

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6577

Curitiba, quinta-feira, 11 de março de 2004

Ano XLIX | 280 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	04
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	17
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	18
Processo Crime	18/46
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	47
Crime	100
Fazenda Pública	101
Família	116
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	121
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	122
Crime	202
Juizados Especiais	203
Concursos	206

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	207
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	214
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	215
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	228

Editais Judiciais

Capital	258
Interior	262
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias — Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Sidney Mora

Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arranhart
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Sérgio Arranhart

Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente

Juiz Manassés de Albuquerque
Vice-presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valter Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knorr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Carlos Mansur Aida

Cargo Vago
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiz Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 096

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37367/2003, resolve

A D I T A R

ao Decreto Judiciário n.º 350/03, retificado pelo de n.º 590/03, que aposentou RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, o percentual de 18,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento), correspondente à gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 097

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13525/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 10 de fevereiro de 2004, LUIZ GUSTAVO PUJOL, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Milani de Moira.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 098

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12131/2004, resolve

N O M E A R

JULIANO CARIAS DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jesus Sarrão, a partir de 10 de fevereiro de 2004, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 099

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11582/2004, resolve

N O M E A R

LUIZ SEBASTIÃO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Sérgio Rodrigues, a partir de 02 de fevereiro de 2004, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 100

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10830/2004, resolve

N O M E A R

ANDRESSA TAURA IMOTO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antonio Gomes da Silva, a partir de 02 de fevereiro de 2004, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 101

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13351/2004, resolve

N O M E A R

NOURMÍRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antonio Domingos Ramina, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 102

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 194323/2003, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ANA MARIA RIBAS JOAQUIM, Titular do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Pérola, para que dos mesmos passe a constar como ANA MARIA BERNARDES RIBAS.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 103

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13218/2004, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ALINE STOCCO, Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público da Comarca de São João do Ivaí, para que dos mesmos passe a constar como ALINE STOCOLIVEIRA.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19431/2004, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de DOUGLAS HENRIQUE VILLATORE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 191

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17736/2004, resolve

D E S I G N A R

CÂNDIDA GAVA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de União da Vitória, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 192

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16868/2004, resolve

D E S I G N A R

ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Marialva, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 193

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16857/2004, resolve

D E S I G N A R

EDNEIA YOSHIE NAKANO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 194

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19038/2004, resolve

D E S I G N A R

NADIA SVIDNICKI DE LARA, IVERSON LACKNER SALOMÃO e WALMOR BUENO DE FARIAS, para exercerem as funções de Conciliadores junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 195

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17615/2004, resolve

D E S I G N A R

PEDRO EDUARDO F. LOURENÇO FRANCISCO, JULIANA AJALA DE FREITA, RENATA BENITEZ CANTERO, DAYANA OLIVEIRA DA SILVA, THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA, FLORIANA FONSECA, VANESSA ROSEMARY JACOBY, THAYS VIRGINIA SIMON DE ARAÚJO e KEILA ALVES COMARELLA, para exercerem as funções de Conciliadores junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 196

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12363/2004, resolve

D E R R O G A R

a Portaria n.º 654 de 16 de setembro de 2002, na parte referente à designação de ROSANGELA ZIARESKI, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Castro.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 197

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10167/2004, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria n.º 964 de 11 de dezembro de 2002, na parte referente

à designação de RAFAEL BUFFARA FARAH COELHO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá.

II - R E V O G A R

a Portaria n.º 016 de 06 de janeiro de 2003, referente à designação de SÔNIA MARIA BARROS ROSA, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Matinhos.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 197

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10167/2004, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria n.º 964 de 11 de dezembro de 2002, na parte referente à designação de RAFAEL BUFFARA FARAH COELHO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá.

II - R E V O G A R

a Portaria n.º 016 de 06 de janeiro de 2003, referente à designação de SÔNIA MARIA BARROS ROSA, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Matinhos.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 198

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e ainda o contido no protocolado sob n.º 16865/2004, resolve

R E V O G A R

a Portaria n.º 290 de 11 de abril de 2003, referente à designação de CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Goioerê.

Curitiba, 08 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 0283-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26.321/2004, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2004, do Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, concedidas pela Portaria n.º 0182-D.M., de 20/02/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional n.º 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário n.º 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
172850/2002	VIVIANE MARIA WIEGAND MULFAIT	21/11/2003	3
94770/2002	ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	12/12/2003	3
84758/2002	MARILDA MAKUCH DE ALBUQUERQUE	10/09/2003	3
84771/2002	NEILI MARIA DOS SANTOS	10/09/2003	3

Curitiba, 8 de Março de 2004

NEI ROBERTO GUIMARAES
SECRETÁRIO DO T.J.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
94667/2002	Angelo Antonio Capoani	11/09/2003	Geral
94851/2002	Claudete Figueiredo Meneu	21/11/2003	Geral
94844/2002	Claudinei Proença Nunes	11/09/2003	Geral
94593/2002	Jonathan Serpa Sá	31/10/2003	Geral
15473/2002	Marcelo Sívio	11/09/2003	Geral
94678/2002	Márcia Teresa Ferreira dos Santos	18/12/2003	Geral

Curitiba, 08 de março de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
SECRETARIO DO T.J.

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELACÃO Nº 64/2004

PROTOCOLO Nº: 085.548/2000.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 721/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 025/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Senhor JOÃO ANTUNES NETO E OUTROS, devidamente representado pela empresa MAROCHI PADOLAN & CIA LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 05 de fevereiro de 2004.

RELACÃO Nº 65/2004

PROTOCOLO Nº: 014.967/1997

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 750/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 036/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Sr. Antonio Madruga de Oliveira, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar as instalações dos Juizados Especiais e Cartórios Eleitorais da Comarca de Maringá, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 01 de março de 2004.

RELACÃO Nº 66/2004

PROTOCOLO Nº: 13.447/2001.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação nº 726/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 74/2004, do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato celebrado com JOÃO ANTONIO MUNARO, que tem por objeto o imóvel localizado na Rua Cezar Carelli, nº 365, na Comarca de Fazenda Rio Grande, neste Estado, destinado a abrigar as instalações do Fórum daquela Comarca, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2004 até 31/12/2004, com fulcro no artigo 24, inciso X e 57, parágrafo 2º da Lei 8666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/1994;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 1º de março de 2004.

RELACÃO Nº 67/2004

PROTOCOLO Nº: 083.982/1996.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 724/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 72/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a Senhora GERTRUDES ANTONIA DE CAMARGO MALMEGRIN, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua São Pedro nº 330, em Londrina - Pr, destinado a abrigar os Juizados Especiais daquela Comarca, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão

de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 1º de março de 2004.

RELACÃO Nº 68/2004

PROTOCOLO Nº: 015.089/1996.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 736/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 034/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa CONCORDE - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar o Fórum Criminal da Comarca de Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Comuniqu-se.

IV - Publique-se.

Em 05 de fevereiro de 2004.

RELACÃO Nº 69/2004

PROTOCOLO Nº: 186.012/2002.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 060/2004, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 067/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ZAIDOWICZ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações das Varas de Família desta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/1993; revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 05 de fevereiro de 2004.

RELACÃO Nº 70/2004

PROTOCOLO Nº: 037.262/2000.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 722/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 037/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar diversos Departamentos deste Tribunal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Comuniqu-se.

IV - Publique-se.

Em 05 de fevereiro de 2004.

RELACÃO Nº 71/2004

PROTOCOLO Nº: 082.894/1996

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 733/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 024/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com CARLA CRISTINA DA SILVA LUZ, LUCIENE DA LUZ COSTA E ALESSANDRA DA LUZ FERREIRA PINTO, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar a Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina, neste Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 01 de março de 2004.

RELACÃO Nº 72/2004

PROTOCOLO Nº: 029.996/1995

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 048/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 068/2004, da Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com EDMUNDO LEMANSKI E CIA LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações dos Juizados Especiais desta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X e 57, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/1994;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 5 de fevereiro de 2004.

RELACÃO Nº 73/2004

PROTOCOLO Nº: 008.453/2001.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 737/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 027/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação dos contratos firmados com os(as) Senhores(as): LUIZ EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, proprietário das unidades 21 e 27, garagens 29 e 43; ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA, proprietária das unidades 25 e 29, garagens 42 e 44; GILDA MARISE C. MUNHOZ DA ROCHA, proprietária das unidades 38 e 39, garagens 17 e 18; ANGELA CARNASCIALI MUNHOZ DA ROCHA, proprietária da unidade 22 e garagem 30; ALEARDO MEINLSCHMIEDT NETO, proprietário da unidade 24 e garagem 16; EURÍPEDES FERREIRA, proprietário da unidade 26 e garagem 34; ARLETE THEREZINHA CURI, proprietária da unidade 28 e garagem 38; ENGEBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., proprietária da unidade 35 e garagem 46; NADIR ANTONIO ELACHE FILHO, proprietário da unidade 36 e garagem 47; ELIZABETH MARTINS OLIVO, proprietária da unidade 37 e garagem 48; AMÉLIA JAMBERS XAVIER, proprietária da unidade 31 e garagem 22; GERSON LEAL MACEDO, proprietário da unidade 34 e garagem 32; DOMINGOS CAPORRINO NETO, proprietário da unidade 23 e garagem 41; VELÍDIANA DE FÁTIMA RIBAS, proprietária da unidade 32 e garagem 23 e IMOBLINE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA., proprietária da unidade 33 e garagem 45; do Edifício Cristal Trade Center que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Pinhais, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 5 de fevereiro de 2004.

RELACÃO Nº 74/2004

PROTOCOLO Nº: 1312.754/1999

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação nº 799/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 017/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa M.P.S. INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica ao *software* Intersystems Caché deste Tribunal de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2004 até a conclusão do certame licitatório em andamento através do protocolo nº 142.110/2003, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 01 de março de 2004.

RELACÃO Nº 75/2004

PROTOCOLO Nº: 82.083/1998

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 709/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 076/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., que tem por objeto a locação de equipamentos de reprografia instalados nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 27 de fevereiro de 2004.

Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Nº 03/2004.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 04 de março de 2004.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 115.410/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma das instalações elétricas, lógica e telefônica do Palácio da Justiça.

PREÇO: valor global de R\$ 204.841,21 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2004, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pelas notas de empenho nº 05600000400015-0, emitida em 13/02/2004 pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 04 de março de 2004..

RAUL BAGLIOLI FILHO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL
Nº 01/2004.

CONTRATO: termo de reajuste ao contrato de empreitada, celebrado em 04 de março de 2004.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 115.410/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 28, da Lei nº 9069/95.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: reajuste na obra de reforma das instalações elétricas, lógica e telefônica do Palácio da Justiça.

PREÇO: valor global de R\$ 828.441,44 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2004, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pelas notas de empenho nº 05600000400015-0, emitida em 13/02/2004 pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 04 de março de 2004..

RAUL BAGLIOLI FILHO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

Departamento Judiciário Emetido em 08/03/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00707 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Amaro Alves	026	0144330-3
Adonis Galileu dos Santos	003	0129740-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0149958-1
Adriana de Aquino	022	0136419-4
Adriano Ferriani	020	0132536-4
Adyr Sebastião Ferreira	015	0123589-6
Aida Soares Mourao	021	0136138-4
Alcione Bastos Ribas	034	0147514-1
Alexandre Barbosa da Silva	010	0147771-6
	031	0146769-2
	020	0132536-4
Alexandre da Silva Magalhães	018	0128326-9
Alfredo Duarte	021	0136138-4
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	022	0136419-4
André Cruz de Aguiar	017	0127154-9
André Luis Santos Valadão	007	0146549-0
André Renato Miranda Andrade	012	0149958-1
	021	0136138-4
Andréa Maria dos Santos Meister	028	0146308-9
Andrea Serkez	024	0141783-2
	031	0146769-2
Anita Caruso Puchta	006	0145988-3
	024	0141783-2
	029	0146450-8

030	0146701-0	Luiz Fernando Baldi	024	0141783-2	fano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Spot Comércio Ltda. Advogado: Luis Carlo Schmidt de Carvalho Filho, Fernanda Maria Koerich. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto	Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Malucelli e Filhos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur
Annete Cristina de Andrade Gaio	038	0148811-9	029	0146450-8	Agravado: Regimento Cível	Agravado de Instrumento
010	0147771-6	Luiz Francisco de Castro Leal	021	0136138-4	0002 . Processo: 0148005-1/01	
031	0146769-2	Márcia Carla Pereira Ribeiro	030	0146701-0	Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1480051 Apelação Cível. Apelante: Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Lígia Socreppa, Claudia de Souza Arzuza. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloisa Bot Borges, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravante: Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Lígia Socreppa, Claudia de Souza Arzuza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur	
Antonio Ferreira França	032	0147225-9	021	0136138-4	Agravado de Instrumento	
Antonio Moris Cury	013	0026189-6	026	0144330-3	0003 . Processo: 0129740-3	
Aristides Ferrari	021	0136138-4	019	0129432-6	Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001227 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Gás Compag. Advogado: Luiz Alberto Blanchet. Agravado: Escritório Jurídico Adônias Galileu dos Santos Sociedade Civil. Advogado: Adonias Galileu dos Santos. Interessado: Diretor de Administração e Finanças da Companhia Paranaense de Gás Compag. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmar Helena Kessler	
Arnaldo Moro Filho	028	0146308-9	021	0136138-4	0004 . Processo: 0145526-3	
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0127154-9	004	0145526-3	Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900000048 Ordinária. Agravante: Espólio de Pedro Karwowski. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Patricia de Fátima Lemes Bach, Dionei Schenfeld. Agravado: Manoel José de Lacerda Carneiro, José Petrelli Gastaldi. Advogado: Manoel José de Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues	
Carla Ferriani	020	0132536-4	016	0126799-4	Agravado de Instrumento	
Carlos Alberto Ferriani	020	0132536-4	017	0127154-9	0005 . Processo: 0145648-4	
Carlos Alberto da Silva	026	0144330-3	021	0136138-4	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040949 Ação Civil Pública. Agravante: Elias Vidal. Advogado: Fajardo José Pereira Faria. Agravante: Ednilson Marcos Vidal. Advogado: José Cid Campelo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes	
Carlos Augusto Antunes	011	0147938-1	022	0136419-4	Agravado de Instrumento	
Carlos Roberto Jakimiu	030	0146701-0	008	0147077-3	0006 . Processo: 0145988-3	
Carmen Lúcia Cozzi Ferreira	018	0128326-9	031	0146769-2	Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021284 Declaratória. Apelante: Geraldo Galietta, Ailton Limiro Ferreira, Jesus Limero Ferreira, Antônio Aldori Cordeiro, Alexandre Alves dos Santos, Gilberto Feitosa dos Santos, Antônio Jaques da Costa, Sinesio de Freitas, Paulo Roberto de Souza Salari, Cloves Vieira Angelo, Silvino de Moura, Eduardo Fagundes de Souza, Jair da Silva, Paulo Barbosa, Marco Antônio Fortunato, Moises Barbosa dos Santos, Claudinei da Silva Barbosa, José Carlos Gonçalves, Amauri Donizete Dutra da Silva. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues	
Celso Araújo Guimarães	025	0143771-0	015	0123589-6	Agravado de Instrumento	
Celso Augusto Milani Cardoso	006	0145988-3	036	0148026-0	0007 . Processo: 0146549-0	
Celso Lucinda	021	0136138-4	002	0148005-1/01	Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000643 Mandado de Segurança. Agravante: Vcs Softwaire Ltda. Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho. Agravado: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Matinhos, Interventor Estadual no Município de Matinhos. Advogado: André Luis Santos Valadão. Litis Passivo: Valmir Hack. Advogado: André Luis Santos Valadão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira	
Cesar Antonio da Cunha	013	0026189-6	021	0136138-4	Agravado de Instrumento	
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0147938-1	036	0148026-0	0008 . Processo: 0147077-3	
	012	0149958-1	038	0148811-9	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 41284 Ressarcimento. Agravante: Esli Bueno Yamamoto, Vanderlei Gonçalves Schneider, Ervino Roberto de Lima, Vilmar Honorato de Melo, Sérgio Fernando Mariano Lacombe. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira	
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	007	0146549-0	017	0127154-9	Agravado de Instrumento	
Claudia de Souza Arzuza	002	0148005-1/01	033	0147417-7	0009 . Processo: 0147331-2	
Claudia de Souza Haus	011	0147938-1	006	0145988-3	Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1455390 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano	
Claudio Xavier Petryk	022	0136419-4	004	0145526-3		
Clecius Alexandre Duran	030	0146701-0	029	0146450-8		
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0145539-0/01	033	0147417-7		
Cristianne Ganem Kisner	025	0143771-0	024	0141783-2		
Cristianne Maria Gonzaga Natal	026	0144330-3	033	0147417-7		
	036	0148026-0	038	0148811-9		
Cynthia Garcez Rabello	011	0147938-1	001	0145539-0/01		
	033	0147417-7	011	0147938-1		
Débora Franco de Godoy	001	0145539-0/01	012	0149958-1		
Daniel Hachem	016	0126799-4	031	0146769-2		
Darci Heerd	010	0147771-6	008	0147077-3		
Debora Marzagao Sedor	029	0146450-8	031	0146769-2		
Denise Martins Agostini	019	0129432-6	032	0147225-9		
Dionei Schenfeld	004	0145526-3	034	0147514-1		
Djalma Antonio Muller Garcia	013	0026189-6	025	0143771-0		
Dora Maria das Neves Schuller	021	0136138-4	025	0143771-0		
Edgard C de Albuquerque	021	0136138-4	014	0121059-5		
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	021	0136138-4	004	0145526-3		
Edilberto Cordeiro Machado	021	0136138-4	021	0136138-4		
Eduardo Rocha Virmond	021	0136138-4	028	0146308-9		
Elisabeth Maria Spengler	039	0149693-5	027	0144731-0		
Elizabeth Bertinato	034	0147514-1	014	0121059-5		
Eloi Ferreira de Abreu Cardoso	021	0136138-4	014	0121059-5		
Emerson Ernani Woyceichoski	021	0136138-4	006	0145988-3		
Euclides José Vargas Neto	039	0149693-5	040	0148431-1		
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0127154-9	033	0147417-7		
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0148005-1/01	021	0136138-4		
Fabiola de Almeida Zanetti	038	0148811-9	022	0136419-4		
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	002	0148005-1/01	010	0147771-6		
Fajardo José Pereira Faria	005	0145648-4	037	0148778-9		
Fernanda Maria Koerich	001	0145539-0/01	039	0149693-5		
Fernanda Maria Oliveira	035	0147992-5	022	0136419-4		
Flavio Warumby Lins	026	0144330-3	002	0148005-1/01		
Gabriella Ziccarelli R Mendes	034	0147514-1	029	0146450-8		
Gazzi Youssef Charrouf	024	0141783-2	016	0126799-4		
	029	0146450-8	033	0147417-7		
Genésio Felipe de Natividade	026	0144330-3	034	0147514-1		
Geraldo Jasinski Júnior	024	0141783-2	001	0145539-0/01		
	031	0146769-2	006	0145988-3		
Gisele Soares	019	0129432-6	011	0147938-1		
Giselle Bilhão Albertoni Tristão	038	0148811-9	012	0149958-1		
Heloisa Bot Borges	002	0148005-1/01	031	0146769-2		
Henrique Ribeiro	016	0126799-4	008	0147077-3		
Henrique Vergueiro Loureiro	020	0132536-4	038	0148811-9		
Ilson Ney Bemben	021	0136138-4	021	0136138-4		
Irineu José Peters	039	0149693-5	021	0136138-4		
Ivan de Azevedo Gubert	033	0147417-7	008	0147077-3		
Jacheline Batista Pereira	037	0148778-9	038	0148811-9		
Jair Aparecido Dela Coleta	040	0148431-1	021	0136138-4		
Jefferson Isaac João Scheer	015	0123589-6	021	0136138-4		
	019	0129432-6	021	0136138-4		
Jerônimo Grechinski	009	0147331-2	021	0136138-4		
João Batista dos Anjos	021	0136138-4	021	0136138-4		
João Jacob Berberli Filho	021	0136138-4	021	0136138-4		
João de Oliveira Franco Júnior	011	0147938-1	021	0136138-4		
Joaquim Tramujas Filho	021	0136138-4	021	0136138-4		
Jobergil Rezende	017	0127154-9	021	0136138-4		
Joel Geraldo Coimbra	025	0143771-0	021	0136138-4		
Jorge Alfredo Fernandes da Rosa	039	0149693-5	021	0136138-4		
Jorge José Gotardi	039	0149693-5	021	0136138-4		
José Carlos Marques	017	0127154-9	021	0136138-4		
José Cid Campelo	005	0145648-4	026	0144330-3		
José Francisco Cunico Bach	004	0148431-1	040	0148431-1		
José Julio Reilly Algodual	021	0136138-4	016	0126799-4		
José Luiz Ricetti	026	0144330-3	021	0136138-4		
José Roberto de Souza	040	0148431-1	021	0136138-4		
José Tadeu Saliba	016	0126799-4	021	0136138-4		
Jose Antonio da Cruz	021	0136138-4	021	0136138-4		
Jose Salvador Ferreira	021	0136138-4	021	0136138-4		
Juliana Silvério	034	0147514-1	021	0136138-4		
Julio Farah Neto	033	0147417-7	021	0136138-4		
Juramis Teixeira	021	0136138-4	020	0132536-4		
Karem Oliveira	012	0149958-1	021	0136138-4		
Karime Monastier Farah	033	0147417-7	034	0147514-1		
Laerdio Pavesi Esteves	031	0146769-2	034	0147514-1		
Leandro Ricardo Zeni	011	0147938-1	011	0147938-1		
Leonilda Zanardini Dezevecki	024	0141783-2	017	0127154-9		
	031	0146769-2	030	0146701-0		
Ligia Socreppa	002	0148005-1/01	014	0121059-5		
Luis Carlo Schmidt de C. Filho	001	0145539-0/01	021	0136138-4		
Luciano Ricardo Hladczuk	023	0137703-5	017	0127154-9		
Luis Anselmo Arruda Garcia	019	0129432-6				
	026	0144330-3				
Luiz Alberto Barboza	037	0148778-9				
Luiz Alberto Blanchet	003	0129740-3				
Luiz Alberto Gonçalves	026	0144330-3				
Luiz Botelho de Macedo C. Junior	016	0126799-4				
Luiz Carlos Schroeder	028	0146308-9				
Luiz Carlos da Rocha	028	0146308-9				

Marcio Rogerio Depolli, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, André Cruz de Aguiar. Apelação: Dirce Santana e Oliveira. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apellido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Walde-mar de Moura, Uziel de Castro Junior, José Carlos Marques, Zulmar Antonio Fachin, Jobergil Rezende. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0128326-9

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000286 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sertaneja. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães. Apellido: Betunel Indústria e Comércio Ltda, Agáe Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Maria Aparecida Kasakewitch Caetano, Carmen Lúcia Cozzi Ferreir-nur. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0019 . Processo: 0129432-6

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022241 Ordinária. Apelante: Lucy Puppi, Lia Odete Schutz, Gleide Teresinha Trentin Kisielewicz, Hilda Seguro, Hercy Colli, Hilda Santos Mulaski, Iracy Campanhoni Biedermann, Irecê Terezinha Sachs Martins, João Mudrey, Neila Maria Amarante Mudrey, Fari-de Abdulack Dib, Laerce Lessa Cotrim, Salete Lazzari Perondi, Sônia Schüller, Rosalina Frediani, Idinéia de Lourdes Fabrini, Ivone Bogo dos Reis, Dalva Maurício Schimiti, Luiza Poletto Alves, Lenira Codato Silveira Franco, Lúcia Helena Ponedura, Paulina Carmen Aquaroni Garani, Judith Casarin Barroso, José Eduardo Herrmann, Neide Aparecida Navarro Ciquerolli, Cândida Marques, Guiomar Neto Antunes, Elenice Rizzi Andrade da Silva, Clarinda Alberton, Luci Cordeiro da Silva, Eneide Maria Secchi. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apellido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0020 . Processo: 0132536-4

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001422 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cikel Comércio e Indústria Keila SA, José Pereira Dias, José Ferreira da Silva. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard. Apellido: Banco Pontual SA (Em Liquidação). Advogado: Alexandre Jamal Batista, Henrique Vergueiro Loureiro, Carlos Alberto Ferriani, Carla Ferriani, Adriano Ferriani. Rec.Adesivo: Banco Pontual SA (Em Liquidação). Advogado: Alexandre Jamal Batista, Henrique Vergueiro Loureiro, Carlos Alberto Ferriani, Carla Ferriani, Adriano Ferriani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0136138-4

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000689 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Teng Lii Jium Huah. Advogado: Luiz Francisco de Castro Leal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apellido: Eldo Ramos Bortolini, Rose Cordeiro Bortolini, Eloy Bortolini, Mário José Bortolini, Alodia Maria Bortolini. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Márcio Roberto Portela, Valdemar José Koprovski. Apellido: Manoel Machado Filho, Doroti Maciel Abdelaziz, Mufid Abdelaziz, Izabel Maciel. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Apellido: Antônio Oinegue Gomes Pereira Filho, Isa Elvira Silva Gomes Pereira Andrade Braguine, Isa Silva Gomes Pereira, Eugênio Norberto da Costa, Osmário Peres Dina, Diva da Silva Costa Dina, Vicente Spercoski, Marli Spercoski, Ernesto Martin Bortolini, Marise do Rocio Ferreira Bortolini, Eurides Dall'Astra Bonfante, Leonidia Amadori Dall'Astra, João Batista dos Anjos, Sueli Iveniza Welc dos Anjos, Paulino Andreoli, Aglair Maria Andreoli, Mozart Pizzato Andreoli, Regina Célia Preuter Gonçalves Cordeiro Andreoli, Aprigão André Laurindo, Margarida Viana Laurindo, Irene Carvalho Roesner, Ronald Roesner, Max Roesner Neto, Maria Rita Roesner, Alfredo Venske. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzato Andreoli, Sandra Mara Pereira. Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apellido: Osmânia Langer. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga. Apellido: Joaquim Guilherme da Silva, Nadine Ribeiro da Silva, Flávio Luck Júnior, May Silva Luck, Joaquim Tramujas, Vera da Silva Tramujas, Newton de Souza e Silva, Edmee Costa e Silva, Jorge Anastácio, Lia Souza e Silva Anastácio, Ney de Souza e Silva, Ivo de Souza e Silva. Advogado: Joaquim Tramujas Filho, Jose Antonio da Cruz, Dora Maria das Neves Schuller. Apellido: Antônio Duarte de Souza, Helena Carmelina de Souza, Miguel Koteski, Anita Aparecida de Souza Koteski. Advogado: Jose Salvador Ferreira, Iلسon Ney Bembem, Celso Lucinda. Apellido: Espólio de Ana Lustig, Espólio de Guilherme Lustig, Silfredo Veiga, Luiz Várese, Déa Fonseca Veiga, Liliana Célia Veiga Boabaid, José Luiz Boabaid. Advogado: Wodziewicz Ervino Nizio. Apellido: Carlos Franco Ferreira da Costa, Gabriel Leão da Veiga, Albano Wendler, Creusa Fonseca Wendler, Frida de Almeida, Egon Armando Krueger, Laís do Nascimento Krueger, Lívio Luiz de Almeida, Cláudia da Luz Almeida, Dorit Meyer de Almeida, Nivaldo de Almeida Júnior, Severo de Almeida Netto, Lílian Luiza Withers

de Almeida, Margarida Ditttrich, Érika Tamm Leitner, Teresa Júlia Zilian, Paulo Carlos Zilian, Alfred Kindler, Erna Rauch Kindler, Leopoldina Conceição de Castro Araújo, Dinor Olegário Voss, Ernani Costa Straube, Lavínia Maria Costa Straube, Rubens Costa Straube, Érica Müller Straube, Annaliese Hildegard Ilse Carla Poppendieck Garbers, Agostinho Bernardo da Veiga, Rosa Pimpão da Veiga, Reinaldo Strobel, Dirce Strobel, Odilon dos Santos Wallbach, Marina Lopes Wallbach, Máximo Kopp, Hilda Kopp, João Benno Kopp, Irma Lindroth Kopp, Edmundo Mercer Júnior. Advogado: João Jacob Berberi Filho. Apellido: Manoel Carrano, Odilon Carrano. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto. Apellido: Aminthas Attila Daniel. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Edgard C de Albuquerque, Aida Soares Mourao. Apellido: Espólio de João Francisco Hertel. Advogado: Sidney Votto, Edilberto Cordeiro Machado. Apellido: Francisco Bittencourt Distefano, Rosita Hauagge Distefano, Marcos Mehry, Cremilda Mello Mehry, Espólio de Aura Virmond Lima, Raul Ivo Kompatscher, Laura Munhoz Cunha, Carlos Cunha, Albino Osterreich, Frida Osterreich, Didi Caillet Gonçalves de Sá, Margarida Caillet dos Santos, Oscar Ferreira dos Santos. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Manoel Eugenio Marques Munhoz. Apellido: Sérgio Picchetto, Mariza Virmond Lima Picchetto, Odete Pereira Carpenter Ferreira, Felipe Henrique Carpenter Ferreira, Celeste Müller de Aguiar, Maria Dolores Veiga de Leão, Isarina Virmond Lima. Advogado: Eloi Ferreira de Abreu Cardoso. Apellido: Ludmila Michal Dobrowolski. Advogado: José Julio Reilly Algodal. Apellido: Rubens Coraiola, Delourdes Cavali Muchinski, João Maria de Souza, Hilda Januária de Siqueira Souza. Advogado: Alfredo Duarte. Apellido: Hilda Hoffmann Ferrari. Advogado: Aristides Ferrari. Apellido: Múcio Caron. Advogado: Mario Marcondes Lobo. Apellido: Espólio de Francisco Machado da Luz, Müller Irmãos Ltda, Nelson Faria Lins d'Albuquerque, Zulméa A. Lins d'Albuquerque, Rachel Lins de Souza, Luiz Antônio de Souza Filho, Ana Lins de Barros Lemos, Vicente de Barros Lemos, Enólia Lins de Loyola e Silva, Afonso de Loyola e Silva, Francisca Alzira Beckert Bettega, Leão Emiro Bettega, Espólio de Max Hauser, Espólio de João Tassi, Indústrias J. Bettega e Companhia SA, Emilio Zagonel, Lília Berti Zagonel, Edith Pereira Lacerda, Cecília Bockmann de Faria. Interessado: Kai Ming Kung, Yu Shu Kung. Advogado: Juramis Teixeira. Interessado: Eli Zella Jorge (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0022 . Processo: 0136419-4

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001178 Indenização. Apelante: Luiz Eugênio de Souza Rubbo. Advogado: Adriana de Aquino, Mari Kakawa. Apellido: Cartão Unibanco Visa Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Miguel Antonio Slowik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Ricardo dos Santos Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0137703-5

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000155 Habeas Data. Apelante: Câmara Municipal de Cruz Machado. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Apellido: Zoilo Enrique Ortiz Obando. Advogado: Rogério Luis Stasiak. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0141783-2

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000218 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Gazi Youssef Charrouf, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apellido: Copabra Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasiniski Júnior, Andrea Serkez, Leonilda Zanardini Dezeveckí. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0143771-0

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000839 Ação Civil Pública. Apelante: Haroldo Françoço. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Apelante: José Antônio Piovan. Advogado: Olivar Congeliani, Osmann de Santa Cruz Arruda, Celso Araújo Guimarães, Cristianne Ganem Kisser. Apellido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Paíanguçu. Advogado: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0026 . Processo: 0144330-3

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199200000424 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Jorge Luiz Medeiros. Advogado: José Luiz Ricetti. Apellido: Renato Borges de Macedo Júnior, Antonio Roberto Tavar-naro, José Roberto Dutra Hagebock, Moisés Ricardo Costa, Márcia Cristine Maros Camargo. Advogado: Márcio Tadeu

Brunetta. Apellido: Michel Saliba Oliveira, Adriane Maria Ehlke Gomes, Dalmo Sbrisse, Alcione Ohpis Rodrigues, Lucinio Leonidas Grebos, Dirbi Margarida Martinichen, Lucelia Resner, Walter Ferreira Gomes, Altamiro Afonso Vieira Lopes, Márcia Ledy Resner, Maria da Cunha Andrade, Clarice Ramos Lisboa, Walter Emílio Voss, Marli Belnoski Voss, Wilza Carla Voss Vieira Lopes, Maria das Graças Odppis de Jesus, Maria Nivair Ilkiu Odppis, Cintia Maria Odppis Saliba Oliveira, Cláudio Roberto Miranda, Joana Cortik, Maria Juani dos Santos Rodrigues, Aurora Aparecida Antunes Miranda, Rosângela Santos Conceição, Ana Maria Barbosa, Luciane de Fátima Jess Gomes Odppis, Algacir Ohpis, Wilson Roberto David Motta. Advogado: Michel Saliba Oliveira. Apellido: Almir Lemos, Romário João Perreto. Advogado: Flavio Warumby Lins, Genésio Felipe de Natividade. Apellido: Albanor José Ferreira Gomes. Advogado: Flavio Warumby Lins, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Apellido: Município de Araucária. Advogado: Cristianne Maria Gonzaga Natal. Apellido: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária - SISMMAR. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Apellido: João Coelho, Diair Padilha Szrajer, Terezinha T. de Lima, Maria Lucinda F. Padilha, Sueli Nisia Paterno Wazny, Joceli Terezinha Vaz Torres, Rosélia de Fatima da Silva, Luiz Carls Nulechenko, Antonio João da Silva, Maria R. Toledo, Maria Cristina de Moraes Delay, Sonia Maria G. Pagoski, Maria Aparecida da Silva, Sivaldo Pereira, Marcia Aparecida Ferreira, Dirceu de Jesus Soares dos Santos, Dirce Maria Zancan, Dalva Michelon, Leonina R. Santos, Maria Izabel Hempkemaier, Lídia P. Fortes, Tereza Chebior, Marise Wolter da Silva, Angelita Cruz Barbosa, Neuzo do Nascimento Santos, Terezinha de Jesus Gritten dos Santos, Maria Dominga Luciano, Silvio José de Freitas, Vanda Pathek, Antonio dos Santos, Fabiano Jorge Rodrigues da Luz, Isabela Maria Calizario, Joana Ferreira de Lima, Lídia Moraes Rodrigues, Luciano Magalhães Gotfried, Maria da Conceição de Lima, Marina Perpetua Bueno Olinski, Marlene da Silva Simões, Telma Maria Paes, Osvaldo Batista Pereira, Arno Coelho Damasceno, Albary Cobner Busqueti, Eliane Tonczak, Roberti Anacleto, Maria do Rocio Erdeman, Luciane Jess Telles, Maria Forbeck, Otavio Walter Junior, Maria Helena Belo Chemim, Solinda Rodrigues Terras Sampaio, Josiane do Rocio Belo, Evelina da Silva Belo, Isabel Riberi Martins, Telma Bonfim Figueiredo Berciar, Marcia Regina Tabate, Rosa Odete Desflandes, Maria Aparecida P. Ribeiro, Elsa Dranka, Neilor Salete Baratto Karas, Eloi Eraldo Karas, Celia Regina Gaveleta Menegato, Marli Terezinha Klenki, Joana Maria Brito de Lima, Lucir de Lima, Miguel Nunes, Celia Fernandes Vieira, João Nascimento, Ademir Paiolo, Lillian do Rocio da Costa, Aristoglacy Rosa, Halina G. Ribeiro, Paulo Roberto, Antonio Alberto de Oliveira, Orlando Coquetti, Hilda Terezinha Sobota, Silmara de F. Medina, Marilene Fernandes, Rosilda de Souza Guidet, Maria Marli da R. Tavares, Eliane do E.S.S. Hoffmann, Leonice Peruci de Souza, Irene de Matos, Luiz Renato Sluga, José Mario Czelusniak, Paulo Cesar Carneiro dos Santos, Luciana Dias Terras, Luciane Belo, Vitória A. Francisco, Ines F. Cezimbra Cantador, Romualdo Grendel, Maria Margarida Pontal Queiroz, Francevero Lisboa dos Santos, Pedro Mikosz, Izidoro Cantador, Elisabete Mariano Kostardo, Roberto Mattos, Ione Maria Nevoian, Divonira Borges Tonchak, Lairton Antonio da Silva, Tadeu Mario Klidzio, Juarez Afonso Silveira, Geraldo Joaquim, Margaret de Fatima Carlos, Maria Aparecida Tavares de Oliveira, Ricardo Pychybyth, Eunice da Silva, Alice Fernandes Vieira, Marcia Regina Andrade, Neide Terezinha Raksa, Sebastião Pilato dos Santos, Eduardo Felipe dos Santos, Irineu Estanislau Kowalski, Valdmir Amorim, Noemi Maria Magalhães Gotfried, Julicene Piccoli Ichikawa, Claudete da Silva, Sueli O. Novinski, Sandra da L. R. Garrett, Danielle Cristina Couto, Ronilde Gembaroski Ribeiro, Lindamir Candida dos Santos Hamm, Celia Regina Ruvinski, Líane Guimarães Rigon, Miguel Soares Moreira, Lourival Ferreira de Moura, Araucelia Czarneski Moll, Murami A. Graciano de Souza, Janete Gonçalves Ferreira Kolachinski, Ester da Silva Moreira, Ivo Padilha de Lima, Marleni de Souza Barbosa, Karla Fabiane Henle Volaco, Zoraide Costa Siqueira, Nilton do Amaral, Luci Z. Esmanhoto, Osmar Monteiro, Antonio de Siqueira Taborda, André Hitner Neto, Uibracy Ferreira Mozer, Sofia dos Santos, Luiza de Oliveira Ruvinski, Maria Iracy dos Santos, Gerson Padilha, Antonio Batista Mendes, Ademar de Souza Pinto, Tereza de Souza Oliveira, José Pereira dos Santos, Neli Tereza Dori, Laura Ozegowski, Maria de Conceição de Lima, Marlucia Pereira dos Santos, Flavia Rubick, Maria do Rocio Silveira, Silvone Moreira da Silva, Sueli Bueno da Silva, Maria Eunice dos Santos, Romilda de Brito, Rubens Dias, Maria Dirlene Lemos Raksa, Roseli dos Santos, Doracy dos Santos Seehta, Rosa Vieira de Melo Ribeiro, Irme Wojik, Carmen Padilha, Zelia W. Brangel, Vera Martins Bello, Regina Wojik, Marlene Rodrigues Winiski, Rute Rodrigues Gomes, Rose Gonzaga de Andrade, Casimira S. Olszewski, Aparecida Lopes M. Souza, Edicléia Aparecida Piska, Cristiane Maria Rontal Fausto, Fábio Massamitsu Takada, Ismael Alberto Barrios Castro, Mario Mashar Suzuki, Maria Luisa Peres Augusto, Simira Rochisqui, Ann Allett Busato Peixoto, Andréa Olivo Wolinski de Moraes, José Eduardo Cartaxo, Elena Idalino, Emilia Burkot, Antonio Padilha Peres, Rosa dos Santos, Helia Regina Gawlik, Irene de Matos, Alfredo Ortiz de Quadros, Edite Padilha Hey, Maria Djanira de Souza Freitas, Maria Luiza Ferreira, Sonia Maria G. Pageski, Jane Maria de Lima, Adriana Marchiorato Brasil, Maria Rangel Toledo, Maria Marli da R. Tavares, Rosilda de Souza Guidet, Maria Aparecida da Silva, Maria Inês Blashowski, Cibeli Cristina n. dos Santos, José Valdecir Horning, Jeferson Rodrigues Ribeiro, Mariana Marcia Langner, Inacio Mikosz, Arlete I. Mikosz, Algacir Ohpis, Irma Magalhães, Luiza Abete Ohpis, Inês Extercoter Hemming, José Vilela, Zelia Ibvavik, Luiz Gotfried, Eulides Pereira, Benedito Natalio dos Santos Lima, Valdir Dvojatzki, Casemiro Romanowski, José Kovalski, Antonio Alceu dos Santos, Sebastião Rodrigues de Camargo, Luiz Carlos de Pedro, Davi Borges Barbosa, João Ferreira da Silva, Getulio Hinça, Dival de Moraes, Cláudio Roberto Miranda, Celso Rocha Gonçalves, José Ferreira da Silva, Ana Maria Goes da Silva, Inês Barbosa Gonçalves, Valdireny Oliveira Silva do Carmo, Debara Cristina P. dos Santos, Bonifácio Martins Ferriera, Erci Kwiatkowski, Regina Celia Portela Carreiro, Carmen Lucia Poly Solk, Anastacia

Laskowski Poly, Odair Godoi, Alaide Azevedo Bonfim, Tereza Maria Aparecida Pavone de Oliveira, Benedito Wagner Carraro, Luciana Duarte da Cruz, Irene Ivankiu, Rosimeri Terezinha Velasco, Ana Celia Bezerra Feijó Surdi, Ester Maria de Oliveira, Gilda Pinheiro Cordeito de Lima, Hilda de Moares Marques, Mari Aparecida Sabim Stancyk, Maria Cristina dos Santos, Egenia de Jesus Rosa Oliveira, Mari Lurdes Ferreira, Eliana Aparecida Silva, Geralda Eliane Tobias, Lucilda dos Santos Gonchoski, Cássia Aparecida de Almeida, Cacilda E. dos Santos Lourenço, Noel Alves dos Santos, Nadja Jaci Kulevicz, Marilene Maise Jorge Stipp, Carlos Leopoldo Fernandes, Agenor Ferreira Junior, João Lucio de Souza, Ademir Luiz de Souza, Adilson José Wendrychoski, Margaret Stofella, Mauro Camargo, Silvia Aparecida de Lima, Marilene Feijó de Jesus, Cecelia Novitski Bojaryn, Nilzete dos Santos de Camargo, Lindamir Wessen Mika, Marli Fagundes Almeida, Julia Maria da Silva, Silvana Ferreira dos Santos, Silvana Busquette, Silvana de Assis Martins Dobjanski, Teresinha Aparecida dos Santos Leal, Rute de Jesus Prussak, Maria da Gloria dos Santos Gonçalves, Maria de Lourdes Ozilieri, Roseli de Fatima Nunes Pacheco, Ines Targas, Marli Janete da Silva, Maria Rosa Santos, Rosane M. dos Santos, Elisete Aparecida da Silva Luiz, Maria Roseli Antunes, Carmen Maria Vitara dos Santos, Iara de Andrade, Julicene Mascarenhas Reis Fernandes, Giane Simone de Souza B. Cechozzi, Maria Regina Araujo Martins, Rosane Poli Padilha, Maria de Jesus da Silva, Maria Rocha Araujo, Divair Assis dos Santos, Marlene Leite da Silva, Marcia Maria Rodrigues dos Santos, Ivo Agostinho Vieira, Jair Izidoro, Ana Maria de Souza, Lindacir Moraes Lopes, Irene Lucia Haluch, Sandra Maria Gavleta, Ester Soares da Silva de Oliveira, Nair P. Mossion, Ana Maria Faustino, Jandira A. de Ferreira, Rosangela do R. dos Santos Pires, Maria Regina G. Ramos, Maria de Lordes da Silva, Maria Setlik, Acir dos Santos Ribas, Cecília Busquette Goinski, Almerinda dos Santos, Albano Perisse, Josefa Angela Castello, Marcia Floripes Martins, Paulina Smokoviz Weber, Emilia Correia, Vera Lucia do Carmo, Paulo Cesar, Edia Lucia do Nascimento, Maria Luiza Taborda de Lima, Vicente Augusto, Barbara Bovo, Antonio José Lopes, Maria Licia Bubniak, Noeli Inez Incoit, Osmar Geronimo Murbach, Maria Vieira da Silva, Roseli Poli Centnaroski, Luiz Antonio Poly, Eliane Terezinha Schreiber, Sandra Regina Louzando, Noemia Marques de Oliveira Carvalho, Aneli Maria Budal, Juraci de Fatima Fernandes Reis, Marli Terezinha Cruicinoski, Jefenia Benedito, Ilma Souza Pereira, Dirce Domingues Daniel, Nilson Roberto Mendes Ramos, Jefferson Cesar Ferreira da Silva, Djomarr Wilson F. da Luz, Rosani Terezinha de Lima Moleta, Dulcinea Trindade de Almeida, Denilson de Souza Pinto, Alexandre Pawlowski, Benedito Leopoldino do Couto, Antonio Claret Emidio, Arlindo Akira Nakata, Silvio Laskawski, Antonio Z. Schwaize-roski, Ivelize do Rocio R. Itena, Paulo Elmar Wojak, Gilda Bento dos Santos, Adelina Pires, Angela Maria Both, Helena Conceição Guedes, Emilia Marcia Bora Kosinski, Jon Rudolf Junior, Aparecida V. Erginger, Isildinha Rodrigues, Lili Ferreira e Silva, Jovino Bueno Schweijaski, Dilma Kovalczuk, Emilia Soczek, Antonia David dos Santos, Nelson dos Santos, Iracema Detogni, Pedro da Silva Prussak, Aquiles Algerique Teixeira, Marli Terezinha K. de Lima, Maria Margaret de Silva, Amarildo José Denis, Luiz Claudio Pereira, Ananias Rodrigues de Matos, Osvaldo G. Poly, Reginaldo Idalino, Maria das Graças da Silva Levandowski, Zeli Lourenço Warchiaki, Nilciane Regina Maciel, Paulo Pires da Silva, Maria Clarice de Oliveira Souza, Cecília dos Santos Moraes, Olivo de Oliveira Stein do Nascimento, Iraci Wolenski, Nelson Cordeiro Borges, Marlúcia da Silva Pedroso, Dilma de O. Santos da Rosa. Advogado: Adilson Amaro Alves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0144731-0

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000527 Embargos do Devedor. Apelante: Natalino Fonseca. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apellido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0028 . Processo: 0146308-9

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 14230 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Moro Filho. Apellido: Aparecida do Carmo Cezar, Luciana de Fátima Cezar, Marcelo Luciano Cezar, Mário Sérgio Cezar Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Paulo Henrique Roder, Andréa Maria dos Santos Meister, Luiz Carlos Schroeder. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Cível

0029 . Processo: 0146450-8

Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000051 Embargos a Execução. Apelante: J.R. Maraschin e Companhia Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedor, Debona Marzagao Sedor. Apellido: Estado do Paraná. Advogado: Gazi Youssef Charrouf, Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Roseris Blum. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0030 . Processo: 0146701-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000092 Autos de Compensação. Apelante: Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda. Advogado: Carlos Roberto Jakimi-u. Apellido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advoga-

do: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Clecius Alexandre Duran, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0031 . Processo: 0146769-2

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000031 Declaração. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Newton Braga de Sampaio Júnior, Alexandre Barbosa da Silva, Annet Cristina de Andrade Gaio, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Cometa Veículos e Peças Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior, Andrea Serkez, Laerdio Pavessi Esteves, Leonilda Zanardini Dezevecki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0032 . Processo: 0147225-9

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000022 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu. Advogado: Newton Luís Marchi. Apelado: Editora o Presente Ltda. Advogado: Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0033 . Processo: 0147417-7

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23274 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Sérgio Paulo Barbosa, Ronildo Gonçalves da Silva, Roberto Machado Filho, Pedro Donaiski. Apelado: Classificadora de Areia Baldan Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0147514-1

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022584 Declaração. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Alessandro Rodrigo Rosinski Lima. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes, Odecio João Trentini. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0147992-5

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000046 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelado: Carlos Eduardo Bassinelo. Advogado: Fernanda Maria Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0036 . Processo: 0148026-0

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000915 Ação Civil Pública. Apelante: Rizio Wachowicz. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Apelante: Carmen Krieger Wachowicz. Advogado: Mario Masahar Suzuki, Cristiane Maria Gonzaga Natal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0037 . Processo: 0148778-9

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000124 Embargos a Execução. Apelante: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0038 . Processo: 0148811-9

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000501 Embargos a Execução. Apelante: André e Caizarin Ltda. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Giselle Bihão Albertoni Tristão. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0039 . Processo: 0149693-5

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000023 Reparação de Danos. Apelante: Flaminio Borges Ribeiro, Iraci Voralí Ribeiro, Dileto Demenech, Verônica Kunen Demenech. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Elisabeth Maria Spengler, Irineu José Peters, Euclides José Vargas Neto, Jorge Alfredo Fernandes da Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Reexame Necessário

0040 . Processo: 0148431-1

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000219 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Clóvis Campos de Souza. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta, José Roberto de Souza. Réu: Delegado Regional da Receita do Estado do Paraná em Jacarezinho. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004 Seção da 2ª Câmara Cível Relação No. 2004.00710

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Lambert de Castro	007	0154374-8
Anita Caruso Puchta	007	0154374-8
Augusto Stahlschmidt Ribas	006	0153870-1
Carla Margot Machado Seleme	005	0148542-9
Carlos Augusto Antunes	001	0134564-6
Claudio Zankoski	001	0134564-6
Cleverson Marinho Teixeira	007	0154374-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0134564-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	007	0154374-8
Flavio Bueno	002	0142746-3
Francisco Sales Velho Boeira	001	0134564-6
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	001	0134564-6
Izabel Cristina Marques	001	0134564-6
Izabel Cristina Szulczewski	001	0134564-6
Joel Geraldo Coimbra	002	0142746-3
Jussara Oliveira Lima	004	0144832-2
Karina Locks	003	0144474-0
Lorena Moro Domingos	007	0154374-8
Luciana Perez Guimarães da Costa	004	0144832-2
Márcia Galeazzi Caxambú	007	0154374-8
Marcelo de Souza Teixeira	007	0154374-8
Miguel Ramos Campos	005	0148542-9
Paulo Augusto Grube	005	0148542-9
Renata Cristina Paloan Toesca	002	0142746-3
Roberto Machado Filho	001	0134564-6
Ronildo Gonçalves da Silva	001	0134564-6
Sergio Luiz Zandoná	005	0148542-9
Wilson Naldo Grube Filho	005	0148542-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0134564-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/176969. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600014212 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Metalúrgica Líder Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Izabel Cristina Szulczewski, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Ronildo Gonçalves da Silva, Izabel Cristina Marques. Interessado: Aurélio Cândia Peluso Sindico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni. Despacho:

VISTOS. I. Compulsando-se os autos verifica-se que o síndico da massa falida não foi intimado da sentença, muito embora tenha sido feito pedido expresso nesse sentido (fls. 132/133). Assim, considerando que o síndico é quem detém legitimidade para representar a massa falida nos processos em que esta é parte e para que não se alegue qualquer nulidade posteriormente, converto o feito em diligência, e determino a remessa dos autos à 3ª Vara da Fazenda Pública para: a) que se intime o síndico pessoalmente no endereço declinado às fls. 201 para que regularize a representação processual da massa falida e ratifique as razões de apelação apresentadas pela massa falida ou, querendo, apresente suas próprias razões de apelação eis que tempestivo, ante a inoportunidade de intimação para tanto; b) ratificadas as razões de apelação, voltem ou, sendo apresentado recurso de apelação, dê-se vista à Fazenda Pública, para contra-arrazoar. c) Após, com ou sem resposta, voltem. II. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2004. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

0002 . Processo/Prot:0142746-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/88501. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033592 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Jefferson Luis Gaspar Teixeira. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I. Trata-se de apelação interposta contra os termos da sentença proferida, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, pelo Dr.

Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, nos autos de ação de indenização autuada sob o Nº 33.592/1999. 2. Todavia, conforme está consignado à fl. 16 (último parágrafo da petição inicial) o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 3. De consequência, não excedendo o valor da ação a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando do seu ajuizamento, a causa encontra-se sujeita ao procedimento sumário, na forma prevista pelo art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Nessas condições, a competência recursal é do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, 'ex vi' do artigo 104, inciso III, alínea 'F', da Constituição do Estado do Paraná. 5. Isto posto, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. 6. Intimem-se. 7. Dê-se ciência à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 3 de março de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0003 . Processo/Prot:0144474-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/111233. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000160 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Agravado: Sebastião da Silva Madeiras. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O pedido para a "intimação ficta" já foi indeferido por intermédio do despacho de fl. 69. 2. Requistem-se urgentes informações ao magistrado "a quo", a fim de que fique esclarecido se o agravado constituiu defensor. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 5 de março de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0004 . Processo/Prot:0144832-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/116535. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000770 Mandado de Segurança. Agravante: Perez e Advogados SC. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Carlos Augusto Moreira Araujo, José L. Fernandes Braga Junior. Advogado: Jussara Oliveira Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

Vistos etc. "Ex vi" do art. 501 do CPC, homologo a desistência do recurso de agravo de instrumento que é requerente Perez e Advogados SC e agravados Carlos Augusto Moreira Araujo e outro. Intimem-se. Em,03/III/2004. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

0005 . Processo/Prot:0148542-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/161212. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000125 Execução Fiscal. Agravante: Agrícola Sperafico Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube, Sergio Luiz Zandoná. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Miguel Ramos Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I - Intime-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 126/130. II - Após, façam-me conclusos. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

0006 . Processo/Prot:0153870-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/19882. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000023 Ação Civil Pública. Agravante: Viação Umuarama Ltda. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Agravado: Instituto Constituição Viva - Conviva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

1. Insurge-se a agravante contra a decisão de fl. 48 a 92, proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa nos autos nº 23/2004, de Ação Civil Pública, que concedeu a tutela antecipada, determinando-lhe que disponibilize, gratuitamente, em cada um de seus ônibus e em todos os horários, dois lugares para passageiros com sessenta ou mais anos de idade e que tenham renda de até dois salários mínimos, bem como, preenchidas as duas vagas, conceda desconto de 50% no valor da passagem, sob pena de multa diária de 5.000,00 (cinco mil reais). A decisão é pautada na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Em sumário exame e seguindo a trilha de entendimento da Presidência desta corte, que no período de férias examinou os autos 152.946-6, onde se ataca o mesmo pronunciamento judicial, não parece aconselhável suspender em parte os efeitos da decisão "a quo", até porque são relevantes os argumentos trazidos pela parte. Como frisado, em relação ao disposto no inciso I do art. 40, reserva de duas vagas, não se vislumbra, em primeiro exame, a necessidade de regulamentação para o exercício desse direito aos idosos que comprovarem ter idade igual ou superior a 60 anos e renda igual ou inferior a dois salários mínimos. A fixação da idade é em respeito ao artigo 1º da citada lei. No entanto, a respeito do desconto de 50% no valor da passagem, quando preenchidas as vagas gratuitas, verifica-se, em juízo de cognição sumária, que existe necessidade de serem estabelecidas regras e critérios de utilização pelos órgãos competentes, na forma prevista no parágrafo único do art. 40. A possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação faz-se presente, em face de que a concessão do desconto de 50% no valor da passagem, se excedidas as duas vagas gratuitas, sem o estabelecimento de mecanismos de compensação, poderá acarretar prejuízos à agravante e inviabilizar sua atividade econômica. 2. Assim, concedendo em parte o efeito suspensivo postulado neste agravo, para o fim de obstar o cumprimento da decisão agrava no que tange a concessão de desconto de 50% no valor da passagem, quando preenchidas as duas vagas gratuitas. Comunique-se ao juízo de origem, solicitando informações. Cientifique-se a agravada para responder. Oportunamente, vista à d. Proc. Procuradoria. Autorizo a chefia da divisão de pro-

cesso cível a subscrever os expedientes. Intime-se. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. HIROSÊ ZENI, Relator.

0007 . Processo/Prot:0154374-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/26098. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000238 Execução Fiscal. Agravante: Max Gerard Luc Veille. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Márcia Galeazzi Caxambú, Andrea Lambert de Castro, Lorena Moro Domingos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Fábio Bertoli Esmanhotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

DESPACHO I. MAX GERARD LUC VEILLE, insurge-se contra o despacho inicial proferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, nos autos de Execução Fiscal nº 238/2000, que deixou de acolher a Exceção de Pré-Executividade determinando a continuidade da execução em seu trâmite legal. Alega o agravante que o r. Juízo "a quo" não poderia deixar de acolher o pedido supra referido, uma vez que de conformidade com o apresentado nos autos, tal fato implicaria desde logo na sua ilegitimidade passiva, porquanto, não se trata de sócio-gerente da Empresa Estraflex Indústria e Comércio de Componentes para Móveis, e nem tampouco tem poderes para representar a executada em juízo. Por isso está pretendendo a antecipação de tutela da presente pretensão recursal. 2. Em cognição sumária entendo não ser possível a antecipação de tutela pretendida, porquanto não se verificam presentes os pressupostos exigidos para a medida urgência. Na hipótese dos autos, o douto prolator da decisão agravada destacou que em caso de encerramento irregular da sociedade, a responsabilidade pelos débitos sociais é de todos os sócios de forma solidária e ilimitada, apontando que no caso dos autos houve tal evento e, apoiado na jurisprudência, concluiu que os motivos alegados pelo agravante não autorizam o provimento da exceção de pré-executividade. No mais, a simples condição de estar no pólo passivo da ação executiva não acarreta prejuízo de difícil ou incerta reparação, posto que poderá exercitar ampla defesa por meio dos Embargos do Devedor. De sorte que deixo de conceder a antecipação de tutela pretendida, determinando sejam requisitadas as informações ao Juiz da causa na forma do inciso IV do art. 527 do CPC. Intime-se a Fazenda Pública agravada para responder. Oportunamente, abra-se vista dos autos à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. HIROSÊ ZENI, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 08/03/2004 I Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 13:30 Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00711 em Sessão

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	017	0123552-9
Adelino Candeco	014	0116362-4
Adilson Vieira de Araújo	015	0117726-2
Adriano Muniz Rebello	017	0123552-9
Ahmed Castro Abdo Sater	017	0123552-9
Alcione Bastos Ribas	028	0144040-4
	032	0147890-6
Aldair Trova de Oliveira	028	0144040-4
Alencar Leite Agner	013	0112844-5
Alessandro Ravazzani	005	0150537-9
	006	0151413-8
Alexander Lukaszczuk	023	0137942-2
Alice Hiroko Sano	018	0126060-8
Amauri Roberto Balan	013	0112844-5
Amazonas Francisco do Amaral	024	0140380-7
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	002	0148469-5
Ana Claudia Neves Renno	003	0148791-2
Ana Lúcia França	007	0086625-5
Ana Lucia Bohmann	030	0147468-4
Ana Lucia Pereira dos Santos	018	0126060-8
Ana Paula Lima Braga	003	0148791-2
Ana Paula Lorenzoni	033	0149589-6
Anders Frank Schattenberg	011	0104856-0
Antonio Bueno	016	0123130-3
Antonio Ramalho Xavier	019	0127595-0
Aquilino Panichella	019	0127595-0
Arildo Nizer	017	0123552-9
Artur de Abreu	029	0147267-7
Auro Almeida Garcia	013	0112844-5
Brasil Paraná de Cristo II	001	0148099-3
Bruno Moreira Alves	020	0130013-8
Carlos Alberto Pereira	025	0140828-2
Carlos Augusto Antunes	011	0104856-0
Carlos Fernando Uzelotto	019	0127595-0
Carlos Freire Faria	002	0148469-5
	004	0149871-9
	015	0117726-2
Carlos José Fragoso	013	0112844-5
Carlos Marcelo S Bocalon	003	0148791-2
Carlos Roberto Scalassara	030	0147468-4
	003	0148791-2
Celso Zamoner	030	0147468-4
	008	0089017-5
Cesar Edward Abbate Sosa	004	0149871-9
Cláudia Bueno Gomes	030	0147468-4
Cláudia Regina Lima	007	0086625-5
Claudio Xavier Petryk	021	0131277-6
Cristina de Mattos Barros	011	0104856-0
Cynthia Garcez Rabello	002	0148469-5
Damasceno Maurício da R. Junior	020	0130013-8
Daniel dos Anjos Fernandes		

Dario Genari 010 0098472-5
 Daryene Maria Genari 010 0098472-5
 Dayro Genari 010 0098472-5
 Deize Colombo 027 0141667-3
 Desirre Zolet Kurike 019 0127595-0
 Doroti Silmara de Oliveira Prados 021 0131277-6
 Edson José Feltrin 004 0149871-9
 Edson Mitsuaki Fuzioka 019 0127595-0
 Eladio Prados Junior 021 0131277-6
 Eliana Duarte Vernizi 004 0149871-9
 Elisabeth Dalva Marins Schwartz 004 0149871-9
 Elizabeth Bertinato 032 0147890-6
 Emanuel de Andrade Barbosa 022 0133787-5
 Emerson Signoberto Daniel 023 0137942-2
 Emílio Símplicio Weber 012 0106384-7
 Eroulth Cortiano Junior 033 0149589-6
 Evaristo Aragão F. d. Santos 018 0126060-8
 Fatima Mirian Bortot 029 0147267-7
 Flavio Ervino Schmidt 024 0140380-7
 Gabriela de Paula Soares 001 0148099-3
 Gilberto Jachstet 015 0117726-2
 Gisele Soares 029 0147267-7
 Gisele Venzo 033 0149589-6
 Gisele da Rocha Parente Venancio 001 0148099-3
 Helio Eduardo Richter 002 0148469-5
 Humberto Tsuyoshi Kohatsu 015 0117726-2
 Ivan Sergio Tasca 001 0148099-3
 Ivanise Maria Tratz 032 0147890-6
 Ivo Marcos de Oliveira Tauil 030 0147468-4
 Júlio Cesar Dalmolin 018 0126060-8
 Jacinto Nelson de M. Coutinho 028 0144040-4
 Jaime Alberto Stockmanns 029 0147267-7
 Jayro Roque Zanchet 010 0098472-5
 Jefferson Isaac João Scheer 024 0140380-7
 006 0151413-8
 029 0147267-7
 033 0149589-6
 João Alci Oliveira Padilha 011 0104856-0
 João Luiz Martins Esteves 003 0148791-2
 João Otávio de Noronha 013 0112844-5
 Joel Roberto Hauenstein 027 0141667-3
 Jorge Durval da Silva 005 0150537-9
 Jorge de Souza Moreti 014 0116362-4
 José Carlos Marques 027 0141667-3
 José Cesar Valeixo Neto 032 0147890-6
 José Correa Porto de Abreu Neto 028 0144040-4
 José Luiz Costa Taborda Rauen 031 0147889-3
 José Pedro de Paula Soares 022 0133787-5
 José Valmir Zambrim 014 0116362-4
 José de Resende Júnior 015 0117726-2
 Juliano Lago Sebben 004 0149871-9
 Julio Assis Gehlen 011 0104856-0
 Jurandir Domingos Terra 020 0130013-8
 Laert de Oliveira Pereira Júnior 026 0141337-0
 Lauro Fernando Zanetti 014 0116362-4
 Leila Cuellar 006 0151413-8
 Lenon Fabiano de Miranda 034 0147664-6
 Leonardo Sperber de Paola 022 0133787-5
 Lia Margaret Layter 024 0140380-7
 Lineu Marques Filho 031 0147889-3
 Luis Anselmo Arruda Garcia 029 0147267-7
 Luis Fernando da Silva Tambellini 001 0148099-3
 005 0150537-9
 025 0140828-2
 Luis Tadeu Busnardo Mikosz 013 0112844-5
 Luiz Carlos Cáceres 012 0106384-7
 Luiz Carlos Pachla 018 0126060-8
 Luiz Rodrigues Wambier 020 0130013-8
 Luiz Silvestre Santoro 032 0147890-6
 Márcio Costa 014 0116362-4
 Manuel Pereira dos Reis 001 0148099-3
 Marcelene Carvalho da Silva Ramos 005 0150537-9
 011 0104856-0
 009 0096760-2
 Marcelo Costa 019 0127595-0
 Marcia Martins Onofre 008 0089017-5
 Marcus Venicio Cavassin 031 0147889-3
 Maria Zeli Andreazza 012 0106384-7
 Mario Oiram Fogaca 002 0148469-5
 Marissol Jesus Filla 015 0117726-2
 Maude Aparecida Gonçalves 034 0147664-6
 Mauricio Gavanski 032 0147890-6
 Messias Alves de Assis 025 0140828-2
 Miguel Antonio Slowik 007 0086625-5
 Miriam Aparecida Gleria Gnan 009 0096760-2
 Murilo Lopes Buchmann 008 0089017-5
 Nilton Cezar Avila 020 0130013-8
 Odilon Reinhardt 031 0147889-3
 Osmar Codolo Franco 027 0141667-3
 Osmar Vieira da Silva 023 0137942-2
 Otavio Rufino Gomes 030 0147468-4
 Patricia Rohn 005 0150537-9
 006 0151413-8
 Paulo Alipio de Campos Silveira 003 0148791-2
 Paulo Batista Ferreira 002 0148469-5
 Paulo Roberto Campos Vaz 009 0096760-2
 Paulo Roberto Lopes 005 0150537-9
 006 0151413-8
 005 0150537-9
 Paulo Roberto Moreira G. Junior 004 0149871-9
 Paulo Sérgio Guedes 023 0137942-2
 Paulo Sérgio Sena 034 0147664-6
 Pedro Faleiros Canhan 019 0127595-0
 Raimundo Messias B. d. Carvalho 002 0148469-5
 Regina Maria Bueno B. T. d. Silva 004 0149871-9
 Regina de Cassia Kurahassi 015 0117726-2
 Reinaldo Chaves Rivera 022 0133787-5
 René Pelepiu 029 0147267-7
 Rita de Cassia Maistro 030 0147468-4
 Roberto Georgean 007 0086625-5
 Rodavlas Lhamas Ferreira 007 0086625-5

Rogério Oscar Botelho 008 0089017-5
 Ronaldo Antonio Botelho 008 0089017-5
 Ronildo Gonçalves da Silva 011 0104856-0
 Rony Marcos de Lima 028 0144040-4
 032 0147890-6
 028 0144040-4
 Rosangela Khater 015 0117726-2
 Rui Santo Basso 024 0140380-7
 Sérgio Botto de Lacerda 005 0150537-9
 006 0151413-8
 003 0148791-2
 Sérgio Verissimo de O. Filho 013 0112844-5
 Sadi Bonatto 007 0086625-5
 Sandra Jussara Kuchnir 015 0117726-2
 Sandra Maria Oliveira 030 0147468-4
 Sania Stefani 020 0130013-8
 Saul Bonifácio dos Santos Filho 017 0123552-9
 Selene Muniz Rebello 009 0096760-2
 Sergio Wilson Maldonado 014 0116362-4
 Shealtiel Lourenço Pereira Filho 017 0123552-9
 Sidney Davidson dos Santos 011 0104856-0
 022 0133787-5
 Soraya Sotomaior J. d. S. Machado 008 0089017-5
 Sueli Cristina Galleli 014 0116362-4
 Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski 031 0147889-3
 Tadeu Kurpiel 016 0123130-3
 Tadeu Kurpiel Júnior 016 0123130-3
 Teresa Arruda Alvim Wambier 018 0126060-8
 Tereza Cristina B. Marinoni 022 0133787-5
 Umberto Giotto Neto 026 0141337-0
 Valdemar J. Bobato Jr. 001 0148099-3
 Valmir Schreiner Maran 011 0104856-0
 Vera Alice Rossi 009 0096760-2
 Vicente Pachol Rodacki 021 0131277-6
 Vinícius Fernando Marcolino 030 0147468-4
 Wilson Carlos Passos Barboza 025 0140828-2
 Wilson Gomes da Silva 009 0096760-2
 Yeda Vargas Rivabem Bonilha 001 0148099-3

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0148099-3

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024608 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Jorge Raul Miguel. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, Valdemar J. Bobato Jr.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0148469-5

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001116 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA, Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter, Paulo Batista Ferreira, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Agravado: Sabóia Hotéis Turismo Ltda. Advogado: Mario Oiram Fogaca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0148791-2

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000865 Mandado de Segurança. Agravante: Lojas Tanager Ltda. Advogado: Paulo Alipio de Campos Silveira, Ana Paula Lima Braga. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Renno, Celso Zamoner, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0149871-9

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000041430 Nulidade. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Eliana Duarte Vernizi, Carlos Freire Faria, Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Helio Eduardo Richter. Agravado: Tarcisio Donet. Advogado: Juliano Lago Sebben, Paulo Sérgio Guedes, Cláudia Bueno Gomes, Edson José Feltrin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0150537-9

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024822 Declaratória. Agravante: Angelina Gonçalves, Augusto Tadao Hirata, Alceu Cesar de Almeida Filho, Ernani Luiz de Paula e Souza, Eduardo Lesinovsky, José Euclides de Souza, Julia de Abreu Culik Fracaro, Newton Cunico, Orlando Ravazzani Junior, Rosa Maria Freiria, Robinson Guimarães, Sebastião Gervan Juvêncio, Yoshico Saito Baba. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Ro-

berto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0151413-8

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041671 Declaratória. Agravante: Antônio Benedito Cardoso, Alceu Nunes, Aparecida Cleide Lorencetti, Carlos Alberto Ferreira, David José dos Santos, Eloir Antônio Moraes Nogueira, Gilberto dos Santos Gauza, Hajime Kato, Ivanir Francisca Callegari, Juhil Martins de Oliveira, Janete Kolisniki, José Raimundo Fracaro, João Carlos Maestri, José Aparecido Biagio, Moisés Meirelles dos Santos, Motomu Okino, Pedro Costa, Raul Selito Buratto, Roberto Rainoldo Grick, Sussumu Egashira. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0007 . Processo: 0086625-5

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000290 Ação Monitoria. Apelante: Donato - Indústria e Comércio e Exportação de Calçados Ltda. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Ana Lúcia França, Roberto Georgean. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0008 . Processo: 0089017-5

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000502 Ordinária. Apelante: Dobrandino Gustavo da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0009 . Processo: 0096760-2

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000700 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Miriam Aparecida Gleria Gnan, Wilson Gomes da Silva, Vera Alice Rossi, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: Rigobelo & Rigobelo Ltda. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Apelante: Rigobelo & Rigobelo Ltda. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Miriam Aparecida Gleria Gnan, Wilson Gomes da Silva, Vera Alice Rossi, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Interessado: Servgás - Distribuidora de Gás Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0010 . Processo: 0098472-5

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000260 Ação Monitoria. Apelante: Pagnussatt, Rotta e Cia Ltda. Advogado: Jaime Alberto Stockmanns. Apelado: Keller & Becker Ltda. Advogado: Dayro Genari, Dario Genari, Daryene Maria Genari. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0104856-0

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800001111 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Ronildo Gonçalves da Silva, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Ronildo Gonçalves da Silva, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Cynthia Garcez Rabello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0012 . Processo: 0106384-7

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000250 Demarcatória. Apelante: Maria Ceni Mallmann Schuster, Ari Budtinger, Bertoldo Fagundes Dias. Advogado: Luiz Carlos Pachla. Apelado: Arcidio Budtinger, Julia Budtinger. Advogado: Maria Zeli Andreazza, Emilio Símplicio We-

ber. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0013 . Processo: 0112844-5

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000044 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Amauri Roberto Balan, Alencar Leite Agner, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Tubolaje Pré-Fabricados de Concreto Ltda. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon, Auro Almeida Garcia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0014 . Processo: 0116362-4

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000695 Revogatória. Apelante: Neuza Gonzaga Rosa, Altair Rosa Representado(a). Advogado: Adelino Candeo. Apelado: Hélio José Gonçalves, Vanilde Amadeo Gonçalves, Jorge de Souza Moretti, Rosangela Aparecida Moreno. Advogado: Jorge de Souza Moreti, Manuel Pereira dos Reis. Apelado: Verginia Zambrim Bissi, Aparecida Bissi, Osvaldo Bissi. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Interessado: Espólio de Daniel Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0015 . Processo: 0117726-2

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000771 Indenização. Apelante: João Alegre Machado. Advogado: Gilberto Jachstet. Apelado: Banco ABN AMRO SA. Advogado: Rosangela Khater, Marissol Jesus Filla, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Regina de Cassia Kurahassi, Sandra Maria Oliveira. Apelado: Luiz Antônio Belarmino. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Carlos José Frago, José de Resende Júnior. Apelante: Banco ABN AMRO SA. Advogado: Rosangela Khater, Marissol Jesus Filla, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Regina de Cassia Kurahassi, Sandra Maria Oliveira. Apelado: João Alegre Machado. Advogado: Gilberto Jachstet. Apelante: Luiz Antônio Belarmino. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Carlos José Frago, José de Resende Júnior. Apelado: Banco ABN AMRO SA. Advogado: Rosangela Khater, Marissol Jesus Filla, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Regina de Cassia Kurahassi, Sandra Maria Oliveira. Apelado: João Alegre Machado. Advogado: Gilberto Jachstet. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0016 . Processo: 0123130-3

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001579 Revindicatória. Apelante: Roseli da Aparecida Walter Lopes, Renato Lopes, Rosemari de Fátima Walter. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior, Tadeu Kurpiel. Apelado: Ita Michels. Advogado: Antonio Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0017 . Processo: 0123552-9

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001049 Indenização. Apelante: Georges El Haouli. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Selene Muniz Rebello, Sidney Davidson dos Santos, Arildo Nizer. Apelado: Elomar Moro. Advogado: Ahmed Castro Abdo Sater. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0018 . Processo: 0126060-8

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000924 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Ana Lucia Pereira dos Santos, Alice Hiroko Sano. Apelado: Ricardo Antônio Bordignon. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0019 . Processo: 0127595-0

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000282 Anulatória. Apelante: Ivone Mitsue Suzuki, Regina Keiko Shinnai. Advogado: Marcelo Costa, Antonio Ramalho Xavier, Carlos Fernando Uzelotto, Edson Mitsuaki Fuzioka. Apelado: Condomínio Las Vegas Shopping, Granacon Construções Civis Ltda, Eldorado Imóveis Ltda. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirre Zolet Kurike, Aquilino Panichella. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des.

Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0130013-8

Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000127 Cominatória. Apelante: Mauro dos Santos. Advogado: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila, Luiz Silvestre Santoro, Saul Bonifácio dos Santos Filho. Apelado: Município de Querência do Norte. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelante: Município de Querência do Norte. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Mauro dos Santos. Advogado: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila, Luiz Silvestre Santoro, Saul Bonifácio dos Santos Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0021 . Processo: 0131277-6

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000136 Alienação Judicial. Apelante: Divair Bonato de Oliveira, José Joaquim de Oliveira. Advogado: Doroti Silmara de Oliveira Prados, Vicente Pachoal Rodacki, Cristina de Mattos Barros, Eladio Prados Junior. Apelado: Espólio de Olívia Bazzani Bonato, Hilda Bonato Ribeiro, Romualdo Ribeiro, Jair Bonato, Maria de Fátima Durigan Francisquiny Bonato, Ademilde Bonato Schwinden, Ademair Schwinden, Ivo Bonato, Rosângela de Freitas Cabral Bonato, Darci Bonato, Sandra Mara Carrano Bonato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0022 . Processo: 0133787-5

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000733 Embargos a Execução. Apelante: Sulbram Bebidas Ltda. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Silmara Bonato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0137942-2

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000469 Imissão de Posse. Apelante: Solange Maria Marçal da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Sena. Apelado: Terezinha de Jesus Martins. Advogado: Osmar Vieira da Silva, Alexander Lukaszczyk, Emerson Signoberto Daniel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0140380-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000338 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Rondon COPAGRIL. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Rui Santo Basso, Jayro Roque Zanchet. Apelado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt, Lia Margaret Layter. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0140828-2

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000644 Rescisão de Contrato. Apelante: Adelar Julinho Vargas dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Messias Alves de Assis. Apelado: Marcio Danilo Favarim. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Luis Tadeu Busnardo Mikosz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0141337-0

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037577 Falência. Apelante: Gilson Lotário Zahdi. Advogado: Umberto Giotto Neto. Apelado: Oriente Fomento Ltda. Advogado: Laert de Oliveira Pereira Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0141667-3

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000358 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Deize

Colombo, José Carlos Marques. Apelado: Silvana Xavier do Rego (assistido(a)). Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Osmar Codoilo Franco. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Apelação Cível

0028 . Processo: 0144040-4

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000808 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Augusto Correa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Roosevelt Arraes, Rony Marcos de Lima, Aldair Trova de Oliveira, Alcione Bastos Ribas, José Correa Porto de Abreu Neto. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0147267-7

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000153 Mandado de Segurança. Apelante: App Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, René Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Apelação Cível

0030 . Processo: 0147468-4

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000300 Mandado de Segurança. Apelante: Eunice Antunes Stefani. Advogado: Sania Stefani. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Vinicius Fernando Marcolino, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Rita de Cassia Maistro, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Diretor da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU - LD. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Cláudia Regina Lima, Otavio Rufino Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Apelação Cível

0031 . Processo: 0147889-3

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800001697 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Lineu Marques Filho, Odilon Reinhardt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0032 . Processo: 0147890-6

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001735 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Costa, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, Ivanise Maria Tratz. Apelado: Segcar Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Mauricio Gavanski, José Cesar Valeixo Neto. Aut.Coatora: Coordenador Jurídico do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0033 . Processo: 0149589-6

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023570 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Neuso Lorenzoni. Advogado: Ana Paula Lorenzoni, Gisele Venzo. Aut.Coatora: Diretora de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Reexame Necessário

0034 . Processo: 0147664-6

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000169 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mauro de Oliveira, Maria Natalina de Souza Oliveira. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Réu: Prefeito Municipal de Moreira Sales. Advogado: Lenon Fabiano de Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00709

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Abraão Vagner da Rocha	002	0154402-7
Alex Fernando Dal Pizzol	004	0154400-3
André dos Santos Damas	004	0154400-3
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0153192-2
Daniela Flávia Miranda	004	0154400-3
Emerson Ernani Woyceichoski	004	0154400-3
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	001	0153192-2
Gabriela de Paula Soares	002	0154402-7
Leila Aparecida Ferreira Garcia	002	0154402-7
Mara Angelita Nestor Ferreira	001	0153192-2
Marise Lao	001	0153192-2
Odair Vicente Moreschi	003	0154404-1
Paulo Batista Ferreira	001	0153192-2
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	001	0153192-2
Rosirley Aparecida Zanardo	003	0154404-1
Valeria Jaruga Brunetti	001	0153192-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot:0153192-2 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/11034. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003434 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Valeria Jaruga Brunetti, Marise Lao, Mara Angelita Nestor Ferreira, Paulo Batista Ferreira. Agravado: Rosângela Costa. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

VISTOS. 1. Preliminarmente, em face da consulta formulada pela Ilustre Chefê de Seção desta 3ª Câmara Cível, impõe-se esclarecer, conforme precedente deste Tribunal que, durante a vacância decorrente da remoção do eminente Relator originário, o exame da questão proposta pela recorrente compete ao integrante do órgão com voto imediatamente posterior ao do Relator. No caso, este próprio Presidente Em sendo assim, passo desde logo ao exame do pedido de reconsideração deduzido às fls. 132/135. Pois bem, do que se infere dos autos, Copel Distribuição S/A agravou de instrumento a decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais intentada pela agravada, a qual concedeu tutela antecipatória em favor da agravada, para impor a recorrente a abstenção de prática de atos tendentes à interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora até final julgamento da demanda, não obstante o inadimplemento das faturas alusivas aos serviços prestados. Sustentou a agravante que a agravada é usuária de energia elétrica, sendo que nas investigações administrativas que fez restou apurado o cometimento de fraude do sistema, o que possibilitou à agravada uma significativa redução dos valores pagos, os quais, apurado o vício, foram calculados na forma prevista pela legislação vigente. Em face disso, a agravante, em atendimento ao pleito da agravada, promoveu o parcelamento da dívida, sem prejuízo da cobrança regular dos serviços prestados. Contudo, tendo a agravada deixado de pagar o parcelamento, procedeu-se a regular notificação para interrupção do fornecimento, nos moldes em que faculta a legislação que regulamenta a matéria, ao que sobreveio a decisão guerreada, que se fundou no argumento de que não se poderia interromper o serviço pelo não pagamento do parcelamento, especialmente porque as faturas relativas aos serviços regularem vinham sendo pagas. Interposto recurso, o Relator originário houve por bem em indeferir a liminar pleiteada. Ocorre que, estando em trâmite o recurso, a agravada incorreu em nova falta, desta feita deixando de pagar inclusive as faturas dos serviços prestados modernamente, o que ensejou o manejo do pedido de reconsideração antes referido, em que a agravante busca a concessão de liminar que suspenda os efeitos da decisão monocrática. 2. Pois bem, sem embargo do entendimento adotado no despacho inaugural, cabível se faz na espécie a concessão da liminar pleiteada pelo recorrente em sede de pedido de reconsideração. Porque, da superficial análise das razões contidas na inicial, dos documentos que instruem o recurso, e bem ainda, dos fatos novos ventilados no pedido de reconsideração, vê-se que a decisão combatida encontra-se escorada no argumento de que a recorrente não poderia interromper o fornecimento de energia elétrica à agravada, conquanto tal serviço tem inegável natureza essencial. Contudo, sem sequer perquirir-se acerca da essencialidade do serviço, é certo que a legislação que regulamenta a matéria não classifica a suspensão por falta de pagamento do usuário como interrupção irregular do fornecimento de energia. A par disso, a manutenção do decisório monocrático tem o condão de impor a majoração dos prejuízos sofridos pelo agravante, vez que está obrigado a fornecer energia a usuário inadimplente, o que, "data venia", é inadmissível. Nestes termos, concedo a liminar pleiteada, ao fim de obstar os efeitos da decisão monocrática até final decisão do recurso. 3. Comunique-se "incontinenti" ao MM. Juízo "a quo", pelo meio mais célere. Oportunamente, reitere-se a requisição de informações, no prazo de cinco dias. 4. Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, façam-se conclusos os autos ao eminente Desembargador sucessor do Relator originário. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0154402-7 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/26068. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Cominatória. Agravante: Edson Reis, Renato da Costa Moreira, Antônio Francischini

Boian, Margarete Lopes Lung. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Intimem-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 3. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo/Prot:0154404-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/25953. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000198 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a reforma da r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Sarandi, nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório intentada pelo Município de Sarandi, a qual concedeu tutela antecipatória em favor do agravado, para impor-lhe a obrigação de inserir, no loteamento Novo Mundo, de obras de escoamento de águas fluviais, e bem ainda, para introduzir obras de arborização no local, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa pecuniária de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento. Sustenta a agravante, em suma, que a decisão combatida merece reparos, eis que não restaram devidamente evidenciados na espécie a presença dos requisitos autorizadores do provimento jurisdicional concedido, especialmente porque fundada em fatos equivocados que foram argüidos pela parte interessada, eis que esta omitiu circunstâncias relevantes que medearam a liberação do loteamento, o qual já se encontra regularmente inscrito, fazendo ruir a alegação de descumprimento das normas de posturas municipais. Por outro lado, afirma também que o provimento jurisdicional concedido tem inegável cunho de irreversibilidade, eis que, acaso reste improcedente o pedido inicial, o agravante terá que se valer da via indenizatória, o que é inadmissível. Nestes termos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ao fim de obstaculizar os efeitos da decisão combatida até final pronunciamento do órgão colegiado, quando então pretendem vê-lo integralmente cassado. Juntam documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise da argumentação trazida na exordial, e bem ainda, do cotejo dos documentos que a instruem, infere-se que a decisão monocrática escudou-se em premissas equivocadas para conceder o provimento jurisdicional combatido, já que há nos autos elementos suficientes a demonstrar que a Municipalidade expediu alvará para registro do loteamento, o que certamente demonstra o cumprimento, pela empresa, de todas as obrigações que lhe foram impostas para a consumação do projeto. Tais fatos demonstram o aparente descompasso da decisão combatida com as disposições legais que regulamentam a matéria, conquanto têm o condão de desconstituir a prova inequívoca e verossimilhança das alegações feitas pelo Agravado, não possibilitando, então, a manutenção da antecipação de tutela como deferida. Destarte, concedo a liminar pleiteada na inicial, ao fim de suspender a eficácia da decisão combatida até final julgamento do recurso. 3. Comunique-se "incontinenti" ao Juízo "a quo", pelo meio mais célere. Oportunamente, requisitem-se informações circunstanciadas, pelo decêndio. 4. Intime-se o Agravado, por seu Representante Legal para, querendo responder e juntar documento, o faça no prazo legal. 5. Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot:0154400-3 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/26342. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000047 Mandado de Segurança. Agravante: Nelson Dal Santos. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, André dos Santos Damas, Alex Fernando Dal Pizzol, Daniela Flávia Miranda. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado por NELSON DAL SANTOS, contra os termos da decisão interlocutória de fls.14/16 (TJ), proferida em Mandado de Segurança, impetrado contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, que indeferiu pedido de concessão da medida liminar. Sustenta o agravante que impetrou Mandado de Segurança contra ato do impetrado, alegando que fora constituída pela Câmara Municipal daquele Município, uma Comissão Processante para apurar supostas infrações político-administrativas praticadas pelo agravante; que houve violação ao devido processo legal; que não se aplica no caso em tela o Decreto-lei 201/67, por não ter sido recepcionado pela Constituição Federal. Aduziu ainda, que o prazo dos trabalhos encerram-se em 16 de março do corrente ano, que impetrou a ação mandamental, requerendo liminar para a suspensão do ato que criou a Comissão Processante e do procedimento já instaurado em face do impetrante, sendo esta indeferida pelo magistrado singular. Por fim, pede a concessão da medida liminar, para fazer cessar desde logo, os trabalhos da Comissão processante instaurada pela Câmara Municipal de Prudentópolis, em virtude do perigo de lesão grave e de impossível reparação.

Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de intimação às fls. 204 TJ) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 234/235). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, a decisão que denegou a liminar, pleiteada em Mandado de Segurança, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, teve condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem, conclusos. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2004. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 08/03/2004
I Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Civil

Relação No. 2004.00690 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Civil a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	008	0151484-7
Ademar Uliana Neto	018	0149947-8
Adriana Nezele Rosa	008	0151484-7
Adriano Antonio Bertolin	002	0147139-8
Alessandro Otavio Yokohama	018	0149947-8
Alexandre César da Silva	002	0147139-8
Alexandre de Aguiar Mariotto	020	0150781-7
Amauri Baptista Salgueiro	003	0148792-9
Anassilvia S Antunes Arrechea	001	0145865-5
André Krempel Lós	022	0140488-8
Antonio Carlos Efiging	005	0150054-5
Antonio Linares Filho	008	0151484-7
Antonio Osvaldo Pascuti	013	0148153-2
Antonio Shizuo Tsuchiya	014	0148382-3
Arlindo Menezes Molina	002	0147139-8
	005	0150054-5
	007	0151192-4
Arnaldo Aparecido Coração	009	0152711-3
Arnaldo José da Silva	015	0148793-6
Auderi Luiz de Marco	002	0147139-8
	005	0150054-5
	007	0151192-4
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	007	0151192-4
Carlos Abrão Celli	001	0145865-5
Carlos Alberto Stoppa	002	0147139-8
	005	0150054-5
Carlos Eduardo Santos Geisler	001	0145865-5
Carlos Murilo Paiva	002	0147139-8
Carlyle Popp	001	0145865-5
Carmen Lúcia Villaça de Verón	017	0149927-6
Cassia Cristina Hirata	015	0148793-6
Cassio Nagasawa Tanaka	014	0148382-3
Claudio Antonio Canesin	020	0150781-7
Dania Maria Rizzo	020	0150781-7
Decio Antonio Segretti	014	0148382-3
Deise Almira Borba Moura e Silva	015	0148793-6
Dicesar Beches Vieira	001	0145865-5
Dirceu Antonio Andersen Junior	001	0145865-5
Elias Prestes Moreira Karam	006	0150407-6
Elisandre Maria Beira	017	0149927-6
Fabiano Roesner	003	0148792-9
Flávio César de Paula	005	0150054-5
Francisco Ramirez da S. R. Junior	017	0149927-6
Germano Ferraz Paciornik	012	0147905-2
Giovani Webber	008	0151484-7
Gisele Passos Tedeschi	003	0148792-9
Henoch Gregorio Buscarol	017	0149927-6
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	016	0149691-1
Jairo Batista Pereira	015	0148793-6
Jane Luci Gulka	003	0148792-9
Janete Santin	010	0132270-1
Jefferson Gustavo Degraf	011	0146673-1
João Carlos Flor	019	0150517-7
Jocelani Pinzon	015	0148793-6
Joel Oliveira Santos	011	0146673-1
Jonas Adalberto Pereira	008	0151484-7
José Domingues	001	0145865-5
José Guilherme Duarte Silva	005	0150054-5
Josué Corrêa Fernandes	004	0149550-5
Keity Suto Trombelle	017	0149927-6
Leandro Marins de Souza	005	0150054-5
Luciana Hubner Pereira	008	0151484-7
Luis Guilherme Pegoraro	021	0151807-0
Luiz Carlos Gulka	003	0148792-9
Luiz Fernando Zalewski Torres	003	0148792-9

Luiz Guilherme Meyer	013	0148153-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	007	0151192-4
Márcio Antonio Sasso	002	0147139-8
	003	0148792-9
	005	0150054-5
	007	0151192-4
	016	0149691-1
Marcel Kesselring F. d. Costa	012	0147905-2
Marcelino Francisco A. Trucillo	021	0151807-0
Marcelo Gandolfi Siqueira	006	0150407-6
Marcia Montalto	004	0149550-5
Marcio Miatto	021	0151807-0
Marly Borges Domingues	001	0145865-5
Marques Bragarnich	012	0147905-2
Messias Gomes Pereira	014	0148382-3
Michel Luiz Padilha	004	0149550-5
Miguel Antonio Ramos	017	0149927-6
Miguel Fernando Rigoni	016	0149691-1
Munir Abagge	016	0149691-1
Paulo César Silveira	004	0149550-5
Paulo Cesar de Sousa	018	0149947-8
Paulo Roberto Barbieri	019	0150517-7
Rafael Marchiorato França	012	0147905-2
Rafael Rossi Ramos	017	0149927-6
Renata Cesário Pereira Gorga	022	0140488-8
Renato Pineda Sartori	015	0148793-6
Roberto Braga Figueiredo	006	0150407-6
Roberto Carlos Bossoni Moura	019	0150517-7
Roberto de Oliveira Guimarães	009	0152711-3
Rogério Soares Bizerra	009	0152711-3
Rogério Verdade	021	0151807-0
Rosane Pombo	013	0148153-2
Sebastião Afonso de Mattos	007	0151192-4
Sergio Wilson Maldonado	021	0151807-0
Silvana Aparecida Cezar Ponte	009	0152711-3
Tania Magali dos Santos	013	0148153-2
Toramatu Tanaka	014	0148382-3
Valdecir Ferreira da Silva	009	0152711-3
Valdomiro Czaikowski Neto	003	0148792-9
Vanessa Cristina Pasqualini	016	0149691-1
Vanessa Janke de Castro	009	0152711-3
Vanessa Tavares	005	0150054-5
Vania de Fatima Cesar Luiz	009	0152711-3
Viviane Pomini	017	0149927-6
Werner Aumann	003	0148792-9
	005	0150054-5
Wilson Gomes da Silva	021	0151807-0

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0145865-5

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 9300001845 Carta Precatória. Agravante: Antonio Prestes, Joana da Costa Silva Prestes. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: José Lazzarotto de Melo e Souza, Vera Lúcia Moutinho de Souza. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Carlos Abrão Celli, Carlyle Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassilvia S Antunes Arrechea. Agravado: Ruth Wolf. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Agravado: Gabriel Lazzarotto de Souza, Leni Silva de Souza, Dolores Costa Giacometti, Ronaldo Giacometti, Carina Giacometti, Arnaldo Giacometti Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0147139-8

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Civil. Ação Originária: 200000029034 Execução. Agravante: Esther Ilá Ramos Lang, Espólio de Tarquinio Pedriel d'Almeida. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Auderi Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0148792-9

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Civil. Ação Originária: 200300001618 Execução. Agravante: Allan Cesar Zanon, Alina Zielonka Magajevski, Antonio Marchini, Célio Ceciliano, Eurico de Oliveira Ferreira, Francisca Bueno Geronasio, Espólio de Martiniano Ferreira, Nélio Sella, Espólio de Ruben Dario Rodas Galeano, Wilson Francisco Jarnicki. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Luiz Fernando Zalewski Torres, Amauri Baptista Salgueiro e Sua Mulher, Valdomiro Czaikowski Neto, Fabiano Roesner. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0149550-5

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Civil. Ação Originária: 9700000102 Falência. Agravante: Massa Falida de Ottmar B Schultz SA Transportes Rodoviários. Advogado: Marcia Montalto, Michel Luiz Padilha, Paulo César Silveira. Agravado: Elias J Curi SA. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0150054-5

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Civil. Ação Originária: 200300000343 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco

do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Juliano Woiciechowski. Advogado: Vanessa Tavares, Flávio César de Paula, José Guilherme Duarte Silva, Leandro Marins de Souza, Antonio Carlos Efiging. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0150407-6

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000320 Indenização. Agravante: José Aloizio Schreiner, Marli Gunther Schreiner, Mineração LH Ltda. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira, Elias Prestes Moreira Karam. Agravado: José Facchini. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0151192-4

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Civil. Ação Originária: 200300000306 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Masayuki Ohnishi, Mario Sueki Sonomura, Celina Sayako Ueda Sonomura, Josmar Cândido da Fonseca, Laura Guedes Nocêra, Regina Aurora Nocêra Geraldo. Advogado: Sebastião Afonso de Mattos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0151484-7

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Civil. Ação Originária: 200100000188 Prestação de Contas. Agravante: Faustino Garcia Alferez. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Giovanni Webber, Antonio Linares Filho, Adriana Nezele Rosa, Luciana Hubner Pereira. Agravado: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Adelino Marcon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0152711-3

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Civil. Ação Originária: 200300001579 Indenização. Agravante: Porto Seguro Administração de Consórcios SC Ltda. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Valdecir Ferreira da Silva, Rogério Soares Bizerra. Agravado: Marli Maria dos Santos. Advogado: Vanessa Janke de Castro, Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Apelação Civil

0010 . Processo: 0132270-1

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Civil. Ação Originária: 200200000996 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Rosemary Terezinha de Souza. Advogado: Janete Santin. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Civil

0011 . Processo: 0146673-1

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Civil. Ação Originária: 200000000951 Indenização. Apelante: Chamosa Comércio de Móveis Ltda. Apelado: Bernarda Izabel Ramos Orellana Boza. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Civil

0012 . Processo: 0147905-2

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000040343 Falência. Apelante: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Apelado: Resinet Importação e Exportação Ltda. Advogado: Marques Bragarnich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Civil

0013 . Processo: 0148153-2

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Indenização. Apelante: Antônio Osvaldo Pascutti, Tania Magali dos Santos. Advogado: Antonio Osvaldo Pascuti, Tania Magali dos Santos. Apelado: Vera Lúcia Zanbone. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Rec. Adesivo: Vera Lúcia Zanbone. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Civil

0014 . Processo: 0148382-3

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Civil. Ação Originária: 200100000555 Embargos a Execução. Apelante: Construtora H. Leoni Ltda. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Toramatu Tanaka. Apelado: Angelina Inocente de Figueiredo, Marcia Garcia de Figueiredo. Advogado: Messias Gomes Pereira, Decio Antonio Segretti. Apelado: Sérgio de Figueiredo, Fátima Rahal de Figueiredo. Advogado: Decio Antonio Segretti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Civil

0015 . Processo: 0148793-6

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Civil. Ação Originária: 199900000528 Revisional. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jairo Batista Pereira, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Deise Almira Borba Moura e Silva, Renato Pineda Sartori. Apelado: Vale Real Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Jocelani Pinzon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Civil

0016 . Processo: 0149691-1

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Civil. Ação Originária: 200200000624 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Giovanni Luchini. Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Civil

0017 . Processo: 0149927-6

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Civil. Ação Originária: 200200000099 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscarol, Carmen Lúcia Vilaça de Verón, Keity Suto Trombelle, Elisandre Maria Beira, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Apelado: Benevildo Galli. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini, Miguel Antonio Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Apelação Civil

0018 . Processo: 0149947-8

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000306 Resoluções de Contrato. Apelante: Espólio de Irineu Garcia Fernandes. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Apelado: Paulo Jobel Bezerra de Araújo. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Rec. Adesivo: Paulo Jobel Bezerra de Araújo. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Civil

0019 . Processo: 0150517-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Civil. Ação Originária: 9700000248 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Nutrare Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda, Carlos Alberto Petráglia. Advogado: João Carlos Flor, Roberto Carlos Bossoni Moura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Civil

0020 . Processo: 0150781-7

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Civil. Ação Originária: 20000000437 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Mauricio Menegotto de Almeida. Advogado: Alexandre de Aguiar Mariotto. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Rec. Adesivo: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Civil

0021 . Processo: 0151807-0

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Civil. Ação Originária: 200200000955 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Marcio Miatto, Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Milton Linares Monteiro (maior de 65 anos), Aida Quezada Monteiro (maior de 65 anos), Heloisa Quezada Monteiro, Herminio Domingos da Silva (maior de 65 anos), Hda de Jesus Vieira (maior de 65 anos), Mário Vegini (maior de 65 anos), Violanda Legini, Neusa Mussi Buogo (maior de 65 anos). Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civil. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0140488-8

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002384 Separação. Agravante: F. S. N. C. . Advogado: Renata Cesário Pereira Gorga, André Krempel Lós. Agravado: R. N. M. . Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduard do Sarrão

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amauri Roberto Balan	001	0154234-9
Andréa Cordeiro dos Santos	002	0154208-9
Andreza Maria Beltoni	002	0154208-9
Aurélio Ferreira Galvão	005	0147087-9
Carlos Henrique Schiefer	004	0144421-9
Celso de Lima Buzzoni	003	0154335-1
Eloi Antonio Pozzati	001	0154234-9
Fabio Augusto Morita	003	0154335-1
Fabio Roberto Gusso	006	0148543-6
Fernanda Silveira Gonçalves	002	0154208-9
Haroldo Wilson Bertrand	006	0148543-6
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	003	0154335-1
Joelma Aparecida R. d. Santos	006	0148543-6
José Roberto Balan Nassif	004	0144421-9
José Roberto Cavalcanti	006	0148543-6
Juracy Rosa Goivinho	002	0154208-9
Luiz Raymundo Damázio	003	0154335-1
Luiz Fernando Dietrich	002	0154208-9
Márcio Antonio Sasso	003	0154335-1
Márcio Antonio Sasso	001	0154234-9
Marcos Antonio Barbosa	006	0148543-6
Maria Catarina de Oliveira	003	0154335-1
Natanoel Zahorecak	006	0148543-6
Ney Pinto Varella Neto	006	0148543-6
Renato Baleroni	001	0154234-9
Rogério Jussen Borges	005	0147087-9
Rogério Xavier Riva	002	0154208-9
Walter Espiga	004	0144421-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0154234-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24408. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000664 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Pozzati, Márcio Antonio Sasso, Amauri Roberto Balan. Agravado: Elma Sueli Belga Ladeia. Advogado: Renato Baleroni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade. II - Defiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, em atenção aos danos processuais que podem decorrer do cumprimento da decisão agravada. III - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado "a quo", para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot:0154208-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/23711. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000166 Indenização. Agravante: Wensay Representações Comerciais Ltda, Neviton Pretti Caetano. Advogado: Andreza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos, Rogério Xavier Riva, Juracy Rosa Goivinho, Fernanda Silveira Gonçalves. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Despacho:

1. Pretendem os agravantes seja" concedida tutela antecipatória recursal," inaudita altera parts", devendo o despacho de fls. 332/335, ora atacado, ser totalmente modificado, PRINCIPALMENTE COM RELAÇÃO AO USO DA MARCA NOMINATIVA DO AGRAVADO, e notícias em relação a este, por não constarem do pedido inicial dos autos de origem os pressupostos autorizadores da medida, ou seja, o perigo da demora e a fumaça do bom direito". Deixo de conceder a liminar pleiteada por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a ocorrência de possibilidade de prejuízo que poderia advir para os agravantes, notadamente em face da nova sistemática do agravo, e notadamente em face da capacidade financeira do agravado, para indenizar eventuais prejuízos que os agravantes possam vir a sofrer em decorrência da execução da medida. Ademais, em princípio, considero deva manter inalterada a situação estabelecida pela decisão agravada, que foi proferida fundamentadamente, e na qual foi bem consignado "Para a antecipação dos efeitos da tutela, em casos como o ora analisado, é mister que fiquem demonstrados a relevância dos fundamentos da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final (CPC, art. 461, § 3º)", e ainda que "Ademais, resta incontestável que o provimento final será ineficaz, isso levando em conta o tempo que irá decorrer até o desfecho da demanda. Assim, os danos porventura causados ao autor, se não forem cessadas as ofensas, ter-se-ão tornado definitivos, sendo de duvidosa eficácia tardio provimento para essa finalidade". 2. Solicitem-se informações ao Juízo da causa. 3. Intime-se o agra-

vado para, querendo, contra-minutar. Curitiba, 03 de março de 2004. JUIZ CONVOCADO ROBERTO DE VICENTE Relator

0003 . Processo/Prot:0154335-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25729. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000048 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Agravado: Marlus Raymundo Damázio. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão proferida em Ação de Repetição de Indébito, que determinou que o ora agravante efetuasse o depósito dos honorários do perito. Pretende o agravante seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para o fim de desobrigá-lo de atender àquela determinação, tendo em vista que foi o agravado que solicitou a realização de prova pericial. O pretendido efeito ativo não é de ser concedido. É que, da leitura da inicial da ação de repetição de indébito constata-se que houve o pedido de deferimento ao autor dos benefícios da justiça gratuita, e também de inversão do ônus da prova, e ao presente instrumento não foi juntada cópia do despacho inicial, não se sabendo se ambos os pedidos foram ou não deferidos. 2. Solicitem-se informações ao Juízo da causa. 3. Intime-se o agravado para, querendo, contra-minutar. Curitiba, 04 de março de 2004. juiz ROBERTO DE VICENTE Relator Substituto

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo/Prot:0144421-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/110114. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000269 Ação Monitoria. Agravante: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Agravado: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Walter Espiga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

I - Tendo em vista o requerimento expresso de não aplicação da regra do art. 542, § 3º, do CPC, só então manifestado mediante embargos declaratórios (fls. 226-229), e em atenção à orientação do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "não deve ficar retido o recurso especial se a questão resolvida pelo acórdão recorrido - embora proveniente de decisão interlocutória - é daquelas que podem conduzir à extinção do processo" (REsp nº 182.382-SP, rel. Min. Gomes de Barros, in D.J.U. de 02/08/99, p. 148), torno sem efeito a decisão de f. 223 e determino o pronto processamento do recurso especial de fls. 160-169. II - Publique-se. Curitiba, 1º de março de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0005 . Processo/Prot:0147087-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/141532. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001366 Revisão de Contrato. Agravante: Margareth Dorigan. Advogado: Rogério Jussen Borges. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I-Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 157-170 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II-Publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0006 . Processo/Prot:0148543-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/161130. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000851 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Natanoel Zahorecak, Marcos Antonio Barbosa, Haroldo Wilson Bertrand, José Roberto Cavalcanti, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Vera Lúcia Cordeiro Bochenek. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 99-105 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00696

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Przybylski	008	0127912-1
Altivo José Seniski	005	0154417-8
André Luiz Bettega D' avila	009	0134192-0
Antenor Rauen Junior	001	0146865-9
Antonio de Jesus Moriggi	003	0154079-8
Ariovaldo Manoel Vieira	002	0150337-9
Araldo Conceição Junior	005	0154417-8

Augusto Pastuch de Almeida	013	0146629-3
Carlos Arnaldo Falbo Lara	014	0146639-9
Carlos Roberto Gomes Salgado	007	0154333-7
Carlos Roberto Menosso	002	0150337-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0154417-8
Carlyle Popp	014	0146639-9
Celso José de Lima	018	0148567-6
Claro Américo Guimarães Sobrinho	010	0141225-5
Claudia Basso C. d. Siqueira	018	0148567-6
Cristiane Andrezza Bussi	008	0127912-1
Cristina Kakawa	017	0147752-1
Dalila Maria Cristina de S. Paz	006	0154225-0
Denise Fagote Paulino	015	0146764-7
Edson Marcos Braz	012	0143503-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	010	0141225-5
Eduardo Teixeira da Silveira	009	0134192-0
Eliane Pereira Santos Tocchetto	002	0150337-9
Eliane Saldan	013	0146629-3
Ercilio Cesar Dutra	003	0154079-8
Ernesto Antunes de Carvalho	014	0146639-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0150337-9

Francisco Braz Neto	010	0141225-5
Germano Alberto Dresch Filho	005	0154417-8
Geroldo Augusto Hauer	005	0154417-8
Guilherme Borba Vianna	014	0146639-9
Gustavo Almeida de Almeida	009	0134192-0
Gustavo de Almeida Fleissak	013	0146629-3
Helio Marinho Spigolon	003	0154079-8
Heroldes Bahr Neto	017	0147752-1
Ibrahim Hamad Halabi	008	0127912-1
Irineu Roberto Alves	014	0146639-9
Jairo Messias	018	0148567-6
Jefferson Luis Biancolini	013	0146629-3
José Cid Campelo	011	0142833-1
José Olinto Nercolini	005	0154417-8
José Rodrigo Sade	011	0142833-1
Lauro Carneiro de Siqueira	018	0148567-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	015	0146764-7
Leonora Vieira de Melo Ramalho	006	0154225-0
Luiz Roberto Romano	009	0134192-0
Mário Sergio Keche Galicioli	007	0154333-7
Magda Luiza Rigodanzo Egger	004	0154346-4

Marcelo Antonio Theodoro	017	0147752-1
Marcelo Habice Motta	002	0150337-9
Marcelo Marques Munhoz	005	0154417-8
Marcelo Shuster Bueno	001	0146865-9
Marcia R. Frasson	016	0147348-7
Maria Lúcia de Carvalho	016	0147348-7

Maria Lucia de Carvalho	004	0154346-4
	012	0143503-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	004	0154346-4
	012	0143503-2
	016	0147348-7
	017	0147752-1
	019	0149975-2
	013	0146629-3
	010	0141225-5
	009	0134192-0
	002	0150337-9
	008	0127912-1
	006	0154225-0
	018	0148567-6
	010	0141225-5
	010	0141225-5
	011	0142833-1
	004	0154346-4
	012	0143503-2
	016	0147348-7
	019	0149975-2
	013	0146629-3
	004	0154346-4
	012	0143503-2
	016	0147348-7
	019	0149975-2
	002	0150337-9
	005	0154417-8
	009	0134192-0
	018	0148567-6

Marissol Jesus Filla	013	0146629-3
Mathieu Bertrand Struck	010	0141225-5
Mauri Nascimento	009	0134192-0
Monia Xavier Gama Vallim	002	0150337-9
Nilton Bussi	008	0127912-1
Nobuo Nishimoto	006	0154225-0
Olicio Messias	018	0148567-6
Peregrino Dias Rosa Neto	010	0141225-5
Renato Beltrami	010	0141225-5
Ricardo Mussi Pereira Paiva	011	0142833-1
Roberta Onishi	004	0154346-4

Rosângela Khater	013	0146629-3
Rosângela M. Fonseca	004	0154346-4
	012	0143503-2
	016	0147348-7
	019	0149975-2

Selma Negro Capeto	002	0150337-9
Telmo Dormelles	005	0154417-8
Thales Moraes da Costa	009	0134192-0
Valéria Gasparin	018	0148567-6
Valter Cândido Domingos	012	0143503-2
Vinicius Leone Miguel	014	0146639-9
Wilmar Eppinger	005	0154417-8
Wilson José Andersen Ballão	009	0134192-0
Wilson Roberto de Lima	018	0148567-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0146865-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/139966. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000213 Declaratória. Agravante: Armando Scipione Lenzi Júnior. Advogado: Antenor Rauen Junior. Agravado: Massa Falida de Veos Reciclagem e Beneficiamentos de Produtos Ltda. Advogado: Marcelo Shuster Bueno Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Armando Scipione Lenzi Júnior em face da decisão proferida pelo MMª Juíza da Comarca de Rio Negro que, na ação declaratória de inexistência de débito c/c anulação de título aujuzada contra Veos Reciclagem e Beneficiamentos de Produtos Ltda., determinou a remessa dos autos ao juízo universal da falência, em razão da decretação da quebra da empresa agravada pelo Juízo da Comarca de Blumenau - Santa Catarina. Irresignada, a autora interpôs o presente recurso, sustentando que a decretação da falência da agravada deu-se no curso da cautelar de protesto

e declaratória de inexistência de débito, além da matéria em discussão não versar sobre processo estatuído na lei de quebras, de modo que deve continuar tramitando no próprio juízo onde foi requerida, nos termos do artigo 24, § 2º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cujas hipóteses não estão abrangidas pelo princípio da universalidade do juízo falimentar. Ao final, pugnou pela concessão do efeito suspensivo, para que a ação declaratória continue a ser processada no juízo onde foi distribuída, e o provimento do recurso. O pedido de suspensão da decisão agravada foi deferido, conforme decisão de fl. 51. O MMª juiz a quo prestou as informações de praxe, noticiando o cumprimento do artigo 526, do CPC (fl. 59). Conforme certidão de fl. 60, a agravada não apresentou contra-minuta, deixando transcorrer in albis o respectivo prazo. A d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 74/77, manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. 2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com anulação de título de crédito, onde se objetiva desconstituir dois cheques. A competência para conhecer e julgar a matéria é do egrégio Tribunal de Alçada. Consoante apregoa o artigo 104, inciso III, alínea 'g', da Constituição Estadual, compete ao Egrégio Tribunal de Alçada julgar "as execuções por título extrajudiciais e ações que lhe forem anexas, exceto as relativas à matéria de competência do Estado, à falência e à concordata". O cheque, como título de crédito que é, segundo estabelece o artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil, está inserido no rol que propicia a execução de título extrajudicial. Desta forma, não restam dúvidas de ser a ação declaratória de inexistência do título de crédito, bem como a ação cautelar de sustação de protesto, inseridas na competência estabelecida no artigo acima aludido, porquanto a conexão prevista no dispositivo legal diz respeito ao liame existente com o título extrajudicial e não a execução. Assim já se manifestou este Tribunal: "COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA VISANDO DESCONSTITUIR DUPLICATAS - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ART. 104, III, "G" - (ANTIGO 103) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EM SEU ART. 104, INCISO III, ALÍNEA "G" FIXA QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR RECURSOS ORIUNDOS DE EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL E AÇÕES QUE LHES FOREM CONEXAS E DO TRIBUNAL DE ALÇADA, EXCETUANDO APENAS AQUELAS RELATIVAS A MATÉRIA FISCAL DE COMPETÊNCIA DO ESTADO, A FALÊNCIA E A CONCORDATA" (ac. 21641, julg.04.12.02, rel. Juiz Conv. Vicente Misurreli, 4ª Câmara Cível). "Ação declaratória de nulidade de duplicata cumulada com perdas e danos. Competência recursal do Tribunal de Alçada, para julgamento de ações conexas a título executivo extrajudicial. Inteligência do art. 103, inciso III, letra "g", da Constituição Estadual. Apelação não conhecida, com remessa dos autos ao colegiado competente" (TJPR - Ap. Cív. 97.766-8, Acórdão nº 17.870, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Dilmar Kessler, julg.01.11.2000). "COMPETÊNCIA RECURSAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - POSTERIOR DECRETAÇÃO DA QUEBRA DO DEVEDOR APELANTE - INOCORRÊNCIA DA VIS ATTRACTIVA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA NÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO Pelo ART. 7º, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS" (Ac. 22.032, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Nério Spessato Ferreira, julg. 13.08.02). "COMPETÊNCIA. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA AUTORA IRRELEVÂNCIA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 103, III, G) RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE" (Ac. 19.000, 4ª Câmara Cível, relator Des. Sidney Zappa). Ante o exposto, não conheço do presente recurso, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Curitiba, 02 de março de 2.004. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0002 . Processo/Prot:0150337-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/180283. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000984 Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ariovaldo Manoel Vieira, Eliane Pereira Santos Tocchetto. Agravado: Nagib Kaiel. Advogado: Carlos Roberto Menosso, Monia Xavier Gama Vallim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurreli. Despacho:

1. Face petição de fls. 348, proceda à Divisão a necessária exclusão do nome; 2. Do referido petição, digo, em cinco dias, o agravante. 3. Reitere-se ofício ao MM. Juiz. 4. Intime-se. Ctba,03/03/04. Juiz Conv. Vicente Misurreli, Relator.

0003 . Processo/Prot:0154079-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/21651. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000360 Ação Monitoria. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Agravado: Ouro Branco Shopping Center. Advogado: Helio Marinho Spigolon, Ercilio Cesar Dutra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Despacho:

Atribuo o efeito suspensivo ao recurso porque a modalidade de liquidação da sentença por cálculo do contador, há muito foi suprimida do Código de Processo Civil (art. 604). Utiliza-se só excepcionalmente. Comunique-se. Solicitem-se informações. Intime-se o agravado para a contraminuta. Curitiba, 4 de março de 2004. Des. Angelo Zattar, Relator.

0004 . Processo/Prot:0154346-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25780. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001144 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Roberta Onishi, Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Valter Luiz de Souza Aguiar, Andrea de Azevedo Aguiar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de ação revisional de contrato, cumulada com nulidade de cláusula (nº 1.144/2003), nos autos da qual o Magistrado deferiu parcialmente o pleito antecipatório para vedar a inscrição do nome dos requerentes, ora agravados, nos cadastros de restrição de crédito, enquanto pendente a lide de discussão judicial. Contra esta decisão é que se insurge o agravante. Todavia, à causa foi atribuído o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 02 de setembro de 2003 (fl. 31), quando o salário-mínimo estava fixado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), alcançando 60 (sessenta) vezes tal estimativa, a cifra de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), portanto, superior àquela. Conseqüentemente, o procedimento da ação, indisponível, haverá de ser o sumário, determinado pelo art. 275, inciso I, do CPC. Estabelece o art. 103, inciso III, alínea f, da CE, que compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações submetidas a tal procedimento. Para Humberto Theodoro Júnior "Sempre absolutas são as competências funcionais..." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, nº 169, p. 93). A respeito Ermani Fidelis dos Santos expressa: "Mudando a competência do órgão - digamos que se passou a atribuir competência de determinada causa ao Tribunal de Justiça, quando era do Tribunal de Alçada - há deslocamento instantâneo do recurso em andamento (Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, vol. I, nº 285, p. 123). A propósito, tem-se o julgamento do REsp. nº 152.870/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publ. no DJU em 17.5.1999, p. 210: "Processo Civil. Competência recursal. Espécie de competência funcional. Natureza absoluta. Insuscetível de prorrogação. Incidência dos arts. 87, CPC e 108-III-d, da Lei Complementar 35/1079. Recurso provido. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87, CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d, da Lei Complementar nº 35/70 e 87 do Código de Processo Civil." No mesmo sentido, dentre outras, são as seguintes decisões desta Corte de Justiça: Acórdãos nºs 22.236 e 22.455, rel. Juiz Conv. Jorge Wagih Massad; 22.321 e 22.552, rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves e 22.318, rel. Des. Pacheco Rocha, 1ª Câmara Cível; Acórdãos nºs 21.591, 22.559, 22.600 e 22.602 -rel. Des. Hiroshê Zeni; nºs 22.576 e 22.609, rel. Des. Milani de Moura e nº 22.515, rel. Juiz Conv. Dr. Vítor Roberto Silva - 2ª Câmara Cível; Acórdão nº 14.538, rel. Des. Jesus Sarrão - 3ª Câmara Cível; Acórdão nº 18.732, rel. Juiz L. de Oliveira - 4ª Câmara Cível; Acórdãos nºs 9.117, 9.480 e 9.594 rel. Des. Luiz César de Oliveira; 9.407 e 9.432, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão; 9.503, 9.615, 9.645, 9.664, 9.669, rel. Des. Antônio Gomes da Silva - 5ª Câmara Cível; Acórdão nº 9.653, rel. Juiz Mário H. Jorge - 6ª Câmara Cível; Acórdãos nºs 1.078 e 1.185, rel. Des. Rótoli de Macedo; 1.209 e 1.315, rel. Des. Campos Marques - 8ª Câmara Cível. Portanto, declina-se da competência para o exame e julgamento do vertente feito, encaminhando-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 3 de março de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0005 . Processo/Prot:0154417-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/26627. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000779 Indenização. Agravante: Positivo Informática Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Marcelo Marques Munhoz, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Agravado: Safety Logística e Transportes Ltda. Advogado: Telmo Dornelles, José Olinto Nercolini, Germano Alberto Dresch Filho, Carlos Vítor Maranhão de Loyola. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. I. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Positivo Informática Ltda., nos autos n.º 779/2000, de Ação de Indenização, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que indeferiu requerimento - formulado com espeque no artigo 101, inciso II, parte final, do Código de Defesa do Consumidor - para que o síndico da empresa falida, ré na ação principal e ora agravada, informasse a existência de contrato de seguro de responsabilidade que, eventualmente, pudesse acobertar os prejuízos advindos do sinistro que levou ao ajuizamento da demanda indenizatória. Para tanto, em breve síntese, alega que a intimação do síndico para informar sobre a existência do contrato de seguro é medida amparada, literalmente, pela parte final do inciso II, do artigo 101, do Código de Defesa do Consumidor, não havendo que se falar, por outro lado, em preclusão do requerimento. Argumenta, mais, que o pedido foi formulado, exclusivamente, para que o síndico informasse a existência do contrato de seguro, possibilitando, assim, um futuro e eventual direcionamento da ação contra a própria seguradora, conforme admite o próprio artigo de lei em debate. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, a agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, por seu integral provimento. 2. Pois bem. Em sede de cognição sumária e - sem embargo da qualidade dos argumentos articulados pela agravante - não vislumbro, na hipótese em

exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. De fato. À partida, não nos parece que esteja suficientemente demonstrada a subordinação do contrato firmado entre as partes às regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, em razão da natureza jurídica da posição assumida pela agravante na relação contratual em debate, de modo que, em princípio, não se faz presente a relevância da fundamentação deduzida. Por outra face, não se constata efetivo perigo de lesão grave ou de difícil reparação ou, ainda, a irreversibilidade dos efeitos da medida, em caso de manutenção da r. decisão singular. Em vista do exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo, sendo certo que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento final, já com a resposta dos agravados e as informações a serem prestadas pelo MM. Juiz a quo. Requisite-se informações ao juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0154225-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/23429. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001125 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho. Agravado: Jorge Ferreira. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Despacho:

1 - Defiro a formação do agravo. 2 - Intime-se a parte agravada para manifestar-se. 3 - Oficie-se o MM.Juiz da causa para prestar informações. 4 - Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2004 Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

0007 . Processo/Prot:0154333-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/20943. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000255 Reparação de Danos. Agravante: Nelci Eva Allebrandt. Advogado: Mário Sergio Keche Galicioli. Agravado: Susana Ângela Cottofe Lanza. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Despacho:

1 - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por NELCI EVA ALLEBRANDT, tendo em vista despacho proferido às fls.138, V. (TJ), pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, nos autos n. 255/02, que encaminhou a preliminar de ilegitimidade de parte para análise quando da sentença, não se conformando, daí, a agravante, pugnanço pela concessão de efeito suspensivo. 2- DECIDO. Da leitura do que dos autos consta, tem-se, efetivamente, manifestação judicial remetendo a questão da preliminar de ilegitimidade de parte para quando da sentença, entretanto, inexistente, em análise primeira a caracterização dos elementos autorizadores do efeito pretendido. De conseqüência, INDEFIRO o pleito suspensivo. 3) Intime-se a parte agravada para manifestação. 4) Oficie-se o Juiz da causa para prestar informações. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2004 Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0008 . Processo/Prot:0127912-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/104875. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000580 Ação Civil Pública. Agravante: Albino Corazza Neto. Advogado: Nilton Bussi, Cristiane Andrezza Bussi, Ibrahim Hamad Halabi. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Adalberto Przybylski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial de fls. 845-866 e extraordinário de fls. 874-893. Em 3 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0009 . Processo/Prot:0134192-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/174636. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700016634 Concordata. Agravante: V Santos e Cia Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Thales Moraes da Costa, André Luiz Bettge D'ávila. Agravado: Nutrisport Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: Indústria e Comércio de Calçados Vuldalfor Ltda. Advogado: Mauri Nascimento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 161-175. Em 3 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot:0141225-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/74422. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000581 Cautelar Inominada. Agravante: NB Administração e Fomento Comercial Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto. Agravado: Raphael F Greca & Filhos Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 238-244 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 3 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo/Prot:0142833-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/92460. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001479 Declaratória. Agravante: Heloisa Maria Mussi da Costa. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Agravado: Léo Harvey Silva de Macedo. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

I- Diante da manifestação de fls. 235-237, que recebo como pedido de reconsideração de despacho, e tendo em vista a orientação da Corte Superior, no sentido de que "por se tratar de discussão a respeito da quantificação do número de litisconsortes possíveis para ingresso em uma só ação, deve ser afastada a retenção do recurso especial, prevista no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, determinando-se a sua imediata deliberação. Positiva ou negativa" (MC nº 4.819/DF, Quinta Turma, rel. Min. Gilson Dipp, in D.J.U. de 05/08/02, p. 355), torno sem efeito a decisão de f. 231 e determino o processamento do recurso especial de fls. 220-229. II- Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0012 . Processo/Prot:0143503-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/99159. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000349 Cautelar Inominada. Agravante: União de Banco de Brasileiros SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Rosângela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Trans Jomaa Ltda, Jaudete Jomaa. Advogado: Edson Marcos Braz, Valter Cândido Domingos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 162-175 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 3 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente .

0013 . Processo/Prot:0146629-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/138095. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199600017041 Indenização. Agravante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Eliane Saldan. Agravado: jd Bebidas Ltda. Advogado: Jefferson Luis Bianco-lini. Interessado: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 368-373 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0014 . Processo/Prot:0146639-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/137948. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000371 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Ernesto Antunes de Carvalho, Irineu Roberto Alves, Vinicius Leone Miguel. Agravado: Edinéia Ribeiro Alkamin. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 376-385 e extraordinário de fls. 398-405 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0015 . Processo/Prot:0146764-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/138445. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000631 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Isaac Vieira da Silva. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 110-119 e extraordinário de fls. 155-158 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.

0016 . Processo/Prot:0147348-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/144971. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Roberta Onishi, Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Maria Lúcia de Carvalho. Agravado: Defentécnica - Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Marcia R. Frasson. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 67-78 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente .

0017 . Processo/Prot:0147752-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/150697. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000690 Prestação de Contas. Agravante: Amadeu Sanson. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Cristina Kakawa. Agravado: Banco Boavista Interatlântico SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marcelo Antonio Theodoro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 132-146 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0018 . Processo/Prot:0148567-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/161731. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000275 Declaratória. Agravante: Industrial Levorin SA. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Olicio Messias, Celso José de Lima, Claudia Basso Carneiro de Siqueira, Jairo Messias. Agravado: Zangrande, Curez & Cia Ltda. Advogado: Wilson Roberto de Lima, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 126-128 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0019 . Processo/Prot:0149975-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/175643. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000439 Declaratória. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Maria Lúcia de Carvalho. Agravado: Dirceu Luiz de Paula e Cia Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 73-87 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 2 de março de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

I Divisão de Processo Civil Emitido em 08/03/2004
Seção da 6ª Câmara Cível
Relatório No. 2004.00697

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'ávila Oliveira	001	0146393-8
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0146393-8
Antonio Augusto Ferreira Porto	001	0146393-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0146393-8
Carlos Fernando Correa de Castro	001	0146393-8
Élcio Luiz Kovalhuk	001	0146393-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0146393-8
Gilson Vicente V. d. Andrade	001	0146393-8
Luciana Fuser Bittar	001	0146393-8
Robson Ivan Stival	001	0146393-8
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0146393-8

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot:0146393-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/129684. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001101 Anulatória. Apelante: Antônio Carlos Ferraro, Ari Pinto Portugal, Dalvo Rau, João Elísio Ferraz de Campos, José Márcio Barbosa Norton, José Rodolfo Gonçalves Leite, Marco Aurélio Silveira, Ruy Francisco de Farias. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Adriana D'ávila Oliveira. Apelante: Rubens Artur Hering. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Adriana D'ávila Oliveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfress-

ser, Luciana Fuser Bittar, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelo: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquidação). Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Elcio Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias. Vista Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro (PR002298)

Departamento Judiciário Emetido em 08/03/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00694 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilfoar Franco Zemuner	017	0135114-0
Adriana Aparecida Martinez	030	0142069-1
Alcebiades Teodoro da Silva	004	0143526-5
Alcione Sperandio	020	0143078-4
Alcione Sperandio Junior	020	0143078-4
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0148047-9
Alessandro Vinicius Pilatti	018	0138576-2
Alexandre Augusto Zabet de Mello	007	0146480-6
Alexandre de Salles Gonçalves	024	0151158-2
Ali Zraik Junior	008	0146881-3
Alikan Zanotti	032	0146728-1
Ana Lucia Bohmann	016	0121950-7
Ana Valci Sanqueta Hauage	029	0138886-3
Angela Benghi	011	0148521-0
Antonio Carlos Alves Pereira	007	0146480-6
Antonio Moris Cury	003	0139259-0
Arno Apolinário Junior	008	0146881-3
Ary Bracarense Costa Junior	009	0148047-9
Augusto Pastuch de Almeida	001	0134056-9
Benedito José dos Santos Filho	009	0148047-9
Cintia Regina Nogueira Tibúrcio	006	0146105-8
Carla Andrea Dias Ribeiro	031	0145233-3
Carlos Augusto Antunes	018	0138576-2
Carlos Augusto Marinoni	008	0146881-3
Carlos Frederico Viana Reis	017	0135114-0
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	016	0121950-7
Carlos Henrique Fernandes e Silva	016	0121950-7
Carlos Mazza Filho	035	0150575-9
Carlos Roberto Scalassara	016	0121950-7
Celia Regina Marcos Pereira	023	0150610-3
Celso N. Yokota	033	0146911-6
Celso Zamoner	016	0121950-7
Cesar Antonio da Cunha	008	0146881-3
Cláudia Fabiana Giacomazzi	009	0148047-9
Claudia de Souza Haus	018	0138576-2
Claudio Henrique Stoerberl	029	0138886-3
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	012	0149466-8
Cynthia Garcez Rabello	019	0140778-7
Dinorah Alvares Cruz	009	0148047-9
Djalma Antonio Muller Garcia	003	0139259-0
Ederson Ribas Basso e Silva	002	0137931-9
Edgar David Gusso	003	0139259-0
Edinaldo Sergio Candeo	006	0146105-8
Eduardo Batistel Ramos	027	0147624-2
Eliane Araújo Todo Bom	021	0146613-5
Elirani de Sousa Chinaglia	033	0146911-6
Ellen Patricia Chini	016	0121950-7
Ellis Shirahishi Tomanaga	031	0145233-3
Elmar Tobias Talamini	005	0144529-0
Eloi Antonio Pozzati	002	0137931-9
Eraldo Luiz Kuster	015	0151765-7
Estevam Capriotti Filho	003	0139259-0
Etiane Caldas Gomes	015	0151765-7
Ezequias Losso	016	0121950-7
Fábio Malina Losso	016	0121950-7
Francisco Lopes	006	0146105-8
Germano Alberto Dresch Filho	018	0138576-2
Gustavo de Almeida Flessak	001	0134056-9
Ingrid Schroeder Levy	016	0121950-7
Italo Tanaka Junior	003	0139259-0
Ivan de Azevedo Gubert	008	0146881-3
Júlia Ribeiro da Anunciação	018	0138576-2
Júlio César Tissiani Bonjorno	033	0146911-6
Júlio César de Andrade	021	0146613-5
Jean Maurício de Silva Lobo	005	0144529-0
João Carlos Messias Junior	014	0151185-9
Joelcio Santos Madureira	034	0150571-1
Jonny Jefferson Silva Madureira	034	0150571-1
Jorge Augusto Kruger	034	0150571-1
José Correa Ferreira	004	0143526-5
José Julberto Meira Junior	019	0140778-7
José de Paula Xavier	029	0138886-3
Jovino Terrin	002	0137931-9
Jozelia Nogueira Broliani	018	0138576-2
Juarez José da Silva	025	0145796-5
Juliano Tomanaga	031	0145233-3
Julio Cesar Rodrigues	017	0135114-0
Julio Farah Neto	008	0146881-3
Karime Monastier Farah	008	0146881-3
Kelly Cristina Bombonato	014	0151185-9
Laura Rosa da Fonseca	018	0138576-2
Laurenli Tadeu Domingues	019	0140778-7
Leandro Antonio Lunardi	019	0140778-7
Lelio Shirahishi Tomanaga	031	0145233-3
Liana Yuri Fukuda	031	0145233-3
Liliane Andrea do Amaral	002	0137931-9
Luis Henrique D. Escarmanhani	009	0148047-9
Luciano Carlos Franzone	026	0146098-8
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	026	0146098-8
Luis Irajá Nogueira de Sa Junior	033	0146911-6
Luiz Flávio Alcântara	032	0146728-1

Luiz Valmor Sanquetta Filho	029	0138886-3
Márcio Pereira da Silva	014	0151185-9
Mamoru Fukuyama	013	0149768-7
Marcantônio Muniz	012	0149466-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	019	0140778-7
Marcelo Fernandes Polak	019	0140778-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0148047-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	025	0145796-5
Marcos Antonio de O. Leandro	002	0137931-9
Marcos Puppi Rachinski	028	0150014-1
Marcos Rogerio Lobo Colli	017	0135114-0
Maria Cristina Conde Alves	016	0121950-7
Maria José Faustino	006	0146105-8
Maria Lucia Vicenty Lozovey	031	0145233-3
Mario Espedito Ostrowski	021	0146613-5
Mauricio Julio Farah	008	0146881-3
Mauricio Monteiro de B. Vieira	022	0149142-3
Mauro Junior Seraphim	019	0140778-7
Mauro Leitner Guimarães Filho	003	0139259-0
Maxmillian Gomes Colhado	002	0137931-9
Miguel Horst Bompeixe Kohler	017	0135114-0
Nilce Regina Tomazeto Vieira	022	0149142-3
Nilson Urquiza Monteiro	014	0151185-9
Norberto Trevisan Bueno	024	0151158-2
Osmar Araújo Soares	013	0149768-7
Paulo Moreli	002	0137931-9
Paulo Sérgio Winckler	015	0151765-7
Paulo Vinicius de B. M. Junior	003	0139259-0
Pedro Donaiki	019	0140778-7
Rafael Marques Gandolfi	015	0151765-7
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	004	0143526-5
Renata Dequech	023	0150610-3
Ricardo Soares Mestre Janeiro	033	0146911-6
Ricardo da Silva Gama	003	0139259-0
Rodrigo Portes B e Corrêa	003	0139259-0
Rogério Martins Albieri	021	0146613-5
Rosimari de Campos Souza	033	0146911-6
Rubens Carlos Bittencourt	002	0137931-9
Samantha Albini	014	0151185-9
Sebastião da Silva Ferreira	014	0151185-9
Sergio Dallagassa	008	0146881-3
Silvia Albarello	036	0152407-4
Silvio André Brambila Rodrigues	015	0151765-7
Simone Marcon	021	0146613-5
Ulices Pizzatto	010	0148331-6
Vanderlei Carlos Sartori	006	0146105-8
Victor Rachid Nasser	008	0146881-3
Walter Borges Carneiro	001	0134056-9
Walter da Costa	002	0137931-9
Wanderley Stevanelli	033	0146911-6
Weslei Vendruscolo	002	0137931-9
Wilson Antonio Xavier K. Junior	028	0150014-1
Wilson Mafrá Meiler Filho	015	0151765-7

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0134056-9

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000296 Ação Civil Pública. Agravante: José Luzo de Souza Fernandes. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Advogado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0137931-9

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000140 Execução Fiscal. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Pozzati, Jovino Terrin, Walter da Costa, Maxmillian Gomes Colhado, Rubens Carlos Bittencourt. Advogado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Interessado: João Roberto Zago. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Eder-son Ribas Basso e Silva, Liliane Andrea do Amaral. Interessado: C J N Indústria e Comércio, Fundição e Reciclagem de Alumínio Ltda. Advogado: Paulo Moreli. Interessado: Francis-cao Eduardo Kovaca, Cirineu Fajardo, Herdeiros de Nelson Paulis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0139259-0

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000374 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Advogado: Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Rodrigo Portes B e Corrêa, Ricardo da Silva Gama. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0143526-5

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000712 Declaratória. Agravante: Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná. Advogado: Alcebiades Teodoro da Silva, José Correa Ferreira, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Advogado: Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras SA. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0144529-0

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000085 Inventário. Agravante: Maria da Silva Comochena, Fábio da Silva Comochena, Karla Comochena Sertorio, Andréa Comochena Rodolfo. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Agravado: Suelen Aparecida Comochena Representado(a). Advogado: Elmar Tobias Talamini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0146105-8

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000261 Inventário. Agravante: Heloisa Gomes de Araújo Moreira. Advogado: Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeo, Cintia Regina Nogueira Tibúrcio. Agravado: Murilo Carlos de Araújo Moreira, Nair Maria Guarinello de Araújo Moreira, Carlos de Araújo Moreira Neto, Anna Lucia Tamm de Araújo Moreira, Abelardo de Araújo Moreira, Nitis Jacon de Araújo Moreira, Rita Maria de Araújo Moreira Contijo, Lúcio Macedo Gontijo. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Advogado: Marcos Tavares. Advogado: Francisco Lopes. Advogado: Cyra Gomes de Araújo Moreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0146480-6

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000196 Remoção de Inventariante. Agravante: João dos Santos Cruz. Advogado: Alexandre Augusto Zabet de Mello. Agravado: Espólio de Maria Zenatti da Cruz. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0146881-3

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 62145 Prestação de Contas. Agravante: Darcy Bernardo Boni, José Antônio Mendes, Edson Carlos Dallagnol, Gustavo Heitor Kastrop. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Advogado: Condomínio Edifício José Loureiro. Advogado: Arno Apolinário Junior. Interessado: Pedro Malanski Junior. Advogado: Sergio Dallagassa. Interessado: Jolvir Parolin. Advogado: Victor Rachid Nasser. Interessado: Espólio de Otília Parolin. Advogado: Ali Zraik Junior, Carlos Augusto Marinoni. Interessado: Espólio de Erich Sell. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0148047-9

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000680 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Benedito José dos Santos Filho, Dinorah Alvares Cruz. Advogado: Albino Hugo Diesel, Madevan Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda, Maira Milleo Weigert, Laudacy Felipe dos Santos & Cia Ltda, Ariel Capozzi, Almir Aguiar Farias, Victor Geraldo Esper, Roberto Yuassa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0148331-6

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000071 Arrolamento. Agravante: Maide Wutzke, Loni Edite Wutzke Bredlau, Sérgio Bredlau, Benno Wutzke, Edeltraud Zimmermann Wutzke. Advogado: Ulices Pizzatto. Advogado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0148521-0

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000793 Arrolamento. Agravante: Silvia Solange Rodrigues de Carvalho. Advogado: Angela Benghi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0149466-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000064 Ordinária de Cobrança. Agravante: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Advogado: Ciro Silveira. Advogado: Marcantônio Muniz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0149768-7

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000149 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Aristoteles Sestito. Advogado: Osmar Araújo Soares. Advogado: Avelino Sestito. Advogado: Mamoru Fukuyama. Órgão Julgador: 7ª

Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0151185-9

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001239 Exceção de Incompetência. Agravante: Anibal Costa Aguas. Advogado: Samantha Albini. Agravado: Silvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0151765-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001344 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Advogado: Airton José da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0121950-7

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000180 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ana Lucia Bohmann, Ellen Patricia Chini, Maria Cristina Conde Alves, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Global Telecom SA. Advogado: Fábio Malina Losso, Ezequias Losso, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Ingrid Schroeder Levy, Carlos Henrique Fernandes e Silva. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Londrina, Secretário de Obras do Município de Londrina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0017 . Processo: 0135114-0

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000049 Declaratória. Apelante: Orlando Lopes, Isaura Martins Lopes. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli. Apelado: Edeval Moreno Milan, Maria Aparecida Aranda Milan. Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler, Julio Cesar Rodrigues. Apelado: Afonso Vieira de Oliveira, Maria Lucia Cabral de Oliveira. Advogado: Adilfoar Franco Zemuner. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0018 . Processo: 0138576-2

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041001 Declaratória. Apelante: Adamy e Cargolift Logística e Transportes Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Júlia Ribeiro da Anunciação, Laura Rosa da Fonseca, Jozelia Nogueira Broliani, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0019 . Processo: 0140778-7

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029435 Declaratória. Apelante: TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Leandro Antonio Lunardi, Laurenli Tadeu Domingues, José Julberto Meira Junior, Marcelo Fernandes Polak. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiki, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiki, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0020 . Processo: 0143078-4

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000843 Dúvida. Apelante: Manrique Gândara Filho (maior de 65 anos), Ciomara Camargo Gândara. Advogado: Alcione Sperandio, Alcione Sperandio Junior. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0021 . Processo: 0146613-5

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000140 Ação Monitoria. Apelante: Panamericana Transportes Ltda. Advogado: Eliane Araújo Todo Bom, Mario Espedito Ostrowski. Apelado: Moreira e Rezende Ltda. Adv-

gado: Rogerio Martins Albieri, Júlio César de Andrade, Simone Marcon. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0022 . Processo: 0149142-3

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000177 Inventário. Apelante: Sirlei Ganzer, Elza Bron-dani Ganzer, Marli Ganzer, Cleusa Ganzer, Saleta Ganzer, Marlete Ganzer. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vi-eira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Apelado: Justiça Pública. Interessado: Alcindo Ganzer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cí-vel. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Men-donça de Anunciação

Apelação Cível

0023 . Processo: 0150610-3

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000311 Restituição. Apelante: GE-SUL Empreendimen-tos Ltda. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Apelado: Sérgio Reynaldo Costa Curta, Sandra Regina Costa Curta. Ad-vogado: Renata Dequech. Rec. Adesivo: Sérgio Reynaldo Cos-ta Curta, Sandra Regina Costa Curta. Advogado: Renata De-quech. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accá-cio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0024 . Processo: 0151158-2

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001048 Ação Monitoria. Apelante: Carlos Fernandes Corsini. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Apelado: Milton Bettoni. Advogado: Norberto Treivas Bueno. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Re-visor: Des. Mendonça de Anunciação.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0145796-5

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199700000274 Investigação de Paternidade/ maternidade. Agravante: P. P. O. . Advogado: Juez José da Silva. Agravado: C. A. G. Representado(a). Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0146098-8

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000221 Anulatória de Partilha. Agravante: J. P. G. . Advogado: Luciano Carlos Franzone. Agravado: M. A. B. G. . Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Interessado: J. G. . Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0147624-2

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2001000004515 Adoção. Agravante: A. J. S. B. . Advogado: Eduardo Batistel Ramos. Agravado: I. M. , E. B. S.. Interessado: J. R. R. S. . Órgão Julgador: 7ª Câmara Cí-vel. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0150014-1

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000429 Investigação de Paternidade/mater-nidade. Agravante: J. M. A. . Advogado: Wilson Antonio Xavi-er Kuster Junior. Agravado: E. N. M. Representado(a). Advoga-do: Marcos Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cí-vel. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0029 . Processo: 0138886-3

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 9700000531 Investigação de Pater-nidade/Maternidade e/c Alimentos. Apelante: C. R. S. Representado(a). Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Luiz Valmor Sanquetta Filho, Ana Valci Sanqueta Hauage. Apela-do: S. B. . Advogado: José de Paula Xavier. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convoca-do: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0030 . Processo: 0142069-1

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000112 Investigação de Paternidade/Maternidade e/c Alimentos. Apelante: M. C. F. . Advogado: Adriana Aparecida Martinez. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Inte-ressado: E. F. B. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0031 . Processo: 0145233-3

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000969 Alimentos. Apelante: S. P. . Advogado: Maria Lucia Vicenty Lozovey. Apelado: R. M. P. Representado(a). Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shi-rahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Carla Andrea Dias Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0032 . Processo: 0146728-1

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originá-ria: 200100000102 Revisional de Alimentos. Apelante: A. F. C. . Advogado: Luiz Flório Alcântara. Apelado: J. F. F. C. Representado(a). Advogado: Alikan Zanotti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Era-clés Messias

Apelação Cível

0033 . Processo: 0146911-6

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Fa-mília e Anexos. Ação Originária: 200200000774 Alimen-tos. Apelante: E. S. . Advogado: Celso N. Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Apelado: R. A. B. S. Representado(a). Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia, Rosimari de Campos Souza, Luis Irajá Nogueira de Sa Jun-ior, Wanderley Stevanelli, Ricardo Soares Mestre Janci-ro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jor-ge. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0034 . Processo: 0150571-1

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Ori-ginária: 200100002610 Alimentos. Apelante: I. F. P. . Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelado: K. G. P. Representado(a). Advoga-do: Jorge Augusto Kruger. Apelante: K. G. P. Representado(a). Advogado: Jorge Augusto Kruger. Apela-do: I. F. P. . Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cí-vel. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Men-donça de Anunciação

Apelação Cível

0035 . Processo: 0150575-9

Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000199 Separação de Corpos. Apelante: D. M. . Advogado: Carlos Mazza Filho. Apelado: A. L. . Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Re-visor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0036 . Processo: 0152407-4

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200002393 Retificação de Regis-tro. Apelante: V. A. P. . Advogado: Silvia Albarello. Apela-do: J. P. . Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Ac-cácio Cambi

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00706

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	007	0154434-9
Anali de Oliveira Anhuici	005	0154085-6
André Schivartche	003	0151449-8
Andréa Cervi Francez	005	0154085-6
Andre Diniz Affonso da Costa	005	0154085-6
Antonio Eneas Salgado	004	0151754-4
Carlos Raul da Costa Pinto	002	0151171-5
Clovis Roberto de Paula	004	0151754-4
Clovis dos Santos Rosario	002	0151171-5
Cristiane Furquim Meyer Kahn	005	0154085-6
Danielle Anne Pamplona	003	0151449-8
Deise Carolina Muniz Rebello	007	0154434-9
Eduardo Conrado Silveira	005	0154085-6
Guilherme Chaves Sant'Anna	005	0154085-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	006	0154365-9
João Marcos Silveira	005	0154085-6
José Antonio Cordeiro Calvo	003	0151449-8
José Carlos Severino	001	0150670-9
Jose Paulo Schivartche	003	0151449-8
Kely Cristina Dulskis Bueno	007	0154434-9
Laurinda da C. d. C. Campos	005	0154085-6
Marcelo Serzepello	003	0151449-8
Maria de Fatima Garbuio Rossetto	003	0151449-8
Newton Silveira	005	0154085-6
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	002	0151171-5
Paulo Vinicius de B. M. Junior	006	0154365-9
Pedro Paulo Pamplona	003	0151449-8
Thiago Antunes Zanatta	003	0151449-8
Waldomiro Barbieri	001	0150670-9
Wilson Silveira	005	0154085-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0150670-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/184756. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000058 Execução. Agravante: P. J. N.. Advogado: Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Agravado: B. M. G. N.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Verifica-se na certidão de fls. 156 que o MM. juiz da causa não prestou qualquer informação. 2. Oficie-se, novamente, ao Dr. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 3. Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2004. Des. ERACLÉS MES-SIAS, Relator.

0002 . Processo/Prot:0151171-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/191632. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001843 Revisional de Alimen-tos. Agravante: M. W. T. M. Representado(a), C. W. M.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernan-des da Costa Pinto. Agravado: R. R. T. M., R. C. T. M., H. R. T. M.. Advogado: Clovis dos Santos Rosario. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Verifica-se na certidão de fls. 124 que o MM. juiz da causa não prestou qualquer informação. 2. Oficie-se, novamente, ao Dr. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 3. Após, remetem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba,03 de março de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0003 . Processo/Prot:0151449-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/192973. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000960 Protesto contra Aliena-ção de bens. Agravante: Identech Next Software SC Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Thiago Antunes Zana-ta, Maria de Fatima Garbuio Rossetto. Agravado: Topp do Brasi-l Ltda. Advogado: Jose Paulo Schivartche, Marcelo Serzepe-lllo, André Schivartche, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona. Agravado: Topp Inc. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Consoante Certidão de fls. 75, determinou que a Seção da 7a Câmara Cível reitere o ofício de fls. 59, para que o magistrado de primeiro grau, preste suas informações, em 10 (dez) dias. 2. Concomitantemente, intimem-se os procuradores da empresa Topp do Brasil Ltda., para que no prazo de05 (cinco) dias, apresentem a procuração da empresa Topp, Inc., eis que em petição datada de03/02/2004, estes estavam aguardando a che-gada da aludida procuração dos E.U.A.. Curitiba, 03 de março de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0004 . Processo/Prot:0151754-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197882. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Úni-ca. Ação Originária: 200100000342 Alimentos. Agravante: E. Z., E. Z., E. A. Z. A., E. F. Z. C.. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Agravado: E. S. Z.. Advogado: Antonio Eneas Salgado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messi-as. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - De acordo com a informação n°07/2004 de fls. 17, o origi-nal do presente Agravo de Instrumento encontra-se autuado sob o n° 151.820-3 e foi devidamente analisado pelo Exmo. Sr. Pre-sidente do E. Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao recurso nestes termos: "I - Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fl. 123, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Faxinal, em Ação de Alimentos, autos n° 342/2001, que indeferiu as preliminares de ausência de pedido inicial e de sua impossibilidade jurídica. Requerem a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão, fl. 16. II - Decido. O presente recurso não merece seguimento, por ausência de re-quisito formal de admissibilidade. O agravo de instrumento foi instruído com documentos que não estão devidamente autenti-cados. As peças não foram declaradas autênticas, pelo advoga-do dos recorrentes, como exigido pelos artigos 544, § 1º, do Código de Processo Civil, e 246, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 10/2002). A ausência de aten-dimento dos requisitos formais previstos no artigo 525 do Código de Processo Civil, bem como a falta de declaração de auten-ticação das peças, tornam o recurso manifestamente inadmissí-vel, em face da insuficiência de sua instrução para regular pro-cessamento. A respeito da matéria, assim decidiu este Tribu-nal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO- AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PECAS QUE ACOMPANHAM O RECURSO - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE- FALTA QUE NÃO PODE SER SU-PRIDA POSTERIORMENTE- RECURSO NÃO ACOLHIDO, POR MAIORIA" (Acórdão n.º 23.969 Relator: Des. Ruy Fernan-do de Oliveira - Terceira Câmara Cível - Julgamento: 21/ 10/2003). III - Diante do exposto, por manifestamente inad-missível, com fundamento no artigo 557 do Código de proces-samento Civil, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se." II - Assim, determino a baixa dos presentes autos, tendo em vista o trânsito em julgado, vez que decorreu o prazo recu-sal da decisão prolatada pelo Exmo. Presidente, que negou se-guimento ao aludido Agravo de Instrumento, sem a interposi-ção do remédio cabível (fls. 153, dos Autos n° 151.820-3). III - Intimem-se. Curitiba,04 de março de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0005 . Processo/Prot:0154085-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22215. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cí-vel. Ação Originária: 2004000000091 Cautelar. Agravante: J.E.E.M Editores Ltda. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Cristiane Furquim Meyer Kahn, Guilherme Chaves Sant'Anna, André Cervi Francez, Laurinda da Conceição da Costa Campos. Agravado: Gráfica e Editora Posigraf SA, Ma-rina Baird Ferreira, Régis Ltda. Advogado: Newton Silveira,

Wilson Silveira, João Marcos Silveira, Anali de Oliveira Anhuici, Eduardo Conrado Silveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Avoquei os autos. 2. Compulsando novamente o feito, verifi-co que deixei de apreciar e fundamentar, a questão acerca do Segredo de Justiça, o que faço neste momento. 3. Da peça re-cursal, especificamente das fls. 16, se extrai que o procurador da Recorrente, somente faz alusão de forma "en passant" e ainda entre parênteses, de que: "reforma do r. "decisum" ataca-do com a conseqüente concessão da liminar de busca e apreên-são nos exatos moldes fixados pelos requerimentos constantes da inaugural - fls. 14 a 17 - Doc.01), sem abrir um tópico, mos-trando as suas razões para a reforma da decisão monocrática, no tocante a esta matéria (segredo de justiça). 4. Pois bem, ana-lisando tal questão, verifico que o pleiteado segredo de justiça não merece guarida, a uma porque o recorrente embora tenha pedido, não fundamentou as razões do seu inconformismo; e a duas porque a presente demanda não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 155, inc. I e II, do Código de Processo Civil. 5. Assim, ratifico parcialmente o despacho de fls. 249/251, mantendo a busca e apreensão, porém o cumprimento da medi-da e o processo não correrão em segredo de justiça, pelas ra-zões acima expostas. 6. Int. Curitiba,04 de março de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0154365-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25980. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000126 Medida Cautelar In-cidental. Agravante: H. C. O.. Advogado: Haroldo Alves Ri-beiro Junior. Agravado: S. M. B. A. O.. Advogado: Paulo Vini-cius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cí-vel. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I Trata-se de agravo de instrumento interposto por H. C. O., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, que nos autos n° 126/2004, de medida cautelar inominada, deferiu liminarmente a medida cautelar de arrolamento, determinando-se o bloqueio a disposição do Juí-zo, da metade do valor dos direitos trabalhistas discutidos nos autos n° 14.663/2001, em que são partes H. C. O. e I. U. R. D., vedando-se, ainda, a disposição desta parcela pelo reclamante e o levantamento do mesmo percentual caso já houver penhora de valores monetários em fase de execução de sentença. Argüiu a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", tendo em vista que o primeiro requisito estaria demons-trado pelos dispositivos dos artigos 263, XIII e 269, IV, ambos do Código Civil de 1916, que dispõem a exclusão dos crédi-tos decorrentes de reclamatória trabalhista no regime de comu-nhão parcial de bens, e, o segundo pelo perigo substancia-do na concessão do direito de depósito dos valores em litígio na pessoa da agravada. Com estes argumentos, pediram pela concessão do efeito suspensivo no agravo de instrumento. II O recurso de agravo merece ser conhecido por preencher tanto os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (possibilidade jur-ídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir), como extrínsecos (tempetividade, regularidade formal, inexis-tência de fato impeditivo ou extintivo e preparo). III - É impor-tante se ter em mente, em limiar, que a concessão do efeito suspensivo ao recurso do agravo de instrumento está adstrito ao exame das exigências do artigo 558, do CPC, o que significa dizer, que mister se faz a demonstração, de plano, do "pericu-lum in mora" e do "umus boni iuris". Com efeito, em análise perfunctória dos elementos que compõem o caderno processua-l observa-se que o agravante não conseguiu comprovar em relevante fundamentação situação de temeridade que pudesse ameaçar ou ferir seu eventual direito subjetivo. Deve-se frisar, ainda, a ausência de qualquer ilegalidade no despacho comba-tido, uma vez que o bloqueio de 50% (cinquenta por cento) de créditos trabalhistas discutidos nos autos n° 14.663/2001, não representa perigo ao agravante, mas, ao contrário, é medida que se presta a resguardar quantia objeto da prestação jurisdic-cional no processo de separação litigiosa. Por estes motivos, por cautela, deixo de conceder o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV Comuniquem-se ao MM. Juiz "a quo" a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. VI Após o transcurso do prazo de contra-razões, com sua interposição ou não, remeta-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba,03 de março de 2004. RUBENS OLIVEIRA FONTOU-RA, Relator Convocado.

0007 . Processo/Prot:0154434-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/26941. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2003000000005 Execução de Presta-ção Alimentícia. Agravante: E. C. N.. Advogado: Abel Anto-nio Rebello, Deise Carolina Muniz Rebello. Agravado: J. B. C.. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Con-ocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Des-pacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. C. N., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, que nos autos n.º05/2003, de Ação de Execução de Pensão Alimentícia, decretou a prisão civil do executado por 60 (sessenta) dias, até que pague os alimentos devidos desde os meses de novembro e dezembro de 2002, in-cluindo os meses vencidos no curso da ação e os vencidos até a decisão. Asseverou que destinou parte do valor arbitrado a títu-lo de pensão alimentícia ao pagamento das taxas condominiais do apartamento em que reside a agravada e os filhos comuns, além das mensalidades escolares dos menores, repassando o restante à agravada. Aduziu que o pagamento realizado direta-mente aos credores deve ser deduzido do valor arbitrado a títu-

lo de alimentos. Justificou sua pretensão no fato de que sua condição financeira não suporta o pagamento das diferenças pleiteadas. Pediu, por fim, a reforma da decisão interlocutória e o efeito suspensivo ao agravo, na forma do art. 527, II, do CPC. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Vislumbra-se no caso em tela o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pois restam demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade do direito de locomoção do agravante, questionado em juízo nos autos da ação de execução de alimentos n.º5/2003. Assim, tendo em vista a presença dos requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo o efeito suspensivo. IV - Conforme estabelecido judicialmente, caberá ao agravante o pagamento da importância de 10 (dez) salários mínimos a título de alimentos, diretamente à genitora. V - Comunique-se o MM. Juiz "a quo" a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). VI - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. VII - Após a juntada das informações e contra-razões, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de março de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.00702

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Almir Tadeu Botelho	001	0062501-8/08
Dario Becker Paiva	001	0062501-8/08
Davi Deutscher	002	0147271-1
Davi Deutscher Filho	002	0147271-1
Edgard Lessnau Sobrinho	002	0147271-1
José Augusto Araújo de Noronha	003	0151269-0
José Cristóbal Aguirre Lobato	003	0151269-0
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0062501-8/08
Leonardo Vinicius T. d. Andrade	002	0147271-1
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	003	0151269-0
Maria Regina Zárate Nissel	003	0151269-0
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0062501-8/08
Samuel Machado de Miranda	002	0147271-1
Vania Regina Silveira Queiroz	001	0062501-8/08
Vivian Caroline Castellano	003	0151269-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0062501-8/08 Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/119398. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 625018 Ação Rescisória. Exequente: V. R. S. Q. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz. Executado: C. S. S., E. S. K. e Seu Marido, E. S. A. e Seu Marido, W. S. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins, Dario Becker Paiva, Almir Tadeu Botelho. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

1. Diga a exeqüente sobre o valor depositado. 2. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2004. Des. Hirose Zeni, Relator.

0002 . Processo/Prot:0147271-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/143751. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041258 Mandado de Segurança. Impetrante: Temparaito Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Impetrado: Diretores da Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Edgard Lessnau Sobrinho, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. A impetrante TEMPERAITO VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., por seu procurador, informa não possuir mais interesse no feito, tendo em vista o atendimento e reconhecimento voluntário das autoridades impetradas do direito líquido e certo objeto do mandamus. Reitera o pedido de homologação da transação entre as partes, constante à fl. 91 dos autos, na qual cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, cabendo à impetrante o recolhimento das custas processuais. Ao final, Temparaito Vidros de Segurança Ltda., pugna pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Desta forma, homologo a transação e, deixando de existir o interesse processual, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e artigo 140, XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se e, após decorrido o prazo legal, arquivem-se. Curitiba, 04 de março de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0003 . Processo/Prot:0151269-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/189330. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024856 Mandado de Segurança. Impetrante: Companhia Ultrazag SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Cristóbal Aguirre Lobato, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Regional da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Reservo-me para me manifestar sobre a "liminar" pleiteada, após prestadas informações pelas autoridades coatoras, no prazo legal. Notifique-se, para os devidos fins as mesmas, para que prestem as informações que entenderem necessárias, atinentes a motivação que serve de base ao presente "mandamus",

no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2004. Des. Waldomiro Namur Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.00708

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0018498-5
Fernando Borges Mânica	001	0018498-5
Joel Samways Neto	001	0018498-5
Kiyossi Kanayama	001	0018498-5
Luir Ceschin	001	0018498-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0018498-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0018498-5

Vista ao Estado do Paraná

0001 . Processo/Prot:0018498-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 1991/38162. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: Paulo Sotro Maior Lagos, Ari Ferreira Fontana, Ayrton Scheaffer, Celso Gottardi, Eloah Gonçalves Padilha, Eremir Bley Correa, Lozardo Savio Freitas, Luimar Noto Castanho, Nelson Maida, Odilon Brandão Pontes, Reinaldinho Belczak, Rubens Antonio Alves, Ruy Altamir da Cruz, Sebastiao Bittencourt de Lara, Djalma Pires, Jose Lourenco Bueno. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Kiyossi Kanayama. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.00704

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Augusto Prolik	001	0014899-6
Flavio Zanetti de Oliveira	001	0014899-6
Heloisa Guarita Souza	001	0014899-6
Joel Samways Neto	001	0014899-6
José Machado de Oliveira	001	0014899-6
Luir Ceschin	001	0014899-6
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0014899-6
Reinaldo Chaves Rivera	001	0014899-6
Rogério Distefano	001	0014899-6
Ronald Leite Schulman	001	0014899-6

Vista ao(s) Advogado (s)

0001 . Processo/Prot:0014899-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 1991/670. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: Ione Arruda Gomm, Nathalia Saviski Zanicotti, Yone Correa Sobania, Evaristo Avas, Adelina Casella Mara, Maria Magdalena Gomes Sa Kuster, Aida Dutra Mellinger, Dorothea Passos Niewegowski, Rosete Monteiro da Rocha, Teresinha Klein, Elphie Schwansen Thiele, Dulce Gomes de Sa Dourado, Glacilda Von Der Osten Hajer, Rosy de Mattos Bertolotti, Maria de Lourdes Cruz Neiva de Lima, Leony Calderari Tavora, Maria Teresinha Guimarães Pinto, Jurema Mastek Ramos, Lea Adilha Alves de Souza, Terezinha Dutra Silveira da Costa, Ercília Alves de Souza, Nilza Terezinha Ricetti, Odila de Carvalho Napoli, Euzza Araujo Ribeiro, Ivana Belotti Baldanzi, Eley Correa Salles, Rita Beatriz de Souza, Semiramis Franco Bettega, Terezinha Loyola Costa, Psychie Terezinha Torres Ribeiro, Neumar Carta Winter, Marli Bruck Kunifas, Edmir Pellissari, Leony Vieira Torres, Nilza de Oliveira Cunha, Edie Reis Diniz, Dalva de Lourdes Perotta Bento, Maria Angela Perotta Bastos, Odette Dantas, Juvina Neves Pires, Lory Calderari de Almeida, Maria Lina Cartes dos Santos, Noemi Cartes, Nila de Barros Hladii. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Augusto Prolik, José Machado de Oliveira, Flavio Zanetti de Oliveira. Impetrante: Espolho de Terezinha Dutra Silveira, Francisco Jose Monteiro da Rocha, Danuta Anna Nagrodzka Monteiro da Rocha. Advogado: José Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza, Flavio Zanetti de Oliveira, Augusto Prolik. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ronald Leite Schulman, Luir Ceschin, Rogério Distefano, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Vista Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira (PR019116)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.00703

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cassiano Molin	004	0153593-9
Clemerson Merlin Cleve	003	0150694-9
Gabriela de Paula Soares	001	0144378-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0144378-3
Jefferson Isaac João Scheer	003	0150694-9
Luciano Pereira Mewes	004	0153593-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0144378-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0144378-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0144378-3

	002	0144382-7
	003	0150694-9
Sergio Mello Araujo	001	0144378-3
	002	0144382-7
	003	0150694-9
Yara Alexandra Dias	004	0153593-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0144378-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/11058. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Neusa Francisco. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

O pedido de f. 98/99, referente à inclusão da instituição Paranaprevidência no pólo passivo da relação processual será apreciada após o período de suspensão do processo. Intimem-se. Curitiba, 01 de março de 2004. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo/Prot:0144382-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/110037. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Geraldo Muniz Teixeira de Freitas. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

O pedido de f. 89/90, referente à inclusão da instituição Paranaprevidência no pólo passivo da relação processual será apreciado após o período de suspensão do processo. Intimem-se. Curitiba, 01 de março de 2004. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo/Prot:0150694-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/185321. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Altivo Ferreira. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Jefferson Isaac João Scheer, Clemerson Merlin Cleve. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

O pedido de f. 96/97, referente à inclusão da instituição Paranaprevidência no pólo passivo da relação processual será apreciado após o período de suspensão do processo. Intimem-se. Curitiba, 01 de março de 2004. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0004 . Processo/Prot:0153593-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/16510. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Mônica Elen Rocha Manzotti. Advogado: Luciano Pereira Mewes, Cassiano Molin, Yara Alexandra Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Considerando-se que o presente mandado de segurança é dirigido contra ato do sr. Secretário de Estado da Educação, e que o requerimento visa a concessão de liminar para que se proceda a revisão da decisão que impediu a nomeação sob alegação de não ter atendido ao Edital n.º 34/03, concedendo nova oportunidade para impetrante submeter-se aos exames periciais necessários (f.04), em vista do documento de fls. 33/35, e, ainda, que autoridade coatora é todo o agente direto e indireto do Estado, responsável pela edição de ato que lese ou ameace lesar, por ação ou omissão, direito líquido e certo do indivíduo, tendo, ainda, o poder de corrigir o ato inquinado de ilegal, INTIME-SE a impetrante, com urgência, para que, com base nos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil, emende a inicial, no prazo de 10 dias, especificando qual o ato tido como coator, apresentando cópia do decreto n.º 2247/03, ou requerendo o que entender de direito. Curitiba, 25 de fevereiro de 2004. Dilmar Kessler, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2004.00705

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Leticia Feller	001	0139028-5
Berenice Muller da Silva	001	0139028-5
Carlos Freire Faria	001	0139028-5
Elisabeth Dalva Marins Schwartz	001	0139028-5
João Batista dos Anjos	001	0139028-5
Josiane Maria de Oliveira Branco	001	0139028-5
Mozart Pizzatto Andreoli	001	0139028-5
Paulino Andreoli	001	0139028-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0139028-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/46272. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 907406 Apelação Cível e Reexa-

me Necessario. Autor: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco, Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Ana Leticia Feller, Berenice Muller da Silva, Carlos Freire Faria. Réu: Nilton Alves Cavichiolo, Eliane Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Moreira Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Ben-them Cavichiolo, Claudio Bussmann, Neive Cavichiolo Bussmann. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Defiro a produção da prova pericial requerida à fl. 1449. 2. Consante dispõe o artigo 492 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja produzida a referida prova. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2.004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/03/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.00679

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelangelada de Arruda M. Steudel	018	0142158-3/02
Adelmario França	029	0126372-3/02
Adyr Sebastião Ferreira	017	0141229-3/02
Alberto José Zerbato	027	0121660-8/02
Alcindo de Souza Franco	016	0140172-5/02
Alejandro Bugallo Alvarez	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06

	018	0142158-3/02
Ana Paola Kozan Guerra	028	0125138-7/03
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	022	0145313-6/01
	023	0145313-6/02
	024	0125612-8/02
	003	0102157-4/03
	004	0102157-4/04

	029	0126372-3/02
Angela Estorilio Silva Franco	024	0125612-8/02
Antonio Moris Cury	025	0116035-2/03
	012	0133962-8/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	012	0133962-8/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0102157-4/03
Beno Fraga Brandão	004	0102157-4/04

	008	0125699-5/02
Brazilio Bacellar Neto	024	0125612-8/02
Cândido Mateus Moreira Boscardin	001	0090778-0/03
Carla Margot Machado Seleme	002	0090778-0/04
	008	0125699-5/02
	015	0137991-5/02
	026	0116352-8/03
	027	0121660-8/02
	010	0130845-0/03
	015	0137991-5/02

	019	0143283-5/02
Carlos Alberto de O. Casagrande	005	0109571-2/04
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06
	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06

	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06
	019	0143283-5/02
Carlos Roberto Claro	028	0125138-7/03
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	018	0142158-3/02
Celia Alejandra Pais Zyskowski	024	0125612-8/02
Christiano da Rocha Kuster Neto	020	0145308-5/01
Claudio Antonio Ribeiro	021	0145308-5/02
	022	0145313-6/01
	023	0145313-6/02

	011	0132002-3/01
Claudio de Andrade	001	0090778-0/03
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0090778-0/04
	015	0137991-5/02
	026	0116352-8/03
	008	0125699-5/02
Débora Franco de Godoy	015	0137991-5/02
	011	0132002-3/01

	028	0125138-7/03
Daniele Lucy Lopes Sehli	026	0116352-8/03
Deborah Alessandra de O. Damas	018	0142158-3/02
Denise Martins Agostini	025	0116035-2/03
Dirlene de Andrade Hermann	024	0125612-8/02
Djalma Antonio Muller Garcia	025	0116035-2/03
Edgar David Gusso	030	0137299-6/02
	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06

	012	0133962-8/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	022	0145313-6/01
Elizabeth Homsí	023	

	022	0145313-6/01
	023	0145313-6/02
João Antonio Catarino F. Pires	001	0090778-0/03
	002	0090778-0/04
João Casillo	029	0126372-3/02
João Domingos Cardoso	029	0126372-3/02
Joamir Casagrande	019	0143283-5/02
Jocelaine Moraes de Souza	025	0116035-2/03
Jocelia Aparecida Lulek	016	0140172-5/02
Joe Tennyson Velo	008	0125699-5/02
Joel Macedo Soares Pereira Neto	024	0125612-8/02
José Anacleto Abduch Santos	020	0145308-5/01
	021	0145308-5/02
José Luiz Costa Taborda Rauen	012	0133962-8/01
José Marçal Antonio Caonetto	029	0126372-3/02
Juliano França Tetto	003	0102157-4/03
	004	0102157-4/04
Julio Cesar Brotto	003	0102157-4/03
	004	0102157-4/04
Karin Gomes Margraf	018	0142158-3/02
Lacir Guarengi	014	0137823-2/01
Laerdio Pavese Esteves	001	0090778-0/03
	002	0090778-0/04
Luis Anselmo Arruda Garcia	026	0116352-8/03
Luiz Daniel Felipe	027	0121660-8/02
Luiz Fernando Kuster	014	0137823-2/01
Márcio Antonio Sasso	009	0129628-2/02
Mamoru Fukuyama	016	0140172-5/02
Manoel Antonio de Oliveira Franco	024	0125612-8/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	0130845-0/03
Marcio Justen de Oliveira	024	0125612-8/02
Marco Aurelio Krefeta	018	0142158-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0090778-0/03
	002	0090778-0/04
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	025	0116035-2/03
Maria Teresinha Chenso	017	0141229-3/02
Mathieu Bertrand Struck	030	0137299-6/02
Mauro Viotto	028	0125138-7/03
Meriane da Graça Sander	001	0090778-0/03
	002	0090778-0/04
Nabor Nishikawa	013	0137372-0/02
Odacyr Carlos Prigol	014	0137823-2/01
Oldemar Mariano	009	0129628-2/02
Patrícia Tomazeli	029	0126372-3/02
Patricia de Barros C. Casillo	029	0126372-3/02
Paulo Roberto Campos Vaz	016	0140172-5/02
Peregrino Dias Rosa Neto	030	0137299-6/02
Rafael Boff Zarpelon	025	0116035-2/03
Ramon de Medeiros Nogueira	028	0125138-7/03
René Ariel Dotti	003	0102157-4/03
	004	0102157-4/04
Renato Alberto Nielsen Kanayama	013	0137372-0/02
Renato Beltrami	030	0137299-6/02
Ricardo Jorge Rocha Pereira	028	0125138-7/03
Roberto Antonio Busato	009	0129628-2/02
Roberto Nelson Brasil P. Filho	022	0145313-6/01
	023	0145313-6/02
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	003	0102157-4/03
	004	0102157-4/04
Rodrigo Guimaraes	022	0145313-6/01
	023	0145313-6/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	011	0132002-3/01
Rogério Distefano	001	0090778-0/03
	002	0090778-0/04
	008	0125699-5/02
	015	0137991-5/02
	026	0116352-8/03
	027	0121660-8/02
Rogeria Dotti Dória	003	0102157-4/03
	004	0102157-4/04
Ronaldo Gusmão	017	0141229-3/02
Rosaldo Jorge de Andrade	012	0133962-8/01
Rosângela do Socorro Alves	027	0121660-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0090778-0/03
	002	0090778-0/04
	008	0125699-5/02
	015	0137991-5/02
	026	0116352-8/03
	027	0121660-8/02
Sérgio de Lima Conter Filho	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06
Simone Zonari Letchacoski	029	0126372-3/02
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	012	0133962-8/01
Tarcisio Araújo Kroetz	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06
Ubirajara Ayres Gasparin	027	0121660-8/02
Valdemar Bernardo Jorge	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06
Valdir Lemos de Carvalho	014	0137823-2/01
Vanessa Jamus Marchi	028	0125138-7/03
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	012	0133962-8/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	030	0137299-6/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	030	0137299-6/02
Viviane Bernardo Jorge	005	0109571-2/04
	006	0109571-2/05
	007	0109571-2/06
Wadson Nicanor Peres Gualda	013	0137372-0/02
Walter Borges Carneiro	030	0137299-6/02
Walter Toffoli	009	0129628-2/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0090778-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18815. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 907780 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Guará Auto Peças SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavese Esteves, João Antonio Catarino Farinha Pires.

Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot:0090778-0/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/18813. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 907780 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Guará Auto Peças SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavese Esteves, João Antonio Catarino Farinha Pires. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot:0102157-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18919. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1021574 Apelação Cível. Recorrente: Garcia e Bogado Ltda, Augusto Tasso Sant'anna Bevilaquia, Terezinha Garcia Bevilaquia. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia. Recorrido: Sandra Helena Teixeira Ferraz. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot:0102157-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/18916. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1021574 Apelação Cível. Recorrente: Garcia e Bogado Ltda, Augusto Tasso Sant'anna Bevilaquia, Terezinha Garcia Bevilaquia. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia. Recorrido: Sandra Helena Teixeira Ferraz. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot:0109571-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18954. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 109571202 Embargos Infringentes. Recorrente: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Sérgio de Lima Conter Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Carlos José Sebrenski, Elizabeth Homsí, Alejandro Bugallo Alvarez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot:0109571-2/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2002/61652. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 109571202 Embargos Infringentes. Recorrente: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Sérgio de Lima Conter Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Carlos José Sebrenski, Elizabeth Homsí, Alejandro Bugallo Alvarez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot:0109571-2/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/18956. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 109571202 Embargos Infringentes. Recorrente: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Sérgio de Lima Conter Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Carlos José Sebrenski, Elizabeth Homsí, Alejandro Bugallo Alvarez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot:0125699-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/197891. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1256995 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Indústria e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Interessado: Rui Portugal Bacellar Sincido da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot:0129628-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/200105. Comarca: Imbituba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1296282 Apelação Cível. Recorrente: Ângela Maria Raiman Pupo. Advogado: Walter Toffoli. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Márcio Antonio Sasso. Interessado: Joaquim Alves de Quadros Sincido da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot:0130845-0/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2003/189464. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1308450 Mandado de Segurança. Recorrente: Marlene Holzmann. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça em exercício. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0011 . Processo/Prot:0132002-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/165457. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1320023 Apelação Cível. Recorrente: Espectro Serviços Radiológicos SC Ltda. Advogado: Claudio de Andrade. Recorrido: Emerson Carlos Baumann. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Daniele Lucy Lopes Sehlí. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot:0133962-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/198870. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1339628 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Vosniak. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Ida Regina Pereira, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Rosaldo Jorge de Andrade. Interessado: Chefe Regional da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot:0137372-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/18461. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1373720 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Alba Regina Grasseti Pacheco, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Edna de Souza Mazia, Elza Cristina de Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotti, Ivone Roldão Ferreira, José Valdecir Cavalini, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Marisa Medeiros Moraes, Olivander Francisco da Silva, Regina Elizabeth Coutinho Ribaric. Advogado: Nabor Nishikawa, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Recorrido: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot:0137823-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/9585. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1378232 Apelação Cível. Recorrente: Sociedade São José de Ensino SC Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarengi. Recorrido: Sociedade Educacional Opção Ltda, João Alberto Lundgren, Leila Sanches Padilha, Gilvane Ramlov Valaski, Suzelei Sanchez, Graça Maria Marinho Martins, Fátima Tachibana Corrêa, Maria Fernanda Sanchez, Lionete Maria Valaski Tybuckeski, Rosane Albino, Luciane Maria Dissenha Machado, Adriane Thomaz Rocha, Lucilene Maria Dissenha, Eli Paulo Tanaka. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot:0137991-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/173582. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1379915 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Hamilton Assis de Melo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot:0140172-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199399. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1401725 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Romera, Emilia Esteves Lopes Romero. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Recorrido: Aracy Dinis Alves Pedrosa, José Antônio Diniz Alves Pedrosa, Maria Margarida Ferreira da Silva de Torres Vaz-Freire Pedrosa, Maria Isabel Alves Pedrosa Louro Moreira, Luis Filipe Louro Moreira. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Interessado: Fátima Bento Ferreira, José Paulo da Silva Braga, José Cláudio Ivantes. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Interessado: Paulo Nasser Jorge, Soraia Barbosa de Oliveira Jorge. Advogado: Aleindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Fabio Luis Franco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot:0141229-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/197903. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1412293 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Jair Pedrosa Martins. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Maria Teresinha Chenso. Recorrido: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Interessado: Diretor Superintendente da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot:0142158-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1421583 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Alves de Moraes. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Recorrido: Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Advogado: Karin Gomes Margraf, Adelangela de Arruda Moura Stuedel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais Zyskowski, Dirlene de Andrade Hermann. Interessado: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot:0143283-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/17666. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1432835 Apelação Cível. Recorrente: João Helio Orlikowski. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alber-

to de Oliveira Casagrande. Recorrido: Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sincido da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot:0145308-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/15775. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1453085 Apelação Cível. Recorrente: Altair Benedito Brock, Carlos Leal Justen, Edvirges da Silva Pereira, Elizabete Efigenio Kirchhoff, Ivone de Jesus dos Santos, Joana Dronk, José Claudio Pinto Sansigolo, Julia Dias Arendt. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot:0145308-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/15772. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1453085 Apelação Cível. Recorrente: Altair Benedito Brock, Carlos Leal Justen, Edvirges da Silva Pereira, Elizabete Efigenio Kirchhoff, Ivone de Jesus dos Santos, Joana Dronk, José Claudio Pinto Sansigolo, Julia Dias Arendt. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot:0145313-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/194102. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1453136 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Servidores do Sistema Previdenciário do Paraná - SINSSP. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot:0145313-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/194104. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1453136 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Servidores do Sistema Previdenciário do Paraná - SINSSP. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0024 . Processo/Prot:0125612-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18939. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1256128 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Francisco Santarosa Esmanhoto. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Recorrido: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Gabriel Placha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Interessado: Secretário de Urbanismo do Município de Curitiba. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0025 . Processo/Prot:0116035-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/197076. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 116035202 Recurso Especial Cível. Agravante: Ursulina Silva de Deus. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Jocelaine Moraes de Souza. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho

0026 . Processo/Prot:0116352-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/197888. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 116352802 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Julio Cesar Ribas Boeng, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Alice Rodrigues Peres, Clidelcides Rosa da Rocha Moreno, Beze Santos Cordeiro, Arlete Martins do Rosário, Ariovaldo Silva da Rocha, Antonia Gimenes Franco, Anemir Moreira Balsanelo, Alzira Guadagnin Colhado, Alice Tereza Jimenes de Freitas, Alice Jorge Madi, Andreina da Silva Rocha, Celina Maria Salzano Piubelli, Nairde Coutinho, Teresa Aparecida Dias Coutinho Pecepe, Anisia de Souza Jorge, Margarida Ribeiro Mainardes, Estela Maria Rodrigues, Pedro Kempa, Solange Forbeck, Célia Martins Paulino Carneiro, Helcio Bernardes de Souza, Lourdes Kanno Amancio, Mercedes Ortiz Martelli, Glacy Hey Schon, Geni de Carvalho Costenaro, Gema Oro Sullzbach, Florianisia Serpa de Souza, Enoy Santos Ribeiro, Eneyda Aparecida Ariovalho Beraldo, Dulce Pimentel. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares

0027 . Processo/Prot:0121660-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/196729. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 12166081 Recurso Especial Cível. Agravante: Distribuidora Noroeste de Bebidas Ltda, Sony Aparecida Zerbato Felipe, Alberto José Zerbato. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Alberto José Zerbato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda

0028 . Processo/Prot:0125138-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/25961. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 125138702 Recurso Especial Cível. Agravante: Sandra Aparecida Pereira. Advogado: Mauro Viotto, Gustavo Roberto de Sá Pereira, Ana Paola Kozan Guerra. Agravado: Garcia Pedriali Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Vanessa Jamus Marchi, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Ricardo Jorge Rocha Pereira

0029 . Processo/Prot:0126372-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/25503. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 126372301 Recurso Especial Cível. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Patrícia Tomazeli, Simone Zonari Letchacoski, Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: Agenor Leite Machado (maior de 65 anos). Advogado: José Marçal Antonio Coanetto, Adelmario França, João Domingos Cardoso, Ivan Ribas

0030 . Processo/Prot:0137299-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/22580. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 137299601 Recurso Especial Cível. Agravante: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Faissal Assad Raad, Maria Bernadete Demetero Raad. Advogado: Walter Borges Carneiro, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00551

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
João Amadeu Stresser da Silva	003	0151852-5
Maurício Salvadori C. d. Oliveira	001	0150954-0
Ulysses Falcão Vieira Netto	002	0153748-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0150954-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/188559. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001232 Ação Penal. Impetrante: Maurício Salvadori Carvalho de Oliveira (advogado). Paciente: Carlos Otávio Guerreiro Castelan, Carlos Roberto Guerreiro Castelan, Jorge Roberto Guerreiro Castelan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Reapreciando a questão trazida à colação nestes autos, hei por bem reconsiderar o despacho de fls. 408, para o fim de deferir a liminar pleiteada e tão-somente suspender o cumprimento da ordem de prisão preventiva decretada nos autos, até julgamento final deste writ. Recolham-se, pois, os mandados de prisão expedidos em desfavor dos pacientes nos autos de Ação Penal nº 2003.00117-8, de Araucária Vara Criminal e Anexos. II.Intimem-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2003. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

0002 . Processo/Prot:0153748-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/18270. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000114052 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Valmir Renta (Réu Preso). Advogado: Ulysses Falcão Vieira Netto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

I. Trata-se de "habeas corpus" impetrado por Valmir Renta, por intermédio de seu Advogado Dr. Ulysses Falcão Vieira Netto, alegando que, preso em flagrante como co-autor do crime do artigo 304 do Código Penal, o prazo da instrução criminal já foi, há muito excedido, o que implica constrangimento ilegal emanado da Autoridade Judiciária que lhe denegou o pedido de fiança, entendendo outrossim inviável conceder-lhe liberdade provisória. Como se verifica da denúncia, ao paciente e ao co-denunciado foi atribuído, sim, a prática de delito do artigo 304 do Código Penal, porém por nada menos do que sete vezes, não merecendo censura a decisão que lhe denegou a fiança e considerou inviável conceder-lhe liberdade provisória. Embora, na realidade, o fundamento do "writ" seja o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, o co-denunciado João José Hoffmann, cujo interrogatório deve ter sido realizado na Comarca de Araucária, Santa Catarina, (desde que marcado para o dia 10 de fevereiro de 2004, não teve, ainda restituída a precatória expedida para tanto, e disse advir a estar o paciente preso por mais tempo do que determina a lei. Sucede, porém,

que Valmir responde, também, a outro processo naquele Estado (v.fls.30 - TJ), de modo que o "writ" está mal instruído, não parecendo viável a concessão do "habeas corpus", pelo menos em sede de liminar, que, portanto, indefiro. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. 4. A Srª Chefe da Divisão Judiciária poderá assinar o ofício a que se refere o item 2, "supra", e o ofício em resposta, protocolado, deverá ser junto aos autos independente de despacho. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Des. GIL TROTTA TELLES - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot:0151852-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/199479. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000050 Ação Penal. Impetrante: João Amadeu Stresser da Silva (advogado). Paciente: José Maria Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O presente "habeas corpus" tramitou, por equívoco, perante esta colenda Câmara embora indicada, na inicial, como autoridade coatora, o eminente Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça. II - Em sendo assim, competente para conhecer da impetração é o egrégio Superior Tribunal de Justiça. III - Encaminhem-se os autos àquela Corte Superior, com nossas homenagens, feitas as devidas anotações. Int. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004. MIGUEL KFOURI NETO, Rel. Conv.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00682

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gilberto Nalon Gonzaga	001	0098822-5
Marco Antonio Padovani	001	0098822-5
Salazar Barreiros Júnior	001	0098822-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0098822-5 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2000/104959. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200000000013 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Salazar Barreiros. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga, Salazar Barreiros Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. A agente do Ministério Público Superior subscritora do pronúnciação de fls. 368/370, argüi, através de controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02, que alterou o caput, do artigo 84, do Código de Processo Penal, acrescentando-lhe ainda, um parágrafo e, dessa forma, ampliando a ex-agentes políticos, o foro por prerrogativa de função. São duas as ordens de eiva invocadas: que a fixação ou ampliação da competência dos Tribunais Superiores não pode ser feita através de legislação infraconstitucional, não podendo, de igual forma, atribuir competência aos Tribunais de Justiça dos Estados, o que somente pode ser efetivado através das respectivas Constituições Estaduais, malferindo o artigo 125, § 1º, da Carta Magna da República; e, que o reconhecimento de foro especial deve ser interpretado restritivamente, porquanto retrata hipótese excepcional e, pois, qualquer ampliação ou proposta de alargamento dessa competência, retratada em numeros clausus pelo legislador constituinte, deve seguir o procedimento previsto para emendas constitucionais nos artigos 59 e 60, da Lex Mater, o que não foi adotado. Por fim, manifesta-se pela inconstitucionalidade da disposição trazida ao § 1º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, pela Lei nº 10628/02, com encaminhamento dos autos à instância monocrática, para prosseguimento do feito. II. A princípio, é de ser ressaltado que o artigo 481, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Com efeito, o colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia04.abr.03, nos Habeas Corpus nºs 137187-1 (Acórdão nº 5636-OE), 137208-5 (Acórdão nº 5637-OE) e 137237-6 (Acórdão nº 5640-OE), todos de relatoria do eminente Desembargador Leonardo Lustosa, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02, na parcela que ampliou a ex-agentes políticos, a prerrogativa de foro. Assim estão enunciadas as ementas, todas de igual teor, porque de mesmos objetos as impetrações: PREROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que "a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça" (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Decidida a invocada inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02 pelo egrégio Órgão Especial desta Corte de Justiça, que, por expressiva maioria, a declarou desconforme com o texto constitucional vigente, não se há que submeter a matéria novamente ao colendo órgão julgador. De qualquer forma, pelo princípio da reserva de plenário, essa primeira decisão acaba por vincular a todos os demais órgãos fracionários

deste Tribunal de Justiça. III. Assim, adotando o entendimento da douda maioria dos membros que compõem o colegiado máximo do Poder Judiciário Estadual, em função jurisdicional, para evitar elastização processual desnecessária e incompatível com os princípios que regem o processo penal moderno e considerando ainda, que os presentes autos versam sobre fatos, em tese, praticados por Salazar Barreiros, ex-prefeito municipal de Cascavel, determino a devolução destes autos, com as cautelas de estilo, ao douto Juízo de Direito da Comarca de Cascavel, o competente para conhecer e julgar os fatos. IV. Anotem-se. V. Ciente a douda Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00683

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Joaquim Diniz da Silveira	001	0050487-2
Jocelyr de Carvalho Guilherme	001	0050487-2
Nataníel Ricci	001	0050487-2

Intimação Advogado - Para ciência do indeferimento do protocolado sob nº 12998/2004

0001 . Processo/Prot:0050487-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1996/44183. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 9300000137 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivens Simão. Advogado: Nataníel Ricci, Joaquim Diniz da Silveira, Jocelyr de Carvalho Guilherme. Réu: Renato Iurk Ribeiro. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Motivo: Para ciência do indeferimento do protocolado sob nº 12998/2004. Vista Advogado: Nataníel Ricci (PR012176), Joaquim Diniz da Silveira (PR003750), Jocelyr de Carvalho Guilherme (PR020982)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Marcos Gavazzoni	001	0141773-6
Christian Dalla Rosa	001	0141773-6
Clarice Zendron Dias	001	0141773-6
Italo Tanaka Junior	001	0141773-6
Ivan Leles Bonilha	001	0141773-6
Leonir Baggio	001	0141773-6
Manuela Roussenq Sguarizi	001	0141773-6
Maurício de Paula S. Guimarães	001	0141773-6
Nelson Antonio Sguarizi	001	0141773-6
Nilso Romeu Sguarezi	001	0141773-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fl. 980 EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot:0141773-6 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/79900. Comarca: Castro. Ação Originária: 200200001358 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nelson Antonio Sguarizi, Nilso Romeu Sguarezi, Manuela Roussenq Sguarizi. Denunciado: Edvaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias, Ivan Leles Bonilha. Denunciado: Walter Roque Bracht. Advogado: Leonir Baggio, Antônio Marcos Gavazzoni, Christian Dalla Rosa. Denunciado: Valentino Massei. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fl. 980. Vista Advogado: Leonir Baggio (SC006178), Ivan Leles Bonilha (PR017271), Italo Tanaka Junior (PR014099), Christian Dalla Rosa (SC014158), Clarice Zendron Dias (PR024061), Nilso Romeu Sguarezi (PR003777), Nelson Antonio Sguarizi (PR007448), Antônio Marcos Gavazzoni (SC013240), Manuela Roussenq Sguarizi (PR035124), Maurício de Paula Soares Guimarães (PR014392)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00691

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
----------	-------	---------------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0154191-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/22147. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Impetrante: Emerson Pereira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

I. Indefiro a liminar pelas mesmas razões aduzidas no anterior "habeas corpus" impetrado pelo paciente (fl. 49-TJ). 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. 4. A Sra. Chefe da Divisão Judiciária poderá assinar o ofício referido no item 2, "supra", sendo que o ofício em resposta, protocolado, deverá ser junto aos autos independentemente de despacho nesse sentido. Em,05/03/2003. Des. Gil Trotta Telles. Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ney Salles	001	0151525-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0151525-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/182115. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000031 Ação Penal. Apelante: João Sezenandi. Advogado: Ney Salles. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I.De conformidade com o art. 103, inciso III da Constituição Estadual, com a alteração que lhe foi imposta pela Emenda Constitucional nº 05, promulgada em09/06/98, encaminhem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as anotações devidas. 2.Intimações necessárias. Curitiba,02 de março de 2004. Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto RELATOR.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eldeny Teixeira Costa	001	0153066-7
José Carlos Ragiotto	001	0153066-7
Márcio Alexandre Cavenague	001	0153066-7
Ricardo Pohlot Perfeito	001	0153066-7
Ronaldo Guedes Pereira	001	0153066-7
Victor André Cotrin da Silva	001	0153066-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Para apresentar, na forma e prazos do art. 600, §4º do CPP, suas razões de apelação - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot:0153066-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/7926. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000014 Ação Penal. Apelante: Roberto dos Santos Ochman, Carlos Roberto Azedo. Advogado: Eldeny Teixeira Costa. Apelante: Carlos Roberto Stel (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Apelante: Onor Cândido da Silva, Victor André Cotrin da Silva. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelante: Alcécio Martins dos Santos. Advogado: Ricardo Pohlot Perfeito. Apelante: Niquelson Resina. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Alcides Gonçalves da Cunha. Advogado: José Carlos Ragiotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Motivo: Para apresentar, na forma e prazos do art. 600, §4º do CPP, suas razões de apelação. Vista Advogado: Márcio Alexandre Cavenague (PR027507), Victor André Cotrin da Silva (PR028450)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00685

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marília Azambuja de P. Piovesan	001	0131201-2

Intimação Advogado - Redesignação da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 24.03.04, às 15:45 hs - JD de Cantagalo/PR

0001 . Processo/Prot:0131201-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2002/139496. Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 200200001235 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Osmar Luiz Palinski. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: Redesignação da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 24.03.04, às 15:45 hs - JD de Cantagalo/PR. Vista Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan (PR014096)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.00686

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amalia Marina Marchioro	001	0105350-7
Antonio Comparsi de Mello	001	0105350-7
Gilberto Natal Molena	001	0105350-7
Valdivia Marques da Silva	001	0105350-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0105350-7 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/24335. Comarca: Cianorte. Ação Originária: 9800010448 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osvaldo Peres Frazzatto. Advogado: Valdivia Marques da Silva, Amalia Marina Marchioro, Gilberto Natal Molena, Antonio Comparsi de Mello. Ór-

gão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Gilberto Natal Molena (PR023109), Amalia Marina Marchioro (PR012334), Antonio Comparsi de Mello (PR021740), Valdivia Marques da Silva (PR012530)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2004.00693

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	001	0118320-4
Luiz Carlos Vasselai	001	0118320-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0118320-4 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2000/64039. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 970000072 Ação Penal. Requerente: João Zeferino da Silva Neto. Advogado: Luiz Carlos Vasselai, Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das provas produzidas. Curitiba, 03 de março de 2004 Des. Tadeu Costa, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/03/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.00687

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Kely Cristina Dulskis Bueno	001	0140942-7/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0140942-7/01
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0140942-7/01

Vista ao(s) Assistente(s) - Para, querendo, apresentar manifestação - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0140942-7/01 Recurso Ordinário Crime

. Protocolo: 2003/185103. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1409427 Mandado de Segurança. Recorrente: Kely Cristina Dulskis Bueno. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Assistente: Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Curitiba. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Motivo: Para, querendo, apresentar manifestação. Vista Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama (PR006255)

Tribunal de Alçada

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00764 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	005	0224286-6/02
Alencar Leite Agner	003	0213932-6/01
Almir Rodrigues Sudan	004	0221105-4/02
Amauri Silva Torres	001	0147547-0/03
Carlos Murilo Paiva	003	0213932-6/01
Clovis Roberto De Paula	004	0221105-4/02
Dante Parisi	001	0147547-0/03
Denilson Gonzaga Barreto	005	0224286-6/02
Gil Rocha Tesserolli	002	0170785-1/03
Idevan Cesar Rauen Lopes	002	0170785-1/03
José Augusto Araújo De Noronha	001	0147547-0/03
Julio Cezar Christoffoli	004	0221105-4/02
Karen Christine Farah Helleis	003	0213932-6/01
Kelly Cristina Worm	002	0170785-1/03
Lourival Aparecido Cruz	004	0221105-4/02
Luiz Gonzaga De Oliveira Aguiar	005	0224286-6/02
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	002	0170785-1/03
Marco Antonio Farah	003	0213932-6/01
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	002	0170785-1/03
Ricardo Cesar Pinheiro Becker	002	0170785-1/03
Tobias De Macedo	002	0170785-1/03
Valmir Bernardo Parisi	001	0147547-0/03
Valter Carlos Marques	003	0213932-6/01

Despachos Vice-presidente

001. 0147547-0/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/166183. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 147547001 Embargos Infringentes. Embargante: Edilson Viana Rodrigues e outro. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Embargado: United Airlines Inc. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Amauri Silva Torres. Recorrente: United Airlines Inc. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Amauri Silva Torres. Recorrido: Edilson Viana Rodrigues. Recorrido: Filomena Clara Mazzeo Viana. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$12,04 (doze reais e quatro centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

Despachos Vice-presidente

002. 0170785-1/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/165663. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 1707851 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bamerindus Administradora de Cartões Ltda. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Adv.: Gil Rocha Tesserolli. Rec.adesivo: José Roberto Andrade Nobell e outro. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Recorrente: José Roberto Andrade Nobell. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Recorrido: Hsbc Bamerindus Administradora de Cartões Ltda. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Tobias de Macedo. Despacho: Ante a insuficiência do prepao, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$10,60 (dez reais e sessenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

Despachos Vice-presidente

003. 0213932-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/54632. Materia: Sumário. Comarca: Guaruapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2139326 Apelação Cível. Apelante: Comércio de Roupas Feitas Reda Ltda. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah Helleis. Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a e outro. Adv.: Valter Carlos Marques. Adv.: Alencar Leite Agner. Adv.: Carlos Murilo Paiva. Recorrente: Comércio de Roupas Feitas Reda Ltda. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah Helleis. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Valter Carlos Marques. Adv.: Alencar Leite Agner. Adv.: Carlos Murilo Paiva. Despacho: Ante a insuficiência do prepao, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$39,00 (trinta e nove reais) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

Despachos Vice-presidente

004. 0221105-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/111730. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2211054 Apelação Cível. Apelante: Waldir de Freitas e outro. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Apelante: Nelson Brunelli e outro. Curador: Kleber Stocco. Apelado: Espólio de José Maria Verdasca Sobrinho. Recorrente: Waldir de Freitas. Recorrente: Vera Lúcia Lima de Freitas. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Recorrente: José Flávio de Freitas. Recorrente: Roberta Marcan Antunes. Adv.: Almir Rodrigues Sudan. Recorrido: Espólio de José Maria Verdasca Sobrinho. Adv.: Julio Cezar Christoffoli. Adv.: Lourival Aparecido Cruz. Interessado: Nelson Brunelli. Interessado: Inês Ivone Carneiro Brunelli. Curador: Kleber Stocco. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intimem-se os recorrentes (Waldir de Freitas e outros) para que o supra no valor de R\$15,60 (quinze reais e sessenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

Despachos Vice-presidente

005. 0224286-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/77605. Materia: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2242866 Apelação Cível. Autos Complementares: 910000091 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9200000142 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercial de Cereais Algodão de Ouro Ltda. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Recorrido: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Recorrido: Sanbra - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/a. Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$75,40 (setenta e cinco reais e quarenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00766 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0219585-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0219585-1/02
Marco Antonio Fagundes Cunha	001	0219585-1/02
Tatiana Kalco	001	0219585-1/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	001	0219585-1/02

Despachos Vice-presidente

001. 0219585-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/41638. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2195851 Apelação Cível. Apelante: Moacir Mitsuharu Umeda e outro. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Apelante: Banco Itaú S/a. e outro. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrente: Moacir Mitsuharu Umeda. Recorrente: Carmem Sumie Ikuta Umeda. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante a insuficiência do prepao, intimem-se o recorrente (Banco Itaú S/A) para que supra no valor de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00763 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Edson Elias De Andrade	003	0240667-1/01
Elton J. Zang	002	0236245-6/01
Elza Santa Cruz Lang	002	0236245-6/01
Guilherme Kirtschig	001	0199951-7/03
Jaceneria Mariano	002	0236245-6/01
Paulino De Siqueira Côrtes Neto	002	0236245-6/01
Roberto Jonas	003	0240667-1/01
Robson Luiz Romani Bucaneve	001	0199951-7/03

Despachos Presidente

001. 0199951-7/03 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/155202. Materia: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 199951702 Embargos Infringentes. Embargante: Devair Marcos Marchetto Réu Preso. Adv.: Guilherme Kirtschig. Embargado: Waldir Costa Lima Filho Representando Seu Filho(a) e outro. Adv.: Robson Luiz Romani Bucaneve. Autos Complementares: 20000000261 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20000000226 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Recorrente: Devair Marcos Marchetto. Adv.: Guilherme Kirtschig. Recorrido: Waldir Costa Lima Filho Representando Seu Filho(a). Recorrido: Loiva Amália Kaefer Representando Seu Filho(a). Adv.: Robson Luiz Romani Bucaneve. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 03 de março de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Presidente

002. 0236245-6/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/179904. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2362456 Apelação Crime. Apelante: Germano Rôdas Réu Preso. Adv.: Elton J. Zang. Adv.: Elza Santa Cruz Lang. Adv.: Jaceneria Mariano. Apelante: José Pereira Guimarães Réu Preso. Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 200200000153 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000212 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 2031501 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2187617 Habeas Corpus. Recorrente: José Pereira Guimarães. Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0240667-1/01 Recurso Especial Crime (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2003/176792. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 2406671 Recurso de Agravo. Agravante: Ministério Público. Agravado: Afonso Ferrer Muro Réu Preso. Adv.: Edson Elias de Andrade. Adv.: Roberto Jonas. Autos Complementares: 930000088 Ação Penal. Autos Complementares: 910912 Apelação Crime. Recorrente: Afonso Ferrer Muro. Adv.: Ed-

son Elias de Andrade. Adv.: Roberto Jonas. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de março de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00768 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Emerson Luiz Laurenti	001	0177609-4/01
Franklin Charles Dore Junior	001	0177609-4/01
Gerson Massingnan Mansani	001	0177609-4/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S) - Prazo: 15 dias

001. 0177609-4/01 Embargos de Declaração (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/148474. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 1776094 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800000061 Inquerito Policial. Autos Complementares: 0 Não Identificada. Embargante: Ministério Público. Embargado: Vivaldo Ferreira Filho. Adv.: Emerson Luiz Laurenti. Adv.: Gerson Massingnan Mansani. Embargado: Synval de Sant'anna Reis Neto. Adv.: Franklin Charles Dore Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S).

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2004.00748 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Acir Josue Brotto	0024	0244361-0
Adriana Espindola Corrêa	0014	0179995-3
Adriane Curi de Oliveira	0003	0247348-9
Afonso Proenço Branco Filho	0014	0179995-3
Agenor Luz Moreira	0012	0235294-5
Alessandra Sprea Petri	0027	0246448-0
Alexandre Massagi Taki	0023	0243816-6
Ali Fauaz	0009	0251054-1
Amauri Cezar Johnsson	0021	0230248-3
Ana Cleusa Delben	0033	0252751-9
Ana Paula Fernandes Furtado	0018	0207910-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0014	0179995-3
Antonio Celso C. d. Albuquerque	0014	0179995-3
Antonio Pellizzetti	0004	0248632-0
Arlindo Menezes Molina	0002	0244581-2
Assis Corrêa	0014	0179995-3
Auderi Luiz de Marco	0002	0244581-2
Aurélio Ferreira Galvão	0002	0244581-2
Ayrton Correia Rosa	0002	0244581-2
Benedito Rodrigues de Almeida	0028	0246709-8
Boleslau Sliviany	0009	0251054-1
Carlos Jose Sebrenski	0029	0247526-3
Celito Damo Galstado	0013	0179360-0
Christian Marcelo Mañas	0026	0245579-6
Christiano Fontana de Oliveira	0035	0253856-3
Daniela D'Amico Moraes	0017	0207323-0
Denis Gradowski Rodrigues	0032	0251937-5
Djalma Pimentel Martins	0016	0202571-6
Djalma Sigwalt	0022	0243235-1
Domingos José Peretto	0017	0207323-0
Ederaldo Soares	0007	0250191-5
	0017	0207323-0
Edson Luiz Nunes	0015	0188911-6
Edson Rubens Andrade	0020	0224175-8
Eros Gradowski Junior	0032	0251937-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	0003	0247348-9
Fernando Carlos Luz Moreira	0012	0235294-5
Flavio Rufino Siewerd	0008	0250544-6
Francisco Dionísio A. d. Santo	0001	0243230-6
Francisco Machado de Jesus	0021	0230248-3
Frederico de Moura Theophilo	0010	0254169-9
Fábio Chagas Teophilo	0010	0254169-9
Fábio Rotter Meda	0019	0210830-5
Gioser Antonio Olivette Cavet	0009	0251054-1
Gislene Almeida Barrozo	0010	0254169-9
Glauco Iwersen	0017	0207323-0
	0029	0247526-3
	0022	0243235-1
Grasiele Barcelos Amaral	0013	0179360-0
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	0007	0250191-5
Helio Vieira Neto	0013	0179360-0
Henrique Henneberg	0012	0235294-5
Irivaldo Joaquim de Souza	0034	0253047-4
Jaeme Gonçalves dos Santos	0032	0251937-5
Jair Ferreira Gonçalves	0035	0253856-3
Jaqueline Luiz	0013	0179360-0
Jardel Jackson Marchiori	0019	0210830-5
Jasebel Araujo Salomao	0004	0248632-0
Joacir da Luz Santos		

José Olinto Nercolini	0014	0179995-3
José Roberto Spina	0016	0202571-6
Juarez Bortoli	0016	0202571-6
Juarez Santana	0034	0253047-4
Juliana Glade Ferracini Sanche	0033	0252751-9
Jurandyr Lima Reis	0033	0252751-9
Júlio Barbosa Lemes Filho	0014	0179995-3
Laercio Ricardo Mattana Caroll	0015	0188911-6
Leomir Binbara de Mello	0024	0244361-0
Leonardo Souza	0008	0250544-6
Leonel Trevisan Júnior	0005	0249350-7
Lucia Trindade	0001	0243230-6
Luciana M. Brito	0017	0207323-0
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0011	0203088-0
Luiz Rodrigues Wambier	0003	0247348-9
Lydio Antonio Amorim	0011	0203088-0
Marcelo José Ciscato	0027	0246448-0
Marcelo Leal de Lima Oliveira	0010	0254169-9
Marco Antonio S. d. Gregorio	0008	0250544-6
Marcos Antonio de O. Bonfim	0004	0248632-0
Maria Wrobel Schatz	0014	0179995-3
Maria Amélia Cassiana M. Viann	0031	0251061-6
Maria Thereza Araujo Cordts	0025	0244363-4
Marlus da Silva Saldanha	0029	0247526-3
Mauro Aquilles Baldassare	0033	0252751-9
Michel Luiz Padilha	0031	0251061-6
Milton Luiz Cleve Küster	0017	0207323-0
Mozart Albuquerque Brites	0031	0251061-6
Munir Abagge	0026	0245579-6
Murilo Cleve Machado	0014	0179995-3
Márcia Montalto Rossato	0031	0251061-6
Márcia Regina Rodacoski	0022	0243235-1
Neide Pereira Gremes	0035	0253856-3
Neilar Terezinha L. Martins	0010	0254169-9
Ney Pinto Varella Neto	0005	0249350-7
Odilon Ferreira Nobre	0012	0235294-5
Pablo Perez Fanhani	0008	0250544-6
Patricia Dutra da Silva	0024	0244361-0
Paulo Celso Costa	0006	0249411-5
Paulo Cesar Keinert Castor	0003	0247348-9
Paulo Roberto Barbieri	0005	0249350-7
Paulo Roberto Luviseti	0008	0250544-6
Raquel Cristina das N. Gapski	0025	0244363-4
Raul de Araújo Santos	0003	0247348-9
Renato Cordeiro da Silva	0027	0246448-0
Ricardo Freitas Júnior	0025	0244363-4
Ricardo Kifer Amorim	0007	0250191-5
Ricardo Pavão Tuma	0030	0249337-4
Roberta Barrozo Baglioli	0031	0251061-6
Roberto Antonio Busato	0030	0249337-4
Rogério Martins Albieri	0023	0243816-6
Rose Paula Marzinek	0014	0179995-3
Selma Gonçalves Heraki	0028	0246709-8
Sidonia Savi Moro	0020	0224175-8
Silvio Hermes Guerra	0006	0249411-5
Sérgio Antonio Meda	0019	0210830-5
Tarcísio Araújo Kroetz	0001	0243230-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	0003	0247348-9
Valéria Gasparin	0005	0249350-7
Vanessa Polido D. Afonso	0025	0244363-4
Waldyr Grisard Filho	0014	0179995-3
Walter Brunetta Filho	0001	0243230-6
Walter Dias de Almeida	0004	0248632-0
Wilson Klapouch	0018	0207910-3
Zeidan Marcelo Faraj	0022	0243235-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0243230-6 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300000721 Exceção de Incompetência Agravante: Luiz Fábio Campana Adv.: Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Walter Brunetta Filho Agravado: José Nêumanne Pinto Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz, Lucia Trindade Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0244581-2 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300001051 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Auderi Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão Agravado: César dos Santos Dias Adv.: Ayrton Correia Rosa Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0247348-9 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000029562 Medida Cautelar Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier Agravado: José Roberto Alves Pereira Adv.: Raul de Araújo Santos, Adriane Curi de Oliveira, Paulo Cesar Keinert Castor Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0248632-0 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 9600000700 Ação de Despejo Agravante: Jamil de Jesus dos Santos Adv.: Joacir da Luz Santos, Marcos Antonio de Oliveira Bonfim Agravado: Francisco de Paula de Castro Feitosa Adv.: Antonio Pellizzetti, Walter Dias de Almeida Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0249350-7 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200200001511 Revisão de Contrato Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Lea Hagemeyer Bugmann Adv.: Valéria Gasparin, Ney Pinto Varella Neto Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0249411-5 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000172 Carta Precatória/Ordem Agravante: Elizabeth Maria Ferreira de Araújo Bani Adv.: Paulo Celso Costa Agravado: Silvio Hemerson Guerra Adv.: Silvio Hermes Guerra Relator: Juiz Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0250191-5 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000916 Consignação em Pagamento Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim Agravado: Viruel e Souza Ltda Adv.: Helio Vieira Neto Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0250544-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300001221 Anulação de Ato Jurídico Agravante: Shell Brasil Ltda Adv.: Flavio Rufino Siewerdt, Leonardo Souza, Marco Antonio Santos de Gregorio Agravado: I. Menegatti Comércio de Combustíveis Ltda, Ildo Meneguatti Adv.: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0251054-1 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300001181 Ação de Despejo Agravante: Loffredo & Camargo Ltda Adv.: Gioser Antonio Olivette Cavet Agravado: Bage Kennan Adv.: Boleslau Sliviany, Ali Fauaz Relator: Juiz Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0254169-9 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000322 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Aubner Lyra Júnior Adv.: Fábio Chagas Teophilo, Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon Martins Agravado: Pedro Britto Júnior, Dilma Bernadete Britto, Sandra Aparecida de Britto Furtado, Arlene Britto, Glauca de Britto Vieira Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barrozo Relator: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0203088-0 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000674 Declaratória Apelante: Aluizio Xavier de Moraes, Maria Aparecida Dias da Silva, João Batista Rezende, Maria Catarina Perez Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo Rec.adesivo: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar Adv.: Lydio Antonio Amorim Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Ronald Schulman) Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0235294-5 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9800000023 Cobrança Apelante: Município de Maringá Adv.: Irivaldo Joaquim de Souza Apelante: D. M. Construtora de Obras Ltda, Construtora Sanches Tripoloni Ltda Adv.: Fernando Carlos Luz Moreira, Agenor Luz Moreira, Odilon Ferreira Nobre Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0179360-0 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000496 Indenização Apelante: Sérgio Hagemann - Me Adv.: Jardel Jackson Marchiori, Celito Damo Gastaldo Apelado: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Adv.: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0179995-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 9900000457 Cobrança Apelante: Santos Seguradora S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Waldyr Grisard Filho Apelante: Trevo Seguradora, Trevo Banorte Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Maria Wrobel Schatz Apelante: Cia de Seguros Minas Brasil Adv.: Afonso Proença Branco Filho, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque Apelado: Regina Toledo Barros Gaspar Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Assis Corrêa Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0188911-6 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900001003 Embargos a Arrematação Apelante: Le Havre Construções Ltda Adv.: Laercio Ricardo Mattana Carollo Apelado: Rosana Santos Pereira Adv.: Edson Luiz Nunes Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0202571-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9800000945 Reintegração de Posse Apelante: Blockcenter Indústria de Blocos e Blokrete Ltda Adv.: José Roberto Spina Apelante: Newton Cherobin Adv.: Juarez Bortoli Apelante: Pedro Gabriel Broto Adv.: Djalma Pimentel Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Ronald Schulman) Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0207323-0 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 20000000936 Cobrança Apelante: Trevo Seguradora S/a Adv.: Ederaldo Soares, Daniela D'Amico Moraes, Luciana M. Brito, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen Apelante: Otávio Genta, Otávio Paulo Martins Genta Adv.: Domingos José Perfeito Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0207910-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 20000000413 Manutenção de Posse Apelante: Luiz Carlos do Nascimento Adv.: Wilson Klapouch Apelado: Julio Felix Canaver Adv.: Ana Paula Fernandes Furtado Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0210830-5 Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20010000165 Ação de Despejo Apelante: Nelson Morales Júnior, Florisvaldo Figueiredo de Oliveira, Marice Pagani Figueiredo Adv.: Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda Apelado: Brazília Salomão Haidar Adv.: Jasebel Araujo Salomao Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Arquelau Araújo Ribas)

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0224175-8 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000384 Indenização Apelante: Manoel Francisco da Rocha Adv.: Sidonia Savi Moro Apelado: Gerhard Siebauer Adv.: Edson Rubens Andrade Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0230248-3 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000687 Interdito Proibitório Apelante: Jorge Germano Perussi, Irene Casagrande Perussi, hilton estevão da cruz, Elza Perussi da Cruz Adv.: Amauri Cezar Johnsson Apelado: Alfredo Ribas Machado, Silvia Machado de Jesus, Wilson Ribas Machado, Amilton Ribas Machado, Neuri do Rocio Machado Adv.: Francisco Machado de Jesus Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0243235-1 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000808 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória Adv.: Zeidan Marcelo Faraj, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Sebastião de Araújo Camargo Adv.: Grasielle Barcelos Amaral Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0243816-6 Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000151 Adjudicação Compulsória Apelante: Espólio de Estevão Antonio Nazário Adv.: Rogério Martins Albieri, Alexandre Massagi Taki Apelado: José Modesto da Silva Curador: Daniel Nunes Martins Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0244361-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9800000721 Cobrança Apelante: Editora Arco Iris Ltda Adv.: Patricia Dutra da Silva Apelado: Milton Antonio Parolin, Osiris José Parolin Adv.: Leomir Binbara de Mello, Acir Josue Brotto Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0244363-4 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20000000463 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski, Ricardo Freitas Júnior Apelado: Sonia de Domênico Buonomo Adv.: Vanessa Polido Deliberador Afonso, Maria Thereza Araujo Cordts Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0245579-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000001146 Indenização Apelante: Antonio Amauri Eustácio Adv.: Christian Marcelo Mañas Apelado: Telecomunicações do Paraná S/a. - Telepar Adv.: Munir Abagge Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0246448-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000048 Declaratória Apelante: Eliseu Isaac de Moraes Adv.: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Renato Cordeiro da Silva Apelado: Oficina de Reparos e Montagens Onça do Brasil Ltda Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0246709-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100001652 Embargos a Exe-

cução Apelante: Antonio Bassi Adv.: Selma Gonçalves Heraki Apelado: Benedito Felipe Rauen Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0247526-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20000000229 Indenização Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais Adv.: Marlus da Silva Saldanha Apelante: Gleycy Kelly Bornholdt Santoro Adv.: Carlos Jose Sebrenski Apelado: Os Mesmos, Sul América Cia Nacional de Seguros S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0249337-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000568 Cobrança Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Roberto Antonio Busato Apelante: Vladomiro Pototski, Sílvia Maria Xavier de Camargo, Silvia Vetsculo Maruyama, Mário Nascimento de Paula Xavier Adv.: Ricardo Pavão Tuma Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0251061-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000336 Declaratória Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastorosa Vianna, Roberta Barrozo Baglioli Apelado: Josias Iran do Vale Adv.: Márcia Montalto Rossato, Mozart Albuquerque Brites, Michel Luiz Padilha Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0251937-5 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000923 Cobrança Apelante: Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda Adv.: Denis Gradowski Rodrigues, Eros Gradowski Junior Apelado: Ivo Donizete Gomes Adv.: Jair Ferreira Gonçalves Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0252751-9 Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000353 Reparação de Danos Apelante: Apollus Band S/c Ltda, Martilene Aparecida Fortunato da Silva Signolfi Adv.: Juliana Glade Ferracini Sanches Apelado: Alexandre José da Silva Adv.: Ana Cleusa Delben, Mauro Aquilles Baldassare, Jurandyr Lima Reis Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0253047-4 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200001096 Cobrança Apelante: David Ribeiro & Cia. Ltda Adv.: Juarez Santana Apelado: Transportadora Rodomodal Ltda Adv.: Jaeme Gonçalves dos Santos Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0253856-3 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000468 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rondon Adv.: Neide Pereira Gremes Apelado: Luiz Eduardo de Aguiar Marques Adv.: Christiano Fontana de Oliveira, Jaqueline Luiz Relator: Juiz Ronald Schulman

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Integral

Relação Nº 2004.00775 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Integral a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Angelo Marcos Liutti	0002	0166854-2
Idevar Campaneruti	0002	0166854-2
José Domingues	0001	0159490-7
José Carlos Pereira de Godoy	0003	0239918-6/01
Marly Borges Domingues	0001	0159490-7
Márcia Eliza de Souza	0003	0239918-6/01

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0159490-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 8100049491 Usucapião Extraordinário Autor: Espólio de Domingos Francisco Jaques Adv.: Marly Borges Domingues, José Domingues Réu: Ermelina de Camargo Soares Curador: Flávio Ribeiro Bettega Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Ronald Schulman) Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0166854-2 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000969 Declaratória Autor: Antonio Carlos Melanda, Deonice Alves Melanda Adv.: Idevar Campaneruti Réu: Rosecal Comércio de Materiais Para Construção Ltda, Roberto Carlos de Oliveira Adv.: Angelo Marcos Liutti Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Ronald Schulman) Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

0003. PROCESSO: 0239918-6/01 Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2399186 Ação Rescisória Reque-rente: Nilton Evangelista da Silva Adv.: José Carlos Pereira de Godoy Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Márcia Eliza de Souza Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

Relação N° 2004.00773 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto F. Lopes	0037	0248089-9
Ademar Martins Montoro	0006	0250556-6
Aislan Miguel Tiburcio	0026	0242103-0
Alan Rogério Vendrame de Souza	0025	0241767-0
Alexey Gastão Conselvan	0014	0204035-3
Aline C. Coleto	0029	0244696-8
Amanda dos Santos Domareski	0006	0250556-6
Amauri Roberto Balan	0027	0242252-8
Ana Claudia Neves Renno	0025	0241767-0
Ana Estela Vieira Navarro	0025	0241767-0
Ana Paula Muggiati dos Santos	0001	0238264-9
Ana Paula Pessoa Ribeiro	0001	0238264-9
Andreza Maria Beltoni	0003	0248978-1
Andréa Cordeiro dos Santos	0003	0248978-1
Angela Maria Sanchez e Silva	0007	0251067-8
Antonio Henrique Marsaro Junior	0014	0204035-3
Arialdo Bittencourt	0030	0245938-5
Arlindo Menezes Molina	0018	0225367-0
Augusto José Bittencourt	0036	0247652-8
Blas Gomm Filho	0016	0206334-9
	0020	0232496-7
Bruno Fernando M. Migliozi	0006	0250556-6
Carina Pescarolo	0029	0244696-8
Carla Fabiana Hermann Zagotto	0037	0248089-9
Carla Pietraoia Carvalho Pint	0016	0206334-9
Carlos Eduardo M. Hapner	0001	0238264-9
Carlos Joaquim de O. Franco	0010	0244332-9
Carlyle Popp	0015	0205281-9
Cassia Bernardelli	0032	0246630-8
Celia Regina Marcos Pereira	0019	0228340-1
Cesar Edward Abbate Sosa	0035	0247275-1
Ciro Brüning	0032	0246630-8
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0024	0238145-9
Cristina de Lima Assaf	0017	0218096-5
Daniel Hachem	0005	0250021-8
Danubio Cunha da Silva	0006	0250556-6
Dener Paulo Martini	0014	0204035-3
Donizete José Diniz	0040	0252144-4
Douglas Marcel Peres	0038	0248645-7
Edalmo da Silva	0026	0242103-0
Edgar K. Speck	0020	0232496-7
Edgard Pietraoia	0016	0206334-9
Edmundo Manoel Santana	0037	0248089-9
Egydio João Clivati Junior	0018	0225367-0
Eliane Cristina Ymayama	0038	0248645-7
Elizabeth Nadalim	0019	0228340-1
Elizeu Luciano de A. Furquim	0035	0247275-1
Elvis Bittencourt	0036	0247652-8
Estevão Ruchinski	0023	0235253-4
Evarado L. Pezoti	0029	0244696-8
Fabiana Nantes Giacomini	0035	0247275-1
Fabrizio Raphael S. Bittencourt	0007	0251067-8
Fabiola P. C. Fleischfresser	0001	0238264-9
Fernando José Mesquita	0025	0241767-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0013	0200449-1
Fábio Henrique Negrão F. Dias	0022	0234058-5
Geni Werka	0023	0235253-4
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	0038	0248645-7
Gilvana Mayorca	0023	0235253-4
Glauco Cezar Silva Molino	0018	0225367-0
Guilherme Borba Vianna	0015	0205281-9
Guilherme de Salles Gonçalves	0029	0244696-8
Guilherme Kirtschig	0015	0205281-9
Hodlei Tatiane Visconsini Dini	0040	0252144-4
Iguacimir Gonçalves Franco	0020	0232496-7
Irapuan Caesar da Costa Junior	0030	0245938-5
Irineu Codato	0019	0228340-1
Ivone Terezinha Ranzolin	0032	0246630-8
Jaime Domingues Brito	0002	0248578-1
Jaime Pego Siqueira	0008	0251355-3
Jair Aparecido Zanin	0040	0252144-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0008	0251355-3
Jane Helena Ziemann M. Nunes	0035	0247275-1
Janio Santos de Figueiredo	0028	0243288-2
Jerdal Aloisio B. d. Carvalho	0011	0199713-7
	0012	0200357-8
Jorge Washington N. d. S. Filh	0016	0206334-9
	0031	0246084-6
José Altevur Mereth B. Cunha	0024	0238145-9
José Antonio de A. Alcântara	0022	0234058-5
José Carlos de Castro	0002	0248578-1
José Dantas Loureiro Neto	0013	0200449-1
José Fernando Wistuba	0001	0238264-9
José Ivan Guimarães Pereira	0005	0250021-8
João Carlos Messias Júnior	0017	0218096-5
João Casillo	0029	0244696-8
João Leonel Antocheski	0029	0244696-8
Julio Jacob Junior	0013	0200449-1
Kátia Naomi Yamada	0017	0218096-5
Leoberto Luis Bazzaneze	0022	0234058-5
Leonei Martins Freitas	0038	0248645-7

Leonel Trevisan Júnior	0003	0248978-1
Lisienne do Rocio M. M. M. Lim	0034	0247262-4
Lothario Hermes Kober	0009	0252712-2
Luiz Afonso Miguel	0018	0225367-0
Luiz Carlos Cáceres	0027	0242252-8
Luiz Fernando Pozza	0028	0243288-2
Luiz Gustavo Fraxino	0014	0204035-3
Magali Pedroso Assad	0004	0249997-0
Marcelo Nassif Maluf	0039	0251619-2
Marcelo Sérgio Pereira	0037	0248089-9
Marco Aurélio Carneiro	0013	0200449-1
Maria Isabel Barth Costamilan	0029	0244696-8
Matilde da Luz Martins Abreu	0027	0242252-8
Marco Elias Nastas Assad	0004	0249997-0
Mauricio Gomm F. d. Santos	0020	0232496-7
Maylin Maffini	0003	0248978-1
Milton Luiz Cleve Küster	0036	0247652-8
Munir Abagge	0011	0199713-7
	0012	0200357-8

Murilo Cleve Machado	0036	0247652-8
Májeida Denise Mohd Popp	0015	0205281-9
Márcia Teshima	0019	0228340-1
Márcio Ribeiro Pires	0027	0242252-8

Nilson Urquiza Monteiro	0017	0218096-5
Odair Vicente Moreschi	0007	0251067-8
Osmar Margarido dos Santos	0005	0250021-8
Paulo Roberto Barbieri	0003	0248978-1
	0038	0248645-7

Paulo Vinicius Alves Pereira	0026	0242103-0
Pedro Angelo Andreassa	0018	0225367-0
Rafael Vinicius Massignani	0036	0247652-8
Raimundo do Prado Vermelho	0021	0233847-8
Raul da Gama e Silva Lück	0034	0247262-4
Roberto Peralto	0021	0233847-8
Ronald Roesner Junior	0010	0244332-9
Ronaldo Gomes Neves	0017	0218096-5
Rosana Garcia Quiza	0011	0199713-7
Rosilene Próspero	0016	0206334-9
Sabrina Marcolli Rui	0005	0250021-8

Sadi Meine	0014	0204035-3
Sebastião da Silva Ferreira	0017	0218096-5
Silvana Eleutério Ribeiro	0029	0244696-8
Silvia Regina Tacla Pietraoia	0016	0206334-9
Silvio Cesar de Medeiros	0033	0246954-3
Solange dos Anjos	0022	0234058-5
Sérgio Verissimo de O. Filho	0025	0241767-0
Silvia Maria Berbli Schaffrank	0024	0238145-9
Tobias Fernando Madureira	0024	0238145-9
Trajano B. d. O. N. Friedrich	0036	0247652-8
Tsutomu Teshima	0019	0228340-1
Ursulla Andréa Ramos	0015	0205281-9
Valdimir Kubaski	0033	0246954-3
Valdir Julio Ulbrich	0010	0244332-9
Valter Carlos Marques	0027	0242252-8
Vanessa Cristina Pasqualini	0023	0235253-4
Vicente Magalhães Filho	0015	0205281-9
Wilma Regia Ramos Rezende	0032	0246630-8
Walkyria Lacerda Arlant	0039	0251619-2
Walter Toffoli	0004	0249997-0
	0011	0199713-7
	0012	0200357-8

Washington Luiz Stelle Teixeira	0035	0247275-1
Ângela Estorilio Silva Franco	0029	0244696-8
Éder Gorini	0031	0246084-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0238264-9 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300000664 Medida Cautelar Agravante: C. P. Negócios Imobiliários Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Ana Paula Pessoa Ribeiro Agravado: Reserva Mercantil Financeira Ltda. Adv.: José Fernando Wistuba Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0248578-1 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 8300000485 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Lorenzo Silveira Aires, Rodrigo Silveira Aires Adv.: José Carlos de Castro Agravado: Espólio de Adélia Fernandes Cagliari Adv.: Jaime Domingues Brito Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0248978-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000871 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Debora Marion Costa Marschall Adv.: Andreza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos, Maylin Maffini Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0249997-0 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000086 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Madeireira Parentex Ltda, Osni José Bobato, Douglas Rouver, Francisco Glauco Pentead Junior Adv.: Walter Toffoli Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Magali Pedroso Assad, Mauricio Elias Nastas Assad Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0250021-8 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 20000000038 Revisão de Contrato Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem Agravado: Ariel Arthur, Ina Maria Frias Cabral, Tadeu Francisco Bastiani, Ivoneti Catharina Rigão Bastiani Adv.: Sabrina Marcolli Rui, Osmar Margarido dos Santos Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0250556-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9700000171 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Trento Comercial de Armarihos Ltda, Luis Spaçki Adv.: Bruno Fernando Martins Migliozi, Ademar Martins Montoro, Amanda dos Santos Domareski Agravado: Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda Adv.: Danubio Cunha da Silva Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0251067-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000294 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda, José Valdir Lourenço, Vera Lúcia Lourenço, José Lourenço Carneiro, Diamantina Pissinati Carneiro Adv.: Odair Vicente Moreschi Agravado: Maximiliano Gaidzinski S/a - Indústria de Azulejos Eliane Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva, Fabricio Raphael Santos Bittencourt Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0251355-3 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 199700000650 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Luiz Conejo Silva, nilce de santana conejo silva Adv.: Jaime Pego Siqueira Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0252712-2 Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000477 Anulatória Agravante: S. C. Araújo & Esposa Ltda, Siderval Correia de Araujo, Ivone Bernardinelli de Araujo Adv.: Lothario Hermes Kober Agravado: Banco do Brasil S/a Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0244332-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039755 Embargos a Execução Apelante: Raul Suplicy de Lacerda & Cia Ltda Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior Rec.adesivo: Município de Curitiba Adv.: Valdir Julio Ulbrich Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0199713-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000324 Embargos a Execução Apelante: Cocco Indústria e Comércio Textil Ltda, Mariane Carol Cocco, Miguel Antônio Cocco, Silvia Ruth Cocco, José Carlos Cocco Adv.: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Munir Abagge, Jerdal Aloisio Borges de Carvalho Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0200357-8 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000326 Embargos a Execução Apelante: Mariane Carol Cocco, Miguel Antônio Cocco, Silvia Ruth Cocco, José Carlos Cocco Adv.: Walter Toffoli Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Munir Abagge, Jerdal Aloisio Borges de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0200449-1 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200000021754 Embargos a Execução Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior Apelante: Auto Posto Augustu's li Ltda Adv.: Marco Aurélio Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0204035-3 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000516 Declaratória Apelante: Produtora de Cal Colombo Ltda Adv.: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino Apelado: Hildebrando Antonio & Irmão Ltda Adv.: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior, Dener Paulo Martini Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0205281-9 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 99000000626 Embargos a Execução Apelante: Valdomiro Jorge Fadel, Terezinha Loris Faria Fadel Adv.: Vicente Magalhães Filho, Guilherme Kirtschig Apelado: Mario Ronaldo Camargo, Miguel Rogério Dias Camargo Adv.: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Májeida Denise Mohd Popp, Guilherme Borba Vianna Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0206334-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9900000646 Embargos a Adjucação Apelante: Ney Kazuhiro Doy, Andrea Henrique Franco Doy Adv.: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho, Blas Gomm Filho, Rosilene Próspero Apelado: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Edgard Pietraoia, Carla Pietraoia Carvalho Pinto, Silvia Regina Tacla Pietraoia Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0218096-5 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000248 Revisão de Contrato Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Júnior Rec.adesivo: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0225367-0 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000399 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Afonso Miguel, Egidio João Clivati Junior, Arlindo Menezes Molina, Glauco Cezar Silva Molino Apelado: Mercado Partênopo Ltda Adv.: Pedro Angelo Andreassa Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0228340-1 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800000576 Rescisão de Contrato Apelante: Avp - Construtora e Incorporadora Ltda Adv.: Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codato Apelado: Macripar - Distribuidora de Parafusos e Ferragens Ltda Adv.: Márcia Teshima, Elizabeth Nadalim, Tsutomu Teshima Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0232496-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200016557 Embargos a Execução Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação Adv.: Blas Gomm Filho, Edgar K. Speck, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos Apelante: Parmisa Participações Marumbi S/a Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0233847-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20000000067 Embargos a Execução Apelante: Otacílio Donizette Rodrigues Adv.: Raimundo do Prado Vermelho Apelante: Construção e Empreendimentos Pkz Ltda, Tropical Clube Complexo de Lazer S/c Ltda Adv.: Roberto Peralto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0234058-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200100000572 Declaratória Apelante: Marlon Comércio de Alimentos Ltda Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Leoberto Luis Bazzaneze Apelado: Expresso Estrela Catarinense Ltda Adv.: Solange dos Anjos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0235253-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9800000651 Embargos a Execução Apelante: Banco Volvo (brasil) S/a Adv.: Geni Werka Apelado: Torex - Comércio, Extração e Importação de Madeiras Ltda, Gilberto Uliana, Carmem Silvana Gusmão Uliana Adv.: Gilvana Mayorca, Vanessa Cristina Pasqualini, Estevão Ruchinski Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0238145-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000370 Embargos a Execução Apelante: Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: José Altevur Mereth Barbosa Cunha, Silvia Maria Berbli Schaffranski Apelado: Nazilda Antonia Chiramonte Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0241767-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000711 Anulatória Apelante: Santa Cruz Engenharia Ltda, Técnica Engenharia Ltda Adv.: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro Apelado: Município de Londrina Adv.: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Alan Rogério Vendrame de Souza, Ana Claudia Neves Renno Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0242103-0 Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000165 Embargos a Execução Apelante: Fazenda Pública do Município de Mamborê Adv.: Paulo Vinicius Alves Pereira Apelado: Antonio Guinzani Adv.: Aislan Miguel Tiburcio, Edalmo da Silva Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogerio Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

Luz Martins Abreu Apelado: Banco do Brasil S.a. Adv.: Luiz Carlos Cáceres, Amauri Roberto Balan, Valter Carlos Marques, Márcio Ribeiro Pires Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0243288-2 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000409 Embargos a Execução Apelante: Município de Pato Branco Adv.: Janio Santos de Figueiredo Apelado: Rubinaq Tratores Máquinas Ltda Adv.: Luiz Fernando Pozza Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0244696-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000327 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: João Leonel Antocheski, Carina Pescarolo, Evandro L. Pezoti Apelante: Comissária Galvão Ltda. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro, João Casillo, Ângela Estorillo Silva Franco Apelado: Agostinho Epaminondas Rodrigues da Silva, Rejane Maria Weber Rodrigues, Dimitri Vasic, Regina Célia Adur Vasic Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves, Aline C. Coletto, Maria Isabel Barth Costamilan Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0245938-5 Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000102 Cancelamento de Documento Apelante: Celso Dachery Adv.: Irapuan Caesar da Costa Junior Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Arinaldo Bittencourt, Márcio Ribeiro Pires Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0246084-6 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000914 Embargos a Execução Apelante: Evarzinho Martins Adv.: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Éder Gorini Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0246630-8 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200001051 Embargos a Execução Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brünning Apelado: Mariane Corbetta da Silveira Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende, Cassia Bernardelli Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0246954-3 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000292 Medida Cautelar Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Sílvio Cesar de Medeiros Apelado: Montalve - Monte Alegre Veículos Ltda, Jubilair Comércio de Presentes Ltda, Osvaldo Souza Santos Adv.: Valdir Kubaski Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0247262-4 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20000004890 Executivo Fiscal Apelante: Município de Paranaguá Adv.: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima Apelado: José Garcia Couri Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0247275-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000467 Repetição de Indébito Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa Apelado: M. L. Stanguerlin & Cia Ltda Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomini Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0247652-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000626 Embargos a Execução Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich Apelado: Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviários Ltda Adv.: Rafael Vinicius Massignani, Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0248089-9 Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000043 Embargos de Terceiro Apelante: Edima Marta de Macedo Adv.: Adalberto F. Lopes Apelado: Fertimourão Agrícola Ltda Adv.: Marcelo Sérgio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0248645-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200000779 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres, Geraldo Bonnevalle Braga Araujo Apelado: Raquel Ferreira de Almeida - Me, Raquel Ferreira de Almeida Adv.: Leonei Martins Freitas, Eliane Cristina Ymayama Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Coelho) Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0251619-2 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000138 Anulatória Apelante: Solluz Construções Técnicas Ltda Adv.: Marcelo Nassif Maluf Apelado: Serralheria Maringá Ltda Adv.: Walkyria Lacerda Arlant Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0252144-4 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000236 Embargos a Execução Apelante: Nelson Batista Mendes, Terezinha Mosoli Mendes Adv.: Jair Aparecido Zanin Apelado: Caol - Comercial de Produtos Agrícolas Oeste Ltda Adv.: Hodlei Tatiane Visconsini Diniz, Donizete José Diniz Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros)

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação N° 2004.00750 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Veronese	0007	0246666-8
Aldriano Ribeiro Negrao	0039	0235502-2
Alessandro Frederico de Paula	0015	0249361-0
Alexander Roberto Alves Valadã	0003	0235031-8
Alexandre Belieri	0006	0244480-0
Alexandre da Silva Moraes	0016	0249852-6
Alfredo Leôncio Dias Neto	0045	0250348-4
Ana Lucia Macedo Mansur	0041	0247015-5
Ana Lúcia Bohmann	0019	0196302-2
Ana Paula Delgado de Souza	0021	0208842-4
Anderson Douglas Gali Falleiro	0026	0155933-1
Andreza Maria Beltoni	0013	0248594-5
André Diniz Afonso da Costa	0010	0247951-6
Angela Dorigo Kucharski	0032	0203936-1
Anizio de Souza	0005	0243123-6
Antonio Ramalho Xavier	0044	0249323-0
Arlete Terezinha A. Kumakura	0040	0238074-5
Arni Deonildo Hall	0035	0224420-8
Aroldo Baran dos Santos	0024	0223893-7
Artur Gabriel Ferreira	0040	0238074-5
Beatriz Terezinha da S. Moura	0021	0208842-4
Carlos Alberto C. de Lucena	0012	0248443-3
Carlos Alberto Costa Machado	0038	0234933-3
Carlos Antonio Lesskui	0017	0200113-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0025	0233199-7
Celso Wolf	0030	0201152-7
Celso Zamoner	0019	0196302-2
Cesar Edward Abbate Sosa	0039	0235502-2
Charles Ervin Drehmer	0046	0251253-4
Cilene Maria Skora	0034	0223900-7
Cinthia Parpinei Leitão	0034	0223900-7
Ciro Ceccatto	0047	0251674-3
Claudiomir Fonseca Vincensi	0035	0224420-8
Cláudia Bueno Gomes	0025	0233199-7
Cláudio Jorge de O. Figueiroa	0046	0251253-4
Cristina Hatschbach Maciel	0025	0233199-7
Cássio Lisandro Telles	0037	0232581-1
Daniel Alves	0012	0248443-3
Danielle Anne Pamplona	0036	0228343-2
Daniilo Moura Scriptore	0026	0155933-1
Darlan Rodrigues Bittencourt	0036	0228343-2
David Schnaid	0019	0196302-2
Debora Franco de Godoy	0014	0249219-1
Dely Dias das Neves	0010	0247951-6
Dirceu Galdino	0012	0248443-3
Djalma Sigwalt	0033	0208939-2
Edemilson Pinto Vieira	0038	0234933-3
Edinara Zago	0032	0203936-1
Eduardo Brentano Brenner	0035	0224420-8
Elizeu Luciano de A. Furquim	0039	0235502-2
Ellen Patricia Chini	0021	0208842-4
Emílio Luiz Augusto Prohmann	0038	0234933-3
Fabiane Norah Schnaid	0019	0196302-2
Fernanda dos Santos Ricciarell	0027	0163959-0
Fernando Gustavo Knoerr	0027	0163959-0
Fernando José Mesquita	0041	0247015-5
Francisco Eduardo de Oliveira	0008	0246809-3
Fábio Antonio Garcia Fabiani	0005	0243123-6
Geison Elias Ferdinandi	0016	0249852-6
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0035	0224420-8
Gercino Bett Junior	0036	0228343-2
Gisele da Rocha P. Venâncio	0014	0249219-1
Gisele Mara Freitas	0043	0249040-6

Gustavo Fausto Miele	0009	0246902-9
Haroldo Rodrigues Fernandes	0005	0243123-6
Heitor Otavio de Jesus Lopes	0048	0252591-3
Helenize Cristine Dietrich	0046	0251253-4
Heloisa Helena de O. d. Soares	0020	0197289-8
Hermes Henrique C. Conceição	0013	0248594-5
Italo Tanaka Junior	0028	0186620-2
Jacir Domingos Cavassola	0017	0200113-6
Jackson Romeu Ariukudo	0008	0246809-3
Jair Aparecido Avansi	0009	0246902-9
Jair Moscardini	0048	0252591-3
Jocelani Pinzon de Souza	0035	0224420-8
Jose Francisco de Assis	0008	0246809-3
Jose Wagner Barrueco Senra	0005	0243123-6
Josué Dyonisio Hecke	0009	0246902-9
José de Alencar Soares Cordeir	0029	0199771-9
José de Castro Alves Ferreira	0040	0238074-5
José Olinto Nercolini	0038	0234933-3
João Aparecido Michelin	0033	0208939-2
João Luiz Martins Esteves	0023	0222782-5
João Ricardo da Silva Lima	0016	0249852-6
João Tavares de Lima	0023	0222782-5
Julienne Perozin Garofani	0047	0251674-3
Julio Cesar Ribas Boeng	0014	0249219-1
Leila Garcia Requena	0009	0246902-9
Leonardo da Costa	0027	0163959-0
Leonardo Sperb de Paola	0015	0249361-0
Lisienne do Rocio M. M. M. Lim	0043	0249040-6
Lorival Damaso da Silveira	0009	0246902-9
Lourdes Bernadete B. Rivaroli	0009	0246902-9
Luiz A. Hoack Rodrigues	0031	0203659-9
Luiz Carlos Sanches	0012	0248443-3
Luiz César Toppel Kempinski	0006	0244480-0
Luiz Fernando Dietrich	0013	0248594-5
Luiz Fernando Schlichta	0009	0246902-9
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos	0015	0249361-0
Luiz Lima	0027	0163959-0
Luís Renato Carvalho Pinto	0022	0221041-5
Magaly Simone Menz Guzzo	0035	0224420-8
Magno Alexandre S. Batista	0011	0248110-9
Mainar Rafael Viganó	0009	0246902-9
Marcello Pereira Costa	0011	0248110-9
Marcelo Adriano Campaner	0045	0250348-4
Marcelo de Oliveira Viana	0025	0233199-7
Marco Antonio Correa de Sá	0028	0186620-2
Marcos Roberto Gomes da Silva	0045	0250348-4
Marcos Tiegs	0007	0246666-8
Maria Celina Canto A. Correa	0001	0191366-6
Maria Elzi de M. T. Banzatto	0034	0223900-7
Maria Lorete Biernaski	0049	0252866-5
Maria Vanilda Zocolari Felippo	0005	0243123-6
Marli Terezinha F. D'avila	0025	0233199-7
Mauro Vignotti	0045	0250348-4
Maurício Gomm F. d. Santos	0010	0247951-6
Melvis Muchiuti	0018	0189450-2
Michel Luiz Padilha	0003	0235031-8
Moacyr Corrêa Filho	0030	0201152-7
Murilo Cleve Machado	0004	0242802-8
Márcia Montalto Rossato	0003	0235031-8
Márcia Regina Rodacoski	0033	0208939-2
Márcia Simone Sakagami	0013	0248594-5
Mônica Ferreira Mello Biora	0004	0242802-8
Mônica Garcia Dias	0045	0250348-4
Noemia M. de Lacerda Schultz	0041	0247015-5
Nézio Toledo	0004	0242802-8
Odenir Vital Barbosa	0042	0248265-9
Orlando Ribeiro	0033	0208939-2
Orlando Ribeiro	0029	0199771-9
Oswaldo Alves da Silva	0038	0234933-3
Oswaldo Pereira da Costa	0002	0228633-1
Paulo Cesar Silveira	0003	0235031-8
Paulo Hiroshi Kimura	0044	0249323-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	0017	0200113-6
Pedro Paulo Pamplona	0036	0228343-2
Petronio Cardoso	0033	0208939-2
Priscila Avanzi	0015	0249361-0
Rafael Fadel Braz	0036	0228343-2
Raquel Cristina das N. Gapski	0037	0232581-1
Raul da Gama e Silva Lück	0043	0249040-6
Regiane Bandeira Rastelli	0004	0242802-8
Regina Mitsue Tabushi	0043	0249040-6
Reinaldo Chaves Rivera	0015	0249361-0
Ricardo dos Santos Abreu	0014	0249219-1
Roberto Ferreira	0031	0203659-9
Rogério Galli Berardi	0036	0228343-2
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	0030	0201152-7
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0012	0248443-3
Rui Portugal Bacellar	0020	0197289-8
Rui Santos de Sá	0029	0199771-9
Samira de Fatima Nabbouch Abre	0014	0249219-1
Sandra Regina de Lima	0015	0249361-0
Santiago Losso	0034	0223900-7
Sidney Martins	0009	0246902-9
Silvia Arruda Gomm	0010	0247951-6
Silvia da Graça Yung	0019	0196302-2
Simone S Nercolini	0038	0234933-3
Suzana Guimarães Maranhão	0027	0163959-0
Tamar Nanci Christmann	0001	0191366-6
Tom Brenner	0042	0248265-9
Valmir Brito de Moraes	0016	0249852-6
Valéria Caramuru Cicarelli	0042	0248265-9
Vera Regina Maurer Ranzi	0009	0246902-9
Vitor Gardolinski Junior	0014	0249219-1
Wilson Antonio Xavier Kuster	0048	0252591-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0191366-6 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000723 Reintegração de Posse Agravante: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a Adv.: Maria Celina Canto Alvares Correa, Tamar Nanci Christmann Agravado: João Barreto, Natália S. Silveira Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0228633-1 Comarca: Primeiro de Maio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000221 Cobrança Agravante: Capae - Consultoria, Assessoria e Pesquisa Administrativas e Educacionais S/c Ltda. Adv.: Oswaldo Pereira da Costa Agravado: Município de Primeiro de Maio Relator: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Carvilio da Silveira Filho)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0235031-8 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000030 Indenização Agravante: Transportes Rossato S/a Adv.: Márcia Montalto Rossato, Michel Luiz Padilha, Paulo Cesar Silveira Agravado: Sérgio Luiz Boock, Maria Iolanda de Souza Boock Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0242802-8 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000515 Cobrança Agravante: Sul América Seguro de Vida e Previdência S/a Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora, Regiane Bandeira Rastelli, Murilo Cleve Machado Agravado: Ana Júlia Pontes Carneiro Adv.: Nézio Toledo Relator: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Carvilio da Silveira Filho)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0243123-6 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000188 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Usina Central do Paraná - Agricultura, Indústria e Comércio Adv.: Fábio Antonio Garcia Fabiani, Haroldo Rodrigues Fernandes Agravado: Dario Di Miguelli Lunardelli Adv.: Jose Wagner Barrueco Senra, Anizio de Souza, Maria Vanilda Zocolari Felippo Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0244480-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000236 Indenização Agravante: Leandro Salomão Adv.: Alexandre Belieri Agravado: Geraldo Gilberto de Souza Costa Adv.: Luiz César Toppel Kempinski Interessado: Iodete Cordeiro Petri Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0246666-8 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000173 Ação Monitória Agravante: Otávio Luiz Savaris, Roselei Rodrigues Coelho Adv.: Marcos Tiegs Agravado: Arsênio Both Adv.: Adriane Veronese Relator: Juiz Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0246809-3 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000445 Ação de Despejo Agravante: Marieta Gonçalves Zaninelli Adv.: Jose Francisco de Assis Agravado: Vicentin & Samartano S/c Ltda Adv.: Jackson Romeu Ariukudo, Francisco Eduardo de Oliveira Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0246902-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100037740 Indenização Agravante: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: Josué Dyonisio Hecke Agravado: José Cardoso da Silva Adv.: Jair Aparecido Avansi, Mainar Rafael Viganó Agravado: Brinconn Construtora Ltda Adv.: Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a Adv.: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena Agravado: Doraci Monteiro Adv.: Lorival Damaso da Silveira Agravado: Transportadora Translovato Ltda Adv.: Vera Regina Maurer Ranzi, Gustavo Fausto Miele Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0247951-6 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000348 Cobrança Agravante: Amadeu Brassan & Cia Ltda, Edigar Moreira Nogueira Adv.: Dely Dias das Neves Agravado: Bradesco Seguros S/a Adv.: André Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Sílvia Arruda Gomm Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0248110-9 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000764 Exclusão de Sócio Agravante: Luiz Fernando Marchi, Geraldo Marchi, Hamilton Ra Roz, Espólio de Narciso Martim Adv.: Marcelo Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista Agravado: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda., Claudimir Bueno de Menezes, Luiz Leoni, Américo Bergamin Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

trato Agravante: Az Imóveis Ltda Adv.: Luiz Fernando Dietrich Agravado: Sônia Maria de Paula e Silva Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Márcia Simone Sakagami, Andrezza Maria Beltoni Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0249219-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9200028777 Ação Ordinária Agravante: Leila Nabbouh, Jacy Massako Sakamoto, Lazara Yokie Vieira Adv.: Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu, Vitor Gardolinski Junior Agravado: Estado do Paraná Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio, Debora Franco de Godoy, Julio Cesar Ribas Boeng Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0249361-0 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000765 Exceção de Incompetência Agravante: Centro de Tomografia São Vicente Ltda Adv.: Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera, Alessandro Frederico de Paula Agravado: Philips Medical Systems Pmms do Brasil Ltda Adv.: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Priscila Avanzi, Sandra Regina de Lima Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0249852-6 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000522 Cobrança Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Agravado: José Teixeira Costa Adv.: João Ricardo da Silva Lima, Geison Elias Ferdinandi Relator: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECESSARIO

0017. PROCESSO: 0200113-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000191 Mandado de Segurança Autor: Instituto Sul Brasileiro de Cirurgia Plástica S/c Ltda Adv.: Jacir Domingos Cavassola Reu: Município de Curitiba Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0018. PROCESSO: 0189450-2 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000258 Ação Monitoria Apelante: Município de Ivaiporã Adv.: Melvis Muchiuti Apelado: Laerte Soares de Macedo Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0019. PROCESSO: 0196302-2 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000038 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Sílvia da Graça Yung, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Apelado: Marta Broitman de Schnaid Adv.: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0020. PROCESSO: 0197289-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900041206 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Apelado: Massa Falida de Adcortel Administradora e Corretora de Telefones Ltda Adv.: Rui Portugal Bacellar Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0021. PROCESSO: 0208842-4 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000706 Embargos de Terceiro Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini Apelante: Henry Alavez Assis Adv.: Ana Paula Delgado de Souza, Beatriz Terezinha da Silveira Moura Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0022. PROCESSO: 0221041-5 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800002253 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luis Renato Carvalho Pinto Apelado: Frederico Flaresso Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO: 0222782-5 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200100000214 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: João Luiz Martins Esteves Apelado: C. Daher Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda Adv.: João Tavares de Lima Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0024. PROCESSO: 0223893-7 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000450 Executivo Fiscal Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Jurandir Servo Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0025. PROCESSO: 0233199-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200038578 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Antonio Lesskiu Apelante: AfgParticipações Ltda, Vlm Participações Ltda Adv.: Cláudia Bueno Gomes, Marcelo de Oliveira Viana Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz José Maurício Pinto de Almeida)

APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0155933-1 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000527 Reparação de Danos Apelante: Supermercados Daimaru Ltda Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros Apelado: Alberto Scriptori, Alzira Rampin Scriptori, André Luiz Rampin Scriptori Adv.: Danilo Moura Scriptori Relator: Juiz Convocado Juicimar Novochadlo (Juiz Maria José Teixeira)

APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0163959-0 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 9800001341 Ação Demolitória Apelante: Irineu Gehrke, Cecília Lopes Gehrke, Nilton Gehrke, Jorge Hellow Gehrke Adv.: Luiz Lima Apelado: Danacê Gehrke, Regina Jussara Gehrke, Luiz Alberto Gehrke Adv.: Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Suzana Guimaraes Maranhão Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0186620-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9400000292 Cobrança Apelante: Silamra da Rosa Costa (representada Pelo Ministério Público) Def Pub: Marco Antonio Correa de Sá Apelado: Thor Equipamentos Para Limpeza Ltda Adv.: Italo Tanaka Junior Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0199771-9 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9700000227 Cobrança Apelante: Cristiane Mitsue Ito Adv.: José de Alencar Soares Cordeiro Apelado: Idiva Vivi Marcorin Adv.: Rui Santos de Sá Apelado: Marcelo Antônio Bastos Adv.: Orlando Ribeiro Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0201152-7 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900001210 Reparação de Danos Apelante: José Obiratzen Emmer Adv.: Celso Wolf Apelado: Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Corrêa Filho Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0203659-9 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000129 Embargos a Execução Apelante: Hospital São Lucas Ltda Adv.: Roberto Ferreira Apelado: Carolina Bernardete Kirchner Adv.: Luiz A. Hoaiç Rodrigues Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0203936-1 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200000021875 Cobrança Apelante: Gasmed Comércio de Gases Medicinais Ltda. Adv.: Angela Dorigo Kucharski Apelado: Cesar Koslik Adv.: Edinara Zago Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0208939-2 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000493 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana, Sindicato Rural de Arapongas Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Odenir Vital Barbosa Apelado: Dimarte Donizete Felipette Adv.: Petronio Cardoso, João Aparecido Michelin Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0223900-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200100001015 Embargos a Execução Apelante: Promoções Culturais Ellos S/c Ltda Adv.: Santiago Losso, Cinthia Parpineli Leitão Apelado: Marli da Silva Leal Adv.: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0224420-8 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000031 Indenização Apelante: Sadia S/a Adv.: Magaly Simone Menz Guzzo, Jocelani Pinzon de Souza Apelado: Lúcio Tavares dos Santos Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Eduardo Brentano Brenner Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Anny Mary Kuss)

APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0228343-2 Comarca: Curitiba Vara: 10a

Vara Cível Acao Originaria: 200000000331 Execução de Título Judicial Apelante: João Alberto da Silva Janeczko Adv.: Gercino Bett Junior Rec.adesivo: Invasare Indústria e Comércio Ltda Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi Apelado: Os Mesmos, Nilson Viana Adv.: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0232581-1 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000276 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski Apelado: Rosalina Andreoni Geme, Clóvis Miguel Geme, José Nei Geme, Jair Geme, Jailson Pedro Geme, Ieda Ana Geme Adv.: Cássio Lisandro Telles Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0234933-3 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000168 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Argf - Brasil Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Simone S Nercolini, Emilio Luiz Augusto Prohmann, Osvaldo Alves da Silva Apelado: Verildo João Zanin Adv.: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0235502-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000116 Indenização Apelante: Antonio Roberto Fava Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Cesar Edward Abbate Sosa Apelado: Marcia Aparecida Zanotti Adv.: Aldriano Ribeiro Negro Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz José Mauricio Pinto de Almeida)

APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0238074-5 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000939 Embargos a Execução Apelante: Gilberto Antônio de Souza, Maria das Graças Nunes de Souza Adv.: Artur Gabriel Ferreira, José de Castro Alves Ferreira Apelado: Wilson Schwenning Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz José Mauricio Pinto de Almeida)

APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0247015-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9500000965 Declaratória Apelante: Porto Belo Decorações Ltda Adv.: Fernando José Mesquita Apelado: Atlantic Venner do Brasil S/a Adv.: Ana Lucia Macedo Mansur, Noemia M. de Lacerda Schultz Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0248265-9 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000147 Ação Monitoria Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a Adv.: Valéria Cararmuru Ciccarelli, Tom Brenner Apelado: Márcio Liz de Souza Adv.: Nézio Toledo Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0249040-6 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000017 Obrigação de Fazer Apelante: Maricy Rosembach Cecy Bonzato, Joel Moreira Bonzato Júnior Adv.: Gisele Mara Freitas Apelado: Município de Paranaguá Adv.: Raul da Gama e Silva Lück, Regina Mitsue Tabushi, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0249323-0 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100000501 Imissão de Posse Apelante: Amauri Meneguetti, Maria do Rocio Bueno de Oliveira Meneguetti Adv.: Paulo Hiroshi Kimura Apelado: Mauricio Mazur Adv.: Antonio Ramalho Xavier Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0250348-4 Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000017 Indenização Apelante: brasil telecom s/a Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva, Marcelo Adriano Campaner, Mauro Vignotti Apelado: Loureiro Mendes Rodrigues Primo Adv.: Mônica Garcia Dias, Alfredo Leônico Dias Neto Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0251253-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200000000924 Cobrança Apelante: Cuidados Intensivos das Nações S/c Ltda Adv.: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich Apelado: Elizange-la Christina de Oliveira Figueiroa Adv.: Cláudio Jorge de Oliveira Figueiroa Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0251674-3 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200100022884 Cobrança de Honorários Apelante: Zelita Wichthoff Barbosa, Frederico Wichthoff Barbosa, Dirceu Seiler Barbosa Neto Adv.: Julienne Pe-

rozin Garofani Apelado: Norberto José Rossi Adv.: Ciro Ciccato Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0252591-3 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000465 Reparação de Danos Apelante: Reksidler & Cia. Ltda Adv.: Jair Moscardini Apelado: Leocádia Maria G. Furman Adv.: Wilson Antonio Xavier Kuster, Heitor Otavio de Jesus Lopes Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0252866-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000702 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial San Sebastian Adv.: Maria Lorete Biernaski Apelado: Dario José Sales Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

Relação Nº 2004.00762 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0042	0249164-1
Adnilton José Caetano	0038	0248513-0
Adreya de Bortoli	0034	0247063-1
Adriana do Rosário Lopes	0029	0245942-9
Ailton Domingues de Souza	0036	0247181-4
Ailton Nunes da Silva	0048	0252024-7
Alaércio Cardoso	0030	0246358-1
Alcindo de Souza Franco	0054	0231352-6/01
Alessandro Donizethe de S. Val	0035	0247133-8
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0058	0241047-3/01
Amilcar Douglas Packer	0055	0233289-6/01
Ana Marcia Soares Martins	0045	0250336-4
Ana Paula Finger	0019	0227545-2
Anderson de Oliveira Miskalo	0023	0241319-4
Anderson Douglas Gali Falleiro	0049	0252100-2
Andressa Rabelo Ferreira	0005	0248115-4
Angelo Fadoni	0041	0249024-2
Angelo Pilatti Neto	0028	0245105-6
Antenor Errieras Lopes	0017	0224868-8
Antonio Carlos Gabriel	0016	0220820-2
Antonio Celestino Toneloto	0016	0220820-2
	0023	0241319-4
Antonio Domingos Bossolan	0017	0224868-8
Antonio Vanderli Moreira	0045	0250336-4
Arlete Aparecida de Souza	0035	0247133-8
Arnaldo José da Silva	0001	0245500-1/01
Aurimar José Turra	0028	0245105-6
Carlos Alberto Bezerra	0059	0242753-0/01
Carlos Eduardo M. Hapner	0011	0250840-3
	0014	0203381-6
Carlos Roberto Ferrarezi	0059	0242753-0/01
Carlos Roberto Tavamaro	0053	0226978-7/01
Carlos Rubens Molli Junior	0049	0252100-2
Carmen Gloria Arriagada Berrio	0038	0248513-0
Carmen Sílvia M. G. d. Borba	0051	0215691-8/02
Celso Araujo Guimarães	0032	0246702-9
Celso Justus	0057	0235339-9/01
Cesar Augusto Gazzoni	0050	0176959-5/01
Cesar Edward Abbate Sosa	0002	0242434-0
	0045	0250336-4
Cesar Luiz Tavarnaro	0047	0250778-2
	0053	0226978-7/01
Claudia Canzi	0039	0248668-0
Claudia Pereira Gonçalves	0011	0250840-3
Cássio Lisandro Telles	0050	0176959-5/01
Daniel Hachem	0017	0224868-8
Denis Norton Raby	0052	0224270-8/02
Devanil de Luca Junior	0015	0216747-9
Diogo Fadel Braz	0010	0250693-4
douglas bean bernardo	0020	0227742-1
Edgard Katzwinkel Junior	0032	0246702-9
Edson Fernandes Junior	0010	0250693-4
Elaine Novaes Falco	0052	0224270-8/02
Elias Ed Miskalo	0023	0241319-4
Fabio Cezar Leria	0006	0249390-1
	0007	0249393-2
Fabício Luis Akasaka Torrii	0001	0245500-1/01
Fabiola P. C. Fleischfresser	0014	0203381-6
Fernando G. Quijada	0055	0233289-6/01
Fernando José Bonatto	0033	0247025-1
Flori Antonio Tasca	0057	0235339-9/01
Flávio F. d. A. Fernandes	0039	0248668-0
Frederico Kornödörfer Neto	0029	0245942-9
Fábio Hiromori Gomes	0016	0220820-2
Fábio Luis Franco	0054	0231352-6/01
Fábio Z. C. Silva	0018	0224944-3
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0016	0220820-2
	0023	0241319-4
Gelson Barbieri	0029	0245942-9
Genésio Nailor Finger	0019	0227545-2
George Bueno Gomm	0026	0243474-8
Gleidel Barbosa Leite Junior	0051	0215691-8/02
Helio Vieira Neto	0001	0245500-1/01
Henrique Jambiski P. d. Santos	0016	0220820-2
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	0037	0248065-9
Indianara Farias de Camargo	0005	0248115-4
Itaquatiara Siqueira Sousa	0018	0224944-3
Ivan de Azevedo Gubert	0025	0243466-6
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	0035	0247133-8

Izalvi Barreto da Silva 0036 0247181-4
 Jader Alberto Pazinato 0021 0235387-5
 Jairo Antonio Gonçalves Filho 0003 0243490-2
 Jamil Josepatti Junior 0003 0243490-2
 Jandir Vardanega Verona 0021 0235387-5
 Jane Helena Ziemann M. Nunes 0002 0242434-0
 0045 0250336-4
 Jeanine Heinzelmann Fortes Bus 0059 0242753-0/01
 Joao Carlos Poletto 0059 0242753-0/01
 Jorge Durval da Silva 0012 0251199-5
 José Antonio Vale 0035 0247133-8
 José Antônio Faria de Brito 0024 0241932-7
 0031 0246541-6
 José Eli Salamacha 0044 0249589-8
 0053 0226978-7/01
 0057 0235339-9/01
 José Ivan Guimarães Pereira 0055 0227589-6/01
 José Maurício Luna dos Anjos 0019 0227545-2
 José Melquiades da Rocha 0043 0249333-6
 José Melquiades da Rocha Junio 0043 0249333-6
 José Rodrigo Sade 0010 0250693-4
 José Sebastião de Oliveira 0017 0224868-8
 João Antônio Santa Rosa 0031 0246541-6
 João Augusto Martins Filho 0002 0242434-0
 0045 0250336-4
 João Augusto Martins Neto 0002 0242434-0
 0045 0250336-4
 João Batista de Toledo 0013 0182240-8
 Juarez Ferreira 0046 0250665-0
 Juliana Rossetto Leomil 0011 0250840-3
 Juliano Andre Silva Bueno 0038 0248513-0
 karime Monastier Farah 0025 0243466-6
 Kelly Cristina Worm 0010 0250693-4
 Lais Terezinha Klenki Martins 0047 0250778-2
 Leonel Trevisan Júnior 0005 0248115-4
 0029 0245942-9
 0037 0248065-9
 Leontamar Valverde Pereira 0051 0215691-8/02
 Leuremar Anderson Talamini 0033 0247025-1
 Lidia Fijewski 0025 0243466-6
 Liliانا Ribas Tavarnaro 0053 0226978-7/01
 Lilliana Maria Ceruti Lass 0042 0249164-1
 Lisimar Valverde Pereira 0051 0215691-8/02
 Louise Rainer Pereira Gionédís 0038 0248513-0
 Lucia Trindade 0011 0250840-3
 0032 0246702-9
 Luciany Michelli P. d. Santos 0027 0244932-9
 Luiz Alberto de Lima 0056 0235183-7/01
 Luiz Alberto Ziolkowski 0042 0249164-1
 Luiz Carlos da Rocha 0012 0251199-5
 Luiz Guilherme de Souza Lima 0027 0244932-9
 Luiz Gustavo Corrêa 0033 0247025-1
 Luiz Rodrigues Wambier 0053 0226978-7/01
 Magali Pedrosa Assad 0040 0248869-7
 Marcelo de Almeida Coutinho 0046 0250665-0
 Marcelo Elias da Costa 0038 0248513-0
 Marcia R Oliveira Ambrosio 0050 0176959-5/01
 Marcio Alves Mendes 0001 0245500-1/01
 Marcio Ricardo Martins 0048 0252024-7
 Marcos Wengerkiewicz 0022 0237544-8
 Maria Cristina M. d. Rocha 0043 0249333-6
 Maria do Carmo Franco Alves 0047 0250778-2
 Maria Filomena Martins Pestana 0059 0242753-0/01
 Maria Helena Lazof 0058 0241047-3/01
 Marino Morgato 0055 0233289-6/01
 Mario Venturelli 0026 0243474-8
 Mauricio Julio Farah 0025 0243466-6
 Mauriza de Jesus Ieger Gruba 0006 0249390-1
 0007 0249393-2
 0008 0249473-5
 0009 0249481-7
 0058 0241047-3/01
 Mauricio Andrade do Vale 0022 0237544-8
 Mitsuyo Fugimoto Stonoga 0013 0182240-8
 Moacyr Álvaro de Souza 0055 0233289-6/01
 Moises Zanardi 0014 0203381-6
 Murilo Zanetti Leal 0048 0252024-7
 Márcia Gomes Guimarães 0030 0246358-1
 Márcio Romano 0026 0243474-8
 Márjorie Ruela de Azevedo 0001 0245500-1/01
 Oduvaldo de Souza Calixto 0032 0246702-9
 Olivar Coneglian 0041 0249024-2
 Omar José Baddaury 0037 0248065-9
 Orlando Anzoategui Junior 0017 0224868-8
 Oscar Ivan Prux 0032 0246702-9
 Osmann de Santa Cruz Arruda 0056 0235183-7/01
 Paola Damo Cornel 0012 0251199-5
 Patrícia Rohn 0034 0247063-1
 Paulo Leandro Dieter 0005 0248115-4
 Paulo Roberto Barbieri 0029 0245942-9
 0037 0248065-9
 0027 0244932-9
 Péricles Araújo G. d. Oliveira 0016 0220820-2
 Rafael Marques Gandolfi 0004 0244469-1
 Renata Strapasson 0026 0243474-8
 Renato Alberto Nielsen Kanayam 0034 0247063-1
 Ricardo Luis Mahlmeister 0032 0246702-9
 Ronildo Bergamo dos Santos 0003 0243490-2
 Rui Portugal Bacellar 0004 0244469-1
 Sadi Bonatto 0033 0247025-1
 Sandra Francisco da Silva 0047 0250778-2
 Sandra Maria de Souza C. Branc 0003 0243490-2
 Sergio Renato Costa Filho 0021 0235387-5
 Sidney Castanho Scholtão 0041 0249024-2
 Silvio Nagamine 0012 0251199-5
 Simone Zonari Letchacoski 0034 0247063-1
 Susana Valéria G. Gonçalves 0003 0243490-2
 0027 0244932-9
 Suzainara de Oliveira Villela 0044 0249589-8
 0053 0226978-7/01
 0057 0235339-9/01
 Sérgio Canan 0059 0242753-0/01
 Sílvio Henrique Marques Júnior 0030 0246358-1

Telma Gutierrez de Moraes 0005 0248115-4
 Thiago Faria 0010 0250693-4
 Tobias de Macedo 0010 0250693-4
 Valdemar Andreatta 0035 0247133-8
 Valdir Bittencourt 0018 0224944-3
 Vanessa Volpi B. Palacios 0038 0248513-0
 Vera Lucia Mosterio Demario 0048 0252024-7
 Vera Lúcia Loprete de Macedo 0011 0250840-3
 Vinicius de Andrade Mendes 0052 0224270-8/02
 Waldemar Grillo 0024 0241932-7
 0031 0246541-6
 Walter Toffoli 0040 0248869-7
 0044 0249589-8
 Wanderlei de Paula Barreto 0003 0243490-2
 0027 0244932-9
 Wilson Jeronimo Cornel 0056 0235183-7/01
 Wilson Luiz Darienzo Quinteiro 0030 0246358-1
 Zilândia Pereira Alves 0028 0245105-6
 Élio Gril Guarezi 0022 0237544-8

AGRAVO

0001. PROCESSO: 0245500-1/01 Comarca: Arapongas Vara: Vara Única Acao Originaria: 2455001 Apelação Cível Agravante: José Queiroz Filho, Erivelton Roney Queiroz Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto, Fabrício Luis Akasaka Torrii, Marcio Alves Mendes Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Helio Vieira Neto, Arnaldo José da Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0242434-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000405 Repetição de Indébito Agravante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa Agravado: Valmor Bernardo da Silva Adv.: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0243490-2 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000089 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Agravado: João de Lima Ganem, Gilberto Rezende de Campos Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves Interessado: União (fazenda Nacional) Adv.: Sandra Maria de Souza Castello Branco, Ronildo Bergamo dos Santos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0244469-1 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9800001402 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Biebanco -banco Industrial e Comercial S/a Adv.: Rafael Marques Gandolfi, Rui Portugal Bacellar Agravado: Vagner Batista de Souza, Município de Tapira Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0248115-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000626 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Telma Gutierrez de Moraes, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Eustáquio José Brand, Lourdes Jordão Brand Adv.: Indianara Farias de Camargo, Addressa Rabello Ferreira Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0249390-1 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000364 Declaratória Agravante: Alcimír José Alves de Oliveira Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria Agravado: Município de Pirai do Sul Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0249393-2 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000382 Declaratória Agravante: Maria Melo da Silva Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria Agravado: Município de Pirai do Sul Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0249473-5 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000372 Declaratória Agravante: Lidia Brizola Mainardes Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba Agravado: Município de Pirai do Sul Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0249481-7 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000365 Declaratória Agravante: Maria José de O. Moreira Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba Agravado: Município de Pirai do Sul Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0250693-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 75162 Ação Ordinária Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Manco Múltiplo Adv.: Kelly Cristina Worm, Thiago Faria, Tobias de Macedo, Diogo Fadel Braz, Edson Fernandes Junior Agravado: José Renato Silva, Carla Rodrigues Summienski Silva Adv.: José Rodrigo Sade Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0250840-3 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000685 Medida Cautelar Agravante: Bioflux Medical do Brasil Ltda, Paulo de Avila Kos, Hbk Empreendimentos Ltda Adv.: Lucia Trindade, Claudia Pereira Gonçalves, Vera Lúcia Loprete de Macedo, Juliana Rossetto Leomil, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Agravado: Banco Industrial e Comercial S/a Relator: Juiz Rosana Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0251199-5 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200300000271 Revisão de Contrato Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Jorge Durval da Silva, Patricia Rohn Agravado: Adriana de França Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0182240-8 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000010 Embargos a Execução Apelante: Iolando Wojcik Adv.: João Batista de Toledo Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Moacyr Álvaro de Souza Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0203381-6 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9200001255 Rescisão de Contrato Apelante: Electro Lux do Brasil S/a Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Apelado: Ceplan Comercial Ltda, Marco Antônio Ferreira Adv.: Murilo Zanetti Leal Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0216747-9 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 8800000226 Embargos de Terceiro Apelante: Espólio de José Rodrigues dos Santos Apelado: Maria Auxiliadora de Souza, Maria Rita de Souza, Ataíde Mendes de Souza, Tereza Mendes de Souza, Nair de Fátima Souza, Luciana Mendes de Souza, Amélia Cristina de Souza, Rodrigo Mendes de Souza, Mário Geraldo de Souza, Luiz Carlos de Souza, Terezinha de Jesus de Souza, Silvio Geraldo de Souza, Márcia Aparecida dos Santos Souza, Rubens Mendes de Souza, Irene Trajano Mendes de Souza, Ivonete de Almeida Souza, Tercidino Geraldo de Souza, Maria Lúcia de Souza Nascimento, Antônio Carlos do Nascimento, Aparecido Mendes de Souza Adv.: Devanil de Luca Junior Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0220820-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000031 Medida Cautelar Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Carlos Gabriel Apelado: Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda Adv.: Fábio Hiromori Gomes, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0224868-8 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 8800000369 Embargos a Execução Apelante: Franciscar - Comércio de Veículos Ltda Adv.: José Sebastião de Oliveira, Antenor Ererrias Lopes, Antonio Domingos Bossolan Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Oscar Ivan Prux, Daniel Hachem Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0224944-3 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000547 Declaratória Apelante: Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda Adv.: Valdir Bittencourt Apelado: Asadiesel Petróleo Ltda Adv.: Fábio Z. C. Silva, Itaquatiara Siqueira Sousa Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0227545-2 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000127 Embargos a Execução Apelante: Sartori & Cia Ltda, Adelfívio João Sartori, Nadir Lyrio Sartori Adv.: José Maurício Luna dos Anjos Apelado: Banco América do Sul S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0227742-1 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000050 Declaratória Apelante: Paulo Sérgio Vila - Me Adv.: douglas bean bernardo Apelado: Companhia Paulista de Fertilizantes Curador: Adão Openheimer Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0235387-5 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000187 Revisão de Contrato Apelante: Comercial de Tecidos Sampa Ltda, Atanário Aires dos Santos Adv.: Jader Alberto Pazinato, Sergio Renato Costa Filho Rec.adesivo: Banco do Estado do Pa-

raná S/a Adv.: Jandir Vardanega Verona Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0237544-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000415 Declaratória Apelante: Solar Materiais Elétricos Ltda Adv.: Mitsuyo Fugimoto Stonoga Apelado: Save Maney Factoring Ltda Adv.: Élio Gril Guarezi, Marcos Wengerkiewicz Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0241319-4 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 9900001203 Anulatória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Renato Silva Adv.: Eli-as Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0241932-7 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000072 Medida Cautelar Apelante: Auto Posto Cinco Estrelas Ltda Adv.: José Antônio Faria de Brito Apelado: Green Factoring Fomento Ltda Adv.: Waldemar Grillo Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0243466-6 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 199700000778 Embargos a Execução Apelante: Serrarias Unidas Irmãos Fernandes S/a, Fernando Fernandes Luiz, Carlos Fernandes Luiz, João Epaminondas Gubert Adv.: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Lidia Fijewski Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0243474-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200001357 Declaratória Apelante: Indústrias Todeschini S/a Adv.: Renata Strapasson, Márjorie Ruela de Azevedo Apelado: Moinho Carlos Guth S/a Adv.: George Bueno Gomm, Mario Venturelli Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0244932-9 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000437 Embargos a Execução Apelante: Banestado Clube de Seguros S/c Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto Apelado: Maria Pereira da Silva Adv.: Paulo Sérgio Daniel, Luiz Guilherme de Souza Lima Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0245105-6 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000094 Embargos a Execução Apelante: Solemar Campagnoni Adv.: Zilândia Pereira Alves, Angelo Pilatti Neto Apelado: Espólio de Aneri Florindo Baggio Adv.: Aurimar José Turra Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0245942-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200001061 Consignação em Pagamento Apelante: Luiz Thomazi Machiavelli, Iolanda Maria Debarba Machiavelli Adv.: Gelson Barbieri, Frederico Korndörfer Neto Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Adriana do Rosário Lopes Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0246358-1 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9400000358 Executivo Fiscal Apelante: Isaías Barbosa da Silva Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior, Márcio Romano, Alaércio Cardoso Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0246541-6 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000110 Declaratória Apelante: Auto Posto Cinco Estrelas Ltda Adv.: José Antônio Faria de Brito Apelado: Green Factoring Fomento Ltda Adv.: João Antônio Santa Rosa, Waldemar Grillo Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0246702-9 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200100000642 Declaratória Apelante: Mauri Brasil Indústria, Comércio e Importação Ltda Adv.: Lucia Trindade, Ricardo Luis Mahlmeister Apelado: Companhia São José de Habitação Adv.: Celso Araujo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda, Olivar Coneglian, Edgard Kat-

zwinkel Junior Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0247025-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100071169 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto Rec.adesivo: Itaúba Comércio de Materiais de Construção Ltda, Neuzza Garcia Adv.: Leuemar Anderson Talamini, Luiz Gustavo Corrêa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0247063-1 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000024329 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Copava Veículos S/a Adv.: Renato Alberto Nielsen Kanayama Rec.adesivo: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda Adv.: Adreya de Bortoli, Simone Zonari Letchacoski, Paulo Leandro Dieter Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0247133-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200100000268 Embargos a Execução Apelante: José Domingos Scarpellini, José Tadeu Lúcio Machado Adv.: Arlete Aparecida de Souza, Valdemar Andreatta Apelado: Antonio Batista Ribas Sobrinho Adv.: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe de Souza Vale, Izabelle Margareta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0247181-4 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000323 Medida Cautelar Apelante: Agência Avenida de Turismo Ltda Adv.: Ailton Domingues de Souza Apelado: Tomsaso Mambrini Adv.: Izalvi Barreto da Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0248065-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000912 Ação Ordinária Apelante: Banco Itaú S/a Crédito Imobiliário Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevi- san Júnior Apelante: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni Adv.: Orlando Anzoategui Junior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0248513-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100001483 Embargos a Execução Apelante: Coritiba Foot Ball Club Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, Louise Rainer Pereira Gionédís Apelado: Cleber Eduardo Arado Adv.: Adnilton José Caetano, Juliano Andre Silva Bueno, Marcelo Elias da Costa Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0248668-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9700000856 Embargos a Execução Apelante: Laboratório Bioclinico Álvaro S/c Adv.: Flávio Fernandes de Albuquerque Fernandes Apelado: Egeu Timotheo de Brito Adv.: Claudia Canzi Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0248869-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000193 Embargos a Execução Apelante: Osni Muller & Cia Ltda, Osni Muller Adv.: Walter Toffoli Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Magali Pedroso Assad Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0249024-2 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000049 Embargos a Execução Apelante: Champagne - Comércio de Calçados e Confeccões Ltda Adv.: Angelo Fadoni Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Sidney Castanho Scholtão, Omar José Bad- dauy Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0249164-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9900000705 Embargos a Execução Apelante: Davison da Silva Ferreira Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti Apelado: Evaldo Tadeu Grabarski Adv.: Luiz Alberto Ziolkowski Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0249333-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000525 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Cristina Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Junior, José Melquiades da Rocha Apelado: Denise Lobo Guedes Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0249589-8 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000214 Medida Cautelar Apelante: Compensados Expoente Ltda Adv.: Walter Toffoli Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0250336-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000499 Repetição de Indébito Apelante: Nelse Terezinha da Costa Adv.: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins Apelado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0250665-0 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000643 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal, Jorge Takasumi Adv.: Juarez Ferreira Apelado: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Cooa- gri Adv.: Marcelo de Almeida Coutinho Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0250778-2 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000262 Embargos a Execução Apelante: Cargill Fertilizantes S/a Adv.: Cesar Luiz Tavar- naro, Maria do Carmo Franco Alves, Sandra Francisco da Silva Apelante: Eduardo Lech Adv.: Lais Terezinha Kleinli Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0252024-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000843 Repetição de Indébito Apelante: Soeli Catarina Batista Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães, Marcio Ricardo Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0252100-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000224 Anulatória Apelante: Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros Apelado: Roberto Amaral Baylão Adv.: Carlos Rubens Molli Junior Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0050. PROCESSO: 0176959-5/01 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 1769595 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio, Cesar Augusto Gazzoni Embargado: Sérgio Paulo Falkembach Adv.: Cássio Lisandro Telles Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0051. PROCESSO: 0215691-8/02 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 2156918 Apelação Cível Embargante: Osvio Kaminski Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Leontamar Valverde Pereira, Gleidel Barbosa Leite Junior Embargado: Viação Aérea São Paulo Vasp S/a Adv.: Carmen Silvia Marcon Garmendia de Borba Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0052. PROCESSO: 0224270-8/02 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 224270 Apelação Cível Embargante: Roberto Ângelo de Siqueira Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Embargado: Cartório do 2o. Tabelionato de Protestos de Títulos Adv.: Vinicius de Andrade Mendes Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0053. PROCESSO: 0226978-7/01 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2269787 Apelação Cível Embargante: Solano Cândido Lopes, Ana Cristina Marques da Cunha Lopes, Ana Maria Marques da Cunha Lopes Adv.: Carlos Roberto Tavarano, Cesar Luiz Tavarano, Lilliana Ribas Tavarano Embargado: Paranatrator Ltda Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Luiz Rodrigues Wambier Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0055. PROCESSO: 0233289-6/01 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2332896 Agravado de Instrumento Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Embargado: Vicente Antonio Galli da Silva Adv.: Amleir Douglas Packer Interessado:

Roberto Petry Adv.: Marino Morgato, Fernando G. Quijada Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0056. PROCESSO: 0235183-7/01 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2351837 Agravado de Instrumento Embargante: Banco América do Sul S/a Adv.: Luiz Alberto de Lima Embargado: Carlos Beltrami Adv.: Wilson Jeronimo Comel, Paola Damo Comel Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0057. PROCESSO: 0235339-9/01 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2353399 Agravado de Instrumento Embargante: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda - Cescage Adv.: José Eli Salamacha, Celso Justus, Suzinaira de Oliveira Villela Embargado: Cláudia Ribeiro de Souza, Angela Maria Senger Adv.: Flori Antonio Tasca Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0058. PROCESSO: 0241047-3/01 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 2410473 Agravado de Instrumento Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Helena Lazof Embargado: F. S. M. Sinalização Rodoviária Ltda, Célia Mariza Mereniuk Sanches Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0059. PROCESSO: 0242753-0/01 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2427530 Agravado de Instrumento Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra, Carlos Roberto Ferrarezi, Maria Filomena Martins Pestana Embargado: Agrícola Spera- fico Ltda, Levino José Speraifico, Amalia Tarcila Speraifico, Itacir Antonio Speraifico, Hosana Maria Speraifico, Dilso Speraifico, Sonia Maria Speraifico, Elio Speraifico, Matilde Theresinha Speraifico, Dilceu João Speraifico, Iraci Josefina Speraifico, Eloi Speraifico, Luciana Maria Zanchi Speraifico, Milton Speraifico, Suzan Margareth Formighieri Speraifico, Speraifico Moinhos Ltda Adv.: Sérgio Canan, Joao Carlos Poletto Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

I Divisão Judicial

Pauta de Julgamento do dia 16/03/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível

Relação Nº 2004.00774 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 16/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Gois	0015	0225778-3
Adriano José de Oliveira	0034	0250374-4
Alberto Silva Gomes	0003	0251164-2
Alexander Silva Santana	0004	0253332-8
Alexander Vieira	0028	0249000-2
Amauri Baptista Salgueiro	0024	0247560-5
Anadir Aparecida C. Vagetti	0014	0224753-2
Andre Luiz Saad Vieira	0014	0224753-2
André Diniz Affonso da Costa	0009	0204721-4
Andréa Grassetti Pacheco	0006	0225863-7
Antonia Jose da Silva Maziero	0029	0249042-0
Antonio Bacarin	0007	0230734-4
Antonio Celestino Toneloto	0010	0209059-3
Antonio Cesar V. d. Almeida	0018	0227009-1
Arivaldir Gaspar	0022	0244891-3
Augusto José Bittencourt	0009	0204721-4
Aurélio Ferreira Galvão	0004	0253332-8
Carlos Alberto F. d. Castro	0002	0250557-3
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	0031	0249476-6
Carlos Henrique Schiefer	0016	0226154-7
Carlos Humberto Fernandes Silv	0021	0244889-3
Carlos José Cogo Milanez	0007	0230734-4
Ciro Brüning	0014	0224753-2
	0032	0249483-1
	0012	0220408-6
Claudia Beatriz V. Nissel	0013	0224059-9
Claudia Maria Tagata Rodrigues	0022	0244891-3
Claudineia Veloso da Silva	0013	0224059-9
Claudio Antonio Canesin	0006	0225863-7
Cleusa Braga Franquini	0022	0244891-3
Cláudio de Fraga	0025	0247703-0
Cláudio Xavier Petryk	0035	0253330-4
Conceição Aparecida R. C. Mour	0027	0248657-7
Cristiane Bientenez Sprada	0013	0224059-9
Dania Maria Rizzo	0024	0247560-5
Demétrio Berehulka	0033	0250315-5
Divina de Paiva Alves	0008	0226276-8
Douglas Galvão Vilardo	0026	0248519-2
Edson Carlos Pereira	0020	0244535-0
Edson Olivatti	0011	0211414-5
Elaine Gomes Cardia	0032	0249483-1
Eliani Garcies Choti	0005	0255100-4
Elison Luiz Calegari	0009	0204721-4
Elvis Bittencourt	0019	0228377-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	0031	0249476-6
	0011	0211414-5
Fabio Andre Chedid Silvestre	0027	0248657-7
Fabiola Paula Beê Alenski	0032	0249483-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0020	0244535-0
Frederico Vidotti de Rezende	0010	0209059-3
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0023	0246172-1
Georgij Sereda	0003	0251164-2
Gilberto Adriane da Silva		

Gunda Gutknecht	0030	0249441-3
Helio do Amaral	0011	0211414-5
Helio Eduardo Richter	0021	0244889-3
Irineu Norberto de Mello Gozzo	0033	0250315-5
Isabela Viana Reis	0020	0244535-0
Itamar Strumiolo Diniz	0026	0248519-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0015	0225778-3
Ivone Terezinha Ranzolin	0014	0224753-2
	0032	0249483-1
	0006	0225863-7
Jacyra de Moraes	0008	0226276-8
Joao Galdino Gomes Goncalves	0024	0247560-5
Joel Ferreira Lima	0007	0230734-4
Jose Carlos Abraao	0011	0211414-5
Jose de Jesus Goncalves Bambil	0021	0244889-3
Jose Manoel dos Santos	0006	0225863-7
José Antonio Trento	0012	020408-6
José Augusto Araújo de Noronha	0032	0249483-1
José Dantas Loureiro Neto	0010	0209059-3
José do Carmo Badaró	0030	0249441-3
José Losso Filho	0011	0211414-5
José Olinto Nercolini	0016	0226154-7
José Roberto Balan Nassif	0028	0249000-2
José Roberto dos Santos	0016	0226154-7
José Valmir Zambirim	0029	0249042-0
João Alberto Graça	0022	0244891-3
João Antonio Gaspar	0026	0248519-2
João Aparecido Michelin	0001	0247760-5
João Batista Pío Vieira	0010	0209059-3
Jucélia Catarina B. Cabral	0033	0250315-5
Juliana Werkhauser	0002	0250557-3
Kiyoshi Ishitani	0016	0226154-7
Lauro Fernando Zanetti	0029	0249042-0
Leandro Souza Rosa	0028	0249000-2
Leila Denise Velasque Cruz	0031	0249476-6
Luciana Hernández Quintana	0002	0250557-3
Luis Alberto Sniecickoski	0006	0225863-7
Luiz Carlos Fernandes Domingue	0005	0255100-4
Luiz Carlos Slonik	0001	0247760-5
Luiz Fernando da Rosa Pinto	0003	0251164-2
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0018	0227009-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0012	0220408-6
Luiz Gustavo Vardanega V. Pint	0019	0228377-8
Luiz Rodrigues Wambier	0030	0249441-3
Luiz Sebastião Favero	0027	0248657-7
Mafuz Antonio Abrão	0017	0226311-2
Manoel Carlos da Silva	0012	0220408-6
Marci Aparecida Lemes	0030	0249441-3
Marco Antonio Farah	0011	0211414-5
Marcos Aurélio Negrão Machado	0015	0225778-3
Marcos Leate	0020	0244535-0
Marilim Meire Cotrin Ferro	0019	0228377-8
Marquez Hudson Cores	0009	0204721-4
Maurício Gomm F. d. Santos	0035	0253330-4
Michel Luiz Padilha	0033	0250315-5
Milton Luiz Cleve Küster	0017	0226311-2
Murilo Cleve Machado	0035	0253330-4
Márcia Montalto Rossato	0024	0247560-5
Márcia Regina dos S. Machado	0010	0209059-3
Márcia Severina Badaró	0004	0253332-8
Márcio Antônio Sasso	0020	0244535-0
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	0017	0226311-2
Mônica Ferreira Mello Biora	0009	0204721-4
Nerilda Bittencourt Vendrami	0027	0248657-7
Nicole Cristina Leye Abrão	0034	0250374-4
Noslei Domingues Diniz	0023	0246172-1
Núbia Bianca Bortoli da Silva	0030	0249441-3
Odenir Dias de Assunção	0034	0250374-4
Orildo Volpin	0028	0249000-2
Oswaldo Damião Veiga Filho	0021	0244889-3
Paulo Batista Ferreira	0035	0253330-4
Paulo Cesar Braga Menescal	0033	0250315-5
Paulo José Gozzo	0007	0230734-4
Paulo Sergio Mecchi	0015	0225778-3
Pedro Paulo Pedrosa	0031	0249476-6
Rafael Justus de Brito	0025	0247703-0
Raphael Marcondes Karan	0008	0226276-8
Reinaldo Rodrigues de Godoy	0007	0230734-4
Ricardo Augusto Serra	0028	0249000-2
Ricardo Laffranchi	0013	0224059-9
Rinaldo Célio Barioni	0008	0226276-8
Roberto de Almeida Paulo	0020	0250557-3
Rodrigo Fontoura da Silva	0026	0248519-2
Rubens Alexandre de Franca	0022	0244891-3
Rubens Xavier de Fraga	0025	0247703-0
Régis Tocach	0011	0211414-5
Samir El Hajjar	0030	0249441-3
Sergio Roberto Losso	0016	0226154-7
Shealtiel Lourenço P. Filho	0009	0204721-4
Silvia Arruda Gomm	0027	0248657-7
Simone Mattos da Fonseca	0016	0226154-7
Sueli Cristina Galleli Campos	0030	0249441-3
Tarcila Louzada Silva	0012	020408-6
Teodoro Metchko Filho	0019	0228377-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	0024	0247560-5
Thelma Cardoso de Almeida Silv	0033	0250315-5
Trajan B. d. O. N. Friedrich	0035	0253330-4
Wagner Cardeal Oganaukas	0009	0204721-4
Zeninho Goldoni		

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0247760-5 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000471 Declaratória Agravante: adm do brasil Ltda Adv.: João Batista Pío Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto Agravado: Bunge S/a Genebra - Suíça, Fertimport S/a Relator: Juiz Luiz Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0250557-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9700000872 Ação Monitoria Agravante: Cofrigel Refrigeradora Comercial Ltda Adv.: Car-

los Alberto Farracha de Castro, Rodrigo Fontoura da Silva Agravado: Buono Gusto Alimentos Ltda Adv.: Luis Alberto Sniecikoski Interessado: Gruta da Garoupa Restaurante Ltda Adv.: Kiyoshi Ishitani Relator: Juiz Luiz Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0251164-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300074040 Revisão de Contrato Agravante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Agravado: Terezinha Tangleica Penteado Adv.: Gilberto Adriane da Silva Relator: Juiz Luiz Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0253332-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300001248 Revisão de Contrato Agravante: Arlindo Bordignon Filho Adv.: Alexander Silva Santana Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Márcio Antônio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0255100-4 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000090 Declaratória Agravante: Emilio Ciulik Adv.: Luiz Carlos Slonik, Elison Luiz Calegari Agravado: Banco do Brasil S/a Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

REEXAME NECESSARIO

0006. PROCESSO: 0225863-7 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20000000104 Reclamatória Trabalhista Autor: Aguinaldo Marques da Silva Adv.: Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento Reu: Município de Maria Helena Adv.: Andréa Grasseti Pacheco, Cleusa Braga Franquini, Jacyra de Moraes Relator: Juiz Nilson Mizuta

REEXAME NECESSARIO

0007. PROCESSO: 0230734-4 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000134 Revisão E/ou Restab de Proventos Autor: Alzira do Amaral Silva, Ana Terezinha Yanke Goes, David Maireno, Dirce Godoy Bueno, Fátima Lúcia Trombelli Scatambule, Ivanilde Maria Coelho, Jacira Sela de Godoy Bueno, Judith Fóz Furlanetto, Lourdes Bertoletti, Lourdes Line, Luzia Maria Mesquita, Maria Alice Luiza Cardoso Ferreira, Maria Amélia Machado, Maria Inês Porpilha de Freitas, Marisa de Fátima Bocatti, Neide Parra Afonso Pinto, Neusa de Jesus Pizaia, Neuza Adair Clivatti Zanardi, Orlando Fini, Rose Mary Garcia Frasson, Sônia Eli Furlan Alves, Terezinha Furlan da Silva Adv.: Carlos José Cogo Milanez, Jose Carlos Abraao, Antonio Bacarin Reu: Município de Cambé Adv.: Ricardo Augusto Serra, Paulo Sergio Mecchi Relator: Juiz Luiz Lopes

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO: 0226276-8 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9700000037 Reparação de Danos Apelante: Município de Maringá Adv.: Douglas Galvão Vilar do, Reinaldo Rodrigues de Godoy Apelado: Epifânio Magalhães de Oliveira, Maria Alice Peron de Oliveira Adv.: Joao Galdino Gomes Goncalves Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Roberto de Almeida Paulo Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0204721-4 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000234 Reparação de Danos Apelante: Nadir Izotton, Norma Bernardi Izotton Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Nerilda Bittencourt Vendrami Apelado: Vilmar Atilio Ghelele, Deolino Fioresse Adv.: Zeninho Galdoni Litsiden.: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: André Diniz Affonso da Costa, Silvia Arruda Gomm, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0209059-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200100000118 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Ezequiel Lopes de Paula Adv.: Márcia Severina Badaró, Jucélia Catarina Buracoski Cabral, José do Carmo Badaró Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0211414-5 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 9600017205 Indenização Apelante: Edson Roberto Lobo Adv.: Samir El Hajjar, Fabio Andre Chedid Silvestre Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Elaine Gomes Cardia, Marcos Aurélio Negro Machado Apelado: Almir Pedroso de Oliveira Adv.: Jose de Jesus Goncalves Bambil, Helio do Amaral Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0220408-6 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000040 Indenização Apelante: Braz Pina de Oliveira Adv.: Marci Aparecida Lemes, Teodoro Metchko Filho Apelado: Fininvest S.a Negócios de Varejo Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz V. Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Wilde Pugliese)

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0224059-9 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000812 Indenização Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Claudio Antonio Cane-sin, Dania Maria Rizzo Rec.adesivo: Alessandro Rodrigues de Assis Adv.: Rinaldo Célio Barioni, Claudia Maria Tagata Rodrigues Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0224753-2 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9800000804 Reparação de Danos Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a (nova Denomi-nação da América Latina Companhia de Seguros) Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning, Andre Luiz Saad Vieira Apelado: Luiz Carlos Rizo Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0225778-3 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9900000577 Indenização Apelante: Josias Alegre Machado Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois Apelado: Ruben Campos Imóveis S/c Ltda Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa, Marcos Leate Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0226154-7 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000549 Declaratória Apelante: Madenatto Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Adv.: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif Apelado: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0226311-2 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 9900021968 Indenização Apelante: Maria Emilia Rossoni Adv.: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Manoel Carlos da Silva Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0227009-1 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000008 Declaratória Apelante: Otacilio Gomes Pereira Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva Apelado: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda. Adv.: Antonio Cesar Vitorino de Almeida Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0228377-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100022093 Reparação de Danos Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Amír Eugênio Scaramal Adv.: Marquez Hudson Cores Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0244535-0 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20020000466 Declaratória Apelante: Antenor Benedetti, Antonio Trevisan, Clarice Grigoletto Zolin, Darci Regiani, Elizeu Rodrigues Aquino, Fernando Seno Filho, Joaquim Martins da Costa, José Fernandes Guimarães, José Garcia Gomes, José Maria Correia, José Teotônio de Lima Filho, Manoel dos Anjos, Nelson Alves Nunes, Sebastião Francisco da Silva, Waldemar Borgo, Evanilde Alves de Oliveira Coleoni, Clemente Barbosa Soares, Geraldo Moraes Adv.: Frederico Vidotti de Rezende, Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino, Isabela Viana Reis Apelado: Município de Nova Esperança Adv.: Edson Olivatti, Marilim Meire Cotrin Ferro Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0244889-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039301 Re-petição de Indébito Apelante: Panificadora Confeitaria Sartorelli Ltda Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Apelante: Copel Distribuição S/a Adv.: Helio Eduardo Richter, Jose Manoel dos Santos, Paulo Batista Ferreira Apelado: Os Mes-mos Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0244891-3 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9900000827 Indenização Apelante: Reinaldo Potier da Nova Adv.: Arivaldir Gaspar, João Antonio Gaspar Apelado: Rômulo Romualdo dos Santos, Natália dos Santos, Antônio Romualdo dos Santos Adv.: Cláudio de Fraga, Rubens Xavier de Fraga, Claudinéia Veloso da Silva Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0246172-1 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000161 Indenização Apelante: Raitel Construções Elétricas Ltda Adv.: Georgij Sereida Apelado: Romildo Pereira da Cunha Adv.: Núbia Bianca Bortoli da Silva Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0247560-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000689

Medida Cautelar Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a Adv.: Amauri Baptista Salgueiro, Thelma Cardoso de Almeida Silva Apelado: Marilu de Túlio Molinari, Marilu de Túlio Molinari - Me Adv.: Joel Ferreira Lima, Demétrio Berehulka, Márcia Regina dos Santos Machado Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0247703-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000332 Revisão de Contrato Apelante: Banco Credibanco S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Régis Toeach Rec.adesivo: Luziane Brainta Adv.: Raphael Marcondes Karan Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0248519-2 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000263 Indenização Apelante: Adriana Sandra de Oliveira Santos Adv.: Itamar Strumilo Diniz Apelado: Viação Apucarana Ltda Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Rubens Alexandre de Franca Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0248657-7 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200100023244 Obrigação de Fazer Apelante: Associação de Ensino Novo Ateneu Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski, Cristiane Bientenez Sprada, Simone Mattos da Fonseca Apelado: Rafael Alves de Oliveira Adv.: Nicole Cristina Leye Abrão, Mafuz Antonio Abrão Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0249000-2 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000346 Rescisão de Contrato Apelante: Luciene Ferreira Pelegrino Del Grosso Adv.: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Adv.: Ricardo Laffranchi, José Roberto dos Santos, Leila Denise Velasque Cruz Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0249042-0 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000411 Reparação de Danos Apelante: Moisés Gonçalves de Almeida Adv.: Antonia Jose da Silva Maziéro Apelado: Rosângela Martins de Freitas, Douglas Aparecido de Freitas Adv.: Leandro Souza Rosa, João Alberto Graça Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0249441-3 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000379 Indenização Apelante: Olga Zenaide Dresch Adv.: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Sergio Roberto Losso Apelado: Banco Caci-que S/a Adv.: Luiz Sebastião Favero, Odenir Dias de Assunção, Gunda Gutknecht Apelado: Senarc - Serviço Nacional de Recuperação de Crédito Ltda Adv.: Tarcila Louzada Silva Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0249476-6 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200100001371 Indenização Apelante: José Antônio Henrique Martins Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Rafael Justus de Brito Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0249483-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100001518 Rescisão de Contrato Apelante: Anita Barros Biscaia Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto Rec.adesivo: Filadélfia Comércio de Veículos Ltda Adv.: Ciro Brüning, Eliani Garcies Choti, Ivone Terezinha Ranzolin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0250315-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9800001456 Indenização Apelante: Santa Cruz Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich Apelado: Marcelino de Goes, Rohanito Navarro de Goes Adv.: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo, Diva de Paiva Alves Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0250374-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000364 Cobrança Apelante: Bbv Previdência e Seguradora Brasil S/a Adv.: Orildo Volpin Apelado: Luiz Milhano Ribeiro Adv.: Noslei Domingues Diniz, Adriano José de Oliveira Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Juiz Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0253330-4 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000262 Reparação de Danos Apelante: Transportes Rossato S/a Adv.: Márcia Montalto Rossato, Michel Luiz Padilha Rec.adesivo: Bradesco Seguros S/a Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Wagner Cardel Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 004.00491 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes Da Silva	007	0248850-8
	008	0250103-5
	013	0251726-2
	022	0255010-5
Aldo Massaharu Makita	012	0251548-8
Alessandro Ravazzani	020	0254968-2
Alex Sander Hostyn Branchier	003	0241083-9
Alexandre Torres Vedana	020	0251083-9
Ana Paula Breowicz	018	0254959-3
Andressa Rabello Ferreira	003	0241083-9
Antonio Aparecido Castro Santos	009	0250149-1
Antonio Ozires Batista Vieira	018	0254959-3
Aristides Alberto Tizzot França	012	0251548-8
Armando De Mattos Sabino	023	0255087-6
Arnaldo José Da Silva	001	0154656-5
Arno Jung	019	0254961-3
Aurélio Ferreira Galvão	005	0246745-4
Camilo De Toni	002	0236593-7
Carlyle Popp	014	0253071-0
Celso Hideo Makita	022	0255010-5
Cesar Ricardo Tuponi	011	0251063-0
Christian Palharini Martins	001	0154656-5
Cláudia Elisabete S. Cahali	006	0247868-6
Cláudio Luiz F. C. Francisco	014	0253071-0
Conrado Luiz Alves Dias	024	0255159-7
Cássia Cristina Hirata Parra	012	0251548-8
Dalton Antonio Schultz Garbado	003	0241083-9
Débora Hilgemberg De Araújo	014	0253071-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0246279-5
Fabiola Sfaier	004	0246279-5
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	001	0154656-5
Gizelle Amboni Petri	003	0241083-9
Graciela Iur Martins	016	0254747-3
Heroldes Bahr Neto	020	0254968-2
Iguacimir Gonçalves Franco	015	0254743-5
Inaí Nogueira Queiroz Botelho	017	0254861-8
	019	0254961-3
Indianara Farias De Camargo	003	0241083-9
Joao Moraes Do Bonfim	010	0250296-5
Jorge José Gotardi	002	0236593-7
Jose Soares Filho	005	0246745-4
José Brito De Almeida Sobrinho	017	0254861-8
José Carlos Vieira	022	0255010-5
José De Castro Alves Ferreira	015	0254743-5
João Alves Da Cruz	024	0255159-7
João Henrique Da Silva	014	0253071-0
João Henrique Portela	007	0248850-8
	008	0250103-5
Juliano Michels Franco	015	0254743-5
Júlio Barbosa Lemes Filho	025	0255195-3
Lacir Guarenghi	006	0247868-6
Leonel Trevisan Júnior	016	0254747-3
	017	0254861-8
	019	0254961-3
Lorena Mary Silveira Fontoura	019	0254961-3
Luiz Carlos Da Rocha	011	0251063-0
Luiz Rodrigues Wambier	004	0246279-5
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	011	0251063-0
Mafuz Antonio Abrão	021	0254991-1
Mara Rúbia Guerra	020	0254968-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	011	0251063-0
Marcelo Ricardo U. B. Almeida	017	0254861-8
Marcio Ricardo Martins	013	0251726-2
Marco Antonio Fagundes Cunha	004	0246279-5
Marcos Aurélio R. D. Costa	024	0255159-7
Marcus Eduardo Peres Da Silva	022	0255010-5
Marlisa Dias Pinto	024	0255159-7
Márcia Gomes Guimarães	008	0250103-5
	013	0251726-2
Miriam Borges Loch	020	0254968-2
Nelson Antonio Gomes Junior	019	0254961-3
Nelson João Schaikoski	001	0154656-5
Oksandro Osdival Gonçalves	012	0251548-8
Osvaldy Ivan Budal	010	0250296-5
Osvane Adolfo Mendes	005	0246745-4
Oswaldo Telles	018	0254959-3
Patricia Rohn	012	0251548-8
Paulo Roberto Barbieri	016	0254747-3
	017	0254861-8
	019	0254961-3
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	011	0251063-0
Reginaldo Monticelli	023	0255087-6
Reginaldo Nogueira Guimaraes	009	0250149-1
Rogério Irazo M. Carneiro	007	0248850-8
Sandro Marcelo Kozikoski	011	0251063-0
Saulo Bonat De Mello	020	0254968-2
Sergio Luiz Chaves	025	0255195-3
Simara Zonta	015	0254743-5
Stela Marlene Schwercz	006	0247868-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0246279-5
Valquíria A. De Carvalho	025	0255195-3
Vera Lucia Mosterio Demario	007	0248850-8
	008	0250103-5
	013	0251726-2
Victor Alberto Azi B. Marins	016	0254747-3
Victor Alexandre Bomfim Marins	016	0254747-3
Despachos Relator		
001. 0154656-5 Agravado de Instrumento		

Protocolo: 2000/33603. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900041716 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 31777 Conflito de Compe-

tência/jurisdição. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Adv.: Arnaldo José da Silva. Agravado: Natalino Casagrande. Agravado: Eliete Maria Pegoraro. Adv.: Nelson João Schaikoski. Adv.: Christian Palharini Martins. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descricio: Despacho Decisorio.

Banco do Estado do Paraná S.A. agrava de instrumento a decisão proferida nos autos nº 41.716, de ação revisional de contrato que lhe move Natalino Casagrande e Eliete Maria Pegoraro, através da qual o Dr. Juiz deferiu o pedido formulado pelos autores de inversão do ônus da prova.

Alega o agravante que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável na espécie, porque inexistente relação de consumo, que não estão presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, porque as alegações não são verossímeis e os autores não são hipossuficientes, este último que não tem um conceito específico, o que poderia levar a tomar por base o contido no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, na falta dos requisitos para a inversão, deve prevalecer o disposto no art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, que na oportunidade de especificação de provas requereu o julgamento antecipado da lide, e os autores repetiram o pedido de prova formulado na inicial, sem requerer a sua inversão, a persistir a produção da prova pericial deverá ser aplicado o art. 33, do Estatuto Processual. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso.

Reconhecida a incompetência deste Tribunal, determinou-se a remessa dos autos à Justiça Federal, que, declinando, suscitou dúvida ao Superior Tribunal de Justiça que fixou a competência desta Corte para julgamento do presente recurso.

Em suma é o relatório.

A questão posta em exame encontra análise imediata por parte do Relator, tornando dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a imperatividade do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A matéria trazida à discussão diz respeito à inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, cumpre destacar que a incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação é ponto pacífico na jurisprudência.

Confira-se:

“AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO AUTOR - RECONHECIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 33, DO CPC - PAGAMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL IMPOSTO À PARTE QUE A REQUEREU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.” (Ac. nº 18.302, 2ª CC., Rel. E. Juiz Fernando Vidal de Oliveira).

“APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL E CAUTELAR INOMINADA - APLICAÇÃO CDC - REAJUSTE PRESTAÇÕES PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - REAJUSTE SALDO DEVEDOR PELO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS - HONORÁRIOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Esta Terceira Câmara Cível, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vem entendendo que incide o CDC aos contratos bancários, inclusive os regidos pelo SFH. (...)” (Ac. nº 17.663, 3ª CC., Rel. E. Juiz De Vicente).

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “(...) - Há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo para aquisição de casa própria, e o mutuário.” (AGA nº 478.167-DF, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 22/04/2003, p. 231)

“(…) I. Firmou o STJ o entendimento no sentido de que o CDC é aplicável aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, e, nesse contexto, incidente a norma protetiva que assegura à parte hipossuficiente na relação jurídica, no caso o mutuário, o direito de ser acionado, na execução hipotecária, no foro do seu domicílio, ainda que haja cláusula, no particular nula, elegendo foro diverso.” (AGA 465.114-DF, 4ª Turma, Re. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 31/03/2003, p.232).

No mérito, entende-se que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, a ser observada no momento em que se profere a sentença, com base nos mesmos fundamentos invocados no voto proferido pelo E. Juiz Cristó Pereira, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 92.089-6, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, razão pela qual, por brevidade, é ele adotado. Referida decisão estabelece que:

“O Código de Defesa do Consumidor permitiu a inversão do ônus da prova quando for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, situação que vem criando perplexidade, porquanto, sob a desculpa da hipossuficiência, inverte-se o ônus da prova, determinando-se à parte economicamente mais forte que adiante as despesas com prova pericial. Na verdade, esse tipo de decisão olvida que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, isto é, no momento da sentença, depois de produzida a prova, é que o juiz poderá utilizá-lo. Confira-se a opinião dos escrivães ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR sobre o tema:

“Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). No mesmo sentido: TJSP - RT 706/67; Micheli, L'onere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes” 1.

E continuaram:

“O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem

a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu” 2.

O eminente Desembargador CEZAR PELUSO tem o mesmo entendimento:

“A regra do ônus da prova (art. 333, caput, do CPC) só tem pertinência, como regra de juízo (regra de decidir), que é, aos casos em que, encerrada a instrução, fique ao julgador dúvida intransponível acerca da existência de fato constitutivo ou liberatório (cf., Gian Antonio Micheli, L'Onere della Prova, Padova, CEDAM, rist., 1966, p.216, n.32; e desta Câmara, EI 131.655-1)” 3.

Outro não é o pensamento da Professora e Mestre em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Promotora de Justiça CECÍLIA MATOS:

“A inversão do ônus da prova é direito do consumidor. Com isto não se pretende afirmar que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar ou então que, com a inversão, a procedência do pedido do consumidor seja automática. Ao contrário, haverá inversão se presente um dos requisitos, que ensejará a dispensa da prova das alegações pelo consumidor.

E qual o motivo da inversão? Já se afirmou que o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo, que não dispõe de informação ou de acesso aos elementos técnicos do produto. O fornecedor, de outro lado, é a parte detentora dos dados da produção do bem e que se encontra em uma melhor posição para fornecê-los ao magistrado.

O Juiz, enquanto homem de seu tempo, deverá deixar eventuais posturas tradicionais e se armar de sensibilidade para apurar os casos em que a inversão se mostra imprescindível, sob pena de denegar a prestação jurisdicional à parte vulnerável. Iniciada a instrução probatória, as partes - tanto o consumidor com o fornecedor - devem apresentar todas as provas possíveis para fundamentar suas pretensões ou embasar uma posição jurídica que seja favorável.

Após a colheita das provas constatada a incerteza pela insuficiência do material probatório oferecido, o Juiz determinará a realização de provas que entenda necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, analisando a possibilidade de aplicação das regras de experiência.

Ainda que o consumidor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso, pela ausência de dúvidas, não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua inversão.

Havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse ou as provas produzidas não ilidiram a presunção, o Juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova.

Caso contrário, se entender que as alegações do consumidor não são verossímeis, não deve o magistrado inverter as regras do ônus probatório, atribuindo, assim, as consequências de sua incerteza ao consumidor.

Idêntica conclusão chegamos no caso de constatação de hipossuficiência do consumidor, onde é impossível produzir as provas que embasam sua pretensão, ainda que suas ilações não sejam verossímeis. De nada adiantaria garantir o acesso formal à Justiça se o demandante não dispõe de meios de produzir a prova”.

E continuou:

“A regra de distribuição do ônus da prova é regra de juízo e a oportunidade de sua aplicação é o momento da sentença, após o magistrado analisar a qualidade da prova colhida, constatando se há falhas na atividade probatória das partes que conduzam à incerteza.

Por ser norma de julgamento, qualquer conclusão sobre o ônus da prova não pode ser emitida antes de encerrada a fase instrutória, sob o risco de ser um julgamento parcial e prematuro. Justificamos a posição de que o momento processual, para a análise da necessidade da aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e sua inversão, é por ocasião do julgamento da demanda e jamais quando do recebimento da petição inicial, na decisão saneador ou no curso da instrução probatória.

A fixação da sentença como momento para análise da pertinência do emprego das regras do ônus da prova não conduz à ofensa do princípio da ampla defesa do fornecedor, que, hipoteticamente, seria surpreendido com a inversão.

De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o fornecedor tem ciência que, em tese, serão invertidas as regras do ônus da prova se o juiz considerar com verossímeis as alegações do consumidor ou se ele for hipossuficiente. Além disto, o fornecedor sabe que dispõe do material técnico sobre o produto e o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo e litigante eventual.

O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor.

Se o demandado, fiando-se na suposição de que o Juiz não inverterá o ônus da prova em favor do demandante, é surpreendido com uma sentença desfavorável, deve creditar seu insucesso mais um excesso de otimismo do que à hipotética desobediência ao princípio da ampla defesa” 4.

Anunciando o magistrado a inversão do ônus da prova está, na verdade, advertindo as partes de que a regra será observada por ocasião do julgamento e assumem elas, conseqüentemente, o risco caso a prova não seja produzida.

Quanto ao pagamento dos honorários periciais, alega o agravante que deve ser observada a regra inserta no art. 33, do Código de Processo Civil. De fato a inversão do ônus da prova não significa a imputação à parte contrária do pagamento de honorários periciais, a teor do Enunciado nº 34, desta Corte:

“Nº 34. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)”

Contudo, não houve determinação nesse sentido pela decisão agravada. Por tais razões, é de se conhecer e negar provimento ao recur-

so.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de março de 2004.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE

Juiz Relator

1 (in Código - 4ª edição - pág.835).

2 (in obra citada - pág. 836).

3 (TJSP - 2ª CC - Ap. 198.945-1/7 - J. em 21.12.93 - in RT 706/67).

4 (“O ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor” - in Justitia - Vol. 170/99-100 -Abril/junho/95).

Despachos Relator

002. 0236593-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91112. Materia: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000754 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000338 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1028891 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Camilo de Toni. Apelante: Jomovel - Jóia Móveis Ltda. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: V I S T O. EMBARGOS INFRINGENTES. REQUISITOS. INADMISSIBILIDADE.

Os embargos infringentes só têm cabimento nas hipóteses de reforma da sentença, por maioria de votos.

Embargos Infringentes não conhecidos.

1. Da sentença que acolheu parcialmente os embargos (autos nº 702/95) oferecidos por Jomóvel Jóia Móveis Ltda. na execução de título extrajudicial (autos nº 303/95) que lhe promoveu Banco Banestado S. A. para o fim de reconhecer excesso de execução no valor de trinta reais, ambas as partes recorreram. A parte executada, forte no CDConsumidor, objetivando a extinção do processo executivo pelo descumprimento do disposto no inciso II do artigo 614 do CPCivil, ou mesmo por ausência de título formalmente perfeito. De outro lado, alternativa-mente pediu o afastamento dos encargos constantes do bordêrê de desconto bancário, com a incidência somente da correção monetária mais juros de mora e, ainda, a redução da multa contratual.

Já a instituição financeira postulou que o ônus da sucumbência seja suportada integralmente pela parte devedora, considerando que decaiu em parte mínima do pedido.

Esta Câmara, por intermédio do acórdão nº 185622, por unanimidade de votos, deu provimento parcial à apelação do devedor e negou provimento à apelação da instituição financeira, vencido o eminente Relator Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, em relação à compensação da verba honorária. Daí surgiu esta infringência, tentando fazer prevalecer o entendimento minoritário.

2. O recurso interposto não ultrapassa a barreira da admissibilidade, pois afronta o artigo 530 do Código de Processo Civil: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.”

Assim, verifica-se que os embargos infringentes só têm cabimento quando houver reforma da sentença. Entretanto, não é o que se verifica nos autos, pois a sentença proferida pelo ilustre Juiz a quo às f. 136, no tocante a sucumbência recíproca (não houve pronunciamento sobre a compensação), foi confirmada por este Egrégio Tribunal, quando do julgamento das apelações interpostas.

Diante disso, deixo de admitir o processamento dos embargos infringentes.

Int.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 130 e segs).

2 (f. 215 - TA).

Despachos Relator

003. 0241083-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125588. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000071 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2260960 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Agravado: Benedicto Lázaro Moreira. Agravado: Aparecida da Costa Ferreira. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) - A Juíza de primeiro grau manifestou-se às fls. 172, no sentido de que os autos encontravam-se em carga com o procurador do autor desde 18.09.2003, afirmando que seriam prestadas as informações requeridas tão logo retornassem ao cartório. O pedido de informações foi reiterado em 07/11/2003 (fls. 180), ao qual não houve resposta.

Sendo assim, reitero-se com urgência o pedido de informações, até para que seja averiguada a devolução dos autos ao cartório, pois o prazo máximo de carga dos autos é de 15 dias sendo que há muito tal prazo foi superado.

2) - Autorizo a Chefia da Divisão a firmar o ofício.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS RELATOR

2ª Câmara Cível

AI 246289-1

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

004. 0246279-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/160881. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001168 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Divalci Aparecido Custódio de Mello. Agravante: Evanir Marques de Mello. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiola Sfaier. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

A requerimento dos agravantes (fls. 78), o presente recurso foi extinto, com fulcro nos artigos 501 do CPC e 92, VII do Regimento Interno do Tribunal de Alçada.

A decisão, inclusive, foi publicada em Diário da Justiça, em 04.02.2004.

Assim sendo, não há como se voltar atrás da decisão que homologou a desistência e extinguiu o feito, por força do art. 473 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se.

Curitiba, 4 de março de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

1 Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.

2ª Câmara Cível

AI 0246279-5

5

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

005. 0246745-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/164280. Materia: Execução. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000277 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000223 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osmane Adolfo Mendes. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Construtora Mak de Telêmaco Ltda. Adv.: Jose Soares Filho. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho:

I - Consoante decisão de fls. 49/50 foi negado seguimento ao presente recurso.

II - Desta feita, certifique-se o trânsito em julgado, se, e quando houver, após baixem os autos.

III - Intimem-se.

Despachos Relator

006. 0247868-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/174284. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000641 Anulatória. Autos Complementares: 9200000519 Medida Cautelar. Autos Complementares: 759291 Apelação Cível. Agravante: Transportadora Tapajós S/a. Adv.: Laciir Guarenghi. Agravado: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv.: Cláudia Elisabete Schwerc Cahali. Adv.: Stela Marlene Schwerc. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CÁLCULOS DO CONTADOR. FACULDADE DO JUIZ. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. DEPÓSITO JUDICIAL. RENDIMENTOS. ABATIMENTO.

1. O juiz pode a qualquer tempo valer-se de cálculos efetuados por contador judicial, sendo uma faculdade atribuída pelo artigo 130 do CPC., não havendo qualquer preclusão.

2. Quando do levantamento da quantia depositada, deverá o credor abater do débito o valor correspondente aos rendimentos.

Agravo de Instrumento desprovido.

1. Transportadora Tapajós S/A. demonstra irrisignação contra a decisão1 na ação de execução de título judicial (autos n.º 715/03) que promove em face de Companhia Brasileira de Distribuição a qual homologou a conta de fls. 383/384 e que determinou a restituir a importância de R\$ 16.574,21, depositando o valor no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, ser reputada litigância de má-fé, apresentando este agravo de instrumento.

Disse, em suas razões, que a agravada teve várias oportunidades para se insurgir acerca dos cálculos levados aos autos pela agravante, porém, nada fez, e ainda concordou com os levantamentos das quantias depositadas, por isso o seu direito de insurgência contra os cálculos estaria precluso.

O despacho inaugural deixou de atribuir efeito suspensivo ao agravo.

De outro lado, a agravada, Companhia Brasileira de Distribuição, não respondeu ao agravo, conforme certidão.

O Juiz a quo prestou as informações.

2.O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

Primeiramente, cabe ressaltar, que o envio dos autos ao Sr. contador judicial para apuração de eventual diferença de valores é ato que pode ser efetuado de ofício pelo juiz, nos termos do artigo 130 do CPC., razão pela qual se torna indiferente a manifestação tardia da empresa agravada.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO- DESPACHO CONVERTENDO O FEITO EM DILIGÊNCIA. FACULDADE CONFERIDA AO JUIZ NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DO CPC. PROVA QUE NÃO SE MOSTRA INÓCUA OU DESNECESSÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

É o juiz o destinatário da prova e somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização.

Sendo lícito ao juiz investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas, para esclarecer sobre aqueles que interessam à decisão da causa e sendo seu dever, lhe competindo dirigir o processo, na formação do seu convencimento é livre para determinar quantas diligências entenda necessárias.” (TAPR - Sexta Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 130.677-2, Relator Juiz Anny Mary Kuss Serrano, data do julgamento em 19 de abril de 1.999).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PODERES DO JUIZ INICIATIVA - ARTIGO 130, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - CALCULO DO DEBITO DILIGENCIA NECESSARIA RECURSO DESPROVIDO. Tendo o juiz deixado de ser mero assistente inerte da batalha judicial, na prescência do processo, cabe-lhe, dentre outras prerrogativas determinar as diligências necessárias a solucao do litigio, nos termos do artigo 130, do Codigo de Processo Civil.” (TAPR., Oitava Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 117.953-9, Relator Juiz Manasses de Albuquerque, data do julgamento em 28 de abril de 1.998). Uma vez que o Magistrado entendeu por bem, diante da apresentação de diferentes valores, solicitar ao contador do foro a produção de cálculos com a utilização de vários fatores aritméticos, com base no despacho de f. 90 - TA, na medida em que foram elaborados para a apreciação da exceção de pré-executividade.

Consta dos autos que o contador realizou 4 (quatro) cálculos distintos. No primeiro e segundo, desenvolveu o cálculo com base no valor depositado às f. 243, sendo que no primeiro não houve a incidência de juros sobre os honorários advocatícios; no terceiro e quarto o cálculo desenvolve-se com base no valor levantado às f. 262, sendo que no terceiro não houve a incidência de juros sobre os honorários advocatícios.

Examinando-se os resultados, conclui-se que está correto o cálculo apresentado pelo Sr. contador à fls. 97 e 98 - TA., pois a sistemática utilizada pelo contador do foro utilizou o valor acrescido com os rendimentos do depósito efetuado às f. 243 (garantia do juízo - R\$ 54.869,76), que na data do levantamento, 26 de outubro de 1.998, representava a quantia de R\$ 69.372,60, sendo que o débito, na mesma data do levantamento, somava a quantia de R\$ 65.569,92, apresentado-se um crédito em favor do devedor de R\$ 3.802,68.

Entretanto, o credor de forma errônea, apresentou seus cálculos, sem, contudo, atualizar o seu crédito e o valor depositado, para que pudesse haver a devida compensação, diante dessa distorção, a agravada foi compelida a depositar em 10 de maio de 1.999, a quantia de R\$ 4.118,77. Após a realização dos cálculos apuraram-se diferenças em favor do devedor, que atualizadas e acrescidas de despesas, perfazem a importância de R\$ 16.574,21.

O cerne da questão está evidenciado nos autos de agravo de instrumento às f. 06 -TA quando a agravante diz:

“Se o débito fosse pago na época da citação, a Agravante teria aplicado o numerário e obtido os rendimentos financeiros. Nada mais justo que a ela fiquem pertencendo os rendimentos pagos pela instituição financeira.”

Disso tudo resulta que a agravante não abateu da dívida os valores obtidos com os rendimentos do depósito judicial, o que importa em enriquecimento indevido, resultando na devolução da quantia recebida a maior.

Isto posto, nego provimento ao agravo de instrumento, devendo-se manter a decisão atacada porque deu adequada solução à controversia posta nos autos.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 101 - TA).

Despachos Relator

007. 0248850-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/180501. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000270 Repetição de Indébito. Apelante: Olinda Fernandes Mendes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Irazor Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Toshiharui Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço.

2. A verba honorária arbitrada na sentença afigura-se compatível com a natureza singular da causa, com o trabalho profissional e com o pequeno valor da causa.

Apelações desprovidas.

1. Da sentença que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos n.º 270/03) que Olinda Fernandes Mendes promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 10%, sobre o valor do débito, interpuseram ambas as partes recursos de apelação.

A autora não se conforma com a quantia fixada a título de ho-

norários advocatícios na condenação, alegando que muito embora não tenha sido a causa de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador da requerente, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00.

De outro lado, o Município de Ponta Grossa recorre, com os seguintes fundamentos: a) não foi levada em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado, sendo que a análise do art. 145 inc. II, foi apenas parcial. b) é serviço análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo. c) a cobrança é legal, não se aplicando o art. 165 do Código Tributário Nacional. Requer por fim a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão reformada quanto ao mérito requer a reforma quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros.

A douta Procuradoria Geral de Justiça2 opinou pelo conhecimento e desprovetimento de ambos os recursos.

2.Primeiramente, cabe salientar sobre o julgamento monocrático, que se encontra autorizado pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, permitindo ao relator apreciar monocraticamente o mérito do recurso, podendo negar seguimento quando manifestamente improcedente ou em confronto com a jurisprudência do STF, de Tribunais Superiores ou dominante no respectivo Tribunal. É o caso dos autos.

Em que pese toda argumentação utilizada, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública, já se encontra entre nós sacramentada pelo entendimento dos Tribunais Superiores. Vejamos.

É evidente a inconstitucionalidade bastando confrontar o serviço de iluminação pública com o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;”

Tornou-se clara a inconstitucionalidade das leis Municipais n.º 3.851/85 e 4.307/89, porque os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, conforme exige o artigo citado.

A TIP (Taxa de Iluminação Pública) é tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. A característica de ser um serviço em POTENCIAL, como afirma repetidamente, o Município não retira a necessidade de ser específico e divisível.

Em decisão recente em Recurso Extraordinário n.º 233.332-6/RJ, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional, por unanimidade de votos a ‘TIP’ instituída pelo Município de Niterói-RJ, pois segundo o Relator Ministro Ilmar Galvão:

“Os serviços de iluminação pública constituem atividade estatal de caráter uti universo, destinada a beneficiar a população em geral, não podendo ser destacada em unidades autônomas nem permitida a individualização de sua área de atuação, além de não se apresentar suscetível de utilização separada por parte de cada um dos usuários do serviço. (...)”

A tendência dos Tribunais Superiores, como visto, é em reconhecer, indiscutivelmente, a impossibilidade de cobrança de taxa por tal serviço. O Superior Tribunal de Justiça também entende neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 557 DO C.P.C.)

1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes.

2. Agravo improvido.” (STJ., Segunda Turma, AGRESP n.º 434493, Relatora Ministra Eliana Camon, data do julgamento em 10 de outubro de 2.002).

Neste mesmo sentido vem decidindo o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - ILEGALIDADE PASSIVA DA COPEL - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE QUE DEVEM SER APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

A taxa de iluminação pública não se trata de serviço público específico e divisível, mas sim de benefício genérico, que deve ser suportado por toda a comunidade, através dos impostos. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - EXEGESE DO ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Não se conhece de Reexame Necessário onde o direito discutido é inferior a sessenta salários mínimos.” (TAPR., Primeira Câmara Cível, Reexame Necessário e Apelação Cível n. 232.839-2, Relator Juiz Ronaldo Schulman, data do julgamento em 10 de fevereiro de 2004).

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. CAUSA DE PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DO ART. 20 § 4º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

APELAÇÃO 2. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. CARÁTER GENÉRICO E INDIVISÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.” (TAPR., Sexta Câmara Cível,

Apelação Cível n.º 0246359-8, Relator Juiz Paulo Habith, data do julgamento 23 de dezembro de 2003).

A taxa de iluminação é tão indiscutivelmente inconstitucional que recentemente foi editada a Emenda Constitucional n.º 39 que prevê a contribuição social destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, em substituição às taxas, assim redigida:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Por fim, no tocante a majoração dos honorários advocatícios, entendendo ser justo o seu valor. Uma vez que a verba não pode ser tida como ínfima pois o nobre advogado poderia ter proposto esta ação junto com outras que vem propondo contra o mesmo Município, em litisconsórcio, sendo que o montante adquirido ao final será o valor condigno com a causa abraçada. Além disso, a verba honorária arbitrada não parece estar além do justo, mas na medida e também aplicada com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por isto, não assiste razão ao requerente visto que ele mesmo, ao discordar de um entendimento pacífico e solidificado na jurisprudência pátria, foi quem deu causa a um maior labor do procurador adversário.

Diante do exposto, nego provimento as ambas apelações para confirmar a decisão a quo em sua integralidade, a qual julgou procedente o pedido de repetição de indébito em favor da autora e fixou os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.

Int.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 45).

2 (f. 94 - TA).

Despachos Relator

008. 0250103-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188436. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000517 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Toshiharui Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço.

2. A verba honorária arbitrada na sentença afigura-se compatível com a natureza singular da causa, com o trabalho profissional e com o pequeno valor da causa.

Apelações desprovidas.

1. Da sentença que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos n.º 517/2003) que Luiz Carlos dos Santos promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou inexistente a obrigação do autor do pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 10%, sobre o valor do débito, interpuseram ambas as partes recursos de apelação.

O autor não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora não tenha sido a causa de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador do requerente, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00.

De outro lado, o Município de Ponta Grossa recorre, com os seguintes fundamentos: a) não foi levada em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado, sendo que a análise do art. 145 inc. II, foi apenas parcial. b) é serviço análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo. c) a cobrança é legal, não se aplicando o art. 165 do Código Tributário Nacional. Requer por fim a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão reformada quanto ao mérito requer a reforma quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros.

A douta Procuradoria Geral de Justiça2 opinou pelo conhecimento e desprovetimento de ambos os recursos.

2.Primeiramente, cabe salientar sobre o julgamento monocrático, que se encontra autorizado pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, permitindo ao relator apreciar monocraticamente o mérito do recurso, podendo negar seguimento quando manifestamente improcedente ou em confronto com a jurisprudência do STF, de Tribunais Superiores ou dominante no respectivo Tribunal. É o caso dos autos.

Em que pese toda argumentação utilizada, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública, já se encontra entre nós sacramentada pelo entendimento dos Tribunais Superiores. Vejamos.

É evidente a inconstitucionalidade bastando confrontar o serviço de iluminação pública com o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contri-

buinte ou postos a sua disposição;”

Tornou-se clara a inconstitucionalidade das leis Municipais n.º 3.851/85 e 4.307/89, porque os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, conforme exige o artigo citado.

A TIP (Taxa de Iluminação Pública) é tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. A característica de ser um serviço em POTENCIAL, como afirma repetidamente, o Município não retira a necessidade de ser específico e divisível.

Em decisão recente em Recurso Extraordinário n.º 233.332-6/RJ, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional, por unanimidade de votos a ‘TIP’ instituída pelo Município de Niterói-RJ, pois segundo o Relator Ministro Ilmar Galvão:

“Os serviços de iluminação pública constituem atividade estatal de caráter uti universo, destinada a beneficiar a população em geral, não podendo ser destacada em unidades autônomas nem permitida a individualização de sua área de atuação, além de não se apresentar suscetível de utilização separada por parte de cada um dos usuários do serviço. (...)”

A tendência dos Tribunais Superiores, como visto, é em reconhecer, indiscutivelmente, a impossibilidade de cobrança de taxa por tal serviço. O Superior Tribunal de Justiça também entende neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 557 DO C.P.C.)

1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes.

2. Agravo improvido.” (STJ., Segunda Turma, AGRESP n.º 434493, Relatora Ministra Eliana Camon, data do julgamento em 10 de outubro de 2.002).

Neste mesmo sentido vem decidindo o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - ILEGALIDADE PASSIVA DA COPEL - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE QUE DEVEM SER APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

A taxa de iluminação pública não se trata de serviço público específico e divisível, mas sim de benefício genérico, que deve ser suportado por toda a comunidade, através dos impostos. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - EXEGESE DO ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Não se conhece de Reexame Necessário onde o direito discutido é inferior a sessenta salários mínimos.” (TAPR., Primeira Câmara Cível, Reexame Necessário e Apelação Cível n. 232.839-2, Relator Juiz Ronaldo Schulman, data do julgamento em 10 de fevereiro de 2004).

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. CAUSA DE PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DO ART. 20 § 4º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APLICAÇÃO 2. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. CARÁTER GENÉRICO E INDIVISÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.” (TAPR., Sexta Câmara Cível, Apelação Cível n.º 0246359-8, Relator Juiz Paulo Habith, data do julgamento 23 de dezembro de 2003).

A taxa de iluminação é tão indiscutivelmente inconstitucional que recentemente foi editada a Emenda Constitucional n.º 39 que prevê a contribuição social destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, em substituição às taxas, assim redigida:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Por fim, no tocante à majoração dos honorários advocatícios, entendendo ser justo o seu valor, uma vez que a verba não pode ser tida como ínfima pois o nobre advogado poderia ter proposto esta ação junto com outras que vem propondo contra o mesmo Município, em litisconsórcio, sendo que o montante adquirido ao final será o valor condigno com a causa abraçada. Além disso, a verba honorária arbitrada não parece estar além do justo, mas na medida e também aplicada com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por isto, não assiste razão ao requerente visto que ele mesmo, ao discordar de um entendimento pacífico e solidificado na jurisprudência pátria, foi quem deu causa a um maior labor do procurador adversário.

Diante do exposto, nego provimento as ambas as apelações para confirmar a decisão a quo em sua integralidade, a qual julgou procedente o pedido de repetição de indébito em favor da autora e fixou os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.

Int.

Curitiba, 01 de março de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (fs. 44/48).

2 (f. 93/98 - TA).

Despachos Relator

009. 0250149-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/189887. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000525 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2479465 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000601 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000609 Medida Cautelar. Agravante: Brancotex Indústrias Químicas Ltda. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Agravado: C S Pesquisas e Participações Industriais Ltda. Adv.: Antonio Aparecido Castro Santos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: À manifestação das partes.

Em, 26/02/2004.

Despachos Relator

010. 0250296-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/191248. Materia: Execução. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000073 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300000199 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Amaro Nels. Agravante: Olívia Pereira Nels. Adv.: Joao Morais do Bonfim. Agravado: Odilon Casagrande. Adv.: Osvaldy Ivan Budal. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMÓVEL RURAL. MÓDULO RURAL. RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES. IMPENHORABILIDADE. EXCEDENTE. PENHORÁVEL. Imóvel destinado a residência e à atividade rural, área maior do que um módulo rural, deve a penhora permanecer somente na área excedente, excluindo da constrição a residência dos devedores.

Agravado de Instrumento parcialmente provido.

1. Da decisão que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel rural na carta precatória (autos n.º 73/01) extraída da ação de execução de título extrajudicial que Odilon Casagrande promove em face de Amaro Nels e Olívia Pereira Nels, interpuseram os executados agravo de instrumento.

Sustentam os agravantes, resumidamente, que o imóvel foi indevidamente penhorado, pois se trata de uma pequena propriedade, onde os agravantes e seus filhos sobrevivem, requerem, por isso, a impenhorabilidade do módulo rural.

Deferiu-se o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Prestadas informações pelo Juízo a quo, dando conta de que foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

A agravada, em contra-razões, pugna pela manutenção da decisão.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar parcialmente a decisão agravada.

Primeiramente, cabe dizer que a prova da penhorabilidade incumbe ao credor, entretanto, não impende ao devedor provar a impenhorabilidade.

Pelo que consta dos autos, os agravantes, residem no imóvel. Não havendo prova em contrário. Assim estando os executados, como na espécie, residindo comprovadamente no imóvel rural, conforme se nota da inicial de execução (f. 16 -TA), contrato de compra e venda e outras avenças (f. 26 - TA), notas fiscais/Copel (fls. 44/45), onde consta o endereço residencial dos agravantes, sendo o mesmo do imóvel penhorado, incidindo, assim, o dispositivo constitucional do artigo 5º, inciso XXVI, que determina a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, assim como definida em lei, e desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Para saber o que seja a pequena propriedade, a Lei n.º 8.629/93, em seu artigo 4º, fixa como o imóvel rural de área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais.

Para colaborar, consta ainda dos autos a informação do representante do INCRA, Iure Felipe Cullmann, que 1 (um) módulo rural corresponde a 18 (dezoito) hectares (f. 15 - TA).

Por fim, a certidão expedida pelo representante do INCRA, Iure Felipe Cullmann (f. 46 - TA) e a relação de certificados de cadastros (f. 47 - TA) declaram que o executado, Amaro Neuls, é pequeno produtor.

Disso resulta, que para a proteção da norma constitucional, o imóvel deve contar com as seguintes características: (I) pequena propriedade rural; (II) trabalhada pela família; (III) débitos decorrentes da atividade produtiva.

No presente caso, tem-se que o imóvel dos agravantes atende, suficientemente, às exigências legais.

Há que se considerar que o imóvel constitui a residência da família, o que também o torna impenhorável, nos termos da Lei n.º 8.009/90, cujas disposições são protetivas do patrimônio do devedor.

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MÓDULO RURAL. PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

I - Se o imóvel se enquadra na definição de pequena propriedade rural, descrita no § 2º do artigo 4º da Lei n.º 8.009/90, impõe-se a sua impenhorabilidade.

II - Precedentes desta Corte.

III - Agravo regimental não provido.” (STJ., Terceira Turma, Agravo regimental no Agravo de Instrumento n.º 254.483/RS, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, data do julgamento em 18 de maio de 2.000).

Trilhando esse norte é o entendimento desta Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENS PENHORADOS OBJETO DE CÉDULA RURAL PIGNORÁTIMA - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - IMPENHORABILIDADE - EXEGESE DO ART. 649, DO INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Mesmo existindo o ônus real da penhora, o imóvel até o módulo rural é impenhorável. Inteligência do art.649, inciso X, do Código de Processo Civil.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (TAPR., Segunda Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 0233491-6, Relator Juiz Toshiharu Yokomizo, data do julgamento em 20 de agosto de 2003).

“APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR. 1) BEM IMÓVEL RURAL DESTINADO À RESIDÊNCIA E SUSTENTO DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXVI, DA CF. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ADEQUADO.

1. Restando comprovado pelos embargantes os requisitos legais configuradores da impenhorabilidade do imóvel, trazendo aos autos elementos convincentes de que o bem construído - o qual é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos do art. 4º, II, ‘a’, da Lei 8.629/93 -, é utilizado como residência familiar e para o sustento das pessoas de ali habitam, a impenhorabilidade da propriedade rural deve ser reconhecida, declarando-se a nulidade da penhora. CF, art. 5º, XXVI. 2. Há que ser mantido o arbitramento dos honorários advocatícios em embargos à execução quando observados os ditames do art. 20, § 4º, do CPC.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TAPR., Segunda Câmara Cível, Apelação Cível n.º. 0209640-4, Relator Convocado Juiz Edgard Fernando Barbosa, data do julgamento em 03 de dezembro de 2003).

Entretanto, o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal deverá ser conjugado com a primeira parte do artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, sendo impenhorável o imóvel enquadrado no conceito de pequena propriedade rural, até um módulo, de onde o agricultor retira o cultivo da terra para garantir sua subsistência e de sua família.

No caso em tela, verifica-se que a área penhorada corresponde a aproximadamente 29,1 hectares, muito superior ao módulo rural regional, que é de 18 hectares.

Assim sendo, deverá ser excluída da penhora a casa de moradia e benfeitorias e a área equivalente a 18 hectares, restando 11,1 hectares passíveis de constrição judicial.

No tocante ao artigo 3º, inciso V, da Lei 8009/90, não há como ser aplicado no caso dos autos, pois conforme disciplina, a impenhorabilidade é oponível, salvo para a execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real, e conforme certidão entranhada nos autos pelo agravado (f. 81 - TA), consta haver garantia real somente em favor do Banco do Brasil S/A.

Por isso, dá-se provimento parcial ao agravo de instrumento para o fim de reformar parcialmente a decisão agravada, excluindo da penhora a casa de moradia e benfeitorias e a área equivalente a 18 hectares (módulo rural).

Intimem-se

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 11 - TA).

Despachos Relator

011. 0251063-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/196046. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9700017112 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1414971 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000063 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700017634 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9600000584 Sequencia Anual. Agravante: Luiz Jorge Marko. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. SÚMULA Nº 233 STJ. Não se admite a execução de contrato de abertura de crédito em conta corrente, nos termos da súmula nº 233 do STJ. Agravo de Instrumento provido.

1. Da decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade na ação de execução de título extrajudicial (autos n.º 17.112/97) ajuizada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A. em face de Luiz Jorge Marko, interpôs o executado agravo de instrumento.

Sustenta o agravante, resumidamente, que o contrato não se enquadra nos requisitos do título executivo extrajudicial, sustenta, ainda, que a jurisprudência é pacífica e incontroversa determinando a ausência de executividade de contrato de crédito em conta corrente, ressaltou a súmula 233 do Superior do Tribunal de Justiça.

Deferiu-se o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Prestadas informações pelo Juízo a quo, dando conta de que foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como de que foi mantida a decisão agravada.

A agravada, em contra-razões, pugna pela manutenção da decisão.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

Cuida-se os autos de exceção de pré-executividade com fundamento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não constitui título executivo extrajudicial, razão por que não pode prosseguir a execução.

Com efeito, o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é reconhecido como título executivo extrajudicial, nos termos da súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrita:

“O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.”

Trilhando esse norte é o entendimento desta Câmara:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXE-

CUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SALDO DEVEDOR REPRESENTADO POR NOTA PROMISSÓRIA DADA EM GARANTIA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE COM LIMITE DE CRÉDITO (LIS) - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - SÚMULA 233, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DE OFÍCIO, EXTINTA A EXECUÇÃO.” (TAPR., SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 219.690-7, RELATOR JUIZ MORAES LEITE, DATA DO JULGAMENTO 24 DE SETEMBRO DE 2003).

“APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - SUPER-CHEQUE - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM MONITÓRIA ANTE A FALTA DE CONCORDÂNCIA DO EXECUTADO.

1. Não há como conferir ao contrato de abertura de crédito em conta corrente o caráter de título executivo, sob pena de frontal violação à norma processual que dispõe acerca dos pressupostos dos títulos justificadores de execução, notadamente o referente à liquidez.

2. A Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça é resultado das reiteradas decisões dos tribunais pátrios - e notadamente da Corte Superior - que tinham como fundamento o Código de Processo Civil e, portanto, não pode ser considerada fato superveniente. Correta, pois, a condenação do banco exequente nos ônus da sucumbência, em virtude da extinção do feito executivo.

3. Ante a falta de concordância da parte adversa, não há como acolher o pedido da instituição financeira para que se converta a execução em ação monitoria. Inteligência do artigo 264 do Código de Processo Civil.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” (TAPR, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 238.478-3, RELATORA JUÍZA ROSANA FACHIN, DATA DO JULGAMENTO EM 17 DE SETEMBRO DE 2003).

Por fim, cabe salientar que, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil, a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível. Se o título que embasa a ação não preencher esses requisitos, tem-se por nula a execução, haja vista que o título hábil é pressuposto imprescindível para a execução.

Por isso, dá-se provimento ao agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada, acolhendo-se a exceção de pré-executividade, declarando-se a extinção da execução, fixando os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à execução.

Intimem-se

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 198 - TA).

Despachos Relator

012. 0251548-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/197659. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300000952 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001286 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Destilaria de Bebidas Bremen Ltda. Agravante: João Gonçalves Nemetz. Agravante: Elzi Nemetz. Adv.: Alessandro Ravazzani. Adv.: Patricia Rohn. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos e examinados

Tendo em vista, que em sede de liminar, foi negado pedido de efeito suspensivo ativo à decisão recorrida, que indeferiu o pleito de assistência judiciária gratuita pleiteada, a parte agravante atravessou petição requerendo a reconsideração do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita.

Como já analisada em sede de liminar, a possibilidade de concessão de justiça gratuita não implica em concessão a qualquer pedido de concessão de justiça gratuita. A simples declaração formal de pobreza e impossibilidade de pagar às custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, não pode e nem deve ser analisada de maneira a não comportar restrições.

Ora, em se tratando de pessoa jurídica, o pedido requer uma apreciação e um tratamento adequado a seu caráter peculiar de empresa. Nesse sentido, faz-se necessária, na esteira de cognição sumária e incompleta, uma evidência clara da necessidade de assistência judiciária gratuita.

Mesmo a parte agravante, apresentando cópia do último balanço contábil da sociedade, não se pode dispensar a comprovação de baixa de encerramento da atividade da empresa pelo órgão público competente para tanto.

Assim, os agravantes não lograram êxito em respaldar a alegação de necessidade de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei n.º 1.060/50.

Diante dos argumentos supra expendidos, mantenho incólume a decisão proferida em sede de liminar, com o fito de negar o pedido de reconsideração de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo Instrumento.

Intimem-se os agravantes, na pessoa de seus

procuradores judiciais, pelo Diário Oficial.

Curitiba, 02 de março de 2.004.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0251726-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198545. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000566 Repetição de Indébito. Apelante: Iracema Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço.

2. A verba honorária arbitrada na sentença afigura-se compatível com a natureza singela da causa, com o trabalho profissional e com o pequeno valor da causa.

Apelações desprovidas.

1. Da sentença que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 566/2003) que Iracema Machado promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou inexistente a obrigação da autora do pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 10%, sobre o valor do débito, interpuseram ambas as partes recursos de apelação.

A autora não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora não tenha sido a causa de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador da requerente, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00.

De outro lado, o Município de Ponta Grossa recorre, com os seguintes fundamentos: a) não foi levada em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado, sendo que a análise do art. 145 inc. II, foi apenas parcial. b) é serviço análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo. c) a cobrança é legal, não se aplicando o art. 165 do Código Tributário Nacional. Requer por fim a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão reformada quanto ao mérito requer a reforma quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros.

A douta Procuradoria Geral de Justiça2 opinou pelo conhecimento e desproimento de ambos os recursos.

2.Primeiramente, cabe salientar sobre o julgamento monocrático, que se encontra autorizado pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, permitindo ao relator apreciar monocraticamente o mérito do recurso, podendo negar seguimento quando manifestamente improcedente ou em confronto com a jurisprudência do STF, de Tribunais Superiores ou dominante no respectivo Tribunal. É o caso dos autos.

Em que pese toda argumentação utilizada, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública, já se encontra entre nós sacramentada pelo entendimento dos Tribunais Superiores. Vejamos.

É evidente a inconstitucionalidade bastando confrontar o serviço de iluminação pública com o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;”

Tornou-se clara a inconstitucionalidade das leis Municipais n.º 3.851/85 e 4.307/89, porque os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, conforme exige o artigo citado.

A TIP (Taxa de Iluminação Pública) é tributo de exação inválvel, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. A característica de ser um serviço em POTENCIAL, como afirma repetidamente, o Município não retira a necessidade de ser específico e divisível.

Em decisão recente em Recurso Extraordinário n.º 233.332-6/RJ, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional, por unanimidade de votos a “TIP” instituída pelo Município de Niterói-RJ, pois segundo o Relator Ministro Ilmar Galvão:

“Os serviços de iluminação pública constituem atividade estatal de caráter uti universis, destinada a beneficiar a população em geral, não podendo ser destacada em unidades autônomas nem permitida a individualização de sua área de atuação, além de não se apresentar suscetível de utilização separada por parte de cada um dos usuários do serviço. (...)”

A tendência dos Tribunais Superiores, como visto, é em reconhecer, indiscutivelmente, a impossibilidade de cobrança de taxa por tal serviço. O Superior Tribunal de Justiça também entende neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 557 DO C.P.C.)

1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes.

2. Agravo improvido.” (STJ., Segunda Turma, AGRSP n.º 434493, Relatora Ministra Eliana Camon, data do julgamento em 10 de outubro de 2.002).

Neste mesmo sentido vem decidindo o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU TAXA

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE QUE DEVEM SER APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

A taxa de iluminação pública não se trata de serviço público específico e divisível, mas sim de benefício genérico, que deve ser suportado por toda a comunidade, através dos impostos. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - EXEGESE DO ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Não se conhece de Reexame Necessário onde o direito discutido é inferior a sessenta salários mínimos." (TAPR., Primeira Câmara Cível, Reexame Necessário e Apelação Cível n. 232.839-2, Relator Juiz Ronaldo Schulman, data do julgamento em 10 de fevereiro de 2004).

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

APELAÇÃO 1. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 20 § 4º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

APELAÇÃO 2. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. CARÁTER GENÉRICO E INDIVISÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.” (TAPR., Sexta Câmara Cível, Apelação Cível n.º 0246359-8, Relator Juiz Paulo Habith, data do julgamento 23 de dezembro de 2003).

A taxa de iluminação é tão indiscutivelmente inconstitucional que recentemente foi editada a Emenda Constitucional n.º 39 que prevê a contribuição social destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, em substituição às taxas, assim redigida:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.” Por fim, no tocante à majoração dos honorários advocatícios, entendo ser justo o seu valor, uma vez que a verba não pode ser tida como infima pois o nobre advogado poderia ter proposto esta ação junto com outras que vem propondo contra o mesmo Município, em litisconsórcio, sendo que o montante adquirido ao final será o valor condigno com a causa abraçada. Além disso, a verba honorária arbitrada não parece estar além do justo, mas na medida e também aplicada com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por isto, não assiste razão ao requerente visto que ele mesmo, ao discordar de um entendimento pacífico e solidificado na jurisprudência pátria, foi quem deu causa a um maior labor do procurador adversário.

Diante do exposto, nego provimento a ambas as apelações para confirmar a decisão a quo em sua integralidade, a qual julgou procedente o pedido de repetição de indébito em favor da autora e fixou os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.

Int. Curitiba, 02 de março de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 46/50).

2 (f. 96/103 - TA).

Despachos Relator

014. 0253071-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/5924. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000292 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Holychemistry do Brasil- Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Apelado: Fcg- Factoring Fomento Comercial Ltda. Adv.: João Henrique da Silva. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Franciscio. Adv.: Débora Hilgemberg de Araújo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Trata-se de apelação da sentença que julgou extinta, com julgamento do mérito, Execução de Título Extrajudicial. Nota-se, todavia, que não há nos autos instrumento de mandato da apelante.

Sendo assim, intime-se a recorrente para sanar o defeito, em 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
Juiz Relator

5ª Câmara Cível

Ap. Civ. 243783-2

2

Juiz
Sílvio Dias

Despachos Relator

015. 0254743-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19441. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000967 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200200000463 Execução de Título Extrajudicial. Agravante:

Mediplast Indústria de Produtos Hospitalares Ltda. Adv.: José de Castro Alves Ferreira. Agravado: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

Não constando do agravo de instrumento a certidão da intimação da decisão agravada, não há como conhecer do agravo, por não ter sido formado com peça essencial para sua apreciação. Agravo de Instrumento não conhecido.

1. Mediplast Indústria de Produtos Hospitalares Ltda. demonstra irresignação contra a decisão 1 na ação de exceção de incompetência (autos n.º 967/03) que promove em face do Banco Rural S/A., que deixou de acolher a exceção de incompetência, em vista de não existir juízo universal da concordata.

Disse, em suas razões, que a doutrina e a jurisprudência aplicam para a concordata o princípio da universalidade e da indivisibilidade do juízo da falência, diante disso, requer a reforma da decisão, para que se determine a remessa dos autos de execução para o juízo da concordata.

Preparo regular.

2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que o agravante não carrou aos autos, como lhe incumbia, a certidão acerca da sua intimação do teor do despacho, ora agravado, consoante disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil:

“A petição do agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e o agravado;

II - ...”

Acentua, a respeito, Sérgio Bermudes:

“É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no abrogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado.” 2

Trilhando esse norte é o entendimento desta Câmara, conforme acórdão lavrado pelo Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. PEÇAS ESSENCIAIS. DECISÃO ESCORREITA.

1. No agravo de instrumento a juntada da certidão de intimação da decisão atacada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial.

Agravo Regimental desprovido.” 3

Frise-se, por oportuno, que a utilidade da exigência contida no texto legal, outra não é que não a de firmar a tempestividade ou a intempestividade do recurso interposto.

Daí que se tem como ausente documento essencial, a caracterizar instrução insuficiente.

A juntada de peça obrigatória, pelo agravante, é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento.

Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada da certidão da intimação agravada.

Intime-se.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 66 - TA).

2 (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição, Saraiva, página 88 e 89).

3 (TAPR, Segunda Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 220059-3/01, Relator Juiz Cristo Pereira).

Despachos Relator

016. 0254747-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19652. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001017 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Aparecido Cemensati. Agravante: Salette Melania Calheiros Magro Cemensati. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Graeciela Lurk Marins. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A tutela antecipatória, somente pode e deve ser concedida quando a prova for inequívoca a ponto de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação ou da incidência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

2. Havendo discussão sobre o débito, através de ação de prestação de contas, deverá a instituição financeira abster-se de

proceder a inclusão do devedor em órgãos de restrição ao crédito.

Agravo de Instrumento parcialmente provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edson Aparecido Cemensati e Salette Melania Calheiros Magro Cemensati contra decisão 1 que indeferiu o pedido de liminar, referente à suspensão do pagamento das prestações mensais e à vedação da inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, na ação de revisão de contrato de financiamento para aquisição de imóvel (autos n.º 1.017/03), que promovem em face do Banco Banestado S/A.

Alegam, resumidamente, que é totalmente cabível a suspensão provisória do pagamento das prestações mensais do contrato, bem como, a vedação da inscrição do nome dos agravantes em organismos de proteção ao crédito, pois presentes todos os requisitos exigidos por leis.

2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar parcialmente a decisão agravada.

No despacho que negou a antecipação da tutela consignou-se:

“ (...).

É que, instado pelo juízo a prestar informações sobre pontos relevantes, dentre outros elencados às f. 228 verso, recusou-se (f. 231, último parágrafo) o autor a trazer ao autos do processo a sua evolução salarial desde a celebração do contrato, que se erigiu como particularidade útil para exame da liminar e futuro julgamento da causa. Ainda que por outro fundamento se pretenda rever o valores, impossível avaliar a eminência de dano sem saber o nível de comprometimento de renda do autor com o pagamento de prestação no valor de R\$ 759,19. Inatendido o inciso I do art. 273 do Código de processo Civil.”

Convém ressaltar que o artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para concessão antecipatória da tutela, a existência nos autos de prova inequívoca que permita enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do judiciário, bem ainda possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Desta forma, não deve nem pode a tutela antecipatória ser admitida, se não preenchidas todas as circunstâncias aplicadas à hipótese. É a mesma situação da liminar que exhibe base jurídica de sustentação do direito questionado (fumus boni iuris) e a manifesta possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Só que, na concessão antecipatória de tutela, muito mais abrangente que a própria liminar inaudita altera parte, exige-se uma completa incursão sobre os fatos alegados, as provas coligidas e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, tudo, é claro, em perfeita sintonia com as normas legais invocadas.

A tutela antecipada tem requisitos próprios, exigíveis e essenciais para sua concessão e, só, se presentes, pode o juiz concedê-la.

No caso, conforme se vê do despacho acima transcrito, o autor recusou-se a trazer aos autos elemento necessário a apurar-se “o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” uma vez que este requisito não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que decorre de dados concretos, seguros, objetos de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança.

Além do mais, Nelson Nery Júnior e Rosa M. Andrade Nery ensinam:

“Tendo em vista que a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo” 2

Trilhando este norte é o entendimento desta Câmara, conforme acórdão lavrado pelo Juiz Fernando Vidal de Oliveira:

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - NECESSIDADE DE INSTRUMENTO DO PROCESSO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO QUADRO FÁTICO - NÃO OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DE ART. 273 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.” 3

Assim, não se vislumbra dos autos a possibilidade de suspensão provisória dos pagamentos.

Por fim, há de observar que o direito de inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção creditícia não é absoluto, pois deverá apresentar determinados pressupostos. Um dos requisitos é certeza sobre o débito, pois o registro tem como única finalidade a proteção do crédito comercial ou bancário. Ora, se existe ação revisional em andamento, que coloque em dúvida essa certeza, a inscrição não mais se presta para proteção do crédito.

Trilhando esse norte é o entendimento desta Câmara conforme acórdão lavrado pela Juíza Rosana Fachin:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONEXÃO COM EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - INSCRIÇÃO NO SERASA - INADMISSIBILIDADE.

1. Inexiste conexão entre a execução e a ação de prestação de contas, notadamente quando esta é ajuizada a posteriori, não se configurando relação de prejudicialidade a justificar a suspensão do feito executivo.

2. Configura-se abusiva a inscrição do nome dos devedores nos serviços de proteção ao crédito enquanto pendente ação na qual se discute o valor do débito.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” 4

No mesmo sentido é o entendimento da Sétima Câmara Cível deste Tribunal, conforme acórdão lavrado pelo Juiz Antonio Martellozzo:

“TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA C/C DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA - DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO E VALORES - PLEITO BUSCANDO AFASTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Cabível é a concessão da tutela antecipatória quando o devedor esteja discutindo o quantum debeat, e até a decisão final, com

a finalidade de afastar a inscrição de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, tais como a SERASA, SCPC e congêneres, à vista de prejuízos a suas relações comerciais.” 5

Por isso, dá-se provimento parcial ao agravo de instrumento para o fim de reformar parcialmente a decisão e determinar que a agravada se abstenha de inscrever o nome dos agravantes em órgãos protetivos ao crédito, em caso de já haver inscrição, deverá suspender qualquer informação desabonatória a respeito dos agravantes, até o final desta lide.

Int.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 34 - TA).

2 (CPC - Comentado, 3ª ed., pág. 548, nota 11).

3(TAPR., Segunda Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 164.044-8, data do julgamento em 06 de dezembro de 2.000).

4 (TAPR, Segunda Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 177.338-0, Relatora Juíza Rosana Fachin, data do julgamento 26 de setembro de 2.001).

5 (TAPR, Sétima Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 169.980-9, Relator Juiz Antonio Martellozzo, data do julgamento em 07 de maio de 2.001).

Despachos Relator

017. 0254861-8 Agravo de Instrumento

Despachos Relator

017. 0254861-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19661. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000659 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nerval Martinez Silva. Adv.: Marcelo Ricardo Urizzi Brito Almeida. Adv.: José Brito de Almeida Sobrinho. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Interessado: Eleosina Martinez Silva. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO PODER SER RECONHECIDA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRECIPUAMENTE PORQUE ORIGINADA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ROTATIVO. INACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO AO ENTENDIMENTO DE A CONFISSÃO, AINDA QUE NÃO HAJA O INTENTO DE NOVAÇÃO, CONSTITUI TÍTULO HÁBIL PARA EMBASAR EXECUÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART 557, “CAPUT”, DO CPC).

1. A escritura de confissão de dívida, embora ressalve, expressamente, que de novação não se trata, é título hábil para a execução. Precedentes do STJ.

2. O art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, “permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada) - STJ-2ª Turma, Ag. 142320/DF, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 12.6.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235” - (“CPC e legislação processual em vigor”, 35ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, nota nº 4 ao art. 527/CPC).

I.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, interposto por NIVAL MARTINEZ SILVA da decisão que, nos autos nº 659/97, de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo BANCO ITAÚ S/A em relação a ele e a ELEOSINA MARTINEZ SILVA, que indeferiu a extinção do processo por entender que está caracterizada a novação no contrato de confissão assinado entre as partes, embora dele conste expressamente a ausência de “animus novandi”.

Alega, à guisa de primeiro fundamento, a nulidade do processo e extinção do processo, pois o advogado Dr. Paulo Roberto Barbieri não teria procuração para defender o Banco Itaú nos autos de execução.

Sustenta, ainda, que a confissão de dívida tem base em contratos originários, e estes, sim, é que devem ser discutidos: contrato de abertura de crédito ou contrato de cheque especial. E, nessa linha, era de se extinguir a execução com esteio nos dizeres da SÚMULA 233 DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Pleiteia, por fim, a atribuição de feito suspensivo ao recurso, pois, a prosseguir a execução, danos irreparáveis poderão ser ocasionados ao agravante, mormente pela penhora de seus bens. II.

O Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já pacificou o entendimento de que a escritura de confissão de dívida, assinada por duas testemunhas, é título hábil a embasar processo de execução de título extrajudicial, mesmo que dela conste cláusula expressa da intenção de não novar, pois irrefragável é que se cuida de uma consolidação de débitos.

Indiscutível, outrossim, que os contratos que originaram a confissão ou a renegociação de dívida podem ser discutidos via embargos do devedor, posto que o devedor tem o direito de saber com base em que critério se chegou ao valor consignado na confissão exequênda.

Assim sendo, pode-se reputar, por decisão monocrática, MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE o presente agravo de instrumento, pois está em confronto com a jurisprudência daquela CORTE SUPERIOR e, também, com a majoritária posição deste Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA a respeito.

Do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, registrem-se os seguintes julgados:

“CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO. INCORPORAÇÃO DOS TÍTULOS ANTERIORES. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA.

1. (...)

2. A escritura de confissão de dívida, embora ressalve, expressamente, que de novação não se trata e mencione os títulos originários, que incorpora, não juntados na inicial, é título há-

bil para a execução, podendo a omissão, se for o caso, ser suprida e melhor examinada a defesa deduzida pela via dos embargos de devedor.

3. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos” - (EAG 357375/AL, S2, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJU de 10.11.03).

“AGRAVO REGIMENTAL. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ORIGEM. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA. ARTIGO 585, II, CPC.

1. A escritura pública de confissão de dívida assinada pelo devedor e duas testemunhas representa título executivo extrajudicial no rigor do art. 585, II, do Código de Processo Civil independente da origem do débito.

2. Precedentes da Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental não provido” - (AGRESP 401371/PR, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 29.09.03).

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. EXECUÇÃO. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II, I.O contrato de confissão de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário.

II. Recurso conhecido em parte e provido” - (RESP 472957/SC, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JR., T4, DJU de 23.06.03).

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARCIALMENTE. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO.

1. O entendimento desta Corte já está consolidado no sentido de que o contrato de confissão de dívida é título executivo, não afastando a executividade do título o fato de o contrato anterior, consolidado na confissão de dívida, tratar-se de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

2. Agravo regimental desprovido” (STJ. 3ª Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. Ac. AGA 469946/RS. j. 15.05.2003).

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. EXECUÇÃO. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II.

I.O contrato de confissão de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário.

II. Recurso conhecido em parte e provido” (STJ. 4ª Turma. Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Ac. REsp. 472957/SC. j. 20.03.2003).

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

O instrumento de confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de crédito em conta corrente é título executivo extrajudicial.(...)” (STJ. 4ª Turma. Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA. Ac. AGREsp. 229963/SP. j. 03.12.2002).

Deste Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA, mencionem-se: “APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO LASTREADA EM INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - CONTRATO QUE MESMO ADVINDO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PODE SER CONSIDERADO TÍTULO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM A DÍVIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

O contrato renegociação de dívida, que cumprir as exigências do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, é considerado, em princípio, título executivo extrajudicial “ - (TAPR, 5ª CCível, ac. 16.272 - Rel. Juiz SILVIO VERICUNDO FENDANDES DIAS, DJE 21/11/2003).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - ORIGEM DO DÉBITO - IR-RELEVÂNCIA - RENEGOCIAÇÃO QUE NÃO RETIRA A FORÇA EXECUTIVA - TÍTULO REVESTIDO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - ARTIGO 585, II, DO C.P.C. - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A POSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR OS CONTRATOS FORMADORES DA DÍVIDA CONFESSADA.

O instrumento público de confissão de dívida, embora não esteja imune ao exame dos critérios adotados para a composição do débito que ele representa, constitui título executivo extrajudicial em conformidade com o art. 585, II, do CPC. Recurso desprovido” - (TAPR - Ac. 17.912 - 3ª Câm. Cível - Rel. Juiz HAMILTON MUSSI CORREA, DJE 05/09/2003)

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - VERBA HONORÁRIA ADEQUADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

O instrumento particular de confissão de dívida, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, configura título executivo extrajudicial, independentemente da origem do débito confessado. (...)” - (TAPR - Ac. 18235 - 3ª Câm. Cível - Rel. Juiz ROGÉRIO COELHO, DJE 14/11/2003).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO. DISCUSSÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES AFASTADA PELA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO POR PARTE DOS APELANTES (CPC, ART. 514, INC. II). PRECLUSÃO. TR. PACTUAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. ART. 192, 3º, DA CF QUE DEPENDEIA DE REGULAMENTAÇÃO, NÃO ESTANDO MAIS EM VIGOR COM O ADVENTO DA E.C. DE Nº 40. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 596 DO STF. AFASTAMENTO DA LEI DE USURIA. ENCARGOS DE MORA. MULTA E JUROS. INCIDÊNCIA. INADIMPLÊNCIA INJUSTIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. A confissão de dívida contendo valores definidos, assinada pelo devedor e por duas testemunhas, ainda que oriunda de contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), constitui título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC), apto a ensejar ação de execução, ressalvado o direito do devedor, e/ou avalista, questionar, através de embargos ou ação própria, a composição do débito “confessado (...)” - (TAPR - Ac. 18111 - 3ª Câm. Cível - Rel. Juiz VALTER RESSEL, DJE 10/10/2003)

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. EXEQUIBILIDADE RECONHECIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERÍCIA DESTINADA À APURAÇÃO DO DÉBITO DESDE A ORIGEM NÃO REALIZADA. INDEFERIMENTO. PRESCRIÇÃO CONSUMATIVA. JUROS CONTRATADOS E CALCULADOS EM 1% AO MÊS. USURA NÃO CARACTERIZADA. CAPITALIZAÇÃO. PRÁTICA NÃO UTILIZADA NO DEMONSTRATIVO QUE INSTRUI A EXECUÇÃO. MERA ALEGAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. TÍTULO FIRMADO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.298/96, MAS COM VENCIMENTO SOB A SUA ÉGIDE. ENUNCIADO Nº 10 DO TRIBUNAL. NORMAS DO CDC APLICÁVEIS À ESPÉCIE. REDUÇÃO CABÍVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” - (TAPR - Ac. 16784 - 8ª Câm. Cível - Rel. MANASSES DE ALBUQUERQUE, DJE 10/10/2003).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ORIGEM ASSENTADA EM DIVERSOS CONTRATOS INCLUSIVE DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ROTATIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ABORDAGEM DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA QUE MACULA A CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARACTERIZAÇÃO. ACOLHIMENTO. NOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, REFERENTE AOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS, BEM COMO, DO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO. DECISÃO CASSADA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DO EXEQUENTE JUNTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAR A TRAMITAÇÃO DO FEITO. RECURSO PROVIDO” - (TAPR - Ac. 16314 - 5ª Câm Cível - Rel. EDSON VIDAL PINTO, DJE 28/11/2003).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS ORIGINÁRIO DE LANÇAMENTOS DE VALORES EM EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE (ECC/ROTATIVO - SUPER CHEQUE). TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. NOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO ANTE A FALTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO. SENTENÇA. NULIDADE.

Oportuniza-se, assim, ao exequente sanar e comprovar a indispensável evolução da dívida desde o seu nascedouro a fim de demonstrar o valor do débito perseguido. Adoção do princípio da instrumentalidade. Apelação provida para afastar a sentença” - (TAPR - Ac. 16.250 - Rel. Juiz EDSON VIDAL PINTO, DJE 21/22/2003).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. NULIDADE DA CONFISSÃO ALEGADA EM RAZÃO DE SUA VINCULAÇÃO COM TÍTULO ILÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO, INDEPENDENTEMENTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE SE ORIGINOU. INDEFERIMENTO DE PROVA CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO, PELO CREDOR, DE EXTRATOS QUE REVELEM OS CRITÉRIOS POR ELE UTILIZADOS PARA ALCANÇAR O VALOR EXPRESSO NA CONFISSÃO. CABIMENTO DE DISCUSSÃO ACERCA DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO “QUANTUM” EXIGIDO, MESMO QUE REMONTEM AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1-O contrato de confissão de dívida é documento hábil para instruir execução de título extrajudicial, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

2-Na execução de confissão de dívida originada de contrato de abertura de crédito em conta corrente, facultada ao devedor a discussão sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário. Precedentes do STJ” - (1ª C. Cív., Rel. Juiz JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, v. u. j. em 12.03.02).

Por fim, observe-se, com THEOTONIO NEGRÃO, que o art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, “permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada); STJ-2ª Turma, Ag. 142320/DF, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 12.6.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235” - (“CPC e legislação processual em vigor”, 35ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, nota nº 4 ao art. 527/CPC).

III. Ante o exposto, e com esteio no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, porque manifestamente improcedente.

Int. Comunique-se, de imediato, o Juiz da causa.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

José Mauricio Pinto de Almeida
Relator

1

Despachos Relator

018. 0254959-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22081. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 980000029 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Terezinha Lu-

cinda Schibichewski. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Agravado: Adilce Maciel Misturini. Adv.: Oswaldo Telles. Adv.: Ana Paula Breowicz. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

No agravo de instrumento não basta a apresentação do substabelecimento, deverá ser instruído também com cópia da procuração, para que se possa comprovar os poderes que foram outorgados.

Agravo de Instrumento não conhecido

1. Da decisão l que rejeitou a impugnação do laudo de avaliação na ação de execução de título extrajudicial (autos nº 29/98) ajuizada por Adilce Maciel Misturini em face de Terezinha Lucinda Schibichewski, interpôs a executada agravo de instrumento.

Disse, em suas razões, que o avaliador judicial efetuou a penhora sobre o imóvel, avaliando este de forma obscura, prestando informações sem, contudo, trazer nenhum valor ao bem. Pede o efeito suspensivo ao recurso.

Preparo regular.

2.O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que o procurador, Dr. Antônio Ozires Batista Vieira, apenas apresentou substabelecimento (às fls. 20 - TA) vindo este desacompanhado da procuração originária. Sendo, portanto, deficitária a formação do agravo, já que o agravante não juntou cópia da procuração, uma das peças indispensáveis, conforme dispõe o artigo 525, do Código de Processo Civil, juntando apenas o substabelecimento, o que se mostra insuficiente, já que não há comprovação dos poderes que foram outorgados por Terezinha Lucinda Schibichewski ao mandatário da procuração.

A cópia da procuração outorgada ao advogado é peça obrigatória, a teor do que estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Processual civil. Agravo de instrumento. Procuração. Substabelecimento.

A procuração outorgada ao advogado é peça obrigatória na formação do instrumento do agravo. Não basta a juntada apenas do substabelecimento, pois este só existe com a anterior outorga do mandato.

Tratando-se de processos distintos, a procuração deve ser juntada em cada um dos autos.

Agravo regimental desprovido.”2

Outro não é o entendimento do Tribunal de Alçada do Paraná: “AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. E quando se tratar de advogado substabelecido há necessidade de impostergável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento.

3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial.

Agravo desprovido”3.

Daí que se tem como ausente documento essencial, a caracterizar instrução insuficiente.

A juntada de peça obrigatória, pelo recorrente, é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento.

Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada das peças referidas.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se.

Curitiba, 02 de Março de 2004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 15 - TA).

2 (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 275994/SP, TERCEIRA TURMA do STJ, RELATOR ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.09.2000).

3 (TAPR - 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 151177-7/01, Relator Juiz Cristo Pereira, J. em 22.03.2000).

Despachos Relator

019. 0254961-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21984. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000282 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000282 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Andrea Maria Saporiti Calle Volpi. Adv.: Arno Jung. Adv.: Lorena Mary Silveira Fontoura. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Interessado: Bueno Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Interessado: Volpi Junior Engenharia de Avaliações e Obras Ltda. Interessado: Renato Volpi Júnior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: VISTOS.

I-Trata-se de agravo de instrumento interposto por Andrea Maria Saporiti Calle Volpi contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos nº 282/2003 de embargos que opôs a execução de título extrajudicial ajuizada pelo Banco Itaú S/A, constanciada no indeferimento, por inadequação da ação incidental, do plei-

to de antecipação de tutela para retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito (f. 16-TA).

Assevera, em resenha, que o pedido liminar de antecipação de tutela, contrariamente ao posicionamento da decisão agravada, é cabível em sede de embargos à execução, dada a sua natureza jurídica de ação de conhecimento.

Argumenta que mesmo que se admitisse tratar-se de provimento cautelar, ainda assim a antecipação da tutela deveria ser deferida em obediência aos ditames da fungibilidade.

Acrescenta que os requisitos da verossimilhança da alegação e o perigo de dano de difícil ou incerta reparação se fazem presentes a ensejar a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito, enquanto perdurar a discussão quanto à existência e o montante da dívida.

Nesse sentido invoca precedente jurisprudencial desta e da Colenda Corte Infraconstitucional.

Por tais razões, pugna pela concessão liminar de efeito ativo à decisão agravada, conferindo-se a antecipação da tutela reclamada, até final provimento do recurso (f. 02/13).

Com o pedido foram juntados documentos (f. 14/77).

II-A questão em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado em face da imperatividade do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A par do debate que se trava na doutrina, na jurisprudência e em encontros da magistratura acerca do cabimento do pedido de antecipação de tutela do jazez perseguido nestes autos, qual seja, da não inscrição (ou exclusão) do nome do devedor dos cadastros restritivos de crédito na hipótese em que se está discutindo judicialmente o débito, em ação incidental à execução ou em medida cautelar, certo é que o direito material não pode ser relegado.

Assim sendo, bem se vê que o tema de fundo do presente recurso, acerca da impossibilidade do cadastramento do nome do devedor no rol de inadimplentes enquanto contestada a dívida, é questão pacífica na jurisprudência, ensejando, no âmbito deste Tribunal, a edição do enunciado nº 6, que diz:

“Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo.”

Aliás, nesse exato sentido orienta a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, valendo destacar, no que interessa, o recente precedente:

“(…) A discussão judicial da dívida obsta a inscrição do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes, em face da notória prejudicialidade da decisão judicial ante o ato administrativo da inscrição e que não goza da força da imutabilidade inerente à coisa julgada, atributo exclusivo das manifestações jurisdicionais. 3. “A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes.” (AGRESP 501801-RS, DJ de 20.10.2003, Relator Min. Francisco Falcão.)” (STJ, REsp 551.573/PB, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, D.J.U. 19/12/2003, p. 365).

III-Destarte, com espeque no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para que o nome da agravante seja excluído dos cadastros restritivos de crédito, enquanto perdurar a discussão do débito.

IV-Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz da Causa.

V- Intimem-se.

VI- Oportunamente, baixem os autos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE

Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0254968-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21970. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000785 Revisão de Contrato. Agravante: Posto Alegro Mallet Ltda. Agravante: Ademilson das Graças M. dos Santos. Agravante: Sérgio Afonso Felipe. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Adv.: Heroldes Bahr Neto. Adv.: Alex Sander Hostyn Branchier. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a - Banri-sul. Adv.: Miriam Borges Loch. Adv.: Mara Rúbia Guerra. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Posto Alegro Mallet Ltda., Ademilson das Graças M. dos Santos e Sérgio Afonso Felipe, contra a r. decisão proferida nos autos nº 785/2002, de ação revisional de contrato cumulado com pedido de tutela antecipada, que ajuizaram contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banri-sul, através da qual o Dr. Juiz, entendendo ausentes a hipossuficiência e a verossimilhança, indeferiu seu pedido de inversão do ônus da prova (fls. 89/92).

Alegam os recorrentes que o primeiro agravante firmou com o agravado contrato de confissão e assunção da dívida com garantias de fiança, do qual os demais são fiadores, dada a onerosidade excessiva que encerra o contrato ajuizaram a ação revisional para afastar as ilegalidades, ao ensejo do pedido de provas, nada obstante a relação de consumo existente e a presença de todos os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, o magistrado não concedeu a facilitação de defesa garantida aos agravantes pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que a sua hipossuficiência é evidente, ante a inferioridade técnica e econômica em relação à instituição financeira, e que a verossimilhança já foi objeto de decisão por ocasião da antecipação de tutela, e, assim, estando presentes os requisitos, é de se deferir a inversão do ônus da prova. Pugnam pela concessão do efeito ativo e ao final o provimento do recurso.

Em síntese, é o relatório.

A questão posta em exame encontra análise imediata por parte do Relator, tornando dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a imperatividade do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A matéria trazida à discussão diz respeito à inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, entendendo os agravantes que são hipossuficientes em relação ao agravado, ante a sua inferioridade técnica e econômica em

face daquele.

Entende-se que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, a ser observada no momento em que se profere a sentença, com base nos mesmos fundamentos invocados no voto proferido pelo E. Juiz Cristo Pereira, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 92.089-6, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, razão pela qual, por brevidade, é ele adotado. Referida decisão estabelece que:

“O Código de Defesa do Consumidor permitiu a inversão do ônus da prova quando for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, situação que vem criando perplexidade, porquanto, sob a desculpa da hipossuficiência, inverte-se o ônus da prova, determinando-se à parte economicamente mais forte que adiante as despesas com prova pericial. Na verdade, esse tipo de decisão olvida que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, isto é, no momento da sentença, depois de produzida a prova, é que o juiz poderá utilizá-la. Confirma-se a opinião dos escoliastas ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR sobre o tema:

“Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). No mesmo sentido: TJSP - RT 706/67; Micheli, L'onere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes” 1.

E continuaram:

“O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu” 2.

O eminente Desembargador CEZAR PELUSO tem o mesmo entendimento:

“A regra do ônus da prova (art. 333, caput, do CPC) só tem pertinência, como regra de juízo (regra de decidir), que é, aos casos em que, encerrada a instrução, fique ao julgador dúvida intransponível acerca da existência de fato constitutivo ou liberatório (cf., Gian Antonio Micheli, L'Onere della Prova, Padova, CEDAM, rist., 1966, p.216, n.32; e desta Câmara, EI 131.655-1)” 3.

Outro não é o pensamento da Professora e Mestre em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Promotora de Justiça CECÍLIA MATOS:

“A inversão do ônus da prova é direito do consumidor. Com isto não se pretende afirmar que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar ou então que, com a inversão, a procedência do pedido do consumidor seja automática. Ao contrário, haverá inversão se presente um dos requisitos, que ensejará a dispensa da prova das alegações pelo consumidor.

E qual o motivo da inversão? Já se afirmou que o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo, que não dispõe de informação ou de acesso aos elementos técnicos do produto. O fornecedor, de outro lado, é a parte detentora dos dados da produção do bem e que se encontra em uma melhor posição para fornecê-las ao magistrado.

O juiz, enquanto homem de seu tempo, deverá deixar eventuais posturas tradicionais e se armar de sensibilidade para apurar os casos em que a inversão se mostra imprescindível, sob pena de denegar a prestação jurisdicional à parte vulnerável. Iniciada a instrução probatória, as partes - tanto o consumidor com o fornecedor - devem apresentar todas as provas possíveis para fundamentar suas pretensões ou embasar uma posição jurídica que seja favorável.

Após a colheita das provas constatada a incerteza pela insuficiência do material probatório oferecido, o Juiz determinará a realização de provas que entenda necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, analisando a possibilidade de aplicação das regras de experiência.

Ainda que o consumidor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso, pela ausência de dúvidas, não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua inversão.

Havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse ou as provas produzidas não ilidiram a presunção, o Juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova.

Caso contrário, se entender que as alegações do consumidor não são verossímeis, não deve o magistrado inverter as regras do ônus probatório, atribuindo, assim, as conseqüências de sua incerteza ao consumidor.

Idêntica conclusão chegamos no caso de constatação de hipossuficiência do consumidor, onde é impossível produzir as provas que embasam sua pretensão, ainda que suas ilações não sejam verossímeis. De nada adiantaria garantir o acesso formal à Justiça se o demandante não dispõe de meios de produzir a prova”.

E continuou:

“A regra de distribuição do ônus da prova é regra de juízo e a oportunidade de sua aplicação é o momento da sentença, após o magistrado analisar a qualidade da prova colhida, constatando se há falhas na atividade probatória das partes que conduzem à incerteza.

Por ser norma de julgamento, qualquer conclusão sobre o ônus da prova não pode ser emitida antes de encerrada a fase instrutória, sob o risco de ser um julgamento parcial e prematuro. Justificamos a posição de que o momento processual, para a análise da necessidade da aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e sua inversão, é por ocasião do julgamento da demanda e jamais quando do recebimento da petição inicial, na decisão saneador ou no curso da instrução probatória. A fixação da sentença como momento para análise da pertinência

cia do emprego das regras do ônus da prova não conduz à ofensa do princípio da ampla defesa do fornecedor, que, hipoteticamente, seria surpreendido com a inversão.

De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o fornecedor tem ciência que, em tese, serão invertidas as regras do ônus da prova se o juiz considerar com verossímeis as alegações do consumidor ou se ele for hipossuficiente. Além disto, o fornecedor sabe que dispõe do material técnico sobre o produto e o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo e litigante eventual.

O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor.

Se o demandado, fiando-se na suposição de que o Juiz não inverterá o ônus da prova em favor do demandante, é surpreendido com uma sentença desfavorável, deve acreditar seu insucesso mais um excesso de otimismo do que à hipotética desobediência ao princípio da ampla defesa” 4.

Ressalte-se, por oportuno, que a inversão do ônus da prova não significa a imputação à parte contrária do pagamento de honorários periciais, a teor do Enunciado nº 34, desta Corte:

“Nº 34. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)”

Por tais razões, é de se conhecer e dar provimento ao recurso, para reconhecer a possibilidade de inversão do ônus da prova, no momento oportuno.

Intimem-se.

Curitiba, 01 de março de 2004.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE

Juiz Relator

1 (in Código - 4ª edição - pág.835).

2 (in obra citada - pág. 836).

3 (TJSP - 2ª CC - Ap. 198.945-1/7 - J. em 21.12.93 - in RT 706/67).

4 (“O ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor” - in Justitia - Vol. 170/99-100 -Abril/junho/95).

Despachos Relator

021. 0254991-1 Medida Cautelar

Protocolo: 2004/20515. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 199900000749 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2128536 Agravo de Instrumento. Requerente: Hilário Wiederkehr Filho. Requerente: Cristina Maria Wiederkehr. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Requerido: Darlídia Rigoto Dorigo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos, etc. ...

Entendo, de princípio, que a matéria não é da competência desta Câmara, contudo, por tratar-se de medida cautelar, e com pedido de liminar no efeito suspensivo, passo à análise da causa.

A presente medida visa resguardar, como objetivo final, o direito à moradia, aliás, assegurado pelo dispositivo constitucional (art. 6º, “caput”, da CF).

Em sede de cognição sumária e nesta fase procedimental, deixo de apreciar as questões processuais, eis que são possíveis quando do julgamento final pelo juízo colegiado.

O que se depreende do contido na inicial e dos documentos trazidos, o imóvel objeto da arrematação seria o bem de família dos requerentes, na qualidade de fiadores, cuja constrição encontra-se autorizada pela Lei n. 8.009/90, no art. 3º, inciso VII, dispositivo acrescentado pela Lei n. 8.245/91, de discutível constitucionalidade por afrontar-se o art. 5º, “caput”, da Constituição Federal, uma vez que inexistem provas de que os requerentes não residam no país.

O direito social, repito, por ser um dos direitos sociais consagrados na Carta citada, a simples ameaça em tolar o direito de uso, entendo, caracteriza-se o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação (periculum in mora), enquanto a plausibilidade do direito invocado encontra-se nos documentos anexados à inicial (fumus boni iuris).

Por esses motivos, hei por bem em conceder a liminar com efeito suspensivo até o exercício do juízo de admissibilidade, suspendendo o ato de imissão na posse do imóvel.

Cite-se, na forma requerida, consignando que a contestação poderá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Int.

Curitiba, 1º de março de 2004.

Toshiharu Yokomizo.

(Juiz Relator).

Despachos Relator

022. 0255010-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21601. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000076 Embargos a Execução. Agravante: Café Raro Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda.Agravante: Carlos Alberto Carraro. Adv.: Celso Hideo Makita. Adv.: Aldo Massaharu Makita. Agravado: Futura Commodities Corretora de Mercadorias Ltda.Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. Faltando a cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado é inadmissível o recurso, em face da obrigatoriedade do artigo 525, inciso I, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

1.Café Raro Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. e Carlos Alberto Carraro demonstram irresignação contra a decisão 1, na ação de embargos à execução (autos n.º 76/02) que promovem em face de Futura Commodities Corretora de Mercadorias Ltda., que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo.

Disseram, em suas razões, que, em um primeiro momento, o Juiz a quo recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, e que após, a requerimento da apelada, reformou sua decisão, concedendo somente o efeito devolutivo ao recurso interposto, diante disso, a apelada poderá promover a execução imediata e definitiva do título, podendo ocorrer lesão grave e de difícil reparação aos agravantes.

Pediram efeito suspensivo ao recurso.

Preparo regular.

2.O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que não foi instruído com cópia do instrumento de mandato do agravado.

Sendo, portanto, deficitária a formação do agravo, já que o agravante não juntou cópia da procuração do agravado, uma das peças indispensáveis, conforme dispõe o artigo 525, do Código de Processo Civil.

A cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado é peça obrigatória, a teor do que estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

“AGRAVO DE INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA FALTANTE DE PROCURAÇÃO OUTORGADA A ADVOGADO PELO AGRAVADO - ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE EM CONVENIENTEMENTE INSTRUIR A PETIÇÃO RECURSAL - OMISSÃO NÃO SUPRIDA - DECISÃO ATACADA MANTIDA.

A falta de quaisquer peças tidas por obrigatórias autoriza negar-se seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto.

É da parte agravante o ônus atinente à formação do instrumento. “(TAPR., Sétima Câmara Cível, Agravo nº 238.020-7/01, Relator Juiz Antônio Martellozzo, data do julgamento 12 de novembro de 2003).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO NO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA TAMBÉM DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DA MESMA NOS AUTOS. FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

“Não cuidando o agravante de juntar aos autos a procuração do agravado, documento tido como obrigatório pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, não se conhece do agravo de instrumento por falta de requisito de admissibilidade.” (TAPR., Sexta Câmara Cível, Agravo de instrumento nº 212.913-7, Relatora Juiza Maria José Teixeira, data do julgamento 16 de dezembro de 2002).

Daí que se tem como ausente documento essencial, a caracterizar instrução insuficiente.

A juntada de peça obrigatória, pelo agravante, é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento.

Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada das peças referidas. Ante o exposto, nego provimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se.

Curitiba, 01 de Março de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (f. 21 - TA).

Despachos Relator

023. 0255087-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19362. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000309 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300001065 Medida Cautelar. Agravante: Sylvio Pegoraro Junior. Adv.: Armando de Mattos Sabino. Agravado: Erelia Cochieri. Agravado: Neuza Cochieri. Adv.: Reginaldo Monticelli. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: V I S T O.

1.Cuida-se de recuso de agravo de instrumento tirado de ação de execução de título extrajudicial (autos n.º 309/2003) decorrente de contrato de locação, conforme se vê das razões de apelação.1

2.Esta Câmara Especializada não é competente para o conhecimento e julgamento do recurso.

Conforme determinado pelo artigo 11, I, “a” do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná compete “às 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Câmaras Cíveis, os recursos de que trata o art. 104, inciso III, alíneas “d” e “g”, da Constituição Estadual, exceto matéria de locação, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (“leasing”), inclusive as execuções deles derivadas.” (grifo ausente no original), disso resulta, não ser da competência desta Câmara o processamento deste recurso.

Redistribua-se o recurso para uma das Câmaras Cíveis residuais.

À Divisão para os devidos fins, anotando-se para futura compensação.

Curitiba, 01 de Março de 2.004.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

1 (fls. 10 e segs -TA).

Autos n.º 199376-4

2

Despachos Relator

024. 0255159-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22526. Materia: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000117 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200200000071 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: União (fazenda Nacional). Adv.: Conrado Luiz Alves Dias. Agravado: Aloisio Antonio Kasper. Adv.: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Adv.: João Alves da Cruz. Interessado: Comercial A. S. Alves S/a. Adv.: Marlisa Dias Pinto. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE O INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. DOCUMENTO ESSENCIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) da decisão que, nos autos nº 117/2.002, de execução de título extrajudicial em que figuram como partes ALOÍSIO ANTÔNIO KASPER e COMERCIAL AS ALVES S/A, declarou a preferência do crédito do exequente sobre os demais créditos, afirmando que a Fazenda Pública deveria procurar outros bens para garantia de seus direitos. Sustenta a agravante sua primazia sobre os demais créditos.

II.

Não há como se conhecer do presente agravo de instrumento.

A agravante não juntou certidão de intimação da decisão agravada ou qualquer outro documento comprobatório do início do prazo recursal, não atendendo, desse modo, à exigência do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

O objetivo de se exigir o atendimento de tal requisito consiste na verificação da tempestividade do agravo interposto. Nenhum outro documento supre, no caso, a aludida certidão.

A decisão foi proferida em 19 de novembro de 2.003, e o agravo, protocolado em 25 de fevereiro de 2.004. Na espécie, não há como se supor a tempestividade, pois o lapso temporal entre os atos é demasiado.

Em casos análogos, registre-se entendimento deste Egrégio Tribunal:

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.

A Certidão de intimação da decisão agravada configura-se em requisito que obrigatoriamente deve acompanhar a inicial, sendo que a certidão de carga dos autos ao procurador da parte não tem o condão de suprir a ausência da referida certidão, já que somente através desta é que se torna possível à verificação da tempestividade ou não do recurso” (TAPR. 10ª Câm. Cível. Rel. EDVINO BOCHNIA. Ac. 3265. j. 23.10.2003).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇAS OBRIGATORIAS. RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DE DECIDIR. RECURSO NÃO CONHECIDO” (TAPR. 2ª Câm. Cível. Rel. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE. Ac. 18785. j. 22.10.2003).

“AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO E DE PROCURAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO.

A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, e, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I, do CPC). TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

Recurso desprovido” (TAPR. 4ª Câm. Cível. Rel. RUY CUNHA SOBRINHO. Ac. 19384. j. 01.10.2003).

Nesse contexto, manifestamente inadmissível se apresenta o presente agravo de instrumento, o que obsta o seu seguimento. III.

Desse modo, portanto inadmissível, e com amparo no “caput” do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Comunique-se o magistrado da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 1º de março de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
Relator

Despachos Relator

025. 0255195-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24756. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001161 Embargos a Execução. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Váquiria A. de Carvalho. Agravado: Margo Veneide de Moraes. Adv.: Sergio Luiz Chaves. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Banco Mercantil do Brasil S.A. interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos nº 1161/2002, de embargos à execução ajuizados por Margo Veneide de Moraes, através da qual o Dr. Juiz deferiu a inversão do ônus da

prova em favor do embargante (fls. 40/42).

Alega inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, porque o agente financeiro não se enquadra na definição de fornecedor estabelecida pela referida legislação, inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, tendo em vista o conceito inserido no art. 333, do Código de Processo Civil, que a decisão encerra pré-julgamento da causa, porque a discussão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor é matéria de mérito e assim somente poderia ser decidida na sentença. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso.

Em suma, é o relatório.

O presente recurso não merece ser conhecido.

Ocorre que se constata do traslado que as partes que litigam no processo nº 1161/2002, de embargos à execução, são: Margo Veneide de Moraes, como embargante, e Banco ABN Amro S.A., sucessor por incorporação do Banco Real S.A., como embargado.

O recurso foi interposto por Banco Mercantil do Brasil S.A., pessoa estranha à relação processual, e para que se admita recurso interposto por terceiro se faz necessário que este demonstre que a decisão recorrida afetará, diretamente ou indiretamente, relação jurídica de que é titular (Theotonio Negrão, in CPC e Legislação Processual em Vigor, 35ª edição, p. 535).

Ocorrendo esta hipótese não há como se conhecer do recurso, conforme precedentes desta Corte:

“REVISÃO DE CONTRATO - APELAÇÃO - RECURSO INTERPOSTO POR PARTE ESTRANHA AO FEITO E COM FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO”. (Ac. nº 15.773, 3ª CC., Rel. E. Juiz Rogério Coelho).
 “RECURSO - MANIFESTAÇÃO POR QUEM NÃO INTEGRA A RELAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO”. (Ac. nº 1478, 2ª CC., Rel. E. Juiz Walter Borges Carneiro).

Não se conhece de recurso interposto por pessoa estranha à relação processual, principalmente quando a agravante deixa de atender o contido no art. 499, § 1º, do CPC, o que torna impossível o recebimento como recurso de terceiro prejudicado”. (Ac. nº 1478, 2ª CC., Rel. E. Juiz Walter Borges Carneiro).

Por tais razões, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso.

Int.

Curitiba, 02 de março de 2004.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE

Juiz Relator

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível em Compos

Emitted em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00752 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Furtado Da Silva	001	0254288-9
	002	0254288-9

Despachos Relator

001. 0254288-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/14779. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001481 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001277 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001277 Medida Cautelar. Autor: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Réu: Farmácia Ormed Ltda. Orgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: I - Despachei nos autos de Medida Cautelar nº252340-6, determinando o apensamento dos autos, em observância ao disposto no art. 809 do CPC.

II - Trata-se de Ação Rescisória do Acórdão 17035 desta Câmara, de Relatoria do Juiz Fernando Vidal de Oliveira, cuja ementa restou assim consignada:

“EMBARGOS DE TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO, EM VISTA DE O ATO DA ALIENAÇÃO TER SIDO ANTERIOR À PROPOSITURA DO FEITO - REGULADIDADE DA VENDA DO FUNDO DE COMÉRCIO MEDIANTE INSTRUMENTO PARTICULAR - DESNECESSIDADE DE REGISTRO DA OPERAÇÃO - ATOS UNILATERALMENTE PRATICADOS PELO VENDEDOR QUE NÃO PODEM INTERFERIR NOS DIREITOS DO ADQUIRENTE - INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA MERCANTIL EM DESFAVOR DO ADQUIRENTE DO ESTABELECIMENTO MERCANTIL. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.”

A requerente pleiteia seja desconstituída a decisão no que se refere à condenação por danos morais, sob o fundamento de que houve violação de literal disposição de lei, qual seja, o art. 186 do Código Civil.

Ainda, requer seja deferida a antecipação de tutela, a fim de suspender a eficácia da decisão rescidenda, que se encontra em execução junto à 3ª Vara Cível desta Capital.

Inadmissível, todavia, a apreciação do pleito de antecipação de tutela.

Isso porque a matéria já foi decidida quando, na Medida Cautelar nº 252340-6, o ilustre Presidente desta Corte, pelo despacho de fls. 279/282, indeferiu a liminar pleiteada, aduzindo que: “No recurso de apelação que interpôs, a ora requerente não teve nenhuma consideração sobre a legalidade dessa condenação e seu valor (fls. 171/177), limitando-se a impugnar os pressupostos do cabimento dos embargos de terceiro.

Por consequência, o v. acórdão de fls. 207/212 igualmente não tratou dessa questão.

Por consequência, é discutível a possibilidade de a autora debater, nesta cautelar, e mesmo na eventual propositura da ação rescisória, matéria relacionada ao disposto no artigo 186, do Código de Processo Civil.

Ausente, portanto, a plausibilidade do direito invocado pela

autora.

Ante o exposto, deixo de conceder a liminar pretendida.” (fls. 282 daqueses autos).

Assim, ao contrário do que pretende fazer crer a requerente quando afirmou que “já se reconheceu no despacho preliminar da cautelar inominada, estarem presentes tais pressupostos consoante salientado no trecho anteriormente transcrito” (fls. 16), em momento algum se reconheceu a existência dos requisitos à concessão da liminar, seja em sede de Medida Cautelar, seja em antecipação de tutela. Pelo contrário, o ilustre Presidente desta Corte afirmou peremptoriamente estar ausente a plausibilidade do direito invocado pela autora.

Destarte, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela por já existir decisão sobre a matéria.

Via de consequência, desnecessário o oferecimento de caução, na dicção do art. 804 do Código de Processo Civil.

III - Presentes os pressupostos de admissibilidade da ação I cite-se a requerida para, nos termos do art. 491 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

RELATOR

I Inclusive o depósito a que alude o art. 488, II do CPC, como se depreende do documento de fls. 18.

Despachos Relator

002. 0254288-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/14779. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001481 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001277 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001277 Medida Cautelar. Autor: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Réu: Farmácia Ormed Ltda. Orgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. Uma vez mais a requerente pleiteia seja deferida a antecipação de tutela, a fim de suspender a eficácia da decisão rescidenda, que se encontra em execução junto à 3ª Vara Cível desta Capital.

Inadmissível, todavia, o acolhimento de seu pleito, uma vez que a autora não logrou êxito em comprovar os requisitos necessários à antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pois, analisando-se os autos, em especial a fundamentação exarada pela então Juíza da 3ª Vara Cível desta Capital, ao prolar sentença nos autos de Embargos de Terceiro, não se verifica, prima facie, a alegada violação ao art. 186 do Código Civil.

Ademais, impende observar que a antecipação de tutela em sede de Ação Rescisória somente é admitida nas hipóteses em que estejam presentes, sem sobre de dúvidas, os pressupostos autorizadores da medida. Neste sentido:

“Ainda que se admita a possibilidade de antecipação da tutela na ação rescisória, isso só será possível em situações nas quais os pressupostos do instituto se mostrem evidenciados de forma absolutamente cristalina” (AGRAR 1766/MS, STJ, 3ª Seção, rel. Min. Paulo Gallotti, DJ: 24/02/2003, p.181) De outro lado, cabe salientar não ser verdadeira a afirmação do procurador da requerente no sentido de que já se reconheceu no despacho preliminar da cautelar inominada, estarem presentes os pressupostos autorizativos da antecipação de tutela, pois ilustre Presidente desta Corte afirmou peremptoriamente estar ausente a plausibilidade do direito invocado pela autora.

Os trechos a que, pela segunda vez, se reporta o d. procurador, referem-se a nada mais nada menos do que meras transcrições da inicial da Medida Cautelar, utilizadas pelo Doutor Juiz Josué Duarte Medeiros na elaboração de seu despacho, como se vê às fls. 280 dos autos de Medida Cautelar.

Em momento algum, repita-se, o D. Presidente desta Corte reconheceu estarem presentes os pressupostos do fumus boni juris e periculum in mora.

Destarte, ante à ausência de comprovação dos requisitos necessários à antecipação de tutela, indeferido o pleito formulado. Curitiba, 04 de março de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

RELATOR

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitted em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00753 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	006	0254746-6
Airton José Alberton	014	0255090-3
Alfredo Antonio Canever	001	0233760-6
Alvaro Candido De Oliveira	012	0254954-8
Alvaro Manoel Furlan	013	0254978-8
Andre Ruiz Salvador Mendes	009	0254875-2
Andreza Maria Beltoni	012	0254954-8
Antonio Sbrano	018	0255403-0
Antonio Sbrano Junior	018	0255403-0
Antônio Cardin	011	0254950-0
Ari De Souza Freire	017	0255136-4
Arnaldo Aparecido Coração	011	0254950-0
Augustinho Da Silva	009	0254875-2
Ayrton José Ferreira Filho	004	0251391-9
Carlos Castanha	016	0255132-6
Carlos Sérgio Capelin	019	0255571-3
Célia Aparecida Z. J. Elias	013	0254978-8
Cesar Augusto Praxedes	001	0233760-6
Cleber Marques Reis	004	0251391-9
Daniel Soares De Carvalho	004	0251391-9
Denise Numata Nishiyama Panisio	008	0254786-0

Eugênio Sobradriel Ferreira	013	0254978-8
Fabiano Nuud De Souza	013	0254978-8
Fausto Trentini	017	0255136-4
Gabriel Veloso De Araújo	006	0254746-6
Gustavo Olivi Gonçalves	015	0255107-3
Inaíá Nogueira Queiroz Botelho	007	0254750-0
José Antonio Volpi Da Silva	013	0254978-8
José Carlos Dias Neto	019	0255571-3
José Luiz Gurgel	001	0233760-6
João Carlos Messias Júnior	008	0254786-0
João Luiz Martins Esteves	016	0255132-6
Kelly Cristina Bombonato	008	0254786-0
Lauri Trentini	002	0245774-1
Marcelo Marquardt	015	0255107-3
Marcelo Varaschim	014	0255090-3
Marcione Pereira Dos Santos	001	0233760-6
Marco Aurélio Herman	009	0254875-2
Marcos Jose Dlugosz	014	0255090-3
Maria Luiza De C. R. Toniolo	004	0251391-9
Maycoln Rogério Leal Trentini	002	0245774-1
Milton Luiz Cleve Küster	015	0255107-3
Murilo Cleve Machado	015	0255107-3
Márcio Ribeiro Pires	001	0233760-6
Márcio Romano	005	0254853-3
Nidelci De Fátima Benicio Urban	003	0249686-2
Patrick Gai Mercer	015	0255107-3
Paulo Roberto Barbieri	007	0254750-0
Paulo Roberto Campos Vaz	017	0255136-4
Rafael Bello Zimath	012	0254954-8
Remo Rigon	014	0255090-3
Renato Galvão Carrilho	007	0254750-0
Ricardo Luiz De Oliveira	007	0254750-0
Roberto Alexandre H. Miranda	013	0254978-8
Rogério Verdade	010	0254877-6
Ronildo Bergamo Dos Santos	013	0254978-8
Scheila Maria Cielo	018	0255403-0
Sebastião Bueno Dos Santos	019	0255571-3
Sebastião Da Silva Ferreira	008	0254786-0
Shiroko Numata	008	0254786-0
Silvana Aparecida Cezar Ponte	011	0254950-0
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	005	0254853-3
Telma Gutierrez De Moraes	007	0254750-0
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	011	0254950-0
Wagner Peter Krainer José	013	0254978-8
Wilson Klapouch	018	0255403-0

Despachos Relator

001. 0233760-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/72650. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000546 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000248 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Nasori. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

1. Tratam-se de embargos infringentes opostos ao acórdão proferido pela doutra Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso oposto à sentença que julgou parcialmente procedente os embargos e condenou o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

2. Os embargos infringentes opostos não foram preparados, de modo a ensejar a imposição da penalidade da deserção.

Com a nova redação dada ao art. 511 do Código de Processo Civil, determinada pela Lei nº 8.950/94, o preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Ressalto que a admissibilidade do recurso pode ser averiguada também pelo relator dos embargos infringentes, não ficando este adstrito à decisão do relator do acórdão embargado, que recebeu os embargos, pois não opera a preclusão para o exame dos pressupostos recursais. Aliás, expressamente prevê o § 2º do art. 51 do RITA, que “qualquer órgão do Tribunal, no julgamento da causa, pronunciara a deserção que não tiver sido declarada.” Outrossim, no capítulo III do mesmo Regimento, dispondo sobre embargos infringentes, consta: “O Relator do acórdão, constatando a falta de preparo do recurso, decretar-lhe-á a deserção.” (art. 221, § 1º)

Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal:

“EMBARGOS INFRINGENTES - FALTA DE PREPARO, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PODE O RELATOR DECLARAR A DESERÇÃO, MESMO QUE ADMITIDOS PELO RELATOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO - ARTS. 511, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 51, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.” (Ac. 981, 2º Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Juiz Moraes Leite, julg. 1º.6.99, DJ de 11.6.99).

Não sendo caso de dispensa legal do preparo ou de benefício da gratuidade da justiça, considero o presente recurso de embargos infringentes deserto e inadmissível, pelo que lhe nego seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 3 de março de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

002. 0245774-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/157339. Matéria: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000408 Declaratória. Agravante: Adair Fernandes Rabelo. Agravante: Adeirto Geraldo da Costa. Agravante: Agamenon Mariano Alves Barbosa. Agravante: Ailton Cirilo dos Santos. Agravante: Alcides Lopes. Agravante: Aldivino de Andrade. Agravante: Altair Cirilo dos Santos. Agravante: Amália de Araújo Barbosa. Agravante: Anderson Alves Sena. Agravante: Antenor Dalpoz. Agravante: Antonieta Gomes Margarizo. Agra-

vante: Antonio Bispo Ramos. Agravante: Antônio Ferreira de Mello. Agravante: Antônio Miranda. Agravante: Antonio Moisés Ricci. Agravante: Antonio Vieira. Agravante: Aparecido de Oliveira. Agravante: Aparecido Francisco Rodrigues. Agravante: Aparecido Siverino Zacharias. Agravante: Arlete Maria de Andrade Barbiato. Agravante: Artur Justino da Silva. Agravante: Augusto Bortoletto. Agravante: Avelino Bernardino. Agravante: Célia da Silva. Agravante: Cleuza Pereira dos Santos. Agravante: Davi Gomes de Moraes. Agravante: Devair Camilo. Agravante: Diones de Fátima Cardoso. Agravante: Edenor Paulo de Oliveira. Agravante: Edmilson Cardoso Vieira. Agravante: Edivaldo de Almeida Neto. Agravante: Eliane Rodoveri Mistriner. Agravante: Elizeu Marcelo Borin. Agravante: Eraldo Gonçalves dos Santos. Agravante: Emelinda Soares de Oliveira. Agravante: Euclides Alves de Oliveira. Agravante: Florivaldo dos Santos. Agravante: Francisca Aparecida dos Santos. Agravante: Francisca Martins Bonzanini. Agravante: Francisco Pereira dos Santos. Agravante: Geraldo Simões Pacheco. Agravante: Guido Rubens Fava. Agravante: Hélio Gertrudes. Agravante: Irani Dias Constanti Rossini. Agravante: Irineu João Formicoli. Agravante: Ivete Luzia Zioli. Agravante: Izaltino Paranhos Coelho. Agravante: Jacira Rezende Oliveira. Agravante: Jesué Rodrigues da Costa. Agravante: Joana Vieira Peixoto. Agravante: João Alexandrino de Souza. Agravante: João Batista Fatore. Agravante: João Coutinho de Freitas. Agravante: João dos Santos. Agravante: João Ferreira Bueno. Agravante: João Rodrigues dos Santos. Agravante: João Rodrigues Malheiro. Agravante: João Rodrigues Martins. Agravante: Joaquim Rodrigues Nogueira. Agravante: Jorge Borges da Silva. Agravante: José Andreza. Agravante: José Bonzanini. Agravante: José Carlos Fedolice. Agravante: José da Silva Oliveira. Agravante: José de Souza Oliveira. Agravante: José Ferreira Sobrinho. Agravante: José Gomes Filho. Agravante: José Luiz de Matos. Agravante: José Maria Rodrigues. Agravante: José Martinho. Agravante: José Osmir da Silva. Agravante: José Pinheiro de Lemos. Agravante: Josefa Araújo dos Santos. Agravante: Jovito Gonçalves Costa. Agravante: Jurez Vieira. Agravante: Julia Maria Seravalli. Agravante: Juliano Sanches. Agravante: Juracy Alves. Adv.: Lauri Trentini. Adv.: Maycoln Rogério Leal Trentini. Agravado: Município de Paranavai. Agravado: Copel Companhia de Energia Elétrica S/a. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

Intimem-se os agravados para responder, no prazo legal.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Em, 2/03/2004.

Despachos Relator

003. 0249686-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/186489. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001437 Declaratória. Apelante: Sempre João Catarina Churrascaria Ltda. Adv.: Nidelci de Fátima Benicio Urban. Apelado: D.b.b. - Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

PROCESSO CIVIL. ABANDONO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Se a parte autora foi pessoalmente intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção, e permaneceu inerte, reputa-se correta a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

D E S P A C H O

1. Insurge-se o apelante contra a decisão proferida nestes autos de ação declaratória de inexigibilidade de título promovida por Sempre João Catarina Churrascaria Ltda em face de D. B. B. - Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda, dando por extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, por abandono.

Na apelação, sustenta a autora, em síntese, que ocorreu “error in indicando” (sic), que o conjunto probatório mal foi apreciado, que a realidade foi deturpada, que passou por inúmeras dificuldades financeiras, que o seu representante teve sérios problemas de saúde, que os seus empregados não colaboraram com o andamento do processo por desconhecer a existência deste, e que a decisão deveria ter se fundado nas sólidas razões apontadas pela autora.

Recebido o recurso, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório. Passo a decidir.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque o inciso III do artigo 267 dispõe, de forma expressa que “extingue-se o processo, sem julgamento do mérito (...) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”.

Ora, no caso em tela o processo encontra-se suspenso desde janeiro de 2002 para que a autora forneça o novo endereço da ré. Neste intervalo de tempo o prazo para a diligência foi prorrogado inúmeras vezes3. Em uma destas dilações a autora chegou a apresentar o suposto endereço da ré4, que se revelou,

depois, infrutífero5.

Em 12/08/2003 o Sr. Dirceu Wosovicz, sócio da empresa auto-ra6, recebeu o AR de fl. 82 e foi, assim, intimado da decisão que determinou fosse dado andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

Como a autora permaneceu silente, outra opção não restou ao magistrado a quo que não extinguir o feito sem julgamento do mérito.

A extinção do feito não contraria o disposto na Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça7 porque, no caso, ainda não houve citação da ré.

5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. Intimem-se.

Curitiba, 2 de março de 2004.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido." (AGA 222951/MG, julgado pela 2ª T., em 06/04/1999, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ:31/05/1999)

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97.p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fl. 50.

3 Fl. 51, 69, 72 e 75.

4 Fl. 54.

5 Fl. 57 e 67 (verso).

6 Conforme alteração contratual de folhas 08 e seguintes.

7 Súmula nº 240: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu".

Despachos Relator

004. 0251391-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/198823. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000736 Obrigação de Fazer. Agravante: Transportes Diamante Ltda. Adv.: Maria Luiza de C. R. Toniolo. Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras S/a - Eletrobrás. Adv.: Ayrton José Ferreira Filho. Adv.: Cleber Marques Reis. Adv.: Daniel Soares de Carvalho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes.

2. Intime-se a agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC.

3. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC.

4. Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

5. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1

- fls.

Despachos Relator

005. 0254585-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/16656. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000091 Mandado de Segurança. Agravante: Secretário Municipal de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Agravado: Tabelionato de Notas do 2º Ofício. Agravado: Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures. Agravado: 3º Tabelionato de Notas Grassano. Agravado: Marlene Bossa Grassano. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sr. SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Sr. SÉRGIO PAVAN MARGARIDO, em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pelo TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO, DIDEROT AUGUSTO ARAÚJO DA ROCHA LOURES, 3º TABELIONATO DE NOTAS GRASSANO e MARLENE BOSSA GRASSANO, contra ato do Sr. SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGÁ deferiu a liminar para o fim de suspender a exigibilidade de tributos do ISSQN, consubstanciado na Lei Complementar Municipal nº 505/2003.

Em apertada síntese, afirma o agravante que os agravados pretendem ser alcançados pela imunidade recíproca estabelecida pelo art. 150, inciso VI, "a", da Constituição Federal, alegando que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são serviços tipicamente públicos e, portanto, imunes à tributação pelo Imposto sobre Serviços (ISS).

Entretanto, insta destacar que o art. 236 da Constituição Federal consagrou os serviços em questão como serviços públicos executados em regime de caráter privado, mediante delegação do Poder Público, passível do mesmo tratamento jurídico dispensado às demais pessoas físicas ou jurídicas que executam serviços delegados pelo Poder Público, inclusive na esfera tributária, razão pela qual inexistiria o fumus boni juris para a concessão da liminar hostilizadora.

Discorre acerca da responsabilidade civil dos notários e registradores, concluindo que até nessa ceara, submetem-se às regras de direito privado, e que, o artigo 150, II, da Constituição veda tratamento desigual entre contribuintes.

Invoca a inexistência do periculum in mora, além de não terem apresentado qualquer prova que indicasse a realização de ato efetivo da Administração Pública, não apontando sequer indi-

cio de que tenha havido ameaça, em decorrência de ato concreto praticado pelo Fisco Municipal, estando ausente, por via de consequência, o direito líquido e certo dos impetrantes.

Alega que o mandamus impetrado objetiva, em verdade, questionar a constitucionalidade de lei em abstrato, lei em tese.

Conclui que há impossibilidade de se conceder a liminar em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade do mandado de segurança preventivo, devendo ser extinto sem julgamento do mérito, em razão da súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, requerendo ao final, seja suspenso o cumprimento da liminar deferida enquanto não houver pronunciamento acerca do recurso, com a apreciação do mérito, com o fim de revogar a decisão de primeiro grau oburgada. EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Assim, de saída, cumpre reconhecer a ilegitimidade ativa do Agravante.

O mandado de segurança preventivo, cuja liminar foi deferida e que deu azo à interposição do presente agravo de instrumento, foi impetrado, pelos ora Agravados, contra futuro ato a ser praticado pelo SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, consistente na exigibilidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao argumento de que os serviços notariais e registrais são serviços públicos por definição constitucional, sujeitos à imunidade recíproca, disposta no artigo 151, § 3º, "a", da Constituição Federal.

Assim, o ora Agravante figura no mandamus na condição de autoridade coatora, pois é parte capacitada ao fornecimento das informações no writ impetrado, porém, não é quem irá arcar com as consequências da sentença, pois esta irá ser suportada pelo Município de Maringá. Desta forma, a legitimidade para interpor recursos é do Município de Maringá, e não do seu Secretário de Finanças em seu próprio nome, como ocorre no caso deste agravo de instrumento.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no mandado de segurança:

"Legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público. A matéria é controvertida porque, para alguns, sujeito passivo é a autoridade coatora, já que ela é que presta as informações e cumpre o mandado; no entanto, esse entendimento deve ser afastado quando se observa que a fase recursal fica a cargo da pessoa jurídica e não do impetrado e que os efeitos decorrentes do mandado são suportados pela pessoa jurídica e não pela autoridade coatora" (Direito Administrativo. 13ª ed. Ed. Atlas, 2001, pág. 632) (grifo meu).

Nesse sentido é o entendimento do então Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro no julgamento do Recurso Especial nº 78.620/RJ, quando afirma que: "...apesar de ser impugnado o ato de autoridade administrativa, quem tem legitimidade para recorrer é a pessoa jurídica de Direito Público, à cuja administração pertence o indigitado coator. Este presta as informações representando aquela pessoa. É entendimento enraizado. Logo, se a legitimidade para recorrer cabe à pessoa jurídica e não ao coator, certo que, na espécie, a representação judicial do Estado não lhe pertence, ilegítima a pretensão apelatória da Fazenda Estadual".

A despeito de a lei ter se referido à notificação da autoridade coatora "a fim de que preste informações", não significa atribuir a essa a legitimidade para opor-se por meio de outras medidas judiciais, pois significa apenas mudança de técnica, em favor da brevidade do processo; o coator é citado em juízo como representante daquela pessoa jurídica a qual está subordinado e não como parte.

Nesse sentido a jurisprudência é pacífica:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA - LEGITIMIDADE PARA APELAR - LEI 1.533/51 (ART. 19).

A legitimidade para recorrer cabe a pessoa jurídica de direito público e não a autoridade coatora. No caso, a Fazenda Estadual não tem a representação judicial da pessoa jurídica de direito público, representada pela Procuradoria Geral do Estado. Admissão da Fazenda Estadual, como assistente, sem obediência ao incidental procedimento de impugnação (art. 51, CPC), viciando o processamento de sua apelação e do consequente Recurso Especial.

Recurso não conhecido" (REsp 39.937-SP, 1ª Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 17.05.95, DJ 06.05.95, pág. 166635).

A título de ilustração, transcreve-se arestos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO IMPETRADO, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO, EM NOME PRÓPRIO - FALTA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER (...).

1 - A autoridade coatora não tem legitimidade para, em nome próprio - e ainda sem que o fizesse por intermédio de advogado - recorrer de sentença concessiva de mandado de segurança" (TJPR, 3ª Câmara. Acórdão nº 13.553, rel. Des. Jesus Sarão, pub. 23/03/98).

"É entendimento cristalizado que, em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer 'é da pessoa jurídica interessada, e não da autoridade coatora' (RE 105.731, RTJ 114/1.225). Assim, impetrada a segurança contra ato do Prefeito e de Secretário municipais, a legitimidade para recorrer é do Município, pessoa jurídica interessada, e não daqueles que apenas são notificados para prestarem informações" (TJPR, 4ª Câmara. Cível, Acórdão nº 10.689, rel. Des. Wilson Reback, pub. 14/08/95).

"Mandado de Segurança. Legitimação passiva. Legitimidade para recorrer no mandado de segurança. "legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público", a qual é citada mediante a notificação da autoridade coatora para a finalidade única e exclusiva de prestar informações. Segue-se, daí, que é legitimada para recorrer ou para contra-arrazoar o recurso é essa mesma pessoa jurídica, e não a autoridade

apontada coatora" (TJPR, 1ª Câmara. Cível, Acórdão nº 14.411, rel. Des. Pacheco Rocha).

"MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PARA RECORRER - CABE À PESSOA JURÍDICA E NÃO A AUTORIDADE COATORA - ESTA AO PRESTAR INFORMAÇÕES TERMINA SUA ATUAÇÃO NO FEITO - RECURSO NÃO CONHECIDO E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO" (Ap. Cível e Reex. Neces. nº 47.773-8 de Maringá, rel. Juiz conv. Lauro Laertes de Oliveira).

No mesmo sentido tem sido as decisões nesta Corte:

"MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INTERPOSTO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO, E NÃO PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA - ILEGITIMIDADE RECURSAL DAQUELE - APELO NÃO CONHECIDO - RECAPELAMENTO ASFÁLTICO DE VIA PÚBLICA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - AUSÊNCIA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO - CARÁTER DE SERVIÇO, SOBRE O QUAL INCIDE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E NÃO DE OBRA - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME.

Tem legitimidade recursal, em caso de mandado de segurança, a pessoa jurídica interessada, e não a autoridade coatora, a qual é apontada apenas para a prestação de informações. Não tendo o apelo sido interposto pelo Município de Maringá, e sim pelo seu Secretário da Fazenda, não pode o mesmo ser conhecido" (Reex. Neces. e Ap. Cível nº 124.795-8, de Maringá, rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira).

"MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO LIMINAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - ILEGITIMIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A autoridade coatora é parte ilegítima para interpor recurso em mandado de segurança. Cabe a ela somente prestar informações e a partir de então, a pessoa jurídica de direito público é quem assume a legitimidade para recorrer e ofertar resposta a recurso" (AI 169.285-9, rel. Juiz Mario Ráu; DJ 15/05/2001).

Portanto, no caso dos autos, a legitimidade para interpor agravo de instrumento da decisão concessiva da liminar no mandado de segurança impetrado preventivamente contra ameaça de lesão, consistente na exigibilidade do ISSQN por meio de ato do Secretário das Finanças do Município de Maringá, é do próprio município, porquanto, a pessoa contra quem foi dirigido o writ é legítima tão somente para prestar informações, cessando, aí, sua competência, passando a ser do próprio Município a legitimidade para interposição de recursos contra decisões proferidas nos autos.

Nessa esteira de entendimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por ter sido interposto por pessoa manifestamente ilegítima para tanto.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, restitua-se os autos à Vara de origem.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0254746-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19649. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000390 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Scarpari Neto. Agravante: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Adv.: Abdias Abrantes Netto. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FRANCISCO SCARPARI NETO e WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI contra a decisão proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Goioerê, a qual indeferiu a pretensão dos agravantes articulada na exceção de pré-executividade oposta em face da execução que lhe move o agravado.

Sucintamente exposto, decido.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

In casu, verifica-se que o recurso foi manejado sem que os Agravantes tivessem juntado aos autos traslado de documento obrigatório à formação do agravo de instrumento, nos termos do art. 525, I, do CPC, qual seja: a cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada.

Compulsando os autos, forçoso é se concluir que apenas o traslado do substabelecimento (fls. 42/TA), com o qual pretendeu o ilustre causídico formar o instrumento não cumpre a exigência de que trata o art. 525, I, do CPC, razão pela qual impõe-se o não conhecimento deste recurso.

É assim a orientação dos Tribunais:

AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA DE SUBSTABELECIMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A juntada da procuração original e de todos os substabelecimentos posteriores, provando a regular apresentação da parte, é condição obrigatória de admissibilidade do recurso e em face da preclusão consumativa não é sanável, posteriormente, pela juntada de novas procurações. Recurso Improvido.

(TA/PR. Agravo Regimental 240.375-8/01. 6ª CC. Juiz Francisco Luiz Macedo Junior. Dj 6493 - 07/11/2003).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO - PEÇA OBRIGATORIA - ART. 525, I, DO CPC - NAO CONHECIMENTO. "1. FALTANDO NO INSTRUMENTO COPIA DA PROCURAÇÃO DE UMA DAS AGRAVADAS, NAO SE CONHECE DO RECURSO, POR CONSTITUIR-SE EM PEÇA OBRIGATORIA, NOS TERMOS DO ART. 525, I, DO CPC, ONUS QUE COMPELTIA AO AGRAVANTE. 2. O SUBSTABELECIMENTO E CONSIDERADO INSUBSISTENTE SEM A RESPECTIVA COPIA DA PROCURAÇÃO, PEÇA ONDE ESTAO OS PODERES CONFERIDOS AO ADVOGADO DA PARTE, LEVANDO, A SUA INEXISTENCIA NOS AUTOS, AO NAO CONHECIMENTO DO RECURSO." [AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 111.742-2, ACORDAO N. 8382, 6A CAMARA CIVEL, RELATOR DES. CORDEIRO CLEVE] (TJ/PR. Processo 139382400. Número do Acórdão: 10751. 6a. CAMARA CIVEL. Relator: LEONARDO LUSTOSA. Data de Julgamento: Julg: 06/08/2003).

E da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA. SUBSTABELECIMENTO. NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO DADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. SÚMULA Nº 115/STJ. JUNTADA EXTEMPORÂNEA.

- Segundo o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, compete às partes instruir o agravo, sendo de sua responsabilidade a não-apresentação das peças tidas como obrigatórias. - "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula nº 115-STJ).

- É inviável, nesta instância, a juntada extemporânea de peça tida como necessária na formação do instrumento. Agravo improvido.

(STJ. 4ª Turma. AGA 514087/RJ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0057581-6. DJ DATA:19/12/2003 PG:00485. Relator Min. BARROS MONTEIRO).

De modo que o substabelecimento sem a procuração que lhe deu origem equivale à ausência do mandato, como peça essencial à formação do traslado.

Por tais razões, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Goioerê, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, restitua-se os autos à Vara de origem.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

007. 0254750-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19702. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000804 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Telma Gutierrez de Morais. Agravado: Luiz Djalma Gomes. Agravado: Ninon Cristiane Sovierzoski. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noelval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Agravo, por instrumento, interposto por BANCO BANESTADO S/A, em face de decisão proferida nos autos de ação de revisão contratual sob nº 804/2003 e que, ao reconhecer a presença dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, deferiu o pleito formulado pela recorrida. Alega, em síntese, que a inversão do ônus da prova não tem cabimento, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos ligados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), tendo em vista que este já é regido por legislação de cunho social. Afirma que, para restar configurada a relação de consumo, é indispensável que se façam presentes as figuras do fornecedor e do destinatário final, o que inexistente na hipótese dos autos, uma vez que o agravado não pode ser considerado consumidor final. Entende que no contexto em análise não se fazem presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, quais sejam, a hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Aduz que o recorrido não é hipossuficiente, eis que, se os agravados são capazes de produzir os cálculos acostados junto à inicial, também possuem condições realizar a prova pericial requerida. Por fim, alega que a inversão do ônus da prova não implica no pagamento de seu custeio por parte do réu.

Por tais razões, requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão atacada, com o consequente afastamento da inversão do ônus da prova.

2. Conheço do agravo e, de plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, deixo de vislumbrar razão no pleito do recorrente, senão vejamos: Primeiramente, o recorrente afirma que o SFH é regido por legislação específica, o que implicaria no afastamento da incidência das normas do CDC ao contexto em análise.

Contudo, o fato de existir legislação especial no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação não retira a natureza bancária do contrato, o que por si só basta para que o CDC venha a reger a relação firmada entre as partes.

Por outro lado, há que se esclarecer que esta Câmara, à unanimidade de seus integrantes, consolidou entendimento de que aos contratos bancários em geral e, em especial aos com vínculo ao SFH, aplicam-se sempre as disposições do Código de Defesa do Consumidor, pois encontram-se frente a frente contratantes economicamente desequilibrados ou em situações em que a vontade de um, em razão da fraqueza econômica do ou-

tro, acaba prevalecendo e ditando condições contratuais iníquas. Assim, a relação entre instituição financeira e cliente configura uma relação de consumo, posto que o banco oferece o seu produto materializado nos créditos, em favor do cliente que, ao contrário do que entende o agravante, é um consumidor.

Portanto, dúvidas não há a respeito da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) aos contratos bancários, por força do disposto no § 2º do art. 3º, que equipara a serviços as atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras bancárias e de crédito, estabelecendo que "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de relações trabalhistas."

Acera das atividades desenvolvidas pelos bancos, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, comentando o art. 3º, ensinam:

"Por força de dispositivos legais expressos, os bancos exercem atividade comercial (Ccom 119; D 737/1850 19 § 2º; L 4595/64 2º; LSA 2º), sendo sempre fornecedores, de acordo com o CDC 3º 'caput'. Um dos produtos comercializados pelo banco é o dinheiro que, segundo o CC 50, é bem "juridicamente" consumível, caracterizado, portanto, como produto para efeito de considerar-se como objeto da relação jurídica de consumo. O crédito é outro produto imaterial comercializado pelo banco."¹

E mais adiante, os doutrinadores citados, analisando o art. 46, mencionam:

No mesmo diapasão é o ensinamento da Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CLÁUDIA LIMA MARQUES:

"Apesar das posições contrárias iniciais, e com o apoio da doutrina, as operações bancárias no mercado, como um todo, foram consideradas pela jurisprudência brasileira como submetidas às normas e ao novo espírito do CDC de boa-fé obrigatória e equilíbrio contratual. Como mostra a atuação do Judiciário, não se furtando a exercer o controle do conteúdo destes importantes contratos de massa."

Nesse sentido, a construção jurisprudencial:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. FORO DE ELEIÇÃO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E FINANCIAMENTO. SFH. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONCEDIDO POR ASSOCIAÇÃO A ASSOCIADO.

- Deve ser afastada a aplicação da cláusula que prevê foro de eleição diverso do domicílio do devedor em contrato de compra e venda de imóvel e financiamento regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, quando importar em prejuízo de sua defesa.

- Há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo para aquisição de casa própria, e o mutuário.

- Ao operar como os demais agentes de concessão de empréstimo do SFH, a associação age na posição de fornecedora de serviços aos seus associados, então caracterizados como consumidores.

- Recurso Especial não conhecido."²

Neste aspecto ainda, o Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná, buscando a uniformização da jurisprudência, realizou pesquisa e debate entre os membros desta Corte sobre o posicionamento adotado nas teses jurídicas peculiares as Câmaras Cíveis, bem como sobre dúvida de competência, cujos trabalhos resultaram na aprovação em 26/09/02 de Enunciados, dentre os quais o de nº 5, que trata especificamente do caso em tela:

"As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor."

Logo, inarredável é a conclusão no sentido de o Código de Defesa do Consumidor reger as operações bancárias, inclusive aquelas que dizem respeito a contratos do SFH, típicos contratos de adesão, porquanto aos mutuários não é dada a oportunidade de debater livremente suas cláusulas, não sendo possível discuti-las ou modificá-las.

Por sua vez, no que tange aos requisitos necessários à inversão do ônus da prova, não há, no caso dos autos, impedimentos que ensejem a inaplicabilidade do instituto, pois cabe ao juiz analisar a presença da verossimilhança ou da hipossuficiência do devedor, aspectos a serem observados segundo o que determina o art. 6º, VIII da Lei 8.078/90.

A respeito, importante transcrever o que preceitua o CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, a critério do juiz, for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. (grifo nosso).

Note-se que, de forma diversa do que sustenta o recorrente, o legislador ao vislumbrar as hipóteses de cabimento da inversão da prova não exigiu a concomitância dos requisitos da verossimilhança e da hipossuficiência, mas, de forma alternativa, entendeu que a presença de apenas um dos elementos basta para a aplicação do instituto em comento, que, no caso em espécie, deve ser efetivado em face da hipossuficiência da parte autora. Na hipótese dos autos, tem-se que a hipossuficiência está consubstanciada em sua forma técnica, em razão de que a perícia solicitada pelo agravado necessita de documentos que se encontram em posse do recorrente, tornando assim, inviável a produção das provas pretendidas pelo autor, não obstante este ter apresentado planilha de cálculo em que demonstra a verossimilhança de suas pretensões, mas que, ressalte-se, necessitam de confirmação efetiva a ser realizada através da dilação probatória solicitada pelo recorrente.

A respeito, o entendimento desta Câmara:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE A CRITÉRIO DO JUÍZ - CUSTEIO DA PERÍCIA PELA PARTE QUE REQUEREU A PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é prevista no Código

do Consumidor, e tem a finalidade de equilibrar a posição das partes no processo. O juiz pode, atendendo aos critérios da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou de sua hipossuficiência técnica, inverter o ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII). A inversão do ônus da prova não implica na inversão do custeio da realização de prova pericial, que permanece sendo de responsabilidade da parte que requereu a perícia (CPC art. 33)."³

Logo, não merece prosperar o argumento de que o recorrente possui condições de produzir as provas que solicitou, posto que, apesar de apresentar indícios de prova, observa-se que foram unilateralmente produzidos pelo autor, dependendo assim, de confirmação mediante prova pericial.

Finalmente, embora se aplique o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII da Lei 8.078/90 não implica em se atribuir ao fornecedor a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz, embora isto possa resultar em não comprovação de suas alegações e desfecho da lide contra seus interesses, porque não existe conexão entre a inversão do ônus da prova e a antecipação dos honorários periciais.

A inversão do ônus da prova permite ao consumidor a dispensa de provar determinado fato constitutivo de seu direito, transferindo este encargo ao fornecedor, mas a transferência deste encargo não autoriza concluir que a empresa esteja obrigada ao recolhimento dos honorários periciais.

No mesmo sentido já proferi decisão no Agravo de Instrumento 164.266-4, alertando, todavia, a respeito das consequências da não antecipação da referida verba por parte do fornecedor. Confira-se:

"A inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de recolhimento de custas do perito. Entretanto, uma vez que o consumidor está dispensado de provar o fato constitutivo de seu direito, a não antecipação da referida verba por parte da operadora do cartão de crédito pode implicar na não realização da perícia e, via de consequência, na não comprovação dos argumentos articulados, a ensejar o desfecho da lide desfavorável a seus interesses." (Grifos não constam do original.)

Na mesma balada, asseverou o Juiz José Maurício Pinto de Almeida, relatando o AI 183.649-5, na parte que interessa:

"(...) A inversão do 'onus probandi' oportuniza à parte mais forte da relação contratual elidir a presunção de veracidade em favor do consumidor, cabendo-lhe manifestar-se sobre a conveniência ou não de realizar a prova (...)"

Por derradeiro, no sentido aqui explicitado, a matéria já se encontra sumulada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Enunciado nº 10 de 03.09.01):

"Constitui direito básico do consumidor a inversão do ônus da prova, respeitados os pressupostos previstos no art. 6º, inciso VIII do CDC, sem implicar na reversão do custeio, em especial quanto aos honorários do perito (maioria)"

Por igual, o Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná, buscando a uniformização da jurisprudência, aprovou o Enunciado nº 34, de seguinte teor:

"A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - Resp 435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; Resp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)

Insta ressaltar que não se desconhece a jurisprudência do STJ, em que foi relator o Min. Ruy Rosado de Aguiar (Resp 383276/RJ), admitindo a inversão e o custeio da perícia pelo fornecedor. Entretanto, mais recentemente, aquela Corte no REsp 43425/RJ (DJ 24.03.03, p. 232), relatado pelo Min. Barros Monteiro, decidiu, por maioria, que a inversão, com o custeio da perícia pelo réu, somente pode se dar desde que exaustivamente fundamentada pelo juiz, o que não se sucedeu na hipótese versada.

Portanto, por força da aplicação do princípio da inversão do ônus da prova, cabe ao fornecedor decidir se deve ou não adiantar os honorários do expert. E os riscos da decisão escolhida também ficam por sua conta, pois dependendo do contexto probatório o juiz não terá elementos suficientes a formar seu convencimento a respeito do direito e dos fatos alegados. Daí porque está a merecer reforma parcial a respeitável decisão monocrática, liberando-se o agravante da obrigação de depositar os honorários do perito nomeado pelo juiz.

3. Diante do exposto, com apoio no § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, ao efeito de liberar o agravante da obrigação de depositar os honorários do perito nomeado pelo juiz.

4. Publique-se e intime-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 1º de março de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 In Comentários ao Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 4ª ed., 1999, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 1799.

2 Resp nº 436815/DF - Rel. Min. Nancy Andrighi - Terceira Turma - DJ em 17/09/02.

3 Agravo de Instrumento nº 197.004-5 - Juiz De Vicente - Terceira C. Cível - DJ em 31/10/02.

Despachos Relator

008. 0254786-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/18478. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000465

Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Agravado: Victor Hugo Boselli Dantas. Agravado: Afrânio Eduardo Rossi Brandão. Agravado: Jorge Luiz Dias Bastos. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível.

Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. CESSÃO DE CRÉDITO. INSTRUMENTO PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE. ART. 567, II, DO CPC.

Recurso provido.

1. Cessão de crédito. A cessão de crédito originada de título extrajudicial operada em processo de execução, realizada por instrumento público, fica adstrita a aplicação do artigo 567, II do Código de Processo Civil.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 254.786-0, da Comarca de Londrina, 10ª Vara Cível e, relatado o recurso distribuído à egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, em que é agravante Banco do Estado do Paraná S/A. e Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sendo agravado Victor Hugo Boselli Dantas e outros, qualificados nos autos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de substituição processual no pólo ativo do processo executivo, ao fundamento de que indispensável o consentimento da parte contrária, nos termos do art. 42, §1º, do Código de Processo Civil.

Insurge-se o apelante contra a decisão objurgada para que seja determinada a substituição do pólo ativo da ação ao fundamento de que ora agravante Rio Paraná Companhia de Créditos Financeiros é sucessora dos direitos de crédito do Banco do Estado do Paraná S/A.

Processado o recurso.

É o conciso relatório.

Fundamento e decido

2. Valendo-se dos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, é de ser dado provimento de plano ao recurso, dado que, a decisão objurgada, além de contrariar o expresso texto da Lei Processual, está em dissonância com a posição atual da jurisprudência desta Corte e do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3. Restringe-se a pretensão da agravante à revogação da decisão interlocutória proferida nos autos de execução para que seja autorizada a substituição processual no pólo ativo da ação, ao fundamento de que foi operada a cessão do crédito executando.

4. Para o perfeito deslinde da questão sub judice, reporta-se inicialmente ao direito das obrigações, no intuito de melhor elucidar o instituto da cessão de crédito, meio técnico de substituição do credor na relação obrigacional.

Como pressuposto deste tipo de transferência das obrigações, focalizam-se as partes envolvidas no negócio jurídico bilateral. Para tanto, vê-se que o cedente deve ter titularidade do crédito, pois este é um ato de disposição. No caso, o crédito pertence ao Banco do Estado do Paraná, sendo, o credor da obrigação representada pelo instrumento particular de confissão e composição de dívidas, forma de pagamento e outras avenças que deu azo à execução contra a ora agravante.

5. A empresa Rio Paraná Companhia de Securitizadora de Créditos Financeiros não encontra proibição em constituir-se como cessionária dos créditos em questão, muito pelo contrário, a redução da presença do setor público estadual na atividade bancária estava, à época dos fatos, sendo instada pelo Poder Executivo Federal como forma de saneamento das instituições financeiras controladas por Estados membros.

Neste programa de Privatização, regulado pela Lei Federal nº 9.496/97, e pela Lei Estadual nº 11.961/97, alterada pela Lei nº 12.201/98 e pela Lei 12.602/99, fica autorizada a aquisição de ativos e assunção de passivos do Banestado S/A.

6. Neste sentido, como a cessão de crédito ocorreu de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, resta equivocada a decisão objurgada, posto que aplica-se ao caso as regras do processo de execução, afastando as referentes ao processo de conhecimento.

Incide, no caso em debate, o preceituado no artigo 567, inciso II do Código de Processo Civil, no qual o cessionário prossegue na execução no lugar do cedente, quando a cessão de crédito tem sua origem de título extrajudicial.

7. Destaque-se o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ART. 567, II, DO CPC. INTERPRETAÇÃO.

1. O art. 567, II, do CPC, merece ser aplicado sem seguimento da regra posta no art. 42, § 1º, do CPC.

2. A aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento ao processo de execução só ocorre quando não há norma específica regulando o assunto.

3. O art. 598, do CPC exige que as regras do processo de conhecimento só sejam aplicadas quando não existir incompatibilidade com o rito do processo de execução.

4. Recurso provido.1

8. Do exposto, com fínas no art.557, §1º-A, do Código de Processo Civil, é de se deferir de plano o agravo de instrumento, para substituir o cedente pelo cessionário no pólo ativo da ação, em observância à jurisprudência dominante nas Cortes Superiores.

9. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

Arquiem-se, oportunamente.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Jurandyr Souza Jr. - Relator

1 STJ - Resp. 284190/SP. 1ª Turma. Min. Rel. José Delgado. Publicado em 20/08/01.

Despachos Relator

009. 0254875-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/20019. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000357 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000203 Medida Cautelar. Agravante: I. Riedi & Cia Ltda. Adv.: Augustina da Silva. Agravado: Evanilde Beledelli. Adv.: Marco

Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. CESSÃO DE CRÉDITO. INSTRUMENTO PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE. ART. 567, II, DO CPC.

Recurso provido.

1. Cessão de crédito. A cessão de crédito originada de título extrajudicial operada em processo de execução, realizada por instrumento público, fica adstrita a aplicação do artigo 567, II do Código de Processo Civil.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 254.786-0, da Comarca de Londrina, 10ª Vara Cível e, relatado o recurso distribuído à egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, em que é agravante Banco do Estado do Paraná S/A. e Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sendo agravado Victor Hugo Boselli Dantas e outros, qualificados nos autos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de substituição processual no pólo ativo do processo executivo, ao fundamento de que indispensável o consentimento da parte contrária, nos termos do art. 42, §1º, do Código de Processo Civil.

Insurge-se o apelante contra a decisão objurgada para que seja determinada a substituição do pólo ativo da ação ao fundamento de que ora agravante Rio Paraná Companhia de Créditos Financeiros é sucessora dos direitos de crédito do Banco do Estado do Paraná S/A.

Processado o recurso.

É o conciso relatório.

Fundamento e decido

2. Valendo-se dos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, é de ser dado provimento de plano ao recurso, dado que, a decisão objurgada, além de contrariar o expresso texto da Lei Processual, está em dissonância com a posição atual da jurisprudência desta Corte e do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3. Restringe-se a pretensão da agravante à revogação da decisão interlocutória proferida nos autos de execução para que seja autorizada a substituição processual no pólo ativo da ação, ao fundamento de que foi operada a cessão do crédito executando.

4. Para o perfeito deslinde da questão sub judice, reporta-se inicialmente ao direito das obrigações, no intuito de melhor elucidar o instituto da cessão de crédito, meio técnico de substituição do credor na relação obrigacional.

Como pressuposto deste tipo de transferência das obrigações, focalizam-se as partes envolvidas no negócio jurídico bilateral. Para tanto, vê-se que o cedente deve ter titularidade do crédito, pois este é um ato de disposição. No caso, o crédito pertence ao Banco do Estado do Paraná, sendo, o credor da obrigação representada pelo instrumento particular de confissão e composição de dívidas, forma de pagamento e outras avenças que deu azo à execução contra a ora agravante.

5. A empresa Rio Paraná Companhia de Securitizadora de Créditos Financeiros não encontra proibição em constituir-se como cessionária dos créditos em questão, muito pelo contrário, a redução da presença do setor público estadual na atividade bancária estava, à época dos fatos, sendo instada pelo Poder Executivo Federal como forma de saneamento das instituições financeiras controladas por Estados membros.

Neste programa de Privatização, regulado pela Lei Federal nº 9.496/97, e pela Lei Estadual nº 11.961/97, alterada pela Lei nº 12.201/98 e pela Lei 12.602/99, fica autorizada a aquisição de ativos e assunção de passivos do Banestado S/A.

6. Neste sentido, como a cessão de crédito ocorreu de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, resta equivocada a decisão objurgada, posto que aplica-se ao caso as regras do processo de execução, afastando as referentes ao processo de conhecimento.

Incide, no caso em debate, o preceituado no artigo 567, inciso II do Código de Processo Civil, no qual o cessionário prossegue na execução no lugar do cedente, quando a cessão de crédito tem sua origem de título extrajudicial.

7. Destaque-se o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ART. 567, II, DO CPC. INTERPRETAÇÃO.

1. O art. 567, II, do CPC, merece ser aplicado sem seguimento da regra posta no art. 42, § 1º, do CPC.

2. A aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento ao processo de execução só ocorre quando não há norma específica regulando o assunto.

3. O art. 598, do CPC exige que as regras do processo de conhecimento só sejam aplicadas quando não existir incompatibilidade com o rito do processo de execução.

4. Recurso provido.1

8. Do exposto, com fínas no art.557, §1º-A, do Código de Processo Civil, é de se deferir de plano o agravo de instrumento, para substituir o cedente pelo cessionário no pólo ativo da ação, em observância à jurisprudência dominante nas Cortes Superiores.

9. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

Arquiem-se, oportunamente.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Jurandyr Souza Jr. - Relator

1 STJ - Resp. 284190/SP. 1ª Turma. Min. Rel. José Delgado. Publicado em 20/08/01.

Despachos Relator

009. 0254875-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21865. Materia: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000277 Embargos a Execução. Autos Complementares: 20000000177 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Auro Rabelo & Cia. Ltda. Adv.: Antônio Cardin. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MÚTUO BANCÁRIO - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRESSUPPOSTOS PRESENTES - AGRAVO IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em embargos à execução, deferiu o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela embargante.

Alega o agravante que o Código do Consumidor não se aplica aos contratos bancários como o que se discute nos autos, que não é possível a inversão dos ônus da prova porque a agravada não é hipossuficiente, que não está presente a verossimilhança das alegações da agravada e que a decisão deve ser reformada para se manter a regra prevista no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

O argumento de não ser aplicável no caso o Código do Consumidor não tem a menor consistência, inclusive porque confronta com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Corte na qual já se consolidou entendimento em sentido contrário ao sustentado pela agravante, ou seja, de que a Lei nº 8.078/90 aplica-se às instituições financeiras porque, nos termos de seu artigo 3º, parágrafo 2º, as operações bancárias são legalmente consideradas como serviço para efeito de sua caracterização como sendo objeto das relações de consumo.

Portanto, o simples fato de que a questão diz respeito à atividade de natureza bancária já a coloca sob o âmbito de regulação do Código do Consumidor.

No tocante a inversão do ônus da prova também não tem razão a agravante, pois, como justificou-se na decisão agravada, não se pode deixar de concluir estarem presentes os pressupostos do artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor, pois a agravada é hipossuficiente em relação ao agravante porque não está capacitada tecnicamente para entender os meandros da formação e evolução do débito, inclusive no pertinente a capitalização dos juros, mormente porque a discussão envolve a formação do débito confessado que tem origem em contrato de super cheque pessoa jurídica (f. 89).

Ademais, não há conceito legal de hipossuficiência porque, nos termos da lei, se deixou ao arbítrio do juiz defini-la, razão pela qual, sempre que, a seu critério se verifique estar caracterizado

Aurélio Herman. Adv.: Andre Ruiz Salvador Mendes. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. À vista de primeiro exame da questão posta em controvérsia, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. III do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, para determinar que o valor depositado em garantia nos embargos de terceiro, transferidos ou não a outro juízo, sejam mantidos sob depósito judicial até decisão final deste recurso.

2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.

3. Cumpra-se o art. 527, inc. V do CPC, relativamente ao agravado.

4. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os officios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Jurandyr Souza Jr

Relator

Despachos Relator

010. 0254877-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19872. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000443 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gerdau S/a. Adv.: Rogério Verdade. Agravado: Nereu Rosário da Cruz. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Diante dos documentos colacionados, bem como a comprovação da alegada adesão ao sistema BACEN-JUD (f. 92/2A), concedo o pretendido efeito ativo para que se proceda a penhora de valores encontrados nas contas correntes e aplicações perante as instituições componentes do sistema financeiro nacional em nome do agravado Nereu Rosário da Cruz, identificado às f. 08, até o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Ante os termos da decisão agravada e diante da comprovação da realização de exaustivas diligências realizadas pela agravante para a efetivação da penhora, todas frustradas, requisito informações ao Dr. Juiz da causa a serem prestadas no prazo de dez dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil).

qualquer dos seus pressupostos, “segundo as regras ordinárias de experiência”, é dever do julgador, até mesmo de ofício, determinar a inversão do ônus da prova em favor do consumidor. Na hipótese, resta inegável que o agravante está muito mais capacitado a provar que o débito discutido foi formado sem qualquer ilegalidade ou abuso decorrente da aplicação de encargos indevidos, inclusive porque todos os elementos técnicos, documentos e registros contábeis relativos à constituição e evolução do débito estão em seu poder.

Note-se que a inversão deferida ajusta-se até mesmo a regra do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, pois cabe ao réu fazer prova da correção das prestações cobradas do financiamento comprovando, com isso, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pelo autor. Correta, portanto, a decisão agravada, que encontra respaldo na jurisprudência já consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

O agravo, portanto, se revela improcedente. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

012. 0254954-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21976. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000922 Declaratória. Agravante: Magazine Brasília. Adv.: Rafael Bello Zimath. Adv.: Alvaro Candido de Oliveira. Agravado: Leonardo Czarny. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por MAGAZINE BRASÍLIA em face da decisão do MM. Juiz da 21ª Vara Cível desta Comarca, a qual indeferiu o pedido de denunciação à lide formulado pela agravante, nos autos de ação declaratória que lhe move o agravado. Exposto, decidido.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Pois bem, conforme preceitua o art. 525, § 1º, do CPC, para que seja conhecido o recurso, necessário que faça parte do traslado o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.

E, compulsando-se os autos, verifico que a certidão exarada às fls. 81/TA noticia a ausência das guias de preparo deste agravo, de modo que forçoso é reconhecer a sua deserção, ante à falta de preparo, conforme dispõe o art. 511, do CPC.

Assim, com apoio no caput do art. 557, combinado com o art. 521, § 1º, ambos do CPC, nego seguimento ao recurso. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 21ª Vara Cível desta Comarca, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

Juiz Relator

2

Agravo de Instrumento n.º 254.954-8

Despachos Relator

013. 0254978-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/16730. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000428 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caixa Econômica Federal - Cef. Adv.: Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Agravado: Marcos Benício da Silva - Fi. Agravado: Marcos Benício da Silva. Agravado: Rosângela Garcia da Silva. Agravado: Mário Garcia Bernal. Agravado: Elizabeth Padovani Garcia. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. Adv.: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Adv.: Fabiano Nuud de Souza. Agravado: União (fazenda Nacional). Adv.: Ronildo Bergamo dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, agrava da decisão proferida pelo Juízo da Vara cível de Nova Esperança, a qual determinou a ordem de preferência dos créditos na execução de título extrajudicial que o ESTADO DO PARANÁ move em face de MARCOS BENÍCIO DA SILVA - Firma Individual e outros.

Sucintamente exposto, decidido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

De fato, em caso de arrematação e entrega de eventual produto nela auferido ao preferente estabelecido na ordem indicada pelo Douto Magistrado de 1º grau, antes do julgamento deste recurso, verifico neste juízo de cognição sumária, o perigo de lesão grave à recorrente, caso este Colegiado entenda, no futuro, pela modificação daquela ordem de prelação, situação que justifica, nos moldes do art. 558, do CPC, a concessão do efeito suspensivo postulado.

De modo que suspendo, até pronunciamento do Colegiado, a ordem de preferência estabelecida na decisão agravada, permanecendo eventual dinheiro, produto de arrematação, depositado em conta vinculada.

Informe-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão, facultando-lhe o envio de informações que entender convenientes.

Autoriza o Ilustre Sr.º. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Intimem-se as partes agravadas, na pessoa de seus procuradores, observando-se, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o contido às fls. 159/TA; para o ESTADO DO PARANÁ, o contido às fls. 186/TA, e para a UNIÃO, o contido às fls. 220/TA, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

014. 0255090-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/23558. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000542 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lavoura, Indústria, Comércio Oeste S/a. Adv.: Marcelo Varaschim. Adv.: Remo Rigon. Adv.: Airton José Alberton. Agravado: Luiz Carlos Dal Molin. Interessado: Celso Balbinotti. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1 - Recebo o recurso, apenas no efeito devolutivo, ante a ausência de requisitos capazes de gerar medida extrema de efeito suspensivo.

2 - Intime-se o agravado para responder (10 dias).

3 - Intime-se o agravante para os fins do art. 526 CPC.

4 - Autorizo a Divisão Cível firmar expedientes necessários.

Despachos Relator

015. 0255107-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/23919. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000411 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Associação dos Proprietários do Condomínio Residencial Demoiselle. Adv.: Patrick Gai Mercer. Adv.: Marcelo Marquardt. Agravado: Elevadores Atlas Schindler S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Gustavo Olivi Gonçalves. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. O despacho agravado, o qual declarou a ineficácia da nomeação à penhora e ofereceu oportunidade que a exequente, ora Agravada, indicasse outro bem como garantia, não importa em lesão grave e de difícil reparação a direito da Agravante, não obstante que, apesar da controvérsia estabelecida neste recurso, a execução tenha seu seguimento. Cumpre salientar que a hipótese de que outro bem venha a ser penhorado e expropriado antes do julgamento é, além de remota, passível se ser obstada por outros meios judiciais.

Por tal razão, indefiro o pretendido efeito suspensivo.

2. Solicitem-se informações ao Juízo da causa em 10 dias.

3. Intime-se o Agravado para responder nos termos do art. 527, V, do CPC.

Curitiba, 03 de março de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

Despachos Relator

016. 0255132-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22916. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000226 Executivo Fiscal. Agravante: Adeildo Costa de Almeida. Adv.: Carlos Castanha. Agravado: Município de Londrina. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - SEGUIMENTO NEGADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em execução fiscal, consignou que o pedido de justiça gratuita “já foi objeto de decisão (fls. 37).

Alega o agravante não se conformar com o indeferimento do pedido de assistência judiciária, que o Município agravado não provou que o executado tem condições de pagar as custas judiciais e os honorários advocatícios, que, por se tratar de imóvel da COHAB, não merece consideração a presunção de que possui considerável valor, que é pobre e necessita do benefício da assistência judiciária, que formulou pedido de reconsideração do primeiro despacho por economia processual, que não possui condições de pagar as custas e os honorários devidos à procuradoria do Município de Londrina, que somente conseguirá pagar a sua dívida com o Município se for dividida em várias parcelas, que a simples afirmação de ser pobre é suficiente para o deferimento do benefício.

Decido. O agravo de instrumento não apresenta condições de conhecimento porque protocolado quando já exaurido o prazo para recorrer.

Com efeito, como consignado no despacho agravada, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, impugnado pelo agravado, já fora objeto de decisão anterior que, por ausência de recurso, passou em julgado e não mais pode ser modificado através de recurso intempestivo porque protocolado em 25.02.2004, ou seja, depois de decorrido o prazo legal de dez dias contados a partir da data da intimação do agravante que, como se pode comprovar, foi realizada via Diário da Justiça de 21.11.03 (f. 53/TA).

Assim, estando o agravante a recorrer do indeferimento do pedido de justiça gratuita, seu inconformismo deveria ter sido deduzido naquela oportunidade e não agora ao ser intimado do despacho que nada decidiu, mas apenas afirmou que o pedido já fora antes apreciado e indeferido, pois o pedido de reconsideração da decisão formulado ao próprio juízo não tem o conteúdo de suspender ou de interromper o prazo para recorrer.

O agravo, portanto, é manifestamente inadmissível.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 01 de março de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

017. 0255136-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24061. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000975 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1868788 Agravo de Instrumento. Agravante: Massa Falida de Curtume Indiano Ltda. Agravante: Curtume Indiano Ltda. Agravante: Mário Fernandes Freitas. Agravante: Iracema Segadas Viana Fernandes de Freitas. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Adv.: Fausto Trentini. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Ari de Souza Freire. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Deixo de atribuir o pretendido efeito suspensivo ativo ao agravo porque da decisão que indeferiu o pedido de cominação de multa diária ao agravado pelo descumprimento da intimação para apresentação de documentos, não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes até o definitivo pronunciamento da Câmara.

Intime-se o agravado (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil).

Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Curitiba, 01 de março de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

018. 0255403-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/25878. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000156 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600001310 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2177308 Apelação Cível. Agravante: Neri Gorges. Adv.: Antonio Sbrano Junior. Adv.: Antonio Sbrano. Agravado: Vidrometal - Representações Comerciais Ltda. Adv.: Wilson Klappouch. Adv.: Scheila Maria Ciello. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Solicite-se informações com prazo de 10 dias e intime-se o Agravado nos termos do art.527, V, do CPC.

Intime-se.

Curitiba, 3 de março de 2.004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA

Juiz Relator

Despachos Relator

019. 0255571-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/26052. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000363 Cobrança. Agravante: Edgar Rodrigues de Moraes. Adv.: Sebastiao Bueno dos Santos. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: José Carlos Dias Neto. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Indefiro o pedido de antecipação da tutela (efeito ativo) porque a exclusão liminar do nome do devedor do SERASA somente se admite quando o débito está por ele sendo discutindo, o que não é o caso dos autos, pois o agravante é réu na ação.

Intime-se o agravado (art. 527, inciso V, do CPC).

Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC.

Intime-se.

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00751 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	015	0254930-8
Adriana De França	020	0255000-9
Adriana Werle Rempel	004	0241446-6
Alberto Rodrigues Alves	025	0255218-1
Alessandro M. D. Sacramento	013	0254837-2
Alessandro Severino V. Zenni	015	0254930-8
Altivo José Seniski	024	0255215-0
Ana Paula Domingues Dos Santos	025	0255218-1
Angela Maria De Lima	019	0254989-1
Antonio Francisco S. Sampaio	014	0254923-3
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	006	0248552-7
Arildo Antonio De Campos	009	0255216-0
Carlos Frederico Reina Coutinho	023	0255214-3
Carlos Frederico Viana Reis	010	0254366-8
Christian Marcello Mañas	025	0255218-1
Claudine Camargo Manenti	002	0200856-6/01
Cloris Garcia ToFFoli	005	0244479-7/02
Daniel Gilberto Lemos Pereira	007	0249215-3
Darci Frigo	024	0255215-0
Domingos Caporrino Neto	020	0255000-9
Donizette Simoes	015	0254930-8
Débora Regina De Lazari	005	0244479-7/02
Edesio Ramid Nassar	009	0252516-0
Edgard Katzwinkel Junior	006	0248552-7

Edson Alves Da Cruz	012	0254788-4
Edson Gonçalves Araújo	005	0244479-7/02
Eduardo Jose Guastini Rocha	014	0254923-3
Eduardo Munhoz Da Cunha	006	0248552-7
Eduardo Pereira De O. Mello	001	0236023-0
Eduardo Vida Leal Filho	011	0254777-1
Eli Pereira Diniz	018	0254971-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	026	0255390-8
Fernando Silva Gonçalves	027	0222033-7
Francisco Leite Da Silva	013	0254837-2
Gabriel Marino Meirelles	022	0255133-3
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	007	0249215-3
Glauco Iwersen	023	0255214-3
Graciela Iurk Marins	001	0236023-0
	008	0249825-9
Horacio Toledo Nogueira	011	0254777-1
Irapuan Caesar Da Costa	016	0254956-2
Jacob Augusto Krapp Hoff	016	0254956-2
Jairo Antonio Gonçalves Filho	021	0255131-9
Jamil Josepetti Junior	021	0255131-9
Joel Ferreira Lima	019	0254989-1
Jose De Jesus Goncalves Bambil	014	0254923-3
José Eli Salamacha	004	0241446-6
José Madson Dos Reis	005	0244479-7/02
José Marcos Carrasco	022	0255133-3
João Maria Brandão	022	0255133-3
Juliane Zancanaro	005	0244479-7/02
Leandro Flanklin Gorsdorf	024	0255215-0
Leonardo Cyrillo	022	0255133-3
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	007	0249215-3
Leopoldo Pizzolato De Sá	022	0255133-3
Lilian Cristina G. Tavares	027	0222033-7
Luciana De Fátima Rodrigues	027	0222033-7
Luciane Mombach Ito	015	0254930-8
Luis Roberto Ahrens	008	0249825-9
Luiz Carlos Da Rocha	020	0255000-9
Luiz Rodrigues Wambier	026	0255390-8
Luiz Sergio Gubert	008	0249825-9
Marcelo De Bortolo	023	0255214-3
Marcelo Teisheiner Cavassani	013	0254837-2
Marcial Freitas D. Pereira	014	0254923-3
Marco Antônio Gomes De Oliveira	026	0255390-8
Marcos Rogério Lobo Colli	010	0254366-8
Maria Zélia De O. E. Oliveira	011	0254777-1
Maristela Maria Mafra	019	0254989-1
Milton Luiz Cleve Küster	023	0255214-3
Márcia Montalto Rossato	015	0254930-8
Márcia Regina Dos S. Machado	019	0254989-1
Márcia Regina Rodacoski	004	0241446-6
Márcio Percival Paiva Linhares	003	0219404-1
Nelson Busato	004	0241446-6
Newton Rodrigues	027	0222033-7
Nicole Pereira Lima Bettega	006	0248552-7
Odilon Mendes Junior	003	0219404-1
Paulo Cesar Silveira	015	0254930-8
Paulo Petrocini	024	0255215-0
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0236023-0
Renato Beltrami	001	0236023-0
Ricardo Laffranchi	010	0254366-8
Roberta Botelho Bittencourt	025	0255218-1
Roberto Laffranchi	010	0254366-8
Rodrigo Da Rocha Rosa	002	0200856-6/01
Rosileine Picinato Ribeiro	019	0254989-1
Rosirley Aparecida Zanardo	018	0254971-9
	021	0255131-9
	022	0255133-3
Rui Santos De Sá	017	0254963-7
Sandro Rafael Barioni De Matos	006	0248552-7
Sergio Seleme	025	0255218-1
Sidnei Machado	025	0255218-1
Silviani Iwersen Barone	025	0255218-1
Silvio Nagamine	020	0255000-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	026	0255390-8
Ubiratam Guimarães Teixeira	008	0249825-9
Victor Alberto Azi B. Marins	001	0236023-0
	008	0249825-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	001	0236023-0
Vinicius Da Silva Borba	010	0254366-8
Vinicius De Andrade Mendes	007	0249215-3
Walter Borges Carneiro	001	0236023-0
Wilson Sokolowski	011	0254777-1

Despachos Vice-presidente

001. 0236023-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/88129. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700065281 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 9700065283 Dissolução de Sociedade. Agravante: Seme Raad. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Faissal Assad Raad. Agravado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Renato Beltrami. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Walter Borges Carneiro. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Trata-se de Recurso Especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que “o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões”.

À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais.

Intimem-se.

Curitiba, 01 de março de 2004.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

JUIZ VICE-PRESIDENTE

Despachos Relator

002.0200856-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/16827. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2008566 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9800030381 Executivo Fiscal. Embargante: Antônio Pedro Gasparin. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Marenti. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

À vista de o efeito buscado pelo embargante, com o recurso, oportunizado a que o embargado responda, querendo, em 05 (cinco) dias.

Int.

Em 26.02.2004.
Antonio Martellozzo
Relator

Despachos Relator

003. 0219404-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/153922. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001330 Cobrança. Apelante: Mônica Luísa Danderfer de Moraes. Adv.: Odilon Mendes Junior. Apelado: Moser Imóveis Ltda. S/c. Adv.: Márcio Percival Paiva Linhares. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Despachos Relator

004.0241446-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/125994. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000351 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Reserva. Apelante: Sindicato Rural de Ortigueira. Adv.: Nelson Busato. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Roberto Rubens de Souza. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Adriana Werle Rempel. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Despachos Relator

005.0244479-7/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/197322. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2444797 Agravo de Instrumento. Embargante: Ace Seguradora S/a. Adv.: Cloris Garcia Toffoli. Adv.: Débora Regina de Lazari. Adv.: Juliane Zancanaro. Embargado: Transportes e Serviços Xaruá Ltda. Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Edson Gonçalves Araújo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Alega a embargante que não houve pronunciamento acerca do disposto nos artigos 19 e 219, § 1º, ambos do Código de Processo Civil no acórdão 17.738 desta Sétima Câmara Cível, pelo que requer sejam pré-questionadas.

Preliminarmente, tratando-se de pressuposto de admissibilidade, cabe analisar a tempestividade deste recurso.

O embargante foi intimado do acórdão, julgamento do agravo inominado, via publicação no Diário da Justiça, em 12.12.03, tendo como início do prazo para a interposição do recurso dia 15.12.03, conforme certidão de fls.77.

Segundo a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso iniciou em 15.12.03 (segunda-feira) e expirou em 19.12.03 (sexta-feira), dia útil.

O recurso foi interposto em 22.12.03 consoante se infere às fls. 79, estando pois, intempestivo, conforme prevê o artigo 536 do Código de Processo Civil (cinco dias).

Diante do exposto, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso.

Intime-se.
Curitiba, 02 de março de 2.004.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

006. 0248552-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/179650. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000878 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2388810 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000996 Cobrança. Agravante: Cediza - Construções, Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Sergio Seleme. Agravado: L.f.a. Construtora de Obras Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Nicole Pereira Lima Bettiga. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - A agravante Cediza interpôs o presente recurso contra decisão singular que determinou o cumprimento de dispositivo de acórdão desta Corte antes do trânsito em julgado.

O presente procedimento foi protocolizado em 24/11/2003 e, dias antes foram opostos embargos declaratórios frente ao mencionado acórdão.

Ocorre que, tais embargos foram acolhidos com efeito infringentes, tendo, portanto, a decisão sido reformada nos seguintes termos:

“Em conclusão, proponho o acolhimento dos presentes embargos com efeito infringente para modificar o resultado do julga-

mento ao fito de, corrigindo os equívocos do voto, negar provimento ao agravo manejado.

3.DECISÃO:
ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, à unanimidade acolher os Embargos de Declaração opostos com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes ANTONIO MARTELOZZO E LAURO LAERTES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 17 DEZ 2003.”

Desta feita, efetivamente restou precipitada a decisão singular, porém, o presente recurso acabou por perder seu objeto, devendo ser, conseqüentemente, extinto.

A finalidade deste procedimento será alcançada com a ciência do Monocrático do conteúdo da decisão proferida nos Embargos Declaratórios nº 338.881-0/01, tendo se tornado, portanto, inócua.

Desta forma, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao mesmo.

II - Comunique-se, com urgência, ao Juízo de origem a decisão proferida nos autos de Embargos de Declaração nº 238.881-0/01.

III - Intimem-se.
Curitiba, 01 de março de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0249215-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/181751. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000482 Reintegração de Posse. Agravante: André Pierin de Paula. Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Dalva Zicarelli. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Adv.: Leonardo Zicarelli Rodrigues. Adv.: Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O agravante propôs perante este Tribunal, Agravo de Instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito proferida nos autos nº 482/2003 (fls. 22/23 - 33/34 TA) de Ação de Reintegração de Posse, objetivando a sua reforma.

Trata-se de recurso manejado em face da decisão a quo que concedeu a liminar reintegrando a autora na posse do imóvel objeto do litígio.

Admitido o processamento do Agravo (fls. 89 TA), e requisitadas as informações ao MM. Juiz, condutor do processo, este informou que reconsiderou o despacho liminar (fls. 93 TA) revogando a liminar concedida.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 529 do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o recurso, e nego seguimento ao Agravo de Instrumento (art. 557, caput, do CPC).

Intimem-se.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

008. 0249825-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/187748. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000028 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2115448 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1832091 Agravo de Instrumento. Agravante: Kyrlei Boff. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Graciela Iurk Marins. Agravado: Frank Israel Zajackoski. Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira. Adv.: Luiz Sergio Gubert. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O agravante ajuizou ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por perdas e danos frente ao agravado, alegando ter havido descumprimento de cláusulas contratuais que teria culminado em lhe causar suposto prejuízo.

O requerido/agravado requereu a produção de prova técnica pericial que acabou sendo indeferida pelo monocrático, tendo esta Corte reformado a decisão singular determinando a realização da prova.

O agravante, claramente demonstrando que discorda com a realização de tal pericia técnica contábil em sua empresa, acabou por desistir parcialmente do pedido inicial, a fim de evitá-la. Ocorre que, a desistência do pedido, após devidamente composta a lide somente se admite com a expressa anuência do requerido, o que não aconteceu neste caso, eis que o agravado se opôs à tal pretensão tendo deixado o Monocrático, portanto, de homologá-lo.

Mais uma vez, com o intuito claro e cristalino de evitar a referida pericia técnica contábil o agravante recorreu da decisão singular que, eis que plenamente embasada no texto legal, acabou por ser mantida por esta Corte.

Determinada pelo Magistrado monocrático a realização da pericia, em atendimento à expressa determinação desta Corte nos autos do Agravo de Instrumento nº 183.209-1, novo recurso interpôs o agravante, todavia, entendendo que o mesmo é manifestamente inadmissível, comportando seu indeferimento liminar. Dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

As razões esposadas pelo agravante para a reforma da decisão objurgada apóiam-se em suposto equívoco de interpretação do acórdão exarado desta Corte, mais especificamente do Agravo de Instrumento nº 183.209-1 do qual fui Relator.

Expressamente afirma o agravante (fls. 06):

“Trata-se, com efeito, de decisão equívocada na exata medida em que é fruto de indevida interpretação, pelo r. Juízo a quo, dos julgamentos deste e. Tribunal. Senão, vejamos.”

A decisão supostamente mal interpretada, cuja ementa acabou por ser transcrita na inicial deste recurso, traça em seu corpo:

“Com efeito, verifica-se, no presente caso, que é imprescindível a prova técnica, para comprovar que teria havido o pagamento, a título de incentivo ao agravante, dos R\$ 50.000,00, conforme consta da cláusula 19ª do “Contrato de Arrendamento de Instalações Completas para Prestação de Serviços”.

Pelo que se infere dos autos, a única prova indicada pelo agravado seria o próprio contrato, não tendo juntado qualquer recibo, ou cópia de cheque que demonstrasse, efetivamente, o repasse do valor contratado.

É cediço que o contrato obriga, mas deve restar comprovado que o mesmo foi cumprido, sendo certo que ao agravante ficaria muito difícil fazer prova negativa do fato.

Desta forma, evidente que se faz necessária a realização da prova pericial, bem como o envio dos ofícios solicitados.

... Assim, como revelam-se bastante plausíveis as alegações do agravante de que não teria recebido o valor constante do contrato e que teria recebido um carro como parte do pagamento, bem como a ausência total de qualquer documento emitido pelo agravado, comprovando o repasse do valor, o indeferimento das provas pretendidas pelos mesmo efetivamente configura-se como cerceamento do direito de defesa, justificando a reforma da decisão agravada, para que se propicie a dilação probatória.

... Neste caso, sem a realização desta prova, não haverá como ser dada adequada solução à lide, pelo que deve ser cassada a decisão monocrática, permitindo-se a produção das provas pretendidas pelo agravante.”

A ação está fundada em suposto descumprimento contratual por parte do agravado, havendo, inclusive, pedido de indenização por perdas e danos; a desistência parcial do pedido restou indeferida, ou seja, a lide deverá prosseguir nos exatos termos em que foi proposta.

Afirma, todavia, o agravante que a prova seria desnecessária por ter reconhecido expressamente a não contabilização do referido valor de R\$ 50.000,00 que pretende ver ressarcido (item 2.a do pedido lançado à inicial - fls. 42 - TA).

Esta Corte já reconheceu o direito do agravado em produzir a prova e o agravante não logrou êxito em trazer aos autos qualquer motivo superveniente ao proferimento daquele acórdão, suficiente para impedir o cumprimento do mesmo.

A prova deverá ser produzida eis que determinada por decisão proferida em segundo grau de jurisdição e já acobertada pela coisa julgada.

Desta forma, evidente que este recurso é inadmissível, pois interposto com o intuito de impedir o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Não fosse somente isso, por entender que não houve qualquer equívoco por parte do Singular na interpretação do acórdão mencionado, o presente recurso também não poderia prosperar por ter sido interposto contra decisão de mero expediente, daquelas chamadas ordinatórias, ou seja, que impulsionam o andamento do processo, vez que foi proferida nos seguintes termos:

“1. Em que pese a divergência externada pelo Autor, consoante determinação do E. Tribunal de Alçada deve ser realizada a prova pericial pretendida.

2. Intime-se o Sr. Perito...”

Assim, em sendo inadmissível a interposição de recurso contra decisão que determina o cumprimento de acórdão já transitado em julgado, nego seguimento ao presente com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Curitiba, 01 de março de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0252516-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000120 Cobrança. Apelante: Setembrino Eulino Piffier. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Alto Piquiri. Adv.: Edesio Ramid Nassar. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

Despachos Relator

010.0254366-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15690. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000019 Mandado de Segurança. Agravante: Marco Antonio Laffranchi. Agravante: Unopar - União do Paraná de Ensino S/c Ltda. Adv.: Roberto Laffranchi. Adv.: Ricardo Laffranchi. Agravado: Dã Eber Gomes do Amaral. Adv.: Vinicius da Silva Borba. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Adv.: Marcos Rogerio Lobo Colli. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado diante do inconformismo à decisão de fls. 71 TA dos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, autos nº 19/04.

Preliminarmente, cumpre analisar os pressupostos de admissibilidade recursal. Anota-se que a matéria referente ao ingresso no ensino superior desloca a competência para a Justiça Federal.

A Constituição Federal em seu art. 209 prevê expressamente que:

Art. 209 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação da qualidade pelo poder público.

Essa obrigação de cumprimento de “normas gerais de educação nacional” e a necessidade de obter autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, revelam, ao mesmo tempo que a liberdade da empresa privada em proporcionar o ensino é vinculada; o Poder Público nos casos das universidades - é representado pelos setores competentes do Ministério da Educação.

O entendimento de que o ensino superior não

seria serviço público, mas sim mera atividade privada, não é a interpretação correta dos textos constitucionais, como se poderá ver do comentário do Professor José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional, 20ª ed.: ao comentar que “a educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana”, argumenta:

“É essa concepção que a Constituição agasalha nos arts. 205 a 214, quando declara que ela é um direito de todos e dever do Estado. Tal concepção importa, como já assinalamos, em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que ao Poder Público impende possibilitar a todos, daí a preferência constitucional pelo ensino público, pelo que a iniciativa privada, nesse campo, embora livre, é, no entanto, meramente secundária e condicionada (art. 209 e 213)...”

“A verdade é que se a Constituição estabeleceu que a educação é direito de todos e dever do Estado, significa que a elevou a condição de serviço público a ser prestado pelo Poder Público indiscriminadamente...”

Em se tratando de uma atividade essencial para o povo e considerando-se as responsabilidades do Poder Público, é claro que o controle de qualidade previsto no art. 209 da Constituição Federal é exercido em dois planos: o primeiro é o administrativo exercido pelo Ministério da Educação, e o segundo é o judicial, feito a Justiça Estadual quando se trata de ação relativa a aspectos administrativos internos das instituições de ensino superior, como faltas, provas, disciplina, etc., e a Justiça Federal quando trata do acesso ao ensino superior, como no caso de matrículas, transferências, etc., além de outros aspectos relacionados diretamente ao ensino.

Assim, as universidades privadas, atuam por delegação do Poder Público Federal, não procedendo o argumento de que o ensino - principalmente o superior - não é serviço público e as universidades privadas não agem por delegação, pois contraria toda a política de controle que deve ser desenvolvida pelo referido Poder.

No presente caso, o Mandado de Segurança visou garantir ao agravado o direito de efetuar a rematrícula no curso, independentemente do fato de existir débito com relação a algumas mensalidades e assinado Escritura Pública de Confissão de Dívida. A negativa de aceitar a rematrícula do acadêmico de Medicina Veterinária, representou sem dúvida alguma ato de cerceamento de acesso a ensino superior, ato derivado da função delegada ao reitor da instituição, em cumprimento da legislação federal que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, sendo portanto de competência da apreciação da Justiça Federal.

Cabe ressaltar que no que concerne à competência, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça tem se orientando no sentido de, nestes casos, firmar a competência da Justiça Federal, observe-se:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MENSALIDADES ATRASADAS. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. COMPETÊNCIA. CF. ARTIGO 109, I E VIII. LEI 5.789/72. DECRETO-LEI 464/69.”

1. Correspondendo o ato a típica atividade administrativa interna corporis, originariamente estadual nos Estatutos e Regimento do estabelecimento de ensino superior do Poder Público Estadual ou de organização privada, a competência para o processamento da ação pode ser reconhecida em favor da Justiça do Estado.

2. À parça de ato, pela sua natureza, longa manus do Poder Federal delegante, conseqüente à regência e disciplinamento apropriados ao ensino superior, nos limites do exercício de função pública delegada, o controle judicial compete à Justiça Federal.

3. Multifários precedentes jurisprudenciais.

4. Conflito conhecido, declarando a competência do Juízo Federal, suscitante.

(STJ - Código Civil Brasileiro 24964/MG - Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA - J. 18/02/2002)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR - MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR - MENSALIDADES EM ATRASO - ATIVIDADE DELEGADA DO PODER PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - PRECEDENTES. (STJ - CC 32302/MG - Rel. Min. FRANCIULLI NETTO - J. 24/10/2001)”

Neste mesmo sentido, a 7ª Câmara Cível já decidiu o Agravo de Instrumento nº 177.396-2.

Por tais razões, determino a remessa dos autos a Justiça Federal.

Intimem-se.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2.004.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

011. 0254777-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/18968. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000545 Indenização. Agravante: Waldemar Neme. Adv.: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira. Adv.: Wilson Sokolowski. Agravado: Alcides Ferreira de Souza. Adv.: Horacio Toledo Nogueira. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Interessado: Iris Anastácia Constantino Neme. Interessado: Adriano Constantino Neme. Interessado: Leandro Constantino Neme. Interessado: Marcos Constantino Neme. Interessado: Daniela Neme Rodrigues Alves. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III - Intime-se o agravado, na pessoa de seus representantes legais, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

012. 0254788-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/18568. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000048 Revisão de Contrato. Agravante: Edna Alves da Cruz Santos. Agravante: Fernando Alves da Cruz. Agravante: Imobiliária Porto dos Cristais S/c Ltda. Adv.: Edson Alves da Cruz. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de 1º grau que indeferiu o pedido de tutela antecipada, pois não restou comprovado pelos autores os valores objeto de discórdia, tendo em vista que a proibição da inscrição de seus nomes em cadastros restritivos de créditos deve ser referente apenas aos valores considerados abusivos da dívida, e não da dívida toda, e, portanto, faltando os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Da inicial, depreende-se que os autores postularam a concessão de tutela antecipada para a exclusão dos seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SPC).

A par de se admitir a exclusão ou a não inclusão nos cadastros do SERASA e afins de nomes dos devedores, enquanto pendente ação judicial para discussão da dívida, a situação do caso dos autos é diferenciada. Os agravantes tomaram empréstimos, fizeram movimentações em conta corrente sempre conhecendo os juros incidentes cobrados.

Frise-se, não assiste razão aos agravantes, pois ajustaram um Contrato de Conta Corrente com taxas e juros pré-fixados, e portanto, conheciam os valores dos serviços prestados, até porque, estes são fixos. Até o julgamento da lide, o contrato será revisto, oportunidade em que serão analisadas as provas que deverão ser trazidas aos autos, com vistas à formação do convencimento acerca dos encargos cobrados.

Ante o exposto, sendo manifestamente improcedente, indefiro liminarmente o recurso, na forma do artigo 557, caput, c.c. artigo 527, I, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Agravo de Instrumento nº 254.788-4

Despachos Relator

013. 0254837-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/20675. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000264 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Espólio de Hélio Figueiredo Lima. Agravado: Comercial Rio Ltda. Agravado: Neal Denny Romano. Adv.: Francisco Leite da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que revogou decisão que determinou a tomada de depoimentos pessoais dos autores.

1. A questão envolve devolução de quotas de consórcio, dentre as milhares de ações ajuizadas em Paranavaí, onde se instalou uma verdadeira indústria dessa espécie de demanda.

2. De acordo com a nova orientação advinda do recente julgamento da Câmara, na apelação cível nº 241.574-5, em que foi relator o eminente Juiz Antônio Martellozzo, acrescida da notícia trazida pela ilustre advogada do Consórcio Ford em 2º grau de jurisdição sobre as declarações prestadas por Sérgio Fernando da Silva perante o Ministério Público de Paranavaí, impõe-se cada vez mais até de ofício o juiz determinar produção de provas para o esclarecimento da verdade, em defesa da própria dignidade do Poder Judiciário, que incumbe ao juiz velar (CPC, art. 125, III).

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se. Dispensar informações do juízo.

Intimem-se os agravados para responder e juntar peças, se quiserem, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento nº 254.837-2

2

Despachos Relator

014. 0254923-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21604. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000431 Obrigação de Fazer. Agravante: Rhade Shipping Ltda. Adv.: Jose de Jesus Gonçalves Bambil. Adv.: Antonio Francisco Sobral Sampaio. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Agravado: Produtos Alimentícios Orlandia S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Marcial Freitas D'Assunção Pereira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Irresignada com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 1a. Vara Cível de Paranaguá, que determinou à agravante entregasse os conhecimentos de embarque limpos, correspondentes aos lotes descritos nos recibos provisórios de bordo, sem remarques ou ressalvas junto ao Cartório da 1a. Vara Cível de Paranaguá, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 5.000,00 por atraso no cumprimento da ordem, a agravante Rhade Shipping Ltda. interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

Alega, para tanto, que a liberação dos conhecimentos de transporte sem ressalvas faz presunção de recebimento da carga a bordo do navio em perfeitas condições, e que a agravada estará

negociando sua carga com o importador estrangeiro sem a ressalva da real condição da soja, já que houve infestação por ratos. E, que consoante o Código Comercial, art. 578, os conhecimentos de transporte devem refletir o conteúdo dos recibos de bordo, estando presentes os elementos ensejadores da concessão do efeito suspensivo, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Concedo o efeito suspensivo requerido pela agravante, eis que presentes a verossimilhança entre o direito pleiteado e os fundamentos expostos no agravo de instrumento.

Após o exame superficial do recurso, é incontroverso o perigo decorrente da manutenção do despacho recorrido, já que a agravante corre o risco de ver-se responsabilizada pela infestação de ratos na carga de soja embarcada.

Destaque-se que somente através do exame do conteúdo probatório será possível aferir-se de quem é efetivamente a responsabilidade pela infestação da carga por ratos. Sendo, ainda, incontestado, o perigo na manutenção da r. decisão recorrida, uma vez que não há certeza pela veracidade do contido no conhecimento de transporte sobre a real condição da carga embarcada. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada, para que responda ao presente recurso, em idéntico prazo.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

015. 0254930-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21821. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000362 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000062 Indenização. Agravante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Adv.: Luciane Mombach Ito. Agravado: Neusa da Silva Camargo. Adv.: Adelfo Jose Zenni. Adv.: Donizete Simoes. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de 1º grau que julgou improcedente o pedido formulado pela ré em Exceção de Incompetência de Foro.

Da inicial, depreende-se que a autora é mãe de vítima fatal em acidente de trânsito e propôs Ação de indenização em face da ré na Comarca de Maringá, local onde reside, entendendo o réu estar em desconformidade com o disposto no artigo 94, caput do Código de Processo Civil.

Não assiste razão ao agravante. A solução adotada pelo eminente magistrado deve ser mantida incólume, pois foi pautada na aplicação do bom direito ao caso concreto. O artigo 100 do Código de Processo Civil, em seus incisos e parágrafos dita as regras de competência de acordo com cada caso.

O caso vertente encontra agasalho no parágrafo único do citado dispositivo processual (art. 100, CPC), onde prescreve exceção a regra geral, de que a competência de foro nas ações decorrentes de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos é o do domicílio do autor ou do local do fato. O dispositivo ao colocar a interlocação "ou", estabeleceu uma opção, concedendo ao autor a faculdade de exercer o seu direito tanto no seu domicílio como no do local do fato, contra o qual não o se pode opor o réu.

Esta é a lição dos escoliastas ROSA MARIA ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR, in Código de Processo Civil Comentado, pág. 411:

“Foros concorrentes. É do autor a opção pelo ajuizamento da ação no foro de seu domicílio ou no foro do lugar do acidente. O réu não pode opor-se a opção do autor. Este, entretanto, pode renunciar a prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu (CPC 94). Se isto ocorrer, ao réu é vedado argüir a incompetência relativa, por falta de interesse processual, já que estaria sendo beneficiado com a escolha do autor pelo foro do domicílio dele, réu.”

Ante o exposto, sendo manifestamente improcedente, indefiro liminarmente o recurso, na forma do artigo 557, caput, c.c. artigo 527, I, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Curitiba, 01 de março de 2.004.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

016. 0254956-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22066. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300001274 Obrigação de não Fazer. Agravante: Fernando Caesar da Costa. Adv.: Irapuan Caesar da Costa. Agravado: Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda. Adv.: Jacob Augusto Krapp Hoff. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Recebo o recurso no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não se fazerem presentes no caso sub-examen os requisitos exigidos para tanto.

A celeridade com que os recursos de agravo de instrumento têm sido julgados neste Tribunal, certamente não ocasionará qualquer prejuízo ao recorrente.

II - Intime-se a agravada para que, em 10 (dez) dias, possa apresentar contraminuta, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes.

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, incluir o recurso em pauta.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

017. 0254963-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/20899. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001100 Revisão de Contrato. Agravante: Humberto Tomiotto. Adv.: Sandro Rafael Barioni de Matos. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Agravado: Cartão Unibanco Ltda. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II - Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III - Com relação à pretensão de concessão do efeito suspensivo ativo para que seja determinado aos órgãos de proteção ao crédito que se abstenham de registrar ocorrências em nome do agravante, deixo de atribuí-lo, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a necessária aparência do direito do mesmo, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido, eis que não caracterizada a verossimilhança das alegações, uma vez que inexistem nos autos qualquer demonstração de que tenha havido irregularidades praticadas pelo Banco agravado, mas simples alegações.

IV - Intimem-se os agravados, na pessoa de seus representantes legais, para responderem, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

018. 0254971-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/20392. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001000 Ação Ordinária. Agravante: Monolux Construções Cívís Ltda. Adv.: Eli Pereira Diniz. Agravado: Município de Sarandí. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Indefiro o efeito suspensivo por não reunirem os elementos até aqui trazidos, os pressupostos que o autorizem.

II - Intime-se o Município recorrido para que possa responder o recurso, sendo-lhe facultada a juntada de cópias de peças que entender convenientes.

III - Decorrido o prazo, com ou sem a contraminuta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

019.0254989-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22650. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000237 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000070 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Âmbito Consultoria e Assessoramento Financeiro S/c Ltda. Agravante: João Norberto de Souza. Agravante: Marli Rosani Polak de Souza. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Adv.: Rosileine Picinato Ribeiro. Agravado: Jorge Bembnowski. Adv.: Angela Maria de Lima. Adv.: Maristela Maria Mafra. Interessado: Liane Meister Dib. Interessado: Rubens Cassimiro. Interessado: Terezinha Zanatta Cassimiro. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou nomeação de bens à penhora (precatório do Estado).

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. O direito de crédito nomeado à penhora não se cuida de título da dívida pública. Este é aquele expedido pelo Governo, ou seja, vendido em bolsas de valores.

Não é o caso do crédito nomeado à penhora, que se encontra sujeito a precatório e espera para pagamento, conforme orçamento do Estado.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensar informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

020. 0255000-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/21820. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000391 Indenização. Agravante: Hospital de Olhos do Paraná Ltda. Adv.: Domingos Caporrino Neto. Agravado: Jorge Antônio dos Santos. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sílvio Nagamine. Adv.: Adriana de França. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a inversão do ônus da prova em ação de indenização por erro médico.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil ou incerta reparação, máxime até o final processamento e julgamento do recurso.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensar informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

021. 0255131-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22404. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001011 Obrigação de Fazer. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandí. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Construtora Vicky Ltda, irresignada com a decisão que concedeu a tutela antecipada nos autos de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com preceito cominatório proposta pelo Município de Sarandí, interpôs o presente agravo de instrumento, narrando em suma que: a) jamais poderá prevalecer a decisão que deferiu a tutela antecipada e que fixou multa diária de R\$1.000,00, uma vez que o loteamento está regular e a agravante executou o loteamento de acordo com a legislação que regula a matéria; b) o agravado não demonstrou a prova inequívoca e a verossimilhança de suas alegações; c) o município agravado pretende transferir obrigações que eram de sua responsabilidade; d) a medida determinada no despacho dificilmente será revertida caso haja a improcedência da ação.

Aduz também que: e) a decisão foi ultra petita, vez que o próprio agravado postulou multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) e o MM Juiz deferiu multa no importe de R\$ 1.000,00(um mil reais); f) é inadmissível no nosso ordenamento jurídico que se reconheça um pretense direito à tutela antecipada depois de passados longos vinte e seis meses (3 anos) do pedido inicial.

Requer que seja recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo em razão da agravante não poder ser compelida a executar obras nem muito menos a pagar multa diária, sem antes haver apreciação dos fatos a serem expostos.

Recurso tempestivo e preparado.

É o relatório.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso.

Recebo o agravo de instrumento em seu efeito suspensivo, por vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 558, do CPC.

Tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Verifica-se dos autos que a agravante terá que arcar com multa diária fixada em R\$ 1.000,00(um mil reais) quando na verdade irá ser analisado no mérito do presente recurso se a decisão da MM Juiza ao fixar a multa em R\$ 1.000,00 foi ou não ultra petita, já que o agravado postulou a fixação da multa em R\$ 500,00(quinhentos reais).

Desta forma, nota-se que há uma possibilidade da agravante arcar com despesas que quando do provimento do recurso poderão não ser devidas, restando caracterizado os requisitos autorizadores do efeito suspensivo.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in “Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer”, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):

“O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável” ¼ grifamos.

Assim sendo, vislumbro in casu a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido pela agravante e, por conseguinte, concedo-o.

Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para que responda ao presente recurso, dentro do prazo legal.

Curitiba, 01 de março de 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

022. 0255133-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22511. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000578 Indenização. Agravante: Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda. Adv.: José Marcos Carrasco. Adv.: Leonardo Cyrillo. Agravado: Ednilson Gomes Carvalho Epp. Adv.: João Maria Brandão. Adv.: Rui Santos de Sá. Adv.: Gabriel Marino Meirelles. Adv.: Leopoldo Pizzolatto de Sá. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda, irresignada com decisão de fls. 67, que indeferiu denunciação a lide do Banco Bradesco por ela requisitada, em ação de indenização por dano moral que lhe move Ednilson Gomes Carvalho Epp, interpôs o presente agravo de instrumento narrando em suma que: a) quem encaminhou o título objeto da lide indevidamente ao Cartório de Protestos foi o Banco Bradesco e não a agravante; b) a agravante em sua contestação denunciou a lide o Banco Bradesco a fim de evitar futura ação regressiva contra o mesmo; c) O MM. Juiz monocrático., indeferiu a denunciação a lide do Banco Bradesco por entender ser essa incabível, uma

vez que a demanda secundária teria fundamento diverso da primeira, e ainda que não há provas suficientes da existência de contrato entre os denunciante e o denunciado que de escopo a tal ação rescisória.

Requer que seja recebido o recurso sendo reformado o despacho de fls. 67, afim de aceitar a denunciação pretendida. Recurso tempestivo e preparado.

Requer ainda o efeito ativo e suspensivo do presente recurso. É o relatório.

Deixo de receber o recurso em seu efeito suspensivo, por não vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 558, do CPC.

Destaque-se que, para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Após o exame superficial do agravo de instrumento, verifica-se que não trouxeram os agravantes aos autos fundamentos suficientes para configurar a necessidade da concessão do efeito suspensivo.

Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que:

“O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”.

Assim, é clara a norma quanto à necessidade da fundamentação do pedido de efeito suspensivo ao agravo; não cabe a parte somente postular tal efeito, mas sim, explicitar quais os fundamentos que embasem tal pedido.

Nesse sentido, a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - INDEFERIMENTO - EXECUÇÃO - EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO - EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME - O deferimento de efeito suspensivo, em sede de agravo de instrumento, é medida de natureza excepcional, somente possível de ser atendida quando relevante a fundamentação e presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação aos interesses do recorrente. (TJDF - AGI 20020020017795 - DF - 3ª T.Civ. - Rel. Des. LÉCIO RESENDE - DJU 26.06.2002 - p. 46).” (grifo nosso)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PLEITEADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO - Não se controverte, possa o relator do agravo de instrumento, liminarmente, modificar a decisão agravada, ocorrendo o chamado efeito suspensivo ativo. Mas para tanto, é mister estejam presentes os pressupostos genéricos consagrados no art. 558, caput, do CPC, quais sejam, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Na hipótese sub judice, não se caracteriza a exceção mencionada, porque a fundamentação não é relevante. (TJDF - AGI 20010020066637 - 5ª T.Civ. - Rel.ª Des.ª CARMELITA BRASIL - DJU 13.03.2002 - p. 69).”

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIVOCO TERMINOLÓGICO - RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - AÇÃO PREJUDICIAL QUE SEQUER FORA CONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DEMARCATÓRIA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - 1. A terminologia ação declaratória incidental pressupõe a existência de uma questão que tornou litigiosa durante o processo, descejando a parte que seja apreciada incidentalmente à principal. 2. Mesmo sendo a ação declaratória de inexistência de relação jurídica, prejudicial à ação demarcatória, não deve esta ser suspensa quanto a primeira não preencher os requisitos de admissibilidade. 3. Não provando o agravante a relevante fundamentação, não se deve conceder o pedido de efeito suspensivo recursal. (TJES - AgRg-AI041029000035 - 4ª C.Civ. - Rel. Des. MANOEL ALVES RABELO - J. 06.06.2002).” (grifo nosso)

Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pelo agravante.

Quanto ao efeito ativo requerido, esse diz respeito ao mérito do recurso, que só poderá ser analisado após o devido tramite processual, pelo Órgão ad quem.

Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias;

Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 2 de março de 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

023.0255214-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000516 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2358370 Apelação Cível. Agravante: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Marta de Souza Kluger. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Marcelo de Bortolo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III- Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo à agravante com a espera do provimento jurisdicional desta Corte, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.

IV - Intime-se a agravada, na pessoa de seus representantes

legais, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intime-se.

Curitiba, 01 de março de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

024.0255215-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24787. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000504 Reintegração de Posse. Agravante: Heloísa Helena Cavalcante. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Agravado: Luis Maria Miranda. Adv.: Leandro Flanklin Gorsdorf. Adv.: Darci Frigo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: I - Recebo o recurso no seu efeito regular: devolutivo. II - Intime-se o agravado para que, querendo, possa oferecer resposta em 10 (dez) dias.

Curitiba, 02 de março de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

025.0255218-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24717. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900022663 Indenização. Agravante: Paulo Dural. Adv.: Christian Marcello Mañas. Adv.: Sidnei Machado. Adv.: Roberta Botelho Bitencourt. Agravado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar - Atual Brasil Telecom S/a. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Silviani Iwerson Barone. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O presente recurso merece ser provido liminarmente.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Paulo Dural contra decisão que, em sede de ação de indenização decorrente de ato ilícito proposta contra Brasil Telecom S/A., fixou os honorários periciais em R\$ 3.000,00, determinando que o agravante procedesse ao depósito dos mesmos.

Alega o agravante que sendo beneficiário da justiça gratuita, não poderia ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários periciais.

Razão lhe assiste.

Com efeito, o artigo 3º da Lei de Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50), no seu inciso V, dispõe que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários do perito.

No caso em questão, o beneficiário da justiça gratuita é o requerente na ação onde fora proferida a decisão agravada. Assim, se o benefício da justiça gratuita compreende os honorários do perito, e ao requerente foi concedida a isenção dos honorários nos termos da Lei 1.060/50, não há que se falar em depósito de valores referentes a honorários periciais.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, sobre o artigo 3º da Lei nº 1.060/50, dizem que “ Não se pode exigir do beneficiário da justiça gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários do perito porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas. O ideal é que o Estado responda por essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Esses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos.”

Esta Corte já firmou entendimento de que os honorários periciais estão contidos no conceito de assistência gratuita, senão vejamos:

“Incumbe ao autor adiantar os honorários do perito, se o exame for requerido por ambas as partes. Entretanto, se o autor goza dos benefícios da justiça gratuita cabe ao não-beneficiário, se vencido, pagar afinal ou ao Estado arcar com a remuneração, porque lhe compete prestar a assistência judiciária. (Agravo de Instrumento nº 89.959-8, da Primeira Câmara Cível, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira)

“O beneficiário da justiça gratuita não está obrigado a depositar o valor referente aos honorários periciais, pois tal verba está abrangida pela isenção prevista na Lei 1060/50, então seu pagamento incumbirá à parte vencida, ou a quem cabe prestar assistência judiciária aos necessitados.” (Agravo de Instrumento n.213.124-4 Juiza Relatora Anny Mary Kuss, 6ª Câmara Cível, Tr. De Alçada do Paraná).

“4. Compreende a assistência judiciária os honorários de perito. Contudo, o beneficiário está desobrigado a depositar quantia alguma, cuja obrigação recai na pessoa do não beneficiário, se vencido, ou na do Estado, já que tem o dever de prestar a assistência judiciária. 5. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº 122.525-8, da Quinta Câmara Cível, Rel. Juiz Tufti Maron Filho)

Outra não é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que oferece a seguinte solução ao problema:

“Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial.

O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial.

Precedentes.”(REsp nº 435.448/MG, 3ª T., rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 04/11/2002, p. 206).

Desse modo, tendo a perícia sido requerida por beneficiário de assistência jurídica gratuita, não há a obrigatoriedade de que o mesmo arque com os honorários periciais, devendo o Estado custeá-los.

Assim, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo

Civil, dou provimento liminar ao presente recurso, para excluir do agravante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de março de 2.004.

JUIZ PRESTES MATTAR - Relator

Despachos Relator

026.0255390-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/25785. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000798 Revisão de Contrato. Agravante: Marissol de Souza. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Recebo o recurso no seu efeito regular, devolutivo, por não vislumbrar no presente procedimento os requisitos que alicerçam o pleito da concessão do efeito suspensivo.

II - Intime-se o agravado para que, em 10 (dez) dias, querendo, possa responder.

Curitiba, 02 de março de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Juiz Convocado Relator

027.0222033-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/174816. Materia: Demais cíveis. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000185 Manutenção de Posse. Agravante: Tatsuno Omura. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Agravado: Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara. Adv.: Lilian Cristina Gerdulli Tavares. Agravado: Município de Primeiro de Maio. Adv.: Newton Rodrigues. Adv.: Luciana de Fátima Rodrigues. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso manifestada pelo agravante, com anuência expressa dos agravados (fls. 369), em face do acordo celebrado e denunciado às fls. 372/373.

II - Procedam-se as anotações e diligências necessárias e, baixem os autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

III - Intimem-se.

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00759 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	002	0250806-1
Amilton Luiz Augusti	004	0251635-6
Antonio Jose Da L. Amaral Filho	001	0241925-2
Antonio Jose Da L. Amaral Filho	001	0241925-2
Carlos Alberto Stoppa	003	0252170-4
	004	0251635-6
Cesar Augusto Gazzoni	003	0252170-4
Lauri Trentini	004	0251635-6
Luiz Carlos Da Rocha	002	0250806-1
Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias	002	0250806-1
Marcos Jose Dlugosz	003	0252170-4
Newton Roberto T. D. Castro	001	0241925-2
Silvio Nagamine	002	0250806-1
Sonny Brasil De C. Guimarães	001	0241925-2
Valdenir Dielle Dias	002	0250806-1

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias0001. 0241925-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/127565. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000012 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelado: Vito Passera. Curador: Luiz Otávio Lemos de Toledo. Adv.: Antonio Jose da L Amaral Filho. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Observacao: VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO aNTONIO JOSÉ DA L.aMARAL FILHO. Vista Advogado: Antonio Jose da L Amaral Filho (PR003217).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias0002. 0250806-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/193266. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000638 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico da Grande Curitiba. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas Montadoras de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo - Sindimovec. Adv.: Valdenir Dielle Dias. Adv.: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias0003. 0252170-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/1373. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000350 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Onni Luiz Paul. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Orgao Julgador: Sétima

Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias0004. 0251635-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/196171. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000454 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Amilton Luiz Augusti. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Elcoeterio Lavrate. Adv.: Lauri Trentini. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo.

I Divisão Cível
Sétima Câmara Cível em Composi
Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00760 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Tony Alves	001	0251062-3

Despachos Relator

001.0251062-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/193814. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000064 Ação de Despejo. Autos Complementares: 2234475 Apelação Cível. Autor: Claudio Labegalini. Adv.: Tony Alves. Réu: Alcindo Cerci. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

CLAUDIO LABEGALINI, com fundamento no artigo 485, e seguintes do Código de Processo Civil, propôs Ação Rescisória contra sentença em Ação de Despejo por falta de pagamento prolatada no Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, onde figura como réu ALCINDO CERCI.

Alega o autor, que a sentença exarada na Ação de Despejo proposta pelo aqui réu ALCINDO CERCI deve ser rescindida; que de acordo com o contrato juntado às fls. 275/278, os antigos fiadores FIDEL MACUL JÚNIOR e INÊS CRISTINA TACLA MACUL devem ser desconstituídos; que o “novo” contrato indica que os valores cobrados pelo réu são indevidos, pois se tratam de multa disfarçada; que somente agora achou em suas gavetas contrato posterior ao do objeto da lide, que foi celebrado dia 01 de maio de 1996 com vencimento previsto para 30 de abril de 1997. Requer o autor novo julgamento da causa e concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Requeru o autor a tutela antecipada, uma vez que presentes a verossimilhança das assertivas e o “fumus boni iuris”.

A antecipação da tutela postulada pelo autor foi negada às fls. 290/292.

Relatado, passo para a fundamentação.

Funda-se a presente Ação Rescisória no inciso VII, do artigo 485 do Código de Processual Civil, ao argumento de que o autor obteve documento novo que por si só lhe assegura novo pronunciamento judicial favorável.

ALCINDO CERCI propôs Ação de Despejo por falta de pagamento em face do locatário, ora autor, CLAUDIO LABEGALINI e dos fiadores FIDEL MACUL JÚNIOR e INÊS CRISTINA TACLA MACUL, a qual foi julgada procedente pelo MM Juiz a que e mantida em grau de recurso por este Tribunal através do acórdão 16.024 da 7ª Câmara Cível.

A Ação de Despejo foi instruída com o contrato de locação de fls. 30/33, que consigna o prazo de locação de 12 (doze) meses, com início em 1 de abril de 1991 e encerramento em 31 de março de 1992, figurando como fiadores FIDEL MACUL JÚNIOR e INÊS CRISTINA TACLA MACUL.

Verifica-se da inicial, que o autor busca a rescisão da Ação de Despejo, aduzindo que a lide versa sobre calçada no contrato de locação de fls. 275/278, que é posterior ao de fls. 30/33 que foi objeto da lide.

Alega o autor que este contrato de locação pode motivar a presente demanda uma vez que se trata de documento novo, como prevê o artigo 485, VII do Código de Processo Civil.

Contudo, em suas alegações, o autor aduz que “somente agora, revolvendo suas gavetas encontrou um contrato posterior ao antigo contrato (objeto da lide)” (fls. 06).

Tal assertiva evidencia que o contrato amealhado com a Ação Rescisória (fls. 275/278) não se trata de documento novo na forma que o texto legal determina, impondo o indeferimento da petição inicial.

O Código de Processo Civil, no artigo 485, VII prevê a possibilidade de rescisão de sentença transitada em julgado, quando: “depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pode fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável”.

Observe-se que o documento juntado pelo autor não se enquadra no artigo mencionado, uma vez que não observa a exigência de ter sua existência ignorada. Se o autor possuía tal documento em sua posse (em uma de suas gavetas), por óbvio que tinha plena ciência da existência do contrato de locação que firmou com o réu.

Impende destacar que o contrato ora qualificado como documento novo, sequer foi mencionado pelo autor na Ação de Despejo.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido, vejamos:

“Não é documento novo: aquele que deixou de ser produzido na ação principal por desídia ou negligência da parte em obtê-lo” (RT 674/149, RTJESP 97/416, JTA 100/206)

“Documento novo, nos termos do inciso VII do art. 485 do CPC, é aquele cronologicamente velho, ou seja, anterior à época da decisão rescindenda, mas só obtido após a mesma, cuja existência a parte ignorava, ou de que não pôde fazer uso, por circunstância alheia à sua vontade.” (TST - ROAR 751966

- SBDI 2 - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes - DJU 28.03.2003).

Convém ressaltar a questão da responsabilidade dos fiadores, cujo contrato que embasou a ação de despejo já se encontrava prorrogada. A sentença julgou procedente a pretensão em face da revelia dos mesmos. Não cabe ao autor questionar direito alheio. Tratando-se, entretanto, a legitimidade de parte, de condição da ação, a matéria poderá ser avaliada na fase de execução da ação de cobrança, conhecida inclusive de ofício pelo juiz. Esta questão em nada altera o despejo decretado contra o autor desta rescisória.

Desta forma, em face do não preenchimento de nenhum dos requisitos elencados no artigo 485 do Código de Processo Civil, inadmissível se torna o pedido de rescisão da sentença exarada na Ação de Despejo, se impondo o indeferimento da petição inicial.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

7

II Divisão Cível Oitava Câmara Cível Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00661 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	028	0254826-9
Adriana Bomfim	031	0254964-4
Alexander Silva Santana	008	0254360-6
Alexandre Arseno	032	0255022-5
Alexandre Chemim	041	0255236-9
Alexandre Pessoa Fazole	033	0255066-7
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	002	0254909-4
Altivo José Seniski	001	0254660-2/01
Amilton Domingues De Moraes	006	0252241-8
Ana Lúcia Bohmann	033	0255066-7
Ana Paula Esmério Magalhães	028	0254826-9
André Luiz Bonat Cordeiro	042	0255381-9
André Benedetti De Oliveira	033	0255066-7
André Gomes Silvestre	031	0254964-4
Antonio Carlos Silva Kuhn	034	0255079-4
Aristides Alberto Tizzot França	001	0254660-2/01
Arlindo Menezes Molina	030	0254949-7
Atila Duderstadt	031	0254964-4
Auderi Luiz De Marco	030	0254949-7
Beatriz Schiebler	039	0255212-9
Blas Gomm Filho	003	0246441-1
Carla Angélica Heroso Gomes	007	0252839-8
Carlos Alberto F. D. Castro	032	0255022-5
Carlos Alexandre Lima De Souza	026	0254670-7
Carlos Roberto Scalassara	035	0255130-2
Clóvis José Gugelmin Distéfano	031	0254964-4
Dalton Antonio Schultz Gabardo	042	0255381-9
Edula Wille Posniak	028	0254826-9
Elói Antonio Pozzati	006	0252241-8
Fernando Augusto Sperb	042	0255381-9
Francisco Carlos Duarte	039	0255212-9
Fábio Ricardo Morelli	026	0254670-7
Gabriel Braga Farhat	040	0255233-8
Geraldo José Do Amaral Gentile	029	0254882-7
Geraldo Nilton Korneiczuk	026	0254670-7
Gisele Mara Freitas	025	0254600-5
Giselle Cristina Missio	039	0255212-9
Helessandro Luis Trintinalio	037	0255162-4
Jander Luis Catarin	039	0255212-9
Jean Carlo Leech	032	0255022-5
Joel Ferreira Lima	030	0254949-7
Joel Henrique Melnik	009	0254438-9
	010	0254458-1
	011	0254461-8
	012	0254477-6
	013	0254504-8
	014	0254509-3
	015	0254514-4
	016	0254518-2
	017	0254520-2
	018	0254522-6
	019	0254539-1
	020	0254551-7
	021	0254574-0
	022	0254579-5
	023	0254582-2
	024	0254583-9
Jonny Paulo Da Silva	003	0246441-1
José Gonzaga Soriani	037	0255162-4
José Bento Vidal	036	0255135-7
José Bento Vidal Filho	036	0255135-7
José Carlos Cardoso Goes Silva	026	0254670-7
José Carlos Vieira	038	0255210-5
José Marega	037	0255162-4
José Roberto Guimarães	038	0255210-5
José Roberto Guimarães Junior	038	0255210-5
João Neudes De Lucena	004	0249614-6
Juliana De Almeida Velinças	007	0252839-8
Leonardo Beneton Thiele	028	0254826-9
Liliana Orth Diehl	040	0255233-8
Lisienne Do Rocio M. M. Lima	009	0254438-9
	010	0254458-1
	011	0254461-8
	012	0254477-6
	013	0254504-8
	014	0254509-3
	015	0254514-4
	016	0254518-2
	017	0254520-2
	018	0254522-6
	019	0254539-1
	020	0254551-7
	021	0254574-0

	022	0254579-5
	023	0254582-2
	024	0254583-9
	025	0254600-5
Louise Rainer Pereira Gionédís	041	0255236-9
Manoel Monteiro De Andrade	036	0255135-7
Marcelo Mazur	039	0255212-9
Marcelo Márcio De Oliveira	034	0255079-4
Marcelo Zanon Simão	040	0255233-8
Marcos Aurelio Cerdeira	004	0249614-6
Maria Cristina Rudek	005	0251883-2
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	029	0254882-7
Maurício Galeb	039	0255212-9
Maurício Barbosa Dos Santos	027	0254760-6
Maurício Gomm F. D. Santos	003	0246441-1
Meriane Da Graca Sander	003	0246441-1
Michelline De Moraes Beraldi	006	0252241-8
Moisés Cândido Bernart	034	0255079-4
Márcia Regina Dos S. Machado	030	0254949-7
Márcio Antônio Sasso	030	0254949-7
Oksandro Osvaldo Gonçalves	001	0254660-2/01
Oldemar Mariano	005	0251883-2
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	042	0255381-9
Omar José Baddauy	029	0254882-7
Omirés Pedroso Do Nascimento	007	0252839-8
Patrícia Lazzari De Lima	003	0246441-1
Paulo Cesar Horochoski	005	0251883-2
Paulo Madeira	027	0254760-6
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	002	0254909-4
Pedro Augusto Vantropa	038	0255210-5
Raphael Dias Sampaio	038	0255210-5
Renato Domingues Brito	043	0255436-9
Rodrigo Campos Zequim	037	0255162-4
Rodrigo Gaião	001	0245660-2/01
Rosileine Picinato Ribeiro	030	0254949-7
Samir Naouaf Halabi	039	0255212-9
Sérgio Luiz Zandoná	034	0255079-4
Thais Helena Alves Rossa	039	0255212-9
Vanessa Simionato	041	0255236-9
Vanessa Volpi B. Palacios	041	0255236-9
Vinicius Fernando Marcolino	035	0255130-2
Wiliam Zendrini Buzingnani	035	0255130-2
Wilson Carlos Kuhn	034	0255079-4
Winicius Rubele Valenza	002	0254909-4

Despachos Relator

001. 0245660-2/01 Agravo

Protocolo: 2003/197335. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2456602 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9300030304 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400030362 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1208721 Apeação Cível. Agravante: Indústrias Químicas Carbomafra S/a. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Rodrigo Gaião. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Bades. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Trata-se de agravo nominado devidamente interposto contra a r. decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 245.660-2, o qual pleiteava a reforma de decisão interlocutória que negou a existência de nulidades nos autos de Carta Precautória expedida em processo de execução de título extrajudicial em fase de expropriação.

Em 13 de fevereiro veio aos autos informação dando conta do julgamento dos embargos à arrematação, o qual analisou as questões postas a julgamento no recurso de agravo de instrumento.

Assim, considero prejudicado o recurso de agravo nominado, assim como o agravo de instrumento nº 245.660-2/01.

Intimem-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

2

Agravo nº 245.660-2/01

2

TNT

Despachos Relator

002. 0245909-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/158309. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001263 Medida Cautelar. Agravante: Sentinela Vigilância S/c Ltda. Agravante: Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Agravado: Prospecta Factoring Ltda. Agravado: Financiapar Empresa de Fomento Ltda. Agravado: Icl Factoring e Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Domínio Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Cred-risk Serviços Financeiros Ltda. Agravado: Credicob Assessoria Em Cobrança Ltda. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: ANTE O ACORDO REALIZADO ENTRE O AGRAVANTE E O AGRAVADO DOMÍNIO FOMENTO MERCANTIL LTDA., DEFIRO A EXCLUSÃO DESTA, COMO REQUERIDO E EXTINGO O PROCEDIMENTO RECURSAL EM RELAÇÃO À MESMA, EXCLUSIVAMENTE.

INTIMEM-SE.
CURITIBA, 03.03.2004.

Despachos Relator

003. 0246441-1 Apeação Cível

Protocolo: 2003/157810. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800000405 Anulatória. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Blas Gomm Filho. Rec. adesivo: Jussara Bino. Adv.: Patrícia Lazzari de Lima. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Massa Falida de Guardini Incorporações e Empreendimentos Ltda. Adv.: Meriane da Graca Sander. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E JUS-SARA BINO, inconformados com a r. sentença exarada nos autos sob o nº 405/98 de ação ordinária de anulação de cambial, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, interuseram os presentes recursos de apelação cível e adesivo.

Todavia, a matéria recursal não pode ser conhecida por esta Corte, eis que os recursos são originários de ação proposta contra empresa em estado falimentar, processada e julgada no juízo universal da falência, estando em discussão interesses da massa falida, a qual não consta no elenco dos feitos da competência deste Tribunal de Alçada, inserida no inciso III, do artigo 104, da Constituição do Estado do Paraná.

A matéria vem sendo analisada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

“DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM PROVER O RECURSO DE APELAÇÃO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. DUPLICATA MERCANTIL. TÍTULO CAUSAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. CONTRA PROVA PRODUZIDA PELA RÉ MAIS CONVINCENTE. RECURSO PROVIDO. RESTAN- DO COMPROVADO QUE O SAQUE DA DUPLICATA MERCANTIL DECORREU DE PEDIDO DE EMBALAGENS FORMULADO PELA EMPRESA AUTORA, ANTES DA DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA, CUJA MERCADORIA FOI COLOCADA À DISPOSIÇÃO DA ADQUIRENTE E RECU- SADA SEM MOTIVO JUSTIFICADO, IMPROCEDE SUA PRETENSÃO DE VER DECRETADA A NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DESSE TÍTULO.”

A jurisprudência deste Tribunal tem-se manifestado da seguinte forma:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA - JUNTADA DE TERMO DE COMPROMISSO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA - JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 104, III, “G” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - As ações que tramitam contra a massa falida, em que estão em discussão bens, interesses e negócios mesma são atraídas pelo Juízo da Falência, uma vez que é universal e indivisível. II - A competência para apreciar de matérias em que seja devedora a massa falida é a do Tribunal de Justiça, consoante letra expressa do art. 104, III, “g”, da Constituição Estadual.”

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.”

Diante de tais considerações, acolho o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 218/237), determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, o competente para o conhecimento e julgamento dos presentes recursos de apelação cível e adesivo.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 03 de março de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Relator

1 TJPR, 5ª Câm. Civ., Ac. 10397, Rel. Des. Domingos Ramina.
2 TAPR, 3ª Câm. Civ., Ac. 18347, Rel. Juiz Rubens de Oliveira Fontoura
3 TAPR, 6ª Câm. Civ., Ac. 15673, Rel. Juíza Maria José Teixeira.

Despachos Relator

004. 0249614-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/185947. Matéria: Execução. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000393 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000344 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Isaura Gianini Frei. Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira. Agravado: Agropecuária Entre Rios Ltda. Adv.: João Neudes de Lucena. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Ante a retratação comunicada extingo o presente procedimento recursal.

Intimem-se.

Curitiba, 03.03.2004.

Despachos Relator

005. 0251883-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/2201. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000278 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200300000396 Embargos de Terceiro. Agravante: Nezio Toledo. Adv.: Paulo Cesar Horochoski. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Maria Cristina Rudek. Adv.: Oldemar Mariano.

Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por NEZIO TOLEDO, em face da r. decisão proferida nos autos da Ação de Depósito nº 278/1997, em fase de execução de sentença de honorários advocatícios, em que o MM. Juiz determinou que se aguarde a decisão sobre o recebimento dos embargos de terceiro interpostos pelo executado.

Pretende o agravante a reforma da decisão, para que se possibilite, desde logo, a liberação da quantia penhorada nos autos. Alega para tanto que o executado não poderia interpor embargos de terceiro, pois não teria qualidade para tanto.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, XX).

O agravo de instrumento não merece seguimento, pois a matéria que pretende o agravante ver aqui analisada, não foi objeto da decisão agravada.

Sabe-se que o agravo de instrumento tem por objetivo, a reforma de decisão interlocutória. Deve portanto o recurso, limitar-se ao que foi decidido na mesma. O agravo de instrumento não pode abranger matérias que não foram abordadas na decisão agravada.

Não pode a agravante, de forma alguma, fugir do âmbito da decisão recorrida, pretendendo que lhe seja concedido direito que sequer foi aventado na decisão impugnada.

A rigor, não houve decisão a respeito do tema que pretende o agravante ver aqui analisado. O ilustre magistrado não deferiu nem indeferiu o pedido de liberação da quantia penhorada, mas limitou-se a determinar que se aguarde a decisão acerca do recebimento dos embargos de terceiro interpostos.

Percebe-se assim, a impossibilidade desta Corte em apreciar a matéria relativa ao cabimento ou não de embargos de terceiro no caso em tela, bem como acerca da possibilidade de liberação da quantia penhorada. Conhecer do presente recurso seria uma afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Verifica-se ainda, a ausência de lesividade da decisão impugnada ao agravante, pois sequer foi analisada sua pretensão.

Este entendimento é pacífico na jurisprudência deste E. Tribunal de Alçada. São inúmeros os julgados recentes neste sentido:

“Agravo de Instrumento nº 176024-7 - 4ª Câmara Cível - Relator Fernando W. Bodziak - 20/03/2002

(...)

Não cabe ao Tribunal conhecer de matérias não argüidas no juízo a quo, sob pena de agressão ao princípio do duplo grau de jurisdição.”

“Agravo de Instrumento nº 176456-9 - 6ª Câmara Cível - Relator Anny Mary Kuss - 12/11/2001 - Unânime
No recurso não pode a parte impugnar senão aquilo que foi decidido no despacho atacado.

A alegação, em sede de preliminar quanto a inadequação do procedimento cautelar, que entende foi utilizado erroneamente no lugar da Execução de Obrigação de Fazer ou até de pedido de antecipação de tutela, e conseqüente indeferimento do pedido inicial, bem como a extinção do processo sem julgamento de mérito, não foi matéria ventilada no despacho atacado, não podendo ser objeto deste, em face do princípio do duplo grau de jurisdição. (...)

“Agravo de Instrumento nº 182573-2 - 1ª Câmara Cível - Relator Mario Rau - 06/11/2001

Se o tema versado no agravo de instrumento foi também objeto de pedido dirigido ao juízo do processo, sem a apreciação daquele pedido torna-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, sob pena de incidir-se em supressão de instância.”

“Agravo de Instrumento nº 176240-1 - 4ª Câmara Cível - Relator Sérgio Rodrigues - 26/09/2001
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PRETENSÃO À INVOCAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA DE QUESTÕES NÃO SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Se as questões ventiladas em sede recursal não foram discutidas em primeiro grau, sendo certo que a agitação delas nesta etapa recursal constitui invocação que não pode ser tolerada, por evidente ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO NÃO CONHECIDO.”

É este também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que em recentes decisões assim se manifestou: “ROMS 8309/RJ - Relator Min. Laurita Vaz - 2ª Turma - 08/10/2001

Questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas por esta Corte na esfera de seu conhecimento recursal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...)

“AGA 264010/PR - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - 4ª Turma - 02/04/2001

PROCESSO CIVIL. EXEGESE DO ART. 515, § 1º, CPC. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- A questão não suscitada, não discutida e que não foi objeto de apreciação pela sentença não pode ser conhecida pelo tribunal por ocasião da apelação, salvo nas hipóteses de apreciação de ofício (CPC, arts. 267 - § 3º e/c 301 - § 4º).”

“ROMS 13457/MG - Relator Min. Gilson Dipp - 5ª Turma - 29/04/2002

I - Verificado-se que parte da fundamentação tecida nas ra-

zões do recurso ordinário não foi objeto de discussão perante a Corte a quo, justamente porque não foi assinalada na exordial, impõe-se não conhecer do apelo, quanto a este pormenor, sob pena de restar violado o princípio do duplo grau de jurisdição. (...)"

“EDHC 17081/SP - Relator Min. Edson Vidigal - 5ª Turma - 25/02/2002

1. Não pode este STJ conhecer e decidir matéria não apreciada, previamente, pela Corte local. Procedimento diverso implicaria, inarredavelmente, em ofensa direta ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição (...)"

Desta forma, ante a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, o relator deve negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido. RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

Fonte: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

006. 0252241-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/850. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê.

Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000059 Declaratória. Apelante: Jorge Vitorino Marques. Apelante: Maria Alice das Neves Marques. Adv.: Amilton Domingues de Moraes.

Adv.: Michelline de Moraes Beraldi. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos etc.

1. Depreende-se que o Banco Apelado vem aos autos, em petição avulsa protocolada em 17 de fevereiro do ano corrente, por seu ilustre patrono, expondo e requerendo seja revogada a tutela antecipada deferida nos autos 59/03.

2. O exame do pedido está conectado com matéria a ser deslindada na análise e julgamento do recurso de apelação.

3. Por essa razão, tão-somente recebo o pedido incidental, remetendo o mérito do petitório avulso para a apreciação conexa à apelação. De consequência, por ora, mantenho a tutela antecipada em pauta.

Intime-se, cumpra-se e após voltem conclusos.

Curitiba, 01 de março de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

AUTOS Nº 252241-8

2

Despachos Relator

007. 0252839-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/6201. Matéria: Execução. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 200300000335 Repetição de Indébito. Agravante: Celina Maria da Silva Souza. Agravante: Donizete Aparecido Gonçalves. Agravante: Enedina Magalhães dos Santos. Agravante: Francisco Jesus Ferreira. Agravante: Jair Rodrigues Moreira. Agravante: Lazara Maria Krupnicki. Agravante: Olivino Pereira da Silva. Agravante: Tereza Calegari de Luca Pinto. Agravante: Tereza Bento Pedro. Agravante: Waldomiro de Souza. Adv.: Omires Pedrosa do Nascimento. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Agravado: Município de Califórnia. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,...

Ao compulсар os presentes autos, constatei que o Juízo singular comunicou revogação do despacho agravado (fls. 95). Assim, retratada a decisão que originou o agravo , com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil, deve ser julgado extinto o processamento recursal, tendo em vista o desaparecimento do interesse processual.

Ante o exposto, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto.

Curitiba, 01 de março de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

Relator.

Despachos Relator

008. 0254360-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/16612. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001501 Declaratória. Agravante: Sergio Ricardo Sigel. Adv.: Alexander Silva Santana. Agravado: Gema Fillipi Buzzi. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 50/51, proferida nos autos nº 1.501/2.003, de Ação Declaratória, em trâmite na 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que não concedeu a liminar pleiteada pelo ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, em exame sumário, constata-se da necessidade de envio de ofício ao Banco Bradesco S/A, Agência 3285-9, e SERASA, para que se retire o nome do ora Agravante do rol dos emitentes de cheques sem fundo e dos maus pagadores.

O caso apresenta peculiaridades, ante a repercussão da ação judicial, em ato de terceiro, que não poderia ser convocado como parte (o Banco).

IV - Verifica-se que o débito em questão encontra-se em discussão judicial, havendo possibilidade de modificação do “quantum”.

É notório que os cadastros de inadimplentes geram constrangimento, tendo função inibitória e coercitiva, sendo intolerável à inscrição do Agravado neste caso, quando o montante da dívida é ainda objeto de discussão em Juízo.

V - A possível inclusão do nome do Agravante em registros cadastrais, como SERASA, SPC e outros, quando existe discussão sobre o montante do débito, afronta os direitos do consumidor rezados pelo CODECON. É ilícita qualquer inscrição em órgãos restritivos de crédito ou assemelhados, quando houver questionamento judicial sobre o débito.

VI - O Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, em seu artigo 6º, VI é específico ao ditar: “Dos Direitos Básicos do Consumidor - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

VII - A inclusão do nome do Agravante, nos órgãos de restrição ao crédito, poderá gerar danos irreparáveis, daí a necessidade da efetiva prevenção deste direito básico do consumidor .

VIII - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

IX - Comunique-se o Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. XI - Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

009. 0254438-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17336. Matéria: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007229 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006303 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douta decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7229/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douta decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal.

VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilita a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

010. 0254458-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17234. Matéria: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007288 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800003088 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douta decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7229/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douta decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal.

VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilita a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

011. 0254461-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17371. Matéria: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007289 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800003089 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.289/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”.

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Escritania atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(...) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.

4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º,

enne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douta decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7288/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douta decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal.

VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilita a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

011. 0254461-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17371. Matéria: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007289 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800003089 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.289/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”.

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Escritania atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(...) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.

4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º,

LXXXIV).

Não em outro sentido, já decidiu esta Corte Revisora:

“(...) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)”.

5 Elasteccendo essa interpretação o TJMG chegou a conceder a pessoa jurídica:

“A Lei 1060/50 não faz restrições quanto ao acesso de pessoa jurídica à assistência judiciária, sendo esta direito constitucionalmente garantido na hipótese de insuficiência de recursos.”

6 “A gratuidade visa estabelecer a igualdade entre as partes no processo (art. 125, I do CPC). Não se exige a condição de vulnerabilidade para ser credor do benefício, mas que se enquadre na pobreza jurídica.”

7 É bem verdade que o estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício deverá ser revogado.

Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora.

Este entendimento encontra esteio nos seguintes precedentes da Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.

8 “... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

II - Deferimento da gratuidade, garantia assegurada constitucionalmente aos economicamente hipossuficientes (Constituição, art. 5º, LXXIV), não exige que a parte demonstre que o advogado não está sendo por ela remunerado.

III - Enquanto a justiça gratuita isenta de despesas processuais e condenação em honorários advocatícios, a assistência judiciária, mais ampla, enseja também o patrocínio por profissional habilitado”.

9 (g.n.)

III. Assim, tendo o Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 31-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

4 TAPR - 5ª Câm.Cível, AI 109443-3, rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos, DJ 07/08/98 - unânime.

5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

6 AI 305.502-5, 5ª CC, Rel. Juiz Armando Freire, DJMG 20.10.2000.

7 TJRS - 3º Grupo de Câm. Civ., EI 7000117215, Rel. Des. Cláudio Favoretto.

8 STJ - 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 30/06/03 - unânime.

9 STJ - 4a Turma, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/98

Requere, ao final a concessão do efeito suspensivo, nos termos dos artigos 527, II e 558 do Código de Processo Civil.

Recebeo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.

Na hipótese dos autos, entendo existir um risco iminente aos agravantes.

Sendo assim, considerando relevante a fundamentação dos Agravantes, presentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.

II. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelos Agravantes do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator

013. 0254504-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17483. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007323 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006232 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.323/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 50, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Eservania atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(…) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV).

Não em outro sentido, já decidi esta Corte Revisora:

“(…) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º.

XXXV)”

Elastecendo essa interpretação o TJMG chegou a conceder a pessoa jurídica:

“A Lei 1060/50 não faz restrições quanto ao acesso de pessoa jurídica à assistência judiciária, sendo esta direito constitucionalmente garantido na hipótese de insuficiência de recursos.”6 “A gratuidade visa estabelecer a igualdade entre as partes no processo (art. 125, I do CPC). Não se exige a condição de vulnerabilidade para ser credor do benefício, mas que se enquadre na pobreza jurídica.”7

É bem verdade que o estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício deverá ser revogado.

Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora.

Este entendimento encontra esteio nos seguintes precedentes da Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.8 “... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

II - Deferimento da gratuidade, garantia assegurada constitucionalmente aos economicamente hipossuficientes (Constituição, art. 5º, LXXIV), não exige que a parte demonstre que o advogado não está sendo por ela remunerado.

III - Enquanto a justiça gratuita isenta de despesas processuais e condenação em honorários advocatícios, a assistência judiciária, mais ampla, ensina também o patrocínio por profissional habilitado”.9 (g.n.)

III. Assim, tendo o Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 31-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

4 TAPR - 5ª Câm.Cível. AI 109443-3, rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos, DJ 07/08/98 - unânime.

5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

6 AI 305.502-5, 5ª CC, Rel. Juiz Armando Freire, DJMG 20.10.2000.

7 TJRS - 3º Grupo de Câm. Civ., EI 7000117215, Rel. Des. Cláudio Favoretto.

8 STJ - 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 30/06/03 - unânime.

9 STJ - 4a Turma, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/98 - unânime.

Despachos Relator

014. 0254509-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17495. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007278 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006836 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.278/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 50, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante

afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Eservania atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(…) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV).

Não em outro sentido, já decidi esta Corte Revisora:

“(…) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)”.

Elastecendo essa interpretação o TJMG chegou a conceder a pessoa jurídica:

“A Lei 1060/50 não faz restrições quanto ao acesso de pessoa jurídica à assistência judiciária, sendo esta direito constitucionalmente garantido na hipótese de insuficiência de recursos.”6 “A gratuidade visa estabelecer a igualdade entre as partes no processo (art. 125, I do CPC). Não se exige a condição de vulnerabilidade para ser credor do benefício, mas que se enquadre na pobreza jurídica.”7

É bem verdade que o estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício deverá ser revogado.

Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora.

Este entendimento encontra esteio nos seguintes precedentes da Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.8 “... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

II - Deferimento da gratuidade, garantia assegurada constitucionalmente aos economicamente hipossuficientes (Constituição, art. 5º, LXXIV), não exige que a parte demonstre que o advogado não está sendo por ela remunerado.

III - Enquanto a justiça gratuita isenta de despesas processuais e condenação em honorários advocatícios, a assistência judiciária, mais ampla, ensina também o patrocínio por profissional habilitado”.9 (g.n.)

III. Assim, tendo o Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 31-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

4 TAPR - 5ª Câm.Cível. AI 109443-3, rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos, DJ 07/08/98 - unânime.

5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

6 AI 305.502-5, 5ª CC, Rel. Juiz Armando Freire, DJMG 20.10.2000.

7 TJRS - 3º Grupo de Câm. Civ., EI 7000117215, Rel. Des. Cláudio Favoretto.

8 STJ - 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 30/06/03 - unânime.

9 STJ - 4a Turma, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/98 - unânime.

Despachos Relator

015. 0254514-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17531. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007347 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006256 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra a decisão proferida nos autos de Embargos do Devedor, sob o nº 7347/2003, que não concedeu os benefícios da justiça gratuita em razão de que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Alega, em síntese, o agravante, ser merecedora de reforma a r. decisão, posto que em verdade o mesmo não pode suportar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e das famílias, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Ainda, que a existência de outras ações, no caso, fiscais, contra o Agravante, não é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade das suas afirmações.

Requere, ao final a concessão do efeito suspensivo, nos termos dos artigos 527, II e 558 do Código de Processo Civil.

Recebeo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.

Na hipótese dos autos, entendo existir um risco iminente aos agravantes.

Sendo assim, considerando relevante a fundamentação dos Agravantes, presentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.

II. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelos Agravantes do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator

016. 0254518-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17512. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007341 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006250 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra a decisão proferida nos autos de Embargos do Devedor, sob o nº 7341/2003, que não concedeu os benefícios da justiça gratuita em razão de que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Alega, em síntese, o agravante, ser merecedora de reforma a r. decisão, posto que em verdade o mesmo não pode suportar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e das famílias, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Ainda, que a existência de outras ações, no caso, fiscais, contra o Agravante, não é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade das suas afirmações.

Requere, ao final a concessão do efeito suspensivo, nos termos dos artigos 527, II e 558 do Código de Processo Civil.

Recebeo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.

Na hipótese dos autos, entendo existir um risco iminente aos agravantes.

Sendo assim, considerando relevante a fundamentação dos Agravantes, presentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.

II. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias,

responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelos Agravantes do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator

017. 0254520-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17453. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006274 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.227/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”.

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Escrituraria atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(…) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.⁴ Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV).

Não em outro sentido, já decidi esta Corte Revisora:

“(…) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)”.

Elastecendo essa interpretação o TJMG chegou a conceder a pessoa jurídica:

“A Lei 1060/50 não faz restrições quanto ao acesso de pessoa jurídica à assistência judiciária, sendo esta direito constitucionalmente garantido na hipótese de insuficiência de recursos.”⁶ “A gratuidade visa estabelecer a igualdade entre as partes no processo (art. 125, I do CPC). Não se exige a condição de vulnerabilidade para ser credor do benefício, mas que se enquadre na pobreza jurídica.”⁷

É bem verdade que o estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício deverá ser revogado.

Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora.

Este entendimento encontra esteio nos seguintes precedentes da Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.

“... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

II - Deferimento da gratuidade, garantia assegurada constitucionalmente aos economicamente hipossuficientes (Constituição, art. 5º, LXXIV), não exige que a parte demonstre que o advogado não está sendo por ela remunerado.

III - Enquanto a justiça gratuita isenta de despesas processuais e condenação em honorários advocatícios, a assistência judiciária, mais ampla, ensina também o patrocínio por profissional habilitado”.

III. Assim, tendo o Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 31-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

4 TAPR - 5ª Câm.Cível, AI 109443-3, rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos, DJ 07/08/98 - unânime.

5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

6 AI 305.502-5, 5ª CC, Rel. Juiz Armando Freire, DJMG 20.10.2000.

7 TJRS - 3º Grupo de Câm. Civ., EI 7000117215, Rel. Des. Cláudio Favoretto.

8 STJ - 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 30/06/03 - unânime.

9 STJ - 4a Turma, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/98 - unânime.

Despachos Relator

018. 0254522-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17604. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007337 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006246 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douda decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7337/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douda decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal.

VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilitada a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comuniquem-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

019. 0254539-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17664. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007315 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800003523 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despa-

cho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.315/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”.

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Escrituraria atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(…) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.

4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV).

Não em outro sentido, já decidi esta Corte Revisora:

“(…) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)”.

5 Elastecendo essa interpretação o TJMG chegou a conceder a pessoa jurídica:

“A Lei 1060/50 não faz restrições quanto ao acesso de pessoa jurídica à assistência judiciária, sendo esta direito constitucionalmente garantido na hipótese de insuficiência de recursos.”

6 “A gratuidade visa estabelecer a igualdade entre as partes no processo (art. 125, I do CPC). Não se exige a condição de vulnerabilidade para ser credor do benefício, mas que se enquadre na pobreza jurídica.”

7 É bem verdade que o estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício deverá ser revogado.

Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora.

Este entendimento encontra esteio nos seguintes precedentes da Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.

“... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

II - Deferimento da gratuidade, garantia assegurada constitucionalmente aos economicamente hipossuficientes (Constituição, art. 5º, LXXIV), não exige que a parte demonstre que o advogado não está sendo por ela remunerado.

III - Enquanto a justiça gratuita isenta de despesas processuais

e condenação em honorários advocatícios, a assistência judiciária, mais ampla, ensina também o patrocínio por profissional habilitado”.

9 (g.n.)
III. Assim, tendo o Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 31-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

4 TAPR - 5ª Câm.Cível, AI 109443-3, rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos, DJ 07/08/98 - unânime.

5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

6 AI 305.502-5, 5ª CC, Rel. Juiz Armando Freire, DJMG 20.10.2000.

7 TJRS - 3º Grupo de Câm. Civ., EI 7000117215, Rel. Des. Cláudio Favoretto.

8 STJ - 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 30/06/03 - unânime.

9 STJ - 4a Turma, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/98 - unânime.

Despachos Relator

020. 0254551-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17651. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007240 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006379 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douda decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7240/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douda decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal.

VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilitada a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comuniquem-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

021. 0254574-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/17360. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007320 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800003552 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douda decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7320/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douda decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando

a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal. VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilita a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

022. 0254579-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17352. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007343 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006252 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Luiz Hecke agrava da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 7.343/03) opostos à execução fiscal contra ele ajuizada por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

“Diante da certidão da Serventia, dando conta que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido, indefiro a assistência judiciária gratuita, devendo a parte providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição...”

Assevera o Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária, eis que não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como que “não possui a condição patrimonial sugerida pelo Md Juízo ‘a quo’, assim como, resta claro que por um juízo errado quanto à pessoa e seus hipotéticos bens o Md. Juízo ‘a quo’ não está a permitir ao Agravante o direito de se defender numa clara afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal”.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, depreende-se da peça recursal que o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Não satisfeito com esta declaração, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que haveria notícia de que o Agravante seria proprietário de inúmeros imóveis, pelo que o seu patrimônio seria incompatível com o atestado de pobreza.

Consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/503, porém, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca da ausência de condições financeiras do autor para suportar as despesas advindas do processo.

É bem verdade que, existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, porém, inexistente demonstração em contrário, eis que a certidão da Escritura atestando que o Embargante está sendo demandado em 140 ações relativas a imóveis não é prova de que o mesmo disponha, no momento, de recursos para fazer frente às despesas do processo. Destarte, as afirmações do Recorrente hão de ser consideradas, ao menos por ora, suficientes.

Nesse sentido:

“(…) A simples declaração de pobreza apresentada pelo réu às fls. 47, afirmando que é pobre na acepção jurídica do termo, e que não dispõe de condições econômicas para as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento seu e de sua família, lhe proporciona o direito de ver deferido o benefício da justiça gratuita, observado que nos autos não existe prova em contrário”.

4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV).

Não em outro sentido, já decidiu esta Corte Revisora:

“(…) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)”.

5 Elasticendo essa interpretação o TJMG chegou a conceder a pessoa jurídica:

“A Lei 1060/50 não faz restrições quanto ao acesso de pessoa jurídica à assistência judiciária, sendo esta direito constitucionalmente garantido na hipótese de insuficiência de recursos.”

6 “A gratuidade visa estabelecer a igualdade entre as partes no processo (art. 125, I do CPC). Não se exige a condição de vulnerabilidade para ser credor do benefício, mas que se enquadre na pobreza jurídica.”

7 É bem verdade que o estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício deverá ser revogado.

Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora.

Este entendimento encontra esteio nos seguintes precedentes da Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.

8 “... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

II - Deferimento da gratuidade, garantia assegurada constitucionalmente aos economicamente hipossuficientes (Constituição, art. 5º, LXXIV), não exige que a parte demonstre que o advogado não está sendo por ela remunerado.

III - Enquanto a justiça gratuita isenta de despesas processuais e condenação em honorários advocatícios, a assistência judiciária, mais ampla, enseja também o patrocínio por profissional habilitado”.

9 (g.n.)

III. Assim, tendo o Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 31-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

4 TAPR - 5ª Câm.Cível. AI 109443-3, rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos, DJ 07/08/98 - unânime.

5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

6 AI 305.502-5, 5ª CC, Rel. Juiz Armando Freire, DJMG 20.10.2000.

7 TJRS - 3º Grupo de Câm. Civ., El 7000117215, Rel. Des. Cláudio Favoretto.

8 STJ - 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 30/06/03 - unânime.

9 STJ - 4a Turma, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/98 - unânime.

Despachos Relator

023. 0254582-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17349. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007265 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006591 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Júnior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - Luis Hecke contra a douta decisão proferida de fls. 22, nos autos nº 7265/2003, de Embargos à Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que indeferiu o benefício de justiça gratuita ao ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, constata-se que a douta decisão proferida em 1º Grau negou o pedido de assistência judiciária em razão das 140 ações existentes contra o ora Agravante, todas correspondentes a imóveis diferentes.

IV - As várias ações importam em prejuízo financeiro, devido as altas custas judiciais.

V - Há certidão do competente registro de imóveis constatando a inexistência de loteamento com a denominação de “Balneário Santa Rita Mar”, loteamento este objeto da execução fiscal. VI - Saliente-se que o princípio da assistência judiciária facilita a vida dos mais necessitados, não sendo necessária a comprovação de renda, mas sim a simples afirmação da necessidade, a teor do art. 4º da Lei 1060/50.

VII - O princípio da assistência judiciária foi amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV.

VIII - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, conforme o artigo 527 III do CPC.

IX - Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

XI - Intimem-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

024. 0254583-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17347. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007262 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006588 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra a decisão proferida nos autos de Embargos do Devedor, sob o n.º 7262/2003, que não concedeu os benefícios da justiça gratuita em razão de que o embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, ou seja, com patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Alega, em síntese, o agravante, ser merecedora de reforma a r. decisão, posto que em verdade o mesmo não pode suportar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e das famílias, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Ainda, que a existência de outras ações, no caso, fiscais, contra o Agravante, não é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade das suas afirmações.

Requer, ao final a concessão do efeito suspensivo, nos termos dos artigos 527, II e 558 do Código de Processo Civil.

Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.

Na hipótese dos autos, entendo existir um risco iminente aos agravantes.

Sendo assim, considerando relevante a fundamentação dos Agravantes, presentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.

II.Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelos Agravantes do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

025. 0254600-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/18331. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000003346 Executivo Fiscal. Agravante: Ester Isabel das Dores. Adv.: Gisele Mara Freitas. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

I. Ester Isabel das Dores agrava da decisão proferida na execução fiscal (autos nº 3346/00) contra si deduzida por Município de Paranaguá, mediante a qual o Magistrado singular não conheceu a exceção de pré-executividade por ela oposta, conforme despacho assim fundamentado:

“(…) por ser a execução fiscal regulada por lei especial e não se admitindo expressamente qualquer tipo de exceção, salvo as elencadas no dispositivo mencionado, e ainda, que tais incidentes serão processados e julgados simultaneamente aos embargos, verifica-se de forma clara que, se admitida a exceção de pré-executividade, só poderia ser paralelamente, na mesma oportunidade dos embargos do devedor e com a necessária segurança do juízo. (...) Conforme se conclui, pela sistemática da Lei nº 6.830/80 não se admite a defesa em sede de execução fiscal via exceção de pré-executividade, dada sua concepção visando a rápida e segura realização da dívida pública. O uso de instrumentos paralelos aos embargos do devedor traz o risco de tornar ineficaz o procedimento e comprometer a sua agilidade”.

1 Assevera a Agravante, em síntese, que “a doutrina e a jurisprudência, diante da existência de vícios no título executivo que possam ser declarados de ofício, vêm admitindo a utilização da exceção de pré-executividade, cuja principal função é a de desonerar o executado de proceder à segurança do juízo para discutir a executabilidade de título ou a iliquidez do crédito executando”.

2 Dessa forma, pretende seja recebida a exceção, para o fim de declarar-se a nulidade da certidão de dívida ativa ante a não observância dos requisitos formais elencados no artigo 202 do Código Tributário Nacional. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do agravo de instrumento. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, entendo relevantes as razões recursais, notadamente porque, num juízo de cognição sumária, verifica-se que a jurisprudência, notadamente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vem alargando o âmbito de cabimento da exceção de pré-executividade, para impedir o prosseguimento de execução que possa ser declarada, de plano, nula.

Nesse sentido:

“(…) 1. É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor. Por esse motivo, o nosso

sistema processual estabeleceu como condição específica dos embargos do devedor a segurança do juízo, capaz de tornar útil o processo após a rejeição dos embargos. 2. Todavia, a doutrina e a jurisprudência, diante da existência de vícios no título executivo que possam ser declarados de ofício, vêm admitindo a utilização da exceção de pré-executividade, cuja principal função é a de desonerar o executado de proceder à segurança do juízo para discutir a inexecutabilidade de título ou a iliquidez do crédito executando”.

“(…) A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. Coerência da corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal”.

4 Destarte, considerando a necessidade de sustar o andamento do feito originário até que se defina a questão da possibilidade, ou não, de conhecimento da objeção de pré-executividade oposta pela Agravante, concedo o efeito suspensivo, para o fim de obstar o prosseguimento da execução até posterior decisão desta Corte.

III. Dé-se ciência ao Juízo a quo do teor desta decisão e requisitem-lhe informações acerca do andamento do processo.

Intimem-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Cumpridas as diligências, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 20/21-TA.

2 Fls. 04-TA.

3 STJ - 1a Turma, REsp 507317/PR, rel. Min. Luiz Fux, DJ 08/09/03 - unânime.

4 STJ - 1a Turma, REsp 371460/RS, rel. Min. José Delgado, DJ 18/03/02 - unânime.

Despachos Relator

026. 0254670-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17683. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000088 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000120 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza. Adv.: Fábio Ricardo Morelli. Agravado: Sociedade Civil Educacional e Cultura de Maringá - Colégio Paraná. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: José Carlos Cardoso Goes Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Embargos à Execução, sob o nº 88/1999, que atribuiu o duplo efeito ao recurso de Apelação interposto pelo ora Agravado.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese, que seja reformado o despacho agravado tendo em vista que, equivoocado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, ao atribuir o efeito suspensivo ao Recurso de Apelação, pois tal procedimento afronta o disposto no art. 520, caput, 1ª Parte do Código de Processo Civil.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não da atribuição do duplo efeito ao Recurso de Apelação, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Ademais, não existe o perigo de irreversibilidade do direito.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamto singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

027. 0254760-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19612. Materia: Execução. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000007 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arafac Factoring e Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Maurício Barbosa dos Santos. Agravado: V. Gabriel da Silva & Cia Ltda. Adv.: Paulo Madeira. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. interps o presente recurso pretendendo a reforma da r. decisão que reviu parcialmente decisão anterior, para que a penhora não recaia sobre créditos futuros, devendo ser penhoradas apenas as quantias já existentes nas contas correntes, poupanças e aplicações de agravação, evitando-se, assim, a ruína da devedora (autos de execução nº 007/2004).

Deixo de conceder efeito suspensivo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo, além do que a penhora sobre créditos futuros poderia inviabilizar a atividade da empresa.

Intime-se a agravada para responder no prazo de 10 dias.

Solicitem-se informações ao digno Juízo “a quo”, a serem prestadas no mesmo prazo.

Curitiba, 02 de março de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

028. 0254826-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/20254. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300028270 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edula Wille Posniak. Agravado: Setreal Importação Ltda. Adv.: Adilson de Castro Junior. Adv.: Ana Paula Esmério Magalhães. Adv.: Leonardo Beneton Thiele. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
I. Banco do Brasil S/A agrava da decisão proferida na ação ordinária (autos nº 28270/00) contra si deduzida por Setreal Importação Ltda, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu a denunciação à lide de Vision Corretora de Câmbio S/A e, por consequência, saneou o feito e designou audiência de instrução e julgamento.

Assevera o Agravante, em síntese, que necessária é denunciação da lide à Vision Corretora de Câmbio S/A, a qual representou a ora Agravada no Contrato de Câmbio de Venda - Tipo Importação, assumindo integral responsabilidade pelas consequências desta contratação. Aduz, ainda, que a denunciação requerida atende aos princípios da celeridade na prestação jurisdicional e evita o risco de decisões conflitantes, configurando-se como medida imprescindível, pois, “o terceiro (VISION CORRETORA DE CÂMBIO S/A) por lei e por contrato está obrigado a restituir ao denunciante (ora agravante) os prejuízos que porventura venha a sofrer com o resultado da ação e somente a VISION CORRETORA DE CÂMBIO S/A detém a documentação legal/contratual entre ela (corretora) e a Agravada que ratificará sua legitimidade para atuar em nome da Agravada”. I. Por fim, alega que o indeferimento da denunciação implicará em cerceamento de defesa, pois apenas a Corretora que intermediou a operação de câmbio detém a documentação atinente à autorização, pela Agravada, para a referida contratação. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. Diante da clareza da matéria em exame e da existência de entendimento sedimentado a seu respeito, valho-me da faculdade inscrita na norma do artigo 557, do Código de Processo Civil, para o fim de negar seguimento ao presente recurso, mantendo, in totum, a decisão monocrática.

Trata-se de ação ordinária mediante a qual a Agravada pretende a condenação do banco agravante ao estorno do valor de R\$ 63.018,75 sob a alegação de falta de justificativa para a realização de operação de câmbio efetuada pela instituição financeira.

O inconformismo do Agravante decorre do indeferimento do seu pedido de denunciação à lide de Vision Corretora de Câmbio S/A, a qual, segundo alega o Recorrente, teria representado a Agravada no contrato de câmbio em exame.

Correta é a decisão atacada ao indeferir o pedido de denunciação, eis que o Requerido, ora Recorrente, não demonstrou existir direito de regresso, resultante de lei ou de contrato, a justificar o acolhimento da denunciação.

A matéria recebeu adequado desfecho em sede da decisão agravada, 2 verbis:

“Indefiro a denunciação. Com a denunciação o Banco quer, a bem da verdade, exercer eventual direito de regresso contra terceiro, o que, em sede de denunciação não é possível. Ensina Nelson Nery Junior (CPC Comentado, 4a edição, RT, p. 499), que a ação de garantia não se caracteriza com o mero direito de regresso, isto é, fundado em garantia imprópria. Este não ensina a denunciação da lide, sob pena de ofenderem-se os princípios da celeridade e economia processual. Por direito de regresso, autorizador da denunciação da lide com base no CPC 70, III, deve se entender aquele fundado em garantia própria (Sanches, Denunciação, 121)”.

Em acréscimo a estes claros fundamentos, mister destacar que o Agravante não se desincumbiu do ônus de provar que a Corretora Vision - cuja denunciação à lide pretende seja deferida - esteja obrigada, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo que porventura venha a sofrer o banco na ação ordinária proposta pela Agravada.

O contrato de câmbio de venda trazido à colação às fls. 71-TA e ss não ensina conclusão diversa, eis que em nenhuma cláusula está indicada referida responsabilidade pela Vision Corretora de Câmbio Ltda.

Não ficou demonstrado, pois, o preenchimento dos requisitos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, pelo que não há razão para a reforma da decisão monocrática.

Em hipóteses semelhantes, este Tribunal agasalhou idêntico entendimento, ressaltando que há necessidade de interpretação restritiva das hipóteses de denunciação da lide, sob pena de incorrer em tumulto processual e, por consequência, em prejuízo da pronta solução da demanda:

“(…) 1. Incabível a denunciação à lide cujo regresso não decorre da lei ou de contrato, fundando-se em culpa dos litisdenunciados, que porventura poderiam surgir após a sentença condenatória. 2. Não pode ser inserido novo fundamento jurídico diverso daquele em torno do qual gira a controvérsia”. 3

“(…) Como é da jurisprudência, ‘a denunciação da lide caracteriza-se, essencialmente, por ser uma ação de regresso embasada numa garantia a que está obrigado o denunciado perante o denunciante; o exercício dela pressupõe, pois, a preexistência de direito de regresso decorrente da lei ou do contrato; não cabe, em consequência, frente à mera pretensão de direito de regresso, ainda a ser reconhecido”’. 4

“(…) A denunciação da lide tem caráter restritivo. Admissível somente nos casos de garantia própria. Naqueles casos em que a lei ou o contrato asseguram previamente à parte o direito regressivo. Nunca nos casos em que a possibilidade de direito à indenização surge depois da sentença”. 5

No mesmo sentido, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“(…) 1. Só deve haver denunciação à lide daquele que, em decorrência de contrato ou de lei, estar obrigado a indenizar, em ação regressiva, os prejuízos de que perder a demanda. Essa responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, frise-se, seja legal ou contratual, deve ser comprovada pelo denunciante de plano por provas necessárias à própria instrução da ação principal; se assim não for, evidencia-se a introdução de fundamento novo a afastar o instituto.

2. A denunciação da lide visa atender ao princípio da economia processual, não devendo ser admissível quando requeira a introdução de fundamento novo, a procrastinar ainda mais a solução da ação principal, e com prejuízos ao autor”. 6

“(…) 1. Em relação à exegese do art. 70, III, CPC, melhor se recomenda a corrente que não permite a denunciação nos casos de alegado direito de regresso cujo reconhecimento demandaria análise de fundamento novo não constante da lide originária.

II. A denunciação da lide, como modalidade de intervenção de terceiros, busca atender aos princípios da economia e da presteza na entrega da prestação jurisdicional, não devendo ser prestigiada quando suscetível de pôr em risco tais princípios”. 7 Destarte, o Juiz, ao seu nuto, poderá ter, na direção processual que lhe compete, iniciativa para rejeitar denunciação da lide quando insuscetível de ser inferida do comando legal do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

Importante destacar, outrossim, que o alegado cerceamento de defesa em virtude do indeferimento da denunciação não prospera, eis que à instituição financeira Agravante incumbe valer-se dos meios próprios para fazer prova dos fatos que lhe interessar demonstrar, não sendo necessário, para tanto, admitir-se a denunciação, notadamente porque não estão presentes os pressupostos para tanto necessários.

III. Destarte, considerando que a decisão monocrática encontra esteio na jurisprudência pátria dominante, em especial do Superior Tribunal de Justiça, não há como dar guarida à pretensão do Recorrente.

Ante o exposto, por manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso, com amparo no disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 13-TA.

2 Fls. 108/109-TA.

3 TAPR - 7ª CC, AI 105472-8, rel. Juiz Prestes Mattar, DJ 29/08/97 - unânime.

4 TAPR - 3ª CC, AI 81563-0, rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 14/06/96 - unânime.

5 TAPR - 1ª CC, AI 91305-1, rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, RJ 02/08/96 - unânime.

6 STJ - 5a Turma, REsp 351808-MG, rel. Min. Edson Vidigal, DJ 04/02/02 - unânime.

7 STJ - 4a Turma, REsp 210607/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 04/02/02 - unânime.

Despachos Relator

029. 0254882-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/21302. Materia: Execução. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000540 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Haroldo Regazzo. Agravante: Aparecida Carretero Regazzo. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddaury. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
I. Haroldo Regazzo e outro agravam da decisão proferida na execução de título extrajudicial (autos nº 540/02) contra eles deduzida por Banco do Brasil S/A, mediante a qual o Magistrado singular determinou a avaliação dos bens penhorados para futura alienação judicial, de acordo com a seguinte fundamentação:

“(…) A alienação antecipada de bens, como não se desconhece e previsão legal, dar-se-á nas hipóteses em que houver perigo de deterioração/depreciação do bem penhorado (artigo 670, inciso I, do Código de Processo Civil).

(…) Inicialmente, consoante permissivo do artigo 1.114 do Código de Processo Civil nomeio perito o Sr. Didimon Araújo Bueno, independentemente de compromisso nos autos para que avalie os animais penhorados, individualizando cada qual com suas características e peso, bem como informando a idade e peso ideal de cada animal para o abate e, via de consequência, para a venda, para cada animal …”. 1

Asseveram os Agravantes, em síntese, que não estão presentes os requisitos para a alienação antecipada, porque que não houve concordância dos devedores, quer porque “não existe qualquer risco de depreciação ou ‘deterioração’ dos bens penhorados mas, ao contrário, o que ocorre é o aumento do valor do gado penhorado pelo processo de engorda ao longo do tempo e pelos bezerros e novilhas paridas pelas vacas”. 2 Aduzem, na seqüência, que não estão configurados os pressupostos dos artigos 1.113 e 1.114 do Código de Processo Civil, pelo que não há razão para se proceder à avaliação dos bens. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. O presente recurso não alcança admissibilidade, eis que manifesta a falta de lesividade no pronunciamento ora agravado, bem como porque, não tendo o Magistrado singular emitido um juízo definitivo acerca da alienação antecipada dos bens, não poderia esta Corte Revisora enfrentar a matéria trazida à colação pelos Agravantes, pena de supressão de instância. Com efeito, os Agravantes pretendem seja impedida a alienação antecipada dos bens, por entenderem não estarem presen-

tes os pressupostos para tanto necessários.

Ocorre, porém, que o MM. Juiz a quo ainda não se manifestou, definitivamente, acerca da efetiva necessidade de proceder à alienação judicial, eis que apenas determinou a realização da pericia, a partir da qual serão avaliados “os animais penhorados, individualizando cada qual com suas características e peso, bem como informando a idade e peso ideal de cada animal para o abate e, via de consequência, para a venda, para cada animal” 3.

Em outros termos: antes do resultado da avaliação judicial, na qual será esclarecido, afinal, se os animais já deveriam, ou não, ser encaminhados ao abate (por estarem na idade e peso ideais para tal providência), não há que se falar em definição acerca da viabilidade, ou não, da alienação antecipada dos bens. E se o Juízo a quo ainda não se manifestou a este respeito, não há interesse dos Agravantes em recorrer, quer porque não há lesividade, quer porque o enfrentamento da matéria recursal implicaria em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Na mesma esteira de raciocínio, depreende-se que a decisão que determinou a realização de pericia não trouxe aos Agravantes grau de lesividade algum, eis que nenhuma questão foi, efetivamente, decidida. O MM. Juiz a quo, tão-somente, determinou que o perito trouxesse aos autos uma avaliação detalhada dos animais penhorados, medida esta, aliás, que vem em benefício de ambas as partes, bem como da correta solução da lide.

Esta forma, não há justificativa alguma para suspender a realização da prova pericial, notadamente porque o resultado da avaliação trará aos autos os elementos necessários para se concluir pela necessidade, ou não, da alienação antecipada dos bens (a qual será definida, no momento oportuno, pela instância a quo), bem como porque o custo desta está a cargo do exequente, com destaque na decisão agravada.

A deliberação do Juízo a quo, pois, não contém carga lesiva aos Agravantes que justificasse o seu reexame por esta Corte, pois não foi emitido nenhum julgamento sobre as matérias suscitadas neste recurso. O recurso em tela, pois, não alcança admissibilidade, pois:

“... Requisito primordial e básico, inarredável e imperativo, em todo recurso, é a lesividade, para o recorrente, da sentença ou decisão contra a qual recorre. Sem prejuízo ou gravame a direito da parte, não tem esta o direito de recorrer (Frederico Marques, Manual)”. 4

“ATO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Nega-se provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto de decisão judicial que não chegou a ofender o direito do agravante”. 5

Ademais, não há como proceder ao exame do mérito recursal sob pena de enfrentar matéria que ainda não foi analisada na instância aquo, ferindo o princípio do duplo grau de jurisdição. Nesse sentido:

“O agravo tem efeito devolutivo diferido: a matéria submeter-se ao conhecimento do órgão ad quem sem deixar de submeter-se, antes, ao reexame do órgão a quo (arts. 523, § 2º, e 529). A devolução limita-se à questão resolvida pela decisão de que se recorreu, na medida da impugnação: nada mais compete ao tribunal apreciar, em conhecendo do recurso”. 6 (g.n.).

“(…) é inadmissível o recurso de agravo de instrumento que, em suas ‘razões’, apresenta matéria nova não apreciada na decisão recorrida, fato que dá origem ao não conhecimento do recurso (RT 735/380)”. 7

Não por outro fundamento, esta Corte já deixou de conhecer do recurso, em hipóteses que se assemelham à ora em tela: “RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA NÃO APCIADA PELO PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL. O Tribunal não pode conhecer, em sede originária, sob pena de supressão de uma instância, de matéria que não foi apreciada pelo grau inferior”. 8

“(…) Questão não abordada e analisada pelo Juízo de Primeira instância, não comporta seu conhecimento sob pena de supressão de grau de jurisdição”. 9

“(…) MATÉRIA OBJETO DE PEDIDO EM 2ª INSTÂNCIA - SUPRESSÃO DE GRAU - NÃO CONHECIMENTO. Não sendo a matéria posta no recurso objeto de discussão no Juízo singular, a apreciação pelo Tribunal fere o princípio do duplo grau de jurisdição”. 10

Assim, considerando: (1) que a manutenção da deliberação ora atacada nenhum prejuízo ou gravame ensejará aos Agravantes, (2) que a pretensão recursal esbarra no princípio do duplo grau de jurisdição, concluo pela evidente falta de pressuposto objetivo inafastável para o manejo do recurso em exame.

III. Destarte, ante a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, nego-lhe seguimento, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 35/36-TA.

2 Fls. 18-TA.

3 Fls. 36-TA.

4 TAPR - 4a CC, Agravo 216.708-2/01, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 07/02/03 - unânime.

5 TAPR - 8a CC, AI 119.053-2, rel. Juiz Rafael Augusto Cassetari, DJ 04/08/00 - unânime.

6 MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil. 7.ed., Rio de Janeiro : Forense, 1998, vol. V, p. 488.

7 SALLES, José Carlos de Moraes. Recurso de Agravo. 2.ed., São Paulo : RT, 1999, p. 87.

8 TAPR - 4ª CC, Agravo 151229-6/01, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJ 17/03/00.

9 TAPR - 5ª CC, AI 152.370-2, rel. Juiz Tufti Maron Filho, DJ 04/08/00.

10 TAPR - 2ª CC, AI 932352, rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, DJ 13/09/96.

Despachos Relator

030. 0254949-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/21979. Materia: Execução. Comarca: Fazen-

da Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000375 Revisão de Contrato. Agravante: Imobiliária Manduri Ltda. Adv.: Rosilene Picinato Ribeiro. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Audeir Luiz de Marco. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Ação ordinária revisional de valores contratuais (autos nº 375/2003), ajuizada pela ora agravante.

A decisão agravada indeferiu pedido de produção de prova pericial, sob o argumento de que tal produção não seria cabível, por ter o feito tramitado pelo rito sumário, tendo operado a preclusão com relação a produção de provas.

Pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que se determine a suspensão do feito até julgamento final do presente recurso. Alega para tanto que a ação está prestes a ser julgada em seu mérito, sem a produção da prova pericial pretendida, o que poderia lhe causar prejuízo.

Tal como alega a agravante, o julgamento do feito poderá acarretar prejuízo à mesma, pois não haveria a produção da prova pericial pretendida.

Diante do exposto, defiro a providência requerida no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, determinando a suspensão do andamento do feito até que seja definitivamente julgado o presente, na forma do que estabelece o art. 527, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a relevância da fundamentação e a existência de perigo de dano.

Oficie-se ao ilustre Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias.

Proceda-se a intimação do agravado para responder no prazo legal.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

031. 0254964-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/22229. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025795 Declaratória. Autos Complementares: 200300025445 Medida Cautelar. Agravante: Fastel Engenharia Ltda. Adv.: Atila Dunderstadt. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Adv.: Adriana Bomfim. Agravado: Andre Gomes Silvestre. Adv.: André Gomes Silvestre. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 61, proferida nos autos nº 25.445/2003, de Ação de Sustação de Protesto, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que revogou a liminar concedida às fls.13 dos autos, por entender que a propositura da ação principal foi intempestiva. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Em exame sumário, constata-se em primeira análise, que o artigo 806 do CPC é claro ao afirmar que o prazo para propositura da Ação principal é de 30 dias contados da data da efetivação da medida cautelar.

IV - Percebe-se em breve análise, através dos documentos de fls. 8 e 22 do TA, que a efetivação da medida cautelar não ocorreu na data de 06/03/2003, neste caso, não sendo intempestiva a Ação Principal ajuizada na data de 07/03/2003. Verifica-se ainda, que a prolatação de concessão de liminar, não configura a efetivação da medida, que ocorreu somente em 10/03/2003 doc. de fls. 22 do TA.

V - Em face ao exposto, venho a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

VI - Comunique-se o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VIII - Intimem-se.

Curitiba, 03 de março de 2.004.

Antenor Demeterco Júnior

Juiz Relator

Despachos Relator

032. 0255022-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/22834. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100025369 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000624 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100025093 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000356 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100025186 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000444 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100025337 Declaratória. Autos Complementares: 200100000593 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100025743 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000984 Sequencia Anual. Autos Complementares:

2154634 Embargos a Execução. Agravante: Regina Marchioro de Bnarros. Agravante: Antônio Florêncio da Silva. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Mário Sérgio Brotto. Agravado: Juraci Luciano da Silva. Adv.: Jean Carlo Leeck. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

I - Insurgem-se os ora Agravantes, contra a douta decisão de fls. 122/125, proferida nos autos nº 25.093, de Sustação de Protesto, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que rejeitou a exceção de pré-executividade e indeferiu o pedido de suspensão do processo.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso.

III - Após breve análise, em exame sumário, constata-se que a M.M. Juíza de 1º Grau, rejeitou a Exceção de Pré-Executividade por entender que a ausência de original de nota promissória não é motivo para extinção do processo, podendo determinar prazo para juntada do documento original em questão (nota promissória).

IV - Verifica-se que pretendem os Agravantes a decretação da carência da Execução, em função da ausência de título executivo extrajudicial original no feito, fls. 09 do TA.

Em análise inicial, constata-se que foi efetuada a juntada de cópia autenticada do título, não sendo este, motivo para extinção do processo. O documento original poderá ser juntado ao feito em prazo determinado pelo Juízo.

V - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a não conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

VI - Comunique-se o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC VIII - Intimem-se.

Curitiba, 03 de março de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator

033. 0255066-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/21460. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000055 Executivo Fiscal. Agravante: Jerônimo Rodrigues Leite. Adv.: Alexandre Pessoa Fazolo. Adv.: André Benedetti de Oliveira. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

III - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.

IV - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

agravo de instrumento nº 195.086-9.

2

Despachos Relator

034. 0255079-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/20150. Materia: Execução. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000255 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fidencio Nunes Cirqueira. Agravante: Amarildo Nunes Cirqueira. Adv.: Moisés Cândido Bernart. Adv.: Marcelo Márcio de Oliveira. Agravado: Marcon Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Adv.: Sérgio Luiz Zandoná. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I. Trata-se de Agravado de Instrumento contra o despacho (fls. 163/164) proferido nos Autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o n.º 255/98, que não acolheu a arguição de impenhorabilidade do bem.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese da impenhorabilidade do imóvel penhorado, visto que o mesmo é o único que o executado possuiu, além de pertencer a sua família e ser de área inferior ao modo rural, bem como, a dívida contraída é vinculada a atividade produtiva.

Pugna ao final pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, levando-se em consideração a situação periclitante em que se encontram os Agravantes.

Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que

justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II. Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 01 de março de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

2

Despachos Relator

035. 0255130-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/23044. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000535 Executivo Fiscal. Agravante: Rosa Maria Machado. Adv.: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Vinícius Fernando Marcolino. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Querendo, comprove o não cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

III - Solicite-se ao d. Juiz da causa que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, inclusive se foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

036. 0255135-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/22514. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000071 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000235 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2498499 Agravado de Instrumento. Agravante: Eduardo Bittar Chaer. Adv.: José Bento Vidal Filho. Adv.: José Bento Vidal. Agravado: Arafat Nayef Jomaa. Adv.: Manoel Monteiro de Andrade. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Querendo, comprove o não cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

III - Solicite-se ao d. Juiz da causa que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, inclusive se foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

037. 0255162-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/22804. Materia: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000031 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000616 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivone Rozão Molina Me. Agravante: Ivone Rozão Molina. Agravante: João Molina Filho. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

I. Ivone Rozão Molina ME e outros agravam da decisão proferida nos embargos do devedor (autos nº 31/03) por eles opostos em face da execução de título extrajudicial (autos nº 616/02) manejada por Banco do Brasil S/A, mediante a qual o Magistrado singular deixou de decretar a nulidade do feito executivo, bem como determinou que os Agravantes arcassem com os honorários periciais, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

"(...) O simples fato de se confessar um débito da conta corrente não torna nula a obrigação, mas permite às partes discutir os critérios adotados para a constituição do valor exigido (...).

Assim, concorrem as condições da ação, como a legitimidade das partes, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, restringindo-se, no caso, à revisão dos contratos sucessivos mantidos no período e o expurgo de eventuais ilegalidades para, aí sim, proceder-se à compensação da cédula até o limite do débito exequendo.

(...)

O adiantamento dos honorários periciais deve ser feito pelos embargantes, já que a inversão, se for determinada oportunamente, não isenta a parte promovente de antecipá-los. De todo modo, deixa-se salientado ao embargado que essa inversão poderá ocorrer, de modo a se acautelar e produzir as provas para esclarecimento dos fatos".

Asseveram os Agravantes, em síntese, que a execução é nula ante o desvio de finalidade do título que a embasou, eis que a cédula de crédito comercial em questão "teve por finalidade o pagamento de saldo devedor oriundo da movimentação e utilização de crédito da conta corrente nº 17190-5"2, bem como porque o crédito originário é ilíquido, na forma da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, tomando nulas as obrigações subseqüentes, haja vista a ausência de novação. Na seqüência, aduzem que estão presentes os pressupostos para a inversão do ônus probatório, devendo a instituição financeira ser condenada ao pagamento dos honorários periciais. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. Presentes, prima facie, os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso.

Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, vislumbro a necessidade de concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para evitar a consumação de eventual cerceamento ao direito de defesa das partes.

E isto porque, antes desta Corte Revisora apreciar a pretensão dos Agravantes de inverter o ônus probatório e de imputar ao banco credor a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, recomenda-se que o feito originário fique paralisado, para que a fase probatória não se encerre antes da definição quanto a qual das partes incumbe o ônus de provar.

Assim, para evitar o tumulto processual que se instauraria caso, no mérito, o recurso fosse provido, atribuo o efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar seja suspenso o trâmite dos embargos do devedor até posterior pronunciamento desta Corte Revisora.

III. Dê-se ciência ao Juízo a quo do teor desta decisão e requisitem-lhe informações, em 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo.

Intimem-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Decorrido o decêndio legal, com ou sem as referidas manifestações, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 1o de março de 2004.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator
1 Fls. 94/96-TA
2 Fls. 06-TA.

Despachos Relator

038. 0255210-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/23795. Materia: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000133 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 8700000948 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000213 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geny Landgraf Ducci. Agravante: Pillade Ducci Júnior. Agravante: Lucia Aparecida Ducci. Agravante: Jaqueline Ducci Serafim. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Pedro Augusto Vantropa. Agravado: Antonio Ducci. Agravado: Torquato Ducci. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Agravado: Odárcio Oliveira Ducci. Adv.: José Roberto Guimarães. Adv.: José Roberto Guimarães Junior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Geny Landgraf Ducci e outros contra a decisão que nos autos da Carta Precatória nº 133/98, determinou que a atualização monetária do cálculo deve ser feito com base no INPC, por ser o índice que melhor reflete a variação do valor da moeda.

Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação dos agravados para que apresentem resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Solicito ainda a apresentação de informações sobre o presente feito, pelo Magistrado de 1ª Instância.

Após, voltem conclusos.

Curitiba, 02 de março de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

2

Agravado de Instrumento nº 237.766-4

Despachos Relator

039. 0255212-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/24882. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300030165 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Samir Nauouf Halabi. Adv.: Jander Luis Catarin. Adv.: Thais Helena Alves Rossa. Adv.: Beatriz Schibler. Agravado: Leni Vicente. Adv.: Francisco Carlos Duar-

te. Adv.: Mauricio Galeb. Adv.: Marcelo Mazur. Adv.: Giselle Cristina Missio. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, nos autos de ação de revisão contratual c/c repetição de indébito e pedido de tutela antecipada nº 30.165/2000, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de proibir a inclusão ou determinar a exclusão do nome da autora do SPC e SERASA, até final decisão, sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e autorizar os depósitos na forma pretendida.

Defiro o processamento do recurso, porém deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, uma vez que não restou satisfatoriamente demonstrado que a r. decisão impugnada poderá gerar dano irreparável ou de difícil reparação ao Agravante, o qual, inclusive, expressamente declara que tomou todas as providências visando a baixa dos restritivos em nome da agravada.

Solicitem-se informações ao Juiz da causa, em dez dias.

Intime-se a agravada para responder, no mesmo prazo.

Após, voltem conclusos.
Curitiba, 02 de março de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

040. 0255233-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/25351. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000013 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000321 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2493792 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200300000387 Medida Cautelar. Agravante: Cavallo Marinho Náutica Ltda. Adv.: Marcelo Zanon Simão. Agravado: Marco Antonio Vendrameto. Adv.: Gabriel Braga Farhat. Adv.: Liliana Orth Diehl. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. DEFIRO o processamento do agravo.
2. INDEFIRO a pretensão do agravante deixando de atribuir efeito suspensivo ao agravo, face estar ausentes os requisitos do art. 558 caput do Código de Processo Civil, considerando que basta seu advogado e procurador peticione ao Juízo de origem, indicando a localização do bem e devolva o mesmo, de imediato, para que o Juízo de Direito revogue a decisão agravada, o que evitará a alegada lesão grave e de difícil reparação.

3. Registre-se ainda, que decisões judiciais transitadas em julgado se cumprem, observado que além do agravante não indicar a localização do bem depositado, não interpostos recurso de agravo de instrumento da decisão que determinou que o agravante indicasse sua localização.

4. Preste o MM. juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

5. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.

6. Comunique-se. Intimem-se.
Curitiba, 1º de março de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

041. 0255236-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/190172. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025923 Prestação de Contas. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios. Adv.: Vanessa Simonato. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Julio Cesar Widerkherly. Adv.: Alexandre Chemim. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 28, proferida nos autos nº 25.923/2.003, de Ação de Prestação de Contas com Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que determinou a exclusão do nome do ora Agravado dos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA, CADIN, SPC e Banco Central).

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso.

III - Verifica-se que o débito em questão encontra-se em discussão judicial, havendo possibilidade de modificação do "quantum".

IV - É notório que os cadastros de inadimplentes geram constrangimento, tendo função inibitória e coercitiva, sendo intolerável à inscrição do Agravado neste caso, quando o montante da dívida é ainda objeto de discussão em Juízo.

V - A possível inclusão do nome do Agravado em registros

cadastrais, como SERASA, SPC e outros, quando existe discussão sobre o montante do débito, afronta os direitos do consumidor rezados pelo CODECON. É ilícita qualquer inscrição em órgãos restritivos de crédito ou semelhantes, quando houver questionamento judicial sobre o débito.

VI - O Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, em seu artigo 6º, VI é específico ao ditar: “Dos Direitos Básicos do Consumidor - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

VII - A inclusão do nome do Agravado, nos órgãos de restrição ao crédito, poderá gerar danos irreparáveis, daí a necessidade da efetiva prevenção deste direito básico do consumidor.

VIII - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a não conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

IX - Comunique-se o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

XI - Intimem-se.

Curitiba, 03 de março de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

042. 0255381-9 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/26066. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001023 Revisão de Contrato. Agravante: Matcon Fomento Comercial Ltda. Agravante: João César Fernandes Pessoa. Agravante: Vanda de Castro Gutierrez. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Adv.: Andre Luiz Bonat Cordeiro. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 1023/1998, a qual indeferiu pedido de destituição do perito nomeado nos autos. Em síntese, alegam os agravantes serem aplicáveis à espécie os incisos I e II do art. 424 do Código de Processo Civil, pois o Sr. Perito, além de não cumprir os prazos determinados para apresentação dos laudos, não possui capacidade técnica e/ou científica para o trabalho posto.

A decisão ora agravada, ao indeferir o pedido de destituição consignou: “1. O laudo pericial não se apresenta deficiente de informações, ou mesmo indica falta de capacidade técnica do Sr. Perito, pelo que indefiro o pedido de destituição do Sr. Perito, formulado pelos autores. Intimem-se. 2. Vista ao Ministério Público.”

Preendem os agravantes a reforma da decisão, com a destituição do Sr. Perito e conseqüentemente a restituição dos honorários periciais pagos ao mesmo.

Requerem a antecipação da pretensão recursal, requerendo, de forma alternativa, a concessão de efeito ativo ao presente recurso, consistente na destituição de plano do Sr. Perito, com a restituição dos honorários ou, em caso de indeferimento, a determinação para que o mesmo Perito responda, individualmente, todos os quesitos formulados pelos agravantes, “de forma concreta e consistente”.

Também alternativamente, requereram a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja determinada a suspensão da ação originária até o julgamento deste agravo de instrumento.

O efeito ativo pretendido não pode ser concedido. Isto porque, a destituição de plano do Sr. Perito, além de se tratar de medida satisfativa, poderá, no caso de não provimento do presente recurso, causar tumulto processual, na medida em que será necessária nova destituição do perito nomeado, com a re-admissão do “expert” antigo ao seu encargo.

Da mesma forma, compelir o Sr. Perito a responder individualmente os quesitos formulados, foge ao âmbito do presente recurso.

Por outro lado, no que diz respeito ao efeito suspensivo, em análise preliminar deste recurso verifica-se, além da relevância de sua fundamentação, o risco de ocorrer lesão grave e de difícil reparação.

Com o andamento da ação ordinária e o provável encerramento da instrução processual, poderá haver dano de difícil reparação aos agravantes.

Caracterizado assim, o perigo de dano, merece o presente recurso a concessão do pretendido efeito suspensivo.

Diante do exposto, defiro a providência requerida no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, determinando a suspensão da ação ordinária, até que seja definitivamente julgado este agravo de instrumento.

Comunique-se ao juiz da causa acerca da presente decisão, solicitando as informações que entender necessárias. Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.

Curitiba, 03 de março de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

Despachos Relator

043. 0255436-9 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/22393. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001065 Revisão de Contrato. Agravante: Lino Gaspar Proença. Adv.: Renato Domingues Brito. Agravado: Banco do Estado do Para-

ná S/a - Crédito Imobiliário. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 54/57, proferida nos autos nº 1.065/2.003, de Ação Revisional, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu os pedidos formulados em sede de tutela antecipada.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Após breve análise, em exame sumário, constata-se que o ora Agravante requer; que seja vedado ao Agravado a possibilidade de iniciar a execução extrajudicial, e também impedido de incluir o nome do Agravante nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

IV - Primeiramente, em relação da vedação ao Banco - Agravado de iniciar a execução, está amparada no Decreto - Lei 70/66, que é entendimento majoritário da jurisprudência. Verifica-se que o débito em questão encontra-se em discussão judicial, havendo possibilidade de modificação do “quantum”. V - É notório que os cadastros de inadimplentes geram constrangimento, tendo função inibitória e coercitiva, sendo intolerável à inscrição do Agravado neste caso, quando o montante da dívida é ainda objeto de discussão em Juízo.

A possível inclusão do nome do Agravante em registros cadastrais, como SERASA, SPC e outros, quando existe discussão sobre o montante do débito, afronta os direitos do consumidor rezados pelo CODECON. É ilícita qualquer inscrição em órgãos restritivos de crédito ou semelhantes, quando houver questionamento judicial sobre o débito.

VI - O Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, em seu artigo 6º, VI é específico ao ditar: “Dos Direitos Básicos do Consumidor - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;” VII - A inclusão do nome do Agravante, nos órgãos de restrição ao crédito, poderá gerar danos irreparáveis, daí a necessidade da efetiva prevenção deste direito básico do consumidor.

VIII - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

IX - Comunique-se o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

XI - Intimem-se.

Curitiba, 04 de março de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00749 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adalzir Carlos Comunello	002	0247233-3
Ivo Paludo	002	0247233-3
Luciany Michelli P. D. Santos	001	0246505-0
Michelle Pinheiro G. Silva	001	0246505-0
Wanderlei De Paula Barreto	001	0246505-0

Despachos Vice-presidente

001. 0246505-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/162140. Materia: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000077 Queixa-crime. Apelante: Enoque Alves de Almeida. Def Dat: Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Despacho: Diante do contido na informação supra, prossiga-se. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

002. 0247233-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/168153. Materia: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000025 Queixa-crime. Apelante: Auri Antonio Cavalca. Adv.: Adalzir Carlos Comunello. Apelado: Delmar Valter Mucche. Adv.: Ivo Paludo. Despacho: Julgo deserto o presente recurso, por não preparado no prazo legal. Intimem-se.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00717 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen	002	0254256-7

Fábio Antonio M. D. Souza	004	0255579-9
Geraldo De Oliveira	001	0249007-1
José Leocádio De Camargo	002	0254256-7
Luciano Hillebrand Feldmann	003	0255529-9
Luiz Fernando Fortes De Camargo	002	0254256-7
Márcia Mazzutti	003	0255529-9

Despachos Relator

001. 0249007-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/182274. Materia: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300001692 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000291 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000287 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Geraldo de Oliveira. Paciente: Marcelo Natalino de Castro Réu Preso. Adv.: Geraldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

1 - A impetração fulcra-se na alegação de que o paciente Marcelo Natalino da Costa estaria sofrendo constrangimento ilegal, porque estaria preso em face de “prisão temporária” lhe decretada, por prazo superior a 30 dias, previstos em lei.

2 - Nas informações de fls. 67/68, a douta juíza impetrada noticia que fora decretada a prisão PREVENTIVA do paciente.

3 - Nesse caso, não vislumbro a ilegalidade apontada, capaz de ensejar a concessão de liminar, que hei por bem indeferir.

4 - Abra-se vista à d. P.G.J.

Despachos Relator

002. 0254256-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/15681. Materia: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000072 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000142 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Impetrante: Bel. Luiz Fernando Fortes de Camargo. Impetrante: Bel. José Leocádio de Camargo. Impetrante: Bel. Caroline Lopes dos Santos Coen. Paciente: Anderson Carlos Ribeiro Réu Preso. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal Única do Juizado Especial Criminal da Comarca de Piraquara. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

1) Tratar-se-ia, em tese, do delito tipificado no art. 16 da Lei 6368/76 (Lei de Tóxicos).

2) Assim teria sido denunciado o paciente e, conforme as informações da dra. Juíza, os autos ou o processo tramita no Juizado especial criminal de Piraquara.

3) Tem-se assim, por evidente que este Tribunal de Alçada, não é competente para o exame de impetração, o que cabe se, feita pela turma recursal do Juizado Especial Criminal.

4) Nesses fundamentos, não conheço a impetração e determino a IMEDIATA remessa dos presentes autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal competente.

5) Cumpre-se de imediato.

Despachos Relator

003. 0255529-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/23705. Materia: Criminal. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000004 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000106 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000016 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Márcia Mazzutti. Impetrante: Bel. Luciano Hillebrand Feldmann. Paciente: Valter Meira de Pádua Réu Preso. Adv.: Márcia Mazzutti. Adv.: Luciano Hillebrand Feldmann. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. A fundamentada decisão do MM. Juiz, pela qual negou o pedido de revogação da prisão preventiva, é bastante para que não se conceda a liminar pleiteada neste Habeas Corpus.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá, com elas, encaminhar cópia da ficha criminal e da condenação a que alude na r. decisão ora atacada.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

004. 0255579-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/26589. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000016 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Fábio Antonio Maximiano de Souza. Paciente: Sidnei Hígino dos Santos Réu Preso. Adv.: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Vistos.

1) Trata-se de HABEAS CORPUS, em face do recebimento de queixa crime pelo Dr. Juiz, na qual se aponta o imaginado cometimento de delitos, cujas respectivas penas, não ultrapassam a 02 anos.

Em assim sendo, a competência para o exame da querela, revela-se clara, como do Juizado Especial Criminal, por força do disposto no art. 2º da lei 10.259/01, como aliás, já houvera percebido o Ministério Público de primeiro grau, assim indicando no parecer de fls. 44, v. -TA, (fls. 23v, dos autos originais).

Tanto assim é, que o processo está assim tramitando, pelo que

se vê dos carimbos apostos nas peças dos autos.

2. Nesse cariz, este Tribunal de Alçada não é competente para conhecer e julgar o presente Hábeas Corpus, porquanto, em segunda instância a competência para o julgamento dos delitos de menor potencial ofensivo é conferida às Turmas recursais, do Juizado Especial Criminal, conforme já se estabelece desde a Lei 9099/95, art. 82.

3. Nesses fundamentos, não conheço da presente impetração, e determino a IMEDIATA E URGENTE remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal, competente.

4) Cumpra-se.

Curitiba, 03 de Março de 2.004.

CUNHA RIBAS, juiz relator.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00761 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Debora Maria C. D. Albuquerque	001	0251163-5
Debora Maria C. D. Albuquerque	001	0251163-5
Sandra Regina Rangel Silveira	001	0251163-5
Sandra Regina Rangel Silveira	001	0251163-5

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 8 dias

001. 0251163-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/196259. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300006527 Ação Penal. Autos Complementares: 200300006527 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300005458 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Claudinei de Oliveira. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelante: Joel Valter Campos Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Vista Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira (PR013161). Vista Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque (PR012403).

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00769 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Vitor Hugo Scartezini	001	0255566-2

Despachos Relator

001. 0255566-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/25244. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300036046 Ação Penal. Autos Complementares: 200400002879 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300036046 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Vitor Scartezini. Paciente: Alexandre Henriques Correia Réu Preso. Paciente: Mauro Renato dos Santos Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1 - Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão de liminar, mormente em razão da gravidade do delito imputado aos ora paciente (tráfico ilícito de entorpecentes).

2 - Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 08/03/2004

Relação No. 2004.00771 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Zandaira Da Silva	001	0253567-1
Zandaira Da Silva	001	0253567-1

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 8 dias

001. 0253567-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/3990. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000114 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000199 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000219 Habeas Corpus. Apelante: Moises Leite Réu Preso. Adv.: Zandaira da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Vista Advogado: Zandaira da Silva (PR007321).

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 15/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0072	071124/2001
ABEL ANTONIO REBELLO	0110	072795/2002
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0169	074092/2003
ADELINO MARCON	0214	075039/2003
ADELINO VENTURI JUNIOR	0095	072129/2001
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0154	073956/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0124	073206/2002
ADIB SALOMAO	0068	070914/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	0140	073622/2002
	0158	074011/2003
ADILSON MENAS FIDELIS	0181	074434/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0016	065073/1997
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0098	072250/2001
	0092	072000/2001
ADRIANA DE ALCANTARA	0227	075248/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0139	073620/2002
	0189	074630/2003
	0171	074173/2003
	0064	070594/2000
ADRIANA MARIA HOPFER BRIT	0211	074947/2003
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0032	068158/1999
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0140	073622/2002
ADRIANNE BEATRIZ THOME	0035	068300/1999
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0190	074639/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0110	072795/2002
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0170	074151/2003
ADYR TACLA FILHO	0129	073364/2002
AFONSO CELSO NUNES	0058	070351/2000
	0126	073286/2002
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0183	074504/2003
AFONSO NOVAK	0088	071809/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0152	073927/2003
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0002	055978/1987
AGUIMAR ARANTES	0016	065073/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0178	074397/2003
	0162	074044/2003
	0163	074045/2003
ALCEU BOLLIS	0165	074063/2003
	0256	005235/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0173	074187/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0148	073789/2002
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	0002	055978/1987
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0172	074185/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0135	073524/2002
ALESSANDRA SPREA	0050	069610/2000
	0001	028438/1961
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0125	073241/2002
	0111	072820/2002
ALESSANDRO S OCTAVIANI LU	0056	070029/2000
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0266	075716/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0003	057528/1989
	0092	072000/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0132	073421/2002
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0207	074921/2003
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0177	074325/2003
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0113	072854/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0186	074598/2003
	0028	067024/1998
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0161	074036/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0100	072323/2001
ALICE PRESA	0269	075735/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0207	074921/2003
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0045	069132/1999
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0009	063362/1995
ALTIVO JOSE SENISKI	0129	073364/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0034	068295/1999
	0151	073900/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0133	073442/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0196	074761/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0049	069518/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0052	069850/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0021	066680/1998
ANA CLAUDIA DE SOUZA	0185	074585/2003
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0214	075039/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0172	074185/2003
ANA LUCIA FRANCA	0078	071384/2001
	0122	073103/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0007	062054/1994
ANA LUIZA MANZOCHI	0030	067552/1998
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0134	073446/2002
ANA PAULA BRANDT	0184	074573/2003
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0062	070591/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0118	072989/2002
	0066	070738/2000
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0071	071060/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0198	074769/2003
ANAMARIA BATISTA	0100	072323/2001

ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0074	071193/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0125	073241/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0130	073384/2002
	0076	071279/2001
	0004	057920/1989
ANDERSON LOVATO	0147	073776/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0040	068992/1999
ANDRE LOPES MARTINS	0055	070012/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0098	072250/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0240	075371/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0164	074057/2003
ANDREA BAHAR GOMES	0080	071470/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0205	074900/2003
	0241	075383/2003
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0174	074266/2003
ANDREA CUNHA	0094	072050/2001
ANDREA DA COSTA RIBEIRO	0042	069097/1999
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0243	075441/2003
	0177	074325/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0243	075441/2003
	0177	074325/2003
ANDREA VERANO PONTES	0104	072463/2002
	0101	072330/2001
ANDREIA DA ROSA RACHE	0144	073723/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0205	074900/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0186	074598/2003
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0215	075063/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0205	074900/2003
	0178	074397/2003
	0241	075383/2003
	0209	074937/2003
ANE G. DE RESENDE FERNAND	0252	005150/2004
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0129	073364/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0130	073384/2002
	0147	073776/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0191	074659/2003
	0130	073384/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	0243	075441/2003
	0177	074325/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0176	074302/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0191	074659/2003
	0194	074740/2003
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0044	069116/1999
ANTONIO CARLOS EPING	0116	072972/2002
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0002	055978/1987
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0211	074947/2003
	0096	072192/2001
	0194	074740/2003
	0057	070166/2000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0152	073927/2003
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0176	074302/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0216	075075/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0173	074187/2003
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0069	071004/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0073	071133/2001
	0154	073956/2003
APARECIDO SOARES ANDRADE	0230	075274/2003
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0090	071975/2001
ARAMIS TREVISAN	0114	072898/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0144	073723/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0213	075014/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0122	073103/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0009	063362/1995
ARMANDO LUIZ MARCON	0214	075039/2003
ARNILDO IVO MAURER	0272	075776/2004
ARNO JUNG	0036	068373/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0180	074423/2003
	0238	075351/2003
	0091	071987/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0018	065927/1997
AUDERI LUIZ DE MARCO	0122	073103/2002
AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA	0029	067085/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0053	069889/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	0113	072854/2002
AUREO VINHOTI	0076	071279/2001
	0086	071740/2001
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0122	073103/2002
BEATRIZ SANTI	0013	064596/1996
	0168	074078/2003
	0142	073682/2002
	0167	074077/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0198	074769/2003
BENO FRAGA BRANDAO	0080	071470/2001
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0002	055978/1987
BLAS GOMM FILHO	0105	072531/2002
BRALUIO ROBERTO SCHIMIDT	0085	071726/2001
CAETANO BRANCO PIMPADE	0225	075196/2003
CANDICE CRISTINA PICCOLI	0064	070594/2000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0053	069889/2000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0014	064880/1996
	0045	069132/1999
	0240	075371/2003
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0019	066056/1997
CARLA ELIZIA DOS SANTOS SA	0197	074762/2003
CARLA LETICIA REDIN	0108	072679/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0179	074420/2003
	0243	075441/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0240	075371/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0122	073103/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0204	074860/2003
	0103	072433/2002
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0065	070684/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0234	075290/2003
CARLOS AUGUSTO ZENI	0244	075458/2003
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0061	070556/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0118	072989/2002
	0066	070738/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0098	072250/2001
	0092	072000/2001
	0076	071279/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0062	070591/2000
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0175	074300/2003
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0175	074300/2003
CARLOS HENRIQUE DE M. SAB	0207	074921/2003

CARLOS HENRIQUE FERNANDES	0062	070591/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0119	073070/2002
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU	0172	074185/2003
	0117	072982/2002
	0122	073103/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0097	072229/2001
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0046	069161/1999
CARLOS ROBERTO CLARO	0058	070351/2000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0179	074420/2003
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0136	073538/2002
CARMEN ESTER ROMERO	0075	071226/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0088	071809/2001
	0062	070591/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0122	073103/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	0140	073622/2002
	0086	071740/2001
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0001	028438/1961
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0265	075713/2004
CAROLINA S ALVES	0081	071473/2001
CAROLINE CASSOU	0082	071485/2001
CELIA APARECIDA LOPES	0044	069116/1999
CELSON FERNANDO GUTMANN	0037	068759/1999
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0161	074036/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0103	072433/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0135	073524/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0082	071485/2001
CINTIA REGINA BREHMER	0051	069630/2000
CIRO BRUNING	0154	073956/2003
	0218	075109/2003
	0124	073206/2002
	0100	063379/1995
CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIX	0181	074434/2003
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0107	072671/2002
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0057	070166/2000
CLAUDINEI SZYMCAK	0067	070757/2000
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0139	073620/2002
	0189	074630/2003
	0195	074741/2003
	0078	071384/2001
	0185	074585/2003
	0122	073103/2002
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0170	074151/2003
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0193	074738/2003
CLEUSA MARIA GIARETTA	0180	074423/2002
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0123	073159/2002
	0110	072795/2002
CLEVERSON JOSE GUSO	0077	071315/2001
	0143	07322/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0243	075441/2003
	0177	074325/2003
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0006	061757/1994
CLOVIS MOTTIN	0167	071315/2001
	0073	074045/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0135	073524/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0155	073970/2003
	0148	073789/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0186	074598/2003
	0028	067024/1998
	0250	005060/2003
	0160	074035/2003
DANIEL HACHEM	0164	073723/2002
	0144	070738/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0087	071783/2001
DANIELE DIAS DOS REIS	0021	066680/1998
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0108	072679/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0164	074057/2003
	0265	075713/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0249	075555/2003
	0128	073332/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0243	075441/2003
	0177	074325/2003
DANIELLE ROSA E SOUZA	0039	068957/1999
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	0136	073538/2002
DARCI DOMINGUES	0242	075423/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0083	071555/2001
DAVI DEUTSCHER FILHO	0145	073732/2002
DAVID BESSA ALVES	0122	073103/2002
DELMARI DIAS	0152	073927/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0184	074573/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0117	072982/2002
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0169	074092/2003
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0087	071783/2001
DENISE KUNG BRUEL	0153	073941/2003
	0122	073103/2002
DENISE MARTINS AGOSTINI	0220	075141/2003
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0137	073561/2002
DENISE TEREZINHA PETER PI	0022	066725/1998
DIEGO BOHRER BRANCO	0104	072463/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0148	073789/2002
DINO ZAMB		

GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0049	069518/2000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0068	070914/2001	LUIZ GUSTAVO PUJOL	0188	074604/2003	0028	067024/1998	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0108	072679/2002		0095	072129/2001	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0078	071384/2001	0236	075322/2003	
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0213	075014/2003		0196	074761/2003		0153	073941/2003	0006	061757/1994	
HAROLDO CESAR NATER	0183	074504/2003		0060	070515/2000		0122	073103/2002	0203	074853/2003	
HELENA MUSSOLINO	0051	069630/2000		0126	073286/2002	LUIZ ROBERTO ROMANO	0087	071783/2001	0109	072747/2002	
HELIO LUIS DRESSENO	0141	073632/2002	JULIO CESAR BROTTTO	0080	071470/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0102	072373/2001	0201	074824/2003	
HELOISA DE SOUZA MACEI	0208	074936/2003	JULIO CESAR CAPRONI	0007	062054/1994		0184	074573/2003	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0075	071226/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0179	074420/2003		0006	061757/1994		0081	071473/2001	MARISA RESENDE DA SILVA C	0164	074057/2003
	0079	071458/2001	JULIO CESAR HENRICH	0055	070012/2000		0146	073772/2002	MARLON SILVANO VIEIRA	0185	074585/2003
	0122	073103/2002	JULIO CESAR ZIROLDO	0059	070431/2000		0106	072615/2002	MAURICIO BONATTO GUIMARAE	0195	074741/2003
HERCULES LUIZ	0114	072898/2002	JULIO CEZAR KAY	0024	066784/1998		0150	073888/2002	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0040	068992/1999
HERMES SANTOS BLUMENTHAL	0023	066752/1998	JULIO JACOB JUNIOR	0208	074936/2003		0032	068158/1999	MAURICIO KAVINSKI	0157	074008/2003
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0134	073446/2002	JUNIA MARIA TAGUCHI	0067	070757/2000	LUIZ SERGIO GUBERT	0152	073927/2003	MAURICIO R. PINHEIRO DA C	0075	071226/2001
HOMERO VIEIRA NETO	0235	075316/2003	JUTAI TABORDA DE MORAES	0005	060361/1992	LÚZYARA DAS GRACAS SANTOS	0140	073622/2002	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0227	075248/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0003	057528/1989	KAREN DALA ROSA	0178	074397/2003		0158	074011/2003		0051	069630/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0133	073442/2002		0209	074937/2003	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0035	068300/1999	MAURICIO VIEIRA	0009	063362/1995
	0182	074438/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0263	075632/2004		0218	075109/2003	MAURILIO VIANA PEREIRA	0232	075283/2003
IDERALDO JOSE APPI	0043	069104/1999		0038	068761/1999	MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0166	074076/2003		0261	005318/2004
IGO IWANT LOSSO	0014	064880/1996		0271	075764/2004	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0217	075096/2003	MAURO CURY FILHO	0135	073524/2002
	0045	069132/1999	KARINE SIMONE POFAHL	0197	074762/2003	MAGNUS CARAMORI	0205	074900/2003	MAURO JOAO SALES DE A. MA	0047	069209/1999
	0073	071133/2001		0262	075585/2004		0101	072330/2001	MAX FERREIRA	0192	074666/2003
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0132	073421/2002	KAROLINE WINTER WIENS	0095	072129/2001	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0239	075362/2003	MAYLIN MAFFINI	0267	075729/2004
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0094	072050/2001	KEITY SUTO TROMBELI	0179	074420/2003	MANOEL CARLOS DA SILVA	0269	075735/2004	MELISSA KARINA TOMKIW	0211	074947/2003
	0186	074598/2003		0079	071458/2001	MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0103	072433/2002	MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0138	073562/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0077	071315/2001		0122	073103/2002	MARCEL JUSTEN FILHO	0161	074036/2003	MIEKO ITO	0161	074036/2003
IRINEU PALMA PEREIRA	0163	074045/2003	KELLY CRISTINA WORM	0097	072229/2001	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0128	073332/2002	MIGUEL ANGELO RASBOLD	0244	075458/2003
	0036	068373/1999	KLEBER DE OLIVEIRA	0214	075039/2003	MARCELO BERVIAN	0175	074300/2003	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0139	073620/2002
IRINEU PETERS	0113	072854/2002	LADI NEIS	0007	062054/1994		0187	074602/1994		0189	074630/2003
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0053	069889/2000	LAERTES DE SOUZA	0024	066784/1998	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0188	074604/2003		0195	074741/2003
ISABELLE MARGARETTA S L T	0046	069161/1999	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0072	071124/2001	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0049	069518/2000		0078	071384/2001
IVO GOMES	0244	075458/2003	LARISSA BRUSTOLIN FERREIR	0053	069889/2000	MARCELO DE BORTOLO	0086	071740/2001		0185	074585/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0229	075268/2003	LAURI JOAO ZAMBONI	0055	070012/2000	MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0270	075736/2004		0122	073103/2002
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0107	072671/2002	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0198	074769/2003	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0243	075441/2003	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0057	070166/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0154	073956/2003	LAZARO A VILLAS BOAS MATT	0253	005154/2004		0177	074325/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0191	074659/2003
	0218	075109/2003	LEANDRA DIEGA WAGNER	0140	073622/2002	MARCELO FABIANO GRESKIV	0104	072463/2002		0130	073384/2002
	0124	073206/2002		0158	074011/2003		0101	072330/2001		0076	071279/2001
JACKSON GLADSTON NICOLADI	0020	066082/1997	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0263	075632/2004	MARCELO JOSE CISCATO	0050	069610/2000		0206	074902/2003
	0033	068212/1999		0271	075764/2004		0001	028438/1961		0115	072971/2002
JAILSON PEREIRA	0185	074585/2003	LEANDRO GALLI	0244	075458/2003	MARCELO MARCO BERTOLDI	0116	072972/2002		0058	070351/2000
JAIR MOSCARDINI	0019	066056/1997	LEILA TERESINHA BETIM	0183	074504/2003	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0018	069527/1997	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0130	073384/2002
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0116	072972/2002	LENIR GONCALVES DA SILVA	0040	068992/1999	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0125	073241/1999	MOACYR CORREA NETO	0258	005270/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0108	072679/2002	LENIRA GONCALVES DA SILVA	0040	068992/1999		0111	072820/2002	MOEMA ANDIARA TORMENA	0144	073723/2002
JANDER LUIS CATARIN	0198	074769/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0132	073421/2002	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0249	075555/2003	MOISES BATISTA DE SOUZA	0038	068761/1999
JANETE SANTIN	0006	061757/1994		0074	071193/2000	MARCELO VANZELLI	0142	064574/1996	MOYSES GRINBERG	0146	073772/2002
JAEQUILINE LOBO DA ROSA FE	0055	070012/2000		0190	074639/2003	MARCIA CRISTINA VAZ	0135	073524/2002	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0096	072192/2001
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0170	074151/2003	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0094	072050/2001	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0243	075441/2003		0174	074266/2003
JEANE BURDA NICOLA	0002	055978/1987		0175	074300/2003	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0096	072192/2001	MUNIR ABAGGE	0107	072671/2002
JEFERSON RIBEIRO	0053	069889/2000	LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0188	074604/2003	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0174	074266/2003	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0074	071193/2001
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0224	075193/2003		0188	074604/2003	MARCIA SEVERINA BADARO	0047	069209/1999	MURILO CLEVE MACHADO	0191	074659/2003
JEFERSON OSCAR HECKE	0118	072989/2002	LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0041	069001/1999	MARCIA VALENTE	0093	072046/2001		0130	073659/2002
	0233	075286/2003	LINEU EDISON TOMASS	0247	075532/2002	MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0060	070515/2000	NADIA CIONEK CANDEO	0251	005105/2004
JEFFERSON WEBER	0070	071035/2001	LISANDRA FAGUNDES	0039	068957/1999	MARCIO ANTONIO SASSO	0122	073103/2002	NATANAEL ZAHORCAK	0149	073817/2002
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0140	073622/2002	LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0227	075248/2003	MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0123	073159/2002		0119	073070/2002
	0086	071740/2001	LISIMAR VALVERDE PEREIRAS	0175	074300/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0205	074900/2003	NEIMAR BATISTA	0159	074014/2003
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0084	071614/2001		0188	074604/2003	MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0089	071831/2001	NELSON CARDOSO DE MIRAND	0007	062054/1994
JOAO CARLOS DE LIMA	0093	072046/2001	LORENA MORO DOMINGOS	0243	075441/2003	MARCIO PASCHENDA NEVES	0101	072330/2001	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0037	068759/1999
JOAO GILMAR GUNTZEL	0152	073927/2003		0177	074325/2003	MARCIO RIBEIRO PIRES	0193	074738/2003	NELSON COUTO DE REZENDE J	0215	075063/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0064	070594/2000	LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0022	066725/1998	MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA	0207	074921/2003	NELSON KNOB	0217	075096/2003
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0032	068158/1999	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0075	071226/2001	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0112	072837/2002	NELSON PINTO	0029	067085/1998
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0248	075549/2003		0062	070591/2000	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0118	072989/2002	NELSON WALTER DA SILVA	0072	071124/2001
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0206	074902/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0065	070684/2000	MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0106	072615/2002	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0093	072046/2001
JOAO THEIZI MIMURA JUNIOR	0199	074770/2003	LUCIA MARIA BELONI CORREA	0202	074844/2003	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0032	068158/1999	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0158	074011/2003
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0008	062402/1995	LUCIANA BERRO	0104	072463/2002	MARCO AURELIO GUIMARAES	0031	068112/1999	NEY PINTO VARELLA NETO	0091	071987/2001
JOCELANI PINZON	0190	074639/2003	LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0107	072671/2002	MARCO AURELIO SILVA	0038	068761/1999	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0063	070592/2000
JOEL BERTO	0099	072264/2001	LUCIANA NOTO	0064	070594/2000	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0083	071555/2001		0026	066985/1998
JOEL FERREIRA LIMA	0184	074573/2003	LUCIANA REGINA DOS REIS	0047	069209/1999	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0099	072264/2001	NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0009	063362/1995
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0025	066907/1998	LUCIANE AP. DE ABREU M. T	0259	005270/2004	MARCOS ALVES DA SILVA	0052	069850/2000	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0144	073723/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0003	057528/1989	LUCIANE DE ASSIS CORREA	0175	074300/2003	MARCOS ALVES DA SILVA	0119	073070/2002	NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0206	074902/2003
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0134	073446/2002		0188	074604/2003	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0005	060361/1992	NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0197	074762/2003
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0134	073446/2002	LUCIANE LAWIN	0267	075729/2004	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0071	071060/2001	NORTON PASSOS WALDRAFF	0085	071726/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0153	073941/2003	LUCIANE LAZARETTI B BISTA	0099	072264/2001	MARCOS GOMES DO SALVADOR	0071	071060/2001	ODECIO LUIZ PERALTA	0205	074900/2003
	0122	073103/2002	LUCIANE MACHADO	0012	064574/1996	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0040	068992/1999		0089	071831/2001
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0037	068759/1999	LUCIANE MOMBACH	0096	072192/2001		0014	064880/1996	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0101	072330/2001
JOSE CARLOS BUSATO	0008	062402/1995	LUCIANO HINZ MARAN	0173	074187/2003	MARCOS LEANDRO PEREIRA	0045	069132/1999	OLINDO DE OLIVEIRA	0144	073723/2002
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0172	074185/2003	LUCILENE MACHADO	0173	074187/2003	MARCOS RENAN SALVATI	0083	071555/2001	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0002	055978/1987
JOSE CID CAMPELO	0056	070029/2000	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0055	070012/2000	MARCOS WACHOWICZ	0031	068112/1999	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0039	068957/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0208	074936/2003		0008	062402/1995	MARCOS WENGERKIEWICZ	0012	064574/1996	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0110	063379/1995
JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO	0016	065073/1997		0039	068957/1999	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0145	073732/2002	OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0270	075736/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0115	072971/2002	LUIS CARLOS BARRETO	0011	063698/1996	MARIA ADRIANA PEREIRA	0221	075158/2003	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0237	075346/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0047	069209/1999		0166	074076/2003	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0062	070591/2000		0007	062054/1994
	0047	069209/1999	LUIS CARLOS DA SILVA	0020	066082/1997		0075	071226/2001		0037	068759/1999
JOSE FERNANDO SCHAAN	0004	057920/1989	LUIS FERNANDO AMADEU DE A	0033	068212/1999	MARIA ANGELA SZPAK SWIECH	0088	071809/2001	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0082	071485/2001
JOSE GUILHERME DUARTE DA	0116	072972/2002	LUIS FERNANDO DIETRICH	0166	074076/2003	MARIA CELINA CANTO ALVARE	0062	070591/2000</			

RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 0265 07513/2004
 RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA 0170 074151/2003
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0185 074585/2003
 REGIS TOCACH 0007 062054/1994
 RENATA BARROSO BAGLIOLI 0139 073620/2002
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 0189 074630/2003
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0125 074741/2003
 RENATA BARROSO BAGLIOLI 0122 073103/2002
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 0062 070591/2000
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0135 073524/2002
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0054 069921/2000
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0024 066784/1998
 RENATO JOSE BORGERT 0117 072982/2002
 RENE ARIEL DOTTI 0080 071470/2001
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0016 065073/1997
 RICARDO HENRIQUE FERREIRA 0154 073956/2003
 RICARDO JOSE LOPES 0126 073286/2002
 RICARDO MARCELO FONSECA 0220 075141/2003
 RICARDO PAVAO TUMA 0060 070515/2000
 RITA DE CASSIA TENCZUK 0042 069097/1999
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0056 070029/2000
 ROBERTA A. MARTINEZ PEREI 0207 074921/2003
 ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0117 072982/2002
 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES 0075 071226/2001
 ROBERTA ONISHI 0217 075096/2003
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0153 073941/2003
 ROBERTO BERTHOLD 0215 075063/2003
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0231 075282/2003
 ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0114 072898/2002
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0171 074173/2003
 ROBSON ANTONIO GALVAO DA 0248 075549/2003
 ROBSON IVAN STIVAL 0098 072250/2001
 ROBSON ROBERTO SEERIG 0092 072000/2001
 RODRIGO ERASMO DE MELLO 0061 070556/2000
 RODRIGO FERREIRA 0044 069116/1999
 RODRIGO FERREIRA 0139 073620/2002
 RODRIGO FERREIRA 0189 074630/2003
 RODRIGO FERREIRA 0078 071384/2001
 RODRIGO FERREIRA 0122 073103/2002
 RODRIGO GARCIA ANTUNES 0122 073103/2002
 RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0156 073988/2003
 RODRIGO MARTINS LOURENCO 0039 068957/1999
 RODRIGO NEVES ZANCHET 0149 073817/2002
 RODRIGO NEVES ZANCHET 0067 070757/2000
 RODRIGO NEVES ZANCHET 0094 072050/2001
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0181 074434/2003
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0084 071614/2001
 ROGER PENSUTTI ABREU 0175 074300/2003
 ROGER PENSUTTI ABREU 0188 074604/2003
 ROGERIA DOTTI DORIA 0080 071470/2001
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0075 071226/2001
 ROGERIO GALLI BERARDI 0083 071555/2001
 ROLAND HASSON 0099 072264/2001
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0172 074185/2003
 RONALDO ALBIZU DRUMMONT D 0204 074860/2003
 RONALDO LIMA MACHADO 0112 064574/1996
 RONALDO MARTINS 0135 073524/2002
 RONILDO GONCALVES DA SILVA 0040 068992/1999
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0199 074770/2003
 ROSALINA MARIA DE QUADROS 0212 074956/2003
 ROSANA MALHEIROS GAERTNER 0044 069116/1999
 ROSANGELA DO ROCIO ESMANI 0005 060361/1992
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0029 067085/1998
 ROSE PAULA MARZINEK 0196 074761/2003
 ROSE PAULA MARZINEK 0060 070515/2000
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0155 073970/2003
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0148 073789/2002
 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0037 068759/1999
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0237 075346/2003
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0184 074573/2003
 RUBENS ROBERTI 0017 065335/1997
 SALETTE STAFFEN 0127 073299/2002
 SAMIR NAOUAF HALABI 0198 074769/2003
 SAMUEL IEGER SUSS 0255 005225/2004
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0099 072264/2001
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0022 066725/1998
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0090 071975/2001
 SANDRA SOTO NATER 0183 074504/2003
 SANDRO WILSON PEREIRA DOS 0112 072837/2002
 SANDRO WILSON PEREIRA DOS 0116 072972/2002
 SANTIAGO LOSSO 0014 064880/1996
 SANTIAGO LOSSO 0045 069132/1999
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0118 072989/2002
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0073 071133/2001
 SELMA LIRIO SEVERI 0222 075188/2003
 SELMA LIRIO SEVERI 0223 075190/2003
 SEMIFREDO CARLOS MOIOLI 0228 075264/2003
 SERGIO BATISTA HENRICH S 0068 070914/2001
 SERGIO BATISTA HENRICH S 0055 070012/2000
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0072 071124/2001
 SERGIO PAULO BARBOSA 0015 064888/1996
 SERGIO RENATO COSTA FILHO 0100 072323/2001
 SERGIO RENATO COSTA FILHO 0215 075063/2003
 SHIRLEY MARA LUCINDA 0254 005194/2004
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 0080 071470/2001
 SILVANA APARECIDA PEDROSO 0044 069116/1999
 SILVANA MARIA GRIZA PERES 0214 075039/2003
 SILVESTRE CHUSCUSKI JUNIO 0215 075063/2003
 SILVESTRE DE LIMA FILHO 0001 028438/1961
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0087 071783/2001
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0021 066680/1998
 SILVIA ARRUDA GOMM 0040 068992/1999
 SILVIO BATISTA 0004 057920/1989
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 0198 074769/2003
 SILVIO MARTINS VIANNA 0018 065927/1997
 SILVIO NAGAMINE 0139 073620/2002
 SILVIO NAGAMINE 0189 074630/2003
 SILVIO NAGAMINE 0171 074173/2003
 SILVIO NAGAMINE 0064 070594/2000
 SILVIO RORATO 0226 075229/2003
 SIMONE BUENO DE MIRANDA 0001 028438/1961
 SIMONE SANTIAGO DE MELLO 0095 072129/2001
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0054 069921/2000

SIVONEI MAURO HASS 0225 075196/2003
 SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0140 073622/2002
 SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0158 074011/2003
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0085 071726/2001
 SONIA SANTA DE LIMA BUL 0053 069889/2000
 STEEVE BELONI CORREA DIEL 0202 074844/2003
 SUELI SPERANDIO 0199 074770/2003
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0097 072229/2001
 TAMAR NANSI CHRISTMANN 0054 069921/2000
 TANIA MARIA PEDROSO 0042 069097/1999
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0118 072989/2002
 TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0158 074011/2003
 TATIANE PARZIANELLO 0159 074014/2003
 TELESFORO MARTINS NETO 0087 071783/2001
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0132 073421/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0102 072373/2001
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0184 074573/2003
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0081 071473/2001
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0146 073772/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0150 073888/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0032 068158/1999
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0198 074769/2003
 THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0240 075371/2003
 TOBIAS DE MACEDO 0097 072229/2001
 UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0152 073927/2003
 UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0099 072264/2001
 VALDECI CANDIDO WENCESLAU 0065 070684/2000
 VALDENIR DIELE DIAS 0202 074844/2003
 VALDINEI SANTOS SILVA 0037 068759/1999
 VALERIA CARAMURU CICAPELL 0260 005303/2004
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0196 074761/2003
 VANESSA CRISTINA PASQUALI 0056 070029/2000
 VANESSA TAVARES 0116 072972/2002
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0062 070591/2000
 VERA LUCIA FERREIRA G. DE 0268 075734/2004
 VERA LUCIA SCHREINER 0016 065073/1997
 VERGILINO FRANCISCO PETRY 0114 072898/2002
 VICENTE ANDRADE NASCIMENT 0002 055978/1987
 VICENTE SPEROSKI 0177 074325/2003
 VICTOR GERALDO JORGE 0050 069610/2000
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0077 071315/2001
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0163 074045/2003
 VITOR RENATO GIOZZA 0108 072679/2002
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0153 073941/2003
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0122 073103/2002
 VIVIAN KAROL NASCIMENTO 0122 073103/2002
 VIVIANE AMORIM CASTILHO 0202 074844/2003
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0083 071555/2001
 WALTER S. DE MACEDO 0024 066784/1998
 WASHINGTON YAMANE 0018 065927/1997
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0100 072323/2001
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0073 071133/2001
 YOSHIIRO MIYAMURA 0064 070594/2000
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0042 069097/1999

1.-ORDINARIA-28438/1961-HERALDO BARRETO (ES-
 POLIO DE) x PALMYRA RIBAS BRASIL - Manifestem-se
 as partes sobre a peticao e documentos de fs. 533/538. -
 Adv. SILVESTRE DE LIMA FILHO, JOSE LAGANA, SI-
 MONE BUENO DE MIRANDA, MARCELO JOSE CISCA-
 TO, ALESSANDRA SPREA e CAROLINA BECKER RO-
 DRIGUES-

2.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-55978/1987-
 EDINA PRESTES PEDROSO x EMPREITEIRA LOPES
 CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Conta de Custas R\$ 1.729,67.
 - Adv. JEANE BURDA NICOLA, AGENIR BRAZ DALLA
 VECCHIA, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEAN-
 DRO, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, ANTONIO CAR-
 LOS PERIOTO, OLINDO DE OLIVEIRA e VICENTE AN-
 DRADE NASCIMENTO-

3.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-57528/1989-
 EDUARDO MUSSE x NINON GONCALVES SEILER - Fa-
 culta nova manifestacao do exequente, uma vez que o contido
 no item 2 do despacho de fs. 03 nao corresponde com o alega-
 do as fs. 348/349. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA,
 HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

4.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-57920/1989-RA-
 PIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA x RODOMAR VEI-
 CULOS E MAQUINAS LTDA - Diga o executado HSBC. -
 Adv. JOSE FERNANDO SCHAAN, MILTON LUIZ CLEVE
 KUSTER, SILVIO BATISTA, ANDERSON HATAQUEIAMA,
 LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

5.-COBRANCA (SUMARIO)-60361/1992-JOSE TRINDADE
 e outros x REGINA DE LIMA e outros - (Sentença em resumo)
 Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Expecam-se os
 alvaras conforme requerido nos itens I e II da peticao de fs.
 308. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv.
 MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVAL-
 CANTI, JUTAI TABORDA DE MORAES e ROSANGELA DO
 ROCIO ESMANIOTTO-

6.-COBRANCA (SUMARIO)-61757/1994-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENA-
 TO ROCHA DE SQUEIRA - Diga o exequente. - Adv. MA-
 RILZA MATIOSKI, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COS-
 TA, JANETE SANTIN, MARIA LORETE BIERNASKI, JOSE
 INACIO COSTA FILHO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA,
 JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTI-
 AGO-

7.-COBRANCA (SUMARIO)-62054/1994-CONJUNTO RESI-
 DENCIAL MORADIAS TAMBIAU I. x NELSON CAVALHEI-
 RO DE MEIRA E S/M. - Digam as partes sobre a peticao e
 documentos juntados as fs. 199/204. - Adv. OSWALDO CAR-
 VALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA,
 REGINA APARECIDA CAMPOS, LADI NEIS, LUIZ ANTO-
 NIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA,
 ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CA-
 PRONI-

8.-ORDINARIA-62402/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE
 ARREC. E DIST - ECAD x KHARINA ALIMENTOS LTDA -
 (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do
 CPC.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS
 BUSATO e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

9.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-63362/1995-MAR-
 TINS FRANCO E CIA LTDA x OSVALDO ZACARIAS DA
 SILVA e outros - Diante da manifestacao de fs. 235/236 e do-
 cumentos, manifeste-se a parte autora. - Adv. LUIZ FERNAN-
 DO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, AL-
 TAIR ALVES DIAS FERREIRA, NIVEO PERSIO FERREI-
 RA VIEIRA, MAURICIO VIEIRA, ARMANDO DE SOUZA
 SANTANA JUNIOR e JOSE MARIA MARTINS DO NASCI-
 MENTO-

10.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-63379/1995-PORTO
 SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x JUSTO SOC SILVA
 LTDA e outros - Comprove o exequente que se encontra na
 posse do bem e a ordem para sua retencao pelo Detran. - Adv.
 CIRO BRUNING e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

11.-COBRANCA (ORDINARIO)-63698/1996-ESCRITORIO
 CENTRAL DE ARREC/ E DISTRIBUICAO ECAD x RES-
 TAURANTE PIPPO LTDA e outros - Intime-se a parte requere-
 nte para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de
 Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. LUDOVICO ALBI-
 NO SAVARIS-

12.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-64574/1996-
 ROSANGELA MARIA FERREIRA x BANCO BRASILEIRO
 E COMERCIAL S/A - Manifestem-se as partes sobre a juntada
 da copia da decisao do recurso de agravo de instrumento inter-
 posto dentre as fs. 313/318. - Adv. EMMANUEL
 A.O.CARLOS, LUCIANE MACHADO, RONALDO LIMA
 MACHADO, MARCOS WACHOWICZ e MARCELO VAN-
 ZELLI-

13.-COBRANCA (SUMARIO)-64596/1996-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA II x ANTONIO SIKO-
 BA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das
 custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/
 99.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SAN-
 TI-

14.-INDEN.P/ATO ILCITO (ORD)-64880/1996-SOFIA DA
 NIELO MAZUR x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER-
 NACIONAL - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justicia do
 Estado.-Adv. MARIA SONIA DE SOUZA, IGO IWANT LOSSO,
 SANTIAGO LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, MARCOS
 JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHE-
 LAKY-

15.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-64888/1996-HEN-
 RIQUE IRINEU WZOREK x MAURO JOSE FABRIS DE
 OLIVEIRA - Frente a necessidade da preservacao do principio
 da ampla defesa, concedo a oportunidade de manifestacao da
 parte executada no que tange ao teor da peticao de fs. 157/
 158. - Adv. ERNANI PIGATTO, SERGIO PAULO BARBOSA
 e FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

16.-ORD. DE COBRANCA DE MULTA-65073/1997-PETRO-
 BRAS DISTRIBUIDORA S/A x ITACUA PRODUTOS CE-
 RAMICOS LTDA. - A parte requerida para que regularize sua
 representacao processual. - Adv. ADONIS GALILEU DOS
 SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, JOSE DE
 OLIVEIRA CASTILHO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BE-
 CKER, VERA LUCIA SCHREINER e AGUIMAR ARANTES-

17.-COBRANCA (ORDINARIO)-65335/1997-ELOYR BA-
 GLIOLI e outros x ELEVA - IND.COM. E MANUT.DE ELE-
 VADORES LTDA e outros - (Sentença em resumo) Julgado ex-
 tinto, inciso I, do art. 794, do CPC. Levante-se a penhora reali-
 zada sobre o bem construido. - Adv. MARIA CRISTINA ME-
 LQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA,
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA DE FA-
 TIMA N. SOARES, GLACY SILVEIRA DA COSTA e RU-
 BENS ROBERTI-

18.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-65927/1997-
 JOSE ANTUNES DE LIMA x JOAO MARIA ANDRADE DE
 OLIVEIRA e outros - De-se ciencia as partes da baixa dos au-
 tos. - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA
 ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e MARCELO
 MARQUES MUNHOZ-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-66056/1997-CONDOMINIO
 EDIFICIO PANAMBY x NORBERTO JOSE LIMA - Manifes-
 te-se a parte requerida acerca da satisfacao de seu credito. -
 Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JAIR MOS-
 CARDINI e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

20.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-66082/1997-MARITI-
 MA SEGUROS S/A x MARIA APARECIDA DE LIMA ROS-
 SI - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do
 Senhor Oficial de Justicia.-Adv. JACKSON GLADSTON NICO-
 LODI e LUIS CARLOS BARRETO-

21.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-66680/1998-JOSE TE-
 ODORO FONTOURA x SISIMATEC - IND. E COM. DE EQUI-
 PAMENTOS HOSP LTDA - Defiro pedido de fs. 382 a fim de
 que o prazo para que as partes se manifestem a respeito do
 laudo pericial seja sucessivo de 10 dias prorrogado igualmente o
 prazo para que os assistentes técnicos se manifestem sobre o
 referido laudo. - Adv. MARIA MERCEDES UBA, SILVES-
 TRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e AMA-
 ZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

22.-INDEN.P/ATO ILCITO (SUM.)-66725/1998-ZELIA
 MARIA ALVES DE SOUZA x VALCIR LUIZ LUCAS - Intime-
 se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas
 do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv.
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA, DENISE TEREZINHA

PETER PIEKARZ e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

23.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-66752/1998-LU-
 CIANA TREUMANN x HENRY LUETKE JUNIOR - Com
 fulcro no artigo 792 do CPC, suspendo a execucao pelo prazo
 estipulado pelo credor, para que o devedor cumpra espontane-
 amente a obrigacao. - Adv. JULIANA SANCHES S. AMARO,
 HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES e GLAU-
 CO SANSON DA SILVA-

24.-ORDINARIA-66784/1998-LUIZ VANDERLEI BAGATIN
 e outros x ALUIZIO JOSE BAGATIN e outros - Intime-se a
 parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Se-
 nhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. RE-
 NATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. DE
 MACEDO, JULIO CEZAR KAY e LAERTES DE SOUZA-

25.-ORDINARIA-66907/1998-FERNANDO VEIGA RIBEIRO
 (ESPOLIO DE)(REP P/ILONA) x REINALDO PURKOTE -
 Diga o requerido. - Adv. GEORGE BUENO GOMM, GILVAN
 ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

26.-COBRANCA (SUMARIO)-66985/1998-CONDOMINIO
 MORADIAS ITATIAIA XIII x JOAO PIRETES DA SILVA - Deix-
 o de receber os embargos pois sao evidentemente impestivos.
 - Adv. MARILZA MATIOSKI e NILCE NEIDE TEIXEI-
 RA DE LIMA-

27.-COBRANCA (SUMARIO)-66987/1998-CONJUNTO RE-
 SIDENCIAL R CIC IV x ROBERTO ROSARIO - De-se ciencia
 as partes da baixa dos autos. - Adv. MARILZA MATIO-
 SKI-

28.-COBRANCA (SUMARIO)-67024/1998-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x JOAO BATISTA DA
 SILVA - Sobre a peticao e documentos de fs. 174/181 diga a
 parte autora. - Adv. MARILZA MATIOSKI, DINO ZAMBE-
 NEDETTI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e
 ALEXANDRE TORRES VEDANA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-67085/1998-SOCIEDADE
 PARANAENSE DE CULTURA - HOSP CAJURU x JOAO
 MARCELINO BAIDEK - Considerando a pericia requerida as
 fs. 65 diga o reu. - Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA
 SUREDA, NELSON PINTO e AUGUSTO OTAVIANO DA
 COSTA MIRANDA-

30.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-67552/1998-COMPA-
 NHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS x FLAVIO MA-
 RIA BENVENEGU - Tendo em vista a inviabilidade do banco
 central do brasil em controlar individualmente todas as opera-
 cões do sistema financeiro, conforme se deprende do officio de
 fs. 225, manifeste-se a parte requerente para que reformule
 seu pedido de bloqueio de valores observando os officios acos-
 tados as fs. 233 e 234. - Adv. GIOVANNI COSTANTINO e
 ANA LUIZA MANZOCHI-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-68112/1999-ANDREA
 FRANCISCO DE CAMPOS x MOLENA & FERRARI LTDA -
 (em resumo) - Ante o exposto deixo para apreciar o pedido de
 desconideracao da personalidade juridica para o momento
 oportuno, qual seja, apos a realizacao das diligencias necessa-
 rias, comprovando-as documentalmente. - Adv. GLAUCIA DA
 SILVA ALBERT, MARCOS RENAN SALVATI, MARCO AN-
 TONIO MAIA CORREA e JOSE LINO MENEZASSI-

32.-ORDINARIA-68158/1999-LUIS HENRIQUE GOMES DE
 MORAES REGO e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILI-
 ARIO - Manifestem-se as partes a respeito do despacho de fs.
 420, proporcionando o regular andamento do feito. - Adv.
 ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTO-
 NIO FAGUNDES CUNHA, JOAO MARCELO QUEIROZ
 SOARES, FABIOLA SFAIER, ERNESTO ANTUNES DE
 CARVALHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO
 ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA
 ALVIM WAMBIER-

33.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-68212/1999-MARITI-
 MA SEGUROS S/A x MARCO AURELIO E. TEIXEIRA DE
 FREITAS - Intime-se a parte requerente dos termos do officio
 retro.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CAR-
 LOS BARRETO-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-68295/1999-SINDICATO
 DOS TRANSP ROD AUT DE BENS NO EST DO PR x AU-
 GUSTO RIBEIRO NOBRE e outros - Intime o autor para re-
 querer o que entender de direito. - Adv. ALZIRO DA MOTTA
 SANTOS FILHO-

35.-ORDINARIA-68300/1999-CELSON JOAO LIDIO FILHO e
 outros x HORACIO RODRIGUES SOBRINHO - Subam os
 autos ao Egrégio Tribunal de Justicia do Estado.-Adv. MAFUZ
 ANTONIO ABRAO, RACHID ELIAS THOME, EDOUARD
 ELIAS THOME e ADRIANNE BEATRIZ THOME-

36.-ORDINARIA DE NULIDADE-68373/1999-EDITORA
 EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A e outros x MEGA'CRED
 FOMENTO MERCANTIL - Digam os requerentes. - Adv. IRI-
 NEU PETERS, EROS GIL PETERS e ARNO JUNG-

37.-COBRANCA (SUMARIO)-68759/1999-CONDOMINIO
 SALGADO FILHO x VALDEMAR GONCALVES e outros - De-
 se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. OSWALDO
 CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRAN-
 DA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS, CELSO
 FERNANDO GUTTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA e
 JOSE CARLOS ALVES SILVA-

38.-ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-68761/1999-FI-
 NAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VAL-
 DEVINO ALVES DA CRUZ - Manifeste-se o autor, dos termos
 da contestacao. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE
 SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e KARINE CRISTI-

NA DA COSTA-

39.-ORD DE CUMP DE PRECEITO LEGAL-68957/1999- ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIB - ECAD x TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO e outros - Mantenho a decisao de fls. 273 por seus proprios fundamentos. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LISANDRA FAGUNDES, RODRIGO MARTINS LOURENCO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

40.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-68992/1999-SIMONE CRISTINA M DOS SANTOS (Rep WELLINGTON) x JEAN CARLO PEREIRA - Intimem-se as partes dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SILVIA ARRUDA GOMM, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS GOMES DO SALVADOR-

41.-COBRANCA (SUMARIO)-69001/1999-COND CONJ RES MORAD JD DAS ARAUCARIAS III-LOTE 08 x ZILDA MENEGUELLO - Tendo em vista que o condominio executado devidamente intimado na pessoa do sindico deixou de pagar ou oferecer bens a penhora ao exequente a fim de que indique bens passivos de penhora, possibilitando assim o prosseguimento da execucao. - Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69097/1999-DAVI BALTAZAR DE PAULA x TROMBINI FLORESTAL S/A - Avoco os presentes autos. Diante do contido na certidao de fls. 228, revendo os autos verifica-se que segundo o contido no despacho de fls. 122/125 parte final, os honorarios periciais seriam arcadas na proporcao de 50% do valor pelo requerido, uma vez que o requerente e beneficiario da justica gratuita. Assim, somente os referidos 50% seriam pagos ao perito antes do julgamento da acao, ficando o restante condicionado ao seu resultado. Tendo em vista que referidos valores ja foram devidamente levantados pelo perito engenheiro de seguranga do trabalho, revogo o item I do despacho de fls. 221. - Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, TANIA MARIA PEDROSO, JUAREZ BABY SPONHOLZ e ANDREA DA COSTA RIBEIRO-

43.-COBRANCA (SUMARIO)-69104/1999-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNEIS E CASA BLANCA x WILSON CAMARGO -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. IDERALDO JOSE APPI e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

44.-EXCECAO DA VERDADE-69116/1999-LUIZ CARLOS ALBORGUETTI x SENO STAATS e outros - (sentença em resumo) - Declaro extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo em R\$ 600,00, a teor do que preceitua o paragrafo 4º do art. 20 do CPC. - Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, CELIA APARECIDA LOPES, RODRIGO ERASMO DE MELLO, ROSANA MALHEIROS GAERTNER e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69132/1999-ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS x RYZSARD ZYTINSKI e outros - Manifestem-se as partes sobre a juntada da copia da decisao do agravo de instrumento interposto, acostada dentre as fls. 339/347. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, IGO IWANT LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, SANTIAGO LOSSO e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

46.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69161/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CIA ESTEARINA PARANAENSE - Suspenda-se o feito ate integral satisfacao do seu credito no Juizo de Falcencia. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUERA DIAS FERREIRA e CARLOS ROBERTO CLARO-

47.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-69209/1999-OILSON ANTONIO CARDOSO (ESPOLIO DE) x AMAURY S RAMOS FILHO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO, FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e JOSE DO CARMO BADARO-

48.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-69497/2000-KEYTY ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACAO LTDA. x ETIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

49.-INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-69518/2000-AVELINO FREGONESE e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, MARCELO CLEMENTE BASTOS e GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69610/2000-MR MAQUINAS RODOVIARIAS E PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro os pedidos de fls. 197/198. Para tanto encaminhem-se os autos a escrivania para que efetue as devidas anotacoes retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte requerida e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos concedo vista dos autos pelo prazo de 05 dias. - Adv. MARCELO JOSE CISCAR-

TO, ELVIO RENATO SEVERO, ALESSANDRA SPREA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e VICTOR GERALDO JORGE-

51.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-69630/2000-VALDEREZ POSSELT NOGUEIRA e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - Sobre a proposta de honorarios apresentada pelo senhor perito, manifestem-se as partes. - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e CINTIA REGINA BREHMER-

52.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-69850/2000-OZORIO MILITAO DOS SANTOS x HSBC BAME-RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69889/2000-JOSE PINHEIRO DA SILVA e outros x RDL PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Revogo o despacho de fls. 434, tendo em vista o petitorio de fls. 435/439. - Adv. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA DE LIMA BULOTAS, ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, JEFERSON RIBEIRO, ISABELLE MARGARETTA S L TENKIEWICZ e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

54.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69921/2000-ALFREDO GULIN FILHO x CID BLANCO FILHO e outros - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Justica.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR NANJI CHRISTMANN, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70012/2000-LUCIANO CASSIO FERRONATO x NORDICA VEICULOS S/A - Recebo o agravo retido nos autos. Vista a parte agravada pelo prazo legal. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, JULIO CESAR HENRICHS, LUCILENE MACHADO, ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-70029/2000-CELMIRA APARECIDA DA CRUS LIMA - F I x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Recebo os recursos no duplo efeito. Aos apelados para contra-razoes. - Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, ALESSANDRO S OCTAVIANI LUIS e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

57.-ORDINARIA DE NULIDADE-70166/2000-LUIZ ANTONIO BELACHE x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito as fls. 173. - Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-70351/2000-ANTONIO PASCACIO CIRICO x SUL AMERICA SEGUROS S/A - Digam as partes sobre o oficio e documentos de fls. 199/244. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS ROBERTO DE MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

59.-COBRANCA (SUMARIO)-70431/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA SERRA x JOSE CARLOS DA SILVA - Indefiro o pedido de fls. 173/174 ante o texto da sumula 82 do STJ Compete a Justica Federal, excluidas as reclamacoes trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentacao do FGTS. - Adv. JULIO CESAR ZIROLDI-

60.-ORDINARIA-70515/2000-MARCUS PINHEIRO MACHADO e outros x BANCO REAL S/A - Ao executado para que junte o comprovante de deposito aludido em peticao retro. - Adv. MARCELY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

61.-COBRANCA (SUMARIO)-70556/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CLEVELAND x MONICA ZOGHBI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARILZA MATIOSKI, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70591/2000-YARA FULGENCIO MARQUES ME - BONECO DE NEVE x GLOBAL TELECOM LTDA - Sobre o petitorio retro e a documentacao juntada diga a requerida. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES, LUIS FERNANDO AMADEU DE ALMEIDA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA, OTAVIA BORTOTTI DALEFFE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e RENATA BARROSO BAGLIOLI-

63.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-70592/2000-AZ IMOVEIS LTDA x NILSA PADILHA CHAVES e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

64.-ORDINARIA-70594/2000-VALIANT ALIMENTOS LTDA x YASUDA SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes acerca da avaliacao dos bens penhorados acostada as fls. 331/332. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREI-

TA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA e CANDICE CRISTINA PICCO-LI-

65.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-70684/2000-JOAO LUIZ CARLINI x TAM - TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A - Sobre o contido nos embargos de declaracao opostos pela requerida, manifestem-se o autor. - Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI CANDIDO WENCESLAU-

66.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70738/2000-ALBERTO MACULAN VICENTINI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros - Ao reu para que efetue o deposito dos honorarios periciais. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

67.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-70757/2000-LUZIA CANDIDA BUENO e outros x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, CLAUDINEI SZYMCZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI e EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-

68.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-70914/2001-PEDRO L COSTA OLIVEIRA x COLEGIO SANTA MARIA - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Por fim uma vez que o titular do direito lesado e menor impubere, determino que os valores pactuados, cujos comprovantes encontram-se acostados as fls. 223/224, sejam depositados em conta poupanca junto ao Banco do Brasil, conforme o item II do parecer ministerial retro. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ADIB SALOMAO, GIUSEPPE ALEXANDRE C. LEAL, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

69.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-71004/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x EXPRESSO NORDESTE LTDA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-71035/2001-JOAO FRANCISCO ZERBINATTI DANIEL x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGGIO SAN REMO - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 30 de junho de 2.004, as 15:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. PETER AMARO DE SOUSA e JEFFERSON WEBER-

71.-ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-71060/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOVENTINO APARECIDO DA SILVA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e preciso que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

72.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71124/2001-LUIZ PEDRO RAMOS x METROPOLITANA - VIG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - Vista dos autos a parte autora para que apresente impugnacao a contestacao no prazo de 10 dias. - Adv. NELSON WALTER DA SILVA., LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

73.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-71133/2001-MARTA PASSOS CAFFARO x POSITIVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - Sobre os documentos juntados digam as partes. - Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO, APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

74.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71193/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x VANDERLEI ALVES DE MORAES - Defiro o pedido retro. Para tanto, suspendo o feito pelo prazo de 90 dias ou ate ulterior manifestacao de uma das partes. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

75.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-71226/2001-GIULLIANA MARIA SEGRE x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - (em resumo) - Acolho os presentes embargos na forma do artigo 535, II, do CPC, e lhes dou provimento reconhecendo efetivamente a omissao da sentença atacada. Nessas condicoes declaro a sentença cuja parte final passa a vigorar com a seguinte redacao: Tendo em vista a vigencia do Novo Codigo Civil, os juros de mora serao de 1% ao mes, conforme percentual estabelecido no art. 161, paragrafo 1º, do CTN. No mais, persiste a sentença tal como se encontra lancada. P.R. o registro do decisório anotando-se. - Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILEIRO ESMANHOTTO FILHO, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e ROBERTA DA-

VIDSON NEGRAES-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-71279/2001-ELIA SARKIS ABDO x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - Sobre o agravo retido diga a requerida. Apos, sobre os documentos juntados diga o autor. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71315/2001-LUIZ BENEDITO MANZINI x JOAO NOEL DA SILVA - Intime-se pessoalmente o requerente para que se manifeste acerca da peticao de fls. 85, sob pena de extincao do feito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. - Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e CLEVERSON JOSE GUSSO-

78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71384/2001-EVANIR DE SOUZA x VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

79.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71458/2001-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x CREDITCARD S/A - ADMIN DE CARTOES DE CREDITO S/A - Vista a parte requerida para que corrija o lapso cometido as fls. 163, rubricando referido petitorio. - Adv. MARIA DE FATIMA N. SOARES, HENOCHE GREGORIO BUSCARDIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI e MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA-

80.-COBRANCA (SUMARIO)-71470/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO LUXEMBURGO x SERGIO SENFF e outros - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

81.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71473/2001-DALVA GONCALVES FAJARDO(ESP DE)(REP JULIAO FAJARDO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Manifestem-se as partes acerca da contra-proposta referente aos honorarios periciais. - Adv. GERCINO BETT JR, CAROLINA S ALVES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71485/2001-EVELINE EBLE e outros x JOEL DE SOUZA e outros - Recolha-se o mandado. Digam os autores. - Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA e CAROLINE CASSOU-

83.-CAUTELAR INOMINADA-71555/2001-RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Diga a requerente. - Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MARCOS LEANDRO PEREIRA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

84.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-71614/2001-MATHEUS CANDEO IURK x TELEPAR CELULAR S/A - Em que pese o despacho de fls. 76, a fim de evitar eventual nulidade, a parte requerida para que, no prazo de cinco dias informar a este juizo como a requisitada prova pericial podera demonstrar que o autor usufruir dos servicos por ela prestados. Alem disso observa-se a necessidade de maiores esclarecimentos quanto aos fatos da causa. Assim a re para que junte aos autos, no mesmo prazo as faturas vencidas em 06/01/2000 e em 27/02/2000 bem como justifique quais foram os servicos prestados que ensejaram a cobranca sob comento. - Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

85.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-71726/2001-JOAO JACOB DE CARVALHO x COMERCIAL GERDAU LTDA - Diante do contido na peticao de fls. 125/126 faculto nova manifestacao do autor. - Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

86.-COBRANCA (SUMARIO)-71740/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x CIDADELA S/A - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

87.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71783/2001-GERALDO VIEIRA x CESAR AUGUSTO ZEPPELINI - Suspendo o cumprimento do despacho de fls. 256/257. Intime-se a exequente a fim de que regularize o polo passivo do pedido de execucao uma vez que a Ferramentas Precisa Ltda nao e parte na acao de conhecimento. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

88.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71809/2001-ODIVAGNER NOGUEIRA FARIAS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Sobre os embargos diga o requerente. - Adv. AFONSO NOVAK, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-

89.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71831/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CLAUDIO RIBEIRO PROENCA - Intime-se o

autor para que indique o endereço do requerido. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

90.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71975/2001-ALUMI-TERM IND COM E REPRES DE EMBALAGENS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

91.-COBRANCA (SUMARIO)-71987/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOAO VI x CHASKIEL SLUD - Indefiro o pedido retro. A penhora somente e cabivel apos realizados os procedimentos elencados nos arts. 652 a 654 do CPC. Ante o exposto a parte exequente para quer retifique a peticao de fls. 55. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-72000/2001-JULIO AUGUSTO WETZEL e outros x CITIBANK N.A. - Recebo o agravo retido interposto pelo embargado. Vista ao embargante para contra-razoes. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

93.-COBRANCA (SUMARIO)-72046/2001-CONDOMINIO EDIFICIO WALDEMAR DE ABREU x JOAQUIM RODRIGUES GONDIM e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, EDNA MARIA STROKA, MARCIA VALENTE e JOAO CARLOS DE LIMA-

94.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72050/2001-ANTONIO FERNANDO GOMES MIRANDA e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Manifestem-se as partes sobre a juntada da copia da decisao do agravo de instrumento interposto, acostada dentre as fls. 190/200. - Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72129/2001-ROSANGELA GONCALVES FERNANDES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

96.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-72192/2001-LUIS ROBERTO DA CONCEICAO LUCAS x BANCO ITAU S/A - (em resumo) - Uma vez que os embargos tem carater mais infringente que esclarecedor, deixo de conhece-los por nao se adequarem ao disposto pelo artigo 535 do CPC. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH, PAULO CESAR SILVEIRA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

97.-ORDINARIA-72229/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre o pedido de julgamento antecipado diga o requerido. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

98.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72250/2001-FORMOSA COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - (despacho em resumo) - Ante o exposto, com fulcro no art. 273, paragrafo 4º, do CPC, revogo a decisao de fls. 31/34. Por conseguinte resta prejudicado o recurso de embargos de declaracao oposto as fls. 41/44. No que tange as provas a serem produzidas a parte autora para que justifique como a prova pericial requisitada podera ser uil a comprovacao dos fatos constitutivos. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

99.-COBRANCA (SUMARIO)-72264/2001-ROGER LUIZ BOUFLEUR x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Vista aos procuradores da parte requerente para que comprovem o modo pelo qual cientificaram seus patronos acerca da presente renuncia conforme dispoe o artigo 45 do digesto processual civil. - Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFA, JOEL BERTO, MARIA ANGELA SZPAK SWIECH e MARCO AURELIO GUIMARAES-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-72323/2001-FELIX AGUERO e outros x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA - A acao principal foi extinta em sede de agravo de instrumento, razao pela qual esta impugnacao perder seu objeto. Anote-se e arquite-se. - Adv. ANAMARIA BATISTA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA e SERGIO RENATO COSTA FILHO-

101.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72330/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TEREZINHA DAS DORES MEDEIROS - Defiro o pedido de fls. 68. Cumpra-se a carta precatória em 30 dias. - Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

102.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72373/2001-ETHOS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x BANCO ITAU S/A - Em que pese a irresignacao da parte autora

com o valor dos honorarios periciais, e tendo em vista que o reu concordou com a nova proposta do Sr. Perito. fixo o valor de R\$ 1.500,00 a esse titulo. Defiro o pedido de fls. 558. Concedo o prazo de 15 dias para o deposito da referida importancia. - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

103.-ORDINARIA-72433/2002-ANTONIO AFORNALLI x H FRANCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES-

104.-RESCISAO DE CONTRATO-72463/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x CARLOS CESAR DE MELO - Considerando a seguinte sumula do STJ Sumula 235 do STJ - a conexao nao determina a reuniao dos processos, se um deles ja foi julgado. Diga o requerente. - Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e DIEGO BOHRER BRANCO-

105.-RESCISAO DE CONTRATO-72513/2002-SANTANDER BRASIL LEASING - ARREND MERCANTIL S/A x RUBENS DOS SANTOS EMIDIO - Anote-se. Abra-se vista conforme requerido. - Adv. BLAS GOMM FILHO-

106.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72615/2002-JEFFERSON LUIZ BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte requerida para que promova o recolhimento dos honorarios periciais na forma anuida pelo senhor perito as fls. 195. Apos o pagamento da primeira parcela referentes as custas periciais intime-se o sr. perito para que inicie seus trabalhos facultando-lhes desde ja o levantamento dos honorarios depositados, mediante expedicao do respectivo alvora. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

107.-COBRANCA (ORDINARIO)-72671/2002-SELSON ANTONIO BUDTNGER x MASTEC INEPAR S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES - Intime o autor para que indique com precisao qual prova pericial pretende produzir. - Adv. IVO-MAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ e LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA-

108.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72679/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x ROMARIO GOMES - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, EDUARDO VINAS VIEIRA e VITOR RENATO GIOZZA-

109.-COBRANCA (SUMARIO)-72747/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIV x JANETE MARIA OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARILZA MATIOSKI-

110.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72795/2002-MAURICIO BECKER x BANCO PANAMERICANO S/A - Defiro o pedido retro. A parte re para que junte, no prazo de cinco dias o pedido de solicitacao de inscricao do nome do autor perante o SERASA. - Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-72820/2002-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA HERMINIA LINS SOUZA G BARROS - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido, com o fim de declarar rescindido o compromisso particular de compra e venda celebrado entre as partes e em decorrência reintegrar o autor na posse do bem objeto do contrato. Expeca-se o competente mandado. Condeno a re ao pagamento das custas e os honorarios advocaticos dos autores os quais fixo em R\$ 800,00 considerando a natureza da causa, o trabalho e o zelo demonstrados. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

112.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72837/2002-CYNTIA MARTINS DA ROCHA PEDRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Digam as partes sobre a proposta de honorarios advocaticos colacionada as fls. 292. - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO MIGUEL e MARCIO RIBEIRO PIREZ-

113.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72854/2002-MARCOS ROGERIO MENEGOLO x V WEISS TRANSP - Defiro o pedido de fls. 172. Para tanto, encaminhem-se os autos a escritoria para que efetue as devidas anotações e comunicacoes no que se refere a representacao da parte requerida e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos, concedo vista dos autos fora do cartorio pelo prazo de 05 dias. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-

114.-INDENIZACAO (SUMARIA)-72898/2002-MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA CABALLERO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Sobre o contido nos embargos de declaracao opostos pelo autor, manifeste-se a parte re. - Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN e VERGILINO FRANCISCO PETRY-

115.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72971/2002-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo o recurso de apela-cao em seus efeitos devolutivo e suspensivo de acordo com o

artigo 520 do CPC. Vista ao apelado para fronsular no prazo legal de 15 dias. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72972/2002-NORMANDO NELSON ZITTA x EDERSON V ROZENDO NASCIMENTO e outros - Intime-se a parte requerente para manifesta-se sobre a certidao de fls. 55 verso, bem como retirar o oficio. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA-

117.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72982/2002-RICARDO VIRGINIO DARIO x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte requerente. Vista dos autos a parte requerida para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

118.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72989/2002-PEDRO VALL e outros x EXTRA CLUB ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA e outros - Diga a parte autora sobre os documentos juntados as fls. 201/202. - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO e JEFFERSON OSCAR HECKE-

119.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-73070/2002-MARIA LUIZA VEIGA DE CASTRO x ALEX OSIKE - Vista dos autos a parte requerida para que informe o endereço das testemunhas PEDRO DE OLIVEIRA e ROSANA STADOBLE para que possam ser intimados acerca da audiencia anteriormente designada. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NATANOEEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

120.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-73088/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x MABEL PAIVA MARQUES DA SILVA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

121.-COBRANCA (SUMARIO)-73101/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS x WALDIR APARECIDO RANGEL DA SILVA - Sobre a proposta de acordo manifeste-se a parte requerente. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

122.-REVISAO DE CONTRATO-73103/2002-EMERSON NICOLAU KULEK x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED e outros - Sobre o documento juntado digam as partes. - Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIEL LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI, RODRIGO GARCIA ANTUNES, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESA ALVES, REGIS TOCACH, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA e CARLOS MURILO PAIVA-

123.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-73159/2002-FRANCISCO DE SOUZA x GEOVANA GAUDENCIO MARTINS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

124.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-73206/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JURANDIR CARLOS DE CARVALHO -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

125.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73241/2002-MARCO ANTONIO DA CRUZ NOVAIS e outros x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro o pedido de fls. 353, razao pela qual concedo o prazo de 20 dias contados apos a ciencia das partes para apresentacao de proposta. Decorrido o prazo sem manifestacao das partes, manifeste-se a parte autora a respeito do prosseguimento do feito. - Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

126.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-73286/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA x UNIBANCO S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito as fls. 274. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RICARDO JOSE LOPES-

127.-COBRANCA (SUMARIO)-73299/2002-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS LARANJEIRAS COND 1 x LUIZ FERNANDO SCHMIDTMANN e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETTE STAFFEN-

128.-COBRANCA (SUMARIO)-73332/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS ALAMOS x VIVIANE AIDA MELLINGER - Conforme evidencia a peticao de fls. 84, a parte requerida quitou os debitos pendentes junto a parte requerente, razao pela qual a acao perdeu seu objeto, ensajando o pedido de desistencia formulado pelo autor. (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

129.-COBRANCA (SUMARIO)-73364/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MANCHESTER x FABIO AREIAS LOSS e outros - Diante do contido na certidao de fls. 64, designo nova data para audiencia preliminar a realizar-se dia 03 de agosto de 2.004, as 15.30 horas. Cite-se o primeiro reu e intime-se a segunda re da nova data designada. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e ALTIVO JOSE SENISKI-

130.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-73384/2002-CLINICA MEDICA G S N S/C LTDA x BANCO DO BRASIL -Com fulcro no artigo 331 CPC, para que nao se frustre a possibilidade de conciliacao entre as partes designo o dia 04/11/04, as 16.00 horas para a realizacao de audiencia de conciliacao. Oriente as partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas e alternativas possiveis.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELE LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

131.-COBRANCA (SUMARIO)-73419/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAS x MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

132.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73421/2002-PETTER RONALDO FERNANDES GONZALES x BANDO DO ESTADO DO PARANA S/A - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 16 de agosto de 2.004, as 15:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

133.-COBRANCA (ORDINARIO)-73442/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUPERMERCADO MARAMBAIA LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 29, para a juntada de substabelecimento as fls. 30. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

134.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73446/2002-ANGELA CRISTINA LOPES x SHABATURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - Tendo em vista o contido no petitorio de fls. 225, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias ou ate ulterior manifestacao de uma das partes. - Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, JORGE MARCELO DUARTE CORREA e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

135.-REVISAO DE CONTRATO-73524/2002-JOSE MANOEL FERNANDES DA SILVA x BANCO FIAT S/A - Sobre a proposta de honorarios do senhor perito acostada as fls. 138, manifestem-se as partes. - Adv. MAURO CURY FILHO, RONALDO MARTINS, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e MARCIA CRISTINA VAZ-

136.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73538/2002-JOAO DELGADO ARTE x SEBASTIAO PERES DE ARAUJO - (Despacho em resumo) - Admito a emenda da inicial de fls. 69. Proceda a escrivania as devidas anotações e intimacoes, conforme requerido no item 1 de fls. 69. Designo a audiencia para o dia 05/10/04, às 16.00.horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocais em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória. - Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES e CARMEN ESTER ROMERO-

137.-REVISAO DE CONTRATO-73561/2002-EDUARDO PAULICK MUNIZ x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - No caso em tela vislumbros desde logo relacao de consumo pois os autores sao consumidores finais dos servicos estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes do autor e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica, aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Ante a inversao supra efetuada faculto nova manifestacao das partes a respeito das provas que pretendem produzir. - Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COE-

LHO, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA-

138.-COBRANCA (SUMARIO)-73562/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x ARION FELIPE DA SILVA - Conforme evidencia a peticao retro, a parte requerida quitou os debitos pendentes junto a requerente razao pela qual a presente acao perdeu seu objeto, ensejando o pedido de desistencia formulado pela autora. (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA-

139.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73620/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 28 de outubro de 2.004, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANÇA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

140.-CUMP DE OBRI DE FAZER (ORD)-73622/2002-LUCIMAR LOPES ARTEN x BREJATUBA S/A - INCORPORACOES E CONSTRUCOES -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

141.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73632/2002-BERNADETE DE SOUZA ARRUDA x ANA PRISCILA DE MELLO RADUY e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e HELIO LUIS DRESSENO-

142.-COBRANCA (SUMARIO)-73682/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x PEDRO CIRILO LANGE - Manifeste-se o autor sobre os documentos de fs. 64/66. - Adv. BEATRIZ SANTI-

143.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73722/2002-ADILSON BRUM x JOSE DOMINGOS CORDEIRO -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

144.-RESCISAO DE CONTRATO-73723/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUAIRA PNEUS LTDA - Diga a requerida. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GERBRAN e MOEMA ANDIARA TORMENA-

145.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73732/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ROYALPAR PARTICIPACOES LTDA. e outros - Tendo em vista a juntada de documentos pela re as fs. 213/247, manifeste-se a parte autora. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, DAVI DEUTSCHER FILHO e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

146.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73772/2002-LUCIANO GUERREIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A relacao juridica existente entre as partes e de consumo, pois o requerente e consumidor final dos servicos oferecidos pelo banco. Ressalto que seus servicos estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, considerando que se trata de norma coagente de ordem publica, aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova inclusive quanto a responsabilidade pelo adiantamento das custas da pericia em face da hipossuficiencia da parte autora. Uma vez que a parte requerida ja concordou com a proposta de honorarios periciais, conforme se depreende as fs. 166, intime-a para que promova o respectivo pagamento. Apos, intime-se o perito para que de inicio aos seus trabalhos. - Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

147.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73776/2002-SEBASTIAO MAGNO MENDES ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o agravo retido interposto pela parte requerida. Vista dos autos a parte requerente para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. ANDERSON LOVATO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

148.-REVISAO DE CONTRATO-73789/2002-AZEMIR ALVES SANTANA x BANCO BMG S/A - Digam as partes sobre a proposta. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

149.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-73817/2002-NESTOR CELSO IMTHON BUENO e outros x NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A - SUL - Ao autor para que pro-

ceda a juntada aos autos dos documentos requisitados as fs. 75. - Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e NATANOEL ZAHORCAK-

150.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73888/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CIDADELA S/A e outros -Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fs. 36 v. bem como retirar officio. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

151.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73900/2002-LUIZ ANTONIO BATISTA DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte requerente. Vista a parte requerida para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, JULIANA IMTHON ZWEIFEL e OTTO HORST FLINKERLUSCH-

152.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-73927/2003-NOEMI BENKS BURKIEWICZ x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA - Tendo em vista que o despacho de fs. 165 nao foi publicado, abro o prazo para as partes interporerem recursos que entenderem cabiveis. Defiro o pedido b da peticao de fs. 193, conferindo prioridade na tramitacao deste processo, a teor do que preceitua a lei nº 10.173/2.001. A escrivania para que proceda as devidas anotacoes. - Adv. OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, ELIANDRO BROSTOLIN, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-

153.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-73941/2003-ROBSON PAULO ROLIM x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Defiro a juntada de procuracao e substabelecimento. A escrivania para que proceda as devidas anotacoes. Sobre o pedido de fs. 125/126, aguarde-se a realizacao da audiencia de conciliacao ja designada. - Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

154.-ORDINARIA DE COBRANCA-73956/2003-PAULO ROBERTO MULLER x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSZCH, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, JULIANA MARTINS ZAPAROLI, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

155.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73970/2003-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS IRAJA RIBEIRO -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

156.-ANULATORIA C/C RESP CIV (ORD)-73988/2003-SILMARA MARTINS VENANCIO x LUIZ MARCELO PEREIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RODRIGO GASPAS TEIXEIRA-

157.-REVISAO DE CONTRATO-74008/2003-C B COMUNICACAO VISUAL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Tendo em vista a concessao de efeito suspensivo no agravo de instrumento em tramite o Egregio Tribunal de Alcada do Paraná, restam suspensos os efeitos da decisao interlocutoria de fs. 70/73. - Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

158.-COBRANCA (SUMARIO)-74011/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LEONOR M FRANCO x MARCEL DEISCHL e outros - Ante os embargos diga o autor. - Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

159.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74014/2003-LINEU TOCHETTO x JAIR BORGES CLAUMANN - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre as certidoes de fs. 28vº. - Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANE-LLO-

160.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74035/2003-ANTONIO TIAGO DA PAZ x BANCO ITAU S/A - Sobre a proposta de honorarios apresentada pelo senhor perito, manifestem-se as partes. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e DANIEL HACHEM-

161.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74036/2003-FRANCIS ROBERTO SCHINDLER x HSBC BANK BRASIL S/A - Analisando o teor da peticao de fs. 158, constato a possibilidade de composicao amigavel. Com fulcro no artigo 331 CPC, para que nao se frustrate a possibilidade de conciliacao entre as partes designo o dia 26/10/04, as 16.00 horas para a realizacao de audiencia de conciliacao. Oriente as partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas e alternativas possiveis.-Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER e MIEKO ITO-

162.-RESCISAO DE CONTRATO-74044/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x OLGA VERGINIA

MAIA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

163.-RESCISAO DE CONTRATO-74045/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADAO JORMAL CIDRAL - Considerando que o proprio autor reconhece discussao anterior sobre o mesmo contrato, diante da regra do art. 106 do CPC determino a remessa dos autos a 18ª vara civil com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Diligencias necessarias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

164.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74057/2003-HEINZ FRIEDRICH BUHLER x BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Diga o requerido. - Adv. MARISA RESENDE DA SILVA CASINI, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADDEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

165.-COBRANCA (SUMARIO)-74063/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRMAOS CHUDZIUN LTDA - Sobre os documentos juntados digam os requeridos. - Adv. JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN, GERSON MASSIGNAN MANSANI e ALCEU BOLLIS-

166.-COBRANCA (ORDINARIO)-74076/2003-MARIA ZENILDA BRAND x FEDERAL CLUBE - Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontram. - Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

167.-COBRANCA (SUMARIO)-74077/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GIRASSOIS x JOSE ERONILDO COSTA e outros - Digam as partes sobre o prazo pelo qual pretendem manter o processo suspenso. - Adv. BEATRIZ SANTI-

168.-COBRANCA (SUMARIO)-74078/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TINGUI I x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO - Defiro o pedido de fs. 56 e 64. Para tanto encaminhem-se os autos a escrivania para que efetue as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte autora e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Intime-se a parte requerente para que informe o atual endereço do requerido onde possa ocorrer sua citacao. Deixo para designar a audiencia de conciliacao para o momento oportuno qual seja apos a diligencia dos enderecos solicitados. - Adv. BEATRIZ SANTI-

169.-COBRANCA (ORDINARIO)-74092/2003-MINERAIS DO PARANA S/A - MINEROPAR x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias acerca dos bens indicados a penhora. - Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

170.-COBRANCA (ORDINARIO)-74151/2003-RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x SPEROTTO & GALVAO S/C LTDA e outros - Conta de Custas R\$ 32,40 - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, JAZIEL GODINHO DE MORAIS e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-

171.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74173/2003-ERNESTO JOSUE SCHMIDT x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - A relacao juridica existente entre as partes e de consumo pois os requerentes sao consumidores finais dos servicos oferecidos pelo banco. Ressalto que seus servicos estao expressamente previstos no CDC, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova inclusive quanto a responsabilidade pelo adiantamento de eventuais custas periciais em face da hipossuficiencia dos requerentes. Outrossim com fulcro no artigo 331 CPC, para que nao se frustrate a possibilidade de conciliacao entre as partes designo o dia 16/08/04, as 14.30 horas para a realizacao de audiencia de conciliacao. Oriente as partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas e alternativas possiveis.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA-

172.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-74185/2003-ELEURY AYRES VAINER x BANCO FINASA S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR-

173.-COBRANCA (SUMARIO)-74187/2003-ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE x CARLOS LUIZ BRANDINI - Tendo em vista o incidente de falsidade manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias. art. 391 e seguintes do CPC. - Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

174.-COBRANCA (SUMARIO)-74266/2003-CLINIPAM -

CLINICA PARANAENSE DE ASSIST MED LTDA x CAR- GESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Intime-se as partes dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

175.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74300/2003-SUL- MOLDES INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Diante da juntada dos documentos de fs. 149/199, manifeste-se a re. - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS, LUCIANE DE ASSIS CORREA, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LUIZ GUSTAVO CORREA, ROGER PENSUTTI ABREU, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

176.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74302/2003-CASSIO TANIGUCHI x TEREZA NACLÍ -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO-

177.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74325/2003-REGINA MARCIA LIMA x CONDOR SUPER CENTER LTDA - Intime-se as partes dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, VICENTE SPERCOSKI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA e ANDREA MORAES SARMENTO-

178.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74397/2003-WALDEMAR TEIXEIRA DE PAULA x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA e AIRTON SAVIO VARGAS-

179.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74420/2003-PROVINCIA BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS DA CAR x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT -Com fulcro no artigo 331 CPC, para que nao se frustrate a possibilidade de conciliacao entre as partes designo o dia 19/10/04, as 16.00 horas para a realizacao de audiencia de conciliacao. Oriente as partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas e alternativas possiveis.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

180.-DECLARATORIA (SUMARIO)-74423/2003-DENISE CRISTINA FAUSTO x BANCO ZOGBI S/A - Em resumo - Juntada de carta de preposto pelo requerido. Conciliacao prejudicada pela ausencia da autora. Pelo Juizo foi concedido o prazo de 10 dias para a manifestacao da parte autora sobre a contestacao e documentos. Apos voltem os autos conclusos. Publique-se. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e CLEUSA MARIA GIARETTA-

181.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74434/2003-LUIZ RENATO BELTRAO ARTEMONTE x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA - Intime-se a parte requerida dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

182.-COBRANCA (SUMARIO)-74438/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LATERCIO SCARAVONATTO -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e GABRIEL ANGELO LUVISON-

183.-ARROLAMENTO-74504/2003-MARIA LUCIA DA SILVEIRA x ALBERONE DA SILVEIRA - Ag. pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. LEILA TERESINHA BETIM, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, SANDRA SOTO NATER e HAROLDO CESAR NATER-

184.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74573/2003-APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA x BANCO ITAU S/A - Com fulcro no artigo 331 CPC, para que nao se frustrate a possibilidade de conciliacao entre as partes designo o dia 17/11/04, as 15.30 horas para a realizacao de audiencia de conciliacao. Oriente as partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas e alternativas possiveis.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ANA PAULA BRANDT-

185.-REVISAO DE CONTRATO-74585/2003-ROGERIO SILVEIRA DA COSTA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diga o agravado. - Adv. JAILSON PEREIRA, RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA, MARLON SILVANO VIEIRA, ANA CLAUDIA DE SOUZA, CLAUDIO XAVIER PETRIK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

186.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74598/2003-MARCIA BRAUN x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indi-

cando com objetividade e preciso que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

187.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74602/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x SULMOLDES INDUSTRIAS DE MATRIZES LTDA - ME - Acolho as razoes expendidas na peticao de fls. 27/28 a fim de dar procedencia aos embargos de declaracao opostos pela autora e em consequencia sanar a alegada contradicao. Assim, sendo revogo o item 1 do despacho de fls. 23. Tendo em vista que o incidente de execucao de incompetencia em apenso restou prejudicado, os presentes autos deverao retomar seu tramite processual. Assim, sendo cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 23 no que se refere a citacao da re. - Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

188.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-74604/2003-SULMOLDES INDUSTRIAS DE MATRIZES LTDA - ME x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A - A presente execucao de incompetencia ja foi devidamente decidida pelo Juizo da 16ª vara cível, no despacho de fls. 18 dos autos de busca e apreensao em apenso, razao pela qual resta prejudicado o seu processamento. Assim, arquivem-se determinando a devida baixa no cartorio distribuidor. - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS, LUCIANE DE ASSIS CORREA, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LUIZ GUSTAVO CORREA, ROGER PENSUTTI ABREU, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MARCELO BERVIAN-

189.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74630/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Os presentes autos serao instruidos nos autos em apenso. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e SILVIO NAGAMINE-

190.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74639/2003-WALMOR LENKE x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 04 de outubro de 2.004, as 15:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. JOCELANI PINZON, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

191.-COBRANCA (ORDINARIO)-74659/2003-JOSE RIBAS MATOS FILHO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 10 de novembro de 2.004, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELENO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

192.-COBRANCA (SUMARIO)-74666/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO CORRIENTES x EMILIANO BOCHNIA MACHADO e outros - Sobre os documentos de fls. 55/56, diga a parte re. - Adv. MAX FERREIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

193.-REVISAO DE CONTRATO-74738/2003-LUCIMARA GOGOLLA x BANCO SUDAMERIS -(Despacho em resumo)-Admito a emenda da inicial de fls. 57/58. Designo a audiencia para o dia 05/10/04, às 15.30 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - o casiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

194.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74740/2003-OSMARIANA FELICIO x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES

DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANTANA-

195.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-74741/2003-DIVISTAR COMERCIO DE DIVISORIAS E PISOS LTDA x DIPAVE VEICULOS S/A e outros - Aguarde-se o retorno do AR expedido para citacao da 2ª re. - Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES, GILBERTO GOMES DE LIMA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

196.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74761/2003-PEDRO FERRACINI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROSE PAULA MARZINEK-

197.-COBRANCA (ORDINARIO)-74762/2003-BANCO ALFA S/A x RAUL DE SOUZA FILHO - Recebo o agravo retido. Vista a parte re para o oferecimento de suas contra-razoes. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 30 de setembro de 2.004, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFALH, PAULO GUILHERME PFAU, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-

198.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74769/2003-LEONOR GARCEZ DE OLIVEIRA MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 17 de novembro de 2.004, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-

199.-RESOLUCAO DE CONTRATO-74770/2003-FATOR PLASTICOS E METAIS LTDA. x FRANCISCO CARLOS FRANCIOSO. e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. SUELI SPERANDIO, DURVALINO PICOLO, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, JOAO THEIZI MIMURA JUNIOR e PATRICIA POPADIUK-

200.-DECLARATORIA (SUMARIO)-74791/2003-HELICIO KRONBERG x TIM - TELEPAR CELULAR S/A - Diga o requerente se pretende o prosseguimento do feito pelo rito sumario ou ordinario. Optando pelo procedimento sumario indique desde ja o rol de testemunhas e os quesitos periciais nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

201.-COBRANCA (SUMARIO)-74824/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x VICTORIO QUEROLIM -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARILZA MATIOSKI-

202.-COBRANCA (SUMARIO)-74844/2003-DARCI FIDELIS VERGO POLAN e outros x JUSSARA RIBINSKI ISLA -(Despacho em resumo) - Acolho a emenda da peticao inicial. A escrivania a fim de que promova as devidas anotacoes e comunicacoes. Designo a audiencia para o dia 12/08/04, às 16,00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - o casiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, VALDENIR DIELLE DIAS e STEELVE BELONI CORREA DIELLE DIAS-

203.-COBRANCA (SUMARIO)-74853/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x FRANCISCA CLEUZA PEREIRA LIMA MILANEZE - Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

204.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74860/2003-MOHAMAD HACHEN OMARI x CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 28/09/04, as 16.00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMONT DE CARVALHO e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

205.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74900/2003-MARIA DE JESUS FREITAS x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREIA VERANO PONTES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAGNUS CARAMORI-

206.-ORDINARIA DE COBRANCA-74902/2003-TRANSPITOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x SULAMERICA SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

207.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-74921/2003-INSTITUTO EDUCACIONAL ANCHIETA x METAL DIAS ESTRUTURAS METALICAS LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANCA, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, CARLOS HENRIQUE DE M. SABINO e MARCIO PASCHENDA NEVES-

208.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74936/2003-HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e HELOISA DE SOUZA MACEI-

209.-REVISAO DE CONTRATO-74937/2003-LIONIL SANTOS FERREIRA x BANCO BANESTADO - ITAU S/A - Vista dos autos a parte requerida para que promova no prazo de 10 dias a regularizacao de sua representacao processual, acostando aos autos procuracao judicial. Apos apreciarei os embargos opostos. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

210.-COBRANCA (SUMARIO)-74946/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DANIEL DO VALLE LUCAS - Tendo em vista a certidao de fls. 40 verso, manifestem-se a parte requerente, informando outros enderecos em que o requerido podera ser citado. Obtidas as informacoes referentes a localizacao da parte demandada, designarei nova audiencia de conciliacao. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

211.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-74947/2003-GLAUCIA REGINA ZILLI BRAGA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Sobre os documentos de fls. 594/638, faculto a manifestacao da parte autora. Tratando-se de direitos disponiveis, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI, FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, MELISSA KARINA TOMKIWI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANTANA-

212.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74956/2003-EMANUELLE APARECIDA GARCIA x MARCELO SANTANA DOS

SANTOS -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

213.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-75014/2003-OSMAIR VENDRAMINI x ROSILIO ESMANHOTO FERRO - Tendo em vista que a peticao inicial nao foi preparada no prazo de 30 dias art. 257 do CPC, determino o cancelamento de sua distribuicao. A escrivania para as devidas anotacoes e comunicacoes. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

214.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75039/2003-GERUSA LINHARES e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - Sobre os documentos juntados diga a requerida. - Adv. PASQUALINO LAMORTE, SILVANA MARIA GRIZA PERES, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

215.-EMBARGOS A EXECUCAO-75063/2003-SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA x GUILHERME KLOSS NETO - (sentença em resumo) - Rejeito liminarmente os embargos propostos e condeno o embargante nas custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.800,00 que abrangem tanto a execucao quanto aos embargos para que nao haja dupla condenacao honoraria. - Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLD, SILVESTRE CHUSCUSKI JUNIOR, MARIA HELENA BIAOBOCK, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e NELSON COUTO DE REZEDE JUNIOR-

216.-COBRANCA (SUMARIO)-75075/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE RUI TUFANINI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

217.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75096/2003-MARIA TRINDADE BUCHER x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A e outros -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, PAULO CESAR HOROCHOSKI, NELSON KNOB, FRANCO ANDREI DA SILVA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

218.-EMBARGOS DO DEVEDOR-75109/2003-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x ELBA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Sobre a impugnacao aos embargos de fls. 46/67, diga a parte embargante. - Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTTI e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

219.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75132/2003-ANA NEIDE DA SILVA x C&A MODAS LTDA -(Despacho em resumo)- Admito a emenda da inicial de fls. 26. Designo a audiencia para o dia 14/10/2.004, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - o casiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

220.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75141/2003-SINDICATO DOS PROF.DE ENS.SUP.DE CTBA E REGIAO MET x SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e PETRUS TYBUR JUNIOR-

221.-ARROLAMENTO-75158/2003-TEREZA BEZRUTCHKA x JUSTINO BEZRUTCHKA-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA-

222.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75188/2003-VANDERLEI CORREIA DE SOUZA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Defiro o pedido de juntada da procuracao atualizada. A escrivania para as devidas anotacoes. - Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e SELMA LIRIO SEVERI-

223.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-75190/2003-SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A x VANDERLEI CORREIA DE SOUZA - Defiro o pedido de juntada da procuração atualizada. A escrituração para as devidas anotações. - Adv. SELMA LIRIO SEVERI e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

224.-REVISÃO DE CONTRATO-75193/2003-CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA x FINANCEIRA ALPHA S/A - CREDITO E INVESTIMENTO - Acolho a emenda a petição. Considerando a matéria discutida nos autos, defiro o pedido feito em sede de tutela antecipada a fim de determinar ao réu que proceda a imediata retirada do nome da autora dos serviços de proteção ao crédito SERASA, SPC e CADIN, ate ulterior decisão deste Juízo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

225.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO (ORD)-75196/2003-HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA x UP GRAF PAINEIS E CARTAZES LTDA e outros - Sobre o contido na contestação e documentos, manifeste-se a autora. - Adv. SIVONEI MAURO HASS e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

226.-COBRANCA (SUMÁRIO)-75229/2003-DAVID PALUSKY e outros x SULINA SEGURADORA S/A - (Despacho em resumo) - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo a audiência para o dia 20/10/04, às 16.00 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

227.-COBRANCA (ORDINÁRIO)-75248/2003-MEDICRED/COOP.DE ECON.E CRED.MUT.DOS PROF.MEDICOS x CLISAMA - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

228.-IMPUGNAÇÃO A ASSIST JUDICIARU-75264/2003-SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A x VANDERLEI CORREIA DE SOUZA - Defiro o pedido de juntada de procuração atualizada. A escrituração para as devidas anotações. - Adv. SELMA LIRIO SEVERI-

229.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-75268/2003-EVALDO GABRIEL DA SILVA x UNIAO e outros - Sobre os documentos de fls. 1286/1291, faculto a manifestação do requerido. - Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e IVO PEGORETTI ROSA-

230.-RESCISÃO DE CONTRATO-75274/2003-DARCLE FRIEDRICH x JJB COMERCIO DE CASAS ESPECIAIS LTDA - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

231.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-75282/2003-DOUGLAS DE ANDRADE PINTO x STARMOTO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

232.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-75283/2003-GILMAR RODRIGUES NOVISKI x BANCO DO BRASIL S/A -Ao requerente para que cumpra o despacho de fls. 29 adequação ao rito processual correto. Faculto ainda a emenda da petição inicial para que o autor junte o resultado da perícia contabil atulada as fls. 03. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

233.-COBRANCA (SUMÁRIO)-75286/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE x JOSE ROBERTO NEVES e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JEFFERSON OSCAR HECKE-

234.-COBRANCA (SUMÁRIO)-75290/2003-CARLOS CEZAR PANEK x LUMACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA -(Despacho em resumo) - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo a audiência para o dia 21/10/2.004, às 16.00 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

235.-RESCISÃO DE CONTRATO-75316/2003-JOCIMARA VITOR DO NASCIMENTO x CIMATEC - COM. E IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação. - Adv. ENELMO ZAGO e HOMERO VIEIRA NETO-

236.-COBRANCA (SUMÁRIO)-75322/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x BRENO AFONSO SOARES MAGALHAES - Intimem-se as partes para informarem se objetivam a homologação do acordo retro noticiado. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

237.-COBRANCA (SUMÁRIO)-75346/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAL. RONDON x LUIZ CARLOS PIMENTEL e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

238.-DECLARATORIA (SUMÁRIO)-75351/2003-ELIANE MARISE FERRAZ x BANCO FIAT S/A -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ARTHUR

HENRIQUE KAMPMANN-

239.-COBRANCA (SUMÁRIO)-75362/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ANILTON SOLYOM DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

240.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA (SUM-75371/2003-TANIA MEZZADRI CENTENO x R.P.M. INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS S/A - Aguarde-se a audiência designada as fls. 28. - Adv. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CAPRICE ANDRETTA CHELAKY, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

241.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-75383/2003-ERONALDO REIS FARIAS x BARIGUI VEICULOS LTDA - Tendo em vista o valor do financiamento que o autor teria contraído indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A parte autora para que recolha as custas judiciais devidas. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

242.-ORDINARIA-75423/2003-IZAIAS SCUTTI x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA - Defiro o pedido retro. A escrituração para que anote nos autos a concessão dos benefícios da lei 10.741/2.003. - Adv. DARCI DOMINGUES-

243.-OBRIGAÇÃO DE FAZER(ORDINARIA)-75441/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x GABRIEL TAUFIK NAME - Intime-se a reconvida na pessoa de seu procurador judicial para contestar a reconvenção em 15 dias. Em igual prazo deverá manifestar-se sobre a contestação e documentos. Anote-se no distribuidor a interposição da reconvenção. - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

244.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-75458/2003-ODETE SANTOS CURVELO x RENOVAR COMERCIO DE ELETRONDOMESTICOS E MOVEIS LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 33, sobre o instrumento particular de fls. 34. Vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 dias. - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, LUIZ FERNANDO MOSCARDI e CARLOS AUGUSTO ZENI-

245.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIO)-75462/2003-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO LTDA - ME x WALDEMAR MALUCELLI e outros -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 17/08/2.004, às 15.30 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

246.-ANULATÓRIA (ORDINARIA)-75472/2003-GASPARIÑO DOS REIS DA SILVA x PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -PMDB -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-

247.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-75532/2003-ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL OPERA VILLE - A autora a fim de que se manifeste a respeito das rasuras contidas na petição inicial, nomeadamente as fls. 05 e 06. - Adv. LINEU EDISON TOMASS-

248.-EMBARGOS DE TERCEIRO-75549/2003-CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR x CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO - Recebo os presentes embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal CPC art. 1.052. Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado para contestar em 10 dias art. 1.053, consignando-se que, não sendo contestado o pedido presumir-se-ao os fatos aceitos como verdadeiro os fatos alegados pelo embargante. CPC 803, 285 e 319. - Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e MARIA LORETE BIERNASKI-

249.-COBRANCA (ORDINÁRIO)-75555/2003-MARCIA DAGUER e outros x BANCO HSBC S/A - Diante do contido no artigo 275, I, do CPC, faculto aos autores a emenda da petição inicial. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

250.-MONITÓRIA-5060/2004-BANCO ITAU S/A x H.C. YANES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS VESTUAR - Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. DANIEL HACHEM-

251.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5105/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. x MILTON INACIO FRITZEN -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00 -Adv. NADIA CIONEK CANDEO-

252.-PRESTACAO DE CONTAS-5150/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x MARIA APARECIDA MACHADO LEITE -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50-Adv. ANE G. DE RESENDE FERNANDES-

253.-ARROLAMENTO-5154/2004-MARIA DOSORA DE

LIMA x IGNACIO ROMANO DE FREITAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-

254.-ORDINARIA-5194/2004-ALZIRA AKEMI KUSHIMA x GERSON DE MIRANDA IZCHOVICZ -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. SHIRLEY MARA LUCINDA-

255.-OBRIGAÇÃO DE FAZER(ORDINARIA)-5225/2004-MARCELO REIS RIBEIRO x UBIRAJARA DOS SANTOS SAMPAIO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 206,50-Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

256.-COBRANCA (SUMÁRIO)-5235/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x VERA REGINA ALBUQUERQUE -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 196,00-Adv. ALCEU BOLLIS-

257.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5254/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDO TAMBOSI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511,00 -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

258.-INDENIZAÇÃO-5270/2004-LISANDRA CARLA DE AGOSTINI x BANCO ITAU S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. MOACYR CORREA NETO-

259.-INVENTARIO-5273/2004-DEBORA LILIAN MADALOSSO LOPES x ALEXANDRE SOUZA LOPES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

260.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5303/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO CRISTIAN DE LIMA TOLEDO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

261.-MEDIDA CAUTELAR-5318/2004-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS x CASH CAR VEICULOS LTDA - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

262.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75585/2004-FINANCIERA ALFA S/A - CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA - Diante da remessa dos presentes autos a este Juízo, manifestem-se as partes. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

263.-RESCISÃO CONTRATUAL (ORD)-75632/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GEANE DALETES DE SOUZA VALENTE - (em resumo) - Deixo para apreciar o pedido de reintegração imediata do autor na posse do veículo após a resposta da parte ré. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

264.-REVISÃO CONTRATUAL (ORD)-75683/2004-ADEMIR WENGRENENK PENTEAD e outros x M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros - Tendo em vista a seguinte decisão. Se os direitos pleiteados pelo autor não derivam do mesmo fundamento de fato como por exemplo se decorrem de contratos distintos celebrados como cada réu o juiz pode ao despachar a inicial indeferir o pedido de litisconsórcio passivo, e levando em conta que se tratam de contratos distintos celebrados nem sempre com os mesmos réus não antevejo as hipoteses previstas no artigo 46 do CPC e indefiro a formação do litisconsórcio ativo facultativo. Int. os autores para requererem o que entenderem de direito. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

265.-DECLARATORIA (SUMÁRIO)-75713/2004-FORMAQ FORNECEDORA DE MAQ.E EQUIP. P/MADEIRA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Diante do contido no artigo 275, I do CPC, faculto a autora a emenda da petição inicial. - Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PEDRO PAULO PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

266.-COBRANCA (ORDINÁRIO)-75716/2004-GERMANO POSSOLI e outros x HIL GOMES e outros - (despacho em resumo) - Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita ficando os autores cientes de que tal benefício poderá ser revogado caso reste demonstrado possuir condições para arcar com as custas processuais. Assim sendo indefiro o pedido de tutela antecipada pretendido. - Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-

267.-REVIS. DE CARTAO DE CRED.(ORD)-75729/2004-LUCIANE PANSOLIN x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Indefiro a concessão da justiça gratuita haja vista a profissão pela requerente, bem como a partir do valor do cartão de crédito. A parte requerente para que proceda o depósito judicial e o pagamento das demais despesas processuais. - Adv. LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

268.-REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-75734/2004-ANGELA MARIA PATTENE x ABN AMRO REAL S/A - Tendo em vista o contido no artigo 275, I, do CPV, faculto a autora a emenda da petição inicial. - Adv. GLAUBER GUIMARAES

DE OLIVEIRA e VERA LUCIA FERREIRA G. DE OLIVEIRA-

269.-REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-75735/2004-AUGUSTO CHAVEZ GEMBA x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diante do contido no artigo 275 I do CPC, faculto ao autor a emenda da petição inicial. - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e ALICE PRESA-

270.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-75736/2004-DEISE CASSOL DE CAMPOS x UNIBANCO SEGUROS e outros - Tendo em vista o contido no artigo 275, I do CPC, faculto a autora a emenda da petição inicial. - Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

271.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75764/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEVERSON MENDES FERREIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

272.-EXTINÇÃO DE USUFRUTO-75776/2004-NOEMIA DITZEL DOS SANTOS x OTILIA DITZEL (ESPOLIO DE) - Encaminhem-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Vara de Registro Públicos desta comarca de Curitiba, através do Sr. Distribuidor, para as devidas anotações, uma vez que aquele Juízo é competente para apreciar a matéria. - Adv. ARNILDO IVO MAURER-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 27/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	004073/0000
ADILSON LASS	0018	000807/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	000467/1994
ADRIANA DE ALCANTARA	0039	000756/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	004078/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0003	004075/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0007	000843/1974
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0035	000374/2002
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0049	000439/2003
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0016	001067/1995
ANDERSON LOVATO	0011	000389/1993
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0018	000807/1997
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0052	000491/2003
ANDREA CUNHA	0025	001473/1999
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA	0015	000734/1994
ANDREZZA MARIA BELTONI	0040	000850/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	000756/2002
ANTONIO OZIERES BATISTA VI	0013	000467/1994
AYRTON CORREIA ROSA	0020	000776/1998
BEATRIZ SANTI	0029	001131/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0054	000061/2003
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0060	000854/2003
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0005	004077/0000
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0057	000767/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0052	000491/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0051	000472/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0018	000807/1997
CARLOS ROBERTO DE CARVALH	0052	000491/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0026	000483/2000
CELSON AZAURI DE ANDRADE P	0012	000162/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	0058	000772/2003

CHARLES ERVIN DREHMER	0042	000283/2003
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0026	000483/2000
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0030	000836/2001
CRISTIANE L.CASTRO	0026	000483/2000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0003	004075/0000
DANIEL HACHEM	0021	000858/1998
DANIELLA R. GUARNIERI DE	0052	000491/2003
DANIELLE ROSA E SOUZA	0034	000302/2002
DAVI DEUTSCHER	0009	000257/1993
DAVID SCHNAID NETO	0039	000756/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0057	000767/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0025	001473/1999
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0014	000535/1994
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0052	000491/2003
EDUARDO S ESPINOLA	0009	000257/1993
ELENI MORAES BARROS OAB-P	0057	000767/2003
ELIANE MARIA MARQUES OAB/	0017	000636/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0026	000483/2000
ELOI WALFRIDO ZANIN	0009	000257/1993
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM	0060	000854/2003
EVARISTO ARAGA FERREIRA	0043	000295/2003
FABIANO BINHARA	0052	000491/2003
FABRICIO FERREIRA	0033	000251/2002
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0033	000251/2002
FERNANDA EHALT VANN	0018	000807/1997
	0018	000807/1997

FLAVIO VILMAR DA SILVA	0008	000463/1990
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0039	000756/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0025	001473/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0030	000436/2001
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0032	000245/2002
	0045	000368/2003

GUILHERME KLOSS NETO	0007	000843/1974
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO	0026	000483/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0025	001473/1999
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0044	000360/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUES	0046	000378/2003

IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0012 000162/1994
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0022 001067/1998
 JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0018 000807/1997
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0016 001067/1995
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0058 000772/2003
 JOHNSON SADE 0012 000162/1994
 JOREL SALOMAO KHURY 0020 000776/1998
 JORGE GOMES ROSA NETO 0053 000492/2003
 0054 000661/2003
 JORGE R. RIBAS TIMI 0054 000661/2003
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0015 000734/1994
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0038 000440/2002
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0044 000360/2003
 JOSUE DYONISIO HECKE 0049 000439/2003
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0009 000257/1993
 KEITY SUTO TROMBELI 0026 000483/2000
 LIADIR SARA S.F.PIRES DE 0044 000360/2003
 LINEU ROQUE STERTZ 0032 000245/2002
 LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0025 001473/1999
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0028 000861/2000
 LUCIANO MORAIS E SILVA OS 0027 000620/2000
 LUCIANO RASSOLIN 0026 000483/2000
 LUCIMARA DOEGE 0059 000853/2003
 LUIZ ANTONIO DAROS 0034 000302/2002
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0015 000734/1994
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 000636/1997
 LUIZ FERNANDO COMEGNO 0042 000283/2003
 LUIZ FERNANDO VEIGA RIBEI 0061 000102/2004
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0050 000440/2003
 LUIZ MURILLO DELUCA 0017 000636/1997
 LUZIA APARECIDA FAVETTA 0023 000551/1999
 MADALENA REGO BARROS WOLF 0026 000483/2000
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0020 000776/1998
 0019 000474/1998
 MAGNA JOELMA VACCARELLI 0016 001067/1995
 MANOEL C. DAHER 0022 001067/1998
 MANOEL OLIVEIRA E TEIXEIR 0007 000843/1974
 MARCELO MARQUARDT 0054 000661/2003
 MARCELO TABORDA RIBAS 0021 000858/1998
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 000776/1998
 MARCIA DOS SANTOS FERREIR 0052 000491/2003
 MARCIA MARTINS ONOFRE KOW 0033 000251/2002
 MARCIO JOSE COTELESSE DE 0026 000483/2000
 MARCO ANTONIO GUIMARAES 0018 000807/1997
 0018 000807/1997
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0009 000257/1993
 0031 000442/2001
 0037 000426/2002
 MARCOS AURELIO DOS SANTOS 0052 000491/2003
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0009 000257/1993
 MARCOS KRAUSE 0052 000491/2003
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0028 000861/2000
 MARIA HELENA LAZOF 0045 000368/2003
 MARIANA DE OLIVEIRA FRAN 0009 000257/1993
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0020 000776/1998
 0019 000474/1998
 MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0018 000807/1997
 MAURI JOSE ROIKA 0009 000257/1993
 MAURICIO KAVINSKI 0017 000636/1997
 MAURICIO MUSSI CORREA 0002 004074/0000
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0039 000756/2002
 MAURO SANTANA 0018 000807/1997
 NARCISO LIPKA 0008 000463/1990
 NELSON ANTONIO SGUARIZI 0033 000251/2002
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0036 000410/2002
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0007 000843/1974
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0055 000728/2003
 NEUSA MARIA CANDIDO 0004 004076/0000
 NEUZA MARIA GATI FERREIRA 0052 000491/2003
 NEY PINTO VARELLA NETO 0048 000438/2003
 NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0035 000374/2002
 NILSO ROMEU SGUAREZI 0033 000251/2002
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0011 000389/1993
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0034 000302/2002
 OSNI MARCOS LEITE 0009 000257/1993
 PATRICK G. MERCER 0054 000661/2003
 PAULO CESAR DAROS 0034 000302/2002
 PAULO DEQUECH 0012 000162/1994
 PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0007 000843/1974
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0055 000728/2003
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0024 000675/1999
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0011 000389/1993
 RICARDO BALLAROTTI 0047 000414/2003
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0007 000843/1974
 ROBERTA ONISCHI 0020 000776/1998
 0019 000474/1998
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0002 004074/0000
 ROGERIO OSCAR BOTELHO 0033 000251/2002
 RONALD ROESNER JUNIOR 0051 000472/2003
 RONALDO ANTONIO BOTELHO 0033 000251/2002
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0020 000776/1998
 0019 000474/1998
 SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0039 000756/2002
 SERGIO ROBERTO GIATTI ROD 0018 000807/1997
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0010 000275/1993
 SILVIO BINHARA 0052 000491/2003
 SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0014 000535/1994
 SUZANA GREIN DEL SANTORO 0018 000807/1997
 0018 000807/1997
 THEODORO FERNANDES DA CRU 0012 000162/1994
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0018 000807/1997
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0041 000264/2003
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0056 000740/2003
 VALERIA CALIANI DECHTONG 0014 000535/1994
 VALERIA CAMACHO MARTINS S 0052 000491/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0006 004078/0000
 VALERIA ESTORILLIO 0025 001473/1999
 VALERIA GASPARI 0048 000438/2003
 VANESSA SIMONATO 0028 000861/2000
 VERGILIO EMILIO FLORIANI 0009 000257/1993
 VERGINIA BERNARDO JORGE 0018 000807/1997
 VIVIANE BERNARDO JORGE 0018 000807/1997
 WELLINGTON SILVEIRA ILD 0051 000472/2003

WILSON CARLOS PASSOS BARB 0059 000853/2003
 0060 000854/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4073/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ELIANE CRISTINA DA LUZ SANTOS -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-

2.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-4074/0000-WAGNER HERRERA x CREDICARD S A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

3.—4075/0000-BANCO ITAÇ S.A. x MICHEL JOAQUIM e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4076/0000-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ADEMIR BORBA RIBEIRO -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

5.-DESPEJO-4077/0000-RAUL ENDLER FILHO x IVONE SOARES DOS SANTOS -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4078/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CÔCERO REAL MENDONÇA -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

7.-INVENTARIO-843/1974-ALVARO HERCULANO DA ROCHA BRAGA x OTERO PEREIRA BRAGA-1-Aos herdeiros da Alvaro Herculano da Rocha Braga para autenticarem os documentos de fls. 150/152/154/156/158. Prazo de 10 (dez) dias. 2-Inicialmente, para processamento do inventário dos bens deixados por Maria da Luz Rocha Braga, formem-se autos em apenso, nos termos do art. 1043, § 2º. Intimem-se.-Adv. MANOEL OLIVEIRA E TEIXEIRA, GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

8.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-463/1990-AMILTON CORADASSI x CONSTRUTORA SISTEMA LTDA.-Digam as partes, requerendo o que for de seus interesses, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cálculo de fls.514 no valor de R\$55.792,60 e fls.515 no valor de R\$6.386,48. Despacho de fls.532. 1-Mantenho a decisão. E/O agravada por seus próprios fundamentos. 2-Comunique-se com brevidade o eminente Relator que a decisão foi mantida e a Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC por petição. E/O protocolizada nesta Serventia em data de 16 de fevereiro último. Intime-se.-Adv. NARCISO LIPKA e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

9.-ORDINARIA-257/1993-NABI KEMMEL MELLEME x CONSTRUTORA ZOLLER LTDA-1-Aduz a executada, Construtora Zoller Ltda, haver carência de ação, em raz. E/O do exequente, Nabi Kemmel Mellen, ser parte ilegítima para agir no processo, por não deter titularidade sob o crédito objeto da demanda, em face da quitação da dívida comprovada através da escritura pública de quitação de débito, lavrada por Ricardo Antunes de Macedo sua esposa e outros em favor da Construtora Zoller Ltda (fls.787), pugnando pela extinção do feito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Tratando-se, pois, de execução E/O consubstanciada em sentença a irresignação E/O não procede, eis que superada a fase de conhecimento. Poder-se-ia, em tese, arguir carência da condição E/O de execução - nulla executio sine titulo (CPC, art. 583). Todavia, também não é o caso, eis que a pretensão executiva encontra-se embasada em título (sentença), legitimamente obtido, aonde foi facultado ao devedor a ampla defesa e o contraditório, sem se olvidar que a pretensão executiva consubstancia em um pedido principal (R\$134.912,04) e outro referente aos encargos da sucumbência (R\$19.931,61), cuja pretensão E/O do exequente não pode transgredir a teor do art. 23 do Estatuto do Advogado. Por outro lado, resta a E/O-somente saber se a obrigação encontra-se satisfeita, nos termos do art. 794, do CPC, ante a arrematação dos bens penhorados, a qual restou hígida nos termos da decisão E/O de fls.911/915 do Egrégio Tribunal de Alçada. Com efeito, encaminhem-se os autos à contadoria para apuração E/O do saldo remanescente. 2-Reitere-se a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, em cumprimento ao despacho de fls.701. Intimem-se. Adv. DAVI DEUTSCHER, OSNI MARCOS LEITE, MAURI JOSE ROIKA, ELUI WALFRIDO ZANIN, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e EDUARDO S ESPINOLA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-275/1993-GUARAPES ADM. DE CONS. S/C LTDA. x ADILSON PEDRO DECONTO-1-Consoante o art. 659, § 4º do CPC, com a nova redação da Lei 10.444/02, cabe ao exequente providenciar o registro imobiliário da penhora. Ao exequente, pois, para cumprimento do citado dispositivo. 2-Após, à avaliação. Intimem-se. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

11.-USUCAPIÇO-389/1993-IZEL ROCHA x SALOMAO AXELRUD e outros-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Comunique-se ao eminente Relator que a decisão foi mantida e que o Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC por petição. E/O protocolizada nesta Serventia em data de 12 de fevereiro último. Intimem-se.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, RAFAEL COSTA CONTADOR e ANDERSON LOVATO-

12.-ORDINARIA-162/1994-WALDEMIRO SCHIOCHETTI e outros x ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA-1-Homologo, por sentença para que surtam os legais, e jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução, formulado às fls. 850 e 853, nestes autos de execução E/O de título Judicial, movida por Esporte Clube Estrela Dalva em face de Waldemiro Schiochetti e outros e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil, t.º-somente em relação E/O Waldemar Baggio, Rosilene Cardoso Baggio, Hideco Hirye Kunitake e Goroo Kunitake, devendo o feito prosseguir em relação E/O aos demais executados. 2-Cumpra-se o despacho de fls. 847, observando-se, no entanto, o teor da presente decisão. P.R.I.-Adv. CELSO AZAURI DE ANDRADE PINHEIRO, PAULO DEQUECH, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JOHNSON SADE e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-467/1994-PELOBRAS DISTRIBUIDORA S/A x M.G. COM. DE COMB. LUBRIFICANTES LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 95/96. Oficie-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. ADONIS GALILEUDOS SANTOS e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

14.-USUCAPIÇO-535/1994-LEA MARIA DA ROCHA LIMA x ANNA HEIM- Fica o Autor intimado a preparar as custas para o envio das cartas de intimação. E/O. R\$ 51,00.-Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, VALERIA CALIANI DECHTONG e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

15.-PRECEITO COMINATORIO-734/1994-IVAN RODRIGUES x ANA BEATRIZ FRANCO HELLMMEISTER-1-Indefiro a expedição E/O de ofício ao Detran/SC pois tal diligência prescinde da intervenção E/O deste Juízo, podendo ser diretamente solicitada pelo interessado. 2-Decline o exequente a quantidade de cotas sociais a serem penhoradas, bem como deverá apresentar certidão comprobatória da Junta Comercial. Intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

16.-DESPEJO-1067/1995-AKRAM ABDALLAH KANSOU e outros x MARA ELIZ AYRES e outros-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Comunique-se à eminente Relatora que a Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC por petição. E/O protocolizada nesta Serventia em data de 19 de fevereiro último. Oficie-se. 3-Após baixem à Contadoria para atualizarem E/O dos cálculos. Intime-se.-Adv. ANA PAULA Oaida GABELLINI, JOAO HENRIQUE DA SILVA e MAGNA JOELMA VACCARELLI-

17.-DESPEJO-636/1997-KOJI HOSHINO x SHIZUO FURUTA e outros-O pedido de adjudicação E/O do imóvel pelo credor hipotecário somente poderá ser apreciado finda a praça, ainda não realizada. Desde logo designo o dia 12 de abril de 2004, às 14:00 horas para a primeira praça do imóvel, cuja arrematação E/O se dará a quem mais der, observado que o lance mínimo deverá corresponder ao da avaliação. E/O. Para a segunda praça designo o dia 27 de abril de 2004, às 14:00 horas. Expeçam-se os editais. Juntem-se as certidões negativas. Intimem-se.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES OAB/PR.10.297, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ MURILLO DELUCA-

18.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-807/1997-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-1-Anote-se (fls.807/808). 2-Autorizo o levantamento propugnado às fls. 805/806. Expeça-se alvará em favor do credor. 3-Diga o exequente se outorga quitação E/O total ao seu crédito, caso em que o feito será julgado extinto. Intime-se.-Adv. SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURO SANTANA, ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENKI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VIVIANE BERNARDO JORGE, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VERGINIA BERNARDO JORGE, MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA EHALT VANN, SUZANA GREIN DEL SANTORO, MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA EHALT VANN e SUZANA GREIN DEL SANTORO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-474/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDECI JOSE MENEGUETTI VICTOR-Defiro o pedido de suspensão. E/O. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. MARILIBERIO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-776/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BERENICE GASPERY TERUYA-Defiro o pedido de fls.129. Anote-se. Guarde-se a manifestação E/O do autor por 30 dias. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, JOREL SALOMAO KHURY e AYRTON CORREIA ROSA-

21.-REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-858/1998-CAROLINE DIANA DE SOUZA x BANCO REAL S/A-1-Recebo a petição E/O de fls.257, com execução E/O de sentença. 2-Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor/Contador para a anotação E/O e inclusões das custas de execução E/O de sentença tomadas como base o cálculo de fls. 258/297. 3-Anote-se na Autua-

ção E/O e registros a presente execução E/O. 4-Cite-se o devedor a pagar em Vinte e quatro o débito oriundo a presente execução E/O, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos necessários para satisfação E/O da dívida. 5-Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, poderá a cópia deste servir de mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após as formalidades acima e garantido o Juízo, poderá a cópia deste servir de mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após as formalidades acima e garantido o Juízo, intimar para, querendo, embargar a execução E/O no prazo de 10 dias. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MARCELO TABORDA RIBAS e DANIEL HACHEM-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1067/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x IZIDORO BORA- Tendo em vista que a conta geral fls. 179 e datada de 07 de maio de 2003, remetam-se os autos ao senhor contador para que atualize a conta. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Para a realização da primeira praça designo o dia 06/04/04 às 14:00 horas, sendo que a arrematação se dará por preço igual ou superior ao da avaliação E/O, ficando a segunda para o dia 22/04/04 às 14:00 horas, sendo que a arrematação se dará a quem mais der não sendo aceito preço vil na forma do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para a publicação E/O, observando-se o disposto no art. 687 do CPC. Intime-se o devedor por mandado, observando-se o disposto no art. 651 do CPC. Intime-se o credor hipotecário, qual seja a instituição E/O financeira UNIBANCO. Intimem-se. Fica o Autor intimado a retirar os ofícios (R\$ 7,00 cada), o edital (R\$ 7,00), preparar as custas para as diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 40,00) e preparar as custas para a expedição E/O da carta precatória.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MANOEL C. DAHER-

23.-USUCAPIÇO-551/1999-LUCIO CONCEICAO DARIO e outros x JOSE ALCANJO RIBEIRO-Intime-se o autor para recolher os impostos devidos.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-675/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x MAURILIO DOS SANTOS e outros-Digam as partes sobre a avaliação E/O de fls.58 no valor de R\$20.000,00.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

25.-ACAO MONITORIA-1473/1999-BANCO ITAU S/A x LOURIVAL ALVES-Diga a parte interessada sobre o depósito efetuado no valor de R\$1.858,14.-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e VALERIA ESTORILLIO-

26.-DECLARATORIA-483/2000-LUIZ CARLOS MONTEIRO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-1-Informe a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao regular andamento da deprecata, devendo ser apresentada certidão atualizada da distribuição E/O e andamento. Intimem-se.-Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, CRISTIANE L. CASTRO, LUCIANO RASSOLIN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCK GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, KEITY SUTO TROMBELI e MADALENA REGO BARROS WOLFF ALMEIDA-

27.-ALVARA JUDICIAL-620/2000-JOSE MARIA DOMINGUES FILHO e outros x ESPOLIO DE DARCY TORRES e outros-Defiro o pedido de retificação E/O da decisão E/O da inicial, conforme petição E/O de fls.67. Expeça-se novo Alvará. Intimem-se. Aguarda-se a retirada do Alvará. Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA OSB 27415-

28.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-861/2000-ZILDA DE CASSIA ZAIA e outros x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A.-1-No prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. 2-Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição E/O amigável. 3-Se inviável a transação E/O, nos termos do item 1, supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o estado do processo. Intimem-se. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e VANESSA SIMONATO-

29.-USUCAPIÇO-1131/2000-MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x AMERICO FERRARA MANCINELLI -Cumpra o autor o despacho de fls., 126. Adv. BEATRIZ SAN-TI-

30.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-436/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE SIMAO LUIZ-1-Cite-se como requerido, no endereço contido as fls.72. 2-Expeça-se carta de citação E/O. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$17,00.-Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-442/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JOSE PEREIRA-Fica o autor intimado a retirar a carta precatória.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

32.-COBRANCA (SUM)-245/2002-COND.EDIF.MONTERREY x ANA CAROLINA SPINELLO e outros-Diga o autor ante o contido na certidão E/O do Sr. Oficial de Justiça fls.227.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

33.-INDENIZACAO - SUM.-251/2002-J.P.P. e outros x E.J.J.A.N. e outros-Manifeste-se o interessado ante a devolução E/O da Carta Precatória -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA,

RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK e FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-302/2002-REJANE MARIA TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA e outros x TARCILIO FRANCO MOURA TUPY CALDAS e outros-Dê-se ciência aos réus dos novos documentos juntados, podendo sobre eles manifestarem no prazo legal. Intime-se.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, LUIZ ANTONIO DAROS e PAULO CESAR DAROS-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-374/2002-AUXILIO CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA x MAFUZ ANTONIO ABRAO-Trata-se de embargos de declaração/Eo em face da omiss/Eo do despacho inaugural que deixou de arbitrar honorários advocatícios de forma preliminar. Recebo os presentes embargos já que tempestivos. A omiss/Eo apontada efetivamente deve ser objeto de decis/Eo, já que há expresso pedido de arbitramento de honorários. Contudo, em que pese a discuss/Eo a respeito deste tema, filio-me àqueles que entendam n/Eo caber nesta fase a arbitramento de honorários, já que ainda n/Eo houve qualquer oposiç/Eo ao pedido. Diante do exposto indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios nesta fase do processo. Intimem-se. Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS e NICOLE CRISTINA LEYER ABRAO-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-410/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS CESAR ROGENSKI-1-Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Decorrido o prazo intime-se a Autora para dar regular andamento ao feito. Intime-se.-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

37.-ACA0 MONITORIA-426/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A BANSICREDI x PEDRO PIRES CARVALHO e outros-Fica o autor intimado a retirar o Edital.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

38.-COBRANCA - ORDINARIO-440/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OMAR RACHID ZABIAN-Ante do exposto Julgo Precedentes o pedido formulado na inicial por Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda, em face de Omar Rachid Zabian para o fim de condenar o requerido ao pagamento das parcelas em atraso, correspondente às vencidas entre a 32ª e 60ª, corrigido monetariamente tais valores pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês, mais multa contratual de 2% sobre o valor de cada parcela. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo na base de 15% sobre o valor da condenação/Eo, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. P.R.I.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

39.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-756/2002-BANCO BANESTADO S/A x FABIO MANOEL DE ARAUJO WALTRICK e outros-1-Defiro o pedido de sobrestamento do feito (fls.47). 2-Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação/Eo da parte interessada. Intime-se.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

40.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-850/2002-CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA e outros x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA (MANTENEDORA DO e outros-Retifique-se a autuação/Eo inclusive no cartório do Distribuidor. Sobre a contestação/Eo e documentos digam os autores no prazo legal. Intime-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

41.-ALVARA JUDICIAL-264/2003-JOQUINA SOARES DAMASLENO CARMO x ESPOLIO DE RONIERE DIAS DO CARMO-Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará.-Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-283/2003-IRMAS MADALOSSO LTDA x LUIZ FERNANDO COMEGNO-Fica a parte autora intimada a pagar as custas no valor de R\$17,48 a fim de dar cumprimento a deprecata cujo valor deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência 2764-2, C/C 11850-8 em nome do Forum Judicial da Comarca de Varzea Grande-Mato Grosso.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e LUIZ FERNANDO COMEGNO-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-295/2003-BANCO ITAU S/A x ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-1-Inicialmente, aguarde-se o cumprimento das diligências no desiderato de localizar o executado. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-CAUTELAR INONINADA-360/2003-UBIRATA AYMORE DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-A vista do exposto e mais que dos autos consta. Julgo Improcedentes os pedidos iniciais. Por conseguinte, CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.-Adv. LIADIR SARA S.F.PIRES DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

45.-COBRANCA - ORDINARIO-368/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DEIJALDO RAYMUNDO MOREIRA DA ROCHA-Diante do exposto, julgo parcialmente a presente aç/Eo de cobrança promovida por BANCO DO BRASIL S/A contra DEIJALDO RAYMUNDO MOREIRA DA ROCHA, para o fim de condenar o réu ao pagamento do saldo devedor dos contratos firmados com o autor e expressamente referidos no relatório desta sentença, mantidos os juros remuneratórios com contratos, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% com substituição/Eo da comissão/Eo de permanência pela correção/Eo monetária calculada pelo INPC, até a data do efetivo pagamento. Considero ter sido o autor vencido em parte mínima do pedido, daí dever o réu arcar integralmente com as custas processuais e

honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação/Eo, conforme dispõe o artigo 20, § do CPC. P.R.I.-Adv.MARIA HELENA LAZOF e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

46.-ALVARA JUDICIAL-378/2003-NEREU MARIA DE JESUS e outros x ESPOLIO DE IRDINE MIRANDA DE JESUS-Tendo em vista que a CEF compareceu ao feito apenas para reclamar sobre sua citação/Eo, determino seja o ato renovado. Intimem-se.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUES-

47.-ACA0 MONITORIA-414/2003-GRAN PARK VEICULOS LTDA x FLAVIO TOLEDO JUNIOR-N/Eo tendo ainda havido a citação/Eo do réu, indefiro o pedido de convers/Eo do mandado primitivo em executivo. Intimem-se.-Adv.RICARDO BALLAROTTI-

48.—438/2003-METALURGICA NAGAE DO BRASIL LTDA x IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA e outros-Expeça-se nova carta de citação/Eo no endereço ora fornecido. Intimem-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$17,00.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

49.-INDENIZACAO - SUM.-439/2003-DIVAL CUSTODIO X VERA LICE DO ROCIO VAZ-1-Intime-se a Dra.Rosimeri Pereira da Silva, procuradora do Réu, para que assine a petição/Eo de fls.83/84, visto que a mesma está apócrifa. 2-Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação/Eo. 3-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as adequadamente em face da matéria controversa. 4-N/Eo sendo possível a transação/Eo nos termos do item 1, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, sendo o caso. 5-Intimem-se.-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e JOSUE DYONISIO HECKE-

50.-INVENTARIO-440/2003-IVONE PASSOS TANAKA x RIOHITI TANAKA (ESPOLIO)-Aguarde-se por 30 dias a manifestação/Eo da inventariante. Intime-se.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

51.-IMISSAO DE POSSE-472/2003-ERNESTO PONTONI FILHO e outros x REMUALDO TRASSI e outros-Restituo em favor do réu o prazo de quinze dias para autenticação/Eo dos documentos. Admito os quesitos formulados pelas partes e seus respectivos assistentes técnicos. Após cumprida a primeira parte do despacho intime-se a Dra.Perita para que estime o valor de seus honorários (cinco) dias, dizendo após os interessados. Intimem-se.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

52.-ACA0 MONITORIA-491/2003-OIDIVIO JONSHON PEREIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Recebo a apelação/Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANA BINHARA, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, MARCOS KRAUSE, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE e DANIELLA R. GUARNIERI DE OLIVEIRA-

53.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-492/2003-HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA-1-Retire-se, por radeiro, a intimação/Eo da Autora para firmar o termo de cauç/Eo de fls.17. 2-Certifique-se quanto ao oferecimento de resposta. Intime-se.-Adv. JORGE GOMES ROSA NETO-

54.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-661/2003-HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME-1-Atendido o despacho proferido nos autos de medida cautelar, voltem-me conclusos para saneamento dos feitos. Intime-se.-Adv. JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER e JORGE R. RIBAS TIMI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-728/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x B.P.R. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-1-Defiro o pedido de fls.28. Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento. Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

56.-COBRANCA-740/2003-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JACOB DIVINO BARBOSA CALIXTO- Tendo em vista o petitorio de fls. 58, suspendo a realização da audiência designada para esta data, redesignando-se para a realização da audiência de conciliação e apresentação/Eo de defesa o dia 09/08/2004 as 16:30 horas. Cite-se na forma requerida (fls. 58).-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

57.-ALVARA JUDICIAL-767/2003-GISLEIDA DE SOUSA RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE JOAO DOMINGUES RIBEIRO-Aguarde-se a retirada do Alvará.-Adv.DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024 e ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-772/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDENICE STOCCO-1-Oficie-se como propugnado às fls. 47. 2-Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da decis/Eo de fls.retro. 3-Oportunamente archive-se. Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

59.-DESPEJO-853/2003-ERCILIO POLTRONIERI x MARCOS MARTINS OLIVEIRA-1-Sobre os documentos juntados às fls. 38/41, diga o réu no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUCIMARA DOEGE-

60.-COBRANCA-854/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCIPE DE JOINVILLE x PAULO RENATO MORAES SOUZA-Diante do exposto, julgo procedente a presente aç/Eo de cobrança promovida por Condomínio Edifício Príncipe de Joinville para o fim de condenar o réu Paulo Renato Moraes Souza ao pagamento das despesas condominiais em atraso nos meses de março/abril, junho a setembro, novembro e dezembro/2002 e janeiro de 2003, somando o valor de R\$7.467,96, assim como as que se venceram no curso desta aç/Eo, até seu trânsito em julgado, sempre computados juros de mora de 1% ao mês e correção/Eo monetária pela média INPC/IGP a partir do vencimento da parcela até o seu efetivo pagamento e multa convencional de 10% até o início da vigência do novo Código Civil, quando a multa foi reduzida a 2%. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 12% sobre o valor da condenação/Eo, dada a natureza da causa, o trabalho realizado pelo procurador do autor. P.R.I.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

61.-ALVARA JUDICIAL-102/2004-ILONA HELGA RIBEIRO x FERNANDO VEIGA RIBEIRO (ESPOLIO)-Ilona Helga Ribeiro ingressou com a presente pedido de alvará judicial par levantamento de importâncias aplicadas em renda fixa com o fito de pagamento de despesas diversas, a exemplo de impostos territoriais urbanos. Vê-se, entretanto, que nos autos do processo, de arrolamento a partilha já foi homologada, cessando, pois, a comunhão/Eo hereditária, n/Eo mais havendo que se falar em espólio. Logo, descabe a presente pretensão/Eo de levantamento de importâncias que já cabem aos herdeiros individualmente, restando apenas para expedição/Eo do formal de partilha o pagamento dos impostos. Diante do exposto indefiro o pedido contido na presente alvará. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO VEIGA RIBEIRO-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 26/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0023	000230/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	0006	000207/1992
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0004	033970/1985
ADRIANA DE FRANCA	0005	000357/1991
ADRIANA GIACOMAZZI	0089	000728/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0054	000302/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	000542/2000
AFONSO MARIA BUENO	0069	0011031/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0074	001175/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0078	000733/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0069	001031/2002
ALESSANDRA LORENZEN	0069	001031/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	001303/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0046	001253/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0003	000529/2002
ALEXANDRE DE SALES GONSAL	0048	000739/2001
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0040	001419/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	000361/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0095	001122/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0001	002295/0055
ALMIR TADEU BOTELHO	0036	001152/2000
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0008	000403/1993
ALVARO RICARDO A ANDRADE	0003	026622/1978
AMADEU ALICE NETTO	0029	000168/2000
AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA	0042	000604/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0029	000168/2000
AMAURY JOSE SOARES	0015	000123/1997
ANA LUCIA DE SOUZA FERREI	0035	001125/2000
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0070	001494/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0083	001172/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0028	000003/2000
ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA	0023	000230/1999
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0036	001152/2000
ANDREA BAHR GOMES	0036	001152/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0051	000099/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0031	000542/2000
ANDREIA VERANO	0041	000553/2001
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0047	001276/2001
ANGELA ESSER	0062	000676/2002
ANGELITA GRACIELA L DE M	0031	000542/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0091	000793/2003
ANTONIO MORIS VALENTE	0027	001242/1999
ANTONIO RAUL VALENTE	0025	000763/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0052	000277/2002
ARISTIDES TIZZOT FRANCA	0017	000563/1998
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0098	001568/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0065	000749/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0050	001528/2001
BIANCA SCONZA PORTO	0051	000099/2002
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0029	000168/2000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0042	000604/2001
CARLA FABIANA EVERS	0070	001085/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0062	000676/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0034	000901/2000
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0023	000230/1999
CARLYLE POPP	0041	000553/2001

CARY CESAR MONDINI	0069	001031/2002
CELIO LUCAS MILANO	0068	000869/2002
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0027	001242/1999
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	0016	000337/1997
CHRISTIAN S BORTOLOTTI	0060	000552/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0069	001031/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	0050	001528/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0020	001303/1998
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0004	033970/1985
CLAUDINEI DOMBROSKI	0084	000466/2003
CLAUDIO FULLE	0038	000135/2001
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0013	000359/1996
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0068	000869/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0054	000302/2002
CLICE REIS CAPELLANI DOS	0087	000595/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0069	001031/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0082	000121/2003
CRISTIANE DE ARAÇO DOMIN	0083	000297/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0070	001085/2002
CRISTINA KAKAWA	0082	000121/2003
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	0015	000123/1997
DANIELA BENES SENHORA	0080	001494/2002
DANILO MACHADO PERILLO	0029	000168/2000
DANTE PARISI	0024	000615/1999
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0023	000230/1999
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0012	000084/1996
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0099	001597/2003
DENISE KUNG BRUEL	0096	001339/2003
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0068	000869/2002
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0033	000850/2000
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0048	000763/1999
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0078	001460/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0041	000553/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0025	000763/1999
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0003	026622/1978
DJALMA SIGWALT	0098	001568/2003
DOVANI ZANGARI	0071	001138/2002
EDENIR RODRIGUES DE SANTA	0017	000563/1998
EDGAR KINDERMANN SPECK	0025	000763/1999
EDGARD DAVID GUSSO	0087	000595/2003
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0008	000403/1993
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0051	000099/2002
EDUARDO PIERRI	0004	033970/1985
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0003	026622/1978
ELIAS A. KAKIOSNIS	0035	001125/2000
ELIMAR SZANIAWSKI	0069	001031/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0089	000728/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0050	001528/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0035	001125/2000
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0025	000763/1999
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	0043	000739/2001
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0083	000297/2003

DENISE KUNG BRUEL
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

DILETE DE FATIMA DE-NEZ
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J
DJALMA ANTONIO MULLER GAR
DJALMA SIGWALT
DOVANI ZANGARI
EDENIR RODRIGUES DE SANTA
EDGAR KINDERMANN SPECK
EDGARD DAVID GUSSO
EDNA APARECIDA DE FREITAS
EDSON ELIAS DE ANDRADE
EDUARDO PIERRI
ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELIAS A. KAKIOSNIS
ELIMAR SZANIAWSKI
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ERLON DE FARIA PILATI
EROS BELIN DE MOURA CORDE
EROS GRADOWSKI JUNIOR
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO
EVARISTO ARAGO FERREIRA

FABIANA SILVEIRA
FABIANO ROESNER
FERNANDA EHALT VANN
FERNANDA ARAKEN GEVAERD K
FERNANDO JOSE BONATTO
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA
FLAVIO MENDES BENINCASA
FRANCIELI LAHUD DE LIMA
FRANCINE FREDERICO
FRANCISCO DE PAULA SOARES
FREDERICH MARK ROSA SANTO
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA

GELSON BARBIERI
GENESIO FELIPE DE NATIVID
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GILBERTO GAESKI
GILBERTO LUPO
GILVAN ANTONIO DAL PONT
GIZELLE DE ASSIS
GUILHERME DE SALLES GONCA
GUSTAVO VARDANEGA VIDAL P
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN
HARRI KLAIS
HERMINDO DUARTE FILHO
HORACIO NELSON DE MIRANDA
HUGO MARTINS KOSOP
IDELANIR ERNESTI

IOLANDO MUNHOZ JUNIOR
IRIA EMILIA E BEZERRA
ITALO TANAKA
IVAN CHIAMENTI
IVAN RIBAS
IZABELA CRISTINA RUCKER C
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAMES DANTAS
JAQUELINE VROBLESWSKI
JEANE BURDA NICOLA
JOANES EVERALDO DE SOUZA
JOAO BATISTA DOS SANTOS
JOAO CARLOS FLOR
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR
JOEL GERALDO COIMBRA FILH
JOHNSON SADE
JORGE CLARO BADARO

JORGE DURVAL DA SILVA
JORGE LUIZ KOSOP
JOSE ARI MATOS
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
JOSE DA COSTA VALIM FILHO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE GERONIMO BENATTI

0069	001031/2002
0068	000869/2002
0027	001242/1999
0016	000337/1997
0060	000552/2002
0069	001031/2002
0050	001528/2001
0020	001303/1998
0004	033970/1985
0084	000466/2003
0038	000135/2001
0013	000359/1996
0068	000869/2002
0054	000302/2002
0087	000595/2003
0069	001031/2002
0082	000121/2003
0083	000297/2003
0070	001085/2002
0082	000121/2003
0015	000123/1997
0080	001494/2002
0029	000168/2000
0024	000615/1999
0023	000230/1999
0012	000084/1996
0099	001597/2003
0096	001339/2003
0068	000869/2002
0033	000850/2000
0048	000763/1999
0078	001460/2002
0041	000553/2001
0025	000763/1999
0003	026622/1978
0098	001568/2003
0071	001138/2002
0017	000563/1998
0025	000763/1999

JOSE LAUIZ TORQUATO TILLO 0055 000316/2002
 JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0100 001623/2003
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0104 000220/2004
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0047 001276/2001
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0071 001138/2002
 JOSE TORQUATO TILLO 0055 000316/2002
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0006 000207/1992
 JUCELIA CATARINA BURACOSK 0074 001175/2002
 0063 000733/2002
 JULIANA WERKHAUSER 0075 001319/2002
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0018 000974/1998
 0015 000123/1997
 0022 001444/1998
 0051 000099/2002
 JULIO CESAR BROTTTO 0030 000461/2000
 JULIO CESAR SCHNEIDER PER 0069 001031/2002
 JURANDIR MARISCAL 0011 000268/1995
 KARINE SIMONE POFAHL 0067 000867/2002
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0098 001568/2003
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 0025 000163/1999
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0049 001427/2001
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0058 000527/2002
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0009 000779/1994
 LOURINELSON VLADIMIR SANT 0074 001175/2002
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0063 000733/2002
 0053 000298/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI 0098 001568/2003
 LUCIANE FLAUZINO 0085 000520/2003
 LUCIMARA DOEGE 0090 000744/2003
 LUIR CESCHIN 0067 000867/2002
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0104 000220/2004
 LUIS CARLOS BARRETO 0029 000168/2000
 LUIS EDUARDO REZENDE 0007 000717/1992
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0069 001031/2002
 LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE 0005 000357/1991
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0104 000220/2004
 LUIZ CARLOS FRANCO 0076 001367/2002
 LUIZ CARLOS LIMA 0104 000220/2004
 LUIZ CELSO DALPRA 0061 000618/2002
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0082 000121/2003
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0083 000297/2003
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0025 000763/1999
 LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0036 001152/2000
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0090 000744/2003
 LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0013 000359/1996
 LUIZ OTAVIO GOES 0048 001419/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 000739/2001
 0083 000297/2003
 0081 000046/2003
 MAGDA EGGER 0047 001276/2001
 MAGNUS CARAMORI 0096 001339/2003
 MAISA GORETI LOPES SANT'A 0041 000553/2001
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0032 000746/2000
 MARCELA VILLATORI 0089 000728/2003
 MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0008 000403/1993
 MARCELO CANTARELLADA SILV 0104 000220/2004
 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0047 001276/2001
 MARCELO FABIANO GRESKIV 0013 000359/1996
 MARCELO NASSIF MALUF 0076 001367/2002
 MARCELO OLIVA MURARA 0020 001303/1998
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0046 001253/2001
 0059 000529/2002
 0069 001031/2002
 MARCIA CRISTINA VAZ 0052 000277/2002
 MARCIA PICAN-O PROCKMANN 0009 000779/1994
 MARCIA REGINA FERREIRA 0074 001175/2002
 MARCIA S BADARO 0063 000733/2002
 0047 001276/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0023 000230/1999
 MARCO ANTONIO GUIMARAES 0070 001085/2002
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 0045 000899/2001
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0073 001172/2002
 0076 001367/2002
 0090 000744/2003
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0060 000552/2002
 MARCOS HENRIQUE M ROSALIN 0025 000763/1999
 MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0048 001419/2001
 MARIA ISABEL BARTH COSTAM 0068 000869/2002
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0084 000466/2003
 MARIANE RIBAS DE SOUZA 0081 000046/2003
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0057 000513/2002
 MARILZI MATIOSKI 0025 000763/1999
 MARLI DA SILVA BRITO 0064 000746/2002
 MARTA NOGUEIRA MAZOLLA 0093 000985/2003
 MARTA P BONK RIZZO 0037 001311/2000
 MAURICIO KAVINSKI 0013 000359/1996
 MAURICIO VIEIRA 0075 001319/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000779/1994
 MIRIAM KLAHOLD 0042 000604/2001
 MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE 0009 000779/1994
 MOISES MONTANHER 0082 000121/2003
 NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0019 001213/1998
 NANJI NOEMI CENTURION BRA 0080 001494/2002
 NARA ELIANE XAVIER DA SIL 0089 000728/2003
 NATALLY S REYS 0025 000763/1999
 NATANIEL RICCI 0026 001204/1999
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0064 000746/2002
 NELSON BELTZA JUNIOR 0069 001031/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 0049 001427/2001
 NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0017 000563/1998
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0047 001276/2001
 ODECIO LUIZ PERALTA 0017 000563/1998
 OKSANDRO GON*ALVES 0039 000350/2001
 0098 001568/2003
 OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE 0027 001242/1999
 OLIVAR CONEGLIAN 0080 001494/2002
 ONIEL EMMENDOERFER 0027 001242/1999
 OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD 0008 000403/1993
 OSMAR MOREIRA 0047 001276/2001
 PATRICIA MARINA WINNIKES 0051 000099/2002
 PATRICIA NYMBERG 0003 026622/1978
 PATRICIA ROHN 0029 000168/2000
 PAULA NOGARA GUERIOS 0084 000466/2003
 PAULO AMBROSIO

PAULO FERNANDO BARBOSA 0066 000788/2002
 PAULO GUILHERME PFAU 0011 000268/1995
 PAULO NOGUEIRA 0069 001031/2002
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0025 000763/1999
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0041 000553/2001
 PAULO VINICIUS DE B MARTI 0013 000359/1996
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0013 000359/1996
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0014 000776/1996
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0047 001276/2001
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0021 001374/1998
 REGINA CELI DE LIMA PEREI 0047 001276/2001
 REGINA TANIA BORTOLI 0017 000563/1998
 RENATO ALVES ROMANO 0012 000084/1996
 RENATO DE OLIVEIRA 0051 000099/2002
 RENE ARIEL DOTTI 0051 000099/2002
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0010 000261/1995
 RICARDO RUSSO 0034 000901/2000
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0029 000168/2000
 ROBERTA ONISCHI 0081 000046/2003
 ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0067 000867/2002
 RODRIGO BRUM LOPES 0003 026622/1978
 RODRIGO CARDOSO FURLAN 0048 001419/2001
 RODRIGO GHESTI 0053 000298/2002
 RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ 0003 026622/1978
 RODRIGO POSSOBON 0023 000230/1999
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0065 000749/2002
 ROGERIA DOTTI DORIA 0051 000099/2002
 ROGERIO GALLI BERARDI 0023 000230/1999
 ROSANA MARIA FECCHIO 0049 001427/2001
 ROSANE APARECIDA ROSS 0080 001494/2002
 ROSE PAULA MARZINEK 0015 000123/1997
 ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0026 001204/1999
 RUTH COATTI 0044 000800/2001
 0074 001175/2002
 0063 000733/2002
 0027 001242/1999
 0010 000261/1995
 0017 000563/1998
 0025 000763/1999
 0086 000530/2003
 0096 001339/2003
 0014 000776/1996
 0031 000542/2000
 0051 000099/2002
 0034 000901/2000
 0035 001125/2000
 0012 000084/1996
 0025 000763/1999
 0025 000763/1999
 0005 000357/1991
 0030 000461/2000
 0029 000168/2000
 0056 000366/2002
 0008 000403/1993
 0043 000739/2001
 0049 001427/2001
 0023 000230/1999
 0093 000985/2003
 0031 000542/2000
 0090 000744/2003
 0043 000739/2001
 0083 000297/2003
 0103 000215/2004
 0089 000728/2003
 0041 000553/2001
 0044 000800/2001
 0074 001175/2002
 0063 000733/2002
 0019 001213/1998
 0017 001175/2002
 0041 000553/2001
 0083 000297/2003
 0095 001122/2000
 0001 002295/0055
 0024 000615/1999
 0018 000974/1998
 0015 000123/1997
 0062 000676/2002
 0083 000297/2003
 0068 000869/2002
 0035 001125/2000
 0019 001213/1998
 0047 001276/2001
 0019 001213/1998
 0085 000520/2003
 0029 000168/2000
 0076 001367/2002

SAMANTHA DE MASCARENHAS S 0027 001242/1999
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0010 000261/1995
 SATIYO SASSAKI 0017 000563/1998
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0025 000763/1999
 SERGIO AUGUSTO BURDA NICO 0086 000530/2003
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0096 001339/2003
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0014 000776/1996
 SERGIO SCHULZE 0031 000542/2000
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 0051 000099/2002
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0034 000901/2000
 SILVANE ELISA FERRARI 0035 001125/2000
 SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0012 000084/1996
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0025 000763/1999
 0025 000763/1999
 0005 000357/1991
 0030 000461/2000
 0029 000168/2000
 0056 000366/2002
 0008 000403/1993
 0043 000739/2001
 0049 001427/2001
 0023 000230/1999
 0093 000985/2003
 0031 000542/2000
 0090 000744/2003
 0043 000739/2001
 0083 000297/2003
 0103 000215/2004
 0089 000728/2003
 0041 000553/2001
 0044 000800/2001
 0074 001175/2002
 0063 000733/2002
 0019 001213/1998
 0017 001175/2002
 0041 000553/2001
 0083 000297/2003
 0095 001122/2000
 0001 002295/0055
 0024 000615/1999
 0018 000974/1998
 0015 000123/1997
 0062 000676/2002
 0083 000297/2003
 0068 000869/2002
 0035 001125/2000
 0019 001213/1998
 0047 001276/2001
 0019 001213/1998
 0085 000520/2003
 0029 000168/2000
 0076 001367/2002

SAMANTHA DE MASCARENHAS S 0027 001242/1999
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0010 000261/1995
 SATIYO SASSAKI 0017 000563/1998
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0025 000763/1999
 SERGIO AUGUSTO BURDA NICO 0086 000530/2003
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0096 001339/2003
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0014 000776/1996
 SERGIO SCHULZE 0031 000542/2000
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 0051 000099/2002
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0034 000901/2000
 SILVANE ELISA FERRARI 0035 001125/2000
 SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0012 000084/1996
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0025 000763/1999
 0025 000763/1999
 0005 000357/1991
 0030 000461/2000
 0029 000168/2000
 0056 000366/2002
 0008 000403/1993
 0043 000739/2001
 0049 001427/2001
 0023 000230/1999
 0093 000985/2003
 0031 000542/2000
 0090 000744/2003
 0043 000739/2001
 0083 000297/2003
 0103 000215/2004
 0089 000728/2003
 0041 000553/2001
 0044 000800/2001
 0074 001175/2002
 0063 000733/2002
 0019 001213/1998
 0017 001175/2002
 0041 000553/2001
 0083 000297/2003
 0095 001122/2000
 0001 002295/0055
 0024 000615/1999
 0018 000974/1998
 0015 000123/1997
 0062 000676/2002
 0083 000297/2003
 0068 000869/2002
 0035 001125/2000
 0019 001213/1998
 0047 001276/2001
 0019 001213/1998
 0085 000520/2003
 0029 000168/2000
 0076 001367/2002

TERLEINE INES DE LIMA SCH 0103 000215/2004
 THAIS MACHADO A CLARO D'O 0089 000728/2003
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0041 000553/2001
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0044 000800/2001
 0074 001175/2002
 0063 000733/2002
 0019 001213/1998
 0017 001175/2002
 0041 000553/2001
 0083 000297/2003
 0095 001122/2000
 0001 002295/0055
 0024 000615/1999
 0018 000974/1998
 0015 000123/1997
 0062 000676/2002
 0083 000297/2003
 0068 000869/2002
 0035 001125/2000
 0019 001213/1998
 0047 001276/2001
 0019 001213/1998
 0085 000520/2003
 0029 000168/2000
 0076 001367/2002

THEMIS WILHELM B. DA SILV 0019 001213/1998
 THIAN GUILMARAEES PESSOA 0017 001175/2002
 URSULLA ANDREA RAMOS 0041 000553/2001
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0083 000297/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0095 001122/2000
 0001 002295/0055
 0024 000615/1999
 0018 000974/1998
 0015 000123/1997
 0062 000676/2002
 0083 000297/2003
 0068 000869/2002
 0035 001125/2000
 0019 001213/1998
 0047 001276/2001
 0019 001213/1998
 0085 000520/2003
 0029 000168/2000
 0076 001367/2002

1.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-2295/0055-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZELINDA TEREZINHA RISCAROLLI -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-2296/0055-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELEANDRA TOSCAN -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

3.-ARROLAMENTO SUMARIO-26622/1978-CRISTO ANDRIOLAS e outros x MARGARIDO NICOLAU ANDRIOLAS (ESPOLIO) -Defiro (fl. 498). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. RODRIGO BRUM LOPES, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT, ELIAS A. KAKIOSNIS e ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33970/1985-BANCO DE INVESTIMENTOS LAR BRASILEIRO S/A x EDSON ANTONIO DORNBUSCH e outros -Retirar ofício de fl. 727. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-357/1991-DIRCELIA PEREIRA DE OLIVEIRA PIENEGONDA e outros x RODO-TAXI LTDA -Manifeste-se os Exequentes. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-207/1992-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x LEO PIVA e outros -Defiro (fl. 52). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

7.-ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO-717/1992-OTELINO TEIXEIRA VEIGA x DORIVAL GONCALVES CORDEIRO -Sobre o contido a fl. 222, manifestem-se os Executados. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/1993-DEPROVENEL DEPOSITO DE OVOS NOVA ESPERANCA LTDA x KUNITOSH MITSUTAKE -Defiro (fl. 219). Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA, JOSE GERONIMO BENATTI, ALMIR TADEU BOTELHO, SONIA MARIA DE MENEZES e MARCELO CANTARELLADA SILVA-

9.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-779/1994-CLEMENTE DA FONSECA DE ARAUJO x ENGTEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifestem-se as partes sobre a 1ª (primeira) praça designada que não se realizou. -Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, MIRIAM KLAHOLD, MOISES MONTANHER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LOURINELSON VLADIMIR SANTOS e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-261/1995-CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA x MARIELDI SCHMIDT SILVA e outros -Sobre o contido na petição de fl. 440, manifeste-se o Exequente. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU-

11.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-268/1995-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros -Retirar Carta Precatória de fl. 742. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-84/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NILCEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 163. -Adv. IDELANIR ERNESTI, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-359/1996-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e outros -O fundamento legal pretendido pelos Embargos de Declaração de fls. 157-165 está na definição de coisas fungíveis, pelo artigo 50 do Código de Processo Civil de 1916 e pelo artigo 85 do Código civil de 2002. Como os bens podem ser substituídos, o furto não exime o depositário de sua responsabilidade. No que se refere aos Embargos de fls. 152-154 não há o que esclarecer, uma vez que não há decisão a fl. 136 e a fl. 139 foi determinada, por despacho de mero expediente, providência de interesse apenas da empresa que se apresentou como sucessora da Exequente. Assim, acolho os Embargos de Declaração de fls. 157-165 na forma já exposto, e deixou de conhecer dos Embargos de fls. 152-154. Prossiga-se na forma anteriormente determinada. -Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARCELO NASSIF MALUF, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCANTI MACHADO-

14.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-776/1996-MARIA ELMIRA PANEK DE BAU e outros x PAULO HENRIQUE MACHADO GALVAO -Defiro (fl. 358). Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e SERGIO ROBERTO RODRIGUES-

15.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-123/1997-MINSTRINER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros -Intimem-se os Requeridos para os fins pretendidos de fls. 1504-1505. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CYNTHIA REGINA HOEPFNER, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROSE PAULA MARZINEK-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-337/1997-CONSTRUCOES COM E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA x NILTON ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outros -Retirar ofício de fl. 188. -Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

17.-ACAO DE DEPOSITO-563/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALVONETE JOSE MOREIRA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMANN SPECK, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI-

18.-ACAO MONITORIA-974/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROSANE ELISA WEBER DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 148). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 145-146 para integral cumprimento, observando-se o endereço indica-

do. Deve a parte interessada antecipar as custas referente o desentranhamento e aditamento da Carta Precatória. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES-

19.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1213/1998-CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA x HELDIR VILLANOVA -Intime-se o exequente para complementar a sua qualificação, declinando inclusive o número de inscrição no CNPJ/ME. -Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, NANJI NOEMI CENTURION BRASIL, THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE-

20.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1303/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x CLAUDIO ALBERTO BRANCO -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

21.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1374/1998-NEY MOREIRA DA CUNHA x SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 590-610. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

22.-ACAO MONITORIA-1444/1998-BANCO BANDEIRANTES S

PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

31.-ACAO DE DEPOSITO-542/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x RONALDO JOSE FERREIRA -Defiro (fl. 151). Intime-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e SERGIO SCHULZE-

32.-ACAO DE DEPOSITO-746/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIANO DOMINGUES MACIEL -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeriram o que entenderem devido. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e MARCELA VILLATORI-

33.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-850/2000-IRMAOS GODOY LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Manifeste-se o exequente. -Adv. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2000-ARMANDO DI NARDO x SILVIA INES PEDRALI -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 132. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1125/2000-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A BR -Como a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelo Requerente. -Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, AMAURY JOSE SOARES, SILVANE ELISA FERRARI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI e WALDIR GRISARD FILHO-

36.-INVENTARIO E PARTILHA-1152/2000-SALVATORE DI CHIARA x LUISELLA FONTANA DI CHIARA (ESPOLIO) -Defiro (fl. 416). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA e ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA-

37.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1311/2000-ANA CARLA KUHN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2001-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x PRINCAY DE GODOY BUENO -Retirar ofícios de fls. 44-46. -Adv. CLAUDIO FULLE-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/2001-BANCO BANESTADO S/A x COMPRESERV COM E LOC DE MAQUINAS E EQUIP LTDA e outros -Retirar ofício de fl. 165. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

40.-ACAO REIVINDICATORIA-361/2001-CONDOMINIO EDIFICIO FRANCISCO TORRES x JULIETA CALDERARI ARAUJO e outros -Providencie-se a citação das pessoas indicadas as fls. 144-145. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedições de citações. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

41.-MED CAUT DE SUST DE PRÓTESTO-553/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x POLY HI BRASIL LTDA -Na atual sistemática do Código de Processo Civil incumbe à parte Exequente apresentar os cálculos de atualização de seu crédito. Intime-se a Exequente, pois, para que providencie. Oficie-se aos Bancos que efetuaram bloqueio de valores das contas da Executada, para que providenciem a transparência de tais valores a conta judicial vinculada a este Juízo e processo. Após, voltar para as demais providências. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e JOANES EVERALDO DE SOUZA-

42.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-604/2001-BRANCA PURA IND E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x CIA NOVO HAMBURGO DE SEGUROS GERAIS -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). -Adv. AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

43.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-739/2001-EDUARDO MARCELINO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Em razão de que não foi deferida a produção de prova em audiência, declaro encerrada a instrução. Possibilito às partes a apresentação de memoriais, em substituição aos debates, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos Requerentes. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e SONIA MENDES DE SOUZA-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-800/2001-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA x ADF COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 159-163. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

45.-ACAO DE DEPOSITO-899/2001-FINASA S/A CREDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON GOMES -Defiro (fl. 105). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

46.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1253/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO RANGEL DA SOUZA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 59-60. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1276/2001-BANCO DIBENS S/A x JULIANA CRISTINA FERST -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1419/2001-NILTON ROBERTO BARBOSA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCAO -Recebo os recursos de apelação de fls. 83-94 e 96-104 apenas no efeito devolutivo. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ALEXANDRE DE SALES GONSALVES, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, RODRIGO CARDOSO FURLAN, LUIZ OTAVIO GOES e JOSE ARI MATOS-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1427/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JCD LUX LINE DO BRASIL LTDA e outros -Retirar ofício de fl. 136. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

50.-ACAO ORDINARIA-1528/2001-AUTO POSTO MINOTAL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Retirar ofício de fl. 713. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x TERRA COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA -Retirar ofício de fl. 122. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENATO DE OLIVEIRA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG-

52.-ACAO DE DESPEJO-277/2002-LIN FANGA JU e outros x IRENE MANDUCA PINTO -Defiro (fl. 123). Expeça-se mandado de despejo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO RAUL VALENTE, MARCIA PIANÇO PROCKMANN-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-298/2002-BANCO BRANDESCO S/A x ATAKLE COM E DIST LTDA -Retirar ofícios de fls. 65-67. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

54.-INVENTARIO NEGATIVO-302/2002-WILSON HARTMAN x MARLI APARECIDA HARTMAN (ESPOLIO) -Defiro (fl. 53). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

55.-ACAO DE USUCAPIAO-316/2002-DEVANIR PINTO CASTILHO e outros x -Retirar ofícios de fls. 95-96. -Adv. JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

56.-ARROLAMENTO SUMARIO-366/2002-FABIANA CARLA DE LIMA e outros x ZINESIO LUIZ DOS SANTOS (ESPOLIO) -Ao preparo das custas e para expedição do competente Formal de Partilha no valor de R\$ 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos). -Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARILNHO FILON-

57.-COBRANCA-513/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x LUIZ ANTONIO LEMES DA COSTA -Manifeste-se o exequente. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

58.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-527/2002-IRMAOS CARCERERI LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Retirar ofício de fl. 142. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

59.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-529/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FLORISVALDO PAULO FERREIRA -Retirar ofício de fl. 90. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-552/2002-ALBINA BONAT MATTIOLI x CIDADELA S/A -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. CHRISTIAN S BORTOLOTTI, MARCOS HENRIQUE M ROSALINSKI-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-618/2002-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO e outros x ADIR MOCELIN -Defiro (fl. 116). Diligências necessárias. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

62.-ACAO MONITORIA-676/2002-AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ ATIR DOMINGUES PIRES e outros -Defiro (fl. 94). Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS-

TRO, VANESSA A FARRACHA DE CASTRO e ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-733/2002-ANGELA CANIVIER NICOLADELLI x REGINALDO MACANHAN -Retirar ofício de fl. 47. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, JAQUELINE VROBLEWSKI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-746/2002-DPR TURISMO LTDA x MARCIO ANTONIO LEONEL -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 55. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, MARTA NOGUEIRA MAZOLLA e FRANCISCO DE PAULA SOARES-

65.-ACAO ORDINARIA-749/2002-ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Cite-se através de edital, como requerido. Antecipar custas para expedição do competente Edital de Citação, bem como, apresentar Minuta e trazer disquete. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

66.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-788/2002-ANDRE LUIZ TATARIN e outros x JUREMA APARECIDA LOPES -A petição de fls. 213-215 está apócrifa. Intime-se a Requerida para que regularize. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-867/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ESTRELA DE ISRAEL-COM DE ARTIGOS EVANGELICOS LTDA e outros -Defiro (fl. 96). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-

68.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-869/2002-ENECI GUIMARAES THOMAZ x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 162-186. -Adv. JAMES DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, CELIO LUCAS MILANO, GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

69.-ACAO DE DEPOSITO-1031/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JORACELINA ROBERTO DE ARAUJO -Defiro (fl. 87). Expeça-se o competente mandado de intimação, observando-se o contido na decisão de fls. 81-83. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, GILBERTO LUPO, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ALESSANDRA LORENZEN, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ-

70.-ACAO DE DEPOSITO-1085/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARCI DOMINGUES DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 41. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS-

71.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1138/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x SERGIO LUIZ DITZEL e outros -Defiro (fl. 53). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e EDENIR RODRIGUES DE SANTANA-

72.-ACAO DE DEPOSITO-1164/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANDRO JOSE DIRESTO -Preliminarmente, expeça-se mandado para que a citação seja tentada no endereço fornecido pela Brasil Telecom (fl. 76). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. IDELANIR ERNESTI-

73.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1172/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALEXANDRE HOSNER BORGES -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 40, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1175/2002-RAQUEL DA SILVA x MOREIRA & LISBOA LTDA -Ante o contido na informação retro, intime-se a Exequente para que providencie os atos necessários ao cumprimento da Carta Precatória. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

75.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1319/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A x ELIANE ARAUJO -Defiro (fl. 109). Atenda-se. Antecipar custas para expedições das respectivas intimações. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1367/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO TRINITY III LTDA e outros -Defiro (fl. 88). Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1445/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RIBEIRO DA CRUZ -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

78.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1460/2002-VANESSA MYLLA GONCALVES x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se a requerente para informar acerca do processamento do Agravo de Instrumento. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

79.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1468/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x IPIRANGA ENGENHARIA LTDA -Retirar o competente alvará de fl. 157, com prazo de validade. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

80.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1494/2002-ROSA DA SILVA ROSSI x SEGURADORA GRALHA AZUL -Defiro a produção de prova pericial médica, a fim de que o Sr. Perito verifique, pelos documentos que constam dos autos, desde quando a Requerente é portadora da doença (esclerose múltipla) e se é possível saber quando esta teve ciência de que era portadora da moléstia. Nomeio o Dr. Walter Oleschko Arruda (244-2625), para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. NARA ELIANE XAVIER DA SILVA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, DANIELA BENES SENHORA, ANA LUCIA DE SOUZA FERREIRA, ROSANE APARECIDA ROSS e ONIEL EMMENDOERFER-

81.-ACAO MONITORIA-46/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GILMAR JOSE DA VEIGA -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ROBERTA ONISCHI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA EGGER-

82.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-121/2003-CONJ RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL - CONDOMINIO I x IVO IVANI DE SIQUEIRA e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

83.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-297/2003-ARNOR LIMA NETO e outros x BANCO ITAU S/A -Em razão de que a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Possibilito às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pelos Requerentes. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2003-MARIO GABARDO FILHO e outros x VALMIR ALVES FERNANDES -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

85.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-520/2003-ORLANDO NATALINO BATISTA x MARIO ZARPELAO e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo dos Requeridos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8245/91, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63 §1º, b, da Lei nº 8.245/91. Outrossim, julgo procedente o pedido de cobrança, para o fim de condenar os Requeridos a pagar ao Requerente o valor dos aluguéis vencidos e dos que vencerem até a efetiva desocupação do imóvel. Esse valor deverá sofrer incidência de correção monetária, pela variação do INPC, desde a data do vencimento de cada uma das parcelas, e acréscimo de juros de mora, estes de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condeno os Requeridos ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUCIMARA DOEGE-

86.-ARROLAMENTO SUMARIO-530/2003-MARISTELA OLIVEIRA e outros x ALEXANDRE KNOP (ESPOLIO) e outros -Defiro (fl. 42). Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

87.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-595/2003-ABEL FELIZARDO x MARIONETE SILVA DE ABREU e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43-45, que se regerá pelas cláusulas e condições. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição arquivem-se. -Adv. CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS e EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-

88.-RESTAURACAO DE AUTOS-680/2003-VICTOR KRA-SOWSKI FILHO x LUIZ ROGERIO GELENSKI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo restaurados os autos. Lavre-se o respectivo termo e, depois de assinado pelas partes, voltem para homologação e prosseguimento do

presente feito. P.R.I. -Adv. IVAN CHIAMENTI-

89.-ACAO DE DEPOSITO-728/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DANIEL BATISTA DA SILVA - Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão manifestada a fl. 39. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ADRIANA GIACOMAZZI, NATALLY S REYS e THAIS MACHADO A CLARO D'OLIVEIRA-

90.-ACAO DE DESPEJO-744/2003-ARLETTE SCHIEBEL KLOSS e outros x MARIA ALVES DA SILVA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo da Requerida, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8245/91, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63 §1º, b, da Lei nº 8.245/91. Condeno a Requerida, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e TEOMAR PIACESKI-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-793/2003-DELMA ZAIDAN PEREIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA -Manifeste-se a Embargante. -Adv. ANGELITA GRACIELA L DE M SATHRIANO-

92.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-910/2003-ALL DESIGN LTDA x OSVALDO ROSA VILLELA - Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, declaro cessada a eficácia da medida liminar e, por consequência, na forma do disposto no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo. Condeno a Requerente ao pagamento das custas. P.R.I. -Adv. JOAO BATISTA DOS SANTOS-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-985/2003-FUND EDUCACIONAL MENONITA e outros x GILMAR ALBERTO BATISTA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 38. -Adv. MARTA P BONK RIZZO e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ-

94.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1011/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, de consequência, consolidar à Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno o Requerido, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, na forma do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

95.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1122/2003-EDILTON PARANHOS MARREIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por ser inepta, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2003-SUPERMERCADO MONTREAL LTDA-ME e outros x BANCO BRADESCO S/A - ... Rejeito, pois, a preliminar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; b) se houve capitalização indevida de juros. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial. Nomeio o Sr. Alcides Néri do Nascimento para realizar a pericia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

97.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-1340/2003-LUCIANO BELLINI NETO x CONDOMINIO DO EDIFICIO DOLORES DURAN -Intimem-se as partes para que justifiquem a necessidade da produção da prova que requereram. -Adv. GILBERTO GAESKI, JOEL GERALDO COIMBRA FILHO e FLAVIA CARNEIRO PEREIRA-

98.-ACAO DE ANULACAO-1568/2003-NESTOR MULLER x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Os documentos apresentados não demonstram as alegadas ilegalidades do contrato, de modo que as liminares pretendidas não podem ser deferidas, por não haver a plausibilidade do direito do requerente, até este momento. Indefiro, pois, os pedidos de liminar. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, DOVANI ZANGARI, ARISTIDES TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1597/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 58, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZEL-

LE DE ASSIS-

100.-RESTAURACAO DE AUTOS-1623/2003-NUMA DE OLIVEIRA x JOAO HELIO FERREIRA DA LUZ e outros - Vistos e examinados, julgo procedente o pedido. Lavre-se o respectivo termo e, depois de assinado pelas partes, voltem para homologação e prosseguimento do presente feito. P.R.I. -Adv. JORGE LUIZ KOSOP, HUGO MARTINS KOSOP e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

101.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1636/2003-WANDA CRISTINA MATTOSO x BANCO BANESTADO S/A-CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARI -Observe-se e anote-se a Justiça Gratuita concedida pelo Egrégio Tribunal de Alçada. Os cálculos apresentados não foram elaborados na forma prevista pelo contrato e não há elemento que demonstre a verossimilhança da alegação de que não está sendo observado o correto percentual de comprometimento de renda da Requerente. Além do mais, não há demonstração de cobrança de parcelas ou índices não pactuados. Por tais razões, não há condições para o deferimento da liminar, vez que ausente um dos requisitos necessários para a antecipação da tutela. Indefiro, pois, as providências pretendidas em antecipação de tutela. Cite-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

102.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1646/2003-PRACA PARK ETACIONAMENTO x SVERDI PROPAGACAO E CULTURA -Recebo a emenda à inicial (fls. 48-49). ... Autorizo o depósito do valor ofertado em consignação. Cite-se o Requerido para vir receber, querendo, ou contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. Para o caso de a (o) Ré(u) comparecer e receber, os honorários advocatícios ficam desde logo arbitrados em 10% sobre o valor do depósito. Nesse caso, o valor dos honorários, das custas e das despesas processuais deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Como há prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Conste do mandado que, à falta de contestação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. IVAN RIBAS-

103.-ALVARA JUDICIAL-215/2004-ANDRE LONIEM e outros x TERESA LONIE (EPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, determinando a expedição dos alvarás pleiteados, independentemente de prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/2004-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x IRIA PUDELL PEREIRA -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, LUIZ CARLOS LIMA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 26 /2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTSSON
JUIZ DE DIREITO: MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0074	000164/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0036	000667/2003
ALESSANDRA SPREA PETRI	0033	000429/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0021	000271/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0034	000605/2003
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0019	000252/1996
ANACARLA ALIOTTI RODRIGUES	0013	000119/1995
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0001	019839/1983
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0027	000955/2000
ANISIO DOS SANTOS	0007	000259/1993
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0017	000912/1995
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0028	001016/2000
ANTONIO MANOEL DA COSTA S	0026	000972/1999
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0033	000429/2003
ARISTIDES A. TIZZOT FRANC	0075	000166/2004
ARNO JUNG	0044	001260/2003
ARNO JUNG	0011	000540/1994
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0013	000119/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0023	000454/1999
BENEDITO DOS SANTOS	0027	000955/2000
BENEDITO DOS SANTOS	0025	000723/1999
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0050	001527/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0040	000813/2003
CARLOS EDUARDO HAPNER	0050	001527/2003
CARLOS WERZEL	0038	000712/2003
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0048	001430/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0030	000070/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0069	000127/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0023	000454/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	0027	000955/2000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0032	000235/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR	0047	001417/2003
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0029	001209/2001
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0007	000259/1993
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0077	000170/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0019	000252/1996
DANIEL HACHEM	0023	000454/1999
DANIELA BRUM DA SILVA	0068	000120/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0044	001260/2003
DAVI DEUTSCHER	0021	000271/1997
DAVI DEUTSCHER FILHO	0021	000271/1997
DEAMIROS HONORE DE OLIVEIR	0013	000119/1995

DIONATHAN DEBUS	0063	000098/2004
DIONATHAN DEBUS	0062	000094/2004
DIONATHAN DEBUS	0066	000108/2004
DIONATHAN DEBUS	0078	000212/2004
DUILIO SOARES	0027	000955/2000
ELIANE DE LIMA	0021	000271/1997
ELOI WALFRIDO ZANIN	0049	001499/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0062	000094/2004
EMILY KARIME UBA NASSAR	0027	000955/2000
EROS BERLIN DE MOURA CORD	0026	000972/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000860/1992
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0016	000666/1995
FABIO DANILO WERLANG	0027	000955/2000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0050	001527/2003
FERNANDA LOPES MARTINS	0056	001607/2003
FERNANDA NAMI PASTUCH	0047	001417/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0027	000955/2000
FILIFE ALVES DA MOTA	0073	000155/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0041	000825/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0046	001371/2003
GENERINO SOARES GUSMON	0009	000556/1993
GEORGIJ SEREDA	0021	000271/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0043	001258/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0041	000825/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	000132/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0039	000800/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0008	000421/1993
IGOR LUBY KRAVTSCHENKO	0001	019839/1983
INES SADDOCK E SILVA	0001	019839/1983
IVONE STRUCK	0028	001016/2000
IZIDORO FLUMIGNAN	0058	000024/2004
JAILSON PEREIRA	0067	000109/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0014	000546/1995
JERSON OSVALDIR BENATO	0008	000421/1993
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0047	001417/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0024	000597/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0008	000421/1993
JONAS BORGES	0065	000107/2004
JORGE ELOIR MAURER	0016	000666/1995
JOSE CARLOS BUSATTO	0038	000712/2003
JOSE ELI SALAMANCHA	0038	000712/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0001	019839/1983
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0013	000119/1995
JOSE ROBERTO SPINA	0046	001371/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0028	001016/2000
JULIANA L. MALVEZZI	0052	001578/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0011	000540/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA	0037	000708/2003
KATIA NAOMI YAMADA	0019	000252/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	001230/2003
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0050	001527/2003
LEONARDO FREDERICO FISCHÉ	0028	001016/2000
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0008	000421/1993
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0015	000637/1995
LEONILDO TREVISAN JUNIOR	0071	000137/2004
LEONILDO DA ROSA VIERA	0004	000339/1991
LIGIA GOEBEL	0005	000675/1992
LUCIA ANA LAZOF	0031	000116/2003
LUCIANA CWILKA	0013	000119/1995
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0020	000413/1996
LUIS MOLLOSSI	0010	000199/1994
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0029	001209/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0028	001016/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	000199/1994
LUIZ CARLOS LIMA	0027	000955/2000
LUIZ CELSO DALPRA	0057	000014/2004
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0003	000607/1990
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0079	000215/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0001	019839/1983
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0001	019839/1983

LUIZ ROBERTO RECH	0006	000860/1992
LUIZ ROBERTO RECH	0016	000666/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0038	000712/2003
MAGDA EGGER	0053	001587/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0033	000429/2003
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0074	000164/2004
MARCHELY DA SIVA GAVIOLI	0050	001527/2003
MARCIO DAROS SWENSSON	0078	000212/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0029	001209/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0022	000092/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI	0011	000540/1994
MARCOS ANTONIO BOHRER	0026	000972/1999
MARCOS GOMES SALVADOR	0024	000597/1999
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0061	000091/2004
MARIA CAROLINA BONI	0016	000666/1995
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0055	001606/2003
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0021	000271/1997
MARIANE KOEFENDER	0011	000540/1994
MARILI RIBEIRO TABORDA	0053	001587/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0054	001594/2003
MARIO DE MELLO GUIDES NET	0074	000164/2004
MARISA DA SILVA RESENDE C	0002	000747/1987
MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI	0043	001258/2003
MAURICIO CORTES CHAVES	0060	000062/2004
MAURICIO DALBARAN C. RIBA	0017	000912/1995
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0029	001209/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0002	000747/1987
MILTON JOSE PAIZANI	0006	000860/1992
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0003	000607/1990
MURILO CARNEIRO	0010	000199/1994
MURILO CELSO FERRI	0049	001499/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0027	000955/2000
NATANOEL ZAHORCAK	0018	000962/1995
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0029	001209/2001
NERI DEODORO DE CARVALHO	0034	000605/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0059	000032/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0035	000651/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0022	000092/1999
NOBERTO LUCIO DE SOUZA	0060	000062/2004
ODENIR BORGES	0024	000597/1999
OKSANDRO GON'ALVES	0044	001260/2003
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0008	000421/1993
OSNI MARCOS LEITE	0021	000271/1997

OSVALDO FERREIRA DE SIQUE	0027	000955/2000
PAULO ANGELIN RAMOS	0003	000607/1990
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0020	000413/1996
PAULO MORAIS LOPES	0008	000421/1993
PAULO ROBERTO GOMES	0076	000169/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0072	000139/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0076	000169/2004
RALF RIBEIRO RIEHL	0045	001347/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0010	000199/1994
ROBERTA ONISHI	0053	001587/2003
ROBERTA ONISHI	0054	001594/2003

ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0017	000912/1995
RONALDO GOMES NEVES	0019	000252/1996
ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB	0029	001209/2001
ROSANA MARIA FECCHIO	0015	000637/1995
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0022	000092/1999
SAMIRA NABBOUH ABREU	0036	000667/2003
SANTINO SAGAIS	0051	001577/2003
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0013	000119/1995
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0079	000215/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0064	000106/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0064	000106/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	000637/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0043	001258/2003
TATYANA MARION KLEIN	0047	001417/2003
TELMA CARVALHO DE O. GALV	0003	000607/1990
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0006	000860/1992
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0016	000666/1995

VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0010	000199/1994
VERGILIO EMILIO FLORIANI	0021	000271/1997
VICENTE PAULA SANTOS	0040	000813/2003
VICTOR A. A. BONFIM MARIN	0013	000119/1995
VITOR ADAM	0009	000556/1993
VITORIO KARAN	0005	000675/1992

1.-INTERDICAÇÃO-19839/1983-REGINA LACERDA ROCHA x ODILON CLARO DE LACERDA-Desp. de fl.488.-" Intime-se pessoalmente a Curadora nomeada, para que no prazo de cinco dias manifeste quanto à sindicância realizada, conforme já determinado pelo r. despacho de fls.461. Expeça-se mandado (endereço f.292). Int." - " Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, IGOR LUBY KRAVTSCHENKO, INES SADDOCK E SILVA, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

2.-EXECUCAO DE TITULO-747/1987-UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASIL. x TRASMOVEIS TRANS.RODOV.E OUTRO -Desp. de fl.71: "Aguarde-se o retorno da carta precatória. Int." -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

CARNEIRO-

11.-SUMARIA DE COBRANÇA-540/1994-BANCO ABN AMRO REAL S/A (DEFERIDO -S FLS.174. x MARIA HELENA FRANZOLOSO -Desp. de fl.207: Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIANE KOEFENDER, ARNO JUNG e MARCOS ALBERTO PICOLI-

12.-ORDINARIA-825/1994-H.S.M.SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA. e outros x SOCRATES ART.MED.HOSPLTDA -Desp. de fl.155: “Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, constituindo novo procurador, sob pena de extinção (CPC, art.267, III, par.1º. Int.” - “Deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, no prazo de cinco dias.” - “Foram extraídas fotocópias devidamente autenticadas cujos atos, importam no custo de R\$0,30 que deverá ser pago pelo autor.” -

13.-ORDINARIA-119/1995-NAOCO KAWAI x JOLEAN IMO-VEIS LTDA (F. 663) -Desp. de fl.718: “ 1. Indefiro a penhora sobre o imóvel indicado a f.717 porque oentece ao representante legal da executada e não à executada. 2. Diligencie a exequeute bens de propriedade da executada. Int.” -Adv. LUCIANA CWILKA, ANACARLA ALIOTI RODRIGUES, DE-AMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO RODRIGUES, ASTROGILDO ANTONIO RUMOR, VICTOR A. A. BONFIM MARINS e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO-546/1995-FERRAZ PAPA AGROPECUARIA LTDA. x INVESPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outros -Desp. de fls.215: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

15.-EXECUCAO DE TITULO-637/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPAIO -Desp. de fl.125: “1. Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelo para contra - arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.”-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

16.-EXECUCAO DE TITULO-666/1995-EBI BONI x JOSE DE CASTRO GAMBORGI - Desp. de fl.318:” Expeça-se ofício ao credor hipotecário para que informe a situaçã di imóvel penhorado a f.61 conforme solicitado pelo credor. 02. Junte o credor matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar. Int” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à CEF, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. MARIA CAROLINA BONI, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, EVELISE ZAMPIER DA SILVA e JORGE ELOIR MAURER-

17.-EXECUCAO DE TITULO-912/1995-PEDRO HAMM x DEOCLIDES ANTONIO GODOI e outros -Desp. de fls.319 verso: “01) Expeça-se alvará como solicitado às fls.315. 02) Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 dias. Int.” - “Deve o Dr. MAURICIO DALBARAN C. RIBAS retirar o alvará”-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN C. RIBAS e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

18.-MONITORIA-962/1995-BANCO NACIONAL S/A. x FAUSTO LEITE -Desp. de fls.: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

19.-EXECUCAO DE TITULO-252/1996-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x ADELINO DE OLIVEIRA -Desp. de fl.71:” Defiro a penhora no rosto dos autos como requer às fls.65-70. 2. Expeça-se mandado. Int” - “Deve o credor, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado, bem como R\$7,00 referente a expedição de ofício - prazo de 5 dias.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, CRISTINA DE LIMA ASSAF e ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

20.-DECLAR.NUL.DE TITULO-413/1996-ARGENTERA EXPORTS COM. EXPORTADORA TEXTIL LTDA x S.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -Desp. de fl.104: “Aguarde-se o retorno do ofício, visto que as custas postais foram pagas somente em 16.02.04. Int.” -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

21.-INDENIZACAO SUM.-271/1997-ESP. MARCOS KNO-PFHOLZ x CELSO LIDNER -Desp. de fl.312: “ Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos para após serem designadas datas para praça do bem penhorado. Int.” -Adv. OSNI MARCOS LEITE, ELOI WALFRIDO ZANIN, ALESSANDRA MARI-LAC BELNOSKI, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, GEORGIJ SEREDA e VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TITULO-92/1999-JANIO JOSE MASIERO x MARIA TEREZA DA SILVA e outros -Desp. de fl.245:” Defiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central para investigação de eventuais contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores. Em caso positivo, proceda-se o imediato bloqueio dos valores, até o limite da execução. Int” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEI-DE TEIXEIRA DE LIMA-

23.-EXECUCAO DE TITULO-454/1999-BANCO BRADESCO S/A. x VITALLY CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO S/C LTDA. e outros -”Deve o CREDOR, antecipar o

pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em (R\$40,00 + R\$40,00 + R\$40,00), para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. DANIEL HACHEM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

24.-MONITORIA-597/1999-COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIIVOS SUCESSO LTDA. x MARTA INES CORA -Desp. de fl.85:” Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, MARCOS GOMES SALVADOR e ODENIR BORGES-

25.-EXECUCAO DE TITULO-723/1999-EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA x ANTONIO CAMPOS FERREIRA -Desp. de fl.122:” Como o salário é impenhorável, somente o valor que exista na conta referente ao pagamento de seu salário, será liberado. Oficie-se para liberação somente da importância que é depositada a título de salário pago pela empregadora COPEL na conta do devedor. Quanto ao ofício de fls.112, “2”, informe o sr. Escrivapo se foi expedido. Manifeste-se o credor. -”Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco Itaú, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-972/1999-MIGUEL FARAH FILHO e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp.118:” Diante do extrato juntado às fls.116-117, autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se alvará. 2. Notifiquem-se os autores, por carta, para que deixem de efetuar os depósitos em Juízo, uma vez que a ação de consignação foi julgada improcedente e seu procurador já efetuou o levantamento dos valores depositados, inclusive da quanto aos valores acima referidos. Int” - “Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de notificação, bem como deve efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$30,00.”-Adv. ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, MARCOS ANTONIO BOHRER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-955/2000-LUCIA HELENA BADER MALUF x SASSE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -Desp. de fls. : “. Int.” -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BERLIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, LUIZ CARLOS LIMA, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

28.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1016/2000-ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA x ALZIRA AMANDA ROBERT -”Diga o Embargado ante o trânsito em julgado da sentença”.-Adv. IVONE STRUCK, LEONARDO FREDERICO FISCHER, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

29.-MONITORIA-1209/2001-ELIO ROBERTO BORA x PES-COBRAS PSICULTURA DO BRASIL S.A. -”Deve a requerida retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias”. Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D’AURECIO RIBEIRO SILVA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

30.-BUSCA E APREENSAO-70/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GILBERTO MACHADO -”Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais para posterior expedição.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

31.-EXECUCAO DE TITULO-116/2003-TEREZA ELIZABETH BETTEGA CASTOR x MARIA ROSALINA LARGURA e outros -”Ante a certidão de fl.45 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

32.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-235/2003-HUGO GAIO x JULIANA LIMA NAKAMURA e outros -”Deve a parte interessada retirar guia para complemento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias”. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-429/2003-LEAO DIESEL LTDA x EURICO MARINALDO MOREIRA -”Ao Ex-cipiente para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$15,40.”-Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

34.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-605/2003-HSBC LEASING ARREND.MERCANTIL BRASIL S/A x RENATO SILVA LIMA -”Ante a certidão negativa de fl.87, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e NERI DEODORO DE CARVALHO-

35.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-651/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x CLEONICE BATISTA RIBAS -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

36.-EXECUCAO DE TITULO-667/2003-MAURICIO JOSE BEIRA DA SILVA x RICARDO ANTONIO GANTER e outros -Desp. de fl.36:” 1. Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitório de f.35. 2. Tome-se por termo consoante o que determina o artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, averbando-se, oportunamente perante o árbitrio imobiliário. 3. Intime-se o devedor da penhora. Int” - “Deve o credor retirar a certidão a

que se refere o art.659, parág. 4º do CPC.”-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU e AIRTON SAVIO VARGAS-

37.-BUSCA E APREENSAO-708/2003-BANCO FINASA S.A x JOAO IZIDORO MICKOSZ -”Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$4,20.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-712/2003-CIA.ULTRAGAZ S/A x ADUBOS VIANA LTDA -Desp. de fl.141:” 1) Presentes os requisitos contidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, a posse do autor através dos documentos de 29/33, o esbulho praticado pelo réu, através dos documentos de fls.38/40, e a data do esbulho anterior aa ano e dia, defiro a liminar requerida na inicial. Expeça-se mandado. 2) Intime-se a parte requerida a regularizar a representação processual, em dez dias, na forma apontada às fls.123/124. Int” - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMANCHA e CARLOS WERZEL-

39.-BUSCA E APREENSAO-800/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO x NILSON ANTONIO RUTHES -Desp. de fl.51: “ Nao há qualquer excesso por parte do Sr. Oficial de Justiça, porquanto o processo jamais esteve suspenso, tendo o mesmo cumprido o mandado, na forma da lei. 2. Os objetos pessoais do requerido deverao ser devolvidos àquele vez que não há lide em fae dos mesmos. Intime-se o depositário a proceder à devolução dos bens pessoais nominados na certidão do Sr. Meirinho. 3- Desentranhe-se o mandado e cite-se o réu, na forma da lei. Int.” - “Deve o autor antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, para posterior expedição de mandado - prazo de cinco dias”.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-813/2003-EGMAR KLEINKE x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTAS -Desp. de fl.30: “ Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC. Int.”-Adv. VICENTE PAULA SANTOS e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

41.-BUSCA E APREENSAO-825/2003-BANCO AUTOLATINA S/A x VINICIUS JUSSEN AVANCI -”Ante a certidão de fl.96 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, bem como complementar as custas no valor de R\$40,00.”-Adv. GISELE SOLER CONSALTER e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO-1230/2003-BANCO PANAME-RICANO S.A x JOSE CARLOS SOBIERAY -Desp. de fl.23:” Já houve a extinção do processo com a sentença de homologação da desistência (f.18). 2. Esclareça o autor o pedido retro.Int” - “Ante a certidão negativa de fl.24 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

43.-INDENIZAT.C/C DANOS MORAIS-1258/2003-TEREZINHA TANGLEICA PENTEADO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -Desp. de fl.161: “ 1. Ciente da dilação do prazo concedida pela Superior Inst.Éncia. 2. Mantenho a decisão agravada. 3. Oficie-se ao eminente Relator, comunicando o cumprimento do art.526 do CPC, em petição protocolizada em 03/02/2004. 4. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 dias. Int.” -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

44.-EXECUCAO DE TITULO-1260/2003-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONESUL CONSULTORIA TRIBUTARIA SISTEMAS S/A LTDA -Desp. de fls. : “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, efetuando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção (CPC, art.267, III, parágrafo 1º). Int.” - “Deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, no prazo de cinco dias.” Adv. DANIELA SILVA VEIRA, ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONÇALVES-

45.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1347/2003-ATACADAO-DIST.COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ADRIANA VIDAL T.DA SILVA & CIA LTDA -”Ante a certidão negativa de fl.36 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. RALF RIBEIRO RIEHL-

46.-MONITORIA-1371/2003-ESP.PAULO PATERNO x ANTONIO SCHLOTAG -Desp. de fl.63: “ 1. Defiro o pedido para que a nota promissória permaneça no cofre desta Serventia, devendo ser substituída por cópias. 2. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua finalidade e pertinência. Int.” -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JOSE ROBERTO SPINA-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1417/2003-JOSE HUMBERTO BEVERVANSO e outros x ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIM -”Ante a certidão negativa de fl.26 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e FERNANDA NAMI PASTUCH-

48.-EXECUCAO DE TITULO-1430/2003-DENIZE LEOCADIA DE OLIVEIRA x NATI ONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA -Desp. de fls.42: “ Admito a emenda da inicial. Modifique-se a atuação para execução. Junte o demonstrativo a que se refere o art.614, inciso II, do CPC. Int.” -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-

49.-EXECUCAO DE TITULO-1499/2003-BANCO BRADESCO S/A x TRANS COLACO TRANSPORTADORA LTDA e

outros -”Ante a certidão negativa de fl.19 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1527/2003-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x BERNARDINO JERONIMO STROPARO E OUTROS -Desp. de fl.71: “Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias. Int.” -Adv. CARLOS EDUARDO HAPNER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEOCIMARY TOLEDO STAUT e MARCILEY DA SIVA GAVIOLI-

51.-DESPEJO-1577/2003-UYVES CORTIANE x ILOIR RODRIGUES DE MORAIS -”Ante a certidão negativa de fl.25 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. SANTINO SAGAI-

52.-ORDINARIA-1578/2003-CARLITO PALHANO x BANCO REAL S/A -”Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais para posterior expedição de mandado.”-Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

53.-MONITORIA-1587/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ELIANA MARCIA C.V GUIMARAES -”Ante a certidão negativa de fl.44 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA EGGER-

54.-BUSCA E APREENSAO-1594/2003-BANCO WOLKSWAGEN S/A x MARINO JOSE PETERS -”Ante a certidão negativa de fl.21 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

55.-USUCAPIAO-1606/2003-ISABEL GONZAGA DA SILVA PORTELA e outros x -Desp. de fls.24: “ A petição inicial foi misturada com os documentos que a instruíram. Ao Cartório para ratificação. Preliminarmente, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nor termos a seguir apontados: a)- Juntar aos autos cópia da matrícula do Registro de Imóveis referentes ao imóvel ora discutido. b)- Juntar aos autos Comprovaentes de pagamento dos impostos e taxas relativos ao aludido imóvel. c)- Juntar aos autox a planta do imóvel ou memorial descritivo. Int.” -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

56.-EXECUCAO DE TITULO-1607/2003-SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA. x EDICOM EDITORA E COMUNICACAO SOCIAL LTDA -”Ante a certidão negativa de fl.29 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

57.-POSSESSORIA-14/2004-ILMA DE MAMAN x LEONIDES BORDIGNON DO NASCIMENTO -”Ante a certidão negativa de fl.131 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24/2004-SERGIO GARDANO ELIAS BUCHARLES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO -Desp. de fl.215: “Os autores enunciam que firmaram com o Réu contrato de financiamento para aquisição de causa própria que obedeceria o plano de com prometimento da renda, no entanto, “as prestações vinham subindo exageradamente mês a mês e para surpresa, também o saldo devedor”, pois o agente financeiro não implica os critérios trazidos no contrato para o reajuste das prestações a serem pagas e saldo devedor. Aponta, ainda, que há capitalização de juros, aplicação de indexadores e juros extorsivos. Ao final, requer autorização para depósito das prestações vencidas à partir de janeiro de 2004 e das demais que se vencerem bem como a revisão do contrato firmado com o Réu além da não inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito.2. Autorizo o depósito oferecido pelo Autor, a ser efetivado no prazo de cinco dias (art.890, inc.I,CPCC). Feito o depósito, cite-se o Réu para, na forma prevista no inciso II do artigo 893 do Código de Processo Civil, levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Consigne-se a observação de que, não oferecida contestação, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3. A propositura da presente ação ensejará a discussão de cláusulas dos contratos celebrados entre as partes, bem como de eventual débito a ele vinculado, além disso, ante o depósito em Juízo, os Autores não estarão em mora. Considere-se, ainda, que eventual inscrição do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito durante o trâmite da demanda poderá trazer-lhe prejuízos, impossibilitando o acesso ao crédito. Ademais, consoante diversas decisões dos Tribunais Superiores, o nome do consumidor não pode permanecer com restrições enquanto discute cláusulas contratuais. Deste modo, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar que o Reu nao proceda, até decisão final, a inscrição do nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Int.” -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

59.-BUSCA E APREENSAO-32/2004-BANCO OURINVEST S/A x JOSE DOS SANTOS VOLKELING -Desp. de fl.18: “1.Recebo a petição de f.16 como emenda da inicial. 2. O art. 3º do Decreto-lei nº911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 3. Assim, documentalente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 4. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 5. Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 6. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o

art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias.” -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-62/2004-AMAURI NASCIMENTO KIRCHNER x SENSATA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Desp. de fl.22:” Intime-se o embargante para, em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais (R\$616,00) e FUNREJUS, sob pena de cancelamento na distribuição. Int” -Desp. de fl.25: “ Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois o embargante efetuou um contrato de compromisso de compra e venda no valor de R\$78.000,00, o que é incompatível com a alegação de pobreza. 2. Intime-se o embargante a cumprir o despacho de fl.22. Int.” -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MAURICIO CORTES CHAVES-

61.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-91/2004-AUTO POSTO ARPOADOR LTDA x OCIDENTAL DIST. DE PETROLEO -Desp. de fl.25: “Intime-se o autor a comprovar a propriedade dos bens oferecidos em caução às fls.24. Int.” -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

62.-ARROLAMENTO-94/2004-INEZ CHEPLUKI GONCALVES e outros x ESP.PROCOPIO GONCALVES -Desp. de fl.26: “I) Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Inez Chepluki Gonçalves, independente de prestar compromisso. II) Junte-se as certidões do fisco Estadual e da Receita Federal. III)- O pedido de alvará deve ser requerido em autos apartados nos termos do capítulo 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.Int.”-Adv. DJONATHAN DEBUS e EMILY KARIME UBA NASSAR-

63.-ALVARA JUDICIAL-98/2004-INEZ CHEPLUKI GONCALVES e outros x ESP.PROCOPIO GONCALVES -Sentença de fl.10: “... A cônjuge meira e duas herdeiras requereram autorização judicial para venda do imóvel matricula n°33186, 9ª Circunscrição Imobiliária da Capital (fls.15, autos de inventário) e um automóvel “Parati (fls.21) pertencentes ao espólio. Considerando que sao todos maiores e capazes e em virtude da alegada urgência, defiro o pedido, a fim de que se expeça alvará para que a inventariante nomeada aliene os citados imóvel e automóvel. P.R.I.” -Adv. DJONATHAN DEBUS-

64.-ALVARA JUDICIAL-106/2004-ROSA APARECIDA SILVA e outros x ESP.AMADEUS LUIZ DA SILVA -Desp. de fl.18: “ 1. Devem os requerentes apresentarem declaração de pobreza do próprio punho, para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. 2. Autentique-se a Certidão de óbito de fls.14. 3. Esclareçam os requerentes quanto a abertura de inventário, uma vez que consta na Certidão de óbito, que existiam bnes a inventariar; 4. Por fim, esclareçam por que a viúva do requerido, a Sra. LAUDELINA RODRIGUES DA SILVA, não figura como requerente. Int.” -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

65.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-107/2004-EVERALDO ENGELS x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA e outros -Desp. de fls.98: “1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. O autor expressamente indicou o valor mínimo que pretende receber a título de dano moral (fls.21.v). O entendimento de que na indenização por dano moral o valor pretendido pela parte é somente estimativo não isenta a parte de atribuir o valor da causa ao valor “estimado”, aquele que pretende receber como indenização. Como decidido pela Quarta Turma do STJ, no Recurso Especial nº235.277, SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar: “O valor da causa. Dano Moral. O valor da causa em que se pede a indenização de dano moral corresponde ao valor do pedido, quando o autor o quantifica na inicial. Precedente da 2ª Seção. recurso nao reconhecido. “ Como na espécie o valor da causa determinará o procedimento a ser adotado (ordinário ou sumário), questao de ordem pública, deve ser atribuído como valor da causa o valor pretendido a título de danos morais. Emenda a inicial sob pena de indeferimento. -Adv. JONAS BORGES-

66.-ALVARA JUDICIAL-108/2004-INEZ CHEPLUKI GONCALVES e outros x ESP.PROCOPIO GONCALVES -Sentença de fl.09: “... A cônjuge meira e as duas herdeiras requereram autorização judicial para saque de importância em nome do autor da herança, conta nº001.00004158.7, CEF (fls.22, autos de inventário). Considerando que sao todos maiores e capazes e em virtude da alegada urgência, defiro o pedido, a fim de que se expeça alvará para que a inventariante nomeada saque o valor da referida conta. P.R.I.” -Adv. DJONATHAN DEBUS-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-109/2004-CLEUSA MARIA WOISKI x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN -Desp. de fl.76: “ 01. O valor da causa, como sabido, deve corresponder ao benefício econômico pretendido pela aprte. Como afirmou que pagou indevidamente a quantia de R\$7.851,46 e quer a restituição em dobro, este valor assim duplicado deve corresponder ao valor da causa. 02. Desde já defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Conforme recibos juntados pagou as prestações de 21/09/2001 até setembro de 2003, sendo que a última venceria em 20/08/2004. Como pagou a maior parte das prestações, sustenta a cobrança de encargos indevidos, que teria até crédito para receber , natural que se impeça a sua “negativação” nos órgãos de proteção ao crédito. 03. Após a emenda a inicial, com recolhimento das custas e FUNREJUS de acordo com o valor correto da demanda, será expedido mandado de citação e notificação da ré para cumprimento da tutela deferida no item anterior. Int.” -Adv. JAILSON PEREIRA-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-120/2004-COND. EDIFICIO PRINCESA ELIZABETH x JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C -“Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas

postais para posterior expedição.”-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

69.-DECLARATORIA-127/2004-JOAMITA CANAPPELE PASINATO x ITO CARIAS DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fl.14 verso: “ 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada porque a vebda que se quer anular foi registrada no álbum imobiliário em 24/02/2000 (R-2-28.195), o que exige, diante do tempo já decorrido, que se tornem cautelares para concessão da reintegração de posse requerida. Somente depois do oferecimento da defesa, com formação do contraditório, melhor explicação dos fatos, o pedido poderá ser reapreciado. 02. Emenda a inicial para esclarecer a profissão da requerente (quando entao será analisado o pedido de assistência judiciária) e atribuir à causa o valor do próprio imóvel. Int.” -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

70.-BUSCA E APREENSAO-132/2004-BANCO ITAU S/A x URBANO STIVAL -Desp. de fl.14: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias.” -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

71.-EXECUCAO DE TITULO-137/2004-BANCO ITAU S/A x FUAD SLEIMAN BARK -Desp. de fls.11:” 1) Cite-se o executado para, em 24 horas pagar a quantia executada, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens bastem à garantia execução. 2) Para pronto pagamento, ou nao sendo oferecidos, os embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida. Int” - “ Deve o credor antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado - prazo de cinco dias” -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72.-MONITORIA-139/2004-JOSUE EMANUEL SILVA DA SILVA x FEANCISCO IZIDORO FERREIRA JUNIOR -Desp. de fl.51 verso: “ 01. O fim único da ação monitoria é formação antecipada do título executivo, portanto a cobrança de certa importância em dinheiro definida em documento emitido pelo réu. Incabível, assim, a cumulação com pedido de indenização. 02. Emende o autor a inicial para esclarecer se pretende ação de cobrança cumulada com indenização ou somente ação monitoria, explicando, em qualquer caso, o valor atualizado da dívida, que corresponderá ao valor da causa.” -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

73.-EXECUCAO DE TITULO-155/2004-JOAO BATISTA AMANCIO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Desp. de fl.30: “Considerando o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, intime-se o a juntar aos autos o sei comprovante de rendimento, no prazo de dez dias. Int.” -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

74.-IMPUGNACAO V CAUSA-164/2004-GILMAR DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A -Desp. de fl.06: “ Intime-se o impugnante para, em 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (R\$157,50 +R\$7,00 autuação e FUNREJUS, sob pena de cancelamento na distribuição. Int.” -Adv. MARIO DE MELLO GUIDES NETO, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

75.-EXECUCAO DE TITULO-166/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x RAUL MICHEL PAWLOWSKI -Desp. de fls.33:” 1) Cite-se o executado para, em 24 horas pagar a quantia executada, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens bastem à garantia execução. 2) Para pronto pagamento, ou nao sendo oferecidos, os embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida.Int”-Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA-

76.-COBRANÇA-169/2004-EUNICE TOLEDO COUTINHO e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -Desp. de fl.90: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal. Int.” -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

77.-BUSCA E APREENSAO-170/2004-BANCO BMG S/A x WILSON DOS SANTOS -Desp. de fl.31: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05

dias.” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

78.-ARROLAMENTO-212/2004-SEBASTIANA BEATRIZ CORREA e outros x ESP.OSMAR RICARDO DA SILVA e outros -Desp. de fl.30: “ I)- Nomeio como inventariante o cesionário Antonio Dionísio Baglioli, independentemente de prestar compromisso. II)- Pela certidão de óbito da mae da “de cujus” Maria de Lourdes da Silva (fls.89 dos autos em apenso), esta deixou oito irmaos: Joao, Beatriz, Robertine, Eneo, Zila, Neuza, Antonio e Walter, e apenas Walter, Antonio e Neuza cederam seus direitos. Intime-se a inventariante para esclarecimentos. Int.” -Adv. DUILIO SOARES e MARCIO DAROS SWENSSON-

79.-BUSCA E APREENSAO-215/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO CESAR MARTINS -Desp. de fl.26: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. A mora do devedor ficou caracterizada a partir da notificação de fls.23. 3- Nestes termos, entendendo estarem presentes os requisitos legais, hei por bem conceder a liminar para o fim de que se proceda à apreensão do bem alienado fiduciariamente e mencionados às fls. 02/04, devendo o mesmo ser entregue ao requerente, mediante auto circunstanciado que especifique o estado de conservação e funcionamento do mesmo. 4- A executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, requerer purgação da mora 5+- Defiro as prerrogativas contidas no art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias.” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

80.-2000/2004- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)ARROLAMENTO - Nydia de Oliveira Roedel X Esp. Nydia Maria Roedel, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL DE PARTILHA) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.PAULO ROBERTO NAREZI: 2)EXECUCAO DE TÓTULO - Lucia Maria henriques Matos Leite X Pracides Aguiar Filho, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.JOSE DO CARMO BADARÁ: 3) ALVARAμ - Gustavo Dalpupo de Lara e outros, no valor de R\$304,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.GELSOB FAITA: 4)EXECUCAO DE TÓTULO - Valmir Dalmolin X Luiz Gracir Rodrigues, no valor de R\$325,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ALEXANDRE SILVA SANTANA: 5) BUSCA E APREENSAO - Banco ABN Amro Real S/A X Edilson Ribeiro, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.CESAR AUGUSTO TERRA: 6)BUSCA E APREENSAO - Araucária Administradora de Consórcio S.C Ltda X leila Roosevelt Bares Toledo, no valor de R\$189,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA: 7) REINTEGRACAO DE POSSE - Banco Fiat S A X Joao Evangelista Bunn, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.KARINE CRISTINE DA COSTA: 8)BUSCA E APREENSAO - Banco BMC S/A X Joao Luiz Kobachuk Martins, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº26/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0126	001629/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0108	000899/2003
	0121	001385/2003
ALCEU BOLLIS	0003	000193/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0055	000352/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0106	000861/2003
	0027	000029/1999
	0110	000936/2003
	0005	000195/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0056	000453/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0109	000905/2003
AMARI BAPTISTA SALGUEIRO	0044	000708/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0102	000724/2003
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0066	001416/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0036	000983/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0026	001521/1998
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0135	000221/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0085	000937/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0086	001246/2002
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0058	000559/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0032	000815/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0088	001282/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0046	000954/2000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0040	001189/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0062	001155/2001
ANTONIO JUNGLES DOS SANTO	0057	000457/2001
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0115	001247/2003
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0037	000992/1999
ASTRIDT HOFMANN	0074	000142/2002
BABYTON PASETTI	0032	000815/1999
BENEDITO A.TUPONI JR.	0083	000740/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0101	000583/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0030	000431/1999
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0125	001582/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0032	000815/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0013	000278/1993
	0009	000202/1988
	0128	000017/2004
	0089	001365/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	0069	001548/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0124	001542/2003

CARLOS MURILO PAIVA	0016	000567/1996
CAROLINA MENKE DOETZER	0052	000173/2001
CAROLINE GARCETE	0047	001037/2000
CASSANDRA SZUBERSKI	0035	000972/1999
CASSIANA CAVAZZANI	0121	001385/2003
CASSIOPRE DIPP BAHLIS	0045	000840/2000
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0036	000983/1999
CESAR AUGUSTO GAVRON	0083	000740/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0083	000740/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	0071	001587/2001
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN	0022	000184/1998
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0074	000142/2002
CICERO JOSE ALBANO	0077	000437/2002
CICERO JULIANO STAUT DA S	0042	000404/2000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0106	000861/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0117	001293/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0009	000202/1988
CLAUDIO MULLER PAREJA	0092	001657/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0060	001039/2001
CRYSTIANE LINHARES	0072	001124/2001
DALIZA VARGAS TONON	0113	001042/2003
DALTRO DE CAMPOS BORGES F	0100	000570/2003
DANIEL HACHEM	0107	000883/2003
	0075	000213/2002
	0054	000228/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0080	000523/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0026	001521/1998
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0086	001246/2002
DANTE PARISI	0119	001319/2003
DILANI MAIORANI	0063	001184/2001
DIONISIO SABATOSKI	0048	001124/2000
DIVA RIBEIRO LIMA	0023	000457/1998
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0052	000173/2001
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0112	000963/2003
EDNAN MARTINEZ FILHO	0032	000815/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0100	000570/2003
ELCIO DO NASCIMENTO	0071	001587/2001
ELEVR DIONISIO JUNIOR	0090	001439/2002
ELEVR DIONYSIO NETO	0090	001439/2002
ELIANE GARCIES CHOTI	0115	001247/2003
ELIANE M. LASS STANKIEWIC	0017	000223/1996
ELIANE MARIA MARQUES	0084	000850/2002
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0008	000791/1986
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0007	000593/1978
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0103	001042/2003
EVARISTO ARAGA FERREIRA	0052	000173/2001
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0107	000883/2003
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0059	000913/2001
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0126	001629/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0101	000583/2003
FABIO SILVEIRA ROCHA	0121	001385/2003
FARAM BOUQUEZAM NETO	0120	001347/2003
FERNANDA MACHADO DE NORON	0118	001305/2003
	0134	000219/2004
FERNANDO PAULO MACIEL	0045	000840/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	0131	000200/2004
FLAVIA SANTIN	0105	000786/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0116	001258/2003
	0079	000471/2002
	0091	001532/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0106	000861/2003
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0051	000171/2001
	0004	000194/2004
GARCEZ DE SOUZA PEDROSA	0010	000501/1989
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0088	001282/2002
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0099	000527/2003
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0094	000099/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0068	001457/2001
GLENDA GONCALVES GONDIM	0111	000958/2003
GUSTAVO FERNANDES DE ANDR	0100	000570/2003
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0040	001189/1999
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0128	000017/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0046	000954/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0018	000644/1996
IDALINA VALERIO PEREIRA	0081	000605/2002
IDELANIR ERNESTI	0104	000765/2003
IDERALDO JOSE APPI	0067	001422/2001
IDEVAN JOHNSON	0012	000128/1993
ISABELLA MANITA CANNELL	0026	001521/1998
IVAN SERGIO TASCA	0030	000431/1999
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0019	000538/1997
	0043	000430/2000
JACINTHO TORRES	0011	000770/1992
JACKSON NILO DE PAULA	0082	000666/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0108	000899/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0111	000958/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0112	000963/2003
JEFERSON WEBER	0034	000945/1999
JISLAINE PRUDENTE	0007	000593/1978
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0060	001039/2001
JOAO LESSI	0012	000128/1993
JOAO LINEU ANTUNES	0059	000913/2001
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	0040	001189/1999

LADI NEIS 0073 001689/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0097 000477/2003
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0076 000249/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0080 000523/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0105 000786/2003
0096 000441/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ 0063 001184/2001
LORIVAL FAVORETTO 0013 000278/1993
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0102 000724/2003
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0026 001521/1998
LUCIOLA LOPES CORREA 0118 001305/2003
0134 000219/2004
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0070 001576/2001
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0133 000217/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0081 000605/2002
LUIZ BRESOLIN 0093 000015/2003
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI 0035 000972/1999
LUIZ CELSO DALPRA 0025 001200/1998
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0029 000336/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0050 001362/2000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0064 001261/2001
MAGDA LUIZA RIGODANA EGG 0020 000996/1997
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0111 000958/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0109 000905/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0086 001246/2002
0054 000228/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV 0088 001282/2002
MARCELO M. BERTOLDI 0131 000200/2004
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0016 000567/1996
MARCIA S. BADARO 0030 000431/1999
MARCO ANTONIO LANGER 0021 001284/2001
MARCO ANTONIO VIEIRA 0008 000791/1986
MARCOS ALVES DA SILVA 0017 000613/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0123 001535/2003
0014 001412/1995
MARCY VIDOLIN 0007 000593/1978
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0011 000770/1992
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0028 000043/1999
0031 000571/1999
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB 0129 000042/2004
MARILENE TREVISAN 0033 000938/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA 0020 000996/1997
MARILZA MATIOSKI 0023 000457/1998
0047 001037/2000
0002 000192/2004
0098 000495/2003
0041 001375/1999
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0007 000593/1978
MAURICIO IMIL ESPER 0081 000605/2002
MAURICIO PINHEIRO DA COST 0049 001233/2000
MICHELLI D'ESTEFANI 0101 000583/2003
MIEKO ITO 0113 001042/2003
MIGUEL DA SILVA 0012 000128/1993
MILENA HOLZ 0074 000142/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 000983/1999
MIRIAM BELUCO 0029 000336/1999
NATANOEL ZAHORCAK 0078 000460/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0073 001689/2001
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0025 001200/1998
OSMAR NODARI 0117 001293/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI 0022 000184/1998
OSVALDO FRANCISCO GASPARI 0001 000191/2004
OSWALDO CARDOSO DE MIRAND 0073 001689/2001
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0127 001741/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0050 001362/2000
PAULA CRISTINA GIMENES TE 0036 000983/1999
PAULO AMBROSIO 0129 000042/2004
PAULO AUGUSTO AMARAL ARAU 0074 000142/2002
PAULO CEZAR XAVIER 0042 000404/2000
PAULO ROBERTO SILVA LARA 0092 001657/2002
PAULO WALTER HOFFMANN 0132 000206/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0048 001124/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA 0026 001521/1998
REGIS FRITTEM ZULTANSKI 0087 001254/2002
RENAN FERREIRA DA SILVA 0013 000278/1993
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0013 000278/1993
RENATO JOSE BORGERT 0018 000644/1996
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0058 000559/2001
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0018 000644/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0059 000913/2001
ROBERTO ELIAS AYOUB 0024 001001/1998
ROBSON ZANETTI 0087 001254/2002
RODRIGO ERASMO DE MELO 0032 000815/1999
ROGERIA DOTTI DORIA 0127 001741/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA 0049 001233/2000
ROGERIO COSTA 0032 000815/1999
0038 001053/1999
ROSANA JUGLAIR E SOUZA 0048 001124/2000
ROSANE APARECIDA MARTINE 0079 000471/2002
ROSANE CARVALHO SCHULMAN 0073 001689/2001
SALETE STAFFEN 0050 001362/2000
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI 0042 000404/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0020 000996/1997
SANI CRISTINA GUIMARAES 0086 001246/2002
SANTINO SAGAI 0094 000099/2003
SAULO BONAT DE MELLO 0026 001521/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0135 000221/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0026 001521/1998
SILVIO BATISTA 0077 000437/2002
0017 000613/1996
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0101 000583/2003
VANESSA TAVARES 0131 000200/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0053 000210/2001
VAYNE VALERA RIALTO 0054 000228/2001
VICENTE PAULA SANTOS 0092 001657/2002
VILSON STALL 0009 000202/1988
VIRGINIA DE FATIMA DIAS 0114 001097/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0076 000249/2002
VIVIANE GIRARDI PROSPERO 0022 000184/1998
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0006 000196/2004
WESLEI VENDRUSCOLO 0060 001039/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0122 001386/2003
WILTON VICENTE PAESE 0015 000223/1996

WLADIR OLIVEIRA FRANCO 0069 001548/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-191/2004-WAN-DA NG x ELIANE PERPETUO DO AMARAL PASTUCH - Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARI-

2.-COBRANCA-192/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICO-LE II x EDILSON MORILLIA HERNANDES -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

3.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-193/2004-LEA TE-REZA DE ALMEIDA LEITE x CAFE BRIZIDYON LTDA - Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALCEU BOLLIS-

4.-BUSCA E APREENSAO-194/2004-SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRESSA ONIRA SCHREDERHOF -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FI-LHO-

5.-BUSCA E APREENSAO-195/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ENIO GIL DE OLIVEIRA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

6.-ARROLAMENTO-196/2004-ARACI SANDRINI SCH-LENKER x ESP. RUBENS RAUL SCHLENKER -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

7.-ALVARA JUDICIAL-593/1978-MARIA DE LOURDES RODRIGUES RIOS x GABRIEL HUGO RIOS NETO-Aguar-dando retirada do alvara. Int. - Adv. JISLAINE PRUDENTE -

8.-INVENTARIO-791/1986-JURI MARIN DE SOUZA x ESP. GEDEON DE SOUZA - Sobre a possibilidade de acordo a que se refere a petição de fls. 369/370, manifestem-se os demais interessados em dez dias. Int. - Adv. ELIAS SIQUEIRA SALI-BA e MARCO ANTONIO VIEIRA-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-202/1988-MARIO HUGO SIEDEL x LEONARDO VICTOR SIEDEL e outros- Diga o autor em 5 dias. Int. - Adv. VILSON STALL-Apenso 201/88-

10.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-501/1989-DOUGLAS HORN BORCATH x CURY & CURY LTDA-A distribuição ja foi baixada como se ve da ultima certidão de fls. 35 verso. De-se ciencia e voltem ao arquivo. Int. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

11.-ALVARA JUDICIAL-770/1992-ACCACIA MONTEIRO x ESP. LEONE TOFFANIN -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e JACINTHO TORRES- Apenso 240/90-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-128/1993-PAU-LO LESSI E S/M x CARLOS ELIAS GABRIEL-Digam os in-teressados se consideram satisfeitas todas as obrigações, sendo certo que no silencio das partes, os processos serao extintos com as baixas de estilo.Int.- Adv. JOAO LESSI, MIGUEL DA SILVA e IDEVAN JOHNSON, JUAHIL MARTINS DE OLI-VEIRA, MARCOS SERGIO J.MARTINS- Apenso 806/92-

13.-ORDINARIA-278/1993-MANOEL PACHECO DO NAS-CIMENTO FILHO x OMAR CRISTOFOLI e outros- Digam as partes no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prossegu-mento do feito. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se em cartorio por 120 dias o prosseguimento do processo. Int. - Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CARLOS AL-BERTO FARRACHA DE CASTRO, LORIVAL FAVORETTO e RENAN FERREIRA DA SILVA-

14.-COBRANCA - ACAO ORDINARIA-1412/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x BLIMPOT COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA -Diga a Dra. Curadora Especial sobre o cumprimento da carta precatória, no prazo de cinco dias.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-223/1996-BAN-CO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x DANIEL PORTELA e outros -Oficie-se como requerido as fls. 154, à Receita Fede-ral de Curitiba, requisitando o envio de cópia da última decla-ração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias.Intimem-se. - -Adv. EDSON SILVERIO CABRAL-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-567/1996-GLAUCIO AUGUSTO PEREIRA MUNIZ x BANCO DO BRASIL S.A.- A parte credora para que se manifeste sobre o alegado na peti-ção de fls. 516/517, em cinco dias. Intimem-se.- Adv. JOSE

CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-613/1996-MA-RIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM -Digsm sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO BATISTA e MARCOS ALVES DA SILVA-

18.-COBRANCA-644/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x JAIME RAMOS BUCKER -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO JOSE BORGERT, RO-BERTA BOTELHO BITTENCOURT e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-538/1997-ITO ARISTEU KUSMA x EDUARDO DYBAX e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-996/1997-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDUARDO FERREIRA DO VALE FILHO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODAN-ZO EGGER e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1284/1997-CON-DOMINIO METROPOLITAN BUILDING x AILTON CAR-LOS VARGAS REIS e outros-Defiro o pedido de fls.263. Ex-peça-remandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial. Int. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER -

22.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-184/1998-AD-VEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COS-TA COMUNICACAO S/C LTDA-Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 93, desde que comprovado o recolhi-mento da diligência do Oficial. Int. - Adv. WALDINEI PAULO SCHICK-

23.-COBRANCA-457/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL ANA CECILIA LOTE 06 x KLEISON DOUGLAS KRIECK e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

24.-INVENTARIO-1001/1998-ADIR GONCALVES SILVA x ESP. JOSE DE ARAUJO SILVA e outros-Aguarde-se em car-torio o prosseguimento do processo por 180 dias. Int. -Adv. ROBERTO ELIAS AYOUB-

25.-ANULATORIA-1200/1998-HOSPITAL E MATERNIDA-DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CORIMEX - COM., REP. IMP. E EXPORTACAO LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. LUIZ CELSO DAL-PRA -

26.-ORDINARIA REVISIONAL-1521/1998-COMISSARIA GALVAO e outros x BANCO CIDADE S.A. -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 721 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspenso (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Nor-mas, item 5.12.5.4.Int.—Adv. LUCIANA PIGATO MONTEI-RO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, SAULO BONAT DE MELLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE Z. LETCHA-COSKI-

27.-DEPOSITO-29/1999-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x MARCOS ANTONIO MARONI -Diga o autor sobre o inte-resse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

28.-COBRANCA-43/1999-CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO I PADOVA x ANTONIO SILVIO LIBONATI e ou-tros - Proceda-se o desentranhe-se como requerido nas fls.67, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

29.-ORDINARIA-336/1999-MATEUS APOLINARIO DA COSTA e outros x OZIEL RIBEIRO PINTO-Ciencia as partes a ação penal, juntada aos autos. Int. - Adv. LUIZ CESAR TO-PPEL KEMPINSKI e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOSW-

30.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-431/1999-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x HUGO CINI S/A IN-DUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS-Defiro o pedido de vista mediante as cautelais legais. Int. - Adv. BERNARDO DU-ARTE ALMEIDA FONSECA-

31.-COBRANCA-571/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x WILMAR NUNES DOS SANTOS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA LORETE BI-ERNASKI QUEZADA-

32.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-815/1999-CLAUDIO JOSE ANTUNES e outros x ROSANDO SACCHE-LLI e outros - Defiro a execução requerida na petição de fls. 805/806. Expeça-se mandado executivo, que deverá ser acres-cido das custas da execução. Concedo aos executados o prazo de dez dias, para que propiciem meios e tempo necessários para o exercício de resposta dos autores, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença de fls. 665 e seguintes. Int. —Confor-me art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor corres-pondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no va-lor de R\$ 120,00.-Adv. BABYTON PASETTI, RODRIGO ERASMO DE MELO, BRUNO NORONHA BERGONSE, ROGERIO COSTA, EDNAN MARTINEZ FILHO e ANTO-

NIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

33.-INVENTARIO-938/1999-HERIVELTO OURO PRETO x ESP. LUIZ BEZERRA OURO PRETO e outros-Sobre o alega-do pelo inventariante na petição de fls. 266, manifestem-se os demais herdeiros em cinco dias.Intimem-se.- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-

34.-COBRANCA-945/1999-CONDOMINIO PORTAL DAS GAIVOTAS-ED.PRAIA DE ENSEADA x ALDA SPANNE-MBERG MACHADO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JE-FERSON WEBER-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-972/1999-LU-CIO PLOMBON x ALTHAIR COSTA SOUZA e outros -Di-gam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 7.000,00. Apresente o credor, calculo atualizado do debito. Int.-Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO e CASSAN-DRA SZUBERSKI-

36.-COBRANCA-983/1999-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES x AUTO POSTO FARJALLA LTDA e outros -Defiro a execução requerida nas fls. 321 e seguintes. Expeça-se mandado executivo que deverá ser acres-cido das custas da execução e honorarios advocaticios, que fixo em 10%. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-992/1999-POLI-PASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA x JANIO RISSI e outros -Diga o autor sobre o interesse no pros-seguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cum-primento da carta precatória.-Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1053/1999-JA-CEGUAY FEUERCHUETTE DE LAURINDO RIBAS x GE-RALDO CAMPANHOLI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO COSTA, BENEDITO GOMES BARBOZA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1083/1999-BAN-CO BANORTE S/A x CONSTANCIA PEREIRA NERU e ou-tros - Proceda-se o desentranhamento, como requerido nas fls. 114, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. LACIR GUARENGHI-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1189/1999-NA-CIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ESP. SERGIO CHAVES CAVALCANTI- Para a homologação do acordo de fls. 128/129, atenda(m) a(s) parte(s) o disposto no artigo 654, parágrafo 2º do Código Civil. Intimem-se.- Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETO, GUSTAVO RIBEIRO LAN-GOWISKI e ANTONIO CORREA DE SOUZA, PAULO PE-TROCINI-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1375/1999-TEREZA NONATO DOS SANTOS x CLINICA DE REPOUSO CURI-TIBA-Ciencia as partes a resposta do ofício expedido a D.V.C., no prazo de 05 dias.Intimem-se.- Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES, CHARLES MIGUEL DOS SANGOS TAVARES-

42.-ARROLAMENTO-404/2000-MARIA DA CONCEICAO VIDAL SOLDA x ESP. ALEXANDRE NONO VIDAL SCHPA-TOFF -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, comprovando a publicação do edital.-Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAM-PAIO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e PAULO CE-ZAR XAVIER-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-430/2000-LUIZ CARLOS MATOS x JOSE LUCIANO DO CARMO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

44.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-708/2000-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/ A x JOAO NEDUZIACK -Diga o autor sobre o interesse no pros-seguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. AMA-URI BAPTISTA SALGUEIRO-

45.-BUSCA E APREENSAO-840/2000-BANCO ITAU S/A x ARLINDO FERREIRA -Diga o autor sobre o interesse no pros-seguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ODE-CIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-USUCAPIAO-954/2000-EDIVANIL BARBOSA SANTA-NA e outros x HORST HEESCHEN e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e HENRIQUE SCH-NEIDER NETO-

47.-COBRANCA-1037/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MANSO DEBRET x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Arquive-se o processo com as baixas necessárias e caute-las legais. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI e CAROLINE GARCETE, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2000-LEO-NOR LAFFITTE MORO x CARLOS ALBERTO MORO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DI-ONISIO SABATOSKI e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

49.-ALVARA JUDICIAL-1233/2000-LINDINALVA BASILIO DE FREITAS x ESP. GIOVANI BASILIO DE FREITAS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e

MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

50.-COBRANCA-1362/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x MARGARIDA MARIA REAL PRADO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

51.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-171/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EUGENIO MARIO GONCALVES -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 143 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.— Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO, MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

52.-ORDINARIA REVISIONAL-173/2001-NELSON JESUS PEREIRA MARTINS e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Int. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER, EDEN CARLOS BATISTA-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-210/2001-WINSTON SCHWARTZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-Sobre o que se contém na petição de fls. 487, manifeste-se a parte requerida em cinco dias. Intimem-se.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA -

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-228/2001-SANTINA FERREIRA DA SILVA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - ACP -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL TANAKA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e VAYNE VALERA RIALTO-

55.-INDENIZACAO-352/2001-STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-453/2001-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

57.-COBRANCA-457/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO PADUA x WILSON PERES HENRIQUES-Cumpra-se a decisão de fls. 115 e volte ao arquivo. Int. - Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS-

58.-INDENIZACAO-559/2001-CLAUDIANE DE LIMA x COTAM - CIC - INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A- Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias sobre o laudo apresentado. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

59.-BUSCA E APREENSAO-913/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANILO LINEU ANTUNES-Defiro o pedido de fls. 185. Diligências necessárias —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN-

60.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1039/2001-IVALDO SIMAO CANESTRARO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Publique-se a decisão de fls. 314 e aguarde-se. Recebo estes embargos de declaração. Com razão o embargante sobre a necessidade de declaração da quitação da dívida. Acontece que e pressuposto da devolução (que condenados foram os reus) a quitação da dívida. De qualquer modo, DECLARO quitada a dívida em tela. Acolho, ainda, o requerimento do embargante para determinar o ressarcimento dos valores e diferenças, em liquidação de sentença verificáveis, atualizados na forma do art. 23 da Lei 8004/90, como requer, desde a citação. Int. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

61.-ORDINARIA-1057/2001-SERGIO LUIZ SOTTOMAIOR PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o contido na petição de fls. 325 e documento de fls. 326 e seguintes, manifestem-se os autores em dez dias. Intimem-se.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR -

62.-COBRANCA-1155/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x HOMERO ARAUJO CUNHA e outros-Primeiramente esclareça o autor no prazo de 05 dias sobre o cumprimento da precatória de fls. 79. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

63.-INTERDITO PROIBITORIO-1184/2001-L. MONTEIRO E FILHOS LTDA x CLUBE CURITIBANO-Certificado o preparo deas custas remanescentes, voltem-me para julgamento simultaneo coma ação principal em apenso. Intimem-se. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2001-BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x TOALDO & TOALDO LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, retirando a carta precatória para o devido cumprimento.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1413/2001-TECELAGEM ROMA LTDA x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO-Ciência ao autor a resposta do ofício expedido a Servopa, no prazo de 05 dias.Int. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-1416/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x EMERSON DUNKER -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

67.-COBRANCA-1422/2001-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x JOAO JOSE RAMIREZ JUNIOR -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

68.-ARROLAMENTO-1457/2001-JURACY SEIXAS SANTIAGO x ESP. GILES SANTIAGOS-Lavre-se termo de retificação, dizendo em seguida os interessados. Aguardando assinatura no termo de retificação. - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

69.-INVENTARIO-1548/2001-MARIA GENI ZANLORENCI x ESP. AUGUSTO PONCHEK-Ciência as partes a resposta do ofício expedido a Receita Estadual, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. WLADIR OLIVEIRA FRANCO e CARLOS EDRIEL POLZIN-

70.-INDENIZACAO-1576/2001-ADOLFO MAGALHAES DA SILVA FILHO x CELIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Diga o Requerido sobre a devolução da carta AR. -Adv. REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1587/2001-ESP. ANIBAL SEGUIZ TAVARES FILHO x HOJE IMOVEIS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ELCIO DO NASCIMENTO e CHARLES ERVIN DREHMER-

72.-BUSCA E APREENSAO-1634/2001-BANCO FIAT S/A x WALDENIO LUIZ TORRES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

73.-COBRANCA-1689/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x AMILTON KUCHARSKI-Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentada certidão atualizada do imóvel que se pretende penhorar. Intimem-se. Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

74.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-142/2002-VALDECIO DE OLIVEIRA x S.I.D. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO -

75.-BUSCA E APREENSAO-213/2002-BANCO BRADESCO S.A. x DAVI SANTOS SILVA-Indefiro o requerimento de fls. 68, porque podera ferir interesse e ate a saúde física e mental de terceiro de boa fe, no que tange aos dois primeiros itens. Defiro a expedição de ofício, tao somente, ao Detran. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

76.-ORDINARIA DECLARATORIA-249/2002-CELIO RAFAEL SANTELLI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros-A queixa relativa a nao juntada do contrato celebrado com o primeiro requerida, sera apreciada quando da prolação da sentença. Todavia, reputo necessaria a produção da prova pericial grafotecnica no contrato acostado as fls. 444 e para o encargo de perito, nomeio o Dr. LUIZ GABRIEL COSTA PASSOS, que devera ser intimado para formular proposta de honorarios no prazo de cinco dias, dizendo em seguida as partes, no prazo comum de cinco dias.Intimem-se.- Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, GUILHERME MANNA ROCHA, ROSIANE AP. MARTINEZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

77.-COBRANCA-437/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ADONIRAN BARBOSA x RUBENI ASSUMPÇÃO-Para a homologação do acordo de fls. e seguintes, atenda(m) a(s) parte(s) o disposto no artigo 654, para grafato 2º do Código Civil. Int. - Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-460/2002-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x SYGNUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK -

79.-BUSCA E APREENSAO-471/2002-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCI. INVEST x EVA APARECIDA DOS SANTOS DUBBA-Arquive-se com as baixas necessárias e cautelares legais. Int. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

80.-DECLARATORIA C/TUTELA-523/2002-ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista que o despacho de fls. 144 omitiu decisão sobre o requerimento de fls. 141, em especial, da produção de prova oral, sob pena de estarmos cerceando o direito da parte, intime-se os autores para informarem,em 5 dias, se ainda pretendem tal prova.Intimem-se. - Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, LEONARDO KOVARA BOARETTO e DANIELE ALESSANDRA GRANDO, ADRIANA ESTIGARA-

81.-BUSCA E APREENSAO-605/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE BISPO

DE OLIVEIRA-Ciência as partes o ofício de fls. 103/104-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e MAURICIO IMIL ESPER-

82.-COBRANCA-666/2002-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x MCA DO BRASIL S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JACKSON NILO DE PAULA, MARTA P. BONK RIZZO-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-740/2002-ELAINE CRISTINA ZANON x INES LUIZ DALPONTE-Aguarde-se a audiência designada as fls. 110. Int. - Adv. CESAR RICARDO TUPONI, BENEDITO A.TUPONI JR. e CESAR AUGUSTO GAVRON- Apenso 653/01-

84.-DESPEJO-850/2002-MARIO VERDASCA FERREIRA x FAISAL ISKANDAR- Decorridos sem manifestação, aguarde-se em cartorio por 120 dias o prosseguimento do processo. Int.- Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

85.-ORDINARIA-937/2002-SANDRA SIU x ANNE CLAIRE RIBEIRO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 199 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

86.-OBRIGACAO DE FAZER-1246/2002-CIVAL DIAS SANCAL e outros x SPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. e outros-Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifestem-se os autores em cinco dias. Intimem-se. - Adv. KAREN DALA ROSA, ANDREZZA MARIA BELTONI-

87.-INDENIZACAO-1254/2002-ROBSON ZANETTI e outros x CTA CENTRO DOS TRAB.DA AMAZONIA MARCELO A DE SOUZA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. ROBSON ZANETTI e REGIS FRITTEM ZULTANSKI-

88.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1282/2002-OSVALDO ANTONIO FIRECK x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 136 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDREZZA MARIA BELTONI-

89.-BUSCA E APREENSAO-1365/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIME AURELIO RODRIGUES -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 114 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDREZZA MARIA BELTONI-

90.-INTERDICAÇÃO-1439/2002-DILNA SILVA REIF x MILENA REIF -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, comprovando a publicação do edital e o registro do mandato -Adv. ELEVIR DIONISIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

91.-BUSCA E APREENSAO-1532/2002-METALURGICA ACOREAL LTDA x MINEIA DE JESUS OLIVEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIO HAMSTER-

92.-COMPENSACAO POR DANOS MORAIS-1657/2002-JULIA MARIA DORIGAN MATOS x JESSE KRIEGER-Aguardando prprio das custas vigentes, no valor de R\$ 30,00, na Carta Precatória distribuída para a Comarca de Cascavel - Pr. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA -

93.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-15/2003-ERLON CARLOS DE OLIVEIRA x HIDROGAS MONTAGENS DE SISTEMAS PREDIAIS LTDA -Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com AR e seu procurador pelo DJ, para que no prazo de 48 horas, deem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. LUIZ BRESOLIN-

94.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-99/2003-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x CRISTIANO DE LIMA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. SANTINO SAGAIS -

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-245/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TW AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros - Proceda-se o desentranhamento, como requerido nas fls. 53, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-441/2003-BANCO ITAU S/A x OTICA FOTOVISAO LTDA e outros -Intime-se pessoalmente o Sr. Depositario Joao Benetti para que indique ao Juízo o endereço onde se encontram os bens penhorados e que ficou sob sua guarda, no prazo de 05 dias, sob pena de ser aplicada a pena de prisão. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO-

97.-BUSCA E APREENSAO-477/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN E INVEST. x SANDRA MARIA RIBAS -Diga

o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

98.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-495/2003-CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Intime-se pessoalmente a parte autora por carta com AR e seu procurador pelo DJ, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, deem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. MARIO TAKATSUKA-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-527/2003-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x CLAUDIO DE SENA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-570/2003-BANCO CR2 DE INVESTIMENTOS S/A x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros -Diga a parte devedora, diante do requerimento retro.Intimem-se. - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA - Apenso 192/03-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-583/2003-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA e outros x TRANSLADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Aguarde-se o pedido de informações do recurso a que se refere a petição de fls. 79. Intimem-se. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D'ESTEFANI- Apenso 320/01-

102.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-724/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x JOAO WANDERLEY NUNES GAYNER -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS -

103.-INVENTARIO-751/2003-OSMAR BENEDITO DECONTO x ESP. SECONDO DECONTO- Ponderadas as razões expostas na petição de fls. 13/14, renovo a inventariante o prazo assinalado as fls. 09, item “2”. Int. - Adv. - ELEVIR DIONYSIO NETO

104.-BUSCA E APREENSAO-765/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOEL VILAS BOAS JUNIOR -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-786/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO FERNANDO GOMES DE MIRANDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FLAVIA SANTIN-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-861/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

107.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-883/2003-BANCO ITAU S/A x ALDTONI AUTO MECANICA LTDA e outros-Defiro aos reus, 05 dias para que justifiquem o pedido de fs. 113.Intimem-se.- Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

108.-BUSCA E APREENSAO-899/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINA. E INVEST x JOAO EMERSON REVICI HASHIMOTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

109.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-905/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ENERGIA LTDA- Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao recurso a que se refere a decisão de fls. 206 e verso, aguarde-se o deslinde do agravo, dispensada a prestação de informações porque nao requisitadas pelo Em. Relator. Intimem-se. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

110.-BUSCA E APREENSAO-936/2003-BANCO PSA FINANCEIRA BRASIL x LUCIANO DE OLIVEIRA CHAGAS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

111.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-958/2003-MARIA HELENA LARSEN SANTOS x ELIANE ELIZABETH LARSEN ROSSI e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO- Apenso 229/01-

112.-COBRANCA-963/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANTIBES x FERNANDO NOROSCHNY -A parte autora para que se manifeste sobre os termos da contestação e documentos no prazo de de dias. Oportunamente, voltem-me para ulteriores deliberações. Int. - Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES -

113.-BUSCA E APREENSAO-1042/2003-BANCO BMG S/A x JOAO OLIVERIO DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1097/2003-ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x IZAVEL BENITES GONCALVES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

115.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1247/2003-

FERNANDO DE SOUZA E SILVA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, se faz necessário a realização da perícia técnica, para a avaliação do veículo e posteriormente, sua venda. Nomeio perito o Sr. Joao Gilberto C. Araujo (9972-0529) para avaliar o bem e oferecer sua proposta de honorários, que serão bancados pela ré, empresa requerente. Defiro 10 dias para as partes apresentarem quesitos e querendo, indicarem assistentes técnicos. Int. -Adv. ARLEI-DE REGINA OGLIARI CANDAL e ELIANE GARCIES CHOTI-

116.-BUSCA E APREENSAO-1258/2003-BANCO BMG S/A x ANITA DE FATIMA TROLEZ-Defiro o pedido de fls. 35. Arquivar-se o processo com as baixas e cautelares legais. Int. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2003-MARIA DA GRACA CHAGAS LIMA e outros x SUELY RISATO RUZYK e outros-Recebo o agravo retido de fls. 75 e seguintes. A parte agravada para responder, no prazo de 05 dias e apos voltem. Int. - Adv. CLAUDIO DE FRAGA e OSMAR NODARI- Apenso 1261/02-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1305/2003-EDUIN BARA CARDOSO x GENI MARIA RUBICJ GARCIA e outros-Comprove o credor o registro da penhora junto ao cartorio de Registro de Imoveis, no prazo de 10 dias. Suspendo o andamento da presente execução ante a apresentação dos embargos em apenso. Int. - Adv. JOSE CARDOSO, LUCIOLA LOPES CORREA e FERNANDA MACHADO DE NORONHA-

119.-BUSCA E APREENSAO-1319/2003-IRACI FERRAZ x STARMOTO LTDA-Inobstante todos os argumentos ventilados pela autora, inexistente prova do "engodo" ou vicio que malucasse o acordo homologado judicialmente na 13ª Vara Cível, porque aparentemente houve a tradição do bem movel em questão. Ainda a autora disse ter conseguido o DUT (fls. 03) mas nao o apresentou em juízo quando determinado. Portanto, no que tange a concessão da antecipação dos efeitos da tutela específica, restou ausente a verossimilhança documental do alegado e ainda, relevante fundamento fatico que autorize a medida extrema, por enquadro. Cite-se para resposta no prazo legal, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. Apos a contestação e formação da relação jurídica processual, poderá ser realinhado o pleito antecipatório. Intimem-se. ---Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de ARMP ou custas de Oficial de Justiça. - Adv. DANTE PARISI-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1347/2003-ELISEU DE SOUZA BAENA x MPA MULTIMIDIA S/C LTDA e outros-E diligência do credor buscar bens para penhora para tanto concedo o prazo de 10 dias. Apos, desentranhe-se o mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial. Int. - Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

121.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1385/2003-ANTONIO CASTRO DA LUZ x BANCO PANAMERICANO S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. CASSIANA CAVAZZANI, FABIO SILVEIRA ROCHA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

122.-OBRIGACAO DE FAZER-1386/2003-KURT KAPPELER e outros x DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ciente da decisão concedida em grau de recurso. Diligências necessárias para liberação do bem dado em caução. No mais abra-se vista a parte autora para que se manifeste sobre os termos da contestação, bem assim responder aos termos da reconvenção no prazo legal. Apos, anote-se a reconvenção junto ao Distribuidor e voltem-me para ulteriores deliberações. Intimem-se. - Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

123.-BUSCA E APREENSAO-1535/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ISABEL JOAO NASCIMENTO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

124.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1542/2003-SINCLAIR GUELDIN DE CAMPOS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

125.-COBRANCA - ACAO ORDINARIA-1582/2003-BERENICE MENDES GABARDO MACHADO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA-

126.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1629/2003-HELIDA LUZIA JENSEN x BANCO ITAU S/A- Oficie-se ao Eminente Relator do Agravo de Instrumento 254498-5, para dizer que mantenha a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, bem assim para comunicar que a parte agravante cumprimento o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do recurso. Intimem-se. - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

127.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1741/2003-ETSIANE RAISSA DE SOUZA e outros x RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A - TV IGUACU-Ciência ao autor a petição e documentos juntados pela requerida, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. JOAOZINHO SANTANA-

128.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-17/2004-CESAR AUGUSTO BINI x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

129.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-42/2004-MARCELO GASPARIN x JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO AMBROSIO e MARIA-NE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2004-MARCO ANTONIO LACERDA x JOSE CARDOSO-Diga o embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA- Apenso 329/03-

131.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-200/2004-PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO x ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e outros- Mantenho o despacho no que se refere ao tempo que concedi a outra parte, uma vez que inúmeros documentos foram juntados (fls. 170/267), e precisam ser apreciados. Revelo que a causa e complexa e que este Juízo nao atendera a pressões pessoais, tudo em homenagem a imparcialidade da justiça. Defiro a apresentação do prazo em dobro, bem como a intimação do autor para ciência do despacho retro, via telefone, em face da urgência revelada. Int. DESPACHO DE FLS. 268. Sobre a concordância no pagamento dos impostos e despesas comprovados da sociedade, diga o autor em 03 dias, aproveitando igual prazo para manifestar-se quanto aos documentos apresentados. Int. - Adv. MARCELO M. BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO e VANESSA TAVARES, MICHELLE L. MASSIGNAN, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA- Apenso 59/04-

132.-REGISTRO DE TESTAMENTO-206/2004-MARION YOLANDAD MUELLER HERRMANN x ESP. BODO KURT HERRMANN- Nomeio para exercer o cargo de testamenteiro Marion Yolanda Muller Herrmann, lavre-se o termo de compromisso legal. Aguardando assinatura no termo de compromisso. - Adv. PAULO WALTER HOFFMANN- Apenso 1456/03-

133.-BUSCA E APREENSAO-217/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WEBTECH PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS LTDA e outros -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. --Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2004-GENI MARIA RUBICK GARCIA e outros x EDUIN BARA CARDOSO-Defiro, por ora, a justiça gratuita. Recebo os embargos para discussão com suspensão do feito principal nº 1305/03. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA e JOSE CARDOSO- Apenso 1305/03-

135.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-221/2004-LUIZ GERMANO BERNARTT JUNIOR x EVERSON ALESSANDRE LORENZETTI DE SOUZA e outros -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. Intimem-se. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVIL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
RELACAO Nº 26/2004

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABEL ANTONIO REBELLO	0064	001307/2003	
ADILSON LAS	0020	000961/1999	
ADILSON MAROSTICA	0027	001078/2001	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0009	000232/1992	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0064	001307/2003	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0053	000667/2002	
ALARICO DAVID MEDEIROS JU	0006	000828/1988	
ALCEU MARCZYNSKI	0042	000640/2002	
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0013	000983/1995	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0023	001244/1999	
	0035	000164/2002	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0080	000034/2004	
	0089	000107/2004	
	0031	001122/2001	
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0051	000659/2002	
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0018	001121/1998	
ANA LUISA V. ABSY	0076	000006/2004	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0086	000078/2004	
	0072	001507/2003	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0096	000196/2004	
ANDRE WAGNER	0064	001307/2003	
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0011	000891/1995	
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0008	000135/1992	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0035	000164/2002	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0086	000078/2004	
	0072	001507/2003	
ANOAR VALE FERR	0061	000372/2003	
ANTONIO ARRUDA SALLES	0057	001000/2002	
ANTONIO BUENO	0003	000720/1979	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0029	001105/2001	
ANTONIO FREITAS DE MEDEI	0078	000018/2004	
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0072	001507/2003	

ARIANE FERNANDES DE OLIVE 0057 001000/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0027 001078/2001
0037 000615/2002
0012 000950/1995
0076 000006/2004
0025 001072/2001
0035 000164/2002
0072 001507/2003
0071 001477/2003
0043 000642/2002
0079 000019/2004
0075 001537/2003
0021 000989/1999
0008 000135/1992
0054 000669/2002
0039 000626/2002
0023 001244/1999
0035 000164/2002
0082 000050/2004
0046 000652/2002
0012 000950/1995
0065 001309/2003
0057 001000/2002
0010 000667/1993
0006 000828/1988
0026 001075/2001
0008 000135/1992
0011 000891/1995
0035 000164/2002
0084 000068/2004
0085 000070/2004
0087 000084/2004
0097 000200/2004
0023 001244/1999
0035 000164/2002
0012 000950/1995
0049 000655/2002
0047 000653/2002
0072 001507/2003
0080 000034/2004
0081 000044/2004
0074 001526/2003
0027 001078/2001
0072 001507/2003
0052 000662/2002
0035 000164/2002
0027 001078/2001
0055 000689/2002
0077 000013/2004
0062 000589/2003
0100 000206/2004
0035 000164/2002
0027 001078/2001
0050 000657/2002
0025 001072/2001
0029 001105/2001
0027 001078/2001
0010 000667/1993
0019 001122/1998
0001 002721/2004
0032 001131/2001
0047 000653/2002
0049 000655/2002
0075 001537/2003
0026 001075/2001
0006 000828/1988
0086 000078/2004
0072 001507/2003
0007 000281/1989
0071 001477/2003
0028 001097/2001
0027 001078/2001
0082 000050/2004
0053 000667/2002
0048 000654/2002
0035 000164/2002
0086 000078/2004
0072 001507/2003
0054 000669/2002
0006 000828/1988
0024 001009/2001
0052 000662/2002
0014 000990/1995
0035 000164/2002
0073 001512/2003
0014 000990/1995
0035 000164/2002
0028 001097/2001
0022 001004/1999
0064 001307/2003
0025 001072/2001
0039 000626/2002
0063 001176/2003
0051 000659/2002
0023 001244/1999
0035 000164/2002
0082 000050/2004
0046 000652/2002
0039 000626/2002
0002 002722/2004
0056 000787/2002
0015 001268/1995
0035 000164/2002
0020 000961/1999
0066 001311/2003
0020 000961/1999
0050 000657/2002
0056 000679/1987
0006 000828/1988
0008 000135/1992
0028 001097/2001
0035 000164/2002

CICERO BELIN DE MOURA COR
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CRISTIANE BELLINATI GARCIA
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV
CRISTIANE TIEMI OTA
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA
DANIEL HACHEM

DANIELE ALESSANDRA RAUEN

DANILO P.SHROUT
DANTE LUIZ MANZUCH
DANTE LUIZ MANZUCHI
DEBORA LONGO CRAVEIRO
DENILSON JANDERSON TROMBE
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE
DINO ZAMBENEDETTI
DINORAH ALVARES CRUZ
DIOVANA BARBIERI
DJALMA SIGWALT
EDUARDO CASILLO JARDIM
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
ELIANE MARIA MARQUES
ELISON LUIZ CALEGARI
ENIO ROBERTO MURARA
ERIKA HIKISHIMA FRAGA
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EURICO MARTINS DE ALMEIDA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIO FERNANDES LEONARDO
FABIULA MULLE
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA
FERNANDO GUSTAVO KNOERR
FERNANDO JOSE STOCLO
FERNANDO LUZ PEREIRA
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA
FERNANDO PREVIDI MOTT
FERNANDO PREVIDI MOTTA
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M
FLAVIO MENDES BENINCASA

FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE
FLAVIO W.LINS
FRANCIELI LAHUE DE LIM
FRANCINE FREDERICO
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS
FRANCO COSTANTIN
GERALDO MOCELLIN
GERSON MASSIGNAN MANSANI
GLAUCO IWERSEN

GLAUCO MACHADO REQUIAO
HELENA MUSSOLINO
HOMERO VIEIRA NETO
IDELAMIR ERNESTI
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO
IGUACIMIR GONCALVES FRANC
INAE BRUSTOLIN DE MELO
INES SADDOCK E SILVA
ISABELLA MANITA CANNELL
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ
IVANISE NEIVA KORNELHUK
IVO DYNIEWICZ JUNIOR
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JEFFERSON JOHNSON BUENO D
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ
JOAO CASILLO

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG
JOAO MOTTER
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI
JOAO ROGERIO NIELS
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA
JOELCIO SANTOS MADUREIRA
JONAS BORGES
JONNY JEFERSON S. MADUREI
JORGE BRANDALIZE
JOSE ANTONIO DE FREITA
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0075 001537/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0017 001113/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0011 000891/1995
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA 0090 000164/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0036 000453/2002
0040 000627/2002

JOSE ROBERTO SPERANDIO 0004 000741/1982
JOSE VIDOTTI 0041 000636/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0064 001307/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0091 000165/2004
0053 000667/2002

JOYCE MAUS MISCHUR 0025 001072/2001
JUAREZ DA FONSECA 0015 001268/1995
JULIANA FRESSATO BITTENCIO 0060 000135/2003
JULIANA LIMA PETRI 0047 000653/2002
0049 000655/2002

JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0092 000166/2004
JULIO JACOB JUNIOR 0075 001537/2003
JURANDYR LIMA REI 0009 000232/1992
KARINE CRISTINA DA COSTA 0001 002721/2004
0088 000100/2004

KARLA MARIA TREVIZAN 0063 001176/2003
KELLY CHRISTINA FERNANDE 0039 000626/2002
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA 0028 001097/2001
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0058 001113/2002
LAERTE DE OLIVEIRA PEREIR 0058 001113/2002
LAURO CAETANO VALENTIM 0070 001473/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0001 002721/2004
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ 0035 000164/2002
LEONARDO DA COSTA 0010 000667/1993
LEONEL STEVAN FILHO 0057 001000/2002
LIDIANE HILBERT BRATI 0073 001512/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0039 000626/2002
LOUISE TALLAREK QUEIROS 0011 000891/1995
LUANA GABRIELA BRATZ 0064 001307/2003
LUCIANA OLICSHEVIS 0045 000649/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0035 000164/2002
LUCIANE MOMBACH ITO 0069 001349/2003
LUCIANO CARLOS FRANZON 0050 000657/2002
LUERCY LINO LOPES 0005 000679/1987
LUIZ A. DE CARLI 0043 000642/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0071 001477/2003
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET 0027 001078/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0011 000891/1995
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL 0050 000657/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIE 0050 000657/2002
0038 000616/2002

MAGDA LUIZA EGGER 0018 001121/1998
MAISA GORETTI LOPES SANT 0016 001074/1998
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0010 000667/1993
MARA REGINA ALBINI MATE 0022 001004/1999
MARA SILVIA ALVES FERNAND 0011 000891/1995
MARCELO ARTHUR G. OST 0080 000034/2004
MARCIA SEVERINA BADARO 0017 001113/1998
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0086 000078/2004
0072 001507/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0002 002722/2004
0083 000053/2004
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 0050 000657/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0091 000165/2004
0053 000667/2002
MARCOS ALBERTO CARVALHO D 0008 000135/1992
MARCOS ANTONIO SILIO 0007 000281/1989
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0030 001113/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ 0092 000166/2004
MARIA AMELIA C. MASTROSOS 0039 000626/2002
MARIA ANGELICA GASPARETTO 0071 001477/2003
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA 0010 000667/1993
MARIA LUIZA DA SILVEIRA B 0015 001268/1995
MARILI RIBEIRO TABORDA 0038 000616/2002
MARILISE TEIXEIRA 0035 000164/2002
MARLI T. D'AVILA CARGNIN 0011 000891/1995
MARLUS JORGE DOMINGOS 0018 001121/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0076 000006/2004
MAYLIN MAFFIN 0089 000107/2004
MIEKO ITO 0004 000741/1982
0100 000206/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0007 000281/1989
MIGUEL LUIZ CONTE 0012 000950/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0086 000078/2004
0072 001507/2003
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0072 001507/2003
MOISES BATISTA DE SOUZA 0001 002721/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0086 000078/2004
0072 001507/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0086 000078/2004
0072 001507/2003
NEIMAR BATISTA 0034 001145/2001
0067 001314/2003
NELSON BELZAC JUNIO 0033 001132/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0078 000018/2004
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0044 000644/2002
NERI DEODORO DE CARVALH 0055 000689/2002
OKSANDRO GONCALVES 0037 000615/2002
OSMARIO MARTINS RIBAS 0006 000828/1988
OSNI DA SILVA 0061 000372/2003
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0062 000589/2003
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0098 000201/2004
0099 000203/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0023 001244/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0078 000018/2004
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI 0012 000950/1995
OZIAS PASES NEVES 0030 001113/2001
PATRICIA CASILLO 0035 000164/2002
PATRICIA DE CASTRO BUSATT 0053 000667/2002
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0001 002721/2004
PATRICIA TOMAZELI 0035 000164/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0010 000667/1993
PAULO CESAR MOSER 0002 002722/2004
PAULO DE ARRUDA 0057 001000/2002
PAULO DEQUECH 0051 000659/2002
PAULO LEANDRO DIETER 0035 000164/2002
PAULO MOSER 0002 002722/2004

PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0053	000667/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0063	001176/2003
PEDRO VIEIRA CESAR	0036	001132/2001
PETER AMARO DE SOUSA	0021	000989/1999
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0058	001113/2002
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0094	000189/2004
RAQUEL FERNANDES RIBEIRO	0059	001261/2002
REINALDO E.A. HACHEM	0085	000070/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0084	000068/2004
	0087	000084/2004
	0097	000200/2004
RENE ARIEL DOTTI	0021	000989/1999
RENE DOTTI	0058	001113/2002
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y	0028	001097/2001
RICARDO CHEANG	0064	001307/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0032	001131/2001
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	0039	000626/2002
ROBERTA ONISCHI	0038	000616/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0095	000193/2004
RODRIGO SABADIN HEXSEL	0041	000636/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0021	000989/1999
	0058	001113/2002
ROSALVA ROSSANE MENEHINI	0013	000983/1995
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0096	000196/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0026	001075/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0078	000018/2004
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0093	000182/2004
RUTH COATTI	0017	001113/1998
SABRINA NASCHENWENG DUTRA	0073	001512/2003
SANDRO BALDUINO MORAI	0056	000787/2002
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0068	001315/2003
SATIYO SASSAKI	0037	000615/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0012	000950/1995
SERGIO LUIZ FERNANDES	0007	000281/1989
	0006	000828/1988
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0086	000078/2004
	0072	001507/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0021	000989/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0035	000164/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0079	000019/2004
SIMARA ZONTA	0035	000164/2002
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0035	000164/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	0056	000787/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0023	001244/1999
	0035	000164/2002
TANI MARIA WURSTER	0023	001244/1999
TATIANE PARZIANELLO	0034	001145/2001
	0067	001314/2003
THEREZINHA J. COSTA WINKL	0023	001244/1999
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0100	000206/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0094	000189/2004
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0027	001078/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0080	000034/2004
	0089	000107/2004
VANESSA PINTO NOGUEIR	0035	000164/2002
VANIA ELYR DE LARA	0006	000828/1988
VERA LUCIA DE PAULI	0036	000453/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	0041	000636/2002
VIVIANE MINCOFF MARCENGO	0073	001512/2003
WALTER BRUNETTA FILHO	0082	000050/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0056	000787/2002

1.-BUSCA E APREENSAO - 002721/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. - DOMINGOS TESSARI - "Petição inicial, aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." - KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, LEANDRO CABRERA GALBATI -

2.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 002722/2004 - LAURO PIAZERA - EDUARDO NOVACKI NETO - "Petição inicial, aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." - PAULO MOSER, JOAO MOTTER, PAULO CESAR MOSER, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES -

3.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000720/1979 - AUTO ELETRICA BRASLIA LTDA - ANTONIO CARLOS CORBELONI - "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2- Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. 3- Int." - ANTONIO BUENO -

4.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: DEPOSITO - 000741/1982 - BAMERINDUS S/A-FINANC.CRED.E INVESTIMENT - LUIZ CARLOS MARCON - "1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 238, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias." - JOSE ROBERTO SPERANDIO, MIEKO ITO -

5.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: INDENIZACAO - 000679/1987 - ANA SADLOWSKI DA SILVA e OUTRA - IBECOL REPR. COM. LTDA - "1- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 58 destes autos de ação INDENIZACÃO POR ATO ILÍCITO, em que são requerentes ANA SADLOWSKI DA SILVA e LARISSA DAYANE DE OLIVEIRA e requerida IBECOL REPR. COM. LTDA, no valor de R\$479,62 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), datada de 03 de dezembro de 2003, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I. 2- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 3- Diligências necessárias." - LUERCY LINO LOPES - JOSE ANTONIO DE FREITAS

6.-BUSCA E APREENSAO - 000828/1988 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA - MIGUEL ARCANJO PEREIRA DOS

REIS - Manifeste-se o autor. (Não houve pagamento das custas da Sra. Contadora) - CLAUDIO XAVIER PETRYK, OSMARIO MARTINS RIBAS, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, HELENA MUSSOLINO, VANIA ELYR DE LARA, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, SERGIO LUIZ FERNANDES - ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR

7.-BUSCA E APREENSAO - 000281/1989 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA - SERRADAO COM. IND. PLAST. E PAPEIS LTDA - "Intime-se o autor quanto ao retorno da Carta precatória de fls.210/234, no prazo de 05 (cinco) dias." - MARCOS ANTONIO SILIO, FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES -

8.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 000135/1992 - JORGE LUIZ KAMAROSKI - MARLENE DA SILVA RODRIGUES - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Em face do contido na certidão supra, considerando tratar de erro material, podendo ser corrigido de ofício e a qualquer tempo, retifico a decisão de fls. 413, para que onde constou "...TRANSPORTES SAVIAN LTDA..." passe a constar "MARLENE DA SILVA RODRIGUES", permanecendo no mais como está. P.R.I. 2- Cumpra-se o item "3" da decisão de fls. 413. 3- Diligências necessárias. (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.) - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000232/1992 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - DIST. OLEOS LUBRIF. BALAND LTDA E OUTRO - "Ciente da certidão de fls.267: "Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.266." (Custas R\$ 100,84 + acréscimos legais) - ADONIS GALILEU DOS SANTOS - JURANDYR LIMA REIS

10.-INDENIZACAO - 000667/1993 - INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. - MORIXE HERMANOS S.A.C.I. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Dê-se ciência aos subscritores das petições, do teor da certidão retro. 2. Após, archive-se. 3. Diligências necessárias. (Certifico que conforme determinado no item 2.10.2 do Código de Normas, venho a presença de V. Exa, informar que nesta data deixo de juntar as presentes petições aos autos 667/1993, tendo em vista que os mesmos foram retirados em carta pelo Dr.(a) FERNANDO GUSTAVO KNOERR, em data de 07/05/2002, para remessa a Comarca de Buenos Aires - Argentina.) - MARIA DOS ANJOS P. WAPNARZ, MANSUR THEOPHILO MANSUR, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO - PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000891/1995 - TELMA AMARAL SANTOS UCHOA - ALTAMIAR HAY E S/M - "CERTIDÃO DE FLS.176 verso: Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 (um) ofício, no valor de R\$ 7,00" - LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LOUISE TALLAREK QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA -

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: RESCISAO DE CONTRATO - 000950/1995 - IOLANDA BUDANT WEINHART, ARACY CHAVES, ESPOLIO DE ARNALDO ROLLWAGEM, EDUWILTON BUDANT ROLLWAGEM, OBERDAN ROLLWAGEM - PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA - "1- Procedam a escrituração a anotações necessárias na atuação do feito, em relação ao espólio de ARNALDO ROLLWAGEM, conforme determinado às fls. 64. 2- Em face do falecimento da Sra. YVONE BUDANT ROLLWAGEM, homologo por sentença, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, a sucessão processual, para que passem a figurar como autores/executados/reconvidos os herdeiros qualificados às fls. 217, diante da Não abertura de inventário, comprovada pela certidão negativa de fls. 232. Retifiquem-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. P.R.I. 3- Cumpridos os itens acima, desentranhe-se o mandado para citação do Espólio de ARNALDO, na pessoa de seus inventariante, e dos herdeiros acima mencionados. 4- Efetivada a citação, lavre-se termo de nomeação de bens à penhora, que deverá recair sobre a parte pertencente aos executados. 5- Em relação ao fato da empresa exequente/ré/reconvinde encontrar-se penhorado perante a Justiça do Trabalho, isto Não altera a sua legitimidade para o feito, posto que a pessoa jurídica ainda existe. Contudo, faz-se necessária a intimação da Administradora judicialmente nomeada para que tome conhecimento dos termos desta ação e requerira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 6- Quanto à alegação de que o imóvel objeto do contrato rescindido encontra-se locado, manifeste-se a parte exequente/ré/reconvinde, no prazo de 05 (cinco) dias. 7- Intimem-se." - AURACYR A DE MOURA CORDEIRO, OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO - DANILO P.SHRUTT

13.-EXECUTORIA - 000983/1995 - TITO MARIUS BIANCHINI E OUTRO - JULIO CEZAR DA SILVA ALVES E OUTRA - "Retirar ofício) - ROSALVA ROSSANE MENEHINI, ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN -

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ARROLAMENTO SUMARIO - 000990/1995 - ADELINA MALAGE MIOTTO - WOLMAR ALFREDO MIOTTO - "Intime-se conforme parecer

ministerial retro, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias." - INES SADDOCK E SILVA, IGOR LUBY KRAVCHENKO -

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ORDINARIA - 001268/1995 - DOMICILIUM CONSUL. EM COM. EXTERIOR LTDA - SODICAR BANK FACTORING FOMENTO COM. LTDA - "1- Atenda-se ao contido no parecer ministerial de fls. 86. 2- Após, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. 3- Diligências necessárias." (Depositar antecipadamente as custas da Sr. Contadora R\$ 7,51 - 71,52VRCs) - INFORMACÃO DE FLS.86: Tendo em vista as informações do Sr. Sindicato a fls.83/84, requereio sejam extraídas cópias de inteiro teor destes autos para fins de apuração do delito previsto no art.172 do Código Penal, em tese praticado pela empresa Sodicar Bank Factoring Fomento Comercial Ltda. - JUAREZ DA FONSECA - JOAO ROGERIO NIELS, MARIA LUIZA DA SILVEIRA BELLO DAGNE

16.-COBRANCA - SUMARIA - 001074/1998 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II - ELZA DE OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 108. (Decorreu o prazo de suspensão de instância.)" - MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS -

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001113/1998 - HELOL LEAL HULTNANN - GELDEMIR MARTINS - "1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Diligências necessárias." - JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO -

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001121/1998 - NORDICA VEICULOS S/A - EZEQUIEL GONCALVES DE GODOI - "Manifeste-se o autor." (Não houve pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) - MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA -

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001122/1998 - IMBRASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A - DANIEL ADMONI e OUTRA - "1- Considerando que até a presente data os executados ainda Não foram citados, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int." - FERNANDO JOSE STOCCO -

20.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000961/1999 - BOTEGA CEREAIS - CLAUDEMAR LUIS TOALDO - Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 142. (Decorreu o prazo de suspensão de instância.)" - JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA - ADILSON LASS

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: COBRANCA - SUMARIA - 000989/1999 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ESPIRITAS - MOACIR CIULA PORCIUNULA, CLOTILDE DE MELLO PORCIUNULA, MARCAL MOTTA DE MELLO - "1-Certifique-se quanto à interposição de embargos nos presentes autos. 2-Ao Sr. Contador para a elaboração da conta geral do feito, dizendo, após, as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3-Feito isto, oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando fotocópia da conta geral, bem como informando sobre a interposição de embargos. 4-Diligência necessárias." (Conta geral R\$ 7.867,75 -27/01/2004) - RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA - PETER AMARO DE SOUSA, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES

22.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001004/1999 - TRANSPORTES PARANA FERRO LTDA - DANILO JORGE PONTAROLLA, ANAIR GUIMARÇES GABARDO - "Manifeste-se o autor." (Não houve resposta do ofício de fls.146) - MARA REGINA ALBINI MATE, IVANISE NEIVA KORNEHLUK -

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 001244/1999 - BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA - "1-Úconsiderando que decorreu o prazo para cumprimento do acordo, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. 2- Int." - TANI MARIA WURSTER, JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR - THEREZINHA J. COSTA WINKLER, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ALVARA JUDICIAL - 001009/2001 - IVONE PEDRA DA SILVA - JOAO PEDRA DA SILVA - "1-Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 33/34. 2-Com a resposta, abre-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) das. 3-Diligências necessárias." (Retirar ofício) - HOMERO VIEIRA NETO -

25.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001072/2001 - GERDAU S/A - MATERIAIS DE CONSTRUCAO DIADEMA LTDA. - "Intimem-se as partes para recolher as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias. (R\$ 67,00)" - BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS -

26.-DEPOSITO - 001075/2001 - FINANCEIRA ALFA S/A - LUIS FERNANDO GOMULSKI MUNIZ - "Manifeste-se o autor." (Decorreu o prazo de suspensão de instância) - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINA-

TI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ -

27.-RESCISAO DE CONTRATO - 001078/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL - SILVIO JODE DUARTE - "Manifeste-se o autor." (Não houve a retirada da carta precatória desentranhada para seu devido cumprimento) - EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA -

28.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: INDENIZACAO - 001097/2001 - ANA FLAVIA TAVARES - BANCO FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o efeito de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais a autora, na importância correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes nesta data, a partir da qual deverá ser corrigida monetariamente, e acrescida de juros moratórios à razão legal, a partir da data da citação. Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3º, letras A,B, e C, do Código de processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA - JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: REMOCAO DE INVENTARIANTE - 001105/2001 - WILLIAM FILARDO BOA MORTE - ESPOLIO DE OTAVIO RODRIGUES JUNIOR - "1- Ao Sr. Contador para a elaboração da conta de custas, devendo cotar nos autos seus emolumentos para recebimento a posteriori. 2- Após, intime-se pessoalmente para o preparo das custas processuais. 3- Diligências necessárias." - ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES - FABIULA MULLER

30.-MONITORIA - 001113/2001 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI - SHALOM - COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA E CAMPING LT, ROBSON ARAUJO PRADO NOGUEIRA - "Manifeste-se o autor o autor." (Decorreu o prazo de suspensão de instância) - MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, OZIAS PAESE NEVES -

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: DEPOSITO - 001122/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - JOSE LUIZ GUEDES - "Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRs" - ALEXANDRE NELSON FERRAZ -

32.-MONITORIA - 001131/2001 - ZANCAN & CIA. LTDA - CARLA PETROCHINSKI M. MELO - "Intime-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.79, no prazo de 05 (cinco) dias." - FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA -

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 001132/2001 - PEDRO VIEIRA CESAR - CONDOMINIO EDIFICIO ERICO SPELTZ - "1- Sobre o contido às fls. 111, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias." - PEDRO VIEIRA CESAR - NELSON BELZAC JUNIOR

34.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 001145/2001 - ESPOLIO DE EUCLIDES MACHADO, LEONY BREZINSKI CONTADOR - VILMAR JOSE GOMES, JOAO BERNARDES ALVES, ELIEZER ALVES - "Intimem-se as partes para recolher as custas do Sr. Contadora, no prazo de 05 (cinco) dias e para recolher as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias (R\$ 67,00)" - NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO -

35.-INDENIZACAO - 000164/2002 - UBALDO DE SIQUEIRA - CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED. COM. PART. LTDA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Defiro o pedido de fls. 139, item "b"; oficie-se. 2- Indefiro o pedido de suspensão de audiência, tem que em vista que Não existe possibilidade de prejuízo às partes no fato da resposta ao ofício ser acostada após a produção da prova oral. Pelo contrário, o adiamento somente viria a comprometer a já apertada pauta de audiências. 3- Int. (Devendo a parte autora depositar as custas postais) - IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA - JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELI, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, ISABELLA MANITA CANNELL, VANESSA PINTO NOGUEIRA

36.-COBRANCA - SUMARIA - 000453/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Z.S. FERREIRA FILHO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1- Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, retirando as cartas de citação da requerida para cumprimento, sob

pena de extinção. 2- Diligências necessárias. - JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI -

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000615/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - RESINSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS - -" Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Diligências necessárias." - OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATIYO SASSAKI -

38.-MONITORIA - 000616/2002 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - CLODOALDO GUILHERME - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 116. (decorreu o prazo de suspensão de instância)." - MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA EGGER, ROBERTA ONISCHI -

39.-ORDINARIA - 000626/2002 - ANA CAROLINA CERNICHIARO - GLOBAL TELECOM S/A - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Informe o procurador da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua cliente. 2-Únt. - JEFFERSON JOHNSOM BUENO DOS SANTOS, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO - MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, KELLY CHRISTINA FERNANDES

40.-DEPOSITO - 000627/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - ANTONIO DE BARROS TAVARES FILHO - " SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se. - JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA -

41.-ARROLAMENTO DE BENS - 000636/2002 - CLODOMIR SILVA MIRANDA, RICARDO TEIXEIRA MIRANDA, LENISA CRISTINA DE LIMA MIRANDA, CLAUDIA TEIXEIRA MIRANDA - SUZENEI TEIXEIRA MIRANDA - " SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 71/76, conforme Escrituras Públicas de Cessão de Direitos de Meação de fls. 78/79, dos bens que ficaram por falecimento de SUZENEI TEIXEIRA MIRANDA e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 84. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Defiro a dispensa do trânsito em julgado requerida às fls. 83. 2- Diligências necessárias. - JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, RODRIGO SABADIN HEXSEL -

42.-MONITORIA - 000640/2002 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ACYR FERNANDES FILHO - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- A informação pretendida pela parte autora já se encontra no próprio ofício de fls. 35, posto que este informa o número do CPF/MF constante em seu banco de dados. 2- Observe, outrossim, que os ofícios foram expedidos em relação à inscrição no Ministério da Fazenda indicada na inicial e Não quanto àquela informada pela Receita Federal. 3- Em face do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Únt. - ALCEU MARCZYNSKI -

43.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000642/2002 - DENISE SBALCHIERO ROSEIRA, NEUSA MARIA SBALCHIERO - SUELI SCHMIDT - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Defiro o pedido de fls. 94/95; proceda-se a entrega das chaves acostadas aos autos, mediante termo respectivo. 2- Int. - LUIZ A. DE CARLI - CARLOS ALBERTO FRANK

44.-BUSCA E APREENSAO - 000644/2002 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - VALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA - -" Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls. 78. (decorreu o prazo de suspensão de instância.)" - NELSON CARLOS DOS SANTOS -

45.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000649/2002 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A - JOSE ODALGIRO DE SOUZA BOEIRA, MARIA TEREZINHA BOEIRA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Ademilar Administradora de Consórcios S/A, requereu a execução hipotecária do contrato versado na inicial. Devidamente emendada a peça vestibular, informou a exequente, que embora o título executivo tenha garantia hipotecária, Não se tratar de negócio originário do Sistema Financeiro de Habitação, Não regido, então, pelos ditames da Lei 5741/71. Não obstante, o despacho inicial determinou a citação dos executados de acordo com o disposto no citado digesto. Observe, contudo, que o presente Não pode ser processado de acordo com as execuções especiais, estabelecidas para negócio jurídico oriundo do SFH, sob pena de nulidade. Porém, observo ainda, que inexistente prejuízo às partes até o presente momento, podendo o feito, a partir de agora, tramitar como execução de título extrajudicial, com fulcro no art. 576 e seguintes do CPC. Sendo assim, procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. 2- Requereu o exequente às fls. 82/84, a exclusão da 2ª executada, vez que falecida.

Embora o exequente possa desistir de toda a execução ou de parte dela, a referida executada figura como devedora no título executivo, obtendo a propriedade de 50% do imóvel hipotecado (ou seu espólio). Diante disso, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, juntando, inclusive, certidão de óbito da executada. 3- Dil. Necessárias. - LUCIANA OLICSHEVIS -

46.-BUSCA E APREENSAO - 000652/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - VOLMIR PINHEIRO DE LIMA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1-Únt. Deve a parte autora dar atendimento ao determinado na parte final da sentença (fls. 33), no prazo fixado. 2- Diligências necessárias. - CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO -

47.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000653/2002 - LESTE PARTICIPACOES S/A - JOAO OIBRES ROGENSKI - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Ao Sr. Contador para a elaboração da conta de custas, após, intime-se a exequente para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Diligências necessárias. (Custas remanescentes no valor de R\$ 36,49 + acréscimos legais) - DANTE LUIZ MANZOCHI - JULIANA LIMA PETRI, FERNANDO PREVIDI MOTTA

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000654/2002 - NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA - AUTO EXPRESS CENTER LTDA. - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> O pedido fls. 80 envolve a restrição no caixa da empresa, sendo necessárias deliberações pertinentes. Antes porém, observo que foram desenvolvidas inúmeras diligências objetivando a localização de bens, resultando inexitosas, daí a possibilidade da penhora recair sobre o faturamento, a despeito de tratar-se de situação de exceção. Sobre a execução da medida, oportuno citar: "A penhora de renda diária da empresa devedora é admissível, mas exige a nomeação de administrados (CPC 719 e seu ó ún.), com as atribuições dos arts. 728 e 678, ó ún., i. e., com apresentação de forma de administração e esquema de pagamento, obedecendo quanto ao mais, os arts. 716 e 720" (RSTJ 56/338). Nomeio como administrador o Sr. PEDRO SALVADORI, contador militante neste Juízo e de idoneidade reconhecida, o qual, deverá prestar o compromisso legal, mediante termo nos autos, ficando o ciente do contido nos artigos 728, 729 e 678, ó único, todos do CPC. Prestado o compromisso, expeça-se mandado para a penhora, devendo neste constar o nome e qualificação do administrador nomeado pelo Juízo, o qual deverá acompanhar o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento do mandado, oferecendo o Sr. Administrador, em 10 (dez) dias, plano de administração e esquema de pagamento, inclusive o percentual a ser retirado do caixa de modo a Não inviabilizar a continuação da atividade da empresa. Sobre a proposta, digam as partes em 10 (dez) dias e, Não existindo oposição, intime-se o Sr. Administrador para dar início aos trabalhos, efetuando o depósito dos valores em conta com movimentação vinculada a ordem deste juízo. Intimem-se. - GERALDO MOCELLIN -

49.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 000655/2002 - JOAO OIBRES ROGENSKI - LESTE PARTICIPACOES - " Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 426. (A 30/12/2003 transitou em julgado a sentença das fls. 425). - JULIANA LIMA PETRI, FERNANDO PREVIDI MOTTA - DANTE LUIZ MANZOCHI

50.-ORDINARIA - 000657/2002 - JOSE CARLOS ORACZ VEIGA - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Expeça-se Alvará para o levantamento dos honorários periciais. 2- Sobre o laudo pericial de fls. 204/219, manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 (vinte) dias. 3- Diligências necessárias. - JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA - EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

51.-INVENTARIO - 000659/2002 - PAULO JOSE BUSO JUNIOR, MIRIAN DO ROCIO BUSO, MARILENA CELESTE BUSO DE SOUZA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, MARIANE CRISTINA BUSO, LUIZ CARLOS DUNAISKI - PAULO JOSE BUSO - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Sobre o parecer de fls. 102/103, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Diligências necessárias. - PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES -

52.-DEPOSITO - 000662/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - MARCELO DONIZETTE DA SILVA - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 75. (a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, no prazo de cinco dias)." - DJALMA SIGWALT, IDELAMIR ERNESTI -

53.-INDENIZACAO - 000667/2002 - JEANE BARBOSA BASTOS, ROBERTO PAULO BUSATTO RIBEIRO - MARIA A. M. BOESE, MARIA CRISTINA M. BOESE, - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Recebo o recurso adesivo de fls. 109/111. 2- Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 107. 4- Diligências necessárias. - JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, FRANCO COSTANTINI

54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000669/2002 - ELEVIR DIONYSIO NETO - ALVIR OTTO - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Ao Sr. Contador para a elaboração da conta de custas, devendo cotar nos autos seus emo-

lumentos para recebimento a posteriori. 2- Após, intime-se pessoalmente para o preparo das custas processuais, bem como para cumprimento ao item "2" do despacho de fls. 31. 3- Diligências necessárias.(custas remanescentes no valor de R\$ 377,91 + acréscimos legais)" - GLAUCO MACHADO REQUIAO, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COST -

55.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000689/2002 - GINORFAM SPIACI - SALUSTIANO RAMON AQUINO JUNIOR - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 61 verso.(A 29/12/2003 transitou em julgado a sentença das fls. 57/60) - ELIANE MARIA MARQUES - NERI DEODORO DE CARVALHO

56.-INDENIZACAO - 000787/2002 - ALCINIRA DE FATIMA HAMMERSCHMIDT, LORRYNE KAUNE HAMMERSCHMIDT - C & A MODAS LTDA. - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 105. (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.) e (Devendo ser retirada a carta de intimação, no prazo de cinco dias.) - WILMAR ALVINO DA SILVA - JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAIS

57.-ALVARA JUDICIAL - 001000/2002 - SERGIO TADEU KAVIATKOVSKI, CELIA DE FATIMA KAVIATKOVSKI, JOSE LEOCADIO DE OLIVEIRA, MARIZA NATALINA ANDREATA DE OLIVEIRA, MIGUEL LEOCADIO DE OLIVEIRA, SIRLENE SCHUETZE DE OLIVEIRA, ROOSEVELT DE OLIVEIRA, ADRIANE CIONEK DE OLIVEIRA, SALETE DO ROCIO OLIVEIRA - MIGUEL CIRILO DE OLIVEIRA - -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO" 1- Em face do contido na Petição de fls. 58/59, manifeste-se a herdeira peticionária, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre a data e o valor levantamento através do alvará nº 35/2003, cuja cópia deverá instruir o ofício. 3- Diligências necessárias" - PAULO DE ARRUDA, LEONEL STEVAN FILHO, ANTONIO ARRUDA SALLES, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS -

58.-INDENIZACAO - 001113/2002 - ANTONIO GONCALVES, MARCOS DE MELLO GONCALVES, ALDINEI DE MELLO GONCALVES - MILTON ZANGHELLINI RUCKL, EDITE MARIA ZANGHELLINI RUCKL - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1- Sobre o contido às fls. 277/278, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- Int. - RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA - LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA, LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

59.-SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 001261/2002 - LEONIDAS DOS SANTOS DIAS - MARTHA GRASSMANN - "Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. de acordo com o C.N. 5.4.1" (Não houve manifestação do curador nomeado) - RAQUEL FERNANDES RIBEIRO -

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ALVARA JUDICIAL - 000135/2003 - ANDRESSA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT - DOUGLAS MANOEL BITTENCOURT, MARIA LUCIA CAMPELO DE OLIVEIRA BITTENCOURT -"1- Sobre o contido no ofício de fls. 34/35, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Diligências necessárias." - JULIANA FRESSATO BITTENCOURT -

61.-EMBARGOS A EXECUCAO - 000372/2003 - ALAN JORGE FANEGO AYALA - EDIO ROMAO MALICHESKI - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 70/73, no seu efeito devolutivo. 2-Úntime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Únt. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Únt. - OSNI DA SILVA - ANOAR VALE FERRO

62.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000589/2003 - ROSELI JACOBY - JOSE LUIZ COLONEZE PEOLOGIA - DESPACHO DE FLS. 157. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Oficie-se com urgência em resposta ao ofício de fls. 152, informando que houve o depósito em Juízo dos valores referentes ao cheques encaminhados para apuração de eventual crime de estelionato. Diante disso, solicite-se a devolução dos títulos para os devidos fins. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 151. 3. Após, intime-se a autora para se manifestar acerca do depósito efetuado. 4. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 151. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Preliminarmente, certifique-se quanto à resposta da notificação da fiadora. Inexistindo, expeça-se mandado para tanto, conforme requerido às fls. 147/150. 2- Diligências necessárias. ENIO ROBERTO MURARA - OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS

63.-ORDINARIA C/C TUTELA - 001176/2003 - LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ELIN TALLAREK DE QUEIROZ - UNIMED CURITIBA-SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSP - DESPACHO DE FLS. 237. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Publique-se o despacho de fls. 238/249. 2- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em re-

alizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, ó 3.º do CPC. 4- Int. DESPACHO DE FLS. 250. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Afastada a priori a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do despacho inaugural, ficou relegada para esta oportunidade a apreciação quanto à antecipação de tutela antecipada, sob a égide do art. 273, II, do CPC. 2- Pois bem, verifica-se da peça da manifestação da parte ré que Não ficou caracterizado o abuso de direito de defesa, à medida que apresentou sua contestação fulcrada em disposições legais que entendem pertinentes e Não negou a existência de fato incontroverso, ou manifesto propósito protelatório do réu, posto que Não opôs resistência injustificada ao andamento do processo ou provocou incidentes manifestamente infundados. 3- Em face do exposto, Não preenchidos os requisitos legais necessários à antecipação da tutela, nego sua concessão. 4-Úntobre o contido na contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo legal. 5-Únt. - JEFFERSON SAKAI PINHEIRO - PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI

64.-BUSCA E APREENSAO - 001307/2003 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. - SILVANE CRISTINA KALINOWSKI - " Intime-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.17, no prazo de 05 (cinco) dias." - ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG -

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: DECLATORIA - 001309/2003 - ANDREA LUCIANA MARQUES - BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - "1- Intime-se novamente o autor para dar atendimento ao despacho de fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Não ser apreciado o pedido de tutela antecipada. 2- Diligências necessárias. " - CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA -

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ARROLAMENTO SUMARIO - 001311/2003 - ETELVINA MARIANO DE SOUZA, JOSE JAIR MARIANO DE SOUZA, LEDIR APARECIDA SOUZA CRUZ, MARIA DO CARMO SOUZA, DJANIRA MARIANO DE SOUZA SILVA, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, AMARILDO MARIANO DE SOUZA - JOAQUIM MARTINS DE SOUZA - "1- Cumpra-se o despacho de fls. 23. 2- Diligências necessárias. (DESPACHO DE FLS.23: " 1- O deferimento da assistência judiciária fica condicionado à apresentação de declaração dos próprios requerentes, ou por procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica, o que deverá ser regularizado no prazo de 10 (dez) dias. 2- O processamento do inventário pelo rito de arrolamento pressupõe a presença de todos os herdeiros e o consenso sobre os termos da partilha. 3- Assim, e em face do disposto no art. 1.031, do CPC, converto o rito de arrolamento sumário para ordinário. 4- Nomeio a requerente, ETELVINA MARIANO DE SOUZA, inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso. Intime-se-a. 5- Isso feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus ó ó, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 6- Oficie-se às repartições arrecadadoras. Int." - CERTIDÃO DE FLS.25: (Que Não foi juntado nos presentes autos a certidão de óbito do inventariado) - JONAS BORGES -

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 001314/2003 - CLAIR MARLENE RIGOTTO, PERCY RIGOTTO - OTICAS BRASIL LTDA - " Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 21/23 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. " - TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA -

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ALVARA JUDICIAL - 001315/2003 - LEONI BATISTA MACHADO - JOSE VALDENIR MACHADO - "1- Cumpra-se o despacho de fls. 22. 2- Diligências necessárias." - DESPACHO DE FLS.22: " 1- Da análise dos autos observa-se que Não foi acostada aos autos a certidão de nascimento atualizada da herdeira, razão pela qual providencie a requerente a juntada do referido assentamento, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Diligências necessárias." - SANDRO MARCOS OGRYSKO -

69.-INDENIZACAO - 001349/2003 - JOSE ITO - RESTAURANTE APART HOTEL OLD WEST LTDA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1-Considerando o valor atribuído à causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias. 2-Facultado ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 3-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 23/06/2004, às 13:30 horas. 4- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5-Observe-se o contido no art. 277, ó ó 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que Não comparecendo ou Não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na Petição inicial. Int. - LUCIANE MOMBACH ITO -

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ALVARA JUDICIAL - 001473/2003 - ARLINDO PADILHA, CLORIS PADILHA FRATIN -"1- Defiro o pedido de fls. 24, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Diligências necessárias." - LAURO CAETANO VALENTIM -

71.-INDENIZACAO - 001477/2003 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE - WOLNEY COELHO DE MIRANDA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Acolho a emenda de fls. 79, a qual fica fazendo parte integrante da inicial. 2. Retifique-se a atuação e demais registros, para que passe a constar o nome completo do autor, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE. Comunique-se o Ofício Distribuidor. 3. cumpra-se o despacho de fls. 77. 4. Diligências necessárias. (Devendo ser retirada a carta de citação e intimação, no prazo de cinco dias.) - LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO W.LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA -

72.-COBRANCA - ORDINARIA - 001507/2003 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - ECOPARANA - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 53. (a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, no prazo de cinco dias.) - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, DEBORA LONGO CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE -

73.-DECLARATORIA - 001512/2003 - JOSE GUILHERME DE GODOY PRADO, RAQUEL MOREIRA GODOY PRADO - HSBC BANK BRASIL S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1-Acolho o aditamento de fls. 55/57. 2- Cumpra-se integralmente o despacho inaugural. 3- Int. (Devendo ser retirada a carta de citação e intimação, no prazo de cinco dias.) - INAE BRUSTOLIN DE MELO, VIVIANE MINCOFF MARCENGO, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, LIDIANE HILBERT BRATI -

74.-INDENIZACAO - 001526/2003 - CARLOS ALISSON CASTANHEIRA RABELLO - CADORI PECAS E SERVICOS - " Manifeste-se a parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de cinco dias). - DINO ZAMBENEDETTI -

75.-EMBARGOS A EXECUCAO - 001537/2003 - LUIZ BERNARDO CALDERARI CERCAL DA SILVA, ZILAH CALDERARI DA SILVA - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." - 1. Remeta-se ao Sr. Distribuidor para registro, conforme o disposto 3.1.17. do Código de Normas. 2. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3. Deixo para apreciar a preliminar ao final. 4. Intime-se o embargado, por seu procurados, através do diário da Justiça, para, no prazo de dez dias, impugnar os presentes. dil. Necessárias. - CARLOS AUGUSTO BOHMANN - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JOACH JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

76.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 000006/2004 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - ANA RITA CARVALHO DA COSTA PEGADO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Notifique-se na forma requerida. 2. Efetivado o ato, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, proceda-se a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado. (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.) - BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS -

77.-SUMARIA - COBRANCA - 000013/2004 - CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO A - JULIO CESAR CARVALHO - Aguarde-se por 15 dias, conforme o pedido de fls. 77. - ELISSON LUIZ CALEGARI -

78.-SUMARIA - COBRANCA - 000018/2004 - CONDOMINIO CONJ. RESID. MOR. COTOLONGO I(P.CIDADE) - IRELEI MARTINS DE SA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Acolho o aditamento de fls. 90. 2- Int. - ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS -

79.-ALVARA JUDICIAL - 000019/2004 - AMELIA DA SILVA MORAIS, ALVINO LIMA DE MORAIS - ANGELA APARECIDA DA SILVA MORAIS - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 25. (Não houve a retirada de ofícios). - SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, CARLOS ALBERTO FRANK -

80.-BUSCA E APREENSAO - 000034/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - EDGARD PALMA NAVARRO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Considerando que foi requerida a purgação da mora, determino a baixa dos autos ao Contador para que elabore o cálculo do débito existente, na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo 1º (parágrafo 2º do art. 3º), todos do DL 911/69, incluindo as despesas certificadas nos autos e descontando o valor depositado em fls. 31. 2. Fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado. 3. Elaborado o cálculo, intime-se as partes especialmente o requerido, para que proceda ao pagamento de eventual diferença apontada, no prazo de

até 10 (dez) dias, contados da intimação, nos exatos termos do parágrafo 3º do art. 3º, sob pena de, Não o fazendo, dar-se prosseguimento ao feito. 4. Certifique-se e Cumpra-se. - ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI - DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARCELO ARTHUR G. OSTI

81.-INVENTARIO - 000044/2004 - MERCEDES GERHARD, MARIO GERHARD, ANGELINA MARTHA CHOPARD GERHARD - HEINZ ALFREDO AUGUSTO GERHARD - "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 109/129, dos bens que ficaram por falecimento de HEINZ ALFREDO AUGUSTO GERHARD e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, archive-se. - DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO -

82.-REVISAO CONTRATUAL - BANCO ABN - AMRO REAL S.A. - "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos e etc... Em face ao exposto, conheço os embargos declaratórios, julgando-os procedentes, para fixar a caução em valor equivalente ao veículo restituído, que deverá ser prestada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Int. - FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO - CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

83.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000053/2004 - LUCIENE REBELLO DA CUNHA AMBROSIO, DENISE REBELLO DA CUNHA - OLSEN VEICULOS S/A - "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Desta forma, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se. SENTENÇA DE FLS. 19. "SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Considerando tratar de erro material, podendo ser corrigido de ofício e a qualquer tempo, retifico a decisão de fls. 18, para que onde constou "Autos 801/2002 ..." passe a constar "Autos 53/2004", permanecendo no mais como está. P.R.I. - MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES -

84.-BUSCA E APREENSAO - 000068/2004 - BANCO BRADESCO S.A. - MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA. - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 17. (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça." - DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM -

85.-BUSCA E APREENSAO - 000070/2004 - BANCO BRADESCO S.A. - GIAZE TELECOMUNICAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 19. (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça)" - DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM -

86.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 000078/2004 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH - ANTONIA CAJE DOS SANTOS, ALEX CAJE DOS SANTOS - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1- Acolho o aditamento de fls. 31. 2- Cumpra-se integralmente o despacho inaugural. 3- Int. Devendo a parte autora retirar as cartas de citação e intimação no prazo de cinco dias." - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE -

87.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000084/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - LUIS FERNANDO SAMBULSKI - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Defiro o pedido de fls. 17; aguarde-se pelo prazo requerido. 2- Int. (requer dilação, por 30 (trinta) dias.) - DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM -

88.-BUSCA E APREENSAO - 000100/2004 - BANCO FINANSA S/A - CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA KAMINSKI - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 18. (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça)." - KARINE CRISTINA DA COSTA -

89.-BUSCA E APREENSAO - 000107/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - ALOA DA SILVA - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 34. (a contestação e documentos de fls. 26/33)." - ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI - MAYLIN MAFFINI

90.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000164/2004 - ETEVALDO BATISTA DE CARVALHO - DIONE SANTANA DE OLIVEIRA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1-No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre o documento de fls.08/10 uma vez que Não contém a assinatura das partes. 2- Após, de acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Cite-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 4- Em igual prazo poderão requerer autorização para paga-

mento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). Int. - JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO -

91.-ORDINARIA C/C TUTELA - 000165/2004 - ELOIR CARDOSO DE CASTRO, CARMEN CANTEIRO DE CASTRO - BANCO CITIBANK S.A. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1-Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Tutela antecipatória demanda, ao seu deferimento, prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273 do CPC. 3-Assim, com base no que dispõe o art. 273 do CPC, e, em vista de larga orientação jurisprudencial entendendo indevida a inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos, enquanto pendente discussão judicial sobre suposta dívida, defiro a medida liminar, a fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir os nomes dos autores em cadastros tais como SPC, SERASA, BACEN e outros assemelhados, ou retire, caso já tenha procedido, até final decisão. 4-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 5-Observe-se quanto à citação o disposto no art. 222 e sua alínea "F", do CPC. 6-No mesmo prazo para oferecimento de defesa, deve a parte requerida dar atendimento aos pedidos de exibição de documentos, constantes nas letras E e F às fls.16. 7-Dil. Necessárias. (Devendo ser retirada a carta de citação e intimação, no prazo de cinco dias.) - JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA -

92.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000166/2004 - ARMINDO JOSE BENCKE - ALUK ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS TEMPERADOS LT. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1-A fim de evitar discussão de ordem secundária, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, fotocópias autenticadas dos documentos de fls.12/17. 2- Após, cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Para a hipótese de imediato pagamento, ou Não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int. - MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI -

93.-DECLARATORIA DE ATO - 000182/2004 - RUBIA CRISTINA DA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Cite-se por carta de citação, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). 3-No mesmo prazo para oferecimento de defesa, deve a parte requerida dar atendimento ao pedido de exibição de documentos constante no item 5 de fls.09. 4-Oficie-se como requer. Int. (Devendo ser retirada a carta de citação, no prazo de cinco dias.) - RUBENS CESAR SFENDRYCH -

94.-RESCISAO DE CONTRATO - 000189/2004 - MARIA MANUELA PAIS RIBEIRO DE SOUZA - DEISE MARI RONCHI, CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Alega a autora, em seu pedido inicial, que firmou com a requerida um contrato de compra e venda do imóvel descrito as fls.02/03; que a requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento do pactuado. Diante disso requer a autora antecipação de tutela, para o fim de ser reintegrada na posse do imóvel. 2-Tutela antecipatória demanda, ao seu deferimento, prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança da alegação feita pelo requerente, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273 do CPC. 3-Neste prisma, há prova documental sobre o contrato firmado, conforme fls.19/21, do que se denota a obrigação do comprador, caracterizada pelo pagamento do preço avençado, o que, prima facie, demonstra a verossimilhança das alegações. 4-Vismulbro presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação o fato de a parte ré continuar na posse do bem até final decisão de mérito. É cedição que a procedência do pedido de rescisão determina a recomposição das partes no estado anterior, restituindo-se a posse do bem a autora. 5-Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida pela requerente, ao efeito de determinar a expedição de mandato de reintegração da posse do bem versado no contrato à autora. 6-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 7-Observe-se quanto à citação o disposto no art. 222 e sua alínea "F", do CPC. - UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO -

95.-BUSCA E APREENSAO - 000193/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - MIRIAM APARECIDA RICETTI - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." ->1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts.2º, 6º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, 6º 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4- Dil. Necessárias. - ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES -

96.-BUSCA E APREENSAO - 000196/2004 - BANCO FINANSA S/A - JAIR MENDES FERREIRA - "DESPACHO PRO-

FERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1-Junte o autor, no prazo de 10(dez) dias, os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos de fls.04/06. 2- Após, provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts.2º, 6º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 3-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, 6º 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 4-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. Int. - ROSANGELA DA ROSA CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER -

97.-MONITORIA - 000200/2004 - BANCO ITAU S/A - RONNIE CHARLES SABAG, ADRIANA SOCORRO MARIN SABAG - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." - Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se Não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. Int. (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.) - DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM -

98.-ARROLAMENTO DE BENS - 000201/2004 - EVANI DE LIMA - BERNARDO DE LIMA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." ->1- Nomeio o requerente, EVANI DE LIMA, inventariante, independente de termo. 2-Junte a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões de casamento dos herdeiros. 3- Apresentada a partilha voltem conclusos para análise. 4-Dil. Necessárias. - OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS -

99.-ARROLAMENTO DE BENS - 000203/2004 - TEREZINHA DE JESUS FERREIRA CORDEIRO - EDSON ZACARIAS CORDEIRO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." ->1- Nomeio a requerente, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA CORDEIRO, inventariante, independente de termo. 2-Junte a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do primeiro imóvel apresentado na exordial. 3- Após, voltem conclusos. 4-Dil. Necessárias. - OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS -

100.-BUSCA E APREENSAO - 000206/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - LUIZ CARLOS NATEL TEIXEIRA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts.2º, 6º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, 6º 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. Int. - TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA -

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇO Nº 26/2004

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0072	001221/2002
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0108	001386/2003
ADILSON MENAS FIDELS	0102	001297/2003
ADRIANA AVILA OLIVEIRA	0121	000447/1996
ADRIANA BASSO	0015	000978/1995
ADRIANA GIACOMAZZI	0098	001099/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0121	000086/2004
AFONSO FLORES DA CUNHA DA	0096	001063/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0117	000008/2004
ALBINO JOSE DE BONI	0033	001127/1995
ALCEU DALABONA	0013	001408/1999
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0095	000961/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0110	001410/2003
ALDO DE MATTOS SABINO	0014	001401/1995
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0056	000954/2001
ALEXANDRE BILIERI	0059	001338/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0101	001216/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0039	000764/2000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0029	000217/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0086	000656/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0060	001413/2001
ALFREDO MAURIZIO PASANISI	0103	001307/2003
ALINE COLETO	0059	001338/2001
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0062	000247/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0031	000771/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000699/1995
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0006	000607/1994
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0019	001084/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0120	000066/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0128	000219/2004

ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0025	000868/1998	EMILIO LUIZ A. PROHMANN	0051	000575/2001	LUCIANA NOTO	0072	001221/2002	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0041	000135/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0005	000754/1993	EMIR BARANHUK CONCEICAO	0049	000515/2001	LUCIANA MACHADO	0059	001338/2001	OSMAR ALVES GUELF	0050	000556/2001
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0098	001099/2003	ENEDINA TROIANI SANCHES	0058	001325/2001	LUCIANE MARLI SIGNORI	0031	000771/1999	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0048	000484/2001
ANDRE GUILHERME ZAIA	0036	000537/2000	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0056	000954/2001	LUIZ EDUARDO MIKOSWISKI	0028	001430/1998	OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0062	000247/2002
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0113	001545/2003	ESTEVAO L. CORREA	0072	001221/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0103	001307/2003	OTTO JOAO LYRA NETO	0096	001063/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0017	000927/1996	EVANDRO LOECI BORGES	0002	018641/1986	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0033	001408/1999	PATRICIA CASILLO	0087	000659/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0100	001191/2003	EVANDRO LUIS PEZOTI	0060	001413/2001	LUIZ A. DE CARLI	0030	000685/1999	PATRICIA DARINA CAMENAR	0039	000764/2000
ANDREYA DE BORTOLI	0087	000659/2003	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	001430/1998	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0124	000125/2004	PATRICIA PIEKARCZYK	0064	000556/2002
ANELISE TESSARO	0016	000691/1996	FABIANA SILVEIRA	0080	000105/2003	LUIZ ANTONIO MARIANO	0043	000247/2001	PAULO CESAR DAROS	0040	001266/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0005	000754/1993	FABIO AUGUSTO MORITA	0073	001245/2002	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0051	000575/2001	PAULO CESAR DE LARA	0058	001325/2001
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0126	000187/2004	FABIO ROBERTO GUSO	0090	000746/2003	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	001430/1998	PAULO HUMBERTO BUDOIA	0009	000711/1995
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0018	000930/1996	FABIOLA SFAIER	0105	001353/2003	LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0118	000035/2004	PAULO JOSE GOZZO	0092	000905/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0109	001391/2003	FAURLLIM NAREZI	0112	001468/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0053	001408/1999	PAULO MACARINI	0019	001084/1996
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0003	000058/1991	FERNANDA BALDOINO DA N. Y	0073	001245/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0065	000623/2002	PAULO R. NALIN	0003	000058/1991
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	001127/1995	FERNANDA SCHAEFER	0039	000764/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0099	001134/2003	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0037	000596/2000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0117	000008/2004	FERNANDO JOSE GARCIA	0045	000299/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0073	001245/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0084	000497/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0128	000219/2004	FERNANDO PAULO MACIEL	0027	001266/1998	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0047	000411/2001	PAULO ROBERTO BURMESTER M	0077	000027/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0078	000049/2003	FERNANDO PAULO MORETTI	0060	001413/2001	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0113	001545/2003	PAULO ROBERTO JENSEN	0036	000537/2000
ANTONIO SERGIO LOPES	0053	000604/2001	FILIPE ALVES DA MOTA	0028	001430/1998	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0104	001401/1995	PAULO VINICIUS DE BARROS	0049	000515/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	0046	000405/2001	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA	0076	000002/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0103	001307/2003	PAULO VINICIUS DE BARROS	0063	000516/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0068	000995/2002	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0114	001547/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0115	001550/2003	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0023	000810/1997
ARIBERT JOAO RANOW	0003	000058/1991	FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0046	000405/2001	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0087	000247/2002	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0019	001084/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0057	001226/2001	FLAVIO MENDES BENINCASA	0005	000754/1993	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0039	000764/2000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0093	000929/2003
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0018	000930/1996	FRANCELI LAHUD DE LIMA	0062	000247/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0015	000447/1996	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0038	000632/2000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0024	000043/1998	FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0039	000764/2000	LUIZ R. ROMANO	0075	001488/2002	PETER AMARO DE SOUZA	0035	000094/2000
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0027	001266/1998	FRANZ HERMANN N. JUNIOR	0109	001391/2003	LUIZ R. ROMANO	0013	001127/1995	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0046	000405/2003
AUREO VINHOTI	0028	001430/1998	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0118	000035/2004	LUIZ R. ROMANO	0061	000163/2002	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0093	000929/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0040	001266/2000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0013	001127/1995	LUIZ R. ROMANO	0084	000497/2003	REINALDO E.A. HACHEM	0055	000790/2001
BEATRIZ SCHIELLER	0037	000596/2000	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0124	000125/2004	LUIZ R. ROMANO	0083	000430/2003	REINALDO MIRICO ARONIS	0096	001063/2003
CAIO MARCIO EBERHART	0112	001468/2003	GERALDO MOCELIN	0094	000934/2003	LUIZ R. ROMANO	0102	001297/2003	RENATA REBLO LIMA	0060	001413/2001
CARINA PESCAROLO	0060	001413/2001	GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0045	000299/2001	LUIZ R. ROMANO	0113	001545/2003	REYNALDO ESTEVES	0106	001354/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0073	001245/2002	GIOSEK ANTONIO OLIVETTE C	0053	000604/2001	LUIZ R. ROMANO	0003	000058/1991	RICARDO H. WEBER	0087	000659/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0043	000247/2001	GIOVANNA LEPRE SANDRI	0118	000035/2004	LUIZ R. ROMANO	0098	001099/2003	ROBERTO AURECHIO JUNIOR	0075	001488/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0007	000481/1995	GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0117	000008/2004	LUIZ R. ROMANO	0111	001454/2003	ROBERTO GONCALVES MARTINS	0001	017407/1984
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0028	001430/1998	GLAUCO IWERSSEN	0048	000484/2001	LUIZ R. ROMANO	0095	000961/1993	ROBERTA S.C.DE ALBUQUERQ	0117	000008/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0109	001391/2003	GLAUCO SANSON DA SILVA	0054	000741/2001	LUIZ R. ROMANO	0105	001353/2003	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0112	001468/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0060	001413/2001	GLICERIO RODRIGUES PALMA	0001	017407/1984	LUIZ R. ROMANO	0045	000299/2001	ROCHELI SILVEIRA	0053	000604/2001
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0055	000479/2001	GLACIELA GONCALVES PARZIA	0053	000604/2001	LUIZ R. ROMANO	0092	000905/2002	RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0053	000604/2001
CARLOS TERABE	0051	000575/2001	GUILHERME DE SALLES GONCA	0039	000764/2000	LUIZ R. ROMANO	0025	000868/1998	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0060	001413/2001
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0086	000656/2003	GUSTAVO A. WEBER	0087	000659/2003	LUIZ R. ROMANO	0020	001387/1996	ROGERIO DISTEFANO	0077	000027/2003
CARLYLE POPP	0003	000058/1991	HALLER NICHELE BOGONI JUN	0013	001127/1995	LUIZ R. ROMANO	0046	000405/2001	ROGERIO MARCOLINO	0107	001362/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0029	000217/1999	HENDERSON V. B. BARANIUK	0049	000515/2001	LUIZ R. ROMANO	0005	000754/1993	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0003	000058/1991
CAROLINE GARCETE	0025	000868/1998	HENOH GREGORIO BUSCARIOL	0029	000217/1999	LUIZ R. ROMANO	0012	000978/1995	RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0097	001069/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0009	000711/1995	IDELANIR ERNESTI	0031	000771/1999	LUIZ R. ROMANO	0020	001387/1996	RONALDO ANTONIO BOTELHO	0003	000058/1991
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0036	000537/2000	ILCEMARA FARIAS	0088	000725/2003	LUIZ R. ROMANO	0012	000978/1995	RONALDO LIMA MACHADO	0059	001338/2001
CELIA REGINA SANTOS	0018	000930/1996	IRINEU GALESKI JUNIOR	0086	000656/2003	LUIZ R. ROMANO	0073	001245/2002	RONALDO MARTINS	0117	000008/2004
CELSO DE LIMA BUZZONI	0073	001245/2002	IRINEU P. PEREIRA	0021	000495/1997	LUIZ R. ROMANO	0038	000632/2000	ROSANA CRISTINA KRUPP	0126	000187/2004
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0127	000198/2004	ISABEL CRISTINA R.M. CAMP	0073	001245/2002	LUIZ R. ROMANO	0011	000901/1995	ROSANA HACK CAMARGO	0035	000094/2000
CHRISTIAN BORTOLOTTI	0058	001325/2001	IVAIR CARLOS DA SILVA	0058	001325/2001	LUIZ R. ROMANO	0094	000934/2003	ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	0034	001464/1999
CHRISTIANI MARIA SORTORI	0056	000954/2001	JAIR RIBEIRO	0059	001338/2001	LUIZ R. ROMANO	0039	000764/2000	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0007	000481/1995
CICERO BRAZ PORTUGAL	0032	001381/1999	JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA	0053	000604/2001	LUIZ R. ROMANO	0026	001139/1998	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0114	001547/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0077	000027/2003	JAMIL TAWIL IBRAHIM FILHO	0014	001401/1995	LUIZ R. ROMANO	0118	000035/2004	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0108	001099/2003
CIRLEI RABONI	0018	000930/1996	JANAINA M.N. PIAZENTIN GO	0124	000125/2004	LUIZ R. ROMANO	0063	000516/2002	RUY CARDOSO FERREIRA	0052	000601/2001
CLAUDETTE SILRELI DE SOUZA	0091	000859/2003	JANETE SANTIN	0060	001413/2001	LUIZ R. ROMANO	0074	001455/2002	SABRINA MICHELE S. CORREA	0098	001099/2003
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0062	000247/2002	JOAO BATISTA DE TOLEDO	0003	000058/1991	LUIZ R. ROMANO	0064	000556/2002	SALETE STAFFEN	0033	001408/1999
CLAUDIA PEREIRA	0065	000623/2002	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	018641/1986	LUIZ R. ROMANO	0109	001391/2003	SAMIR NAOUAF HALABI	0090	000746/2003
CLAUDIA VALERIO FEIJO	0090	000746/2003	JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0118	000035/2004	LUIZ R. ROMANO	0032	001381/1999	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0060	001413/2001
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0082	000426/2003	JOAO CARLOS DALEFFE	0082	000426/2003	LUIZ R. ROMANO	0115	001550/2003	SANDRA REGINA RANGEL SILV	0020	001387/1996
CLAUDIO MARIANI BERTI	0047	000411/2001	JOAO CARLOS MARTINS	0061	000163/2002	LUIZ R. ROMANO	0012	000978/1995	SANDRA SIDONIA VARELA GAR	0071	001189/2002
CLAUDIO MELO COLACO	0088	000725/2003	JOAO CASILLO	0087	000659/2003	LUIZ R. ROMANO	0073	001245/2002	SANDRO GILBERT MARTINS	0049	000515/2001
CLAUDIO MULLER PAREJA	0086	000656/2003	JOAO GERALDO NASCIMENTO	0109	001391/2003	LUIZ R. ROMANO	0028	001430/1998	SANDRO MADUREIRA BARZ	0098	001099/2003
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0078	000049/2003	JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0098	001099/2003	LUIZ R. ROMANO	0018	000930/1996	SANDRO VICENTINI	0049	000515/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0121	000086/2004	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0060	001413/2001	LUIZ R. ROMANO	0018	000930/1996	SANTINO SAGAIS	0089	000743/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0108	001386/2003	JOAO LUCIANO F. P. QUEIRO	0096	001063/2003	LUIZ R. ROMANO	0125	000177/2004	SEBASTIAO M.MARTINS NETO	0032	001381/1999
CRISMACLETON PAMPLONA	0056	000954/2001	JOAO PEREIRA	0065	000623/2002	LUIZ R. ROMANO	0076	000002/2003	SELMA LIRIO SEVERI	0091	000859/2003
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0038	000632/2000	JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0029	000217/1999	LUIZ R. ROMANO	0098	001099/2003	SELMAR OSORIO DA FONSECA	0044	000285/2001
CRISTIANE BELLINATI GARC	0114	001547/2003	JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0037	000596/2000	LUIZ R. ROMANO	0032	001381/1999	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0076	000002/2003
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0104	001331/2003	JOADETE SENA MŞ. DE CAMPOS	0056	000954/2001	LUIZ R. ROMANO	0064	000556/2002	SERGIO ELOY MILANI	0076	000002/2003
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0113	001545/2003	JOEL FERREIRA LIMA	0098	001099/2003	LUIZ R. ROMANO	0064	000556/2002	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0070	001163/2002
CRYSIANE LINHARES	0059	001338/2001	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0098	001099/2003	LUIZ R. ROMANO	0076	000002/2003	SERGIO TERNUS	0058	001325/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0086	000656/2003	JONNY ZULAUFL	0119	000043/2004	LUIZ R. ROMANO	0098	001099/2003	SHEILA CAROL CHRIST	0058	001325/2001
DANIEL HACHEM	0055	000790/2001	JORGE GOMES ROSA NETO	0090	000746/2003	LUIZ R. ROMANO	0048	000484/2001	SHEILA DORTY MIRANDA RIBE	0052	000601/2001
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0032	001381/1999	JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0098	001099/2003	LUIZ R. ROMANO	0005	000754/1993	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0048	000484/2001
DANTE PARISI	0016	000691/1996	JORGE RAFAEL SANTAR	0098	001099/2003	LUIZ R. ROMANO	0004	000777/1992	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0005	000754/1993
DEBORA SPINOLA NOGUEIRA	0053	000604/2001	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0062	000247/2002	LUIZ R. ROMANO	0034	001464/1999	SIDNEI M. FASSINI	0009	000711/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0060	001413/2001	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0115	001550/2003	LUIZ R. ROMANO	0034	001464/1999	SILVIA CARNEIRO LEO	0039	000764/2000
DENISE DE JESUS FERREIRA	0089	000743/2003	JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0052	000601/2001	LUIZ R. ROMANO	0054	000741/2001	SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0058	001325/2001
DENISE KUNG BRUEL	0062	000247/2002	JOSE EVERLI SANTOS	0058	001325/2001	LUIZ R. ROMANO	0098	001099/2003	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0087	000659/2003
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0039	000764/2000	JOSE LAERCIO CHELSKI	0053	000604/2001	LUIZ R. ROMANO					

2.-COBRANCA (ORDINARIA)-18641/1986-ERMINDO CARLOS SCHWEZ x LUIZ ANTONIO MATHIAS. Aguarde-se em arquivo provisório, conforme pleiteado às fls. 105. "requer a suspens.º do presente processo, remetendo-o ao arquivo provisório até que o requerido efetue o pagamento das custas remanescentes"-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e EVANDRO JOECI BORGES-

3.-ANULACAO DE ESCRITURA-58/1991-JOSE EDWIN KALSING x ANTONIO CEZAR KRAMER. o pedido de parcelamento das custas remanescentes, deverá ser efetuado diretamente a Sr.a Escriv.º-Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, ARIBERT JOAO RANOW, DORIVALDO SCHULER, CARLYLE POPP, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN e PAULO R. NALIN-

4.-INDENIZACAO-777/1992-SUL AMERICA TER.MAR.AC.CIA SEGUROS x ADEMIR VALENTIN FRESSATO. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

5.-ORDINARIA-754/1993-LUIZ FRESSATO JUNIOR E SUA MULHER x BANORTE SEGURADORA S/A. vistos, etc..., julgo procedente a presente liquidação por artigos que Luiz Fressato Junior e Maria de Jesus de Souza Fressato movem em face de Banorte Seguradora S/A para declarar líquida a condenação nos valores de R\$ 4.308,18 (quatro mil trezentos e oito reais e dezoito centavos) a ser corrigido desde a data de 18 de julho de 1996; e R\$ 3.520,00 (tres mil quinhentos e vinte reais) a ser corrigido desde a data de 16 de setembro de 1996, com o acréscimos dos juros de 0.5% (meio por cento) ao mês. Condeno ainda o executado ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC.-Adv. MARGARETH ZANARDINI, GLAUCO IWERSSEN, ODA-CYR CARLOS PRIGOL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCA-SA e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

6.-BUSCA E APREENSAO-607/1994-BANCO CACIQUE S/A x JOAO CARLOS PIRES DA SILVA. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada, conforme pleiteado às fls. 109.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1995-TOMAZI E MEDEIROS LTDA x ELISABETE A. SOARES -Retirar officio(s).-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DENILSON MENDES E OUTROS. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 202. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1995-VALDIR ESTADEU DEMORI x ULISSES VIGANO JUNIOR e outros. Intime-se o procurador judicial da parte autora via diário da justiça, para fornecer ao juízo em cinco dias, o atual e completo endereço de seu cliente-Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI M. FASSINI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/1995-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x PLASBRAS IND.COM. PROD.PLAST. E ACO E HELIO BERICA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção.º. Depositar custas da Carta de intimação.º no valor de R\$ 14.00.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x GUAM AGRO INDUSTRIAL LIMITADA e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção.º. Depositar custas da Carta de intimação.º no valor de R\$ 14.00.-Adv. MARIA HELENA LAZOF-

12.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-978/1995-SAMUEL RUTHES x GILBERTO RIBAS e OUTROS. Defiro o pedido retro, expeça-se officio a Receita Federal mediante o recolhimento da taxa devida. - R\$ 7,00-Adv. MARIA A. RAMINA, MARIA APARECIDA RAMINA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e ADRIANA BASSO-

13.-NUL.DE TIT.C/C PERDAS E DANOS-1127/1995-AGUIDA MIRANDA HIRATA x JARPEK CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA. Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execução do julgado. Não havendo interesse, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DANIEL HACHEM e ALBINO JOSE DE BONI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1401/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x CONSTRUTORA ECOL LTDA. e outros. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte exequente conforme pleiteado às fls. 118.-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALDO DE MATTOS SABINO e JAMIL TAWIL IBRAHIM FILHO-

15.-MONITORIA-447/1996-CITIBANK N.A x LEONARDO ANTONIO FRANCO e outros. Ciente da interposição.º do Re-

curso. Mantenho a decis.º atacada. Com a solicitação.º de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA AVILA OLIVEIRA e LUIZ R. ROMANO-

16.-MONITORIA-691/1996-LIVRARIA EDITORA PALOTTI x EDSON GOIS MILITAO DA SILVA. vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação.º e em consequência, julgo extinta a presente ação.º, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se.-Adv. NELCIR TESSARO, ANELISE TESSARO, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/1996-ESP. DE MARIA JOSE FRANCA DA COSTA x DMITRI LICHTVAN e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação.º da parte interessada para manifestação.º, t.º logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-930/1996-RONALDO SANTORO x SIRLEY APARECIDA ZCAPLINSKI. Trata-se de ação.º de prestação.º de contas ajuizada pelo autor em face da ré e que foi julgada procedente tendo a decis.º transitado em julgado. Intimada a promovida para realizar a prestação.º das contas, quedou-se ela inerte. O requerente, instado a apresentar sua prestação.º, fê-lo às fls. 253/254. Em razão.º da fraugalidade da prestação.º apresentada, foi nomeado perito do juízo que apresentou sua planilha às fls. 285. As contas apresentadas pelo Sr. Perito Oficial devem ser homologadas eis que, na realidade, fundamentadas na documentação.º existente no processo. Aqueles apresentadas pelo autor não merecem credibilidade já que não há qualquer elemento de informação.º acerca da origem dos valores na constantes. Perceba-se que o expert do juízo indicou com clareza e precisão.º, as folhas dos autos onde obteve os dados necessários a composição.º de seu trabalho e a mingua de melhores informações, outro não poderia ser seu comportamento. Vale dizer que não pode agir mediante conclusões obtidas pela alegação.º das partes, sem respaldo documental. Com efeito em situações desta natureza "...". Ora a ré imprenidiveisa formação.º de seu fornecidos pelo promovente são totalmente imprestáveis e incompreensíveis, destituídos de base legal ou documental. Nomeando o perito do juiz, este, com base nos documentos existente no processo, levou a cabo seu trabalho, sendo corolário lógico de tal procedimento o acolhimento da conta produzida dentro do feito e embasada em dados neles existentes. Sendo assim, homologo por sentença para que surta os devidos e legais efeitos a conta de fls. 285. Custas ex vi legis. -Adv. MAURICIO VIEIRA, MAURICIO VIANA PEREIRA, CELIA REGINA SANTOS, ARISTIDES ALVES RODRIGUES, CIRLEI RABONI e ANTONIO AUGUSTO GONCALVES-

19.-ANULATORIA-1084/1996-D.A FERNANDES E CIA LTDA x SANTISTA ALIMENTOS S.A... Manifeste-se o exequente-Adv. VICENTE P. SANTIAGO, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, PAULO MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1387/1996-MARILDA GRECCA x JOAO LUIZ CORREIA. Ante o laudo de avaliação.º de fls. 351 - R\$ 5.000,00, manifestem-se as partes-Adv. MARIA APARECIDA RAMINA, MARCOS ROGERIO RAMINA e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/1997-BRASISAT HARALD S/A x WHITE STAR BOITE HOTEL E RESTAURANTE LTDA. Conforme já determinado às fls. 235, a subscritora do petitório de fls. 241, deverá dar atendimento ao contido no artigo 45 do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação.º da parte interessada-Adv. IRINEU P. PEREIRA e ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS-

22.-USUCAPIAO-551/1997-DIONISIO ABRAO e outros x . Diante do contido na cota ministerial de fls. 177, manifeste-se a parte autora-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-810/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CIEPA-COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS AGRICOLAS. Intime-se o exequente para o preparo das custas remanescentes.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

24.-BUSCA E APREENSAO-43/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SONIA MARA DA SILVA CARNEIRO. pela derradeira ve, renove-se a intimação.º do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça para que informe ao juízo no prazo de cinco dias, o atual e completo endereço de seu cliente-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-868/1998-BANCO NACIONAL S/A x SERVITEL S/C INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA e outros. Indefiro o pedido de bloqueio requerido às fls. 119, considerando a ausência de previs.º legal para tal procedimento. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, EMILDA DE DAVID, MARCOS ANTONIO BARBOSA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAROLINE GARCETE-

26.-ORDINARIA-1139/1998-JOAO URIAS FERREIRA DA SILVA e outros x NILTON MARTINS D'AVILA e outros. Com fulcro no artigo 511 do CPC, considerando que o apelante não comprovou o preparo do recurso, não é beneficiário de assistência judiciária nem a requereu oportunamente, não se tratando de complementação.º de preparo insuficiente que justifique a aplicação.º do par. 2º daquele dispositivo, reconsidero o despacho de fls. 284 e nego seguimento a apelação.º de fls. 278/283. Com relação.º aos embargos de declaração.º de fls. 285/286. profiro decis.º em separado. " vistos etc..., Diante

do exposto, conheço dos embargos de declaração.º e lhes dou provimento acrescentando ao item "b" do dispositivo da sentença, entre os valores a serem restituídos pelo autores, está.º inseridos todas as quantias pagas pela ré e seu finado marido a Cohab/CT."-Adv. MOACYR DA COSTA e MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA-

27.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1266/1998-BANCO ITAU S.A. x ROSANGELA ALENCAR KONESKI -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, ODECIO LUIZ PERALTA e AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1430/1998-ODINEI ROGERIO MIRA x CIDAELA S.A. Dê-se ciência as partes acerca da preferência do credor hipotecário (fls. 921). Entretanto pretendendo o referido credor ver seu crédito satisfeito deverá tomar as medidas cabíveis em razão.º da notícia do estado falimentar do requerido (fls. 947), eis que não foram designadas outras praças para alienação.º do bem.-Adv. CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR ATAÍDES, LUIS EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

29.-ORDINARIA-217/1999-98MIRELE CAMARGO x CREDITAR S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Recebo a apelação.º de fls. 420/433, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, HEINRICH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

30.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-685/1999-MARTHA DUMEEN CHURIE x MARIA SUZETI MIGUEL -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00"-Adv. LUIZ A. DE CARLI e LOURIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-771/1999-MARIO AUGUSTO BORGES e outros x BANCO BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS. vistos, etc..., Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por Mario Augusto Borges e Tupam de Aguiar Borges a execução.º promovida nos autos nº 69/94 por Bamerindus S/A Participações e Empreendimentos. Pela sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento de todas as despesas processuais e elevo os honorários advocatícios arbitrados na execução.º para 15% (quinze por cento) do valor do débito exequendo, abrangendo também os honorários devidos pela derrota nestes embargos-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e IDELANIR ERNESTI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1381/1999-RONALD THADEU RAVEDUTTI x JOAO FERREIRA FARIA. Recolhida a taxa devida, diligencie para penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o bem descrito às fls. 147.-Adv. SEBASTIAO M.MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, CICERO BRAZ PORTUGAL, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, JURACI BARBOSA SOBRINHO e SUNAMITA LINDSAY COELHO-

33.-COBRANCA (SUMARISS)-1408/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL STA CANDIDA II COND. III x AMILTO MOLETA e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e ALCEU DALABONA-

34.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1464/1999-MAXIMUNDIAL-COM. DE CALCADOS,CONFEC.E ELTRODOMEST. x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros.... Preparadas as custas de ambos os processos, voltem conclusos-Adv. MILTON LUIZ SAIF, JOSE SAIF NETO, DOUGLAS MARCEL PERES, NEOMAR SOUTO PINHEIRO, NELMAR SOUTO PINHEIRO, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, MARA RUBIA GUERRA e MIRIAM BORGES LOCH-

35.-REVISAO DE CONTRATO-94/2000-SAMIRA ALI AOUADA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Retirar officio(s).-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e STTAEL KALCKMANN FROTA-

36.-ARROLAMENTO-537/2000-DIVA WALLBACH TIZZOT e outros x ESPOLIO DE CICERO TIZZOT FILHO. Intime-se a inventariante para dar atendimento ao parecer ministerial retroapresentando os documentos indicados às fls. 275 e prestando os necessários esclarecimentos-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, PAULO ROBERTO JENSEN e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/2000-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 505/507-Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, ELIANE M.L.STANKEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERREIRA e BEATRIZ SCHIELLER-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-632/2000-LPP LAMINADOS PLASTICOS PARANAENSE LTDA x FLINT LNK DO BRASIL LTDA -Recebo o recurso de apelação.º, fls. 124/169, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, PEREGRINO DIAS ROSA

NETO e MARIA DE FATIMA MOREIRA-

39.-DESPEJO-764/2000-JOSE LOURIVAL RIVABEM x MARIA QUITERIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação.º da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão.º da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. FERNANDA SCHAEFER, FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, SILVIA CARNEIRO LEO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, LUIZ OTAVIO GOES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, PATRICIA DARINA CAMENAR e ALINE COLETO-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS-1266/2000-APARECIDA SHILDREY BUSCARONS e outros x ELIO ZELAK e outros -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. AYRTON CORREIA ROSA, PAULO CESAR DAROS e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-135/2001-MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES x BANCO BANESTADO S.A BANCO ITAU S.A CRED. IMOBILIA -Retirar carta (s) de citação.º (s).-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

42.-ORDINARIA-145/2001-SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x AUTO POSTO JARDIM AMBIENTAL LTDA. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para sentença.-Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº, LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO e NELSON JOAO SCHAICOSKI-

43.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-247/2001-EDSON PINHEIRO DA SILVA x JOAO BATISTA DA CUNHA. Intime-se as partes para dizer se pretendem a produção.º da prova oral-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e LUIZ ANTONIO MARIANO-

44.-INVENTARIO-285/2001-MARIA APARECIDA GONCALVES JURKEVYTHZ x ADMAR JURKEVYTHZ Recolhida a taxa devida, expeçam-se novas cartas, intimando-se a inventariante para encaminhá-las. (R\$ 7,00)-Adv. SELMAR OSORIO DA FONSECA-

45.-ORDINARIA-299/2001-EDSON CARLOS DOUVAN AGUIAR x SIDERURGICA BARRA MANSA S.A. Digam as partes sobre as respostas dadas pelo perito aos quesitos complementares.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, FERNANDO JOSE GARCIA, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

46.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-405/2001-BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO x TELECOMUNICACAO DO PARANA S.A. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 677/687-Adv. ANTONIO VILMAR GOU-LART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2001-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO x BANCO ABN AMRO S.A. Ante a proposta de honorários periciais de fls. 132 - R\$ 1.512,00, manifestem-se as partes-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

48.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-484/2001-MIGUEL HILGEMBERG GUIMARAES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Em razão.º do contido na certidão.º retro, intime-se o réu para querendo efetuar o pedido de execução.º da sentença na forma do artigo 604 do CPC.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-

49.-INDENIZACAO-515/2001-MAURI COELHO DA ROCHA x C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA E CONSTRUCOES... pagas as custas, voltem conclusos para sentença.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V. B. BARANIUK, EMIR BARANHUK CONCEICAO, SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-556/2001-SIMONE DE CASTRO SANTOS x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS. vistos, etc..., Sendo assim e ante o exposto, julgo improcedente a presente ação.º ordinária de indenização.º por Danos Físicos, psicológicos e extrapatrimoniais que Simone de Castro Santos move em face de Hospital Nossa Senhora das Graças, uma vez que ausente o erro médico apontado. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) tendo em vista o grau de zelo do profissional e o labor que a causa exigiu em conformidade com o artigo 20, par. 4º do CPC. A execução.º de tais verbas por ora, suspensa uma vez que a requerente é beneficiária da assistência judiciária.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e OSMAR ALVES GUELF-

51.-EMBARGOS-575/2001-ITAU SEGUROS S/A x ALZIRA MARIA BALDAN. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decis.º.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN, CARLOS TERABE e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-601/2001-SERGIO GABRIEL x SERTEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA. A falta de prova do alegado às fls. 88 indefiro o pleito lá formulado. Requeira o exequente-Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO, JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, SHEILA DORTY MIRANDA RIBEIRO, RUY CARDOSO FERREIRA e EDUARDO MARTINS FRANCO-

53.-ORDINARIA-604/2001-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AG. DO PARANA CODAPAR x AR - COSNTRUTORES ASSOCIADOS S.A LTDA -Retirar carta (s) de citação/intimação/ação (s).-Adv. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DEBORA SPINOLA NOGUEIRA, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANTONIO SERGIO LOPES e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

54.-ARROLAMENTO-741/2001-CLAUDIA CARNEIRO HECKE KRUGER x THEREZINHA SOUZA CARNEIRO HECKE. Primeiramente esclareça a inventariante e a herdeira Debora, acerca da satisfação do débito junto a 4ª Vara da Família, em razão da penhora no rosto do presentes autos, juntando comprovante.-Adv. NURIA DERVICHE PRATES, LARISSA LEITE, GLAUCO SANSON DA SILVA, MIRIAM CANFIELD PETRECA e MIRIAM CANFIELD PETRECA-

55.-MONITORIA-790/2001-BANCO ITAU S/A x LUCIANO ACIR BARBOSA E OUTRA... Intime-se o exequente-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

56.-BUSCA E APREENSAO-954/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVEST. x VALDINEI FERREIRA DE FARIA. vistos, etc.... Sendo assim e ante o exposto julgo procedente a presente ação de busca e apreensão que Finaustria Companhia de Crédito, financiamento e investimento move em face de Valdinei Ferreira de Faria, consolidando a propriedade do bem apreendido em mãos do credor e tornando definitiva a medida concedida liminarmente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) tendo em vista o grau de zelo do profissional e o labor que a causa exigiu, em conformidade com o artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLETON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

57.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1226/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x AMPLAKA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUT. E CEREAIS LTDA. Preparadas as custas remanescentes, retornem os autos conclusos para sentença.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

58.-INDENIZACAO-1325/2001-DINAMAR TERESINHA CAVALHEIRO x LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA -Retirar carta (s) de citação/ação (s). Para audiência de instrução/ação e julgamento, designo o dia 15/03/2005, às 15:00 horas. Defiro somente a produção de provas orais. Intimem-se as partes pessoalmente, a fim de que compareçam para depor sob pena de confissão. Intimem-se também as testemunhas já arroladas ou que vierem a sê-lo até quinze dias antes da audiência-Adv. ENEDINA TROIANI SANCHES, SERGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, CHRISTIAN BORTOLOTTI, JOSE EVERLI SANTOS, PAULO CESAR DE LARA e SHEILA CAROL CHRIST-

59.-BUSCA E APREENSAO-1338/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA. vistos, etc...., julgo procedente a presente ação de busca e apreensão. Ação proposta pelo Banco General Motors SA em face de Carlos Eduardo Carneiro Garcia para consolidar a posse e o domínio do bem descrito na exordial nas mãos do promotor. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor que a vista do artigo 20, par. 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da ação.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, ALEXANDRE BILIERI, CRYSTIANE LINHARES, ALFREDO MAURIZIO PASANISI e JAIR RIBEIRO-

60.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1413/2001-MARCIA CRISTINA MARQUES x WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JANETE SANTIN, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEZINHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

61.-MONITORIA-163/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x REINALDO MARINHO RIBEIRO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação/ação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

62.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-247/2002-EDSON ROBERTO VEIGA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. vistos, etc.... julgo procedente o pedido para confirmar a liminar antecipatória e condenar o réu Banco Fininvest S/A a pagar a autor Elaine Jorge Pra Koene a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária e juros data da ocorrência do evento danoso. Pela sucumbência condeno também o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da autora, ora arbitrados nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em vista, sobretudo do bom trabalho realizado, em que pese a singeleza da causa.-Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI, JOSE

AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

63.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-516/2002-CONTINENTAL EMPREENDEIMENTOS IMOBIL. E ADM. LTDA x ABRHA LOCAAO DE QUADRAS ESPORTIVAS e outros. vistos, etc...., julgo procedente a presente ação de despejo por denúncia vazia que Continental Empreendimentos Imobiliários e AdministraçãO Ltda e Espólio de Marcos Knopflholz move em face de Abrrha LocaçãO de Quadras Esportivas, e uma vez que o imóvel já foi desocupado deixo de decretá-lo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC.-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

64.-BUSCA E APREENSAO-556/2002-CIPASA ADM. DE CONSORCIOS LTDA S/C x WILSON TAVARES BARBOSA. vistos, etc.... Sendo assim e ante o exposto, com base no disposto no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente ação de busca e apreensão que Cipasa Administradora de Consórcios Ltda, move em face de Wilson Tavares Barbosa. Julgo improcedente a reconvenção que Wilson Tavares Barbosa move em face de Cipasa Administradora de Consórcios Ltda, uma vez que indemonstrada a conduta ilícita do reconvidado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) tendo em vista a existência, em aberto pelo menos de uma prestação, quando do ajuizamento da demanda o grau de zelo do profissional e o labor que a causa exigiu, em conformidade com o artigo 20, par. 4º do CPC, como sucumbência para ambas as demandas a principal e a reconvenção.-Adv. MARTA P. BONK RIZZO, MILENA MARIA CORCINI, PATRICIA PIEKARCZYK e MILENE CORREA ZEREK CAPRARO-

65.-COBRANCA (SUMARISS)-623/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM II x ROEMIR DOS SANTOS -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-707/2002-CREMILDA MOREIRA DE GODOY x SUPER SILVA SUPERMERCADO LTDA. vistos, etc.... Assim, nos termos do artigo 267, inciso III e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente-Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI-

67.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-842/2002-VERATRIZ DE ABREU RODRIGUES x ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS. Intimem-se as partes para manifestação/ação acerca da proposta honorária apresentada às fls. 151, devendo o requerido se manifestar ainda acerca da possibilidade de efetuar o depósito de 50% do valor-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/2002-ARISTEU MAGALHAES FILHO x MARCELO TADEU DE OLIVEIRA. Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

69.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1160/2002-MARIA DUBESKI ZAVASKI x SILVERIA DUBESKI -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

70.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1163/2002-DULCE YASBEK x ELISIANE SCHIER. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, procedendo na forma do artigo 614 do CPC, se for o caso-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JUTAI TABORDA DE MORAES-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1189/2002-BANCO BRADESCO S/A x GOULIN & VOLPI LTDA e outros. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 132. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e NELSON JOSE ZONATO-

72.-INDENIZACAO-1221/2002-SANTO GERONIMO MACHADO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA -Retirar carta (s) de citação/ação (s). Designo audiência de instrução/ação e julgamento para o dia 06/05/2004, às 15:00 horas, para produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal e testemunhal. Procedam-se as diligências necessárias -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO, ACACIO CORREA FILHO, MONROE F. OLSEN e ESTEVAO L. CORREA-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-1245/2002-VAM PROJE INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Aguarde-se por mais dez dias o depósito dos honorários periciais-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ISABEL CRISTINA R.M. CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, CELSO DE LIMA BUZZONI, MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO MORITA, MAURICIO IZZO LOSCO, NADIA CELINA AOKI, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, FERNANDA BALDOINO DA N. YAMAMOTO e VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA-

74.-CAUTELAR INCIDENTAL-1455/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA x ABRHA LOCAAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA. vistos, etc...., julgo extinta sem julgamento de mérito a medida cautelar incidental de sequestro que Continental Empreendimentos Imobiliários e AdministraçãO Ltda e Espólio de Marcos Knopflholz move em face de Abrrha LocaçãO de Quadras Esportivas Ltda,

ante a perda de objeto da demanda. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC, uma vez que há confissão/ação expressa da venda daquilo que era perseguido pelos promovedores.-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

75.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1488/2002-MARIA DE LOURDES SPEGGIORIN x SANDRA MARIA WERNECK CARVALHO ESTRELLA. Intime-se a autora para manifestação/ação acerca do contido no petição retro-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ROBERTO AURECHIO JUNIOR-

76.-INDENIZACAO-2/2003-GILSON LUIZ SAMPAIO CORDEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO ELOY MILANI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, MILTON DA CUNHA NETO e FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-27/2003-MARIA DAS GRACAS GABARDO COELHO x BRASIL TELECOM S.A. vistos. Reputando improvable a conciliação/ação deixo de designar data para audiência preliminar. Não havendo questões pendentes e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos para a instrução/ação de forma ampla a contratação/ação pela autora de doença profissional ligada ao trabalho que prestava, a extensãO dos danos decorrentes dessa doença e ter ou não a empregadora concorrido com culpa para esses resultados. Defiro a produção de provas orais (depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas), bem como a realização/ação das perícias médica e ambiental requeridas pela demandada. Pra a perícia médica, nomeio perito o Dr. Luiz Amaral, para a perícia de segurança do trabalho nomeio perito o engenheiro Paulo Basso, para ambos, fixo o prazo de 30 dias para a entrega dos laudos. Poder/ação as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de cinco dias a partir da intimação/ação deste despacho, caso não o tenham feito. Intimem-se os peritos para que digam se aceitam o encargo e formulem proposta de honorários. Feitas as propostas intime-se a ré a proceder ao depósito da verba honorária em cinco dias, sob pena de ser reoutada desistente das provas periciais. Para audiência de instrução/ação e julgamento, designo desde logo o dia 03/03/2005, às 15:00 horas devendo o rol de testemunhas ser apresentado em cartório até 15 dias antes daquela data. Retirar cartas de intimação/ação (s) -Adv. ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e MURNIR ABAGGE-

78.-COBRANCA DE ALUGUERES-49/2003-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL OURO FINO x IPEMA ANTUNES CAVALHEIRO. pagas as custas remanescentes, voltem para sentença.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

79.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-58/2003-BV FINANCEIRA S.A. C. F. I x LISLAINE CAMARGO. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o requerente-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

80.-BUSCA E APREENSAO-105/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO ANTONIO MOREIRA. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSE PEDRO ALVES MENDES -Retirar edital.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

82.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-426/2003-BANCO ITAU S/A x ANCAY COM.DE PROD. ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA e outros. Intime-se o exequente para manifestação/ação requerendo o que entender de direito-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

83.-BUSCA E APREENSAO-430/2003-BANCO DO BRASIL S/A x REGINA MARIA CASTRO GREIN. Não obstante a irresignação/ação do autor, alguns reparos dever/ação ser levados a cabo na conta geral, para adequação/ação do quantum exigido a legalidade. O egrégio TAPR vem decidindo desde há muito que: "... Assim a conta deve ser expurgada tal comissão/ação que deverá ser substituída pela correção/ação monetária oficialmente aplicada pelo TJPR. Na inicial fóra afirmado o atraso das prestações vencidas desde 30 de setembro de 2002 (fls. 18), sem entretanto ter sido apresentada planilha de cálculo dando conta da composição/ação da dívida. Posteriormente após o pleito de purgação/ação da mora, o autor reconhecendo a ocorrência do pagamento parcial, apresentou os documentos de fls. 37 e seguintes, o que resultou na conta geral de fls. 60, compreendendo as prestações de janeiro de 2003 e subsequentes estas últimas vencidas durante a tramitação/ação da ação/ação. Tal prática é inadmissível já que remanesceu apenas a parcela de janeiro, para fins de purgação/ação da mora, conforme inclusive, vem entendendo a mesma Corte Paranaense anteriormente citada... Assim sendo, a ré deverá em 3 dias depositar a parcela do mês de janeiro de 2003 acrescida de juros moratórios de 1% ao ano, correção/ação monetária e multa de 2%. Quanto aos honorários ser/ação de 10% sobre o total do débito que ensejou a propositura da ação/ação. uma vez que com o pagamento, houve o reconhecimento da dívida comprovada, a necessidade do ajuizamento da medida, sem prejuízo das cutas até agora devidas. No respeitante as prestações posteriores, dever/ação ex vi da lição/ação jurisprudencial antes deferida, se dar uma nova notificação/ação para constituição/ação em mora com posterior aforamento de nova ação/ação de busca e apreensão/ação-

Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

84.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-497/2003-CARLA MARIA CASTRO RUPPEL e outros x BANCO BANESTADO S/A. A inversãO do ônus da prova foi indeferida pela decisão/ação de fls. 150, contra ela não tendo a autora interposto qualquer recurso. Trata-se, portanto de questãO preclusa. Quanto aos honorários proposto pelo perito, cabe dizer que são compatíveis com os fixados em processos semelhantes em tramitação/ação nesta var. É irrelevante o valor arbitrado nos autos nº 683/2001 em decisão/ação não vinculativa e que possivelmente tenha importado em decisão/ação não vinculativa e que possivelmente tenha importado em amesquinhaamento do trabalho de profissional liberal, com total desconsideração/ação da possibilidade de auto-regulamentação/ação dos honorários pela categoria. Quanto a assistência judiciária, indefiro-a com base no artigo 5º da lei nº 1060/50, pois, os autos estão a indicar que os autores a ela não fazem juz, pois, contrataram advogado, pagaram as custas as custas do processo e instruíram a petição/ação inicial com demonstrativo contábil encomendado. Por outro lado, a julgar pela remuneração/ação da autora na época da contratação/ação (fls. 48: NCZ\$ 12.500,00 em janeiro/1990, equivalente a 9,74 salários mínimos da época, presumindo-se a manutenção/ação do veículo de emprego pelo invocaçãO dos índices salariais da categoria (fls. 60), não tem cabimento a alegação/ação de impossibilidade de pagamento dos honorários periciais, cujo parcelamento sequer foi requerido. Sendo assim, concedo mais 10 dias de prazo aos autores para que depositem os honorários do perito, ou, no mínimo requerir o seu parcelamento sob pena de indeferimento da prova pericial.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-564/2003-LELIO JORGE PAIVA MACHUCA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - BANCO ITAU SEGU. Intime-se a ré para no prazo de cinco dias juntar aos autos o instrumento de mandato para regularização/ação da representação/ação processual sob pena de prosseguimento do feito, bem como o autor para o preparo das custas remanescentes.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

86.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-656/2003-LUIZ MARCELO GIOVANNETTI x CART.DE PREVIDENCIA COMP. DOS ESC. NOT. E REGIST. -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, CLAUDIO MULLER PAREJA, ELISA SARTORI MUNIZ e IRINEU GALESKI JUNIOR-

87.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-659/2003-CATARINA ELIZABETE MATTOS TEIXEIRA x CARREFOUR ADM. DE CART DE CRED. COM. E PART. LTDA. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Catarina Elizabete Mattos Teixeira em face de Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comercio e Participações Ltda, nos termos da fundamentação/ação. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista, sobretudo o bom trabalho realizado-Adv. GUSTAVO A. WEBER, RICARDO H. WEBER, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e ANDREYA DE BORTOLI-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-725/2003-PEDRO LUIZ KERBER x FLAVIO OSCAR CAMARA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação/ação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. NEIMAR BATISTA, ILCEMARA FARIAS e CLAUDIO MELO COLACO-

89.-REIVINDICATORIA-743/2003-ADAO DA SILVA x OLIDES LANZARIN e outros -Retirar carta (s) de citação/ação/intimação/ação (s). Designo o dia 17/03/2005 às 15:00 horas para audiência de instrução/ação e julgamento. Defiro a produção de provas orais, relativamente a usucapião/ação alegada em defesa. O pedido de "nemeação/ação a autoria" será apreciado na sentença. Intimem-se pessoalmente as partes, a fim de que compareçam para depor sob pena de confissão/ação bem como as testemunhas arroladas até 15 dias antes da audiência.-Adv. SANTIÑO SAGAI e DENISE DE JESUS FERREIRA-

90.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-746/2003-E. V. HERTZ ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA x BANCO HSBC S/A. Conforme restou fixado às fls. 201 os honorários periciais ficaram a cargo da ré em razão/ação do ônus da prova. Intime-se-apara no prazo de 20 dias efetuar o depósito complementar referente aos honorários. Após, abra-se vista ao Sr. Perito-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, JORGE GOMES ROSA NETO, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, CLAUDIA VALERIO FEIJO, MIRIAM COSTA ARRUDA e EDSON SILVERIO CABRAL-

91.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-859/2003-MARCY LUISA FRIZZO GIRARDI x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Intime-se a parte requerida, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, SELMA LIRIO SEVERI e CLAUDETE SILRELI DE SOUZA-

92.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-905/2003-KYODAI INCORPORACOES ADMINISTRACAO E PART. LTDA x ESPOLIO DE ROBERTO ROGOSKI. Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execução/ação do julgado, não havendo interesse, com as baixas e anotações devidas arquivem-se.-Adv. PAULO

JOSE GOZZO e MARCO AURELIO CARNEIRO-

93.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-929/2003-NORBERTO VERBISKI x SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CURITIBA UNIMED. Considerando a desistência da produção de prova pericial, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 187.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

94.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-934/2003-CESAR DE LOS SANTOS GALLEGUE X NEI BECKER e outros -Recebo o recurso de apelação, fls. 88/94, em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razão, querendo, no prazo legal.-Adv. MARIA ILMA CARUSO e GERALDO MOCELIN-

95.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-961/2003-GOURG ABDULLAH x MUSTAFA HAMDAR. vistos, etc., Homologo para que produza seus jurídicos legais feitos a desistência formulada às fls. 43, nos presentes autos de Despejo por Falta de Pagamento movida por Gourg Abdullah em face de Mustafa Hamdar e em consequência julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

96.-ORDINARIA-1063/2003-ALEXANDRE ALVES ARIAS e outros x AIRTON FERRARI. vistos. Reputando improvável a conciliação deixo de designar audiência preliminar. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, tendo em vista que, não houve critério legal para a liquidação do dano moral a formulação do pedido genérico encontra respaldo no artigo 286, inciso II do CPC. Rejeito, outrossim, a preliminar relativa a falta de interesse processual pois é evidente que possível, desidia do réu do réu na condução dos negócios da sociedade como ato ilícito independe de ter ou não sido efetuada regularmente a escritura contábil da empresa. Não havendo questões pendentes, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a negligência ilícita do réu na condução dos negócios da sociedade autora e o seu resultado, deferindo a produção de provas orais e pericial. Nomeio perito o dr. Nelson Imoto, fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Podem as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de cinco dias a partir da intimação deste despacho. Intime-se o perito para que diga se aceita o encargo e formule proposta de honorários. Feita a proposta, intemem-se os autores para procederem ao depósito da verba honorária em cinco dias, advertindo-se de que a falta de depósito será interpretada como desistência da prova pericial. Para audiência de instrução e julgamento designo desde logo o dia 08/03/2005, às 15:00 horas. Intemem-se as partes pessoalmente a fim de compareçam para depor sob pena de confissão. Intemem-se também as testemunhas já arroladas ou que vierem a sê-lo até quinze dias antes da audiência.-Adv. JOAO LUCIANO F. P. QUEIROZ, AFONSO FLORES DA CUNHA DA MOTTA, REINALDO MIRICO ARONIS, OTTO JOAO LYRA NETO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1069/2003-BANCO BRADESCO S/A x M. H. OMARI FIRMA INDIVIDUAL e outros. Ante a discutível idoneidade do documento de fls. 40, ante os argumentos opostos às fls. 48/49 indiquem os executados o local onde se encontram os bens nomeados a penhora, a fim de que sejam previamente avaliados.-Adv. DANIEL HACHEM e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CRVALHO-

98.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1099/2003-MARCOS ANTONIO BORILLE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Ante a proposta de honorários periciais de fls. 156 - R\$ 2.268,00, manifestem-se as partes.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, JOEL FERREIRA LIMA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, NELTO LUIZ RENZETTI, SANDRO MADUREIRA BARZ, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE S. CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, DIRCEU PERTUZATTI, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARRÓS e ADRIANA GIACOMAZZI-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1134/2003-EQUIPE PROPAGANDA LTDA x ALFREDO LEITHOLD e outros. Intime-se a autora para o recolhimento das custas complementares de acordo com a tabela vigente -Adv. LUIZ FERNANDES DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI-

100.-BUSCA E APREENSAO-1191/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CESAR ARAUJO MENDES DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

101.-INVENTARIO-1216/2003-IVONETE CAVALHEIRO DOS SANTOS ALONSO QUELLE x ESPOLIO DE JOSE ROBERTO SANTOS POLLI. Intime-se a inventariante para manifestação acerca da avaliação de fls. 59.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

102.-ARROLAMENTO-1297/2003-JOSE TAVARES DE OLIVEIRA LEMOS x ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA LEMOS. Renove-se a intimação de inventariante através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.-Adv. ADILSON MENAS FIDELS e MARCELO JOSE CISCATO-

103.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1307/2003-EDU-

VALDO CORREA DO BRASIL x CARTAO UNIBANCO LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1331/2003-CIMENTO RIO BRANCO S/A x J. COUTINHO & COUTINHO LTDA e outros. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias o cumprimento da deprecata.-Adv. CRISTIANE CARREIRO PEIREIRA-

105.-REVISAO DE CONTRATO-1353/2003-LEONIR MORESCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1354/2003-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x TOUCHANT COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação de parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. REYNALDO ESTEVES-

107.-OPOSICAO-1362/2003-MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO x MARIO COSTA e outros -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, designo audiência de conciliatória para o dia 09/04/2004, às 13:30 horas, a qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Após, aguarde-se a realização da audiência inclusive nos autos em apenso.-Adv. FLAVIO MARTINS TOSTA, ROGERIO MARCOLINO e EDNA MARCOLINO-

108.-CAUTELAR INCIDENTAL-1386/2003-FREDERICO JOSE TANER x ESPOLIO DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA e outros -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação de parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

109.-DESPEJO-1391/2003-LIDIA ANTONIETA MOTTIN ANDRADE CUNHA x JOANA D'ARC LOPES DOS ANJOS e outros. Pagas as custas remanescentes, voltem para sentença.-Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN N. JUNIOR e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

110.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1410/2003-JOSE MANUEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BANDEIRANTES BANORTE S/A e outros -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

111.-BUSCA E APREENSAO-1454/2003-BANCO ITAU S/A x DEJANIRA MARTINS DA COSTA . Expeça-se ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Indefero o pedido de expedição de ofício ao Detran em razão da inexistência de previsão legal para o bloqueio pretendido. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

112.-RESCISAO DE CONTRATO-1468/2003-ELOISA PROCHASKA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se mandado para integral cumprimento no endereço indicado às fls. 56.-Adv. FAURLLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e CAIO MARCIO EBERHART-

113.-ORDINARIA-1545/2003-MARIO LUIZ DALLEGRAVE e outros x ESPOLIO DE GUIOMAR STRESSER DA ROCHA e outros -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGO DOMINGUES, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e ZENAIDE CARPANEZ-

114.-BUSCA E APREENSAO-1547/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x MARCO ANTONIO FONSECA. Aguarde-se por mais trinta dias a iniciativa do requerente.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

115.-INDENIZACAO-1550/2003-ALEXANDRA MAKSEMIV KAMAROSKI x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -" Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo dever-ão as partes se manifestar acerca do interesse na realização do caso em que será designada audiência na forma do artigo 331 do CPC.

Não havendo interesse na composição o feito será saneado em gabinete" -Adv. MAURICIO GAVANSKI, JOSE CESAR VALEIXO NETO e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

116.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1603/2003-DEISI EMANOELA RAMOS VIANTE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Retirar carta (s) de citação (s). Acolho a emenda de fls. 78/83. Defiro o benefício da assistência judiciária. Para audiência de conciliação, designo o dia 17/06/2004, às 14:20 horas.... Intime-se a autora.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

117.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-8/2004-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x INST. DE PROT. E DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO IPDC. Preparadas as custas, voltem conclusos para decisão.-Adv. EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, ROBERTA S.C. DE ALBUQUERQUE BASSI, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO, RONALDO MARTINS e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

118.-RESCISAO DE CONTRATO-35/2004-LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

119.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-43/2004-MOVEIS E ESQUADRIAS SEIVA LTDA x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação de parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. JONNY ZULAUF-

120.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-66/2004-EDITORA FTD S/A x ESCOLA SAO JUDAS TADEU -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação de parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

121.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-86/2004-ARISTIDES BERTAN x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

122.-MEDIDA CAUTELAR-90/2004-LINHA CRIATIVA MOVEIS LTDA x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA e outros. Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de caução e sob pena de revogação de liminar concedida.-Adv. ELIS DANIELE SENEM-

123.-MONITORIA-94/2004-BANCO ITAU S/A x SAN GREGO COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação de parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. DANIEL HACHEM-

124.-CARTA DE SENTENCA-125/2004-EUGENIO MAZEPA x TANIA MARIA DA SILVA REBELO e outros. Comprova o exequente a anuência do credor hipotecário, ou ofereça outro bem em caução.-Adv. JANAINA M.N. PIAZZENTIN GONCALVES, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

125.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-177/2004-CRISTIANE DE JESUS AIRES x BANCO FINASA S/A-Sao discutíveis as pretensões ilegítimas afirmadas pela autora na petição inicial, não sendo evidente por outro lado, o possível resultado dessas ilegalidades, cuja finalidade o demonstrativo juntado às fls. 27/33, unilateralmente elaborado, sobretudo porque não trazido aos autos o instrumento do contrato celebrado, para conferência. Nessas condições, a falta de consignação das parcelas vencidas e vincendas e, pois, de elisão da mora, e inviável a liminar antecipatória para manutenção da autora na posse do veículo alienado fiduciariamente. Todavia, o art. 43, parágrafo 1, do Código de Defesa do Consumidor impõe sejam os cadastros e dados de devedores verdadeiros, qualidade que deixa de ter o débito a partir do momento que passa a ser discutido em juízo e até que se decida sobre a sua existência ou que definam seus limites, em caráter definitivo. Eis o fumus boni iuris, inequivocamente presente ante o só ajuizamento da ação visando a discussão do contrato. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação se evidencia, por outro lado, pela possibilidade concreta de a parte autora, antes do julgamento da ação, sofrer restrição de crédito pela inscrição e manutenção de seu nome em cadastros de consumidores inadimplentes, com comprometimento inquestionável do bom desempenho de suas atividades. Estão presentes, pois, no particular os requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que defiro em parte a antecipação da tutela, unicamente para determinar ao réu Banco Finasa S/A que se abstenha de inscrever, ou excluir se já inserido, no prazo de cinco dias após a citação, o nome da autora Cristiane de Jesus Aires de Cadastros de Proteção ao Crédito (Serasa, SCPC e congêneres, relativamente a débito ligado ao contrato discutido nestes autos. Para audiência de conciliação, designo o dia 15/06/2004, às 14:40 horas. Cite-se o réu pelo correio a fim de compareça a audiência designada, acompanhado de advogado, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 277, par. 2º e 319), quando poderá apresentar resposta, escrita ou oral na formal do artigo 278, caput e par. 1º do CPC, Intime-se a autora Adv. MAYLIN MAFFINI-

126.-CAUTELAR INOMINADA-187/2004-JADER ALVES BITENCOURT x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE UNIANDRADE -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA e ROSANA CRISTINA KRUPP-

127.-MEDIDA CAUTELAR-198/2004-ROMULO CESAR CARVALHO x EDUARDO CIRIACO. Assinar termo de caução.-Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-

128.-EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2004-AGENOR MICHELIS PIVA x BANCO REAL S/A. Considerando ser o embargante terceiro na relação processual atacada e estando em tese comprovada a posse sobre o bem, nos termos dos arts. 1046 e seguintes, do CPC, defiro liminarmente os embargos, determinando a suspensão da ação executiva correspondente. Intime-se o embargante para prestação da caução e após, expeça-se mandado de manutenção de posse em seu favor. No mais, cite-se a réu, com as advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta é de 10 dias.-Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZ SUBST.: ENELAS DE SOUZA FERREIRA
RELA-ÇO Nº25/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	0017	000556/1996
AIMORE OD ROCHA	0058	001219/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0030	001332/1996
ALDO JOSE PARZIANELLO	0025	001218/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	000165/2004
	0003	000166/2004
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0007	000177/1991
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0011	001099/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0027	001242/1996
ANAMARIA BATISTA	0043	000404/1997
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0007	000177/1991
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0054	001239/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0039	000079/1997
ANTONIO MENDES SANTOS	0038	000072/1997
ANTONIO VILMAR GOUART	0049	000954/1999
ARISTIDES FELICIANO JUNIO	0052	000004/2001
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0019	000613/1996
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0043	000404/1997
BLAS GOMM FILHO	0045	000631/1997
	0037	000062/1997
CARMEN SILVIA ARRATA	0022	000644/1996
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0025	001218/1996
CHRÝSTIAN JUNQUEIRA ROSSA	0052	000004/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	0043	000404/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000619/1996
	0042	000178/1997
CRISTIAN BORTOLOTO	0022	000644/1996
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0034	000035/1997
DANIEL HACHEM	0054	001239/2001
	0028	001278/1996
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0038	000072/1997
DANIEL LOURENCO MACHADO	0050	000389/2000
DANTE PARISI	0020	000619/1996
DEBORA C. DE G. MOREIRA	0013	000316/1996
DENISE LUNELLI MARCONDES	0012	000290/1996
DENISE PAULA GOES	0012	000290/1996
DOUGLAS MARCEL PEREZ	0036	000047/1997
EDSON HATSBACH	0048	000763/1999
ELENITA BODANEZE	0010	000203/1994
ELIAS ED MISKALO	0015	000542/1996
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0006	013946/1980
EROS BELIM DE MOURA CORDE	0043	000404/1997
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0022	000644/1996
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0045	000631/1997
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0058	001219/2003
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0013	000316/1996
FILIPE ALVES DA MOTA	0023	000761/1996
GABRIEL M. CARAZZAI	0043	000404/1997
GERALDO DE OLIVEIRA	0001	000164/2004
GERALDO MAJELLA TEIXEIRA	0006	013946/1980
GERALDO NONNEVIALLE BRAGA	0036	000047/1997
GEVERSON ANSELMO PILATI	0023	000761/1996
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0011	001099/1995
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0029	001320/1996
GLAUCO IWERSEN	0030	001332/1996
HERMES CAPPI JUNIOR	0009	000839/1992
HERMINDO DUARTE FILHO	0032	001391/1996
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0038	000072/1997
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0033	001398/1996
JERSON OSVALDIR BENATO	0036	000047/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0010	000203/1994
JOAO DARCY RUGGERI	0006	013946/1980
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0041	000165/1997
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	0033	001398/1996
JOSE CARLOS LEITA JR.	0046	001157/1998
JOSE CID CAMPELO	0005	000168/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0016	000550/1996
JOSE NAZARENO GOULART	0049	000954/1999
JOSE TORQUATO TILLO	0010	000203/1994
JULIANA ZANCANARO	0043	000404/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000590/1996
	0014	000477/1996
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0026	001231/1996
LACIR GUARENGHI	0011	001099/1995
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0021	000623/1996
LAURI JOAO ZAMBONI	0038	000072/1997
LEO CORONATO DE OLIVEIRA	0037	000062/1997
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI	0035	000040/1997
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0059	001513/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0008	000476/1992
	0006	013946/1980
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0047	001529/1998
LUIR CESCHIN	0039	000079/1997

LUIS SERGIO B. GEOCHOVSKI 0010 000203/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0024 000922/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0040 000104/1997
LUIZ PAULO BORGHETTI 0006 013946/1980
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0043 000404/1997
MAISA GORETI LOPES SANT'A 0037 000062/1997
MARCELLO SGARBI 0022 000644/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0021 000623/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA 0035 000040/1997
MARIZ MENDES MAY 0044 000488/1997
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0020 000619/1996
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0046 001157/1998
MIGUEL A. SLOWIK 0010 000203/1994
NIVALDO MORAN 0004 000167/2004
NORBERTO JOSE ROSSI 0057 000138/2003
OSMIR J.C. TURRA 0025 001218/1996
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0007 000177/1991
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0041 000165/1997
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0015 000542/1996
PAULO CESAR DE LARA 0022 000644/1996
PAULO HENRIQUE ROCHA LOUR 0043 000404/1997
PAULO JOSE GIARETTA 0047 001529/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI 0036 000047/1997
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT 0031 001337/1996
RAFAEL BOFF ZARPELON 0056 000589/2002
REGINA DE BARBARA DA SILV 0051 001220/2000
RENATO SERPA SILVERIO 0034 000035/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0016 000550/1996
RICARDO HEGENBERG 0006 013946/1980
RITA DE CASSIA DA CUNHA 0049 000954/1999
ROBERTO NELSON B. POMPEO 0046 001157/1998
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI 0055 000284/2002
ROMUALDO PAESE 0052 000004/2001
ROSANE VIDA CANFIELD 0038 000072/1997
RUTH COATTI 0016 000550/1996
RUTH DA C.GANDOLFO 0050 000389/2000
SAMIRA NABBOUH ABREU 0016 000550/1996
SANDRA MARA DE OLIVEIRA D 0006 013946/1980
SCHEILA MARIA CIELLO 0050 000389/2000
SERGIO BATISTA HENRICHES 0038 000072/1997
SERGIO TERNUS 0022 000644/1996
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0057 000138/2003
SILVANA LEA FETTER 0044 000488/1997
SONIA RAMIRA STEFF 0024 000922/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0032 001391/1996
0034 000035/1997
SYLVIA BITENCOURT VALLE M 0022 000644/1996
TALEL YOUSSEF HAMUD 0041 000165/1997
TOLEB BALECHE BARBOSA 0007 000177/1991
ULISSES SILVIO GELBERT 0008 000476/1992
VALDECI W. BARAO MARQUES 0056 000589/2002
0053 000998/2001
0051 001220/2000
0006 013946/1980

VALDECI WENCESLAU VASCONC 0006 013946/1980
VALDEMAR B. JORGE 0055 000284/2002
VALERIA OLSZEWSKI 0021 000623/1996
VITOR CESAR BONVINO 0026 001231/1996
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0025 001218/1996
WINICIOUS RUBELE VALENZA 0011 001099/1995
YARA MARQUES 0022 000644/1996

1.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-164/2004-JOSIAS MILANI x AUTOCAR VEICULOS - LG ALMEIDA E CIA LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50.-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-165/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA DALLEONE WALTRICK -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00.-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

3.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-166/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO DO AMARAL -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00.-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

4.-ACAO ANULATORIA-po-167/2004-CENTRAL LA RUE-DITA x SURFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00.-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40-citacao via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. NIVALDO MORAN-

5.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2004-JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO JUNIOR x CLAUDIO ERNESTO SIGEL -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00.-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

6.-INVENTARIO-13946/1980-ALVINA JOANA MULEM-BRUSH x HENRIQUE MULEM-BRUSH e outros- Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido as fls.476. ... Int. Dil. Adv. JOAO DARCY RUGGERI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, GERALDO MAJELLA TEIXEIRA, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, RICARDO HEGENBERG, ERNANI ANTONIO PIGATTO, LUIZ PAULO BORGHETTI e VALDECI W. BARAO MARQUES-

7.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-177/1991-MARA MARGARIDA CABRAL PIMENTA x MOINHO CURITIBANO-O pedido para reforço de penhora, na forma feita as fls.1142, nao se

faz oportuno, eis que a constricao sobre os equipamentos e o predio de propriedade da empresa executada mostra-se demasiadamente onerosa a parte. Ademais, ao que consta, a executada esta depositando regularmente valores mensais referentes a parte do que recebe como rendimento, pelo que dada a hipotese de efetivacao da penhora e arrematacao sobre os equipamentos e o predio da executada haveria tambem uma possivel paralisacao das atividades empresariais. Promova a executada, em 20 dias, a apresentacao de demonstrativo de faturamento mensal da empresa. Int. Dil. Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, PATRICIA DUTRA DA SILVA e TOLEB BALECHE BARBOSA-

8.-ALVARA-476/1992-NADIR FREZZATTI NUNES x JOHANNA CATHARINA MUHLENBRUCH- Intime-se a parte interessada para que preste contas, conforme a sentença (fls.17/19). Int. Dil. Adv. ULISSES SILVIO GELBERT-

9.-ALVARA-839/1992-JOSUE MIRELMAR HOELDTKE x ESP. DE HENRIQUE MULENBRUCH- Intime-se a parte interessada para que preste contas, conforme a sentença (fls.22/24). Int. Dil. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

10.-RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-203/1994-DINO CAR COM.DE VEICULOS LTDA x RUBENS CORDEIRO e outros - Apesar das diligencias efetuadas pelo autor (mandado de citacao e Carta Precatoria, respectivamente, as fls.273v. e 279), a citacao pessoal deve prevalecer sobre a ficta. Foram expedidos officios (fls.255,257,258,260 e 262), com o intuito de descobrir o endereço do requerido Rubens. Como tais officios tiveram resposta no ano de 2000, renovem-se os, para que nao se alegue futura nulidade. Int. Dil. Retire-se officios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1099/1995-BANCO BANORTE S/A x LUIZ FERNANDO XAVIER FARH e outros- Do retorno da carta precatória juntada aos autos, fls.415/430, e da certidão negativa do Sr. oficial de justiça quanto as intimacoes dos devedores, diga o exequente no prazo legal. Adv. LACIR GUARENGHI-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-290/1996-LUIS CARLOS REIS x CARON-COMISSARIA DE TRANSPORTES LTD e outros -Do contido na certidão de fls., acerca de nao haver noticia do cumprimento da carta precatória expedida, diga o interessado no prazo legal. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES-

13.-ACAO DE COBRANCA-po-316/1996-VALDECIR JOAO ZANCHETTIN x COPLAVEN-CONSORCIO PLAN.DE VNACION - Levando em consideracao o principio da celeridade processual, haja vista que o presente feito se arrasta ha oito anos, defiro os pedidos de fls.325, para que os bancos mencionados informem o endereço do executado, bem como se existem ativos em conta-corrente. Int.Dil. Retire-se officios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-477/1996-BANDEIRANTES S/A ARRENDAM.MERCANTIL x ROPECAUTO COM. DE AUTO PECAS LTDA e outros -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado, ainda, do contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se no prazo legal."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

15.-RESSARCIMENTO-ps-542/1996-BRADESCO SEGUROS S/A x JOAO DA SILVA LEME -Retire-se officios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

16.-ACAO DE COBRANCA-ps-550/1996-COND.EDIFICIO LINDACAP x MARCIA ROCHA DUTRA -Do contido na certidão de fls.238, acerca de nao haver embargo, diga o interessado no prazo legal. "Acerca do officio de fls.236/237, oriundo do R.I. que requer custas de registro no valor de R\$ 91,09, manifeste-se o interessado no prazo legal."Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU-

17.-ACAO DE INDENIZACAO-po-556/1996-INEZ GRIEP x RESTAURANTE VELAS DE CUMBUÇO -Do contido na certidão de fls., acerca de nao haver resposta da carta precatória expedida, diga o interessado no prazo legal. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

18.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-590/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE TRACZ -Do contido na certidão de fls., acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-EMBARGOS A PENHORA-613/1996-LUIZ CARLOS SELL x GISLANDIA DE SOUZA RODRIGUES e outros -Do contido na certidão de fls., acerca do decurso do prazo de suspensao, ainda, da resposta de officio dirigido ao BB, diga o interessado no prazo legal. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-619/1996-UNIBANCO UNIAO DE B. BRASILEIROS SA x MASSA FALIDA DE PAN ENGENH.DE TELECOMUN.LTDA e outros-Defiro."suspensao". Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

21.-EXECUCAO HIPOTECARIA-623/1996-BANCO NOROESTE S.A x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA e outros-A discussao travada acerca da arrematacao nao cabe ser feita nestes autos. Diga-se de passagem que o auto de arrematacao as fls.211, e anterior ao auto de arrematacao de fls.260. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, apresentando seu credito remanescente na forma estabelecida pelos arts.604 e 614, II, do CPC. Int. Dil. Adv. MARCOS AUGUS-

TO MALUCELLI e VALERIA OLSZEWSKI-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-644/1996-SILK SUL IND. E COM. DE TINTAS LTDA x BLUTTZ PUBLICIDADE S/C LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SERGIO TERNUS-

23.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-761/1996-BANCO DO BRASIL S/A x F.M.G DO BRASIL IND.E.COM. LTDA e outros- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao, relativamente ao requerido Mario Renato Mota Thomaz, qualificado na inicial, consoante a manifestacao na fls.144 e 155, destes autos, a qual passa fazer parte integrante desta decisao, para o efeito de excluir-lo da presente relacao processual, prosseguindo-se a execucao, de agora em diante, com relacao apenas aos titulos de nota de credito industrial n.95/01217-6, contra os demais requeridos. Certificado o transitio em julgado, promova-se as alteracoes necessarias (autuacao, registro, etc.), observadas as formalidades legais. Tendo em vista a decisao do acordao as fls.28/32 proferida nos autos em apenso n.504/97 que declarou ex officio nulo o processo executivo, citem-se os executados Ronaldo Rodrigues Castello Branco e Gerold Rolan Purnhagem para pagamento ou nomeacao de bens a penhora, em 24 horas. Para pronto pagamento fixo os honorarios em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ... Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e FILIPE ALVES DA MOTA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-922/1996-DJALMA ALVES BEZERRA e outros x NEUSA FERREIRA - Oficie-se ao Banco Itau, agencia 3967, solicitando informacoes acerca da existencia da conta n.02392-4. Int. Dil. Retire-se officios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

25.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1218/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JEPAN INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LT e outros- ... Defiro o pedido de vistas, conforme requerido na fls.159. Int. Dil. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1231/1996-DIBENS LEASING S/A ARRENDAM.MERCANT x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 321,65, cfe, calculo de fls. 127, no prazo legal -Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

27.-ACAO MONITORIA-1242/1996-CITIBANK N.A x ALMIR JOSE PEREIRA e outros- Nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao de bens dos executados, injustificando, portanto, a intervencao do Poder Judicante. Desta forma, diligencia o exequente acerca de bens construtíveis dos executados. Int. Dil. Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1278/1996-BANCO BOAVISTA S.A x ELETRICLINE COM. DE MAT. ELETRICOS e outros -Do contido na certidão de fls., acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

29.-USUCAPIAO-1320/1996-JOAO XAVIER BRAGA DE OLIVEIRA e outros x -Depreende-se destes autos que todos os confinantes ja foram citados. Ainda, alguns dos interessados foram citados pessoalmente (Zolanda e Heloisa). O interessado Stanislaw faleceu. Finalmente, as Fazenda Federal, Estadual e Municipal tambem foram citadas. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a regularizacao processual de Carmem Maria de Oliveira. Apos, ao M.P. Int. Dil. *** Despacho de fls.183.: Especificem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Int. Dil. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1332/1996-JEAN TANIOS ABDO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Do contido na certidão de fls. acerca do nao preparo de custas oficial de justiça, diga no prazo legal. Adv. GLAUCO IWERSEN-

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1337/1996-MOINHO RIO NEGRO LTDA x PADARIA AURORA LTDA -Promovase o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

32.-DEPOSITO-1391/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x CONTINENTAL IND.E.COM.DE PROD.OPTIC e outros- Recebo e recurso de apelação (fls.101/109), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). Apos, lancada a certidão a que se refere o CN 5.12.5, com as cautelas e homenagem de estilo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alcada deste Estado. Int. Dil. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-

33.-ACAO DE COBRANCA-po-1398/1996-DIMENSAO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA x MAFALDA BEHLING DE ANDRADE -Da juntada de petição do Sr. Perito, fls. 257/258, que presta informacoes, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

34.-DECLARATORIA-po-35/1997-C.M.L. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. SONNY BRASIL DE

CAMPOS GUIMARAES-

35.-ORDINARIA-40/1997-MIRIAN JOICE DA LUZ GIANELLO x CARTAO NACIONAL/VISA- Defiro o levantamento da importancia depositada as fls.448, em favor do exequente. Expeca-se alvara. Apos, diga o exequente acerca da satisfacao de seu credito. Int. Dil. Adv. LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-47/1997-BANCO ITAU S/A x FABRICIO E MOCELIN LTDA e outros- Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.111/113, e com esteio no art.794, inc. II, do CPC, julgo extinto o presente processo. Levante-se a penhora. Oficie-se ao Detran para desbloqueio. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PEREZ, JERSON OSVALDIR BENATO e GERALDO NONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-62/1997-BANCO BOZANO SIMONSEN S.A x AGROPECUARA BROG LTDA- Da juntada de officio e documentos, oriundo do juizo deprecao, manifeste-se o interessado no prazo legal. Adv. LEO CORONATO DE OLIVEIRA, BLAS GOMM FILHO-

38.-ACAO DE INDENIZACAO-po-72/1997-JACEGUAY FEUERSCHETTE DE LAURINO RIBAS x TELEPRUM -TELECOMUNICACOES LTDA- Notifique-se o mandante, a fim de que nomeie sucessor, no prazo de 10 dias. Nos 10 dias seguintes a notificacao, entretanto, os renunciantes permanecerao representando o mandante, no que for necessario, a evitar-lhe prejuizo (CPC, art.45 e Lei n.4215/63, arts.70, paragrafo sexto e 103, inc. XVII). Int. Dil. "Acerca da certidão negativa do Sr. oficial de justiça, manifeste-se o interessado no prazo legal". Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

39.-ACAO DE COBRANCA-ps-79/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JATAIA x CONSUELO TEIXEIRA RIESEMBERG- Do contido na certidão de fls.227, acerca de nao haver noticia do cumprimento da carta precatória, diga o interessado no prazo legal. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-104/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA-COND.IX x PAULO SERGIO CORREA e outros- Conforme requerido as fls.286, suspendo o curso do feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int. Dil. Adv. MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

41.-ACAO DE DESPEJO-165/1997-BOM PASTOR PATRIMONIAL LTDA x HONG KUN CHON e outros- Da juntada de resposta de officio dirigido a DRF, diga o interessado no prazo legal. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, JOAO EDUARDO LOUREIRO-

42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-178/1997-SO MOTORES REPARACAO E COMERCIO DE MOTORES LTDA x HELIO FARIA e outros-Defiro. "suspensao". Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

43.-ORDINARIA-404/1997-MARIA HELENA DOMINGOS e outros x JOAO DE MATTOS LEAO- Recebo os recursos de apelação de fls.1225/1258, 1276/1279 e 1282/1293, todos nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 "caput" do CPC). Intime-se as partes apeladas para responderem, em 15 dias. ... Int. Dil. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, EROS BELIM DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, GABRIEL M. CARAZZAI, ANAMARIA BATISTA, JULIANA ZANCANARO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e PAULO HENRIQUE ROCHA LOURES DEMCHUK-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/1997-BERENICE CORSO DE SOUZA x IRACLIDES MARCOS DE CARVALHO- Preliminarmente, tendo-se em vista as varias intimacoes ao procurador da parte requerida, no sentido de que a mesma procedesse a restituicao dos autos ao cartorio e resultando a autuacao de procedimento de cobranca de autos, fica vedada a carga dos presentes autos a Dra. Mariz Mendes May. Arquivem-se estes e os autos em apenso. Int. Dil. Adv. SILVANA LEA FETTER e MARIZ MENDES MAY-

45.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-631/1997-BANCO STANDER DO BRASIL S.A x OCIMAR BATISTA BOLICENHO e outros- Defiro. (fls.239). Int. Dil. "suspensao por 90 dias". Adv. BLAS GOMM FILHO-

46.-USUCAPIAO-1157/1998-MISAME COM.IND.PART.E FOMENTO COMERCIAL S.A x - Do contido na certidão de fls.333, acerca de nao apresentacao de contestacao pelos citados, diga o interessado no prazo legal. Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1529/1998-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x OVETRIEL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-... Digam as partes sobre o laudo pericial. Int. Dil. Adv. PAULO JOSE GIARETTA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

48.-ALVARA-763/1999-ANTONIO MULER DA SILVA e outros x ESP. DE HENRIQUE MULENBRUCH- Intime-se o requerente, via DJ, para que de cumprimento ao despacho de fls.09. Int. Dil. Fls.09.: Intime-se o requerente, por seu procurador, para regularizar a representacao processual e efetuar o preparo das custas, em 48 horas, pena de nao apreciacao do pedido, com cancelamento na distribuicao. Anoto ainda que, embora nao requerido, deve ser ouvido o espolio, atraves de seu representante e/ou demais herdeiros, se necessario. Int. Adv. EDSON HATSBACH-

49.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-954/1999-LUIS OS-

MAR CASTILHO x VINIZIO BERT -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. RITA DE CASSIA DA CUNHA-

50.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-389/2000-DANIEL LOURENCO MACHADO e outros x LAURO GONCALVES DA ROCHA e outros- Do calculo judicial, fls.165/166, no valor total de R\$ 35.460,45, manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, SCHEILA MARIA CIELLO e RUTH DA C.GANDOLFO-

51.-ALVARA-1220/2000-CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA x JUIZO DA NONA VARA CIVEL-Cumpra a parte requerente o item 1, do despacho de fls.14. Int. Dil. Fls.14.: Manifeste-se a parte requerente quanto a impugnacao ao pedido (fls.12/13). Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

52.-ORDINARIA-4/2001-ANTONIO AUGUSTO GUARINGUI e outros x GEAP FUNDACAO DE SEGURARIDADE SOCIAL - Na execucao provisoria da sentença, que se faz do mesmo modo que a definitiva, corre por conta e responsabilidade do exequente que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuizos que o executado venha a sofrer. Sobreleva ressaltar que esta fica sem efeito, sobrevivendo decisao que modifique ou anule a sentença objeto da execucao, restituindo-se as partes ao estado anterior. Cite-se... Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ROMUALDO PAESE-

53.-ALVARA-998/2001-ALVINA JOANNA MUHLENBRUCH x ESP. DE HENRIQUE MUHLENBRUCH e outros-Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido as fls.23. Int. Dil. Adv. VALDECI W. BARAO MARQUES-

54.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1239/2001-BANCO BRADDESCO S.A x RICARDO MAGELA CALDAS-Da juntada do laudo de avaliacao, fls.108/109, manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

55.-ACAO DE COBRANCA-po-284/2002-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x MARCIO AURELIO VIEIRA COSTA - Prosiga-se no feito como determinado as fls.509, independentemente do pagamento de custas processuais, conforme mencionado na referida decisao. Int. Dil. "A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado."-Adv. VALDEMAR B. JORGE-

56.-ALVARA-589/2002-CLARISSE SALTARELLO PERRONI x ESP. DE HENRIQUE MUHLENBRUCH-Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art.520 "caput" do CPC). ... Apos, desampando os presentes autos dos demais, remetam-se os ao E.Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Int. Dil. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e VALDECI W. BARAO MARQUES-

57.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-138/2003-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA RITA DAL DOLIN GRANDO-Compareca o executado para subscrever termo de nomeacao de bens a penhora, no prazo legal. Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

58.-ORDINARIA-1219/2003-LORETE GEHA x BENEDITA REGO DE AZEREDO e outros Quanto a arguicao de incompetencia deste Juizo em favor da 4 Vara de Familia feita pelos requeridos na peca contestatoria (fls.340/354); desde logo, passo a rejeita-la, porquanto, nao existe identidade nem entre as partes, nem a causa de pedir, desatendendo os termos dos arts.102 e segs., do CPC. ... Assim, estando presentes os pressupostos previstos no art.273 do CPC, defiro a antecipaacao da tutela requerida para o fim de determinar a averbacao na matricula de n.11977 da 2 Circunscricao de Registro Imobiliar, com a impossibilidade de alienacao do conjunto residencial "Ubirajara de Azeredo", ate ulterior manifestacao deste Juizo. Oficie-se. Int. Dil. -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. AIMOIRE OD ROCHA e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-

59.-ARROLAMENTO-1513/2003-TEREZINHA DO ROCIO SKERKOSKI DA SILVA x ESP. DE ESTANISLAU SKERKOSKI e outros-Aguarde-se o transito em julgado da sentença. Int. Dil. Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 25/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-FABIANA SILVEIRA KARAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BITTENCOURT PERE	0021	000277/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0040	000442/2001
ADRIANO MORO BITENCOURT-2	0100	001208/2003
	0109	001628/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0079	000695/2003
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0044	000950/2001
AIRTON CESAR HINTZ	0043	000821/2001
ALCEU BODOT	0024	001125/1999
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0035	000696/2000
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0080	000765/2003
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0003	000139/1990
AMAURI PEREIRA DA SILVA 2	0008	001064/1995
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0031	000290/2000
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	0021	000277/1999
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0087	000904/2003

ANDREIA DA ROSA RACHE	0039	000156/2001
ANDREYA DE BORTOLI	0110	000045/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0106	001597/2003
	0087	000904/2003
	0098	001166/2003
	0092	001022/2003
	0079	000695/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0106	001597/2003
ANGELA MARIA MACHADO COST	0003	000139/1990
ANTONIO C.GUIMARAES TAQUE	0047	001436/2001
ANTONIO C.DA VEIGA-10578	0010	000396/1996
ANTONIO C.MALACHINI	0021	000277/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0050	000009/2002
ANTONIO PINTO N.ROCHA NET	0119	000146/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0077	000652/2003
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0002	000740/1989
BABYTON PASETTI-OAB-2717	0080	000765/2003
BENOIT S.BUSSMANN. 24489	0124	000220/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0093	001033/2003
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0065	001258/2002
CARLA SIMONE EBINER	0052	000102/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0030	000273/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0018	000055/1999
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0091	001016/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0065	001258/2002
	0066	001306/2002
	0072	000359/2003
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1	0010	000396/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0052	000102/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0067	000024/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0054	000704/2002
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0053	000130/2002
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0003	000139/1990
	0003	000139/1990
	0003	000139/1990
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-1	0081	000791/2003
	0037	000013/2001
	0105	001568/2003
	0052	000102/2002

CLAITON FERREIRA BORCATH	0030	000273/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0030	000273/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0016	000340/1998
CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6	0006	000319/1995
CLEBER MARCONDES	0019	000128/1999
CLEIBE DE MORAIS PALONE	0061	001164/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0094	001086/2003
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	0080	000765/2003
	0030	000273/2000
	0019	000128/1999
DANIELA BENES SENHORA	0070	000331/2003
DANTE GASTONI SWAIN CONSE	0100	001208/2003
	0109	001628/2003
DAVID KRIEGER	0012	000304/1997
DENISE KUNG BRUEL	0065	001258/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	0064	001240/2002
DIVONZIR VALESI E JOAO ZA	0021	000277/1999
EDISON DE MELLO SANTOS	0071	000350/2003
EDSON LUIZ GABRIEL	0015	000288/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	0106	001597/2003
	0110	000045/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO	0058	001033/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0045	001047/2001
EDUARDO TALAMINI	0003	000139/1990
EGON BOCKMANN MOREIRA	0003	000139/1990
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0026	000051/2000
ELIAS ED MISKALO-OAB-17.4	0103	001343/2003
ELISA GOMES TORRES	0028	000159/2000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0045	001047/2001
ELVIS BITTENCOURT	0077	000652/2003
EMANUEL A.COSTA	0057	000980/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0051	000034/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0048	001532/2001
	0031	000290/2000
	0033	000494/2000
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0047	001436/2001
	0025	001502/1999
	0113	000076/2004

EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0038	000129/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0094	001086/2003
FERNANDO AFFONSO ALVES DE	0001	000551/1989
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0005	000240/1995
FERNANDO GUSTAVO KNOERR-2	0003	000139/1990
FERNANDO PAULO MACIEL-222	0056	000867/2002
	0005	000240/1995
FERNANDO SIMAS FILHO-OAB-	0117	000138/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0067	000024/2003
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0111	000053/2004
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0107	001608/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0084	000864/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0099	001207/2003
GELSON BARBIERI	0009	000236/1996
GERSON DE OLIVEIRA	0073	000457/2003
GERSON TIMM	0001	000551/1989
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0028	000159/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0081	000791/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0122	000198/2004
GUI ANTONIO A.MOREIRA	0069	000244/2003
GUILHERME AMINTAS P. DA S	0031	000290/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	0055	000739/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0055	000739/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	0104	001566/2003
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0111	000053/2004
HERMINDO DUARTE FILHO-OAB	0089	001009/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0013	001013/1997
	0004	000545/1993
	0071	000350/2003

IGO IVANTE LOSSO	0031	000290/2000
IGO IVANTE LOSSO	0033	000494/2000
IGO IWANT LOSSO	0036	001317/2000
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0070	000331/2003
ISABELA CRISTINA RUCKLER	0025	001502/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO-OA	0044	000950/2001
JAQUELINE LOBO DA R.FERRA	0003	000139/1995
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0115	000101/2004

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0045	001047/2001
EDUARDO TALAMINI	0003	000139/1990
EGON BOCKMANN MOREIRA	0003	000139/1990
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0026	000051/2000
ELIAS ED MISKALO-OAB-17.4	0103	001343/2003
ELISA GOMES TORRES	0028	000159/2000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0045	001047/2001
ELVIS BITTENCOURT	0077	000652/2003
EMANUEL A.COSTA	0057	000980/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0051	000034/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0048	001532/2001
	0031	000290/2000
	0033	000494/2000
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0047	001436/2001
	0025	001502/1999
	0113	000076/2004

EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0038	000129/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0094	001086/2003
FERNANDO AFFONSO ALVES DE	0001	000551/1989
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0005	000240/1995
FERNANDO GUSTAVO KNOERR-2	0003	000139/1990
FERNANDO PAULO MACIEL-222	0056	000867/2002
	0005	000240/1995
FERNANDO SIMAS FILHO-OAB-	0117	000138/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0067	000024/2003
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0111	000053/2004
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0107	001608/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0084	000864/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0099	001207/2003
GELSON BARBIERI	0009	000236/1996
GERSON DE OLIVEIRA	0073	000457/2003
GERSON TIMM	0001	000551/1989
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0028	000159/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0081	000791/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0122	000198/2004
GUI ANTONIO A.MOREIRA	0069	000244/2003
GUILHERME AMINTAS P. DA S	0031	000290/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	0055	000739/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0055	000739/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	0104	001566/2003
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0111	000053/2004
HERMINDO DUARTE FILHO-OAB	0089	001009/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0013	001013/1997
	0004	000545/1993
	0071	000350/2003

IGO IVANTE LOSSO	0031	000290/2000
IGO IVANTE LOSSO	0033	000494/2000
IGO IWANT LOSSO	0036	001317/2000
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0070	000331/2003
ISABELA CRISTINA RUCKLER	0025	001502/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO-OA	0044	000950/2001
JAQUELINE LOBO DA R.FERRA	0003	000139/1995
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0115	000101/2004

JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0055	000739/2002
JEFFERSON WEBER-OAB-	0097	001138/2003
JOAO ADEMIR R.PONTES	0116	000132/2004
JOAO CASILLO	0106	001597/2003
	0110	000045/2004
	0089	001009/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0037	000013/2001
JOAQUIM MIRO	0006	000319/1995
JOCLER J. PROCOPIO-19.386	0081	000791/2003
JONNY PAULO DA SILVA	0073	000457/2003
jorge hilton kubrusly ssi	0016	000340/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE N	0065	001258/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0074	000469/2003
JOSE CARLOS ROSA	0027	000121/2000
JOSE CID CAMPELO- 254-878	0001	000551/1989
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0088	000996/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0078	000658/2003
	0043	000821/2001
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	0057	000980/2002
JOSE LUIZ RICETTI	0027	000121/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0068	000203/2003
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0020	000135/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	000236/1996
JULIANO FRAN*A TETTO	0011	000200/1997
	0029	000167/2000

KARINA S. DE OLIVEIRA	0090	001013/2003
KELLY CRISTINA WORM	0091	001016/2003
LACIR GUARENGHI-FAX-222-3	0013	001013/1996
LAERTES BOGUS JUNIOR		

SOU x MATERNIDADE CURITIBA LTDA-Manifestem-se as partes quanto ao cZleu do Contador, em cinco dias.ADV. RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-FAX-223-3487, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113-

8.-BUSCA E APREENSAO-1064/1995-AUTOPLAN ADM.CON.S/C LTDA x JAIBE COLENA SILVA -Defiro o pedido de folhas 168, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. - Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371, SUZANA BONAT- FAX-233-0371 e ROBERTO DE SOUZA CHEDID- apenso ao 1001/95

9.-REPARACAO DE DANOS-236/1996-IRACEMA BINDO CUMAN e outros x LUCIANO R.DE AGUIAR E e outros-Nada ha para reconsiderar com relaçZo a fixaçZo de nova verba de sucumbencia. Mantenho assim, a decisZo de fls. 263, item 3. Outrossim, a existencia de recurso especial, seja com relaçZo a açZo de regresso, seja com relaçZo a impenhorabilidade de bem de familia, nZo tem a condiçZo de suspender a execuçZo. Proceda-se a avaliaçZo tal como requerido as fls. 418, item II. Apos voltem - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e GELSON BARBIERI-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-396/1996-ANTONIO JOAQUIM ROZAS ALVAREZS x RACHEL VIANNA e outros-Diga o exequente, em 05 dias sobre a execuçZo oposta pelo executado - Adv. MARCO ANTONIO LANGER-224-0556, ANTONIO C.DA VEIGA-10578, MAURICIO DALBARAN DE C. RIBAS e CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487-

11.-DECLARATORIA-200/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x HIPERMEDIA COMPUTACAO GRAFICA LTDA-Arquive-se - Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO, NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e NELSON KNOB-

12.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-304/1997-ALBERTO BETTAMIO GUIMARAES x TSUYOSHI SATO e outros -DIGA O EXEQUENTE.INTIME-SE.-Adv. DAVID KRIEGER e RAIMUNDO FERNANDES FROTA-

13.-INDENIZACAO-1013/1997-COND.EDIF.RES.BELLE VILLE e outros x ENCOL S.A ENGENHARIA & INDUSTRIA-Vistos e examinados estes autos nº 1013/1997 de ação de indenização, em que são autores CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELLE VILLE e outros, e ré ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. I - **RELATÓRIO. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELLE VILLE e outros**, moveram ação de indenização em face de ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, alegando, em síntese: que o Edifício Belle Ville foi construído pela Encol e concluído em Dezembro de 1992; que o edifício foi construído com péssimo padrão de qualidade técnica, contendo inúmeras irregularidades; que a inércia da requerida em reparar as irregularidades da construção motivou o ajuizamento de ação de produção antecipada de prova para realização de perícia (autos apensos); que referido laudo técnico detalhou todos os defeitos de construção existentes no edifício, as obras necessárias para a correção, bem como seus valores; que a construtora é responsável pela solidez e segurança do edifício, pelo que está, a requerida, obrigada a indenizar os autores, tendo como parâmetro os valores apurados pela perícia realizada. Requereu, ao final, seja a requerida condenada ao pagamento das indenizações nos valores discriminados às fls. 16/22. Acostou à inicial os documentos de fls. 23/122. Citada (fls. 135), a ré apresentou contestação, onde alega, em resumo: que os fatos não se deram como relatados, pois a ré sempre atendia às solicitações dos condôminos do edifício em questão reparando os defeitos que lhe eram apontados; que muitos dos defeitos apontados pelos autores não são construtivos, mas decorrem do mau uso do imóvel, pelo que os valores apresentados são exagerados. Dessa forma, requereu a improcedência do pedido, ou caso contrário sejam adotados os valores apontados pelo assistente técnico da ré nos autos de produção antecipada de provas, requerendo seja desconsiderada também a perícia complementar apresentada pelo Perito nomeado pelo Juízo (fls. 137/141). Instados a se manifestarem os autores impugnaram *in totum* as argumentações da ré (fls. 146). Os autores requereram o julgamento antecipado do feito à fl. 148. Pelo despacho de fls. 150 foi determinada a manifestação do Ministério Público, face a declaração de concordância da ré. Manifestação pelo Ministério Público à fl. 151, verso. Manifestação pela massa falida da Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria às fls. 167/168 e à fl. 187, requerendo o julgamento antecipado da lide. Novamente abriu-se vistas ao Ministério Público para derradeira manifestação (fl. 192). Manifestação da i. representante do *parquet* às fls. 194/196. Anunciado o julgamento do feito à fl. 197, nada manifestaram as partes. É o relatório. Passo a decidir. II - **FUNDAMENTAÇÃO.** Trata-se de ação de indenização proposta contra a ré em virtude de defeitos na construção do edifício Belle Ville, fundamentada na responsabilidade civil do empreiteiro e em prova pericial produzida em ação de produção antecipada de provas e homologada por este Juízo, pois atendeu ao procedimento legalmente estabelecido e ao contraditório. Uma pessoa pode causar prejuízo a outrem por descumprir uma obrigação contratual. Quando a responsabilidade não deriva de contrato, diz que ela é extracontratual. Neste caso, aplicar-se-ia o artigo 186 do Código Civil. *Tudo aquele que causa dano a outrem, por culpa em sentido estrito ou dolo, fica obrigado a repará-lo.* É a responsabilidade derivada de ilícito extracontratual, também chamada aquiliana. Se a responsabilidade for contratual, o prejudicado só está obrigado a demonstrar que determinada obrigação foi descumprida. Basta provar que o contrato não foi cumprido integralmente e, em consequência, houve o dano. No caso sob análise estamos diante de responsabilidade contratual do empreiteiro pela obra realizada. A responsabilidade do empreiteiro é regida pelo artigo 1.245 do Código Civil de 1916, vigente à época da entrega da construção e com dispositivo de conteúdo correspondente, artigo 618, no Código Civil vigente. Tem tratamento específico. O caso se amolda ao artigo 618 do Código Civil. Veja-se que a ré não negou sua condição de in-

corporadora e construtora do edifício em tela, o que ressalta em fls. 137/138. Não negou ser a fornecedora dos materiais, além de responsável pela obra, ao que se aplica o artigo 611 do Código Civil. Desta forma, é responsável, a construtora, pela obra, pelo prazo de cinco anos a contar da entrega da obra e por sua conta correm os riscos respectivos. O Edifício "Belle Ville" foi concluído em dezembro de 1992 e a ação de indenização foi ajuizada em julho de 1997, dentro do prazo de cinco anos estabelecido pelo Código Civil e menos que dois anos após a conclusão da ação de produção antecipada de prova em apenso. Portanto, não há dúvidas quanto ao respeito a referido prazo. Os autores, vítimas, demonstraram que obtiveram prejuízos de ordem patrimonial. Mais que isso, a perícia produzida nos autos apensos além de identificar os danos como sendo construtivos também os quantificou. Face ao exposto, tendo restado configurados todos os pressupostos da responsabilidade da ré, a procedência do pedido é medida que se impõe. De fato, é de lei (art. 611 do Código Civil) que é dever do empreiteiro entregar a obra a contento de quem a encomendou. Assume os riscos. Assim sendo, é responsável pela conclusão da obra em perfeitas condições. Caso não chegue a tal resultado prático, responde, por força do contrato e por dis posição da lei civil. É o caso dos autos. A ré somente poderia estar isenta de responsabilidade se comprovasse que a obra foi entregue a contento, mas não o fez. O laudo pericial produzido nos autos apensos é claro ao estabelecer a existência de defeitos construtivos e alterações do projeto original na execução da obra, pelo que deve a construtora ré responder. Repita-se: responde pois assume, por lei, os riscos atinentes à construção de um edifício. **Do dano material:** da perícia realizada nos autos de produção antecipada de provas verifica-se que foram devidamente apurados os prejuízos experimentados por cada um dos autores. Pleiteia a ré, neste aspecto, seja adotado o parecer elaborado por seu assistente técnico em comentário ao laudo do *expert* nomeado pelo Juízo. No entanto, o assistente da ré discorda dos valores orçados pelo Perito, por considerar que algumas das correções por ele apontadas não se tratariam de problemas construtivos do edifício. Ora, o Perito de confiança do Juízo, tanto no laudo de fls. 319/584 quanto no laudo complementar de fls. 847/905, é claro ao estabelecer orçamento das correções necessárias relativamente a problemas construtivos da obra, tanto nas áreas de uso comum, como nas unidades privativas das duas torres do edifício (fls. 904/905). Desta forma, adoto os valores apontados pelo perito, por ocasião da produção antecipada de prova, pois a ré em sua contestação não alega quaisquer alterações efetuadas ou custeadas por ela na obra em questão, limitando-se a atacar o valor estimado pelo Perito nomeado sob o argumento de que não se tratam todos os defeitos, de problemas originados na construção do imóvel. Assim, a indenização a ser paga aos autores deve obedecer aos valores orçados pelo Perito, constantes no Quadro Resumo de folhas 904/905, devidamente discriminadas às áreas do Edifício, ou seja, de uso comum ou autônomas especificadamente. Esclareço que o pedido inicial elaborado pelos autores apresenta uma pequena divergência no valor da indenização pleiteada para a unidade 801 da Torre I, em comparação ao valor apresentado pelo Perito. No mais, os pedidos respeitaram os valores orçados pelo *expert*. Pelo que, a procedência dos pedidos é medida que se impõe. III - **Dispositivo.** Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** postulado na inicial, para condenar a ré ao pagamento da indenização conforme os valores fixados na prova técnica, **da forma estipulada a seguir**, tudo acrescido de correção monetária a partir da data base do laudo complementar e juros de mora a partir da citação da ré nesta demanda. 1) ÁREAS DE USO COMUM (CONDOMÍNIO) - R\$ 48.262,91; 2) APT. 301 - TORRE I - J.J. GOLIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 6.529,24; 3) APT. 402 - TORRE I - SERGIO DA SILVA FONTES E S/M - R\$ 2.981,00; 4) APT. 502 - TORRE I - FRANCISCO NIESCIUR E S/M - R\$ 6.192,62; 5) APT. 601 - TORRE I - NELSON ZAFRA E S/M - R\$ 6.644,55; 6) APT. 701 - TORRE I - CLICEU LUIZ BASSETTI E S/M - R\$ 4.547,77; 7) APT. 801 - TORRE I - ELIZABETH CIDADE TEIXEIRA - R\$ 5.192,15; 8) APT. 901 - TORRE I - MARIA HELENA L. GARCIA, GUSTAVO L. GARCIA e JULIANA L. GARCIA - R\$ 6.132,13; 9) APT. 902 - TORRE I - ELISEU BURKIEWICZ E S/M - R\$ 6.028,28; 10) APT. 1102 - TORRE I - ANTONIO FERREIRA NETO E S/M - R\$ 7.261,70; 11) APT. 1202 - TORRE I - KITARO KAIZU E S/M - R\$ 7.035,96; 12) APT. 1301 - TORRE I - LUIZ HUMBERTO MENENGGOTI E S/M - R\$ 5.043,16; 13) APT. 1402 - TORRE I - NILSON ALTAIR DE SOUZA E S/M - R\$ 4.385,54; 14) APT. 1601 - TORRE I - DENESIO FUZETO E S/M - R\$ 8.159,38; 15) APT. 1702 - TORRE I - PEDRO LUIZ BORGES E S/M - R\$ 8.201,65; 16) APT. 1802 - TORRE I - JOSIL RIBAS ANDRADE E S/M - R\$ 6.522,44; 17) APT. 1902 - TORRE I - MARCO ANTONIO MILLIOTTI E S/M - R\$ 6.778,25; 18) APT. 2002 - TORRE I - AUCRÍZIO VITÓRIO PAOIN e S/M - R\$ 15.019,90; 19) APT. 102 - TORRE II - MARY TEREZINHA PAZ BRITTO - R\$ 3.472,90; 20) APT. 301 - TORRE II - ALOISIO FELIX KREBSBACH E S/M - R\$ 3.469,92; 21) APT. 203 - TORRE II - FRANCISCO FERNANDES FILHO E S/M - R\$ 3.367,38; 22) APT. 303 - TORRE II - BORIS SITNIK E S/M - R\$ 5.065,49; 23) APT. 304 - TORRE II - CALYLE POPP E S/M - R\$ 6.292,73; 24) APT. 401 - TORRE II - MAURO REZENDE LOPES E S/M - R\$ 2.488,42; 25) APT. 402 - TORRE II - PAULO JOSÉ FOGAÇA E S/M - R\$ 6.317,94; 26) APT. 403 - TORRE II - HENE MUNIR BARK - R\$ 4.451,34; 27) APT. 502 - TORRE II - ROBSON RUBIO RODRIGUES E S/M - R\$ 7.224,14; 28) APT. 601 - TORRE II - FERMINO FREDERICO LOSS E S/M - R\$ 4.947,15; 29) APT. 603 - TORRE II - RENATO COELHO LOBO E S/M - R\$ 8.218,66; 30) APT. 604 - TORRE II - VALDIR BARBOSA CAMPOS E S/M - R\$ 3.988,11; 31) APT. 701 - TORRE II - GILMAR JOÃO ZAMPRONI E S/M - R\$ 5.189,46; 32) APT. 904 - TORRE II - CARLOS ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS - R\$ 3.009,63; 33) APT. 1002 - TORRE II - MARÍLIA THEREZA DENOVARO BACILLA - R\$ 3.689,01; 34) APT. 1103 - TORRE II - LUIZ ALBERTO NICHELE E S/M - R\$ 2.974,64; 35) APT. 1304 - TORRE II - EDUARDO MISCH-ATTI - R\$ 2.960,90; 36) APT. 1603 - TORRE II - SEBASTI-

ÃO SILVA DE AGUIAR E S/M - R\$ 2.740,17; 37) APT. 1703 - TORRE II - SERGIO LUIZ DA CUNHA E S/M - R\$ 6.268,36; 38) APT. 1804 - TORRE II - MARIA ROSANE ROCHA - R\$ 3.159,26; 39) APT. 1902 - TORRE II - ERINA MARIA JORGE - R\$ 2.757,88; 40) APT. 2003 - TORRE II - ADRIANA BROTTTO - R\$ 5.840,19; 41) APT. 201 - TORRE II - YUJI KYOSEN SHIMIZU E S/M - R\$ 3.322,48; 42) APT. 802 - TORRE II - NELSON TOSCANO DE OLIVEIRA E S/M - R\$ 4.100,85; 43) APT. 1502 - TORRE II - NIVALDO SANTOS DE CARVALHO - R\$ 3.691,05. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2004. (a) **Fabiana Silveira Karam**- Juíza de Direito - Adv. LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315, HUGO MARTINS KOSOP e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772- apenso ao 545/93

14.-DESPEJO-1116/1997-CRYSTAL - ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA x RAQUEL RODRIGUES-Adv. MARCOS MATIOLLI, NIVEO PERSIO F. VIEIRA-332.8844 e MARCOS MITS-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-288/1998-FERNANDO PIEKARCZYK x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS e outros-DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS. ANOTE-SE PARA FUTURAS INTIMACOES FLS. Adv. EDSON LUIZ GABRIEL e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

16.-BUSCA E APREENSAO-340/1998-BANCO FIAT S.A. x GILCILONI AMORIN -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.37. DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-, marcio gabriel godoy e jorge hilton kubrusly ssilva junior-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-789/1998-CRYSTAL-ADM.SHOPPING CENTERS LTDA x ELIZABETH MARIA TODESCHINI SPERANDIO e outros -Defiro o pedido de folhas 30. -Adv. MARCOS MATIOLLI e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI-

18.-DESPEJO-55/1999-CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS-Defiro o pedido de fls. 271/272.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e VITORIO KARAN-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-128/1999-RCL CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA e outros x BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S.A.-Defiro o pedido de fls. 457, pelo prazo de 20 dias.-Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO, CLEBER MARCONDES, DANIEL HACHEM-FAX-225-2465 e VERY CECCATTO-

20.-EMBARGOS AO DEVEDOR-135/1999-ANDYARA TATAREN SEPULCRI x TAS VIAGENS & TURISMO LTDA - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. VITORIO KARAN e JOSE ROBERTO SPERANDIO- APENSO NR. 1.313/98.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/1999-PROCONSULT-PROJETO CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA x JOSE JERONIMO FILHO-Cumpra-se o V. AcordZo - Adv. MARCOS HENRIQUE M.PEREIRA, ANTONIO C.MALACHINI, DIVONZIR VALESI e JOAO ZAIOSN JR, MARCOS HENRIQUE M.PEREIRA, AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES e ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA- ap. ao 505/92

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-286/1999-GM LEASING S.A. x PAULO CESAR DO NASCIMENTO -Defiro o pedido de folhas 73/77. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/1999-RAQUEL RODRIGUES x CRYSTAL ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA-Adv. NIVEO PERSIO F. VIEIRA-332.8844 e MARCOS MATIOLLI-

24.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1125/1999-MARIA ALICE REGLOVSKI FARIAS x FRANCISCO REGLOVSKI... Manifeste-se a inventarinte quanto as contas referidas pela fazenda publica as fls. 124 e respectivo recolhimento do ITCMD, bem como sobre o calculo do sr. contador de fls. 127.Adv. ALCEU BODOT-

25.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1502/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAITON CESAR CANTELI -Defiro o pedido de folhas 163, por 60 dias -Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER e ISABELA CRISTINA RUCKLER CURI-

26.-COBRANCA-51/2000-CARLOS ROGERIO CARVALHO x NARCISO LUIZ CARNEIRO e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, OSMAR BARRETO FILHO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

27.-CURATELA-121/2000-ROSANE SILVEIRA KOGUT x EDUARDO THA JUNIOR-Cumpra-se o V. AcordZo - Adv. JOSE LUIZ RICETTI, JOSE CARLOS ROSA e SANDRA APARECIDA BORITZA-

28.-ORDINARIA-159/2000-ARQUIMEDES VASSOLER e outros x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 919, EXPECA-SE ALVARA, APOS DIGAM AS PARTES QUANTO O LAUDO PERICIAL EM 10 DIAS Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-OAB-32085, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-34062-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x JORGE CORDEIRO DE SOUZA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.186/187. DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO e MARINO RENEU DRESCH-

30.-MONITORIA-273/2000-BANCO ITAU S/A x MAURICIO GLEISER-Intimadas a se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 299/319, a parte autora manifestou sua concordancia com o laudo elaborado fls. 322/339, ao passo que o reu quebrou-se inerte fls. 340 verso. A materia versada na demanda nZo rquer a produçZo de outras provas, pelo que dou por encerrada a instruçZo. Faculto as partes a apresentaçZo de alegaçoes finais em prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente para o autor e, apos, para o reu - Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-20812 e CLAUDIO MARIANI BERTI-

31.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-290/2000-WESLEY DIMITRI STREMEL DA SILVA e outros x LUISNEI RODRIGUES DA SILVA-Intime-se a advogada Dr. Rosani Aparecida de Pontes para que, no prazo de 10 dias proceda a juntada aos autos da original ou copia da fls. 03, para dar sequencia ao inventario. Apos diga a inventariante - Adv. GUILHERME AMINTAS P. DA SILVA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, IGO IVANTE LOSSO e ROSANI APARECIDA DE PONTES-

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-345/2000-BANCO ABN AMRO S/A x LUCIENE PEREIRA DAMASCENO-Defiro o pedido de fls. 61.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20899-

33.-ALVARA-494/2000-ELIANE ROCHA STREMEL x ESTE JUIZO-CONCEDO O PRAZO REQUERIDO, POR MAIS 15 DIAS - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e IGO IVANTE LOSSO- AP. AO 290/00

34.-RESTAURACAO DE AUTOS-684/2000-BB FINANCEIRA S/A-C.F.I. x GIOVANNI LUCHINI-AO feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem - Adv. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-696/2000-SANDRO STANKOVITZ x HENIO DE OLIVEIRA ROSA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e NEI LUIZ PEREIRA-

36.-INDENIZACAO-1317/2000-SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARIA AUGUSTA GUBERT MUSSI -Manifeste-se a parte autora sobre a peticao de fls.231/236, em cinco dias.Verifico que nao foi oficiado ao hospital do trabalhador, conforme deferido as fls.167.A escrivania para que de cumprimento integral ao despacho de fls.167.Apos, tornem para deliberacao sobre a necessidade de producao de outras provas. Intimem-se.-Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e MAURICIO JULIO FARAH-OAB-PR 4767-

37.-DEPOSITO-13/2001-BANCO BMC S/A x VALMIR BATISTA DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948 e CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556-

38.-COBRANCA-129/2001-BANCO NACIONAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x PANIFICADORA ACCORDES LTDA e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

39.-ORDINARIA-156/2001-SERGIO AUGUSTO DUTRA SILVEIRA COSTA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -DIGA A PARTE REQUERIDA, EM CINCO DIAS. Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

40.-ORDINARIA-442/2001-AMAGGI CONSTRUCOES LTDA x ANEIDE SALETE DA COSTA OWSIANY e o outros-Ao requerente para retirar e encaminhar oficio, em cinco dias.Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-233-8091 e VANEISSA MATTOS MORENO-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-559/2001-PAULO DE MORAES x SALETE TEREZINHA ZANATTA -Defiro o pedido de folhas 55, SUSPENSAO DO FEITO ATE O CONPRIMENTO DA CARTA PRACATORIA -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-576/2001-SUDAMERIS BRASIL S/A x ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA e outros-Esclareça o exequente se os devedores foram citados. Após, voltem.Int.Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472 e OGIER ALBERGE BUCHI-

43.-MONITORIA-821/2001-APOLAR IMOVEIS LTDA x ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES TACLA LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RENATO SERPA SILVERIO e AIRTON CESAR HINTZ-

44. - COBRANCA - 950 / 2001 - HIDRAULICA E COM.MAT.HIDRAULICOS e ELETRIOS x ESCOLA MNE-MOHOUSE-CURSOS IDIOMAS-Defiro o pedido de suspensão por 90 dias - Adv. AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378 e IVO BERNARDINO CARDOSO-OAB-20.467-

45.-MONITORIA-1047/2001-BANCO NACIONAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x FABIO PASSERI e outros -Defiro o pedido de folhas 134.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

46.-BUSCA E APREENSAO-1375/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MARIO SOARES -Defiro o pedido de folhas 67.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1436/2001-BANCO ITAU S/A x CID YASUO KADAMOTO-A consignação em pagamento proposta pela re face do autor diz respeito as taxas condominiais vencidas em agosto de 2000. Neste processo, o autor busca a cobrança de taxas vencidas desde agosto de 1997, incluindo, também, as taxas vencidas nos meses de agosto de 2000 e subsequentes. A prevenção, acaso existente, seria mesmo da MM. Juiza de Direito da 19ª V.C., ja que despacho em primeiro lugar (fls. 135. Ocorre, no entanto, que a entul procedencia do pedido feito na consignação em pagamento, levaria a extinção das obrigações da aqui re somente com relação aos meses de agosto de 2000 em diante, impedindo, assim, o acolhimento da pretensão inaugural aqui xtrarnada. Desse modo, tenho por caracterizar a continência tal como definida pelo art. 104 do CPC, razão pela qual impõe-se a remessa dos autos ao juízo competente a fim de apreciar, em conjunto, as questões debatidas pelas partes - Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e ANTONIO C GUIMARAES TAVES-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1532/2001-HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

49.-INSOLVENCIA-1577/2001-RESPAR J.R.M.-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x ABFM-ASSOCIACAO BRAS. DOS FRANQUEADOS MC DONALD'S.I. Recebo a reconvenção de fls 206/228.Anote-se no Cartório Distribuidor.II- Cite-se o autor-reconvidando, na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvenção no prazo de quinze dias, com advertência legal.III- No mesmo prazo manifeste-se o autor sobre os embargos e documentos de fls 119/157.IV-Intime-se.-Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-3227844, NOE DE MEDEIROS e LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR-

50.-MONITORIA-9/2002-BANCO ITAU S/A x SIDINEY FERREIRA PADILHA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761 e PIRATAN ARAUJO FILHO-APENSO NR. 1.337/01.

51.-BUSCA E APREENSAO-34/2002-BANCO BRADESCO S/A x M A G SOARES LTDA -Defiro o pedido de folhas 135, pelo prazo de 10 dias -Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473 e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-INDENIZACAO-102/2002-VALDINEI CRUL x TRANSPORTE C. E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA-Esclareçam as partes sobre a possibilidade de solução consensual. Após, voltem para posteriores deliberações - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772 e CARLA SIMONE EBINER-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-130/2002-OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PROD.OPTICO x COLOROTICA COMERCIO DE OCULOS LTDA-Esclareça o exequente sobre a falência mencionada na petição de fls. 37, isto é, qual é a empresa falida e como se deu o pagamento ali mencionado. Após voltem - Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

54.-INDENIZACAO-704/2002-RICARDO ABE x GLOBAL TELECOM S/A-Diga a re denunciante - Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

55.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-739/2002-LUIS FORTE NETO x DOV AJZENTAL e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na petição de fls.83. DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-19082, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

56.-BUSCA E APREENSAO-867/2002-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x MARCOS ALBERTO GRAPSKI-A especificação de provas, esclarecendo as partes, desde

logo, sobre a possibilidade de conciliação - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723 e LAERTES BOGUS JUNIOR-

57.-COBRANCA-980/2002-K.S. COMERCIO DE VIDROS LTDA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA-A intimação reclamada pela autora esta as fls. 106 e foi publicada no DJ de 4.11.2003. NO que diz respeito a inversão da ordem na inquirição das testemunhas, não vislumbro, data venia, nenhum prejuízo a autora. Na verdade, o que ocorreu, foi que o processo ficou aguardando o prazo proposto pelas partes para possível solução consensual e, por isso, a audiência de instrução e julgamento não aconteceu. No entanto a precatória para a Comarca de Ponta Grossa já havia sido expedida, razão pela qual foi ela cumprida, de modo que as testemunhas da re foram inquiridas antes da autora. De qualquer modo, não se vislumbra prejuízo algum, ja que a ordem disposta no artigo 452, III, do CPC tem o fim de ordenar os trabalhos. O processo, portanto, deve prosseguir. Audiência em continuação para o dia 30/08/2004 as 14h, oportunidade em que sera ouvida a testemunha arroladas as folhas 87 que devera comparecer independentemente de intimação.Int. Adv. EMANUEL A.COSTA e JOSE FRANCISCO RODRIGUES-

58.-MONITORIA-1033/2002-GILIANO FOLADOR MATTIOLLI x GLECIO MUSSY VILAR e outros-Preparado as custas de execução, no valor de R\$ 157,50, expeca-se mandado.-Adv. MARCOS MATIOLLI, LYCIA AMARAL MATTIOLI e EDUARDO MARTINS FRANCO-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-1069/2002-LUIZ ROBERTO LOPES x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO TENDO EM VISTAS O DEPOSITO DE FLS.158, FIXO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.146. EXPE- A-SE ALVARA. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1118/2002-MAURO ALDO RIBEIRO x OREL PROMOCÃO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA -ME-A penhora de bens do socio presunpõe a) inexistência de bens de sociedade executada e/ou encerramento ilegal de suas atividades e b) A citação do socio. Assim, em 05 dias, diga o exequente - Adv. WELYNTON JOSE FRANQUI-

61.-INSOLVENCIA-1164/2002-ALFA FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA x TELECEL ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO L- Vistos... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, o pedido da inicial, para declarar a rescisão do contrato de distribuição celebrado entre as partes e condenar a re ao pagamento das quantias acima estipuladas, correspondente ao total de R\$ 18.583,58 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e tres reais e cinquenta e oito centavos), que devera sofrer correção monetária, a partir da data do ajuizamento desta ação de indenização e ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mes, contados a partir da citação. Deste montante, devera ser compensado o valor devido pela autora a re, referente ao debito consubstanciado nas duas duplicatas objeto da ação cautelar de sustação de protesto (autos nº 996/02), correspondente a R\$ 2.446,66 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes, desde a data de seu vencimento. Assim, confirmo a liminar concedida a fl.25 dos autos nº 996/02, para que a sustação do protesto das duplicatas seja definitiva. Havendo sucumbência recíproca, arca a re com 60% das custas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em 20% sobre o valor atribuído a causa. Em contrapartida, arca a autora com 40% das custas processuais e os honoráriosS advocatícios, que os fixo em 20% sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigidos. Os honorários, nos termos do artigo 21, =caput= do CPC, serao compensados. P.R.I.-Adv. CLEIBE DE MORAIS PALONE e MARIA TEREZA DE OLIVEIRA PINTO-

62.-INDENIZACAO-1187/2002-MINISTERIO PUB. EST. DO PR.-PROM.DEF.SAUDE TRAB. x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMEN LTDA-...Quanto aos custos da prova técnica, tal sera analisado apos a nomeação do expert, apresentação de quesitos e proposta de honorários do perito - Adv. MARCO A.CORREIA DE SA-PROMOTOR e LUZYARA FERREIRA DAS GRACAS SANTOS-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1215/2002-SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO x RONILDA DE PAULA NEVES -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. SANDRA SAMPAIO- APENSO NR.231/00.

64.-COBRANCA-1240/2002-CONDOMINIO EDIFICIO IL-DEFONSO FRANCA x ENEAS DOS SANTOS e outros -Designe o dia 18 / 06 /2004 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).AO AUTOR PARA RETIRAR AR, EM CINCO DIAS-Adv.-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES-

65.-INDENIZACAO-1258/2002-SUZANA DA SILVA x BANCO FININVEST S/A-Aguarde-se a audiência ja designada - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, DENISE KUNG BRUEL, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

66.-INVENTARIO-1306/2002-NOEMIA DOS SANTOS LIMA ROCHA x JOAO EURIDES DOS SANTOS LIMA -O termo de inventário ja foi assinado.Nomeio a requerente para o

encargo de inventariante.Lavre-se o termo de compromisso, intimando-a para assina-lo em 05 dias.A parte interessada para assinar o termo de fls.31.Após, nos 20 dias subsequentes, deve a inventariante apresentar as primeiras declarações, providenciadas, inclusive a fazenda publica e o testamento. De-se ciência ao MP.Intime-se.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-24/2003-JORGE LUIZ KAMAROSKI x TRANSPORTES SAVIAN LTDA-Diga o autor - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

68.-COBRANCA-203/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TWA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR- e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

69.-ORDINARIA-244/2003-PAULO IRINEU PELANDA e outros x GILMAR ROMBOLI e outros-Havendo interesse de sociedade de economia mista municipal, que goza de prerrogativa de foro, encaminhe-se estes autos, via distribuição, para uma das varas da fazenda publica desta capital - Adv. GUI ANTONIO A.MOREIRA e ROSSANA MOREIRA GOMES-

70.-COBRANCA-331/2003-CASEMIRO WOLSKI x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - A alegada prescrição do direito de ação e matéria de mérito e com o mesmo será analisada, considerando a insuficiência de provas a formar a convicção do Juiz.Considerando ainda que o autor informa estar disposto a transigir, manifeste-se o reu quanto ao petitorio de fls.148/150.Após, tornem.-Adv. MARCELO MAZUR, DANIELA BENES SENHORA e IOLANDA MUNHOZ JUNIOR-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-350/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequente - Adv. IDELANIR ERNESTI-oab-4.723 e EDISON DE MELLO SANTOS-

72.-MONITORIA-359/2003-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x CGM FOMENTO MERCANTIL LTDA -Defiro o pedido de folhas 57.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COU-TINHO-

73.-RESSARCIMENTO-457/2003-PLANETA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 24/08/2004 as 14horas-Adv. GERSON DE OLIVEIRA e JONNY PAULO DA SILVA-

74.-DECLARATORIA-469/2003-CLARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 05 de 08 de 2004 as 14horas—Adv. RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

75.-COBRANCA-475/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x LUIZ CELSO CASTEGNARO -Defiro o pedido de suspensão ate o cumprimento do acordo -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA-

76.-MONITORIA-577/2003-BANCO ITAU SA x PAULO ROBERTO DE PAULA BAHLS DE ALMEIDA e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na petição de fls.36. DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-INDENIZACAO-652/2003-ALAIDE BISPO DE OLIVEIRA x IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA-Adv. SERGIO ROBERTO R.P. DE SOUZA, TANIA ELIZA GARDINI-28881, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-658/2003-WILSON RIBEIRO x JOSE LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA-Não obstante relevantes, os argumentos expendidos pelo executado não podem ser examinados no âmbito reconhecido angusto da exceção de pre-executividade. Com efeito, a questão acerca da autenticidade da assinatura lançada no anexo a contrato de locação não pode ser aqui resolvida. Demanda prova técnica, o que, por si só, dá ensejo a rejeição da exceção oposta. De outro lado, o exequente não cobra nenhum valor decorrente da vistoria realizada no imóvel, daí porque o documento de fls. 29/30, para os fins pretendidos pelo exequente e totalmente ineficaz. Não obstante isso, o fato e que a argumentação do executado não comporta discussão nestes autos. Para colar o exceção oposta, haveria necessidade de produção de prova técnica, o que não se admite dentro da já excepcional exceção de criação doutrinária e jurisprudencial. Neste sentido já decidiu o STJ...Desse modo, rejeito a exceção oposta. Penhorem-se os bens indicados pelo credor (fls.55/57), intimando-se o devedor do prazo de embargos. Intimem-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ ANTONIO ORMIANIN e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

79.-ORDINARIA-695/2003-UNIVALDO SIMÕES DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 19 de 08 de 2004, as 14horas—Adv.

ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730-

80.-MONITORIA-765/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO NUNES-Tendo em vista a manifesta impossibilidade de acordo, uma vez que intimada a tanto a parte re nada manifestou a esse respeito, deixo de designar audiência do 331. Conforme despacho de fls. 111 nZo há necessidade de produção de outras provas, pelo que anuncio o julgamento do feito com fundamento no art. 330, II do CPC - Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, BABYTON PASETTI-OAB- 27173 e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

81.-BUSCA E APREENSAO-791/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ BARBOSA DA LUZ-Considerando a documentação juntada como a contestação que comprova que houve pagamento de 34 das 36 prestaçõesavencadas e considerando, também, que pagou valores elevados a título de encargos decorrentes da mora, exercendo o juízo de retratação(art.529 do CPC),revogo, em parte, a decisão de fls.13, para determinar que o veículo seja depositado em mãos do réu.Expeça-se mandado e comunique-se à ilustre Juiza Relatora.Outrossim, verifico que o réu não só contestou a ação como também ofereceu reconvenção.Ocorre que a reconvenção, como espécie do genero resposta, não encontra guarida no âmbito angusto da medida cautelar de busca e apreensão, seja porque nas medidas cautelares em geral não é permitida reconvenção(art.802 do CPC), seja porque, tal como decidiu Egrégio TAPR...Desse modo, desentranhe-se a reconvenção.Cumpra-se a determinação supra no que diz respeito à inversão do depositário.Oportunamente, voltem para posteriores deliberações.intimem-se.ADV.CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOCLER J. PRO-COPIO-19.386-

82.-COBRANCA-838/2003-MELLOWITT EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA x IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO AMBRIEX -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na petição de fls. ,DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY e ROGERIO LEONETTI-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-853/2003-JULIETA PEREIRA x JOSE FERNADES DE ALMEIDA-I-Defiroo pedido de fls. 129, antecipando a data para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento para o dia 15/04/2004 as 09h. II-Atendendo ao requerimento elaborado pela autora, fixo como pontos contritervidos a ocorrência de coisa julgada material, alegada em preliminar de mérito, e a existência de posse da autora e respectivo esbulho possessório-AO AUTOR PARA RETIRAR AR DE INTIMACAO PESSOAL PARA A AUDIENCIA SUPRA-Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821 e WALTER DIAS DE ALMEIDA-

84.-OBRIGACAO DE FAZER-864/2003-PENTEADO E REIS LTDA x CAVICA SPORT ACADEMIA LTDA-Sobre os documentos de fls. 66/71, diga a re em cinco dias. 2. Audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 05/05/2004 as 09h30m.-Adv. PEDRO MACENTE-7964, MARA REGINA MACENTE* 140323, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT-

85.-DESPEJO-875/2003-CASANOVA DECORAÇÕES LTDA x SIMONE APARECIDA BRAHOLCKA-A empresa mencionada nas fls. 199, não faz parte da relação processual, razão pela qual indefiro o pedido. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-222-3315 e RICARDO DE LUCCA MECKING-

86.-RESOLUCAO DE CONTRATO-898/2003-HERALDO LOSCHNER x JOSE ROBERTO RAMOS-A especificação de provas, esclarecendo desde logo, sobre a possibilidade de conciliação - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e SAMIR THOME-

87.-INDENIZACAO-904/2003-LUCIANE APARECIDA CANDIDO DE SOUZA x HLECIO MACIEL MELZER e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-OAB-3334-

88.-INDENIZACAO-996/2003-RODRIGO RODRIGUES CANDIDO x WILSON MAIA e outros-Defiro o pedido de fls. 91, pelo prazo de cinco dias. Adv. RAFAEL AGUSTO PEREIRA-OAB-27532, PATRICIA JAREK PEREIRA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

89.-ORDINARIA-1009/2003-GIBERTO CAMPOS x BANCO BRADESCO S.A -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusas para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-OAB- 6.400 e JOAO LEONEL ANTOCHESKI- apenso ao 15/1996

90.-COBRANCA-1013/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ADEMIR RICARDO DA COSTA -Considerando os termos da certidão supra, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Intime-se.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

91.-COBRANCA-1016/2003-GALBAS AUGUSTO KNECHTEL e outros x HSBC -BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 01 de 09

de 2004 as 14-horas—Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e KELLY CRISTINA WORM-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-1022/2003-VALDIR ALEXANDRE x BANCO REAL -ABN AMRO BANK-A especificação de provas, esclarecendo sobre a possibilidade de conciliação - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

93.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1033/2003-LEONORA HOMAM x ELIZA YUKE HOSSAKA e outros-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-OAB-16152-

94.-COBRANCA-1086/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x HONORATA MILESKI - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra.Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e CLEUZA KEIKO HIGACHIBECK

96.-BUSCA E APREENSAO-1130/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ GRACIR RODRIGUES -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474-

97.-COBRANCA-1138/2003-EDIFICIO FRANCE x IVANIR BENATTO PINHEIRO e outros -Designo o dia 23 / 06 /2004 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o seu comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).AO AUTOR PARA RETIRAR GUIA-RS 60,00, EM CINCO DIAS-Adv.-Adv. JEFFERSON WEBER-OAB—

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-1166/2003-APARECIDO SARTORIO PEREIRA x BANCO BMG -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e MIEKO ITO-OAB- 6187-

99.-PEDIDO JUDICIAL DE COLACAO-1207/2003-LENY TEREZINHA PIAZZETTA TROIAN x LECI PILAR PIAZZETTA PINTO-Intime-se a re para, em 05 dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 204/210. Apos voltem para saneamento -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-2843 e LUCIANO GIACOMET- ap. ao 464/00

100.-PEDIDO DE PREFERENCIA C.ANUL.-1208/2003-SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN x ANTONIO CONSELVAN NETO e outros-Outrossim, sobre a contestação e documentos, diga o autor em 10 dias - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-11557, NILSON URQUIZA MONTEIRO-12.514, DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN e ADRIANO MORO BITENCOURT-25600-

101.-COBRANCA-1305/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x ANTONIO CARLOS MARCHETTI - Designo o dia 16 / 06 /2004 às 13h30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o seu comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).AO AUTOR PARA RETIRAR GUIA-RS 40,00-Adv.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

102.-BUSCA E APREENSAO-1311/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ISAIAS FERREIRA DA SILVA-Defiro o pedido retro, oficie-se. A parte autora para retirar o ofício em cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

103.-REVISAO DE DEBITO-1343/2003-DIEGO LUIZ GONCALVES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.Aguarde-se o pedido de informações-Adv. ELIAS ED MISKALO-OAB-17.464-

104.-INSOLVENCIA-1566/2003-SINTIA ROZANI FRANÇOIS x GIOVANI JOP FRAÇBO e outros-Sobre as contestações e documentos, diga o autor, em 10 dias- Adv. VICENTE PAULA SANTOS e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886-

105.-BUSCA E APREENSAO-1568/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE SOARES PINTO -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556-

106.-INDENIZACAO-1597/2003-MIGUEL GELLERT KRIGSNER x NEVITO PRETTI CAETANO e outros -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-244-4669, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

107.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1608/2003-RENE PIRES DE ALMEIDA x NATALIA PEREIRA DE ALMEIDA-Recolhidos os impostos devidos, voltem para homologação da partilha - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

108.-SUSTACAO DE PROTESTO-1620/2003-PANIFICADORA SOLAR LTDA x MARIO DA CRUZ-A parte autora para retirar o AR e assinar o termo de caução.-Adv. VALERIA GASPARIN-26401-

109.-IMPUGNACAO-1628/2003-ANTONIO CONSELVAN NETO e outros x SILVIA MARIA CARNASCIALI S CONSELVAN & OUTROS-Considerando que a impugnada concordou com a pretensão inaugural e tendo em mira que ao caso exposto nos autos n. 1208/03 se aplica mesmo o disposto no art. 259, V do CPC, acolho a impugnação proposta para fixar o valor da causa em R\$ 583.000,00. Anote-se na autuação e registros do processo principal. Intime-se a autora-impugnada para, se for o caso, complementar o depósito inicial e taxas devidas. Oportunamente cumpra-se o item 5.13.4 do CN. Custas deste incidente pela impugnada. Sem honorários, pois indevidos - Adv. ADRIANO MORO BITENCOURT-25600, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-11557 e DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN- ap. ao 1208/03

110.-INDENIZACAO-45/2004-ACTION S.A x TRANSPORTADORA BERTOLIN LTDA -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. ANDREYA DE BORTOLI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-244-4669, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e MARIA DAS GRACA STRAPASSON-

111.-BUSCA E APREENSAO-53/2004-BANCO FINASA S/A x MARIO ADAIR ALVES DE LIMA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-19937 e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

112.-ORDINARIA-63/2004-SARA ISABEL LAURIANO LEME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de fls. 61. Anotem-se. Primeiramente intime-se o autor a complementar o depósito das custas judiciais - Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-OAB-32646-

113.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE RIBAS DE MATOS FILHO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

114.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-77/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Vistos, etc. Diante do contido na petição de fls.39. DECLARO EXTINTA a presente execução em razão da ocorrência do integral pagamento, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação.Cumpra-se as determinações constantes do Código de Normas.Demais diligências necessárias. Custas de lei.-Adv. MARCELO BERVIAN-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/2004-RAP BACELAR-PAPELARIA x LASTRO FOMENTO MERCANTIL LTDA -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MACAZUMI URTADO NIWA-OAB-27852-apeño ao 307/2003

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2004-MARIA HELENA RIBEIRO x IRACEMA BUENO RIBEIRO-SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/24, DIGA O EMBARGANTE EM 05 DIAS - Adv. JOAO ADEMIR R.PONTES e PERCY ARAUJO-OAB-4006- AP. AO 256/03

117.-EMBARGOS AO DEVEDOR-138/2004-HIKMAT DAOUH HANNA e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-OAB-6118 e LUCI RAIMUNDO DAMAZIO-

118.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-141/2004-ADELINA AMANCIO DE GOUVEIA x JOAO MARTINS GOUVEIA - Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação de fls.37/38, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão supra, defiro e expedição de carta de adjudicação. - Adv. MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS.OAB/18665-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-146/2004-ANNA VICTORIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA x REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-Assinada a informação, voltem para apreciação da alegação de incompetência da Justiça Federal - Adv. ANTONIO PINTO N.ROCHA NETTO-27044-

120.-COBRANCA-189/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ERA x ERNESTINA SUCHOMEL -Designo o dia 05 /

08 /2004 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o seu comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).AO AUTOR PARA AR, EM CINCO DIAS-Adv.-Adv. PEDRO MACENTE-7964 e MARIA REGINA MACENTE*14032-

121.-ORDINARIA-197/2004-JAIR LASS x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO C.DE JULIO.18361-

122.-COBRANCA-198/2004-ARACI DOS SANTOS DE SOUZA x SULINA SEGURADORA S.A -Designo o dia 21 / 06 / 2004 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o seu comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).AO AUTOR PARA RETIRAR AR, EM CINCO DIAS-Adv.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-19567-

123.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-200/2004-NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PEPLow x ESPOLIO DE JORGE DAHER-Adv. MANFRED PAULS-

124.-NOTIFICACAO-220/2004-NERI BECCHI DAL PRA x ISOELETRIC BRASIL LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. BENOIT S.BUSSMANN. 24489-

125.-REINTEGRACAO DE POSSE-221/2004-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SABATKE TERRA-PLANAGEM LTDA. e outros-A notificação e essencial ao tramite do presente. Foi notificada apenas a 1ª re. Emende o autor a inicial, demonstrando a notificação das demais. -Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623-

126.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-222/2004-GESSI GRACIOLINO PERONIO GUASSO x ARTIDOR ANTONIO GUASSO - NOMEIO INVENTARIATE A REQUERENTE GESSI GRACIOLINO P. GUASSO, INDEPENDENTE DE TERMO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA JUNTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS E CERTIDÃO ATUALIZADA DE IMOVEIS. INTIME-SE SUBSCRITORA DE FLS.05, PARA REGULARIZAR A PETICAO. Adv. LETICIA ITAMARA FARIA H.SHIRAIISHI-

127.-ALVARA-223/2004-GESSI GRACIOLINO GUASSO x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias.-Adv. LUCIA ITAMARA F.H.SHIRAIISHI 6112- ap. 222/2004

128.-ALVARA-224/2004-GESSI GRACIOLINO PERONIO GUASSO & OUTROS x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias.-Adv. LUCIA ITAMARA F.H.SHIRAIISHI 6112- ap.222/2004

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº26/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0095	001168/2003
ADRIANA DE ALCANTARA	0069	001414/2002
ADRIANA DE FRANÇA	0091	001054/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000372/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0016	000684/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0123	000204/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0051	001288/2001
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0026	000188/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0052	001559/2001
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	0049	001173/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0107	000039/2004
	0108	000051/2004
ALI ZRAIK JUNIOR	0034	000841/2000
ALINE FAGUNDES	0031	000505/2000
ALMIR LAMIN	0097	001227/2003
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0113	000162/2004
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0040	000488/2001
ANA CRISTINA COLETO	0054	000343/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0030	000470/2000
ANA SILVIA DE MOURA TORRE	0034	000841/2000
ANASSILVIA ANTUNES ARRECH	0038	000085/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0106	000024/2004
ANDRE LUIZ D'ALCANTARA SC	0026	000188/2000
ANDREA CUNHA	0090	001006/2003
	0040	000488/2001
	0076	000534/2003
	0084	000734/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0099	001372/2003
	0072	000037/2003
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0070	001457/2002
ANDREA DA ROSA RACHE	0069	001414/2002

ANDREIA KOCHANNY DE FREIT 0018 000874/1998
ANGELITA G. L. M. SATRIAN 0019 000997/1998
ANISIO DOS SANTOS 0009 000717/1994
ANNA PAOLA SOARES QUADROS 0054 000343/2002
anne jacqueline mosca 0124 000212/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0022 000956/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS 0012 000788/1996
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0106 000024/2004
ARILDO NIZER 0032 000573/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0099 001372/2003
0077 000536/2003

ARIVALDIR GASPAR 0007 000353/1994
ARNALDO FERREIRA MULLER 0005 000544/1990
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0101 001395/2003
BEATRIZ SANTI 0058 000765/2002
BEATRIZ SCHIEBLER 0046 001086/2001
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS 0065 001284/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0036 001186/2000
CAETANO GOMES CORREA FILH 0013 000446/1997
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0018 000874/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0016 000684/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0029 000456/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0090 001006/2003
0070 001457/2002
0018 000874/1998

CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0035 000975/2000
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0096 001191/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0048 001133/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINE 0088 000858/2003
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD 0087 000782/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0072 000037/2003
CARLYLE POPP 0038 000085/2001

CARMEN SILVIA GARMENDIA 0068 001340/2002
CAROLINE GARCETE 0048 001133/2001
0096 001191/2003

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO 0032 000573/2000
0032 000573/2000
0068 001340/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0097 001227/2003
0121 000198/2004
0109 000055/2004
0035 000975/2000

CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK 0014 000314/1998
CLAIRE LOTICI 0098 001333/2003

CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0044 000890/2001
CLAUDIA LOPES BORIO 0049 001173/2001
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO 0017 000783/1998
CLAUDINEI BELLAFRONTE 0011 000152/1996
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0025 000066/2000
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D 0055 000396/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP 0004 000240/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0039 000136/2001
DANIEL HACHEM 0067 001332/2002
0053 000340/2002
0033 000762/2000
0091 001054/2003

DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0089 000944/2003
DANIELE ESMANHOTO 0043 000803/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0057 000616/2002
DANIELLE DERENLANYI VIANN 0023 001198/1999
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0122 000202/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA 0075 000487/2003
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0018 000874/1998
DAVID ANTONIO BADUY 0013 000446/1997
DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0001 000237/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0024 001360/1999
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0082 000688/2003
DERLI CARDOZO FIUZA 0034 000841/2000
DIEGO MARTINS GASPARY 0066 001328/2002
DJALMA SIGWALT 0112 000102/2004
DOUGLAS MARCEL PERES 0076 000534/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0021 000372/1999
EDGAR KINDERMANN SPECK 0063 001124/2002
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU 0009 000717/1994
EDMAR HIPAGNOL 0020 000303/1999
EDSON ISFER 0026 000188/2000
EDUARDO O'REILY C. BARRIO 0090 001006/2003
0070 001457/2002
0026 000188/2000
0118 000186/2004
0036 001186/2000
0101 001395/2003
0032 000573/2000
0084 000734/2003
0068 001340/2002
0052 001559/2001
0073 000106/2003
0020 000303/1999
0082 000688/2003
0065 001284/2002
0020 000303/1999
0062 001113/2002
0066 001328/2002
0019 000997/1998
0119 000190/2004
0094 001128/2003
0036 001186/2000
0047 001095/2001
0048 001133/2001
0089 000944/2003
0066 001328/2002
0010 000479/1995
0041 000596/2001
0106 000024/2004
0020 000303/1999
0079 000611/2003
0045 000894/2001
0004 000240/2004
0054 000343/2002
0007 000353/1994
0095 001168/2003
0022 000956/1999
0010 000479/1995

DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0089 000944/2003
DANIELE ESMANHOTO 0043 000803/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0057 000616/2002
DANIELLE DERENLANYI VIANN 0023 001198/1999
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0122 000202/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA 0075 000487/2003
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0018 000874/1998
DAVID ANTONIO BADUY 0013 000446/1997
DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0001 000237/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0024 001360/1999
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0082 000688/2003
DERLI CARDOZO FIUZA 0034 000841/2000
DIEGO MARTINS GASPARY 0066 001328/2002
DJALMA SIGWALT 0112 000102/2004
DOUGLAS MARCEL PERES 0076 000534/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0021 000372/1999
EDGAR KINDERMANN SPECK 0063 001124/2002
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU 0009 000717/1994
EDMAR HIPAGNOL 0020 000303/1999
EDSON ISFER 0026 000188/2000
EDUARDO O'REILY C. BARRIO 0090 001006/2003
0070 001457/2002
0026 000188/2000
0118 000186/2004
0036 001186/2000
0101 001395/2003
0032 000573/2000
0084 000734/2003
0068 001340/2002
0052 001559/2001
0073 000106/2003
0020 000303/1999
0082 000688/2003
0065 001284/2002
0020 000303/1999
0062 001113/2002
0066 001328/2002
0019 000997/1998
0119 000190/2004
0094 001128/2003
0036 001186/2000
0047 001095/2001
0048 001133/2001
0089 000944/2003
0066 001328/2002
0010 000479/1995
0041 000596/2001
0106 000024/2004
0020 000303/1999
0079 000611/2003
0045 000894/2001
0004 000240/2004
0054 000343/2002
0007 000353/1994
0095 001168/2003
0022 000956/1999
0010 000479/1995

DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0089 000944/2003
DANIELE ESMANHOTO 0043 000803/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0057 000616/2002
DANIELLE DERENLANYI VIANN 0023 001198/1999
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0122 000202/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA 0075 000487/2003
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0018 000874/1998
DAVID ANTONIO BADUY 0013 000446/1997
DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0001 000237/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0024 001360/1999
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0082 000688/2003
DERLI CARDOZO FIUZA 0034 000841/2000
DIEGO MARTINS GASPARY 0066 001328/2002
DJALMA SIGWALT 0112 000102/2004
DOUGLAS MARCEL PERES 0076 000534/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0021 000372/1999
EDGAR KINDERMANN SPECK 0063 001124/2002
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU 0009 000717/1994
EDMAR HIPAGNOL 0020 000303/1999
EDSON ISFER 0026 000188/2000
EDUARDO O'REILY C. BARRIO 0090 001006/2003
0070 001457/2002
0026 000188/2000
0118 000186/2004
0036 001186/

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0040	000488/2001	marcia galeazzi caxambu	0124	000212/2004	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0108	000051/2004	15.-REPARACAO DE DANOS-480/1998-JOANA D'ARC SCHIMITER DA LUZ x MERCANTIL E IND CAFE MEU CANTINHO LTDA-CAFE IBAITY. -Em cinco dias, diga a autora quando as suas testemunhas retornarem do exterior e por quanto tempo permanecerão no Brasil, para que se possa, então redesignar a audiência para o mais breve possível. Intimem-se. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHIERO DO AMARAL GENTILE-
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0015	000480/1998	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0104	001529/2003		0065	001284/2002	
GERCINO BETT JUNIOR	0059	000847/2002	MARCIA REGINA RODACOSKI	0112	000102/2004		0062	001113/2002	
GERMANO DE SORDI BATISTA	0089	000944/2003	MARCIA ZANIN	0095	001168/2003		0066	001328/2002	
GERMANO LAERTES NEVES	0022	000956/1999	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	000075/2001	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0045	000894/2001	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0073	000106/2003	MARCIO R PASSOLD	0107	000039/2004	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0045	000894/2001	
	0062	001113/2002		0108	000051/2004	VICTOR LANGER	0047	001095/2001	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0097	001227/2003	MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0116	000176/2004	VITORIO KARAN	0082	000688/2003	
GUARACI DE MELO MACIEL	0115	000172/2004	MARCOS ANTONIO SCHOITY AB	0078	000589/2003	WALTER TOFFOLI	0100	001390/2003	
GUILHERME BORBA VIANNA	0072	000037/2003	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0018	000874/1998		0105	001552/2003	
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0042	000660/2001	MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0086	000764/2003	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0034	000841/2000	16.-RESSARCIMENTO-684/1998-GLENIO BLASKIEVICZ e outros x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA. -Em cinco dias, comprovem os exequentes o montante, com atualização e juros, levantado junto ao Banco do Brasil, indicando desde logo bens a penhora, para a segunda penhora. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ, AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-
HARRI KLAIS	0008	000450/1994	MARIA LORETE BIERNASKI	0014	000314/1998	ZULEIS KNOTH ADAM	0071	000008/2003	
HELDER EDUARDO VICENTINI	0063	001124/2002	MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0020	000303/1999				
HELENA MUSSOLINO	0069	001414/2002	MARILANE TON RAMOS	0024	001360/1999				
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0016	000684/1998	MARILI RIBEIRO TABORDA	0050	001236/2001				
HERCULES LUIZ	0059	000847/2002	MARILIA ZAMONER	0047	001095/2001				
HERMINIO DUARTE FILHO	0056	000614/2002	MARILINA PINHIERO DO AMAR	0015	000480/1998				
IDELANIR ERNESTI	0112	000102/2004	MARILZA MATIOSKI	0120	000194/2004				
	0057	000616/2002		0028	000445/2000				
ILAN KAJAN GOLIA	0078	000589/2003	MARION A. P. MUGGIATI	0041	000596/2001				
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0090	001006/2003	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0040	000488/2001				
	0040	000488/2001	MAURICIO DE PAULA SOARES	0053	000340/2002				
	0084	000734/2003	MAURICIO SABGONI MONTANHA	0069	001414/2002				
INDIANARA FARIAS CAMARGO	0008	000450/1994	MAURICIO VIEIRA	0025	000066/2000				
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0078	000589/2003	MICHEL LAUREANTI	0079	000611/2003				
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0119	000190/2004	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0045	000894/2001				
IVAN RIBAS	0098	001333/2003	MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0019	000997/1998				
IVANISE N. KORNELHUK	0042	000660/2001	MURILO CELSO FERRI	0073	000106/2003				
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0066	001328/2002	MURILO CLEVE MACHADO	0023	001198/1999				
	0049	001173/2001	NEIMAR BATISTA	0051	001288/2001				
JACINTO FELISBINO DA SILV	0024	001360/1999	NELSON CARLOS DOS SANTOS	0018	000874/1998				
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0085	000753/2003	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0015	000480/1998				
JANDER LUIS CATARIN	0046	001086/2001	NILSON ROBERTO MARTINES G	0095	001168/2003				
JANE PEREZ KAPASI	0011	000152/1996	NILSON THEODORO	0007	000353/1994				
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0018	000874/1998	NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR	0077	000536/2003				
JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA	0051	001288/2001	NORANE A. E. CALLIARI DA	0006	000412/1993				
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0068	001340/2002	ODECIO LUIZ PERALTA	0037	000075/2001				
JOAO CESAR MOTA	0064	001208/2002	OKSANDRO O. GON*ALVES	0099	001372/2003				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0097	001227/2003		0077	000536/2003				
	0121	000198/2004	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0075	000487/2003				
	0109	000055/2004	PATRICIA CARVALHO	0096	001191/2003				
JODETE DE SENA MARIA S. C	0060	000890/2002	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0100	001390/2003				
	0120	000194/2004	PATRICY MILENA S. CALLIAR	0006	000412/1993				
	0037	000075/2001	PAULO FERNANDO S CHAVES	0088	000858/2003				
	0027	000329/2000	PAULO MACARINI	0030	000470/2000				
	0012	000788/1996	PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0020	000303/1999				
	0033	000762/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0090	001006/2003				
	0031	000505/2000		0040	000488/2001				
	0058	000765/2002		0076	000534/2003				
JOEL FERREIRA LIMA	0104	001529/2003	PAULO ROBERTO MACHADO	0084	000734/2003				
JORGE CLARO BADARO	0083	000716/2003	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0024	001360/1999				
JORGE GOMES ROSA NETO	0046	001086/2001	PEDRO PAULO PAMPLONA	0030	000470/2000				
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0079	000611/2003		0112	000102/2004				
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0075	000487/2003	PRISCILA C. B. PIMENTEL	0057	000616/2002				
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0026	000188/2000	RAFAEL FADEL BRAZ	0063	001124/2002				
JOSE DO CARMO BADARO	0083	000716/2003	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0057	000616/2002				
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0022	000956/1999	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0081	000674/2003				
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0040	000488/2001		0023	001198/1999				
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0032	000573/2000	REGINA C G.GUIMARAES LEPR	0017	000783/1998				
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000596/2001	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0056	000614/2002				
JOSEANE DALILA FERRAZ ROD	0117	000185/2004	RENATA CHRISTINA M. DE O.	0091	001054/2003				
JOSUE DYONISIO HECKE	0059	000847/2002	RENATO COSTA LUZ P HORA	0021	000372/1999				
JULIANO CAMPELO PRESTES	0063	001124/2002	RENATO SERPA SILVERIO	0085	000753/2003				
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0065	001284/2002	RICARDO GIOVANNETTI	0015	000480/1998				
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0027	000329/2000	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0089	000944/2003				
JULIO MITSUO FUJIK	0093	001118/2003	RICARDO RUSSO	0018	000874/1998				
JULIO STOROZ	0028	000445/2000	ROBERTA ANISHI	0088	000858/2003				
KARYME GUERIOS MEYER	0061	001090/2002	ROBERTA ANISHI	0050	001236/2001				
KELLY CRISTINA WORN	0072	000037/2003	ROBERTO SIEWERDT	0032	000573/2000				
KLAUS PETER KLEIN	0047	001095/2001	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0089	000944/2003				
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0092	001102/2003	RODRIGO BEVILAQUA	0011	000518/1996				
LEANDRO GALLI	0110	000058/2004	RODRIGO CALEGARI FELDHAUS	0051	001288/2001				
LEONEI MARTINS FREITAS	0101	001395/2003	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0029	000456/2000				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0090	001006/2003	ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0019	000997/1998				
	0040	000488/2001	ROGERIO VERAS	0052	001559/2001				
	0084	000734/2003	ROLAND KLASSEN	0093	001118/2003				
LOURIVAL BARAO MARQUES	0064	001208/2002	ROMULO SILVEIRA DA ROCHA	0102	001420/2003				
LUCIANA OLICSHEVIS	0065	001284/2002	RONDON PEREIRA BORGES	0060	000890/2002				
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0021	000372/1999	ROSANE APARECIDA MARTINE	0004	000240/2004				
LUCIANO RASSOLIN	0043	000803/2001	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0104	001529/2003				
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0062	001113/2002	ROSIMAR DELLA PASGA	0073	000106/2003				
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0010	000479/1995	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0096	001191/2003				
LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO E	0059	000847/2002	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0085	000753/2003				
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0114	000166/2004		0024	001360/1999				
	0003	000239/2004	SANDRO MADUREIRA BARZ	0072	000037/2003				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0091	001054/2003	SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0111	000068/2004				
LUIZ CARLOS SLONIK	0084	000734/2003		0102	001420/2003				
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0030	000470/2000	SERGIO ALVES RAYZEL	0009	000717/1994				
	0030	000470/2000	SERGIO SCHULZE	0031	000505/2000				
LUIZ DANIEL FELIPPE	0026	000188/2000	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0088	000858/2003				
LUIZ DIAS	0074	000165/2003	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0045	000894/2001				
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH	0021	000372/1999	SILVIO BINHARA	0094	001128/2003				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	000997/1998		0036	001186/2000				
LUIZ FERRUCIO D SAMPAIO J	0088	000858/2003	SILVIO BRAMBILA	0081	000674/2003				
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0061	001090/2002	SILVIO ESPINDOLA	0103	001456/2003				
LUIZ GONZAGA M. CORREA	0123	000204/2004	SILVIO NAGAMINE	0091	001054/2003				
LUIZ ROBERTO N. SOARES	0113	000446/1997	SIMONE RINALDI	0060	000890/2002				
LUIZ ROBERTO ROMANO	0043	000803/2001	STELA MARLENE SCHWERZ	0043	000803/2001				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0049	001173/2001	SUZANA CRISTINA A. PIANEZ	0039	000136/2001				
	0019	000997/1998	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0048	001133/2001				
MAGDA LUIZA R. EGGER	0050	001236/2001		0096	001191/2003				
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0008	000450/1994	TATIANA KALKO	0020	000303/1999				
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0072	000037/2003		0019	000997/1998				
MARCELA CRISTOFOLINI	0074	000165/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	000505/2000				
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0086	000764/2003	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0090	001006/2003				
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0076	000534/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0019	000997/1998				
MARCELO JOSE CISCATO	0044	000890/2001	THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0061	001090/2002				
MARCELO MARTINS	0014	000314/1998	TOBIAS DE MACEDO	0072	000037/2003				
	0026	000188/2000	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0080	000618/2003				
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0111	000068/2004		0					

a averbação, no rosto dos autos, do arresto efetivado. Após, de-se ciência ao inventariante. Intimem-se. -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, ANDRE LUIZ D'ALCANTARA SCHMITT, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARCELO MARTINS-

27.-MEDIDA CAUTELAR-329/2000-FLAVIO MIGUEL BUHLER x CESAR TABORDA RIBAS NETO. -Vistos em saneador. Designo o dia 13/10/2004, as 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a existência ou não da dívida. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-445/2000-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA I x ALCIR CRUZ DE CAMARGO e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e JULIO STOROZ-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-456/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL x JUAREZ VICINI -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

30.-INVENTARIO-470/2000-EDELUZ SANTOS TABORDA RIBAS e outros x ESP JOAQUIM IGNACIO TABORDA RIBAS JUNIOR -Despacho de fls. 210: Defiro. Remetam-se os autos a Contadoria. Após, voltem. Fica a inventariante devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do cálculo. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 212: Pagas as custas, expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e PAULO MACARINI-

31.-DEPOSITO-505/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL CEZAR F. DA SILVA -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

32.-COBRANCA-573/2000-SLA CONSTRUcoes CIVIS LTDA x LUIS MARIO BERTOLIN -Para a audiência de conciliação designo o dia 07/10/2004, as 14:00 horas. Cite-se. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ROBERTO SIEWERDT, CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, ARILDO NIZER, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR e CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-762/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO SANT'ANA ME e outros -Face a resposta ao ofício proveniente da DRF, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-841/2000-PIETROBON E CIA LTDA x HUSSEIN ZRAIK. -Sobre a manifestação do devedor (fls. 172-174), em 10 (dez) dias, diga a exequente. Intimem-se. -Adv. DERLI CARDOZO FIUZA, ANA SILVIA DE MOURA TORRES, ALI ZRAIK JUNIOR e ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-975/2000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLO-RISVALDO MARTINS DA COSTA. -Vista a Curadora Especial. Intimem-se. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARZUK e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

36.-INVENTARIO-1186/2000-MARIA ALEXANDRINA CA-NESTRARO LESNIEWSKI e outros x ESP FLORIANO LESNIEWSKI. -Primeiro, atualize-se o cálculo do imposto, e após a Fazenda. Intimem-se. -Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-75/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND MERCANTIL x OCLAIR APARECIDO GOMES -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

38.-DESPEJO-85/2001-ALOIR ROCCO x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP e ANASSILVIA ANTUNES ARRECHEA-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-136/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x MARIA ORLANDA GONCALVES FELDMANN -Defiro o requerimento de fls. 149/150. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. SUZANA CRISTINA A. PIANEZZER e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

40.-ORDINARIA-488/2001-CATARINA MEDEIROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, JOSE

MIGUEL ALVIM SARMENTO, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ANDREA CUNHA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-596/2001-J BREY E CIA LTDA x VERA MARIA DA CUNHA PORTES. -O requerimento retro nao comporta deferimento, por absoluta falta de amparo legal. Posto isso indefiro-o. Todavia, defiro ao credor, se for de seu interesse, a extração de certidão de debito para que promova ele, no seu exclusivo interesse, os atos que entender pertinentes. Intimem-se. -Adv. MARION A. P. MUGIATI, FERNANDA NAVARRO e JOSE VALTER RODRIGUES-

42.-EMBARGOS DE TERCEIROS-660/2001 (apenso aos autos 320/1999) -OSMAIR VENDRAMIN x JAN DYKVIJ -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e IVANISE N. KORNELHUK-

43.-MONITORIA-803/2001-WAGNER MOISES CANADA x MARCIO JANUARIO K. FABRI. -Ao arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOVO, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO RASSOLIN-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-890/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA -Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do conflito suscitado. Com a informação, voltem. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e MARCELO JOSE CISCATO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-894/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUSA MARIA D.HIPOLITO e outros -Oficie-se ao Tribunal de Justiça solicitando-se informações acerca do julgamento do conflito de competência suscitado. Intimem-se. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

46.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1086/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x BENEDICTO KUBRUSLY JUNIOR. -(...) Assim, a vista da tacita concordância manifestada pelo embargado, reconheço desde logo a prevenção do digno Juízo da 7ª Vara Cível desta Capital, para onde devem os presentes autos serem encaminhados. Procedam-se as anotações e baixas necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e JORGE GOMES ROSA NETO-

47.-ORDINARIA-1095/2001-CALI DO BRASIL x STOCK PHOTOS PRODUCOES LTDA. -Para a realização da audiência de instrução e julgamento, redesigno a data de 08/10/2004, as 14:30 horas. Intimações necessárias, devendo o cartório observar os endereços indicados as fls. 90 e 96. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. FABIANO MILINI PIECHRSKI, KLAUS PETER KLEIN, VICTOR LANGER e MARILIA ZAMONER-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1133/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO SANTANDER. -Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito as fls. 207, em 05 (cinco) dias, digam as partes. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER-

49.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1173/2001-VENICIO BLEY FILHO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Defiro o requerimento de fls. 276, concedendo a requerida o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento de honorários. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

50.-DEPOSITO-1236/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ -Face a resposta ao(s) ofício(s) da DRF as fls. 84, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1288/2001-CC MATHIAS x INDUSTRIA DE MADEIRAS RECH LTDA e outros. -Renove-se a diligência, observado o endereço constante da exordial. Intimem-se. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, RODRIGO CALEGARI FELDHAUS e JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA-

52.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1559/2001-HAYON IMPORTADORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Primeiro, em cinco dias, sobre as informações retro, diga o reu. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

53.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-340/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS RODRIGUES e outros -Face o retorno do ofício proveniente da Delegacia da Receita Federal, conforme a certidão de fls. 132 verso, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-343/2002-SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros. -Avouquei os presentes autos. Oficie-se ao credor hipotecário, conforme requerido as fls. 279, devendo referido ofício ser instruído com cópia do laudo de avaliação. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-396/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA LUIZA x ELIO ANTONIO DA SILVA -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Depositário Público no valor de R\$72,17, conforme consta no requerimento de fls. 75. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-

56.-MONITORIA-614/2002-LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI x VINICULA DURIGAN LTDA. -Para a efetivação da pericia técnica nomeio o Sr. Lourenço Duarte de Souza (9906-1541 ou 313-7190). Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Feita a proposta, digam as partes. Intimem-se. -Adv. REGINA C. G. GUIMARAES LEPREVOST e HERMINIO DUARTE FILHO-

57.-CARTA DE SENTENÇA-616/2002-PEDRO PAULO PAMPLONA x DAMBROZ S/A INDUSTRIA METALURGICA -Defiro o requerimento retro. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se a devolução da carta precatória, em razão da interposição de embargos a execução, os quais estão aguardando em cartório o decurso do prazo para preparo. Ao embargante, retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA e IDELANIR ERNESTI-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-765/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e outros. -Em cinco dias, digam os reus sobre os documentos retro. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

59.-INDENIZACAO-847/2002-MJ TURISMO LTDA x ANTONIA DOMINGUES BATISTA e outros -Despacho de fls. 610: A impossibilidade da intimação pela via postal acarreta a necessidade de que a providência seja feita através de Oficial de Justiça. Detarte, indefiro o requerimento retro, devendo as testemunhas arroladas ser intimadas através de mandado. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. ————— Conforme costa da informação contida no ofício de fls. 611, proveniente do juízo deprecado da comarca de Sororro-SP, restara designada audiência de inquirição para o dia 20/04/2004, as 15:00 horas, devendo a parte interessada preparar custas no valor de 1% sobre o valor da causa, ficando as partes devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE, HERCULES LUIZ e LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA-

60.-DESPEJO-890/2002-ENEAS XAVIER e outros x FLORIANO CIRINO DINIZ -Defiro o requerimento de fls. 76, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. RONDON PEREIRA BORGES, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e SIMONE RINALDI-

61.-RESTAURACAO DE AUTOS-1090/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOEMA PASINI x CARLOS EDUARDO DE MOURA MENDES e outros. -Em cinco dias, sobre a proposta retro, diga o exequente. Intimem-se. -Adv. KARYME GUERIOS MEYER, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1113/2002-GENTIL JOSE DE MELO x BANCO BANESTADO S/A -Defiro o requerimento de fls. 234, deferindo ao demandado o prazo de dez dias para o depósito da verba honorária arbitrada pelo Sr. Perito. Posto isso, efetivado o depósito, encaminhem-se os autos ao Expert para elaboração do laudo, para o que fixo o prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

63.-INDENIZACAO-1124/2002-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA. -A vista da aparente disponibilidade conciliatória da parte autora, designo audiência para o dia 07/10/2004, as 13:30. Na oportunidade, nao se logrando êxito na conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e apreciadas as provas requeridas. Intimem-se. -Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, PRISCILA C. B. PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES-

64.-ALVARA-1208/2002 (apenso aos autos 13253/1965) -MAIRA MARLI ROSA FORLEPA -Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. JOAO CESARIO MOTA e LOURIVAL BARAO MARQUES-

65.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1284/2002-CARLOS AUGUSTO MARQUES e outros x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. -Cite-se, na forma requerida as fls. 205/206, com as advertências e cautelas de estilo. Providenciar cópia da inicial e retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e LUCIANA OLICSHEVIS-

66.-COBRANCA-1328/2002-LEDA BATISTA LEITE x FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO -Despacho de fls. 150: Diante da declinação de fls. 142, nomeio perito Elvo Berto. Intime-se o perito para que no prazo de cinco dias diga se aceita ao encargo, caso em que devera desde logo formular sua proposta de honorários. Intimem-se. ————— Face a proposta de honorários periciais as fls. 151, manifestem-se as partes, no prazo acima. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1332/2002-BAN-

CO ITAU S/A x ADIEL LUIZ SOARES -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1340/2002 (apenso aos autos 386/2002) - LUCILIA MARIA MELLO GUIMARAES e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. -Defiro, respectivamente, os requerimentos de fls. 60 e 63. Intimem-se. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

69.-ORDINARIA-1414/2002-GUAIRA PNEUS LTDA e outros x HELIO ANTONIO LENZI -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, encaminhe, PESSOALMENTE, as cópias juntadas ao Juízo deprecado, conforme ofício de fls. 270. Intimem-se. -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, MAURICIO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA e HELENA MUSSOLINO-

70.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1457/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRAPLANAGEM GOLD LTDA. -Despacho de fls. 290/291: O cancelamento da reconvenção agora, neste momento, contraria precedente so STJ:(...). Por outro lado, para que o princípio do contraditório possa ser observado, e mesmo para que o juiz possa examinar os requisitos específicos da inversão do onus da prva, em cinco dias, indique com precisão a re-reconvenção quais os fatos cujo onus da prova pretende ver invertido, especificando as circunstâncias de verossimilhança e hipossuficiência. Outrossim, a reconvenção devera ser processada, a despeito da falta do depósito inicial, sendo que as custas correspondentes devero ser contadas oportunamente. Intimem-se. ————— Face o retorno da carta de intimação negativa do requerido, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILY C. BARRIO-NUOVO-

71.-INDENIZACAO-8/2003-ELSON KNOTH e outros x SUPERMERCADO TARUMA e outros -Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em conformidade com a Lei 1060/1950. Considerando que o valor atribuído a causa, o presente feito nao ultrapassa o valor de 60 salários mínimos, o presente feito observara o procedimento sumário. Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar provas testemunhal e/ou pericial, apresente rol de testemunhas e/ou formule quesitos, em conformidade com o art. 276 do CPC. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/10/2004, as 13:30 hrs. Cite-se o reu para que, querendo, compareça a audiência quando entao podera oferecer resposta, sob pena de revelia. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ZULEIS KNOTH ADAM-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-37/2003-JAIRO MALUCELLI x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. -A vista do contido no petitorio retro, manifeste-se o Sr. Perito. Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANDREA HERTEL MALUCELLI, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORN e SANDRO MADUREIRA BARZ-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-106/2003-JORGE CARSTENSEN x BANCO BRADESCO S/A. -(...) Desse modo, indefiro o requerimento de inversão do onus a prova. defiro a prova pericial requerida pelo autor (quanto aos demais meios de prova, indefiro-os, pois as questões dependem exclusivamente de pericia). Nomeio perito o senhor Ives da Fonseca. Em cinco dias para cada uma, formulem as partes os seus quesitos, indicando assistentes. Fixo como pontos controvertidos: a) a taxa de juros apropriada aos contratos bancários; b) a capitalização de juros; c) a cobrança da comissão de permanência; d) a cobrança de encargos ilegais e unilateralmente fixados. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ROSIMAR DELLA PASGA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-165/2003-MARCELA CRISTOFOLINI x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$160,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e LUIZ DIAS-

75.-INDENIZACAO-487/2003-DEISE AZEVEDO DE HELD x EVERTON VINICIUS BORGES -Face o retorno da carta de intimação negativa do requerido, em cinco dias, manifeste-se a requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2003 (apenso aos autos 404/2001) - LAURA PINHEIRO x BANCO BANESTADO S/A. -Despacho de fls. 259: Primeiro, em cinco dias, sobre o requerimento e documento retro, diga a embargante. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 262: Nada obstante seja inviável a reunião destes processos com a demanda consignatória proposta pela embargante, na qual se discutem questões que, eventualmente acolhidas, terao direta influencia nestes embargos, e isso em face daquela demanda ja estar em grau recursal, afigura-se prudente aguardar o julgamento definitivo daquela, com o fim de evitar decisões conflitantes. Posto isso, suspendo o presente processo ate final julgamento do recurso interposto na demanda consignatória, fato esse que devera ser oportunamente comprovado pela embargante. Aguarde-se no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

77.-BUSCA E APREENSAO-536/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Oficiem-se conforme re-

querimento de fls. 84 e 85. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

78.- CARTA DE SENTENÇA-589/2003-IGNACIO SUZUKI x CARLOS DANILO DA SILVEIRA e outros -Notifique-se também para a desocupação, dentro do prazo assinado a fl. 32 (quinze dias). Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, MARCOS ANTONIO SCHOITY ABE DA SILVA e ILAN KAJAN GOLIA-

79.-REPARACAO DE DANOS-611/2003-GERALDO MOREIRA SOARES x ROSANY BENITES POLAK e outros. -O despacho retro foi proferido por equívoco, ja que nao se trata de procedimento comum ordinario. Cumpra-se o despacho de fls. 46. Intimem-se. -Adv. FILIPE ALVES MOTA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-618/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x KATUMI TAKAHAGHI. -Face o acima certificado, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

81.-RESOLUCAO DE CONTRATO-674/2003-M M INCORPORAOES S/C LTDA e outros x CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA e outros -Considerando que os avisos de recebimento acostados as fls. 66 e 68 nao foram subscritos pelos reus, citem-se os requeridos por oficial de justiça. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copias da inicial e deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

82.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-688/2003-LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÕES LTDA. -A vista da disposição conciliatória das partes, designo audiência para o dia 06/10/2004, as 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN, EROS GRADOSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

83.-DESPEJO-716/2003-SHIRLEY ARONI DAS CHAGAS LIMA RAMALHO e outros x REGIANE CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA BOZANI -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se a requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-734/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x ANA MARIA SCHINAD DE PAULA ME e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação juntado aos autos pelo executado. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, LUIZ CARLOS SLONIK e ELISON LUIZ CALEGARI-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-753/2003-ELIZEU ANTONIO MACIEL x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. -A manifestação retro nao supre o que foi determinado no despacho de fls. 86, ja que o autor nao diz claramente quais os fatos que pretende ver comprovados através da inversão pleiteada. Destarte, faculto ao autor o prazo improrrogavel de cinco dias para dizer, de forma especifica e objetiva, quais os fatos cuja comprovação pretende que seja transferida para o demandado. Intimem-se. -Adv. RENATO COSTA LUZ P HORA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-764/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANGELA CRISTINA RATTMANN VIEIRA e outros -Oficie-se, como requer. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

87.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-782/2003-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros -Para a alienação do imóvel em hasta publica designo os dias 02/04/2004 e 16/04/2004, as 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente os requeridos para que, querendo, exercerem o seu direito de preferência na data do procedimento. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire edital, e bem ainda, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

88.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-858/2003-ANTONIO MARCOS CLARO DA COSTA x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO. -Com o objetivo de na audiência de conciliação tentar-se, se nao uma conciliação quanto a valores ou ao reconhecimento da responsabilidade da re, ao menos a respeito da posição desta no processo, mantenho a designação daquele ato, devendo as partes a ele comparecer. Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO, PAULO FERNANDO S CHAVES e LUIZ FERRUICIO D SAMPAIO JUNIOR-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-944/2003-ANA LIZETE ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. -A sentença nao e omissa ou contraditória, razao pela qual deixo de acolher os presentes embargos de declaração. Intimem-se. -Adv. RICARDO GIOVANNETTI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, GERMANO DE SORDI BATISTA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e FABIO HENRIQUE GASTAO DE OLIVEIRA-

90.-ORDINARIA-1006/2003-JOAO GILMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Para que o onus da prova possa ser invertido, e necessario que a parte diga quais os fatos cuja prova pretende ver transferida para o adversario, a fim de que seja possível aferir-se a verossimilhança ou a hipossuficiência. Desse modo, objetivamente, indique o autor quais sao esses fatos. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

91.-ORDINARIA-1054/2003-ETERPA TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Aguarde-se, por dez dias, a regularização da representação processual da parte autora. Apo, nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ADRIANA DE FRANÇA-

92.-BUSCA E APREENSAO-1102/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x MARIO SERGIO BATISTA CARNEIRO -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls. 23 a 30. Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-1118/2003-JOSE IVO RIBEIRO x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ROLAND KLASSEN e JULIO MITSUO FUJIK-

94.-ALVARA-1128/2003-LUCIANO PEDROSO DE MORAES MANSUR e outros. -Defiro o requerimento de fls. 73, dispensando o prazo recursal. Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

95.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1168/2003-ADBA CRISTINA MANNUCH e outros x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Proceda-se a penhora de bens que guarneçam a sede da empresa executada. Efetivada a constrição, intime-se a eventual oposição de embargos, com as advertências e cauteladas de estilo. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, GABRIEL DE ARAUJO LIMA e MARCIA ZANIN-

96.-DECL. NULIDADE DE TITULO-1191/2003-IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA BORGONOVO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. -(...) Desse modo, em cinco dias, querendo, promova a autora a citação da sacadora das duplicatas, caso pretenda que o pedido declaratório seja conhecido. Intimem-se. -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e PATRICIA CARVALHO-

97.-ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1227/2003-ANTONIO GOMES MOREIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -(...) Desse modo, indefiro o requerimento de inversão do onus da prova. Defiro a prova pericial requerida pelo autor (quanto aos demais meios de prova, indefiro-os, pois as questões dependem exclusivamente de perícia). Nomeio perito o senhor Ives da Fonseca. Em cinco dias para cada uma, formulem os seus quesitos, indicando assistentes. Fixo como pontos controvertidos: a) a taxa de juros apropriada aos contratos bancários; b) a capitalização de juros; c) a cobrança da comissão de permanência; d) a cobrança de encargos ilegais e a existência de cláusulas abusivas. Intimem-se. -Adv. ALMIR LAMIN, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

98.-DESPEJO-1333/2003-TERESA EDITE STUMPF x NOELI SALETE STUMPF. -Defiro as provas requeridas pelas partes. Fixo como pontos controvertidos: (a) a existência do direito de retenção e (b) a natureza da relação entre as partes, se locação ou comodato. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da posição mantida pelas partes na defesa de seus interesses e argumentos. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/10/2004, as 14:30 horas. Defiro os dois benefícios requeridos a fl. 26. Em cinco dias, sobre o documento retro, diga a re. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. IVAN RIBAS e CLAIRE LOTICI-

99.-BUSCA E APREENSAO-1372/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CASAL -Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran porque: 1.1. a busca e apreensão do veículo ja foi aqui determinada anteriormente e nao logrou exito o seu cumprimento, porem pode ser realizada a qualquer momento, sem prejuizo da conversão do feito em ação de depósito ora requerida, a ser efetivada a pedido da parte (CPC, art. 905); 1.2. nao pode o magistrado, como pretende a parte autora, impedir a celebração de eventuais negócios licitos, na medida em que o bem ja se encontra gravado com o onus da alienação fiduciária, inclusive com o registro desta junto ao Detran e, sendo assim, eventual transferência realizada pela parte devedora somente podera ser realizada com a anuência do credor ou, se assim nao for, a parte adquirente ficara sujeita aos efeitos jurídicos da alienação fiduciária, por ter conhecimento de sua existência. 2- Assim, defiro em parte o requerimento retro, para autorizar a expedição dos ofícios requeridos as fls. 30/31. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

100.-DECLARATORIA-1390/2003-PAULO TADEU SCHU-

CHOVSKI e outros x HSBC BANCO MULTIPLO e outros - Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1395/2003-JOSE MARIO HAUARE x ZITA MARIA SALGADO NEUTZLING e outros. -Em cinco dias, diga o exequente sobre a exceção. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE C Y FREITAS-

102.-REPARACAO DE DANOS-1420/2003-LUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS x RENAULT DO BRASIL S/A. -Intime-se a digna signatária do petitorio retro para, em cinco dias, comprovar o cumprimento do disposto pelo art. 45 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO e ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1456/2003-MARIO CEZAR BAUNGARTEN x GARCIA COMERCIO DE SILICONE LTDA -Em cinco dias, diante da certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens penhoráveis. Intimem-se. -Adv. SILVIO ESPINDOLA-

104.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1529/2003 (apenso aos autos 506/2003) - JOCAP PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANO MULTIPLO -Defiro o requerimento de fls. 51, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, ao embargante, para efetivação do preparo de custas. Intimem-se. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

105.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1552/2003 (apenso aos autos 1390/2003) - PAULO SCHUCHOVSKI e outros x HSBC BANCO MULTIPLO e outros -Defiro. Oficie-se, conforme solicitado a fls. 35. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI-

106.-CARTA DE SENTENÇA-24/2004-IGUAÇU CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A x APOLO COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Em cinco dias, sobre a nomeação de bens, diga a exequente. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

107.-BUSCA E APREENSAO-39/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLDO-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-51/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE STORBEL -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLDO-

109.-BUSCA E APREENSAO-55/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HILDEGARD PLUGGE DE OLIVEIRA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

110.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-58/2004-JOSE HAMILTON FURTADO PEREIRA x SANDRO OLIVEIRA BARAGAO e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-68/2004 (apenso aos autos 1420/2003) - RENAULT DO BRASIL S/A x LUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS. -Despacho de fls. 09: Recebo a exceção. Ao excepto para resposta. Providências de estilo. Intimem-se. -Despacho de fls. 14: Primeiro, aguarde-se o cumprimento do ultimo despacho dos autos em apenso. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2004 (apenso aos autos 616/2002) - DAMBROZ S/A INDUSTRIA MECANICA E METALURGICA LTDA x PEDRO PAULO PAMPLONA -Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução, devendo ser certificado nos autos principais. Ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC., art. 740). Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT, MARCIA REGINA RODACOSKI e PEDRO PAULO PAMPLONA-

113.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-162/2004-TRANSPORTADORA SILCOR LTDA e outros x BANCO VOLVO S/A -(...) Desse modo, antecipo a tutela para determinar que o reu, em tres dias, sob pena de incidir no pagamento da multa diaria de R\$3.000,00 (tres mil reais), promova a baixa da anotação do nome da demandada no SISBACEN. Cite-se e intime-se o reu da concessão da tutela e para que esta decisão seja cumprida. Intimem-se. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS-

114.-BUSCA E APREENSAO-166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DENIS FABIO PEREIRA -(...) Desse modo, deixo de conhecer por ora a liminar de busca e apreensão, determinando a citação do reu para que, querendo, em tres dias, requeira a emenda da mora, podendo oferecer resposta somente depois de intimado da de-

cisão que defira a liminar. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

115.-REVISIONAL DE CONTRATO-172/2004-JANE LUCI PEDRO BOM x BANCO HSBC BANK S/A. -defiro os benefícios da assistência judiciária. Indefiro por ora a antecipação ad tutela, ja que os fatos trazidos pela autora nao ensejam o juizo de prova inequívoca, vez que nao ha certeza quanto a concretude dos fatos apontados. (...) Pelo exposto acima, concedo a autora um prazo de 05 (cinco) dias para que apresente mais provas aos autos, capazes de fundamentar a prova inequívoca. Intimem-se. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-

116.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-176/2004-VISOTEC COM DE PRODUTOS OTICOS LTDA x LIVRO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. -(...) Por essa razão, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinando a suspensão dos efeitos dos protestos. Oficiem-se aos cartórios de protesto. Citem-se as res para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

117.-ARROLAMENTO-185/2004-ROSELI TEREZINHA ESPINDOLA LESSA e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS MANOEL ESPINDOLA e outros. -Nomeio inventariante a Sra. Roseli Terezinha Espindola Lessa, independentemente de compromisso. No prazo de 20 dias, junte a inventariante as certidões de débitos fiscais das Fazendas Publicas Estadual e Municipal, bem como as copias dos documentos pessoais de todos os herdeiros, a fim de viabilizar, oportunamente, a expedição dos formais de partilha. Intimem-se. -Adv. JOSEANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

118.-MEDIDA CAUTELAR-186/2004-SURYA DE SA ANASTACIO e outros x HELENA DE SA ANASTACIO. -Trata-se de ação de sequestro antecedente a ações de interdição e de deserção da re, sendo que entre os bens a serem sequestrados nao esta o discutido nos autos 455/02, circunstancia que afasta o vinculo entre as futuras demandas e a ação em tramite neste Juizo. As futuras demandas, por sua vez, também, quando propostas, nao guardarao vinculo algum com essa outra ja em andamento (neste Juizo). Em face disso, pela ausencia de conexão e da causa que autoriza a distribuição por dependência, encaminhem-se os presentes autos a distribuição. Anotações necessarias. Intimem-se. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

119.-INTERPELACAO JUDICIAL-190/2004-ORLANDO DE MACEDO x ASA IMOVEIS LTDA -Notifique-se. Efetivada a notificação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, entregue-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire carta de notificação. Intimem-se. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

120.-EMBARGOS DO DEVEDOR-194/2004 (apenso aos autos 55/2000) - EZEQUIEL SOSNISTZKI x PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA -Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução, devendo ser certificado nos autos principais. Ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC., art. 740). Intimem-se. -Adv. JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e MARILZA MATIOSKI-

121.-BUSCA E APREENSAO-198/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRELLA MENDES -(...) Desse modo, deixo de conhecer por ora a liminar de busca e apreensão, determinando a citação do reu para que, querendo, em tres dias, requeira a emenda da mora, podendo oferecer resposta somente depois de intimado da decisão que defira a liminar. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

122.-INTERDICAÇÃO-202/2004-MARIA IRISMA DE ARAUJO LIMA x IRIVAL JOSE DOS SANTOS LIMA. -Para o interrogatório designo o dia 14/04/2004, as 10:00 horas. Cite-se o interditado para que tome ciência da data designada, podendo impugnar o pedido no prazo de cinco dias, contado do interrogatório. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-204/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONSERVATEC CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA e outros -Cite-se. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREA e ALBERTO SILVA GOMES-

124.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-212/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x N&M PUBLICIDADE VISUAL S/C LTDA. - Despacho de fls. 35/36: (...) Desse modo, defiro a medida liminar para determinar o bloqueio da quantia indicada na inicial, que devera permanecer a disposição do juizo no Banco Itau, agencia referida no documento de fls. 21. Em cinco dias, apos, preste a autora caução, no valor da quantia em discussão. Em dez dias, emenda a autora, ainda, a inicial, ja que, ao que tudo indica, o pedido nao e cautelar, mas satisfativo, podendo deduzir causa de pedir e pedidos que deduzir na suposta ação principal. Intimem-se. -Despacho de fls. 42: Considerando a fundada suspeita na petição retro, da transferência dos valores para a cota de um terceiro, determino bloqueio da quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) existente na conta de Artur pereira de Almeida, o qual devera integrar a relação processual, cabendo ao autor promover a sua citação. Oficie-se. Intimem-se. -Adv. anne jacqueline mosca e marcia galeazzi caxambu-

13ª Vara Cível

13 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 25/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0041	023901/0000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0024	019019/0000
ALARICO FRANCISCO R DE OL	0039	023481/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0050	026567/0000
ALEXANDRE LOBO PACHECO	0044	025510/0000
ALEXANDRE NELSON FERREZ	0032	020574/0000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0048	025864/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0043	025408/0000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0067	028303/0000
AMADEU ALICE NETTO	0045	025587/0000
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0022	018895/0000
ANA CRISTINA COLETO	0055	027257/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0064	028247/0000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0069	028395/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	018851/0000
ANGELA AMELIA ROSSI	0018	018175/0000
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0002	009798/0000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0005	014286/0000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0028	019788/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0010	015975/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0040	023612/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0045	025587/0000
AUGUSTINHO DA SILVA	0060	027867/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	009798/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0070	028618/0000
BEATRIZ SANTI	0057	027739/0000
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA	0040	023612/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0059	027839/0000
	0048	025864/0000
CARLOS ARAUZ FILHO	0038	023180/0000
CARLOS AUGUSTO COGO	0039	023481/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	020238/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0062	028033/0000
	0029	020214/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	015582/0000
CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA	0080	029934/0000
CARLYLE POPP	0021	018861/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0041	023901/0000
CLAUDIA REGINA STREML AN	0071	028662/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0048	025864/0000
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0009	015851/0000
CREUZA CARVALHO SADDI	0012	016352/0000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0051	026807/0000
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0065	028262/0000
DANIEL HACHEM	0047	025858/0000
DANIEL MULLER MARTINS	0066	028298/0000
DIDIO MAURO MARCHESINI	0012	016352/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	0037	021404/0000
DIRCE DE PAULA MION	0022	018895/0000
DIVONZIR VALES	0008	015582/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0046	025771/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0028	019788/0000
EDSON HAUGGE	0007	015514/0000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0016	017851/0000
ELIANE FERNANDA P DE OLIV	0040	023612/0000
ELIAS ED MISKALO	0064	028247/0000
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0079	029815/0000
EMMANUEL A. O. CARLOS	0001	007804/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0059	027839/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0064	028247/0000
	0044	025510/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0030	020238/0000
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0073	028951/0000
FERNANDA F. M. PARUCKER E	0055	027257/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0009	015851/0000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0055	027257/0000
FRANK RICHARD FAST	0030	020238/0000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0062	028033/0000
GABRIEL BARDAL	0082	030469/0000
GENESIO SELLA	0068	028371/0000
GENI WERKA	0013	017178/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0034	020754/0000
GERCINO BETT JUNIOR	0027	019291/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0037	021404/0000
GERUSA LINHARES	0044	025510/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0024	019019/0000
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0040	023612/0000
GUILHERME KIRTSCHIG	0006	015096/0000
HENRIQUE BASTOS MARQUEZI	0062	028033/0000
IGO IWANT LOSSO	0064	011530/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0010	015975/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0052	027022/0000
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0040	023612/0000
JEFFERSON OSCAR HECKE	0004	011530/0000
JERCY NUNES RIBEIRO	0041	023901/0000
JISLAINE PRUDENTE	0036	020816/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0007	015514/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0045	025587/0000
JOAO LOIZEL	0022	018895/0000
JOAO NELSON KINAL	0033	020714/0000
JOAO ZAIOSNS JUNIOR	0008	015582/0000
JONAS BORGES	0074	029235/0000
JORGE CLARO BADARO	0077	029683/0000
	0033	020714/0000
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0033	020714/0000
	0021	018861/0000
JOSE ALZAMORA NETO	0068	028371/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	0051	026807/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA	0066	028298/0000
JOSE CEZAR VALEIXO NETO	0004	011530/0000

JOSE DO CARMO BADARO	0077	029683/0000
	0033	020714/0000
JOSE MARCOS DE CASTRO	0052	027022/0000
JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO	0011	016211/0000
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0012	016352/0000
JOSE TADEU SALIBA	0008	015582/0000
JULIANA PUPO	0018	018175/0000
JULIANA CAMPELO PRESTES	0078	029797/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0019	018456/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0016	017851/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0045	025587/0000
JUSSARA LIMA DE OLIVEIRA	0005	014286/0000
LILIANA MARIA CERUI LASS	0060	027867/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0071	028662/0000
LUCIA ANA LAZOF	0065	028262/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0037	021404/0000
LUCIANA PEREZ	0005	014286/0000
LUCIANO HINZ MARAN	0058	027813/0000
LUCILENE MACHADO CARLOS	0001	007804/0000
LUIZ A DE CARLI	0017	018067/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0038	023180/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0054	027205/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0014	017483/0000
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0022	018895/0000
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0039	023481/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0014	017483/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0046	025771/0000
LUIZA MARIA CARVALHO DA S	0057	027739/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0026	019182/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0005	014286/0000
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0020	018851/0000
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0053	027063/0000
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0081	030059/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	020336/0000
MARCIA LEARDINI	0072	028718/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0065	028262/0000
MARCIA S BADARO	0077	029683/0000
MARCIA VALEIXO	0004	011530/0000
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0058	027813/0000
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0011	016211/0000
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0008	015582/0000
MARCO ANTONIO DE FREITAS	0051	026807/0000
MARCO ANTONIO RIBAS	0052	027022/0000
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0063	028109/0000
MARCO TULIO GRANEMANN DE	0002	009798/0000
MARGARETH ZANARDINI	0058	027813/0000
MARIA HELENA LAZOF	0065	028262/0000
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0049	026303/0000
MARIA TEREZA BELLANI	0024	019019/0000
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0056	027729/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0031	020336/0000
MARILZA MATIOSKI	0025	019101/0000
MARIO CESAR LANGOWSKI	0025	019101/0000
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0025	019101/0000
MAURICIO DE OLIVEIRA	0001	007804/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0005	014286/0000
MAURICIO VIEIRA	0042	024312/0000
MICHELE LEBARBENCHON MASS	0043	025408/0000
MIRIAM TARASIU NAUFEL	0035	020765/0000
MURILO VIANA PEREIRA	0075	029330/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0023	018997/0000
NESTOR TEODORO DASILVA	0029	020214/0000
NILDOMAR FRANCO AMARAL	0013	017178/0000
NILTON CEZAR M. DE MENEZE	0024	019019/0000
OSCAR GUISS	0015	017761/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0010	015975/0000
OSMAR SOUTO GOMES	0041	023901/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0023	018997/0000
PATRICIA DE CASTRO CAMARG	0059	027839/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0054	027025/0000
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0040	023612/0000
PAULO VINICIUS DE LIMA	0029	020214/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0072	028718/0000
PEDRO PAULINO PAMPLONA	0078	029797/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0037	021404/0000
RAFAEL B. ZARPELON	0011	016211/0000
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0013	017178/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0040	023612/0000
REGES JOSE REIMANN	0020	018851/0000
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0018	018175/0000
ROBERTO FADE	0070	028618/0000
ROBERTO GON-ALVES MARTINS	0061	028006/0000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0004	011530/0000
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	0011	016211/0000
ROBSON DA COSTA SANTOS	0069	028395/0000
ROBSON ROBERTO SEERIG	0053	027063/0000
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0027	019291/0000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0072	028718/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0018	018175/0000
ROSANE LOYOLA BASSO	0081	030059/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0023	018997/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0023	018997/0000
SAMIR THOME	0005	014286/0000
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0067	028303/0000
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0042	024312/0000
SAULO PIRES CORREA	0037	021404/0000
SERGIO LUIZ M. S. DAL LIN	0014	017483/0000
SIRLEIDE HASENAUER	0073	028951/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0063	028109/0000
SUELY TEREZINHA BLACA	0028	019788/0000
TATIANA A. ESPINDOLA	0066	028298/0000
THAIS GOCHI PINTO	0082	030469/0000
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0009	015851/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0049	025587/0000
	0076	029519/0000
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0033	020714/0000
VICENTE DE PAULA ESTEVES	0024	019019/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0006	015096/0000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0045	025587/0000
WILIAN MUSSAK MONTEIRO	0015	017761/0000

1.-REPARACAO DE DANOS-7804/0000-JOCIMIR ALMIR
RSITOW x GETULIO YASUHIRO MIYAMOTO E OUTRO.-

A parte interessada retirar a carta precatoria. - Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS, EMMANUEL A. O. CARLOS e MAURICIO DE OLIVEIRA-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-9798/0000-MARCIA HELENA DO VALE GUIMARAES x DORIVAL ANTONIO SALMANI. - Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MARCO TULIO GRANEMANN DE SOUZA e ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

3.-INVENTARIAMENTO-11225/0000-ANA KRAINSKI HAISI x EDMUNDO HAISI- APENSO AOS AUTOS Nº 30.327 - Verifica-se da inicial que a viúva meeira pretende renunciar seus direitos a meação em favor dos quatro herdeiros. Assim, tome-se por termo nos próprios autos a renúncia requerida as fls. 06. III. Nomeio o herdeiro GILBERTO JOSE HAISI como inventariante, independentemente de compromisso legal, nos termos do art. 1032 do CPC. Intime-se o IV. Determine o prazo de 05 (cinco) dias para que o inventariante apresente os seguintes esclarecimentos e documentos: a)matricula atualizada e autenticada do imóvel a ser inventariado; b) certidão negativa Municipal, Estadual e Federal. Int. - ADV. LUIZ ANTONIO DROS.

4.-REPARACAO DE DANOS-11530/0000-MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO x ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LI -I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç/0 (art.267, III e paragrafo 1º, do CPC)-Adv. JOSE CEZAR VALEIXO NETO, MARCIA VALEIXO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, IGO IWANT LOSSO e JEFFERSON OSCAR HECKE-

5.-EXECUCAO-14286/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x SELEME COM E REP DE MADEIRAS e outros. - A parte interessada retirar a carta de adjudicação. - Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, JUSSARA LIMA DE OLIVEIRA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e SAMIR THOME-

6.-EXECUCAO-15096/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CASA DOS FREIOS COM E IND LTDA e outros. - Defiro o pedido de fl. 179, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro carga da escrivania. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTSCHIG-

7.-EXECUCAO-15514/0000-CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO x ALDOZIR ANDRETTA. - I. Ao examinar o pedido de fl. 79/82, vejo que nao e possivel deferir... Posto isso, indefiro o pedido de penhora de quantia em dinheiro na conta do executado. III. Levante-se a penhora, mediante termo circunstanciado nos autos, tal como determinado a fl. 68. Em seguida, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e EDSON HAUGGE-

8.-ORDINARIA-15582/0000-MINISTERIO PUBLICO x J.C. CONSTRUTORA LTDA. - Sobre o contido as fls. 348/357, manifeste-se a executada. - Adv. JOAO ZAIOSNS JUNIOR, DIVONZIR VALES, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOSE TADEU SALIBA-

9.-EXECUCAO-15851/0000-LAYR FERREIRA SUCESSORES MARCIA VALÉRIA P.FERREIRA e outros x FRIGOPORTOIND E COM DE CARNES LTDA - Manifestem-se os executentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CLEUZA KEIKO HIGACHI e ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO-

10.-ORDINARIA-15975/0000-IMATAL IND MADEIREIRA TATIANA LTDA x CARPINTARIA AGIL SC LTDA. - Intime-me pessoalmente os executados para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual nos autos, pena do disposto no art. 13, do CPC. - Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

11.-ORDINARIA-16211/0000-COMP SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x MEDCLIN-CLINICA MULHER CRIANCA LTDA HOSP SAN'T CL. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. - Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO, RAFAEL B. ZARPELON e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS-

12.-EXECUCAO-16352/0000-IND E COM ALPA LTDA x MARINICE DE SOUZA GONZAGA. - Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. - Adv. CREUZA CARVALHO SADDI, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e DIDIO MAURO MARCHESINI-

13.-BUSCA E APREENSAO-17178/0000-TRANSBANCO BANCO INVESTIMENTOS SA x TRANSARARIPE TRANSP ARARIPE LTDA. - Sobre o retorno da carta precatoria, manifeste-se o autor. - Adv. GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e NILDOMAR FRANCO AMARAL-

14.-EXECUCAO-17483/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LUIZ JOSE PAGNONCELLI. - A parte interessada retirar a carta precatoria. - Adv. SERGIO LUIZ M. S. DAL LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

15.-EXECUCAO-17761/0000-ROBERTO MOTTA COCCIO-LI e outros x NATU-VITA COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS NATURAIS L e outros. - Intime-me os executentes, pessoalmente, para integralizarem o pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de execução pela escrivania "RS.404,23" - Adv. OSCAR GUISS e WILIAN MUSSAK

MONTEIRO-

16.-MONITORIA-17851/0000-BANCO REAL S/A x CARLOS CAMILO DE SOUZA e outros. - Manifeste-se a parte interessada ante o ofício de fls. 104/105 - " Favor remeter copias das peças adiante relacionadas: da Titulo sem força Executiva". - Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e JULIO CESAR DE LIZ-

17.-EXECUCAO-18067/0000-CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO - I.Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç/0 (art. 267, III do CPC)-Adv. LUIZ A DE CARLI-

18.-DESPEJO-18175/0000-ANTONIO CARLOS ROSSI e outros x ROMUALDO WALGER e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.679 - Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante. - Adv. ANGELA AMELIA ROSSI, ROGERIO POPLADE CERCAL, RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ e JULIANA PUPO-

19.-EXECUCAO-18456/0000-BANCO REAL S/A x JOEL RODRIGUES DA SILVA e outros. - Aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

20.-RESTAURACAO DE AUTOS-18851/0000-DARIO OSWALDO FERNANDES DOS SANTOS x DARCY FABRIS - APENSO AOS AUTOS Nº 20.760 - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARA SIL

penhora e do prazo legal para interposição de embargos. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e JOSE ADAIR DOS SANTOS-

34.—20754/0000-OLGA WILTENBURG BRANDALIZE e outros x ANGELO PALHARES - Manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

35.-EXECUCAO-20765/0000-POSTO FAROL DO PARQUE LTDA x FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL-

36.-ALVARA JUDICIAL-20816/0000-ETEL NEULS ALVES PRUDENTE x ELZIRA SIBILA WINDBERG NEULS e WALDOMIRO NEULS. - Defiro o pedido de fl. 71, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro carga da escritura. - Adv. JISLAINE PRUDENTE-

37.-EXECUCAO-21404/0000-HIL GOMES x ADOBE - ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREEND. LTDA. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, SAULO PIRES CORREA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DIONISIO OLIC-SHEVIS e LUCIANA OLIC-SHEVIS-

38.-ORDINARIA-23180/0000-LUCIA BONCK x CIDAELA S/A - Observo que este processo possui muitos pedidos de suspensão, os quais desde julho de 2000 tem alongado a entrega da prestação jurisdicional as partes. II. Posto isso, para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 19/04/04, às 13:30 horas. Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Saliente ainda que nesta audiência as partes poderao celebrar acordo, se os procuradores estiverem habilitados para tal. Int. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

39.-ORDINARIA-23481/0000-ALTEVIR DE OLIVEIRA BASTOS x ROGERIO FELICIO. - Nomeio perita a Sra. ANA PAULA TEIXEIRA FARIAS (fone: 343-3328), sob a fe de seu grau, que devera ser intimada para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios, a respeito dos quais devrao as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Para a confecção da pericia fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da Sra. Perita para o inicio dos trabalhos. Int. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, ALARICO FRANCISCO R DE OLIVEIRA JR e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

40.-MEDIDA CAUTELAR-23612/0000-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x NAUM RUBEM GALBERIN. - APENSO AOS AUTOS Nºs 23.744 e 23.942 - Em face do nexo da causalidade existente, a instrução e julgamento destes se dara concomitantemente a dos autos principais (em apenso), onde doravante os demais atos deverao ser praticados; certifique-se. Int. - Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ELIANE FERNANDA P DE OLIVEIRA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-23901/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x LIZIANE JORDAN - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

42.-BUSCA E APREENSAO-24312/0000-IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO x CLAUDIO OMAR BRASIL RIBAS e outros. - Designo o dia 27/05/2004 as 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv. MAURICIO VIEIRA e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

43.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO.-25408/0000-PARTEK FOREST LTDA x A C E T ADMINISTRACAO CONTRUC. E TRANSPORTES LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.783 - A parte interessada retirar os officios. - Adv. ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO e MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

44.-ORDINARIA-25510/0000-REGINA LUCIA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A. - Não havendo mais provas a serem produzidas, faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através da apresentação de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias a iniciar-se pelo autor. Int. - Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e GERUSA LINHARES-

45.-DECLARATORIA-25587/0000-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAS LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIO LTDA e outros. - Como a decisão do E. Tribunal de Alçada (fls. 487/489) reformou parcialmente o despacho deste Juízo (fls. 434/436), mantendo a Re SERRALHERIA MARINGA LTDA. no polo passivo da demanda, faculto a esta o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistente técnico a apresentação de quesitos. Intime-se na pessoa do procurador constituído as fls. 492/493. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VANETE STEIL VILLATORI, JOAO CARLOS DALEFFE, ARTUR GABRIEL FERREIRA, WAGNER DE JESUS MARGRINI e AMADEU ALICE NETTO-

46.-ORDINARIA-25771/0000-CAMILE REINHARDT x SOCIED. PARAN.DE CULT. PONTI. UNIV. CAT. DO PR. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.601 - Manifeste-se a re acerca do pedido de fls. 165/166. Consigno que nesta data este Juízo realizou audiência conciliatória entre as partes, a qual restou inexistosa. Por isso a demora na devolução dos autos. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

47.-EXECUCAO-25858/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA e outros. - Manifeste-se o exequente. - Adv. DANIEL HACHEM-

48.-ORDINARIA-25864/0000-ROSANA VEIGA GUIMARAES x OLIMPIO FRANCISCO PETRY. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para, de consequencia: a) declarar a nulidade do instrumento particular de compra e venda de imóvel de fls. 149/153; b) declarar a incidencia de juros de 1% (um por cento) ao mes sobre o valor emprestado, a contar dos respectivos vencimentos. Ante a sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais (80% para a autora e 20% para a re) e, em relação aos honorarios advocatícios, considerando-se a fragilidade da causa, questao simples e de facil soluçao, o tempo decorrido entre o ajuizamento da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos ilustres procuradores, citaram doutrina e jurisprudencia a corroborar com sua tese, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para o procurador da autora e em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o procurador do reu, nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

49.-ORDINARIA-26303/0000-MARIA ROSA RIBEIRO x NILCE DOMINGUES. - Defiro (fl. 72). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

50.-MEDI. CAUTELAR INCIDENTAL-26567/0000-EXTRAPISOS PRESTADORA DE SERVICOS e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Assinar termo de caução, bem como retirar o officio. - Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO-

51.-INDENIZACAO-26807/0000-CELY LUCIANE MARTINS e outros x HOTEL DORAL TORRES LTDA. - Conforme ja havia sido salientado no despacho de fl. 116, a nao jnuntada do officio nao implica no adiamento da audiencia, todavia, em face da manifestação conjunta dos procuradores das partes (fls. 117/118), defiro o adiamento da audiencia e marco, desde logo, o dia 24/08/2004, as 08:45 horas, para o ato postergado. Renove-se as diligencias. Reiterem-se os termos do officio de fls. 114, requisitando urgencia na resposta. A parte interessada retirar o officio. - Adv. MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

52.-ORDINARIA-27022/0000-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e outros x OFICIAL DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA 9ª e outros. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Sucumbente os autores, condeno-os no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade, questao simples e de facil soluçao, o tempo decorrido entre o ajuizamento da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional-pouco mais de 01 (um) ano e 07 (sete) meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos ilustres procuradores, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JOSE MARCOS DE CASTRO e MARCO ANTONIO RIBAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-27063/0000-IRMAOS CIOCCARI e CIA LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Ante os argumentos da parte e o atestado medico juntado, defiro o adiamento da audiencia. Marco o dia 11/11/2004, as 09:00 horas, para o ato postergado. - Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ROBSON ROBERTO SEERIG-

54.-SUMARISSIMA-27205/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x JORGE PAULO GOETZINGER e outros. - Redesigno a audiência inicial para o dia 11/05/2004, as 10:30 horas. Citem-se os reus por edital, como requerido a fl. 74 e com as advertencias do art. 277, do CPC. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-27257/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - I. A instrução e julgamento destes autos se dara concomitantemente a dos autos principais (em apenso), onde doravante todos os atos destes deverao ser praticados em face do nexo de causalidade existente; certifique-se. Int. - Adv. FERNANDA F. M. PARUCKER E SILVA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-

56.-DEPOSITO-27729/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. - Manifeste-se o autor (fl. 63). a parte interessada retirar os officios. - Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-27739/0000-FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS x REINALDO CAVALLI. - Designo a data de 10/09/2004, as 13:30 horas, para realizacao de audiencia de conciliaçao e saneamento, na sede deste Juizo (art. 331, do CPC). Não sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Int. - Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA-

58.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-27813/0000-GILDA ILZE HIN x JULIO CESAR LEDO DO AMARAL e outros. - Prejudicada a audiência em face do desinteresse da parte requerida na conciliação (fls. 402/403), determino o cumprimento do despacho de fls. 374/375, item III, parte final (avaliação de bens). - Adv. LUCIANO HINZ MARAN, MARGARETH ZANARDINI e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

59.-ORDINARIA-27839/0000-MARIA LUCIA ILESIAS VIALLE x KATIA ANDREA DE ARAUJO - Ao preparo das cus-

tas no valor de R\$.616,51 - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

60.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-27867/0000-CORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.037 - Ante o acordo celebrado pelas partes nos autos em apenso, esclareça o exequente o pedido de fls. 48/49. Int. - Adv. LILIANA MARIA CERUI LASS e AUGUSTINHO DA SILVA-

61.-ADJUDICACAO-28006/0000-SEVERINO MADALOSSO e outros x ANTONIO PEREIRA DURAES e outros -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de assistência formulado pelo autor á f. 85. De consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ROBERTO GONÇALVES MARTINS-

62.-REPARACAO DE DANOS-28033/0000-SEBASTIAO FATORE x MAXIMO AJONAS e outros. - O feito tramita pelo rito sumario, todavia, verifica-se que a audiência inicial conciliatoria acabou prejudicada pois ate entao nao se sabia se o primeiro reu havia sido citado, tendo comparecido apenas o segundo reu, o qual apresentou contestação em audiência (fls. 117). Com a juntada do AR, verificou-se que a citação do primeiro reu se deu sem observancia ao prazo legal previsto no art. 277, do CPC. Ocorre que foi apresentada constestação conforme se ve da juntada de fls. 145/190. Seria caso, entao, de marcar nova data para a audiência, todavia, como ambos os reus ja responderam e tendo em conta as dificuldades de pauta, determino a intimação das partes para que no prazo comum de cinco (05) dias digam se tem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria, apresentando propostas concretas de acordo. Caso nao haja interesse, poderao especificar as provas no mesmo prazo, indicando os fatos que com elas pretendam provar. Int. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e HENRIQUE BASTOS MARQUEZI-

63.-BUSCA E APREENSAO-28109/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ CARLOS NATALIO DE MELLO - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

64.-REVISIONAL DE CONTRATOS-28247/0000-L.A.A.P. x B.I. -Para a realizacao do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 23/03/04, às 10:00 horas. Int. - Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

65.-EXECUCAO DE SENTENCA-28262/0000-BEATRIZ KUSTER THIELEN x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.737 - Vistos e examinados... Posto isso, julgo procedente em parte os embargos, para, de consequencia determinar que sejam excluidos da execucao os juros remuneratorios. Ante a consideração que houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais proporcionais e honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua soluçao, fixo em 10% respectivamente sobre o proveito economico que o resultado desta açao trouxe para ambas. Oport., certifique-se nos autos de execucao em apenso e neles prossiga-se em suas ultimas fases. P.R.I. - Adv. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF e CARLOS MURILO PAIVA.

66.-EXECUCAO-28298/0000-DENIZART DUTRA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se como requerido a fl. 61, item 2 - "Requer-se que o exequente seja novamente intimado para manifestar-se acerca do prosseguimento ou da extinçao da presente execucao..." - Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA A. ESPINDOLA-

67.-DESPEJO-28303/0000-NELSON QUINTILIANO x LUCIO WOITOVICZ. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para: a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre NELSON QUINTILIANO e LUCIO WOITOVICZ, para, de consequencia decretar o despejo do reu, assegurando-lhe, todavia, o direito de retenção em face das benfeitorias indicadas no item "8", supra, b) condenar o reu ao pagamento dos alugueres vencidos a partir de março de 2002, mais os que se vencerem no curso da açao, corrigidos monetariamente (media do INPC/IGP) e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento ao mes), a partir do vencimento de cada obrigação. Havendo sucumbencia reciproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dada a fragilidade da questao e o trabalho desenvolvido (art. 20, paragrafo 4º do CPC), verbas que deverao ser suportadas na proporção de 20% para o autor e 80% para o reu (art. 21 do CPC). Oportunamente expeça-se o competente mandado. P.R.I. - Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e SANDRA CARRILHO FERREIRA-

68.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-28371/0000-CONDOMINIO JOTAPE x JOSE MARIA CHICHERO JUNIOR. - Vistos, etc... I. Trata-se de açao de nunciaçao de obra nova promovida pelo CONDOMINIO JOTAPE em face de JOSE MARIA CHECHELERO JUNIOR. ... Rejeito, pois, a preliminar arguida pelo reu. nao foram arguidas outras preliminares e tambem nao e o caso de julgamento do processo na fase em que se encontra. Declaro, pois, saneado o feito e defiro a produçao das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC. b) oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas (prazo minimo de trinta (30) dias antes da data da audiencia); c) pericial com o objetivo de averiguar se a obra alterou a fachada do predio. Nomeio como perito Nelson Kuhn Filho, sob

a fe do seu grau, fixando-lhe, desde ja, o prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo respectivo. No prazo de cinco (05) dias, devem as partes cumprir o disposto no art. 421, paragrafo 1º, do CPC, intimando-se o Sr. expert para indicar o valor de seus honorarios. Apos, digam as partes sobre a resposta de honorarios, no prazo de cinco (05) dias. Oportunamente sera designada audiencia de instruo e julgamento. III. Fixo os seguintes pontos controvertidos: - se a obra alterou a fachada do predio e; - se oi autor autorizou a obra. Int. - Adv. JOSE ALZAMORA NETO e GENESIO SELLA-

69.-SUMARISSIMA-28395/0000-CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA x MARIA BELNIAKI. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA em face de MARIA BELNIAKI, para condena-la ao pagamento das taxas condominiais mencionadas na inicial, corrigidas monetariamente (media do INPC/IGP-FGV) e acrescidas de juros de 0,5% ao mes, a contar do vencimento de cada obrigação. Como houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da materia e o tempo exigido para o serviço (art. 20, paragrafo 3º, do CPC), na proporção de 30% para o autor e 70% para a re. P.R.I. - Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28618/0000-CARLOS POZZI x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o executado sobre o contido as fls. 80/96. Int. - Adv. ROBERTO FADE e AURELIO FERREIRA GALVAO-

71.-anulaçãO de ato jurídico-28662/0000-VIVIANNE PAROLIN CECCATTO ANDRADE x BANCO BOSTON BANCO MULTIPLO S/A. - Defiro o depoimento pessoal das partes, pena de confesso (advirto a autora aqui presente de que se nao comparecer ao ato a seguir designado, tal omissao sera equiparada a presunção de que admitiu como verdadeiros tais fatos contra si articulados). Disseram-me as partes que nao tinham outras provas a produzir. Para ouvi-las designo o dia 02/04/2004, as 08:45 horas. Intime-se o representante legal do banco, pena de confesso. - Adv. CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

72.-ORDINARIA-28718/0000-PAULO ROBERTO SKROCH ANDRETTA x SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSP DE CTBA UNIMED. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo improcedente o pedido e, de consequencia, caso a liminar de inicio deferida. Sucumbente o autor, codeno-o ao pagamento das custas e dos honorarios advocatícios, que, dado o bom trabalho dos procuradores do reu, na medida em que imprimiram parte dos textos legais a que se referiam e citaram doutrina e jurisprudencia pertinentes a sua tese, a importancia da causa e o pouco tempo gasto para a sua soluçao, sem olvidar ainda do recurso de agravo interposto, fixo em R\$ 1.500,00 (art. 20, paragrafo 4º, do CPC). Condeno-o, ainda, ao pagamento de uma multa de 1º sobre o valor dado a causa (art. 17, I c/c o 18, ambos do CPC). P.R.I. - Adv. MARCIA LEARDINI, RODRIGO XAVIER LEONARDO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

73.-DESPEJO-28951/0000-PRIMIROS PINHATARI OLIVA e outros x LEONEL CORDEIRO. - Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declaro rescindido o contrato de locação firmado entre PRIMIROSI PINHATARI OLIVA E OUTROS e LEONEL CORDEIRO, para, de consequencia decretar o despejo do reu se, em 15 (quinze) dias contados da sua notificação, nao desocupar o imóvel. Condeno a re, ainda, no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, dada a fragilidade da questao e o trabalho desenvolvido (art. 20, paragrafo 3º do CPC). Para hipotese de execucao provisoria, fixo a caução em valor equivalente a 12 (doze) meses aluguel. P.R.I. - Adv. SIRLEIDE HASENAUER e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-29235/0000-BRUNA DE PAULA BRANCO x CARLOS MAGNO BRANCO. - A parte interessada retirar o officio. - Adv. JONAS BORGES-

75.-ORDINARIA-29330/0000-ADRIANA ROGGENBAUM LETNAR e outros x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS / ABN - AMRO S.A. - Defiro o contido no nº 01, de fl. 69;... Posto isso: a) defiro a liminar pleiteada, para, de consequencia, determinar que o reu se abstenha de inscrever a autora em quaisquer cadastros de proteçao ao credito, ou se a inscreveu, que entao retire, em 48 horas, o nome dela de tais arquivos, se se tratar de inscriçao por ele determinada em razao do contrato em questao, tudo sob pena de multa diaria de R\$ 1.000,00; b) defiro o deposito das quantias que entende devida; e c) defiro a inversao do onus da prova (art. 6, VIII, do CDC). Cumprida a liminar, cite-se o reu para que compareça na audiencia de que trata o art. 277, do CPC, a se realizar no dia 14/04/2004, as 14:30 hs. Faça constar do mandado as advertencias de praxe. Int. - Adv. MURILO VIANA PEREIRA-

76.-DESPEJO-29519/0000-CONSTRUTORA GRECA LTDA. x ALZIMIRO RIBEIRO. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre CONSTRUTORA GRECA LTDA. e ALZIMIRO RIBEIRO, para, de consequencia decretar o despejo do reu se, em 15 (quinze) dias contados da sua notificação, nao desocupar o imóvel voluntariamente. Para hipotese de execucao provisoria, fixo a caução em valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguel. Finalmente, sucumbente o re, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a fragilidade da questao e o trabalho desenvolvido (art. 20, paragrafo 4º do CPC). Oportunamente, expeça-se o competente mandado. P.R.I. - Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

77.-DESPEJO-29683/0000-EVERLINE BADINE RODRIGUES x JOSE LOMBARDI. - Verifica-se que o imóvel objeto

da presente ação encontra-se abandonado, conforme certidão do Sr. oficial de Justiça (fl. 36). Posto isso, defiro a expedição de mandado de verificação e imissão na posse (fl. 29), em caráter de urgência, com as cautelas de estilo, inclusive com ordem de arrombamento, se necessário for. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e JORGE CLARO BADARO-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-29797/0000-ELOISA MARIA NEIVA DE LIMA FAGOTTI x EDSON DE TAL e outros. - Verificada a nao citação de todos os reus, resta inviabilizada a realização de audiência de justificação nesta data. Marco o dia 30/03/2004, as 10:30 horas, para a audiência de justificação. Citem-se os reus ainda nao citados e intemem-se aqueles ja citados. Caso o oficial de justiça verifique a presença dos requisitos legais, fica desde logo determinada a citação com hora certa. Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES e PEDRO PAULINO PAMPLONA-

79.-INDENIZACAO-29815/0000-WILSON GEALH X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. - Defiro a emenda a inicial. II. Estando em discussao a propria regularidade do procedimento adotado pelo SERASA ao incluir o nome do autor em seu cadastro, defiro a tutela antecipada pasra determinar que seja o nome do autor excluído do referido cadastro ate final decisao. IV. Designo audiência inicial conciliatoria, para o dia 11/05/2004, as 10 horas, primeira data viavel na pauta. Cite-se a re, por seu representante, com antecedencia minima de 10 (dez) dias em relação a audiência, para comparecer, ocasias em que podera defender-se, desde qe por intermedio de advogado, ficando ciente de que nao comparecendo e nao se representando regularmente (art. 277, paragrafo 3º, do CPC), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos (art. 277, paragrafo 2º, do CPC). int. - Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29934/0000-OSCAR ARTHUR BACH JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A. - Recebo o Agravo Retido para que o Tribunal oportunamente deler conheça, se instado a tanto. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Os exequentes devem dar cumprimento integral a decisao de fls. 38/41. Int. - Adv. CARLOS STAHLSCHEMIDT MAIA-

81.-CAUTELAR-30059/0000-SONIA MARA FERREIRA x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA. - I. Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Informe-se ao Ilustre Relator, mediante oficio. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. - Adv. ROSANE LOYOLA BASSO e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELLINO-

82.-MEDIDA CAUTELAR-30469/0000-BRUNNA STAVIS x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A. - Mantenho a decisao de fls. 36, por seus proprios fundamentos, tendo a acrescentar que eventual atitude ilícita da re nao e motivo para a concessao do beneficio da justiça Gratuita. No mais, observo que a autora nao cumpriu o despacho de fl. 36, item II. Int. - Adv. GABRIEL BARDAL e THAIS GOCHI PINTO-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)
RELAÇÃO N.º 029/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA	50	642/01
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR	49	509/00
ALOISIO CANSIAN	16	71/00
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO	41	26/00
ANA GABRIELA BECKER	03	82/00
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	29	309/00
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	31	456/00
ANÍSIO DOS SANTOS	10	472/00
ANTENOR C. PENTEADO	11	759/00
ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	12	1082/00
CARLA FABIANA EVERS	03	82/00
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL	02	32/00
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	30	388/00
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	50	642/01
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	38	874/00
CESAR AUGUSTO TERRA	45	531/00
CHRISTIAN SARTORI BARBOSA	51	611/00
CRISMACLEYTON PAMPLONA	51	611/00
DANIEL HACHEM	08	548/03
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	20	1095/03
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	29	309/00
ENIO ROBERTO MURARA	32	655/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	20	1095/03
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	24	273/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	26	981/00
FABIANO BINHARA	29	309/00
FÁBIO ANDRÉ WEILER	18	807/00
FABIULA MULLER	22	701/03
IRINEU PALMA PEREIRA	46	1220/00
IVAN SERGIO TASCA	05	239/00
IVAN SERGIO TASCA	13	414/00
IVANISE KORNELHUK	33	733/00
IVONE STRUCK	14	978/00
JEFERSON RIBEIRO	34	744/00

JOÃO CASILLO	12	1082/00
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	18	807/00
JOSÉ AMBROSIO DIAS FILHO	22	701/03
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	36	989/00
LEILA CRUZ VIEIRA	01	03/00
LUÍS CARLOS BARRETO	48	260/00
LUIZ FERNANDO DIETRICH	25	62/00
LUIZ ANTÔNIO SILVA	51	611/00
LUIZ FERNANDO BRASAMOLIN	35	878/00
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	28	131/00
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	43	641/00
LUIZ ROBERTO RECH	44	813/00
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	27	518/00
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	07	169/00
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	50	642/01
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	34	744/00
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI	14	978/00
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	42	612/00
MÁRIO GURA	17	27/00
MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	03	82/00
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	47	954/00
MILTON TEODORO DA SILVA	05	239/00
MILTON TEODORO DA SILVA	13	414/00
MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA	24	273/00
NELSON PASCHOALOTTO	51	611/00
OKSANDRO GONÇALVES	04	876/00
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	39	972/00
PATRICIA TOSTES POLI	10	472/00
PAULO ROBERTO BARBIERI	11	759/00
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	38	874/00
SALETE STAFFEN	06	1054/00
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	19	996/00
SIDNEY MARCOS MIRANDA	15	76/00
SILVENEY DE CAMPOS	40	1104/00
SIMONE BUSKEI MARINO	10	472/00
SIMONE ZONARI LETCHACOSK	12	1082/00
TATIANA DENCZUK	23	990/00
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	09	671/00
WILMAR ALVINO DA SILVA	21	820/00
WILMAR ALVINO DA SILVA	37	1138/00

1 ARROLAMENTO - 3/00 - MARLI WARGHA X ESPÓLIO DE EDISON WARGHA e ALVINA FORBECK WARGHA - 1- Diga a parte autora ante o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. LEILA CRUZ VIEIRA.

2 BUSCA E APREENSÃO - 32/00 - BANCO ITAÚ S/A X EDISON TOLEDO - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

3 BUSCA E APREENSÃO - 82/00 - MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X CÉLIO NARDES - 1- Determino a intimação da autora na pessoa de seu síndico, no endereço mencionado à fl. 51, para promover o andamento ao feito, sob pena de extinção. 2- Intime-se. Adv. ANA GABRIELA BECKER, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, CARLA FABIANA EVERS.

4 BUSCA E APREENSÃO - 876/00 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO - 1- Indefiro (fls. 121); compete ao autor demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome dos executados para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, segundo assentou a Segunda seção do STJ, somente em hipóteses, excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos enviados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp nº 71180-PA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 05.02.1996, pág. 1404). O exequente não logrou êxito em demonstrar tenha esgotado os meios na obtenção dos dados nos órgãos mencionados, tampouco tenha procurado outros meios na obtenção de referidas informações, sendo defeso ao Judiciário usurpar a atividade do exequente neste desiderato. 2- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES.

5 CAUTELAR INOMINADA - 239/00 - LUIZ CELSO CASTEGNARO X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO PARANÁ - À conta e preparo. R\$ 228,73 (mais acréscimos legais). Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, IVAN SERGIO TASCA.

6 COBRANÇA - 1054/00 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II X SÉRGIO ALVES PINTO e ELIETE MARIA DO NASCIMENTO PINTO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. SALETE STAFFEN.

7 COBRANÇA - 169/00 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUÁ I - CONDOMÍNIO V X RENATO ANTONIO DA ROCHA FALAVINHA - 1- Indefiro o pedido de expedição de ofício à receita federal, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome dos executados para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, segundo assentou a Segunda seção do STJ, somente em hipóteses, excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos enviados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp nº 71180-PA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 05.02.1996, pág. 1404). O exequente não logrou êxito em demonstrar tenha esgotado os meios na obtenção dos dados nos órgãos mencionados, tampouco tenha procurado outros meios na obtenção de referi-

das informações, sendo defeso ao Judiciário usurpar a atividade do exequente neste desiderato. 2- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.

8 COBRANÇA - 548/03 - BANCO BANESTADO S/A X MOTORA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

9 COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS - 671/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERNANDO SIMAS X MARCO ANTONIO LEODORO DA SILVA - 1- Defiro o pedido de fl. 182. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH.

10 COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - 472/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STHANFORD X CEZAR JOSÉ CHEDE - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. PATRICIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MARINO, ANÍSIO DOS SANTOS.

11 DECLARATÓRIA - 759/00 - SANTA MARINA VITRAGE LTDA X VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA PINHEIRINHO LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 110. Devolvo o prazo na forma requerida. 2- De outro vértice, defiro também o pedido de fl. 121. 3- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANTENOR C. PENTEADO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

12 DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS - 1082/00 - ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA X DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Revogo o despacho de fls. 300, porque proferido em manifesto equivocado, ocasionado pela petição de fls. 296/297. 2- Promova a ré a juntada de certidão atualizada do acórdão e atual fase do agravo que reabriu o prazo para resposta. 3- Intime-se. Adv. JOÃO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE.

13 DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA JURÍDICA - 414/2000 - LUIZ CELSO CASTEGNARO X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO PARANÁ - À conta e preparo. R\$ 206,64 (mais acréscimos legais). Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, IVAN SERGIO TASCA.

14 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL - 978/00 - SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA ARMSTRONG e ANA GOMES ARMSTRONG X DOMO EDIFICAÇÕES CIVIS LTDA - 1- Deposite-se a verba honorária pericial, em cinco dias. 2- Com o efetivo depósito, intime-se o Sr. perito judicial, para início dos trabalhos periciais. 3- Prosiga-se nos termos do despacho de fls. 157/158. 4- Intime-se. Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI, IVONE STRUCK.

15 DEPÓSITO - 76/00 - OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X JOÃO ALVES DE CAMPOS - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 67), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

16 DESPEJO - 71/00 - DANIEL OLIVEIRA SILVA X RODRIGO FREGA CARVALHO e ANDRÉA KUTINSKAS CARVALHO - À conta e preparo. R\$ 77,90 (mais acréscimos legais). Adv. ALOISIO CANSIAN.

17 DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 27/00 - MARILEY MARGOT BRANTES DE OLIVEIRA X NEREU JULIANI DA SILVA - 1- Indefiro (fls. 87); somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos executados (v.g. Detran, Registro de Imóveis) é que poderá cogitar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. 2- Intime-se. Adv. MÁRIO GURA.

18 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 807/00 - ÂNGELO PIZZATTO X PARANÁ FILTROS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, recolher as custas regimentais para cumprimento do mandado a ser expedido. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de execução. 3- Intime-se. Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, FÁBIO ANDRÉ WEILER.

19 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE DÉBITO LOCATIVO - 996/00 - CHRISTIANE RIBAS LUERSEN X MARILI TEREZINHA DE AZEVEDO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.

20 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1095/03 - EDSON ARCHY e LUCIA CARLA TAMURA FERRAZZI ACHY X BANCO ITAÚ S/A - ...Desse modo, de ofício, reconheço a conexão de ações, conforme consignado, determinando a remessa destes autos ao Juízo da 16ª Vara Cível desta Comarca, com a respectiva baixa e anotações de praxe, onde deverão ser apreciados os pedidos incidentes. 2- Intime-se. Adv. DOUGLAS ROGÉRIO LEITE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

21 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 820/00 - SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CÔRDOBA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.

22 EMBARGOS DE TERCEIRO - 701/03 - ALAIN DAVID AMAR X GAUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - 1- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso temporal e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo encontra-se bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125 inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ AMBROSIO DIAS FILHO, FABIULA MULLER.

23 EMBARGOS DE TERCEIRO - 990/00 - SILVANA SANTOS RIBEIRO BAÚ X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. TATIANA DENCZUK.

24 EMBARGOS DO DEVEDOR - 273/00 - JOSÉ BELEN SOBRINHO e MARIA ISABEL BELLEN X BANCO ITAÚ S/A - Digam as partes quais provas pretendem produzir, indicando-se minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA.

25 EXECUÇÃO - 62/00 - BANCO REAL S/A X USA RECURSOS HUMANOS LDTA e HUGO PEDRO DAUT - Defiro (fls. 87/88). Anote-se. Diga o exequente ante o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.

26 EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 981/00 - BANCO ITAÚ S/A X RENATO LUIZ BORGES DO CANTO e LILIAN LINNEA MALINOSKI BORGES DO CANTO - 1- Defiro (fls. 97). Lavre-se termo e intime-se na forma requerida. Intime-se. 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 91,50 - termo de penhora - depósito - intimação). 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

27 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 518/00 - FRANCAL FEIRAS e EMPREENDIMENTOS LTDA X COUNTRY PETS CONFECÇÕES LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 131/00 - BANCO REAL S/A X BREMADOR TURISMO LTDA e MARCO AURÉLIO SENEGAGLIA NASSER - 1- Defiro o pedido de fl. 131. Suspendo o curso processual até manifestação da parte requerente. 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 309/00 - PAULINA GRUBA DITKUM X NELIA DA SILVA OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 91. 2- Redesigno os atos postergados para o dia 03/5/04, às 13:30 horas (primeira praça) e dia 11/5/04, às 13:30 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- Nos termos do despacho de fl. 77, promovam-se as diligências necessárias. 4- Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. FABIANO BINHARA, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, ANA PAULA OAIDA GABELLINI.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 388/00 - RUY NOGUCHI X FRANCISCO CARLOS CURY - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 456/00 - BANCO CIDADE S/A X HERMINIO MALATESTA JUNIOR e IVANIR MALATESTA - Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN.

32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 655/00 - MARIA DANELUK DE ANDRADE X MARIA REGINA MUNARETTO - 1- Defiro o pedido de fl. 50. 2- De-

sentranhe-se o mandado e cumpra-se. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 733/00 - CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS X JOSÉ GENTIL DA SILVA e Outra - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. IVANISE KORNELHUK.

34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 744/00 - ERVINO HAUP T X VIBROTEC - TM4 PRODUTOS VIBRACIONAIS LTDA e Outros - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. MARCELO SÉRGIO PEREIRA, JEFERSON RIBEIRO.

35 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 878/00 - BANCO ABN AMRO S/A X D'FRANÇA COM. DE VEÍCULOS e Outros - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ FERNANDO BRASAMOLIN.

36 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 989/00 - OSMAR BONFIM BATISTA X ERNESTO FRIESEN - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

37 IMISSÃO DE POSSE - 1138/00 - CYRILLO MARTINS THEODORO JUNIOR X ROBERTO GUEDES - 1- Defiro pedido de fls. 70. Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da exequente. 2- Intime-se. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.

38 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 874/00 - MOISÉS MARTINHO OLICHESKI VEIGA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (fl. 137/138) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 139/162), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado MOISÉS MARTINHO OLICHESKI VEIGA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

39 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 972/00 - LINDONÉSIA ALVES SANTOS DYBAS X JOVITA DA CONCEIÇÃO DO VALE - Deve a parte interessada retirar a carta rogatória expedida para os devidos fins. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.

40 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1104/00 - NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X DARCI CARNEIRO - 1- Defiro (fls. 64), porquanto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedor é que se poderá cogitar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Sobre isso manifeste-se o autor em cinco dias. 2- Intime-se. Adv. SILVENEY DE CAMPOS.

41 INTERDIÇÃO - 26/00 - MARCELO RAMOS ALVIM X JOSY LOURDES RAMOS ALVIM - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO.

42 MONITÓRIA - 612/00 - KURTEN MADEIRAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS X NEREU MIGUEL R. DOMINGUES - 1- Defiro o pedido de fl. 62. Anote-se (fl. 63). 2- Concedo vista dos autos como requerido. 3- Intime-se. Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO.

43 MONITÓRIA - 641/00 - PARIS FACTORING LTDA X COMERCIAL NUOVO VENETO LTDA - 1- Defiro (fl. 95/96). Procede-se a penhora conforme requerido. 2- Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50 - penhora, auto de penhora, depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.

44 MONITÓRIA - 813/00 - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA X DENISE PRADO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO RECH.

45 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 531/00 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ELISABETE DE ALMEIDA TREVISAN - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 66). Anote-se (fl. 67). 2- Concedo vista dos autos na forma requerida. 3- Intime-se. Adv. CE-

SAR AUGUSTO TERRA.

46 REPARAÇÃO DE DANOS - 1220/00 - JORGE ENOCH BRIZOLA X JOSÉ L. DE SOUZA e EDSON S. SANTOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

47 RESCISÃO DE CONTRATO - 954/00 - BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCIO SOUZA E SILVA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

48 RESSARCIMENTO - 260/00 - UAP SEGUROS BRASIL S/A X TRANSPORTADORA DE CARGAS ANDRADE CASTRO LTDA - 1- Indefiro o pedido de expedição de ofício à receita federal, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome dos executados para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, segundo assentou a Segunda seção do STJ, somente em hipóteses, excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos enviados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp nº 71180-PA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 05.02.1996, pág. 1404). O exequente não logrou êxito em demonstrar tenha esgotado os meios na obtenção dos dados nos órgãos mencionados, tampouco tenha procurado outros meios na obtenção de referidas informações, sendo dafioso ao Judiciário usurpar a atividade do exequente neste desiderato. 2- Intime-se. Adv. LUIS CARLOS BARRETO.

49 RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 509/00 - MARIA FLO-RISMAR TONELI X PEDRO LUIZ NUNES - 1- Não há no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796). Contra a decisão de fl. 84 deveria o requerente ter manejado o recurso cabível, não se tratando a petição de fls. 85/86, para revogar o despacho hostilizado e retornar ao status quo ante. Ainda que assim não fosse, o requerente não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. 2- Por tais razões, indefiro o pedido de fl. 86. 3- Intime-se. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

50 REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 642/01 - AEROFOTOGAMETRIA UNIVERSAL S/A e Outros X BANCO CITIBANK S/A - 1- Tendo em vista a falta de pagamento dos honorários do perito pela parte r, dispense a produção da prova pericial. Manifestem-se as partes acerca da produção de outras provas; sendo negativo, apresentem alegações finais, em quinze dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Após contatos e preparados, voltem. 2- Intime-se. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA.

51 REVISIONAL - 611/00 - JOÃO DE OLIVEIRA ALANO X BBA CREDITANSTALT CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1- Tendo em conta que devidamente intimada, não depositou os honorários do perito, dispense a realização da prova pericial. Digam as partes, minuciosamente, acerca da necessidade da realização de outras provas. Caso negativo, apresentem as partes alegações finais, em quinze dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ANTÔNIO SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, CHRISTIAN SARTORI BARBOSA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 21/2004
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
 MAURO BLEY PEREIRA JUNIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0064	001548/2002
ADELINO VENTURI JUNIOR	0070	000287/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0033	000327/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	0054	000968/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0004	000411/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0078	000542/2003
	0045	000172/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0089	001105/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000146/1998
	0075	000487/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0072	000357/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0085	000899/2003
ALEXANDRE FERRAZ	0021	000455/2000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0080	000652/2003
AMABILON DALCOMUNI	0027	001228/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0003	001410/1996
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0111	000146/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0071	000302/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0002	000792/1996

ANESIO KOWALSKI	0096	001431/2003
ANTONIO CARLOS DE O. DIAS	0101	001547/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0023	001008/2000
	0025	001098/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000360/1998
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0003	001410/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	001477/2001
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0076	000507/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0075	000487/2003
ASSIS CORREA	0069	000255/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0103	000020/2004
BLAS GOMM FILHO	0051	000647/2002
BORIS ANTONIO BAITALA	0015	001603/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0065	000045/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0004	000411/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	001010/1998
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0105	000025/2004
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0063	001335/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0059	001184/2002
CARLYLE POPP	0039	001295/2001
	0037	001012/2001
	0069	000255/2003

CASSIANA CAVAZZANI	0102	001574/2003
CELIA REGINA RIGOLETO GAB	0073	000367/2003
CELINA GALEB NITSCHKE	0010	000208/1998
CELSON HOMERO DE SOUZA	0080	000652/2003
CELSON LOURENCO DOS SANTOS	0063	001335/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	001073/1998
CIRO BRUNING	0057	001138/2002
CLAIRE LOTICI	0094	001355/2003
	0050	000614/2002
	0058	001162/2002

CRISTIANE BELINATI GARCIA	0068	000211/2003
	0034	000349/2001
	0039	001295/2001

DANIEL HACHEM		
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0055	000986/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	0014	001332/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0082	000805/2003
DIANA SORAIA T.PIMENTEL (0056	001068/2002
ELIZABET CORREA	0077	000540/2003
	0097	001452/2003

ELLIS ERNANI CEHELERO	0059	001184/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0007	001180/1997
	0017	000293/1999

ENELMO ZAGO	0109	000140/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0020	001423/1999
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0035	000395/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	001312/2001
	0062	001287/2002

	0012	001010/1998
FABIANA SILVEIRA	0083	000823/2003
FABIANO TAMBURUS ZINADER	0002	000792/1996
FABIO PACHECO GUEDES	0043	000028/2002
FERNANDO DIB	0024	001050/2000
FERNANDO FERNANDES	0087	000933/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0030	000222/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0067	000170/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0006	001128/1997
GEORGIJ SEREDA	0023	001008/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0029	000180/2001
GERCINO BETT JUNIOR	0099	001525/2003
	0083	000823/2003

	0045	000172/2002
GERSON LUIZ WENZEL	0047	000438/2002
GIOVAN VENDRUSCOLO	0037	001012/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0081	000743/2003
HELOISA DE FATIMA D.STELM	0077	000540/2003
IDELANIR ERNESTI	0090	001114/2003
IDERALDO JOSE APPI	0069	000255/2003
IRIA REGINA MARCHIORI	0047	000438/2002
IRINEU ROBERTO ALVES	0057	001138/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0032	000257/2001

JEAN CARLO DE ALMEIDA	0091	001141/2003
JOAO CASILLO	0003	001410/1996
JOEL KRAVITCHENKO	0030	000222/2001
JOHNSON SADE	0047	000438/2002
JONAS BORGES	0110	000143/2004
JOSE ARI MATOS	0008	001205/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	001306/2000
JOSE CARLOS BUSATTO	0053	000825/2002
JOSE CID CAMPELO	0005	000629/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0042	001524/2001
JOSE LAGANA	0034	000349/2001
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0002	000792/1996
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0005	000629/1997
JOSIAS CHROMIEC	0046	000390/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	000419/2003
	0107	000108/2004

KARINE SIMONE POFAHL	0083	000823/2003
KATIA REGINA GROCHENTZ	0034	000349/2001
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0060	001200/2002
KELLY SOARES	0071	000302/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0079	000651/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	001524/2001
	0037	001012/2001

	0100	001542/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0085	000899/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0106	000040/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0019	001281/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0038	001149/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0071	000302/2003
	0018	001020/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0057	001138/2002
	0036	000595/2003
	0044	000052/2002

	0017	000293/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0016	000193/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0089	001105/2003
	0058	001162/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0055	000986/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0014	001332/1998
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0082	000805/2003
MARA REGINA ALBINI MATE	0031	000239/2001

MARCELO ALESSANDRO BERTO	0090	001114/2003
MARCELO HAPONICK ROCHA	0073	000367/2003
MARCELO NASSIF MALUF	0048	000458/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	000146/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0042	001524/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	001151/2000
MARCIO DOMINGUES BENTO	0058	001162/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0056	001068/2002
MARGARETH BARBOSA DE A.DE	0003	001410/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA	0014	001332/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	0050	000614/2002
MARTA SUZY WAGNER	0006	001128/1997
MAURICIO MUSSI CORREA	0069	000255/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0078	000542/2003
MA•AZUMI FURTADO NIVA	0049	000540/2002
MIEKO ITO	0033	000327/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0038	001149/2001
	0054	000968/2002

MOEMA REFFO SUCKOW MAZONC	0044	000052/2002
MOISES MONTANHER	0104	000024/2004
MURILDO CELSO FERRI	0022	000557/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0017	000293/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0026	001151/2000
OKSANDRO GONCALVES	0041	001477/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0030	000222/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0014	001332/1998
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0093	001234/2003
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0035	000395/2001
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0025	001098/2000
	0024	001050/2000

PAULO ROBERTO BARBIERI	0042	001524/2001
PAULO SERGIO GUEDES	0064	001548/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0086	000921/2003
PERCY ARAUJO	0098	001467/2003
PLINIO LUIZ BONANCA	0040	001312/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0024	001050/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0005	000629/1997
RICHARD HARTMANN	0003	001410/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0072	000257/2003
ROBERTO MACHADO FILHO	0046	000390/2002
RODRIGO BELFIAQUA	0028	001306/2000
RODRIGO DOVALINO	0026	001151/2000
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0073	000367/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0028	001306/2000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0052	000800/2002
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0069	000255/2003
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0059	001184/2002
RONILDO GONCALVES DA SILV	0008	001205/1997

ROSANE APARECIDA MARTINE	0108	000128/2004

te, demonstre efetivamente quais as diligências que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens em nome do devedor - Vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção do judicial. 4- Intimem-se." - Adv. RICHARD HARTMANN, MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, JOAO CASILLO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

4.-RESCISAO DE CONTRATO - 411/1997 - IVO HARTMANN e outros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN S/A - "Vistos, etc... JULGO EXTINTO a presente execução, o que faço com base no art. 794, I, do CPC. Oficie-se, como se requer às fls. 339. PRI." - Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e ADILSON LUIS FERREIRA.

5.-CANCELAMENTO DE PROTESTO - 629/1997 - ODETE PARKER MACHADO x GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS e outros - "... JULGO EXTINTO o processo, o que faço com base no art. 269, III, do CPC..." - Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e JOSE CID CAMPELO.

6.-CONSIGNACAO DE BENS MOVEIS - 1128/1997 - JOSE ROCHA DO AMARAL x CECILIA KARPEN - "1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2. Intime-se o autor para, em 5 dias, dizer se tem interesse na execução do julgado." - Adv. MARTA SUZY WAGNER e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

7.-SUMARIA DE COBRANCA - 1180/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x MUNIR NASSUR e outros - "Intime-se o credor para se pronunciar sobre o contido à f. 183, no prazo de cinco dias." - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1205/1997 - CLAUDIO LUIS FRANCA SCHETTINI x EURO IMPORT VEICULOS LTDA. - "HOMOLOGO o acordo de fls. 264/265, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. PRI. Após a informação do cumprimento do acordo, voltem conclusões para extinção." - Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e JOSE ARI MATOS.

9.-BUSCA E APREENSAO - 146/1998 - BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x SIMONE BRAUNER MACHADO - "O pedido de f. 92 deverá ser formulado diretamente no juízo deprecado, uma vez que sequer há comprovação da distribuição do deprecato no juízo destinatário. Intime-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 208/1998 - LEO HENRIQUE WOELLNER x JOSE EDUARDO GASTALDI e outros - "1- Atualize-se o cálculo rerst. 2- Após, atenda-se (f. 133). Int. (TOTAL DO C_{PL}ULO R\$75.464,82)." - Adv. CELINA GALEB NITSCHKE-

11.-SUMARIA DE COBRANCA - 360/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CORREIA DE FREITAS x LUIZ CARLOS BERTELLI - "Providencie o credor o registro da penhora (CPC, art. 659, par. 4º)..." - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1010/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VILLELA GUIMARAES IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros - "1. Expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados, devendo a pessoa indicada à f. 400 permanecer como fiel depositário dos mesmos, arcando o exequente com as custas decorrentes deste ato..." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

13.-DEPOSITO - 1073/1998 - ABN AMRO S/A x ALCIDES AQUINO VULUTAO - "1- Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. 2- Int." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

14.-DEPOSITO - 1332/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRLEY ANGELO - "1- Observo, inicialmente, que o documento (nota fiscal) mencionado na petição de fls. 156/157 n.º e a acompanhou. 2- Oficie-se ao Detran/SC solicitando remessa de todo o histórico do veículo... 3- Intimem-se." - Adv. MARI-LI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1603/1998-SERGIO JOAO KULKA x MAURICIO DE LAVIGNE - "1- Reitero os termos do despacho de fls. 264. 2- Requeira a parte credora o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias, dando regular prosseguimento ao feito. 3- Int." - Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 193/1999 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO SPOSSO TO NEVES e outros - "1- Retifique-se na autuação, registros e distribuições do pólo ativo da demanda, conforme requerido no petitório retro. 2- Anote-se o substabelecimento. 3- Manifeste-se a parte credora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Em mantendo-se unerte pelo prazo de cinco (05) dias, ao arquivo. 4- Int." - Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

17.-SUMARIA DE COBRANCA - 293/1999 - CONDOMINIO CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS I-LOTE 6 x JOAREZ ARNALDO MONTEIRO e outros - "1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2- Int." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1020/1999 - BANCO REAL S/A x H.M.E.COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS LTDA. e outros - "1- N.º e houve qualquer deter-

minação do deste Juízo no sentido de inscrever o nome da devedora em arquivos de dados de devedores inadimplentes, devendo que o inscrever proceder a respectiva baixa. Assim, indefiro o que se pede à f. 84. 2- Outrossim, os subscritores da petição de f. 84 n.º e possuiu instrumento de mandato nos autos. 3- Retornem ao arquivo. 4- Intimem-se." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WILLIAM MUSSAK MONTEIRO-

19.-MONITORIA - 1281/1999 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x OMEGASOM SOM AUTOMOTIVO LTDA.-ME e outros - "1- Retifique-se na autuação, registros e distribuições do pólo ativo da demanda, conforme requerido no petitório retro. 2- Anote-se o substabelecimento. 3- Manifeste-se a parte credora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Em mantendo-se inerte pelo prazo de cinco (05) dias, ao arquivo. 4- Int." - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1423/1999 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPR.TURISTICOS LTDA. x WILSON ANTUNES MARQUES e outros - "1- Expeça-se mandado para intimação dos executados, acerca da penhora realizada nos autos. 2- Indefiro a segunda parte do pedido retro, tendo em vista que o procurador, subscritor do petitório retro, é constituído, inclusive, para receber intimações a fim de dar andamento ao feito." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00) - Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

21.-DEPOSITO - 455/2000 - CONSORCIO NACIONAL GM LTDA. x MARCIO FERNANDO LAZARI - "1- Anote-se (fls.92/96). 2- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." - Adv. ALEXANDRE FERRAZ-

22.-REVISAO CONTRATUAL - 557/2000 - RUBENS DANCINI x BRADESCO S/A - "1- Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo a parte requerida-vencedora o que de direito. 2- Int." - Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI e MURILO CELSO FERRI-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1008/2000 - FARTURA ALIMENTAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x ALIMENTOS TERNURA LTDA. e outros - "Vistos, etc. Ao tentar intimar a parte autora-interessada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, em 48 hora, constatou-se que o endereço dela n.º e está correto (o número indicado n.º e existe). De conformidade com o disposto no artigo 39, par. único do CPC, há de ser considerada como realizada a intimação.º e através de AR/mandado, juntado à f. 50. Assim, verifica-se que a parte autora manteve-se inerte, n.º e dando seguimento ao feito no prazo estipulado. Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, II e III, do CPC. Custas na forma legal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se." - Adv. GEORGIJ SEREDA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1050/2000 - ROSMAR RAMOS x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOS E LTDA.- "1. Esclareça o exequente quais as verbas cujo levantamento requer (à f. 507). 2. Ao contrário do que afirmou o exequente à f. 506, este Juízo não nomeou o Sr. Haroldo Donizete Berber como interventor/administrador, e sim o Sr. Antonio Fernando Azevedo (cf. despacho de f. 446)..." - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, FERNANDO DIB e PATRICIA DUTRA DA SILVA.

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1098/2000 - MARIA TEREZINHA OURIQUES VIEIRA x BANCO ITAU S/A - "Vistos, etc... Por todo o acima exposto, julgo improcedente esta ação de indenização promovida por Maria Terezinha Ouriques Vieira contra Banco Itaú S/A, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00, com fundamento no art. 20, par. 3º, do CPC. P.R.I." - Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

26.-DEPOSITO - 1151/2000 - BANCO BMC S/A x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOETTGER - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1228/2000 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CALEGARI LTDA. x JOSE NEWTON DALLABONA - "Intime-se a credora para se pronunciar sobre a informação do Sr. Avaliador de f. 57." - Adv. AMABILON DALCOMUNI-

28.-REVISAO CONTRATUAL - 1306/2000 - LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros - "1- Recebo o recurso de apelação de f.(303), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." - Adv. SAULO BONAT DE MELLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

29.-BUSCA E APREENSAO - 180/2001 - BANCO ITAU S/A x CLEUSA MENDES - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada às fls. 18/21, integralmente cumprida (f.33) e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de Aço de Busca e Apreensão.º e movida por Banco Itaú S/A contra Cleusa Mendes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. GERALDO BONNEVILLIE BRAGA ARAUJO-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 222/2001 - MARCIO MURILLO E SILVA x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros - "Vistos, etc... Assim, julgo procedente esta ação de consignação em pagamento promovida por Marcio Murillo e Silva e Inês Saddock e Silva em face de MGM - Administração e Participações Societárias Ltda. e Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial), para o fim de declarar quitadas as parcelas e balão

remanescentes da obrigação assumida pelos primeiros através do contrato de compra e venda com pacto comissário firmado em 11 de abril de 1994, servindo esta sentença inclusive para: fins de levantamento do pacto comissário. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor consignado. Os valores consignados deverão permanecer depositados até decisão judicial posterior que defina a sua destinação, controversa. PRI." - Adv. JOEL KRAVITCHENKO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 239/2001 - NILTON CESAR BOZO LOYOLA x BANCO DO BRASIL S/A - "1- Deverá o exequente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora, com observância no artigo 655 do CPC. 2- Int." - Adv. MARA REGINA ALBINI MATE-

32.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 257/2001-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ADRIANO REINA - "Vistos, etc... JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se." - Adv. IVO-NE TEREZINHA RANZOLIN.

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 327/2001 - JULE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x WALDINEI MARTINS e outros - "HOMOLOGO o acordo de fls. 60/61, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. PRI. Após a informação do cumprimento do acordo, voltem conclusões para extinção." - Adv. MIEKO ITO e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

34.-REVISIONAL DE CONTRATO - 349/2001 - RICARDO DE ALMEIDA CEZAR x BANCO BOA VISTA S/A - "1-Anote-se (fls. 229)/ 2- Recebo a apelação interposta às fls. 219/228, em ambos os efeitos. 3 - Recebo a apelação interposta às fls. 234/245, em ambos os efeitos. 4 - Recebo apelação interposta às fls. 255/260, em ambos os efeitos. 5- Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões (fls. 251/254), determino que a parte autora seja intimada a contra-arrazoar, querendo o recurso de apelação de fls. 255/260. 6- Após remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. Adv. JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SIMONE BUENO DE MIRANDA, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA e DANIEL HACHEM-

35.-SUMARIA DE COBRANCA - 395/2001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x MARCOS FERNANDO ROSA e outros - "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo a parte autora-vencedora o que de direito. Int." - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e EUGENIO DE LIMA BRAGA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA - 595/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITAIAIA V x IRENE DAS DORES BRANCO - "HOMOLOGO o acordo de fls. 96/97, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. PRI. Após a informação do cumprimento do acordo, voltem conclusões para extinção." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

37.-REPETICAO DE INDEBITO - 1012/2001 - TRANSPORTES LARA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A-BANCO MULTIPLO - "Manifestem-se as partes (fls. 1022/1025), em cinco dias. Intimem-se." - Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-INTERDITO PROIBITORIO - 1149/2001 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO - "1- Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo a parte requerente-vencedora o que entender de direito. Cumpra-se o item 5.13.4 do código de Normas da e. corregedoria da Justiça. 3- Int." - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1295/2001 - PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - "1- Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal. 3- Int." - Adv. CARLYLE POPP e DANIEL HACHEM-

40.-DECLARATORIA - 1312/2001 - ANTONIO JULIO LUCINDA x FABIO KATSUGA NAKAI e outros - (Manifestar-se sobre a resposta dos ofícios)" - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.-RESCISAO DE CONTRATO - 1477/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO DROZD - "1- Intime-se a parte autora para que proceda a devolução do da deprecata retirada às fls. 95, ou informe seu paradeiro. 2- Int." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

42.-MONITORIA - 1524/2001 - BANCO ITAU S/A x BTE-DESKO COM.DE SEMI-JOIAS LTDA. e outros - "N.º e obstante a instrução de já tenha sido declarada encerrada, a fim de evitar eventual e futura arguição de cerceamento de defesa, defiro a realização dos trabalhos complementares do perito, referidos na petição de fls. 266/267, após a efetivação do depósito integral. Defiro, assim, a efetivação do depósito das duas parcelas propostas, de R\$375,00 cada, em 10.02.2004 e 10.03.2004. Decorrida a última data acima, sem depósitos, deverá ser cumprido o despacho de f. 271." - DESPACHO DE F.271: "1- Declaro encerrada a instrução.º e 2- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo de 10 dias. 3- Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusões para a sentença." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARCIA SEVERINA BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

43.-ORDINARIA - 28/2002 - MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. x STEMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "1- Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Intime-se a ré-vencedora para em 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na execução do julgado; decorridos, e no silêncio, arquivem-se os autos." - Adv. FABIO PACHECO GUEDES e STELA MARLENE SCHWERZ-

44.-SUMARIA DE COBRANCA - 52/2002 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL OURO FINO II x SANDRA DO ROCIO LEAL PADILHA SCHUBERT e outros - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MAZONCHI-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA - 172/2002 - BIZINELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x CLAUDIA MARIA ZINK - Despacho de fl. 143: "Sobre os documentos juntados às fls. 141/142, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Int." - (Manifestar-se sobre os ofícios juntados às fls. 144/145, 150, 151, 152, 153 e 154) - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GERSON LUIZ WENZEL.

46.-SUMARIA DE COBRANCA - 390/2002 - CLEUSA RODRIGUES x ANTONIO ROBERTO TOSATO JUNIOR - "Arquivem-se, ressalvada a execução do acordado nestes mesmos autos em caso de inadimplemento." - Adv. JOSIAS CHROMIEC e ROBERTO MACHADO FILHO-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 438/2002 - WLADIMIR FRANCO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A e outros - Vistos, etc... Acolho, desde logo, a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A., seja porque o Banco Banestado S.A., continua em operação - embora nitidamente restringida - seja porque é fato notório que o Banco Itaú não adquiriu o Banco Banestado e sim o controle acionário daquela instituição... Assim sendo inequívoco que o contrato foi firmado entre os autores e o Banco do Estado do Paraná S.A. (que modificou sua razão social para Banestado S.A.) e não com o requerido Banco Itaú S.A., não tendo este, ademais, sucedido o primeiro, que mantém personalidade jurídica distinta do segundo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itaú S.A. e de consequência julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. A extinção deste processo estende-se à assistente Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda., com fundamento no art. 53 do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, par. 4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita, com as ressalvas do art.12 da Lei 10611150. P.R.I." Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA ALBINE, GIOVAN VENDRUSCOLO, IRINEU ROBERTO ALVES e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

48.-DESPEJO - 458/2002 - ROSICLEIA CAMPANA SPIACCI x LEODIR JOSE DE OLIVEIRA - "O credor com título (judicial) tem duas opções: a) ou faz valer o seu direito por meio do devido processo legal (execução forçada); b) ou vê os autos arquivados, ressalvando, evidentemente, o direito de ajuizar a execução enquanto isso for possível. Arquivem-se os autos, com as anotações, comunicações e baixas necessárias." Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

49.-MONITORIA - 540/2002 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MARTA GIANO LELI MARTINS - "... 2. Não é possível recair a penhora sobre bem cuja propriedade não é da devedora, uma vez que não há qualquer prova nos autos de que ela seja casada com o proprietário do veículo indicado à f., e ainda do regime de bens. Acrescente-se, ainda, que a constrição pretendida, se possível, somente poderia ser implementada por carta precatória. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos bancos para que informem acerca da existência de contas-correntes, este porque não faz parte da relação jurídica materializada nestes autos; aquela porque tal medida importa em verdadeira violação do sigilo bancário... 4. Assim, antes da quebra de sigilo assegurado à parte, esclareça o exequente, com a devida instrução, quais as diligências que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens da devedora - vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. 5. Intime-se." - Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIVA.

50.-REPARACAO DE DANOS - 614/2002 - TRANSPORTADORA PETROLAGES LTDA. x FORTUNATO JOSE CARLOS DE ANDRADE e outros - "1. Declaro encerrada a instrução. 2. Intime-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo de 10 dias..." - Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CLAIRE LOTICI e VALTER ADRIANO CARRETAS.

51.-BUSCA E APREENSAO - 647/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ HENRIQUE PEIXOTO - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." - Adv. BLAS GOMM FILHO-

52.-ORDINARIA - 800/2002 - RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros - "Deverá o autor, em cinco dias, dar atendimento ao que dispõe o C.N., 5.4.3.1 (minuta do edital). 2- A seguir, cite-se a primeira ré, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 3- Intime-se." - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 825/2002 - CIA. ULTRAGAZ S/A x CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE - "Vistos, etc... JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base no art. 794, I, do CPC. PRI." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 968/2002 - ANDRE PORTES SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Intimem-se as partes para se pronunciar sobre o contido às fls. 200/201." - Adv. ADERBAL SOUTO GO-

MES e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

55.-RESCISAO DE CONTRATO - 986/2002 - CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDMILSON PINHO TEIXEIRA- "...Comprove o subscritor da petição de f. 52 poderes para representar o autor. 3. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

56.-MONITORIA - 1068/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros - "1- Rejeito a preliminar de nulidade da citação efetivada por edital, bastando para aferir tal situação as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça em mais um endereço, inclusive. Neste sentido: "Citação por edital. Não encontrando o citando no endereço conhecido, não se pode obrigar o autor a efetuar diligências nas repartições públicas a procura dele." (Ac. nº 17.463, da 4ª C.Cível do TJPR, Rel. Troiano Netto, julg. 23.08.2000). 2- Este feito comporta julgamento no seu estado atual. Anote-se e (decorrido o prazo para agravo da decisão acima) volte conclusos para sentença." - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIANA SORAIA T.PIMENTEL (CURADORA)-

57.-SUMARIA DE COBRANCA - 1138/2002 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA e outros x MARIZA FATIMA PRADO - "1- Manifeste-se o autor (f. 148/149), em cinco dias. 2- Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 147. 3- Int." DESPACHO DE F. 147 - " Desnecessária a dilação probatória. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

58.-ORDINARIA - 1162/2002 - MURILO JOSE VIEIRA JUNIOR x BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e outros - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - carta de intimação do autor, informando que o mesmo mudou-se do endereço indicado) - Adv. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ, MARCIO DOMINGUES BENTO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1184/2002 - SERGIO HENRIQUE KOLOSOSVSKI x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. "Ao autor foram concedidos os benefícios da gratuidade, estando, assim, a exigibilidade das verbas decorrentes da sucumbência condicionada à verificação da hipótese do art. 12 da Lei nº 1060/50 e pelo prazo nela previsto. Intime-se." - Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ELLIS ERNANI CECHELERO-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1200/2002 - DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA. x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outros - "Em regra, antes do arresto, não existe, em execução forçada, citação editalícia. Incumde ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens ou dar indicadores da localização e existência dos mesmos para posterior arresto (CPC, art. 653). Int." - Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

61.-ARROLAMENTO - 1264/2002 - GERSON LUIZ RIBEIRO x ESPOLIO DE EURIDES JOSE RIBEIRO - "A citação cópia se vê à f. 49 foi endereçada ao Juízo da 6ª Vara Cível e não está nos autos. Intime-se o inventariante para promover o andamento do feito." - Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

62.-ORDINARIA - 1287/2002 - MARILDA ZAUER GUIMARAES x BANCO BANESTADO S/A - EM AUDIÊNCIA: "...1. A autora não demonstrou satisfatoriamente a transferência ou cessão de direito entre o Banco Banestado S/A e o Banco Itaú S/C Crédito Imobiliário, pelo que não se observa legitimidade do Banco Itaú S/A no presente feito. Assim, julgo extinto o presente processo em relação ao Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário, o que faço com base no art. 267, VI do CPC. Cabe à requerida o pagamento das despesas processuais referentes à citação daquele réu. Não são pertinentes honorários advocatícios, posto que não houve defesa daquele réu, mas apenas do Banco Banestado S/A. 2... 3... 4. A ausência dos depósitos das prestações vencidas e vincendas tratava-se de condição para as tutelas deferidas às fls. 59. Assim, não se verificando o cumprimento dos referidos depósitos, revogo as tutelas de suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial, e de abstenção da inclusão do nome da autora em cadastros restritivos, conforme consta naquele despacho. 5. O requerido Banco Banestado apresentou defesa, sem demonstrar a sua representação processual. Assim, intime-se o réu para em dez dias regularizar sua representação processual, sob pena de revelia. 6. A informação do procurador da autora indica que houve descumprimento da decisão judicial de fls. 59, que havia determinado a suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial. Assim, intime-se o réu para manifestar-se sobre tal informação em cinco dias..." Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1335/2002 - DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. x MARGARETE APARECIDA CHINAGLIA TAGATA - "Vistos, etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base no art. 794, I do CPC. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se. D.S." - Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO -

64.-ORIGACAO DE FAZER - 1548/2002 - HELIO FISS e outros x JOSEF MIGUEL KALTER e outros - "1- Recebo o recurso de apelação (f.135), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." - Adv. PAULO SERGIO GUEDES e ADELICIO CERUTI-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 45/2003 - BANCO MAXINVEST S/A x JOSE ALBERTO LUPO DE

ANDRADE - "1- Indefiro o pedido de citação com hora certa do executado, uma vez que incabível no presente caso. 2- Em não havendo citação do devedor, nos processos de execução, dar-se-á cumprimento ao contido no art. 653 do CPC. Assim, intime-se a parte credora, para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. 3- Int." - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 65/2003 - FLEURY & FLEURY S/C LTDA. x ARLETE CECCATTO- "Vistos, etc... JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base no art. 794, I, do CPC. PRI." - Adv. SILMARA APARECIDA PALMA DE OLIVEIRA.

67.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 170/2003 - ORLEI LOPES TAVARES x BANCO ITAU S/A- "Vistos, etc... Por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos opostos por Orlei Lopes Tavares contra o Banco Itaú S/A para o fim de reconhecer excesso de execução, decorrente do emprego de juros efetivos anuais superiores a 10%. Deve, assim, ser revista a planilha do financiamento em questão, aplicando-se a taxa acima, de forma simples (ou seja, não capitalizada). Declaro subsistentes as demais cláusulas e condições econômicas do contrato. Após a apuração do débito (a ser efetivada mediante simples cálculo) a execução deverá ter regular seguimento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a rateram o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes deste feito, bem como em honorários advocatícios, que fixo: a) em 10% sobre a redução obtida do débito, em favor da Dra. Curadora Especial; b) em R\$300,00 em favor dos procuradores do Banco embargado. P.R.I." - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

68.-DEPOSITO - 211/2003 - BANCO FINASA S/A x JOAO PEDRO VALDAMERI e outros- "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III, do CPC. PRI." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

69.-ALVARA - 255/2003 - NEUSA TEREZINHA MORO e outros- "1- Mantenho a decisão de fls. 298. 2- Certifique-se acerca da publicação de fls. 299, aguardando o decurso do prazo." - Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, CARLYLE POPP, IRIA REGINA MARCHIORI e ASSIS CORREA.

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 287/2003-DALTRON VILAS BOAS ROCHA x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "Intime-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito." - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR e VANESSA SIMONATO-

71.-RESCISAO DE CONTRATO - 302/2003 - MARINES AMALIA GIL PINTO DE CARVALHO x CIDADELA S/A - "Isto posto, julgo procedente esta ação para o fim de declarar a rescisão do contrato firmado entre a autora Marinês Amália Gil Pinto de Carvalho em face de Cidadela S/A, condenando esta última a restituir os valores pagos pela autora, devidamente corrigidos monetariamente pelo INCC - Ôndice Nacional da Construção Civil (índice eleito pelas partes no contrato) a partir da data do desembolso de cada uma das parcelas, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da publicação da sentença. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor a ser devolvido à autora, com fundamento no art. 20, par. 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. KELLY SOARES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

72.-DEPOSITO - 357/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCIA MARIA ALVES - "1- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. 2- Int." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ALEXANDRE CHEMIM-

73.-MONITORIA - 367/2003 - UNINFRA LOCAÇÕES E COMERCIO S/A x CENTRONIC SEGUR VIGILANCIA LTDA. - "1- Intime-se a parte credora para manifestar-se em dez (10) dias sobre as preliminares sustentadas nos embargos e os documentos juntados aos mesmos. 2- Int." - Adv. CELIA REGINA RIGOLETO GABRIEL, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES e MARCELO HAPONICK ROCHA-

74.-BUSCA E APREENSAO - 419/2003 - BANCO FINASA S/A x EVERSON FERNANDO DE OLIVEIRA- "Dê-se ciência ao autor acerca do contido no ofício retro (Batalhão de Polícia Rodoviária - 5ª Companhia - Irati/PR)." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 487/2003 - CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. x LUIZ CARLOS SOUZA DE MANO e outros- "Vistos, etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção para DECLINAR da competência deste Juízo em favor de algum dos MM. Juízes Cíveis da Comarca de São Paulo/SP, DETERMINANDO a remessa dos autos nº 249/03 àquela Comarca para regular distribuição e processamento, o que faço com base nos artigos 100, inciso IV, letra "a", e 311, "caput", todos do CPC. Condeno os exceptos ao pagamento das despesas processuais. Não se observa prova de litigância de má-fé da exipiente ou dos exceptos, pelo que indefiro os pedidos de condenação formulados na inicial e na contestação. P.R.I." - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.

76.-DESPEJO - 507/2003 - ANGELA WASILEWSKI DE ARAUJO x BENONE COSTA FARIA - "Manifestar-se acerca da resposta dos ofícios". Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

77.-MONITORIA -540/2003 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x REFLEX EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.-ME e outros "1- O pedido de desentranhamento de fs.

79/80 perdeu seu objeto tendo em vista o constante à f. 77. 2- Igualmente, o pedido de intimação no endereço da procuradora, formulado à f. 82, que novamete indefiro pelas razões já expostas à f. 77. 3- Sobre o pedido de reunião dos feitos (f.83/84), diga a parte autora-embargada." DESPACHO DE FLS. 77 - "1- Desentranhe-se a petição e documentos de fs. 73/154, uma vez que se trata de petição inicial de ação de revisão de contratos, feito autônomo em relação a esta ação monitoria e aos embargos a ela opostos. 2- Na sequência, a aludida petição deverá ser encaminhada a este Juízo, para apreciação do pedido de distribuição por dependência. 3- Indefiro o pedido de que a advogada da parte requerida-embargante, em razão de estar estabelecida em Comarca diversa desta, seja intimado dos atos processuais no seu endereço, situado na cidade de Videira-SC. Isto porque a adoção desta sistemática importa em tratamento diferenciado e desigual com relação aos advogados militantes nesta Comarca de Curitiba. Somente é justificada a intimação por AR do advogado militante fora da Comarca naquelas em que os atos do Juízo não forem publicados no Diário da Justiça (CN 2.9.12), o que não é o caso dos autos." - Adv. IDELANIR ERNESTI e ELIZABET CORREA-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA - 542/2003 - MEDICRED x GLEDEN TEIXEIRA PRATES - "Manifestem-se as partes (fs. 157/160), em 05 dias. Intimem-se." - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

79.-BUSCA E APREENSAO - 651/2003 - BANCO FINASA S/A x MARIA ELIZABETE RODRIGUES - "1- Defiro o pedido de retro. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Int." - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

80.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 652/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BELUNO x LUIZ JORGE PEDRO BOM e outros - "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao DD. Juiz Relator informando que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526do CPC, bem como de que a decisão agravada foi mantida pelos seus próprios fundamentos. 3-Cumpra-se (f.257). 4- Intime-se." DESPACHO DE FLS. 257 "1- Sobre os documentos juntados às fls. 229/234, manifestem-se os autores, em cinco dias. 2- A seguir, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, dizendo, a seguir, as partes, em 10 dias. 3- Intimem-se." - Adv. CELSO HOMERO DE SOUZA e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

81.-ALVARA - 743/2003 - RITA DE CASSIA FRANCO BRUNETTI x - "Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pela requerente, do valor depositado junto à Caixa Econômica Federal referente ao FGTS (perdas dos planos econômicos) do falecido MARCELO CORREIA BRUNETTI, todos devidamente qualificados nos autos. Expeça alvará. Custas de lei, dispensadas no momento. P.R.I. Oportunamente arquivem-se." Adv. HELOISA DE FATIMA D.STELMACHUK-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 805/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA GRAFICA GONÇALVES LTDA. e outros - "1- Intime-se o credor a comparecer em Cartório e proceder a retirada dos ofícios expedidos (certidão de fls. 58vº). 2- Deverá o credor diligenciar no sentido de localizar o endereço dos executados que não foram citados. 3- Int." - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO - 823/2003 - JOSEMAR CRISTIANO KRUTSZH x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Vistos, etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos em apenso nº 17/2002 de ação de Depósito, o que faço com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-se nos autos em apenso, juntando-se fotocópia da presente decisão. Oficie-se ao DETRAN, como se requer. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se. D.S." - Adv. GERCIANO BETT JUNIOR, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

84.-SUSTACAO DE PROTESTO - 894/2003 - GIULIAN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. x RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA. - "A parte é representada em juízo por seu procurador e advogado e é ele quem deve falar em nome de seu constituinte. Poucos são os casos de intimação pessoal da parte e o dos autos não é um deles. Renove-se a intimação para que a parte, em mais 48 hs, por meio de seu advogado e procurador, preste caução idônea, real ou fidejussória; nesta hipótese, deverá comprovar a solvabilidade do garante, sob pena de revogação da liminar concedida. Desde logo, cite-se a ré para contestar, querendo, no prazo de cinco dias. Intime-se." Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

85.-ORDINARIA DE COBRANCA - 899/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e outros- "1. Não obstante a ausência de citação, a ré Extrapiso Prestadora de Serviços Ltda. apresentou contestação, mas desacompanhada do indispensável instrumento de mandato. Assim, intime-se a para, em cinco dias, regularizar sua representação processual nos autos. 2. A citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar os acionados e nas hipóteses previstas nos arts. 231 e 232, sob as penas do art. 233, todos do CPC. A propósito: "É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização do réu (JTA 121/354)" 2. Manifeste-se o autor, em cinco dias. 3. Intimem-se." - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

86.-SUMARIA DE COBRANCA - 921/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO FLORAGE x RUBENS SODRE DE MACEDO - (Atender o credor a solicitação da escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 378,00, bem como

proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

87.-REGISTRO DE TESTAMENTO - 933/2003 - FLORA PROTASCHIWYCZ JAVORSKY x - "1- Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 18. 2- Int." - Adv. FERNANDO FER-NANDES-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1043/2003 - ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA. x LUIZ MARCELO VONS- "Vistos, etc... Vistos, etc... Diante do exposto, e não se verificando condições para o prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, posto que o título que embasa a execução não se trata de título líquido, descaracterizando-se como título executivo extrajudicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$250,00, o que faço com base no art. 20, par. 4º, do CPC. Não se verifica provada a má-fé da autora ao propor a execução, pelo que indefiro o pleito de condenação da mesma como litigante de má-fé. PRI. autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pela autora, mediante recibo nos autos." - Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS e RUBEN MENDES MATOS.

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1105/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA.-ME e outros - "Indefiro o pedido de expedição de ofício à receita Federal para que remeta cópia das declarações de bens e rendimentos dos executados. Isto porque tal medida importa em verdadeira violação do sigilo bancário. O deferimento da medida, portanto, deve se dar apenas em excepcionabilíssimas situações. E ainda, no presente caso, vê-se que o credor não diligenciou ainda no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Neste sentido: ... Assim, antes da quebra de sigilo assegurado à parte, demonstre efetivamente quais as diligências que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial. Int." Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

90.-SUMARIA DE COBRANCA - 1114/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO AFONSO HAUER x MARIA NOEMIA DOS SANTOS - "1. Sobre os docs. juntados às fls. 240/243, manifeste-se a ré, em cinco dias. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais fatos serão comprovados através de cada meio probatório, ou justificarem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. IDERALDO JOSE APPI e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

91.-SUMARIA DE COBRANCA - 1141/2003 - JASMINE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem dos ofícios requeridos, no valor de R\$ 91,00) -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1215/2003 - ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. x MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASINI.

93.-USUCAPIAO - 1234/2003 - ANTONIO LEITE DE SOUZA NETO e outros x - "Deverá a parte autora comparecer em Cartório e retirar o edital de citação da requerida e terceiros para a sua devida publicação, bem como efetuar o depósito de R\$46,00 referente às despesas de expedição e postagens das cartas. Deverá ainda recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00 (Instrução 09/99 da Corregedoria da Justiça), bem como fornecer o endereço dos confrontantes, a fim de possibilitar a expedição de mandado para citação dos mesmos." Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

94.-ALVARA - 1355/2003 - MIRIAN ALVES FARIAS DE LIMA x - "Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifica-se confusão da parte autora, acerca do nome do "de cujus", razão pela qual deverá a mesma, no prazo de cinco (05) dias, proceder a retificação da exordial, a fim de dar regular prosseguimento ao feito.Int." Adv. CLAIRE LOTICI-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1384/2003 - GILCEIA CORSI LUTFI x FINAURTIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. - "... Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se." - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida, com a informação "não procurado") - Adv. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ.

96.-ALVARA - 1431/2003 - ORIANA ANDREOLI HENN - "1- Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. 2- Int." - Adv. ANESIO KOWALSKI-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1452/2003 - REFLEX EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. ELIZABET CORREA-

98.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1467/2003 - DILSON CARLOS SCHMIDT x VAOLMIR MACEDO DE OLIVEIRA e outros -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) - Adv. PERCY ARAUJO-

99.-ORDINARIA - 1525/2003 - DYCK E KOOP LTDA. x BRADESCO S/A.- "Para deferimento da tutela antecipada (art.

273 do CPC), é necessário que a parte autora demonstre a verossimilhança das suas alegações, ou prova inequívoca, além da comprovação do dano. No caso, a parte autora postula a revisão do de algumas cláusulas de conteúdo econômico do contrato firmado com a parte requerida e como tutela antecipada, a não inclusão (ou exclusão, se já houver inclusão) do seu nome de cadastros de restrição de crédito. Isto posto. A parte autora não demonstrou não ter nenhum débito com a requerida. Outrossim, os pedidos formulados pelo autor não estão em consonância com jurisprudência consolidada do STJ ou STF. Por exemplo, não está assentado ainda no STJ que os juros devem ser limitados à taxa de 12% ao ano. Por outro lado, o STF já decidiu que a norma do art. 192, par. 3º da CF (aliás, revogada pela Emenda Constitucional nº 40) não era auto-aplicável, dependendo de regulamentação que nunca ocorreu. Assim, a concessão da tutela antecipada somente se justificaria se a parte autora apresentasse demonstrativo da evolução do débito consoante com a jurisprudência do STJ e STF, e demonstrasse a inexistência de débito, ou então se se dispusesse a consignar ou depositar os valores tidos como incontroversos. Neste sentido já se posicionou recentemente o STJ... Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2- Cite-se." - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

100.-IMISSAO DE POSSE - 1542/2003 - BANCO BANESTADO S/A x MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES BASSO - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que informa que os requeridos não residem mais no endereço indicado há mais de 4 anos) - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

101.-REVISAO CONTRATUAL - 1547/2003 - ORLANDO JORGE DE CAMPOS x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - "1. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, com as ressalvas do art. 12 da Lei 1060/50... Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se." - (Retirar a carta de citação para a devida postagem) - Adv. ANTONIO CARLOS DE O. DIAS FILHO.

102.-DECLARATORIA - 1574/2003 - SIDNEI APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA x MOVEIS GRAMADENSE GRAMART LTDA. - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. CASSIANA CAVAZZANI-

103.-SUMARIA DE COBRANCA - 20/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x ESPOLIO DE MANOEL PACIORNIK e outros - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas - carta de citação dos requeridos, informando que os mesmos estavam ausentes por 3 vezes quando das tentativas de entrega) - Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.

104.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 24/2004 - GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ e outros x RUI DE OLIVEIRA e outros - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas) - Adv. MOISES MONTANHER-

105.-DECLARATORIA - 25/2004 - HC YANES IND.COM.DE ARTIGOS E VESTUARIO LTDA. x BANCO ITAU S/A - "... defiro a tutela antecipada pleiteada... A presente medida é condicionada à caução real ou fidejussória, no valor total do título referido às fls. 19, a ser prestada em 05 dias..." Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

106.-BUSCA E APREENSAO - 40/2004 - BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x ROGERIO LUIZ GUADAGNIN - "Suspendo o processo por 60 dias, conforme requerido (fs. 25/26)." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

107.-BUSCA E APREENSAO - 108/2004 - BANCO FINASA S/A x VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

108.-BUSCA E APREENSAO - 128/2004 - BANCO FINASA S/A x JUARES TOBIAS DE REZENDE - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

109.-REVISAO CONTRATUAL - 140/2004 - OSMAR NEVES FEIJO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A e outros - "Para deferimento de tutela antecipada (art. 273 do CPC), é necessário que a parte autora demonstre a verossimilhança das suas alegações, ou prova inequívoca, além da comprovação do dano. No caso, a parte autora postula a revisão do de algumas cláusulas de conteúdo econômico do contrato firmado com a parte requerida e como tutela antecipada, a exclusão do seu nome de cadastros de restrição de crédito. Isto posto. A parte autora não demonstrou não ter nenhum débito com a requerida. Outrossim, os pedidos formulados pelo autor não estão em consonância com jurisprudência consolidada do STJ ou do STF. Por exemplo, não está assentado ainda no STJ que os juros devem ser limitados à taxa de 6% ou 12% ao ano, em financiamentos de débitos oriundos de cartão de crédito, como por exemplo o recente acórdão... Assim, a concessão da tutela antecipada somente se justificaria se a parte autora apresentasse demonstrativo da evolução do débito consoante com a jurisprudência do STJ e STF, e demonstrasse a inexistência de débito, ou então se se dispusesse a consignar ou depositar os valores tidos como incontroversos. Neste sentido, já se posicionou o STJ... Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2- Cite-se." (deverá a parte interessada recolher as custas referentes a expedição e postagem no valor de R\$26,00) - Adv. ENELMO ZAGO-

110.-MONITORIA - 143/2004 - JONI BORGES x VENICIO ZERMA - "Intime-se o requerente para regularizar a inicial,

esclarecendo sua atividade profissional, e a circunstância do cheque em questão ter sido emitido em favor de Jonas Borges, presumivelmente o procurador do autor." - Adv. JONAS BORGES-

111.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 146/2004 - ANDREA APARECIDA HOSTI x DE CASTO AUTOMOVEIS LTDA. e outros 0 - "Intime-se a autora a emendar a inicial justificando objetivamente a legitimidade passiva da requerida-seguradora, uma vez que não celebrou o negócio com esta, ou indicando o ato ilícito que teria sido praticado por ela. Int." - Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO -193/2004 -ROSANGELA FERREIRA x SILVESTRI FELTRIM - "...Face o exposto, INDEFIRO a petição inicial com base no art.295, e JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VI, do C.P.C.. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais. Observe que a execução de tais verbas deverá atender o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I." - Adv. SELMA L. SCHOBER-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 26/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0049	000854/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0035	001159/2002
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0037	001249/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0036	001181/2002
ALISSON STEIN SALTIL SCH	0060	001507/2003
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0045	000526/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0029	000940/2002
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0025	000417/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0047	000777/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0047	000777/2003
ANGELA MARIA MARCELO	0025	000417/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0051	001055/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000278/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	0022	001121/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0033	001080/2002
BLAS GOMM FILHO	0004	000369/1993
CARLOS ALBERTO PORTILHO L	0007	000370/1995
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0062	000001/2004
CARLOS BAYESTORFF JêNIOR	0016	001231/2000
CELIA CARTES	0013	001109/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	001231/2000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0032	001054/2002
CINTHIA PARPINELI LEITÇO	0031	001004/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0028	000882/2002
CRISTINA KAKAWA	0005	000432/1993
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0005	000432/1993
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0020	000906/2001
ELENI JULIATO PIOVESAN	0055	001200/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0018	000652/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0041	001457/2002
ENILDO DEL PINO	0006	000517/1994
ERNESTO BOND CUNHA	0061	001513/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	000948/2003
	0030	000949/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	0051	001055/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0044	000459/2003
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0056	001207/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0039	001313/2002
FRANK RICHARD FAST	0015	001208/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0036	001181/2002
GILBERTO GAESKI	0011	001417/1999
GILMAR FERNANDO GIOVANNON	0037	001249/2003
GILSON BONATO	0021	001041/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0051	001055/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0014	001137/2000
IDALINA VAL-RIO PEREIRA	0054	001134/2003
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0039	001313/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0032	001054/2002
IVANI FLORIANO FRARE	0031	001004/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0044	000459/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0059	001298/2003
JOAQUIM LOPES	0003	000635/1990
JORGE LUIZ IESKI CALMON P	0052	001074/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0046	000537/2003
JOSE DINIZ NETO	0045	000526/2003
JOSE MANOEL RIBAS DE CAST	0067	000140/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0039	001313/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	000401/2001
JOSELIA A. KUCHLER	0019	000709/2001
JOSIANE DALLA COSTA	0049	000854/2003
JOSU+ DYONISIO HECKE	0030	000949/2002
JOS+ FRANCISCO CUNICO BAC	0006	000517/1994
JOÇO BATISTA VALIM	0035	001159/2002
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL	0016	001231/2000
JOÇO MANOEL RIBAS DE CAST	0061	001513/2003
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	0069	000227/2004
KARINE CRISTINE DA COSTA	0065	000113/2004
	0064	000112/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0020	000906/2001
LENYDE HELENA POTERIO DOS	0045	000526/2003
LEONEL STEVAM FILHO	0023	001375/2001
LIRIAN SEXTO BRUSCH	0053	001090/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0040	001331/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0054	001134/2003
LUIZ CELSO DALPRê	0046	000537/2003
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0057	001213/2003
LUIZ FERNANDO C.F. PORTIE	0022	001121/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000432/1993
	0019	000709/2001

LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0027	000819/2002
LUIZ GUSTAVO VARDINNEGA VI	0046	000537/2003
LUIZ HECKE	0001	000024/2004
LUZIA ADRIANA COSTA	0009	001135/1998
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0066	000128/2004
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0036	001181/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000615/2002
MARCELO VANZELLI	0010	000845/1999
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0029	000940/2002
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0013	001109/2000
MARIA CAROLINA DAL PRê CA	0052	001074/2003
MARIA REGINA ZêRATE NISSE	0046	000537/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0066	000128/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0010	000845/1999
MAURICIO HANKE BANDOLIN	0023	001375/2001
MAURILIO VIANA PEREIRA	0048	000801/2003
MAURO BORGES DA SILVA	0045	000526/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0007	000370/1995
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0056	001207/2003
MAURÔCIO ANTONIO P. ADAMO	0042	001209/2003
MAYLIN MAFFINI	0068	000169/2004
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0055	001200/2003
MIRIAM DE FêTIMA KMOPIK	0012	000243/2000
MUNIR GU+RIOS FILHO	0034	001141/2002
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0017	000401/2001
NELSON GONZI MORGADO	0018	000652/2001
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	0061	001513/2003

PERCY ARAUJO	0038	001295/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR	0043	000336/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0036	001181/2002
RAFAELO FONTANA	0057	001213/2003
RAQUEL WALLERT	0010	000845/1999
REINALDO WOELLNER	0042	000129/2003
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0070	000230/2004
RENATO VOTTO BRAGA	0037	001249/2002
RICARDO BOCCHINO FERRARI	0056	001207/2003
ROBERTA ONISHI	0066	000128/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0058	001242/2003
ROBERTO SIQUINEL	0056	001207/2003
RODRIGO GHESTI	0040	001331/2002
RODRIGO PEREIRA MAUS	0052	001074/2003
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0041	001457/2002
ROG+RIO DIST+FANO	0032	001054/2002
ROSANGELA FONSECA	0066	000128/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0028	000882/2002
ROSYMERI KERN BARBOSA	0005	000432/1993
SANDRA REGINA FIGUEIRERO	0002	000485/1989
SANTIAGO LOSSO	0031	001004/2002
SEBASTIÇO ANTONIO TOLEDO	0055	001200/2003
SERGIO HENRIQUE BALARINI	0045	000526/2003
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0063	000100/2004
SILVANA SANTOS TURIN	0007	000370/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0021	001041/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0032	001054/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO	0058	001242/2003
VILMOR PICCOLOTTO	0020	000906/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0046	000537/2003
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0022	001121/2001
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0024	001577/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	0051	001055/2003

1.-EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA-24/2004-LUMI - COM. INSTALACAO E MONTAGENS DE MATERIAL ELE e outros x COM. DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA. - "Indefiro a distribuição para car: nao vi nem ha, nesta, razao para isso. A distribuição regular - Retirar peticao a disposicao em cartorio para os devidos fins."-Adv. LUIZ HECKE-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD-485/1989-VILHENA - REPRESENTA+IES COMERCIAIS LTDA. x TãXTIL PONTES COM+RCIO E INDUSTRIA LTDA. - "Recolha-se o mandado de intimação... Cópia do ofício expedido a REceita Federal encontra-se acostado a f. 323, sendo que, conforme certidão de f. 327v, o ofício original nao foi retirado pela parte credora. Assim, defiro a suspensão do fiato, pelo prazo de 180 dias, devendo a parte credora retirar os ofícios que se veem por cópias as fs... para integral cumprimento."-Adv. SANDRA REGINA FIGUEIRERO-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD-635/1990-SERVOPA S/A COM+RCIO E INDUSTRIA x EDSON LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA - "Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as provid'ncias do item 2.10.1 e seguintes do Cédigo de Normas."-Adv. JOAQUIM LOPES-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD-369/1993-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x MAURO NUNES DA MOTTA e outros - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 17,75."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-432/1993-CONDOMêNIO JUNIUNO RESIDENCIAL SANTA CINDIDA x CYRO JOLY JUNIOR- "Novas datas para a venda em hasta publica: 25/3/04, ...s 14:45 hs, e 05/4/04, no mesmo hor rio, para primeira e segunda praças, respectivamente. Demais dilig'ncias conforme despacho def. 343." — "Aguarda manifestação sobre o laudo de avaliação e calculo da contadoria judicial de fs. 345/347" — "Retirar edital expedido e a disposição em cartorio para publicação"- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

6.-REINTEGRA+EO DE POSSE-517/1994-LINDACIR DRANKA BACH e outros x CARLOS ALBERTO BUENO DE FREITAS e outros-"Faca vir aos autos documento atualizado indicando o registro do veiculo indicado a f. 763 em nome do executado."-Adv. JOS+ FRANCISCO CUNICO BACH e ENILDO DEL PINO-

7.-ORD.DE EXTINCAO DE OBRIGACAO-370/1995-J. D.

BINI & CIA. LTDA. x REUNO - ADMINISTRA+EO DE CONSERÇRIOS S/C LTDA. - "Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Expeca-se ofício autorizando o levantamento do depósito... pela re... arquivem-se os autos."-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI e SILVANA SANTOS TURIN-

8.-SUMARIA DE COBRAN+ A-278/1998-CONDOMêNIO NICLEO HAB. EUCALIPTOS III COND X x CARLOS EDUARDO FERREIRA HORNOS-"Retirar ofícios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

9.-VENDA A CR+DITO C/RES.DOMêNIO-1135/1998-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL TRADECASH LTDA x ANA LUCIA SIRIAKI LENARTOVICZ - "Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as provid'ncias do item 2.10.1 e seguintes do Cédigo de Normas."-Adv. LUZIA ADRIANA COSTA-

10.-SUMARIA DE COBRAN+ A-845/1999-MARIA Z+LIA DA LUZ(Por si repres.menor imp.) e outros x LUIZ CARLOS STMATO-"Acolho em parte os embargos de declaracao, porque houve omissao nos pedidos apontados. Assim, a constituição de capital para assegurar o cumprimento da obrigação decorre de lei, devendo o reu proceder na forma estabelecida na lei adjetiva (art. 602, CPC). Sem embargo da desnecessidade da ordem, devem as verbas ser corrigidas pelo INPC, desde a fixacao das verbas e desembolso, computando-se os juros na forma mencionada..."-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, RAQUEL WALLERT e MARCELO VANZELLI-

11.-DESPEJO-1417/1999-FERNANDO SETEMBRINO HERRERA x CL+VIS ALBERTO MORGAN -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."- Adv. GILBERTO GAESKI-

12.-INVENTARIO-243/2000-EL+BIA SIQUEIRA DE VARGAS x DIRCEU MELGAREJO DE VARGAS-"Comparecer em cartorio para subscrever termo."-Adv. MIRIAM DE FêTIMA KMOPIK-

13.-INVENTARIO-1109/2000-WALDIVIA HASS SCHUAR+ A x MATHILDE DA SILVA HASS-"Informa a inventariante que nao ha complemento a fazer, pelos motivos que elenca... Trouvou-se discussao indevidamente a respeito, porque a questao ja havia sido remetida as vias ordinarias... e nao houve insurgencia alguma por parte dos interessados. Como ja foram prestas das ultimas declaracoes, baixem ao contador para o calculo do imposto, com subsequente vista as partes interessadas, pelo prazo (comum) de cinco dias."-Adv. CELIA CARTES e MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

14.-SUMARêSSIMA DE REPAR.DE DANO-1137/2000-RODO MAR VE+CULOS E MAQUINAS LTDA x METALêR-GICA JOCEL LTDA e outros - "Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as provid'ncias do item 2.10.1 e seguintes do Cédigo de Normas."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

15.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD-1208/2000-GERHARD FUCHS x RHODEMARK TOLEDO MOURA - "Oficie-se solicitando o bloqueio de eventual saldo positivo existente na conta indicada a f. 85, ate o limite do valor exequendo, com imediata comunicacao a este juizo. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no seu integral cumprimento."-Adv. FRANK RICHARD FAST-

16.-REINTEGRA+EO DE POSSE-1231/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ARMANDO NILDO PFAFFENZELLER - "Julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do d,bito, conforme depósito de f. 160, com a satisfação da obrigação pelo exequente, deduzidas as custas do oficial de justiça (cf. f. 150). Feitas as anotações e baixas necess rias, arquivem-se os autos. P.R. e I." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JO+O LEONELHO GABARDO FILHO e CARLOS BAYESTORFF JêNIOR-

17.-DECLARATORIA-401/2001-CHIESA & CHIESA LTDA (EXECUTADA) x COM+RCIO DE CARNES ASSUN+EO LTDA (EXEQUENTE)- "... Adiantadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda preparo de custas no valor de R\$ 176,74."-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e JOSE VALTER RODRIGUES-

18.-INDENIZA+AO POR DANOS MORAIS-652/2001-SUELI APARECIDA DE FREITAS (EXECUTADA) x MILENA JANA ANNA MARIE BLAZEK (EXEQUENTE) - "Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e NELSON GONZI MORGADO-

19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-709/2001-CONJUNTO RESID.MORAD.VILAS NOVAS -CON.IV QUADRA 03 x ROG+RIO PEREIRA LUIZ e outros - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 226,91."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUCHLER-

20.-DEPOSITO-906/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRA NICARETTA PASSOS-"A sentença e documento habil a transferencia, desde que satisfeitas todas as importancias referentes a tributos, taxas, emolumentos, multas e despesas, perante o fisco e autarquia de transito. Diga a re... em cinco dias. - Ciencia do laudo de avaliacao de fl. 162, no valor de R\$ 6.800,00."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e VILMOR PICCOLOTTO-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1041/2001-BAN-

CO ABN AMRO REAL S.A x FATIMA ESCOBAR CHRISTOFORO-"Intime-se o autor para prestar contas da venda do bem alienado, no prazo de cinco dias."-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e GILSON BONATO-

22.-USUCAPIAO-1121/2001-MITERCHAFER GARDINO ROVER e outros x ROSINHA MARIA HAUER MALSHITZKY e outros-"Declaro o feito saneado, tendo em vista que a partes sao legitimas, estao bem representadas e apresentam interesse no feito. Audiencia de instrucao e julgamento em 16 de Dezembro de 2004, as 15:00 horas, ocasiao em que os autores deverao comprovar os requisitos para a aquisicao do imovel por usucapiao: exercicio e qualidade da posse, animus, tempo e nao oposicao. De-se ciencia ao M.P. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 348,54. - Manifestar-se sob a devolucao das cartas de intimacao."-Adv. ANTONIO VILMAR GOU-LART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e LUIZ FERNAN-DO C.F. PORTIER-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1375/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ABAET x EDUARDO MARTINS DE MELLO-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... que esta em termos e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN e LEONEL STEVAM FILHO-

24.-RESCISÃO CONTRATUAL-1577/2001-GRÓFICA E EDITORA POSIGRAF S/A x RIP SERVER TECHNOLOGY GMBH-"Conhecendo do pedido de fs. 122, como de desistência, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

25.-INDENIZAÇÃO-417/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA x TRADECASH ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO-"Retirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA e ANGELA MARIA MARCELO-

26.-RESILIÇÃO CONTRATUAL-615/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI-"O numerario depositado na ocnta indicada a f. 69 nao esta vinculado a este Juizo. Esclareca o autor... em cinco dias."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVAS-SANI-

27.-ALVARA-819/2002-LUDGERO SCHWEDLER e outros x-"Retirar alvara a disposicao em cartorio."-Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

28.-DEPOSITO-882/2002-BANCO BMG S/A x MAYCON SULIMAN NIS-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

29.-DECLARATORIA-940/2002-TATICA LTDA x ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO-"O endereço em que pretende o autor se de a citacao do reu e o mesmo em que restou negativa a diligencia do oficial de justica (f. 61 v da cautelar). Todavia, tendo em vista que o requerido, nos autos em apenso, requereu vista dos autos por meio de procuradora e advogada... intime-se a illustre causidica para, em 5 dias, informar o atual endereço de sua constituinte."-Adv. ALTAGRA ALVES DOS SANTOS e MARCIA CRISTINA MARCONDES-

30.-RESCISÃO CONTRATUAL-949/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA-"Aguardar-se a realizacao da audiencia (f. 106)."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSUÉ DYONISIO HECKE-

31.-DESPEJO-1004/2002-ELIZABETH PLOSZAJ MOLETTA (EXEQUENTE) x PORTOS SOLON CASELA (EXECUTADO)-"... Adiantadas as custas, cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento..."-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITÃO e IVANI FLORIANO FRARE-

32.-ORDINARIA-1054/2002-ERNESTO JOSE DOS SANTOS x CHN LATINO AMERICANA LTDA-"Agravado de Instrumento (f. 247/261): Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada (f. 239/244), que mantenho, pelo que nela se contem. Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator, encaminhando copia desta decisao e noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pela agravante. Recurso de apelacao: Mantenho, por seus proprios fundamentos, a decisao atacada pelo recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 262/286, que recebo nos dois efeitos. Porque a parte requerida foi citada e ofereceu contestacao, intime-se-a para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste Juizo."-Adv. ROGÉRIO DISTFANO, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1080/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO CLAUDIO NARDELLI-"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1141/2002-GEAMILTON CORREA VIEIRA x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS e outros-"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas."-Adv. MUNIR GURIOS FILHO-

35.-MONITORIA-1159/2002-ARMANDO YUJI SANO x RIVA MENDES MACHADO-"Os embargos sao intempestivos

porque a citacao se deu em 17/12/2002... e a peticao foi protocolizada em 14.08/2003. Por isso, rejeito os embargos liminarmente. A execucao nao colhe porque o executado quer desconstituir o documento que aparelhou a monitoria, atacando-o por seu conteudo, coisa que deveria ter feito em embargos a monitoria. Constituido o titulo por sua propria inercia, agora so pode aduzir defesa depois de seguro o juizo. E que as suas alegacoes nao conduzem a carencia da execucao, nem da monitoria, porque ferem diretamente o merito da questao, assunto para se discutir, observado o devido processo elgal e suas garantias. Apresente o credor a certidao atualizada da matricula do imovel que pretende ver constritado."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOÃO BATISTA VALIM-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-1181/2002-ELLANDRA MENDES DE ARAUJO x BRADESCO SEGUROS S.A.-"Aguardar-se a realizacao da audiencia (f. 87/88)."-Adv. MARRAN CARNEIRO DA SILVA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

37.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1249/2002-ANDREA DIEGUES x LUIZ CARLOS DIEGUES-"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e RENATO VOTTO BRAGA-

38.-DESPEJO-1295/2002-JOÃO APARECIDO KANTOVITZ x JUARES NUNES-"Retirar carta de sentença a disposicao em cartorio."-Adv. PERCY ARAUJO-

39.-ORDINARIA-1313/2002-MÓRCK MORKING x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ-"Defiro (f. 154). Expeçam-se as cartas para intimacao das testemunhas arroladas pela requerida. Comprove o autor, em 5 dias, a postagem das cartas de intimacao das testemunhas por ele arroladas, uma vez que nao se tem noticia acerca de seu cumprimento."-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1331/2002-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO ANTONIO SCORSIM-"Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-1457/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x MARCOS IRINEU DA SILVA-"Atenda-se (fl. 122), após contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste Juizo, de tudo cientificando as partes. (remessa dos autos a 13a. Vara Cível desta Comarca)."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e RODRIGO VINCICIUS SOARES CARDOSO-

42.-ANULATORIA-129/2003-AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x ZENI CONSULTORIA S/C LTDA-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes... e julgo extintos os processos... Oficie-se, na forma requerida... Traslade-se copia desta decisao para os autos em apenso... arquivem-se os autos."-Adv. REINALDO WOELLNER e MAURACIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-336/2003-MIGUEL MITUTOSHI HIRONAGA x ACACIO MURILO DE LIMA-"Intime-se o procurador do autor para, em cinco dias, informar o endereço completo e atual de seu constituinte."-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-459/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x JAMIL RODRIGUES MARTINS-"sobre a peticao e documentos de f. 72/108, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 dias."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI e FILIPE ALVES DA MOTA-

45.-INVENTARIO-526/2003-NELCI ZANOLLI x ESP. DE VICENTE DE PAULA OLIVEIRA-"O presente inventario foi distribuido a este juizo em 08/05/2003... O apenso, foi distribuido ao Juizo da 5a. vara civil em 05/05/2003... portanto anteriormente. O primeiro despacho positivo simplesmente confirma o recebimento do feito ajuizado, admitindo seu prosseguimento, se antes determinada a emenda, como no caso... considerando-se fixada a competencia no momento da distribuicao. A prevencao, no caso, deve ser contada desta data. Deduzidas as custas pendentes do deposito existente nos autos... ao que fica autorizada a Sra. Escriva a extrair officio de levantamento, remetam-se os autos e apensos ao Juizo da 5a. Vara Cível, lancadas as baixas necessarias."-Adv. JOSE DINIZ NETO, SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO, LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS, ALTAMIR ALVES DOS ANJOS e MAURO BORGES DA SILVA-

46.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-537/2003-CELIA BEUTING x FININVEST S/A-"Intime-se o procurador da autora para subscrever a peticao de fs. 92/106. Apos, acerca da alegada intempestividade da resposta e sobre os documentos de fs... manifeste-se a re, em cinco dias."-Adv. LUIZ CELSO DALPRÁ, MARIA REGINA ZORATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

47.-SERVIDAO-777/2003-SERGIO CARLOS ARRUDA x BANCO FINASA S/A-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 84)."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

48.-ORDENAMENTO DE CONTRATO-801/2003-MARIA ILOA DE SOUZA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Providencia a autora, no prazo de 5 dias, a devolucao da carta precatoria que lhe foi entregue."-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

49.-DESPEJO-854/2003-MARILENE BARRANCO ASSINI x

POWER SAT SIST E SERV EM COMUNIC ESP E TERRESTRE-"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para, declarando rescindido, por culpa da requerida-locataria, ... o contrato de locacao, assinado-lhe prazo de 15 dias para desocupacao voluntaria, sob pena de despejo com emprego de forca, se necessario. Condene, por fim, a requerida a pagar os alugueres vencidos, mais os que venceram no decorrer do processo, bem como o que vencerao ate a desocupacao do imovel. Sendo a falta de pagamento dos alugueis a mais grave das infracoes contratuais... e ao mesmo tempo especie do genero infracao contratual ou legal a que alude o inciso II do mesmo artido da lei pertinente, nao exigindo a lei caucio nesta hipoteses... dispense a parte autora de presta-la na hipoteses de se dar a execucao provisoria da presente decisao. Condene a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos do dr. patrono da parte autora, que, ante o julgamento antecipado da lide... fixo em R\$ 400,00..."-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

50.-MONITORIA-948/2003-BANCO ITAU S/A x UNI ELETTRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-"Cite-se a re no endereço indicado a f. 44. Desentranhe-se o mandado. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1055/2003-DISTRIBUIDORA MEZOMO DE BEBIDAS LTDA. x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A-"Tornem ao juizo da 6a. vara civil, porquanto aqui nada ha para fazer diante dos termos da decisao vista a f. 744-4o. vol. que invocando o art. 253... do CPC remeteu os atos aquele juizo, ao qual, salvo outro juizo, compria desse atencao a norma do art. 115, II, 116 e 118 todos do CPC. As razoes (CPC, art. 119) este juizo desde logo declina. Sao as constantes do despacho acima mencionado (f. 744)... Cumpra-se breve a fim de evitar prejuizo decorrente do passar das semanas e meses sem discussao do fundo de direito, verdadeiro objetivo do processo."-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e WALTER BORGES CARNEIRO-

52.-INDENIZAÇÃO-1074/2003-MARCELO DE AVILA x MOTOSUPER COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.-"Dian-te da discordancia da parte autora... determino que a requerida cumpra integralmente a decisao de fs. 137/139, depositando o numerario em juizo, no prazo improrrogavel de 48h, sob pena de incidencia da multa ja cominada. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensas a fim de viabilizar eventual transacao em 07 de Dezembro de 2004, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposciao oral pelas partes da soma de suas pretensas e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipoteses, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Sob o fundamento de que e contraditoria em relacao as questoes que declina, o requerente opos embargos de declaracao... a decisao de f. 242. Os embargos procedem apenas em parte, uma vez que a intimacao da requerida acerca da tutela antecipatoria de fato ocorreu em 21/10/2003; entretanto, a prova da intimacao foi 48 horas para que a requerida desse cumprimento a ordem judicial, e assim nao o fez, a multa deve ser aplicada a partir do dia 13/11/2003, que foi o inicio do desatendimento da determinacao judicial perpetrado pela requerida. Assim, conheco dos presente embargos para lhes dar parcial provimento, a fim de que a multa cominatoria de R\$ 800,00/dia passe a incidir a partir do dia 13/11/2003, inclusive, ate o efetivo cumprimento da determinacao de fs. 137/139. Intime-se a requerida para integral cumprimento da tutela antecipatoria, consignando no mandado o teor desta decisao. Por outro lado, aproveitando o ensejo e homenageando os principios da economia e celeridade processuais, passo ao exame do pedido de denunciação da lei, formulado pela requerida em sua peca contestatoria... Desde logo, indefiro o pedido de denunciação da lide, formulado pela requerida, a uma, proque veio desprovido de qualquer fundamento fatico-juridico, ate porque, conforme consta dos atos, a relacao comercial foi mantida diretamente com a requerida, e, a duas, porque eventual direito da requerida contra o anterior proprietario da motocicleta deve ser discutido em acao apropriada, dada a inexistencia das hipoteses previstas no art. 70 do CPC. No mais, guarde-se a realizacao da audiencia."-Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON PASSOS, MARIA CAROLINA DAL PRADO CAMPOS e RODRIGO PEREIRA MAUS-

53.-ALIENACAO JUDICIAL-1090/2003-CLECIO JOÃO POLLA x RICARD RIEGEL KOMOROSKI e outros-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00."-Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-A-1134/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CARLOS CESAR ROMERO e outros-"Intime-se o requerido para, em 48 horas, efetuar o deposito da metade dos honorarios periciais."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALÉRIO PEREIRA-

55.-INDENIZAÇÃO-1200/2003-ANTONIO CLAUDINEI STOK DE LIMA x TECNO PLATING - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 288,91."-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO e SEBASTIÃO ANTONIO TOLEDO BONAFINI-

56.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1207/2003-HERILTON FERNANDO FERREIRA x STARMOTO LTDA. e outros-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. ROBERTO SQUINEL, MAURO JUNIOR SERAPHIM, RICARDO BOCCHINO FERRARI e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-A-1213/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JENY LOYOLA KAMPA-"A diligencia do oficial de justica compreendera dos atos (citacao e intimacao) no mesmo endereço. O requerimento de f. 117 esta em conformidade com o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica. Adiantem as autoras as custas, conforme requerido, a fim de nao frustrar a realizacao da audiencia."-Adv. RAFAELO FONTANA e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR.-

58.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1242/2003-CLEBERSON VIEIRA DOS SANTOS x AUTO STORE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.-"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincão do processo."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1298/2003-BANCO BMC S/A x CRISTIANO RODRIGUES PINTO-"Autorizo a entrega do veiculo ao autor, depois de satisfeitas as formalidades e recolhidas todas as importancias referentes a tributos, taxas, emolumentos, multas e despesas, perante o fisco e autarquias de transito."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

60.-INVENTARIO-1507/2003-JOCEMARA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS x ESP. DE LEO LENZ e outros-"Nomeio inventariante a requerente... Int. para prestar compromisso, em cinco dias, providenciando o andamento do feito nos dez dias subsequentes, em especial com o atendimento do determinado do despacho de fl. 21. - Comparecer em cartorio para subscrever termo."-Adv. ALISSON STEIN SALTIL SCHMIDT-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-1513/2003-NORBERTO WETTER x ANGELICA MATTAS WETTER-"A acao aforada se mostra desde logo, evidentemente inadequada para o que, na verdade, necessita e quer o autor, porque destinada a certo de contas e obtencao de saldo (a debitou ou credito), passivel, inclusive, de execucao, enquanto que a inicial refere, a ser o promovente credor de sua genitora em valor determinado, ou, pelo menos, facilmente determinavel, ja que sobram elementos para isso. Indefiro a peticao inicial pelo manifesta falta de interesse de agir por micio desta acao e sua evidente impropriedade para o fim visado pelo autor, que fica responsavel pelo pagamento das custas e honorarios de advogado, fixados... em 800,00..."-Adv. PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, ERNESTO BOND CUNHA e JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

62.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1/2004-SIMONE DO ROCIO RACLITSKI x COLOMBO, MAINETTI E CIA. LTDA. (CABRAL MOTOR) -"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade a autora, isentando-a do adiantamento das custas e despesas do processo e honorarios de advogado... Assim, se a conclusao provisoria a que se pode chegar e a de que ela nao comprou nenhuma motocicleta e tambem nao contraiu mutuo para adquiri-la, e se a manutencao do nome dela em orgaos de restricao ao credito gera perigo de dano maior do que o contrario pelo propiciar, e de se deferir a antecipacao de tutela para a retirada de seu nome daqueles cadastros, desde que a inclusao tenha ocorrido por conta da compra e venda e ou do mutuo referidos na inicial. Audiencia de conciliacao dia 16 de Fevereiro de 2005, as 14:15 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigr, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se... - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER-

63.-INVENTARIO-100/2004-NELCI MARIA DE ARAUJO x ELIZEU OTAVIO DOS SANTOS-"Comparecer em cartorio para subscrever termo."-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IVES VALENCIO PONESTKE-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Antecipar as custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-113/2004-BANCO FINASA S/A x CELSO PRATES NASCIMENTO-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL

911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veículo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertências usuais, para, no prazo de três dias... contestar ou purgar a mora. - Antecipar as custas do oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00."-Adv. KARRINE CRISTINE DA COSTA-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SULENE MELLO-"Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor a relação jurídica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparação - art. 3º, par. 2º. Lei 8078/90 - e iterativa jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu caráter público, de interesse social... determina que se conheça de ofício matéria que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca. O contrato, pelo que se lê de f. 11v... elegeu o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir as questões dele decorrentes, podendo o autor optar pelo foro do domicílio do financiador, dos devedores solidários ou, ainda, de quaisquer de suas dependências. A re, domiciliada na Cidade de Itajaí-SC., está em evidente situação de inferioridade, na medida em que a distância entre esta e aquela circunscrição judiciária dificulta em muito a sua defesa, pois, se sabe, se deveria a liminar, so depois de cumprida, como a apreensão do veículo alienado, e que será dado a re falar no processo. Por estas razões de fato e de direito, ... determino a remessa destes autos da Comarca de Itajaí-SC..."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA FONSECA-

67.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-140/2004-ANGELICA MATTAS WETTER x NORBERTO WETTER-"... Julgo procedente o pedido inicial e fixo no valor acima indicado o valor da causa..."-Adv. JOSE MANOEL RIBAS DE CASTRO e PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA-

68.-REVIS. CONTRATO-169/2004-ROSANGELA DAS NEVES x ABN AMRO BANK -"... Porque ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro, com esses fundamentos e considerações, a pretendida antecipação parcial de efeito da tutela final. Faculto o depósito das parcelas em aberto para que dessa demonstração de honestidade de propósito extraia a autora a consequência jurídica correspondente. Sendo esta a sua intenção, promova o depósito dez dias, de valor calculado pela própria autora, no mesmo prazo, computando-se a correção monetária pelo indexador eleito, multa de 2 por cento, juros de mora de 1 por cento e honorários de advogado de 10 por cento. Cumpra-se despacho em folha separada. - Audiência de conciliação dia 15 de Dezembro de 2004, as 14:15 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se..."-Adv. MAYLIN MAFFINI-

69.-INDENIZAÇÃO-227/2004-VITORIA SIMIONI x AMERICANA - COMERCIO S/A COMERCIO ELETRONICO-"Esclareça se a reclamação feita perante o Juizado Especial Cível gerou processo com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. Documente."-Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

70.-DECLARATORIA-230/2004-ROSSANA MARIA NEVES x BANCO BRADESCO S/A-"Defiro provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorários de advogado. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumário..."-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
RELACAO N. 27/2004

DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	0076	001262/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0077	001318/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0070	001052/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0008	001295/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0006	000389/1997
ALEX SANDRO MARCOS	0003	000996/1995
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0028	000358/2001
ALINE FAGUNDES	0029	000416/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0041	001056/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0038	000545/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0041	001056/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0088	000002/2004
ANTONIO BUENO	0007	001065/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0051	000086/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0050	000069/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0026	000074/2001
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0039	000845/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0085	001602/2003
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0021	000432/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0082	001499/2003
	0044	001288/2002
AURICEIA MEDEIROS	0007	001065/1997
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0003	000996/1995
CARLOS JOSE DAL PIVA	0072	001093/2003
CELIO VITOR BETINARDI	0046	001317/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000478/2003
	0002	000453/1994
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0008	001295/1997
CLAUDIO PICCOLO	0061	000645/2003

CLEUSA SOUZA DA SILVA	0037	000537/2002
DANIEL HACHEM	0043	001190/2002
	0062	000711/2003
	0063	000713/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0050	000069/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0060	000560/2003
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	0069	001042/2003
EDGAR LUIZ DIAS	0033	000033/2002
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0006	000389/1997
EDISON FOGAÇA DA SILVA	0015	001134/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0068	000941/2003
ELENI MORAES BARROS	0073	001120/2003
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0022	000533/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0014	001003/1999
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0005	001093/1996
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0045	001298/2002
ERMIDIO BUENO JUNIOR	0012	000418/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0055	000341/2003
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0086	001629/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0017	001358/1999
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0012	000418/1999
FABIANO NEVES	0054	000305/2003
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0058	000485/2003
FERNANDO DIB	0022	000533/2000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0004	000933/1996
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0030	000990/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0050	000069/2003
GISSIANE C. CHROMIEC	0070	001052/2003
GORGON NOBREGA	0085	001602/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0079	001384/2003
IVO BRUGNOLO MACEDO	0057	000478/2003
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0027	000315/2001
IVONE PAVATO BATISTA	0049	000063/2003
JAEME GONÇALVES DOS SANTO	0039	000845/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0028	000358/2001
JOAO CARLOS DE LUCAS	0074	001164/2003
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0003	000996/1995
JOSE BASILIO GUERRART	0100	000189/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0005	001093/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0047	001322/2002
	0031	001149/2001
	0025	000767/2000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0095	000154/2004
	0096	000155/2004
	0066	000900/2003
	0011	000286/1999
	0001	000439/1988
	0068	000941/2003
	0009	000855/1998
	0004	000933/1996
	0053	000089/2003
	0052	000087/2003
	0073	001120/2003
	0064	000863/2003
	0024	000730/2000
	0058	000485/2003
	0073	001120/2003
	0056	000466/2003
	0084	001577/2003
	0004	000933/1996
	0015	001134/1999
	0092	000091/2004
	0048	001324/2002
	0007	001065/1997
	0017	001358/1999
	0020	000216/2000
	0015	001134/1999
	0036	000339/2002
	0001	000439/1988
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	001382/1999
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0010	001276/1998
LUIZ RICARDO BERLEZE	0098	000183/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0022	000533/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0069	001042/2003
MAGDA EGGER	0064	000863/2003
MANOEL GIOVANI ABELHA	0024	000730/2000
MARCELLO R. LOMBARDI	0044	001288/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0036	000339/2002
MARCELO JOSE CISCATO	0030	000990/2001
MARCELO OLIVA MURARA	0078	001352/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0023	000620/2000
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0087	001633/2003
MARCIO AURELIO SILVERIO	0009	000855/1998
MARCO ANTONIO MARQUES CAR	0078	001352/2003
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0026	000074/2001
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0086	001629/2003
MARCOS OSMAR MION	0031	001149/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0097	000180/2004
MARIA ANGELA BORONI DE OL	0083	001522/2003
MARIA HELENA LAZOF	0002	000453/1994
MARICY PORTUGAL WERNECK	0059	000517/2003
MELINA BRECKENFELD RECK	0042	001163/2002
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0084	001577/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0099	000187/2004
MURILO UBIRAJARA GUSE	0040	001048/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0047	001322/2002
NAOTO YAMASAKI	0013	000996/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0071	001061/2003
NELSON DE MELLO LEMOS	0035	000235/2002
NELSON WALTER DA SILVA	0045	001298/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0022	000533/2000
NICOLE CRISTINA LEYER ABRA	0014	001003/1999
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0061	000645/2003
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0091	000046/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0065	000864/2003
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO	0024	000730/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0053	000089/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0022	000533/2000
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0040	001048/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0016	001184/1999
	0006	000389/1997
PAULO HENRIQUE DA R. L. D	0034	000175/2002
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0067	000927/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS		

PLINIO ROBERTO DA SILVA	0075	001215/2003
RAFAEL BOFF ZARPELON	0093	000136/2004
REGINA DE BARBARA DA SILV	0091	000046/2004
	0035	000235/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0017	001358/1999
ROBSON OCHIAI PADILHA	0094	000146/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0080	001420/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0089	000005/2004
ROGERIO GALLI BERARDI	0042	001163/2002
ROMEU ALVES CORDEIRO	0009	000855/1998
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0046	001317/2002
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0056	000466/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0084	001577/2003
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0046	001317/2002
SELMA GONÇALVES HERAKI	0042	001163/2002
SERGIO ALVES RAYZEL	0032	001361/2001
SERGIO TERNUS	0010	001276/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0081	001489/2003
	0034	000175/2002
	0023	000620/2000
	0029	000416/2001
	0051	000086/2003
	0018	001369/1999
	0008	001295/1996
	0071	001061/2003
	0090	000037/2004
	0072	001093/2003

TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
VALMIR CARDOZO BUENO
VITAL CASSOL DA ROCHA
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
VITORIO KARAN
WILSON CARLOS PASSOS BARB
WILSON JOSE ANDERSEN BALL

1. - ORDINARIA - 439 / 1988 - CONDOMINIO CONJ.RES.FAZENDINHA x OLEONIDES DARCI DE OLIVEIRA -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 90,78. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO-453/1994-BANCO HOLLANDES S.A. x GILSON AMANCIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

3.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-996/1995-JOAO BOAVENTURA DE MEIRA x NIVALDO GREIN PADILHA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 343/95. -Adv. ALEX SANDRO MARCOS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-933/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x LUIS EUGENIO BAIBICH e outros -Pelo contido as fl. 206, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-1093/1996-LADISLAW BORGES DE CAMPOS x DELCINO TAVARES DA SILVA e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

6.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-389/1997-ARIOVALDO PORTELLA x ROBERTO RODRIGUES MARTINS -Pelo contido as fls. 364/371, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-

7.-ARROLAMENTO-1065/1997-AIDA MEDEIROS e outros x JOAO CALIXTO DE MEDEIROS. Assinar termo de retificação. -Adv. AURICEIA MEDEIROS-

8.-BUSCA E APREENSAO-1295/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x ALGACIR KLINGBELL DE LIMA. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ADYR RAITANI JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-855/1998-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ILCA TEREZINHA LYRA e JOSEPH JAWAD ABDU -Pelo contido as fls. 228, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o telegrama designando a 1ª e 2ª praça para os dias 13 e 27 de fevereiro de 2004, as 14:00 horas. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO e RO-MEU ALVES CORDEIRO-

10.—1276/1998-TRANSCORP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB. x JOSE PERES DA SILVA. I- O termo a que se refere a petição de fl. 67 ja foi assinado. Sobre o fato manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. SERGIO TERNUS e LUIZ RICARDO BERLEZE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-286/1999-ESPOLIO DE JOEL CYRANO PATITUCCI x PLANOS CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 51/53, faculto que diga(m) o interessado em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 28.000,03. Valores devidos por Esp. de Joel Patitucci R\$ 6.739,66. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

12.-INVENTARIO-418/1999-MARIA ALZIRA XAVIER MARTINEZ x ANDRE MARTINEZ NETTO -Pelo contido as fls. 393/398, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o esboço de partilha. -Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BACARAT e ERMIDIO BUENO JUNIOR-

13.-BUSCA E APREENSAO-996/1999-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x EDSON ANTUNES DOS SANTOS -Defiro o pedido de fls. 99. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-1003/1999-CONDOMINIO CONJ.RESID.JARDIM ARAUCARIAS VI x EDEVAL ANTONIO DE MORAES e outros -Preparadas as custas de execução

de sentença. R\$ 546,00.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-1134/1999-JUCELIA GOMES DE RAMOS x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES. II- Defiro o pleito de vista de fl. 178 pelo prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-1184/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I x THEREZINHA DAS GRACAS PADILHA TAVARES -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 16,74. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

17.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1358/1999-LACI DE SOUZA NOVAES x CIDADELA S.A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1369/1999-JORGE ALFREDO ROSA DOS SANTOS x ROMAO MARKEVITCH -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 20,21. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e VALMIR CARDOZO BUENO-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-1382/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO FERREIRA DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-216/2000-BANCO ABN AMRO S.A x MARCOS ANTONIO PIRES -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-432/2000-ANTONIO ADIL PRESTES DE SOUZA x EDSON C. TRINDADE -Pelo contido as fls. 61v§ e 64, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora R\$ 22,52 e a informação do Sr. Avaliador. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-533/2000-PAULO ROBERTO CORDEIRO x ROMANO ANTONIO ZAMBOM. I- Sobre o contido na petição de fl. 202 e seguintes manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYER ABRAO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-620/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BENTO ARCE GOMEZ e outros -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 242,20. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCILEY DA SILVA GAVIOLI-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-730/2000-COND. DO CONJ. RESID. COTOLENGO I-PORTAL DA CIDADE x ODILON RIBAS FILHO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA,-

25.-EXECUCAO DE TITULOS-767/2000-INDUSTRIA DE MOVEIS N. K. R. LTDA x JOSE DIRCEU MARODIM e outros. I- Defiro o requerido na petição de fl. 66. Promova-se a remessa da precatória. II- Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-74/2001-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x RUBINA ROCIO DE OLIVEIRA e outros -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 24,72. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-315/2001-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS BASSANI LTDA. x ARMINDO LUIZ MISSAU -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS-358/200

DIAS-

34.-ORDINARIA-175/2002-FERNANDO JOSE DA LUZ MACHADO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A./SUDAMERIS. I- Declaro encerrada a instrução no processo e determino que certificado o preparo das custas e feita a intimação das partes desta decisão, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 338,80. -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

35.-INVENTARIO-235/2002-ERNESTO DE SOUZA GUEDES x ROSALINA DO AMPARO GUEDES -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 39,27. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA e NELSON WALTER DA SILVA-

36.—339/2002-LUIZ OSMAR RIBEIRO LEMOS e outros x CIDADELA S/A -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 19,75. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

37.-INDENIZACAO ORDINARIO-537/2002-SUEDI STOFELA x CARISMA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. A carta de citação encontra-se disponível para retirada, devendo a parte providenciar a contra-fe. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-545/2002-OCIDENTAL DISTRIBUTORA DE PETROLEO LTDA. x NELSI ZARAM -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

39.-RESSARCIMENTO DE DANOS-845/2002-BRADESCO SEGUROS S.A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. -Pelo contido as fls. 93, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e JAEME GONÇALVES DOS SANTOS-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-1048/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x NOELI TEREZINHA TELES MARIA -Pelo contido as fl. 105v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRÍCIA PIEKARCZYK-

41.-EXECUCAO DE TITULOS-1056/2002-ANTONIO EDUARDO URCICHI x PAULO ROBERTO PUCCI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-1163/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x GUILHERME JOAO MULLER e outros. I- Defiro o pleito de fl. 192 para restituir o prazo requerido por mais quinze dias. II- Intimem-se. -Adv. SELMA GONÇALVES HERAKI-

43.—1190/2002-BANCO ITAU S.A x EMBRAESP BRASIL COMERCIO E REPRES. DE ARTG. ESPOR. e outros -Pelo contido as fls. 51/53, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-BUSCA E APREENSAO-1288/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO SALVADOR TINEU -Pelo contido as fls. 116, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

45.-BUSCA E APREENSAO-1298/2002-BANCO OURINVEST S/A x WLADISLAU BEK -Pelo contido as fl. 42v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

46.—1317/2002-CARLOS EDUARDO FONTANA x ROSINEIA DE LIMA FERREIRA DA COSTA -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 18,36. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS-1322/2002-URBANO DONADELLO x MARLY VOLPE e outros. I- Considerado que a execução deve pautar-se pelo que ate agora ficou decidido na ação dos autos nº 142/2002, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca, nao vejo razao para a suspensão do processo executivo ou para a remessa dos autos para a 7ª Vara Cível, posto que, neste ultimo caso, nao se verifica, inclusive, atuação de continência ou conexão. II- Sem a concordancia do credor, nao se viabiliza a intervenção de terceiro pleiteada na petição de fl. 79 e seguintes que, ademais, nao qualifica a modalidade de intervenção buscada. Indefiro, pois, o que consta daquela petição. III- Sem a concordancia do credor com a indicação de bens a penhora, declaro ineficaz a nomeação e concedo o prazo de dez dias para que o credor faça a indicação de bens a penhora. IV- Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e NAO TO YAMASAKI-

48.-BUSCA E APREENSAO-1324/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ADILSON ANDRADE LUZ. I- Suspensa-se o feito na forma requerida. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-63/2003-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ADAO VIRGILIO GAVLAK -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

50.-INDENIZACAO-69/2003-OTACILIA DE JESUS BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Pelo contido as fls. 638, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. EDUARDO MARTINS CASPARY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNAN-

DO PAES DE BARROS JR.-

51.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-86/2003-LUIZ MARCELO PIMPAO FERRAZ x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. I- Para o deposito das parcelas restantes do valor dos honorários periciais concedo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-87/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA CELIA x LILIAN SIMION RORATTO e outros. I- Sobre a extinção do processo manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. No silencio da parte, sera proferida sentença de extinção. II- Intimem-se. -Adv. KARINA SANTANA DE OLIVEIRA-

53.-ARROLAMENTO-89/2003-MANOEL TAVARES DE SOUZA e outros x NATALINA BERTASSO DE SOUZA -Pelo contido as fl. 52v\$, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e JULIO BROTTTO-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A e outros -Pelo contido as fls. 78/96, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FABIANO NEVES-

55.-EXECUCAO HIPOTECARIA-341/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ HENRIQUE DOMINGOS e outros -Pelo contido as fl. 58v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-DEPOSITO-466/2003-BANCO FINASA S/A x JOSELIA APARECIDA CASTRO DE ASSIS -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA-

57.-DEPOSITO-478/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO APARECIDO DE AGUIAR. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e IVO BRUGNOLO MACEDO-

58.-DESPEJO-485/2003-ANTONIO LUIS NOGUEIRA x ARACI SIQUEIRA SOUZA -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 26,68. -Adv. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-517/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x EDUARDA KELLY R. PAIVA -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

60.-USUCAPIAO-560/2003-VALDIR RIBEIRO x I- Sobre o contido na cota ministerial retro manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

61.-PEDIDO REEMBOLSO DE PARCELAS-645/2003-MARCIO LUIZ DE SOUZA x ADMINISTRADORA ADEMILAR CONSORCIO DE IMOVEIS. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e CLAUDIO PICCOLO-

62.—711/2003-BANCO ITAU S.A. x FABIO CESAR REBULLI e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

63.—713/2003-BANCO ITAU S.A. x SERGIO PALMEIRA SILVA E CIA LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-863/2003-ELIANE GUIMARAES e outros x ATILIO HONORATO SANTOS. I- Defiro a produção de prova documental e testemunhal requerida, alem do depoimento pessoal das partes. II- Para o deposito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intimações concedo o prazo de dez dias. III- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 02 de março de 2005, as 13:30 horas. IV- Intimem-se. -Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA e KELEM MARGARETH MELANSKI-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-864/2003-CARLOS ALBERTO CUNHA x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 81, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 1.319,31. -Adv. ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

66.-INVENTARIO-900/2003-BEATRIZ LUDWIG x MARIA DA CONCEICAO LUDWIG - ESPOLIO -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 66,99. -Adv. JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-927/2003-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x CRISO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-941/2003-R. CAMPOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 253, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. Ap. 1049/02. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-1042/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LIDIA FELIPE DA SILVA. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. MAGDA EGGER e EDGAR FELIPE ALVARENGA-

70.-INDENIZACAO-1052/2003-JOSE BRANDANI TENORIO x BANCO PANAMERICANO S/A. I- Sobre o contido nos documentos de fls. 63 e seguintes manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

71.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1061/2003-NICOLAU GREGORI CZEZCKO x INSTITUTO DANIEL EGG S/C LTDA. e outros. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Sem que existente proposta concreta de acordo, e desnecessaria a designação de audiencia conciliatoria exclusiva. O requerente-reconvindo formulou impugnação e ao que parece contesta a reconvenção de forma cumulada, sem distinguir formalmente uma da outra. Ao que consta, a contestação a reconvenção, se existente, e intempestiva posto que protocolada quase trinta dias depois da intimação de fl. 185. Os efeitos do ato serao avaliados na sentença. Inexistentes preliminares nas contestações, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal requerida, alem do depoimento pessoal das partes. Indefiro o pleito de produção de prova pericial medico-psiquiatrica porque desnecessaria para a solução da controversia materializada. Para o deposito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intimações concedo o prazo de dez dias. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 11 de março de 2005, as 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. NELSON DE MELLO LEMOS e VITORIO KARAN-

72.—1093/2003-ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. x NUTRIS NUTRICALOGIA E SISTEMAS LTDA. I- Indefiro o pleito de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte de fl. 63/64 porque nao e viavel comprovar-se a falta de qualidade de produtos por esse meio. A parte pode fazer a juntada dos documentos que entende necessarios para a comprovação do alegado no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e CARLOS JOSE DAL PIVA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1120/2003-B.V. FINANCEIRA S.A x ROSIMAR PIRES DE ARRUDA. I- Sobre o contido na petição de fl. 79 e o valor exato da divida em atraso pendente de pagamento manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. II- Sem que apurado se ja ocorreu, de fato, a purgação da mora nao e possível a restituição da posse do veiculo, como requerido. III- Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ELENI MORAES BARROS e KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-ARROLAMENTO-1164/2003-UBIRATAN DE OLIVEIRA RIBEIRO x EMILIA SCHILIPAK. Assinar termo de renuncia. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-

75.-BUSCA E APREENSAO-1215/2003-AUTOCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RENE DA CRUZ BELEM -Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

76.-USUCAPIAO-1262/2003-ERONDINA PEREIRA VIOLA x -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fl.57). -Adv. ADALGISA MENDES-

77.-MEDIDA CAUTELAR-1318/2003-KRN MARKETING LTDA. x EDITORA LETRA VIVA LTDA -As cartas encontram-se disponiveis para retirada ou pagamento, devendo a parte interessada juntar as contra-fes. Ap. 1610/03. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

78.-EXECUCAO DE TITULOS-1352/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CRISTOFER DIEGO BERALDI MARTINS e outros -Defiro o pedido de fls. 117. Quanto ao desentranhamento de documentos. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1384/2003-VITTO SEGATTI x EURICO DE SOUZA TIBES. I- Restitua-se o cheque a parte, mediante termo. II- Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

80.-ORDINARIA-1420/2003-TELEPAR CELULAR S/A x VERA CRUZ CONSULTORIA E ACESSORIA -Pelo contido as fls. 50/68, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

81.-EXECUCAO DE TITULOS-1489/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IBZ MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

82.-EXECUCAO DE TITULOS-1499/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x QUADRATUM CONSTRUÇÃO LTDA -Pelo contido as fl. 30v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-1522/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A.C. RIBEIRO COM. DE MAT. HIDRAULICOS E FERRAGENS e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA HELENA LAZOF-

84.-DECLARATORIA-1577/2003-SUZANA ABDO x PLANE TA PE e outros -Defiro o pedido de fls. 81. Quanto a reabertura de prazo por 15 dias. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

85.-EXECUCAO DE TITULOS-1602/2003-CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GORGON NOBREGA-

86.-EXECUCAO DE TITULOS-1629/2003-ESTRADA DISTRIB. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTOPOSTO ALLMAX -Defiro o pedido de fls. 12. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e MARCOS OSMAR MION-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1633/2003-OSNIRA O BANDEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Pelo contido as fls. 15/23, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1170/2001. -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO-

88.-REVISAO CONTRATUAL-2/2004-ELIZEU DATOVO x BANCO SANTANDER BANESPA. Parte final... Assim, defiro o pleito de antecipação de tutela para ordenar a suspensão ou o impedimento do registro do nome do devedor nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito ate o transitio em julgado da sentença. Desnecessaria a fixação de multa para cumprimento da ordem porque a efetividade da tutela exige que o Juízo officie diretamente aos orgaos de proteção ao credito para o cumprimento do decidido. Officie-se para o cumprimento da ordem e cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertencias legais. Para tentativa de conciliação designo audiencia para o dia 15 de março de 2005, as 14:00 horas. Acolho a emenda de fl. 24/25. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

89.-INVENTARIO-5/2004-RENE ARIEL DOTTI e outros x NATHALIA ZULLIAM KRUMHEUER - ESPOLIO. I- Sobre as citações concretizadas manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

90.-CARTA DE SENTENCA-37/2004-ALEXANDRE REIF JUNIOR x MARCELO MURILLO E SILVA. Assinar termo de caução. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

91.-BUSCA E APREENSAO-46/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINAN. E INVEST. x MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA. I- A luz do disciplinado no DL nº 911/69 nao esta autorizada a suspensão da ordem de busca e apreensão ate que o devedor possa quitar a divida. II- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor faça a juntada aos autos dos calculos da divida em atraso para o efeito de purgação da mora. III- No mesmo prazo de cinco dias o requerente pode se manifestar sobre o contido na contestação. IV- Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO-91/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HELENA LEIKO SHIMIZU -Pelo contido as fl. 25v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDDES-

93.-INDENIZACAO-136/2004-ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

94.—146/2004-SOFT ONE CONSULTORES ASSOCIADOS S.A. x HSBC BANK BRASIL S.A. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA-

95.-RESCISAO CONTRATUAL-154/2004-SHELL BRASIL LTDA x FALKEMBACH & MOREIRA LTDA. Parte final... Assim, indefiro o pleito de antecipação de tutela e determino cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Acolho a emenda de fl. 44. Anote-se. Intimem-se. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

96.-RESCISAO CONTRATUAL-155/2004-SHELL BRASIL LTDA x POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA. Parte final... Assim, indefiro o pleito de antecipação de tutela e determino cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Acolho a emenda de fl. 42. Anote-se. Intimem-se. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

97.—180/2004-ELCE MAINARDES DE MORAES x AYMORE FINANCIAMENTOS - BANCO ABN AMRO REAL S/A. Parte final... Deste modo, defiro parcialmente o pleito de antecipação de tutela para proibir a empresa requerida de mandar inscrever o nome da autora nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito, por divida relacionada ao contrato objeto da demanda. Officie-se para o cumprimento da ordem e cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA-

98.-ARROLAMENTO-183/2004-DOROTHY WALTRUDES SANTOS e outros x JOSE DARCY DOS SANTOS - ESPOLIO. I- Nomeio inventariante Dorothy Waltrudes Santos, por ora, independentemente de compromisso. II- Para a comprovação da condição de herdeiros dos requerentes, juntadas de certidões fiscais, comprovação do pagamento dos impostos devidos e esclarecimentos quanto a falta de participação do herdeiro Jose Darcy dos Santos Filho na partilha concedo o prazo de vinte dias. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

99.-CANCELAMENTO DE COBRANCA-187/2004-ORLANDO ZERBINATO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. I- Concedo o prazo de dez dias para emenda da inicial para adequação ao rito sumario. II- Defiro a gratuidade ao autor. III- Intimem-se. -Adv. MURILO UBIRAJA-

JARA GUSE-

100.-COBRANCA-189/2004-ILTON CHEMIM JUNIOR x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL. I- Concedo o prazo de dez dias para emenda da inicial para adequação ao rito sumário. II- Intimem-se.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 22/2004

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Maria Roseli Guiessem

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0025	001466/2002
ADRIANO MINOR UEMA	0012	001431/2001
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0048	001187/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0039	000879/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	001188/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0054	001600/2003
ALEXEY MOSER	0032	000367/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0047	001184/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0040	000921/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0021	000944/2000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0059	000159/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0053	001533/2003
	0060	000163/2004
	0040	000921/2003
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0027	000204/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0034	000538/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0013	001545/2001
ANGELO PROVESI	0048	001187/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0046	001134/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0036	000669/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0011	001102/2001
ANTONIO VALMOR JUNKES	0021	000944/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0032	000367/2003
ARY BRECARRENSE COSTA JUNI	0050	001318/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0001	001315/1996
AURELIO FERREIRA GALVAO	0040	000921/2003
BERNARDO RSCCKER	0003	000548/1998
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0001	001315/1996
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	001315/1996
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0038	000813/2003
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0047	001184/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0032	000367/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0042	001010/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000034/2002
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0033	000451/2003
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0027	000204/2003
CLEUSA SOUZA SILVA	0043	001026/2003
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0021	000944/2002
CLOVIS TEIXEIRA	0010	000738/2001
DANIEL FERREIRA	0019	000892/2002
DANIELA MAITAN SANCHES	0015	000110/2002
DIRCEU ZANONI	0037	000672/2003
EDER JOSE STOCCHO	0027	000204/2003
EDSON DE OLIVEIRA COELHO	0028	000210/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0040	000921/2003
EGIDIO MUNARETTO	0027	000204/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0051	001340/2003
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0001	001315/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	001102/2001
EVARISTO DIAS MENDES	0019	000892/2002
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0011	001102/2001
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0009	000446/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0041	000992/2003
FERNANDA WILLE POSNIAK	0026	001514/2002
	0040	000921/2003
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0027	000204/2003
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0039	000879/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0011	001102/2001
GERSON LUIZ WENZEL	0024	001434/2002
GIZELLE DE ASSIS	0037	000672/2003
GRACIELA I. MARINS	0007	000625/2000
GUILHERME JACQUES T. DE F	0038	000813/2003
GUILHERME JACQUES T. DE FR	0015	000110/2002
HENRIQUE GAEDE	0027	000204/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0023	001298/2002
HOMERO RASBOLD	0003	000548/1998
HUMBERTO TENORIO CABRAL	0062	000182/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0059	000159/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0045	001123/2003
IVAIR JUNGLOS	0004	000604/1999
IVAN GUERIOS CURI	0003	000548/1998
IVETE SANFORD	0058	000151/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0044	001033/2003
JACKSON GLADSTON NICOLDI	0042	001010/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0037	000672/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	000034/2002
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0016	000111/2002
JOAO PAULO BONFIM	0004	000604/1999
JONAS BORGES	0030	000342/2003
JORAN PINTO RIBEIRO	0052	001526/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0031	000366/2003
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	0020	000940/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000110/2002
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0009	000446/2001
JOSE EDESIO DE MATTOS	0017	000531/2002
JOSE EUCLAIR MARTINS	0021	000944/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0012	001431/2001
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0035	000606/2003
KARINA S. DE OLIVEIRA	0057	000099/2004
LADI NEIS	0016	000111/2002
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0047	001184/2003
LEONARDO DA COSTA	0006	000152/2000

LEONEL TREVISAN JUNIOR 0010 000738/2001
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC 0050 001318/2003
LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOS 0022 001083/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0029 000299/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0028 000210/2003
0029 000299/2003
0041 000992/2003
0033 000451/2003
0018 000791/2002
0002 000582/1997

LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0012 001431/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0048 001187/2003

LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0039 000879/2003
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ 0005 001188/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0015 000110/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0001 001315/1996
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0061 000169/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUN 0050 001318/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO 0005 001188/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0062 000182/2004

MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0026 001514/2002
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0049 001259/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0035 000606/2003
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0013 001545/2001
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0034 000538/2003
MARIA DENISE M.DE OLIVEIR 0011 001102/2001
MARIA LUCIA LINS CONC. DE 0015 000110/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0048 001187/2003
MARILICE PERAZZOLI COLLIN 0023 001298/2002
MARINA AUGUSTO FLANDOLI 0041 000992/2003
MAURICIO KAVINSKI 0007 000625/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0028 000210/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA 0007 000625/2000
MICHELLE HELOISE AKEL 0028 000210/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0013 001545/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 000791/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0002 000582/1997

MUMIR BAKKAR 0013 001545/2001
NELITON PEREIRA 0017 000531/2002
ODETE DE F.P. DE ALMEIDA 0017 000531/2002
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0018 000791/2002
OLIVIO H. R. FERRAZ 0031 000366/2003
ORLANDO MAURICIO GEHR 0003 000548/1998
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0016 000111/2002
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO 0011 001102/2001
PAULO CESAR GRADELA FILHO 0044 001033/2003
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0031 000366/2003
PAULO ROBERTO MOSER 0047 001184/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI 0031 000366/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0033 000451/2003
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0012 001431/2001
RENATO AZEVEDO DOS SANTOS 0006 000152/2000
RENATO BELTRAMI 0007 000625/2000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0002 000582/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0044 001033/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0009 000446/2001
ROBERTO FERREIRA FILHO 0005 001188/1999
ROBSON CARLOS BISCOLI 0027 000204/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0016 000111/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0011 001102/2001
SEBASTIAO VERGO POLAN 0026 001514/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0032 000367/2003
SILVIA CARNEIRO LEAO 0045 001123/2003
SILVIO ESPINDULA 0006 000152/2000
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0002 000582/1997
0008 000204/2001
0003 000548/1998
0019 000892/2002

TATIANA DENCZUK 0042 001010/2003
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0025 001466/2002
TELMA MARIA ZIBARTH DE MO 0002 000582/1997
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0020 000940/2002
VALDEMIR DO CARMO DA SILV 0042 001010/2003
VANESSA DE MATTOS MORENO 0032 000367/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0023 001298/2002
VASCO FLANDOLI SOBRINHO 0042 001010/2003
VICENTE GANTER DE MORAES 0007 000625/2000
VICTOR A.A. BONFIM MARINS 0056 000054/2004
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0001 001315/1996
WALTER BORGES CARNEIRO 0022 001083/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0015 000110/2002
WILTON ROVERI

1.—1315/1996-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outros- Sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito, manifeste-se a parte interessada em dez dias. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

2.—582/1997-COND. CONJ.RESID.CASSIOPEIA I x PAULO ROBERTO PEREIRA e outros- Aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado pelas partes, como requerido. Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

3.—548/1998-ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN x RUY JOSE DA ROSA FILHO -Intime-se o Advogado (IVAN GUERIOS CURI), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. HOMERO RASBOLD, IVAN GUERIOS CURI, BERNARDO RSCCKER, ORLANDO MAURICIO GEHR e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

4.-ORDINARIA DE RESOL. CONTRATO-604/1999-DUCK IMOVEIS LTDA e outros x EDSON LOBO -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. JOAO PAULO BONFIM e IVAIR JUNGLOS-

5.-DECLARATORIA DE INCIDENCIA-1188/1999-MARLENE GRANDEZE CHIORATTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. -Recebo o recurso adesivo pelos autores, em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo,, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

6.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-152/2000-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A- Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas não residentes na Comarca indicadas pelas partes às f. 726/729 e 750/751. Para inquirição das demais testemunhas designo o dia 20/maio/2004, às 14:00 horas. Adv. LEONARDO DA COSTA, RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA e SILVIO ESPINDULA-

7.-RESPONSABILIDADE-625/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD- Considerando que a pericia não foi finalizada intiem-se o perito substituindo a proceder a devolução do valor levantado à título de honorários, mediante depósito em juízo. Deverão os autores proceder a complementação do depósito tendo em vista a proposta do novo perito. Adv. RENATO BELTRAMI, MICHELLE HELOISE AKEL, VICTOR A.A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS e MAURILIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

8.—204/2001-TERESA ELISETE TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE CELSO PEREIRA- Aguarde-se por trinta dias nova manifestação do requerente. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

9.-DECLARATORIA-446/2001-AQUILES DA ROCHA x HEWLETT PACKARD DO BRASIL S.A.- Manifeste-se a exequente acerca do termo de depósito de f. 122, em cinco dias. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e FABIOLA FERREIRA DELAZARI-

10.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-738/2001-FERNANDO MACEDO GUIMARAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. CREDITO IMOBILIARIO- Fculto a manifestação dos autores acerca do parecer técnico juntado aos autos, em dez dias. Adv. CLOVIS TEIXEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

11.—1102/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI & BURK LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1431/2001-ENILCEIA ALVES CHAVES x PAULO DOS SANTOS- Vistos etc. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo: (1) extinto o processo nº 386/01, reconhecendo a carência da ação de reintegração de posse promovida por Paulo dos Santos, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, respondente ele pelas despesas processuais e pelo honorários advocatícios em favor do patrono o da ré Enilceia Alves Chaves, os quais são ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (2) improcedente a ação de reintegração de posse (autos nº 1431/01) ajuizada por Enilceia Alves Chaves contra Paulo dos Santos, condenando aquela no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono deste ora estabelecidos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por força do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, que visa impedir a digressão dos relevantes serviços advocatícios, seja nas causas de pequeno valor, de valor suntuoso ou em que não há condenação, com onas presentes demandas, os honorários advocatícios são fixados com embasamento nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do citado dispositivo. Considerando que ambas as partes são sucumbentes nos feitos em julgamento, é possível a compensação dessa condenação em honorários advocatícios, sendo perunciente a seguinte ementa: "A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2ª Seção (Resp 155.135/MG, el. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)."(STJ, Resp 330.848/Pr, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU 10/03/2003). Admitida a compensação, ainda é ressaltado que a responsabilidade de Enilceia pela sucumbência remanescente permanece suspensa até que seja demonstrado não mais subsistir o seu estado de miserabilidade jurídica, dentro do prazo de cinco anos (artigo 12, da Lei nº 1.060/50). P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e RENATA CRISTINA PALOAN TO-ESCA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1545/2001-SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A. x ANTONIO CARLOS LEITE- Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MUMIR BAKKAR e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN-

14.-RESCISAO CONTRATUAL-34/2002-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

15.-DECLARATORIA-110/2002-CEAGESP - CIA.DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS SP x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. WILTON ROVERI, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE

NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e DANIELA MAITAN SANCHES-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-111/2002-COND. CONJ. RES. PORTAL DA CIDADE (COTOLENGO I) x LOISE CRISTIANE DAL POSSO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS-

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-531/2002-OSNI JOSE SILVA SANTOS x DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ODETE DE F.P. DE ALMEIDA, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-791/2002-COND. CONJ. RES. UBERABA III x LUCIMARA TRINDADE DA SILVA - Vistos etc... Durante o trâmite processual as partes notificaram a formalização de acordo às fls. 50/51. Diante do exposto HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o noticiado acordo, e de consequência JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Custas na forma do acordo. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-892/2002-LEON GRUPENMACHER e outros x PASSOS MERCANTIL HOSPITALAR LTDA. e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 399,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK e EVARISTO DIAS MENDES-

20.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-940/2002-JOSE ODAIR BONFIM x ANDREA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI- Vistos etc. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador da ré, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por força do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, que visa impedir a digressão dos relevantes serviços advocatícios, seja nas causas de pequeno valor, de valor suntuoso ou em que não há condenação, como na presente demanda, os honorários advocatícios são arbitrados em valor fixo, com embasamento nos critérios estabelecidos nas alíneas "a" "b" e "c" do parágrafo 3º do citado dispositivo. P.R.I.Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

21.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-944/2002-CELIA APARECIDA DE SOUZA x MULTILOJA-HORFRAN COMERCIAL-ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros- Ante o ofício retro, faculto a manifestação das partes em cinco dias. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, JOSE EUCLAIR MARTINS e ANDREA MORAES SARMENTO-

22.-ANULACAO DE ESCRITURA PUBLICA-1083/2002-ALZIRA CRISTINA DE OLIVEIRA x CARLA MARIA DOS SANTOS CAMARGO -Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Desentranhem os documentos acostados a inicial, conforme requerido. P.R.I.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

23.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1298/2002-EUDETE MARIA DAL CORVITO x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO- Vistos etc. III - DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de ocdenar o réu no pagamento em favor da autora no valor de R\$ 6.516,00, com correção monetária e juros legais a contar da citação. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre essa condenação (artigo 20, par. 3º, do CPC). P.R.I. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e VASCO FLANDOLI SOBRINHO-

24.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1434/2002-COND. ED. ITARETAMA x JOSE APARECIDO ALVES- Para os fins do art. 277, do CPC, redesigno audiência para 06/abril/2004, às 15:20 horas. Expeça-se mandado (custas do sr. oficial de justiça - R\$ 40,00) - Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

25.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-1466/2002-J. DIAS VIDROS x EDUARDO DELLA RICCA NUNES e outros- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de condear solidariamente os réus, em favor da autora, no pagamento de R\$ 1.950,24, com correção monetária a contar da data de emissão do orçamento e da nota fiscal (R\$ 1.790,24, em 22/10/02; R\$ 160,00, em 1/10/02), além de juros de 0,5% ao mes a partir da citação (16/02/03). Em razão do não acolhimento integral dos pedidos da autora, condeno as partes no pagamento, na proporção de 30% à autora e 70% aos réus, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 20% sobre o valor da condenação supra, em conformidade com o disposto no artigo 20, par. 3º, do CPC. "...". P.R.I.Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA e TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS-

26.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1514/2002-ROBERTO FARID GAZAL x BRADESCO SEGUROS SA- Vistos etc. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno a ré no pagamento ao autor de indenização de seguro,

no valor de R\$ 59.901,90 (cinquenta e nove mil, novecentos e um reais e noventa centavos), com correção monetária e juros legais a contar da citação. Condeno a ré, ainda, no pagamento das despesas judiciais (inclusive custas remanescentes) e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação supra, em atendimento ao disposto no par. 3º, do artigo 20, do CPC. P.R.I. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS e FERNANDA WILLE POSNIAK-

27.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-204/2003-WILSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL e outros x L&M DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA. e outros -Diante do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, EDER JOSE STOCCO, EGI-DIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

28.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-210/2003-VANIA MARIA VENDRAMIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS. - CARTAO UNIBANCO- Mantenho a decisão atacada de f. 208. Registre-se a conclusão da sentença. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, EDSON DE OLIVEIRA COELHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

29.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-299/2003-MAURO FREGONESE x UNIBANCO, UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- O pedido do autor de inversão do ônus da prova (f. 12, item 5), calcado em sua hipossuficiência, é acolhido que posto que não lhe é exigível o conhecimento técnico sobre os cálculos realizados pelo réu a fim de chegar nos valores lançados. Em se tratando de demanda proposta em face de instituição financeira, esta, como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor, estando evidenciada a superioridade do réu. Por consequência, é ônus do réu a comprovação da regularidade daqueles valores frente aos argumentos deduzidos pelo autor, inclusive de capitalização de juros. Dai porque, invertido o ônus probatório, lhe é ora facultada a manifestação sobre as provas que pretende produzir, em cinco dias. Salienta-se que se o réu não quiser produzir provas, arcará com as consequências da inversão do ônus da prova, notadamente com o acolhimento de alegações deduzidas pelo autor que o juízo entender rechaçadas na contestação e pela prova documental nos autos. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-342/2003-OZEIAS PEREIRA DA SILVA x ADECAR VEICULOS- Intime-se o advogado do autor a assinar o petitório retro. Adv. JONAS BORGES-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-366/2003-JAIRO LUIZ RASTELLI x HSBC BANK DO BRASIL S/A- Defiro o pedido retro, suspendo o feito por trinta dias. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, OLIVIO H. R. FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

32.—367/2003-JAILSON MADUREIRA ROBERTO x BANCO DO BRASIL S/A.- Aguarde-se a apresentação pelas partes do rol de testemunhas para audiência já designada. Adv. ALEXEY MOSER, CARLOS MURILO PAIVA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO COACAO-

33.-ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-451/2003-JOAO BATISTA PIO VIEIRA x SOC.COOPER.DE MED.E HOSP.DE CTBA.-UNIMED CURITIBA -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA-

34.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-538/2003-MARIO ALBERTO DE BRITO x BANCO DO BRASIL S.A. e outros-1. Anote-se o subestabelecimento de f. 752. Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias. 2. Anote-se junto à autuação a interposição do agravo retido (f. 755/774) nos termos do item 5.2.5.5, inciso I, do CN/CGJ. Dê-se vista ao Agravado para, querendo, se manifestar em dez dias. Adv. MARIA DENISE M.DE OLIVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

35.—606/2003-RTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. - Para os fins do art. 277, do CPC redesigno audiência para 25/março/2004, às 14:40 horas. Expeça-se mandado de citação... (Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado).-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

36.—669/2003-IRINALDO NERY x MARMO TRANSA LTDA.-ofício expedido para o Detran/SC à disposição da parte interessada. Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-672/2003-SUELI DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu no pagamento à autora de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária e partir desta data e juros dem ora de 0,5% ao mês a contar de 16/abril/2002. Condeno o réu, ainda, no pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 15%

sobre o valor da comdenação supra, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC. P.R.I. Adv. DIRCEU ZANONI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GIZELLE DE ASSIS-

38.—813/2003-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISSO LTDA. e outros x JOANY MACIEL FARIAS -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.- Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

39.—879/2003-JOSE PEREIRA LIMA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.- O requerido interpos embargos de declaração da decisão de fl. 65, que concedeu a tutela antecipada para determinar que procedesse a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, a fim de que seja suprida a omissão quanto a quais órgãos se refere a decisão, esclarecendo que está impossibilitado de baixar restrições junto ao CADIN, SISBACEN e CCF. Acolho os embargos para declarar que a determinação é para exclusão do nome do autor, junto ao SPC e SERASA. 2. Desnecessária designação da audiência prevista no art. 331, do CPC, tendo em vista que as partes não demonstraram interesse na composição do litígio. 3. O feito encontra-se em ordem, de forma que o declaro saneado. 4. A relação existente entre as partes é de consumo e por esta razão, defiro o pedido de inversão do ônus da prova para ofim de determinar que o requerido apresente os documentos requeridos nos itens 1 a 4 de fl. 63, com fundamento no art. 6º, inciso VII, do CPC. O artigo 6º inciso VIII, do Código do Consumidor estabeleceu uma exceção a regra geral do artigo 333 do CPC, permite ao juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em juízo, quer como autor quer como réu. Pode o juiz proceder a inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e/ou em face da sua hipossuficiência, não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. É o que ocorre na espécie em exame, pois todos os elementos necessários à sua prova estão em poder do autor - documentos, registros contábeis etc., sendo, assim, negável a sua superioridade processual. 5. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência de instrução e julgamento no dia 23/08/04, às 14:00 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado até 30 dias antes da data ora designada. 6. Intime-se o autor, pessoalmente, para depoimento pessoal e as testemunhas tempestivamente arroladas, por carta. Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

40.-REVISAO CONTRATUAL-921/2003-MARIA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, AURELIO FERREIRA GALVAO, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-992/2003-CRISTIANE KOHNTOPT BITTENCOURT DA CUNHA x BANCO REAL -Diante do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

42.—1010/2003-HELIO JOSE GASPARIN x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. e outros- Faculto a manifestação da parte ré sobre o postulado à f. 267/279, em 5 dias. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, VICENTE GANTER DE MORAES, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

43.—1026/2003-SILMAR DE OLIVEIRA GONCALVES x INCOGAL - IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. CLEUSA SOUZA SILVA-

44.—1033/2003-ARILDO PANICHI e outros x FUNBEP/FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADA -Diante do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

45.—1123/2003-MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MENDES BRASIL e outros x CIRCULO MILITAR DO PARANA- 1. Publique-se a decisão de f. 222. 2. Tendo em vista os documentos apresentados pelo réu, faculto a manifestação dos autores, em cinco dias. (desp. de f. 222) - Não é verificado o descumprimento da decisão que antecipo os efeitos da tutela visto que os fatos enunciados pela parte autora extrapolam os limites da lide. Assim, indefiro o pedido de f. 199. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e IRECE NASCIMENTO TREIN-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-1134/2003-COND. RES. CAMPOS ELISEOS x MARLI DOS SANTOS- 1. O autor in-

forma que o réu, em 02/02/2000, venderam o imóvel sobre o qual incidem as taxas condominiais à Mari dos Santos e requer a extinção do processo em relação a estes e a inclusão da compradora no polo passivo da lide. A noticiada alienação está satisfatoriamente demonstrada pelo contrato de "cessão e transferência de imóvel" celebrado entre os réus e Marli dos Santos, aqueles na qualidade de vendedores e esta de compradora (f. 69/71). Esse contrato foi celebrado em 02 de janeiro de 2000, data anterior ao período cujas taxas condominiais não foram pagas - agosto de 2002 a abril de 2003 já de responsabilidade da compradora, nos termos da cláusula terceira (f. 69). Assim, de acordo com a documentação acostada aos autos, os réus não são mais proprietários do imóvel e, portanto, é deferida a exclusão de Daniel Caldeira da Silva e Ondina Pistori da Silva do pólo passivo da ação bem como a inclusão de Marli dos Santos. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Condomínio Conjunto Residencial Campos Eliseos e Marli dos Santos noticiam a realização de acordo para pagamento das taxas de condomínio objeto da presente ação (f. 67/68). Registra-se que a vinda da ré ao processo com a formalização de acordo supre a falta de citação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 214, CPC. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-RESCISAO CONTRATUAL-1184/2003-GIVANILDO ALECSANDRO LONGO x WOSNIAK MOVEIS LTDA.- 1. Diante das regras do artigo 45, do CPC e do artigo 5º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) a notificação do mandante é tarefa do advogado, não do juízo. Assim, deve o patrono da ré comprovar que fez a aludida comunicação, sob pena de não valer a renúncia. À propósito: "... Na espécie, a renúncia noticiada a f. 112 é inoperante posto que sequer há comprovação de que foi enviada à mandante, restando sem integral cumprimento o dispositivo supramencionado. 2. Assim, deve o petiçãoário comprovar a notificação devendo, por enquanto, ser feitas em seu nome as intimações referentes ao autor, comunicações que se reputam plenamente eficazes. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, PAULO ROBERTO MOSER e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

48.—1187/2003-GALLI GESTAO E EMPREENDEIMENTOS S/A. x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A. - ELETROBRAS- 1. Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras arguiu preliminarmente, na contestação que a Lei nº 4152/62 ao instituir o empréstimo compulsório "assegurou a responsabilidade solidária da União, instituidora da exação, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos" e pede a sua inclusão no polo passivo da ação e conseqüente eremessa dos autos à Justiça Federal. A autora manifestou-se às f. 359/395... Deste modo, reconhecida a responsabilidade solidária da União de declarar de ofício a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar o feito, e determino a remessa destes autos à Justiça Federal, na forma do artigo 113, par. 2º, do CPC. 3. Após o decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão (item 5.12.4, do CN/CGJ) e procedidas as baixas necessárias, remetam-se os autos à Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Curitiba. Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARILICE PERAZZOLI COLLIN, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ e ANGELO PROVESI-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-1259/2003-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ESIC SEGURANCA BANCARIA COMERCIAL LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

50.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1318/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x JOAO DE SOUZA MACIEL E OUTROS- Ciente da concessão do efeito suspensivo (f. 169/171). Oficie-se ao Relator noticiando a que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, CPC. Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, ARY BRECARRENE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

51.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-1340/2003-JURACI PEREIRA CAMARGO x ODETE FERREIRA COELHO e outros- Para os fins do artigo 277, do CPC redesigno audiência para 30/março/2004, às 14:20 horas. Desentranhe-se o mandado de citação...Considerando que anteriormente o mandado foi cumprido em desconformidade com o dispositivo legal, a autora está dispensada do adiantamento das custas. Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

52.—1526/2003-LINDAMIR GARCIA DA SILVA PETRECA x ESPOLIO DE ORLANDO PETRECA- alvará expedido à disposição em cartório. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

53.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1533/2003-MARLENE SCHANIUK x BANCO BRASIL S/A E CLASSCARD VISA FACIL- A autora não esclarece se é pretendida também a revisão em relação ao saldo devedor em conta corrente, conforme determinado à f. 30; concedo-lhe 10 dias para integral atendimento. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

54.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1600/2003-LUIZ ALBERTO TRITO x MIGUEL ERNESTO DE CASTRO ARAUJO- Concedo ao autor o prazo de dez dias para atendimento ao despacho de f. 09. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

55.-PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRITNA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - DESPEJO - LUIZETE RHENUIS SILVA X ANA AMELOIA DE ANDRADE ALCANTARA.- R\$ 311,50 - ADV. ARDEMIO DORIVAL MUCKE

56.—54/2004-ROGERIO STEFAN PIASECKI x COOHABIFCOOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO- (desp. de f. 140) Acolho a emenda da inicial, cuja cópia deverá

acompanhar a carta de citação. (desp. de f. 181) Matenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Adv. VIVIANE BURGER BALAROT-TI-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-99/2004-COND. WINTER HAUS RESIDENCE x ELIANA MARIA DE ALMEIDA GOMES- Aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado pelas partes. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

58.—151/2004-IVETE SANFORD x ELIANE LETNAR e outros -Ante o valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário. Assim, deve o autor emendar a inicial conforme o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo codex.-Adv. IVETE SANFORD-

59.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-159/2004-FERNANDO SHIGUEKI OKABE x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- O autor pretende a revisão do contrato de financiamento imobiliário, no qual aponta, dentre outras insurgências, a incidência de juros capitalizados em decorrência da utilização da tabela price. A planilha feita pelo réu e trazida com a inicial (f. 112/121) indica que houve amortização negativa de juros. Dai por que presentes os requisitos da verossimilhança dessa alegação e do receio de dano de difícil reparação, considerada a onerosidade das prestações mensais cobradas, o que autoriza o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que o nome do autor não seja incluído em cadastro de inadimplentes. Salienta-se que é indeferida a pretensão do autor de obstar o réu a promover qualquer processo (administrativo ou não) de execução extrajudicial posto que "A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução" (parágrafo 1º, do artigo 585, do CPC). Ainda, é autorizado o depósito pelo autor das parcelas vicnendas no valor que entende devido. No entanto, a pretensão de que com tais depósitos o autor terá "o direito de liberar-se da dívida" é indeferida diante do perigo de irreversibilidade (par. 2º, inc. II, do art. 273, do CPC). De conseguinte antecipo os efeitos da tutela para autorizar o depósito e determinar que op réu se abstenha de incluir o nome do autor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, em razão do contrato celebrado, enquanto pendente esta ação; caso já tenha incluído, determino a sua exclusão no prazo de quinze dias, mediante comprovação nos autos. Cite-se o réu para contestar em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

60.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-163/2004-ALEXANDRE DA ROSA x G. LAFFITTE INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA.- Defiro ao autor os benefícios à assistência judiciária. 2. O autor postula a revisão dos contratos de compra e venda de imóvel celebrados com a ré, ao argumento de que houve a cobrança de "juros indevidos, anatocismo, multas cumuladas além da cobrança de salários mínimos". Ressalta que "existiu apenas um relação de direito material entre as partes, que foi instrumentalizada em vários e sucedâneos contratos de compromisso de compra e venda de imóvel, cabendo nesta a revisão de todos os instrumentos", adicionando que está em atraso com o pagamento das prestações ajustadas desde agosto/2001. O parecer contábil apresentado com a inicial concluiu que "o vlor da prestação inicial fio encontrado dividindo-se diretamente o valor financiado pelo numero de parcelas (não há composição de juros nas parcelas iniciais),... os juros seriam capitalizados mensalmente pelo indice da poupança (não foi aplicado),... o índice usado quanto aos reajustes foi o IGP-M a exemplo da prestação vencida em 10/8/010 que foi majorada de R\$ 220,23, para 244,65 conforme recibos de pagamento (exatamente o IGP-M do período)". Evidente, portanto, que neste momento não é verificada a verossimilhança das alegações do autor a fim de que "sejam oficiados aos órgãos SPC, SERASA, SCI e outros afins, para que não insiram o nome da autora em seus cadastros...determine a manutenção da posse do imóvel objeto do contrato em apreço em mãos do autor...com expedição de termo neste sentido, evitando a desigualdade das partes nas relações contratuais podendo, ainda, a autora em juízo os depósitos das prestações contratuais, em valor que entender devido". (f. 14). Assinala-se que a inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo, tratando-se apenas de medida acatulatoria amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), cuja finalidade é informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPC, etc., é a comprovação da inadimplência deste. Aliás, a informação correta da inadimplência do devedor constitui exercício regular do dever funcional que compete aos órgãos que zelam pela proteção creditícia, porquanto nenhum estabelecimento de crédito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nível de risco que cerca as operações dessa natureza. Como não se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança das alegações, é indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela como pretendido. A propósito, percuencie a seguinte decisão: "... Finalmente, após o oferecimento de contestação será deliberado sobre o pedido de exibição de documentos. 3. Cite-se a ré para oferecimento de contestação, em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos contra si alegados. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

61.-COBRANCA (EXE)-169/2004-CAMBAUVA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. x REDECARD S/A.- Intime-se a autora a apresentar cópia do contrato social a fim der regularizar sua representação, em dez dias. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

62.—182/2004-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CAVAS PERNAMBUCANAS x ADENIR ROGERIO DA SILVA- Intime-se a embargante a efetuar o preparo das custas proces-

suais em 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. Adv. HUMBERTO TENORIO CABRAL e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 025/2004**
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	001298/1995
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0002	000370/1989
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0011	000563/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0043	001226/2003
AMADEU ALICE NETTO	0012	000968/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	000281/2003
ANDREIA VERANO	0025	000070/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0036	000705/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0026	000466/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000093/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0018	001106/1999
CARLOS A. TOAZZA	0049	000209/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0014	001469/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0012	000968/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO	0029	000815/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0010	000150/1998
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0016	000355/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0006	000258/1996
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0046	001563/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0045	001489/2003
CHRISTYANE MONTEIRO	0003	000621/1993
CLECI T. MAXFELDT	0004	000473/1995
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	0048	000066/2004
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0022	001046/2000
DANIEL HACHEM	0015	000247/1999
	0021	000574/2000
	0036	000705/2003
DEMETRIUS NICHELE MACEI	0039	001125/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0023	001149/2000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0030	001295/2002
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA	0034	000531/2003
EDWIL CALIANI	0018	001106/1999
EMANUELA CATAFESTA	0022	001046/2000
FARID MAIRA TROG	0022	001046/2000
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0042	001215/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0010	000150/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0004	000473/1995
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0035	000683/2003
IUGUACIMIR G. FRANCO	0030	001295/2002
ILDEFONSO J.CESCHIN	0016	000355/1999
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0030	001295/2002
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0008	001031/1996
JACKSON GLADSTON NICOLodi	0032	000377/2003
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0013	001345/1998
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0002	000370/1989
JOAO ALBERTO SERBAKE	0017	000966/1999
JOAO CARLOS ARAUJO	0026	000466/2002
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0042	001215/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0038	000947/2003
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0014	001469/1998
JORGE ROBERTO AUN	0024	000563/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0029	000815/2002
JOSE JORGE T. SANTANA	0005	001298/1995
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000746/1996
JUHAIL MARTINS DE OLIVEIR	0003	000621/1993
KARIN HASSE	0005	001298/1995
KATIA REGINA LEITE	0009	000023/1997
LISEMAR VALVERDE	0038	000947/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	001345/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0004	000473/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0040	001183/2003
LUIZ ALFREDO RODRIGUES F.	0019	000027/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0019	000027/2000
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0027	000592/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0010	000150/1998
MARCIO HOFMEISTER	0041	001199/2003
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	0010	000150/1998
MARIA HELENA LAZOF	0033	000485/2003
MARIA LORETE BIERNASKI	0037	000933/2003
MARILIA BALLIM HECKE TRAM	0034	000531/2003
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0024	000563/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0032	000377/2003
	0050	000213/2004
	0011	000563/1998
NELMOM SILVA JUNIOR	0035	000683/2003
OSVALDIR NODARI	0001	000380/1988
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0041	001199/2003
PATRICIA D. NYMBERG	0028	000777/2002
PEDRO LOPES	0013	001345/1998
REGINA C. GOMES GUIMARAES	0019	000027/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0007	000746/1996
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0021	000574/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	0010	000150/1998
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0011	000563/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0008	001031/1996
RUBENS TIEMANN	0044	001459/2003
SERGIO LUIZ PEIXER	0031	000281/2003
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0047	001577/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000746/1996
VALDIR JULIO ULBRICH	0039	001125/2003
VALTER CARRETAS	0015	000247/1999
VANETE STEIL VILLATORI	0001	000380/1988
WALDIR LESKE		

1.-INDENIZACAO-380/1988-SAMUEL LAVERDE PERAZOLO x COND. CONJ. RES. MARECHAL RONDON.- Defiro o pedido de vista, por cinco dias.- Adv. WALDIR LESKE e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-f

2.-INVENTARIO-370/1989-CLEIA MACIEL VALERIO x CARLOS ROBERTO FERNANDES BARBOSA.- Defiro o pedido de vista por dez dias.- Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE-

3.-EXECUCAO-621/1993-ELI ANTONIO BURIN (ESP.DE) x VICTOR LOPES FILHO (ESP.DE).- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em função da satisfação total da dívida, julgo extinto ambas execuções com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Baixe-se na distribuição e arquite-se. P.R.I.- Adv. JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA e CHRISTYANE MONTEIRO-f

4.-COBRANCA-473/1995-BANCO ITAU S/A x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.- Vistos, etc... Assim, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante do pagamento realizado, declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, I do CPC. Baixas necessárias. Arquivem-se. P.R.I.- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., CLECI T. MAXFELDT e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-f

5.-COBRANCA-1298/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO RIBEIRAO VERMELHO LTDA. e outros.- Manifeste-se a parte credora, em cinco dias.- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE T. SANTANA e KARIN HASSE-f

6.-EXECUCAO-258/1996-SO MOTORES REPARACAO E COMERCIO DE MOTORES LTDA. x JOAO ELISIO RUTHERS.- Depreque-se para avaliação.- Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória.- Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-f

7.-EXECUCAO-746/1996-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. x GELSON BATISTA DE JESUS.- Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória.- Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, JOSE VALTER RODRIGUES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-f

8.-INVENTARIO-1031/1996-RUBENS EDGARD TIEMANN e outros x PERCY ALFREDO TIEMANN.- Aguarde-se por mais quinze dias.- Adv. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA e RUBENS TIEMANN-f

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23/1997-ROBERTO CESSAR LEITE x MARCOS NAUFFAL DE ALMEIDA -Cobrem-se mediante intimacao - via diario da justica - para devolucao no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedicao de mandado de exibicao e anotacao no retorno dos autos da proibicao de novas cargas, sem prejuizo de outras sancoes legais.-Adv. KATIA REGINA LEITE-

10.-ASSISTENCIA-150/1998-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA x GERMANO FLEISCHFRESSER JUNIOR.- A diligência de fls. 164 incumbe ao próprio interessado. Aguarde-se o retorno da carta precatória.- Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e MARCELO KINTZEL GRACIANO-f

11.-DEPOSITO-563/1998-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros.- Cumpra-se o despacho de fls. 87. Antecipadas as custas do Sr. Meirinho, intime-se como pleiteado às fls. 127.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, NELMOM SILVA JUNIOR e ALBERTO RODRIGUES ALVES-f

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-968/1998-GEMINIANO FERREIRA GUIMARAES NETO e outros x CITIBANK N. A.- Por quatro vezes os embargantes foram intimados para depositar os honorários periciais e permanecerem silentes. Visando propiciar a efetivação da perícia, este Juízo, corroborado pela boa fé do expert, concordou com o parcelamento do valor em oito vezes, e sequer houve o depósito da primeira parcela. Por tal razão, determino nova intimação pessoal dos embargantes para arcar com os honorários periciais, em 24 horas, sob pena de preclusão da prova (diligência do Juízo).- Adv. AMADEU ALICE NETTO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-f

13.-ALVARA-1345/1998-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI e outros.- Defiro o pedido de vista, por dez (10) dias.- Adv. REGINA C. GOMES GUIMARAES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JAYME DE AZEVEDO LIMA-f

14.-MONITORIA-1469/1998-JOSE PEDRO MILANI x SIDNEY DOS SANTOS.- Por lapso ente Juízo não deliberou acerca dos bens oferecidos às fls. 173/174 para garantia da execução. Assim, passo a fazê-lo nos seguintes termos: Os bens descritos na citada petição não obedecem à ordem do artigo 655 do CPC e sequer foi juntada prova da propriedade dos mesmos. Logo, rejeito tal nomeação e determino que a construção se efetive sobre os valores indicados às fls. 185, item "A".- Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-f

15.-EXECUCAO-247/1999-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO CANELA DA CRUZ e outros.- Para a realização de praças. designo os dias 28 de abril e 13 de maio de 2004, às 13:30 horas, em 1ª e 2ª respectivamente. Recolhida a guia GR, excepe-se mandado e edital de praça.- Adv. DANIEL HACHEM e VANETE STEIL VILLATORI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/1999-AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.- O r. acórdão de fls. 165/171 anulou o processo à partir da audiência de instrução e julgamento. Todavia, não foi observado pela r. Câmara que a parte embargante

deixou de comparecer na audiência de conciliação, sendo-lhe retirado o direito de especificar provas. Assim, considerando o informado às fls. 75/76 e 83/84, designarei audiência de instrução e julgamento quando do próximo despacho, sem antes determinar que a autora esclareça quais outras provas, além da documental, testemunhal e depoimento pessoal, são necessários.- Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e ILDEFONSO J.CESCHIN-f

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-966/1999-EDITORA GRAFICA ARINS LTDA x PC FIGUEIREDO CIA LTDA - FLAPELL PAPEIS LTDA -Cobrem-se mediante intimacao - via diario da justica - para devolucao no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedicao de mandado de exibicao e anotacao no retorno dos autos da proibicao de novas cargas, sem prejuizo de outras sancoes legais.-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1106/1999-LAUZIER FRANCISCO RODRIGUES e outros x HENRIQUE EUGENIO ALFREDO SCHWERDT.- Aguarde-se no arquivo a inciativa do credor (CN 5.8.12).- Adv. EDWIL CALIANI e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-f

19.-COBRANCA-27/2000-ANA MARIA GUIGINSKI x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Preserve a decisão de fl. 433 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e LUIZ ALFREDO RODRIGUES F. JUNIOR-

20.-COBRANCA-93/2000-CONDOMINIO MORADIAS JD. PETROPOLIS x IVONE MARGOT GILBERT -Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-f

21.-EXECUCAO-574/2000-BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. x LISLIANE VALT.- Recebo o agravo retido de fls. 319/332, preservando a decisão respectiva pelos seus próprios fundamentos.- Adv. DANIEL HACHEM e RICARDO LUCAS CALDERON-f

22.-EXECUCAO-1046/2000-SILVIO GONCALVES FERNANDES x NELSON YASUTAKA MICHUYE e outros.- Aguarde-se a juntada dos documentos desentranhados dos autos 38/2000, conforme despacho nesta data.- Adv. FARID MAIRA TROG, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e EMANUELA CATAFESTA-f

23.-EXECUCAO-1149/2000-MARTHA MARIA PESSOA NAUFAL x REKSIDLER & CIA LTDA e outros -Cobrem-se mediante intimacao - via diario da justica - para devolucao no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedicao de mandado de exibicao e anotacao no retorno dos autos da proibicao de novas cargas, sem prejuizo de outras sancoes legais.- Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

24.-ANULACAO DE TITULO-563/2001-REPRES. COM. E TRANSP. RECOTRAL LTDA x PARMALAT BRASIL S/A.- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.- Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES e JORGE ROBERTO AUN-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-70/2002-BANCO DIBENS S/A x NORMA APARECIDA SA VALENTE.- Ficam as partes intimadas para se pronunciar sobre o laudo de fls. 95/100 no prazo de cinco dias.- Adv. ANDREIA VERANO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-466/2002-SITSEMAS SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA x VR VALES LTDA.- Aguarde-se o depósito dos honorários periciais, por 48 horas.- Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE e JOAO CARLOS ARAUJO-

27.-CAUTELAR INOMINADA-592/2002-OMNISYSTEM DO BRASIL LTDA x TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.- Fica intimada a parte interessada para providenciar o depósito de R\$ 35,00 para remessa dos ofícios, bem como, para o porte de correio dos mesmos.- Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-

28.-DEPOSITO-777/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA -Cobrem-se mediante intimacao - via diario da justica - para devolucao no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedicao de mandado de exibicao e anotacao no retorno dos autos da proibicao de novas cargas, sem prejuizo de outras sancoes legais.-Adv. PEDRO LOPES-

29.-DESPEJO-815/2002-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA.- DESPACHO DE FLS. 158: Proceda-se a intimação do devedor, por mandado, para proceder o depósito do valor de R\$ 1.881,52, sob pena de prosseguimento do feito. Não atendido cumpra-se o despacho de fls. 152. DESPACHO DE FLS. 152 verso: Fica a parte credora intimada a providenciar a GR, para a diligência requerida.- Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1295/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A x EVA FOGACA e outros.- Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória, bem como, as requeridas para retirarem os alvarás.- Adv. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IUGUACIMIR G. FRANCO-

31.-DECLARATORIA-281/2003-IONE RIESEMBERG COSTA x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR.- Não incide na es-

pecie o que dispõe o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil porque não houve "confirmação" de antecipação de tutela, o que se verificou foi que, ao ser proferida a sentença, entendeu-se da possibilidade de, naquela oportunidade, conceder a antecipação antes reclamada e, neste sentido constou expressamente determinação (fls. 123) para que seja expedido ofício ao SPCP para ser promovida a retirada do nome da requerente de seu cadastro. Basta assim, que a escrivania cumpra com o que foi determinado, o que deve ser feito de imediato. Na sequência, aguarde-se informação acerca da definição do Tribunal competente para ser remetido o feito.- Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

32.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-377/2003-CARLOS ARTUR SANTOS FILHO E CIA. LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A.- Vista ao perito, para os esclarecimentos pleiteados as fls. 344/345.- Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI e JACKSON GLADSTON NICOLodi-

33.-EXECUCAO-485/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x LEG'S COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias.-Adv. MARIA HELENA LAZOF-

34.-ALVARA-531/2003-ADELAYDE BALLIN HECKE.- Fica intimada a parte requerente para retirar o alvará.- Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU e MARILIA BALLIM HECKE TRAMONTIN-f

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-683/2003-ELISABETE DE SOUZA x FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Preliminarmente, manifeste-se o autor quanto aos depósitos mensais. O controverso recai na alegada arbitrariedade do contrato, estipulando os juros ilegais e demais irregularidades, requerendo o autor a sua revisão. Em contestação o réu alegou a legalidade do contrato, sendo de conhecimento da autora todas as cláusulas, bem como os índices de correção. Processo em ordem e saneado. Defiro a prova pericial contábil, para que se apure o real valor da dívida e eventuais irregularidades nos índices aplicados. Nomeio perito, Ronald Wegner Jr., que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistentes técnicos e ofertar quesitos. Após a oferta dos quesitos pelas partes, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, ciente de que a parte requerente está protegida pela assistência judiciária gratuita, sendo que receberá seus honorários ao final, se parte possuir condições.Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo. Após a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas, para os fins do parágrafo único do artigo 433 do CPC. Defiro a inversão do ônus da prova, pois se mostra possível e até recomendável nesta lide, situação que impõe ao requerido juntar os contratos e documentos relativos às operações celebradas entre as partes conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90. O Juiz pode determinar que o requerido junte os documentos importantes para a decisão da causa. Inverso, o ônus da prova para fins de determinar ao réu que apresente todos os contratos e demais documentos essenciais à realização da perícia, somente neste sentido e não a questão pecuniária. Quanto a prova oral, consubstanciada na inquirição de testemunhas e depoimento pessoal das partes, não vejo necessidade, pois a presente demanda versa sobre cálculos matemáticos, ficando apenas a cargo de especialista a prova do alegado.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e OSVALDIR NODARI-

36.-MONITORIA-705/2003-BANCO ITAU S/A x EDSON AYRES e outros - (...) Desta forma julgo prejudicada a antecipação de tutela requerida pelos devedores. Processo em ordem e saneado. Defiro a prova pericial contábil, para que se apure o real valor da dívida e eventuais irregularidades nas cobranças. Nomeio perito, Ronald Wegner Jr., que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistentes técnicos e ofertar quesitos. Após a oferta dos quesitos pelas partes, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais, ficarão a cargo dos requeridos. Fixo o prazo de 40 dias para entrega do laudo. Após a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas, para os fins do parágrafo único do artigo 433 do CPC. Defiro a inversão do ônus da prova, pois se mostra possível e até recomendável nesta lide, situação que impõe ao autor juntar os contratos e documentos relativos às operações celebradas entre as partes conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90. Inverso o onus da prova para fins de determinar ao autor que apresente todos os contratos e demais documentos essenciais à realização da perícia. Quanto à prova oral, consubstanciada na inquirição de testemunhas e depoimento pessoal das partes, não vejo necessidade, pois a presente demanda versa sobre cálculos matemáticos, ficando apenas a cargo de especialista a prova do alegado. Oportunamente, designarei data para entrega dos memoriais.- Adv. DANIEL HACHEM e ANDREZZA MARIA BELTONI-

37.-COBRANCA-933/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TARUMA x TELMO MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Cobrem-se mediante intimacao - via diario da justica - para devolucao no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedicao de mandado de exibicao e anotacao no retorno dos autos da proibicao de novas cargas, sem prejuizo de outras sancoes legais.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

38.-ANULATORIA-947/2003-CELMA BARBOSA DE MELO e outros x DUCK - IMOVEIS LTDA.- Manifeste-se o autor quanto a efetivação da citação da segunda ré, inclusive antecipando as despesas necessárias.- Adv. LISEMAR VALVERDE e JOAO PAULO BOMFIM-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-1125/2003-DANIEL MAURI-

CE RAMU x SANDRA BAGGIO CHAVES- Preliminarmente, determine o imediato recolhimento das custas derivadas ao Sr. Oficial de Justiça. Em seguida, voltem-me os autos. - Adv. DEMETRIUS NICHELE MACEI e VALTER CARRETAS-

40.-COBRANCA-1183/2003-ARAUCARIA ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CLAUDIR DOMINI-AK- Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória de- volvida. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

41.-INDENIZACAO-1199/2003-SESEFEPAR - SIND. DOS ESTAB. FUNERARIOS DO EST. PR x RICARDO CHAB e outros- Intimem-se as partes para indicar as provas que preten- dem produzir, justificando-as. - Adv. MARCIO HOFMEISTER e PATRICIA D. NYMBERG-

42.-ACAO CIVIL PUBLICA-1215/2003-MINISTERIO PUBLI- CO DO ESTADO DO PARANA x HOTEL DORAL TORRES LTDA.- Oficie-se ao Corpo de Bombeiros para que informe a este Juízo a atual situação das instalações do Hotel requerido, após vista as partes de forma sucessiva por dez dias, para apre- sentação de memoriais. - Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e FLAVIA BALSAN POZZOBON-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1226/2003-NOR- MANDO DE SOUZA COELHO x FINAUSTRIA COMPA- NHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST.- Fica a parte auto- ra intimada a retirar a carta precatória expedida.- Adv. ALE- XANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-1459/2003-MARIO SEBAS- TIAO DA SILVA e outros x CIDADELA S/A- Conforme precei- ta o art. 223, parágrafo unico do CPC a citação deverá ser através de A.R., exigindo o carteiro a assinatura do receibo, desta forma não houve citação. Recolhidas as custas expeça-se mandado. - Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1489/2003-BAN- CO ABN AMRO REAL S/A. x RAFAEL ESTEVAO PURPER -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

46.-DECLARATORIA-1563/2003-DISTRIBUIDORA DE ALI- MENTOS RIO XINGU LTDA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS HERON- Admito a emenda de fls. 16. Desig- no a audiência conciliatória para o dia 14 de Junho de 2004, as 10:45 horas. Antecipadas as despesas, cite-se. - Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1577/2003-BAN- CO SUDAMERIS BRASIL S/A. x DANIELE CORREIA- Fica a parte autora intimada a providenciar o valor de R\$ 35,00 referente aos ofícios expedidos, assim como retirar aquele dirigi- do a Receita Federal. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

48.-CAUTELAR INOMINADA-83/2004-MARCOS ANTONIO SILVA x AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA. e outros- Fica a parte autora intimada a retirar o ofício expedido. - Adv. CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK-

49.-MONITORIA-209/2004-VIDA ENGENHARIA LTDA. EPP x MICROSISTEMAS S/A- Preliminarmente, intime-se a requerente para declinar sua sede, em obediência ao artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Depois disso e mediante anteci- pação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, na forma da lei. - Adv. CARLOS A. TOAZZA-

50.-COBRANCA-213/2004-CARLOS ARTUR SANTOS FI- LHO E CIA. LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A- O valor da causa deve guardar nexa com o interesse econômico, em obediência ao artigo 259, I do Código de Processo Civil. Nesse sentido, emende-se a inicial e proceda-se o pagamento comple- mentar das custas e Funrejus. Depois disso e mediante anteci- pação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. MOZART PI- ZZATTO ANDREOLI-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUAR- DANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1. BUSCA E APREENSÃO. - BANCO ABN AMRO REAL S/ A X SUELI MIGUEL.- R\$ 609,00.- ADV.- VALÉRIA C. CI- CARELLI.-

2. BUSCA E APREENSÃO. - BANCO SUDAMERIS DO BRA- SIL S/A X JOELMA COSTA DE OLIVEIRA.- R\$ 462,00.- ADV.- LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.-

3. COBRANCA. - CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUÁ I X CLEONICE DA GRAÇA REIS.- R\$ 157,50.- ADV.- MARILZA MATIOSKI.-

4. DESPEJO.- LEA TEREZA DE ALMEIDA LEITE X SER- GIO ANTONIO NOGUEIRA.- R\$ 525,00.- ADV.- ALCEU BOLLIS.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ DE SPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/DENISE ANTUNES RELACAO Nº 24/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0082	000213/2004
ABNER PEREIRA DA SILVA	0016	000448/1997
ADEL EL TASSE	0050	001146/2002

ADELICIO CERUTI	0065	000855/2003
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0049	001126/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0068	001105/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0012	000605/1996
AFONSO CELSO NUNES	0014	001154/1996
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0021	001497/1998
ALESSANDRA CORREIA BARBOS	0016	000448/1997
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0046	000752/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0074	001564/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0013	001102/1996
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0025	001164/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	000161/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	001164/1999
AUGACIR FERREIRA DE SA RI	0063	000552/2003
ALINE FERNANDA PESSOA	0017	000558/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0083	000228/2004
ANA CAROLINA ROHR	0068	001105/2003
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0001	000236/0000
	0069	001177/2003

ANAISA SOARES	0016	000448/1997
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0028	000754/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	001347/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0013	001102/1996
ANGELINA AGUIAR	0017	000558/1997
ANGELO PROVESI	0080	000198/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0049	001126/2002
ANTONIO BASSI	0012	000605/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	000126/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0019	000988/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0042	000015/2002
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0017	001065/1997
ANTONIO NUNES NETO	0057	000215/2003
ANTONIO URBINO PENNA JUNI	0016	000448/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0043	000200/2002
AQUILES MORAES	0014	001154/1996
ARIOVALDO LOPES	0029	000786/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0070	001179/2003
ARIVALDO FERNANDES JUNIOR	0010	000126/1996
ARTURO FRANCISCO JANTSK	0078	000141/2004
AUREO SIMOES JUNIOR	0014	001154/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	000355/1999
BLAS GOMM FILHO	0037	000703/2001
CARINA PESCAROLO	0027	001451/1999
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0065	000855/2003
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0045	000658/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0027	001451/1999
CARLYLE POPP	0015	001347/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0017	000558/1997
CARMEN ROBERTA FRANCO	0041	001412/2001
CAROLINA M GUIMARAES DE S	0063	000552/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0071	001228/2003
	0020	000485/1998
	0059	000305/2003
	0061	000483/2003
	0020	000485/1998
	0032	001265/2000
	0057	000215/2003
	0063	000552/2003
	0039	000953/2001
	0021	001497/1998
	0027	001451/1999
	0036	000675/2000
	0072	001343/2003
	0016	000448/1997
	0005	000260/0000
	0012	000605/1996
	0019	000988/1997
	0030	001038/2000
	0041	001412/2001
	0028	000754/2000
	0059	000305/2003
	0027	001451/1999
	0021	001497/1998
	0076	000062/2004
	0015	001347/1996
	0016	000448/1997
	0040	001387/2001
	0068	001105/2003
	0016	000448/1997
	0042	000015/2002
	0080	000198/2004
	0022	000355/1999
	0013	001102/1996
	0016	000448/1997
	0044	000467/2002
	0049	001126/2002
	0022	000355/1999
	0033	000091/2001
	0072	001343/2003
	0032	001265/2000
	0058	000277/2003
	0079	000161/2004
	0034	000483/2001
	0073	001419/2003
	0064	000747/2003
	0073	001419/2003
	0027	001451/1999
	0056	000091/2003
	0066	000945/2003
	0040	001387/2001
	0083	000228/2004
	0050	001146/2002
	0057	000215/2003
	0019	000988/1997
	0002	000237/0000
	0036	000675/2001
	0004	000259/0000
	0046	000752/2002
	0036	000675/2001
	0017	000558/1997
	0039	000953/2001

CHEDID MILHANO NETO	0020	000485/1998
CICERO JOSE ALBANO	0032	001265/2000
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0057	000215/2003
CONSUELO GUIMARES RIBEIRO	0063	000552/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0039	000953/2001
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0021	001497/1998
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0027	001451/1999
CRISTIANO JOSE BARATTO	0036	000675/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0072	001343/2003
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	0016	000448/1997
DANIEL HACHEM	0005	000260/0000
	0012	000605/1996
	0019	000988/1997
	0030	001038/2000
	0041	001412/2001
	0028	000754/2000
	0059	000305/2003
	0027	001451/1999
	0021	001497/1998
	0076	000062/2004
	0015	001347/1996
	0016	000448/1997
	0040	001387/2001
	0068	001105/2003
	0016	000448/1997
	0042	000015/2002
	0080	000198/2004
	0022	000355/1999
	0013	001102/1996
	0016	000448/1997
	0044	000467/2002
	0049	001126/2002
	0022	000355/1999
	0033	000091/2001
	0072	001343/2003
	0032	001265/2000
	0058	000277/2003
	0079	000161/2004
	0034	000483/2001
	0073	001419/2003
	0064	000747/2003
	0073	001419/2003
	0027	001451/1999
	0056	000091/2003
	0066	000945/2003
	0040	001387/2001
	0083	000228/2004
	0050	001146/2002
	0057	000215/2003
	0019	000988/1997
	0002	000237/0000
	0036	000675/2001
	0004	000259/0000
	0046	000752/2002
	0036	000675/2001
	0017	000558/1997
	0039	000953/2001

DANIEL LOURENCO MACHADO	0030	001038/2000
DANIELA CAMPOS DE ABREU S	0041	001412/2001
DARCI JOSE FINGER	0028	000754/2000
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0059	000305/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0027	001451/1999
DENIO LEITE NOVAES JR	0021	001497/1998
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0076	000062/2004
DIOMEDES LUIS BASTOS	0015	001347/1996
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0016	000448/1997
DIRCEU PAGANI	0040	001387/2001
DORIANA HAABEN GONCALVES	0068	001105/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0016	000448/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0042	000015/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0080	000198/2004
EDISON FREITAS DE SIQUEIR	0022	000355/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0013	001102/1996
EDUARDO CASILLO JARDIM	0016	000448/1997
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0021	001497/1998
ELAINE CRISTINA BONETI	0044	000467/2002
ELIANE ALMADA TABORDA DE M	0047	000787/2002
ELIANE APARECIDA ROCHA	0049	001126/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0022	000355/1999
ELIANE MARCIA L. STANKIEV	0033	000091/2001
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0072	001343/2003
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0032	001265/2000

ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0058	000277/2003
ENELMO ZAGO	0079	000161/2004
ENIO MEINEN	0034	000483/2001
ERBALDO LUIZ KUSTER	0073	001419/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0064	000747/2003
ETIANE CALDAS J KUSTER	0073	001419/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0027	001451/1999
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0056	000091/2003
	0066	000945/2003
	0040	001387/2001
	0083	000228/2004
	0050	001146/2002
	0057	000215/2003
	0019	000988/1997
	0002	000237/0000
	0036	000675/2001
	0004	000259/0000
	0046	000752/2002
	0036	000675/2001
	0017	000558/1997
	0039	000953/2001

ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0058	000277/2003
ENELMO ZAGO	0079	000161/2004
ENIO MEINEN	0034	000483/2001
ERBALDO LUIZ KUSTER	0073	001419/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0064	000747/2003
ETIANE CALDAS J KUSTER	0073	001419/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0027	001451/1999
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0056	000091/2003
	0066	000945/2003
	0040	001387/2001
	0083	000228/2004
	0050	001146/2002
	0057	000215/2003
	0019	000988/1997
	0002	000237/0000
	0036	000675/2001
	0004	000259/0000
	0046	000752/2002
	0036	000675/2001
	0017	000558/1997
	0039	000953/2001

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0040	001387/2001
FABIANO ROESNER	0083	000228/2004
FABIO REIMANN	0050	001146/2002
FABIO TAVARES TORQUATO	0057	000215/2003
FABIOLA LOPES BUENO	0019	000988/1997
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0002	000237/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0036	000675/2001
FERNANDO FERNANDES	0004	000259/0000
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	0046	000752/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0036	000675/2001
FLAVIA APOLO	0017	000558/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0039	000953/2001

FLAVIO CARDOSO GAMA	0027	001451/1999
FRANCINE FREDERICO		

Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 189,00, bem como custas de autuação no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. FERNANDO FERNANDES-

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA-260/0000-BANCO BRADESCO S.A. x VERSINA MENOTT -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuação no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. DANIEL HACHEM-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-262/0000-FERNANDO LOPES FERRARI x ODONTO STEVANNI LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuação no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES-

7.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-263/0000-JORGE AFFONSO PROLIK x BENJAMIM MAOSKI e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuação no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. JORGE AFFONSO PROLIK-

8.-REVISIONAL DE ALUGUERES-373/1987-ITALA MEIRELLES HIDALGO e outros x JOSE GIL CREMA. oficie-se a 12ª Vara Cível desta Comarca, conforme requerido pelos autores em fls., 487. Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH e JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/1995-BANCO CIDADE S.A. x IND E COM DE MIN E METAIS ZANELLO L e outros. Quanto ao ofício endereçado ao Banco Central, este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituições financeiras, que devem informar o Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediações e que possa o réu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisição de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Ofício generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o País, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscriçao de ofícios por aquele órgão para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." Ofício-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido em fls. 76, sendo que o ofício devera ser retirado em maos pelo exequente para o devido recolhimento da respectiva taxa. Custas de expedicao no valor de R\$ 7,00. Adv. IDELANIR ERNESTI.

10.-EMBARGOS A INSOLVENCIA-126/1996-SOLANGE MARIA DOMINGOS x SHIRLEI TEREZINHA FRAGA RIBEIRO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECANELLO LISBOA, ARNALDO FERNANDES JUNIOR, SANDRA CRISTINA PEREIRA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JORGE LUIZ BORGES.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/1996-BAMERINDUS SA PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x PLANTA VERDE COM DE MADEIRAS E MAT P CONST LTDA e outros. Oficie-se a RECEITA FEDERAL, na forma requerida em fls. 77, devendo o ofício ser encaminhado em maos pelo procurador do exequente. Quanto ao ofício endereçado ao Banco Central, este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituições financeiras, que devem informar o Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediações e que possa o réu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisição de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Ofício generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o País, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscriçao de ofícios por aquele órgão para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." Custas de expedicao de ofício no valor de R\$ 7,00. Adv. IDELANIR ERNESTI.

12.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-605/1996-BANCO BRADESCO S.A. x BENETTI JOALHEIROS E RELOJOEIROS LT -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 294. Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO BASSI, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN.

13.-RESSARCIMENTO-1102/1996-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x RAMIRO HENRIQUE -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls., 152. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO

JARDIM, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/1996-AUTO PECAS IPE LTDA x AUTO RED LINE IMP DE MANUF LTDA. Expeca-se mandado de citacao do executado MARCOS FELIPE, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente em fls., 198. Custas de diligencias do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. Adv. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, AUREO SIMOES JUNIOR, SANDRO MARCOS OGRYSKO, AFONSO CELSO NUNES e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1347/1996-EMMA VICTORIA WARUMBY x JOMANA ABIDIN e outros. Oficie-se ao Banco Bradesco, na forma requerida pela exequente em fls., 224/225. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

16.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-448/1997-ALCEU JOSE DE OLIVEIRA x ELETROFRIO S/A. Antes de se analisar o pedido de substituição de peritos, expeca-se mandado, conforme requerido pela requerida, para intimação pessoal das peritas, a fim de prestarem os esclarecimentos solicitados pela requerida em fls., 371/374, item III, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei (art. 424, paragrafo unico do CPC). Custas de diligencias do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. Adv. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARCIA VIANNA, ALESSANDRA CORREIA BARBOSA, ABNER PEREIRA DA SILVA, SILVANA BENINCASA DE CAMPOS, ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, DIRCEU PAGANI, ANAISA SOARES e MARCIA ALVES DE OLIVEIRA.

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-558/1997-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o retorno dos autos. Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA, LUCIANA REINALDO PEGORARI, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO, MARCOS TON RAMOS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ANGELINA AGUIAR e ROGERIO BUENO DA SILVA.

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-696/1997-ELI SOUZA DOS SANTOS x EL MAGO BAR e PETISCARIA LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliacao. Adv. MAURICIO VIEIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e JOAO LOIZEL.

19.-DECLARATORIA-988/1997-COMPLEMIX DO BRASIL IND COM CIMENTO MAT CONST LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o retorno dos autos. Adv. ROSANA DE FATIMA SILVA, FABIOLA LOPES BUENO, DANIEL LOURENCO MACHADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.

20.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-485/1998-ABN AMRO S.A. x MARCIO ELIESER PEREIRA DE DEUS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido edital de intimação do réu, com prazo de vinte dias. Custas de expedicao do edital e copia em disquete no valor de R\$ 10,00. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO.

21.-SUMARIA DE COBRANCA-1497/1998-CONDOMINIO EDIFICIO JULIETA BIZ x JULIANE VIDAL. Considerando o pagamento do debito pela executada e o pedido de levantamento da penhora, expeca-se ofício ao Registro de Imóveis competente (penhora de fls. 144 v) e apos, arquivem-se com as baixas devidas. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. LINEU ROQUE STERTZ, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, MARCOS LEANDRO PEREIRA, JOSE DE CARVALHO JUNIOR, LINCOLN THIAGO CALIXTO, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELAINE CRISTINA BONETTI, ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTSCHIG.

22.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-355/1999-ROGERIO BONINI x HSBC - BAMERINDUS S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem face o retorno dos autos. Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, OLIVIO H.R. FERRAZ, ELIANE MARCIA L. STANKIEVICZ, EDSON SILVERIO CABRAL, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

23.-ACAO MONITORIA-779/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BRASCORE TINTAS e PINTURAS LTDA. e outros -Sentença proferida em 04 laudas. Parte final... Posto isto, acolhem-se os embargos de declaracao interpostos, a fim de reconhecer a omissao apontada, culminando na mudanca da sentença, em face da admissao dos efeitos infringentes; deven-

do permanecer os demais termos da sentença como foram lançados nos autos. P.R.I. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, MAISA GORETIL. SANT'ANA, HARRY KLAIS e MARCIO DOMINGUES BENTO.

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1030/1999-SIMONE TERESINHA BUTURI NETO x JOAO GUILHERME BOTTINI e outros. As avaliações foram devidamente realizadas, conforme se ve de fls., 563/564 e fls., 588/589, na forma requerida pela perita em fls., 498/499. Portanto, de-se vista dos autos a Perita Judicial. Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

25.-ACAO MONITORIA-1164/1999-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS SC LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA para, no prazo de 24 horas proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos, as suas expensas. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

26.-DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1273/1999-HABIFORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x SRM ADAMI E CIA. LTDA. -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido ofício, conforme requerido as fls., 125. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-1451/1999-LENIL MARIANATO FORNAZA x BRADESCO PREVIDENCIA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem face o retorno dos autos. Adv. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMASZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA.

28.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-754/2000-CLEVERTON SOUZA DOS SANTOS e outros x CLINICA MATERINIDADE NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina no Paraná, conforme requerido pela re em fls., 424. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00 reais. Adv. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, RAFAEL AMBROSIO DIAS, RENATA STRAPASSON, DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS.

29.-INDENIZACAO-786/2000-LUIZ EDUARDO FERREIRA BRAGA x VARIAG S/A (VIACAO AEREA RIOGRANDENSE) -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o retorno dos autos. Adv. LUIZ CARLOS ZARUVNY, ARIIVALDO LOPES e GUILHERME QUEIROZ.

30.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1038/2000-SIND.COM.VAREJISTA PROD.FARMACEUTICOS EST.PR. x USIMED DO EST.PR.-COOP.USUARIOS DO SIST.UNIMED PR -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o réu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls., 1363. Adv. PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA, KARINA PRADO FRANCHINI BIZERRA, DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA, MARISA VANEZIANO, MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, MAURO CEZAR ABATI e MAURICIO KAVINSKI.

31.-ACAO MONITORIA-1064/2000-MACROPLASTIC INDE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x COMERCIAL IMPE EXP.DE ALIMENTOS C.W.A. LTDA. Exequente pede, em fls. 133/134, a desconsideracao da personalidade juridica da empresa executada, alegando que a mesma nao mais existe e nao ha bens em seu nome para serem penhorados, pleiteando finalmente, penhora de bem em nome do socio. Veja-se o seguinte: EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - Acao de INDENIZACAO - INEXISTENCIA DE BENS EM NOME DA PESSOA JURIDICA - TEORIA DA DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA - POSSIBILIDADE - 1. A inexistencia de bens em nome da empresa devedora, revela a intencao de fraudar a execucao. 2. Em casos tais, nao tendo a pessoa juridica qualquer bem penhoravel em seu patrimonio, e de se aplicar a teoria da desconsideracao da personalidade juridica para se alcançar os bens particulares do socio fraudador. Agravo de Instrumento provido. Publicacao: (TAPR - AI 0156904-4 - (10792) - 6ª C. Civ. - Rel. Juiz Juicimar Novochochalo - DJPR 10.11.2000). Portanto, defiro o pedido de desconsideracao da personalidade juridica da empresa executada, e determino a citacao do socio da executada, SR. WILLIANS RAMOS, para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Nao havendo pagamento, expeca-se mandado para penhora no imóvel indicado em fls., 135. Custas de diligencias do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. Adv. OSEAS AGUIAR, PAULO HENRIQUE WENDT, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1265/2000-TOPOAGRI SERVICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros. Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas

partes as fls., 123/134, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 1265/2000, proposta por TOPOAGRI SERVICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA contra CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outro, e em consequencia, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Recolha-se a precatória expedida (fls., 122v). Custas de lei. P.R.I. Adv. CICERO JOSE ALBANO e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO.

33.-ORD.DE NULIDADE C/TUT.ANTECIP-91/2001-SIND.TRABALHADORES MOV.DE MERCAD.EM GERAL DE CTBA x SIND.EMPREGADOS NA MOV.DE MERCAD.EM GERAL DE CTBA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido novo ofício, face o retorno do ofício, com informacao de ausente. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e TANIA MARA FERREIRA.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2001-TEREZINHA NOILI VIDAL HENDRIKX x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI. I. Com efeito, o contido na peticao retro, trata-se de pedido calado no artigo 798 do Codigo de Processo Civil que refere-se ao poder geral de cautela conferindo ao magistrado poder para determinar medidas provisórias que julgar adequadas. Assim, diante dos fundamentos expostos pela embargante e considerando a noticia da cogitada insolvencia da Cooperativa de Laticinios de Curitiba - PR (diante do processo desapropriatorio - vide copia do decreto lei); tem-se que podera ser afrontada a garantia de satisfacao de credito da exequente; impondo-se o deferimento do pedido, de plano, a fim de evitar dano irreversivel. II. Expeca-se ofício a Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Pinhais, para que o deposito do valor da desapropriacao seja efetuado perante este Juizo (me conta vinculada), sendo que apos sera determinado o levantamento do excedente a cooperativa. Encaminhe-se, inicialmente, o ofício via fax. Intime-se. Cumpra-se. Custas postais e expedicao de ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ENIO MEINEN, MARIO CELSO KELLERMANN e OZIAS PAESE NEVES.

35.-ACAO MONITORIA-662/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x ANTONIO RIBEIRO DUARTE -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido ofício, conforme requerido as fls., 142. Custas postais e da expedicao do ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

36.-ACAO MONITORIA-675/2001-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA -Sentença proferida em 17 laudas. Parte final... Posto isto, acolho os embargos e julgo improcedente a acao monitoria, considerando que as razoes que formaram o convencimento deste Juizo permitem desconstituir, de pleno direito, o instrumento de confissao de divida, pois nao passivel de cobranca ou com forca executiva, por causa da prevalencia da clausula resolutive expressa; tudo em face do pedido inicial formulado por CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA contra OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a autora no pagamento das despesas processuais, e nos honorarios advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (tres mil reais) valor corrigido pela media IGP/INPC a partir da intimação desta sentença ate o efetivo pagamento, atendendo o disposto no art. 20, § 4º. do CPC. P.R.I. Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, FERNANDA WILLE POSNIAK, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

37.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-703/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO FAGUNDES e outros. Defiro o pedido formulado pelo autor. Expeca-se novo ofício para baixa na distribuicao. Apos, retornem os autos ao arquivo. Custas de expedicao de ofício no valor de R\$ 7,00. Adv. BLAS GOMM FILHO.

38.-ACAO MONITORIA-908/2001-LUIZ CARLOS TEIXEIRA PINTO x TANIA MARIA DE OLIVEIRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foram expedidos ofícios, conforme requerido pelo exequente as fls., 110. Custas postais e expedicao de ofícios no valor de R\$ 39,00. Adv. MAURICIO VIEIRA.

39.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-953/2001-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x REINALDO MARCOLINO DE ASSIS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido edital de citacao, com prazo de vinte dias, conforme requerido as fls., 98. Custas de expedicao do edital e copia em disquete no valor de R\$ 10,00. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1387/2001-LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS x LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a nao realizacao do leilao, bem como, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO e DORIANA HAABEN GONCALVES.

41.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1412/2001-NELSON CZELUSNIAK x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Sentença proferida em 08 laudas. Parte final... Isto posto, julgo procedente o pedido, em maior e principal parte, declarando a rescisao dos contratos firmados entre as partes, e condenando a requerida a restituicao de todos os valo-

res pagos pelo autor, com correcao monetaria pela media IGP/INPC desde cada pagamento e juros moratorios de 0,5% na partir da citacao. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de danos materiais, consistente em lucros cessantes no equivalente ao valor locatício mensal do imóvel objeto do segundo contrato firmado entre as partes, desde o mes de dezembro do ano de 2000 e ate o pagamento da restituicao de valores. O valor restituível sera objeto de liquidacao por simples demonstrativo a ser apresentado pelo autor. O montante dos lucros cessantes sera objeto de liquidacao por arbitramento. Com fulcro no § unico do art. 21 do CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios no percentual de 20% sobre o valor final da condenacao (restituicao de valores mais lucros cessantes), com base no § 3º do art. 20 do CPC, levando em conta o trabalho profissional realizado e os valores em discussao. P.R.I. Adv. DARCI JOSE FINGER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD.

42.-SUMARIA DE COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADILSON JUNIOR ALCANTARA. Antes de se analisar a preliminar de ilegitimidade passiva, oficie-se ao Juizo de Direito da 20ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informacoes a respeito da data da efetiva reintegracao de posse do imóvel em favor do Banco credor, junto aos autos 759/2001, de Execucao Hipotecaria. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, EDISON DE MELLO SANTOS e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO -Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls., 60/61, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 200/2002, proposta por STT SOCIEDADE DE TELECOMUNICACOES LTDA contra BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO, e em consequencia, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora de fls., 23. Custas de lei. P.R.I. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.

44.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-467/2002-JOAO DONIZETTI DE LIMA JUNIOR e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros. Reitere-se o oficio expedido ao DR. HLCIO BERTOLOZZI SOARES (fls., 505). Custas postais e expedicao de oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, ROBERTO FADE e LUZIA ADRIANA COSTA.

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/2002-CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA x MARCELO XAVIER REA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliacao. Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN.

46.-ALVARA JUDICIAL-752/2002-JULIO CESAR MARTINS DOS SANTOS. Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido novo alvara, conforme requerido as fls., 42. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ALESSANDRA PRESTES MI-ESSA, LUCIANA CALVO P WOLFF e FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

47.-SUMARIA DE COBRANCA-787/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO e outros. 1. Recebi os autos em 09 de fevereiro de 2004 porque em dezembro de 2003 esta magistrada se encontrava em ferias; janeiro de 2004 foi designada para atender duas Varas Criminais (9ª e 10ª), e na primeira semana de fevereiro estava de licenca para tratamento de saude. O atraso posterior foi involuntario, pois diante do narrado supra a quantidade de servico se avolumou. 2. Por forca do artigo 398 do Codigo de Processo Civil, digam os reus sobre o documento anexado as fls., 113/114, e digam expressamente sobre o contido nos dois primeiros paragrafos de fls., 112; tudo em cinco dias. 3. Apos, sea analisada a viabilidade da prova oral requerida pelos reus. Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, ELIANE APARECIDA ROCHA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

48.-SUMARIA DE COBRANCA-813/2002-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL QUINTA DE GUIMARAES x MAUD NORA CREUZ e outros. Para a audiencia prevista no despacho de fls., 34, designo o proximo dia 03 de junho de 2004, as 13:45 horas, neste Juizo. Oficie-se ao Juizo Deprecado de Joinville - SC, informando a data acima designada bem como, solicitando a citacao dos reus no endereço anteriormente declinado. Anote-se o subestabelecimento de fls., 104. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETTE STAFFEN.

49.-INVENTARIO-1126/2002-MARCELO OZIRIS OLAN-DOSKI e outros x SOFIA GAIDA OLANDOSKI. I- Oficie-se, conforme e para os fins requeridos no item 2 da peticao de fls., 183, acompanhando o oficio copia de fl. 153, fls., 163/64, 169, 173, 178, 183/184 e deste despacho, requisitando informacoes detalhadas sobre datas de abertura e encerramento, extrato de movimentacao durante todo o periodo (eventuais despesas bancarias devem ser arcadas pelo inventariante) e saldo final, com prazo de ate 15 dias para cumprimento. II- Apos a resposta, manifeste-se o inventariante, cumprindo em derradeiro o determinado no item IV do despacho de fl., 165 (declaracao de bens, inclusive os que guarnecem a residencia, etc.). Feita a declaracao de bens, manifeste-se o herdeiro Adilson no prazo de ate 10 dias, e por fim colha-se parecer do Ministerio Publico. Int. Custas postais e da expedicao do oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUIZARDO THOMAS DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR, ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1146/2002-KONDOR IMOVEIS S/C LTDA x ERICA LOPES FERREIRA e outros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Adv. LE-ANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e ADEL EL TASSE.

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1299/2002-BANCO BRADESCO S/A x VIS SOL HOTELARIA TURISMO LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio ao Juizo deprecao, a fim de encaminhar as copias, conforme requerido as fls., 64. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI.

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1374/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA x BARAGATTI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio a Receita Federal, conforme requerido as fls., 36. Custas postais e expedicao de oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA.

53.-INVENTARIO-1435/2002-HILDA CORDEIRO CANTU x ANGELIM CANTU. Intime-se AGOSTINHO HOFFMANN, na pessoa de seu procurador para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do contido na peticao e documentos de fls., 115/254. Oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido pelo Ministerio Publico em seu parecer de fls., 102, devendo a inventariante retirar o oficio em maos para o respectivo envio e pagamento de taxas. Custas de expedicao de oficio no valor de R\$ 7,00. Adv. JAMIL ROSSETTO SCHELELA, JORGE ALBERTO CASTRO e JUCIMAR ROBERTO DAGOSTIN.

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-1515/2002-YOSHUYUKI FUJIOKA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Sentença proferida em 12 laudas. Parte final... Posto isto, reconhecendo através da fundamentacao apresentada, motivos tendentes ao deferimento do pedido inicial, julgo procedente a pretensao do autor Yoshiyuki Fujioka para: condenar a re Araucaria Administradora de Consorcios S/C Ltda, ao pagamento referente as parcelas pagas, inclusive as parcelas de n.ºs 23 a 27, totalizando vinte e oito parcelas, com a incidencia de correcao monetaria pelos indices indicados retro, a partir da data de cada efetivo pagamento e juros de mora e 0,5% ao mes (aplicados de forma simples, nao permitindo a capitalizacao) a partir da citacao, descontando-se percentual de 10% (dez) por cento referentes a taxa de administracao. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas e despesas processuais, e os honorarios advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenacao, atendendo-se o disposto no art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Adv. WILLIAN FURMAN, MARCELO FERNANDES POLAK e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-63/2003-LILIA MARIA DA SILVA x EROTIDES BORGES FILHO. Face a juntada de copia do recibo pelo reu, intime-se seu procurador para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas da reconvencao, antecipadas por seu cliente. Para audiencia de conciliacao e saneamento, designo o proximo dia 19 de marco de 2004, as 09:30 horas, neste Juizo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Custas da reconvencao no valor de R\$ 378,00. Adv. ILZE CURY e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

56.-ORDINARIA-91/2003-MARCELO DALLAZEM x WANDER JESUS CALLEGARI. Intimem-se novamente as partes para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao contido no item 2 do despacho de fls., 137. Reitere-e o oficio expedido em fls., 138, tendo em vista que ate a presente data nao houve resposta, com a advertencia de incorrer nas penas de desobediencia em caso de nao cumprimento. Custas postais e expedicao de oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, MARILIA MARIA PAESE, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS.

57.-RESSARCIMENTO-215/2003-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x ESTACIONAMENTO DO LARGO LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o DR. FABIO TAVARES TORQUATO para, no prazo de 24 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos as suas expensas. Adv. HERNANI YANAZE, ANTONIO NUNES NETO, SAVIO J.DI GIORGIO F.DE SOUZA, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e FABIO TAVARES TORQUATO.

58.-RESOLUCAO DE CONTRATO-277/2003-AUTO POSTO BM PETRO x PEDRO RUIZ MARTINS BARBOSA MOREIRA e outros. Diante das alegacoes da re na contestacao, referente aos motivos do descumprimento contratual, aguarde-se a manifestacao da autora para decidir sobre o pedido de tutela antecipada. Assim, sobre a contestacao, preliminares e documentos, a autora para manifestar-se, em dez dias. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCIA CRISTINA JONSON, MARKLEA DA CUNHA FERST e ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI.

59.-REVISAO DE CONTRATO-305/2003-ACOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio, conforme requerido as fls., 113. Custas postais e da expedicao do oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SAN-

TOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PINCELHO RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AROMAS BIJOUTERIAS E COMPLEMENTOS LTDA e outros. Oficie-se a Junta Comercial, conforme requerido pelo exequente em fls., 74. Informe o exequente a dificuldade em conseguir contato com a pessoa indicada na peticao retro (Sra. MARLI), a fim de motivar a atuacao deste Juizo. Custas postais e da expedicao do oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LUIZ FERNANDO Z. TORRES.

61.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-483/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido edital de citacao do reu, conforme requerido as fls., 45. Custas de expedicao do edital e copia em disquete no valor de R\$ 10,00. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-495/2003-REGINALDO BATISTA DE SOUZA x REFORMADORA DE ONIBUS REFORCAR LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foram expedidas cartas para intimacao das testemunhas arroladas pelo autor as fls., 193 e pela re as fls., 194/195. Custas postais e das expedicoes de cartas no valor de R\$ 24,00. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSE CONCEICAO BUENO.

63.-RESC.CONTRATO C/C REP.DANOS-552/2003-GUILHERME LEMOS BICALHO e outros x MARIA ELIZABETE FAVARO. (desp. fls., 109) I- Defiro a citacao da re por edital, com prazo de 30 dias. II- Indefiro o pedido de levantamento de depositos de alugueres, face a irreversibilidade da medida. Por cautela, a pretensao so podera ser melhor apreciada apos a conclusao da fase postulatória deste processo. Int. (desp. fls., 111) Avoco os autos. Defiro aos autores os beneficios da Justica Gratuita, pedido no item "C" de fls., 81. NO mais, cumpra-se o despacho de fls. 109. Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CONSUELO GUIMARES RIBEIRO e CAROLINA M GUIMARAES DE S R REFATTI.

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-747/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RODRIGO DE OLIVEIRA LEAL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido edital de citacao do reu, com prazo de vinte dias, conforme requerido as fls., 53. Custas de expedicao de alvara e copia em disquete no valor de R\$ 10,00. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-855/2003-MK 541 MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA x TERESA CRISTINA COPINI e outros. A peticionaria de fl. 326, alem de nao ser parte neste processo, requer providencias que competem ao Juizo do inventario. Destarte, nao conhecho do petitorio de fl. 326. Desentranhe-se-o, bem como os documentos que o acompanham, restituindo-se a peticionante. Int. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e MARCELO ZANON SIMAO.

66.-ACAO MONITORIA-945/2003-WANDER JESUS CALLEGARI x MARCELO DALLAZEM. Intime-se novamente o autor/embargado, na pessoa de seus procuradores para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os embargos a acao monitoria. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA e MARILIA MARIA PAESE.

67.-DESPEJO-FALTA PAGAMENTO-973/2003-ELIDIA PFAFFENZELLER x BAR E LANCHONETE PASSEIO PUBLICO LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio, conforme requerido as fls., 52. Custas postais e expedicao de oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI.

68.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1105/2003-MILTON STEYER x MORO CONSTRUCOES CIVIS LDTA. Defiro o pedido formulado pelo autor e as provas por ele solicitadas em fls., 88/89. Intime-se a re, via postal, na pessoa de seu representante legal, para prestar depoimento pessoal em audiencia. Custas postais e expedicao da carta de intimacao no valor de R\$ 8,00. Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA, ROBERTO CARLOS MORESCHI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR.

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1177/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ELIOMAR MAIA DE FREITAS GUIMAR -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido novo mandado, conforme requerido as fls., 22. Custas de diligencias do Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LAR.

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1179/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDI RODRIGUES DOS SANTOS. Em face do contido na decisao do agravo de instrumento, verifica-se cabivel a presente acao de Reintegracao de Posse, sem, no entanto, deferir a liminar pleiteada. Cite-se a requerida no endereço indicado pelo autor em fls., 74. Custas postais e expedicao cata de citacao no valor de R\$ 8,00. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1228/2003-BAN-

CO PSA FINANCE BRASIL S.A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

72.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1343/2003-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls., 227 referente a desistencia da acao, nestes autos de ORD. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO, sob n.º 1343/2003, proposta por CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA contra PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, e em consequencia, julgo extinto a presente acao, bem como os autos de CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO, sob n.º 1151/2003, entre as mesmas partes, e o faco na forma do art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Oficie-se aos cartorios de protesto conforme requerido em fls., 227. Levante-se a caucão de fls., 263, dos autos da Cautelar. REcolha-se a precatória expedida nesta acao principal (fls., 225 v) Custas de Lei. P.R.I. Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO.

73.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1419/2003-M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros x MARIA APARECIDA LOURENCO. Em face da alegacao de conexao, oficie-se ao Juizo de Direito da 20ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informacoes sobre os autos n.º 530/2003 e n.º 630/2003, para que se possa apreciar a alegacao de conexao e prevencao. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS J KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

74.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1564/2003-ARGOVIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A. I- Acolho a emenda de fls., 18/19. II- A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia dominante no Superior Tribunal de Justica e de nosso Tribunal de Alcada. Destarte, concedo a liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome da autora (bem como dos avalistas e ou devedores solidarios)em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), ou providencie a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$ 200,00 para hipotese de descumprimento. III- A demanda seguira pelo rito sumario (retifique-se registros e autuacao). Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 16/06/2004, as 13:45 horas, oportunidade em que o requerido deve juntar copia do contrato da conta corrente, e respectivos extratos desta no periodo apontado na exordial. Intime-se o requerido da liminar, e cite-se-o com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIM.

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1573/2003-ALEXANDRA VERGINIA LISE PEREIRA x FABIO WALDRIGUES VIEBRANTZ -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica, na qual informa que citou o executado e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que nao localizou bens. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2004-ESPOLIO DE CHRISTINE REGGIANI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justica, na qual informa que citou o executado e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que nao localizou bens. Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS.

77.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-85/2004-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA x COMPANHIA CUBANA DE AVIACION S/A. Em face do contido as fls., 41, reconsidero o despacho de fls., 39, concedendo os beneficios da Justica Gratuita. Anote-se. Cite-se a requerida para contestar, querendo, em quinze dias, sob as advertencias legais. Custas postais e expedicao da carta de citacao no valor de R\$ 8,00. Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI.

78.-ALVARA JUDICIAL-141/2004-CLARA BURATTI DA SILVA x . Devidamente comprovada a maioria dos herdeiros, conforme documentos de fls., 17/23 sendo que defiro a expedicao do alvara, conforme pedido a inicial. Apos, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. Custas da expedicao do alvara no valor de R\$ 7,00. Adv. ARTURO FRANCISCO JANTSK e PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ.

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-161/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA DE CARVALHO COSTA. Defiro os beneficios da Justica Gratuita a re. Em face do pedido de purgacao da mora, defiro o deposito do valor apresentado através do demonstrativo de fls., 27. Expeca-se mandado de devolucao do veiculo a re. Quanto ao pedido constante do item 4 de fls., 26, aguarde-se a manifestacao do autor, que devera ser intimado para tanto, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ENELMO ZAGO.

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2004-ALAN JOSE SALLES ZOCOLI e outros x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A. Sobre a execucao de pre-executividade apresentada pela executada, manifestem-se os exequentes, no prazo de dez dias. Adv. EDISON FREITAS

DE SIQUEIRA, ANGELO PROVESI e LUIZ GEREMIAS DE AVIZ.

81.-NOTIFICACAO-207/2004-COMISSAO DE REP.DOS COND. DO EDIF. SOLAR TREVISU e outros x ADEMAR DOS SANTOS e outros. Notifique-se o requerido por edital. Apos, entreguem-se os presentes autos de Notificacao ao requerente, independente de traslado. Edital expedido, a disposicao da parte interessada. Custas de expedicao e copia em disquete no valor de R\$ 10,00. Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI e ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO.

82.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-213/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x JERUZALEM DA SILVA. Cite-se o reu por mandado para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. Custas de diligencias do oficial de justicia no valor de R\$ 40,00. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2004-CIA DE CREDITO FINAN. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x DANIELE WOTKOSKI. Considerando que a requerida arcou com mais de 60% das parcelas, indefiro, por ora, a concessao de busca e apreensao. Cite-se a requerida, com prazo de tres dias para resposta, oportunidade em que deve declinar a exata localizacao do bem e suas condicoes, bem como, querendo purgar a mora, depositar a importancia que entende devida (com demonstrativo de calculo) sob pena de deferimento de busca e apreensao. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo defiro a expedicao de mandado de busca e apreensao. Se com resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 05 dias. Int. Custas de diligencias do oficial de justicia no valor de R\$ 40,00. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

84.-ACAO MONITORIA-235/2004-BANCO ITAU S/A x TELHAPAR ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outros. Expeca-se mandado para pagamento, no prazo de quinze dias, podendo ser oferecido embargos nesse prazo, sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial. Conste do mandado que se os reus cumprir o mandado de pagamento, ficarao isentos de custas e honorarios advocaticos. Custas de diligencias do oficial de justicia no valor de R\$ 120,00. Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

85.-DESPEJO-240/2004-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA x DAVI DAMASO DA SILVEIRA NETO. Apreciarei o pedido de antecipacao de tutela (ordem liminar de despejo), apos oportunizar ao requerido contestacao ao pedido. Cite-se o requerido, consignando-lhe o prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora. Cumpra-se a citacao com urgencia, face a pendencia do pedido liminar. Int. Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA TISSERANT S DOS SANTOS.

86.-ALVARA-244/2004-DEUSA CERQUEIRA RIBEIRO REP. e outros. I- Oficio-se a CEF, requisitando-se dados sobre eventuais saldos em favor do falecido, especialmente sobre FGTS e PIS. II- Apos resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias, oportunidade em que deve providenciar a vinda do herdeiro renunciante em cartorio para lavratura de termo de renuncia. III- Atendidos os itens supra, de-se vista ao Ministerio Publico. Int. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER.

87.-REVISAO DE CONTRATO-247/2004-JULIO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA x UNIANDRAE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE. I- Defiro, ao menos por ora, gratuidade de justicia ao autor. II- Defiro o deposito dos valores pretendidos pelo autor, o que nao implica em quitacao na hipotese de a requerida pretender o levantamento a titulo de valores minimos incontestados. III- No prazo de ate 10 dias, emende-se a exordial, adaptando-se ao rito sumario, diante do valor dado a causa, oportunidade tambem em que deve o autor proceder ao deposito da importancia mencionada na exordial. Int. Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

88.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-249/2004-MORAIS E PERDIGAO LTDA REP. POR e outros x BANCO UNIBANCO S.A. Indefiro o pedido de beneficio de Justicia Gratuita formulada pela autora, tendo em vista que somente pessoas fisicas podem pleitear tal beneficio (art. 2º da Lei 1060/50), tendo em vista que o fundamento e o prejuizo para sustento proprio e sua familia (paragrafo unico do art. 2º). Assim, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais, em cinco dias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 25/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0102	000025/2004
	0025	001051/1998
ABNER PEREIRA DA SILVA	0022	000130/1998
ADEL EL TASSE	0055	001146/2002
ADILSON LASS	0068	000354/2003
ADRIANA ANTUNES M. ARANHA	0003	000120/0000
ADRIANA DE FRANCA	0062	000038/2003
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0048	000458/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0064	000098/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0102	000025/2004
	0025	001051/1998
AFONSO MARIA BUENO	0094	001405/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0015	000550/1996
AFONSO VIAPIANA	0007	000125/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0067	000257/2003
ALCINDO LIMA NETO	0082	001039/2003
ALCIONE BASTOS RIBAS	0100	001546/2003
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0100	001546/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0082	001039/2003

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000123/0000
	0024	000888/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0075	000755/2003
	0012	000731/1995
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0099	001541/2003
	0092	001372/2003
ALEXEY MOSER	0059	001364/2002
ALFREDO REGO BARROS NETO	0008	000711/1987
ALFREDO SCHWENNING	0034	001007/2000
ALINE FAGUNDES	0096	001437/2003
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0021	001035/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0028	000996/1999
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0025	001051/1998
AMORY RIBEIRO PIRES	0066	000251/2003
ANA BARBARA GROSS	0065	000103/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0066	000251/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0081	000982/2003
ANA LUCIA FRANCA	0029	001416/1999
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0004	000121/0000
ANA PAULA DE VASCONCELLOS	0063	000054/2003
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0012	000731/1995
ANA ROSA DE LIMA LOPES B	0096	001437/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0100	001546/2003
ANDRE WAGNER	0102	000025/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0011	000200/1994
ANDREA APARECIDA DALAZEM	0025	001051/1998
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0085	001205/2003
	0080	000977/2003
ANDREA CUNHA	0044	000106/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0019	001251/1996
ANDREYA DE BORTOLI	0014	000040/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0085	001205/2003
	0080	000977/2003
ANGELA AMELIA ROSSI	0030	001427/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0014	000040/1996
	0010	000210/1992
ANNE DE BARROS REINALDO	0038	000372/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0077	000786/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0040	000814/2001
	0046	000367/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0087	001263/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0040	000814/2001
	0046	000367/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0093	001394/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0009	000800/1989
ARILDO NIZER	0025	001051/1998
	0025	001051/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	001007/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KAMA	0033	000954/2000
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0067	000257/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0080	000977/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0056	001183/2002
	0097	001478/2003

ANGELA AMELIA ROSSI	0030	001427/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0014	000040/1996
	0010	000210/1992
ANNE DE BARROS REINALDO	0038	000372/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0077	000786/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0040	000814/2001
	0046	000367/2002

ANTONIO CARLOS EFING	0087	001263/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0040	000814/2001
	0046	000367/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0093	001394/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0009	000800/1989
ARILDO NIZER	0025	001051/1998
	0025	001051/1998

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	001007/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KAMA	0033	000954/2000
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0067	000257/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0080	000977/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0056	001183/2002
	0097	001478/2003

AUDERI LUIZ DE MARCO	0087	001263/2003
	0080	000977/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0037	001263/2003
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0059	001364/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0039	000486/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0087	001263/2003
	0080	000977/2003

AUREO VINHOTI	0095	001415/2003
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0038	000372/2001
BEATRIZ DRANKA DA V. PESS	0061	001399/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0080	000977/2003
BLAS GOMM FILHO	0004	000121/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0018	001205/1996
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0012	000731/1995
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0098	001482/2003
CANCEICAO ANGELICA RAMALH	0065	000103/2003
CARLA CIENDRA COSTA	0008	000711/1987
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0030	001427/1999
CARLOS ALBERTO CARMONA	0014	000040/1996
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0097	001478/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0092	001372/2003
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0010	000210/1992
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0048	000458/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0095	001415/2003
CARLOS HENRIQUE DE COIMBR	0038	000372/2001
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0068	000354/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0008	000711/1987
CARLYLE POPP	0060	001395/2002
	0026	001366/1998

CARMEN ESTER ROMERO	0029	001416/1999
CAROLINA E PUEHRINGER	0103	000039/2004
CARY CESAR MONDINI	0082	001039/2003
CELI FERREIRA TE WINKEL	0043	000097/2002
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0045	000307/2002
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0008	000711/1987
CESAR AUGUSTO TERRA	0090	001344/2003
	0020	000478/1997
	0054	001094/2002

CHANDER ALONSO MANFREDI M	0096	001437/2003
CICERO BELIN DE MOURA COR	0039	000486/2001
CICERO JOSE ALBANO	0029	001416/1999
CINTIA KRUGER	0096	001437/2003
CLAUDIA VALERIA FEIJO	0034	001007/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0029	001416/1999
CLEBER MARCONDES	0053	001009/2002
CLEVERSON VON LINSINGEN	0051	000922/2002
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0082	001039/2003
CRISMACLETON PAMPLONA	0082	001039/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0070	000602/2003
	0083	001127/2003

CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0008	000711/1987
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0020	000478/1997
CRISTIANE GROCHOWICZ	0029	001416/1999
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI	0021	001035/1997
CRISTIANE TIEMI OTA	0011	000200/1994
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0082	001039/2003
CRISTIANO EVERSON BUENO	0048	000458/2002
CRISTINA KAKAWA	0049	000498/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0075	000755/2003
	0012	000731/1995

DANIEL GODOY JUNIOR	0022	000130/1998
DANIEL HACHEM	0057	001254/2002
DANIEL SANTOS BORIN	0096	001437/2003
DANIELA MARI WERKHAUSER	0029	001416/1999
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0026	001366/1998
DAVID BESSA ALVES	0030	001427/1999
DEISI APARECIDA DE O. TAV	0003	000120/0000
DELIO DE JESUS SOUZA	0018	001205/1996
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0017	001031/1996
	0084	001189/2003

DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0053	001009/2002
DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA	0064	000098/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0026	001366/1998
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0064	000098/2003
EDGAR LENZI	0057	001254/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO	0103	000039/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0005	000122/0000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0034	001007/2000
ELENI MORAES BARROS NUNES	0081	000982/2003
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0025	001051/1998
ELIAS DAHER JUNIOR	0082	001039/2003
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0069	000373/2003
	0071	000697/2003
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0092	001372/2003
ELIZABETH BERTINATO	0100	001546/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0086	001225/2003
EMILDA DE DAVID	0023	000719/1998
EMILIO MAURO BARBOSA	0025	001051/1998
ERALDO LUIZ KUSTER	0065	000103/2003
	0008	000711/1987

ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0082	001039/2003
ERICA MARTA GAVETTI	0021	001035/1997
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0005	000122/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0111	000250/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0039	000486/2001
ESTEFANO ULANDOWSKI	0066	000210/1992
ETIANE CALDAS J KUSTER	0008	000711/1987
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	000922/2002
	0106	000179/2004
	0079	000948/2003
	0062	000038/2003
	0046	000367/2002
	0059	001364/2002

EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0002	000119/0000
	0001	000118/0000
FABBIAN RADLOFF	0096	001437/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0038	000372/2001
	0038	000372/2001

FABIANO FREITAS MINARDI	0038	000372/2001
FABIANO HALUCH MAOSKI	0089	001328/2003
FABIANO ROESNER	0034	001007/2000
FABIO AJESZYC	0014	000040/1996
FABIO REIMANN	0055	001146/2002
FABIO RENATO SANTANA	0046	000367/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0012	000731/1995
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0008	000711/1987
FABIOLA SFAIER	0075	000755/2003
FELIPE BALECHE NETO	0025	0

MARCOS ANTONIO BARBOSA 0023 000719/1998
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0063 000054/2003
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0097 001478/2003
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0076 000774/2003
 MARCOS SOUZA RONCHESEL 0082 001039/2003
 MARCOS TON RAMOS 0009 000800/1989
 MARCOS VELASCO FIGUEIREDO 0025 001051/1998
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0063 000054/2003
 MARIA CELIA PINTO KUCHMIN 0008 000711/1987
 MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0010 000210/1992
 MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT 0037 000361/2001
 MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0106 000179/2004
 MARIA LUCILIA GOMES 0052 000997/2002
 MARIANA FREITAS DE CARVAL 0014 000040/1996
 MARILENA INDIRA WINTER 0038 000372/2001
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0027 000597/1999
 MARIO GURA 0056 001183/2000
 MARISTELA SILVA FAGUNDES 0012 000731/1995
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0100 001546/2003
 MARLI T. D'AVILA CARGNIN 0011 000200/1994
 MAURICIO A. PELLEGRINO AD 0023 000719/1998
 MAURICIO JULIO FARAH 0050 000519/2002
 MAYLIN MAFFINI 0080 000977/2003
 MICHAEL HIROMI ZAMPONIO 0037 000361/2001
 MIEKO ITO 0111 000250/2004
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0029 001416/1999
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0080 000977/2003
 MILENE GAI MERCER 0093 001394/2003
 MILTON BARROS DA ROSA 0096 001437/2003
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0049 000498/2002
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0031 000113/2000
 0094 001405/2003
 0112 000251/2004
 0086 001225/2003
 0023 000719/1998
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0025 001051/1998
 NELSON SCARPIN JUNIOR 0025 001051/1998
 NEUSA MARIA CANDIDO 0005 000122/0000
 NEWTON JOSE DE SISTI 0009 000800/1989
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0042 000047/2002
 NILTON BUSSI 0016 000702/1996
 NORBERTO CAMARGO DOS SANT 0088 001297/2003
 OKSANDRO GONCALVES 0034 001007/2000
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0026 001366/1998
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0014 000040/1996
 OTOMI KOHLMANN 0015 000550/1996
 OTTO CARLOS POHL 0008 000711/1987
 PATRICIA NANTES M.A.TOLED 0094 001405/2003
 0112 000251/2004
 0066 000251/2003
 0048 000458/2002
 0044 000106/2002
 0073 000745/2003
 PAULO ROBERTO DUNAISKI 0034 001007/2000
 PAULO ROBERTO JENSEN 0019 001251/1996
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0060 001395/2002
 0026 001366/1998
 PAULO SERGIO SIQUEIRA MEL 0037 000361/2001
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0066 000251/2003
 PERCY ARAUJO 0101 001575/2003
 RAUL MARCOS KUSDRA 0010 000210/1992
 REGES JOSE REIMANN 0055 001146/2002
 REGINA GUTIERREZ ARBALLO 0100 001546/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0057 001254/2002
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 0082 001039/2003
 RENATO ALVES ROMANO 0017 001031/1996
 RENE F. MACIEL 0014 000040/1996
 REYNALDO ESTEVES 0069 000373/2003
 RICARDO CHEANG 0102 000025/2004
 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA 0014 000040/1996
 ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0065 000103/2003
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0087 001263/2003
 0080 000977/2003
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0012 000731/1995
 ROBERVAL RITTER VON JELIT 0033 000954/2000
 ROBSON FRANCO 0010 000210/1992
 ROBSON IVAN STIVAL 0048 000458/2002
 RODRIGO GHESTI 0052 000997/2002
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0024 000888/1998
 ROGERIO XAVIER RIVA 0085 001205/2003
 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR 0017 001031/1996
 ROOSEVELT ARRAES 0100 001546/2003
 ROSA DAUM MACHADO 0010 000210/1992
 ROSANA HACK CAMARGO 0044 000106/2002
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0091 001355/2003
 SAMUEL IEGER SUSS 0065 000103/2003
 SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 0038 000372/2001
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0029 001416/1999
 SANDRA REGINA RANGEL SILV 0039 000486/2001
 SAULO BONAT DE MELLO 0014 000040/1996
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0005 000122/0000
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0109 000238/2004
 SERGIO SCHULZE 0096 001437/2003
 SERGIO VULPINI 0037 000361/2001
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0035 001021/2000
 SILVIA FERNANDA BATISTA D 0012 000731/1995
 SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0017 001031/1996
 0084 001189/2003
 SILVIO BATISTA 0029 001416/1999
 SILVIO NAGAMINE 0062 000038/2003
 SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 0008 000711/1987
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0037 000361/2001
 SOLAINE MARIA BARBIERI 0032 000364/2000
 SOLEICA F DE GOES F DE LI 0013 001103/1995
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0012 000731/1995
 SONNY STEFANI 0087 001263/2003
 STELLA MARIS MACHADO NATA 0028 000996/1999
 SUNAMITA LINDSAY COELHO 0037 000361/2001
 SYLVIA HELENA DOS SANTOS 0093 001394/2003
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0096 001437/2003
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0044 000106/2002
 TELMA MARIA ZIBARTH DE MO 0081 000982/2003
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0051 000922/2002

0062 000038/2003
 0059 001364/2002
 TERESINHA DE JESUS HASS 0033 000954/2000
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0079 000948/2003
 0046 000367/2002
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0111 000250/2004
 TRAUDI MARTIN 0037 000361/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0006 000123/0000
 0024 000888/1998
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0051 000922/2002
 VANESSA PEDROLLO CANI 0044 000106/2002
 VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 0108 000210/2004
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0061 001399/2002
 0061 001399/2002
 0108 000210/2004
 VICTOR GERALDO JORGE 0052 000997/2002
 VILMA DE ALMEIDA 0034 001007/2000
 VITOR ADAM 0010 000210/1992
 VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0100 001546/2003
 VIVIANE MULLER PRADO 0013 001103/1995
 WALTER TOFFOLI 0105 000131/2004
 ZANON DE PAULA BARROS 0014 000040/1996

1.-ACAO MONITORIA-118/0000-LM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA - Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

2.-ACAO MONITORIA-119/0000-LM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA - Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

3.-ARROLAMENTO-120/0000-MARLI PACHECO SALOMAO e outros x NAIR SCHEMIKO PACHECO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. ADRIANA ANTUNES M. ARANHA HAPNER e DEISI APARECIDA DE O. TAVARES-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-121/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEY SHIN ITI NAKASSA - Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-122/0000-BANCO OURINVEST S/A x ADILSON ANTONIO SANTANA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 199,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-123/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVA DE CAMARGO LOUREIRO - Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

7.-INVENTARIO-125/0000-OSVALDO DOMINGOS GIROTO e outros x ZULMIRO ANTONIO GIROTO e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. AFONSO VIAPIANA-

8.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-711/1987-OSMIR MIQUELUSSI DA SILVA x RONALDO GAVA ARQUITETO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls., 521. Adv. ETIANE CALDAS JKUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, ALFREDO REGO BARROS NETO, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, GEORGIJ SEREDA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, JAIME LUIZ SCHLUGA, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e OTTO CARLOS POHL.

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-800/1989-ERNESTO ANTONIO STONOGA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA. Oficie-se a 8ª Vara Federal desta Comarca, conforme requerido pelo exequente em fls., 281. Custas postais e expedicao do oficio no valor de R\$ 13,00. Adv. MARCOS TON RAMOS, NEWTON JOSE DE SISTI, ANTONIO VILMAR GOU-LART e LUIZ FERNANDO C.F.POTIER.

10.-DEPOSITO-210/1992-CAMARGO SOARES EMPREEND LTDA x ELSON PAULO CALLIARI JACQUES -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o retorno da carta precatória. Adv. VITOR ADAM, ROSA DAUM MACHADO, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, RAUL MARCOS KUSDRA, GIANNE MARAVALHAS, ROBSON FRANCO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1994-JOSEPH GALIANO x AMADEU NASCIMENTO DE CAMARGO e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, ANDRE ZACARIAS TALLA-

REK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-731/1995-BANCO MAXINVEST SA x EXOTECH IND E COM DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido no oficio recebido da 14ª Vara do Trabalho, desta Capital. Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JOYCE MAUS MISCHUR, LUCIANO VALERIO, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, LEONARDO FORSTER, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1103/1995-SOCEPPAR AGRO INDUSTRIAL E EXPORT BATAGUAUSSA SA x COOP AGROPECUARIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Contador Judicial, no valor de R\$ 34,19. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e SOLEICA F DE GOES F DE LIMA.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/1996-PROPEX DO BRASIL LTDA. x INDUSTRIA TAPETES ATLANTIDA SA ITA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio, conforme requerido pelo exequente as fls., 424, bem como intimar os procuradores dos executados para, no prazo de cinco dias, informem o endereço do depositado Jose Ewaldio Lorasso, bem como, o atual paradeiro do bem penhorado. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 13,00. Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, RENE F. MACIEL, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI, CARLOS ALBERTO CARMONA, FABIO AJBESZYC, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, MARIANA FREITAS DE CARVALHO e ZANON DE PAULA BARROS.

15.-PRESTACAO DE CONTAS-550/1996-ESP DE ANTONIO ROBERTO SPOSITO x DELMARI DIAS e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o perito para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pela Caixa Economica Federal. Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e OTOMI KOHLMANN.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/1996-BANCO DO BRASIL SA x NEUSA ODA CARDOZO COELHO e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 118. Adv. NILTON BUSSI.

17.-ACAO MONITORIA-1031/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x ADEMIR SCHUEDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido novo oficio, conforme requerido as fls., 248. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 13,00. Adv. IDELANIR ERNESTI, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR.

18.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1205/1996-EDEL SEGURADORA SA x ELDA MARIA DE OLIVEIRA. Intime-se a autora, via postal, no endereço indicado em fls., 109, para dar cumprimento ao contido no despacho de fls. 82. Adv. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. DELIO DE JESUS SOUZA, JACKSON GLADSTON NICOLDI, IVAN SERGIO TASCA e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

19.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pela re as fls., 553. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

20.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-478/1997-BANCO ABN AMRO S/A x ANA DA SILVA. Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS.

21.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1035/1997-LINEU BEREZOSKI EHLKE x GISELE DA SILVA ROMEU e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Banco Itaú S/A. Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, JONATHAS ALVES DO N.PEREIRA, GERALDO MOCELLIN, ERICA MARTA GAVETTI, LETICIA SEVERO SOARES e CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA.

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-130/1998-NELSON LUIZ RAMOS x TRUTZSCHLER IND. COM. DE MAQUINAS LTDA. O perito na area medica, DR. BRASIL VIANA NETO apresentou sua proposta de honorarios em fls., 693. O perito na area de engenharia apresentou sua proposta de honorarios em fls., 701. Sobre as propostas somente o autor se manifestou e, tendo em vista a ausencia de manifestacao da re,

presume-se sua aceitacao em relacao aos valores dos honorarios periciais propostos. Conforme termo de audiencia de conciliacao de fls., 104, verifica-se que a re tambem requereu a producao das provas periciais. Portanto, intime-se a re, via postal, para efetuar o deposito dos honorarios periciais das duas pericias, no prazo de cinco dias. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, GEORGINA ANDREA DE JESUS, ABNER PEREIRA DA SILVA e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-719/1998-BANCO NACIONAL S.A. x GENARO PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedida nova carta de citacao, conforme requerido as fls., 166. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

24.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-888/1998-GM LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HOME-RO CARLOS DA SILVA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedida nova carta de citacao, conforme requerido as fls., 166. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

25.-CAUTELAR PREPARATORIA-1051/1998-TIME WARNER ENTERTAINMENT COMPANY, L.P. e outros x RAILO DE SOL-MARILDA DE OLIVEIRA DALLAZEM e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando decisao conjunta com os autos 1332/1998. Adv. LUIZA M.G. DE OLIVEIRA, MARCOS VELASCO FIGUEIREDO, JOSE HENRIQUE VASI WERNER, EMILIO MAURO BARBOSA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, NELSON SCARPIN JUNIOR, FELIPE BALECHE NETO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDREA APARECIDA DALAZEM HANSEL, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ARILDO NIZER, FLAVIO RUFINO SIEWEDT, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ARILDO NIZER, FLAVIO RUFINO SIEWEDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

26.-DECLARATORIA INEX.DE TITULO-1366/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA x BROSS ACESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia, na qual informa que citou o executado e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que nao localizou bens. Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA.

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-597/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JUSSARA MARCONDES FRUMENTO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-996/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILSON ROBERTO NATAL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficio aos Bancos indicados as fls., 200. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 13,00. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e STELLA MARIS MACHADO NATAL.

29.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-1416/1999-MASSA FALIDA DE SISESPAR SIST.DE ESQUADRIAS PR LTDA x ALCOA ALUMINIO S/A. Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes em fls., 167 e 169. Intime-se a Massa Falida autora, na pessoa do síndico e procuradores subscritores de fls., 169, para informar nos autos o atual endereço da Massa Falida, a fim de se proceder sua intimação. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 56,00. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI WERKHAUSER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CARMEN ESTER ROMERO e CRISTIANE GROCHOWICZ.

30.-DESPEJO-1427/1999-FUNDACAO WEISS - SCARPA x LOOK PUBLICIDADE S/C LTDA. -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedidos oficios, conforme requerido pela autora as fls., 243. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 65,00. Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA, ANGELA AMELIA ROSSI e DAVID BESSA ALVES.

31.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-113/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ETHEL NUNES -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido oficios, conforme requerido as fls., 115. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 91,00. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARI-NE CRISTINA DA COSTA.

32.-ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-364/2000-WILLIAN ALVES BRINI x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial

de Justica. Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e SOLAINE MARIA BARBIERI.

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-954/2000-REYNALDO DE LIMA HESS x POLIPLASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA. Por mais uma vez o embargante agrava retidamente sem ter nenhum argumento fatico ou de direito, com o fim de reformar a decisao. Manutenho, pois, a decisao de fls. 143. Intimem-se e apos, voltem para sentenca. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA e ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA.

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1007/2000-HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NIVANOR MOTOS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos guia do recolhimento devido a Receita Federal. Adv. GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, ELCIO LUIZ KOVALHUK, CLAUDIA VALERIA FEJJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, FABIANO ROESNER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES.

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1021/2000-UNILANCE - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDINEI CHARLES DE OLIVEIRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foram expedidos officios, conforme requerido as fls., 55. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 26,00. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1363/2000-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOAO EMANUEL SCHAFER FILHO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls., 118. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA.

37.-PRESTACAO DE CONTAS-361/2001-SERVENTENCO S/C LTDA x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Intime-se a autora via postal para, em cinco dias, efetuar o pagamento dos valores conforme demonstrativo apresentado pela requerida, sob pena de ser expedido mandado executivo. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, TRAUDI MARTIN, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTI NI SANTOS, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, SUNAMITA LINDSAY COELHO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO, KAREN SOARES KRZEMIENSKI e JACKSON NILO DE PAULA.

38.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERIA-372/2001-ACQUAMAR-CENTRO ATIV.NAUT.E SUBAQUATICAS LTDA x AROLDO CEZAR TISSOT e outros. Concedo o derradeiro prazo de cinco dias para o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais conforme proposta de fls., 205. Para tanto, intime-se o requerido NELSON, via postal, sob pena de indeferimento da prova pericial por ele requerida. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. FABIANE CAROL WENDLER, CARLOS HENRIQUE DE COIMBRA C.FRANCA, FABIANE CAROL WENDLER, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO, JULIANO FRANCA TETTO, AUREO ZAMPRONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER.

39.-SUMARIA DE COBRANCA-486/2001-CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e outros x MARIA HAYDEE NASCIMENTO TROMBINI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando a realizacao da audiencia designada para 20/05/2004, as 14:30 horas. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2001-TANIA MARA LUIZE SARZA x BANCO BANESTADO S.A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os ARs para intimação das testemunhas DENISE e MARCIA, recebidos por terceira pessoa. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GUILHERME DAL-PRA REIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

41.-INVENTARIO-969/2001-TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES PSCHIEDT e outros x WILSON JOSE PSCHIEDT -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar os interessados, bem como, o representante do Ministerio Publico para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o esboço de partilha. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

42.-SUMARIA DE COBRANCA-47/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x LUIZ ANTONIO TAVARES KLARMANN e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

43.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-97/2002-BV FINANCIARIA S/A C.F.I. x ERASMO NOGUEIRA DE ANDRA-

DE -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedida carta precatória, conforme requerido as fls. 82, a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, estando a disposicao da parte interessada. Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL e KARINE CRISTINA DA COSTA.

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-106/2002-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G.ITAUX O NORONHA CONSTRUCOES E METALURGICA LTDA. Expeca-se carta de intimação da procuradora da re, constante de fls. 108, para dar cumprimento ao despacho de fls. 125, no derradeiro prazo de cinco dias. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e VANESSA PEDROLLO CANI.

45.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-307/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x NIVALDO DIZMO JUNIOR. Retifique-se a autuacao, registro e distribuicao, fazendo-se constar o correto nome do requerido. Defiro o pedido formulado pelo autor. Cite-se o requerido por edital. Custas de expedicao de edital e copia em disquete, no valor de R\$ 10,00. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-367/2002-JOAO BATISTA FERREIRA SOUZA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU) -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido na peticao apresentada pela perita especialista na area de Psicologia. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANTANA e MADELON RAVAZZI HEYLMANN.

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-432/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SALETE LOPES RIBEIRO. 1. Dados deste feito e da acao ajuizada perante o Juizo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca: Trata-se de acao de cobranca que envolve, entre outro, o contrato de renegociacao de divida entabulada entre as partes em 26/4/2001. Contudo, consta a informacao de que a re, ja havia ajuizado acao revisional de contrato contra o ora autor, na qual questiona tambem o contrato de confissao de divida, entabulado em 26/4/2001, conforme se ve de fls., 87. Esta revisional tramita perante a 6ª Vara Cível desta Comarca. O feito ajuizado na 6ª Vara Cível, teve como despacho inicial a data de 17/8/2001. Aqui, o despacho inicial foi proferido em 23/04/2002. 2. Conexao: Segundo o ensinamento doutrinário tem-se que basta a coincidência de um so dos elementos da acao (partes, causa de pedir ou pedido) para que exista a conexao entre duas acoes, ou seja, nao se exige uma perfeita identidade, contudo imprescindível que haja um liame que as faca passíveis de decisao unificada. No caso em analise, observa-se que ambas as acoes envolvem o mesmo contrato, e na revisional a re questiona justamente os encargos referentes a confissao de divida entao assinada. Portanto, para evitar decisao destoante, mister se faz reconhecer a conexao entre ambas as causas acima cogitadas (art. 103, CPC), e, diante da data do despacho inicial daquele feito, entende-se que aquele Juizo encontra-se preventivo, na forma do art. 106 do CPC. Diante das regras de competencia, com fulcro nos artigos 105 e 106, tem-se como preventivo o D. Juizo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, devendo esta acao ser remetida para la. POSTO ISTO, DETERMINO A REMESSA DESTA FEITO AO JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DESTA COMARCA, com as homenagens deste Juizo, procedendo-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Intimem-se. Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA.

48.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-458/2002-ARNOLD PURPER x BANCO CITIBANK S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar a perita para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, CRISTIANO EVERSON BUENO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA DIAVILA OLIVEIRA.

49.-SUMARIA DE COBRANCA-498/2002-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS BANDEIRANTES x JOAO BATISTA COLOMBO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Contador Judicial, no valor de R\$ 599,23. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA.

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/2002-LEMAN ELECTROMECANICA LTDA x TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA. Cite-se a executada, para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de diligencias do Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00. Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

51.-DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-922/2002-GERSON LUIZ KOCH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOBILIARIO. 1. Em face do agravo retido interposto as fls., 236, este Juizo mantem a decisao agravada, e inclusive transcreve do corpo do acordao mencionado na decisao de fls., 233, a seguinte parte: “ (...) Contratacao de seguros e ilegitimidade do banco: Nao procede a alegacao do banco de que seria parte ilegitima para responder por esse pedido. E que o Dcreto-lei n.º 73/66 regula especificamente a materia, nao deixando qualquer margem de duvida quanto a legitimidade do agente financeiro que intervem nos contratos

imobiliarios do SFH, nao e mero procurador do mutuário na contratacao e manutencao do seguro, e sim estipulante, legalmente equiparado ao mutuário, conforme dispoe o art. 19 (sic) do DL 73/66: Art. 19. Nos casos de seguros legalmente obrigatórios, o estipulante equipara-se ao segurado para os efeitos da contratacao e manutencao do seguro. Essa equiparacao tem por fim garantir a efetividade do seguro e o atingimento de suas finalidades. Nao se pode nem se deve deixar o arbitrio do segurado a contratacao e manutencao de seguro legalmente previsto. Esses seguros vinculam-se a interesses supra-individuais, que devem ser protegidos independentes da vontade do segurado. No seguro habitacional, protege-se nao apenas o segurado, mas tambem o proprio credito, em beneficio do sistema. Dai caber ao agente financeiro como estipulante, contratar e manter o seguro; e a ele cabera, por igual, velar para que o seguro mantenha sua pertinencia subietiva com o mutuário responsavel pela renda comprometida. A contratacao do seguro e sua manutencao, que ficam legalmente a cargo do estipulante, incluem tambem a alteracao de todas as clausulas pertinentes a sua finalidade. Portanto, o pedido de alteracao da composicao de renda deve levar, automaticamente, a alteracao do contrato de seguro, mediante iniciativa do agente financeiro. (...) Portanto, a CEF faltou com a diligencia que lhe era exigida, nao so na condicao de agente financeiro da SFH, como tambem como estipulante de seguro obrigatorio, responsavel por sua contratacao e manutencao, o que acarreta sua obrigacao de indenizar a autora (art. 159 doCodigo Civil) pelos prejuizos que sua omissao lhe causou, indenizacao que corresponde exatamente a cobertura securitaria negada em virtude daquela omissao da CEF. (...) (TRF - 4ª Regiao - 4ª Turma, AC n.º 2000.04.01.043959-6/RS, Rel. Des. A. A. Ramos de Oliveira, j. 19.6.01, DJU 22.8.01, p. 1070). Vencida a preliminar de ilegitimidade, passo a analisar o merito da questao. (...)” 2. Apresentados os quesitos para a pericia (fls. 248/255 e 257/261), ao perito nomeado as fls., 235. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

52.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-997/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIANI HELENA GODOI. (desp. proferido em audiencia) Pelo Banco foi solicitado o julgamento antecipado da lide, e considerando a ausencia da re foi determinada a intimação da mesma para que diga se pretende produzir provas, especificando sobre quais pontos recaira a prova eventualmente pretendida, no prazo de cinco dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI e VICTOR GERALDO JORGE.

53.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1009/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA e outros x PERCY TAMPLIN & CIA. LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedida carta de intimação do sindico, indicado as fls., 99, conforme deliberado na audiencia de fls. 96. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e CLEBER MARCONDES.

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1094/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACYRA AGUIAR PEREIRA. Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line. Indefiro a expedicao de officio aos Comandos Gerais das Policias Rodovitarias Estadual e Federal, por falta de base legal, alem de eventualmente causar danos a terceiro de boa fe. Expecam-se os officios, conforme requerido no item “A” de fls. 39. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 65,00. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1146/2002-KONDOR IMOVEIS S/C LTDA x ERICA LOPES FERREIRA e outros. (desp. fl. 115) Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o prosseguimento da acao, requerendo o que for de seu interesse. (desp. fl. 125) Manutenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de Informacoes. Publique-se o despacho de fls., 115. Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e ADEL EL TASSE.

56.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1183/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DANIEL CESAR VALLEJO RIBEIRO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a conta geral. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e MARIO GURA.

57.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-1254/2002-PAMPER - COM.DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando, pelo prazo de quinze dias, conforme requerido pelo reu as fls. 318. Adv. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1280/2002-MARIA LUCIA CHAGAS NEGRAO DA COSTA PORTO x RODRIGO ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO.

59.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1364/2002-MARCOS ANTONIO BURDA ME x BANCO ITAU S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o procurador do Banco DR. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS para, no prazo de 24 horas, comparecer em cartorio e assinar a peticao de fls., 497/

500. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, ALEXEY MOSER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GERUSA LINHARES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1395/2002-ODILON DE LOYOLA E SILVA FILHO e outros x ANTONIO CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o officio recebido da RECEITA FEDERAL. Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

61.-ACAO MONITORIA-1399/2002-CLEA GUIMARAES GONCALVES x ELIZABETH M.G. MATSCHINSKE. 1. Recebi os autos em 09 de fevereiro de 2004 porque em dezembro de 2003 esta magistrada se encontrava em ferias; em janeiro de 2004 foi designada para atender duas Varas Criminais (9ª e 10ª), e na primeira semana de fevereiro estava de licenca para tratamento de saude. O atraso posterior foi involuntario, pois diante do narrado supra a quantidade de servico se avolumou. 2. Considerando que a autora manifesta expressamente que nao tem intencao de transacionar, retire-se da pauta de audiencias a conciliacao designada. Contudo, o feito devera permanecer suspenso, em face da decisao de fls., 143, cujo mandamento persiste. Intimem-se. Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, FRANCISCO JOSE DE MELO MONTENEGRO, BEATRIZ DRANKA DA V. PESSOA, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS.

62.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-38/2003-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a proposta de honorarios periciais. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-54/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDI CARLOS MALOSTI PEREIRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de informar que foram expedidos officios, conforme requerido as fls., 92. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 78,00. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA DE VASCONCELLOS LARA e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA.

64.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-98/2003-TERESINHA DE JESUS NAELI x NMTF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros. Em face do contido no parecer do Ministerio Publico (fls., 152), intime-se pessoalmente o SR. JORGE NAELI NETO, Curador da requerida Maria Moraes Naeli, para que encerre encontra-se na sentenca (fls., 140), para que tome ciencia do presente feito e manifeste-se nos autos, inclusive acerca do contido na peticao de fls., 147/148, no prazo de dez dias. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

65.-REPARACAO DE DANO MORAL-103/2003-ROSANGELA PEREIRA SOUZA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA. 1. Recebi os autos em 09 de fevereiro, considerando que esta magistrada estava em ferias em dezembro de 2003; em janeiro de 2004 restou designada pelo TJPR para atender as 9ª e 10ª Varas Criminais; e na primeira semana de fevereiro de 2004, retirou licenca para tratamento de saude. 2. Apresentados embargos de declaracao contra a decisao de fls., 198/204, sob o argumento da existencia de obscuridade e contradicao. Conheço dos embargos, contudo, nao os acolho, entendendo inexistir qualquer contradicao ou obscuridade na decisao interlocutoria. Esclarece-se. Primeiramente, quando a decisao destacou que a inversao do onus da prova entao determinada nao tem o condao de obrigar a parte contraria arcar com os encargos da prova pericial necessaria, se quiz dizer exatamente o que foi dito, pois a inversao do onus da prova nao se confunde com os reflexos financeiros da prova. Veja-se o seguinte julgado: TAPR - Agravo de instrumento 0147262-2 - Curitiba - AC. 12024- Juiz conv. Wilde Pugliese - Segunda Camara Cível (JULG: 01/12/99 - dj: 10/12/99). Nao se pode confundir inversao do onus da prova prevista no art. 6, inc. VIII, do CDC, com o encargo do adiamento previo dos honorarios do perito, previsto no art. 33 do CPC. Contudo, nao se olvide que o mesmo que nao se possa impor este encargo ao reu, nao se pode negar que esta inversao significa que cabera ao reu (fornecedor) produzir o conjunto probatorio que afaste as alegacoes do autor (consumidor), mesmo que este nao tenha apresentado provas acerca de suas alegacoes (ALVIM, Arruda et alli.Codigo do Consumidor Comentado. Vol. 8, 2ª Ed., Revista e Ampliada. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pag. 68/70). Por isso que se disse na decisao que “ mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao”. Ou seja, cabe ao hospital produzir provas, se nao o fizer, sofrera as consequencias disto, porque a presuncao de veracidade milita em favor da autora. Nao cabe, pois, “ forçar” o reu pagar a pericia, mas diante da inversao, lhe sera facultado dizer expressamente sobre a producao da prova mediante seu encargo, ainda que entenda que devera a outra parte pagar. Essa advertencia tem que ser feita antes do julgamento da demanda, para que a parte que “ sofre” a inversao do onus da prova, esteja consciente das consequencias desta. Portanto, entende-se que nao existe contradicao no ponto apontado. Por sua vez, a obscuridade mencionada pelo hospital, e diante da motivacao da decisao (leitura global da fundamentacao), a leitura que se faz da frase “ deve-se facultar ao hospital (em face da inversao do onus da prova) a producao da prova mencionada ...”, e a de que

deve-se facultar ao hospital a possibilidade de se manifestar sobre a produção da prova pericial sob seu encargo, tanto que no parágrafo anterior, restou dito que " ao invés de fazer o hospital suportar os encargos da perícia, e necessário que o hospital diga sobre sua escolha em suportar tal despesa". Trata-se de uma questão semântica admitida por este Juízo, do que propriamente uma obscuridade. Posto isto, não acolho os embargos, devendo o feito prosseguir, aguardando a manifestação do hospital, no prazo já determinado na decisão em apreço. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, CANCEIAO ANGELICA RAMALHO CONTE e ANA BARBARA GROSS.

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-251/2003-LUIZ CARLOS JAKUBOWSKI x MARIO ALBERTO VETTORI e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o embargante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES.

67.-SEQUESTRO-257/2003-E.DEGRAF & CIA.LTDA e outros x AGRO-FLORESTAL OLSEN S/A. 1. Conhecimento dos embargos de declaração de fls., 150 e ss, contudo, não os acolho por entender que não existe qualquer contraditório, omissão ou obscuridade na decisão em apreço. 2. Os autores, ora embargantes, novamente buscam fundamentar seu direito no art. 42 do CPC, manifestando que, de forma veemente, não concordariam com a cessão de direitos, deveres e obrigações tangentes aos Contratos de Cessão de Terra, Execução e Administração Florestal a empresa Bonet. Não obstante, a decisão embargada, desde seu primeiro momento teve considerações sobre a regra do art. 42 do CPC, mencionando que aplica-se esta disposição se o cessionário pretende substituir o cedente em caso já proposta. Se ainda não existe acão, e o cessionário que tem qualidade para ingressar em juízo, ou seja, admitir-se-ia o incômodo dos autores se a cessão tivesse ocorrido quando a acção estivesse em tramite. A insurgência dos autores, inclusive, não coaduna com os julgados citados pelos mesmos as fls., 154/156. Esclareça-se, por fim, que o fato da falta de anuência explícita dos investidores no que tange a cessão noticiada nos autos, não é objeto da presente demanda. 3. PORTANTO, NÃO ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVENDO PERMANECER A DECISÃO INTERLOCUTORIA TAL COMO FOI LANÇADA. Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, AIRTON PASSOS DE SOUZA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

68.-EMBARGOS DO DEVEDOR-354/2003-CONEXAO EXPRES COMIS. DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros x TRANS GUAIRA LTDA. 1. Recebi os autos em 09 de fevereiro de 2004 porque em dezembro de 2003 esta magistrada se encontrava de férias; em janeiro de 2004 foi designada para atender duas Varas Criminais (9ª e 10ª), e na primeira semana de fevereiro estava de licença para tratamento de saúde. O atraso posterior foi involuntário, pois diante do narrado supra a quantidade de serviço se avolumou. 2. A rigor, o feito ensaja o julgamento antecipado da lide, mormente porque se for o caso de admissão total dos pontos articulados pelo embargante, a acção será procedente, e de alguns dos pontos, o cálculo do valor devido a ser cobrado poderá ser feito após o julgamento, para prosseguimento da execução. Ou seja, não se faz necessária a prova pericial pleiteada na exordial. Intimem-se; após, voltem conclusos. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS.

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-373/2003-MEGA SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C e outros x AB.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. 1. As autoras ingressaram com a acção principal em 07 de maio de 2003, contudo o advogado das autoras retirou o processo cautelar em carga e permaneceu com o mesmo por aproximadamente 8 meses. Tal conduta poderia até mesmo ser tida como temerária, caracterizando litigância de má-fé, mormente quando no processo cautelar existe pedido de revogação da liminar concedida. Contudo, em face da possibilidade de tal conduta ser justificada por esquecimento (pois a impugnação a contestação no feito cautelar restou protocolado em 16/6/2003), deixa-se de aplicar a pena acima referida. 2. Por sua vez, consta tanto na acção cautelar como na acção principal, que as autoras estariam providenciando junto aos bancos cópias dos microfilmes dos cheques emitidos e referidos na exordial, bem como dos depósitos efetuados (dando conta do pagamento dos títulos protestados - cuja argumentação não concorda a re). Não obstante, até a presente data tais documentos não foram juntados aos autos. 3. Assim, proposta a acção principal (já transcorrido longo período), facultam-se as autoras o prazo de cinco dias para providenciar dita documentação, viabilizando por parte deste Juízo proceder a análise do pedido de revogação da liminar já concedida na acção cautelar. Intimem-se. Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e REYNALDO ESTEVES.

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-602/2003-BANCO FINASA S/A x MARIO CESAR GESSER -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar de busca e apreensão e a antecipação de tutela para venda do bem, consolidando em favor da autora a posse e a propriedade do veículo " GM Kadet SL/E, ano/modelo 1991/1992, placa ACJ 6612, chassi 9BGKS08GNMC315111". Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo o valor de R\$ 400,00, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do CPC, que deverão ser corrigidos com base na média do IGP-INPC, a partir da publicação desta decisão. P.R.I. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

71.-DECLARATORIA DE NULIDADE-697/2003-MEGA SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C e outros x AB.

ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. 1. As autoras ingressaram com a acção principal em 07 de maio de 2003, contudo, o advogado das autoras retirou o processo cautelar em carga e permaneceu com o mesmo por aproximadamente 8 meses. Tal conduta poderia até mesmo ser tida como temerária, caracterizando litigância de má-fé, mormente quando no processo cautelar existe pedido de revogação da liminar concedida. Contudo, em face da possibilidade de tal conduta ser justificada por esquecimento (pois a impugnação a contestação no feito cautelar restou protocolado em 16/6/2003), deixa-se de aplicar a pena acima referida. 2. Por sua vez, consta tanto na acção cautelar como na acção principal, que as autoras estariam providenciando junto aos bancos cópias dos microfilmes dos cheques emitidos e referidos na exordial, bem como dos depósitos efetuados (dando conta do pagamento dos títulos protestados - cuja argumentação não concorda a re). Não obstante, até a presente data tais documentos não foram juntados aos autos. 3. Assim, proposta a acção principal (já transcorrido longo período), facultam-se as autoras o prazo de cinco dias para providenciar dita documentação e junta-la no processo cautelar, viabilizando por parte deste Juízo proceder a análise do pedido de revogação de liminar já concedida na acção cautelar. 4. Nesta acção principal, enfim, determina-se a citação da requerida para contestar o feito, em quinze dias, sob as cominações legais. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-707/2003-JOSE CARLOS DE BRITO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros. Tendo em vista que o autor procedeu o pagamento das custas da acção principal, cite-se a requerida JONICLER, via postal, no endereço indicado pelo autor em fls., 56. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-745/2003-DONIZETE EUGENIO SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. (desp. proferido em audiência) Pelo Banco reu foi solicitado o julgamento antecipado da lide, contudo, diante da ausência da parte autora foi determinada a intimação para que diga sobre a intenção de produzir provas, especificando os pontos sobre os quais recairá a eventual prova pretendida, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

74.-SUMARIA DE COBRANCA-750/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x DENISE FIGUEIRA CAMARGO e outros. Tendo em vista que não há tempo hábil para citação das requeridas, redesigno a audiência prevista no despacho de fls., 26, para o próximo dia 08 de Abril de 2004, as 16:30 horas, neste Juízo. Citem-se as requeridas no endereço indicado pelo autor em fls. 65. Custas postais no valor de R\$ 16,00. Adv. MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRES.

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-755/2003-ANTENOR ANTUNES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Decisão de saneamento em separado, em quatro laudas. Parte final... Considerando que pelas regras de experiência, em casos que envolvem o SFH a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada do novel 0º do art. 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independente de designação de audiência na forma do artigo 331. Assim, digam os litigantes a fim de: (a) fixarem os pontos controvertidos; (b) se pretendem produzir provas justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova e, atendendo ainda a inversão do ônus da prova já deferida; (c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; (d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-774/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VANESSA ANTONIA GUIRAUD e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA.

77.-INTERDICAÇÃO-786/2003-MARIA CONCEICAO DOS SANTOS x ANTONIO DOS SANTOS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os editais devidamente publicados. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.

78.-INVENTARIO-888/2003-MARIA MIYAMOTO HORIE e outros x MASSAHARU HORIE -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o inventariante para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Contador Judicial, no valor de R\$ 66,99. Adv. JOSE AUGUSTO MANSUR.

79.-ACAO MONITORIA-948/2003-BANCO ITAU S/A x J. RIBEIRO PEREIRA LTDA ME e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, bem como, sobre a devolução da carta precatoria. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEG e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIEG.

80.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-977/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO DO BRASIL S/A. Decisão de saneamento em separado, em três laudas. Parte final... Assim, rejeitam-se todas as matérias de ordem preliminar. 2. Saneado o feito, com fulcro no artigo 331 do CPC, designo o dia 13/08/

2004, as 13:30 horas, para audiência de conciliação, a qual deverão comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se foro o caso, serão fixados os pontos controvertidos e decidido sobre a produção de provas. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MAYLIN MAFFINI, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI e ROBERTO LUIZ PEDROTTI.

81.-SUMARIA DE COBRANCA-982/2003-MANASSES DE FREITAS CORRADI x INDIANA SEGUROS S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar a re para, no prazo de dez dias, se manifestar, conforme deliberado na audiência de fls. 68. Adv. TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, ELENI MORAES BARROS NUNES, JULIANA GEMIM LOEPER e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.

82.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1039/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO.FINANC.E INVESTIMENTO x OLINDINA MARIA GOMES DA SILVA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Contador Judicial, no valor de R\$ 21,59. Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ELIAS DAHER JUNIOR, CARY CESAR MONDINI, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMA-LEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, RENATA DOS SANTOS RIBAS, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e ALCINDO LIMA NETO.

83.-ACAO DE DEPOSITO-1127/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x JOSE CASAL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1189/2003-BANCO SANTADER BRASIL S/A x AMILTON PEREIRA FIGUEIRO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO.

85.-REVISAO DE CONTRATO-1205/2003-VALTER CLAUDE TAGLIAFERRO x BANCO CONTINENTAL S/A e outros. Tendo em vista que a data de audiência de conciliação esta próxima, aguarde-se a realização da mesma. Não obstante, concedo ao autor o derradeiro prazo de cinco dias, para dar integral cumprimento aos despachos de fls., 55 e 56. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO e FERNANDA SILVEIRA GONCALVES.

86.-ACAO MONITORIA-1225/2003-BANCO BRADESCO S.A x ITALO BELON NETO e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

87.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1263/2003-BANCO DO BRASIL x ALTAVIR ZANIOLO e outros. 1. Recebi os autos em 09 de fevereiro, considerando que esta magistrada estava em férias em dezembro de 2003; em janeiro de 2004 restou designada pelo TJPR para atender as 9ª e 10ª Varas Criminais; e na primeira semana de fevereiro de 2004, retirou licença para tratamento de saúde. Em consequência dos afastamentos, o atraso para a presente manifestação, foi involuntário, pois se deu em virtude da quantidade de serviço acumulado. 2. Diante dos documentos anexados no feito pelo banco, a fim deste Juízo analisar o argumento referente a coisa julgada, preliminarmente se deve dar oportunidade para que os autores tenham vista dos documentos e se manifestem, querendo, em cinco dias, em face da imposição do art. 398 do CPC. 3. Após, e se for o caso, será decidida a impugnação ao valor da causa em apenso. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, SONNY STEFANI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1297/2003-GUINDASTES CURITIBA LTDA x MOLDPAR-ESTRUTURAS PRE MOLDADAS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, na qual informa que citou o executado e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que não localizou bens. Adv. LORIVAL CAMARGO SANTOS e NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS.

89.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1328/2003-MIRTE MORO PADILHA x EMILIO BEHLING NETO e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI.

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1344/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANE FREIRE MORINEL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONEL LHO GABARDO FILHO.

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1355/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x VANESSA MERILI PEREIRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

92.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-1372/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x BANCO UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pelo reu. Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO.

93.-ANULATORIA-1394/2003-COMERCIAL MAIO LTDA x MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Em face da alegada conexão pela requerida, oficie-se ao Juízo de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informações a respeito dos autos n.º 1116/2003. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN, LEO ROSENBAUM, GISELE JOBIM ROESSLER, SYLVIA HELENA DOS SANTOS CLARO e MILENE GAI MERCER.

94.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1405/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x IDENEI KICH DOS SANTOS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nas certidões do Oficial de Justiça. Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI.

95.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1415/2003-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x ASR TRANSPORTES LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar a autora para que tome ciência do contido na impugnação e documento juntados pela re. Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

96.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1437/2003-BANCO DIBENS S/A x MARCOS DA CRUZ -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e CINTIA KRUGER.

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1478/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS MEDEIROS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pelo reu. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO MARINONI e MARCEL EDUARDO DE LIMA.

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1482/2003-MARIANO TADEU MATEJEC x ALCIDES ALVES DOS PASSOS e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. JOYCE VILHAS VILLANUEVA e CAMILE SANTOS DE SOUZA.

99.-INDENIZACAO-1541/2003-WANDERLEI BATISTA DE LIMA x BANCO FININVEST S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pela re. Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA N. DE S. VALEIXO, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e ALEXEY GASTAO CONSELVAN.

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1546/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIA LESSNAU. De firo o pedido formulado em fls., 40, tendo em vista que o autor realizou o pagamento das despesas exigidas pelo DE-TRAN. Expeça-se o respectivo mandado de busca, apreensão e citação. Custas de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ALCIONE BASTOS RIBAS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, ELIZABETH BERTINATO, MARCIA LUZIA JOKOWISKI, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, ROOSEVELT ARAES e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO.

101.-DESPEJO-1575/2003-ARACI CORREIA GUTIERREZ x DIRCEU COUTINHO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicação a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Adv. PERCY ARAUJO.

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO PEREIRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRÉ WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG.

103.-COBRANCA DE IND. DE SEGURO-39/2004-MARIA LORECY MACHADO x HSBC SEGUROS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pela re. Adv. LUIZ GONZAGA STREHL, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA E PUEHRINGER.

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2004-SIDNEY ALMEIDA CARDOSO x AGENCIA CONE SUL DE NOTICIAS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

105.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-131/2004-RAFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o impugnante para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas da impugnancao, no valor de R\$ 609,00. Adv. WALTER TOFFOLI.

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2004-BANCO BANESTADO x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO. Sobre a impugnancao aos embargos e documentos juntados, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS.

107.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-208/2004-JOSE CARLOS DE BRITO x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros. Cite-se. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 16,00. Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR.

108.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-210/2004-CARLOS FREIRE FARIA e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO. (desp. proferido em 04 laudas) Parte final ... ASSIM, DEFIRO a tutela antecipada parcial a fim de (a) Autorizar os depositos referidos na exordial; (b) e que o banco se ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES EM QUAISQUER CADASTROS DE RESTRICAO AO CREDITO (CADIM, SERASA, SPC ...), condicionada esta decisao no deposito regular solicitado pelos autores. Efetue-se o deposito das parcelas vencidas em cinco dias, e das vincendas no tempo devido. 3. Cite-se a re, para contestar o feito em quinze dias, sob as cominacoes legais (arts. 285 e 319 do Codigo de Processo Civil), intimando-o do contido nos itens 1 e 2 deste despacho. Custas postais e expedicao no valor de R\$ 8,00. Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS.

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2004-WALDIR JOSE MUSSI x OTAVIO MANASSES FANTINATO e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de informar que foi expedido mandado e carta precatória a Comarca de Colombo/PR, conforme requerido as fls., 20/21. Custas de diligencias do Oficial de Justicia no valor de R\$ 120,00. Carta precatória a disposicao da parte interessada. Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

110.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-248/2004-APOLO SERVICOS DE ESTETICA LTDA x KHOL MEDICA S/C e outros. Junte-se aos autos o mandado cumprido. Acolho os argumentos do requerido em fls. 125/126, deferindo-lhe a restituicao dos documentos referidos em fls., 125. Lavrese termo. De-se ciencia a parte autora. Int. Adv. JOSE FERNANDO WISTUBA e LAURI JOAO ZAMBONI.

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-250/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RAFAEL JANISKA DOS REIS. Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, mas levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, e que no presente caso o requerido nao arcou com ao menos 40% das prestacoes avencadas, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de tres dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2004-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ANTONIO ALDACIR BORGES DA SILVEIRA. Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorarios advocaticios em 10%, para pronto pagamento. Custas de diligencias do Oficial de Justicia no valor de R\$ 120,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A. TOLEDO PIZA e GILVAN LUIZ DA SILVA.

Crime

5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 006/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008432-8
REU: JOAREZ FRANCA COSTA.
ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE A PETICAO DE FLS.744/745 DEVERA SER PROTOCOLADA JUNTO A VEP

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011055-8
REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI.
ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.520/525 DOS AUTOS

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002549-8
REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI.
ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DE PRISAO PREVENTIVA NOS AUTOS EM APENSO

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005494-3
REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI.
ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.1431/1445

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005635-0
REU: AFONSO ROBERTO BARCELOS,FRANK KANEHI-CO SUSAKI,FRANCINE BASSO.
ADV: MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.
OBJETO: FICAR INTIMADO DE QUE CONTINUARA DEFENSOR OS REUS POR DEZ DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE OS REUS FOREM INTIMADOS DA RENUNCIA

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006880-4
REU: JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI.
ADV: JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, OGIER ALBERGE BUCHI.
OBJETO: PARA FALAR EM CINCO DIAS SOBRE A INFORMACAO DE FLS.294 DOS AUTOS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007429-6
REU: JOSIAS MENDES DE OLIVEIRA,ALMIR ANTONIO MIRANDA,ODAIR DA SILVA NASCIMENTO,JOSE CARLOS ALIXANDRE,JOAO BATISTA DA COSTA,OSMAR PETERS.
ADV: NELSON WALTER DA SILVA.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR ATESTADO DE POBREZA EM NOME DO PROPRIO REU

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011816-3
REU: MARIA OLIVEIRA GOMES.
ADV: IVAN RIBAS.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 006/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IVAN RIBAS	08	2003.0011816-3
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	06	2001.0006880-4
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	01	2000.0008432-8
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	02	2000.0011055-8
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	03	2001.0002549-8
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	04	2001.0005494-3
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS	05	2001.0005635-0
NELSON WALTER DA SILVA	07	2002.0007429-6
OGIER ALBERGE BUCHI	06	2001.0006880-4

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 007/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009649-6
REU: CLAUDIO JOSE DO NASCIMENTO.
ADV: MARQUEZ HUDSON CORES.
OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 31.03.2004 ASS 15.00 HS

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011471-0
REU: JACIR GOMES DA SILVA.
ADV: ANGELO PAULO PEDROSO.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 26.11.2004 AS 15.30 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000084-9
REU: OTONIEL FERNANDES MARTINOWSKI,ALINIK CRISTINA DE SIQUEIRA.
ADV: LEONEL DA ROSA VIEIRA.
OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-

CAO DIA 19.03.2004 AS 14.00 HS

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000273-6
REU: FABIANO ALBANO DOS SANTOS,EVERTON LUIS RAMOS.
ADV: EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA, RICARDO RAVAZZANI.
OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-CAO DIA 19.03.2004 AS 15.00 HS

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 007/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO PAULO PEDROSO	02	2003.0011471-0
EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA	04	2004.0000273-6
LEONEL DA ROSA VIEIRA	03	2004.0000084-9
MARQUEZ HUDSON CORES	01	2003.0009649-6
RICARDO RAVAZZANI	04	2004.0000273-6

10ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 010/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0006473-8
REU: ALCIONIR BARBOSA .
ADV: MARIO CASTILHO DE LIMA OAB/PR 28596B.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0000329-5
REU: SUNG CHEN CHIH,ALDORI DE OLIVEIRA NASCIMENTO,CHEN TSE MING.
ADV: OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14343; LUIZ F MARTINS BONETE OAB/PR 15645.
OBJETO: MANIFESTACAO ACERCA DO ARTIGO 499 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0007336-8
REU: JUAREZ ORANDES DA GRACA.
ADV: EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31549.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE HONORARIOS DE PERITO

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005744-5
REU: JOSE AFONSO MORO.
ADV: JEFERSON HONORATO MORO OAB/PR 25987.
OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO AS FLS 132 DOS AUTOS

05 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007255-0
REU: CLAUDEMIRO GONCALVES DA SILVA,JOSE ARI-DES DOS SANTOS.
ADV: DR.BENEDITO DOS SANTOS, OAB/PR 23.636 E DR. EMIDIO MIGUEL PILATO, OAB/PR 21.129.
OBJETO: CIENTIFICAR A DEFESA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

06 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008891-1
REU: REGINALDO DE FREITAS PEDROSO,LUIZ CARLOS TRINDADE.
ADV: DEBORA HILGEMBERG DE ARAUJO OAB/PR 33746; JORGE MIGUEL PILOTO NETTO OAB/PR 22685.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003462-7
REU: ALTAMIRO ALVES FERREIRA.
ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO DE BELTRAO.
OBJETO: CONTRA RAZOES DE RECURSO

08 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004438-0
REU: JOSE EMILIO HILBIG.
ADV: WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: MANIFESTACAO SOBRE TESTEMUNHA AUSENTE - ART 405 CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001165-7
REU: ALDO TADEU DO AMARAL LOPES.
ADV: AUGUSTO GRANDE BERNINI OAB/SC 6954.
OBJETO: 499 CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003165-8
REU: SILVIO NAME.
ADV: DELIVAR TADEU DE MATOS OAB/PR 5658.
OBJETO: MANIFESTACAO SOBRE OFICIO DE FLS 18 E SOBRE TESTEMUNHA

11 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007851-4
REU: CELSO LUIZ IANKE,VALTER SANTA MARIA.
ADV: CESAR ZERBINI ARAUJO E LUIZ FERNANDO CA-CHOEIRA.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002595-1
REU: SOELI SALETE SANDRI RODRIGUES,ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.
ADV: GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002887-1
REU: AGUINALDO DIAS DA SILVA,LORIVAL ORLANDINI.
ADV: DIRCE DE PAULA MION OAB/PR 6355; AMIR KRA-

CHINSKI OAB/PR 32378.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002243-3
REU: LUCIANO ANTONIO RODRIGUES,PAULO CESAR THOMAZ.
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR 17582.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE APELACAO

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007712-2
REU: PAULO CESAR MICHALAK.
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR.18.463.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES NO PRAZOD E 03 DIAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008173-1
REU: JOSE CARDOSO.
ADV: SANDRA MARA HINATA.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

17 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008738-1
REU: PAULO RENATO MENDES,ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS.
ADV: GILBERTO GAESKI OAB/PR 21838; ARIBERT JOAO RANNOV OAB/PR 8703.
OBJETO: MANIFESTACAO ARTIGO 499 CPP

18 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009037-4
REU: EDISON GARCIA JUNIOR.
ADV: DR. ALEXANDRE SALOMAO, OAB/PR 35.252 E DR. ELIAS MATAR ASSAD, OAB/PR 9857.
OBJETO: INTIMAR P/INTERROGATORIO DO REU PARA O DIA 25.03.2004 AS 15:00 HORAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012621-2
REU: CLAUDIO PEREIRA GASQUES.
ADV: WILSON MATTOS OAB/PR 9554.
OBJETO: ALEGACOES -ART 406 CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000907-2
REU: JOSE LOURENCO DE CASTRO,WALDEMAR RODRIGUES.
ADV: GERADO DE CASSIO ZETOLA OAB/PR.13.714.
OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO AOS REUS PARA O DIA 23/03/2004 AS 13:30 HORAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000927-7
REU: EMERSON APARECIDO FELICIO.
ADV: LUCI MARLENE HABIB OAB/PR 6934.
OBJETO: ALEGACOES PRELIMINARES

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 010/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR.18.4	15	2003.0007712-2
AUGUSTO GRANDE BERNINI OAB/SC 6954	09	2000.0001165-7
CESAR ZERBINI ARAUJO E LUIZ FERNANDO CACHOEIR	11	2000.0007851-4
DEBORA HILGEMBERG DE ARAUJO OAB/PR 33746; JOR	06	1998.0008891-1
DELIVAR TADEU DE MATOS OAB/PR 5658	10	2000.0003165-8
DIRCE DE PAULA MION OAB/PR 6355; AMIR KRACHIN	13	2002.0002887-1
DR. ALEXANDRE SALOMAO	18	2003.0009037-4
DR.BENEDITO DOS SANTOS	05	1997.0007255-0
EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31549	03	1996.0007336-8
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR 1	14	2003.0002243-3
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO DE BELTRAO	07	1999.0003462-7
GERADO DE CASSIO ZETOLA OAB/PR.13.714	20	2004.0000907-2
GILBERTO GAESKI OAB/PR 21838;		
ARIBERT JOAO RA	17	2003.0008738-1
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	12	2001.0002595-1
JEFERSON HONORATO MORO OAB/PR 25987	04	1997.0005744-5
LUCI MARLENE HABIB OAB/PR 6934	21	2004.0000927-7
MARIO CASTILHO DE LIMA OAB/PR 28596B	01	1993.0006473-8
OAB/PR 21.129	05	1997.0007255-0
OAB/PR 23.636 E DR. EMIDIO MIGUEL PILATO	05	1997.0007255-0
OAB/PR 35.252 E DR. ELIAS MATAR ASSAD	18	2003.0009037-4
OAB/PR 9857	18	2003.0009037-4
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14343; LUIZ F MA	02	1995.0000329-5
SANDRA MARA HINATA	16	2003.0008173-1
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	08	1999.0004438-0
WILSON MATTOS OAB/PR 9554	19	2003.0012621-2

11ª Vara Criminal**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 006/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000393-2
REU: ABEDIAS DE SAO PEDRO.
ADV: MARCOS MARCELO MULLER.
OBJETO: Fica intimado a apresentar memorial de alega, c--oes finais na fase do art. 500 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000420-3
REU: LAERCIO BEZERRA DOS SANTOS.
ADV: CLAUDIO UBIRATAN ADER COSTA.
OBJETO: Fica intimado a apresentar dentro do prazo legal memorial de alega, c--oes finais na fase do art. 500 do CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000705-9
REU: SERGIO JOSE MEIRELES BRONZE.
ADV: DR LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
OBJETO: Fica intimado para se manifestar com urgencia sobre a testemunha de defesa nao localizada

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001024-8
REU: LUIZ HONORIO DOS SANTOS NETO.
ADV: DR. ANDRE LUIZ NUNES.
OBJETO: Fica intimado para apresentar as contra razoes no prazo de lei

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008354-2
REU: CESAR LUIZ DOS SANTOS.
ADV: DRS. EDGAR POLCHLOPEK - DRA JEANNE DIARCRE CRUZ LIMA NAREZI.
OBJETO: Ficam intimados para se manifestarem sobre a testemunha Bernardete oliveira Primo, que nao fora encontrada, no prazo de tres dias

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006541-4
REU: MAURICIO CARVALHO DA SILVA.
ADV: DRA MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.
OBJETO: Fica intimada para comprovar que o reu supra tomou ciencia de sua renuncia

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006603-8
REU: ANTONIO CEZAR LUCINDO.
ADV: LUCIANE BACILA.
OBJETO: Fica intimado a dentro do prazo legal apresentar raz--oes de apela, c--ao na fase do art. 500 do CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006162-3
REU: NEUSA NOVAKOWSKI.
ADV: NEWTON VIEIRA JUNIOR.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se sobre a aplica, c--ao do S Institutos da Lei 9099/95 dentro do prazo de (03) tres dias

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002215-8
REU: BERNADETE DE SOUZA.
ADV: IRANI FRARE DE ASSIS.
OBJETO: Fica intimada a juntar a procura, c--ao lhe outorgada pela r'e, bem como apresentar memorial de alega, c--oes finais na fase do art. 500 do CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005268-5
REU: JURANDIR MARTINS.
ADV: RENATA RODRIGUES SALLES.
OBJETO: Fica intimada a apresentar dentro do prazo legal as contra-raz--oes de apela, c--ao na fase do art. 600 do CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010113-9
REU: SERGIO ANTUNES.
ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: Fica intimado para assinar o termo de substabelecimento no prazo de dois dias.

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 006/2004****INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIO UBIRATAN ADER COSTA	02	1998.0000420-3
DR LUDOVICO ALBINO SAVARIS	03	1998.0000705-9
DR. ANDRE LUIZ NUNES	04	1999.0001024-8
DR. WALTER RONALDO BASSO	11	2003.0010113-9
DRA MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	06	2001.0006541-4
DRS. EDGAR POLCHLOPEK - DRA JEANNE DIARCRE CR	05	2000.0008354-2
IRANI FRARE DE ASSIS	09	2003.0002215-8
LUCIANE BACILA	07	2001.0006603-8
MARCOS MARCELO MULLER	01	1998.0000393-2
NEWTON VIEIRA JUNIOR	08	2002.0006162-3
RENATA RODRIGUES SALLES	10	2003.0005268-5

1ª Vara da Fazenda Pública**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 11/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI
JUIZ DE DIREITO. DR. HORACIO RIBAS TEIXEIRA****Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0075	001188/2002
ADRIANA DE FRANCA	0018	039660/1998
ADRIANO KAZUO GOTO	0068	000098/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0069	000447/2002
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO	0066	000015/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0085	000794/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0049	042711/2000
	0023	040095/1998
ALICINIO LUIZ	0119	001343/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0135	000272/2004
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0030	041312/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0065	000140/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	040864/1999
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0126	000634/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	042129/1999
	0010	038329/1998
	0001	030304/1993
	0006	037765/1997
ARNO JUNG	0121	000373/2002
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0026	040748/1999
CARLOS EDUARDO FRANCO	0107	000312/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0127	000788/2003
CELSO ARAUJO MARQUES	0128	001250/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0005	037566/1997
CLAUDIO DE SOUZA ARZUA	0093	001905/2003
CLEVERSON JOS• GUSSO	0076	001190/2002
	0079	001554/2002
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0108	000314/2004
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0082	000382/2003
DEBORA STADLER ROSA	0014	038642/1998
DESIREE PASSOS DIAS	0071	000842/2002
EDUARDO MELLO	0113	040290/1998
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0078	001445/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0037	041484/1999
	0091	001745/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0041	041817/1999
ERONDY SILVERIO SANTOS	0116	042450/2000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0095	002719/2003
EVANDRO CORRAL MORALES	0116	042450/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0092	001889/2003
	0017	039191/1998
	0016	039047/1998
	0002	035324/1996
	0082	000382/2003
	0057	043827/2000
	0033	041369/1999
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0116	042450/2000
FABIANO FREITAS MINARDI	0062	000085/2001
FABIO ROGERIO HARDT	0077	001368/2002
FATIMA MIRIAN BORTOT	0084	000718/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0099	000194/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0102	000251/2004
FLAVIO BUENO	0028	040864/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0106	000278/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0124	001254/2002
GERCINO BETT JR	0124	001254/2002
GERSON GALOTI DE GODOY (S	0121	000373/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0077	001368/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0055	043696/2000
GISELE SOARES 30269822	0049	042711/2000
GIZELLE AMBONI PETRI	0023	040095/1998
	0019	039687/1998
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0098	000148/2004
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0067	000051/2002
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0057	043827/2000
HUMBERTO R.COSTANTINO	0111	033397/1996
HYPERIDES ZANELLO NETO	0063	000103/2001
INACIO HIDEO SANO	0029	041304/1999
INAIH NOGUEIRA QUEIROZ BO	0038	041486/1999
ITALO TANAKA JUNIOR	0040	041696/1999
ITO TARAS	0067	000051/2002
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0039	041630/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0114	041722/1999
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0116	042450/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0049	042711/2000
JOAO DE BARROS TORRES	0007	037917/1997
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0053	043400/2000
JOSE BASILIO GUERRART	0081	000116/2003
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0122	000598/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0054	043645/2000
	0061	044031/2000
	0074	001153/2002
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0062	000085/2001
JULIANA BRAGA COELHO	0119	001343/2001
JULIANO MENEGUZZI BERNERT	0119	001343/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0092	001889/2003
	0050	042821/2000
JULIO J. JUNIOR	0064	000133/2001
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0084	000718/2003
LACIR GUARENGHI	0116	042450/2000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0087	001181/2003
LEANDRO GALLI	0122	000598/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	041470/1999
	0038	041486/1999
	0097	000017/2004
LETICIA GUIMARAES	0134	000241/2004
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0133	000240/2004
	0132	000239/2004
	0131	000238/2004
	0130	000232/2004

LUDIMAR RAFANHIM	0101	000246/2004
LUDOVINA LUCIANE DERING	0068	000098/2002
LUIR CESCCHIN	0052	043209/2000
LUIZ ALBERTO MACHADO	0097	000017/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0034	041412/1999
	0061	044031/2000
LUIZ CELSO DALPRA	0068	000098/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0070	000675/2002
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0123	000664/2002
LUIZ GUILHERME MARINONI	0039	041630/1999
MANOEL MARTINS JUNIOR	0116	042450/2000
MARCELO BERVIAN	0125	000564/2003
MARCELO MARTINS	0128	001250/2003
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0105	000277/2004
MARCIA L. JOKOWISKI	0020	039699/1998
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0103	000253/2004
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0051	043073/2000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0055	043696/2000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0089	001580/2003
MARILISE TEIXEIRA	0096	002993/2003
MARLI T. FERREIRA D'AVILA	0066	000015/2002
MAURICIO JULIO FARAH	0120	000255/2002
MAURICIO VIEIRA	0129	001300/2003
MICHEL DO LAGO AMARAL	0088	001219/2003
MIEKO ITO.	0044	042345/2000
	0045	042460/2000
	0041	041817/1999
	0058	043831/2000
	0060	043987/2000
	0111	033397/1996
	0086	001048/2003
	0116	042450/2000
	0022	039958/1998
	0047	042641/2000
	0036	041470/1999
	0063	000103/2001
	0069	000447/2002
	0069	000447/2002
	0109	050806/2002
	0083	000671/2003
	0134	000241/2004
	0133	000240/2004
	0132	000239/2004
	0131	000238/2004
	0130	000232/2004
	0087	001181/2003
	0113	040290/1998
	0100	000206/2004
	0048	042675/2000
	0111	033397/1996
	0073	001046/2002
	0047	042641/2000
	0047	042641/2000
	0012	038529/1998
	0114	041722/1999
	0042	041950/1999
	0021	039903/1998
	0008	037952/1997
	0024	040379/1999
	0093	001905/2003
	0090	001631/2003
	0094	002010/2003
	0096	002993/2003
	0103	000253/2004
	0104	000267/2004
	0080	001564/2002
	0068	000098/2002
	0025	040693/1999
	0027	040802/1999
	0031	041362/1999
	0032	041364/1999
	0015	038973/1998
	0110	029282/1992
	0009	037955/1997
	0011	038365/1998
	0035	041461/1999
	0096	002993/2003
	0084	000718/2003
	0114	041722/1999
	0117	043953/2000
	0064	000133/2001
	0118	000927/2001
	0018	039660/1998
	0046	042625/2000
	0025	040693/1999
	0027	040802/1999
	0031	041362/1999
	0032	041364/1999
	0015	038973/1998
	0110	029282/1992
	0009	037955/1997
	0011	038365/1998
	0018	039660/1998
	0035	041461/1999
	0046	042625/2000
	0113	040290/1998
	0134	000241/2004
	0133	000240/2004
	0132	000239/2004
	0131	000238/2004
	0130	000232/2004
	0004	036842/1997
	0026	040748/1999
	0013	038578/1998
	0012	038529/1998
	0059	043896/2000
	0072	000888/2002
	0056	043792/2000
	0121	000373/2002
	0001	003034/1993

MILTON FERREIRA

MOLOTOV PASSOS
NELMON J. SILVA JR
NEUDI FERNANDES
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OSMAR ALFREDO KOHLER
PAULO ROBERTO BARBIERI 33
PAULO ROBERTO MARQUES HAP
PAULO VIEIRA DE CAMARGO
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J
PAULO VINICIO FORTES FILH
PAULO VINICIO FORTES FILH
PAULO VINICIUS B MARTINS

PEDRO EUCLIDES UTZIG
REGINALDO ANTONIO KOGA
RENATA CRISTINA P. TOESCA
ROBERTO MOREIRA LINS PAST
RODRIGO DA ROCHA ROSA

RONNIE KOHLER
ROSANGELA PASQUALIN DOS S
SAMIRA NABBOUH ABREU.
SANDRA JUSSARA KUCHNIR

SANDRA REGINA S. ROMANIEL
SANDRO L. R. ARAUJO
SERGIO BACILA SALUM
SERGIO CHERMONT DE BRITTO
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ

SERGIO RENATO COSTA FILHO
SIDNEY MARTINS
SILVANA APARECIDA CEZAR P

20.—39699/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x GUILHERME DAHER BONACIN -Preparadas as custas,volttem. R\$ 438,63-Adv.ELIZABETH BERTINATO, MARCIA L. JOKOWSKI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39903/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CELSO ALVES FERREIRA FILHO e outros Tendo em vista a certid.ºe retro, intime-se o requerente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinç.ºe...-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39958/1998-EDUARDO PEDROSO CASTRO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Cobrança de autos- devoluç.ºe a Cartório - sob pena. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40095/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILZETE TORRES BANDEIRA -Preparadas as custas,volttem. R\$ 46,29-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

24.—40379/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JEFFERSON GRITEN -Preparadas as custas,volttem. R\$ 10,94-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40693/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NUEVA LINEA MOVEIS LTDA. e outros -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

26.—40748/1999-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x CASTORINO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELIZABETH BERTINATO,CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e VIVIANE CONSOLIN SAMARZARO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40802/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CRED.FINANCEIROS LTDA x EDSON MARTINS PRESTES e outros -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

28.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-40864/1999-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x SBC CONSULTORES ASSOCIADOS -Renove-se a intimaç.ºe da autor para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

29.-DESAPROPRIACAO-41304/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARLI CECILIA SCHIEVININ DA FONSECA e outros-Ao autor para que efetue o depósito do valor da indenizaç.ºe, conforme decis.ºe de fls. 226/228.Adv. INACIO HIDEO SANO-

30.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-41312/1999-SEBASTIAO ALBERTO PEREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Ao autor quanto a execuç.ºe do julgado.Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41362/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALI ABDULILAH OMEIRI e outros -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41364/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PANIFICADORA E CONFEITARIA ALIA LTDA. e outros -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41369/1999-MARI LUCIA ZAMIN x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. / BADEP -Renove-se a intimaç.ºe da autor de fls. 214 para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

34.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-41412/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT -Renove-se a intimaç.ºe da Cohab para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41461/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA -Preparadas as custas,volttem. R\$ 17,94-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41470/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DANIELLE FIOREZZANI FERNANDES RODRIGUES e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41484/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA MAOSKI e outros-Renove-se a intimaç.ºe do exequente para

que efetue o pagamento das custas processuais.Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41486/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVO ANGELO DA SILVA e outros -Preparadas as custas,volttem. R\$ 45,45-Adv. INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-REPARACAO DE DANOS-41630/1999-COWBOY CO-FEE SERV CAR LTDA. x ESTADO DO PARANA -Renove-se a intimaç.ºe do Estado do Paran para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

40.-REIVINDICATORIA-41696/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILTON MATJUEVICZ -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

41.—41817/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADELINO KABUKI-Renove-se a intimaç.ºe do autor para que efetue o pagamento das custas processuais. Adv. MIEKO ITO., ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41950/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ELIANE FATIMA FABIAN e outros -Como requer ...s fls.86-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42129/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASSIANO CORDI e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

44.—42345/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALGACIR DE CASTRO FI e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO.-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42460/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SERGIO ARMANDO GOMES SCHLUMBEGER-Renove-se a intimaç.ºe do exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.Adv. MIEKO ITO.-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42625/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERKENBROCK CAMARGO & CIA. LTDA. e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-42641/2000-CONSTRUTORA MODULAR LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros-Cumpra-se o V. Acórd.ºe.Intimem-se as partes.Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

48.-ORDINARIA-42675/2000-AFFEP SINDICAL SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS x ESTADO DO PARANA-Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-42711/2000-OSCAR ALCANHA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-especificaç.ºe de provas, querendo.Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

50.-ORDINARIA-42821/2000-ACELI MINELLA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas,volttem. R\$ 15,98-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

51.-COMINATORIA-43073/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL CRUZADO -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

52.-INDENIZACAO-43209/2000-ESTADO DO PARANA x ISMAIR EUFRASIO DE SIQUEIRA -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. LUIR CESCHIN-

53.-COMINATORIA-43400/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAMIR ORION ASSAD-O processo restou tumultuado e confuso.Assim, antes da decis.ºe, esclareça o Municipio, face o contido em fls. 54 e suas manifestaç.ões éltimas, em sentido contr rio, e posicione-se, em face da petiç.ºe de fls. 66/69 do requerido.Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS,JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-43645/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x CONSTRUMARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros-Renove-se a intimaç.ºe do autor para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-43696/2000-MARIZA RAQUEL DE MATTOS x CHEFE DO GRUPO DE REC.HUM. DA SECRET. DE EDUCACAO -J)- Tendo em vista as disposiç.ões da Lei Estadual nº 12.601/99, que definiu em 5.400 (cinco mil e quatrocentas UFIR-Unidade Fiscal de Referência) as obrigaç.ões de pequeno valor a que alude o Art.100, par grafo 3º da Constituiç.ão Federal de 1.988, determino que a serventia expeça a certid.ºe pertinente. 2)- Após, intime-se a parte titular do cr,dito para encaminhar a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.Int.-Adv. GISELE SOARES 30269822 e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNAR-DON-

56.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43792/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ADIR-

CEO PARIZE e outros -Preparadas as custas,volttem. R\$ 27,04-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

57.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-43827/2000-GF AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cumpra-se o item "1" do despacho de fls. 201.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se h interesse na designaç.ºe de audi'ncia para tentativa de conciliaç.ºe.Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43831/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SIDNEI GILSON DOCKHORN -Preparadas as custas,volttem. R\$ 22,77-Adv. MILTON FERREIRA-

59.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43896/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE ARNOLDO LANGOWSKI -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43987/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x REGINA MARIA SMENIKOVSKI MARGOTI -Renove-se a intimaç.ºe do Sanepar para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. MILTON FERREIRA-

61.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-44031/2000-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAIUA IIX. x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT -Renove-se a intimaç.ºe da Cohab para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2001-NORDICA VEICULOS S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Como requer ...s fls. 1668/1670.Oficie-se.-Adv. FABIO ROGERIO HARDT e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

63.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-103/2001-ELISABETE TEREZINHA SALVARO BERTOLDI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de adesivo de fls. 717/736 em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e HYPERIDES ZANELLO NETO-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-133/2001-MILTON SCHPIL x COMANDANTE GERAL DA POLICIA ILTOAR -Preparadas as custas,volttem. R\$ 23,96-Adv. TATIANA DE ALMEIDA, JULIO J. JUNIOR-

65.-ORDINARIA DE ANULACAO-140/2001-LUCIANE TEREZINHA CORDEIRO APPI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Preparadas as custas,volttem.Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-15/2002-ROBERTO OZORIO DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Acolho os presente embargos de declaraç.ºe para o fim de suprir as omissões apontadas relativamente ... correç.ºe monet ria e juros.Seguindo a linha de orientaç.ºe adotada na Apelaç.ºe Cível n. 195526-8 do Egr.gio Tribunal de Alçada do Paran , feito em que foi relator o Eminente Juiz Marcos de Luca Fanchin, deve ser aplicado o princípio da igualdade na repetiç.ºe de ind.bit, raz.ºe pelo qual incidem os mesmos índices utilizados pela Fazenda Pêblica Municipal para atualizaç.ºe dos d,bitos fiscais.Os juros contam-se a partir do tr/nsito em julgado da decis.ºe (art. 167, par. ênico ,CPC) e a correç.ºe monet ria a partir do pagamento indevido (Sêmula 162, STJ).Adv. ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO e MARLI T. FERREIRA D'AVILA-

67.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-51/2002-ESPOLIO DE ERWINO REINALDO BUCHHOLTZ x MUNICIPIO DE CURITIBA -Renove-se a intimaç.ºe do Municipio de Curitiba para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ITO TARAS e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

68.-ORDINARIA CUMP. DE OBRIGACAO-98/2002-PAULO ROBERTO DOS SANTOS PISSININI x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Homologo por sentença, para que surtam seus jur,dicos e legais efeitos, o pedido de fls. 264, em raz.ºe do acordo firmado entre as partes e, por consequ'ncia, julgo extinto o feito na forma do art. 269,inciso III do CPC.Adv. LUIZ CELSO DALPRA, ADRIANO KAZUO GOTO, SIDNEY MARTINS e LUDOVINA LUCIANE DERING-

69.-MEDIDA CAUTELAR-447/2002-AUTO POSTO RADAR LTDA. x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-675/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE II COND.X x DIVINA PROVIDENCIA DA SILVA e outros -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o pagamento das custas processuais.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

71.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-842/2002-ANTONIO CAMARGO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinç.ºe.-Adv. DESIREU PASSOS DIAS-

72.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-888/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROS-

SANA DA SILVA MAYORK e outros -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2002-FAISSAL AS-SAD RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas,volttem. R\$ 30,61-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

74.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1153/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x LUCIA HELENA REDES -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinç.ºe.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1188/2002-ALTAIR PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Renove-se a intimaç.ºe do embargante para que efetue o pagamento das custas processuais.-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

76.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1190/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUGUSTO PROLIK e outros -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

77.-ORDINARIA-1368/2002-ANACIR TEREZINHA MARENDA PUKASIEWICZ x ESTADO DO PARANA-Descabe a preliminar de prescriç.ºe do direito.A pretens.ºe ataca indeferimento ocorrido em 1998, portanto, a aç.ºe foi intentada dentro do prazo de cinco anos.Tamb,m com a inicial buscando efeitos a partir de outubro/98, descabe a aplicaç.ºe de prescriç.ºe retroativa.Defiro a prova oral requerida.Expeça-se ofiçio, como requer em fls. 108.Apês a resposta, ser designada data para instruç.ºe.Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

78.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-1445/2002-MARLI MARIA KOZIEN GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça,pena de extinç.ºe.-Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

79.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1554/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MADALENA MAZEPA -Renove-se a intimaç.ºe da exequente para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinç.ºe.-Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

80.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1564/2002-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x FAZENDA MUNICIPAL DE CURITIBA-PR -Renove-se a intimaç.ºe da autora para que efetue o recolhimento da dilig'ncia do sr. Oficial de Justiça, pena de extinç.ºe.-Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-116/2003-SANTINA ELISA SCHMID DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar alvar de levantamento.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-382/2003-DIRCEIA VALENTIN DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Conheço os presentes embargos de declaraç.ºe, pois tempestivos, mas os rejeito, por n.ºe ser permitido ao prprio juizo de primeiro grau a reforma de decis.ºe de m.rito.Descabe, pois, a este Juizo, a revis.ºe da decis.ºe.Assim, exaurida a jurisdiç.ºe de primeiro grau, descabe, no caso vertente, a infring'ncia reclamada nos embargos declaratérios.Assim: "N.ºe pode ser conhecido recurso,que, sob o rêtulo de embargos declaratérios, pretende substituir a decis.ºe recorrida por outra. Os embargos declaratérios s.ºe apelos de integraç.ºe-n.ºe de substituiç.ºe" (STJ - Ij turma , Resp. 15.774-0-SP-Edcl, rel.Min.Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93,DUJ 22.11.93, p.24.895). E ainda "Os embargos de declaraç.ºe n.ºe constituem recurso id'neo para corrigir os fundamentos de uma decis.ºe" (Bol. AASP 1.536/122).Ante o exposto, rejeito os embargos de declaraç.ºe opostos, e mantenho a decis.ºe, como lançada,que esta sujeita ao devido recurso.-Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-671/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Como requer ...s fls.38.-Adv. JUSSARA LIMA KADRI,PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-718/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Como requer ...s fls.57.-Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-794/2003-OTTO WILHELM RIEDERER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-1048/2003-GRAZIELLA PIA DE MIRANDA x DIRETOR GERAL DA SECRET.DE ESTADO DA EDUCACAO-Tendo em vista a petiç.ºe de fls.40, julgo extinto os presentes autos com base no art. 267,VIII do CPC.Adv. NELMON J. SILVA JR-

87.-IMPUGNACAO-1181/2003-FUNDO DE ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS - FAF- x -TOPICO FINAL.Isto posto, hei por bem em n.ºe acolher as razões da impugnaç.ºe, e manter o Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior como s;ndico designado na fal'ncia de Lembrasil Supermercados Ltda.Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

88.-IMPUGNACAO-1219/2003-MILTON ALCEU WEISER x

MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-TOPICO FINAL.Isto posto, hei por bem em n/êo acolher as razões da impugnação, e manter o Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior como síndico designado na falência de Lembrasul Supermercados Ltda. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, MICHEL DO LAGO AMARAL-

89.-EXECUCAO DE SENTENCA-1580/2003-VALENCIO IVANOSKI ARTIGAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-1631/2003-ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA x PRESIDENTE COMP.DE HABITACAO DO PARANA -COHAPAR- e outros- Assim sendo, revogo a liminar e julgo improcedente o pedido.Pela sucumbência condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança, conforme resta sacramentado pelas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Adv. ANALU GLEICH, SANDRO L. R. ARAUJO-

91.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1745/2003-IOLANDA SENS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista ao exequente do depósito. Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1889/2003-ILSON AUGUSTO BETENHEUZER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante a informação retro, digam as partes. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

93.-MANUTENCAO DE POSSE-1905/2003-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x ENES FELICIANO DOS SANTOS -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, n/êo me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se. -Adv. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e CLAUDIO DE SOUZA ARZUA-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2010/2003-ELBA ARAUJO SMANIOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. SERGIO BACILA SALUM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

95.-ORDINARIA-2719/2003-ISSAME NAGI e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-2993/2003-VEM- VARIG ENGENHARIA E MANUTENCAO S/A x DELEGADO DA 1 DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA DO PR -Como requer ...s fls.423 Anote-se.-Adv. SERGIO CHERMONT DE BRITTO (RJ), SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, MARI LIZE TEIXEIRA-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-17/2004-SINDICATO DOS TRAB.IND.ENRG.HIDRO -STIUPAR- e outros x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, n/êo me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se. Ao impetrante sobre as informações apresentadas-Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO e LETICIA GUIMARAES-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-148/2004-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A -UNIBANCO- x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discutir/êo e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

99.-OBRIGACAO DE FAZER-194/2004-ROYALTHON ENTRENIMENTOS LTDA x LARAMI DIVERSOES E ENTRENIMENTOS LTDA e outros-Quanto as contestações, diga a autora. Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

100.-DECLARATORIA DE NULIDADE-206/2004-LEANDRO CEZAR GOMES x ESTADO DO PARANA -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto ...quela a nova alçada, porquanto ingressa com a ação ordinária, atribui ao feito valor que leva a ação a seguir o rito sumário (Artigo 275,I, do CPC), de onde a inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-

101.-DECLARATORIA DE DIREITOS-246/2004-ARLI SAVI DE MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto ...quela a nova alçada, porquanto ingressa com a ação ordinária, atribui ao feito valor que leva a ação a seguir o rito sumário (Artigo 275,I, do CPC), de onde a inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-251/2004-ESTADO DO PARANA x SIDNEI MENEZES e outros-Recebo a exceção, Suspendo o andamento do processo principal. Ao excepto, nos termos do Art. 308 do CPC, para manifestação

em 10 dias. Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, FLAVIO BUENO-

103.-ORDINARIA-253/2004-ADRIANA SKOROBHATY e outros x ESTADO DO PARANA -Considerando o valor dado ... causa, o rito a ser seguido , o sumário, a teor do art. 275, inciso I, do CPC., o qual, com a nova redação da Lei 10.444 de 07/05/2002, , aplic vel nos feitos cujo valor n/êo exceda a 60 vezes o valor do salário mínimo. Isto posto, cumpre-me ensinar ... parte autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sumário, tendo em vista o que dispõe o art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias.-Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

104.-ORDINARIA-267/2004-ALAIDE APARECIDA RIGAMONTI e outros x ESTADO DO PARANA -Considerando o valor dado ... causa, o rito a ser seguido , o sumário, a teor do art. 275, inciso I, do CPC., o qual, com a nova redação da Lei 10.444 de 07/05/2002, , aplic vel nos feitos cujo valor n/êo exceda a 60 vezes o valor do salário mínimo. Isto posto, cumpre-me ensinar ... parte autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sumário, tendo em vista o que dispõe o art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias.-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

105.-ORDINARIA-277/2004-MARIA ELIANE DURIGAN e outros x ESTADO DO PARANA -Considerando o valor dado ... causa, o rito a ser seguido , o sumário, a teor do art. 275, inciso I, do CPC., o qual, com a nova redação da Lei 10.444 de 07/05/2002, , aplic vel nos feitos cujo valor n/êo exceda a 60 vezes o valor do salário mínimo. Isto posto, cumpre-me ensinar ... parte autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sumário, tendo em vista o que dispõe o art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

106.-EXECUCAO DE SENTENCA-278/2004-ZAKIE FAYAD PORTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preliminarmente, junto o exequente certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38.765/98). Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

107.-ORDINARIA-312/2004-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x CARLOS ALDIR LOSS e outros -Recolha-se a fita constante da inicial junto ao cofre. Emende a requerente quanto ao polo passivo, porquanto os indicados n/êo estão a praticar atos como pessoa física, mas em nome da Instituição. Emende ainda a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, porquanto ingressa com a ação que segue o rito ordinário, de onde a inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. CARLOS EDUARDO FRANCO-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-314/2004-ADONALD GIROTTO MARTIN x DIRETOR GERAL DO DETRAN -DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 29/31. Isto posto, na forma do artigo 88 da Lei 1533/51, indefiro desde logo a inicial, e julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente. Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

109.-EXECUCAO FISCAL-50806/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRECHE DA IGREJA AMBIENTAL CREIA e outros -Cobrança de autos- devolução - sob pena.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-29282/1992-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIAL ELETRICA CURIO LTDA -Como requer ...s fls.50-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

111.-FALENCIA-33397/1996-METALURGICA GERDAU S/A x SUL FERRO COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA -Como requer ...s fls.293.-Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTI, HUMBERTO R.COSTANTINO e MOLOTOV PASSOS-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-34781/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x SUPRESUL ATACADISTA E DISTR DE ALIMENTOS LTDA -Defiro o pedido de fls.221 E 227 fazendo-se as necessárias anotações, abrindo-se vista a procuradora de fls. 221. ADV. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES. -

113.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-40290/1998-ANEVIO MARCOMIN MILANEZ x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista o parecer favor vel do Síndico, a anuência da falida e o pronunciamento do Minist.rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 11.738,66 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente consoante disposto na Lei 6899/81 e, com incidência de juros de mora tão se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da lei de falências-7661/45. Ao Síndico para incluir/êo do crédito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. NILTON HIRT MARIANO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e EDUARDO MELLO-

114.-FALENCIA-41722/1999-GERDAU S/A. x EVERSON SOARES DE ALMEIDA - ME -Preparadas as custas, voltem. R\$ 47,72-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU., JEAN CARLO DE ALMEIDA e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUELLI-

115.-FALENCIA-41972/1999-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. -Preparadas as custas, voltem. R\$ 8,35. ADV. JOAO LUIZ DA VEIGA NETO, PAULO PETRO-CINI-

116.-FALENCIA-42450/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x HOSPITAL E MATER-

NIDADE SAO CARLOS LTDA.-Em face da renúncia dos anteriores procuradores da falida, intime-se o atual procurador, bem como o advogado substabelecido da parte autora, da baixa dos autos. Adv. WALDEMAR KUMMEL, EDUARDO KUMMEL, ALCIR SPERANDIO-

117.-HABILITACAO DE CREDITO-43953/2000-BANCO ITAU S/A. x CARLOS EDUARDO TEIGAO & CIA LTDA. -Preparadas as custas, voltem. R\$ 7,72-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

118.-FALENCIA-927/2001-YORK S/A INDUSTRIA E COMERCIO x J M COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS LTDA.-Tendo em vista que o síndico nomeado declinou do cargo, nomeio em substituição/êo a Dra. Aislân C. Rocha. Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-

119.-FALENCIA-1343/2001-EFORGS EMPRESA FORNECEDORA GLOBAL DE SOLUCOES LTDA x MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA. -Preparadas as custas, voltem. R\$ 29,35-Adv. ALICINIO LUIZ, JULIANO MENEGUZZI BERNERT e JULIANA BRAGA COELHO-

120.-HABILITACAO DE CREDITO-255/2002-JULIANA BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 8,35-Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-373/2002-DANIELA BARRANCO OMAIRI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA Vista ao Síndico e a Falida.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

122.-FALENCIA-598/2002-ADILSON CESAR BIANCO x NEUTRON INFORMATICA LTDA. -Conheço dos presentes embargos de declaração/êo, pois tempestivos, mas os rejeito, primeiro, porque apresentado por quem n/êo tem legitimidade para tanto, na medida em que decretada a falência da empresa. Atingindo a decisão/êo, por seus efeitos, a pessoa física do sócio, dispõe este de meios próprios para recorrer da decisão/êo, j que, a princípio, entendeu este juízo que os efeitos da sentença alcançam a figura da embargante. Descabe, pois, a este Juízo, a revisão/êo do julgado, na forma tentada. E ainda “Os embargos de declaração/êo n/êo constituem recurso idêneo para corrigir o fundamento de uma decisão/êo” (Bol. AASP 1.536/122). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração/êo opostos, e mantenho a decisão/êo, como lançada, que esta sujeita ao devido recurso.. ADVS. LEANDRO GALLI, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

123.-HABILITACAO DE CREDITO-664/2002-INSS (FELISBINA MARIA NEPOMUCENO) x CARLOS EDUARDO TEIGAO & CIA LTDA - MF -Preparadas as custas, voltem. R\$ 110,06-Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE-

124.-FALENCIA-1254/2002-DAY BRASIL S.A. x MARCO ANTONIO DA ROCHA PIE -ME. -Conheço dos presentes embargos de declaração/êo, pois tempestivos, mas os rejeito, por entender que inexistem quaisquer omissões/êo, e presentes, como fundamentado na sentença, os requisitos para a decretação da quebra. Descabe, pois, a este Juízo, a revisão/êo da decisão/êo. E ainda “Os embargos de declaração/êo n/êo constituem recurso idêneo para corrigir o fundamento de uma decisão/êo” (Bol. AASP 1.536/122). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração/êo opostos, e mantenho a decisão/êo, como lançada, que esta sujeita ao devido recurso. Defiro como requer em fls. 197 e 202. Anote-se.-Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL, GERSON GALOTI DE GODOY (SP), e GERCINIO BETT JR-

125.-FALENCIA-564/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x LUIZ ODAIR DIMPERS & CIA LTDA -Ante o exposto, DECLARO a falência de LUIZ ODAIR DIMPERS e CIA LTDA, j qualificada acima, hoje, ...s 13 horas. Fixo o termo legal no 60§ (sexag, simo) dia anterior ... data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito, ditado. Proceda a Escrituraria as diligências elencadas nos arts.15 e 16 da Lei de Falências. Efetue-se a lacração/êo do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Minist.rio Público. Tome-se as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se, tamb. m, para, nesta ocasião/êo, apresentar a relação/êo de credores, a fim de que possa o Juízo nomear o Síndico, obedecendo o art. 60 da referida Lei.-Adv. MARCELO BERVIAN-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-634/2003-HORTIFRUTIGRANJEIRA FLOR DE GOIAS LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 336,23-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

127.-HABILITACAO DE CREDITO-788/2003-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 7,72-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

1 2 8 . - F A L E N C I A - 1 2 5 0 / 2 0 0 3 - I M D E P A R O L A M E N T O S , I M P O R T A C A O E C O M E R C I O L T D A . x P R O V E N D A S C O M E R C I A L E I M P O R T A D O R A L T D A - O impetrante, interpôs, em fls. 277/282, os presentes embargos de declaração/êo de fls. 270/274. Fez suas alegações, requerendo o acolhimento dos embargos. Conheço os presentes embargos de declaração/êo, pois tempestivos, mas os rejeito, por n/êo visualizar a alegada omissão/êo. V-se claramente que a questão/êo de mérito do pedido restou apreciada, sem que necessariamente precisem ser apreciados ponto a ponto as colocações, que servem de subsídio jurídico a alegação/êo da parte. Assim, n/êo se deixou de conhecer questão/êo de que devia conhecer-se e sim, de considerar um argumento produzido pela parte, pois n/êo h obrigação/êo de examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes nem todas as alegações que produzem, sendo sufici-

ente que indique o fundamento no decidir. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração/êo opostos, e mantenho a decisão/êo, como lançada.-Adv. MARCELO MARTINS e CELSO ARAUJO MARQUES-

129.-AUTO FALENCIA-1300/2003-SOMATIVA CONFECOES E COMERCIO LTDA x -Sendo assim, julgo procedente o pedido e consequentemente, aberta hoje, ...s 14.30 horas a falência de SOMATIVA CONFECOES E COMERCIO LTDA. Fixo o termo legal EM 60 dias anterior ... data do primeiro protesto tirado. Nomeio Síndico o Dr. Cleber da Silva Barbosa. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Proceda a Escrituraria as diligências elencadas nos arts.15 e 16 da Lei de Falências. Intimem-se os sócios da demandada para que compareçam em Cartório e depositem os livros contábeis bem como prestem as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 do Decreto Lei 7661/45, no prazo de cinco dias, contados da intimação/êo.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

130.-HABILITACAO DE CREDITO-232/2004-VALDENIR ALVES DE SOUZA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

131.-HABILITACAO DE CREDITO-238/2004-1 VARA DO TRAB. DE CASCAVEL (REGINA S. DA CONCEICAO) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

132.-HABILITACAO DE CREDITO-239/2004-1 VARA DO TRAB. DE CASCAVEL (SILVANA A. DE OLIVEIRA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

133.-HABILITACAO DE CREDITO-240/2004-1 VARA DO TRAB. DE CASCAVEL (SOLANGE C. DA SILVA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

134.-HABILITACAO DE CREDITO-241/2004-1 VARA DO TRAB. DE CASCAVEL (VANDERLEI BIANCHIN) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a Falida e o Síndico no prazo legal.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

135.-FALENCIA-272/2004-EXPLOSUL COMERCIO E INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA x A.R.Z. ENGENHARIA LTDA -Intime-se o autor para recolher as custas do Contador.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA RELAÇÃO Nº 08/04

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELE MARIA BRANDALISE	0034	000963/2001	
ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE	0134	000145/2000	
	0144	000137/2001	
	0159	000149/2003	
	0155	000100/2003	
	0133	000106/2000	
	0160	000162/2003	
	0145	000148/2001	
	0147	000495/2001	
	0136	000838/2000	
	0130	000882/1999	
	0139	000892/2000	
	0138	000880/2000	
	0146	000428/2001	
	0152	000986/2002	
	0129	000533/1999	
	0137	000851/2000	
	0140	000903/2000	
	0148	000861/2001	
	0142	000065/2001	
	0131	000080/2000	
	0143	000071/2001	
	0151	000592/2002	
	0154	000041/2003	
	0153	000014/2003	
	0157	000128/2003	
	0158	000134/2003	
	0156	000124/2003	
	0132	000104/2000	
	0030	000732/2001	
ADRIANA WENK	0050	000881/2002	
ALCIONE BASTOS RIBAS	0073	000082/2004	
ALESSANDRA MIZUTA	0075	000129/2004	
ALESSANDRA SCHUTA	0077	000153/2004	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0078	000155/2004	
	0079	000157/2004	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	000572/1999	
ALINE ALMEIDA HECKAMNN	0087	000182/2001	
AMAURI CARLOS ERZINGER	0081	000162/2004	

ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	0152	000986/2002	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0163	001049/1989	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	000380/2000	guimento da execuç.º, como na hipótese, incabível a homo-
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0028	000585/2001		0161	122550/1988	MACAZUMI FURTADO NIWA	0038	000040/2002	logaç.º da transaç.º. Nesse passo, tendo sido descumprido
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0164	014983/1994	HYPERIDES ZANELLO NETO	0051	000954/2002		0057	000674/2002	o acordo n.º ho que se falar em homologaç.º da transaç.º,
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0090	000712/2002	IAMARA GARZONE DE SICCO	0029	000729/2001	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0041	000413/2002	mas, t.º somente na apresenç.º do débito, deduzidos os
ANDRE LUIZ SARDA	0043	000629/2002	IRINEU PETERS	0006	013813/1992	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0113	000139/1994	valores pagos, com o prosseguimento da execuç.º. Assim,
ANDRESSA ROSA	0051	000954/2002	IVAN SERGIO TASCA	0096	000020/2003	MARCELO BERVIAN	0088	000795/2001	intimem-se os executados para se manifestarem sobre o demons-
ANDYARA M. G. FONSECA M.	0059	000791/2003	JANICE KELLER ARAUJO	0071	000058/2004	MARCELO DALANHOL	0082	000163/2004	trativo do débito junto pelo exequente, no prazo de cinco dias
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0047	000799/2002	JEFFERSON LINS VASCONCELO	0031	000792/2001	MARCELO LUIZ DA ROSA SANT	0072	000079/2004	e, após, tendo em vista o tempo decorrido, renove-se a avalia-
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0067	000831/2003	JOAO ALCI O PADILHA	0004	000567/1991	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0001	000241/1990	ç.º dos bens penhorados e, finalmente, voltem para designa-
	0065	000815/2003	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0085	000137/1991	MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0047	000799/2002	ç.º de datas para a realizaç.º de praça dos bens penhorados.
	0063	000811/2003	JOAO CASILLO	0092	000317/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0017	001600/1998	Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, MOLOTOV PAS-
	0062	000809/2003	JOREL SALOMAO KHURY	0089	000549/2002	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0005	000818/1992	SOS, JOAO ALCI O PADILHA e FABIO HADDAD NAS-
	0066	000819/2003	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0035	000988/2001	MARCO AURELIO RODRIGUES M	0135	000583/2000	RALLA-
	0060	000805/2003	JOSE CARLOS DA SILVA TRIT	0141	000962/2000	MARIA CRISTINA J. CASTOR	0019	000751/1999	
	0061	000807/2003	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0041	000413/2002	MARINO MORGATO	0071	000058/2004	
	0064	000813/2003	JOSE LAGANA	0054	000455/2003	MASSIMO CARLO TEMPESTA	0048	000853/2002	
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0008	000021/1994	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0045	000747/2002	MICHELLE PINTERICH	0055	000517/2002	5.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-818/1992-ANAIR
ARNALDO JOSE DA SILVA	0014	000803/1998	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0042	000477/2002	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0008	000021/1994	DE MIRANA SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDEN-
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0025	000876/2000		0028	000585/2001	MILTON FERREIRA	0026	001294/2000	CIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAR-
BRAZILIO BACELAR NETO	0086	000260/1999		0040	000131/2002		0039	000051/2002	CO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHA-
	0092	000317/2003		0040	000131/2002		0019	000051/2002	DO-
	0094	000421/2003	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0103	000125/1993	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0014	000803/1998	6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13813/1992-
	0093	000333/2003		0134	000145/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000847/1998	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILMAR MA-
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0045	000747/2002		0114	000151/1994	MOLOTOV PASSOS	0004	000567/1991	TERIAIS DE CONSTR LTDA OT- Informe a escritoria se o
CARLA FREISCHFRESSER	0091	000050/2003		0122	000161/1997	NIRO LYMA DE MENEZES JUN	0029	000729/2001	despacho de fls. 298/299 foi cumprido, no que diz respeito a
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0086	000260/1999		0100	000113/1993	ODAIR SABOIA CORDEIRO	0034	000963/2001	intimaç.º dos credores para se manifestarem sobre o concu-
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0089	000549/2002		0109	000159/1993	ODECIO LUIZ PERALTA	0017	001600/1998	so de preferência instaurado, na forma do art. 712, do CPC.-
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0020	001266/1999		0123	000131/1998	OSCAR FLEISCHFRESSER	0091	000050/2003	Adv. IRINEU PETERS, SERGIO ANTONIO CAVET e DANIEL
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0018	000572/1999		0110	000160/1993		0089	000549/2002	EL HACHEM-
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0038	000040/2002		0144	000137/2001	OSMANN DE OLIVEIRA	0001	000241/1990	
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0161	122550/1988		0102	000137/2001	PAOLA GOMES ESTRELLA KRUE	0043	000629/2002	7.-SUMARIA-636/1993-IRES APARECIDA FALCADE x ES-
	0038	000040/2002		0113	000139/1994	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0041	000413/2002	TADO DO PARANA- Diante da informaç.º retro, intime-se o
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0010	001124/1997		0159	000149/2003	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0083	000164/2004	exequente para o recolhimento das custas da execuç.º do ti-
CARLOS EDUARDO V. RIBEIRO	0125	000847/1998		0128	000145/1999	PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	000038/2000	tulo judicial, cumprindo-se, na seqüência, o r. despacho de fls.
CARLOS FREDERICO MARES DE	0001	000241/1990		0113	000139/1994	PAULO VINICIO FORTES FILH	0163	001049/1989	152.- Adv. SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, EU-
	0007	000636/1993		0155	000100/2003		0168	050278/2002	GENIO LUIS LACERDA B. DE MACEDO, CLAUDIA M
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0083	000164/2004		0121	000152/1997		0161	122550/1988	BARBOSA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, CARLOS
CARLYLE POPP	0052	001077/2002		0106	000132/1993		0167	039555/2000	FREDERICO MARES DE SOUZA F., LUIR CESCHIN e SER-
	0068	000863/2003		0133	000106/2000		0165	023647/1997	GIO BOTTO DE LACERDA-
CARMEN ESTER ROMERO	0161	122550/1988		0116	000112/1995		0169	051987/2003	
CECY THEREZA CERCAL K.DE	0022	000087/2000		0149	000158/2002		0164	014983/1994	8.-DECLARATORIA DE DIREITO-21/1994-JESULINA MA-
CLAUDIA M BARBOSA	0007	000636/1993		0120	000098/1997	RAFAEL STEC TOLEDO	0166	032407/1999	RIA LAUTON BORGES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDEN-
CLAUDIO MULLER PAREJA	0046	000764/2002		0150	000162/2002	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0162	123812/1988	CIA DO ESTADO- As cessões efetivadas n.º foram homolog-
CRISTINA REINDOLFF DA MOT	0087	000182/2001		0160	000162/2003	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0038	000040/2002	gadas pelo juízo, em face do despacho proferido pelo relator
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0103	000125/1993		0145	000148/2001	ROGERIO IURK RIBEIRO	0076	000152/2004	do mandado de segurança e, em raz.º dos fatos apresentados,
	0114	000151/1994		0147	000495/2001	ROMUALDO PAESE	0051	000954/2002	defiro o pedido de fls. 154, suspendendo a homologaç.º re-
	0122	000161/1997		0136	000838/2000	RONY MARCOS DE LIMA	0037	001022/2001	querida até manifestaç.º dos autores. Intimem-se.- Adv. LUCI
	0100	000113/1993		0130	000882/1999	ROSANA CHRUSCINSKI	0029	000729/2001	RAYMUNDO DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEI-
	0109	000159/1993		0139	000892/2000	ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0092	000317/2003	RA, SAMUEL TORQUATO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO
	0123	000131/1998		0146	000428/2001	RUY SOARES DE MACEDO	0050	000881/2002	LEAL, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MIGUEL RAMOS
	0110	000160/1993		0152	000986/2002	SAMUEL TORQUATO	0164	014983/1994	CAMPOS-
	0102	000123/1993		0126	000985/1998	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0024	000668/2000	
	0105	000131/1993		0129	000533/1999		0036	000994/2001	9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-464/1996-RIO
	0128	000145/1999		0137	000851/2000		0008	000021/1994	PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEI-
	0121	000152/1997		0140	000903/2000		0003	000255/1991	ROS x AUTO POSTO J F Z LTDA e outros -Nos presentes
	0106	000132/1993		0125	000847/1998		0009	000464/1996	autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem reti-
	0116	000112/1995		0148	000861/2001		0016	001577/1998	radados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SANDRA
	0120	000098/1997		0142	000065/2001	SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0043	000629/2002	JUSSARA KUCHNIR-
	0126	000985/1998		0119	000078/1997	SANDRO SCHAUFFERT PORTELA	0032	000819/2001	
	0125	000847/1998		0101	000080/2000	SERGIO ANTONIO CAVET	0006	001381/1992	10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1124/1997-INDUS-
	0119	000078/1997		0101	000117/1993	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0008	000021/1994	TRIA TREVO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO
	0101	000117/1993		0143	000071/2001		0001	000241/1990	DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atu-
	0127	000046/1999		0151	000592/2002		0007	000636/1993	alizado e preparados voltem.- R\$ 312,34.-Adv. CARLOS
	0112	000058/1994		0127	000046/1999	SERGIO MELLO ARAUJO	0074	000107/2004	EDUARDO MANFREDINI HAPNER-
	0111	000026/1994		0154	000041/2003	SIDNEY MARTINS	0069	000955/2003	
	0098	000007/1993		0112	000058/1994	SIMONE BUENO DE MIRANDA L	0013	000792/1998	11.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1465/1997-LU-
	0099	000008/1993		0111	000026/1994	TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0007	000636/1993	CIANO SCHIMIGUEL e outros x ESTADO DO PARANA -
	0115	000161/1994		0098	000007/1993	TATIANA BURIGO	0076	000152/2004	Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 319,22. —Adv.
	0097	000004/1993		0099	000008/1993	VALIANA WARGHA CALLIARI	0092	000317/2003	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-
	0117	000136/1995		0115	000161/1994	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0032	000819/2001	
	0124	000156/1998		0097	000004/1993	VERA LUCIA SCHREINER	0020	001266/1999	12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/1998-BAN-
	0108	000156/1993		0153	000014/2003	VERA LUCIA SIGWALT BITTEN	0047	000799/2002	CO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRAPSATUR VIAGENS
	0107	000154/1993		0157	000128/2003	VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0051	000954/2002	E TURISMO LTDA e outros -Contados pelo valor da inicial
	0104	000128/1993		0158	000134/2003	VICENTE PAULA SANTOS	0033	000866/2001	devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 14,00. -Adv.
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0001	000241/1990		0117	000136/1995	VIVIAN FELDENS CETNARESKI	0070	000015/2004	DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-
DANIEL HACHEM	0006	013813/1992		0124	000156/1998	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0025	000876/2000	
DARIANE PAMPLONA	0067	000831/2003		0108	000156/1993	WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0027	000021/2001	13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-792/1998-U R
	0065	000815/2003		0132	000104/2000	WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	0053	000013/2003	B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MONTESUL
	0063	000811/2003		0107	000154/1993	WILSON CANDIDO WENCESLAU	0002	000245/1990	MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -Nos
	0062	000809/2003		0104	000128/1993		0050	000881/2002	presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para
	0066	000819/2003		0001	000241/1990				serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv.
	0060	000805/2003	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0007	000636/1993				SIDNEY MARTINS-
	0061	000807/2003		0164	014983/1994				
	0064	000813/2003		0004	000567/1991				
DEBORA STADLER ROSA	0050	000881/2002	JULIO ASSIS GEHLEN	0042	000477/2002				
DEMETRIO BEREHULKA	0056	000609/2003		0028	000585/2001				
DIONEI SCHENFELD	0041	000413/2002	JULIO CESAR CAPRONI	0040	000131/2002				
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0012	000227/1998		0030	000732/2001				
EDEGARD A.C.LESSNAU	0071	000058/2004		0095	000454/2003				
EDUARDO MELLO	0073	000082/2004	JULIO CESAR SCOTA STEIN	0014	000803/1998				
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0016	001577/1998	LAURI JOAO ZAMBONI	0048	000853/2002				
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0005	000818/1992	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000477/2002				
ELVIO RENATO SEVERO	0091	000050/2003	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0040	000131/2002				
EMANUELLE FERREIRA DA COS	0044	000687/2002	LIRIANE LOVATO	0008	000021/1994				
EUGENIO LUIS LACERDA B.DE	0007	000636/1993		0011	001465/1997				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	000380/2000	LUCIANA RICCHETTI	0058	000739/2003				
EVLASIO DE CARVALHO JUNI	0081	000162/2004	LUCIANO SOBIEIRAY DE OLIVE	0059	000791/2003				
FABIO ARTIGAS GRILLO	0152	000986/2002	LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0075	000129/2004				
FABIO HADDAD NASRALLA	0004	000567/1991	LUIR CESCHIN	0007	000636/1993				
FABIO ROGERIO HARDT	0118	000083/1996	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0044	000687/2002				
FABIO TEIXEIRA	0084	000165/2004		0042	000477/2002				
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0080	000161/2004	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0028	000585/2001				
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0047	000799/2002	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0040	000131/2002				
FERNANDO FRANCISCO AFONSO	0049	000878/2002	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0008	000				

da para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-

19.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-751/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOSANIO GOMES DE CASTRO ALENCAR - FI -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRA-DO e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1266/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRIGOSUL IND SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTDA e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 15,05.-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-38/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A xIVALDO DE JESUS RIBAS e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 15,05.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-EXECUCAO FISCAL-87/2000-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ABEL DE MOURA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. CECY THEREZA CERCAL K.DE GOES-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-380/2000-ADAYR CABRAL FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-668/2000-VANIN TRANSPORTE DE CARGAS A GRANEL LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,63.-Adv. LUIZ PAULO WILLE e ROSANA DO NASCIMENTO WILLE-

25.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-876/2000-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIB SLC-JOHN DEERE e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 14,63.-Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, VIVIAN FELDENS CETNARESKI-

26.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1294/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADOLFO DOS SANTOS E S/M -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MILTON FERREIRA-

27.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LAURO CESAR GALVAO e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

28.-RESOLUCAO CONTRATO-585/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x FRANCISCO PEREIRA CHAVES e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

29.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DE DOCUM-729/2001-ASPECTO PUBLICIDADE LTDA x OUTBUS e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,63.-Adv. NIRIO LYMA DE MENEZES JUNIOR, IAMARA GARZONE DE SICCO e ROGERIO IURK RIBEIRO-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-732/2001-BAVARESCO E CINELLI LTDA x CHEFE DA SECRETARIA DE SAUDE AMBIENTAL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 14,84.-Adv. ADRIANA WENK e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-792/2001-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 22,11.-Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS ALMEIDA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-819/2001-BOM PASTOR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA CIDADE DE GUARATUBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 37,43.-Adv. SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES, VALIANA WARGHA CALLIARI-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-866/2001-PEGASUS COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA x DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNICOES - DEAM -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,00.-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

34.-CAUTELAR INOMINADA-963/2001-NEVANY SILVA BRANDALISE e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.-R\$ 195,51.-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e ADELE MARIA BRANDALISE-

35.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-988/2001-ZENAI-

DE APARECIDA MENDES LORENZON x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,63.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-994/2001-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 25,13.-Adv. RUY SOARES DE MACEDO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-1022/2001-ATTILIO COMODO NETO e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 31,57.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-40/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA - Considerando a extens.ºo da liminar concedida nestes autos, n.ºo seria possível ao Município executar dívida pelo IPTU dos imóveis pertencentes à impetrante. Diante disto, defiro o seu requerimento, intimando-se a autoridade, mais uma vez, sobre o cumprimento da liminar, devendo tomar as providências de exclus.ºo daquela em cinco dias. Da mesma forma, oficie-se ao Juízo da 3ª VFP sobre a presente aç.ºo e a liminar concedida. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

39.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-51/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JORGE FRANCISCO ZELMA E SUA MULHER -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MILTON FERREIRA-

40.-RESOLUCAO CONTRATO-131/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SIDNEU PEREIRA DO CARMO e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/2002-ANTONIA HAMIAK KARWOWSKI x MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO- Recebo os embargos para discuss.ºo, suspendendo o curso da aç.ºo principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnaç.ºo no prazo de 10 dias. Int.- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

42.-RES.DE CONT CUM C/REINT POSSE-477/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VOLNEI MESSIAS DE PAULA RODRIGUES e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-629/2002-OJPR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 58,10.-Adv. PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER, ANDRE LUIZ SARDA e SANDRA MARIA DOS SANTOS BENS-

44.-RESOLUCAO CONTRATO-687/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSNI MOREIRA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. GIOLVANE FERREIRA, EMANUELE FERREIRA DA COSTA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-747/2002-VALDEMAR DE PAULA CARVALHO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 20,93.-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-764/2002-NELISMAR FRANCISCO DE SOUZA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 10,57.-Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA-

47.-DECLARATORIA-799/2002-MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A x SACARIA JATAI LTDA - Cite-se a litisdenunciada indicada às fls. 88 para, querendo, apresentar contestaç.ºo no prazo de 15 dias.- Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, VERA LUCIA SCHREINER e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-853/2002-ISRAEL HENRIQUE DE LIMA x DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO POLICIA CIVIL DO PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 18,55.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-878/2002-MAGALI SASSE x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 250,16.-Adv. FERNANDO FRANCIS-

CO AFONSO FERNANDEZ-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-881/2002-NELSON GONCALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PR- Intime-se a autoridade coatora para manifestar-se sobre a petiç.ºo de fls. 72/73. Outrossim, intime-se o impetrante para adiantamento das custas para citaç.ºo da litisconsorte necessário. Cumpra-se.- Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA e RONY MARCOS DE LIMA-

51.-CONSTITUTIVA ANULAT ATO ADMIN-954/2002-BERENICE SILVA e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outros- Pelo exposto, concedo a antecipaç.ºo da tutela com a finalidade de determinar a imediata suspens.ºo dos descontos alusivos a contribuiç.ºo previdenciária IPMC/ICS com os códigos 688 e 503 dos autores. No mais, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. DEver.ºo ainda informar sobre a possibilidade de conciliaç.ºo em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio das partes, por uma quest.ºo de economia processual, o feito podero ser saneado diretamente por este juízo, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Int.- Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, HYPERIDES ZANELLO NETO e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT-

52.-INDENIZACAO-1077/2002-ORIDES BATISTA SAMBU-GARO x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a preliminar arguida na contestaç.ºo e documentos. Int.- Adv. CARLYLE POPP-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-13/2003-PLASTIRECICLADOS IND COM REP IMP EXP DE EMB PLASTI x SECRETARIO GERAL DA SECRET DE ESTADO DA FAZENDA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 22,82.-Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-455/2003-ERNESTO CHUERYZ x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,93.-Adv. JOSE LAGANA-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-517/2003-HELIX BRASIL S/A x DIRETOR DO DPTO DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUN CTBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 40,34.-Adv. FRANCISCO BRAZ NETO e MICHELLE PINTERICH-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-609/2003-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A x PRESIDENTE DA AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 14,77.-Adv. DEMETRIO BEREHULKA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-674/2003-UNITOM - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTD x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTAD DE CTBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 20,86.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-739/2003-HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR x SECRETARIO ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DO PARANA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 20,65.-Adv. LUCIANA RICCHETTI-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-791/2003-RICARDO NAZARENO CAMPELO SIQUEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 41,44.-Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e ANDYARA M. G. FONSECA M. TEIXEIRA-

60.-EXECUCAO FISCAL-805/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ANGELO SALVADOR FESSUIA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

61.-EXECUCAO FISCAL-807/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MARIA DA CONCEICAO BARBOSA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

62.-EXECUCAO FISCAL-809/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x FRANCISCO PAULO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

63.-EXECUCAO FISCAL-811/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x HAHN E SILVA LTDA - ME -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

64.-EXECUCAO FISCAL-813/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SIRIEMA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

65.-EXECUCAO FISCAL-815/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOAO VENANCIO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

66.-EXECUCAO FISCAL-819/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SEBASTIAO CYRINO NETO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

67.-EXECUCAO FISCAL-831/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-863/2003-FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS x PREGOIEIRO DA COMISSAO DE LICITACAO DA COPEL TELECO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. CARLYLE POPP-

69.-ORDINARIA DECLARATORIA-955/2003-ALBERTO ATET BRITOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- Tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo almejado no agravo de instrumenteio, intimem-se os autores para que efetuem o recolhimento das custas iniciais, bem como do FUN-REJUS taxa de distribuiç.ºo, isto no prazo de cinco dias, sob pena de extinç.ºo sem julgamento de mérito.- Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-15/2004-ANDREA BORDIN JACOB SANTOS e outros x DIRETOR DO DEPART DE REND MOBIL PREF CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VICENTE PAULA SANTOS e GEORGIA BORDIN JACOB-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-58/2004-CERVEJARIA ZANNI LTDA x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL- Recebo a exceç.ºo de incompetência e suspendo o curso do processo principal. Intime-se o excepto para manifestar-se, no prazo de 10 dias.- Adv. MARIANO MORGATO, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-79/2004-DUCK JOON OH x GERENTE DA AREA DE RELAC DE CLIENTES E MEDICAO LES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN-

73.-MEDIDA CAUTELAR-82/2004-PEREGRINO DIAS ROSA NETO x ESTADO DO PARANA e outros -Redesigno a audiência para o dia 13/04/04, às 14:00. Renovem-se os atos. Int.- Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. EDUARDO MELLO e ALESSANDRA MIZUTA-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-107/2004-JOSUE DE SOUZA x CORONEL COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Vistos. Rejeito os embargos de declaraç.ºo apresentados em fs. 80/81. Primeiramente, a matéria ventilada, de competência, n.ºo ensejando embargos declaratórios, por se tratar de fato novo, e, portanto, incabível de arguiç.ºo frente ao despacho inaugural. Segundo, por que o presente “writ” é impetrado contr ato do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar do PR, e assim, n.ºo ho que se falar em competência originária do Tribunal de Justiça, porquanto tal autoridade n.ºo tem foro estabelecido pelo art. 102 da Carta Estadual. Assim, se a autoridade foi incorretamente apontada, é caso de extinç.ºo do feito, e n.ºo remessa a Superior Instância. Como bem consta ainda no despacho de fls. 52, a liminar seria possível de cumprimento apenas se o ato estivesse ao alcance da autoridade apontada. Noticiado nos autos o exaurimento da competência daquela autoridade, cabe, ao juízo, em decis.ºo final, a devida final, a devida apreciaç.ºo de tal hipótese. Mantenho a decis.ºo, como lançada. Int.- Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-129/2004-LEADER SERVICOS E TERCERIZACAO LTDA e outros x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO DE CTBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHULTA-

76.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-152/2004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALICE ANDRIGO MOREIRA e outros - Designo o dia 13/04/04, às 13:30 hs, para a realizaç.ºo da audiência de conciliaç.ºo. Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e RAFAEL STEC TOLEDO-

77.-DECLARATORIA-153/2004-WALDOMIRO RAMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Cite-se o réu para a audiência de conciliaç.ºo que designo para o próximo dia 22/04/2004, às 13:30 hs, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-

78.-DECLARATORIA-155/2004-LIVIA IDONE MILIANTE x MUNICIPIO DE CURITIBA - Cite-se o réu para a audiência de conciliaç.ºo que designo o dia 22/04/04, às 13:40 hs, obser-

vados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

79.-DECLARATORIA-157/2004-VALDEMAR FERREIRA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA - Cite-se o réu para a audiência de conciliação. Eo que designo para o dia 22/04/2004, às 13:50hs, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFFER FILHO-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-161/2004-WANDERLEY MENDES DOS SANTOS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

81.-OBRIGACAO DE FAZER-162/2004-CELSE BARCOS GARCIA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO-Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelo requerente foi de R\$ 3.000,00 e presente a causa pelo a demanda visa a obtenção do licenciamento do veículo do autor destacada na inicial. Neste caso o valor da causa na presente demanda se exterioriza através do valor do bem o qual busca-se a regularização. Eo. Assim, devero o requerente emendar a inicial e atribuir o valor correto da causa indicando o rito processual correspondente, bem como proceder o pagamento e recolhimento das custas processuais. Após, voltem conclusos para apreciação. Eo do pedido de tutela antecipada. Int.- Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

82.-INDENIZACAO-163/2004-MERCANTE ENGENHARIA LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCELO DALANHOL-

83.-NULIDADE-164/2004-LUBRITAN COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-165/2004-VOLLNI LOCACAO DE VEICULOS LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Intime-se a impetrante para emendar a inicial, informando se foi notificado das infrações que lhe foram imputadas ou se existem recursos administrativos pendentes, bem como para atribuir valor a causa que seja compatível com o benefício pretendido. Assim, se pretender a impetrante a discussão das multas que lhe foram impostas, o valor da causa a elas deve corresponder ou, se apenas pretende impugnar o pagamento das multas como condições para pagamento do licenciamento, o valor deve corresponder ao valor do licenciamento e IPVA de todos os veículos. Após a emenda e recolhimento complementar das custas e Funrejus, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.- Adv. FABIO TEIXEIRA-

85.-FALENCIA-137/1991-OLIVIO SCHEIDT x GUIA AZUL EDITORA PARANAENSE LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

86.-FALENCIA-260/1999-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x COMERCIO DE FRIOS DIPAU LA LTDA**DECRETADA**.- Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório, nos termos do art. 132 do DL 7661/45. Cumpra-se o cartório o contido nos par. 2º e 3º da citada norma. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação. Eo gratuita e aguarde-se decurso de prazo para o recurso, com o seu posterior arquivamento. P.R.I.- Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e BRAZILIO BACELAR NETO-

87.-FALENCIA-182/2001-POLY JEP TEXTEIS LTDA x DENISE REGINA DOS SANTOS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA e ALINE ALMEIDA HECKAMNN-

88.-FALENCIA-795/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CELULAR & ACESSORIOS LTDA - ME -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MARCELO BERVIAN-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-549/2002-JOSE VALTER BARBOSA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Mantenho a decisão de fls. 09 como lançada, até porque, pode o autor pagar 50% das custas iniciais. Sobre o pedido, diga o Síndico e o MP, aos o falido, desde que pagas as custas.- Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, JOEL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

90.-ALVARA JUDICIAL-712/2002-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SANTA FELICIDADE LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 18,29.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANNCIM-

91.-FALENCIA-50/2003-SUCCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x NATALLI INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por

economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FREISCHFRESSER e ELVIO RENATO SEVERO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-317/2003-PIRELLI PNEUS S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, homologando a habilitação. Eo de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 97.316,62, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da decretação de quebra, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra sero utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito devero ser classificado como quirografario. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Custas de lei. P.R.I.—Adv. ROMUALDO PAESE, TATIANA BURIGO, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

93.-HABILITACAO DE CUSTAS-333/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

94.-ALVARA JUDICIAL-421/2003-INDUSTRIA DE MARMORES JACIGUA LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-454/2003-GRAOS BRASIL - COM IMP E EXPORTACAO DE CEREAIS LTD x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

96.-PRECATORIO REQUISITORIO-20/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -DENISE YWANCZIN x ESTADO DO PARANA- Sobre o petitorio de fls. 91/92, manifeste-se os autores. Intimem-se.- Adv. IVAN SERGIO TASCIA-

97.-EXECUCAO FISCAL-4/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AUTO ELETRICA J MIYAKE LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 01870632-9, 01904576-8, 01904580-6, 01904579-2, 02519630-9 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

98.-EXECUCAO FISCAL-7/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALVES E SEEFELDER LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 01901814-0, 01899112-0, 018999110-4, 018991092, 01899107-4 e 01899106-6 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

99.-EXECUCAO FISCAL-8/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALTAIR ALVES -Considerando o pedido formulado nos autos, dando conta da quitação. Eo da dívida, julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1883146-8, 1870528-4 e 1870527-6, com base no art. 794, II, CPC, após o trânsito em julgado, anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

100.-EXECUCAO FISCAL-113/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M A S DEPOSITO DE MAT CONSTR LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1848816-0, 1848815-1, 1848814-3, 1848809-7, 1848808-9 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

101.-EXECUCAO FISCAL-117/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA x OVIEITO INDUSTRIA E COM LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1899669-6 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

102.-EXECUCAO FISCAL-123/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PRIMED PRODUTOS CIRURGICOS E MED LT -Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição. Eo da dívida ativa, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

103.-EXECUCAO FISCAL-125/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PINTON E CIA LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

104.-EXECUCAO FISCAL-128/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA EUGENIA LTDA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

105.-EXECUCAO FISCAL-131/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROSALINA APARECIDA BORGES DE VIEIRA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ

RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

106.-EXECUCAO FISCAL-132/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1902569-4, 1902564-3, 1902560-0, 1902561-9 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

107.-EXECUCAO FISCAL-154/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS L -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

108.-EXECUCAO FISCAL-156/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANS ISAAK TURISMO LTDA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

109.-EXECUCAO FISCAL-159/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TOLENTINO & SILVA LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

110.-EXECUCAO FISCAL-160/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TELEMARTRER SISTEMAS DE TELECOMUNIC -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1905028-1, 1902664-0, 1902663-1, 1902662-3, 1902660-7, 1902658-5, 1902656-9, 1902655-0, 1902654-2 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

111.-EXECUCAO FISCAL-26/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COTEXTIL COM DE PROD TEXTIL -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1933920-6 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

112.-EXECUCAO FISCAL-58/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAGTRON COM E REPRES SERVICOS -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1929068-1 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

113.-EXECUCAO FISCAL-139/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE SABRINA LTDA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

114.-EXECUCAO FISCAL-151/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V C GOUVEIA REP COM LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 1936837-0 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

115.-EXECUCAO FISCAL-161/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARCOS DOURADOS COM DE ALIMENTOS -Vistos, etc. Considerando que o executado satisfaz, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Determino o levantamento da penhora, se houver, e a expedição dos alvaros, independentemente do decurso do prazo do trânsito em julgado. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

116.-EXECUCAO FISCAL-112/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTE LAR COMERCIO E REPRESENTACOES -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 01977425-5, 01977427-1 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

117.-EXECUCAO FISCAL-136/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTEFINAL GRAFICA E EDITORA LTDA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

118.-EXECUCAO FISCAL-83/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS- J. Defiro.- Adv. FABIO ROGERIO HARDT-

119.-EXECUCAO FISCAL-78/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S M LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 02099265-4, 02106613-1, 02106614-1, 02106615-0, 02106619-2 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GAR-

CEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

120.-EXECUCAO FISCAL-98/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODHOPAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

121.-EXECUCAO FISCAL-152/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSJAMILLE TRANSPORTES LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 2066350-2, 2081732-1, 2098290-0, 2098289-6 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

122.-EXECUCAO FISCAL-161/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POWERTECH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 2052410-3 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

123.-EXECUCAO FISCAL-131/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAN MARINO CARGAS LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

124.-EXECUCAO FISCAL-156/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALCADOS SIMONE LTDA e outros -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

125.-EXECUCAO FISCAL-847/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERFACIL SUPERMERCADOS LTDA -Depreque-se a citação. Eo, na forma requerida às fls. 26. Outrossim, defiro a petição. Eo de fls. 29, determinando que se proceda as anotações necessárias. Intimem-se.- Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, CARLOS EDUARDO V. RIBEIRO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

126.-EXECUCAO FISCAL-985/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS MAZZA REPRESENTACOES COMERCIAIS -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GABRIELA AGOSTINELLI e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

127.-EXECUCAO FISCAL-46/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NICHEL LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 2272583-1 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

128.-EXECUCAO FISCAL-145/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE E LANCHONETE MAR ABERTO LTDA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

129.-EXECUCAO FISCAL-533/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPPELONIA ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA -Manifeste-se a exequente, em cinco dias.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

130.-EXECUCAO FISCAL-882/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CANUTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

131.-EXECUCAO FISCAL-80/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPELARIA NORMALISTA LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 2239433-9 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

132.-EXECUCAO FISCAL-104/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISOLAB - EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA e outros -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução. Eo e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

133.-EXECUCAO FISCAL-106/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação. Eo a certidão. Eo nº 2371335-7 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

134.-EXECUCAO FISCAL-145/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOINHO CURITIBANO S/A e

outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

135.-EXECUCAO FISCAL-583/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TECIDOS TACLA LTDA - Intime-se o executado. (J.Defiro).- Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

136.-EXECUCAO FISCAL-838/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J P SETTI & CIA LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

137.-EXECUCAO FISCAL-851/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAIS WOLF LTDA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

138.-EXECUCAO FISCAL-880/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOJAS BETTEGA S/A -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

139.-EXECUCAO FISCAL-892/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIANA VERENA LESSA - Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

140.-EXECUCAO FISCAL-903/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente. - Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

141.-EXECUCAO FISCAL-962/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA - Intime o executado. Int.- (J. Defiro).- Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRITAO-

142.-EXECUCAO FISCAL-65/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J PAVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certid.º nº 2428457-3, 2471194-3 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

143.-EXECUCAO FISCAL-71/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIO DA SILVA CARDOSO - Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certid.º nº 2457542-0 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

144.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VON DER OSTEN BUFE LTDA - Vistos. Considerando que o, executado satisfaz o débito, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. P.R.I.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

Aguarde... Tentando acessar aos registros...

145.-EXECUCAO FISCAL-148/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO DAS GRACAS SAMUEL -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

146.-EXECUCAO FISCAL-428/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZAMBOM & CIA LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certid.º nº 2486091-4 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

147.-EXECUCAO FISCAL-495/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARA ROSANI LOSSO - Intime-se a requerente, em cinco dias, sobre os documentos juntados pela executada, sob pena de extinção da execução. - Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

148.-EXECUCAO FISCAL-861/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINTON & CIA LTDA -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

149.-EXECUCAO FISCAL-158/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NASSIB ABDO ABAGE FILHO e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

150.-EXECUCAO FISCAL-162/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLORICULTURA E JARDINAGEM CORUPA LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

151.-EXECUCAO FISCAL-592/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASTEL DE TRIGO FABRICAÇÃO DE PROD ALIMENTICIOS LT e outros -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

152.-EXECUCAO FISCAL-986/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA TREVO LTDA e outros - Intime-se o executado. (J.Defiro).- Adv. ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, FABIO ARTIGAS GRILLO-

153.-EXECUCAO FISCAL-14/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENOVADORA DE BATERIAS CARRETEIRO LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certid.º nº 02609153-5, 02617627-1, 02624536-2, 02633676-7, 02641880-1, 02648528-2 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

154.-EXECUCAO FISCAL-41/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PALUDETO & GONÇALVES LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certid.º nº 2643623-0 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

155.-EXECUCAO FISCAL-100/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HYPERLINE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certid.º nº 265341-1 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

156.-EXECUCAO FISCAL-124/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OXICHAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GASES LTDA e outros -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

157.-EXECUCAO FISCAL-128/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V L L VASQUES e outros - Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

158.-EXECUCAO FISCAL-134/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEIDE MARISA VOTTO e outros -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

159.-EXECUCAO FISCAL-149/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTALVÇO & CIA LTDA e outros -Considerando que a exequente procedeu o cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução e em consequência determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o levantamento de eventuais bens penhorados. Sem custas. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

160.-EXECUCAO FISCAL-162/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORIVAL COSTA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

161.-EXECUCAO FISCAL-122550/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUTO MECANICA BILL LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARMEN ESTER ROMERO-

162.-EXECUCAO FISCAL-123812/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROBERTO SELVED e outros - Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a aos anos de ISF 90 e 91 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-1049/1989-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRONAU S/A IND TEXTIS e outros - Sobre as petições de fls. 176/177 e documentos e petições de fls. 191 e documentos, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

164.-EXECUCAO FISCAL-14983/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A e outros - Defiro as petições de fls. 44 e 48, procedendo-se as anotações necessárias. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre os bens nomeados à penhora às fls. 38. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROSANA CHRUSCINSKI, JULIO ASSIS GEHLEN e

ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

165.-EXECUCAO FISCAL-23647/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ERTILE ALBINO PASINATO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

166.-EXECUCAO FISCAL-32407/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-39555/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GUIDO JOSE DEBOLI e outros - Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EXECUCAO FISCAL-50278/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BETONTEX DOSAGEM TEC CONCR LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a ao ano de 1999 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-51987/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco dias.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 015/2004

Juiza: Dr.ª Josely Dittrich Ribas

Juiza: Dr.ª Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO CERUTI	0076	020900/0000
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0003	002532/0000
ADRIANA MURARA DIAS	0057	025150/0000
ADRIANO KAZUO GOTO	0064	020021/0000
AIRTON PEASSON	0054	025138/0000
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0040	024091/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	0005	008881/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0053	025134/0000
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0049	024929/0000
ALICE PRESA	0046	024669/0000
ALMIR KUTNE	0077	020910/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0031	023313/0000
	0022	020836/0000
ANA CLAUDIA FRANÇA A PODOLA	0069	020529/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0069	020529/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0015	018830/0000
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0035	023790/0000
	0036	023792/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0040	024091/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0009	013473/0000
	0051	025017/0000
	0008	012299/0000
	0004	004877/0000
	0017	019284/0000
ANDREA CUNHA	0053	025134/0000
ANDREZA CRISTINA BAGGIO	0033	023655/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0051	025017/0000
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0008	012299/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0074	020826/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0025	021621/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0051	025017/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0054	025138/0000
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0059	012896/0000
BERNARDO RUCKER	0005	008881/0000
BLAS GOMM FILHO	0025	021621/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0063	019622/0000
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0002	000135/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0059	012896/0000
CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	0028	021951/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0040	024091/0000
	0069	020529/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	021246/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0068	020378/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0012	016843/0000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0010	014847/0000
	0035	023790/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0032	023364/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0039	024031/0000
	0038	024019/0000
CELSON FERNANDO GUTMANN	0012	016843/0000
	0010	014847/0000
	0006	009404/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0053	025134/0000
CLAITON FERREIRA BORCATH	0009	013473/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0047	024681/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0056	025148/0000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0029	022517/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0043	024361/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0068	020378/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET	0073	020626/0000
	0071	020615/0000
	0045	024442/0000
CRISTINA H. MACIEL	0053	025134/0000
DALTON ANTONIO SCHLITZ GAB	0072	020618/0000
DANIEL HACHEM	0065	020274/0000
	0067	020304/0000
DANIELLE ROCHA BRASIL	0070	020565/0000

DARCI KASPRZAK	0052	025101/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0018	019295/0000
DEBORA STADLER ROSA	0013	018308/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0076	020900/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0068	020378/0000
	0073	020626/0000
	0071	020615/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0047	024681/0000
DIOGENES ANTONIO GRACO	0060	015983/0000
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0061	017921/0000
DIVONSIOR BORBA CORTES FIL	0005	008881/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0048	024790/0000
	0033	023655/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0006	009404/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0003	002532/0000
	0033	023655/0000
EGYDIO J CLIVATI JR	0005	008881/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0060	015983/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0030	022834/0000
ELIUD JOSE BORGES	0004	004877/0000
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0004	004877/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0016	019187/0000
ELZA MEGUMI IDA	0085	020959/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0044	024400/0000
	0036	023792/0000
FABIANE CHRISTINA HOLOWKA	0028	021951/0000
FABIELLY LAIDANE FERNANDE	0006	009404/0000
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	0024	021441/0000
FABIO DA SILVA MUIWOS	0031	023313/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0069	020529/0000
FABRICIO TAPXEUR SCARAMUZ	0049	024929/0000
FERNANDA FRANCO	0013	018308/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0040	024091/0000
FLAVIO BUENO	0046	024669/0000
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0061	017921/0000
FRANCISCO DE ASSIS E SILV	0007	010127/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0076	020900/0000
	0060	015983/0000
GELINDO JOAO FOLLADOR	0006	009404/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0017	019284/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0022	020836/0000
GIOLVANE FERREIRA	0039	024031/0000
	0038	024019/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0016	019187/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0053	025134/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0054	025138/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0025	021621/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0008	012299/0000
GUSTAVO NASCIMENTO FIUZA	0034	023779/0000
HERON ARZUA	0015	018830/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0017	019284/0000
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0069	020529/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0026	021851/0000
IVAN GUERIOS CURI	0059	012896/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0050	024935/0000
JACOMO ANDREUCCI FILHO	0070	020565/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0048	024790/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0006	009404/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0029	022517/0000
	0023	021246/0000
	0052	025101/0000
	0031	023313/0000
JOAO CASILLO	0065	020274/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0062	018007/0000
	0068	020378/0000
	0073	020626/0000
	0071	020615/0000
JOE TENNYSON VELO	0028	021951/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0021	020530/0000
	0027	021853/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0051	025017/0000
JONAS BORGES	0042	024251/0000
JONNY PAULO DA SILVA	0005	008881/0000
JOSE ALVES DE GOUVEA JUNI	0044	024400/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0012	016843/0000
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0010	014847/0000
	0028	021951/0000
JOSE CARLOS CARVALHO	0020	020274/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0056	025148/0000
JOSE ELI SALAMACHA	0051	020530/0000
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0044	024400/0000
JOSEANE ARAUJO GOUVEA BOR	0032	023364/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0039	024031/0000
	0038	024019/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0025	021621/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0009	013473/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0015	018830/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0032	023364/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0003	002532/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0009	013473/0000
LAERTES B. DE OLIVEIRA	0059	012896/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	0060	015983/0000
LAURY LUCIR GEREMIA	0018	0192

LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	0006	009404/0000
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JU	0006	009404/0000
LUIZ CARLOS DA SILVA	0006	009404/0000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0082	020932/0000
	0078	020924/0000
	0075	020897/0000
	0080	020928/0000
	0081	020930/0000
	0079	020926/0000
	0083	020934/0000
	0084	020936/0000
LUIZ CELSO DALPRA	0064	020021/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0051	025017/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0054	025138/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0023	021246/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0059	012896/0000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0058	025152/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0046	024669/0000
MANOEL EUGENIO MARQUES MU	0041	024133/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0041	024133/0000
	0034	023779/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0002	000135/2002
	0016	019187/0000
MARCELO BERVIAN	0066	020297/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0005	008881/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0041	024133/0000
MARCIA JOKOWSKI	0013	018308/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0016	019187/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0001	008367/0001
MARCOS OTAVIO LUZ	0037	023937/0000
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0002	000135/2002
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0082	020932/0000
	0078	020924/0000
	0075	020897/0000
	0080	020928/0000
	0081	020930/0000
	0079	020926/0000
	0083	020934/0000
	0084	020936/0000
MARIA DANIELA FERREIRA RO	0070	020565/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O	0011	016571/0000
	0019	020204/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0031	023313/0000
MARLOVA WEHRMANN	0055	025147/0000
MAURICIO BORBA	0073	020626/0000
	0071	020615/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0005	008881/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	0008	012299/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	0009	013473/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0064	020021/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0016	019187/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0012	016843/0000
	0010	014847/0000
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0053	025134/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0016	019187/0000
MURILO ZANETTI LEAL	0062	018007/0000
NATANIEL RICCI	0007	010127/0000
NELSON LUIS RIBEIRO	0035	023790/0000
	0036	023792/0000
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0008	012299/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0015	018830/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0065	020274/0000
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0054	025138/0000
	0022	020836/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0010	014847/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0016	019187/0000
PAULO MORAIS LOPES	0059	012896/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0017	019284/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0024	021441/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0004	004877/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0076	020900/0000
	0030	022834/0000
	0045	024442/0000
PEDRO DONAISKI	0060	015983/0000
PEDRO ERNESTO ARAUJO	0003	002532/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	021246/0000
	0082	020932/0000
	0078	020924/0000
	0075	020897/0000
	0080	020928/0000
	0081	020930/0000
	0079	020926/0000
	0083	020934/0000
	0084	020936/0000
PERITO- NELSON IMOTO	0015	018830/0000
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0040	024091/0000
	0040	024091/0000
REGINA BEATRIZ BATALHA	0074	020826/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0045	024442/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0022	020836/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0032	023364/0000
	0039	024031/0000
	0038	024019/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0050	024935/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0022	020836/0000
	0001	008367/0001
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0030	022834/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0044	024400/0000
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0027	021853/0000
RONNIE KOHLER	0015	018830/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0013	018308/0000
RUY JOSE RACHE	0076	020900/0000
SAMUEL TORQUATO	0035	023790/0000
	0036	023792/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0020	020274/0000
	0011	016571/0000
	0019	020204/0000
SANDRA LIA LEDA BAZZO	0061	017921/0000
SERGIO BATISTA HENRICH	0060	015983/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0068	020378/0000
	0073	020626/0000
	0071	020615/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0001	008367/0001

SILVANA APARECIDA CEZAR P	0014	018479/0000
SILVIA ARRUDA GOMM	0005	008881/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0065	020274/0000
SIND- ADIR BARUSSO	0061	017921/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0062	018007/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0060	015983/0000
	0064	020021/0000
	0072	020618/0000
	0067	020304/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0076	020900/0000
	0059	012896/0000
	0063	019622/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0082	020932/0000
	0078	020924/0000
	0075	020897/0000
	0080	020928/0000
	0081	020930/0000
	0079	020926/0000
	0083	020934/0000
	0084	020936/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0065	020274/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	0017	019284/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0069	020529/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0029	022517/0000
VALDINEI SANTOS SILVA	0012	016843/0000
	0010	014847/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0014	018479/0000
VERGINIA MARA PEDROSO	0007	010127/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0048	024790/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0013	018308/0000
WILLIAM A. NEDWED PIRES D	0074	020826/0000
1.-COBRANCA DE AUTOS-8367/0001-JUIZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA x JOSE EDUARDO S. CAMARGO. -Intime-se o Estado a pronunciar-se, antes de mais. Dil. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, SILMARA BONATTO CURUCHET e ROBERTO MACHADO FILHO-		
2.-PREC. REQUISITORIO-135/2002-ELIZABETH PORTELLA DE LIMA x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA. -Defiro, inicialmente, o pedido de fl. 205. Int. e dil. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-		
3.-EMBARGOS A EXECUCAO-2532/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ANTONIO APOLLONI e outros. -DESPACHO DE FL. 871: 1) Habilitando-se nos Autos a Inventariante dos bens deixados por Francisco Greca, opere-se a substituição processual de que trata o art. 43 do CPC, fazendo-se a propósito as retificações necessárias. 2) Feito isso, apresentada cópia da petição de sobre-partilha (fl. 857, ao final), expeça-se Alvará em favor de todos os herdeiros sucessores do "de cujus", na proporção de suas cotas-parte, deduzidos os valores das custas processuais, e demais encargos legais. 3) Efetuados os pagamentos, digam então os interessados. 4) Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 872: Pela petição do Município de Curitiba, de fl. 868, subentende-se que toma ciência do contido nos Autos, anuindo para com os pagamentos requeridos a partir da fl. 850, tanto quanto o "parquet", razão pela qual, em aclarando o despacho de fl. 871, defiro também o pedido de levantamento em favor de Carlos Antonio Apolloni, guardada a devida proporção e operadas as deduções legais, inclusive a título de custas processuais. Oportunamente também se pronuncie. Int. e dil. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, EDGAR DAVID GAUSS, PEDRO ERNESTO ARAUJO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-		
4.-ORDINARIA-4877/0000-MERCEDES HEREK ZANETTI e outros x ESTADO DO PARANA. -Expeça-se Certidão, na forma da Lei, com a inclusão das custas processuais, na forma requerida às fls. 312 e 316, pronunciando-se na seqüência as partes quanto ao seguimento do feito. Int. e dil. -Adv. ELIUD JOSE BORGES, ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, LUIR CESCHIN e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-		
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8881/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x CLAUDIO TAVARES PEREIRA S/M E OUTS e outros. -Em 10.3.03, à fl. 485, ao tomar conhecimento dos autos, este Juízo determinou que os executados regularizassem a sua representação processual nos autos, sob as penas da Lei, inclusive de incidir a arrematação sobre um dos imóveis então excluídos do processo de alienação (item 5). Não obstante, a irregularidade persistiu, conduzindo ao despacho de fl. 523, que ordenou inclusive a expedição de Auto de Arrematação, convalidando o praxeamento havido (item 6). Vejam-se, por exemplo, a Certidão de fl. 555 e o novo despacho de fl. 556, desta feita ordenando o praxeamento do bem referido no item 5 do despacho de fl. 485 (item 1, supra). Esta última decisão foi publicada no D.J. de 01.7.03 (fl. 556-v.), concedendo-se vista dos autos ao Advogado dos executados à fl. 565 (publicação no D.J. de 12.9.03). Esses, a seu turno, interpuseram Recurso de Agravo por Instrumento perante o E. TJPR em 22.9.03 (fl. 581), posteriormente remetido(s) ao E. TAPR (fl. 599), não constando, até aqui, concessão de efeito suspensivo ou apreciação do mérito recursal. Por essa razão o exeqüente requer a expedição de Carta de Arrematação (fls. 603/604), em deixando os executados de opor Embargos à Arrematação (Certidão à fl. 605), contra o que ora se insurgem os interessados (fls. 606/607). Não é possível conhecer seu pedido, entretanto, eis que revêis, não havendo, até esta data, lamentavelmente, regularizado a sua representação processual nos autos. Não fosse o bastante, os próprios executados esclarecem que estiveram com os autos de 12 a 22.9.03 (item b - fl. 610). Ora, tinham inequívoca ciência das datas agendadas à fl. 556. Foram pessoalmente intimados a respeito (fl. 561). Requereram carga dos autos em 14.8.03 e agravaram da decisão, sem êxito. Ademais, as peças de fls. 567 a 576 só foram juntadas aos autos em 22.9.03, porque nesta data - a mesma do 2º praxeamento - frise-se -, devolverem os autos, estando os autos em Cartório até o dia 12.9.03, após o 1º praxe-		

amento no dia 10. Nenhuma dessas circunstâncias, entretanto, eximi-los-ia de acompanhar os atos de praxeamento, velando adequadamente por seus interesses, os quais, a propósito, revestiram as formalidades legais, ao contrário das petições dos executados, sem capacidade postulatória, não tendo a mera irregularidade o condão de comprometer o andamento processual, tumultuado pelos próprios executados. Para além disso, também não fizeram os interessados, até aqui, a prova especificada no item 3 do despacho de fl. 485. Assim, expeça-se a Carta de Arrematação, na forma da Lei, pronunciando-se oportunamente o exeqüente, anotando-se o informado, por derradeiro, às fls. 511, 576 e 577. Int. e dil. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRA DABUL GUIMARAES, SILVIA ARRUDA GOMM, JONNY PAULO DA SILVA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, MARCELO LUIZ DREHER e EGYDIO J CIVIATI JR-		
6.-EXECUCAO FISCAL-9404/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x CONFRABEL COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA - "Defiro o pedido de fl. 148. Int. e dil." -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR e FABELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTI-		
7.-DESAPROPRIACAO-10127/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WENDELIM HAMMERSCHMIDT "Diga o autor. Int." -Adv. NATANIEL RICCI, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e VERGINIA MARA PEDROSO-		
8.-DECLARATORIA-12299/0000-LENIO JOSE VALLEJO e outros x ESTADO DO PARANA. -Em decorrência do notório elevado volume de serviços nesta Vara, em particular do grande número de providimentos urgentes submetidos à apreciação deste Juízo, em particular nesta última semana de janeiro, não houve tempo hábil ao exame deste processo, não obstante se tenha trabalhado de manhã à noite, sem refeições regulares, pelo que, ao entrar em férias, devolvoo em Cartório para que no mês de fevereiro, se o caso realmente demandar urgência, sejam conclusos à D.D. Magistrada Titular desta Vara. Do contrário voltem-me prioritariamente conclusos ao início de março. Int. e dil. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, NELTI GONCALVES DE SOUZA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MAURICIO GOTARDO GERUM e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-		
9.-CAUTELAR INOMINADA-13473/0000-PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA x ESTADO DO PARANA. -Pague-se, retendo-se as custas processuais. Int. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-		
10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14847/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x AUGUSTINHO COELHO e outros -"A conta e preparo. Int. R\$ 318,71"-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA H. PARRA, CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES SILVA-		
11.-REVISIONAL DE CONTRATO-16571/0000-EDVINO WZOREK e outros x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -1) Inicialmente, com a anuência dos autores, defiro o pedido de substituição processual de fls. 945 a 947, fazendo-se a propósito as anotações e retificações necessárias. Apresente a Rio Paraná, sem prejuízo, seu instrumento de constituição. 2) Ao ensejo, recebo o recurso de Apelação de fl. 953 e s. 3) Como a apelada já o contra-arrazou, às fls. 973 e s., ao Ministério Público, "ad cautelam". 4) Int. e dil. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-		
12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16843/0000-AUGUSTINHO COELHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo. Int. R\$ 7,72"-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, JOSE CARLOS ALVES SILVA, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e CASSIA CRISTINA H. PARRA-		
13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18308/0000-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x HELENA STEMPINHAKI e outros -"Sobre a conta, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. FERNANDA FRANCO, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI e RONY MARCOS DE LIMA-		
14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18479/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. 76 x NILTON PEREIRA -"A conta e preparo. Int. R\$ 24,73"-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-		
15.-DECLARATORIA-18830/0000-X LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo. Int. R\$ 67,97"-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, HERON ARZUA e PERITO- NELSON IMOTO-		
16.-ORDINARIA-19187/0000-DEJANIRA MARIA PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Em decorrência do notório elevado volume de serviços nesta Vara, em particular do grande número de providimentos urgentes submetidos à apreciação deste Juízo, em particular nesta última semana de janeiro, não houve tempo hábil ao exame deste processo, não obstante se tenha trabalhado de manhã à noite, sem refeições regulares, pelo que, ao entrar em férias, devolvoo em Cartório para que no mês de fevereiro, se o caso realmente demandar		

urgência, sejam conclusos à D.D. Magistrada Titular desta Vara. Do contrário voltem-me prioritariamente conclusos ao início de março. Int. e dil. -Adv. ELIOINA DA CRUZ MACHADO, MURILO CLEVE MACHADO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VERNANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-		
17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19284/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA MARIA SMANIOTTO. -...Sobre a avaliação, digam as partes em cinco (5) dias. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e SUZETE DE FATIMA BRANCO/ DEF.PUBLICA-		
18.-ANULATORIA-19295/0000-LEINER EMBALAGENS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-		
19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20204/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDVINO WZOREK. - Em decorrência do notório elevado volume de serviços nesta Vara, em particular do grande número de providimentos urgentes submetidos à apreciação deste Juízo, em particular nesta última semana de janeiro, não houve tempo hábil ao exame deste processo, não obstante se tenha trabalhado de manhã à noite, sem refeições regulares, pelo que, ao entrar em férias, devolvoo em Cartório para que no mês de fevereiro, se o caso realmente demandar urgência, sejam conclusos à D.D. Magistrada Titular desta Vara. Do contrário voltem-me prioritariamente conclusos ao início de março. Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-		
20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20274/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JOSMAR DE SOUZA e outros -"A conta e preparo. Int. R\$ 70,76"-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e JOSE DEVANIR FRITOLA-		
21.-ORDINARIA-20530/0000-JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-		
22.-EMBARGOS A EXECUCAO-20836/0000-COMERCIO DE CALCADOS CAMPEAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -1) Haja vista o acima certificado, fica vedada vista dos Autos ao Embargante fora do Cartório (art. 196, CPC). 2) Intime-se o pessoalmente, por carta, a depositar os honorários periciais em 05 dias e a preparar as custas processuais, sob pena de subentender-se que desistiu da prova e desinteressou-se do processo (isto via D.J. também). 3) Dil. -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ROBERTO MACHADO FILHO-		
23.-ORDINARIA-21246/0000-SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSI DE CURITI x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo. Int. R\$ 172,69"-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET, CARLOS JOAQUIM MARES DE SOUZA Fº, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-		
24.-PRESTACAO DE CONTAS-21441/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x WILSON ROBERTO DA SILVA BOIA -"A conta e preparo. Int. e dil. R\$ 729,24"-Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE-		
25.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-21621/0000-CIA CERVEJARIA BRAHMA x ESTADO DO PARANA -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-		
26.-COMINATORIA-21851/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO MARQUES DOS SANTOS. -Cite-se, com a inclusão das custas processuais. Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-		
27.-COMINATORIA-21853/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISABEL GAIA - ME -"Diga o Autor. Int." -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-		
28.-MANDADO DE SEGURANCA-21951/0000-NORDICA VEICULOS S/A. x DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO PARANA. -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. JOSE CARLOS CARVALHO, FABIANE CHRISTINA HOLOWKA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e JOE TENNYSON VELO-		
29.-ORDINARIA-22517/0000-YUMIKO OKANO SUZUKI e outros x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-		
30.-EMBARGOS A EXECUCAO-22834/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS. 317: "Com a decisão em separado, com 20 laudas por mim digitadas e assinadas. Penitencio-me diante das partes e do Ministério Público pela demo-		

ra na devolução dos Autos, motivada pelo notório excessivo volume de serviços nesta Vara, onde tramitam em torno de 40.000 Autos de processos, sem computarem-se os Executivos Fiscais e seus acessórios, demandando preferência as centenas de Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Cautelares etc., dentre outros procedimentos de natureza urgente a cargo deste Juízo, havendo em Juízo, outrossim, recebido em carga outra centena de processos para sentenciar. Int. e dil." - DECISÃO DE FLS. 318/337 (parte final): "Vistos... Posto isso, julgo procedentes os pedidos deduzidos nos presentes Embargos, declarando a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas referentes ao imóvel descrito na inicial e das taxas de limpeza e conservação pública e de coleta de lixo, nos exercícios de 1999 e 2000. Reconheço, ainda, a inconstitucionalidade e ilegalidade dos dispositivos da Lei Complementar nº 28/00, que versam sobre a fixação de alíquotas e taxas de serviço, bem como da cobrança da taxa de limpeza e conservação pública, a qual se encontra inserida no valor do IPTU de 2000, como a utilização da taxa SELIC, apurando-se os valores efetivamente devidos em sede própria, para fins de eventual reembolso e ou compensação, tornando-se com isto ilíquida a dívida executada no apenso, e nulo o respectivo lançamento tributário e C.D.A. sob nº 3.178, operando, com isto, este Juízo, a extinção do processo executivo fiscal em apenso, com julgamento do mérito. Como corolário desta decisão, fica o Município de Curitiba condenado ao pagamento das custas processuais relativas aos procedimentos, como condenado ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC (observadas as alíneas a e c do parágrafo 3º). Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo, atendendo-se ao disposto no item 5.13.4. P.R.I.C." - Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELLANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

31.-MANDADO DE SEGURANÇA-23313/0000-AGUIA JOGOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST. DO PR. -DESPACHO DE FL. 318: Com a decisão em separado, com 04 laudas por mim digitadas e assinadas. Penitencio-me diante das partes e do Ministério Público pela demora na devolução dos Autos, motivada pelo notório excessivo volume de serviços nesta Vara, onde tramitam em torno de 40.000 Autos de processos, sem computarem-se os Executivos Fiscais e seus acessórios, demandando preferência as centenas de Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Cautelares etc., dentre outros procedimentos de natureza urgente a cargo deste Juízo, havendo em Juízo recebido em carga, outrossim, outra centena de processos para sentenciar. Int. e dil.; -DECISÃO DE FLS. 319/322: Vistos, etc... Ante o exposto, haja vista as razões declinadas no campo da motivação desta decisão e o mais que dos Autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos da Impetrante, e de consequência denegar a segurança almejada "ab initio", extinguindo o processo com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie. Fica a impetrante, destarte, responsável pelo pagamento das custas e demais despesas processuais, deixando este Juízo de arbitrar honorários advocatícios, por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105 e 512, respectivamente dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Certificado o oportuno trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUIZOS, MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-23364/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CEZAR BENEDITO PIERIN e outros -"Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-23655/0000-CROMAMIX PRODUTORA DE VIDEO E AUDIO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Vistos, etc... Dessa forma, razão assiste ao requerido, pelo que decreto a extinção deste processo, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente na espécie. Condeno a autora, de consequência, ao pagamento das custas processuais porventura remanescentes e em honorários advocatícios, por sua vez arbitrados em R\$ 480 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 20, §§ 4º e 3º ("a" e "c") do Código Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, operem-se às respectivas baixas, e, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, EDGAR DAVID GUSSO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

34.-MANDADO DE SEGURANÇA-23779/0000-MULTI CARO EXPRESS TRANSP. E SERVICOS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG. DA RECEITA EST. e outros -DESPACHO DE FLS. 77: "Com a decisão em separado, com 03 laudas por mim digitadas e assinadas. Penitencio-me diante das partes e do Ministério Público pela demora na devolução dos Autos, motivada pelo notório excessivo volume de serviços nesta Vara, onde tramitam em torno de 40.000 Autos de processos, sem computarem-se os Executivos Fiscais e seus acessórios, demandando preferência as centenas de Mandado de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Cautelares etc., dentre outros procedimentos de natureza urgente a cargo deste Juízo, havendo em Juízo recebido em carga, outrossim, outra centena de processos para sentenciar. Int. e dil." - DECISÃO DE FLS. 78/80 (parte final): "Vistos... Pelo exposto no campo da motivação desta decisão e pelo mais que dos Autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos da Impetrante, concedendo-lhe a segurança pleiteada ao confirmar o teor da liminar de fls. 45 e 46, o que implica na extinção do processo com

fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie. Condeno os Impetrados ao pagamento proporcional das custas e demais despesas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105 e 512, respectivamente dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Fica a presente Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533, de 31.12.51). P.R.I.C." - Adv. GUSTAVO NASCIMENTO FIUZA VECCHIETTI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

35.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23790/0000-JANINE PIRES PRADO e outros x PARANAPREVIDENCIA -"À conta e preparo. Int. R\$ 286,06"-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA, SAMUEL TORQUATO, NELSON LUIS RIBEIRO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

36.-ORDINARIA-23792/0000-JANINE PIRES PRADO e outros x PARANAPREVIDENCIA -"À conta e preparo. Int. R\$ 366,00"-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA, SAMUEL TORQUATO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e NELSON LUIS RIBEIRO-

37.-MANDADO DE SEGURANÇA-23937/0000-ASSOCIACAO BR.D.A.I.DE JESUS CRISTO DOS S.U.DIAS x SECERATARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 140: Com a decisão em separado, com 03 laudas por mim digitadas e assinadas. Penitencio-me diante das partes e do Ministério Público pela demora na devolução dos Autos, motivada pelo notório excessivo volume de serviços nesta Vara, onde tramitam em torno de 40.000 Autos de processos, sem computarem-se os Executivos Fiscais e seus acessórios, demandando preferência as centenas de Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Cautelares etc., dentre outros procedimentos de natureza urgente a cargo deste Juízo, havendo em Juízo recebido em carga, outrossim, outra centena de processos para sentenciar. Int. e dil.; -DECISÃO DE FLS. 141/143: Vistos, etc... Nessas condições, reportando-me aos fundamentos reproduzidos no campo da motivação e ao mais que dos Autos consta, hei por bem reconhecer e declarar a decadência do direito da Impetrante à impetração deste Mandado de Segurança, razão pela qual resta prejudicado o pedido de concessão de "writ", com o que resta também extinguido o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código Processual Civil, aplicável subsidiariamente à espécie. Condeno a Impetrante ao pagamento das custas e demais despesas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105 e 512, respectivamente dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Deixo de recorrer de ofício desta decisão, para fins de reexame necessário, com o que, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, dever-se-ão arquivar os Autos. P.R.I.C. -Adv. MARCOS OTAVIO LUZ-

38.-INTERPELACAO JUDICIAL-24019/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x SILVIO LUSTOSA DA SILVA e outros -"Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC."-Adv. GIOLVANE FERREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

39.-INTERPELACAO JUDICIAL-24031/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x DANIEL ALVES DE LIMA e outros -"Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC."-Adv. GIOLVANE FERREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

40.-MANDADO DE SEGURANÇA-24091/0000-MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL-DESPACHO DE FLS. 104: "Com a decisão em separado, com 03 laudas por mim digitadas e assinadas. Penitencio-me diante das partes e do Ministério Público pela demora na devolução dos Autos, motivada pelo notório excessivo volume de serviços nesta Vara, onde tramitam em torno de 40.000 Autos de processos, sem computarem-se os Executivos Fiscais e seus acessórios, demandando preferência as centenas de Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Cautelares etc., dentre outros procedimentos de natureza urgente a cargo deste Juízo, havendo recebido em carga, outrossim, outra centena de processos para sentenciar. Int. e dil." - DECISÃO DE FLS. 105/107 (parte final): "Vistos... Em face de todo o exposto no campo da motivação desta decisão e o mais que dos Autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos da Impetrante, concedendo-lhe a segurança almejada, ao confirmar o teor da liminar de fl. 71, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie. Fica o Impetrado, destarte, responsável pelo pagamento das custas e demais despesas processuais, deixando-se de arbitrar honorários advocatícios por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105 e 512, respectivamente dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Recorre este Juízo de ofício desta decisão, para fins de reexame necessário, ao Egrégio Tribunal de Justiça, ante a regra instituída no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533, de 31.12.51. P.R.I.C. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, PRISCILA SANTOS ARTIGAS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

41.-MANDADO DE SEGURANÇA-24133/0000-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL. -DESPACHO DE FL. 132: Com a decisão em separado, com 04 laudas por mim digitadas e assinadas. Penitencio-me diante

das partes e do Ministério Público pela demora na devolução dos Autos, motivada pelo notório excessivo volume de serviços nesta Vara, onde tramitam em torno de 40.000 Autos de processos, sem computarem-se os Executivos Fiscais e seus acessórios, demandando preferência as centenas de Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Cautelares etc., dentre outros procedimentos de natureza urgente a cargo deste Juízo, havendo em Juízo recebido em carga, outrossim, outra centena de processos para sentenciar. Int. e dil.; -DECISÃO DE FLS. 133/136: Vistos, etc... Pelo exposto, à luz das razões declinadas no campo da motivação e do mais que nos Autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos da Impetrante, ao reconhecer a inexistência de direito líquido e certo a ampará-la, importando esta declaração na denegação da segurança pleiteada e na revogação da liminar concedida à fl. 86, reinstituindo-se o "status quo ante", com o que resta extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie. Fica com isso condenada, a Impetrante, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, deixando este Juízo de arbitrar honorários advocatícios por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105 e 512, respectivamente dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Deixa também de recorrer de ofício desta decisão, para fins de reexame necessário, com o que, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, oportunamente dever-se-ão arquivar os Autos. P.R.I.C. -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

42.-ORDINARIA-24251/0000-MARIA GEORGINA XAVIER e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -1) Cientifique-se o Estado da 1ª Certidão à fl. 98. 2) Sem prejuízo, à especificação fundamentada de provas. 3) A seguir ao "parquet" 4) Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

43.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-24361/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EZOEL DOMINGOS STIVAL e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

44.-ORDINARIA-24400/0000-MARIA TEIXEIRA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES, JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-24442/0000-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. Int. R\$ 22,12"-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-

46.-INDENIZACAO-24669/0000-MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES x ESTADO DO PARANA. -...pronuncie-se a autora. A seguir, à especificação fundamentada de provas e, por fim, ao "parquet". Int. e dil. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA e FLAVIO BUENO-

47.-ORDINARIA-24681/0000-CRISTIANE HATSCHBACH GLIR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

48.-MANDADO DE SEGURANÇA-24790/0000-SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMAN DE LICIT MUNIC CTBA. -Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o Ofício de fl. 128, dando-lhe ciência de que este Juízo mantém a decisão agravada, de fl. 70, a eles pedindo vista para incorporar os motivos determinantes da r. decisão de fls. 137 a 139, de lavra do Excelentíssimo Senhor Relator. Isso "s.m.j." dos membros da Colenda 2ª Câmara Cível do E. TJPR, dando-se-lhe ainda a conhecer, que o Agravante cumpriu as disposições contidas no art. 526 do CPC, a partir da fl. 112, em 19.11.03. Posto isso, como ao recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo, os Autos deverão ser oportunamente conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

49.-MANDADO DE SEGURANÇA-24929/0000-ALFREDO MARCOS DO PRADO x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e outros. -Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, o eminente Desembargador no exercício da Presidência do E. TJPR, haja vista o Ofício de fl. 147, dando-lhe ciência de que este Juízo mantém a decisão agravada, de fl. 124, a ela acrescendo, quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, que o Impetrante e seu representante legal "a priori" são sócios no mesmo empreendimento, considerando o timbre apostado em suas petições, outro indicativo de condições para suportar as custas e despesas processuais, "a priori" módicas, dada a natureza da ação, não fossem as habilidades descritas na inicial, que aparentemente lhe conferem outras fontes de renda. Quanto ao indeferimento da liminar, de outro vértice, persiste, no entender deste Juízo, a ausência de prova inequívoca da lesão a direito líquido e certo do Impetrante, cujo projeto cultural foi recusado à falta de atendimento a item previamente instituído por Edital Público. Isso "s.m.j." dos membros da Colenda Câmara Cível do E. TJPR a que distribuído o Recurso de Agravo por Instrumento autuado sob o nº 151.683-0. Dê-se-lhe ainda a conhecer, que o Agravante cumpriu as disposições contidas no art. 526 do CPC, a partir da fl. 136, em 22.12.03. Posto isso, como ao recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo (fls. 149/150), intime-se o Impetrante a cumprir integralmente a decisão recorrida, em particular o 1º item, aguardando-se as

informações já requisitadas. Int. e dil. -Adv. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e ALFREDO MARCOS DO PRADO-

50.-MEDIDA CAUTELAR DE DEPOSITO-24935/0000-CNH LATINO AMERICANA LTDA x ESTADO DO PARANA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int.; -E.T.: Certifique-se também quanto à propositura da ação principal e, se caso, apensem-se os respectivos Autos." -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e IZABEL CRISTINA MARQUES-

51.-CESSAO DE CREDITO-25017/0000-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA. -...Sobre o pedido inicial, digam as partes em cinco (05) dias. Int. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL SAMWAYS NETO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

52.-CESSAO DE CREDITO-25101/0000-DIVONZIR PEREIRA MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA. -...Sobre o pedido inicial, digam as partes em cinco (5) dias. Int. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, DARCI KASPRZAK e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-25134/0000-ELIMAR DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o retro informado digam as partes. Int. e dil. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANDREZA CRISTINA BAGGIO, DALTON ANTONIO SCHLTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

54.-ACAO POPULAR-25138/0000-ANDRE FRANCO OLIVEIRA PASSOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 648/648-v.: Para que "o tardio exame do direito postulado não enseje o seu total aniquilamento", em face da proximidade do ato objurado, examino o pleito liminar, independentemente da prévia oitiva do Órgão do Ministério Público, a ser intimado deste despacho na seqüência, igualmente, ante a natureza da ação e dos pedidos, a demandar a sua atuação de "fiscal da Lei". A vasta documentação acostada aos Autos, em particular a correspondência do Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, de 26 de janeiro de 2004, endereçada ao autor, revendo ato seu de 30.12.02, último dia de mandato do anterior governo estadual, denunciando impactos ambientais para os Municípios atingidos pelas diversas obras no "Eixo Metropolitano de Transporte Setor Sul", objeto da Concorrência Pública Internacional nº C.I. 001/03 - SMOP", sem que ditos Municípios ou o próprio IAP tenham concorrido para a expedição de licenças, a cargo do Município de Curitiba, ferindo "a priori", o "Convênio" descrito à fl. 27 (3º õ), e o "Ofício nº 1.625//2002/IAP/GP", de 30.12.02, dispositivos das Leis nºs 8.666/93, 6.938/81 e da Resolução CONAMA 237/97, levando à anulação de ditos atos internos, é prova suficiente do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" para fins de concessão da liminar. Há também o Parecer Técnico Ambiental de fls. 47 a 50, resumindo o caráter metropolitano do empreendimento e as perspectivas de impacto ambiental dele resultantes, de que não podem ficar alijados todos os interessados - representantes de órgãos ambientais e da população em geral - a suportar seus efeitos no futuro. Assim, antes que maiores prejuízos advenham, não só aqueles diretamente interessados no processo de Concorrência Pública, mas à imensa gama de contribuintes que aportará recursos para a contratação, concedo a liminar pleiteada pelo autor, suspendendo o processo de Concorrência que se iniciará nesta data, com a entrega da respectiva documentação, até final julgamento desta ação, em presentes os requisitos legais atinentes à espécie, medida que entende razoável e proporcional, ao início dos trabalhos, de forma a assegurar-se a preservação do meio ambiente, erigido à condição de Direito Supraconstitucional e Garantia da Humanidade. Dessa decisão cientifiquem-se os requeridos pelo meio mais célere, citando-se-os a ofertar Respostas no prazo e sob as penas da Lei e a apresentar a documentação requerida na inicial, com o que deverá pronunciar-se o autor, a quem cumpre apresentar as contrafés (independentemente de preparo). Intimem-se e diligencie-se com urgência; -DESPACHO DE FL. 669: Inicialmente, penitencio-me pela apresentação do despacho manuscrito, à fl. 648 e v., onde fui compelida ao emprego de corretivo, eis que recebidos os Autos ao final da tarde do dia 26 último, passei-os a examinar noite adentro, despachando-os ao início da manhã do dia 27 em decorrência da urgência reclamada, sob pena de comprometimento dos fins a que destinado o pleito liminar. Não obstante os argumentos deduzidos às fls. 649 a 668, em sede de pedido de reconsideração, mantêm este Juízo a decisão impugnada, reportando-se aos fundamentos expostos às fls. 648 e v., tanto mais que a petição do Município não está acompanhada de documentos, não bastando as meras assertivas da parte para infirmar aqueles apresentados pelo autor da Ação Popular. A liminar suspendendo os atos administrativos ao início do processo de concorrência, vista justamente a evitar maiores prejuízos, acaso concedida adiante, quando adjudicado o objeto à concorrente vencedora do certame e iniciada a execução da vultuosa obra, porquanto eventuais prejuízos ao meio ambiente, cujas consequências repercutem para as futuras gerações, são muito mais fáceis de prevenir do que remediar. Assim, cumpra-se a parte final da decisão. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 679: Do teor da r. decisão retro, dê-se ciência às partes. Int. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, AIRTON PEASSON, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

55.-ACAO POPULAR-25147/0000-RUBES RODRIGUES DOS SANTOS x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PR e outros. -Vistos, etc... Nessas condições, ausentes os requisitos impostos pelo artigo 273, incisos I e II e 6º do Diploma Processual Civil, hei por bem indeferir liminarmente o pedido de antecipação de tutela, com o que o autor deverá ser intimado a emendar a inicial, inicialmente inserindo no pólo passivo da relação jurídica processual a em-

presa vencedora do certame, na condição de litisconsorte passiva necessária, apresentando a seguir tantas contrafés quanto bastem às citações dos requeridos, independentemente do prévio preparo das custas processuais, atentando-se ao prazo disposto no art. 7º, IV da Lei nº 4.717/65. Intime-se a propósito desta "Ação" o douto agente do Ministério Público em exercício nesta Vara (art. 7º, I, "a", L.4.717/65). Diligencie-se. -Adv. MARLOVA WEHRMANN-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-25148/0000-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO. -Como os argumentos deduzidos na inicial e a documentação a ela acostada a partir da fl. 25 são produzidos unilateralmente, repercutindo sobre interesses relevantes de ente de direito público, deixa a Impetrante de fazer prova inequívoca do "fumus boni iuris", muito embora se vislumbrem os indícios do alegado "periculum in mora", razão pela qual ora se reserva este Juízo a apreciar o pedido de concessão de liminar decorridos os prazos à prestação de informações por parte da apontada autoridade coatora e da empresa beneficiária, na condição de litisconsorte passiva necessária, ambas a ser incontinenter notificadas e intimadas, na forma dos arts. 6º e 7º da LMS, pelo meio mais célere, à vista das duas vias da inicial e dos documentos que a instruem e do complemento das despesas do Meirinho. Int. e dil. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MARGALHAES BATISTA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-25150/0000-ARTUR PONTES JUNIOR x DELEGADO DE POLICIA DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBO. -DESPACHO DE FL. 20: O ato administrativo foi perpetrado por Delegado de Polícia da Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba, em decorrência de procedimento criminal, no "Inquérito Policial de nº 319/03" (item 04 - fl. 03), constituindo, quiçá, instrumento ou objeto de crime, razão pela qual declina este Juízo da competência à apreciação da matéria, ao r. Juízo de Direito da Central de Inquiridos da Capital, a quem os Autos deverão ser oportunamente remetidos, adotadas as cautelas de estilo. Int. e dil. -DESPACHO DE FL. 22: Cumpra-se o despacho de fl. 20. Int. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-25152/0000-CENTRO DE DIAG.E TERAP.EM ENDOSCOP.DIGEST.S/C LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTAD. DE CTBA. -I. Vislumbrando presentes os requisitos essenciais à concessão da medida liminar requerida, quais sejam, o "fumus boni iuris", dada a natureza jurídica da Impetrante e a destinação do bem importado descrito na inicial, cuja liberação almeja independentemente do prévio recolhimento de ICMS, e da orientação contida nas Súmulas nºs 660 (publicada em outubro último) e 323 do E. Supremo Tribunal Federal; demonstrada satisfatoriamente, ainda, a iminência de sérios danos à Impetrante, ou, o "periculum in mora", já que a apreensão de bens importados, além de configurar aparente confisco, inviabiliza as atividades para que foi constituída, obstando afixa os recursos necessários ao suporte do tributo reclamado, concedo-lhe a medida requerida liminarmente e "inaudita altera parte", suspendendo a exigibilidade do crédito tributário enquanto se aguarda o julgamento do mérito da demanda, promovendo-se a sua imediata liberação, nos termos requeridos no item "a" de fl. 19, permanecendo nesse interregno, a Impetrante, "ad cautelam", como fiel depositária dos bens mencionados à fl. 03 (1º ð), mediante termo nos Autos. II. Cientifique-se a apontada autoridade coatora desta decisão pelo meio mais célere, notificando-se-á a prestar informações em dez dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de novos documentos, manifeste-se a Impetrante, em respeito ao princípio do contraditório. III. Por fim, ao Ministério Público, e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

59.-CONCORDATA PREVENTIVA-12896/0000-CROMODULO COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA x -"Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final."-Adv. IVAN GUERIOS CURI, PAULO MORAIS LOPES, CARLOS ALBERTO SZTOLTZ, BERNARDO RUCKER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LAERTES B. DE OLIVEIRA e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

60.-FALENCIA-15983/0000-CEREALISTA GRANDO LTDA x FRANCI LENES SUPERMERCADOS LTDA.Feito isso, digam a falida e o "parquet". Int. e dil. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO GRACO, SERGIO BATISTA HENRICHES, PEDRO DONAISKI, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e ELENA URBANAVICIUS MARQUES-

61.-FALENCIA-17921/0000-TOP MASTER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x EQUIPOSTO COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Vistos... Posto isso, presentes os requisitos legais e acolhendo as razões do Sr. Síndico, pela ausência de fatos ou de circunstâncias que constituam crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento do feito, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrado o processo de falência de Equiposto Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Expeça-se o competente Edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo, e oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os presentes. P.R.I.C. - Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO, FLAVIO JULIO BARWINSKI, SIND- ADIR BARUSSO e DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA-

62.-FALENCIA-18007/0000-DE LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x M MERLIN & CIA LTDA. -Entreguem-se os Livros ao Síndico, preliminarmente. -Adv. MURILO ZANETTI LEAL, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

63.-FALENCIA-19622/0000-CIA LEAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ZERO GRAU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e OUTROS -"Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final."-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-20021/0000-LUIZ CELSO DALPRA x IRMAOS VALENZA LTDA. -"C. e P., voltem. R\$ 8,14."-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, ADRIANO KAZUO GOTO, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-20274/0000-BANCO BRADESCO S.A. x CONSTRUTORA PREMONIAL LTDA -"À conta e preparo. Int. R\$ 345,73."-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

66.-FALENCIA-20297/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x D J VALENTE PRESTACOES DE SERV INDUSTRIAIS LTDA. -Os Autos encontram-se conclusos à prolação de Sentença. Não é o caso, entretanto, de se a declarar desde logo. Porquanto a pessoa citada à fl. 78-v., não faz parte do quadro societário da requerida, o que se infere do confronto com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, à fl. 34. Logo, como não está regularmente formada a relação jurídica processual, nos termos preconizados pelo art. 13 da Lei de Falências, não há como aproveitar os efeitos decorrentes da revelia, certificados à fl. 82. Aliás, é dever do Oficial de Justiça certificar-se da qualidade da pessoa que recebe, em nome da sociedade, a citação, mencionando a declaração por ela feita acerca de sua competência para representar a sociedade. A irregularidade, assim, é insuperável, senão veja-se o seguinte precedente: Intime-se, destarte, a autora, a requerer o que for a bem de seus direitos. Int. e dil. -Adv. MARCELO BERVIAN-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20304/0000-BANCO BRADESCO S/A. x PAM MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 7,93."-Adv. DANIEL HACHEM e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-20378/0000-COBRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Intime-se a Concordatária para se manifestar nos autos, nos termos do parecer do d. Promotor de Justiça, dando-se-lhe após, nova vista. Dil. nec. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

69.-FALENCIA-20529/0000-MULTIPLASTIC IND. DE EMB. DE PLASTICOS LTDA x INDUSTRIAS TREVO LTDA. -"Preparadas eventuais custas processuais remanescentes, defiro os pleitos retro, mediante a substituição dos originais por cópias autenticadas. Cautelas de estilo. R\$ 21,93."-Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS-CHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

70.-FALENCIA-20565/0000-BOUQUET IND. E COM. LTDA. x SILKTEX DISTRIB. PROD. TEXTAIS LTDA. -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. JACOMO ANDREUCCI FILHO, MARIA DANIELA FERREIRA RODINI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL-

71.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20615/0000-IZAIR M.F. DOS SANTOS & CIA. LTDA.-ME x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Cumpra-se a cota ministerial retro. Dil. nec. -Adv. MAURICIO BORBA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

72.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20618/0000-BANCO BRADESCO S/A x PAM MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA. -"À conta e preparo. Int. R\$ 34,93."-Adv. DANIEL HACHEM e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

73.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-20626/0000-DONIZETE DEVAIR DA SILVA-ME x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -"Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Int. R\$ 20,39."-Adv. MAURICIO BORBA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

74.-FALENCIA-20826/0000-AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA. x ZONATTO VILLA & CIA. LTDA. -"À conta e preparo. Int. R\$ 44,75."-Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, REGINA BEATRIZ BATALHA e WILLIAM A. NEDWED PIRES DE SOUSA-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20897/0000-LUIZ ANTONIO MALACHINI e outros x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-20900/0000-01 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA. -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Int."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA,

PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, RUY JOSE RACHE, LILIANA MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI-

77.-FALENCIA-20910/0000-MAURO IUNG - ME x COLUMBUS ONIBUS E PECAS LTDA. -"À conta e preparo. Int. R\$ 30,94."-Adv. ALMIR KUTNE-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20924/0000-LUIZ GONZAGA DIAS e outros x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. - MF. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20926/0000-ROBERTO ANTONIO GOIC BLANA e outros x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20928/0000-ILDA GARCIA COLLING e outros x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20930/0000-ROBERTO COLIN e outros x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20932/0000-ECOGRAPH - CENTRO DIAGN. POR ECOGRAFIA LTDA. S/C. x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. - Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20934/0000-MESA ELETTROTECNICA LTDA. x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20936/0000-ERNANI APARECIDO FONSAATTI e outros x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Preliminarmente pronuncie-se o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

85.-FALENCIA-20959/0000-TECELAGEM JACYRA LTDA x CASA DOS UNIFORMES MB LTDA. -Com cópia do Contrato Social da requerida ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, cite-se-á na forma da L.F. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito principal para a hipótese de pronto pagamento. Int. e dil. -Adv. ELZA MEGUMI IDA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 10/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RENE V. PIRES DE CAMARGO
DR. JEFFERSSON A. JOHNSON

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0011	033038/0000	
ADRIANO DALEFFE	0031	039207/0000	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	036612/0000	
	0019	033973/0000	
	0010	033016/0000	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0028	038201/0000	
	0025	036612/0000	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0006	031106/0000	
ANDRE GUILHERME ZAIA	0028	038201/0000	
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0056	041123/0000	
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0004	018318/0000	
AUGUSTO GOMES FILHO	0018	033856/0000	
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0003	017857/0000	
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0006	031106/0000	
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0007	032260/0000	
	0022	034928/0000	
	0008	032329/0000	
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0037	039495/0000	
	0026	037558/0000	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0031	039207/0000	
	0048	039894/0000	
	0041	039674/0000	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0028	038201/0000	
CELSO FERNANDO GUTMANN	0036	039275/0000	
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0021	034792/0000	
CLEBER MARCONDES	0005	027672/0000	
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0016	033600/0000	
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0028	038201/0000	
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0020	034021/0000	

DAIANE MARIA BISSANI	0051	041050/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0014	033207/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0025	036612/0000
	0019	033973/0000
	0010	033016/0000
	0024	036215/0000
DANILO PORTHOS SCHRUT	0044	039815/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0045	039819/0000
	0005	027672/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0009	032638/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0028	038201/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0005	027672/0000
	0041	039674/0000
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	0024	036215/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0040	039670/0000
	0018	033856/0000
	0059	041176/0000
ERICA MARTA GAVETTI	0052	041077/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0051	041050/0000
	0028	033016/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0042	039692/0000
FERNANDA NAMI PASTUCH	0029	039631/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0028	038201/0000
FRANK RICHARD FAST	0035	039270/0000
FRANKLIN SALDANHA NEIVA F	0033	039221/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0022	034928/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0025	036612/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0019	033973/0000
	0010	033016/0000
	0023	036197/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0058	041165/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0059	041176/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C	0023	036197/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0013	033097/0000
HEROLDES BAHR NETO	0038	039640/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0049	039993/0000
	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0061	041307/0000
	0052	041077/0000
	0051	041050/0000
IVAN SERGIO TASCA	0003	017857/0000
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0020	034021/0000
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0014	033207/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0053	041086/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0028	038201/0000
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0032	039209/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0042	039692/0000
	0042	039692/0000
	0005	027672/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0011	033038/0000
JOEL COIMBRA	0044	039815/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0011	033038/0000
	0045	039819/0000
	0036	039275/0000
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0019	033973/0000
JOSE LUIZ ALMIRAO	0042	039692/0000
JULIANA SILVERIO	0019	033038/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0026	037558/0000
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0048	039894/0000
JULIO CESAR ZIROLO	0053	041086/0000
JUNIA MARIA TAGUCHI	0040	039670/0000
L. A. MACHADO	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
LEILA CUELLAR	0030	039009/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	0052	041077/0000
LENIR GON•ALVES DA SILVA	0038	039640/0000
	0049	039993/0000
	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
	0054	041094/0000
LEONARDO S. DE PAOLA	0006	031106/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	041165/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0012	033041/0000
LIDSON JOSE TOMAZ	0020	034021/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0004	018318/0000
LUCI R. DAMAZIO	0004	018318/0000
LUCIA FRANCOLIN	0035	039270/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0027	038106/0000
	0043	039698/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	0042	039692/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0030	039009/0000
	0015	033478/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0033	039221/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0041	039674/0000
LUIZ BRESOLIN	0051	041050/0000
LUIZ CARLOS DA COSTA	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0005	027672/0000
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0009	032638/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0007	032260/0000
	0022	034928/0000
	0008	032329/0000
LUIZ ROBERTO RECH	0012	033041/0000
LUIZ SANTANA	0004	018318/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0060	041196/0000
MARA REGINA MACENTE	0010	033016/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0050	040909/0000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0057	041163/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0056	041123/0000
MARCIA GALEAZZI CAXUMBU	0050	040909/0000
MARCIO HOFMEISTER	0008	032329/00

MILTON FERREIRA	0039	039644/0000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0056	041123/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0015	033478/0000
PATRICIA BLANC GAIDEZ	0027	038106/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	032638/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0032	039209/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0043	039698/0000
PAULO ROBERTO VIDAL	0032	039209/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0029	038361/0000
	0034	039251/0000
	0059	041176/0000
	0054	041094/0000
	0033	039221/0000
	0036	039275/0000
PEDRO MACENTE	0010	033016/0000
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0056	041123/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0034	039251/0000
	0033	039221/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0016	033600/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0035	039270/0000
	0055	041114/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
SAMUEL TORQUATO	0061	041307/0000
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0013	033097/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN	0060	041196/0000
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0001	017144/0000
	0002	017399/0000
SIDNEY ADILSON GMACH	0060	041196/0000
SIDNEY MARTINS	0042	039692/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0017	033731/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	0019	033973/0000
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0038	039640/0000
	0049	039993/0000
	0046	039887/0000
	0047	039888/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0028	038201/0000
VALDENICE AMALIA FURTADO	0003	017857/0000
VALDINEI S. SILVA	0036	039275/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0054	041094/0000
VALERIA OLSZEWSKI	0037	039495/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0017	033731/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0007	032260/0000
WALLACE EDUARDO TESONI BA	0055	041114/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0021	034792/0000

1.-INDENIZACAO-17144/0000-AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES x DER PR- "SENTENÇA: Vistos. Do exposto julgo procedente a ação e, acolhendo parcialmente a pretensão da requerente, condeno o Requerido ao pagamento da quantia de quatrocentos cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais e seis centavos (R\$454.645,06), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde trinta e um (31) de maio de 1999, até seu efetivo pagamento pelo Requerido, ficando rejeitada a outra pretensão indenizatória da Requerente. Considerando que ambas as partes sucumbiram, mas não igualmente, fixo a verba honorária em quinze por cento (15%) do valor da condenação, sendo que dez por cento (10%) haverá de ser paga pelo Requerido aos advogados dos Requerentes e, cinco por cento (5%) pela Requerente ao patrono do requerido, vedada a compensação (artigo 23, da Lei 8906/94), atendidos, para tanto, o grau de zelo do profissional com que atuaram os advogados, o local da prestação e o tempo do serviço, a natureza da causa e a importância da demanda. O Requerido arcará com dois terços (2/3) e a Requerente com um terço (1/3) das custas processuais, inclusive honorários do Sr. Perito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, I, do CPC), em razão do que, decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". PRI -Adv. L. A. MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA COSTA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

2.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-17399/0000-DER PR x AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES- "SENTENÇA: Vistos. O pedido merece acolhimento, vez que com a produção da prova pericial chegou-se ao valor da condenação, o qual deve prevalecer como valor da causa. Assim, determino que o valor da causa principal seja o valor da condenação, isto é: R\$454.645,06 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e seis centavos), valor este apurado pela prova pericial. Custas pela Impugnada. Deixo de condenar no pagamento de verba honorária, por se tratar o feito de incidente processual". PRI -Adv. LUIZ CARLOS DA COSTA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, L. A. MACHADO e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

3.-DECLARATORIA DE NULIDADE-17857/0000-LEOCADIA ANTOSZCYSZIN DIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente os pedidos formulados e declaro nulo o ato administrativo que exonerou a Requerente, pela falta de observância das formalidades na medida em que, feriu o princípio da ampla defesa da Requerente. Condeno o Município de Curitiba ao pagamento dos vencimentos da Requerente, referente ao seu período de afastamento, conforme a inicial, pois a situação não foi impugnada, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento das parcelas pelo IGP e juros moratórios, a partir da citação. Condeno o Município de Curitiba ainda ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios periciais e honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, do CPC. Caso não haja recursos voluntários das partes, para reexame necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se". PRI -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, VALDENICE AMALIA FURTADO e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

4.-DECLARATORIA-18318/0000-CARLITO METRING x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Em face do exposto, pugno pela procedência parcial do pedido. (fls. 73). Em assim sendo, procede em parte o pedido, para reconhecer o

direito do autor em receber 50% de gratificação, como postulada na exordial, remanescente 10% já que 40% foram incorporados desde 05/10/88, fls. 52. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. 2º JULGAR PROCEDENTE em parte, o pedido inicial para declarar o direito do autor em receber a Gratificação de 50%, prevista na Lei 7637/82, artigo 1º 2. "Art. 1º Os percentuais da Gratificação de Função Policial Militar, estabelecidos na Lei nº 6417, de 03 de julho de 1973 e modificados pela lei nº 7433/80, ficam alterados passando a vigorar na seguinte forma: 2) 50% (cinquenta por cento) do soldo: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais." Considerando que já percebe 40% remanesce 10% que é devido desde janeiro de 1989, visto que os demais meses foram alcançados pela prescrição, já que a lide foi ajuizada em 28/12/93. Sobre as parcelas vencidas incide correção monetária e juros de 6% ao ano contados da citação fevereiro de 1994, fls. 18. 3º CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado". PRI -Adv. LUCI R. DAMAZIO, LUIZ SANTANA e ARIANNA NICOLAI PETROVSKY-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-27672/0000-PERCY TAMPLIN E CIA LTDA e outros x BRDE S/A- "SENTENÇA: Vistos. Sentença: Vistos. Pelo exposto, julgo estes embargos opostos por PERCY TAMPLIN & CIA LTDA, PERCY TAMPLIN, REGINA CELIA CONTIN TAMPLIN, LEONY BORGES DE CAMPOS, ODILON TULLIO VARGAS e LYLIAN BETTY TAMPLIN VARGAS, contra o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, em parte procedentes para: a) declarar que o valor do débito em 15-5-97 é de R\$-413.986,31, a ser acrescido da multa contratual de 10% (dez por cento), e não de R\$-414.484,87 como consignado no demonstrativo de fl. 08 da execução; b) determinar que, a partir de 15-7-97, a atualização monetária seja feita pelo INPC em substituição à TR. Considerando que o valor do excesso ora reconhecido foi pequeno, tenho que a sucumbência do Embargado foi mínima, razão pela qual os Embargantes, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, responderão pela integralidade das despesas processuais, bem como pelos honorários advocatícios do Dr. Patrono do Embargado que, ante o valor da dívida, bem como o trabalho desenvolvido ao longo do feito, fixo em 10% (dez por cento) do valor pelo qual prosseguirá a execução, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, ficando sem efeito o valor provisoriamente fixado nos autos da execução para o caso de pronto pagamento. Custas na forma da lei". PRI -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, CLEBER MARCONDES e EDEGARD A. C. LESSNAU-

6.—31106/0000-DARTAGNAN CADILHE ABILHOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de: a) excluir os juros equivalentes à capitalização dos juros, da TR como fator de correção monetária nos contratos em que não estipulados, substituindo-os pela correção monetária pelo INPC, mantendo os demais encargos nos moldes ajustados; b) determinar a revisão dos contratos adequando-se aos moldes agora determinados, procedendo-se aos ajustes necessários, devendo eventual excedente ser devolvido ao devedor; c) determinar a suspensão do débito das prestações na conta-corrente do autor, devendo ser emitidos carnês de cobrança; d) determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, tudo em conformidade com o consignado no corpo desta decisão. Condeno o requerido ao pagamento da metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos, em 20% sobre o montante excluído dos contratos revisados; e em virtude da sucumbência recíproca, face a procedência parcial dos pedidos de revisão, condeno o autor ao pagamento da metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 20% sobre os valores mantidos nos contratos revisados, ante o elogiável trabalho desenvolvido na defesa dos interesses de seu cliente, conforme preconizado no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, pois As partes litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, não se justificando que, vencendo o réu seus honorários sejam fixados em quantum inferior ao autor, se vencesse. (RT 608/115)". PRI -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32260/0000-EDGAR FACIN VIANNA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos de fls. 02/21 (autos 32.260) e fls. 03/25 (autos 34.475), para o fim de determinar ao réu que proceda ao recálculo da dívida dos autores, utilizando-se, agora, para o reajuste das prestações a taxa de juros no patamar de 12% ao ano, cobrados de forma de não capitalizada, inclusive revendo o saldo devedor dos mutuários, conforme fundamentação retro. Condeno, por conseguinte, o réu a compensar, nas prestações vincendas ainda devidas pelos autores/embargantes, os valores excessivos que foram por este adimplidos, a serem apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, ou seja, o IPRC, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95), e acrescendo-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) a contar da mesma data. Condeno os autores a metade das custas e honorários que fixo para ambas as ações em R\$2.000,00 (dois mil reais), por sua vez condeno o réu a metade das custas e honorários que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atendo aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exi-

gido para o serviço. A dicação do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, não afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o "Novo Estatuto da Advocacia"- assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000". -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

8.-AAO ORDINARIA-32329/0000-MARCELO HOFMEISTER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Isto posto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil conheço os embargos, posto que tempestivos, porém no mérito, rejeito-os pelas razões já expostas, persistindo a sentença tal como está lançada". PRI -Adv. MARCIO HOFMEISTER, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

9.-REVISAO CONTRATUAL-32638/0000-MARCOS AURELIO RIELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Isto posto, acolho em parte os embargos apenas para acrescentar na parte dispositiva da sentença a seguinte readção: "Da mesma forma, JULGO PROCEDENTE o procedimento cautelar em apenso. Em consequência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (artigo 20, parágrafo 3º, CPC)". -Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

10.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-33016/0000-PAULO CESAR MOSER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. E descabido o pedido. O embargante, com fito de ver aclarada a sentença, pretende, em verdade, o reexame da matéria, cujo acolhimento importa em dar nova versão à decisão, o que só através de recurso próprio poderá ocorrer. Isto posto, não acolho os embargos e lhes nego provimento". PRI -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

11.-ACAO DE COBRANCA-33038/0000-JOE TENNYSON VELO e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º REJEITAR a exceção de incompetência; 2º JULGAR PROCEDENTE em parte o pedido para condenar o Estado a pagar aos autores a correção monetária relativa ao adicional de 1/3 de férias do ano de 1999, quitado somente em dezembro de 1999, logo, doze meses após, bem assim a pagar os juros de 6% ao ano contados da citação outubro de 1999. 3º CONDENO o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15%, na forma do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. 4º DEIXO de encaminhar para reexame necessário, ante o valor da causa que não se amolda ao disposto no artigo 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001". PRI -Adv. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JOEL COIMBRA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

12.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-33041/0000-ROSANGELA DIAS DE JESUS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido da requerente condenando o Réu à inclusão retroativa da autora no Quadro de Magistério do Município, com registro desde o dia 1º de agosto de 1.999, visto não ter data certa do mês de julho, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os proventos a que fazia jus desde o momento em que deveria estar exercendo as atividades. Condeno ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Com ou sem recurso voluntário, cumprase o art. 475 do Código Processo Civil". PRI -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e LIDSON JOSE TOMAZ-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-33097/0000-LUCAS HEINZEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, aceitam as contas apresentada pela parte autora, diante da inércia do réu, declaro o saldo devedor de R\$19.826,88, acrescida de juros da mora, na base de 0,5% ao mês, a partir da data da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar de 30 de setembro de 2001, data em que foi elaborado o demonstrativo de fls. 555/579, pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial da autora, que, na forma do art. 20, parágrafo 3º, do CPC arbitro em 15% do valor atualizado da condenação". PRI -Adv. HEROLDES BAHR NETO e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

14.-REVISAO DE APOSENTADORIA-33207/0000-ANTONIA FERREIRA TORRES x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, com flero no art. 269, inc. IV do CPC, ante a ocorrência de prescrição do direito, pelo lapso temporal decorrido desde a concessão da aposentadoria e o ajuizamento da ação. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa, que só poderao ser cobrados na forma a Lei nº 1.060/50 e suas alterações, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se". PRI -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

15.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-33478/0000-DEL-

CIO LUIZ OTTO x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho". PRI -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e OSMANN DE OLIVEIRA-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-33600/0000-GIOVANI FLORES x PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONC PUB INVEST- "SENTENÇA: Vistos. ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança almejada para o fim de declarar nula a decisão da autoridade coatora em excluir do certame o impetrante, conferindo-lhe a possibilidade de prosseguir nas demais etapas do concurso (matrícula de frequência em curso de formação), desde que sua classificação lhe garanta tal possibilidade. Custas pelo impetrado. Sem honorários, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ". PRI. Decorrido o prazo legal se interposição voluntário, remetam-se os autos ao ex. Tribunal de Justiça do Paraná em grau de reexame necessário". -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e CLEMERTON MERLIN CLEVE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33731/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SERGIO ARI HACH- "SENTENÇA: Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 112, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inciso VIII). Custas pagas. Lencem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos". PRI -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-33856/0000-OSMAR CUNHA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, ante a nulidade do título executivo, aliada à sua falta de liquidez e certeza, julgo procedentes os embargos e decreto a nulidade da execução fiscal em apenso, autos 33.705/99, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra OSMAR CUNHA. Sucumbente o Embargado, condeno-o no pagamento das despesas processuais, e dos honorários advocatícios do Dr. Patrono do Embargante, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, Código de Processo Civil. Sendo o valor da execução inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de submeter esta decisão ao reexame da superior instância o que faço com base no parágrafo 2º do artigo 475 o CPC, acrescido pela Lei 10.352/01. Oportunamente, levante-se a penhora. Custas na forma da Lei.". PRI -Adv. AUGUSTO GOMES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

19.—33973/0000-MARCOS PAULO SOARES DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo parcialmente procedente os pedidos de fl. 02/47 (autos 33.973), fl. 02/13 (autos 34.201) e fl. 03/24 (autos 37.732), para o fim de determinar ao réu que proceda ao recálculo da dívida dos autores/embargantes, utilizando-se, agora, para o reajuste das prestações de juros cobrados de forma não capitalizada e do plano de comprometimento de renda de que trata a cláusula quinta do contrato, de modo que os reajustes das parcelas não ultrapassem ao percentual de 30% a renda bruta dos postulantes, inclusive revendo o saldo devedor dos mutuários, adequando-se a amortização do saldo devedor, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o réu a compensar as prestações vincendas ainda devidas pelos autores/embargantes, os valores excessivos que foram por este adimplidos, a serem apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, ou seja, o IPRC, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme legislação aplicável (Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95, e acrescendo-se juros moratórios legais (0,5% a contar da mesma data; julgo, ainda, procedente os embargos, para, de consequência, declarar nula a execução líquida, certo e exigível, liberando em favor do réu os depósitos efetuados. Condeno os autores ao pagamento de metade das despesas processuais e honorários que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais); por sua vez condeno o réu ao pagamento de metade das despesas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação com aplicação do acima sentenciado, tudo com esteio no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço". PRI -Adv. MIEKO ITO, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-34021/0000-PEROXIDOS DO BRASIL LTDA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isso, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir da Requerente/Embargante. Condeno a Requerente/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 5.000,00 para os dois processos, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando em consideração que não houve audiência ou qualquer outro ato processual, após a apresentação de contestação e da impugnação aos embargos, que justificam a fixação dos valores em patamar mais elevados. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, certifique-se a presente decisão nos autos de execução fiscal, e depois, arquivem-se. PRI -Adv. MARIA SILVIA TADDEI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LILIAN ACRAS FANCHIN e IZABEL CRISTINA MARQUES-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-34792/0000-ESTADO DO PARANA x LINK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS- "SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial o pedido inicial destes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução ape-

nas, nos moldes apresentados. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil". PRI. De conformidade com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. -Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34928/0000-FAISAL SANKARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-“SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo procedente a consignação em pagamento para, de consequência condenar o réu a fazer todos os cálculos de acordo com as diretrizes fixadas no corpo desta decisão amortizando se faça nos moldes indicados na decisão e excluindo-se a capitalização dos juros, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (art. 84, parágrafo 4º, do CPC), a contar do trânsito em julgado e, autorizar o réu a levantar as importâncias depositadas. Considerando, outrossim, que houve sucumbência recíproca, condono as partes no pagamento proporcional das despesas e dos honorários advocatícios, que, dado o empenho dos procuradores, a clareza do trabalho apresentado com citação de doutrina e jurisprudência pertinente, e o tempo para a solução desta causa, fixo, a favor do procurador do autor, em 15% sobre a diferença que for apurada em razão do cálculo acima referido, e, a favor do procurador do réu, também em 15% só que sobre o valor representativo do saldo do recálculo (art. 20, parágrafo 4º, CPC)". -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE-36197/0000-FELIX HOETTE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para - declarando inconstitucional a progressividade instituída no artigo 20 da Lei Municipal n. 6.202/80, com redação dada pela Lei n. 7832/91 - encenar o réu a devolver para os autores a diferença paga por estes, acima da alíquota mínima ali prevista, não alcançada pela prescrição, em relação aos imóveis de sua propriedade especificados na inicial, observando-se a data da aquisição, pois só a partir desta é que tem legitimidade para a repetição, valor este que deve ser acrescido de correção monetária que, em nome do princípio da isonomia, deve ter o mesmo índice utilizado pelo réu para cobrança de valores de IPTU em atraso, a partir da data do desembolso dos valores, acrescida de juros de 1% ao mês (artigo 161 parágrafo 1º do CTN), na capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado em julgado desta sentença (artigo 167, parágrafo único do CTN e Súmula 188 do STJ). PRI -Recurso de Ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

24.-REVISAO CONTRATUAL-36215/0000-CONSTRUTORA TOZETTO LTDA e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-“SENTENÇA: Vistos. Posto isto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VI do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido, considerando que não se pode revisar o que já acabou, em que pesem louváveis entendimentos contrários. Condono o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração que o ilustre patrono do Requerido somente manifestou quando da contestação, deixando de se manifestar posteriormente, quando devidamente intimado (fl. 139, vº) para tanto. Ciência ao Ministério Público. Considerando a divergência, de fato e contratual, quanto à entrega da obra remetam-se cópia dos autos ao Ministério Público para as devidas providências, considerando que a situação aparenta que o aditivo sexto no contrato, foi formalizado após a conclusão da obra. Após o trânsito em julgado e depois de cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se". PRI -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT e EDUARDO PAIZANI ARAUJO-

25.-EMBARGOS-36612/0000-SILVANA ALVES PEREIRA DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, não se verificando a ilegalidade do índice de correção monetária previsto no contrato ou mesmo da forma de atualização das parcelas e do saldo devedor do financiamento adotadas pelo banco, nem tampouco a alegada capitalização mensal dos juros, julgo improcedente o pedido deduzido neste embargos, determinando-se o prosseguimento da respectiva execução. Responde a parte embargante/executada pelo pagamento das custas deste processo e dos honorários advocatícios, estes fixados em verba única de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida executanda, tendo em vista o trabalho realizado, a inexistência de produção de provas em audiência, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil". PRI. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a execução, onde deverá ser elaborado novo cálculo, com a majoração dos honorários advocatícios ora determinada e incluídos das custas processuais deste feito, despendendo-se e arquivando-se estes autos posteriormente, na forma do item 5.13.4 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado". PRI -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO S. GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

26.-DECLARATORIA-37558/0000-FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condono os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a causa, a natureza e o trabalho feito pelo Advogado". PRI -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-38106/0000-SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO MUN CTBA x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS e outros-“SENTENÇA: Vistos. Feitas estas considerações, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido trazido pelo impetrante. Consecutivamente, confirmo a liminar e concedo definitivamente a segurança, vedada a cobrança de qualquer contribuição previdenciária dos substituídos. Incidentalmente, declaro inconstitucional os artigos 13 e 14 da Lei Municipal 9626/99, na parte em que se refere ao pagamento de contribuição previdenciária pelos aposentados e pensionistas. Custas pelo impetrado. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, diante da inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se à autoridade coatora, bem como ao litisconsorte nos termos do artigo 11 da Lei 1533/51. Independente de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para os fins de reexame necessário". PRI -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e PATRICIA BLANC GAIDEX-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-38201/0000-PADARIA UNIVERSAL E OUTROS x BRDE S/A-“SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os presentes embargos tao somente para o fim de determinar a redução dos juros de mora de 10% para o patamar de 6% ao ano, conforme fundamentação retro. Após o trânsito em julgado deve ser efetuado novo cálculo da execução. Condono os embargantes a arcarem com 2/3 das custas e honorários que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por sua vez condono o embargado a 1/3 das custas e honorários que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. . A dicação do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, não afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que “embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o “Novo Estatuto da Advocacia” - assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000”. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FRANK RICHARD FAST, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, JANICE KELLER ARAUJO, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-38361/0000-MORENA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os EMBARGOS A EXECUCAO, reconhecendo a ilegalidade da cobrança progressiva do IPTU pretendida pelo Município de Curitiba, bem como da incidência das taxas agregadas ao referido imposto, ressalvando a possibilidade e legitimidade de cobrança do IPTU relativo ao ano de 1.996, com incidência da menor alíquota (0,2%), pelas razões acima expostas. Considerando que o embargante decaiu de parte mínima do pedido, deverá o embargado responder pela integralidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Por força do contido na Lei nº 10.352/01, deixo de recorrer de ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". PRI -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-39009/0000-ALCIDES TOLEDO e outros x ESTADO DO PARANA-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação à autora Maria Aparecida Cardin, em face da litispendência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com relação às autoras Arlete Rocha Kaminski e Iraci Gasparim Bomfim, por falta de interesse de agir. Julgo procedente em parte o pedido das demais autoras, declarando o seu direito ao avanço vertical por habilitação para o nível PG-7, e condono o requerido ao pagamento dos valores atrasados, correspondentes à diferença entre o que foi pago e o que deveriam receber, bem como, ao pagamento de adicionais por tempo de serviço, décimo terceiro salário e gratificações, desde 27 de maio de 1997, observand-se, assim, a prescrição quinquenal. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Com ou sem recurso voluntário, subma os autos ao Tribunal de Justiça, para Reexame Necessário, por força do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e LEILA CUELLAR-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-39207/0000-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA x DELEGADO DA RECIEITA ES-TADUAL -“SENTENÇA: Vistos Ante o exposto, hei por bem em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 288, para o fim de declarar a inexistência de incidência do ICMS no caso em questão, anulando-se, via de consequência, os autos de infração nº 6209075-8, 6209076-6 e 6209227-0, impostos a impetrante. Condono o impetrado ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 512 do STF. Submeto o presente feito aos reexames necessários, an forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI-Adv. ADRIANO DALEFFE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

32.-PRECEITO COMINATORIO-39209/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA-“SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os em-

bargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os pelas razões acima expostas". PRI - Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39221/0000-CORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos fiscais, para o fim de declarar, por via incidental (exceção), a inconstitucionalidade dos juros moratórios calculados pela taxa SELIC, devendo os mesmos ser calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, bem como excluir da execução fiscal em apenso os valores concernentes às taxas de limpeza e conservação recolhidas conjuntamente com o IPTU, no exercício de 1999, conforme fundamentação retro. Levando-se e consideração a sucumbência recíproca, mas aqilantando-se que a embargante decaiu de maior parte de seu pedido, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 60% (sessenta por cento), devidas pela embargante, e de 40% (quarenta por cento), devidas pelo embargado, como também pelo pagamento dos honorários do procurador do litigante adverso, estes fixados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) devidos pelo embargado, e em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) devidos pela embargante, corrigíveis a partir desta data, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC". PRI -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUI-TIERREZ-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39251/0000-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, ante o comprometimento da liquidez e da certeza da Certidão de Dívida Ativa, julgo procedente os presentes embargos opostos por TEIG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA contra o MUNICIPIO DE CURITIBA e decreto a nulidade da execução fiscal em apenso, autuada sob nº 45.155/01. Sucumbente o Embargado, condono-o no pagamento das despesas processuais, e dos honorários advocatícios do Dr. Patrono da Embargante, que fixo em R\$-500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sendo o valor da execução inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de submeter a presente decisão ao reexame da superior instância, o que faço com base no parágrafo 2º do artigo 475 do CPC, acrescido pela Lei 10.352/01. Oportunamente, levante-se a penhora. Custas na forma da Lei". PRI -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-39270/0000-MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, denego a segurança almejada na inicial, reconhecendo a decadência consagrada no art. 18 da Lei 1.533/51, revogando, em consequência, a liminar deferida às fls. 62. Oficie-se com urgência ao eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a respeito da presente sentença, para as providências referentes ao agravo de instrumento interposto sobre a decisão de fls. 62. Condono a impetrante ao pagamento das custas processuais". PRI -Adv. FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO, LUCIA FRANCOLIN e RONY MARCOS DE LIMA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39275/0000-LRJ COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. A vista do exposto, declaro a sentença de fl. 84, acrescentando a ela o seguinte: “Condono a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios devidos aos procuradores do Município de Curitiba, verba esta que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, terceira figura (“naquelas causas em que houver condenação”), do Código de Processo Civil”. -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, VALDINEI S. SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

37.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-39495/0000-CORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que proceda a baixa do débito referente ao IPTU do ano de 1.997, referente aos imóveis de indicação fiscal mencionados na inicial, não constando como débito. Outrossim, condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado da autora, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-39640/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-“SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando-se a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no item “C”. Condono o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tao somente pela revisão dos juros de mora cobrados com base na SELIC, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, deve o exe-

quente apresentar novo cálculo na forma do julgado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II do CPC. (face a iliquidez dos valores)". PRI -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e ISABEL CRISTINA MARQUES-

39.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39644/0000-SANEPAR S/A x CECILIA PELEPEU-“SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, constituindo a pretendida servidão administrativa em favor da autora Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sobre a área de 2,62 m2, contida na matrícula nº 3790, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, de propriedade da requerida, fixando a indenização devida pela autora à ré, em razão da implantação da servidão em referência, em R\$ 97,00 (noventa e sete reais), devendo incidir sobre tal valor juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da data de ocupação do imóvel (18.12.02), e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado desta sentença, até a data do efetivo pagamento, cumulando-se ambos. Além dos juros, deverá incidir correção monetária desde a data da elaboração do laudo pericial (27.10.03). Custas de lei. Registre-se a servidão junto ao Registro Imobiliário competente. Outrossim, para levantamento da quantia depositada deve a ré comprovar tao somente a propriedade com a juntada de matrícula atualizada". -Adv. MILTON FERREIRA-

40.—39670/0000-ROI LOCACAO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência, revogo a antecipação da tutela anteriormente concedida, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da acusação e o tempo exigido para o trabalho". PRI -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-39674/0000-AUTO POSTO MEGA LTDA e outros x DIRETOR DA COORDENACAO DA REC EST PR-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denego a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Deixo de arbitrar os honorários de sucumbência, diante da inteligência da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça". PRI -Adv. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-39692/0000-SIGMATEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DETRAN PR e outros-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança impetrada, ratificando-se a liminar concedida iníto litis. Atento ao princípio da sucumbência condono a impetrante no pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios, por ser incabível à espécie, consoante entendimento consagrado na súmula nº 105 do STJ. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença à autoridade tida como coatora". PRI -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PAS-TUCH, JOANES EVERALDO DE SOUSA, JULIANA SILVERIO, SIDNEY MARTINS e LUDOVINA LUCIANE DE-RING-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-39698/0000-NILZA ALBERTO x SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CTBA e outros-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, afastado do pólo passivo da relação processual os Srs. Secretários Municipais de Recutrsos Humanos e de Educação, pelos motivos acima dispostos, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. No mérito, concedo em definitivo a segurança almejada na inicial, para o fim de confirmando a liminar de fls. 67, anular o ato impugnado, exarado às fls. 66, assegurando sua participação no procedimento de mudança de área de atuação, nos termos acima assentados. Condono a impetrante ao pagamento de 50% das custas processuais, sendo que os demais 50% correrão por conta da impetrada-vencida. Sem honorários (Súmula 105-STJ)". PRI decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA, em grau de reexame necessário. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, MARILENA INDIRA WINTER e PAULO ROBERTO JENSEN-

44.-ACAO ORDINARIA-39815/0000-AMBROSINA MARIA FREIRE e outros x ESTADO DO PARANA-SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos autores AMBROSINA MARIA FREIRE, SIMONE PEREIRA, ARLETE CORDEIRO DOS SANTOS e ILORIDE ATANASIO os valores referentes às diferenças de vencimentos relativas ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, conforme fundamentação retro, ressalvando desse montante os vencimentos anteriores à data de 06.11.1997, por força da prescrição quinquenal das mesmas, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial em relação aos autores ANA MARIA MARQUES HENRIQUE, FRANCISCO DE ASSIS FABRI, JANETE MARTINS DAS NEVES e MARIZETE PEREIRA DA CRUZ, já que apenas comprovaram o desvio após agosto de 1998, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos referidos autores os valores referentes às diferenças de vencimentos relativas ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, a partir de agosto de 1998, corrigidos monetariamente desde os respectivos venci-

mentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido inicial em relação aos autores DENIZE MARTINS DA COSTA, ELISABETE VIDAL COSTA, ELIZABETE FATIMA DE JESUS DA COSTA, FRANCISCA EIGLMEIER VIDAL e MARGARIDA MIRANDA, vez que não comprovaram o fato constitutivo do seu direito, ou seja, que estavam em desvio de função, ônus, esse, aliás que lhes incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, devidas pelos requerentes DENIZE MARTINS DA COSTA, ELISABETE VIDAL COSTA, ELIZABETE FATIMA DE JESUS DA COSTA, FRANCISCA EIGLMEIER VIDAL e MARGARIDA MIRANDA, e o outros 50%, devidas pelo réu, como também pelo pagamento dos honorários do procurador de litigante adverso, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) devidos pelo requerido aos autores que tiveram provido o seu pedido, mesmo que em parte, e em R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, devidos pelos autores sucumbentes, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Observe-se, contudo, que os autores são beneficiários da justiça gratuita (art. 12, Lei nº 1.060/50). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do C.P.C.". PRI - Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

45.-ACAO ORDINARIA-39819/0000-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos autores APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA, DALTIVA DA SILVEIRA, ESMERALDA DO AMARAL, IRENE GOLL DE JESUS, MARIA DE LOURDES CABRINI LAGNER, MARIA HELENA VALIN DA SILVA, MARINA APARECIDA GALVAO, MAURA APARECIDA BORGES FERREIRA, ROMILDA MORENO PAULO e ROSEMARY PEREIRA RIBAS os valores referentes às diferenças de vencimentos relativos ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, conforme fundamentação retro, ressaltando desse montante os vencimentos anteriores à data de 06.11.1997, por força da prescrição quinquenal das mesmas, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial em relação aos autores MARIAZINHA GIACOMITTI DE SOUZA e SONIA MARIA STRAPASSOM, já que apenas comprovaram o desvio após janeiro de 2000, para o fim de condenar o requerido Estado do Paraná a pagar aos referidos autores os valores referentes às diferenças de vencimentos relativos ao período em que desempenharam outras atividades funcionais diversas daquelas inerentes aos cargos para os quais foram investidos, a partir de janeiro de 2000, corrigidos monetariamente desde os respectivos vencimentos, pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) contados a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido inicial em relação aos autores MARLENE KARPINSKI FERREIRA, ORLANDO GRAVI GONÇALVES e RUTH NOGUEIRA DANIEL, vez que não comprovaram o fato constitutivo do seu direito, ou seja, que estavam em desvio de função, ônus, esse, aliás que lhes incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, devidas pelos requerentes MARLENE KARPINSKI FERREIRA, ORLANDO GRAVI GONÇALVES e RUTH NOGUEIRA DANIEL, e o outros 50%, devidas pelo réu, como também pelo pagamento dos honorários do procurador de litigante adverso, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) devidos pelo requerido aos autores que tiveram provido o seu pedido, mesmo que em parte, e em R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, devidos pelos autores sucumbentes, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Observe-se, contudo, que os autores são beneficiários da justiça gratuita (art. 12, Lei nº 1.060/50). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do C.P.C.". PRI - Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-39887/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de declarar, por via incidental (exceção), a inconstitucionalidade dos juros moratórios calculados pela Taxa SELIC, devendo os mesmos serem calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, limitando, com isso, a sua incidência à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme fundamentação retro. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte embargante, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o grau de dificuldade, e o zelo do profissional. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, an forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C (face iliquidez dos valores)". PRI-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., IVETE DA CONCEICAO BORBA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-39888/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente

os presentes embargos fiscais, para o fim de declarar, por via incidental (exceção), a inconstitucionalidade dos juros moratórios calculados pela Taxa SELIC, devendo os mesmos serem calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, limitando, com isso, a sua incidência à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta se a massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido fundamentação retro. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C (face iliquidez dos valores)". PRI-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., IVETE DA CONCEICAO BORBA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-39894/0000-CASA DO MARCENEIRO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denego a segurança pleiteada. Consecutivamente, revogo a liminar lançada à fl. 57. Custas pelo impetrante. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, diante da inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça". PRI - Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-39993/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no item "B". Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), tao somente pela revisão dos juros de mora cobrados com base na SELIC, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, deve o exequente apresentar novo cálculo na forma do julgado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, an forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C (face iliquidez dos valores)". PRI-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e ISABEL CRISTINA MARQUES-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-40909/0000-COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA x TENENETE CORONEL DO BATALHAO DE POLIC ROD EST PR- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512 - STF)". PRI - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCIA GALEAZZI CAXUMBU-

51.-RESTITUCAO-41050/0000-DIRCE DOS SANTOS FERREIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação à ré PARANAPREVIDENCIA no que concerne à restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999 (data de sua implantação), com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de fls. 02 "usque" 08, para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou pensionistas, condenar os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde janeiro de 1.999 até março de 2.003, ressaltando deste montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 04.06.1999, que apenas será o Estado do Paraná, conforme decisao anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (6% a.a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono das autoras. Decorrido prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI-Adv. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINSACK, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-41077/0000-BEATRIZ HIS-SAE HIRATA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação à ré PARANAPREVIDENCIA no que concerne à restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999 (data de sua implantação), com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de fls. 02 "usque" 23, para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou pensionistas, condenar os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde 16.12.98 até

fevereiro/03, ressaltando deste montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 04.06.1999, que apenas será o Estado do Paraná, conforme decisao anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescentando-se juros moratórios legais (6% a.a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI-Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES, LEILANE TREVISAN MORAES, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

53.-INDENIZACAO-41086/0000-NELSI ASSIS DE LIMA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de RR14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos pela autor, sobre a qual deverao incidir juros a contar da data do evento danoso e correção monetária pelo INPC desde a data desta sentença. Outrossim, condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono da demandante". PRI - Adv. JULIO CESAR ZIROLO e JAIR LIMA GEVAERD FLHO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-41094/0000-ASSIS GONCALVES KLOSS NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, bem como declarar nul os respectivos lançamentos fiscais, determinando que se proceda nos lançamentos fiscais, passando agora o referido imposto sobre serviços (ISSQN), antes a 01/11/1998, a ser calculado tendo por base a participação efetiva e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, deve o exequente apresentar novo cálculo na forma do julgado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, an forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C (valor ilíquido)". -Adv. LEONARDO S. DE PAOLA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

55.-SUSPENSAO DE MULTA TRANSITO-41114/0000-EVANDRO AUGUSTO FERREIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e outros -SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com relação ao Estado do Paraná no pedido relativo às multas e pontuações, ante a manifesta ilegitimidade passiva, e julgo improcedente o pedido de indenização quanto aos demais pedidos, porque não evidenciada qualquer ilegalidade pela administração pública, seja Detran ou Estado do Paraná, cassando a liminar concedida, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios dos réus que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o advogado do Detran e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o procurador do Estado, diante da simplicidade da causa e do trabalho desenvolvido (Art. 20, parágrafo 4º, CPC". PRI - Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e RONY MARCOS DE LIMA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

56.-INDENIZACAO-41123/0000-GELCI LOURDES KEMPFER x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo improcedente o pedido, por não se caracterizar indevida a prisão da autora, com esteio no disposto no artigo 5º, LXXXV e 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com esteio no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do requerido, suspensa pela concessão da assistência judiciária". PRI - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-41163/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CICERO JOSE- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 "usque" 08. Condeno o embargante, por conseguinte, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do embargado, estes fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificul-

dade, e o zelo dos profissionais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do CPC". PRI - Adv. MARILENA INDIRA WINTER e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

58.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-41165/0000-JOSE DARCI MACHADO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Come steio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido decretando a nulidade do decreto de demissão do autor, reconhecendo, assim, o direito de o mesmo ser reintegrado no seu cargo. Outrossim, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos vencimentos do autor, desde a data em que fora demitido, devidamente atualizados pelos índices legais. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem o o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil". PRI - Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41176/0000-BRIFING - DUPLICACOES DE AUDIO E VIDEO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -SENTENÇA: Vistos. Com esteio JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos tao somente paa excluir da execução os valores referentes aos juros moratórios calculados pela taxa SELIC, devendo os mesmos serem calculados com base no artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, consoante item "E" . Condeno o embargante ao pagamento de 80% das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), por sua vez condeno o embargado aos 20% restante das custas e honorários que fixo em R\$ 10% sobre o valor da diferença do valor executado com aplicação do acima sentenciado, tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A dicção do artigo 21 do diploma processual acerca da compensação dos honorários advocatícios, nao afronta o Estatuto da Advocacia. Neste sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o "Novo Estatuto da Advocacia"- assegura pertencer a advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e a distribuição dos ônus, que continuam tendo a aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorários advocatícios, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Neste sentido: REsp nº 234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha in DJU de 10.04.2000). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II do C.P.C. (valor ilíquido)". PRI - Adv. ERICA MARTA GAVETTI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

60.-ACAO DE COBRANCA-41196/0000-LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Instituto Curitiba de Saúde - ICS, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o disposto no artigos 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, declarando "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.626/99, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos, determinar que se abstenham de continuar efetuando os descontos nos proventos de aposentadoria dos demandantes. Outrossim, condeno os réus, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelo índice INPC, e acrescentando-se juros moratórios legais (6% a/a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno os réus Município de Curitiba e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Retifique-se a autuação, a distribuição e demais assentamentos, passando a figurar no polo passivo do feito o Município de Curitiba". PRI - Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MELISSA DE CASSIA KANDA e SERGIO MALHEIRO MAHLMANN-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-41307/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA STLADER "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 03, para o fim de determinar a redução da execução oposta nos autos nº 17.905, de ação ordinária de cobrança, ao valor de R\$39.392,41 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante. Observe-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Segundo entendimento da 4ª do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do art. 20, pois não se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (4ª do STJ - R. Esp. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ 4(29)/548. Transitada em julgado a decisao, prossiga-se a execução". PRI.-

Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SAMUEL TORQUATO e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 13/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RENE V. PIRES DE CAMARG
DR JEFFERSSON A. JOHNSON**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0112	042036/0000
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0015	026137/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0066	041266/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0099	042022/0000
	0101	042024/0000
	0102	042025/0000
	0103	042026/0000
	0104	042027/0000
	0105	042028/0000
	0106	042029/0000
	0107	042031/0000
	0108	042032/0000
	0109	042033/0000
	0110	042034/0000
	0111	042035/0000
	0112	042036/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0049	037703/0000
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0009	023840/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0036	036760/0000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0051	037854/0000
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	0080	041678/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0053	038505/0000
	0043	037487/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0029	031276/0000
ANE G. DE REZENDE FERNAND	0033	035274/0000
ANGELA ESTORRILIO SILVA F	0061	041044/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0007	019920/0000
ANNA CHRISTINA G. DE PIOL	0015	026137/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0079	041628/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0069	041458/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0008	020169/0000
ARISTIDES R. DO PRADO NET	0049	037703/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0030	031294/0000
	0029	031276/0000
ARNO JUNG	0094	042006/0000
	0097	042011/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0118	042044/0000
AUREO VINHOTI	0050	037797/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	012881/0000
	0002	015013/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0040	037202/0000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0090	041951/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0060	041022/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0050	037797/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0050	037797/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0119	042060/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0060	041022/0000
	0064	041203/0000
CECY THEREZA CERCAL K. DE	0022	029505/0000
CELSE LUCINDA	0039	037175/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	018832/0000
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	0022	029505/0000
CHRISTIE M. L. PEGORINI	0071	041507/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	0046	037533/0000
CLAUDIA TEREZA FRANKLIN	0006	019626/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0046	037533/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0095	042009/0000
CLAUDIO ROBERTO DE ANDRAD	0058	040731/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0100	042023/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0076	041552/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0036	036760/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA	0087	041847/0000
DARIANE PAMPLONA	0079	041628/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0048	037621/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0008	020169/0000
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0066	041266/0000
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0085	041802/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0012	024428/0000
	0020	028984/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0019	028600/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0096	042010/0000
	0117	042041/0000
	0113	042037/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0054	039472/0000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0120	042061/0000
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0027	031059/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0040	037202/0000
	0051	037854/0000
ELIAS MANOEL DOS SANTOS	0098	042021/0000
ELOINA DE CRUZ MACHADO	0004	015969/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0091	041958/0000
	0039	037175/0000
	0038	037114/0000
	0052	037962/0000
FABIANA SILVEIRA	0055	040005/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	0080	041678/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0036	036760/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0038	037114/0000
FELIPE ALVES DA MOTA	0050	037797/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0008	020169/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0041	037428/0000
FLAVIA MARIA DAS CHAGAS	0059	040800/0000
FLAVIO BUENO	0032	035062/0000
	0015	026137/0000
FLAVIO RANIERI ORTIGOSA	0070	041477/0000
GELSON AREND	0003	015553/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0006	019626/0000
GILBERTO GOMES DE LIMA	0057	040593/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0033	035274/0000
GISELE SOARES	0093	042000/0000

GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0038	037114/0000
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0063	041066/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0022	029505/0000
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0061	041044/0000
ILIAN LOPES VASCONCELOS	0022	029505/0000
ILIAN LOPES VASCONCELOS	0049	037703/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0009	023840/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0062	041059/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0037	037077/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0004	015969/0000
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0065	041217/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0082	041772/0000
	0054	039472/0000
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0068	041362/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0042	037472/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0036	036760/0000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0116	042040/0000
JOAO MATIAK SLONIK	0065	041217/0000
JONAS BORGES	0074	041542/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0003	015553/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0032	035062/0000
JOSELIA A. KUCHLER	0098	042021/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0053	038505/0000
	0043	037487/0000
	0028	031212/0000
	0060	041022/0000
	0064	041203/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0114	042038/0000
JULIANO LAGO SEBBEN	0046	037533/0000
JULIO ASSIS GEHLN	0119	042060/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0053	038505/0000
	0043	037487/0000
JUSSARA BERNHARDT DA SILV	0018	027638/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0055	040005/0000
LEANDRO RICARDO ZENI	0116	042040/0000
LEILA CUELLAR	0066	041266/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0056	040089/0000
	0029	031276/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0062	041059/0000
LIGIA SOCREPPA	0062	041059/0000
LILIAN DIDONE	0018	027638/0000
LINA CLARICE DA ROCHA LOE	0006	019626/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0094	042006/0000
	0097	042011/0000
LUCI R. DAMAZIO	0018	027638/0000
LUCIA C.C. LOPES	0073	041530/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0012	024428/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	0073	041530/0000
LUIR CESCCHIN	0044	037508/0000
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	0037	037077/0000
	0042	037472/0000
	0052	037962/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0026	030717/0000
	0053	038505/0000
	0043	037487/0000
	0028	031212/0000
	0060	041022/0000
	0064	041203/0000
LUIZ BRESOLIN	0001	012881/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0035	035450/0000
LUIZ CARLOS PUPIN	0022	029505/0000
LUIZ EUGENIO DA VEIGA CAS	0040	037202/0000
LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE	0026	030717/0000
LUIZ ROBERTO RECH	0034	035446/0000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0092	041996/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0037	037077/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0034	035446/0000
MARA DENISE VASSELAI	0078	041586/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0004	015969/0000
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0086	041823/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0069	041458/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0075	041543/0000
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0094	042006/0000
	0097	042011/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0096	042010/0000
	0117	042041/0000
	0113	042037/0000
MARGARETH ZANARDINI	0004	015969/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0047	037613/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0016	026709/0000
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0091	041958/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0004	015969/0000
MILTON FERREIRA	0041	037428/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0020	028984/0000
	0003	015553/0000
MONICA MINE YAO	0116	042040/0000
NEIDE MARIA MARTINS	0073	041530/0000
NILTON BUSSI	0003	015553/0000
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0088	041867/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0075	041543/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0008	020169/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0038	037114/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0048	037621/0000
	0034	035446/0000
	0045	037509/0000
PAULO LUIZ DURIGAN	0028	031212/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0019	028600/0000
	0009	023840/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0042	037472/0000
PAULO SERGIO GUEDES	0046	037533/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0118	042044/0000
PREP: FERNANDO CESAR A. P	0096	042010/0000
	0117	042041/0000
	0113	042037/0000
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0075	041543/0000
REJANE MARA S D'ALMEIDA	0057	040593/0000
RENATO INVERNIZZI	0059	040800/0000
RICARDO VIEIRA DA SILVA	0098	042021/0000
RODRIGO MARTINS	0083	041775/0000
RODRIGO OTAVIO M. CASAGRA	0003	015553/0000
RONNIE KOHLER	0034	035446/0000
	0045	037509/0000

ROSANE PABST CALDEIRA	0015	026137/0000
ROSELI CACHOEIRA SESTREM	0072	041519/0000
RUBIA AKEMI HIRAY YAMA	0077	041584/0000
RUY ANTONIO LOPES	0040	037202/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0025	030153/0000
	0024	030026/0000
	0017	027460/0000
	0023	029776/0000
	0005	018832/0000
	0035	035450/0000
	0010	023987/0000
	0011	023988/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0066	041266/0000
SERGIO SELEME	0096	042010/0000
	0117	042041/0000
	0113	042037/0000
SIDNEY ADILSON GMACH	0036	036760/0000
SIDNEY MARTINS	0073	041530/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0013	025062/0000
	0021	029320/0000
	0031	032148/0000
	0030	031294/0000
	0014	025066/0000
SILVENEI DE CAMPOS	0041	037428/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G	0116	042040/0000
	0115	042039/0000
SINDICO: ALEXANDRE PALOMB	0100	042023/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0119	042060/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	0095	042009/0000
SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	0050	037797/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0114	042038/0000
SINDICO: MARCOS ALBERTO P	0094	042006/0000
	0097	042011/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0045	037509/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0116	042040/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	0018	027638/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0119	042060/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0084	041788/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0013	025062/0000
	0021	029320/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0089	041869/0000
VILSON STALL	0115	042039/0000
VITOR CRUZ FERREIRA	0067	041281/0000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0081	041755/0000
WILSON DE OLIVEIRA	0014	025066/0000
WILTON VICENTE PAESE	0015	026137/0000

1.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-12881/0000-LENI LARA x IPE e outros -"A conta e preparo: R\$1.568,08 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos)". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN-

2.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15013/0000-ESPOLIO DE MARIA ANGELICA KLINGELFUS x IPE- "Diga a autora (fls. 532/364)". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-15553/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KODILEO COMERC DE CORTIN E DECORAC -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, NILTON BUSSI, GELSON AREND e RODRIGO OTAVIO M. CASAGRANDE-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15969/0000-VANESA REGINA VOIGT e outros x IPE e outros- "Sobre o contido no expediente de fls. 1737/1744, manifeste-se o requerido. Acolho o pedido de fl. 1746, aguardando a juntada a memória de cálculo". -Adv. MARGARETH ZANARDINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18832/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDSON PEDROSO e outros -"A conta e preparo: R\$8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos)". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-19626/0000-ADAIR LEVIS DE BITTENCORT e outros x IPE- "Defiro fl. 466. Prorrogo o prazo por mais noventa dias, como pretendido. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, CLAUDIA TEREZA FRANKLIN, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN-

7.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-19920/0000-COMERCIAL EBORENSE LTDA x EDITAL PUBL 01/06/95- "Defiro o pedido de vista (fl. 900), livremente em cartório. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fl. 901". -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

8.-DEPOSITO-20169/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA PASSAUNA LTDA -"A conta e preparo: R\$356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)". -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, FERNANDO BORGES MANICA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23840/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR MARTINS e outros -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23987/0000-

BANCO DO ESTADO DO PARANA

RS51,82 (cinquenta e um reais oitenta e dois centavos)". -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

28.-DECLARATORIA CUM C/QUITACAO-31212/0000-ROUL LUIZ FERREIRA x COHAB CT e outros- "Diga a COHAB-CT (fl. 193)". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e PAULO LUIZ DURIGAN-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31276/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RENATO KELLER- "Defiro fl. 42. Observe-se e anote-se fls. 43-44 e verso". -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

30.—31294/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x AEROFOTOGRAFIA UNIVERSAL S/A e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32148/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO MIGUEL SOBRINHO -"A conta e preparo: R\$44,82 (quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)". -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

32.-REPARACAO DE DANOS-35062/0000-ESTADO DO PARANA x RAFAEL MOTTA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. FLAVIO BUENO, JOSE FERNANDO PUCHTA-

33.—35274/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA -"Da resposta, diga o embargante em 10 dias". 0Adv. ANE G. DE REZENDE FERNANDES e GILES SANTIAGO JUNIOR-

34.-DECLARATORIA C.C.REP INDEBITO-35446/0000-SCHMIDT E SCHROEDER ASSESSORIA JURIDICA S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens". -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35450/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

36.-REVISAO CONTRATUAL-36760/0000-PAULO ROBERTO TESSARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Com a realização da prova pericial e, prestados os esclarecimentos pelas partes, declaro encerrada a instrução. Alegações finais através de memoriais por escrito, a iniciar pelo requerente, a seguir o requerido, no prazo sucessivo de dez dias. Após, contados e preparados, registre-se para sentença". -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DALTON ANTONIO S. GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

37.-ACAO DE COBRANCA-37077/0000-CECILIA TEREZA LORENZETI VEDOVATO x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

38.-DECLARATORIA-37114/0000-ANTONIA MARZOLA KONRADO x ESTADO DO PARANA -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, OSMANN DE OLIVEIRA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

39.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-37175/0000-ANAMARIA LOURES REIMANN x ESTADO DO PARANA -"Defiro em parte (fls. 342). Proceda o Estado do Paraná à averbação do tempo de serviço tal como determinando na sentença exequenda. A execução da verba honorária deve seguir o rito previsto em lei. (art. 604, CPC)". -Adv. CELSO LUCINDA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

40.-ACAO ORDINARIA-37202/0000-BESC S/A - BANCO DO EST DE STA CATARINA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. LUIZ EUGENIO DA VEIGA CASCAES, RUY ANTONIO LOPES, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

41.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37428/0000-SANEPAR S/A x VALDEMAR JOAO ALVES e outros -"Diante da evidente impossibilidade de se proceder à citação pessoal, vez que todas as diligências já foram esgotadas, tendo como perfeita a citação realizada por edital. Concedo as partes o prazo sucessivo e alterando de 10 dias para as alegações finais". -Adv. MILTON FERREIRA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR e SILVENEI DE CAMPOS, IDA REGINA PEREIRA-

42.-ORDINARIA DECLARATORIA-37472/0000-ANA MARIA DE GOUVEIA BAKRONI e outros x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE-

ER-

43.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37487/0000-COHAB CT x CLAUDEMIR DE PINA e outros -"Intime-se o autor para retirar mandado". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

44.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-37508/0000-EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUMBI COLORADO S/A x ESTADO DO PARANA -"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. LUIZ CESCHIN-

45.-DECLARATORIA-37509/0000-CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO DO PARANA S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada". -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

46.-ORDINARIA DECLARATORIA-37533/0000-ICEPA - INST DE CULTURA ESPIRITICA DO PR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada". -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

47.-COMINATORIA-37613/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DARCI PALHANO DA LUZ - "Aguardar-se por trinta dias como pretendido". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-37621/0000-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MATERNO INFANTIL x DIRETOR DO SETOR DE RENDAS MOB DO MUN CTBA - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e OSMAR ALFREDO KOHLER-

49.-DECLARATORIA-37703/0000-MARIA ESTER DIAS e outros x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO EST PR - "Defiro (fls. 366/367). Aguarde-se por mais quinze dias, como pretendido". -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, ILIAN LOPES VASCONCELOS e ARISTIDES R. DO PRADO NETO-

50.-FALENCIA-37797/0000-CONTINENTAL EMBALAGENS E INDUSTRIA DE CAIXAS LTDA x JOTAWELL CIA DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA - "Sobre o laudo pericial de fls. 391/439, manifestem-se as partes". -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-37854/0000-D.S. CONSULTING S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação (fls. 197/210 e 211/225), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contra-razões". -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

52.-ORDINARIA DECLARATORIA-37962/0000-HELENA KAMINSKI SANCHES e outros x ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

53.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38505/0000-COHAB CT x JUAREZ APARECIDO e outros -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39472/0000-BRDE S/A x COMPANHIA MULTIINDUSTRIAL e outros -"Aguardar-se o cumprimento da carta precatória". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

55.—40005/0000-BANCO BANESTADO S/A x CONSTRUTORA ESCAVO LTDA e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

56.-PEDIDO DE RESTITUICAO-40089/0000-BANCO ITAU S/A x COPAMAL CIA PARANAENSE DE MADEIRAS e outros -"A conta e preparo: R\$10,36 (dez reais e trinta e seis centavos)". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-REPARACAO DE DANOS-40593/0000-EDISON LUIZ PURKOTT e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - "Recebo os embargos de declaração de fls. 163/164, e passo a sanar a omissão e contradição verificadas. 2) No tocante à omissão quanto a prova a ser produzida, verifico, efetivamente que as partes requerem o depoimento pessoal, razão pela qual defiro a produção do depoimento pessoal. 3) Quanto à amplitude da indenização, é mister salientar que embora os autores não tenham comprovado de plano a propriedade do imóvel incendiado, tal poderá ser feito durante a fase de dilação probatória, não se lhes retirando, pois a legitimidade ativa para tal". -Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA e REJANE MARA S D'ALMEIDA-

58.—40731/0000-TRANSPORTES JOENCK LTDA x URBS S/A -"A conta e preparo: R\$30,23 (trinta reais e vinte e três centavos)". -Adv. CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE PROENÇA-

59.-FALENCIA-40800/0000-MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x ELETRO CURITIBA LTDA -"A conta e

preparo: R\$59,77 (cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)". -Adv. RENATO INVERNIZZI e FLAVIA MARIA DAS CHAGAS-

60.-INTERDITO PROIBITORIO-41022/0000-COHAB CT x MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA (MNLN) -"Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER e CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

61.-REPARACAO DE DANOS-41044/0000-IBEMA - CIA BRASILEIRA DE PAPEL x COPEL S/A -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. ANGELA ESTORRILIO SILVA FRANCO e HELIO EDUARDO RICHTER-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41059/0000-SOENAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelação (fls. 354/369), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. LIGIA SOCREPPA, ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

63.-DECLARATORIA DE NULIDADE-41066/0000-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA SPEI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$50,33 (cinquenta reais e trinta e três centavos)". -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

64.-INTERPELACAO JUDICIAL-41203/0000-COHAB CT x LUIZ HENRIQUE MONTEIRO e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-41217/0000-VALTER BATISTA DO NASCIMENTO x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e JOAO MATIAK SLONIK-

66.-ACAO ORDINARIA-41266/0000-MARCIA PRUSSAK x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, LEILA CUELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

67.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-41281/0000-ROBERTO CEZARIO x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido na contestação retro, manifeste-se o requerente". -dv. VICTOR CRUZ FERREIRA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-41362/0000-MARCIO MURILLO E SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos)". -Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-41458/0000-EROS MONTEIRO x DIRETORIA DE RH DA SECRETARIA DE ADM- MIN PREV EST PR e outros -"A conta e preparo: R\$22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos)". -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-41477/0000-PHILIP MORRIS DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$15,14 (quinze reais e quatorze centavos)". -Adv. FLAVIO RANIERI ORTIGOSA-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-41507/0000-WILLIAN JOSE CECCON RAMOS x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL S/A -"A conta e preparo: R\$21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos)". -Adv. CHRISTIE M. L. PEGORINI-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-41519/0000-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA REC EST CTBA -"A conta e preparo: R\$27,02 (vinte e sete reais e dois centavos)". -Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM-

73.-ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-41530/0000-SILVIANA FILLA ROSSETIM x URBS S/A -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. LUCIA C.C. LOPES, NEIDE MARIA MARTINS, SIDNEY MARTINS e LUDOVINA LUCIANE DERING-

74.-ACAO ORDINARIA-41542/0000-APARICIO ROMAO DE PAIVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal". -Adv. JONAS BORGES-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-41543/0000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRETOR DO DETRAN PR -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

76.-INDENIZACAO DESPROP INDIRETA-41552/0000-KURTEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-41584/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Como requer fl. 19. Intime-se". -Adv. RUBIA AKEMI HIRAY YAMA-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-41586/0000-PEDRO TAVARES x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

LTDA - "Como requer (fl. 58. Intime-se". -Adv. MARA DENISE VASSELLAI-

79.-EXECUCAO FISCAL-41628/0000-DER PR x MANUEL MARTINS -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-41678/0000-MASISA DO BRASIL LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA REC EST PR -"A conta e preparo: R\$50,07 (cinquenta reais e sete centavos)". -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-41755/0000-DECOR-PRINT DECORATIVOS DO PARANA IND E COM LTDA e outros x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outros -"A conta e preparo: R\$41,16 (quarenta e um reais e dezesseis centavos)". -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41772/0000-BRDE S/A x E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-41775/0000-GEBSA EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA SE e outros -"A conta e preparo: R\$27,02 (vinte e sete reais e dois centavos)". -Adv. RODRIGO MARTINS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-41788/0000-CONSTRUTORA ITAU LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CTBA - CASSIO TANIGUCHI -"A conta e preparo: R\$104,44 (cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos)". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-41802/0000-DELTA CONSTRUCOES LTDA x MARILZA DO C. OLIVEIRA DIAS - PRES COM LICIT e outros -"Sobre o contido nas informações retro, manifeste-se a impetrante. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

86.-REVISAO DE PROVENTOS-41823/0000-REGINALDO DO PRADO x ESTADO DO PARANA e outros -"Ao contrário do sustentado pelo autor, existe sim a vedação legal de antecipação de tutela em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública quando diga respeito a concessão de aumento ou vantagem a servidor público. Tal vedação vem expressa na Lei nº 9.494/97, sendo certo que nao pode no presente caso concreto entender que o autor possa sofrer dano irreparável, mesmo com a demora natural do trâmite da ação, ainda mais que a questão não demanda produção de provas na óptica da parte autora (fls. 111), sem contar que o rito seguido é o sumário. Poderia até em situação excepcional, mesmo com a vedação legal, como ven entendendo o Tribunais Superiores, ser concedida a tutela de plano, contudo esta não é a hipótese, pois mesmo a concessão liminar a preservação do objeto da lide não será afetada. Designo o dia 16.06.2004, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, na pessoa de seus respectivos representantes legais, com as cauteladas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, tidavia poderao ser representadas por preposto. Concedo à parte autora os benefícios da assistência gratuita amoldado na Lei nº 1060/50. Diligencie. Intime-se". -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-41847/0000-SEXTO TABELONATO DE NOTAS DE CURITIBA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos)". -Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-41867/0000-ROBERTO FERREIRA BARROS x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"A conta e preparo: R\$226,35 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)". -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

89.-FALENCIA-41869/0000-OURO PRETO - COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x ATM PUBLICIDADE LTDA - ME - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Exequente". -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-41951/0000-CASA DE REPOUSO BATEL x SECRETARIA DA SECRETARIA MUN DE SAUDE DO MUN CTBA - "Sobre o contido nas informações e documentos retro, manifeste-se a impetrante". -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-41958/0000-EDENILSON MARCOS VERNICK x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, informe-se o Reator, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC. Defiro a inclusão do Estado como requerido às fls. 45". -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-41996/0000-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA REC EST DE CTBA - "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

93.-DECLARATORIA-42000/0000-GILMAR DELSON BENDER x ESTADO DO PARANA -"1). Com todo o respeito de que é merecedor o ilustre advogado do autor, o pedido de tutela antecipada não comporta deferimento, eis que no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 4-UF, o Pleno do Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido cautelar para suspender, com eficácia ex nunc, e com efeito vinculante até final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre o pedido de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9494, de 10.9.97... (Rel. Min. Sydney Sanches, DJU 13.02.1998, pag. 01, notícias de julgamento). Assim é que não cabe o pedido de tutela antecipada em favor dos autores, em razão do efeito vinculante previsto no artigo 102, parágrafo 2º, da Constituição da República. Além disso, é bom se diga, não restou evidenciado o direito invocado eis que não consta o motivo da não habilitação, o qual fica restrito ao direcionamento pela parte autora. Assim, pois, tendo em estima os fundamentos deduzidos, indefiro a antecipação da tutela, eis que não evidenciada a verossimilhança da alegação. 2. Designo o próximo dia 01 de junho de 2004, às 14:00 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3. Nessa audiência, será tentada a conciliação e o Réu poderá apresentar defesa, por indetrmédio e acompanhado de Advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 4) Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Requerida perícia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente Técnico. Será lícito ao(s) Requerido(s), formular(em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenções será conjunto. 6. Cite-se o Réu, ficando o mesmo ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de Advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, Intime-se o Autor e seu Advogado pelo Diário da Justiça, bem como o Ministério Público. Intime-se". -Adv. GISELE SOARES-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-42006/0000-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-42009/0000-IVANIR DE OLIVEIRA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-42010/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-42011/0000-ALTAMIRO DIAS PACHECO x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

98.-FALENCIA-42021/0000-INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA x TUTTILAR ELETROMOVEIS LTDA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente". -Adv. JOSELIA A. KUHLER, ELIAS MANOEL DOS SANTOS e RICARDO VIEIRA DA SILVA-

99.-DECLARATORIA-42022/0000-SIONI TEREZINHA MOREIRA HOSCBROSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-42023/0000-ANOBRIIL EXTRUSAO E ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA x ALUMIBEL COMERC E REPRES DE ALUMINIO LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA e SINDICO: ALEXANDRE PALOMBO FARIA-

101.-DECLARATORIA-42024/0000-LUIZ ANTONIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

102.-DECLARATORIA-42025/0000-MANOEL PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

103.-DECLARATORIA-42026/0000-REGINA ALVES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

104.-DECLARATORIA-42027/0000-MARIA HELENA RAMIN x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

105.-DECLARATORIA-42028/0000-MARIA IURKIV x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

106.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42029/0000-JULIO BURZYNSKI - REP POR MARIA DE LOURDES BURZYNS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

107.-DECLARATORIA-42031/0000-NILSON REIS DE LARA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

108.-DECLARATORIA-42032/0000-ELISEU BIRSNEEK x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

109.-DECLARATORIA-42033/0000-AGUINALDO CUSTODIO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

110.-DECLARATORIA-42034/0000-RENI HEY x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

111.-DECLARATORIA-42035/0000-JORGE SIMAO UKAMI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, repu-

tando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

112.-DECLARATORIA-42036/0000-ESMERALDO SEGURO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Desp. fl. 16). Considerando que em todas a ações (autos nº 42.022; 42.024/42.029 e 42.031/42.036), lhes sao comuns o objeto e a causa de pedir, reputando-se, assim, nos termos do artigo 103 do CPC, por conexas, determino a reuniao das referidas ações afim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). Apensem-se. Oportunamente, apreciarei o pleito dos beneficios da assistência judiciária gratuita, postulada por cada autor. Diligências e intimações necessárias". (Desp. fl. 18. "Defero a assistência judiciária. Doravante despacharei somente nestes autos. Concedo aos autores o prazo de 10 dias, para emendar a exordial, vez que em função da prescrição quinquenal alegada na própria exordial, devem juntar os comprovantes necessários de recolhimento de taxa de iluminação". Intime-se -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-42037/0000-SERGIO CARLOS JUNIOR x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

114.-HABILITACAO DE CREDITO-42038/0000-AILTON ALVES DE AMORIM x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

115.-HABILITACAO DE CREDITO-42039/0000-ADEMIR CASTELLANI x METALURGICA LIDER S/A -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. VILSON STALL e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-42040/0000-2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL e outros x ODETE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO e LEANDRO RICARDO ZENI-

117.-HABILITACAO DE CREDITO-42041/0000-SIDNEY APARECIDO LIMA x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42044/0000-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. AURELIO FERREIRA GALVAO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-RESTITUICAO-42060/0000-MOVAL - MOVEIS ARAPONGAS LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

120.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-42061/0000-JOAO ILIMAR PACHECO x ESTADO DO PARANA. "O autor versa acerca do confronto entre a Resolução Estadual nº 356/03 da Secretaria da Segurança Pública do Paraná e DETRAN/PR e a Resolução Federal nº 25/98 do CONTRAN. Apesar de saber a respeito da hierarquia entre elas, vislumbro, a princípio, que não há evidência concreta (prova inequívoca e verossimilhança das alegações do autor) de que a norma federal esteja vigorando ou tenha sido substituído por outra Resolução, o que é comum em âmbito da administração pública. E certo que pelo Código de Trânsito incumbe ao CONTRAN estabelecer as normas regulamentares e as diretrizes da Polícia Nacional de Trânsito, contudo isto não significa dizer que não possa passar aos Órgãos Estaduais alguns assuntos de interesse regionais, o que é correto no mundo jurídico, vez que uma Lei tida como disciplinadora de temas centrais pode perfeitamente remeter ao legislador estadual a sua normatização específica. Oportuno dizer que a antecipação de tutela depende de que a prova inequívoca convença o juiz da verossimilhança das alegações do requerente. E mistur também que a esses pressupostos se conjuguem o fundado receio, com amparo de dados objetivos, de que a previsível demora no andamento processual cause ao postulante dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se o inciso I do artigo 273 do CPC, no caso colocado a deslinde judicial, conforme se precebe na inicial. Em primeiro lugar, a doutrina, a qual me reporto, entende que: "(...) a prova inequívoca a que se refere o artigo 273 somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, embora ainda não suficiente para a declaração da existência ou não do direito. Agora, em segundo momento, é salutar os ensinamentos doutrinários acerca da verossimilhança. As-

sim, reza Atheros Gustavo Carneiro, in verbis, "Em suma: o juízo de verossimilhança repousa na forte convicção de que tanto as "questionnes facti" como as "questionnes iuris" induzem a que o autor, requerente da AT, merecerá prestação jurisdicional em seu favor." Portanto, analisando o instituído em si e seus pressupostos rígidos, entendo que no caso não há como deferir a tutela antecipada nesta oportunidade, vez que apenas superficialmente está colocada a questão, sendo necessária, na situação, no mínimo a "oitiva" da parte requerida, mesmo porque a concessão da tutela implicará na desconsideração de Resolução Estadual (anulação dela), sem sabermos com a firmeza necessária se o assunto é de competência exclusiva federal, dependendo, enfim da análise profunda do tema, de saber atualmente as normas administrativas federais que regulam a matéria. Em suma, não vejo a presença dos requisitos patentes na caput do artigo 273, do CPC. Designo o dia 16/06/2004, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso". -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JR-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°9/2004
JUIZES DE DIREITO -DR.TELMO ZAIONS ZAINKO
DRA.AMELIA LOPES CORDEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S. MENDES	0051	001656/2000
ACYR DE GERONE	0019	000793/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0012	001311/1993
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0148	002043/2003
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0062	001138/2001
AIRTON CESAR HINTZ	0024	001316/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	000520/2000
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0030	002214/1998
ALEXANDRA FISTAROL	0157	002550/2003
ALEXANDRE NISHIMURA	0120	000382/2003
ALEXSANDRA DE SOUZA	0039	002175/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0017	001316/1996
ALTEVIR LUCAS MARTIN JUNI	0077	000062/2002
ALUIR ROMANO ZANELATO FI	0033	000959/1999
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0109	002858/2002
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0120	000382/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0038	001700/1999
AMADEU ALICE NETTO	0003	141430/1906
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0144	001899/2003
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0007	000023/1988
ANA CAROLINA MAINGUE MEYE	0047	000874/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0096	002169/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0017	001316/1996
ANA MARGARIDA DE TABORDA	0109	002858/2002
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0068	002352/2001
ANA PAULA E. MAGALHAES	0012	001311/1993
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0098	002225/2002
ANDERSON COELHO CASSAROTI	0142	001861/2003
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0059	000347/2001
ANDRE LUMINATO	0168	002860/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0013	001012/1995
ANDREA CARLA HOSTIM TRIPP	0176	003072/2003
ANDREA GOMES	0075	003097/2001
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0056	002422/2000
ANDREA REGINA DE MORAIS	0042	000407/2000
ANDREA CANDIDA VITOR	0116	000118/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0006	000166/1983
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0069	002577/2001
ANGELITA ACOSTA	0078	000286/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0034	001508/1999
ANISIO DOS SANTOS	0011	001249/1992
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0115	000116/2003
ANTONIO BUENO	0050	001626/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0129	000795/2003
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0034	001508/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR.	0144	001899/2003
APOLO GINO DA SILVA GUAND	0054	001941/2000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0134	001255/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0038	001700/1999
ATHOS GUSMAO CARNEIRO	0035	001545/1999
AUREA CRISTHINA CRUZ	0164	002784/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0103	002410/2002
BENTO DE OLIVEIRA SILVA	0068	002352/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0104	002563/2002
CARLOS ALBERTO MADEIRA FI	0027	001933/1998
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0100	002297/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0074	003045/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0186	000024/2004
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0099	002294/2002
CAROLINE SAID DIAS	0075	003097/2001
CELIA MARA NOVACK	0056	002422/2000
CELIA REGINA SANTOS	0012	001311/1993
CELSON FERREIRA DE CASTRO	0009	001655/1990
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0193	000156/2004
CHRISTIAN GUENTHER	0018	001330/1996
CICERO BRAZ PORTUGAL	0016	001178/1996
CILENE MARIA SKORA	0031	002360/1998
CINTIA MARA GUILHERME FOR	0116	000118/2003
CINTIA REGINA BREHMER	0118	000184/2003
CLAUDIA DUCCI HARTMANN	0114	001004/2003
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0076	003203/2001
	0158	002560/2003
CLAUDINEI BELAFRONT	0166	002815/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0148	002043/2003
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0146	001904/2003
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0084	000780/2002
CRISTIANA MELO MARTINIUK	0009	001655/1990
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0086	001067/2002
CYNIDIO MATEUS MOREIRA BO	0067	001946/2001
DALVA MARLI MENARIM	0039	002175/1999

DANIELE LUCY LOPES DE SEH 0015 001968/1995
 DANIELE GRAUMAN PUCCI 0127 000676/2003
 DANIELLE PATRICIA STAUT C 0185 003516/2003
 DANILIO PORTHOS SCHURUTT 0115 000116/2003
 DARCI CANDIDO DE PAULA 0094 002028/2002
 DARCI DOMINGUES 0184 003382/2003
 DEFENSORIA PUBLICA 0189 000072/2004
 0085 001030/2002
 0102 002349/2002
 0104 002563/2002
 0080 000316/2002
 0049 001510/2000
 DEISE MALAGUIDO PONICH 0105 002663/2002
 DEMETRIO BEREHULKA 0031 002360/1998
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0025 000475/1998
 DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI 0112 000016/2003
 DIRCE ELAINE PINTO 0043 000419/2000
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0135 001421/2003
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0165 002797/2003
 EDGARD L. CAVALCANTI DE A 0083 000577/2002
 EDSON HATSBAACH 0059 000347/2001
 EDSON J. SILVA 0125 000619/2003
 EDSON R. DE OLIVEIRA 0107 002758/2002
 EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0114 000104/2003
 EDUARDO VANZELLA 0018 001330/1996
 ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0119 000319/2003
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0095 000216/2002
 ELCELY TEREZINHA FRANKLIN 0008 000761/1989
 ELERSON GALIOTTO 0107 002758/2002
 ELIANE DE LIMA 0016 001178/1996
 ELIANE FOLLE 0028 001990/1998
 ELIAS ED MISKALO 0184 003382/2003
 ELIETE M. MATOS H. ANTONI 0094 002028/2002
 ELIR APARECIDA DA SILVA G 0172 002916/2003
 ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0079 000299/2002
 ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0030 002214/1998
 EMANUELA CATAFESTA 0038 001700/1999
 EPAMINONDAS RONCHINI MONT 0167 002850/2003
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 0005 143904/1999
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 0020 000952/1997
 EROS GIL PETERS 0028 001990/1998
 EROLINO SECHINEL DOS REI 0147 002001/2003
 FABRICIO FERREIRA 0060 000774/2001
 FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0157 002550/2003
 FERNANDA F.MAFRA PARUCKER 0074 003045/2001
 FERNANDA LOPES MARTINS 0082 000369/2002
 FERNANDA NAVARRO 0056 001084/2001
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0161 002528/2003
 0111 003142/2002
 0163 002747/2003
 FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 0124 000609/2003
 FLAVIO VILMAR DA SILVA 0021 001834/1997
 FORTUNATO SANTORO 0151 002188/2003
 FRANCISCO DERADI 0016 001178/1996
 FRANCO DE CARVALHO 0035 001545/1999
 GABRIEL BARDAL 0080 000316/2002
 GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0121 000405/2003
 GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0073 003003/2001
 GENESIO PANTOGLIO 0025 000475/1998
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0141 001817/2003
 GILBERTO LOUREN*O OZELAME 0141 001817/2003
 GIOVANI SCHILICKMANN 0062 001138/2001
 GIOVANNA MAGGI MAIA 0002 142027/1903
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0081 000328/2002
 GUILHERME PEZZI NETO 0016 001178/1996
 HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0053 001884/2000
 HAMILTON SCHMIDT COSTA F 0126 000661/2003
 HENRIQUE EHLERS SILVA 0122 000427/2003
 0161 002695/2003
 0068 002352/2001
 HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0015 001968/1995
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0046 000611/2000
 IONE REGINA SLIVIANY 0155 002483/2003
 IRINEU JOSE PETERS 0028 001990/1998
 ISABELA DE MATOS ALTHEIA 0169 002867/2003
 ISADORA SELIG FERRAZ 0077 000062/2002
 ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0051 001656/2000
 IVAN RIBAS 0162 002697/2003
 IVO BRUGNOLO MACEDO 0135 001421/2003
 IVONE STRUCK 0014 001494/1995
 0021 001834/1997
 0018 001330/1996
 IVORLI TIBES 0173 002943/2003
 JACQUELINE MARIA MOSER 0015 001968/1995
 JAIME STIVELBERG 0083 000577/2002
 0131 000872/2003
 0030 002214/1998
 JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0107 002758/2002
 JEFFERSON ROSA CORDEIRO 0111 003142/2002
 JOAO APARECIDO VENANCIO 0141 001817/2003
 0026 000829/1998
 0034 001508/1999
 0015 001968/1995
 0012 001311/1993
 0178 003114/2003
 0065 001740/2001
 0011 001249/1992
 0034 001508/1999
 0040 000064/2000
 0069 002577/2001
 0050 001626/2000
 0130 000801/2003
 0074 003045/2001
 0050 001626/2000
 0160 002580/2003
 0095 002126/2002
 0042 000407/2000
 0073 003003/2001
 0097 002200/2002
 0066 001803/2001
 0136 001457/2003
 0138 001617/2003
 0045 000520/2000

JOSE MARIO SAFURI 0143 001893/2003
 0013 001012/1995
 JOSE OSWALDO HORNUNG 0123 000550/2003
 JOSE REINALDO ADAMS 0174 002953/2003
 JOSE ROBERTO DELLA T. TRA 0064 001318/2001
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0044 000440/2000
 JOSE TORQUATO TILLO 0045 000520/2000
 0143 001893/2003
 JOSE VALTER RODRIGUES 0061 001084/2001
 JOSE VIDOTTI 0128 000700/2003
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0174 002953/2003
 0114 000104/2003
 0091 001557/2002
 0152 002211/2003
 0127 000676/2003
 0009 001655/1990
 0153 002399/2003
 0137 001577/2003
 0008 000761/1989
 0071 002705/2001
 0048 000883/2000
 0009 001655/1990
 0140 001804/2003
 0009 001655/1990
 0052 001883/2000
 0010 001068/1991
 0013 001012/1995
 0083 000577/2002
 0018 001330/1996
 0174 002953/2003
 0047 000874/2000
 0035 001545/1999
 0150 002181/2003
 0146 001904/2003
 0001 138961/1901
 0081 000328/2002
 0151 002188/2003
 0029 002189/1998
 0061 001084/2001
 0106 002741/2002
 0015 001968/1995
 0179 003127/2003
 0024 000285/1998
 0194 000158/2004
 0177 003113/2003
 0077 000062/2002
 0035 001545/1999
 0081 000328/2002
 0088 001140/2002
 0009 001655/1990
 0022 001837/1997
 0012 001311/1993
 0029 002189/1998
 0137 001577/2003
 0002 142027/1903
 0149 002076/2002
 0163 002747/2003
 0119 000319/2003
 0117 000170/2003
 0138 001617/2003
 0170 002892/2003
 0148 002043/2003
 0070 002694/2001
 0154 002473/2003
 0061 001084/2001
 0037 001619/1999
 0020 000952/1997
 0018 001330/1996
 0067 001946/2001
 0139 001776/2002
 0181 003293/2003
 0092 001587/2002
 0145 001900/2003
 0031 002360/1998
 0029 002189/1998
 0069 002577/2001
 0046 000611/2000
 0187 000052/2004
 0006 001666/1983
 0071 002705/2001
 0082 000369/2002
 0033 000959/1999
 0118 000184/2003
 0076 003203/2001
 0074 003045/2001
 0054 001941/2000
 0191 000083/1998
 0086 001067/2002
 0085 001030/2002
 0067 001946/2001
 0029 002189/1998
 0192 000104/2004
 0099 002294/2002
 0087 001097/2002
 0028 001990/1998
 0017 001316/1996
 0017 001316/1996
 0071 002705/2001
 0101 002310/2002
 0072 002966/2001
 0144 001899/2003
 0009 001655/1990
 0102 002349/2002
 0163 002747/2003
 0023 000231/1998
 0053 001884/2000
 0112 000016/2003
 0011 001249/1992
 0104 002563/2002
 0133 001224/2003
 0012 001311/1993
 0013 001012/1995
 0112 000016/2003

PAULO EDUARDO F. DA COSTA 0186 000024/2004
 PAULO LUIZ DURIGAN 0041 000083/2000
 PAULO ROBERTO BARROS DA S 0004 139650/1907
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0171 002908/2003
 PAULO ROBERTO SILVA LARA 0126 000661/2003
 PEDRO JOSE CRUZ LIMA 0012 001311/1993
 PRISCILLA C.BARBIEIRO PIME 0046 000611/2000
 RACHEL BOECHAT LUPPI 0105 002663/2002
 RAQUEL CAROLLO DA LUZ 0009 001655/1990
 0009 001655/1990
 0081 000328/2002
 0132 001196/2003
 0108 002804/2002
 0088 001140/2003
 0070 002694/2001
 0024 000285/1998
 0075 003097/2001
 0117 000170/2003
 0005 143904/1999
 0139 001776/2003
 0117 000170/2003
 0036 001565/1999
 0083 000577/2002
 0131 000872/2003
 0137 001577/2003
 0189 000072/2004
 0119 000319/2003
 0182 003325/2002
 0090 001541/2002
 0009 001655/1990
 0131 000872/2003
 0018 001330/1996
 0095 002126/2002
 0026 000829/1998
 0188 000053/2004
 0042 000407/2000
 0157 002550/2003
 0094 002028/2002
 0089 001405/2002
 0048 000883/2000
 0057 002619/2000
 0041 000083/2000
 0079 000299/2002
 0125 000619/2003
 0093 001707/2002
 0016 001178/1996
 0190 000077/2004
 0013 001012/1995
 0001 138961/1901
 0113 000067/2003
 0093 001707/2002
 0012 001311/1993
 0006 000166/1983
 0003 141430/1906
 0136 001457/2003
 0040 000064/2000
 0023 000231/1998
 0043 000419/2000
 0159 002568/2003
 0058 000322/2001
 0030 002214/1998
 0077 000062/2002
 0110 002958/2002
 0023 000231/1998
 0106 002741/2002
 0035 001545/1999
 0195 000174/2004
 0161 002695/2003
 0037 001619/1999
 0011 001249/1992
 0063 001192/2001
 0180 003220/2003
 0035 001545/1999
 0032 000842/1999
 0175 003064/2003
 0027 001933/1998
 0073 003003/2001
 0055 002084/2000
 0029 001249/1998
 0183 003340/2003
 0153 002399/2003

RAQUEL CRISTINA BALDO FAG
 REGINA C.GOMES GUIMARAES
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA
 REINALDO JOSE ANDREATA
 REJANE RIBEIRO FAVA GEABR
 RENATO SERPA SILVERIO
 RENE DOTTI
 RENOLDA AMELIA DA SILVEIR

RICARDO ANDRAUS
 RITA APARECIDA CARNEIRO L
 RITA DE CASSIA CORREA VAS
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA

ROBERTO PONTES CARDOSO JU
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU
 RODOLFO LINCOLN HEY
 RODRIGO GARCIA ANTUNES
 RODRIGO GUIMARAES
 ROGERIO COSTA

ROGERIO PALMA
 ROSA MARIA BASSETI MORAES
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO
 RUBENS SUNDIN PEREIRA
 RUTH COATTI
 RUY VILLELA GUIGUER
 SALIMAR VALENTE GASPARIN
 SAMANTHA ALBINI
 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA
 SANDRA MARA HINATA
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA
 SAULO DE TARSO A. CARNEIR
 SELSON RODRIGUES DE CAMPO

SERGIO BATISTA HENRICHES
 SERGIO NADIR MASCHIO
 SHEILA CAROL CHRIST
 SILMARA FERREIRA
 SIMONE CERETTA LIMA

SIONARA PEREIRA

SONIA MARIA ANRELINK

STELA MARIS PINTO PETERS

TAMAR CHRISTMANN
 TANIA ELIZA GARDINI
 TANIA MARA PODGURSKI
 TANIA REGINA FELIPIUM
 UGO ULISSES ANTUNES DE OL
 VAELSON GEORGE VON TEMPSK
 VALERIA OLSZEWSKI
 VANESSA FALAVINHA FROHLIC
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P
 VICTOR EUGEN VON ROEDER M
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE

VILMA S. LENARTOVICZ
 VIVIAN KAROL NASCIMENTO

VOLTAIRE MARENSE
 WALTER DOS ANJOS
 WILLIAN VAN ERVEN
 WILSON DIAS DOS REIS JUNI
 WILSON NALDO GRUBE FILHO
 WILSON WENCESLAU JUNIOR
 ZANDAIRA DA SILVA
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO
 ZORAIDE BATISTELA

se integralmente o despacho de folhas 223.(Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito em cinco dias,sob pena de extincao.)Intimem-se. Adv. SIONARA PEREIRA, MAURICIO JULIO FARAH e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-23/1988-N.J.R.C. e D.M.W. e outros x JUIZO DE DIREITO -Julgo procedente o presente pedido para homologar os acordos constantes de fls. 15/16 e 30,para que surta seus juridicos e legais efeitos, devendo a conjuge virago retornar ao uso do nome de solteira qual seja,D.M.W. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.- Adv. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-

8.-REVISAO DE ALIMENTOS-761/1989-G.A. x E.R.-Nos presentes autos já foi entregue a prestacao jurisdiccional devendo a parte interessada requerer o que for de direito em acao própria,isto posto, indefiro o pedido de folhas 40/41.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-1655/1990-J.J.C. x S.C.C. e outros-Sobre o officio de folhas 369/377,manifestem-se os interessados.Intimem-se. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, RAQUEL CAROLLO DA LUZ, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CELSO FERREIRA DE CASTRO, JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA, CRISTIANA MELO MARTINIUK, ROGERIO COSTA, KATYA DE ARAUJO CAROLLO, RAQUEL CAROLLO DA LUZ e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

10.-DIVORCIO CONSENSUAL-1068/1991-H.R. x J.D.-Digam as partes sobre o officio retro,juntado em cinco dias.Intimem-se. Adv. LENINE TONIOLLO-

11.-DIVORCIO CONSENSUAL-1249/1992-L.M. e outros x J.D.-Diga a parte interessada em cinco dias.Intimem-se. Adv. PATRICIA DE CAMARGO, ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1311/1993-D.D.R. x I.M.P.R.-Atenda-se o despacho de folhas 388.Certifique-se o Sr.oficial de Justica quanto ao auto de penhora o qual nao acompanhou o mandado de folhas 384 bem como se procedeu a intimacao do executado em relacao a penhora.Intimem-se. Adv. PEDRO JOSE CRUZ LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES, PAULA SUZANA AZEVEDO MAGNABOSCO, JOAO DOMINGOS CARDOSO, CELIA REGINA SANTOS, MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS e SIONARA PEREIRA-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1012/1995-V.L.L. e outros x R.T. -Julgo procedente o presente pedido para declarar R.T. pai biológico de A.L.L. filho de V.L.L. a fim de que surta seu juridicos e legais efeitos,devendo ser expedido o mandado de averbacao ao Cartório de Registro Civil competente,para que passe a constar no assentamento de nascimento o nome do pai e avós paternos,sendo que o menor passará a se chamar A.L.L.T. Julgo procedente o pedido para condenar o requerido em alimentos provisionais no valor de um terço sobre o salário mínimo vigente remetendo as partes as vias especiais para fixacao de alimentos definitivos.Fixo o quinto dia útil de cada mes para depósito em nome da representante legal da parte alimentada.Pelo principio da sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa.Transitada em julgada esta decisao e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se.Registre-se.Intimem-se.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, JOSE MARIO SAFURI e SHEILA CAROL CHRIST-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1494/1995-T.E.P. e outros x A.C.M.-Suspendo por ora o cumprimento do despacho de folhas 262,devendo a parte interessada apresentar a planilha de cálculo do débito devidamente atualizada.Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1968/1995-R.S.D.S. e outros x V.E.P.- Digam as partes em cinco dias.Intimem-se. Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, JOAO DE BARROS TORRES, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI e LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1178/1996-D.R.B. e outros x D.L.G.-Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se. Adv. GUILHERME PEZZI NETO, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, SERGIO BATISTA HENRICHES e FRANCISCO DERADI-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1316/1996-P.Q.F.N. e outros x A.B.J.- Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de sessenta dias.Intimem-se. Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1330/1996-L.B. e outros x P.R.V.-Designo para os dias 31/05/2004 e 30/06/2004,às 10:00 horas,a 1ª e 2ª segunda pracas respectivamente,determinando a expedicao de editais,com prazo e penalidade do art.686 do C.P.C. Intime-se o devedor.Remetam-se os autos Sr.Contador para atualizacao da conta.Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK, MARIA APA-

1.—138961/1901-J.G.E.M. x J.G.E.J.-De-se ciencia às partes da baixa dos autos.Anote-se os autos principais,através de fotocópia a decisao de folhas 94/96.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS e SILMARA FERREIRA-

2.—142027/1903-W.C.A. x B.P.A.-De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Anote-se nos autos principais,através de fotocópia a decisao de folhas 197/198.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv.GIOVANNA MAGGI MAIA e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

3.—141430/1906-G.G. x L.C.G.-De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Anote-se nos autos principais,através de fotocópia a decisao de folhas 66/68.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv.SONIA MARIA ANRELINK e AMADEU ALICE NETTO-

4.-EMBARGOS DE TERCEIROS-139650/1907-A.O.G. x -De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Anote-se nos autos principais através de fotocópia a decisao de folhas 229/234 e 255/256.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

5.—143904/1909-O.B. x M.A.A.-De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Anote-se nos autos principais através de fotocópia a decisao de folhas 141/149.Intimem-se. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID-

6.-ALIMENTOS-166/1983-Z.C.C.L. e outros x O.L.-Cumpra-

RECIDA PAREJA, LIA MARGARET LAYTER GASPAROTTO, CHRISTIAN GUENTHER, EDUARDO VANZELLA e ROGERIO PALMA-

19.-ORD. DIVORCIO (CONV)-793/1997-J.C.A. x V.A.S.A. -Intime-se o Dr.Procurador da parte autora para,em cinco dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito,informando o endereço completo de seu cliente.Intimem-se.-Adv. ACYR DE GERONE-

20.—952/1997-S.E.V. x M.J.D.O.-Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se. Adv.MARCOS TON RAMOS e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1834/1997-E.T. e outros x P.P.A.-Para regular prosseguimento do feito deve a parte exequente se manifestar quanto ao contido na certidao de folhas 135.Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

22.-DIVORCIO CONSENSUAL-1837/1997-W.J.S. e outros x J.D.-Para regular prosseguimento do feito,deve a parte exequente se manifestar quanto ao contido na certidao de folhas 135. Intimem-se. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

23.-DECLARATORIA-231/1998-I.O. x E.J.D.-Recebo a apelacao no efeito devolutivo e suspensivo.Ao apelado,para as contra razoes de recurso em quinze dias.Intimem-se. Adv. ODILON MENDES JUNIOR, VALERIA OLSZEWSKI e STELA MARIS PINTO PETERS-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-285/1998-M.S.F. e outros x J.B.V. -Diga a parte autora,quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito,em cinco dias,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. AIRTON CESAR HINTZ, RENATO SERPA SILVERIO e LUIZ CARLOS VASSELAI-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-475/1998-M.E.S.B. x V.V. -Intime-se o Dr.Procurador da parte autora para,em cinco dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito,informando o endereço completo da parte representada.Intimem-se.-Adv. GENESIO PANTOGLIO e DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-

26.-ALIMENTOS-829/1998-R.D.S.S. e outros x L.C.M.-Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador devendo a parte interessada dar atendimento ao art.604 do C.P.C. Intimem-se. Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO-

27.-MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-1933/1998-M.G.M. x J.C.M.-Diga a parte autora sobre folhas 260/266,em cinco dias.Intimem-se. Adv.WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e CARLOS ALBERTO MADEIRA FILHO-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-1990/1998-S.D.R. e outros x -Diga o petiçãoário de folhas 154/156,em cinco dias.Intimem-se. Adv. NELSON GRAMAZIO, ELIANE FOLLE, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/1998-L.I.A.H. e outros x I.A.S.H.-Atenda-se a cota ministerial de folhas 559.(Pela intimacao da exequente para que se manifeste sobre os documentos apresentados pelo devedor as folhas 556.)Intimem-se. Adv. MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI, MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA, ZANADIRA DA SILVA, NASSER AHMED ABU MURAD e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

30.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2214/1998-T.R.F.S. x L.S.-Digam as partes acerca do relatório social de folhas 135/136.Intimem-se. Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIMM, ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER e TANIA REGINA FELIPIM-

31.-ALIMENTOS-2360/1998-M.S.L. e outros x A.M.L.-Intime-se o petiçãoário de folhas 91 para dar fiel cumprimento ao artigo 45 do C.P.C. (provar que cientifico o mandante).Sobre o oficio de folhas 94,manifeste-se a parte interessada.Intimem-se. Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, CILENE MARIA SKORA e DEMETRIO BEREHULKA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-842/1999-E.P.T. x O.M.T. -Diga a parte autora,quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito,em cinco dias,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. WALTER DOS ANJOS-

33.-SEPARACAO CONSENSUAL-959/1999-H.P.T. e outros x -Junte-se as certidoes de onus Estadual.Intimem-se. Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

34.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1508/1999-E.T.H.M. x S.L.T.M.-Da tutela no processo de execucao de sentença de liquidacao da partilha e permanecer nestes autos nº1508/1999,em volume numero seis.Defiro a instalacao da liquidacao da partilha na forma de inventário com base no art.982 e seguintes do C.P.C. Intimem-se as partes para manifestacao em cinco dias.Intimem-se. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ANTONIO FONSECA HORTMANN e JOAO CARLOS DE LIMA-

35.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1545/1999-S.M.P. e outros x L.M.R.P.-Defiro o contido às folhas 646.Expeca-se oficio nos termos do acordo celebrado entre as partes.Intimem-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FRANCO DE CARVALHO, LUIZ GASTAO DE ALENCAR FRANCO DE CA,

VOLTAIRE MARENSE e ATHOS GUSMAO CARNEIRO-

36.-ALIMENTOS-1565/1999-M.A.D.S. e outros x U.R.G.-Esclareca a procuradora da parte autora o que requer, em face dos autos encontrar-se arquivado por força da sentença de folhas 37 e verso,transitada em julgada.Intimem-se. Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-

37.-REVISAO DE ALIMENTOS-1619/1999-W.A.P. x J.G. e outros-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

38.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1700/1999-F.J.A.D. x L.S. -Manifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito,em trinta dias.Intimem-se.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-2175/1999-O.T.S. x E.S.-Sobre o oficio de folhas 50,manifeste-se a parte interessada.Intimem-se. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e DALVA MARLI MENARIM-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-64/2000-S.A.P. x A.J.P.J.-Intime-se o Dr.Procurador da parte autora para,em cinco dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito,informando o endereço completo da parte representada.Intimem-se.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS e JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

41.-ALIMENTOS-83/2000-T.M.C.C. x M.L.C.-Sobre a certidao de folhas 218,manifeste-se a parte autora.Intimem-se. Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e PAULO LUIZ DURIGAN-

42.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-407/2000-M.F. x E.J.F. e outros-Diga a parte interessada sobre a certidao de folhas 82,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS, JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-419/2000-A.D.L. x F.D.L. e outros-Tendo em vista que os autos encontram-se em fase de execucao de titulo extrajudicial intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de folhas 213.(Diga a parte credora)Intimem-se. Adv. DIRCE ELAINE PINTO e TAMAR CHRISTMANN-

44.-SEPARACAO DE CORPOS-440/2000-M.I.D. x B.A.C.-Intime-se o Dr.Procurador da parte autora para,em cinco dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito,informando o endereço completo de seu cliente.Intimem-se.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

45.-REVISAO DE ALIMENTOS-520/2000-A.C.T.L. x S.S.L.-Sobre a resposta do oficio de-se ciencia as partes.Intimem-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e JOSE TORQUATO TILLO-

46.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-611/2000-A.B.P.S. x N.D.S.-Diga a parte interessada sobre o retorno A.R. em cinco dias.Intimem-se. Adv. MARILYS GREIFFO CASTANHO HUK, IOLANDA MARIA GOMES e PRISCILLA C.BARBIERO PIMENTEL-

47.-ALIMENTOS-874/2000-D.B.L. e outros x G.M.-Defiro o pedido de folhas 40,devendo a parte interessada requerer o que for de direito em acao executiva própria,devidamente instruída inclusive com memória de cálculo devidamente discriminada e atualizada.Intimem-se. Adv. LOIR VAZ e ANA CAROLINA MAINGUE MEYER-

48.-ORDINARIA DE SEPARACAO-883/2000-O.A.S. x I.C.S.-Defiro o pedido de folhs.,para nomear a requerente Sra.,como inventariante devendo prestar o competente compromisso dentro do prazo de cinco dias,conforme disposicao do artigo 990 do C.P.C. Intimem-se. Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e KATIA REGINA LEITE-

49.-ALIMENTOS-1510/2000-F.A.S.T. e outros x V.P.T.-Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 101.(Recebo a apelacao em seu efeito devolutivo.À parte apelada para que apresente contra razoes no prazo legal.)Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1626/2000-M.M.P. e outros x I.L.L.P.-Sobre a peticao de folhas 59/73 manifeste-se a parte exequente.Intimem-se. Adv. ANTONIO BUENO, JONEY DOS SANTOS e JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1656/2000-E.J. e outros x A.R.J.-Ciente da peticao de folhas 158.Anote-se a procuracao de folhas 150.Intime-se a Defensoria Pública para subscrever a peticao de folhas 148/149.Intimem-se. Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e ABELARDO L.S. MENDES-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1883/2000-R.R.M.L. e outros x I.A.A.-Intime-se o executado na forma pedida as folhas 66.Intimem-se.(Requer que Vossa Excelencia se digne a dar prosseguimento ao feito,determinando o pagamento das importancias em atraso observando-se o procedimento mencionado no artigo 733 parag.1º do C.P.C.) Intimem-se. Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

53.-REVISAO DE ALIMENTOS-1884/2000-N.T.L. x J.O.E.E. e outros-Homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos a desistencia da acao e com fulcro no art.267 ,inciso VIII do C.P.C. declaro extinto este processo.Intimem-se. Adv. HAMILTON CUNHA GUIMA-

RAES JUNIOR e ORLANDO RIBEIRO-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-1941/2000-J.A.S. x K.L.C.S. e outros-Sobre seu interesse no prosseguimento da execucao manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias,sob pena de extincao.Intimem-se. Adv. MOACYR DA COSTA e APOLO GINO DA SILVA GUANDALIN-

55.-REC.DA UNIAO ESTAVEL-2084/2000-V.T. x W.A.C.-Digam as partes sobre a certidao de folhas 90,em cinco dias.Intimem-se. Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR-

56.-ALIMENTOS-2422/2000-V.D.P.R. e outros x R.P.R.-Anote-se procuracao de folhas 34.Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias,mediante carga em livro próprio.Intimem-se. Adv. CELIA MARA NOVACK e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

57.-ALIMENTOS-2619/2000-E.M. e outros x E.M.- Tendo em vista o contido as folhas 28,bem como a sentença de folhas 29,defiro o pedido de folhas 40.Oficie-se como requer.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv. SANDRA MARA HINATA-

58.-ALIMENTOS-322/2001-K.C.D.S.C. e outros x E.W.C.-Defiro folhas 80.Oficie-se como requer.Quanto ao prosseguimento do feito,intime-se a autora para requerer o que for de direito.Intimem-se. Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-347/2001-E.R.M. e outros x C.A.S.R.-Ratifique-se pessoalmente o acordo em Juizo conforme requerido pelo M.P. Intimem-se. Adv. EDSON HATSBACH e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-

60.-ALIMENTOS-774/2001-J.V.S. e outros x S.C.S.-Intime-se o procurador da autora o atual endereço de sua constituente.Intimem-se. Adv. FABRICIO FERREIRA-

61.-REVISAO DE ALIMENTOS-1084/2001-J.R.S. x J.M.S.-O pedido de folhas 181 foi indeferido pelo despacho de folhas 182.Estando os autos em fase de Execucao de Titulo Extrajudicial certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de folhas 177.Intimem-se. Adv. FERNANDA NAVARRO, JOSE VALTER RODRIGUES, MARCOS GOMES SALVADOR e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

62.-DIVORCIO CONSENSUAL-1138/2001-J.C.M. e outros x -À ratificacao em Juizo,conforme já determinado as folhas 25.Intimem-se. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e GIOVANI SCHILICKMANN-

63.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1192/2001-J.A. x Z.R.C.-Sobre a certidao de folhas 93,manifeste-se o autor.Intimem-se. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

64.-ALIMENTOS-1318/2001-L.B.B. x A.B.-Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se. Adv. JOSE ROBERTO DELLA T. TRAUTWEEN-

65.-REVISAO DE ALIMENTOS-1740/2001-W.M.S. x E.R.D.S. e outros-Ante o retorno das cartas de intimacao sem o devido cumprimento manifeste-se o autor.Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

66.-ALIMENTOS-1803/2001-L.R.V.C. e outros x H.M.C.-Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte autora.Intimem-se. Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1946/2001-C.P.F. x I.O.D.S.-Intime-se a parte exequente para proceder as custas do Sr.Meirinho.Certifique a serventia eventual oposicao dos embargos ou decurso de prazo para tanto.Após manifeste-sea parte exequente.Intimem-se. Adv. CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-

68.-ALIMENTOS-2352/2001-M.L.S.I.R. e outros x C.E.M.-Considerando que o valor que é depositado em nome do autor,e uma vez nao comprovadas as despesas mensais para uma crianca com dois anos de idade,com gastos normais às demais,a importancia creditada (R\$835,44 folhas 84),se configura demasiada motivo pelo qual acolhendo inclusive o pedido de folhas 86,revogo em termos o despacho inicial para fixar em caráter provisório o pensionamento conforme postulados na contestacao no importe de um salário.Oficie-se a empresa empregadora para desconto.Feito isso,mantenha-se os autos em arquivo por noventa dias.Intimem-se. Adv. BENTO DE OLIVEIRA SILVA, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

69.-ALIMENTOS-2577/2001-R.M. x A.M.-Sobre o pedido de folhas 157/159 e documentos de folhas 160/161,diga a parte credora.Intimem-se. Adv. MARIA RITA SANTIAGO, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e JOCLER JEFFERSON PROCOPIO-

70.-ALIMENTOS-2694/2001-M.C.S. e outros x W.R.L.P.-Manifeste-se a parte autora.Intimem-se. Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2705/2001-E.C.G. x M.F.M.A.-Excecao de incompetencia.Intimem-se as partes sobre a baixa do processo.Arquivemse os autos,oportunamente.Intimem-se. Adv. NELSON JOAO

KLAS JUNIOR, MAURICIO JULIO FARAH e KARIME MONASTIER FARAH-

72.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2966/2001-E.V.F. x C.B.H.F.-Diga a parte autora sobre o retorno do A.R. em cinco dias.Intimem-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3003/2001-V.V.P. e outros x D.J.B.A.J.-Manifeste-se a parte exequente.Intimem-se. Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e JOSE DO CARMO BADARO-

74.-ALIMENTOS-3045/2001-W.S.A. e outros x C.A.-Informe a parte autora o atual endereço do requerido.Após cumpra-se o despacho de folhas 75.Intimem-se. Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA-

75.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3097/2001-R.B.A. x C.G.A.-Digam as partes sobre as folhas 223,em cinco dias.Intimem-se. Adv. CAROLINE SAID DIAS, ANDREA GOMES e RENE DOTTI-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3203/2001-F.C.P.M. e outros x M.F.P.-Informe a procuradora da autora o atual endereço de sua constituente.Intimem-se. Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

77.-REVISAO DE ALIMENTOS-62/2002-A.T.V.B. x A.V.B. e outros-Aguarde-se por quinze dias,conforme requerido as folhas 210.(Requer prazo de quinze dias para fornecimento do endereço atual do requerido) Intimem-se. Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ALTEVIR LUCAS MARTIN JUNIOR e LUIZ FERNANDO P. DA SILVA GRACIA-

78.-ALIMENTOS-286/2002-R.F.O. e outros x W.O.-Manifeste-se a parte exequente.Intimem-se. Adv. ANGELITA ACOSTA-

79.-ORD. DIVORCIO (CONV)-299/2002-D.C.N. x E.P.M.J.-Diga o requerido sobre as folhas 79/82,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2002-F.N.A. e outros x M.A.A.-Intimem-se as partes para dar atendimento ao parecer ministerial de folhas 99/100.(O acordo de folhas 50/51 está assinado pela partes e pelo procurador do executado,entretanto nao há assinatura do procurador da parte autora,pele que pugna este agente ministerial seja ratificado o acordo em Juizo conforme preleciona o art.842 do C.C. Ademais,deve ser a exequente intimada para os fins do artigo 398 C.P.C.,em face dos documentos juntados pelo executado as folhas 96/97.)Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e GABRIEL BARDAL-

81.-REVISAO DE ALIMENTOS-328/2002-A.F.M.S. e outros x A.L.D.S.S.-Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 240.(Para nao haver prejuizo à parte requerida em face de licenca de saúde noticiada em relacao à eminente colega e a impossibilidade por audiencia designada no mesmo horário,suspensão a audiencia designada para 09/12/2003,às 14:30 horas,e determino que se intime a parte contrária sobre a dispensa de nova audiencia,com julgamento antecipado da lide,em cinco dias.Intimem-se. Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

82.-DECLARATORIA-369/2002-M.L.S. x D.N.-Vistos em saneador.Em acao de alteracao de guarda a parte autora pretende oficio ao 6º Distrito para remessa de cópia dos atos 196/01 nesta Capital.Contestado as folhas 88/105 o requerido pugna pela extincao do feito à inépcia da inicial por faltare recolhimento de custas,nao podendo a autora ser beneficiária da Justica Gratuita,bem como aduz a coisa julgada material para sentença proferida nos autos de busca e apreensao nos autos nº2528/2000 e requer a improcedencia do pedido do mérito.Do agravo retido.Em petição de folhas 239/240 a requerida sustenta agravo retido em face de nulidade por falta de intimacao válida ao ato processual,em relacao ao causidico que representa.Às folhas 250 consta tentativa conciliatória negativa em nova audiencia,nestes autos,o que torna sem objeto o agravo retido por retratacao tácita ante a nulidade de intimacao do causidico e nao houve retratacao a qual,agora reitero,de forma especifica nos termos alinhados naquele ato,vez que houve fatos que determinaram qualquer atividade com erro ia procedendo ou qualquer desiderato das partes.Veja-se que o Sr.Procurador apenas aduz frágeis argumentos sem qualquer elemento de prova,e isto ocorreu por estar o causidico a fazer elocubracoes inexistentes naquele ato judicial.Isto ponderado:1-Houve retratacao tácita e realizacao de nova audiencia restaurando o equilibrio entre as partes no contraditório processual.II-Nao houve nem há qualquer retratacao deste Juizo quanto ao demais fatos alinhados no agravo retido,sem qualquer motivacao fática ou indícios de veracidade. Do saneamento.Das preliminares.As preliminares invocadas nao encontram respaldo jurídico e legal para prosperar.A inépcia da inicial nao se vislumbra porquanto a exordial atende aos requisitos basilares do art.282 do C.P.C. A coisa julgada material datíssima venia,em acao ordinária,mediante regular contraditório é consequencia processual e legal da acao de busca e apreensao e o pedido opera discussao plena sobre a matéria nao esgotada na busca e apreensao,inobstante se veja que a tutela conciliatória conforme cópia de folhas 107 expressamente delineou que o acordo atendia exclusivamente a medida cautelar de busca e apreensao.A questao relativa à Jus-

tica Gratuita incorre em equívoco posto que é matéria a ser aferida em autos próprios, não havendo ainda elementos fáticos probatórios para impugnação ao benefício. Rejeito pois, as preliminares arguidas pela parte requerida. Dos pontos controvertidos: Fixo os pontos controvertidos da lide. Aferir o real interesse do adolescente D.N. para exercício da guarda no que tange a moradia, alimentação, atendimento escolar curricular e extracurricular, atendimento de saúde, atendimento de rotina no local onde reside e acompanhamento das fases de seu crescimento. Aferir as condições de convivência familiar paterna e materna nas relações afetivas e emocionais do adolescente frente a sua fase de crescimento moral, educacional, afetivo e emocional. Aferir o nível de relacionamento entre guardião e visitante na função paterna e materna na resolução dos conflitos que motivem descumprimento satisfatório do exercício da convivência familiar integral. Das provas. Defiro as provas requeridas nos autos como sendo de natureza documental, testemunhal, indefiro depoimento pessoal da autora, do requerido e do menor devidamente acompanhado pelo Sr. Promotor de Justiça e Assistente Social deste Juízo, reservando-me apreciar sobre renúncia após a intimação oral. Defiro seja requisitado cópia dos autos de inquérito policial nº196/01 do 6º Distrito Policial de Curitiba. Defiro o estudo psicossocial das relações familiares após separação pela equipe interdisciplinar, em trinta dias. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/04/2004, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. MAURICIO VIEIRA e FERNANDA LOPES MARTINS-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2002-L.C.G. e outros x G.G.J.-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. declaro extinto este processo. P.R.I. Adv. JAIME STIVELBERG, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, LEVI ROCHA e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

84.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-780/2002-C.G.T. e outros x E.M.N. -Intime-se o Dr. Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço completo de seu cliente. Intimem-se.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

85.-ALIMENTOS-1030/2002-S.C.M.M. e outros x P.C.M.-Manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e MONICA TAMANINI-

86.-ALIMENTOS-1067/2002-L.F.G.B. e outros x R.B.-Sobre o conteúdo de folhas 174/175 manifeste-se o alimentante. Intimem-se. Adv. MONICA ELISA GRAMANI e CRISTIANO BERNARDO ROVEDA-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1097/2002-J.G.M.P. e outros x J.B.P.-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação e com fulcro no art.267 inciso VIII do C.P.C. Custas de Lei. P.R.I. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

88.-DIVORCIO CONSENSUAL-1140/2002-A.M.B.P. e outros x -Defiro o petição de folhas 27. Expeça-se nova via do mandado de averbação conforme requerido. Intimem-se. Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI e REINALDO JOSE ANDREATA-

89.-ALIMENTOS-1405/2002-V.B.S. e outros x C.E.C.S.-A parte autora para que de andamento ao feito. Intimem-se. Adv. SAMANTHA ALBINI-

90.-ALIMENTOS-1541/2002-N.A.M. e outros x A.T.M. -Diga a parte autora, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. RODRIGO GUIMARAES-

91.-GUARDA-1557/2002-C.M.S. x P.M.L. e outros-À ratificação em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

92.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1587/2002-R.G.J. x G.G.J. -Intime-se o Dr. Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço completo de seu cliente. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1707/2002-E.A.R.L. e outros x N.C.V.L.-Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para restituir o mandado de citação do executado devidamente cumprido em 48:00 horas certificando o motivo da demora. Defiro o pedido de folhas 45 por cinco dias. Anote-se a procuração de folhas 46. Aguarde-se a devolução do mandado no prazo estipulado acima. Intimem-se. Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e SIMONE CERETTA LIMA-

94.-ALIMENTOS-2028/2002-M.F.C.D. e outros x A.C.C.- Pretende o autor o pagamento de pensão pelo requerido (avô materno), cuja providência tom somente em face deste sob o argumento de que os demais obrigados que são além do pai, os avós paternos, (art.1696 do Código Civil), não reúnem condições de contribuir com o sustento dele (autor). À vista do referido dispositivo não pode o autor querer que a obrigação recaia somente sobre o avô materno, ora réu, pois a obrigação é de todos, portanto divisível, o que significa dizer que cada qual dos parentes deve responder pela sua cota de obrigação. Demais disso, a e.6ª Câmara já decidiu no presente caso que "...Devido à natureza de divisibilidade da obrigação alimentar, não há, neste momento, possibilidade de formação de litisconsórcio necessário. Sneod assim, a pensão alimentícia a ser paga pelo avô materno deve ser reduzida ao valor de 1/3 do salário mínimo, tendo em vista que sua única fonte de subsistência

provem de um táxi que divide com sua companheira, sendo certo que já paga sozinho a pensão alimentícia da filha, mãe do menor, contribuindo assim de forma indireta para o sustento do mesmo". Com efeito, revogando em parte a r.determinação inicial reduz o pensionamento para um terço de uma salário mínimo, que deve ser paga pelo requerido à parte autora. Diga as partes à vista da v.determinação supra, se ainda pretendem produzir provas. Intimem-se. Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA, ELIETE M. MATOS H. ANTONIAZZI e SALIMAR VALENTE GASPARIN-

95.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2126/2002-J.L.C. x J.C.C.-Renove-se o ofício de folhas 556 o qual deve ser encaminhado ao gabinete do referido Deputado junto à Assembleia Legislativa do Paraná. Intime-se a parte interessada para diligenciar o necessário. Intimem-se. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ROSA MARIA BASSETI MORAES e JOSE CORREIA FERREIRA-

96.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2169/2002-V.T.Y. x P.E.M.-Intime-se o Procurador da parte requerente para que se manifeste sobre a certidão de folhas 32, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

97.-ALIMENTOS-2200/2002-R.S. e outros x A.S. -Diga a parte autora, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

98.-ALIMENTOS-2225/2002-E.S.S. e outros x L.O.-Ante o retorno da carta de intimação sem o devido cumprimento, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

99.-ALIMENTOS-2294/2002-D.S. e outros x M.S.-Despacho I(folhas 115) Ciente da ordem de folhas 112. Intime-se se necessário ofício-se sobre o desconto observando-se o valor fixado pelo Tribunal. Aguarde-se a requisição de informações. Intimem-se. Despacho II(folhas 129)Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, até porque as razões trazidas vieram desacompanhadas de prova. Preste informações conforme cópia anexa. Cumprase o despacho de folhas 115. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e NATANAEL GORTE CAMARGO-

100.-ALIMENTOS-2297/2002-V.M.B. e outros x J.D.D.S.-Ante o retorno da carta de intimação sem o devido cumprimento manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

101.-SEPARACAO CONSENSUAL-2310/2002-J.C.S. e outros x -À ratificação em cinco dias. Intimem-se. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

102.-ALIMENTOS-2349/2002-M.S.S. e outros x J.M.D.S.S.-Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intimem-se. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI e DEFENSORIA PUBLICA-

103.-DIVORCIO CONSENSUAL-2410/2002-L.C.A. e outros x -Intime-se o Dr. Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço completo da parte representada. Intimem-se.-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

104.-REVISAO DE ALIMENTOS-2563/2002-A.L.L. x E.G.L. e outros-Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO e DEFENSORIA PUBLICA-

105.-ALIMENTOS-2663/2002-C.P.S.S. e outros x L.R.-Sobre o ofício de folhas 54, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. RACHEL BOECHAT LUPPI e DEISE MALAGUIDO PONICH-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2741/2002-X.D.V. e outros x X.V.-Sobre a petição e documentos de folhas 54/58, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e LUIZ ANTONIO DA ROS-

107.-REVISAO DE ALIMENTOS-2758/2002-J.L.S. e outros x M.J.C.-Acolho o parecer ministerial de folhas 95. (Pela produção de depoimentos pessoais e testemunhas no ato já designado art.83, II do C.P.C.)Cumpridas as diligências necessárias aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Adv. EDSON R.DE OLIVEIRA, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

108.-ALIMENTOS-2804/2002-A.S. e outros x J.C.S.-Manifeste-se a parte autora requerendo o que for de direito, em cinco dias. Intimem-se. Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-

109.-ALIMENTOS-2858/2002-I.C. e outros x D.R.P.D.-Defiro a suspensão por trinta dias. Intimem-se. Adv. ANA MARGARIDA DE TABORDA LEO e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

110.-ALIMENTOS-2958/2002-L.Z.S. x B.B.G.-Atenda-se o parecer ministerial de folhas 48. (Pela intimação da parte autora para que regularize o pólo ativo da demanda e o instrumento de mandato bem como para que se pronuncie sobre a contestação e documentos com ela juntados.) Intimem-se. Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-

111.-MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-3142/2002-R.A.I. x E.C.-Intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar-se acerca do relatório de folhas 49/50, em cinco

dias. Intimem-se. Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-16/2003-V.O.G. e outros x O.G.P.N.-Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, devendo a parte exequente apresentar a planilha de cálculo do débito devidamente atualizada. Intimem-se. Adv. PAULO DEQUECH, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e OSVALDO BECKER CORDEIRO-

113.-MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-67/2003-L.S. x L.A.-Cumpra-se a cota ministerial de folhas 28. (Requerimento intime-se a parte para manifestar no prosseguimento do feito. Na hipótese positiva desde já pela efetivação da sindicância da requerida.) Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

114.-GUARDA-104/2003-W.A.G. x W.A.P.G. e outros-Despacho I(folhas 109/110) Vistos em saneador. O processo está em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado inexistindo preliminares ao mérito. Dos pontos controvertidos. Para esclarecimento od slimites da lide fixo os seguintes pontos controvertidos: Aferir o interesse do menor em permanecer sob a guarda materna. Aferir a possibilidade e estabilidade emocional do requerido para a continuidade do encargo. Apurar as condições psico-emocionais e aferir as causas que levam o requerido à pretensão de reversão da guarda. Aferir as condições emocionais da criança, eis que se tem notícia nos autos de insatisfação em permanecer ao lado do pai. Deliberar sobre a guarda e o direito de visitação. Defiro a produção de provas de natureza oral, inclusive depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/06/2004, às 15:30 horas. Nos termos do art.13 do C.P.C. a parte requerida deverá regularizar sua representação no prazo de dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 117-verso) Diga a parte autora sobre o retorno do A.R. em cinco dias. Intimem-se. Adv. CLAUDIA DUCCI HARTMANN, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

115.-ANULACAO DE CASAMENTO-116/2003-A.C.G. x M.W.C.-À especificação de provas e voltem para saneamento. Intimem-se. Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON e DANILO PORTHOS SCHURUTT-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-118/2003-W.S.F. e outros x M.A.F.-Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Adv. CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE e ANDREIA CANDIDA VITOR-

117.-DECL. DE UNIAO ESTAVEL-170/2003-M.C.R. x E.R.R.O.-Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ e MARCIA PICANCO PROCKMAN-

118.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-184/2003-S.A.P. e outros x -Defiro folhas 37. (Requer dilatação do prazo de mais dez dias.) Intimem-se. Adv. MILENE CRISTINE NADER e CINTIA REGINA BREHMER-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-319/2003-B.K.K.G. e outros x J.L.K.G.-Atenda-se o parecer ministerial de folhas 66/67. (Manifesta-se o M.P. pelo integral cumprimento da decisão de folhas 22, determinando-se a citação do executado na forma do artigo 652 do C.P.C. Os exequentes não estão validamente representados em Juízo. Denota-se do instrumento de mandato de folhas 30 que a procuração foi outorgada pela representante legal dos exequentes-A.O.K. Todavia, os exequentes devem outorgar aqueles poderes ao procurador, assistidos ou representados por sua genitora, regularizando, dessa forma, sua representação processual. Em virtude disso, manifesta-se o M.P. pela intimação dos exequentes para que juntem aos autos instrumento de mandato, anexando cópia de documento de identificação civil (certidão de nascimento, ou carteira de identidade). Manifesta-se o M.P. pela intimação dos exequentes para que atualizem a planilha de cálculo individualizando os valores devidos, bem como, deduzidos os valores pagos. Tendo em vista que a execução segue os ritos procedimentais, as planilhas devem ser distintas (uma para dívida pretérita, outra para a atual.) Intimem-se. Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e MARCELO DE SOUZA SAMPAIO-

120.-ALIMENTOS-382/2003-A.R.O. e outros x J.A.O.-À parte autora para que de andamento ao feito. Intimem-se. Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA-

121.-ALIMENTOS-405/2003-M.B. e outros x S.F.P.-Diga a parte autora, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

122.-INVEST. PAT. C./ ALIMENTOS-427/2003-A.C.F. e outros x R.O.-Diga a parte autora sobre o retorno do A.R. em cinco dias. Intimem-se. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

123.-ALIMENTOS-550/2003-M.J.O. x H.R.O.-Ciente da petição de folhas 37. Cumpridas as diligências necessárias aguarde-se a audiência. Intimem-se. Adv. JOSE OSVALDO HORNUNG-

124.-ORDINARIA DE DIVORCIO-609/2003-T.F.M. x E.T.R.-Aguarde-se o retorno dos ofícios. Intimem-se. Adv. FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA-

125.-ALIMENTOS-619/2003-L.B.B. e outros x C.R.B.-Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora no prazo legal. Intimem-se. Adv. EDSON J. SILVA e SELSON

RODRIGUES DE CAMPOS-

126.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-661/2003-K.C.O. e outros x L.F.O.-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as folhas 70/71 devendo os autos permanecer suspensos, até o cumprimento da obrigação voltando, após conclusos para extinção. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA e HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-676/2003-R.M.C. e outros x C.M.N.C.-Despacho I(folhas 29) Diante do pedido de desconsideração de folhas 26, não há necessidade de cumprimento do despacho de folhas 27. Informe o Sr. Oficial de Justiça que a diligência deve ser efetuada no sábado pela manhã. Intimem-se. Despacho II(folhas 38) Sobre o retro postulado colha-se a manifestação da parte credora. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado as folhas 37, em nome da representante dos autores. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e DANIELLE GRAUMAN PUCCI-

128.-SEPARACAO CONSENSUAL-700/2003-P.R.C. e outros x -À ratificação em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSE VIDOTTI-

129.-ALIMENTOS-795/2003-M.L.B.S. e outros x J.B. e outros-A parte autora para que de andamento ao feito. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-801/2003-A.T.C. e outros x J.B.S.-Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-872/2003-R.C.S. x D.I.L.M.-Acolha a promoção ministerial. Cumpra-se os itens "C" e "D" retro. (Seja integralmente cumprido o item III do despacho de folhas 181, conforme já havia sido determinado pelo despacho de folhas 190. (Intime-se o devedor da penhora dando-lhe ciência da planilha de folhas 180). Intimem-se. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, JAIME STIVELBERG e ROGERIO COSTA-

132.-ALIMENTOS-1196/2003-J.D.S.C. e outros x M.C.M.C.-Diga a parte autora, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. REGINA C.GOMES GUIMARAES-

133.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1224/2003-C.P. x A.A.G. e outros-Manifeste-se o autor. Intimem-se. Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA-

134.-ALIMENTOS-1255/2003-I.C.K. x D.J.L.K.-Sobre o ofício de folhas 34/42 de-se ciência aos interessados. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

135.-PARTILHA DE BENS-1421/2003-T.H.S. x J.O.S.C.-Recolha-se o imposto devido e juntem-se as certidões negativas de onus Federal, Estadual e Municipal. Intimem-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e IVO BRUGNOLO MACEDO-

136.-REVISAO DE ALIMENTOS-1457/2003-J.N.F. x M.L.N.-Ciente da interposição do agravo de instrumento de folhas 74 e ss. Mantenho a decisão recorrida pelos fundamentos lá expostos até porque a agravante não trouxe prove que autorize modificá-la. Da análise dos autos verifica-se que a parte ré regularmente citada contestou o feito (folhas 50/60), onde em preliminar arguiu a inépcia da inicial, alegando a ausência de causa de pedir, porque não houve mudança do estado financeiro do alimentante autor. Rejeito a preliminar, pois a mudança da alteração da fortuna do obrigado pelo pensionamento é matéria de mérito a ser comprovada durante a instrução. No mais o processo está em ordem posto que os presentes os pressupostos válidos à relação. Acolho o pedido de folhas 97/99 e determino: Ofício à sua excelência o douto relator do agravo de folhas 91, dando-se ciência da presente decisão inclusive de que a parte agravante cumpriu o disposto no art.526 do C.P.C. Ofício à Polícia Militar. Ofício ao douto signatário do doc. de folhas 62, para que o mesmo informe a este Juízo qual foi o procedimento que a requerida foi submetida suas (da ré) reais condições, informando ainda a data e o local onde foi realizado o procedimento para fins de resgate do prontuário, para eventual perícia, oportunamente. Com ofício ao médico encaminhando-se cópia do mencionado doc. de folhas 62. Manifestação sobre os documentos juntados às folhas 102/104 da parte ré. Se necessário será fixada data para audiência de conciliação instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. SONIA MARIA ANRELINK e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

137.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2003-V.M.S. x J.G.R.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Adv. MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR e JULIO CESAR FARIAS POLI-

138.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1617/2003-P.R.S. x JUZO DE DIREITO-Julgo procedente o pedido para reconhecer o foro privilegiado da divorcianda domiciliada fora desta Comarca na forma do art.100 I do C.P.C. Transitado em julgado, remetam-se os presentes autos, à Comarca de Campo Mourão-PR. P.R.I. Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA e JOSE LUIZ CARDOSO LAPA-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1776/2003-I.T.M.T. x A.J.R.-Sobre o retro postulado diga a parte credora. Intimem-se. Adv. RICARDO ANDRAUS e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

140.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1804/2003-L.P.C.D.S. x O.D.S.-Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito,em trinta dias.Intimem-se. Adv. LADISMARA TEIXEIRA-

141.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1817/2003-A.L. e outros x P.C.C.M.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, JOAO APARECIDO VENANCIO e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

142.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1861/2003-J.S.A. x C.A.F.A.-Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito,em trinta dias.Intimem-se. Adv. ANDERSON COELHO CASSAROTI-

143.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1893/2003-F.D.P. x C.D.P.-Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito,em trinta dias.Intimem-se. Adv. JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

144.-REVISAO DE ALIMENTOS-1899/2003-D.M. x S.B.M.-Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal.Intimem-se. Adv. NILO GUIMARAES ANDRICH, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR. e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

145.-ALIMENTOS-1900/2003-M.E.G.G. e outros x C.E.G.-A parte autora para que de andamento ao feito.Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

146.-REVISAO DE ALIMENTOS-1904/2003-O.H.P. x C.L.F.-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos no prazo de dez dias.Intimem-se. Adv. CLEVERSON MASSAO KAIMOTO e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

147.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2001/2003-J.N.B.D.S.B. e outros x -Defiro folhas 25.Anote-se.Em nada sendo requerido,arquivem-se.Intimem-se. Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

148.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2043/2003-M.B.M. e outros x A.M.-Manifeste-se a parte exequente.Intimem-se. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

149.-ALIMENTOS-2076/2003-C.D.R. e outros x J.D.R.-Primeiramente sobre o oficio de folhas 33,manifeste-se a parte autora.Intimem-se. Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

150.-ALIMENTOS-2181/2003-M.A.O.N. e outros x A.N.-Para regular o prosseguimento do feito,intime-se a parte autora para requerer o que for de direito.Intimem-se. Adv. LUCI MARLENE HABIB-

151.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2188/2003-A.S. x C.S.-Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo de dez dias.Intimem-se. Adv. LUIS SAVI e FORTUNATO SANTORO-

152.—2211/2003-A.N.B.C. x L.S.C. e outros-Ciente da peticao de folhas 21/22.Oportunamente arquivem-se.Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

153.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2399/2003-M.L.S. x M.S. -Despacho I(folhas 135)Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 24 de 03 de 2004,às 14:30 horas.Intimem-se. Despacho II(folhas 140)Fixo os alimentos provisórios em nove salários mínimos correspondente a importância de R\$2160,00 atendendo as necessidades trazidas pela parte alimentada e possibilidade da parte alimentante.Junte-se mandado de citação cumprido.Aguarde-se contestação.Intimem-se. Despacho III(folhas 182)Do Juízo de Retratacao.Mantenho o despacho agravado por nao reconhecer alterados os fundamentos exarados.Do procedimento.Diga a parte autora em impugnacao a contestacao querendo,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. ZORAIDE BATISTELA e JULIANO LOCATELLI SANTOS-

154.-ALIMENTOS-2473/2003-L.T.S. e outros x J.B.F. -Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 02 de 06 de 2004,às 14:20 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios em 20% do vencimento do réu deduzidos os encargos de Lei.O tramite em segredo de Justicia.art.155,II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

155.-ALIMENTOS-2483/2003-A.V.M.C. x A.V.A.C. -Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 31 de 05 de 2004,às 16:20 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios, em 20% dos rendimentos da parte ré descontados os encargos de Lei.O tramite em segredo de Justicia.art.155,II do C.P.C. Concedo os beneficios da Justicia Gratuita aos menores. Intimem-se. -Adv. IONE REGINA SLIVIANY-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2528/2003-L.C.P.M. e outros x L.C.P.M.-Intime-se o subscritor da peticao de folhas 21 para juntar aos autos os documentos ali mencionados.Intimem-se. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

157.-ALIMENTOS-2550/2003-F.G.R. e outros x J.H.-Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal.Intimem-se. Adv. RUY VILLELA GUIGUER, ALEXANDRA FISTAROL e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

158.-ALIMENTOS-2560/2003-F.R.S. e outros x D.J.A.S.-Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta de intimacao do requerido.Intimem-se. Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

159.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2568/2003-D.M.P. x A.A.L.-Cumpra-se a citação observando o endereço de folhas 22.Intimem-se. Adv. TANIA ELIZA GARDINI-

160.-SEPARACAO CONSENSUAL-2580/2003-C.C.S. e outros x -Diga as partes sobre o laudo retro juntado,em cinco dias.Intimem-se. Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

161.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2695/2003-W.S.P. x H.G.G.P.-Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal.Intimem-se. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

162.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2697/2003-L.R.G.P. e outros x C.P. -Citação da parte re nos termos e para os fins constantes do art.733 do C.P.C. relativo as prestações emergenciais assim entendida do mes de julho,agosto e setembro/2003 (a acao ajuizada em outubro) mais as que vencerem no curso do feito,inclusive dezembro sob pena de prisao.Observancia das planilhas de folhas 08/09,no que pertine aos meses acima referido.A execucao do remanescente em pedido separado os termos do art.732 sob pena de penhora.Concedo os beneficios da assistencia Judiciaria Gratuita.Intimem-se.-Adv. IVAN RIBAS-

163.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-2747/2003-V.R.L.H. x F.L.H.-Nos termos do art.261 do C.P.C. deve a parte requerente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, MARCELA CRISTOFOLINI e ALIPE FERRARINI GEVAERD-

164.-ALIMENTOS-2784/2003-A.J.F. e outros x J.V.B.-Ante o retorno da carta de intimacao sem o devido cumprimento,manifeste-se a autora.Intimem-se. Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ-

165.-DIVORCIO CONSENSUAL-2797/2003-F.M. e outros x -Diga as partes sobre o laudo retro juntado,em cinco dias.Intimem-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

166.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2815/2003-M.P.E. x M.L.K.-Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 16 de 06 de 2004,às 09:00 horas.Intimem-se.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-

167.-ALIMENTOS-2850/2003-L.E.P.B. e outros x M.A.B. -Processe-se em segredo de justicia.Deferida a gratuidade processual.Considerando os dados e documentos constante dos autos,e atendendo ao disposto no art.4º da Lei nº5478/68(Lei de Alimentos),e porque nao existe prova efetiva dos gastos da(s) requerente(s) e as possibilidades da parte ré,fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo,mediante desconto em folha de pagamento ou no dia cinco de cada mes,a partir da citação.Designo audiência de conciliação e apresentacao de contestacao a ser realizada em 19 de 04 de 2004,às 14:20 horas.Cite-se a parte requerida (por carta A.R. se possível) intime-se a parte autora a fim de que compareçam em audiencia,devidamente acompanhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira em confissao e revelia e a da segunda em extincao do processo.Conste que sendo inexistoso o acordo,a contestacao,deverá ser apresentada na audiencia supra designada(art.5º & 1º da Lei 5478/68)designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário.Defiro os beneficios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se.-Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

168.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2860/2003-N.P. x C.F.V.-Despacho I(folhas 18) Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 05 de 05 de 2004,às 15:45 horas.Intimem-se. Despacho II(folhas 36-verso)Defiro folhas 28 conforme requerido.Intimem-se. -Adv. ANDRE LUMINATO-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2867/2003-R.A.R. x J.A.R. -Citação da parte re nos termos e para os fins constantes do art.733 do C.P.C. relativo as prestações emergenciais assim entendida do mes de julho,agosto e novembro/2003 (a acao ajuizada em outubro) mais as que vencerem no curso do feito,inclusive outubro sob pena de prisao.Observancia das planilhas de folhas 09,no que pertine aos meses acima referido.A execucao do remanescente em pedido separado os termos do art.732 sob pena de penhora.Concedo os beneficios da assistencia Judiciaria Gratuita.Intimem-se.-Adv. ISABELA DE MATOS ALTHEIA-

170.—2892/2003-R.D.M. x R.R.M. e outros -Trata-se de acao de oferta de alimentos ajuizada pela parte alimentante

em desfavor da parte beneficiária dos alimentos.Rege-se pela Lei 5478/68 processando-se em segredo de justicia.Recebo a oferta e fixo os alimentos provisórios em 1/4 do salário mínimo mensais,incindindo sobre o 13º salário (se recebido),a serem pagos mediante desconto em folha ou depósito em conta bancária indicada).Em sendo requerido oficie-se o empregador para o desconto e para que informe os rendimentos do autor no últimos seis meses.Designo audiência a ser realizada em 26 de 04 de 2004,às 14:20 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Conste que a contestacao deverá ser apresentada em audiencia consoante o art.5º & 1º da Lei de Alimentos (nesse sentido:RF 290/258).Nao havendo acordo na audiencia será designada data próxima para oitiva de testemunhas,caso necessário.Defiro o beneficio do art.172 & 2º do C.P.C. em sendo necessário.Intimem-se.-Adv. MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO-

171.-SEPARACAO CONSENSUAL-2908/2003-A.D.O. e outros x -Diga as partes sobre o laudo retro juntado em cinco dias.Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

172.-ALIMENTOS-2916/2003-I.B. e outros x L.A.B. -Processe-se em segredo de justicia.Considerando os dados e documentos constante dos autos,e atendendo ao disposto no art.4º da Lei nº5478/68(Lei de Alimentos),e porque nao existe prova efetiva dos gastos da(s) requerente(s) e as possibilidades da parte ré,fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo,incindindo sobre o 13º salário (se recebido),mediante desconto em folha de pagamento ou no dia cinco de cada mes,a partir da citação.Designo audiência de conciliação e apresentacao de contestacao a ser realizada em 28 de 04 de 2004,às 15:20 horas.Cite-se a parte requerida (por carta A.R. se possível) e intime-se a parte autora a fim de que compareçam em audiencia,devidamente acompanhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira em confissao e revelia e a da segunda em extincao do processo.Conste que sendo inexistoso o acordo,a contestacao,deverá ser apresentada na audiencia supra designada(art.5º & 1º da Lei 5478/68)designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário.Defiro os beneficios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se.-Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

173.-REVISAO DE ALIMENTOS-2943/2003-G.D.V.M. e outros x R.A.M. -A acao é de revisao de valor de pensao alimenticia,rege-se pelo rito especial da Lei nº5478/68,em razao do disposto em seu art.13.Processe-se em segredo de justiça(C.P.C.,art.155,II)Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora(se possível via A.R.),a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 03/05/2004,às 13:40 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira em revelia e confissao(art.7º da LA),e a da segunda em arquivamento do pedido.Na audiencia,se nao houver acordo,poderá a parte requerida apresentar contestação,desde que o faça por intermédio de advogado,designando-se,conforme o caso,data próxima para oitiva de testemunhas.Defiro o beneficio do art.172 & 2º do C.P.C. se necessário.Defiro provisoriamente a justicia gratuita de modo que as custas devidas deverao ser pagas ao final. Intimem-se.-Adv. IVORLI TIBES-

174.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2953/2003-P.R.A. x R.M.B.A.-Despacho I(folhas 10)Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 19 de 05 de 2004,às 16:00 horas.Intimem-se. Despacho II(folhas 19-verso)Nos termos do artigo 261 do C.P.C.,deve a parte requerente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias.Intimem-se.-Adv. JOSE REINALDO ADAMS, LILIAN SIMONE FURLANE TO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

175.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-3064/2003-J.F.C. x C.A.-Diga as partes sobre o laudo retro juntado em cinco dias.Intimem-se. Adv. WILLIAN VAN ERVEN-

176.-ALIMENTOS-3072/2003-M.I.C. e outros x J.J.S. -Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 02 de 06 de 2004,às 15:40 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios,em 15% dos rendimentos líquidos do réu tendo em vista que o autor só fez prova de parte das despesas alegadas.O tramite em segredo de Justicia,art.155,II do C.P.C. Concedo os beneficios da Justicia Gratuita aos menores. Intimem-se. -Adv. ANDREA CARLA HOSTIM TRIPPIA-

177.-ALIMENTOS-3113/2003-V.F. x J.C.A.R. -Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 31 de 05 de 2004,às 15:40 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios,em um salário mínimo vigente. O tramite em segredo de Justicia,art.155,II do C.P.C. Concedo os beneficios da Justicia gratuita aos autores.Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

178.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3114/2003-M.E. e outros x E.A.F.P. e outros -Despacho I(folhas 68-verso) Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Indefiro,por falta de prova da relação

de parentesco.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 14 de 06 de 2004,às 16:00 horas.Intimem-se. Despacho II(folhas 83-verso)Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o artigo 40,II do C.P.C. Intimem-se.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

179.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-3127/2003-M.B. x E.D.-Despacho I(folhas 66)Cumpra-se venerando acórdão concessivo da assistencia judiciária gratuita à parte autora.Emende,a parte autora,em dez dias,a inicial indicando o representante legal do Esp.E.D. bem como todos os herdeiros do de cujus indicando a localizacao para chamamento à lide,uma vez que se trata de acao de estado.Em nao havendo identificacao para localizacao do pólo passivo da lide,para citação,face a necessidade de esgotar diligencias para propiciar o contraditório,oficie-se ao Instituto de Identificacao,Copel,Saneapar e Receita Federal requisitando-se informacoes sobre endereço dos requeridos,em prazo de trinta dias.Juntada a informacao nos autos,cumpra-se a citação via mandado,para que as partes requeridas,querendo em quinze dias,contestem o feito mediante procurador habilitado nos autos.Ôm caso negativo expeca-se edital,com prazo de trinta dias,para citação dos herdeiros e representante legal do espólio nominados pela parte autora.Para audiência de tentativa conciliatória ou transacao,designo data para o dia 20 de abril de 2004,às 16:30 horas.Intimem-se. Despacho II(folhas 84-verso)Cumpra-se os primeiro quatro parágrafos do item II do despacho de folhas 66.Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS PROENCA-

180.-SEPARACAO CONSENSUAL-3220/2003-T.R.C. e outros x -Diga as partes sobre o laudo retro juntado,em cinco dias.Intimem-se. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

181.-DIVORCIO CONSENSUAL-3293/2003-W.S. e outros x -Diga as partes sobre o laudo retro juntado,em cinco dias.Intimem-se. Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA-

182.-ALIMENTOS-3325/2003-N.A.Q.L. e outros x P.S.P.L. -Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 17 de 05 de 2004,às 16:00 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios, em 20% do vencimento do réu deduzidos os encargos de Lei.O tramite em segredo de Justicia,art.155,II do C.P.C. Concedo os beneficios da Justicia Gratuita aos menores. Intimem-se. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

183.-ALIMENTOS-3340/2003-M.L.M.M. e outros x A.A.A. e outros-Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 17 de 05 de 2004,às 16:40 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios, em 25% do vencimento do réu deduzidos os encargos de Lei.O tramite em segredo de Justicia,art.155,II do C.P.C. Concedo os beneficios da Justicia Gratuita aos autores.Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

184.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3382/2003-J.A.P.N. x S.M.N.-Nos termos do artigo 261 do C.P.C. deve a parte requerente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. DARCI DOMINGUES e ELIAS ED MISKALO-

185.-ALIMENTOS-3516/2003-A.M.B. e outros x R.S.M. -Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam a audiência preliminar a ser realizada em 02 de 06 de 2004,às 13:20 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faça por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios,em 20% dos rendimentos da parte ré descontados os encargos legais. O tramite em segredo de Justicia,art.155,II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

186.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-24/2004-D.F.R.V.J. x R.R.V.J.-Ciente.Aguarde-se.Intimem-se. Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-52/2004-J.M.M. e outros x W.L. -Citação da parte re nos termos e para os fins constantes do art.733 do C.P.C. relativo as prestações emergenciais assim entendida do mes de outubro,novembro,dezembro/2003 (a acao ajuizada em janeiro) mais as que se vencerem no curso do feito,inclusive janeiro sob pena de prisao.Observancia das planilhas de folhas 03,no que pertine aos meses acima referido.Concedo os beneficios da assistencia Judiciaria Gratuita.Intimem-se.-Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

188.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-53/2004-O.S. e outros x A.K.N. -Citação da parte re nos termos e para os fins constantes do art.733 do C.P.C. relativo as prestações emergenciais assim entendida do mes de outubro,novembro,dezembro/2003 (a acao ajuizada em janeiro) mais as que se vencerem no curso do feito,inclusive janeiro sob pena de prisao.Observancia das planilhas de folhas 04,no que pertine aos meses acima referido.Concedo os beneficios da assistencia Judiciaria Gratuita.Intimem-se.-

Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

189.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-72/2004-F.M.S. x G.R.O.-Nos termos do artigo 261 do C.P.C. deve a parte requerente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e DEFENSORIA PUBLICA-

190.-ALIMENTOS-77/2004-E.A.S. e outros x E.V.R.N. - Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua representante legal,a fim de que compareçam à audiência preliminar a ser realizada em 02 de 06 de 2004,às 16:00 horas,acompanhados de seus Advogados,importando a audiência desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia.Na audiência se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faca por intermédio de Advogado.Fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente tendo em vista que o requerente nao fez prova das despesas alegadas.O tramite em segredo de Justiça,art.155,II do C.P.C.Concedo os beneficios da Justiça Gratuita aos autores. Intimem-se. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-

191.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-83/2004-G.M. e outros x H.P.M. -Citacao da parte re nos termos e para os fins constantes do art.733 do C.P.C. relativo as prestacoes emergenciais assim entendida do mes de outubro,novembro,dezembro/2003 (a acao ajuizada em janeiro) mais as que se vencerem no curso do feito,inclusive dezembro sob pena de prisao.Observancia das planilhas no proseguinte do feito,em trinta dias.Intimem-se. Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

192.-SEPARACAO DE CORPOS-104/2004-G.A.S.B. x M.M.S.-Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no proseguinte do feito,em trinta dias.Intimem-se. Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

193.-DIVORCIO CONSENSUAL-156/2004-Q.S.S.L. e outros x -Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública mantido pelo Estado,da mesma forma,os escritórios modelos das Universidades deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º & 1º da Lei 1060/50 c/c artigo 134 da Constituição Federal.Portanto,entendo que as custas devem ser preparadas,em sendo vontade do requerente permanecer assistido por advogado particular.Todavia,se pretende o autor ao beneficio da gratuidade,o feito devera ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritorios Modelo das Universidades da Comarca,a fim de que goze dos beneficios da gratuidade.Nestes termos,manifeste-se o autor.Intimem-se.-Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO-

194.-ORDINARIA DE DIVORCIO-158/2004-I.S.C.R. x C.R.R. -Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública mantido pelo Estado,da mesma forma,os escritórios modelos das Universidades deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º & 1º da Lei 1060/50 c/c artigo 134 da Constituição Federal.Portanto,entendo que as custas devem ser preparadas,em sendo vontade do requerente permanecer assistido por advogado particular.Todavia,se pretende o autor ao beneficio da gratuidade,o feito devera ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritorios Modelo das Universidades da Comarca,a fim de que goze dos beneficios da gratuidade.Nestes termos,manifeste-se o autor.Intimem-se.- Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

195.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-174/2004-A.C.K.J. x A.C.K.-À parte autora para que formule a planilha dos débitos do requerido para com a mesma.Concedo os beneficios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Adv. VICTOR EUGEN VON ROEDER M.PSCHERA-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
5º Juizado Especial Cível - Relação N° : 005/2004

01 1993.0002872-0/0 - Execução de Título Judicial IARA CRISTINA KUCH X LUIS CLAUDIO CANDIDO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO

02 1997.0010612-7/0 - Execução de Título Judicial SERAFIM ALVES DOS SANTOS X MARIA HELENA VEIRA (E OUTRO) Deferido o pedido de fls.142. Para auxiliar o cumprimento da diligência informe o exequente o nº da conta corrente e o endereço do banco para efetivação da penhora de valores. Adv(s) ARIEL VENTURA DE ANDRADE, JOSE DO CARMO BADARO

03 1998.0002148-2/0 - Execução Título Extrajudicial NILTON DOS SANTOS X MAURO PEDRO SILVA (E OUTRO) DESPACHO: Ao credor (fls.67). Adv(s) MARLON CESAR SIMOES

04 1998.0003890-3/0 - Processo de Conhecimento GEREMIAS RAIMUNDO DE PAULA X ADEMAR BELEM Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA

05 1998.0005953-6/0 - Execução de Título Judicial CLAUDMIR ARI RECECKEL X DENO LOURENCO WINCKELAMANN Manifeste-se a parte exequente acerca do prosegui-

mento do feito. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO

06 1998.0009872-8/0 - Processo de Conhecimento VALTERLOR CARDIM STRAUB X ASSIS GRESSELLE INVIÁVEL A SUBSTITUICAO REQUERIDA DIANTE DO EXPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI DO JEC. ASSIM DIGA A PARTE INTERESSADA, CONFIRMANDO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA RECLAMACAO SE DESEJAR Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, SALVADOR DE MAIO NETO

07 1999.0001754-0/0 - Execução Título Extrajudicial OLAVO EVALDO SCHORR X JOSE ELOIR LEMES DESPACHO: Diga o credor (fls.81). Adv(s) MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA

08 1999.0003118-6/0 - Processo de Conhecimento MERCEDES PEREZ ROMANINI X UNIMED DO ESTADO DO PARANA-FEDERACAO ESTADUAL DE COOPERATIVAS MEDICAS DESPACHO: As razões de fls.183/484 merecem integral acolhida, pois, de forma patente, demonstram a intempestividade do recurso protocolado em 30/7/2003 (fls.174/175). Não bastasse isso, deve ser mencionado, em relação àquela peça, a ocorrência da deserção, já que não houve preparo. No mais, novamente, a reclamada, agora por outro procurador, interpõe novo recurso, objetivando a reforma do despacho de fls.161. Ocorre que a Lei do Juizado Especial não prevê recurso de despacho proferido no processo, apenas possibilita o ajuizamento de recurso intentando reforma de sentença. Assim, por qualquer ângulo que se olhe, não há que se falar em recebimento dos recursos interpostos. Dessa forma, à autora para requer o que entender de direito. Adv(s) MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ALDACIR CLARA DALLA VECCHIA, JOANILDA BRAGA DE SOUZA, MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR, MAURICIO KAVINSKI

09 1999.0013021-4/0 - Execução de Título Judicial LUIZ BARANHUK X PEDRO LUIS DE A. MONTEIRO Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIR CESCHIN, LEONARDO CASAGRANDE

10 2000.0002883-5/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO VIEIRA DOS ANJOS X LUIZ CARLOS KOZAN (E OUTRO) Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO

11 2000.0010004-8/0 - Execução de Título Judicial IRACY CAMPOS VALENTE X CIDADELA S/A DESPACHO: Deixado de receber o recurso interposto, diante do exposto na certidão retro, razão pela qual declaro a sua deserção do recurso pela ausência de preparo (art.42, § 1º, da Lei 9.099/95). Adv(s) WELLINGTON TORRES COZENZA, ENIO LUIZ COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO

12 2000.0016331-7/0 - Execução de Título Judicial MARCIA AMABILE BASSO DE OLIVEIRA X DENISE DE JESUS FERREIRA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA

13 2001.0002507-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR ANTONIO MORGAM X PATRICIA SEYBOTH pronuncie-se o exequente quanto ao credito remanescente, apresentando, inclusive calculo atualizado do valor devido, excluindo a quantia referente ao bem adjudicado Adv(s) ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO

14 2001.0014530-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON CEZAR DE OLIVEIRA X MARCELO BUHRER DOS SANTOS Homologado a decisão proferida pelo Juiz Leigo de fls.35 (... Pelo exposto e seguindo a orientação dos artigos 267 VI do CPC e 51 "caput" da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito. Adv(s) LUIZ FERNANDO DIETRICH

15 2001.0016935-8/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ROBERTO RODRIGUES X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13.02.2006 as 13:45 horas Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

16 2001.0017806-3/0 - Execução de Título Judicial CARLOS CEZAR LUIZ X JH ASSESSORIA IMOBILIARIA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) MONICA TAMANINI, ROXANA BARLETA MARCHIORATO, ALIETE RODRIGUES MARINHO, ANA CAROLINA FERNANDES DIAS

17 2001.0020318-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Não há que se falar em cancelamento de acordo - a vista do que deixo de homologar-lo. Adv(s) DR. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

18 2002.0000182-1/0 - Execução de Título Judicial TELEPAR CELULAR S/A X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELA ROSSET, FABRICIO FABIAN PEREIRA

19 2002.0000287-9/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON TABORDA X MARY DAS GRACAS BENITES FERREIRA (E OUTRO) AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 14/05/2004 AS 10:10 HORAS Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA

20 2002.0001116-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANA GOMES X VIACAO COMETA TRANSPORTES RODOVIARIOS DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

E JULGAMENTO PARA 12/08/2004 ÀS 14:00 HORAS. Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO

21 2002.0001217-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO SANTOS GOMES X DRAILTON MACHADO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIOVAN VENDURUSCULO

22 2002.0001704-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ROSA DOS SANTOS X ANGELO PACHOLOK DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art.9º da Lei 9.099/95, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS

23 2002.0005145-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZABETH CRISTINA PIMPAO GRECA X SONIA SCHILIPACK Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

24 2002.0005714-2/0 - Processo de Conhecimento ADAIR ALMEIDA DA SILVA X EDSON KULLACK (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante acerca do retorno negativo da carta de citação expedida a Alexandro Fabiano Nazario. Adv(s) JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

25 2002.0007120-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALTEVIR TULLIO X RN COMERCIAL LTDA. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A PENHORA E A RESPECTIVA AVALIACAO Adv(s) ALDO MEDEIROS

26 2002.0009389-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO ARONE X RENI TEREZINHA ALVES DILAY deferido apensamento dos autos 2002.9389-0 aos de n 2002.23298-0. audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10/02/2006 as 14:45 horas Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, BIANCA CRISTINA BON

27 2002.0009493-5/0 - Processo de Conhecimento ILDA TUSSOLINI CRUZARA X FUNERARIA BERTI LTDA. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA, CLEUSA DE ALMEIDA

28 2002.0009826-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE DE FREITAS X BANCO ITAU Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO, MADELON DE MELLO RAVAZZI

29 2002.0012719-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO CAVALLARI X VVO VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS (E OUTRO) AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 27/04/2004 AS 14:00 HORAS Adv(s) MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

30 2002.0012951-8/0 - Processo de Conhecimento EMILIA VIEIRA XAVIER X MARISA LOJAS VAREGISTAS LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DALTON JOSE BORBA, JULIO CESAR SANTOS, MARCIO CLEMENTINO SOARES

31 2002.0013000-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA X PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

32 2002.0013102-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARINA DE OLIVEIRA MACHADO X ELIETE NUNES TABORDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA

33 2002.0014198-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE GIEHL BUENO X HSBC - (BANCO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE CONCEICAO BUENO, MICHEL LUIZ PADILHA, RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ, KELLY CRISTINA WORM

34 2002.0015122-0/0 - Processo de Conhecimento AILTON DA CONCEICAO X BANESTADO S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO, LEONARDO DAVID

35 2002.0015512-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALENTIM DE SOUZA X ROGERIO ROCHE AIRES Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOAO BATISTA DOS SANTOS

36 2002.0015565-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DOS SANTOS MARINS X UNIMED CURITIBA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 31/03/2004 ÀS 20:00 HORAS. Adv(s) SERGIO ROBERTO MARCON

37 2002.0015749-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE ALBUQUERQUE TAKAHASHI X PAULO ROBERTO SCHEUNEMANN AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 14/02/2006 AS 15:30 HORAS Adv(s) CARLA FABIANA EVERS, ROMY CARRARO BARBOSA

38 2002.0023298-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO ARONE X BANCO PANAMERICANO S/A deferido apensamento dos autos 2002.9389-0 aos de n 2002.23298-0. audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10/02/2006 as 14:45 horas Adv(s) GIOVANA BENVENUTTI, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES

39 2002.0024108-3/0 - Execução Título Extrajudicial IVAN CLOVIS MARTINHAGO X NIZAR NOUMEH AUDIEN-

CIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2004 AS 09:00 HORAS Adv(s) MARIO CEZAR TOMAZONI, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGE-LICA FERREIRA SALVATICO

40 2002.0024390-6/0 - Processo de Conhecimento JOEL BERGER X BANCO LLOYDS TSB S/A audiência de conciliação redesignada para o dia 17/05/2004 as 10:30 horas tendo em vista que a audiência redesignada para o dia 19/02/2004 nao consta na pauta automatica desde juízo, conforme contido na certidão da coordenação de audiências de fl 47. Adv(s) OSVALDIR NODARI, ANDRE LUIZ BAUML TESSER

41 2002.0025514-9/0 - Execução Título Extrajudicial KARY MARLY ARAUJO GORIS X ELZA APOLINARI FERREIRA DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARDEM M. L. CORDEIRO

42 2002.0028074-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARMEM DA SILVA TOMIO X ROBERTO NOVAES JÚNIOR (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

43 2002.0028412-2/0 - Execução Título Extrajudicial THIAGO ALVES RODRIGUES CORDEIRO X GUILHERME STRAUBE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2004 AS 19:00 HORAS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 53, I DA LEI 9099/95 Adv(s) JOSE OSWALDO HORNUNG

44 2002.0029407-1/0 - Processo de Conhecimento ABRAO ALVES DA ROCHA X CASAGRANDE ADM DE CONSORCIOS DIGA O CREDOR SOBRE O CONTIDO AS FL 27/28 Adv(s) CELIA MAZZAGARDI, CRISTIANO LUSTOSA

45 2003.0000125-3/0 - Processo de Conhecimento ALTAMIR OLIVEIRA SANTOS X RECANTO DAS NOVIDADES COM DE CONFEÇÕES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

46 2003.0001319-9/0 - Processo de Conhecimento JAIME LOPES BOTTO DE BARROS X BANCO ITAU S.A. DESPACHO: Reporto-me ao despacho de fls.32. Adv(s) WILMAR ALVINO DA SILVA, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI

47 2003.0002344-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE PEDRO MICZEWSKI X MARIO PEREIRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PATRICK GAI MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI

48 2003.0004546-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO SÉRGIO MACHADO X LÚCIO SCHMIDT DESPACHO: Reporto-me ao despacho de fls.16. Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO

49 2003.0005551-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MARIO HAUARE X ZITA MARIA SALGADO NEUTZLING (E OUTRO) MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO AS FL 23 Adv(s) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE

50 2003.0005576-5/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO DE CARVALHO X BANCO ITAÚ SA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DR. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

51 2003.0005620-0/0 - Processo de Conhecimento GILVANE-TE MARTINS LEAL DE ARAUJO X MEU PE CALCADOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

52 2003.0009216-6/0 - Processo de Conhecimento VALMIR TEIXEIRA X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2006 AS 13:45 HORAS Adv(s) GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROÇA

53 2003.0010279-3/0 - Processo de Conhecimento JALMIR PASCOALINO ANTONIETTO X BANCO REAL SA Designação de audiência de conciliação para o dia 23/04/2004 às 15h30. Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM

54 2003.0014025-8/0 - Processo de Conhecimento RUBENS ALVES X AMAGGI CONSTRUCOES LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para 01/06/2004 às 14h45. Adv(s) VANESSA MATTOS MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

55 2003.0014556-2/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO AUGUSTO MARTINS LESSA X CONDOMÍNIO EDF. PORTO PRIMAVERA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADRIANA ARTIGAS SANTOS, GISELE VENZO

56 2003.0015127-0/0 - Processo de Conhecimento OMAR JORGE MARQUES PILOTO X BANCO ABN AMBRO REAL S/A (E OUTRO) Audiência de Conciliação redesignada para o dia 23/04/2004 às 15h30. Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN, ADRIANA MARTINS DA SILVA

57 2003.0016215-5/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIANE ROSI MULLER X PATRICIA STUNITZ Ao exequente para que se manifeste acerca da indicação de bem. Adv(s) ALEXANDRE MARTINS, GERCINO BETT JR.

58 2003.0018175-9/0 - Execução Título Extrajudicial VOLNEI TREGANSIN X ELIEI JUNIOR CORDEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias,

sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLS-TEIN

59 2003.0020198-1/0 - Processo de Conhecimento VALDO-MIRO BATISTA MIGUEL MACHADO X TECNOLOGIA BANCARIA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17/05/2004 AS 14:30 HORAS Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

60 2003.0021497-9/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA REGINA GUENO X JOSE DE SOUZA AMORIM Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/11/2005 às 15h30. Adv(s) JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

61 2003.0021500-8/0 - Processo de Conhecimento ARILDO LUIZ DOS SANTOS X JOSE PAULO PACOLA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 18/05/2004 AS 14:00 HORAS Adv(s) SELMA GONCALVES HERAKI

62 2003.0023073-8/0 - Processo de Conhecimento ADELVO DA SILVA (E OUTRO) X CRISTO REI LTDA. (E OUTRO) AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 18/05/2004 AS 10:30 HORAS Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV

63 2003.0023082-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA CLAUDINA BIETOSKI X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 24/03/2004 ÀS 19:00 HORAS. Adv(s) MARCIA REGINA MORSELLI, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

64 2003.0023141-1/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO LUIZ ROSSONI X EDILEUSA MAURA PICCOLI KRAUSE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVO ARY MELER JUNIOR

65 2003.0023326-9/0 - Processo de Conhecimento ADAILSON SOUZA DE OLIVEIRA X BANCO PANAMERICANO CONSORCIO A CONTESTACAO NAO ENCONTRA-SE ASSINADA. ASSIM DEVE SER REGULARIZADA PELA PARTE CONTRARIA DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

66 2004.0000113-4/0 - Processo de Conhecimento IVO CARSTENS TELLES X MARLENE DA SILVA DESPACHO: Inde-firo o pedido retro, pois não comprovada a justificativa. Adv(s) HELENA CARTENS TELLES

67 2004.0001960-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA STELA BARBOSA X COPEL- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA TEOR DO DESPACHO: Inde-firo o pedido de tutela antecipada, razão pela qual determino se aguarde a audiência designada. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI

68 2004.0001962-6/0 - Processo de Conhecimento CARLA ADRIANA DOS SANTOS LAVARDES (E OUTROS) X DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S/A DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI

69 2004.0002283-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO SILVEIRA OLIVEIRA X SUPERMERCADO GÓIS LTDA TEOR DA SENTENÇA: ... julgo extintto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 6º e 51, II, da Lei 9.099/95. Adv(s) MAURILIO VIANA PEREIRA

70 2004.0002766-2/0 - Execução Título Extrajudicial SÉRGIO SCHACHT X VALDIMIR TRINDADE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS AUGUSTO COGO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
5º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 005/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	055	2003.0014556-2/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	056	2003.0015127-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	065	2003.0023326-9/0
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	042	2002.0028074-7/0
ALDACIR CLARA DALLA VECCHIA	008	1999.0003118-6/0
ALDO MEDEIROS	025	2002.0007120-0/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	029	2002.0012719-1/0
ALEX SANDRO MARCOS	062	2003.0023073-8/0
ALEXANDRE MARTINS	057	2003.0016215-5/0
ALIETE RODRIGUES MARINHO	016	2001.0017806-3/0
ANA CAROLINA FERNANDES DIAS	016	2001.0017806-3/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	058	2003.0018175-9/0
ANDERSON MANIQUE BARRETO	011	2000.0010004-8/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	053	2003.0010279-3/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	040	2002.0024390-6/0
ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO	013	2001.0002507-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	031	2002.0013000-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	045	2003.0000125-3/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	051	2003.0005620-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	059	2003.0020198-1/0
ANISIO DOS SANTOS	004	1998.0003890-3/0
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	013	2001.0002507-0/0
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	002	1997.0010612-7/0
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE	049	2003.0005551-4/0
BIANCA CRISTINA BON	026	2002.0009389-0/0

BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO 039 2002.0024108-3/0
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA 007 1999.0001754-0/0
CARLA FABIANA EVERS 037 2002.0015749-0/0

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 062 2003.0023073-8/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA 032 2002.0013102-4/0
CARLOS AUGUSTO COGO 070 2004.0002766-2/0
CELIA MAZZAGARDI 044 2002.0029407-1/0

CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 063 2003.0023082-7/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI 067 2004.0001960-2/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI 068 2004.0001962-6/0
CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO 020 2002.0001116-9/0
CLEUSA DE ALMEIDA 027 2002.0009493-5/0

CRISTIANO LUSTOSA 044 2002.0029407-1/0
DALTON JOSE BORBA 030 2002.0012951-8/0
DANIELA ROSSET 018 2002.0000182-1/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 026 2002.0009389-0/0
DR. DANIEL HACHEM 050 2003.0005576-5/0

DR. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA 017 2001.0020318-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV 062 2003.0023073-8/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN ENIO LUIZ COSTA 011 2000.0010004-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 015 2001.0016935-8/0
EVERTON LUIZ SANTOS 023 2002.0005145-4/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA 018 2002.0000182-1/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 006 1998.0009872-8/0
GERCINO BETT JR. 057 2003.0016215-5/0
GIOVAN VENDURUSCULO 021 2002.0001217-3/0
GIOVANNA BENVENUTTI 038 2002.0023298-0/0
GISELE VENZO 055 2003.0014556-2/0
GLAUCIUS GHEBUR 052 2003.0009216-6/0
GUSTAVO BERTO ROÇA 052 2003.0009216-6/0
HELENA CARTENS TELLES HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO 063 2003.0023082-7/0

HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO 034 2002.0015122-0/0
IVO ARY MELER JUNIOR 064 2003.0023141-1/0
JAIR MOSCARDINI 060 2003.0021497-9/0
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO 001 1993.0002872-0/0
JOANILDA BRAGA DE SOUZA 008 1999.0003118-6/0
JOAO BATISTA DOS SANTOS 035 2002.0015512-8/0
JORGE R. RIBAS TIMI 047 2003.0002344-1/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA 020 2002.0001116-9/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA 027 2002.0009493-5/0
JOSE CONCEICAO BUENO 033 2002.0014198-4/0
JOSE DO CARMO BADARO 002 1997.0010612-7/0
JOSE DO CARMO BADARO 005 1998.0005953-6/0
JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO 024 2002.0005714-2/0
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 010 2000.0002883-5/0
JOSE OLINTO NERCOLINI 046 2003.0001319-9/0
JOSE OSWALDO HORNUNG 043 2002.0028412-2/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 060 2003.0021497-9/0
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES 038 2002.0023298-0/0
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA 039 2002.0024108-3/0
JULIO CESAR SANTOS 030 2002.0012951-8/0
KELLY CRISTINA WORM 033 2002.0014198-4/0
LEONARDO CASAGRANDE 009 1999.0013021-4/0
LEONARDO DAVID 034 2002.0015122-0/0
LUIR CESHCHIN 009 1999.0013021-4/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO 028 2002.0009826-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 011 2000.0010004-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 011 2000.0010004-8/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH 014 2001.0014530-0/0
MADELON DE MELLO RAVAZZI 028 2002.0009826-4/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 029 2002.0012719-1/0
MARCIA REGINA MORSELLI 063 2003.0023082-7/0
MARCIO CLEMENTINO SOARES 030 2002.0012951-8/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA MARDEM M. L. CORDEIRO 004 1998.0003890-3/0
041 2002.0025514-9/0

MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO 048 2003.0004546-3/0
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO 008 1999.0003118-6/0
MARIO CEZAR TOMAZONI 039 2002.0024108-3/0
MARLON CESAR SIMOES MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS 022 2002.0001704-3/0
MAURICIO KAVINSKI 008 1999.0003118-6/0
MAURILIO VIANA PEREIRA 069 2004.0002283-9/0
MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR 008 1999.0003118-6/0
MICHEL LUIZ PADILHA 033 2002.0014198-4/0
MONICA DE MORAES ZANELATTO 009 1999.0013021-4/0
MONICA TAMANINI 016 2001.0017806-3/0
NEY LUIZ PEREIRA 019 2002.0000287-9/0
OSVALDIR NODARI 040 2002.0024390-6/0
PATRICK GAI MERCER 047 2003.0002344-1/0
PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA 012 2000.0016331-7/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 023 2002.0005145-4/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 050 2003.0005576-5/0
RICARDO LUCAS CALDERON 007 1999.0001754-0/0
ROMY CARRARO BARBOSA 037 2002.0015749-0/0
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO 016 2001.0017806-3/0
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ 033 2002.0014198-4/0
SALVADOR DE MAIO NETO 006 1998.0009872-8/0
SELMA GONCALVES HERAKI 061 2003.0021500-8/0
SERGIO ROBERTO MARCON 036 2002.0015565-9/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 015 2001.0016935-8/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI 046 2003.0001319-9/0
TATIANA SCHMIDT MANZUCHI 054 2003.0014025-8/0
VANESSA MATTOS MORENO 054 2003.0014025-8/0
WELLINGTON TORRES COSENZA 011 2000.0010004-8/0
WILMAR ALVINO DA SILVA 046 2003.0001319-9/0

Comarcas do Interior

Cível

Araucária

COMARCA DE ARAUCARIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 003/2.004.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0069 000176/1998 0256 000006/2003
ACYR DE GERONE	0203 000044/2002 0216 000356/2002
ADEMAR FERNANDO MICHEL ADILSON MENAS FIDELIS ADNILTON JOSE CAETANO ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0432 001265/2003 0401 001140/2003 0393 001098/2003 0437 001293/2003 0313 000568/2003 0346 000853/2003 0484 000060/2004 0153 000052/2001 0209 000166/2002 0374 001027/2003 0336 000751/2003
ADRIANA LEONARDI DA LUZ ADRIANO LUIZ FERREIRA	0247 000993/2002 0280 000178/2003 0334 000747/2003
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC AGENOR ARISTIDES GOMES - AIRTON T. SABOIA BAGGIO ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALEI DIAS DOS SANTOS - RS	0380 001046/2003 0121 000067/2000 0157 000138/2001 0138 000823/2000 0039 000154/1996 0132 000721/2000 0057 000257/1997 0489 000075/2004 0163 000249/2001 0228 000480/2002 0149 000963/2000 0146 000899/2000 0138 000823/2000 0156 000084/2001 0154 000067/2001 0151 000009/2001 0186 000680/2001 0297 000342/2003 0297 000342/2003 0133 000733/2000 0502 000098/2004 0501 000092/2004 0508 000113/2004 0510 000147/2004 0039 000154/1996 0132 000721/2000 0205 000122/2002 0258 000018/2003 0310 000528/2003 0269 000100/2003 0268 000098/2003 0487 000068/2004 0109 000538/1999 0111 000623/1999 0521 000185/2004 0231 000671/2002 0536 000951/2002 0032 000427/1995 0270 000136/2003 0327 000681/2003 0379 001044/2003 0131 000690/2000 0185 000677/2001 0174 000421/2001 0424 001242/2003 0535 000368/2002 0534 000001/2002 0222 000436/2002 0202 000027/2002 0405 001154/2003 0327 000681/2003 0255 001087/2002 0011 000193/1990 0116 000850/1999 0120 000032/2000 0052 000084/1997 0162 000244/2001 0369 001017/2003 0129 000627/2000 0483 000057/2004 0531 000057/1999 0422 001240/2003 0423 001241/2003 0380 001046/2003 0302 000440/2003 0394 001105/2003 0440 001297/2003 0519 000168/2004 0481 000050/2004 0457 000021/2004 0251 001022/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0247 000993/2002 0280 000178/2003 0334 000747/2003
ALEXANDRE DTZEL FARACO ALEXANDRE HELLENDER DE QU ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0297 000342/2003 0297 000342/2003 0133 000733/2000 0502 000098/2004 0501 000092/2004 0508 000113/2004 0510 000147/2004 0039 000154/1996 0132 000721/2000 0205 000122/2002 0258 000018/2003 0310 000528/2003 0269 000100/2003 0268 000098/2003 0487 000068/2004 0109 000538/1999 0111 000623/1999 0521 000185/2004 0231 000671/2002 0536 000951/2002 0032 000427/1995 0270 000136/2003 0327 000681/2003 0379 001044/2003 0131 000690/2000 0185 000677/2001 0174 000421/2001 0424 001242/2003 0535 000368/2002 0534 000001/2002 0222 000436/2002 0202 000027/2002 0405 001154/2003 0327 000681/2003 0255 001087/2002 0011 000193/1990 0116 000850/1999 0120 000032/2000 0052 000084/1997 0162 000244/2001 0369 001017/2003 0129 000627/2000 0483 000057/2004 0531 000057/1999 0422 001240/2003 0423 001241/2003 0380 001046/2003 0302 000440/2003 0394 001105/2003 0440 001297/2003 0519 000168/2004 0481 000050/2004 0457 000021/2004 0251 001022/2002
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS ALI MUSTAFA ATYEH - RS	0510 000147/2004 0039 000154/1996 0132 000721/2000 0205 000122/2002 0258 000018/2003 0310 000528/2003 0269 000100/2003 0268 000098/2003 0487 000068/2004 0109 000538/1999 0111 000623/1999 0521 000185/2004 0231 000671/2002 0536 000951/2002 0032 000427/1995 0270 000136/2003 0327 000681/2003 0379 001044/2003 0131 000690/2000 0185 000677/2001 0174 000421/2001 0424 001242/2003 0535 000368/2002 0534 000001/2002 0222 000436/2002 0202 000027/2002 0405 001154/2003 0327 000681/2003 0255 001087/2002 0011 000193/1990 0116 000850/1999 0120 000032/2000 0052 000084/1997 0162 000244/2001 0369 001017/2003 0129 000627/2000 0483 000057/2004 0531 000057/1999 0422 001240/2003 0423 001241/2003 0380 001046/2003 0302 000440/2003 0394 001105/2003 0440 001297/2003 0519 000168/2004 0481 000050/2004 0457 000021/2004 0251 001022/2002
ALINE ALVES DOS SANTOS	0510 000147/2004 0039 000154/1996 0132 000721/2000 0205 000122/2002 0258 000018/2003 0310 000528/2003 0269 000100/2003 0268 000098/2003 0487 000068/2004 0109 000538/1999 0111 000623/1999 0521 000185/2004 0231 000671/2002 0536 000951/2002 0032 000427/1995 0270 000136/2003 0327 000681/2003 0379 001044/2003 0131 000690/2000 0185 000677/2001 0174 000421/2001 0424 001242/2003 0535 000368/2002 0534 000001/2002 0222 000436/2002 0202 000027/2002 0405 001154/2003 0327 000681/2003 0255 001087/2002 0011 000193/1990 0116 000850/1999 0120 000032/2000 0052 000084/1997 0162 000244/2001 0369 001017/2003 0129 000627/2000 0483 000057/2004 0531 000057/1999 0422 001240/2003 0423 001241/2003 0380 001046/2003 0302 000440/2003 0394 001105/2003 0440 001297/2003 0519 000168/2004 0481 000050/2004 0457 000021/2004 0251 001022/2002
ALINE RODRIGUES - SP ALINE ZUCCHETTO - SP ALOISIO SUPLYCY WIEDMER ALTAIR DE OLIVEIRA ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE ALTIVO JOSE SENISKI ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0297 000342/2003 0297 000342/2003 0133 000733/2000 0502 000098/2004 0501 000092/2004 0508 000113/2004 0510 000147/2004 0039 000154/1996 0132 000721/2000 0205 000122/2002 0258 000018/2003 0310 000528/2003 0269 000100/2003 0268 000098/2003 0487 000068/2004 0109 000538/1999 0111 000623/1999 0521 000185/2004 0231 000671/2002 0536 000951/2002 0032 000427/1995 0270 000136/2003 0327 000681/2003 0379 001044/2003 0131 000690/2000 0185 000677/2001 0174 000421/2001 0424 001242/2003 0535 000368/2002 0534 000001/2002 0222 000436/2002 0202 000027/2002 0405 001154/2003 0327 000681/2003 0255 001087/2002 0011 000193/1990 0116 000850/1999 0120 000032/2000 0052 000084/1997 0162 000244/2001 0369 001017/2003 0129 000627/2000 0483 000057/2004 0531 000057/1999 0422 001240/2003 0423 001241/2003 0380 001046/2003 0302 00

0427	001254/2003		0514	000157/2004	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0380	001046/2003	0170	000342/2001	
0414	001207/2003		0513	000156/2004	FERNANDO RODRIGUES DO SOU	0051	000081/1997	0304	000478/2003	
0318	000638/2003	DANIELLE ANNE PAMPLONA	0053	000096/1997	FLAVIA SANTIN	0446	001313/2003	0392	001097/2003	
0417	001220/2003	DANTE PARISI	0529	002214/2003	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0248	001013/2002	0306	000489/2003	
0303	000470/2003	DAVI DEUTSCHER	0002	001025/1981		0279	000174/2003	0370	001020/2003	
0357	000928/2003	DAVID SCHNAID NETO	0541	000142/2003		0459	000023/2004	0337	000783/2003	
0413	001203/2003	DEBORA CRISTINA AREIAS HO	0252	001034/2002		0458	000022/2004	0015	000017/1992	
0351	000881/2003	DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0024	000034/1994	FLAVIO VILMAR DA SILVA	0018	000108/1993	0031	000362/1995	
0366	000998/2003		0063	000580/1997	FLAVIO WARUMBY LINS	0200	000003/2002	0480	000048/2004	
0342	000841/2003		0375	001031/2003		0299	000357/2003	0273	000157/2003	
0382	001067/2003	DELMARI DIAS	0046	000584/1996		0365	000996/2003	0050	000835/1996	
0421	001229/2003	DEMETRIO BEREHULKA	0224	000446/2002	FLORISVALDO FLORENCO PACH	0286	000242/2003	0223	000445/2002	
0393	001098/2003	DEMOCLES PAULO MACHADO	0046	000584/1996	GELSON BARBIERI	0061	000481/1997	0210	000212/2002	
0356	000921/2003	DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0389	001090/2003		0407	001162/2003	0377	001036/2003	
0434	001281/2003	DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0335	000748/2003		0292	000307/2003	0391	001093/2003	
0435	001282/2003	DICESAR BECHES VIEIRA	0008	000260/1989		0376	001033/2003	0396	001121/2003	
0428	001255/2003		0029	000124/1995	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0001	000677/1979	0420	001224/2003	
0378	001041/2003		0046	000584/1996		0002	001025/1981	0307	000497/2003	
0383	001069/2003		0044	000478/1996		0045	000519/1996	0397	001131/2003	
0389	001090/2003		0036	000124/1996		0048	000684/1996	0400	001139/2003	
0406	001158/2003		0070	000209/1998		0072	000219/1998	0319	000639/2003	
0352	000889/2003		0077	000425/1998		0091	000761/1998	0333	000735/2003	
0454	000017/2004		0075	000372/1998		0090	000722/1998	0390	001091/2003	
0476	000042/2004		0149	000963/2000		0078	000512/1998	0419	001223/2003	
0452	000015/2004		0146	000899/2000		0089	000706/1998	0426	001246/2003	
0507	000112/2004		0138	000823/2000		0129	000627/2000	0433	001275/2003	
0506	000111/2004		0156	000084/2001		0188	000773/2001	0320	000641/2003	
0449	000012/2004		0193	000893/2001		0153	000052/2001	0418	001221/2003	
0455	000018/2004		0154	000067/2001		0252	001034/2002	0347	000857/2003	
0451	000014/2004		0151	000009/2001		0207	000142/2002	0436	001286/2003	
0504	000109/2004		0186	000680/2001		0255	001087/2002	0381	001061/2003	
0453	000016/2004		0102	000328/1999		0374	001027/2003	0321	000642/2003	
0522	000199/2004		0314	000574/2003		0322	000653/2003	0355	000920/2003	
0505	000110/2004		0343	000842/2003		0023	000011/1994	0427	001254/2003	
0477	000043/2004		0503	000105/2004		0360	000958/2003	0414	001207/2003	
0494	000081/2004	DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0156	000084/2001		0336	000751/2003	0318	000638/2003	
0450	000013/2004		0154	000067/2001		0514	000157/2004	0417	001220/2003	
0474	000040/2004		0214	000332/2002		0513	000156/2004	0357	000928/2003	
0492	000079/2004		0309	000502/2003		0512	000154/2004	0413	001203/2003	
0491	000078/2004		0430	001261/2003	GENESIO PONTOGLIO	0164	000277/2001	0351	000881/2003	
0478	000044/2004	DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0387	001083/2003	GENI WERKA	0040	000187/1996	0366	000998/2003	
0479	000045/2004	DOMINGOS CAPORRINO NETO	0367	001015/2003	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0070	000209/1998	0342	000841/2003	
0498	000086/2004		0371	001021/2003	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0256	000006/2003	0382	001067/2003	
0499	000087/2004	DOUGLAS DOS SANTOS	0373	001026/2003	GEVERSON ANSELMO PILATI	0537	001012/2002	0421	001229/2003	
0500	000089/2004		0348	000859/2003	GILBERTO DAROS	0005	000076/1987	0393	001098/2003	
0466	000032/2004	EDGAR LENZI	0054	000117/1997	GILBERTO GOMES DE LIMA	0164	000277/2001	0356	000921/2003	
0467	000033/2004	EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0300	000377/2003		0249	001014/2002	0434	001281/2003	
0468	000034/2004	EDIVALDO MERCER GON-ALVES	0026	000311/1994	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0443	000132/2003	0435	001282/2003	
0463	000029/2004	EDNA AP. DO ESPIRITO SANT	0122	000149/2000		0215	000345/2002	0428	001255/2003	
0462	000028/2004	EDSON GONSALVES ARAUJO	0080	000571/1998		0335	000748/2003	0378	001041/2003	
0461	000027/2004	EDSON ISFER	0246	000988/2002		0368	001016/2003	0383	001069/2003	
0460	000026/2004	EDSON SILVERIO CABRAL	0034	000099/1996		0409	001172/2003	0389	001090/2003	
0464	000030/2004	EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0246	000988/2002		0408	001171/2003	0406	001158/2003	
0465	000031/2004	EGON BOCKMANN MOREIRA	0021	000251/1993		0509	000118/2004	0352	000889/2003	
0471	000037/2004	ELENI RIBAS FREIRE	0041	000353/1996	GILBERTO STINGLIN LOTH	0397	001131/2003	0454	000017/2004	
0470	000036/2004		0178	000536/2001		0400	001139/2003	0476	000042/2004	
0469	000035/2004		0241	000893/2002		0449	000012/2004	0452	000015/2004	
0475	000041/2004		0486	000064/2004	GILMAR F. GIOVANNONI SLOS	0450	000013/2004	0507	000112/2004	
0472	000038/2004	ELENITA IGNEZ BODANEZE	0283	000223/2003	GILMAR MARCONDES	0170	000342/2003	0506	000111/2004	
0473	000039/2004	ELIANE CRISTINA COELHO DE	0361	000968/2003	GIOVANNA LEPRE SANDRI	0119	000015/2000	0455	000018/2004	
0493	000080/2004	ELIANE FERNANDA PINTO DE	0083	000625/1998		0329	000695/2003	0451	000014/2004	
0495	000082/2004		0086	000659/1998	GISELE CONSALTER SOLER	0375	001031/2003	0504	000109/2004	
0496	000083/2004		0228	000480/2002	GIZELLE DE ASSIS	0272	000147/2003	0453	000016/2004	
0497	000084/2004		0480	000048/2004	GUILHERME BORBA VIANA	0050	000835/1996	0522	000199/2004	
CEZAR AUGUSTO B. DOS SANT	0046	ELIANE SALDAN	0385	001071/2003	HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0227	000462/2002	0505	000110/2004	
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0135	ELIAS MATTAR ASSAD	0123	000166/2000	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0540	000127/2003	0477	000043/2004	
	0523	ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0368	001016/2003	HERCIDIO SALVADOR SANTIL-	0195	000907/2001	0494	000081/2004	
CIBELLY NARDAO MENDES-SP	0403	ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0282	000217/2003	HERIBELTON ALVES - SP	0053	000096/1997	0450	000013/2004	
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0099	ELISABETE SCHLICHTING	0181	000571/2001	HORACIO NELSON DE MIRANDA	0231	000671/2002	0474	000040/2004	
	0147	ELIZETE CORREA DE SOUZA	0246	000988/2002	IDELANIR ERNESTI	0099	000238/1999	0492	000079/2004	
	0143	ELVIO RENATO SEVERO	0137	000785/2000	IGOR LUBY KRAVITCHENKO	0354	000906/2003	0491	000078/2004	
	0161	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0056	000234/1997	IGUACIMIR GON-ALVES FRANC	0023	000011/1994	0478	000044/2004	
	0179		0093	000005/1999		0107	000467/1999	0479	000045/2004	
	0223	EMERSON RODRIGUES DA SILV	0157	000138/2001		0098	000218/1999	0498	000086/2004	
	0227	EMIDIO MIGUEL PILATO	0046	000584/1996		0412	001191/2003	0499	000087/2004	
	0512		0044	000478/1996	ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0484	000060/2004	0500	000089/2004	
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0110	ENILSON LUIZ WILLE	0255	001087/2002	IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0005	000076/1987	0466	000032/2004	
	0099	ENZO SCIANNELLI - SP	0301	000405/2003		0061	000481/1997	0467	000033/2004	
	0133	ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0045	000519/1996		0407	001162/2003	0468	000034/2004	
	0161	ERICA MARTA GAVETTI	0037	000131/1996		0292	000307/2003	0463	000029/2004	
CIRO BRUNING	0042	ERICO SODRE QUININO FERRE	0245	000956/2002	ISMAEL DA SILVA MATOS	0376	001033/2003	0462	000028/2004	
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0415		0217	000359/2002		0103	000335/1999	0461	000027/2004	
CLAUDIANA FILA	0073	ERLON DE FARIA PILATI	0046	000584/1996		0148	000956/2000	0460	000026/2004	
	0113		0538	000009/2003	ITO TARAS	0253	001045/2002	0464	000030/2004	
	0147		0446	001313/2003	IVONE BETT DE SA - SC	0432	001265/2003	0465	000031/2004	
	0144	EROS BERLIN DE MOURA CORD	0209	000166/2002	JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0039	000154/1996	0471	000037/2004	
	0238	EVA TEREZINHA MANN - SC	0159	000166/2001	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0101	000294/1999	0470	000036/2004	
	0205	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0088	000697/1998	JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0099	000238/1999	0469	000035/2004	
	0239		0158	000154/2001	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0444	001305/2003	0475	000041/2004	
	0304		0208	000163/2002		0247	000993/2002	0472	000038/2004	
	0392		0140	000827/2000		0280	000178/2003	0473	000039/2004	
	0306	FABIANA RUBIA MARTINELLI	0273	000157/2003	JAIR APARECIDO AVANSI	0314	000747/2003	0493	000080/2004	
	0370	FABIANA SILVEIRA	0006	000012/1988	JAIR MOSCARDINI	0200	000212/2002	0495	000082/2004	
	0337		0184	000670/2001	JAMIL CALEFFI	0036	000124/1996	0496	000083/2004	
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0129		0330	000710/2003		0026	000311/1994	0497	000084/2004	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0052		0211	000217/2002	JANAINA M. DO NASCIMENTO	0148	000956/2000	JOAO LUIS HENRY BON VICEN	0350	000861/2003
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0025		0253	001045/2002	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0084	000632/1998	JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0136	000776/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0424		0331	000711/2003	JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0438	001294/2003		0442	001300/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0515		0305	000480/2003	JARBAS ANDRADE MACHIONI-S	0208	000163/2002	JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0263	000065/2003
CRISTIANE BELLINATI GARC	0279	FABIANO NEVES	0156	000084/2001	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0057	000257/1997	JOAQUIM MIRO	0348	000859/2003
	0459		0154	000067/2001		0233	000731/2002	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0270	000136/2003
	0458		0186	000680/2001		0324	000659/2003	JONAS BORGES	0106	000418/1999
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0275	FABIO AUGUSTO ODPPIS	0132</							

	0330	000710/2003		0153	000052/2001	MARELY RIBEIRO DE SOUZA	0007	000260/1988	OXSANDRO GON•ALVES	0272	000147/2003
	0259	000019/2003		0209	000166/2002	MARIA ADRIANA PEREIRA	0170	000342/2001		0379	001044/2003
	0340	000815/2003		0207	000142/2002	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0308	000500/2003		0276	000164/2003
	0331	000711/2003		0374	001027/2003		0260	000039/2003		0530	000288/1998
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0162	000244/2001		0023	000011/1994	MARIA CRISTINA DA GAMA LO	0055	000203/1997	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0030	000354/1995
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0032	000427/1995		0360	000958/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0047	000600/1996	OSCAR KIYOSHI IDE - SP	0424	001242/2003
	0031	000362/1995		0288	000253/2003	MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0024	000034/1994	OSEAS AGUIAR	0349	000860/2003
	0075	000372/1998	LUCIANE FLAUZINO	0210	000212/2002		0016	000155/1992		0273	000157/2003
	0114	000697/1999	LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0213	000331/2002		0019	000111/1993	OSMAR ALVES GUELF	0178	000536/2001
	0101	000294/1999	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0157	000138/2001		0046	000584/1996	OSMIRE S. J. C. TURRA	0168	000340/2001
	0122	000149/2000	LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0489	000075/2004		0068	000018/1998	OTELIO RENATO BARONI	0004	001058/1985
	0225	000458/2002	LUIR CESCHIN	0179	000541/2001		0092	000790/1998		0043	000441/1996
	0432	001265/2003	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0071	000216/1998		0115	000776/1999		0142	000851/2000
	0299	000357/2003		0089	000706/1998		0117	000854/1999	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0348	000859/2003
	0514	000157/2004	LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0149	000963/2000		0131	000690/2000	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0208	000163/2002
	0513	000156/2004		0146	000899/2000		0160	000183/2001	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0083	000625/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0046	000584/1996		0151	000009/2001		0167	000303/2001	PAULO ANTONIO FERREIRA DE	0100	000261/1999
	0539	000057/2003	LUIS FERNANDO DIETRICH	0062	000500/1997		0209	000166/2002	PAULO BATISTA FERREIRA	0267	000072/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0004	001058/1985		0073	000286/1998		0211	000217/2002		0266	000071/2003
JOSE JOAO SANTIN - RS	0289	000261/2003		0143	000871/2000		0225	000458/2002	PAULO CAMILO DE GODOY	0165	000278/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0336	000751/2003	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0105	000385/1999		0208	000163/2002	PAULO CESAR DE LARA	0293	000325/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0080	000571/1998		0438	001294/2003		0229	000491/2002		0294	000326/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0047	000600/1996		0350	000861/2003		0287	000252/2003	PAULO CESAR HERTT GRANDE	0117	000854/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0300	000377/2003	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0335	000748/2003		0359	000937/2003	PAULO DE AZEVEDO MARQUES-	0480	000354/1995
	0285	000238/2003	LUIZ AFONSO MIGUEL	0220	000395/2002		0263	000065/2002	PAULO EDUARDO M.O. DE BAR	0035	000063/2004
	0361	000968/2003	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0094	000098/1999		0289	000261/2003	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0224	000446/2002
	0015	000017/1992		0200	000003/2002		0332	000724/2003	PAULO HENRIQUE WENDT	0273	000157/2003
	0017	000412/1992	LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0226	000460/2002		0384	001070/2003	PAULO R. RIBEIRO NALIN	0022	000371/1993
	0019	000111/1993	LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0092	000790/1998		0410	001180/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0108	000517/1999
	0034	000099/1996		0192	000887/2001		0456	000020/2004		0112	000656/1999
	0078	000512/1998		0189	000873/2001		0525	000196/2000	PAULO ROBERTO CHIQUITA	0228	000480/2002
	0120	000032/2000		0190	000878/2001	MARIA DENISE MARTINS DE O	0244	000944/2002		0480	000048/2004
	0200	000003/2002		0191	000884/2001	MARIA HELENA LAZOF	0101	000294/1999	PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0256	000006/2003
	0263	000065/2003		0172	000361/2001	MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0126	000420/2000	PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0376	001033/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0067	000756/1997		0230	000580/2002	MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0003	000323/1983	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0028	000027/1995
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0192	000887/2001	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0080	000571/1998		0002	001025/1981		0027	000357/1994
	0189	000873/2001	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0232	000710/2002		0118	000970/1999		0524	000261/2004
	0190	000878/2001		0371	001021/2003	MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0362	000974/2003	PAULO VINICIUS DE LIMA	0402	001141/2003
	0191	000884/2001	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0147	000913/2000	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0153	000052/2000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0202	000027/2002
	0172	000361/2001		0144	000873/2000	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0222	000436/2002		0405	001154/2003
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0025	000169/1994		0180	000566/2001	MARIANA SETENARESKI AHREN	0373	001026/2003	PEDRO LILITO FRANCESCHI	0046	000584/1996
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0171	000350/2001		0242	000899/2002	MARILDA DE JESUS D'AVILA	0038	000137/1996		0283	000223/2003
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0328	000692/2003	LUIZ CARLOS KRANZ	0532	000081/1999	MARILIA ZAMONER	0488	000073/2004	PEDRO PAULO PAMPLONA	0052	000084/1997
JOÇO ALCI OLIVEIRA PADILH	0150	000002/2001	LUIZ CARLOS PILOTO	0137	000785/2000	MARIO MASAHAR SUZUKI	0046	000584/1996		0053	000096/1997
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0095	000145/1999	LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0027	000357/1999		0117	000854/1999	PLINIO LUIZ BONANCA	0095	000145/1999
JULIA DINIZ AFFONSO DA CO	0027	000357/1994	LUIZ FERNANDO CHEMIM	0087	000678/1998		0123	000166/2000	PRISCILA BRANDT PRESTES	0001	000677/1979
JULIANA DERVICHE GUELF	0178	000536/2001		0141	000849/2000		0209	000166/2002	PRISCILA GON•ALVES GABASA	0004	001058/1985
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0431	001264/2003		0144	000873/2000		0225	000458/2002	PRISCILLA KOWALTSCHUK	0004	001058/1985
JULIO ASSIS GEHLEN	0150	000002/2001		0170	000342/2001	MARIO SERGIO ROCHA	0123	000166/2000	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0518	000167/2004
	0422	001240/2003		0194	000901/2001		0120	000032/2000	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0300	000377/2003
	0423	001241/2003		0169	000341/2001		0176	000529/2001	RAPHAEL CARVALHO - SP	0301	000405/2003
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0165	000278/2001		0392	001097/2003		0163	000249/2001	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0040	000187/1996
JURACY BARBOSA	0097	000210/1999		0306	000489/2003		0359	000937/2003	REGINA TANIA BORTOLI	0272	000147/2003
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0021	000251/1993		0370	001020/2003		0401	001140/2003	REINALDO JOSE ANDREATTA	0040	000187/1996
	0013	000209/1991	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0337	000783/2003	MARION ARANHA PACHECO MUG	0067	000756/1997		0067	000756/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0166	000282/2001		0192	000887/2001	MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0112	000099/1991	REJANE MARA SAMPAIO D. AL	0267	000072/2003
	0161	000213/2001		0189	000873/2001	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0437	001293/2003		0266	000071/2003
	0197	000949/2001		0190	000878/2001	MATIAS TADEU WEBER	0299	000357/2003	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0177	000535/2001
	0198	000950/2001		0191	000884/2001	MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0178	000623/2000	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0111	000623/1999
	0206	000133/2002	LUIZ FERNANDO SKRABA	0010	000073/1990		0298	000350/2003		0126	000420/2000
	0254	001083/2002	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0127	000583/2000	MAURICIO JOSE LOPES	0340	000815/2003		0155	000081/2001
	0264	000069/2003	LUIZ ROBERTO LOPES	0340	000815/2003	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0541	000142/2003		0526	000050/2002
	0363	000977/2003	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0155	000081/2001	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0009	000030/1990	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0159	000166/2001
	0399	001135/2003	LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0014	000226/1991	MAURILIO VIANA PEREIRA	0354	000906/2003	RENATO GALVAO CARRILLO	0140	000827/2000
	0398	001134/2003	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0246	000988/2002	MICHEL LAUREANTI	0404	001153/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0174	000421/2001
	0315	000614/2003	MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0035	000100/1996	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0066	000709/1997	RICARDO ALBERTO ESCHER	0065	000666/1997
	0277	000166/2003	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0022	000371/1998		0080	000571/1998		0143	000871/2000
KARINE SIMONE POFAHL	0006	000012/1988	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0015	000017/1992		0133	000733/2000		0300	000377/2003
	0184	000670/2001		0031	000362/1995		0123	000166/2000	RICARDO DE LUCCA MECKING	0353	000905/2003
	0330	000710/2003	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0152	000023/2001		0161	000213/2001	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0285	000238/2003
	0211	000217/2002	MANOEL DINIZ NETO	0027	000357/1994		0227	000462/2002		0291	000299/2003
	0253	001045/2002	MARCELA VILLATORE DA SILV	0246	000988/2002	MIEKO ITO	0386	001081/2003		0343	000842/2003
	0331	000711/2003	MARCELO MARQUARDT	0097	000210/1999	MIGUEL LUIZ CONTE	0002	001025/1989	RICARDO DE LUCCA MECKING	0278	000168/2003
	0305	000480/2003	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0538	000009/2003	MILTON JOSE SCHWERZ - SC	0229	000491/2002	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0233	000731/2002
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0183	000609/2001		0446	001313/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0165	000278/2001		0527	000355/2003
KELLY CRISTINA ATHAYDE UR	0256	000006/2003	MARCELO BERVIAN	0106	000418/1999	MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0484	000060/2004	RICARDO JOSE LOPES	0157	000138/2001
LACIR GUARENGHI	0079	000539/1998		0346	000853/2003	MIRIAM NILSA THEISS PINTO	0128	000618/2000	ROBERTO ALTHEIM	0164	000277/2001
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0046	000584/1996		0265	000070/2003	MIRIAN REGINA KNAPIK	0209	000166/2002	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0429	001260/2003
	0119	000015/2000		0345	000052/2003		0207	000142/2002	ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0049	000762/1996
	0193	000893/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0128	000618/2000		0274	000162/2003		0533	000060/2001
	0218	000381/2002	MARCELO HENRIQUE - SP	0094	000098/1999		0379	001044/2003	RODRIGO GAIAO	0379	001044/2003
	0298	000350/2003	MARCELO JOSE CISCATO	0401	001140/2003	MOACIR SALMORIA	0348	000859/2003	RODRIGO SHIRAI	0388	001084/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0026	000311/1994	MARCELO KINTZEL GRACIANO.	0096	000146/1999	MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0439	001295/2003		0358	000930/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0161	000213/2001	MARCELO MARQUARDT	0240	000889/2002	MONICA SETENARESKI AHRENS	0068	000018/1998	ROGERIO COSTA	0002	001025/1981
	0197	000949/2001	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0444	001305/2003	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0373	001026/2003	ROMERO SANTOS LIMA JR.	0002	001025/1981
	0206	000133/2002	MARCIA CRISTINA JONSON	0201	000014/2002	MURILO CELSO FERRI	0385	001071/2003		0411	001181/2003
	0254	001083/2001	MARCIA ELIANA RAGGIOTTO	0164	000277/1997		0056	000234/1997	ROMINA VIZENTIM-SP	0262	000059/2003
	0264	000069/2003	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0385	001071/20						

SERGIO NEY DE O. CASTRO K	0300	000377/2003
SERGIO PETROCHINSKI	0091	000761/1998
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0045	000519/1996
SERGIO TERNUS	0118	000970/1999
SERGIO WALMOR CONDESSA VI	0268	000098/2003
SHEILA CAROL CHRIST	0293	000325/2003
	0294	000326/2003
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0165	000278/2001
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0528	002066/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0017	000412/1992
	0212	000316/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0056	000234/1997
SILVENEI DE CAMPOS	0395	001106/2003
SILVIA FATIMA SOARES	0250	001020/2002
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0395	001106/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0183	000609/2001
	0518	000167/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0234	000732/2002
SILVIO SEGURO	0516	000163/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0520	000169/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0275	000163/2003
SONIA MARIA ANRELINK	0081	000615/1998
	0082	000618/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0107	000467/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0292	000307/2003
	0376	001033/2003
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0024	000034/1994
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0222	000436/2002
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0114	000697/1999
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0437	001293/2003
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0341	000819/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0136	000776/2000
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0386	001081/2003
UBIRAJARA GOUVEA	0012	000099/1991
VALDEMAR ANDREATTA	0040	000187/1996
VALDIRIO BOENG	0002	001025/1981
VALERIA CARAMURU CICARELL	0501	000092/2004
	0508	000113/2004
VALERIA GASPARIN	0240	000889/2002
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0158	000154/2001
VANESSA DE MATTOS MORENO	0341	000819/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0017	000412/1992
	0212	000316/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0009	000030/1990
VICTOR GERALDO JORGE	0033	000552/1995
	0100	000261/1999
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0287	000252/2003
VILSON GUDOSKI	0271	000137/2003
VITORIO SOROTIUK	0065	000666/1997
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0110	000548/1999
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0372	001022/2003
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0367	001015/2003
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0076	000423/1998
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0298	000350/2003
WILLIAM A. NEDWED PIRES D	0105	000385/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA	0416	001215/2003
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0287	000252/2003
YOSHIIHRO MIYAMURA	0196	000935/2001
ZANONI DE QUADROS GON*ALV	0002	001025/1981
ZORAIDE SANT'ANA LIMA	0287	000252/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-677/1979-C R ALMEIDA S/ A - ENGENHARIA E COSNTRU*OES x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos etc... Sobre a conta, digam as partes. (valor da conta R\$ 25.333,34)- Adv. PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO VICENTINI e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

2.-DESAPROPRIACAO-1025/1981-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ESPOLIO DE ALFRED CHARVET, ap. aos autos de Agravo de Instrumento nr. 326/1993, ap. aos autos de Agravo de Instrumento nr. 003/1993, em que contem as mesmas partes. ...Faco coro ao que diz o expropriado, fls. 547, ja que com as nulidades declaradas, o imovel passou a pertencer com exclusividade ao Sao Miguel - Beneficiamento de Linho Ltda. Sendo assim, INDEFIRO o pleito da Tiete Participacoes Ltda. IV- Com relacao ao pedido de levantamento do valor, o mesmo so sera possivel apos resolvidas as pendencias com as penhoras. Intimem-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, DANIEL MORENO PORTELLA, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, DAVI DEUTSCHER, VALDINO BOENG, ROGERIO COSTA, MIGUEL LUIZ CONTE, ZANONI DE QUADROS GON*ALVES e ROMERO SANTOS LIMA JR.-

3.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-323/1983-ALFRED CHARVET x CIA. SAO MANUEL - BENEFICIAMENTO DE LINHO E OUTROS- Diga o exequente, ante o leilao negativo.- Adv. MARIA L. C. FERREIRA CHARVET-

4.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1058/1985-WLADISLAVA BILSKA PYCKA DE DONAYRE e outros x JAIRO JOSE SELINGER E S/MULHER- Vistos etc... Digam as partes sobre o prosseguimento. Intimem-se.- Adv. PRISCILA GON*ALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTS-CHUK, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, OTELIO RENATO BARONI e JOSE DO CARMO BADARO-

5.-RENOVATORIA DE LOCACAO-76/1987-ESSO BRASILEIRA DE PETR*OLEO S/A em litiscons*rcio e outros x WALDOMIRO GAYER J*NIOR, ap. aos autos de Consignacao em Pagamento nr. 057/1988, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Razoao assiste ao requerido, em sua peticao de fls. 577. Nao ha necessidade de aguardar a solucao buscada pela autora, visto que, o agravo ja foi julgado. Cumpre perquirir o merito. Apresentem, querendo, seus memoriais finais, em 10 dias. Apos a conta e preparo. Intimem-se. -Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, GILBERTO DAROS e ANTENOR CAMILE PENTEADO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JACIRA TRAYA e outros-Defiro. Intime-se. (...Requer finalmente vistas dos autos por

dez dias, para analise do feito e conhecimento.)- Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-260/1988-MAURO CURY FILHO x EDEGAR LUIZ HUTTNER- Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC. Considerando as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, item 5.8.12: "...", deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. MARELY RIBEIRO DE SOUZA-

8.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-260/1989-JORGINA PRATES DOS SANTOS x DL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- Diga a autora, ante a resposta dos officios. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-30/1990-CERAMICA GUAJUVIRENSE LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes. Intimem-se.- Adv. JIOMAR JOSE TURIN, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

10.-INVENTARIO-73/1990-ANA SKRABA x FRANCISCO SKRABA- Sobre o calculo, digam as partes e a Fazenda Publica. Em havendo concordancia, recolha-se. Intimem-se. (valor do calculo R\$ 6.045,29)- Adv. LUIZ FERNANDO SKRABA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/1990-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO ASSEF NETO - F.I. e outros-Diga o exequente, sobre o prosseguimento.- Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-

12.-ARROLAMENTO-99/1991-MARIA MERCEDES TULIO x LUIZ TULIO- Vistos e etc. Considerando o pedido de sobrepartilha realizada pelo inventariante. Considerando que os herdeiros possuem patrono distinto, colha-se a manifestacao dos herdeiros, atraves de seu patrono, fls. 97/98. Intimem-se.- Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e UBIRAJARA GOUVEA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/1991-LABRA IND*STRIA BRASILEIRA DE LLPIS S/A x FAZENDA NACIONAL, ap. aos autos de Execucio Fiscal nr. 034/1991, em que contem as mesmas partes.- ...Desse modo, cumpre acolher o pedido da embargante para extinguir o feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo de embargos, fazendo-o com apoio no artigo 269, V do CPC. Condeno o embargante nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. P.R.I. Apos archive-se. Certifique-se na execucao nr. 34/91. Intimem-se.- Adv. KARINA LUCIA WOITOWICZ-

14.-ORDINARIA-226/1991-JOHNSON & JOHNSON x HIGIE BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar Preparatoria nr. 184/1991, em que contem as mesmas partes.- Defiro. Diga a executada. Apos ao Perito. -Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e OCTAVIO TINOCO SOARES-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1992-AGRISEM IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA x CZESLAU CZAJA- ...Apos o transito em julgado e cumprida as exigencias legais, expeca-se carta de arrematacao. P.R.I. (aguardando retirar a carta de arrematacao)- Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOSE TADEU SALIBA-

16.-DESAPROPRIACAO-155/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SERGIO LUIZ GAVLETA E OUTROS- Vistos etc... Ao Municipio, para o pagamento, ante a concordancia dos expropriados. Intimem-se.- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-412/1992-ISIDORO AURELIANO KMIECIK e OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro. Archive-se.- Adv. JOSE TADEU SALIBA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

18.-CAUTELAR INCIDENTAL-108/1993-ELETRICA SAN REFAEL LTDA. x JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.- Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC. Considerando as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, item 5.8.12: "...", deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

19.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-111/1993-BAJA IMOVEIS LTDA x MAGALI RIBAS DE OLIVEIRA e outros-Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC. Considerando as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, item 5.8.12: "...", deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e JOSE TADEU SALIBA-

20.-INDENIZACAO-186/1993-COMERCIAL MONTENEGRO LTDA x HIGIE-BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA, ap. aos autos de Execucao de Incompetencia nr. 262/1993, em que contem as mesmas partes.- Sobre o prosseguimento, digam as partes.- Adv. LENIR GONCALVES DA

SILVA FILHO e APARECIDO JOSE DA SILVA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/1993-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A x FAZENDA NACIONAL, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 042/1991, em que contem as mesmas partes.- ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo de embargos, fazendo-o com apoio no artigo 269, V do CPC. Condeno o embargante nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. P.R.I. Apos archive-se. Certifique-se na execucao nr. 042/91. Intimem-se.- Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA e KARINA LUCIA WOITOWICZ-

22.-INVENTARIO-371/1993-RUBEM OMAR RODRIGUES x ANNE CAROLINE NIGRO MUJICA e outros- I- Diga a Inventariante sobre o plano de partilha. II- A Fazenda Publica.- Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO R. RIBEIRO NALIN-

23.-DESAPROPRIACAO-11/1994-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x HORST JURGEN RICKER e outros- PRECATORIO REQUISITORIO: a) seja certificada a intimacao das partes e do representante do Ministerio Publico acerca do calculo de fls. 26/27-TJ, que deu origem ao presente precatório, juntado-se fotocopia das manifestacoes porventura apresentadas; ...II- Apos, retornem a esta Presidencia. (aguardando manifestacao sobre o calculo)- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e IGOR LUBY KRATCHENKO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/1994-GILMA BASSO DE PAULA LIMA x OILSON MULLER, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 305/1993, em que contem as mesmas partes.- Contados e preparados, voltem. (valor das custas processuais R\$ 57,91)- Adv. ANTENOR CAMILE PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

25.-COBRANCA-169/1994-EXATTA INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE PRECIS*O LT x PRODUTCA IND.COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA- Sobre a nao intimacao do Sindico, diga a Falida-Credora. Intimem-se.- Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, JOSICLER VIEIRA BECKETT MARCONDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/1994-PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 005/1994, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo patrono que defendeu os interesses do INSS, para que as publicacoes sejam feitas, tambem, em seu nome. Encaminhe-se os autos para o Egregio Tribunal Regional da 4ª Regiao. Intimem-se.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, JAMIL CALEFFI e EDIVALDO MERCER GON*ALVES-

27.-HABILITAC*AO DE CREDITO-357/1994-BOND CARNEIRO & CIA LTDA x AMAZONIA INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Vistos etc. Cumpra-se o acordao. Intime-se o Sindico, apos archive-se.- Adv. MANOEL DINIZ NETO, JULIA DINIZ AFFONSO DA COSTA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR.-

28.-HABILITAC*AO DE CREDITO-27/1995-BANCO DO BRASIL S/A x AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 123. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

29.-INVENTARIO-124/1995-JULIA MONTGUTTE CARDOSO x FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO, ap. aos autos de Execucao de Testamento nr. 371/1995, em que contem as mesmas partes.- I- Recolham-se os tributos relativos a cessao dos direitos. II- Apresentem o plano de partilha. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e BOLIVAR LINO MARTINS-

30.-DECLARATORIA-354/1995-SIML - SERVI*O INDUSTRIAL DE MANUTEN*AO LTDA x SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros- Vistos etc... Cumprida a diligencia, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se.- Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e PAULO DE AZEVEDO MARQUES-SP-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-362/1995-MARTA CZAJA x AGRISER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 019/1992, ap. aos autos de Embargos do Devedor nr. 068/1992, em que contem as mesmas partes.- Cumpra-se o acordao. Digam as partes.- Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/1995-IVO CABRINI x LUIZ SIDNEI CABRINI- Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC, bem assim, do item 8.2.32 do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ALOISIO SUPLYC WIEDMER e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-552/1995-BAN-

CO DO BRASIL S/A x NIVALDO PECHARKI e outros- Diga o exequente. Intime-se.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x TADEU FILLA- Vistos etc... Considerando que o exequente requer o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC e o Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. EDSON SILVERIO CABRAL e JOSE TADEU SALIBA-

35.-INDENIZACAO-100/1996-JEFERSON COMERCIO E REPRESENTA*OES LTDA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- ...Condeno o autor nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20 par. 3º do CPC. Dou esta por publicada. ... (valor das custas processuais R\$ 465,26)- Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

36.-INDENIZACAO-124/1996-JOSE APARECIDO DE CARVALHO e outros x BENEDITO ACIR DA LUZ e outros- Defiro. Regularize-se as deprecadas. Intimem-se. (aguardando retirar as cartas precatorias devidamente regularizadas)- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, SADI FRANZON e JAIR MOSCARDINI-

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-131/1996-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS, ap. aos autos de Execucao de Incompetencia nr. 130/1996, 132/1996, ap. aos autos de Execucio Fiscal nr. 027/1995, 028/1995, 026/1995, 020/1995, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 131/1996: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 027/1995-EF: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 028/1995-EF: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 130/1996: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 020/1995-EF: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 132/1996: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 026/1995-EF: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- AUTOS NR. 020/1995-EF: Vistos e etc... Considerando que o sindico informa o ingresso no Refis. Considerando que o INSS, devidamente intimado sobre o pedido de extincao, ficou silente, conforme certidao. Considerando que houve a intimacao pessoal do exequente urge dar pela exticao. Desse modo, acolho o pleito do sindico e JULGO EXTINTO o feito, ante a opcao pelo Refis. P.R.I.- Adv. ERICA MARTA GAVETTI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN* A-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-137/1996-HELIO CORDEIRO x LUCILA KLEIN- Vistos e etc... Cuida-se de acao de consignacao em pagamento em que a requerida foi vencida. Os bens foram colocados em um comodo e nao foram retirados pelo re antes, porque esta nao quis, logo, nao se pode imputar ao autor, a deterioracao dos bens. Sendo assim, nao vejo razoes para indenizacao como quer a requerida, mesmo porque ela deu causa ao processo e foi vencida. Dai que, indefiro o pedido de fls. 133/134. Intimem-se.- Adv. ODAIL HORACIO e MARILDA DE JESUS D'AVILA-

39.-ORD.RESCISAO DE CONTRATO-154/1996-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x LIGHTGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, ap. aos autos de Acao de Deposito nr. 155/1996, ap. aos autos de Embargos de Terceiro com Consensus de Liminar nr. 539/1996, ap. aos autos de Busca e Apreensao nr. 047/1996, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 154/1996: ...Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivos, para no merito, JULGAR PROCEDENTES os embargos de declaracoes, ajuizados por NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, para alterar o item 4 do dispositivo da sentença, fls. 172, que passa a ter a seguinte redacao: "4º CONDENAR a requerida nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R\$ 10.000,00, na forma do artigo 20, par. 4º do CPC, para as duas demandas." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- AUTOS NR. 155/1996: ...Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivos, para no merito, JULGAR PROCEDENTES os embargos de declaracoes, ajuizados por NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, para alterar o item 4 do dispositivo da sentença, fls. 190, que passa a ter a seguinte redacao: "4º CONDENAR a requerida nas cus-

tas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 10.000,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, para as duas demandas.” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH, DALIRIO ANSELMO DA SILVA e IVONE BETT DE SA-

40.-REPARACAO DE DANOS-187/1996-FABIO MANOEL BORBA x JOSE CARLOS MAXIMO- Vistos e etc... As preliminares ja foram analisadas no saneador, fls. 73. Realizada a prova pericial. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 08/04/2004, as 15:30 horas. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se.- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, VALDEMAR ANDREATTA, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA e GENI WERKA-

41.-INVENTARIO-353/1996-O PROMOTOR DE JUSTICA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE x ADILMA DE LIMA FREITAS- Vistos etc... Resolvida a questao do tributo. Apresente o plano de partilha. Intimem-se.- Adv. ELENI RIBAS FREIRE-

42.-REPARACAO DE DANOS-361/1996-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x EVANDRO PEDROSO DA SILVA- Diga a exequente. Intime-se.- Adv. CIRO BRUNING-

43.-DESPEJO-441/1996-O SINDICATO RURAL DE ARAUCARIA x RONI JACOB FURMAN- Vistos etc... I- Atualize-se a conta geral e a avaliacao, em relacao ao imovel objeto da matricula nr. 4500, visto que a execucao prossegue em relacao a este ja que o outro imovel foi considerado bem de familia. II- Designo os dias 02/06/2004 e 17/06/2004, as 10:00 horas, para a realizacao das pracas, esperam-se os editais. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. OTELIO RENATO BARONI e JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-478/1996-PEDRO PILATO e outros x JOSE LUIZ ANCAI e outros- Aguarde-se em arquivo, a manifestacao das partes. Intimem-se.- Adv. EMIDIO MIGUEL PILATO e DICESAR BECHES VIEIRA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-519/1996-ARIADENE HUERGO DE PAULA x MUN.DE ARAUCARIA ATRAVES DA SECRETARIA MUN.ADMINIS- Defiro. (...suspensao provisoria do andamento do feito por 60 dias, tendo em vista a possibilidade de composicao entre as partes.)- Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

46.-FALENCIA-584/1996-REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES L x SILVESTRE PISKA, ap. aos autos de Acao de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 571/1996, ap. aos autos de Acao de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 059/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... I- Quanto ao pleito do credor Lorival Camargo Santos. ...II- Quanto ao pleito do credor Emilio Ferreira da Silva. ...No mesmo diapasao dos demais credores, com privilegio, o credito do requerente, sera satisfeito oportunamente, quando da liquidacao dos creditos preferenciais. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideracao e recebo o pleito, como agravo retido. Intime-se, a Falida, a Sindica, e o Ministerio Publico para contra minutar o agravo retido. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LORIVAL CAMARGO SANTOS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DELMARI DIAS, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, DEMOCLES PAULO MACHADO, PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARIO MASAHAR SUZUKI, EMIDIO MIGUEL PILATO, CEZAR AUGUSTO B. DOS SANTOS e DICESAR BECHES VIEIRA-

47.-MONITORIA-600/1996-JUAREZ DA COSTA CESAR e outros x WLADISLAVA BILSKA PICKA DE DONAYRE- Sobre o oferecimento de bens a penhora, digam os exequentes. Intimem-se.- Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

48.-ORDINARIA-684/1996-VIACAO TINDIQUERA LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA e outros- Vistos etc. Considerando o pedido de desistencia formulado pela autora. Considerando que houve a concordancia do Municipio. Dai que, o pedido de fls. 915/922, perdeu seu objeto. Desse modo, urge deferir o pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

49.-CAUTELAR DE SUSTAÇAO PROTESTO-762/1996-PINUSERRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x METALURGICA GERDAU LTDA- Vistos e etc... Defiro. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento. No silencio, archive-se.- Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL-

50.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-835/1996-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x OLSEN VEICULOS LTDA e outros- Defiro. Archive-se.- Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

51.-ANULACAO DE TITULO-81/1997-PINUSERRA COMERCIO DE MADEIRA LTDA x CELPPA MADEIRAS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 686/1996, em que contem as mesmas partes.- ...Contados e preparados. Voltam para decisao. ... (valor das custas processuais R\$ 346,51)- Adv. FERNANDO RODRIGUES DO SOUZA MAGALDI-

52.-ANULACAO DE TITULO-84/1997-PINUSERRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO RURAL S/A, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 690/1996, em que contem as mesmas partes.- Defiro. Digam as

partes sobre o prosseguimento. Intimem-se.- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, CLAUDIO XAVIER PTRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

53.-ANULACAO-96/1997-PINUSERRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x COM. & IND. LEOMAR, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 804/1996, em que contem as mesmas partes.- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Intime-se o embargante via os patronos de fls. 084.- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e HERCIDIO SALVADOR SANTIL-SP-

54.-COBRANCA-117/1997-ARAUMED PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C.LTDA. x ATHOS VINICIUS MARCHIRO- Defiro. Oficie-se. (aguardando retirar o oficio para a Receita Federal)- Adv. EDGAR LENZI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/1997-SCHERER & SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x HOBBY VIDEO CLUB S/C LTDA e outros- Diga o exequente.- Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'ECA-

56.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-234/1997-BANCO BRADESCO S/A x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA- ...Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivos, para no merito, JULGAR IMPROCEDENTES os embargos de declaracoes, ajuizados por MASSA FALIDA FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS. Outrossim, percebe-se que a MASSA FALIDA FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS, nao foi intimada da decisao na pessoa do seu sindico, fls. 269, razo pela qual determino que o sindico seja intimado da sentença de fls. 258/267, para querendo apresentar o recurso cabivel, visando evitar cerceamento de defesa e futura alegacao de nulidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/1997-SERVGLS DISTRIBUIDORA DE GLS S/A x FAZENDA DO ESTADO DO PARANAL- Cumpra-se o Acordao. Archive-se.- Adv. JARBAS ANDRADE MACHIONI, ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO e ANDREA DITOLVO VELA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1997-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DA COSTA VALIM FILHO e outros- Defiro. Diga o exequente.- Adv. DANIEL HACHEM-

59.-INDENIZACAO-330/1997-LUIZ ROBERTO CRUCINSKI x MULTIPLIC-MULTIPLIC FINANCEIRA CRED FIAN-...Ante o exposto, hei por bem: 1º REJEITAR A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva da requerida MULTIPLIC - MULTIPLIC FINANCEIRA CRED. FINAN. 2º JULGAR PROCEDENTE a lide principal, para condenar a re MULTIPLIC - MULTIPLIC FINANCEIRA CRED. FINAN., em pagar ao autor a importancia de R\$ 5.000,00, a titulo de danos morais. “...” 3º CONDENAR a requerida MULTIPLIC - MULTIPLIC FINANCEIRA CRED. FIAN. nas custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em 15% na forma do artigo 20 paragrafo 3º do CPC. 4º JULGAR IMPROCEDENTE a lide secundaria entre a denunciante MULTIPLIC - MULTIPLIC FINANCEIRA CRED. FIAN. e a denunciada MASSA FALIDA SELLING COM. DE ELETRO MOVEIS LTDA. 5º DEIXO DE CONDENAR a denunciante no onus sucumbenciais, da lide secundaria, por ausencia de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

60.-CAUTELAR-398/1997-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO, ap. aos autos de Acao Ordinaria nr. 038/1998, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Sobre o laudo digam as partes. Expeca-se alvara para levantamento dos honorarios periciais. Digam as partes se tem outras provas a produzir ou se estao satisfeitos, prescindido da audiencia. Intimem-se.- Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

61.-REPARACAO DE DANOS-481/1997-GEISSE DOS SANTOS CHAVES. x CASSOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO.- Vistos etc... Recebo os recursos, nos seus regulares efeitos pois tempestivos e regularmente preparados. Apos apelados, para as contra razoes, em 15 dias. Ao Ministerio Publico. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

62.-REIVINDICATORIA-500/1997-AZ IMOVEIS LTDA. x SEBASTIAO ARAUJO.- Defiro. Archive-se.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

63.-COBRANCA-580/1997-MULTIAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x PEDRO HAIDUK FILHO.- Vistos, etc... Considerando que ja se passou mais de um ano, sem intervencao da autora. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extincao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extincao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Archive-se.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/1997-ALQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA x UNIVERSUS INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA- Vistos e etc... Considerando o que foi requerido pela exequente, fls. 128/131. Considerando a nova razao social da exequente. Sendo assim, DEFIRO o que foi requerido as fls. 131. Procedam as alteracoes necessarias, junto a distribuicao e autuacao. Citem-se, como pleiteado. Inti-

mem-se sobre o arresto, como postulado, com os beneficios do artigo 172 do CPC. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

65.-ACAO CIVIL PUBLICA-666/1997-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x JANISCKI & CIA LTDA- Apresente o curador a resposta.- Adv. VITORIO SOROTIUK, ARNOLDO SOBANSKI II e RICARDO ALBERTO ESCHER-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-709/1997-VAALGAS COMERCIO DE GAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 593/1997, em que contem as mesmas partes.- ...Defiro a prova pericial requerido as fls. 72 pela embargante e nomeio perito o contador Sr. Flantenor Souza de Oliveira, telefones: 254-3000 e 9977-6667. Defiro as provas orais que serao colhidas apos a realizacao da prova pericial. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de dez dias. Apos intime-se o perito para a proposta de honorarios. Fica a parte presente intimada. Intime-se a ausente.- Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/1997-MONGETUR TRANSPORTES LTDA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, ap. aos autos de Acao Monitoria nr. 432/1997, em que contem as mesmas partes.- ...Note-se que a embargante busca mudar a decisao com os embargos, o que nao e possivel, ante a sentença ter atacada todos os argumentos da inicial. “...” Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivos, para no merito, JULGAR IMPROCEDENTES os embargos de declaracoes, ajuizados por MONGETUR TRANSPORTES LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e REINALDO JOSE ANDREATTA-

68.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORDI).-18/1998-OLIMPIO MOREIRA PAES x LUIZ DE CARVALHO- Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a adjudicacao apresentada, fls. 143, que passa a integrar esta decisao, ressalvados interesses de terceiros. Apos o transito em julgado e cumprida as exigencias legais, expeca-se a competente carta de adjudicacao. Proceda-se a conta geral em havendo saldo credor expeca-se mandado para reforço de penhora. P.R.I.- Adv. MOGIANA MOREIRA PAES ROTH e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

69.-INDENIZACAO-176/1998-JOSE CARLOS INES x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Sobre a manifestacao do perito, diga o autor.- Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA-

70.-ORDINARIA DE NULIDADE-209/1998-S. LEMOS & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 186/2000, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 763/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Depositem os honorarios periciais. Atenda o Banco o solicitado do perito. Laudo em 60 dias.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-216/1998-AMELIA GALVAO PEDROZO e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Digam os autores, ante a documentacao juntada. Intimem-se.- Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-219/1998-LILIMAR WEISMMANN DE OLIVEIRA GUIMARAES e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Diga o Municipio sobre a peticao e documentos de fls. 452/467. Intimem-se.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

73.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-286/1998-AZ IMOVEIS LTDA x ISIDORO SERGIO NOVICHI e outros- Vistos etc... No caso em exame, versam as custas sobre o remanescente, em face de varias diligencias realizadas. Houve avaliacao e outros atos. Dai que, devidas as custas. Indefiro o pedido. Intime-se para o preparo. (valor das custas processuais R\$ 882,00)- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e CLAUDIANA FILA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1998-OSVALDO CHARNESKI x GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- Defiro, o que foi requerido pelo Sindico. Diga o autor. (...requer a suspensao do feito, nos termos do art. 24 da Lei de Falencias.)- Adv. NEI LUIS MARQUES-SC-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/1998-SO CAMINHOS AUTO PEAS LTDA x MILTON ANTONIO WIECHORKOWSKI- A avaliacao, dizendo os interessados. Intimem-se. (valor da avaliacao R\$ 50,00)- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

76.-SERVIDAO-423/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VALDEMAR HITNER- ...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor da autora CONSTITUICAO DE SERVIDAO ADMINISTRATIVA na area declarada de utilidade publica, medindo 87,06m2, contida no lote nr. 04, referente ao objeto de matricula nr. 802 do Registro de Imoveis local, para IMPLANTACAO DO INTERCEPTOR IC/02. Condeno a autora nas custas processuais e honorarios periciais que fixo em R\$ 240,00 em favor do perito. Transitado em julgado expeca-se mandado ao Registro de Imoveis para a averbacao da Servidao ora deferida bem como, Alvara para levantamento do valor depositado em favor dos requeridos, intimando-os pessoalmente para a retirada do alvara. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

77.-INVENTARIO-425/1998-EVALDO LUIZ HABINOSKI x

JOAO HABINOSKI, ap. aos autos de Alvara Judicial nr. 384/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Homologo o calculo do imposto, artigo 1013 do CPC. Recolha-se o tributo. Apresente o plano de partilha. Intimem-se.- Adv. NELSON JOAO SCHAİKOSKI e DICESAR BECHES VIEIRA-

78.-DESAPROPRIACAO-512/1998-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JAYME GASPARIN e outros- Defiro. Expeca-se Alvara e mandado ao Registro de Imoveis. Apos, archive-se. (valor das custas processuais R\$ 1.521,55)- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e JOSE TADEU SALIBA-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/1998-BUSCHLE & LEPPER S/A. x PEDRO FILIPAK- Vistos etc... Ao exequente, ante o leilao negativo.- Adv. LACIR GUARENGHI-

80.-REPARACAO DE DANOS-571/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ELIETE GUIMARAES FERREIRA DA COSTA e outros- Vistos etc... I- Intimem-se a requerente para constituirem novo patrono. II- A conta geral, apos citem-se para o pagamento em 24 horas, pena de penhora. Intimem-se. (valor da conta R\$ 6.703,79 - valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 126,00)- Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-615/1998-CONSISTENCIA CONSULTORIA E AUDITORIA S/C. x CLAUDIO CZAIA- Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC. Considerando as disposicoes doCodigo de Normas da Corregedoria de Justica, item 5.8.12.: “...”, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao as partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. SONIA MARIA ANRELINK-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/1998-CONSISTENCIA CONSULTORIA E AUDITORIA S/C. x VALENTIN UNDOVSKI- Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC. Considerando as disposicoes doCodigo de Normas da Corregedoria de Justica, item 5.8.12.: “...”, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. SONIA MARIA ANRELINK-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-625/1998-CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A.- PETROBRAS- ...Desse modo, urge definir o recurso apresentado pela Caome Distribuidora de Combustiveis Ltda, fls. 639/644, o qual, foi reiterado as fls. 664. Sendo assim, recebo o recurso, protocolado pela Caome Distribuidora de Combustiveis Ltda, as fls. 639/644, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Apos apelados, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Em seguida, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, NELSON DAS NEVES BRANDAO, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

84.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-632/1998-DIVAIRA DE ANDRADE x MANSERV-MONTAGEM E MANUTENçAO LTDA- Vistos etc... Cumpra-se o Acordao. Manifeste-se a requerida sobre a execucao da sucumbencia. No silencio, archive-se.- Adv. JANAINA M. DO NASCIMENTO PIAZENTIN e ROSANA HORNE-

85.-MONITORIA-642/1998-KOPERCAR LATARIA E PINTURA LTDA x SEGURADORA GRALHA AZUL- Defiro. (...requer seja concedido carga dos autos a fim de dar cumprimento ao V. Acordao do Engregio Tribunal de Justica.)- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

86.-DESAPROPRIACAO-659/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x I.P.P.M.-IND. PARANAENSE DE PLASTICOS E METAL LTDA- Defiro, 30 dias. (...requer a dilacao de prazo para que este compareca aos autos espontaneamente.)- Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e BIRATAN DE OLIVEIRA-

87.-INVENTARIO-678/1998-SALOMEIA FALARZ SCHIMMADA x ESTANISLAU SCHIMMADA- Vistos etc... Apresente o plano de partilha. Recolha-se o Tributo Causa Mortis. Diga a Fazenda Estadual. Intimem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-697/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JOAO CARLOS RODRIGUES- Diga o exequente, ante o leilao negativo.- Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-ORDINARIA-706/1998-ALEXANDRA TABATE e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Defiro. Intime-se o Municipio.- Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

90.-MONITORIA-722/1998-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DANIEL NEVES- Ao exequente.- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

91.-ORDINARIA-761/1998-ALMIR TELES e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza todos os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao (conf. acima), nos termos do art. 269, inciso III doCodigo de Processo Civil, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, conforme peticao de fls. 640/642. Custas “ex-lege”, pelo requerido. Defiro o pedido de fls. 662, median-te recebo nos autos. P.R.I. Transitada esta em julgado, baixe-se

a distribuicao e archive-se. (valor das custas processuais R\$ 994,13)- Adv. SERGIO PETROCHINSKI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

92.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-790/1998-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x PEDRO DE JESUS LEMOS e outros- Vistos etc... Defiro. Archive-se.- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1999-BANCO BRADESCO S/A x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- Vistos etc... Apresente o autor a planilha do debito, como requereu o Sindico, fls. 98/101 e o Ministerio Publico, fls. 112. Apos publique-se o aviso, artigo 98 par. 1º da Lei de Falencia. Intimem-se.- Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

94.-INDENIZACAO-98/1999-VIA•AO MOUR•OENSE LTDA. x TRANSPORTADORA MIRABOR LTDA. e outros-Vistos etc. Recebo o recurso, pois tempestivo e regularmente preparado, nos seus regulares efeitos. Aos apelados, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCELO HENRIQUE e CAROLINE GARCETE-

95.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-145/1999-VALDEMAR HOLOUKA x INCOPA- IMPORTA•AO, EXPORTA•AO E IND.DE OLEOS- Defiro. Expeca-se Alvara. Intimem-se as partes sobre a data da pericia. (Pericia agendada para o dia 24/Março/2004, Quarta-feira, Hora 16:30 horas, Local: Rua Guadajara nr. 314, Jardim Augusta: Bairro Centro, Araucaria - Pr. Obs: A rua acima e a 3ª rua indo da Prefeitura Sentido bairro.)- Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

96.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-146/1999-LAERCIO PESOA DE OLIVEIRA x MADEPALLET IND. E COM. DE MADEIRAS E PALLETES LTDA- Defiro. Publique-se o Aviso, como requerido pelo Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO. e CARLYLE POPP-

97.-REPARACAO DE DANOS-210/1999-ROSA MARIA BOAGENSKY DA SILVA e outros x FAM - FABRICA ARTEFATOS METALICOS LTDA- ...Proposta a conciliacao, restou infrutifera ante a ausencia dos autores. Pelo patrono da requerida foi feito o pedido no sentido de que se reconheca a confissao da autora com relacao as materias de fato. A seguir foram ouvidas duas testemunhas, dispensadas as demais. Sem outra provas. Encerrada a instrucão, apresentem as partes querendo razoes finais em dez dias. Apos ao Ministerio Publico.- Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, JURACY BARBOSA, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

98.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-218/1999-COMPENSADOS MIRIN LTDA x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-...Ante os pareceres favoraveis do sindico, fls. 123 e do Ministerio Publico, fls. 125/126, defiro o pedido de fls. 02/06, e determino que se inclua o credito habilitado por COMPENSADOS MIRIN LTDA, no quadro geral de credores da falencia da MASSA FALIDA RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pela importancia de R\$ 25.713,07 (Vinte e cinco mil e setecentos e treze reais e sete centavos), que sera corrigido monetariamente, ja que a correcao monetaria nao representa onus mais sim a mera atualizacao do valor nominal da moeda no tempo, como credito quirografario. A aplicacao de juros (mutatis mutandis), observara o contido no artigo 26 da Lei nr. 7661/45. P.R.I.- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO-

99.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-238/1999-MATRIZ AUDIO FOTO VIDEO LTDA x COLORKIT COM. IND. E IMP. DE MAT. FOTOGRAFICOS, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nr. 164/1999, em que contem as mesmas partes.- ...Recebo o recurso, pois tempestivo e regularmente preparado, nos seus regulares efeitos. A apelada, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUIRE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-261/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ATLANTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros- Cumpra-se o Acordao. Manifestem-se as partes. Intimem-se.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE e PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/1999-AGRODEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x PEDRO KRUPA- Vistos e etc... Considerando que houve penhora de bens e os mesmos situam-se na Comarca da Lapa, a haste publica deve ser operada na Comarca e situacao dos imoveis. Dai que, nao havendo oposicao de embargos, deve prosseguir a execucao judicial dos bens penhorados. Desse modo, defiro o pedido de fls. 96 e determino que se expeca carta precatoria para avaliacao e pracemento dos bens. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatoria)- Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e MARIA HELENA LAZOF-

102.-INVENTARIO-328/1999-DIONE SILVA TRZASKOS x BERNARDO TRZASKOS- Defiro. Expeca-se Alvara. (aguardando retirar o alvara)- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

103.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-335/1999-JOSE GENARIO LEAL x AMAZONIA INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- Vistos etc... Intime-se o Sindico sobre a habilitacao. Apos archive-se.- Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS e MAR-

CUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-346/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x TREINHO TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA. e outros- Diga a exequente sobre o prosseguimento. Intime-se.- Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

105.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-385/1999-VALVERDE TRATORES LTDA x GETULIO MONTEGUTTE CARDOSO- Vistos e etc. Houve composicao entre as partes, fls. 124/125, homologado fls. 138, descumprido pela Valverde, fls. 141/142, em razao disso foi penhorado bem, fls. 164, avaliado, fls. 169. Realizada tentativa conciliatoria nao houve acordo, fls. 175, designado leilao. A executada Valverde ofereceu bem dacao em pagamento, nao aceita, fls. 182/183 e 190. Sendo assim, urge designar o dia 17/06/2004, as 14:00 horas, para o leilao. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e WILLIAM A. NEDWED PIRES DE SOUSA-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x ALBERTO EDMUNDO PURIM- Vistos etc... Considerando o que foi requerido pelo exequente e o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC, bem assim, as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. MARCELO BERVIAN e JONAS BORGES-

107.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-467/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Nao houve o deposito. O processo prossegue sem a prova pericial. Ao Ministerio Publico.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-517/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x WANDERLEY DE ALMEIDA- Sobre o leilao negativo diga o exequente.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

109.-REINTEGRACAO DE POSSE-538/1999-EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRODUTTA IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, ap. aos autos de Acao de Revisao de Contrato nr. 463/1995, em que contem as mesmas partes.- ...Recebo a apelacao, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

110.-HABILITACAO EM INVENTARIO-548/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x GLOTILDE MASCALESKI SANTOS, ap. aos autos de Arrolamento Sumario nr. 461/1999, em que contem as mesmas partes.- Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Apos ao Ministerio Publico. Em seguida encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-

111.-EMBARGOS DO DEVEDOR-623/1999-PRODUCTA - IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 030/1998, em que contem as mesmas partes.- Defiro. (...requerer a suspensao do presente pelo prazo de 1 (um) ano.)-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Defiro, mediante substitucão por copias. Apos archive-se. (...requer o desentranhamento dos documentos que instruiram a peticao inicial.)- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

113.-RESCISAO DE CONTRATO-680/1999-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x JOSE DE SOUZA RIBAS- Defiro. Archive-se. (...ordenar a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório por tempo indeterminado, nos termos do artigo 791, III, do CPC.)- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CLAUDIANA FILA-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-697/1999-JOSE DA COSTA VALIM FILHO x CIA.DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE EXECUCAO, fazendo-o com apoio no artigo 794, I do CPC. P.R.I. Apos archive-se.- Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

115.-USUCAPIAO-776/1999-DIRCE RODRIGUES-...Transitada em julgado, expeca-se mandado com as pecas inerentes ao registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor as custas processuais R\$ 1.044,48 - valor da avaliacao R\$ 850.000,00)- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/1999-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE JUVAL BEZERRA e outros- Diga o exequente, ante os leiloes negativos. Intimem-se.- Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-

117.-INDENIZACAO-854/1999-JULIO KUBO x TREBOR- Vistos etc... Intime-se para preparo da precatoria. (Oficio do Juizo Deprecante: ...intime a parte requerente para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 135,00.)- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MARIO MASAHAR SUZUKI e

PAULO CESAR HERTT GRANDE-

118.-USUCAPIAO-970/1999-PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIA LTDA x CIA. SAO MANOEL - BENEFICIAMENTO DE LINHO- Sobre a contestacao e documentos, diga a autora. Intime-se.- Adv. SERGIO TERNUS, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET-

119.-EMBARGOS DE TERCEIRO-15/2000-CENTRO AUTOMOTIVO A. L. C. LTDA e outros x OSVALDO LUIZ RAKSA- Vistos e etc... Trata-se de execucao de honorarios, fls. 64/69. Penhorado valor em conta bancaria, fls. 85. Nao houve a interposicao de embargos. Requerido o levantamento, fls. 87. Com efeito, ante a ausencia de embargos, a divida se consolidou. Desse modo, JULGO EXTINTA a execucao, pelo pagamento, artigo 794, I do CPC. Expeca-se alvara para o levantamento. P.R.I.- Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e GILMAR MARCONDES-

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x ALBINO WENGRZINSKI- Vistos etc... I- Considerando que nao foi realizado o leilao nas datas marcadas conforme certidão de fls. 99. II- Designo os dias 02/06/2004 e 17/06/2004, as 13:00 horas, para a realizacao das praças, expecam-se os editais. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA, MARIO SERGIO ROCHA e JOSE TADEU SALIBA-

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2000-PANATLANTICA CATERINENSE S.A. x METALMEC IND. METALURGICA E MECANICA LTDA- Vistos etc... Considerando o que foi requerido pelo exequente e o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC, bem assim, as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. AGENOR ARISTIDES GOMES -

122.-INDENIZACAO-149/2000-LEANDRO LUIZ SOUVIER-DZOSKI TEIXEIRA e outros x SILVIO KRZYZANOWSKI- Proposta a conciliacao, restou infrutifera ante a ausencia das partes. Designo nova data para o dia 15 de abril de 2004, as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se as partes.- Adv. EDNA AP. DO ESPIRITO SANTO e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

123.-INDENIZACAO-166/2000-RIZIO WACHOWICZ x JORNAL A HORA DE ARAUCARIA E REGIAO- Vistos e etc... Considerando que houve o deposito e que o exequente pediu o levantamento, JULGO EXTINTA a execucao, com apoio no artigo 794, I do CPC. Expeca-se alvara. No que tange ao pedido de execucao, do onus sucumbencial, entendo-o, indevido, pois nao houve fixacao. P.R.I. Arquivem-se.- Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI, ELIAS MATTAR ASSAD, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e MARIO SERGIO ROCHA-

124.-ARROLAMENTO-173/2000-SERGIO LUIZ CALADO x MARIA NOELI PEREZ CALADO- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve a expedicao de alvara, fls. 21/23. CONSIDERANDO que houve a transferencia do bem, pelo presente feito, conforme matricula de fls. 33/34. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. P.R.I. Archive-se.- Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

125.-ARROLAMENTO-410/2000-PEDRO IVO DALLABONA e outros x DINORA ZULMIRA PIOTO DALLABONA- Vistos etc... Tome-se por termo a retificacao, apos voltem para homologacao.- Adv. CRISTIANE DALLABONA-

126.-ORDINARIA-420/2000-SERGEN SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A. x SERGEN SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURA METALICAS LTDA- Vistos etc... CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 139/141. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x SERGIO JOSE CORDEIRO, ap. aos autos de Embargos do Devedor nr. 493/2001, em que contem as mesmas partes.- Sobre o leilao negativo diga o exequente. -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA-

128.-RESCISAO DE CONTRATO-618/2000-SANDRA REGINA LOPES x HORACY SANTOS & CIA. LTDA. e outros, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 786/2000, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. I- Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Em seguida encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. II- Intime-se o Sindico da Massa Falida, da sentença de fls. 185/195, ante a substituição havida, para fins de eventual recurso. III- Vistas ao Ministerio Publico. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. MIRIAM NILSA THEISS PINTO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

129.-ORDINARIA DE NULIDADE-627/2000-WALMIR PAULO CONTINI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Apos, ao Ministerio Publico. Em seguida encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, ANNELISE MOTTA JOAKINSON, CLAUDIO ANTO-

NIO RIBEIRO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

130.-REINTEGRACAO DE POSSE-630/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-ITAU x GIOVANE SPODE LIMA- Vistos etc. Considerando o pedido de fls. 66. Ante o pedido, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

131.-MONITORIA-690/2000-SINDICATO DOS TRANSP.ROD.AUT.DE BENS NO ESTADO PR. e outros x AURILIO PEREIRA e outros- ...Deve o embargante socorrer do recurso proprio para o objetivo desejado qual seja reverter a decisao. Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivos, para no merito, JULGAR IMPROCEDENTES os embargos de declaracoes, ajuzados por SINDICAM-PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES e FERNANDO JOSE STOCOCO-

132.-REPARACAO DE DANOS-721/2000-GENTILIO VARGAS DE MACEDO x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.- DESP. FLS. 168: Vistos e etc... Apresentadas as propostas de honorarios periciais, a requerida impugnou o valor postulado pelo perito engenheiro, no valor de 08 salarios minimos. O perito justificou o valor através da peticao de fls. 166/167, onde expoe com clareza as razoes da fixacao de seus honorarios. Com efeito, os argumentos do perito convencem e justificam o valor pedido para a realizacao da prova pericial. Os deslocamentos a serem realizados e o trabalho a ser desenvolvido conferem com a importancia pedida, logo, justos os honorarios. Dai que, indefiro a impugnacao e determino que a requerida deposite os 50% dos honorarios, para a realizacao das pericias conforme definido na audiencia as fls. 87/88. Intimem-se.- DESP. FLS. 174: Vistos e etc... I- Deposite a requerida os honorarios periciais. II- Indefiro o pedido de fls. 169/173, ja que tais documentos, dizem respeito ao autor e podem auxiliar na busca da verdade real, que e o escopo do processo. Outrossim, nao se pode negar ao perito a resposta aos quesitos, eis que nao sao impertinentes. Sabido que a prova pericial e apenas uma a mais no conjunto probatorio e o juiz nao esta adstrito ao julgamento em face do laudo. Dai que, nao merecem agasalho o pleito do autor. Indefiro-o. Intimem-se.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS, ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH -

133.-REPARACAO DE DANOS-733/2000-GENTIL TORRES DOS SANTOS x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPA•OES LTDA- Defiro. (...requerer a juntada do subestabelecimento, carta de renuncia, bem como vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de 05 dias para tomar conhecimento do estado em que se encontra o processo.)- Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

134.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-762/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x VALTER COSTA DE CARVALHO- Vistos etc... Cumpra-se o Acordao. Diga o autor sobre o prosseguimento. Intimem-se.- Adv. CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO-

135.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-764/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MIRANDA TEODORO- Vistos etc... CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 52/53. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CARY CESAR MONDINI e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

136.-REINTEGRACAO DE POSSE-776/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO ADRIANO VILLAS BOAS- Cumpra-se o Acordao. Digam as partes, no silencio, arquivem-se.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

137.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-785/2000-WALMIR THIBES RODRIGUES x DANIEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Defiro. (...requerendo a concessao do prazo de 60 dias para promover diligencias necessarias.)- Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATO SEVERO-

138.-SUSTACAO DE PROTESTO-823/2000-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Vistos etc... O feito ja foi extinto, fls. 43, logo nao e possivel homologar o acordo. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para baixa do protesto dos Titulos. Archive-se.- Adv. FABIO DUTRA, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, DICESAR BECHES VIEIRA e ALEX SANDER BRANCHIER-

139.-REINTEGRACAO DE POSSE-824/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x AURI RIBEIRO MANO- Diga o autor, sobre a nao citacao do requerido. Intimem-se.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

140.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-827/2000-MARILU PIANCOR x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A- Deve o banco depositar o valor da pericia, para que o feito tenha andamento. Intimem-se.- Adv. RENATO GALVAO CARILLO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

141.-INVENTARIO-849/2000-LAUDENICE SOARES DA SILVA x SIRLEI JOSE DA SILVA- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve o pagamento das parcelas e a quitacao do financiamento, cumpre dar pela extincao do feito, conforme

requer a autora. Eventuais questões, envolvendo terceiros devem ser resolvidas nas vias ordinárias próprias. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. P.R.I. Arquite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

142.-EMBARGOS DE TERCEIRO-851/2000-MARLI MARIA PIZURA FURMAN x SINDICARO RURAL DE ARAUCARIA- (Ofício do Registro de Imóveis solicitando a intimação da embargante MARLI MARIA PIZURA FURMAN, a efetuar o pagamento das emolumentos de averbação no valor de R\$ 228,17).- Adv. JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA e OTELIO RENATO BARONI-

143.-REIVINDICATORIA-871/2000-AZ IMÇVEIS LTDA. e outros x JOSE ANTONIO DE SOUZA e outros- Vistos e examinados esses autos de nr. 871/2000... DECIDO. ...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para que os requeridos desocupem o imóvel objeto da matrícula nr. 28532 do Registro de Imóveis Local, voluntariamente a autora, pena de saída forçada, inclusive com uso de força policial, que desde logo, defiro, consolidando a propriedade e a posse nas mãos da autora. Deixo de condenar no onus sucumbencial por gozarem dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e RICARDO ALBERTO ESCHER-

144.-REINTEGRACAO DE POSSE-873/2000-O.C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros x LIBERALINO RIBEIRO DOS SANTOS e outros- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 170/171. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

145.-USUCAPIAO-880/2000-CECILIO PASCHOAL ROSI e outros- Vistos etc... Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 05/04/2004, as 16:00 horas. Até lá, o ofício já foi respondido. Intimem-se.- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

146.-SUSTACAO DE PROTESTO-899/2000-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., ap. aos autos de Acao Declaratória de Inexistência de Debito nr. 977/2000, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 899/2000: Vistos e etc... Os feitos já foram extintos, conforme decisão de fls. 24, logo não e possível homologar o acordo. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto dos títulos em questão. Apos, arquivem-se. Intimem-se.- AUTOS NR. 977/2000: Vistos e etc... Os feitos já foram extintos, conforme decisão, logo não e possível homologar o acordo. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto dos títulos em questão. Apos, arquivem-se. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, FABIO CIUFFI, DICESAR BECHES VIEIRA e ALEX SANDER BRANCHIER-

147.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-913/2000-O.C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS CANDEO- Defiro. (...a dilatação do prazo por 30 (trinta) dias, viabilizando o composição entre as partes.)- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLAUDIANA FILA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-956/2000-JOSE PONCE DE PAULA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 145/1998, em que contêm as mesmas partes.- Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo patrono que defendeu os interesses do INSS, para que as publicações sejam feitas, também, em seu nome. Intimem-se.- Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS e JAMIL CALEFFI-

149.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-963/2000-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 28. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, DICESAR BECHES VIEIRA e ALEX SANDER BRANCHIER-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2001-COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ap. aos autos de Execução de Obrigação de Fazer nr. 355/2000, ap. aos autos de Acao Civil Publica nr. 331/1990, em que contêm as mesmas partes.- Em substituição nomeio a Engenheira química, Marlene Aparecida Minikovski, que ja desempenha em outros processos o cargo de perita. Intimem-se-a para a proposta de honorários, apos digam as partes. Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

151.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-9/2001-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 929/2000, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 009/2001: Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 22/23. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de

consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- AUTOS NR. 929/2000: Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 23/24. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, DICESAR BECHES VIEIRA e ALEX SANDER BRANCHIER-

152.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-23/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x WAGNER GARCIA BARBOSA- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 102.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

153.-COBRANCA-52/2001-DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- ...RECURSO ADESIVO. Vistos etc. I- Quanto a nulidade de intimação, cumpre ressaltar que tal fato não gerou prejuízos ao autor, visto que, houve o recurso adevido. Outrossim, o feito será analisado em reexame necessário, conforme sentença de fls. 394. Sendo assim, e sabido que a nulidade do se declara quando ocasiona prejuízo a parte, o que não e o caso dos autos. Dai que, indefiro o pedido de fls. 402/408. II- Ao ofertar suas contra razões recursais, houve por bem, o apelado DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI, em oferecer Recurso Adesivo, na forma do artigo 500 do CPC. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado MUNICIPIO DE ARAUCARIA, para as contra razões, em 15 dias. Apos encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ADRIANO LUIZ FERREIRA e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

154.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-67/2001-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 973/2000, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 067/2001: Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 114/115. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- AUTOS NR. 973/2000: Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 38/39. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ALEX SANDER BRANCHIER, CARLOS JUAREZ WEBER e FABIANO NEVES-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2001-BERNECK AGLOMERADOS S.A. x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIAO, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 004/1998, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Defiro a transferência dos honorários periciais como requerido. Sobre o laudo digam as partes. Intimem-se.- Adv. CARLOS OSMAR LENZ, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

156.-DECLARATORIA-84/2001-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 008/2001, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 084/2001: Vistos e etc... Os feitos já foram extintos, conforme decisão de fls. 88, logo não e possível homologar o acordo. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto dos títulos em questão. Apos, arquivem-se. Intimem-se.- AUTOS NR. 008/2001: Vistos e etc... Os feitos já foram extintos, conforme decisão de fls. 47, logo não e possível homologar o acordo. Oficie-se ao Cartório de Protesto para a baixa do protesto dos títulos em questão. Apos, arquivem-se. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA, ALEX SANDER BRANCHIER e FABIANO NEVES-

157.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-138/2001-LAEFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA x EFICAZ - IND. E COM. DE LUMINARIAS E PORJETORES LT e outros, ap. aos autos de Sustacao de Protesto nr. 051/2001, ap. aos autos de Sustacao de Protesto nr. 062/2001, ap. aos autos de Sustacao de Protesto nr. 082/2001, ap. aos autos de Sustacao de Protesto nr. 123/2001, ap. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nr. 089/2001, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 138/2001: Recebo o recurso, pois tempestivo e regularmente preparado, nos seus regulares efeitos. A apelada, para as contra razões, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. AIRTON T. SABOIA BAGGIO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RICARDO JOSE LOPES-

158.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-154/2001-ELIZABETH SHICA NAGATA x BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S/A- ...Condeno a autora nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. P.R.I. Arquite-se. (valor das custas processuais e honorários advocatícios R\$ 648,16)- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

159.-DECLARATORIA-166/2001-MARCEL DANILO GONÇALVES CORDEIRO x ANTONIO A. T. RIBEIRO, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 068/2001, em que contêm as mesmas partes.- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º JULGAR IMPROCEDENTE a medida cautelar de sustacao de protesto, revogando a liminar e prosseguindo nos atos do protesto, caso não haja pagamento no prazo remanescente. 2º JULGAR IMPROCEDENTE a acao de nulidade de titulo de credito, ja que o cheque se reveste de certeza, liquidez e exigibilidade. 3º CONDENAR o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15%, na forma do artigo 20, par. 4º do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto, apos o transitio em julgado da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e EVA TEREZINHA MANN -

160.-ALVARA-183/2001-LADI MARTINS e outros- Acolho a cota Ministerial. Intimem-se a autora, para em 60 dias atender o que foi sugerido pelo Ministerio Publico.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

161.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-213/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x CIULMARA DO ROCIO P. ZACCARO TINOCO- Ante o documento juntado, diga o requerido, artigo 398 do CPC. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

162.-INDENIZACAO-244/2001-FLAVIO NICOLIO x RLS LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR-...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada, para as contra razões, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. ANA LUIZA MANTOCHI e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

163.-INDENIZACAO-249/2001-REGIANE FONTES ALENCAR e outros x PENEDO CONSTRUÇÕES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA- Intimem-se a requerida a proceder ao depósito dos honorários periciais.- Adv. MARIO SERGIO ROCHA, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE-

164.-REPARACAO DE DANOS-277/2001-GILSON DE CHAVES e outros x O POPULAR e outros- ...Proposta a conciliação, restou infrutífera. Aberta a audiência, foi ouvida uma testemunha do requerido O ESTADO DO PARANA, Sr. Yishio Takada. Sem outras provas, Encerrada a instrução. Apresentem as partes os memoriais finais, prazo de dez dias consecutivos. A principiar pelo autor. Intimem-se as partes pelo Diário.- Adv. MARCIA ELIANA RAGGIOTTO, GENESIO PONTEGLIO, GILBERTO GOMES DE LIMA e ROBERTO ALTHEIMO-

165.-USUCAPIAO-278/2001-ALCELINO ADEMETRIO TAVARES DA SILVA e outros x VILSON INACIO DIETRICH e outros- Vistos em saneador. ...FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. ...REJEITO A PRELIMINAR. DA INEPICIA DA INICIAL. ...REJEITO A PRELIMINAR. ...DA NULIDADE DE CITACAO. ...REJEITO A PRELIMINAR. DA CARENENCIA DE Acao POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ...REJEITO A PRELIMINAR. INEPICIA DA INICIAL. ...REJEITO A PRELIMINAR. Desse modo, verifico que o credor hipotecário manifeste-se, as fls. 136/155. Declaro saneado o feito. Designo audiência de instrução e julgamento, precedido de conciliação, para o dia 15/04/2004, as 15:00 horas. Rol de testemunhas no prazo. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, SHEILA MARIA TAKAHASHI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

166.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-282/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JACIR BUENO DE LIMA- Defiro. (...requerer a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.)- Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

167.-ALVARA-303/2001-IVANIRA TEREZINHA BERTOTTI- Ante a maioria da requerente, deve ser emendada a inicial para constar como autora a Irene Rodrigues, ja que e maior.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

168.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-340/2001-EDO PAIXAO PACHECO x HORACY SANTOS & CIA. LTDA- ...Ante o exposto, conheço do recurso e dou provimento conforme a fundamentação, para fixar o valor habilitado em R\$ 37.275,45, que sera corrigido monetariamente quando do pagamento. A aplicação de juros (mutatis mutandis), observara o contido no artigo 26 da Lei nr. 7661/45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. OSMIRES J. C. TURRA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

169.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-341/2001-UNIAO DOS ESTUDANTES DE ARAUCARIA - UNESA x GENILDO PEREIRA CARVALHO e outros- Diga a autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

170.-INDENIZACAO-342/2001-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x SEBASTIAO FLORES- Vistos e examinados estes autos nr. 342/2001... DECIDO. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido SEBASTIAO FLORES, a pagar a autor a importância de R\$ 1.405,28, que

deve ser corrigida monetariamente desde o desembolso, maio/2000, acrescido de juros de 6% ao ano contados do evento danoso, maio de 2000, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ. "... "... Condeno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, GILMAR F. GIOVANNONI SLOSASKI, LUIZ FERNANDO CHEMIM e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

171.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2001-SLOTTER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA- ...Cuida-se de EXECUCAO em face de DUPLICATAS, valor R\$ 679,03. Penhorado bens, fls. 29. Leiloados, fls. 55, não houve licitante. Relatei. DECIDO. I- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação em favor da exequente dos bens penhorados ante o leilão negativo. Apos o transitio em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se a competente carta de adjudicação. II- ...Dai que, urge deferir o pedido para determinar que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa, no limite de 5% ate que alcance a importância de R\$ 1.500,00, suficientes para garantir a dívida com os acréscimos. Nomeio o representante legal da executada, DIRCEU PAZINI, como administrador da importância penhorada, na forma do artigo 719 do CPC, combinado com os artigos 678 e 728, ambos do CPC. ...Ao contador para a conta geral. Expeça-se mandado de reforço de penhora. Intimem-se.- Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

172.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-361/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x EDINEI CARLOS TEIXEIRA- Vistos etc... Ante o silêncio da autora em proceder a reintegração em proceder a reintegração de posse, archive-se. Intimem-se.- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

173.-EMBARGOS DO DEVEDOR-379/2001-TSUHEHIKO SHIMIZU x BANCO BRDESCO S/A- (Ofício do Registro de Imóveis solicitando a intimação da Embargante Tsunehiko Shimizu, a efetuar o pagamento dos emolumentos de averbação no valor de R\$ 228,17)- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH e DANIEL HACHEM-

174.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-421/2001-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x DELTA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 333/2001, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando que não houve a citação, manifeste-se a parte autora. Diligências e comunicacoes necessárias. Intimem-se.- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

175.-RESCISAO DE CONTRATO-520/2001-BOZANO, SIMONEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTI x ELIZANDRA WAGNER- Vistos etc... Diga o autor.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

176.-INSOLVENCIA-529/2001-JOSE PEREIRA x EMIDIO BONJOUR DE SOUZA- ...Aberta a audiência. Considerando a petição de fls. 363 a 367 em que o insolvente comprovava o pagamento dívida. Considerando que não houveram outras habilitações. Considerando que o Administrador concorda com o pedido de extinção, no mesmo sentido e o entendimento Ministerial, cumpre dar pela extinção do feito ante a perda do objeto e do interesse processual. Ante o exposto julgo extinto o processo fazendo-o com o apoio no artigo 267 incisos IV e VI. Procedam-se as comunicacoes necessárias. Custas isentadas. Honorários cada parte arcara com o do seu patrono. Dou esta por publicada. As partes por intimadas.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA e MARIO SERGIO ROCHA-

177.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-535/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outros x JUAREZ ANTONIO MINOSSO CORREA- Diga o autor. Intimem-se.- Adv. RENATA DOS SANTOS RIBAS, NELSON PASCHOALOTTO, CARY CESAR MONDINI-

178.-INDENIZACAO-536/2001-CELSO LEOCADIO DE BARROS e outros x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO e outros- ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e desnecessário o preparo, pois gozam dos benefícios da justiça gratuita. Aos apelados, para as suas contra razões, no prazo de lei. Em seguida, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. ELENI RIBAS FREIRE, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI, OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY-

179.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2001-EPHIGENIA NOEMBERG e outros x DEJANIRA URSINA NUNES DOS SANTOS- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para reintegrar as autoras na posse do imóvel objeto da lide. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, par. 4º do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado reintegratório que sera cumprido com uso de força policial se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

180.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-566/2001-SUL LOTES URBANOS EMP IMOB LTD x JEAN LUCIANO DOS SANTOS SILVA e outros- Vistos etc... Considerando que não houve a citação, manifeste-se a parte autora. Diligências e comunicacoes necessárias. Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

181.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-571/2001-ALEXANDRE JACINTO x BRAFER CONSTRUÇÕES METALICAS S/A- Vistos e etc... Ante o ofício de fls. 152/159, em que

o IML, recusa a realizacao da pericia, diga o autor. Intimem-se.- Adv. ELISABETE SCHLICHTING-

182.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-581/2001-CAPUANI DO BRASIL LTDA. x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Diga a requerida.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

183.-RESCISAO DE CONTRATO-609/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x SILVANA GOGOLA DA SILVEIRA CARDOSO- Diga a autora sobre o prosseguimento.- Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

184.-MONITORIA-670/2001-BANCO BANESTADO S/A x ALMERINDO CAETANO DOS SANTOS- Defiro. Intime-se. (...Requer-se finalmente vistas dos autos por dez dias, para analise do feito e conhecimento, ante sua constituicao recente como Procurador, nao importando em abertura ou decurso de prazos.-) Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

185.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-677/2001-SINDICAM - PR x BENEDITO COLA-O, ap. aos autos de Acao Monitoria nr. 750/1998, ap. aos autos de Acao de Execucão de Titulo Extrajudicial nr. 678/2001, em que contem as mesmas partes.- Defiro. Diga o autor sobre os officios juntados. Intimem-se.- Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

186.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-680/2001-JOSE DE JESUS KARAS x PETROXIM DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 757/2001, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 97/98. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Defiro o que foi requerido, levante-se a caucão e officie-se aos Cartorios como requerido, para as baixas necessarias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, FABIANO NEVES e ALEX SANDER BRANCHIER-

187.-USUCAPIAO-683/2001-PAULO GENESI MALICHESKI e outros- ...Dou esta por publicada. Partes por intimadas. Registre-se. Nada mais. (valor das custas processuais R\$ 384,30 - Valor da avaliacao R\$ 18.000,00)- Adv. ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO-

188.-DESAPROPRIACAO-773/2001-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALINE CALIXTRO DE OLIVEIRA COSTA e outros- Defiro. Cite-se. Officie-se, despacho de fls. 43, ao Cartorio. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 63,00)- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

189.-INTERPELACAO JUDICIAL-873/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ANTONIO MARTINS e outros- Vistos etc... A interplacão visa preparar a rescisão do contrato, que ao que parece já se deu de fato, conforme certidão de fls. 17, logo, a interplacão perdeu seu objeto, devendo ocorrer o ingresso da acao principal, com citação editalicia dos requeridos. Dai que, entendo que a interplacão perdeu seu objeto e interesse processual, ante a venda dos direitos operada. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. P.R.I. Arquite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

190.-INTERPELACAO JUDICIAL-878/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ROSELI PEREIRA DE ANDRADE e outros- Vistos etc... A nao localizacao dos requeridos, implica em perda de objeto da interplacão, ja que a citação editalicia pode ocorrer na acao rescisoria. Sendo assim, julgo extinto o feito pela perda de objeto e interesse processual, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC. P.R.I. Arquite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

191.-INTERPELACAO JUDICIAL-884/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x NORISVALDO VIEIRA e outros- Vistos etc... A interplacão visa preparar a rescisão do contrato, que ao que parece já se deu de fato, conforme certidão de fls. 20, logo, a interplacão perdeu seu objeto, devendo ocorrer o ingresso da acao principal, com citação editalicia dos requeridos. Dai que, entendo que a interplacão perdeu seu objeto e interesse processual, ante a venda dos direitos operada. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. P.R.I. Arquite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

192.-INTERPELACAO JUDICIAL-887/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ROSILENE DA LUZ NASCIMENTO- Vistos etc... A interplacão visa preparar a rescisão do contrato, que ao que parece já se deu de fato, conforme certidão de fls. 19, logo, a interplacão perdeu seu objeto, devendo ocorrer o ingresso da acao principal, com citação editalicia dos requeridos. Dai que, entendo que a interplacão perdeu seu objeto e interesse processual, ante a venda dos direitos operada. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. P.R.I. Arquite-se.- Adv.

LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

193.-INVENTARIO-893/2001-DOMICELA BARBARA ZIOLKOWSKI x FRANCISCA ZIOLKOWSKI- Vistos e etc... Recolhido o causa mortis. Recolha-se o imposto inter vivos relativo a cessão de fls. 38/41. Apresentem o plano de partilha para homologação. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

194.-INVENTARIO-901/2001-JOSE DE SOUZA x HELENA DE SOUZA- Defiro. (...requerer a suspensão dos autos por 30 dias, tendo em vista que foi enviada correspondência ao requerente, e o mesmo não compareceu neste departamento para dar andamento ao feito.-) Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

195.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-907/2001-ANILTON CORVELLO x MARCELO ADRIANO DE ANDRADE- Diga o exequente, ante as respostas dos officios. Intimem-se.- Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

196.-CANC.PROT.DE TITULO DE CRED.-935/2001-O MOVELEIRO, COMERCIO DE MOVEIS LTDA x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Vistos etc... Aguarde-se a devolução da precatória fls. 97.- Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, BRAZILIO BACELLAR NETO e BENEDITO DOS SANTOS-

197.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-949/2001-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. x GILMAR DE PAULA SOUZA-Vistos etc... Considerando que não houve a citação, manifeste-se a parte autora. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

198.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-950/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x APARECIDO FRAGA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 32. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

199.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-951/2001-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x INCOL -INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- Diga a autora, ante a certidão acima. Intime-se.- Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

200.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-3/2002-GENECIR FELIPE DA NATIVIDADE x UBICARLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros- Defiro. (...requerer a suspensão do feito por mais 30 dias, tendo em vista a possibilidade de realizacao de acordo entre as partes.-) Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, JOSE TADEU SALIBA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

201.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-14/2002-BANCO DO BRASIL S/A, x FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- Defiro. Intime-se a Falida. Publique-se o aviso como requerido pelo Ministerio Publico.- Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

202.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-27/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redação dada pela lei 8952/94, designo audiência, para o dia 14/04/2004, as 16:00 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligências necessárias.- Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e APARECIDO JOSE DA SILVA-

203.-INTERDICAÇÃO-44/2002-CASEMIRO KAMPA x SOFIA KAMPA- Defiro. (...requer prazo de 30 dias para comprovação do depósito dos valores retirados da conta bancária conjunta em nome do requerente e da requerida, para fins de ajuste de contas.-) Adv. ROSE KAMPA e ACYR DE GERONE-

204.-INDENIZACAO-65/2002-ORLANDO MARTINS SCHIBCHESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e etc... I- Nao e possível deferir o levantamento, pois se trata de depósito e nao de penhora, ja que o Meirinho não penhorou os valores, fls. 140v. Sendo assim, urge lavar o auto de penhora e intimar o Banco para fins de embargos, em nao sendo oferecidos embargos, ai sim a liberacao ocorre, com a extinção do feito, pelo pagamento, artigo 794, I, do CPC. Proceda-se ao termo de penhora, intime-se o devedor. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS, AURELIO FERREIRA GALVAO e CARLOS ALBERTO STOPPA-

205.-DEPOSITO-122/2002-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x CLAIR MENIN -ME- Vistos etc. Considerando o depósito feito as fls. 95. Considerando o pedido de fls. 101 da autora. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de EXTINCAO e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se. Libere-se o depósito em favor da autora.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e CLAUDIANA FILA-

206.-DEPOSITO-133/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x LUIZ SCHIMINSKY- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 35. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

207.-DESAPROPRIACAO-142/2002-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALICE ZANON BAJA e outros- Vistos etc. Defiro. Expeca alvara e mandado ao Registro de Imoveis. Apos archive-se. (valor das custas processuais R\$ 626,62)- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e MIRIAN REGINA KNAPIK-

208.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-163/2002-DEISE COLA-O x MARIO LUCINDA MULLER e outros- Sobre as respostas das denunciadas, digam as partes. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLA AFONSO DE O. PEDROZA e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

209.-CAUTELAR-166/2002-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x RIZIO WACHOWICZ e outros- Vistos e etc... O laudo ja foi homologado, fls. 799/802. O imóvel nao foi bloqueado, logo, nao ha que se falar em liberacao. Dai que, nada a deferir em relação ao pleito de fls. 813. Intimem-se.- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ADRIANO LUIZ FERREIRA, MARIO MASAHAR SUZUKI, EROS BERLIN DE MOURA CORDEIRO, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MIRIAN REGINA KNAPIK-

210.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRA REJANE ALVES- Cumpra-se o acordao. Arquivem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JAIR APARECIDO AVANSI, LUCIANE FLAUZINO e LEANDRO LUIZ ZANGARI-

211.-REVISAO DE CONTRATOS-217/2002-WALDINEI WZOREK x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ap. aos autos de Acao de Rescisao Contratual c/c Perdas e Danos nr. 481/2001, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Ao contador ante a peticao de fls. 191/192. II- WALDINEI WZOREK, atravessa peticao informando a interposicao de agravo de instrumento em face da decisao de fls. 189 e 189verso, conforme copia da peticao juntada aos autos em cumprimento ao disposto do artigo 526 do CPC, fls. 197/204. ...Assim, os fundamentos e as razoes da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO a decisao agravada. Intimem-se. Diligências e comunicações necessárias. (valor do calculo R\$ 10.132,46) -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

212.-CAUTELAR-316/2002-ROSA SOELI CARVALHO x BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA 1467-2 DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Acao de Revisao Contratual nr. 440/2002, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nr. 454/2002, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nr. 614/2002, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 316/2002: Defiro.- AUTOS NR. 440/2002: Defiro.- AUTOS NR. 614/2002: Defiro. (...requer que se abra vistas aos autos para que as atuais procuradoras do requerente possam inteirar-se do processo.) - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

213.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-331/2002-COASEL COMERCIAL AGRICOLA E SEMENTES LTDA-ME x GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- (Oficio do Juizo Deprecante, informando que foi designado o dia 09/06/2004, as 14:30 horas, para a realizacao do ato deprecado.)- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIM e NEIMAR BATISTA-

214.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-332/2002-MULTINONIC IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Vistos etc... CONSIDERANDO que o credito em questao ja foi reclamado na concordata, nao ha objeto na presente demanda. Sendo assim, cumpre extinguir o feito, sem analise de merito. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. P.R.I. Arquite-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e APARECIDO JOSE DA SILVA-

215.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2002-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x RETROVALE PAVIMENTADORA LTDA- Diga a exequente.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

216.-INVENTARIO-356/2002-SOFIA KAMPA e outros x LADISLAU KAMPA- Sobre o plano de partilha apresentado, digam as partes. Manifeste-se a Fazenda Publica. Intimem-se.- Adv. ACYR DE GERONE, CESAR AUGUSTO KATO e ROSE KAMPA-

217.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-359/2002-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANDREIA CRISTINA MACHADO- Aguarde-se em arquivo, por 90 dias, para a manifestacao das partes. Intimem-se.- Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA-

218.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-381/2002-ANTONIO TUZIM e esposa x SILVESTRE PISKA- Intime-se o falido a se manifestar.- Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

219.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-382/2002-HELIO BIENK PIGATTO x ELIAS ARAUJO E SILVA- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve o pagamento da dívida que deu origem aos presentes embargos. CONSIDERANDO que o veiculo foi liberado de bloqueio e retornou a propriedade de Gilberto Semann da Costa, verifico que os embargos perderam seu objeto e interesse processual, caminhado para extinção. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. P.R.I. Arquite-se.- Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

220.-REVISAO DE CONTRATOS-395/2002-LUCINIO LEONIDAS GREBOS x BANCO DO BRASIL S.A- Vistos e etc... Considerando que nao houve acordo. Considerando que a prova pericial foi deferida e houve o deposito dos honorarios fls. 248/252, proceda-se a pericia, quesitos, fls. 224/226. Intimem-se o perito.- Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS, LUIZ AFONSO MIGUEL e MARCIO RIBEIRO PIRES-

221.-REINTEGRACAO DE POSSE-423/2002-CIA. ULTRAGAZ S/A x ANTONIO PEREIRA FERRAZ e outros- Diga a autora sobre o prosseguimento.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

222.-REPARACAO DE DANOS-436/2002-DELARA BRASIL LTDA x PROSEGUR BRASIL S.A TRANSP DE VALORES E SEGURANCA- Vistos etc. Recebo a apelacao, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO-

223.-INDENIZACAO-445/2002-LUCINEIA APARECIDA TONHATO ALVES - ME x CAL-ADOS BEIRA RIO S/A e outros, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 920/2002, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo o recurso manejado pelo requerido Banco Bradesco S/A, por tempestivo e regularmente preparado. Aos apelados para as contra razoes, em cumprimento a diligencia determinada as fls. 182. Intimem-se.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CINTHIA ALFERES CHUIRE e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

224.-FALENCIA-446/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x SERGIO NIEDZIELUK -ME- Sobre a nao aceitacao da proposta de acordo, diga a requerida.- Adv. DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

225.-RESCISAO DE CONTRATO-458/2002-ZOELDIR BANIER OLIVEIRA ALBUQUERQUE x NADIA ROZANE DA SILVA DIAS, ap. aos autos de Acao de Medida Cautelar de Sequestro com Limir nr. 232/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Apos contados e preparados. Voltem para decisao. Ficam as partes intimadas. (valor total das custas processuais R\$ 958,13)- Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MARIO MASAHAR SUZUKI-

226.-ARROLAMENTO-460/2002-DIVA CATHARINA VIEIRA x EDES PEDRO BOM VIEIRA- Vistos etc... Diga a inventariante, sobre o recolhimento do Tributo Causa Mortis.- Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

227.-REINTEGRACAO DE POSSE-462/2002-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATTO representado e outros x BENEDITO POTENCIO DOS REIS- Defiro o que foi requerido as fls. 126/128, ante a concordancia da requerente, fls. 131. Citem-se-os. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 378,00)- Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUIRE e GUILHERME BORBA VIANA-

228.-INDENIZACAO-480/2002-ELIS LUIZ DO CARMO x PLUS ENGENHARIA LTDA e outros- Vistos e etc... Considerando que a Petrobras desistiu da prova pericial, logo, deve o feito prosseguir. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 08/04/2004, as 14:00 horas. Rol de testemunhas no prazo. Intime-se.- Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

229.-INDENIZACAO-491/2002-MARIA IZABEL DE SOUZA x DISK - FACIL- Vistos etc... Deposite a requerida DISK-FACIL a importância dos DARF, pena de prosseguir o feito sem as declarações de renda da autora. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MILTON JOSE SCHWERZ -

230.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-580/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA-COHAB-CT x PEDRO PEREIRA DA LUZ e outros- Cite-se-os por edital. (apresentar a minuta do edital)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

231.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-671/2002-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM.LT-DIV.SUMARE x TROPICAL IND. COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA- Diga a autora, ante a proposta da requerida.- Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES-

232.-MONITORIA-710/2002-AUTO POSTO VANTROBA LTDA x OCCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- (Oficio do Registro de Imoveis, solicitando o pagamento dos emolumentos de registro no valor de R\$ 148,78 e FUNREJUS no valor de R\$ 108,00)- Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

233.-USUCAPIAO-731/2002-BOND CARNEIRO E CIA LTDA- Sobre a resposta diga a autora. Intime-se.- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA-

234.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-732/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DALVA ALMEIDA DALOLIBERRA- Caso o mandado expedido, fls. 38 verso, resulte negativo. Expeca-se edital. (apresentar a minuta do edital)- Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

235.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-739/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BONFANTE & ALCANTARA LTDA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 26. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

236.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CIFOR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA e outros- Sobre os documentos vindos com as respostas dos officios, diga o exequente.- Adv. DANIEL HACHEM-

237.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-835/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGEU FERREIRA DA LUZ- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

238.-ALVARA-856/2002-EVA DO PILAR PIMENTEL- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar a requerente EVA DO PILAR PIMENTEL a levantar, mediante alvara, as importancias depositadas em contas referentes a residuos de FGTS e PIS, na Caixa Economica Federal, em nome de seu falecido marido, MANOEL ALBINO PIMENTEL. Desnecessaria prestacao de contas. Expeca-se alvara. P.R.I.- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e CLAUDIANA FILA-

239.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-871/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 51. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CLAUDIANA FILA-

240.-ANULACAO DE TITULO-889/2002-PANIFICADORA SOLAR LTDA x EDSON ANTONIO DORNBUSCH, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 745/2002, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 734/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Contados e preparados. Sejam conclusos para decisao. (valor das custas processuais R\$ 208,45) -Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, VALERIA GASPARIN e MARCELO MARQUARDT-

241.-INTERDICAÇÃO-893/2002-LIDIA PIRES DA CRUZ x CLAUDIO ROGERIO PIRES DA CRUZ- Vistos etc... CONSIDERANDO que a autora veio a falecer, o feito perdeu seu objeto e interesse processual. Eventuais questoes, envolvendo terceiros devem ser resolvidos nas vias ordinarias. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. P.R.I. Archive-se.- Adv. ELENI RIBAS FREIRE-

242.-REINTEGRACAO DE POSSE-899/2002-GRANITO ENGENHARIA DE CONST E PLANEJAMENTO LTDA x ANGELA ARAUJO DA MAIA DE MELO e outros- Manifeste-se a autora.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

243.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/2002-PAULO JOSE DA SILVA x ROGERIO ZIELINSKI- Vistos etc... Considerando que o exequente nao mais se manifestou nos autos. Considerando o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC. Considerando as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, item 5.8.12: "...", deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-

244.-ORDINARIA-944/2002-HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO PONTUAL S/A e outros- Defiro. (...requeremos ao ilustre Magistrado que seja deferido a suspensao dos autos pelo prazo de 60 dias...)- Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

245.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-956/2002-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANO ROBERTO DA SILVA- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4§ do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: ...Expeca-se mandado. Oficie-se ao Detran para o bloqueio do veiculo. Intimem-se. Diligencie-se.- Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

246.-EMBARGOS A FALENCIA-988/2002-UNIMETAL CONSTRUOES METALICAS LTDA. x PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE A*O LTDA, ap. aos autos de Acao de Falencia nr. 414/1996, em que contem as mesmas partes.- Defiro. (...requerer o sobrestamento do feito por mais 60 dias, tendo em vista que as partes estao entabulando acordo.) -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELIZETE CORREA DE SOUZA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER e MARCELA VILLATORE DA SILVA-

247.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-993/2002-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x JOSE MANOEL DE LIMA- Defiro. Depreque-se.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

248.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1013/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON HENRIQUE PEREIRA- ...Ante o exposto, com apoio no artigo 4§ do Decreto-Lei 911/69 e artigo 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE, a presente acao de DEPOSITO, para

condenar o requerido WILSON HENRIQUE PEREIRA, como devedor fiduciario equiparado ao depositario infiel, a restituir ao banco credor o bem alienado e descrito na exordial, no prazo de 24 horas, ou a importancia de R\$ 10.655,68, devidamente atualizada ate 28/06/2002, fls. 29/31, valor do bem, sob pena de prisao como depositario infiel, nos termos dos artigos 901 e 904 em seu paragrafo unico do CPC. Ressalvase desde ja ao credor, a utilizacao da facultade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. Condeno, tambem, no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20 parag. 4§ do CPC. P.R.I.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

249.-ARROLAMENTO-1014/2002-INACIO HALAMA e outros x OTILIA BURDA HALAMA- Diga a inventariante.- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-

250.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-1020/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x EUCILDES FERREIRA e outros- Defiro. (...requer suspensao do feito por 90 dias.)- Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

251.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1022/2002-ONOFRE DA CUNHA x BRASMAN MANUTEN*AO INDUSTRIAL LTDA- ...b) a intimacao do perito para a apresentacao da proposta de honorarios. ...Intimem-se. (valor dos honorarios periciais R\$ 1.440,00)- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA-

252.-MANDADO DE SEGURANCA-1034/2002-ASSOCIACAO DOS MINERADORES DE AREIA E SAIBRO - PR x ATO DO SR. SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARI- ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Apos ao Ministerio Publico. Em seguida, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. MARCIO MUINOS, DEBORA CRISTINA AREIAS HORACIO e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

253.-REVISAO DE CONTRATOS-1045/2002-GELSON LUIZ MEZZOMO E CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A.- ...Recebo o recurso, pois tempestivo e regularmente preparado, nos seus regulares efeitos. Ao apelada, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

254.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1083/2002-BV FINANCEIRA S/A CFI x TEODORO ZIOMEK- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4§ do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: ...Expeca-se mandado. Oficie-se ao Detran para o bloqueio do veiculo. Intimem-se. Diligencie-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

255.-ORDINARIA-1087/2002-MADALENA SZALOF x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Em seguida encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. ENILSON LUIZ WILLE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e ANA FABRIELA BECKER-

256.-INDENIZACAO-6/2003-ARISTEU DE OLIVEIRA x SUPERSTAMP ESTAMPARIA INDUSTRIAL- Vistos etc... Sobre o valor dos honorarios periciais digam as partes. Havendo concordancia deposite a requerida 50% dos honorarios. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais 12 (doze) salarios minimos, vigentes a epoca do pagamento)- Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, FABRICIO FABIANI PEREIRA e KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI-

257.-INDENIZACAO-15/2003-CLOTILDE OLIVEIRA DA SILVA x ARAUCMED- Defiro, 10 dias. (...requerer o desarquivamento dos Autos, bem como, vista do Processo.)- Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

258.-DEPOSITO-18/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x J. EKERMANN E FILHA LTDA- Diga a autora sobre o documento de fls. 55/56. Intimem-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH -

259.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-19/2003-PEDRO VICENTE RICCIARDI x ELIAS ARAUJO E SILVA- Vistos e etc... I- Deve o patrono assinar a peticao de fls. 40. II- Outrossim, o veiculo ja foi transferido para terceiros que o adquiriram de boa-fe. A aquisicao se deu antes da citacao, logo, se faz presentes os requisitos ensejadores da fraude a execucao. Dai que, INDEFIRO os pedidos postos pelo exequente as fls. 40, itens "c", "d", "e" e "f". DEFIRO os pedidos fls. 40, itens "a", "b" e "g". Intimem-se.- Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

260.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RONALD CEZAR JUBANSKI- Vistas etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

261.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORD.)-58/2003-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Diga a autora.- Adv. ROMINA VIZENTIM-

262.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORD.)-59/2003-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A-BANRISUL x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ROMINA VIZENTIM-

263.-REVOGACAO DE DOACAO-65/2003-JACOB MACZAZ x TEREZINHA BOCHNIA- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 61/63. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI, JOSE TADEU SALIBA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

264.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-69/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS- Diga a autora.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

265.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTA*AO S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 36. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. MARCELO BERVIAN-

266.-COBRANCA-71/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x YOSHIYA KURIHARA & CIA LTDA e outros- Diga a autora, sobre a certidão do Oficial de Justica. Intimem-se.- Adv. PAULO BATISTA FERREIRA e REJANE MARA SAMPAIO D. ALMEIDA-

267.-COBRANCA-72/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x KURIHARA & SILVA LTDA e outros- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da conta R\$ 99.182,88 - valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 378,00)- Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, REJANE MARA SAMPAIO D. ALMEIDA, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

268.-MONITORIA-98/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x CODIST COM. DISTR. GEN. ALIMENTICIOS LTDA- Vistos em saneador. ...REJEITO A PRELIMINAR. No mais as partes sao legitimadas, bem assim, legitimo e o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento valido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas. Rol de testemunhas no prazo. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para a mesma data ja agendada o dia 01/04/2004, as 14:00 horas. Desnecessaria a prova pericial, ante os documentos juntados, porem, caso as partes insistam em sua realizacao, podera tal pedido ser analisado na audiencia. Intimem-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA-

269.-MONITORIA-100/2003-NACIONAL GAS BUTANO LTDA. x CORONEL GAS LTDA- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

270.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/2003-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x BOMGAS COMERCIO DE GAS LTDA- Vistos e etc... I- Desnecessario novo officio a Junta em face da juntada do contrato social. II- Sobre a resposta e documentos diga a autora. Intimem-se.- Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e ALTAIR DE OLIVEIRA-

271.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2003-L.E.TRANSPORTES LTDA ME e outros x VANDERLEI CRISTIANO M. CARVALHO- Diga o exequente ante a certidão acima. Intimem-se.- Adv. VILSON GUDOSKI-

272.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-147/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Vistos e etc... Denunciado o descumprimento do acordo, fls. 107. Expeca-se mandado em relacao aos veiculos descritos nas letras, a, b, d, fls. 03/04. Intimem-se.- Adv. OKSANDRO GON*ALVES, GISELE CONSALTER SOLER e REGINA TANIA BORTOLI-

273.-FALENCIA-157/2003-DOHLER S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Diga a autora sobre a certidão do Oficial de Justica que nao encontrou o representante legal da requerida para a citacao. Intimem-se.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FABIANA RUBIA MARTINELLI, OSEAS AGUIAR e PAULO HENRIQUE WENDT-

274.-USUCAPIAO-162/2003-ALMIR ANTUNES WALTER e outros- Sobre a contestacao e documentos, digam os autores. Intimem-se.- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

275.-INDENIZACAO-163/2003-A.S. CAMARGO MANUTENCAO E INSTALACAO INDUSTRIAL LT x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A- Aguarde-se a devolucao da precatória. Intimem-se.- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

276.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2003-BAN-

CO VOLKSWAGEN S/A x ACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.- Sobre a certidão do Meirinho, diga o autor. Intime-se.- Adv. OKSANDRO GON*ALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN* A-

277.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2003-FINANCIAMENTO E INVEST. x IVANIR BERNARDI- Vistos etc. Diga o banco autor.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

278.-INVENTARIO-168/2003-OVIDIA DE ALMEIDA RODRIGUES x JOSE CLAUDINO DA SILVA- Diga a inventariante. Intimem-se.- Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

279.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-174/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x IVANIR BERNARDI- Vistos etc. Diga o banco autor.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

280.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-178/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALTAIR OLIVEIRA BRAZ- Vistos etc. Diga o autor.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

281.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-210/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSE RONI DA SILVA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 32. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

282.-ARROLAMENTO-217/2003-LUIZ CARLOS NOGOSZEKI e outros x CARLOS NEGOSZEKI e outros- Vistos etc... Sobre a manifestacao da Fazenda, diga o inventariante.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e SANDRA CRISTINA P. BRAGA-

283.-REPARACAO DE DANOS-223/2003-JOSE GONCALVES e outros x NILSON EVANGELISTA DE ANDRADE- Aguarde-se em arquivo a manifestacao dos interessados. Intimem-se.- Adv. MARCIUS FONTOUTA LASS, PEDRO LILITO FRANCESCOCHI e ELENITA IGNEZ BODANEZE-

284.-CAUTELAR INOMINADA-229/2003-MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA DO PARANA, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 1741/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Assim, dou provimento ao recurso para fixar os honorarios em R\$ 200,00, isto e, 20% sobre os R\$ 1.000,00, estabelecidos na inicial. Ante o exposto, conheco dos Embargos, pois tempestivos, para no merito JULGAR PROCEDENTES os embargos de declaracoes, ajuizados por FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para fixar os honorarios em R\$ 200,00, conforme fundamentacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

285.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/2003-SOMA SEGURADORA S/A x ALEXANDRE RICARDO SIQUEIRA, ap. aos autos de Acao de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 069/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e RICARDO ALBERTO ESCHER-

286.-MONITORIA-242/2003-FORMA STYLO COLCHOES E ESPUMA LTDA x EBENEZER COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outros- Vistos e examinados estes autos de Acao Monitoria... DECIDO. ...Dai que, cumpre afastar a preliminar. QUANTO AO MERITO. ...Desse modo, o valor cobrado e, na realidade, R\$ 33.786,75, como revela a conta apresentada, fls. 92/94. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta hei por bem, DAR PELA PROCEDENCIA PARCIAL os embargos oferecidos por EBENEZER COMERCIO DE COLCHOES LTDA, E CLAUDIO DE SOUZA e JERONIMO DE SOUZA. Dai que, nos termos do artigo 1102 C, do Codigo de Processo Civil, com redacao dada pela Lei nr. 9079/95, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Titulo II, capitulos II e IV do CPC, com o credito de R\$ 33.789,75, em dezembro de 2003, cujo valor deve ser corrigido pela media do INPC e IGPI, acrescimo de juros de 6% ate o efetivo pagamento. Intimem-se. Expeca-se precatória. Honorarios 10% para o caso de pronto pagamento.- Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e FLORISVALDO FLORENCO PACHECO -

287.-DIVISAO-252/2003-IZIDORO TABOR x EMILIO TABOR e outros- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 14/04/2004, as 14:00 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ZORAIDE SANT'ANA LIMA e VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

288.-INTERDICAÇÃO-253/2003-MOACIR KAMINSKI x RIZILDA FERREIRA GUIMARAES KAMINSKI- Vistos etc... Considerando que a interdita da faleceu, Julgo extinto o feito, por perda de objeto, artigo 267, IV, VI, do C.P.C. P.R.I.- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

289.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-261/2003-MARIA DE JESUS SAMPAIO x ROGES PAGNUSSAT e outros- Vistos e examinados estes autos nr. 261/2003, ...MERITO. ...DECIDO. ...Desse modo, cumpre acolher a defesa e reconhecer a

improcedencia do pedido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido de indenizacao formulado por MARIA DE JESUS SAMPAIO, em desfavor de ROGES PAGNUSSAT e LUIZ PAGNUSSAT. Deixo de condenar no onus sucumbencial, eis que, a autora goza dos beneficios da justica gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e JOSE JOAO SANTIN-

290.-ARROLAMENTO-274/2003-LAIS MARIA VOSS LANGNER e outros x CECILIA VOSS- Diga a inventariante, ante a manifestacao da Fazenda Publica.- Adv. MARCIA REGINA MORSELLI-

291.-DECLARATORIA-299/2003-BASILIO HRYCYNIA NETO x LUIS ANTONIO LEONI MANSUR e outros, ap. aos autos de Acao Cominatoria nr. 1045/2003, em que contem as mesmas partes.- Ante a nao citacao dos requeridos diga o autor. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

292.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2003-CASOL PRE-FABRICADOS LTDA x S.P.M PRE-MOLDADOS LTDA e outros- Vistos etc... Sobre a contestacao e documentos diga a exequente. Intime-se.- Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

293.-ORDINARIA DE COBRANCA-325/2003-NOVA ERA - LAVADORA DE BATATAS LTDA ME. e outros x LAUDE MIR CLAUDIO WOYCIK e outros- Vistos etc. Defiro. Aguarde-se e devolucao das precatórias.- Adv. CASSIA BERNARDELLI, PAULO CESAR DE LARA e SHEILA CAROL CHRIST-

294.-ORDINARIA DE COBRANCA-326/2003-CELIO TEIXEIRA JUNIOR x LAUDE MIR CLAUDIO WOYCIK e outros- Defiro. Aguarde-se a devolucao das precatórias.- Adv. CASSIA BERNARDELLI, PAULO CESAR DE LARA e SHEILA CAROL CHRIST-

295.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-332/2003-BANCO OURINVEST S/A x LEONOR ORTIZ DE SOUZA.- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 1.204.000978.02, celebrado em 05.09.2002, em 15 parcelas referente, a um veiculo marca/mo delo VOLKS/VOYAGE, ano 1982, chassi BN016122, placa ABZ9776, cor CINZA. Condono a requerida nas custas processuais e honorarios advocatícios, fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

296.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-333/2003-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LEANDRO CARLOS RODRIGUES- Defiro. (...requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, quando entao noticiara eventual composicao, ou pedira o seguimento do feito.)- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

297.-INDENIZACAO-342/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x CIA ULTRAGAZ S.A.- Vistos e etc... Sobre a proposta de honorarios, digam as partes. Havendo concordancia, deposite a autora. Laudo em 60 dias. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais R\$ 6.500,00)- Adv. ALEXANDRE DTZEL FARACO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

298.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-350/2003-MARIA RIBEIRO LOPES x FUNDACAO HOSPITALAR DE CONTENDA e outros- ...Apos intime-se o perito para a proposta de honorarios. Havendo concordancia deposite o requerido Artur o valor dos honorarios. ...Ficam as partes intimadas. (valor dos honorarios periciais 10 (dez) salarios minimos regionais que deverao ser depositados previamente, tendo em vista despesas com exames complementares e/ou outras avaliacoes que se fizerem necessarias.)- Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI-

299.-ORDINARIA-357/2003-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x GENILDO PEREIRA CARVALHO e outros- Contatos e preparados voltem. Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados com as razoes finais, na forma do artigo 398 do CPC. Intimem-se. (valor das custas processuais R\$ 14,70)- Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, MATIAS TADEU WEBER e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

300.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2003-SOMA SEGURADORA S/A x HILDA FERREIRA DA LUZ, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 068/2002, em que contem as mesmas partes.- Sobre as manifestacoes das seguradoras chamadas ao feito, digam, a embargante e o embargado. Designo o dia 06/04/2004, 14:00 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento. Rol de testemunhas no prazo. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, SERGIO NEY DE O. CASTRO KROETZ, RICARDO ALBERTO ESCHER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

301.-HABILITACAO DE CREDITO-405/2003-AMARO FRANCISCO DA SILVA x TECNOMIL ENG. MANUT. E MONT. INDUSTRIAIS LTDA.- ...Ante os pareceres favoraveis da sindica, fls. 26/27 do Ministerio Publico, fls. 36, defiro o pedido de fls. 02/03, e determino que se inclua o credito habilitado por AMARO FRANCISCO DA SILVA, no quadro geral de credores da falencia de MASSA FALIDA TECNOMIL ENGENHARIA MANUTENCAO E MONTAGENS IND. LTDA. pela importancia de R\$ 1.345,93 (Um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e tres centavos), que sera corrigido monetariamente, ja que a correcao monetaria nao representa

onus mas sim a mera atualizacao do valor nominal da moeda no tempo, como credito privilegiado. A aplicacao de juros (mutatis mutandis), observara o contido no artigo 26 da Lei nr. 7661/45. P.R.I.- Adv. RAPHAEL CARVALHO, JOSE ABILIO LOPES e ENZO SCIANNELLI -

302.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-440/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x ANTONIO ANSELMO B. RIBEIRO- Defiro. Aguarde-se o cumprimento do mandado.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

303.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-470/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGUSTINO DE PAULA SANTOS- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

304.-ALVARA A SSISTENCIA JUDICIARIA-478/2003-BRUNO CEZAR GONCALVES e outros- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar a requerente VERA LUCIA DA SILVA GONCALVES a levantar, mediante alvara, as importancias depositadas em conta referentes a PIS, fls. 38, e as poupanças de fls. 20, contas nr. 038101367208-9 - BRUNO CEZAR GONCALVES; 038101367206-2 - VANESSA CRISTINA GONCALVES, depositadas na Caixa Economina Federal, em nome dos autores as poupanças e de seu falecido pai JOAO GONCALVES. Desnecessaria prestacao de contas. Expeca-se alvara. P.R.I.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e CLAUDIANA FILA-

305.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-480/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANC. E INVEST. x AGNALDO SALES DA COSTA- Defiro. (...requer a suspencao do processo pelo prazo de 120 dias.)- Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

306.-INTERDICAÇÃO-489/2003-JULIA DOS SANTOS DA SILVA x JUSSARA GOMES DA SILVA- Nomeio perito o Dr. Ademir Paiola. Ao Ministerio Publico para os quesitos.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

307.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-497/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO DJALMA CORDEIRO- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

308.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-500/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GERMANO WAGNER- Vistos etc. ...Ante o exposto, conhecido do recurso e dou provimento conforme fundamentacao, para fixar o valor dos honorarios em R\$ 467,41, que corresponde a 10% atribuido a acao cujo valor sera corrigido monetariamente apos a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIRONEDIS-

309.-HABILITACAO DE CREDITO-502/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Diga o novo Sindico, David A. Badyu. Intime-se o falido, atraves do Dr. Dicesar Junior.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

310.-DEPOSITO-528/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x OZEIAS DA ROCHA MERCER - ME- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH -

311.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2003-BANCO BRADECO S/A. x TRANSPORTES MEZZOMO LTDA-MICRO EMPRESA e outros- Vistos e etc... INEPCIA DA INICIAL. ...NO MERITO. ...DECIDO. ...REJEITO A PRELIMINAR. ...Dai que, nao ha como acolher as ponderacoes dos executados. A execucao so deve ser acolhida quando da nulidade da execucao e flagrante, o que nao e o caso dos autos. Assim, sendo, hei por bem: 1º Rejeitar a preliminar de ineptia da inicial. 2º Indeferir a execucao de pre-executividade. 3º Determinar o apensamento aos autos nr. 1044/2002 e 983/2002. Ante a certidao do meirinho de que nao encontrou bens para penhora diga a exequente. Intimem-se.- Adv. DANIEL HACHEM e MARCO AURELIO B. S. MATOS-

312.-INTERPELACAO JUDICIAL-551/2003-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO ANTONIO DOS SANTOS e outros- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 15. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

313.-DECLARATORIA-568/2003-HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLOPAY DO BRASIL S/A, ap. aos autos de Acao Cautelar para Sustacao de Protesto nr. 472/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 25/03/2004, as 15:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes, inclusive o Comissario. Diligencias necessarias.- Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA-

314.-INVENTARIO-574/2003-MARIA ILIDIA DE ANDRADE x JOSE DE ANDRADE- Apresente a inventariante as declaracoes a seu cargo. Oficie-se as Fazendas Publicas.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

315.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-614/2003-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x APARECIDA DE FATIMA ALVES CESAR.- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto Lei nr. 911/69, decla-

rando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 136870000124, celebrado em 07/04/2003, em 36 parcelas, referente a um veiculo marca FIAT - UNO MILLE SX, ano 97/98, chassi 9BD146048V5942253, placas AHF8774, cor BRANCA. Condono a requerida, nas custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10%, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

316.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO ROVEL BARBOSA- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CARY CESAR MONDINI-

317.-MONITORIA-636/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x TROPICAL IND. COM. UTIL. DOM. LTDA- Vistos etc... Sobre a proposta de acordo e o pedido de suspensao, diga a autora. Intime-se.- Adv. CARLA PONS DI LEONE-

318.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-638/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOMINGOS AGIDALMO BASTOS- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 35. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

319.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-639/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIANO MARCOS DOS REIS- Vistos etc... Diga o autor, sobre a nao citacao do requerido.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

320.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-641/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OZENI DE MOURA- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

321.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-642/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVI AGUIAR DA CUNHA- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

322.-DESAPROPRIACAO-653/2003-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DEUSETTE BIS FALAT e outros- Vistos etc. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ante a concordancia da expropriada, e declaro incorporado ao patrimonio da expropriante MUNICIPIO DE ARAUCARIA a area descrita na exordial, 816,90m2, e objeto da matricula nr. 22.644, do Registro de Imoveis local, em vista do pagamento de R\$ 8.389,56, aceitos pelos requeridos. A propriedade esta comprovada pela matricula. Nao ha debitos de tributos. Transitada em julgado, expeca-se mandado ao Registro de Imoveis, com as pecas necessarias para o respectivo registro e averbacao junto a matricula nr. 22.644. Expeca-se alvara para levantamento em favor da requerida nos valores depositados, conforme peticao de fls. 33/41. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e CARMELINDA CARNEIRO-

323.-DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-658/2003-PAESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MORPLAST THERMOPLASTICOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 504/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

324.-DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-659/2003-PAESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MORPLAST THERMOPLASTICOS LTDA., ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 525/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

325.-DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-660/2003-PAESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MORPLAST THERMOPLASTICOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 525/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando que nao houve a citacao, manifeste-se a parte autora. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

326.-SUSTACAO DE PROTESTO-662/2003-PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. x FINETECH FOTOLITOS E FOTOPOLIMERS LTDA- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 30/31. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

327.-REPARACAO DE DANOS-681/2003-GILBERTO CARLOS SANTOS MACHADO x GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA- Vistos etc... Sobre a proposta, digam as partes. Havendo concordancia, deposite-se os honorarios. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais 08 (oito) salarios minimos vigentes na data de seu efetivo pagamento, podendo ser parcelada em ate 5 (cinco) vezes.)- Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

328.-HABILITACAO DE CREDITO-692/2003-AMARILDO

GOUVEIA x TECNOMIL ENGENHARIA MANUTENCAO E MONTAGENS IND LTD- ...Ante os pareceres favoraveis da sindica, fls. 06 do Ministerio Publico, fls. 09, defiro o pedido de fls. 02, e determino que se inclua o credito habilitado por AMARILDO GOUVEIA, no quadro geral de credores da falencia de MASSA FALIDA TECNOMIL ENGENHARIA MANUTENCAO E MONTAGENS IND. LTDA, pela importancia de R\$ 2.555,41 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que sera corrigido monetariamente, ja que a correcao monetaria nao representa onus mais sim a mera atualizacao do valor nominal da moeda no tempo, como credito privilegiado. A aplicacao de juros (mutatis mutandis), observara o contido no artigo 26 da Lei nr. 7661/45. P.R.I.- Adv. JOSMAR PEREIRA SEBENSKI-

329.-CAUTELAR DE SUSTAçAO PROTESTO-695/2003-ARAUERSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA x ISIDORO SANDER E CIA LTDA, ap. aos autos de Acao Declaratoria de Inexigibilidade e Nulidade de Titulo de Credito Cumulada c/ Perdas e Danos nr. 828/2003, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 695/2003: Defiro. (...requer a autora dilacao de prazo de 30 dias a fim de que possa efetuar outras e novas buscas do endereço atualizado da Re.)- AUTOS NR. 828/2003: Vistos etc. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeca-se mandado, ou "AR", conforme o caso. Intimem-se.- Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI-

330.-EMBARGOS DE TERCEIRO-710/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO BIENK PIGATTO- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, na forma do artigo 794, I do CPC. Oficie-se ao Detran para cancelar o bloqueio e retornar o veiculo a propriedade do Sr. Gilberto Semann da Costa, tornando ineficaz o cancelamento da transferencia em face do pagamento da divida que motivou a declaracao de fraude a execucao. P.R.I. Apos archive-se.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

331.-EMBARGOS DE TERCEIRO-711/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOYSES LEAO KULISCH, ap. aos autos de Execucao Contra Devedor Solvente nr. 262/2002, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 711/2003: Vistos etc... CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida que deu origem aos presentes embargos. CONSIDERANDO que o veiculo foi liberado do bloqueio e retornou a propriedade de Gilberto Semann da Costa, verifico que os embargos perderam seu objeto e interesse processual, caminhando para extincao. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 267, IV e VI, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. P.R.I. Archive-se.- AUTOS NR. 262/2002: Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, na forma do artigo 794, I do CPC. Oficie-se ao Detran para cancelar o bloqueio e retornar o veiculo a propriedade do Sr. Gilberto Semann da Costa, tornando ineficaz o cancelamento da transferencia em face do pagamento da divida que motivou a declaracao de fraude a execucao. P.R.I. Apos archive-se.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

332.-ALVARA-724/2003-HELENA GREGORIO DE ARAUJO GONÇALVES- Diga a autora.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

333.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-735/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

334.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-747/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x MARCOS ANTONIO DA SILVA- Diga o autor. Intime-se.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

335.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2003-REOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS e outros x B. GRECA & CIA. LTDA., ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 596/2002, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 05/04/2004, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

336.-REPARACAO DE DANOS-751/2003-ROSANA SOKOLOWSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA e outros- Vistos e etc... Ao propor a acao a autora postula a concessao de tutela antecipada objetivando: ...Assim, nao se fazem presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que, INDEFIRO a tutela postulada. Citem-se como requerido, para responder querendo, em 15 dias pena de revelia e confissao. Sobre as respostas e documentos, diga a autora. Intime-se.- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ADRIANO LUIZ FERREIRA e MARCO AURELIO B. S. MATOS-

337.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-783/2003-ROGERIO FERNANDES e outros- Sobre o officio da CEF, digam os autores, apos ao Ministerio Publico.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

338.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-803/2003-BANCO OURINVEST S/A x JONNY LEIVAS ALMEIDA- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos

de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida de pleiteada e CONVERTO, a acão de busca e apreensão em acão de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: ...Expeça-se mandado. Oficie-se ao Detran para o bloqueio do veículo. Intimem-se. Diligencie-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

339.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-804/2003-BANCO OUBINVEST S/A x EMERSON DANIEL SUZENA- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acão de busca e apreensão em acão de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: ...Expeça-se mandado. Oficie-se ao Detran para o bloqueio do veículo. Intimem-se. Diligencie-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

340.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-815/2003-JOSE LUIZ GRACIANO e outros x EDSON LUIZ CYS e outros- Vistos etc... Para extincao do feito, como requerido pelos acionados, necessario que ocorra a intimacao pessoal dos autores para providenciarem o deposito reclamado. Intime-se-os, pessoalmente a dar andamento ao feito pena de extincao. Intime-se.- Adv. FABIOLA LOPES BUENO, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MAURICIO JOSE LOPES e LUIZ ROBERTO LOPES-

341.-INDENIZACAO-819/2003-MARCIO DROSS DOS SANTOS x AUDEN REFRIGERA-ÃO LTDA,SUCESSORA REALCE GONDOLAS- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 07/04/2004, as 14:00 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZUCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-

342.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-841/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO ALEXANDRE LANGHANMER- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

343.-DIVISAO-842/2003-DALVO JOSLIN e outros x NAIR JOSLIN WOTROBA e outros- Vistos etc... Digam as partes, sobre os documentos juntados. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e DICESAR BECHES VIEIRA-

344.-ANULATORIA-845/2003-MARIA DE LOURDES SOBRINHO x PAULO CESAR BOLZANI- Vistos e examinados estes autos de Acao Anulatoria de Contrato de Compra e Venda, com liminar de Reintegracao de Posse, ...DECIDO. ...Dai que, de se acolher as ponderacoes da autora. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, para: 1º Reintegrar a autora na posse do lote 11 da quadra 03 do loteamento Chantilly, declarando rescindido o contrato de compromisso de compra e venda, confirmando liminar. 2º Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20 par. 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ODAIL HORACIO-

345.-FALENCIA-852/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTA-ÃO S/A x HIGIE BRAS IND E COM DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida, com o deposito elisivo, fls. 36/38. CONSIDERANDO a concordancia da autora. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALENCIA, fazendo-o com apoio no artigo 794, I do CPC. Libere-se o valor depositado a autora, como requerido. P.R.I. Apos arquivar-se.- Adv. MARCELO BERVIAN-

346.-MONITORIA-853/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTA-ÃO S/A x HIGIE BRAS IND E COM DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da importancia reclamada mediante o deposito as fls. 15/19. Considerando a peticao de fls. 20, JULGO EXTINTA a monitoria, com apoio no artigo 794, I do CPC, determinando a expedicao de alvara de levantamento da importancia em favor da autora e ou seu procurador. P.R.I. Apos arquivar-se.- Adv. MARCELO BERVIAN e ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-

347.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-857/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOACIR KRAUCHUK MAIDL- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto Lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria sob nr. 23/7754197, celebrado em 21.05.2003, em 36 parcelas referente, a um veiculo marca modelo VW/GOL 1000, ano 1994, gasolina, cor prata, chassi 9BWZZ30ZRP276094, placas AEV7645. Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

348.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-859/2003-MARCOS DAVID HAAS x HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 75/86. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivar-se.- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS SANTOS e PATRICIA TOURINHO BERALLDI-

349.-DECLARATORIA-860/2003-BRAFER CONSTRU-ÕES METALICAS S/A x DIAGRAMA METALURGICA LTDA, ap.

aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 736/2003, em que contem as mesmas partes.- Diga a autora sobre a nao citacao da requerida.- Adv. OSEAS AGUIAR-

350.-FALENCIA-861/2003-IMEP - INDUSTRIA MECANICA POMPEIA LTDA e outros x MAQUINAS AGRICOLAS VALVERDE LTDA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida, com o deposito elisivo, fls. 38. CONSIDERANDO a concordancia da autora, fls. 43. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALENCIA, fazendo-o com apoio no artigo 794, I do CPC. Libere-se o valor depositado a autora, mediante deposito como requerido na Caixa Economica Federal, na agencia nr. 1205 operacao 003, conta corrente nr. 168-8. P.R.I. Apos arquivar-se.- Adv. JOAO LUIS HENRY BON VICENTINI e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

351.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-881/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS HENRIQUE BURNATO- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei nr. 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acão de busca e apreensão em acão de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: ...Expeça-se mandado. Oficie-se ao Detran para o bloqueio do veículo. Intimem-se. Diligencie-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

352.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-889/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL GOMES DOS SANTOS- Vistos etc. Considerando o pedido de fls. 15. Ante o pedido, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

353.-REINTEGRACAO DE POSSE-905/2003-CELRO RODRIGUES x CINTIA MARA GUNHA- Diga o autor, ante a certidão do Oficial de Justica.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

354.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-906/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELISANGELA DE FATIMA BATISTA FRAGOSO- Vistos etc... Considerando que ha outro processo tramitando na capital perante a 11ª Vara Cível e que foi despachado em data anterior a concessao liminar, nestes autos, aquele juízo tornou-se preventivo, nos termos do artigo 106 do CPC. "... Sendo assim, forcoso reconhecer o pleito da contestante. Dai que, defiro o pedido, revogando o despacho liminar e reconhecendo a competencia do Juizo da 11ª Vara Cível da Capital, determino o encaminhamento dos autos aquele Juizo. Proceda-se a devolucao do veiculo para a requerida, em face da tutela antecipada deferida no Juizo preventivo. Procedam-se as baixas necessarias a distribuicao e autuacao. Intimem-se.- Adv. IDELANIR ERNESTI e MAURILIO VIANA PEREIRA-

355.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-920/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x UNIVERSAL LOCACOES LTDA ME- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 20. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

356.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-921/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO ALVES- Diga o autor. Intime-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

357.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-928/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDVAL GODOY DOS SANTOS- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 16. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

358.-HABILITACAO DE CREDITO-930/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA- Vistos e etc... A preliminar de ilegitimidade passiva, nao merece agasalho eis que existe previsao legal para a legitimidade da justica trabalhista, via varas especializadas em executar contribuicoes sociais e previdenciarias, como bem asseverou o Ministerio Publico. "... REJEITO A PRELIMINAR. Publiquem-se os avisos. Intimem-se.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

359.-NOTIFICACAO-937/2003-JOAO BOCHOSKI e outros x MARIA EDIMIR MENDES e outros- Vistos e etc... Trata-se de notificacao que ja foi operada. Proceda-se a entrega dos autos aos autores. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MARIO SERGIO ROCHA-

360.-EMBARGOS A EXECUCAO-958/2003-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIVANE BERNADETE GRASSI e outros, ap. aos autos de Acao Declaratoria nr. 962/2000, em que contem as mesmas partes.- ...Dou esta por publicada as partes foram intimadas, registre-se oportunamente arquivar-se. (valor das custas processuais R\$ 2,10)-Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e RUBENS CESAR SFENDRYCH-

361.-EMBARGOS DE TERCEIRO-968/2003-GABBANA TRANSPORTES LTDA x CLAUDIONOR SUSSAI, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada com Pedido de Limitares nr. 764/2003, ap. aos autos de Carta Precatoria nr. 239/2003, em que contem as mesmas partes.- Digam as embargantes sobre a resposta. Intimem-se.- Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

362.-ARROLAMENTO-974/2003-VICTORINO CARDOSO DA LUZ e outros x TEREZA CARDOSO DA LUZ- ...Apos o transitio em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o formal de partilha)- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

363.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-977/2003-BANCO FINASA S/A x MATEUS DOS SANTOS- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

364.-INTERPELACAO JUDICIAL-989/2003-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x DILMA PEREIRA BARBOSA- Diga a autora. Intimem-se.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

365.-INSOLVENCIA-996/2003-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x GENILDO PEREIRA CARVALHO- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos diga o autor. Apos ao Ministerio Publico.- Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-

366.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-998/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KALED OMARI- Vistos etc. Considerando o pedido de fls. 31. Ante o pedido, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

367.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-1015/2003-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x STORAGE PETROLEO LTDA- Vistos e etc... I- Sobre a resposta e documentos, digam as autoras. II- Especificam as provas que efetivamente pretendem produzir. III- Informe o agravo. Intimem-se.- Adv. WAGNER PETER KRAJNER JOSE e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

368.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ.-1016/2003-B.GRECA & CIA LTDA e outros- Vistos e etc... Cuida-se de pedido da empresa B. Greca & Cia. Ltda, no sentido de ser oficiado ao DNIT, com o escopo de: "... Dai que, nao ha amparo legal, na posicao expressada no parecer, em relacao ao presente caso visto que, sao casos opostos, este e aquele retratado no parecer, pelo que, acollo o pedido posto as fls. 130/136, para deferir-lo e determinar a expedicao do oficio como postulado, para cumprimento sob pena de incorrer em desobediencia a ordem judicial, com as consequencias inerentes a tal desiderato. Intimem-se. Com o oficio devem seguir copia da peticao e documentos, fls. 130/136. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO-

369.-INDENIZACAO-1017/2003-LUIZ FERNANDES CORDEIRO x MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 07/04/2004, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

370.-ARROLAMENTO-1020/2003-NAIR DA VEIGA CEOLIN e outros x VALMOR CHEMILLER CEOLIN- Diga a inventariante, ante a manifestacao da Fazenda Estadual. Intimem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

371.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1021/2003-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA x STORAGE PETROLEO LTDA- Vistos em saneado. ...DA LITIGANCIA DE MA-FE. ...REJEITO A PRELIMINAR. DA INEPICIA DA INICIAL. ...REJEITO A PRELIMINAR. DA CARENCA DE ACAA. ...REJEITO A PRELIMINAR. Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas, dentre elas a pericial. Nomeio perito o engenheiro ALEXANDRE DE ALMEIDA P. POHL, indiquem as partes seus assistentes e apresentem quesitos, apos intime-se o perito a oferecer proposta, intimando-se a autora para o deposito dos honorarios, com prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Oportunamente, sendo necessario designarei audiencia de instrucao e julgamento. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

372.-RESSARCIMENTO-1022/2003-FINASA SEGURADORA S/A x EDY CARLOS LUCASKI GIPIELA- Ao autor, ante a nao citacao do requerido.- Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

373.-ORDINARIA-1026/2003-IRENEU ANTONIO FERREIRA x BANCO HSBC S/A- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 44/48. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivar-se.- Adv. MARIANA SETENARESKI

AHRENS DORIGON, MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI e DOUGLAS DOS SANTOS-

374.-DESAPROPRIACAO-1027/2003-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ESPOLIO DE HELENA KUJAWA e outros- Em razao da alegada urgencia, DEFIRO a imissao de posse de forma provisoria, do expropriante, na forma do artigo 15 par. 1º do Decreto-Lei nr. 3.365/41, devendo para tanto, o municipio autor depositar a importancia de R\$ 4.000,00, em conta vinculada ao processo e ao Juizo. Expeça-se mandado de imissao e citacao dos requeridos, apos o deposito. Dispensada a avaliacao previa, ante a concordancia dos expropriados. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO-

375.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1031/2003-APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x CESAR ANTONIO BLASCZCZAK, ap. aos autos de Acao de Indenizacao nr. 821/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos e examinados estes autos nr. 1031/2003 de EXCECAO DE INCOMPETENCIA, ...DECIDO. ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a excecao ajuizada, para continuar a competencia da Comarca de Araucaria para processos e julgar a causa. Deixo de condenar no onus sucumbencial, pois incabivel na especie. Certifique-se nos autos nr. 821/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-

376.-OPOSICAO-1033/2003-MONTENG IND, COM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA x FONTE DAS MALHAS E TECIDOS LTDA e outros, ap. aos autos de Embargos de Terceiro nr. 335/2003, ap. aos autos de Busca e Apreensao nr. 240/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos em saneado. ...DO DESCABIMENTO DO PLEITO. ...REJEITO A PRELIMINAR. DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. ...REJEITO A PRELIMINAR. DA ILEGITIMIDADE DE PARTE. ...REJEITO A PRELIMINAR. No mais as partes remanescentes sao legitimadas, bem assim, legitimo e o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento valido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas ora requeridas. Rol de testemunhas no prazo. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para a mesma data ja agendada o dia 05/04/2004, as 14:00 horas. A instrucao sera unica para todos os feitos. Intimem-se.- Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

377.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1036/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x FABIANA HOBUS- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 28. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

378.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1041/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZA APARECIDA WEPPICH- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

379.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1044/2003-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP e outros, ap. aos autos de Carta Precatoria nr. 243/2001, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Cuida-se de embargos a arrematacao. ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º - Indeferir o pedido da arrematante; 2º - conhecer dos Embargos, pois tempestivos, para no merito, JULGAR IMPROCEDENTES os embargos de declaracao, ajuizados por BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP e INDUSTRIA QUIMICAS CARBOMAFRA S/A, conforme fundamentacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, RODRIGO GAIAS, OKSANDRO GON-ALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRAN-ÇA e MIRIAN REGINA KNAPIK-

380.-FALENCIA-1046/2003-INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA x UNIAO AGRO ARA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 15/03/2004, as 14:15 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e ANDRE LUIS FRAN-ÇA DE NARDE-

381.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1061/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON DE LARA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivar-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

382.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1067/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECIR SANTANA DE ARRUDA- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 16/17. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

383.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1069/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO RIBEIRO SOARES- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

384.-ALVARA-1070/2003-EVA DE OLIVEIRA CADENA-Diga a autora, ante a manifestação ministerial.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

385.-DECLARATORIA-1071/2003-TRANSPORTES ROSSATO S.A x SHELL BRASIL S/A, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nr. 873/2003, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatória, nos termos do artigo 331 do CPC, com redação dada pela lei 8952/94, designo audiência, para o dia 15/04/2004, as 15:30 horas, não havendo acordo, será saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligências necessárias.- Adv. MARCIA MONTALTO ROSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e ELIANE SALDAN-

386.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1081/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAURI DA SILVA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 36. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

387.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1083/2003-ANTONIO EVANDRO BRESSAN x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Vistos e examinados estes autos nr. 1.083/2003, de... DA CARENÇA DA ACAO. ...DO MERITO. ...DA SUCUMBENCIA. ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1§ JULGAR PROCEDENTE em parte o pedido e ante os documentos juntados para declarar cumprida a obrigação. 2§ - Honorários advocatícios, cada parte arca com o seu patrono. 3§ - Custas e despesas processuais por-rata. 4§ Transitado em julgado, forneca cópia dos documentos de desejo o autor, ficando o envelope integrado do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

388.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1084/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA- Vistos e etc... A preliminar de ilegitimidade passiva, não merece agasalho eis que existe previsão legal para a legitimidade da justiça trabalhista, via varas especializadas em executar contribuições sociais e previdenciárias, como bem asseverou o Ministério Público. "... REJEITO A PRELIMINAR. Publiquem-se os avisos. Intimem-se.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

389.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1090/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR KUSNIARSKI- Diga a autora sobre o depósito realizado.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

390.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1091/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL DE OLIVEIRA SANTOS- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 18/19. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran para autorizar a transferência do veículo a terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

391.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1093/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA YANCOVICZ- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

392.-ALVARA-1097/2003-IVANDRO NEGRELO MOREIRA e outros- Vistos etc... Atenda-se a cota Ministerial.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

393.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1098/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RITA DE CÁSSIA WEEGE BLEY, ap. aos autos de Execução de incompetência nr. 1167/2003, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 1098/2003: Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- AUTOS NR. 1167/2003: Vistos etc... CONSIDERANDO que houve composição na lide essencial. Sendo assim, o feito perdeu seu objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Código de Pro-

cesso Civil. P.R.I. Arquive-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e ADNILTON JOSE CAETANO-

394.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1105/2003-BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA- Vistos etc... Considerando que não houve a citação, manifeste-se a parte autora. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

395.-INDENIZACAO-1106/2003-MIGUEL DE OLIVEIRA MELLO x JULIO SIMOES - TRANSPORTES E SERVICOS e outros- Vistos etc... Considerando que não houve a citação, manifeste-se a parte autora. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS-

396.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1121/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE ALVES DA CUNHA- Diga o autor. Intime-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

397.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1131/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO GUISS RAUSIS- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 19. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

398.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1134/2003-BANCO FIAT S/A x SOELI MARIA HAIDUK- Diga o autor.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

399.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1135/2003-B V FINANCEIRA S/A x JOAO CLEUDEMAR DE MORAIS- Defiro. Vencido o prazo digam as partes.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

400.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1139/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISAUARA CRISTINA ANDRADE AGUIAR- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 27. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

401.-IMISSAO DE POSSE-1140/2003-NIVALDO REZENDE DE LIMA x APARECIDA LURDES CARRARO e outros- Vistos etc. I- Sobre a resposta e documentos diga o autor. II- Intime-se o autor reconvin-do na pessoa de seu procurador para contestar a reconvenção em 15 dias, artigo 316 do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. MARIO SERGIO ROCHA, ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-

402.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1141/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Diga o autor, sobre o depósito.- Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

403.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1142/2003-FABIANA DE SOUZA x JERONIMO DE MELO- Vistos etc... Diga a autora sobre a não localização do bem buscado. Intimem-se.- Adv. CIBELLY NARDAO MENDES-

404.-MONITORIA-1153/2003-DALMORA & CIA LTDA x JORNAL GRALHA AZUL CBS COMUNICAÇÃO LTDA- Diga a autora.- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

405.-REINTEGRACAO DE POSSE-1154/2003-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HB-COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outros- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 19/20. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

406.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1158/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILSONNEI VARGAS DA COSTA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienação fiduciária, sob nr. 23/6364451 celebrado em 31/10/01, em 36 parcelas referente, a um veículo marca modelo FIAT TEMPRA SW SLX, ano 1995, gasolina, cor cinza, chassi ZFA159000S7639583, placas AFK 5037. Condono o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

407.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1162/2003-CASOL PRE FABRICADOS LTDA x NOVA GLORIA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS e outros- I- Cite-se o(s) devedor(es) para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento ou oferecer bens a penhora. II- Na hipótese de pronto pagamento, fixo em dez por cento (10%) os honorários advocatícios. (aguardando retirar a Carta Precatória)- Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BE-

ZERRA-

408.-EMBARGOS A EXECUCAO-1171/2003-PAVIPLAN SERVIÇOS E OBRAS LTDA e outros x GRECA TRANSPORTES DE CARGA LTDA, ap. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nr. 506/2003, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatória, nos termos do artigo 331 do CPC, com redação dada pela lei 8952/94, designo audiência, para o dia 24/03/2004, as 13:30 horas, não havendo acordo, será saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligências necessárias.- Adv. ARIEL DA SILVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

409.-EMBARGOS A EXECUCAO-1172/2003-PAVIPLAN SERVIÇOS E OBRAS LTDA e outros x B. GRECA & CIA. LTDA, ap. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nr. 507/2003, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatória, nos termos do artigo 331 do CPC, com redação dada pela lei 8952/94, designo audiência, para o dia 22/03/2004, as 13:30 horas, não havendo acordo, será saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligências necessárias.- Adv. ARIEL DA SILVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

410.-ALVARA-1180/2003-ADELINA PEREIRA DA SILVA e outros- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar a requerente NEUSA CARRILHO DA ROCHA a levantar, mediante alvará, as importâncias depositadas em contas referentes a FGTS e PIS, relativo ao PLANO COLLOR e VERAO e BRESSER, na Caixa Econômica Federal, em nome de seu falecido pai e marido JUAREZ PEREIRA DA SILVA. Desnecessária prestação de contas. Expeça-se alvará. P.R.I.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

411.-EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-1181/2003-TIETE - PARTICIPAÇÕES LTDA x ESPOLIO DE ALFRED CHARVET e outros- Vistos e etc... A própria autora informa que os arrolados como litisconsortes ativos são condomínios da área. Em sendo condomínios devem ser citados para responder no prazo de 20 dias, nos termos dos artigos 953 e 954 do CPC. Acolho o pleito da autora e determino a citação de todos, na finalidade de condomínios. Expeça-se mandado. Intimem-se.- Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR.-

412.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1191/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Vistos e etc... Sobre o pedido de habilitação de crédito, manifestem-se, o Sindicato, a Falida e o Ministério Público. Intimem-se.- Adv. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO-

413.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1203/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS- Vistos etc. CONSIDERANDO o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 22/23. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran com requerido as fls. 22. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

414.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1207/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO LOPES DA SILVA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

415.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1209/2003-LEIDINALVA EMÍDIO DA SILVA x VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outros- Vistos e etc... A autora maneja ação declaratória de nulidade de ato jurídico, com preceito cominatório e indenizatório, postulando a concessão de tutela antecipada, objetivando: "... Não vislumbro presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, haja vista que, não há possibilidade de ocorrer a reintegração imediata das res na posse do imóvel, caso aquelas ingressem com acao rescisória. A reintegração na posse e consequência da rescisão do contrato que ainda não foi declarada. Dai que, ausente o receio do dano irreparável ou de difícil reparação. Sendo assim, afasto a tutela antecipada. Citem-se para responder querendo, no prazo de 15 dias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intimem-se.- Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

416.-REVISAO DE CONTRATOS-1215/2003-MARIA TEREZA PINTO ARANHA x A.Z. IMOVEIS LTDA- Vistos e etc... Reservo-me para apreciar os pedidos de antecipação de tutela após a resposta do requerido. Cite-se para responder no prazo de lei. Intimem-se.- Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

417.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1220/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE PAULO DOS SANTOS- Diga o autor.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

418.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1221/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ WANDERLEO BORYCA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 15. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CE-

SAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

419.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1223/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON JOSE MARTINS- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 15. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

420.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1224/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZIA APARECIDA GONCALVES- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 15. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

421.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1229/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO DE SOUZA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto Lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienação fiduciária, sob nr. 23/7685100, celebrado em 24/04/2003, em 36 parcelas, referente MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125K, ANO 2003, GASOLINA, COR VERMELHA, CHASSI 9C6KE044030017599. Condono o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de R\$ 300,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

422.-EMBARGOS A EXECUCAO-1240/2003-COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 284/1999, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussão ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execução. Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

423.-EMBARGOS A EXECUCAO-1241/2003-COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 283/1999, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussão ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execução. Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

424.-SUSTACAO DE PROTESTO-1242/2003-DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA x KW DO BRASIL LTDA- Vistos etc... Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora. Para fins de tentativa conciliatória, nos termos do artigo 331 do CPC, com redação dada pela lei 8952/94, designo audiência, para o dia 25/03/2004, as 15:00 horas, não havendo acordo, será saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligências necessárias.- Adv. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e OSCAR KIYOSHI IDE - SP-

425.-ARRESTO-1244/2003-ROSI HISSAN DEHAINI & CIA LTDA x A. R. Z. ENGENHARIA LTDA- DESP. FLS. 052: Vistos e etc... O pedido de fls. 50/51, não pode ser deferido, sem que haja concordância expressa da requerida. Apense-se a execução mencionada. Lavre-se o termo recolha-se a assinatura do representante legal da requerida para após ser homologado, e então liberar o valor depositado. Intimem-se.- SENTENÇA DE FLS. 054: Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pela autora e o termo de concordância de fls. 53, assinado pelo representante legal da requerida, denunciando acordo. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

426.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1246/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON ANTONIO TELES- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 15. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

427.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1254/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANA DO ROCIO DA SILVA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 13. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

428.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1255/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDA MARIA FONTES- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistência, as fls. 13. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

429.-EMBARGOS A EXECUCAO-1260/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 325/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

430.-REPARACAO DE DANOS-1261/2003-DENISE BAJA x IESDE S/A - ...Existe prova documental do pagamento das parcelas o que implica em irregularidade na inscricao, justificando a exclusao. Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusao do nome da autora dos orgaos de protecao ao credito enquanto se discute o merito da questao devendo ser oficiado ao SPC e ao SERASA para o fim determinado a presente decisao. Defiro os beneficios da justica gratuita. Cite-se a requerida, para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intime-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

431.-HABILITACAO DE CREDITO-1264/2003-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Vistos e etc... Sobre o pedido de habilitacao de credito, manifestem-se, o Sindico, a Falida e o Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

432.-INTERDITO PROIBITORIO-1265/2003-ADEMAR FERNANDO MICHEL x JAW-ESTRA*AO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- Vistos e etc... A questao dos contratos sera perquirida na instrução do feito que sera operada em conjunto com a lide cominatória (autos nr. 1045/2003). Sendo assim, por nao se encontrarem presentes os requisitos do interdito em respeito ao disposto no artigo 932 do CPC, em sede de liminar, cumpre nega-la. Sao estes os fundamentos que me conduzem a indeferir a liminar pleiteada. Sobre a resposta e documentos diga o autor. Intimem-se.- Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e ITO TARAS-

433.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1275/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENIO APARECIDO SANTOS SILVA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

434.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1281/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VICTOR HUGO OVSANY- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 15. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

435.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1282/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI MITRUT- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, fls. 15/16. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

436.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1286/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GABRIEL COITINHO AMORIM -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido, para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Defiro as prerrogativas contidas no artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do C.P.C. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Intimacoes e diligencias necessarias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

437.-EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2003-HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AUSLAND CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 626/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-

438.-CAUTELAR INOMINADA-1294/2003-VALVERDE TRATORES LTDA x VALTRA DO BRASIL LTDA, ap. aos autos de Execucao de Incompetencia nr. 053/2004, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 1294/2003: Vistos e etc... I- Houve a concessao do feito suspensivo, logo, cumpre aguardar a decisao final do agravo. II- Houve ingresso de execucao de incompetencia, autos nr. 053/2004, pelo que, o processamento da execucao suspensa de o andamento da cautelar. III- Informe o agravo mediante oficio anexo. Intimem-se.- AU-

TOS NR. 053/2004: Vistos etc. Ouca-se a excepta com prazo de 10 dias. Cite-se-o.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

439.-HABILITACAO DE CREDITO-1295/2003-EWALDO DOS SANTOS MAIA x HORACY SANTOS & CIA. LTDA.- Vistos e etc... Sobre o pedido de habilitacao de credito, manifestem-se, o Sindico, a Falida e o Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. LUCIANA CONTE, BRAZILIO BACELLAR NETO e MOACIR SALMORIA-

440.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1297/2003-BANCO FINASA S/A x FABIO APARECIDO GIRON- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 25. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESER-

441.-USUCAPIAO-1298/2003-JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI e outros- Vistos etc. Citem-se os confrontantes por mandado. Expeca-se edital para citacao dos reus ausentes incertos e desconhecidos, bem assim de ALBERTO WOCJICK, e seus sucessores, com prazo de 20 dias. Notifiquem-se as Fazendas Publicas. Vista ao Ministerio Publico. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. LUCIA ANA LAZOF-

442.-INVENTARIO-1300/2003-FATINA LUCIA DA MAIA x LUIZ ORSONI DA MAIA- Vistos e etc... I- Nomeio a requerente Fatima Lucia da Maia, inventariante devendo prestar as declaracoes a seu cargo. II- Oficie-se as Fazendas Publicas. III- Com relacao a alienacao do veiculo, diga o Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

443.-REVISAO DE CONTRATOS-1302/2003-PAULO HENRIQUE CASAGRANDE x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC.E INVENSTIMENTO- ...No mesmo sentido em relacao a impedir o ingresso da busca e apreensao caso haja inadimplimento em face da contratada havida. Dai que, ausente o requisito do perigo da demora. Diante do exposto, nego a tutela antecipada. Outrossim, o autor postula a concessao da justica gratuita. "... O pedido nao merece agasalho em face da posse do bem de valor substancial. INDEFIRO O PEDIDO. Cite-se, como requerido, para responder querendo, em 15 dias. Intimem-se.- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-

444.-ORDINARIA DE COBRANCA-1305/2003-MARCELO ZIOLLA PIETZSCH e outros x FLORIM SERVICOS LTDA-...Cite-se a requerida para contestar querendo em 15 dias pena de revelia e confissao. Intime-se. Diligencias necessarias. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 42,00)- Adv. MARCELO ZIOLLA PIETZSCH e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

445.-ALVARA-1312/2003-ANDERSON COSTA DE LIMA, ap. aos autos de Alvara Judicial nr. 128/2001, em que contem as mesmas partes.- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar o requerente ANDERSON COSTA DE LIMA a levantar, mediante alvara, as importancias depositadas em contas referentes a PIS, na Caixa Economica Federal, em nome de seu falecido pai JOAO SOARES DE LIMA. Desnecessaria prestacao de contas. Expeca-se alvara. P.R.I.- Adv. ODAIL HORACIO-

446.-EMBARGOS A EXECUCAO-1313/2003-GILMAR JOSE DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, ap. aos autos de Execucao Hipotecaria nr. 595/2000, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. - Adv. FLAVIA SANTIN, MARCELO ANTONIO O. MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

447.-HABILITACAO DE CREDITO-4/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS E CIA LTDA- Sobre o pedido manifestem-se o Sindico, o falido e o Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

448.-HABILITACAO DE CREDITO-8/2004-MARIO JOSE KEIL x HORACY SANTOS & CIA LTDA- Manifeste-se a falida, o Sr. Sindico, abrindo vista ao Ministerio Publico.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

449.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-12/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. x GESEL GEREN SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

450.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA DE FATIMA ERBRECHT DUNGA -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. GILBERTO STINGLIN

LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

451.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEMARE DE FATIMA PEREIRA -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

452.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-15/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO ALMIR WOESTHOFF -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

453.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-16/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR BATISTA -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

454.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUGENIA ZAPPE MARTINS -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

455.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-18/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS DE GODOY -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

456.-PENSÃO POR MORTE JUNTO INSS-20/2004-MARIA DO CARMO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Digam os autores sobre o prosseguimento. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

457.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21/2004-BANCO DIBENS S/A x LEANDRO LUIZ DOS SANTOS- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 29. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relação a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESER-

458.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x MAURI DA SILVA- Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 24. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

459.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23/2004-BANCO FINASA S/A x VALMIR ALVES VALENTE- Defiro. (...requer a suspensao do feito por 30 dias, tendo em vista que as partes estao tentando compor amigavelmente.)- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

460.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-26/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissi-

bilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

461.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-27/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

462.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-28/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GLEDEN TEIXEIRA PRATES -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

463.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIRO MORAES -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

464.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMILTON RABELO REIS -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

465.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO ORLANDINI JUNIOR -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

466.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTER MOREIRA DE ANDRADE -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

467.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO RISTISTISCH MONTES -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

468.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO MOREIRA BISPO -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, arti-

gos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

469.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-35/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISABEL PIRES LEITE -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

470.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-36/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DIAS DE ARAUJO -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

471.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-37/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE APARECIDO DOS SANTOS MAIA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

472.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON LIEDMANN -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

473.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. x MARIO RASEIRA LEINIG FILHO -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

474.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUCLIDES ANTONIO GIRALDELLO -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

475.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUIDEGLAN HIGINI DE ANDRADE -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

476.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILSON RODRIGUES DA SILVA -Vistos etc. CONSIDERANDO, o que foi requerido pelas partes, denunciando acordo, as fls. 16/17. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento formu-

lado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Expeca-se alvara ao Detran - PR, para autorizar a transferencia do veiculo a terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

477.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-43/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA APARECIDA GALVAO CARNEIRO- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

478.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-44/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VARLINDO DIAS -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

479.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-45/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO ALVES FARIAS -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

480.-CAUTELAR INOMINADA-48/2004-MARCELO RODOLFO GAZANIGA x GERENTE GERAL DA UNID. DE S. IND. DA PETROBRAS- Vistos e examinados estes autos nr. 48/2004, de ACAO CAUTELAR INOMINADA... DECIDO. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmando a liminar, determinar a reintegracao do autor no processo seletivo publico Petrobras/2001, objetivando a participacao da segunda turma de formacao de operadores I. Condono a requerida nas custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em 20%m artigo 20, par. 3º do CPC. P.R.I.- Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

481.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-50/2004-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO DE ARAUJO- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 19. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Defiro a devolucao dos documentos mediante copia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

482.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-ROSI HISSAN DEHAINI & CIA LTDA x A. R. Z. ENGENHARIA LTDA.- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve o pagamento nos autos nr. 1244/2003. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Codigo de Processo Civil. Apense-se aos autos nr. 1244/2003. Custas ja solvidas. P.R.I. Archive-se.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

483.-RESCISAO DE CONTRATO-57/2004-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x J M INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, atento ao que dispoe o artigo 928 do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE a medida pleiteada. Expeca-se mandado para a reintegracao de posse do bem relacionado na inicial. Efetivada a medida, depositando-se o bem com a re, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

484.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-60/2004-PAULO SERGIO MONTOVANI x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-Manifeste-se a falida, o Sr. Sindico, abrindo vista ao Ministerio Publico.- Adv. ADRIANA LEONARDI DA LUZ, MIRIAM DE FATIMA KNOPIK e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO-

485.-MONITORIA-63/2004-BAYER S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 130.- Adv. PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS-

486.-INVENTARIO-64/2004-VERONICA HAMULAK SCHERREIER e outros x FLORIANO SCHERREIER- Nomeio a viuva meeira inventariante, mediante termo. Considerando os herdeiros maiores cessionaram ao menor seus direitos. Considerando que as negativas fiscais se fazem presentes. Recolham-se os tributos devidos, inter vivos pela cessao e causa mortis, para que se possa homologar a partilha que deve ser apresentada pela

inventariante. Intimem-se.- Adv. ELANI RIBAS FREIRE-

487.-DEPOSITO-68/2004-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x A A ADAMS & CIA LTDA. -...Desse modo, presentes se acham os requisitos enunciados no artigo 273 do CPC, logo, de se DEFERIR o pleito de antecipacao da tutela, com o escopo de antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para determinar: a-... b-... c-... Depreque-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH -

488.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2004-ASSOC.DOS LOJISTAS DO EMPRE.TERR.DO CALCADO DE JAU x ARGEO FERNANDES FRANCA FILHO -...Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada. Considerando que os bens localizam-se em Curitiba, Depreque-se o cumprimento da liminar, a citacao e demais atos. Cite-se a requerida, para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intime-se.- Adv. MARILIA ZAMONER-

489.-FALENCIA-75/2004-NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA. x INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA.- Deve a parte emendar a peticao inicial, regularizando o instrumento de procuracao, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da peticao. ...Assim devera constar no instrumento de procuracao a qualificacao da empresa e a qualificacao da pessoa que a representa naquele mandato, para fins de se averiguar o requisito subjetivo da capacidade para outorgar procuracao em nome da sociedade. ...Intimem-se.- Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

490.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-77/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALBER MARCELO FERREIRA- (valor do deposito inicial R\$ 535,00 - sob pena de cancelamento da distribuicao.)- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

491.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-78/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA LUCIA PARABOCZ -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

492.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-79/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOACIR ANTONIO DA FONSECA BRAMBILA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

493.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-80/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSMAR GODOYI FAVILLE -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

494.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-81/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTEFANO ZYCZYCKI- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 16. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII, em relacao a ele requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

495.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSELI LOPES RIBEIRO -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

496.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ROSA SOUZA DE PAIVA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

497.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-84/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO MACULAN -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

peca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

498.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO LEOCADIO RODRIGUES LIMA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

499.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-87/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI LEANDRO BATISTA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

500.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-89/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REMI RODRIGUES JUNIOR -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

501.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-92/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x OLGA GROCHOFOSKI -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARA-MURU CICARELLI-

502.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-98/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALEXANDRE DO NASCIMENTO -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

503.-ALVARA-105/2004-ANDREIA SCHIMUDA- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar a requerente ANDREIA SCHIMUDA a levantar, mediante alvara, as importancias depositadas em contas referentes a residuos de PIS conta nr. 104.19490.57.1., na Caixa Economica Federal, em nome de seu falecido pai, JOAO SCHIMUDA. Desnecessaria prestacao de contas. Expeca-se alvara. P.R.I.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

504.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-109/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OLGA MARTINE -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMEN-TE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

505.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-110/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BEATRIZ DOS SANTOS -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados ini-

cialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

506.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-111/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA CAVALCANTE -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

507.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZIA BASTOS MARTINS -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

508.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-113/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MARIO DE SOUZA ROCHA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

509.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-118/2004-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR -...Desse modo, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR: 1º a suspensao da exigibilidade das multas pendentes de pagamento e outras que venham a serem emitidas pelo reu ate o deslinde da presente lide, todas inerentes a excesso de peso. 2º A expedicao do oficio ao DETRAN/PR para que tome ciencia da liminar concedida, que efetue os devidos registros da suspensao da exigibilidade das multas por excesso de peso impostas pelo DER/PR e expeca respectivos licenciamentos quando solicitados, face a suspensao da exigibilidade das multas desta natureza. (fls. 20) Cite-se o requerido, para contestar querendo, NO PRAZO DE LEI, pena de revelia e confissao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intime-se. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

510.-SUSTACAO DE PROTESTO-147/2004-SUELI TEODORO FIALLA x SELOMAR LOPES -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Expeca-se oficio ao Cartorio de Protesto, dando ciencia da sustacao liminar ora deferida. Efetivada a medida, cite-se a empresa requerida, por AR, para que conteste querendo, no prazo de lei, artigo 802 do CPC. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

511.-RESCISAO DE CONTRATO-149/2004-MATOS KOHIYAMA & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -...Assim, nao se fazem presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que, INDEFIRO a tutela postulada. Citem-se como requerido, para responder querendo, em 15 dias pena de revelia e confissao. Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS-

512.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x NEIDE TEREZINHA RAKSA, ap. aos autos de Acao de Desapropriacao nr. 235/1992, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

513.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO JABLONSKI e outros, ap. aos autos de Acao de Desapropriacao nr. 130/1992, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, DANIEL MORENO PORTELLA e JOSE DA COSTA VALLIM FILHO-

514.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ESTEFANO WACH e outros, ap. aos autos de Acao de Desapropriacao nr. 131/1992, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, DANIEL MORENO PORTELLA e JOSE DA COSTA VALLIM FILHO-

515.-SERVIDAO-161/2004-COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA SANEPAR x ALFREDO GOGOLA- Em razao da alegada urgencia, DEFIRO a imissao de posse de forma provisoria

do expropriante, na forma do artigo 15 parag. 1º do Decreto-Lei nr. 3365/41, devendo para tanto o municipio autor depositar a importancia de R\$ 932,10, em conta vinculado ao processo e ao Juizo. Expeca-se mandado de imissao e citaao dos requeridos, apos o deposito. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e FERNANDO MASSARDO-

516.-ALVARA-163/2004-REGINALDO FILA e outros -...Considerando que todos maiores e capazes. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para determinar e autorizar mediante ALVARA a venda do veiculo VW/KOMBI, ano de fabricacao 1981, placa AIO-6774, chassi nr. BH681921, cor bege, conforme consta da peticao de fls. 02/04. Expeca-se alvara. Desnecessaria prestaao de contas. P.R.I. Apos arquivar-se. -Adv. SILVIO SEGURO-

517.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-166/2004-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x HORACY SANTOS & CIA. LTDA.- Vistos etc... Diga o Sindico, o Falido e o Ministerio Publico.- Adv. DANIEL HACHEM e BRAZILIO BACELLAR NETO-

518.-CAUTELAR-167/2004-CONSTRUTORA ROCA LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos etc... Com efeito, ante o contido na inicial, com os documentos que a instruem e que estao a demonstrar a pendencia no contrato nr. 069/2003, resultante da licitacao nr. 041/2003. Dai que, assiste razao a autora quanto a possibilidade de se alterar o local, restando dificil a constatacao dos servicos operados ate a suspensao das obras. Sendo assim, defiro a liminar postulada para determinar a suspensao das obras se ja iniciadas ou travar o inicio das mesmas, ate que se realize o exame pericial que ora acolho. Dispoe o artigo 846 do CPC. "...". Outrossim, o artigo 850 do CPC, refere: "...". Ja o artigo 421 do mesmo Codigo preve: "...". Sendo assim, nomeio perito o Engenheiro Civil, PERICLES ALVES PINTO. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistente tecnico, querendo. Apresente o perito, seus honorarios, depositando a autora. Laudo em 30 dias. Cite-se o requerido para acompanhar a pericia. Intime-se o requerido da liminar concedida. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e JEFFERSON R. R. ZANETTI-

519.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-168/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE DOS SANTOS LIMA- Manifeste-se o exequente sobre a certidao de fls. 18v.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

520.-ORDINARIA-169/2004-SERGIO BAZIA x SERGIO ALVES DOS SANTOS- Vistos e etc... Assim, nao se fazem presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que, INDEFIRO a tutela postulada. Citem-se como requerido, para responder querendo, em 15 dias pena de revelia e confissao. Intime-se. Diligencias necessarias.- Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

521.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-185/2004-TROPICAL IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x GAS AZUL - COM. DE APARELHOS A GAS LTDA e outros- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve a retirada dos titulos, conforme informa o Tabeliao, fls. 21, cumpre dar pela extincao do feito. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, IV e VI, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. P.R.I. Arquivar-se.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

522.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-199/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIOVANA LIMA -...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

523.-USCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-206/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ENERZON DARCY HARGER VIEIRA- (valor do deposito inicial R\$ 451,50 - sob pena de cancelamento da distribuicao.)- Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

524.-MANDADO DE SEGURANCA-261/2004-AUTO POSTO ECOLOGIA LTDA x ILMO SR.DR.DEL.DA DELEGACIA DE POLICIA DE ARAUCARI e outros- Vistos e etc... Cuida-se de mandado de segurancia proposto pela empresa autora, objetivando: ...Desse modo, antes de apreciar a liminar deve o DELEGADO DE POLICIA informar sucintamente se atou com DELEGADO DESTA OU DAQUELA CIDADE. Oficie-se com urgencia. Apos analisarei a preliminar. Intime-se.- Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

525.-EXECUTIVO FISCAL-196/2000-A UNIAO x CICERO JAYME BLEY JUNIOR, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 720/2002, em que contem as mesmas partes.- Lavre-se o auto de penhora, intimando-se para assinatura. Os embargos ja foram recebidos. (aguardando assinatura do representante legal) -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

526.-EXECUTIVO FISCAL-50/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Vistos e etc... Defiro. JULGO EXTINTA a execucao, com apoio no artigo 26 da Lei nr. 6.830/80. P.R.I. Apos arquivem-se.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

527.-EXECUTIVO FISCAL-355/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIV. DE PETROLEO LTDA.- Vistos etc... Sobre a manifestacao da Fazenda, diga a executada. Apresente a executada os documentos faltantes, para melhor se analisar a questao. Intimem-se.- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

528.-EXECUTIVO FISCAL-2066/2003-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Vistos e etc... I- JULGO EXTINTO o feito em relacao a C.D.A. nr. 2701548-4, conforme pedido de fls. 31. II- Com relacao a CDA nr. 2697414-3, suspendo o feito como requerido. Intime-se.- Adv. SIDNEY SAMUEL MENEZ GUETTI-

529.-EXECUTIVO FISCAL-2214/2003-DEPART. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. PR. DER/PR x ARAUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA.- ...Custas ex vi legis, pelo requerido. P.R.I. (valor das custas processuais R\$ 427,51)- Adv. DANTE PARISI-

530.-CARTA PRECATORIA-288/1998-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA DE CURITIBA-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x FRANÇA E FILHOS S/C LTDA. e outros- Vistos etc... Diga o exequente. Intime-se.- Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

531.-CARTA PRECATORIA-57/1999-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BLUMENAL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A- Vistos etc... Sobre o leilao negativo, diga a exequente.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

532.-CARTA PRECATORIA-81/1999-Oriundo da Comarca de 8ª VARA DE CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ANTONIO CARLOS BOSQUET- Informe como requerido. Intime-se a autora para o preparo das custas, pena de devolucao.- Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

533.-CARTA PRECATORIA-60/2001-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE RS -GERDAU S/A x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA e outros- Diga a exequente, ante a nao realizacao da hasta publica.- Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL-

534.-CARTA PRECATORIA-1/2002-Oriundo da Comarca de 5ª VARA ESPECIALIZADA EM EXEC FISCALIS MS -CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA-CREAA x MINASGAS S/A. DISTRIB. DE GAS E COMBUSTIVEL- Vistos etc... Intime-se o exequente a se manifestar sobre o deposito realizado.- Adv. ANA CRISTINA DUARTE BRAGA -

535.-CARTA PRECATORIA-368/2002-Oriundo da Comarca de 5ª VARA ESPEC. EM EXECUCOES FISCAIS MS -MINASGAS S/A. DISTRIB. DE GAS E COMBUSTIVEL x CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA-CREA- Vistos e etc... Intime-se o exequente a se manifestar sobre o deposito reali-

zado. Intimem-se.- Adv. ANA CRISTINA DUARTE BRAGA -

536.-CARTA PRECATORIA-951/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA ESPECIALIZADA EXEC. FISCAL - SP -FAZENDA NACIONAL x COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS FRIGOR S/A- Vistos etc... I- Atualize-se a conta geral e a avaliacao. II- Designo os dias 02/06/2004 e 17/06/2004, as 16:00 horas, para a realizacao das praças, expecam-se os editais. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ALINE ZUCCHETTO -

537.-CARTA PRECATORIA-1012/2002-Oriundo da Comarca de OITAVA VARA CIVEL DE CURITIBA -PR -BANCO DO BRASIL S.A. x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e OUTRO- Diga o exequente.- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

538.-CARTA PRECATORIA-9/2003-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL SAO J.DOS PINHAIS-PR -BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x TAMBRAS TAMBORES E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- Sobre o leilao negativo, diga a exequente.- Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

539.-CARTA PRECATORIA-57/2003-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DE CURITIBA -PR -WEG INDUSTRIAS LTDA x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA e outros- Diga a exequente. Intime-se.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

540.-CARTA PRECATORIA-127/2003-Oriundo da Comarca de 32ª VARA CIVEL DE SAO PAULO - SP -DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NICHOLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros- Defiro. Oficie-se. (aguardando retirar o oficio)- Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

541.-CARTA PRECATORIA-142/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR -BANCO BAMIENINOS DO BRASIL S.A. x ENTRPOSTO E COMERCIO DE ESPETINHO DAQUI LTDA E e outros- Vistos etc... I- Aguarde-se o prazo dos embargos. II- Intime-se o exequente a preparar os registros de penhora, conforme requerido pelo oficio de moveis, fls. 32. Intimem-se.- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e DAVID SCHNAID NETO-

542.-CARTA PRECATORIA-300/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA COMARCA DE SUZANO-SAO PAULO -NILZA THEREZINHA BIANCHI SILVA x YARA BAPTISTA e outros- Vistos etc... Sobre a certidao do Oficial de Justica, diga o exequente. Intime-se.- Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA JR-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA

ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 001/2004

JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Cobrança de Autos

“ Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ficam os Advogados abaixo relacionados intimados para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga COM O PRAZO EXCEDIDO, no prazo legal de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. ”

AÇÃO	AUTOS	CARGA	ADVOGADO
ARROLAMENTO	783/2003	19.02.2004	ALEXANDRE S. DE OLIVEIRA
AÇÃO MONITÓRIA	292/1999	05.09.2003	ANA PAULA LIMA BRAGA
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	526/2001	15.10.2003	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	608/2002	15.10.2003	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
ARROLAMENTO	607/2002	05.01.2004	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
RETIF. REG. CIVIL	333/2003	05.01.2004	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
ARROLAMENTO	164/2001	05.01.2004	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
SEP. CONSENSUAL	432/1999	06.01.2004	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	216/1995	27.02.2004	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	204/2002	08.01.2004	ANGELO J. R. DO AMARAL
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	203/2002	08.01.2004	ANGELO J. R. DO AMARAL
A. COBRANÇA (R. ORD.)	494/1999	08.01.2004	ANGELO J. R. DO AMARAL
INDENIZAÇÃO (R. ORD)	457/1999	15.05.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
A. COBRANÇA (R. SUM.)	482/1998	23.05.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ALVARÁ	650/2002	23.05.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ARROLAMENTO	545/2001	23.05.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ARROLAMENTO	242/2000	23.05.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
TUTELA	034/2000	26.06.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
EXECUÇÃO ALIMENTOS	519/2001	26.06.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
RETIF. REG. CIVIL	465/2000	26.06.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ALVARÁ	466/2000	02.07.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
INVENTÁRIO	276/2003	02.07.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
INVENTÁRIO	735/2002	02.07.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
INVENTÁRIO NEGATIVO	213/2001	02.07.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
EXECUÇÃO ALIMENTOS	134/2001	02.07.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ARROLAMENTO	503/1998	10.07.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ALVARÁ	048/1999	14.08.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
INVENTÁRIO	043/1995	14.08.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
ARROLAMENTO	606/2003	01.10.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
AÇÃO PAULIANA	532/1995	01.10.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	526/1996	29.10.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
INVEST. PATERNIDADE	113/2002	17.12.2003	ANTONIO CARLOS LOPES
INTERDIÇÃO	740/2002	17.12.2003	ANTONIO CARLOS LOPES

MEDIDA CAUTELAR	558/1999	03.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
ARROLAMENTO	191/1999	03.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
INTERDIÇÃO	033/2001	03.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
INTERDIÇÃO	135/2000	03.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
INVEST. PATERNIDADE	754/1998	03.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
EXECUÇÃO ALIMENTOS	009/1994	03.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
SEP. CONSENSUAL	313/2003	09.02.2004	ANTONIO CARLOS LOPES
AÇÃO MONITÓRIA	546/2003	09.02.2004	ARI DE SOUZA FREIRE
ALVARÁ	104/2003	26.05.2003	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
INVENTÁRIO	591/2003	04.11.2003	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
SEP. CONSENSUAL	242/1994	18.11.2003	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
SEP. CONSENSUAL	181/2001	30.10.2003	CLAUDIO PAVIANI
EXECUÇÃO FISCAL	165/2003	26.02.2004	CLAUDIO PAVIANI
A. COBRANÇA (R.ORD.)	286/2003	11.11.2003	DULCILENE F.R. BRAMBILLA
EMBARGOS À EXECUÇÃO	550/1995	15.08.2003	EDER GORINI
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	435/1995	15.08.2003	EDER GORINI
INVENTÁRIO	144/1996	04.02.2003	EDWIL CALIANI
ORDINÁRIA COBRANÇA	339/1994	26.01.2004	EDWIL CALIANI
ARROLAMENTO	194/2003	24.11.2003	GILBERTO SENTINELO
INVENTÁRIO	435/2001	16.10.2002	HERACLITO ALVES RIBEIRO
EMBARGOS TERCEIROS	389/2003	17.02.2004	HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
ALVARÁ	471/2001	11.02.2004	JOÃO NIVALDO DA SILVA
AÇÃO DE ALIMENTOS	432/1998	25.09.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
BUSCA E APREENSÃO	293/2003	03.07.2003	JONATHAS C. DOS SANTOS
AÇÃO DE FALÊNCIA	038/1992	28.08.2003	JONATHAS C. DOS SANTOS
INVENTÁRIO	242/1981	08.09.2003	JONATHAS C. DOS SANTOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO	707/1997	08.09.2003	JONATHAS C. DOS SANTOS
REPARAÇÃO DE DANOS	639/1997	15.09.2003	JONATHAS C. DOS SANTOS
SEP. CONSENSUAL	593/1999	17.09.2003	JONATHAS C. DOS SANTOS
A. REVI. ALIMENTOS	626/1999	16.01.2004	JONATHAS C. DOS SANTOS
AÇÃO DE ALIMENTOS	541/1998	17.09.2002	JOSÉ CARLOS DELALLO
INVEST. PATERNIDADE	459/1994	14.11.2002	JOSÉ CARLOS DELALLO
EMBARGOS À EXECUÇÃO	396/1997	16.04.2003	JOSÉ CARLOS DELALLO
EMBARGOS À EXECUÇÃO	394/1997	03.09.2004	JOSÉ CARLOS DELALLO
AÇÃO DE ALIMENTOS	060/2001	21.10.2003	JOSÉ CARLOS DELALLO
ALVARÁ	669/2002	23.12.2003	JOSÉ CARLOS DELALLO
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	380/1995	28.08.2002	JOSÉ DOS SANTOS
ARROLAMENTO	534/1998	22.04.2003	JOSÉ DOS SANTOS
AÇÃO DE FALÊNCIA	600/1996	09.05.2003	JOSÉ DOS SANTOS
AÇÃO DE FALÊNCIA	234/1992	09.05.2003	JOSÉ DOS SANTOS
EXECUÇÃO FISCAL	197/2001	18.06.2003	JOSÉ DOS SANTOS
SUSTAÇÃO PROTESTO	410/1998	13.10.2003	JOSÉ DOS SANTOS
SEP. JUDICIAL	293/2001	03.11.2003	JOSÉ DOS SANTOS
HOMOLOGAÇÃO ACORDO	361/2003	29.12.2003	JOSÉ DOS SANTOS
INVENTÁRIO	520/2001	29.12.2003	JOSÉ DOS SANTOS
REC. EXT. U. ESTAV.	847/2003	20.02.2004	JOSÉ DOS SANTOS
EXECUÇÃO ALIMENTOS	240/2003	22.07.2003	LOURIVAL DE MOURA
ANUL. ATO JURÍDICO	355/1987	28.08.2003	LOURIVAL DE MOURA
INVENTÁRIO	480/2001	27.10.2003	LOURIVAL DE MOURA
ALVARÁ	589/2002	28.10.2003	LOURIVAL DE MOURA
ALVARÁ	008/1992	05.11.2003	LOURIVAL DE MOURA
INVENTÁRIO	007/1992	19.11.2003	LOURIVAL DE MOURA
ARROLAMENTO	808/2002	29.01.2004	LOURIVAL DE MOURA
SEP. CONSENSUAL	094/1992	18.02.2004	LOURIVAL DE MOURA
AÇÃO MONITÓRIA	084/2001	15.01.2004	LUCIANA CAETANO DA SILVA
RESCISÃO CONTRATO	201/2003	20.06.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
RESCISÃO CONTRATO	200/2003	12.08.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO DE DESPEJO	322/2003	10.10.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO	381/2003	27.10.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
USUCAPIÃO	765/1998	12.11.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
ANUL. TIT. (R.ORD.)	474/1999	12.11.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO ORDINÁRIA	009/2003	25.11.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	669/1995	26.11.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO ALIMENTOS	558/2003	28.11.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO	047/2000	03.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
USUCAPIÃO	764/1998	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM)	627/2001	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO ALIMENTOS	482/2003	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. REVI. ALIMENTOS	665/2003	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
REINTEGRAÇÃO POSSE	283/2003	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM)	622/2001	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
INVENTÁRIO	519/2002	12.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	122/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	113/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	106/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	102/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	100/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	088/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	097/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM)	607/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
SUSTAÇÃO PROTESTO	662/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
CONCORD. PREVENTIVA	240/1995	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM)	591/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM)	619/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM)	589/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL

A. COBRANÇA (R.SUM)	616/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	126/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	131/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	136/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO FISCAL	140/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	557/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
DESPEJO	443/2002	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
SEP. JUDICIAL	213/2002	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM.)	641/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
ANUL. ATO JURÍDICOS	237/2002	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	275/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXCEÇÃO INCOMPET.	514/2002	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	472/2002	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	738/2003	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO MONITÓRIA	247/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO MONITÓRIA	246/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO MONITÓRIA	249/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO	461/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO DE DESPEJO	252/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO MONITÓRIA	248/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO MONITÓRIA	251/2001	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	228/1997	23.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM.)	586/2001	29.12.2003	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO ALIMENTOS	504/2003	19.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO	050/1997	19.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
DEC. INEX. REL. JUR	752/2003	19.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	247/2003	19.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
BUSCA E APREENSÃO	640/2003	21.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
SEPARAÇÃO DE CORPOS	002/2004	26.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
A. COBRANÇA (R.SUM.)	486/2002	29.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
NOTIFICAÇÃO	755/2003	30.01.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
DEST. PÁTRIO PODER	014/2003	13.02.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
AÇÃO DE DEPÓSITO	007/2001	19.02.2004	LUIZ RENATO A. BRASIL
SEPARAÇÃO JUDICIAL	005/2001	24.04.2003	MARCELO VIEIRA PODANOSKI
EXECUÇÃO ALIMENTOS	299/2003	27.02.2004	MARCELO VIEIRA PODANOSKI
ARROLAMENTO	520/2003	21.01.2004	MARCO ANTONIO L. ALVES
ARROLAMENTO	550/2003	05.02.2004	MARCO ANTONIO L. ALVES
EXECUÇÃO ALIMENTOS	552/2000	30.12.2003	MARCUS V. R. DA SILVA
CARTA PRECATÓRIA	256/2003	20.02.2004	MARCUS V. R. DA SILVA
EMBARGOS À EXECUÇÃO	238/1998	18.06.2003	NIVALDO FONÇATTI
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	521/1997	18.06.2003	NIVALDO FONÇATTI
DEC. INEX. T. CRED.	216/2001	25.06.2003	NIVALDO FONÇATTI
SUSTAÇÃO PROTESTO	157/2001	25.06.2003	NIVALDO FONÇATTI
ARROLAMENTO	243/2001	11.08.2003	NIVALDO FONÇATTI
DECLARATÓRIA	550/1998	20.10.2003	NIVALDO FONÇATTI
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	170/1987	20.10.2003	NIVALDO FONÇATTI
MED. CAUTELAR INOM.	428/2003	02.01.2004	NIVALDO FONÇATTI
ANUL. TIT. CRÉDITO	342/1997	02.01.2004	NIVALDO FONÇATTI
AÇÃO MONITÓRIA	569/1999	02.01.2004	NIVALDO FONÇATTI
ALVARÁ	064/1997	10.02.2004	NIVALDO FONÇATTI
HOMOLOGAÇÃO ACORDO	160/2002	20.02.2004	NIVALDO FONÇATTI
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	175/2003	20.02.2004	NIVALDO FONÇATTI
EMBARGOS TERCEIROS	328/2002	15.05.2003	PAULO MORELI
ARROLAMENTO	559/2003	03.02.2004	PEDRO CARLOS PALMA
HOMOLOGAÇÃO ACORDO	808/2003	10.02.2004	RODRIGO B. R. DE JESUS
CONV. SEP. DIVÓRCIO	344/1997	29.04.2003	SEBASTIÃO P. DA SILVA
AÇÃO DE ALIMENTOS	040/1994	24.06.2003	SEBASTIÃO P. DA SILVA
ALVARÁ	174/2000	16.12.2003	SEBASTIÃO P. DA SILVA
ALVARÁ	338/2002	27.11.2003	SERGIO R. DALLA COSTA
EMBARGOS EXECUÇÃO	273/1998	18.06.2003	SILVINO JANSEN BERGAMO
ALVARÁ	880/2003	19.01.2004	TANIA C.C.G. DE PAULA
INTERDIÇÃO	198/2002	05.09.2003	VAGNER CESAR DE CARVALHO
ARROLAMENTO	436/1998	08.01.2004	ZILDA DA SILVA LOPES

Astorga, 05 de Março de 2.004.-

Leonardo Pavan M. Peres
Emp. Juramentado

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 003/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA
BREMER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	000803/2002
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0001	000251/1986
	0029	000057/2002
	0036	000630/2002
	0051	000827/2003
ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ	0014	000533/2000
ANA LUCIA GABELLA	0013	000511/2000
ANTONIO CARLOS LOPES	0029	000057/2002
	0057	000044/2004
	0042	000342/2003
	0052	000831/2003
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0011	000095/2000
	0009	000091/2000
	0010	000092/2000
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0023	000664/2001
	0025	000672/2001
	0027	000010/2002
	0024	000671/2001
	0026	000009/2002
	0028	000015/2002
DENISE AKEMI MITSUOKA	0013	000511/2000
	0033	000417/2002
EDER FABRILLO ROSA	0033	000417/2002
EDWIL CALIANI	0022	000633/2001
	0020	000623/2001
	0005	000325/1996
ENEIAS DE SOUZA REIS	0015	000584/2000
GIOVANI FRONTINO DE AGUIAR		
GEREMINAS	0035	000544/2002
IDEVAL INACIO DE PAULA	0035	000544/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0016	000235/2001
JOAO BATISTA DE SOUZA	0016	000235/2001
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0002	000272/1993
	0033	000417/2002
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI	0012	000189/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0012	000189/2000
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO	0059	000050/2004
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0034	000489/2002
	0022	000633/2001
	0019	000620/2001
	0020	000623/2001
	0021	000630/2001
	0045	000574/2003
	0043	000423/2003
	0047	000664/2003
	0046	000637/2003
	0007	000002/1999
	0006	000389/1998
	0055	000003/2004
MARCELO VICTOR TEIXEIRA		
BRANDAO	0016	000235/2001
MARCIO LUIZ NIERO	0031	000257/2002
MARCOS EUGENIO	0039	000226/2003
MARCUS EVANDRO GIAROLA	0012	000189/2000
MARIA ELIZABETH JACOB	0054	000918/2003
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA	0058	000045/2004
MAURICIO MELO LUIZE	0017	000427/2001
MILTON HIROSHI TAZIMA	0005	000325/1996
NIVALDO FONCATTI	0038	000155/2003
	0039	000226/2003
OSVALDO FARIA DO CARMO	0032	000311/2002
	0033	000417/2002
	0056	000022/2004
	0048	000803/2003
PEDRO KHATER FONTES	0018	000546/2001
PEDRO MIGUEL	0008	000455/1999
RICARDO PINTO MANOERA	0044	000509/2003
	0050	000820/2003
	0049	000816/2003
ROBERTO DE ALMEIDA PAULO	0004	000125/1996
RONI EVERSON FAVERO	0040	000273/2003
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS	0016	000235/2001
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	0041	000298/2003
	0053	000910/2003
SILVINO JANSEN BERGAMO	0003	000143/1994
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	0040	000273/2003
VALMIR BRITO DE MORAES	0016	000235/2001
WALTER LOPES CALVO	0030	000247/2002

1.-Usucapião-251/1986-ROMEUBORGES E SUA MULHER x RAYMUNDO SANTANA - 1) Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público de fls. 164/165. 2) Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

2.-Reparação de Danos-272/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA x ESTEVAO ALBERTO DA SILVA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça de fl. 79. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

3.-reparação de Danos-143/1994-NEUZA FAIOLA GASPAROTO e outros x MUNICIPIO DE LOBATO- Sobre a petição de fl. 285 e cálculos de fl. 286/291, diga o requerido. -Adv. SILVINO JANSEN BERGAMO-

4.-reparação de Danos-125/1996-FLAVIO BRANDOLIM e outros x JAMIL JOSE PONTES- "Sobre a proposta de honorários diga a parte autora." -Adv. ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-

5.-Indenização (Rito Sumario)-325/1996-HELIO EDYS DELMUTTI COSTA CURTA x MARCOS BLAZER - As partes, sobre o cálculo de fls. 207/209. -Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA e EDWIL CALIANI-

6.-Falência-389/1998-NAVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PNEU FORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA- "Ao senhor Sincido, para examinar os autos e requerer diligências destinadas a apuração de fatos ou circunstâncias tendentes a instauração de ação penal." -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

7.-indenização (Rito Sumario)-2/1999-JOVELINO LOPES x PREF. MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO- Ao requerido, para manifestar-se sobre o documento a ser juntado (fls. 96 parte final). -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

8.-indenização (Rito Ordinário)-455/1999-JOSE AZENHA SOBRINHO x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Ao requerido, para depositar 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO MIGUEL-

9.-ação de Cobrança (Rito Ord.)-91/2000-B.B. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVEST. x SILVIO VIEIRA - Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

10.-ação de cobrança (Rito Sum.)-92/2000-B.B. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVEST. x REGINA FERNANDES VIEIRA - Ao requerido, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 199,50. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

11.-ação de cobrança (Rito Ord.)-95/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO VIEIRA e outros - Ao requerido, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

12.-reparação de Danos-189/2000-JEZUINA MARIA SPOSITO FERREIRA x JOSE DE SOUZA e outros - Considerando que o dia 10.06.2004 é feriado, redesignado audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.05.2004, as 14:00 horas, devendo as partes observarem o disposto no artigo 407 do C.P.C., depositando o rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada. -Adv. MARCUS EVANDRO GIAROLA, JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI e JOSUE DYONISIO HECKE-

13.-reparação de Danos-511/2000-JOAO CARLOS BERLESE x SINTELAR COMERCIO DE PISOS LTDA- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da ação." -Adv. ANA LUCIA GABELLA e DENISE AKEMI MITSUOKA-

14.-falência-533/2000-REPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO S/A x PLASLIDER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 364,50. -Adv. ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ-

15.-Alvará-584/2000-OTAVIO CASSIANO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento das quantias existentes na conta bancária enumerada a fl. 21 a 39, junto ao Banco do Brasil, agência local, em favor dos requerentes. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias, em nome dos requerentes. Custas processuais pelos requerentes, ficando, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, ante o deferimento da justiça Gratuita." -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

16.-reparação de Danos-235/2001-LAIRTON SPARAPAN e outros x P.R. JACINTO CIA LTDA e outros - As partes, para apresentação das alegações finais através de memoriais, sucessivamente, em 15 (quinze) dias cada. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, JOAO BATISTA DE SOUZA, MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO e VALMIR BRITO DE MORAES-

17.-reparação de Danos-427/2001-WILLIAN MARTINS CARDOSO x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros - Sobre a impugnação a contestação e documentos diga o Requerido. -Adv. MAURICIO MELO LUIZE-

18.-indenização (Rito ordinário)-546/2001-SIMONI APARECIDA MICHELETTI x BANCO CACIQUE S/A - Ao requerido, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 228,25. -Adv. PEDRO KHATER FONTES-

19.-ação de cobrança (Rito Sum.)-620/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HERMELINDA DE ALMEIDA OHI - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

20.-ação de cobrança (Rito Sum.)-623/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARCHIMEDES BERLESI - 1) Embargos de declaração acolhidos, para corrigir o valor constante da parte dispositiva sentença, fixando o mesmo de acordo com inicial, ou seja, R\$ 1.255,61 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos). 2) apelação apresentada pelo requerido recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Aos apelados para responderem no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e EDWIL CALIANI-

21.-ação de cobrança (Rito Sum.)-630/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FLORENTINO ZAMPIERI - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

22.-ação de cobrança (Rito Sum.)-633/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VICENTE FERNANDES GARCIA - 1) Acolhido os embargos de declaração, para corrigir o valor constante da parte dispositiva sentença, fixando o mesmo acordo com a inicial, ou seja, R\$ 2.033,74 (dois mil, trinta e três reais e setenta e quatro centavos). 2) apelação apresentada pelo requerido recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Aos apelados para responderem no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e EDWIL CALIANI-

23.-ação de cobrança (Rito Sum.)-664/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EUCLYDES VENTURIN - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

24.-ação de cobrança (Rito Sum.)-671/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAILME BERLESE - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

25.-ação de cobrança (Rito Sum.)-672/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AUGUSTO THOMAZELA - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

26.-ação de cobrança (Rito Sum.)-9/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDUARDO FREDERICO - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

27.-ação de cobrança (Rito Sum.)-10/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDUARDO ALBERTO FERREIRA - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

28.-ação de cobrança (Rito Sum.)-15/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDSON CASADO RODRIGUES - apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

29.-Separação Judicial-57/2002-L.A.M.S. x O.F.C.S. - Para audiência de conciliação ou saneamento, designado o dia 29 de março de 2004, as 16:00 horas, na sede deste Juízo. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e ANTONIO CARLOS LOPES-

30.-falência-247/2002-JOLIMODE ROUPAS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ELIMAR LTDA - Ao autor para retirar e cumprir a Carta Precatória expedida a Comarca de Sarandi, para Citação da Requerida. -Adv. WALTER LOPES CALVO-

31.-ação de cobrança (Rito Ord.)-257/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA - Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 30,00. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

32.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-311/2002-FREDERICO FAIOLLA x AGROVIT. COM. DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA e outros - Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 167,50. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

33.-indenização (Rito Sumario)-417/2002-ADVALDO PASTOR LAZZARIN x MUNICIPIO DE ASTORGA e outros- "Verifico que a demandada Cotel - Com. e Técnica de Eletricidade Ltda formulou pleito de denunciação a lide, que ainda não foi apreciado pelo juízo. Formulado o pedido no prazo de defesa, determina a citação do denunciado para contestar no prazo legal, devendo a denunciante providenciar a citação, conforme § 1º do artigo 72, do CPC, observando o § 2º do dito artigo." -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO, JONATHAS CESAR DOS SANTOS, EDER FABRILLO ROSA e DENISE AKEMI MITSUOKA-

34.-ação de cobrança (Rito Sum.)-489/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AROLDO PALUDETTO - Ao Autor, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

35.-ação de cobrança (Rito Ord.)-544/2002-VICENTE MARTINO TOMEI x VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA e outros- Homologado o pedido de desistência, decretada a extinção da ação. Condenado o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais). -Adv. GIOVANI FRONTINO DE AGUIAR GEREMIAS e IDEVAL INACIO DE PAULA-

36.-Rescisão de União Estável-630/2002-J.E.A. x M.A.V. - audiência de instrução e Julgamento para o dia 12.04.2004, as 16:30 horas, devendo as partes observarem o disposto no artigo 407 do C.P.C., depositando o rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

37.-Busca e Apreensão-Cautelar-803/2002-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSELY ROQUE- Diante do depósito da purgação da mora, deferido o pedido de liberação do veículo em favor da requerida. -Adv.

ADRIANO MUNIZ REBELLO-

38.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-155/2003-CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO x SILVANA KONAGESKI RIBEIRO e outros -Ao autor para retirar e providenciar a publicação do edital. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

39.-ação de cobrança (Rito Ord.)-226/2003-OROZIMBO PODANOSCHKE x LUIZ ANTONIO FERRARI- "1) Ante o pedido onerado de fls. 38, suspendo a audiência designada. 2) Sobre a desistência da ação, diga o autor." -Adv. NIVALDO FONCATTI e MARCOS EUGENIO-

40.-Homologação de Penhor Legal-273/2003-NIETTA ZULIANI MARTIN x JOSE CARLOS POZZOBON BORTOLUZZI - audiência de Tentativa de Conciliação (Art. 331 do C.P.C.), para o dia 14.05.2004, as 16:30 horas. Devendo os procuradores trazer as partes, pois não havendo conciliação, deverão especificar, nessa oportunidade, as provas que desejam produzir. -Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO e RONI EVERSON FAVERO-

41.-Alvará-298/2003-OSMAR LAVEZO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Sobre o contido na petição de fls. 19/22, diga o testamenteiro.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-

42.-Investigação de Paternidade-342/2003-G.F.S.R. x E.T.S. - audiência de Tentativa de conciliação (Art. 331 do C.P.C.), para o dia 18.05.2004, as 16:45 horas. Devendo os procuradores trazer as partes, pois não havendo conciliação, deverão especificar, nessa oportunidade, as provas que desejam produzir. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

43.-Medida Cautelar Inominada-423/2003-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

44.-ação de cobrança (Rito Ord.)-509/2003-HELDOR JUST x ALGODOEIRA AURORA LTDA - Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

45.-Dec. Inexist. Rel. Jurídica-574/2003-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

46.-Medida Cautelar Inominada-637/2003-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA LTDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

47.-Dec. Inexist. Rel. jurídica-664/2003-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA LTDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

48.-ação de Alimentos-803/2003-P.G.B. x L.F.B. - audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31.05.2004, as 16:30 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

49.-Separação Judicial-816/2003-I.A.O. x J.L.O. - audiência de Tentativa de conciliação para o dia 07.04.2004, as 16:30 horas (Art. 3º, § 2º da Lei 6.515/77, c.c. Lei 968, de 10.12.49, ainda em vigor RT 570/200). -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

50.-Impugnação a Assit.Judiciária-820/2003-ALGODOEIRA AURORA LTDA x HELDOR JUST - impugnação ao valor da causa recebida. Ao Impugnado para responder, querendo, em 10 (dez) dias. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

51.-ação de Alimentos-827/2003-C.C.A.C. x B.A.C. - audiência de instrução e Julgamento para o dia 20.05.2004, as 16:45 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

52.-Interdição-831/2003-MARIA ANTONIETA BATISTA DA SILVA x ADALBERTO BATISTA- audiência de Interrogatório designada para o dia 18.03.2004, as 09:30 horas. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

53.-Curatela-910/2003-CLEMENTINA GERALDO DOS SANTOS x VANUSA BATISTA DOS SANTOS - audiência de interrogatório designado para o dia 09.03.2004, as 10:00 horas. -Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-

54.-Nomeação de Curador Especial-918/2003-TEREZINHA RIQUETI LOPES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - audiência de interrogatório designada para o dia 10.03.2004, as 09:30 horas. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

55.-Justificação Judicial-3/2004-MARIA DE LOURDES MAGALHAES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- audiência de inquirição das testemunhas arroladas para o dia 22.04.2004, as 09:30 horas. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

56.-separação Judicial-22/2004-C.C.V. x A.P.V. - audiência de Tentativa de conciliação para o dia 08.04.2004, as 09:00 horas (Art. 3º, § 2º da Lei 6.515/77, c.c. Lei 968, de 10.12.49, ainda em vigor RT 570/200). -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

57.-ação de Alimentos-44/2004-F.A.M.S. e outros x J.R.A.S. - audiência de instrução e Julgamento para o dia 08.04.2004, as 09:30 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e

arquivamento do feito. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

58.-ação de Alimentos-45/2004-C.I.S.L. x J.L. -audiência de instrução e julgamento para o dia 08.04.2004, às 10:00 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA-

59.-indenização (Rito Sumario)-50/2004-JOSE ALVES BEZERRA x MAURICIO GUTIERRI- Para audiência de tentativa de conciliação designado o dia 15.04.2004, às 16:30 horas, no Fórum local. -Adv. JULIANA FERREIRA NAKAMOTO-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº: 28/2004
SECRETARIA: ANDREA C. TREVISAN
JUIZA DE DIREITO: Dra. JOSLAINE G. NOGUEIRA
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

HERMES RIBEIRO DA FONSECA 0001 091011/2004

1.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-91011/2004-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA x M.V.P. == Para interrogatório da Sra. M.V.P., bem como oitiva das testemunhas arroladas às fls. 103, itens "2" e "3", designo o dia 19 de março de 2004, às 14:00 horas. == Adv. HERMES RIBEIRO DA FONSECA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÁ
JUIZ: LUIZ CLAUDIO COSTA
RELAÇÃO Nº 14/2004 - 8/3/2004 14:25:06

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA
RELAÇÃO N.º 14/04

Hugo de Almeida Barbosa
Osmair Ferreira
Jose Vedolin Teixeira
Francisco O de O Escorsim
João Antonio Dabrowski
Marcos Puppi Rachinski
Norma R Vidal Tatará
Sergio Roberto de Oliveira
Silvio Seguro
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Ezaltina Rosi Gabardo Alves
Valdenir Dielle Dias
Viviane Amorim Castilho
Wilson Gudowski
Heitor Otavio de Jesus Lopes
Karlla Maria Martini
Marcos Puppi Rachinski
Francisco de Assis Ramalho Araújo
Maria Lucia Stroparo
Elis Raquel Sari Fraga
Edenan Martinez Bastos
Dalva Ferreira Camargo
Maro Aurélio Pizzotti
Antonio Vicente Quilici Tedesco

Autos 438/02 – Execução de Alimentos – PASN, PSL X EL. Digam os exequentes em 05 dias. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa

Autos 117/04 – Cautelar de Separação de Corpos - CJS X LAS. Audiência de Justificação dia 10/03/04:10:00 hrs Advogado: Hugo de Almeida Barbosa.

Autos 38/04 – Alimentos – LCS,VCS,SCS X JMS. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 07/10/04, às 15:45 hrs. Advogada. Maria Lucia Stroparo.

Autos 116/04 – Cautelar de Busca e Apreensão. DTF X IFS. Audiência de Justificação dia 10/03/04, às 13:30 hrs. Advogada: Maria Lucia Stroparo.

Autos 135/02 – Perda ou suspensão do pátrio poder – MP X TAP. Audiência de de Instrução e Julgamento dia 13/10/04, às 13:00 hrs. Advogada: Elis Raquel Sari Fraga.

Autos 77/91 – NL X SL Audiência de conciliação dia 22/04/04, às 10:00 hrs. Advogados: Edenan Martinz Bastos, Dalva Ferreira Camargo X Marco Aurélio Pizzotti, Antonio Vicente Quilici Tedesco

Autos 263/03 – Pedido de Guarda – GD,EAFD X JS. Audiência 28/06/04, às 15:30 hrs. Advogada: Maria Lucia Stroparo.

Autos 485/00 – Alimentos – COM X JARM. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 15/09/2004, às 15:15 hrs. Advogados: Marcos Puppi Rachinski X Francisco de Assis Ramalho Araújo.

Autos 855/03 – Divorcio Direto Consensual – CJA X ASA. Audiência de Conciliação dia 05/05/2004, às 13:30 hrs. Advogado: Heitor Otavio de Jesus Lopes.

Autos 768/03 – Divorcio Direto – UVC X EGVC. Audiência de conciliação dia 05/05/2004, às 14:30 hrs. Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 858/03 – Divorcio Direto Consensual – VRG X SRGR. Audiência de conciliação dia 05/05/2004, às 14:00 hrs. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 794/02 –Investigação de Paternidade -EFCS X SFS. Audiência de Instrução e Julgamento dia 14/10/04, às 13:00 hrs. Advogado: Vilson Gudowski

Autos 200/02 – Execução de Alimentos – CDL X VFL. Audiência de conciliação dia 07/05/04, às 14:00 hrs. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 353/03 – Alimentos – JVCs X JES. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10/11/04, 13:00 hrs. Advogada: Norma Rosário Vidal Tatará

Autos 96/02 – Investigação de Paternidade C.c. alimentos BTS X PTB. Audiência de conciliação ou saneamento dia 15/09/04, às 15:30 hrs. Oportunidade em que as partes deverão indicar provas que pretendem sejam produzidas. Advogados: Norma R Vidal Tatará X Sergio Roberto de Oliveira

Autos 16/02 – Extinção do Pátrio Poder c.c. tutela e pedido de liminar – CTS,MATS X GAV. Audiência de Instrução e Julgamento dia 28/10/2004, às 14:30 hrs. Advogados: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho X Ezaltina Rosi Gabardo Alves

Autos 99/97 – JP X RCSP. Audiência de Instrução e Julgamento dia 03/11/2004, as 14:30 hrs. Viviane Amiorim Castilho X Silvio Seguro

Autos 829/02 – Separação Judicial Litigiosa – MRM X EM. Audiência de Instrução e Julgamento dia 04/11/04, às 14:00 hrs. Advogado:Silvio Seguro

Autos 885/03 – Divorcio Direto Consensual – LL X ECTL. Audiência de Conciliação dia 05/05/2004, 'as 13:00 hrs. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 851/03 – Divorcio Direto Consensual. MCS X M,CJ. Audiência de conciliação dia 03/05/2004, às 13:00 hrs. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 429/00 – Investigação de Paternidade c.c. alimentos – ENM X JMA Audiência de Conciliação e julgamento dia 15/09/2004, às 15:45 horas. Advogados: Marcos Puppi Rachinski X Wilson Antonio Xavier Kuster Junior

Autos 245/98 – Dissolução de União Estável c.c. partilha de Bens – CB X WAD. Cuida-se o pedido de Dissolução de União Estável, cumulada com partilha de bens. Houve decisão pela procedência, fls. 156/167. Apresentadaelação, fls. 185/2001, foi provida, pelo Acórdão de fls. 263/274. Ocorreu a inversão do ônus sucumbencial, fls. 271. Cumpram-se o Acórdão. Digam as partes, no silêncio, arquivem-se. Advogados: Celso Vedolin Teixeira X Francisco O de O Escorsim

Autos 32/83 – Separação Consensual – CHT X MLT. Carga advogado Osmair Ferreira desde 09/01/04. Devolva o advogado os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de multa diária, comunicação a OAB e imposições do artigo 37, I, do Estatuto e § único do art. 196 do CPC. Advogado: Osmair Ferreira

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL - RELACAO 6/2004
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0057	000004/2004
	0001	000032/1997
	0005	000450/1997
	0036	000156/2003
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0040	000016/2004
	0030	000049/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	0037	000178/2003
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0056	000108/2003
	0010	000090/2000
DARIO GENNARI	0031	000062/2003
DELMAR MARINO HOFFMANN	0027	000276/2002
EDSON LUIZ COCCO	0051	000056/2002
	0050	000055/2002
	0045	000099/2001
	0049	000051/2002
	0026	000223/2002
	0009	000177/1999
ELVIS BITTENCOURT	0021	000041/2002
EMERSON BUSANELLO	0022	000047/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0038	000002/2004
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0018	000112/2001
	0029	000046/2003
	0003	000355/1997
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0004	000434/1997
	0041	000018/2004
	0015	000205/2000
	0014	000179/2000
	0016	000292/2000
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0008	000058/1999
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0034	000125/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0033	000117/2003
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0025	000160/2002
INES QUERUBINA CENI	0056	000108/2003
	0042	000015/1989
	0052	000037/2003
	0004	000434/1997
	0041	000018/2004
	0015	000205/2000
	0008	000058/1999
	0011	000106/2000
	0013	000168/2000

	0010	000090/2000
	0014	000179/2000
	0016	000292/2000
JOSE CARLOS MARQUES	0057	000004/2004
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0019	000122/2001
JOSE LUIZ RAMUSKI	0002	000340/1997
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0047	000132/2001
	0048	000133/2001
	0032	000097/2003
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0054	000103/2003
LAURI DA SILVA	0021	000041/2002
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0012	000135/2000
	0007	000244/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	000117/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0053	000073/2001
LUIZ CARLOS PACHLA	0039	000013/2004
	0027	000276/2002
MARIA ZELI ANDREAZZA	0025	000160/2002
	0003	000355/1997
	0006	000011/1998
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0017	000323/2000
MARINEZ FERREIRA	0024	000114/2002
NEIMAR BATISTA	0055	000104/2003
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0057	000004/2004
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0028	000019/2003
NILSO LUIZ FERNANDES	0021	000041/2002
PEDRO BENTO TUBIANA	0046	000114/2001
	0044	000078/2001
	0043	000058/2001
	0035	000139/2003
RENATO PEDRO DE SOUSA	0012	000135/2000
	0023	000109/2002
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0025	000160/2002
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0007	000244/1998
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0018	000112/2001
VALMOR DE MATTOS	0019	000122/2001
	0026	000223/2002
	0007	000244/1998
YURI JOHN FORSELINI	0020	000178/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-32/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x JOSE LUIZ VASILAKIS e outros- Manifeste-se a executada, em 5 dias, sobre a certid.º desta Serventia. - Adv. CAMILO DE TONI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-340/1997-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x RBM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a avaliação dos bens penhorados (R\$ 1.086,50), realizada no Juízo Deprecado (1ª Vara Cível da Com de Pato Branco - PR. - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-355/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARMANDIO GUERRA e outros -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Justiça, arquivando-se na sequência. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER e MARIA ZELI ANDREAZZA-

4.-DECLARATORIA -RITO ORDINARIO-434/1997-VALDE-RI BALZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-450/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x DEBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. CAMILO DE TONI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-11/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x ARMINDO KRAMPE e outros -Manifestem-se os executados em 5 dias, sobre fls. 87, presumindo-se suas anuências, se acusado o silêncio. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-244/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COMERCIAL AGRICOLA PRIAMO LTDA e outros- Cumpra-se o arquivamento, considerando a situação instalada no feito. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, VALMOR DE MATTOS-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-58/1999- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AZILDA LOEBLEIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e INES QUERUBINA CENI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1999-BANCO DO BRASIL S A x ADELAR RAMOS e outros- Comprove o exequente, em 5 dias, a publicação do edital de intimação dos executados. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

10.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-90/2000-MARIA PIMENTEL MAROSTEGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Requisite-se o pagamento como sendo de pequeno valor, ao TRF - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI-

11.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-106/2000-NORMA FANK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre os valores que encontram-se em depósito judicial, tendo em vista o pagamento da requisição, bem como sobre a extinção do feito. -Adv. INES QUERUBINA CENI-

12.-DESAPROPRIACAO-135/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA IRACI SCHAFLER THEISEN e outros - Apresentem as partes, em 5 dias, quesitos e, em igual prazo, querendo, indiquem assistente téc-

nico. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo definitivo. Deverá ser apresentado um laudo único se as partes forem acordes ou, se nao houver concordância, poderao os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres, no prazo de 10 dias, subsequentes à intimação da juntada do laudo pericial, devendo as partes diligenciarem, vez que nao serao intimadas para tal fim, pelo Juízo. Oportunamente, se for o caso, será designada data visando a colheita de depoimentos, consistentes somente nos esclarecimentos do perito e assistente técnicos, já que tal procedimento se destina exclusivamente à prova pericial. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

13.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-168/2000-TEREZA ELISABETHA HARTMANN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autarquia sobre os valores que encontram-se em depósito judicial, tendo em vista o pagamento da requisição, bem como sobre a extinção do feito. - Adv. INES QUERUBINA CENI-

14.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-179/2000-MARIA OLIVIA WEBER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Deixo de acolher o requerimento à título de "objeção de pré-executividade", que nao se coaduna à digitada ocorrência, noticia do falecimento da requerente. Manifeste-se o patrono da autora, em 5 dias, sobre fls. 135/137, colacionando certidão comprobatória do óbito, se for o caso, procedendo-se às adequações necessárias, nos termos do art. 43 do CPC, pena de extinção imediata do feito. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI-

15.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 205/2000-ANNILA WAGNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.- Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI-

16.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-292/2000-OLGA PELIN DAL PIZZOL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Deixo de acolher o requerimento a título de "objeção de pré-executividade". Manifeste-se o patrono da autora, em 5 dias, sobre fls. 123/124, colacionando certidão de óbito, se for o caso, e procedendo às adequações necessárias, sob pena de extinção imediata do feito. - GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-323/2000-ISMAEL VAGULA x LAURI LUIZ BECKER- Providencie o exequente, em 5 dias, a publicação do edital para intimação do executado. - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

18.-INVENTARIO-112/2001-ELISA ABATI CANDIOTTO x ZEFERINO CANDIOTTO- Indefiro o pedido de suspensao, considerando o silêncio dos demais herdeiros. Assino o prazo de 10 dias, para que a inventariante junte comprovação idônea, concernente às alegações de fls. 101. - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e EMILIO SIMPLICIO WEBER-

19.-ARROLAMENTO-122/2001-ELECI CECILIA RODRIGUES x ALTAMIRO RODRIGUES- Aguarde-se por 120 dias e oficie-se. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO e VALMOR DE MATTOS-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-178/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SERGIO KUNZEL -Manifestem-se os autores, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-41/2002-CLEITON ADRIANO GRABIN x AGNALDO APARECIDO TOMAZI e outros -Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 23/03/2004, às 14:30, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serao apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertido, com o saneamento do feito. -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

22.-ARROLAMENTO-47/2002-ANAMIR TEREZINHA CASTRO x EDUARDO BRAZIL CASTRO -Solicitado o comparecimento do procurador da inventariante e herdeiros, para subscrever o Termo de Retificação de Declarações de Inventariante. Em igual, prazo, manifestem-se a viúva meeira e demais herdeiros, em 5 dias, sobre o termo de retificação das Declarações de Inventariante. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

23.-DESAPROPRIACAO-109/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VERONICA PELLEGRIN MILANI -Manifeste-se a autora, em 5 dias, se tem interesse na produção de prova oral. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-

24.-TUTELA-114/2002-SOELI ANA FERRARI BORGES x ROSECLER FERRARI e outros -Manifeste-se a autora, em 5 dias, tendo em vista a oitiva do menor Roberto Carlos Ferrari. -Adv. MARINEZ FERREIRA-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-160/2002-ALESSANDRO FELTRIN x FISS AUTOMOVEIS LTDA- Considerando a inércia retratada no feito, presumo o desinteresse da oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no que tange aos atos deprecados. Aguarde-se a audiência. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

26.-INDENIZACAO POR ACID DE TRABA-223/2002-DARLAN KLEMANN x MUNICIPIO DE PEROLA D' OESTE -a) Recebo a apelação.º nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. EDSON LUIZ COCCO. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. VALMOR DE MATTOS-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-276/2002-MOACIR ROLIM BAUSEWEIN x ALBERTO JAVORSKE- Indefiro os requerimentos de fls. 49/50 e de fls. 54/56, por ausência de respaldo legal, determinando o prosseguimento do feito. - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e LUIZ CARLOS PACHLA-

28.-INTERDICAÇÃO-19/2003-IRENE RITA ANDRÉ ELIAS x SIDNEI ELIAS- Solicitado o comparecimento da autora, em 5 dias, para prestar o compromisso de curador. - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-

29.-INTERDICAÇÃO-46/2003-LAIR RENI KLEIN x JACINTA CLACI KLEIN- Solicitado o comparecimento da autora, para prestar o compromisso de Curador. - Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

30.-REIVINDICATORIA-49/2003-VILI ERNI HOFFMANN e outros x IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 298,96), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

31.-CAOA MONITORIA-62/2003-AGROMARAU-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JAIME CONTE - Promova a intimação na pessoa do advogado, considerando a inércia retratada. Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 13.04.2004, às 14:30, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serao apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito. -Adv. DARIO GENNARI- (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

32.-ARROLAMENTO-97/2003-DORVALINA DE FATIMA DA SILVA x DINARTE JOSE DA SILVA e outros -Diga a inventariante, em 5 dias, sobre fls. 77/79. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA x MONA MAHMOUD BAALBAKI- Aguarde-se a manifestação da autora, por mais 20 dias. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

34.-CAOA MONITORIA-125/2003-GALON & SALMORIA LTDA x COLOMBELLI & COLOMBELLI LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

35.-INTERDICAÇÃO-139/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA ANA PESSINI- Julgo procedente o pedido e decreto a interdição da requerida nomeando como curador Renio Pessini. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2003-IVO VICINGUEIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO -Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. -Adv. CAMILO DE TONI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2003-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2/2004-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x ILCE FREESE -Suspendo o feito por 30 dias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-13/2004-VOCIR OTAVIO FERNANDES x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO -Rejeito os embargos, liminarmente, a teor do art. 739, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ CARLOS PACHLA-

40.-CAOA MONITORIA-16/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x FELISBERTO RODRIGUES -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para CITAÇÃO do requerido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VALDERI BALZ - Recebo os embargos para discussão e suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 10 dias. - Adv. INES QUERUBINA CENI e GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

42.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S-15/1989-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LATICINIOS CAPANEMA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. -Adv. INES QUERUBINA CENI-

43.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-58/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ANGELO FANTIN -Suspendo o feito até 12.04.2004. Aguarde-se.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-78/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOAO MARIA CORREIA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, em dilação ao prazo já concedido, sobre a parte final da decisão de fls. 46. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-99/2001-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x ANILTON SCHMIDT -Suspendo o feito por 120 dias. Aguarde-se-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-114/2001-MUNICI-

PIO DE CAPANEMA x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-132/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x IRINEU HELMUEHT SCHERER -Suspendo o feito por 12 meses. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-133/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x IRINEU HELMUEHT SCHERER -Suspendo o feito por 12 meses. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-51/2002-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x ALCEU BUDTINGER -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-55/2002-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x JOAO BATISTA KOCHEN -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-56/2002-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x VICENTE UBINSKI -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

52.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S-37/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre eventual pedido de parcelamento da dívida. -Adv. INES QUERUBINA CENI-

53.-CARTA PRECATORIA-73/2001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR -JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIZ ZANATTA e outros-Indefiro o requerimento de fls. 159, restando preclusa a insurgência face à própria concordância do exequente discordada às fls. 130, pelo que determino o prosseguimento do feito, nos valores aferidos pela Contadoria quanto à avaliação realizada e conta de fls. 154/155. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

54.-CARTA PRECATORIA-103/2003-Oriundo da Comarca de CASCABEL - PR - 1 VARA CIVEL -ALDO JOSE PARZIANELLO x ROSALIA DALCIN e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a penhora realizada. - Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

55.-CARTA PRECATORIA-104/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 3 VARA CIVEL -LAIS GHOHMANN JUNQUEIRA e outros x ADRIANO BLUME e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a nomeação de bens à penhora, feita pelos executados. -Adv. NEIMAR BATISTA-

56.-CARTA PRECATORIA-108/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL -LEONIR CHASSOTT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo a data de 02.06.2004, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI-

57.-CARTA PRECATORIA-4/2004-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL -MONIQUE ELI ROMANO e outros x ALIRIO REIKE e outros - Designo a data de 27.05.2004, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha.-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER, CAMILO DE TONI e JOSE CARLOS MARQUES-

Capitão Leônidas Marques

ERRATA

Informamos que a publicação da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Relação n.º 2/2004, pôr um erro operacional interno, foi publicada indevidamente pela segunda vez no dia 10/03/2004. A pedido a própria vara, informamos que a contagem do prazo será considerada a partir do dia 08/03/2004 quando da primeira publicação.

Cascavel

COMARCA DE CASCABEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 14/2004
CARTARIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ABEL ANTONIO REBELLO	0067	000696/2003
DR. ADELINO MARCON	0076	000998/2003
	0023	000163/2001
	0031	000843/2001
	0009	000173/1995
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0038	000334/2002
	0028	000465/2001
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	0088	000246/1999
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0067	000696/2003
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0022	000063/2001
DR. ALBER JAMES MORENO SA	0013	000466/1998
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0024	000171/2001
DR. ALEXANDER LUKASZCZUK	0016	000275/1999
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0073	000861/2003
	0090	000247/2003
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0073	000861/2003

DR. AMAURI DOS SANTOS SAM
DR. ANDRE VIANA DA CRUZ
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH

DR. ANTONIO FACHINI JUNIO
DR. ANTONIO MASSINELLI
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU

DR. ARMANDO LUIZ MARCON
DR. ARMANDO QUINTELA DE M
DR. ARY DA SILVA FILHO
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC

DR. BRAULIO BELINATI G.PE
DR. CARLOS ALBERTO BEZERR

DR. CARLOS ALBERTO HOHMAN
DR. CARLOS ROBERTO FERRAR
DR. CELIO JONAS HIRT
DR. CELSO GUERRA JUNIOR
DR. CESAR AUGUSTO R. GRAD
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV
DR. DARIO GENNARI
DR. DAYRO GENARI
DR. DEVON DEFACI
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK
DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA
DR. DOTER KARAMM NETO
DR. EDER WAINE CUARELLI
DR. EDSON LUIZ COCCO
DR. EDSON LUIZ MASSARO
DR. EDSON RUBENS ANDRADE
DR. EDUARDO GUELFY PEREIR
DR. EGBERTO FANTIN
DR. ELIAS ZORDAN
DR. ELVIS BITTENCOURT

DR. EMERSON ALFREDO F. DE
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE
DR. EMERSON SIGNOBERTO DA
DR. ESTEVAO RUCHINSKI
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ
DR. EVELTONIRO STOCK SANT
DR. FABIO ROGERIO HARDT
DR. FLAVIANO BELLINATI GA

DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE
DR. GELSON BARBIERI
DR. GENESIO NAILOR FINGER

DR. GEORGE PESTANA DANTAS
DR. GERCI LIBERO DA SILVA
DR. GERSON LUIZ MOREIRA R
DR. GERSON VANZIN MOURA D
DR. GILBERTO FIOR
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET
DR. IVAN CAETANO DINIZ DE
DR. JACKSON MAFFESSONI
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR
DR. JAIME MARIANO
DR. JAIME OLIVEIRA PENTEA
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI
DR. JANIO SANTOS DE FIGUE
DR. JEAN CARLOS MACHADO
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO
DR. JOAO PERON
DR. JORGE APPI DE MATTOS
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH

DR. JOSE BOLIVAR BRETAS
DR. JOSE EDILIO DISCONZI
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI
DR. JOSE RENACIR MARCONDE
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE
DR. JOSE WLADEMIR GARBUGG
DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS
DR. JURANDIR R. PARZIANEL
DR. KENNEDY MACHADO

DR. KLEBER DE OLIVEIRA

DR. LAERCION ANTONIO WRUB
DR. LAZARO BRUNING
DR. LEONARDO DA COSTA
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU
DR. LUCIANO DE ARAUJO MIG
DR. LUIS OTAVIO RIBEIRO P
DR. LUIZ ANTONIO DE MORA
DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO
DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO
DR. LUIZ PAULO WILLE
DR. MARCELO FABIANO GREVI
DR. MARCELO HONJO
DR. MARCELO MANOEL
DR. MARCELO TESHEINER CAV

0030 000707/2001
0040 000443/2002
0005 000341/1993
0048 000867/2002
0088 000246/1999
0010 000917/1996
0044 000620/2002
0050 000916/2002
0054 000142/2003
0055 000279/2003
0023 000163/2001
0009 000173/1995
0084 000069/2004
0022 000063/2001
0080 000008/2004
0004 000239/1993
0058 000433/2003
0017 000697/1999
0014 001131/1998
0077 001037/2003
0055 000279/2003
0036 000246/2002
0049 000915/2002
0015 000121/1999
0076 000998/2003
0061 000552/2003
0085 000082/2004
0020 000501/2000
0028 000465/2001
0028 000465/2001
0023 000163/2001
0022 000063/2001
0055 000279/2003
0026 000245/2001
0032 000874/2001
0002 000166/1990
0037 000289/2002
0080 000008/2004
0071 000818/2003
0070 000774/2003
0008 000783/1994
0079 000003/2004
0080 000008/2004
0042 000533/2002
0019 000834/1999
0004 000239/1993
0005 000341/1993
0059 000502/2003
0016 000275/1999
0063 000609/2003
0061 000552/2003
0009 000173/1995
0035 000214/2002
0059 000502/2003
0078 001039/2003
0033 000002/2002
0068 000727/2003
0082 000023/2004
0071 000818/2003
0025 000230/2001
0016 000275/1999
0023 000163/2001
0002 000166/1990
0075 000896/2003
0049 000915/2002
0042 000533/2002
0026 000245/2001
0050 000916/2002
0071 000818/2003
0067 000696/2003
0085 000082/2004
0075 000896/2003
0083 000044/2004
0006 000607/1994
0058 000433/2003
0020 000501/2000
0011 000930/1996
0055 000279/2003
0026 000245/2001
0081 000014/2004
0050 000916/2002
0026 000245/2001
0041 000526/2002
0002 000166/1990
0073 000861/2003
0065 000633/2003
0079 000003/2004
0065 000633/2003
0004 000239/1993
0007 000679/1994
0057 000345/2003
0034 000179/2002
0003 000268/1990
0075 000896/2003
0076 000998/2003
0023 000163/2001
0031 000843/2001
0009 000173/1995
0056 000325/2003
0051 000065/2003
0034 000179/2002
0052 000084/2003
0056 000325/2003
0005 000341/1993
0090 000247/2003
0012 000922/1997
0073 000861/2003
0036 000246/2002
0015 000121/1999
0046 000748/2002
0061 000552/2003
0038 000334/2002
0024 000171/2001

DR. MARCIO ANTONIO SASSO
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL
DR. MARCO ANDRE S. BACELA
DR. MARCO ANTONIO FAGUNDE
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN
DR. MARCO ANTONIO SASSO
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH
DR. MAURICIO M. DE BARROS
DR. MICHEL ARON PLATCHEK
DR. MIGUELITO REGIS CARGN
DR. MILTON CONINCK

DR. NAMUR DANIEL VANZIN
DR. NELSON PALMA
DR. NESTOR VALDO VISINTIN
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO

DR. NOBUO NISHIMOTO
DR. NOEL GARCEZ FRANCA JU
DR. OKSANDRO GONCALVES
DR. ORILDO VOLPIN
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU
DR. ORIVALDO LUZETTI
DR. OSMAR VIEIRA DA SILVA
DR. OTHELO DILON CASTILHO
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA
DR. PAULO ROBERTO MOSER
DR. PEDRO RODRIGO DE ARAU
DR. PETRONIUS BRASIL LUCO
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA

DR. RAFAEL VIEIRA FORSELI
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI
DR. RAIMUNDO FERNANDES BA
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS
DR. RENATO REIS SILVA
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR
DR. RODRIGO DOLFINI
DR. RODRIGO RAMATIS LOURE
DR. ROMILDO ANTONIO DO AM
DR. RONALDO LIMA MACHADO

DR. RONALDO LUIZ BARBOZA
DR. RUI DA FONSECA
DR. SANDRO LUIZ WERLANG
DR. SANTINO RUCHINSKI
DR. SERGIO BOND REIS
DR. SERGIO DAMIAN
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA
DR. SERGIO VIEIRA FORSELI
DR. VAGNER MARQUES DE OLI
DR. VALDECI SCHON
DR. VICENTE R. TEIXEIRA P
DR. VICTOR HUGO LOHMANN
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI
DR. WANDERLEI DE PAULA BA
DR. WILSON CARLOS KUHN

DR. WILSON CARVALHO E SIL
DR. ZELINDO TIBOLA
DRA. ALAIDE RODRIGUES BAL
DRA. ALANA MARIA GIACOBO
DRA. ALESSANDRA JERONIMO
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM
DRA. ANA PAULA FINGER
DRA. ANDREIA VERANO
DRA. ANNETE CRIST. DE AND

DRA. CARMELA MANFROI TISS
DRA. CELI FERREIRA TE WIN
DRA. CHRISTIANE MASSARO L
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA
DRA. CRISTIANE BELLINATI

DRA. CRYSTIANE LINHARES

DRA. CYBELE DE FATIMA OLI
DRA. DANIELI MEASSI
DRA. DARY SOARES DUARTE
DRA. ELISANGELA ALON*O DO
DRA. FABIOLA MARESE DE FR
DRA. GIANNY CARLA PADOVAN
DRA. GISAH MYARA MAYSONNA
DRA. INES APARECIDA DE PA

DRA. IRIA E. EVANGELISTA
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC
DRA. JEANINE HAINZELMANN
DRA. JOSELICE BAUTITZ
DRA. JULIANA DE CARVALHO
DRA. KELLY REGINA PAVANI
DRA. KIARA CRISTINA DIAS
Dra. LEONI ALDETE PRESTES
DRA. LEONI ALDETE PRESTES
DRA. LEONORA VIEIRA DE ME
DRA. LUCIANA J. DA MOTTA
DRA. LUCIANE MACHADO
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ

DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZ
DRA. MARCIA LORENI GUND
DRA. MARIA FILOMENA MARTI

0077 001037/2003
0058 000433/2003
0017 000697/1999
0014 001131/1998
0080 000008/2004
0008 000783/1994
0014 001131/1998
0026 000245/2001
0018 000820/1999
0055 000279/2003
0018 000820/1999
0008 000783/1994
0017 000697/1999
0058 000433/2003
0041 000526/2002
0066 000672/2003
0001 000110/1982
0043 000604/2002
0007 000679/1994
0031 000843/2001
0020 000501/2000
0073 000861/2003
0012 000922/1997
0060 000525/2003
0064 000612/2003
0064 000612/2003
0007 000679/1994
0014 001131/1998
0013 000466/1998
0016 000275/1999
0010 000917/1996
0003 000268/1990
0081 000014/2004
0050 000916/2002
0039 000335/2002
0056 000325/2003
0052 000084/2003
0061 000552/2003
0089 000612/2002
0035 000214/2002
0034 000179/2002
0072 000844/2003
0080 000008/2004
0046 000748/2002
0005 000341/1993
0060 000525/2003
0073 000861/2003
0046 000748/2002
0063 000609/2003
0018 000820/1999
0087 000092/2004
0062 000593/2003
0023 000163/2001
0088 000246/1999
0089 000362/2002
0063 000609/2003
0019 000834/1999
0056 000325/2003
0010 000917/1996
0047 000793/2002
0064 000612/2003
0012 000922/1997
0045 000630/2002
0062 000593/2003
0020 000501/2000
0015 000121/1999
0048 000867/2002
0088 000246/1999
0010 000917/1996
0006 000607/1994
0074 000884/2003
0041 000526/2002
0053 000085/2003
0018 000820/1999
0018 000820/1999
0082 000023/2004
0046 000748/2002
0089 000362/2002
0035 000214/2002
0026 000245/2001
0078 001039/2003
0037 000289/2002
0060 000525/2003
0059 000502/2003
0078 001039/2003
0087 000092/2004
0074 000884/2003
0045 000630/2002
0073 000861/2003
0013 000466/1998
0022 000063/2001
0017 000697/1999
0048 000867/2002
0045 000630/2002
0025 000230/2001
0021 000678/2000
0068 000727/2003
0027 000259/2001
0077 001037/2003
0022 000063/2001
0034 000179/2002
0057 000345/2003
0018 000820/1999
0045 000630/2002
0027 000259/2001
0060 000525/2003
0049 000915/2002
0062 000593/2003
0086 000085/2004
0027 000259/2001
0013 000466/1998
0083 000044/2004
0049 000915/2002

DRA. MARIA INES PRYBYSZ D	0008	000783/1994
DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA	0029	000551/2001
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0068	000727/2003
DRA. MARILI DA LUZ RIBEIR	0079	000003/2004
DRA. NANJI TEREZINHA ZIMM	0027	000259/2001
	0076	000998/2003
	0023	000163/2001
	0009	000173/1995
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0079	000003/2004
	0042	000533/2002
DRA. PRISCILA ZENI DE SA	0075	000896/2003
DRA. REGINA MARIA TONNI M	0085	000082/2004
DRA. RITA DE CASSIA DENAR	0005	000341/1993
DRA. ROBERTA ONISHI	0027	000259/2001
DRA. RONIZE FANTIN	0070	000774/2003
DRA. ROSANGELA INES COLPA	0029	000551/2001
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0015	000121/1999
DRA. SILVIA REGINA MASCAR	0037	000289/2002
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	0077	001037/2003
	0017	000697/1999
	0011	000930/1996
Dra. SUELI MARIA OLTRAMAR	0053	000085/2003
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	0033	000002/2002
DRA. SUSANA VAL-RIA GALHE	0015	000121/1999
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0069	000764/2003
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0020	000501/2000
Dra. TEREZINHA DEPUBEL DA	0016	000275/1999
DRA. THAIANNA KLAIME	0075	000896/2003
	0043	000604/2002
DRA. VALERIA A. CASTILHO	0011	000930/1996
DRA. VANESSA TREZZI	0020	000501/2000
DRA. VANIA DE FATIMA CESA	0027	000259/2001
DRA. VIVIANA BIANCONI	0085	000082/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-110/1982-ANTONIO VALONE X ANISIO NAVA e outros -"Ante o oficio de fls. 57 pelo Juizo Deprecado solicitando informacoes a respeito da penhora a realizada atraves de carta precatória, a mais de (20) vinte anos, auto de penhora de fls. 47, e nao constando dos autos tenha havido o pagamento do debito, manifeste-se o exequente."-Adv. DR. MILTON CONINCK-

2.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-166/1990-LUCINEA LEITE DE OLIVEIRA SCHODER x PREFEITURA MUN. DE PEROLA D'OESTE -"Ante o pedido pela autora de fls. 579/580 e documento junto, manifeste-se a re, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, DR. JOSE EDILIO DISCONZI e DR. EDSON LUIZ COCCO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-268/1990-BANCO DO BRASIL S/A x FERTIBOM AGRICOLAS LTDA e outros -"1. Ante o pedido de fls. 167/168 pelo exequente, retornem os autos ao Sr. Contador, dizendo apos os interessados. 2. Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 166. Vista as partes da informacao de fls. 176, pelo sr. avaliador."-Adv. DR. OTHELLO DILON CASTILHOS e DR. KENNEDY MACHADO-

4.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-239/1993-DELMAR MUDANCAS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 783/784 pela autora. Ao Sr. Contador para os devidos fins. 2. Apos, digam as partes no prazo comum de (10) dez dias. 2. Ante o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 784 pelo exequente, guarde-se o cumprimento da carta precatória pelo juizo deprecado (fls. 779), pelo prazo de mais (120) cento e vinte dias. Conta no valor de R\$ 204.514,15."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

5.-SUMARIA REPARACAO DANOS-341/1993-EUCATUR -EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA x MARLENE DE SOUZA SILVA e outros -"DESPACHO DE FLS. 311->...4. Devera a autora juntar comprovante nos autos do valor efetivamente levantado, para seja deduzido da conta geral de fls. 276/279 com a qual concordaram as partes. 5. Apos, manifeste-se a autora, a respeito do prosseguimento do feito, em relacao ao saldo remanescente existente, com a execucao de sentença somente contra a 1ª re. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN-

6.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-607/1994-MARI DE LOURDES PETRYCOSKI x MIRCE ALVES PEREIRA e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias a retirada da carta de adjudicacao que se encontra expedida em Cartorio."-Adv. DR. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e DR. WILSON CARVALHO E SILVA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-679/1994-NELSON PALMA x AVELINO JOAO MIOTTO e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias o preparo das custas de ambos os processos pelo devedor NELSON PALMA, para apos ser homologada a transacao entre as partes e ser determinado as devidas baixas e arquivamento dos autos."-Adv. DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS, DR. NELSON PALMA e DR. ORILDO VOLPIN-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-783/1994-BANCO DO BRASIL S/A x U. D. GAS UNIDADE DE COMERCIALIZACAO DE GAS LTDA e outros -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. =====> Vista as partes para se manifestarem a respeito do oficio de fls. 214/216.(art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. ELIAS ZORDAN-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-173/1995-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE FRIOS OSTE CASCAVEL LTDA e outros -"Vista as partes do oficio de fls. 75/77. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADE-

LINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DR. EVELTONIRO STOCK SANTOS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-917/1996-MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelas partes, pelo embargado as fls. 76/721 e pelos embargantes as fls. 722/737, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contr rias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo"-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA e DR. OTHELO DILON CASTILHOS-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-930/1996-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x V. A. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -"1. Ante a certidão de fls. 94, intimem-se as partes para se manifestarem do prosseguimento do feito. 2. Aguarde-se pelo prazo de (30) trinta dias."-Adv. DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG, DRA. VALERIA A. CASTILHO OLIVEIRA e DR. JOAO DOMINGOS TONELLO-

12.-ORDINARIA-922/1997-VALMIR GILSON ROSSA e outros x SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA -"Vista as partes do oficio de fls. 339/342, da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.(art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. VALDECI SCHON-

13.-ALVARA JUDICIAL-466/1998-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x ESTE JUIZO -"Homologo, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a prestacao de contas efetuada, que teve a concordancia das partes interessadas. Custas de lei."-Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI, DRA. DARY SOARES DUARTE, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA e DR. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1131/1998-JANETE LUCIA MATTEI x BANCO BANESTADO S/A -"1. Ante o pedido e juntada de documentos pelo embargado de fls. 103/109, de-se ciencia a embargante. Prazo de (10) dez dias. 2. Apos, guarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DR. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DR. BRAULIO BELINATI G.PERES e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

15.-DECLARATORIA-121/1999-MATHIAS JAWSNICKER e outros x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor as fls. 203/214, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo"-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. CELIO JONAS HIRT, DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e DRA. SUSANA VAL-RIA GALHERA-

16.-ACAO MONITORIA-275/1999-AMELIA CASAGRANDE DEPUBEL x AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DR. GEORGE PESTANA DANTAS, DR. OSMAR VIEIRA DA SILVA, DR. ALEXANDER LUKASZCZUK e DR. EMERSON SIGNOBERTO DANIEL-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/1999-LUIZ CARLOS VOLPATO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Ante o pedido de fls. 204/205 pelo embargado, de-se ciencia ao embargante. 2. Apos, guarde-se conclusao, pela ordem para sentença, como determinado pelo despacho de fls. 196."-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS, DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG, DR. BRAULIO BELINATI G.PERES e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-820/1999-EDIMAR ULZEFER e outros x MEL CONFECÇÕES CONTRY LTDA e outros -"Vista as partes da informacao de fls. 55 verso, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. ROMILDO ANTONIO DO AMARAL, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DRA. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI e DRA. KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-834/1999-MARIA CRISTINA MIGUEL x CELIO JONAS HIRT -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. SERGIO BOND REIS e DR. ELVIS BITTENCOURT-

20.-INVENTARIO-501/2000-DORACI GOMES DE CARVALHO x MANOEL JOSE DE CARVALHO -"Ante o parecer de fls. 482/484 pelo Dr. Promotor de Justiça, intimem-se os interessados para cumprimento no prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DRA. VANESSA TREZZI e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

21.-INVENTARIO E PARTILHA-678/2000-CARLOS EDUARDO LEME DA COSTA e outros x LOURENCO LEME DA COSTA -"Intimacao do autor para que providencie a retida do ofícios AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)" -Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-63/2001-EVANIR PRUDENTE STEIN x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -"Intimacao do reu para que providencie o pagamen-

to da dilig'ncia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, e retire a carta precatória expedida as fls. 121, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)" -Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. ARY DA SILVA FILHO, DRA. ELISANGELA ALON-O DOS REIS e DRA. JOSELICE BAUTITZ-

23.-ACAO DE COBRANCA-163/2001-INES EVA DALPIVA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A -"1. Conferindo o site oficial do Tribunal de Alcada do Parana, verifiquei que nao foi provido o agravo de instrumento oposto pelo reu contra a decisao de fl. 118 e verso (que impugnou apenas o decidido sobre a prescricao). Assim, mantida a decisao pela instancia ad quem, se pode com tranquilidade dar seguimento ao feito. 2. INDEFIRO as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de impossibilidade juridica do pedido formuladas pela denunciada a lide RJD ENGENHARIA LTDA (fls. 73/84), eis que, em tese, , possivel que exista direito de regresso da denunciante (seguradora) contra a denunciada (estipulante do seguro de vida em grupo), se confirmado que esta ultima, na condicao de empregadora do de cujus e estipulante do seguro (= mandataria dos empregados), deixou de recolher as parcelas do premio e/ou de comunicar o sinistro. • logica que, para isso, sera mister entender que a aplice de seguro estava vigente apesar de inadimplemento e, pois, a re teria que pagar o seguro pretendido pelos autores mesmo sem ter recebido o premio a ser avisada do acidente por culpa da denunciada. Contudo, como isso , tema a ser enfrentado somente na sentença, a priori justifica-se a denunciao nos fatos alegados pela denunciante. Nesse tipo de contrato de seguro ha uma pluralidade de relacoes juridicas. A estipulante (empregadora), de regra, atua como simples mandataria dos seguros (empregados), mas, se age culposamente na administracao do contrato de seguro (v.g. deixa de reparar o dinheiro do premio, descontado do salario do funcionario, a seguradora ou entao nao informa a ocorrencia do sinistro) pode ser responsabilizada. In casu, os autores (em tese, beneficiarios do seguro), nao acionaram diretamente a RJD ENGENHARIA LTDA porque estao sustentando - diversamente da re-denunciante - que houve os pagamentos do premio atraves de debito em conta corrente. Sera a verificacao desse fato - PAGAMENTO DO PREMIO - na instrucão probatoria que permitira elucidar as responsabilidades, de sorte que por ora fica mantida no processo a denunciao. 3. Para audiencia conciliatoria de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 03/11/2004 as 14:00 horas. 4. Cabera a denunciada a lide, ate a data acima, juntar aos autos a listagem dos empregados que integraram o seguro, os extratos bancarios de sua conta corrente a fim de comprovar o debito, ou nao, do premio do seguro no periodo que interesse (vide, a proposito, o que ja ficou constando no item 5 da decisao de fl. 118 e verso), e, ainda, comunicado que teria feito a seguradora acerca do sinistro. INTIMEM-SE." -Adv. DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. DEVON DEFACI, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON e DR. RONALDO LUIZ BARBOZA-

24.-BUSCA E APREENSAO-171/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROMUALDO MENEGASSI -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2001-B. J. SAROLLI & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Manifeste-se o exequente a respeito do prosseguimento do feito, informando inclusive a respeito do cumprimento da carta precatória (oficio de fls. 117)." -Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

26.-ACAO MONITORIA-245/2001-RESMAPEL CONVERSAO E COMERCIO DE PAPEL LTDA x JORNAL HOJE LTDA -"1. Ante as impugnacoes pelas partes de fls. 111/112 pela exequente e de fls. 117/119 pela executada, retornem os autos ao Sr. Contador, para cumprimento como determinado as fls. 106. 2. Apos, digam os interessados. Conta de fls. 121/124, no valor de R\$ 1.656,35."-Adv. DR. DOTER KARAMM NETO, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. JORGE APPI DE MATOS, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

27.-ACAO DE DEPOSITO-259/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SEBASTIAO DE LIMA -"1. Defiro em parte o pedido de fls. 101/102, pela autora, e determino seja oficiado a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL solicitando a ultima declaracao do imposto de renda entregue pelo requerido. 2. Oficie-se ao DETRAN, para que anote no registro do veiculo a existencia da presente acao, inclusive para ciencia de terceiros de boa fe. 3. Quanto aos demais pedidos, INDEFIRO, por serem medidas que devem ser cumpridas pela parte interessada. Ofícios a disposicao do autor."-Adv. DRA. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. ROBERTA ONISHI e DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-465/2001-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x MARIA OTILIA R. MENEGAZ -"Nao tendo havido manifestacao das partes (fls. 49) e considerando que a execucao da 1ª Vara Cível, onde houve a arrematacao, , movida pelo credor que tem garantia hipotecaria sobre o imovel (BANCO DO BRASIL), portanto, preferencia sobre o valor arrecadado, defiro o levantamento da penhora de fl. 44, atendendo do oficio de fl. 46. INT."-Adv. DR. DAYRO GENARI, DR. DARIO GENNARI e DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

29.-COBRANCA - RITO SUMARIO-551/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x IRANI MARIO LOTTICI -"Ante a certidão de fls. 151, em face

do deposito feito pelo devedor, de-se vista ao credor. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA e DRA. ROSANGELA INES COLPANI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-707/2001-PEDRO VALDECIO LITRON x CAPELETTO & CIA LTDA -"Vista as partes da informacao de fls. 129 verso, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

31.-ACAO MONITORIA-843/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x MANOELA MARGARIDA DE SOUZA LUZ -"1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos guarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. NESTOR VALDO VISINTIN-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-874/2001-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA - ME -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2002-LUIS FONTANELA e outros x ADELIO FRANCISCO VAZATA e outros -"Intimacao do reu para que providencie o pagamento da dilig'ncia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)" -Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-

34.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-179/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) -"Vista ao autor da contestacao de fls. 112/124, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC)(art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LEONARDO DA COSTA, DRA. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, DR. KENNEDY MACHADO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-214/2002-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Ante a manifestacao e juntada de documento pela MASSA FALIDA da embargante, de-se vista ao credor 0 embargado. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. FABIO ROGERIO HARDT, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAI0 e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-246/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VERANICE MARIN e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 907/909, pelo Sr. Perito, apresentando proposta de honorarios no valor de R\$ 3.130,00, para serem pagas em duas parcelas de igual valor. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)" -Adv. DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

37.-INVENTARIO-289/2002-LOURDES BALSAM CORADI e outros x VALERIO CORADI -"Ante o parecer de fls. 135/136 pelo Dr. Promotor de Justiça, com referencia ao esboço de partilha apresentado as fls. 130/134, manifeste-se a inventariante. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. EDSON LUIZ MASSARO, DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSA e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-334/2002-SEBASTIAO MOTA BRITI x TEREZINHA DUARTE FAGUNDES -"1. INDEFIRO a preliminar de inepticia da inicial. O pedido de consignacao em pagamento , decorrencia logica da alegacao de recusa no recebimento das prestacoes mensais do alegado contrato verbal de aluguel de imovel, o que, alias, esta explicito na inicial. Ha logica entre os fatos apresentados e o pedido feito pelo autor, ou seja, do conjunto de fatos descrito na inicial decorre logicamente a producao do efeito juridico por ele visado, qual seja, consignar os valores devidos para o pagamento dos alugueis vencidos e contratados, livrando-se da mora solvendi. Ademais, tanto , apta e preenche os requisitos legais que o reu conseguiu rebater os argumentos nela expostos. 2. INDEFIRO o pedido de assistencia judiciaria feita pela r., na sua contestacao, ainda que o autor, na impugnacao de fls. 61/63 (replica) nao tenha se atido ao disposto no art. 6º e no paragrafo unico do art. 7º da Lei nº 1060/50, uma vez que a autora, intimada para pronunciar-se a respeito do cabedal de bens em seu nome (provas de fls. 64/73), manteve-se silente (fl. 78), o que faz presumir ter condicao financeira capaz de suportar as custas processuais, acaso seja vencida. 3. No mais, antes de designar audiencia de conciliacao ou decidir quanto as provas a serem produzidas, determino que seja verificado junto a 1ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informacoes quanto a Acao de Despejo em que figura como autora Terezinha Duarte Fagundes e reu Sebastiao Mota Brit, em especial, a data da distribuicao, do despacho inicial e da citacao, alem da fase em se encontra, a fim de analisar a questao da conexao e reuniao dos processos. INTIMEM-SE."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e DR. MARCELO MANOEL-

39.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-335/2002-EUCATUR -EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA x FRANCISCO COLADO BARRETO -"Vista as partes do oficio de fls. 85, da Comarca de Varzea Grande/MT. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. PAULO ROBERTO MOSER-

40.-INVENTARIO-443/2002-ALDACIR RICHARDI NEVES x LOURIVAL NEVES -"Vista as partes do oficio de fls. 231 da Comarca de Curitiba/PR. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ANDRE VIANA DA CRUZ-

41.-INTERDICA0-526/2002-MARIA GOMES ALVES x EDILSON SOARES ALVES -"Vista as partes, para se mani-

festarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JOSE BOLIVAR BRETAS, DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-533/2002-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x MARCELO SOTILLE DAMACENO -"Vista ao autor da certidao de fls. 47 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

43.-ACAO DE CONHECIMENTO-604/2002-JOSE ROBERTO BIAGI x GIACOBINO & CIA LTDA -"1. Ante o pedido de fls. 73 pela re credora nos autos de execucao em apenso, manifeste-se o autor, fazendo prova inclusive, se houve o cumprimento do acordo. Prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado."-Adv. DR. NAMUR DANIEL VANZIN e DRA. THAIANNA KLAIME-

44.-FALENCIA-620/2002-LUIZ CARLOS FIGUEIREDO x REDEOVOS DISTRIBUIDORA LTDA -"Aguardar-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

45.-EXECUCAO HIPOTECARIA-630/2002-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x VALDIR PERTILE -"1. De-se ciencia ao devedor da manifestacao de fls. 49 pela credora. Prazo de (05) cinco dias. 2. Havendo concordancia e pagas as custas complementares existentes, voltem para homologacao e extincao do feito."-Adv. DRA. GISAH MYARA MAYSOMNAVE, DR. VICENTE R. TEIXEIRA PUGLIESI, DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e Dra. LEONILDE ALDETE PRESTES NALDINO-

46.-BUSCA E APREENSAO-748/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSISMAR RODRIGUES DA SILVA -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. ANDREIA VERANO, DR. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, DR. MARCELO FABIANO GREVIK e DR. RODRIGO DOLFINI-

47.-ARROLAMENTO-793/2002-VALDOMIRA MARTINS QUILIM x GEOVA DE SOUZA -"1. Pela inventariante deve ser apresentada as declaracoes preliminares, na forma estabelecida pelo artigo 993 do CPC, o que ainda nao foi feito. Para tanto o prazo , de (20) vinte dias. Intime-se. 2. Apos, esta providencia , que podera ser apreciado o pedido de fls. 19."-Adv. DR. SERGIO VIEIRA FORSELINI-

48.-APREENSAO E DEPOSITO-867/2002-METROPOLITANA TRATORES LTDA x ALVARISTO DIAS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

49.-REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-915/2002-NEUZA JORDAO DA MOTTA x BANCO DO BRASIL S/A -"Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar de decadencia arguida pelo reu. Do petitorio inicial nota-se que nao se pretende, in casu, o reconhecimento de vicio aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade na relacao havida entre as partes, conforme alusao do art. 23 da Lei 8.078/90, mas sim a revisao e/ou anulacao de clausulas estabelecidas em Contrato de Abertura de Credito em Conta Corrente, bem como a repeticao dos valores eventualmente cobrados a mais, o que nao se enquadra nos vicios aludidos no artigo 26 do Codigo de Defesa do Consumidor. A proposito, vide decisao proferida pelo Egregio Tribunal de Alcada deste Estado na Apelacao Civil 0231979-7, Acordao 3487, Relator Macedo Pacheco, da 10ª Camara Cível, publicado no DJ em 05.12.2003. Ademais, a materia referente as clausulas tidas como nulas e abusivas, de ordem publica, podendo ser reconhecida de oficio, nao estando sujeita ao instituto de decadencia, na medida em que as disposicoes contratuais assim inquadram nao produziram nenhum efeito valido. Todavia, ainda que assim nao fosse, a acao foi proposta no prazo estabelecido na legislaao consumerista (90 dias), eis que, pelos documentos juntados aos autos, presume-se que a autora teve conhecimento dos supostos encargos abusivos em 04.11.2002 (data constante dos extratos bancarios obtidos - fls. 47/93), o que nao foi impugnado pelo reu. 2. Descabe o julgamento da lide no estado em que se encontra porque a autora fez pedido de repeticao de indebito e, pois, mister realizacao de calculos para, dependendo da decisao, ver se houvera saldo em favor e condenar o reu em valor liquido, e, ainda, em consideracao ao fato de que nao esta evidente nos autos o anatocismo. Assim, e, ante o requerimento da autora de producao de prova pericial (prova tecnica de maior complexidade), converto o procedimento do feito para o ordinario (CPC, art. 277, paragrafo 5º), promovidas as anotacoes necessarias. 3. No mais, o feito esta em ordem. 4. Fixo como pontos controversos os seguintes: a) verificar a existencia de juros compostos (anatocismo) e forma de capitalizacao; b) verificar qual a taxa de juros efetivamente cobrada no contrato em cada periodo; c) verificar se ha ou nao incidencia da comissao de permanencia nas operacoes realizadas e eventual cumulacao com correcao monetaria. 5. Para elucidar os pontos acima, defiro a prova pericial contábil, para a qual nomeio como perito o Sr. Marco Barzotto, o qual devera formular proposta de honorarios em dez (10) dias. O prazo para entrega do laudo sera de sessenta (60) dias, a partir do deposito dos honorarios. Alem de responder os quesitos formulados, o perito devera apresentar planilha de evolucao da divida, de acordo com a tese de cada parte, apontando o respectivo saldo credor ou devedor. As partes poderao, em cinco dias (prazo comum), indicar assistentes tecnicos e apresentar os quesitos que entenderem pertinentes. 6. Audiencia de instrucao e julgamento, se preciso for depois de concluida a prova tecnica, sera designada oportunamente. INTIMEM-SE."-Adv. DRA. LUCIANA J. DA MOTA ARMILATO, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PES-

TANA, DR. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e DR. GILBERTO FIOR-

50.-FALENCIA-916/2002-DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S/A x ORSO & CIA LTDA -"1. Converto o julgamento do feito em diligencia. 2. Nao foi juntado aos autos o contrato social da re, tampouco ha informacao quanto a atividade comercial por ela desenvolvida. Portanto, oficie-se a Junta Comercial local, via fax, solicitando qual o objetivo mercantil da re, bem como quais socios compoem seu quadro societario, atraves da apresentacao de copia do contrato social e suas alteracoes. 3. Apos, voltem-me conclusos. Diligencias necessarias. =====> Vista as partes da resposta do oficio de fls. 104/105. Prazo de 05 dias."-Adv. DR. PAULO GIOVANNI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO e DR. ANTONIO MASSINELLI-

51.-ACAO MONITORIA-65/2003-MARIO MARQUES e outros x DIONISIO JOSE FAVARO e outros -"Vista as partes da informacao de fls. 47 verso, pelo Sr. qAvaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. LAZARO BRUNING-

52.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-84/2003-JOAO BATISTA DE MIRANDA x COHAVEL - COMPANHIA DE HABITACAO DE CASCAVEL -"1. O feito comporta julgamento antecipado, conforme constou do termo de audiencia de fls. 46/47 e ainda a certidao de fls. 145, sem manifestacao das partes do despacho de fls. 144, que determinou a especificacao de provas. 2. Assim sendo, preenche os requisitos do artigo 330, inciso I do CPC. 3. De-se ciencia as partes e apos aguarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

53.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-85/2003-WAGNER MIOTTO GONCALVES x BRIZZA MOTORS & CIA LTDA -"1. Ante a certidao de fls. 82, intime-se a re por seu advogado, para informar a respeito do cumprimento do oficio de fls. 52, tendo em vista que foi retirado em data de 26.11.2003, e ate a presente data nao foi respondido. 2. Devera a re inclusivamente fazer prova da remessa de referido oficio, ou protocolo diretamente junto ao BANCO HSBC. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e DRA. ALANA MARIA GIACOBINO LINHARES-

54.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-142/2003-SOFIA SLOMPO x IRENA CHAPLASKI -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 114/118. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

55.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-279/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CAL SEED SEEDMENTS LTDA e outros -"DESPACHO DE FLS. 122->De-se vista a re da juntada de documento na impugnacao a contestacao de fls. 116/121 (extrato da conta corrente) no prazo de (05) cinco dias. (artigo 398 do CPC). =====>DESPACHO DE FLS. 126->1. Aguarde-se a juntada do substabelecimento (fls. 124/125). 2. Apos, renove-se a intimacao de fls. 122 (CPC, art. 183, paragrafos 1º e 2º)."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DR. MARCO ANTONIO SASSO, DR. JOAO PERON e DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-325/2003-CLOVIS JOSE WIECZOREK x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIA-NEIRA LTDA -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. SERGIO DAMIAN, DR. PEDRO RODRIGO DE ARAUJO, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. LUCIANO DE ARAUJO MIGLIAVACA-

57.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-345/2003-REMPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -"Aguardar-se a realizacao da audiencia de conciliacao designada nos autos principais onde os autos tera julgamento simultaneo nos termos do despacho de fls. 105."-Adv. DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR-

58.-REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-433/2003-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. BRAULIO BELINATI G.PERES e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-502/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIA DENIZE SANTIAGO DOS SANTOS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

60.-INDEN.P/DANO MORAL C/TUT.ANTE-525/2003-KE-LLY CRISTINA SANTOS MALLMANN x B. M. C. CREDITO - PRODUCAO -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, DR. RENATO REIS SILVA, DR. NOBUO NISHIMOTO e DRA. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-

61.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-552/2003-LUCIA DE ASSIS MOREIRA MIGLIORINI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"1. Manifestem-se os reus, no prazo de (10) dez dias, especificamente do pedido de sobreestamento do feito, no item I, da peticao pela autora de fls. 187/195. 2. Apos, sera apreciado."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. CESAR AUGUSTO R. GRADELA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

62.-wORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-593/2003-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x CAETANO FERLA e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO, DRA. LUCIANE MACHADO e DR. VICTOR HUGO LOHMANN-

63.-ACAO MONITORIA-609/2003-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x VITOR HUGO SCARTEZINI e outros -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC. 2. De-se ciencia as partes e havendo custas complementares a serem pagas, voltem conclusos para sentença apos o preparo."-Adv. DR. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

64.-ACAO DE DEPOSITO-612/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO DIAS -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justia, no valor de R\$ 40,00, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

65.-ACAO DE COBRANCA-633/2003-BALDUINO MIGUEL KOMMER x ITAU SEGUROS S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e DR. JOSE OLINTO NERCOLINI-

66.-ACAO ORDINARIA-672/2003-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x ELISANGELA SIRLEI RUCKS e outros -"1. Ante o transitio em julgado da sentença retro, digam os interessados em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquivem-se."-Adv. DR. MILTON CONINCK-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-696/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANGELO DA SILVA -"Ante a certidao supra, intime-se o autor para se manifestar no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e DR. ABEL ANTONIO REBELLO-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-727/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -"1. A credora em sua peticao de fls. 48 pede seja penhorado credito da executada junto a ITAIPU BINACIONAL. 2. No entanto, nao especifica que tipo de credito, valor e nem se quer o endereco a ser cumprido. 3. Por outro lado, o bloqueio requerido somente pode ser cumprido apos a realizacao da penhora, que somente , possivel atraves de carta precatória. 4. Assim sendo, de-se vista novamente a credora, para querendo, requerer em termos. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. GELSON BARBIERI, DRA. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

69.-REPETICAO DE INDEB.C/TUT.SUM-764/2003-LILLIANE MARIA BERING FROES x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -"1. Mantenho a decisao de fls. 31, em face do agravo retido interposto pelos autores de fls. 37/39. Oportunamente sera dado vista a agravada para responder. 2. Prossiga-se em cumprimento a referida decisao, com a citacao da re na forma determinada.=====>Oficio ARMP a disposicao do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

70.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-774/2003-EURO KAVA KAILER x PEDRO ALEXANDRE BARTZEN -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados."-Adv. DR. EGBERTO FANTIN e DRA. RONIZE FANTIN-

71.-REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-818/2003-CARLOS ROBERTO PINTO x CONTINENTAL BANCO S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, DR. JACKSON MAFFESSONI e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

72.-ACAO POPULAR-844/2003-JAIRO MANFROI x EDGAR BUENO e outros -"1. Nos moldes do paragrafo 5º do art. 1º da Lei nº 4717/65 c/c art. 7º, I da mesma norma legal, determino a citacao do reu para que ofereça contestacao no prazo de 20 dias, prorrogavel por mais outro tanto, desde que requerido e justificado, a requisicao dos documentos listados pelo autor a fl. 08, a serem entregues em 15 dias, "a priori" (paragrafo 2º do art. 7º), e a notificacao do Ministerio Publico, inclusive para que vele pela entrega dos documentos no prazo fixado. INT."-Adv. DR. RAFAEL VIEIRA FORSELINI-

73.-EXECUCAO-861/2003-IVO MARGOTTI x ANTONIO CARLOS PINCELI e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 42. De-se vista ao exequente para se manifeste no prazo de (10) dez dias da excoao de pre-executividade de fls. 27/40 inter-

posto pelos executados. 2. Apos, voltem para ser apreciado, inclusive em relacao a manifestacao pelo exequente de fls. 44/45 com a nomeacao de bens a penhora pelos executados."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DRA. DANIELI MEASSI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-884/2003-BANCO FIAT S/A x DEPOSITO DE MEIAS E MALHAS SANTANA - ME -"De-se vista ao autor da juntada dos comprovantes de pagamento e deposito efetuado pela re de fls. 40/45, em cumprimento ao despacho de fls. 34, publicado as fls. 50. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DR. ZELINDO TIBOLA-

75.-ACAO CONSIGNATORIA-896/2003-GLOBEX UTILIDADES S/A x DAL PIZZOLLO IND. E COM. DE CAFE LTDA -"1. Acolho as ponderacoes da re as fls. 130/131 e autorizo a entrega das chaves sem necessidade de ouvir a autora, pois esta foi justamente quem disponibilizou as chaves e nao tem como se opor a isso. 2. Antes de apreciar as preliminares permito as partes manifestar-se sobre o laudo de vistoria, no prazo comum de quinze dias. 3. Arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorarios do avaliador judicial, para deposito pela re em cinco dias, mais os R\$ 32,50 pelas fotocopias. INT."-Adv. DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DRA. PRISCILA ZENI DE SA, DRA. THAIANNA KLAIME e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

76.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-998/2003-JEFFERSON AMARAL DOS PASSOS x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 51/255, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. CELSO GUERRA JUNIOR, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

77.-BUSCA E APREENSAO-1037/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ATTITUDEINE CONFECCOES LTDA e outros -"Vista ao autor da certidao de fls. 28 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1039/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EMERSON KARPINSKI BRAGA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justia, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)."-Adv. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

79.-INDENIZACAO P/PERDAS E DANOS-3/2004-ADMAR VIEIRA BERTI x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 31/51, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-8/2004-EVANDRO ROGERIO ROMAN x COMERCIAL DESTRO LTDA e outros -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 26/31, apresentada pelo reu BANCO DO BRASIL, e de fls. 35/61, apresentada pelo reu COMERCIAL DESTRO LTDA, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC)(art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

81.-ACAO MONITORIA-14/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA e outros -"Vista ao AUTOR da certidao de fls. 73 Vº, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. PAULO GIOVANNI FORNAZARI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

82.-ACAO MONITORIA-23/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO POLICICIO LTDA e outros -"Vista ao autor da certidao de fls. 70 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

83.-COBRANCA - RITO SUMARIO-44/2004-HELENA MARGARIDA BORGES - FI x FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"1. Designo o próximo dia 22/09/2004, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.=====> Vista ao autor da devolucao do oficio AR de fls. 34/36, sem cumprimento."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND-

84.-FALENCIA-69/2004-TEXTIL SILVA SANTOS LTDA x DISCRETE IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA -"Vista ao autor da certidao de fls. 33 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-

85.-CURATELA-82/2004-DAMIANO KUCARZ x JOAO PASCOAL KUCARZ -"1. Concedo ao autor, provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para

interrogatório designo o dia 19/03/2004, ...s 14:00 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatório (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça".- Adv. DR. JAIME MARIANO, DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. CLAUDIO JOSE ABRU DE FIGUEIRED e DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

86.-ACAO MONITORIA-85/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x IEDA MARILENE ZANINI MEDINA -"Vista ao autor da certidão de fls. 96/97, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

87.-BUSCA E APREENSAO-92/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDRE DIAS DA SILVEIRA JUNIOR -"Vista ao autor da certidão de fls. 29v8, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DR. RONALDO LIMA MACHADO-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-246/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x VIDOMAR ALBANO GOTARDO -"Ante o pedido de desistência formulado pelo exequente de fls. 45/46, manifeste-se o executado inclusive se houver concordância, requerer a desistência dos embargos em apenso. (autor 418/2000). Prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. ADEBALD DE HOLLEBEN MELLO, DR. RUI DA FONSECA, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-362/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHICO BENTO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -"DESPACHO DE FLS. 55/55 verso->...3. Sendo assim, acolho a exceção de pre-executividade e mando excluir do polo passivo da execução a LUIZ ANTONIO CRESPAO. Honorários devidos ao seu advogado, pelo fisco, ficam arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), valendo esta decisão como título executivo. 4. Analisando os autos, nota-se que os outros socios que forma incluídos no polo passivo nao foram citados. Deste modo, ante a posicao acima tomada, diga a exequente se insiste na inclusao e nas suas citações, ou se porventura pretenderia a exclusao de algum (v.g. aqueles que nao foram gerentes). INTIMEM-SE."-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIQ, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. SANDRO LUIZ WERLANG-

90.-CARTA PRECATORIA-247/2003-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DE ARARAQUARA - SP -WAGNER ERALDO DE SOUZA x ALAIDE RODRIGUES DE LIMA -"Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DR. LUIZ ANTONIO DE MORAES-

RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. ABILIO T. M. SODRE DE FREITAS JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ. RELACÃO N. 03/04 - 16/02/04

01 - Autos n. 2085/03 - DIVÓRCIO DIRETO - A.A.S. -X- N.C.S. - (...) 2- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 22 de Abril de 2004, as 15:00 horas, (...). ADVS.: PETRONIUS B. LUCONI.

02- Autos n. 2063/03 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - G.M. -X- M.C.M. - (...) 2- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 14 de Abril de 2004, as 14:40 horas, (...). ADVS.: LORI HEENA FISCHER.

03 - Autos n. 2234/03 - DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - M.C.S.Q. e V.Q. -X- ESTE JUÍZO - (...) 2- Para audiência de ratificação (art. 1122 do CPC), designo o dia 14 de Abril de 2004, as 14:30 horas.(...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

04 - Autos n. 2224/03 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - J.H. e G.S. -X- ESTE JUÍZO - 1- Para audiência de ratificação, designo o dia 22 de Abril de 2004, as 14:30 horas. 2- Intimem-se. ADVS.: MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA.

05 - Autos n. 1616/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS - F.F. REP/P/L.A.F. -X- R.A.P. - 1- Para o ato postergado, designo o dia 22 de Abril de 2004, as 16:00 horas para realização da audiência de conciliação. (...) ADVS.: DANIELA ZAMPONIO e GISELE C. P. MAFFESSONI.

06 - Autos n. 2112/03 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - E.C.O.M. -X- L.M.M. - (...) 2- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 08 de Abril de 2004, as 14:00 horas, (...). ADVS.: Edivarley Rodrigues da Costa.

07 - Autos n. 1638/02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - F.H.T. e B.T. -X- F.M.O. - 1- Para realização do ato frustrado (audiência de instrução e julgamento) designo o dia 28 de Abril de 2004, as 13:30 horas, (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

08 - Autos n. 2352/03 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - S.P.B. -X- M.A.P.B. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC) designo o dia 19 de maio de 2004, as 16:00 horas, (...) ADVS.: KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF.

09 - Autos n. 408/02 - ALIMENTOS - J.E.M.P. e I.F.M.P. REP/P/R.M.P. -X- D.P. - 1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Abril de 2004, as 14:00

horas, (...). ADVS.: NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, LUIZ GALANTE e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

10 - Autos n. 2050/03 - GUARDA DEFINITIVA DE MENOR - L.F.N. -X- C.L.C.N. - 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 13 de maio de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: SERGIO BOND REIS e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI.

11 - Autos n. 2050/03 - MEDIDA CAUELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - C.L.C.N. -X- L.F.N. e OUTROS - 1- Avoquei os presentes autos. 2- Considerando a conexão existente entre a presente ação e a Ação de Guarda Definitiva de Menor (Autos n. 2050/03), em apenso, para evitar decisões conflitantes, e com fulcro no art. 105 do CPC, determino sua reunião para julgamento simultâneo, deixando claro que qualquer ato relativo a ambos os processos será realizado somente naqueles autos. 3- Intimem-se. ADVS.: JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI e SERGIO BOND REIS.

12 - Autos n. 2314/03 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA DE MENOR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1- Avoquei os presentes autos. 2- Considerando a conexão existente entre a presente ação e a Ação de Guarda Definitiva de Menor (Autos n. 2050/03), em apenso, para evitar decisões conflitantes, e com fulcro no art. 105 do CPC, determino sua reunião para julgamento simultâneo, deixando claro que qualquer ato relativo a ambos os processos será realizado somente naqueles autos. 3- Intimem-se. ADVS.: JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI e SERGIO BOND REIS.

13 - Autos n. 2113/01 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - J.C.V. -X- S.R.M.V. - 1- Defiro o pedido de fls. 196. (...) 3- Indefero o pedido de realização de relatório psicológico, formulado pela requerente (...) 4- Para realização de audiência de instrução e julgamento, onde serão tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão, e inquiridas as testemunhas arroladas as fls. 185, bem como as que vierem a ser arroladas pelo requerido, desde que o faça no prazo do art. 407 do CPC, designo o dia 27 de maio de 2004, as 14:30 horas. 5- Intimem-se. ADVS.: SERGIO BOND REIS e ANDRE DE MELO DELGADO.

14 - Autos n. 1334/01 - ALIMENTOS - Y.M.R.C. REP/P/M.R. -X- A.C. - 1- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 07 de Abril de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL.

15 - Autos n. 468/00 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS - V.H.M. -X- R.M. - 1- Redesigno o dia 20 de Abril de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: MARLEI JOHANN BERNARDI, FRANCIOLI BAGATIN e SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

16 - Autos n. 566/03 - PEDIDO DE GUARDA DE FILHO - E.M. -X- E.S. - 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 26 de Abril de 2004, as 15:20 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores. (...) ADVS.: ANTONIO MINORU ASHAKURA e AMAURI S. SAMPAIO.

17 - Autos n. 452/03 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - E.S. -X- E.M. - 1- Avoquei os presentes autos. 2- Considerando que a medida liminar pleiteada nestes autos foi deferida, prevenindo quanto aos possíveis prejuízos que poderiam advir à requerente pela demora no trâmite da ação principal, determino, atento ao princípio da economia processual, visando evitar a ocorrência e decisões conflitantes e com fulcro no art. 103 do CPC, determino que a instrução deste processo seja feita conjuntamente com a ação de modificação de guarda em apenso (autos n. 566/03). 3- Intimem-se. ADVS.: AMAURI S. SAMPAIO, LAONI POLETTO e ANTONIO MINORU ASHAKURA.

18 - Autos n. 323/99 - ALIMENTOS - B.S.M. REP/P/E.S. -X- E.M. - 1- Avoquei os presentes autos. 2- A discussão inaugurada pela petição de fls. 66/69 é totalmente alheia a este processo, no qual já foi prolatada sentença com trânsito em julgado. Pretendendo o requerido modificar a guarda do filho do casal, que foi conferida à sua genitora, deverá fazê-lo, como aliás já está fazendo, através de ação própria. 3- Sendo assim determino que, após a intimação das partes, desansemem-se e arquivem-se os presentes autos. ADVS.: AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e ANTONIO MINORU ASHAKURA.

19 - Autos n. 848/03 - ALIMENTOS - M.C.B.S. REP/P/R.J.B. -X- E.R.S. e C.A.S. - 1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: IVON CUNHA e LAURI DA SILVA.

20 - Autos n. 848/01 - ALIMENTOS - R.P.N. REP/P/L.V.P. -X- M.N. - 1- Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2004, as 13:30 horas, (...) ADVS.: JANETE M. CLASER SILVA e EDER WAINE CUARELLI.

21 - Autos n. 779/03 - PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - O.L.S.N. REP/P/A.O.C. -X- A.L.S. - 1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2004, as 14:30 horas, (...) ADVS.: RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, JAIME AIRTON HANAUER e JOSE ANDERSON SCHLEMPER.

22 - Autos n. 1407/02 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - B.T.D.S. -X- D.S.S. - 1- Para audiência de ratificação designo o dia 11 de março de 2004, as 14:00 horas. (...) ADVS.: TERESINHA DEPUBEL DANTAS e MARCELO FABIANO FLOPAS.

23 - Autos n. 2025/03 - LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA DE FILHOS MENORES E ALIMENTOS - N.F.B. -X-

A.J.P.A. - (...) 3- Designo o dia 19 de Abril de 2004, as 16:00 horas, (...) ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL.

24 - Autos n. 1806/03 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA (REQUERENDO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SEPARAÇÃO DE CORPOS) EM CARÁTER LIMINAR - N.F.B. -X- A.J.P.A. - 1- Avoquei os presentes autos. 2- Considerando que o requerido não se opôs quanto ao pedido de separação de corpos formulado pela requerente, e considerando, ainda, que a liminar pleiteada nestes autos foi deferida e devidamente cumprida, prevenindo quanto aos possíveis prejuízos que poderiam advir à requerente pela demora no trâmite da ação principal, determino, atento ao princípio da economia processual, visando evitar a ocorrência e decisões conflitantes e com fulcro no art. 103 do CPC, que a instrução de ambos os processos seja feita apenas nos autos n. 2025/03, em apenso, e neles decididos oportunamente ambos os processos. 3- Intimem-se. ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL e ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO.

25 - Autos n. 1450/02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - C.F.H. REP/P/C.M.H. -X- O.P.R. - 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 27 de abril de 2004, as 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e JOSE CARLOS MARQUES.

26 - Autos n. 222/03 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - J.M.S. -X- D.J.S. - 1- Para realização do ato frustrado (audiência prévia de conciliação) designo o dia 08 de Abril de 2004, as 14:40 horas, (...) ADVS.: ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK.

27 - Autos n. 2097/03 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - M.O.F. -X- C.F. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 28 de Abril de 2004, as 14:20 horas, (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

28 - Autos n. 2113/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - D.O. REP/P/R.O. -X- C.Z. - 1- Ante o resultado da segunda pericia, que, como era de se esperar, somente veio a confirmar a primeira, designo o dia 10 de maio de 2004, as 13:40 horas, (...) ADVS.: FRANCIOLI BAGATIN, MARLEI JOHANN BERNARDI.

29 - Autos n. 796/03 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - P.P.S.B. -X- E.S.B. - 1- Para realização de audiência de instrução e julgamento, onde será colhida prova oral, sobretudo tendente a comprovar o lapso temporal de separação de fato do casal, designo o dia 15 de Abril de 2004, as 15:30 horas. (...) ADVS.: JUA-REZ JOSE DA SILVA, JAIME MARIANO.

30 - Autos n. 1647/03 - DETERMINAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA - L.S.N. e P.S. -X- ESTE JUÍZO - 1- Para realização da audiência prevista no art. 166, parágrafo único, da Lei n. 8069/90, designo o dia 14 de Abril de 2004, as 14:00 horas. 2- Intimem-se. ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

31 - Autos n. 2210/03 - ALIMENTOS - P.E.S. e OUTROS REP/P/L.E.S.S. -X- P.S. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC) designo o dia 26 de Abril de 2004, as 15:40 horas, (...) ADVS.: MIGUELITO CARGNIN.

32 - Autos n. 1002/03 - ALIMENTOS CC/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - A.P.S.G. e E.M.G. -X- L.G. - 1- Para ato postergado designo o dia 19 de Abril de 2004, as 14:00 horas. 2- Intimem-se. ADVS.: MARCELO PILATTI BLASKOSKI.

33 - Autos n. 394/02 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA E ALIMENTOS - I.C.S. -X- A.S. - 1- Para realização do ato frustrado (audiência prévia de conciliação) designo o dia 08 de Abril de 2004, as 15:20 horas, (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO.

34 - Autos n. 2276/03 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - C.L.C.N. -X- L.F.N. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 29 de Abril de 2004, as 15:30 horas, (...) ADVS.: CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI.

35 - Autos n. 2547/03 - ALIMENTOS - R.V.S. e OUTRO REP/P/O.V.S. -X- A.A.S. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC) designo o dia 16 de junho de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: SUELI MARIA OLTRAMARI.

36 - Autos n. 1276/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - J.D.D. REP/P/R.D.D. -X- A.B.S. - 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 25 de maio de 2004, as 15:00 horas, (...) ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO e MANOEL B. DOS SANTOS.

37 - Autos n. 2157/03 - ALIMENTOS - D.P.A. e W.P.A. -X- E.F.A. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC) designo o dia 15 de Abril de 2004, as 14:20 horas, (...) ADVS.: SERGIO BOND REIS.

38 - Autos n. 2306/03 - ALIMENTOS - A.D. REP/P/V.N.S. -X- V.D. - (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC) designo o dia 17 de Maio de 2004, as 16:00 horas, (...) ADVS.: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

39 - Autos n. 1586/01 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - W.F.S. -X- M.F.S.S. - 1- Para realização do ato frustrado (audiência prévia de conciliação), designo o dia 27 de Abril de 2004, as 14:20 horas, (...) ADVS.: GISELE CAETANO PIN-

TO MAFFESSONI.

40 - Autos n. 35/91 - ACIDENTE DE TRABALHO - M.F.B.M. REP/SEUS FILHOS -X- INSS - 1- Defiro o pedido de fls. 245, autorizando que o procurador judicial do requerente tome os autos em carga pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- Intimem-se. ADVS.: OMAR SFAIR, PEDRO FALEIROS CANHAN e NESTOR VALDO VISINTIM, MARCIA ELIZA DE SOUZA, DARCI LUIZ MARIN, CRISTIANE AGATTI STANOAGA.

41 - Autos n. 1506/97 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO - ACIDENTE - G.A.M. -X- INSS - 1- Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que tome ciência dos termos da petição de fls. 122, e dos documentos que a instruem, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que melhor lhe aproveite. 2- Em nada sendo requerido, arquivem-se. ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, SHIRLEI DALVA BENTO, ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.

42 - Autos n. 600/03 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS - E.C.M. -X- R.L. - (...) 2- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo requerendo, em caso positivo, o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ISABELA MARQUES HAPNER e LARISSA KARLA DE PAULA e SÁ.

43 - Autos n. 1867/02 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - J.C.G.B. -X- S.M.B. - (...) 2- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo requerendo, em caso positivo, o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JOSE BOLIVAR BRETAS.

44 - Autos n. 2413/02 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - J.S.C. e J.S.C. -X- J.A.R.C. - (...) 2- Intimem-se os autores, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: MARCOS ROGERIO DE SOUZA.

45 - Autos n. 964/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.P.V. -X- P.R.A.V. - 1- Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

46 - Autos n. 1198/97 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - R.A.N. -X- N.M.N. - 1- Intime-se a requerente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se a empresa empregadora requerido está colocando à sua disposição, os valores concernentes à pensão alimentícia por ele devida. ADVS.: VITOR HUGO SCARTEZINI, LUIZ FERNANDO POZZA.

47 - Autos n. 2408/03 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - S.F.L. e S.A.M.L. -X- ESTE JUÍZO - 1- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, atendam a promoção ministerial de fls. 09. 2- Após, renove-se a vista dos autos ao Ministério Público. ADVS.: GLAUCO SALVATTI PINTO.

48 - Autos n. 1299/03 - EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - O.R.P. -X- F.R.P. - Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 038, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: THAIANNA KLAIME.

49 - Autos n. 1479/03 - DIVÓRCIO DIRETO - V.N.C. -X- C.M.C. - Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 026, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ALTAIR MACHADO.

50 - Autos n. 518/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - V.R.D.C. REP/P/V.J.D. -X- E.J.C. - Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 110, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI.

51 - Autos n. 1608/03 - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - D.W.A. REP/P/E.G.A. -X- A.A. - 1- Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: RAFAEL VIEIRA FORSELINI.

52 - Autos n. 1833/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTICIA - L.L. REP/P/A.L. -X- O.A.C.J. - (...) 5- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

53 - Autos n. 1259/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS - S.A.L. REP/P/S.L. -X- A.L. - (...) 5- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

54 - Autos n. 966/01 - ALIMENTOS - L.R.S.S. REP/P/T.S. -X- J.G.S. - 1- Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 33-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: ADRIANA NEZELO ROSA.

55 - Autos n. 1659/03 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.Z. -X- C.M.F. - Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 013, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PATRICIA MARA GUIMARÃES

e ANA PAULA NICULITCHEFF.

56- Autos n. 1722/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – M.S.C.L. REP/P/L.A.S.C.L. –X- J.M.C.L. - Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 014, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE.

57 – Autos n. 2561/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA – S.C.V.A. –X- L.M.L.C. – (...) 2- Assim, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a necessária emenda à inicial. ADVS.: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES.

58 – Autos n. 1332/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – C.L.G. e K.F.G. REP/P/S.A.G. –X- M.B. – (...)3- Assim sendo, remova-se a intimação do requerente, por seu procurador judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique provas outras que pretenda produzir para a comprovação da veracidade dos fatos por ele expedidos na petição inicial. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

59 – Autos n. 1087/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – E.S.L. –X- J.C.L. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que tome ciência do arresto efetuado nos presentes autos, bem como para que, no prazo de 10 dias, requeira o que melhor lhe aproveite (art. 654, do CPC). ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

60 – Autos n. 840/97 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE – J.M.P. –X- INSS – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o pagamento foi efetuado, ficando ciente que, caso não se manifeste no prazo assinado, presumir-se-á que o pagamento foi feito. ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO , NESTOR VALDO VISINTIM, MARCIA ELIZA DE SOUZA, ROBERTO LUIS LUCHI DEMO.

61 – Autos n. 1462/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – A.S.C. –X- O.P.C. – 1- Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a contestação e documentos. (...) ADVS.: TERESINHA DEPUBEL DANTAS, MARION SALVATI P. SONDIA.

62 – Autos n. 783/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PENSÃO ALIMENTICIA – A.A.L.S. –X- E.M.S. – 1- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a contestação e documentos. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, LOURIVAL CAETANO.

63 – Autos n. 478/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENOS PROVISÓRIOS – E.C.M.K. REP/P/L.M. –X- C.K.K. – 1-Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a justificativa e documentos. (...) ADVS.: EDIVARLEY RORIGUES DA COSTA, MANOEL B. DOS SANTOS.

64 – Autos n. 2493/03 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – INSS –X- D.F.F.S. – (...) 3- Após, intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. ADVS.: ALBER JAMES MORENO SALZEDAS, EUCLIDES ELBER PANAZZOLO.

65 – Autos n. 2407/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – A.B. e E.N. –X- ESTE JUÍZO – 1- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, atendam ao requerido no item 2, da promoção ministerial de fls. 11. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

66 - Autos n. 1915/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LIGIOSA – I.S.S. –X- J.F.S. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 034, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

67 – Autos n. 1612/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – I.I.P. REP/P/I.M.P. –X- G.B. – 1- Suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 (cinco) dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III do CPC). 2- Intime-se. ADVS.: MIGUELITO R. CARGNIN, JANETE M. CLASER SILVA.

68 – Autos n. 2403/03 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – V.G.D. –X- ESTE JUÍZO – 1- Atenda-se o requerimento de fls. 11, que defiro. ADVS.: TALITA ANGELICA HENRIQUES.

69 – Autos n. 2072/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – W.P.S. REP/P/S.M.P.S. –X- L.F.P.S. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 21, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN.

70 – Autos n. 1751/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – R.S.S. REP/P/R.M.F.B.S. –X- C.S. – Intime-se o procurador da exequente para que firme a petição de fls. 19. (...) ADVS.: JANETE M. CLASER SILVA.

71 – Autos n. 774/02 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL – P.S. –X- V.M. – (...) 2- Assim, intime-se o exequente para que comprove que a requerida possui meio de arcar com os ônus da sucumbência, sem se privar da necessário para o seu próprio sustento ou de sua família, sob pena de extinção da execução. ADVS.: LURDES M. BROCCO, RAFAEL VIEIRA FORSELINI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO.

72 – Autos n. 1952/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO LIMINAR DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.W.S. REP/P/S.S. –X- D.A. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ANTONIO PEREIRA TOME, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, MANOEL B DOS SANTOS

RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. ABILIO T. M. SODRE DE FREITAS JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCATEL – ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO N. 04/04 – 17/02/04

01 – Autos n. 1011/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.F.D. REP/P/I.A.M. –X- D.J.F.D. – 1- Antes de apreciar se a hipótese é ou não de decretação da prisão civil do executado, intime-se-o, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente declaração e/ou laudo médico (legível) esclarecendo; a) qual a enfermidade que acomete o executado. b) se é ela passível ou não de tratamento, e em caso positivo, qual, e qual o prazo de duração provável; se a enfermidade impede que o executado exerça suas atividades habituais, ou se a dificuldade. 2- Fica ciente que, caso desatenda a presente determinação, os documentos de fls. 34/36 serão desconsiderados, posto que ilegíveis e incompletos. ADVS.: BRENO FAGUNDES RAMOS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

02 – Autos n. 2388/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.F.D. REP/P/I.A.M. –X- D.J.F.D. – (...) 8- Assim sendo, e havendo continência entre esta ação e a que tramita perante este mesmo juízo sob o n. 1011/03, determino a reunião das ações, que doravante tramitarão juntas, sendo que, por economia processual, todos os atos relativos a ambas serão praticados exclusivamente naqueles autos, por ser o objeto daquela ação mais amplo que o desta. (...) ADVS.: BRENO FAGUNDES RAMOS

03 – Autos n. 541/02 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MORTE – N.V.A. –X- INSS – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para o fim de: a) determinar ao requerido que revise o benefício previdenciário concedido à requerente, consignando sua natureza acidentária e levando e considerando como RMI o salário-de-contribuição do “de cujus” em setembro de 1987, mês em que ocorreu o acidente, nos termos do artigo 5º III da Lei 6367/76, ou seja, Cz\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzados) fls. 24; b) condenar o requerido ao pagamento das diferenças verificadas (...) c) condenar o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios (...) ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, FABIANA GUANCINO PERISCOTTI, ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.

04 – Autos n. 716/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – J.E.P.L. –X- A.C.S.L. REP/P/L.C.S. – (...) 2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: LAERCIO LOSSO LISBOA, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

05 – Autos n. 459/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS – A.C.S.L. REP/P/L.C.S. –X- J.E.P. – Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. ADVS.: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, RODRINEI CRISTIAN BRAUN.

06 – Autos n. 1148/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – A.C.A. –X- A.D.J. – 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 25 de maio de 2004, as 15:20 horas. (...) IVON PANCARO DA CUNHA, LAURI DA SILVA.

07 – Autos n. 1036/03 – ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – A.C.R.B. REP/P/S.F.R.B. –X- A.B. – 1- Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação – artigo 125, IV, do CPC) designo o dia 25 de maio de 2004, as 14:40 horas, (...) ADVS.: ISABEL CRISTINA SPODE FLORES.

08 – Autos n. 1768/02 – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – M.N.B. –X- J.N.P.B. – 1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2004, as 14:30 horas, (...) ADVS.: LUIZ VENICIUS COMPAGNONI e RONALDO LUIZ BARBOZA.

09 – Autos n. 2123/03 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA – D.L. e D.C.O. –X- L.S.L. REP/P/E.T.S. – (...) 2- Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do CPC) designo o dia 11 de maio de 2004, as 14:40 horas, (...) ADVS.: DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.

10 – Autos n. 2201/03 – ALIMENTOS – R.S. REP/P/P.G.S.O. –X- A.C.S.O. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do CPC) designo o dia 03 de maio de 2004, as 15:20 horas, (...) ADVS.: MARCOS ROGERIO DE SOUZA.

11 – Autos n. 2210/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – R.T.G.A. –X- M.A. – 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do CPC), designo o dia 19 de Abri de 2004, as 13:40 horas, (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, MIGUEL GUSTAVO THEODOROVICZ, PATRICIA MARA GUIMARÃES, ANA PAULA NICULITCHEFF.

12 – Autos n. 978/03 – ALIMENTOS – G.E.W.V. REP/P/T.W. –X- J.R.V. – 1- Para ato postergado designo o dia 04 de Maio de 2004, as 14:40 horas. (...) ADVS.: PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA.

13 – Autos n. 2213/03 – ALIMENTOS – E.C.Q. REP/P/G.P.C.

–X- J.D.C.Q. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC) designo o dia 05 de maio de 2004, as 14:20 horas, (...) ADVS.: ALSAIDE RODRIGUES BALIEIRO.

14 – Autos n. 2263/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – L.C. –X- L.S. – (...) 2- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 10 de maio de 2004, as 14:20 horas, (...) ADVS.: RÚBIA MARA CAMANA.

15 – Autos n. 2032/03 – ALIMENTOS – A.O.S. e A.O.S. REP/P/M.A.O. –X- G.L.S. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV do CPC) designo o dia 17 de março de 2004, as 15:00 horas, (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

16 – Autos n. 1492/02 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – A.F.S. e A.N.S. REP/P/M.S. –X- V.N.S. – 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do CPC), designo o dia 13 de Abril de 2004, as 16:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores. (...) ADVS.: SOLANGE SILVA MACHADO, ANDRE VIANA DA CRUZ.

17 – Autos n. 2175/03 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – S.C. –X- L.T.R. REP/P/M.C. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), designo o dia 05 de maio de 2004, as 15:20 horas, (...) ADVS.: SIMONE MONTEIRO FLEIG.

18 – Autos n. 2083/03 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO E DISSOLUÇÃO C/C ALIMENTOS – V.L.A.S. –X- R.F.M. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 04 de maio de 2004, as 15:00 horas, (...) ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN.

19 – Autos n. 2467/03 – EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – J.E.S. –X- E.E.S. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV do CPC) designo o dia 03 de junho de 2004, as 16:00 horas, (...) ADVS.: MANOEL B. DOS SANTOS.

20 – Autos n. 436/03 – PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – E.H.S.C. REP/P/E.S.S. –X- J.A.C. – 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: JAIME AIRTON HANAUER, RICARDO ZANLORENZI CERANTO

21 – Autos n. 0147/04 – ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONCOMBINÁRIA C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS – A.L.F. –X- F.F.V.N. – (...) 2- Designo o dia 09 de agosto de 2004, as 15:00 horas, (...) ADVS.: SHIRLEI DALVA BENTO.

22 – Autos n. 2272/03 – ALIMENTOS – J.A.S.B. REP/P/J.S.S. – (...)3- Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV do CPC), designo o dia 11 de maio de 2004, as 15:00 horas, (...) ADVS.: JOSE BOLIVAR BRETAS.

23 – Autos n. 1004/97 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – P.G.B.N. e B.B. –X- ESTE JUÍZO – 1- Para audiência de ratificação do acordo celebrado entre as partes (fls. 68/70) designo o dia 11 de maio de 2004, as 15:40 horas, (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

24 – Autos n. 1312/03 – ALIMENTOS – A.J.C. E OUTROS REP/P/A.L.C. –X- C.C. – (...) 2- Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 13 de maio de 2004, as 14:30 horas, (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

25 – Autos n. 2670/03 – ALIMENTOS – L.R.S.S. REP/P/T.S. –X- C.V.S. e T.G.S. – (...) 3- Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do CPC) designo o dia 28 de junho de 2004, as 13:40 horas, (...) ADVS.: ARNALDO ESTEVES COUTO.

26 – Autos n. 2394/03 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – R.D.K. e C.A.K. –X- ESTE JUÍZO – (...) 2- Para audiência de ratificação (artigo 1122, do CPC) designo o dia 20 de maio de 2004, as 14:00 horas. (...) ADVS.: JOSE GERALDO CANDIDO.

27 – Autos n. 1166/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LIGIOSA – C.C.R. –X- V.S. – 1- Para realização do ato frustrado (audiência prévia de conciliação) designo o dia 26 de maio de 2004, a s 13:40 horas, (...) ADVS.: MIGUELITO CARGNIN.

28 – Autos n. 2404/03 – PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA – O.B.S. –X- S.S. – (...) 4- Para audiência de ratificação, designo o dia 25 de maio de 2004, as 14:00 horas, (...) ADVS.: JOSE BOLIVAR BRETAS.

29 – Autos n. 294/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – G.P.P. REP/P/S.R.P.P. –X- OZEIAS MAXIMO DOS SANTOS – 1- Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do CPC), designo o dia 24 de maio de 2004, as 13:40 horas, (...) ADVS.: MARLEI JOHANN BERNARDI, GISELE C. P. MAFFESSONI.

30 – Autos n. 2267/03 – ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO – R.A.S. –X- ESTE JUÍZO – 1- Para realização de audiência de instrução, onde serão ouvidas a requerente e eventuais testemunhas que tenham conhecimento dos fatos narrados nos presentes autos, designo o dia 13 de maio de 2004, as 13:30 horas. 2- Intimem-se. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

31 – Autos n. 2384/03 – DIVÓRCIO DIREITO CONSENSUAL – V.F.O. e A.M.S.O. –X- ESTE JUÍZO – (...) 2- Para audi-

ência de ratificação (artigo 1122 do CPC), designo o dia 06 de maio de 2004, as 15:30 horas. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

32 – Autos n. 2436/03 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – W.P. e L.A.C.P. –X- ESTE JUÍZO - (...) 2- Para audiência de ratificação (artigo 1122 do CPC), designo o dia 13 de maio de 2004, as 15:00 horas. (...) ADVS.: JOSE BOLIVAR BRETAS.

33 – Autos n. 1150/03 – DIVÓRCIO DIREITO CONSENSUAL – A.A. –X- R.S.C.A. – (...) 2- Para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser produzida prova oral consistente na inquirição de no mínimo duas testemunhas, para comprovação do lapso de separação de fato do casal, designo o dia 19 de maio de 2004, as 15:00 horas. (...) ADVS.: SHIRLEI DALVA BENTO, TERESINHA DEPUBEL DAN-TAS.

34 – Autos n. 1252/01 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – M.C.S. –X- R.S. – 1- Para realização da audiência de instrução e julgamento, onde serão tomados os depoimentos pessoais, das partes, sob pena de confissão, e inquiridas as testemunhas por ela arroladas, desde que o façam no prazo do artigo 407, do CPC, designo o dia 20 de maio de 2004, as 13:30 horas. 2- Intimem-se. ADVS.: NADIA MAZUREK, MARCELO RENE REINHARDT.

35 – Autos n. 2331/03 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – Z.S.F. e S.A.F. –X- ESTE JUÍZO – (...) 2- Para audiência de ratificação (artigo 1122, do CPC), designo o dia 11 de maio de 2004, as 15:30 horas. (...) ADVS.: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

36 – Autos n. 700/01 – ALIMENTOS – L.S.S.R. REP/P/L.S.F.S. –X- A.G.R. e M.G.O. – 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela requerida (fls. 103/105), no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, NILDA MARIA GOMES.

37 – Autos n. 1683/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – A.E.M.V.N. ASS/P/V.M.M. –X- J.V.N. – 1- Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a contestação e documentos. (...) ADVS.: ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

38 – Autos n. 2028/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – J.A.D. E OUTROS –X- J.A.D. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 31 verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MARCELO RENE REINHARDT, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

39 – Autos n. 074/04 – CAUTELAR DE GUARDA C/C LIMINAR – T.M.A. –X- E.D. – 1- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido. 2- Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. ADVS.: DANIELLE HAUBERT PASCHOAL, KATIA REJANE STURMER e LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.

40 – Autos n. 228/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – E.C.M.A. REP/P/A.P.M. –X- M.P.L.A. - 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 26-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: CARMELA MANFROI TISSIANI.

41 – Autos n. 1510/01 – ALIMENTOS – E.C.M.Z. REP/P/A.P.M. –X- M.P.L.A. – 1- Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação – artigo 125, IV, do CPC) designo o dia 07 de junho de 2004, as 15:20 horas (...) ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN, GILVANA COLOMBO.

42 – Autos n. 118/03 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – M.D.M. ASS/P/A.D.M. –X- A.A.C. – (...) 3- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, impugne a contestação e documentos apresentados pelo requerido. (...) ADVS.: FLAVIO A. DE A. FERNANDES, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA e SIMONE APARECIDA ZINI.

43 – Autos n. 2074/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P.K.C. e P.N.C. –X- M.E.C. – 1 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a justificativa e os documentos apresentados pelo executado (fls. 62/71), no prazo de 05 dias. (...) ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI, HOMERO ERNANE POLHMANN.

44 – Autos n. 1804/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – R.G.O. REP/P/E.G.O.N. –X- M.J.F. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls 33-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS.

45 – Autos n. 1960/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – P.P.L. E OUTROS REP/P/Z.G.S. –X- G.P.L. – 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a justificativa e os documentos apresentados pelo executado (fls. 41/62), no prazo de 05 dias. (...) ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIEIRO, INES BALDO FURTADO.

46 – Autos n. 1069/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – J.M.F. –X- V.C. – 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado (fls. 101-106), no prazo de 05 dias. (...) ADVS.: PAULO REUNEUS. DOS SANTOS, IRINEU RIBEIRO DA SILVA.

47 – Autos n. 2520/02 – ALIMENTOS C/C HOMOLOGAÇÃO DE PATERNIDADE – R.M. REP/P/M.M. –X- R.J. – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e os docu-

mentos apresentados pelo requerido (fls. 31/46), no prazo de 10 dias. (...) ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO, CARLEFE MORAES DE JESUS.

48 – Autos n. 719/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – P.C.G.R. REP/P/N.G.G. –X- M.P.R.J. – 1- Intimem-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 35, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO.

49- Autos n. 2572/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.C.G. REP/P/J.A.S. –X- N.L.G. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 20-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN.

50 – Autos n. 1303/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – T.F.L. –X- A.L. – Intime-se o curador especial nomeado (fls. 17) a fim de que apresente contestação aos termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. ADVS.: FABIO A. M. ZAKSESKI, RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

51 – Autos n. 1888/98 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR – J.B.S. –X- E.M.B.S. – 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 280-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI, GILSON ROBERTO C. SANTOS.

52 – Autos n. 1823/03 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – N.T.V. –X- N.J.O. – 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 13-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: JOSE ANDERSON SCHLEMPER, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.

53 – Autos n. 2194/03 – TRANSFERÊNCIA DA GUARDA – B.B. e B.B. –X- ESTE JUÍZO – 1- Intime-se o procurador judicial dos requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, firme a petição de fls. 24/25, providenciando também a assinatura da requerente B. B. (...) ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

54 – Autos n. 2412/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.G.C. REP/P/M.S.S. –X- E.C. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 26-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

55 – Autos n. 50/00 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL – G.S.B. –X- INSS – 1- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, da juntada da petição e documentos de fls. 147/153, bem como para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, MARCIA ELIZA DE SOUZA, ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.

56 – Autos n. 1396/03 – PENSÃO ALIMENTICIA – M.P. REP/P.M.E.B. –X- D.P. – 1- Intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para que tome ciência da petição de fls. 17. (...) ADVS.: DIRCEU EDSON WOMMER, BRENO FAGUNDES RAMOS.

57 – Autos n. 2422/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – R.F.B. REP/P/L.A.C. –X- L.L.B. – 1- Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o depósito de fls. 12/14. (...) ADVS.: SERGIO BOND REIS, CEZAR PAULO LAZZAROTTO.

58 – Autos n. 1969/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – K.R.S. E OUTRO REP/P/C.S. –X- L.J.S. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 17, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO MANOEL.

59 – Autos n. 1855/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.R.A.P. REP/P/L.R. –X- A.A.P. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 21, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO.

60 – Autos n. 1761/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – H.A.B.S. REP/P/N.B. –X- A.A.S. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 18, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

61 – Autos n. 0203/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.G.B. REP/P/M.G. –X- G.B. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 28, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

62 – Autos n. 2652/03 – TUTELA – B.G.S. –X- J.G.S.N. e R.B.S. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que esclareça se deseja obter a tutela da menor, ou apenas sua guarda, promovendo, nesta última hipótese, a necessidade emenda à petição inicial. ADVS.: RONALDO LUIZ BARBOZA.

63 – Autos n. 826/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – Z.C.S. –X- L.A.S. – 1-Diga a parte interessada em 10 (dez) dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. (...) ADVS.: HAMILTON LOPES RIBEIRO.

64 – Autos n. 127/04 – PEDIDO DE GUARDA – L.N.M. e L.V.M. –X- ESTE JUÍZO – Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, adequem sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, sobretudo o contido em seus incisos I, “in fine” e VII, sob pena de indeferimento liminar. ADVS.: ANA PAULA R. NICULITCHEFF e PATRICIA MARA GUIMARAES.

65 – Autos n. 1493/03 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – E.S. –X- C.A.S. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 16, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. ABILIO T. M. SODRE DE FREITAS JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ. RELACÃO N. 05/04 – 27/02/04

01 – Autos n. 2199/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – S.M. e R.M. REP/P/M.F.M. –X- A.M. – 1- Defiro o pedido de arquivamento provisório (...). 2- Isto posto, intimem-se os exequentes através de seu procurador judicial, para, em 05 (cinco) dias promover o que melhor lhes convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 268, III do CPC). ADVS.: JAIME AIRTON HANAUER, RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE.

02 – Autos n. 1633/01 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – M.C.P. –X- M.A.C.F. – 1-Indefiro o pedido de fls. 38/39, vez que incumbe ao mandatário, e não ao Juízo, notificar o mandante de sua renúncia (artigo 45 do CPC). 2- Intimem-se o requerente, por seus procuradores judiciais, dos termos do item 1 do presente despacho, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção. ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI.

03 – Autos n. 1947/01 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – M.A.C.F. –X- M.C.P. – 1- Considerando a existência de ação similar à presente, proposta pelo requerido contra a requerente (autos n. 1947/01 em apenso), e com fulcro no artigo 105, do CPC, determino a reunião dos processos para julgamento simultâneo, sendo que todos os atos relativos a ambos será praticado naqueles autos (uma vez que aquela ação foi proposta antes). 2- Intimem-se. ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

04 – Autos n. 117/96 – ACIDENTE DE TRABALHO – A.T. –X- INSS – A fim de evitar futura alegação de nulidade, intimem-se o exequente para que requiera a execução do julgado, observando os artigos 282, 614, II, e demais dispositivos pertinentes do CPC. ADVS.: ROBERTO LUIS LUCHI DEMO, DIONIZIO LUBAVE DUDEK.

05 – Autos n. 1891/01 – ALIMENTOS – I.A.G. REP/P/C.A.R. –X- A.G. Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

06 – Autos n. 1321/03 – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA – M.A.R. –X- J.V.M.R. REP/P/F.A.M. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho às fls. 22-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: JOSE ANDERSON SCHLEMPER.

07 – Autos n. 2109/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.C.C.F.S. REP/P/S.C.F. –X- P.O.S. – 1- Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, atenda o parecer Ministerial de fls. 50. 2- (...) ADVS.: JAIME MARIANO, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA e SIMONE SOARES PEREIRA.

08 – Autos n. 902/02 – ALIMENTOS – R.B.C. e J.B.C. REP/P/I.B. –X- J.C. – Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 35, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

09 – Autos n. 1013/03 – ANULATÓRIA DE CASAMENTO – D.A.R.G. –X- C.H.R.F. 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e os documentos apresentados pelo requerido (fls. 17/20), no prazo de 10 dias. 2- (...) ADVS.: PATRICIA CASTELANI.

10 – Autos n. 1757/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – T.H.N. REP/P/S.M.R.N. –X- G.F.F. – 1- Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, FIDELCINO TOLENTINO.

11 – Autos n. 1319/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.M.P. E OUTROS –X- J.V.P. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 50, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: KATIA MARIA ALVES HERMISDORFF, JOAQUIM ALVES.

12 – Autos n. 846/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – K.N. REP/P/M.A.C. –X- L.M. N. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho às fls. 16/17, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MARCELO REINHARDT, FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

13 – Autos n. 415/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – E.M. REP/P/J.M. –X- E.J.C. – 1- Mani-

festem-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: ADILSON RICARDO MARTINS, GISELE CAETANO PINTO.

14 – Autos n. 081/04 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/ C PEDIDO DE LIMINAR – J.P.S. –X- C.C.S. REP/P/C.W. – Preliminarmente, e considerando os documentos contidos nos Autos n. 1439/02, em apenso, bem como o disposto no artigo 1637, parágrafo único, do CC, e em atenção ao artigo 283, do CPC, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidões de antecedentes criminais das varas criminais desta Comarca, bem como da Comarca de Corbelia. ADVS.: OTAVIO GUTKOSKI.

15 – Autos n. 0590/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – K.L.L. REP/P/S.F.L.S. –X- D.A.R. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 15-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MARCELO MANOEL.

16 – Autos n. 657/03 – ALIMENTOS – V.L.S. REP/P/R.F.L. –X- A.P.S. – 1- Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO.

17 – Autos n. 2471/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – D.G.I. REP/P/M.C. –X- E.R.I. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo requerendo, em caso positivo, o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, SHIRLEI DALVA BENTO.

18 – Autos n. 1249/00 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – E.B.M. –X- I.F.F.H. – 1- Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: ROGERIO BATISTA AYRES.

19 – Autos n. 1132/03 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO – M.G.D. –X- ESTE JUÍZO – 1- (...) 2- Assim, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que cumpra o determinado no item 4, do despacho de fls. 25, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento liminar. ADVS.: EDUARDO OLEINIK.

20 – Autos n. 1920/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – M.A.A.S. REP/P/R.A.S. –X- A.G.L. – 1- Defiro o pedido de folhas 18, declarando suspenso o presente processo pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 267, III, do CPC). ADVS.: JAIME MARIANO.

21 – Autos n. 607/03 – TRADUÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – M.C.R. E OUTROS REP/P/E.C. e J.R.S. – ESTE JUÍZO - 1- Defiro o pedido de folhas 33/34, determinando a suspensão do presente feito por mais 60 dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 dias promovam o andamento do feito, requerendo o que melhor lhes aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

22 – Autos n. 1511/03 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – V.E.C. –X- L.N.C. – 1- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a contestação de fls. 26/30. (...) ADVS.: JOSE ANDERSON SCHLEMPER, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SILVIA ALBARELLO.

23 – Autos n. 1772/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.C. e J.C. REP/P/A.M.L. –X- N.N.C. – Intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 14/20. ADVS.: MIGUELITO CARGNIN, GETULIO MARCONDES.

24 – Autos n. 1660/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.L.L. e G.M.L. REP/P/G.A.P. –X- J.L.L. – Intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 22, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

25 – Autos n. 181/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – W.F.D. REP/P/G.A.S. –X- M.D. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntando cópia do título executivo (artigo 614, I CPC) sob pena de indeferimento da petição inicial ADVS.: LARISSA BORGES FROES.

26 – Autos n. 741/03 – ALIMENTOS – L.M.L. REP/P/S.M.C. –X- L.L. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 25-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

27 – Autos n. 2241/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.P.REP/P/M.P. –X- E.R. – 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e os documentos apresentados pelo requerido (fls. 12/17), no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES, ARNALDO ESTEVES COUTO, LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

28 – Autos n. 1888/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – K.A.D. REP/P/E.D. –X- V.B. – 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão proferida pelo meirinho as fls. 36-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MURILO MAR-

TINS DE ANDRADE, JAIME MARIANO.

29 – Autos n. 2018/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – A.R.R. REP/P/A.A.R. –X- E.A.S. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 15, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JORGE APPI DE MATTOS.

30 – Autos n. 1824/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.V.C. REP/P/L.R.V. –X- S.C. – 1- Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, requerendo o que for de sua conveniência. ADVS.: DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, ALAIDE R. BALIERO.

31 – Autos n. 351/01 – DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – M.P.C.B. –X- A.C.B. – 1- Recebo a apelação interposta pelo requerido em seu duplo efeito, exceto no que tange à condenação a alimentos (...) 2- Intime-se a apelada, por seu procurador judicial, para que ofereça contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) ADVS.: MICHEL ARON PLATCHEK, SERGIO LUIZ ZANDONA.

32 – Autos n. 1861/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – D.A.O.D. REP/P/A.M.O.D. –X- J.B.D. – (...) 4- Apresentada contestação, diga sobre ela o autor, em 10 (dez) dias. (...) ADVS.: SILVIA ALBARELLO, SANDRO LUIZ WERLANG.

33 – Autos n. 744/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.A.R. e L.A.R. REP/P/J.P.A. –X- L.D.R. – 1- Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 267, III do CPC). 2- Intime-se. ADVS.: ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL B. DOS SANTOS, MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA.

34- Autos n. 0857/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – R.J.R. REP/P/M.R. –X- JOSE DA SILVA – 1- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos. (...) ADVS.: AIRTON REIS, KELLY CRISTINA RIBEIRO, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

35 – Autos n. 987/95 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – H.M. e F.J.M. –X- ESTE JUÍZO – Diante do requerimento de fls. 21 dos presentes autos, concedo a vista dos autos ao procurador do requerente pelo prazo estabelecido no art. 7º XVI, da Lei 8906/94. ADVS.: DARLON C. DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PAVLAK.

36 – Autos n. 1736/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO – E.H. –X- I.J.H. – 1- Defiro o pedido de arquivamento provisório (...) 2- Isto posto, suspendo a presente lide pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo, intime-se o requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III do CPC) 3- Intime-se. ADVS.: ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL B. DOS SANTOS.

37 – Autos n. 1636/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS – C.L.G.B. REP/P/S.I.G. –X- J.C.B. – 1- Defiro o pedido de fls. 31, (...) 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, requerente o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

38 – Autos n. 1597/002 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONCUMBINARIA C/C PARTILHA BENS – S.F.S.B. –X- N.O. – (...) 5- Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.

39 – Autos n. 1814/02 – ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – E.R.M. –X- C.P.R.M. – 1- O pedido de fls. 53/59 já foi apreciado e indeferido através do despacho de fls. 57. 2- Intime-se. 3- Arquite-se. ADVS.: JANETE M. CLASER SILVA, ELIAZER AUGUSTO RAIZEL, JOSE ANDERSON SCHLEMPER.

40 – Autos n. 951/91 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – V.A.P. e I.C.B.P. –X- ESTE JUÍZO – 1- Digam as partes, no prazo de 05 (cinco), sobre a petição da Fazenda Pública de fls. 37. ADVS.: NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, LAZARO BRUNING.

41 – Autos n. 506/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS – S.M.R.Z.V. –X- L.A.V. – (...) 6- Intime-se as partes, por seus procuradores, para que tomem ciência dos termos do presente despacho, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que presente produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: SERGIO BOND REIS, LAZARO BRUNING.

42 – Autos n. 1899/02 – CAUTELAR INOMINADA – L.C.O. REP/P/J.O. –X- L.M. – 1- Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

43 – Autos n. 1429/01 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – L.C.O. REP/P/J.O. –X- L.M. – (...) 2- Apresentada contestação, sobre ela diga a requerente, no prazo de 10 dias. (...) ADVS.: IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES.

44 – Autos n. 749/03 – CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – A.S. –X- INSS – 1- Defiro o pedido de fls. 103, sobrestando-

se o feito, a espera de nova manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias. (...) ADVS.: SIDONIA SAVI MORO, ROBERTO LUIS LUCHI DEMO, ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.

45 – Autos n. 372/01 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.M.T. –X- M.S.S. – (...) 2 – Intime-se o requerente, ora apelado, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. (...) 4- Na seqüência, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. ADVS.: ALTAMIRO J. DOS SANTOS, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

46 – Autos n. 0300/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – S.A.G.F. REP/P/M.A.G.F. –X- D.S.P. – 1- Sobre o depósito efetuado pelo executado, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. (...) ADVS.: ARLEI DE MELLO, CARLOS AUGUSTO GARCIA.

47 – Autos n. 1236/01 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – M.S. –X- S.L. – Intime-se o requerido, através de seu procurador judicial, a fim de que o mesmo esclareça se já cumpriu sua parte do acordo realizado em audiência em 01/10/01 (...) ADVS.: IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, TEREZINHA DEPUBEL DANTAS.

48 – Autos n. 242/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – D.B. REP/P/D.B. –X- O.C. – 1- Defiro o pedido de fls. 33/34, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, ROSILENY VANZELLA A. PONTES.

49 – Autos n. 1879/01 – DIVÓRCIO DIRETO – A.G.P. –X- O.N.P. – (...) 2- Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. (...) 4- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. ADVS.: AMAURI S. SAMPAIO, IVON PANCARO DA CUNHA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO.

50 – Autos n. 2169/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – F.R. REP/P/M.R. –X- M.A.S. – 1- Defiro o pedido de fls. 33, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JOSE RICARDO MESSIAS, JAIME MARIANO.

51 – Autos n. 1786/03 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS – L.C. –X- ESTE JUÍZO – (...) 2- Sem prejuízo, e para dar atendimento ao disposto no artigo 213, par. 2º da Lei n. 6015/73, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, comprove que a transcrição de seu título reonta a mais de 20 anos, ou emende a inicial, indicando e qualificando o alienante e pugnando por sua citação. ADVS.: AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.

52 – Autos n. 1241/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – W.B.P.S. REP/P/L.B.S. –X- C.R.P.S. – 1- Defiro o pedido de fls. 34, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS.

53 – Autos n. 142/04 – EMBARGOS DE TERCEIROS – A.G. –X- L.G. – (...) 3- Assim seno, declino da competência para processar e julgar a presente ação, determinando, (...) remetam-se os autos ao douto juízo da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Toledo. 4- (...) determino a suspensão dos autos expropriatórios realizados na carta precatória em apenso, (...) ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL.

54 – Autos n. 659/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO – F.R.S. –X- T.F.R. – (...) 2- Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. (...) 4- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, GILSON ROBERTO C. SANTOS.

55 – Autos n. 252/98 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – N.T.U. e S.E.M.U. –X- ESTE JUÍZO – 1- As questões versadas na petição de fls. 39/40 deve ser, se for o caso, argüida através de ação própria. 2- De mais a mais, o destino do aluguel de imóvel pertence a ex-cônjuge varoa deve ser definido por ela, não havendo nada que determine que metade dele seja repassado ao menor J.A.U. Se sua filha M. M.U. está devidamente recebendo os aluguéis, cabe a ex-cônjuge varoa, e não ao peticionário, tomar alguma providência. (...) ADVS.: ROSANGELA MARIOTTI.

56 – Autos n. 2457/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.M.P. REP/P/E.F.P. –X- C.G.P. – (...) 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, promova o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção. ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN, SERGIO BOND REIS.

57 – Autos n. 261/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – G.M.M. REP/P/A.P.M. –X- R.C. – (...) 2- Sendo assim determino a suspensão dos presentes autos somente até 08/01/04, completando assim 06 meses desde a primeira suspensão determinada por este juízo (fls. 18). 3- Após, deverá a requerente ser intimada, por seu procurador judicial, para promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, no prazo de 05 dias, sob pena de

extinção sem julgamento de mérito. ADVS.: MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS H. RINALDI.

58 – Autos n. 463/03 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – E.G. e D.M.D.P.G. –X- ESTE JUÍZO – Defiro o pedido de fls. 32, concedendo vista dos autos n. 463/03, ao procurador judicial da requerente, pelo prazo de 05 dias. ADVS.: TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO, GILBERTO NALON GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI.

59- Autos n. 1331/03 – RETIFICAÇÃO EM CERTIDÃO DE CASAMENTO – L.S. –X- ESTE JUÍZO – 1- Defiro o pedido de fls. 13, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

60 – Autos n. 560/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS – R.J.R.B. –X- S.I.B. – 1- Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 dias, sobre a proposta realizada pela requerente as fls. 35, concernente a destinação a ser dada ao imóvel comum dos litigantes. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, ANTONIO PEREIRA TOME.

61 – Autos n. 1256/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.H. REP/P/J.M.G. –X- N.J.H. – (...) 2- Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, a visa da decisão proferida pela Colenda 2ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no “Habeas Corpus” Cível n. 23317, diga, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo requerendo, em caso positivo, o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ROBERTO MELLO MILANEZE, GILSON ROBERTO C. SANTOS.

62 – Autos n. 465/03 – MEDIA CAUTELAR INOMINADA – M.P. –X- S.G.S. – 1- Tendo em vista que foi proposta ação principal, reúno ambos os feitos para instrução e julgamento simultâneos, evitando-se, desta forma, prolação de decisões antagonônicas. A partir de então, todos os atos processuais passarão a ser praticados na ação principal. 2- Intime-se. ADVS.: ALFEU CAETANO DE MORAES, FABRICIO ROGERIO BECEGATO.

63 – Autos n. 2189/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – A.P.M. REP/P/N.M. –X- E.M.R. – 1 – A inclusão ou não no programa de realização de exame de DNA municipal não depende de determinação judicial, mas sim das partes, de acordo com os critérios estabelecidos em lei, fazerem jus ao benefício. (...) 3- Determinação a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, (...) 4- Decorrido o prazo da suspensão, intemem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 dias, promovam o andamento do feito, requerendo o que melhor lhes aproveite. ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI, AFONSO BUENO DE SANTANA.

64 – Autos n. 2599/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – M.A.C. e R.B. –X- ESTE JUÍZO – 1- Atenda-se a promoção do Ministério Público que defiro. ADVS.: MATEUS PEDRO TURRA.

65 – Autos n. 1924/98 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE – O.S.I. –X- INSS – Sobre a petição de fls. 115, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias. ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, NESTOR VALDO VISINTIM.

66 – Autos n. 1388/98 – SUMÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – A.N. –X- INSS – Sobre a petição de fls. 214, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias. ADVS.: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, NESTOR VALDO VISINTIM,

67 – Autos n. 342/95 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.V.P.S. –X- E.C.P.S. – 1-(...) 2- Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. (...) 4- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. ADVS.: EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, CARLA KAREM ASAKURA, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, YVES CONSENTINO CORDEIRO, EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

68 – Autos n. 122/96 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.V.P. –X- E.C.P.S. – (...) 2- Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. (...) 4- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. ADVS.: MARCELO EUSEBIO DE PAULA, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, EDSON CARLOS PEREIRA DE AS, YVES CONSENTINO CORDEIRO.

RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. ABILIO T. M. SODRE DE FREITAS JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.
RELAÇÃO N. 06/04 – 03/03/04

01 – Autos n. 2591/02 – ALIMENTOS – R.N.S.S. REP/P/F.C. –X- V.S. – 1- Defiro o pedido de fls. 30, determinando a suspensão do presente processo até 30/06/04. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo requerendo, em caso positivo, o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

02 – Autos n. 1238/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – A.C.T.L. –X- L.L.C. – (...) 4- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, especifique as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO.

03 – Autos n. 1849/01 – REVISÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – G.A.O. –X- L.S.M.A.O. REP/P/M.S.M.A. – 1- Preliminarmente, intime-se o requerido, por seu procurador judicial, dos termos do despacho de fls. 263. 2- Após, expeça-se novo mandado de averbação nos Autos n. 435/95, em apenso, intimando-se o procurador judicial da requerente a retirá-lo, no prazo de 5 dias, para que providencie seu cumprimento. (...) ADVS.: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, JOSE FRANCISCO ASSIS, JANAINA DOCKHORN MACHADO.

04 – Autos n. 1173/95 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.A.N.R. –X- L.C.R. – (...) 11- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, com fulcro no artigo 40, da Lei 6515/77, para o fim de decretar o divórcio do casal M.A.N.R. e L.C.R., dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. 12- Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios (...). ADVS.: J. VICENTE GUTIERRES, LORI HELENA FISCHER, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

05 – Autos n. 211/97 – DIVÓRCIO DIREITO – M.G.C.D. –X- R.D. – (...) 10- Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no artigo 1580, parágrafo 2º do CC, e, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal M.G.C.D. e R.D., dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. 11- CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios (...) ADVS.: JAIME MARIANO, LARISSA KARLA DE PAULA E SA e ISABEL CRISTINA SPODE FLORES.

06 – Autos n. 108/03 – ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – K.S. –X- M.B.P. – 1- Em atenção ao contraditório, intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que tome ciência dos documentos juntados aos autos pela requerente juntamente com sua impugnação a contestação, bem como para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 5 dias. (...) ADVS.: LEONARDO DOLFINI AGUSTO, EVANDRO SLOGO, MARCELO FONTES.

07 – Autos n. 204/01 – SUMÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE – V.N. –X- INSS – 1- Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos, bem como para que, querendo, neles se manifestem, no prazo de 5 dias. (...) ADVS.: CELSO CORDEIRO, MARCIA ELIZA DE SOUZA, ROBERTO LUIS LUCHI DEMO.

08 – Autos n. 1026/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P.S.L. REP/P/E.P.S. –X- M.J.L. – 1- Defiro o pedido de fls. 18, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

09 – Autos n. 814/03 – RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE REGISTRO – I.S.P. –X- ESTE JUÍZO – 1- Indefiro o pedido de fls. 30 (...). 2- Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de 90 dias. 3- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, promova o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: GISELE C. R. MAFFESSONI.

10 – Autos n. 893/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – J.A. REP/P/J.R.A. –X- L.C.S. – 1- Indefiro o pedido de arquivamento provisório do feito, diante da impossibilidade de suspendê-lo por prazo indeterminado. 2- Isto posto, suspendo a presente lide pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo, intime-se o requerente, através de seu procurador judicial, para em 5 dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. (...) ADVS.: MARCELO MANOEL, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

11 – Autos n. 2385/02 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – M.B.R. –X- J.S.R.F. – 1- Defiro o pedido de fls. 33, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

12 – Autos n. 1485/01 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – D.S. e A.C.S. –X- ESTE JUÍZO – Em virtude da inércia do curador nomeado no item 1 do despacho de fls. 31, substituição nomeio o Dr. Marcelo Manoel, inscrito na OAB/PR sob n. 26.727, para que atue no feito, mantidos os demais itens do despacho de fls. 31. ADVS.: MARCELO HENRIQUE GNOATO, JAIME MARIANO, MARCELO MANOEL.

13 – Autos n. 1838/98 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – V.F.R. –X- INSS – 1- Apesar de ser medida salutar, não está o requerido obrigado a apresentar os cálculos de liquidação, cuja obrigação é do requerente. 2- Sendo assim, poderá o requerente tentar obter por conta própria junto ao requerido os dados de que necessita, ou desde logo requerer a execução do julgado, apresentado demonstrativo de débito conforme lhe pareça correto. (...) ADVS.: MARCO ANDRE S. BACELAR, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, MARCOS V. D. BOSCHIROLLI, NESTOR VALDO VISINTIM, ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.

14 – Autos n. 747/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL – A.S.W.S. REP/P/V.D.S. –X- J.S. – (...) 2- Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 29/33, e esclareço que, se for do desejo do exequente, cobrar as prestações pretéritas referidas na petição acima mencionada, deverá propor ação de execução autônoma, na forma do artigo 732. ADVS.: JANAINA DOCKORN MACHADO.

15 – Autos n. 163/03 – ALIMENTOS – C.M.P. e B.M.P. –X-

B.F.P. – 1- Defiro o pedido de fls. 29, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PAULO REINEU S. SANTOS.

16 – Autos n. 1592/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – I.B.P. REP/P/ V.B.P. – E.E.V.L. – 1- Defiro o pedido de fls. 72, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MIGUELITO R. CARGNIN, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, CARLOS WALTER MOREIRA.

17 – Autos n. 485/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – N.N. –X- M.I.N. – 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e os documentos apresentados pela requerida (fls. 43/49), no prazo de 10 dias. (...) ADVS.: JACKSON MAFFESSONI, ANDREA GUBERT.

18 – Autos n. 2540/03 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – M.I.N. –X- N.N. – 1- Declaro suspensa a ação principal, até o julgamento da presente exceção (...). 2- Após, intime-se o ex-cepto, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a presente exceção. (...) ADVS.: ANDREA GUBERT.

19 – Autos n. 1600/03 – ALIMENTO – I.M.T. –X- L.T. – 1- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, promova a juntada de cópia original da transação celebrada entre as partes. (...) ADVS.: EDUARDO BIAVATTI LAZANINI.

20 – Autos n. 1518/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – N.A.H. –X- L.H. REP/P/A. A.S.N. – Intime-se a requerida, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 201, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite, ficando ciente que sua inércia acarretará preclusão. ADVS.: MIGUELITO CARGNIN, JOSE VICENTE GUTIERRES.

21 – Autos n. 933/03 – ALIMENTOS – A.J.E.N.F. –X- O.L.M.F. – (...) 2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/04/04, as 15:00 horas, (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, NESTOR VALDO VISINTIM.

22 – Autos n. 112/04 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – INSS –X- S.L.L. – Considerando que o embargado anexou documentos à sua impugnação, e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o embargante para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 5 dias. ADVS.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI, ANTONIO CELSO FIGUEIREDO.

23 – Autos n. 1529/03 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO LIMINAR – E.E.C.B. –X- G.A.B. – Intime-se a requerente, por eu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo requerendo, em caso positivo, o que melhor lhe aproveite. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, MARCELO EUSEBIO DE PAULA.

24 – Autos n. 294/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.C.L.T. –X- G.T. – 1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, em sede de emenda a inicial, atenda o contido no artigo 614, I, do CPC, apresentando o título executivo em que se funda a presente ação, sob pena do seu não recebimento. ADVS.: MARCELO REINHARDT e FABIO ANDRE MARTINS AZKESKI.

25 – Autos n. 2327/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – J.C.R. REP/P/C.C. –X- J.B.R. – 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a justificativa e os documentos apresentados pelo executado (fls. 17/29), no prazo de 5 dias. (...) ADVS.: SHIRLEI DALVA BENTO, MARIA JOSE DA SILVA.

26 – Autos n. 1804/00 – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – J.C.C. REP/P/K.C.C. –X- J.L.C. – Considerando o tempo decorrido sem manifestação nos autos pelas partes, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, diga se ainda Possui interesse no prosseguimento do feito. ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

27 – Autos n. 1604/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – A.S. –X- P.B.O. REP/P/L.A.O. – 1- Intime-se o pólo ativo sobre a certidão de fls. 46-verso, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: SERGIO BOND REIS.

28 – Autos n. 1503/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS – J.M.S. –X- I.M.S. – 1- Tendo o requerente apresentado documentos novos com sua impugnação à contestação, e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a requerida, por seu procurador judicial, para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 5 dias. (...) ADVS.: JAIME AIRTON HANAUER, RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE, SYLVIO KISSULA.

29 – Autos n. 523/97 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE – C.D.S. –X- INSS – 1- Sobre os novos cálculos apresentados pelo exequente, diga o executado, no prazo de 5 dias. 2- Caso com eles concorde, desde logo determino que seja requisitado ao Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, o pagamento. ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.

30 – Autos n. 610/01 – ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS – D.F.C.S. REP/P/M.A.C. –X- A.R.S. – 1- Suspendo o feito pelo prazo de

90 dias. Findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 5 dias promover o que melhor lhe convier, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 267, III do CPC) ADVS.: RONALDO LUZ BARBOZA.

31 – Autos n. 1863/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.G.R.S. REP/P/S.R.S. –X- J.A.N. – 1- Defiro o pedido de fls. 23, declarando suspenso o presente processo pelo prazo de 60 dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 5 dias promover o que melhor convier, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (...). ADVS.: ROSANA DO NASCIMENTO WILLE, RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

32 – Autos n. 633/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – E.H.M.B. e OUTROS –X- A.B. - 1- Defiro o pedido de fls. 23, declarando suspenso o presente processo pelo prazo de 90 dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 5 dias promover o que melhor convier, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (...). ADVS.: PAULO RENEU S. SANTOS.

33 – Autos n. 1862/97 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – G.M.B. –X- INSS – 1- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que tomem ciência da baixa dos presentes autos, bem como para que requeiram o que melhor lhes aprobeite, no prazo de 5 dias. (...) ADVS.: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, NESTOR VALDO VISINTIM.

34 – Autos n. 812/95 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS – L.M.Y. e L.M.N.Y. – 1- Defiro o pedido de fls. 68, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. 2- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o procurador judicial dos requerentes, para que cumpra o despacho de fls. 67. ADVS.: ANTONIO MINORU ASHAKURA, SILVIO SIDERLEI BRAUNA.

35 – Autos n. 1394/97 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – T.L.S. –X- R.D.C. e R.C.C. REP/P/T.A.R.C. – 1- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, da baixa dos presentes autos, bem como para que requeiram o que melhor lhes aprobeite, no prazo de 5 dias. (...) ADVS.: SHIRLEI DALVA BENTO, PAULO RENEU S. SANTOS

36 – Autos n. 2454/02 – DIVÓRCIO DIRETO C/C ALIMENTOS – T.F.S.A. –X- A.G.S. – (...) 4- Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO, MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

37 – Autos n. 1211/03 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PENSÃO ALIMENTICIA – I.O.S. –X- G.R.S. – (...) 5- Intimem-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, especifique as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

38 – Autos n. 1353/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – R.I.N. REP/P/L.K. –X- I.K. – 1- Diga a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a certidão de fls. 26, manifestando-se, na oportunidade, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, desde logo indicando, em caso positivo, o atual endereço do requerido, ou requerendo o que melhor lhe aprobeite. ADVS.: RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.

39 – Autos n. 345/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.F.S. e A.F.S. REP/P/M.F.F.S. –X- A.R.S. – Diga os exequientes. ADVS.: JAIME MARIANO.

40 – Autos n. 281/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – S.P.D.O. e S.L.D.O. REP/P/M.F.D.O. –X- S.B.O. – 1- Intimem-se o exequente para, no prazo de 10 dias, em sede de emenda a inicial, adequar a presente execução ao rito do artigo 732 do CPC, uma vez que o rito avocado pela mesma não é o apropriado para realizar a cobrança das parcelas pretendidas, por se tratarem de prestações pretéritas, com cunho de reposição patrimonial. ADVS.: MARCELO OSCAR KUSMIRSKI.

41 – Autos n. 1587/02 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – L.N.N. –X- J.C.O.N. – Sobre o laudo pericial, digam as partes, querendo, no prazo de 10 dias. ADVS.: SERGIO BARRROS DA SILVA, e DEISE GRAPIGLIA.

42 – Autos n. 260/04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C EXONERAÇÃO DE PENSÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – J.P. –X- A.T.S. e S.S.P. – Intimem-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntando cópia de todas as decisões as quais pretende ver revistas, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADVS.: MANOEL B. DOS SANTOS.

43 – Autos n. 1968/00 – ALIMENTOS – G.P.C. REP/P/C.P.P. –X- R.C. – 1- Indefiro o pedido de fls. 33, por inexistir a possibilidade de suspensão do processo “ad. Eternium”. 2- Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de 90 dias. 3- Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, promova o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aprobeite. ADVS.: NELSON FAGUNDES.

44 – Autos n. 946/03 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – J.J.A. –X- D.B. – (...) 4- Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA, ISABELA MARQUES HAPNER.

45 – Autos n. 233/04 – CANCELAMENTO DE PROTESTO – R.J.M. –X0 J.V.C.M. LTDA – (...) - Sendo assim, e em se tratando de competência em razão da matéria, portanto absoluta, declaro a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da presente ação, determinando sua remessa ao distribuidor, para que o remeta a uma das varas cíveis desta comarca. ADVS.: VITOR HUGO SCARTEZINI.

46 – Autos n. 232/04 – CANCELAMENTO DE PROTESTO – R.J.M. –X- C.F. – (...) - Sendo assim, e em se tratando de competência em razão da matéria, portanto absoluta, declaro a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da presente ação, determinando sua remessa ao distribuidor, para que o remeta a uma das varas cíveis desta comarca. ADVS.: VITOR HUGO SCARTEZINI.

47 – Autos n. 352/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.M.C. e A.S.M.C. –X- A.C. – (...) 2- (...) determino que, antes, seja ele intimado, por seu procurador judiciais, para que, no prazo de 03 dias, complemente os pagamentos efetuados a menor, desde dezembro de 2002 (três meses anteriores à propositura da presente execução), até a presente data, sob pena de aí então, ser decretada sua prisão, pelo prazo de 1 a 3 meses. ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL, JOSE CARLOS LARRE RODRIGUES.

48 – Autos n. 1840/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – V.H.S. e C.C.S. REP/P/H.R.W. –X- A.S. – (...) 3- Intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, digam se concordam em arcar com as custas da deprecata. ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

49 – Autos n. 1007/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – T.G.L.M. e G.G.L.M. REP/P/A.T.G. –X- C.A.L.M. – (...) 2- Sendo assim, desejando os exequentes prosseguir na presente execução, deverão pugnar pela conversão do rito processual para o preconizado no artigo 732 do CPC, procedendo as devidas adaptações. 3- Intimem-se. ADS.: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MIGUEL LIMA NETO.

50 – Autos n. 1126/99 – ALIMENTOS C/C REVISÃO DE ALIMENTOS – J.N.F. REP/P/C.N. –X- J.J.F. – 1- O pedido de fls. 129/130 somente poderá ser apreciado através de ação própria. 2- Intimem-se e, após, arquivem-se. ADVS.: FELIPE FALCÃO, CLAUDIA CANZI, ADRIANA NEZELO ROSA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

51 – Autos n. 1658/03 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PENSÃO ALIMENTICIA – M.P.T. –X- E.V.L. – 1- Manifeste-se o pólo ativo sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, ficando o mesmo desde já intimado, sob pena de arquivamento. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

52 – Autos n. 304/04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – K.K.P.L. REP/P/A.G. –X- C.P.L. –Intimem-se o exequente, por seu procurador judicial para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação nos autos, sob pena de ser declarada a nulidade do processo. ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI.

53 – Autos n. 2467/02 – PEDIDO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL – M.F.A. –X- ESTE JUÍZO – (...) 2- Sendo assim intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 dias, diga se insiste em tal requerimento, hipótese na qual será necessária a designação de data para inquirição do suposto pai, (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

54 – Autos n. 1053/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – V.C.F. REP/P/Z.F. –X- V.S.M. - 1- Manifeste-se o pólo ativo sobre a certidão de fls. 35-verso, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, ficando o mesmo desde já intimado. ADVS.: VIVIANE BIANCONI, JAIME MARIANO.

55 – Autos n. 450/94 – ALIMENTOS – M.A.M.S. REP/P/L.A.P. –X- W.H.P. – 1- Intimem-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 dias, apresente demonstrativo atualizado do debito. 2- Na seqüência, encaminhe-se copia do demonstrativo ao juízo deprecado atendendo, assim, ao ofício de fls. 132. ADVS.: SILVIO SIDERLEI BRAUNA.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 10/2004
JUIZ DE DIREITO: DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0039	000405/1999
ADAO MONTEIRO	0077	000324/2003
	0051	000297/2001
ADILSON ARY TODESCHI	0032	000051/1999
ADRIANA BASSO	0006	000075/1995
ADRIANE GUASQUE	0047	000092/2001
	0014	000256/1996
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0023	000319/1997
ALEXANDRE PYDD	0089	000053/2003
ASSIS GOMES DO AMARAL	0081	000530/2003
AUGUSTO CARRARO CAMARGO	0087	000003/1997
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0085	000041/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0049	000157/2001
CARLOS GUSTAVO HORST	0084	000011/2004
CARLOS LEAL SZCEPANSKI JU	0006	000075/1995
CARLOS WERZEL	0050	000246/2001
	0042	000465/1999
CASSIO PIO DA SILVA	0068	000165/2002
CESAR A. DA CUNHA	0005	000133/1993
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0030	000262/1998

CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0001	000163/1991
	0016	000490/1996
	0017	000548/1996
CONSUELO GUASQUE	0047	000092/2001
DANIEL HACHEM	0017	000548/1996
DANIELA F. MIRANDA	0040	000406/1999
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0006	000075/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000075/1995
DENIZE RAMOS	0027	000494/1997
	0023	000319/1997
	0041	000423/1999
DOUGLAS JOSE TOMASS	0080	000510/2003
DOUGLAS OSAKO	0073	000210/2002
	0046	000504/2000
	0002	000289/1991
	0039	000405/1999
	0048	000155/2001
EDISON JOSE IUCKSCH	0008	000446/1995
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0040	000406/1999
	0042	000465/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0064	000412/2001
	0046	000504/2000
	0002	000289/1991
	0039	000405/1999
	0016	000490/1996
FERNANDO MADUREIRA	0045	000487/2000
GILDO IBERE WOELNER MACED	0079	000444/2003
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0033	000060/1999
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0049	000157/2001
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	0063	000410/2001
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0049	000157/2001
	0033	000060/1999
HELOISA NOVISKI	0063	000410/2001
HENRIQUE HENNEBERG	0049	000157/2001
JACOB R. VALENTIM	0013	000211/1996
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0029	000627/1997
JOAO CAETANO SANDRINI	0052	000368/2001
	0027	000494/1997
	0023	000319/1997
JOAO NEY MAR•AL	0074	000227/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0088	000237/1999
	0042	000465/1999
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEID	0006	000075/1995
JOEL ANGELO BRITES	0090	000025/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0012	000207/1996
JOSE CARLOS BUSATTO	0070	000203/2002
	0066	000436/2001
	0071	000205/2002
	0056	000389/2001
	0072	000206/2002
	0065	000435/2001
	0058	000391/2001
	0060	000393/2001
	0055	000388/2001
	0069	000200/2002
	0061	000394/2001
	0053	000385/2001
	0062	000395/2001
	0054	000386/2001
	0059	000392/2001
	0057	000390/2001
	0025	000437/1997
	0019	000017/1997
	0018	000569/1996
	0031	000403/1998
	0050	000246/2001
	0028	000546/1997
	0084	000011/2004
	0008	000446/1995
	0042	000465/1999
	0027	000494/1997
	0023	000319/1997
	0075	000067/2003
JOSE ROBSON DA SILVA	0048	000155/2001
JOSE VALDECI DA ROSA	0008	000446/1995
JOSE ZENO KARASINSKI	0041	000423/1999
JOS• ALTEVIR M. BARBOSA D	0012	000207/1996
JOS• SIMON ZANETTI	0006	000075/1995
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0088	000237/1999
KATIA CRISTINA GRACIANA J	0032	000051/1999
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0049	000157/2001
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0045	000487/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	000104/1992
LUCIANA SEZANOWSKI	0083	000003/2004
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0029	000627/1997
LUIZ CARLOS KRANZ	0087	000003/1997
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0082	000588/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0051	000297/2001
	0026	000477/1997
	0039	000405/1999
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0088	000237/1999
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0026	000477/1997
MARIA IDITE MACHADO	0006	000075/1995
MARILANE TON RAMOS	0064	000412/2001
MARISA KIKUTI MAEDA	0046	000504/2000
	0002	000289/1991
	0067	000146/2002
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0038	000324/1999
MIRIAM APARECIDA DOS SANT	0090	000025/2002
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0092	000221/2003
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	0007	000427/1997
OLDEMAR MARIANO	0030	000262/1998
	0001	000163/1991
	0020	000141/1997
	0043	000019/2000
	0076	000103/2003
	0029	000627/1997
	0038	000324/1999
OLINDO DE OLIVEIRA	0052	000368/2001
ORLANDO BRISKI JUNIOR	0081	000530/2003
OSWALDO LUIZ MAIA	0049	000157/2001
PAULO ROGERIO PONTES	0086	000047/2004
RAUL GALETO DINIES	0078	000427/2003

RENATO VARGAS GUASQUE	0047	000092/2001
	0010	000502/1995
	0016	000490/1996
	0017	000548/1996
	0014	000256/1996
RICARDO BERTONCINI	0017	000548/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0032	000051/1999
	0007	000427/1995
	0030	000262/1998
	0035	000150/1999
	0015	000418/1996
	0001	000163/1991
	0011	000067/1996
	0009	000469/1995
	0022	000172/1997
	0024	000431/1997
	0044	000256/2000
	0020	000141/1997
	0036	000151/1999
	0040	000465/1999
	0021	000142/1997
	0004	000206/1992
	0034	000072/1999
	0043	000019/2000
	0041	000423/1999
	0029	000627/1997
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0049	000157/2001
ROSE AGLAIR NISGOSKI	0045	000487/2000
RUBENS DE LIMA	0029	000627/1997
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0037	000295/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0049	000157/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0091	000112/2003
YURIKO MINAMI	0016	000490/1996

1.-ORDINARIA-163/1991-MADEIREIRA FLORESTAL x LOLKE RICARDO DYKSTRA-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de sessenta dias. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

2.-ORDINARIA-289/1991-CONSTRUTORA I.C. GUEDES LTDA x CIDADE DE CASTRO PRE MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO e outros-À exequente, ante a certidão de fl. 228 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DOUGLAS OSAKO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARISA KIKUTI MAEDA-

3.-EXECUCAO-104/1992-SEMENTES CARGILL LTDA x EZAGRO COM.E REPRESENT.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA e outros-À exequente, ante a certidão de fl. 142 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

4.-EXECUCAO-206/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SIMAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 35,05. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

5.-EXECUCAO-133/1993-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x MARCELO IDILIO SIMAO e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fl. 379 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CESAR A. DA CUNHA-

6.-ORDINARIA-75/1

13.-EXECUCAO-211/1996-MAICHAKI, HENRIQUE E CIA LTDA x WALTER GUNTER THIDERMAN-À exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 178,25. - Adv. JACOB R. VALENTIM-

14.-EXECUCAO-256/1996-BANCO BRADESCO S/A x UBEL JAN VAN DER VINNE-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 403,75. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE-

15.-EXECUCAO-418/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURICIO FONSECA FADEL e outros-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 628,40. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-490/1996-BANCO BRADESCO S/A x LIDIA URBANSKI-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de cento e vinte dias. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, FERNANDO MADUREIRA, YURIKO MINAMI e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-548/1996-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA-Deferido o pedido de suspensão dos autos, até final julgamento do habeas corpus. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, DANIEL HACHEM, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e RICARDO BERTONCINI-

18.-EXECUCAO-569/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x M.S.S CONSULTORIA COM.S/C LTDA e outros-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 460,65. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

19.-EXECUCAO-17/1997-PARANATRATOR LTDA x ARMANDO BUENO BOURGUIGNON-À exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 835,15. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

20.-MONITORIA-141/1997-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x ARMANDO BUENO BOURGUIGNON e outros-À exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 797,35. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

21.-EXECUCAO-142/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURICIO QUADROS e outros-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 364,10. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

22.-MONITORIA-172/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SETAPLAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Ao requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 60,40. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/1997-LUIZ CARLOS KREMER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Indefiro o pedido de fls. 90/91, pois não há o que extinguir nos presentes embargos. Veja-se que o processo foi extinto com a sentença de fls. 52/62 e o acórdão de fls. 83/85, sendo certo que não se deu início à eventual execução do julgado. Veja-se que o processo foi extinto com a sentença de fls. 52/62 e o acórdão de fls. 83/85, sendo certo que não se deu início à eventual execução do julgado. Voltem ao arquivo." -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI, DENIZE RAMOS, JOSE ELI SALAMACHA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLIN-

24.-EXECUCAO DE HIPOTECA-431/1997-COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA x PEDRO ALVES DE GODOY e outros-À exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 722,27. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

25.-EXECUCAO-437/1997-PARANATRATOR LTDA x LUIZ NILTON DALLARMI-À exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 588,77. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

26.-REPARACAO DE DANOS-477/1997-FRANQLIN GONCALVES DOS SANTOS x CAETANO RIBEIRO DE MORAIS NETO-"...Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 221/222 e, via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizando eventuais levantamentos necessários. Anotações necessárias relativamente ao contido à fl. 223. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades do CN e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Custas conforme acordo..." - Adv. MARIA IDITE MACHADO e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

27.-EXECUCAO-494/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GIL BUENO DE MAGALHAES e outros-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de sessenta dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

28.-EXECUCAO-546/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ALVES DE GODOY e outros-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/1997-TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x FILEMON JUSTINIANO RIBEIRO FILHO-"...POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar que o cálculo do valor da execução seja feita da seguinte forma: a) Valores referentes a despesas médicas e hospitalares (Cr\$ 150.000,00), também as despesas de guincho (Cr\$

460.000,00) liquidados na sentença de fls. 255/259, devem ser corrigidos a partir da citação (17.06.1985), como consta expressamente em referido decísium. b) Valores referentes ao veículo sinistrado, descontado o valor da sucata (Cr\$ 11.604.500,00), devem ser corrigidos a partir de 07.01.1985, com consta expressamente na sentença de fls. 572/577. c) Em ambos os casos (letras "a" e "b"), no primeiro mês de incidência, a atualização monetária deve ser calculada pro rata; d) Em ambos os casos (letras "a" e "b"), a correção monetária deve ser feita pelos índices constantes da tabela de fls. 113/123, sendo que após 31.12.1993 pelo INPC/IBGE; e) Juros na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), calculados de forma simples, sem qualquer capitalização - prosseguindo-se com a execução até a satisfação do crédito reclamado. Ante a procedência parcial, e com fundamento no art. 21, do CPC, condeno o Embargante ao pagamento de honorários de advogado em 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor da execução e o valor efetivamente devido, e o Embargante ao pagamento de honorários na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente devido, tudo devidamente corrigido (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Custas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) pelo Embargado e 75% (setenta e cinco por cento) Embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

30.-COBRANCA (ORD)-262/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NEI AMILTON MENARIM-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-403/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CEREALISTA HELENA LTDA-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 26,40. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

32.-COBRANCA (ORD)-51/1999-FAISAO AUTO POSTO LTDA x SUPERCAL LTDA-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de sessenta dias. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, ADILSON ARY TODESCHI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

33.-EXECUCAO-60/1999-G BAKAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x OSLEY GAIA-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de sessenta dias. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ e HELOISA NOVISKI-

34.-EXECUCAO-72/1999-BANCO DO BRASIL S/A x GUARTELA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 16,15. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

35.-DEPOSITO-150/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO NOCERA-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 20,35. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-151/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO NOCERA-Ao requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 171,55. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/1999-CANDIDO CARLOS GOMES x VALDOMIRO CARVALHO GOMES-À exequente, ante a certidão de fl. 92 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens em nome do executado. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

38.-EXECUCAO-324/1999-LUZIA SANTOS CAMARGO ALMEIDA e outros x REINDER KUIPERS-À exequente, ante a certidão de fl. 63 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

39.-REPARACAO DE DANOS-405/1999-SEIICHIRO KOIKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"...Trata-se de embargos de declaração à sentença de fls. 210/217, ao argumento de que não foi suficientemente clara na fixação do termo inicial da contagem dos juros de mora referente aos danos morais a que foi condenada a Ré. Os embargos são tempestivos e encontram amparo no art. 535, inc. II, do CPC, portanto, devem ser conhecidos e, no mérito, providos. Com efeito, foi julgado procedente o pedido dos Autores, condenada a Ré a indenizar os danos morais sofridos, sob os quais determinou-se a incidência de juros de mora a partir do evento danoso. Contudo, não constou expressamente no decísium a data do evento danoso, que, conforme consta, teve como marco inicial 17 de maio de 1993 (fl. 14). Pelo exposto, acolho os presentes e declaro a decisão de fls. 210/217 para o fim de estipular a data de 14 de maio de 1993 como termo inicial do evento danoso, a partir do qual deverão incidir os juros de mora..." - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DOUGLAS OSAKO, ADALBERTO MUSSI e MARCOS MULLER CWIERTNIA-

40.-COBRANCA (ORD)-406/1999-BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x MARIETJE JANTJE VELDHUIS ZAN-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de 20 de maio de 2004. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e DANIELA F. MIRANDA-

41.-EXECUCAO-423/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE LUIZ STELLA e outros-"...Tendo em vista o requerimento de fl. 93, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC, e na forma do art. 795, também do CPC. Procedam-se as baixas e os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas conforme acordo..." - Adv. RO-

BERTO ANTONIO BUSATO, JOSE ZENO KARASINSKI e DENIZE RAMOS-

42.-EXECUCAO-465/1999-BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE WATTE RHIENTHS VELDHUIS e outros-Deferido o pedido de suspensão dos autos até 20/05/2004. - Adv. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

43.-EXECUCAO-19/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA e outros-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

44.-COBRANCA (ORD)-256/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA x CICERO JOSE DE GODOY-À requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 662,25. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

45.-COBRANCA (ORD)-487/2000-MUNICIPIO DE CASTRO x AUTO POSTO BORSATTO LTDA-Ao exequente, ante a certidão negativa de fl. 68 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, ROSE AGLAIR NISGOSKI, GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

46.-EXECUCAO-504/2000-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x LUIZ CARLOS POLITCHUK-À exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 241,80. - Adv. DOUGLAS OSAKO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARISA KIKUTI MAEDA-

47.-EXECUCAO-92/2001-BANCO BRADESCO S/A x ELEONORA SAUERZAPF SIMAO e outros-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 95,37. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

48.-REPARACAO DE DANOS-155/2001-JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outros - "1. Designo o dia 15.06.04, às 15h e 30min, para realização da audiência prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, não obtida a conciliação, procederei nos termos do que dispõem os parágrafos 1º e 2º do citado artigo. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias..." - Adv. EDISON JOSE IUCKSCH e JOSE ROBSON DA SILVA-

49.-INDENIZACAO (ORD)-157/2001-FERNANDO DAVID E SILVA x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS-"...EX POSITIS, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte passiva e, no mérito, julgo improcedente o pedido e, de consequência, extinto o processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, considerada a natureza da demanda, o trabalho e o zelo do profissional (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Transitada em julgado, intime-se para manifestação, arquivando-se os autos se nada for requerido..." - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LEONARDO KOVARA BOARETTO e PAULO ROGERIO PONTES-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-246/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO LAMARTINE MASCARENHAS-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de sessenta dias. - Adv. CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2001-SAMUEL MARQUES e outros x JOSETE CONDAS FERREIRA e outros-"...POSTO ISSO, julgo improcedentes os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução, nos termos em que foi ajuizada. Condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizado, em face do zelo e diligência do procurador, também do trabalho desenvolvido pelo profissional (art. 20, do CPC), honorários estes que também se referem ao processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se..." - Adv. ADAO MONTEIRO e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-MIGUEL STRESSER x BRONELIO KUSTER DE LARA-"1. Tendo em vista que o recorrente não comprovou no ato de interposição do recurso o respectivo preparo, que é requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, julgo deserta a apelação interposta, o que faço com fundamento no art. 511, caput, do CPC. 2. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença, intimando-se as partes para eventual manifestação. 3. Silentes, arquivem-se..." - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI e ORLANDO BRISKI JUNIOR-

53.-AVALIACAO-385/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

54.-AVALIACAO-386/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

55.-AVALIACAO-388/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

56.-AVALIACAO-389/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de cen-

to e oitenta dias. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

57.-AVALIACAO-390/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

58.-AVALIACAO-391/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

59.-AVALIACAO-392/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

60.-AVALIACAO-393/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

61.-AVALIACAO-394/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

62.-AVALIACAO-395/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

63.-AVALIACAO-410/2001-ITAJARA MINERIOS LTDA x -Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de cento e oitenta dias. - Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

64.-MONITORIA-412/2001-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x LUIZ CARLOS GERYTCH-À requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 146,60. - Adv. MARISA KIKUTI MAEDA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

65.-AVALIACAO-435/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

66.-AVALIACAO-436/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-146/2002-CARLOS EDUARDO DA SILVA SEARBRA x PROJETOS SCHILLER MOVEIS E DECORACOES SHILLER-Ao exequente, ante a certidão de fl. 44 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

68.-EXECUCAO-165/2002-COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTA e outros x MARCIA AKEMI ENDO-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. - Adv. CASSIO PIO DA SILVA-

69.-AVALIACAO-200/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

70.-AVALIACAO-203/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

71.-AVALIACAO-205/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

72.-AVALIACAO-206/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de seis meses. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

73.-MONITORIA-210/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LUCIANO GOMES MARQUES DE SOUZA-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de cento e vinte dias. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

74.-EXECUCAO-227/2002-E. DEGRAF E CIA LTDA x JOSE LEITE FILHO-À exequente, ante a certidão de fl. 28 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO NEY MARÇAL-

75.-CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-67/2003-MATTHIAS JACOBUS ANDREAS HAM x "...POSTO ISSO, determino o registro, arquivamento e cumprimento do testamento de Theodorius Kopp. Oportunamente, intime-se o testamenteiro nomeado para assinar termo de testamentária, em cinco dias, enviando-lhe cópia autêntica do testamento. Autorizo o requerente a levantar o saldo credor em conta corrente e conta poupança, de que era titular Theodorius Kopp, perante a respectiva instituição financeira. Expeça-se o competente alvará autorizatório, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se o disposto no parágrafo único, do art. 1.126, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas na forma da lei..." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

76.-ARROLAMENTO-103/2003-MARGARETH ELISABETH BORGER x DICK BORGER e outros-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de trinta dias. - Adv. OLDEMAR MARIANO-

77.-EXECUCAO-324/2003-EVANDRO FUNIO UENO x EIKE ECKART FREILING-Ao exequente, para o depósito de R\$ 82,50, referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ADAO MONTEIRO-

78.-ALVARA-427/2003-CLEUZA MARIA MASCARENHAS CALDEIRA x "...Trata-se de pedido de alvará judicial em que se pretende obter autorização para venda de imóvel rural de propriedade do espólio. Ocorre que para tal se faz mister a concordância de todos os herdeiros, o que não ocorre no caso em mesa. Com efeito, os herdeiros Celso Lamartine Mascarenhas, Joaquim César Mascarenhas e Érika Maria Tepassé Mascare-

nhas discordaram expressamente da venda por entender que implica em desequilíbrio dos quinhões e prejuízo ao espólio. POSTO ISSO, indefiro a postulação e julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público..." - Adv. RAUL GALETO DINIES-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-444/2003-NICODEMA KREMER x MUNICIPIO DE CASTRO-"Recebo a apelação de fls. 56/6, no duplo efeito (CPC, art. 520). Ao apelo, para apresentar contra-razões, no prazo legal (CPC, art. 518)." - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

80.-EXECUCAO-510/2003-ABEL AUGUSTO DE ARAUJO e outros x RONICAR VEICULOS LTDA e outros-Ao exequente, ante a certidão de fl. 24 verso: deixou de proceder a penhora, tendo em vista, não localizar bens. - Adv. DOUGLAS JOSE TOMASS-

81.-ALVARA-530/2003-MARIA DOLORES DOBIS BUENO x -".POSTO ISSO, defiro parcialmente a presente postulação e autorizo Marcos Aurélio Bueno Pereira, Cleusa Aparecida e Carlos Roberto Pereira a levantar o saldo de PIS e FGTS depositados em nome de Esmael Bueno Pereira, na proporção de 20% (vinte por cento) para cada um, perante a respectiva instituição financeira, ficando a parte que couber as herdeiras Rosane e Cleide à disposição do Juízo e vinculada ao nome delas (fl. 06). Expeça-se o competente alvará autorizatório, com prazo de trinta (30) dias. Retifiquem-se os registros e a autuação incluindo-se no pólo ativo as pessoas de Marcos Aurélio Bueno Pereira, Cleusa Aparecida Pereira e Carlos Roberto Bueno Pereira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, uma vez que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita..." - Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL e OSWALDO LUIZ MAIA-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-588/2003-JARBAS GALETO BUENO x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO e outros..."POSTO ISSO, julgo o Impetrado carecedor de ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo em honorários por não ser cabível à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

83.-BUSCA E APREENSAO (FID)-3/2004-BANCO BRADESCO S/A x PAUL KURT AUGUST DE GEUS..."Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 26, e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do que dispõem os artigos 267, VIII, e 459, ambos do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas na forma da lei..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

84.-MONITORIA-11/2004-BANCO ITAU S/A x MARCELO CORREA INFORMATICA ME e outros-Ao requerente, ante a certidão de fl. 23 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de citar os requeridos, em virtude de não localizá-los. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

85.-EXECUCAO-41/2004-JOSE CARLOS BABIERI x MARIA DE FATIMA SANTOS MOREIRA-Ao exequente, ante a certidão de fl. 18 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

86.-USUCAPIAO-47/2004-JAN HAASJES e outros x -Ao requerente, para retirada do edital de citação. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

87.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-3/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MOVEIS AGABEN LTDA e outros-Deferido o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, AUGUSTO CARRARO CAMARGO-

88.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-237/1999-UNIAO x MATERIAIS DE CONSTRUcoes JARDIM DAS ARAUCARIAS LTD-"1. Tendo em vista que se tornou frustrada a tentativa de venda do (s) bem (s) por meio de porteiro dos auditórios, para atingir o resultado esperado da execução, nomeio leiloeiro J L LEILÕES, que deverá atuar no processo sob a fé de seu compromisso oficial. 2. Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre esta nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo oposição, atualize-se a avaliação e conta, se necessário, diligenciando-se para inclusão na pauta do leiloeiro oficial, com as cautelas de estilo." - Adv. MARCOS SERGIO J. MARTINS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-53/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CESAR MURILO BUENO-À exequente, ante a certidão negativa de fl. 11 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ALEXANDRE PYDD-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL -TEREZINHA APARECIDA MOREIRA DA SILVA x GPK TURISMO LTDA-"Sobre a impugnação de fls. 56/60, diga a parte adversa e, após, a Sra. Avaliadora." - Adv. JOEL ANGELO BRITES, MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

91.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-112/2003-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S/A x EOLIRA SCHAEGLER- Ao requerente, ante a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-221/2003-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIZ ANTONIO DIAS DE LIMA - À exequente,

ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

COMARCA DE CASTRO PARANÁ.
JUIZ DE DIREITO: ADRIANA PAIVA
RELAÇÃO Nº. 02/03
VARA FAMILIA

ADVOGADOS:
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU 16
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS 15
DOUGLAS SOARES OSTERNACK 16
FERNANDO GIL DOS SANTOS 01
HELTON LUIZ DE ARAUJO 03;04;11
HENRIQUE ARTHUR MASS 18
JEF JEFFERSON CARLOS DA CRUZ 06
JOÃO CAETANO SANDRINI 05;22
JOEL ANGELO BRITES 12
JOSÉ AMILTON CHMULEK 08;09;10
JOSÉ JAIRO BALUTA 02
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 22
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 14
NELSON BUSATO 17
PAULO GROTT FILHO 13
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO 20
ROBSON S. DAL COL 01
ROLANDI HORÁCIO DORNELLES FILHO 07
VALDECI MARIA OLIVEIRA MILAN 19
VALDIR KUBASKI 21

01- Investigação de Paternidade c/c alimentos nº 259/99- requerente R.O. rep. por sua mãe M.O. e requerido L.C.F.R. - Determino que as partes realizem exame de DNA no Laboratório Especializado OP, sob a responsabilidade do Perito Dr. Oscar Pereira Junior. As despesas da perícia deverão ser rateadas pelas partes, arcando cada uma com 50% . Oficie-se ao Laboratório OP, e solicite-se a designação de data e horário para realização do exame. Intime-se pessoalmente as partes para seu comparecimento ao local de coleta, bem como os Advogados por meio do Diário da Justiça .Adv. ROBSON S.DAL COL e FERNANDO GIL DOS SANTOS

02- Ação de Alimentos nº 434/02- Requerente E.Q.S. rep. Por sua mãe R.S.Q. e requerido G.D.S.- sentença: Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito . Deixo de condenar a autora em custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo assim condeno o requerido ao pagamento de 50% do valor das custas processuais, todavia, suspendo o pagamento até que a parte ré demonstre condições, pois pelas razões apresentadas trata-se de pessoa de condições econômicas deficitária. Outrossim, determino que os alimentos acordados sejam pagos até o 5º dia útil de cada mês diretamente a representante legal do autor. PRI- Adv. JOSÉ JAIRO BALUTA

03- Dissolução Judicial de Sociedade de Fato c/c Alimentos nº 09/04- Requerente O.A.M. e D.C.S. - cite-se a parte ré para, querendo oferecer resposta em 15 dias, com advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. ; Regularizar o pedido de justiça gratuita, na forma do artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei 1060/50, no prazo de 10(dez) dias . Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO.

04- Dissolução Judicial de Sociedade de Fato c/c Alimentos nº 08/04- Requerente L.R.M. e requerido O.J.D. - cite-se a parte ré para, querendo oferecer resposta em 15 dias, com advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. ; Regularizar o pedido de Justiça Gratuita, na forma do artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei 1060/50, no prazo de 10(dez) dias . Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO.

05- Execução de Pensão Alimentícia nº 217/01- requerente M.R.S. rep. por sua mãe I.R. e requerido O.R.S.- manifestar sobre o prosseguimento do feito. Ad. JOÃO CAETANO SANDRINI .

06- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 147/96- requerente K.K. rep. por sua mãe H.K. e requerido R.M. - Determino que as partes realizem exame de DNA no Laboratório Especializado OP, sob a responsabilidade do Perito Dr. Oscar Pereira Junior, no prazo de 45 dias . As despesas da perícia deverão ser suportadas exclusivamente pelo requerido, na medida em que o pólo ativo é hipossuficiente e beneficiário da gratuidade processual. Não olvide-se, ainda, de que o requerido deixou de comprovar documentalmente não possuir condições financeiras para arcar com os honorários periciais, conforme vê-se no início deste segundo volume . Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ .

07- Ação Revisional de Alimentos nº 48/04- requerente R.A.L. e requerida L.K.M.L. - para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 02/06/2.004, às 13:00 hs. Cite-se para contestar em audiência, sob pena de revelia; Reduzo a pensão da requerida para 65% do salário mínimo, percentual este não ceifa demasiadamente os ganhos da menina(ainda em tenra idade), e não onera excessivamente o autor. Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO.

08- Execução de Alimentos nº 323/02- requerente L.K.M. L. rep. por sua mãe N.I.M. e requerido R.A.L. - Esclareçam as partes a respeito da transação de fls. 37/38, em que deduzem pedidos incompatíveis (homologação) de acordo e suspensão de execução). Adv. JOSÉ AMILTIN CHMULEK

09- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c alimentos nº 191/03- requerente C.E.S. rep. por sua mãe M.L.R.S. e requerido L.C.D.- Determino que as partes realizem exame de DNA no Laboratório Especializado OP, sob a responsabilidade do Perito Dr. Oscar Pereira Junior. As despesas da perícia deverão ser suportadas exclusivamente pelo requerido, na medida em que o pólo ativo é hipossuficiente e beneficiário da gratuidade processual . Oficie-se ao Labo-

ratório OP, e solicite-se a designação de data e horário para realização do exame. Intime-se pessoalmente as partes para seu comparecimento ao local de coleta, bem como os Advogados por meio do Diário da Justiça. Adv. JOSÉ AMILTON CHMULEK

10- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c alimentos prov. nº 322/02- requerente S.C. rep. por sua mãe G.F.C. e requerido C.V.- Determino que as partes realizem exame de DNA no Laboratório Especializado OP, sob a responsabilidade do Perito Dr. Oscar Pereira Junior. As despesas da perícia deverão ser suportadas exclusivamente pelo requerido, na medida em que o pólo ativo é hipossuficiente e beneficiário da gratuidade processual . Oficie-se ao Laboratório OP, e solicite-se a designação de data e horário para realização do exame. Intime-se pessoalmente as partes para seu comparecimento ao local de coleta, bem como os Advogados por meio do Diário da Justiça. Adv. JOSÉ AMILTON CHMULEK

11- Execução de Prestação Alimentícia nº 126/95- requerente R.C.S. e R.C.S. rep. por sua mãe R.C. e requerido M.S.- sobre o teor da certidão (fls. 75v), diga a parte exequente- Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO

12- Investigação de Paternidade nº303/98- requerente R.O. rep. por sua mãe C.F.O. e requerido A.J- Determino que as partes realizem exame de DNA no Laboratório Especializado OP, sob a responsabilidade do Perito Dr. Oscar Pereira Junior, no prazo de 30 dias. As despesas da perícia deverão ser suportadas exclusivamente pelo requerido, na medida em que o pólo ativo é hipossuficiente e beneficiário da gratuidade processual. Adv. JOEL ANGELO BRITES.

13- Ação Negatória de Paternidade nº 424/02 requerente Z.J. e requerida R.E.H. e A.E.H. J. Diga o pólo passivo, em 10(dez) dias, sobre o teor do laudo pericial- Adv. PAULO GROTT FILHO

14- Divorcio Direto nº 07/04- requerente R.D.N - requerida R.L.G.D. - manifestar sobre a contestação - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

15- Conversão Separação em Divorcio nº 59/03- requerentes B.D.G. e V.L.G. - devolver em cartório o mandado de averbação devidamente cumprido - Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS

16- Ação de Regulamentação de Visitas c/ Liminar nº 625/03- requerente D.P. requerida M.J.M.S. - Às partes, para detalhada especificação de provas em 10 dias. Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

17- Execução de Pensão Alimentícia nº 536/03- requerente A.G. e requerido A.J.S. - manifestar sobre a justificativa junta-da as fls, 14/20. Adv. NELSON BUSATO

18- Alimentos nº 437/03 requerente R.M.S.D. representando seus filhos P.V.G. e P.C.G.F. e requerido H.J.G. e M.M.G. - Regularizar o pedido de justiça gratuita na forma do artigo 4º caput e 1º da Lei 1.060/50, no prazo de 10(dez) dias . HENRIQUE ARTHUR MASS .

19- Homologação de acordo nº 24/96- requerentes C.B. e R.M.A.I- intimem-se os requerentes, para que promovam o impulsionamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Adv. VALDECI MARIA OLIVEIRA MILAN .

20- Ação de Guarda e Responsabilidade nº 720/03- Requerente J.A.S. Defiro a guarda provisória das crianças G. e K. ao autor. Lavre -se termo de compromisso. Cite-se a mãe biológica, com as advertências legais. Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO;

21- Adoção nº 98/02- Requerentes A.R. e N.C.R. - intime os autores para juntar, em 10(dez) dias cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovantes de renda e de residência, atestados médicos de higidez mental; certidões negativas de distribuições criminais. Se juntadas fotocópias deverão estar autenticadas. Adv. VALDIR KUBASKI.

22- Guarda e responsabilidade nº 419/03- requerente M.C.M e requerida R.L.C.- manifestar sobre a contestação - Adv. JOÃO CAETANO SANDRINI

23- Carta precatória nº 126/03, oriunda da 4ª Vara de Família da Comarca Curitiba-Pr , extraída dos autos de Execução de Alimentos nº 781/03- Diga o credor. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
ANA CRISTINA PENHABEL MORAES - JUIZA DE DIREITO
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO
RELAÇÃO Nº 006/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº DE ORDEM
ALBERTO CONTAR	71
ALCIDES MOIOLI	10
BENEDITO ALVES RODRIGUES	27
CARLOS ALBERTO FERREIRA	25
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	06

CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO	25
CELSO SILVESTRE GRUCAJUK	23
CÍCERO BRAZ PORTUGAL	25
CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES	20
CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ	78
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	25
DORIVAL PADUAN HERNANDES	04
EDUARDO LUIZ CORREIA	11
EDUARDO NOVACKI	25
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	13
HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ	07
JOSE ANTONIO BUENO	08
JOSE ANTONIO BUENO	14
JOSE ANTONIO BUENO	15
JOSE ANTONIO BUENO	16
JOSE ANTONIO BUENO	17
JOSE ANTONIO BUENO	18
JOSE ANTONIO BUENO	29
JOSE ANTONIO BUENO	30
JOSE ANTONIO BUENO	31
JOSE ANTONIO BUENO	32
JOSE ANTONIO BUENO	33
JOSE ANTONIO BUENO	36
JOSE ANTONIO BUENO	37
JOSE ANTONIO BUENO	38
JOSE ANTONIO BUENO	39
JOSE ANTONIO BUENO	40
JOSE ANTONIO BUENO	41
JOSE ANTONIO BUENO	42
JOSE ANTONIO BUENO	43
JOSE ANTONIO BUENO	44
JOSE ANTONIO BUENO	45
JOSE ANTONIO BUENO	46
JOSE ANTONIO BUENO	47
JOSE ANTONIO BUENO	48
JOSE ANTONIO BUENO	49
JOSE ANTONIO BUENO	50
JOSE ANTONIO BUENO	51
JOSE ANTONIO BUENO	52
JOSE ANTONIO BUENO	53
JOSE ANTONIO BUENO	54
JOSE ANTONIO BUENO	55
JOSE ANTONIO BUENO	56
JOSE ANTONIO BUENO	57
JOSE ANTONIO BUENO	58
JOSE ANTONIO BUENO	59
JOSE ANTONIO BUENO	60
JOSE ANTONIO BUENO	61
JOSE ANTONIO BUENO	62
JOSE ANTONIO BUENO	63
JOSE ANTONIO BUENO	64
JOSE ANTONIO BUENO	65
JOSE ANTONIO BUENO	66
JOSE ANTONIO BUENO	67
JOSE ANTONIO BUENO	68
JOSE ANTONIO BUENO	73
JOSE ANTONIO BUENO	74
JOSE ANTONIO BUENO	75
JOSE ANTONIO BUENO	76
JOSE ANTONIO BUENO	77
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	12
LUIZ HENRIQUE CIRILO	27
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	01
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	02
MARCIA ELIZA DE SOUZA	03
MARGARIDA SANTONASTASO	04
NEY SALLES	01
NEY SALLES	02
NEY SALLES	05
NEY SALLES	28
NEY SALLES	34
NEY SALLES	70
NEY SALLES	72
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	19
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	20
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	22
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	24
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	78
OSWALDO NICOLIELLO CUSTÓDIO VÊNICO	20
PAULO GIOVANI FERRI	04
PAULO GIOVANI FERRI	35
PEDRO MONTANHOLI	21
RAFAEL PINHEIRO	20
ROBERTO A. BUSATO	25
RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	69
SHIROKO NUMATA	26
VALÉRIA LUCIANI NUNES	09
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	03

01)- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONS. EM DIVÓRCIO LITIG. - 032/2003 - C. L. R. A. X A. H. "Julgo totalmente procedente a presente demanda e decreto a conversão da separação judicial dos requerentes em divórcio. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais regimentais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 240,00, considerando o tempo desta demanda, grau de dificuldade apresentado e julgamento antecipado do feito". ADVS. NEY SALLES - OAB/PR 12.465 E MARCELLO GUSTAVO GOLDONI - OAB/PR 30.129

02)- INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUD. GRATUITA - 101/2003 - A. H. X C. L. R. A. "Julgo extinto o presente incidente de impugnação à concessão de benefícios de assistência judiciária gratuita, por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional pleiteado". ADVS. MARCELLO GUSTAVO GOLDONI - OAB/PR 30.129 E NEY SALLES - OAB/PR 12.465

03)- PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE - 098/2002 - MARIA FILOMENA DO NASCIMENTO MOURA X INSS. "Julgo procedente o pedido da autora e condeno o réu a conceder-lhe o benefício de pensão por morte do marido, o seguro Valderi Aparecido Moura, incluindo as parcelas vencidas

das desde a data de seu óbito, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91. Em razão dos dois filhos menores que a parte autora precisa sustentar, verifico a presença do periculum in mora, razão pela qual, defiro a antecipação de tutela, para que o benefício seja implantado de forma provisória, no prazo de trinta dias, a contar da intimação dessa decisão. Os valores da condenação deverão ser acrescidos de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios e, de juros de mora de 1,0 % ao mês, a partir da data da citação, nos termos da súmula nº 3 do ETRF da 4ª Região. Por sucumbente, condeno o réu ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como as devidas desde a data do óbito de Valderi Aparecido de Moura até a data desta sentença. Por isento, não há condenação do réu ao pagamento de custas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475 do CPC". ADVS. Zaqueu Sutil de Oliveira – OAB/PR 23.320 E Marcia Eliza de Souza – OAB/PR 25.512

04)- CARTA PRECATÓRIA – 070/2001 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, PR – EXECUÇÃO – 456/1997 – BANCO BOA VISTA S/A X J. TAKI JUNIOR COMÉRCIO DE FRUTAS ME E OUTROS. “À parte interessada, para pagamento de custas processuais, as quais importam no valor de R\$ 751,46 (setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)". ADVS. MARGARIDA SANTONASTASO – OAB/SP 105.305, DORIVAL PADUAN HERNANDES – OAB/PR 7.583 E PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

05)- ALVARÁ – 148/2003 – MARIA DE FATIMA HONORIO. “Julgo extinto este processo sem julgamento do mérito”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465

06)- INTERDITO PROIBITÓRIO – 153/2003 – HASSIB MEHLEM ABOUD E OUTRA X LUIZLAINE DE OLIVEIRA MUNHOZ E OUTROS. “Considerando a juntada de documentos novos pelos autores, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias”. ADV. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES – OAB/PR 27.744

07)- EMBARGOS – 063/2002 – HSBC SEGUROS X NATAL MOREIRA. “Ao embargado para atendimento aos itens 1 a 5 da manifestação do Sr. Perito de fls. 102, juntando aos autos referidos documentos para posterior remessa de cópias ao Sr. Perito”. ADV. HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ – OAB/PR 12.114

08)- EXECUÇÃO FISCAL – 136/2002 – FPMC X OTILIA MARQUES DE LIMA. “Manifeste-se a credora em prosseguimento”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

09)- EXECUÇÃO FISCAL – 016/2003 – FAZENDA NACIONAL X EDSON DOS SANTOS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS – ME E OUTRO. “A fim de regularizar o procedimento, determino a inclusão do titular da firma individual, Edson dos Santos, CPF/MF 675.621.089-00, no pólo passivo”. ADV. VALÉRIA LUCIANI NUNES – OAB/PR 23.688

10)- PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO – 058/2003 – M. R. M. E OUTRA. “Aos requerentes, para autenticarem os documentos (fotocópias) de fls. 04-24”. ADV. ALCIDES MOIOLI – OAB/SP 11.000

11)- EXECUÇÃO FISCAL – 015/2001 – CREA/PR X VALDIR SOARES DOS SANTOS. “Ao credor, para prosseguimento”. ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA – OAB/PR 17.602

12)- EXECUÇÃO – 024/2003 – AMILTON MADUENHO X LUIZ ALBERTO DE MELLO. “Ao credor, para requerer o que entender de direito”. ADV. JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR – OAB/PR 15.300

13)- INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS – 073/2003 – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONGONHINHAS, PR X HELIO HENRIQUE DE CAMARGO. “Ao requerido, para que, no prazo de 24:00 horas, promova a devolução em cartório, dos seguintes autos: Ação Declaratória nº 063/1989 e Ação de Consignação nº 136/1988”. ADV. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO – OAB/PR 14.816

14)- EXECUÇÃO FISCAL – 168/2002 – FPMC X MARIA A. RODRIGUES. “Reiterando intimação ao credor, para requerer o que entender necessário para o prosseguimento do feito”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

15)- EXECUÇÃO FISCAL – 104/2003 – FPMC X ROSALINA DE OLIVEIRA SANTOS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

16)- EXECUÇÃO FISCAL – 112/2002 – FPMC X ANTONIO RIPOLL PRIMO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

17)- EXECUÇÃO FISCAL – 030/2002 – FPMC X TACILIO MAIA DA SILVA. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

18)- EXECUÇÃO FISCAL – 026/2003 – FPMC X DIVA IZAIAS. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

19)- EXECUÇÃO FISCAL – 012/2002 – FPMSP X MARIA JOSE DOS SANTOS. “Julgo extinta a presente execução fiscal. As custas processuais deverão ser suportadas pela exequente, por ter dado causa ao prosseguimento do presente feito, desde a quitação do débito fiscal (25/04/2003)”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

20)- COBRANÇA – 145/1999 – NEUTON JONEVIR DA

COSTA X MUN. DE SAP. “Rejeito referida questão preliminar de ausência de interesse processual do autor, na modalidade de necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Julgo totalmente improcedente a ação principal de cobrança cumulada com indenização por lucro cessante e devolução de veículo proposta por Neuton Jonevir da Costa em face do Município de SAP. Julgo também improcedente a lide secundária movida pelo Município de SAP em face de Sucatallh Com. de Veic. e Peças Usadas Ltda, através do instituto da denunciação à lide. Pela sucumbência, condeno o autor Neuton Jonevir da Costa ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Município de SAP, que arbitro em R\$ 300,00, levando em consideração a ausência de condenação, o grau de dificuldade apresentado, trabalho realizado e o tempo desta demanda. Por sucumbente na lide secundária, condeno também o Município de SAP ao pagamento de verba honorária para Sucatallh Com. de Veic. e Peças Usadas Ltda, no valor de R\$ 300,00, igualmente, levando em consideração a ausência de condenação, o grau de dificuldade apresentado, trabalho realizado e tempo desta demanda”. ADVS. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES – OAB/PR 23.327, NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119, OSWALDO NICOLIELLO CUSTÓDIO VÊNICO – OAB/SP 21.422 E RAFAEL PINHEIRO – OAB/SP 164.259

21)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 109/2002 – M. M. G. S. M. M. X M. M. M. “Homologo, por sentença, o acordo de vontades de fls. 47-48, celebrado entre as partes. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Dispensadas as custas processuais”. ADV. PEDRO MONTANHOLI – OAB/SP 76.255

22)- EXECUÇÃO FISCAL – 016/2002 – FPMSP X ESPÓLIO DE JORGE VIEIRA DOS SANTOS. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

23)- EXECUÇÃO FISCAL – 005/2003 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ AGUSTO PEREIRA. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK – OAB/PR 22.072

24)- EXECUÇÃO FISCAL – 208/2002 – FPMSP X ESPÓLIO DE JORGE VIEIRA DOS SANTOS. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

25)- EXECUÇÃO – 114/1997 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X JAIME PEDRO FERREIRA E OUTROS. “As partes, para pagamento da taxa judiciária (FUNREJUS) e custas processuais remanescentes. Não havendo pagamento da taxa judiciária, não há possibilidade de extinção da presente execução”. ADVS. CÍCERO BRAZ PORTUGAL – OAB/PR 8.392, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO – OAB/PR 6.879, CARLOS ALBERTO FERREIRA – OAB/PR 7.849, DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA – OAB/PR 11.815, ROBERTO A. BUSATO – OAB/PR 7.680 E EDUARDO NOVACKI – OAB/PR 25.892

26)- CARTA PRECATÓRIA – 007/2004 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, PR – EXECUÇÃO – 707/2002 – BANCO BANESTADO S/A X FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO. “Ao exequente, para que efetue a antecipação de custas processuais iniciais, distribuição, autuação, despesas postais e diligência da Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do ato deprecado, no valor de R\$ 370,56 (trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)”. ADV. SHIROKO NUMATA – OAB/PR 3.112

27)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 174/2002 – F. D. A. E OUTROS X H. F. A. “Decreto a prisão civil do devedor H. F. A., pelo prazo de sessenta dias, com fundamento no artigo 733 do CPC c/c artigo 19 da Lei de Alimentos”. ADV. LUIZ HENRIQUE CIRILO – OAB/SP 109.388 E BENEDITO ALVES RODRIGUES – OAB/PR 13.819

28)- APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – 002/2002 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X A. A. S. “Defiro o requerimento retro, para adimplemento do valor executado, que incidem subsidiariamente no presente caso. De conformidade com a sentença de fls. 58-64, em execução, autorizo o depósito do valor adjudicado em conta judicial destinada à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Comarca”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465

29)- EXECUÇÃO FISCAL – 122/2002 – FPMC X ESPÓLIO DE PLACIDO BOSCARDIM. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

30)- EXECUÇÃO FISCAL – 028/2003 – FPMC X MANOEL TIBURCIO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

31)- EXECUÇÃO FISCAL – 126/2002 – FPMC X WEBSTER GOUVEIA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

32)- EXECUÇÃO FISCAL – 032/2003 – FPMC X JOÃO JACINTO DE MORAES. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

33)- EXECUÇÃO FISCAL – 102/2003 – FPMC X FRANCISCO SALES. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

34)- INVENTÁRIO – 001/2003 – ESPÓLIO DE HAYDÉE CARVALHO DE MELLO GONÇALVES. “Manifeste-se a inventariante”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465

35)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 082/2003 – N. C. F. X I. F. F. “Não havendo motivos contrários, com esteio nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

36)- EXECUÇÃO FISCAL – 113/2003 – FPMC X CARLOS ALBERTO FERREIRA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

37)- EXECUÇÃO FISCAL – 108/2002 – FPMC X SUSSUMO MONACHI. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

38)- EXECUÇÃO FISCAL – 056/2003 – FPMC X SUSSUMO MONACHI. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

39)- EXECUÇÃO FISCAL – 076/2003 – FPMC X VICENTE DE PAULA ALVES. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

40)- EXECUÇÃO FISCAL – 084/2003 – FPMC X JOSÉ NAZARÉ FRANCISCO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

41)- EXECUÇÃO FISCAL – 050/2003 – FPMC X JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

42)- EXECUÇÃO FISCAL – 088/2003 – FPMC X JOÃO M. DE CASTRO FILHO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

43)- EXECUÇÃO FISCAL – 094/2003 – FPMC X HAMAKO SUZUKI. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

44)- EXECUÇÃO FISCAL – 038/2003 – FPMC X JOSÉ BERNARDINO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

45)- EXECUÇÃO FISCAL – 030/2003 – FPMC X LUIZ FLORENTINO MOREIRA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

46)- EXECUÇÃO FISCAL – 086/2003 – FPMC X OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

47)- EXECUÇÃO FISCAL – 034/2003 – FPMC X URSELA RESCHKE. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

48)- EXECUÇÃO FISCAL – 020/2003 – FPMC X ANA RITA SANTANA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

49)- EXECUÇÃO FISCAL – 080/2003 – FPMC X WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

50)- EXECUÇÃO FISCAL – 068/2003 – FPMC X OLIVAL DA SILVA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

51)- EXECUÇÃO FISCAL – 060/2003 – FPMC X LAZARO DIAS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

52)- EXECUÇÃO FISCAL – 064/2003 – FPMC X LAZARO DIAS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

53)- EXECUÇÃO FISCAL – 066/2003 – FPMC X JOAO DE SOUZA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

54)- EXECUÇÃO FISCAL – 058/2003 – FPMC X ANTONIO GRACIANO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

55)- EXECUÇÃO FISCAL – 022/2003 – FPMC X LAURO VIEIRA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

56)- EXECUÇÃO FISCAL – 046/2003 – FPMC X AMELIA DA SILVA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

57)- EXECUÇÃO FISCAL – 054/2003 – FPMC X JOSE MARIA PEREIRA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

58)- EXECUÇÃO FISCAL – 108/2003 – FPMC X LURDES DE CARVALHO SILVA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

59)- EXECUÇÃO FISCAL – 072/2003 – FPMC X SEBASTIÃO DELFINO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

60)- EXECUÇÃO FISCAL – 052/2003 – FPMC X JORDINO PEDRO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

61)- EXECUÇÃO FISCAL – 040/2003 – FPMC X MALVINA HONORIO. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

62)- EXECUÇÃO FISCAL – 032/2002 – FPMC X ROSALINA DE JESUS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

63)- EXECUÇÃO FISCAL – 048/2002 – FPMC X JOSE ALVES DOS REIS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

64)- EXECUÇÃO FISCAL – 036/2003 – FPMC X JOSE AN-

TONIO BRAZ. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

65)- EXECUÇÃO FISCAL – 082/2003 – FPMC X ANTONIO HOWORDO SILVA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

66)- EXECUÇÃO FISCAL – 062/2003 – FPMC X ANA FELIX. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

67)- EXECUÇÃO FISCAL – 024/2003 – FPMC X JOAO SABINO FERREIRA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

68)- EXECUÇÃO FISCAL – 134/2002 – FPMC X JOSE DE ABREU. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

69)- EXECUÇÃO – 104/2003 – HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ X GERALDO GUEDES DE ALMEIDA. “Determino a redução de bens à penhora, deixando consignado que, oportunamente serão avaliados com eventual reforço de penhora. Ao procurador judicial do executado, para que aponha sua assinatura no termo de redução de bens à penhora expedido nos autos”. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO – OAB/PR 12.597

70)- INVENTÁRIO – 033/2004 – ESPÓLIO DE CONSTANÇA DE PAULA FURTADO. “Nomeio inventariante o requerente Manoel Batista Furtado, que prestará compromisso no prazo de cinco dias e declarações nos vinte dias subsequentes”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465

71)- AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 073/2001 – ADEAM X IRACY SALOMÃO KAIRUZ. “Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, PR, de fls. 78 verso, que deixou de citar a requerida, tendo em vista a mesma ter se mudado para a cidade de Londrina, PR, à Avenida Higienópolis, nº 1331, telefone 3323-5480, há vários anos, conforme informações de sua sobrinha e advogada Drª Sandra Kairuz”. ADV. ALBERTO CONTAR – OAB/PR 23.482

72)- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONS. EM DIVÓRCIO LITIG. – 029/2004 – J. P. X S. A. S. “Designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2004 às 14:00 horas”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465

73)- EXECUÇÃO FISCAL – 064/2002 – FPMC X GERALDO LUIZ DA SILVA. “À parte credora, para que, no prazo de cinco dias, indique o nº do CPF/MF do devedor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

74)- EXECUÇÃO FISCAL – 074/2002 – FPMC X IRINEU PRUDÊNCIO DE MORAES. “À parte credora, para que, no prazo de cinco dias, indique o nº do CPF/MF do devedor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

75)- EXECUÇÃO FISCAL – 089/2002 – FPMC X MARIANA JOAQUINA PULGAS. “À parte credora, para que, no prazo de cinco dias, indique o nº do CPF/MF da devedora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

76)- EXECUÇÃO FISCAL – 060/2002 – FPMC X JUVENILINO BUENO MARQUES. “À parte credora, para que, no prazo de cinco dias, indique o nº do CPF/MF do devedor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

77)- EXECUÇÃO FISCAL – 110/2002 – FPMC X JOSE ABILIO DE CARVALHO. “À parte credora, para que, no prazo de cinco dias, indique o nº do CPF/MF do devedor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

78)- EMBARGOS – 134/2003 – MUNICÍPIO DE SAP X ARMANDO FUJIMURA. “Declaro saneado o presente feito. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre cálculo de fls. 41-47, no valor de R\$ 9.910,44 (nove mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)”. ADVS. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B E CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ – OAB/PR 20.513

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ SUBSTITUTO
RELACAO 08/2004

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0039	000035/2004
ALESSANDRO MORREIRA NASCI	0016	000036/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0028	000130/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0030	000212/2003
	0028	000130/2003
	0023	000001/2003
	0029	000197/2003
	0036	000346/2003
	0024	000019/2003
	0025	000023/2003
	0004	000229/1997
	0027	000125/2003
	0057	000001/2003
	0015	000186/2001
ANGELO PILATTI NETO	0009	000104/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000103/1992
AURIMAR JOSE TURRA	0006	000027/1998
	0045	000035/1997

0037 000357/2003
0007 000349/1998
0010 000262/1999
0005 000285/1997
0016 000036/2002
0042 000029/1994
0012 000308/1999
0014 000027/2000
0024 000019/2003
0025 000023/2003
0004 000229/1997
0011 000304/1999
0008 000464/1998
0015 000186/2001
0048 000027/2000
0028 000130/2003
0010 000262/1999
DALVA TEREZINHA FRIZON
0035 000337/2003
0033 000326/2003
0034 000334/2003
0038 000020/2004
0031 000271/2003
EDSON CHEPAK
0044 000008/1997
0046 000002/1998
EDSON LUIZ MARTINS
0030 000212/2003
0027 000125/2003
EGIDIO MUNARETTO
0006 000027/1998
0051 000151/2000
0050 000124/2000
0055 000039/2003
0056 000072/2003
0007 000349/1998
0005 000285/1997
0013 000011/2000
0014 000027/2000
0017 000055/2002
ELISIO APOLINARIO RIGONAT
0018 000075/2002
0016 000036/2002
0032 000290/2003
ERICA MARTA GAVETTI
0055 000039/2003
0056 000072/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
0019 000150/2002
FERNANDA CRISTINA PARZIAN
0037 000357/2003
FERNANDO BLASZKOWSKI
0055 000039/2003
0056 000072/2003
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR
0002 000103/1992
0026 000117/2003
0003 000178/1992
0058 000020/2003
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN
0030 000212/2003
0029 000197/2003
0027 000125/2003
GILMAR CARLOS DE RE
0047 000052/1999
0049 000037/2000
0053 000033/2001
0052 000030/2001
0048 000027/2000
0021 000297/2002
0019 000150/2002
HUMBERTO VIANA
0021 000297/2002
INES LUCAS
0026 000117/2003
0012 000308/1999
0011 000304/1999
0008 000464/1998
JOAO LUIZ DE LAIA
0054 000035/2003
0043 000051/1996
0052 000030/2001
0042 000029/1994
JONES MARIO DE CARLI
0018 000075/2002
0022 000360/2002
0023 000001/2003
0001 000215/1984
0024 000019/2003
JORGE LUIZ DE MELO
JOSE ORNELAS DA CRUZ
0002 000103/1992
0020 000248/2002
LAERCIO ANTONIO VICARI
0015 000186/2001
LISIANE RAPHAEL EGRES
LUIZ FERNANDO BALDI
0041 000019/1993
0046 000002/1998
0040 000002/1988
0022 000360/2002
MARCELO LUIZ VICARI
0023 000001/2003
0016 000036/2002
MARCELO TESHINER CAVASSAN
MARCIA A. COTTA
0044 000008/1997
0049 000037/2000
0053 000033/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
OSVALDO BETIN BOARETTO
0045 000035/1997
0020 000248/2002
0029 000197/2003
RAFAEL JUSTUS BUHRER
0028 000130/2003
RAFAEL URIZZI CERVI
0028 000130/2003
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR
0013 000011/2000
ROBSON BISCOLI
0013 000011/2000
ULISSES FALCI JUNIOR
0037 000357/2003
0032 000290/2003
0025 000023/2003
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM
0041 000019/1993
0040 000002/1988
VALTER MUNARETTO
VITOR CESAR BONVINO
ZILANDIA PEREIRA ALVES
0001 000215/1984
0013 000011/2000
0015 000186/2001

1.-DECLARATORIA-215/1984-IREs BASSETTO x SAUL BECKHHAUSER- Vistos e ETC...., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Ires Bassetto na inicial destes autos, para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica e, conseguinte, a inexistência do crédito de CR\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), com a consequente decretação da nulidade do título que o representa, qual seja, a letra de cambio sacada pelo réu contra o autor, com vencimento em 10/03/84, no valor acima mencionada, referente à letra de cambio nº 01/05. Ademais, confirmo a

liminar concedida as fls. 02, dos autos de medida cautelar de sustação de protesto, nº 192/84, com o que torno definitiva a sustação do protesto referente ao título acima descrito. Sucumbente, pagara o réu Saul Beckhauser as despesas de ambos os processos (principal e cautelar) e os honorários do advogado do autor, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em conta a natureza da demanda e o tempo exigido para a realização do serviço (CPC, art. 20, parágrafo 4º) Adv. VALTER MUNARETTO e JONES MARIO DE CARLI-

2.-ACAO ORDINARIA-103/1992-EDSON DEITOS e outros x LAMINADOS SAO JOAO LTDA-Adv. JOSE ORNELAS DA CRUZ, FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e AURIMAR JOSE TURRA-

3.-FALENCIA-178/1992-MILTON LUIZ PIZZATTO x CADEIRAS VIVIDENSE LTDA- Vistos e ETC...., Acolho o parecer ministerial de fls. 107. Diante da apresentação do relatório final da falência e verificada a obediência aos ditames legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência dou por encerrada a presente com fundamento no parágrafo 3º do art. 75 do DL 7661/45 da lei de falências. Custas de Lei. - Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-229/1997-K.K. e outros x A.J.K.- Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 62/64. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-285/1997-LABOR ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR - Manifeste-se às partes sobre os documentos juntados as fls. 274/279, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

6.-ACAO ORDINARIA-27/1998-BARBIERI E IRMÃO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Primeiramente, determino que o banco réu junte aos autos copia de todos os extratos e/ou planilhas relativamente ao contrato nº. 1.630.603-5, onde constem os encargos cobrados, bem como os pagamentos efetuados pela embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que, com base na documentação juntada, conclua o Laudo Pericial, na forma requerida as fls. 370. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

7.-DEPOSITO-349/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x BARBIERI E IRMAOS LTDA e outros - Vistos e ETC...., Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, para, com esteio no art. 904 do CPC, determinar que o réu Volnei Barbieri, fiel depositário do bem, entregue, em 24 (vinte e quatro) horas, o caminhão dado em garantia no contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes, ou seu equivalente em dinheiro, nos termos sustentados na fundamentação. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, considerando principalmente a natureza da causa e o tempo exigido para a realização do trabalho, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-464/1998-AVELINO MANFE e outros x JOAO BATISTA PARIS- Vistos e ETC...., Tendo em vista a informação de que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido, defiro o pedido de fls. 135 e, com fundamento no art 794, I, do código de processo civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos títulos executivos formulados as fls. 125. - Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO e AURIMAR JOSE TURRA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-104/1999-VOLKSWAGEN LEASING S.A x ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-262/1999-NERI ALVES DA LUZ S.M NATALICIA DA LUZ x BEVERLY THE-REZINHA BURKART GASPARI - Tendo em vista que não consta nos autos endereço dos autores, aguardem-se em arquivo provisório. - Adv. CELITO LUCAS e AURIMAR JOSE TURRA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/1999-JOAO BATISTA PARIS x AVELINO MANFE- Tendo em vista que foi cumprido o acordo celebrado entre as partes conforme denunciado nos autos de execução as fls. 135, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOAO BATISTA ATHANASIO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-308/1999-CRISTIANE PARIS e outros x AVELINO MANFE- Tendo em vista que foi cumprido o acordo celebrado entre as partes conforme denunciado nos autos de execução as fls. 135, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOAO BATISTA ATHANASIO-

13.-ORD.REST.PARC.PAGAS CONSORCIO-11/2000-EURIDES DALMOLIN x ROBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA - Vistos e ETC...., Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a re a restituir ao autor os valores referentes às parcelas do consorcio pagas por este, atualizadas monetariamente com base no INPC, desde a data dos respectivos pagamentos, bem como acrescidas de juros de mora a partir do 31º dia do encerramento do grupo, nos termos do artigo 406, do código civil, descontada a taxa de administração.

Face ao disposto no parágrafo único do artigo 21, do código de processo civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a re ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração a natureza da causa e o tempo despendido com a realização dos serviços, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do código de processo civil.- Adv. ROBSON BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR e VITOR CESAR BONVINO-

14.-EMBARGOS EX.C/LIM.EXC.SERASA-27/2000-MICHAEL DA SILVA DUTRA e NOELCY BRUSTOLIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Intimem-se as partes para que manifestem eventual interesse na produção de provas ou para que externem sua pretensão de que seja a lide julgada na forma do art. 330,I, do CPC.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-186/2001-SEBASTIAO MIRANDA DE MORAES e outros x COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS JOPAMAR LTDA- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretendam produzir. - Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, AURIMAR JOSE TURRA e LISIANE RAPHAEL EGRES-

16.-BUSCA E APREENSAO-36/2002-BANCO FORD S/A x SIMONE MARIA PETZOLD FERRI - Vistos e ETC...., Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para consolidar a posse e a propriedade do bem em nome do autor, autorizando a alienação do bem, que poderá ser feita judicial ou extrajudicialmente, a fim de que o preço da venda seja aplicado no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, entregando-se ao devedor o saldo apurado, ao final, se houver. Condeno a re ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, considerando principalmente a natureza da causa e o tempo exigido para realização do trabalho, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Adv. MARCELO TESHINER CAVASSANI, ALESSANDRO MORREIRA NASCIMENTO, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

17.-EXECUCAO DE HONORARIOS-55/2002-EGIDIO MUNARETTO x LEOPOLDO HERMANN e outros- Ao requerido para pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EGIDIO MUNARETTO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-75/2002-W.F. x S.T.F.- A requerida para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 152/163, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JONES MARIO DE CARLI e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

19.-BUSCA E APREENSAO-150/2002-BANCO DIBENS S/A x LERCI DANIEL DOEBBER - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

20.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-248/2002-LEONILDA MARIA DE AZEVEDO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação interposta pelo requerido, em seu duplo efeito (art. 520, do código de processo civil). Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautela de praxe e as homenagens deste Juízo. Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-297/2002-LUIZA RODRIGUES e outros x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros - Vistos e ETC...., Diante do sucintamente exposto, com fundamento no art. 267. VI do código de processo civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à re Executivos S/A - Administração e promoção de Seguros, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, devendo este feito prosseguir apenas em relação à re Sul América, pelo que determino que, após o cumprimento das diligências pertinentes, voltem os autos imediatamente conclusos. Adv. HUMBERTO VIANA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MURILO CLEVE MACHADO-

22.-USUCAPIAO-360/2002-NOELY DA APARECIDA DE QUADROS x TRANQUILO ARCEGO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

23.-ARROLAMENTO-1/2003-AUDREY JOSE MILANEZ e outros x LUIZ MILANEZ - Concedo ao requerido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar novo rol de testemunhas. Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

24.-

25.-MANUT. POSSE C/PED. LIMINAR-23/2003-LUIZ SERGIO VICARI x ROSALDO PIVA- Vistos e ETC...., Em assim sendo, afastada a preliminar argüida, presentes às discussões da ação e os prepostos de constituição válida e regular do processo, inexistindo outras irregularidades a suprir, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas pelas partes 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada. Defiro a produção de prova documental, nos termos do art. 397, do código de processo civil. Defiro a produção de prova pericial, nomeando como Perito o Sr. André Sottomaio, sob a fé e compromisso de seu grau. In-

time-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, desta devendo ser intimadas às partes para manifestação, em igual prazo. Em havendo aceitação da proposta, devesse o réu efetuar o depósito, também no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes à indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (código de processo civil, artigo 433, parágrafo único). Feito o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para marcar a data para a realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos acerca da data designada para a realização dos trabalhos. O laudo devesse ser entregue em cartório no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

26.-INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-117/2003-E.R. e outros x U.B. - As partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. - Adv. INES LUCAS e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

27.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-125/2003-MARIA IDALINA DE LIMA LUCATELLI x INSS- Vistos. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistindo preliminares a serem apreciadas, nem irregularidades a suprir, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Sidney Cardon de Oliveira Junior, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual devesse apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, desta devendo ser intimadas às partes para manifestação, em igual prazo. Em havendo aceitação da proposta, devesse o autor efetuar o depósito, também no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Sr. Perito Judicial, independentemente de intimação (código de processo civil, artigo 433, parágrafo único). Feito o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para marcar data para a realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos acerca da data designada. O laudo devesse ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do exame.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-

28.-REVISAO DE PRESTACAO ALIMENTO-130/2003-E.C.V. x J.Q. e outros - Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição e documentos de fls. 81/85, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, RAFAEL URIZZI CERVI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

29.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-197/2003-ALCIDES KANIGOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos...., As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistindo preliminares a serem apreciadas, nem irregularidades a suprir, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Sidney Cardon de Oliveira Junior, sob a fé e compromisso de grau, o qual devesse apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, desta devendo ser intimadas às partes para manifestação, em igual prazo. Em havendo aceitação da proposta, devesse o autor efetuar o depósito, também no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Sr. Perito Judicial, independentemente de intimação (código de processo civil, artigo 433, parágrafo único). Feito o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para marcar data para a realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos acerca da data designada. O laudo devesse ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do exame. Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

30.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-212/2003-CELITA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO - INSS - Vistos. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistindo preliminares a serem apreciadas, nem irregularidades a suprir, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas 10 (dez) dias, antes da audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Sidney Cardon de Oliveira Junior, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual devesse apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, desta devendo ser intimadas às partes para a manifestação, em igual prazo. Em havendo aceitação da proposta, devesse o autor efetuar o depósito, também no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo do Sr. Perito Judicial, independentemente de intimação (código de processo civil, art. 433 parágrafo único). Feito o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para marcar data para a realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos acerca da data designada. O laudo devesse ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do exame. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-271/2003-V.M. e outros x N.D.S.P.- Manifeste-se a requerente sobre os documentos de fls. 26/31.- Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-290/2003-L.G.R. e outros x J.A.S.- Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 27. Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

33.—326/2003-A.A.L. e outros x V.L.- Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17. Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-334/2003-D.L.L. e outros x A.L.- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14-verso. Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

35.-DIVORCIO-337/2003-M.R.M. x S.M.- Tendo em vista o contido na certidão retro, intime-se a autora, para que informe nos autos o correto endereço do réu. - Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

36.-DIVORCIO CONSENSUAL-346/2003-S.D.S. e outros x A.A.O. requerentes para que juntem aos autos pelo menos duas declarações de testemunhas, com firmas reconhecidas, atestando sobre o lapso temporal da separação. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

37.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-357/2003-ANTONIO MARCIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A - MATO GROSSO DO SUL - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 72/118, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

38.-RETIFICACAO DE REG.NASCIMENTO-20/2004-ANDREA ANTUNES RAMOS x - Vistos e ETC..., ANDREA ANTUNES RAMOS, Devidamente qualificada nos autos em epigrafe, requer retificação da certidão de nascimento de sua filha Nahiaira michele Barrientos, alegando, para tanto, que no assento de nascimento de sua filha não consta o seu sobrenome e somente o sobrenome de seu marido, sendo que almeja que seja acrescentado o nome da família materna, passando a constar como sendo Nahiaira Michele Antunes Barrientos. Em manifestação, o douto representante do Ministério Público demonstrou-se favorável ao deferimento do pedido. E em síntese o relatório. DECIDO. Diante da prova documental carreada nos autos e tendo em vista o contido no parecer do Ministério Público de fls. 10 (dez), concluo que, efetivamente o nome de Nahiaira Michele Barrientos, não leva o sobrenome da família materna, não havendo óbice para que seja deferido o pedido. ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de retificar o nome de Nahiaira Michele Barrientos junto ao seu assento de nascimento sob nº 022433 do livro A-064 lavrado as fls. 233 do Cartório do Registro Civil desta cidade e comarca de Coronel de Vivida, passando a constar como sendo NAHIAIRA MICHELE ANTUNES BARRIENTOS. Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

39.-INVENTARIO-35/2004-EDGAR ANTONIO LEONARDI x JOSE ANTONIO LEONARDI - Nomeio inventariante a requerente, que prestara compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Apos, citem-se os interessados a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e o Ministério Público, nos termos do art. 999, parágrafo 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Apos tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1000 do CPC. Adv. AIRTON JOSE ALBERTON-

40.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO E IND. SAULLE PAGONCELLI S/A - Suspendo o feito por 30 (trinta) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUIZ FERNANDO BALDI-

41.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADECABO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Inicialmente, cabe destacar que não merece acolhida a pretensão da parte executada no sentido de que seja declarada a nulidade da citação e demais atos posteriores, uma vez que, conforme se infere da certidão de fls. 20-verso, a citação foi devidamente realizada. No que diz respeito à alegação de que haveria necessidade de nomeação de curador especial, esta, de igual forma, e descabida, uma vez que esta visa suprir a defesa dos réus, ante a possibilidade de que lhes tenha escapado a efetiva ciência da demanda notificada, diferentemente do que ocorreu no caso em tela, no qual foram ambos os sócios-gerentes regularmente citados para pagar a dívida ou garantir a execução, tendo entretanto, permanecido inertes. Já quanto à alegação de que a intimação da penhora não se deu de forma regular, assiste razão a sócio-gerente da empresa executada, nos termos sustentados as fls. 166/171. Considerando que a Fazenda Pública Estadual não diligenciou no sentido de encontrar a representante legal da executada, Sra. Odacira Cavalli Guarrezi, através do numero de telefone fornecido pelo Sr. Oficial de justiça (certidão de fls. 96-verso), a meu ver, e de ser tida como inválida a intimação realizada via editalícia em relação à mesma. Embora não tenha a Fazenda Pública Estadual agido de má-fé, pois, como admitido na petição de fls. 176/177, requereu a intimação via editalícia dos representante da executada por equívoco, o fato de existir nos autos uma informação que poderia levar a localização da representante legal da empresa executada torna irregular a intimação realizada por edital. A intimação da penhora, via edital, só pode ser tida como perfeitamente válida quando frustradas todas as tentativas de intimação por oficial de justiça, que não foi o que ocorreu in casu. Oportuno frisar que, não tendo restado configurada qualquer espécie de dolo por parte da procuradoria do Estado, não há que se falar em aplicação de multa, na forma requerida na petição de fls. 166/171. Em que

pese terem os representantes legais da executada, mesmo citados em um processo de execução fiscal, mudado de endereço sem comunicar nos autos, o numero de telefone informado pelo Sr. Oficial de justiça as fls.96-verso conduziria a localização da sócia Odacira Cavalli Guarrezi, tanto que, conforme se infere da certidão de fls. 168-verso, a mesma foi intimada da designação da praça apenas com base neste dado. Em assim sendo, determino que seja a Sra. Odacira Cavalli Guarrezi intimada pessoalmente da penhora realizada as fls. 80, devendo seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu endereço nos autos.- Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUIZ FERNANDO BALDI-

42.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-29/1994-FAZENDA NACIONAL x WITTMANN TOMASSON E CIA LTDA - Vistos e ETC..., Isto posto, restando plenamente comprovados os requisitos legais e não configuradas as hipóteses elencadas no art. 3º da lei nº 8.009/90, nos termos acima sustentados, acolho a exceção de impenhorabilidade do imposto, o que faço com fundamento no art. 1º da mesma lei, e declaro nula a penhora anteriormente realizada, determinando o levantamento da construção. Adv. JOAO LUIZ DE LAIA e AURIMAR JOSE TURRA-

43.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-51/1996-UNIAO x ZEFERINO PASSOS GUAREZI e outros - Suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

44.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-8/1997-FAZENDA NACIONAL x WITTMANN TOMASSON E CIA LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução Adv. EDSON CHEPAK e MARCIA A. COTTA-

45.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-35/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COMERCIAL DE CEREAIS PRINCESA LTDA - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

46.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/1998-UNIÃO x N. LORECI LTDA - Suspendo o feito por 30 (trinta) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. EDSON CHEPAK e LUIZ FERNANDO BALDI-

47.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-52/1999-UNIAO x BERNIERI RUFATTO E CIA LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-27/2000-MERCANTIL DE TECIDOS DESCONSI LTDA x FAZENDA NACIONAL - Intimem-se as partes para que manifestem eventual interesse na produção de provas ou para que externem sua pretensão de que seja a lide julgada na forma do art. 330, I, do CPC. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e GILMAR CARLOS DE RE-

49.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-37/2000-UNIAO x BENIERI RUFATTO E CIA LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. GILMAR CARLOS DE RE e MARCIA A. COTTA-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-124/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x PAULO MULLER DE OLIVEIRA - Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. Adv. EGIDIO MUNARETTO-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-151/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x ANIVALDO ALMEIDA E CIA LTDA e outros - Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. EGIDIO MUNARETTO-

52.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-30/2001-UNIAO x HOSPITAL SAO ROQUE LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. GILMAR CARLOS DE RE e JOAO LUIZ DE LAIA-

53.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-33/2001-UNIAO x GENESIO SCHIAVINI E CIA LTDA e outros - Suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. GILMAR CARLOS DE RE e MARCIA A. COTTA-

54.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-35/2003-UNIAO x ROSANE COPATTI DALLASTRA - Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, decorrido o prazo, devesse a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. - Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CEL VIVIDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Tendo em vista que

a certidão de dívida ativa não e titulo cambial, sendo seu apontamento a protesto um meio utilizado para forçar o contribuinte ao pagamento do imposto e, portanto, desnecessário e injustificado, DEFIRO o pedido formulado pela empresa executada na petição retro, pelo que determino que se oficie, imediatamente, ao Sr. Oficial do Cartório de Protestos, de Titulos desta comarca, cientificando-o de que devesse se abster de lavrar o protesto da CDA nº8/2003, registrado em seu Tabelionato sob nº20040200079. Cientifique-se, outrossim, a Fazenda Publica Municipal. Adv. EGIDIO MUNARETTO, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-72/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Tendo em vista que a certidão de dívida ativa não e titulo cambial, sendo seu apontamento a protesto um meio utilizado para forçar o contribuinte ao pagamento do imposto e, portanto, desnecessário e injustificado, DEFIRO o pedido formulado pela empresa executada na petição retro, pelo que determino que se oficie, imediatamente, ao Sr. Oficial do Cartório de Protestos, de titulos desta comarca, cientificando-o de que devesse se abster de lavrar o protesto da CDA nº48/2003, registrado em seu Tabelionato sob nº20040200080. Cientifique-se, outrossim, a Fazenda Publica Municipal. - Adv. EGIDIO MUNARETTO, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

57.-PROC.P/IMPOSICAO PENAL.ADMINI-1/2003-M.P.E.P. x S.L.- Concedo ao requerido o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar novo rol de testemunhas. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

58.-TUTELA-20/2003-F.R.R. x F.R.R.- Ao autor, para que, apresente suas alegações finais no prazo de lei. - Adv.FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

Cruzeiro do Oeste

VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROSELI MARIA GELLER
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 06/2004

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Wagner Francisco Souza Mena	01	98/2002
Rosana Favorin Martins	02	381/2003
Mariza Macedo	03	185/2003
Rose Cléa Cecon Martins	04	300/2003
Maristela Navarro	04	300/2003
Milene Cetenic	05	62/2003
Carlos Sequeira Martins	06	178/2003
Rose Clea Cecon Martins	07	490/2003
Carlito Raimundo Souza	08	503/2003
Rosana Favorin Martins	09	293/2003
Carlos Sequeira Martins	10	101/2003
Alcides Rodrigues	11	36/2004
Érika Jacqueline R. Watermann de Castro	12	384/2003
Jair Aparecido Zanin	13	163/1995
Márcio Antonio Batista da Silva	13	163/1995
Luisangela Romancini	14	487/2003
Alberto Navarro	15	354/2003
Evandro Kovalhuk de Macedo	16	142/2003
Rosana Favorin Martins	17	327/2001

1- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 98/2002, requerente D.C.S. e requerido V.P., apresentar alegações finais em favor do requerido, no prazo de 10(dez) dias. DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 381/2003, requerente P.E.S. e requerido V.R.O., manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 17/19, no prazo de 05 dias. DRA. ROSANA FAVORIN MARTINS.

3- Execução de Alimentos nº 185/2003, Exequente D.K.M.G. e Executado V.A.G., manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre as certidões de fls. 21/22. DRA. MARIZA MACEDO.

4- Execução de Alimentos nº 300/2003, Exequente E.B.O. e Executado J.G.O., às partes para especificarem às provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. DRA. ROSE CLEA CECCON MARTINS e MARISTELA NAVARRO.

5- Divórcio Consensual nº 62/2003, requerente C.Z.S. e M.D.S., julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo, 267, § 1º, do CPC. DRA. MILENE CETENIC.

6- Guarda nº 178/2003, requerente C.S.O., julgo procedente o pedido inicial, a fim de conceder a guarda da criança R.P.S. a avó materna. DR. CARLOS SEQUEIRA MATINS.

7- Divórcio Consensual nº 490/2003, requerente J.C.P. e M.P., homologo por sentença o pedido efetuado pelas partes e decreto o divórcio do casal J.C.P. e M.P., com base no artigo 1580, do C.C. e 226, § 6º, C.F., dissolvendo o vínculo conjugal. DRA. ROSE CLEA CECCON MARTINS.

8- Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Justificação nº 503/2003, requerente E.A.S., para no prazo de 10(dez) dias, emendar o pedido inicial, adaptando aos artigos 286 e seguintes do CPC. DR. CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

9- Execução de Alimentos nº 293/2003, requerente A.D.S.S. e requerido V.S.S., manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 48 horas. DRA. ROSANA FAVORIN MARTINS.

10- Regulamentação de Guarda nº 101/2003, requerente A.G.S., e requerido C.L.M. e L.G.S., manifeste-se o autor, sobre as declarações da genitora da criança de fls. 31, no prazo de 05 dias. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

11- Exoneração de Pensão Alimentícia nº 36/2004, requerente W.F.C. e requerido W.J.C., para no prazo de 10(dez) dias, declinar o endereço do requerido, possibilitando sua citação, ou requerer citação via edital. DR. ALCIDES RODRIGUES.

12- Execução de Alimentos nº 384/2003, Exequente W.R.O.A. e Executado S.A.S., manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 17/verso, no prazo de 05 dias. DRA. ERIKA JACKELINE R. WATERMANN DE CASTRO.

13- Investigação de Paternidade nº 163/95, requerente F.B.S. e requerido C.C.D. e outros, às partes para especificarem às provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. DRS. JAIR APARECIDO ZANIN e MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

14- Exoneração de Pensão Alimentícia nº 487/2003, requerente C.M., e requeridos R.L.M. e C.C.M., manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 25/30 e documentos de 31/38 e sobre a certidão de fls. 22/verso, no prazo de 05 dias. DRA. LUISANGELA ROMANCINI.

15- Investigação de Paternidade nº 354/2003, requerente Y.M. e requerido M.B. audiência de instrução e julgamento no dia 12 de maio de 2004, às 15:00 horas. DR. ALBERTO NAVARRO.

16- Execução de Alimentos nº 142/2003, Exequente R.H.S.S. e Executado C.L.S., manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

17- Execução de Alimentos nº 327/2001, Exequente R.L.C.C. e Executado P.C.C., manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DRA. ROSANA FAVORIN MARTINS.

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU
Dra. RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA-RELA-ÃO Nº06/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0033	000089/2002
ADMIR VIANA PEREIRA	0011	000194/2001
	0013	000237/2001
	0006	000275/1998
ALBERTO CONTAR	0033	000089/2002
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0017	000266/2002
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0001	000049/1993
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0015	000036/2002
CARLA BORGES MOREIRA LOUR	0027	000011/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0007	000095/1999
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0008	000083/2000
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0008	000083/2000
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	0025	000238/2003
	0005	000157/1998
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0033	000089/2002
EDIMAR FINATTI	0032	000154/2000
EDSON MONTOR OZORIO	0009	000101/2001
EDUARDO MENDES ALVES PERE	0018	000049/2003
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0004	000120/1998
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0028	000029/2004

FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0005	000157/1998
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0019	000073/2003
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0011	000194/2001
HELENO GALDINO LUCAS	0030	000074/2003
ILZA KAYADE OKADA	0010	000147/2001
	0023	000233/2003
	0015	000036/2002

JAIR APARECIDO ZANIN	0034	000099/2003
JANICE KELLER ARAUJO	0036	000197/2003
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0022	000210/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0018	000049/2003
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0016	000223/2002
JULIO JACOB JUNIOR	0018	000049/2003
LAIR CARBONERA	0035	000134/2003
LAURO FERNANDO PASCOAL	0021	000187/2003
LUIZ GUILHERME VANIN TURC	0031	000014/1997
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	0031	000014/1997
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0017	000266/2002
	0012	000221/2001
	0002	000095/1994
	0008	000083/2000

MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	0005	000157/1998
MARIA AUGUSTA D.DE SOUZA	0009	000101/2001
MARILSA A.P.DA SILVA BAPTI	0006	000275/1998
MESSIAS GOMES PEREIRA	0034	000099/2003
PAULO ROBERTO LUIVISETI	0031	000014/1997
PEDRO CARLOS PALMA	0026	000266/2003
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	0014	000245/2001
	0013	000237/2001
RUI CARLOS AP.PICOLO	0029	000002/2003
RUI GHELLERE	0004	000120/1998
	0020	000166/2003
	0020	000166/2003
RUI GHELLERE GHELLERE	0020	000166/2003
SILVIO ESPINDOLA	0008	000083/2000
TOSHIRARU HIROKI	0033	000089/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	0037	000016/2004
WAGNER PETER K. JOSE	0018	000049/2003

WALDEMAR DE MOURA	0003	000030/1996
WANESSA CAROLINE SONE	0010	000147/2001
	0024	000237/2003
YURIN ALEXANDRE LUCAS	0019	000073/2003

1.-ALIMENTOS-49/1993-M.A.D.S. e outros x A.J.S.Certifico que decorreu o prazo, manifeste-se. -Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-95/1994-B.A.B. e outros x J.J.B.Certico que decorreu o prazo, manifeste-se. -Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ABRAO OSMAR ANTONIOLI. Ao preparo da conta de custas no valor de R\$- 429,26-Adv. WALDEMAR DE MOURA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1998-JOSE ANANIAS VITAL & CIA LTDA x WALDEMAR FLORENCIO. Desp.de fls.101. 1-Designo o dia 04.05.2004, às 13:30 horas, para a praça dos bens penhorados, por preço superior a avaliação. Não havendo licitante, fica, desde logo, designado o dia 18.05.2004, às 13:30 horas, para a segunda praça, procedendo-se a alienação pelo maior lance, desde que não seja por preço vil. 2- Em caso de feriado nos dias designados, os atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente. 3- Atualize-se a avaliação e o débito, devendo constar do edital valores atualizados. Ao contador e Avaliador Judicial. 4- Procedam-se as providências dos artigos 686 e 687 do CPC e CN 5.8.8 e 5.8.8.3. 5- Intime-se os devedores e respectivos conjugues se casado for, por mandado e caso não seja encontrado será intimados pelo mesmo edital. Igualmente intime-se eventual credor hipotecário Providências nos termos do artigo 687, par. 5 CPC. Expeça-se edital e mandado. Providenciar necessárias. Intime-se. _____ Ao autor p/providenciar a retirada de carta de intimação. Edital e recolher a diligência do Sr.Oficial de Justiça p/cumprimento de mandado. -Adv.FERNANDO DE PAULA XAVIER e RUI GHELLERE-

5.-DEPOSITO-157/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON ZEFERINO. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, ante a certidão. _____ "Certifico e dou fé, haver decorrido "in albis", o prazo e não houve manifestação do executado". -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI

6.-CIVIL PUBLICA-275/1998-ADEAM-ASSOC.BRAS.DEF.AMBIENTAL x ANTONIO FRANCISQUINI BAPTISTA. Manifeste-se ante o Ofício nº 69/04 da Comarca de Maringá, 6ª Vara Cível: "A parte interessada para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Escrivão, que certificou o seguinte: as folhas apresentadas para a contra-fé foram apresentadas erroneamente, sendo as corretas as folhas de 03 a 17 dos presentes autos". -Adv.ALBERTO CONTAR

7.-MONITORIA-95/1999-JOSE MEIRA ALVES x JOSE DOS SANTOS - espolio. Manifeste-se ante a juntada da Carta Precatória. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

8.-INDENIZAAO POR PERDAS E DANOS-83/2000-DESTITARIAS MELHORAMENTOS SA x OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES. Ao preparo da conta de custas no valor de R\$- 161,06. -Adv. SILVIO ESPINDOLA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA

9.-ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. -101/2001-M.R.P. e outros x R.A.R. Certifico que decorreu o prazo, manifeste-se. -Adv. MARIA AUGUSTA D.DE SOUZA MANFRIN

10.-INVENTARIO-147/2001-APARECIDA ALVES DANIEL x MARCOS DANIEL - ESPOLIO. Desp.de fls. 110. Ante a concordância da fazenda Pública (fls. 108), expeçam-se os formais de partilha. Em nada mais requerendo a inventariante, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. _____ Certidão de fls.111. "Certifico que deixo de expedir o Formal de Partilha, em razão do único bem objeto de partilha dos presentes autos, qual seja, o veículo descrito às fls. 16, já foi vendido ao Sr. Pedro Inácio do Prado, tendo sido expedido Alvará de Autorização (fls.75) para transferência do referido veículo ao comprador". -Adv. ILZA KAYADE OKADA e WANESSA CAROLINE SONE-

11.-CAOA POPULAR-194/2001-MARCOS RODRIGUES PAIVA x EUCLIDES SACHETTI. Desp. de fls. 160. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.05.2004, às 15:00 horas. Intime-se as partes, seus procuradores e eventuais testemunhas arroladas dependentes de intimação. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ADMIR VIANA PEREIRA-

12.-CONVERS.SEP.JUD.CONS-DIVORCIO-221/2001-M.G.O. e outros. Desp.de fls.49. Aguarde-se no arquivo até ulterior manifestação das partes. -Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

13.-COBRANCA-237/2001-AORELIO GAZOLA x MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO. Ante a certidão de fls. 301, manifeste-se. "...citei o executado". "CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO SEM PENHORA. Certifico que decorrido o prazo legal, compareci ao cartório, e aí constatei que executado Aorélio Gazola, não pagou o débito nem fez nomeação para garantir o mesmo. Ante o exposto, deixei de proceder a penhora e demais atos, de acordo com o ART. 9.4.8 do CN, por falta de pagamento das custas". Petição de fls. 296 Oferecimento de bens a penhora, manifeste-se. -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

14.-COBRANCA-245/2001-MARIA IRENE ROMERO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO. Ante a certidão de fls. 253, manifeste-se. "...citei MARIA IRENE ROMERO DE OLIVEIRA". "...deixei de proceder a penhora em vir-

tude de não localizar bens livres e desembarçados da mesma nesta Comarca".-Adv. RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS-

15.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-36/2002-LARISA FERNANDA PARO DA CUNHA e outros x JOSE FRANCISCO DA CUNHA NETO. Ao preparo da conta de custas de fls. 147, no valor de R\$- 261,60-Adv. ILZA KAYADE OKADA

16.-MONITORIA-223/2002-H.S.M.- HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x FADEL MAHMUD ZAKI e outros. Certifico que decorreu o prazo, manifeste-se. -Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

17.-DIVORCIO CONSENSUAL-266/2002-I.I.S.M. x J.A.M. Providenciar a retirada do Formal de Partilha. -Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-49/2003-PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Desp.de fls.247/248. 1- Analisando os autos, verifico a existência de irregularidade, a qual deverá ser sanada, com urgência, pela Escrituraria: É que, como se infere do disposto no art. 315 do CPC, a natureza da reconvenção é de ação judicial do réu conta o autor, no mesmo processo. Ou seja, o réu vem exercitar o seu direito de ação sob a forma de contra-ataque, dentro do processo já iniciado. Portanto, ambas devem ser processadas simultaneamente a fim de que o Juiz resolva as duas lides na mesma sentença (art.318 do mesmo diploma). Nada Obstante a existência de norma específica determinando o processamento da reconvenção no mesmo processo da ação principal, observe que, por equívoco a reconvenção apresentada pela embargante dos autos de ação monitoria vem sendo processada em autos apartados. Daí porque a Escrituraria deverá proceder a juntada dos presentes autos de reconvenção áqueles de monitoria (14/2003), atuando os presentes volumes em apreço sob o mesmo número dos autos de monitoria, a fim de que, em cumprimento a lei, possa ser proferida uma única sentença das duas lides. 2- Independentemente da irregularidade acima apontada, passo analisar a preliminar aventada pela Reconvinda. Esta em contestação a reconvenção (fls.180/194), aduz, em síntese, o não cabimento da reconvenção em ação monitoria, pelo que deve a ação de reconvenção ser extinta, sem julgamento de mérito. Entendo que a irrisignação da Reconvinda não pode prevalecer. É que a reconvenção, embora incompatível com o procedimento da ação monitoria, não

o é com o embargos. Assim, há que ser admitida sempre que ocorra a conversão do procedimento para o ordinário, com a oposição dos embargos, como é o caso dos presentes autos. Uma vez que os embargos à ação monitoria constituem verdadeira contestação, se a lei ordinária não vedou expressamente tal pedido, a reconvenção é de ser admitida. Ademais, nada há de incompatível entre o procedimento monitorio e o pedido reconvenção na medida em que rito comum ordinário afigura-se como o mais amplo de todos os demais e o deferimento teria como fundamento legal o artigo 292 parágrafo 2º do CPC. Admitindo a apresentação de reconvenção em sede de ação monitoria, têm-se manifestado os nossos Tribunais. 132027092 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - RECONVENÇÃO - CABIMENTO - CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PARA ORDINÁRIO - A reconvenção é admissível no procedimento monitorio, desde que ocorra a conversão do procedimento para o ordinário, com a oposição dos embargos previstos no art. 1.202, e do CPC (TJDF - AGI 20020020043699 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Sérgio Bittencourt - DJU 27.08.2003 - p. JCPC. 1202. C JCPC. 1202. 132023725 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS - TRANSFORMAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - RECONVENÇÃO - IMPETRAÇÃO - POSSIBILIDADE - Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. (TJDF - AGI 20020020061997 - DF - 5ª T.cív. - Rel. Des. Asubral Nascimento Lima - DJU 21.05.2003 - P.106). 116016338 - PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PARA ORDINÁRIO - RECONVENÇÃO - CABIMENTO - PRECEDENTES DO TRIBUNAL - DOUTRINA - RECURSO PROVIDO - É admissível a reconvenção no procedimento monitorio, desde que ocorra a conversão do procedimento para o ordinário, com a oposição dos embargos previstos no art. 1.102C. CPC. (STJ - RESP. 401575 - RJ - 4ª T. - Rel. Min.Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 02.09.2002) JCPC. 1102C. Desta feita, rejeito a preliminar arguida pela Reconvinte, admitindo, consequentemente, o processamento da reconvenção nos autos ação monitoria sob nº 14/2003. Após cumprido o determinado no item 1 deste despacho, voltem conclusos os autos. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER K. JOSE, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNI É

19.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-73/2003-ADMIR VIANA PEREIRA x ARMANDO SHIGUEYUKI AKASHI e outros. Manifeste-se ante a juntada de documentos. Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2003-S.M.M.D.S.R.P. e outros x M.A.D.S. Manifeste-se ante o retorno da Carta Precatória-Adv. RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-187/2003-SABARALCOOL S/A - A-UCAR E ALCOOL x DUPONT DO BRASIL SA. Desp.de fls.64. Para realização da audiência de conciliação e saneamento prevista no art. 331 do CPC, e à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 13.05.2004 às 14:00 horas. 2- Intime-se as partes pelo correio via AR e seus procuradores pelo DJPR. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

22.-ARROLAMENTO-210/2003-MARIA APARECIDA DA SILVA x JOAO FRANCISCO NUNES - ESPOLIO e outros.

Desp.de fls. 90. Aos herdeiros, para o pagamento dos impostos retro solicitados. -Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

23.-RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO-233/2003-S.X.P.N.r. e outros. Desp.de fls. Arquivo-se. -Adv. ILZA KAYADE OKADA-

24.-ALVARA-237/2003-M.L.B.S.Desp.de fls. 25.Arquivo-se. -Adv. WANESSA CAROLINE SONE-

25.-INTERPELACAO JUDICIAL-238/2003-OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES x VICENTE BOLIVAR PEDROSO e outros. Providenciar a retirada dos autos.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-266/2003-ORLANDO LOPES HERNANDES e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.BELTRAO. Desp. de fls. 160/162, tópico final: "...III-Desta feita, posto que ausente o requisito do periculum in mora, indefiro o pedido liminar formulado pelos Impetrantes Orlando Lopes Hernandez e Egles Janguas Hernandez contra ato do Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe segunda via da petição inicial e cópia dos documentos que instruíram, para que no prazo de 10(dez) dias preste as informações que entender necessárias. Decorrido o prazo, vista ao representante do Ministério Público. Apresentado o parecer, venham conclusos os autos prolação de sentença". _____ Ao autor p/providenciar o recolhimento da diligência do Sr.Oficial de Justiça para cumprimento de Mandado. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/2004-COMAGRIL - CASCVEL MAQ.AGRICOLAS LTDA x ROBERTO CARLOS BIFF. Manifeste-se ante as certidões de fls. 33 verso a seguir transcrita: "...e aí sendo, nesta data, às 10:30 horas, citei o executado, que bem ciente ficou de todo o teor do mandado que li". "...e aí constatei que executado Roberto Carlos Biff, não pagou o débito nem fez nomeação de bens para garantir o mesmo.Ante o exposto, deixei de proceder a penhora e demais atos, de acordo com o ART. 9.4.8 do CN, por falta de pagamento das custas". _____ E Ante o oferecimento de bens às fls.30, manifeste-se. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-

28.-DECLARATORIA-29/2004-ADELITE BARBOSA x MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL.Desp.de fls.102/104, tópico final: "...Ex positis", indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência dos requisitos dispostos no artigo 273 do CPC. Após, cite-se os requeridos para responder. Consigne-se no mandado, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/2003-FAZ.PUB.EST.PR x ABRAO OSMAR ANTONIOLI. Desp.de fls.37. 1- Designo o dia 06/04/2004, às 13:15 horas, para realização da primeiro leilão praça para venda e arrematação dos bens penhorados, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de fls.30, e cujo ato realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum. 2- Não havendo arrematante, designo o dia 20/04/2004, às 13:15 horas, para realização do segundo leilão praça no mesmo local para venda pelo melhor preço vil, nos termos do art. 692 c/c art. 686 VI do CPC. 3- Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e honorários acima mencionados, a realização do leilão praça será no primeiro dia útil seguinte. 4- Na forma do art. 22 da lei nº 68030/80 expeça-se edital a ser fixado no átrio do fórum e publicado em resumo, por uma vez gratuitamente, como expediente judiciário no DJPR. 5- Faça-se constar no edital a existência de ônus, recurso ou causa sobre os bens a serem arrematados em atenção ao disposto no art. 686 V do CPC (LEI Nº 8953/94). 6- Intime-se por edital os devedores das das designadas neste edital, desde que não seja possível a intimação pessoal, dando-lhe ciência de que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução consorte dispõem os art. 651 e 687 do CPC; inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. 7- Intime-se pessoalmente o representante da Fazenda Pública em atenção ao disposto no parágrafo 2º da lei nº 6830/80. 8- Intime-se inclusive o credor hipotecário se houver. 9- Cumpra-se o disposto no C.N. Adv. RUI CARLOS APPICULO-

30.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-74/2003-CONSELHO REG.ENG.ARQ.AGRON.PR.CREA x EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS. Ante as certidões de fls. 15, manifeste-se. "...Citei o executado EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS". "...deixei de proceder a penhora, visto o depósito prévio (guia recolhida), somente para o ato citatório, e no caso da efetiva penhora, roga-se a indicação de bens do executado".-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/1997-Oriundo da Comarca de J.D.C.CAMPO MOURAO - 1a v.CIVEL -MORICO KOBAYASHI AKIMOTO x WERNER ROCCA e outros. Ao preparo da conta de custas no valor de R\$- 1.302,00. -Adv. LUIZ TURCHIARI JUNIOR, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2000-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.C.MOURAO -BANCO DO BRASIL SA x AMILTON DO LAGO SANTIAGO. Ao preparo da conta de custas no valor de R\$- 298,60. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-89/2002-Oriundo da Comarca de 2º V.CIVEL CATAGUASES-MG -COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODAO x NESS CAMISARIA LTDA e outros. Manifeste-se ante a certidão de fls. 75. "...deixei de intimar a executada NESS CAMISARIA LTDA., e Lúcia de Fátima Mendes Bersch, face não encontrá-la, e por residir na cidade de Curitiba-Pr., porém Paulo de Tarso Fernandes Bersch (então marido da representante legal), não

forneceu o endereço da esposa, alegando desconhecer". -Adv. EDIMAR FINATTI, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2003-Oriundo da Comarca de 1ºV.CIV.PARANAVAI -JOSE DA SILVA GUEDES x VALMIR COSTA LEDO. Certifico que designei em Cartório os dias 06/abril/2004 e 20/abril/2004, às 16:30 horas, para 1º e 2º praças, respectivamente do bem penhorado.-Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA e JAIR APARECIDO ZANIN-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/2003-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.UMUARAMA -J.R.DA CUNHA AUTO PEAS x PEROBALCOOL IND. DE AUCAR E ALCOOL LTDA e outros. A manifestação da parte autora ante a certidão de fls.28, 28 verso e Penhora de fls.29. -Adv. LAIR CARBONERA-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-197/2003-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.FAZ.PUB.CTBA -BANCO REG.DESENV.EXT.SUL-BRDE x WVITSCHAL & RIEKE LTDA e outros. A manifestação da parte autora ante as certidões de fls.22 e 22 verso a seguir transcrita: "...deixei de citar Kvitschal Rieke ou Kvitschal & Rieke Ltda., em virtude de não encontrar e por não residir naquele endereço e n/comarca, o representante legal Gustavo Rieke, e cujo endereço e paradeiro correto é ignorado. Assim sendo, visto a impossibilidade de citar o executado pessoalmente, passo à proceder o Arresto no bem indicado em garantia hipotecária, conforme consta auto em separado". "...efetivado o arresto nos bens do executado não encontrar nesta Comarca, dirigi-me em diligências em horas distintas, nos dias 17, 19 e 26 de fevereiro, do fluente ano, e aí sendo, no endereço declinado em Quinta do Sol desta Comarca, e aí sendo, deixei de citar e intimar do arresto efetuado, Kvitschal & Rieke Ltda, na pessoa do representante legal Gustavo Rieke, visto não encontra-lo e por não residir nesta comarca, e cujo endereço é ignorado". "...deixei de citar e intimar do arresto para embargar querendo, no prazo de dez dias, o executado Kvitschal & Rieke Ltda., na pessoa do representante legal Gustavo Rieke, face não encontra-lo e por não residir nesta comarca". E arresto de fls.23. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2004-Oriundo da Comarca de 1ºV.CIV.C.MOURAO -SERVICO NACIONAL DE APREND.COM.ADM.SENAC/PR x JOAO CARLOS PRESSINATTE.Manifeste-se ante a certidão de fls.17 verso. "...Citei JOÃO CARLOS PRESSINATTE" "...deixei de cumprir integralmente o presente mandado em virtude das partes interessadas só fazer o depósito prévio para citação do executado João Carlos Pressinatte". -Adv. VANISE MELGAR TALLAVERA-

Faxinal

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 07/2004 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drº. Alexander Waltrick Calderari
Juiz de Direito**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Índice de Publicação	
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0009	000274/2000
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0003	000078/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA	0006	000160/1999
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0019	000133/2003
ANDREA CARBONI BARATO	0021	000249/2003
ANGELA MARIA SANCHEZ	0018	000100/2003
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0018	000100/2003
ELAINE DE PAULA MENEZES	0007	000038/2000
ESTEFANO SANSONOVSKI	0014	000097/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0026	000062/2002
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0028	000124/2003
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0013	000010/2002
	0017	000354/2002
JUNIOR DE FAVERI	0018	000100/2003
KLEBER STOCCO	0036	000221/2002
	0012	000435/2001
	0020	000153/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0027	000004/2003
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0002	000251/1995
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0029	000132/2003
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0030	000110/2003
	0004	000070/1997
	0037	000418/2002
	0035	000027/2002
	0024	000417/2003
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0032	000211/1999
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0040	000312/2003
	0039	000190/2003
	0022	000258/2003
	0031	000102/1994
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0023	000332/2003
MOACYR PAULO SEGA	0038	000094/2003
	0005	000181/1997
NEWTON BUENO LACERDA	0025	000506/2003
	0041	000450/2003
	0001	000070/1995
NIKOLAUS HEC	0033	000050/2000
	0040	000312/2003
	0039	000190/2003
	0016	000318/2002
PAULO CESAR BRAGA FERNAN	0010	000087/2001
ROBERTO LAFFRANCHI	0027	000004/2003
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0010	000087/2001
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0008	000262/2000
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0034	000259/2001
	0015	000275/2002
VALDECIR MILESKI	0021	000249/2003
	0011	000127/2001

1.-EPARACAO DE DANOS-70/1995-OLIVEIRA VACHESKI x ALESSANDRO PAULO DE MELLO e outros- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 111,00 conforme conta de custas de fls. 177. Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

2.-FALENCIA-251/1995-JAIRO RIBEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO -Devolver os autos citados em cartório eis que com carga a este(a) nobre causidico(a) desde 29.12.2003, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.-Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-78/1996-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x JOSE CALEFI e outros- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 359,20 conforme conta de custas de fls. 83-vº e em atendimento ao r. despacho de fls. 83. Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

4.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-70/1997-OSMARIO DE JESUS x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Sobre a certidão de fls. 238, diga o autor no prazo de 05 dias. Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

5.-INVENTARIO-181/1997-MARIA DE LOURDES VIESBA RODRIGUES x ESP. DE MAURILIO RODRIGUES -A parte autora para que, no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito e queira o que de direito.-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

6.-ALVARA-160/1999-CRISTIANI MARA PINTO e outros x ESTE JUIZO- Autos a disposição do nobre causidico para carga em conformidade com a petição de fls. 124, pelo prazo de dez dias. Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-38/2000-LIDERMEDICA - COMERCIO ATAC. DE PROD. MEDICOS LTDA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Sobre a certidão de fls. 98, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

8.-INDEZENACAO-262/2000-MILTON BOCARDO x CATIVA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 12,50. Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-274/2000-LUCIANO FERREIRA DUTRA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 47,00. Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/2001-ASSOC. INDUST. DE CONFEC. E DO VEST. - ASCONVESTE x ELISABETE TORELLI REIS -Decorrido o período de suspensão do processo, manifeste-se, dando assim, prosseguimento ao feito. -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-127/2001-ADAO MATIAS DE MORAIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Efetuada o preparo das custas processuais que orçam em R\$ 1199,00 conforme conta de custas de fls. 162-vº e em atendimento ao r. despacho de fls. 162. Adv. VALDECIR MILESKI-

12.-SUPRIM. ASSENTO DE NASCIMENTO-435/2001-F.M.S. x - Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito ante o teor da certidão de fls. 44. Adv. KLEBER STOCCO-

13.-INVENTARIO-10/2002-INES LOSNAK ZANETA e outros x ESP. DE EDISON ZANETA- Sobre os documentos de fls. 84/85 e docs. de fls. 86/97, manifeste-se a inventariante. Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

14.-RETIFICACAO DE ASSENT. NO R.C-97/2002-JUVENICIO DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Vistos, etc... Considerando o termo de declaração do Ministério Público de fls. 33, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-275/2002-ALICE HRYCZY SZYN x MARQUES LEMES GONCALVES- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 93,00 conforme conta de custas de fls. 21. Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

16.-ABERTURA DE INVENTARIO-318/2002-BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A, em liquidação x ESP. DE CARLOS ROBERTO DA CRUZ- Manifeste-se ante a possibilidade de aceitar a função de inventariante, ante a inérrica do pai e da mãe do de cujus, com fixação de honorários ao final. Adv. NIKOLAUS HEC-

17.-ALVARA-354/2002-E.D.S.Z. x E.J.- Sobre a petição de fls. 24, manifeste-se a inventariante Ines Losnak Zaneta, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

18.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-100/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JOSE MAURICIO DAVANTEL e outros- Vistos, etc... Considerando o pedido de fls. 122, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas já pagas. (...). Adv. JUNIOR DE FAVERI, ANGELA MARIA SANCHEZ e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

19.-COBR. SEG. OBRIG. c/c ANT. TU-133/2003-CREUSA SANTOS DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A- Efetuar o preparo das custas processuais que orçam em R\$ 532,20 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) conforme conta de custas de fls. 91-v, e em atendimento ao r. despacho de fls. 91. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

20.-RECLAMACAO TRABALHISTA-153/2003-ESP. DE VALDOIL DE JESUS HERNANDES e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANA- Efetuar o preparo das custas processuais que orçam em R\$ 525,00 conforme conta de custas de fls. 131-vº e em atendimento ao r. despacho de fls. 131. Adv. KLEBER STOCCO-

21.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-249/2003-EDUARDO HIDENORI UEMURA x MUNICIPIO DE FAXINAL e outros -Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s), no prazo legal. -Adv. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO-

22.-INVENTARIO-258/2003-EDYE INOQUE e outros x ESP. DE MARCIA PERSINATO INOQUE- Sobre o parecer do Sr. Procurador do Estado de fls. 24, diga o inventariante, no prazo de 05 dias. Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

23.-ACAO MONITORIA-332/2003-HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA x MOREIRA e CAETANO LTDA- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 12,40. Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

24.-ARROLAMENTO-417/2003-LAURO GARCIA e outros x ESP. DE JOAO GARCIA e outros -A parte autora para que, no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito e queira o que de direito.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

25.-NOTIFICACAO JUDICIAL-506/2003-ROZA ALVES DOS SANTOS x FRANCISCA ELOY RIBEIRO- Sobre o ofício de fls. 09, manifeste-se o requerente. Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

26.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-62/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, representando e outros x A.M. DE MELO - ME- Decorrido o período de suspensão, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-

27.-CARTA PRECATORIA CIVEL-4/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 9ª VARA CIVEL - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ELIZA CRISTINA HENNING ALVES- Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que orçam em R\$ 74,90. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

28.-CARTA PRECATORIA DE FAMILIA-124/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 4ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x ALMECEIR HORACIO ESPERIDIAO e outros- Retirar em cartório o respectivo edital de praça para publicação. Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

29.-CARTA PRECATORIA DE FAMILIA-132/2003-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL-PR. VARA CIVEL - JEAN LUAS DUARTE REP/ e outros x ROBSON GIULIANO VICENTE- Sobre o ofício de fls. 16, manifeste-se o exequente. Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

30.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-110/2003-L.F.S. x G.C.D.- Sobre a informação de fls. 30, manifeste-se a parte autora. Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

31.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-102/1994-M.V.O. e outros x C.A.T.- Decorrido o período de suspensão do processo, manifeste-se, dando assim, prosseguimento ao feito. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

32.-ALIMENTOS-211/1999-G.K.T.A.R.P.M. e outros x J.A.J.- Efetuar o preparo das custas processuais que orçam em R\$ 443,80, sob pena de execução. Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

33.-ALIMENTOS-50/2000-J.O.M.R.P.M. e outros x V.O.M.- Sobre o ofício de fls. 78/79, manifeste-se a parte autora. Adv. NIKOLAUS HEC-

34.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-259/2001-M.P.E.P.F. e outros x J.M.C.- Audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/Junho/2004 as 15:00 horas. Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

35.-DIVORCIO LITIGIOSO-27/2002-R.N. x C.P.N.- Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo legal.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

36.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-221/2002-M.P.E.P. e outros x M.C.J.- Nomeado curador ao requerido, manifeste-se sob a fé de seu grau. Adv. KLEBER STOCCO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2002-E.H.L.F.r.p. e outros x E.M.F.- Razão assiste ao Douto procurador dos requerentes, bem como, arbitro os honorários advocatícios do mesmo no valor de R\$ 50,00 a serem pagos pelo requerido. Isento de custas processuais. (...). Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

38.-DIVORCIO LITIGIOSO-94/2003-M.O. x E.F.S.- Decorrido o período de suspensão, manifeste-se, dando assim, prosseguimento ao feito. Adv. MOACYR PAULO SEGA-

39.-DIVORCIO LITIGIOSO-190/2003-MARIA MADALENA DOS REIS x JOSE EUSTAQUIO DOS REIS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento, art. 130 CPC. -Adv. NIKOLAUS HEC e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

40.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-312/2003-JOSE EUSTAQUIO DOS REIS x MARIA MADALENA DOS REIS- Vistos e examinados (...). O impugnante diz que a impugnada se baseou em meras expectativas de direito fixar o valor da causa na ação de divórcio. Alegou que apenas bens móveis restam para serem partilhados. Pediu sua redução, de R\$ 40.000,00

para R\$ 4.000,00. A impugnada, intimada, alegou que a inicial é inepta e que os bens arrolados na ação de divórcio não se tratam de mera expectativa (fls. 06/08). (...). A petição inicial não é inepta, eis que em se tratando a "impugnação ao valor da causa" de uma exceção relacionada ao processo principal, da qual é de uma consequência, não há a necessidade de conter as minúcias exigidas para uma ação autônoma. No mais, quanto ao mérito, verifica-se que na ação principal (divórcio) foram arrolados os ditos bens ou direitos que somam o valor lá colocado e que segundo a impugnante existem. Todavia, se tais bens ou direitos realmente existem e se devem ser objeto de partilha, cabe ao processo principal decidir, oportunamente. Deste modo, tendo em vista o que foi dito na inicial, está correto o valor a princípio atribuído à causa. Isto posto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, ficando o impugnante responsável pelo pagamento da custas deste incidente. (...). Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e NIKOLAUS HEC-

41.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-450/2003-W.Q.L. e outros x E.J. -Vistos, etc. Trata-se de pedido de conversão de Separação Judicial em Divórcio, devidamente formulado, declarando que os requerentes, encontram-se amparados pela lei para obter o almejado divórcio. Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, pois a separação foi realizada há mais de um ano e não houve notícia do descumprimento das obrigações do ajuste, converto em divórcio a separação dos requerentes, com esteio no artigo 35 da Lei 6.515/77. (...). Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

Fazenda Rio Grande

VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Eliane R.B. Carstens - Eserivã

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

Relação N° 08/2004

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0083	000397/2003	
ADYR TACLA FILHO	0077	000235/2003	
AFONSO PROENÇA BRANCO FI	0012	000096/2000	
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	000228/2002	
	0029	000351/2002	
	0049	000737/2003	
	0048	000736/2003	
ALEXANDRE MELZ NARDES	0002	000176/1999	
ALOISIO TUROS FILHO	0039	000396/2003	
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0014	000236/2000	
AMALI ALI EL CHAB	0075	000316/2002	
ANA PAULA DUARTE	0024	000151/2002	
ANDRE MELLO SOUZA	0045	000720/2003	
ANDREIA VERANO	0025	000169/2002	
ANITA CARUSO PUCHTA	0060	000145/2001	
ANTONIO CELSO C. DE ALBU	0012	000096/2000	
ANTONIO CELSO PINTO	0011	000742/1999	
ARAO DOS SANTOS	0031	000394/2002	
ARIBERT JOAO RANNOV	0008	000668/1999	
AYRTON LOPES DA SILVA	0019	000382/2001	
	0017	000309/2001	
	0074	000169/2002	
	0073	000120/2002	
	0070	000173/2001	
	0071	000282/2001	
	0089	000031/2004	
	0036	000256/2003	
	0047	000732/2003	
	0050	000763/2003	
CARLA LETICIA REDIN	0038	000389/2003	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0032	000130/2003	
	0041	000449/2003	
	0047	000732/2003	
	0050	000763/2003	
CARLOS EDUARDO R. BARTNIK	0068	000261/2000	
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0032	000130/2003	
CICERO JULIANO STAUT SILV	0021	000021/2002	
CIRO BRUNING	0012	000096/2000	
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0046	000727/2003	
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0003	000369/1999	
	0004	000371/1999	
	0055	000124/2004	
CLAUDIR DALLA COSTA	0017	000309/2001	
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0087	000004/2004	
	0092	000037/2004	
	0080	000308/2003	
	0081	000341/2003	
	0084	000409/2003	
	0097	000060/2004	
	0093	000038/2004	
	0094	000040/2004	
	0091	000036/2004	
	0088	000010/2004	
	0096	000048/2004	
	0086	000043/2003	
	0076	000433/2002	
	0095	000042/2004	
DANIELI DUDECKE	0017	000309/2001	
DEISI LACERDA	0053	000098/2004	
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0032	000130/2003	
	0017	000309/2001	
	0082	000343/2003	
	0090	000035/2004	
	0100	000032/2002	
	0030	000365/2002	
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0012	000096/2000	
ELIANI GARCIS CHOTI	0009	000674/1999	
ELIAS ED MISCALO	0016	000283/2001	
ERALDO LUIZ KUSTER	0016	000283/2001	
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0100	000032/2002	
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0016	000283/2001	
FABIO AMARAL ROCHA	0024	000151/2002	
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0067	000258/2003	
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0078	000263/2003	
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0032	000130/2003	
	0041	000449/2003	
	0013	000202/2000	
	0026	000228/2002	
	0018	000354/2001	
	0012	000096/2000	
	0089	000031/2004	
	0046	000727/2003	
	0006	000417/1999	
	0034	000242/2003	
FRANK RICHARD FAST	0005	000415/1999	
FREDERICO OTTO LEODEGAR K	0015	000060/2001	
GABRIEL GUY LEGER	0007	000567/1999	
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0037	000291/2003	
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA	0024	000151/2002	
	0010	000706/1999	
	0022	000087/2002	
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0013	000202/2000	
	0026	000228/2002	
	0018	000354/2001	
	0006	000417/1999	
	0001	000133/1999	
GISELE SOARES	0035	000252/2003	
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0020	000402/2001	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038	000389/2003	
	0043	000639/2003	
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0032	000130/2003	
	0041	000449/2003	
	0005	000415/1999	
HESTEVARD MARTIN	0027	000230/2002	
IDELANIR ERNESTI	0023	000146/2002	
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0022	000087/2002	
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0012	000096/2000	
JANAINA GIOZZA AVILA	0020	000402/2001	
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0013	000202/2000	
	0006	000417/1999	
	0001	000133/1999	
JOAO DE BARROS TORRES	0040	000435/2003	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	000706/1999	
JOAO ZAIONS JUNIOR	0099	000068/2004	
JOAQUIM ROCHA	0070	000173/2001	
	0078	000263/2003	
	0069	000294/2000	
	0073	000120/2002	
	0085	000438/2003	
	0076	000433/2002	
JOSE CORREA FERREIRA	0030	000365/2002	
JOSE DO CARMO BADARO	0019	000382/2001	
JOSE MADSON DOS REIS	0002	000176/1999	
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0039	000396/2003	
JULIANO HADLICH FIDELIS	0065	002037/2002	
KAREM OLIVEIRA	0009	000674/1999	
KEILE CRISTINA BIEZUS	0033	000178/2003	
KIYOSHI ISHITANI	0098	000066/2004	
LUCELIA LACERDA	0059	000429/1999	
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0056	000319/2002	
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	0003	000369/1999	

SILVIO CESAR MICHELETTI 0040 000435/2003
SOFIA S. MACHADO 0079 000302/2003
0058 000028/2000
SUZANA BONAT 0044 000645/2003
TANABI REGINA PIVA PERIN. 0068 000261/2000
VANESSA ABUJAMRA DE CASTR 0041 000449/2003
VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0068 000261/2000

1.-ACAO REPARAC.DANOS MORAIS-133/1999-MARIA CLARICE CUBAS x NATAL LUIZ CERESOLI - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados, para contra-razões. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. GISELE SOARES e JOAO DE BARROS TORRES-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO - 176/1999 - COMERCIO AGRICOLA PALMARES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Sobre a nova proposta de honorários manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ALEXANDRE MELZ NARDES e MIEKO ITO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 369/1999 - MARCIO MARIANO DOMICILIANO e outros x CLOVIS MORA e outros. Ante o acordo celebrado entre as partes, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e LUIZ DIAS-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 371/1999 - ARMINDO FERLE e outros x MARCIO MARIANO DOMICILIANO — Intimem-se o autor através de seu procurador a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. LUIZ DIAS, CLAUDIA MARA WEISS BELEM e SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA-

5.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA) - 415/1999 - BEATRIZ SIMOES DE OLIVEIRA LOCHS x SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA e outros - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para contra-razões. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. HESTEVARD MARTIN e FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN-

6.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS - 417/1999 - NANDIR NANDO NEGRELLO e outros x MARIA ROSA DORNELES. Manifestem-se os autores quanto ao prosseguimento da ação. Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE A. GRAZZIOTIN e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

8.-INDENIZACAO - 668/1999 - CRISTIANE DO ROCIO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA - Sobre a certidão retro, manifestem-se as partes - Adv. ARIBERT JOAO RANNO e SERGIO LUIZ CHAVES -.

9.-INDENIZACAO - 674/1999 - MARIA GARCIA DOS SANTOS x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA e outros - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, ELIAS ED MISKALO, KEILE CRISTINA BIEZUS, SERGIO TERNUS, MIRIAM CANFIELD PETRECCA, SIDNEY MARTINS e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA -.

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 706/1999 - O MINISTÉRIO PÚBLICO e outros x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/10/2004 às 16:00 horas. - Adv. JOAO ZAI-ONS JUNIOR, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO -.

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 742/1999 - ANTONIO WILSON FONTES DE ASSIS x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA. Intime-se o requerido a dar atendimento ao contido às fls. 64. Adv. ANTONIO CELSO PINTO e SERGIO LUIZ CHAVES-

12.-REPARACAO DE DANOS - 96/2000 - VALCIR DE MORAES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA - Reporte-me o despacho de fls. 230/231. Como o autor alega não dispor de condições de custear sequer as despesas para a realização da perícia, informe sobre a existência de algum profissional habilitado, que proceda os trabalhos independentemente de adiantamento das despesas. - Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, PAULO VINICIO FORTES, ELIANI GARCIES CHOTI, FELIPE A. GRAZZIOTIN, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e LUIZ SERGIO GUBERT -.

13.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID. - 202/2000 - CONFECCOES GRACIOSA LTDA x SCUD INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ME) - Manifeste-se o requerente, face a devolução da Carta Precatória sem cumprimento. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE A. GRAZZIOTIN, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e MARCELO FELIX PESSOA -.

14.-REPARACAO DE DANOS - 236/2000 - ODAIR SILVESTRE e outros x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA — Intime-se o autor através de seu procurador, a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO - 60/2001 - EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x FAZENDA NACIONAL. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e GABRIEL GUY LEGER-

16.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 283/2001 - EM-

PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JAIME PEREIRA DE GODOY e outros - Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento da ação. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e SILVIO BRAMBILA -.

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 309/2001 - JOSE JULIO FERREIRA CANDIDO x SUPPLIES LOGISTA E DISTRIBUICAO LTDA - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e DANIELI DUDECKE -.

18.-REVISAO CONTRATUAL - 354/2001 - ISOLINA DA LUZ LEMES x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE. Manifeste-se a autora sobre o contido à fls. 169/171. Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, FELIPE A. GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

19.-COBRANCA (SUMARIO) - 382/2001 - MEIRIELI FERREIRA DA SILVA e outros x PALLAS SEGUROS - PALLAS GRADMANN & e outros. Em resumo: A vista do exposto, acolho a preliminar suscitada, e julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores da requerida, os quais fixo em R\$ 480,00. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOSE MADSON DOS REIS-

20.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 402/2001 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x JOSUE THOMAZ. Ante o acordo celebrado entre as partes, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Adv. JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

21.-COBRANCA (SUMARIO) - 21/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ANTONIO GONCALVES - À vista do exposto, julgo procedente a ação, condenando o requerido no pagamento da quantia aposta na petição inicial, devidamente atualizado pelos índices legais de correção monetária e acrescida de juros moratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores das autoras, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com apoio no art. 20, inciso III, do CPC. - Adv. RAFAELO FONTANA e CICEIRO JULIANO STAUT SILVA -.

22.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 87/2002 - BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANMALC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informação. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO -.

23.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 146/2002 - DANMALC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Total da conta de custas no valor de R\$ 56,12 - Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e PEDRO GIROLAMO MACARINI -.

24.-COBRANCA (SUMARIO) - 151/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JOAO LEAL DA CRUZ (ESPOLIO DE) e outros - O feito chama por regularização, posto que tramitando pelo rito sumário. Houve contestação espontânea pelo requerido, independentemente de realização da audiência inicial. Posto isso, designo o dia 01/07/2004 às 14:30 horas, para o ato não realizado. - Adv. FABIO AMARAL ROCHA, RAFAELO FONTANA, ANA PAULA DUARTE e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO -.

25.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 169/2002 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMAO CIRINEU MARIA. Ante o acordo celebrado entre as partes, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Adv. ANDREIA VERANO e ODECIO LUIZ PERALTA-

26.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 228/2002 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE A. GRAZZIOTIN e AIRTON SAVIO VARGAS -.

27.-BUSCA E APREENSAO - 230/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA — Intime-se o autor, através de seu procurador a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

28.-BUSCA E APREENSAO - 259/2002 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x ROSILENE TOMORO KANEKO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

29.-RESCISAO DE CONTRATO - 351/2002 - JOAO SOBRI-NHO DOS SANTOS x AW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - À vista do exposto julgo procedente em parte a ação, para confirmar a medida liminar concedida a título de antecipação de tutela, a qual torno definitiva, bem como declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, condenando a requerida na restituição aos autores da quantia de R\$ 6.024,56, valores que deverão ser atualizados pelos índices legais de correção monetária, sobre cada parcela paga pelos autores e acrescido de juros de mora de 0.5%

ao mês, a partir da citação. Como os autores decaíram de parte mínima de sua pretensão, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos autores, os quais fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, inciso IV, do CPC, sendo arbitrados os honorários por equidade, em razão da ausência de resistência ao pedido de rescisão. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e AIRTON SAVIO VARGAS -.

30.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 365/2002 - DIRLEI DE GODOY M DE BONFIM e outros x ROZI NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial e respectivo laudo, inclusive se as informações prestadas são suficientes ou se insistem na produção da prova pericial avaliatória. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e JOSE DO CARMO BADARO -.

31.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 394/2002 - MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA x MATHILDE LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA - Intimem-se as partes face a manifestação do Sr. Perito. - Adv. SILVIO BATISTA e ARAO DOS SANTOS -.

32.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-130/2003-IVANDRA REGINA CARNEIRO BORGES e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Saneador em resumo: não remanescem questões processuais pendentes: Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado de imóvel, por ocasião de celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil avulsória. Para a perícia de avaliação, designo o Dr. Alexandre Raitani Beltrami. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

33.-ORDINARIA - 178/2003 - CLIMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x UNIELETRO COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA. Em resumo: A face do exposto, julgo procedente a ação, para declarar a inexigibilidade da cambial sacada pela requerida em face da autora, determinando ainda a Sustação definitiva do protesto, bem como condenar a requerida no pagamento a título de indenização a autora no valor de vinte salários mínimos, vigentes a data do fatos, devidamente atualizados pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do fato gerador da indenização, tudo nos termos da fundamentação desta sentença. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% sobre a condenação. Adv. KIYOSHI ISHITANI-

34.-USUCAPIAO - 242/2003 - MADEIRAS STERN LTDA - Intime-se o autor a dar atendimento ao contido na cota retro. - Adv. FRANK RICHARD FAST-

35.-ALVARA - 252/2003 - APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA x - Defiro o pedido inicial, para o efeito de autorizar o alvará ali requerido tão somente para o levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS depositados junto a Caixa Econômica Federal. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDRO-CHECHEN -.

36.-ARROLAMENTO - 256/2003 - MARIA FRANCISCA KUSS x NIVALDO KUSS (ESPOLIO DE) - Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

37.-REVISAO CONTRATUAL - 291/2003 - VALMIR DOS SANTOS LIMA x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Em resumo: A face do exposto: a) determino a exclusão da lide dos requeridos Município de Fazenda Rio Grande e Município de Mandirituba, julgo extinto o feito em relação a eles sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, VI, do CPC e b) julgo improcedente ação, com relação a requerida Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores dos municípios de Fazenda Rio Grande e Mandirituba os quais fixo em R\$ 240,00 para cada um e honorários de sucumbência em favor do procurador da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em desfavor do autos, ficam condicionadas ao que dispões o art. 12, da Lei 1060/50. Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, GERALDO R N DE CARVALHO NETO e SERGIO LUIZ CHAVES-

38.-BUSCA E APREENSAO - 389/2003 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FIN. E INVESTIMENTO x LUIZ MESSIAS. Intime-se a autora a dar prosseguimento ao feito. Adv. CARLA LETICIA REDIN e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

39.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 396/2003 - LIDIO JOSE DA CRUZ x SIUMARA PIRES ROZARIO e outros. Esclareçam os autores o requerimento de fl. 158/159, posto que a causa de pedir funda-se em uma invasão, que teria sido perpetrada pelos requeridos, deduzindo-se daí que eles (requeridos) não teriam como transmitir a propriedade do imóvel a terceiros, quanto mais proceder o registro desta transmissão. Adv. ALOISIO TUIROS FILHO e JULIANO HADLICH FIDELIS-

40.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 435/2003 - IJAIR FERRAZ DE LIMA e outros x MARCELO PEREIRA DE

ARAGAO e outros - Saneador em resumo. - Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrência de culpa , pelos requeridos, na ocorrência do acidente. b) o nexo de causalidade entre a conduta culposa e o dano, c) eventual extensão dos danos causados aos autores. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/12/2004 às 13:30 horas. - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO -.

41.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 449/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x IVANDRA REGINA CARNEIRO BORGES e outros. a vista do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo a concessão do benefício da assistência judiciária aos autores. Custas do incidente pela requerida/impugnante. Sem condenação em honorários. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 491/2003 - MACHADO & REOLON LTDA x KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se a embargada para impugnai-los em 10 dias. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

43.-REVISAO CONTRATUAL - 639/2003 - CICERO PEDRO TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de fls. 76 e redesigno o ato para o dia 01/07/2004 às 16:30 horas. Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

44.-BUSCA E APRESAO ALIEN FIDUNC - 645/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x JOSE E ZAMITH TRANSP. LTDA. ME. Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. Adv. SUZANA BONAT-

45.-DECLARATORIA - 720/2003 - WOODGRAIN DO BRASIL LTDA x CRONOTEC TRANSM. MEC. E MAQ. ESPECIALIS LTDA. Manifeste-se a requerida. - Adv. ANDRE MELLO SOUZA - LUCIANO PIGATTO MONTEIRO e MIHCELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

46.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 727/2003 - MARILDA ALVES x PAULO RAIMUNDO DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA -.

47.-NULIDADE DE VENDAS - 732/2003 - ANNA MARIA FRANCO ZANON e outros x MARLI IOLIT FRANCO CLAUDINO e outros. A duplicação de prazo que alude o art. 191 do CPC, se dá de forma automática e independentemente de qualquer pronunciamento judicial. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

48.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 736/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VIVIANE APARECIDA BISSOTO DOS SANTOS - À vista do exposto, acolho a impugnação oposta, para o fim de determinar que o valor da causa passe a constar como sendo R\$ 42.150,00, nos termos da fundamentação desta decisão. Custas pelos autores/impugnados, ressalvada a exigibilidade nos termos do art. 12, Lei 1060/50. Sem condenação em honorários. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURILIO MARTINIANO GOMES -.

49.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 737/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VIVIANE APARECIDA BISSOTO - À vista do exposto, rejeito a impugnação oposta, mantenho o benefício concedido aos autores. Custas pela requerida/impugnada. Sem condenação em honorários. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURILIO MARTINIANO GOMES -.

50.-MED CAUT PROT.CONTRA ALIN.BEN - 763/2003 - ANNA MARIA FRANCO ZANON x MARLI IOLIT FRANCO CLAUDINO e outros. Sobre a contestação, manifeste-se a requerente. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

51.-BUSCA E APRESAO ALIEN FIDUNC - 784/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x CLEUDER CUNHA DA SILVA. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO - 6/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR DOS SANTOS - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ -.

53.-ARROLAMENTO - 98/2004 - EDENIR MARTINS BOLINCENHA x NELSON BOLINCENHA - Nomeio como inventariante a Sra. Edenir Martins Bolincencha. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha procedida nestes autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. - Adv. DEISI LACERDA -.

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 121/2004 - AGIP DO BRASIL S/A x VEMETEK TECIDOS E COURO S LTDA - Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequente. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO -.

55.-INTERDICAÇÃO - 124/2004 - FRANCISCA GASPARD DA SILVA x LIVETE DA SILVA - Nomeio como curadora provisória da interditada, a Sra. Francisca Gaspar da Silva, mediante termo. Para interrogatório, designo o dia 13/07/2004 às 15:00 horas. - Adv. CLAUDIR DALLA COSTA -.

56.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 319/2002 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outros - Dê-se ciência as partes da bai

xa dos autos. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, MOZART HEITOR FRANCA e MURILO HEITOR DE FRANÇA -.

57.-CARTA PRECATORIA CIVEL - 172/2003 - Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CTBA - PR -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO FERREIRA DO VALE FILHO - Intime-se o procurador do requerente a antecipar as custas do Sr. Avaliador. - Adv. MAGDA L.R. EGGGER -.

58.-ADOCACAO e PERDA PATRIO PODER - 28/2000 - P.C.L. e outros x F.F.D.S. A face do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a destituição do pátrio poder dos pais biológicos A.R.S. e S.F.S., sobre a criança F.F.S. e constituir o vínculo de adoção entre os requerentes P.C.L. e M.C.L. e seu filho F.F.N.L., que assim passa a se chamar. Adv. SOFIA S. MACHADO e SERGIO CUNHA DA SILVA-

59.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 429/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMBALEGG INDU.DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAL LTDA e outros - Defiro (fls. 69) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. - Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e SERGIO PAULO BARBOSA- FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

60.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 145/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO VOICIEKOVSKI - Defiro (fls. 25) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26 da lei 6830/80. Custas na forma da lei. - Adv. ANITA CARUSO PUCHTA- FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

61.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 162/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONTINA PIRES CARVALHO - Defiro (fls. 43) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26 da lei 6830/80. Custas na forma da lei. - Adv. MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO- FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

62.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1972/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - Defiro (fls. 22) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26 DA LEI 6830/80 - Custas na forma da lei. FABIANE CRITINA SENISKI FAGUNDES

63.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2003/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANCHONETE TIA MARA LTDA - Defiro (fls. 25) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26 DA LEI 6830/80 - FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

64.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2015/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E CONFEITARIA JURIMAR LTDA - Defiro (fls. 24) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26 DA LEI 6830/80. Custas na forma da lei.- FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

65.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2037/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAROLINE BUQUERA RIGHI - Defiro (fls. 19) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26 DA LEI 6830/80. Custas na forma da lei. - Adv. KAREM OLIVEIRA-FABIANE CRISTIANE SENISKI FAGUNDES

66.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2332/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBANY INTERNACIONAL FELTROS e TELAS IND LTDA - Defiro (fls. 26) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei.- FABIANE CRISTINA SENISKE FAGUNDES

67.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 258/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MORAES & ANTUNES LTDA e outros. Defiro (fls. 17) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 26 da lei 6830/80. Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

68.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 261/2000 - E.K.M. e outros x L.N. Recebo o recurso de apelação interposto, no efeito devolutivo com relação aos alimentos fixados e em duplicidade efeito, com relação à declaração de paternidade, à apelação para contra-razões. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, CARLOS EDUARDO R. BARTNIK e TANABI REGINA PIVA PERIN.-

69.-DIVORCIO LITIGIOSO - 294/2000 - A.V.N. x M.M.V. - À face do exposto, nos termos do art. 24 e 40, da Lei 6515/77, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal, não havendo o que se deliberar sobre guarda, alimentos, visitas e partilha. condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 240.00, nos termos do art. 20, inciso IV, do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA e JOELSON S. ROCHA -.

70.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 173/2001 - A.R. e outros x I.Z.U. - Sobre a informação de fls. 30, manifeste-se o autor. - Adv. JOAQUIM ROCHA e AYRTON LOPES DA SILVA -.

71.-SEPARACAO DE CORPOS - 282/2001 - E.M.Q. x R.D.S. - Tendo em vista o contido às fls. 15-v, julgo extinto o processo, em julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

72.-EXONERACAO ALIM PEDIDO LIMIN - 115/2002 - C.R.T. x R.C.T. - Intime-se a requerente, através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas,

suprindo a falta sob pena e extinção do processo e arquivamento dos autos. - Adv. MARCELO R LOMBARDI -.

73.-DIVORCIO - 120/2002 - J.C.S. x M.A.S.S. - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOELSON S. ROCHA-

74.-MED CAUT SEPARACAO DE CORPOS - 169/2002 - A.M.F. x S.S. - Tendo em vista que a requerente não propôs a ação principal até a presente data, manifestando desinteresse na continuidade do feito, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 11, com fundamento no art. 807, capuz, do CPC. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

75.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 316/2002 - RENATA CRISTINA TEIXEIRA e outros x CICERO ROBERTO TEIXEIRA. Manifeste-se a requerente. Adv. AMALI ALI EL CHAB-

76.-DIVORCIO CONSENSUAL - 433/2002 - R.L.E.S. x H.E.S. Manifeste-se a requerente. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e JOSE CORREA FERREIRA-

77.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR - 235/2003 - M.R.R.M. x A.M. - Vistos. Julgo procedente a ação para determinar a busca e apreensão da criança e entrega a autora. Depreque-se para os devidos fins. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R\$ 240,00 nos termos do art. 20, inciso IV, do CPC. - Adv. ADYR TACLA FILHO -.

78.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 263/2003 - J.X.P. e outros x E.J.X.P. Intimem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 33-37. Adv. JOAQUIM ROCHA e FABRIZIO MATTE DOSSENA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 302/2003 - G.L.M.D.S. e outros x A.P.D.S. - Manifeste-se a requerente. - Adv. SOFIA S. MACHADO -.

80.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 308/2003 - E.P.S. e outros x E.L.S. - Manifestem-se os requerentes. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

81.-CNVERSAO SEP. JUD DIVORCIO - 341/2003 - N.V.S. x F.I.O. - Homologo p acordo firmado na petição inicial, converto em divórcio a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Custas na forma da Lei. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

82.-DIVORCIO CONSENSUAL - 343/2003 - E.S.S. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

83.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORC - 397/2003 - J.P.M.P. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial, converto em divórcio a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS -.

84.-DIVORCIO CONSENSUAL - 409/2003 - Z.P.N.D.S. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

85.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 438/2003 - JAQUELINE MACIEL DOS SANTOS e outros x ENEAS DIAS DOS SANTOS - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 19. Em consequência julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. JOELSON S. ROCHA -.

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 443/2003 - EDMUNDO PACZKOWSKI x EDSON ROBERTO TIM PACZKOWSKI e outros. Audiência de conciliação, intrução e julgamento dia 01-09-2004 às 13:30 horas. Defiro em parte a liminar, reduzindo os alimentos a R\$ 480,00, até final julgamento deste processo. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

87.-SEPARACAO CONSENSUAL - 4/2004 - A.M.G.C. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial devidamente ratificado, e com fulcro nos art. 1120 a 1124 do CPC combinado com a Lei 6515/77, decreto a separação judicial do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

88.-REDUCAO DO VALOR DE ALIMENTOS - 10/2004 - E.D.D.S. e outros x - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 04-05 destes autos, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

89.-MED CAUT BUSCA APREE MENORES - 31/2004 - V.C.M. x L.B. e outros - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e FELIPE A. GRAZZIOTIN -.

90.-ACAO DE ALIMENTOS - 35/2004 - N.R.R. e outros x J.L.R. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios à filha em 1/2 (meio) salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 07/08/2004, às 13:30 horas. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas três no máximo. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

91.-ACAO DE ALIMENTOS - 36/2004 - Q.Q.S.S. e outros x E.A.F.S. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios ao filho em 1/2 (meio) salário mínimo

vigentes a ausência de outros parâmetros. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 08/07/2004, às 14:00 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas três no máximo. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

92.-ACAO DE ALIMENTOS - 37/2004 - D.C.F. e outros x S.L.F. - Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 1 (um) salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia08/07/2004, às 16:30 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas três no máximo. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

93.-ACAO DE ALIMENTOS - 38/2004 - D.H.M.S. e outros x J.B.S. - Arbitro alimentos provisórios aos filhos em (1) um salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 08/07/2004, às 14:30 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

94.-ACAO DE ALIMENTOS - 40/2004 - B.M.A. e outros x A.C.A. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 1 (um) salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 08/07/2004 às 15:00 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas três no máximo. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

95.-ACAO DE ALIMENTOS-42/2004-R.D.S.N. e outros x E.M.N. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 01 (um) salário mínimo vigente, ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Cite-se o réu e intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 08/07/2004 às 15:30 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se na instrução. Autor e réu deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

96.-DIVORCIO CONSENSUAL - 48/2004 - C.A.D.S. e outros x - Compareçam os requerentes em Juízo para ouvida preliminar, no prazo de trinta dias, independentemente de designação de audiência, sob pena de extinção do feito. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

97.-ACAO DE ALIMENTOS - 60/2004 - E.M.C. e outros x J.J.F.C. - Arbitro alimentos provisórios aos filhos em (1) um salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 08/07/2004, às 16:00 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas três no máximo. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

98.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 66/2004 - R.G.D.S. x L.S.S. e outros. Estando comprovado documentalente, que para as demais filhas do requerido, os alimentos são prestados à ordem de meio salário mínimo mensal para cada uma, e tendo em conta o princípio de que todos os filhos devem ter igualdade de tratamento, aliada à prova indiciária das possibilidades de pagamento do autor, tenho como relevantes os argumentos expostos na inicial para o fim de determinar em caráter meramente liminar, passível de revisão após a contestação, caso trazidos novos fatos e circunstâncias, a redução dos alimentos à requerida, para meio salário mínimo mensal. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 27/05/2004 às 13:00 horas. Adv. LUCELIA LACERDA-

99.-ACAO DE ALIMENTOS - 68/2004 - W.B.S. e outros x Z.F.S. - Arbitro alimentos provisórios ao filho em 1 (um) salário mínimo vigente ante outros parâmetros. Intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 13/07/2004, às 14:30 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas três no máximo. - Adv. JOAQUIM ROCHA -.

100.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - 32/2002 - G.M.C. e outros. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-

101.-RETIFICACAO REG NASCIMENTO - 99/2003 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e outros x IZABELLE LUIZA DOS SANTOS - Vistos. À vista do exposto e com fundamento no art. 109, inciso IV, da Lei 6015/73, julgo procedente o pedido, para determinar a expedição de mandado de ratificação no assento de nascimento da criança. Sem custas e honorários. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA -.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 43/2004
HAMILSTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO O	0014	000728/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000038/2003

CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18 0001 000788/1998
DENER PAULO MARTINI OAB/P 0003 000925/1998
ELIANE VARGAS ROCHA OAB/P 0013 000707/2003
ELIZANGELA LAZZARETTI OAB 0017 000750/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0016 000739/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0012 000663/2003

JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P 0019 000827/2003
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0001 000788/1998
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 0002 000817/1998
JUSILEI SOLEIDE MATICK 3 0008 000279/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P 0007 000443/2000
MARCELO R.URIZI DE BRITO 0001 000788/1998
MARCO AURELIO DE O. ALMEI 0008 000279/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0004 000928/1998

0006 000745/1999
0002 000817/1998
0007 000443/2000
0010 000442/2003
0014 000728/2003
0020 000078/2004
0018 000768/2003
0015 000731/2003
0005 000412/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-788/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RAFAGNIN MARAN & CIA LTDA - Sobre a avaliação que importa em R\$40.138,86, manifestem-se em cinco dias.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR, MARCELO R.URIZI DE BRITO ALMEIDA e JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-

2.-MONITORIA-817/1998-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x FAROUK ABUL HAY OMAIRI -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-925/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x NILSON TEODORO DA SILVA -..Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

4.-MONITORIA-928/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x ESTER GRANDO -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1999-CARIBE TURISMO LTDA x RIOPRETUR TRANSPORTES LTDA - Dar atendimento ao solicitado pelo Juízo deprecado, efetuar o pagamento das custas de diligência, conforme ofício de fls. 57 dos autos,Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-745/1999-DOMINGOS ALVADI DE VANGELHO x GILMAR DESOLER e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE VICENTE BARBOSA PASSOS FILHO e outros -Carta Precatória a disposição em Cartorio.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062 e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

8.-DESPEJO C/C EXEC DE ALUGUEIS-279/2002-ESPOLIO DE CASEMIRO SEGOVIA MARTINEZ e outros x NAJAH MOHAMAD HUSSIN -I- Se tempestivo (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos legais, o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). -Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK 30118/PR e MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

9.-BUSCA E APREENSAO-38/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x COSTA AZUL TURISMO LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-ALVARA JUDICIAL-442/2003-MIRIAN REJANE TAGLIARI HELBLING. Informar em dez dias os valores, a serem retirados x -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING 30310/PR-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-616/2003-OCTAVIANO CORREIA RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-663/2003-MARIA FLORENTINA MARTINS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

13.-REPARACAO DE DANOS-707/2003-FOZTRANS - INST DE TRANSPORTE E TRANSITO DE F I x IRACI DOS SANTOS LAI e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18654-

14.-RESTAURACAO DE AUTOS-728/2003-MASSA FALIDA DE CHWEIH e CIA LTDA x JAMAL ABDUL HAMID FATTAH. Juntaremos documentos que possuierem relativos a restauração de autos, nos termos do artigo 1064 do Código de Processo Civil, em cinco dias.-Adv. RUTE GILL OAB/PR 30991 e ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A-

15.-ALVARA JUDICIAL-731/2003-ROSANE MARIA WISNI- EWSKI x -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

16.-HABILITACAO-739/2003-SAMIR HAMDAN e outros x ESPOLIO DE FLORITES PEREIRA DE LARA -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR-

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-750/2003-ALESSANDRA DE LIMA x PEDRO ROBERTO FRANCOSE e outros -Manifeste-se a autora, acerca da certidão de fls. 191-verso. -Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI OAB/PR 27311-

18.-REPARACAO DE DANOS-768/2003-ROMARIO KELLER x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. SANDRA MARIZA NIERO OAB/PR 31769-

19.-EXECUCAO DE SENTENÇA-827/2003-RAIMUNDO FUCKS e outros x NEDIO LUIZ DASSI e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

20.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-78/2004-SILVINO DA COSTA MENDES e outros x TEREZINHA DA COSTA MENDES BATISTA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. SADI MEI-NE OAB/PR 10.674-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 44/2004
HAMILSTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO O	0003	000797/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000714/1999
	0020	000029/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0016	000681/2003
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0006	000033/2000
CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR	0014	000643/2003
CIDRO AUGUSTUS CHEMIM -	0009	000076/2001
EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.9	0001	000047/1998
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0010	000042/2002
	0002	000714/1999
ELVIS GIMENES OAB/PR 17.	0005	000020/2000
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0021	000050/2004
EMERSON BACELAR MARINS 27	0004	000016/2000
FABIO ALEXENDRE SOMBRIO	0010	000042/2002
	0002	000714/1999
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0002	000714/1999
GIAN LUIZ C SILVA OAB/SC	0023	000015/2004
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0006	000033/2000
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000651/2003
	0017	000745/2003
JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/	0011	000054/2002
JOSE GONÇALVES DE MELO NE	0005	000020/2000
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO OA	0007	000419/2000
JUNIOR RAFAGNIN	0001	000047/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0022	000094/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0006	000033/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000029/2004
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0002	000714/1999
	0008	000070/2001
MARCOS ANTONIO PANCIER OA	0013	000485/2002
MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI	0020	000029/2004
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	0018	000784/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	0004	000016/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0012	000404/2002
RUBENS PRATES JR OAB/PR 3	0019	000024/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/1998-MOISES MATOSO DE LARA x AMANDA RAHMEIER FRITZEN - Carta Precatória a disposição em Cartorio.-Adv. EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959 e JUNIOR RAFAGNIN-

2.-BUSCA E APREENSAO-714/1999-BANCO AUTOLATINA S/A-DIVISAO VOLKSWAGEN S.A x ILTON GOSCH DE LIMA. Manifestem acerca do retorno dos autos, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, FABIO ALEXENDRE SOMBRIO 30.173/PR, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

3.-INVENTARIO-797/1999-VANDAIR CARLOS SALES x ESPOLIO DE PEDRO CARLOS DE SALES -Sobre a avaliação que importa em R\$37.200,00, manifeste-se em cinco dias.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR BALOTIM, ULDERICO BALOTIM e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062 e EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR-

5.-INVENTARIO-20/2000-SIDNEI MORETTI DA LUZ x ESPOLIO DE MARILENE MORETTI DA LUZ e MANOEL DA LUZ. Formal de partilha a disposição em Cartorio.-Adv. ELVIS GIMENES OAB/PR 17.922 e JOSE GONÇALVES DE MELO NETO-

6.-MONITORIA-33/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x APHOTEL HOTEIS E TURISMO LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

7.-INDENIZACAO-419/2000-MARIA ELOIDES DOS SANTOS PEIXE e outros x CLINICA REABILITAR e outros -Carta Precatória a disposição em Cartorio.-Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO OAB/PR 1.538-

8.-COBRANCA DE ALUGUEIS-70/2001-AHMAD MAHMOUD JOMAA x ELIAS WAHIB WEHBE -Carta Precatória

a disposição em Cartorio.-Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

9.-REINTREGACAO DE POSSE-76/2001-RESIDE CONSULTORIA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA. x SALETE VASQUES -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIM - 34150A/PR-

10.-NOTIFICACAO JUDICIAL-42/2002-SONIA MARTINS BARBOSA x DESTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Autos a disposição em Cartorio -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e FABIO ALEXENDRE SOMBRIO 30.173/PR-

11.-ACAO MONITORIA-54/2002-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCATEL LTDA x LAURICEIA JACKES BARBOSA e outros. Apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/PR 25.068-

12.-RESCISAO DE COMP.COMPRAS E VEN-404/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR x JOSE ANTONIO ROSSO e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$31,00 -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

13.-INTERDICAÇÃO-485/2002-VANILDA DE SOUZA RIBEIRO x GENIRA DA SILVA SOUZA -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR 28190B-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-643/2003-ABDU ELNASSER MOHAMAD AWADA x YOUSSEF E SANTOS LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-651/2003-MARTIRE MIRANDA CACERES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

16.-BUSCA E APREENSAO-681/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CLAUDIA MARIA SCHMITT -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/SC10945-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-745/2003-SEBASTIAO ALMEIDA DE BRITO x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

18.-RESOLUCAO CONTRATUAL-784/2003-S GOMES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x IVONEY DALLA JUSTINA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010-

19.-ALVARA JUDICIAL-24/2004-JULIANA BALDIN e outros. Dar atendimento a cota da Fazenda Publica -Adv. RUBENS PRATES JR OAB/PR 31.574-

20.-REINTREGACAO DE POSSE-29/2004-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO SERGIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS. Efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI-

21.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-50/2004-OLINDA CASAROLLI ABRAHAO x COMERCIO DE FRIOS E FRANGOS ABRAHAO e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA25428-B/PR-

22.-CARTA PRECATORIA-94/2003-Oriundo da Comarca de JD 17V CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSON ANDRADE LUZ -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881-

23.-CARTA PRECATORIA-15/2004-Oriundo da Comarca de JD 1V CÍVEL DA COMARCA DE CACADOR - SC -SIMPER SISTEMAS E REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTD x MOACIR RECUPERADORA DE CAMINHOS -Efetuar o preparo das custas processuais -Adv. GIAN LUIZ C SILVA OAB/SC 15460-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 45/2004
HAMILSTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0005	000621/2002
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0002	000300/2002
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0005	000621/2002
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0004	000540/2002
	0005	000621/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000550/2003
	0020	000599/2003
	0009	000541/2003
	0013	000568/2003
	0019	000597/2003
	0012	000551/2003
	0007	000525/2003
	0017	000591/2003
	0005	000621/2002

	0014	000569/2003
	0015	000585/2003
	0016	000587/2003
	0008	000540/2003
	0006	000523/2003
	0018	000592/2003
JOSE GOTTSFRITZ -OAB/SP 2	0003	000524/2002
LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE	0005	000621/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0004	000540/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0004	000540/2002
REGINALDO P. PALAZZO OAB/	0010	000543/2003
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	3232	000526/2000

1.-REPARACAO DE DANOS-526/2000-LUIZ ACOSTA x GAZETA DO POVO -Carta Precatória a disposição em Cartorio.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

2.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-300/2002-BANCO FORD S/A x CERLEI APARECIDA FONSECA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ 24102-B-

3.-USUCAPIAO-524/2002-JOSE LOURENCO DE LIMA e outros x CARLOS BORGES DE CARVALHO e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JOSE GOTTSFRITZ -OAB/SP 29.490-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-540/2002-DINORI KOPASZEK x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR e outros -I- Se tempestivo (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos legais, o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-621/2002-NOEMIA FRANCISCO DA CUNHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -I- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. 2- Aos apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR, CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR, JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462 e LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE OAB 34405-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-523/2003-ARVELINO DE CAMPOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-525/2003-MANOEL GOMES DUARTE x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-540/2003-EDSON SANTANA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-541/2003-CELSO BORGES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

10.-ALVARA JUDICIAL-543/2003-LAURO CESAR SILVA DOS SANTOS e outros x -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-550/2003-REINA GALEANO KERKLIK x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-551/2003-ALEXANDRE GALEANO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-568/2003-JOSE ORIVELLO VIEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-569/2003-IVO FERREIRA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-585/2003-ILDA TEREZA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-587/2003-SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-591/2003-JOSE ONOFRE BARBOSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-592/2003-MANOEL CANDIDO DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-597/2003-ROMILDO CORREA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-599/2003-DALILA GIRARDI DUARTE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 46/2004
HAMILSTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0002	000162/2002
ANDREIA RICCI S. CARVALHO	0008	000515/2003
ANDREIA STRASSBURGER OAB/	0001	000180/2000
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	0002	000162/2002
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0017	000575/2003
	0005	000505/2003
	0018	000576/2003
	0016	000571/2003
	0014	000535/2003
	0010	000526/2003
	0006	000512/2003
	0004	000503/2003
	0009	000517/2003
	0007	000513/2003
	0011	000527/2003
	0012	000529/2003
	0013	000531/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000549/2003
	0020	000598/2003
	0019	000577/2003
	0017	000575/2003
	0005	000505/2003
	0018	000576/2003
	0016	000571/2003
	0014	000535/2003
	0010	000526/2003
	0006	000512/2003
	0004	000503/2003
	0009	000517/2003
	0007	000513/2003
	0011	000527/2003
	0012	000529/2003
	0013	000531/2003
SANDRA MARIS D' PASQUALI	0003	000398/2002
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0001	000180/2000

1.-ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-180/2000-ALEXANDRE FELISBERTO SILVA e outros x PEDRO JACOB LAKUS. Decline o autor o nome do perito que pretende seja nomeado, e, sobre o pedido retro, manifeste-se o reu em dez dias -Adv. ANDREIA STRASSBURGER OAB/PR 28.584 e SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2002-VI-DRACARIA GLASSFOZ LTDA x SERGIO ERNANI RISDEN GRIGNET -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145 e AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO-

3.-MONITORIA-398/2002-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA x JANYTO OLIVEIRA SOBRAL -Efetuar complementação pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-503/2003-EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Publica, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a título de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-505/2003-EDIVONIL JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Publica, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a título de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-512/2003-ADRIANA LOPES

DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2003-GENIVALDO BORGES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

8.-USUCAPIAO-515/2003-CARLOS ANTONIO GONZALES e outros x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA - Edital e oficio a disposição em Cartorio -Adv. ANDREIA RICCI S. CARVALHO 32.173/PR-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-517/2003-OSCAR LUIZ QUEIROZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-526/2003-JOSE SANSON SOBRINHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-527/2003-ITAMAR RODRIGUES MARQUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-529/2003-DONIZETE JOSE RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para

o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-531/2003-HONORIO ORTEGA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-535/2003-ZULMIR GHISLERI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2003-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-571/2003-MARLEIDE COSTA DE ASSIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-575/2003-SILVINO DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-576/2003-VALMIR DA SILVA CAIGAR x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retro-

ativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CNT, contados a partir do transitio em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Os honorarios advocatícios restam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença a titulo de repetição de indebito. Nos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-577/2003-VALDECIR LEMES DA ROSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-598/2003-HELIO PEREIRA LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 08/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0042	000416/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0042	000416/2003
AFONSO PROEN- O BRANCO FIL	0052	000244/2002
ALBINO STRIQUER	0056	000105/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0030	000176/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0006	000282/1998
AMANDIO SBRUSSI	0008	000391/1998
	0038	000397/2003
	0039	000406/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0033	000266/2003
ANDERSON DE AZEVEDO	0014	000135/2001
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0015	000144/2001
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0012	000331/2000
	0009	000322/1999
ARNALDO SAMPAIO DE M.GODO	0009	000322/1999
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0033	000266/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0053	000154/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0004	000155/1997
	0010	000025/2000
	0048	000205/1996
CARLOS ALBERTO MARICATO	0026	000521/2002
CELSO ZAMONER	0027	000032/2003
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0022	000198/2002
DANIA MARIA RIZZO	0019	000119/2002
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	0034	000274/2003
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0032	000222/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0017	000080/2002
EDER FABRILLO ROSA	0043	000427/2003
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0056	000105/2003
ENEIAS DE SOUZA REIS	0035	000287/2003
FABIO APARECIDO FRANZ	0055	000189/2003
FABIO RENATO DE ASSIS	0051	000134/2002
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0050	000034/2001
	0017	000080/2002
	0047	000035/1993
FABRICIO LEAL UGOLINI	0014	000135/2001
FERNANDO S.GONÇALVES	0030	000176/2003
GIOVANI P.DE MACEDO	0007	000371/1998
	0005	000308/1997
GLAUCO IWERSEN	0032	000222/2003
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	0015	000144/2001
HELENA ROSA TONDINELLI	0031	000189/2003
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0003	000209/1996
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0007	000371/1998
JOAO ODAIR PELISSON	0042	000416/2003
	0001	000063/1994
JOAQUIM JOSE DE MELLO	0034	000274/2003
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	0042	000416/2003
JOSE DE CESAR FERREIRA	0037	000357/2003
JOSSAN BATISTUTE	0011	000083/2000
LUIS HASEGAWA	0036	000307/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0030	000176/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0025	000495/2002
	0024	000491/2002
	0029	000123/2003
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0006	000282/1998
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0021	000193/2002
	0018	000098/2002
	0028	000053/2003
MARCOS ROBERTO BOEING	0015	000144/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	0025	000495/2002
	0024	000491/2002
MARIA ROSANGELA PACHECO	0048	000205/1996
MARISA DA SILVA SIGULO	0054	000005/2004
	0049	000081/1998
MAURO APARECIDO	0016	000025/2002
NELSON GUALBERTO	0020	000137/2002
NELSON TADEU COSTA	0002	000184/1996
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA N	0009	000322/1999
PAULO AFONSO M.NOLASCO	0011	000083/2000
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0044	000434/2003
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0019	000119/2002
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0032	000222/2003
ROGERIO BUENO ELIAS	0006	000282/1998
ROGERIO FERES GIL	0041	000411/2003

RONALDO GOMES NEVES	0040	000410/2003
RUI SANTOS DE SA	0023	000306/2002
SANDY PEDRO DA SILVA	0015	000144/2001
SHIROKO NUMATA	0046	000068/2004
SIMONE S.CHIODEROLLI	0011	000083/2000
TAEKA IKEDA	0019	000119/2002
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0039	000406/2003
TATIANA RICHETTI	0019	000119/2002
THIAGO FERNANDO CORREA	0017	000080/2002
VANDERLEI SANTOS DE MENEZ	0045	000039/2004
VERA LUCIA GONÇALVES	0009	000322/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0011	000083/2000
	0003	000209/1996
	0013	000383/2000

1.-REVISAO DE BENEFICIO-63/1994-MIYAKO SHIMIZU KONDO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Sobre a petição de fls. 262, diga o(a) Autora, em cinco dias. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-184/1996-JOSE TEO-
TONIO DA SILVA x SERGIO FERREIRA e outros -Ao Exe-
quente, para prosseguimento do feito.-Adv. NELSON TADEU
COSTA-

3.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-209/1996-ORMINDA
MARIA GOMES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -À Exe-
quente, para prosseguimento do feito.-Adv. Zaqueu Sutil
de Oliveira, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

4.-FALENCIA-155/1997-COMPANHIA SIDERURGICA BEL-
GO MINEIRA x ARAMEFICIO BRASIL LTDA. - MASSA
FALIDA-Ao Síndico, para apresentar a minuta do edital para a
venda do bem da massa falida.-Adv. BRAULINO BUENO
PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-308/1997-ASSAI
MOTOR LTDA. x GIOVANI PIRES DE MACEDO -Sobre a
petição de fls. 113, diga o(a) Executado.-Adv. GIOVANI P.DE
MACEDO-

6.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-282/1998-JULIANO
HENRIQUE DA LUZ x COCEAL - COOPERATIVA CEN-
TRAL DE ALGODAO LTDA. -Julgado(a), por sentença, im-
procedente o pedido inicial.-Adv. MARCO ANTONIO DE
A.CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS e ALVINO
APARECIDO FILHO-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-371/1998-HOSPI-
TAL MAFALDA KALLAS LTDA. x EDINA SOARES DE
ARAÚJO -Importa a avaliação em R\$.1.900,00 (reais), diga(m)
a(s) parte(s).-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e GIOVANI
P.DE MACEDO-

8.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-391/1998-SUZELI DA
SILVA LOPES e outros x TELEPAR - TELECOMUNICAÇO-
ES DO PARANA S/A e outros -Aos Autores, para prosseguimen-
to do feito.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/1999-LAURO PANISSA
MARTINS x FAZENDA NACIONAL-Indeferido o pedido de
devolução do prazo acerca do despacho de fls., publicado (fls.
132), posto que os profissionais ali elencados, foram devida-
mente intimados como procuradores do embargante, além do
que, a ainda, nenhuma das pessoas jurídicas que fazem parte
do doc.de fls. 135/139, sejam figurantes do presente procedi-
mento. À conta e preparo, posto que o feito comporta julga-
mento de imediato.-Adv. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA
NEVES - SP, VANDERLEI SANTOS DE MENEZES - SP,
ARNALDO SAMPAIO DE M.GODOY e ARISTIDES RODRI-
GUES RODRIGUES-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2000-ARAMEFICIO
BRASIL LTDA. - MASSA FALIDA x FAZENDA NACIONAL
-À Embargante, pela pessoa do Síndico.-Adv. BRAULINO
BUENO PEREIRA-

11.-DECLARATORIA-83/2000-ANTONIO CARLOS COBO
PIRES x EIDER RIBEIRO LUZ e outros -Julgada(o)(os), por
sentença, extinta a presente execução. -Adv. JOSSAN BATIS-
TUTE, PAULO AFONSO M.NOLASCO, VERA LUCIA GON-
ÇALVES e SHIROKO NUMATA-

12.-FALENCIA-331/2000-DELTA DISTRIBUIDORA DE PE-
TROLEO LTDA. x Y.KAMINAGAKURA PETROLEO-Ao
Síndico.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

13.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-383/2000-GERAL-
DA DE ALMEIDA MOURA x INSS -
INST.NAC.SEG.SOCIAL -Ao Exequente, para prosseguimen-
to do feito.-Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira -

14.-REPARACAO DE DANOS-135/2001-ADEMAR LINEU
DORFSCHMIDT x BARRA AUTOMOVEIS LTDA. -
Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv.
ANDERSON DE AZEVEDO e FABRICIO LEAL UGOLINI-

15.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-144/2001-EDGAR
DA SILVEIRA BORGES e outros x ARTEZANATO DE FO-
GOS PICA-PAU LTDA. -Recebida a apelação em seus efeitos
legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo le-
gal. Deferido o pedido de fls. 2033 (juntada de substabeleci-
mento).-Adv. RUI SANTOS DE SA, HELDER PAIVA DE
OLIVEIRA, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e
MARCOS ROBERTO BOEING-

16.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-25/2002-SIDNEY PE-
REIRA BEZERRA x EDIR JUNIOR DE OLIVEIRA -Recebida
a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, queren-
do, responda no prazo legal. -Adv. MAURO APARECIDO-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS (ORD.)-80/2002-COTEL
COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA. x

ESTADO DO PARANA - Às partes para suas alegações finais. - Adv. TATIANA RICHETTI, EDER FABRIL ROSSA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

18.-COBRANCA (ORD)-98/2002-BANCO BRADESCO S/A x CERAMICA PRINCESA DO NORTE LTDA. e outros-Ao Autor, para cumprimento do contido no despacho de fls. 159, que deferiu o pedido da primeira Requerida às fls. 157/158.- Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

19.-INDENIZACAO (SUM)-119/2002-JOSE DIRCEU GIMENES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. SIMONE S.CHIODEROLLI, DANIELLE RAQUEL HACHMANN, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

20.-INVENTARIO-137/2002-ELIANE DE LOURDES LEITE KONO - CLOTILDE ROLIM DA SILVA e outros-Homologada, por sentença, a prestação de contas de fls. 177/179, nestes autos de Inventário. Às últimas declarações, dizendo a Inventariante e MP.-Adv. NELSON GUALBERTO-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-193/2002-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO LACERDA CORREA e outros - 1 - As razões expandidas às fls. 129/132 procedem em todos os seus termos, as quais tornam como razão de decidir, para declarar a ineficácia da venda aludida, mantendo-se a penhora de fls. 99, bem como aos demais itens de fls. 131/132 (b, c, d e e). Proceda-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

22.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-198/2002-PLASTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. DANIA MARIA RIZZO-

23.-COBRANCA (SUM)-306/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x LUIZ CARLOS MISSIONEIRO SANTOS e outros -A(o)(s) Autora para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.13,66.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

24.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-491/2002-DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

25.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-495/2002-MARIA SILVA LUGAO MARCELINO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

26.-HABILITACAO EM FALENCIA-521/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. x SEMICAL-SOC.EL.MEC.IND.COM.AGR.LTDA. -A(o)(s) Requerente para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$.194,50.-Adv. CELSO ZAMONER-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-32/2003-BANCO BRADESCO S/A x M4 - IND.COM.DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA. e outros-Ante a devolução da precatória, sem a citação dos Executados em Nova Marilândia-MT., e sobre a petição de fls. 52, diga a Curadora, em cinco dias.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-53/2003-BANCO BRADESCO S/A x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. e outros -Importa a avaliação em R\$.233.000,00 (reais), diga(m) a(s) parte(s).-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS, EVIO MARCOS CILIAO e GISELE CRISTINA MENDONÇA.-

29.-AÇÃO DE APOS.P/TEMPO SERVIÇO-123/2003-OSMAR DOS SANTOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Ao Requerido, para suas alegações finais, em dez dias.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

30.-INDENIZACAO (ORD)-176/2003-MARTA PELIZER x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias. Nada há a ser reconsiderado, conforme pedido de fls. 461/463. Permaneça tal como agravo retido. Após, conclusos para deliberações.-Adv. FERNANDO S.GONÇALVES, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI - SP-

31.-AÇÃO POSSESSÓRIA-189/2003-NOE DO AMARAL SOUTO e outros x ALCIDES GARCIA e outros -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. HELENA ROSA TONDINELLI-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-222/2003-EXECUTIVOS S/A - ADM. E PROMOÇÃO DE SEGUROS x AMALIA DE PAULA TORRES e outros -Julgado(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. GLAUCO IWERSSEN, DELY DIAS DAS NEVES e ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

33.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-266/2003-AURELIO CELESTINO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -A(o)(s) Autor para providenciar o pagamento das despesas finais no valor de R\$.14,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-274/2003-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x WAINER QUENTAL MELETE-Provido o agravo que considerou temporânea a

contestação nos presentes autos, no entanto, guarde-se decisão única nos autos principais.-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA e JOAQUIM JOSE DE MELLO-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2003-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO X ASSAI MOTOR LTDA.-Acercada da juntada dos docs., de fls. 39/40, deferido pelo MM.Juiz, diga o Embargante, em cinco dias. Proceda ainda, a juntada aos autos de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo perante o Detran, com seu nome como proprietário.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-307/2003-STORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JOSE CESARIO DA SILVA e outros-À Embargante, para complementação das custas iniciais, dado o valor da causa.-Adv. LUIS HASEGAWA-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-357/2003-CARMO DA SILVA x FLAVIO RODRIGO FERNANDES PEDRO -A(o)(s) Autor para providenciar o pagamento das despesas finais no valor de R\$.14,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. JOSE DE CESAR FERREIRA-

38.-DESPEJO-397/2003-RITOCCHI FUKUDA x APARECIDO SANCHES PERES -Julgado(o), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

39.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-406/2003-LUIZ CARLOS DOS ANJOS x JURANDIR DE OLIVEIRA BUENO -Audência de conciliação para o dia 24/03/2004, às 14,30 horas, segundo o art. 331 do C.P.C. Int. as partes para presença ou procuradores para transigir e sendo inexistente a mesma, proceder-se-á ao saneamento do feito. -Adv. AMANDIO SBRUSSI e TAEKA IKEDA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/2003-WADY CALIXTO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Indeferido o pedido de fls. 29/30 (assistência judiciária gratuita ao Embargante), pelos motivos expostos no despacho de fls. 31.-Adv. ROGERIO FERES GIL-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2003-WADY CALIXTO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Indeferido o pedido de fls. 29/30 (assistência judiciária gratuita ao Embargante), pelos motivos expostos no despacho de fls. 31.-Adv. ROGERIO FERES GIL-

42.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-416/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x REINALDO GOMES RIBEIRETE e outros - I - Indeferido o pedido de vista (formulado pelo requerido Hissao Miwa), às fls. 1061, uma vez que o prazo para manifestação é comum para todos os réus. II - Certifique a escrituração se todos os réus foram notificados e em caso afirmativo, se já transcorreu o prazo para manifestação estabelecido na decisão de fls. 410/411, o qual é contado em dobro, em razão da determinação do item II da decisão de fls. 693. Intime-se. -Advs. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JOAO ODAIR PELISSON e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-427/2003-MAGDA CRISTINA MESSAGI e outros x PRES.DO CONS.MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E AD.DE IBIP.-Pelo MM.Juiz não foi verificado omissões ou contradições na sentença de fls., tendo o mesmo rejeitado os embargos de caratérios de fls. 81/82.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

44.-ALVARA JUDICIAL-434/2003-WALDNEY DA SILVA SANTOS-Ao Requerente, para providenciar a diligência indicada pelo MP.-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

45.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO - 39/2004 - LAURENTINO GOMES DE SOUZA x ROMILDA ALVES DE SOUZA - Defiro a Assist. Judiciária Gratuita ao autor, inclusive no respeitante a honorários de advogado. Cite-se a interdita para ser interrogada dia 16/03/2004, às 10,00 hrs. Ciente o M.P. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-68/2004-FRIGORIFICO MORRO SANTO LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - 1 - Verificando-se em cognição sumária que o ato praticado pela requerida está a causar sérios transtornos ao requerente, o que assim possa vir a causar maiores consequências se somente for deferido a final, defiro a liminar pleiteada para o fim de que a requerida venha a religar a energia junto ao requerente, cominando-se multa diária de R\$.1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento do ora determinado, expedindo-se o respectivo mandado. Após, notifique-se a requerida para, querendo, no prazo legal, vir a prestar as informações. Cumpra-se. Ciente o M.P. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA TAGUA LTDA -Julgado(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-205/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x ALEXANDRE BELTRAO -Julgado(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO e CARLOS ALBERTO MARICATO-

49.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-81/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AVALCIR FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA. -Ao Exequente, para prosseguimento do feito.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

50.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-34/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA -Ao Exequente, para prosseguimento do feito.-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-134/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. e outros -A(o)(s) Exequente para providenciar o pagamento das despesas do Oficial de Justiça na 6a.Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre-RS., no valor de R\$.45,30, conforme ofício de fls. 61.-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

52.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-244/2002-CONSELHO REG.DE MEDICINA DO PARANA x EDISON PROVENZANO -Julgado(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO-

53.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-154/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO SERGIO GOZZO & CIA.LTDA. -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.F.DENIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL -MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x -Importa a avaliação em R\$.15.000,00 (reais), diga(m) a(s) Requerente.-Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

56.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-105/2003-VITOR GONÇALVES MENDES x ANTONIO GENTIL PIRES - 1 - Assiste razão ao exequente às fls. 19/20, posto que o bem alienado a terceiro fora em fraude à execução, já que perpetrada após a citação, cf. certidão de fls. 14 e doc. de fls. 21, pelo que declaro ineficaz a mesma, devendo ser oficiado o Detran local, urgentemente. Intimem-se. -Adv. ALBINO STRIQUER e ENELIAS DE SOUZA REIS-

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº01/2004
JUIZA DE DIREITO: DRA.CARMEN LUCIA A.MELLO
JUIZ SUBSTITUTO: DR.JOAO HENRIQUE
C.ORTOLANO
DESPACHOS PROFERIDOS.**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0124	000650/2000
ADEMIR GONCALVES	0245	000771/2003
	0187	000709/2002
	0231	000641/2003
	0040	000342/1998
ADOLFO PEREIRA DE SOUZA	0117	000518/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0223	000549/2003
	0215	000343/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0030	000579/1997
ALBERTO XAVIER PEDRO	0178	000560/2002
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0007	000594/1993
	0080	000614/1999
	0194	000077/2003
	0009	000025/1994
	0032	000810/1997
	0008	000023/1994
	0005	000303/1993
ANDRE LUIS FRANCA DE NARD	0195	000124/2003
	0251	000827/2003
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0029	000515/1997
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0231	000641/2003
	0041	000364/1998
	0134	000285/2001
	0090	000860/1999
	0207	000283/2003
	0071	000440/1999
	0195	000124/2003
	0189	000751/2002
	0182	000605/2002
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0199	000185/2003
	0205	000263/2003
	0175	000500/2002
ANTONIO SBANO	0223	000549/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0078	000576/1999
	0163	000279/2002
	0124	000650/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0112	000320/2000
ARGOS FAYAD	0169	000437/2002
	0153	000211/2002
	0141	000412/2001
	0040	000342/1998
ARI FACHNELLI	0191	000005/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0117	000518/2000
	0145	000467/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0030	000579/1997
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0036	000263/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0268	000354/2002
	0269	000355/2002
CARLOS MANSUR ARIDA	0012	000180/1994
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0126	000165/2001
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0261	000100/2000
	0260	000021/2000
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	0034	000119/1998
CARY CESAR MONDINI	0235	000681/2003
CELINA DITTRICH VIEIRA	0050	000674/1998
CESAR LUIZ TAVARNARO	0025	000312/1997
	0043	000455/1998

	0021	000403/1996
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0206	000266/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0088	000816/1999
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0014	000379/1995
	0074	000505/1999
	0048	000614/1998
	0027	000443/1997
	0097	000034/2000
	0066	000275/1999
	0026	000442/1997
	0099	000093/2000
	0006	000569/1993
CLOVIS SUPILY WIEDMER	0171	000476/2002
DANIEL HACHEM	0210	000307/2003
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0023	000241/1997
DELMARI DIAS	0296	000140/2001
DENIS NORTON RABY	0134	000285/2001
DICESAR BECHES VIEIRA	0152	000126/2002
	0231	000641/2003
	0025	000312/1997
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0231	000641/2003
	0025	000312/1997
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0031	000615/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0295	000106/1999
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0037	000284/1998
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0126	000165/2001
ELIAS ASSAD	0211	000314/2003
	0154	000215/2002
	0050	000674/1998
	0220	000427/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0294	000122/2003
ELIZABETH BERTINATO	0178	000560/2002
ELMIRA MULLER	0067	000287/1999
ENEAS JEFERSON MELNISK	0153	000211/2002
ERICA MARTA GAVETTI	0146	000481/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0107	000239/2000
	0065	000244/1999
FABIANA PRADO PIRES DE OL	0219	000426/2003
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0089	000836/1999
	0227	000569/2003
FABIO HENRIQUE MELATI	0096	000033/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0255	000004/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0241	000705/2003
	0106	000227/2000
	0157	000233/2002
	0124	000650/2000
	0058	000022/1999
	0060	000025/1999
	0059	000024/1999
	0158	000234/2002
	0091	000867/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0180	000592/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0057	000870/1998
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0246	000792/2003
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0016	000002/1996
	0124	000650/2000
	0030	000579/1997
GILBERTO GAESKI	0239	000701/2003
GILMAR KUHN	0150	000087/2002
GLAUCO IWERSSEN	0144	000465/2001
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0155	000219/2002
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0253	000853/2003
	0017	000073/1996
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0235	000681/2003
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0014	000379/1995
	0013	000240/1994
	0010	000120/1994
IVONE MARIA BUENO MOREIRA	0077	000574/1999
	0001	000452/1990
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0154	000215/2002
	0050	000674/1998
	0104	000223/2000
JAIRO PASQUALINI	0199	000185/2003
	0205	000263/2003
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0058	000022/1999
	0060	000025/1999
	0059	000024/1999
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0206	000266/2003
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0136	000307/2001
JOAO MARCELO DA CRUZ	0056	000855/1998
	0045	000502/1998
	0125	000103/2001
	0215	000343/2003
	0052	000689/1998
	0084	000694/1999
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0129	000186/2001
JOAO ZOLANDECK	0138	000320/2001
	0136	000307/2001
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0004	000542/1992
JOEL FERREIRA LIMA	0109	000268/2000
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0079	000592/1999

JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0237	000698/2003	0014	000379/1995	0174	000486/2002	1.-USUCAPIAO -452/1990- ISAURO RECHETELO e outros.
	0016	000002/1996	0074	000505/1999	0042	000449/1998	"...Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis o teor da
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0208	000284/2003	0075	000509/1999	0202	000216/2003	decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Alçada, intimando-
KAREN OLIVEIRA	0019	000254/1996	0048	000614/1998	0242	000732/2003	se a parte interessada a providenciar a necessária averbação, se
KARINE CRISTINA DA COSTA	0252	000834/2003	0027	000443/1997	0151	000116/2002	ainda não realizada. Após, retornem os autos ao arquivo." -
KARINE SIMONE POFAHL	0130	000220/2001	0097	000034/2000	0263	000088/2002	Adv. IVONE MARIA BUENO MOREIRA-
	0160	000240/2002	0066	000275/1999	0264	000160/2002	
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0155	000219/2002	0076	000511/1999	0265	000194/2002	
	0096	000033/2000	0026	000442/1997	0257	000100/1998	2.-INDENIZACAO -152/1991- MIGUEL DA SILVEIRA CANS
	0135	000298/2001	0131	000242/2001	0258	000207/1998	x MUNICIPIO DA LAPA. "Intimem-se as partes para manifes-
	0115	000464/2000	0099	000093/2000	0262	000076/2001	tação, ante a conta geral no valor de R\$ 60.936,47." -Adv.
	0149	000061/2002	0092	000871/1999	0267	000269/2002	VALERIO SCHMIDT e SAMIRA KARAM SEMAAN-
	0176	000555/2002	0053	000761/1998	0266	000198/2002	
	0188	000726/2002	0006	000569/1993	0181	000597/2002	
	0212	000317/2003	0193	000029/2003	0191	000005/2003	3.-ANULATORIA -87/1992- PROFERCO PROD. FERT. CON-
	0254	000862/2003	0111	000309/2000	0229	000611/2003	TENDA x AGROQUIMICA FORTALEZA. "Defiro o requeri-
	0118	000523/2000	0030	000579/1997	0189	000571/2002	mento retro (fls. 91). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias." -
	0220	000427/2003	0232	000648/2003	0168	000392/2002	Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e MAURO WIL-
	0127	000169/2001	0087	000813/1999	0192	000008/2003	SON ALVES DA CUNHA-
	0022	000227/1997	0133	000277/2001	0208	000284/2003	
	0112	000320/2000	0130	000220/2001	0201	000210/2003	4.-DESAPROPRIACAO -542/1992- MUNICIPIO DA LAPA x
KLAUS PETER KLEIN	0172	000480/2002	0159	000238/2002	0154	000215/2002	ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA. "Recebo o
LACIR GUARENGHI	0055	000838/1998	0140	000360/2001	0050	000674/1998	recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do
LAERCIO SCHON RIPKA	0214	000340/2003	0212	000317/2003	0246	000792/2003	CPC). Intime-se a apelada para oferecimento de contra-razões."
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0213	000334/2003	0143	000444/2001	0102	000170/2000	-Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e JOAQUIM ANTONIO
	0199	000185/2003	0074	000505/1999	0125	000103/2001	CIRINO DOS SANTOS-
	0205	000263/2003	0111	000309/2000	0224	000552/2003	
	0003	000087/1992	0303	000057/2001	0095	000011/2000	5.-COMPLEMENTACAO DE PENSAO PREVIDENCIARIA
	0185	000672/2002	0076	000511/1999	0048	000614/1998	-303/1993- MIGUEL KALINOSKI JUNIOR e outros x I.N.S.S.
	0103	000191/2000	0212	000317/2003	0085	000712/1999	"Tendo em vista que já decorreram-se mais de trinta dias da
	0184	000626/2002	0154	000215/2002	0122	000645/2002	protocolização da petição de fls. 1100/1110, intime-se o procu-
	0304	000063/2003	0246	000792/2003	0243	000735/2003	rador dos requerentes para que informe se localizou os herdei-
	0275	000534/2002	0011	000129/1994	0244	000757/2003	ros nela mencionados. Em caso negativo deve depositar o res-
	0274	000529/2002	0297	000002/2002	0169	000437/2002	pectivo valor em conta judicial vinculada a este juízo, no prazo
	0271	000483/2002	0045	000502/1998	0116	000491/2000	de cinco dias." -Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-
	0270	000479/2002	0045	000502/1998	0119	000541/2000	
	0278	000600/2002	0003	000087/1992	0037	000284/1998	6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -569/1993- SU-
	0280	000603/2002	0206	000266/2003	0034	000119/1998	MAIA MARIA FIATEF DAWAGI x MARLY RASMUSSEN.
	0292	000919/2002	0234	000676/2003	0302	000233/2003	"...Assiste razão à exequente, assim com fundamento no art.
	0286	000870/2002	0093	000898/1999	0170	000469/2002	685 do CPC, reduza-se a penhora a apenas um alqueire do ter-
	0283	000617/2002	0070	000436/1999	0093	000898/1999	reno penhorado. Ante a inexistência de impugnação do laudo
	0281	000612/2002	0063	000110/1999	0069	000421/1999	de avaliação e conta geral, homologo-os. Designo para o dia
	0282	000616/2002	0079	000592/1999	0063	000110/1999	16/03/04, às 09:45 horas, para alienação do bem penhorado,
	0284	000622/2002	0056	000855/1998	0057	000870/1998	em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. Não
	0273	000528/2002	0046	000503/1998	0046	000503/1998	havendo licitante a venda será realizada no dia 30/03/2004, às
	0259	000344/1998	0045	000502/1998	0144	000465/2001	09:45 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil... Sen-
	0279	000601/2002	0109	000268/2000	0002	000152/1991	do qualquer das datas dia de feriado, ficam desde já transferi-
	0277	000598/2002	0095	000011/2000	0159	000238/2002	dos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. "
	0288	000887/2002	0121	000630/2000	0145	000467/2001	-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA,
	0291	000917/2002	0100	000100/2000	0120	000578/2000	CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e PAULO
	0293	000929/2002	0039	000340/1998	0121	000630/2000	SERGIO FERRARI-
	0289	000902/2002	0013	000240/1994	0100	000100/2000	
	0276	000595/2002	0010	000120/1994	0226	000562/2003	7.-COMPLEMENTACAO DE PENSAO PREVIDENCIARIA
	0272	000524/2002	0086	000742/1999	0156	000228/2002	-594/1993- WILMA DA APARECIDA PADILHA ZIEGLER e
	0290	000905/2002	0081	000626/1999	0044	000472/1998	outros x I.N.S.S. "Dou por boas as contas inicialmente presta-
	0285	000860/2002	0022	000227/1997	0011	000129/1994	das pelo que homologo-as, para que produza seus jurídicos e
	0161	000268/2002	0040	000342/1998	0203	000218/2003	legais efeitos. Defiro o prazo requerido para apresentação das
	0186	000702/2002	0038	000339/1998	0164	000288/2002	demais contas." -Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-
	0287	000886/2002	0072	000445/1999	0240	000702/2003	
	0066	000275/1999	0082	000643/1999	0039	000340/1998	8.-COMPLEMENTACAO DE PENSAO PREVIDENCIARIA -
	0033	000071/1998	0092	000871/1999	0113	000372/2000	23/1994- MARIA DE L. SCHULTZ e outros x I.N.S.S. "Assiste
	0043	000455/1998	0015	000406/1995	0089	000836/1999	razão aos requerentes quanto ao equívoco do Senhor Contador
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0067	000287/1999	0062	000109/1999	0218	000420/2003	Judicial na base de cálculo dos honorários advocatícios na conta
LEONEL TREVIJAN JUNIOR	0236	000683/2003	0295	000106/1999	0148	000018/2002	de fls. 400 e 401, conforme decisão do Egrégio Tribunal Regio-
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0098	000080/2000	0105	000224/2000	0054	000763/1998	nal Federal da 4ª Região (fls. 349/351). Com efeito, remetam-se
	0094	000002/2000	0225	000560/2003	0027	000443/1997	os autos para a contadoria para as necessárias correções em rela-
	0127	000169/2001	0190	000776/2002	0085	000712/1999	ção à base de cálculo dos honorários advocatícios e respectivos
LIGIA SOCREPPA	0019	000254/1996	0110	000306/2000	0024	000244/1997	reflexos. Após, digam as partes." Valor da Conta: R\$ 215.966,77
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0243	000735/2003	0173	000485/2002	0072	000445/1999	-Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-
LUCIANA BERRO	0110	000306/2000	0174	000486/2002	0017	000073/1996	
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0163	000279/2002	0170	000469/2002	0157	000233/2002	9.-COMPLEMENTACAO DE PENSAO PREVIDENCIARIA -
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0301	000211/2003	0029	000515/1997	0107	000239/2000	25/1994- ANA MARCO e outros x I.N.S.S. "Tendo em vista que
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0138	000320/2001	0083	000672/1999	0065	000244/1999	já decorreram-se mais de trinta dias da protocolização da petição
LUIZ CARLOS GEMIN	0217	000413/2003	0018	000106/1996	0033	000071/1998	de fls. 443/446, intime-se o procurador dos requerentes para que
	0114	000446/2000	0030	000579/1997	0026	000442/1997	informe se localizou os herdeiros nela mencionados. Em caso
	0023	000241/1997	0216	000362/2003	0131	000242/2001	negativo deve depositar o respectivo valor em conta judicial vin-
	0147	000003/2002	0139	000327/2001	0052	000689/1998	culada a este Juízo, no prazo de cinco dias." -Adv. ALEXAN-
	0175	000500/2002	0209	000293/2003	0082	000643/1999	DRE P. NEIVA DE LIMA-
	0226	000562/2003	0159	000238/2002	0051	000680/1998	
	0132	000264/2001	0140	000360/2001	0021	000403/1996	10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -120/1994- BAN-
	0028	000483/1997	0162	000270/2002	0084	000694/1999	CO DO ESTADO DO PARANA x JOAO CARLOS LEONAR-
	0181	000597/2002	0179	000564/2002	0062	000109/1999	DI FILHO e outros. "Tendo em vista o contido na petição de fls.
	0196	000133/2003	0149	000061/2002	0158	000234/2002	158, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto a presente
	0138	000320/2001	0214	000340/2003	0091	000867/1999	execução e todos os autos em apenso que deles advieram. Proce-
	0013	000240/1994	0166	000336/2002	0091	000867/1999	da-se as baixas e comunicações necessárias. " -Adv. MILTON
	0068	000365/1999	0016	000002/1996	0150	000087/2002	JOSE PAIZANI e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-
	0083	000672/1999	0006	000569/1993	0198	000166/2003	
	0024	000244/1997	0193	000029/2003	0068	000365/1999	
LUIZ CARLOS SLONIK	0222	000487/2003	0186	000702/2002	0083	000672/1999	11.-ARROLAMENTO -129/1994- ESP. SEBASTIAO BATIS-
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0160	000240/2002	0228	000579/2003	0075	000509/1999	TA GUIMARAES x MARIA DA CONCEICAO LIMA GUI-
	0055	000838/1998	0234	000676/2003	0054	000763/1998	MARAES. "Indefiro o pedido de fls. 83, visto que a subscritora
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0076	000511/1999	0224	000552/2003	0024	000244/1997	desta petição não possui procuração nos autos, ou justificou
LUIZ OTAVIO PASDIORA	0140	000360/2001	0024	000244/1997	0101	000106/2000	seu interesse pessoal no feito. Os interessados é que devem
	0146	000481/2001	0204	000234/2003	0076	000511/1999	requerer as providências necessárias para o registro do formal
LUIZ ROBERTO RECH	0120	000578/2000	0250	000819/2003	0052	000689/1998	de partilha. A notificação requerida deve ser pleiteada pelo meio
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0035	000257/1998	0247	000799/2003	0053	000761/1998	processual adequado." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MARIL-
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0044	000472/1998	0249	000817/2003	0051	000680/1998	DA DE JESUS D'AVILA-
	0089	000836/1999	0248	000800/2003	0108	000265/2000	
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0049	000655/1998	0181	000597/2002	0084	000694/1999	12.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM -180/1994- ESP. MA-
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0152	000126/2003	0191	000005/2003	0183	000614/2002	RIA DE LOURDES CORDEIRO MAGALHAES e outros x
	0217	000413/2002	0189	000751/2002	0177	000558/2002	FANY MAGALHAES MACIEL e outros. "Tendo em vista a
	0238	000700/2003	0019	000254/1996	0167	000363/2002	proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 397, intimem-se as
	0012	000180/1994	0129	000186/2001	0300	000158/2003	partes para manifestação." -Adv. MARCELO HENRIQUE
	0047	000587/1998	0088	000816/1999	0298	000078/2003	MAGALHAES BATISTA e CARLOS MANSUR ARIDA-
	0105	000224/2000	0078	000576/1999	0299	000105/2003	
	0225	000560/2003	0197	000157/200			

“Sobre a resposta do ofício manifestem-se as partes.” -Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e IVO DE JESUS DE-MATEI GREGIO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -406/1995- BANCO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ANTONIO BARBOSA PAQUETE e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls.87, intímim-se os executados para manifestação.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e WILSON BLEY LIPSKI-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -2/1996- LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA x JOAO KNAPIK e outros. “Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$ 82.909,00.” -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, DICESAR BECHES VEIRA e PAULO SERGIO FERRARI-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -73/1996- CARLOS VENCESLAU KERSTING x GUIDO KLINGBEIL e outros. “Sobre o acordo retro, manifeste-se a patrona dos executados.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e HELBA REGINA M. DE MOIRAS-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -106/1996- ACOSAM COMERCIO DE FERRO E ACO x CARMEN LUCIA PIERIN BONATO. “Tendo em vista a não manifestação do exequente, conforme acima certificado, julgo extinto o presente feito.” -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR -254/1996- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS - CASAS PERNAMBUCANAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. “Da baixa do presente feito, dê-se conhecimento as partes, para que dêem início a execução do julgado.” -Adv. LIGIA SOCREPPA, ROGERIO LICHACOVSKI e KAREN OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -390/1996- MANAH S/A x ERNANI KLENK MARCON e outros. “Manifeste-se o exequente acerca da certidão do sr. meirinho.” -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -403/1996- SOLORRICO - INDUSTRIA E COMERCIO x ARTHUR EMANUEL PINTO PIUS e outros. “Diga o exequente sobre a resposta ao ofício encaminhado ao Detran e sobre certidão do sr. oficial de justiça de fls. 106.” -Adv. CESAR LUIZ TAVARNAIRO e VALERIO SCHMIDT-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -227/1997- BANCO DO ESTADO DO PARANA x KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR - ME e outros. “Manifestem-se os executados sobre a petição de fls. 98.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

23.-DEPOSITO -241/1997- CONSORCIO NACIONAL HONDA x LORIVAL ALVES DE OLIVEIRA. “Manifeste-se o réu sobre a proposta de fls. 235.” -Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e LUIZ CARLOS GEMIN-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO -244/1997- F.C. AGROPASTORIL e outros x BANCO DO BRASIL. “Da baixa do presente feito, dê-se conhecimento as partes para que dêem início a execução do julgado.” -Adv. VALERIO SCHMIDT, LUIZ CARLOS GEMIN, RENATO CORDEIRO e VICTOR GERALDO JORGE-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR -312/1997- ANTONIO CARLOS WOTROBA x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO. “Da baixa do presente feito, dê-se conhecimento as partes, para que dêem início a execução do julgado.” -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e CESAR LUIZ TAVARNAIRO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -442/1997- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x CASEMIRO KRUPA e outros. “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 7.000,00.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -443/1997- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x CASEMIRO KRUPA. “Manifeste-se o executado sobre a conta geral no valor de R\$ 4.812,85, e sobre a petição de fls. 124 e 125.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -483/1997- R.S. e outros x V.C. “Diga o autor.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

29.-ACAO MONITORIA -515/1997- BANCO BAMERINDUS DOS BRASIL x COMERCIO DE CEREAIS DECISAO e outros. “Aguardando pagamento das custas do escrivão, no valor de R\$ 10,30.” -Adv. WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO H. R. FERRAZ e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR -579/1997- COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONTENDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOB INTERVENCAO. “Aguardando pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 2.800,00.” -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO B. DA S. MATOS e ALBERTO SILVA GOMES-

31.-RESPONSABILIDADE CIVIL -615/1997- PAULO DYBAS x FERTIBRAS. “Face a inércia do executado restabeleça-se a penhora sobre o terminal telefônico. Oficie-se conforme requerido, devendo a resposta ficar apartada dos autos, com acesso apenas às partes, como forma de preservar o sigilo fiscal.” -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO -810/1997- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - x MARIA ROSA ZAVORNE LIMA e OUTROS. “Ante a manifestação do Senhor Perito, manifestem-se as partes.” -Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -71/1998- COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA x NELSON CAVALIN. “Digam as partes.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e VALERIO SCHMIDT-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -119/1998- TEREZA LUCIA DE ANDRADE LYRA x EROTIDES PACHECO PRATES e outros. “...Os executados ofereceram à penhora o bem descrito às fls. 58 e 59, juntado certidão de propriedade do respectivo bem. Contudo, constatou-se nos autos da execução que não existia o registro de imóvel oferecido em penhora. Ante tal informação determinou-se, nos autos dos embargos, a expedição de ofícios para se verificar os poderes daquele que firmou as certidões de propriedade (fls.61/66 dos autos de execução), a existência do alegado incêndio e o andamento da restauração da matrícula do imóvel dado em penhora, suspendendo-se os embargos. Nos autos dos embargos, demonstrou-se que o subscritor das certidões de fls. 61/66 dos autos da execução, não respondia pelo registro de imóveis, pois estava afastado por exercer cargo eletivo (fls.91), tendo ocorrido o incêndio no ano de 1992, bem como não houve a restauração da matrícula que indicaria a propriedade do bem dado à penhora. É certo que a propriedade imobiliária é demonstrada pelo registro de imóveis. Se não há registro da propriedade do bem, conforme certificado nas fls.87 (ou restauração deste), não há prova da propriedade, não podendo o bem indicado ser aceito. Não obstante a isso, as certidões de fls. 61/66, no mínimo, se verídicas forem, foram firmadas por agente sem investidura para o ato, portanto são ineficazes a comprovar a propriedade do bem. Com efeito, nulo o ato de penhora por se referir a bem não registrado. Ante o exposto, reconheço a nulidade da penhora, tornando-a sem efeito, bem como sobresto o andamento dos embargos até a garantia do juízo, o que deve ser certificado nos embargos à execução, trasladando-se cópia da presente decisão, revogando os despachos de fls. 12 dos autos dos embargos à execução, assim como o despacho de fls. 122 dos autos da execução. Indique a exequente bens passíveis de penhora.” -Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS e TADEU OLIVA KURPIEL-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -257/1998- T.M.B. e outros x A.P.N. “Digam as partes.” -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -263/1998- FRANCISCO KUCZERA & CIA. x MADEIREIRA BELUCE PORT.COMP.RESINADO PLASTIFICADO. “Considerando que não houve a penhora dos créditos de titularidade da executada, bem como do faturamento desta, possível, em tese, a penhora do imóvel indicado na petição de fls. 87, vez que o juízo ainda não está garantido. Assim, certifique-se se houve a arrematação ou adjudicação do imóvel indicado na petição de fls. 87. Em caso positivo, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos dos valores depositados e remanescentes aos créditos da Fazenda Pública e custas processuais, observando-s a ordem de preferência de outras eventuais penhoras efetivadas. Não tendo havido arrematação ou adjudicação, expeça-se mandado de penhora do imóvel.” -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO -284/1998- GERTRUDES GONCALVES RAMIRES x ILDEFONSO KAVIATKOSKI. “Sobre a devolução da carta ARMP do embargado, manifeste-se seu patronomo.” -Adv. WILSON BLEY LIPSKI, ZENAIDE CARPANEZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e TADEU OLIVA KURPIEL-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -339/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x OSMAR ALAIR KNAUT e outros. “Manifestem-se os executados nos termos do art. 42, parágrafo 1. do CPC.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e WILSON BLEY LIPSKI-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -340/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO DE MEIRA e outros. “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 10.900,00 e conta geral no valor de R\$ 30.585,32. Para praxeamento dos bens penhorados foi designado as datas de 13/04/2004 e 27/04/2004, ambos as 09:30 horas.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e VALERIO SCHMIDT-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -342/1998- RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS x MIGUEL TRZASKOS e outros. “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 24.000,00.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, ARGOS FAYAD e ADEMIR GONCALVES-

41.-ORDINARIA -364/1998- PAULO MIRANDA BATISTA e outros x EDSON BATISTA BARBOSA. “Intímim-se as partes para manifestação.” -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -449/1998- D.S. e outros x P.E.G. “...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de reconhecer o réu P.E.G. como o pai biológico da criança... Condeno o réu ao pagamento da importância correspondente a R\$ 200,00, devida desde a citação, quantia que deve ser atualizada na mesma proporção do salário mínimo. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO -455/1998- JOSE PROCOPIO DA SILVA x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO.

“Tendo em vista o contido na petição de fls. 19/20, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Levante-se eventuais penhoras existentes, conforme requerido. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e CESAR LUIZ TAVARNARO-

44.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -472/1998- D.J.P. e outros x C.C.P.B. “Tendo em vista o laudo pericial de fls. 89/95, intímim-se as partes para manifestação.” -Adv. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

45.-BUSCA E APREENSAO -502/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x VICENTE KOSINSKI e outros. “Tendo em vista a não manifestação dos requeridos, intímim-se o requerente para manifestação.” -Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, MILTON JOSE PAIZANI, JOAO MARCELO DA CRUZ e MAURILIO VIANA PEREIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO -503/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO SLUGA e outros. “Compulsando os autos vislumbro que a sentença poderá vir a atingir a esfera jurídica do Banco do Brasil, face à existência de penhor cedular em favor deste, incidente sobre um dos bens objeto da ação de busca e apreensão (fls. 53), tratando-se de hipótese de litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47, do CPC. Assim, deve o autor promover a citação do Banco do Brasil, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 47, parágrafo único.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e VALERIO SCHMIDT-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO -587/1998- CASA BLANCA FOREST x ELIAS J. CURI e outros. “Ao autor.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -614/1998- CONSISTENCIA CONSULTORIA E AUDITORIA x ROBERTO LECH. “Tendo em vista a não manifestação da exequente, julgo extinta a presente execução e determino o seu arquivamento.” -Adv. SONIA MARIA ANRELINK, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

49.-MANDADO DE SEGURANCA -655/1998- SUPERMERCADOS CONDOR x PREFEITO DO MUNICIPIO DA LAPA. “Ante a inércia da impetrada diga o impetrante, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, contados e preparados, a guarde-se provocação no arquivo.” -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e SAMIRA KARAM SEMAAN-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO -674/1998- MUNICIPIO DA LAPA x WIVIAN SPRENGER DITTRICH (HERDEIROS) e outros. “...Trata-se de embargos de declaração oferecidos pelos Herdeiros de Wivian Sprenger Dittrich (fls. 102 e 103), alegando que houve omissão sobre impugnação feita aos cálculos de fls. 276 dos autos principais. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não assiste qualquer razão aos embargantes. Senão vejamos. A tese abordada nos embargos não integrou os limites desta lide incidental, motivo pelo qual inexistiu a omissão apontada na sentença. Ante o exposto, conheço dos embargos, porém nego-lhes provimento, pois não há o que ser suprido na sentença, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, conforme fundamentação supra. Em relação ao recurso interposto pelo Município da Lapa, ...intímim-se os recorridos para oferecer suas contra-razões.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, CELINA DITTRICH VIEIRA e ELIAS ASSAD-

51.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -680/1998- BANCO DO BRASIL x ALEIXO KOSINSKI e outros. “Tendo em vista o cálculo de fls. 67/68, intímim-se as partes para manifestação.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-

52.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -689/1998- BANCO DO BRASIL x FLAVIO KOSINSKI e outros. “Defiro o requerido na petição de fls.87 pelo prazo de 05dias, após diga o exequente.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, VALERIO SCHMIDT e JOAO MARCELO DA CRUZ-

53.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -761/1998- BANCO DO BRASIL x RALF KLINGBEIL e outros. “...Ante o noticiado na petição de fls. 86 e 87, extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens dos executados que por ventura ainda existam. Expeça-se o necessário.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

54.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -763/1998- BANCO DO BRASIL x HUMBERTO SCHMIDT e outros. “...Ante o noticiado na petição de fls. 71 e 72, extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens dos executados que por ventura ainda existam. Expeça-se o necessário. As custas remanescentes deverão ser pagas pelos executados e cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos retro acordados...” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -838/1998- BUSCHLE & LEPPER x CLAUDIO TRZASKOS. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 52, com fulcro no art. 794, I do CPPC, Julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias.” -Adv. LACIR GUARENGHI e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

56.-ACAO REVISIONAL -855/1998- VICENTE KOSINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Sobre o pedido de fls. 138 (incluindo da Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros como Assistente Simples), manifeste-se o autor, nos termos do art. 51, do CPC.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e JOAO MARCELO DA CRUZ-

57.-REPARACAO DE DANOS -870/1998- FAZENDA PUBLI-

CA ESTADUAL x MARCOS VINICIUS DOMINGUES. “Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intímim-se o apelado para oferecimento de contra-razões.” -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e VALERIO SCHMIDT-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO -22/1999- CELSO KNAPIK e outros x BANCO DO BRASIL. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 76/77, intímim-se o embargante para manifestação.” -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO -24/1999- ANDERSON ALEIXO KAELE x BANCO DO BRASIL. “Intímim-se o recorrido para oferecer suas contra-razões.” -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO -25/1999- ALEIXO KAELE e outros x BANCO DO BRASIL. “Intímim-se o recorrido para oferecer suas contra-razões.” -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

61.-EXECUCAO CIVIL DE SENTENCA -78/1999- I.S.F.S. x P.K. “Tendo em vista qu o executado satisfizes seu débito, integralmente, conforme consta da petição de fls. 62, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado.” -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -109/1999- BANCO DO BRASIL x FLAVIO EVERS CASSOU e outros. “Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$ 146.524,68 e laudo de avaliação no valor total de R\$ 260.000,00.” -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e VALERIO SCHMIDT-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO -110/1999- HELIO JOSE KLENK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Conta de custas e honorários no valor de R\$ 664,08.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -163/1999- FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO x HELIO KOCHINSKI. “...Ante o noticiado nas petições de fls. 102 e 103, extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens dos executados que por ventura ainda existam. Expeça-se o necessário. As custas remanescentes deverão ser pagas pelo executado.” -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -244/1999- BANCO HSBC BAMERINDUS x COMERCIAL DE CEREAIS FLOR DO SUL e outros. “Face ao recurso de apelação interposto pelos executados, guarde-se o processamento deste.” -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e VALERIO SCHMIDT-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -275/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x SILVESTRE FILIPAK e outros. “Manifestem-se as partes sobre o laudo no valor total de R\$ 120.000,00.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

67.-ACAO MONITORIA -287/1999- AGROREGIONAL COMERCIO DE DEFENSIVOS x JORGE SOBOTA. “Defiro a penhora sobre 30% das safras futuras sobre os imóveis rurais do executado até a garantia do juízo. Expeça-se mandado de penhora e intimação, constando as advertências de praxe.” Certidão do Oficial de Justiça: “...fui informado pelo devedor e constatei naquele município de que o requerido não possui lavoura em seu nome, sendo que o único imóvel de sua propriedade foi alugado para plantar soja para o Sr. Piekarski.” -Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA e ELMIRA MULLER-

68.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -365/1999- BANCO DO BRASIL x EMERSON ALEXANDRE SOUZA. “Avoquei estes autos. Anote-se a substituição do patrono do executado, devendo as intimações serem feitas na pessoa do advogado substabelecido.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e LUIZ CARLOS GEMIN-

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS -421/1999- REARI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Conta de custas no valor de R\$ 146,25.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e JOSE ELI SALAMANCHA-

70.-ORD. REVISAO DE CONTRATO -436/1999- FELIX WOJCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Deve a requerente de fls. 155/156 comprovar documentalmente a sucessão mencionada e regularizar sua representação nos autos.” -Adv. JOSE TADEU SALIBA e MILTON JOSE PAIZANI-

71.-INVENTARIO E PARTILHA -440/1999- FILOMENA BACH. “Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 409,50.” -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO -445/1999- PAULO GIOVANI TISIAN SERENA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “aguardando pagamento dos honorários do sr. perito no valor de R\$ 640,86.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -488/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x FRANCISCO CORDEIRO MENDES e outros. “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no montante de R\$ 19.500,00 e conta geral no valor de R\$ 41.509,91.” -Adv. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -505/1999-

BANCO DO BRASIL x INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESFREGADEIRA WASHBRETT e outros. "Intime-se o exequente a adequar a execução, nos parâmetros delimitados nos embargos à execução." -Adv. WILSON BLEY LIPSKI, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -509/1999- BANCO DO BRASIL x ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT - FI e outros. "Diga o exequente." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -511/1999- BANCO DO BRASIL x ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT - ME e outros. "Aguardando pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 3.888,00." -Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, VICTOR GERALDO JORGE, MARIA LUCIA WEINHARDT e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

77.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEL -574/1999- IDA HOFFMANN HORNING e outros. "...Diante do exposto e com fulcro nos arts. 212 e seguintes da lei 6015/73, julgo totalmente procedente o presente pedido para o fim de autorizar a retificação..." -Adv. IVONE MARIA BUENO MOREIRA-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE -576/1999- ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x DYQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 110 e certidão de fls. 121, com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO -592/1999- CLAUDENIR BENEDITO PORTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Intime-se a parte vencida, conforme requerido." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF e MILTON JOSE PAIZANI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO -614/1999- I.N.S.S. x ANGELICA GEMBAROSKI WALICHINSKI. "Face às dúvidas suscitadas pelo senhor Contador Judicial e pelas partes, as quais apresentaram demonstrativos de débitos com enorme discrepância, imprescindível a prova pericial para dar ao juízo a segurança necessária para decidir estes embargos à execução. Assim, ex officio, determino a realização de prova pericial para serem apurados os benefícios em consonância com o título executivo judicial. Para tanto, nomeio o Senhor Flávio Luiz Tozin, o qual poderá ser intimado através do telefone nº (...), e deverá dizer se aceita o encargo. Aceito o encargo, fixo o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Feita a proposta de honorários, intímese as partes para manifestação. Apresentem as partes os quesitos para serem respondidos pelo Senhor Perito, bem como assistentes técnicos, se desejarem, tudo no prazo de cinco dias. Apresentado o laudo, cumpra-se o disposto no art. 433, parágrafo único do CPC. Os ônus da perícia serão suportados pelo sucumbente a ser pago ao final, visto que os embargados são beneficiários da gratuidade processual e não tem o INSS dever de antecipar os honorários periciais nesta hipótese." -Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -626/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS MACHADO MAURER e outros. "Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$ 2.531,07." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO -643/1999- HENRIQUE STABACH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Aguardando pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 800,00." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR -672/1999- EMERSON ALEXANDRE SOUZA x BANCO DO BRASIL. "...Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos lançados nos embargos à execução, ante a legalidade, liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo extrajudicial, juntando aos autos da execução, não havendo nenhum excesso, declarando subsistente a penhora. Com efeito, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do CPC, a serem atualizados desde o oferecimento dos embargos, utilizando-se o INPC como fator de correção monetária..." -Adv. OMAR ELIAS GEHA, LUIZ CARLOS GEMIN e VICTOR GERALDO JORGE-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -694/1999- SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO x BRONISLAU TRZASKOS. "Tendo em vista a decisão de agravo de instrumento interposto, cuja cópia encontra-se as fls. 78 e seguintes, manifeste-se o exequente." -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, VALERIO SCHMIDT, VICTOR GERALDO JORGE e JOAO MARCELO DA CRUZ-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO -712/1999- LUIZ SERGIO SZCZYPIOR x CONSISTENCIA CONSULTORIA E AUDITORIA. "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetivado entre as partes às fls. 170 e verso. Defiro a juntada da procuração de fls. 172. Tendo em vista o acordo efetivado pelas partes, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinto os presentes embargos e a execução de nº 618/98. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias. Eventuais custas remanescentes pelo executado." -Adv. VALERIO SCHMIDT e SONIA MARIA ANRELINK-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -742/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ALESSANDRO ESBER e outros. "Tendo em vista o contido a petição de fls. 57, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o presente feito.

Proceda-se as baixas e comunicações necessárias." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

87.-INVENTARIO E PARTILHA -813/1999- ESP. RIVADAVIA XAVIER DA SILVEIRA x SARA PESSOA XAVIER DA SILVEIRA. "Intime-se a inventariante a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 103 (quitação dos créditos constantes às fls. 99 e 100)." -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

88.-DESPEJO -816/1999- ELZA RIBAS MACHADO e outros x ARI DARTORA. "Intime-se o requerido a trazer aos autos cópia dos cheques que diz ter depositado na conta da parte autora e que aparecem nos extratos de fls., a fim de comprovar o efetivo pagamento dos aluguéis. Manifestem-se as partes acerca da pessoa titular da conta apontada pelo requerido. Designo, desde logo, audiência de conciliação para a data de 15/03/04 às 16:30 horas." -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE-

89.-ALIMENTOS -836/1999- A.W.M. e outros x A.J.S.M. "Manifeste-se a exequente sobre a continuidade." -Adv. WILSON BLEY LIPSKI, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, FABIANO PEDRO HOOG KALEID e VALERIO SCHMIDT-

90.-USUCAPIAO -860/1999- PEDRO DRUSCZ e outros. "Para audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 31/08/2004 às 15:30 horas." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO -867/1999- VICENTE GREMSKI e outros x BANCO DO BRASIL. "Vista as partes para apresentação de alegações finais." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -871/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x RALF KLINGBEIL e outros. "Sobre o acordo retro, manifeste-se o patrono dos executados." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

93.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -898/1999- LEVI NOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Tendo em vista o laudo pericial apresentado às fls. 130/166, intímese as partes para manifestação." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

94.-USUCAPIAO -2/2000- CLARA ODETE GUERBER GONCALVES e outros. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 09/09/2004 às 15:30 horas." -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-

95.-BUSCA E APREENSAO -11/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x FELIX WOJCIK e outros. "Intime-se a requerente de fls. 58/59 a comprovar a sucessão alegada. Deve ainda ser regularizada a apresentação dos segundos transgêntes." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e JOSE TADEU SALIBA-

96.-INDENIZACAO -33/2000- SALETE DE OLIVEIRA COELHO e outros x NATALINO LUIZ CANTU e outros. "Manifestem-se os autores. O saneamento do feito será feito após propiciado à Seg. Itaú a possibilidade de requerer produção de provas." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR, FABIO HENRIQUE MELATI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -34/2000- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x SIDNEY ROGERIO CHIURATTO. "Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$ 5.798,71." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

98.-USUCAPIAO -80/2000- MARCOS BACH e outros. "...Assim, ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido de usucapião para declarar o domínio do requerente sobre a área descrita na inicial e acima transcrita, tudo com fulcro nos arts. 1238 e seguintes do Código Civil. Custas de lei." -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -93/2000- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x PEDRO LASKASKI. "Defiro o pedido retro (fls.62). Aguarde-se até 31/01/04 oportunidade em que a exequente deve manifestar-se sobre a continuidade." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA -100/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA MACIEL. "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 28/06/04 às 13:30 horas. Intímese as partes para prestarem depoimento pessoal, conforme deferido às fls. 150, cientificando-as de que se não comparecerem ou se comparecendo se recusarem a depor serão tidos por verdadeiros os fatos contra elas alegados. Intímese as testemunhas arroladas e os procuradores das partes." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e VALERIO SCHMIDT-

101.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -106/2000- BANCO DO BRASIL x JOSE OLAVO DA SILVA e outros. "Diga o exequente." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

102.-USUCAPIAO -170/2000- MODO BATTISTELLA REFORESTAMENTO. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 26/08/2004, às 16:30 horas." -Adv. SILVIO BATISTA-

103.-USUCAPIAO -191/2000- ADAN SHIRO MARUYAMA. "Converto o feito em diligência para que o autor comprove a publicação do edital em jornal local, como dispõe o art. 232, inciso III, do CPC." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -223/2000- AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR x JOSE MARIA GONCALVES e outros. "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. meirinho." -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

105.-BUSCA E APREENSAO -224/2000- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x DIONISIO FILLA. "Ante a resposta do ofício, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e NEI LUIS MARQUES-

106.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -227/2000- BANCO DO BRASIL x ANTONIO BOCOIS e outros. "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 31.200,00 e conta geral no valor de R\$ 20.724,39." -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO -239/2000- COMERCIAL DE CEREAIS FLOR DO SUL e outros x BANCO HSBC BARMERINDUS. "Intime-o recorrido para oferecer suas contra-razões." -Adv. VALERIO SCHMIDT e ERLON DE FARIA PILATI-

108.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -265/2000- BANCO DO BRASIL x JARBAS GUIMARAES SCHUHLI e outros. "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor total de R\$ 180.100,00 e conta geral no valor de R\$ 66.295,61." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

109.-BUSCA E APREENSAO -268/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO CACHOROSKI F.I. e outros. "Ao Sr. Contador Judicial para cálculo do débito, observando a sentença prolatada nos autos de revisional. Após, manifestem-se as partes, podendo o requerido purgar a mora, conforme mencionado na contestação." Valor da Conta: R\$ 851,47 -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e JOEL FERREIRA LIMA-

110.-BUSCA E APREENSAO -306/2000- BANCO PANAMERICANO x MARCELO GARCIA ROMAN. "Aguardando pagamento de custas do Sr. Escrivão no valor de R\$ 147,85." -Adv. LUCIANA BERRO e ODECIO LUIZ PERALTA-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO -309/2000- LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN x BANCO DO BRASIL. "A proposta do senhor perito nomeado é coerente e razoável ao trabalho a ser desempenhado, não se configurando nenhum exagero, notadamente por aceitar o parcelamento dos honorários. Sobre os honorários periciais nos outros feitos devem ser nestes apreciados, sendo absolutamente inoportuna a discussão nos presentes embargos. Assim, intímese a embargante a depositar os honorários periciais no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 523, parágrafo 2. do CPC, intímese o agravado para apresentar suas razões." -Adv. MARCIA REGINA RODAKOSKI e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

112.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -320/2000- OFICINA MECANICA ESTRELA x CLOVIS CAVALHEIRO. "Manifestem-se as partes." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

113.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -372/2000- J.K. e outros. "Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

114.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM -446/2000- JORGE LUZ FERREIRA MENDES e outros x MARCIO ANIS MATTAR ASSAD e outros. "Para audiência de conciliação designo a data de 12/08/04 às 14:30 horas." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e LUIZ CARLOS GEMIN-

115.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -464/2000- S.S.M.S. e outros x S.M. "Diga a autora." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

116.-ARROLAMENTO -491/2000- ESP. JOSE BRONGEL x EVA CETNAROWSKI BRONGEL. "Regularize a inventariante a situação do espólio em relação à União Federal (débito de ITR, conforme certidão de fls. 49)." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE -518/2000- VOLKSWAGEN LEASING PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x SHOP DOG TRANSPORTES. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pretensão sobre cada uma delas. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 08/06/04, às 16:30 horas. Intímese as partes nos termos do art. 331 do CPC." -Adv. ADOLFO PEREIRA DE SOUZA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

118.-EXECUCAO CIVIL DE SENTENÇA -523/2000- C.C.C.N. e outros x L.S.N. "Pagas as três últimas pensões alimentícias devidas na época do ajuizamento da ação, as demais devem ser executadas pelo rito do art. 732, do CPC. Se houve novo descumprimento, este deve ser executado por ação autônoma, sob pena de se tornar o presente feito infinito e confuso, motivo pelo qual indefiro o pleito de fls. 32. Apresente o exequente demonstrativo atualizado do débito das pensões pretéritas, indicando bem passível de penhora, já que incabível, nestes autos, novo decreto de prisão." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

119.-ALIMENTOS -541/2000- G.B.D.S. e outros x C.D.S.P. "Aguarde-se provocação no arquivo." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

120.-ACAO MONITORIA -578/2000- ADUBOS BOUTIN x BENJAMIM HORNUNG. "Inexistem nos autos elementos a ensejar a reclamada inversão do ônus da prova. O requerido é comerciante e, portanto, não se caracteriza como hipossuficiente.

A prova pericial é imprescindível. Assim e visando melhorar as condições no que respeita aos honorários periciais, havendo evidência de que o perito nomeado não poderá melhorar as condições propostas, nomeio perito, em substituição, o Sr. Flávio Tozin. Intime-se-o da nomeação e, em aceitando o encargo, manifeste-se quanto a proposta de honorários." Proposta no valor de R\$ 500,00 que poderá ser paga em duas parcelas de R\$ 250,00..." -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e VALERIO SCHMIDT-

121.-ACAO MONITORIA -630/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x EMPREENDIMENTO TERRITORIAL IMOBILIARIO PARANA e outros. "...com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o presente feito. Pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e VALERIO SCHMIDT-

122.-DECLARACAO DE OBITO -645/2000- EMILIA KOTCHI. "Designo para o dia 26/04/2004, às 16:30 horas, o ato não realizado." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

123.-USUCAPIAO -647/2000- JURANDIR OSVALDO VIEIRA e outros. "Converto o feito em diligência para que os autores juntem o memorial descritivo do imóvel." -Adv. JOSE MARIA MACEDO COSTA-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO -650/2000- MARCELO WASLOW DYBAS e outros x BANCO DO BRASIL. "Aguardando-se por 60 dias a manifestação da parte interessada." -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

125.-USUCAPIAO -103/2001- MODO BATTISTELLA REFORESTAMENTO x INTERESSADOS INCERTOS. "Comprove a autora o cumprimento do inciso III do art. 232 do CPC. Manifeste-se o contestante sobre o novo mapa juntado às fls. 93." -Adv. SILVIO BATISTA e JOAO MARCELO DA CRUZ-

126.-DECLARAT. NUTILIDADE TITULO -165/2001- DAGRANJA AGROINDUSTRIAL x SOJAMIL COMERCIO DE CEREAIS e outros. "Conforme a decisão de fls. 220 e 221 dos autos da ação cautelar, designou-se audiência preliminar também nestes autos, a qual realizou-se no dia 06 de novembro pp., restando infrutífera a conciliação, oportunidade em que foram deferidas as provas requeridas pelas partes, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2004, às 13:30 horas. A decisão interlocutória proferida na ação cautelar apreciou a preliminar arguida na contestação da ação principal, no que se refere ao decurso do prazo decadencial no ajuizamento da ação principal, ressaltando o equívoco das requeridas quanto à data do ajuizamento da ação principal. Assim já está o feito principal também saneado. Traslade-se cópia do termo de audiência para estes autos e aguarde-se a audiência designada, vez que as ações estão sendo processadas simultaneamente para julgamento conjunto." -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

127.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -169/2001- A.F.O.S. e outros x R.M.B. "Sobre a petição e documentos juntados às fls. 104/106 manifestem-se os patronos das partes." -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

128.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -175/2001- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x CLAUDEMIR BETIM. "Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. meirinho." -Adv. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL-

129.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO -186/2001- IRINEU CIESLINSKI e outros x NILZA CAVALIM GORSKI. "Defiro a produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para realização de perícia no imóvel em questão e a fim de verificar se o mesmo encontra-se em condições de uso e se foram efetivados os reparos necessários a torná-lo em condições seguras de uso, sem modificação de sua estrutura, bem como para avaliar o valor locativo do imóvel, nomeio perito o engenheiro Aloísio José Pierin. Tendo em vista que a requerida já apresentou quesitos, intímese o autor para o mesmo fim. Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intímese o perito nomeado para apresentação de proposta de honorários, intimando-se, posteriormente, as partes para manifestação. Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para a data de 20/05/04 às 13:30 horas. Intímese as partes para comparecimento a fim de prestarem depoimento pessoal, cientificando-as das consequências da confissão. Intímese as testemunhas tempestivamente arroladas." -Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

130.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -220/2001- CONSTRUTORA SANTULIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intímese o apelado para oferecimento de contra-razões." -Adv. MARCOS TON RAMOS e KARINE SIMONE POFAHL-

131.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -242/2001- MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x BRONISLAU TRASKOS. "Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R\$ 20.572,35 e laudo de avaliação no valor total de R\$ 4.800,00." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

132.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -264/2001- P.R.M. e outros x G.A.M. "Diga o autor." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

133.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO -277/2001- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS. "Diga a autora." -Adv. MARCOS TON RAMOS-

134.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO -285/2001- DARCY PEDRO e outros x CATTALINI TRANSPORTES. "Vistos em saneador. A requerida alegou, em preliminar, sua ilegitimidade passiva, por não ter vínculo empregatício com o condutor do veículo e não ser proprietária do veículo causador do acidente, mas apenas do veículo transportado e, ainda, impugnou a gratuidade processual deferida aos autores. Sobre as preliminares manifestaram-se os autores. Designada audiência preliminar, restou a conciliação infrutífera, devendo o feito ser saneado. Deve a preliminar ser afastada, senão vejamos. Na presente ação ordinária discute-se a responsabilidade da ré pelos danos materiais e morais suportados pelo autor. Confessa a ré que o condutor do veículo envolvido no acidente prestava serviços para ela, conduzindo produto de sua propriedade e em reboque que também lhe pertencia, portanto possível, em tese, sua responsabilização solidária, vez que o responsável pela contratação do cavalo mecânico e do motorista, podendo configurar a culpa in eligendo e in vigilando, inserindo-se na cadeia causal para a ocorrência do acidente, daí não poder ser considerada como parte ilegítima. Motivo pelo qual afasto a preliminar arguida. Considerando que o feito tem por objeto responsabilidade aquiliana, esta é solidária. Assim pode o autor escolher um dos co-responsáveis pelo ilícito para contra ele demandar, vez que é hipótese de litisconsórcio passivo facultativo, cabendo ao réu requerer a denunciação à lide ou o chamamento ao processo dos co-responsáveis, o que não foi feito, assim, pouco importa que o motorista e o proprietário do cavalo mecânico não integram o pólo passivo da lide. A impugnação da gratuidade processual foi feita de modo inadequado, não tendo sido atendido o art. 4º, parágrafo 2º da lei 1060/50, motivo pelo qual não pode ser conhecida. Presentes estão os pressupostos processuais de existência e de validade da relação processual, assim como as condições da ação, as partes são capazes e estão bem representadas, de modo que o processo está em ordem e o declaro saneado. Passo a fixar os pontos controvertidos: a) a culpa pela ocorrência do acidente; b) a dependência financeira dos autores; c) a existência de danos materiais e sua extensão; e d) os danos morais e o valor da indenização. Para a solução da lide, por ora, entendendo pertinente apenas a produção de prova testemunhal, o depoimento pessoal das partes e prova documental suplementar (art. 397, do CPC). Defiro, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, nos termos requeridos às fls. 86, com a finalidade de demonstrar a dependência econômica e financeira dos autores em relação ao seu finado filho, documento que deverá ficar apartado dos autos, com acesso exclusivamente às partes, como forma de se preservar o sigilo fiscal. Designo para o dia 17/05/2004 às 14:30 horas a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas pessoalmente para depoimento pessoal, constando do mandado as advertências do art. 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado até 30 dias antes da data da audiência de instrução e julgamento." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e DENIS NORTON RABY-

135.-USUCAPIAO -298/2001- AUGUSTO CZELUSNIAKI. "Para audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 14/09/2004 às 15:30 horas." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -307/2001- K.V. e outros x L.C.V. "...As justificativas apresentadas pelo executado não podem ser aceitas, primeiramente, porque extemporâneas, e, em segundo lugar, insuficientes a afastar a exigibilidade da obrigação alimentar. O vício de consentimento na celebração do acordo homologado por sentença deveria ter sido arguido oportunamente, pela via processual própria. A alteração da possibilidade em prestar alimentos é matéria a ser discutida em ação revisional, impertinente nestes autos de execução. Com efeito, permanece íntegra e exigível a obrigação alimentar, ficando patente a mora e a ausência de justificativa hábil a desobrigar o executado. Assim, acolho o parecer de fls. 85-verso e decreto a prisão do executado L.C.V., pelo prazo de 60 dias, a teor do art. 733, parágrafo 1., do Código de Processo Civil, combinado com o art. 19 da Lei 5.478/68. Caso comprovado o pagamento das últimas três prestações coloque-se o imediatamente em liberdade. Alerta-se o executado que o cumprimento do prazo de prisão não o desonera do pagamento das pensões. Quanto a execução das demais parcelas, indiquem os exequentes bens passíveis de penhora, face a inércia do executado, como forma de viabilizar a continuidade da ação." -Adv. JOAO ZOLANDECK e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

137.-INTERDICAÇÃO -308/2001- SERGIO WODIANI e outros x JOAO WODIANY. "Sobre a petição de fls. 60 e 61 manifeste-se o interditando." Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

138.-REVISAO DE ALIMENTOS -320/2001- L.C.V. x A.L. e outros. "Tendo em vista a devolução da carta de intimação do autor, em razão de ter mudado de endereço, intime-se seu procurador a fornecer o atual endereço de seu cliente, possibilitando sua intimação para a audiência designada." -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO, LUIZ CARLOS GEMIN e JOAO ZOLANDECK-

139.-DEMARCAÇÃO E DIVISÃO -327/2001- ANTONIO DE SIQUEIRA e outros x EDUARDO FURMANN e outros. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor sobre o registro do formal de partilha." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

140.-MONITORIA -360/2001- ELZIRA MARCASSI POLATO x GAENCO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL e outros. "Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 59/62 e documentos que a instruem. (...) Quanto ao requerimento do autor no que respeita a penhora da parcela referente à venda do único imóvel do sócio da requerida não é possível em razão do procedimento. O feito fora convertido para ação monitoria e sequer houve citação, não havendo que se falar, neste momento, em penhora." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI, LUIZ OTAVIO PASDIORA e MARCOS TON RAMOS-

141.-USUCAPIAO -412/2001- ZENO OLIVEIRA GOLOMBIESKI e outros. "Os autores devem promover a citação de Getulio Montegutte Cardoso (fls. 29v)." -Adv. ARGOS FAYAD-

142.-ANULACAO DE CASAMENTO -442/2001- S.W. e outros x J.W. e outros. "Tendo em vista que este feito encontra-se com o andamento suspenso, o pedido de assistência feito pelo INSS será oportunamente apreciado após a manifestação das partes e do MP, nos termos do art. 50 e seguintes do CPC." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

143.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVOR. -444/2001- C.L.D.A. e outros x J. "Aos requerentes para que comprovem o pagamento do tributo devido. Após, dê-se vista ao MP." -Adv. WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA-

144.-INDENIZACAO -465/2001- ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA MACIEL x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. "Recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões." -Adv. VALERIO SCHMIDT e GLAUCO IWERSSEN-

145.-INDENIZACAO -467/2001- WALDY JOSE DE AZAMBUJA x BANCO VOLKSWAGEN. "Recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões." -Adv. VALERIO SCHMIDT e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

146.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -481/2001- BUSCAMODA BOUTIQUE x EDI FIORAVANTE POLATI. "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. meirinho." -Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA e ERICA MARTA GAVETTI-

147.-MONITORIA -3/2002- TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA x PAPELARIA MEDEIROS. "Citada a requerida para efetuar o pagamento ou apresentar embargos monitorios ficou-se inerte, sendo que, após o decurso do prazo para apresentação dos embargos, as partes compareceram-se, reconhecendo a requerida o pedido inicial, possibilitando a conversão da presente ação monitoria em execução por quantia certa. Com efeito, homologo o acordo de fls. 15 e 16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, nos termos do art. 1102c do CPC, converto o mandado inicial de pagamento em mandado de execução, considerando-se os novos parâmetros estabelecidos na transação e ora executados na petição de fls. 18/24. Cite-se a parte devedora..." Certidão do oficial de justiça: "...deixei de proceder a penhora, em virtude de não ser possível localizar bens que possam ser penhorados em nome do representante da firma e nem em nome da firma requerida, sendo ainda que, fui informado pelo representante da executada, que dita firma não mais existe nesta Comarca da Lapa." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

148.-REVISAO DE ALIMENTOS -18/2002- W.J.H. x R.H. e outros. "Manifestem-se as partes acerca da resposta do ofício." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

149.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -61/2002- C.T.R.B. e outros x V.K. "Sobre o laudo digam as partes, dizendo se pretendem a produção de outras provas." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e PAULO SERGIO FERRARI-

150.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL -87/2002- FLAVIO EVERS CASSOU e outros x BANCO DO BRASIL. "Intimem-se os exequentes a apresentarem o demonstrativo de débito, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial de execução..." -Adv. GILMAR KUHN e VICTOR GERALDO JORGE-

151.-INTERDICAÇÃO -116/2002- MARIA EUNICE TEIXEIRA VALACHENSKI x LENICE VALACHENSKI. "Manifestem-se as partes." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

152.-REINTEGRACAO DE POSSE -126/2002- JOANA PACHEK x PAULO ROBERTO KUDLAVIECZ. "Ante o contido às fls. 75, manifeste-se a parte autora." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e DICESAR BECHES VIEIRA-

153.-COBRANCA -211/2002- FRANCISCO KUCZERA & CIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO. "Aguardando pagamento de custas do escrivão no valor de R\$ 89,75." -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e ARGOS FAYAD-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO -215/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOSE DITTRICH (HERDEIROS) e outros. "Manifestem-se os recorridos para oferecer suas contra-razões." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN, MARILANE TON RAMOS BAGGIO, ELIAS ASSAD e JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

155.-REIVINDICATORIA -219/2002- CARLINHOS COSTA LEITE e outros x RAFAEL MENDES DE SIQUEIRA e outros. "...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, condenando os desistentes ao pagamento das custas e despesas processuais..." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA-

156.-USUCAPIAO -228/2002- RENATO MAURER TYRKA e outros. "Para a audiência de comprovação do lapso temporal, designo a data de 14/09/2004 às 14:30 horas." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO -233/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. "aguardando pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 980,00." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO -234/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. "Inobstante tenha o primeiro embargante constado em sua qualificação tratar-se de agricultor e às fls. 47 venha alegar que tem dificuldade para sua própria subsistência, invocando o código do Consumidor para o fim de inverter o ônus da prova, tratando-se de pessoa hipossuficiente, verifique que da inicial da execução constou sua qualificação como veterinário, o que restou comprovado pela Escritura Pública de Dívida (fls. 12/15) e procuração de fls. 16. Assim, tratando-se de pessoa com curso superior completo não há que se admitir como hipossuficiente, nos termos do C.D.C., para inversão do ônus da prova. De outro lado, os embargantes não são beneficiários da justiça gratuita e nem poderiam sê-lo visto que são proprietários de imóvel com área de 42 alqueires, 02 litros e 40,00m2 conforme se vê da matrícula juntada às fls. 14/17 dos autos de execução. Para audiência de tentativa de conciliação designo a data de 15/04/2004, às 16:15 horas." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

159.-INDENIZACAO -238/2002- JEANE CRISTINA SANTOS BERNARDINO DA LUZ x ANTONIO ADIR PEREIRA e outros. "Tendo em vista que a data de 06/06/2004 agendada para audiência de Instrução e Julgamento será no domingo, foi redesignada a audiência para o dia 07/06/2004 às 15:30 horas." -Adv. MARCOS TON RAMOS, PAULO SERGIO FERRARI e VALERIO SCHMIDT-

160.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -240/2002- BANCO BANESTADO x FRANCISCO SAMUEL CORDEIRO DE SOUZA e outros. "Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 84/85. Proceda-se as intimações e publicações em nome da subscritora da petição de fls.84. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

161.-DIVORCIO LITIGIOSO -268/2002- G.N.L. x C.R.K.L. "Cumpra-se a cota Ministerial." PARECER DO MP: "Os requerentes devem juntar aos autos declarações das testemunhas, comprovando o lapso temporal da separação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

162.-USUCAPIAO -270/2002- MIGUEL FERREIRA VAZ e outros. "Para a audiência de comprovação do lapso temporal, designo a data de 09/09/2004 às 16:30 horas." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO -279/2002- COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x FAZENDA NACIONAL. "Aguardando pagamento dos honorários de perito no valor de R\$ 480,00." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e LUCIANE BAGGIO LOSSO-

164.-SUBSTITUCAO DE CURADOR -288/2002- HEDEVIGES FILLA x O JUIZO. "Substitua-se o fax de fls. 09 por cópia, como determina o CN. A restauração de autos deve ser feita em procedimento autônomo, sendo legitimadas as partes e o Ministério Público, como determina o art. 1.064, do CPC. Assim, intime-se a autora da certidão de fls. 13 e 17, para que requerira, em procedimento próprio, a restauração dos autos a interdição, nos termos do art. 1.064 e seguintes do CPC, que deverá ser apensado a estes autos. Suspendo o andamento do presente processo até a restauração da interdição." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -314/2002- S.S.R. e outros x J.A.M. "Manifeste-se o exequente acerca da conta geral no valor de R\$ 5.049,17." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

166.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -336/2002- V.C.Z.D. x A.F.D. "...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, condenando a desistente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento da verba honorária, pois citado o réu, este não constituiu advogado nos autos." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

167.-USUCAPIAO -363/2002- HELIO JOSE KLENKE e outros. "Designo para o dia 24/05/2004 às 16:30 horas a audiência para comprovação do lapso temporal exigido em lei. Os interessados deverão vir acompanhados de suas testemunhas, caso queiram a intimação destas deverão depositar o rol até trinta dias antes da audiência." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

168.-ALIMENTOS -392/2002- W.R.S. e outros x J.G.S. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 20, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

169.-ACAO DE COBRANCA -437/2002- JOSE JOMEK x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO. "Defiro as provas requeridas, no que diz respeito ao depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/2004 às 13:30 horas." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e ARGOS FAYAD-

170.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOCACAO -469/2002- HSBK BANK BRASIL x MARIA JOSEFA CRISTINA GILARDONI e outros. "No prazo comum de dez dias, digam as partes sobre o laudo pericial." -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ e VALERIO SCHMIDT-

171.-USUCAPIAO -476/2002- MARIA GERTRUDES MENDES DOS ANJOS e outros. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal designo a data de 26/08/2004 às 15:30 horas." -Adv. CLOVIS SUPLYCY WIEDMER-

172.-ARROLAMENTO -480/2002- ESP. JOAO CARLOS LEONARDI x JOAO CARLOS LEONARDI FILHO. "Intime-se a inventariante para depósito dos honorários do Contador nome-

ado para proceder a apuração de haveres, conforme proposta de fls. 58/59." -Adv. KLAUS PETER KLEIN-

173.-ORDINARIA DE COBRANCA -485/2002- ANADIR BARBOSA TEIDER x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. "Designo para o dia 05/08/2004, às 14:00 horas a audiência preliminar (art. 331 do CPC), oportunidade em que serão apreciadas as provas especificadas e fixados os pontos controvertidos, caso reste infrutífera a conciliação." -Adv. ODSON CARDOSO e SAMIRA KARAM SEMAAN-

174.-ORDINARIA DE COBRANCA -486/2002- TRANSTEIDER TURISMO x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 22/06/04 às 13:30 horas. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente a fim de prestarem depoimento, advertindo-os dos efeitos da confissão, bem como as testemunhas arroladas." -Adv. ODSON CARDOSO e SAMIRA KARAM SEMAAN-

175.-ACAO MONITORIA -500/2002- FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO x TANIA EHLKE RODRIGUES. "Ante a avaliação e conta geral, manifestem-se as partes." -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e LUIZ CARLOS GEMIN-

176.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA -555/2002- J.P.M. x N.D.S.M. "Manifeste-se o autor para querendo execute o julgado." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

177.-USUCAPIAO -558/2002- IVAN BAUMEL PIEL e outros. "Para audiência de comprovação do lapso temporal, designo a data de 09/09/04 às 13:30 horas." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

178.-CAUTELAR ATIPICA -560/2002- DO CAMPO HORTICULTURA COMERCIO REPRESENTACOES e outros x DE-TRAN/PR. "Especifiquem as provas que pretendem produzir. Para audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 24/08/04, às 14:30 horas." -Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO e ELIZABETH BERTINATO-

179.-USUCAPIAO -564/2002- NILCEU BECHTLOFF RIBAS e outros. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 14/09/2004 às 13:30 horas." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

180.-BUSCA E APREENSAO -592/2002- BANCO BMG x VERA VILMA MOURA LUIZ. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 29, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

181.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -597/2002- A.P.N. e outros x M.N. "Face ao pagamento das três últimas pensões em atraso, oficie-se com urgência, ao juízo deprecado para que recolha o mandado de prisão e devolva a carta precatória, independentemente do cumprimento. Sobre a petição de fls. 17 e 18 digam os exequentes, após dê-se vista ao MP." -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, SAMIRA KARAM SEMAAN e LUIZ CARLOS GEMIN-

182.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -605/2002- T.C.S. e outros x H.O.G. "Manifestem-se as partes acerca da conta geral no valor de R\$ 9.873,29." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

183.-USUCAPIAO -614/2002- VITORIO OLBRE e outros. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 09/09/2004 às 14:30 horas." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

184.-USUCAPIAO -626/2002- EDGAR ELI DRUCIAK e outros. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 26/08/2004 às 14:30 horas." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

185.-USUCAPIAO -672/2002- JUVENCIO CORDEIRO DE SOUZA e outros. "Para a audiência de comprovação de lapso temporal, designo a data de 31/08/2004 às 16:30 horas." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

186.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -702/2002- M.B. x L.T.K.B. "Defiro à ré-reconvinte os benefícios da gratuidade processual. O pedido de alimentos provisionais é medida cautelar nominada, disposta no art. 852 e seguintes do CPC, portanto requer procedimento autônomo, não podendo ser requerido nestes autos, cumulado com a reconvenção, vez que são incompatíveis. Aliás, o próprio insigne e brilhante Yusef Said Cahli, entende ser impossível a cumulação, evocando, justamente, a incompatibilidade de procedimentos, entendimento ao qual me alinho, por ser mais coerente à técnica processual e à instrumentalidade do processo. Motivo pelo qual deixo de conhecer o pedido de alimentos provisionais em favor da ré-reconvinte. Sobre a impugnação ao valor atribuído à causa, processe-se nos termos do art. 261, do CPC, desentranhando a petição de fls. 17, formando-se autos autônomos, intimando-se o autor-reconvindo para manifestação. Sem prejuízo das determinações supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e RAFAEL STEC TOLEDO-

187.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEL -709/2002- ESP. PAULO STANISLAWSKI e outros. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e defiro a retificação da matrícula imobiliária nos termos referidos..." -Adv. ADEMIR GONCALVES-

188.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -726/2002- L.R.K. x B.M.M. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 17, acolho o parecer Ministerial de fls. 23 e julgo extinto o presente feito. Defiro o requerimento da Assistência Judiciária Gratuita a au-

tora. “-Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

189.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -751/2002- F.C.G.G. x W.P.L. “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Designo para o dia 24/05/2004, às 15:30 horas a audiência preliminar (art.331 do CPC).” -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, SAMIRA KARAM SEMAAN e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

190.-RESCISSAO DE CONTRATO -776/2002- DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSEMEIRE MARTINS SANCHES. “Ciência às partes.” -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

191.-ALIMENTOS -5/2003- GISLAINE SANTOS BARRO e outros x OSMAR NATALINO BARRO. “Manifeste-se a autora acerca da contestação.” -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, SAMIRA KARAM SEMAAN e ARI FACHINELLI-

192.-SEPARACAO CAUTELAR DE CORPOS -8/2003- E.C.F. x A.F. “Tendo em vista o contido na certidão de fls. 37 verso, intime-se a requerente para manifestação.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

193.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -29/2003- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x ARY DE CAMARGO MAYER. “...Extinto, a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens dos executados que por ventura ainda existam. Expeça-se o necessário...” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e PAULO SERGIO FERRARI-

194.-EMBARGOS A EXECUCAO -77/2003- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ANNA TEITER. “Os cálculos apresentados pelas partes em seus demonstrativos de débitos possuem enorme discrepância. Assim, imprescindível a prova pericial para dar ao juízo a segurança necessária para decidir estes embargos à execução. Com efeito, defiro a produção da prova pericial requerida pelos embargados (fls. 89), para serem apurados os benefícios em consonância com o título executivo judicial. Para tanto, nomeio o Senhor Flávio Luiz Tozin, o qual poderá ser intimado através do telefone (...), e deverá dizer se aceita o encargo. Aceito o encargo, fixo o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Feita a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação. Apresentem as partes os quesitos para serem respondidos pelo Sr. Perito, bem como os assistentes técnicos, se desejarem, tudo no prazo de cinco dias. Apresentado o laudo, cumpra-se o disposto no art. 433, parágrafo único do CPC. Os ônus da perícia serão suportados pelo sucumbente a ser pago ao final, visto que os embargados são beneficiários da gratuidade processual e não tem o INSS dever de antecipar os honorários periciais nesta hipótese.” -Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-

195.-ALIMENTOS -124/2003- C.B.S.R. e outros x A.C.S.R. “Intime o executado a regularizar sua representação.” -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE-

196.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -133/2003- DIEGO SCHULTZ NETTO RIBEIRO e outros x JOSE PEDRO RIBEIRO. “Manifeste-se o exequente sobre as respostas dos ofícios.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

197.-MONITORIA -157/2003- BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JOSIANO FERREIRA DA SILVA. “Nos termos do art. 1102c do CPC, fica desde já convertido o mandado inicial de pagamento em mandado de execução. Cite-se a parte devedora para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de constrição judicial (art. 652 do CPC). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.” Certidão do oficial de justiça: “...deixei de proceder a penhora, em virtude de ter sido informado pelo requerido e constatei que o executado não possui bens nesta Comarca da Lapa.” -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

198.-EMBARGOS DE ARREMATACAO -166/2003- H.O. CONFECÇÕES e outros x BANCO DO BRASIL. “Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões.” -Adv. JOSE TADEU SALIBA e VICTOR GERALDO JORGE-

199.-SUSTACAO DE PROTESTO -185/2003- DRUCIAK E LENARTOVICZ x BANCO ITAU e outros. “...Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Custas remanescentes pela requerente. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, conforme acordado.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, JAIRO PASQUALINI e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

200.-INDENIZACAO -198/2003- DIRCEU LUIZ HORNUNG x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Designo audiência de conciliação e saneamento para a data de 24/06/2004 às 14:30 horas.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e JOSE ELI SALAMANCHA-

201.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -210/2003- P.C.F. e outros x J.K.F. “Manifeste-se o exequente, para, querendo e em autos próprios, execute, na forma prevista no artigo 732 do CPC, as demais parcelas em atraso.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

202.-ALVARA -216/2003- MARIA NEIVAIR CASTILHO RIBAS e outros. “Intime-se a escritora da inicial a regularizar sua representação no que respeita às filhas de cujus, bem como para que apresente certidão de herdeiros habilitados junto ao INSS.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

203.-ALVARA -218/2003- OTAVIO DA SILVA CEGAN e outros. “Intimem-se os requerentes para que prestem as contas

necessárias. Em não sendo cumprida a determinação no prazo improrrogável de dez dias, dê-se vistas ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

204.-ALVARA -234/2003- ANTONIO PECHEBEUKA. “Providência o autor a juntada de declaração com firma reconhecida por parte de Tereza Pechebeuka Marques.” -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

205.-DECLAR.INEXTENCIA REL. JURIDICA -263/2003- DRUCIAK e LENARTOVICZ x BANCO ITAU e outros. “...Assim, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas remanescentes pela requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme acordado nos autos da cautelar, bem como por não terem deduzido defesa nestes autos...” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, JAIRO PASQUALINI e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

206.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -266/2003- LEIDI MARA WZOREK SANTANA x FAZENDA NACIONAL. “Manifeste-se a embargante sobre a impugnação.” -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

207.-ALVARA -283/2003- ANA DE FATIMA AFONSO JANKOWSKI e outros. “Intimem-se os requerentes a dar cumprimento ao despacho de fls. 13.” -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

208.-DIVORCIO LITIGIOSO -284/2003- L.S. x E.S. “Para audiência de conciliação designo o dia 21/06/04, às 15:30 horas.” -Adv. JUAN CARLOS CHIBINSKI e SAMIRA KARAM SEMAAN-

209.-INDENIZACAO -293/2003- DARCI OLIVEIRA DE ANHAIA e outros x MOVIMENTO DOS SEM TERRA. “Ante a certidão de fls. 52, manifeste-se a parte autora.” -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

210.-BUSCA E APREENSAO -307/2003- BANCO BRADESCO x TRANSPORTADORA PORTEIRA DA LAPA. “Ante o não cumprimento do despacho de fls. 10, para demonstrar a mora, indefiro o pedido de liminar de busca e apreensão. Contudo, entendo que a demonstração da mora prima facie não é requisito para o deferimento da inicial, eis que não há dispositivo expresso neste sentido, tampouco presentes estão as hipóteses do art. 295 do CPC, assim não há motivos para a extinção do feito por indeferimento da inicial. Cite-se a requerida para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora (art. 3º, parágrafo 1º do Dec. Lei 911/69), caso reconheça a existência desta.” Certidão do Oficial de Justiça: “...deixei de citar Transportadora Porteiros Ltda, em virtude de dita firma não existir naquela localidade, sendo que fui informado por moradores daquela localidade de que o representante de dita firma chama-se Manoel Marques, e que o mesmo mudou-se daquela localidade há mais de um ano, segundo informações que obtive de parentes do requerido e por moradores, de que o mesmo mudou-se para a cidade e Comarca de Araucária/PR, em endereço não sabido.” -Adv. DANIEL HACHEM-

211.-DIVORCIO DIRETO -314/2003- A.G.S. e outros x J. ELIAS ASSAD-

212.-REVISAO REGULAMENTACAO VISITA -317/2003- ROSANE LINHARES MARCASSI e outros x ROBSON JUVENAL FELSSNER. “Manifestem-se as partes sobre o relatório de estudo psicológico.” -Adv. MARILANE TON RAMOS BAGGIO, MARCOS TON RAMOS e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

213.-REINTEGRACAO DE POSSE -334/2003- MUNICIPIO DE CONTENDA x IGLACI CLAUDIO FENANDES e outros. “Tendo em vista o contido na certidão de fls. 24, intime-se o requerente para manifestação, inclusive quanto ao seu interesse na produção de provas.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

214.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA -340/2003- J.J.B.P. x S.K.B.P. e outros. “Manifeste-se o autor acerca da contestação e Exceção de Incompetência.” -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e LAERCIO SCHON RIPKA-

215.-EMBARGOS A EXECUCAO -343/2003- BIANCA MARGARETH SCHULZ x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA. “Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.” -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

216.-MANDADO DE SEGURANCA -362/2003- VIDELTE MARISA CHIPANSKI HAMMERSCHMIDT e outros x PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA. “...Pelo exposto, acolho a preliminar arguida e, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito.” -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e SAMIRA KARAM SEMAAN-

217.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -413/2003- MARLI TEREZINHA STABACH x JOAO BUENO DE PAULA. “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se há o interesse na designação de audiência de conciliação, não havendo, o processo será saneado, nos termos do art. 331, parágrafo 3º do CPC, designando-se audiência de instrução e julgamento, se for o caso.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

218.-ANTECIPACAO DA IDADE NUPCIAL -420/2003- L.C.B. e outros x D.K.B. “Para oitiva do Sr. Luiz Carlos Borges, Sra. Ana Maria Kologe Borges, sua filha Daniele Kologe

Borges, do Sr. João Jorge Domingues e Sra. Leonice Aparecida Padilha Domingues e seu filho Claudemir Roberto Domingues, designo a data de 09/03/2004 às 16:30 horas. Intimem-se a requerida a trazer aos autos atestado médico comprovando que a mesma possui condições físicas e psicológicas para suportar o ônus do casamento, conforme requerido pelo Ministério Público.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

219.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVOR. -426/2003- ALEX BLAN TUCHINSKI DE OLIVEIRA e outros. “...Diante do exposto e satisfeitos os requisitos legais, com fulcro nos artigos 25 e 35 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido, para o fim de converter a separação de A. B. T. de O. e R. do P. A. em Divórcio...” -Adv. FABIANA PRADO PIRES DE OLIVEIRA-

220.-ALIMENTOS -427/2003- E.B. e outros x P.P. “Manifeste-se a autora sobre a contestação.” -Adv. ELIAS ASSAD e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

221.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -447/2003- L.F.M.C. e outros x C.C.C. “Intime-se a exequente para, querendo, proceda a execução na forma prevista no art. 732 do CPC.” -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

222.-EMBARGOS A EXECUCAO -487/2003- COMERCIAL DE CEREAIS XISTO x HENRIQUE DZIERWA e outros. “Digam as partes se tem interesse na produção de provas em audiência (art. 740, parágrafo único, do CPC).” -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

223.-MONITORIA -549/2003- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x EMBALAGENS SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA e outros. “Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sr. perito, e, sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 1.800,00. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e ANTONIO SBANO-

224.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -552/2003- DAGRANJA AGROINDUSTRIAL x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO. “Defiro a petição de fls. 98 visto que o despacho de fls. 96 foi equivocado. O prazo para impugnação aos embargos é de trinta dias, nos termos do art. 17 da Lei 6.830/80. Quanto a remessa de peças poderá ser efetivada, desde que antecipado o valor necessário.” -Adv. SILVIO LUIZ DE COSTA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

225.-EMBARGOS A EXECUCAO -560/2003- DIONISIO FILLA x COOPERATIVA MISTA BOM JESUS. “Recebo os embargos, por tempestivos. Em consequência, suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo e no prazo de dez dias apresentar impugnação.” -Adv. NEI LUIS MARQUES e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

226.-COBRANCA -562/2003- BARBARA BRONGEL ROMANOSKI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. “Ante o contido às fls. 15, intime-se a parte autora.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e LUIZ CARLOS GEMIN-

227.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -569/2003- HANNA KHADDOUR ISBERT x EVERSON DOS SANTOS PISCHE. “Indefiro o requerido na petição retro (fls.18), face à impenhorabilidade dos vencimentos do executado, nesta hipótese, ante a natureza da obrigação, conforme prevê o art. 649, inciso IV, do CPC. Intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis do executado.” -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALLED-

228.-ACAO DE COBRANCA -579/2003- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FLORIANO DUBIEL. “Ante a certidão do oficial de justiça, manifestem-se os autores.” Certidão: “...deixei de citar e intimar Floriano Dubiel em virtude de ter sido informado por seus familiares de que o mesmo é falecido, o qual faleceu em 04/04/1991.” -Adv. RAFAELLO FONTANA-

229.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -611/2003- ZELIA KINOPK x OSVALDO AMARANTE PADILHA. “Manifeste-se a exeqente.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

230.-DIVORCIO DIRETO -623/2003- L.C.G.C. x J.T.A. “Manifeste-se o autor.” -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

231.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS -641/2003- CARLOS CZARNESKI x HENRIQUE BACH CZARNESKI e outros. “Intime-se o autor para manifestação.” -Adv. ADEMIR GONCALVES, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

232.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -648/2003- CASTROL BRASIL x COMERCIAL FER CRIS. “Manifeste-se o exequente acerca da certidão do sr. meirinho.” -Adv. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI-

233.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS -673/2003- V.F.F.R. x H.M.C.C. “Manifeste-se a requerente.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

234.-INDENIZACAO -676/2003- RENTAULO LOCADORA DE VEICULOS x JOSE MINEIRO. “Designo audiência de conciliação para a data de 01/06/04 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. A autora deverá comparecer pessoalmente à audiência, ou representada por preposto com poderes para transigir. O requerido deverá comparecer através de seu representante legal, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação o requerido

poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.” “Ante o retorno das cartas AR ao autor e ao réu, intime-se a parte autora.” -Adv. MIGUEL SLOWIK e REGIS TOCACH-

235.-BUSCA E APREENSAO -681/2003- BANCO ZOGBI x EMILIA GEBROWSKI BAUMEL. “Sobre o acordo de fls. 30 e 31 manifeste-se o patrono da ré que não o subscreeveu.” -Adv. CARY CESAR MONDINI e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

236.-BUSCA E APREENSAO -683/2003- BANCO BANES-TADO x MONICA MARIA BUDZIAK. “...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, condenando o desistente ao pagamento das custas e despesas processuais. Recolha-se o mandado de citação, busca e apreensão. Deixo de condená-la ao pagamento da verba honorária, pois há notícia nos autos de contratação de advogada pela requerida. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas remanescentes, arquite-se observadas as formalidades legais.” -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

237.-NOTIFICACAO -698/2003- BANCO DO BRASIL e outros x JOAO MAURER e outros. “...pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, o que deverá ser certificado, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.” -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

238.-RESSARCIMENTO -700/2003- LUIZ GUILHERME BRUNATTO x ALCOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS. “Designo audiência de conciliação para a data de 15/06/04 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. O autor deverá comparecer pessoalmente à audiência, ou representado por preposto com poderes para transigir. O requerido deverá comparecer através de seu representante legal, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

239.-REVISAO DE ALIMENTOS -701/2003- L.C. x A.C. e outros. “...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2004, às 15:30 horas. Citem-se os réus a fim de que compareçam à audiência, acompanhado de seu advogado, importando sua ausência em confissão e revelia, e intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. As partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus no mesmo ato contestar o feito, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas.” -Adv. GILBERTO GAESKI-

240.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -702/2003- T.F.P. x A.P. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 19, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

241.-ACAO DE COBRANCA -705/2003- BANCO DO BRASIL x EMILIO CIULIK E CIA e outros. “Ante o contido às fls. 66, manifeste-se o autor.” -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

242.-INVENTARIO NEGATIVO -732/2003- ESP. MARIA DE LOURDES LOURENCO DOS SANTOS x JOAO MARIA MAGALHAES DE SOUZA. “Ante a inexistência de bens a inventariar, como exposto na inicial (fls. 02/03), por falta de interesse no prosseguimento, julgo extinto o presente inventário. Pagas eventuais custas e realizadas anotações, arquivem-se os autos.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

243.-REINTEGRACAO DE POSSE -735/2003- DIONE MARIA GIOTTO e outros x JOAO BRAMBILLA e outros. “Sobre a contestação manifestem-se os autores no prazo de dez dias.” -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e TADEU OLIVA KURPIEL-

244.-DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR. -757/2003- AFONSO STACZUK e outros x PEDRO STACZUK e outros. “Citem-se os requeridos, pelo correio com ARMP, para que no prazo de quinze dias respondam à presente ação, constando as advertências de praxe. Expeça-se mandado para os fins do art. 167, nº 21, da lei nº 6015/73, a ser entregue diretamente aos autores ou seu representante legal. A obtenção do traslado da escritura que se pretende anular é providência que incumbe à parte interessada, o que não depende de intervenção deste juízo, motivo pelo qual indefiro o pleito de fls. 07.” -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

245.-ARROLAMENTO -771/2003- ESP. ALICIA DE ALMEIDA x SIVAL FERREIRA DE ALMEIDA. “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha formulada às fls.05/06 dos autos de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de Alicia de Almeida, atribuindo ao nele contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro e omissão e ressalvados os direitos de terceiros.” -Adv. ADEMIR GONCALVES-

246.-EMBARGOS A EXECUCAO -792/2003- MUNICIPIO DA LAPA x COTRAVEL - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES. “Recebo os embargos, por tempestivo. Em consequência, suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo e no prazo de 10 dias apresentar impugnação.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN, MARILANE

TON RAMOS BAGGIO e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

247.-ALIMENTOS -799/2003- M.R.M.Z. e outros x G.Z. "A mingua de outros elementos arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo para o requerente, a partir da citação, valor que deve ser pago diretamente à sua representante legal, que deverá emitir os devidos recibos de pagamento; Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/04, às 16:30 horas. Cite-se o réu a fim de que compareça à audiência, acompanhado de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a sua ausência em confissão e revelia, e intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2.º do CPC e a gratuidade processual. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu no mesmo ato contestar o feito, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida à oitiva das testemunhas." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

248.-ALIMENTOS -800/2003- T.M.G. e outros x L.G.P.G. "Intime-se a autora a informar qual a atividade exercida pelo requerido, bem como o valor de seus recebimentos mensais, a fim de possibilitar a fixação dos alimentos provisionais requeridos, sob pena de indeferir a liminar." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

249.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -817/2003- MARIA BERNADETE RIBEIRO FERREIRA e outros. "Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual. Para os fins do art. 1.122 do CPC, designo o dia 26/08/04, às 13:30 horas." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

250.-RECONHEC.DE SOCIEDADE DE FATO -819/2003- ELIZABETH FARIAS DE SOUZA x LAFAPETE ROCHA RIBAS. "Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual. Adite-se a inicial para a inclusão dos herdeiros do suposto companheiro da autora no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

251.-EMBARGOS A EXECUCAO -827/2003- ADENILSON SARNICK RIBEIRO x NACIOPETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. "Aguardando pagamento das custas processuais no montante de R\$ 357,00., sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC." -Adv. ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE-

252.-BUSCA E APREENCAO -834/2003- B.V.FINANCEIRA C.F.I. x DANIEL DE CARVALHO. "Intime-se o autor a comprovar que a intimação do protesto, para fins de comprovação da mora, deu-se pessoalmente, ou que a tentativa de intimação, via correio, no endereço constante do contrato foi infrutífera por não ter sido encontrado o ora requerido no endereço por ele fornecido." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

253.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA -853/2003- LUCIMARA CORDEIRO POLAK e outros. "Nos termos e sob as penas do art. 257 do CPC, intime-se a requerente a efetuar o depósito das custas." -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS-

254.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -862/2003- V.L.G. x E.A.M. "...Ante o exposto e à mingua de outros elementos, defiro parcialmente o pedido de liminar, arbitrando os alimentos provisórios em um salário mínimo para os filhos menores das partes, a partir da citação, valor que deve ser pago diretamente à sua representante legal, que deverá emitir os devidos recibos de pagamento, até o quinto dia útil de cada mês..." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

255.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -4/2004- J.A.V.R. e outros x G.V.R. "Intime-se o exequente a juntar aos autos cópia do título executivo, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 15 dias." -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

256.-ALVARA JUD. LEVANTAR IMPORT. -31/2004- VERCELE RIBEIRO PEDROSO. "A lei autoriza, excepcionalmente, a expedição de alvarás sem arrolamento ou inventário, cujas hipóteses estão elencadas nas leis 6858/80 e 8213/90. Da leitura da inicial nota-se que não se enquadra em nenhuma das hipóteses das leis acima citadas, notadamente por existirem bens a serem arrolados, conforme informado na inicial e que constou na certidão de óbito. Com efeito, impossível é o deferimento do alvará nos termos requeridos na inicial, sem o ajuizamento do arrolamento de bens ou inventário. Apenas após tal providência é que, incidentalmente, torna-se possível juridicamente o pedido de alvará nos termos requeridos. Ante o exposto, comprove a autora o ajuizamento do arrolamento ou inventário, bem como sua qualidade de inventariante para atribuir-lhe legitimidade ao presente pedido, se for o caso, no prazo de trinta dias, sob penas de indeferimento da inicial." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

257.-EXECUCAO FISCAL - 100/1998-MUNICIPIO DA LAPA x MARCO ANTONIO BUENO LEONARDI. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 44/45, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

258.-EXECUCAO FISCAL -207/1998-MUNICIPIO DA LAPA x PEDRO TEIDER. "Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

259.-EXECUCAO FISCAL -344/1998-MUNICIPIO DE CONTENDA - PR x JOAO KNAPIK. "Tendo em vista que o praxeamento restou negativo, conforme se vê de fls. 84/85, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

260.-EXECUCAO FISCAL -21/2000-INMETRO x NASSIN

MATTAR ISBERT. "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 1.640,00" -Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

261.-EXECUCAO FISCAL -100/2000-INMETRO x AUTO POSTO GURI IV. "Manifeste-se o exequente sobre a devolução da carta precatória." -Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

262.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-76/2001-MUNICIPIO DA LAPA x PEDRO TEIDER-Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

263.-EXECUCAO FISCAL - 88/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DIRCELI SANTOS MOREIRA. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 13, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

264.-EXECUCAO FISCAL -160/2002- MUNICIPIO DA LAPA x GILVAN SOMMER. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 14, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

265.-EXECUCAO FISCAL - 194/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JAIME LEINEKER. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 10, intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

266.-EXECUCAO FISCAL -198/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOSE FACHINI. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 14, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

267.-EXECUCAO FISCAL -269/2002-MUNICIPIO DA LAPA x MARCOS VENICIUS POLATO. "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. meirinho." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

268.-EXECUCAO FISCAL -354/2002- CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO x CEREALista MACHIAVELLI. "Tendo em vista a não manifestação da parte interessada, conforme certidão de fls. 27, com fulcro no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito." -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

269.-EXECUCAO FISCAL -355/2002- CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO x YBYARA - COM. DE CARNES E DERIVADOS. "Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação no valor de R\$ 900,00 e Conta geral no valor de R\$ 1.077,32." -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

270.-EXECUCAO FISCAL - 479/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x CELSO KNAPIK. "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. meirinho." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

271.-EXECUCAO FISCAL -483/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x ESP. BRONISLAVA COTOVICZ. "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. meirinho." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

272.-EXECUCAO FISCAL -524/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x EDSON GILBERTO RIGONI. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

273.-EXECUCAO FISCAL - 528/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x AUTO POSTO CONTENDA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

274.-EXECUCAO FISCAL - 529/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x ANIR JOSE BATISTA DA LUZ. "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. meirinho." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

275.-EXECUCAO FISCAL - 534/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x COMERCIO DE CEREAIS NEVADA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

276.-EXECUCAO FISCAL -595/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x OSMAR DOS SANTOS CONTENDA - FL. "Manifeste-se o exequente sobre a devolução da carta de citação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

277.-EXECUCAO FISCAL -598/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x SIRLEI DO ROCIO PADILHA DEPPA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

278.-EXECUCAO FISCAL -600/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x VILMAR CORREA CARDOSO. "Manifeste-se o exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

279.-EXECUCAO FISCAL -601/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x J. CREVELIN & CIA. "Manifeste-se o exequente sobre a devolução da carta de citação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

280.-EXECUCAO FISCAL - 603/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x HUMBERTO DA CUNHA PORTES. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

281.-EXECUCAO FISCAL -612/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x TOKARSKI BORGES & CARVALHO. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

282.-EXECUCAO FISCAL -616/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x JEWPA PRODUTOS METALURGICOS. "Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta de citação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

283.-EXECUCAO FISCAL -617/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x LOTUS IND. E COMERCIO LTDA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

284.-EXECUCAO FISCAL -622/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x MOISES FIDELIS DA SILVA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

285.-EXECUCAO FISCAL -860/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x JORGE ROBERTO VIEIRA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

286.-EXECUCAO FISCAL -870/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x ODILSON SEBASTIAO CECATTO. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

287.-EXECUCAO FISCAL - 886/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x ANTONIO CAMPOS. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

288.-EXECUCAO FISCAL -887/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x GERALDO VICTOR DOS SANTOS. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

289.-EXECUCAO FISCAL -902/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x MARCO ANTONIO R. DA SILVA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

290.-EXECUCAO FISCAL -905/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x ONOFRE SANTOS BRUNATTO E CIA. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

291.-EXECUCAO FISCAL -917/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x JOSE EDUARDO WOLSKI. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

292.-EXECUCAO FISCAL - 919/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x ANA JULIA PISTELLI. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

293.-EXECUCAO FISCAL -929/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x ANTONIO BENTO DIAS. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

294.-EXECUCAO FISCAL -122/2003- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SS. "A situação narrada na certidão de fls. 10 é de conhecimento desta magistrada e justifica plenamente a exigência de depósito dos valores necessários ao cumprimento das diligências. Não é de se exigir dos srs. oficiais de justiça que antecipem o valor necessário aos custos, da diligência, quer pelo grande número de mandados para cumprimento, em especial de Execuções Fiscais, que porque, em assim procedendo estaríamos a exigir que paguem por seu trabalho. Assim e ante a situação especial da Comarca, inexistindo transporte público adequado ao cumprimento dos mandados, determino o seguinte: a) que o Sr. Oficial de Justiça informe o alor necessário para custear a diligência; b) seja intimado o exequente a efetivar o depósito necessário ao cumprimento do ato." Valor da diligência R\$ 45,00 a ser depositado na conta corrente n.º 15.114-9. Ag. 0630-0 Banco do Brasil S/A em nome de Ivacir Antonio Ferreira Bueno. " -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

295.-CARTA PRECATORIA -106/1999- Oriundo da Comarca de JUÍZO DE D. 1ª VARA FAZENDA PUBLICA CTBA - ESTADO DO PARANA x GBPAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS. "Manifeste-se o exequente quanto a continuidade do feito." -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

296.-CARTA PRECATORIA -140/2001- Oriundo da Comarca de J.D. 5ª VARA FEDERAL - SECAO JUD. PARANA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARILDA CRISTINE SCHROEDER e outros. "Inexistindo prova inequívoca de que o comprador tinha conhecimento da penhora não há como caracterizar-se a fraude à execução, conforme já manifestei no despacho de fls. 80/81." -Adv. DELMARI DIAS-

297.-CARTA PRECATORIA -2/2002- Oriundo da Comarca de J.D. DA COMARCA DE PASSOS - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x COOPERATIVA PARANAENSE DO FRETEIRO RODOVIARIO e outros. "Ante a resposta do ofício intime-se o exequente." -Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

298.-CARTA PRECATORIA -78/2003- Oriundo da Comarca de J.D. 11ª VARA FEDERAL COMARCA CURITIBA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RENATO DA CONCEICAO FILHO. "Defiro o pedido de fls. 29, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Após o decurso do prazo, as partes devem se manifestar independente de nova intimação." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

299.-CARTA PRECATORIA -105/2003- Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HUGO ZIMMERMANN XAVIER DA SILVA

VA. "Intime-se a exequente a trazer aos autos cópia da matrícula mencionada às fls. 07." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

300.-CARTA PRECATORIA -158/2003- Oriundo da Comarca de J.FEDERAL 5 VARA DA SECAO JUD. DO PARANA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MOACIR GONSALVES e outros. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 12 verso, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

301.-CARTA PRECATORIA -211/2003- Oriundo da Comarca de J.D. DA 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x IN-SANA CONFARRIA DO CAFE. "Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente." -Adv. LUDOVICO ALBINNO SAVARIS-

302.-CARTA PRECATORIA -233/2003- Oriundo da Comarca de J.D. 1ª V. CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS - BANCO DO BRASIL x PAULO WILLY SEYFERT. "Ante a certidão do oficial de justiça manifeste-se o exequente." Certidão: "...deixe de intimar Paulo Willy Seyfert, por ter sido informado de que o mesmo é falecido, o qual faleceu em 04/10/1998." -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

303.-ADOCACAO -57/2001- A.A.G. e outros x N.R.T.P. "Manifestem-se os autores." -Adv. MARIA LUCIA WEINHARDT-

304.-ADOCACAO -63/2003- T.J.G. x A.G.S. "Esclareça a requerente como obteve a declaração de fls. 16, em setembro pp, se desconhece o paradeiro da avó da criança." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 04/2004 - 6ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0172	000966/2003
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0167	000927/2003
ADEMIR SIMOES	0066	000297/2002
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0039	000796/2000
	0050	000613/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	0067	000340/2002
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0146	000633/2003
	0178	001026/2003
ADRIANE SANTOS SELLA	0123	000407/2003
ADRIANE TUNIN DOS SANTOS	0181	001043/2003
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0156	000786/2003
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0046	000457/2001
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0008	000773/1996
ALCIR SPERANDIO	0184	000005/2004
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0165	000909/2003
ALEXANDRE DEBONI	0192	000080/2004
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0081	000768/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0152	000716/2003
	0049	000591/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	0083	000781/2002
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0067	000340/2002
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0115	000223/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0169	000937/2003
ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFF	0060	000922/2001
	0055	000814/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0043	000215/2001
ANA OLIMPIA MICHELAN	0001	000091/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0139	000573/2003
ANGELA CORDEIRO DA SILVA	0057	000872/2001
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0040	000806/2000
ANGELO MARCOS LIUTTI	0022	000849/1998
ANTONIA MARIA DA COSTA	0090	000859/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0029	000741/1999
	0174	000981/2003
	0172	000966/2003
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0022	000849/1998
ANTONIO ROBERTO ORSI	0166	000918/2003
	0138	000561/2003
	0203	000162/2004
	0105	000127/2003
APARECIDO FERREIRA	0003	000379/1995
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0053	000794/2001
	0159	000854/2003
	0046	000457/2001
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0150	000705/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	000828/1999
ARMANDO GARCIA GARCIA	0029	000741/1999
	0037	000722/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0063	000148/2002
	0039	000796/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA	0072	000501/2002
	0042	000150/2001
	0038	000740/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0115	000223/2003
	0021	000812/1998
	0099	000086/2003
	0109	000172/2003
	0034	000041/2000
BRUNO PEDALINO	0011	000884/1996
BRUNO SACANI SOBRINHO	0190	000073/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0202	000158/2004
CARLA SIMONE EBNER	0046	000457/2001
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0162	000894/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0092	000911/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0152	000716/2003
CARLOS ALBERTO ZANON	0086	000809/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0087	000810/2002

CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0049	000591/2001	JANUARIO SILVEIRO DE SOUZ	0005	000225/1996	MARIA HELENA GURGEL PRADO	0058	000876/2001	0198	000137/2004
CARLOS FRANCHELLO	0116	000228/2003	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0103	000113/2003	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0160	000855/2003	0180	001042/2003
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	0215	000018/2004		0102	000112/2003	MARIA JOSE STANZANI	0183	000003/2004	0076	000565/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0068	000349/2002	JOAO A MICHELIN	0005	000225/1996	MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0108	000147/2003	0120	000363/2003
	0018	000324/1998	JOAO BATISTA MANELLA CORD	0003	000379/1995	MARIA LUIZA C. VASCONCELO	0030	000793/1999	0117	000245/2003
	0017	000246/1998	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0133	000535/2003	MARIA T. NAVARRO	0052	000700/2001	0048	000514/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0161	000892/2003	JOAO CASILLO	0066	000297/2002	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0058	000876/2001	0073	000523/2002
	0082	000776/2002	JOAO FRANCISCO GONCALVES	0028	000719/1999	MARIANO CASANOVA THOME	0050	000613/2001	0033	000917/1999
CAROLINA RUIZ SILVEIRA	0199	000149/2004	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0176	001001/2003	MARIO BORGES FERNANDES	0110	000174/2003	0015	000839/1997
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0074	000533/2002	JOAO TAVARES DE LIMA	0200	000150/2004	MARIO ROCHA FILHO	0137	000553/2003	0026	000490/1999
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0112	000182/2003	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0065	000229/2002		0145	000628/2002	0019	000380/1998
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0007	000626/1996		0062	000133/2002	MARISA S. KOBAYASHI	0048	000514/2001	0036	000295/2000
CELSO GARUTTI COSTA	0134	000537/2003	JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0052	000700/2001	MARISSOL J. FILLA	0023	000869/1998	0009	000796/1996
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0039	000796/2000	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0037	000722/2000	MAURICI ANTONIO RUY	0078	000635/2002	0071	000425/2002
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	0051	000626/2001		0036	000295/2000	MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0005	000225/1996	0099	000086/2003
CLAUDIA E.M. PIMENTA	0111	000175/2003	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0078	000635/2002	MAURO S. YAMAMOTO	0204	000163/2004	0142	000593/2003
CLAUDIA JAQUELINE BORGATT	0090	000859/2002	JOAQUIM MIRO	0048	000514/2001	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0131	000512/2003	0131	000512/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	0064	000199/2002	JONNY PAULO DA SILVA	0022	000849/1998	MAURO VIOTTO	0193	000089/2004	0165	000909/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0012	000190/1997	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0039	000796/2000	MAURO ZARPELO	0003	000379/1995	0010	000812/1996
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0054	000800/2001	JOSE CARLOS DIAS NETO	0096	000001/2003	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0131	000512/2003	0035	000101/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0070	000404/2002	JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0185	000008/2004	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0025	000053/1999	0068	000349/2002
	0097	000002/2003		0081	000768/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0046	000457/2001	0160	000855/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0089	000839/2002	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0215	000018/2004	MILTON MARCELO WEFFORT	0096	000001/2003	0157	000807/2003
CRISTIAN TREVISAN WENGLIN	0162	000894/2003	JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	0111	000175/2003	MOACI MENDES LEITE	0094	000948/2002	0084	000786/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0114	000212/2003	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0068	000349/2002	MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	0215	000018/2004	0007	000626/1996
CRISTIANE YUMI ITO	0170	000949/2003		0031	000822/1999	MOISES EDUARDO BUENO DE O	0078	000635/2002	0052	000700/2001
DALVA VERNILLO DOS SANTOS	0212	000022/2003	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0062	000133/2002	MONICA AKEMI I.THOMAZ DE	0041	000091/2001	0171	000959/2003
DARCI FELIX JUNIOR	0179	001031/2003		0186	000019/2004	MYLENE REGINA VEIGA	0145	000628/2002	0095	000963/2002
DAVID SCHNAID	0191	000076/2004		0072	000501/2002	NARCISO FERREIRA	0055	000814/2001	0112	000182/2003
	0211	000175/2004		0004	000068/1996	NELSON DE SOUZA GALVAN	0006	000508/1996	0100	000099/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0085	000791/2002		0198	000137/2004	NELSON GALBIATTI LOPES PA	0137	000553/2003	0215	000018/2004
	0056	000819/2001		0180	001042/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0095	000963/2002	0205	000166/2004
DENIS NOGUEIRA SEVERINO	0058	000876/2001		0056	000819/2001		0209	000172/2004	0076	000565/2002
DENISE KUNG BRUEL	0132	000527/2003	JULIARA APARECIDA GONÇALV	0125	000471/2003	NELSON TADEU COSTA	0210	000174/2004	0078	000635/2002
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0073	000523/2002	JULIO CESAR RODRIGUES	0200	000150/2004	NEWTON CARLOS MORATTO	0134	000537/2003	0111	000175/2003
	0033	000917/1999	JUVENAL ANTONIO DAVATZ	0003	000379/1995	NIDIA KOSIENCZUK R.G. SAN	0008	000773/1996	0122	000392/2003
DENIZE HEUKO	0215	000018/2004	KATIA CRISTINA MIRANDA	0001	000091/1982	NILSON URQUIZA MONTEIRO	0132	000527/2003	0064	000199/2002
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0060	000922/2001	KATIA NAOMI YAMADA	0106	000131/2003		0046	000457/2001	0044	000229/2001
DERIVAL PADUAN HERNANDES	0023	000869/1998	KELLY CRISTIANE BORGES VI	0204	000163/2004		0003	000379/1995	0182	000001/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0048	000514/2001		0131	000512/2003		0104	000124/2003	0058	000876/2001
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0168	000931/2003	KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0157	000807/2003	IVALDO GOTTI	0032	000828/1999		
EDERALDO SOARES	0013	000266/1997	LAURO FERNANDO ZANETTI	0062	000133/2002	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0104	000124/2003		
	0115	000223/2003		0186	000019/2004	ORIANA D. A. GOTTI	0134	000537/2003		
	0080	000707/2002		0082	000776/2002	ORLANDO ALEXANDRINO	0015	000839/1997		
	0092	000911/2002		0003	000379/1995	OSMAR VIEIRA DA SILVA	0033	000917/1999		
	0003	000379/1995		0056	000819/2001	OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	0033	000917/1999		
EDGARD CORTES FIGUEREDO	0020	000516/1998	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0065	000229/2002		0061	000100/2002		
	0016	000893/1997	LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0041	000091/2001	OSVALDO SESTARIO FILHO	0085	000791/2002		
EDISON ROBERTO MASSEI	0120	000363/2003	LEILA DENISE VELASQUEZ CR	0060	000922/2001	OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0149	000672/2003		
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0107	000138/2003	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0003	000379/1995	OTTO WILLY GUBEL JR.	0057	000872/2001		
	0048	000514/2001	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0040	000806/2000	PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0024	000893/1998		
EDSON GONSALVES ARAUJO	0172	000966/2003	LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0133	000535/2003	PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0082	000776/2002		
EDSON LUIZ DAL BEM	0034	000041/2000		0047	000483/2001	PAULO CESAR TIENI	0213	000669/2003		
EDSON ROBERTO DA SILVA	0103	000113/2003	LIANA YURI FUKUDA	0149	000672/2003	PAULO HIROSHI KIMURA	0161	000892/2003		
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0113	000189/2003	LIDIO ANTONIO AMORIN	0212	000022/2003	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0140	000588/2003		
EDUARDO BLANCO	0052	000700/2001	LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0003	000379/1995		0006	000508/2003		
EDUARDO CASILLO JARDIM	0066	000297/2002	LUCIANA SEZANOWSKI	0054	000800/2001	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0064	000199/2002		
EDUARDO LUIZ CORREA	0074	000533/2002	LUCIMAR MARIA DA SILVA	0187	000225/2004	PRISCILA GEZISKI	0061	000100/2002		
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0019	000337/2003	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0063	000148/2002	RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0127	000485/2002		
ELENITA BATISTA BORGES	0169	000937/2003	LUIZ EDUARDO RESENDE	0058	000876/2002	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0071	000425/2002		
ELEZER DA SILVA NANTES	0003	000379/1995	LUIZ GUSTAVO MARCONDES AM	0137	000553/2003	REINALDO IGNACIO ALVES	0193	000089/2004		
ELIZABETH RAO	0108	000147/2003	LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0054	000800/2001	RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	0069	000364/2002		
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	0003	000379/1995	LUIZ ANTONIO BERMEJO	0087	000810/2002	RENATA SILVA BRANDAO	0091	000897/2002		
ELTON LUIZ DE CARVALHO	0033	000917/1999	LUIZ ANTONIO GRALIKE	0079	000665/2002		0148	000663/2003		
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0168	000931/2003	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0172	000966/2003	RENATA SILVA CASSIANO	0117	000245/2003		
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0010	000812/1996	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO	0161	000892/2003	RENATO BARROS DE CAMARGO	0122	000392/2003		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0209	000172/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0214	000149/2003	RENATO TAVARES YABE	0005	000225/1996		
	0210	000174/2004	LUIZ HUMBERTO MENGOTTO	0188	000226/2004	RICARDO DOMINGUES BRITO	0058	000876/2001		
	0045	000390/2001	LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0126	000472/2003	RICARDO KIFER AMORIM	0115	000223/2003		
ERICH RODRIGO NOGUEIRA	0153	000739/2003	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0128	000486/2003		0045	000390/2001		
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0197	000133/2004		0127	000485/2003	RICARDO LOPES SAMPAIO	0028	000719/1999		
	0101	000106/2003	MAGDA GUIMARAES DE PINHO	0060	000922/2001	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0144	000618/2003		
FABIANE NORAH SCHNAID	0211	000175/2004	MAIRA N. DE ORTEGA	0179	001031/2003	RITA DE CASSIA MAISTRO	0141	000590/2003		
FABIO APARECIDO FRANZ	0169	000937/2003	MAISA CARLA ORCIOLI	0058	000876/2002		0075	000534/2002		
FABRICIO MASSI SALLA	0065	000229/2002	MALVER GERMANO DE PAULA	0014	000730/1997	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0190	000703/2004		
	0062	000133/2002	MARCELO PEREIRA COSTA	0153	000739/2003	ROBERTO BUZATO	0048	000514/2001		
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0019	000380/1998	MARCELO ALVES VALDUGA	0104	000124/2003	ROBERTO DE BRITTO	0107	000138/2003		
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0193	000089/2004	MARCELO LUPOLI GUISSONI	0100	000099/2003	ROBERTO LAFFRANCHI	0135	000545/2003		
FERNANDO JOSE MESQUITA	0164	000908/2003	MARCELO MIRANDA MACHADO	0003	000379/1995		0060	000922/2001		
	0035	000101/2000	MARCELO MITSU	0079	000665/2002		0195	000112/2004		
	0027	000645/1999	MARCIA REGINA LOPES DA CO	0060	000922/2001	RODRIGO C.SIMOES	0016	000893/1997		
FERNANDO S. GONÇALVES	0194	000107/2004	MARCIO FERREIRA INFANTE R	0137	000553/2003	RODRIGO COLADO SIMAO	0020	000516/1998		
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0114	000212/2003		0137	000553/2003		0181	001043/2003		
FRANCINE FREDERICO	0061	000100/2002	MARCIO LUIZ NIERO	0120	000363/2003	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0075	000534/2002		
FRANCISCO CESAR SALINET	0165	000909/2003		0207	000168/2004	RONALDO FREITAS PEREIRA	0073	000523/2002		
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	0155	000783/2003		0038	000740/2000	RONALDO GOMES NEVES	0059	000883/2001		
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0136	000552/2003	MARCIO MIATTO	0163	000905/2003		0106	000131/2003		
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0151	000715/2003	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0109	000172/2003	RONALDO GUSMAO	0118	000289/2003		
GIANE LOPES TSURUDA	0007	000626/1996	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0034	000041/2000	RONALDO RIBEIRO	0175	000987/2003		
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0169	000937/2003	MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0098	000050/2003	ROSANGELA A.GIUZIO	0058	000876/2001		
GISELE ASTURIANO MARTINS	0058	000876/2001	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0130	000502/2003	ROSANGELA KHATER	0094	000948/2002		
GISLAINE A.G. MAZUR	0015	000089/1997		0118	000289/2003		0023	000869/1998		
GLAUCIA LUCIANA LUVISON	0215	000018/2004		0028	000719/1999	ROSILENE PROSPERO	0003	000379/1995		
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0093	000919/2002	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0123	000407/2003	RUBENS NOVAKOSKI F.VELLOZ	0101	000106/2003		
GLAUCO IWERSEN										

ARAUJO PINHOLATO-

11.-INVENTARIO-884/1996-MARIA LUIZA CARNEIRO PEREIRA x JORGE EDENILSON PEREIRA -Retirar expediente-Adv. BRUNO PEDALINO-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-190/1997-MILENIA AGRO CIENCIAS SA x COMERCIAL AGRICOLA VERDEFERTIL LTDA e outros -Retirar expediente (ofício)-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

13.-ORDINARIA-266/1997-ADALBERTO ROCHA FERRAZ x CARLOS ALBERTO PARALEGO- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. EDERALDO SOARES-

14.-INVENTARIO-730/1997-MARIA CASTURINA DA CRUZ LEITE e outros x MAURO CABRAL LEITE- ã manifestaõ do requerente. Int. Adv. MALVER GERMANO DE PAULA-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-839/1997-AUDREY ALESSANDRA STINGHEN GARCIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Para viabilizar a realizaõ da pericia determino aos autores para depositar os honorários do perito, em cinco dias. Int. Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA, GISLAINE A.G. MAZUR e SHIROKO NUMATA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-893/1997-TRES PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros x BANCO REAL S/A -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. RODRIGO C.SIMOES, EDGARD CORTES FIGUERE-DO-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-246/1998-HELIO SENEDESE x YOLANDA VENCIGUERRA ALVES e outros -Contatos e preparados. Int. R\$ 14,00-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

18.-EXECUCAO-324/1998-HELIO SENEDESE x YOLANDA VENCIGUERRA ALVES e outros -Contatos e preparados. Int. R\$ 21,00-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-380/1998-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDE.FINANC. x SINDICATO DOS TRABALHADORES M.M.G.A.DE LONDRINA e outros- Diante da discordância apresentada pelo executado em relação a avaliação, determino que uma nova avaliação seja efetuada, desta vez através de um perito. Determino, pois, as partes para formularem os quesitos. Faculto a indicação de assistente técnico. Prazo de 05 dias. Nomeio desde logo o imobiliário Jorge Zeve Coimbra para atuar como perito, devendo o mesmo ser intimado para apresentar proposta de seus honorários, no prazo de 05, após a formulação dos quesitos pelas partes. Intimem-se. Adv. SHIROKO NUMATA e FATIMA APARECIDA LUCHESI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/1998-CELINA MARIA SALZANO PIUBELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aos embargantes para informar se foi concluído o acordo com o embargado, no prazo de cinco dias. Int. Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO, RODRIGO COLADO SIMAO-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-812/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALTER YOSHIKAZU TIBA e outros- Ao exequente para informar se foi concluído o acordo referido na petição de fls. 70. Int. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-849/1998-IND. E COM. DE MALHAS FENIX LTDA x BANCO MERIDIONAL SA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ANGELO MARCOS LIUTTI e JONNY PAULO DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-869/1998-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO SA x PLANO'S CONST. E INCORPORADORA LTDA e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, ROSANGELA KHATER e MARISSOL J. FILLA-

24.-COBRANCA (ORD)-893/1998-CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MERCOLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x REMAX'S IND. COM. DE BATERIAS LTDA e outros- Defiro o pedido de adjudicação, lavre-se o auto respectivo e aguarde-se o decurso de prazo para interposição de embargos. Intimem-se. Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-490/1999-RUBENS BERNARDO DA ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao requerido para manifestar em relação a petição retro dos autores, em cinco dias. Int. Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-645/1999-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x ALESSANDRO PASQUALINOTTI e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/1999-FARMACIA DO LAGO LTDA e outros x EQUIPE DIST. DE MED. COM. E REP. LTDA -Designo o dia 22/04/2004, ...s 8:45 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Procedam-se as diligências

necessárias. Retirar cartas de intimação. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

29.-INDENIZACAO-741/1999-MATRONA STOICOV RODRIGUES x LUCIO ALBERTO CARVALHO DE NOVAES-Vistos, etc...Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração e, assim, condeno o requerido (ora embargante) ao pagamento de multa de 1,0% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC). PRI. Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e ARMANDO GARCIA GARCIA-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-793/1999-YAMAHA ADM.CONSORCIO S/C LTDA x ANA PAULA GUILHEN -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS-

31.-COBRANCA (SUM)-822/1999-CONDOMINIO EDIF. RESIDENCIAL VIVIENDAS VELAZQUEZ x JANIR RODRIGUES GOULART e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-828/1999-VOLKSWAGEM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMARDOS SANTOS DA SILVA MELLO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

33.-EMBARGOS-917/1999-SUZAKI - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros x RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.- Diante do desinteresse, dou por prejudicada a realização da pericia. ã partes para dizer quanto ao interesse ou não na produção de provas orais, em cinco dias. Int. Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ELTON LUIZ DE CARVALHO, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

34.-DECLARATORIA-41/2000-CLAYDON ANTONIO DE SOUZA LEMOS e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação e consequentemente condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do requerido na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa corrigido. Dou por revogada também, e tornada sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida aos autores. PRI. Adv. EDSON LUIZ DAL BEM, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-COBRANCA (SUM)-101/2000-NIVALDO GUTENBERGUE DA SILVA x CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA - Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 14/04/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

36.-MONITORIA-295/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x EGUIBERTO MOTTA DE SOUZA- O silêncio importa em aceitação da proposta do perito. Autorizo o perito a iniciar os trabalhos periciais, devendo o respectivo laudo ser concluído no prazo de 15 dias. Intimem-se. Adv. SHIROKO NUMATA e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

37.-RESSARCIMENTO DE DANOS-722/2000-WAGNER GAMEIRO x UNIMED DE LONDRINA-COOP. DE TRABALHO MEDICO- Ao ser a primeira sentença anulada, deixou ela de existir. E como tal não estabelece qualquer contradição com a outra sentença posteriormente proferida, mediante novo convencimento. Portanto, por ser descabida a alegada contradição, indefiro de plano os embargos de declaração retro. Intimem-se. Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

38.-REPARACAO DE DANOS-740/2000-JEFERSON RODRIGUES MOREIRA x CARLOS CELIO DE FRANCA e outros- Verifico que o processo de arresta com discussão desnecessária. Assim, designo o dia 06/04/2004, ...s 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Int. Retirar correspondências de intimação. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e MARCIO LUIZ NIERO-

39.-DECLARATORIA-796/2000-FARMACIA POP FARMA LTDA-ME e outros x L.S.BUSINESS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 15/04/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e AULO AUGUSTO PRATO-

40.-INDENIZACAO (ORD)-806/2000-EMILSON DE OLIVEIRA e outros x CIA.BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- ã manifestaõ da parte interessada. Int. Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e ANGELA MARIA SANCHES e SILVA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2001-GETULIO PAULO DOS SANTOS x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- ã manifestaõ da parte interessada. Int. Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN, MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

42.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-150/2001-DURCELINA DE FATIMA BONIFACIO VIGARIO x AGNALDO CESAR BONIFACIO -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-215/2001-JOSE ROBERTO VEZOZZO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao re-

querido para manifestar sobre os documentos retro, em três dias. Int. Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-229/2001-NEUZA TIEMI KAWAZIRI x CAIXA DE ASSIST.E PENSOES SERV.MUN.LONDRIN-CAAPSM -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

45.-DEPOSITO-390/2001-FINAUSTRIA COMP.CRED.FIANC. E INVESTIMENTO x WAGNER DE CARVALHO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, convertida em ação de Depósito e, consequentemente, condeno o requerido a entregar o veículo objeto da alienação fiduciária ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de lei. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 15% sobre o valor da causa, como também, os honorários em favor do curador especial lhe nomeado no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). PRI. Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e RICARDO KIFER AMORIM-

46.-INDENIZACAO (ORD)-457/2001-RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x BRASCAR LOCADORA LTDA- Sobre os laudos periciais, manifestem-se os interessados no prazo de dez dias. Int. Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, GLAUCO IWERSEN e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-

47.-EMBARGOS-483/2001-JOSE ROBERTO MILANI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ã manifestaõ da parte interessada, Int. Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

48.-INDENIZACAO-514/2001-ARTULINA DA SILVA BARROS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, por via de consequência, condeno o banco requerido a pagar ... autora a indenização por danos morais no valor que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com os acréscimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação principal. Outrossim, julgo procedente a denunciação da lide pleiteada pelo requerido contra o BANCO BAMERINDUS SA e, assim, após ser cumprida a obrigação, autorizo ao denunciante a voltar regressivamente contra o denunciado, para reclamar deste o ressarcimento, valendo esta sentença como título executivo, nos termos do art. 176 do CPC. PRI. Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISA S. KOBAYASHI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

49.-ORDINARIA-591/2001-REINALDO LOPES e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento retro, mantendo-se por, m o despacho agravado. Aguarde-se solicitação de informações. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e CARLOS EDUARDO M.HAPNER-

50.-DECLARATORIA-613/2001-RAQUEL ROCATO LIMA x IPS - INTEGRACAO PROFISSIONAL SOCIAL S/C LTDA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica a autora no entanto dispensada de cumprir as obrigações sucumbenciais acima, em razão da sua condição de beneficiária da assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora das condições financeiras, adquira possibilidade de pagamento, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Nº 1060/50. PRI. Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e MARIANO CASANOVA THOME-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-626/2001-ANDREA CRISTINA DOS SANTOS MILAN x WAGNER PEREIRA COSTA e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e CLAUDIA ANDREIA TORTOLA-

52.-INDENIZACAO DE DANOS-700/2001-APARECIDO PELEGRINE x FARMACIA DON BOSCO (REPUBLICA+EO). Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a requerida a pagar ao autor a indenização por dano moral, no valor que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com os acréscimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a partir da citação. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação principal. PRI. Adv. MARIA T. NAVARRO, VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO, JOAO VICENTE CAPOBIANGO e EDUARDO BLANCO-

53.-INDENIZACAO DE DANOS-794/2001-MARIA DE LOURDES FELIX x GEDEAO SERRA- Deve a autora esclarecer, se está a desistir da pericia através da petição retro. Int. Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

54.-DECLARATORIA-800/2001-ALDO LUIZ FIGUEIREDO x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- Autorizo o perito a iniciar os trabalhos periciais, devendo o respectivo laudo ser concluído, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LIDIO ANTONIO AMORIN-

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-814/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSE MEDEIROS DE SOUTO- Vistos e examinados...Isto posto, julgo improcedente a presente exceção de Pr.-Executividade formulada pelo executado e, assim, determino o prosseguimento da execução. PRI. Adv. ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFFRANCHI e NARCISO FERREIRA-

56.-DEPOSITO-819/2001-BANCO ABN AMRO REAL SA x IVON SERGIO ZANONI- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, convertida em ação de Depósito e, consequentemente, condeno o requerido a entregar o veículo objeto da alienação fiduciária ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de lei. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 15% sobre o valor da causa, como também, os honorários em favor do curador especial lhe nomeado no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). PRI. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e DELY DIAS DAS NEVES-

57.-REPARACAO DE DANOS-872/2001-CARLOS EDUARDO VEIGA DE SOUZA x HUSSMANN DO BRASIL- ã partes para manifestarem-se quanto ao interesse na produção de provas orais. Prazo de 05 dias. Intimem-se. Adv. ANGELA CORDEIRO DA SILVA e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-

58.-INDENIZACAO DE DANOS-876/2001-EDWILSON RICARDO CREPALDI x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER- Em consideração a petição retro, determino a requerida para, no prazo de 05 dias, depositar os honorários do perito, caso tenha interesse na realização da pericia. Int. Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, WILSON SOKOLOWSKI, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, RICARDO DOMINGUES BRITO, GISELE ASTURIANO MARTINS, RONALDO RIBEIRO, DENIS NOGUEIRA SEVERINO, LUIS EDUARDO RESENDE e MARIA HELENA GURGEL PRADO-

59.-MONITORIA-883/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CONSTRUTORA CANAA LTDA (REPUBLICA+EO)-Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

60.-INDENIZACAO DE DANOS-922/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x RADIO CBN/LONDRINA AM 1400 KHZ e outros- Contando com o deferimento já ocorrido de produção de provas orais ...s fls. 415, designo o dia 23/04/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar cartas de intimação. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ, ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFFRANCHI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE-

61.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-100/2002-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SO-LANGE APARECIDA SILVA BENVENHU- (REPUBLICA+EO). VISTOS E EXAMINADOS...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim somente de decretar, como de fato, dou por decretado por rescindido o contrato celebrado entre as partes, tornando-o ineficaz e sem efeito. Consequentemente, confirmo e ratifico a liminar de antecipação da tutela anteriormente concedida, e consolido a autora na posse definitiva do veículo objeto da demanda. Em razão de ambas as partes terem se sucumbidas parcialmente em sua pretensão, determino que as custas processuais sejam pagas em igual percentagem. E condeno ambas as partes ao pagamento de honorários de advogado da respectiva parte adversa, o que arbitro no valor igual de R\$ 850, (oitocentos e cinquenta reais). PRI. Adv. PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDE-RICO, LUCIANA SEZANOWSKI e OSVALDO SESTARIO FILHO-

62.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-133/2002-KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NEW LIFE QUIMICA LTDA e outros -Contatos e preparados. Int. R\$ 14,00-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

63.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-148/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x SEBASTIAO MARIANO e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, declaro rescindido o originário contrato de promessa de compra e venda objeto da demanda e reintegro a autora na posse do imóvel nele descrito. Ao mesmo tempo, condeno os requeridos a pagar indenização por perdas e danos ... autora, perdendo em favor desta os valores já pagos É título de prestações mensais. Condeno mais os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora no valor que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mas os honorários em favor do curador especial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse. PRI. Adv. LUDMERE CAMACHO MARTINS e AULO AUGUSTO PRATO-

64.-RESSARCIMENTO DE DANOS-199/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIF.CHANCELER x TEREZANGELA NAVARRO DA SILVA- Diante do silêncio, leva a entender que as partes estão de acordo com a proposta de honorários do perito. Determino, pois, ao autor para providenciar o depósito, em 05 dias. Int. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, CLAUDIA REGINA LIMA e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

65.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-229/2002-KRYS-BELT DO BRASIL IND. E COM.LTDA x NEW LIFE QUIMI-CA LTDA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 351,50-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

66.-REVISIONAL-297/2002-PALMO CARANI NETTO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Vistos, etc...-ISTO POSTO, julgo procedente os presentes embargos e, conseqüentemente, para sanar a omissão apnada, declaro que sobre o valor dos honorários advocatícios fixados, incide correção monetária e juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da data da sentença, at, o efetivo pagamento. PRI. Adv. ADEMIR SIMOES, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

67.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-340/2002-LAURO DE COSTA BELTRAO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -ê parte interessada sobre o ofício retro.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO, ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

68.-MONITORIA-349/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FARMACIA CAPSFARMA LTDA e outros- ês partes para manifestarem-se quanto ao interesse na produção de provas orais, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

69.-DECLARATORIA-364/2002-CLEIDE BARBOSA DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. RENATA KAWASAKI SIQUEIRA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

70.-EXECUCAO-404/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ABIMAEL RODRIGUES DE LIMA -Ante a informação do Sr. avaliador de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

71.-INVENTARIO-425/2002-ROSANA MARIA BRAGUETO x JUNIOR ROBERTO DE OLIVEIRA- ê manifestação pelas partes, em cinco dias. Int. Adv. SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

72.-MONITORIA-501/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LM DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros-Contador com o depósito retro, autorizo o perito a iniciar os trabalhos periciais, devendo o respectivo laudo ser concluído, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e BRAULINO BUENO PEREIRA-

73.-ORDINARIA-523/2002-MARCOS CESAR BENETATTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 197. (fls. 197. Contados e preparados. Custas. R\$ 690,20). Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

74.-INDENIZACAO (ORD)-533/2002-ANTONIO MARQUES DE CASTRO x LEO DIESEL LTDA- O sil'ncia das partes importa em aceitação. Determino, pois, a parte interessada para depositar os honorários do perito, em cinco dias. Int. Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e EDUARDO LUIZ CORREA-

75.-COBRANCA (ORD)-534/2002-ANTONIO MARQUES DE SOUZA e outros x AUTARQUIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS-SOUSTAS, etc...-ISTO POSTO e afastadas as alegações de obscuridades e omissões na sentença, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RITA DE CASSIA MAISTRO-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-565/2002-ARMANDO SEIBOTH x JOSE ALBINO PIRES e outros- Em consideração a petição retro, aguarde-se at, oportuna manifestação do autor. Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS e SHEILA M.M.DE ANGELO-

77.-DEPOSITO-580/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO ALEXANDRE DIAS -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

78.-ORDINARIA-635/2002-GERSON MACHADO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Em consideração aos documentos retro, resitudo ao autor o prazo solicitado ...s fls. 197. Int. Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA e MAURICI ANTONIO RUY-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-665/2002-TEREZA BONIFACIO DA SILVA e outros x KARINA ARROYO DE LIMA-As preliminares da contestação por se envolverem com a matéria de m.rito, serão apreciadas oportunamente após a instrução. Nos demais, o processo encontra-se em ordem. Defiro a produção de provas orais. Designado o dia 27/04/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar cartas de intimação. Adv. MARCELO MITSU e LUIZ ANTONIO GRALIKE-

80.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-707/2002-TERRACO ASSESSORIA EMPREENHIMENTO IMOBILIARIOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA- Deferido o pedido de vista dos autos. Adv. EDERALDO SOARES-

81.-ORDINARIA-768/2002-SELMA DE ALMEIDA GODOY x MUNICIPIO DE TAMARANA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, conseqüentemente, em primeiro momento, reintegro a autora ao cargo de servidora do quadro do Município de Tamarana/Pr,

para o qual fora aprovada em concurso publico e investida, com efeito retroativo ... data em que ocorreu o seu afastamento de forma ilegal. Seguidamente, condeno o requerido a pagar ... autora todas as verbas salariais, inclusive 130 sal'rio, do período em que foi mantida afastada do cargo, com a incid'ncia da correção monetária a partir das respectivas datas em que o pagamento era devido, e juros de mora de 0,5% a partir da citação. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, após decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se estes autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça, para os fins previstos no artigo 475 do CPC. PRI. Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

82.-EMBARGOS-776/2002-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao embargado para manifestar se insiste na realização da pericia e, sendo positivo, depositar os honorários do perito, em cinco dias. Int. Adv. PAULO CESAR TIENI, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

83.-ORDINARIA-781/2002-EMPRESA DE CINEMAS ARCO-IRIS LTDA x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA- Defiro o pedido retro de suspensão pelo prazo requerido de noventa dias. Int. Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e RUBENS ROSSINI FILHO-

84.-INVENTARIO-786/2002-BENEDITO CARDOSO DE AGUIAR x MARIA DIVINA DE AGUIAR -Retirar expediente-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-

85.-RESSARCIMENTO DE DANOS-791/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ODAIR BARION e outros- Designo o dia 12/04/2004, ...s 14:00 horas, para a audiência de encerramento da Instrução. Intimem-se. Adv. DELY DIAS DAS NEVES e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-

86.-INVENTARIO-809/2002-MARLENE CAMPOS MENDES e outros x ARSIVAL MENDES FILHO -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

87.-REPARACAO DE DANOS-810/2002-LUIS ALBERTO DOMINGUES CALDI x BANCO DO BRASIL -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, LUIZ ANTONIO BERMEJO-

88.-ARROLAMENTO-818/2002-ALICE ARAUJO ORMENAZI e outros x ARIOVALDO ORMENAZI -Retirar expediente-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

89.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-839/2002-TRANS-CONTINENTAL EMP.IMOB. E ADM. DE CREDITOS LTDA x ROSANGELA PEINADO -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

90.-DECLARATORIA-859/2002-JOAO PEREIRA x RUDNEY PIZZIO BORGATTI -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA e CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI-

91.-INDENIZACAO DE DANOS-897/2002-NILTON BENTO DA SILVA x IRINEU DESPACHANTE -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

92.-REVISIONAL-911/2002-RICARDO GONCALVES STRENGER x BANCO SAFRA S/A e outros- Ao autor para depositar os honorários do perito, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento de realização da pericia. Int. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDERALDO SOARES-

93.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-919/2002-MARCIO MICHALSKI DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Concedo vistas dos autos pleiteada ...s fls. 94, por 05 dias. Atenda-se. Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

94.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-948/2002-ELETRO ALIANCA COM.DE MOTORES PE.E MAT.ELET.LTDA x ELETRO IN-MATEC MOTORES E MAT.ELETRICOS LTDA-Em considerações as alegações apresentada na petição retro pela exequente, somada ao que dispõe o artigo 668 do CPC, indefiro o pedido de substituição da penhora apresentado ...s fls. 76/77 pela executada. Int. Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ROSANGELA A.GIUZIO e MOACI MENDES LEITE-

95.-DEPOSITO-963/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARGARETE RAMOS DA SILVA -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

96.-COBRANCA (ORD)-1/2003-BANCO ITAU S/A x ROBERTO YOSHIIHITO HISSANO- Sobre o laudo pericial de fls. dos autos, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e MILTON MARCELO WEFFORT-

97.-MONITORIA-2/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANESSA MARICELE SABATINI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

98.-DEPOSITO-50/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x

THIAGO DA SILVA HIRAYAMA- Determino ao requerido para comprovar a alegação de fls. 52, em 48 horas. Int. Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

99.-DEMARCATORIA-86/2003-IRISTEU FINAVARO e outros x BANESTADO S.A e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 14/04/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspond'ncias de intimação. -Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

100.-DECLARATORIA-99/2003-ROBERTO RUIZ x CARTAO UNIBANCO LTDA- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as parts. Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

101.-INDENIZACAO DE DANOS-106/2003-IZA IWATA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA- Carta precatória de N° 1402/2004, em tr/mites na Vara de Carta Precatória Cível de Curitiba, onde foi designado o dia 10 de maio de 2005, ...s 14:30 horas, para inquirição de testemunhas. Adv. FABIANE NORAH SCHNAID e ROSILENE PROSPERO-

102.-DEPOSITO-112/2003-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEBIO BERSOT MENEZES DE FIGUEIREDO- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

103.-FALENCIA-113/2003-SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x GRAFICA E EDITORA DO NORTE LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA

104.-DESPEJO-124/2003-IBIS SALETE DOCE x ROGERIO DE OLIVEIRA e outros- Vistos, etc...-ISTO POSTO, julgo improcedente os presentes Embargos de Declaração. PRI. Adv. MARCELO ALVES VALDUGA, NIVALDO GOTTI e ORIANA D. A. GOTTI-

105.-INTERDICAÇÃO-127/2003-GILBERTO MASSAO KATO x WILLIAN LEVY MITSU HARU KATO- Julgado por sentença procedente a ação, devendo o requerente, no entanto, prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

106.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-131/2003-LUCILENE BREVE e outros x CONSTRUTORA CANAA LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e JAIR ANCIOTO-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-138/2003-CESAR EDUARDO FURLANETO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS SA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO BUZATO-

108.-INVENTARIO-147/2003-HELENA BARBOSA MENDONCA DA SILVA x JORGE EVANGELISTA DA SILVA -ESPOLIO- Aos interessados para a regularização da representação processual, conforme promoção Ministerial retro. Adv. MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA e ELIZABETH RAO-

109.-DECLARATORIA-172/2003-DEVANIL CORREA x BANCO ITAU S/A- Ao requerido para dizer se concorda com o contido na petição retro, em tr's dias. Int. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

110.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-174/2003-MARLI TEREZINHA FREITAS x CENTRAL NDM - EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ê autora para atender ou manifestar sobre a petição retro, em 05 dias. Int. Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

111.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-175/2003-MARIA DE LOURDES LINO x LUIZ MARIO SANTANA DOS SANTOS- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação e, conseqüentemente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do requerido na base de 15% sobre o valor da causa. Fica no entanto, a autora dispensada das obrigações cumbelecentes acima, em razão da sua condição de beneficiária da assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora da situação financeira, venha a adquirir possibilidade de pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei N° 1060/50. PRI. Adv. CLAUDIA E.M. PIMENTA, JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO e WALDERI SANTOS DA SILVA-

112.-BUSCA E APREENSAO (FID)-182/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FIN. INVESTIMENTO x GILDO MARIN- Ao considerar que o veículo objeto da presente ação continua sob alienação fiduciária em favor da autora, e, ainda, pelo fato do d,bito decorrente do contrato não ter sido at, o momento liquidado, determino ao depositário indicado (João Pedro de Oliveira) para entregar o referido veículo ... autora, no prazo de 05 dias. Int. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CASSIANO RICARDO BOCALAO-

113.-EMBARGOS-189/2003-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em dez dias. Int. -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

114.-BUSCA E APREENSAO (FID)-212/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVEST. x EVANDRO MACARIO DOS SANTOS -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. FLAVIA-

NO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

115.-DECLARATORIA-223/2003-LUIZ ALBERTO MORETTI e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre os documentos de fls. 400/403, manifestem-se as partes, em cinco dias. No mesmo prazo acima, manifeste-se o autor em relação aos documentos juntados ...s fls. 406 e seguintes pelo requerido. Intimem-se. Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

116.-INVENTARIO-228/2003-NICANOR HARRY KRELING x CECILIA MATHILDE KRELING -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. CARLOS FRANCHELLO-

117.-INDENIZACAO-245/2003-JEFFERSON LUIZ GRANADA FERREIRA x LUIZ OTAVIO MARTINS- Ao autor para depositar os honorários do perito, em cinco dias, caso esteja de acordo. Int. Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ

118.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-289/2003-IGOR PIRES MAURICIO RODRIGUES e outros x ANA LUCIA DA FONSECA SILVA e outros- Defiro o produção de provas orais pelas partes. Designo o dia 15/04/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar correspond'ncia de Intimação e cartas precatórias. Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO e RONALDO GOMES NEVES-

119.-INDENIZACAO-337/2003-MARCIA HERNANDES FRANCISCO x HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL NORTE DO PARANA- Recebo o agravo retido de fls. 413/417. Intime-se a parte agravada para responder, em cinco dias. Adv. ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

120.-MONITORIA-363/2003-CRD-CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA x SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA- Diante da certidão acima, dou por prejudicada a possibilidade de conciliação. Comporta a este feito o julgamento antecipado. Contados e preparados. Adv. MARCIO LUIZ NIERO, EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY M. S. MASSEI-

121.-COBRANCA (ORD)-385/2003-COOP.AGROP.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR.LTDA x IRINEU CASSALHO ROMANO -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

122.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-392/2003-ITAGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros x GAZETA DO PARANA- Sobre a petição retro, manifestem-se as autoras, em tr's dias, querendo. Int. Adv. WALTER B. BITTAR e RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

123.-MONITORIA-407/2003-FARMACIA VALE VERDE LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA METALBAT -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e ADRIANE SANTOS SELLA-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-422/2003-DARCILIA CESARIA PASSOS x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre o documento de fls. 52, ouçam-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

125.-ALVARA-471/2003-TEREZINHA CLEMENTE MOREIRA x VALDIVIA SANTOS MOREIRA - ESPOLIO- ê autora para atender a promoção do M. Publico. Adv. JULIARA APARECIDA GONÇALVES-

126.-COMINATORIA-472/2003-REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x GILELIO JOSE FROZZA- Determino ao requerido para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias. Após a regularização, voltem-me conclusos. Int. Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

127.-COBRANCA (ORD)-485/2003-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA x RUBENS PIMENTA DE PADUA- Vistos e examinados...Nessas condições, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação, e conseqüentemente condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da r, na base de 15% sobre o valor da causa. PRI. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

128.-COBRANCA (SUM)-486/2003-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA x SIDNEY SILVEIRA FERREIRA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA-

129.-COBRANCA (SUM)-494/2003-RESIDENCIAL SAINT PEESBURGO x JOSE CARLOS OLIVEIRA e outros- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

130.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-502/2003-DIRCELENE APARECIDA PEREIRA SILVA x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- Diante da petição de fls. 64, determino a autora para iniciar o depósito das parcelas dos honorários do perito. Int. Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

131.-NULIDADE-512/2003-NILTON ALVAREZ ROSSATO x GVT - GLOBAL VILLAGE RELECOM e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 15/04/2004, ...s 9:30 horas. Retirar correspond'ncias de intimação. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI,

SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

132.-REVISIONAL-527/2003-VANDERLEI PASCHOAL RICCI x FININVEST S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 15/04/2004, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS e DENISE KUNG BRUEL-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-535/2003-DUIM & DUIM LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE LONDRINA e outros- É manifestação pelas partes, em cinco dias. Int. Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

134.-DECLARATORIA-537/2003-RODOVIARIO SANTA CRUZ LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 13/04/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. CELSO GARUTTI COSTA, NELSON TADEU COSTA e ORLANDO ALEXANDRINO-

135.-DECLARATORIA-545/2003-BRASOLDA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 15/04/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e ROBERTO DE BRITTO-

136.-EMBARGOS-552/2003-RADIO BRASIL SUL LTDA x LUZIA MARTINS DA SILVA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 14/04/2004, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN, GABRIEL MARINO MEIRELLES e IRACEMA MELLO MANGONI-

137.-EMBARGOS-553/2003-MARIO ROCHA FILHO x EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LIMITADA - Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 12/04/2004, às 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA e LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

138.-DEPOSITO-561/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA x ADAO NAKONECZWKY -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. IVAN PEGORARO e ANTONIO ROBERTO ORSI-

139.-BUSCA E APREENSAO (FID)-573/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALVARO GOMES FISCINA FILHO -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

140.-REPETICAO DE INDEBITO-588/2003-SEVERINO ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o documento de fls. 57 dos autos, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

141.-REPETICAO DE INDEBITO-590/2003-LUIZA KAMIDE FUJARRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - És partes para manifestarem-se querendo, em relação ao documento juntado aos autos. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

142.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2003-EDNA CRISTINA ROMAGNOLI x MUNICIPIO DE LONDRINA - É manifestação das partes, em relação ao documento de fls. 50, no prazo de tr's dias. Int. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SILVIA DA GRACA YUNG-

143.-INTERDICAÇÃO-617/2003-RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS x JAIME MARINHO DOS SANTOS- Julgado por sentença procedente a ação. DeverÉ a requerente prestar o compromisso de curadora no prazo de cinco dias. Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

144.-INTERDICAÇÃO-618/2003-ANANIAS PEREIRA DE JESUS x MAILDE PEREIRA DE JESUS- Julgado por sentença procedente a ação. DeverÉ o requerente assinar o termo de curador no prazo de cinco dias. Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA E OUTRA x CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE OLINDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 08/04/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARIO ROCHA FILHO e MYLENE REGINA VEIGA-

146.-USUCAPIAO-633/2003-JOSE SOLYON x JOAO ANTONIO MYLLA e outros-É manifestação pela autora. Int. Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

147.-NULIDADE-640/2003-ZTEC CONFECÇÕES LTDA e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO S/A - É requerida para exibir os documentos referidos nos dois itens finais da petição de fls. 320/321, em cinco dias. Adv. ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

148.-ORDINARIA-663/2003-SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES x BASSETTO - ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e outros-ISTO POSTO...acolho a petição formulada pela requerida ...s fls. 905/908 e determino a remessa dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, para os devidos fins. Anotem-se. Intimem-se. Adv. MARGARIDA SATHLER e RENATA SILVA BRANDAO-

149.-MANDADO DE SEGURANCA-672/2003-SELMI & CIA LTDA x DELEGADO DA 8ª.DEL.REG.DA RECEITA DO EST.DO PR.- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada pela impetrante. Condene a impetrante ao pagamento das custas processuais, e dispense da obrigação de pagamento de honorários advocatícios. PRI. Adv. OTTO WILLY GUBEL JR. e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

150.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-705/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x SAVIO LESSA e outros- Sobre a petição retro, manifeste-se a exequente, em 48 horas. Int. Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

151.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-715/2003-FRANCISCO DE SALES BONDIOLI e outros x SERCOMTEL S/A- Sobre os novos documentos juntados pelos autores (fls. 324/327), manifeste-se a requerida, em tr's dias. Int. Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

152.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-716/2003-FPNF COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manutenho a tutela antecipada concedida, É especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

153.-INDENIZACAO DE DANOS-739/2003-NATANAEL STOCHI x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE - Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 16/04/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ERICH RODRIGO NOGUEIRA-

154.-BUSCA E APREENSAO (FID)-749/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER DE SOUZA -Retirar expediente edital-Adv. IVAN PEGORARO-

155.-EMBARGOS DE TERCEIRO-783/2003-STELLA THYEMI SUGAIAMA x BANCO DO BRASIL S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 19/04/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. HELENA ROSA TONDINELLI e GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA-

156.-INDENIZACAO DE DANOS-786/2003-JAIME DA CUNHA VIANA x BANCO BRADESCO S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 07/04/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e SERGIO WILSON MALDONADO-

157.-COBRANCA (EXE)-807/2003-MARCELO AUGUSTO DA LUZ DOS SANTOS x KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-...Assim por ser intempestiva, indefiro a referida denúncia. Nos demais, o processo encontra-se em ordem. Defiro a produção de provas orais, e designo o dia 16/04/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Retirar correspondências de intimação. Adv. THARIK DE THARSO THANES, LUCIMAR MARIA DA SILVA e KIYOSHI TAMOTO SEKINE-

158.-NOMEACO DE CURADOR-852/2003-MARIA ALVES DE SOUZA x VILMA LUCIA DE SOUZA- Concedido a tutela pleiteada. Designado o dia 13/04/2004, ...s 14:30 horas, para a audiência de interrogatório. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

159.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-854/2003-JANDIRA FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

160.-DECLARATORIA-855/2003-CLERIA APARECIDA MINUCELI IGARASHI x GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e MARIA IZABEL BATISTA ALBARCES-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-892/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA- Com o avocamento dos presentes autos, torno sem efeito o despacho de fls. 544, via de consequência, determino ao embargante para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos apresentados pelo embargado. Intimem-se. Adv. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO, RUBENS NOVAKOSKI F.VELLOZA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

162.-INDENIZACAO (SUM)-894/2003-KAZUKO TOMIYAMA e outros x NILZA MORIZ GOULART e outros- Indefiro a denúncia da lide pleiteada na contestação, tendo em vista que dispõe o artigo 280 do CPC. Em face de nenhuma das partes haver arrolado testemunhas no momento processual, dispense a realização da audiência de instrução. Contados e preparados. Adv. CRISTIAN TRIVISAN WENGLING e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P. JR.-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO-905/2003-JOSE SCHIETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. IRINEU CODATO, IGOR SILVA DE LIMA e MARCIO MIATTO-

164.-DESPEJO-908/2003-ARMANDO FRANCO DEBONI x JOSE GERALDO NONINO- Ao preparo das custas processuais. R\$ 20,00. Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

165.-INDENIZACAO (SUM)-909/2003-JOAOQUIM SABINO DA SILVA e outros x TCGL-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA-...Com base no fundamento acima, portanto, dou por rejeitada e julgada improcedente a preli-

minar da contestação, pleiteando extinção do processo por prescrição. Quanto aos demais, o processo encontra-se em ordem. Para o prosseguimento do feito, defiro a produção de provas somente orais pelas partes. Designo o dia 29 de abril próximo, ...s 8:45 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Retirar as correspondências de intimação. Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, FRANCISCO CESAR SALINET e SONIA MARIA CHALO-

166.-COBRANCA (EXE)-918/2003-GERALDO APARECIDO DE ALMEIDA x JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

167.-ALVARA-927/2003-MARIA GENEROSO PARISOTO x ERNESTO GENEROSO - ESPOLIO DE- É requerente para atender a promoção do Ministério Público. Int. Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS-

168.-COBRANCA (SUM)-931/2003-SOCIEDADE ROYAL GOLF RESIDENCE x ROBERTO PEDALINO e outros- Comporta a este feito o julgamento antecipado. Contados e preparados. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e JACIRA ROSA TONELLO-

169.-POPULAR-937/2003-ALEXSSANDRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros- Sobre as contestações de fls. 1233, 1397 e 1429 dos autos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO, ELENITA BATISTA BORGES, FABIO APARECIDO FRANZ e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

170.-INCIDENTE DE FALSIDADE-949/2003-LEONICE CAMARINI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Tenho por indispensável para o caso a realização da perícia grafotécnica. Para tanto, determino as partes partes para formularem os quesitos pertinentes, em 05 dias. Nomeio desde logo o Doutor Carlos Augusto Perandrea Jr, para atuar como perito, devendo o mesmo ser intimado para apresentar a proposta de seus honorários, em 05 dias, após a formulação dos quesitos pelas partes. Intimem-se. Adv. CRISTIANE YUMI ITO e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

171.-EMBARGOS DE TERCEIRO-959/2003-MICHELINE FERNANDES CASANOVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Sobre as alegações e documentos retro, manifeste-se o embargado, em três dias. Int. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-966/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ADELINA DE SOUZA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, e ANTONIO CARLOS CANTONI-

173.-BUSCA E APREENSAO (FID)-971/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ D.ALEXANDRE -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

174.-COBRANCA (ORD)-981/2003-ELIETE RAYMUNDO PENHA RIBEIRO e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

175.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-987/2003-CAAPSM - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND. x MARIA REGINA BRUNINI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RONALDO GUSMAO-

176.-MONITORIA-1001/2003-CIA DE CIMENTO ITAMBE x INFIBRA DO PR. - CIMENTO E AMIANTO LTDA- Sobre os embargos monitorio de fls. dos autos, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

177.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1012/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S/A x J.JUNIOR ENGENHARIA LTDA e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

178.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1026/2003-FERNANDO MAURICIO DE MORAES x TEMISTOCLES SORACE VASCONCELOS -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

179.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1031/2003-RO & SU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MIRIAM MANSUR - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAIRA N. DE ORTEGA e DARCI FELIX JUNIOR-

180.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1042/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOURIVAM JOSE IANI- em razão da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

181.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1043/2003-MARLI TEREZINHA ALVES PINTO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Concedo a assistência judiciária provisória ... autora. É especificação das provas pelas partes, em 05 dias. Int. Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-1/2004-VANDERLEI RIC-

CI e outros x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em cinco dias. Int. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

183.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-3/2004-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUBREVE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Recebo a Exceção de Pr.-Executividade retro. Intimese o exequente para responder, no prazo de 05 dias. Adv. MARIA JOSE STANZANI-

184.-ORDINARIA-5/2004-SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. ALCIR SPERANDIO-

185.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-8/2004-DIOGO DE ABREU x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Em face do excepto, com a petição retro, haver concordado com os termos iniciais da presente exceção, determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, para os devidos fins. Anotem-se. Int. Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO e IVAN PEGORARO-

186.-MONITORIA-19/2004-BANCO ITAU SA x MARCOS ROBERTO SOARES DE SOUZA- Sobre os Embargos monitorios, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

187.-USUCAPIAO-25/2004-ROSEMEIRE VAZ DOS SANTOS x ANIZIO MARTINS VAZ DOS SANTOS e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

188.-EMBARGOS-26/2004-IGOR OTAVIO MEQUELON e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em dez dias. Int. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENGOTTO-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2004-SEBASTIAO BARBOSA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

190.-DECLARATORIA-73/2004-FAVORETO EMPREENDIMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls., mantenho-se por.m o despacho agravado. Aguarde-se a solicitação de informações sobre a contestação, manifeste-se a autora, em 05 dias. Int. Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO e RITA DE CASSIA MAISTRO-

191.-ORDINARIA-76/2004-AGENOR CREMASCO x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. DAVID SCHNAID-

192.-INDENIZACAO-80/2004-ELISABETE RAQUEL FERREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ALEXANDRE DEBONI-

193.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-89/2004-DOMENICO GIANCRISTOFARO x OSCAR ANGELO PEDRO CURROTTO e outros- Concedo aos r.us o prazo em dobro para as contestações, como requerem. Int. Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, FERNANDA SIMOES VIOTTO e MAURO VIOTTO-

194.-MANDADO DE SEGURANCA-107/2004-FERNANDO SILVA GONCALVES x SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA e outros- Sobre as informações apresentadas, manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias. Int. Adv. FERNANDO S. GONÇALVES-

195.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-112/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x BRUNO AUGUSTO DE CASTRO SILVA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

196.-EMBARGOS A EXECUCAO-114/2004-ELZA MASAE INQUE DO NASCIMENTO x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a embargante, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ-

197.-NULIDADE-133/2004-ZTEC CONFECÇÕES LTDA e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros- A alegação apresentada pela requerida na petição retro de não ter sido ainda citada para responder a presente ação, é descabida, em vista de ao comparecer nos autos através de um de seus procuradores regularmente constituídos, deu por suprida a falta de citação (art. 214, parágrafo 1º, do CPC). Da decisão acima, intime-se-a. Oportunamente será apreciada a petição retro. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

198.-BUSCA E APREENSAO (FID)-137/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDOMIRO ANANIAS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

199.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-149/2004-ELZA RUIZ x NADIA ADIB SAHAO e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. CAROLINA RUIZ SILVEIRA-

200.-EMBARGOS A EXECUCAO-150/2004-CASA VILA

REAL.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x VACIR FAVORETO e outros- Defiro a petição retro. Anotem-se. Aguarde-se a comprovação de estar o Juízo segundo mediante penhora de bens necessários. Adv. JULIO CESAR RODRIGUES e JOAO TAVARES DE LIMA-

201.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2004-PAULO RINJI TIBA x ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA -Recebo os presentes embargos para discussao. Suspenda-se a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. IVAN PEGORARO-

202.-INDENIZACAO (ORD)-158/2004-PAULO DE OLIVEIRA SOUZA x JOSE OSWALDO DELL AGNOLO e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

203.-COBRANCA (ORD)-162/2004-RACHEL GOUVEA MORTARI e outros x BANCO ITAU S/A -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 08/04/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

204.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-163/2004-MARIA VICENTE FERREIRA x SUPRE-FUNDACAO DE SUPLEMENTACAO PREVIDENCIARIA -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 13/04/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. MAURO S. YAMAMOTO e KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI-

205.-INVENTARIO-166/2004-ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e outros x MARIA LUIZA DE RAMOS OLIVEIRA -Concedo a assistência judiciária pleiteada. Nomeio o requerente para atuar como inventariante independente do compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Pública Estadual. Após, seja pelo inventariante providenciado o recolhimento do imposto devido. Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

206.-INTERDICAÇÃO-167/2004-LEONILDA MARAGON BILIA x FABIANA BILIA -Designado o dia 07/04/2004, ...s 14:30 horas, para audiência de interrogatório. Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

207.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-168/2004-CASSIA REGINA NOGUEIRA GUIMARAES x BANCO SUDAMERIS S/A -Dada a nobre e rentável profissão de m.dico exercida pela autora, não se justifica o seu pedido de assistência judiciária. Determino, pois, o depósito das custas processuais. Int. Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

208.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-170/2004-ROLEMAK - COM.DE AUTO PECAS LTDA x EVERSON ADOLFO SOUCEK e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. IVAN PEGORARO-

209.-BUSCA E APREENSAO (FID)-172/2004-BANCO BRADESCO S/A x ENIO TONINI SCOPEL -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

210.-BUSCA E APREENSAO (FID)-174/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E INVEST. x WLADIMIR AROLD BERGAMIN - é parte promotora para efetuar o pagamento da importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente ao complemento das custas processuais. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

211.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-175/2004-UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x AGENOR CREMASCOS - Ao impugnado para responder, no prazo de 05 dias. Int. Adv. DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

212.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-22/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORTROL LUBRIFICANTES LTDA - Vistos, etc...ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Exceção de Pr.-Executividade interposta pela executada AGL LONDRIFICANTES LTDA, e determino o prosseguimento da execução fiscal. PRI. Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e DALVA VERNILLO

213.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2003-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2ª VARA CIVEL -GOLD LINE IND. COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x MARCIA MARTINS- Tendo em vista ao resultado negativo dos leilões designados, manifeste-se a parte promotora. Int. Adv. PAULO HIROSHI KIMURA e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

214.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -ADILSON JACOMELI DE OLIVEIRA x ANTONIO BALBINO DOS SANTOS e outros -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 4.800,00-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

215.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-18/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2ª VARA CIVEL -ADRIANO TOSHIMARU PASSOS OKAWA x GLOBAL TELECOM S/A -Designo o dia 12/04/2004, ...s 9:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha. Adv. VLADIMIR STASIACKI, GLAUCIA LUCIANA LUVISON, MOACIR JUNIOR CARNEVALLE, CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PR
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
RELAÇÃO Nº. 05/2004.
JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR CARVALHO GRADE 0042 000315/2001

ADEMIR SIMOES 0060 000935/2002
0113 000062/2004
0048 000608/2001
0015 000757/1998
0069 000331/2003
0008 000546/1996
0048 000608/2001
0088 000805/2003
0073 000371/2003
ANDERSON DE AZEVEDO 0014 000381/1998
ANGELA YUKIKO HORITA 0018 000548/1999
ANTONIO CARLOS CANTONI 0024 000882/1999
ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO 0064 000181/2003
ARMANDO GARCIA GARCIA 0015 000757/1998
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0010 000350/1997
AULO AUGUSTO PRATO 0021 000647/1999
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA 0016 000805/2003
0050 000027/2002
0045 000445/2001
0063 000135/2003
0059 000766/2002

BRAULINO BUENO PEREIRA 0045 000445/2001
0063 000135/2003
0059 000766/2002
0036 000841/2000
0074 000380/2003
CARLA FABIANA HERMANN ZAG 0041 000311/2001
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0017 000299/1999
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA 0007 000530/1996
0062 000130/2003
0034 000647/2000
0037 000064/2001
CLAUDEMIR MOLINA 0088 000805/2003
0097 000896/2003
0113 000062/2004
0039 000175/2001
0018 000548/1999
0056 000425/2002
0043 000354/2001
0086 000764/2003
DINARTE BITENCOURT 0087 000799/2003
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0041 000311/2001
0015 000757/1998
0024 000882/1999
0077 000492/2003
0025 000923/1999
0043 000354/2001
0108 001097/2003
0049 000885/2001
0012 000917/1997
0046 000453/2001
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0029 000401/2000
0104 000970/2003
0035 000706/2000
0037 000064/2001
0046 000453/2001
0076 000478/2003
0044 000430/2001
GIACOMO RIZZO 0063 000135/2003
GILBERTO PEDRIALI 0099 000899/2003
0005 000111/1996
0041 000311/2001
0063 000135/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0014 000381/1998
IRINEU CODATO 0053 000221/2002
0103 000963/2003
0032 000439/2000
0006 000403/1996
0072 000352/2003
0089 000808/2003
0021 000647/1999
0111 000027/2004
0004 000176/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000805/1998
0050 000027/2002
0077 000492/2003
0055 000368/2002
0025 000923/1999
0017 000299/1999
0030 000427/2000
0099 000899/2003
0005 000111/1996
0012 000917/1997
0069 000331/2003
JOAO GARCIA SANCHES 0071 000350/2003
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0116 000647/2000
0109 000007/2004
0002 000365/1993
0012 000917/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0029 000401/2000
JORGE HAMILTON AIDAR 0071 000350/2003
JORGE LUIZ IDERHA 0011 000390/1997
JOSE AUGUSTO GONCALVES 0058 000719/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000286/2003
0107 001082/2003
0058 000719/2002
0084 000698/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0043 000354/2001
0001 000851/1987
0052 000149/2002
0078 000526/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0004 000176/1995
0100 000917/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999
0075 000440/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999

CELMO ZAMONER 0037 000064/2001
CLAUDEMIR MOLINA 0088 000805/2003
0097 000896/2003
0113 000062/2004
0039 000175/2001
0018 000548/1999
0056 000425/2002
0043 000354/2001
0086 000764/2003
DINARTE BITENCOURT 0087 000799/2003
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0041 000311/2001
0015 000757/1998
0024 000882/1999
0077 000492/2003
0025 000923/1999
0043 000354/2001
0108 001097/2003
0049 000885/2001
0012 000917/1997
0046 000453/2001
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0029 000401/2000
0104 000970/2003
0035 000706/2000
0037 000064/2001
0046 000453/2001
0076 000478/2003
0044 000430/2001
GIACOMO RIZZO 0063 000135/2003
GILBERTO PEDRIALI 0099 000899/2003
0005 000111/1996
0041 000311/2001
0063 000135/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0014 000381/1998
IRINEU CODATO 0053 000221/2002
0103 000963/2003
0032 000439/2000
0006 000403/1996
0072 000352/2003
0089 000808/2003
0021 000647/1999
0111 000027/2004
0004 000176/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000805/1998
0050 000027/2002
0077 000492/2003
0055 000368/2002
0025 000923/1999
0017 000299/1999
0030 000427/2000
0099 000899/2003
0005 000111/1996
0012 000917/1997
0069 000331/2003
JOAO GARCIA SANCHES 0071 000350/2003
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0116 000647/2000
0109 000007/2004
0002 000365/1993
0012 000917/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0029 000401/2000
JORGE HAMILTON AIDAR 0071 000350/2003
JORGE LUIZ IDERHA 0011 000390/1997
JOSE AUGUSTO GONCALVES 0058 000719/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000286/2003
0107 001082/2003
0058 000719/2002
0084 000698/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0043 000354/2001
0001 000851/1987
0052 000149/2002
0078 000526/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0004 000176/1995
0100 000917/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999
0075 000440/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999

CLEBER R. BALLAN 0039 000175/2001
CRISTIANE BERGAMIN 0018 000548/1999
0056 000425/2002
0043 000354/2001
0086 000764/2003
DINARTE BITENCOURT 0087 000799/2003
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0041 000311/2001
0015 000757/1998
0024 000882/1999
0077 000492/2003
0025 000923/1999
0043 000354/2001
0108 001097/2003
0049 000885/2001
0012 000917/1997
0046 000453/2001
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0029 000401/2000
0104 000970/2003
0035 000706/2000
0037 000064/2001
0046 000453/2001
0076 000478/2003
0044 000430/2001
GIACOMO RIZZO 0063 000135/2003
GILBERTO PEDRIALI 0099 000899/2003
0005 000111/1996
0041 000311/2001
0063 000135/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0014 000381/1998
IRINEU CODATO 0053 000221/2002
0103 000963/2003
0032 000439/2000
0006 000403/1996
0072 000352/2003
0089 000808/2003
0021 000647/1999
0111 000027/2004
0004 000176/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000805/1998
0050 000027/2002
0077 000492/2003
0055 000368/2002
0025 000923/1999
0017 000299/1999
0030 000427/2000
0099 000899/2003
0005 000111/1996
0012 000917/1997
0069 000331/2003
JOAO GARCIA SANCHES 0071 000350/2003
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0116 000647/2000
0109 000007/2004
0002 000365/1993
0012 000917/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0029 000401/2000
JORGE HAMILTON AIDAR 0071 000350/2003
JORGE LUIZ IDERHA 0011 000390/1997
JOSE AUGUSTO GONCALVES 0058 000719/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000286/2003
0107 001082/2003
0058 000719/2002
0084 000698/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0043 000354/2001
0001 000851/1987
0052 000149/2002
0078 000526/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0004 000176/1995
0100 000917/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999
0075 000440/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999

CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO 0043 000354/2001
DANIEL MESSIAS MENDES 0086 000764/2003
DINARTE BITENCOURT 0087 000799/2003
EDERALDO SOARES 0019 000568/1999
0022 000758/1999
0041 000311/2001
0015 000757/1998
0024 000882/1999
0077 000492/2003
0025 000923/1999
0043 000354/2001
0108 001097/2003
0049 000885/2001
0012 000917/1997
0046 000453/2001
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0029 000401/2000
0104 000970/2003
0035 000706/2000
0037 000064/2001
0046 000453/2001
0076 000478/2003
0044 000430/2001
GIACOMO RIZZO 0063 000135/2003
GILBERTO PEDRIALI 0099 000899/2003
0005 000111/1996
0041 000311/2001
0063 000135/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0014 000381/1998
IRINEU CODATO 0053 000221/2002
0103 000963/2003
0032 000439/2000
0006 000403/1996
0072 000352/2003
0089 000808/2003
0021 000647/1999
0111 000027/2004
0004 000176/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000805/1998
0050 000027/2002
0077 000492/2003
0055 000368/2002
0025 000923/1999
0017 000299/1999
0030 000427/2000
0099 000899/2003
0005 000111/1996
0012 000917/1997
0069 000331/2003
JOAO GARCIA SANCHES 0071 000350/2003
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0116 000647/2000
0109 000007/2004
0002 000365/1993
0012 000917/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0029 000401/2000
JORGE HAMILTON AIDAR 0071 000350/2003
JORGE LUIZ IDERHA 0011 000390/1997
JOSE AUGUSTO GONCALVES 0058 000719/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000286/2003
0107 001082/2003
0058 000719/2002
0084 000698/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0043 000354/2001
0001 000851/1987
0052 000149/2002
0078 000526/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0004 000176/1995
0100 000917/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999
0075 000440/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999

EDMUNDO MANOEL SANTANA 0041 000311/2001
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE 0015 000757/1998
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI 0024 000882/1999
ELTON ALAVER BARROSO 0077 000492/2003
0025 000923/1999
0043 000354/2001
0108 001097/2003
0049 000885/2001
0012 000917/1997
0046 000453/2001
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0029 000401/2000
0104 000970/2003
0035 000706/2000
0037 000064/2001
0046 000453/2001
0076 000478/2003
0044 000430/2001
GIACOMO RIZZO 0063 000135/2003
GILBERTO PEDRIALI 0099 000899/2003
0005 000111/1996
0041 000311/2001
0063 000135/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0014 000381/1998
IRINEU CODATO 0053 000221/2002
0103 000963/2003
0032 000439/2000
0006 000403/1996
0072 000352/2003
0089 000808/2003
0021 000647/1999
0111 000027/2004
0004 000176/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000805/1998
0050 000027/2002
0077 000492/2003
0055 000368/2002
0025 000923/1999
0017 000299/1999
0030 000427/2000
0099 000899/2003
0005 000111/1996
0012 000917/1997
0069 000331/2003
JOAO GARCIA SANCHES 0071 000350/2003
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0116 000647/2000
0109 000007/2004
0002 000365/1993
0012 000917/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0029 000401/2000
JORGE HAMILTON AIDAR 0071 000350/2003
JORGE LUIZ IDERHA 0011 000390/1997
JOSE AUGUSTO GONCALVES 0058 000719/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000286/2003
0107 001082/2003
0058 000719/2002
0084 000698/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0043 000354/2001
0001 000851/1987
0052 000149/2002
0078 000526/2003
0110 000021/2004
0061 000967/2002
0004 000176/1995
0100 000917/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999
0075 000440/2003
0010 000350/1997
0023 000867/1999

ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0043 000354/2001
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI 0108 001097/2003
0049 000885/2001
0012 000917/1997
0046 000453/2001
0019 000568/1999
0022 000758/1999
0029 000401/2000
0104 000970/2003
0035 000706/2000
0037 000064/2001
0046 000453/2001
0076 000478/2003
0044 000430/2001
GIACOMO RIZZO 0063 000135/2003
GILBERTO PEDRIALI 0099 000899/2003
0005 000111/1996
0041 000311/2001
0063 000135/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0014 000381/1998
IRINEU CODATO 0053 000221/2002
0103 000963/2003
0032 000439/2000
0006 000403/1996
0072 000352/2003
0089 000808/2003
0021 000647/1999
0111 000027/2004
0004 000176/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000805/1998
0050 000027/2002
0077 000492/2003
0055 000368/2002
0025 000923/1999
0017 000299/1999
0030 000427/2000
0099 000899/2003
0005 000111/1996
0012 000917/1997
0069 000331/2003
JOAO GARCIA SANCHES 0071 000350/2003
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0116 000647/2000
0109 000007/2004
0002 000365/1993
0012 000917/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0029 000401/2000
JORGE HAMILTON AIDAR 0071 000350/2003
JORGE LUIZ IDERHA 0011 000390/1997
JOSE AUGUSTO GONCALVES 0058 000719/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000286/2003
0107 001082/2003
0058 000719/2002
0084 000698/2003
0110 000021/2004
006

21.-DECLARATORIA - ORDINARIO-647/1999-CILEUZA ALVES DE ALMEIDA FIN x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais, de acordo com o artigo 794-I do CPC extinta a execução da sentença desta acção...por ter sido satisfeita a obrigação. Custas já computadas.PRI. Averbese-se e arquivem-se." Adv. SHEILA MARIA MENDES DE ANGELO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-

22.-INDENIZACAO - ORDINARIO-758/1999-NELSON NEVES PELLIZZARI x BANCO DO BRASIL S.A. " Concedo vista dos autos ao Procurador subscritor do pedido de fls. 229, por 05 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento do feito. Anote-se a nova representação processual da Requerida. Int." -Adv. EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

23.-INDENIZACAO - SUMARIO-867/1999-GILBERTO SILVA DA CRUZ x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. "De-se ciência as partes do ofício de fls. 196"-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e LUIS MARCELO MONTANO RUIZ-

24.-COBRANCA - SUMARIO-882/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS TORRES x RONALD COSTABILE FERRIGNO e outros. " A manifestação das partes sobre o laudo de avaliação. Valor R\$ 27.000,00." - Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, ANTONIO CARLOS CANTONI e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

25.-ACAO DE DEPOSITO-923/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE ROBERTO DIAS DOS REIS. " A Autora em face do ofício de fls. 166. Int." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-961/1999-RIO PARANA COMPANHIA SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS x EDNO MOREIRA REGO. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinto o presente processo de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado sob N.º.000961/1999, promovido por RIO PARANA COMPANHIA SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS contra EDNO MOREIRA REGO, em face da Desistência requerida as fls. 90, que Homologo. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-DECLARATORIA - ORDINARIO-286/2000-ESDRAS MIRANDA CANALIS e outros x DENIS SANCHES SPURIO e outros. " Aos Autores em face da contestação de fls. 140/141. Int." -Adv. WILSON MARIA SELLA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

28.-COBRANCA - ORDINARIO-332/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS x BENJAMIN SANTANA e outros. " Requeira a Autora/Credora o que for de direito. Int." - Adv. SANIA STEFANI, SONNY STEFANI-

29.-ANULATORIA - ORDINARIO-401/2000-ANTONIO FRANCO MOVEIS E DECORA•OES LTDA. x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S.A. e outros-"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA-

30.-INDENIZACAO - SUMARIO-427/2000-MAURO VIOTTO x SINDICATO DOS JORNALISTAS DE LONDRINA e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

31.-INDENIZACAO - SUMARIO-432/2000-FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA BASTTISTIN e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA. " Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes. Intimem-se." -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ODAIR CIRINE-

32.-DESPEJO-439/2000-NAIR INACIA FURUHATA SANTOS x MARIA INES RISSI ROSA e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

33.-ACAO DE DEPOSITO-578/2000-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOSE ANTONIO DEL CIEL -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

34.-DESPEJO-647/2000-MASSAYUKI HAYASHI x LAERCIO CALIXTO e outros. " Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento da execução da sentença desta acção. Int." -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/2000-TECNICA ENGENHARIA LTDA. x ROGERIO GUSMAO e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e MARCOS JOSE MESQUITA-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-841/2000-BANCO ITAU S.A. x JULIETA RITTI MARANEZZI e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-64/2001-ROYALTHON BINGO ELETRONICO LTDA. e outros x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA "Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes.Intimem-se"-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA, FERNANDO JOSE MESQUITA, MARCOS JOSE MESQUITA e CELSO ZAMONER-

38.-ANULATORIA DEBITO FISCAL - OR-73/2001-GEEHR-

TER SATHLER ROSA x MUNICIPIO DE LONDRINA "A manifestação da requerida em face do pedido de fls. 241/242"- Adv. SALETE TERESINHA DE SOUZA MORAES-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2001-MONINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x AILTON REGINALDO BLASQUES - ME. " Aguardar-se o prazo do pedido retro (fls. 48), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação." -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS e CLEBER R. BALLAN-

40.-MONITORIA-255/2001-MARLENE DA ROCHA DAMASCENO x ANACLETO APARECIDO DA SILVA -"Vistos e etc...JULGO, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de acordo com o artigo 794-I, do CPC, extinta a presente Ação...por ter sido satisfeita a obrigação (fls.17/31). Custas na forma da lei. PRI. Averbese e arquivem-se" - Adv. MIGUEL ANTONIO RAMOS e RAFAEL ROSSI RAMOS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/2001-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. x JORGE LUIZ BOLOGNEZI "Indeferio expedição de ofício ao BACEN pois fere ao sigilo bancário. Somente se admite a quebra do sigilo bancário em prol do interesse público ou lem disso e certo que o BACEN não tem controle sobre os débitos em conta corrente de entidades financeiras ou bancárias. Defiro a expedição de ofício a receita federal, após o recolhimento do DARF devido da mesma. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, EDMUNDO MANOEL SANTANA e GIORGIO GALLEO PELLISSARI-

42.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-315/2001-VERA CRUZ SEGUROA S.A. x GUERINO SELLA e outros "Aos requeridos ante o contido no petitorio retro (fls.124)-Adv. ADAIR CARVALHO GRADE-

43.-ACAO DE DEPOSITO-354/2001-BANCO ABN AMRO S.A. x EDNILSON ROBERTO ROLDE. " Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes. Int." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO e JUAREZ JOSE DA SILVA-

44.-ARROLAMENTO-430/2001-SILVIA ILNICKI DE AZEVEDO x JOSE ADALBERTO NOGUEIRA DE AZEVEDO " Manifeste-se a inventariante seu interesse no prosseguimento ou não do presente arrolamento"-Adv. FUAD BAUAB e MARCELO AUGUSTO BAUAB-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-445/2001-JAIR FERNANDES DA SILVA x ARMANDO ALFIERI "Mantenho a decisão de fls. 325 pelos seus próprios fundamentos."-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

46.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-453/2001-EMILIA CEREDA DO AMARAL x O ESTADO DO PARANA. "A parte vencedora sob intimação." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, MARCOS JOSE MESQUITA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2001-PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA. x LOGIKA REPRESENTA•OES COMERCIAIS LTDA. e outros "Manifeste-se a credora seu interesse no prosseguimento ou não do presente processo"-Adv. RENATA NOBREGA FIGUEIREDO e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

48.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-608/2001-JOSE ROBERTO BORELLA e outros x LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA. "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a rescisão do contrato, bem como a nulidade das cláusulas que impõem multa contratual acima de 10% conforme acima consignado. Condeno em consequência ao r,u a restituição de 29 parcelas no valor de R\$.12.484,65, acrescida de juros de mora no importe de 0,5% contados a partir da citação e correção monetária contada a partir do efetivo desembolso por se tratar de quantia líquida. Desses numerários deve-se abater apenas dez por cento, em favor do r,u, a título de cláusula penal compensatória. Condena-se, ainda o r,u no pagamento das custas e despesas processuais além de honorários advocatícios estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC) 12t;20, par..3§.P.R.I."-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-885/2001-TRANSKAMMER TRANSPORTADORA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA "...julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de acordo com o artigo 794-I do CPC, extinta a presente execução de sentença destes Embargos...por ter sido satisfeita a obrigação (fls.46/55). Custas já computadas.PRI. Averbese-se e arquivem-se"-Adv. VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S,C LTDA x MIGUEL POLETI "Mantenho o despacho de fls. 54"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-52/2002-RUI SANTOS DE SA x LUIZ CARLOS DCHIMIDT. " Recebo o recurso de apelação de fls. 163/171 nos seus efeitos legais. Vista ao Apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal. Int." -Adv. RUI SANTOS DE SA-

52.-MONITORIA-149/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x FIORI, FIORI & CIA LTDA. e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

53.-DESPEJO-221/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x FLG - ARTIGOS INFANTIS LTDA " A manifestação da credora em face da resposta do ofício retro (fls.151 e 161)"-Adv. IRINEU CODATO-

54.-MONITORIA-286/2002-KLAUS RONALD TKOTZ x PEDRO ALAOR DALVI -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

55.-COBRANCA - ORDINARIO-368/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANDERSON MOREIRA. " A autora em face dos ofícios de fls. 112/113. Int." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

56.-ALVARA JUDICIAL-425/2002-LINDALVA NORONHA DA SILVA x O JUIZO "Manifeste-se a requerente seu interesse no prosseguimento ou não do presente alvará"-Adv. CRISTIANE BERGAMIN-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/2002-SANDRA CORRADO FRANCO x IRENE CORRADO FRANCO -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

58.-ADJUD. COMPULSORIA - SUMARIO-719/2002-JOSE APARECIDO GALDINO x FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e JOSE AUGUSTO GONÇALVES-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-766/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PATRICIA GUANDELIN MIRANDA. " A Requerida em face do pedido retro (fls. 85). Int." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

60.-INVENTARIO-935/2002-ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO GOMES x RENALVO LADISLAU GOMES. " Em atencao ao pedido retro (fls. 48), lavre-se o termo de ratificação das primeiras declarações. Int." -Adv. ADEMIR SIMOES-

61.-COBRANCA - SUMARIO-967/2002-ESPOLIO DE JOSE MARIA GOMES DE MELO x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"Vistos e etc...JULGO,por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de acordo com o artigo 269-III do CPC, extinta a presente Ação... em face da transação realizada pelas partes face da transação realizada pelas partes (fls.92/93), devidamente cumprida (fls.95/96 e 98 verso), que homologo. Custas já computadas.PRI.I. Averbese-se e arquivem-se." -Adv. MARIA T. NAVARRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

62.-MONITORIA-130/2003-COLMAR COOPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA x CATIVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA "Ciência as partes dos honorários solicitados pelo Sr. perito (fls.847) e para o respectivo depósito no prazo de cinco dias. valor R\$;12.000,00-Adv. ROBERTO PERALTO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e CELSO ALDINUCCI-

63.-INVENTARIO-135/2003-HEDI MAGDA MATTER PEREIRA x ALBERTO RODOLFO MATTER. " A manifestação da Fazenda Pública Estadual sob vista. Int." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, GIACOMO RIZZO e GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2003-BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA x D.K.S. COMERCIO DE BICICLETAS LTDA -"Vistos e etc...JULGO,por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de acordo com o artigo 267-VIII, do CPC, extinto o presente processo, em face da desistência requerida as fls.117, que Homologo. Custas já computadas. PRI.Averbese-se e arquivem-se"- Adv. ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO-

65.-ALVARA JUDICIAL-214/2003-THAIS FERNANDA CORREA e outros x O JUIZO -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

66.-MONITORIA-286/2003-BANCO ITAU S.A. x LUCIANO MORAES DE ARAUJO -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

67.-MONITORIA-311/2003-ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA S/C LTDA x ELOIR MACHADO DE CASTRO "Vistos e etc...JULGO,por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do CPC, extinta a presente Ação... em face da desistência requerida as fls. 25 que Homologo.Entreguem-se o documento solicitado mediante recibo nos autos, devendo o documento desentranhado ser substituído por xerox. Custas já computadas. PRI.Averbese-se e arquivem-se"- Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES-

68.-MONITORIA-312/2003-CAIXA DE ASSIST.,APOS. E PENSÕES SERV. MUN. LDNA x ADEMIR CARDOSO -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RONALDO GUSMAO-

69.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-331/2003-ANGELA MARIA CORTINOVE x VILMA CONCEIÇÃO PEREIRA "... Assim sendo, indefiro o pedido de busca e apreensão do veículo. Certifique-se a escriturária se houve propositura de acção principal.Intimem-se, após a conclusão"-Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAG DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK, UBALDO DA CONCEIÇÃO PAPA e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-335/2003-BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A x NEUZA FELIZARDO DOS SANTOS -"Vistos e etc...JULGO,por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do CPC, extinta a presente Ação... em face da desistência requerida as fls. 20, que Homologo. Condeno a autora ... no pagamento das custas processuais de conformidade com o artigo 26 do CPC. PRI." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GAS-PARETTO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x CIPRIANO BENCK NETO. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinto o presente processo de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado sob N.º.000350/2003, promovido por COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA contra CIPRIANO BENCK NETO, em face da Desistência requerida as fls. 32, que Homologo, em face da anuência do devedor (fls. 35). Levante-se a penhora. Custas já computadas. P.R.I." -JOAO GARCIA SANCHES, JORGE HAMILTON AIDAR e LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-352/2003-BANCO FINASA SA x AMARILDO LUCIO DE SOUZA -"Requeira a autora o que for de direito". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

73.-ARROLAMENTO-371/2003-NEIVA MORTEAN PUCCI x FRANCISCO ANTONIO PUCCI NETO "... Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o Arrolamento... e homologo a partilha constante de fls.... deteminando que se cumpra e guarde como ali se contém e declara. Cumprido o disposto no atigo 1031 par.2§ do CPC e transitada em julgado esta, expeca-se o competente formal de partilha. Custas já computadas.PRI." -Adv. ANA PAULA GOMES CORREA-

74.-DECLARATORIA - ORDINARIO-380/2003-PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU x MUNICIPIO DE LONDRINA -"A(o) Credor(a), em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

75.-MONITORIA-440/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x JEPPE BAR LANCHONETE LTDA. " A Autora em face do ofício de fls. 42. Int." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-478/2003-BV FINANCEIRA S.A. CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x ALBERICO CORDEIRO BARBOSA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-492/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA x HAN SIK PARK -"Vistos, etc... Julgo, por sentença, a fim de que produza os seus efeitos legais, de acordo com o artigo 269 III do CPC EXTINTA a presente acção... em face da transação realizada pelas partes, devidamente cumprida (fls.44), que homologo... P.R.I. averbese-se e arquivem-se" -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-526/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS MASSETTI "Requeira a autora o que for de direito"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

79.-REPARACAO DE DANOS - ORDINAR.-530/2003-MARIA EMILIA CABRAL BRAGA e outros x SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DE MATO GROSSO. " A manifestação dos autores em face da contestação de fls. 49/68. Int." -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

80.-COBRANCA - ORDINARIO-540/2003-JAIR CRISTIANTE x FUNBEP-FUNDA•ÇO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 202/303 e documentos que a acompanham"-Adv. MAISA CARLA ORCIOLI-

81.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-548/2003-JUVELINA FRANCISCA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA. " A manifestação da Autora em face da contestação de fls. 27/43. Int." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

82.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCTOS-602/2003-EMERSON GARCIA PEREIRA x AZULBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA "A manifestação do requerente em face da contestação de fls. 120 /132 e documentos que a acompanham"-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

83.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-645/2003-SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICA•OES x BASSETTO - ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA "O Parecer ministerial de fls. 349, demonstra que a divida objeto desta ação de cobrança e objeto da ação declaratória de accertamento de relação jurídica, nulidade de cláusulas do contrato e de repetição de indebito. Essa circunstância importa no fenômeno processual de conexão por prejudicialidade, consoante decisões jurisprudenciais. Em razão disso suspendo a presente ação de cobrança ate decisão do transitio e julgado da ação declaratória (Autos n.153/2003); Intimem-se e ciência ao promotor."-Adv. MARGARIDA SATHLER-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-698/2003-BANCO ITAU S/A x YASUYOSHI KAWAII IINUMA e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

85.-IND. POR ATOS ILICITOS - ORD.-747/2003-MINISTERIO PUBLICO x ANTONIA LEITE "A manifestação da parte

promovente em face da devolucao da carta AR citatoria"-Adv. PAULO CESAR VIEIRA TAVARES-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/2003-HUSMANN DO BRASIL LTDA. x FARIA DE FAVARE & FAVARE LTDA -"Vistos e etc...JULGO,por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de acordo com o artigo 794-I, do CPC, extinto o presente processo,por ter sido satisfeita a obrigacao (fls.51/53). Custas ja computadas.PRI.Averbe-se e arquivem-se"- -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-

87.-COBRANCA - SUMARIO-799/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x VICENTE SCALONE "A autora em face da devolucao da carta AR citatoria retro (fls.137/138)-Adv. DINARTE BITENCOURT-

88.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-805/2003-KGM-COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA "Mantenho o despacho de fls. 144"-Adv. CLAUDEMIR MOLINA e ALVINO APARECIDO FILHO-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-808/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELCIO APARECIDO MOCO "Com a carta precatória expedida as fls. 18 verso tornem me preparados-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

90.-ALVARA JUDICIAL-832/2003-MARIA ALVES FERREIRA x O JUIZO. "Aguardar-se o prazo do pedido retro (fls. 11). Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Requerente sob intimacao."-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

91.-REINTEGRACAO DE POSSE-853/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADEMAR CALVALCANTE OLIVEIRA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

92.-MONITORIA-867/2003-GO OGAWA x RENAN AUGUSTO LISBOA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2003-UNOPAR - UNICO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.C. LTDA x ADRIANO SAULO DO O SOUZA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

94.-DESPEJO-875/2003-DIRCE DE OPLIVEIRA x MARCIO LUCIANO SAFRA e outros "A manifestacao da autora em face das devolucoes das casrtas Ars citatorias de fls. "-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-879/2003-LONDRI CARNES LTDA x ZILDO BATISTA E CIA LTDA. -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-893/2003-ANTONIO ARANDA BRANCO x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. "A manifestacao do Embargante em face da impugnacao de fls. 17/23. Int."-Adv. WALDIR DA SILVA MACHADO-

97.-OBRIGACAO DE FAZER - ORDINAR.-896/2003-KGM COM. E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA "A manifestacao da autora em face da contestacao de fls. 31/45 e documentos que a acompanham."-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

98.-MONITORIA-898/2003-CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORAÇÃO LTDA x GIZZELI RENATA MENDES -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARCIO LUIZ NIERO e PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-899/2003-BANCO BRADESCO S/A x EMPRENDIMENTOS FLORIDA LTDA e outros "Ouça-se a credora sobre o oferecimento de bens a penhora"."-Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

100.-OBRIGACAO DE FAZER - ORDINAR.-917/2003-CARLOS ROMANO OLIVIO x ESPOLIO DD CELSO AARAO CARNEIRO e outros Deixo de conhecer o pedido de tutela antecipada por ausencia de especificação no que ela constitui. Citem-se. Intimem-se o promovente. e despacho de fls.70. Ao autor em face da devolucao das cartas ARs retro."-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

101.-INVENTARIO-928/2003-CLAUDEMIR MEDEIROS e outros x SENEI KUDO MINATTI "Intime-se o inventariante para atender o parecer ministerial de fls. 66"-Adv. TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-959/2003-CAIXA DE ASSIT., APOS. E PENS. DOS SERVIDORES x ROSA APARECIDA DOS SANTOS -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RONALDO GUSMAO-

103.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-963/2003-BANCO FINASA S.A. x DAVID RAIMUNDO DE AZEVEDO -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

104.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-970/2003-CLAUDEMIR EUZEBIO DOS SANTOS E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A."Atenda-se o pedido retro de fls. 63, mediante recibo nos autos , devendo os documentos desentranhados

ser substituido por xerox". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2003-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x TAITI CONFEC*AES LTDA. e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

106.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-987/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LILIANA DE OLIVEIRA GUI-LHERME -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-

107.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1082/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x V.A. GUIMARAES & OLIVEIRA LTDA e outros. "A manifestacao do Embargante em face da impugnacao de fls. 10/12. Int."-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

108.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1097/2003-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA "Recebo os embargos com suspensao da execucao. Vista a embargada para querendo impugna-los no prazo legal"-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

109.-EMBARGOS DO DEVEDOR-7/2004-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA "Recebo os embargos com suspensao da execucao . Vista a embargada para querendo, impugna-los no prazo legal-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

110.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-21/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARIO AUGUSTO MARCUSO -"Vistos e etc...JULGO,por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do CPC, extinto o presente processo..., em face da desistencia requerida as fls. 20, que Homologo.Entreguem-se os documentos solicitados mediante recibo nos autos devendo os documentos desentranhados ser substituido por xerox. Custas ja computadas. PRI.Averbe-se e arquivem-se"- -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

111.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-27/2004-MSL ENGENHARIA LTDA. x CSB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA."... defiro a sustação pugnada... deverÇ o requerente, em dez dias prestar caução, real ou em dinheiro, no valor do título... Cite-se... Aguarde-se o prazo de trinta dias contados a partir da efetivação da medida. Se ajuzada a ação principal, apense-se esta a seu processo, fazendo se os autos conclusos. Se nao ajuzada certifique-se a nao distribuição e igualmente conclusos. -Adv. IVAN ITIRO YABUSHITA-

112.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-55/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PAVIBRAS - PAVIMENTA*ÇO E OBRAS LTDA. "Intime-se a parte promovente para efetuar o deposito previo das custas processuais"- valor R\$.164,50-Adv. MARCELO TESCHEINER CAVASSANI-

113.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-62/2004-KGM-COM. E REPRES. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x RENALVO LADISLAU GOMES. " 1- Apensem-se. 2- Digam os interessados. 3- Intimem-se."-Adv. CLAUDEMIR MOLINA e ADEMIR SIMOES-

114.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-64/2004-ITAMAR DAS NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA "Em termos de emenda da inicial, adeque o autor a presente acao ao rito proprio (sumario). Prazo de dez dias"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

115.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-77/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x GEEHRTER SATHLER ROSA "A manifestacao do procurador do devedor em face do pedido de fls. 31 e documentos que o acompanham"-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

116.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-647/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x NELSON GAVETTI -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 14/2004
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-665/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. "ECAD" x CRILLON PALACE HOTEL LTDA / HOTEL GRILLON e outros -I-...II-Intime-se o credor para atender o contido as fls. 531/532, em 5 dias.///////Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, OSVALDO SESTARIO FILHO e EDSON AUGUSTO TAMAYOSE-

2.-COBRANCA (SUM)-745/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x CONCEICAO ANTUNES CORREA -Para nova audiencia, designo o dia 01/04/2004 as 13:30 horas.//////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e LUIS VALERIO DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-304/2000-WALID BEM KAUSS x EDUARDO SONI ABUJAMRA e outros-I-Ante o contido a fl. 780, determino que promova-se o deposito em maos do credor, em prazo de 24 horas, mediante recibo. II-Ciencia as demais partes sobre o deposito efetuado pelo autor.-Adv. WALID KAUSS, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, SANDY PEDRO DA SILVA,

ANTONIO CARLOS LOPES, LOURIVAL DE MOURA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

4.-MONITORIA-377/2000-SULCOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x MCB PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e outros-Deve a credora recolher as custas de diligencias do Sr. Oficial de Justicia, para o cumprimento das determinacoes de fls. 147 e 165, no prazo de 5 dias.-Adv. RUY RIBEIRO-

5.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-480/2001-RICARDO CESAR ABUCCI x ANTONIA ROSALINA DE AZEVEDO-Designo para 05/04/2004 as 14:30 horas a oitiva apenas da testemunha arrolada a fl. 169 uma vez que houve desistencia das demais...-Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

6.-COBRANCA (ORD)-184/2002-BANCO ECONOMICO S/A x JOAO ELIAS CHAMI-Arbitro os honorarios do Perito em R\$ 1.000,00, ante a falta de impugnacao. II-Defiro ao reu os beneficios da Assistencia Judiciária Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50...III-Designo o dia 12/03/2004 as 09:00 horas no escritorio de Perito, para inicio dos trabalhos da pericia. Ciencias as partes, que deverao providenciar comunicacao a seus Assistentes Tecnicos...IV-...-Adv. SETTIMO PI-EROTTI e EMERSON SIGNOBERTO DANIEL-

7.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-794/2002-ENIAS PINTO POLVORA e outros x BANCO FININVEST S/A "...passo ao saneamento do processo...Improcede a preliminar de falta de interesse de agir...Rejeito, portanto, referida preliminar...Fixo como controvertido os seguintes pontos: 1-os autores receberam ligacoes telefonicas para cobranças de divida e estas foram promovidas pela re? 2-as referidas ligacoes ocorreram para terminais telefonicos de vizinhos dos autores? 3-houve cobranca capaz de caracterizar vexame ou embarcos? 4-qual a extensao dos danos alegados pelos autores? 5-qual as condicoes economico-financieiras das partes, a serem aferidas no eventual arbitramento de indenizacao? Defiro a producao de prova oral, consistente em depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas ja arroladas, alem de juntada de novos documentos, relativos aos pontos controvertidos, se necessario se fizer. Designo audiencia em continuacao para o fim de instruo e julgamento, no dia 01/04/2004 as 14:30 horas.///////Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. ENIVALDO PINTO POLVORA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO e GEOVANIA TATIBANIA DE SOUZA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-346/2003-CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING CASONI x LEONILDO CANTONI...DECLARO A INEFICACIA DA noemacao realizada pela parte executada. Em consequencia devolveo a parte credora o direito de indicar os bens a constricao e, via de consequencia, defiro a penhora sobre a sala comercial existente no proprio condominio cujas taxas de manutencao geraram o debito executado, indicada a fl. 37...-Adv. MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI e ANA CAROLINA ARNALDI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2003-JOSE EDUARDO SCOPPEA SHIETTIREQUERENTE e outros x INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERINH-PLOUGH S -I-Intimem-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.—Adv. IRINEU CODATO e DALVA VERNILLO-

10.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-412/2003-HIDKO SUZUKI x ADEMIR APARECIDO RODRIGUES e outros-Sobre os novos documentos juntados as fls. 58/68, digam os reus em 5 dias.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

11.-ORDINARIA-450/2003-CAAPSML-CX ASSIT. APOSENT. PENSOES SERV. MUNICIPAL x WASHINGTON LUIZ MENEGUETTI -I-Cite-se nos termos...II-Designo para 25/03/2004 as 15:30 horas a audiencia preliminar de conciliacao e apresentacao de defesa...///////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. RONALDO GUSMAO-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-550/2003-GLEICY RAMOS ROCHA - ENXOVAIS x MELDICA- INDUSTRIA PRODUTOS NATURAIS ALIMENTICIOS -I-...II-Intimem-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades. III-Considerando a noticia de novo apontamento do mesmo cheque objeto da liminar concedida nesta acao, agora na Comarca de Londrina, defiro o pleito formulado pela autora a fl. 58 e determino a extensao dos efeitos da liminar para tambem sustar este protesto. Comunique-se com urgencia o 1º Tabelionato...///////Ciencia as partes sobre expediente juntado as fls. 63/64.-Adv. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JR, CLOVIS DOS SANTOS JR. e HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIR-

13.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-642/2003-VIACAO GARCIA LTDA x G. HERNANDEZ TRANSPORTES LTDA e outros-Ante a ausencia de observancia do prazo legal de antecedencia da citacao, redesigno a audiencia para o dia 19/03/2004 as 15:30 horas.///////Deve o autor comprovar

distribuicao da precatória, em 5 dias.-Adv. REJANE OKANO RILLO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-918/2003-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x DONNA VEST MODA JOVEM LTDA e outros -Sobre a nomeacao de bens, diga o credor.-Adv. RUBENS ROSSINI FILHO, RICHARDSON CARVALHO-

15.-AUTO INSOLVENCIA-981/2003-NELSON ROBERTO AMANTHEA x ...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta acao e, via de consequencia, DECLARO a insolvencia civil do autor e instaurao a execucao por concurso universal...Nomeio como administradora da massa a Caixa Economica Federal, por ser a maior credora do requerente...-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-

16.-INDENIZACAO (SUM)-1086/2003-JOSE ANDERSON BALTAZAR DE SOUZA FERREIRA x DARLAN ESPER ASSAD e outros-I-Tendo em vista a natureza da causa, imprimo ao feito o procedimento sumario. II-Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31/03/2004 as 14:30 horas. III-...IV-...V-...-Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR-

17.-COBRANCA (SUM)-2/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS MARANTAS x RICARDO AUGUSTO PLENTS-I-Tendo em vista a natureza da causa, imprimo ao feito o procedimento sumario. II-Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31/03/2004 as 14:00. III-...IV-Na audiencia retro sera proposta conciliacao e o reu podera apresentar defesa, oral ou escrita, como tambem documenos, rol de testemunhas...Na mesma audiencia, caso nao haja conciliacao, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instruo e julgamento. V-...-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

18.-COBRANCA (SUM)-37/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LUIZ CARLOS ALUIS e outros-I-Tendo em vista a natureza da causa, imprimo ao feito o procedimento sumario. II-Para audiencia conciliatoria, designo o dia 01/04/2004 as 14:00 horas. III-...IV-Na audiencia retro sera proposta conciliacao e os reus poderao apresentar defesas, oral ou escrita, com tambem documentos, rol de testemunhas Na mesma audiencia, caso nao haja conciliacao, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instruo e julgamento, se for o caso. V-...VI-...-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

19.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-40/2004-DARCIRIO CUBINES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAOES-I-Recebo a excecao, por tempestiva, suspendendo o curso do processo de execucao e tambem dos embargos...II-Intime-se o excepto para apresentar resposta, querendo, em prazo de 10 dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e PAULO ROBERTO PIRES-

20.-COBRANCA (SUM)-79/2004-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GELBIVIEH x CUPIMANIA CONFRARIA DO INGM PETISCARIA LTDA -I-Para audi ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 25/03/2004 ...s 16:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.///////Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio e comprovar sua postagem e/ou protocolo no prazo de 5 dias.-dv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

21.-DESPEJO-88/2004-DOROTHEA DE CARVALHO SURJUS x J. R. RECUPERADORA LTDA -I-Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer purgacao da mora ou ofertar defesa...II-Para primeira hipotese, arbitro os honorarios advocatocios em 10% do debito no dia do pagamento. III-Defiro a certificacao dos fiadores, como requerido IV-Defiro a prioridade de tramitacao, na forma da Lei 10741/03...///////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. SETTIMO PIEROTTI-

22.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2003-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -JOAO LUIS CLEVE MACHADO x RENATO JOHNSON-Defiro o requerido as fls. 65/66 (deve a parte autora manifestar-se sobre a concordancia quanto a data da audiencia ja designada, 05/04/2004 as 13:30 horas)-Adv. EDGAR ANGELO E SOUZA e IDEVAN JOHNSON-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 15/2004
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-520/1987-BANCO DO BRASIL S/A. x EDUARDO CARAM e outros-Digam as partes, em 10 dias.-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, JEFFERSON LUIZ MATHIAS THOME, POTIGUAR ALVIM REZENDE, ALESSANDRA GONCALVES MENDES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e ALESSANDRA GONCALVES MENDES-

2.-ARROLAMENTO-10/1993-ELIAS VIEIRA DA CAMARA e outros x JOSIAS VIEIRA CAMARA-I-Sobre o contido as fls. 174/175, digam os herdeiros Getulio e outros, em 5 dias. II-...-Adv. ADEMIR SIMOES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, CELSO PAULO DA COSTA, ELIZABETH NADALIM, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-207/1996-GARCA-RURAL COMERCIO E REPRES. AGROPECUARIOS LTDA x ANTONIO TERRA -Deve a parte autora comprovar postagem e/ou protocolo de expediente retirado em cartorio, no prazo de 5 dias.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-191/1998-JOSE CARLOS GHELARD x ELIANA ALVES DE MORAES -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. JOSE CARLOS GHELARDI-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-670/1998-MARIA APARECIDA DOMINGUES COSTA e outros x DIBEBE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA.-I-Diligencia existiu, conforme certidao retro, tendo o Oficial de Justicia, portanto, direito as custas, que alias, deveriam ter sido antecipadas. II-Em sendo assim, determino a intimacao da parte executada para o preparo em 5 dias, ja que em ultima analise e a responsavel pelos onus do processo, sem prejuizo de eventual cobranca junto a exequente, vez que a ela compatia a antecipacao. III-...-Adv. BENEDITO LEPRI, CARLOS SERGIO CAPELIN, MARISSOL J.FILLA, ROSANGELA KHATER e RICARDO FRANCISCO COSMO-

6.-COBRANCA (ORD)-828/1998-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRNS E URBANIZA-ÇO CMTU x WLADIMIR ABRA-MO -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. DAISE MALAGUIDO PONICH S.PEREIRA, CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

7.-MONITORIA-26/1999-NUTRINOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x MARIA FERNANDA FONTANA SCHLIEPER -Deve a parte interessada comprovar sua distribuicao da precatória, em 15 dias.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO e RONALDO GOMES NEVES-

8.-INVENTARIO-476/1999-ELIANA MARIA DELIBERALI FONTES x JOAO HENRIQUE PELIKY FONTES-I-Defiro a transferencia do valor existente na conta corrente em nome da menor Bruna (fl. 186) para conta vinculada ao Juizo. II-Intime-se a inventariante para retificacao das primeiras declaracoes, em 10 dias, consoante cota Ministerial a fl. 178, bem como para juntada das certidoes e demais documentos requeridos nos itens "b" e "c", a fl. 190. III-A retificacao de penhora no rosto dos autos, requerida a fl. 190 deve ser postulada junto ao r. Juizo que a determinou. IV-...V-...-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, PAULO CESAR CHANAN SILVA e BARBARA SUTTER-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-595/1999-SUZUKA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -I-Para audiencia prevista no art. 331/CPC, designo o dia 08/04/2004 as 13:30 horas. II-Intime-se as partes, atrav,s de seus procuradores, para comparcimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderao se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. WAGNER JOSE COLTRO e MOACI MENDES LEITE-

10.-COBRANCA (SUM)-722/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PALMA D'ORO x NILTON SANTOS -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES-

11.-COBRANCA (ORD)-27/2000-COMPLEXO EDUC. METROPOLITANO DE LONDRINA S.C. LTDA x DELMAR ROCIO DO ROSARIO -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS, ELIEZER DE MELLO SILVEIRA, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS e ISABELA SIMOES ARANTES-

12.-INDENIZACAO (ORD)-776/2000-SERGIO DE OLIVEIRA x ADHEMAR MOREIRA NETO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-Considerando o contido a fl. 283, e que nem as partes e nem as testemunhas foram intimadas; e considerando, mais, que fui convocado para reuniao junto a Escola de Magistratura do Parana, em Curitiba, para a mesma data, redesigno a audiencia para o dia 02/04/2004 as 13:30 horas...-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

13.-ALVARA JUDICIAL-798/2000-REGIONALDO REINALDO LIMA DOS SANTOS e outros x O JUIZO -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-326/2001-PLACO DO BASIL LTDA x ROCKENBACH CONSTR. E INCORPORADORA LTDA-Defiro a suspensao nos termos pretendidos...-Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, JACKSON ANDRE DE SA, FABIANE NORAH SCHNAID e OSWALDO FRANCISCO JUNIOR-

15.-CAUTELAR INOMINADA-461/2001-M.R. PEDRAO & CIA LTDA x AUTO POSTO AUTODROMO LTDA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. MARY JANE RIBEIRO, JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

16.-INVENTARIO NEGATIVO-505/2001-DOMINGOS TREVISAN x AURELIO TREVISAN-Intime-se o inventariante para cumprir o despacho a fl. 26, em prazo de 10 dias...-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUNDI-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-773/2001-NORFIL S/ A INDUSTRIA TEXTIL x COLORFIO IND. E COM. DE MALHAS LTDA -Ao preparo das custas processuais remanes-

centes em prazo de 5 dias.-Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES e ANTONIO CARLOS CANTONI-

18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-781/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMILSON FESTI -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

19.-MONITORIA-804/2001-JANDIRA PISSURNO MARI-NHO x JOSE BARBINO -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. KARINE MARANHÃO VELOSO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

20.-COBRANCA (ORD)-882/2001-DORCAS ALVES BRITO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Adv. WILSON SOKOLOWSKI, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS, ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS e RENATO TAVARES YABE-

21.-ALVARA JUDICIAL-74/2002-ELIANE MARIA DELIBERALI FONTES x O JUIZO-Sobre o contido no petitorio retro, diga a inventariante em 5 dias.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

22.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-752/2002-COSTA NORTE TURISMO LTDA x WAGNER FERNANDES PINHEIRO-Conheco os embargos de declaracao, por tempestivos. No merito, entretanto, lhes nego provimento, vez que nada ha a declarar...Inexiste, pois, omissao a ser sanada...-Adv. DIRCEU SODRE-

23.-COBRANCA (ORD)-9/2003-BANCO ITAU S/A x TERRA-O ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA e outros -Sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, digam as partes.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2003-LAGOMAR RESTAURANTE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL-I-O registro constante do cadastro da SERASA em rlaicao ao titulo no valor de R\$ 381,10 nao e objeto desta acao, e deve ser discutido em demanda apropriada. Assim, nao ha determinar a baixa nestes autos...II-As questoes suscitadas a fl. 69 serao analisadas no momento proprio. Anote-se para setenca e voltem conclusos.-Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e WALTER ESPIGA-

25.-MONITORIA-134/2003-N. EVANGELISTA & CIA LTDA x GRAFILON ARTES GRAFICAS LTDA -I-Intime-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, PAULO E. CHRISTINO ESPADA e ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI-

26.-CAUTELAR C/ P. LIMINAR-140/2003-LEILA DENISE VELASQUE CRUZ x ROBERTO LAFRANCHI e outros-Sobre o pleito a fl. 909, e sobre o contido as fls. 965/972, manifeste-se a autora, em 5 dias.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-153/2003-ICATU COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM LONDRINA -I-Ante a interposicao do recurso de apelo, ha que se entender que houve discordancia com o pedido de desistencia. II-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. III-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPPIO, MARISA DA SILVA SIGULO e NEWTON MODESTO D'AVILA-

28.-INVENTARIO-171/2003-DEISE GONCALVES DE ANDRADE e outros x HELENA COAGLIO BOLOGNESI-Ante o decurso do prazo, manifeste-se o autor, em 5 dias.-Adv. SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO e SHERMANN MENDES SANTINI-

29.-COBRANCA (SUM)-172/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x ELIANE MARA DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

30.-INDENIZACAO (SUM)-380/2003-MAURICIO RAIMUNDO DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS e WANDERLEY PAVAN-

31.-CAUTELAR DE ARRESTO-420/2003-MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x RBS - COM. DE BEBIDAS LTDA-Sobre certidao de fl. 81-verso, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.-Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-425/2003-DIEDER HELD SALINET e outros x JOSE ROBERTO DE FIGUEIREDO -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se as partes apeladas para, querendo, apresentarem suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET e MAURO VIOTTO-

33.-COBRANCA (ORD)-449/2003-CAAPSML -CX ASSIT. APOSENTADORIA PENSOES SERV.MUN. x ELAINE PEREIRA DA SILVA-Defiro a suspensao nos termos pretendi-

dos...-Adv. RONALDO GUSMAO-

34.-ORDINARIA-473/2003-NILDA APARECIDA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A -I-Intime-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-515/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA DE FARIA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-744/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON CALRINDO MARTINEZ-Deve a parte autora comprovar distribuicao da precatória, em 15 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-760/2003-RICARDO TERKELLI DE SOUZA x BANCO FININVEST S/A -I-Intime-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUE DE LIMA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

38.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-870/2003-CLODOALDO BATISTA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCOS S/A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

39.-INDENIZACAO (ORD)-899/2003-ROBERTO REQUIÇO DE MELLO E SILVA x SIDNEY DE SOUZA-Ante a pretensao de adocao do rito sumario, intime-se novamente o autor para emendar a exordial, em 10 dias, quando apresentar rol de testemunhas.-Adv. MARLENE ZANNIN-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-1038/2003-JABUR PNEUS S/A e outros x JABUR EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. LEONARDO FRANCIS-

41.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1075/2003-HILTON CARLOS MARINO CESAR x COMPANHIA ITAU LEASING ARREND. MERCANTIL S/A-I-Ante a noticia de interposicao de agravo, e em face o Juizo de reapreciacao permitido pelo recurso, reformo a decisao recorrida parcialmente, vez que entendo que a discussao quanto ao debito e a propria indicacao de que estaria sendo cobrada divida a maior, decorrente de aplicacao de comissao de permanencia, justifica o impedimento do registro ou suspensao dos efeitos da inscricao em cadastros de inadimplentes, sendo possivel o acolhimento da pretensao, neste aspecto, pois ha risco de danos ao autor, vez que tais inscricoes bloqueiam totalmente o acesso ao credito e, ademais, nao ha perigo de irreversibilidade nem de danos a parte requerida. Entretanto, a manutencao da posse do bem em maos do autor impediria o acesso da re ao Judiciario para postular a reintegracao, constituindo-se ofensa a Constituicao Federal...II-...III-...-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

42.-INVENTARIO-46/2004-ALFREDO RIBEIRO DA MOTA FILHO x ALFREDO RIBEIRO e outros-I-Nomeio Alfredo Ribeiro da Mota Filho para o cargo de inventariante. II-Intime-se para prestar compromisso legal, em 5 dias, e primeiras declaracoes, em 20 dias, oportunidade em que devera, ainda, apresentar os demais documentos necessarios, inclusive certidoes negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome do Espolio. III-...-Adv. ANTONIO D.GAGNI-

43.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-103/2004-BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA CONFECÇÕES - ME x BANCO DO BRASIL S/A-I-Defiro ao autor os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50. II-...DEFIRO a antecipacao de tutela pretendida para determinar a suspensao dos efeitos de registro de dados sobre o debito ora em discussao nos cadastros do SERASA e SPC ate o julgamento definitivo da lide...III-Deve a parte autora esclarecer se pretende a realizacao de deposito no processo, nos valores que apresentou, por conta da divida ou visando quitacao, e, mais, indicar onde se encontram estipuladas as parcelas na periodicidade constante do demonstrativo as fls. 33/34. IV-Intime-se a parte autora para emendar a exordial, em 10 dias, adequando-a ao rito sumario, ante o valor atribuido a causa, sob pena de indeferimento.-Adv. ALEXANDRE DEBONI-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-27/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x CIRILO XAVIER -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILÓS-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-926/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x TECNICA ENGENHARIA LTDA - Sobre a avaliacao, digam as partes.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-516/2003-MUNICIPIO DE TAMARANA x HENRIQUE GOMES DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-517/2003-MUNICIPIO DE TAMARANA x MANOELINA C. DIAS -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 16/2004
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA

1.-NULIDADE(ORD)-449/1995-ERNESTINA PSCHIEDT KLEBER x ELISEU DOURADO-Ante o decurso do prazo, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e DANIA MARIA RIZZO-

2.-INVENTARIO-707/1996-MARIA CANDIDA CARAMURU CEZAR x OLAVO PEDROSO CEZAR-Defiro a carga dos autos para o fim pretendido pelo prazo de 5 dias.-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-336/1997-DINIZ GARBUIO x IVO BARDIBIA e outros-Ante o decurso do prazo, manifeste-se o autor em 5 dias.-Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

4.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-499/1997-JOSE MAURY MONTEIRO e outros x BANCO ITAU S.A. e outros -O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotacao para sentenca.-Adv. JOSE MAURY MONTEIRO FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

5.-BUSCA E APREENSAO (FID)-856/1998-ESTADO DO PARANA x TEE CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-927/1998-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DEMARCO COM.DE PECAS E SERVICOS LTDA. e outros -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, GIORGIO GALEGO PELLISSARI, FRANK OHASHI SAITA e MARCIA MARIA LISBOA-

7.-EXECUCAO DE SENTENCA-270/1999-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. x RENATO ORLANDO GOMES -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-358/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x UEKAWA AUTO ELETRICA LTDA. e outros -...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, RECONHECO E DECLARO a impenhorabilidade do imovel constituído pela data de terras Nº 6 da quadra 21...declarando, via de consequencia, a nulidade da constricao efetuada a fl. 29, cujo o levantamento ora determino...///// ///////////////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MOACI MENDES LEITE e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

9.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-584/1999-OSORINO DA SILVA AZEVEDO x MARIA APARECIDA RODRIGUES e outros -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-596/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PAULO ROGERIO UHLMANN-I-Defiro a suspensao do processo, nos termos do art. 791, III do CPC. II-Considerando o contido no petitorio retro, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo provisório...-Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-596/1999-PONTO RURAL COM. DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EVERSON ANDRE XAVIER-

12.-PAULIANA-970/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SUELI GIASANTI BORGES DE MORAES e outros-Deve o autor comprovar postagem e/ou protocolo de expediente retirado de cartorio, em 5 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-COBRANCA (ORD)-89/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x CELIA CACILDA SECCO JORGE e outros -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e GLAUCO LUCIANO RAMOS-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-259/2000-TECNICA ENGENHARIA LTDA. x NEUZA APARECIDA FERREIRA e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-580/2000-JOSE OSMAR DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. UBALDO DA CONCEICAO PAPA-

16.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-765/2000-FRANCISCO NEGRÍ FILHO e outros x ALEXANDRE BARBOSA CALDEIRAO e outros-Sobre interesse na execucao, manifeste-se a parte em 5 dias.-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, THAIS ARANDA BARROZO-

17.-IMISSAO DE POSSE-62/2001-BANCO ITAU S.A. x LUCIANO ELLWANGER DE ARAUJO-Ante o contido no petitorio e documentos retro juntados, diga o reu em 5 dias.-Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI-

18.-DEPOSITO-434/2001-BANCO BRADESCO S/A x WILSON BERVALL SILVA ME. -Certificado o preparo das custas, voltem conclusos com anotação para sentença.////////////////Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. MARIA JOSE STANZANI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

19.-INDENIZACAO (ORD)-641/2001-ELENA APARECIDA GODOI x CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRI-NA-I...II-Converto o julgamento em diligencia. Por um lapso, nao foi oportunizado as partes a apresentacao de alegacoes finais. Assim, determino a intimacao para este fim, em prazo comum de 10 dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, BEATRIZ ROJAS MARQUESINI e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

20.-MONITORIA-656/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA x DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO E CONFEC-COES LTDA e outros -I-Intimem-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inoco. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.—Adv. SHIROKO NUMATA e ADEMIR SIMOES-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-676/2001-CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros x RB BANHO DE COSMETICOS LTDA e outros-Ante o retorno da precatória, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

22.-INDENIZACAO (ORD)-709/2001-CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO e outros x GIMENEZ & LOPES LTDA e outros -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, SILVIA DE LIMA MOURA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e AGENOR D. LOVATO COGO JR.-

23.-EXECUCAO DE SENTENCA-739/2001-ELETRO REDE LTDA x J. G. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-Ante o decurso do prazo, manifestem-se as partes no prazo de 5 dias.-Adv. MAURICIO FELDMANN SCHNAID, ADOLFO FELDMAN DE SHINAID e ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-

24.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-813/2001-CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRI-NA x ELENA APARECIDA GODOY -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-

25.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-881/2001-AEROSUL EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA x BANCO ITAU S/A -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

26.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-91/2002-AGENCIA ALAMO DE VIAGENS E TURISMO LTDA x TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A...-Desta forma, e como nao ha possibilidade do pleito ser conhecido em carater de antecipacao de tutela, como visto anteriormente, devera a parte formular sua pretensao em acao propria. Indefiro, pois o requerido as fls. 144/145...-Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENTIO, SUMIE SONIA MIYAZAKI e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

27.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-454/2002-WARNER WILHAN SANTIN x ANTONIO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

28.-COBRANCA (ORD)-545/2002-MARIA LUIZA MORTARIM PIACENTI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

29.-DECLARATORIA-615/2002-BIAGGIO BRESANCINI JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e SILVIA DA GRACA YUNG-

30.-COBRANCA (ORD)-684/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILBERTO RADO-Deve a parte autora informar se houve o cumprimento do acordo celebrado as fls. 106/107.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-758/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA CARVALHO JUNIOR-Indefiro a expedicao de oficio ao Detran uma vez que cabe a parte interessada diligenciar neste sentido.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1001/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVEST. x VANDERLEY CAMILO DA SILVA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-

33.-INVENTARIO-1014/2002-MASSAKO KIYUNA x CHO-TEI KIYUNA-Intime-se para primeiras declaracoes, em 10 dias.-Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

34.-MONITORIA-739/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x ANTONIO CARLOS TEIXEIRA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

35.-ORDINARIA-757/2003-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros x MARCELO LOPES GERALDO -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-794/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROGER JUNIOR CARDOZO MORAIS -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. SANDRA REGINA KOCH-

37.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1068/2003-MARIA ANA SOUZA DO GADO x SYS LONDRINA EDICOES CULTURAS LTDA-EURO DATA CURS e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK, UBALDO CONCEICAO P. BOGADO-

38.-RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA-21/2004-MARY KEITH REIBEIRO KANNO x LOTEADORA DONA CARMELA S/C LTDA-Defiro a suspensao do processo, nos termos do Art. 791, III do CPC. II-Considerando o contido no petitorio retro, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo provisório...-Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

39.-COBRANCA (ORD)-65/2004-NILVAIR DIAS CARNEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-i-Defiro a parte autora os benefecios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50. II...determino que a parte autora promova a emenda da exordial, em 10 dias, ou adequando-a ao rito legal, ou, se entender por bem, modificando o valor para outro compativel com o rito ordinario inicialmente pretendido, caso a hipotese de valor meramente estimativo.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

40.-ORDINARIA-70/2004-CARLOS ROBERTO MOSTACHI e outros x BANCO ITAU S/A -Cite-se para oferecer resposta...////////////////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE-

41.-INVENTARIO-75/2004-HAROLDO DE OLIVEIRA x MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA-I-Para o cargo de inventariante, nomeio o herdeiro requerente Haroldo de Oliveira. II-Intime-se para prestar compromisso legal, em 5 dias, e para apresentar, em 20 dias, documentos quantos aos herdeiros, bens e eventuais dividas, inclusive certidoes negativas das Fazendas Publicas, estas em nome do espolio. III-...-Adv. PAULO SERGIO MECCHI-

42.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-82/2004-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x SERGIO JANUARIO-Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta, querendo, em 10 dias.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS-

43.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-83/2004-COHAB-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRI-NA x CLAUDINEI DE PAULA...determino que a parte autora promova a emenda da exordial, em 10 dias, ou adequando-a ao rito legal, ou, se assim entender por bem, modificando o valor para outro compativel com o rito ordinario inicialmente pretendido, casa a hipotese de valor meramente estimativo.-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-84/2004-VANIA MARTA DA SILVA x FININVEST S/A -I-Defiro a autora os benefecios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da lei 1060/50. II-Faculto a autora a juntada de copia do contrato ou condicoes gerais do contrato de administracao de cartao de credito firmado com a re, e, mais, determino que emende a exordial esclarecendo, em relacao a situacao fatica concreta, se a requerida praticou negocios juridicos em nome da autora, a justificar a pretendida prestacao de contas, posto que isto nao ficou explicitado, para o que lhe concedo prazo de 10 dias.-Adv. WILIAN ZENDRNI BUZINGNANI-

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-89/2004-PEDRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA-I-Defiro os benefecios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50. II-Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a exordial, explicitando o pedido sobre o qual o periodo pretende ver declarada a nulidade dos valores das contribuicoes cuja restituicao pretende. Alem disso, o valor atribuido a causa determina a aplicacao do rito sumario, devendo a parte adequar sua peticao as normas daquele procedimento, no mesmo prazo.-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-90/2004-LUCIMARA FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA-I-Defiro a autora os benefecios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50. II-Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a exordial, explicitando o pedido sobre qual o periodo pretende ver declarada a nulidade os valo-

res das contribuicoes cuja restituicao pretende. Alem disso, o valor atribuido a causa determina a aplicacao do rito sumario, devendo a parte adequar sua peticao as normas daquele procedimento, no mesmo prazo.-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-118/2004-DORA REGINA SERENN DE SIQUEIRA x ITAUCARD-I-Faculto a autora a prova de seus rendimentos mensais, em 10 dias, sob pena de indeferimento da Assistencia Judiciaria Gratuita...II...ante o valor atribuido a causa (inferior a 60 salarios), determino que a parte autora promova a emenda da exordial, em 10 dias, ou adequando-a ao rito legal, ou, se assim entender por bem, modificando o valor pra outro compativel com o rito ordinario inicialmente pretendido, caso a hipotese de valor meramente estimativo.-Adv. TEREZINHA M.VARELA BETTONI ROBERTO-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2003-Oriundo da Comarca de J. DIREITO COM. DE FOZ DO IGUAU -PR - ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO PARANA -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. KLEBER CRUZ DUARTE-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2004-Oriundo da Comarca de J. DIREITO COMARCA DE ARAPONGAS - PR - UNOPAR - UNIAO NORTE PARANA ENSINO x ADRIANA AQUINO ARASAKI -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

**COMARCA DE LONDRI-NA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 17/2004
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : NEIDA CESAR SANT ANNA**

1.-EMBARCOS DE TERCEIRO-352/1996-PORTO DISCOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x RHEDE - COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA -Sobre a avaliacao, digam as partes.-Adv. ERICA MARTINS FREDIANI, EDUARDO FRANCISCO JUNIOR e JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO-

2.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-246/1997-BANCO-BRA-BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S.C.LTDA. x ANGELA MARIA ZAMPIERI ROJAS-Sobre informacao prestada a fl. 96, manifestem-se as partes em 5 dias.-Adv. DANILO SERRA GONCALVES, FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-272/1997-MAURO VIECILI x LUCIO JOSE BENNEMAN-Sobre informacoes prestadas a fl. 187, manifestem-se as partes, em 5 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-741/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANA CARLOTA DE ALMEIDA e outros-I-Sobre a avaliacao digam as partes em 5 dias. II...-Adv. SHIROKO NUMATA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

5.-EMBARCOS A EXECUCAO-95/1999-ANA CARLOTA DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -I-Cite-se para execucao de sentença...II-Arbitro honorarios advocatícios para este processo de execucao em 10% do valor do debito corrigido, inclusive na hipotese de pronto pagamento. III-Defiro os benefecios do art. 172, paragrafo 2º do CPC, somente se necessario...////////////////Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-FALENCIA-187/1999-CONSTRUTORA W. DIAS LTDA. x O JUIZO-I-Razao assiste ao petionario as fls. 1822/1823. Neste caso, a autuacao so se faz em apartado para evitar tumulto. Serao requeridas custas em impugnacoes ou habilitacoes extemporaneas. II-Intimem-se todos os demais credores para que manifestem se aceitam o cargo de Sindico, em 5 dias.-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUIZ ANTONIO GRALIKE, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, RAQUEL MERCEDES MOTA, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LUCIANO CARLOS FRANZON, ELEZER DA SILVA NAVES, CECILIO MAIOLI FILHO, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FRANCESCO AMORESE-

7.-DECLARATORIA-248/1999-CLAUDEMIR MOLINA x ESTADO DO PARANA - DEPARTAMENTO DE TRANSITO/DETRAN...a).b)intimem-se as partes para manifestacao quanto ao calculo, em 5 dias; c)...-Adv. CLAUDEMIR MOLINA e ROALD AMUNDSEN GOMES-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-517/1999-MAFER - EMPREENDIMENTS IMOBILIARIOS LTDA. x AGEPRO - ARMAZENS GERAIS PRODUCAO LTDA. e outros...Acolher a nulidade aventada quanto aos demais atos praticados apos a citacao seria privilegiar a ma-fe processual dos executados, que, mesmo sabendo da existencia do processo (e, consequentemente que ja fluia o prazo para embargar), somente vieram suscitar a nulidade depois de rejeitados liminarmente os embargos, posto que intempestivos. INDEFIRO, portanto, ambos os pleitos da executada...-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

9.-COBRANCA (ORD)-865/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCUCCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA. e outros -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-

Adv. SHIROKO NUMATA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ROG-RIO NUNES DE OLIVEIRA-

10.-EMBARCOS DE TERCEIRO-933/1999-JOAO CARLOS WENDT x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.-I...II-Defiro a vista dos autos, mediante carga em livro proprio, por 5 dias. III-Inexiste liquidacao por calculo do contador. Deve a parte apresentar seus proprios calculos para execucao. Assim, indefiro o requerimento a fl. 147.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e DANIA MARIA RIZZO-

11.-DEPOSITO-520/2000-BANCO BRADESCO S.A. x MAX BARBOSA CABRAL -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-668/2000-CONSTRUSILOS ASSESSORIA E ADM. DE OBRAS LTDA x LA-GOVALDE COOPERATIVA AGROIND. VALE DA LAGOA LTDA -A avaliacao como requerido.////////////////Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DE ARAUJ-

13.-BUSCA E APREENSAO (FID)-249/2001-BANCO ABN AMRO S/A x JOAO LUIZ GUSTAVO GOMES DA CRUZ- Ante a certidao de obito do reu, e nao tendo havido impugnacao pela parte autora, determino o recolhimento do mandato de prisao e o arquivamento do processo.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

14.-ORDINARIA-556/2001-LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/C LTDA-Intimem-se as partes para apresentacao de alegacoes finais, em 5 dias, evitando-se eventual risco de alegacao de nulidade.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

15.-COBRANCA (SUM)-727/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MATHILDE x ALCINDO CERCI e outros -Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

16.-MONITORIA-98/2002-PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA x OTB INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Defiro a suspensao por 30 dias.-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-268/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMOTA TRANSPORTES E TERRAP.-I-Defiro o desbloqueio junto ao DETRAN...II- Defiro a suspensao do processo, nos termos do art. 791, III do CPC. III-Considerando o contido no petitorio retro, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo provisório...-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e RODRIGO GHES- TI-

18.-RESSARCIMENTO(sum)-570/2002-MARIA DAS GRACAS GASTOLDI e outros x SUL AMERICA AETNA SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE CARLOS DA ROCHA e ROSILENE PROSPERO-

19.-DEPOSITO-819/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SALVADOR SILVEIRA -Expeca-se Carta Precatória para fim requerido a fl. 56.////////////////Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-122/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO RODRIGO TAPIA SCHMIDT - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-INVENTARIO-196/2003-PAULO ROBERTO DE SOUZA x PAULO ROBERTO DE SOUZA FILHO -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e JULIANO TOMANAGA-

22.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-249/2003-RAMIRO DIAS BRANCO ALVES x SUZETE SAYURI ARIMORI e outros-I-Promova-se nova diligencia de averiguacao, agora no imovel correto, ante o que consta no petitorio retro. II- A citacao da re Suzete e nula de pleno direito, o que ora declaro, vez que o AR postal foi recebido por terceira pessoa. Promova-se nova citacao...-Adv. MARIA T.NAVARRO-

23.-ORDINARIA-589/2003-MARCOS HENRIQUE FIORI x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

24.-ALVARA JUDICIAL-721/2003-CARLOS NUNES DA ROSA x O JUIZO -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório no prazo de 5 dias.-Adv. JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR-

25.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-802/2003-TEREZINHA DE JESUS SILVA SIQUEIRA x TIAGO FOGACA TOSIN-Intime-se o impugnado para oferecer defesa, querendo, em prazo de 5 dias, nos termos do art. 261 do CPC.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-816/2003-BANCO ABN

AMRO REAL S/A x ANELI MARIA PIMENTEL-Ante o retorno da precatória, manifeste-se o autor em 5 dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

27.-INDENIZACAO (ORD)-921/2003-LEONICE ALVES FREITAS x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-...INDEFIRO, assim, o pedido as fls. 114/115.-Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA, LEANDRO POLES DA COSTA e FERNANDA BLASIO PEREZ-

28.-EXECUCAO DE PENSÃO FIXADA-976/2003-MARCELO GONCALVES DE MELLO x ROSENILDA APARECIDA BISCARIA-Colha-se manifestacao do exequente, em 5 dias.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1013/2003-GONCALO JOSE MACHADO JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros-I-Defiro a emenda quanto ao valor da causa, o que permite adocao do rito ordinario...II-A par disso, nao ha como promover despacho inicial, ainda, vez que o autor incluiu no polo passivo tres instituicoes financeiras diferentes, e, no caso, pretende discutir as relacoes contratuais diversas celebradas com cada um dos requeridos. Ocorre que a formacao do litisconsorcio so e possivel na forma estipulada pelo art. 46 do CPC, e nenhuma das hipoteses estao presentes, sendo certo que o autor nem mesmo justifica tal interesse. Assim, faculto ao autor a escolha de qual parte devera permanecer no polo passivo desta demanda, em 10 dias, sob pena de indeferimento, devendo ajuizar acoes proprias em desfavor das demais.-Adv. VALQUIRIA APARECIDA CARVALHO-

30.-IMISSAO DE POSSE-1014/2003-BANCO BANESTADO S/A x MARCIO MICHALSKI DE OLIVEIRA e outros -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

31.-COBRANCA (SUM)-1080/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CARANDA x DILZA E. GIMENEZ -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 12/04/2004 ...s 13:30 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.///////Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio e comprovar sua postagem e/ou protocolo, em 5 dias.-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-29/2004-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA

LONDRINA - PARANA

Relacao Nº 19/2004

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza	0008	000386/1998
Ademir Simoes	0069	000279/2000
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0071	000161/2003
Albertino Bernardo de Lim	0050	000482/2003
Alessandra Gonçaves Mend	0061	000055/2004
Alessandro Moreira do Sac	0029	000923/2001
Alfredo Lucio dos Reis Fe	0024	000744/2000
Almir Rodrigues Sudan	0053	000751/2003
	0004	000250/1997
	0026	000431/2001
	0035	000410/2002
Ana Lucia A. dos Santos S	0004	000250/1997
Andre Benedetti de Olivei	0060	000054/2004
Andre Luiz Righeti	0051	000645/2003
Angela Karina Chirnev Ped	0056	000994/2003
Antonio Carlos Alves Pere	0020	000883/1999
Antonio Maria Felizardo	0015	000515/1998
Aridel Moure do Nasciment	0025	000385/2001
Ariovaldo Hebert da Cruz	0026	000431/2001
Benedito Carlos Ribeiro	0042	000241/2003
Braulino Bueno Pereira	0007	000307/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	0008	000386/1998
	0009	000392/1998
	0011	000394/1998
	0013	000411/1998
	0014	000497/1998
	0016	000928/1998
	0017	000242/1999
	0021	000299/2000
Braulio Belinati Garcia P	0019	000617/1999
Carla Regina Prado Fogaca	0071	000161/2003
	0044	000290/2003
Carlos A. de Oliveira Pin	0055	000934/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0034	000384/2002
Carlos Marcal de Lima San	0048	000419/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0023	000734/2000
Carlos Roberto Scalassara	0020	000883/1999
Cassio Nagasawa Tanaka	0010	000393/1998
CELSO ZAMONER	0023	000734/2000
Claudia Rodrigues	0055	000934/2003
Claudio Cesar Machado Mor	0033	000217/2003
Cristiane Belinati Garcia	0049	000449/2003
Daniela Pazinato	0004	000250/1997
Deise de Godoy Marconi Pe	0030	000110/2002
Denise Teixeira Rebello M	0030	000110/2002
	0037	000695/2002
Douglas Moreira Nunes	0036	000611/2002

Edgard Cortes de Figueire
Edmar Luiz Costa Jr
Edmilson Nogima
Edson Cassanho

Edson Evangelista da Silv
EDSON EVANGELISTA DA SILV
Eduardo Casillo Jardim
Everton Goncalves Dutra
Fernando Jos, Bonato
Fernando Rumiato
Fernando S. Goncalves
Geovane dos Santos Furtad
Geovane Leal Bandeira
Geraldo Saviani da Silva
Gisele Asturiano Martins
Gislaine A G. Mazur
Hader Armando Jose
Hilton Antonio Mazza Pava
Ivo Alves de Andrade
Jacira Rosa Tonello
Jefferson do Carmo Assis

Joao Casillo
Joao Ebrhardt Francisco
Joao Francisco Goncalves

Joao Henrique Cruciol
Joao Tavares de Lima
Jose Antonio Andre
Jose Carlos Dias Neto
Jose Francisco de Assis
Jose Roberto Beffa
Julio Cezar Nalin Salinet

Luceli Cerqueira Lopes
Luciana Perez Guimaraes d
Ludmeire Camacho Martins

Luiz Fernando Maia
Luiz Marcelo Munhoz Piro
Magali Ribeiro

Magno Alexandre Silveira
Marcelo Constantino Malag
Marcelo Gaya de Oliveira
Marcelo Leal de Lima Oliv
Marcelo Tesheiner Cavassa
Marcio Luiz Niero
Marcio Rogerio Depolli
Marco Antonio Pereira Soa
Marco Henrique Damiao Bef
Marcos C. Amaral Vasconce
Marcus Vinicius Ginez da
MARIA CHRISTINA F. RAMOS
Maria do Carmo Pinhatari
Maria Elizabeth Jacob
Maria Jose Stanzani
Maria Solange V. de O. Ut
Marina de Oliveira
Marisa da Silva Sigulo

Marjorie Ruela de Azevedo
Milton Marcelo Weffort
Monica Akemi Igarashi Tho
Nelson Paschoalotto
NELSON PASCHOALOTTO
Omar Jose Baddauy
Osmar Vieira da Silva
Oswaldo Teixeira de Olive
PAULO CESAR FERRARI
PAULO EDUARDO CHRISTINO E
Paulo Jose Oliveira de Na
Paulo Leandro Dieter
Renata Montenegro Balan X
Renato Barros de Camargo
Renato Lima Barbosa
Roberto Marcelino Duarte
Robson Marcelo A. Martins

Rodrigo Colado Simao
Rosangela da Silva Olivei
Rose Cassia Jacintho da S
ROSILENE PROSPERO

Sadi Bonatto
Sanja Stefani
Sebastiao Nei dos Santos
Shealtiel Lourenco Pereir
Shiroko Numata

Sidney Castanho Scholt/Eo
Sonia Regina Dias Barata
Sueli Cristina Galleli Ca
Suzimar Diniz Venancio Va
Sylvio Ramos Junior

Valeria Cristina dos Sant
Vania Regina Silveira Que
Vantuir Amilson Guimaraes
Vicente de Paula Marques
Waldimiro Vieira Junior

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/1989-BANCO DO BRASIL S/A. x VICTORIO ABIB e outros -Com a resposta constante do oficio de fls. 176, e de se ver que a pre-

sente acao nao comporta mais qualquer dicussao acerca da penhora lavrada sobre o imovel com matricula sob o Nº 14.162 do 2º Oficio do RI de Londrina, tendo em vista a sua arrematacao perante o juizo da 4ª Vara Cível de Londrina. Apresente o credor a conta atualizada do debito e promova o prosseguimento regular do feito em dez dias. -Adv. Vicente de Paula Marques Filho e Marina de Oliveira-

2.-MONITORIA-808/1995-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x SERGIO PASQUALI DA GLORIA e outros -Em face da nao oposicao de embargos bem como a ausencia de pagamento, fica constituído o titulo executivo judicial. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo e prossiga-se na forma do art. 652 do CPC. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Maria Jose Stanzani-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x SPECTRO ENGENHARIA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. e outros -Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias, informando-se a eventual arrematacao do bem penhorado junto ao Juizo da 3ª Vara Cível desta Comarca. -Adv. Omar Jose Baddauy, Sidney Castanho Scholtão-

4.-COMINATORIA-250/1997-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x VECTRA CONSTRUTORA LTDA. -Com a entrega do laudo pericial, acompanhada de laudos dos assistentes, declarado encerrada a fase de instrução do processo, especialmente considerado a desnecessidade de producao de prova oral. Apresentem as partes no prazo comum de quinze dias, alegacoes finais atraves de memoriais. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinato, Sebastiao Nei dos Santos e Ana Lucia A. dos Santos Silveira-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-849/1997-ASG COM. DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Promova o banco o cumprimento da parte dispositiva do r. Acordao Nº 10647, da 5ª CC do TJPR da lavra do MM Juiz Conv. Eduardo Sarrao, fls. 589. Manifeste-se a autora o interesse na execucao da subcumbeancia, procedimento que devera tramitar em apartado para evitar-se tumulto processual. -Adv. Osmar Vieira da Silva, Gislaine A G. Mazur e Shiroko Numata-

6.-DECLARATORIA-176/1998-ESTADO DO PARANA x FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. -Cite-se a devedora por edital... Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Sonia Regina Dias Barata C. Bispo, Marisa da Silva Sigulo-

7.-FALENCIA-307/1998-METALURGICA LOREN SID LTDA. x MAIMONE & CIA. LTDA. -Defiro o pedido de fls. 405. Aguarde-se a ultimaao dos autos de habilitacao de credito em apenso, ate porque existem bens arrematados nos autos sob o Nº 392/98 em apenso, inclusive com ordem para remocao. -Adv. Jose Francisco de Assis, Braulino Bueno Pereira e Sylvio Ramos Junior-

8.-HABILITACAO EM FALENCIA-386/1998-ALUMINIO ROYAL S/A. x MAINONE & CIA. LTDA. -(...) 3-Assim, declareo HABILITADO o credito quirografario da requerente Alumínio Royal S/A. para o recebimento do valor de R\$4.987,74 -Adv. Abraham Lincoln de Souza, Sylvio Ramos Junior e BRAULINO BUENO PEREIRA-

9.-ARRESTO-392/1998-CIA. TEXTIL KARSTEN x MAIMONE & CIA. LTDA. -Providencie o Sr. Sindico a remocao e acomodacao dos bens arrematados e arrolados no Auto de Arresto e Deposito de fls. 46 dos autos, com informacao nos autos em dez dias. A diligencia sera acompanhada de Oficial de Justica que lavrara auto minucioso sobre a identificacao e estado de conservacao dos bens, medida que objetiva dar inicio ao procedimento de venda antecipada dos bens arrematados, todos de facil deterioracao. Ultimada a remocao, ficara o depositario deonerado do encargo (fls. 62/63). Os custos com a remocao serao suportados imediatamente pela autora da acao e mediatamente pela massa falida. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka, BRAULINO BUENO PEREIRA, Sylvio Ramos Junior e Edna Zila Joia Correia e Silva-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/1998-CIA. TEXTIL KARSTEN x MAIMONE & CIA. LTDA. -Sobre a decretacao da falencia da requerida, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

11.-HABILITACAO EM CONCORDATA-394/1998-GENAREX - CONTROLES GERAIS IND. E COM. LTDA. x MAIMONE & CIA. LTDA. -Manifeste-se o Sr. Sindico e a massa falida sobre as duplicatas juntadas as fls. 37/38, nos termos da cota ministerial de fls. 38. -Adv. Sylvio Ramos Junior e BRAULINO BUENO PEREIRA-

12.-HABILITACAO EM FALENCIA-404/1998-TELEVISAO CIDADE LTDA. x MAIMONE & CIA. LTDA. -Defiro o pedido de fls. 54. Sobre a cota ministerial de fls. 50, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. Joao Henrique Cruciol-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/1998-TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA. x MAIMONE & CIA. LTDA. -Sobre a decretacao de falencia da requerida, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. Oswaldo Teixeira de Oliveira-

14.-FALENCIA-497/1998-TRON IND. REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA. x MAIMONE E CIA. LTDA. -Intime-se o Sr. Sindico para se manifestar nos autos sobre o pedido de fls. 29/30 em cinco dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x IND.E COM. DE CONFEITES TERRA FORTE e outros -Decorreu-se o prazo da sus-

pensao. Requeira o credor o que de direito. -Adv. Antonio Maria Felizardo-

16.-DECLARATORIA-928/1998-TECELAGEM SAO CARLOS S/A. x MAIMONE & CIA. LTDA. -Intime-se novamente a massa falida e o sindico para se manifestarem sobre o pedido de fls. 51/52 em cinco dias. -Adv. Sylvio Ramos Junior e BRAULINO BUENO PEREIRA-

17.-FALENCIA-242/1999-ALIANÇA METALURGICA S/A. x MAIMONE & CIA. LTDA. -Intime-se a massa falida e o Sr. Sindico para se manifestarem sobre o pedido de fls. 32 em cinco dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SYLVIO RAMOS JUNIOR-

18.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD)-400/1999-JOSE ALVES LEITE e outros x ENGEPLAN - ENG. CONST. CIVIL LTDA. -...JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para: a) Considerar rescindido o Instrumento Particular de Reserva, Promessa de Cessao de Direitos e Outras Avencas (fls. 26/29) celebrado em 22.01.96 e Termo Aditivo de fls. 30/31, na forma da Clausula 11; b) Condenar a re na devolucao aos autores, em parcela unica, o valor de todas as prestacoes efetuadas... com deducão do valor correspondente a 10%, apuravel ao final da conta, a titulo de despesas contratuais a favor da re, na forma do pedido de fls. 15; c) Deixar de condenar a re na recomposicao de perdas e danos por falta de prova, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. (...) -Adv. Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Marcos C. Amaral Vasconcelos e Suzimar Diniz Venancio Vasconcelos-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-617/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE RIGHI DE OLIVEIRA e outros -Manifestem-se o requerente sobre o oficio de fls. 162. -Adv. Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez-

20.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD)-883/1999-ROSE-LAYNE AZEVEDO LOPES x BOEHRINGER DEL ANGELI QUIMICA FARMACEUTICA LTDA. e outros -Sobre os honorarios periciais manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Jose Roberto Beffa, Hader Armando Jose, Antonio Carlos Alves Pereira, Joao Ebrhardt Francisco, Marco Henrique Damiao Beffa, Geraldo Saviani da Silva e Gisele Asturiano Martins-

21.-HABILITACAO EM FALENCIA-299/2000-FUNDICAO MINEIRA x MAIMONE & CIA. LTDA. -Intime-se a massa falida e o Sr. Sindico para se manifestarem sobre o pedido de habilitacao de credito em cinco dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SYLVIO RAMOS JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2000-COND. JARDIM MORADA DO SOL x MARIA DE FATIMA COSTA -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Monica Akemi Igarashi Thomas-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2000-PAULO GARCIA MENDONÇA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo A. Martins, MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY, CELSO ZAMONER e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

24.-MONITORIA-744/2000-POLI FILTRO COMERCIO E REPR. DE PEÇAS P/AUTOS LTDA x MARIA CECILIA KORITIAKE VIEIRA -Deixo de conceder a re/embarante o beneficio da assistencia judiciaria gratuita uma vez que a relacao de contrato celebrada com a autora, os valores envolvidos, a existencia de conta bancaria em sue nome e a contratacao de advogado afastam a condicao de miserabilidade contemplada pela Lei Nº 1060/50. Promova a autora a execucao do julgado, pena de suspensao da acao e arquivo provisorio. -Adv. Alfredo Lucio dos Reis Ferraz, Rose Cassia Jacintho da Silva, Edgard Cortes de Figueiredo e Rodrigo Colado Simao-

25.-INVENTARIO-385/2001-SILVANA APOLONIO DE OLIVEIRA x JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO -Defiro a r. cota ministerial de fls. 57. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentar as ultimas declaracoes e plano de partilha, observando-se o laudo de avaliacao de fls. 56; b) recolher os impostos; c) recolher as custas da Tabela VII, da Lei Nº 13.611/03, nos termos da r. cota ministerial. -Adv. Aridel Moure do Nascimento-

26.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-431/2001-CURSO CDF - VESTIBULARES LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. -I-Trata-se de feito saneado (fls. 104/105), onde foi deferida a producao de prova pericial a ser apetrocinada pelo reu, tendo em vista a inversao do onus da prova. Contra o despacho saneador nao foi interposto agravo de instrumento. Assim sendo, inobstante o comando lavrado as fls. 113, ficou determinado no despacho saneador que a responsabilidade pelo deposito dos honorarios periciais seria do reu. Desta forma, intime-se o reu para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorarios periciais apresentados as fls. 110. (...) -Adv. Ariovaldo Hebert da Cruz-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-435/2001-VINOVA MEDICAMENTOS LTDA. x SERVIMED COMERCIAL LTDA. -...JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... para revogar a decisao liminar concedida as fls. 59... -Adv. Edson Cassanho, Joao Francisco Goncalves, Magali Ribeiro e ROSILENE PROSPERO-

28.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-504/2001-VINOVA MEDICAMENTOS LTDA. x SERVIMED COMERCIAL LTDA. -...JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Edson Cassanho, Joao Francisco Goncalves, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro e ROSILENE PROSPERO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-923/2001-BANCO

VOLKSWAGEN S/A. x CLAUDIA MARIA MIRANDA DE CASTRO -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento-

30.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-110/2002-WILSON FABIANI DOS SANTOS e outros x COHAB - COMPANHIA DE HAB. DE LDNA -Trata-se de Acao de Revisao Contratual ajuizada por mutuários contra o agente financeiro. Todavia, a CLAUSULA PRIMEIRA, parágrafos primeiro e segundo do contrato de fls. 25/28 deixa claro que se trata de imóvel caucionado junto a Caixa Economica Federal, através de instrumento publico levado a registro a margem da matricula, fato que era do conhecimento dos autôres ao tempo do ajuizamento da acao. 2-Por esta razao, determino a REMESSA do feito para o juizo da Justica Comum Federal de Londrina, em atendimento a regra do art. 109 da CF e art. 113 do CPC, sem analise dos demais temas em debate, sob pena de pre-julgamento. Nao se cogita de anulaçao de atos do processo porque nao foram praticados nenhum daqueles classificados como decisórios... -Adv. Rosângela da Silva Oliveira Marconi, Deise de Godoy Marconi Peres, Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Maia e Edson Evangelista da Silva-

31.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-144/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD x ROZENDO ARAUJO TEIXEIRA FILHO e outros -Manifestem-se o autor, em cinco dias, sobre eventual interesse na promoçao do julgado. -Adv. Ludmeire Camacho Martins-

32.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-192/2002-SINDAPEL SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE CONT. PERIC x ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira-

33.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-217/2002-ANTONIA BONIFACIO VICENTE e outros x JEFERSON UKSTIN e outros -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Claudio Cesar Machado Moreno, Marcelo Leal de Lima Oliveira-

34.-MONITORIA-384/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x RICARDO GONCALVES STRENGER -1-A preliminar de carencia de acao ajuizada pelo embargante nao merece amparo porque o contrato de conta corrente pode dar base a acao monitoria... 2-As partes sao legitimas e estao bem representadas...DECLARO SANEADO O PROCESSO. 3-Em saneador, fixo como pontos controvertidos... 4-Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil. Outras provas requeridas nao parecem de producao necessaria e oportuna... Nomeio perito do juizo o Dr. Emerson Rogerio Rodrigues... Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso... 5-A relacao obrigacional desenvolvida entre as partes pode e deve ser interpretada a luz da lei de consumo, nos estritos termos da regra do art. 3§, paragrafo 2§ da Lei Nº 8078/90. Assim considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia do correntista, tanto tecnica quanto economica, autorizo a inversao do onus da prova em atendimento a regra do art. 6§, VIII da Lei Nº 8078/90, para todos os fins, inclusive para efeito de custeio da pericia. -Adv. Shiroko Numata e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

35.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-410/2002-VILENA SIMONE RODRIGUES MORAES x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos... Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil. Outras provas requeridas nao sao de producao necessaria e oportuna, considerando-se os pontos controvertidos... Nomeio Perito do juizo o Dr. Emerson Rogerio Rodrigues... Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias. (...) A pericia se desenvolvera desde a data da abertura do cartao. A relacao obrigacional desenvolvida entre as partes pode e deve ser interpretada a luz da lei de consumo... Assim, considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia da correntista, tanto tecnica quanto economica, autorizo a inversao do onus da prova em atendimento a regra do art. 6§, VIII da Lei n. 8078/90, para todos os fins, inclusive para efeito de custeio da pericia. Concedo a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art. 12 da Lei Nº 1060/50. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Marjorie Ruela de Azevedo, Joao Casillo, Eduardo Casillo Jardim e Paulo Leandro Dieter-

36.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-611/2002-MARCO ANTONIO CABRAL FERREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos... Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil. Outras provas requeridas nao sao de producao necessaria e oportuna, considerando-se os pontos controvertidos... Nomeio Perito do juizo a Dra. Vanessa Magnani... Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias. A pericia se desenvolvera desde a data da abertura da conta corrente Nº 07692-73 da agencia Nº 0365. A indenizacao tem por fundamento a conduta do reu e depende do resultado da pericia para apuracao da efetiva existencia de saldo devedor em aberto e consequente legitimidade das inscricoes dos nomes dos autôres junto a organismos de protecao ao credito. Porque classificado pela doutrina como dano moral puro, ou proprio, a producao de prova oral apresenta-se desnecessaria. A relacao obrigacional desenvolvida entre as partes pode e deve ser interpretada a luz da lei de consumo... Assim, considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia dos correntistas, tanto tecnica quanto economica, autorizo a inversao do onus da prova em atendimento a regra do art. 6§, VIII da Lei n. 8078/90, para todos os fins, inclusive para efeito de custeio da pericia. -Adv. Douglas Moreira Nunes e Edmar Luiz Costa Jr-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2002-CARLOS ROBERTO FONSECA e outros x COMPANHIA DE HABITA-

CAO DE LONDRINA-COHAB -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos... Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil. Outras provas requeridas nao impertinentes e de producao desnecessaria, considerando-se os pontos controvertidos... Nomeio Perito do juizo o Dr. Hideo Nakayama... Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias... Considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia tecnica e economica dos mutuários em face do agente financeiro, autorizo a inversao do onus da prova em atendimento a regra do art. 6§, VIII da Lei n. 8078/90, para todos os fins, inclusive ja para o custeio da pericia. (...) -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, Denise Teixeira Rebello Maia e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

38.-REPARACAO DE DANOS-724/2002-MARTA MIODUSKI SILVA x GLOBAL TELECOM S/A -...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para: a) condenar a re ao pagamento do valor de R\$3.000,00 (tres mil reais), pela pratica de conduta que lesou o patrimonio moral da autora... b) confirmar a decisao de antecipacao de tutela de fls. 19 e tornar definitivo o cancelamento do registro existente nos cadastros do SPC... -Adv. Roberto Marcelino Duarte e Milton Marcelo Weffort-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-732/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x CARLOS VALENTIM PEREIRA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

40.-ARROLAMENTO-858/2002-NELSON BRUNO QUEIROZ DE GODOY e outros x BRUNO GODOY ESP. DE: -Objetivando regularizar o despacho de fls. 29, junte-se o inventariante as certidoes negativas Federal, Municipal e Estadual, por ser diligencia da parte. -Adv. Everton Goncalves Dutra-

41.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-236/2003-PLANOLAR EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA x JOSE PATROCINIO PEREIRA -AVOCO OS PRESENTES AUTOS. Objetivando a readequacao da pauta de audiencia para feitos do rito ordinario, redesigno para o dia 05 de MAIO de 2004, as 09:00 horas, a realizacao da audiencia de conciliacao prevista no art. 331 do CPC. -Adv. Magno Alexandre Silveira Batista e Hilton Antonio Mazza Pavan-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-241/2003-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x W A RIBEIRO VEICULOS -1-A medida liminar foi deferida (fls. 23) e cumprida (fls. 34), através da apreensao do veiculo... Assim, desde a data do deposito, discutem as partes sobre o valor do saldo remanescente, nao tendo a autora, ao que consta, dado cumprimento ao comando claro de fls. 44, nao objeto de recurso. 2-Assim: a) providencia a autora a entrega do veiculo a re, na forma do comando de fls. 44 em 24 horas, em cartorio ou mediante comprovacao, sob pena de MULTA DIARIA de R\$1.000,00 (mil reais) em favor da re, conforme previso do art. 461, paragrafo 4§ do CPC. b) promova a re a complementacao do deposito no valor constante da conta discriminada e clara de fls. 80 em 24 horas para efetiva purga da mora, pena de prosseguimento da acao com prolaçao de sentença. Apenas para esclarecimento, e de se concluir que a re arcaria com o pagamento das custas da acao de busca e apreensao integralmente, porque a ela deu causa, e da impugnacao ao vlor da causa na razao da metade, tal como consta da decisao reproduzida as fls. 69/70, alem dos honorarios advocaticos na razao de 10% sobre o valor total do debito, com exclusao dos valores das custas. -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Benedito Carlos Ribeiro-

43.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-282/2003-CICERO FIRMINO RODRIGUES x REDE FERROVIARIA FEDERAL SA -INDEFIRO o pedido liminar de reintegracao de posse pelos seguintes motivos: a) o autor entregou as chaves do imovel... b) o reu efetuou o levantamento das chaves do imovel... c) o reu nao logrou exito em comprovar os requisitos essenciais para a concessao da medida, ou seja... Havendo interesse, para a audiencia a que alude o art. 331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 04 de MAIO de 2004, as 10:20 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados, sempre munidos de proposta concreta para realizacao da composicao. -Adv. Marcelo Constantino Malaguido, Waldimiro Vieira Junior e Luciana Perez Guimaraes da Costa-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2003-OSVALDO VENANCIO CARDOSO x LOTEADORA FERRARI SC -Sobre os documentos juntados pela embargada, manifeste-se o embargante em cinco dias. Apos, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, assim como efetivo interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art. 331). -Adv. Adhemar de Oliveira s Silva Filho, Carla Regina Prado Fogaca e PAULO CESAR FERRARI-

45.-DEPOSITO-320/2003-BANCO PANAMERICANO SA x GERALDO NASCIMENTO -DESPACHO de fls. 32: Defiro a conversao da presente acao de Busca e Apreensao em Acao de Deposito. (...) Os pedidos de decretacao de prisao e beneficios do art. 172 serao oportunamente analisados. Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Vantuir Amilson Guimaraes e NELSON PASCHOALOTTO-

46.-ARROLAMENTO-378/2003-MARIA APARECIDA ROCHA BONIFACIO e outros x ANGELO BONIFACIO ESP. DE: -Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 28, juntando-se as certidoes negativas e recolhendo-se os impostos. -Adv. Luceli Cerqueira Lopes-

47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-390/2003-FERNANDO S. GONCALVES x CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL -O prazo do art. 806 do CPC nao se aplica a acao preparatoria (cautelar) de exibicao... Por esta

razao, deve o autor providenciar o ajuizamento da acao principal, a partir dos argumentos e provas ja disponibilizados, sob pena de eternizacao da presente lide provisoria e precaria da exibicao. Aguarde-se a presente acao suspensa ate o ajuizamento da acao principal. -Adv. Fernando S. Goncalves, Fernando Jos, Bonato e Sadi Bonatto-

48.-MONITORIA-419/2003-SAGGA - ARTEFATOS DE COURO VIA PIAVE LTDA x PEDRO FERTONANI e outros -Sobre os embargos monitorios, manifeste-se o autor/embargado, querendo no prazo legal. -Adv. Carlos Marcal de Lima Santos-

49.-DEPOSITO-449/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RODOLFO BORGES DA SILVA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes-

50.-ANULACAO ATO JURIDICO-482/2003-SYLVIA PESO NAUFAL x CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO -AVOCO OS PRESENTES AUTOS. Objetivando a readequacao da pauta de audiencias para feitos do rito ordinario, redesigno para o dia 05 de MAIO de 2004, as 10:20 horas, a realizacao da audiencia de conciliacao prevista no art. 331 do CPC. -Adv. Albertino Bernardo de Lima Junior e Joao Tavares de Lima-

51.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM.)-645/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HIDEHIRO TAKAHASHI -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Jose Carlos Dias Neto e Andre Luiz Righetti-

52.-DEPOSITO-686/2003-BANCO PANAMERICANO SA. x LUIZ CARLOS DA SILVA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Nelson Paschoalotto-

53.-MONITORIA-751/2003-BANCO ITAU S/A. x TAMIMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Comprovem os embargos a existencia, natureza e fase processual da mencionada acao revisional que tramita perante a 6ª Vara Cível de Londrina, assim como requerimento de tutela antecipada. Prazo de cinco dias. -Adv. Almir Rodrigues Sudan-

54.-REPARACAO DE DANOS-789/2003-ALEXSANDRE PEZARINI x INDUSFRIO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Valeria Cristina dos Santos, Ivo Alves de Andrade e Geovani Leal Bandeira-

55.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-934/2003-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE x FAMA COMERCIO DE COLCHOES LTDA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Claudia Rodrigues e Carlos A. de Oliveira Pinheiro Jr-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-994/2003-ROBERTO RIVELINO FIGUEREDO GIMENES e outros x JONAS LIASCH FILHO e outros -Manifestem-se os interessados sobre a correspondencia devolvida. -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-

57.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-1021/2003-MINISTERIO PUBLICO x O JUIZO -Defiro o pedido de fls. 69/70 apenas para autorizar a requerente a providenciar a retirada de todos os seus pertences em estrito cumprimento ao comando de fls. 64, inclusive com relacao ao prazo (24 horas). A diligencia devera ser acompanhada de Oficial de Justiça, que devera lavar certidao simplificada e definitiva, estando a requerente dispensada do recolhimento de custas. (...) -Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA-

58.-MONITORIA-1168/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos que a companhia, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho-

59.-CAUTELAR INOMINADA-36/2004-MARIA JOSE KOZLIK x ESP. DE MARCO A. HON[ORIO] e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a contestacao e documentos que a companhia, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Francisco Goncalves-

60.-REPARACAO DE DANOS-54/2004-PEDRO ADAO ANASTACIO x ROSELI APARECIDA FERRARI -Manifestem-se os interessados sobre a correspondencia devolvida. -Adv. Paulo Jose Oliveira de Nadai, Andre Benedetti de Oliveira e Fernando Rumiato-

61.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-55/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SOFIA x FRANCISCO DE PAULA ALBUQUERQUE -Manifestem-se os interessados sobre a correspondencia devolvida. -Adv. Jacira Rosa Tonello e Alessandra Gonçalves Mendes-

62.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-98/2004-COND. EDIFICIO RESIDENCIAL TORRESINI x MARINALDO HONORATO e outros -Para realizacao da audiencia de que trata o art. 277 do CPC, designado o dia de 12 de MAIO 2004, as 10:00 horas. O autor fica intimado da audiencia designada, na pessoa de seu procurador. Deve o autor retirar documentos e efetuar o preparo das custas processuais iniciais no importe de R\$164,50. -Adv. Sania Stefani-

63.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-127/2004-CASIA REGINA NOGUEIRA GIMARAES x BANCO BCN S/A. -...DEFIRO liminarmente, inaudita altera pars, o pedido formulado para determinar que o banco reu se abstenha de levar a inscricao junto aos orgaos de protecao ao credito o nome da autora... O descumprimento da medida fara incidir multa diaria em favor da autora de R\$1.000,00. Deixo de conceder a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita uma vez que a

sua profissao (medica), a contratacao de advogado, e os valores movimentados na conta (vide extrato de fls. 58) afastam a condicao de miserabilidade contemplada na Lei Nº 1060/50. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Marcio Luiz Niero-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-128/2004-PENCIL CONS-TRUCOES LTDA x REGINALDO RODRIGUES ONOFRE -...DEFIRO liminarmente, inaudita altera pars, o pedido formulado para determinar sua imediata reintegracao na posse do imovel... Expecam-se fois mandados: o primeiro para citacao e intimacao pessoal da re para apresentar defesa e desocupar o imovel voluntariamente em trinta dias e outro, com ordem para reintegracao, cujo cumprimento somente acontecerá para a hipotese de descumprimento da ordem de desocupacao voluntaria, tudo mediante certidao pormenorizada. (...) Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Renato Barros de Camargo Jr-

65.-CURATELA-132/2004-DULCE MATTOS DE CASTRO x VERA LUCIA DE CASTRO -1-Concedo a autora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita mediante simples pedido, nomeando o profissional subscritor da peticao inicial como seu procurador; 2- Para o interrogatorio da interdita designo o dia 20 de MAIO 2004, as 09:20 horas... 3- Cite-se-a para apresentar impugnacao, querendo, em cinco dias, contados da data do interrogatorio; 4- Nomeio, provisoriamente, a autora como curadora da interdita, para todos os fins, ate ulterior deliberação. Lavre-se termo; 5- Ciencia ao Dr. Promotor de Justiça... Deve a autora comparecer em cartorio para assinar o respectivo termo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

66.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-134/2004-COND. CONJ. RESIDENCIAL SANTA RITA III x MAURO PALHARES e outros -Para realizacao da audiencia de que trata o art. 277 do CPC, designado o dia 13 de MAIO de 2004, as 09:45 horas. O autor fica intimado da audiencia designada, na pessoa de seu procurador. Deve o autor efetuar o preparo das diligencias do sr. oficial de justica. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

67.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-135/2004-COND. EDIFICIO IBIS x LETICIA POGGIAN LOPES e outros -Para realizacao da audiencia de que trata o art. 277 do CPC, designado o dia 13 de MAIO de 2004, as 09:30 horas. O autor fica intimado da audiencia designada, na pessoa de seu procurador. Deve o autor efetuar o preparo das diligencias do sr. oficial de justica. -Adv. Renata Montenegro Balan Xavier-

68.-EXECUCAO FISCAL-87/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO GARCIA MENDONÇA -Em cumprimento ao disposto no v. acordado de fls. 125/135, ofereca o executado, querendo, emenda, aditamento ou mesmo novos embargos, nos termos do art. 2§, paragrafo 8§, da Lei de Execucão Fscial, com relacao a cobranca da taxa de coleta de lixo das certidoes de fls. 33, 37, 39, 41, 43, 45 e 47. Prazo de trinta dias. -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet e Robson Marcelo A. Martins-

69.-EXECUCAO FISCAL-279/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x APARECIDO RIBEIRO -Ciencia as partes da decisao do AI. -Adv. Ademir Simoes e Renato Lima Barbosa-

70.-EXECUCAO FISCAL-160/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDMILSON SEBASTIAO MASSI - (...) Assim, diante da inexistencia da pronta demonstracao pelo executado de nulidade flagrante ou defeito na penhora, tenho que o tema ventilado em sede de excecao de pre-executividade deve ser discutido somente através de acao propria e defensiva dos embargos, depois de devidamente seguro o juizo. Prossiga-se no feito regularmente. Manifeste-se o credor, querendo no prazo de cinco dias, pelo prosseguimento da acao... -Adv. Marisa da Silva Sigulo, Marcelo Gaya de Oliveira e Marco Antonio Pereira Soares-

71.-EXECUCAO FISCAL-161/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ODETE DA SILVA -Assim, diante da inexistencia da pronta demonstracao pelo executado de nulidade flagrante ou defeito na penhora, tenho que o tema ventilado em sede de excecao de pre-executividade deve ser discutido somente através de acao propria e defensiva dos embargos, depois de devidamente seguro o juizo. Prossiga-se no feito regularmente. manifeste-se o credor querendo, no prazo de cinco dias, pelo prosseguimento do feito... -Adv. Marisa da Silva Sigulo, Carla Regina Prado Fogaca e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

72.-CARTA PRECATORIA-86/2002-Oriundo da Comarca de 3§ V. CaVEL - ITAPEVA-SP -DANIEL VEIGA x NEUSA MARIA SCALONE -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Geovane dos Santos Furtado-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE
RELACAO Nº 04/2004

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0196	000123/2004	
ADEMIR SIMOES	0077	000323/2003	
	0004	001358/1996	
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0102	001081/2003	
	0061	002076/2002	
	0166	002347/2003	
	0025	000256/2001	
ADILDO FRANCO ZEMUNER	0107	001133/2003	
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0207	000245/2004	
ADRIANA MATEUS MARCAL PER	0127	001536/2003	
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0101	001072/2003	
	0080	000349/2003	

AKIHITO ALLAN MENDES PERE	0141	001884/2003	JULIANO TOMANAGA	0093	000910/2003	RODRIGO BRUM	0070	000182/2003	13.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-165/1999-J.S.F. x N.M.G.F. - julgo procedente - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-
ALDO HENRIQUE FAGGION	0058	001954/2002		0190	000023/2004	ROGER PIAZZALUNGA	0057	001862/2002	
ALEXANDRE GUARILHA	0033	000008/2002		0205	000233/2004	RONALDO MORAES COSATE	0009	000359/1998	
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR	0079	000031/2003		0131	001571/2003		0087	000776/2003	
ALTONIO FREIRE FLHO	0221	000312/2004	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0195	000104/2004		0052	001392/2002	14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-285/1999-L.C.G. x L.L. - transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO-
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0216	000283/2004	KATIA CRISTINA MIRANDA	0032	001960/2001		0134	001654/2003	
	0089	000084/2003		0217	000285/2004	ROSANGELA DA SILVA OLIVEI	0177	002457/2003	
	0048	000858/2002	KAZUYOSHI MIYA	0144	001898/2003	ROSANGELA LIE MIYA	0149	002039/2003	
	0097	000999/2003	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0128	001545/2003	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0001	000207/1995	
ANDRE LUIZ GONÇALVES SALV	0164	002334/2003	LESLIE JOSE PEREIRA DE AR	0050	000971/2002	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0001	000207/1995	15.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-449/1999-C.C.B. e outros x J.B. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANA DO CARMO NEVES PELLEGRINI-
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0169	002378/2003	LUCELI CERQUEIRA LOPES	0030	001767/2001	SEISHIN YOGI	0115	001269/2003	
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0137	001675/2003		0084	000571/2003		0202	000224/2004	
ANGELA YUKIKO HORITA	0103	001103/2003	LUCIANA DO CARMO NEVES PE	0015	000449/1999	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0172	002415/2003	
ANGELITIA CRISTINA BRIZOLA	0096	000997/2003	LUCIANE APARECIDA AZEREDO	0147	001962/2003	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0049	000948/2002	16.-AUTORIZACAO JUDICIAL-1124/1999-P.M.S. x L.S.S. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ROBERTO MU-RAWSKI RABELLO-
ANTONIA MARIA DA COSTA	0086	000683/2003	LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0121	001415/2003	SILVIA BENADUCE CASELLA	0075	000280/2003	
	0204	000229/2004	LUIZ LOPES BARRETO	0219	000291/2004	SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0041	000412/2002	
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0113	001231/2003	MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0889	000813/2003	SILVIO T. OYAMA	0067	000017/2003	
	0192	000029/2004	MALVER GERMANO DE PAULA	0022	001245/2000	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0052	001392/2002	17.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-233/2000-A.G.G. x E.N.G. e outros -julgado extinto-Adv. PATRICIA SCARPAT THOMPSON e OLSEN HENRIQUE BOCCHI-
	0163	002284/2003	MANUEL PEREIRA DOS REIS	0106	001129/2003	SUSANA TOMOR YUYAMA	0093	000910/2003	
ANTONIO ROBERTO ORSI	0116	001291/2003		0117	001295/2003	TAMOTSU KIMURA	0175	001269/2003	
	0215	000281/2004		0034	000066/2002		0062	002085/2002	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0141	001884/2003	MARCELLO PEREIRA COSTA	0041	000412/2002	TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0174	002433/2003	18.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-531/2000-J.V.S.F. x J.A.B.V.S. e outros - ... julgo procedente exonerando os alimentos...-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0051	001199/2002		0107	001133/2003		0076	000319/2003	
ARI BORBA DE OLIVEIRA	0037	000294/2002		0158	002194/2003	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0007	001058/1997	
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0012	001504/1998	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0022	001245/2000	TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0126	001534/2003	
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0222	000321/2004		0113	001231/2003	TEREZINHA DEMARTINO	0059	002009/2002	
ASSUNÇAO MITICO SHIMAMOTO	0208	000248/2004		0004	001358/1996		0057	001862/2002	19.-ACIDENTE DE TRABALHO-1128/2000-M.S.C.S. x I.N.S.S.I. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELVIS GALLERA GARCIA-
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0061	002076/2002	MARCELO CONSTANTINO MALAG	0143	001893/2003	THARIK DE THARSO THANES	0105	001128/2003	
	0042	000495/2002	MARCELO LARANJO QUADROS	0160	002228/2003	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0186	002571/2003	
AUGUSTO FLAVIO VIEIRA	0074	000258/2003	MARCIA ELIZA DE SOUZA	0006	000728/1997	TONY ALVES	0039	000373/2002	20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1158/2000-I.H.T.R. e outros x P.A.R. - manifeste-se sobre a noção de - Adv. HES-TEVARD MARTIN-
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0122	001433/2003	MARCIA TESHIMA	0125	001532/2003	VALDECIR ELEUTERIO	0008	001351/1997	
BETE REGINA FERREIRA NEVE	0090	000856/2003		0172	002415/2003	VALKIRIA APARECIDA LOPES	0003	001292/1996	
CARLOS ALBERTO MARICATO	0212	000263/2004	MARCIO MITO ITIYAMA	0176	002450/2003	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0182	002518/2003	
CARLOS FRANCHELLO	0171	002409/2003	MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0050	000971/2002	VANILTON DE FREITAS SCOPO	0156	002172/2003	21.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1186/2000-S.C.D. e outros x A.C.D. -Diga a parte requerente-Adv. QUIRINO OSORIO DA SILVA-
CARMEN BEATRIZ DA MAIA C.	0210	000256/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0040	000380/2002	VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0026	000275/2001	
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA M	0167	002357/2003		0124	001468/2003		0183	002529/2003	
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0084	000571/2003	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0087	000776/2003	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0181	002507/2003	22.-ACIDENTE DE TRABALHO-1245/2000-J.C.S.M. x I.N.S.S.I. - ... julgo procedente concedendo beneficio de auxilio acidente na proporção de 50% do salario beneficio... - Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-
CELSO MASSASHI MOGARI	0153	002110/2003		0051	001199/2002	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0140	001803/2003	
	0139	001736/2003	MARCO DANIEL VELTRINI TI	0091	000876/2003		0200	000183/2004	
CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE	0154	002119/2003		0209	000252/2004		0054	001654/2002	
CILENE BENASSI PEROZIM	0123	001463/2003		0157	002178/2003		0114	001237/2003	
CLAUDEMIR MOLINA	0178	002471/2003	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0024	001858/2000		0138	001722/2003	23.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1344/2000-S.A.D.S. x M.E. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-
CLAUDIA MARIA TAGATA	0054	001654/2002	MARCOS LEATE	0098	001027/2003		0095	000969/2003	
	0028	001012/2001	MARCOS PINTOR DE MELO LIM	0056	001745/2002		0159	002222/2003	
	0063	002095/2002	MARIA ANTONIA GONÇALVES	0188	002593/2003		0078	000329/2003	24.-ACIDENTE DE TRABALHO-1858/2000-A.O.M. x I.N.S.S.I. - c'ncia da baixa dos autos - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-
	0142	001889/2003		0223	000323/2004		0180	002489/2003	
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0007	001058/1997	MARIA APARECIDA PIVETA CA	0161	002247/2003		0038	000364/2002	
	0211	000260/2004		0065	000008/2003		0148	001994/2003	
CLAUDINEY DOS SANTOS	0005	000286/1997	MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0011	000633/1998		0043	000636/2002	25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-256/2001-G.A.C.S. e outros x M.R.F.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0018	000531/2000	MARIA DO CARMO PINHATARI	0030	001767/2001		0108	001138/2003	
	0145	001942/2003	MARIA IRACEMA SAIDY DE ME	0101	001072/2003		0044	000640/2002	
CLOVES JOSE DE PINHO	0194	000043/2004	MARIA SOLANGE VALENTINA D	0007	001058/1997		0079	000331/2003	26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-275/2001-S.P.J. e outros x S.P. - c'ncia da baixa dos autos - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ e HELIO VIEIRA NETO-
	0028	001012/2001		0153	002110/2003		0155	002163/2003	
DANIELA D'AMICO MORAES	0213	000264/2004	MARIANO CASANOVA THOME	0071	000183/2003		0112	001504/1998	
DANILO SERRA GONÇALVES	0193	000036/2004	MARILEI A. CORREA JORGE	0060	002028/2002		0117	001295/2003	
DELY DIAS DAS NEVES	0080	000349/2003	MARILEIA RODRIGUES MUNGO	0064	002188/2002				1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-207/1995-V.A.C.B. x S.B.M. e outros - ... julgo procedente declarando a paternidade homologando a transação... - Adv. JESUS SOARES MARTINS, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-
DORIVAL CARDOSO	0105	001128/2003	MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0027	001011/2001				2.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-774/1995-S.Y.R.C. e outros x J.C.G. e outros - manifeste-se a r. - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e JORGE DE SOUZA MORETTI-
EDIVAL MURADOR	0094	000952/2003	MARIO ESTEVES DA CUNHA FR	0014	000285/1999				3.-ACIDENTE DE TRABALHO-1292/1996-V.A.O. x I.N.S.S.I. - a sentença dos embargos transitou em julgado - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-
EDMEIRE AOKI SUGETA	0137	001675/2003	MARIO ROCHA FILHO	0049	000948/2002				4.-ACIDENTE DE TRABALHO-1358/1996-E.M. x I.N.P.S.- CIÓNIA DA BAIXA DOS AUTOS - Adv. ADEMIR SIMOES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-
EDSON ALVES DA CRUZ	0220	000292/2004		0029	001271/2001				5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-286/1997-R.F.R. x M.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS-
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	0027	001011/2001	MARISA YASSUKO INAGAQUI	0036	000268/2002				6.-ACIDENTE DE TRABALHO-728/1997-L.E.S. x I.N.P.S.I. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-
EDUARDO DOS SANTOS	0162	002263/2003	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0129	001553/2003				7.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1058/1997-A.C. x M.R.N. - nao ha como reconsiderar a decisao de fls... - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA IRACEMA SAIDY DE MEIRELLES e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-
	0170	002401/2003	MAURO BERNARDO BARBOSA	0085	000576/2003				8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1351/1997-F.P.A. x Z.Z. - ... julgo procedente declarando reconhecida a uniao e o direito da autora a meação... - Adv. GIANE LOPES TSURUTA e VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-
ELEZER DA SILVA NANTES	0081	000403/2003	MAURO MARTIMIANO DA SILVA	0120	001362/2003				9.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-359/1998-R.O.M. x S.C.M. - manifestem-se as partes - Adv. RONALDO MORAES COSATE e JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI-
ELIZABETH RAO	0055	001711/2002	MIRIAM BELUCO	0083	000516/2003				10.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-578/1998-J.B.S. x W.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-
	0072	000184/2003	MOISES EDUARDO BUENO DE O	0014	000285/1999				11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-633/1998-PL.C. e outros x D.L.C. -julgado extinto-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-
	0133	001593/2003	MONICA CARVELLO MONTANS Z	0068	000048/2003				12.-ACAO DE ALIMENTOS-1504/1998-T.C.S. e outros x J.L.S. e outros - ...julgo improcedente... - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES e WALTER GASTALDI-
ELVIS GALLERA GARCIA	0019	001128/2000	MONICA MONTANS ZAMARIAN	0102	001081/2003				
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0146	001960/2003		0151	002059/2003				
ERNESTO DE OLIVEIRA S. TH	0055	001711/2002	NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0003	001292/1996				
FABRICIO MASSI SALLA	0083	000516/2003	NELSON SAHYUN JUNIOR	0099	001038/2003				
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0151	002059/2003	NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0073	000234/2002				
FERNANDO JOSE MESQUITA	0002	000774/1995		0130	001555/2003				
FRANCESCO AMORESE	0069	000076/2003	NILTON ROBERTO DA SILVA S	0035	000104/2002				
FRANCISCO CARLOS MELATTI	0136	001662/2003	NILTON RODRIGUES DE SANTA	0118	001332/2003				
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0134	001654/2003	ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0199	000174/2004				
GIANE LOPES TSURUTA	0191	000027/2004	OLSEN HENRIQUE BOCCHI	0055	001711/2002				
	0008	001351/1997	ORLANDO RIBEIRO	0017	000233/2000				
GISELE ASTURIANO MARTINS	0037	000294/2002	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0163	002284/2003				
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0148	001994/2003	OTONIEL JACINTO DA SILVA	0120	001362/2003				
HELENA ROSA TONDINELLI	0189	000006/2004	OZAIR KERR	0112	001184/2003				
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0045	000719/2002	PABLO EDUARDO SOLLER	0092	000900/2003				
	0043	000636/2002	PATRICIA SCARPAT THOMPSON	0111	001152/2003				
HELIO VIEIRA NETO	0096	000997/2003	PAULA CRISTINA DIAS	0017	000233/2000				
HESTEVARD MARTIN	0026	000275/2001	PEDRO GARCIA CANDIDO	0058	001954/2002				
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0020	001158/2000	QUIRINO OSORIO DA SILVA	0185	002554/2003				
	0150	002049/2003	RAFAEL ROSSI RAMOS	0021	001186/2000				
	0135	001658/2003	REGINALDO MONTICELLI	0184	002542/2003				
IDEVAR CAMPANERUTI	0053	001648/2002	REINALDO IGNACIO ALVES	0101	000578/1998				
INAJA MARIA VIANNA SILVES	0124	001468/2003	REJANE KIMAD GOMES	0046	000741/2002				
IVENS DOS REIS FERNANDES	0047	000796/2002	RENATA ALEXSANDRA R. ROMA	0068	000048/2003				
JERONIMO FRANCISCO NETO	0110	001146/2003	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0178	002471/2003				
JESUS SOARES MARTINS	0001	000207/1995	RENATA SILVA BRANDAO	0109	001143/2003				
JOANA D ARC FERNANDES YOU	0091	000876/2003		0197	000162/2004				
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0081	000403/2003		0198	000164/2004				
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0173	002431/2003	RICARDO COELHO BASTO FILH	0032	001960/2001				
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0100	001069/2003	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0040	000380/2002				
JOAO SABEC FILHO	0031	001939/2001		0168	002362/2003				
JORGE BENATO BUENO	0073	000234/2003	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0066	000012/2003				
JORGE DE SOUZA MORETTI	0002	000774/1995	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0104	001105/2003				
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO</									

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-364/2002-F.A.P.I. e outros x A.I.F. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-373/2002-N.B.O. e outros x J.C.O. -julgado extinto-Adv. VALDECIR ELEUTERIO-

40.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-380/2002-A.A.L. x L.A.C.S.D.- defiro a restitução de prazo - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO COELHO BASTO FILHO-

41.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-412/2002-S.V.E.T. e outros x J.A.P. -julgado extinto-Adv. SILVIO JOSE FARIHOLI ARCURI e MARCELLO PEREIRA COSTA-

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-495/2002-E.B.L. e outros x J.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

43.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-636/2002-G.T.M. e outros x A.P.C.-Manifestem as partes sobre o laudo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

44.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-640/2002-R.H.S.R. e outros x R.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

45.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-719/2002-I.C.R. x R.D.S. -julgado extinto-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA e JOSE ROBERTO REALE-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-741/2002-J.G.R. e outros x G.E.C.R. -julgado extinto-Adv. REJANE KIMAIID GOMES-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-796/2002-J.F.P.L. e outros x E.M.L. -Diga a parte requerente-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-858/2002-W.R. e outros x A.A.- recebo a apelação - ao apelado para contra razões - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-948/2002-L.A.P. x K.D.S.P. e outros -julgado extinto-Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e MARIO ROCHA FILHO-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-971/2002-A.M.A. e outros x A.A.F. - ...declaro que os alimentos serao corrigidos com base no s.m....-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA-

51.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1199/2002-G.A.D. x O.D.- ciente da decisao...nada a reconsiderar... - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

52.-DIVORCIO-1392/2002-C.A.G.P. x R.C.P.J. -julgado extinto-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e RONALDO MORAES COSATE-

53.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1648/2002-R.A.V.Z. x D.J.B.- homologado o acordo - Adv. IDEVAR CAMPANERUTTI-

54.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1654/2002-F.M.R. e outros x J.D.S.R. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLAUDIA MARIA TAGATA-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1711/2002-I.R.C.L. x M.P.P. e outros - ... julgo procedente - Adv. ERNESTO DE OLIVEIRA S. THIAGO NETO, ELIZABETH RAO e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

56.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1745/2002-P.S.S.D.S. x M.A.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS PINTOR DE MELO LIMA-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-1862/2002-R.V.O.L. e outros x M.V.L. - indefiro o pedido de fls.. - Adv. ROGER PIAZZALUNGA e TEREZINHA DEMARTINO-

58.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1954/2002-D.C.F.A. e outros x A.D.A. -julgado extinto-Adv. PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

59.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2009/2002-M.P.S.B. x W.B.B. -julgado extinto-Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

60.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2028/2002-E.L.S. x V.L.A.F. -forneça cópias -Adv. MARILEI A. CORREA JORGE-

61.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2076/2002-M.L.M. x L.M.- declaro o divorcio - Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

62.-DIVORCIO CONSENSUAL-2085/2002-S.M.L. x A.H.H.L. -Diga a parte requerente-Adv. TAMOTSU KIMURA-

63.-DIVORCIO-2095/2002-H.R.S. x M.D.S. -audiência de instr. e julg. p/ 10/09/2004 as 08:45 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e JOSE ROBERTO REALE-

64.-MODIFICACAO DE GUARDA-2188/2002-C.N.S. x L.D.S.B. - indefiro o pedido - Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-8/2003-J.L.W.S. e outros x G.S. e outros - defiro o pedido de inclusao - audiência p/ 27/09/2004 as 08:45 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARATO-

66.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-12/2003-H.T.F. e outros x J.C.F. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-17/2003-C.A.S. x L.B.A.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SILVIO T. OYAMA-

68.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-48/2003-B.S.A.C.O. e outros x N.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS e MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN-

69.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-76/2003-M.R.L.C.S. x A.C.N. e outros -Diga a parte requerente-Adv. FRANCESCO AMORESE-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-182/2003-W.F.S. e outros x P.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. RODRIGO BRUM-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-183/2003-K.C.D. e outros x C.A.D. -julgado extinto-Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-184/2003-G.Q.S.S. e outros x G.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. ELIZABETH RAO-

73.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-234/2003-M.T.C. e outros x J.B.B.- nova data p/ audiência dia 27/09/2004 as 13:30 horas - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e JORGE BENATO BUENO-

74.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-258/2003-N.P.J. x C.M.W.- ...rejeito os embargos - Adv. AUGUSTO FLAVIO VIEIRA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

75.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-280/2003-C.M.A.S. x V.H.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-319/2003-T.F.P.S. e outros x P.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

77.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-323/2003-A.C.D.S. e outros x R.S.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. ADEMIR SIMOES-

78.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-329/2003-N.V.T. e outros x R.A.M. - declaro a revelia do r,u - audiência de conciliação p/04/10/2004 as 08:45 horas -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

79.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-331/2003-C.A.C. e outros x J.L.F.C.- suspendo a audiência designada - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA-

80.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-349/2003-A.M.C. x J.C.M.S.- declaro o divorcio - Adv. DELY DIAS DAS NEVES e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

81.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-403/2003-F.R. e outros x O.L.D.- ...nao h como se deferir alimentos - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

82.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-460/2003-D.L.M.M. x M.A.M. -julgado extinto-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

83.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-516/2003-P.H.M. e outros x D.P. -julgado extinto-Adv. MIRIAM BELUCO e FABRICIO MASSI SALLA-

84.-DIVORCIO-571/2003-G.L.M. x C.R.M. - audiência de conciliação p/ 17/09/2004 as 13:30 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-576/2003-M.J.S. x P.C.S. e outros -ciência do ofício juntado - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

86.-CAUTELAR SEP.CORP.ARROL.BENS-683/2003-M.F.M.C. x O.C. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

87.-DIVORCIO-776/2003-L.E.G. x J.F.S. -forneça cópias - audiência de instr. e julg. p/ 25/11/2004 as 14:30 horas - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e RONALDO MORAES COSATE-

88.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-813/2003-M.M. e outros x I.M. - manifeste-se a interessada - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

89.-DIVORCIO-841/2003-B.G.C. x O.C. - audiência de instr. e julg. p/ 10/09/2004 as 14:30 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-856/2003-F.F.M.P. e outros x F.M.S. -julgado extinto-Adv. BETE REGINA FERREIRA NEVES-

91.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-876/2003-F.G. e outros x A.L.G.F. -julgado extinto-Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF-

92.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-900/2003-W.S.S. x V.S.S. e outros -julgado extinto-Adv. OZAIR KERR-

93.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-910/2003-F.M.D. e outros

x L.A.O. -julgado extinto-Adv. JULIANO TOMANAGA e SUSANA TOMOR YUYAMA-

94.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-952/2003-A.B.R.X. e outros x J.F.S. - audiência de conciliação p/ 28/09/2004 as 13:30 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e EDIVAL MURADOR-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-969/2003-B.E.R.F. e outros x M.F.F.- nova data p/ audiência dia 01/12/2004 as 13:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

96.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-997/2003-J.F.G. x E.R.S. - audiência de conciliação p/ 04/10/2004 as 10:15 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANGELITA CRISTINA BRIZOLA e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

97.-DIVORCIO-999/2003-L.M.S. x S.S.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

98.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1027/2003-J.F.V.C. x R.M.A.D.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS LEATE-

99.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1038/2003-J.E.D. x S.H.T.D.- diga o requerido - Adv. NELSON SAHYUN JUNIOR-

100.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1069/2003-T.L.S. e outros x M.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

101.-DIVORCIO-1072/2003-N.J.E. x C.S.E. -julgado extinto-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

102.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1081/2003-E.N. x G.L.K.- declaro o divorcio - Adv. MONICA MONTANS ZAMARIAN e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

103.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1103/2003-R.R.G. e outros x J.B.G. -julgado extinto-Adv. ANGELA YUKIKO HORITA-

104.-ACAO DE ALIMENTOS-1105/2003-M.H.S.C. e outros x A.L.C. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

105.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1128/2003-E.M. e outros x E.A.G. e outros- a autora para emendar a inicial - Adv. DORIVAL CARDOSO e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

106.-ACIDENTE DE TRABALHO-1129/2003-J.A.D.S. x I.N.S.S.- honorários do perito 03 s.m. - efetue o deposito - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

107.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1133/2003-G.T. e outros x C.A.S.- ...suspendo o exercicio do direito de visitas...doravante as visitas realizar-se-a nos moldes do parecer do M.P. ... a psicologa goza de confianca ...invi vel a antecipação da audiência - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

108.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1138/2003-N.S.B. e outros x J.C.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

109.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1143/2003-F.A.O. x M.O.- dclaro o divorcio - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

110.-DIVORCIO-1146/2003-C.L.M.A. x J.E.P. -Diga a parte requerente-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

111.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1152/2003-A.P.F. x K.S.C. e outros -julgado extinto-Adv. PABLO EDUARDO SOLLER-

112.-ACAO DE ALIMENTOS-1184/2003-G.E.M. e outros x W.M.- recebo a apelação - ao apelado para contra razões - Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA-

113.-ACIDENTE DE TRABALHO-1231/2003-MARIO CLEMENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - julgado extinto-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

114.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1237/2003-R.R.T. e outros x A.C.R. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

115.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1269/2003-E.T.A. e outros x A.A.A. -julgado extinto-Adv. SEISHIN YOGI-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-1291/2003-W.C.A. e outros x L.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-1295/2003-G.B.A. e outros x A.A.A.- ...nada a reconsiderar... - Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e MANUEL PEREIRA DOS REIS-

118.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1332/2003-M.C.P.T. x A.O.T. -forneça cópias -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

119.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1348/2003-A.P.F. x V.L.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv.

RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

120.-ACAO DE ALIMENTOS-1362/2003-K.C.S.R. e outros x C.E.D.R. -julgado extinto-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

121.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1415/2003-M.J.C.P. x V.A.N. -julgado extinto-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETO-

122.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1433/2003-J.B.G. x L.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. AUGUSTO JONDRAI FILHO-

123.-TRANSFERENCIA DE GUARDA-1463/2003-L.F.S.A. x D.F.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. CILENE BENASSI PEROZINI-

124.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1468/2003-G.P.S. e outros x N.V. - audiência de conciliação p/ 01/10/2004 as 10:15 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

125.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1532/2003-D.R.S. e outros x E.R.S. -forneça cópias -Adv. MARCIA TESHIMA-

126.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1534/2003-T.R.S. e outros x N.W.R.S.- manifestem-se os exequentes - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

127.-ACAO DE ALIMENTOS-1536/2003-C.A.S.S. e outros x P.C.D.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL PERINI-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-1545/2003-R.A.B. e outros x I.F.B. -Diga a parte requerente-Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

129.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1553/2003-E.K.C. x P.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-

130.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1555/2003-K.V.C.R. e outros x J.R. -Diga a parte requerente-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

131.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1571/2003-J.C.C.P. e outros x A.A.P.- indefiro o pedido de fls.. - Adv. JULIANO TOMANAGA-

132.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1577/2003-M.T. e outros x D.T. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-1593/2003-A.C.B.L. e outros x V.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. ELIZABETH RAO-

134.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1654/2003-L.A.H. x M.A.F.A.- nomeio curador o Dr. Ronaldo Cosate - d"-se-lhe vista dos autos - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e RONALDO MORAES COSATE-

135.-MODIFICACAO DE GUARDA-1658/2003-P.H.S. x P.S.P.S.- manifestem-se as partes - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

136.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1662/2003-T.C.C. e outros x L.H.S. -julgado extinto-Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI-

137.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1675/2003-G.A.F.R. e outros x R.J.R. -julgado extinto-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e EDMIRE AOKI SUGETA-

138.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1722/2003-J.B.S. x I.M.L.S. e outros - audiência de conciliação p/ 28/09/2004 as 16:00 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

139.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1736/2003-A.R.B.F. e outros x A.R.B.- defiro a justiça gratuita - Adv. CELSO MASSASHI MOGARI e MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA-

140.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1803/2003-T.S.R. e outros x R.J.R. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

141.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1884/2003-S.R.P. e outros x W.C.P. -julgado extinto-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA-

142.-DIVORCIO-1889/2003-S.F.F. x A.R.F. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

143.-MODIFICACAO DE GUARDA-1893/2003-B.L.S. x M.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-

144.-ACAO DE ADOCAO-1898/2003-C.M. e outros x A.R.B. e outros - manifestem-se os interessados - Adv. KAZUYOSHIMIYA-

145.-MODIFICACAO DE GUARDA-1942/2003-D.T. x M.J.A.- ...indefiro o pedido de tutela - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

146.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1960/2003-M.V.G. e outros x V.M.G. -julgado extinto-Adv. THARIK DE THARSO THANES e ENEAS COSTA GUIMARAS FILHO-

147.-ACIDENTE DE TRABALHO-1962/2003-L.F.D.C. x I.N.S.S.- diga a requerida - Adv. LUCIANE APARECIDA AZEVEDO DE LIMA-

148.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1994/2003-J.P.J. x N.V.P.- declaro o divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

149.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-2039/2003-C.L.F.P. x P.G.P.- audi'ncia de conciliação p/ 01/10/2004 as 16:00 horas - Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2049/2003-U.C.S. x Z.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

151.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2059/2003-V.G.P.C.R. e outros x N.A.R. e outros -julgado extinto-Adv. FERNANDA SIMOES VIOTTO e MONICA MONTANS ZAMARIAN-

152.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2096/2003-M.A. x C.S.A. e outros - audi'ncia de conciliação p/ 28/09/2004 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e JOSE ANTONIO ANDRE-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-2110/2003-A.R.B. x A.R.B.F. e outros - audi'ncia de conciliação p/ 28/09/2004 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA e CELSO MASSASHI MOGARI-

154.-ACAO DE ALIMENTOS-2119/2003-K.D.N. e outros x E.N. - alimentos provisorios em R\$ 60,00 mensais - audi'ncia de conciliação p/04/10/2004 as 13:30 horas - Adv. CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE OLIVEIRA-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2163/2003-REINAN IGOR DE MARAIS LOPES e outros x REINALDO DOMINGUES LOPES- nao h que se falar em prisao - nomeio bens - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2172/2003-W.A.D.S. e outros x V.M.S.- cumpra-se o desp. de fls. - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

157.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2178/2003-C.A.S. x K.O.S. e outros -julgado extinto-Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

158.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2194/2003-L.E.K.M. e outros x J.A.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2222/2003-N.C.R.D.S. e outros x C.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

160.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2228/2003-P.M. x S.R.P.- declaro o divorcio - Adv. MARCELO LARANJO QUADROS-

161.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2247/2003-J.P.C. x A.A.B.- declaro o divorcio - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

162.-CAUTELAR INOMINADA-2263/2003-S.R.M. x N.J.M. -julgado extinto-Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

163.-ACAO DE ALIMENTOS-2284/2003-M.H.N.M. e outros x E.M.- ...nada a reconsiderar... -Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e ORLANDO RIBEIRO-

164.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2334/2003-J.C.F.S. e outros x J.C.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR-

165.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2338/2003-D.A.U. x L.U.J.- digam os interessados - Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

166.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2347/2003-J.B.S. x A.R.P.- dclaro o divorcio - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

167.-AUXILIO DOENCA-2357/2003-O.S.L. x I.I.N.S.S. -julgado extinto-Adv. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS-

168.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-2362/2003-F.P. x A.S. -julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

169.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2378/2003-Z.C.M. x M.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIZ RIGHETTI-

170.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2401/2003-V.R.M. e outros x J.P.M. e outros - ACOLHO A EMENDA - Diga a parte requerente-Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

171.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2409/2003-M.L.R.B. x E.L.G.B. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS FRANCELLO-

172.-DIVORCIO-2415/2003-D.S.C. x A.A.G.- nomeio curadora a Drª Marcia Teshima - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES e MARCIA TESHIMA-

173.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2431/2003-M.P.D.R. x M.M.C.- declaro o divorcio - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

174.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2433/2003-

E.D.S.E. x E.T.D.S.- declaro o divorcio - Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

175.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2436/2003-A.C.S. x L.J.S.- declaro o divorcio - Adv. TAMOTSU KIMURA-

176.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2450/2003-J.F.S. x R.G.T.S. -julgado extinto-Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA-

177.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2457/2003-M.G.L. x U.S.O.F.- declaro o divorcio - Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI-

178.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2471/2003-P.P.P.M. e outros x A.M. -julgado extinto-Adv. CLAUDEMIR MOLINA e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

179.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2487/2003-R.A.S. x S.C.A. -julgado extinto-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

180.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2489/2003-I.F.G. x J.C.M.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

181.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2507/2003-R.B.N. x D.E.D.R.- declaro o divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

182.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2518/2003-C.A.R.C. x R.B.A.- declaro o divorcio - Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

183.-ACAO DE ALIMENTOS-2529/2003-Y.G.R.F. e outros x G.B.F.- alimentos provisorios em 20% dos rend. liq. - audi'ncia p/ 01/10/2004 as 08:45 horas - Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

184.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2542/2003-V.R.M. x V.V.B.M. -Diga a parte requerente-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

185.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2554/2003-C.A.S. x A.J.M.- declaro o divorcio - Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

186.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2571/2003-G.A.S. e outros x W.D. -Diga a parte requerente-Adv. TONY ALVES-

187.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2579/2003-F.D.S.L. x R.C.D.C.L. - defiro a conversao - Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

188.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2593/2003-M.N.L. x M.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

189.-DIVORCIO CONSENSUAL-6/2004-N.M. x O.B.F.M. e outros -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ser lavrado novo termo-Adv. HELENA ROSA TONDINELLI-

190.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-23/2004-S.S.M. x A.S.- declaro o divorcio - Adv. JULIANO TOMANAGA-

191.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-27/2004-A.M.S. x C.L.- homologado o acordo - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

192.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-29/2004-S.F.B.G. x F.M.G.- emende a inicial - Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

193.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-36/2004-A.B. x M.M.A.A.D. -Diga a parte requerente-Adv. DANILO SERA GONÇALVES-

194.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-43/2004-A.T.D.S. x L.V.- declaro o divorcio - Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

195.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-104/2004-A.C.F.C. x V.A.Z.- declaro o divorcio - Adv. JURANDIR VERNANCIO DE OLIVEIRA-

196.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-123/2004-P.F.C.S. x A.S.S.- emende a inicial - Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

197.-ACIDENTE DE TRABALHO-162/2004-M.A.S. x I.- audi'ncia p/01/10/2004 as 09:45 horas - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

198.-ACIDENTE DE TRABALHO-164/2004-M.L.L. x I.- ... indefiro a tutela de urg'ncia - audi'ncia p/ 01/10/2004 as 09:15 horas - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

199.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-174/2004-V.G.B. e outros x H.C.S.B.- emende-se - Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

200.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-183/2004-V.J.S. x V.C.R.- -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

201.-ASSISTENCIA-205/2004-A.G.F. x A.G.F.- diga a parte adversa - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

202.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-224/2004-N.R.C. x F.M.T. -Diga a parte requerente-Adv. SEISHIN YOGI-

203.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-228/2004-S.G.S. x G.G.S.- audi'ncia de conciliação p/ 01/10/2004 as 15:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

204.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2004-M.F.M.C. x O.C.- emende a inicial - Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

205.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-233/2004-W.N. e outros x C.N. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO TOMANAGA-

206.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-241/2004-D.C.V.B. x C.A.P.S.B.- ao impugnado para resposta - Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

207.-CAUTELAR SEP.CORP.ARROL.BENS-245/2004-P.G.S.A. x A.S.A.J. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.- Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

208.-DIVORCIO CONSENSUAL-248/2004-M.M.S.A. x L.A. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ASSUNÇÃO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA-

209.-DIVORCIO CONSENSUAL-252/2004-E.N. x E.A.N. - Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

210.-DIVORCIO CONSENSUAL-256/2004-R.C.O. x E.E.S.O. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. POLONI-

211.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-260/2004-V.L.D. e outros x R.D.- emende a inicial - Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

212.-DIVORCIO CONSENSUAL-263/2004-C.M.C.T. x F.N.T. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

213.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-264/2004-M.A.A.S.R. x A.C.R.- audi'ncia p/ 04/10/2004 as 14:30 horas - Adv. DANIELA D'AMICO MORAES-

214.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-267/2004-J.P.S.G.A.S. e outros x Y.A.S.- emende a inicial - Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA-

215.-DIVORCIO-281/2004-D.M.O. x E.S.O.- audi'ncia de conciliação p/04/10/2004 as 14:00 horas - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

216.-DIVORCIO CONSENSUAL-283/2004-N.P.P. x G.P. - Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

217.-DIVORCIO-285/2004-A.C. x O.R.C.- audi'ncia p/ 04/10/2004 as 15:30 horas - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

218.-DIVORCIO CONSENSUAL-289/2004-A.Y.K.F. x M.C.F. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

219.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-291/2004-A.V.G. x M.A.B.G. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

220.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-292/2004-D.A.M.S. x A.T.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. EDSON ALVES DA CRUZ-

221.-DIVORCIO CONSENSUAL-312/2004-L.S.N. x L.M.G.D.R.N. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ALTINO FREIRE FLHO-

222.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-321/2004-V.E.A. x F.G.C. e outros- emende a inicial - Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO-

223.-DIVORCIO CONSENSUAL-323/2004-F.A.S. x I.A.D.S.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N. 0006/2004.

Jose Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito Designado

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALCEU FERNANDES CENATTI	0030	000983/2003
	0046	001125/2003
	0048	001135/2003
ALEXANDRE MINOR UEMA	0057	000861/2004
	0058	000862/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0024	000537/2003

ALTAMIR BERNARDES DA COSTA 0004 000499/1999
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO 0032 001023/2003
ANTONIO PELLIZZETTI 0004 000499/1999
AUGUSTINHO DA SILVA 0060 000448/1999
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0027 000697/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0001 000063/1999
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0054 000098/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0052 000084/2004
0013 000697/2001
0029 000922/2003
0023 000502/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0010 000540/2000
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0084 003089/2003
DANIEL HACHEM 0070 000160/2003
0011 000010/2001
0019 000615/2002
0050 000052/2004
0051 000068/2004
EDNA SIRLEI GASPARELLO MA 0026 000645/2003
0005 000825/1999
0022 000351/2003
0083 003034/2003
ELSO ELOI BODANESE DR 0021 000055/2003
ELYSE MICHAEL BACILA BAT 0015 000114/2002
EMANOEL VITOR CANEDO DA S 0086 000006/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0069 000002/2003
FABIO FERNANDES LEONARDO 0027 000697/2003
GIL COUTO DA SILVEIRA FIL 0020 000663/2002
GIORGIA MOLL 0021 000055/2003
GIZELLE DE ASSIS 0011 000010/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0003 000468/1999
IDELANIR ERNESTI 0018 000570/2002
IRINEU PETERS 0068 000430/2002
IVAN LAPOLLI FILHO 0047 001130/2003
JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0085 003351/2003
JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0012 000513/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0057 000861/2004
0058 000862/2004
0003 000468/1999
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0062 000567/2000
JOSE MARIO TAFURI 0071 000444/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0049 001136/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0002 000237/1999
LISIENNE DO ROCIO M. MARO 0072 002603/2003
0073 002606/2003
0074 002609/2003
0075 002612/2003
0076 002615/2003
0077 002618/2003
0078 002621/2003
0079 002624/2003
0080 002627/2003
0081 002630/2003
0082 002633/2003
0008 000148/2000
0010 000540/2000
0025 000554/2003
0031 001003/2003
0084 003089/2003
MAGDA REJANE C. RIBEIRO D 0001 000063/1999
MARCELLA SEEGMUELLER 0033 001095/2003
0034 001096/2003
0035 001097/2003
0036 001098/2003
0037 001099/2003
0038 001100/2003
0039 001101/2003
0040 001102/2003
0041 001103/2003
0042 001104/2003
0043 001105/2003
0044 001106/2003
0010 000540/2000
0064 000468/2001
0009 000305/2000
0016 000171/2002
0083 003034/2003
0006 000012/2000
0017 000200/2002
0002 000237/1999
0063 000249/2001
0009 000305/2000
0085 003351/2003
0086 000006/2004
0067 000273/2002
0028 000876/2003
0059 000865/2004
0057 000861/2004
0058 000862/2004
0001 000063/1999
0006 000012/2000
0072 002603/2003
0073 002606/2003
0074 002609/2003
0075 002612/2003
0076 002615/2003
0077 002618/2003
0078 002621/2003
0079 002624/2003
0080 002627/2003
0081 002630/2003
0082 002633/2003
0055 000120/2004
0005 000825/1999
0007 000109/2000
0014 000104/2002
0053 000092/2004
0056 000855/2004
0011 000010/2001
0063 000249/2001
0066 000534/2001
0024 000537/2003
0065 000521/2001

DIVA MARIA DUARTE

EDNA SIRLEI GASPARELLO MA

ELIO MASSAO KAWAMURA
ELIZABETE SERRANO DOS SAN
ELSO ELOI BODANESE DR
ELYSE MICHAEL BACILA BAT
EMANOEL VITOR CANEDO DA S
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIO FERNANDES LEONARDO
GIL COUTO DA SILVEIRA FIL
GIORGIA MOLL
GIZELLE DE ASSIS
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO
IDELANIR ERNESTI
IRINEU PETERS
IVAN LAPOLLI FILHO
JAQUELINE TODESCO BARBOSA
JEAN CARLOS DE ALMEIDA
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM

JOAO SOARES DOS REIS
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE
JOSE MARIO TAFURI
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
JOSE VALTER RODRIGUES
LISIENNE DO ROCIO M. MARO

LORENA DE LOURDES DO AMAR
LUCIANA BERRO
LUCIANA OLICSHAVIS
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
MAGDA REJANE C. RIBEIRO D
MARCELLA SEEGMUELLER

MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCIA NIZIO MACHADO
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARIA HELENA FEOLA
MARILEI LOMBARDI CONTADOR
MARTA P. BONK RIZZO

MAURICIO GALEB
MIGUEL BERBERI
MONICA DE ANDRADE
MURILO CELSO FERRI
NATANOEL ZAHORCAK
NILMA DA SILVEIRA
PATRICIA GOMES IWERSEN
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO

PEDRO LOPES
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

RENATA C BALOAN TOESCA EL
RENATO VOTTO BRAGA
ROBERTO GONCALVES MARTINS
RODRIGO VIDAL
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV
ROSIMEIRI GOMES BASILIO
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
STELLA O. MALUCELLI STRAI
TELMO DORNELLES

TEREZINHA ELINEI DE OLIVE 0045 001108/2003
VALDEMAR ANDREATTA 0008 000148/2000
WELLEMING SILVEIRA 0061 000027/2000
WODZIEMECZ ERVINO NIZIO 0064 000468/2001

1.-USUCAPIAO- 63/1999- ERICKSON LUIZ CORDOVA NICOLAU e outros x O JUIZO. Ante a devolução da deprecata (fls. 208/220, diga a parte requerida. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, PEDRO LOPES e MAGDA REJANE C. RIBEIRO DOS SANTOS-

2.-INTERDITO PROIBITORIO- 237/1999- ASSAD E ROSA LTDA x PEDRO DANTAS BARBOSA e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARTA P. BONK RIZZO-

3.-MANUTENCAO DE POSSE- 468/1999- SILVIO LUIZ COSTA x JOAO SOARES DOS REIS. Sobre os esclarecimentos de fls. 233/243, digam as partes. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e JOAO SOARES DOS REIS-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA- 499/1999- JOSE BORGES DE MACEDO x GERALDO B R DE CARVALHO - Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO PELLIZZETTI e ALTAMIR BERNARDES DA COSTA-

5.-ALIMENTOS- 825/1999- R.V.L. e outros x A.D.S.L. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 92 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. RENATO VOTTO BRAGA, EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

6.-USUCAPIAO- 12/2000- ALBINA BAGGIO RODRIGUES x IODOLINO TAVARES CORREIA e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE- 109/2000- ANTONIO NAUFFEL ZANTUT e outros x JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 250, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS-

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE- 148/2000- PEDRO DANTAS BARBOSA e outros x ESTE JUIZO. Diga a parte autora acerca da audiência que não se realizou. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA e LORENA DE LOURDES DO AMARAL-

9.-ANULATORIA- 305/2000- EBEC-ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES S/A x ANTONIO BATISTA LOPES e outros. Ciência ao requerido, bem como aos litisconsortes do laudo de fls. 168/220 -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e MIGUEL BERBERI-

10.-BUSCA E APREENSAO- 540/2000- BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA FILOMENA MARTINS CANET -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 62, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 10/2001- BANCO BRADESCO S/A x ACAA COMERCIO DE MAT. DE CONST. E TERRAPLANAGEM e outros. Diga o exequente. -Adv. DANIEL HACHEM, SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA e GIZELLE DE ASSIS-

12.-FALENCIA- 513/2001- GERDAU S.A x CASTROPAVI FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

13.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS- 697/2001- M.P.E.P. x E.J. -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

14.-FALENCIA- 104/2002- AUTO POSTO ATLANTICO LTDA x RISPARE E RISPARE LTDA. Ao autor a fim de que indique o endereço atual da parte requerida, possibilitando o oferecimento de contra-razões a apelação. -Adv. RODRIGO VIDAL-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE- 114/2002- INEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A. x LUIZ ANTONIO LOURENCO e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ELYSE MICHAELLE BACILA BATISTA-

16.-BUSCA E APREENSAO- 171/2002- BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ILSILENE MARIA DE PAULA -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL- 200/2002- CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C x LUCIANA ELINA COUTINHO. Ante a avaliação (R\$ 400,00), diga a parte autora. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

18.-DEPOSITO- 570/2002- BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEBORA LAZAREK PISETTA. Diga a parte autora acerca da resposta dos ofícios pedidos, objetivando a localização do endereço da parte requerida. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 615/2002- BANCO BRADESCO S/A x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. Diga o exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO- 663/2002- CARLA HENEQUIM e outros x JOANA AMALFI -Diga a parte autora, em

cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO-

21.-BUSCA E APREENSAO- 55/2003- LIDER ADMINISTRADORA LTDA. x AZEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Ante o cálculo de fls. 69 (R\$ 1.398,10), diga a parte autora. -Adv. ELSO ELOI BODANESE DR e GIORGIA MOLL-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE- 351/2003- INA OSWALD e outros x JOSE PINTO DE OLIVEIRA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 75,00. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

23.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS- 502/2003- CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO ATLANTICO x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

24.-RESCISAO DE CONTRATO- 537/2003- GREMIO ESPORTIVO KURASHIKI x VERA PATRICIA JUSTEN. Ante a ausência de defesa, diga a parte autora. -Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO e STELLA O. MALUCELLI STRAIOTTO-

25.-REIVINDICATORIA- 554/2003- FRANCISCO BUBA JUNIOR e outros x ANTONIO CARLOS ZARAMELA e outros -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 143, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. LUCIANA OLICHSHEVIS-

26.-ALIMENTOS- 645/2003- D.E.K.S. x A.R.S. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 18, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

27.-FALENCIA- 697/2003- GERDAU S/A x TERESINHA CALEGARI FAVARO ME -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FABIO FERNANDES LEONARDO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 876/2003- A.P.M.C. x A.C. Diga o exequente. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-

29.-ALIMENTOS- 922/2003- G.C.H. e outros x J.H. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 27 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 983/2003- S.S.O. x O.O. Diga o exequente. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

31.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.- 1003/2003- CHARLES ADRIANO GOMES e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

32.-ANULATORIA- 1023/2003- L.A.M. x J.G.P.P. Ante a ausência de defesa diga a parte autora. -Adv. ANDRE LUIS SANTOS VALADAO-

33.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1095/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x ALFEU SIDNEI DA SILVA -I. Cite-se a parte requerida, por armp. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 13:30, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente Técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1096/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x WALTER GARCIA -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 13:45, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1097/2003- COND

HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x SILONHA NEULS -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 14:00, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

36.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1098/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x SERLI BIAOBOK -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 14:15, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1099/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x REGINATO KNIGGENDORF -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 14:30, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-ão, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1100/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x LUIZ ALBERTO POHLMANN -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 14:45, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1101/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x JOAO LEONARDO PATULSKI -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 15:00, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC

art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1102/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x JORGE GAIAS -I. Cite-se a parte requerida, por mandato ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 15:15, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1103/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x JUAREZ DALTON CAPETA -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 15:30, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. ADV. MARCELLA SEEGMUELLER-

42.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1104/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x ADEMIR TORREGIANE e outros -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 15:45, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1105/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x GILBERTO DA COSTA E SILVA -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 16:00, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1106/2003- COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x ALFREDO JORGE REI-

MANN FILHO -I. Cite-se a parte requerida, por ARMP. II. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/04, as 16:15, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

45.-OFERTA DE ALIMENTOS-1108/2003-E.M.M.G. x E.B.M.G.-Sobre a correspondência devolvida as fls. 38, manifeste-se a parte autora. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 1125/2003- M.S. x E.F.S. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 20, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

47.-BUSCA E APREENSAO- 1130/2003- BANESTADO S/A x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA- 1135/2003- JOSE SUDARIO DA SILVA x FABIOLA MARIA ZIMERMANN CORDEIRO e outros. Diga o excepto. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO- 1136/2003- FABIOLA GIOPPO TOLEDO MONTAGNER e outros x JOAO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA e outros -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

50.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL- 52/2004- INPA-CEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x VITOR JUSTO SILVA -Sobre a correspondência devolvida as fls. 49, manifeste-se a parte autora. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

51.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL- 68/2004- INPA-CEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x JACOMO NICOLLELLI NETO -Sobre a correspondência devolvida as fls. 50, manifeste-se a parte autora. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 84/2004- M.E.A.O. x L.O. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 11 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE- 92/2004- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x JOSE LUIZ LAZAROTO e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 87, manifeste-se a parte autora, inclusive acerca da certidão de fls. 88 v. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

54.-BUSCA E APREENSAO- 98/2004- BANCO PANAMERICANO S/A x HIRMAN RAMOS EIGLMEIER. Ante o cálculo de fl. 20/22, diga a parte autora. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

55.-MONITORIA- 120/2004- JOSE NICOLAU ABAGGE JUNIOR x ALBERTO LUIZ MEYER e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 150,00. -Adv. RENATA C BALOAN TOESCA ELIAS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 855/2004- PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais (R\$ 368,00), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

57.-MONITORIA- 861/2004- CIA DE CIMENTO ITAMBE x CIMENVAN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais (R\$ 648,10), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ALEXANDRE MINOR UEMA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 862/2004- CIA DE CIMENTO ITAMBE x CIMENVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais (R\$ 648,10), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ALEXANDRE MINOR UEMA-

59.-ORDINARIA- 865/2004- CLAUDIO ORMAZABAL SAS- TRE e outros x CARLOS ROBERTO RISPAR e outros -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais (R\$ 668,10), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRICIA GOMES IWERTSEN-

60.-CARTA PRECATORIA- 448/1999- Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM DE S JOSE PINHAIS -BANCO

DO BRASIL S/A x ELZA TIYOKO INOUE -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

61.-CARTA PRECATORIA- 27/2000- Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR -HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x VERGINIO ZONEI GLUSZCZAK e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

62.-CARTA PRECATORIA- 567/2000- Oriundo da Comarca de 2ª VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA - FAZENDA NACIONAL x DOMANI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA. Ante a praças negativas diga o exequente. -Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-

63.-CARTA PRECATORIA- 249/2001- Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROGERIO PEREIRA GOMES e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURICIO GALEB-

64.-CARTA PRECATORIA- 468/2001- Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAGUA -RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x ZAMPIERI TERRAPLANAGEM. Ante a avaliação, diga o exequente. -Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO e MARCIA NIZIO MACHADO-

65.-CARTA PRECATORIA- 521/2001- Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS -BANCO DO BRASIL S.A x MARIA APARECIDA SALOMAO -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. TELMO DORNELLES-

66.-CARTA PRECATORIA- 534/2001- Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPAIO -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

67.-CARTA PRECATORIA- 273/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CIVEL -BANCO NACIONAL S/A. x REMAM MACIEL BRASIL e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

68.-CARTA PRECATORIA- 430/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA CIVEL -WILFRIDO DE SOUZA e outros x JOSE VICENTE ELIAS -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IRINEU PETERS-

69.-CARTA PRECATORIA- 2/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-CARTA PRECATORIA- 160/2003- Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE-SP 3ª VARA CIVEL -ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA x LUIZ CARLOS BORGES -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

71.-CARTA PRECATORIA- 444/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 17ª VARA CIVEL -GENOVEVA LASKOSKI x IVO SIMOES DE OLIVEIRA. Ante a avaliação, diga a parte autora. -Adv. JOSE MARIO TAFURI-

72.-CARTA PRECATORIA- 2603/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

73.-CARTA PRECATORIA- 2606/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

74.-CARTA PRECATORIA- 2609/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

75.-CARTA PRECATORIA- 2612/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

76.-CARTA PRECATORIA- 2615/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

77.-CARTA PRECATORIA- 2618/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

78.-CARTA PRECATORIA- 2621/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

79.-CARTA PRECATORIA- 2624/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

80.-CARTA PRECATORIA- 2627/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

81.-CARTA PRECATORIA- 2630/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

82.-CARTA PRECATORIA- 2633/2003- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Deve a parte interessada, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução da mesma. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

83.-CARTA PRECATORIA- 3034/2003- Oriundo da Comarca de MARINGA-PR 1ª VARA DA CIRCUNSCRICAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FRANCISCO CARLOS ROSSA-FA PERES e outros. Ante a negativa do Sr. Oficial de justiça em localizar os executados, diga o exequente. -Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS e MARIA HELENA FEOLA-

84.-CARTA PRECATORIA- 3089/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 21ª VARA CIVEL -CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAFRANCA x MYLENE HIDEKO KURIKI HOSSAKA -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 24, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

85.-CARTA PRECATORIA- 3351/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 14ª VARA CIVEL -ALBINO SETTI x ESPOLIO DE ALICE GUTERVILL SETTI. Sobre o laudo de avaliação (R\$ 40.000,00), diga a parte autora. -Adv. MONICA DE ANDRADE e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

86.-CARTA PRECATORIA- 6/2004- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora/Depositária no valor de R\$ 161,25. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANOEL VITOR CANEDO DA SILVA-

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 04/2004
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCOS JOSE VIEIRA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0047	000018/2004	
	0045	000005/2004	
	0026	000370/2003	
	0004	000020/1993	
ALBERTO CONTAR	0004	000020/1993	
ALEXANDRE CAMARGOS MALACH	0013	000301/1997	
	0011	000243/1997	
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0019	000309/2001	
ANELISE CHAIBEN	0021	000237/2002	
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0032	000402/2003	
	0031	000401/2003	
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0037	000441/2003	
	0061	000017/2003	
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0056	000034/1998	
	0016	000219/2000	
	0048	000020/2004	
	0046	000012/2004	
	0059	000074/2001	
	0009	000040/1996	
	0060	000034/2004	
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0027	000375/2003	

ARI DE SOUZA FREIRE 0016 000219/2000
ARMANDO CHIAMULERA 0005 000202/1993
CARLOS JOSE DAL PIVA 0020 000354/2001
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU 0005 000202/1993
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0058 000185/1999
0057 000163/1999

EDILSON AVELAR SILVA 0043 000470/2003
EDSON ISAO SUGAWARA 0003 000001/1993
0055 000052/2004
ENIMAR PIZZATTO 0006 000105/1994
FABIO VILELA EUZEBIO 0043 000470/2003
FAUSTO TRENTINI 0001 000243/1985
GETULIO BRAZ ANZILIERO 0035 000416/2003
0040 000459/2003
0036 000422/2003
0014 000371/1997
0058 000185/1999
0057 000163/1999

HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0034 000412/2003
IVA DUARTE AUGUSTO 0015 000186/1998
IVO ERICSSON CAMARGO DE L 0005 000202/1993
JONAS KEITI KONDO 0033 000406/2003
0049 000027/2004
0007 000059/1995
0021 000237/2002
JOSE ANTONIO DUMAS 0010 000183/1996
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS 0015 000186/1998
0012 000245/1997
0017 000203/2001
0008 000470/1995
0013 000301/1997
0028 000391/2003
0029 000392/2003
0030 000395/2003
0002 000001/1992
0014 000371/1997
0054 000048/2004
0053 000045/2004

JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0042 000469/2003
JOSE ROBERTO PEREIRA 0018 000270/2001
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0024 000179/2003
JULIANA NEGRINI LORGA 0025 00010/2003
JULIANO MARCELO GERMANO 0050 000031/2004
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV 0044 000003/2004
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0041 000467/2003
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN 0022 000394/2002
0024 000179/2003
0049 000027/2004

LUIZ CARLOS DA ROCHA 0023 000164/2003
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE 0005 000202/1993
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI 0023 000164/2003
LUIZ JOAO ANTONIO 0027 000375/2003

LUZIMAR CIRIACO DA SILVA 0048 000020/2004
0046 000012/2004
0060 000034/2004
0052 000043/2004
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI 0018 000270/2001
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C 0039 000458/2003
PAULA REGINA GASPARETTO 0021 000237/2002
PAULO MANOEL DO NASCIMENT 0006 000105/1994
PAULO MORELI 0042 000469/2003
RAFAEL ZOWTYI 0056 000034/1998
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0020 000354/2001
0025 000310/2003
SEBASTIANA MORAIS OLEGARI 0006 000105/1994
VALDECIR PAGANI 0038 000442/2003

VANI DAS NEVES PEREIRA 0032 000402/2003
0031 000401/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0039 000458/2003
VLADIMIR CASTRO JORDAO 0051 000032/2004
0050 000031/2004
WLADEMIR GARCIA RAMON 0060 000034/2004
YLDDEFONSO CAMPOS 0024 000179/2003

MARIA CLAUDIA FIORAMONTI 0018 000270/2001
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C 0039 000458/2003
PAULA REGINA GASPARETTO 0021 000237/2002
PAULO MANOEL DO NASCIMENT 0006 000105/1994
PAULO MORELI 0042 000469/2003
RAFAEL ZOWTYI 0056 000034/1998
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0020 000354/2001
0025 000310/2003
SEBASTIANA MORAIS OLEGARI 0006 000105/1994
VALDECIR PAGANI 0038 000442/2003

VANI DAS NEVES PEREIRA 0032 000402/2003
0031 000401/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0039 000458/2003
VLADIMIR CASTRO JORDAO 0051 000032/2004
0050 000031/2004
WLADEMIR GARCIA RAMON 0060 000034/2004
YLDDEFONSO CAMPOS 0024 000179/2003

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 243/1985 - REMOPAR - RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI LTDA x HILDA MATIAS DE OLIVEIRA e outros - "Ao preparo da conta de custas, R\$. 839,34, pelo exequente". - Adv. FAUSTO TRENTINI-

2.-INVENTARIO - 1/1992 - MARIA DA GLORIA GOMES DA SILVA x WALTER GOMES DA SILVA e outros - "Suspendo o feito pelo prazo de 06 meses". - Adv. JOSE LOPES PIRES-

3.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1/1993 - JOSE MILTON DIAS MONTEIRO x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - "Diante da informacao de fls. 14, diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito em 05 dias". - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

4.-CIVIL PUBLICA - 20/1993 - ADEAM - ASS. DE DEFESA E EDUC. AMBIENTAL DE MARINGA x CELSO DE ARAUJO CAMARGO - "Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo requerido. Confiro-lhe efeito suspensivo (Lei nº. 7.357/85, art. 14), porquanto a execução provisória da sentença que impôs obrigações de fazer acarretaria ao recorrente, caso obtenha êxito no julgamento do apelo, irreparável prejuízo. Ao recorrido, para as contra-razões, em 15 dias". - Adv. ALBERTO CONTAR e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

5.-MANDADO DE SEGURANCA - 202/1993 - WILSON PATRICIO DO NASCIMENTO x CHEFE DA AREA SOCIAL - COHAPAR - "Recebo em seu efeito devolutivo o recurso de fls. 192/200, eis que próprio e tempestivo. Deixo de exercer juízo de retratação (CPC, art. 296), eis que não se trata de sentença que indeferiu a petição inicial. Ao autor para as contra-razões, em 15 dias". - Adv. ARMANDO CHIAMULERA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA e IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA-

6.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 105/1994 - AL-

GOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE x CELESTINO VILSON TROIAN e outros - "Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias". - Adv. VALDECIR PAGANI, PAULO MORELI e ENIMAR PIZZATTO-

7.-REPARACAO DE DANOS - 59/1995 - SERGIO LUIZ KREUZ x CLAUDETE DE OLIVEIRA NIECE - "A carta precatória foi expedida para a finalidade de citação da devedora, penhora de bens e demais atos executivos. Citada, a executada não pagou nem nomeou bens penhoráveis, sendo o mandado devolvido em Cartório para que o credor indicasse bens passíveis de constrição. Oficiado a este Juízo, não se manifestou o exequente, por isso que ordenada a devolução da deprecata pela decisão de fls. 396, cuja baixa na distribuição deu-se em 29/05/2003. O credor, solicitou a realização da penhora pela peça de fls. 400 (com indicação genérica de bens), insistindo na desnecessidade de recolhimento de diligência sob alegação de que já quitada mediante depósito em C/C do Sr. Escrivão fls. 399. Todavia, o Sr. Escrivão tem razão quando certificou as fls. 401 o não pagamento da diligência devida ao Oficial de Justiça. De fato, o valor de R\$. 155,25, diz respeito a custas (R\$. 110,25), correio (R\$.10,00) e uma diligência do oficial (R\$.35,00). No caso, não encontrando bens penhoráveis, o meirinho restituiu o mandado em cartório certificando a necessidade de que o credor os indicasse. Assim, caberia ao exequente, por força do disposto no art. 19, caput, in fine, e parágrafo 1º, do CPC, antecipar o pagamento da (nova) diligência, e declinar o bem que pretendia constriar com vistas a viabilizar a penhora, o que não ocorreu. Indefero o pedido de fls. 408/410, devendo o exequente, em 05 dias especificar qual ou quais os bens do devedor que pretende recaia a penhora". - Adv. JONAS KEITI KONDO-

8.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 470/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ORLANDO LEITE DE OLIVEIRA e outros - "Diga o credor sobre os documentos de fls. 76 e seguintes, em 05 dias". - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

9.-INVEST. PATERN. C/C PET. DE HERANCA - 40/1996 - F.T.C.S. e outros x T.T. e outros - "Ao preparo dos honorários periciais de fls. 592/593, pelo autor". - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-

10.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 183/1996 - RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x ADEVANIR CARLOS DE SOUZA e outros - "Traga o credor aos autos, em 05 dias, cópia atualizada da certidão do CRI". - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS -

11.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 243/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARILENA AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros - "Aos devedores para que, em 20 dias, ofereçam bens em reforço de penhora, sob pena de extinção dos embargos de devedor, nos termos do art. 737, I, do CPC". - Adv. ALEXANDRE CAMARGOS MALACHIAS-

12.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 245/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO CARLOS ZORGETTI - "Indefero a expedição de ofício ao Detran, uma vez que tais informações poderao ser obtidas pelo próprio credor, independentemente de requisição judicial. Ao exequente, para retirar em Cartório correspondência para postagem". - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO - 301/1997 - MARILENA AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Com vista a prestigiar o princípio da instrumentalidade do processo, suspendo estes embargos de devedor até que, no processo de execução, os devedores ofereçam bens em reforço de penhora". - Adv. ALEXANDRE CAMARGOS MALACHIAS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

14.-INVENTARIO E PARTILHA - 371/1997 - TEODOLINA ROSA DE JESUS - Invte. x JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA e outros - "Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias". Adv. JOSE LOPES PIRES e GETULIO BRAZ ANZILIERO-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 186/1998 - ARNALDO AUGUSTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA - "Defiro o pedido de sucesso processual para o fim de admitir no polo ativo da execução a cessionária do crédito, Rio Parana CIA Securitizadora de Créditos Financeiros. Acolho o pedido de extinção, nos termos dos arts. 267, VIII, e 569, parágrafo único, letra "b", ambos do CPC. Custas e despesas processuais como acordado. Torno insubsistente a penhora". - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 219/2000 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO x CARLOS ALBERTO TRINDADE e outros - "Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias". - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

17.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 203/2001 - BANCO BANESTADO S/A x DAVI APARECIDO MOREIRA e outros - "Ao exequente para retirar em cartório correspondência para postagem." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

18.-IND. P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 270/2001 - DIVA DOS SANTOS OLIVEIRA IZIDORO x TOMOTU HIRATA e outros - "Designado o dia05/04/2004, as 8:30 horas, na Clínica e Cirurgia Vascular, localizada a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº. 1085, Zona 05, na cidade de Maringá/PR, para ter início os trabalhos periciais". - Adv. OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI e JOSE ROBERTO PEREIRA-

19.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 309/2001 - COOP.AGRARIA DOS CAF. DE NOVA LONDRINA - COPAGRA x WALTER CRUZ e outros - "A exequente para retirar em Cartório a carta precatória." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO - 354/2001 - COOP. AGRARIA DOS CAF.DE NOVA LONDRINA - SRL - COPAGRA x ESTADO DO PARANA - "Recebo a apelação manifestada pela Fazenda em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A embargante, para contra-arrazoar no prazo legal". - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

21.-INDENIZACAO DECOR. ATO ILICITO - 237/2002 - ADRIANO FERREIRA DA SILVA x CONSTRUTORA RIBEIRO CARAN LTDA - "Indefero a formulação do quesito n. 5 (f. 120), ja que a sua resposta desborda dos conhecimentos científicos do Sr. Perito. Designada a data de 17 de marco de 2004, as 13 horas, para realização da perícia. Local: Posto de Saude desta cidade. Ao requerido para retirar em cartório carta precatória para cumprimento." - Adv. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO DUMAS e ANELISE CHAIBEN-

22.-MONITORIA - 394/2002 - AKZO NOBEL LTDA x RENAN LUIZ VILELA MENDES - ME - "Comprove o embargante, em 05 dias, a distribuição da carta precatória". - Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

23.-EVICCAO C/C INDENIZACAO - 164/2003 - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA x ALTAIR GUIOTTI e outros - "Estando o requerido Altair Guiotti de viagem quando do recebimento da carta de citação, tenho por ainda não transcorrido o prazo para apresentação de resposta, sobretudo porque o segundo requerido ainda não foi citado. Contudo, assinalarei prazo para resposta, na forma do art. 214, parágrafo 1º, do CPC. Diante da certidão de fls. 58 diga o requerente em 05 dias. Quanto ao pedido de fls. 53, tenho que a designação de audiência de conciliação e saneamento ha de ser feita no momento processual próprio". - Adv. LUIZ JOAO ANTONIO e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-

24.-COMPLEMENTACAO DE AREA - 179/2003 - MARIO OKU e outros x WALTER ANTONIO SIROTI e outros - "Diante da informação de que o assistente técnico dos requeridos acompanhou a perícia (fls. 121), dou por prejudicado o pedido de fls. 118/119. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 120/142, em 10 dias". Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, YLDEFONSO CAMPOS e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

25.-ALIMENTOS - 310/2003 - C.C.C.S. e outros x F.D.S. - "Reitere-se, com urgência, o ofício de fls. 59 esclarecendo que o percentual de desconto alusivo as pensões alimentícias (23,21%) devera incidir, exclusivamente, sobre o valor base do salário acrescido do 13º salário proporcional, dele excluindo-se as férias e demais verbas pagas a outros títulos". - Adv. JULIANA NEGRINI LORGA e SEBASTIANA MORAIS OLEGARIO-

26.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 370/2003 - BANCO BRADESCO S/A. x ROGERIO HENRIQUE NEGRAO DE ALBUQUERQUE - ME e outros - "Indefero a expedição de ofício ao Detran, haja vista ser diligência que cabe a parte providenciar. Ao exequente para retirar em Cartório correspondência para postagem." - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

27.-DISS.SOC.DE FATO C/C ALIMENTO - 375/2003 - C.F.S. x N.T. - "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2004, as 13:45 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Não sendo obtida a conciliação, este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação dos advogados. Especificuem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ JOAO ANTONIO e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 391/2003 - ALCIDES ROMOLO TROIAN x JUAN DEL AGUILA GONZALES - "Aguarde-se a audiência designada as fls. 43". - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 392/2003 - LURDES SLAVIERO TROIAN e outros x JUAN DEL AGUILA GONZALES - "Aguarde-se a audiência designada as fls. 67". - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

30.-ALIMENTOS - 395/2003 - R.A.S.G. x F.A.G. - "Suspendo o feito pelo prazo de 06 meses". - Adv. JOSE LOPES PIRES-

31.-PREVIDENCIARIA - 401/2003 - MITUKO TINA ZUKERAM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - "Deixo de designar audiência de conciliação vez que estimo improvável a composição amistosa da lide. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido saber qual ou quais as atividades exercidas pela requerente desde o ano de 1975. Defiro a produção das provas oral e documental. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2004, as 13:30 horas. Convoque-se a requerente para prestar depoimento pessoal (CPC, art. 343, parágrafo 2º). As testemunhas deverao ser arroladas pelas partes pelo menos 10 dias antes da data para a qual designada a audiência". - Adv. VANI DAS NEVES PEIREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

32.-PREVIDENCIARIA - 402/2003 - TIYOKO TINA YARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - "Deixo de designar audiência de conciliação, vez que estimo improvável a composição amistosa da lide. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido saber qual ou quais as atividades exercidas pela requerente desde o ano de 1980. Defiro a produção das provas oral e documental. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2004, as 13:30 horas. Convoque-se a requerente para prestar depoimento pessoal. (CPC, art. 343, parágrafo 2º). As testemunhas deverao ser

arroladas pelas partes pelo menos 10 dias antes da data para a qual designada a audiência". - Adv. VANI DAS NEVES PEIREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

33.-REC. E DISS. SOC. DE FATO C/C - 406/2003 - R.B. x A.C.D.S. - "Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, manifeste-se a requerente em 05 dias". - Adv. JONAS KEITI KONDO-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 412/2003 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MILTON EVARISTO DE SOUZA - "Diante da certidão de fls. 28, manifeste-se a exequente em 05 dias". - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 416/2003 - R.M.B.F. e outros x F.M.S.F. - "Defiro aos requerentes o prazo de 60 dias". - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 422/2003 - I.A.S. e outros x J.O.S. - "A vista do depósito de fls. 19, digam os credores sobre o interesse no prosseguimento do feito". - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 441/2003 - C.S.S. e outros x E.D.S. - "Digam os credores sobre o pedido de fls. 47/49 e documentos que o instruem em 05 dias". - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

38.-MONITORIA - 442/2003 - TINTAS CORAL LTDA. x RENAN LUIZ VILELA MENDES - "Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 87, manifeste-se a requerente em 05 dias". - Adv. VALDECIR PAGANI-

39.-BUSCA E APREENSAO - 458/2003 - BANCO BRADESCO S/A. x MARLENE DE ANGELO DELMIRO - "Homologo o pedido de desistência (fls. 26), ficando extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Eventual saldo de custas pelo requerente". - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

40.-INTERDICAÇÃO - 459/2003 - FRANCIMERE DENISE DA SILVA x MARCIA FERREIRA DO VALLE - "Sobre a certidão de fls. 15, diga a autora, em 05 dias". - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

41.-EXON. DE PENSÃO ALIMENTICIA - 467/2003 - J.E.A. x V.E.S.A. - "Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 19/04/2004, as 14:15 horas. Cite-se a parte re, e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, 03 no máximo, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em prévia extinção do feito e daquele em confissão e revelia. Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade judicial". - Adv. LUIS ALBERTO YOKOMIZO-

42.-PRESTACAO DE CONTAS - 469/2003 - ANGELO SARTO FILHO e outros x IRINEU SARTE - "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia07/04/2004, as 15:45 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Não sendo obtida a conciliação, este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação dos advogados (CPC, art. 242, parágrafo 1º). Especificuem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias". - Adv. RAFAEL ZOWTYI e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

43.-INDENIZACAO - 470/2003 - ROSIMERY MADUREIRA DUROES x OLIVIER GRENDENE e outros - "Sobre a certidão de fls. 67, diga a autora em 05 dias". Adv. EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-

44.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 3/2004 - JOSE MAURO CRIPA x DARCY CISNEIROS - "Diante da certidão de fls. 14, ao exequente para em 05 dias providenciar o recolhimento das despesas referentes a condução do Sr. Oficial de Justiça". - Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

45.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 5/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO HENRIQUE NEGRAO DE ALBUQUERQUE - ME e outros - "Ao exequente para retirar em cartório correspondência para postagem." - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

46.-DIVORCIO - 12/2004 - M.C.D.R.S. x G.P.S. - "Designada audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 05/04/2004, as 15:20 horas. A falta de elementos de convencimento mais consistentes quanto aos ganhos do requerido, fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a 40% de um salário mínimo, a serem pagos mediante depósito judicial até o dia 10 de cada mes". - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA-

47.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 18/2004 - BANCO BRADESCO S/A. x C. JOAQUIM DA SILVA E CIA LTDA. e outros - "Ao exequente para retirar em cartório correspondência para postagem." - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

48.-INTERDICAÇÃO - 20/2004 - JOSEFA LOPES FERNANDES x MARIA JOSE LOPES - "Designo o dia 12/04/2004, as 14:30 horas, para o comparecimento da interdita perante este Juízo, para os fins do art. 1181, do CPC. Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade judicial". - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO - 27/2004 - ESPOLIO DE NELSON MINORU SUGUYAMA x IDEMAR BERALDO e outros - "Os ora embargantes admitem como devida a impor-

tância de R\$. 48.120,79, razão pela qual recebo os embargos com efeito suspensivo da execução apenas no que sobejar ao valor tido como incontroverso (CPC, art. 739, parágrafo 2º). Faculto aos exequentes prosseguir com a execução da quantia incontroversa, desde que o requerim expressamente nos autos em apenso. Aos embargados para, querendo, oferecer impugnação em 10 dias". - Adv. JONAS KEITI KONDO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 31/2004 - MARCIO TANA NAKA GRASSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - "Ao embargado para responder em 10 dias (art. 1053, do CPC), consignando-se que, não sendo apresentada resposta, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (arts. 803, 185 e 319, do CPC). Suspendo o processo de execução na forma do art. 1052, do CPC". - Adv. JULIANO MARCELO GERMANO e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 32/2004 - MARCIO TANA NAKA GRASSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - "Ao embargado para responder em 10 dias (art. 1053, do CPC), consignando-se que, não sendo apresentada resposta, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (arts. 803, 185 e 319, do CPC). Suspendo o processo de execução, na forma do art. 1052, do CPC". - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO - 43/2004 - INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x GERONIMO BEZERRA LIMA - "Sem prejuízo do ulterior pagamento das custas judiciais se vencido o INSS, recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Ao embargado, para, querendo, apresentar impugnação em 10 dias". - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI-

53.-DIVORCIO LITIG. C/C.ALIMENTOS - 45/2004 - L.P.S. x J.R.S. - "Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 26/04/2004, as 13:30 horas. Cite-se a parte requerida, por intermédio de Oficial de Justiça (carta precatória)(.). Relevo a apreciação do pedido de alimentos para após o prazo de resposta, visto que a autora exerce atividade laborativa - tanto que subsistiu durante todo o tempo de separação de fato sem auxílio do reu - e os filhos do casal são todos maiores e capazes. Defiro os benefícios da gratuidade judicial". - Adv. JOSE LOPES PIRES-

54.-INTERDICAÇÃO - 48/2004 - MARIA DE SOUZA MARANGONI x CLAUDEMIR MARANGONI - "Designo dia 19/04/2004, as 14:45 horas, para o comparecimento do interditado perante este Juízo, para os fins do art. 1.181, do CPC. Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade judicial". Adv. JOSE LOPES PIRES-

55.-CURATELA - 52/2004 - MADALENA APARECIDA LUIZ x MARTA APARECIDA LUIZ - "Designo o dia 19/04/2004, as 15:00, para o comparecimento do interditado perante este Juízo, para os fins do art. 1.1801, do CPC. Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade judicial". - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 34/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ DIAS MOTA - "Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias". - Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

57.-EXECUCAO FISCAL - 163/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x PEDRO TARDIOLLI e outros - "Defiro o pedido de fls. 45/46, em parte. De fato, a CDA contendo a Cohapar como contribuinte somente foi juntada aos autos as fls. 50, quando e certo que deveria ela acompanhar o mandado de citação. Contudo, a luz do art. 214, parágrafo 1º, do CPC, nada impede que tal citação, vale dizer, que o prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens a penhora, tenha como termo inicial a data da publicação do presente despacho, independentemente de expedição de carta precatória. Do exposto, a Nova Certidão de Dívida Ativa de fls. 50, consta os seguintes valores: valor original, R\$. 157,55; multa, R\$. 191,92; juros, R\$. 17,47; correção, R\$. 325,79; total, R\$. 692,23". - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

58.-EXECUCAO FISCAL - 185/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ARMELINDA DOS SANTOS e outros - "Tendo presente que a nova CDA designa novo sujeito no polo passivo da execução, e considerando sobretudo que o valor dela constante difere sobremaneira daquele mencionado na primitiva certidão de fls. 03, a citação deve ser renovada. Não é necessário, contudo, seja expedida nova precatória. De efeito, a Cohapar, embora irregularmente citada, compareceu nos autos devidamente representada por advogado. Assim, aplicável o art. 214, parágrafo 1º, do CPC, por analogia, veiculando-se mediante publicação no DJPR, ficando desde já citada para, no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da nova dívida que importa em R\$. 1.504,32, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo nomear bens a penhora. Nada disso ocorrendo prossiga-se, na forma dos arts. 10 e seguintes, da Lei nº. 6.830, de 22/09/1980, c/c arts. 659, do CPC; ressaltando-se que o prazo para apresentação de embargos e de 30 dias. Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% do débito. Autorizo a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preve o art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se requerido pelo credor". - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

59.-CARTA PRECATORIA - 74/2001 - Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 4ª VARA - CAFEDIL - CAFE E CEREAIS DIAMANTE LTDA x UNIAO FEDERAL - "Face e impugnação apresentada pela executada (fls. 35/36), nomeio perito judicial o Engenheiro Marcos Boeing, a quem incumbira realizar a avaliação do imóvel penhorado com as suas acessões, atuando nos termos do art. 422 e seguintes do CPC. A execu-

da - que tem o onus de custear as despesas decorrentes de sua impugnação - para, em 05 dias, proceder ao depósito os honorários periciais, no valor de R\$. 600,00, sob pena de reputar-se correta a avaliação de fls. 24. No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos". - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-

60.-CARTA PRECATORIA - 34/2004 - Oriundo da Comarca de VARA DISTR. DE ROSANA-SP - ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS x CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA - "Em cumprimento ao ato deprecado, designo audiência para o dia 26/04/2004, as 14:15 horas". - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS, LUZIMAR CIRIACO DA SILVA e WLADEMIR GARCIA RAMON-

61.-ADOCÃO - 17/2003 - A.B. e outros x A.G.S. e outros - "Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 dias". - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

Palotina

JUIZ DE DIREITO DA DE FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã

RELAÇÃO N.º 18/2004

JÍZA DE DIREITO DESIGNADA: Dr.ª. FABIANE PIERRUCCINI

DR. ADILSON RICARDO MARTINS 01

1) AUTOS DE PROCESSO CRIME – 121/2003 – SELMO PEDROSO CASTANHO e JOÃO LUIS GUIMARÃES CARDOSO – "Intime-se a defesa para apresentar as Razões Recursais no prazo legal". Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins. OAB/PR 7432.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

1ª SERVENTIA CIVIL

RELAÇÃO N.º 04/04

Juiz Titular: HELIO T ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0023	000004/2003
	0046	000502/2003
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0036	000177/2003
	0027	000042/2003
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS	0035	000167/2003
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0018	000306/2002
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0014	000183/2002
ANA BEATRIZ BALAN VILELLA	0029	000084/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0009	000237/2001
ANTONIO ACIR BREDIA	0182	000009/2004
ARI WAGNER COELHO	0039	000367/2003
	0028	000081/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0028	000081/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0048	000523/2003
CONCEIÇÃO APARECIDA R C M	0034	000157/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0030	000103/2003
DORA MARIA SCHULLER	0080	000392/1988
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0041	000422/2003
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0047	000507/2003
	0020	000353/2002
	0029	000084/2003
	0034	000157/2003
	0019	000351/2002
ELAINE FERNANDES MEIRA	0022	000395/2002
ELIAN PRADO CAETANO	0020	000353/2002
	0019	000351/2002
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0181	000004/2004
EVANDRO MARIO LAZZARI	0004	000084/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	000132/2003
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0009	000237/2001
FERNANDO MENDES	0182	000009/2004
GLAUCO SANSON DA SILVA	0032	000132/2003
IGO IWANT LOSSO	0001	000038/1983
	0013	000116/2002
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0033	000138/2003
IVAN LAPOLLI FILHO	0005	000587/1998
	0021	000394/2002
	0017	000187/2002
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	0031	000117/2003
JAIR MOSCARDINI	0006	000384/1999
JOAQUIM MIRO	0047	000507/2003
JOEL HENRIQUE MELNIK	0180	009122/1995
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0031	000117/2003
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0009	000237/2001
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0051	000691/2003
JOSE SILVIO GORI FILHO	0008	000180/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	000758/2001
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0016	000185/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	000424/2003
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0180	009122/1995
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0015	000184/2002
	0021	000394/2002
	0016	000185/2002
	0017	000187/2002
	0014	000183/2002
LUIS CARLOS DA SILVA	0050	000661/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	000050/2000
LUIZ NEGRAO MARQUES	0044	000483/2003
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0181	000004/2004
MARIA CELINA CANTO ALVARE	0065	003664/1988
	0061	003646/1988

0057	003626/1988
0083	003930/1988
0077	005379/1988
0064	003662/1988
0082	003928/1988
0072	003710/1988
0075	003774/1988
0092	004082/1988
0056	001570/1988
0079	003808/1988
0107	004186/1988
0085	003934/1988
0084	003932/1988
0086	003936/1988
0062	003649/1988
0108	004276/1988
0060	003644/1988
0097	004098/1988
0078	003806/1988
0102	004112/1988
0103	004176/1988
0104	004180/1988
0105	004182/1988
0106	004184/1988
0114	005306/1990
0143	005370/1990
0144	005380/1990
0095	004092/1988
0094	004090/1988
0090	004064/1988
0089	003948/1988
0076	003794/1988
0074	003730/1988
0073	003728/1988
0067	003672/1988
0066	003668/1988
0063	003650/1988
0059	003630/1988
0071	003680/1988
0069	003676/1988
0070	003678/1988
0068	003674/1988
0058	003628/1988
0160	005416/1990
0137	005358/1990
0138	005360/1990
0139	005362/1990
0140	005364/1990
0141	005366/1990
0136	005356/1990
0135	005354/1990
0134	005352/1990
0133	005350/1990
0142	005368/1990
0179	005462/1990
0178	005460/1990
0096	004094/1988
0156	005408/1990
0157	005410/1990
0158	005412/1990
0118	005318/1990
0159	005414/1990
0167	005432/1990
0166	005430/1990
0165	005428/1990
0111	005294/1990
0112	005296/1990
0113	005298/1990
0115	005312/1990
0116	005314/1990
0117	005316/1990
0100	004104/1988
0099	004102/1988
0098	004100/1988
0145	005382/1990
0164	005424/1990
0163	005422/1990
0162	005420/1990
0152	005400/1990
0151	005398/1990
0150	005396/1990
0149	005394/1990
0148	005390/1990
0147	005388/1990
0146	005384/1990
0124	005332/1990
0126	005336/1990
0125	005334/1990
0109	005290/1990
0110	005292/1990
0127	005338/1990
0129	005342/1990
0091	004080/1988
0128	005340/1990
0130	005344/1990
0170	005444/1990
0171	005446/1990
0172	005448/1990
0173	005450/1990
0174	005452/1990
0175	005454/1990
0176	005456/1990
0177	005458/1990
0101	004110/1988
0169	005442/1990
0123	005328/1990
0122	005326/1990
0132	005348/1990
0087	003940/1988
0088	003944/1988
0119	005320/1990
0120	005322/1990
0153	005402/1990

0154	005404/1990
0155	005406/1990
0161	005418/1990
0093	004088/1988
0081	003926/1988
0010	000732/2001
0011	000733/2001
0049	000604/2003
0131	005346/1990
0168	005440/1990
0006	000384/1999
0010	000732/2001
0011	000733/2001
0040	000374/2003
0008	000180/2001
0043	000478/2003
0024	000007/2003
0044	000483/2003
0034	000157/2003
0055	000535/2004
0180	009122/1995
0027	000042/2003
0038	000338/2003
0035	000167/2003
0044	000483/2003
0053	000034/2004
0044	000483/2003
0044	000483/2003
0025	000016/2003
0037	000256/2003
0003	000576/1997
0029	000084/2003
0054	000445/2004
0015	000184/2002
0041	000422/2003
0052	000025/2004
0044	000483/2003
0026	000032/2003
0034	000157/2003
0002	000056/1997
0045	000492/2003

1.-ARROLAMENTO - 38/1983 - ESPOLIO DE CARLOS IHLE -(fls. 72):- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. IGO IWANT LOSSO-

2.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 56/1997 - BONAIRE NAVIGATION COMPANY N V x REZZIERI MADEIRAS LTDA -(fls. 175):- De a autora prosseguimento ao feito, trazendo aos autos a carta precatória devidamente cumprida. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 576/1997 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x OSORIO ALVES DE BARROS -(fls. 153):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

4.-INTERDIÇÃO - 84/1998 - AMELIA MONTEIRO HEIROZO x PAULO CESAR MONTEIRO -(fls. 82):- "O edital deve ser publicado com observância das disposições do art. 1184 do Código de Processo Civil, isto é, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Regularize-se." -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI-

5.-AÇÃO DE DEPOSITO - 587/1998 - BANCO ITAU S/A x JAIRO ALVES -(fls. 66):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

6.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 384/1999 - ABRAAO PETZOLD DE SOUZA x VIAÇÃO ROCIO LTDA -(fls. 150):- Face a ausência de regularização da representação do autor, manifestem-se as partes, em 5 dias, sob pena de extinção do feito. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JAIR MOSCARDINI-

7.-ORDINÁRIA - RESOLUC DE CONTRATO - 50/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x JUSSARA ALCICA ENGRAF e outros -(fls. 128):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

8.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 180/2001 - TOSHINORI HAYASHIDA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -(fls. 227):- Efetue a parte responsável, o preparo das custas no valor de R\$194,73, com os acréscimos legais que houverem, ficando as partes cientes que, não havendo acordo quanto as despesas, estas serão divididas igualmente. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO e NELSON PASCHOALOTTO-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA - 237/2001 - IVONETE GONÇALVES MINEIRO x HSBC BRASIL SEGUROS -(fls. 112/116):- O feito comporta julgamento antecipado por versar a questão de mérito, matéria unicamente de direito. Inocorre a prescrição alegada. Em se tratando de ação pessoal, a prescrição incidente ao caso e a vintenária. Julgado procedente o pedido para condenar a re ao pagamento da importância de R\$6.754,01, acrescida de correção monetária a partir do ajustamento da ação e juros moratórios de 6% ao ano, da citação ate o efetivo pagamento, bem como ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% do valor da indenização. -Advs. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

10.-ORDINÁRIA - RESCIS DE CONTRATO - 732/2001 - VALDEMAR FERMIANO DOS SANTOS & CIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -(fls. 110):- Deferido o pedido de adiamento da audiência, face a justificativa apresentada, salientando-se que não será tolerado novo pedido, uma vez que este e o 3º pedido. Designado o dia 28.05.04 as 14:30 horas para a realização do ato postergado. -Advs.

MARTA RIBEIRO DALA COSTA e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

11.-ORDINÁRIA - RESCIS DE CONTRATO - 733/2001 - VALDEMAR FERMIANO DOS SANTOS & CIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -(fls. 119):- Deferido o adiamento face a justificativa apresentada, salientando-se que não será tolerado novo pedido, uma vez que este e o 3º pedido. Designado o dia 28.05.04 as 15:00 horas para a realização do ato postergado. -Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

12.-CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO - 758/2001 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x EVERTON LOPES DE ARAUJO -(fls. 26):- Deferido o prazo de 90 dias para substabeleto do feito conforme requerido. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

13.-ALVARA - 116/2002 - CARLOS IHLE - ESPOLIO e outros -(fls. 54):- Julgadas boas as contas prestadas tendo em vista os documentos apresentados e parecer favorável do representante do MP. -Adv. IGO IWANT LOSSO-

14.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 183/2002 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO S/A x COSCO BULK CARRIERS -(fls. 180/185):- Sendo inviável a reversão da tutela antecipadamente deferida, considerando-se que os conhecimentos de embarque já foram negociados para a retirada da mercadoria no porto de destino, o eventual prejuízo experimentado pelas rés resolve-se em perdas e danos, permanecendo a caução oferecida em garantia. Julgado improcedente o pedido inicial, com condenação da autora ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor processual e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atribuído a causa. -Advs. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

15.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 184/2002 - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL x COSCOBULK CARRIER TIANJEN -(fls. 179/184):- Julgado improcedente o pedido inicial, com condenação da autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atribuído a causa. -Advs. TATIANA COELHO DE ANDRADE e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

16.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 185/2002 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL x COSCOBULK CARRIER TIANJEN -(fls. 188/192):- Sendo inviável a reversão da tutela antecipadamente deferida, considerando-se que os conhecimentos de embarque já foram negociados para a retirada da mercadoria no porto de destino, o eventual prejuízo experimentado pelas rés resolve-se em perdas e danos, permanecendo a caução oferecida em garantia. Julgado improcedente o pedido inicial, com condenação da autora ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atribuído a causa. -Advs. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

17.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 187/2002 - SEMENTES GUERRA LTDA x ORIENT WAVE SHIPPING CORPORATION e outros -(fls. 138/143):- Não merece acolhimento a pretensão deduzida pela autora. Sendo inviável a reversão da tutela antecipadamente deferida, considerando-se que os conhecimentos de embarque já foram negociados para a retirada da mercadoria no porto de destino, o eventual prejuízo experimentado pelas rés resolve-se em perdas e danos, permanecendo a caução oferecida em garantia. Julgado improcedente o pedido inicial, com condenação da autora ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atribuído a causa. -Advs. IVAN LAPOLLI FILHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

18.-AÇÃO ORDINÁRIA - 306/2002 - LUCIANI LOMBADI ZIGOLO e outros x AGUAS DE PARANAGUA S/A -(fls. 285):- Diante do requerimento formulado pelos autores as fls. 283/284, manifeste-se a re. -Adv. ALESSANDRO PIRES STANISCI-

19.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 351/2002 - SENDAS S/A x ISLAMIC REPUBUL OF IRAN SHIPPING LINE - IRISL -(fls. 120/122):- O feito comporta julgamento antecipado, independentemente de produção de outras provas em audiência. Julgado procedente o pedido inicial para, confirmando-se a tutela antecipatória deferida, compeliar a ré a entregar os conhecimentos de embarque limpos, sem ressalvas ou remarques. Condenada a ré ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. -Advs. ELIAN PRADO CAETANO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

20.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 353/2002 - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA x ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINE - IRISL -(fls. 115):- Especificuem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. ELIAN PRADO CAETANO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

21.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 394/2002 - CARGILL AGRICOLA S/A e outros x OCEANA SHIPPING AG -(fls. 308/310):- Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual. Condenadas as autoras ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados equitativamente em R\$3.000,00 destacando-se que o valor atribuído a causa (R\$5.000,00) não corresponde a vantagem econômica perseguida na presente, em que a diferença das cargas atingiria cifra muito superior, segundo

x MANUEL ANTONIO DE ALMEIDA e outros - (fls. 54/55):- Comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Declarações preliminares. -Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA-

23.-INTERDIÇÃO - 4/2003 - MARIA IRINE MARTINS x LUCIA MARIA MARTINS -(fls. 25):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interdita. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

24.-INTERDIÇÃO - 7/2003 - DORALICE DE SOUZA BENTO DA SILVA x FRANCISCO DE ASSIS SILVA -(fls. 33):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia no interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. NILSON CARDOSO DE MIRANDA-

25.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 16/2003 - GLENORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A x COSCO INTERNATIONAL -(fls. 193):- Julgada extinta a execução de sentença promovida, face pagamento efetuado pela executada. Retirar alvará. -Adv. SANDRA APARECIDA STORZ-

26.-ARROLAMENTO - 32/2003 -ESPOLIO DE ARMINDA SOUZA PEREIRA -(fls. 43):- Atenda o inventariante o requerido pela Fazenda Estadual. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

27.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 42/2003 - NILSE RODRIGUES ELIAS - NR EMPREITEIRA x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA - CAGEPAR -(fls. 90/92):- O feito comporta julgamento antecipado, independentemente da produção de outras provas em audiência. Inocorre a prescrição alegada em relação aos juros e correção monetária, pois a ação visa o recebimento da dívida principal e verbas acessórias e não apenas juros e correção monetária. Estando comprovada a prestação de serviços descritas na inicial e indemonstrado pagamento pela ré, acolhido o pedido formulado pela autora. Julgado procedente o pedido inicial, com condenação da ré ao pagamento da importância de R\$44.239,09, acrescida de correção monetária pela média da variação de IGPM e INPC, mais juros moratórios de 6% ao ano a partir do vencimento de cada uma das obrigações, mais custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da dívida atualizada. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

28.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 81/2003 - PAULO ALCIDIO ELIAS MENDES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A -(fls. 83):- "Ordenando o feito, determino que sobre as preliminares argüidas na contestação de fls. 41/54, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias (art. 327 do Código de Processo Civil), uma vez que ainda não foi intimado para tal fim." -Adv. ARI WAGNER COELHO e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

29.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 84/2003 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x OCEAN PRIDE SHIPPING CO LTD e outros -(fls. 52):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. SONIA ANHAIA, EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

30.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 103/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROSARIA DO ROCIO LEITE COELHO -(fls.): - Ante as respostas aos ofícios enviados, manifeste-se a parte requerente (exceto o expediente de fls. 29). -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

31.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 117/2003 - SINDICATO DOS EMPR ESTAB SERV SAUDE CTBA REG METR x COMISSAO PRO-FUNDAÇÃO DO SIND TRAB ESTAB SERV SAUD -(fls. 149):-Designado o dia 28.04.04 as 14:00 horas para a audiência preliminar. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e JACQUELINE ANDREA WENDPAP-

32.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 132/2003 - JOAO CARLOS GONCALVES x BANCO ITAU S/A -(fls. 60):- Designado o dia 27/04/04 as 14:30 horas para a audiência preliminar. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-ORDINÁRIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 138/2003 - IVAN JAMES SUCKOW e outros x BANCO DO BRASIL S/A -(fls. 72):- Ante a contestação de fls. 44/54 e documentos anexados, digam os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

34.-ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO - 157/2003 - BRDESCO SEGUROS S/A x GRIMALDI LINES -(fls. 157):- Designado o dia 28.04.04 as 14:30 horas para a audiência preliminar. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEIÇÃO APARECIDA R C MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

35.-OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER -ORDIN- 167/2003 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros x WILSON CORDEIRO -(fls. 50)- Designado o dia 29.04.04 as 14:30 horas para a audiência preliminar. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

36.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 177/2003 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A - IND E COM x GUANGZHOU MARITIME TRANSPORT (GROUP) CO. LTD -(fls. 93/94):- Julgado procedente o pedido inicial, sendo condenada a ré ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

37.-ORDINÁRIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 256/2003 - STELLA - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA -(fls.

683):- Ciência aos autores dos documentos trazidos pela ré com o requerimento de fls. 645. -Adv. SERGIO CANAN-

38.-ORDINÁRIA - REPET DE INDEBITO - 338/2003 - MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS x ESTADO DO PARANÁ -(fls. 165 e seg.): - Ante a preliminar argüida na contestação, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

39.-ALVARA - 367/2003 - OZERINA DA SILVA SANTOS x ELCIO DA SILVA SANTOS -(fls. 21):- Deferido o prazo de 30 dias para o aditamento da inicial. -Adv. ARI WAGNER COELHO-

40.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 374/2003 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x LUCIMARA RICARDO e outros -(fls. 461):- Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre as contestações e documentos oferecidos pelos réus. -Adv. NELSON LUIS RIBEIRO-

41.-ORDINÁRIA DECLARATORIA - 422/2003 - RONALDO PAULO BAHR e outros x LENI SIEWK -(fls. 70):- Havendo conexão de causas, determinada a remessa dos autos a 2ª Vara Cível da Comarca perante a qual foi ajuizado em data anterior (05/08/03), a ação ORDINÁRIA 326/03. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e TIAGO FONTES CESAR LEAL-

42.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 424/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x SANTIRO CARDOSO -(fls. 16):- Juntar o acordo a que alude o pedido de fls. 15. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

43.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 478/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MARIA BORBA DA SILVA -(fls. 41):- Impossível conhecer dos embargos, face inexistência de penhora, todavia, havendo proposta de pagamento, manifeste-se a credora. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

44.-AÇÃO ORDINÁRIA - 483/2003 - DINARLEY TEREZINHA WEBER e outros x ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -(fls. 296/297):- Revogado o despacho de fls. 264 na parte que deferiu a intimação da Petrobrás apos a prestação de caução. Ciência a autora e litisconsortes da revogação parcial do despacho de fls. 264 bem como para manifestação em 5 dias, sobre a intervenção da União como assistente no feito. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, LUIZ NEGRAO MARQUES, ROMULO BRIGADEIRO MOTTA, RUY PAMPLONA CORREA-

45.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 492/2003 - COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS NOVO SEculo LTDA x COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS DE PGUA -(fls. 177):- Esclareça a ré, em 5 dias, o motivo pelo qual foram acondicionados mais de 10 fardos de madeira nos containers de nºs GESU-226031-5 e TTNU-203207-3 se era de seu conhecimento que não poderia ultrapassar aquele limite e porque os containers foram transferidos para o terminal da Tecombas, juntando, inclusive, os comprovantes de remessa. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

46.-ALVARA - 502/2003 - ENZO DE MELLO FIGUEIRA x MARI INEZ DE MELLO -(fls. 21):- Informe o requerente se a falecida deixou outros herdeiros e se o espólio possui outros bens. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

47.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 507/2003 - ESTEVE S/A x NIK LINE e outros -(fls. 141):- Esclareça a requerida, qual dos procuradores continuara a representá-la, em virtude de terem sido apresentadas duas contestações firmadas por procuradores diferentes. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e JOAQUIM MIRO-

48.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 523/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA -(fls. 23/24):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do estabelecido no artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$750,00, a cargo do requerido. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

49.-INTERDIÇÃO - 604/2003 - REINALDO ROSA x DAVID ROSA FILHO -(fls. 18):- Deferido o prazo de 30 dias para a juntada do documento referido. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

50.-INTERDÇÃO - 661/2003 - NOILI COSTA DE JESUS x CARLOS DOS SANTOS -(fls. 26):- Designada como nova data para o interrogatório do interditando, o dia 11.03.04 às 14:00 horas. Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

51.-MANDADO DE SEGURANÇA - 691/2003 - TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A x SUPERINTENDENTE DA ADM DOS PORTOS DE PGUA/ANTONINA -(fls. 130):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

52.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 25/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO PAULO COSTA -(fls. 21):- Esclareça o autor quanto a data da quitação das parcelas referidas às fls 19, juntando os respectivos comprovantes. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

53.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA - 34/2004 - BANCO FINASA S/A x LEONIDAS ROCHA ALVES -(fls. 30):- Indeferido o pedido formulado às fls. 26 (desentranhamento do mandado), pois, de acordo com as copias de fls. 27/29, não houve liberação do veículo em favor do devedor e sim remoção do bem, mantendo-se a autora como depositária do veículo.

O mandado expedido nos presentes só poderá ser cumprido quando ocorrer a entrega do bem ao réu nos autos da ação penal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 445/2004 - RICARDO BRISTOT BORGES e outros x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 28):- Embargos do devedor recebidos com suspensão da execução. Ao embargado para impugna -los em 10 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

55.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 535/2004 - LUIS GONZAGA DA SILVA e outros x ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA S/A -(fls. 34):- Retirar carta citatória para envio a parte. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

56.-EXECUÇÃO FISCAL - 1570/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(48):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

57.-EXECUÇÃO FISCAL - 3626/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.50):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

58.-EXECUÇÃO FISCAL - 3628/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.34):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

59.-EXECUÇÃO FISCAL - 3630/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.34):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

60.-EXECUÇÃO FISCAL - 3644/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(46):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

61.-EXECUÇÃO FISCAL - 3646/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.52):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004 às 15:00 horas para a venda determinada.-Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

62.-EXECUÇÃO FISCAL - 3649/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(45):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

63.-EXECUÇÃO FISCAL - 3650/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.34):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

64.-EXECUÇÃO FISCAL - 3662/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(46):- designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

65.-EXECUÇÃO FISCAL - 3664/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.50):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

66.-EXECUÇÃO FISCAL - 3668/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.34):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

67.-EXECUÇÃO FISCAL - 3672/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

68.-EXECUÇÃO FISCAL - 3674/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

69.-EXECUÇÃO FISCAL - 3676/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

70.-EXECUÇÃO FISCAL - 3678/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

71.-EXECUÇÃO FISCAL - 3680/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

72.-EXECUÇÃO FISCAL - 3710/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/

A e outros fls -(49):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

73.-EXECUÇÃO FISCAL - 3728/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

74.-EXECUÇÃO FISCAL - 3730/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

75.-EXECUÇÃO FISCAL - 3774/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(48):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

76.-EXECUÇÃO FISCAL - 3794/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.32):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

77.-EXECUÇÃO FISCAL - 3798/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.44):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

78.-EXECUÇÃO FISCAL - 3806/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(44):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

79.-EXECUÇÃO FISCAL - 3808/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(48):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

80.-EXECUÇÃO FISCAL-3920/1988-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-3926/1988-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

82.-EXECUÇÃO FISCAL - 3928/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(44):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

83.-EXECUÇÃO FISCAL - 3930/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls 48):- designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

84.-EXECUÇÃO FISCAL - 3932/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(49):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

85.-EXECUÇÃO FISCAL - 3934/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(49):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

86.-EXECUÇÃO FISCAL - 3936/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros fls -(44):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

87.-EXECUÇÃO FISCAL - 3940/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

88.-EXECUÇÃO FISCAL - 3944/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

89.-EXECUÇÃO FISCAL - 3948/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

90.-EXECUÇÃO FISCAL - 4064/1988 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.33):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, às 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

91.-EXECUÇÃO FISCAL - 4080/1988 - MUNICIPIO DE PA-

167.-EXECUÇÃO FISCAL - 5432/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.29):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

168.-EXECUÇÃO FISCAL - 5440/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.36):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

169.-EXECUÇÃO FISCAL - 5442/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.35):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

170.-EXECUÇÃO FISCAL - 5444/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.35):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

171.-EXECUÇÃO FISCAL - 5446/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.35):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

172.-EXECUÇÃO FISCAL - 5448/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.35):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

173.-EXECUÇÃO FISCAL - 5450/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.35):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

174.-EXECUÇÃO FISCAL - 5452/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.30):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

175.-EXECUÇÃO FISCAL - 5454/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.31):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

176.-EXECUÇÃO FISCAL - 5456/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.30):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

177.-EXECUÇÃO FISCAL - 5458/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.30):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

178.-EXECUÇÃO FISCAL - 5460/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.30):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

179.-EXECUÇÃO FISCAL - 5462/1990 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -(fls.30):- Designadas as datas de 16 e 26 de março de 2004, as 15:00 horas, para a venda determinada. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

180.-EXECUÇÃO FISCAL-9122/1995-MUNICIPIO DE PARANAGUA x LUIZ HECKE e outros -(fls. 16-17):- • da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor e em se tratando de execução fiscal regulada pela Lei específica, impõem-se que as questões suscitadas na presente exceção de pr, executividade sejam argüidas em embargos do devedor, após a segurança do juízo. Não conhecida a exceção de pr, executividade levantada diante do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei 6830/80 que só admite se relativa a suspensão, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos. -Adv. LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e JOEL HENRIQUE MELNIK-

181.-CARTA PRECATORIA - 4/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 03ª VF -CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x ESTADO DO PARANA -(fls. 21)- Designado o dia 29.04.04 as 14:00 horas para a inquirição da testemunha arrolada. -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

182.-CARTA PRECATORIA - 9/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 11ª V -EDISON DA SILVEIRA LEMOS x JOSE AUGUSTO DE MELLO CHUEIRE -(fls. 26):- Designado o dia 27.04.04 as 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas. -Adv. FERNANDO MENDES e ANTONIO ACIR BRENDA-

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
RELAÇÃO Nº 07/2004- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO S. FRANCO	0002	000235/1995

ALCINDO SOUZA FRANCO 0020 000358/2001
ALDREY FABIANO AZEVEDO 0038 000277/2003
ANDERSON DONIZETE DOS SANT 0029 000469/2002
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS 0041 000380/2003
0034 000155/2003

ANTONIO DE JESUS MORIGGI 0025 000246/2002
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE 0031 000583/2002
ARI DE SOUZA FREIRE 0008 000226/1997
ARY BRACARENSE COSTA JR 0018 000021/2001
0010 000719/1998

CARLOS TEODORO SOSTER 0022 000100/2002
0012 000296/1999
0007 000091/1997

CARLOS WERZEL 0015 000301/2000
CELIA APARECIDA ZANATTA J 0016 000715/2000
CLEWERTON MORAES 0015 000301/2000
DIEGO SANTOS ROSSI 0013 000315/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0023 000178/2002
ERCILIO CESAR DUTRA 0017 000725/2000
0013 000315/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0021 000574/2001

FRANCISCO LEITE DA SILVA 0021 000574/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS 0035 000176/2003
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0009 000169/1998
HELIO MARINHO SPIGOLON 0004 000630/1995
0009 000169/1998

0017 000725/2000
0003 000441/1995
0007 000091/1997
JOAO BATISTA FILHO 0039 000325/2003
JOAO EGIDIO DA SILVA 0030 000507/2002
JOSE ALBERTO RODRIGUES 0004 000630/1995
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0021 000574/2001
JOSE VOLPI DA SILVA 0021 000574/2001
LIOMAR FAYAN 0033 000064/2003
LUCILIO SILVA 0028 000426/2002
LUIZ CARLOS DE SOUSA 0027 000422/2002
0013 000315/1999

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0025 000246/2002
0007 000091/1997
MAMORU FUKUYAMA 0019 000236/2001
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0035 000176/2003
MARCOS LEATE 0005 000800/1995
MARIA LAURETE DE SOUZA CH 0023 000178/2002
0036 000181/2003

MARIO ROCHA FILHO 0026 000321/2002
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0040 000358/2003
0024 000240/2002
0032 000728/2002

MIGUEL HADDAD 0010 000719/1998
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0013 000315/1999
NELSON PASCHOALOTTO 0021 000574/2001
0006 000852/1996
0011 000287/1999
0042 000383/2003
0006 000852/1996

PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0001 000353/1986
PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO 0041 000380/2003
0034 000155/2003
0003 000441/1995
0030 000507/2002
0023 000178/2002
0021 000574/2001
0014 000283/2000
0003 000441/1995
0037 000261/2003
0012 000296/1999

ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA

ROBERTO JONAS 0023 000178/2002
RODRIGO SANTOS OTERO 0021 000574/2001
ROSILENE PROSPERO 0014 000283/2000
RUBENS MERCURIO JUNIOR 0003 000441/1995
TELSON FERNANDES 0037 000261/2003
ZULEIDE BARBOSA VILACA 0012 000296/1999

1.-RESCISAO DE CONTRATO-353/1986-ITACYR CHRISTOFFOLI E S/M x ROGERIO MAGNO BAGGIO e outros. Despacho de fls. 210. "Indefiro o requerimento de fls. 207, haja vista que o recurso alimentício nao possui efeito suspensivo..." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

2.-EXECUCAO-235/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE LIO ABILIO DA SILVA. "Manifeste-se sobre a resposta de ofício de fls. 210/212." -Adv. ALCINDO S. FRANCO-

3.-DECLARATORIA-441/1995-WELLINGTON GALVAO CARETA x ESTADO DO PARANA. Despacho de fls. 580. "Cíncia aos interessados do Venerando Acordao." -Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, JOAO BATISTA FILHO e ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA-

4.-EXECUCAO-630/1995-GINO ALONSO x AUGUSTO SANCHES. "Manifestem-se sobre o leulo de fls. 95/98." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e JOSE VOLPI DA SILVA-

5.-ACAO ORDINARIA-800/1995-BANCO FIAT S/A x MASSA FALIDA DA MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULO e outros. "Ao preparo das custas, no valor de 763,04." -Adv. MARCOS LEATE-

6.-EXECUCAO-852/1996-LUIZ MASSATOSHI YAMAKAWA x JOAO VITORINO FRANCO e outros. "Manifestem-se as partes sobre honor rios do Sr. Perito, em cinco (05) dias." -Adv. PAULO CAMPOS e NILSON G. COSTA-

7.-EXECUCAO JUDICIAL-91/1997-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ. Despacho de fls. 1664. "Manifestem-se os interessados em dez (10) dias, sobre o leulos de fls. 1665/1666." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, CARLOS TEODORO SOSTER e JOAO EGIDIO DA SILVA-

8.-EXECUCAO-226/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARRONI MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e outros. Despacho de fls. 107. "Sobre as informações do Avaliador, diga o exequente em dez (10) dias." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

9.-EXECUCAO-169/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAÍ. Despacho de fls. 182. "Aos interessados em dez (10) dias, sobre o

laudo de avaliação." -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

10.-DECLARATORIA-719/1998-VANILTON MENEGUITTI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Sentença de fls. 227. "Ante ao exposto, Julgo Extinta a execução movida ...s fls. 136/137, o que faço com base no art. 794, III, do CPC." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e MILKEN JACQUELINE CENERINE-

11.-DECLARATORIA-287/1999-SILVANA DE JESUS V. PEPINELLI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 165. "Ao devedor para, em vinte e quatro horas (24) horas, depositar o valor do d,bito apurado, sob pena de prosseguimento da execução e consequente penhora sobre novos bens de sua propriedade." -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

12.-EXECUCAO JUDICIAL-296/1999-ANDRESA APARECIDA SOUZA CANALI x MARIA APARECIDA FARIA FERNANDES. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 52,50." -Adv. CARLOS TEODORO SOSTER, ZULEIDE BARBOSA VILACA-

13.-DECLARATORIA-315/1999-COBEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Sentença de fls. 221. "... Julgo extinta, a presente Execução Judicial, o que faço com fulcro no Artigo 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora. Custas do devedor." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

14.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-283/2000-VALDEMIR BARBOSA x LOSANGO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros. Despacho de fls. 142. "Sobre o expediente retro, digam os interessados em dez (10) dias." -Adv. ROSILENE PROSPERO-

15.-INDENIZACAO-301/2000-ALCIDES MOREIRA x PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA. Despacho de fls. 532. "1- Cíncia aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. CLEWERTON MORAES e CARLOS WERZEL-

16.-EXECUCAO-715/2000-AUGUSTINHO DE SOUZA BRITO x SEBASTIAO JOSE PUPIO e outros. Despacho de fls. 52. "Diga o exequente, em dez dias sobre a resposta do ofício." -Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA-

17.-EXECUCAO JUDICIAL-725/2000-CLOVIS CAMPOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 reais." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA-

18.-DECLARATORIA-21/2001-JAIME TEIXEIRA DA CUNHA NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. "Ao preparo das custas, no valor de R\$ 659,04." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

19.-EXECUCAO JUDICIAL-236/2001-LUIS GESSER ROHLING x BANCO DO BRASIL S/A. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00." -Adv. MAMORU FUKUYAMA-

20.-EXECUCAO JUDICIAL-358/2001-JOSE FLORENTINO FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO-

21.-DECLARATORIA-574/2001-ALUIZIA HANISCH. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Sentença de fls. 246/254. "... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da exordial, para o fim de condenar a parte requerida, consorcio Nacional Ford (CNF Consórcio Nacional), j que qualificada nos autos, ... restituiu dos valores declarados como parcelas pagas nos documentos de fls. 210/213, 219/222, 215/217, 206/209, respectivamente aos autores Aluzia Hanisch, Marcos Antônio da Conceição, Elcio Lopes Bittencourt e Luiz Geraldo da Cruz, devidamente atualizados monetariamente a partir dos respectivos pagamentos, e incidindo juros moratórios a partir da citação..., descontados dos referidos pagamentos os valores de 8%, 8%, 8%, e 8,5% respectivamente a título de taxa de administração e adesão, e 2% a título de cláusula penal. Por ser a sucumbência em grande parte atribuída ... requerida, responder esta pelas custas do processo e honorários advocatícios, os quais, em vista do que dispõe o artigo 20, par. 3º, "c" do CPC, notadamente em razão da desnecessidade de audiência de instrução e pelo julgamento antecipado aqui proferido, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido at, a data do efetivo pagamento, e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de m.rito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. A correção monetária deve ser calculada segundo o índice e os juros moratórios legais são de 06% ao ano (Artigo 1062 do CC1916), incidentes respectivamente, a partir dos pagamentos efetuados e a partir da citação (Art. 219 do CPC). A partir da vigência do Novo Código Civil (Lei Nº 10.406/02), aplica-se exclusivamente a Taxa Selic, aplicável ... atualizações das dívidas atinentes ... União Federal." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, RODRIGO SANTOS OTERO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-

22.-EXECUCAO JUDICIAL-100/2002-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x RADIO CIDADE FM. "Depositatar a diligência do sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00." -Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-

23.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-178/2002-ILZA LAUDELINO DE FREITAS x VIRGILIO DE LORDO BIAZZI. Despacho de fls. 216. "... IV- Uma vez apresentado o laudo, manifestem-se sobre ele as partes em dez (10) dias." -Adv. MARIA

LAURETE DE SOUZA CHAGAS, EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

24.-ACAO MONITORIA-240/2002-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x MAGNO EUGENIO MARCELO BENOMINO DA SILVA. "Depositatar honorários periciais." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

25.-COBRANCA-246/2002-FINASA ADMINISTRADORA E PLANEJAMENTO S/A x RONAN MATEUS VICENTE SARAIVA. Sentença de fls. 44. "Ante ao exposto, Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 33/35 e julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 269, III, do CPC..." -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-321/2002-IMOVEIS BANDEIRANTES x ROBERTO CARLOS MARTINS. "Ao preparo das custas, no valor de R\$ 213,01." -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

27.-EXECUCAO JUDICIAL-422/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x ANA CAROLINA JOSE DE ALMEIDA. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

28.-EXECUCAO JUDICIAL-426/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x KARLA REGINA S. GARCIA. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 reais." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

29.-EXECUCAO JUDICIAL-469/2002-PARANAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x INACIO SCHUEROFF. "Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00." -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

30.-INVENTARIO-507/2002-NEUSA APARECIDA STELLA DE SOUZA e outros x ANTONIO DE SOUZA. "Manifestem-se os interessados em dez (10) dias, de c leulo de fls. 69." -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA-

31.-REINVIDICATORIA-583/2002-PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e outros x RADIO PARANAÍ. Despacho de fls. 230. "Manifeste-se a parte autora." -Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA-

32.-ALVARA-728/2002-ELCINA FERNANDES PRIMO x ESTE JUIZO. Sentença de fls. 41/43. "... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a expedição do alvará pretendido, com prazo de trinta (30) dias, autorizando a representante do requerente, por manifesta impossibilidade física, visto que reside em cidade diversa, a levantar a quantia depositada em nome da "de cujus", junto ... Caixa Economica Federal, a título de fundos do PIS-PASEP, nos valores atuais na data do levantamento, independentemente de prestação de contas, por nao haver interesses de incapacidade." -Adv. MIGUEL HADDAD-

33.-EXECUCAO JUDICIAL-64/2003-EVA DA SILVA DOS SANTOS e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS - VIPA LTDA. "Ao preparo das custas no valor de R\$ 617,04." -Adv. LUCILIO SILVA-

34.-DECLARATORIA-155/2003-ANA MENDES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros. "Despacho de fls. 161/162. "... Por tais razões, Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores e determino que efetuem estes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito das custas iniciais, tomando-se como par/metro o valor da causa mencionado no item supra, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito." -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-176/2003-BERNADETE MARIA SCARPELLI e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ. Sentença de fls. 104/108. "Isto posto, concedo a segurança e, anulando as contratações irregulares das impetrantes, formalizadas pelos Decretos nrs. 7.250/02, 7.276/02 e 7.305/02, determino que sejam aquelas reconduzidas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde dos quais se viram exoneradas, devendo tal recondução observar o prazo mínimo de doze meses, descontados os meses que já foram trabalhados, ficando a critério do município impetrado, a partir daí, prorrogar ou nao os contratos firmados com as impetrantes. Condeno o impetrado a pagar as custas e as despesas processuais. Sem honorários, ex vi do enunciado contido na súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

36.-USUCAPIAO-181/2003-GISLAINE GERMANO GEREMIAS x ULISSES FARIA BANDEIRA. 1- Recebida a apelação em ambos os efeitos. 2- Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Artigo 296, do CPC)... -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

37.-INVENTARIO-261/2003-HILDA MATIAS DE OLIVEIRA x EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA. "Retirar ofício." -Adv. TELSON FERNANDES-

38.-DECLARATORIA-277/2003-SEBASTIAO ALVES CAVALCANTE e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ. Despacho de fls. 78/79. "... Por tais razões, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelos autores e determino que efetuem estes, no prazo de (48) quarenta e oito horas, o depósito das custas iniciais, tomando-se como parametro o valor da causa mencionado no item supra, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito." -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

39.-EXECUCAO-325/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x ALMIRA DE OLIVEIRA e outros. Sentença de fls.

56. " ... Ante ao exposto, Homologo a transação entabulada entre as partes e Julgo Extinta a presente execução, o que faço com base no artigo 794, II do CPC. custas remanescentes a cargo dos executados." -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

40.-COBRANCA-358/2003-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x EDUARDO CLARO FAMELI. Despacho de fls. 71. " Nao h qualquer omissao na sentença que justifiquem o acolhimento dos embargos declaratórios opostos pelo r,u, podendo este, se for o caso, questionar os valores que forem cobrados a título de correção monetária e juros moratórios quando for executado. Rejeito, os embargos de declaração." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-380/2003-ALEX EMERICK AMORIN e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 112/113. " Por tais razoes, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores e determino que efetuem estes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito das custas iniciais, tomando-se como parâmetro o valor da causa mencionado no item supra, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito." -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO-

42.-ARROLAMENTO-383/2003-MARIA SEMENSATO PENITENTE e outros x EUCLYDES ANTONIO PENITENTE. Sentença de fls. 33/34. " Isto posto, Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens deixados pelo falecimento de Euclides Antonio Penitente, atribuindo ...s herdeiras nela contemplados os respectivos quinhões. Aguarde-se o Trânsito em julgado e, uma vez certificado este nos autos, intime-se a Fazenda Pública (art. 1031, par. 2º, do CPC, a fim de que a mesma proceda ...verificação quanto ao pagamento dos tributos devidos, no prazo previsto no item 5.10.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado. Havendo a sua concordância, exparta-se formal de Partilha. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas a cargo das requerentes." -Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 64/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JAIRO FAGGION	0030	000517/2001
AIRTON JOSE ALBERTON	0024	000514/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0012	000004/2002
	0009	000252/2001
ALEXANDRE H. DE BRUM	0035	000027/2004
ANDREY HERGET	0024	000514/2003
	0026	000040/2004
	0025	000034/2004
ANGELO PILATTI NETO	0006	000046/2001
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0004	000557/1999
	0028	000068/2004
	0017	000548/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000617/1997
	0021	000257/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000557/1999
CLECI MARIA DARTORA	0016	000352/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000488/2003
DENISE MARICI OLTRAMARI T	0023	000495/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0018	000044/2003
EDUARDO MUNARETTO	0020	000233/2003
EGIDIO MUNARETO	0020	000233/2003
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0021	000257/2003
ELIANE DE LIMA	0034	000027/2002
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0034	000027/2002
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0022	000488/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0024	000514/2003
	0026	000040/2004
	0025	000034/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0014	000208/2002
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0035	000027/2004
FABIANA SILVEIRA	0010	000328/2001
FABIO SPAGNOLLI	0023	000495/2003
	0002	000382/1998
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0022	000488/2003
GUIDO VITOR GUERRA	0001	000617/1997
	0003	000677/1998
HELICIO SILVA ORANE	0014	000208/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0032	000024/2003
	0033	000005/2004
	0010	000328/2001
KARINE SIMONE POFAHL	0016	000352/2002
KLAUSS DIAS KUHNEN	0027	000067/2004
LAERCIO ANTONIO VICARI	0005	000077/2000
MARCELO VARASCHIN	0024	000514/2003
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0024	000514/2003
	0025	000034/2004
MARIA CRISTINA RUDEK	0018	000044/2003
MAURICIO S. FAZOLO	0024	000514/2003
	0025	000034/2004
MONICA FRANCO BRESOLIN	0015	000237/2002
NERII LUIZ CENZI	0013	000175/2002
OSVALDO TELLES	0021	000257/2003
ROBSON C. BISCOLI	0020	000233/2003
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0020	000233/2003
RODRIGO MENEZES	0031	000124/2002
	0029	000201/2001
TANIA MARA MARTINI	0021	000257/2003
VALDERICO DALLA COSTA	0003	000677/1998

VINICIUS AMORIN	0031	000124/2002
	0029	000201/2001
VOLNEI SEBASTIAO SPRICIGO	0019	000086/2003
YURI JOHN FORSELINI	0016	000352/2002
	0011	000414/2001
	0008	000247/2001
	0007	000235/2001
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0006	000046/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/1997-SADI BRAZ CARLETTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO<<Juntem as partes cópia do acordo celebrado.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e GUIDO VITOR GUERRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/1998-PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS<<Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. FABIO SPAGNOLLI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-677/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURENA LOVANI GRUBER DE MATTOS-FI e outros<<Manifeste-se o exequente sobre a deprecata juntada às fls. 128/215, bem como quanto ao prosseguimento do feito.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OTAVIO KICHEL<<Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 117/118.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

5.-ACAO ORDINARIA-77/2000-HILMA DE CARVALHO LEO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS<<Em cinco dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 141/142.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

6.-ACAO DE COBRANCA-46/2001-A -VILMAR ROQUE ZANETTI x BOM LAR EMPRESA DE MAO DE OBRA e outros<<Comprove a exequente a existência do saldo informado à fl. 237.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES-

7.-ACAO DE COBRANCA-235/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO MAREGA BARRANCO<<os autores deverão fornecer o endereço do réu ou requerer sua citação por edital, em dez dias, sob pena de arquivamento.>> -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

8.-ACAO DE COBRANCA-247/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IZIDORO MARTINELLO<<Os autores deverão fornecer o endereço do réu ou requerer sua citação por edital, em dez dias, sob pena de arquivamento.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

9.-REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-252/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BALAS GOST LTDA. - ME x BANCO ITAU S/A.<<Apresente suas alegações finais em dez dias.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-328/2001-FIBRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRCE MARIA LOVISON AMBROSIO<<Manifeste-se sobre a certidão de fls. 104.>>-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

11.-ACAO DE COBRANCA-414/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DAVID LAGO<<Os requerentes deverão fornecer o endereço do réu ou requerer sua citação por edital, em dez dias, sob pena de arquivamento.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

12.-COBRANCA-4/2002-SARAY MARQUES x SERGIO SICORRA<<A autora deverá fornecer o endereço do réu ou requerer sua citação por edital, em dez dias, sob pena de arquivamento.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

13.-ACAO DE COBRANCA-175/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x MEGA SUL METALURGICA LTDA. e outros<<Sobre a petição de fls. 78/79, manifeste-se o autor em cinco dias.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-208/2002-BANCO DIBENS S/A. x ADRIANE CAMOZZATO<<Aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

15.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-237/2002-ITACIR ALBERTON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.<<No prazo de dez dias, exiba o réu o contrato que o autor pretende revisar, e esclarecer a data da última renovação contratual.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLINI-

16.-DECLARATORIA-352/2002-VALDIR VIOLA e outros x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros<<As contestações oferecidas pelos réus são TEMPESTIVAS, levando-se em conta o prazo em dobro previsto no artigo 191 do CPC. Juntados os avisos de recebimento das citações em 24/10/2002 (fls. 163-verso), tempestivas as contestações protocoladas em cartório no dia 25/11/2002 (fls. 166, 172 e 179). O fato do advogado de um dos réus ter juntado procuração nos autos em data anterior (fl. 161) não modifica o prazo legal para o oferecimento da contestação. Não possuindo poderes expressos para receber citação, o advogado não pode tomar ciência da demanda, em nome do seu constituinte. Os autores DIOGENE ANGELO NICOLA e MAURICIA FIORENTIN estão legitimados a ajuizar a presente ação declaratória. O pagamento da contribuição sindical ora questionada foi exigido de ambos os autores, como de observa os documentos juntados às fls. 245/246 e 248. O primeiro autor constou na guia de cobrança da contribuição em nome próprio e a segunda autora como representante do espólio de seu falecido marido. A dita

"preliminar" argüida no item 2 da contestação de fl. 180, na realidade, trata de matéria relativa ao mérito da demanda, e como tal será apreciada por ocasião da sentença. Defiro a prova oral requerida pelos autores (fl. 231) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2004 às 15 horas. Rol de testemunhas no prazo legal. Pelos autores aguarda a retirada dos ofícios para postagem.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA, YURI JOHN FORSELINI e KLAUSS DIAS KUHNEN-

17.-ALVARA JUDICIAL-548/2002-EVA FERMIANO DOS SANTOS x ESTE JUIZO<<Manifeste-se sobre a avaliação de fls. 93 e 114.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

18.-COBRANCA-44/2003-OLVIDE MARIA TEIXEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A<<Exiba a ré, no prazo de dez dias, cópia da apólice nº 1114-5, sob as penas do artigo 359 inciso II, levando em conta o artigo 358, inciso II, ambos do CPC.>>-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e MARIA CRISTINA RUDEK-

19.-ORDINARIA-86/2003-EZIO CARLITO CERVI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Defiro a prova pericial requerida pelo autor às fls. 52. Nomeio o Sr. Vanilton Poli, para o cargo de perito judicial. Intimem-se as partes para que indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.>>-Adv. VOLNEI SEBASTIAO SPRICIGO-

20.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-233/2003-NELSON BORGES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, EGIDIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e ROBSON C. BISCOLI-

21.-DECLARATORIA-257/2003-ORESTINO BASQUERA x UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO<<Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 102/vº.>>-Adv. OSVALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK e TANIA MARA MARTINI-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-488/2003-BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HERCILIO BARP <<Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem ao Autor, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, facultada a sua venda pelo autor, na forma do artigo 3º, par. 5º do Dec. Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 na forma do par. 4º artigo 20 do CPC, levando em consideração a simplicidade da causa e a ausência de contestação.>>-Adv. EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-495/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ERMINIO FRANCISCON e outros<<...Pelas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência argüida por Banco do Brasil S/A. contra Erminio Franciscon e outros. Condene o exipiente no pagamento das custas processuais.>>-Adv. FABIO SPAGNOLLI e DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA-

24.-DESPEJO-514/2003-TATIANA MARIA ALBERTON x UATAU TUPINAMBA BAHL e outros<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, ANDREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

25.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-34/2004-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x VERGILIO GUAREZE<<Documentos à disposição para retirada, mediante recibo nos autos.>>-Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2004-ADEMIR ZUANAZZI CHIOSSI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A <<Recebo os embargos para discussão e supendo o curso do processo executivo. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a embargada para apresentar impugnação em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.>>-Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

27.-REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-67/2004-LUIZ VICARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<<Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Com fundamento no artigo 273, par. 2º do CPC, indefiro a antecipaço pleiteada.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-68/2004-ILTO PAULO SALOMAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA <<Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 241,50 em 03/03/04, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e art. 257 do CPC prazo de 30 dias.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

29.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-201/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x SCHWAMBACH COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA. <<Diante do pagamento noticiado às fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I do CPC. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>> -Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIN-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-517/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VANDA MARIA PILOTTI<<Sobre a petição de fls. 55, manifeste-se o curador, em cinco dias.>>-Adv. AIRTON JAIRO FAGGION-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-124/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSEFINA BRUNONI DE BAIROS<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo sem oposição de embargos.>>-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIN-

32.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-24/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x CLAUDEMIR FERNANDES DE LIMA<<Manifeste-se sobre o ofício juntado às fls. 28/32.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

33.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-5/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x AIRTON VITAL KRIGER<<Manifeste-se sobre a certidão de fls. 25.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR / VARA FEDERAL - INMETRO x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA.<<Cumpra o credor o artigo 615, inciso II do CPC.>>-Adv. ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2004-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA CIVEL - ANADELSON DOS SANTOS MATTER x FRANCISCO PUTON<<Para a realização do ato deprecado designo o dia 03/06/2004, às 15:30 hrs.>>-Adv. ALEXANDRE H. DE BRUM e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 65/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0014	000117/2003
	0011	000319/2002
AIRTON JOSE ALBERTON	0007	000176/2001
ANDREA CRISTINE PARSIANE	0005	000095/2000
ANDREY HERGET	0015	000417/2003
	0001	000093/1996
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0013	000010/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000180/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0003	000020/1999
	0017	000522/2003
	0008	000398/2001
	0010	000291/2002
EGIDIO MUNARETO	0002	000016/1997
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0015	000417/2003
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0014	000117/2003
	0011	000319/2002
GUIDO VITOR GUERRA	0004	000180/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0019	000224/2003
	0017	000522/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0012	000473/2002
LAURI DA SILVA	0006	000219/2000
LEO PIVA	0016	000508/2003
LUIZ FERNANDO POZZA	0010	000291/2002
MARCELO VARASCHIN	0009	000127/2002
	0007	000176/2001
MAURICIO S. FAZOLO	0015	000417/2003
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0013	000010/2003
OSVALDO TELLES	0018	000005/2004
REMO RIGON	0016	000508/2003
ZENO NELSON DA SILVA	0008	000398/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-93/1996-ANITA ANGELA GUZZO BIESEK x VILMIRA PIASSA BOSSE<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. ANDREY HERGET-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA PROALTO LTDA<<manifeste-se sobre a praça negativa e o prosseguimento do feito.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ABREILINO FABIANE e outros<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

4.-REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-180/1999-OZIREZ GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO<<Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 217 (os autos já encontram-se arquivados desde 17/11/2000, por força da sentença proferida às fls. 207. Ainda, que não há penhora formalizada).>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e GUIDO VITOR GUERRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2000-LAVOURA-TURIM INSUMOS LTDA x HARRY FERRARINI<<Ao réu citado por edital nomeio curadora especial a Dra. Andreia Cristine Parsianello, e fixo em R\$ 250,00 seus honorários advocatícios. Manifestação no prazo de dez dias.>>-Adv. ANDREA CRISTINE PARSIANELLO-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-219/2000-CACILDA ENATA CARDOSO DOS SANTOS x RUFINA OLDONI TUMELERO e outros<<Aguarda assinatura no auto de arrematação - fls. 205.>>-Adv. LAURI DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2001-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDUR x ROBERTO DE MOURA ROCHA<<Manifeste-se sobre o

decurso do prazo sem oposição de embargos.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

8.-ORDINARIA-398/2001-EVA INEZ CORRADIN x ANGE-LINA ALVES PEREIRA e/ou e outros<<Manifeste-se sobre ofício de fls. 159/161.>>-Adv. ZENO NELSON DA SILVA, CESAR AUGUSTO GAZZONI-

9.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-127/2002-RICARDO DE OLIVEIRA CARDOSO x LANCHONETE IPANEMA e outros<<Apresente suas alegações finais no prazo de dez dias.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x VANDERLEI PEDRO SPEROTTO<<Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 70.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e LUIZ FERNANDO POZZA-

11.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-319/2002-TONINHO AGASSE PEÇAS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO<<...Diante do exposto, intime-se o autor para que junte aos autos cópia do contrato que pretende revisar, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

12.-INDENIZACAO POR RITO SUMARIO-473/2002-ANGELO AUGUSTO BONATTO DA ROSA e outros x ITAMAR LUIZ ZANOTELLI<<Manifeste-se sobre o ofício de fls. 204.>>-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

13.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-10/2003-MARLI MARQUES CHICOSKI x CONSTRUTORA PALANGER LTDA -<<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 297,37 em 20/02/2004)>>-Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS-

14.-REVISIONAL-117/2003-IVO VICENTE FERON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A<<...Diante do exposto, intime-se o autor para que junte aos autos cópia do contrato que pretende revisar, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, neste ponto.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO SIREDI x LUIZ ALBINO TODESCATTO e outros<<Aguarda a retirada de edital para publicação.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO S. FAZOLO-

16.-DEMARCATÓRIO-508/2003-EUCLIDES SCOPEL e outros x ALVISIO KRAUS e outros<<Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fls. 162/vº.>>-Adv. REMO RIGON e LEO PIVA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-522/2003-ARIEL NEUMANN GRASSI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<Intime-se a embargada para no prazo de 30 dias manifestar-se querendo nos termos do artigo 17, da Lei 6830/80.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2004-BEBIDAS ORIENTE LTDA x UNIAO<<Sobre a impugnação, diga a embargante.>>-Adv. OSVALDO TELLES-

19.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-224/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x EDSON BARRÓS FERREIRA<<manifeste-se sobre certidão de fls. 29/32.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 004/2004.
WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0007	000351/2000
ALEX FABIAN COIMBRA CASAD	0018	000290/2002
ALGAYR MORGENTERN	0005	000150/1999
ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇ	0006	000190/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0009	000072/2001
DAVI DE PAULA QUADROS	0013	000244/2001
DAVISON SILVA	0020	000148/2003
DOUGLAS OSAKO	0021	000351/2003
EDUARDO VARELA GARCIA	0011	000077/2001
	0010	000074/2001
FABIO LACERDA LERIA	0023	000411/2003
	0022	000369/2003
FELIPE JOW NAMBA	0011	000077/2001
	0010	000074/2001
GERSON LUIZ DECHANDT	0011	000077/2001
	0010	000074/2001
GILBERTO BRUNATTO DALLABO	0005	000150/1999
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	0013	000244/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0017	000232/2002
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0001	000100/1996
JOAQUIM ALVES DE QUADROS.	0014	000331/2001
JOAQUIM ANT. ALMEIDA CARM	0028	000069/2001
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0029	000045/2001
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0019	000026/2003
JOSE CARLOS BROCHINI	0019	000026/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000039/1999
	0026	000008/2004

	0008	000009/2001
	0003	000090/1999
JOS• ELI SALAMACHA	0005	000150/1999
JUAREZ LUIZ PROENÇA	0015	000333/2001
	0013	000244/2001
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0029	000045/2001
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0017	000232/2002
LUIZ CARLOS GEMIN	0018	000290/2002
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA N	0014	000331/2001
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0004	000109/1999
	0014	000331/2001
	0016	000133/2002
MURILO ZANETTI LEAL	0014	000331/2001
OSEAS SANTOS	0025	000516/2003
PAULO MARTINS	0012	000205/2001
PROCURADORIA DA FAZ. NACI	0019	000026/2003
ROBERTO BALBELLA	0027	000014/2004
ROGERIO DYNIEWICZ	0009	000072/2001
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0025	000516/2003
	0015	000333/2001
	0013	000244/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0024	000488/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0030	000004/2004
VALDEMAR REINERT	0021	000351/2003
VITOR LEAL	0014	000331/2001
WILLEM BOER	0029	000045/2001
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0003	000090/1999
	0005	000150/1999
	0016	000133/2002
	0015	000333/2001
	0013	000244/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 100/1996 - MERCADO MARTINS PASSOS LTDA. x MADEIREIRA VERDE VALE LTDA - Deve o exequente providenciar a remoção da madeira penhorada. - Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 39/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO MARIA CARNEIRO F.I. e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 90/1999 - PARANATRATOR LTDA. x DELCIO MOREIRA DA SILVA - Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. 2 - Ao apelo para suas contra-razões. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 109/1999 - MARCOS MINORU NARITA x PRIMO DAVID FUSTINO NI - Manifeste-se o exequente - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO - 150/1999 - LAMINADORA DE MAD. N. S. DAS BROTAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se. - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, ALGAYR MORGENTERN, GILBERTO BRUNATTO DALLABONA e JOSE ELI SALAMACHA-

6.-DEPOSITO - 190/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO CARLOS RATIN - Recolha-se a custas do Sr. meerinho. - Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA-

7.-FALENCIA - 351/2000 - PISA FLORESTAL S/A. x UNICOMPE UNIAO COMPENSADOS LTDA - Manifeste-se a requerente - Adv. ADRIANA NEGRINI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 9/2001 - PARANATRATOR LTDA e outros x LUIZ HENRIQUE DE MELO QUEIROZ - Antecipe o exequente as diligencias do oficial de justiça. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - 72/2001 - LUIZ ORESTES DE MELLO QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Mantenho o valor dos honorarios fixados pelo Sr. perito. Em 30 dias, ao deposito, sob pena de nao producao da prova pericial. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ROGERIO DYNIEWICZ-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO - 74/2001 - IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, GERSON LUIZ DECHANDT e FELIPE JOW NAMBA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 77/2001 - IGUA•U CELULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, GERSON LUIZ DECHANDT e FELIPE JOW NAMBA-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 205/2001 - MINISTERIO PUBLICO em favor de NATAN FELIPE PEREIR e outros x ODENIR MAINARDES DE LIMA - Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 38/40, bem como indique uma data para comparecer ao Laboratorio de Analises Clinicas Doff Sotta, com o numerario referente ao custo do exame, sob pena de prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. - Adv. PAULO MARTINS-

13.-INTERDITO PROIBITORIO - 244/2001-AMANTINO BUENO DE CAMARGO. x ANTONIO GABRIEL BUENO. - Ao deposito das diligencias do oficial de justiça - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, JUAREZ LUIZ PROENÇA e DAVI DE PAULA QUADROS-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 331/2001 - JULIO ANTONIO MAINARDES x BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAU S/A. - 1. Defiro como requer as fls. 216. 2. Digam os requeridos se pretendem produzir outras provas. - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA, MURILO

ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS., VITOR LEAL e MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-

15.-MANUTENCAO DE POSSE - 333/2001 - FRANCISCO BUENO x AMANTINO BUENO DE CAMARGO - Antecipem as diligencias do oficial de justiça. - Adv. JUAREZ LUIZ PROENÇA, ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

16.-SEPARAÇÃO JUDICIAL - 133/2002 - J.T.B. x A.Q.B. - Manifeste-se o autor - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

17.-USUCAPIAO - 232/2002 - IGUA•U CELULOSE E PAPEL S/A - Junte a requerente aos autos certidao negativa do distribuidor atestando e inexistencia de acoes possessorias ou reivindicatorias referente ao imovel em questao, nos ultimos quinze anos. - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

18.-INDENIZACAO (ORD) - 290/2002 - ALDO MORETO FIRMA INDIVIDUAL x JOSE FRANCISCO WAGNER MACIEL - Manifestem-se - Adv. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO e LUIZ CARLOS GEMIN-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 26/2003 - PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x UNIAO - Recebo a apelação de fls. 339 ss. Ao apelo para suas contra-razões. - Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, PROCURADORIA DA FAZ. NACIONAL e JOSE CARLOS BROCHINI-

20.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 148/2003 - I.Z.R. x C.R. - Manifestem-se os requerentes e a Fazenda - Adv. DAVISON SILVA-

21.-INDENIZACAO - 351/2003 - PEDRO LUIZ MOREIRA DE LIMA x COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA - Especificuem as provas que pretendem produzir. Sendo requerido prova pericial, desde ja apresentem os quesitos. - Adv. VALDEMAR REINERT e DOUGLAS OSAKO-

22.-DECLARATORIA - 369/2003 - THEREZINHA DE JESUS RIBAS x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Manifeste-se a requerente. - Adv. FABIO LACERDA LERIA-

23.-DECLARATORIA - 411/2003 - AMADEU FERRAZ x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Recolham-se as custas processuais e Funrejus. - Adv. FABIO LACERDA LERIA-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 488/2003 - BV FINANCIERA S/A CREDITO, F. E INVESTIMENTO x JOSMAR DA SILVA - Manifeste-se o requerente - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

25.-INDENIZACAO - 516/2003 - DALUZ APARECIDA DE BONFIM OLIVEIRA x SILVIO ANTONIO SHIMASAKI - Audiência de conciliação e saneamento dia 28.04.2004 as 10:00 horas - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e OSEAS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 8/2004 - BANCO ITAU S/A. x EDILSON WEIGERT E JOELIS MARIA ANHA WEIGERT - Manifeste-se o exequente - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 14/2004 - E.H.A. x A.G.S. - Manifeste-se a requerente - Adv. ROBERTO BALBELLA-

28.-EXECUCAO FISCAL - 69/2001 - CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ISAIAS APARECIDO ALVES T. EMPREITEIRA - ME - Manifeste-se o exequente - Adv. JOAQUIM ANT. ALMEIDA CARMO.-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 45/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3; VARA CIVEL - AGROPECUARIA ROSSATO S/A. x HINDERIKUS JAN BORG E JANNIE NOORDEGRAAF BORG - Manifestem-se - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, WILLEM BOER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 4/2004 - Oriundo da Comarca de SAO PAULO 38; VARA CIVEL - BANCO DA AMERICA DO SUL S/A x IGUA•U CELULOSE PAPEL S/A. - Manifestem-se sobre a avaliação - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

Ponta Grossa

CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 05/2004
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DTO SUBST - DR. J.S. FAGUNDES CUNHA
JUIZ DE DTO SUBST - DR. HELIO C ENGELHARDT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0053	000349/2002
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0048	000209/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0006	000504/2000
AMAURI CARVALHO ALVES	0022	000153/2001
	0033	000561/2001
	0029	000362/2001
AMÍLCAR C. TEIXEIRA FILHO	0006	000504/2000
	0071	000637/2002
ANA CAROLINA C. BELTRÃO	0079	000723/2002
ANA CLÁUDIA FRANCA PODOLA	0037	000677/2001
ANDRÉ CORREIA MENDES	0009	000608/2000
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0092	000089/2004

ANNIE OZGA RICARDO	0089	002433/2003
ANTONIO KROKOSZ	0022	000153/2001
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0033	000561/2001
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0012	000692/2000
	0018	000840/2000
	0042	000086/2002
	0051	000337/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0013	000718/2000
	0064	000565/2002
	0051	000337/2002
	0001	000109/1993
CARLOS WERZEL	0033	000561/2001
CELINA ROSANE T DE PAULI	0052	000339/2002
CHRISTIANI M. SARTORI BAR	0033	000561/2001
CÍNTIA M L SILVA DE OLIVE	0065	000567/2002
CLÁUDIO DA SILVA DOS SANT	0022	000153/2001
CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0013	000718/2000
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0082	000760/2002
CRISMACLETON PAMPLONA	0036	000575/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0027	000334/2001
	0039	000023/2002
	0058	000442/2002

DAIANE SANTOS BRANCAGLION	0008	000600/2000
DANIELA F. MIRANDA	0067	000588/2002
DIRCEIA MOREIRA	0035	000569/2001
DOUGLAS S. OSTERNACK	0003	000058/2000
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0073	000646/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0044	000121/2002
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0077	000698/2002
FABIO LUIZ DE Q. TELLES	0049	000241/2002
FERNANDO MADUREIRA	0021	000118/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0027	000334/2001
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0036	000575/2001
GERSON LUIZ TRENTIN	0032	000432/2001
GIOSE A. OLIVETTI CAVET	0011	000669/2000
GRAZIELA GOMES	0087	001426/2003
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES	0024	000184/2001
	0014	000766/2000
HÉLCIO SILVA ORANE	0077	000698/2002
	0061	000516/2002
HERIBELTON ALVES	0040	000070/2002
JEANETH NUNES STEFANIAK	0032	000432/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0095	000071/2002
JOÃO NEI MARÇAL	0030	000397/2001
	0023	000167/2001
	0002	000644/1997
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0022	000153/2001
	0033	000561/2001
JORGE LUIZ MARTINS	0073	000646/2002
	0075	000652/2002
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0081	000742/2002
	0007	000562/2000
	0093	000103/2001
	0069	000603/2002
JOSE CARLOS M. MARTINS JU	0093	000103/2001
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0033	000561/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0012	000692/2000
	0017	000838/2000
	0080	000739/2002
	0041	000075/2002
JOSE GERALDO BERGER	0035	000569/2001
JOSE VALDECI DA ROSA	0044	000121/2002
JOÃO CARLOS SANTIN	0069	000603/2002
KARINA MARIA MEHL	0021	000118/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0076	000695/2002
KLEBER CAZZARO	0011	000669/2000
LAURINDO MIGUEL DEZANET	0031	000405/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0072	000640/2002
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0020	000110/2001
	0040	000070/2002

LEÔNIDAS PEREIRA	0060	000507/2002
LUDMILO SENE	0019	000884/2000
	0005	000430/2000

ROGÉRIO DYNIEWICZ 0083 000773/2002
RUBENS DE LIMA 0054 000353/2002
RUBENS FLORENZANO 0091 000058/2004
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN 0066 000581/2002
SERGIO EDUARDO DE LIMA 0022 000153/2001
SIMONE ROCHA C LEITE 0094 000041/2002
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL 0033 000561/2001
0053 000349/2002
SUZANE DO ROCIO A. PINTO 0063 000553/2002
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES 0026 000292/2001
THEREZINHA DE JESUS DA C. 0008 000600/2000
TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0047 000194/2002
0045 000192/2002
0046 000193/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0034 000568/2001
VINYA MARA ANDERES D OLIV 0010 000623/2000
VIVIANA WEINGARTNER 0084 000810/2002
WALLACE SOARES PUGLIESE 0031 000405/2001

1.-COBRANÇA-109/1993-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTR - ECAD x GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE P.GROSS- Acolho as ponderadas razões do autor, pelo que reconsidero a decisão anterior e determino que se proceda a liquidação por arbitramento. Nomeio perito o contador DIOCÍSIO MOYSES QUEJI. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (5) dias...- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CARLOS WERZEL-

2.-ARROLAMENTO-644/1997-AMÉLIA ALVES PINTO x ESPÓLIO DE HAMILTON ALVES PINTO- Homologada a partilha. Retirar o Formal de Partilha e depositar o valor da expedição - R\$. 110,00.- Adv. JOÃO NEI MARÇAL-

3.-COBRANÇA-58/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JACOB ELIAS DURA CAVAGNARI- Cumpra-se o Venerando Acórdão.-Adv. ROBERTO A. BUSATO e DOUGLAS S. OSTER-NACK-

4.-BUSCA E APREENSÃO-350/2000-FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LAURO FERREIRA DOS SANTOS- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 60 dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

5.-DECLARATÓRIA-430/2000-JADER SCHULTE DUARTE x CIARKOVSKI & CIA LTDA- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. LUDMILO SENE-

6.-EXECUÇÃO-504/2000-JOSE MARTINS FILHO x JOSE HOMERO BERNARDI e outros- As partes ante laudo de avaliação - R\$. 3.800,00.- Adv. MARCELO GERALDO DE MATOS, AMÍLCAR C. TEIXEIRA FILHO e ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

7.-COBRANÇA-562/2000-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x GILSON RENATO WIECHETECH- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

8.-FALÊNCIA-600/2000-AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA x MEGANY COLOR COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LD- Preparar as custas processuais finais - R\$. 58,53.- Adv. DAIANE SANTOS BRANCAGLION e THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-

9.-USUCAPÍO-608/2000-JOSE JAIME DE OLIVEIRA e outros.- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. ANDRÉ CORREIA MENDES-

10.-REIVINDICAÇÃO DE POSSE-623/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUDREY DO ROCIO FURQUIM DE CAMARGO- A apelada para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-669/2000-JOSE SAMUEL CURTI e outros x DE ROSA, SIQUEIRA e ADVOGADOS ASSOCIADOS -Cumpra-se o Venerando Acórdão.-Adv. KLEBER CAZZARO e GIOSEAR A. OLIVETTI CAVET-

12.-DEPÓSITO-692/2000-BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVS x MINI MERCADO JOQUEI CLUB LTDA ME -Cumpra-se o Venerando Acórdão.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

13.-INDENIZAÇÃO-718/2000-ANA MARIA MACHADO DE MORAES x HUSKI S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, CARLOS ROBERTO TAVARNARO e MIRIAM BORGES LOCH-

14.-EXECUÇÃO-766/2000-VECAL VEÍCULOS CAMPOS GERAIS LTDA x MADEIREIRA PARENTEX LTDA- Aguardar no arquivo a manifestação da exequente.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR-

15.-EXECUÇÃO-836/2000-LINEU RIBAS x TELEINVEST COMÉRCIO DE TELEFONES LTDA e outros -Avoquei os autos. Ante aos termos do art. 706/CPC e desde que não haja insurgência do(a) credor(a), nomeio o Leiloeiro Público Oficial JAIR VICENTE MARTINS - JUCEPAR 609, para proceder a (o) praça/leilão do(s) bem(s) penhorado(s). Designados os dias 16/03 e 26/03/04, a partir das 14h00 para hasta pública, no átrio do Hotel Vila Velha. -Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

16.-EXECUÇÃO-837/2000-BANCO BRADESCO S.A. x COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E MECÂNICA F.B.LTDA e outros- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

17.-CAUTELAR-838/2000-POSTO W.D.LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido para cumprir integralmente o que restou expressamente determinado da r. sentença, no prazo de 24 horas.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

18.-ORDINÁRIA-840/2000-FELICHARI MAIA & CIA LTDA x J.C.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA- Retirar a carta precatória para cumprimento, depositar o valor correspondente a expedição e providenciar as cópias necessárias para instrui-la.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

19.-EMBARGOS-884/2000-RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA x COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA- Retirar a carta precatória para cumprimento, bem como, depositar o valor correspondente a expedição - R\$. 7,00.- Adv. LUDMILO SENE-

20.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-110/2001-MARILENE DO ROCIO DO PRADO x TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A- As partes ante proposta de honorários periciais do novo perito nomeado - R\$. 2.000,00.- Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e MUNIR ABAGGE-

21.-ALVARÁ JUDICIAL-118/2001-NELSON ALVES PEREIRA.- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. KARINA MARIA MEHL e FERNANDO MADUREIRA-

22.-INSOLVÊNCIA CIVIL-153/2001-MARCOS PILATTI-...Concedida ao administrador, autorização para firmar contrato de administração com a imobiliária requerente, a fim de locar as lojas pertencentes ao insolvente, na forma proposta, sendo o valor dos créditos depositados em nome do insolvente em conta vinculada ao Juízo... Por outro lado, cabe ao administrador exigir a necessária prestação de contas por parte de quem vinha anteriormente locando o imóvel.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ANTONIO KROKOSZ, SERGIO EDUARDO DE LIMA, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e AMAURI CARVALHO ALVES-

23.-EXECUÇÃO-167/2001-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ADÃO PEREIRA DE ALBUQUERQUE- Aguardar no arquivo a manifestação do exequente.- Adv. JOÃO NEI MARÇAL-

24.-DECLARATÓRIA-184/2001-MARLENE JUSTUS VIEIRA x MILTON MARQUES VIEIRA- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 30 dias.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR-

25.-COBRANÇA-272/2001-BANCO NACIONAL S/A x VS PROPAGANDA S/C LTDA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 54,00.- Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

26.-ARROLAMENTO-292/2001-ELENILDA MARTINS DOS SANTOS x ESPÓLIO DE BENTA GOMES MARTINS e outros- Retirar o Formal de Partilha e depositar o valor correspondente a expedição - R\$. 110,00.- Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES-

27.-DEPÓSITO-334/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x WILTER LINDOLM- Aguardar no arquivo ate manifestação do exequente.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUIZ EDUARDO GOLDMANN-

28.-BUSCA E APREENSÃO-359/2001-BANCO BRADESCO S/A x IRINEU FABRI- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 90 dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

29.-RESPONSABILIDADE CIVIL-362/2001-MÁRCIA REGINA DA SILVA x JAGER & CIA LTDA- Manifestem-se as partes ante laudo pericial, no prazo legal.- Adv. AMAURI CARVALHO ALVES e MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA-

30.-EXECUÇÃO-397/2001-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SEBASTIÃO VALDORILLO DE OLIVEIRA- Aguardar no arquivo ate manifestação do exequente.- Adv. JOÃO NEI MARÇAL-

31.-EMBARGOS-405/2001-C. CARVALHO GOMES & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA- As partes ante esclarecimentos do perito.- Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET e WALLACE SOARES PUGLIESE-

32.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-432/2001-ESPÓLIO DE PAULINA BOKLA rep. por SOFIA P. ORBA e outros x WILSON ROCHA e outros- Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, digam as partes - R\$. 3.900,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor no prazo de cinco (5) dias.- Adv. JEANETH NUNES STEFANI- AK e GERSON LUIZ TRENTIN-

33.-FALÊNCIA-561/2001-L. GOMES DA ROCHA - DECORAÇÕES.- Manifeste-se o Falido e os Credores Habilitados nos autos.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, AMAURI CARVALHO ALVES, MARIA GLADIS DOS SANTOS, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, CÍNTIA M L SILVA DE OLIVEIRA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CELINA ROSANE T DE PAULI e MARCELO DE VASCONCELOS CHAVES-

34.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-568/2001-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x ADRIANA XAVIER DA SILVA ME- A exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 194.- Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

35.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-569/2001-NILSON PAULINO DE OLIVEIRA x RADIO LAGOA DOURA-

DA FM- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes.- Adv. DIRCEIA MOREIRA e JOSE GERALDO BERGER-

36.-BUSCA E APREENSÃO-575/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ROSI MARY DOS SANTOS AMARO- Julgado procedente.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

37.-EXECUÇÃO-677/2001-VALTRA DO BRASIL S/A x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA- Ao credor para manifestar-se sobre a insuficiência de bens, no Juízo deprecado (Comarca de Castro/PR).- Adv. ANA CLÁUDIA FRANCA PODOLAK-

38.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1/2002-VALMIR DE JESUS SANTOS x RFFSA - REDER FERROVIÁRIA FEDERAL S/A- A parte não pode impor forma de pagamento de honorários periciais. Faculto-lhe derradeira oportunidade para efetuar o preparo como já fixado. Veja-se que quando propôs a ação já tinha ciência dos ônus. A ausência de DEPÓSITO implicará na não realização da prova.- Adv. MÁRCIA MARIA BARRIDA-

39.-BUSCA E APREENSÃO-23/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x JORGE MARCIO DIAS- Retirar ofício e depositar o valor correspondente a diligência - R\$. 7,00.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

40.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-70/2002-MALAQUIAS & ZANARDINI LTDA x SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LT -Cumpra-se o Venerando Acórdão.-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e HERIBELTON ALVES-

41.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-75/2002-BANCO BANES-TADO S/A x ANA MIRIAN BUSS DE SOUZA- O bem já foi levado a hasta pública, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei 5741/71, que resultou negativa, conforme certificado nos autos (fls.76), restando ao credor a adjudicação conforme prevê o art. 7º dessa mesma lei. Indeferir, por isso, o pleito retro (fls. 83).- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

42.-ARROLAMENTO-86/2002-CELSON ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES x ESPÓLIO DE PEDRO LEÔNICIO DE OLIVEIRA e outros- Sobre a manifestação de fls. 56/57 e docs de fls. 81/87, diga o Curador Especial.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

43.-MANDADO DE SEGURANÇA-87/2002-JOÃO LUIZ ALVES PINTO x PRO REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UEPG- Ao exequente ante DEPÓSITO efetuado.- Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA-

44.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-121/2002-IGLAN OBERG x ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- As partes ante documentos juntados pela SANEPAR, no prazo comum de05 (cinco) dias.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOSE VALDECI DA ROSA-

45.-HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABAL-192/2002-JURANDIR DE ANDRADE x MASSA FALIDA DE MONTE-SUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND- Deixo de apreciar o pedido de fls. 34, ante ao contido na certidão de fls. 32 verso.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO-

46.-HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABAL-193/2002-EVALR DOS SANTOS LEITE x MASSA FALIDA DE MONTE-SUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND- Deixo de apreciar o pedido de fls. 30 ante ao contido na certidão de fls. 28 verso.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO-

47.-HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABAL-194/2002-EDSON DA LUZ TRIZOTI x MASSA FALIDA DE MONTE-SUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND- Deixo de apreciar o pedido de fls. 29, ante ao contido na certidão de fls. 27 verso.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO-

48.-ARROLAMENTO-209/2002-JOSELIA APARECIDA DE MOURA MENGUEL e outros x ESPÓLIO DE JOSE OSMAR MENEQUEL e outros- Retirar a carta de adjudicação e depositar o valor referente a expedição - R\$. 110,00.- Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

49.-INDENIZAÇÃO-241/2002-JULIO CÉSAR FARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ BANESTADO e outros- Sobre a proposta de honorários periciais, digam as partes (R\$. 3.000,00). Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, em cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. FABIO LUIZ DE Q. TELLES, MARCIO JONES SUTTILE, MURILO ZANETTI LEAL e MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO- (Republicada por incorreção)-

50.-EXECUÇÃO-247/2002-PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CYGNUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Retirar ofício e depositar o valor correspondente a expedição - R\$. 7,00.- Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-

51.-EXECUÇÃO-337/2002-SEBASTIÃO AMÉRICO DE SOUZA x LUBRICON COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA e outros- Aguardar no arquivo a manifestação do exequente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-339/2002-GERSON VINTICINCO x FORD S/A LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL- Concedido o prazo solicitado - 15 dias.- Adv. CHRISTIANI M. SARTORI BARBOSA-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-349/2002-E.F.A.S. MO-

VEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes no prazo legal.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

54.-EXECUÇÃO-353/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros- Tendo sido determinada a penhora sobre os bens indicados pelo exequente, não deveria o oficial de justiça ter efetuado penhora sobre bens diversos como consta do auto respectivo. Levante-se pois a penhora sobre os imóveis objetos das matrículas 18979 e 35850, sem ônus ao exequente, mantendo-se penhorado apenas o imóvel constante da matrícula 2843... De outro lado, considerando-se que a execução foi aforada em 20/05/2002, enquanto que os executados, citados em 26/06/2002, vieram a alienar o imóvel penhorado - matrícula 2843,R-7 d0 1º RI - em 16/08/2002, sem deixar outros bens livres e desonerados suficientes para garantir a execução, dado que o imóvel objeto da matrícula 35850 encontra-se onerado com Hipotecas e penhora, como bem demonstra o exequente, é de ser reconhecida a fraude a execução, na medida em que flagrantemente os bens que remanesecem no patrocínio do devedor não são suficientes para a plena satisfação do crédito, nos termos do inciso II, art. 593/CPC. Assim sendo, declaro a alienação do imóvel referido em fraude a execução e, portanto, ineficaz em relação ao exequente, pelo que mantenho a penhora efetuada... Ao exequente para depositar o valor do oficial de justiça para intimação dos adquirentes do imóvel ante determinação de expedição de mandado para esse fim.- Adv. RUBENS DE LIMA e PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR-

55.-COBRANÇA-355/2002-BANCO DO BRASIL S/A x TELMA APARECIDA LUCHINSKI SAAD- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça (complementação de diligência).- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

56.-INDENIZAÇÃO-359/2002-JOSE RUIZ GONGRA x ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA e outros- Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. OSEAS SANTOS-

57.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-425/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOCELITO CANTO e outros- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias.- Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

58.-BUSCA E APREENSÃO-442/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x ANA ROSA PLEIS RAMOS- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça para a citação.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

59.-MONITORIA-466/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROSANA DE FÁTIMA MERCER ME e outros- Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

60.-EXECUÇÃO-507/2002-CONFECÇÕES DELUCCA LTDA x SILVEIRA LANCAMENTOS DE MODAS LTDA- Aguardem no arquivo a manifestação do exequente.- Adv. LEÔNIDAS PEREIRA-

61.-USUCAPÍO-516/2002-RENATO RALF SCHOLZ x OLANDA HARDTY SCHOLZ- Atendam os autores ao solicitado pelo d. Curador Especial (fls.91) e promovam a regularização do memorial descritivo e planta, colhendo a subscrição do profissional ali indicado, sob pena de restar configurada inépcia...- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE-

62.-BUSCA E APREENSÃO-535/2002-BANCO BRADESCO S.A x CÉSAR EDUARDO DOS SANTOS ME- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 45 dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

63.-USUCAPÍO-553/2002-LUIZ PRESNER.- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 60 dias.- Adv. SUZANE DO ROCIO A. PINTO-

64.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-565/2002-PEDRO JAIRO MICK ME x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS e outros- Manifestar-se ante devolução da carta precatória.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

65.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-567/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANINHO COLLEONE x WILLIAM STREML BISCAIA DA SILVA- Ao exequente ante ao contido no pedido de fls. 102/106.- Adv. CLÁUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

66.-EXECUÇÃO-581/2002-FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA x FLAVIO INÁCIO GRZYBOWSKI e outros- Recolher a DARF respectiva para que seja oficiado a Receita Federal.- Adv. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO-

67.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-588/2002-LEONICE SILVEIRA x PROJETOS SCHILER MOVEIS & DECORAÇÕES- Manifestar-se ante conta geral - R\$. 15.765,95.- Adv. DANIELA F. MIRANDA-

68.-DECLARATÓRIA-592/2002-MÁRCIA APARECIDA SALES HOINARSKI x BANCO DO CREDITO NACIONAL S/A- Ao procurador da autora para indicar o endereço correto de sua constituinte, para fins de intimação pessoal.- Adv. OSEAS SANTOS-

69.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-603/2002-MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO e outros- As partes para, querendo, apresentarem as alegações finais no prazo legal.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JOÃO CARLOS SANTIN-

70.-EXECUÇÃO-615/2002-BANCO BRADESCO S/A x RO-

DRIGO MARCELO DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros - Ao exequente ante devolução da deprecata.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

71.-ANULATÓRIA DE TITULO C/C PERD-637/2002-DABLIO PROPAGANDA LTDA x D A SIMIONI & CIA LTDA - A requerente ante contestação apresentada, no prazo legal.- Adv. AMÍLCAR C. TEIXEIRA FILHO-

72.-BUSCA E APREENSÃO-640/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ACIR JOSE FARIAS FERREIRA- Manifestar-se ante resposta dos ofícios.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

73.-ORDINÁRIA-646/2002-NIVALDO JANOSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- As partes ante laudo pericial, no prazo legal.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

74.-EXECUÇÃO-648/2002-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO x EDUARDO MINORU OKITA e outros- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI-

75.-RESCISÃO DE CONTRATO-652/2002-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA x TALS INFORMÁTICA LTDA e outros- Os autos aguardarão a decisão do Agravo de Instrumento.- Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO e JORGE LUIZ MARTINS-

76.-BUSCA E APREENSÃO-695/2002-BV FINANCEIRA S.A CFI x EDNA LUCIANA KAYANUMA CAMARGO- Assinar a petição de fls. 45, sob pena de desentranhamento.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

77.-ORDINÁRIA-698/2002-YAZID SALLUM x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- As partes ante laudo pericial, no prazo legal.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e HÉLCIO SILVA ORANE-

78.-VENDA DE COISA COMUM-709/2002-POLATO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA x HOFFMAN AGROCOMERCIAL LTDA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 36,00.- Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

79.-BUSCA E APREENSÃO-723/2002-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOÃO BATISTA BERALDI- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. ANA CAROLINA C. BELTRÃO-

80.-EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGN-739/2002-BANCO BANESTADO S.A x AYRTON BERGER JUNIOR e outros- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

81.-EXECUÇÃO-742/2002-ESPÓLIO DE SOFIA PROKOPIAK x JOSE ALVES RUTZ e outros- Ao exequente ante informação da Avaliadora Judicial.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

82.-EXECUÇÃO-760/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x ELETRÔNICA WA LTDA ME- Indefiro a expedição de ofício ao Bacen, tendo em vista que o Banco Central não tem cadastro que indique o nome das Instituições Financeiras, bem como, agências e numero de contas correntes e/ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos, o Banco Central encaminha comunicação a todas as instituições financeiras, que devem informar o Juízo, causando tumulto nos autos, gerando dificuldades.- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

83.-EXECUÇÃO-773/2002-BANCO DO BRASIL S.A x NORTON LUIZ DE ALMEIDA e outros- 1) Complementar o valor das diligências do oficial de justiça. 2) Dar atendimento ao contido no ofício oriundo do Registro de Imóveis.- Adv. ROGÉRIO DYNIEWICZ-

84.-USUCAPÃO-810/2002-JOSE MARIA DE OLIVEIRA.- Concedido o prazo de 30 dias para os fins requeridos.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

85.-COBRANÇA-15/2003-SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO E SE x DEGRAF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 7,00.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-531/2003-MALAQUIAS ZANARDINI & CIA LTDA e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA- Preparar as custas processuais - R\$. 7,00.- Adv. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1426/2003-MARIA QUI- TERIA JUNG x ESTADO DO PARANÁ- Preparar as custas processuais - R\$. 462,00.- Adv. GRAZIELA GOMES-

88.-DECLARATÓRIA-1658/2003-IRACEMA DE OLIVEIRA MELLO x UEPG- Preparar as custas processuais - R\$. 247,50.- Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA-

89.-EXECUÇÃO-2433/2003-YDE GUIMARÃES MOREIRA x BANCO DO BRASIL S.A- Julgada extinta a execução.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

90.-CAUTELAR INOMINADA-18/2004-CONSTRUTORA MOGNO LTDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e outros- Providenciar cópia da liminar concedida e depositar o valor correspondente a diligência do oficial para citação do Município no importe de R\$. 35,00 e depositar a importância de R\$. 30,00 para expedição e postagem das cartas de citação as empresas incluídas no pólo passivo.- Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-

91.-ALVARÁ JUDICIAL-58/2004-JOSE LUIZ FURDA e ou-

ros.- Preparar as custas processuais - R\$. 125,75.- Adv. RUBENS FLORENZANO-

92.-REPARAÇÃO DE DANOS P/ACID. V-89/2004-FABIANO LOPES x ACIR CLARO DOS SANTOS- Designada audiência preliminar dia 24/05/2004, as 14h00.- Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES-

93.-CARTA PRECATÓRIA-103/2001-Oriundo da Comarca de ITARARÉ/SP- 1ª OFÍCIO JUDICIAL -MARIA CELINA CAMARGO MIRANDA x LOCAPAR LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA e outros- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido - 90 dias.- Adv. JOSE CARLOS M. MARTINS JUNIOR e JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

94.-CARTA PRECATÓRIA-41/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-12ª VARA CÍVEL -CÉLIO RALZAO x GILBERTO GARCIA JUNIOR e outros- Ao exequente ante certidão negativa do oficial de justiça.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER e SIMONE ROCHA C LEITE-

95.-CARTA PRECATÓRIA-71/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VC -UNIÃO ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x JANDIRA CORREA TENÓRIO LTDA e outros- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 09/2004 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	0071	000107/2003	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0118	000110/2004	
ADRIANA NEZELO ROSA	0097	002295/2003	
ADRIANE GUASQUE	0087	002132/2003	
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0020	000778/1998	
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0047	000006/2002	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0065	000523/2002	
ADSON GABINO DE MORAES JU	0031	000704/1999	
AILTON NUNES DA SILVA	0083	001729/2003	
	0085	002002/2003	
ALDINO DREHMER	0041	000285/2001	
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0086	002040/2003	
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0061	000394/2002	
	0092	002249/2003	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0066	000627/2002	
	0008	000497/1996	
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0104	002418/2003	
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0108	000007/2004	
ANDERSON LUIZ ORANE	0044	000452/2001	
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0071	000107/2003	
	0023	000200/1999	
ANNIE OZGA RICARDO	0115	000093/2004	
ANTONIO H.ORTIZ RIZZO E O	0001	000401/1985	
ARAMIS SCHRUT	0073	001428/2003	
AUGUSTO IURKIW	0088	002141/2003	
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0057	000275/2002	
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0004	000876/1995	
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	0047	000006/2002	
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0023	000200/1999	
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0050	000069/2002	
	0115	000093/2004	
	0079	001703/2003	
	0089	002180/2003	
	0117	000107/2004	
	0018	000214/1998	
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0101	002344/2003	
CLEBER MARCONDES	0095	002284/2003	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000193/2002	
DALTON NADAL	0080	001712/2003	
DANIELLE NADAL	0078	001694/2003	
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	0093	002270/2003	
DAVISON SILVA	0056	000274/2002	
DELMA SANAE CAETANO OTA	0038	000176/2001	
DIVONSIR BORBA C. FILHO	0008	000497/1996	
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0039	000185/2001	
EVERSON MANJINSKI	0060	000375/2002	
FERNANDO MADUREIRA	0069	000077/2003	
	0044	000452/2001	
FERNANDO PAULO MACIEL	0035	000368/2000	
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0117	000107/2004	
FERNANDO VOIGT	0076	001668/2003	
GUILHERME AMARAL ALVES	0077	001672/2003	
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0075	001652/2003	
HENRIQUE ARTHUR MASS	0063	000420/2002	
IRIO JOSE TABELA KRUNN	0012	000319/1997	
IVAN CARVALHO MARTINS	0044	000452/2001	
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0022	000182/1999	
JAYME ABDANUR	0007	000457/1996	
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	0083	001729/2003	
JEFFERSON MARCOS BIAGINI	0032	000160/2000	
	0034	000327/2000	
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SI	0040	000246/2001	
JOAO FLAVIO MADALOZO	0072	001419/2003	
JOAO MANOEL GROTT	0109	000012/2004	
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0009	000597/1996	
JORGE LUIZ MARTINS	0045	000490/2001	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0097	002295/2003	
	0016	000119/1998	
	0017	000120/1998	
	0001	000410/1985	
	0007	000457/1996	
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0084	001815/2003	
	0042	000408/2001	
	0026	000392/1999	
	0006	000428/1996	
JOSE CARLOS BUSATTO	0031	000704/1999	
JOSE CARLOS DO CARMO	0094	002276/2003	
JOSE CID CAMPELO E OUTROS	0005	000321/1996	

JOSE ELI SALAMACHA	0048	000012/2002	
	0067	000027/2003	
	0069	000077/2003	
	0055	000235/2002	
	0090	002195/2003	
	0096	002289/2003	
	0024	000316/1999	
	0027	000419/1999	
	0019	000552/1998	
JOSUE CORREA FERNANDES	0039	000185/2001	
JOSUE MASTRODI NETO	0006	000428/1996	
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	0051	000129/2002	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0120	000015/2004	
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0057	000275/2002	
LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ	0028	000491/1999	
LUDMILO SENE	0040	000246/2001	
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0051	000129/2002	
LUIZ FERNANDO STOLLE BISC	0025	000336/1999	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0046	000563/2001	
	0021	000181/1999	
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0057	000275/2002	
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0009	000597/1996	
MARCELO FABIANO GRESKIV	0035	000368/2000	
MARCIO ROBERTO PORTELA	0105	002421/2003	
MARCUS NADAL MATOS	0099	002322/2003	
MARCO ANTONIO PRADO HERRE	0101	002344/2003	
MARGARETH A. BREUS	0039	000185/2001	
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0049	000060/2002	
MARIA CRISTINA BALUTA	0059	000331/2002	
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	0082	001728/2003	
MARLEI DE FATIMA ROGERIO	0081	001722/2003	
MATIAS ALVES DA COSTA	0024	000316/1999	
MAURICIO J. MATRAS	0061	000394/2002	
MAURICIO SILVA	0002	000484/1995	
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0015	000037/1998	
MIGUEL FRANCA DE MATTOS	0015	000037/1998	
MIGUEL OVERCENKO	0075	001652/2003	
MURILO ZANETTI LEAL	0110	000033/2004	
NELSON BUSATO	0037	000567/2000	
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0107	000003/2004	
	0112	000079/2004	
ORLANDO MAURICIO GEHR	0008	000497/1996	
OSEAS SANTOS	0064	000431/2002	
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0103	002415/2003	
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0070	000086/2003	
PAULO GROTT FILHO	0006	000428/1996	
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0033	000229/2000	
	0043	000421/2001	
	0003	000527/1995	
PAULO WINNIK	0013	000422/1997	
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0068	000039/2003	
RENATO CORDEIRO	0098	002316/2003	
RENATO VARGAS GUASQUE	0050	000069/2002	
	0052	000148/2002	
	0062	000406/2002	
	0100	002327/2003	
	0005	000321/1996	
	0008	000497/1996	
	0030	000666/1999	
RIVADAVIA VARGAS NETO	0011	000024/1997	
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0058	000297/2002	
	0074	001474/2003	
	0034	000327/2000	
	0014	000011/1998	
	0011	000024/1997	
	0029	000609/1999	
	0010	000640/1996	
RODRIGO GHESTI	0036	000371/2000	
ROGERIO DYNIEWICZ	0020	000778/1998	
RUBENS CESAR TELES FLOREN	0111	000051/2004	
SANDRO GUILHERME B. SCHRU	0073	001428/2003	
SEBASTIAO ITAMAR BORBA CA	0012	000319/1997	
SILVANA MENDES HELMES	0113	000089/2004	
	0114	000090/2004	
	0116	000097/2004	
	0091	002212/2003	
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0119	000079/2000	
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0054	000209/2002	
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0045	000490/2001	
VINYA MARA A. DZIEVIESKI	0106	002431/2003	
VIVIANE WEINGARTNER	0063	000420/2002	
	0102	002388/2003	

PAULO WINNIK
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H
RENATO CORDEIRO
RENATO VARGAS GUASQUE

ORLANDO MAURICIO GEHR
OSEAS SANTOS
PATRICIA FRANCISCO DE SOU
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO GROTT FILHO
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO

RIVADAVIA VARGAS NETO
ROBERTO ANTONIO BUSATO E

RODRIGO GHESTI
ROGERIO DYNIEWICZ
RUBENS CESAR TELES FLOREN
SANDRO GUILHERME B. SCHRU
SEBASTIAO ITAMAR BORBA CA
SILVANA MENDES HELMES

SIMONE ROCHA DE CRISTO LE
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
VICENTE DO PRADO TOLEZANO
VINYA MARA A. DZIEVIESKI
VIVIANE WEINGARTNER

1.-REPARACAO DE DANOS-410/1985-OURO VERDE TRANSPORTE DE LOCACAO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS LTDA- Sobre a conta geral R\$ 72.163,16, digam as partes em cinco dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e ANTONIO H.ORTIZ RIZZO E OUTROS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1995-LUIZ CARLOS ULIANA x ULIANA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. MAURICIO SILVA-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-527/1995-CELINA SOVEK BUSNELLO e outros x TEOFILO BUSNELLO -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

4.-DESPEJO-876/1995-LUIZ CARLOS BARBUR e outros x ODIVAL HILL MONCALVES - FI e outros -Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x KOUYA YAMAGUCHI e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JOSE CID CAMPELO E OUTROS-

6.—428/1996-SAGRO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA x

DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA -Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, PAULO GROTT FILHO e JOSUE MASTRODI NETO-

7.-DEPOSITO-457/1996-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C. x LUIZ CARLOS SOARES -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JAYME ABDANUR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/1996-BANCO BRADESCO S.A. x AGRO-PECUARIA SCHWARZ LTDA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, DIVONSIR BORBA C. FILHO, ORLANDO MAURICIO GEHR e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARTINS PIZYBLSKI & CIA. LTDA. e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

10.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-640/1996-NOPEN - NACIONAL OPERADORA DE NEGOCIOS LTDA x DISTRIBUTUIDORA DE BEBIDAS N. A. ZANLORENZI LTDA - Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x SUELI DE FATIMA BONIN DAHER e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO e RIVADAVIA VARGAS NETO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1997-WALDEMAR RIBEIRO PONTES x VERISSIMO RIBEIRO DOS SANTOS -Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. IRIO JOSE TABELA KRUNN e SEBASTIAO ITAMAR BORBA CARNEIRO-

NIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x MARISE DA SILVA KOSINSKI- Indeferido o requerimento de fls. 167/168 porque a execucao deve se limitar aos termos da sentença. Defiro o requerimento de fls. 169d do arrematante. Ao exequente para em cinco dias, depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justica. - Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-316/1999-EVANDRO ALVES DIAS x BANESTADO ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO LTDA- Julgado procedente o pedido inicial, declarado nulas as clausulas abusivas do contrato das partes, para a revisao do valor devido, excluindo o excesso dos encargos cobrados repretado pela capitalizacao dos juros contratados, e condenado a re a pagar ao autor o valor de R\$ 1.273.04, corrigido monetariamente a partir de maio de 1999 a ser acrescido de juros de mora calculados na forma prevista na lei material civil, a partir da citacao inicial, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais (inclusive honorarios periciais) e honorarios advocatícios, arbitrado em R\$ 1.000.00, mais 20% do valor da condenacao, relativamente a parte condenatoria. Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e JOSE ELI SALAMACHA-

25.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-336/1999-JORACI VIDAL FERNANDES x - Julgado improcedente o pedido inicial e condenado a autor a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios da Curadora Especial, aribtrado em R\$ 500.00. - Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x YOKOPAR COMERCIO PNEUS E ACESSORIOS LTDA e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

28.-INVENTARIO DE OFICIO-491/1999-JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CIVEL x LUIZ GUELBERT-A A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes finais. dv. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x CASA DE CARNES VIVAN LTDA. e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-666/1999-FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS- Indeferido o requerimento de fls. 87. Sobre o andamento do feito, providenciando o que necessario, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

31.-ALVARA DE LICENCA-704/1999-CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

32.—160/2000-BANCO ITAU S.A. x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros -A parte executada, para em trs (03) dias, comparecer em Cartrio, a fim de assinar o termo de nomeao de bens penhora.-Adv. JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA-

33.-DECL.DE NULIDADE TIT.CREDITO-229/2000-MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA. x KRIEGER S/A IND. DO VESTUARIO -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentença, no montante de R\$ 609.00, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

34.-COBRANCA-327/2000-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x Z ERDMANN E CIA LTDA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO e JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAERSON ANTUNES DA CUNHA- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial. Dado por resolvido e desconstituído o contrato das partes, com a volta destas ao estado anterior a sua celebração. Determinado a devolucao pelo reu do veiculo objeto da compra e venda e condenado a pagar a autora a multa contratual de 10% do saldo contratual devedor, correspondente ao valor das 35 prestações inadimplidas de R\$ 361.11 cada uma, deduzindo-se o valor do VRG pago juntamente com a primeira prestação (R\$ 43.90), bem como a suportar o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios dos procuradores da autora arbitrado em R\$ 2.000.00. Como a autora pediu a condenacao do reu ao pagamento de perdas e danos consoante a clausula 14 do contrato, ou seja R\$ 5.785.15, no minimo, quando tem direito a somente 10% sobre o saldo devedor de R\$ 12.638.85 e que corresponde a R\$ 1.263.88, considerando que ela caiu parcilamente do pedido condenatorio em 80% e, por isso, condeno-o a pagar os honorarios advocatícios da Curadora especial arbitrao em R\$ 900.00. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e MARCELO FABIANO GRESKIV-

36.-DEPOSITO-371/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ALTENICE DE FATIMA MAYER -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. RODRIGO GHESTI-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-567/2000-GHFEDE-RACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x

CANDIDO CESAR BORSATO -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. NELSON BUSATO-

38.-INDENIZACAO-176/2001-ORLEI VALDO STADLER x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 372.00, em cinco (05) dias.-Adv. DELMA SANA E CAETANO OTAVA-

39.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-185/2001-EVALDO SPECALSIKI e outros x JOSE ARTUR SGARBI e outros- Manifeste-se a parte contraria, querendo, no prazo de cinco dias. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e MARGARETH A. BREUS-

40.-INVENTARIO-246/2001-MARIA CENIR MOREIRA BAIRROS e outros x TEREZA BETIM DE OLIVEIRA- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes finais e em igual prazo, manifestem-se sobre o mesmo os interessados. - Adv. LUDMILO SENE e JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/2001-RENATO LOPES MARTINS x LAURO FERNANDO HALILA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ _____, em cinco (05) dias.-Adv. ALDINO DREHMER-

42.-COBRANCA-408/2001-BANCO BANESTADO S.A. x KATJA MARISA MIQUELIN -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

43.-USUCAPIAO-421/2001-PAULO ROBERTO REMUSZKA e outros x - Pronunciem-se os autores nos termos do parecer ministerial, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

44.-INDENIZACAO-452/2001-LEANDRO ARCILIO CINTRA DE MENEZES x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros- Julgado procedente o pedido inicial e condenado o reu a pagar ao autor R\$ 18.000.00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados de conformidade com a lei material civil de 13.08.01. Condenado o reu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocatícios, fixado em 15% do valor da condenacao. Indeferido o requerimento feito na inicial de restricao de transferencia do caminhao pertencente ao reu. O reu, ate hoje, nao juntou nos autos procuracao outorgada ao seu advogado. Caso queira recorrer, devesa, juntamente com a apresentacao do recurso, suprir a falta. - v. FERNANDO MADUREIRA, IVAN CARVALHO MARTINS e ANDERSON LUIZ ORANE-

45.-ORDINARIA-490/2001-ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME x BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA- Na tabela dos honorarios do SESP/PR nao ha item que se ajuste ao caso. Reduzido os honorarios para R\$ 1.000.00. A autora para efetuar o deposito, no prazo de cinco dias. - Adv. JORGE LUIZ MARTINS e VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-563/2001-RECOMADE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PORTO SOL COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de 180 dias.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-6/2002-MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA-

48.-DEPOSITO-12/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x V.M. TAQUES CONFECÇÕES ME -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2002-ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x CARLOS JORGE CARNEIRO -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 1 ano.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-69/2002-MITRI HIAR NETO x BANCO BRADESCO S.A.- Prorrogado por mais 30 dias, o prazo para o cumprimento do contido as fls. 127. - Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e RENATO VARGAS GUASQUE-

51.-INVENTARIO-129/2002-SONIA ELISA SPARTALIS x FRANCISCO GONCALVES DO AMARAL- Indeferido o requerimento de fls. 48, porque no fundamentado no artigo 265 do CPC. - Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-

52.-DEPOSITO-148/2002-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE ANTUNES RODRIGUES- A parte autora para em cinco dias, requerer o que necessari ao prosseguimento do feito. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

53.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-193/2002-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANO RODRIGUES -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 123.28, em cinco (05) dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2002-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x DJ COMERCIO DE FORMULARIOS E PAPEIS LTDA e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

55.-COBRANCA-235/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x LAU-

RO FERNANDO HALILA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

56.-INVENTARIO-274/2002-TEODORA SMAHA PARKUTS e outros x SOFIA SMAHA- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes iniciais e em igual prazo, manifestem-se as partes sobre o mesmo. Adv. DAVISON SILVA-

57.-INDENIZACAO-275/2002-FERNANDO ANTUNES x GRUPO SANTANDER- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o autor a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, arbitrado em R\$ 2.000.00. - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, LEONARDO KOVARA BOARETTO E OUTROS e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x TELMA APARECIDA LUCHINSKI SAAD -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

59.-USUCAPIAO-331/2002-PAULO BONFANTI e outros x - Julgado improcedente o pedido inicial e condenado os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, arbitrado em [R\$ 1.500.00. - Adv. MARIA CRISTINA BALUTA-

60.-INDENIZACAO-375/2002-CARLOS DANIEL VIEIRA x ERINEU SCHAIDT PEREIRA e outros- Ao autor para dizer, no prazo de cinco dias, comprovando documentalmente acordo com os reus, quem pagara as custas do processo. Adv. EVERSON MANJINSKI-

61.-RESCIS. CONTRATO C/C COBRANCA-394/2002-ANTONIO VECHIATTI x RONILDO INGLES DA LUZ- Para o ato postergado, designado o dia 07 de abril pv., as 13 e 30 horas. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e MAURICIO J. MATRAS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x P.R. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

63.-RESC. CONT. C/C CONSIGNACAO-420/2002-EDISIO GONZAGA DOS SANTOS x GILBERTO MAYER- Julgado improcedente o pedido inicial. Julgado parcial, mas quase que integralmente procedente o pedido contraposto e desconstituído o contrato das partes, por resolucao motivada pelo autor, e condenado estes a pagar ao reu a importancia de R\$ 681.80, corrigida monetariamente a partir do mes de dezembro de 2002 e acrescida de juros de mora calculados nos termos da lei civil a partir de fevereiro de 2003, bem como a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios do procurador do reu, arbitrado em R\$ 300.00 em razao do pedido de desconstituicao do contrato, mais 15% do valor da condenacao, no que se refere a parte condenatoria da sentença. Adv. VIVIANE WEINGARTNER e HENRIQUE ARTHUR MASS-

64.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-431/2002-VERA MARIA CHAVES GUIMARAES x ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS-

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-523/2002-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIO ANTONIO MARTINI -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-627/2002-TRANSPORTES HEGV LTDA. x D. A. SIMIONI & CIA. LTDA. e outros - Ao autor para em cinco dias fornecer copias da inicial dos autos 395/02, 546/02 e dos autos acima mencionados. Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justica, em igual prazo -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

67.-COBRANCA-27/2003-BANCO BANESTADO S.A. x EVANDRO ALVES DIAS -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

68.—39/2003-ELCI KAMRADT x WILSON ROBERTO OLINNEK -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

69.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-77/2003-MICHEL KANSON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Recebido os recursos, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. FERNANDO MADUREIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-86/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x BLUM VEICULOS LTDA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-107/2003-VANUSA LUCIA DALCHIAVON ABI FARAJ x PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UNIV. EST. PONTA GROSSA- Julgado procedente o pedido inicial, concedido em definitivo a seguranga pleiteada e condenado a impetrada a pagar as custas e despesas processuais. - Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL-

72.-COBRANCA-1419/2003-AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO x CAMILLA MARLEN DE GEUS e

outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 179.80, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO FLAVIO MADALAZO-

73.—1428/2003-ALVARO DIAS DA ROSA x LAURO FERNANDO HALILA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 148.53, em cinco (05) dias.-Adv. ARAMIS SCHRUT, SANDRO GUILHERME B. SCHRUT-

74.-COBRANCA-1474/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MALAQUIAS E ZANARDINI LTDA ME e outros -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentença, no montante de R\$ 609.00, em cinco (05) dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-1652/2003-HONRI SAMARA x SURAMA REDA ATAYA- Julgado procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar ao autor R\$ 44.537.97, corrigidos monetariamente pelos indices do INPC e acrescidos de juros de mora, nos termos da lei material civil, a partir do ajuizamento da acao, bem como a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios fixado em 12% do valor da condenacao. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e MIGUEL OVERCENKO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1668/2003-PADARIA GLORIA LTDA. x NILTON CEZAR SERVO e outros -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. FERNANDO VOIGT-

77.—1672/2003-RODOLFO JOSE PROPST x REDA MOHAMAD ZABAG -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. GUILHERME AMARAL ALVES-

78.-USUCAPIAO-1694/2003-LUIZ ALBERTO BACH x -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. DANIELLE NADAL-

79.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1703/2003-CRISTIANO ANGELUCCI TOLEDO PACHECO GARCAZRECK x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execucao do julgado.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

80.-USUCAPIAO-1712/2003-ISMAIL DA ROCHA x - Para a audiencia de instrução e julgamento, designado o dia 13 de abril pv., as 16 e 30 horas. - Adv. DALTON NADAL-

81.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1722/2003-GERALDO JOAO DOS SANTOS x JUSSARA FATIMA DE GOES- Declarado extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e condenado o autor a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios da re arbitrado em R\$ 500.00. - Adv. MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLACO-

82.-USUCAPIAO-1728/2003-JOAOQUIM PEIXOTO e outros x - Para a audiencia de instrução e julgamento, designado o dia 13 de abril pv., as 15 e 30 horas. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-1729/2003-ABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS x HELDER CORDEIRO BARROSO- Julgado procedente o pedido inicial e concedido em definitivo a ordem para confirmar a liminar deferida por meio do despacho de fls. 2.356/verso e condenado o impetrado ao pagamento das custas processuais. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

84.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-1815/2003-VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS x WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

85.—2002/2003-GISELE BUENO x JOSE CARLOS LEPKA RIBEIRO e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

86.-COMINATORIA-2040/2003-MASISA DO BRASIL LTDA. x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2132/2003-BANCO BRADESCO S.A. x CLOTILDE REGALIN BALDISERA e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. ADRIANE GUASQUE-

88.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2141/2003-VILMAR DIAS FONTANA x - Para a audiencia de instrução e julgamento, designado o dia 13 de abril pv., as 14 e 30 horas. Adv. AUGUSTO IURKIWI-

89.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2180/2003-JOAO DE ROCCO NETO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Sobre os documentos juntados pela re, diga o autor em cinco dias. Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO-2195/2003-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA x QUADROS ANISKIEVICZ E CIA LTDA- Sobre os documentos juntados pelo reua, diga a autora em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

91.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2212/2003-CELSO LUIS MAIA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- O despacho de fls. 13 determina ao autor juntar comprovante atual de renda. Ao mesmo para

cumprir o despacho de fls. 13 no prazo de dias, sob a pena ali referida. Adv. SILVANA MENDES HELMES-

92.—2249/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DANIELA REGINA HAENISCH -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

93.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-2270/2003-ESCRITORIO DE COBRANCA DANIEL/DINO S/C LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre os documentos juntados pelo reu, diga o autor em cinco dias. - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

94.-DEVOLUCAO DE PREMIOS-2276/2003-ANTONIO TADEU SINEGOSKI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -O autor ter renda mensal certa e líquida. Indeferido o requerimento de justiça gratuita. A parte autora para efetuar o depósito inicial de 50% das custas e demonstrar o recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

95.-FALENCIA-2284/2003-GERALFIX COMERCIO DE FIXADORES LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA. -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

96.-ORDINARIA-2289/2003-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA. e outros x QUADROS ANSKIEVICZ E CIA LTDA. e outros- Sobre os documentos juntados pela re, diga a autora em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

97.-INDENIZACAO-2295/2003-ANTONIO MAURO TRAVENSOLI SILVEIRA x JOSE JULIORTE ROSA e outros- Sobre a nao citacao de Sandro, diga o autor em cinco dias. Para a audiencia de conciliação designado o dia 06 de abril, as 13 e 30 horas. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e ADRIANA NEZELO ROSA-

98.-REIVINDICATORIA-2316/2003-NEUDES CALIXTO AYRES e outros x AMADEU LEITE RODRIGUES e outros -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO CORDEIRO-

99.-REPARACAO DE DANOS-2322/2003-EDITE DIAS DA LUZ x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2327/2003-BANCO BRADESCO S.A. x ESCRITORIO DE COBRANÇAS DANIEL E DINO S/C LTDA. e outros- Sobre a execucao de pre-executividade diga o exequente em cinco dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

101.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-2344/2003-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA. x JOSE ALBARY GONCALVES- Declarado improcedente a impugnacao inicial, deferido os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo impugnado e condenado a impugnante a pagar as custas do incidente. Adv. MARCO ANTONIO PRA DO HERRERO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

102.-INDENIZ. POR DANO MATERIAL-2388/2003-DONARIA MENDES x VIACAO CAMPOS GERAIS -Designado o dia 06 de abril p.v., s 14 e 30 horas, para a audiencia de conciliação entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

103.—2415/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x METALURGICA THOR LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 59.50, em cinco (05) dias.-Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

104.-FALENCIA-2418/2003-C.S FRANCO IND. E COM. TEXTIL LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

105.—2421/2003-JOSELIA WITKOWSKI x MAGPARANA S/A - Sobre os documentos juntados pela autora, diga a re em cinco dias. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

106.-REVISIONAL C/C DECLARATORIA-2431/2003-FABITHI COMERCIO E CONFECÇOES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. VINYA MARA A. DZIEVIESKI OLIVEIRA-

107.-SUSTACAO DE PROTESTO-3/2004-MADCOMPEN ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x QUIMOFRAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

108.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-7/2004-JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros x PEDRO GONCALVES VIANA NETO -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

109.-REPAR. DANOS DECOR. ATO ILIC.-12/2004-JOSE GRISANTE DE ALMEIDA SOBRINHO x CONSPATI - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/2004-CAR-

GILL AGRICOLA S/A x ELBNER ROSALVIO LEAO -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

111.-NULIDADE CONTRATUAL-51/2004-ANA CLAUDIA CLAUSEN CHAVES e outros x MARISOL MOREIRA DOS SANTOS e outros- A parte autora para em cinco dias, fornecer copias da inicial. Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-

112.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-79/2004-MADCOMPEN O ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x QUIMOFRAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

113.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-89/2004-ALCIR AUGUSTO PANTALEAO x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justiça gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

114.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-90/2004-ADILSON MERETH x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justiça gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

115.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-93/2004-JOAO MARCOS VAN KAN x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justiça gratuita. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

116.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-97/2004-ISMAEL GONCALVES DE LARA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justiça gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

117.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-107/2004-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL REFER x JOAO DE ROCCO NETO- Recebido a impugnacao, sem suspensao da causa principal. Ao impugnado para responder, querendo, no prazo de cinco dias. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

118.-ORDINARIA-110/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A EMBRATEL x SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL AMELIA S/C - Em razao do valor atribuido a causa, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido a autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio, sob pena de indeferimento. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

119.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 17a. VARA CIVEL -COLONY CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ALDIR BUIAR e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

120.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO PR VARA CIVEL -B.V.FINAN-CEIRA S/A x JOSNEI JORGE MONTEIRO DE SOUZA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 10/2004 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0017	000116/2002	
ADRIANE GUASQUE	0041	002261/2003	
AILTON NUNES DA SILVA	0012	000345/2001	
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0033	002020/2003	
ALFREDO DE MIRANDA COUTIN	0027	000069/2003	
AMAURI BECHINSKI	0031	001633/2003	
AMAURI CARVALHO ALVES	0054	000172/2003	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0022	000557/2002	
ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS	0052	000095/2004	
ANA PAULA SANCHES CHUEIRE	0019	000309/2002	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0042	002295/2003	
ANNIE OZGA RICARDO	0015	000025/2002	
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0039	002090/2003	
ANTONIO DA SILVA DOS SANT	0040	002095/2003	
BENTO ABELARDO LOPES	0037	002075/2003	
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0005	000169/1999	
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0011	000295/2001	
CARLOS WERZEL	0009	000070/2001	
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0016	000032/2002	
CESAR RICARDO TUPONI	0021	000544/2002	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0007	000321/2000	
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0053	000143/2003	
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0017	000116/2002	
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0007	000321/2000	
	0005	000169/1999	
	0039	002090/2003	

CLAUDIO MULLER PAREJA	0040	002095/2003
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0031	001633/2003
CLEVERSON JOSE GUSSO	0030	001436/2003
CONSELO GUASQUE	0038	002081/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0012	000345/2001
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0036	002071/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0041	002261/2003
DENISE DA SILVEIRA P. AQU	0046	002378/2003
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0037	002075/2003
ELISA SARTORI MUNIZ	0013	000467/2001
EVANDRO ALVES DIAS	0050	000081/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0031	001633/2003
FABIO ALESSANDRO MACHADO	0007	000321/2000
FABIO GIROLLA	0029	001393/2003
FERNANDO MADUREIRA	0054	000172/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0013	000467/2001
GERALDO CARNASCIALI CAVIC	0031	001633/2003
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0036	002071/2003
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0013	000467/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0052	000095/2004
HELICIO SILVA ORANE	0020	000353/2002
HENRIQUE HENNEBERG	0006	000548/1999
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0029	001393/2003
JACKSON GORTE	0020	000353/2002
JEFFERSON BARBOSA	0051	000093/2004
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0004	000624/1998
JEFFERSON GORTE	0014	000021/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0042	002295/2003
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0004	000624/1998
	0013	000467/2001
	0037	002075/2003
	0023	000617/2002
	0001	000630/1991
	0037	002075/2003
	0045	002346/2003
	0045	002346/2003
	0032	002014/2003
	0026	000046/2003
	0045	002346/2003
	0032	002014/2003
	0026	000046/2003
	0022	000557/2002
	0021	000544/2002
	0007	000321/2000
	0018	000169/2002
	0019	000309/2002
	0003	000543/1997
	0010	000202/2001
	0016	000032/2002
	0044	002318/2003
	0035	002045/2003
	0009	000070/2001
	0025	000003/2003
	0048	000041/2004
	0025	000003/2003
	0045	002346/2003
	0032	002014/2003
	0028	000720/2003
	0010	000202/2001
	0042	002295/2003
	0030	001436/2003
	0040	002295/2003
	0043	002309/2003
	0021	000544/2002
	0024	000663/2002
	0006	000548/1999
	0022	000557/2002
	0047	000034/2004
	0037	002075/2003
	0034	002028/2003
	0029	001393/2003
	0003	000543/1997
	0054	000172/2003
	0022	000557/2002
	0007	000321/2000
	0035	002045/2003
	0002	000787/1996
	0049	000059/2004
	0020	000353/2002
	0026	000046/2003
	0015	000025/2002
	0037	002075/2003
	0023	000617/2002
	0001	000630/1991
	0013	000467/2001
	0034	002028/2003
	0023	000617/2002
	0053	000143/2003
	0005	000169/1999
	0024	000663/2002
	0022	000557/2002
	0032	002014/2003
	0054	000172/2003
	0026	000046/2003
	0041	002261/2003
	0008	000543/2000
	0012	000345/2001
	0044	002318/2003
	0036	002071/2003
	0037	002075/2003
	0042	002295/2003
	0038	002081/2003
	0026	000046/2003
	0038	002081/2003
	0013	000467/2001
	0031	001633/2003
	0029	001393/2003
	0013	000467/2001
	0006	000548/1999
	0031	001633/2003
	0037	002075/2003
	0031	001633/2003
	0014	000021/2002

ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0017 000116/2002

1.-INDENIZACAO-630/1991-AMILTON TONI FONTOURA & CIA LTDA x JUAREZ ANTUNES DE OLIVEIRA -"...SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art.791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se estes autos no arquivo".-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e OLDEMAR MARIANO.-

2.-EXECUCAO -787/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CDC COM.DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA e outros - Retire-se a carta de adjudicação.- Adv. MAURICIO BORBA.-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-543/1997-DARCI DA SILVA COSTA x L.C. SCARIOTTE - Diga a parte credora, em cinco dias.- Adv. JOSE JAIRO BALUTA, MARIA CRISTINA BALUTA.-

4.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-624/1998-ESTANISLAU POSUNIAX KARBONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die. Contadas e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.- R\$ 997,79.- Adv. JEFFERSON GORTE e JACKSON GORTE.-

5.-COBRANCA-169/1999-CONDOMINIO MORADIAS RIO TIBAGI x ROBERTO CARLOS ELI - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS.-

6.-EXECUCAO -548/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RESSOLEX RENOVADORA DE PNEUS LTDA e outros - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre a conta geral.- R\$ 44.824,53.- Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-321/2000-OSCAR LAND x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - Procedendo-se as anotações necessárias, arquivem-se.- Ao preparo das custas, em cinco dias.- R\$ 42,76.- Adv. EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.-

8.-COBRANCA-543/2000-BANCO BRADESCO S/A x LEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA e outros - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-70/2001-A. LINHARES & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Elabore-se conta geral, observando-se o decimum reproduzido às fls. 322. Feita a conta, intimem-se para falar sobre ela as partes, no prazo comum de cinco dias.- R\$ 3.091,02.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

10.-MONITORIA-202/2001-MASTER OIL PETROLEO LTDA x ALBERTO OTTO REBISCHKE - "...SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art.791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se estes autos no arquivo".-Adv. LUDMILO SENE e JOSE LUIZ TELEGINSKI.-

11.-EXECUCAO -295/2001-MACROFERTIL INDUST. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x JERONIMO WESGUEBER - Retire-se a carta precatória.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES.-

12.-DEPOSITO-345/2001-BANCO BMC S/A x ELOINA DA APARECIDA TURECK HAENISCH -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. (...deixe de proceder a penhora em razão de nada haver encontrado em nome da executada, procedi a relação dos bens da residência...)- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, CONSUELO GUASQUE, ADRIANE GUASQUE.-

13.-EXECUCAO -467/2001-ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x LEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA e outros - Com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die, ante os termos das petições de fls. 111 e 106. Contadas e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.- R\$ 22,00.- Adv. OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DENISE DA SILVEIRA P. AQUINO COSTA, GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLLO, FABIO GIROLLA, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA e VALMOR TOZETTO.-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL-21/2002-MARILEI APARECIDA WERNER x ARNALDO LOPES DA SILVA - Ao cálculo, como requer.- R\$ 6.027,01.- Adv. WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS e JEFFERSON BARBOSA.-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-25/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PAULO MARCIO DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. (...solicito o depósito conforme provimento em vigor).- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.-

16.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-32/2002-FERNANDO ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA x EVERTON ARHANITSCH - Com fundamento no artigo 791

LHO x BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, mas não lhe dou provimento, uma vez que não há omissão a sanar. É pacífico o entendimento de que o valor que a parte sugere para a indenização postulada a título de danos morais não vincula o Juízo, de sorte que, havendo deferimento de valor menor, não se caracteriza sucumbência recíproca. Portanto, o reflexo do valor sugerido pelo autor para citada indenização no valor da causa não poderia servir de parâmetro para a distribuição dos ônus sucumbenciais. Estes foram repartidos segundo um critério lógico e objetivo: o autor formulou dois pedidos - indenizações por danos morais e materiais - tendo êxito quanto a um e sendo vencido em relação ao outro. Nego provimento aos embargos, enfim. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. - Adv. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.-

18.-EXECUCAO - 169/2002-GERDAU S/A x M.MILDENBERG & CIA LTDA - Ao preparo das custas, em cinco dias. - R\$ 283,53.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

19.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-309/2002-KARIN MC QUADE ZIMMERMANN x NAGAZAKI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Recebo o recurso de apelação de fl.256/264, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. JOSE FERNANDO ROSAS, ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS.-

20.-COBRANCA-353/2002-JOSE WILMAR ELEUTERIO DOS SANTOS x SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA - Nos termos da decisão de fls. 207/208, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2004, às 14:15 horas.- Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

21.-MONITORIA-544/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO PEREIRA SUBIRA - Comprove o credor em cinco dias, a distribuição da carta precatória.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL.-

22.-INDENIZACAO-557/2002-ANTONIO JOSNEI DE MOURA x INABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA e outros - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R\$ 489,50.- Adv. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, JOSE CARLOS DO CARMO, PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES.-

23.-REVISAO DE CONTRATO-617/2002-HETHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A - A tese da autora - cuja discussão foi admitida pelo Juízo, já que, em princípio, o pedido não se afigura juridicamente impossível - é a de que, ao longo da existência da conta-corrente, contratos de empréstimo foram celebrados com o objetivo exclusivo de cobrir o saldo devedor. Ou seja, para adimplir o débito representado pelo capital mutuado e pelos juros a ele somados, outros empréstimos foram contraiados, por imposição da instituição, com o pagamento de novos juros, o que, em tese, pode caracterizar anatocismo. Se a finalidade da contratação dos empréstimos foi, realmente, a de compor o saldo devedor da conta-corrente; se essa contratação foi realmente imposta, e se, por esse meio, o réu capitalizou os juros indevidamente, não cabe dizer agora, pois tais questões se ligam diretamente ao mérito e só ao final podem ser decididas. Fato é, porém, que a autora deve ser oportunizado produzir as provas necessárias à demonstração de suas alegações, ainda que isso não leve ao sucesso pretendido. A autora não rebateu a alegação do autor de que somente um contrato de empréstimo foi celebrado durante o tempo de existência da conta-corrente. Portanto, há que se concluir que não existiram outros contratos, cabendo à instituição trazer aos autos o instrumento do contrato realmente celebrado, a despeito de estar extinto, pois o que a autora pretende ver reconhecido é que não houve novação. Intime-se o réu, destarte, para, em vinte dias, apresentar cópia do ECC SAQUE ROTATIVO indicado às fls. 688, ou, tratando-se de contratação virtual, feita via terminal de auto atendimento, para explicitar as condições do negócio (valor mutuado, encargos pactuados, forma de pagamento, etc).- Adv. OSEAS SANTOS, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e MURILO ZANETTI LEAL.-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/2002-AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Intimem-se os embargantes para, em 24:00 horas, depositarem em cartório, em dinheiro, a importância relativa ao cheque de fls. 201, acrescida de eventuais despesas decorrentes do não pagamento do título pelo banco sacado, sob pena de perda do direito à produção da prova pericial e adoção das providências cabíveis contra o emitente, inclusive na esfera criminal.- Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, MARCANTONIO MUNIZ.-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANA ZAGONEL -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

26.-INDENIZACAO-46/2003-IVONE DE AVILA MUNIZ x WOSGRAU PARTICIPACOES IND. E COM. LTDA - Não é papel do perito comentar o parecer do assistente técnico contratado pela parte. Havendo alguma objeção ao laudo, é o ônus da parte formulá-la de forma clara e objetiva, postulando, via quesitos explicativos, o pronunciamento do expert sobre questões, dúvidas ou obscuras, nos termos do artigo 435 do CPC. Indefiro, por tal razão, o pedido da denunciante de intimação do perito. Outrossim, em respeito à decisão de fls. 261/263, designo audiência para o dia 04/05/2004, às 14:15 horas.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, JOSE ALTEVIR

M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e REGIANE BANDEIRA RASTELLI.-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-69/2003-JOAO BATISTA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA.-

28.-REPARACAO DE DANOS-720/2003-MARCELO DOS SANTOS x ITAFLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍ. LTDA - Sobre os documentos de fls. 158/171, apresentados pela ré, manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. LINEU FERREIRA RIBAS.-

29.-EXECUCAO - 1393/2003-CAMPOS GERAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NEME & NEME LTDA e outros - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 60/62, em cinco dias.- Adv. HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO AURELIO KREFFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.-

30.-INDENIZACAO-1436/2003-ANA MARIA MACHADO DE MORAES - ME x SILVA, TAVEIRA E FONSECA LTDA e outros - Retire-se a carta precatória.- Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, LUIS FERNANDO STOLLE BISCALIA.-

31.-MEDIDA CAUTELAR-1633/2003-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x N.ERDMANN & CIA LTDA e outros -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, TANABAI REGINA PIVA PERIN, CLAUDIO MULLER PAREJA, ELISA SARTORI MUNIZ, WAGNER LUIZ MENEZES LINO e FERNANDO MADUREIRA.-

32.-INDENIZACAO-2014/2003-ESPOLIO DE NICOLAU PANKEVICZ x WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Digam as partes, em cinco dias, se têm interesse em se reunir em audiência de conciliação (art.331 do CPC), especificando também as provas que realmente desejam produzir.- Adv. LINEU FERREIRA RIBAS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

33.-INVENTARIO-2020/2003- ESPOLIO DE AGENOR FAUSTINO PEREIRA - Não cabe ao Juízo do inventário deliberar sobre a exigibilidade ou não de impostos, ou, mais especificamente, sobre a existência de direito a isenção do tributo. Negado o benefício na esfera administrativa, cabe aos interessados ajuizar a ação competente contra o Estado do Paraná, nela alegando e provando a inexistência da obrigação tributária. Indefiro, em função disso, o pedido de fls. 25/26. Intimem-se, cabendo à inventariante dizer como deverá se dar o prosseguimento do feito.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA.-

34.-IMISSAO DE POSSE-2028/2003-MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MORAES & MIARA LTDA e outros - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R\$ 20,50 e R\$ 616,51.- Adv. OSEAS SANTOS e MARCO AURELIO KREFETA.-

35.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-2045/2003-METALURGICA SCHIFFER S/A x ESTADO DO PARANA - Em cinco dias, indiquem as partes, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.- Adv. MAURICIO BORBA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

36.-BUSCA E APREENSAO-2071/2003-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSILDO LOPES APARECIDO - Retire-se o edital.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2075/2003-SELMA MALAQUIAS x BANCO ITAU S/A - Indefiro o pedido de justiça gratuita. A embargante não apontou qualquer fato superveniente que a impeça de continuar suportando com os custos do processo. Está claro que o pedido visa contornar a situação que se criou com o indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova, por decisão confirmada pelo Egrégio Tribunal de Alçada de nosso Estado, o que, em última instância, significa atentar contra a preclusão de continuar discutindo a matéria. Ademais, não custa ressaltar que o Estado não conta com funcionários em seus quadros capacitados a funcionar como peritos, o que obriga o Juízo a recorrer a profissionais autônomos, dos quais, a toda evidência, não se pode exigir que trabalhem graciosamente, como certamente não está fazendo a digna e combativa advogada da embargante. Intime-se a promotora dos embargos para, querendo, formular uma proposta razoável de parcelamento dos honorários periciais.- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL e MURILO ZANETTI LEAL.-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2081/2003-LEONI TARAS CHOCIAI x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Arquite-se, até ulterior manifestação dos interessados.- Adv. SILVIA BAUMEL, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI e CLEVERSON JOSE GUSSO.-

39.-COBRANCA-2090/2003-EDSON GONCALVES DOS SANTOS x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SO - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO.-

40.-COBRANCA-2095/2003-JOAO CARLOS KRENISKI x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO.-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-2261/2003-DINO ATHOS SCHRUTT x BANCO BRADESCO S/A - Em atenção ao pedido de fls. 110, suspendo o curso do processo, por sessenta dias.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-2295/2003-PEDRO BOR-SZCZ e outros x JOAO CARLOS FREITAS E SUA MULHER e outros -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, ANA PAULA SANCHES CHUEIRE e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.-

43.-INTERDICAÇÃO-2309/2003-TEREZINHA DE FATIMA CARNEIRO x JOAO ELIAS CARNEIRO - Redesignado o dia 13/04/2004, às 10:00 horas, para o interrogatório.- Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS.-

44.-REPAR. DE DANOS-2318/2003-J&M TRANSPORTE LTDA x MARIELE CRISTINA DE OLIVEIRA - Digam as partes em cinco dias, se têm interesse em se reunir em audiência de conciliação (art.331 do CPC), especificando também as provas que realmente desejam produzir.- Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK e JOSUE DYONISIO HECKE.-

45.-NULIDADE-2346/2003-BADANA COMERCIO DE ARTIFATOS DE COURO LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja comprometida com a marcação desnecessária de uma audiência que talvez se mostre desnecessária, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa o cumprimento integral do disposto no art. 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem as provas que realmente desejam produzir.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-2378/2003-DANILO PORTHOS SCHRUTT x NORTON JOSE LEONCIO -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT.-

47.-ALVARA JUDICIAL-34/2004-ROGERIO NONATO e outros x OSMAR APARECIDO NONATO - Retire-se o alvará.- Adv. MARCIA ISABEL FERNANDES.-

48.-ALVARA JUDICIAL-41/2004-MARIA DE LOURDES VASSAO IEZAK - De acordo com as certidões de fls. 17 e 18, a autora possui vários irmãos, ao contrário do que foi dito na petição inicial. Todos devem compor o polo ativo, já que, como a autora, são herdeiros.- Adv. LARYSSA ANGELICA COPAK.-

49.-ALVARA JUDICIAL-59/2004-FABIANO ALMEIDA ROSAS e outros - Avaliem-se os bens e calcule-se o valor das cotas-partes pertencentes ao menor, na forma sugerida pelo doutor Promotor de Justiça. Feito isso, ouça-se o autor.- R\$ 50.000,00.- Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN.-

50.-ORDINARIA-81/2004-MARTA KAULE x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA.-

51.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-93/2004-ALTEVIR AUGUSTO CABRINI x JABUR PNEUS S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para, em dez dias: a) informar o nome da financeira junto a qual pretendeu contrair empréstimo, tendo-o negado em razão do protesto lavrado a pedido da ré; b) informar se, para aproveitar o processo, não lhe interessa a declaração da inexistência da obrigação e o cancelamento do protesto, formulando requerimento nesse sentido, em caso positivo.- Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI.-

52.-CAUTELAR INOMINADA-95/2004-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Intimem-se os autores para, em dez dias, e sob pena de indeferimento da inicial: a) regularizarem sua representação; b) fazerem prova da inscrição de seus nomes no SERASA; c) esclarecerem se, afinal, praticaram negócios com o réu, esclarecendo, em caso positivo: a natureza do(s) contrato(s) celebrado(s); a(s) data(s) de contratação e o objeto do(s) contrato(s); se, observadas as cláusulas contratuais (e abstraídas eventuais nulidades), existe débito de sua parte para com o banco, com a indicação, então, do valor; o que os leva a entender que a dívida é inconsistente.- Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA.-

53.-CARTA PRECATORIA - 143/2003- CURITIBA-PR - SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA x OREL PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - Retire-se a carta de arrematação. Ao preparo das custas, em cinco dias.- 89,75.- Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e CESAR RICARDO TUPONI.-

54.-CARTA PRECATORIA - 172/2003 - JOINVILLE - IMOBILIARIA CASA NOVA LTDA x CARMEN MARIA BITTENCOURT FEGERT e outros - Redesigno a audiência para o dia 06/05/2004, às 13:45 horas.- Adv. RAUL SCHROEDER, ALFREDO DE MIRANDA COUTINHO, MARIA LUCIA BAPTISTA MACHADO e FABIO ALESSANDRO MACHADO.-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º 05/2004
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0001	000033/1988
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0015	000446/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0039	000057/2004
CAMILO DE TONI	0005	000362/1997
	0021	000065/2003
	0035	000029/2004
	0036	000036/2004
	0020	000041/2003
DALTON CHITOLINA	0028	000432/2003
DANIELI CRISTINA MARCON	0033	000482/2003
	0024	000381/2003
EDEGARD A. C. LESSNAU	0059	000171/2002
EDERSON LANZARINI MARAN	0029	000442/2003
	0017	000553/2002
	0044	000105/2002
	0043	000099/2002
	0060	000011/2004
EDGAR GARCIA	0025	000410/2003
ELIZABET CORREA	0014	000401/2002
ENELIO BAGGIO	0029	000442/2003
	0017	000553/2002
	0061	000012/2004
FLAVIO JOSE PENSO	0016	000454/2002
	0022	000310/2003
	0037	000054/2004
	0020	000041/2003
	0009	000302/1999
	0026	000413/2003
GILCEO JAIR KLEIN	0040	000232/1996
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0031	000465/2003
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0003	000054/1996
	0006	000544/1997
	0008	000242/1998
INES QUERUBINA CENI	0028	000432/2003
JAMES ROBINSON CORREIA	0014	000401/2002
LAURI DA SILVA	0039	000057/2004
LUCIANO SCHAUFFERT DE AMO	0014	000401/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000446/2002
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0019	000014/2003
MURIO CEZAR TOMAZONI	0018	000564/2002
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0021	000065/2003
	0032	000473/2003
PAULO CEZAR GRUBER	0023	000366/2003
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0010	000395/1999
	0004	000728/1996
P-RICLES Araújo G. DE OLI	0031	000465/2003
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0034	000021/2004
ROBERTO PIETA	0038	000055/2004
	0002	000290/1994
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0031	000465/2003
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0030	000444/2003
	0058	000233/2003
	0055	000203/2003
	0056	000209/2003
	0053	000189/2003
	0052	000187/2003
	0054	000197/2003
	0057	000215/2003
	0041	000028/1999
	0050	000170/2003
	0027	000414/2003
	0045	000119/2003
	0046	000127/2003
	0047	000139/2003
	0049	000155/2003
	0041	000175/2003
	0052	000031/1999
	0048	000151/2003
	0007	000151/1998
	0018	000564/2002
SERGIO DA SILVA ALVES	0019	000014/2003
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0016	000454/2002
	0021	000065/2003
	0020	000041/2003
	0026	000413/2003
YURI JOHN FORSSELLINI	0013	000172/2002
	0012	000053/2002
	0011	000453/2000

1.-INDENIZAÇÃO (ORD) -33/1988-NELSON LUIZ GREGOL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. A parte requerida para que proceda a retirada em cartório do mandado de servidão expedido nos autos.-Adv. ADRIANA CHAVES DE PAULA-

2.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (Execução de Sentença) -290/1994-D.R.A.L. e outros x D.I.T. Visando o afastamento de tumulto processual, providencie o exequente a formação de autos apartados para o processamento da ação deduzida através do petição de 277/279. -Adv. ROBERTO PIETA-

3.-EXECUÇÃO PARA ENT. COISA INC.-54/1996-FRANCISCO KONRAD x EDILBERTO LEMUNY e outros. Manifeste-se a parte credora quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

4.-ALIMENTOS-728/1996-G.S.C.B. x A.C.O. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-362/1997-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x AIRTON A VICARI E CIA LTDA e outros. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório da carta de arrematação expedida, manifestando-se a seguir quanto o prosseguimento do feito. -Adv. CAMILO DE TONI-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-544/1997-SENIBALDO ZAMBONI x DALMIR S COUTO. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

7.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-151/1998-COLPANI RIGO E COGHETTU LTDA x SERGIO ANDRE BOBCO ME. e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

8.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-242/1998-MARLENE DELLA GIUSTINA x AGNOR SEUCHUCO. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

9.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-302/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAQUIM CORREA DE PAULA -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-395/1999-JOSE PLINIO JACOMOLLI x UMBELINA ZANCHET CASLANI. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório da carta de arrematação expedida, manifestando-se a seguir quanto o prosseguimento do feito. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

11.-COBRANÇA (SUM)-453/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIAO FRANCISCO DIAS -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penhora requerida no valor de R\$ 60,00. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

12.-COBRANÇA (EXE)-53/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBINO HOS-SA -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penhora requerida no valor de R\$ 60,00. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

13.-COBRANÇA (SUM)-172/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NERCIO GONCALVES. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

14.-MONITÓRIA-401/2002-VALDIR PILATTI x LIDOVINO SPADER. Diga a parte autora quanto a certidão de fls. 96. -Adv. JAMES ROBINSON CORREIA, LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM, ELIZABET CORREA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-446/2002-BRENO LUIS WEBER x BANCO FORD S/A. Observados os dados constantes nos autos principais (autos 264/01) em apenso, os procuradores da parte embargada para que forneçam o correto e atualizado endereço do Banco Ford S/A. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

16.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-454/2002-M.G.M. x R.M. Tendo em vista as informações de fls. 61, manifeste-se a parte credora. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

17.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-553/2002-T.R.B.S. x V.C.S. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação expedido nos autos. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

18.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-564/2002-M.R.F. x I.J.B. -Diante da satisfação do crédito em execução e do teor da manifestação ministerial de fls. 50, através de sentença julgada extinta presente execução. Observados os parâmetros e previsões do art. 20, parágrafo 3º do CPC, condenado o executado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte credora, os quais são arbitrados em 20% (vinte por cento) do débito. Custas processuais a serem apuradas na forma da lei, e suportadas pelo executado. -Adv. MÁRIO CEZAR TOMAZONI e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

19.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-14/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAIMAR JOAO POTRICH e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do Diket, contendo o edital de citação expedido, promovendo sua devida publicação. -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e SERGIO DA SILVA ALVES-

20.-COBRANÇA (SUM)-41/2003-BANCO BANESTADO S/A x EDINEY CESAR FRANCO. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse na produção de outras provas, justificadamente. -Adv. CAMILO DE TONI, FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

21.-COBRANÇA (SUM)-65/2003-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS FRANCO. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse na produção de outras provas, justificando. -Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

22.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-310/2003-M.R.S.T.B. x E.L.B. Especifique a parte credora os pedidos de fls. 33. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

23.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-366/2003-A C M BALDIS-

SERA E CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL. A parte embargante para que se manifeste nos autos quanto a impugnação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO CEZAR GRUBER-

24.-LAVRATURA ASSENTO ÓBITO-381/2003-ERENILDE RIBEIRO BORGES x O JUIZO. Manifeste-se a parte autora quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-410/2003-DIRCEU HILARIO TISSIANI x DIRCEU RODRIGO ALVES DE LARA e outros. Diga a parte embargante quanto a impugnação apresentada. -Adv. EDGAR GARCIA-

26.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-413/2003-A.A.S. e outros x -Homologado, por sentença, o acordo de fls. 02/05, nos termos em que foi elaborado para que passe a surtir seus legítimos efeitos. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

27.-COBRANÇA DE SEGUROS (ORD)-414/2003-ANDERSON JORGE TAVARES x ITAU SEGUROS S.A. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

28.-ORDINARIA DE CONCESSÃO DE APO-432/2003-IRENE STEINKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. DALTON CHITOLINA e INES QUERUBINA CENI-

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-442/2003-ABERMÓVEIS e outros x LAMIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA -Recebido os embargos e suspenso o curso da execução. A parte embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 dias. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

30.-INVENTÁRIO-444/2003-IVETE TERESINHA KISXINER x ANTONIO TADEU KISXINER. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos nos autos, providenciando seu devido encaminhamento. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

31.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-465/2003-ANTÔNIO BUCANÇA PASQUALOTTO e outros x BANCO DO BRASIL. Diga a parte autora quanto a contestação apresentada nos autos. -Adv. HENRIQUE JAMBSKI PINTO DOS SANTOS, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, PÉRCILES ARAÚJO G. DE OLIVEIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-473/2003-DAL MOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x FAZENDA NACIONAL. Diga a parte embargante quanto a impugnação apresentada nos autos. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

33.-CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.-482/2003-I.C.R. x E.R.R. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do Diket contendo o edital de citação expedido, promovendo sua devida publicação. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

34.-MANDADO DE SEGURANÇA-21/2004-A.P. e outros x P.R. e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

35.-USUCAPÍÃO-29/2004-LUIZ FAVA e outros x INDÚSTRIAS CAZACA LTDA. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos nos autos, providenciando o seu devido encaminhamento, bem como do Diket, contendo o edital de citação, promovendo sua devida publicação. -Adv. CAMILO DE TONI-

36.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-36/2004-D.T.S.D.S. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação expedido nos autos. -Adv. CAMILO DE TONI-

37.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-54/2004-ISIDORO VICINI x NERI VARGAS e outros. Emendo o autor a inicial atendendo os seguintes quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: -)Esclareça a respeito de seu estado civil, comprovando-o; -)Em se tratando de ação relativa a direito real, diga acerca da necessidade de sua esposa ou ex-esposa vir a integrar o pólo ativo da demanda, em face da previsão do art. 10 do CPC; -) Esclareça a respeito das "notas promissórias" indicadas no item "5" da exordial; -)Manifeste-se quanto à ocorrência ou não de registro de compra e venda relativo ao negócio anteriormente realizado pelos réus com o Sr. Valter Querubin dos Santos (antigo proprietário do imóvel em questão), vez que deve ser respeitado o princípio da "continuidade do registro imobiliário". -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

38.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-55/2004-D.R.A.L. x D.H.T. Diga a parte credora a respeito da eventual existência de outra ação de execução, pelo mesmo rito ora eleito, em face do mesmo devedor; da possibilidade de inclusão dos valores então exigidos na ação já em curso - por medida de economia processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ROBERTO PIETA-

39.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-57/2004-I.I.R. x A.S.E. A parte autora para que emende a inicial atendendo aos seguintes quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: -)Esclareça a respeito do valor atribuído à causa: -)esclareça a respeito dos fundamentos legais para o pedido de "arrolamento de bens", o rito a ser seguido e sua compatibilidade com o procedimento a ser adotado para a ação principal (divórcio). -)Das provas do "periculum in mora" a justificar a medida cautelar. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

40.-EXECUÇÃO FISCAL-232/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x CTG SINUELO DA SAUDADE. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório da carta precatória expedida, providenciando seu devido cumprimento. -Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

41.-EXECUÇÃO FISCAL-28/1999-MUNICIPIO DE REALEZA x INDÚSTRIAS CAZACA LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

42.-EXECUÇÃO FISCAL-31/1999-FAZENDA NACIONAL x DAL MOLIN & FILHOS LTDA e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

43.-EXECUÇÃO FISCAL-99/2002-MUNICIPIO DE AMPERE x JOAO CARLOS BASTIAN. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

44.-EXECUÇÃO FISCAL-105/2002-MUNICIPIO DE AMPERE x PEDRINHO MEZZOMO. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

45.-EXECUÇÃO FISCAL-119/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x J C DEMARCHI E CIA LTDA -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

46.-EXECUÇÃO FISCAL-127/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x JOSE DA SILVA KLEE -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

47.-EXECUÇÃO FISCAL-139/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x SEBASTIAO DIAS -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

48.-EXECUÇÃO FISCAL-151/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ODIL MONDINI-ESPÓLIO -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

49.-EXECUÇÃO FISCAL-155/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x PEDRO GARCIA DOS SANTOS -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

50.-EXECUÇÃO FISCAL-170/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ROMEU GIACHINI. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

51.-EXECUÇÃO FISCAL-175/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x DANIEL KRUCINSKI -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

52.-EXECUÇÃO FISCAL-187/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA ESTRELA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

53.-EXECUÇÃO FISCAL-189/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x JORGE ANDREOLLA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

54.-EXECUÇÃO FISCAL-197/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x V O BETTIER E CIA LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

55.-EXECUÇÃO FISCAL-203/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x CARVALHO E GASPERIN LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

56.-EXECUÇÃO FISCAL-209/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x MARCENARIA REALEZA LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

57.-EXECUÇÃO FISCAL-215/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ALBERTO G. CARLOS THOMANN. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-233/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x IGLENIO LUIZ SCHWERZ. Manifeste-se a parte exequente quanto o oferecimento de bens à penhora. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

59.-CARTA PRECATÓRIA-171/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/1ª VARA FAZENDA PUBLICA -BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL - BRDE x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRÃO LTDA-COMFRABEL. Manifeste-se a parte exequente quanto as praças negativas, dando prosseguimento ao feito. -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

60.-ADOÇÃO C/C DEST.PÁTRIO PODER-11/2004-M.F.S. x D.M.D.S. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

61.-ADOÇÃO C/C DEST.PÁTRIO PODER-12/2004-L.B. e

outros x A.M.D.S. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ENELIO BAGGIO-

São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
VARA CÍVEL
JUIZ SUBSTITUTO – Carlos Eduardo Maciel Stela Alves
RELAÇÃO: n.º 003/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldo Henrique Faggion	01	175/02
Bruna Maria Piga	13	323/02
		270/01
		004/03
Cândido Martins M. Boscardim	05	031/95
Celso Hideo Makita	09	099/01
	18	336/97
Claudio Parpinelli	14	080/03
Douglas Renato Brzezinski	02	178/97
Eder Gorini	18	336/97
Elso Cardoso Bittencourt	12	154/00
Elizabeth Serrano dos Santos	17	235/02
Jairo Basso	17	235/02
Lothário Hermes Kober	10	100/01
Maisa Fernanda Freitas Parpienlli	08	333/02
Marcia Eliza de Souza	19	059/03
		062/03
Maria Elizabete Jacob	19	059/03
		062/03
Mauro Quilles Baldassare	11	020/03
Messias Alves de Assis	14	080/03
Nei Carvalho da Silva	13	323/02
		270/01
		004/03
Neusa Maria Candido	15	092/03
Rodrigo Menezes	03	101/01
	04	026/02
Sandra Maria S. Castelo Branco	06	024/01
	07	086/02
Silvestre Dias dos Reis	06	024/01
	07	086/02
Sonia Maria Bertolo	16	213/03
Waldomiro Barbieri	08	333/02
	09	099/01
	11	020/03

01 – EXECUÇÃO – 175/02 – Exontec – Industria e Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. X O.P.C.I. – Centro de Informática Ltda. – Ao autor para prosseguimento da presente ação – Adv. Aldo Henrique Faggion.

02 – EXECUÇÃO – 178/97 – Banco Bamerindus do Brasil S/A X L.C. Abrão & Cia Ltda. e outros – Ao exequente para prosseguimento dos presentes autos – Adv. Douglas Renato Brzezinski.

03 – EXECUÇÃO FISCAL – 101/01 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Prefeitura Municipal de São João do Ivaí – Tendo a sentença dos embargos transitada em julgado sem interposição de recurso, manifeste-se o exequente – Adv. Rodrigo Menezes.

04 – EXECUÇÃO FISCAL – 026/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X M A Duarte & Cia Ltda. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14, manifeste-se o exequente – Adv. Rodrigo Menezes.

05 – EXECUÇÃO FISCAL – 031/95 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Osvaldo da Silva Melo – Ao exequente para regularização do instrumento de procuração juntado aos autos às fls. 14, estando este sem assinatura – Adv. Cândido Mateus M. Boscardim.

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 024/01 – Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda. X União – Embargos julgados improcedentes – Advs. Silvestre Dias dos Reis e Sandra Maria S. Castelo Branco.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 086/02 – Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda. e outro X União Federal – Embargos julgados improcedentes – Advs. Silvestre Dias dos Reis e Sandra Maria S. Castelo Branco.

08 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 333/02 – Ivone Maria das Neves X Banco do Brasil S/A – Embargos julgados parcialmente procedente, excluindo da dívida exequenda a comissão de permanência (que será substituída pela correção monetária, nos termos da decisão), a taxa de inadimplência, devendo permanecer hígido os juros contratos (de 1%) ao ano e reduzir a multa contratual de 2% sobre o valor da dívida – Advs. Maisa Fernanda Freitas Parpinelli e Waldomiro Barbieri.

09 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 099/01 – Natael Emerenciano X Banco do Brasil S/A – Embargos julgados procedentes em parte, excluindo da execução os pagamentos parciais já enunciados e substituir a comissão de permanência pela correção monetária – Advs. Celso Hideo Makita e Waldomiro Barbieri.

10 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 100/01 – José Krassouski Filho X Fazenda Pública do Estado do Paraná – Embargos julgados procedentes, para excluí-lo da relação processual – Adv. Lothário Hermes Kober.

11 – COBRANÇA – 020/03 – Banco do Brasil S/A X Varlete Boy Frez ME e outros - Processo julgado procedente, em parte, condenando os autores a pagarem a quantia pretendida na ini-

cial, com exclusão e redução previstas na conclusão supra – Adv. Waldomiro Barbieri e Mauro Quilles Baldassare.

12 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 154/00 – Lucia de Fátima Deldotto e outros X José Mendes Rezende – Processo julgado extinto com fulcro nos artigos 569, 598 e 267, inc. III todos do CPC – Adv. Elso Cardoso Bittencourt

13 – USUCAPIÃO – 323/02 – 270/01 – 004/03 – Sebastião Luiz Ramos e outra – Horácio Neves – Iraci Marçal de Oliveira Palombarini e outra X José Francisco de Queiroz e outros – Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2004 às 14:00, 13:30 e 14:30 horas, respectivamente – Adv. Ney Carvalho da Silva e Bruna Maria Piga.

14 – DIVORCIO – 080/03 – L. C. R. X V. R. – Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/04 às 13:30 horas – Adv. Messias Alves de Assis e Claudio Parpinelli.

15 – BUSCA E APREENSÃO – 092/03 – Banco Ouriveste S/A X Aparecido Alves dos Reis – Tendo decorrido o prazo de suspensão do processo, manifeste-se o autor sobre a continuidade do feito – Adv. Neusa Maria Candido.

16 – RETIFICAÇÃO – 213/03 – Regina Coelho da Silva – Cumpra-se a cota ministerial de fls. 26 – Adv. Sonia Maria Bertolo.

17 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 235/02 – Julia de Jesus Oliveira Pavanetti X Banco do Brasil S/A – Processo julgado extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 301, § 3º c/c artigo 267, inc. IV ambos do CPC – Adv. Elizabete Serrano dos Santos e Jairo Basso.

18 – EXECUÇÃO – 336/97 – Banco do Estado do Paraná S/A X Agro Comercial de Insumos Emerenciano Ltda. e outro – Sobre a avaliação digas as partes – Adv. Eder Gorini e Celso Hideo Makita.

19 – BENEFÍCIO PREVIA – 059 – 062/03 – Benedicto Maia – Erondina de Oliveira Teixeira X INSS – Tendo o colendo TRF da 4ª Região concedido efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto pelo INSS em face da decisão que refutou a preliminar da carência de ação, aguarde-se o julgamento de recurso – Adv. Maria Elizabeth Jacob e Marcia Eliza de Souza.

São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RELACAÇÃO Nº 15/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI MARTINS DA CRUZ	0008	000734/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000008/2002
	0003	000265/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000756/2001
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0019	000747/2001
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0004	000153/1997
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0026	000409/2002
JAMIL NABOR CALEFFI	0030	000223/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0022	000911/2001
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0017	000782/2000
	0009	001018/1998
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0010	000190/1999
JULIETA G. MEURGIY AFARA	0012	000875/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	000181/2002
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0031	000400/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0011	000516/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000583/1998
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	0024	000015/2002
	0025	000079/2002
MARIA MERCEDES UBA	0014	000053/2000
	0027	000530/2002
	0013	000959/1999
	0021	000773/2001
MARILENE TREVISAN	0005	000256/1998
	0006	000386/1998
NIVAL FARINAZZO FILHO	0015	000705/2000
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0028	000605/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	001069/2001
SERGIO LUIZ CHAVES	0018	000725/2001
SIMONE ROCHA CRISTO LEITE	0034	000200/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0029	000697/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0002	000466/1994
	0001	002520/1982
TEOMAR PIACESKI	0016	000715/2000

1.-INVENTARIO-20520/1982-ISABEL NELSIRA DA ROCHA x VALENCIO PEREIRA DE MEIRA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-466/1994-ARY ALBERTI NETO x JAIR BISCHOFF -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

3.-MONITORIA-265/1995-RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x S.ALMEIDA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-153/1997-ADIR MYSZKOVSKI x PAULO ROBERTO OLIVEIRA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

5.-INVENTARIO-256/1998-ANA SINIRA MONTEIRO DE SOUZA e outros x JAIR DE SOUZA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARILENE TREVISAN-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/1998-ANTONIO DE ANDRADE OSIK x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARILENE TREVISAN-

7.-ORDINARIA-583/1998-ELIZETE MADALENA COTOVICZ x CIDADELA S/A -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

8.-INVENTARIO-734/1998-ANA DE OLIVEIRA NEGOSKI e outros x JUVENAL GONDRO e outros -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. AMAURI MARTINS DA CRUZ-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1018/1998-COELHO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RICARDO SILVA e outros -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

10.-RESSARCIMENTO-190/1999-HSBC BAMERINDUS SEGURO S.A x ALCEU RUSSI -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

11.-REPARACAO DE DANOS-516/1999-BRAGA & MATTAR LTDA e outros x GANUSA TURISMO LTDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

12.-ARROLAMENTO-875/1999-ODAIR DE JESUS MORAIS e outros x HELENA MARIA PINTO DE SOUZA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JULIETA G. MEURGIY AFARA SALDANHA-

13.-SERVIDAO-959/1999-JOAO FRANCISCO MARTINS x AURELIO FURTADO -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

14.-USUCAPIAO-53/2000-ADEMIR DE ASSIS CORDEIRO e outros x ERNESTO PONTONI FILHO -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

15.-MONITORIA-705/2000-ANDRE NUNES DA SILVEIRA & CIA LTDA x JOSE JOAO BOIKO e outros -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO-

16.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-715/2000-JUDITH FERREIRA LEITE x MERCADO IVAIPORA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. TEOMAR PIACESKI-

17.—782/2000-PHALCOM GRAFICA E EDITORA LTDA x R. BRAUN E CIA LTDA - ME -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

18.-INVENTARIO-725/2001-ROSI DE ALMEIDA GROCHKA x CAROLINA DE ALMEIDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

19.-INVENTARIO-747/2001-ODETE FOGGIATTO JULIATTO x ULISSES JULIATTO FILHO -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

20.-BUSCA E APREENSAO-756/2001-BANCO CITIBANK S/A x COMERCIO DE ARGILA NEGOSKI LTDA - ME -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-773/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADILSON JOSE DA ROCHA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

22.-BUSCA E APREENSAO-911/2001-BANCO BMC S/A x ATAIDE GONCALVES DOS SANTOS -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

23.-EMBARGOS-1069/2001-AMAURI MARTINS DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

24.—15/2002-NELCI DE LURDES BRAGA x LUIZ CARLOS DE TAL -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-79/2002-INDUSTRIA E SHOW ROOM DE MOVEIS HENRIQUE LETDA x GENI SIMOES MOREIRA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE-

26.-ABERTURA DE INVENTARIO-409/2002-ROSANA RETKA COSTA x EDISON MOREIRA COSTA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

27.-INVENTARIO-530/2002-MARIA JOANA D'ARC TOZO KOLODA x FLORES KOLODA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

28.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-605/2002-APARECIDO SALOMAO x IRINEU BORGES ANHAYA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO-

29.—697/2002-TRANSPORTES WAGNER LTDA x GILDREISIO BRAGAGNOLO -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

30.-EXECUCAO FISCAL-223/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EDEWAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

31.-EXECUTIVO FISCAL-400/2000-FAZENDA NACIONAL x GALEÇO SUPERMERCADOS LTDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO-

32.-CARTA PRECATORIA-8/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 20 VARA CÍVEL DA COMARCA DE -BANCO ZOGBI S/A x ALTAMIR DE JESUS CAMARGO -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

33.-CARTA PRECATORIA-181/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x VALDIR VENTURI -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-CARTA PRECATORIA-200/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 20 VARA CÍVEL DA COMARCA DE -LERNER ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x IGREJA EVANGELICA PENTECONTAL DEUS ESTA VENDENDO e outros -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SIMONE ROCHA CRISTO LEITE-

**São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDA
Rel. 19/04**

01. MONITÓRIA – 103/03 – Éderson Ailton Miloch x Jesse Izaia Cunha – Ao autor para que providencie o prosseguimento do feito – Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

02. MONITÓRIA – 374/03 – Comercial Agrícola Lesniovski Ltda. x Carlos Alberto Fernandes Pisco – Ao autor, para providenciar o prosseguimento do feito – Adv. JOSÉ CLAUDIO DEL CLARO

03. MONITÓRIA – 749/03 – Banco Itaú S/A x Bianca Patrício e outro – Ao autor, para providenciar o prosseguimento do feito – Adv. ANTONIO SBANO

04. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 696/98 – Ari César Ribas Rosa x Companhia Real de Investimento – Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 260 – À parte interessada para que antecipe o valor da diligência do meirinho – R\$ 136,25, diretamente junto ao juízo de precatórias cíveis da capital, propiciando o cumprimento da carta – Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO – CESAR AUGUSTO TERRA

05. INVENTÁRIO – 443/01 – Rozalina Maoski – Determinado o aguardo da juntada da escritura pública, na forma protestada - Deferido o pedido de carga formulado – Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

06. ARROLAMENTO – 964/99 – Miguel Ivani Galante – declarado o transitu em julgado. À inventariante, para cumprir a parte final da sentença, providenciando o encaminhamento do

feito à procuradoria fiscal da fazenda pública estadual – Adv. MARQUEZ HUDSON CORES

07. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 471/02 – Construel Construções de Obras Elétricas Ltda. x Ana Tereza Moraes dos Santos – À exequente, para em 05 dias providenciar a retirada e cumprimento da precatória expedida – Adv. VANESSA ROSIANE FORSTER

08. INDENIZAÇÃO – 988/03 – Kleber Oliveira Nussrala x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Às partes, para especificação de provas, em 05 dias, oportunidade em que deverão manifestar eventual interesse em composição. Após, o feito sofrerá julgamento antecipado ou será saneado – Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES – JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

09. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 164/01 – Xerox Comércio e Indústria Ltda. x CWN Engenharia de Obras Ltda. – Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 114 – Adv. RODRIGO BEVILAQUA

10. INDENIZAÇÃO – 597/02 – Luis Cesar Kupeka x Renault do Brasil S/A – o pedido de fls. 183 encontra-se prejudicado, na medida em que se observa que a petição não era detentora de poderes, conforme instrumentos de fls. 82/84 – Adv. RENATA SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 443/99 – Banco do Brasil S/A x Elza Tuyoko Inoue – Ao exequente para que diligencie junto ao juízo deprecado, trazendo notícias quanto ao cumprimento da precatória – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

12. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 764/02 – Mais e Mais Imóveis Ltda. x Antonio Petroski Sobrinho e outra – Ao exequente, em 05 dias, para que requerira o que entender conveniente ao prosseguimento do feito – Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM

13. EMBARGOS DE TERCEIROS – 870/00 – Ari de Miranda Cardoso e outros x José Carlos Salvadori – Ao exequente, sobre os bens ofertados às fls. 189 – Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 788/03 – CAP Central de Armazenagens Paraná Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Saneado o processo, nomeado perito ao senhor Emerson Raksa – À embargante, para formular quesitos e indicar assistente técnico, em 05 dias – Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES

15. EXECUÇÃO – 1073/03 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Ana Carolina Reis de Liz – Ao exequente, ante o arresto efetivado, para as providências do artigo 654 do CPC – Adv. MARILZA MATIOSKI

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 245/99 – Xerox do Brasil Ltda. x Adriano Augusto de Miranda – Deferido o pedido de vistas, formulado às fls. 143, pelo prazo de 05 dias – Adv. RODRIGO BEVILAQUA

17. COBRANÇA – 150/96 – Antonio Trindade Machado e outro x Município de São José dos Pinhais – Aos autores, sobre o contido no pronunciamento de fls. 431 – Adv. MARILENE TREVISAN

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 60/02 – Britânia Eletrodomésticos Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social-INSS – À embargante para que diligencie trazendo notícias do feito referido às fls. 104 – Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 188/99 – GM Leasing S/A Srendamento Mercantil x Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. – Determinado o aguardo do retorno da precatória expedida. Defiro o pedido de vistas formulado às fls. 187, pelo prazo de 05 dias – Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA RAZ

20. ANULATÓRIA DE TÍTULO – 922/01 – Marise Machado x Banco Sudameris do Brasil S/A – Ao requerido/denunciante para que antecipe o valor da diligência do meirinho, propiciando a citação da denunciada – Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 585/00 – Maria Conceição Malachias x Nelson Fernando Bittencourt Fowler – Ao exequente, para que diligencie junto ao juízo deprecado, trazendo informações sobre o cumprimento da carta – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1391/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante, sobre a impugnação apresentada – Adv. ANA LETÍCIA FELLER

23. INDENIZAÇÃO – 573/03 – Mario Fernando Ramos Junior x Cidadela S/A – Às partes, para que em 05 dias especifiquem provas. Nessa mesma oportunidade deverão manifestar-se acerca de eventual pretensão de acordo. Após, será aferida a possibilidade de julgamento antecipado do feito, ou saneamento – Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA – LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

24. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 727/01 – José Balbino dos Santos x Santander/Meridional Financeira – À requerida de fls. 132/133, para que apresente cópia do documento de registro e licenciamento do veículo, em 05 dias – Adv. CAROLINE GARCETE

25. MONITÓRIA – 102/01 – Banco Itaú S/A x Maria Helena Cardoso -Ao requerente para manifestar-se na forma solicitada pelo perito, prestando todas as informações necessárias à reali-

zação da prova técnica – Adv. ANTONIO SBANO

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 657/99 – Luiz Darcy Hartmann x Atair Pires Pereira – Ao exequente, para que diligencie junto ao juízo deprecado, trazendo notícias acerca do cumprimento da precatória – Adv. JOSÉ ARI MATOS

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1176/96 – Rui Vilares Cordeiro x Rosângela Coelho – Ao exequente, para que diligencie junto ao juízo deprecado, trazendo notícias acerca do cumprimento da precatória – Adv. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA

28. DECLARATÓRIA – 630/03 – Ivanir da Cruz Pissia x Município de São José dos Pinhais – Saneado o processo. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito ao Dr. Nelson Silvío Salles Junior- Às partes, para que em 05 dias apresentem quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos – Adv. PATRICIA DE CASTRO CAMARGO – SORAIA AL FARAH

29. INDENIZAÇÃO – 329/01 – Ailton Alves de Oliveira & Cia. Ltda. e outro x Morgan Comércio de Auto Peças Ltda. – à requerida, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial em cartório, para que providencie a manifestação de seu assistente técnico, no prazo e na forma do artigo 433, § único do CPC – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

30. EXECUÇÃO – 858/98 – Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Sul Paraná x Ralf Klingbeil e outro – Ao exequente, ante o resultado negativo das praças realizadas na precatória, devendo manifestar-se inclusive quanto à eventual interesse em adjudicação – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

31. MONITÓRIA – 339/03 – Uni Combustíveis Ltda. x Carlos Eduardo Pelanda – Ao autor, para que requiera medidas quanto ao prosseguimento do feito, ante a ausência de embargos – Adv. VICENTE PAULA SANTOS

32. RESCISÃO DE CONTRATO – 291/94 – José Carlos Machado e outro x Evaldo Alves dos Santos e outros – Ao exequente para que diligencie junto ao juízo deprecado para obter informações quanto ao cumprimento da precatória – Adv. JOSÉ CARLOS MACHADO

33. PRECATÓRIA – 237/02 – 17ª V. C. de Curitiba-PR – MF de Thá Materiais de Construção Ltda. x Edson Aparecido da Silva – Ao exequente, para as providências necessárias, ante as informações prestadas às fls. 65 pelo cartório de registro de imóveis, quanto a não realização da averbação da penhora – Adv. CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE

34. PRECATÓRIA – 274/03 – 9ª V. C. de Guarulhos-SP – IPPM Indústria de Plásticos e Metalúrgica Ltda. x Dubuit do Brasil Serigrafia Indústria e Comércio Ltda. – Nomeado perito ao Dr. Eron Marcos do Prado. Às partes, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 dias – Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR – DEJAIR DE SOUZA

35. ALVARÁ – 1455/03 – Maridélia Rocha Faria – Deferida a dispensa do prazo recursal. Entretanto, o alvará somente poderá ser expedido após o recolhimento do imposto de transmissão – Adv. OLAIA P. ANTUNES

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 211/03 – Cyro Pellizzari & Cia. Ltda. x Fazenda Nacional – Saneado o processo. Nomeado perito Gefferson da Rosa Cordeiro. À embargante, para que formule quesitos e indique, querendo, assistente técnico, em 05 dias – Adv. ALUIR ROMANO ZANELLA TO FILHO

37. INVENTÁRIO – 516/03 – Maria Aparecida de Souza Queiroz – Ao inventariante para que apresente certidões negativas e plano de partilha amigável – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA

38. BUSCA E APREENSÃO – 322/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Lauro Renato Soares de Oliveira – Ao autor, no prazo improrrogável de 05 dias, sobre eventual interesse na execução da sentença. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

39. PRECATÓRIA – 341/01 – 9ª V. C. de Curitiba-PR – Pedro Aguiar Valente x Janjel Arantes – Ao exequente, para que no prazo improrrogável de 05 dias, para integral cumprimento à determinação de fls. 58, adiantando a diligência do meirinho para cumprimento do mandado – Adv. BENEDITO DO SANTOS

40. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1293/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Acir Alves da Rocha e outro – À autora, em 15 dias, sobre a contestação e reconvenção apresentadas – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

41. INDENIZAÇÃO – 702/96 – Epaminondas Salvador Sena x Departamento de Estradas de Rodagem- DER – Indeferido o pedido de fls. 159. O depósito efetivado já foi levantado pelo perito então atuante no feito. Ao requerente, para efetuar depósito de outros honorários, na forma consignada às fls. 151 – Adv. LUIZ CELSO DALPRÁ

42. EMBARGOS DO DEVEDOR – 964/03 – L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Às partes, para que especifiquem provas, em 05 dias, manifestando-se sobre eventual interesse em composição, através de propostas concretas. Após, o feito será saneado – Adv. LUIZ CELSO BRANCO – CLAUDIO SOCCOLOSKI

43. ALVARÁ DE PESQUISA – 1160/03 – Euro da Silva Tabor da Ribas x Ministério de Minas e Energia – Deferida a dilação pelo prazo de 15 dias – Adv. MARCIO MUINOS

44. MONITÓRIA – 781/03 – J. Brey e Cia. Ltda. x Marilisa Pereira dos Santos- Às partes, para que em 05 dias especifiquem provas, manifestando-se, ainda, sobre eventual interesse

em composição, através de propostas concretas. Após, o feito será saneado – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – JOELCO S MADUREIRA

45. REVISÃO DE CONTRATO – 1242/03 – José Carlos Brais e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI

46. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 995/03 – Maria Aparecida Gomes x Banco Panamericano S/A – Às partes, para que em 05 dias especifiquem provas, manifestando-se, ainda, sobre eventual interesse em composição. Após, o feito será saneado – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – ADRIANO MUNIZ REBELLO

47. EMBARGOS DO DEVEDOR – 965/03 – L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Às partes, para que em 05 dias especifiquem provas, manifestando-se ainda, sobre eventual interesse em composição – Após, o feito será saneado – Adv. LUIZ CELSO BRANCO – CLAUDIO SOCCOLOSKI

48. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 216/02 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba- Cohab x José Maria Alves e outra – Nomeada Curadora Especial na pessoa da Dra. Claudia Pereira, que deverá vir manifestar-se no feito – Adv. CLAUDIA PEREIRA

49. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 173/03 – Gerald Helmut Heinz Drake x Daher Técnica em Engenharia Ltda. – Ao procurador do autor para que preste as informações solicitadas – Adv. AVARY ZEIGELBOIM – MARIO DE MELLO GUIDES NETO

50. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 1079/03 – Restaurante Aeroporto Afonso Pena Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao autor, sobre a contestação apresentada, em 10 dias – Adv. CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE

51. INDENIZAÇÃO – 683/03 – Transportadora Urano Ltda. x União Novo Hamburgo Seguros e outra – Às partes, para que em 05 dias especifiquem provas, manifestando-se também sobre eventual interesse em composição, trazendo propostas concretas nesse sentido. Após será verificada a necessidade de saneamento ou julgamento antecipado do feito – Adv. NELSON JOÃO SHAIKOSKI – JONNY PAULO DA SILVA

52. INDENIZAÇÃO – 648/01 – Auto Posto Cônsul Ltda. x Belmiro Nichele – Proferida decisão julgando procedente em parte os pedidos da inicial, para condenar o requerido a devolver ao requerente a importância de CR 1.600.000,00 que deverão ser transformados em moeda atual, devidamente corrigidos a partir de 12.04.83, com juros de mora de 06% ao ano, a partir da citação. – Uma vez que cada parte foi vencido e vencedor, as custas serão distribuídas e repartidas em 50% para cada uma, sendo que cada parte suportará os honorários de seus patronos, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa.- julgada improcedente o pedido consignado na reconvenção, por falta da constituição do direito do reu-reconvincente – Condenado o réu reconvinente nas custas processuais e honorários fixados em R\$ 3.000,00 – Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO – JOSÉ CARLOS BUSATTO

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 734/96 – Vanderlei Pimenta dos Santos e outros x Edilson Freitas dos Santos – Não tendo comparecido às partes ao ato designado p/dia 20/02, declara-se encerrada a fase instrutória, concedendo-se às partes o prazo individual de 10 dias, para razões finais, em forma de memoriais – Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA – MARCO AURELIO CARNEIRO

54. INTERDIÇÃO – 1158/03 – Adriana de Oliveira Souza – Nomeado Curador Especial à requerida, na pessoa do Dr. Antonio Sergio Palu Filho, que deverá vir manifestar-se no feito – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

55. INTERDIÇÃO – 1202/03 – Luzia Aparecida Correia – à Curadoria Especial nomeada, para manifestar-se no feito – Adv. MARIA LUCI SUCLA

56. REINTEGRAÇÃO – 1026/03 – Ovidio Ferreira de Lima x Município de São José dos Pinhais – À requerente, para manifestar-se sobre a contestação, em 10 dias – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

57. MONITÓRIA – 104/03 – Éderson Ailton Miloch x Zélia Pereira Pedrosa – Determinado o arquivamento provisório do feito – Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

58. MONITÓRIA – 259/03 – Tintafer Comércio de Tintas e Ferragens Ltda. x Escanave Diesel Ltda. – Determinado o arquivamento provisório do feito – Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI

59. EXECUÇÃO – 1069/03 – Mackson Confecções Ltda. x José Roberto Germano da Silva – determinado o arquivamento provisório do feito – Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 887/00 – Fernando Chinaglia Distribuidora S/A x Gilda da Cruz Escrêpka – Mantido o despacho agravado por seus próprios fundamentos – Adv. JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL – MARILENE TREVISAN

61. DESPEJO – 796/03 – Jandira Cardoso Machado x Fabio do Valle Ribas e outro – Determinado o aguardo de manifestação da parte interessada – Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES

62. COBRANÇA – 332/92 – Banco do Estado do Paraná S/A x Construtora Junção Ltda. – Indeferido o pedido de fls. 167, competindo ao procurador notificar a parte, na forma do artigo 45 do CPC – Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS

63. REVISÃO DE CONTRATO – 836/03 – Izidorio Marceniuk

x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso. – Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e juntados – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

64. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 272/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Débora Andréa Santos – Deferida à reconvinente a gratuidade processual – Às autoras, sobre a contestação e reconvenção – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

65. PRECATÓRIA – 216/03 – 7ª V. C. de Curitiba-PR – Claudia Marian Nickel e outra x Roberto José Cavalcanti e outra – Não basta a indicação do nome do procurador que atua em defesa da parte adversa, sendo necessária a juntada de cópia do instrumento de mandato, devendo ser cumprida a determinação de fls. 29, item 1, “a”. – Adv. JOSELIA A KUHLER

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDIA
Rel. 19/04

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR – 34
ADRIANO MUNIZ REBELLO – 46
ALEXANDRE NELSON FERRAZ – 19
ALUIR ROMANO ZANELLA FILHO – 36
ANA LETICIA FELLER – 22
ANTONIO SBANO – 03
ANTONIO SBANO – 25
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 54
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR – 20
AUGUSTINHO DA SILVA – 11
AVARY ZEIGELBOIM – 49
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA – 05
BENEDITO DO SANTOS – 39
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR – 59
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 37
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA – 23
CAROLINE GARCETE – 24
CESAR AUGUSTO TERRA – 04
CESAR AUGUSTO TERRA – 38
CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE – 33
CLAUDIA PEREIRA – 48
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 42
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 47
CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE – 50
DEJAIR DE SOUZA – 34
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 29
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 56
ERIKA PAULA DE CAMPOS – 62
GERSON MASSIGNAN MANSANI – 58
JOELCO S MADUREIRA – 44
JONNY PAULO DA SILVA – 51
JOSÉ ARI MATOS – 26
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 08
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 44
JOSÉ CARLOS BUSATTO – 52
JOSÉ CARLOS MACHADO – 32
JOSÉ CLAUDIO DEL CLARO – 02
JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL – 60
JOSELIA A KUHLER – 65
LUIZ CELSO BRANCO – 42
LUIZ CELSO BRANCO – 47
LUIZ CELSO DALPRÁ – 41
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 23
LUIZ RENATO COSTA AMORIM – 12
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO – 13
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES – 61
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO – 01
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO – 57
MARCIO MUINOS – 43
MARCO AURELIO CARNEIRO – 53
MARIA LUCI SUCLA – 55
MARILENE TREVISAN – 17
MARILENE TREVISAN – 60
MARILZA MATIOSKI – 15
MARIO DE MELLO GUIDES NETO – 49
MARQUEZ HUDSON CORES – 06
MAURO JUNIOR SERAPHIM – 18
NELSON JOÃO SHAIKOSKI – 51
NORBERTO TREVISAN BUENO – 52
OLAIA P. ANTUNES – 35
OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA – 27
PATRICIA DE CASTRO CAMARGO – 28
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 21
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 63
RENATA CINTIA GIACOMETTI – 45
RENATA SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO – 10
RODRIGO BEVILAQUA – 09
RODRIGO BEVILAQUA – 16
RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES – 14
RODRIG VINIcius SOARES CARDOSO – 04
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 08
SERGIO LUIZ CHAVES – 46
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 40
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 64
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA – 53
SORAIA AL FARAH – 28
VALDINEI SANTOS SILVA – 30
VANESSA ROSIANE FORSTER – 07
VICENTE PAULA SANTOS – 31

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDIA
Rel. 20/04

01. EXECUÇÃO – 183/04 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Luiz Carlos Vieira – Ao exequente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, conforme

itens 9.4.1 e 9.4. 8 do CN – Adv. MARILZA MATIOSKI

02. EXECUÇÃO – 184/04 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Alexandre Monteiro dos Santos – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, conforme itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN – Adv. MARILZA MATIOSKI

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 316/01 – Pré-Fabricados Junção Ltda. x Dinação Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. – A tutela jurisdicional já se esgotou com a decisão de fls. 49. Ademais, a notificação da renúncia é ato que compete ao causídico, na forma do artigo 45 do CPC, pelo que indefere-se o pedido, determinando o retorno dos autos ao arquivo – Adv. ERIKA DE PAULA DE CAMPOS

04. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 431/01 – Pedro Pereira Maia Junior e outro x Condomínio Chácara Dom Rodrigo – Para o saque de todo o valor depositado, o exequente deverá quitar, primeiramente, a conta de custas de fls. 244 – Adv. VANESSA TAVARES

05. ORDINÁRIA – 1274/02 – Jorge Apóstolos Siarcos e outros x Valdir Both e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. ENILSON LUIZ WILLE – WILLIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA – RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO

06. REVISÃO DE CONTRATO – 1235/03 – Marcio Jose Biauki x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada às fls. 88. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

07. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 668/98 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Naim Isber e outro – Ao exequente, para que no prazo de 05 dias, requerer o que entender conveniente ao normal andamento do feito – Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNER

08. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – 603/03 – Carlos Alberto Gevert x Intensimed Serviços Médico Hospitalares Ltda. – Ao autor, para em 05 dias manifestar-se acerca da pretensão dos requeridos de fls. 104 – Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

09. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1267/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Celestino Perbiche – À requerente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

10. REVISÃO DE CONTRATO – 1238/03 – João Arildo Silva x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada às fls. 73. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

11. USUCAPÍÃO – 282/03 – Madeiras Stern Ltda. – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de Maio de 2004, às 13:00 horas – Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.1 do Código de Normas – Adv. FRANK RICHARD FAST

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1015/95 – Banco Bradesco S/A x Indústria de Madeiras Jatiúca Ltda. e outros – Ao exequente, para que em 05 dias requerida o que entender conveniente ao andamento do feito, ante o resultado negativo das praças realizadas no juízo deprecado, inclusive eventual interesse em adjudicação – Adv. DANIEL HACHEM

13. EXECUÇÃO – 185/04 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Maria Lucia Pereira Ramos – Ao exequente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, conforme itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN – Adv. MARILZA MATIOSKI

14. EXECUÇÃO – 187/04 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x José de Oliveira de Pontes – Ao exequente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, conforme itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN – Adv. MARILZA MATIOSKI

15. EXECUÇÃO – 186/04 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Ana Maria Guimaraes Vidal da Luz – Ao exequente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho conforme itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas – Adv. MARILZA MATIOSKI

16. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 550/02 – João Renato Piovesan x Aparecida Nilceia Camargo Bueno – Ao autor, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial, para que providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico – Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN

17. ALVARÁ – 136/04 – Lea Schmitt Tibuskeski – À autora, para que instrua o feito com certidão passada pela Receita Federal, atestando a inexistência de dependentes habilitados em nome de Haroldo Tibuskeski – Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI

18. INDENIZAÇÃO – 912/02 – Sebastião José do Nascimento x G & J Indústria e Comércio de Mármore Sintético e Marcenaria Ltda. – Às partes, em 05 dias, sobre as considerações do perito – Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN – ROBERTO ELIAS AYOUB

19. INDENIZAÇÃO – 864/95 – Edson Coelho da Silva x Multilajes Prê Moldados de Concreto Ltda. – À requerida, para

pagamento da consta de fls. 464, excluindo-se a verba do perito Paulino Pastre, na forma do pronunciamento de fls. 476 – Adv. DANIELLE MAGNABOSCO

20. COBRANÇA – 167/04 – Condomínio Jardim das Palmeiras II x Elisabete Maciel – Designada audiência para o dia 26 de Maio de 2.004, às 13:00 horas. – Adv. FERNANDA PIRES ALVES

21. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL – 88/04 – Bertoldo Fonsaca e outro x Estado do Paraná – Aos autores para que manifestem-se sobre a contestação apresentada, notadamente quanto à denunciação à lide formulada. – Adv. JULIO GOES MILITÃO DA SILVA

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1156/02 – Triunfando Serviços e Transportes Ltda. e outro x Sul Financeira S/A C.F.I. – Deferido o pedido de fls. 90/93, para fins de inverter o ônus da prova, sem, no entanto, obrigar a parte requerida arcar com as custas da prova pericial. Ao requerido para que manifeste se possui interesse na realização da prova pericial. – Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA – SIDNEY MARCOS MIRANDA

23. ARRESTO – 416/96 – Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Tavrangi Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e outros – Aos executados, ante o reforço da penhora efetivado às fls. 249. – Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 206/03 – Rubens Correa x Sociedade de Cultura Brasileira – A ação de prestação de contas subdivide-se em dois momentos distintos, uma sentença servirá para acolher ou não a obrigação de prestar contas e a segunda ara apurar os valores a serem pagou ou exigidos. Para evitar cerceamento de defesa e para melhor esclarecer os fatos para uma análise mais acurada sobre a obrigação ou não de prestar contas, tendo em vista que a audiência aprazada se refere à primeira fase processual, entende-se prudente mantê-la designada. – Adv. PAULO DEQUECH – ROBSON JOSÉ EVANGELISTA

25. INDENIZAÇÃO – 697/01 – Abelardo Pereira x Botica Comercial Farmacêutica Ltda. – Ao autor para que deposite a primeira parcela dos honorários do perito. – Adv. ROGÉRIO DISTEFANO

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 108/03 – Anibel Soares Ribeiro x Serralheria e Vidraçaria Segan Ltda. – Proferida a decisão julgando improcedentes os presentes Embargos à Execução, pela ausência de prova de desconstituição do título de crédito hostilizado. Condenado o embargante no valor das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO – MARILENE TREVISAN

27. INDENIZAÇÃO – 182/04 – Rodrigo Zanello x Marc Construtora de Obras Ltda. – Designada audiência para o dia 03 de Maio de 2.004, às 13:00 horas. – Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR

28. RESCISÃO DE CONTRATO – 909/99 – Antonio Vieira x Ailton Alves Padilha – Ao exequente para que requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. MARILENE TREVISAN

29. INDENIZAÇÃO – 842/01 – José Bonifácio da Silva x Corral Comércio de Pedras Ltda. – À parte autora para que requeira o que entender de direito, em 10 dias. – Adv. JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA

30. DESPEJO – 1086/02 – Antonio Rubens Salton x Academia Sport Life – Conforme se infere da decisão de fls. 46, o processo foi julgado extinto, não havendo possibilidade de ser reiniciado. – Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 460/02 – Gás Express Distribuidora Ltda. x Luiz Carlos de Assis – Ao autor para que retire os ofícios solicitados nos itens “1” e “2” do petitório de fls. 73. Indeferidos os demais itens, uma vez que a parte tem acesso aos demais órgãos públicos e particulares ou, demonstre que foi indeferido o pedido administrativo. – Adv. RUBIA BAJA

32. REPARAÇÃO DE DANOS – 279/01 – Abel Tetu Lamberg x Auto Viação Nossa Senhora do Carmo x Interbrazil Seguradora S/A – À parte para que deposite os honorários do perito, no valor de R\$ 2.000,00. – Adv. FELIPE ALVES DA MOTA

33. PRECATÓRIA – 307/03 – 1ª V. C. de Ponta Grossa-PR – Mara Lucia Bach x Cidadela S/A – Ao requerente, para que efetue o pagamento do valor das custas do Avaliador Judicial. R\$ 209,55 – Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

34. BUSCA E APREENSÃO – 1320/02 – Banco AMC S/A x Manoel do Carmo Santos – Ao autor para que, em 05 dias, dê o necessário impulso ao feito, requerendo as medidas necessárias para a citação do réu. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

35. COLETIVA – 646/03 – Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia x Volvo do Brasil Veículos Ltda. e outros – (desp. Fls. 8698) À autora para que manifeste em definitivo sobre a ausência de citação das requeridas Alquímica, Audi Química, Brasinca Industrial, Cersa e Hoescht apontadas no item “a” de fls. 8678. – Com relação aos pedidos de nulidade de citação por edital, observa-se que todas as postulantes, após a arguição cuminaram por contestar o feito, restando assim supridas eventuais ausência ou irregularidades de citação, na forma do art. 214 do CPC. Não tendo sido concluídas as citações de todas as requeridas, não se encontram fluindo prazo de contestação, conforme art. 241, Incisos III e V do CPC, havendo que se aferir, oportunamente, eventual ne-

cessidade de expedição de outro edital. A nomeação de curado especial se dará após superada essa fase – (fls. 8699) Proferida a decisão, julgando extinto o feito em ralação à requerida Rocha S/A Tintas e Vernizes, devendo prosseguir em relação às demais. Condenada a requerente nas custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade. – Adv. ALCEU MACHADO FILHO – JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA – ELOY MELNIK – SONIA CASTRO VALSECHI – JOSÉ CARLOS ROSA – GILVAN ANTONIO DAL PONT – EDUARDO VENTURA MEDEIROS – ANDRÉ LOPES MARTINS – JAQUELINE LOBO DA ROSA – GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO – RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA – ROBSON IVAN STIVAL – PAULO HENRIQUE WENDT – JONNY PAULO DA SILVA – GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – JOÃO PAULO CAMPAGNER – MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA – ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS – CYNTHIA MARA DE SOUZA CURTI ARAUJO – RAFAEL DUTRA BARREIROS – SERGIO ANTONIO CUSTODIO – RICARDO TADEU DA SILVA – MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI – CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA – EDGAR JOSÉ DOS SANTOS – RENATO LUIS BUELONI FERREIRA – RENATA AGUIAR DE SANTANA – VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH – EMILSON VANDER BARBOSA – GLADIMIR ADRIANI POLETTO – LUCIANO LIOTTI – ELENITA FERNANDES CASAGRANDE – FABIANA GALIANE PIACEZZI – SILVIO AUGUSTO BURIGO – JOÃO BRUNO NETO – BERNARDO BELO DE ABREU – MARCELO PINHEIRO PINA – JENNY LETICIA ATZ – DANIEL HACHEM – DIONISIO OLICSHEVIS – CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – DANILO MONTEIRO DE CASTRO – SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA – CIRILO OLIVEIRA – ISAAC LUIZ RIBEIRO – SERGIO LUIZ GRAF – CELSIO DARIO HEIN – ANTONIO CARLOS EFING – ANTONIO LUIZ GOMES – JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA – GUSTAVO LORENZI DE CASTRO – LUIR CESCIN – GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – PAULA SERRA CASASCO – ADRIANA PATAH – VLADIMIR DE MARCK – MAURO FONSECA DE MACEDO – GLAUCIA SAVIN – WALTER SILVERIO DA SILVA – RICARDO TADEU DA SILVA – MARCELIA REGINA GONÇALVES DA SILVA – LUIZ RODRIGUES WAMBIER – ELISANGELA DE OLIVEIRA – PAULA DE MAGALHÃES CHISTÉ – PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

36. BUSCA E APREENSÃO – 98/04 – BV Financeira S/A C.F.I. x Jose Sidnei Ribeiro – Determinada a suspensão do feito até a data de 10/03/2004, tempo necessário para o cumprimento da avenca e notificação pelo autor quanto ao cumprimento do pactuado. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

37. INTERDIÇÃO – 779/03 – Jucimara da Rocha Bastos – Ao autor para que instrua o feito com certidões negativas acerca da existência de bens de raiz em nome da requerida, na forma preconizada pelo MP. – Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1043/95 – Banco Bradesco S/A x Olivir Pedro Pedreiro e outros – Ao exequente para que, em 10 dias, traga aos autos cópia da matrícula do imóvel penhorado devidamente atualizada e adiante a diligência do meirinho, relativamente à intimação da parte executada. – Adv. DANIEL HACHEM

39. INVENTÁRIO – 782/96 – José Carlos Slavik e Maria de Lourdes Perissato Slavik – Ao autor para que retire a carta precatória expedida, devendo comprovar, em 15 dias, a distribuição da mesma e o aditamento das custas pertinentes, sem o que, a mesma restará novamente inócua. Indeferido o pedido de fls. 86, item 1, de vez que as intimações são realizadas em nome de um único procurador para cada parte, na forma estabelecida pelo item 2.9.4.5 do Código de Normas. – Ao terceiro interessado Adonir Pereira Andrade, para que manifeste-se sobre o pronunciamento de fls. 85/86. – Adv. YARA ALEXANDRA DIAS – LUCIANO PEREIRA MEWES – AJOCIR VICARI

40. COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 929/03 – Darlan Rodrigues Bittencourt e outro x Jonathas Eli Cuchaba – Deferido o pedido para a suspensão da audiência designada, bem como a tramitação do feito pelo prazo requerido. Determinado aguar do pela manifestação dos autores, acerca do efetivo cumprimento do acordo noticiado. – Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

41. USUCAPÃO – 280/01 – Elenita Parecida Kersk e outro – Aos autores para que manifestem-se sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial, em 10 dias. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

42. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 711/98 – Torminser Indústria Mecânica Ltda. e outra x LCL Indústria Mecânica e Serviços Ltda. – À exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MIRIAM CRISTINA ARTUR

43. MANDADO DE SEDURANÇA – 251/04 – Idalina Rosimeri Rodrigues x Prefeito Municipal de São José dos Pinhais – O requerimento de liminar não merece deferimento, neste momento processual. Determinada a intimação da autoridade coatora – Adv. CAIO BUENO LOPES

44. INTERDITO PROIBITÓRIO – 373/03 – Renault do Brasil S/A x Sodicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de Dezembro de 2.004, às 14:00 horas. – Adv. NELSON BATISTA PEREIRA – LUIZ CARLOS DA ROCHA

45. INDENIZAÇÃO – 527/99 – Espólio de Carlos Oliveira

Rocha x Comercial de Tintas Negrelli S/A – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de Dezembro de 2.004, às 14:00 horas. – Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE – TELMO DORNELLES

46. EMERGOS DO DEVEDOR – 1003/01 – Gleide Aparecida Firmino Asso e outros x Marlise de Fátima Venturi – À embargada para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os documentos juntados nos autos. – Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA

47. MANDADO DE SEGURANÇA – 200/04 – Fóssil Saneamento Ltda. x Prefeito Municipal de São José dos Pinhais e outros – Indeferida a liminar. Determinada a requisição de informações pelos requeridos. – Adv. ANDERSON ULISSES DE ARAUJO SANTIAGO

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 485/03 – Johnson Sade x Município de São José dos Pinhais – Conhecidos os presentes embargos declaratórios, pra cassar a sentença proferida nos presentes autos, dando-se continuidade ao presente feito com a intimação da penhora nos autos de execução no endereço correto do embargante, ou seja, na Rua 13 de Maio, 915, Bairro São Francisco, Curitiba-PR. – Adv. JOHNSON SADE – INGER KALBEN SILVA

49. MONITÓRIA – 200/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Antonio Francisco da Cunha Neto – Ao preparo das custas. R\$ 49,25. – Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CEZAR LUIZ CARTA

50. BUSCA E APREENSÃO – 117/04 – Banco Panamericano S/A x Neide Terezinha da Silva – Deferida a liminar, de vez que fora comprovada a mora da requerida. Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, nos termos dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

51. BUSCA E APREENSÃO – 671/02 – Banco BMG S/A x Carmelina Ribeiro – Ao autor para que retire o edital e providencie a sua publicação. – Adv. MIEKO ITO

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 865/03 – Himelub Indústria Metalúrgica Ltda. x Banco Itaú S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS

53. INDENIZAÇÃO – 10/03 – José Valdir Camargo x Companhia de Seguros Aliança do Brasil – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 3.490,00. – Adv. DARLISA DA SILVA – RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI

54. EXECUTIVO FISCAL – 132/01 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Odair Aparecido Sanches – Ao autor, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

55. PRECATÓRIA – 203/03 – 18ª V. C. de Curitiba-PR – Banco Bandeirantes S/A x Gilberto Vanderlei Vogt e outra – Ao autor, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO

56. INDENIZAÇÃO – 395/03 – Osni Mendes Correa x IM Metalúrgica Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 4.300,00. – Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA – ROSANA VIDOLIN MARQUES

57. ORDINÁRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA – 1387/03 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 21,50. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

58. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1223/03 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 35,50. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 824/03 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – Ao preparo das custas. R\$ 4,20. – Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 20/04

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA PATAH – 35
AJOCIR VICARI – 39
ALCEU MACHADO FILHO – 35
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS – 35
ANDERSON ULISSES DE ARAUJO SANTIAGO – 47
ANDRÉ LOPES MARTINS – 35
ANTONIO CARLOS EFING – 35
ANTONIO LUIZ GOMES – 35
BERNARDO BELO DE ABREU – 35
CAIO BUENO LOPES – 43
CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN – 54
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA – 35
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – 35
CELSIO DARIO HEIN – 35
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA – 50
CIRILO OLIVEIRA – 35
CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE – 45

CYNTHIA MARA DE SOUZA CURTI ARAUJO – 35
DANIEL HACHEM – 12
DANIEL HACHEM – 35
DANIEL HACHEM – 38
DANIELLE MAGNABOSCO – 19
DANILO MONTEIRO DE CASTRO – 35
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT – 40
DARLISA DA SILVA – 53
DIONISIO OLICSHEVIS – 35
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA – 37
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS – 35
EDSON APARECIDO DA SILVA – 23
EDUARDO VENTURA MEDEIROS – 35
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 41
ELENI JULIATO PIOVESAN – 18
ELENITA FERNANDES CASAGRANDE – 35
ELISANGELA DE OLIVEIRA – 35
ELOY MELNIK – 35
EMILSON VANDER BARBOSA – 35
ENILSON LUIZ WILLE – 05
ERIKA DE PAULA DE CAMPOS – 03
EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS – 52
FABIANA GALIANE PIACEZZI – 35
FELIPE ALVES DA MOTA – 32
FERNANDA PIRES ALVES – 20
FRANK RICHARD FAST – 11
GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO – 35
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – 35
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – 35
GILBERTO ADRIANE DA SILVA – 22
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 35
GLADIMIR ADRIANI POLETTO – 35
GLAUCIA SAVIN – 35
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO – 35
HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO – 26
INGER KALBEN SILVA – 48
ISAAC LUIZ RIBEIRO – 35
JAQUELINE LOBO DA ROSA – 35
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA – 35
JENNY LETICIA ATZ – 35
JOÃO BRUNO NETO – 35
JOÃO PAULO CAMPAGNER – 35
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA – 35
JOHNSON SADE – 48
JONNY PAULO DA SILVA – 35
JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA – 29
JOSÉ CARLOS ROSA – 35
JULIO BARBOSA LEMES FILHO – 55
JULIO GOES MILITÃO DA SILVA – 21
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI – 17
LETICIA CASSIANO KATANIWA – 56
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA – 59
LUCIANO LIOTTI – 35
LUCIANO PEREIRA MEWES – 39
LUIR CESCIN – 35
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA – 08
LUIZ CARLOS DA ROCHA – 44
LUIZ RODRIGUES WAMBIER – 35
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO – 33
MARCELIA REGINA GONÇALVES DA SILVA – 35
MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA – 35
MARCELO PINHEIRO PINA – 35
MARCO ANTONIO TREVISAN – 16
MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI – 35
MARILENE TREVISAN – 26
MARILENE TREVISAN – 28
MARILZA MATIOSKI – 01
MARILZA MATIOSKI – 02
MARILZA MATIOSKI – 13
MARILZA MATIOSKI – 14
MARILZA MATIOSKI – 15
MAURO FONSECA DE MACEDO – 35
MIEKO ITO – 51
MIRIAM CRISTINA ARTUR – 42
NELSON BATISTA PEREIRA – 44
NELSON CASTANHO MAFALDA – 46
NELSON SCARPIM JUNIOR – 27
PAULA DE MAGALHÃES CHISTÉ – 35
PAULA SERRA CASASCO – 35
PAULO DEQUECH – 24
PAULO HENRIQUE WENDT – 35
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 06
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 10
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – 35
RAFAEL DUTRA BARREIROS – 35
RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA – 35
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI – 53
REGINALDO ANTONIO KOGA – 30
RENATA AGUIAR DE SANTANA – 35
RENATO LUIS BUELONI FERREIRA – 35
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO – 05
RICARDO TADEU DA SILVA – 35
RICARDO TADEU DA SILVA – 35
ROBERTO ELIAS AYOUB – 18
ROBSON IVAN STIVAL – 35
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA – 24
ROGÉRIO DISTEFANO – 25
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 56
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 36
RUBIA BAJA – 31
SANDRA JUSSARA KUCHNER – 07
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 57
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 58
SERGIO ANTONIO CUSTODIO – 35
SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA – 35
SERGIO LUIZ GRAF – 35
SIDNEY MARCOS MIRANDA – 22
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES – 09
SILVIO AUGUSTO BURIGO – 35
SONIA CASTRO VALSECHI – 35
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI – 34
TELMO DORNELLES – 45
VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH – 35

VANESSA TAVARES – 04
VÂNIA DE FÁTIMA CEZAR LUIZ CARTA – 49
VLADIMIR DE MARCK – 35
WALTER SILVERIO DA SILVA – 35
WILLIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA – 05
YARA ALEXANDRA DIAS – 39

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 09/2004
JUIZ DE DIREITO - INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ SUBSTITUTO: JOAO H.C.ORTOLANO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0013	000146/2000
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0014	000180/2000
ARGOS FAYAD	0018	000086/2001
	0030	000241/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0015	000292/2000
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0025	000282/2002
	0020	000301/2001
	0012	000112/2000
	0038	000494/2003
	0005	000286/1996
CLAUDIO MELO COLACO	0003	000013/1994
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0039	000503/2003
DENISE MORAES NOVICKI	0043	000627/2003
	0037	000491/2003
	0035	000359/2003
	0033	000323/2003
	0022	000515/2001
	0024	000157/2002
	0019	000227/2001
	0032	000319/2003
	0028	000188/2003
	0036	000486/2003
	0031	000270/2003
	0042	000554/2003
DJENANE FAYAD SCHREINER	0029	000235/2003
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0009	000712/1998
	0047	000046/2001
	0048	000157/2002
	0049	000262/2003
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0041	000545/2003
ELIANA DUARTE VERNIZI	0040	000511/2003
ELISANGELA DE A. RETZLAFF	0045	000022/2004
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0027	000016/2003
	0040	000511/2003
	0046	000054/2004
ENEAS JEFERSON MELNISK	0021	000317/2001
	0017	000014/2001
	0007	000392/1997
	0008	000205/1998
	0011	000043/2000
ENIO G C NOGARA	0016	000365/2000
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0034	000336/2003
	0044	000001/2004
	0002	000024/1991
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0025	000282/2002
	0020	000301/2001
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0010	000728/1998
	0026	000496/2002
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0013	000146/2000
JOAO MATIAK SLONIK	0013	000146/2000
JOSE CID CAMPELO	0001	000161/1987
	0004	000255/1994
JOSE ELI SALAMACHA	0006	000356/1997
	0023	000013/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0044	000001/2004
MOACYR CORREA NETO	0015	000292/2000
MONICA SCULTETUS KRAUSS	0014	000180/2000
PEDRO PEREIRA GONÇALVES	0033	000323/2003
TATYANE P. PORTES STEIN	0014	000180/2000

1.-MANUTENCAO DE POSSE-161/1987-DENIZ ROMANO e outros x RUTCKEVIKI & CIA LTDA. Diga o exequente. Adv. JOSE CID CAMPELO-

2.-INDENIZACAO-24/1991-ZENO POPOASKI ARAZEWSKI x ZENO DOMBROSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

3.-REPARACAO DE DANOS-13/1994-CARLOS ALBERTO RSECICEKI x MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

4.-COBRANCA - ORDINARIO-255/1994-PEDRO ELIBIO VIER x PRONICON-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JOSE CID CAMPELO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1996-ANNA MARIA MARSZCZAOKOWSKI STAWINY x ANA VERA STEPHANIAK e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE ALCEBIR SOUZA CORDEIRO e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-RESOLUCAO CONTRATUAL-392/1997-IRACEMA SANTOS STENCEL e outros x ORILDO LUIZ SCARANTE -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

8.-MONITORIA-205/1998-CARLOS ZIPPERER & CIA. LTDA. x MARIA ADERLI SCHIMOGUIRI -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

9.-USUCAPIAO-712/1998-JOAO GRITTEN DE LIMA e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-728/1998-CARLOS KAMINSKI x CORALSUL COM. E REPRESENT. AGRICOLAS LTDA. Diga o exequente. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

11.-MONITORIA-43/2000-WILSON PRESCINOTTO & CIA LTDA x ELBIO JOSE SCHURS -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-112/2000-ESPOLIO DE IDORICO WAISS e outros x DISTEFANO STOCO LTDA. "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

13.-REPARACAO DE DANOS-146/2000-ENEAS JEFERSON MELNISK x COPEL - DISTRIBUICAO S/A. "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões." Adv. JOAO MATIAK SLONIK, JEFERSON LUIZ DE LIMA e ADRIANA DE PAULA BARATTO-

14.-DESPEJO-180/2000-NATALIA RODRIGUES PACHECO e outros x MARTIN PETRY e outros. Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 173, manifestem-se as partes em dez dias. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN, MONICA SCULTETUS KRAUSS e ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-292/2000-MINISTERIO PUBLICO e outros x PETROBRAS S.A SUPERINTENDENCIA DA INDUSTRIAIZACAO e outros. Sobre o conteúdo do documento de fls. 360/361, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e MOACYR CORREA NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-365/2000-ESPOLIO DE DARI DO ROSARIO e outros x RUTCKEVIKI & CIA. LTDA. -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENIO G C NOGARA-

17.-MONITORIA-14/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LISANDRA CARLA SERPE DA CRUZ -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

18.-USUCAPIAO-86/2001-LUIZ MAURI KRYCHAK e outros. Atendam os requerentes em vinte dias a determinação de fls. 62. Adv. ARGOS FAYAD-

19.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-227/2001-J.C.P.G. e outros x J.C.G. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

20.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-301/2001-D.N.S. e outros x H.S. "...determino que doravante o crédito relativo aos autos 282/2002, passe a ser processado nestes autos, devendo o cartório juntar cópia da conta lá elaborada, certificando-se então o total do débito. Após, diga o exequente se pretende a ampliação da penhora ou leilão do bem." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

21.-MONITORIA-317/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x ANA BORGES DOS SANTOS -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

22.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-515/2001-J.C.P.G. e outros x J.C.G. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO CARLOS VIEIRA ARAUJO e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

24.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-157/2002-J.C.P.G. e outros x J.C.G. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

25.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-282/2002-D.N.S. e outros x H.S. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

26.-ALIMENTOS-496/2002-L.C.D.L. x C.C.T. "Intime-se o requerido nos termos do pedido de fls. 73". Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GUIOVANE FERREIRA DE OLIVEI-

RA e outros. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

28.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-188/2003-J.C.P.G. e outros x J.C.G. "...considero justificada a impossibilidade em efetuar o pagamento dos alimentos..." Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

29.-ARROLAMENTO-235/2003-EDSON JOSE CORDEIRO DOS SANTOS x VALMIR ARGEMIRO ROCHA. "I. Extraiam-se cópias de fls. 21/23, 42 e verso e 44, com remessa à Direção do Fórum. II. Após, suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias." Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

30.-USUCAPIAO-241/2003-YONE MARIA RISKE NIESPOGINSKI. Especifique a autora em cinco dias as provas que pretende produzir. Adv. ARGOS FAYAD-

31.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-270/2003-MARIELI OROSKI DOS SANTOS e outros x JOAO MARIA SANTOS. Decretada a prisao do executado pelo prazo de 30 dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

32.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-319/2003-J.C.P.G. e outros x J.C.G. "...considero justificada a impossibilidade do executado em efetuar o pagamento dos alimentos..." Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

33.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-323/2003-S.S.S. e outros x A.A.S.- "A justificativa apresentada pelo executado de que somente pode pagar 40% do salário mínimo está desacompanhada de qualquer prova. De qualquer forma, a redução, tal como pleiteado na justificativa não obedece ao previsto em lei, já que a modificação dos alimentos somente pode se dar mediante ação própria. Dessa forma, não está justificada a impossibilidade, mas antes de decretar a prisão necessária a verificação se houve atendimento ao pedido do executado, que solicitava informações sobre o local onde poderia ser efetuado o depósito. Assim, diga a exequente se atendeu a esse pedido, no prazo de 24 horas." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e PEDRO PEREIRA GONÇALVES-

34.-DIVISORIA-336/2003-MAURO ROSCOCHE CHULE e outros x EDUARDO BLASZCZYKI PRIMO e outros. Digam os autores em cinco dias. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

35.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-359/2003-L.G.S. e outros x S.M.A.S. Digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

36.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-486/2003-M.V.P. e outros x M.G.M.P. Decretada a prisao do executado pelo prazo de 30 dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

37.-491/2003-M.R.S.T. x E.L.T. Julgado procedente o pedido inicial. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

38.-GUARDA-494/2003-R.A.P.V. x V.L.V. Deferido o pedido inicial. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

39.-USUCAPIAO-503/2003-JOSE FALKOWSKI e outros x -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

40.-INDENIZACAO-511/2003-JOSE LAERCIO MELNIK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. "Como dito pelo próprio autor, o pedido que ora se formula não consta da inicial e dessa forma não pode ser apreciado tal como exposto. Entretanto, possível e necessário que se complemente a antecipação da tutela, posto que inexistem dados sobre a renda do autor, por certo que as sequelas deixadas pelo sinistro, ao lado que lhe retiraram a capacidade laborativa, provocaram outros gastos com sua própria manutenção, que não se subsumem tão somente ao que auferia anteriormente. Ante o exposto, e ampliando o despacho de fls. 18, para o efeito de que doravante a requerida passe a efetuar o pagamento da pensão equivalente a dois salários mínimos em favor do autor." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e ELIANA DUARTE VERNIZI-

41.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-545/2003-J.P.H. x N.J.C. Diga a requerente. Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI-

42.-ALIMENTOS-554/2003-I.K.S. e outros x D.S."...concedo a liminar, para o efeito de arbitrar os alimentos provisórios em um (01) salário mínimo, devido a partir da citação, ciente a autora de que poderá executá-los desde logo. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25.08.2004, às 15:00 horas..." Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

43.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-627/2003-A.G.F. e outros x I.F. Diga a exequente. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/2004-SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA e outros x GERSON ARY DO AMARAL FERREIRA e outros."...concedo tutela antecipada, para o efeito de reintegrar o autor Francisco Luiz Ulbrich no cargo de gerente da empresa Sul Paraná Radiodifusão Ltda. com poderes para gerir a mesma. Intime-se os autores e citem-se os requeridos via mandado conforme pedido de fls. 98". Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

45.-REVISIONAL DE P. ALIMENTICIA-22/2004-J.W.K. e outros x B.D.K. "Não existem, por ora, dados suficientes para a concessão da liminar. Entretanto, como o requerido exerce atividade laborativa, determino que se proceda de imediato à

implantação da pensão equivalente a 30% de seus vencimentos, a ser depositada em conta fornecida pelo autor no prazo de cinco dias. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25.08.2004, às 15:30 horas. Cite-se o requerido e intime-se o autor..." -Adv. ELISANGELA DE A. RETZLAFF GODOY-

46.-MANUTENCAO DE POSSE-54/2004-JAMIL ANTONIO BRONOSKI e outros x KETLY DE CASTRO BRONOSKI. "A documentação juntada com a inicial deixa entrever que o imóvel serve de residência para os autores, pelo que defiro o pedido liminar, mantendo-os na posse do bem enquanto se processa a ação." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-46/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECCATO & LACERDA LTDA. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

48.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-157/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECCATO & LACERDA LTDA. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

49.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-262/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LONDERO E BELLINAZZO LTDA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR
RELAÇÃO Nº 03/2004
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0006	000486/1997
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0009	000103/2000
	0001	000631/1988
AMAURI ROBERTO BALAN	0001	000631/1988
ANA PAULA FINGER	0007	000124/1998
ANGELO DENARDIN	0010	000152/2000
ANTONIO MARTIN GONCALVES S	0010	000152/2000
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0028	000429/2003
	0026	000425/2003
	0033	000267/2003
	0029	000443/2003
	0015	000142/2002
	0025	000408/2003
	0024	000398/2003
CARLOS ALVES	0013	000352/2000
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0039	000081/2003
CESAR DANILO CASTILHO POL	0001	000631/1988
DANILO REZENDE LOPES	0027	000426/2003
DENILSON GONZAGA BARRETO	0009	000103/2000
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0003	000401/1995
	0014	000089/2002
	0017	000269/2002
	0033	000267/2003
	0036	000002/2004
	0035	000001/2004
	0037	000004/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0036	000002/2004
	0035	000001/2004
	0037	000004/2004
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0027	000180/2003
	0028	000429/2003
	0023	000276/2003
	0024	000398/2003
	0016	000254/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0027	000426/2003
	0022	000234/2003
	0019	000354/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0007	000124/1998
	0004	000502/1995
GETULIO RIBAS	0020	000368/2002
GILBERTO FIOR	0001	000631/1988
GILMAR LUIZ SCHWAB	0018	000289/2002
	0008	000349/1999
	0012	000280/2000
HELENO GALDINO LUCAS	0034	000339/2003
JAIR FELIPES	0003	000401/1995
JALTON GODINHO DE MORAES	0023	000276/2003
	0014	000089/2002
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0002	000031/1993
JOEL FERREIRA LIMA	0005	000166/1997
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	000031/1993
JOSE CARLOS MARQUES	0011	000205/2000
JOSE FERNANDO VIALLE	0020	000368/2002
JULIANO HUCK MURBACH	0010	000152/2000
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0030	000446/2003
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0038	000051/2000
MARCELO PENIDO DA SILVA	0031	000027/2004
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0014	000089/2002
	0026	000425/2003
	0006	000486/1997
	0015	000142/2002
	0025	000408/2003
	0013	000352/2000
MESSIAS DA SILVA LIMA	0013	000352/2000
NIVALDO POSSAMAI	0029	000443/2003
PAULO PEREIRA MOURA	0030	000446/2003
RAIMUNDO ROCHA	0004	000502/1995

ROBERTA BARCO LOPES 0038 000051/2000
RODRIGO MENEZES 0032 000084/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0009 000103/2000
0008 000349/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/1988-BANCO DO BRASIL S/A x AIMORE PEREIRA DE CARVALHO e outros-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. CESAR DANILO CASTILHO POLETO, GILBERTO FIOR, AMAURI ROBERTO BALAN e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-31/1993-MANOEL JACOB BRANDAO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -DER-Ao autor a fim de retirar o precatório.-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABAS-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-401/1995-BANCO BAMERINDU DO BRASIL S.A x EDES DAS NEVES e outros-Ao autor para retirar edital.-Adv. JAIR FELIPES e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/1995-BANCO BRADESCO S/A x O. MENON & CIA LTDA e outros-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e RAIMUNDO ROCHA-

5.-USUCAPIAO-166/1997-LEONILDA VALENTINA PERANDRE LOURENCO e outros x ALIPIO FERREIRA MACIEL-A parte autora a fim de se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-486/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZEMTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Sobre o officio juntado, diga a parte autora.-Adv. ADELINO MARCON e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/1998-BANCO BRADESCO S.A. x VANDERLEI HERNANDES e outros-Manifeste-se a parte autora. decorreu o prazo da suspensao.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

8.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-349/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CENTROEST LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, decorreu o prazo sem manifestacao dos executados citados por edital.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e GILMAR LUIZ SCHWAB-

9.-MONITORIA-103/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOLINJA & BOLINJA LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-152/2000-COSMO ANTONIO DE AQUINO x AGIP LIQUIGAS S.A.-Do retorno dos autos, manifeste-se as partes.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JULIANO HUCK MURBACH e ANGELO DENARDIN-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO NOBRE GARCIA e outros-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-280/2000-GILMAR LUIZ SCHWAB x ESTADO DO PARANA-Diga a parte autora.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB-

13.-MONITORIA-352/2000-BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x OSVALDO MASSASHI KIMURA e outros-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. CARLOS ALVES, MESSIAS DA SILVA LIMA e NIVALDO POSSAMAI-

14.-EMBARGOS A ARREMATACAO-89/2002-CARLOS SA-LEH ABDALLA x COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU-Sobre o expediente de fls. 106, diga o exequente.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, JALTON GODINHO DE MORAES e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

15.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-142/2002-LINCOLN SOARES NASCIMENTO x MUNICIPIO DE UBIRATA-A conta e preparo R\$-127,75.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

16.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-254/2002-M.R.S. e outros x L.C.P.-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

17.-INVENTARIO E PARTILHA-269/2002-NILSO DOLENSKI e outros x AFONSO DOLENSKI-Sobre a avaliacao, diga a parte autora R\$-25.000,00.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

18.-INTERDICAÇÃO-289/2002-OCTAVIO BARTOLI x BATISTA OLENDRO BARTOLI-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-354/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GELSON LUIZ LOURENCO-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

20.-RESSARCIMENTO-368/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x ADOLF HANSER-Audiencia no juízo deprecado dia 30.03.2004 as 16:00 horas.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE

e GETULIO RIBAS-

21.-ARROLAMENTO-180/2003-ALZIRA DEMARCHI PEREIRA e outros x AGENOR PEREIRA-Manifeste-se a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

22.-DEPOSITO-234/2003-BANCO DO BRASIL S.A x F.L.SABATEL-ME-Diga a parte autora, decorreu o prazo sem manifestacao da parte requerida.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

23.-ARROLAMENTO-276/2003-A.P.D. e outros x O.D.-Defiro a expedicao de alvará.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-398/2003-ALIPIO ROSIO DE ALENCAR x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre a impugnacao, diga a parte embargante.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-408/2003-ANELDO BARTZ x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre a impugnacao, diga a parte embargante.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-425/2003-MARIA DE LOURDES GASPAROTO e outros x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x DANILO RESENDE LOPES -Recebo os presentes embargos para discussao e determino o sobrestamento do feito executivo. Ao embargado para que, querendo, ofereca impugnacao pelo decendio (CPC, art. 740)-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e DANILO REZENDE LOPES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2003-EGUINALDO DE PAULA x O MUNICIPIO DE UBIRATA -Recebo os presentes embargos para discussao e determino o sobrestamento do feito executivo. Ao embargado para que, querendo, ofereca impugnacao pelo decendio (CPC, art. 740)-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2003-VALDECI PEDRO RAGONHA e outros x O MUNICIPIO DE UBIRATA -Recebo os presentes embargos para discussao e determino o sobrestamento do feito executivo. Ao embargado para que, querendo, ofereca impugnacao pelo decendio (CPC, art. 740)-Adv. PAULO PEREIRA MOURA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

30.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-446/2003-IVONE RODRIGUES DOMENE x AGNALDO APARECIDO DARLIN-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e RAIMUNDO ROCHA-

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-27/2004-I.J.C. e outros x J.-Aos autores para retirem mandado de averbacao.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL-84/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x S DE OLIVEIRA BOTTA E CIA LTDA-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. RODRIGO MENEZES-

33.-EXECUCAO FISCAL-267/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x LEVIR BRAGA-Julgo extinta a execucao com amparo no art. 267 VI c.c art. 598 do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em 300,00.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

34.-EXECUCAO FISCAL-339/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON-CREA x JOSE BATISTA SILVA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

35.-EXECUCAO FISCAL-1/2004-INSTITUTO NAC.METROL.NORMAL.QUALID.INDUST-INMETRO x B C COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

36.-EXECUCAO FISCAL-2/2004-INSTITUTONAC.METROL.NORM.QUALID.INDUST-INMETRO x BC COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

37.-EXECUCAO FISCAL-4/2004-INSTITUTO NAC.METROL.NORMAL.QUALID.INDUST-INMETRO x FC COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Diga a parte autora. Decorreu o prazo sem manifestacao da parte executada.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

38.-CARTA PRECATORIA-51/2000-Oriundo da Comarca de OASCVEL/PR I; VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALFREDO ELISIO-Diga a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ROBERTA BARCO LOPES-

39.-CARTA PRECATORIA-81/2003-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI/PR - VARA CIVEL -MICHEL SIDNEI BRANCO x EDVINO GUSTAVO MUELLER-Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se a parte autora.-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

Umuarama

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUÍZA DE DIREITO: Drª MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO
RELAÇÃO DE PROCESSOS N.º 005/2004 – DATA: 05.03.2004

ADVOGADOS	INDICE	N.P.	N.O.
AHMAD ABDALLAH	831/02	09	
ALCIDES RODRIGUES	981/03	13	
ALTAIR NEGRELLO	212/92	58	
ALTENAR APARECIDO ALVES	765/03	04	
ALTENAR APARECIDO ALVES	405/03	10	
AMÁLIA MARINA MARCHIORO	626/03	16	
ANDERSON WAGNER MARCONI	228/03	08	
ARI BORGES MONTEIRO	674/97	55	
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	385/02	21	
CARLOS ALBERTO MALIZIA	212/92	58	
CELSO YOKOTA	042/03	27	
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	085/03	34	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	601/03	23	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	340/02	42	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	009/95	45	
CRISTIANE MÁRCIA LOPES	267/03	15	
DANILO MOURA SCRIPTORE	980/03	20	
DANILO MOURA SCRIPTORE	540/03	39	
DEYBSON DA SILVA JANEIRO	018/04	06	
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	688/01	05	
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	518/02	11	
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	026/01	33	
ELICHELLI G. PERILIS	989/03	62	
ELISABETE NISHIHARA	644/03	22	
EVERALDO BERALDO	739/02	56	
FABIO FERREIRA BUENO	113/03	02	
FABIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES	049/04	46	
FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES	958/02	25	
FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES	025/04	65	
FERMINO MARIANI	612/97	59	
FRANCISCO SILVESTRE	660/03	29	
FRANCISCO SILVESTRE	986/03	51	
GABRIEL SOARES JANEIRO	380/99	12	
IVAN DA SILVA CANDEIAS	419/03	53	
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	468/03	19	
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	007/04	30	
JABES ADIEL D. DE SOUZA	081/03	48	
JACQUELINE FUZER ZIROLDO	309/01	41	
JOAO LUIZ SPANCERSKI	748/02	32	
JOAO ROMÃO G. AGUILERA	665/00	64	
JOSE ANTONIO TRENTTO	782/03	47	
JOSÉ ANTONIO TRENTTO	010/01	26	
JOSÉ ANTONIO TRENTTO	619/01	35	
JOSÉ ANTONIO TRENTTO	069/02	40	
JOSÉ ANTONIO TRENTTO	713/99	49	
JOSÉ ANTONIO TRENTTO	736/97	52	
JOSÉ ANTONIO TRENTTO	437/97	57	
JOSÉ PENTO NETO	036/04	07	
JOSÉ PENTO NETO	385/02	21	
LIADIR SARA S. F. P. O. MALDONADO	762/03	18	
LUCIANO GAIOSKI	312/02	14	
LUCIANO GAIOSKI	601/03	23	
LUIZ CARLOS BOFI	514/03	17	
LUIZ GUILHERME MEYER	184/99	43	
MARGARETH LUCANTONIO	041/04	24	
MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI	728/03	03	
MARIA HARA	829/03	61	
MARIA HELENA R. GOMES DOS SANTOS	635/03	38	
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	080/02	28	
MAURICIO PEREIRA CAMPOS	831/02	09	
MÔNICA TAMANINI	815/03	01	
PATRICIA CRISTINA A. DE OLIVEIRA	540/03	39	
PAULO CESAR LEMES	380/99	12	
RONALDO CAMILO	518/02	11	
RONALDO CAMILO	347/03	63	
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	229/04	31	
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	984/03	54	
SILVANO DECARLI	559/03	50	
SILVIO SILVANO DRUCIAK	928/03	36	
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	700/02	60	
VALDECIR PAGANI	277/00	44	
VALMOR TREIB	058/03	37	
VALTER SALLES DO NASCIMENTO	644/03	22	

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. NULIDADE DE ADOÇÃO POR VICIO DE CONSENTIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA – 815/03 – I.M.B. X A.B. – HOMOLOGO, por sentença (artigo 158, parágrafo único, do C.P.C.), o pedido de desistência formulado pela Requerente (fls. 31/32), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.. Adv. Mônica Tamanini.

02. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO DE LIMINAR – 113/03 – M.R.S.M. X A.A.M. - O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte Requerente, devidamente intimada (fls. 31vº) não providenciou o prosseguimento da Ação (fls. 32), demonstrando desinteresse no andamento da mesma. Assim, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do C.P.C., julgo EXTINTA a presente ação. Adv. Fábio Ferreira Bueno.

03. MEDIDA CAUTELAR DE SERAÇÃO DE CORPOS – 728/03 – M.J.R.B. X E.A.B. – Cumprida a medida, não foi contu- da, proposta a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da liminar aludida (CPC, art. 806), fls. 25.

Assim, declaro cessada a eficácia da medida liminar, e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 808, inciso I do Código de Processo Civil.. Adv. Maria de Fátima Silva Castelani.

04. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – 765/03 – L.F.S. X V.I.C. – Observadas que foram todas as formalidades legais, estando as partes de acordo e tendo em vista a existência de separação há mais de um (1) ano, bem como a manifestação favorável do Dr. Curador de Família, nos termos do artigo 25 c/c o artigo 35, ambos da Lei nº 6.515/77 e artigo 1580 do Código Civil, DECIDO converter a Separação Judicial de L.F.S. e V.I.C., em DIVÓRCIO CONSENSUAL. Adv. Altener Aparecido Alves.

05. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 688/01 – E.B.C. X V.F.A. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 26, no valor de R\$ 327,13 (trezentos e vinte e sete reais e treze centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

06. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 018/04 – L.S. E J.S.G.M. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Deybson da Silva Janeiro.

07. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 036/04 – M.C. E B.G.C. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. José Pento Neto.

08. ALIMENTOS – 228/03 – L.A.S. X V.O.S. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 39, no valor de R\$ 334,26 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Anderson Wagner Marconi.

09. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 831/02 – B.M.S. X E.G.S. - HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes e, via de consequência, SUSPENDO a execução até o cumprimento integral do acordo. Advs. Ahmad Abdallah e Mauricio Pereira Campos.

10. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 405/03 – Z.M.A.B. X J.A.B. – JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas partes, e consequentemente converto em divórcio a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se às condições e cláusulas estipuladas no processo de separação. Adv. Altener Aparecido Alves.

11. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGOSA, SIMULTÂNEA C/ TUTELA ANTECIPADA – 518/02 – I.A.L.S.S. X J.S.S. – Conheço os Embargos, na forma do artigo 537, do Código de Processo Civil e acolho-os, para sanar a obscuridade argüida para Embargante, esclarecendo o seguinte: “Mantenho a condenação das custas processuais na forma determinada, tendo em vista que a assistência judiciária foi deferida à parte Autora, apenas provisoriamente, conforme consta no despacho inicial de fls. 15. Com relação aos honorários devidos pelo Requerido ao advogado da ora Embargante, fixo-os no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com fincas no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil”. Advs. Dorimar Cleber Targa Pereira e Ronaldo Camilo.

12. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS OU DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS – 380/99 – L.D. X J.D.J. – HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado pela parte Executada e, consequentemente JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Gabriel Soares Janeiro e Paulo Cesar Lemes.

13. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – 981/03 – R.A.S. E C.C.S. – Nos termos do artigo 25 c/c o artigo 35, ambos da Lei nº 6.515/77 e artigo 1580 do Código Civil, DECIDO converter a Separação Judicial de R.A.S. E C.C.S., em DIVÓRCIO CONSENSUAL. Adv. Alcides Rodrigues.

14. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 312/02 – P.H.V.B. X E.R.B. – Nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º do C.P.C., JULGO EXTINTA a presente ação. Adv. Luciano Gaioski.

15. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 267/03 – S.K.Y X I.R.K. – JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de fixar a guarda do menor W.T.K, passando a ficar sob a guarda e responsabilidade da Requerente S.K.Y., ficando assegurado ao Requerido o direito de visitas. Adv. Cristiane Márcia Lopes.

16. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 626/03 – J.H.L. e outro X J.L.L. - HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes e, via de consequência, SUSPENDO a execução até o cumprimento integral do acordo. Adv. Amália Marina Marchioro.

17. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 514/03 – J.T. X L.S.T. – JULGO PROCEDENTE a presente ação para decretar o DIVÓRCIO do casal, pondo termo ao vínculo conjugal existente entre ambos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal. A Requerida voltará a usar o nome de solteira. Condono a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 240,00 (du-

zentos e quarenta reais). Adv. Luiz Carlos Bofí.

18. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO – 762/03 – T.M.L. X G.P. - Observadas que foram todas as formalidades legais, estando as partes de acordo e tendo em vista a existência de separação há mais de um (1) ano, bem como a manifestação favorável do Dr. Curador de Família, nos termos do artigo 25 c/c o artigo 35, ambos da Lei nº 6.515/77 e artigo 1580 do Código Civil, DECIDO converter a Separação Judicial de T.M.L. e G.P., em DIVÓRCIO CONSENSUAL. Adv. Liadir Sara S. F. Pires de Oliveira Maldonado.

19. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 468/03 – L.P.S. X A.S.M. – I. HOMOLOGO, por sentença (artigo 158, parágrafo único, do C.P.C.), o pedido de desistência formulado pela Requerente (fls. 23, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Por Conseqüência, julgo EXTINDO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.. Adv. Izaura Uliana Yokohama.

20. CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO CIVIL – 980/03 – P.H.A.C. E Z.A.C. – JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Faculto aos pais adotivos o direito de ingressarem em nome próprio, com ação de adoção do menor, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente. Adv. Danilo Moura Scriptorre.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 385/02 – E.O.B. X J.A.B. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Arlindo Vieira dos Santos e José Pento Neto.

22. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 644/03 – A.T.C.S. – JULGO PROCEDENTE a presente, com fundamento no artigo 100, inciso IV, letra “d” do CPC, e de conseqüência, reconheço a incompetência deste Juízo para apreciar o presente feito, condenando a excepta ao pagamento das custas resultantes do incidente. Advs. Valter Salles do Nascimento e Elisabete Nishiara.

23. ALIMENTOS – 601/03 – N.M.G. X L.E.G. - HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes e, via de conseqüência, SUSPENDO a execução até o cumprimento integral do acordo. Advs. Cleusa Braga Franquini e Luciano Gaioski.

24. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 041/04 – V.S.R. E V.L.R. - Observadas que foram todas as formalidades legais, estando as partes de acordo e tendo em vista a existência de separação há mais de um (1) ano, bem como a manifestação favorável do Dr. Curador de Família, nos termos do artigo 25 c/c o artigo 35, ambos da Lei nº 6.515/77 e artigo 1580 do Código Civil, DECIDO converter a Separação Judicial de V.S.R. e V.L.R., em DIVÓRCIO CONSENSUAL. Adv. Margareth Lucantonio.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 958/02 – T.H.B. X A.N. – Com fundamento no artigo 269, I, do C.P.C. e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCENTE a presente ação. Adv. Fábio José Mateus Guimarães.

26. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 010/01 – M.A.A.T. X R.H.T. – Nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º do C.P.C., julgo EXTINTA a presente ação. Adv. José Antonio Trento.

27. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA – 042/03 – F.P.S. E V.A.S.M. – JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na representação e dou F.R.S. e V.A.S.M. com incurso nas sanções do artigo 16, “caput”, da Lei 6368/76, e de conseqüência APLICOLHES a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, inciso III, do E.C.A., consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 04 (quatro) meses, em jornada de quatro (4) horas semanais, que deverá ser cumprida sob a supervisão da Secretaria do Bem Estar Social da Cidade de Douradina, para que fixe e fiscalize o cumprimento da medida, observado o disposto no artigo 117, do ECA. Adv. Celso Yokota.

28. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA – 080/02 – R.A.S. – Tendo em vista o parecer do ilustre Representante do Ministério Público de fls. 199, o fato de que o adolescente já completou a maioridade, e considerando ainda que o mesmo encontra-se preso em razão da prática de crimes cometidos em sua maioridade, acolho a cota Ministerial e determino a extinção da medida imposta a ele às fls. 174, com o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. Adv. Maria Luzia Cavalcante Nishimura.

29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 660/03 – A.C. X C.C. – Designo o dia 17 de março de 2004, às 10:30 horas, para audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Francisco Silvestre.

30. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 007/04 – L.B.O. X D.M.O. – Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 19 de abril de 2004, às 09:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Adv. Izaura Uliana Yokohama.

31. ALIMENTOS – 229/94 – F.C.S. e outros X C.S. – Manifeste-se a parte Autora acerca dos ofícios e documentos de fls. 225/384. Adv. Rosimari de Campos Souza.

32. ALIMENTOS - 748/02 – M.A.P. X L.C.C. – Intime-se à parte Apelada para apresentar contra-razões ao recurso adesivo apresentado às fls. 118/123, prazo de 15 (quinze) dias. Adv. João Luiz Spancerski.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 026/01 – E.B.C. X A.A.L. – Manifeste-se a parte Autora, acerca da certidão de fls. 60. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

34. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA – 085/03 – R.B.C. – Apresente o Defensor do adolescente as alegações finais. Adv. Cesar Augusto de França.

35. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 619/01 – P.A.S. X J.A.S. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão de fls. 36. Adv. José Antonio Trento.

36. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 928/03 – P.H.S. E L.Y.A.S. – Antecipo a audiência designada às fls. 25, para o dia 10.03.04, às 13:30 horas. Adv. Silvio Silvano Druciak.

37. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 058/03 – A.Z. e outra X S.R.Z. – Designo para o dia 15 de março de 2004, às 13:45 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 125, inciso IV, do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Valmor Treib.

38. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 635/03 – H.M.P.F. X C.F. - Designo para o dia 10 de março de 2004, às 09:00 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 125, inciso IV, do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Maria Helena Ribeiro Gomes Santos.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 540/03 – N.P.C. e outra X V.C. - Designo para o dia 15 de março de 2004, às 13:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 125, inciso IV, do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Patrícia Cristina Américo de Oliveira e Danilo Moura Scriptorre.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 069/02 – W.C.L. e outro X H.D.L. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 31. Adv. José Antonio Trento.

41. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 309/01 – D.C. X V.C.V. – Manifeste-se o Procurador da parte Autora acerca da petição de fls. 177 e documentos. Adv. Jaqueline Fuzer Zirolto.

42. PATILHA DE BENS – 340/02 – M.H.S. X J.R.A.O. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca do ofício de fls. 141. Adv. Cleusa Braga Franquini.

43. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS - 184/99 – T.M.R. X R.Y.T e outros - Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca do ofício de fls. 254. Adv. Luiz Guilherme Meyer.

44. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 277/00 – W.G.P.P. X J.R.A. – Indefiro o pedido de fls. 85/88. Determino que as visitas continuem sendo exercidas na forma convencionada às fls. 52, somente podendo ser alterada se houver consenso entre as partes. Adv. Valdecir Pagani.

45. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 009/95 – P.H.S.M. X A.A. – Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 316/317 e da conta judicial de fls. 347/350. Adv. Cleusa Braga Franquini.

46. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 049/04 – L.C.C.B. e outra X R.A.B. – Tendo em vista que a presente execução refere-se a prestações alimentícias em atraso desde maio de 2002 até janeiro de 2004, emende a parte Autora a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único), com o fito de adequar a execução ao rito previsto no artigo 732 do CPC, em relação aos alimentos pretéritos. Adv. Fábio José Mateus Guimarães.

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 782/03 – A.S.T. X A.T. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da certidão de fls. 14vº, dando prosseguimento ao feito. Adv. José Antonio Trento.

48. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 081/03 – M.C.V. X S.M.P. – Manifeste-se o Procurador da parte Requerente, para se manifestar acerca da certidão de fls. 30. Adv. Jabes Adiel D. de Souza.

49. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 713/99 – E.O.G. X J.B.G. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 151. Adv. José Antonio Trento.

50. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS – 559/03 – M.S.S.S. X E.F.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Requerente acerca do prosseguimento do feito. Adv. Silvano Decarli.

51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO DE LIMINAR – 986/03 – E.R.V. X A.M.B.G. – Tendo em vista que a presente ação é uma cautelar incidental à ação principal, que encontra-se suspensa por força de processamento das exceções de incompetência em apenso, entendo que o feito deve aguardar o julgamento das exceções, para que se possa dar seguimento ao mesmo. Após o julgamento das exceções, voltem-me conclusos. Advs. Francisco Silvestre.

52. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 736/97 – B.D.C.B.C. X D.B.C. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 74. Adv. José Antonio Trento.

53. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 419/02 – L.H.D. X M.R.R. – Manifeste-se o Procurador da parte Requerente acerca do ofício de fls. 77. Adv. Ivan da Silva Candeias.

54. BUSCA DE MENOR C/C FIXAÇÃO DO DIREITO DE GUARDA E VISITAS – 984/03 – C.A.O. X C.M.P. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação de fls. 30/57. Adv. Silvana Cazarin Navaqui.

55. ALIMENTOS – 674/97 – L.C.T.S. X E.S. – Manifeste-se o

Procurador Judicial da parte Autora acerca do ofício de fls. 121/122. Adv. Ari Borges Monteiro.

56. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 739/02 – C.V.B. X R.Q.N. e outra – Retirar ofício. Adv. Everaldo Beraldo.

57. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – 437/97 – K.H.B. X A.R.O. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca do ofício de fls. 149, dando prosseguimento ao feito. Adv. José Antonio Trento.

58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 212/92 – F.T. X J.B. – Manifeste-se os Procuradores Judiciais das partes acerca do laudo pericial de fls. 188/198. Advs. Altair Negrello e Carlos Alberto Malizia.

59. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 612/97 – D.J.O. X D.A.R. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Requerida acerca do laudo pericial de fls. 108/115. Adv. Fermio Mariani.

60. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO – 700/02 – B.H.S. X J.A.M. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Requerida acerca do laudo pericial de fls. 57/66. Adv. Terezinha Dias dos Santos.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 829/03 – K.V.S.I. X M.I. - Designo para o dia 22 de março de 2004, às 13:45 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 125, inciso IV, do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Mario Hara.

62. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 989/03 – U.C.C. X S.R.C. – Manifeste-se a parte Autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14vº e 15º. Adv. Elicheili G. Perillis.

63. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 347/03 – F.M.M. X M.A.M. – Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 25. Adv. Ronaldo Camilo.

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 665/00 – K.E.S.A. X M.B.A. - Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 104. Adv. João Romão G. Aguilera.

65. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 025/04 – L.I.S. X S.I. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação de fls. 14/27. Adv. Fábio José Mateus Guimarães.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELACAO Nº13/2004
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA ANDREANI	0080	000026/2004	
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA	0080	000026/2004	
ANA PAULA HLADCZUK	0021	001121/2002	
	0052	000117/2004	
ANNA CHRISTINA PACHECO DO ANTONIO SBANO	0031	000561/2003	
AURELIO FERREIRA DOS SANT AURIMAR JOSE TURRA	0009	000081/1999	
	0078	000021/2004	
	0016	000458/2002	
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0051	000113/2004	
CESAR DANILO CASTILHO POL CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0015	000353/2002	
CRISTINA LUISA HEDLER DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0077	000086/2003	
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0075	001834/2003	
	0028	000458/2003	
	0066	001606/2003	
	0065	001241/2003	
	0063	001103/2003	
	0062	001058/2003	
	0058	000949/2002	
	0064	001161/2003	
	0067	001620/2003	
	0061	001040/2003	
	0054	000062/1997	
	0057	000866/2002	
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	0002	000251/1997	
	0032	000563/2003	
ELIANE DE LIMA	0073	001789/2003	
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA ENIO G. C. NOGARA	0041	000786/2003	
FERNANDA LOPES MARTINS	0036	000692/2003	
	0037	000693/2003	
	0034	000605/2003	
FRANCISCO G. ANDREOLI	0006	000416/1998	
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0036	000692/2003	
	0037	000693/2003	
	0029	000477/2003	
	0026	000360/2003	
	0015	000353/2002	
	0013	000118/2002	
	0016	000458/2002	
	0034	000605/2003	
	0027	000375/2003	
	0024	000266/2003	
	0011	000690/2000	
GENI SALETE OSTROWSKI	0035	000628/2003	
GETULIO PEREIRA	0026	000360/2003	
	0048	001260/2003	

GIAN LUIZ C. SILVA 0079 000022/2004
GILBERTO T. DOMBROSKI 0004 000505/1997
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0032 000563/2003
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR 0018 000710/2002
0020 000978/2002

JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF 0028 000458/2003
JAIRO VICENTE CLIVATTI 0008 000006/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0070 001777/2003
0060 001197/2002

0068 001769/2003
0072 001781/2003
0071 001779/2003
0069 001776/2003

JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0004 000505/1997
JOCELANI PINZON 0033 000580/2003
JOSE ELI SALAMACHA 0010 000348/1999
0008 000006/1999
0005 000745/1997

0028 000458/2003
0017 000508/2002
0019 000882/2002

LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0021 001121/2002
0052 000117/2004
0046 001205/2003
0039 000736/2003

LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0002 000251/1997
LUIZ RENATO CARVALHO PINT 0055 000499/2002
0001 000054/1995
0049 001272/2003

LUIZ ERNANI DA SILVA FILH 0056 000698/2002
MANUELA ROSA DE CASTILHO 0033 000580/2003
0038 000725/2003
0050 000037/2004
0029 000477/2003

MARCELO GARCIA LAURIANO L MARCELO JOSE BOLDORI MARCIO AUGUSTO VERBOSKI MARCOS ANTONIO BOHRER MARIA RACHEL PIOLI KREMER MARIANTONIETA PAILO FERRA MARINA CASAL DE FREITAS 0031 000561/2003
0007 000500/1998
0030 000490/2003
0023 000180/2003
0003 000427/1997

MARTIM CANEVER 0043 001048/2003
0025 000348/2003
0027 000375/2003
0024 000266/2003
0011 000690/2000
0004 000505/1997
0008 000006/1999
0025 000348/2003
0042 000863/2003
0074 001791/2003
0039 000736/2003
0031 000561/2003
0051 000113/2004
0038 000725/2003
0012 000762/2000
0077 000086/2003
0022 001220/2002
0047 001237/2003
0042 000863/2003
0053 000121/2004
0059 001168/2002
0045 001150/2003
0009 000081/1999
0009 000081/1999
0044 001138/2003
0014 000260/2002
0045 001150/2003
0010 000348/1999
0004 000505/1997
0076 000191/2002
0003 000427/1997

MARTIM FRANCISCO RIBAS 0043 001048/2003
0025 000348/2003
0027 000375/2003
0024 000266/2003
0011 000690/2000
0004 000505/1997
0008 000006/1999
0025 000348/2003
0042 000863/2003
0074 001791/2003
0039 000736/2003
0031 000561/2003
0051 000113/2004
0038 000725/2003
0012 000762/2000
0077 000086/2003
0022 001220/2002
0047 001237/2003
0042 000863/2003
0053 000121/2004
0059 001168/2002
0045 001150/2003
0009 000081/1999
0009 000081/1999
0044 001138/2003
0014 000260/2002
0045 001150/2003
0010 000348/1999
0004 000505/1997
0076 000191/2002
0003 000427/1997

MAURICIO FERNANDO OTTO 0011 000690/2000
MAURICIO FLAVIO MAGNANI 0004 000505/1997
0008 000006/1999
0025 000348/2003
0042 000863/2003
0074 001791/2003
0039 000736/2003
0031 000561/2003
0051 000113/2004
0038 000725/2003
0012 000762/2000
0077 000086/2003
0022 001220/2002
0047 001237/2003
0042 000863/2003
0053 000121/2004
0059 001168/2002
0045 001150/2003
0009 000081/1999
0009 000081/1999
0044 001138/2003
0014 000260/2002
0045 001150/2003
0010 000348/1999
0004 000505/1997
0076 000191/2002
0003 000427/1997

MURILO CLEVE MACHADO 0011 000690/2000
NAILOR AYMORE OLSEN NETO 0004 000505/1997
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0074 001791/2003
RICARDO ANTONIO TONIN FRO 0039 000736/2003
0031 000561/2003
0051 000113/2004
0038 000725/2003
0012 000762/2000
0077 000086/2003
0022 001220/2002
0047 001237/2003
0042 000863/2003
0053 000121/2004
0059 001168/2002
0045 001150/2003
0009 000081/1999
0009 000081/1999
0044 001138/2003
0014 000260/2002
0045 001150/2003
0010 000348/1999
0004 000505/1997
0076 000191/2002
0003 000427/1997

ROSSANDRA M. DA CUNHA COD 0047 001237/2003
0042 000863/2003
0053 000121/2004
0059 001168/2002
SANDRA LUIZA STOCCHO 0045 001150/2003
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0009 000081/1999
TADEU KURPIEL JUNIOR 0009 000081/1999
TADEU OLIVA KURPIEL 0044 001138/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO 0014 000260/2002
0045 001150/2003
0010 000348/1999
0004 000505/1997
0076 000191/2002
0003 000427/1997

VIVIANE STADLER FAGUNDES 0076 000191/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ 0003 000427/1997

7.-Arrolamento-500/1998-HELGA PLEWKA SCHNEIDER x ARTILIO BELMIRO SCHENEIDER -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-6/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x PEDRO JOAO GUARNIERI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-81/1999-DIONIZIA MANDRYK MELLEK e outros x MARIO ALUIZIO DILL e outros-Audiencia designado perante o Juizo de Direito da Comarca e Canoinhas, SC,no proximo dia 29 de junho de 2004, as 15.30 horas, para inquiricao de testemunhas. -Adv. ANTONIO SBA-NO, TADEU OLIVA KURPIEL e TADEU KURPIEL JUNIOR-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-348/1999-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZINHA MAGDAL e outros- Concedido o prazo de trinta dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-Ord.de Revisao de Contrato-690/2000-H.S. KISTMACHER & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- ...De modoque, a fim de evitar futuras arguicoes de nulidade, converto o feito em diligencia, para o fim de determinar a intimacao dos autores para que informem, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no pedido. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MAURICIO FERNANDO OTTO-

12.-Execucao de Titulos Extrajud.-762/2000-WEBER & CIA LTDA x JOSE ROBERTO GIMENES & CIA LTDA- ...Com a diligencia postulada pelo exequente se trata de um novo pedido em que pretende que o oficial de Justica diligencia para novas averiguacoes, mister que sao necessarios os pagamentos das custas. Outrossim, faculto ao exequente a indicacao dos bens que pretende que sejam penhorados. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

13.-Despejo-118/2002-LUIS CHAVARSKI x JORGE EDUARDO WAGENFUHR e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-260/2002-IRMAOS HOBI LTDA x OLIR DECONTI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

15.-Ord.de Revisao de Contrato-353/2002-LUIS BELENA x BANCO DO BRASIL S/A- ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para revisao das clausulas do contrato n.013665460. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honoraris advocaticios, ao patrono da parte adversa na ordem de 15% sobre o valor corrigido da causa. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CESAR DANILO CASTILHO POLETO-

16.-Indenizacao-458/2002-MARIA DALVA SILVA x EURIDES MEZZOMO -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e AURIMAR JOSE TURRA-

17.-Sumarissima de Cobranca-508/2002-VEICULOS MALLON LTDA x ANTONIO MATZEMBACHER -Julgado por sentenca, procedente o pedido de cobranca, no valor de R\$1.612,44, cndendo o requerido ao pagamento, bem como ns custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

18.-Inventario-710/2002-ROSICLER KUSMA x IZIDORO KUSMA e outros- Manifeste-se a Dra. Curadora, no prazo de cinco dias, quanto ao plano de partilha. -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

19.-Ordinaria de Cobranca-882/2002-VEICULOS MALLON S/A x EUCLIDES JOSE DE OLIVEIRA- Julgado por sentenca procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento da importancia de R\$1.775,92, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes e correcao monetaria pelo indice INpC desde o ajustamento da acao, e ainda em custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

20.-Interdicao-978/2002-R.R. x E.R. -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

21.-Tutela-1121/2002-N.D.C. x V.A. e outros -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ANA PAULA HLADCZUK-

22.-Mandado de Seguranca-1220/2002-PAULO RUBENS DE PAULA E SILVA e outros x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IAP DE U. VITORIA- Em se de Juizo de retratacao, em vista do agravo interposto, recebo o recurso unicamente no efeito devolutivo. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

23.-Ord.de Reajuste de Beneficios-1800/2003-MARIA NILCE ALVES WOLLINGER x INSS -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MARTIM CANEVER e MARIANTONIETA PAILO FERRAZ-

24.-Embargos a Execucao-266/2003-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x MARCIELE SOARES e outros -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

25.-Indenizacao-348/2003-JULIA LEVANDOSKI HRESKO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-...Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prov aoral, consistente no depoimento pessoal do requerente e na prova testemunhal. Designo o dia 27 de abril de 2004, as 13.45 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Deverao as partes observar o contido no art.407 do CPC, quanto ao rol de testemunhas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e MURILO CLEVE MACHADO-

26.-Indenizacao-360/2003-LUIZ CARLOS WAGENFUHR e outros x NELSON PLASSE e outros -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e GETULIO PEREIRA-

27.-Execucao de Titulo Judicial-375/2003-MARCIELI SOARES e outros x G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA- Ao que se precebe essa execucao se trata de execucao provisoria extraida de uma execucao provisoria, a qual ja foi objeto de embargos e se encontra no ribunal de Alcada do estado do Parana. Esclareca de forma objetiva a exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

28.-Ord.de Revisao de Contrato-458/2003-JOSEPH MIKAEL NAMMOURA x BANCO DO BRASIL S/A -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF, JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS-

29.-Declarat.Inexistencia de Deb.-477/2003-VALERIA PARSICIA BUENO x BANCO SANTANDER S/A -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

30.-Usucapiao-490/2003-EURICO OSWALDO WURTH x JOAO VERGILIO & CIA LTDA e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

31.-Adjudicacao Compulsoria-561/2003-CLOVIS PACHECO DOS SANTOS x SANTA RITA DE CASSIA COM. DE IMOVEIS LTDA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS e MARINA CASAL DE FREITAS-

32.-Declarat.Inexistencia de Deb.-563/2003-FELIX VERGO-POLAN e outros x TOZAN ALIMENTOS ORGANICOS S/A -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

33.-Embargos a Execucao-580/2003-ADILSON GACA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. JOCELANI PINZON e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

34.-Indenizacao-605/2003-EMANOEL DIAS DE FREITAS x DISSENHA S/A IND. COM. -...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica do Trabalho desta cidade, com nossas homenagens.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FERNANDA LOPES MARTINS-

35.-Usucapiao-628/2003-ISOLETE APARECIDA BRANCO OLIVEIRA x MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

36.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-692/2003-MAD. THOMASI S/A x FLORISVALDO CHAGAS -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Embargos a Execucao-693/2003-MAD. THOMASI S/A x FLORISVALDO CHAGAS -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Embargos a Execucao-725/2003-GILBERTO ABRAO x BANCO DO BRASIL S/A -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e ROBERTO A BUSATO-

39.-Sumarissima de Cobranca-736/2003-RAULINO WEILLER x BANCO SANTANDER S/A -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

40.-Arrolamento-773/2003-MARISA REGINA TOMKIEWICZ

ALVES x REGINA DOMBROVSKI TOMKIEWICZ- Comparecer em Cartorio no prazo legal para assinatura do termo de desistencia -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

41.-Monitoria-786/2003-MARIO COM. INSUMOS E MAQUINAS LTDA x DULCY SCHEFFER KOGUTA e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ENIO G. C. NOGARA-

42.-Rescisao de Contrato-863/2003-INTEGRA CLINICA DA MULHER S/C LTDA x LPT4 - CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-

43.-Desapropriacao-1048/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EGON ALOISIO SCHMIDT e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

44.-Reintegracao de Posse-1138/2003-ALFEU DOS SANTOS e outros x MOVIMENTO SEM TERRA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

45.-Reparacao de Danos-1150/2003-JOAO CARLOS DE FREITAS x DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM ESTADO PARANA - DER -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 28 de abril de 2004, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

46.-Execucao de Titulos Extrajud.-1205/2003-COM. APARAS DE PAPEIS MARILIA LTDA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA-Deve o exequente indicar em qual conta bancaria pretende a penhorade dinheiro ou se pretende a penhora de credito. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

47.-Alvara-1237/2003-PLINIO CORREA DE ALMEIDA FELT x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

48.-Arrolamento-1260/2003-GEORGIA CARLA PACHECO x NEULI BAIDA - Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para lavratura e assinatura do termo de desistencia. -Adv. GETULIO PEREIRA-

49.-Inventario-1272/2003-SILVIA STELMASTCHUK x NESTOR STELMASTCHUK -Deve a inventariante juntar s certidoes negativas de debito, atribuir valor aos bens e apresentar plano de partilha. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

50.-Indenizacao-37/2004-LUCIO WACHILEWSKI x CASAS KANADENSE -...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica do Trabalho desta cidade, com nossas homenagens.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

51.-Inventario-113/2004-CECILIA DA ROCHA x AMIRTON DA ROCHA -Deve a inventariante juntar as certidoes negativas e apresentar plano de partilha. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

52.-Arrolamento-117/2004-JOANA TEREZA HRINCZUK x JOAO HRINCZUK -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5§, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade,recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ANA PAULA HLADCZUK-

53.-Anulacao de Atos Juridicos-121/2004-LURDES APARECIDA MORAIS x GILBERTO ANTONIO SANTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

54.-Execuções Fiscais - Fazenda-62/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA PARIZOTTO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

55.-Execuções Fiscais - Fazenda-499/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELPIDIO BALARDINI -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

56.-Execuções Fiscais - Fazenda-698/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x VALMIR LOPES -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

57.-Execuções Fiscais - Fazenda-866/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WAGNER ARI NEUMANN MERCEARIA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco

co dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

58.-Execuções Fiscais - Fazenda-949/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCEARIA E CONFECTARIA LIZELEIA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-1168/2002-UNIAO x VALMIR LOPES MOVEIS - ME -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA LUIZA STOCCO-

60.-Execucao Fiscal-1197/2002-CREA x JAIR MARTINS -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-1040/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

62.-Execuções Fiscais - Fazenda-1058/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAOR MODESTO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

63.-Execuções Fiscais - Fazenda-1103/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALMOR HOBERG -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

64.-Execuções Fiscais - Fazenda-1161/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANSELMO OLIVIO VORGAPPEL WOLLMANN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

65.-Execuções Fiscais - Fazenda-1241/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEMUTH & KOTLEWSKI LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

66.-Execuções Fiscais - Fazenda-1606/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

67.-Execuções Fiscais - Fazenda-1620/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEMUTH & KOTLEWSKI LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

68.-Execucao Fiscal-1769/2003-CREA x HELIO DE MACE DO DOS ANJOS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

69.-Execucao Fiscal-1776/2003-CREA x PROCOENGE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

70.-Execucao Fiscal-1777/2003-CREA x MADSUL ATACADAO DE MADEIRAS LTDA -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

71.-Execucao Fiscal-1779/2003-CREA x EXTRACAO DE AREIA CRISTAL LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

72.-Execucao Fiscal-1781/2003-CREA x JUNIOR CASTILHO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

73.-Execucao Fiscal-1789/2003-INMETRO x ERVA MATE PARAISO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

74.-Execucao Fiscal-1791/2003-CONS. REG. DE QUIMICA - 9§ REGIAO x MOSER IND. COM. FRIOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

75.-Execuções Fiscais - Fazenda-1834/2003-UNIAO x COML. BOM GIRO DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

76.-Carta Precatoria-191/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4§ VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IRMAOS BENVENUTTI e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

77.-Carta Precatoria-86/2003-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - DIGIFLORA-TIPOGRAFIA ASSESS.PANEJAM.FLORESTAL LTD x MAD. BORTOLOLANZA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI e ROGERIO LUIS STASIAK-

78.-Carta Precatoria-21/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - JUSTICA FEDERAL -DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS x INSS- Designado o proximo dia 22 de abril de 2004, as 13.30 horas, neste Juizo, para a inquiricao de testemunhas. -Adv. AURELIO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-Carta Precatoria-22/2004-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 2§ VARA -AMBROZINA SOUZA DA LUZ LINDER x INSS- Designado o dia 27 de abril de 2004, s 13.30 horas, neste Juizo, para a inquiricao -Adv. GIAN LUIZ C. SILVA-

80 -Carta Precatoria-26/2004-Oriundo da Comarca de FRAIBURGO - SC -ADILSON ALVES DOS SANTOS x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS- Designado por este Juízo, o dia 20 de abril de 2004, as 14.00 horas, para a audiência de inquirição. -Adv. ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI e ADRIANA ANDREANI-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. ELISIANE MINASSE – JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 012/04

01-P. CRIME N. 1999.166-1 (064/02) – LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO; ALCEU ALVES PASSOS; MAURO BENTHIEH CAVICHIOLO; NELSON DAHER SANTOS; LUCIANO MACIEL PASSOS; JOSÉ ROBERTO PERUSSI; ABRÃO JOSÉ SOLINZUES – Inquirição testemunha denúncia DIA 22/04/04, ÀS 08:30 HS. Advs. NILSO ROMEU SGUAREZI; NELSON ANTONIO SGUARIZI; LINEU EDILSON TOMASS.

02- P. CRIME N. 2002.118-6(026/02) – NIVALDO FARIA ORTIZ – Inquirição testemunha denúncia DIA 15/03/04, ÀS 13:00 HS. Adv. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO.

03- P. CRIME N. 2003.133-1 (054/03) – ALCIDES DE OLIVEIRA NETO; ALEXANDRE GONÇALVES; EDSON ADIR DA CRUZ e JUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA – Manifestarem-se na fase do artigo 499, CPP, prazo legal. Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE; LUDEMIR KLEBER MOSER; BENEDITO DE PAULA; ANA MARIA PASSOS; ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.

04- P. CRIME N. 2002.132-1 (041/02) – ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO; OZANA DIAS DE OLIVEIRA e ADÃO RIBEIRO – Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

INDICE DE ADVOGADOS

ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	02	2002.118-6
ALTAIR DE OLIVEIRA	04	2002.132-1
ANA MARIA PASSOS	03	2003.133-1
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	03	2003.133-1
BENEDITO DE PAULA	03	2003.133-1
LINEU EDILSON TOMASS	01	1999.166-1
LUDEMIR KLEBER MOSER	03	2003.133-1
NELSON ANTONIO SGUARIZI	01	1999.166-1
NILSO ROMEU SGUAREZI	01	1999.166-1
RONE MARCOS BRANDALIZE	03	2003.133-1

Antonina

COMARCA DE ANTONINA – PARANÁ
JUIZ:DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇÃO – 03/04

01)AIMORE OD ROCHA
02)-ANDRÉ MIGUEL SIDOR CARAIOLA
03)-FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
04)-LUCIANO GAIOSKI
05)-MARCIO HAIS NATAL BALERA
06)-RAFAEL JUSTUS DE BRITO

01)-CARTA PRECATÓRIA- 144/03-Rio Branco do Sul-Pr.-Julio César Carreira-“aud. 11/03/04, às 15:30hs”adv.Dr. Aimoré Od Rocha-OAB/Pr. 4099

02)-AÇÃO PENAL-001/04-Gerson I. A. Pinto-“aud. 08/03/04, às 15:30hs”-adv. Dr. André M. S.Caraiola-OAB/Pr. 22.886

03)-AÇÃO PENAL-016/98-Antonio Pires-“aud. 22/06/2004, às 15:30hs.”adv.Dr. Fernando A. Souza.

04)CARTA PRECATÓRIA-37/03-Lucileide Alves-“aud. 18/03/2004, às 15:30hs.”-adv.Dr. Luciano Gaioski

05)-AÇÃO PENAL-0042/03-Gilmar C. Vidal-“aud. 03/08/04, às 15:30hs.adv.Dr. Marcio H.N.Balera-OAB/Pr.26.042

06)-AÇÃO PENAL-026/02-Mario Martins-“aud. 0/08/04, às 15:30 hs.- e da decisão d fls. 92”adv.Dr.Rafael J. Brito.

Campina Grande do Sul

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO N° 002/2004

01. Processo Criminal nº 116/03 – Justiça – Pública X EMER-

SON LUIZ DE OLIVEIRA. Vistos etc... Atenta ao parecer ministerial de fls. 12 e considerando que a confissão do adolescente André Ernesto de Souza conflita com a declaração da testemunha ocular Ana Paula Francisco e, tendo em vista ainda, que não há qualquer fato novo capaz de alterar o convencimento deste Juízo, quanto à necessidade de manutenção da custódia preventiva do réu, indefiro o pedido de liberdade provisória. Para a oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca, designo o dia 18/03/2004, às 15:30 horas. Int. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Curitiba. Em, 05/03/2004.(a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADOVADO: Dra. Debora Maria Cesar de Albuquerque.

02. Processo Criminal nº 063/03 – Justiça – Pública X ARILO DE PAULA. Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu ARILO DE PAULA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, § 3º, do Código Penal. Havendo quatro circunstâncias desfavoráveis, fixo-lhe a pena base DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE DOZE DIAS MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena a considerar. Fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena nos termos do artigo 33, §2º, letra c, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 04/02/2004.(a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Leonel da Rosa Vieira.

03. Queixa - Crime nº 342/02 – EMPÓRIO VITAL X RAIMUNDO APARECIDO DO NASCIMENTO E GILSON BISPO DO NASCIMENTO. Vistos etc... Atenta ao parecer Ministerial retro, homologo a renúncia de fls. 343, com a qual anuiu o querelado, com amparo no artigo 58, do Código de Processo Penal, JULGANDO, em consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE pelo fato a este imputado. P.R.I. Oportunamente arquite-se. Em, 02/02/2004.(a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Adilson Gabardo e Dr. Antonio Mendes Santos.

04. Processo Criminal nº 062/01 – Justiça – Pública X ADEMIR SOARES DE MOURA. Vistos etc... Ante o exposto, PRONUNCIO o réu ADEMIR SOARES DE MOURA, anteriormente qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, pela prática do delito capitulado no artigo 121, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 03.02.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Danielle Sfair.

05. Processo Criminal nº 091/95 – Justiça – Pública X LUIZ CARLOS MENDONÇA TEIXEIRA. Vistos etc... Recebo a apelação de fls. 383/384. Vistas ao Apelante para oferecimento das razões de Apelação, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso de prazo, ao apelado para também arrazoar. Vista ao Representante do Ministério Público, para manifestar-se sobre a petição de fls. 386. Intimem-se os sentenciados José Carlos Pereira e Raimundo Copertino dos Santos, via edital, este com prazo de 60 dias. Em, 02.02.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Marcelo Nassif Maluf.

06. Processo Criminal nº 065/98 – Justiça – Pública X ANDRÉ LENO RODRIGUES DE CAMPOS. Vistos etc... Considerando que o réu André Leno Rodrigues Campos não cumpriu a pena imposta pela sentença de fls. 97/106, conforme expediente de fls. 142, ensejando a regressão do regime, de acordo com decisão de fls. 171, indefiro o pedido de fls. 181 e determino que os autos permaneçam no aguardo da prisão do réu. Em, 10.02.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADOVADO: Dr. Edenan Martinez Bastos.

Castro

COMARCA DE CASTRO PARANÁ.
JUIZA DE DIREITO: ADRIANA PAIVA
RELAÇÃO N°. 02/04
VARA CRIMINAL

ADVOGADOS:	
ANTONIO CARLOS NETO	14
EDSON APARECIDO STADLER	03
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	06
IRIO JOSÉ T. KRUN	09
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	12
LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA	13
LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA	04
LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	07
MARCOS ROBERTO VRENNNA	12
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	05
MARIA IDITE MACHADO	08
PAULO CESAR DE SOUZA	02
PAULO E. BREVE	01
REGINA MARIA V. IEZAK	10
ROQUE E. REDEL	07
SAUL FELAIN	07
SERGIO LUIS RIGO	07
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	11

1- Carta Precatória nº 21/04, oriunda da Comarca de Campo Largo-Pr, extraída dos autos de processo crime nº 2004-28-0

J.P. x GILBERTO WILLIAN VELOZO, audiência inquirição testemunha acusação dia 12 /03/2.004, às 14:00. Adv. PAULO E. BREVE

2- Processo crime nº 74/03- J.P. JOSÉ EDNILSON ROCHA GALVÃO- audiência inquirição testemunhas acusação dia 23/03/2.004, às 14:30 horas- Adv. PAULO CESAR DE SOUZA

3- Pedido de Liberação de veículo nº 248/02- requerente Osny Bueno Pedroso- requerido Justiça Pública- defiro a liberação da camioneta Fiat, placa BT 6404 ao requerente, mediante compromisso legal de depositário. Adv. EDSON APARECIDO STADLER

4- Queixa Crime nº 45/01- JURANDIR EUGÊNIO DA SILVA- alegações finais. Adv. LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA

5- Carta Precatória nº 119/03, oriunda da 1ª Vara Criminal Ponta Grossa –Pr, extraída dos autos de processo crime nº 35/99- J. P. x VINÍCIUS BUENO MADUREIRA, audiência inquirição testemunha defesa dia 30/03/2.004, às 16:00 horas – Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS

6- Queixa Crime nº 25/03- Querelado DANIEL MACHADO – querelado LUCIANE DE FÁTIMA SOUZA IMBRONIZIO- interrogatório da querelada dia 15/03/2.004, às 13:30 horas – Adv.- EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

7- Carta Precatória nº 166/02, oriunda da 2ª Vara de Três de Maio –RS- para realização do ato deprecado dia 15/03/2.004, às 14:00 hs. Adv. SAUL FELAIN; ROQUE E. REDEL; SERGIO LUIS RIGO ; LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA

8- Medida Assecuratória de Seqüestro nº 05/98- Abra-se vista a procuradora- Adv. MARIA IDITE MACHADO

9- Processo crime nº 26/97 J.P. x LUIS ADAILTON MARTINS- intime-se manifestar artigo 499 do CPP. Adv. IRIO JOSÉ T. KRUN

10- Processo crime nº 44/02- J.P. GILBERTO NUNES DA SILVEIRA- intime-se apresentar alegações finais. Adv. REGINA MARIA V. IEZAK

11- Processo crime nº 60/01 J.P. x EVERSON RICARDO SANSSEVERO- intime-se apresentar alegações finais. Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES

12- Carta Precatória nº 213/03 oriunda da Comarca de Rolândia –Pr, extraída dos autos de processo crime nº 136/03, J.P. x IWAMBERG PEDROSO DE LIMA, audiência testemunhas inquirição testemunhas acusação dia 27/04/2.004, às 15:30 horas- Drs.MARCOS ROBERTO VRENNNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO

13- Processo crime nº 06/04 J.P. MÁRCIO ROGÉRIO MARGUES FERRAZ, audiência instrução e julgamento dia 12 de março de 2.004, às 14:30horas. Adv. LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA.

14- Processo crime nº 01/03 J. P. ROBERTO NASSIF, intimo-o para apresentar alegações finais. Adv. ANTONIO CARLOS NETO.

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL –
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR
JUIZA DE DIREITO: DRA. ROSELI MARIA GELLER
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N° 06/2004

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Wilton Silva Longo	01	43/2002
Carlos Roberto Mariani	02	91/1999
Carlos Sequeira Martins	03	109/2002
Wilton Silva Longo	04	124/2001
Wagner Francisco de Souza Mena	05	110/1998
Ronaldo Camilo	06	193/2003
Douglas Renato Brzezinski	06	193/2003
Ivo Shizuo Sooma	07	135/2002
Fabiana Garcia do Amaral de Castro	07	135/2002
Michele Aparecida Cabrera Valezi	08	30/2002

1- Processo Crime nº 43/2002, réu Nilson Antunes de Oliveira, apresentar alegações finais em favor do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. WILTON SILVA LONGO.

2- Processo Crime nº 91/99, réus Aparecido Albino Dechiche e Luciano César Lunardelli, apresentar alegações finais em favor dos acusados, no prazo de 03 (três) dias. DR CARLOS ROBERTO MARIANI.

3- Processo Crime nº 109/2002, réu Alessandro Guilherme de França, apresentar alegações finais em favor do acusado , no prazo de 03 dias. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

4- Processo Crime nº 124/2001, réus Antonio Penes e outro, apresentar alegações finais em favor do réu, no prazo de 03 dias. DR. WILTON SILVA LONGO.

5- Processo Crime nº 110/98, réu Sebastião de Lima, comparecer neste Juízo, no dia 21 de junho de 2004, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas de acusação. DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

6- Processo Crime nº 193/2003, réus Rosinaldo Marcelino de Vasconcelos e Márcio Luiz Gonçalves, comparecer neste Juízo, no dia 12 de março de 2004, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta comarca e expedição de Cartas Precatórias às Comarca de Goioerê, Campo Mourão e Umuarama, para inquirição das testemunhas de defesa, prazo de 20 dias. DRS. RONALDO CAMILO e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

7- Queixa-Crime nº 135/2002, Querelante Yukio Tominaga e Querelado Luciano Vieira Neto e outros, para no prazo de 08(oito) dias, apresentarem contra razões de recurso em favor dos querelados nos autos supra mencionado, bem como de que foi rejeitado os embargos opostos pelos querelados Luciano Vieira Neto e outro, mantendo-se a sentença embargada como está. DRS. IVO SHIZUO SOOMA e DRA. FABIANA GARCIA DO AMARAL.

8- Processo Crime nº30/2002, réu Almerindo Nery de Oliveira, comparecer perante o Juízo de Direito da Vara Criminal de Cianorte, no dia 04 de maio de 2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de defesa. DRA. MICHELE APARECIDA CABREVALEZI.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Juiz de Direito
RELAÇÃO N° 03/2004

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DR.ª (s)	NÚMEROS
Sergio Barros da Silva, OAB/PR 15.632	01
Vilson Dreher, OAB/PR 17.572.	02
Irene M. dos Santos Almeida, OAB/MS 4.176.	03
Marconi Freire F. Gomes, OAB/PR 21.971.	04
Oswaldo Loureiro de Mello Junior, OAB/PR.	05
Rubens José da Costa, OAB/PR 17.008.	06

01 CAD Nº 119.570 Remição de Pena nº 153/04 Ré(u(s) - JOSE BARBOSA DE SOUZA Intimá-lo da sentença de fl. 14 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de remição de pena ao réu JOSE BARBOSA DE SOUZA, para declarar remidos 302 (trezentos e dois) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Sergio Barros da Silva, OAB/PR 15.632.

02 CAD Nº 124.427 Livramento Condicional nº 861/2003 Ré(u(s) - CRISTIANO TRINDADE Intimá-lo do despacho de fls. 68/verso dos autos acima mencionados, para que junto aos autos cópia autenticada pela 2ª Vara Criminal de Cascavel do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Adv. Dr. Vilson Dreher, OAB/PR 17.572.

03 CAD Nº 126.108 Execução de Sentença nº 5310/2003 Ré(u(s) - LUIZ CARLOS RANDO Cientificá-lo/a do ofício nº11355/2003 de fls. 213, dos autos acima mencionados, expedido pela 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba – PR que diz: “informo a Vossa Excelência que este Juízo não é favorável ao requerimento de permuta do réu LUIZ CARLOS RANDO, desta capital para a Comarca de Eldorado/MS, considerando que o réu já possui determinação de remoção para essa Comarca, e possuir autos de Execução provisória”. Adv. Dr/a. Irene M. dos Santos Almeida, OAB/MS 4.176.

04 CAD Nº 100.036 Livramento Condicional nº 860/2003 Ré(u(s) - MOISES DOS SANTOS Intimá-lo do despacho de fl. 57 dos autos acima mencionados, para que promova o recurso adequado, tendo em vista que o apenado manifestou interesse em recorrer da decisão que indeferiu o pedido de livramento condicional, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito objetivo, ou seja, o cumprimento de 1/3 da pena imposta, a partir do cometimento da falta grave (25.03.2003), o que somente ocorrerá em 10.12.2005. Adv. Dr. Marconi Freire F. Gomes, OAB/PR 21.971.

05 CAD Nº 117.537 Indulto nº 56/2004 Ré(u(s) - JALDIR FERREIRA DA SILVA Intimá-lo do despacho de fl. 06/verso dos autos acima mencionados, para que instrua o pedido de indulto com: a) cópias da denúncia, sentença e carta de guia; b) certidões de permanência e conduta carcerárias das Cadeias Públicas de São Miguel do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon (onde deveria se recolher nos finais de semanas de 13.03.02 a 17.06.02); c) comprovante de que está cumprindo regularmente as condições do regime aberto; d) cópia de documento pessoal, a fim de comprovar a idade; e) certidões de antecedentes criminais das Comarcas de Marechal Cândido Rondon e São Miguel do Iguaçu.. Adv. Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Junior, OAB/PR.

06 CAD Nº 14.599 Regime Semi-Aberto nº 501/94 Ré(u(s) - ISRAEL GONÇALVES DA SILVA Intimá-lo do despacho de fl. 124/verso dos autos acima mencionados, para que junto ao pedido: a) certidões de permanência e conduta carcerárias da Cadeia Pública Laudemir Neves e da PEF; b) certidões de antecedentes criminais das três Varas desta Comarca, da 1ª e 2ª Varas Criminais de Cascavel e das Varas Criminais das Comarcas de Jacarezinho, Toledo e Marechal

Cândido Rondon; c) esclareça se ainda tem interesse no processamento do recurso cujo termo se encontra à fl. 109 (recorrer da decisão que unificou as penas). Adv. Dr. Rubens José da Costa, OAB/PR 17.008.

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 12/2004 Dr. Ronaldo Sansone Guerra

Adriana Aparecida da Silva	02
Aurora Zílio	05
Claudia Canzi	07
Jose Alves dos Santos Junior	04
Jossimar Ioris	07
Maria Angélica Gonçalves	03
Mario Sergio Keche Galiciolli	01
Pedro da Luz	06
Robilan Sussai	03

01 – Processo Crime 1999.627-2 – réu LUCIMAR TELMA DE ALMEIDA MALTA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 76.– Advogado : Dr. Mario Sergio Keche Galiciolli.

02 – Processo Crime 2003.197-8 – réu EDERGILSON LIMA DO PRADO – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 80/83.– Advogado : Dr. Adriana Aparecida da Silva.

03 – Processo Crime 2003.2070-0 – réu GILBERTO CÂNDIDO DE SOUZA e outros – Intimar o Defensor da Sentença de fls 161/166. – Advogado/s: Maria Angélica Gonçalves e Robilan Sussai.

04 – Processo Crime 2003.3442-6 – réu JOBSON LUIZ DE SANTANA – Intimar o Defensor da Sentença de fls 79/84. – Advogado/s: Jose Alves dos Santos Júnior.

05 – Processo Crime 2003.3696-8 – réu RENATO BIRSTAF NATAL – Intimar o Defensor da Sentença de fls 87/95. – Advogado/s: Aurora Zílio.

06 – Processo Crime 2003.3319-5 – réu FLORINDO GALEANO FAUST – Intimar o Defensor da Sentença de fls 125/130. – Advogado/s: Pedro da Luz.

07 – Processo Crime 2003.2708-0 – réu DANILO DA SILVA TUBIAS E OUTROS – Intimar o Defensor da Sentença de fls 173/179. – Advogado/s: Claudia Canzi e Jossimar Ioris.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR. 2ª VARA CRIMINAL AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO Relação n. 13/04 RÉU PRESO

ADVOGADOS:
CELITO LUCAS (4)
JUAREZ FERREIRA SILVA (2)
ODACIR GIARETTA (5)
RODRIGO BETTEGA RESSETTI (1)
VITOR HUGO SCARTEZINI (3)

1. PROCESSO CRIMINAL 62-02. Jéferson Cordeiro Ferreira Bastos. Sentença de condenação aos 06.02.2004, incurso nas sanções do art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, do Código Penal, à pena de 10(dez) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e pagamento de 10(dez) dias-multa, sendo-lhe concedido o direito de apelar em liberdade. ADOVADO RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

2. PROCESSO CRIMINAL 96-03. Dirlei Martins e o. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOVADO JUAREZ FERREIRA SILVA.

3. PROCESSO CRIMINAL 2003/309-1 (PC 140-03). Jairo Mendes e o. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOVADO VITOR HUGO SCARTEZINI.

4. PROCESSO CRIMINAL 2003/309-1 (PC 140-03). Adriano Pedro e o. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOVADO CELITO LUCAS.

5. PROCESSO CRIMINAL 2003/309-1 (PC 140-03). Marcos Roberto Miri e o. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOVADO ODAICIR GIARETTA.

Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - PR CARTÓRIO CRIMINAL JUIZ: TELMO ZAIONS ZAINKO Relação 008/02.

1. PRECATÓRIA 037/02 – Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba-PR. P.C. 19970005370– R. Ademir Antonio Zonta – Audiência para o dia 13.06.02, às 13:15 horas – testemunha de acusação – (José Garcia Artacho Filho). ADV. Doutores José Leocadio de Camargo, Iolando Motzko Filho e Luiz Fernando Fortes de Camargo.

Paranaguá

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Paranaguá – Pr.
Rua: Marechal Deodoro – 162 – fone: 0XX41-423-2799
Aristóteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
Juiz de Direito: Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO N.º 006/04

Advogados:

01-Dr. Beno Brandão-02
02-Dr. Christhian Inasaris de Souza-03
03-Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert-03
04-Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo-03
05-Dr. Leonel da Rosa Vieira-03
06-Drª. Maruska Volcov-03
07-Dr. René Dotti-02
08-Dr. Rone Marcos Brandalize - 01

01 – P. C. 2001.142-7 – JP x ROBSON FERNANDES – designado o dia 21/05/04 às 14:00 horas – inquirição de testemunha arrolada pela acusação – Adv. Dr. Rone Marcos Brandalize.

02 – P. C. 46/02 – JP x ANTONIO CARLOS BONZATO – Apresentar as razões recursais no prazo de lei. Adv. Dr. Beno Brandão e Dr. René Dotti.

03 – P. C. 2001.71-8 – JP x AJALA CARMO DOS SANTOS, JEAN RICARDO SELLMER, MARCIO LUIZ CRISTO, MOHAMED BELO HAGE e PAULO ROBERTO CHAVES – designado o dia 19/03/2004 às 13:30 horas – Interrogatório do Réus (Recebida o aditamento da denúncia) Doutores Defensores manifestar no prazo de 03 (três) dias (CPP, art. 384, § único) – Adv. Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert, Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo, Drª. Maruska Volcov, Dr. Leonel da Rosa Vieira e Dr. Christhian Inasaris de Souza..

Pérola

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ Única Vara Criminal JUIZ DE DIREITO: SILVANE CARDOSO PINTO Relação N.º 05/2004

Advogados	Ordem	autos
Anna Christina C.B. Pereira	01	P.C 14/03
Ernani Bodziak	02	P.C 31/99

01-Ministério Público do Paraná X Marcelo Mamede e Daniel Pereira da Silva. “Indefiro o pedido de adiamento da audiência aviado pela Drª Anna Christina C.B. Pereira (fls. 151), a um porque não possui procuração outorgada pelos acusados e segundo porque a audiência está designada para o dia 25/03 e não 01/04, consante asseverou a peticionária.”. Adv. Anna Christina C.B. Pereira.

02-Ministério Público do Paraná X Everson Gil Bueno. “.Assim, intime-se o defensor do acusado para apresentar defesa prévia no tríduo legal. Sem prejuízo dessa determinação, designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e residentes nesta Comarca, para o dia 14/04/2004 às 13:30horas.”. Adv. Ernani Bodziak,

Umuarama

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ Dr. JAIR ANTONIO BOTURA. Relação N.º 001/2004.

ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Dr. LUCIANO GAIOSKI	01	PC- 30/2002
Dr. FRANCISCO SILVESTRE	02	PC – 108/2002
Dr. JERÔNIMO GLOCK	03	PC – 37/2000
Dr. EDSON BOTELHO	04	CP – 340/2003
Dr. GILSON LUIZ DA SILVA	04	CP – 340/2003
Dr. GILSON LUIZ DA SILVA	05	CP- 341/2003
Drª TATIANI SILVA GUELSI	06	CP – 342/2003
Dr. CASSIO NAGASAWA TANAKA	07	Queixa Crime 69/2002
Dr. GILBERTO NAGASAWA TANAKA	07	Queixa Crime 69/2002
Dr. ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA	07	Queixa Crime 69/2002
Dr. JOSÉ BOLIVAR BRETAS	07	Queixa Crime 69/2002
Drª ALAIDE RODRIGUES BALIERO	07	Queixa Crime 69/2002

01. Processo Crime nº 30/2002. – EDIVALDO NASCIMENTO BATISTA. INTIMAR o advogado abaixo, para apresentar defesa prévia do réu, no prazo legal. Dr. LUCIANO GAIOSKI.

02. Processo Crime nº 108/2002 – OSMAR ALVES DOS SANTOS – INTIMAR o advogado abaixo, para se manifestar na forma e prazo do artigo 500 do C.P.P. Dr. FRANCISCO SILVESTRE.

03. Processo Crime nº 37/2000. – ANTONIO SOARES. INTIMAR o advogado abaixo, para se manifestar na forma e prazo do artigo 500 do C.P.P. Adv. Dr. JERÔNIMO GLOCK.

04. Carta Precatória nº 340/2003. MARCELO PEREIRA

ORTIZ e CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. INTIMAR os advogados abaixo, que foi designado o dia 12 de abril de 2004, às 15:30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada com a denúncia. Dr. EDSON BOTELHO e Dr. GILSON LUIZ DA SILVA.

05. Carta Precatória nº 341/2003. JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA. INTIMAR o Advogado abaixo, que foi designado o dia 12 de abril de 2004, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada com a denúncia. Dr. GILSON LUIZ DA SILVA.

06. Carta Precatória nº 342/2003. FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA. INTIMAR a advogada abaixo, que foi designado o dia 12 de abril de 2004, às 16:30 horas, para audiência de proposta de suspensão. Adv. Drª TATIANI SILVA GUELSI.

07. Queixa Crime nº 69/2002. HARUKA KOGA NAKAMURA e outro. INTMAR os defensores abaixo, que foi designado o dia 27 de maio de 2004, às 16:00 horas, nos autos de carta precatória nº 050.03.089519-7/0, na Comarca de São Paulo (25ª Vara Criminal), para a inquirição da testemunha arrolada com a defesa. Drs. CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA e JOSÉ BOLIVAR BRETAS.

Juizados Especiais

Campina Grande do Sul

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Relação N.º 001/2004

001 – Autos nº 082/01 (Juizado Especial Cível) LUIZ CARLOS CHAGAS DE SOUZA x BELMIRO DE FENDI “ Visto, etc. Como requer. Campina Grande do Sul, 12 de Dezembro de 2003. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA – OAB/PR Nº 31.163 e Drº LUIZ HENRIQUE ZANELATTO – OAB/PR Nº 29.421.**

002 – Autos nº 345/01 (Juizado Especial Cível) NAIR ROBASSA e JOÃO CARLOS DA SILVA x NEILA APARECIDA DE BRITO. “ Visto, etc. Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo. Campina Grande do Sul, 27 de Fevereiro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP – OAB/PR Nº 13.027, Drº CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER – OAB/PR Nº 27.394, Drº SANDRA APARECIDA STOROZ – OAB/PR Nº 32.050, Drº LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº 31.605.**

003 – Autos nº 295/01 (Juizado Especial Cível) DIRLEI DOS SANTOS ADDA x BANCO HSBC BANK BRASIL “ Visto, etc. Homologo a sentença de fls. 50/51, para os fins do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.Campina Grande do Sul, 12 de Dezembro de 2004. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO **DRº WALTER HÉLIO DE LIMA MARTINS – OAB /PR Nº 10.520, Drº EDSON SILVÉRIO CABRAL – OAB /PR Nº 12.400 e Drº JANDER LUIS CATARIN – OAB/PR Nº 31.077.**

004 – Autos nº 260/03 (Juizado Especial Cível) TEREZINHA IRENE DA SILVA x DALLAS CALÇADOS E MODAS “ Visto, etc. Intime-se a reclamante para que no prazo de cinco dias, informe o endereço da reclamada, sob pena de extinção. Campina Grande do Sul, 11 de Fevereiro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº. FLÁVIO VILMAR DA SILVA – OAB/PR Nº 12.035 e Drº MICHELE SUCKOW – OAB/PR Nº 32.678.**

005 – Autos nº 323/02(Juizado Especial Cível) ALCEU BUDNIAK x BANCO ITAÚ “ Visto, etc. 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24. Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido com fundamento no artigo 157, do CCB, condenando a requerida a proceder a baixa dos valores relativos a última prestação por conta da compensação dos valores pagos a maior e a conseqüente extinção do contrato *sob judge*. Condeno também a requerida no valor de R\$ 4.000,00 ((quatro mil Reais), a título de Danos Morais. Desentranhe-se os documentos de fls. 14, do Autos por se tratar de peça estranha a presente. Sem custas em respeito ao procedimento dos Juizados Especiais Cíveis. Certificado o trânsito em julgado, procedam-se a anotações e comunicações de estilo e, a seguir, archive-se. P.R.I.. Campina Grande do Sul, 29 de Outubro de 2003. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/PR Nº 24.498, Drº FABRICIO KAVA – OAB/PR Nº 32.308.**

006 – Autos nº 206/02 (Juizado Especial Cível) JOÃO LUIZ DOS SANTOS x EMPRESA BRASIL TELECON “Visto,etc. Homologo, para que surta, seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 110 destes autos de Reclamação proposta por JOÃO LUIZ DOS SANTOS contra EMPRESA BRASI TELECON S/A, qualificados nos autos e, em conseqüência, **julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Campina Grande do Sul, 12 de Dezembro de 2003. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO:**

DO: Drº ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – OAB /PR 24.774, Drº. MARCELO ALBERTO RODRIGUES ALVES – OAB /PR 25.317, Drº JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO – OAB/PR Nº 18.156, Drª NATÁLIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER – OAB/PR Nº 25.710, Drª ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA – OAB/PR Nº 31.090, Drª SANDRA REGINA RODRIGUES – OAB/PR Nº 27.497, Drº SILVANI IWERSON BARONE – OAB/PR Nº 14.145, Drº JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO – OAB/PR Nº 32.891.

007-autos nº 247/03 (Juizado Especial Cível) APARECIDA MENDES DE BRITO x GILMAR CAMARGO DE ASSIS “ Visto, etc. Sessão remarcada para o dia 22 de Março de 2004 às 15:20 horas. Campina Grande do Sul, 09 de Fevereiro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº OLIVEIRA MARTINS DOS REIS – OAB/PR Nº 13.051.**

008 – Autos nº 159/03 (Juizado Especial Cível) ROSANGELA DAMIAN x FRANCISCO WOITTEC. “ Visto, etc. Designo nova data para audiência conciliatória para o dia 05 de Abril de 2004 às 13:50 horas. Intimem-se pessoalmente. Campina Grande do Sul, 10 de Fevereiro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza de Direito designada ”. ADOVADO: **Drº CIRO BRÜNING – OAB /PR Nº 20.336.**

009 – Autos nº 047/03 (Juizado Especial Cível) REGINALDO FRANCISCO MARINHEIRO x CLEOLINE S.A e TRANSPORTES RODOVIARIOS T.T.R. LTDA “ Visto, etc Designo nova data de audiência para o dia 05 de Abril de 2004 às 15:40 horas. Campina Grande do Sul, 10 de Fevereiro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO – OAB /PR Nº 3.121 e Drº CLAUDIO MARIANI BERTI – OAB/PR Nº 25.822.**

010 – Autos nº 387/03 (Juizado Especial Cível) JAQUELINE IMMICH x ALEXANDRE CREPLIVE , “Visto, etc. Para audiência de conciliação, designo a data de 22 de Março de 2004 às 14:10 horas. Diligências necessárias. Campina Grande do Sul , 16 de Dezembro de 2004. (a) MANUELA SIMON PEREIRA – Juíza Substituta ”. ADOVADO: **Drº RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO – OAB /PR Nº 33.201.**

011 - Autos nº 142/03 (Juizado Especial Cível) NEODIR ZIBERMANN x SOLANGE DO ROCIO CARDOSO . “ Visto, etc. Ofício-se como requerido retro. Campina Grande do Sul, 13 de Novembro de 2003. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº KATHIA LISANE BOEHS –OAB/ PR Nº 30.137.**

012 – Autos nº 179/00 (Juizado Especial Cível) LINDALVA AUGUSTA BONFIM x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA . “ Visto, etc. Informe-se. Campina Grande do Sul, 24 de Março de 2003. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora ”. ADOVADO: **Drº NELSON WALTER DA SILVA – OAB /PR 18.257, Drº LACIR GUARENGHI – OAB/PR Nº 3.966 e Drº ODACYR CARLOS PRIGOL – OAB/PR Nº 14.451.**

013 – Autos nº 402/01 (Juizado Especial Cível DOCE MORENA CONFETARIA LTDA x NESTLE BRASIL S.A “ Visto, etc. 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido de danos morais pela reclamante, fixando a título de indenização, a ser paga pela reclamada, a quantia equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, desde a data do evento, restando-se o valor dos títulos e a condição da reclamada de acordo com a lei nº 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Campina Grande do Sul, 27 de Outubro de 2003 (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº. CEZAR AUGUSTO ROCHA – OAB /PR Nº 10.560, Drº OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI – OAB /PR 21.389, Drº LILIAN SIMONE BONETI – OAB/PR Nº 28.062.**

014 – Autos nº 083/03 (Juizado Especial Criminal) JOÃO DA SILVA CHAGAS x O ESTADO “ Visto, etc. Comprovado pelo infrator JOÃO DA SILVA CHAGAS, o cumprimento da transação celebrada com o Ministério Público nos presentes autos, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Campina Grande do Sul, 05 de Dezembro de 2003 (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora ”. ADOVADO: **Drº JEFERSON ROSA CORDEIRO – OAB /PR Nº 30.549.**

Maringá

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
Relação Nº 14/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

NANCY BERSANI ERERIAS	01	1686/99
MAURO COMINATTO MEN	02	887/00
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	03	1803/02

SANDRO ROGÉRIO PASSOS/		
ALEXANDRE PIMENTEL	04	250/00
RICARDO DONALD PEREIRA	05	903/02
MÁRCIO FERNANDO CANDEO		
DOS SANTOS/DIRCEU GALDINO	06	3703/02
HERICK MARDEGAN	07	2666/00
HERICK MARDEGAN/		
FARES JAMIL FERES	08	542/02
ROSÂNGELA F. JACOMINI	09	1134/03
LAIR FERREIRA DA MOTTA	10	843/02
EDMAR WINAND/		
CARLOS PINTO PAIXÃO	11	3787/03
GLAUCIO HASHIMOTO/		
JOÃO CARLOS SILVEIRA	12	1447/03
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	13	2486/03
CÉSAR EDUARDO MISAEAL		
DE ANDRADE/DIRCEU BERNARDI JR	14	2688/00
JAIR APARECIDO ZANIN	15	3013/03
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ/		
FARES JAMIL FERES/		
PRISCILA VERDURO BEZARIAS	16	337/03
IDÍLIO BERNARDO DA SILVA/		
MARCELO ADRIANO CAMPANER	17	2644/03
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO/		
ORLANDO ALEXANDRINO	18	3621/03
WAGNER DOS SANTOS/JOÃO		
MARCELO MARTINS BANDEIRA	19	3023/03
ANA PAULA PICAZZO	20	1033/02
LUCIANY MICHELLI		
PEREIRA DOS SANTOS	21	2839/02
ADEMIR PENHA/		
GENTIL GUIDO DE MARCHI	22	1662/02
JOSÉ BARBOSA/		
JOÃO CARLOS SILVEIRA	23	2995/03
MARIO SENHORINI	24	2768/03
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	25	1991/00
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	26	2911/03
ANDRÉ LUIZ ROSSI	27	860/03
CLEIDE APARECIDA GOMES		
RODRIGUES FERMENTÃO	28	660/02
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	29	813/03
ANTÔNIO CARLOS BERNARDINO		
NARENTE/ANDRÉ ACÁCIO BARBOSA	30	3655/02
ANA PAULA PICAZZO/		
WANDERLEI LUKACHEWSKI	31	1525/02
ALVARO MANOEL FURLAN	32	2917/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/		
LUIZ ALBERTO VALÉRIO	33	2856/03
RODRIGO VALENTE		
GIUBLIN TEIXEIRA	34	3665/03
NEUZA TEBINKA SENHORINI	35	102/04
DANIELA RAQUEL DE FREITAS	36	2485/03
RENATO RIBECH/CAROLINA		
DE FREITAS BARBOSA DOMIT	37	2999/03
CLÁUDIA FIORINI	38	2663/98

01 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1686/99 – ANA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA X IMOBILIÁRIA CASA PRÓPRIA ERRERIAS E FILHOS LTDA. Para manifestação, no prazo de 10 dias, se possui interesse no levantamento das custas, tendo em vista que foi vencedora no recurso interposto, sob pena de referido numerário ser recolhido ao FUNREJUS. ADV. NANCY BERSANI ERRERIAS

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 887/00 – DENILSON RIBEIRO CATENE X TÚLIO VITOR MIRANDA FORTI E OUTROS. Para manifestação, acerca da contra proposta apresentada às fls. 126. ADV. MAURO COMINATTO MEN

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1803/02 – FERNANDA HOFFMANN MARQUES X BRASIL TELECOM – Para ciência da baixa do processo. ADV. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 250/00 – ELIZEU DE CAMARGO X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA – Audiência de conciliação designada para o dia 06.04.04, às 09h. ADV. SANDRO ROGÉRIO PASSOS/ALEXANDRE PIMENTEL

05 – RESCISÃO DE CONTRATO – 903/02 – ESPÓLIO DE PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA X FUNERÁRIA NÓSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. Para ciência da baixa do processo e para cumprimento da sentença. ADV. RICARDO DONALD PEREIRA

06 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3703/02 – DOMINGOS MUGLIO X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Para ciência do recebimento do recurso no efeito devolutivo e ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo. ADV. MÁRCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS/DIRCEU GALDINO

07 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2666/00 – JEAN CARLO DE MELLO X OSMIR MASCHIO – Para manifestação nos autos. ADV. HERICK MARDEGAN

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 542/02 – JERSON BERALDO X VALMIR DEMORI E OUTRA. Para ciência do recebimento do recurso no efeito devolutivo e ao apelado para as contrarrazões, querendo. ADV. HERICK MARDEGAN/FARES JAMIL FERES

09 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1134/03 – JOSUE FERREIRA DA SILVA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Preliminarmente, intime-se a recorrente para em 24h, promover o complemento através de guia própria, dos valores relacionados ao porte de remessa e ao porte de retorno, *ex vi* do art. 3.º, inciso X, da Lei Estadual n.º 12.216/98, bem como para depositar a quantia referente aos atos do Tribunal, código 08. ADV. ROSÂNGELA F. JACOMINI

10 – REPARAÇÃO DE DANOS – 843/02 – JANE FADEL

GRACIOSO X LOJAS COLOMBO S.A. – Para ciência da baixa do processo e para cumprimento a sentença. ADV. LAIR FERREIRA DA MOTTA

11 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3787/03 – JOSIANI APARECIDA HERREIRO X MESQUITA & ORLANDINI LTDA. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15.04.04, às 09h. ADV. EDMAR WINAND/CARLOS PINTO PAIXÃO

12 – EMBARGOS DE TERCEIRO - 1447/03 – JOSEMERE GUILMARAES MACHADO X JOSE VANIO SANTANA SILVA. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14.05.04, às 15h. ADV. GLAUCIO HASHIMOTO/JOÃO CARLOS SILVEIRA

13 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS – 2486/03 – JÚLIA ALESSANDRA CORREIA DA SILVA FREGADOLLI X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. JEFFERSON DO CARMO ASSIS

14 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2688/00 – VALDEMIR CORREA MALHADO X ATACADÃO S.A. – Às partes para ciência da baixa do processo e ao credor para dizer se possui interesse na execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo. ADV. CÉSAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE/DIRCEU BERNARDI JÚNIOR

15 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3013/03 – VALDECIR GHISI X RUBENS LOURENÇO FRANCO – Para manifestação nos autos. ADV. JAIR APARECIDO ZANIN

16 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 337/03 – ZELIA RODRIGUES DA SILVA X B PISMELE E CIA. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinando ao réu Consórcio Nacional Honda Ltda para que proceda a entrega da motocicleta Honda C-100 Biz aos autores, no prazo de 15 dias, e julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao réu B. Pismel e Cia, ante a sua patente ilegitimidade passiva, com arrimo no artigo 267, inciso VI do CPC. ADV. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ/FARES JAMIL FERES/PRISCILA VERDURO BEZARIAS

17 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO – 2644/03 – RICARDO DA SILVA E SILVA X PROVEDOR BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A. – Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25.03.04, às 09h. ADV. IDÍLIO BERNARDO DA SILVA/MARCELO ADRIANO CAMPANER

18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3621/03 – OTAVIO RADOVIR ROMAZINI E OUTRA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. – Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11.05.04, às 14h. ADV. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO/ORLANDO ALEXANDRINO

19 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3023/03 – NIVALDO DONIZETE MOSSATO X NUEVA GERACION TURISMO TRANSP. LTDA. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11.05.04, às 09h30 min. ADV. WAGNER DOS SANTOS/JOÃO MARCELO MARTINS BANDEIRA

20 – EXECUÇÃO – 1033/02 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA GUILHERME X ALTAIR GARCIA DE SOUZA. Para manifestação nos autos, fornecendo o endereço do réu. ADV. ANA PAULA PICAZZO

21 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2839/02 – WAGNER FRANCISINI X SANDRO ANTÔNIO GUARDIVIR E OUTRA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido contraposto e procedente o pedido inicial. ADV. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

22 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1662/02 – WILLIANS SÉRGIO CECÍLIO X MARCOS EDUARDO GUILHERME. Para ciência do despacho que deferiu o pedido de execução provisória, alertando a parte reclamante que tal execução correrá por sua inteira responsabilidade, determinando ainda o encaminhamento dos autos à E. Turma Recursal Única. ADV. ADEMIR PENHA/GENTIL GUIDO DE MARCHI

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2995/03 – TEREZINO MESSIAS DE PAULA X MARCELO PEREIRA RAMALHO. Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13.05.04, às 15h. ADV. JOSÉ BARBOSA/JOÃO CARLOS SILVEIRA

24 – EXECUÇÃO – 2768/03 – TOSHIAKI YAMAOKA X ARILDO FIDELIS PEDROSO. Audiência de embargos, designada para o dia 07.04.04, às 10h30min. ADV. MÁRIO SENHORINI

25 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1991/00 – MAURA VALIM DOS SANTOS X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – TELEPAR - Às partes para ciência da baixa do processo e ao recorrente para no prazo de 10 dias, dizer se possui interesse no levantamento das custas, tendo em vista que foi vencedor no recurso interposto, sob pena do referido numerário ser recolhido ao FUNREJUS. ADV. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

26 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2911/03 – MARCOS PIRES DE ALMEIDA X ADRIANO ROGERIO ALVES E OUTRO. Para manifestação nos autos. ADV. EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

27 – EXECUÇÃO – 860/03 – MARCO AURÉLIO VALADÃO FAGUNDES X JOSÉ PAULO FRUTUOSO DE MORAIS. Para ciência do deferimento do pedido de adjudicação do bem penhorado, determinando a expedição de Carta Precatória para que se proceda a entrega do bem, devendo o credor acompanhar o meirinho na diligência, para já receber o bem aludido, bem como ao autor para se manifestar sobre o interesse na ex-

ção do valor remanescente, indicando, desde já, bens de propriedade da parte executada para a penhora. ADV. ANDRÉ LUIZ ROSSI

28 – REPARAÇÃO DE DANOS – 660/02 – JARLENE GARCIA VIEIRA X BANCO SANTANDER – Para proceder ao pagamento do cálculo de fls. 91. ADV. CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO

29 – REPARAÇÃO DE DANOS – 813/03 – ISAURA FERREIRA TAVARES X FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A. – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

30 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3655/02 – IDA ZIRR X EVANDRO CAMARGO DOS REIS. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. ANTÔNIO CARLOS BERNARDINO NARENTE/ANDRÉ ACÁCIO BARBOSA

31 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1525/02 – FLÁVIO YUKIO NAKAGAWA X BANCO ITAÚ S.A. – Para ciência da sentença julgando procedente o pedido inicial. ADV. ANA PAULA PICAZZO/WANDERLEI LUKACHEWSKI

32 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2917/03 – GERALDO FERNANDES X BANCO DO BRASIL S.A. – Para ciência da sentença julgando procedente o pedido inicial. Adv. ÁLVARO MANOEL FURLAN

33 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2856/03 – EUNICE RODRIGUES LEITE X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31.03.04, às 09h:30min. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/LUIZ ALBERTO VALÉRIO

34 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3665/03 – ANDERSON NAKA TOYODA X CRISTIANI AIDAR RIGOBELLO. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

35 – EXECUÇÃO – 102/04 – ANGELINA MIGLIATO BRAVO X BANCO ITAÚ S.A. – Para ciência da sentença que julgou extinto o processo. ADV. NEUZA TEBINKA SENHORINI

36 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2485/03 – ADELINA DE SOUZA DRAPELA X UNIBANCO S.A. – Para manifestação nos autos. ADV. DANIELA RAQUEL DE FREITAS

37 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2999/03 – ALAÍDE CONCEIÇÃO ACIETE DA SILVA X HSBC BAKERINDUS SEGUROS S.A. – Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06.05.04, às 14h. ADV. RENATO RIBECH/CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

38 – RECLAMATÓRIA – 2663/98 – ADILSON BALDIN X CLODEMAR RUBENS BORRASCIA. Para manifestação nos autos, sobre o expediente retro. ADV. CLÁUDIA FIORINI

Paranaí

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUÍZA SUPERVISORA – DRA.
ROSÂNGELA FAORA
SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELACÃO Nº 05/2004

ADVOGADO	ORDEM
ABÍLIO NORONHA DIAS	09
ADEL MOHAMAD ALI AWADA	09, 13
ALDREY FABIANO AZEVEDO	06
ANACLÉA VALÉRIO O. SCHWANKE	19
ARI DE SOUZA FREIRE	01
CRISTIANE SIMONE KIMURA	17
EDILSON AVELAR SILVA	04, 05
FABIANO NUUD DE SOUZA	03
FÁBIO ALEXANDRO PERES	16
FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA	22
FERNANDA FERNANDES DE MIRANDA	07
HÉLEN MARIA FERREIRA	10
HEMERSON CARLOS BARROSO AGUIAR	21
HERMETO BOTELHO JUNIOR	14
HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO	22
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	13
JOSÉ CARLOS FARIAS	12
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	17, 20
LUCÍLIO DA SILVA	14
LUIZ CARLOS DE SOUSA	18
MARCOS JORGE CATALAN	06
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	02
RENATO BENVINDO FRATA	08, 14, 15
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	11
WAGNER DE MELO VOLPATO	14, 15

01 – 66/97 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ERONIDES GRAZÍLIO X RONALDO ROMULO BICHERI – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 71. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

02 – 20/99 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GILBERTO VIANA X JOSÉ OEGO SIQUEIRA E OUTRO – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre retorno Carta Precatória, às fls. 73 a 75. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

03 – 264/99 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA X FRANCISCO SÉRGIO GIL – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre retorno Carta Precatória, às

fls. 39 a 45. ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

04 – 312/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDILSON AVELAR SILVA X JORGE PAULO GARCIA – “... Diante do exposto, considerando a manifestação da exequente, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 569 do CPC...”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

05 – 284/99 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDILSON AVELAR SILVA X JORGE PAULO GARCIA – “ Intime-se o exequente para, no prazo máximo de 05 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da execução”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

06 – 332/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ ALBERTO FANCELLI X ALI IBRAHI, KOURAWI – “ Diante do contido na certidão de fls. 62-verso, intime-se o exequente, para no prazo máximo de 10 dias, indicar bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de imediata extinção do feito”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

07 – 59/00 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA APARECIDA SETRA X DEMONSTHENES BARBOSA DE TOLEDO – Ao Exequente, para em 03 dias, comparecer nesta Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES DE MIRANDA.

08 – 191/00 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA X JOSÉ BASÍLIO FURQUIM DE CAMARGO E OUTRA – Ao Exequente, para em 03 dias, comparecer nesta Secretaria para assinar o auto de Adjudicação. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

09 – 049/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RDRIGO LEITE MAGALHÃES X JOAQUIM MÁRIO DE PAULA – “... Julgo a execução extinta (CPC, art. 794, I do CPC). Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. ADEL MOHAMAD ALI AWADA. ADV. DR. ABÍLIO NORONHA DIAS.

10 – 067/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CARMO DONIZETE CASSORIO X OSMAR DA COSTA ARANEGA – Manifeste-se o Exequente, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 76. ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA.

11 – 326/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ROBERTO NOBORU IAMAGURO X PRÉ MOLDADOS NOROESTE LTDA. “Intime-se o exequente, para dizer se tem interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados nestes autos”. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

12 – 411/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PEDRO PAULO DA SILVA MORAES X ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS – Ao Exequente, para em 03 dias, comparecer nesta Secretaria, para assinar o Auto de Adjudicação. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FARIAS.

13 – 435/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DIVISA INFORMÁTICA LTDA – ME X JAQUELINE FERREIRA – Ao Exequente, para no prazo legal, manifestar-se nos autos, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 51. ADV. DR. ADEL MOHAMAD ALI AWADA. ADV. DR. IZAIAS LINO DE ALMEIDA.

14 – 469/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANEZIO ANTONIO LUZ X JOSÉ CARLOS GIOVINE MARTINS – “... Autorizo o desentranhamento do título executivo, em favor do executado, mediante substituição por fotocópias...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO. ADV. DR. HERMETO BOTELHO JUNIOR. ADV. DR. LUCÍLIO DA SILVA.

15 – 127/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA X EDTH AGUIAR RIBEIRO – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 24. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

16 – 366/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDUARDO DIAS PAIXÃO X ROSELY APARECIDA GODOY DE ASSIS OLIVEIRA – Manifeste-se o Exequente nos Autos, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 16. ADV. DR. FÁBIO ALEXANDRO PERES.

17 – 418/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PAULINO GÁS LTDA X HOSPITAL DO TELEFONE – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 13. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DR. CRISTIANE SIMONE KIMURA.

18 – 446/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PAULO CESAR COLUSSO RIVA X UNIPAR – UNIVERSIDADE PARANAENSE – A Executada para, no prazo de 03 dias, comparecer nesta Secretaria, para assinar o Termo de Redução e Penhora. ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUSA.

19 – 463/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA SEMEN-SATO PENITENTE X GERSON BARBOSA DE SOUZA – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26. ADV. DRA. ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE.

20 – 513/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – VALDIR FERNANDES DA SILVA X VERUSCA ARRUDA DE SOUZA – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

21 – 548/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – WESSLER & CIA LTDA E OUTRA X CLARICE MARCIA PETIK ANDRADE – Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 18. ADV. DR. HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR.

22 – 579/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ ROBERTO DA SILVA X PEDRO APARECIDO AVELINO E OUTRA – Mani-

fezte-se o Exequente, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14. - ADV. DR. HUMBERTO BERNARDELLI GON-GORA FILHO. ADV. DR. FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA.

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUÍZA SUPERVISORA – DRA. ROSÂNGELA FAORO
SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CÉSARIO CORDÃO**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO Nº 006/2004

ADVOGADO	ORDEM
ADEL MOHAMAD AWADA	07
ALCEU LUIS PILLONETTO	02
ALDREY FABIANO AZEVEDO	16
ANA C. MENDONÇA	30
ANA CLÉA VALÉRIA O. SCHWANKE	09, 21
ANDERSON DONIZETI DOS SANTOS	23
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES	23
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	27
BRUNO MOREIRA ALVES	26
CELSO MEIRA JUNIOR	30
ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUKO	15
FABIANA RUBIA MARTINELLI	30
FÁBIO LUIS FRANCO	08
FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA	09
FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO	08
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	06
FRANCIELLI LAHUE DE LIMA	13
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	09, 11
HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	17
JOÃO EGÍDIO DA SILVA	18
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	30
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	13
JOSÉ CARLOS FARIAS	28, 29
JOSÉ RICARDO FERREIRA	25
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	10
LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA	13
LAURI TRENTINI	05, 14
LETÍCIA K. BACCIN	30
LUIS GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	10
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	27
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	12, 24
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO	06
LUIZ EDUARDO VOLPATO	06
MARCELO ADRIANO CAMPANER	08
MARCOS JORGE CATALAN	16
MARIA DE JESÚS SANTOS GASPAR	15
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI	05, 20, 22, 27
NILTON CEZAR AVILA	26
OSÉAS AGUIAR	30
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	19
PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA	21
RENATO BENVINDO FRATA	03, 04
ROGÉRIA DA SILVA GUEDES	22
WAGNER PETER KRAINER JOSÉ	01

01 – 90/00 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – OLÍVIO BAGGIO X ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO – “Homologado por sentença o acordo realizado em audiência às fls. 27, para eu surtam os devidos efeitos legais...”. ADV. DR. WAGNER PETER KRAINER JOSE.

02 – 240/00 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLEIDE FAXINA GUERREIRO X DIOGO SANCHES – “ Homologo o presente acordo de fls. 21”. ADV. DR. ALCEU LUIS PILLONETTO.

03 – 085/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LIGIANE APARECIDA DA SILVA PALOMBO X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA SCHUEROFF LTDA. – Ao Autos para no prazo de 03 dias, assinar o auto de Adjudicação. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

04 – 096/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CHAD MODAS LTDA. X CIRLENE B. ANTONIO – Ao Autor para no prazo de 03 dias, assinar o Auto de Adjudicação. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

05 – 225/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AMÉLIA BARBERO MAXIMIANO X COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS – Ao Autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso de fls. 83 a 90. ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

06 – 238/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – APARECIDO CLAUDINO PIO X CONSORCIO NACIONAL HONDA – Às partes: a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 17 de março de 2004, às 9:00 horas. ADV. DR. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO. ADV. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO. ADV. DR. LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO.

07 – 273/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MOHAMAD ALI AWADA X ARTHUR GONÇALVES GOMES JUNIOR E OUTRA – Ao Autos para no prazo de 03 dias, assinar o auto de Adjudicação. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA.

08 – 367/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NEDER ANTONIO MANSANO DE PAULO X BRASIL TELECOM S/A – “Encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única, em Curitiba”. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO. ADV. DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER.

09 – 434/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DORIVAL VALENTE X SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – “Homologo a decisão proferida pelo DD. Juiz Leigo..., o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95”: ...Assim sendo, e por tudo o que constam dos autos supra, essa Juíza Instrutora sugere ao Douto Juiz supervisor que seja a presente ação julgada procedente, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 salários mínimos, a título de dano moral, bem como a devolução dos valores pagos, em dobro, conforme pleiteado no pedido inicial, tudo devidamente corrigido nos termos da legislação vigente, a partir da citação...”. ADV. DRA. ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE. ADV. DR. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA.

10 – 487/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIYNHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA X FABIANA TREVISAN – À Reclamante, para no prazo legal, fornecer endereço atual da Reclamada. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. ADV. DR. JÚNIOR CARLOS F. MOREIRA.

11 – 531/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SILVIO MESSLER X SANEPAR – “Homologo a decisão proferida pelo Dd. Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos...”: ... Tendo em vista o não comparecimento do autor injustificado, julgo extinto o processo nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. ADV. DR. GIANNY VANESKA GARRI FELIX CRUZ.

12 – 139/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO VOLPI X ELIZABETHE GOMES VIEIRA YONEYANA – Ao Reclamante, para no prazo legal, fornecer o endereço atual do Reclamado, tendo em vista que o mesmo não foi intimado para a audiência de instrução e julgamento, fls. 24 verso. ADV. DR. LUIZ APARECIDO H. RODRIGUES.

13 – 174/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ELENIR GERMANI X FININVEST S/A – ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO – “Apresento o reclamado 04/11/03, o recurso em relação à sentença monocrática proferida às fls. 77/85. Não comprovou no entanto, o regular preparo nas 48 horas seguintes... Diante do exposto, não recebo o recurso interposto por considero-lo deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Decorridos 10 dias, não havendo requerimento de execução, arquivem-se...”. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA. ADV. DRA. FRANCIELLI LAHUE DE LIMA.

14 – 180/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LENIR DE SOUZA SILVA X ARLSON MALAQUIAS- NAVE INFORMÁTICA. Ao Reclamante, para no prazo legal, fornecer o endereço atual do Reclamado, tendo em vista a informação do AR às fls. 36. ADV. DR. LAURI TRENTINI.

15 – 356/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SELMA APARECIDA ESTRADA X PERFILAR MANIFATURADOS DE AÇO LTDA – “Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer se o acordo celebrado foi cumprido (fls. 36/39)”. ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR. ADV. DRA. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO.

16 – 428/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO DE TARSO COSTA X DROGARIA SCROFANI LTDA E OUTRO – “Intime-se o Reclamante, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

17 – 494/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ALZIRA BATISTA DA SILVA FERREIRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a Reclamada a pagar a quantia de R\$ 230,00, correspondente aos danos causados em bem de propriedade da reclamante, devidamente corrigida monetariamente, a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação inicial. Sem custas. Transitada em julgado, aguarde-se por 10 dias a manifestação da reclamante, acerca do interesse na execução da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se”. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA.

18 – 496/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JUSCELINO DA PAIXÃO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – Ao Reclamante para no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atual da Reclamada, tendo em vista, a informação do AR às fls.35 verso. ADV. DR. JOÃO EGÍDIO DA SILVA.

19 – 512/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EMIR DOMINGOS DELA JUSTINA X SINIBALDO FARIAS – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado a pagar a quantia de R\$ 2.271,00, correspondente aos danos materiais causados ao veículo do reclamante, devidamente corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação inicial. Sem custas. Transitada em julgado, aguarde-se por 10 dias a manifestação do reclamante, acerca do interesse na execução da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se”. ADV. DR. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

20 – 535/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AFONSO GONÇALVES ARANTES X MONTHOYA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. – “Homologo a composição amigável celebrada entre as partes (fl 38) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito...”. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

21 – 549/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SILVANA MARA SCARPELLI MENDONÇA X MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. – “I- Diante da manifestação da reclamante, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação ao reclamado Messias Pereira dos Santos... II – Defiro o pedido de inclusão de Ailton Carlos Rebouças no pólo passivo da demanda, devendo o mesmo ser regularmente citado para comparecer à audiência já designada... III – Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Detran, fica o mesmo indeferido, visto que a parte pessoalmente pode obter informações junto àquele órgão”. ADV. DRA. PATRÍCIA DE SOUZA FREIRE COSTA. ADV. DRA. ANACLÉA V. DE OLIVEIRA SCHWANKE.

22 – 664/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JPSÉ ANTONIO SANCHES ALVES X BANCO BANESTADO DE SANTA FÉ E OUTROS – Ao Reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço correto e atual da segunda reclamada, tendo em vista a informação do AR às fls. 33 verso. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI. ADV. DRA. ROGÉRIA DA SILVA GUEDES.

23 – 681/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JONI FERACIOLI X PARANAVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – “Homologo a composição amigável celebrada entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito...”. ADV. DR. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.

24 – 785/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ORLANDO

CORSATO X DANIEL MENDES PEREIRA – Ao Reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atual do Reclamado, tendo em vista o contido no AR às fls. 27 verso. ADV. DR. LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES.

25 – 287/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLAUDIO BERTHOLO X ELIZABETE F. SANTO GABRIEL – Ao Reclamante para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 25. ADV. DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA.

26 – 371/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ DA SILVA DE JESUS X PONTO DE MOVEIS LTDA E OUTROS – “Sobre o agravo retido interposto (fls. 111/115), manifeste-se o reclamante no prazo de 10 dias. Após voltem”. ADV. DR. NILTON CEZAR AVILA. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES.

27 – 390/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JURANDIR CAVALCANTI ALBUQUERQUE X FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

391/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – FRANCISCO PEDRACA MOREIRA X FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. – “... Realizada a sessão de conciliação, esta foi inexistosa... A discussão dos autos se refere à existência de danos morais decorrentes da imputação de conduta inadequada ao reclamante, ensejando a sua demissão por justa causa. Ocorre que o pedido decorre da relação de emprego existente entre o reclamante e o reclamado e portanto, a competência para a solução de tal litígio é da Justiça do Trabalho e não dos Juizados Especiais Cíveis, ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual subjetivo para o regular desenvolvimento do feito, consistente na competência do Juízo, o que faço com fundamento no art. 267, IV do CPC, c/c art. 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. Com o trânsito em julgado, autorizo as partes a desentranharem os documentos juntados com a inicial e a contestação...”. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI. ADV. DR. ARY BRACARENSE COSTA JÚNIOR. ADV. DR. LUÍS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.

28 – 423/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GLORIA DE JESUS SOUZA DE MORAES X JOÃO DE AGUIAR – “... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II da Lei 9.099/95. autorizo a desentranhar os documentos juntados com a inicial...”. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FARIAS.

29 – 425/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GLORIA DE JESUS DE MORAES X MARIA ROSEMARY ALVES MACHADO – “... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II da Lei 9.099/95. autorizo a desentranhar os documentos juntados com a inicial...”. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FARIAS.

30 – 720/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DONIZETE LEITE GARCIA X SÃO FRANCISCO SUPERMERCADOS – ÉVORA COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado, a pagar a quantia de R\$ 9.640,00 correspondente aos danos morais sofridos pelo reclamante, em razão da conduta negligente do reclamado, devidamente corrigida monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação inicial. Sem custas. Transitada em julgado, aguarde-se por 10 dias, a manifestação do reclamante, acerca do interesse na execução da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se...”. ADV. DRA ANA C. MENDONÇA. ADV. DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI. ADV. DR. OSÉAS AGUIAR. ADV. DR. CELSO MEIRA JUNIOR. ADV. DRA. FABIANA RUBIA MARTINELLI. ADV. DRA. LETÍCIA K. BACCIN.

São José dos Pinhais

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL –
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
JUIZ SUPERV.: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Relação nº 01/2004**

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS	ORDEM
Luiz Renato Amorim	QC 21/2003	01

01 – QUEIXA CRIME Nº 21/2003 – querelado: DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO – Pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado Especial Criminal foi aberto prazo de três dias para que o procurador infra-nominado, apresente as alegações finais. Adv.: Luiz Renato Amorim.

Ubiratã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fátima Rosemar de Oliveira
Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 02/2004.
NICOLA FRASCATI JUNIOR – Juiz de Direito**

1. Autos 01/2004- CARTA PRECATÓRIA – REGINALDO SOARES FERNANDES move contra JORGE LUIZ NOGUEIRA – Sobre a certidão negativa diga a parte autora. Adv. Dr. Marcio Romano.

2. Autos 128/2000 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – GUALTER JOSE RIBEIRO X RODOLFO LOPES DUTRA – Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça diga a parte autora. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

3. Autos 125/2003 – REPARAÇÃO DE DANOS – ANTONIO PENAROTI move contra EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA E NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA- Designo audiência de conciliação para a data de 16 de abril de 2004 às 10:00 horas. Adv: Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Dr. Guiomar Mario Pizzato

4. Autos 01/2004 – W. FURLANETTO E SIMONATO LTDA move contra ENCANEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E CELINA APARECIDA GOMES DA SILVA – Designo a audiência de conciliação para a data de 30 de abril de 2004 às 09:00

horas. Adv. Juarez Paulo da Silva.

**COMARCA DE UBIRATÃ – PR
COBRANÇA DE AUTOS**

autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos advogados, devendo serem devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC, e seção 10, do Código de Normas.

RELAÇÃO Nº 04/2004.

DR. DANILO REZENDE LOPES
Autos 367/2002 Declaratória
Autos 111/1993 Inventário
Autos 370/2003 Ex. Fiscal

DR. DENILSON GONZAGA BARRETO
Autos 232/2002 Arrolamento

DR. DURVANIR ORTIZ JÚNIOR
Autos 307/1994 Sep. Jud. Consensual

DR. EDSON MONTOR OZÓRIO
Autos 633/1988 Ex. Tit. Extrajudicial

DR. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS
Autos 96/1998 Inventário
Autos 271/1996 Ex. Tit. Extrajudicial
Autos 129/2000 Ex. Pensão Alimentícia
Autos 219/2003 Ex. Pensão Alimentícia

DR. GENÉSIO NAILOR FINGER
Autos 48/1996 Depósito
Autos 55/1997 Ex. Tit. Extrajudicial
Autos 74/1996 Ex. Tit. Extrajudicial
Autos 94/1996 Ex. Tit. Extrajudicial

DR. JAIR FELIPES
Autos 63/1998 Ex. Quantia Certa

DR. LUIZ OCTÁVIO SOUZA LOPES
Autos 11/2003 Guarda Provisória

DR. MARCIO ADRIANO MARINS ZEM
Autos 263/1996 Despejo
Autos 65/2000 Prestação Contas
Autos 407/2003 Abertura Inventário
Autos 138/2000 Inventário

Dra. VALÉRIA A CASTILHO OLIVEIRA
Autos 458/1997 Ex. Quantia Certa

Umuarama

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUÍZA DE DIREITO: DRA. MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO – RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 03/2004 – DATA: 05.03.2004

ÍNDICE

ADVOGADOS	Nº.P.	N.O.
ADEMAR ELIANA NETO	434/01	05
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	687/03	48
ADRIANO TOPA	758/03	27
ADRIANO TOPA	930/03	32
AHMAD ABDALLAH	221/03	06
AHMAD ABDALLAH	187/03	17
AHMAD ABDALLAH	484/01	18
AHMAD ABDALLAH	805/03	26
AHMAD ABDALLAH	766/03	33
AHMAD ABDALLAH	446/03	49
ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS	015/02	22
ANDRE BALBINO BONNES	863/01	40
ANTONIO CARLOS GABRIEL	1050/02	08
ANTÔNIO CARLOS GABRIEL	615/02	30
ARI AMARO VIERIA DE SOUZA	919/03	43
CLAUDIO CESAR ORSI	486/01	16
CLAUDIO CEZAR ORSI	767/03	45
CLAUDIO CEZAR ORSI	548/03	47
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	1193/02	20
DANILO MOURA SCRIPTORE	923/03	39
DIRCEU CARLOS CENATTI	628/02	11
DIRCEU CARLOS CENATTI	609/03	28
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	311/99	29
EDILSON MAGRINELLI	035/01	09
EDIMARA SOARES SOUZA	221/03	06
EDSON LUIZ DAL BEM	301/03	14
EDSON LUIZ DAL BEM	1011/03	41
ELVIS NEIVA	572/03	50
FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA	911/02	12
GELSI FRANCISCO ACCADROLI	015/03	22
GERALDO ALBERTI	361/99	42
HELENO PEDRINI FILHO	786/03	52
JOSE ANTONIO TRENTO	911/03	01
JOSE ANTONIO TRENTO	215/03	13
LIADIR SARA S. F. P. O. MALDONADO	397/02	23
LUCIANO GAIOSKI	258/01	02
LUIZ GUILHERME MEYER	968/02	51
MARCELO ADRIANO CAMPANER	132/03	04
MARIA LUIZA CAVALVANTE NISHIMURA	920/03	44
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	409/03	24
MAURO JOSE PEREIRA	968/02	51
PAULO CESAR LEMES	1050/02	08
PAULO SERGIO DANIEL	976/01	15
RENATO BALERONI	860/03	31
RENATO BALERONI	861/03	46
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	189/03	25
RODRIGO CALIANI	955/03	34
RONALDO CAMILO	658/03	03
RONALDO CAMILO	340/02	10
RONALDO CAMILO	846/03	19
RONALDO CAMILO	793/03	21
RONALDO CAMILO	163/03	35
RONALDO CAMILO	385/03	36

RONALDO CAMILO	864/03	37
RONALDO CAMILO	562/03	38
SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO	521/03	07
TATIANE SILVA GUELSI	976/01	15

01. RECLAMAÇÃO – 911/03 – WILSON DE LIMA X ADÃO DE JESUS DE SOUZA. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I da lei nº 9.099/95. Adv. Jose Antonio Trento.

02. RECLAMAÇÃO – 258/01 – GERALDO HONORATO DE PAULA X EUCLYDES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 1. Diga o Reclamante sobre o prosseguimento do Feito em 05 (cinco) dias. Adv. Luciano Gaioski.

03. RECLAMAÇÃO – 658/03 – ANDERSON RODRIGUES GUERINI X MARCIO FRANCISCO GHAGAS. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I da lei nº 9.099/95. Adv. Ronaldo Camilo

04. RECLAMAÇÃO – 132/03 – TEREZINHA TRENTINI X BRASIL TELECOM – TELEPAR. 1. Acolho o pedido de fls. 89. 2. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 3. A parte Apelada para oferecimento de contra-razoes no prazo legal. Adv. Marcelo Adriano Campaner.

05. RECLAMAÇÃO – 434/01 – EDUARDO KONDRATOSKI X ARNALDO MOREIRA. 1. Diga o Reclamante sobre o prosseguimento do Feito em 05 (cinco) dias. Adv. Ademar Uliana Neto.

06. RECLAMAÇÃO – 221/03 – EDIMARA SOARES DE SOUZA X EDITORA ABRIL NEAMENTO DO PARANÁ. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Adv. Edimara Soares Souza e Ahmad Abdallah

07. RECLAMAÇÃO – 521/99 – MOACIR SALO X JONAS AGUIAR KLOSTER e JULINHO HUDSON VIANA KLOSTER. 1. Diante so auto de adjudicação (fls. 45), já retirada pelo Reclamante, cumpra a Secretaria o contido no item “b” do petitório de fls. 41. Adv. Sebaldo João Figueiredo.

08. RECLAMAÇÃO – 1050/02 – CATHARINA BAGNARA ERCOLIN X BANCO ITAU S/A. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. Paulo César Lemes e Antonio Carlos Gabriel.

09. RECLAMAÇÃO – 035/01 – JOSE PAULO BRUNA X EDILSON MAGRINELLI. 1. Primeiramente ao contador judicial para atualização do debito. 2. Expeça-se mandado de intimação e penhora em nome do Reclamado, para que este pague o valor correspondente ao debito, conforme pedido as fls. 43/44. Adv. Edilson Magrinelli.

10. RECLAMAÇÃO – 340/02 – FRANCIELI SOMÕES SORRILHA X GERALDO LEOPOLDO HONORIO. Suspendo o feito por (90) dias. Após, diga o Reclamante em cinco (5) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

11. RECLAMAÇÃO – 628/02 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X RAMÓN AGUILERA. 1. O Reclamante, consoante fls. 35, requer o desentranhamento do documento que acompanha a inicial. 2. Diante do exposto, defiro o pedido, e autorizo o desentranhamento do documento de fls. 08, mediante substituição por fotocópia. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

12. RECLAMAÇÃO – 911/02 – LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA. 1. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte Apelada para querendo, apresentar contra-razoes no prazo legal. Adv. Francisco Candido de Almeida.

13. RECLAMAÇÃO – 215/03 – JOSE VALERIO VALEZI X INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS V. M LTDA. 1. Diante do pedido feito pelo Autor as fls. 38, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11, mediante substituição por fotocópia. Adv. Jose Antonio Trento.

14. RECLAMAÇÃO – 301/03 – IRACIDE ALMEIDA X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Intime-se o Reclamante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Edson Luiz Dal Bem.

15. RECLAMAÇÃO – 976/01 – DAMASIO HOMEM X TONI AUTO POSTO e HEIDI ANNETTE PIDCOKE. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. Paulo Sergio Daniel e Tatiane Silva Gueltsi.

16. RECLAMAÇÃO – 486/02 – LUIS MANINI X ROMEU ANDRE DA SILVA. Julgo procedente o pedido, condenando o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidos moratórios a partir do mês de junho de 2001, data em que se realizou a prestação do serviço defeituoso, de 0,5% (meio por cento ao mês) ate janeiro de 2003 (conf. Art. 406 do NCC e/c 161, § 1º, com CTN – a propósito, leiam-se, no site do Conselho da justiça Federal, “ os enunciados sobre o novo código civil”, e correção monetária, a partir do mês de junho/2001. Adv. Cláudio César Orsi.

17. RECLAMAÇÃO – 187/03 – CYNTHIA UTIDA FERREIRA X HARMONIA CLUBE DE CAMPO. Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Adv. Ahmad Abdallah.

18. RECLAMAÇÃO – 484/01 – HILARIO MAZZORANA X FLORINDO BASSI. 1. Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, no prazo de 10 dias. Adv. Ahmad Abdallah

19. RECLAMAÇÃO – 846/03 – ANDREA DADAMO GALETI SILVA X ALFREDO LOPES PAULO e PATRICIA LOPES PAULO. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento do documento acostado na inicial (fls.05), mediante substituição por fotocópia. Adv. Ronaldo Camilo.

20. RECLAMAÇÃO – 1193/02 – NAIR DA SILVA ALBIE-RI X RADTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, onde, intimada a parte Reclamante, esta não promoveu o andamento do feito. Adv. Cleusa Braga Franquini.

21. RECLAMAÇÃO – 793/03 – CARLOS ROBERTO BRES- SIANI X JOSE VITTURI HERRERA. Suspendo o feito por (90) dias. Após, diga o reclamante em cinco (5) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

22. RECLAMAÇÃO – 015/03 – REGINALDO ALVES ME- DEIROS X COMPANHIA LORENZ. Julgo improcedente o pedido formulado pelo autor na inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei nº 9.099/95. Adv. Gelsi Francisco Accadrolli e Ana Vitória de Toledo Barros.

23. RECLAMAÇÃO – 397/02 – JOSE DOS SANTOS FER- REIRA X ELIAZER ANTONIO DE MEDEIROS E APA- RECIDA INGRACIO DA SILVA. 1. Diante da Certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 42, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias. Adv. Liadir Sara S. F. P. O. Maldona- do.

24. RECLAMAÇÃO – 409/03 – WILSON DE ASSIS RI- BEIRO X PAULO FERNANDES GAZOLA. Sobre o conti- do nos documentos de fls. 20/23, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Adv. Mario Henrique Rodrigues Bassi.

25. RECLAMAÇÃO – 189/03 – ROBSON DA SILVA JA- NEIRO X RESTAURANTE ZEPPELLIN LTDA. Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da LJE. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva..

26. RECLAMAÇÃO – 805/03 – DANIEL AMERICO LOU- BACK X SILVIO SANTOS MOTA. 1. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Adv. Ahmad Abdallah.

27. RECLAMAÇÃO – 758/03 – MANOEL APARECIDO DUENHA X BONADIO e FAVARAO LTDA – CONTEL – Defiro o pedido, e determino a intimação do Reclamado para apresentar contestação escrita em 10 (dez) dias contados a partir de sua intimação. Adv. Adriano Topa.

28. RECLAMAÇÃO – 609/03 – MARCELO ADRIANO BORGES MARQUES X TATIANE MARILZA MARIANO SILVA. 1. O Reclamante, requer o desentranhamento do documento de fls. 09, visto o processo ter sido extinto por ilegitimidade ativa. 2. Considerando o pedido consubstancia- do as fls 19, autorizo o desentranhamento do documento que acompanha a inicial, mediante substituição por fotocópia. 3. Feito isto, reporto-me a decisão de fls. 12/16. Adv. Dir- ceu Carlos Cenatti.

29. RECLAMAÇÃO – 311/99 – CELSO VIEIRA X JOSE ROBERTO VEIGA MARTIN. Defiro o pedido formulado as fls. 35. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dorimar Cleber Targa Perereira.

30. RECLAMAÇÃO – 615/02 – LUIZ CARLOS FERNAN- DES DOMINGUES X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. 1. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2. A parte Apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Adv. Antonio Carlos Gabriel.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 860/03 – ANTONIO PELEGRINO X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 10vº, manifeste-se o Exeqüente em 05 (cinco) dias. Adv. Renato Baleroni

32. . EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 930/ 03 – JAIRO YUKIO SAKAMOTO X MIGUEL GUEDES DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE MEDEIRO DE SOUZA. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 16vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Adriano Topa.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 766/03 – DANIEL AMERICO LOUBACK X PAULO SERGIO ARAUJO. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 09vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Ahmad Abdallah.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 955/03 – ANTONIO CLAUDECIR MORECHI X MARCIO ROBER- TO VALERIANO GOIS. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 10vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Rodrigo Caliani.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 163/03 – DOMINGOS PONCIANO DA SILVA X SEBASTIAO CUSTODIO FELLO e EDSON ROBERTO COLANTE. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 24vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

36. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 385/02 – MARCOS ANTONIO CARI X SILVIO FERRAZ CAM- POS. Defiro o pedido formulado as fls. 36, determinado que estes autos aguardem em arquivo provisório ate ulterior man- ifestação da parte credora. Adv. Ronaldo Camilo.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 864/03 – SEBASTIÃO GIL X RENAN RODRIGUES DE OLIVEI- RA. 1. Sobre a certidão do Sr. Meirinho, de fls. 12 vº, diga o autor em 05 (cinco) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 562/03 – LAURI WEBER X JUCELINO TRAJANO. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 16, manifeste- se o Autor em 05 (cinco) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 923/03 – FRANCISCO DE ABREU NETO X JOSE CANDIDO DA COSTA. Diga o exeqüente, em 05 (cinco) dias. Adv. Danilo

Moura Scriptore.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 863/01 – HENRIQUE FERRUCIO GERALDI X JACKSON HUILLO GROTO. Manifeste-se o Exeqüente em 10 (dez) dias. Adv. André B. Bonnes.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 1011/03 – EDSON LUIZ DAL BEM X WALMIR JOSE DIAS – MERCE- ARIA e WALMIR JOSE DIAS. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 11vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Edson Luiz Dal Bem

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 361/99 – ALTAIR SCHILEMPER SEEMANN X FRANCISCO ALVES DA ROCHA. Diga a parte Autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. Geraldo Alberti.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 919/03 – CARLOS ERNESTO PAIVA X ISMAEL MARQUES DE OLI- VEIRA. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 09vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 920/03 – MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA X DEIZI PAZI- NE DE OLIVEIRA. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 12vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (cinco) dias. Adv. Maria Luiza Cavalcante Nishimura.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 767/03 – ROBSON LEIFFE PREMULI JARDIM X DEVANIR DE AN- DRADE. Diante da certidão de fls. 19, diga o exeqüente em 05 (cinco) dias. Adv. Cláudio Cezar Orsi.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 861/03 – GENY FUNK NUNES FERREIRA X INDUSTRIA E COMER- CIO DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA. 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 10vº, manifeste-se o Exeqüente em 10 (dez) dias. Adv. Renato Baleroni.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 548/03 – JOSE ROBERTO RODRIGUES X FRANCISCO ADROVICS ABRUNHOSA. Diante do contido as fls. 19, diga o manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Adv. Cláudio Cezar Orsi.

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 687/03 – MARINEIVA APARECIDA DEMORI GONÇALVES X TJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME. 1. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, consoante fls. 19vº, diga a Exeqüente em 05 (cinco) dias. Adv. Adriana Eliza Federiche.

49. RECLAMAÇÃO – 446/03 – ALTEMIR XAVIER CABRAL X MARIA DE LOURDESDOMINGUES PESSOA. 1. Dian- te da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 19vº, manifeste-se o Reclamante em 10 (dez) dias. Adv. Ahmad Ab- dallah.

50. RECLAMAÇÃO – 572/03 – WAGNER DO NASCIMENTO NUNES X CAROLINE SANTIAGO VARGAS. . 1. Diante da certidão do Oficial de Justiça, conforme fls. 30vº, manifeste-se o Reclamante em 05(cinco) dias. Adv. Elvis Neiva.

51. RECLAMAÇÃO – 968/02 – MAURO JOSE PEREIRA X LIBERTI CICONATO. Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), ante a ilegitimidade ativa do Reclamante, que não pode postular, em nome próprio, direito de terceiro (CPC, art. 6º). Adv. Mauro Jose Pereira e Luiz Guilherme Meyer.

52. RECLAMAÇÃO – 786/03 – JOÃO APAREIDO HERNANDES CARVALHO X ADRIANO DE SOUZA DIAS. 1. O Re- clamante, conforme pedido de fls. 65/66, alega a impossibilidade de comparecer na audiência designada, por motivo de força maior. 2. A priori, determino a intimação do Reclamante para comprovar a alegação de impossibilidade de comparecimento na audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Heleno Pedrini Filho.

Concursos

Cerro Azul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DESTA COMARCA, DAS NOTAS DA PROVA ESCRITA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2.003, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

O Doutor Guilherme Frederico Hernandes Denz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos os candidatos inscritos no concurso para preenchimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, que pelo presente **INTIMA** os mesmos das notas da prova escrita realizada no dia 13 de dezembro de 2.003, conforme abaixo, bem como para que, no prazo de cinco dias, apresentem seus títulos, conforme Artigo 42 do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça da Corregedoria Geral da Justiça do Estado:

NOME CANDIDADO	Nº CAND	Nº ACERTOS	NOTA TESTE	NOTA JUÍZ	NOTA PROMOTOR	NOTA ADVOGADO	NOTA FINAL
Emerson Seifert Fonseca	14579	42	6,30	2,40	2,50	2,50	8,77
Elaine Kurtz	14585	43	6,45	2,25	2,15	1,98	8,58
Antonio Basso Filho	14572	42	6,30	2,30	2,25	1,80	8,42
Daniel Vicente da Silva	14577	38	5,70	1,85	1,95	1,85	7,58
Cleveson G Cordeiro	14578	33	4,95	2,20	2,30	1,94	7,10
Adriano Demedzuk	14573	33	4,95	1,80	1,80	2,00	6,82
Angela A Brogini Souza	14580	38	5,70	1,00	1,00	1,10	6,73
Elisangela Cristina de Castro	14593	30	4,50	1,40	1,40	1,40	5,90
Lucélia Rosner Rangel	14583	24	3,60	0,45	0,45	0,45	4,05
Luiz Antonio Paulus	14575	19	2,85	0,00	0,00	0,00	2,85
Clayton Luiz Mangger	14576	16	2,40	0,00	0,00	0,00	2,40
Elizabete Raab	14571	09	1,35	0,00	0,00	0,00	1,35

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

Guilherme Frederico Hernandes Denz
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
EDITAL Nº 05/2004**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que pelo presente edital fica Retificado o Edital nº 03/2004, datado de 16.02.2004, referente ao Concurso Público para Provimento do Cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6 da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, para constar que a prova objetiva designada para o dia 26.03.2004, às 08:30 horas, **a realizar-se na Escola da Magistratura do Paraná, Núcleo de Foz do Iguaçu, situada no prédio do Fórum Estadual de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Pedro Basso, nº 1001, 3º andar, Jardim Pólo Centro**, versará apenas sobre as matérias elencadas no edital nº 02/2003, ou seja: a) Juizados especiais; b) Organização e Divisão Judiciárias e Regimento Interno; c) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; d) Direito Processual Civil; e) Direito Processual Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Wilson Nakasima) Secretário, o digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Diretor do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

Ministério Público

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO À ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO SORTEIO DOS NOMES DOS CANDIDATOS PARA INCLUSÃO NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de 2004 (dois mil e quatro), às 13h00min (treze horas), nesta sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sito a Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, nesta Capital, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída conforme disciplina do art. 4º, do Anexo da Resolução CPJ nº 40, de 15.12.03. Devido à justificada ausência do Senhor Procurador de Justiça Doutor DANILO DE LIMA, compareceu em substituição o Senhor Procurador de Justiça Doutor DIRCEU CORDEIRO, imediatamente mais antigo, conforme disciplina do parágrafo único, do art. 4º, do mencionado Anexo à Resolução CPJ nº 40/03. Verificou a supracitada Comissão Eleitoral que inscreveram-se à eleição para a formação da lista triplíce destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme ordem alfabética, os Doutores MARIA TERESA UILLE GOMES, Promotora de Justiça junto à 1ª Vara Cível, atualmente licenciada do cargo de Procuradora-Geral de Justiça e MILTON RIQUELME DE MACEDO, Procurador de Justiça. À vista da regularidade dos pedidos de inscrição, especialmente sob os aspectos da tempestividade e elegebilidade, por unanimidade, homologou os mencionados pedidos de inscrição. À unanimidade, decidiram que os membros do Ministério Público que se encontram em férias ou licença, poderão requerer a remessa da cédula de votação para o local em que se encontram, observando-se o art. 7º, do respectivo Regulamento, não se responsabilizando, porém, esta comissão sobre a postagem e remessa da cédula. O Senhor Presidente encerrou a reunião às 9h30min (nove horas e trinta minutos). Para constar, eu, Wilson José Galheira _____, Promotor de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme foi assinada pelos Senhores Membros da Comissão Eleitoral.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DIRCEU CORDEIRO, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, MEMBRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO VERCELI SOBRINHO, MEMBRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2004

Realizada no dia 02 (dois), segunda-feira, do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, sob a presidência do Senhor Procurador de Justiça, Doutor REINALDO PRADO, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, WANDERLEI BATISTA DA SILVA, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e CARLOS ALDIR LOSS. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro DARTAGNAN CADILHE ABILHOA. Abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos). As atas das 36ª sessão ordinária (ano 2003) e 1ª sessão extraordinária foram aprovadas sem emendas. **Protocolo nº 16008/03**, Interessada: 14ª Promotora de Justiça da comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998 – Consumidor. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 002/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 120/121 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 125/127, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998, oriundo da 14ª Promotora de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado visando apurar loteamento ilegal em área rural, situado próximo ao perímetro urbano do Município de Maringá. **Protocolo nº 15482/03**, Interessada: 8ª Promotora de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 36/2002 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 003/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 26/27 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de fls. 30, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 162/2003-A. Relator: Conselheiro DARTAGNAN CADILHE ABILHOA. **RESOLUÇÃO Nº 004/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por

unanimidade, acolhendo o pronunciamento da Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba de fls. 55/58, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 162/2003-A, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades sobre tarifas e as taxas de administração do transporte coletivo de Curitiba, em especial quando comparadas com as tarifas cobradas pelos ônibus de transporte metropolitano. **Protocolo nº 13283/03**, Interessada: 4ª Promotora de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2001 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 005/04**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2001, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim que sejam realizados as diligências sugeridas pelo CAOP do Patrimônio Público Cível às fls.283. **Protocolo nº 11942/03**, Interessada: 9ª Promotora de Justiça da comarca de Cascavel. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2003 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 006/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 37/39 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente de fls. 42, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2003, oriundo da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado para apurar o corte de cinco araucárias nativas na propriedade do Sr. H. S. localizada no Distrito de São Roque, Município de Cascavel, sem autorização dos órgãos ambientais. **Protocolo nº 16834/03**, Interessada: Promotora de Justiça da comarca de Peabiru. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Pedido de Providências nº 02/2001 – Saúde Pública. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 007/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria (três votos a cinco), acolhendo a manifestação ministerial de fls. 157/158 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública de fls. 162/165, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Pedido de Providências nº 02/2001, oriundo da Promotora de Justiça da Comarca de Peabiru, instaurado visando apurar eventual exercício ilegal da medicina por funcionários do Hospital São José de Peabiru. **Protocolo nº 14339/03**, Interessada: 8ª Promotora de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 142/2003 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 008/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 45/46 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente de fls. 49 homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 142/2003, oriundo da 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado para apurar lançamento de esgoto a céu aberto pelo edifício situado na Rua João Paulo II no município de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 18575/03**, Interessada: Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 216/2003 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 009/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por maioria (dois votos a seis), converteu em diligências, os autos de Procedimento Administrativo nº 216/2003, a fim de se aguardar, pelo período de 90 (noventa) dias, o julgamento da Ação Civil Pública proposta pelo CAOP do Consumidor objetivando o ressarcimento aos usuários por terem adquiridos na URBS vales transportes falsos. **Protocolo nº 18573/03**, Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 187/2003-A. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 010/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba de fls. 204/212, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 187/2003-A, instaurado a fim de apurar a responsabilidade na anulação do contrato entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e E. Imp. Dist. de Veículos Ltda, de prestação de serviços de manutenção e revisão de viaturas. **Protocolo nº 13507/03**, Interessada: 8ª Promotora de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 122/2003 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 011/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 10/13 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente de fls. 16, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Pro-

cedimento Administrativo Ministerial nº 122/2003, oriundo da 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado visando apurar em tese a emissão de sons e ruídos altíssimos pela Igreja instalada na Rua Almirante Barroso, nº 412. **Protocolo nº 15128/03**, Interessada: 4ª Promotora de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/1993 – Consumidor. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 012/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 156/160 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 167/168, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/1993, oriundo da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado objetivando apurar possíveis irregularidades no loteamento Vila Guarujá, consistente no não cumprimento por parte da empresa loteadora Junqueira de Castro Empreendimentos Imobiliários Ltda, das obras de infra-estrutura do loteamento. **Protocolo nº 14997/03**, Interessada: 3ª Promotora de Justiça da comarca de Toledo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 45/2003 – Meio Ambiente. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 013/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 32/34 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente de fls. 37, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 45/2003, oriundo da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado visando apurar infração ambiental, consistente no lançamento de efluentes líquidos e sólidos oriundos de dejetos de suínos em corpo hídrico (sanga) na localidade de Vila Nova no Município de Toledo, por P. B. **Protocolo nº 15921/03**, Interessada: 1ª Promotora de Justiça da comarca de Arapongas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 22/2003 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 014/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências, os autos de Inquérito Civil nº 22/2003, devendo ele retornar para a comarca de origem, a fim de aguardar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento, para posterior arquivamento dos autos. **Protocolo nº 16446/03**, Interessada: 8ª Promotora de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 452/02. (Requerente: Dirce Gonçalves Pereira Mossane). Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 015/04**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de acolher a promoção de arquivamento, por entender que não é da sua competência a análise da matéria contida nos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 452/02, o qual possui por objeto pedido de internamento em clínica de dependentes químicos. **Protocolo nº 16447/03**, Interessada: 8ª Promotora de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 246/02. (Requerentes: Ramona P. Nunez e Tânia Valéria de Paula Gomes. Requerido: COREN). Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 016/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls 09/10, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 246/02, por entender que se trata de matéria de interesse individual disponível e não homogêneo. **Protocolo nº 16448/03**, Interessada: 8ª Promotora de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 82/02. Requerente: Izolde do Carmo Dávila. Requerida: Loteadora Niterói Ltda). Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 017/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls 30/31, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 82/02, por entender que se trata de matéria de interesse individual disponível e não homogêneo. **Protocolo nº 5906/03 (juntado - fls. 39 - nº 7360/03)**, Interessada: Doutora Susana Maria Maluf. Objeto: Informações prestadas. Relator: FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 018/04**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, tomou ciência das informações prestadas pela Promotora de Justiça interessada, bem como do pronunciamento da Corregedoria-Geral de Justiça, e determinou o arquivamento do presente procedimento. **Protocolo nº 17390/03**, Interessada: 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Paranaguá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 322/02. Relatora: MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 019/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 322/02, por se tratar de matéria criminal. **Protocolo nº 332/04**, Interessada: Sílvia Sant'Ana de Oliveira. Objeto: Solicitação de providências. Relator: CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 020/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por

unanimidade, determinou a remessa do presente expediente para a Promotoria de Justiça da comarca de Rolândia-PR., para as providências que entender necessárias. **ASSUNTOS GERAIS**. 1. **Protocolo nº 19685/03**, Interessado: Doutor Sérgio Renato Sinhor, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau. O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros, acerca do requerimento formulado a Senhora Procuradora-Geral de Justiça solicitando a cessação de seu afastamento, autorizada pelo colegiado, em função de seu pedido de exoneração do cargo de Assessor com funções de Coordenador de Ouvidoria e Corregedoria, 3,símbolo DAS-3, da Casa Civil, e conseqüente reintegração à 2ª Procuradoria Cível. 2. **Protocolo nº 17567/2003**, Interessado: Diretoria Geral. Assunto: Curso Preparatório para concurso de Oficial de Promotoria, a ser ministrado por Auditores do MPPR. Foi acolhida a proposição do Conselheiro Edilberto de Campos Trovão no sentido de encaminhar o presente expediente para o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências que entender necessárias, uma vez que a matéria aqui discutida refoge da competência deste Conselho. 3. O Conselho referendou a decisão do Relator Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco de incluir no Regulamento de Concurso para Promotores Substitutos a reserva legal de vagas para os portadores de deficiência física e para os afrodescendentes. 4. O Conselho aprovou, por unanimidade, a proposição do Conselheiro Carlos Aldir Loss no sentido de ser oficiado para o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sugerindo a contratação de empresa para fazer a segurança do novo prédio do Ministério Público até a instalação dos equipamentos necessários. 5. Foi acolhida, por unanimidade, a proposição de ser oficiado para a Procuradoria-Geral de Justiça sugerindo a retirada da expressão “Doutor” das plaquetas informativas dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça, existentes no prédio novo. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente, em exercício encerrou a Sessão às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Wilson José Galheira, Promotor de Justiça, Secretário, em Exercício, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente, em exercício.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILSON JOSÉ GALHEIRA, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA -

Realizada no dia 09 (nove), segunda-feira, do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, sob a presidência do Senhor Procurador de Justiça, Doutor REINALDO PRADO, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, WANDERLEI BATISTA DA SILVA, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e CARLOS ALDIR LOSS. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros DARTAGNAN CADILHE ABILHOA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 14h (quatorze horas). A ata da 2ª sessão ordinária (ano 2004) foi aprovada sem emendas. **Protocolo nº 5433/03**, Interessada: Promotora de Justiça da comarca de São Jerônimo da Serra. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 021/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 17/19 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 23/26, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003, oriundo da Promotora de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, instaurado para apurar a denúncia anônima de que o Delegado de Polícia da comarca de São Jerônimo da Serra, A.O., vinha fazendo uso da viatura policial, veículo Gol de placas AHX 1926, para finalidades particulares. **Protocolo nº 4121/03**, Interessada: 14ª Promotora de Justiça da comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998 – Consumidor. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 022/04**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Inquérito Civil nº 06/1998, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim que sejam realizadas as diligências sugeridas pelo CAOP das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – Setor Habitação e Urbanismo, às fls.219/220, observando, porém, a ocorrência do trânsito em julgado da sentença monocrática que é requisito para a propositura de ação rescisória. **Protocolo nº 5746/03**, Interessada: Promotora de Justiça da comarca de Astorga. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Autos de Inquérito Civil nº 01/1996 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 023/04**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 276/279 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 282/284, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Autos de Inquérito Civil nº 01/1996, oriundo da Promotora de Justiça da comarca de Astorga, instaurado para apurar eventuais irregularidades na construção da sede da Emater (Empresa Paranaense de Assistência e Extensão Rural) em terreno de propriedade privada, pertencente ao Clube dos Boiadeiros do Município de Astorga. **Protocolo nº 6085/03**, Interessada: Promotora de Justiça da comarca de Arapoti. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo

nº 07/2000 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 024/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 124/126 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 129, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 07/2000, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Arapoti, instaurado para apurar notícia anônima denunciando possível admissão irregular de servidores na Administração Pública Municipal de Arapoti. **Protocolo nº 5457/03.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/1999 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 025/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 92/95 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 100/101, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/1999, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado para apurar eventuais irregularidades em face do Município de Apucarana, assumiu por liquidação, a Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – CODAP. **Protocolo nº 13284/03.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2001 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 026/04:** Retirado de mesa, a pedido do relator. **Protocolo nº 5775/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Astorga. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/1996 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 027/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 515/520 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 524/525, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/1996, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de servidores públicos pelo Município de Santa Fé, no período de 05/10/88 a 23/10/96. **Protocolo nº 5430/03.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Goioerê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 17/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 028/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 43/49 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 54/55, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 17/2002, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, instaurado para apurar a legalidade ou não do recebimento pelo servidor O. M., no período de 25/09/98 a 12/01/99, de proventos de aposentadoria pelo INSS e remuneração como funcionário da Câmara Municipal de Goioerê. **Protocolo nº 7690/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de São Jerônimo da Serra. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/2003 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 029/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria (quatro a três), acolhendo a manifestação ministerial de fls. 384/385 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 389/393, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/2003, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, e determinou a expedição de ofício pelo Promotor da Comarca de origem, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim deste informar nos autos sobre o cumprimento das Resoluções n.º 14.622/97 e 1.448/97, daquela Corte de Contas, para que se proceda a devida execução. **Protocolo nº 6722/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/1997 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 030/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 24/26 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 28/30, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/1997, oriundo da Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba, instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição de pneus pela Prefeitura de Curitiba da empresa Pneucam, da cidade de Telémaco Borba. **Protocolo nº 6241/03.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 21/2000 – Patrimônio Público –

área cível. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 031/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 21/2000, por entender que se trata de matéria de interesse individual disponível e não homogêneo. **Protocolo nº 16545/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Xambê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2000 – Consumidor. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 032/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 161/164 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 169/170, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2000, oriundo da Promotoria de Justiça da comarca de Xambê, instaurado para apurar a regularidade da cobrança da taxa de conservação de rodovia pelo município de Xambê. **Protocolo nº 19157/03.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/03 – Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 033/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 163/166 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador de fls. 167/168, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/03, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador – da comarca de Curitiba, instaurado para apurar as condições do meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa P.B. S/A, estabelecida na BR 116 – Vila Fanny em Curitiba. **Protocolos n.ºs 5458/03, 5455/03, 7040/00, 10143/00, 10136/00, 12901/00 e 12907/00.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquéritos Cíveis n.ºs 28/00, 29/00, 38/00, 01/01, 05/01, 09/01 e 10/01. Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 034/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Inquéritos Cíveis n.ºs 28/00, 29/00, 38/00, 01/01, 05/01, 09/01 e 10/01, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim que sejam realizadas as diligências sugeridas pelo CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível, às fls. 64/65. **Protocolo nº 9986/03.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 183/2003 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 035/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Relator proferiu o seu voto no sentido de ser homologado o arquivamento dos presentes autos. Os Senhores Conselheiros Edilberto de Campos Trovão, Miriam de Freitas Santos e Carlos Aldir Loss, proferiram o voto no sentido de não ser conhecido o presente processo, por entender que se trata de matéria de direito individual disponível e não homogêneo. O Senhor Corregedor-Geral proferiu seu voto no sentido de converter em diligência para aferir se existe ato de improbidade administrativa. O Conselheiro Wanderley Batista da Silva, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 10 do RICSMP, solicitou vista dos autos, o que foi deferido, ficando o voto, também, do Presidente Reinaldo Prado para a próxima sessão. **Protocolo nº 16256/03.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 242/2002 – Consumidor. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 36/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 22/23, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 242/2002, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu, instaurado para apurar irregularidades na implantação do Curso de Direito na casa escolar União Dinâmica de Faculdades Cataratas, naquela comarca. **Protocolo nº 17754/03.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 29/1998 – Consumidor. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 037/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 116/122 e o pronunciamento do CAOP do Consumidor de fls. 127/129, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 29/1998, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana, instaurado para apurar a regularidade da cobrança da Taxa de Vistoria de Incêndio, pelo Corpo de Bombeiros daquele município. **Protocolo nº 19796/02.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 41/1999 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 038/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 169/173 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promo-

tórias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 178/180, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 41/1999, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado para apurar a possível contratação irregular de C. V. R. ao serviço público, no Município de Apucarana, através da Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional “João Paulo I”. **Protocolo nº 16449/03.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 70/02 (Requerente: Dolores de Oliveira Freitas. Requeridos: Salvador, Claudete, Lurdes Freitas e Maria). Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 039/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 70/02, por entender que se trata de matéria de interesse individual disponível e não homogêneo. **Protocolo nº 16515/03.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 266/03 (Requerente: Sociedade Islâmica de Foz do Iguaçu. Requerida Ultralista – Comércio e Editora Ltda.). Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 040/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 14/15, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 266/03, por entender que se trata de matéria de interesse individual disponível e não homogêneo. **Protocolo nº 16518/03.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 208/03 (Requerente: Sindicato dos Bancários de Foz do Iguaçu e Região. Requerida: Forte – Comércio e Representação Ltda.). Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 041/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 25/26, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 208/03, por entender que se trata de matéria de interesse individual disponível e não homogêneo. **Protocolo nº 18193/03.** Interessada: Doutora Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro, Promotora de Justiça da comarca de Nova Fátima. Objeto: Autorização para afastamento de suas funções, sem prejuízo do subsídio, vantagens ou qualquer direito, a fim de frequentar o curso de Mestrado em Direito Político e Econômico, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia 02 de março de 2004 até o dia 27 de maio de 2004. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 042/03:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho converteu o julgamento em diligências a fim que seja aferida a vigência da Resolução n.º 265 de 29 de junho de 1998, e da Resolução n.º 136, de 04 de setembro de 1996, ambas deste Conselho Superior e, em caso positivo, seja certificado pelo Sr. Secretário quantos Membros encontram-se afastados de suas funções para frequentar cursos, nos moldes do inciso II do artigo 121, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999. **HOMENAGENS.** Os Senhores conselheiros, à unanimidade, propuseram o envio de votos de pesar aos familiares do Senhor Promotor de Justiça Doutor CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS, falecido no último dia 07, expressando, também, o reconhecimento dos bons serviços por ele prestados na Instituição. **ASSUNTOS GERAIS. 1. Ofício nº 127/04.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde. Objeto: Comunicação acerca do cumprimento da providência solicitada por este Conselho. Dado conhecimento aos Senhores Conselheiros que o referido CAOP expediu ofício circular a todos os Promotores de Justiça, solicitando, respeitada a sua atuação e convicção, que fossem estimulados os Feitos no sentido de baixarem decreto proibindo a venda de alimentos excessivamente calóricos nas cantinas das escolas municipais, conforme ementa do acórdão encaminhado em anexo. 2. O Presidente Reinaldo Prado comunicou que amanhã, na 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, participará da Sessão onde se julgará, dentre outros de interesse do Ministério Público, processo versando a matéria sobre o foro privilegiado de ex-Prefeito em matéria cível. 3. O Conselho, por unanimidade, determinou a expedição de ofício ao Promotor de Justiça Carlos Leprevost, solidarizando-se com a dor e repudiando o ato dos criminosos que o mantiveram em cárcere privado, juntamente com outros, sob tortura e ameaça pelo período de 05 horas. 4. O Conselho, por unanimidade, determinou a expedição de ofício aos Senhores Promotores de Justiça solicitando o cumprimento das diligências requisitadas, bem como a devolução dos procedimentos anteriormente encaminhados. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente, em exercício encerrou a Sessão às 18h (dezoito horas). Para constar, eu, Wilson José Galheira, Promotor de Justiça, Secretário em exercício, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente, em exercício.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILSON JOSÉ GALHEIRA, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2004
Realizada no dia 16 (dezesesseis), segunda-feira, do mês de fevereiro de ano dois mil e quatro, sob a presidência ínterna do

Senhor Procurador de Justiça, Doutor REINALDO PRADO, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, WANDERLEY BATISTA DA SILVA, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e CARLOS ALDIR LOSS. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro DARTAGNAN CADILHE ABILHOA. Abertos os trabalhos às 14h00min. (quatorze horas). A ata da 3ª sessão ordinária foi aprovada, com emendas. **Protocolo nº 20179/03.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA - Edital CSMP nº 204/03. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 043/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que é único requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor (5º QUINTO) 01. JÂNIO LUIZ PEREIRA (77), Catanduvas - Promotoria Local. O Senhor Relator indicou o Senhor Promotor de Justiça, Doutor JÂNIO LUIZ PEREIRA. Assim, por unanimidade, foi indicado, à remoção, o Doutor JÂNIO LUIZ PEREIRA, nos termos do “captu”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Catanduvas - deverá ser aberto por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 204/03), constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 8031/02.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Mourão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2000 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 044/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 47/49 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 71, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2000, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de pessoal junto à Prefeitura Municipal de Farol. **Protocolo nº 8119/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Nova Fátima. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2001 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 045/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 74/78, converteu em diligências os autos de Inquérito Civil nº 03/2001, determinando o seu retorno para a comarca de origem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a busca de maiores elementos visando a propositura de Ação Civil Pública. **Protocolo nº 6715/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2001 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 046/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Inquérito Civil nº 03/2001, determinando o seu retorno para a comarca de origem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Saponema para que informe e comprove, através de cópia dos Demonstrativos de Pagamento de Salário, o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante a Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba (fls. 236/237). **Protocolo nº 13765/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Barbosa Ferraz. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 047/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação de fls. 91/102, deixou de homologar a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002, oriundo da Promotoria de Justiça da comarca de Barbosa Ferraz, instaurado para apurar o possível dano ao patrimônio público do Município de Barbosa Ferraz, referente a cheque “pré-datado” recebido pela Tesouraria do município em pagamento de tributo, cujo título na seqüência foi utilizado para arcar com o custo de bens adquiridos da Cooperativa de Consumo do mesmo município – COBARF, determinando a devolução dos autos à origem e, havendo oposição do Senhor Promotor de Justiça no oferecimento da Ação Civil Pública, deverá ser designado outro membro do Ministério Público para tanto. **Protocolo nº 6716/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 24/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 048/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 201/203 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 206/207, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 24/2002, oriundo da Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba, instaurado para apurar a possível contratação irregular do médico E.B. de S. pelo então Prefeito Municipal de Curitiba J.R.B. eleito para a gestão 1993/1996. **Protocolo nº 6718/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba.

Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/1999 – Patrimônio Público – área cível. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 049/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 35/39 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 41/43, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/1999, oriundo da Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba, instaurado para apurar a possível oneração de rendas municipais pelo então Prefeito de Curitiba Sr. T.S.O., gestão 1997/2000, sem a respectiva autorização da Câmara Municipal e sem constar em previsão orçamentária. **Protocolo nº 5776/03:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Astorga. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/1996 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 050/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 415/420 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 424/425, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/1996, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurado para apurar eventuais admissões irregulares de servidores públicos no Município de Flórida no período de 05/10/88 a 23/10/96. **Protocolo nº 6764/03:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/1996 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 051/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 40/44 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 48/49, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/1996, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado para verificação sobre a regularidade do contrato de cessão do Estádio Uady Chaibem, firmado entre o Município de Londrina e a Sociedade Esportiva Matsubara. **Protocolo nº 2973/03:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 052/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2002, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizadas as diligências sugeridas pelo CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível, às fls. 296/297. **Protocolos nºs 11571/99 e 5010/00:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nºs 77/1999 e 37/2000 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGI-NOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 053/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 253/257 e 103/106 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 261/262 e 110/111 respectivamente, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nºs 77/1999 e 37/2000, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo então Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, por ter deixado de pagar em favor da Sra. M.A.M., o precatório de nº 848/96, decorrente de crédito trabalhista. **Protocolo nº 6721/03:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/1998 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 054/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo nº 02/1998, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizadas as diligências sugeridas pelo CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível, às fls. 56. **Protocolo nº 20305/02:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranavaí. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 055/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por maioria, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja esclarecido se a Lei Municipal nº 2.302, de 08 de janeiro de 2002, que alterou o Código Tributário Municipal continua em vigência e, seja informado quanto à constitucionalidade da Lei. **Protocolo nº 7622/00:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de São Jerônimo da Serra. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2003 – Patrimônio Público – área cível. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 056/04:** Vistos, relatados e discutidos

os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 28/29 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 33/35, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2003, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, instaurado com base em documentos oriundos da Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, ante a reclamação trabalhista movida por Sebastião Ferreira de Mello contra o Município de Nova Santa Bárbara. **Protocolo nº 21517/02:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Sertãozinho. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 057/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 194/196 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível, de fls. 200/202, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Sertãozinho, instaurado em face de reclamatória trabalhista nº 9422/98, em que figura como reclamante o Sr. Amadeu Gaspar Júnior e reclamados Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho e o Município de Sertãozinho. **Protocolo nº 19104/03:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 616/2002 – Criminais e Execuções Penais. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 058/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 223/224 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Execuções Penais de fls. 228, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 616/2002, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu, instaurado para averiguar as condições dos presos da cadeia pública Laudemir Neves, determinando sejam os autos encaminhados para juntaada ao processo judicial em andamento junto à Vara de Execuções Penais da comarca de Foz do Iguaçu. Determinou ainda o colegiado, sejam oficiados, com base no art. 5º, inciso III da Constituição Federal, com encaminhamento de cópias dos autos, acerca das condições da citada cadeia pública, os Senhores Secretário Nacional de Segurança Pública e Secretário Estadual de Justiça. **Protocolo nº 5300/02:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 50/1999 – Consumidor. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 059/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 142/149 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 154/156, após o cumprimento das diligências solicitadas às fls. 73, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 50/1999, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana, instaurado para apurar a regularidade do funcionamento do Shopping Centronorte, referente ao cumprimento das normas de segurança. **Protocolos nºs 13294/03, 9574/00, 10142/00, 10153/00 e 19797/02:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimentos nºs 08/00, 30/00, 02/01, 03/01 e 16/01 – Patrimônio Público área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGI-NOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 060/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório nº 08/00 e Inquéritos Civis nºs 30/00, 02/01, 03/01 e 16/01, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizadas as diligências sugeridas pelo CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível, às fls. 130/131 do Protocolo 13294/03 – PI nº 08/00. **Protocolo nº 5777/03:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Astorga. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/1996 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 061/04:** Retirado de mesa. **Protocolo nº 6719/03:** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/1997 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 062/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo nº 03/1997, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja diligenciado se o ex-Prefeito da cidade de Figueira, Senhor Dirceu Rodrigues dos Santos continua aposentado. **Protocolo nº 10134/00:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 04/2001 – Patrimônio Público – área cível. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 063/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 49/53, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de In-

quérito Civil nº 04/2001, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado a fim de apurar o não pagamento por parte do ex-Prefeito Municipal de Apucarana C.R.S., do precatório TRT nº 1222/96 em que é exequente N.I. de G.G., uma vez que as diligências sugeridas às fls. 57/58 no sentido de que sejam juntados documentos comprobatórios do pagamento restam inócuas pelo advento da prescrição. **Protocolo nº 6765/03:** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 36/1996 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 064/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 31/36 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível de fls. 39/40, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 36/1996, oriundo da 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Londrina, instaurado para apurar a regularidade do convênio entre a Prefeitura Municipal de Londrina e o Kart Clube de Londrina. **Protocolo nº 16980/03:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 116/03 (Requerente: Assessoria do Governo do Paraná). Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 065/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 23, deixou de conhecer a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 116/03, por entender que não se trata de inquérito civil e nem de peças de informação que possam redundar na propositura de Ação Civil Pública. **Protocolo nº 16982/03:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 94/03 (Requerente: Edinaldo Monteiro de Almeida. Requerida: Empresa Guia TELFOZ – Guia Telefônico de Foz do Iguaçu). Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 066/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 55/57, deixou de conhecer a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 94/03, por entender que não se trata de inquérito civil e nem de peças de informação que possam redundar na propositura de Ação Civil Pública. **Protocolo nº 16983/03:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 138/03 (Requerente: Conselho Comunitário de Integração da UNIOESTE/FOZ DO IGUAÇU). Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 067/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de conhecer o pedido de arquivamento de fls. 05 dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 138/03, por entender que não se trata de inquérito civil e nem de peças de informação que possam redundar na propositura de Ação Civil Pública. **Protocolo nº 13284/03:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2001 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 068/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2001, determinando o seu retorno para a comarca de origem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam cumpridas as diligências, conforme voto por escrito proferido pelo Senhor Relator, encartado nos autos. **Protocolo nº 9986/03:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 183/2003 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGI-NOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 069/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 127/130 e sugestão do Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA, já que a ilegalidade perquirida encontra-se prescrita, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 183/2003, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba, instaurado para apurar possível admissão irregular pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, do Sr. I.O. de S., sem concurso público. **Protocolo nº 18193/03:** Interessada: Doutora Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro, Promotora de Justiça da comarca de Nova Fátima. Objeto: Autorização para afastamento de suas funções, sem prejuízo do subsídio, vantagens ou qualquer direito, a fim de frequentar o curso de Mestrado em Direito Político e Econômico, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia 02 de março de 2004 até o dia 27 de maio de 2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 070/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 121, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 85/99, manifestou-se favoravelmente, por maioria (05 (cinco) votos contra 04 (quatro) votos), tendo o Senhor Presidente interino, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 85/99 exercido o voto singular e por desempate, ao pleito da Senhora Promotora de Justiça Doutora ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO, em que

postula autorização para afastamento das funções a fim de frequentar o curso de Mestrado em Direito Político e Econômico, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia 02 de março de 2004 até o dia 27 de maio de 2004, por estarem preenchidos os requisitos legais, remanescendo ao Senhor Procurador-Geral, em exercício a análise do disposto no § 1º do mesmo artigo 121, restando julgado o requerimento de fls. 23, por não ser este atribuição do colegiado conforme artigo 19, XXVIII da Lei Complementar nº 85/99. **Protocolo nº 10907/02 (apenso PP nº 25/03-CGMP):** Interessada: Doutora ANA SILVIA PUOSSO ROMANINI, Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul. Objeto: Apreciação do pronunciamento da Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Conselheiro WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 071/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, com fundamento no parágrafo 4º, do art. 10 do RICSMP, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, o Conselheiro Doutor JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, pediu vista dos autos, o que foi acolhido por unanimidade, ficando o julgamento adiado. **Protocolo nº 825/04:** Interessado: Doutor Odôn Serrano Júnior, 1º Promotor de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Encaminhamento de sugestão frente do disposto no §1º do artigo 105 da Lei Orgânica do MP-PR. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGI-NOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 072/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, não conheceu o pleito formulado, por não ser a matéria atribuição do colegiado, conforme disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 85/99 e arts. 15 e 16, ambos do RICSMP. **Protocolo nº 827/04:** Interessado: Doutor Odôn Serrano Júnior, 1º Promotor de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Relatório das atividades desenvolvidas no Curso de Mestrado junto a UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná/FUNDINOPI – Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (Jacarezinho). Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 073/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com base no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/99, tomou ciência do envio do Relatório referente ao aproveitamento no Curso de Mestrado junto a UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná/FUNDINOPI – Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (Jacarezinho-PR.) do Senhor Promotor de Justiça Doutor ODONÉ SERRANO JÚNIOR, e determinou o encaminhamento do exemplar da dissertação sob o título “DIREITOS FUNDAMENTAIS: Fundamentação jusfilosófica, contribuições pós-positivistas para uma teoria geral emancipadora e outras reflexões sobre o tema”, para ser incorporado ao acervo da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Paraná. Deliberou o colegiado por fim, seja cientificada a Corregedoria-Geral do Ministério Público para as devidas anotações, enviando-se voto de congratulações ao Senhor Promotor de Justiça. **Protocolo nº 1159/04:** Interessada: Doutora Carla Moretto Maccarini, Promotora de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Relatório das atividades desenvolvidas no Curso de Doutorado em Direito Público sob o título “A Sociedade Pluralista e os Novos Desafios do Direito” junto a Universidade de Burgos, Espanha. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. **RESOLUÇÃO Nº 074/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por maioria (voto divergente da Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS), com base nos arts. 121, §6º da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e 3º da Resolução CSMP nº 136, de 04 de setembro de 1996, converteu o feito em diligências a fim de que a interessada junte a “declaração de suficiência” e documento comprobatório da nota obtida. **HO-MENAGENS.** O Senhor Presidente interino propôs, o que foi aprovado por unanimidade, o envio de ofício emanado do colegiado, formulando cumprimentos ao Doutor VANTUIL ABDALA, pela assunção ao cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, cujo endereço é: AAS – Praça dos Tribunais Superiores – Bloco D s/n, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.097-900. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO pediu a palavra e relatou pormenorizadamente situação que chegou ao conhecimento do colegiado através de ofícios recebidos, envolvendo Promotorias de Justiça de comarca do interior, cujos detalhes serão omitidos por força do art. 6º do RICSMP, e o colegiado, por unanimidade, resolveu recomendar, em caráter reservado, com base no art. 32, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e art. 16, inciso IV do RICSMP a realização de correção extraordinária nas referidas Promotorias. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente, em exercício encerrou a Sessão às 18h40min (dezoito horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente, em exercício.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 07/04

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Presidente da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, §4º, do Anexo à Resolução CSMP nº 001, de 15 de janeiro de 2004 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

I - a relação dos candidatos inscritos à prova preambular do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, para provimento de cargos de Promotor Substituto, conforme o seguinte:

Table with columns: PROTO-COLO, NOME DO CANDIDATO, RG, UF, RG, and a list of candidates with their respective registration numbers and states.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Phone Number. The table lists numerous individuals and their contact information, organized in a grid-like structure.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Phone Number. The table lists individuals and their contact information, organized in a grid-like structure.

Table with 4 columns: Candidate Name, CPF, State, and Registration Number. Lists candidates for various positions across different states.

II - o prazo até 05 de março de 2004, a partir da divulgação deste EDITAL pela Internet, para impugnação de candidatos, conforme dispõe o artigo 11, § 1º, do Anexo à Resolução CSMSP nº 001/2004;

III - a relação dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas por falta de pagamento da taxa de inscrição, conforme artigo 10, § 5º, do Anexo à Resolução CSMSP nº 001/2004;

01339	RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES	65671280	PR
02626	RAUL LANDAHL CABRAL	4885681	SP
02066	REGINA MAINENTE	13007226	SP
02695	REGINEIA FEITOZA CORREA	1226942421	MS
02558	REINALDO ORLANDINE	42412376	PR
00323	REJANE ROMAGNOLI TAVARES	82513329	PR
02568	RENATA ATADEI SERRA INOUE	15527290	PR
00581	RENATA BITENCOURT ZINN	1052899554	RS
00056	RENATA GUIDONI DE MORAES	247881454	SP
00846	RENATA MARIA MACHADO DE CASTRO	62791691	PR
00231	RENATA NASCIMENTO VIEIRA	69749739	PR
00900	RENATA RICARTE DOMICIANO FERREIRA	457656	AE
01276	RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	10750963	MG
01170	RHUAN MARCUS PEREIRA	68106745	PR
01500	RICARDO ALVES KOKOT	251291200	SP
00621	RICARDO JAHN	7034646261	RS
00798	RICARDO LUIS SANT ANNA DE ANDRADE	188380991	SP
00255	RICARDO REIMANN	61207490	PR
01432	RITA DE CÁSSIA C. A. DE P. XAVIER	12097	PR
00867	ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	61719318	PR
02187	ROBERTO RUSCHEL DA SILVA	5029295721	RS
01270	ROBERTO ZACHARIAS	11829619	PR
02215	ROBSON FELLINI	51243226	PR
00769	ROBSON RODRIGO MOEDINGER	62356722	PR
02636	RODRIGUEZ DE SALES PEREIRA	57566159	PR
00633	RODOLFO CARLOS BALIELO ROSSI	35862064	PR
02712	RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ	41659726	PR
02720	RODRIGO CORREA AMARO	1055575201	RS
01809	RODRIGO DIEGO FERREIRA SARACENO	0963807641	BA
00679	RODRIGO DO CARMO MOLINA	212940788	SP
02016	RODRIGO LOPES GARMIS	255389000	SP
00394	RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS	233902235	SP
00775	ROGERIO ERNESTO GRENZEL	21322660	PR
00223	ROLF DITTRICH VIGGHANO	26796407	SC
00997	RONALDO WOLMAR MACHADO OTERO	3083152913	RS
02371	RONNY EMERSON PEREIRA	22033187X	SP
01172	RONY CARLOS PIRES	M7375149	MG
02085	ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES	30105535	SP
00017	ROSANE DO ROCIO VIEIRA	37401234	PR
00027	ROSANE DO ROCIO VIEIRA	37401234	PR
00589	ROSANE DOMINGUES HOEIMEIER	140021097	SP
00361	ROSANE RIZZO	263991672	SP
00082	ROSANGELA A GOTTILIEB MONZON	36614897	PR
01598	ROSANGELA CECILIA TEIXEIRA SILVA	25198087X	SP
00536	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	16509445	PE
02196	ROSENILDA APARECIDA ANTONIO	72101944	PR
01998	RUTEMBERG SANTOS CONCEIÇÃO	322039	RJ
00777	RUY FERNANDO FALK	33582645	SC
02142	SABRINA CARIS DE OLIVEIRA	8346338	MG
01283	SAMANTHA CAMARGO E SOUZA	25986013X	SP
00230	SAMIA CHAHINE	246468269	SP
00717	SANDRA CRISTINA VILGGA SANTANA	170546585	SP
00966	SANDRO GUILHERME DE BASSIO SCHRUT	49704550	PR
00259	SANDRO MARCELO PARIS FRANZOZI	51029747	PR
01192	SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO	4265373	SP
02426	SERGIO ROBERTO KLUG	41718447	PR
02606	SERGIO ROBERTO KLUG	41718447	PR
02607	SERGIO ROBERTO KLUG	41718447	PR
00719	SERGIO VILGGA	154066151	SP
01097	SEVERO ALEXANDRE DE BRITO RUPPELL	22176722	PR
00331	SHENIA DAMBROS	3498703	SC
01092	SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI	39812408	PR
00564	SIDNEI OLIVEIRA LOPES	17084839	SP
00901	SIDNEIA CRISTINA DA SILVA	23522702	SP
01979	SILAS RIBEIRO JUNIOR	11308654	MG
00751	SILVIA REGINA BRIZZOLLA MATOS	196550257	SP
02090	SIMONE DACOREGIO MIKETEN	41816597	PR
00695	SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS CASAVECHIA	12971617	SP
00340	SIRLEI ROSSI KISSULA	53781039	PR
02343	SIRLENE NATALIA MAIA	2922582	SC
00959	SOADRE CAROLINE ROLIM DE MOURA	42136865	SC
02097	SORAIA COCHINI ACHICAR	263907379	SP
00310	SORAYA EL HAJJAR	60660034	PR
00853	SUELENE COCK CORREA CARRARO	61409122	PR
02826	SUELI DE SOUZA LESSA	332503367	SP
01313	SUELY ITO	57039841	PR
00810	SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA	16838660	SP
00982	TAMARA ANDREIA BOTOVCHENCO RIVERA	1750898	GO
01990	TAMARA FLORES AGOSTINI	4071004016	RS
00156	TANIA MARIA NUNES	83732	RJ
00234	TATHIANA ALMEIDA	89036	RJ
00072	TATIANA BORELLI GOMES TEIXEIRA	223787541	SP
01409	TATIANA DAL RI	1065442897	RS
00417	TATIANA MAIA VIEIRA FELIPE	47368707	PR
00034	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA	56888292	PR
02005	TATIANA VENDRAMA VIVAS	268486037	SP
01528	TAYNA ELWIRA GONCALVES	82041460	PR
00457	THAIS KFOURI DE LIMA	001002176	MS
01347	THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA	57598581	PR
02042	THIAGO ARAUJO KUPFER	300557115	SP
01297	THIAGO LESCANO GUERRA	000753134	MS
01505	THIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA	73473268	PR
00484	THIAGO DUCATTI LINO MACHADO	25128122X	SP
01473	TITO FABIO MARCONDES PEREIRA	66790738	PR
00273	VALDERCI DIAS SIMAO	15240765	SP
00271	VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	337548	MS
00385	VALERIA AQUINO FORTES	16139000	SP
00782	VALERIO PIMENTA DE MORAIS	406122	MS
00326	VANDER ROGERIO BENTO GALLI	51921046	PR
02057	VANESSA DA FONSECA MARTINS	112191	CR
02059	VANESSA DA FONSECA MARTINS	112191	CR
01976	VANIA DE LOURDES MARCELINO DA SILVA	58314692	PR
00199	VERONICA MATULATIS RATUCHEINI	39615274	PR
00476	VICTOR HUGO MARTINS SOARES	72242807	PR
00491	VICTOR PAULO DE MATOS	198177987	SP
02044	VICTOR PAULO DE MATOS	19817798	SP
00164	VINICIUS ALMADA MOZETIC	22319360	SC
01679	VINICIUS PEDROSA SANTOS	52910792	SC
00097	VINICIUS WAGNER DE SOUSA MAIA	21502	GO
02756	VIRGINIA PRIETO LOPES	28487	RJ
00862	VITOR CHAB DOMINGUES	281729633	SP
01193	VITOR CHAB DOMINGUES	281729633	SP
01128	VIVIAN BENTIM TEIXEIRA TOROLHO	333931555	SP
00673	VIVIANE MOURA SLEIMON	9056987382	RS
00909	VIVIANE STEIN	60108366	PR
01687	WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO	65129140	PR
01660	WILSON ALEXANDRO DOS SANTOS	64487345	PR
01422	WILSON ARAUJO	75557474	PR
02167	WILSON DE BELLIS	28926246X	SP
02657	WILSON LOURA DA SILVA	10654584	SP

- IV - o deferimento do pedido de designação de um servidor do Ministério Público para auxiliar o candidato SERGIO FUMIO OURA, RG/CI Nº 6.086993-6/PR, inscrição nº 1735, ler as questões, registrar e transcrever as alternativas do CADERNO DE QUESTÕES para o CARTÃO-RESPOSTA, devido estar acometido de deficiência visual, mediante gravação dos comandos necessários ao preenchimento do Cartão-Resposta e utilização de uma sala isolada dos demais candidatos;
- V - as seguintes instruções especiais:
- a) a prova preambular será realizada no dia 14 de março de 2004, com início às 08h00min (oito horas), no **CAMPUS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, situado na Avenida Prefeito Lothario Meissner, nº 3400, Jardim Botânico, nesta Cidade de Curitiba, com duração de 05 (cinco) horas;
 - b) os candidatos deverão se apresentar 30 (trinta) minutos antes do início da prova, ou seja, 07h30min (sete horas e trinta minutos), munidos de cédula de identidade ou documento equivalente com a sua respectiva fotocópia acompanhada do comprovante de inscrição devidamente preenchido e assinado, a ser impresso quando do acesso ao *site* por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição;
 - c) a prova constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha, versando sobre matérias objeto da lista de Pontos de Regulamento do Concurso (Apêndice "1" do Anexo à Resolução CSMP nº 001/04);
 - d) durante a realização da prova preambular é vedada qualquer espécie de consulta;
 - e) os candidatos deverão se apresentar trajados de acordo com

- a atividade forense (terno com gravata para os homens e traje social correspondente para as mulheres);
- f) os cartões de respostas deverão ser preenchidos com caneta esferográfica de tinta preta;
 - g) após a correção da prova preambular, será divulgada pela internet, no site www.mp.pr.gov.br e publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná a relação nominal dos candidatos classificados para a realização das provas escritas, com indicação do local e horário.

Curitiba, 04 de março de 2004.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

*Repubilicado por incorreção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 08/04

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, Presidente da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, §4º, do Anexo à Resolução CSMP nº 001, de 15 de janeiro de 2004 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

I - o deferimento da inscrição do candidato ALVARO REIS JUNIOR, protocolo n.º 1951, RG 28.336.124-4-SP à prova preambular do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, para provimento de cargos de Promotor Substituto, haja vista o processamento do pagamento do valor, referente à taxa de inscrição, na compensação bancária do dia 04 de março de 2004;

II - o prazo até 12 de março de 2004, para impugnação da inscrição do candidato, conforme dispõe o artigo 11, e parágrafos, do Anexo à Resolução CSMP nº 001/2004.

Curitiba, 05 de março de 2004.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2004 (dois mil e quatro), em cumprimento à Resolução CPJ nº 40, de 15 (quinze) de dezembro de 2003 (dois mil e três), a qual regulamentou o pleito destinado à formação da lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, com mandato de abril de 2004 a abril de 2006, no Auditório "Procurador-Geral de Justiça Ary Florêncio Guimarães" da Procuradoria-Geral de Justiça, térreo do Prédio Afonso Alves de Camargo, sito a Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, nesta Capital, realizou-se a eleição de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (arts. 10 a 17). A Comissão Eleitoral, composta pelos Senhores Procuradores de Justiça Doutores DIRCEU CORDEIRO, Presidente, REINALDO PRADO e FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, membros, com o apoio do Promotor de Justiça WILSON JOSÉ GALHEIRA, Secretário, conduziu ininterruptamente a recepção dos votos das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), colhendo-os dos membros titulares de órgãos ministeriais da Capital por intermédio de cédulas rubricadas, recepcionados em urna, bem como desde o dia 09 (nove) de fevereiro do ano em curso, em outra urna, os votos enviados via postal pelos Promotores de Justiça e Substitutos do Interior do Estado e daqueles que se encontravam em férias ou licença. Às 17h00min (dezessete horas) encerrou-se a recepção dos votos do Interior e da Capital. Em cumprimento à Resolução n.º 40/03, passou-se à escrutinação dos votos. Aberta a urna destinada à recepção dos votos dos eleitores da capital, após contagem, constatou-se a existência de 195 (cento e noventa e cinco) cédulas., cujo número confere com as assinaturas colhidas durante a votação, a qual revelou o seguinte resultado: **1) Drª MARIA TEREZA UILLE GOMES**, 94 (noventa e quatro) votos; **2) Dr MILTON RIQUELME DE MACEDO**, 101 (cento e um); **3) Brancos**, 07 (sete); **4) Nulos**, 03 (três). Saliente-se que, na Capital, houve dez eleitores que votaram nos dois candidatos, e os demais votaram somente em um deles. A seguir, idêntica operação foi realizada em relação a urna destinada a colher os votos dos eleitores do interior do Estado, e daqueles que votaram, em decorrência de férias e licença, por correspondência, constatando a existência de 323 (trezentos e vinte e três) envelopes, cujo número confere com o de eleitores votantes, conforme segue, revelando o seguinte resultado: **1) Drª MARIA TEREZA UILLE GOMES**, 208 (duzentos e oito) votos; **2) Dr MILTON RIQUELME DE MACEDO**, 153 (cento e cinquenta e três) votos; **3) Brancos**, 03 (três); **4) Nulos** 03 (três). Ressalte-se que, destes votos, houve 43 (quarenta e três) eleitores que votaram em ambos os candidatos. A seguir, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 14 da supracitada Lei Complementar Estadual, proclamou o resultado: **1º) Drª. MARIA TEREZA UILLE GOMES**, 302 (trezentos e dois) votos; **2º) Dr. MILTON RIQUELME DE MACEDO**, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) votos; Brancos, 10 (dez) votos; Nulos, 06 (seis) voto. Registrou-se que se abstiveram de votar os seguintes membros do Ministério Público: Doutores Danilo de Lima, João Gualberto Fonseca Caldas, Luiz Carlos Lima Vianna, Anderson Osório Resende, Cláudia Rodrigues de Moraes, Edina Maria Silva de

Paula, Joel Carlos Beffa, Juliana Soares de Oliveira, Luciana Linero, Paulo César Busato e Paulo Roberto Robles Estebon. Às 19h20min (dezenove horas e vinte minutos), o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, do que, para constar eu, WILSON JOSÉ GALHEIRA, Promotor de Justiça, _____ Secretário, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DIRCEU CORDEIRO, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, MEMBRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, MEMBRO

ATO Nº 011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, face o pedido de exoneração no protocolado sob nº 18702/2003-MP/PR, resolve

NOMEAR

LUIZ ANTONIO RAMOS DE CASTRO, RG nº 6.888.464-0/PR, em virtude de habilitação em Concurso Público, para exercer, a partir de 2 de março de 2004, o cargo de Auxiliar Técnico do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Curitiba, 1º de março de 2004.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 034

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.022, de 5 de novembro de 2002, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
Alexandre Brondani	1345/2004	2004	02/02/04	30
Alexandre Ferraz Lewin	1181/2004	2004	05/02/04	27
Clarice Metzner	1385/2004	2004	28/01/04	14
Daniella de Castro Ruppel	1216/2004	2004	02/02/04	02
Eldo Pinheiro da Luz	1439/2004	2004	02/02/04	09
Eliane Oltramari	1193/2004	2004	02/02/04	02
Fernando Luiz Menezes Guiraud	1292/2004	2004	06/02/04	15
Glaucia Ely Hiraiwa	1166/2004	2004	03/02/04	29
Gustavo Fonseca S. Herderico	1167/2004	2004	30/01/04	05
Heloise Elaine Pereira	1192/2004	2004	04/02/04	28
José Ricardo Luiz Tavares	1189/2004	2004	05/01/04	27
Luciana Cleto	1293/2004	2004	02/02/04	02
Márcia Hübler Mosko	1392/2004	2004	04/02/04	07
Michelle Andréa Bini Salsa	1199/2004	2004	23/01/04	26
Maristela M. K. Müller Ulrich	1294/2004	2004	06/02/04	12
Murilo Luiz Staut Barreto	1295/2004	2004	23/01/04	12
Nilson Heinzen	925/2004	2004	02/02/04	02
Silvana Cirino dos Santos Kroin	1164/2004	2004	02/02/04	02
Ursula Aparecida Polônio Soriane	1265/2004	2004	02/02/04	02

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora DRH/PGJ

PORTARIA Nº 036

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 2.022, de 05 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17029/2003-MP/PR, resolve

DESIGNAR

a servidora efetiva **RAQUEL ANDRADE STANGRET**, RG nº 3.496.002-0 /PR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para prestar serviços na 39ª Unidade Administrativa de Maringá, a partir de 8 de março do fluente ano, até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ

PORTARIA Nº 043

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 2.022, de 05 de novembro de 2002, tendo em vista o contido no protocolo nº 19123/2003-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 17/2003-MP/PJ:

HENRIQUE TERNIOWICZ, como Presidente;
ESABELE CRISTINE LOPES DEC,
GISELE GUIMARÃES PEREIRA,
JOSIAS CHROMIEC JÚNIOR, como membros.

Curitiba, 1º de março de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 0265

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Edital 02 de 2002-Comissão de Concurso, resolve

DECLARAR

apto o candidato **LUIZ ANTONIO RAM**

SI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de CIANORTE, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 173ª Zona Eleitoral da Comarca de TERRA BOA, a contar de 20 de fevereiro de 2004, até a assunção do Juiz de Direito Titular ou do Juiz Substituto da Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de março de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 044/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora SALETE TEREZINHA RABUSKE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Auxiliar Especializado, FC - 01, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 08 de março de 2004

a.- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 045/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos XI e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE

I-DISPENSAR a servidora ANA ALICE CARVALHO DE BARROS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Assistente da Seção de Compras, FC - 02, a partir da data da publicação.

II-DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente da Seção de Licitações e Contratos, FC -02, a partir da mesma data.

III-LOTAR a servidora ANA ALICE CARVALHO DE BARROS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, junto à Seção de Licitações e Contratos, a partir da data da publicação, ficando sem efeito a lotação anterior.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 08 de março de 2004.

a.- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 46/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos XI e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE

I-DISPENSAR a servidora VERA LUCIA NAZARKZUK, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Supervisora da Secretaria de Administração, FC -03, a partir da data da publicação.

II-DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Compras a partir da mesma data.

III-LOTAR a servidora VERA LUCIA NAZARKZUK, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, junto a Seção de Compras a partir da data da publicação, ficando sem efeito a lotação anterior.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 08 de março de 2004.

a.- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RECLAMADOS JOÃO GOMES DE LIMA e SANDRA REGINA MAIORQUIM (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos diante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 28483/96**
Exequente: **JAIR CORDEIRO DE OLIVEIRA**
Executados: : **JOÃO GOMES DE LIMA e SANDRA REGINA MAIORQUIM.**
Valor: **R\$ 8.161,94 (atualizados até 31/12/2003)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 9 de Março de 2004. Eu, _____ (Giancarlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO À RECLAMADA SANADENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, com prazo de 08 (oito) dias

A Doutora **GRAZIELLA CAROLA ORGIS**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o reclamado **SANADENT ASSITÊNCIA ODONTOLÓGIA S/C LTDA.**, ora em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos da RT nº **17901/2002**, ajuizada por **MARLI NEIDE FESTA**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ Giancarlo Ribeiro Morozek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
Juíza do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2004
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 PS 00970 / 2001
Autor...: MARIA DAS DORES PEREIRA DE MELO
Réu.....: DELTAFOUR CONSERVACAO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA E OUTRO

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando a ré DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$2.137,83, atualizada até 29.02.2004 ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme discriminação dos valores abaixo:
Exequente R\$1.963,85
Custas processuais..... R\$. 2,73
INSS empregador.....R\$ 171,25
OBRIGAÇÃO DE FAZER: comprovar os depósitos junto à conta vinculada do FGTS no durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de execução direta.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho
R\$ 162,00

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2004
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 14685 / 2003
Autor...: CLAUDIA VIEIRA CARLINI
Réu.....: CSN MARKETING DIRETO LTDA E OUTRO

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré CSN MARKETING DIRETO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 21.05.2004, às 13h03min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderá apresentar suas respostas, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.
O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.

O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2004
PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 004 RT 19701 / 2002
Autor...: RONALDO PIETROSKI
Réu.....: PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA e outro

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando ré PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que ACOLHEU EM PARTE o pedido, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR, bem como para apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2004
PRAZO DE 20 dias.

Processo: 004 RT 06993 / 2002
Autor...: MARINEZ DAVID DOS SANTOS
Réu.....: NCN PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA E OUTRO

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré NCN PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido de que foi designado nos autos supra o dia 16.04.2004, às 17h15min, para audiência de julgamento, a realizar-se na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400, 8º piso - Curitiba-PR.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2004
PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 004 CS 20008 / 1998
Autor...: GERSON LUIZ FRANCA
Réu.....: MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA e outros

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré MATO GROSSO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos da reclamante, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2004
PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 004 RT 24485 / 1998
Autor...: LEDA DE JESUS DOS SANTOS
Réu.....: EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA e outro

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré EMPLOY CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos da reclamante, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2004
PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 004 RT 20358 / 2001
Autor...: SEBASTIAO BARCHAK
Réu.....: PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA E OUTROS

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos da reclamante, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de março de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00011/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0006-AD 000004/2002 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : PATRICK DE CASTILHO COSTA
Réu : SUPER CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADV(S) : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - PR20180
A audiência designada para o dia 19/05/2004 as 13h50min. é INICIAL e não de Instrução como informado anteriormente no edital 52/2003.

PROCESSO TRT-PR 0006-MC 000105/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ANANIAS DOS SANTOS
Réu : PERFIL TAXI AEREO LTDA
RESGATE MEDICO LTDA
ADV(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN - PR27821
da prolação da sentença que acolheu o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0006-MC 000194/2001 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : APARECIDO DE VASCONCELOS
Réu : AURORA SEGURANCA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV(S) : ADRIANA FRAZAO DA SILVA - PR31413
da prolação da sentença que acolheu o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000260/1991 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA - SENGE/PR
Réu : EMPRESA PARANAENSE DE AAISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
ADV(S) : JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA - PR2031
ciencia do despacho de folha 1695

PROCESSO TRT-PR 0006-EAEJ 000295/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : TANIA VIDAL DE ALMEIDA
Réu : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
ADV(S) : PAULO ROBERTO LOPES - PR32638
INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 000577/2003 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : NANCY RITA DANTAS DE OLIVEIRA
Réu : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A ATT DANILO GARCIA MARTINS
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
Vista da petição de folha 334 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 000608/2003 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ADALBERTO FERREIRA SOUZA
Réu : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : ANDRE PEREIRA DA SILVA - PR22884
ALEXANDRE E. ROCHA - PR24495
- Acordo homologado.

- Custas processuais pela Re, no importe de R\$ 30,00 a serem pagas em 05 dias, sob pena de preclusão.
- Deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 dias subsequentes a exigibilidade da ultima contribuição.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000626/1989 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ADALIR DE FATIMA PEREIRA
Réu : UNIAO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA A/C PROCURADORIA
ADV(S) : MARIA RITA SANTIAGO - PR11873
vista da conta de atualização de fls.512/515 as partes, iniciando pela parte Autora.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 000760/2003 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : GERSON ROMARIO HAIDUCHI
Réu : IMPRESSORA PARANAENSE S/A
ADV(S) : JONAS CARVALHO GOULART - PR16421
Diga se concorda com os calculos de liquidacao apresentados pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000811/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LUZIA DAL'NEGRO
Réu : APMI SAZA LATTES
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO - PR31140
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000841/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : VIDAL LOYOLA GRENIER
Réu : BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : CHIRLEY MARIO ESCORSIN - PR9770
ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
ciência da prolação da sentença que deu provimento parcial aos embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 000884/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : PAULO MARCEL COELHO ARAGAO
Réu : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANESTADO S/A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS
CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000962/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MARCELO TAKAO HARA
Réu : A GAMA & CIA LTDA
BRADESCO SEGUROS S/A
LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
SEGURADORA GRALHA AZUL
SUL AMERICA SEGUROS
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PR13467
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI - PR16535
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA - PR28647
LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA - PR31166
DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001037/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOAO PRUDENTE FILHO
Réu : CIDADELA S/A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS PLANO LEVE
ADV(S) : MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA - PR27116
MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHA 349, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. NO SILÊNCIO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001091/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : BRASIVAL BARBOSA CAMPOS

Réu : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001223/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ROSIMAR FATIMA BADIA
Réu : IP ALFREDO (ME)
ADV(S) : ELIANE T MACHADO DE SOUZA - PR16581
VISTA DO OFICIO DE FOLHA 69, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001267/1987 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : OLIVANDO EVANGELISTA RIBEIRO
Réu : LOJICRED SERVICOS LTDA
ADV(S) : MIGUEL RIECHI - PR6278
CONSIDERANDO QUE A HASTA PÚBLICA REALIZADA NO JUÍZO DEPRECADO RESULTOU NEGATIVA, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001282/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CELSO FERREIRA
Réu : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM - PR20584
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001492/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : SOLANGE ROSA CARNEIRO LEAO
Réu : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
EDSON CARLOS DE SOUZA - PR9339
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001523/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : SILVIA GRACIELLA DE OLIVEIRA
Réu : VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA
ADV(S) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA - PR12001
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001566/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : OSMAR PRESTES DE MEDEIROS
Réu : RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT - PR11363
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001752/2004 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
Réu : CARNEIRO SEIXAS E CIA LTDA
ADV(S) : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA - PR14482
ORGANIZAR OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A PETIÇÃO INICIAL, NA FORMA DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DO E.TRT, A FIM DE QUE OS MESMOS POSSAM SER JUNTADOS AOS AUTOS ADEQUADAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001756/1996 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MARCOS AURELIO TEIXEIRA
Réu : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - PR6405
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E PREVIDENCIARIO (FL.), SOB PENA DE UTILIZADO O DEPOSITO RECURSAL PARA QUITAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001954/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MARIA CIBELE SILVEIRA BUENO
Réu : POLISERVICE HIGIENIZACAO E SERVICOS S/C LTDA
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA
RCA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BLEY - PR18653
COMPROVAR RECOLHIMENTO DO SALDO DEVIDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, POIS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO COMPROVADO PELA RÉ É MENOR QUE O VALOR APURADO PELO INSS, CONFORME PETIÇÃO DE FOLHA 129.

PROCESSO TRT-PR 0006-CPE 002047/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS
Réu : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
ADV(S) : MARCELLO SGARBI - PR20823
SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS BENS PENHORADOS E O DEBITO SERÁ ACRESCIDO COM AS DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002075/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : FABIO BATISTA RIBEIRO
Réu : PAULO CESAR RIBEIRO
ADV(S) : LUIZ DIAS - PR9878
vista dos calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002194/1990 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : OSNILDO TEIXEIRA LUIZ
Réu : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A - BNCC
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002331/2003 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : PEDRO ALVES
Réu : CAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADV(S) : JAMIL NABOR CALEFFI - PR17241
ANDRE LUIZ LUNARDON - PR23304
PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA INICIAL FOI DESIGNADO O DIA 22/06/2004, AS 13h55min. MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002381/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ODIM SCHULTZ
Réu : BANCO J P MORGAN S/A
ADV(S) : MARA DENISE VASSELAI - PR29086
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002524/1997 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : SILMARA MARQUES
Réu : MARTINS BONETTE S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV(S) : LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE - PR15645
PENHORAS DE FOLHAS 99 E 132 LEVANTADAS

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002596/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : FRANCIELE CORDEIRO
Réu : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : CASSIO ARIEL MORO - PR32666
DISPONIBILIDADE DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002623/2002 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CLEBER DA SILVA LIMA
Réu : RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A
ADV(S) : JULIO ASSUMPCAO MALHADAS - PR3956
EM VIRTUDE DA GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DEFLAGRADA NO PERIODO DE 08/07/2003 A 22/08/2003, FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/04/2004, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR 0006-CPE 002977/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOAO PEDRO RODRIGUES
Réu : IVAI ENGENHARIA E OBRA S/A
ADV(S) : MARCELLO SGARBI - PR20823
SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS BENS PENHORADOS, E O DEBITO SERÁ ACRESCIDO COM AS DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003096/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CLAUDIA MARIA SLUGA
Réu : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusao

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003520/2003 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ADENIR FERREIRA
Réu : EURO CAR IND REP DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : CARMEN ESTER ROMERO - PR18409
vista da petição de folha 151/152.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003957/2001 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : AMILTES MARCONDES DOS SANTOS
Réu : MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - PR23864
diga se concorda com os calculos de liquidacao apresentados pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003973/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ELIAS SERRANO
Réu : HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : LUIS CESAR ESMANHOTTO - PR12698
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004004/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : EDUARDO KAIHARA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARA ELOA RAMOS BASSAN - PR24049

ARLINDO MENEZES MOLINA - PR22424
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004019/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CARLOS OLAVO CARNEIRO
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004047/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOAO RUBENS PRADO GUERRA
Réu : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : NELSON RAMOS KUSTER - PR7598
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004292/1996 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ELISA EDI ROSA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA (MASA FALIDA) SINDICO DAVID BADUY
ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
ADV(S) : MARA ELOA RAMOS BASSAN - PR24049
juízo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004350/2002 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : NESTOR JOAO SAUER
Réu : BANCO BCN S/A
ADV(S) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - PR24576
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004786/2002 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOEL BORGES
Réu : MASTEC INEPAR S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
ADV(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PR22775
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005003/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JUMAIL BATISTA DOS SANTOS
Réu : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - PR15811
JOSE MARCOS ALMEIDA - PR24847
acordo homologado. Deverá a primeira Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais, com comprovação nos autos, no prazo de 10 dias subsequentes ao respectivo vencimento, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005141/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : DANIEL WINKELER
Réu : VITORIA W VEICULOS
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - PR23864
NELSON KNOB - PR24534
processo extinto sem julgamento do mérito e deferido o desentranhamento de documentos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005237/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : EVALDO DE SOUZA ALVES
Réu : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE - PR17209
ROSEMEIRE ARSELI - PR19717
ciência da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005544/2002 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : WALMIR MUNIZ DOS SANTOS (ESPOLIO)
Réu : APARECIDO RAIMUNDO (ME)
CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA
ADV(S) : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - PR29257
AIRTON MIRANDA BOZZA - PR8746
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005571/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : EDMUNDO SEBASTIAO DOS SANTOS
Réu : BM PETRO
MARSICO OFICINA MECANICA LTDA
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO - PR31140
para encerramento da instrução processual, ultima tentativa conciliatoria e apresentação de razões finais, designa-se a data de 22/04/2004, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005692/1994 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ANA DANIELA DE OLIVEIRA
Réu : VOGA COMERCIO E REPRESENTACAO DE CORREIAS MANGUEIRAS E ROLAMENTOS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005889/2003 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDMILSON CARLOS PRESTES GOMES
Réu : BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JUSSARA OSIK - PR14281
audiencia inicial redesignada para o dia 22/06/2004, as 13h45min, em virtude da mudança das instalações desta Vara, mantidas as cominações do art.844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005994/2003 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CELSO LUIZ LISCHZOVSKI
Réu : METALURGICA SCHWARZ S/A
ADV(S) : ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA - PR28228
audiencia inicial redesignada para o dia 22/06/2004, as 13h50min., em virtude da mudança nas instalações desta Vara, mantidas as cominações do art.844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 006001/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDUARDO PEREIRA DE MEIRA
Réu : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
ADV(S) : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA - RS42433
RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RE

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006209/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ROSANA DOS SANTOS
Réu : GARANTIA S/C LTDA
ADV(S) : JUSSARA GRANDO ALLAGE - PR19240
audiencia inicial redesignada para o dia 06/07//2004, as 13h30min.

Deverá a Autora comprovar a existência da pessoa jurídica demandada, trazendo aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, para verificação de quem são os sócios ou representantes, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006225/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALEXANDRE DE SALLES BORGES
Réu : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES - PR21213
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RÉ;
- APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006752/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NELSON ZANELLA MARTINS
Réu : PORTO & APPEL LTDA
ADV(S) : MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
da extinção do processo sem julgamento do mérito, custas dispensadas na forma da Lei.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006891/2003 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ GIOVANELLA
Réu : BANCO ITAU S/A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
vista da petição de folhas 146/147.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006986/2001 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
Réu : CLAUDIA CAPELLETTI GNOATO (FI)
ADV(S) : MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO - PR27165
juntar CTPS aos autos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007225/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JAIME CAETANO DA SILVA
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO - PR27009
apresentar calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007482/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALLAN ALEXEI VIEIRA
Réu : MILENIUM VILLAGE BINGO LTDA
ADV(S) : ANTONIO ELOY BERNARDIN - PR33088
fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007591/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ELEAZAR CECILIO
Réu : ZILLI & ACCIOLY LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO PEIXOTO - PR26913
comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribições previdenciárias, conforme valor apurado pelo INSS (fl.120), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007836/2000 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO MARCOS PADIA
Réu : BARIGUI VEICULOS LTDA
VIA NOVA VEICULOS LTDA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO - PR6639
CARLOS EDUARDO GRISARD - PR16733
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO ADESIVO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007881/1996 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JUSSARA PINTO JACHINOSKI
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA BALDO - PR19532
apresentar calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007886/1995 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NEURACI CALDAS DE CAMARGO TEIXEIRA
Réu : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO - PR3625
homologada a atualização da conta de fls.677/683, porque adequada ao julgado exequendo. Conforme despacho de folha 684.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008200/2001 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GEREMIAS SANTOS DE SOUZA
Réu : FURUKAWA INDUSTRIA S/A PRODUTOS ELETRICOS
ADV(S) : OLINTO ROBERTO TERRA - PR28929
diga se concorda com os calculos de liquidação apresentados pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008209/2000 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JORGE ANTONIO RUIS
Réu : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : APARECIDO SOARES ANDRADE - PR18176
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - PR23010
ciencia da prolação da sentença que acolheu em parte os pedidos formulados nos embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008231/1997 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA IRONDINA JAMBERTI
Réu : EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S) : DANIELE DO ROCIO COUTINHO TALAMINI - PR21467
ciencia do despacho de folha de folha 454 que recebeu o protocolo 54501 como simples petição. custas processuais excluídas da conta

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008310/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GERALDO NONATO DOS SANTOS
Réu : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : DIOGO FADEL BRAZ - PR20696
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008700/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALVIR GRUBER
Réu : POPASA POTINGA PAPEIS S/A (MASSA FALIDA) SINDICO TELMO DORNELLES
POTINGA MADEIRAS E PASTA MECANICA LTDA
ADV(S) : GUARACI PINTO DA SILVA - PR22677
CIENCIA DA PROLACAO DAS DECISOES DE FOLHAS 286/306 E 312/313.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008741/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LISIANE SIQUEIRA SANCHEZ
Réu : MILENIUM VILLAGE BINGO LTDA
ADV(S) : ANTONIO ELOY BERNARDIN - PR33088
fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009039/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : OSEIAS ALVES FERREIRA
Réu : CLUBE ATLETICO PARANAENSE
ADV(S) : DIOGO FADEL BRAZ - PR20696
JULIO CESAR ZIROLDO - PR27462
Vista as partes pelo prazo comum de 05 dias, do quesito respondido pela Sra. Perita as fls.200/201.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009045/2001 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ZANEI RAMOS BARCELLOS
Réu : DIARIO DA TARDE
EDITORA GAZETA DO POVO LTDA

ADV(S) : ODERCI JOSE BEGA - PR14813
SANDRO LUNARD NICOLADELI - PR22372
ciencia da prolação da sentença que deu provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009062/1998 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CARLOS ANTONIO BONETE DOS REIS
Réu : CLAUDIA REGINA ROMERO LUNDGREN
ELISIO ROMERO
MULTI FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO BARBOSA - PR22773
será designada hasta pública para o bem penhorado e o debito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009108/1999 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JASIEL DE FREITAS
Réu : MAXIMA AGENCIA DE LUTO S/C LTDA
ADV(S) : LUIZ TRYBUS - PR4215
manifeste-se sobre a certidão de fls.108, ou requeira o que entender de direito. No silencio, os autos serão remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009227/2000 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GUERINO VECHIATO NETO
Réu : AUTO POSTO GURI LTDA
PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
manifeste-se sobre a certidão de fls.218, ou requeira o que entender de direito. No silencio, os autos serão remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009237/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDIVAL HENRIQUE OLIVEIRA GARRET
Réu : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS - PR17550
considerando que é do conhecimento deste Juízo que a primeira e segunda Ré não mais se localizam no endereço constante na inicial, informe o atual endereço das Rés.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009238/2003 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CATIA GARCIA MORAIS
Réu : ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
COLEGIO PALOTTI
FADEPS FACULDADE DE PLACIDO E SILVA
ADV(S) : CHRISTIANE BACICHETTI - PR33091
vista do documento trazido pela petição de folhas 222/223.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009250/2000 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDGAR WINTER JUNIOR
Réu : VR VALES LTDA
ADV(S) : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS - SP86184
vista dos calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009300/2000 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIA CHAVES MALESKO
Réu : MARIA FRANCISCA CARNEIRO
ADV(S) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA - PR24741
cumprir a determinação de folha 112, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009481/2000 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : STELLA PAOLA ESQUIVEL LOVERA ARZE
Réu : ALL BUSINESS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
FRISSON ELETRONICOS LTDA
ITP INFORMATICA LTDA(MASSA FALIDA) SINDICO LUIZ CARRION
J SOCIAL ELETRONICA LTDA
ADV(S) : MARCEL AHMED HAMMOUD - PR19476
MARILIS TANIA JURCZYSZYN - PR22430
juízo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009581/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALERIA VELOLSO FERNANDES DA SILVA
Réu : APTUS ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - PR29192
Autor: ciencia da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido (fls.326/339);
Partes: ciencia da prolação da sentença que acolheu os embargos declaratorios da primeira Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009674/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MILTON DA SILVA
Réu : CONSTRUCAO CIVIL SALIM MONTEIRO
ADV(S) : MARIA AUGUSTINHO - PR20723
para que emende a petição inicial, fazendo constar a correta denominação da primeira Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, deverá demonstrar o vínculo jurídico existente entre as Rés contra as quais pretende demandar, bem assim adequar os pedidos formulados na petição inicial. A audiencia inicial foi redesignada para o dia 07/07/2004, as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009706/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDGARD HELVIG JUNIOR
Réu : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI - PR17112
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 009749/1999 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GERSON PAES JUNIOR
Réu : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
oposição de embargos a execução pelo Réu.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010054/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CARLOS CEZAR FERNANDES
Réu : TVL VEICULOS LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES - PR11077
LUIZ ANTONIO ABAGGE - PR12613
RÉU: VISTA DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR (fls.177/179).
PARTES: VISTA DO LAUDO DO PERÍTO AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010071/1992 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LEODIR JOSE DE SOUZA
Réu : ACT - AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA
CEDIFRAN VEICULOS LTDA
CENTROCOPIAS PARANA LTDA
CESPA REPRODUCOES GRAFICAS LTDA
MANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
SAESP S/A - SERVICOS AEROFOTOGRAMETRICOS ESPECIALIZADOS
SKO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINES ELETRONICOS LTDA
ADV(S) : MARCOS FELDMAN FILHO - PR10273
será designada hasta pública para o bem penhorado e o debito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010341/1995 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CASEMIRO ZULKIEVICZ
Réu : ORLANDO PIONKEVICZ
ADV(S) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
vista da certidão de óbito de fls.213, devendo informar o nome completo e o endereço do inventariante do espólio, para possibilitar o prosseguimento da execução. No silencio, os autos serão remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010532/1995 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SONIA FRANCISCO CHAGAS
Réu : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ITAIPU BINACIONAL
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI - PR3351
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
VICTOR BENGHI DEL CLARO - PR15703
impugnação a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010537/2001 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ROBERTO BERNARDI
Réu : IMPERIO DA PANIFICACAO REPRES COMERCIAL LTDA
ADV(S) : UMBERTO GIOTTO NETO - PR22946
comprovar ser optante do programa SIMPLES, juntando a tela atualizada fornecida pela Receita Federal, conforme requerimento do INSS de folha 168.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010892/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIS VENANCIO DUARTE SARAIVA
Réu : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S) : SUELY TEREZINHA BLACA - PR18015
INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011028/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SANTO GOMES FIGUEIRA
Réu : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : CARLA CIENDRA COSTA - PR22011
vista dos calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011063/2002 - (5 dias)

Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : AMAURI MEHL
 Réu : JAVIER PUIG PEREZ
 ADV(S) : EDVALDO CAPASSI - PR29817
 da disponibilidade da CTPS anotada.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011217/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : LIDIA JAWOSZEK SANT'ANA DA SILVA
 Réu : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 ADV(S) : AIRTON PAULO COSTA - PR30887
 DOCUMNTOS DESENTRANHADOS. OS AUTOS AGUARDARAO EM SECRETARIA POR DEZ DIAS, APOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011307/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARCELO HONORIO BISCAIA DA SILVA
 Réu : 3B COMERCIO DE EQUIPAMENTOS A GAS LTDA (ME)
 ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
 vista dos calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011406/2001 - (dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADELICIO FERREIRA DA SILVA
 Réu : FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM
 ADV(S) : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA - PR22759
 juízo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011525/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOAO ELOIR GOMES
 Réu : TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
 ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
 LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PR34085
 ciencia da prolação da sentença de embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011618/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOAO MARIA MARCAL
 Réu : MARIA ESTELA SLAVIEIRO
 ADV(S) : RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA - PR29277
 deferido prazo de 10 dias para cumprir a determinação de folha 38.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011674/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ERNESTO MACHADO
 Réu : PIREZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 ADV(S) : GUILHERME PEZZI NETO - PR15909
 diga se concorda com os calculos de liquidação apresentados pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011781/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PAULO DE LIMA PINHO
 Réu : AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 ADV(S) : SEBASTIAO VERGO POLAN - PR24855
 interposição de recurso ordinario pelo Réu.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011790/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : EDVAL AFONSO BRUSTULIN
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 ADV(S) : ANA LUIZA MANZOCHI - PR24824
 ALI CHAIM FILHO - PR31630
 INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011804/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MONICA CRISTINA DE ALMEIDA
 Réu : SUPERMERCADO TISSI LTDA
 ADV(S) : ROGERIO PINHEIRO VIEIRA - PR27505
 interposição de recurso ordinario pelo Réu.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011864/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOAO APARECIDA SANTOS DE LIMA
 Réu : EDSON ROGERIO CARDOSO (ME)
 FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA SILVESTRE CARDOSO (ME)
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS - PR17430
 WASHINGTON YAMANE - PR21137
 ciencia da prolacao da sentença de folhas 136/148, que aco-lheu em parte o pedido. Interposicao de recurso ordinario pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012000/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DANIEL SOFFI
 Réu : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : ARILDO NIZER - PR24692
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012351/2002 - (dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SIDNEY ROBERTO GARBOSA
 Réu : INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
 INFORMARE LTDA
 ADV(S) : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO - PR15045
 vista do documento de folha 273, trazido pela petição de folha 270/272.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012389/1996 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JEAN ANDERSON KUSS
 Réu : BANCO BOAVISTA S/A
 ADV(S) : RODRIGO THOMAZINHO COMAR - PR30910
 reaberto prazo para o Réu.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012448/1996 - (5 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : IRACI SANT'ANA LIMA TORQUATO
 Réu : BAMERINDUS S/A COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
 da disponibilidade de dois alvarás junto a CEF e uma guia de retirada junto ao Banco do Brasil .

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012517/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JAVIER ALFONSO GANOZA MACCHIAVELLO
 Réu : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC
 ADV(S) : ANASTACIA WOWK - PR14984
 Vista dos calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012615/2002 - (5 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSINA FATIMA DE MATOS
 Réu : CHIESA & CHIESA LTDA
 ADV(S) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - PR29200
 informar o correto e atualizado endereço da testemunha João Assunção, sob pena de presumir-se que desistiu da produção da prova.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012841/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE MARCOS GEMBA
 Réu : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : ADILSON CORREIA - PR18548
 PARA QUE JUNTE AS GUIAS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO POR QUANTIA EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012859/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JUCEMIR ANTONIO MONTEVANELLO
 Réu : RAIGA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
 SOLIDEZ DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
 ADV(S) : VILSON GUDOSKI - PR22572
 manifeste-se sobre a certidão de fls.135, ou requeira o que entender de direito. No silencio, os autos serão remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012945/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VANIA FERNANDES DOS SANTOS
 Réu : MG20 EDUCACIONAL S/C LTDA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
 fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013166/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : EVERSON JOAO MEYER
 Réu : RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV(S) : JOAO LUCASKI - PR19081
 informe os valores que entende devido, em face do inadimplemento da obrigação de fazer.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013192/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VALDENIR ISMAEL DA SILVA
 Réu : BANCO DO BRASIL S/A
 VIGILANCIA PEDROSO LTDA
 ADV(S) : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - PR23428
 ROCELEI DE ANHAIA ATESLER - RS52398
 vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013526/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DILSEU DELFES DOS SANTOS
 Réu : DIADORA TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO - PR5385
 WILSON ROBERTO FLORIO - SP188280
 ciencia da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013678/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA

Réu : BANCO BANESTADO S/A
 BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 informar o correto e atualizado endereço da testemunha Carlos E. R. Dutra ou, alternativamente, trazê-lo para prestar depoimento, independentemente de intimação, sob pena de presumir-se que desistiu da produção da prova.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014056/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE GERALDO BAHIA
 Réu : ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 COPO FEHERER INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA
 RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ROYAL TRANSPORTADORA LTDA
 ADV(S) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE - PR30198
 fornecer os corretos e atualizados endereços das Rés em questão, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014124/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CLOVIS HRYCYNA
 Réu : AUTO MECANICA M D LTDA (ME)
 CATALINI TRANSPORTADORA LTDA
 ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO - PR14568
 fornecer o correto e a tualizado endereço da primeira Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto a esta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014375/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANTONIO TEDESCO JUNIOR
 Réu : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADV(S) : SIDNEY MARTINS - PR12455
 vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014706/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ROSIMERI MARIA PALAURO
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
 informar o atual endereço da segunda Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014719/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADELOIR ANTONIO NOVINSKI
 Réu : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
 ADV(S) : ROSSANNA ALVES MOURE - PR15835
 ciencia da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014843/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CLEVERSON GONCALVES DE PAULA
 Réu : BANCO DO BRASIL
 VIGILANCIA PEDROSO LTDA
 ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS - PR14021
 fornecer o correto e atualizado endereço da primeira Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015037/1998 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ELAINE ALVES PEREIRA
 Réu : BE ABLE ASSESSORIA E CONSULTORIA INSTITUCIONAL S/C LTDA
 NEUSA GOMES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI - PR23774
 indeferido por ora o requerimento de folha 127. Informe o atual endereço da segunda Ré, ou requeira o que entender de direito. No silencio, os autos serão devolvidos ao arquivo provisorio

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015135/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ROSICLER JESSY KOTESKI FASSBINDER
 Réu : GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
 TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA - PR17607
 CARLA CIENDRA COSTA - PR22011
 da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015492/1995 - (dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : IRACEMA SIQUEIRA
 Réu : DEMETERCO & COMPANHIA LTDA
 ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
 FRANCISCO CARLOS JORGE - PR13967
 para que esclareçam a quem deve ser liberado os referidos depósitos recursais transferidos a folha 319; bem como esclareçam, também, quem irá pagar os honorarios das duas pericias realizadas (fls.236)

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015759/2001 - (dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SIMONE DE FATIMA ANTOCHESKI
 Réu : CONSULT CRED REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

ADV(S) : KATIA REGINA COELHO - PR18832
 juízo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015834/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DIRCEU LIMA DE SOUZA
 Réu : BANCO BRADESCO S/A
 SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
 ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
 fornecer o correto e atualizado endereço do primeiro Réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015958/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARCIO ROBERTO MALTEMPI
 Réu : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 TRADE DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS - PR23031
 fornecer o correto e atualizado endereço do primeiro Réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016173/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : KELIN CRISTINA RAZETTO
 Réu : MEDWORLD INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
 ADV(S) : HELOISA HELENA VIRMOND - PR23650
 vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016175/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : TANIA ALVES SAMPAIO
 Réu : RALIFLA LTDA
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO ABAGGE - PR12613
 GUILHERME PEZZI NETO - PR15909
 ciencia da prolação da sentença que acolheu os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016187/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARILENE TEREZINHA FURLAN
 Réu : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
 ADV(S) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA - PR23349
 apresentar calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016277/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VALDEMAR RODRIGUES DE BRITO
 Réu : ABSOLUTA TURISMO DE GUILHERME FRANCHESKI
 ROBERTO FRANCHESKI
 ADV(S) : MOACIR TADEU FURTADO - PR14921
 fornecer o correto e atualizado endereço da segunda Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016360/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ELISANGELA ELIUD DE BARROS DE OLIVEIRA
 Réu : DEPIILDELLEY CENTRO DE ESTETICA LTDA
 ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - PR16729
 apresentar calculos de liquidação de sentença, bem como juntar sua CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016667/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CARLITOS BUENO MARTINS
 Réu : CARVALHO DE JULHO
 CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
 TRANSPETRO PETROBRAS TRANSPORTE S/A
 ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI - PR21192
 fornecer o correto e atualizado endereço do terceiro reclamado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto a este Réu.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016694/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARCOS COSTA VALE
 Réu : BRASIL TELECOM S/A
 TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
 ciencia da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016763/2002 - (dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARCELO RAMOS RODRIGUES
 Réu : INOVA INTERNET & DESIGN LTDA
 ADV(S) : JOSIANE BECKER - PR32112
 - audiencia de instrução redesignada para o dia 20/05/2004, as 16h00min., em virtude da greve dos servidores públicos federais deflagrada no periodo de 08/07/2003 a 22/08/2003;
 - reputa-se válida a intimação de folha 283, porque encaminhada para o endereço constante nos autos, nos termos do art. 39, inciso II, parágrafo único do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016825/2001 - (dias)
 Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE OLIRO LIMA DOS SANTOS
 Réu : FIEL TIGER SEGURANCA LTDA
 TIGER CANADA SEGURANCA LTDA
 TIGER SEGURANCA LTDA

ADV(S) : FRANCISCO JURACI BONATTO - PR16831
juntar o contrato social da segunda Ré, TIGER CANADÁ SE-
GURANÇA LTDA, no prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017079/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : MARCELO DRANSKI
Réu : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT
TRANE DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS - PR23031
fornecer o correto e atualizado endereço da primeira Ré, sob
pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017196/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : VALMIR OLIVEIRA SILVA
Réu : ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO - PR26465
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017444/2002 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : DENILTON OLIVEIRA DO CARMO
Réu : BANCO ITAU S/A
EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA PRI-
MEIRA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018562/2001 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : MANOELITO FERREIRA DA SILVA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO - PR8866
apresentar calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018578/1996 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : VALDEMAR ALVES PEREIRA
Réu : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018690/2003 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : ELIAS NUNES MONTEIRO
Réu : RDC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
ciencia da extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018695/2001 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : DENISE CRISTINA PERICO
Réu : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA -
PR31166
vista dos documentos trazidos pela petição de folha 542.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019121/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : KATEANE MARIA STANGA
Réu : CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELE-
TRONICA LTDA
INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
STT SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
ADV(S) : FLAVIO RICARDO SCHMIDT - PR21616
vista dos documentos trazidos pela primeira Ré com a petição
de fls.462

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019268/2000 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : JUCILEIDE DANIELI MARCELINO
Réu : OZANA SA DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
manifeste-se sobre a certidão de fls.157, ou requeira o que en-
tender de direito. No silencio, os auyos serão remetidos ao ar-
quivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019875/2002 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : DANIELE MULLER MANSUR
Réu : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA
PR/SC
ADV(S) : JOSE ARI MATOS - PR22524
apresentar calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020043/2002 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : ANDRE RODRIGO PILATO
Réu : EXEC ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
SIEMENS LTDA
ADV(S) : MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MA-
CEDO - PR16510
informar o correto endereço de seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020296/2001 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : RENATA PEREIRA
Réu : HOSPITAL ERASMO ROTERDAM

ADV(S) : FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - PR32698
para que proceda a anotação da CTPS da obreira.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020663/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : ANTONIO BENEDITO MESSIAS
Réu : MARIA JOVENTINA GABARDO
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE MATOS - PR12775
fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, sob pena de
extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020714/1998 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : ANTONIO HENRIQUE DE CASTRO
Réu : BRASHOLANDA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRI-
AIS
ADV(S) : JOAO CARLOS REGIS - PR5035
apresentar calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020758/2002 - (dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : RENY BEZERRA LIMA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BLEY - PR18653
comprovar o pagamento da Contribuição Previdenciaria, sob
pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020925/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
Réu : JANETE APARECIDA SUBER VAZ
ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, sob pena de
extinção do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021253/2002 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : WELLINGTON OLIVEIRA DE MEDEIROS
Réu : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO -
PR28701
proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de
execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021307/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : MARIANE MACHADO MARTINS
Réu : SANTA BARBARA EQUIPAMENTOS DE SEGURAN-
CA LTDA
ADV(S) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL - PR8200
fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, sob pena de
extinção do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021909/1999 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : VALDIR MARCOS ANTONIO FERMINO
Réu : ROANZA SERVICOS GERAIS LTDA
ADV(S) : ANTONIO FAVARO - PR12691
indicar bens passíveis de penhora ou requeira o que entender
de direito. No silencio, os autos serão remetidos ao arquivo
provisorio.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021929/2003 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : RONI DOS SANTOS
Réu : COPEL DISTRIBUICAO S/A
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
fornecer o correto e atualizado endereço da primeira Ré, em-
presa TRH SERVIÇOS E RECURSO HUMANOS LTDA, sob
pena de extinção do processo sem

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022155/1999 - (8 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : CLAUDIA QUEIROZ GONCALVES DOS SANTOS
Réu : ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS
ADV(S) : NILSO ROMEU SQUAREZI - PR3777
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELO AU-
TOR.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 026371/2000 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : LUIZ CARLOS GONCALVES SIQUEIRA
Réu : GALBANO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRI-
GERACAO LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
devera manifestar-se sobre a execucao em curso

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 027107/1998 - (5 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : JOACIR FERNANDO LINHARES
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA-
FOS ECT
ADV(S) : EMERSON LUIZ SCHMIDT - PR19096
OPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 028790/1997 - (10 dias)
Local Atual : 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PR
Autor : JOSE CARLOS PEROTTONI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BAN-
CO DO BRASIL

ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES - PR23342
vista da adequação de calculos apresentadas pelo Sr. Contador,
a iniciar-se pelo Autor.

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
Fone/fax: 310-7009 -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À
RECLAMADA DE AUDIÊNCIA
RT 15443/2003

A Doutora NANCY MAHARA DE M.N. OLIVEIRA, Juíza do
Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da
lei.
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação
virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando
STANDARD S/C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL, em
lugar incerto e não sabido, nos autos da RT 15443/2003, em
que é reclamante **ADILSON RIBEIRO DE CAMPOS** para
comparecer à audiência **UNA** designada para o dia **18/05/2004**,
às **15h40min**, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara,
localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – 5º Piso -
Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a recla-
mada comparecer ou se fazer representar por preposto que te-
nha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos
termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT, acom-
panhada das testemunhas que pretendam ouvir, sendo estas no
máximo de três. O não comparecimento da reclamada importará
no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legisla-
ção vigente.
E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a
ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixa-
do no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de março de 2004.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

15ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 2o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00030-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência
do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21706-2002-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIS FERNANDO LEAL
Réu(s): NET SUL COMUNICACOES S-A
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
TONY EDEN SOARES DA ROCHA PR16813
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 38 E SEGUINTES, PUBLI-
CADA EM
23-01-2004, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO DA
RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21801-2003-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MANOEL ELIAS DE CARVALHO NETO
Réu(s): IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA
DE CTBA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
CIÊNCIA DO TERMO DE FL. 45 EXTINGUINDO O PRO-
CESSO SEM JULGA-
MENTO DE MÉRITO. RETIRAR OS DOCUMENTOS DE
FLS. 06-42.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21918-2001-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANO MARCELO DE SA
Réu(s): INSTALARME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-
NARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 22417-1994-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIOMARA PAULINA DA SILVA
Réu(s): ARROZ COM FEIJO RESTAURANTE E LANCHO-
NETE LTDA
EIDI PRIOLI DE BARROS
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
VITOR RIBEIRO PR9976
SENTENÇA PUBLICADA EM 13-02-2004, REJEITANDO OS
EMBARGOS A
EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 22990-1995-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESTER MARIA MACIONK
Réu(s): BANCO EXPRINTER LOSAN S-A
MULTIPLIC FINANCEIRA CRED FIN INV S-A
LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): MIGUEL RIECHI PR6278
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
PARA A AUTORA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O
AGRAVO DE PETIÇÃO
INTERPOSTO PELAS RES. PARA A 3 RE TOMAR CIÊN-
CIA DA DECISÃO DE FLS. 682 E SEGUINTES, PUBLICA-
DA EM 17-12-2003, JULGANDO
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23025-1995-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FERNANDA DE ALMEIDA MACHADO DOS
SANTOS

Réu(s): J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU
PR17143
KARLA NEMES PR20830
SENTENÇA PUBLICADA EM 13-02-2004, REJEITANDO OS
EMBARGOS A
EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24708-1999-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADILSON ALANO
Réu(s): AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES
LTDA
TEIMOZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA PR25877
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 882-883 ACOLHENDO A
IMPUGNACAO A
SENTENCA DE LIQUIDACAO. CIÊNCIA DA CORRECAO
DE OFICIO DE FL 884.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 25722-1993-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALCEU CARVALHO
Réu(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS SUL DO BRA-
SIL S-A
Advogado(s): MARIO CELSO BILEK PR14903
VALDIR RIGHETTO SC15000
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 395 E SEGUINTES, PU-
BLICADA EM
30-01-2004, ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBAR-
GOS A EXECUCAO E
ACOLHENDO PARCIALMENTE A IMPUGNACAO A SEN-
TENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 26100-1999-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MIGUEL GOMES DA SILVA
Réu(s): EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Advogado(s): MOACIR SALMORIA PR18325
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADE-
SIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30047-1996-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ORLANDO FERREIRA DA LUZ
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ORLANDO FERREIRA DA LUZ
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
O REQUERIMENTO DA EXEQUENTE CONSTANTE NA
PETIÇÃO DE FL. 648
DEVERA SER EFETUADO JUNTO AOS AUTOS SUPLE-
MENTARES. PARA A
EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 639
E SEGUINTES,
PUBLICADA EM 17-02-2003, JULGANDO PROCEDENTES
EM PARTE OS EM
BARGOS A EXECUCAO. AINDA, CONTRAMINUTAR,
QUERENDO, O AGRAVO
DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 31345-1997-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARINEY CRISTINA SIKORSKI
Réu(s): BANCO NOROESTE S-A
Advogado(s): WILHELM HEINRICH VOSS PR3652
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 571 REJEITANDO LIMI-
NARMENTE A IM-
PUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 31663-1998-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ DA SILVA FREIRE
Réu(s): BOSCA S-A TRANSP COM E REPR (MF) MARCOS
A PICOLI
Advogado(s): ALMIR LEMOS PR23555
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 193 INDEFERINDO A
LIBERACAO DE VA
LORES AO AUTOR, O QUAL DEVERA HABILITAR-SE NA
FALENCIA, CON-
FORME DECISÃO DE FL. 179.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 33625-1995-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALMIR REBESCHINI
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE
PR26076
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
DIANTE DO SILENCIO DAS PARTES, FOI HOMOLOGA-
DA A READEQUACAO
DOS CALCULOS APRESENTADA PELO CONTADOR A FL.
741 EIS QUE COM
PATIVEL AO JULGADO, FIXANDO O “QUANTUM DEBE-
ATUR” EM
R\$ 121.651,08, ATUALIZADO ATE 30.06.01.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 35525-1995-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): UILSON JOSE STANISUASKI
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): MAURICIO BONATTO GUIMARAES PR22817
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, OS RECURSOS
ORDINARIOS INTERPOS
TOS POR AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 35762-1995-(08 DIAS)
Local Atual: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCO AURELIO FURTADO

Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
RECEBIDA A PETIÇÃO DE FLS. 705-708 COMO IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO, SENDO REJEITADA LIMINARMENTE EIS QUE NAO GARANTIDA A EXECUCAO, PODENDO A PARTE RENOVAVELA NO MOMENTO O PORTUNº

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 36848-1996-(08 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO MASSISTER GONCALVES
Réu(s): CPM S-A
Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR PR10855
IRACI DA SILVA BORGES PR7093
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1038 E SEQUINTE, PUBLICADA EM
20-02-2004, ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO E REJEITANDO A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

15º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 2o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00031-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 00164-2004-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ILDA RIBEIRO VAZ CASTANHA
Reclamada(S): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): SILVIO JACINTHO FERREIRA PR30161
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 26 (EMENDA A INICIAL).

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06260-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO DE MELLO
Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
RECOLHER O VALOR DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA APONTADA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 184,00 COMPETENCIA 11-2003)

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06505-1997-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZILELIA ROEDEL NOGUEIRA
Réu(s): CWB TUR OPER TURIST LTDA (MF) CARLOS A FARRACHA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
VISTAS DO OFICIO DE FL. 142.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06750-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LOURIVAL CORREA DOS SANTOS
Réu(s): AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): ROLAND HASSON PR9120
RECOLHER OS VALORES DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 58,88 COMPETENCIA 11-2003)

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06869-2002-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALMIR LITZ
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
VISTAS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 740 E SEQUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07206-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): IOLANDA GOMES
Réu(s): AGILIDADE RECURSOS HUMANOS
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVES DA PETIÇÃO DE FL. 12.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07209-1996-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEVY LOPES FILHO
Réu(s): ELLEN JOY COSMETICOS LTDA
JEF BASTOS REPRESENTACAO E COMÉRCIO LTDA
ELFI EIDEWEIN MARQUES
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
VISTAS DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NA CARTA PRECATORIA EM APENSO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07436-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LILIAN BASTOS DE ANDRADE
Réu(s): RESGATE MEDICO LTDA
RESGATE ASS MEDICO EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO PR16898
VISTAS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 164 E SEQUINTE, DEVENDO AINDA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 172-173.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07458-1998-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ERICA DE AQUINO MORAES

Réu(s): BORDADOS E CONFECÇOES HAAMIAH LTDA
OSVALDO KOVARA JUNIOR
Advogado(s): CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR PR24626
INFORMAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O VEICULO BLOQUEADO E NAS
MAOS DE QUEM SE ENCONTRA, SOB AS PENAS DA LEI. AINDA, EFETUAR TODOS OS RECOLHIMENTOS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXE
CUCAO (ATENTE-SE PARA O FATO DE QUE HA BEM PENHORADO NOS AUTOS). (CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NO VALOR DE R\$ 1.790,00 COMPETENCIA 11-2003)

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07740-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEUZA DOMINGUES DA SILVA
Réu(s): A PROFISSIONAL LTDA
Advogado(s): JEFF MEIER PR23500
REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07901-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA ESTER DA SILVA
Réu(s): SIEMENS LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA PR27547
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 340.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07932-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDINA BOZAN
Réu(s): CATARINA FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA
Advogado(s): MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO PR13303
VISTAS DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA AUTORA ATRAVES DA PETICAO DE FLS. 72 E SEQUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07958-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSANE DA CUNHA
Réu(s): ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
VISTAS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35 E SEQUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08081-2001-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIBELE MARQUES
Réu(s): NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
MANIFESTAR-SE ACERCA DO CALCULO DE LIQUIDACAO APRESENTADO PE
LA PARTE AUTORA, DEVENDO APRESENTAR O SEU, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA EM CASO DE DIVERGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08126-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBERTO MOREIRA TRINDADE
Réu(s): VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): VITORIO KARAN PR18663
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
VISTAS, AS RECLAMADAS, DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO AUTOR A
TRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 99 E SEQUINTE, PELO PRAZO SUCESSIVO
VO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA 1 RE:
PRAZO DA 1 RE: 12-03-04 A 22-03-04
PRAZO DA 2 RE: 29-03-04 A 07-03-04

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08207-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGINA CELIA REINERT
Réu(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
VICTOR FEIJO FILHO PR11633
VISTAS, AS RECLAMADAS, DO DEMONSTRATIVO DE HORAS APRESENTADO
PELA AUTORA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA 1 RE:
PRAZO DA 1 RE: 12-03-04 A 22-03-04
PRAZO DA 2 RE: 29-03-04 A 07-03-04

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08296-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS EDUARDO ROSA SANTOS
Réu(s): LEITE FERREIRA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO DE FLS 149-151.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08402-2003-(10 DIAS)
Local Atual: 15º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIELA AGUILA DE GOIS
Réu(s): DANIELA GUEDES
Advogado(s): MARTA ENILDA DE BRITTO PR25464
MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO APRESENTADO PELA AUTORA ATRA
VES DA PETIÇÃO DE FLS. 61 E SEQUINTE.

16º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00041-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00023-2004-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s): WILSON TUMASZ
Embargado(s): JOSE ANILSON FRANCO
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00032-2004-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): CLAUDIA DOLORES BARRIOS DE CARVALHO
Requerido(s): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLANOS URBANOS LTDA
FABRICIO SIMOES
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO PR22813
CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
AUTOR: ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NA CEF, ALVARAS REFERENTES
A LIBERACAO DE FGTS.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00061-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s): PAULO ROBERTO SOARES PINHO
Embargado(s): GILBERTO CARLOS ALMEIDA
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 60

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00098-2004-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LAURINDO DE ANHAIA SOUTO
Reclamada(S): SUPERMERCADOS FLATEL LTDA(MF)S
PAULO MARTINS JR
Advogado(s): ALEXANDRE FIDALSKI PR32196
RETIFICAR A PETIÇÃO INICIAL

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00126-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s): EDITORA YCLA LTDA
Embargado(s): ERON PEREIRA
EDITORA FOLHA DA IMPRENSA LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA PR6654
COMPROVAR O RECOLHIMENOT DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-MC 00189-2001-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO APARECIDO ALESSIO
Réu(s): AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
CIÊNCIA DO TEOR DO OFICIO DE FLS. 183

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00401-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARILSA DA SILVA DAS NEVES
Requerido(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA(MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 245

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00447-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): SONIA ZELASKI
Requerido(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 259

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00455-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): VALDEMIR DELFINO DE OLIVEIRA
Requerido(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA(MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 253

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00456-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): EDIVALDO MONTEIRO
Requerido(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA(MF) S AYRTON C ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 278

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00550-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA APARECIDA VELLOZO
Requerido(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 302

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00809-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAIR DEVINO CARNEIRO
Réu(s): CILENE FREITAS GOMES
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK PR15334
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00920-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANGELITA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
Reclamada(S): ROSELI DA SILVA
Advogado(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA PR27547
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-0016-CPE 01460-2001-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIEZER FERREIRA
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): VALMIR PALU PR18814
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 74

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01601-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VONDINEI ALVES SANTANA
Réu(s): ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA

S-C LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ANOTAR A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02009-2000-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA INES HEY PEREIRA
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
CIÊNCIA DOS FINIS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02104-2000-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CESAR TEODORO DOS REIS
Réu(s): SUPERMERCADO LOREAL LTDA
SUPERMERCADO VO JUCA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CAMPONEZ PR10877
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FL. 253

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02284-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): APARECIDA MITUCO ABIKO
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES.
CUSTAS PELAS RES (R\$ 204,00 PARA CADA UMA) EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. AU
TORIZADO DESENTRANHAMENTO E DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02356-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDREIA GOMES
Reclamada(S): ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02389-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VANDERLEI CORDEIRO DE QUADROS
Reclamada(S): VALDECIR MORAES
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02792-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA
Réu(s): PARANAGRAF EDITORA GRAFICA LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02890-2000-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NOELI DE LARA TANNER
Réu(s): CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR PR20228
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02909-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): HENRIK GONCALVES DO PRADO
Réu(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
WSI BRAZIL CENTERS LTDA
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA PR29277
ESCLARECER SOBRE AS CONDICÕES DA ANOTACAO DA CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03461-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAIR CARLOS TEIXEIRA GUARNIDO
Réu(s): CAIOBI MOREIRA
Advogado(s): MARINO RENEU DRESCH PR12220
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03701-2001-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO VICENTE FERREIRA
Réu(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITTECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SIND ARNO JUNG
LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA(MF) S AYRTON C ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 490

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03719-1996-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SILVIA CRISTINA BURLAMAQUI VIEGAS

Réu(s): ADVANCED DEVELOPMENT SYSTEMS INFOR-MATICA LTDA
HORACIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL CON-FORME DESP. FL. 268

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04202-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): TEFERSON JOSÉ CARNEIRO DE CHRISTO
Reclamada(S): APAGUE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA
Advogado(s): VALDIR NUNES PALMEIRA PR29393
REGULARIZAR PETIÇÃO FLS. 130-131, EIS QUE APOCRI-FA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04204-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSMAIR ALVES DA COSTA
Réu(s): D BORCATH HOTELARIA LTDA
Advogado(s): CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO PR24878
RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04251-2001-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GENI DA SILVA DIAS
Reclamada(S): APMI SAZA LATTES
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05260-2001-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS EDUARDO FREITAS ALVES
Réu(s): NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA
DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
CONTRA MINUTAR, QUERENDO,IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05664-1998-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): FAUSTO LEODORO DE MELO
Réu(s): ARMDO CONSTR OBRAS LTDA(MF)SIND BAR-RA BONITA AGR
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18272B
CIÊNCIA DOS FINIS PREVISTOS NO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05785-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIAS JOSE VIEIRA NETO
Réu(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA PR28265
RETIRAR EM SECRETARIA A CTPS ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06049-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANA CLAUDIA DE QUADROS
Reclamada(S): APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Advogado(s): LUIZ CARLOS PR20136
CARLOS AUGUSTO COGO PR26211
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06335-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIO DE CREDDO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ADITAR O ACORDO JUNTANDO AS PLANILHAS DO VAL-LOR CONSIGNADO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06530-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO ANISIO PALMEIRO
Reclamada(S): CONDOMINIO AVENIDA DA REPUBLICA
Advogado(s): MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864A
PROMOVER AS DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06560-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LAURO HINOSHI HIRABARA
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARIANNE SILVA MALVEZZI PR24647
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELA RE,
NO IMPORTE DE R\$100,00, EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06709-1999-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NEURACI COSTA SILVA
Réu(s): ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ES-TADO)
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
CIÊNCIA DO OFICIO JUNTADO AS FLS. 550

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06793-2002-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINA-

DO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ADITAR O ACORDO JUNTANDO AS PLANILHAS DO VAL-LOR CONSIGNADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06826-2003-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDNEY MARCELO DE OLIVEIRA MENDES
Réu(s): ZAMBOM & COSTA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO PR16427
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07304-2001-(05 DIAS)
Local Atual: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ODAIR CAETANO SANTANA
Réu(s): CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA
JULE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
HABENGE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN PR18272
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES.

Varas do Trabalho do Interior

Jacarezinho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEL, Nº 1636
86400-000 – JACAREZINHO-PR – FONE (43) 527-1548

EDITAL DE INTIMAÇÃO
20 DIAS

Expedido nos autos do processo RT 0171/2003, entre as partes: EDINO CARLOS DOS SANTOS, reclamante e, PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, GOCIL- SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, reclamados

O DOUTOR DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO – PR.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando o reclamado, PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003, ÀS 16H00MIN, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS ADUZIDOS NA INICIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: ... “CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 844 DA CLT, DECRETA-SE A REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA E APLICA-SE A PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA FÁTICA POSTULADA. CONTUDO, NÃO SERÁ APLICADA A PENA DE CONFISSÃO QUANDO ESTIVER PRESENTE A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I, DO ART. 320 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 769 DA CLT”. ... “PARA CONDENAR A SEGUNDA RÉ E DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TERCEIRO RECLAMADO PARA SOLVABILIDADE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO, EM OITO DIAS, DAS SEGUINTE PARCELAS: 1. HORAS EXTRAS; 2. INTERVALO INTRAJORNADA E 3. ADICIONAL NOTURNO, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA A QUE ESTE *DECISUM* PASSA A INTEGRAR. ...” CUSTAS DE R\$ 100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00, ORA ARBITRADAS PARA ESTE EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 789, § 3º, ALÍNEA “C” DA CLT, PELA PARTE RÉ, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. O *QUANTUM DEBEATUR* DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente EDITAL, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos dois dias do mês de março de dois mil e quatro.

Digitado por Izabel Cristina Madureira Aimone, Técnico Judiciário e, subscrito por _____, Kassius Stocco, Diretor de Secretaria.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

RS 288,00

Jaguariaíva

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 fone: (43) 535-1638

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO
MADANE MADEIRA LTDA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº : RT 293/2003
Reclamante : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Reclamada : MADANE MADEIRA LTDA

Pelo presente, fica a reclamada acima nominada, atualmente

em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA de que nos autos supra foi proferida sentença de mérito por esta Vara do Trabalho, julgando a ação **PROCEDENTE EM PARTE**, encontrando-se a cópia de inteiro teor à disposição no site www.trt9.gov.br.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, aos três dias do mês de março de dois mil e quatro. Digitado por Sheila M. da Hora Casagrande, e subscrito por _____ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 fone: (43) 535-1638

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO
LAÉRCIO ZAMORA HIDALGO ACESSÓRIOS ME
COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº : RT 175/2003
Reclamante : LAELSON DONIZETTI DE MOURAS
Reclamada : LAÉRCIO ZAMORA HIDALGO ACESSÓRIOS ME

Pelo presente, fica a reclamada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA de que nos autos supra foi proferida sentença de mérito por esta Vara do Trabalho, julgando a ação **PROCEDENTE**, encontrando-se a cópia de inteiro teor à disposição no site www.trt9.gov.br. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quatro. Digitado por Sheila M. da Hora Casagrande, e subscrito por _____ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

Londrina

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA, expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 2832/2002, entre as partes: ISAIAS DA SILVA CORREA, Exequiente, e SARON CONST. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Executada

O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.312,33 (dois mil e trezentos e doze reais e trinta e trinta e três centavos) atualizável a partir de 31/03/2004.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Londrina/PR, 05 de março de 2004.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT 3674/2002, ENTRE PARTES: AGNALDO LEAL (RECLAMADA), PAROGI IND. E COM. DA CONST. LTDA, PAULO ROBERTO GIANGARE E ROSELI DO CARMO ALEIXO (RECLAMADAS).

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as reclamadas, PAROGI IND. E COM. DA CONST. LTDA, PAULO ROBERTO GIANGARE., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: “ISTO POSTO... ACOLHO EM PARTE os pedidos, DECLARO a relação de emprego entre o autor e a ré Parogi, ORDENO a ré Parogi que registre o contrato de trabalho na CTPS do autor e CONDENO a ré Parogi a pagar ao autor as seguintes verbas nos termos da fundamentação exposta: 13º salários e férias do período de setembro de 1994 ate julho de 1997; comissões, rsr, 13º salários e férias do período de agosto de 1997 ate outubro de 2000; multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; horas extras e suas integrações; FGTS; honorários de advogado. O valor da condenação será liquidado mediante cálculos e corrigido monetariamente, por meio da aplicação integral dos índices constantes da tabela mensal expedida pela ASECON E. TRT 9ª REGIÃO, com época própria estabelecidas pelo parágrafo único do art. 459 da CLT (OJ 124 da SDI-I do C. TST). Após serão acrescidos os juros de mora - apenas sobre o crédito trabalhista e não sobre as contribuições previdenciárias e a retenção do imposto de renda – no importe de um por cento ao mês, *pro rata die*, contados da data da propositura da ação trabalhista (EN 200 do C. TST e art. 883 da CLT). As contribuições previdenciárias serão pagas por ambas as partes (item 11). A parte ré recolhera o imposto de renda sobre os créditos trabalhistas da autora (item 12). A natureza jurídica das parcelas constantes da condenação está definida pela Lei 8212/91 que exclui do salário-de-contribuição as parcelas listadas nas alíneas do parágrafo 9 do artigo 28, dando natureza salarial às demais não mencionadas (CLT,

832, parágrafo 3º). Custas processuais pela ré Parogi vencida na causa no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$ 10.000,00, sujeitas à complementação. CUMPRA-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO. CIENTE O AUTOR (EN 197 DO C. TST). INTIME-SE OS RÉUS (ART. 852 DA CLT). MAURICIO MAZUR - Juiz do Trabalho”.

E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina/PR., aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

<p>MAURICIO MAZUR Juiz do Trabalho</p>	<p>RS 414,00 - 10081/2004</p>
--------------------------------------------	--------------------------------------

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À 1ª RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº RT-2199/2002, ENTRE PARTES: DANIELLE GRANDE, Reclamante e MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA, Reclamadas.

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a primeira reclamada, MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: “ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados em face da reclamada BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA., para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os fins de direito e como se apurar em liquidação de sentença, assim discriminadas, resumidamente: salário, saldo de salário, reflexos salário “in natura”, aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais multa e multa do art.477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, sendo aquela contada a partir do mês da prestação dos serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT 9ª Região. Custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$8.000,00 (oito mil reais). Ciente a parte autora e segunda reclamada. Intime-se a primeira. Nada mais. FRANCISCO ROBERTO ERMEL - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina”. INTIMADO, ainda, para contra-arrazoar os recursos interpostos pela autora e segunda reclamada, querendo, no prazo legal. E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

<p>FRANCISCO ROBERTO ERMEL Juiz da 2ª Vara do Trabalho</p>	<p>RS 414,00 - 10081/2004</p>
----------------------------------------------------------------	--------------------------------------

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº RT-1193/2002, ENTRE PARTES: SILVANA APARECIDA PETROSKI DOS SANTOS, Reclamante e VALDINÉIA A DE OLIVEIRA E CIA LTDA, Reclamada.

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALH DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, VALDINÉIA A DE OLIVEIRA E CIA LTDA, na pessoa dos Sócios, Sr. BRUNO PEREIRA RODRIGUES e Sr. HAMILTON PEREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: “ISTO POSTO, nesta ação trabalhista movida por Silvana Aparecida Petroski dos Santos em face de Valdinéia A de Oliveira & Cia. Ltda., ACOLHO EM PARTE os pedidos e CONDENO a ré a registrar a data de saída na CTPS da autora e a pagar-lhe as seguintes verbas: 1) verbas rescisórias acrescidas de 50%; 2) horas extras e suas integrações; 3) indenização de intervalos violados; 4) FGTS; 5) férias vencidas; 6) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; 7) seguro-desemprego (entrega de formulário ou indenização substitutiva). O valor da condenação será liquidado mediante cálculo e corrigido monetariamente, por meio da aplicação integral dos índices constantes na tabela mensal expedida pela ASSECON do E. TRT da 9ª REGIÃO, com época própria estabelecida pelo parágrafo único do art.459 da CLT. Após, serão acrescidos os juros de mora, no importe de um por cento ao mês, “pró rata die”, contados da data do ajuizamento da ação (EN 200 do C. TST e art.883 da CLT). A parte ré recolherá o imposto de renda sobre os créditos trabalhistas da parte autora. As contribuições previdenciárias serão pagas por ambas as partes. Custas processuais pela parte ré vencida na causa no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000,00, sujeitas à complementação. CUMPRA-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CIENTE A AUTORA (EN 197 DO C. TST). INTIME-SE A RÉ (CLT, 852). (a) MAURÍCIO MAZUR - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina”. E para que não se alegue ignorância, é

expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

<p>FRANCISCO ROBERTO ERMEL Juiz da 2ª Vara do Trabalho</p>	<p>RS 504,00 - 10264/2004</p>
----------------------------------------------------------------	--------------------------------------

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista, nº 2061/1997 entre partes: APOLINÁRIO RAMOS, exeqüente; CARLOS ROBERTO DE MORAES COSTA, executado. O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o executado CARLOS ROBERTO DE MORAES COSTA, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos supra, que incidiu sobre o numerário existente em conta poupança n.º 010006465-5 de sua titularidade no Banco do Brasil, agência Centenário do Sul, no valor de R\$ 457,01 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo), para, querendo, opor embargos no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume neste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

<p>Reginaldo Melhado Juiz do Trabalho</p>	<p>RS 342,00 - 10290/2004</p>
-----------------------------------------------	--------------------------------------

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RECLAMADO, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhistas n.º 645/1997, entre as partes: Pedro Ferreira (Exeqüente), Ex-tralzan Ind e Com de Alumínios Zanin Ltda, Mapil Ind. Maringá de perfílados de alumínio Ltda e Cláudio Luques Zanin, (Executados).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado, Cláudio Luques Zanin, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), a importância de R\$ 9.579,25 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, ficando-lhe assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, de indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial. Conforme r. despacho judicial com o seguinte teor: “J. Retifique-se o polo passivo da presente ação, incluindo-se o sócio-proprietário da ré, nominado às fls.174. após, expeça-se o mandado de citação via edital.” Rolândia, 04/02/2004. A/ Juiz do Trabalho.

<p>Valores Devidos</p>	
Principal + CM	R\$ 3.626,50
Juros	R\$ 1.935,34
Cl.Penal (70%)	R\$ 3.893,29
Custas	R\$ 124,12
Total da Execução	R\$ 9.579,25
Valores atualizados até 30/04/2002	

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados supra citados, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Avenida Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

<p>Reginaldo Melhado Juiz do Trabalho</p>	<p>RS 342,00 - 10290/2004</p>
-----------------------------------------------	--------------------------------------

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL

O Doutor **NACIF ALCURE NETO**, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **FAZ SABER** a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada:

- nos dias **16 e 17 de março de 2004**, correição ordinária na MM. 3ª Vara do Trabalho de **Maringá**, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas.

- nos dias **18 e 19 de março de 2004**, correição ordinária na MM. 4ª Vara do Trabalho de **Maringá**, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas.

- nos dias **22 e 23 de março de 2004**, correição ordinária na

MM. 1ª Vara do Trabalho de **Maringá**, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas.

- nos dias **24 e 25 de março de 2004**, correição ordinária na MM. 2ª Vara do Trabalho de **Maringá**, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas.

- no dia **25 de março de 2004**, correição ordinária no MM. Serviço de **Distribuição** de Feitos das Varas do Trabalho de **Maringá**, onde ficará à disposição dos interessados, das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas.

E, para constar, determinou fosse por mim, Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrados os presentes editais que, após assinados pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor, vão afixados na sede das referidas unidades judiciárias, nos locais de costume.

Curitiba, 08 de março de 2004.
NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual PAUTA de JULGAMENTO de 1A. TURMA PARA 16 de MARÇO de 2004, ÀS 14H00 HORAS. TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-51043-2002-653-09-40-3
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante : VECCHIATE SANCHES & CIA LTDA
Agravado : FABIANA GABRIEL de SOUZA LINO SOARES
Advogado : ALBERTINO BERNARDO de LIMA JUNIOR - DENISE de PINHO TAVARES
FILLA

TRT-PR-56881-2001-006-09-00-1
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : IRMANDADE da SANTA CASA de MISERICORDIA de CURITIBA
Recorrido : NIVALDO APARECIDO de SOUZA - RESGATE MEDICO LTDA - RESGATE SERVICE - GRALHA AZUL SAUDE S/A
Advogado : FABIANO ARCHEGAS - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - ELIZABET NASCIMENTO POLLI

TRT-PR-56791-2002-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA - EVERSON PIRES CLARO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
CONDOMINIO CONJUNTO ESPLANADA
Advogado : KARLA NEMES - NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA

TRT-PR-57485-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : CERIZE BARRETO PRZYLSKI
Recorrido : GRAFICA e EDITORA POSIGRAF S/A - TRH SERVICOS de RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado : EDSON MASSARO POSTALLI - APARECIDO JOSE da SILVA - CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

TRT-PR-51214-2003-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : COSMECENTER RIO COMERCIAL de COSMETICOS LTDA
Recorrido : GRAYCE CLAUDINE VILALVA
Advogado : GERSON LUIZ de OLIVEIRA - ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA

TRT-PR-51679-2003-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : JOAO ARCIZIO ZEM
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL de ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA - MARIVAL CARVALHAL SANTOS - NEWTON ROBERTO TEIXEIRA de CASTRO

TRT-PR-51695-2003-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : DIRCEU ARCINE
Recorrido : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Advogado : SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

TRT-PR-51697-2003-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JUSCELINO MOURA RIBEIRO
Recorrido : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Advogado : SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES

SILVA - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

TRT-PR-51699-2003-661-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JOSEFA ANDRE AGOSTINI
Recorrido : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
Advogado : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - CELIO LUCAS MILANO - JAMES DANTAS

TRT-PR-51714-2003-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : JOAO de DEUS MOURA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR – JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51719-2003-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : LUIZ CARLOS MOREIRA
Recorrido : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Advogado : SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

TRT-PR-51726-2003-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : EDUARDO AUGUSTO da CRUZ
Recorrido : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Advogado : ARI ALVES PEREIRA - PAULA LEANDRA BALADELI - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

TRT-PR-51733-2003-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : JOAO VALDECI PONTES
Recorrido : JOSE ANTONIO MATIAS de CARVALHO
Advogado : JOSE CARLOS do CARMO - MARCELO GAIA - MATHUSALEM ROSTECK GAIA

TRT-PR-51763-2003-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JOSE GONCALVES CAMARGO
Recorrido : PLENOGAS DISTRIBUIDORA de GAS S/A
Advogado : SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA - ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DERCIO RODRIGUES da SILVA

TRT-PR-51772-2003-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SEBASTIAO de SOUZA
Recorrido : USINA de ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - NOEMI SOUTO MAIOR

TRT-PR-52374-2003-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : VANIA FERNANDES FIGUEIREDO - BRASIL TELECOM S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GIOVANI da SILVA - MARCELO GIOVANI BASTISTA MAIA

TRT-PR-53607-2003-003-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : CONSORCIO LFM-DAL-SEF PARANASAN
Recorrido : MIGUEL BARBOSA - SAR ENGENHARIA e CONSTRUCOES LTDA
Advogado : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO da COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - APARECIDO FERREIRA COUTO - MARILDA SILVA FERACIOLI SILVA

TRT-PR-53784-2003-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL de ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido : ALTAMIRO JOSE de SOUZA NETO
Advogado : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA de CASTRO - MARIA ELVIRA JUNQUEIRA - MARIVAL CARVALHAL SANTOS

TRT-PR-54374-2003-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : TOMAZ FERREIRA
Advogado : GIOVANI da SILVA - CLOVIS GALVAO PATRIOTA

TRT-PR-54504-2003-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
Recorrido : HERMES ALVES
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - IN-DALECIO GOMES NETO - JANE SALVADOR

TRT-PR-54768-2003-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MARIA de LOURDES KUSS SCREMIN
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
Advogado : INESCIIY KASSUMI HAYASHI IOSHII - RENA-TA GUERREIRO BASTOS - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-55475-2003-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro - LUIZ ADAO NUNES de GOUVEIA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - NASSER AHMAD ALLAN - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-55594-2003-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ROSILENE de FATIMA CYS
Recorrido : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA de CONTACT CENTER
Advogado : RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT - WAGNER de JESUS MAGRINI

TRT-PR-56058-2003-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : MARCIA MELLO MALUCELLI
Recorrido : MARIA LUCIA KOZLINSKI
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACEDO - AIRTON PEDRO dos SANTOS

TRT-PR-00819-2000-026-09-00-9
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ARI CARLOS ESTACIO - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELIO VALDIVIESO FILHO - GILBERTO TADEU DOMBROSKI - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-28445-2000-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - ANTONIO GAFO
Recorrido : OS MESMOS.
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA de SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DRA MONICA CARARO BREMER - KATIA BARROS FERRAZ - MONICA CARARO BREMER - VICTOR FEIJO FILHO - CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE

TRT-PR-00151-2001-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WIT-MARSUM LTDA - VALDIR CEZAR GURSKI - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANGELA NAIRA BELINSKI - RENE JOSE STUPAK - TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

TRT-PR-00171-2001-669-09-00-9
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA e COMERCIO
Recorrido : JOSE CARLOS SCOLA
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - RENATO TOME JESUS

TRT-PR-01330-2001-654-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
Recorrido : LEOPOLDO KANARSKI
Advogado : DOUGLAS BERNARDES WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - VILSON GUDOSKI

TRT-PR-02892-2001-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA

Recorrente : LUIZ ESTRALIOTE - BANCO BANESTADO S/A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ADRIANA CHRISTINA de CASTILHO - ADRIANA CHRISTINA de CASTILHO ANDREA - DOMINGOS BORDIN - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ da SILVA - HELOISA INEZ de JESUS

TRT-PR-00196-2002-665-09-00-8
ORIGEM : VT de IRATI-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : BANCO do BRASIL S/A - PEDRO JEREMIAS PALLONE VIEIRA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
CAIXA de PREVIDENCIA dos FUNCIONARIOS do BANCO do BRASIL PREVI
Advogado : ARINALDO BITTENCOURT - MARILIA MARIA PAESE - NIVALDO MIGLIOZZI - RENEE NOGUEIRA ROMANO

TRT-PR-00205-2002-657-09-00-6
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : BRASILSAT LTDA - ALEXANDRO WILTON do AMARAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FABIO RICARDO FERRARI - LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN - LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN - MARIA LUCIA WOOD SALDANHA

TRT-PR-00322-2002-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
Recorrido : RENACIR NECKEL de ALMEIDA
Advogado : DOUGLAS BERNARDES WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - VILSON GUDOSKI

TRT-PR-00417-2002-025-09-00-0
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : MARIA MADALENA BAENA CAVALCANTE dos SANTOS
Recorrido : BANCO ITAU S/A e outro - BANCO BANESTADO S/A
Advogado : ALDO HENRIQUE ALVES - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00418-2002-665-09-00-2
ORIGEM : VT de IRATI-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : EBATE CONSTRUTORA LTDA - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Advogado : SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA

TRT-PR-00425-2002-655-09-00-7
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : MILTON CORREIA de ALMEIDA
Recorrido : BANCO do BRASIL S/A
Advogado : JOSE LUCAS da SILVA - MARLENE LEITHOLD

TRT-PR-00439-2002-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MARIA INEZ BITENCOURT AUGUSTO
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACE-DO - CLAUDIO PISKONTI MACHADO - GLADYS LUCIENNE de SOUZA CORTEZ - MAURICIO GOMES da SILVA - RAQUEL CRISTINA BALDO

TRT-PR-00545-2002-653-09-00-1
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro(s) 1 - ELISABETH ROMANO MACHADO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALEXANDER CAMPOS de LIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - ELTON LUIZ de CARVALHO - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI

TRT-PR-00603-2002-020-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : ROSANGELA MORATO - BANCO do BRASIL S/A

Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO - WALTER da COSTA

TRT-PR-00612-2002-653-09-00-8
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro(s) 1 - MARIA APARECIDA BACON (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALEXANDER CAMPOS de LIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ de CARVALHO - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-00618-2002-089-09-00-6
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : PEDRO GONCALVES
Recorrido : EBATE CONSTRUTORA LTDA - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Advogado : ANDREA CARBONI BARATO - VALDECIR MILESKI - ALANA AGUIDA BERTI PORTELA - JOEL BERTO

TRT-PR-00296-2003-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ANTONIO PEREIRA ROCHA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A - PAMPA TELECOMUNICACOES e ELETRICIDADE LTDA
Advogado : ROSSANNA ALVES MOURE - ADILSON de CASTRO JUNIOR - ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - GIOVANI da SILVA - KATHERINE DEBARBA

TRT-PR-00300-2003-665-09-00-5
ORIGEM : VT de IRATI-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido : ALTIVIR ARAUJO MACHADO
Advogado : ELIO VALDIVIESO FILHO - GELSON LUIS CHAICOSKI

TRT-PR-00303-2003-657-09-00-4
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : JUCELIO LUIZ GODINHO dos SANTOS
Recorrido : ARGIBRITA TRANSPORTES LTDA
Advogado : JANE CELIA da SILVA - CEZAR GIBRAN JOHNSON

TRT-PR-00385-2003-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Recorrente : MARA TERESINHA CAVALLI - BANCO do BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ADRIANA DOLIWA DIAS - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ da SILVA - MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA

TRT-PR-00504-2003-008-09-00-2
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : ROBERTO CERULLI VEZOZZO
Recorrido : BANCO do BRASIL S/A - CAIXA de PREVIDENCIA dos FUNCIONARIOS DO BANCO do BRASIL S/A PREVI
Advogado : CARLOS MARCONDES FILHO - MARA ELOA RAMOS BASSAN

TRT-PR-00542-2003-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido : SIDINEY MATIAS GUIMARAES - BANSERVIS S/C LTDA
Advogado : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - MARCELO RODRIGUES de ALMEIDA

TRT-PR-00557-2003-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido : HELENA TRINDADE de LIMA - BANSERVIS S/C LTDA
Advogado : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - IVES PONESTKE - MARCELO RODRIGUES de ALMEIDA

TRT-PR-00639-2003-659-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente : CGG do BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Recorrido : HELIO JOAO MARIA HELCK - AUGUSTO DZIUBATE - ME
Advogado : GILBERTO GARCIA REDONDO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO

Curitiba, 5 de MARÇO de 2004

CELIO VALENTIN STOCO
1A. TURMA

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA de JULGAMENTO da 2A. TURMA
PARA 16 de MARÇO de 2004, ÀS 13:30 HORAS.
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-51421-2003-071-09-40-2
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante : VANDA CASAROTTO da SILVA
Agravado : COIMBRA COMERCIO & INDUSTRIA BRASILEIRA S/A. - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO de MERCADORIAS EM GERAL DE CAFELANDIA
Advogado : NILDA MARIA de OLIVEIRA MELITO

TRT-PR-51376-2002-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUMAT-SU
Recorrente : IMOBILIARIA 2000 S/A
Recorrido : RONALDO CESAR VALENTE
Advogado : MARIA de LOURDES VIEGAS GEORG - ALBERTO AUGUSTO de POLI

TRT-PR-51712-2002-025-09-00-4
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : JULIO CESAR MENEGUETTI - JOAREZ LOURENCO da SILVA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANDERSON de JOAO ALVIM - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

TRT-PR-52111-2002-025-09-00-9
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e OUTRO - PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA - REINALDO EXPEDITO da SILVA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNANDO PASCOAL

TRT-PR-52171-2002-025-09-00-1
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e OUTRO - PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA - JOSE ARAUJO LUIZ - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNANDO PASCOAL

TRT-PR-52393-2002-025-09-00-4
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e OUTRO - PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA
Recorrido : CARLOS SILVA de SOUZA
Advogado : LAURO FERNANDO PASCOAL - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

TRT-PR-52424-2002-025-09-00-7
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e OUTRO - PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA
Recorrido : DAILTON FERREIRA da SILVA
Advogado : LAURO FERNANDO PASCOAL - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

TRT-PR-54436-2002-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

Recorrido : LEILA GAZAL TAVARES
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

TRT-PR-56336-2002-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : BEATRIZ STAMM
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - WILSON RAMOS FILHO - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-56787-2002-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : FINAUSTRIA ACESSORIA ADMINISTRACAO e SERVICOS de CREDITO S/C LTDA - RAFAEL ZIEMANN ROSA
Recorrido : Os mesmos
Advogado : BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR - EMIR MARIA SECCO da COSTA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-56827-2002-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : INES TEREZINHA TREZUB
Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de CURITIBA - FLEXSITE SISTEMAS LTDA
Advogado : MAURO JOSE AUACHE - CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - ROBERLEI ALDO QUEIROZ

TRT-PR-56939-2002-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - RAFAEL LOURIVAL PERAO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) - SULCAR CORRETORA DE SEGUROS de VIDA LTDA
Recorrido : Os mesmos
Advogado : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO - BABYTON PASETTI - EMIR BARANHUK CONCEICAO - MIRIAM PERSIA de SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI da SILVA

TRT-PR-57195-2002-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : ROBERTO ATAIDE dos SANTOS JUNIOR
Recorrido : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA - BRASIL TELECOM S/A
Advogado : ALESSANDRO KIOSHI KISHINO - CARMEN ROBERTA FRANCO - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-57246-2002-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : MORGANA da SILVA
Recorrido : VILLARE SERVICOS de ALIMENTACAO LTDA - BRASIL TELECOM S/A
Advogado : ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA - GIOVANI da SILVA - MARCO AURELIO GUIMARAES

TRT-PR-57777-2002-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : LUIZ CARLOS NOGUEIRA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - GIOVANI da SILVA

TRT-PR-51028-2003-025-09-00-3
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : USINA de ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Recorrido : PEDRO NUNES da SILVA
Advogado : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - ARI BORGES MONTEIRO

TRT-PR-51314-2003-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : BISCAIA & VERSOZA LTDA
Recorrido : ALEXANDRE NUNES de DEUS
Advogado : ALBERTO de PAULA MACHADO - PAULO de TARSO BORDON ARAUJO - JORGE CUSTODIO FERREIRA

TRT-PR-53321-2003-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : SERVICIO FEDERAL de PROCESSAMENTO de DADOS SERPRO
Recorrido : INEZ MAJEWSKI GRIMM
Advogado : ANTONIO NELSON MORI - OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO - AIRTON PEDRO dos SANTOS

TRT-PR-53554-2003-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : REALDA NATALICIA DORNELLES e outros
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-53561-2003-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : LEILA REGINA ANTUNES COELHO e outros - FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro - Recurso Adesivo - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-53580-2003-014-09-00-2
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-53778-2003-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - JOAO MARIA RODRIGUES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GIOVANI da SILVA - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-53934-2003-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : EDVAR de OLIVEIRA CASTILHO e outros
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-54661-2003-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente : ALCINO ROSA da SILVA HENRIQUES
Recorrido : BANCO de DESENVOLVIMENTO do PARANA S/A BADEP
Advogado : ELIANA MEIRA NOGUEIRA - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

TRT-PR-54686-2003-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : JOSIANE VIEIRA
Recorrido : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA de CONTACT CENTER
Advogado : GILBERTO SOUZA dos SANTOS - MARCELO JORGE DIAS da SILVA - RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT - WAGNER de JESUS MAGRINI

TRT-PR-54715-2003-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : IRINEU QUEIROZ dos SANTOS
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - JULIO CESAR FARIAS POLI

TRT-PR-54798-2003-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JANE SALVADOR - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-54809-2003-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A - JOAO BATISTA TARDELI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JANE SALVADOR - KATIA BARROS FERRAZ - VICTOR FEIJO FILHO

TRT-PR-54833-2003-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : JOSUE TADEU OTTO
Advogado : FABIO FREITAS MINARDI - JEFFERSON RAMOS BRANDAO - JANE SALVADOR

TRT-PR-54853-2003-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : JOSERLEI BUENO LOPES
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro - BANCO ITAU S/A
Advogado : INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII - RENATA GUERREIRO BASTOS - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-54909-2003-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : MANOEL FABRICIO
Recorrido : DISTRIBUIDORA de MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado : AIRTON PEDRO dos SANTOS - SANDRA AMARA PEREIRA

TRT-PR-54950-2003-006-09-00-4
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : PAULO ROBERTO BARBOSA LAUFER
Recorrido : PEPSICO do BRASIL LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO ANDRAUS - FABIANO ARCHEGAS

TRT-PR-54978-2003-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - VAOLMIR MACEDO DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado....: FABIO FREITAS MINARDI - JANE SALVADOR - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

TRT-PR-55504-2003-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : MIGUEL PROCEK
Advogado : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - BIANCA PEREIRA DIOMEDES - CLOVIS GALVAO PATRIOTA

TRT-PR-55528-2003-013-09-00-4
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ERMINIO MAMEDE BUBA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : CLOVIS GALVAO PATRIOTA - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - BIANCA PEREIRA DIOMEDES

TRT-PR-56044-2003-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : EMPRESA PARANAENSE de ASSISTENCIA TECNICA e EXTENSAO RURAL EMATER
Recorrido : GILBERTO ALVES da SILVA
Advogado : LEONARDO CASAGRANDE - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-56375-2003-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ELIANE ROCHA
Recorrido : KAZEK ENGENHARIA LTDA
Advogado : MARCELO KOVALHUK - GUILHERME JACQUES TEIXEIRA de FREITAS

TRT-PR-56578-2003-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro - BANCO ITAU S/A
Recorrido : ROBINSON CARLOS FRANCO
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

TRT-PR-57020-2003-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : REGINA CELI CECCON
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : MARCO ANTONIO ANDRAUS - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - BIANCA PEREIRA DIOMEDES

TRT-PR-09106-2001-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante : ADRIANO JORGE MENON
Agravado : PEPSICO do BRASIL LTDA
Advogado : ISIONE STEENBOK FIM - MARLY de CASSIA M F REGIANI - MARLY DE

CASSIA MENESES FRANCA REGIANI - FABIANO SILVEIRA ABAGGE

TRT-PR-02799-2002-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante : ALTAIR de FATIMA RENTZ
Agravado : COMERCIO e INDUSTRIAS BRASILEIRAS CO-INBRA S/A
Advogado : CLEOFAS VIANA de MORAES - CLEÓFAS VIANA de MORAES - DIRCEU BENEDITO MENEZES

TRT-PR-01039-1999-089-09-00-4
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : KATSIKO ITIMURA
Recorrido : SERGIO de SOUZA
Advogado : OLGA MACHADO KAISER - ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-01788-1999-654-09-00-7
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : DANIELE CRISTINE CAMARGO da SILVA - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FABIANO SILVEIRA ABAGGE - SERGIO de ARAGON FERREIRA - VALERIA HATSBACH - VALERIA HATSBACH FERREIRA - VIVIANE CASTELLI

TRT-PR-00342-2000-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A
Recorrido : ELIUSON LUIZ de SOUZA
Advogado : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE - MONICA APARECIDA GIUNTA - RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA

TRT-PR-00948-2000-072-09-00-8
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : IZIDORO KALINOSKI - BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : MARCIO JONES SUTTILE - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - NILCE REGINA TOMAZETTO

TRT-PR-02157-2000-670-09-00-9
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : SEBASTIAO LUIS dos SANTOS VALLE - SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - MARIA MERCEDES UBA

TRT-PR-17272-2000-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - NEUSA LEMES DUARTE
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GRAZIELLA C. ORGIS - GRAZIELLA CAROLA ORGIS - INDALECIO GOMES NETO - RICARDO SAMPAIO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-19212-2000-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : JOSE GENARIO LEAL
Recorrido : ISDRALIT INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
Advogado : DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO - SILVANE BUSINI POTRICH

TRT-PR-19950-2000-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS - ANTONIO ANICETO DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

TRT-PR-22249-2000-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : BARIGUI VEICULOS LTDA
Recorrido : CARMEM LUCIA CHICHON
Advogado : ALZIR PEREIRA SABBAG - LOURIVAL BA-RAO MARQUES

TRT-PR-01587-2001-670-09-00-4
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : RENAULT do BRASIL S/A
Recorrido : PAULO CESAR BRAZ
Advogado : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES - MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO - MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

TRT-PR-02516-2001-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : VALDEVINO PEREIRA de MELLO
Recorrido : LATICINIOS PARANALAT LTDA
Advogado : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - JAMAL RAMADAN AHMAD

TRT-PR-02517-2001-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : DORIVAL DANELLON
Recorrido : LATICINIOS PARANALAT LTDA
Advogado : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - JAMAL RAMADAN AHMAD

TRT-PR-03716-2001-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - MARCIA SAYURI WATANABE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CLEUSA CHIMENTAO - FLAVIO NIXON PETRILO - INDALECIO GOMES NETO
- VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA - WILSON LEITE de MORAIS

TRT-PR-05401-2001-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 2 - SUILENE de SENA DANTAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANE SALVADOR - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-07102-2001-004-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : PARANA CLUBE
Recorrido : PAULO ANTONIO de LIMA
Advogado : IOLANDA INES OSTROWSKI - MARCIA VI-ANNA - ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO

TRT-PR-07965-2001-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : VALDIR ANTONIO PERIN - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

TRT-PR-08296-2001-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - ZAIMIR CARNEIRO da COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - INES ESTANISLAVA PUCCI

TRT-PR-08463-2001-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - SERGE PAULO PACHECO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CARLOS ALBERTO de OLIVEIRA
WERNECK - EDILENE PEREIRA

TRT-PR-09205-2001-005-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - AMAURI SOARES DANTAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA KOWISKI - MAURICIO GALEB

TRT-PR-10212-2001-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : EFFEM BRASIL INC & CIA - REINEL TUPI-NAMBA MACHADO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : HELENA AMISANI - LETICIA DANIELE SIMM - MARIA VALENTINA FERREIRA

TRT-PR-10363-2001-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente : CLAUDETE de OLIVEIRA
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Advogado : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - ROSELI HYE-DA

TRT-PR-11604-2001-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : UMBERTO DIAS da SILVA - WALESEG EMPRESA de SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - INSTITUTO AMBIENTAL do PARANA IAP
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JERONIMO BORGES PUNDECK - LUCIANO TINOCO MARCHESINI - MARCO AURELIO BAPTISTA da SILVA MATOS

TRT-PR-12202-2001-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : GHIGNONE DISTRIBUIDORA de PUBLICACOES LTDA
Recorrido : MARLON VIEIRA do AMARAL
Advogado : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO - ALEXANDRE G. RIBAS - ALEXANDRE GONCALVES RIBAS - SERGIO PRUDENTE da SILVA

TRT-PR-15102-2001-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : EDSON RICARDO GONCALVES MONTEIRO
Recorrido : CERAMICAS KLEMTZ LTDA
Advogado : NEUSA MARIA de O COSTA - NEUSA MARIA de OLIVEIRA COSTA - ALVYR MIGUEL BITENCOURT - ALVYR MIGUEL BITENCOURT

TRT-PR-16648-2001-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente : PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro(s) 3 - MARCOS WENGERKIEWICZ
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : HAMILTON REY ALENCASTRO - JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO

TRT-PR-23227-2001-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA NETO - GEODEX COMMUNICATIONS do BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS.
ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado : JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA - PAULO IVAN LORENTZ - SANDRA CALABRESE SIMAO - LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES - RICARDO ORLANDO COSTA

TRT-PR-00135-2002-657-09-00-6
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS

JUNIOR
Recorrente : MINERSOL INDUSTRIA e COMERCIO de CAL LTDA - ALEXANDRE DAS NEVES
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : AMERICO de MORAES SALDANHA - DENILSON JANDERSON TROMBETTA

TRT-PR-00643-2002-017-09-00-6
ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : ADILSON JUSTO
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A - IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : WAGNER PIROLO - ERIKA FERNANDA RAMOS - JOEL KRAVTCHEMCO

TRT-PR-00647-2002-654-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : SHELL BRASIL S/A - TRANSPORTES ROGLIO LTDA
Recorrido : GERSON SEIDE
Advogado : LILLIAN SIMONE BONETI - LUIZ ANTONIO BERTOCCHO - DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-00712-2002-657-09-00-0
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA - ANDERSON ALVES da SILVA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELISABETH REGINA V TANIGUCHI - ELISABETH REGINA VENANCIO
TANIGUCHI - JULIANA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA

TRT-PR-00720-2002-026-09-00-9
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
Recorrido : GONCALINO SILVA de LARA - MASSA FALIDA de GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - SINDICO: LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI da SILVA - FERNANDA FORTUNATO
MAFRA PARUCKER SILVA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI

TRT-PR-00897-2002-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : MARIA das DORES da SILVA FARIAS
Recorrido : PARANA EQUIPAMENTOS S/A-PR.INCIPAL SERVICOS S/C LTDA
Advogado : LIANA YURI FUKUDA - LUIZ ANTONIO GRALLIKE

TRT-PR-00987-2002-091-09-00-5
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : COOPERATIVA de CREDITO RURAL do VALE do RIO GOIOERE LTDA - VALTER FAVORETTO de OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GEORGE EDUARDO KAROLESKI - MARIA ROSA PAZ BARATEIRO - MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO - NILSON CEREZINI - ROQUE ADEMIR KAROLESKI

TRT-PR-01550-2002-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro(s) 1
Recorrido : LUIZA MARIA THOMS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CARLOS ANTONIO VARGAS

TRT-PR-01615-2002-670-09-00-4
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ANA CLAUDIA FREIRE CASTELASSI e CON-TI - RENAULT do BRASIL COMERCIO e PARTICIPACOES LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - MARLY CELIA UTIME - REGINA CELIA GIACOMET - TOBIAS de MACEDO

TRT-PR-01656-2002-069-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : DELFIM S/A COMUNICACAO e TURISMO - ORIVALDO NICOLAU VITOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DANIELLE de CASSIA MEASSI - GERCI LIBERRO da SILVA - LUIZ AUGUSTO BROETTO - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-01704-2002-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : LUZIA IZABEL LIMA
Advogado : DOMICELA T S PAIOLA - DOMICELA TRY-BUS STANCZYK PAIOLA - CARMEM LUCIA B PETRUCCI - CARMEM LUCIA BASSI PETRUC-CI

TRT-PR-01710-2002-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - MARCIA REGINA GAINO
Recorrido : OS MESMOS.
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA de LIMPEZA e CONSERVACAO LTDA
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - LIZETH SANDRA F DETROS - MARCIA PAIVA
LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON - JOAO RICARDO da SILVA LIMA

TRT-PR-01714-2002-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - NELSON LUGHI
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANAINA ANGELI BENDER - JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA - SIBELE FERIOLI CSUC-SULY - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-01769-2002-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ANTONIO FERREIRA dos SANTOS
Recorrido : VIACAO CAMPOS GERAIS S/A
Advogado : MARLON JOSE de OLIVEIRA - JOSE GERALDO BERGER

TRT-PR-01826-2002-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - EDUARDO VILELA
Recorrido : OS MESMOS.
IOB CURSOS de LEGISLACAO EMPRESARIAL LTDA
Advogado : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO
- JOSE CARLOS BUSATTO - LUCIANA PISA QUEIROZ - MARIA ANGELA SZPAK SWIECH - JOSE CARLOS BUSATTO

TRT-PR-02293-2002-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CLEUSA CHIMENTAO - FLAVIO NIXON PETRILO - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - MARCIA REGINA ANTONIASSI - WILSON LEITE de MORAIS

TRT-PR-02561-2002-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : NERY PAZETTO
Advogado : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-03179-2002-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - MARCIA CRISTINA HENRIQUES (RECURSO ADESIVO)

Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FLAVIO NIXON PETRILO - INDALECIO GOMES NETO - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA - WILSON LEITE de MORAIS

TRT-PR-03191-2002-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Recorrente : NELSON FELIX
Recorrido : CDI MUSIC LTDA
Advogado : WOLNEY CESAR RUBIN - ADAILTON CARLOS RODRIGUES

TRT-PR-04089-2002-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1
Recorrido : JULIANA GOULART
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CARLOS ANTONIO VARGAS

TRT-PR-04255-2002-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - LUCIMARA APARECIDA MURASKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI de LIMA

TRT-PR-04352-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : DJONIS KLENK
Recorrido : KS COMERCIAL e DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : LUIZ do NASCIMENTO LIMA - LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

TRT-PR-04357-2002-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - SALETE BOLFE
Recorrido : OS MESMOS.
AB ADMINISTRACAO de SERVICOS LTDA
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GUI-LHERME PEZZI NETO - ANDREA CUNHA

TRT-PR-05265-2002-009-09-00-2
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : BANCO ITAU S/A
Recorrido : MARCOS ANTONIO SCHUEDA
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PAULO ROBERTO B MUNIZ - PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

TRT-PR-05685-2002-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BUNGE FERTILIZANTES S/A - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Recorrido : NELSON NOGUEIRA TANTOS JUNIOR
Advogado : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - JAMES WAHL

TRT-PR-05957-2002-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : CLAUDIA MARTINS de SOUZA - BANCO BANESTADO S/A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RICARDO FERRARI - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - ODUVALDO ELOY da SILVA ROCHA

TRT-PR-06348-2002-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente : CASEMIRO KOSSOVSKI e outro(s) 9
Recorrido : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Advogado : ISAIAS ZELA FILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-06503-2002-014-09-00-2
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Recorrido : HELIO MOINHOS e outro(s) 9
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-06586-2002-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : N IMOTO & CIA LTDA
Recorrido : ELISEU JOSE de VARGAS
Advogado : CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE - EUNICE MESSA GONZALES

TRT-PR-06608-2002-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente : MOZART da SILVA e outro(s) 9
Recorrido : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Advogado : ISAIAS ZELA FILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-06744-2002-013-09-00-5
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente : JOAO ANTONIO PAES da SILVA
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A
Advogado : IVAN dos SANTOS SOUZA - IVANDO SANTOS SOUZA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DRA MONICA CARARO BREMER - MONICA CARARO BREMER

TRT-PR-07250-2002-016-09-00-7
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1 - ROSA MARIA CAMARGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO RICARDO FERRARI - INDALECIO GOMES NETO - ODUVALDO ELOY da SILVA ROCHA

TRT-PR-07319-2002-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - LUIS CESAR CORREA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - ARILDO NIZER - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-07956-2002-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Recorrido : CACILDA REGINA PEREIRA e outro(s) 9
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-08085-2002-014-09-00-8
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Recorrido : VLADIMIR FERREIRA de ARAUJO e outro(s) 10
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-08091-2002-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente : JOSE KLACZIKI de CRISTO e outro(s) 9
Recorrido : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Advogado : ISAIAS ZELA FILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-11753-2002-651-09-00-3
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BERNADETE PEZZI TODESCHI e outro(s) 5
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : CAROLINA FERNANDES de PAULA - CIRO CECATTO - CIRO CECATTO - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-00057-2003-668-09-00-4
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : WILSON LUIZ de PAULA
Recorrido : FAVILLE INDUSTRIA e COMERCIO de ALIMENTOS LTDA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO de MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Advogado : ANA PAULA B SARAIVA do BRASIL - ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL - ARAMIS de SOUZA SILVEIRA - IVO HARRY CELLI JUNIOR - NESTOR HARTMANN - ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL - SILVANA NARDELO NASIHGIL

TRT-PR-00171-2003-668-09-00-4
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : ADRIANA APARECIDA de SOUZA
Recorrido : CELMA de ASSIS ROSSATO - ME e outro(s) 2
Advogado : JOSE PEDRO de OLIVEIRA - JEAN CARLOS NERI

TRT-PR-00293-2003-669-09-00-7
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido : JOSE CARLOS BRAZ CRUZ
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - ADEMAR BARROS

TRT-PR-00308-2003-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE de ENERGIA COPEL
Recorrido : MAURO APARECIDO DIAS - LUXEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : JEFERSON LUIZ de LIMA - CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETO - GILMAR PAVESI

TRT-PR-00318-2003-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : MARCELO RIBEIRO
Recorrido : JOSE S MARCHIORI - VANDERLEI TEIXEIRA dos SANTOS
Advogado : GERCI LIBERO da SILVA

TRT-PR-00348-2003-094-09-00-0
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Recorrente : JULIO CEZAR TIDRE
Recorrido : MARIUZA CORREA DALL'AGNESE - FI
Advogado : ARNI DEONILDO HALL - MAXIMILIANO N GARCEZ - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - SANDRA RITA MENEGATTI de LIMA

TRT-PR-07863-2003-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : MARIA KLOSOWSKI PEREIRA e outro(s) 9
Recorrido : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro(s) 1
Advogado : ISAIAS ZELA FILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES ETO

TRT-PR-01002-2002-089-09-00-2
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Reclamante : ARLINDO FELIX de SOUZA
Reclamado : MUNICIPIO de APUCARANA
Advogado : DIJALMA PIRES de CAMARGO - MARCUS ELESBAO

TRT-PR-01003-2002-089-09-00-7
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Reclamante : AVELINO ASSIS de ALMEIDA
Reclamado : MUNICIPIO de APUCARANA
Advogado : DIJALMA PIRES de CAMARGO - MARCUS ELESBAO

TRT-PR-00194-2003-073-09-00-5
ORIGEM : VT de IVAIPORÃ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Reclamante : ALICE CANDIDO TORELLI
Reclamado : MUNICIPIO de BORRAZOPOLIS
Advogado : ELSO CARDOSO BITENCOURT - KLEBER STOCCO

TRT-PR-00396-2003-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Reclamante : KARLA DALLA LAMA e outro(s) 8
Reclamado : UNIVERSIDADE ESTADUAL do OESTE do PARANA UNIOESTE
Advogado : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA - MAXIMILIANO N GARCEZ - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - ALOISIO LBINO WARKEN

Curitiba, 2 de MARÇO de 2004

GLORIA de FÁTIMA FONSECA MARCHESINI
PORTUGAL
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 23/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/03/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-81034-2003-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante : MITRA ARQUIDIOCESANA de MARINGA (PAROQUIA SANTA MARIA GORETTI)
Agravado : SINDICATO dos EMPREGADOS EM CONDOMINIOS EDIF RESID COMERC EMPR COMPRA VENDA LOC ADM IMOVEIS MARINGA
Advogado : ANGELA MARIA SANCHEZ e SILVA - JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-81028-2003-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante : MITRA ARQUIDIOCESANA de MARINGA (PAROQUIA IMACULADA CONCEICAO)
Agravado : SINDICATO dos EMPREGADOS EM CONDOMINIOS EDIF RESID COMERC EMPR COMPRA VENDA LOC ADM IMOVEIS MARINGA
Advogado : ANGELA MARIA SANCHEZ e SILVA - JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 24/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/03/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20273-2000-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO GILBERTO BOROSCH
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - FABIO RICARDO FERRARI - MICHEL LUIZ PADILHA - ODUVALDO ELOY da SILVA ROCHA

TRT-PR-00148-2001-091-09-00-6
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A CLAUDIO FRANCISCHINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CARLOS de LIMA - LAISE BARROS LEAL - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00579-2001-025-09-00-7
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A TEODOZI KOVALCZUK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ADRIANA de ABREU - CHARLES KENDI SATO - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00941-2001-025-09-00-0
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Recorrente : JOAO BATISTA MENEGUETTI

JOSE VALENTIM da SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
USINA de ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - LUIZ CARLOS
FERNANDES DOMINGUES - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

TRT-PR-01310-2001-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : TELEPAR CELULAR S/A
JOAO CARLOS POLIDORO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
BRASIL TELECOM S/A
Advogado : AIRTON JOSE MALAFAIA - EDUARDO SABE-DOTTI BREDA -
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - NILCE REGINA TOMAZETO
VIEIRA - NILCE REGINA TOMAZETTO

TRT-PR-02690-2001-019-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A
PAULO FERREIRA da SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : EDERALDO SOARES - ERICO RICARDO SACONATO - FABIOLA
PATRICIA SOARES - INDALECIO GOMES NETO - JOSIA-NE
VARGAS FERREIRA

TRT-PR-03938-2001-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : WTM INFORMATICA LTDA
Recorrido : ARLEX MEDINA CIDADE
MASSA FALIDA de SID INFORMATICA S/A
Advogado : RENATO LIMA BARBOSA - LEONARDO CASAGRANDE - LUIZ
LOPES BARRETO - TANIA VALERIA de OLIVEIRA

TRT-PR-05267-2001-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : MASSA FALIDA de SUPERMERCADOS REIS LTDA e outro(s)7
MARILSA da SILVA das NEVES
Recorrido : OS MESMOS.
RUI REIS PALACIO e outro(s) 8
MASSA FALIDA de REIS PALACIO & CIA LTDA
Advogado : CARLA RODRIGUES THOME da CUNHA - CARLOS ALBERTO DA
SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES - RENATO PINEDA SARTORI - ERIKA PAULA de CAMPOS - RENATO PINE-DA SARTORI

TRT-PR-08244-2001-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : SANDRA MARA MARQUES
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-08977-2001-009-09-00-2
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATRO-CINADO e outro(s) 1
Recorrido : VILSON SILVEIRA dos SANTOS
Advogado : JACK FERNANDO R. de LUNA - JACK FERNANDO RIBEIRO
DE LUNA - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-11221-2001-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1
OTAIR BERTOLIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI
DE LIMA - MONICA CARARO BREMER

TRT-PR-13287-2001-006-09-00-6
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO
Recorrido : FABIO JUNIOR GULART de LIMA
Advogado : ANDRE LUIZ RAMOS de CAMARGO - STELA MARLENE
SCHWERZ - CARLOS ALBERTO da SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-15726-2001-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : CLARA BORGES de ANDRADE
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A
Advogado : JOELCIO FLAVIANO NIELS - ANTONIO CELESTINO
TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-15944-2001-006-09-00-0
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
MIGUEL TARACHUKA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FLAVIO DIONISIO
BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE
CARVALHO - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-18503-2001-006-09-00-0
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.

Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATRO-CINADO e outro(s) 1
Recorrido : MILTON JOSE COSTA e outro(s) 9
Advogado : MARCIA APARECIDA ANTONIACOMI REIS - RICARDO KENJI
MORINAGA - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-00285-2002-655-09-00-7
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Recorrido : EDEZIO JOSE DALLA COSTA
Advogado : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - ALDO HENRIQUE ALVES

TRT-PR-00390-2002-655-09-00-6
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Recorrente : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE do PIQUIRI LTDA
SERGIO PIAGENTE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALIDIO DEPINE - ARAMIS de SOUZA SILVEIRA - CLAUDIA
PIZZATTO - ROBERTO BARRANCO

TRT-PR-00497-2002-654-09-00-8
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Recorrente : RENATO MAYER
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro(s) 1
Advogado : GERSON LUIZ GRABOSKI de LIMA - ANTONIO CELESTINO
TONELOTO

TRT-PR-00529-2002-073-09-00-4
ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
Recorrente : JOSE MARIA da ROCHA
BANCO ITAU S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CLAUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI - MARIA ZELIA DE
OLIVEIRA e OLIVEIRA - MARIA ZELIA OLIVEIRA e OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-00700-2002-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Recorrente : ACERKA ASSOCIACAO CULTURAL e ESPORTIVA de KANEBO
CLAUDECIR DONAN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DURVAL ANTONIO SGARIONI JR. - DURVAL ANTONIO
SGARIONI JUNIOR-PR.ISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - WILSON SOKOLOWSKI

TRT-PR-01247-2002-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : MAGAZINE LUIZA S/A
TELMA APARECIDA LEONEL
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF - LUIZ ALEXANDRE
LIPORONI MARTINS - NERI LUIZ SIMON

TRT-PR-01671-2002-018-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DIGIDATA CONSULTORIA e SERVICOS de PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA
Recorrido : MARA ARAUJO CAMILO
Advogado : CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO - FABIANA CRISTINA
VIOLATO MARTINS - GILBERTO GEMIN da SILVA - MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

TRT-PR-01908-2002-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Recorrente : CLINICA MEDICA CATARATAS S/C LTDA
Recorrido : CATARINA PEREIRA dos SANTOS
Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - PAULO ROBERTO MARTINI -
ANA MARCIA SOARES MARTINS

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17530-2000-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : BANCO do BRASIL S/A
KIYOCHI FURUKAWA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
CAIXA de PREVIDENCIA dos FUNCIONARIOS do BANCO DO
BRASIL PREVI
Advogado : BEATRIZ FERREIRA da COSTA HAUARE - MARILIA MARIA
PAESE - NIVALDO MIGLIOZZI - JOSE RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

TRT-PR-01371-2001-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : ASSOCIACAO ATLETICA COMERCIAL
MARIA das GRACAS de JESUS ALMEIDA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
GILDA MARIA ROSSI FRANZ - FI
Advogado : ANTONIO CARLOS SILVA KHUN - NEUSA LANZARINI DA
ROSA

TRT-PR-04143-2001-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : ROGERIO WEDERSON VARAGO

Recorrido : DOMIMAR COMERCIO LTDA
Advogado : ALOISIO CARLOS MARCOTTI - JAMAL RAMADAN AHMAD

TRT-PR-18439-2001-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : EXPRESSO AZUL LTDA
CLAUDIO RAFALSKI IATSKI
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE - JOSE CARLOS PEREIRA -
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI da SILVA

TRT-PR-18783-2001-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : JOSE CARLOS GONCALVES
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL e INDUSTRIAL
LTDA
VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALEXANDRE LIPKA - ALFREDO BOCCHI BARBALHO -
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - LOUISE PEREIRA GIONEDIS - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

TRT-PR-00038-2002-023-09-00-7
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.
Recorrente : FATIMA PACE
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - CLEBER TADEU
YAMADA - FABIANO NUUD de SOUZA - JOSE ANTONIO VOLPI da SILVA - LUIS PLINIO TELES

TRT-PR-00443-2002-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : EDEVANDRO SEBASTIAO da SILVA
Recorrido : HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO COOPERATIVA dos CAFEICULTORES e AGROPECUARIAS DE
MARINGA LTDA COCAMAR
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Advogado : IRACI da SILVA BORGES - REGINA MARIA BASSI CARVALHO - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCI FARAH - MARCIA REGINA ANTONIASSI - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA

TRT-PR-00784-2002-653-09-00-1
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Recorrente : RODOVIAS INTEGRADAS do PARANA S/A
Recorrido : MARCO ANTONIO ALVES BELLA
Advogado : PATRICIA FONTANA - PATRICIA FONTANA WEFORT -
ALEXANDER CAMPOS de LIMA - ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ de CARVALHO

TRT-PR-01380-2002-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : JOSE BENEDITO LOPES
LATICINIOS NOVA ESPERANCA do PARANA LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GLACI ELIANE ZIMMER - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
- SILVINO JANSEN BERCAMO

TRT-PR-01412-2002-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
ANTONIO MAIA dos SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
POSTALIS INSTITUTO de SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS e TELEGRAFOS
Advogado : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
- SIONARA PEREIRA - EDESIO GOMES CORDEIRO

TRT-PR-01568-2002-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : BANCO do BRASIL S/A
JULIO CESAR DEPRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : NILSON CEREZINI - WALTER KRUSE

TRT-PR-01992-2002-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : KATIA GRACIELA MIOTO
EVORA COMERCIAL de GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANDRE RICARDO VIER BOTTI - LETICIA K. BACCIN -
LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN - WALTER de SOUZA FERNANDES

TRT-PR-02660-2002-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : JURLENE MAGRI LAZARIN
RODOVIAS INTEGRADAS do PARANA S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELAINE KOSUDI TREVIZAN - GILBERTO FLAVIO MONARIN - GILMAR TADEU TREVIZAN - GILMAR TADEU TREVIZAN - PATRICIA FONTANA - PATRICIA FONTANA WEFORT

TRT-PR-03309-2002-661-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : CANIPO COMERCIO de CALCADOS LTDA

SIBELLE CRISTINA de JESUS
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CASSIA SIMONI ZANZARINI - JULIANO LUIS ZANELATO - UMBERTO CARLOS BECKER

TRT-PR-03663-2002-661-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : ATDL DISTRIBUIDORA de IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
VALDOMIRO MORAIS de OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS.
AUTO TECNICA DIESEL LTDA
Advogado : ANGELA CRISTINA CONTIN - CARLOS LOMIR JANES DE
SOUZA - CARLOS LOMIR JANES de SOUZA

TRT-PR-03845-2002-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : EDILEUZA MARIA dos SANTOS POLITA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : ENI DOMINGUES - MARCOS ROBERTO GOMES da SILVA

TRT-PR-00112-2003-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : RIVEL ADMINISTRADORA de CONSORCIOS S/C LTDA
Advogado : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - ENIMAR PIZZATTO

TRT-PR-00166-2003-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : RIVEL ADMINISTRADORA de CONSORCIOS LTDA
Advogado : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - ENIMAR PIZZATTO

TRT-PR-00918-2003-021-09-00-1 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : MUNICIPIO de MANDAGUARI
Recorrido : MARIA DIVINA RODRIGUES PINHEIRO
Advogado : GELSON BARBIERI - MARIA GECILDA RAMOS - FABIANA
ALEXANDRE da SILVEIRA de SOUZA - MARLENE de CASTRO MARDEGAM

TRT-PR-01020-2003-020-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : MUNICIPIO de MANDAGUARI
Recorrido : SILSA ELIZABETH dos SANTOS TRINTINALHA
Advogado : GELSON BARBIERI - MARIA GECILDA RAMOS - ROBERTSON ALVES MENDONCA

TRT-PR-01057-2003-021-09-00-9 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : MUNICIPIO de MANDAGUARI
Recorrido : GISELE VIGNOLI ARNAL CANCINI
Advogado : GELSON BARBIERI - MARIA GECILDA RAMOS - ALFREDO
AMBROSIO JUNIOR

TRT-PR-01237-2003-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
Advogado : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - KARYNA PIEROZAN

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5ª TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
Secretário da 5ª Turma

**REDISTRIBUIÇÃO: 25/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**

TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)

**Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 08/03/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-09277-2001-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : SAMOEL MARTINS BIANECK
Recorrido : EMPRESA de AGUAS OURO FINO LTDA
Advogado : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - GILBERTO BRUNATTO DALABONA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJE01
BOLETIM Nº 0018/2004

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“EM ATENÇÃO AS PORTARIAS 04 E 05/2003 DESTE JUÍZO, A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR OS ÍTENS ELENCADOS NA CERTIDÃO CONSTANTE NOS AUTOS, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.072454-6 - ALFONSO KREUSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA ANRELINK

2003.70.00.074093-0 - BENEDICTA COELHO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALI HADDAD

2003.70.00.075833-7 - ELPIDIO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

2003.70.00.075939-1 - OSWALDO PILLATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL OTTO BREHM

2003.70.00.076322-9 - ALVARO WOELLNER e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER

2003.70.00.077801-4 - MARIA FAST HIEBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARTA P. BONK RIZZO

2003.70.00.078007-0 - ONIEL RONALD PUPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVAN VENDRUSCOLO

2003.70.00.084763-2 - CLEIDE DE JESUS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.084808-9 - JOAO LACERDA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON LUIZ SANTOS

2003.70.00.085228-7 - ANGELO MINALI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2003.70.00.085229-9 - ANTONIO DE FRANCA CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2003.70.00.085234-2 - DIONIZIO GALVAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2003.70.00.085236-6 - GIUSEPPE CARAMORE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2003.70.00.085239-1 - JOSE VITALINO GALVAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2004.70.00.003306-2 - TALITA ERENI HAUBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE FERREIRA CORDEIRO

2004.70.00.003573-3 - MARCILIA TOMAZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.00.006504-0 - IRAJA MARINHO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2004.70.00.009119-0 - ROSA RENY TRILOV SPESATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA NAIR ROSCZINIACK KACHEL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESCLAREÇA O PEDIDO, IDENTIFICANDO ONDE ENCONTRA-SE O PRJUIZO NO CÁLCULO DA RMI...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.073732-2 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DALLEDONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM

2003.70.00.079840-2 - ODARCI MEZZADRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIRNA LUCHMANN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, ATRIBUINDO VALOR À CAUSA.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.072118-1 - ONOFRE BABINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO EUCLIDES UTZIG

2003.70.00.075732-1 - FERNANDO ELIAS URBAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO

2003.70.00.077395-8 - ARNALDO LAFFITE STIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

2003.70.00.077397-1 - ARI SCHARNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE ATRIBUA VALOR CORRETO À CAUSA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.067840-8 - HELENA WOSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA MURARA DIAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.072065-6 - HONORINA SGARBI SCHREINER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BARBARA L DE SOUZA SPAGNOLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“...O AUTOR PRETENDE A REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO...TRATANDO-SE DE DEMANDA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ...DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.061974-0 - GILKA INES GRUBE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURDES APARECIDA DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“...O FATO QUE DEU ORIGEM...FOI UM ACIDENTE DE TRABALHO...ASSIM, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA É DA JUSTIÇA ESTADUAL...PELO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR A DEMANDA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.060317-2 - GERALDO ALVES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.067801-9 - HAMILTON EDISON DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

2003.70.00.072172-7 - JUSSARA MARA SALGADO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2003.70.00.079955-8 - LUCIANO APARECIDO TAQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERTES DE SOUZA

2004.70.00.002742-6 - JOSE BRAULINO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2004.70.00.002998-8 - WILLIAM DIAS KANTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, APRESENTANDO OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.077250-4 - EMIRICE MARIA DO ESPIRITO SANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE URIAS

2004.70.00.001326-9 - ORIDES ARI BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“CONCEDO A DILAÇÃO DO PRAZO NA FORMA REQUERIDA...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.066950-0 - AMAURI NICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“CONCEDO A DILAÇÃO DO PRAZO, POR TRINTA DIAS...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.066958-4 - FAUSTINO BREDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“CONCEDO A DILAÇÃO DO PRAZO, POR VINTE DIAS...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.053742-4 - WILSON ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA LEVAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO RÉU AO INSS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.038128-0 - MARIA BEATRIZ DE PAULA E SILVA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042247-5 - DOREJANER VIUDES LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042250-5 - ODACIRA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE O PROCURADOR HABILITADO NOS AUTOS PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, VISTO A PARTE AUTORA NÃO SABER ASSINAR.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.078425-7 - MARIA LOURDES CORDEIRO SCHUETZLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ADAO MARQUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE O AUTOR PARA ESCLARECER O VALOR DADO À CAUSA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ TRAZER A VIA ORIGINAL DE PROCURAÇÃO.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.077507-4 - FRANCISCO RIBEIRO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO G. Z. BARAN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...ASSIM, AO QUE PARECE, JÁ HOUE O CRÉDITO DO MONTANTE RECLAMADO. POR ISSO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, ESCLARECER SE AINDA TEM ALGO A REQUE-

RER.
NADA REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.007826-0 - JOSE RIBEIRO CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO PELO INSS.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.024503-2 - JOAQUIM CARLOS GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA JUNTAR INSTRUMENTO DE MANDATO RECENTE, BEM COMO ESCLARECER SE COMUNICOU AO CONSTITUINTE QUE A DEMANDA SERIA AJUIZADA. PRAZO: DEZ DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.071959-9 - MANOEL SERAFIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“O MANDATO FOI INTEGRALMENTE EXERCIDO, TENDO HAVIDO JULGAMENTO DO MÉRITO, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.057396-9 - ANTONIO FILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR QUANTAS PESSOAS MORAM EM SUA RESIDÊNCIA, QUAIS DELAS TRABALHAM (...) E A RENDA PER CAPITA. EMENDE-SE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.079845-1 - RAFAEL DOS SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. ...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A INCLUSÃO DO LITISCONSORTE NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.031880-5 - PATRICIA FERREIRA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“ESCLAREÇA O AUTOR, EM CINCO DIAS, SE O VALOR DADO À CAUSA É O QUE ESTÁ MENCIONADO NA PETIÇÃO RETRO.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.050298-7 - BENEDITO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA DE QUE DISPUSER, ESPECIALMENTE FORMULÁRIOS(...) E LAUDOS TÉCNICOS...”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.00.006686-9 - RICARDO LIEBEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL FERNANDES RIBEIRO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI DETERMINADO QUE A PARTE AUTORA CUMpra A SEGUINTE DECISÃO:

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO

AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.055843-9 - GENESIO MUTEKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZE O MANDATO, APRESENTANDO PROCURAÇÃO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.023060-0 - MARIA JOSE DE ARAUJO KODO-WAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REGULARIZE O MANDATO, APRESENTANDO PROCURAÇÃO ORIGINAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.077628-5 - NATALICIO FERREIRA MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON LUIZ SANTOS

2003.70.00.080663-0 - ALAOR JASON BRENNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANE VIDA CANFIELD

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESCLAREÇA O PEDIDO, INDICANDO OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS PARA PRESERVAR O VALOR REAL DO BENEFÍCIO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.079807-4 - CARMEM DALLA PALMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIRO PRIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO PROVA DE SEU PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.083812-6 - JENY AMARAL FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ALVIM DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO PROVA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUA PRETENSÃO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.00.004393-6 - VALDIR JESUS DE LARA ALBIGAUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

EM ATENÇÃO À PORTARIA 05/2003 DESTE JUÍZO, FOI CONCEDIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.074387-5 - ALCIONE SKORBOHATY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR A SEGUINTE DECISÃO, CONFORME PORTARIA 01/2003 DESTE JUÍZO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIAS (DESENTRANHADOS). DECORRIDO ESTE PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049193-6 - NATHALY CRISTINE FONSECA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR A SEGUINTE DECISÃO:

EM ATENÇÃO À PORTARIA 04/2003, DESTE JUÍZO, A PARTE AUTORA DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.046444-5 - FILOMINO SOLECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR A SEGUINTE DECISÃO:

EM OBEDIÊNCIA À PORTARIA Nº 01/2003, DESTE JUÍZO, A PARTE AUTORA DEVERÁ PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE DESEJA DESENTRANHAR, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.065610-3 - VALDEMIR SOBRAL DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.065892-6 - MANOEL COSTA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.069848-1 - JOSE MAURICIO MARTINISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO NA PRESENTE AÇÃO SE DEMONSTRA INCOMPATÍVEL COM O RITO ESTABELECIDO PARA ESTE JUÍZO...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS ACOSTADOS NA INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.060898-4 - HENRIQUETA ESTEVAM DA SILVEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.00.073911-2 - VICENTE KASEMIRINSKI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO/SENTENÇA:

“...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.037739-1 - MIGUEL BUSZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.042375-3 - ROBERTO NETZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.046252-7 - FRIDA HORNES BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“...COMO A DEMANDA NÃO FOI AJUZADA NO LOCAL CORRETO, O PROCESSO NÃO DEVE TER INÍCIO...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.077344-2 - EMIDIO LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA/DECISÃO:

“...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...”

AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS (PORTARIA Nº 08/02, DESTE JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.048471-7 - GERUSA CRISTINA KRULL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.035408-1 - ADEMIR JOSE CHERUBINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANKLIN PAULA MENDES

2003.70.00.048107-8 - DIONISIO SOUZA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

2003.70.00.048279-4 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CAETANO DA SILVA

2003.70.00.048469-9 - DAVID PEREIRA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANABI REGINA PIVA PERIN

2003.70.00.050459-5 - ILDA SGUARIO FADEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.053603-1 - JURACY LEMOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2003.70.00.053979-2 - OLDEMAR ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055093-3 - MARIA JOVITA GUSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.055270-0 - JOSE ANICESKI X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.073877-6 - SEBASTIAO DIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

CURITIBA, 5 de março de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA

PRCTBJE01
BOLETIM Nº 0019/2004

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

NOS(S) PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...CONDENANDO O INSS A:...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.050260-4 - MANOEL NICACIO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ADAO MARQUES

2003.70.00.052039-4 - ANTONIO ALVES DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.00.052041-2 - FRANCISCO COCA MARTINELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.052257-3 - MADALENA BORDENOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIVA RIBEIRO LIMA

2003.70.00.052396-6 - DIVANIR RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2003.70.00.052458-2 - LEONORA LOURENTE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2003.70.00.053523-3 - EZIDIO NATAL SANDRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

2003.70.00.053535-0 - AMAURI CESAR PELLIZZARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

2003.70.00.053561-0 - ARLETE TEREZINHA BIANCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.053582-8 - SILVIO GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

2003.70.00.053688-2 - NELSON LAURO MASSARO COR-

DEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

2003.70.00.054755-7 - ELIAS SEVERINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.054973-6 - JOAO BATISTA COSTA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.055149-4 - VILMA POPE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

2003.70.00.055506-2 - CIRO DE FREITAS MARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

2003.70.00.055550-5 - ANTONIO VALMOR JUNKES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

2003.70.00.055622-4 - DOROTY REIS PALACIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.055753-8 - LUZIA REGINA MACHADO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

2003.70.00.056668-0 - LIGIA MARIA RIBEIRO KIRTSCHIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.057613-2 - MARIA ELIZABETH DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA

2003.70.00.058914-0 - OSCAR LEITE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.058918-7 - DARCI CLAUDINO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059378-6 - ADIR BUENO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059391-9 - VITORIA APARECIDA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059393-2 - ANTONIO CARLOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059396-8 - FRANCISCO SALES FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059401-8 - MARILES PREVEDELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059402-0 - ROSELI THEREZINHA GUEDES ARTIGA DE PRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059404-3 - ANTONIO CARLOS SENTONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059405-5 - ANTONIO CARLOS IACHTECHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059423-7 - YOICHIRO KUROZAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059448-1 - EDSON ASSUITI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059459-6 - JORGE RAIMUNDO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.059725-1 - FERNANDO BONETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

2003.70.00.059886-3 - TEREZA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2003.70.00.060114-0 - TOMAZ MAESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.060222-2 - ADEMIR CASIMIRO BRUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.060246-5 - GUIDO BRUNS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CANDIDO ANTONIO DEMBISKI

2003.70.00.060928-9 - DILBA MAITTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.061046-2 - JOAO CONSTANTINO VOLCOV X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CONSTANTINO VOLCOV

2003.70.00.061054-1 - ROSA SALATE MEDEIROS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON

2003.70.00.061088-7 - NELSON DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.061352-9 - ODAIR RODRIGUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.061764-0 - JOECIO GONCALVES DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA

2003.70.00.061766-3 - MARCIO CELSO COSTA SCHON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA

2003.70.00.061886-2 - ADEMIR DE ANDREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA CRUZ

2003.70.00.061897-7 - ALEXANDRA GALAT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.061898-9 - TEREZINHA ZAIATZ AGOTTANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.061899-0 - FRANCISZEK WEGRZYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.061961-1 - OSVALDO MATOS CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.061962-3 - CECILIA CORDEIRO FERREIRA PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.062000-5 - LUIZ SAQUETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEIN

2003.70.00.063077-1 - SEBASTIANA DE SOUZA ROMANOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.063081-3 - RONALDO UHLMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.063082-5 - JOSE ANTONIO BELEM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.063084-9 - RENATO WEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.063085-0 - JOSE FERREIRA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.063194-5 - ALCEU DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2003.70.00.067484-1 - AGOSTINHO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLETE TEREZINHA A KUMAKURA

2003.70.00.067572-9 - LUIZA ANGELA TAGLIETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.067580-8 - ANTONIO AFONSO KNAPIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.067706-4 - NAZIO SOARES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR TADEU BOTELHO

2003.70.00.067709-0 - DORIVAL LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.067715-5 - OILSON SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.067722-2 - JOEL FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.00.067793-3 - TERSILIO ZARPELON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTTIER

2003.70.00.067800-7 - MARIA DE LOURDES BRANDAO HECKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANO GUSTAVO HECKE

2003.70.00.067805-6 - DIRCEU FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL RIBAS CHAVES

2003.70.00.067816-0 - VALMOR ZIMERMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.00.067822-6 - MINORU MAEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

2003.70.00.067841-0 - MARIO BONATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA MURARA DIAS

2003.70.00.069692-7 - MARIA AUGUSTA GONÇALVES DE SOUZA COUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

2003.70.00.069758-0 - DOMINGOS BERTOJA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.069765-8 - JOSENIER SFONKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

2003.70.00.069824-9 - ESMERALDO MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA S FRANCA

2003.70.00.069852-3 - MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

2003.70.00.069870-5 - SELMA ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.069882-1 - KYOZO YOSHIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL HEYSE TAVARES

2003.70.00.069885-7 - DELACI FRANCO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL HEYSE TAVARES

2003.70.00.069893-6 - ANTONIO SOARES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.073580-5 - ESCOLATICCA DINORETI COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

CURITIBA, 5 de março de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CURITIBA-PARANÁ

BOLETIM Nº 005/2004

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA ASSINAR A INICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.077579-7 - NARISA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077551-7 - JAO LAURIDIR DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077573-6 - EDMUNDO RADULSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2004.70.00.005258-5 - ERCILIA SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077569-4 - JAIR FERREIRA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077577-3 - ANTONIO MARIA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077571-2 - DANIEL GASPAR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077568-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077576-1 - ARTIVO SCHEIBE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2004.70.00.003460-1 - CUSTÓDIA JOÃO REBELO PAUL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

2003.70.00.079118-3 - ANNA KOCHAN BUDNEY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEVY LIMA LOPES NETO

2003.70.00.074842-3 - CANDIDO DA CRUZ RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.080138-3 - IRENE FABRIS COLTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2003.70.00.076180-4 - JOAO GERALDO LAZZAROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR TADEU BOTELHO

2003.70.00.077281-4 - ARGENTINA ALLAGE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI

2003.70.00.082978-2 - THEMISTOCLES FORMIGHIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2003.70.00.069894-8 - ANTONIO KUKAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.075621-3 - WENCESLAU SKRZYPIEC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2004.70.00.004219-1 - MIGUEL RIBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2003.70.00.077566-9 - ALBERTO TELMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077438-0 - NATIVIDAD PALOMERO SABER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.075754-0 - DOMINGOS FRANCISCO SILOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DOMINGOS SILOTO

2004.70.00.002301-9 - JOSE FERREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2003.70.00.071667-7 - REGINA LECHINESKI PASDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON APARECIDO STADLER

2003.70.00.075615-8 - JOAO MARIA AFFANIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075607-9 - GENEROSO DE CRISTO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075645-6 - DIRCE APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075608-0 - VICENTE SOKULSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA

2003.70.00.075634-1 - JOAO CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075648-1 - SOPHIA BUBNIAK GOGOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

2003.70.00.074235-4 - EZEQUIEL JORGE MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

2003.70.00.071779-7 - GENEZIO MANOEL DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIEZER MANOEL DE SOUSA

2003.70.00.077896-8 - LAURO ESTEVAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

2004.70.00.001277-0 - TANIA SCHINDA CHIQUETTO

SCHUARCA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

2003.70.00.071662-8 - FRANCISCA DA SILVA REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071637-9 - ALINOR VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071635-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071643-4 - JEANETE SILVA OLESKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071624-0 - MARIA DEONI SCHMIDT LINHARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071660-4 - MIGUEL DE SOUZA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.077348-0 - PAULO PILZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.078021-5 - TERESA LUBY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

2003.70.00.076011-3 - EUSTACHIO CONRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI

2003.70.00.076070-8 - ALVARO VELASQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER

2003.70.00.071924-1 - GECY DIAS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

2003.70.00.071929-0 - ANITA DUBAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

2003.70.00.083328-1 - ELOINA BUENO KOTVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.074641-4 - ASSI ILIAS ASSAD ISSA ILIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

2003.70.00.071715-3 - BENJAMIN RAULI NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

2003.70.00.077754-0 - KIMI FUSANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

2003.70.00.079364-7 - DIVA MARTY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2003.70.00.071958-7 - AILTON ALVES PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

2003.70.00.074501-0 - SONIA FURTADO COSTA BRUNHARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO R PINTO

2003.70.00.074507-0 - JOSE FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO R PINTO

2003.70.00.074505-7 - ADALBERTO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO

2003.70.00.071957-5 - ANTONIO CARLOS LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

2003.70.00.073874-0 - WANDERLEY ZANETTI GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.082726-8 - ARIEL MOLINARI ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2003.70.00.065682-6 - VILMA EUZI ZANICOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO G. Z. BARAN

2003.70.00.080537-6 - MARIA IVONE SOLAREVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

2003.70.00.074178-7 - JOAO CECCATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.00.071786-4 - WALTER SASS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.00.080186-3 - JOSE MANZANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

2003.70.00.080185-1 - APARECIDA PEREIRA DE ASSIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

2003.70.00.080207-7 - RAMIRO LARA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

2003.70.00.080200-4 - ALEKSEI BALUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

2003.70.00.080202-8 - JUAREZ DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

2003.70.00.085206-8 - MARIA DE LOURDES CINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2003.70.00.077547-5 - THEREZA RITA MUNIZ BARCAROLLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.00.075554-3 - ULISSES PADILHA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

2003.70.00.069604-6 - ROSA LENDZION BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI BRUCK KUNIFAS

2003.70.00.071930-7 - MARIA CORREA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO

2003.70.00.072197-1 - IZAIAS BAPTISTA DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

2003.70.00.076006-0 - OLINTO LOURENCO GAERTNER RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO L. G. RIBAS

2003.70.00.077296-6 - ALBANY ROSE BLASI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO WALTER HOFFMANN

2003.70.00.084127-7 - MARIA HELENA DE VASCONCELOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT

2003.70.00.062203-8 - SHEIKO IMAI FICHT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI

2003.70.00.072027-9 - IRIS VON MUELLER BERNECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODOLFO VON MULLER BERNECK

2003.70.00.076138-5 - VALDEMAR CASAGRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

2003.70.00.077501-3 - FLORA PATZSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

2003.70.00.075668-7 - ERVINO ROBERTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.073446-1 - ADELAI ALVEZ BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

2003.70.00.073445-0 - SILVIO PEGORARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

2003.70.00.069984-9 - ILDEMAR STERNADT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALMOR FLORIANO FURTADO

2003.70.00.085106-4 - IRENE PEREIRA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

2003.70.00.085102-7 - ANTONIA ZANIN SCHLOTTAG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

2003.70.00.077545-1 - VENICIO ROZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO JUNTO AO INSS PELA PARTE AUTORA, EM QUE CONSTE O NÚMERO DO BENEFÍCIO, ESPÉCIE, DATA DE INÍCIO E VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.074405-3 - JOSUE CHERCHIGLIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2003.70.00.079097-0 - CECÍLIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

2003.70.00.079100-6 - LEONINA DE PÁDUA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

2003.70.00.071739-6 - SERGIO VIOMAR DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.071564-8 - ANITA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

2003.70.00.065692-9 - ERICO WILBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.082907-1 - CARLOS BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELBA REGINA MENDES DE MORAIS

2003.70.00.080285-5 - ILMA DA CONCEICAO RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.069978-3 - CLACI BRAND MARIANO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE FERREIRA CORDEIRO

2003.70.00.078065-3 - ZORAIDE MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.074699-2 - JOAO BISCUITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.065634-6 - SEBASTIANA BERNARDINA DOS SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.062066-2 - ALTANIR DE OLIVEIRA JOANICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.071847-9 - MURAKO KUNIWAKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

2003.70.00.074180-5 - CLARICE ANTONIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.00.072190-9 - CANTALICIA SILVEIRA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSEIAS DE CARVALHO

2003.70.00.067698-9 - ANGELO FONTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.073442-4 - DINA RAQUEL MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

2003.70.00.082903-4 - PAULO ISOLANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA

2003.70.00.080173-5 - AZIZA PINTO DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.074851-4 - JULIA DA LUZ DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.074863-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.074864-2 - JOSE CAMARGO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.080176-0 - HILDA CHAQUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.074859-9 - CARLOS ALBERTO BINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.074828-9 - PEDRO RIBEIRO BAPTISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE RG E CPF DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.073576-3 - MARIA MARLENE REDKVA WANKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2003.70.00.077251-6 - ANTONIO JOSE URIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE URIAS

2003.70.00.082832-7 - ARIOSTO STINGLIG STEFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2004.70.00.002732-3 - LEONILDA MARIA COSTA PIANARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

2003.70.00.083783-3 - TARACO GERMANO NORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAÚJO

2003.70.00.077190-1 - MIKLOS KORONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.077181-0 - ELZAMIR DE OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.077189-5 - JORGE ALVES DE RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.077180-9 - OLIVIO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.072237-9 - DIONEIA ELIZABETH DE ASSIS KOTZIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS

2003.70.00.080822-5 - ROSA MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO KATO

2003.70.00.078055-0 - NERY ROMUALDO THOME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

2003.70.00.071871-6 - MARLENE ELZA MENDONCA WALUSKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS

2003.70.00.069887-0 - BENICIO FRANCISCO PERBONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL HEYSE TAVARES

2003.70.00.075782-5 - IVETE ARAUJO DALLEGRAVE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.071528-4 - EVANGELINA DE ABREU MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON

2003.70.00.079843-8 - VICENTINA DE CAMPOS DESIDELIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2004.70.00.004723-1 - MARIA DUARTE DALAPICOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA

2003.70.00.072416-9 - ANIBAL MARTINS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERENI INES CASARIN

2003.70.00.071627-6 - PAULO LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.077349-1 - JOSE GOMES DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071636-7 - OLGA MARIA KACHEL COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071629-0 - ALFREDO EMILIO WITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071839-0 - GLACY RACHID BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIORGIA PAULA MESQUITA

2003.70.00.080292-2 - ODETE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.071612-4 - SERGIO SANTANA PEQUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA

2003.70.00.072017-6 - FELIPE SPARAGO NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

2003.70.00.071855-8 - LEONILDA TOTI BERNARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAREZ BORTOLI

2003.70.00.077306-5 - MARIO BOCKOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELI CRISTINA DOS REIS

2003.70.00.072102-8 - IRACEMA DO ROCIO MANFRON CANTARELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCINEIA HUMMEL

2003.70.00.071816-9 - NAIR RIECK MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2003.70.00.077459-8 - LEONOR CLARA FLORES MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2003.70.00.072096-6 - JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

2003.70.00.069800-6 - IRACEMA MARIA DE QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

2003.70.00.054474-0 - IRACEMA ELIS DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2003.70.00.071583-1 - ADELINO ARSENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

2003.70.00.071582-0 - EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

2003.70.00.077890-7 - JOSE ORLANDO WOLF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ODECIO LUIZ PERALTA

2003.70.00.076093-9 - MARIA CONCEICAO DE MELO GAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2003.70.00.076085-0 - PEDRO STEIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2004.70.00.005192-1 - CELIDIA CECILIA WUNSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2003.70.00.079321-0 - JOAQUIM GALHARDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO DE OLIVEIRA

2003.70.00.069849-3 - JAIR VILAS BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

2003.70.00.084724-3 - LUIZ SERGIO PALLIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS

2004.70.00.005155-6 - WILSON BERTOLDO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS

2003.70.00.076960-8 - MARIA IVETE DOMINGUES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA PEREIRA

2003.70.00.073607-0 - WINDSOR ROBERTO DE ASSIS EDELING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.080149-8 - MARLI CARDOSO DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

2003.70.00.075816-7 - ALMIR PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO CESAR MICHELETTI

2004.70.00.000132-2 - TEREZINHA LOCH SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2003.70.00.069834-1 - LENI APARECIDA DA SILVA ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER DOS ANJOS

2003.70.00.080179-6 - LOURDES KOCH FERRAZ X INSS

TITULO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2003.70.00.074843-5 - GILBERTO JOAQUIM SIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.080140-1 - IRENE RINALDIN DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2003.70.00.080144-9 - GUILHERMO ZOLETTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2003.70.00.079067-1 - JANETE KOPROVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANACARLA ALIOTI RODRIGUES

2003.70.00.077402-1 - JUAREZ MOREIRA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

2003.70.00.075512-9 - GILBERTO MEROLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DE SOUSA BELLO

2003.70.00.079916-9 - MARIA DE LOURDES SILVA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

2003.70.00.085122-2 - DALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

2003.70.00.085104-0 - ANATALINA FUSCOLIN VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.074408-9 - ANTONIO XAVIER FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2003.70.00.074253-6 - DONAIDE MALUCELLI BITTENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

2003.70.00.083337-2 - BELANIZA DA SILVA MENESES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2003.70.00.076286-9 - ORACINA ALTINA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.080062-7 - NESTINA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS:
1) DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO;
2) DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO JUNTO AO INSS PELA PARTE AUTORA, EM QUE CONSTE O NÚMERO DO BENEFÍCIO, ESPÉCIE, DATA DE INÍCIO E VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL;
3) CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE RG E CPF.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.062368-7 - OSVALDO SCHUEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA

2003.70.00.077182-2 - MIKLOS KORONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.077178-0 - MAXIMILIANO DALLAROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.071874-1 - ACYR COLLINI ARCEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS

2003.70.00.071879-0 - DALILA SALOMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS

2003.70.00.079229-1 - ZAMA JOSE DOS SANTOS SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.074449-1 - THEREZA PELANDA NICHELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR MELO LOPES

2003.70.00.071821-2 - ANTONIO DANILO GARBUIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2003.70.00.071823-6 - VALDEMIRO MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2004.70.00.004257-9 - ANTONIO COLLACO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NIVALDO MIGLIOZZI

2003.70.00.066972-9 - RAYMUNDO BELOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.066975-4 - RUTH BAHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.066954-7 - AROLD AGOSTINHO TULIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.066955-9 - ILDEMIRO FERNANDO MAZETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.074722-4 - VICTORINO DE SOUZA PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.066983-3 - VALDOMIRO GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.066952-3 - AMILTON FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA ASSINAR A INICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO JUNTO AO INSS PELA PARTE AUTORA, EM QUE CONSTE O NÚMERO DO BENEFÍCIO, ESPÉCIE, DATA DE INÍCIO E VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.00.001212-5 - LUIZ SHIGER KUTSUNUGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2004.70.00.000509-1 - STEFANO PALUDZYSZYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS:
1) DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO JUNTO AO INSS PELA PARTE AUTORA, EM QUE CONSTE O NÚMERO DO BENEFÍCIO, ESPÉCIE, DATA DE INÍCIO E VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL;
2) CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE RG E CPF.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.077884-1 - MIKOLA TONKONOH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

2003.70.00.079326-0 - MARIA SEBASTIANA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

2003.70.00.077183-4 - CONCEICAO THIMOTEO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.075787-4 - MIGUEL ODPIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

2003.70.00.066956-0 - DOROTHEA FEHRMANN RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.080147-4 - IRACEMA DO ROCIO FERRAZ DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

2003.70.00.064344-3 - WANDA PORTERELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062380-8 - INGO PAHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.073444-8 - PAULO GROCHKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS:
1) DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO;
2) CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE RG E CPF.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.075818-0 - VERA MARIA VENSKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LUIS WETPHAL

2003.70.00.077187-1 - MARIA LUIZA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2004.70.00.005254-8 - THEREZINHA DE ULHOA TENORIO VAZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.065982-7 - ROSALVA BARA DA ROCHA LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS

2003.70.00.079427-5 - DANIEL ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2003.70.00.075547-6 - JUVENAL COLLETE NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GASTAO SCHEFER FILHO

2003.70.00.079363-5 - VITORIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2003.70.00.085210-0 - ISAURO RECHETELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SAIMI SEMIL FURIO

2003.70.00.077382-0 - PEDRO MANOEL JANCKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2003.70.00.072230-6 - AMADEU ROMPATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TEOMAR PIACESKI

2003.70.00.076270-5 - CELITA TERESA MANARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.076276-6 - GERALDO HAMILTON LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.072079-6 - EVA DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS:
1) DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO;
2) DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO JUNTO AO INSS PELA PARTE AUTORA, EM QUE CONSTE O NÚMERO DO BENEFÍCIO, ESPÉCIE, DATA DE INÍCIO E VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL;

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.080143-7 - JOAO FERNANDO VIDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

2003.70.00.077276-0 - ROSELI MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI

2003.70.00.077300-4 - CELSO TRAMONTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI

2003.70.00.079365-9 - DIVA MARTY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2003.70.00.080203-0 - VALMIR ANTONIO ROSSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

2003.70.00.066977-8 - VERLI CORAIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.066980-8 - WILSON LUIZ OLIVETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.076081-2 - ISIDORO GLASSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

2003.70.00.073443-6 - ARLINDO MEDEIROS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA ASSINAR A INICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.085107-6 - IRENE PEREIRA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI REGINA DA SILVA

2003.70.00.074509-4 - LEONARDO MORENO SOMINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO R PINTO

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.080141-3 - JOÃO KUGERASKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA, BEM COMO APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE RG E CPF DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.080139-5 - DIRCE APARECIDA DOS SANTOS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS:
1) DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO;
2) DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO JUNTO AO INSS PELA PARTE AUTORA, EM QUE CONSTE O NÚMERO DO BENEFÍCIO, ESPÉCIE, DATA DE INÍCIO E VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL;
3) COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.071727-0 - MILTON BENTO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

CURITIBA, 05 DE MARÇO DE 2004

LUIS HENRIQUE PORTUGAL
DIRETOR DE SECRETARIA

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

**JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0041/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DA FL. 388 VERSO, EM TRÊS DIAS.”

CONSIGNATORIA

99.00.27188-2 - MARGARETH D'AMICO GRACIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, (Fl. 389)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A VERBA SUCUMBENCIAL QUE LHE FOI COMINADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO COM PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM AO PAGAMENTO. PRAZO: 10 DIAS.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.017254-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA MARCIA SOUZA CORDOVIL PINTO E OUTRO

Adv. : Dr(s). GEOVANNA DIAS MANCIO, (Fl. 99, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação da parte autora quanto:

- (a) à SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO;
 (b) ao RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA CEF, NO DUPLO EFEITO;
 (c) à determinação PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012975-8 - DENISE PRESSANTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, (Fls. 414/419 e 434)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“DEFIRO O PEDIDO DE FL. 166. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROMOVA O PAGAMENTO REQUERIDO PELO BANCO BAMERINDUS, SOB PENA DE QUE, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, SEJA INICIADO O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO, COM PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 168, DADO QUE A ALUDI-DA VERBA NÃO FOI FIXADA EM SENTENÇA. INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

95.00.10277-3 - CARLOS MOISES PIMENTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA, (Fl. 170)

Fica a parte autora intimada dos atos judiciais de seguinte teor: FLS. 121/122:

“(…) 1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo. O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. (...) Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra. (...) Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

2) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito.

(...) 3) Por fim, compartilho do entendimento pelo qual é possível o depósito dos encargos contratuais inclusive no bojo de feito ordinário.

(...) Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

4) Isto posto:
 4.1) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2) Intime-se a parte demandada também a respeito do item “3”, acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo.
 (...) 4.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores referentes às parcelas vencidas e vincendas, diretamente na conta contratual, observada a ressalva do item “3”, acima.”

FL. 124:
 PROVIMENTO Nº 05, DE 20/06/2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, ART. 206, ITEM II:
 “Intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083880-1 - JUSCELINO RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (Fls. 121/122-em resumo, e 124)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido SENTENÇA de seguinte teor:

“(…) 1) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA DETERMINAR A REVISÃO JUDICIAL DOS HAVERES CONTRATUAIS (...).
 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO PROPOSTO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENQUANTO REPRESENTANTE DO FCVS; E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDI-

DO INICIAL FORMULADO PELO AUTOR CONTRA O BANCO ITAÚ S/A PARA DETERMINAR A QUITAÇÃO INTEGRAL DO IMÓVEL OBJETO DA INICIAL APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO CONVENCIONADA.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025580-6 - DILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fls. 273/286 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) 1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo. O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal.

(...) Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

(...) Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

2) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito.

(...) 3) Por fim, compartilho do entendimento pelo qual é possível o depósito dos encargos contratuais inclusive no bojo de feito ordinário.

(...) Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

4) Isto posto:
 4.1) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2) Intime-se a parte demandada também a respeito do item “3”, acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo.
 (...) 4.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, diretamente na conta contratual, observada a ressalva do item “3”, acima.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082821-2 - MARISA TERESINHA POLETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, (Fls. 113/114 - em resumo)

2004.70.00.002464-4 - PAULO MAURICIO DE MELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES DE ALBUQUERQUE, (Fls. 55/56-em resumo)

2004.70.00.002981-2 - DAVID DA SILVA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (Fls. 60/61 - em resumo)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) 1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo. O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal.

(...) Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

(...) Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

2) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito.

(...) 3) Isto posto:
 3.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.
 (...) 3.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004927-6 - ISAU CHIMANSKI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (Fls. 69/70-em resumo)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) 1) Merece acolhida parcial o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

1.2) No tocante à execução judicial, a presente ação não tem o condão de obstar a persecução, por parte da ré, do crédito que julga possuir contra os autores, desde que, porém, atente-se para os limites adiante entabulados.

(...) Portanto, a presente ação não surte o efeito pretendido pelos autores, dado que não obsta que a CEF, fazendo uso do direito de ação, persiga em Juízo a satisfação do seu crédito, observados os ditames legais.

(...) A presente ação declaratória, enfim, não impede que a CEF formule pretensão executiva, observado o rito da Lei nº 5.741/71.

2) Com relação à execução extrajudicial, o STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal.

(...) Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

(...) Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

3) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito.

(...) 4) Isto posto:

4.1) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

(...) 4.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento parcial da tutela, bem como a respeito do indeferimento do pedido de abstenção, por parte da ré, de promover a execução judicial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005407-7 - GILDA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER, (Fls. 70/71 - em resumo)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação das partes quanto:

- (a) à SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO;
 (b) ao RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA CEF, NO DUPLO EFEITO;
 (c) à determinação PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, PELA RECORRIDA.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001408-3 - NILO FIDELIS BICHARA E OUTRO X BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAVERDE, ALDADI DO CARMO CAVERDE, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, (fls. 211/222 e 231 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença, concluindo: “Face ao instrumento de transação acostado às fls. (...) pela Caixa Econômica Federal, homologa a transação realizada entre as partes e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (...).”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.030241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO LUIZ GALLAS FONTENELLE E OUTRO
 Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO, (FL. 113)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Tendo em vista o fato do instrumento de transação juntado se tratar de fotocópia, intime-se a parte autora para trazer o original aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

93.00.17277-8 - FATIMA DO ROCIO PINHEIRO TREVISAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, (fl. 334, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, esclarecendo qual o valor mensal que pretende depositar para as parcelas vincendas (item II do pedido de fl. 33).
 2. Os requisitos para o recebimento da inicial, bem como os demais pedidos liminares serão apresentados após a emenda à inicial.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045748-9 - ANDREIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (fl. 58, itens 1/2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Inicialmente, à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a inclusão no polo passivo da presente ação da mutuária JUVENIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, nos termos do art. 47 do CPC e, ainda, para que, em mesmo prazo, traga aos autos a contra-fé para notificação da parte ré.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005055-2 - LEONEL BUENO DA ROCHA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (fl. 122, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Inicialmente, à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias promova a inclusão da também mutuária HELENA RODRIGUES PEREIRA SANTANA no pólo ativo da presente demanda, haja vista tratar-se de hipótese de litisconsórcio necessário, nos termos do art.47 do CPC, e ainda, para que no mesmo prazo, traga aos autos o instrumento de representação da mesma. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004477-1 - LUIZ CARLOS PANSOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA, (fl. 38, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Tratando-se os embargos à execução de demanda autônoma, faz-se imprescindível a juntada de toda a documentação essencial à propositura da ação, no momento de sua interposição, visto que, o apensamento dos presentes aos autos de execução apenas subsistirá enquanto perdurar o efeito suspensivo atribuído a estes. Intime-se, portanto, a parte embargante para que, no prazo de dez dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, quais sejam a cópia da peça inicial do processo de execução, o auto de penhora e a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, bem como cópia do instrumento contratual em questão. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004111-3 - DEJAIR BAISSAN FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, (Fl. 22, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.
 II. Intime-se a parte autora para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032471-4 - MARIA SIQUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (Fl. 98)

Processo(s) para intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s) (art. 206, item II, do Provimento nº 005, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO CAUTELAR

99.00.19848-4 - EDSON SANTOS SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, (fl. 126)

No(s) processo(s) abaixo, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, APRESENTANDO, DESDE LOGO, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SE FOR O CASO (art. 206, XXVII, do Provimento nº 05, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.006048-5 - MARIA ANGELICA CHAGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, (Fl. 373)

CURITIBA, 4 de março de 2004.

ANDRÉIA MARTINEZ DE MELLO VIANNA
 Diretora de Secretaria da Vara
 Federal do Sist. Fin. da Habitação
 - em exercício -

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0042/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Indefero o requerimento de fls.303/305 da parte autora, tendo em vista tratar-se de apresentação de novos quesitos para o que há houve preclusão.

(...) 3. Juntado o laudo, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, intimando-se a parte autora do item 1.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015398-4 - MARIA HELENA PEREIRA SANTOS X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT E OUTRO
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fl. 341, itens 1 e 3)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação da(s) parte(s) para manifestação acerca do laudo/esclarecimentos apresentado(s) pelo Sr. Perito.

DECLARATORIA

93.00.02454-0 - MARIA DA CONCEICA GUSMAO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
 Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES, JOSE BARBOSA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, (Fl.231, item 4- PRAZO COMUM/10DIAS)

CONSIGNATORIA

97.00.17582-0 - IZILDA DE SOUZA X BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
 Adv. : Dr(s). SILVIA CARNEIRO LEOA, (Fls.163, item 4, e 277- PRAZO SUCESSIVO DE 5DIAS)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001233-8 - GUME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, (Fl. 368, item 4 -BAMERINDUS), (Fl. 440, item 2 - PRAZO COMUM 10DIAS)

2001.70.00.029923-1 - RODRIGO RIBAS GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE PERIN, (Fl.174, item 4 - PRAZO 10DIAS)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.020077-2 - ANTONIO SERGIO GURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). PATRICIA ODIS FERREIRA DO AMARAL, (Fl. 75, item 4 - PRAZO 10DIAS)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042518-6 - PAULO APARECIDO GARCIA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB E OUTRO
 Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, (Fl. 184, item 5 - PRAZO 10DIAS)

2002.70.00.055513-6 - SANDRO CRISTO KUSUNOKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, (Fl. 153, item 4 - PRAZO 10DIAS)

2002.70.00.065710-3 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fl. 177, item4 -PRAZO 10DIAS)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

99.00.15540-8 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ALDADI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, (Fl. 183, item 2 -PRAZO 10DIAS)

2002.70.00.012050-8 - REGINA CELIA LINCOLN FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, (Fl. 278, item 2 - PRAZO COMUM 10DIAS)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez

(10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050628-9 - SUELI ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, (Fl. 156, item 5- PRAZO 10DIAS)

2002.70.00.065380-8 - JOAQUIM AUGUSTO ESTEVES JUNIOR E OUTRO X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, (Fl. 254, item 3 - PRAZO SUCESSIVO)

2003.70.00.010428-3 - DENIZE DE CASSIA COMANDULLI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, (Fl.119, item 4 - PRAZO SUCESIVO 10DIAS)

CURITIBA, 6 de março de 2004.

ANDRÉIA MARTINEZ DE MELLO VIANNA
 Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação
 - em exercício -

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0043/2004

No(s) processo(s) abaixo(s), foi determinada a intimação da parte autora para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, conforme Artigo 206, do Provimento 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041192-1 - VILMAR GUILHERME BOZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). GLAUDER GUIMARAES DE OLIVEIRA, (Fl. 95)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação da(s) parte(s) para que especifique(m) as provas que pretendem produzir, justificadamente, devendo, por economia processual, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Perito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068230-4 - HAMILTON BASCO E OUTRO X BANESTADO S. A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fl. 140, item 2- BANESTADO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“NOS TERMOS DO ART. 125, INC. IV E 331, CAPUT DO CPC, ESTE ÚLTIMO NA REDAÇÃO OUTORGADA PELA RECENTE LEI Nº 10.404/2002, DESIGNO PARA” - data indicada abaixo - “AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A FIM DE TENTAR A SOLUÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, MEDIANTE CONCILIAÇÃO DAS PARTES.”

ACAO ORDINARIA

97.00.26874-8 - ATAIDE DOS SANTOS SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JAIR ROBERTO PIEROTTO, (Fl. 142: DIA 06/ABRIL/2004, ÀS 16:10H)

CONSIGNATORIA

98.00.23332-6 - THADEU CASTELLO BRANCO E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (Fl. 169: DIA 06/ABRIL/2004, ÀS 17H)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.010261-3 - ALVARO RICARDO KNESEBECK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). RODRIGO NEVES ZANCHET, GILBERTO MARCHIORO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, (Fl. 224: DIA 06/ABRIL/2004, ÀS 15H)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014433-8 - DELCIO GRACILIANO ALCANTARA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (Fl. 283: DIA 06/ABRIL/2004, ÀS 14H)

2001.70.00.037574-9 - NORIVALDO PEREIRA DE LIMA

JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MANOEL DINIZ PAZ NETO, (Fl. 361: DIA 06/ABRIL/2004, ÀS 15:30H)

2002.70.00.042852-7 - SIMONE DE FATIMA PIONTKIEVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MANOEL DINIZ PAZ NETO, (Fl. 204: DIA 06/ABRIL/2004, ÀS 14:30H)

2003.70.00.008053-9 - FRANCISCO LUCIO MARCHESINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JANE LUCI GULKA, (Fl. 454: DIA 18/MARÇO/2004, ÀS 14H), CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…)REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADANOS PRESENTES PARA O DIA(…)” - DATA INDICADA ABAIXO.

CONSIGNATORIA

97.00.00809-6 - LENIRA GAEDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (Fl. 238: DIA 02/ABRIL/2004, ÀS 15:30H)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.029821-0 - JOAO CARLOS CAMPOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VIVIANE STADLER FAGUNDES, (Fl. 117: DIA 02/ABRIL/2004, ÀS 16:10H)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 181/182, E NOS TERMOS DO ART. 125, INC. IV E 331, CAPUT DO CPC, ESTE ÚLTIMO NA REDAÇÃO OUTORGADA PELA RECENTE LEI Nº 10.404/2002, REDESIGNO PARA” - data indicada abaixo - “AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A FIM DE TENTAR A SOLUÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, MEDIANTE CONCILIAÇÃO DAS PARTES.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062076-1 - FRANCISCO VIEIRA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, GILBERTO MARCHIORO, (Fl. 194: DIA 30/ABRIL/2004, ÀS 17H)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.”

CONSIGNATORIA

99.00.05391-5 - VANDERLEI SALVADOR DOS SANTOS E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, (Fl. 241, item 8), INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032963-9 - NOEMI ESTHER BRITTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, (Fl. 198, item 5)

2000.70.00.008026-5 - ISMAEL ANTONIO RAMOS DO PRADO X BANCO DO ESTADO DO PARANA E OUTROS
 Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI, (Fl. 139, item 3- PRAZO SUCESSIVO)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.029415-0 - SAMIRA CELIA NEME TOMITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE, (Fl. 145, item 5, e fl. 149, item 4)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026444-0 - PETERSON LUIZ SECCO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA E OUTRO
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fl. 197, item 3 - PRAZO 10DIAS)

2003.70.00.020877-5 - SAMUEL MONTEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, (Fl. 174, item 3)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pelo Banco ABN AMRO Real S/A no duplo efeito e determinando a intimação da parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001712-2 - EDMUNDO NASCIMENTO X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - BANCO REAL E OUTRO
 Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO, (Fl. 181, itens 1/2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco Itaú S/A no duplo efeito, e determinando a intimação da parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022425-1 - JULIANA DE FATIMA SABER X BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (Fl. 137, itens 1/2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho recebendo os recursos de apelação interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora no duplo efeito, e determinando a intimação da parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029897-7 - IVO BURILE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, (Fl. 326, itens 1/2)

2001.70.00.017303-0 - HERCULES CALADO DA SILVA E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fl. 513, itens 1/2)

2001.70.00.027748-0 - JUREMA FELTRIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). RODRIGO NEVES ZANCHET, (Fl. 395, itens 1/2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho recebendo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pelo Banco Banestado S/A no duplo efeito, e determinando a intimação da parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001243-8 - SERGIO ROBERTO DA CUNHA FERREIRA BELLO E OUTRO X BANCO BANESTADO S.A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, PAULO ROBERTO BARBIERI, (Fl. 166, itens 1/2), PRAZO COMUM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho recebendo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pelo Banco Itaú S/A no duplo efeito, e determinando a intimação da parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032910-7 - LUIZ BORIS DE CAMARGO X BANCO ITAU S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, (Fl. 431, itens 1/2 - PRAZO COMUM)

CURITIBA, 6 de março de 2004.

ANDRÉIA MARTINEZ DE MELLO VIANNA
 Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação
 - em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPRO1

Boletim de intimação 0039/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA POR TRINTA DIAS À PARTE AUTORA, A QUAL, SE CONTINUAR IRRESIGNADA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSTITUTO, DEVERÁ PROMOVER A EXECUÇÃO COM OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

98.00.29850-9 - JOAO PACHECO URBANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP. FL. 263

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DIAS, A COMEÇAR PELO IMPETRANTE.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.00.08693-7 - JOSE VANDERLEI NICOLA X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL INSS EM CURITIBA/PR
 Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, DESP. FL. 187

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “..MANTENHO A DECISÃO DE 168. AGUARDE-SE O PAGAMENTO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15201-8 - ANTONIO CAMILO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA DLUHOSC, DESP. FL. 176

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: "1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033916-5 - ROMEU AYRES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, ATO FL. 300

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "FLS. 533 E SEQUINTE: CIÊNCIA ÀS PARTES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00628-2 - FRANCISCO DE AQUINO PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, DESP. FL. 544

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "EFETUADOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELOS EXEQÜENTES."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.92330-3 - ARY SCHEIDT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, DESP. FL. 610

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...PRESENTE NOS AUTOS TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO, SEGUNDO OS PARÂMETROS DO JULGADO, PODE O AUTOR DAR INÍCIO A EXECUÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDO PELOS ARTS. 604 E 730 DO CPC, PARA O QUE FIXO O PRAZO DE 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016104-0 - MOACIR MATTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUZANA DANHONI, DESP. FL. 266

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INSS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031836-1 - JADIR DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 250

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM SE TÊM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031841-5 - ORANDI DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 223

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 291, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS TRINTA DIAS DE PRAZO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001688-5 - ACLERIA DE LURDES MERLIN ROGALOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM LOPES, DESP. FL. 292

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA SE TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030827-6 - OSWALDO LOIOLA DE CAMARGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 287

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CÓPIAS A FIM DE INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028674-8 - ELBA ARAUJO SMANIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 238

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ANTE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INSS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031826-9 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 222

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...NOMEIO PERITA A ENG. JEANETE ZETZCH. PERÍCIA DESIGNADA PARA OS DIAS: 17 DE MARÇO DE 2004, ÀS 09:30 HORAS, NA EMPRESA SPERRY NEW HOLLAND. 18 DE MARÇO DE 2004, ÀS 10:00 HORAS, NA EMPRESA IBQ IND. QUÍMICAS LTDA. CIÊNCIA AS PARTES, FICANDO OS SEUS PROCURADORES RESPONSÁVEIS PELA COMUNICAÇÃO DA DATA E LOCAL DA PERÍCIA AOS RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS E REQUERENTE PATROCINANDO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062019-0 - PAULO ROBERTO MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI, DESP. FL. 180 E 182, JOSE LAERCIO CHELSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA. NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS. NO PRAZO DAS ALEGAÇÕES, DEVEM MANIFESTAR-SE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069763-0 - ANTONIO ARLINDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, DESP. FL. 101

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA EM QUE SE EXECUTA E, CASO SEJA DADO PROVIMENTO FAVORÁVEL AO EXEQÜENTE, DELIBERAREI SOBRE O PEDIDO DA FL. 66."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003675-3 - HONORIO DE BORBA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, DESP. FL. 67

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DO OFÍCIO DA FL. 161, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.070057-4 - TADEU EDISON BOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 162

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "JUNTADA A ANÁLISE, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, INCLUSIVE DOS DOCUMENTO JUNTADOS ÀS FLS. 142 E 143."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018521-7 - SEBASTIAO HONORATO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO ERNESTO FARAH, DESP. FL. 145

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DÊ-SE VISTA ÀS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL, SUCESSIVAMENTE POR 10 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045694-8 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 98

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DIGA A EXEQÜENTE SE PRETENDE OU NÃO A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003308-9 - DALVA ROSA MAGGIONI BERGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA, DESP. FL. 67

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AGUARDE-SE O PAGAMENTO DA REQUISICÃO N° 2003/0449, EXPEDIDA À FL. 61."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045672-9 - ALCIDIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, DESP. FL. 73

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA

AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR QUANDO EMPREGADO DA TELEPAR, NOMEANDO PERITO O ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO ANTONIO ABUD NETO,...

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAÇÃO DE QUESITOS.

PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, UNICAMENTE NO QUE TANGE À ALEGAÇÃO DE TRABALHO RURAL, E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/05/04, ÀS 14:00. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 20 DIAS, QUANDO DIRÃO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060875-3 - WILSON DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FLS. 183/84

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR QUANDO EMPREGADO DE UNIENGE, NOMEANDO PERITO O ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO PAULO GUERINO BASSO,...

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAÇÃO DE QUESITOS. PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, UNICAMENTE NO QUE TANGE À ALEGAÇÃO DE TRABALHO DE TRABALHO RURAL, E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/05/2004, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 20 DIAS, QUANDO DIRÃO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030042-4 - VALTER MANOEL MAGALHAES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FLS. 191/92

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "REINTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMpra O DESPACHO DA FL. 09. PRAZO DE 15 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070966-1 - ONY DA CONCEICAO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi deignada audiência de inquirição das testemunhas para o dia 25 de março de 2004, às 13:30 horas a ser realizada no juízo de direito da Comarca de Peabiru-Pr.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026345-2 - JOSE GATTI FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOSE LAERCIO CHELSKI, ATO FL. 198

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033527-2 - VALMIR GABARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ OTAVIO MONASTIER, DESP. FL. 19

2001.70.00.033741-4 - EDITH VEDAM DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, DESP. FL. 19

2001.70.00.036056-4 - ALEIXO MARKOVICZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, DESP. FL. 84

2001.70.00.036061-8 - JOAO MENSEN FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, DESP. FL. 28

2001.70.00.036696-7 - ALMIR CARLOS MANZOCHI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, DESP. FL. 76

2001.70.00.039359-4 - TEREZA PENKAL GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, DESP. FL. 35

2002.70.00.012476-9 - APOSTOLO CUZZUCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO MARTINS DA SILVA, DESP. FL. 28

2002.70.00.020613-0 - RENATO FLORENCIO DA VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, DESP. FL. 30

2002.70.00.027450-0 - ANTONIO CUBAS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LINEU ROBERTO MICKUS, DESP. FL. 24

2002.70.00.031990-8 - JOAO GARDIM FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, DESP. FL. 17

2002.70.00.059472-5 - HELENA RAMOS BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, DESP. FL. 17

2002.70.00.065836-3 - ALFONSO KREUSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA ANRELINK, DESP. FL. 38

2002.70.00.066417-0 - HIODETTE PIAZZETTA QUEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANDRO BROSTOLIN, DESP. FL. 19

2003.70.00.001926-7 - PAULO POLLOM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, DESP. FL. 22

2003.70.00.022759-9 - JOSE GAIO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, desp. fl. 24

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA ACERCA DO CONTIDO NO ITEM 5 DO DESPACHO DA FL. 187, PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO ALI CONTIDA EM 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.021993-1 - FRANCISCO TEIXEIRA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, DESP. FL. 195

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..."

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

99.00.05320-6 - TERESINHA ZANGISKI ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.022430-2 - WILSON FERNANDES REGIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAÚJO, ATO FL. 63

ACAO SUMARIA

2002.70.00.023501-4 - IRAE VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 66

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.047542-6 - DILUR ARAUJO CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL ARAUJO CARNEIRO, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

2002.70.00.047679-0 - ANTONIO ESTEVES GODINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES, ATO FL. 56

2002.70.00.048406-3 - INIVALDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 82

2002.70.00.048549-3 - ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ATO FL. 77

2002.70.00.048738-6 - OSEIAS AGUIAR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, ATO FL. 71

2002.70.00.048746-5 - GILBERTO DE CARLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, ATO FL. 46

2002.70.00.060918-2 - ANTONIO BERTOLDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 102

2002.70.00.068237-7 - NIVALDO GONCALVES DO REGO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI, ATO FL. 77

2002.70.00.069880-4 - JOAO CARLOS NIESPRODZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA ABRAHAO RAAD, ATO FL. 49

2002.70.00.073229-0 - SEBASTIAO BATISTA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ATO FL. 55

2002.70.00.077040-0 - JOSE GERALDO MOREIRA ARANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, ATO FL. 55

2003.70.00.004478-0 - RONEY CALDEIRA WEIGERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER, ATO FL. 59

2003.70.00.007736-0 - ORESTE LUCCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, ATO FL. 65

2003.70.00.010410-6 - ORIDES BERNARDO WIGGERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL BARDAL, ATO FL. 50

2003.70.00.011469-0 - AFONSO NATAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, ATO FL. 67

2003.70.00.015490-0 - MARINA BORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ATO FL. 66

2003.70.00.017521-6 - FLAVIO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR TADEU BOTELHO, ATO FL. 45

2003.70.00.019099-0 - ANTONIO MIGUEL PEREIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, ATO FL. 64

2003.70.00.023061-6 - RENOR HORACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, ATO FL. 63

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS,..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073531-3 - LUIZ DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, DESP. FL. 21

2004.70.00.008414-8 - ELIZEU BASTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO, DESP. FL. 16

2004.70.00.008415-0 - SEBASTIAO GREGORIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO, DESP. FL. 22

2004.70.00.008417-3 - SANTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO, DESP. FL. 24

No(S) processo(S) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL; APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065237-3 - AIRTON AULINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES, DESP. FL. 185

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012129-3 - CARLOS HENRIQUE BACHSTEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, SENT. E DESP. FL. 251

2003.70.00.052944-0 - IDETTE EKERMANN DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES, SENT. E DESP. FL. 50

2003.70.00.054513-5 - ANNA MEGGER WOTECOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, SENT. E DESP. FL. 39

2003.70.00.054764-8 - LOURDS DE OLIVEIRA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, SENT. E DESP. FL. 40

2003.70.00.066403-3 - MANOEL QUIRINO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, SENT. E DESP. FL. 41

2003.70.00.073814-4 - GERALDA COSTA SCHOCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DENISE RIBEIRO, SENT. E DESP. FL. 32

2003.70.00.083500-9 - GERDA RUTH GROTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON LUIZ SANTOS, SENT. E DESP. FL. 27

Na(s) petição(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s) foi proferido ato de secretaria determinando o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento de custas, caso não se trate de justiça gratuita.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.05294-2 - DIVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA

CURITIBA, 8 de março de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 036/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Defiro ao autor o benefício da prioridade na tramitação. Anote-se na capa dos autos.

2. Intime-se a procuradora judicial do autor para que promova a citação da CEF nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

3. Ressalto que os extratos são documentos essenciais à propositura da ação executiva, não sendo possível substituí-los por anotações na Carteira de Trabalho. Afinal, o cálculo do valor dos depósitos só pode ser feito pelas anotações na Carteira de Trabalho ao se partir do pressuposto que, necessariamente, a empregadora do autor depositou rigorosamente em dia os valores a ele devidos a título de FGTS. Ademais, pela Carteira de Trabalho não se pode verificar se ocorreram saques e quais os valores, o que evidentemente pode alterar a base de cálculo para o cumprimento do decidido.

4. Outrossim, tem razão a CEF em suas manifestações de fls. 133-134 e 140-142. Com efeito, o procedimento de migração das contas vinculadas para a Caixa Econômica Federal, em razão do disposto no art. 12, da Lei nº 8.036/90, não atribuiu à Caixa a absorção de todo o acervo do FGTS.

Assim, por exemplo, nos termos do que dispõem os arts. 23 e 24, do Decreto nº 99.684/90, os bancos ficaram responsáveis pelos lançamentos efetuados nas contas vinculadas durante o período em que estiveram sob sua administração, bem como pela emissão do último extrato das contas vinculadas sob sua responsabilidade:

Art. 23...

Art. 24...

Assim, resta claro que a Caixa Econômica Federal não pode ser imposto o dever de informar a respeito de dados que não lhe foram integralmente repassados quando do processo de centralização.

cabem ao autor, portanto, diligenciar perante a instituição depositária no período compreendido na sentença, sendo certo que não era a CEF, como o próprio autor afirma. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.12771-0 - CELSO LUCINDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes embargos à execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se nos autos em apenso.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056513-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ADELIA MARTINS JENSEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR

2003.70.00.058283-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X DEISI HELENA DE MOURA RAKUCKI
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

2004.70.00.006056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO MORTSCHE ROTENBERG
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.007141-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA BRUZZETTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...Considerando a manifestação das partes, bem como os documentos reunidos, acolho o pedido formulado na inicial e,

com fundamento no artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a restauração dos autos de Execução de Sentença nº 2001.70.00.026589-0, movida pelo Espólio de Nelson Jorge e outro contra a União - Fazenda Nacional, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026589-0 - NELSON JORGE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...Considerando a manifestação das partes, bem como os documentos reunidos, acolho o pedido formulado na inicial e, com fundamento no artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a restauração dos autos de Execução de Sentença n. 2001.70.00.027406-4, movida pela Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda contra a União - Fazenda Nacional, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.027406-4 - SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...Considerando a manifestação das partes, bem como os documentos reunidos, acolho o pedido formulado na inicial e, com fundamento no artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a restauração dos autos de Execução de Sentença n. 2001.70.00.033762-1, movida por Maria dos Santos Lima contra a União - Fazenda Nacional, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033762-1 - MARIA DOS SANTOS LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...Considerando a manifestação das partes, bem como os documentos reunidos, acolho o pedido formulado na inicial e, com fundamento no artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a restauração dos autos de Execução de Sentença n. 2001.70.00.037308-0, movida por Lauro de Souza contra a União - Fazenda Nacional, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037308-0 - LAURO DE SOUZA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LÔBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...Considerando a manifestação das partes, bem como os documentos reunidos, acolho o pedido formulado na inicial e, com fundamento no artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a restauração dos autos de Execução de Sentença n. 2002.70.00.000775-3, movida por Terra Terraplanagem Pavimentação Indústria e Comércio Ltda contra a União - Fazenda Nacional, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000775-3 - TERRA TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...Acolho a presente impugnação ao valor da causa proposta pela União, para fixar o mesmo na importância por ela indicada..."

Considerando que foi concedido aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita o pagamento das custas fica condicionado à eventual perda desta condição..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.019437-5 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X SIEGMAR WAYHS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

"ATO DE SECRETARIA - ... tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se vista ao Dr. Sidnei Gilson Dockhorn, OAB/PR 23.159, por 5 dias. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.000060-9 - LAURINDO DO NASCIMENTO EBERT X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/PR
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil..."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.023066-5 - JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...homologo a desistência do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.000551-0 - GIULIA MANTOVANI X DELEGADA DE IMIGRACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ

2004.70.00.004614-7 - RAFAEL GUMIELA YMATA X DIRETOR OPET COLEGIO ESCOLA TECNICA FACULDADE E CENTRO TECNOLOGICO
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE GOMES BASILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...indefiro a antecipação de tutela requerida. Intime-se..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.007704-1 - SONIA MARIA PESSATI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR MONDIN ZICA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro a liminar, conforme requerido na inicial, para determinar que a autoridade impetrada providencie o registro profissional do impetrante sem qualquer ressalva ou anotação relativa à concessão desta decisão liminar. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008221-8 - ALEXANDRE MARTIN FARINAZZO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). CAMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro a liminar, conforme requerido na inicial, para determinar que a autoridade impetrada providencie o registro profissional da impetrante sem qualquer ressalva ou anotação relativa à concessão desta decisão liminar. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.009141-4 - MAIALU OLIVEIRA DE LAMONICA FREIRE HEIM X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.009385-0 - RAFAEL GUMIELA YMATA X OPET COLEGIO ESCOLA TECNICA FACULDADE E CENTRO TECNOLOGICO
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE GOMES BASILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se naqueles autos.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.014550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ADAIR FARIA ZAWADZKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

2003.70.00.049792-0 - UNIAO FEDERAL X CORAL COMPONENTES DE REPOSICAO AUTOMOTIVA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se nos autos de execução em apenso.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049815-7 - UNIAO FEDERAL X ALCEU SMANIOTTO - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.074535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACKSON JOSE BELLOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE

2003.70.00.074537-9 - UNIAO FEDERAL X ALDOVAN REIS MELLO - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2003.70.00.074538-0 - UNIAO FEDERAL X MOACIR AMERICO NICCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2003.70.00.074539-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTANTE BAUDE
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

2003.70.00.074544-6 - UNIAO FEDERAL X IZIDORO RICARDO DE MIRANDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

2003.70.00.074546-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOY FALARZ
Adv. : Dr(s). RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA

2003.70.00.074549-5 - UNIAO FEDERAL X ARTEMINO ANTONIO WOBITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.074550-1 - UNIAO FEDERAL X ADELAR HAMERSCHMIDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

2003.70.00.074551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO KRUL
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.078672-2 - UNIAO FEDERAL X EUGENIO JOSE CARRARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

2003.70.00.078673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FELIPE SIGWALT DE MIRANDA
Adv. : Dr(s). ACIR MELLO

2003.70.00.078674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERCY JOAO FOLTRAN
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

2003.70.00.084028-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUZETE MIRIAM WITISKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2003.70.00.084029-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA DIVANIR DALPRA LAMEKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2003.70.00.084036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALOIS MAZUR E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

2003.70.00.084037-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GONCALVES PEREIRA MOREIRA
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.084039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2003.70.00.084042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVER DINAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

2004.70.00.001552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE SOUZA FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2004.70.00.001553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO JOSE DE FARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tratando-se os embargos à execução de ação autônoma, inclusive com a possibilidade de desampensamento e prosseguimento separado, em face de eventual recurso, entendo necessária a instrução da petição inicial com todos os documentos essenciais à sua formação.
2. Destarte, intime-se o embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua adequadamente a petição inicial, devendo juntar aos autos, cópia do título executivo, das procurações dos autores/embargados, dos cálculos, do mandado de citação, cópia da certidão de juntada de mandado, cópia da certidão de intimação, sob pena de indeferimento."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.074542-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X LOURIVAL DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

00.00.57116-4 - EMILIO ABDO GANDOR DACCACHE - ESPOLIO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Retornem os autos ao Núcleo de Contadoria para elaborar os cálculos de referência referentes ao reclamante Paulo Cesar Pinho, conforme requerido às fls. 525/526.
2. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias."

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.01.04815-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PARANAGUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DALVA DILMARA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para que diga se concorda com a conversão em renda da União dos valores depositados nos percentuais apresentados às fls. 725/774, no prazo de 15 dias."

DECLARATORIA

90.00.02936-8 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Intime-se..."

ACAO DIVERSA

90.00.03252-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA

"ATO DE SECRETARIA - ...tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se vista ao Dr. Julio Cezar Kay, OAB/PR 18.225, por 5 dias. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

93.00.03794-3 - PEDRO WSZOLEK X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR KAY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Vistos em inspeção...
3. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

94.00.01494-5 - RENI ANTONIO DENARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"AVOQUEI OS AUTOS.
Tendo em vista que os petionários de fls. 126/127 são advogados atuando em causa própria, desnecessária a providência determinada à fl. 135.
Intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

95.00.02625-2 - INAH TAQUES DE MACEDO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, ALCEU TAQUES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.
4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.03108-0 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X MARIO BENICIO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO

CURITIBA, 5 de março de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0014/2004

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para fornecer cópia do resumo de cálculos para servir de contra-fé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074125-8 - MARIA AGUILAR PERES HOMEM DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLO RENATO BORGES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 29)

2003.70.00.078265-0 - VALDYR ARNALDO LESNAU PERINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA TOSTES POLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 27)

2003.70.00.078972-3 - HERIBERTO MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI ANDREOLI, GENI SALETE OSTROWSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 133)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação dos autores TRANSPORTADORA QUINZINHO LTDA e ANTONIO TRAVENSOLI para juntar aos autos cópia do contrato social, no qual constem poderes para Erivaldo A. Zanin e Antonio T. Filho, respectivamente, representar judicialmente a empresa.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078944-9 - TRANSPORTADORA QUINZINHO LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 186)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora ANASTACIA KRAVETZ para comprovar sua titularidades nas contas poupança em conjunto Nº 16108-1.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078611-4 - MIGUEL KRAVETZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 23)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido de depósito judicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078251-0 - CLINICA RADIOLOGICA DO PORTAO LTDA S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VIDOTTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 54)

2003.70.00.078367-8 - ARCILIO MUSACHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 67-5)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEIA BENEDITA SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 65-2)

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.068880-3 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X RAUL DE VARGAS
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 46)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.070734-2 - MARILIZE BASSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 30)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
"Intime-se o autor, para se manifestar acerca das informações de fls. 24, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observe que a omissão acerca da existência de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.068874-8 - ANTONIO GUEDES DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 26)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias:
- complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição;
-apresentar cópia dos cálculos para servir de contra-fé.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.066424-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GELSON LUIZ ROESLER

Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 25)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046955-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARIANO ZABLOSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 203)

2003.70.00.046958-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONCORD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 49)

2003.70.00.056535-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVERIO CABRAL
Adv. : Dr(s). DANIEL BEHAR RIBEIRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 40)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048545-0 - PEDRO JURASKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, preparar/comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do § único do art. 284 do CPC.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.047530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENJAMIM BITTERMAN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 383)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora:
-para retirar os documentos desentranhados;
- da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento, indeferindo a antecipação da tutela recursal .

AÇÃO POPULAR

2003.70.00.046956-0 - GUILHOBEL AURELIO CAMARGO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBENS ROBERTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 424/29 e 430

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046406-8 - JULIANO CESAR NIPOMUCENO BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 24)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.011565-7 - ADEMIR JOAO PINTO DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 288-4)

2003.70.00.017828-0 - ALBERTINA OTILIA ROCHA ALMEIDA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 25-3)

2003.70.00.023108-6 - SANDRA MEOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 77-20°)

2003.70.00.045801-9 - CELSO HANKE CAMARGO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). RICARDO PREZUTTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 80)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitorios apresentados, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO PEREIRA SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 35)

2003.70.00.041276-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALGISA MANN FERREIRA MENDES

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 46)

2003.70.00.043341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO APARECIDO PIMENTEL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 70)

2003.70.00.043438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IARA LOPES CARVALHO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 36)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-homologando o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) CECILIA DULEBA e julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC;
-facultando o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) acima mencionados, os quais devendo ser entregues ao procurador da parte, mediante recibo nos autos;
- determinando a intimação da parte autora par a apresentar cópia do cálculo para servir de contra-fê;
-fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.043376-0 - MARIA ELEONORA PAROLIN MAIA GUIGUER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUY VIELLA GUIGUER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL.31/32-1º a 15º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040979-3 - UNIAO FEDERAL X ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINA KAVILHUKA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 39-2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040627-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS GOMES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 30,)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.037383-0 - ANTONIO EDUARDO DI PIETRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.034494-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FRANCISCO XAVIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 134-2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, juntar o termo de inventariante ou, caso o inventário não esteja aberto, comprovação dos herdeiros para tal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027302-0 - VICTORIO YASUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 41)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) ULYSSES C. DOS SANTOS;
-facultando o desentranhamento dos documentos referente aos autores acima mencionados, os quais deverão ser entregues ao procurador da parte mediante recibo nos autos;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.022710-1 - JOSE DYBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LINEU FERNANDO SILVERIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 92-1º A 12º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela CEF) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019620-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RACHEL BOECHAT LUPPI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RACHEL BOECHAT LUPPI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 96)

2003.70.00.022679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA MARIA DE SOUZA BISCOTTO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 62)

2003.70.00.022682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON BERTAZZONI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 67)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.076236-1 - RACHEL BOECHAT LUPPI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RACHEL BOECHAT LUPPI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 55)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o despacho de fl. 45 e petição da CEF de fl. 46.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.017965-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO ANTONIO GOBOR
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREAASSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 47)

No(s) processo(s) abaixo relacionados:
Certifico e dou fê que, autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região:
"Abro vista ao exequente, tendo em vista a nomeação de bens pelos executado e ão oposição de embargos à execução"

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.016602-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS VIEIRA DE MELLO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 32)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando abrir vista dos autos à parte embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.013691-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONEL OSVALDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 182-2)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime(m)-se as partes para requerer(em) o que for de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista certidão de fl. 517.

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.21439-7 - CAETANO BRANCO S/A X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 520)

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte exequente para comparecer em Secretaria para retirar o Edital nº 03/2004.

DESAPROPRIACAO

00.00.83678-8 - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO X LAZARA NOGUEIRA SEVERO LINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004 (EXPROPRIADO RETIRAR EDITAL)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte exequente e determinando a intimação da mesma para recolher, no prazo de 15 dias, em conta a disposição do Juízo, o valor de R\$ 69.987,08.

ACAO ORDINARIA

00.00.72612-5 - GLOBEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 548/549)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4º Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

00.00.48911-5 - LUCY CORDEIRO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADYS THEREZINHA BENICIO ABUJAMRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 05/03/2004, INCLUINDO FL. 326)

CURITIBA, 5 de março de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0062/2004

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Tendo em vista a existência de inúmeras petições e documentos, cujo rol abaixo, onde os MM. Juizes Federais determinaram o desentranhamento e a entrega aos i. advogados, onde aqueles não foram retirados, determinaram os MM. Juizes a derradeira intimação, para que em 30 dias, a retirada do petítório e/ou documentos. Na inércia, as referidas petições/documentos, serão encaninhados para doação junto ao órgão assistencial, que receberá o montante de papel como doação.

EXECUCAO DIVERSA

90.00.00729-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILKA REGINA DE LARA CORREA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

96.00.13525-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

ACAO CAUTELAR

97.00.01434-7 - SANDRA MARA NETO VIANNA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI

EXECUCAO DIVERSA

97.00.02704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNANI JOSE MENDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO LEANDRO TOKARS

98.00.08421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEON CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA

ACAO ORDINARIA

98.00.11268-5 - MIRNA FERREIRA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28248-3 - NICOLAU KOSZKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

99.00.02962-3 - ANA CLAUDIA PAITAX E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09741-6 - ELIZABETE FEIL NICHETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

ACAO ORDINARIA

99.00.15837-7 - ANGELA MARIA FERREIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19304-0 - NANCI MARI RAFAGNIN ANDREOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

ACAO ORDINARIA

99.00.20691-6 - MARIA ALZIRA MOTTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA ROCIO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22624-0 - ANGELO ANTONIO GOMES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

99.00.22753-0 - ALTEVIR JOSE JAROSZCZYNSKY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL CARLOS MARTINS COELHO

ACAO ORDINARIA

99.00.24184-3 - DOMINGOS LANGOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27664-7 - ADILSON JOSE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030533-7 - TADEU PAULO STABEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.030534-9 - PEDRO IVO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030535-0 - IRENE MENDES FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

1999.70.00.031591-4 - J FABIO BEZERRA - FIRMA INDIVIDUAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

1999.70.00.032389-3 - JOAO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO HALUCH

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033592-5 - ANTONIO BROGIAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002407-9 - TYB INFORMATICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.00.004178-8 - HELOISA HELENA MESSIAS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DILSON LUIZ NUNES LIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004404-2 - MARIA DE LOURDES DUTRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005133-2 - ABILIO BUZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2000.70.00.009091-0 - ANA MARIA ADDOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO JOSE CISCATO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010111-6 - ANGELITA PICULI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

2000.70.00.014581-8 - DARCI BOAVENTURA DE GODOI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MACHADO

2000.70.00.018394-7 - AIRES TADEU SILVA RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA DE ARAUJO GOES

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020222-0 - ISMAIR MENDES MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.020576-1 - MARIA FATIMA MARCHAO MOTA X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021720-9 - JULIO CESAR DE SOUZA MOTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

2000.70.00.030321-7 - CLARICE DE OLIVEIRA PEGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002834-0 - NEUSA PICHETH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER

2001.70.00.002946-0 - IOLIDES RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.003649-9 - EDILEIA MIRANDA EDERLY X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

2001.70.00.010092-0 - NADIR DIAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.013272-5 - ALEXANDRE E RAATZ LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016316-3 - DIRCE DALLA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019986-8 - ARLETE MARIA RIBAS BELZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

CURITIBA, 5 de março de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0063/2004

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pelo executado.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.018167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMILO DE OLIVEIRA SIMOES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.00.18132-6 - GENESIO JOAO WILLINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN SEBASTIAO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "....Após a definição da data para exame, intime-se a parte autora da presente decisão e para que compareça no local, data e horário definidos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015772-2 - ISABELLA DA SILVA MACHADO E OUTROS X MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEIDE MARIA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se estes autos e os seus apensos. 2. O saldo remanescente deverá ser convertido em renda da União, eis que o valor que cabia a requerente, consoante o despacho de fls. 99, já foi levantado. Assim, intime-se a União Federal para que informe a forma de realização da operação, bem como para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

DECLARATORIA

91.00.16158-6 - LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Reativem-se os autos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 209 em relação aos depósitos pendentes: oficie-se à CEF determinando a sua conversão em renda da União Federal, consoante petição de fls. 208.Caso as informações constantes dos autos não sejam suficientes para a realização da operação, intime-se o beneficiário para que as forneça. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.13244-6 - HORMITEC ENGENHARIA DE RECUPE-
RACAO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA
FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reativem-se os autos. Intimem-se as partes, iniciando-se pelos impetrantes, para que se manifestem acerca da existência de constas judiciais ativas vinculadas aos autos. Voltem conclusos."

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.12892-8 - LAURO FERNANDES E OUTROS X DIRE-
TOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA
AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

99.00.12583-5 - NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS X CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se os autos. 2. O depósito deverá ser convertido em renda da União Federal porquanto o impetrante não obteve sucesso em seu pleito. Intime-se a impetrada para que indique a forma de realização da operação, bem assim para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.12173-1 - BERNARD KRONE DO BRASIL INDUS-
TRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MA-
QUINAS AGRICOLAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA
FEDERAL DA 9 REGIAO
Adv. : Dr(s). NORBERTO JOSE ROSSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se estes autos e os seus apensos. 2. Manifestem-se as partes sobre a existência de depósito judicial vinculado aos autos. 3. Voltem conclusos."

ACAO CAUTELAR

94.00.12127-0 - PLACAS DO PARANA S/A X UNIAO FE-
DERAL
Adv. : Dr(s). AMILTON FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "J. Diga a parte autora em 30 dias sobre os documentos e satisfação dos créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012418-9 - EDNIR NUNES DA SILVA E OUTROS
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se os autos. 2. O depósito deverá ser convertido em renda da União Federal porquanto o impetrante não obteve sucesso em seu pleito. Intime-se a impetrada para que indique a forma de realização da operação, bem como para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.11939-7 - TRANSPORTADORA BELA VISTA LTDA
X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE DEVANIR FRITOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se os autos. 2. Os saldos das contas deverão ser convertidos em renda da impetrada, conforme determinou o despacho de fls. 111. Oficie-se à CEF. Caso as informações disponíveis não sejam suficientes para a realização da operação, intime-se o beneficiário para que as forneça. 3. Intime-se a impetrante para que deixe de efetuar depósitos nas contas vinculadas aos autos, caso ainda o venha fazenda. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.11902-5 - H S KISTMACHER E CIA LTDA X DELE-
GADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reativem-se estes autos e os apensos. 2. O depósito deverá ser convertido em renda da ré porquanto o autor não obteve sucesso em seu pleito. Intime-se a União para que indique a forma de realização da operação, bem assim para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

ACAO CAUTELAR

91.00.11875-3 - MORADA REAL CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11159-8 - AILEY APARECIDA COELHO E OUTROS
X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA
DO PARANA-CEFET/PR
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Vedo execução parcial para evitar tumulto processual. 2.À fl. 330, decisão em relação a ELZI LUCIA GEQUELIN SILVA e MARCIA REGINA LOPES; 3.Tendo em vista a manifestação de fl. 321/327, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO quanto aos autores APOLONIA HARTMANN, ELIZETE MARIA PEREIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, SALETE APARECIDA SABIN e MARILDA FEDALTO, nos termos do artigo 794,I do CPC; 4. Quanto aos autores IRACI FERREIRA DE PAULA, ERMELINA GONÇALVES FERREIRA e LUDOVINA SELUSCHINHASKI que nada receberam, a inércia será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados; 5.Cabe ao causídico a execução de eventuais diferenças nos termos do artigo 604 e 652 do CPC tratando-se de obrigação de dar; 6.Aguarde-se, por um ano, iniciativa da autora em eventual execução de diferenças; 7.Indefiro o pedido de citação (fl. 331/332), porquanto inexistente título judicial; 8.Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.10885-8 - MARCIA REGINA LOPES E OUTROS X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.10043-0 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CYBELE DE FA-
TIMA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se estes autos e os apensos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 55: oficie-se a CEF determinando-a que converta o depósito em renda da união. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

ACAO CAUTELAR

92.00.09124-5 - PETRUS CONSTRUCOES LTDA X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS XAVIER DE FRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ". Reativem-se estes autos e os apensos. 2. O depósito deverá ser convertido em renda da ré porquanto o impetrante não obteve sucesso em seu pleito, consoante os termos da sentença. Intime-se a União Federal para que indique a forma de realização da operação, assim como para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

ACAO CAUTELAR

92.00.09679-4 - GREEN LIGTH CONSULTORIA E ASSES-
SORIA COML LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reativem-se os autos. 2. Os depósitos deverão ser convertidos em renda da União Federal porquanto os impetrantes já levantaram o quinhão a que fizeram jus. Intime-se a impetrada para que indique a forma de realização da operação, bem assim para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.09578-0 - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COM-
MERCIO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA
FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se estes autos e os apensos. 2. Os depósitos deverão ser convertidos em renda da União Federal, conforme requerido através do petição de fls. 52. Intime-se a União para que indique a forma de realização da operação, bem como para que forneça todas as informações necessárias e, após, expeça-se o necessário. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

ACAO CAUTELAR

92.00.08274-2 - AGROPECUARIA RIO CAUAXI S/A X UNI-
AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE
ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reativem-se estes autos e os apensos. 2. Junte-se a carta precatória afixada na contracapa do apenso naqueles autos. 2. Assim como o outro depósito, o pendente deverá ser convertido em renda da ré porquanto os autores não obtiveram sucesso na demanda. Expeça-se ofício à CEF determinando a conversão. Caso as informações não sejam necessárias para a realização da operação, intime-se a beneficiária para que as forneça. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intimem-se as partes, após cumpra-se."

ACAO CAUTELAR

92.00.06549-0 - CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI
LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

DECLARATORIA

98.00.08899-7 - RITA DE CASSIA CANABRAVA MENDON-
CA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.08783-5 - ADEMAR NEVES E OUTROS X UNIAO
FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre a contestação e especificar

provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002307-5 - JORGE VICENTE SILVA X UNIAO
FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

2001.70.00.003726-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-
TECIMENTO - CONAB X NUTRICITROS COMERCIO DE
GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE LARA

CURITIBA, 5 de março de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 030/2004

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA A PARTE AUTORA CUMPRIR O DESPACHO DE FL. ... INTIME-SE. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

97.00.24940-9 - GREGORIO ALMEIDA GODOY X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, (FL. 270)

99.00.04387-1 - IVONE SEKULA SCHMUTZLER E OUTROS
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK, (FL. 372)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA A PARTE AUTORA CUMPRIR O DESPACHO DE FL. ... INTIME-SE. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

97.00.16779-8 - CONSTANTE GEQUELIN E OUTROS X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (FL. 332)

97.00.17781-5 - ALICE JUDITE MOROSKI DOS SANTOS E
OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES,
(FL. 317)

99.00.07605-2 - VILMAR ANNIES E OUTROS X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FL. 310)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

98.00.10083-0 - SILVANO CORREIA E OUTROS X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI, (FL. 394)

98.00.21643-0 - RUBENS NELSON AMARAL X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, (FL. 219)

99.00.08502-7 - JOSE LUIZ NEGRELLO E OUTROS X CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL LUIZ ARAUJO, (FL. 222)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONSIDERANDO QUE A CEF ESTÁ EFETUANDO O CRÉDITO NAS CONTAS DO FGTS DE TODOS AQUELES QUE FIRMARAM O TERMO DE ADESÃO, E, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.777, DE 11 DE JULHO DE 2003, NÃO SERÁ MAIS EXIGIDA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA TRANSAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM DISCORDANDO DESSE PROCEDIMENTO, PROMOVA, NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 30(TRINTA) DIAS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O ART. 604 DO CPC, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀQUELES AUTORES QUE EVENTUALMENTE NÃO ADERIRAM AO ACORDO PREVISTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. ESCLAREÇO, APENAS, QUE OS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS PODEM SER OBTIDOS PELA PARTE INTERESSADA DIRETAMENTE JUNTO ÀS AGÊNCIAS DA CEF OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAIXA.GOV.BR. 2. NÃO SENDO PROMOVIDA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

97.00.10426-5 - VALDIR FABRIN E OUTROS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, (FL. 435)

97.00.15075-5 - ROSANGELA MARIA PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (FL. 271)

98.00.08006-6 - ALDACIR LARGURA VALLE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, (FL. 378)

98.00.14890-6 - ALDAIR WILICHINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, (FL. 361)

DECLARATORIA

98.00.18121-0 - GLACI DE MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA, (FL. 308)

ACAO ORDINARIA

98.00.25547-8 - JOEL ANTONIO ZANON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA, (FL. 331)

99.00.15670-6 - HELIO REBECA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (FL. 383)

2000.70.00.004106-5 - VALTER ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO, (FL. 239)

2000.70.00.004131-4 - JOSE CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO, (FL. 191)

2000.70.00.029419-8 - VALTER CARLOSSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS, (FL. 219)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA, NO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 30(TRINTA) DIAS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O ART. 604 DO CPC, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀQUELES AUTORES QUE EVENTUALMENTE NÃO ADERIRAM AO ACORDO PREVISTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. ESCLAREÇO, APENAS, QUE A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR INSTRUÍDA TAMBÉM COM OS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS OS QUAIS PODEM SER OBTIDOS PELA PARTE INTERESSADA DIRETAMENTE JUNTO ÀS AGÊNCIAS DA CEF OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAIXA.GOV.BR. 2.NÃO SENDO PROMOVIDA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

98.00.00347-9 - DANIEL GASPAR DE SANTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, (FL. 281)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA, NO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 30(TRINTA) DIAS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O ART. 604 DO CPC, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀQUELES AUTORES QUE EVENTUALMENTE NÃO ADERIRAM AO ACORDO PREVISTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. ESCLAREÇO, APENAS, QUE A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR INSTRUÍDA TAMBÉM COM OS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS OS QUAIS PODEM SER OBTIDOS PELA PARTE INTERESSADA DIRETAMENTE JUNTO ÀS AGÊNCIAS DA CEF OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAIXA.GOV.BR. 2.NÃO SENDO PROMOVIDA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010882-6 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, (FL. 154)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FL. 227. INTIME-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041905-4 - AFONSO PEREIRA FUCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI, (FL. 228)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE. (...)."

DECLARATORIA

97.00.03412-7 - MARIA CRISTINA ASSIS YAMADA ZAMBENEDETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ, (FL. 517)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO NA PRESENTE DEMANDA ENVOLVE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, E NÃO DE FAZER, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 436. 2. INTIMEM-SE OS AUTORES DESTA DECISÃO E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CUMPRASE O ITEM "2" DA DECISÃO DA FL. 435(ARQUIVAMENTO)."

DECLARATORIA

97.00.21729-9 - ODAIR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 437)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE O ACÓRDÃO DE FLS. 158/164 RECONHECEU A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO HÁ DE SE FALAR EM HONORÁRIOS DEVIDOS PELA CEF, MOSTRANDO-SE DESCABIDO O PEDIDO DE FL. 198. INTIME-SE. 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, FNDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS."

ACAO ORDINARIA

99.00.14425-2 - OSMAR SANCHES BISCUOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO, (FL. 201)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. SEM RAZÃO A PARTE AUTORA EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 381/382, (...). DESSA MANEIRA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMO DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 380, ITEM "1". 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.25230-4 - VITALINO ZAPORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, (FL. 283)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ACERCA DO PAGAMENTO EFETUADO PELA CEF. INTIME-SE. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

99.00.13572-5 - MARGARIDA STAIDEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES, (FL. 382)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA O PAGAMENTO EFETUADO PELA CEF, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 2. NÃO CONCORDANDO COM O PAGAMENTO EFETUADO PODERÁ A PARTE AUTORA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO NOS EXATOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 253. 3. CASO NÃO SEJA PROMOVIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO ACIMA CONCEDIDO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011250-0 - CELIA TEREZINHA MARCHESINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO GUIMARAES, (FL. 265)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL, DETERMINANDO QUE OS AUTOS LHE SEJAM REMETIDOS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009646-1 - SILVIA APARECIDA COSTA DE SOUZA X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE
Adv. : Dr(s). ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, (FLS. 18/21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008263-2 - CARLOS WAHL NETO X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). SARA NUNES FERREIRA WAHL, (FLS. 26/27)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILSE KLARA STEIN
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, (FLS. 46/49)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, III, DO CPC, DECLARANDO O PROCESSO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, FORTE NO ART. 267, I E VI, DO MESMO ESTATUTO. (...)."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.008805-1 - ILSE KLARA STEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, RAQUEL CRISTINA BALDO, (FLS. 33/35.)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0058/2004

Lista de Advogados	Ordem
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	004
BOLESLAU SLIVIANY	022 024
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA	026
CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA	013
CLAUDIO ZANKOSKI	027
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	002
EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO	017
EDUARDO HEITOR BERBIGIER	005
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	007
ERICO GERMANO HACK	009 012
FABIANA B.O. PEDROZO	019
FERNANDO PREVIDI MOTTA	031
HARRY FRANCOIA JUNIOR	020
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	006
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	023
KALIL JORGE ABOUD	032
LUCIANO MEWES	030
MARCOS AUGUSTO MALISKA	023
MARIA ADRIANA PEREIRA	014 015
NELSON RAMOS KUSTER	003
RAFAEL F DE CASTILHO	028
RAQUEL CRISTINA BALDO	029
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL	008
RICARDO GONCALVES FURQUIM	016
ROBERTO FADE	025
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	022 024
VILSON GUDOSKI	001
VIVIANE MINCOFF MARCENGO	018
VIVIANE STADLER FAGUNDES	016
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	010 011
WANIA MARIA BARBOSA	021

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes que não promoveram a execução para que esclareçam se já estão satisfeitos quanto ao feito, ou, caso contrário, para que promovam a execução no prazo de 10 dias, não sendo admitidas execuções parciais:

ACAO ORDINARIA

001 - 97.00.18579-6 - TEREZINHA PINTO FIACOSQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, Desp. fl. 313

002 - 99.00.00318-7 - ALTAIR GUIBES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, Desp. fl(s). 212

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s):

EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2003.70.00.048775-5 - UNIAO FEDERAL X ELIANE MARA AGE JOSE E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, Sent. fl(s). 52-54

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente(s) o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

004 - 00.00.84919-7 - IVO PELLENZ E OUTRO X DEPAR-

TAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE JUNIOR, Sent. fl(s). 205-207

005 - 2000.70.00.028225-1 - BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO HEITOR BERBIGIER, Sent. fl(s). 207-211

006 - 2003.70.00.019489-2 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, Sent. fl(s). 93-98

007 - 2003.70.00.044653-4 - MARIO LUCIO REZENDE BASTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA, Sent. fl(s). 176-178

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença negando provimento aos embargos de declaração:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2002.70.00.016707-0 - ADRIANO VICENTE GUTIERREZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, Sent. fl(s). 89

009 - 2002.70.00.038150-0 - VISMAR TONOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, Sent. fl(s). 96-97

010 - 2002.70.00.038836-0 - RONALDO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Sent. fl(s). 65-66

011 - 2002.70.00.043480-1 - JOAO ANTONIO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Sent. fl(s). 74-75

012 - 2002.70.00.044391-7 - MIRIAN CARLA SANTINI BARBIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, Sent. fl(s). 77-78

MANDADO DE SEGURANCA

013 - 2003.70.00.030903-8 - LINCOLN BARROS DE SOUSA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA, Sent. fl(s). 222-223

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem análise do mérito:

AÇÃO MONITÓRIA

014 - 2002.70.00.001972-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURIVAL CORREA
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, Sent. fl(s). 32

015 - 2002.70.00.029834-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA IASZCZERSKI
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, Sent. fl(s). 61

016 - 2003.70.00.016046-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINDOMAR JOSE RUCHINSKI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, RICARDO GONCALVES FURQUIM, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 53-55

MANDADO DE SEGURANCA

017 - 2003.70.00.078636-9 - ANTONIO CARLOS DAINÉZ X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO, Sent. fl(s). 61-63

ACAO ORDINARIA

018 - 2003.70.00.082997-6 - NEUSA RISSATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, Sent. fl(s). 55-57

MANDADO DE SEGURANCA

019 - 2004.70.00.004231-2 - JCR - INFORMATICA LTDA X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA B.O. PEDROZO, Sent. fl(s). 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança almejada:

MANDADO DE SEGURANCA

020 - 2003.70.00.048872-3 - GRACIOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HARRY FRANCOIA JUNIOR, Sent. fl(s). 74-76

021 - 2003.70.00.084496-5 - DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, Sent. fl(s). 49-54

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente(s) o(s) pedido(s):

ACAO CAUTELAR

022 - 2003.70.00.032319-9 - ANTONIO OVIDIO ZIBETTI X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, BOLES-LAU SLIVIANY, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 57-60

ACAO ORDINARIA

023 - 2003.70.00.036710-5 - ARMANDO OSCAR CAVANHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCOS AUGUSTO MALISKA, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 92-95

024 - 2003.70.00.040963-0 - ANTONIO OVIDIO ZIBETTI X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, BOLES-LAU SLIVIANY, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 19-22

EMBARGOS A EXECUCAO

025 - 2004.70.00.001003-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO GROSKI E OUTROS Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, Sent. fls. 76-77

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2002.70.00.041703-7 - JOSE DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Sent. fl. 70

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho esclarecendo que o pedido de certidão explicativa deve ser formulado diretamente na Secretaria deste juízo mediante o pagamento das devidas custas, bem como intimando o impetrante para que se manifeste sobre a destinação dos valores depositados na conta nº 0650.005.039783-6 de titularidade de Agropecuária Águas de Santana Ltda, no prazo de 15 dias:

MANDADO DE SEGURANCA

027 - 93.00.17265-4 - AGROPECUARIA AGUAS DE SANTANA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, Desp. fl. 424, 1 e 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o exequente para proceder a retificação no cálculo de atualização, excluindo o valor pertinente ao exequente Carlos Rogério Florenzano, no prazo de 10 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 99.00.09507-3 - NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO, Desp. fl. 157

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXI, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da Exeçúte sobre a certidão negativa constante do mandado juntado:

AÇÃO MONITÓRIA

029 - 2003.70.00.063212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SUDARIO DA SILVA Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a procuradora dos exequentes para que cumpra integralmente o despacho da fl. 90, trazendo aos autos procuração com firma reconhecida "por verdadeira" e via original de comprovante de endereço de todos os exequentes, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de sua extinção sem análise do mérito e condenação do advogado atuante ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2002.70.00.065005-4 - EUSMAR LAERCIO AGASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO MEWES, Desp. fl. 100

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a exequente para promover a citação dos demais titulares da conta poupança, na qualidade de litisconsortes ativos necessários, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2004.70.00.007368-0 - ANNITA ESMANHOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO PREVIDI MOTTA, Desp. fl. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o requerente para comprovar a intenção de permanência em território nacional por meio de cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone, a fim de evidenciar o endereço residencial dos pais do requerente, com data anterior ao ajuizamento desta ação, no prazo de 10 dias:

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENTICIOSA

032 - 2004.70.00.000061-5 - NETANEL SHEMAEL YONAYOV X Adv. : Dr(s). KALIL JORGE ABOUD, Desp. fl. 19

Curitiba, 08/03/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0059/2004

Lista de Advogados	Ordem
CELIA INES DA SILVA	012
DANIELLE ANNE PAMPLONA	025
DENISE COSTA RIBAS	022
FABIO EDUARDO DA COSTA	004
GERALDO CARLOS DA SILVA	002
JAIR PAULO GULIN	003
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	013
JULIANA ANGELIKA ULRIKE	
SCHULTHEIS CZERNEY	017
LETICIA CASSIANO KATANIWA	018
MARCOS TON RAMOS	005
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	023
OTTO CARLOS POHL	016
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	024
PEDRO ANGELO ANDREASSA	006
RICARDO GIOVANNETTI	026
RODOLFO LINCOLN HEY	017
ROMEUMACEDOCRUZJR	007 008 009
.....	010
SIMONE MARQUES SZESZ	011
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	015
SUSANE KONELL	019
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	020
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA	001
WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS	014
WILSON NALDO GRUBE	021

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2003.70.00.048911-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZA MASSUMI KAMOGAWA Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, Desp. fl(s). 62, 2

002 - 2003.70.00.048913-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ONOFRE JARNO Adv. : Dr(s). GERALDO CARLOS DA SILVA, Desp. fl(s). 39, 2

003 - 2003.70.00.054430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILENE TREVIZAN Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, Desp. fl(s). 36, 2

004 - 2003.70.00.056031-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AVELINO FONTINATO Adv. : Dr(s). Desp. fl(s). 32, 2, FABIO EDUARDO DA COSTA

005 - 2003.70.00.056032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEO WEBER SCHILLER Adv. : Dr(s). Desp. fl(s). 88, 2, MARCOS TON RAMOS

006 - 2003.70.00.056411-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELA DE JESUS RINALDIN DOBRZANSKI Adv. : Dr(s). PEDRO ANGELO ANDREASSA, Desp. fl. 40, 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Reitere-se a intimação dos exequentes, na pessoa de seu advogado, para que cumpram integralmente a decisão de fl. 67, atentando para o seu correto teor, em 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2002.70.00.045724-2 - LEONIL DE JESUS ALVES STONOGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, Desp. fl. 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos exequentes para trazer aos autos, no prazo improrrogável de 30 dias:

- a) Procuração com firma reconhecida "por verdadeira", contendo qualificação completa, inclusive endereço e telefone;
b) via original de comprovante de endereço;
c) cópia autenticada de documentos pessoais (RG e CPF):

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2002.70.00.003618-2 - RENATO CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, Desp. fl(s). 81

009 - 2002.70.00.020625-7 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, Desp. fl(s). 31

010 - 2002.70.00.055686-4 - CARLOS DA CUNHA CLAZER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, Desp. fl. 71

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos autores para esclarecer se os requerentes que não promoveram a execução estão satisfeitos quanto ao feito, ou, caso contrário, para que promovam a execução no prazo de 10 dias, não sendo admitidas execuções parciais:

DECLARATORIA

011 - 97.00.15706-7 - ALCIDES LUIZ DOMBROSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ, Desp. fl. 589

ACAO ORDINARIA

012 - 97.00.23602-1 - ALCIDES KEMPNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, Desp. fl. 559

013 - 2000.70.00.020638-8 - AMAURI MONDINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, Desp. fl. 261

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

ACAO ORDINARIA

014 - 96.00.16835-0 - SKY DIGITAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, Desp. fl. 329, 2º§

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

015 - 2003.70.00.085196-9 - NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Desp. fl. 646

De acordo com o Provimento nº 05, de 20.06.2003, art. 206, inciso V, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentada a contestação, procede-se a intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

ACAO CAUTELAR

016 - 2004.70.00.003236-7 - MADEIREIRA CAINGA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. V

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Tendo em vista que regularmente intimado para se manifestar quanto ao petítório das fls. 282/283 e 286/287, o Dr. Rodolfo Lincoln Hey quedou inerte, defiro a expedição de alvará total, inclusive dos honorários advocatícios, para Dra. Juliana A. U. S. Czerny."

ACAO ORDINARIA

017 - 97.00.01481-9 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (PRAZO COMUM), Desp. fl. 288

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho arbitrando honorários provisórios de 5% sobre o montante executado, válidos para a hipótese de pronto pagamento, sem oposição de embargos:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2003.70.00.084711-5 - ILACI TEREZINHA KERSCHER FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, Desp. fls. 21-22

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a procuradora dos exequentes para cumprir, no prazo improrrogável de 15 dias, o despacho de fl. 65:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2002.70.00.036190-1 - AMADEU FIALEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SUSANE KONELL, Desp. fl. 66

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463/CPC). Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença da fl. 82, não conheço a petição retro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2002.70.00.036907-9 - ELIO DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl. 84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho revogando as decisões de fls. 270 e 274, bem como determinando aos exequentes que apresentem memória de cálculo individualizando os créditos cabíveis a cada exequente, nos moldes da preclusa decisão de fl. 267:

ACAO ORDINARIA

021 - 92.00.10982-9 - J B RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE, Desp. fl. 278

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a ECT para esclarecer acerca dos fatos alegados pela ré, bem como para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 30 dias:

ACAO ORDINARIA

022 - 2003.70.00.025928-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MAIS BELLA TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, Desp. fls. 216-217

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

023 - 2004.70.00.004116-2 - POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S/C LTDA E OUTRO X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Desp. fl. 43

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho declarando a incompetência deste juízo para o processamento do feito, bem como determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro:

MANDADO DE SEGURANCA

024 - 2004.70.00.008852-0 - FABIO FRANCISCO KUZER MACEMIUK X COMANDANTE DO COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS - DEPARTAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELECAO Adv. : Dr(s). PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, Desp. fls. 18-19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o impetrante para trazer aos autos cópia de todas as alterações de seu contrato social, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito:

MANDADO DE SEGURANCA

025 - 2004.70.00.006769-2 - CLINICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIQUIRIA DE CURITIBA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA, Desp. fl. 72

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença homologando a desistência requerida e julgando extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC:

MANDADO DE SEGURANCA

026 - 2004.70.00.009047-1 - AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO E OUTRO Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI, Sent. fl. 70

Curitiba, 08/03/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0034/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:
"Aos embargados para manifestação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.076724-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUMBERTO SCARPA - ESPOLIO, Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2003.70.00.078298-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CIENUK Adv. : Dr(s). ERIKA HIKISHIMA FRAGA

2003.70.00.078300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCY PASQUINI Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

2003.70.00.078301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADOLFO MARTINI E OUTROS Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA ANDREASSA

2003.70.00.080691-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHRISTIANO GRILLO JUSTUS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.080692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR TORMEN - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2003.70.00.080694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZIREZ VIDOLIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANA VIDOLIN MARQUES

2003.70.00.084004-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACHILLES MESSIAS FERRARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2003.70.00.084005-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO

2003.70.00.084006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAOR LOPES BASTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.000292-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA LUCIA M CARVALHO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MOTTA CARVALHO

2004.70.00.000293-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL MOENIKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.000366-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDALECIO MOREIRA DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS TON RAMOS

2004.70.00.000755-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGNES EMMA RUDOLPH DITTMAR
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2004.70.00.000759-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES PRANTE JUNIOR
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.000760-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PAULINO TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

2004.70.00.000761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL PALUDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2004.70.00.000957-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBA WINTER
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

2004.70.00.000959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIAN STAWIANOWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2004.70.00.000960-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO RIVABEM WINHESKI
Adv. : Dr(s). NELSON SCHIAVON RACHINSKI

2004.70.00.000961-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TOALDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2004.70.00.001383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODETE MARIA BRUM CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.001384-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BAPTISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

2004.70.00.001385-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOIR CARDOSO DE LIMA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.001665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIEKO AZUMA WATANABE
Adv. : Dr(s). LUCIANA NOTO

2004.70.00.001666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO TADEU SCHULTZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2004.70.00.002147-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS MINATTI
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.00.002149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSILIS CELMIRA GINESTE TREYSSE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO PASCHENDA NEVES

2004.70.00.002151-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO FRAGATI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.00.002152-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERCI NOTTO MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER

2004.70.00.002154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILDA DE SOUZA MORI
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ

2004.70.00.002532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDWIGE CASAGRANDE GUIMARAES
Adv. : Dr(s). CHRIS DE ALMEIDA GUIMARAES DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Diga(m) o(s) Excepto(s), no prazo legal.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.032293-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/ A - RFFSA X ANA NESTOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES

2003.70.00.049226-0 - UNIAO FEDERAL X IVANY LESEUX
Adv. : Dr(s). M REGINA B R TEIXEIRA

2003.70.00.054355-2 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ABILIO ALBINO LOESCH E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

2003.70.00.054999-2 - AGENCIA NACIONAL DO PETRO- LEO X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA
Adv. : Dr(s). JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR

2003.70.00.066482-3 - BANCO DO BRASIL S/A X ABILIO ALBINO LOESCH E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

2003.70.00.078295-9 - UNIAO FEDERAL X MARIA TERE- SINHA GAYER RACHE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosse- guimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

92.00.07081-7 - INCEPA INDUSTRIA CERAMICA PARANA S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil e depoimento pessoal das partes, tendo em vista que apenas com a documentação juntada aos autos a ação pode ser julgada. In- timem-se as partes.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.040373-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DYLA MARIA DE OLIVEIRA BORGES
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MAR- CHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguim te despacho:
“As partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificanso- as.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040754-4 - MARIA DA GLORIA NEVES RIBEI- RO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE- FORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se os autores para que apresentem as peças necessá- rias à intrução do mandado de citação (sentença, relatório, voto, acordão(se houver), certidão de trânsito e cálculos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.024733-4 - UNIAO FEDERAL X ROBISON MA- RANHAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBISON MARANHÃO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se os embargantes para que se manifestem sobre o in- teresse na execução do julgado, prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002915-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL - INSS. X CERAMICA CALIFORNIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o procurador dos autores sobre o cumprimento es- pontâneo do julgado e sobre os depósitos referentes a custas e honorários de sucumbência. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.00.21327-7 - AIRTON BENEDETTI E OUTROS X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SAN- TOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o autor sobre o prosseguimento do feito, informan- do-o de que o pedido de fl. 210 não pode ser deferido, uma vez que já houve citação da ré na forma do art. 730 do CPC, inclu- sive com oposição de embargos que já transitaram em julga- do.”

ACAO ORDINARIA

00.01.06636-6 - MAURICIO DE SOUZA MOURA X INSTI- TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CYNTHIA EHLKE ANASTACIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Aos embargados par amanifestação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.078296-0 - UNIAO FEDERAL X HERMES MA-

CEDO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOCELIA APARECIDA LULEK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os dedi- dos da CEF, de fls., no prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077502-1 - MUNICIPIO DE SAO JOAO X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro o pedido de fl.405. Os trabalhos periciais começarão apenas após o autor ter depositado todas as parcelas referentes aos honorários periciais. Intime-se para que efetue o segundod epósito, já que o primeiro data de abril de 2003. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.00.09825-7 - IMOBILIARIA D L LTDA E OUTRO X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INESSA KAMINSKI BIERMAYR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Ao autor, para contra-razões, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001994-9 - METALURGICA THOMS E BENA- TO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI- AL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Defiro parcialmente o pedido retro pelo prazo improrrogável de 30 dias. Não apresentados os cálculos arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Havendo interesse da aptre em promover a execução do julgado, poderá requerer o desar- quivamento do processo.”

ACAO ORDINARIA

95.00.05237-7 - OSWINO ELMIRO FRANK X BANCO CEN- TRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA SCHIAVINATO MACHA- DO

ATO DE SECRETARIA
APRESENTADA CONTESTAÇÃO INTIMAÇÃO DOA UTOR PARA MANIFESTAÇÃO, EM 10(DEZ) DIAS, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DA RÉPLICA, INTIMÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR.”

CONSIGNATORIA

2003.70.00.038961-7 - AVICOLA CORE-ETUBA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO DUMONT PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o embargado para que diga se pretende a execução da verba de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.08116-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS. X MAURICIO DE SOUZA MOURA
Adv. : Dr(s). CYNTHIA EHLKE ANASTACIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro por ora o pedido constante do item 2 petição de fls...Se a autora não concorda com o valor depositado em conta vincu- lada, deve então requerer a citação da ré, juntando os cálculos da diferença e fornecendo as peças necessárias para instrução do mandado de citação.”

ACAO ORDINARIA

99.00.19697-0 - HEDILVANE FATIMA DELAVY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, ANGELINA GIL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Primeiramente, antes de determinar a citação requerida, inti- me-se o procurador dos autores para que esclareça a origem das diferenças que entender devida em relação aos autores mencionados na petição. Prazo 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.00.10842-2 - VANESSA FLEISCHFRESSER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Revogo despacho de fl. 455...Sendo assim, proceda a SEcre- taria o desentranhamento da petição de fls., juntando-a aos au- tos corretos. Homologo a transação realizada pelo autor...Indefiro pedido retro...”

ACAO ORDINARIA

94.00.07143-4 - TANIA BEGA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EUGENIO LUIZ L.BORGES DE MACEDO

CURITIBA, 25 de fevereiro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0046/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WEN- DPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTO- RIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NO- VEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Conforme o disposto na Seção II, art 206 e seguintes do Provi- mento nº 5 , de 24 de junho de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça federal da 4ª Região, fica intimado(a) os (as) advogados(as), ou interessado pela imprensa oficial, para resti- tuir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.14481-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DYLIO FERREIRA DA SILVA GONCALVES e Outros
Adv. : Dr(s). MANOEL MARTINS JUNIOR

ACAO ORDINARIA

91.00.06103-4 - MARIO ANTONIO FERRARI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

92.00.04598-7 - DALCON ENGENHARIA DE CONSULTO- RIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

92.00.04598-7 - DALCON ENGENHARIA DE CONSULTO- RIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

93.00.06120-8 - JAIR JOSE PAUL e Outros X UNIAO FEDE- RAL e Outro
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

93.00.18285-4 - FLAVIO CINI JUNIOR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

94.00.02218-2 - ANTONIO CARLOS KESSELI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

94.00.02599-8 - AMAURY UBIRATAN BORGES HEY e Out- tro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

DECLARATORIA

94.00.07620-7 - ENGER CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Out- tro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

EXECUCAO DIVERSA

94.00.09547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

ACAO ORDINARIA

94.00.12853-3 - JOSE ROSA e Outros X CAIXA ECONOMI- CA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

94.00.15449-6 - ENDORE WINETON JOSE GALAN e Outro X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

95.00.02339-3 - DINAH ARAUJO QUIRINO e Outros X UNI- AO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

96.00.14477-0 - MILTO DALMOLIN e Outros X UNIAO FE- DERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

DECLARATORIA

97.00.02597-7 - MARIA IEDA BORGES TANCK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

ACAO ORDINARIA

97.00.03581-6 - ANTONIO MORATO DE QUEIROZ e Ou- tros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

97.00.03772-0 - JOSE KULA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

97.00.10116-9 - GREGORIO JEDYN e Outros X CAIXA ECO- NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

97.00.14312-0 - ANGELA CRISTINA PEREIRA DOMIN- GUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

97.00.20719-6 - AMADO CARDOSO DE LIMA e Outros X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

97.00.24240-4 - FLAVIA WUADEN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

97.00.27342-3 - ELZA RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

98.00.07764-2 - AMOS GOMES CARDOSO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

98.00.14790-0 - ANA SMACYLO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

98.00.15730-1 - AIRTON MENDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

98.00.26260-1 - IRACEMA BARBOSA DRAPOYNSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

98.00.28223-8 - AGOSTINHO DONIAK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.05640-0 - CARLOS ANDRE LIBANO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

99.00.06420-8 - CELIA KRAVETZ DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

DECLARATORIA

99.00.14544-5 - DEJANIRA URSINA DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

99.00.15595-5 - CICERO CESAR GRANDE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17116-0 - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

ACAO ORDINARIA

99.00.22756-5 - CELSO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

99.00.24403-6 - ADENITA ANA DE ALMEIDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

1999.70.00.028494-2 - ANTONIO REVEROTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033856-2 - ELIAS FERREIRA SIQUEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000603-0 - ATILIO NOGUEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

2000.70.00.001747-6 - BENEDITO ALVES DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2000.70.00.020219-0 - JANETE MARIA TREMBULACK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

2000.70.00.021825-1 - ANTONIO ZANELATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2000.70.00.021831-7 - ANTONIO ALVES DE BRITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2000.70.00.022017-8 - NORLI DO ROCIO BERNARDI SANTOS LOVATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2000.70.00.025253-2 - ARLETE CRISTINA PEREIRA CALIZARIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026053-0 - GUSTAVO LUIS STENCEL CARTA e

Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032640-0 - FLORIZA MARIA ALVES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.041062-2 - ANTONIO NIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004627-8 - AFONSO BRUNETTI - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.008143-6 - EDUARDO RAFAEL ROLDAN X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009241-0 - DARCI PEREIRA CAMILO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016482-2 - SAUL CHUNY ZUGMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.017881-0 - SILVANIR DE MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

2002.70.00.042315-3 - LUIZ FACHINELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.053134-0 - DOMINGOS FERREIRA DA MOTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CARDOSO MARQUES

CURITIBA, 8 de março de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/033

**11ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”**

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066280-2 - JOSE CARLOS BERNARDELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS, fl 56

2003.70.00.068752-5 - VILSON ANTONIO REBECHI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, SAREMA OLIJNIK, fl 56

2003.70.00.078987-5 - GERALDO CALDAS BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR RODRIGUES, fl 41

2003.70.00.080712-9 - JORGE LUIZ FUKUOKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, fl 28

2003.70.00.084878-8 - LUIZ CARLOS STALCHIMIDT DONNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). M REGINA B R TEIXEIRA, fl 46

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(…) (...) , diga a parte autora sobre a defesa.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081275-7 - MUNIZ E MARCOVICI ADVOGADOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO MUNIZ SANTOS, fl 42(final)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, haja vista que a hipótese se subsume, como já dito na decisão anterior(fl.68), á situação prevista no art. 791, III do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.015025-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS VENICIUS POLATO

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, fl 72

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050983-7 - CECILIA PINTO DOS SANTOS MOREIRA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE RIBEIRO, fl 61

2002.70.00.058345-4 - TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSCAR SILVERIO DE SOUZA, fl 29

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação da impetrante para que apresente suas contrarrazões.Ademais, tendo em conta o teor da petição da impetrante juntada às fls 190/191 e considerando que os ofícios de fls. 175 e 192 foram expedidos em datas muito próximas, por cautela, intime-se-a também para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da sentença pela autoridade coatora. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.002914-5 - SINKOC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR, fl 205

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, o prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036524-4 - ANTONIO OTAVIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI, fl 100

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a litispendência suscitada pela União, podendo nesse prazo, querendo, defender-se e comprovar a inexistência de identidade de ações, ou concordar com ela, conforme o disposto na Portaria nº 13/2002 deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033263-9 - PEDRO ARIEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, fl 128

2002.70.00.061989-8 - MANOEL FRANCISCO SIMON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, fl 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o interesse na produção de provas, manifestem-se, fundamentadamente, as partes no prazo sucessivo de cinco dias,(...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.032466-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIEZER LAURINDO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, fl 82

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo as apelaçõesno efeito devolutivo e determinando a intimação das partes recorridas para que apresentem suas contrarrazões:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031082-2 - UNIAO FEDERAL X ADAIR SCUISIATTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, fl 136

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Entendo superada a questão da litispendência em relação ao co-exequente Francisco Escudeiro. Intime-se. Expeça-se alvará d elevantamento,(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045996-2 - DOMINGOS DIAS ASSUNCAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, fl 80

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”relativamente ao montante, anteriormente, controverso, agora já decidido pelos embargos á execução, requisitado(fl.381), aguarde-se seu pagamento integral. Quanto á execução complementar dos valores incontroversos (fls. 285 e 291;345 e 385) requerida pelos exequentes às fls. 390/397, manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 406/410), no prazo sucessivo de cinco dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.16639-1 - MUNIR SAAB E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, fl 447

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(…) (...) , defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de detmiinar á ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito(SERASA,SPC,CADIN, etc.)ou, caso já tenham sido tomadas providências ao registro em questão, que o retire de tais bancos de dados. Ficam ressalvadas as inscrições não oriundas das dívidas ora discutidas. (...) Com a contestação, diga a parte autora em 10(dez) dias e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002816-9 - JOSE MAURO MOTA DE SOUZA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, fls 62/64

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Os argumentos e documentação apresentados às fls. 63/67 não se prestam para o cumprimento integral da decisão de fls. 62. Assim sendo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, comprove o cumprimento integral da decisão acima mencionada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.077530-6 - MARIO LAKHMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, fl 68

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da litispendência suscitada pela Fazenda Nacional, no prazo de dez dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062193-5 - JAIR CHIQUITI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO DE PAULA, fl 39

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de suspensão deduzido á fl. 34, haja vista que a situação não se subsume á hipótese prevista no art. 265 nem no art. 791 do CPC. Concedo á parte exequente o prazo de 30(trinta) dias para que cumpra o despacho exarado á fl. 33, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063803-0 - WILSON BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, fl 35

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(…) (...) , homologo o pedido de transcrição do registro de nascimento da requerente para que produza seus efeitos jurídicos e legais. (...)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.082895-9 - JACQUELINE DANIELLE CARBON X Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, fls 22/ 23

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(…) (...) , indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, I, do CPC, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, I, do referido diploma legal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto incabíveis á circunstância e á espécie. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008495-1 - FELIPE MARCELLO RAICOSKI X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA, fls 23/24

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista dos documentos que instruem a inicial(fl. 10,17 e 18) e ante a informação prestada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fl. 360),intime-se a parte exequente (Sebastião Sergio Alborghetti) para que preste os esclarecimentos devidos, no prazo de 10(dez)dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.02998-3 - FERNANDO LUIS GIACOMET E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, fl 361

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Reportando-me aos fundamentos expostos na decisão exarada á fl. 177, deixo de apreciar as alegações e pretensões vertidas às fls. 178/180. (...) Intimem-se os dois procuradores dos exequentes(Dr. Rodolfo Lincoln Hey e Dra. Juliana Schultheis Czerny) para que, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, regularizem a representação processual de “todos” os litisonsortes ativos.

Cumprido o item anterior, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em nome do(s) advogado(s) que constar(em) na(s) novas procuração(oões) a ser(em) apresentada(s). Apenas advirto àquele que proceder ao saque dos valores na agência bancária que a falta de repasse dos mesmos a seus clientes configurará crime de apropriação indébita.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.06854-4 - JOAO CESAR BARTH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, fl 187

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(…)intimem-se os dois procuradores dos exequentes(Dr.Rodolfo Lincoln Hey e Dra. Juliana Schultheis Czerny) para que, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, regularizem a representação processual de “todos” nos litisconsortes ativos.

Quando ao pedido formulado às fls. 153 e 159, atente-se a petição para os fundamentos expendidos na decisão exarada às fls. 150/151. Intime-se.

Cumprido o item I, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em nome do(s) advogado(s) que constar(em) na(s) nova(s)procuração(ões)a ser(em) apresentada(s).

Apenas advirto àquele que proceder ao saque dos valores na agência bancária que a falta de repasse dos mesmos a seus clientes configurará crime de apropriação indébita.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.07613-0 - ILDO TSCHOEKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, fl 160

.....- CONSIDERANDO:

a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecedora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do devedor para suscit-á-los (art. 641,VI, CPC);

e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discutida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c)determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF;

f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do

crédito, sob pena de indeferimento;

g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinat) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga(seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omisa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alinea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v)intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

95.00.03918-4 - DAVI LEMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, fls 234/236

98.00.02466-2 - MATHILDE WOZNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, fls 323/325

98.00.04324-1 - MANOEL EUFRAZIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, fls 292/294

98.00.06243-2 - NIVALDO DE ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, fls 255/257

99.00.02366-8 - MARIA APARECIDA LIMA DE PROENCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, fls 261/263

DECLARATORIA

99.00.03387-6 - LORI BOCK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY ROCHA, fls 254/256

ACAO ORDINARIA

99.00.04320-0 - MARIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO, fls 315/317

99.00.05363-0 - JOAO ANTONIO BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS, fls 477/479

99.00.07568-4 - MARIA GLACI MIKETEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, fls 200/202

2000.70.00.004083-8 - ISRAEL ALCANTARA BISPO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO, fls 166/168

2000.70.00.007340-6 - GENY ROCHA VASCONCELOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN, fls 188/190

2001.70.00.004507-5 - JOSE SOUZA CRUZ FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, fls 179/181

2001.70.00.004734-5 - JOSE AUGUSTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN, fls 125/127

2001.70.00.005718-1 - AIR ADELAR FERREIRA GODOI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA ROCHA RAMOS, fls 216/218

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”designo o dia 13-04-2004, às 14:30horas para a realização de audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10(dez) dias entre esta e a data da audiência, advertindo-se-a do previsto no art. 277, § 2º, do CPC.”

ACAO SUMARIA

2004.70.00.004781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, fl 23

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(…) (...),com espeque no art. 113 do Código de Processo Civil e no

art. 109 da Constituição Federal, declino a competência deste juízo para processar o presente feito 'Justiça Estadual. Intime-se. decorrido o prazo recursal, baixem os autos e remetam-se com urgência à justiça estadual.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.007907-4 - JANETE APARECIDA RIBAS ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUZIA ADRIANA COSTA, fl 22

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(…) (...), denego a segurança, julgando extinto o presente feito, com julgamento do mérito.

Sem honorários(súmulas 512,STF, 105 do STJ) Custas “ex lege”. (“…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.034463-4 - SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, fls 122/132

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(…) (...), em face da inexistência de direito líquido e certo, julgo improcedente a pretensão da impetrante, ante a ausência de direito líquido e certo, motivo pelo qual denego a segurança.

Sem honorários por serem incabíveis na espécie(Súmula 512 do STF;105 do STJ). Custas ex lege. (“…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033102-0 - MADEGRAL INDUSTRIA DE MADEIRAS GRALHA AZUL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ FAVERO, fls 79/85

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2004 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.70.05.002077-0 e 2003.70.05.003030-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: CONSERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA E EUCLIDES HOLODNI-AK

FINALIDADE: Citação do executado **EUCLIDES HOLODNI-AK**, inscrito no CPF nº 283.798.889-87, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 50.144,31 (cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), atualizado até outubro de 2003, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantam a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa nº 90.4.02.009962-21 e 90.4.02.013175-57, inscritas, respectivamente, em 28/03/2002 e 19/04/2002.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro – E-mail: prcas02sec@jfrp.gov.br – Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, ao 03 de março de dois mil e quatro. Eu _____, Marilene Cristo Rosa, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____ Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, conferi.

(original assinado)
JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 17/2004

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “A demonstração acostada à petição inicial revela que o conteúdo econômico da demanda é superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim sendo, oportuno a emenda da petição inicial para adequar o valor da causa ao efetivo conteúdo econômico da ação, recolhendo a diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000830-0 - BARCEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2004.70.05.000868-3 - IRMAOS MAZZOCHIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo, uma vez que cabe ao(s) credor(es) promover a execução do julgado, requerendo a citação da devedora no procedimento próprio. 2. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005863-2 - BENEDITO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, expeça-se RPV relativa à verba honorária...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000617-3 - ANTONIO NELSON PAGNUSSAT e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO PAGNUSSATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.002661-9 - CRISTIANO SAMUEL FAUTH X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). RUY FONSAATI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido da parte autora à fl. 297, concedendo o prazo derradeiro de 30 dias p/ integral cumprimento do desp. de fl. 287.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008083-0 - CLAUDINO PERON - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Os fatos relatados na petição inicial revelam uma situação que está a exigir uma prestação jurisdicional de urgência. Entretanto,,,dependem no caso, de prova acerca de sua capacidade laboral, composição e renda familiar atual, bem como requerer a inclusão da União no pólo passivo...a fim de viabilizar a justa apreciação do pedido de antecipação de tutela, oportuno a emenda. Prazo: 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000852-0 - SADI VANDERLEI TELES LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Tendo em vista que o Executado não cumpriu a determinação de fl. 28, torno sem efeito a nomeação.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.003813-0 - FAZENDA NACIONAL X JORGE GILVERTO SCHNEIDER
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora da petição e documentos trazidos pela Ré, para que requeira p que for de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003810-0 - AMILTON RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentanda a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.009702-0 - LEOCLIDES DUARTE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.05.010187-3 - GIL MARCIO PESCARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para,

no prazo legal, apresentar contra-razões...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.008296-9 - GLOBO ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.11244-0 - EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

2003.70.05.000807-1 - BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

94.60.11469-5 - FAZENDA NACIONAL. X DANIEL GONCALVES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). SYLVIO KISSULA

96.60.10496-0 - FAZENDA NACIONAL. X BOUTIQUE IT NOVIDADES LTDA E OUTROS

96.60.10506-1 - FAZENDA NACIONAL. X BALANCAS AMORIN LTDA

96.60.10539-8 - FAZENDA NACIONAL. X BOUTIQUE IT NOVIDADES LTDA E OUTROS

97.60.11290-6 - FAZENDA NACIONAL. X RENATO GEHRT CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

98.60.13088-4 - FAZENDA NACIONAL. X C A BONATTO E CIA LTDA

2000.70.05.002661-8 - FAZENDA NACIONAL. X BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
Adv. : Dr(s). CARMELA MANFROI TISSIANI

2001.70.05.000986-8 - FAZENDA NACIONAL. X N B C CONSTRUCOES LTDA

2001.70.05.003903-4 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO LUIZ FELIX
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2003.70.05.000573-2 - FAZENDA NACIONAL X M A R ZANDONA ME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Por força do art. 23 do CPC, inexistente a solidariedade na sucumbência. Proceda a Secretaria à retificação da conta, incluindo eventuais custas pendentes. 2. Após, intime-se o executado FREDOLINO RODRIGUES VIEIRA, através de seu advogado ora constituído, para que efetue o pagamento em 48 horas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10314-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS X NELSO OLIVIO BUSELATTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PETRONIUS BRASIL LUCONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “6.... Reconheço a preferência do crédito trabalhista em detrimento do crédito tributário do INSS, com base no disposto no art. 186 do CTN. Todavia, considerando que houve valor excedente na arrematação do imóvel, os valores atribuídos ao crédito trabalhista serão obtidos deste, podendo a Autarquia manter o parcelamento do valor da arrematação nos termos do art. 98 da Lei 8.212/91. Outrossim, com base no mesmo dispositivo citado c/c seu artigo precedente e o art. 29, caput, da Lei nº 6.830/80, reconheço a preferência desses créditos em detrimento do crédito da credora hipotecária(Caixa Econômica Federal). 7. Intimem-se. 8. Decorrido o prazo legal, oficie-se ao Juízo Trabalhista, solicitando o valor atualizado do crédito da ação aludida no item 5, bem como o número da conta de depósito para proceder à transferência do mesmo. 9. Igualmente intime-se o INSS para informar o código da receita para proceder à conversão em renda da 1ª parcela de arrematação, bem como para proceder ao parcelamento das demais parcelas na via administrativa, nos termos em que foi concedido à fl. 93. 10. Recebida resposta da Justiça do Trabalho, oficie-se à CAIXA, determinando ao Sr. Gerente que proceda, no prazo de 10 dias, à transferência do valor atualizado para conta informada na Agência 3982(PAB CEF da Justiça do Trabalho), vinculada ao processo de RT 2908/96 da 2ª Vara, obtendo-se o referido valor da conta de depósito nº 3935.005.0012.186-2. 11. Cumprido o item anterior, voltem os autos conclusos para apreciação da oportunidade de transferência do valor relativo ao crédito da Prefeitura Municipal de Cascavel para Justiça Estadual(autos nº 204/2000) e para o levantamento do valor remanescente para a credora hipotecária.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.000472-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a apelada da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.006826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SOELI MARIA SANTINI MONTEMOR
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2003.70.05.007122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LARA
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2003.70.05.007411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO BORTOLINI
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação em efeito devolutivo... Intime-se a parte apelada da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004102-5 - VALMIR LUIZ RAIMUNDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.60.10085-6 - ORTECOL - ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ A exceção de pré-executividade é medida de natureza extraordinária em favor do Executado, oportunizando ao mesmo demonstrar ao Juiz um motivo de manifesto descabimento da pretensão executória. No caso, a alegação da inexistência de título executivo relativamente a honorários é descabida, pois mesmo que o acórdão do STJ tenha dado provimento à apelação do INSS sem fazer nenhuma referência aos honorários, entendo que uma vez invertido o dispositivo da sentença reformada, a condenação em honorários resta igualmente invertida, independentemente de menção expressa do Julgador quanto à reversão dos honorários advocatícios. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade das fls. 179-196.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005253-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBERTO MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO SANTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Em homenagem à parte, reabro o prazo p/ que o embargado manifeste ou não sua concordância c/ os cálculos da CEF. Havendo discordância deverá fornecer os elementos necessários p/ conferência de cálculo...sob pena de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.008499-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA REGINA FRASSON
Adv. : Dr(s). MARCIA R. FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Altere-se a classe do feito para execução de sentença. 2. Tendo em vista o teor da informação supra, resta prejudicado o pedido formulado pela exequente à fl. 59, item a. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004383-9 - ELIZABETH MATIAS ADAMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Considerando o teor da impugnação aos embargos monitorios, não vislumbro a necessidade de outras provas.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.008562-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ELZA DALL'AGNOL ZAGO
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Acerca do requerimento da CEF, de fl. 46, manifeste(m)-se o(s) embargado(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o silêncio importará em concordância tácita. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.003038-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSEMARY ROZIM HANSEN
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Explicitar a Autora o interesse no prosseguimento do feito monitorio, tendo em vista que, conforme certidão da Srª Oficiala de Justiça, de fl. 42, inexistem bens que possam ser objeto de penhora no desenvolvimento do processo.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.001359-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODILA FERREIRA DA SILVA LIMA
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

Nos termos da Portaria nº 01, de 22/06/01 e nº 04, de 31/10/2001 expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, bem como nos termos do Prov. 05/03a da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima intima o defensor do réu David Wolff Carlin p/ se manifestar , no prazo de 03 dias, acerca da testemunha não enc ontrada, Olavo de Souza, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de sua oitiva.

CAAO PENAL

99.60.10965-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DAVID WOLFF CARLIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

[B(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Oficie-se ao Procurador da Fazenda Nacional, solicitando que desconsidere o ofício 0198/04, tendo em vista que foi efetuado o pagamento das custas remanescentes pela executada. 2. Intime-se a executada acerca da inexistência de saldo a ser levantado, conforme decisão de fl. 90. 3. Após, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

96.60.10066-3 - FAZENDA NACIONAL. X MADEBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Tendo em vista a averbação da penhora no rosto dos autos em relação à importância depositada em nome de LUIZ KENJI TOMA nos autos nº 2002.70.05.004552-0, em trâmite neste Juízo, oficie-se à CEF/PAB Justiça Federal, solicitando a transferência dos valores penhorados, disponíveis na conta nº 108291-7, agência 3935, de titularidade do exequente Luiz Kenji Toma, para a conta nº 647.003.10450-0, da ADVOCCEF, devendo comprovar nos autos a operação efetuada. Intimem-se. 2. Outrossim, translate-se cópia desta decisão para os autos nº 2002.70.05.004552-0, em trâmite nesta Vara, bem como dos comprovantes da transferência. 3. Após, arquivem-se os presentes autos mediante baixa na Distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12361-8 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X LUIZ KENJI TOMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004892-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X APARECIDO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH TEREZINHA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.002831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WLADIMIR VICENTE MARTIRE
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.002836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM DE SOUZA FRANCO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.004796-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECIR VELHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2003.70.05.005793-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2003.70.05.005833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE RODRIGUES MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2003.70.05.008156-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES ANTONIO KOCH E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria intima a parte autora p/ se manifestar em 05 dias, acerca certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 161/162.

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.008186-9 - APARECIDO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Ante o contido retro, redesigno p/ o dia 19 de maio de 2004, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

CAAO PENAL

2003.70.05.004663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO BATISTA
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s)seguintes despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

CAAO PENAL

2002.70.05.009898-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GIBSON MARTINE VICTORINO
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI, LUCIO MAURO NOFFKE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 109/04 à Justiça Federal no Rio de Janeiro para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, devendo as partes cientificarem-se perante o Douto Juízo Deprecado acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

CAAO PENAL

2000.70.05.004494-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PATRICIA COSTA, HUGO MACHADO FILHO
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON, LEONARDO MONTEIRO VILLARINHO, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.05.006628-9 - ARNALDO ESTEVES COUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNALDO ESTEVES COUTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009453-0 - CONSTRUTORA MONUMENTO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando o teor da impugnação aos embargos monitorios, a matéria fática restou incontroversa, razão pelo qual não vislumbro a necessidade de outras provas, inclusive a pericial. Decorrido o prazo, venham conclusos para julgamento dos embargos.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDA TEREZINHA SCAIN BLOOT
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Em seguida intimem-se os réus p/ especificarem provas, na mesma forma e prazo.

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.005203-5 - ODILON MELLO DORNELES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo(s) Autor(es), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC...”

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.004244-0 - FRANCISCO DALCY DA LUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...não foram computados juros de mora no saldo da conta 3078300598-7...intimem-se os embargados p/ no prazo de 10 dias, comprovar a data do saque/ disponibilização na respectiva conta...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.005832-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELCI RAINEKE GALEANO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido formulado pelos exequêntes às fls. 107-119. Incabível na espécie a expedição de Requisição de Pequeno Valor complementar, com fundamento no art. 100, § 4º, da Constituição de 1988, no art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e em precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 305.186-5/SP). Intimem-se. 2. Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento interposto pelos exequêntes, expeça-se requisição de pequeno valor, nos termos do disposto na Lei nº 10.259/01 e na Resolução nº 258, de 21.03.02, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, em relação aos exequêntes Carlos Vanderlei Pukaleski e Vilso Lecheta, conforme planilha de cálculos das fls. 85/86 e da fl. 100, respectivamente, tendo em vista que o crédito ora executado, individualizado, é inferior a R\$ 14.400,00.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.002337-3 - CAIO SAMYR CARVALHO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.006831-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENVINDA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000756-3 - CARLOS BINDE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS OSMAR MION

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo de 30 dias p/ apresentação de memoriais de alegações finais, sendo que a carga dos autos será sucessiva e pelo prazo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

CAAO CAUTELAR

2003.70.05.000794-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IVO ANTONIO RONCAGLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KLEBER DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista a juntada de outros documentos, dê-se vista aos embargados. Após, voltem conclusos p/ análise da necessidade de outras provas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007280-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NABECHIMA YASUSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária intima a parte autora p/ se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido.

CAAO ORDINARIA

97.60.12124-7 - PEDRO MESSIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “2. Intime-se o autor para apresentar nesta Secretaria os originais dos documentos de fls. 11 e 12, a fim de que as cópias sejam autenticadas. Na mesma oportunidade deverá comprovar de forma inequívoca que reside no Brasil. Prazo:10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.000822-1 - SIDINEI ROGERIO TESSMANN FERMINO X
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009624-5 - KAWY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outro X CHEFE EXECUTIVO DO INSS EM TOLEDO - PR e Outro
Adv. : Dr(s). JACSON DAL PRA

Nos termos do Provimento nº 05, de 20/06/03, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EXECUCAO FISCAL

96.60.10299-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL - INSS. X DALL ONDER E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

CASCABEL, 8 de março de 2004

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 046/2004

Sentenças,despachos e decisões proferidas pela MMA. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pelo réu, ambos no duplo efeito. 2.Intimem-se o autor e o réu para, querendo, apresentar contra-razões. 3.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal, remetam-se estes autos ao E. TRF/4ª Região.”

CAAO ORDINARIA

99.10.10941-7 - WANDSCHEER CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente, no duplo efeito. 2.Desnecessária se faz a intimação da executada para apresentar contra-razões, uma vez que estas já foram apresentadas às fls. 232-240. 3.Quanto a apelação da executada, verifico que esta foi intimada da sentença em 22/01/2004(fl.224-verso),encerrando-se seu prazo para recorrer em 06/02/2004.Contudo, somente em 09/02/04foi protocolada a apelação, razão pela qual deixo de recebê-la, por intempestiva.Intimem-se. 4.Após, remetam-se estes autos ao E. TRF/4ª Região.”

ACÃO MONITÓRIA

2000.70.02.002271-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA REGINA SOUZA
Adv. : Dr(s). ELIZANGELA LAZZARETTI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

8.Abra-se vista a parte autora para réplica , em 10(dez) dias, podendo complementar o depósito, na forma do art.899 do CPC, se alegada sua insuficiência.”

CONSIGNATORIA

2003.70.02.010141-0 - ZENILDE FONTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora à fl. 155. 2.Nomeio perito o bel. Amauri Braga Brandão. 3.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.003059-1 - NATALICIO JOSE PEREIRA E OUTRO X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Adv. : Dr(s). ANDRIELE KARINE PEDRALLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora. 2.Nomeio perito o bel. Amauri Braga Brandão, já conhecido da Secretaria. 3.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias. 4.Na sequencia, voltem conclusos para análise dos quesitos apresentados pelas partes e para a dfixação dos quesitos do Juízo, se necessário.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.003617-9 - WALDOMIRO DA SILVA MAIA e Outro X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4.Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de10(dez) dias. 5.Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, nos ter-

mos do artigo 330,I, do CPC, registrem-se para sentença.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.009550-0 - SEBASTIAO NATIVIDADE LUIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Em virtude do exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido para o fim de condenar a União a corrigir os pagamentos efetuados aos Autores, em contraprestação aos serviços médicos por eles prestados, em 9,56% e a pagar os valores atrasados, referentes aos cinco anos anteriores à propositura da ação, que serão corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora calculados em 1% (um por cento) ao mês, contados de cada pagamento a menor, a teor dos art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e das Súmulas nº 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, ocasião em que os Autores deverão trazer aos autos os demonstrativos de pagamento, salvo comprovação de que a Ré injustificadamente se nega a fornecê-los. Condeno, ainda, a sucumbente, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando que houve o julgamento antecipado da lide e que não há critérios para aferir o valor das parcelas vencidas. Sentença sujeita à remessa oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a começar pela União. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intimem-se os Autores desta sentença e, sendo o caso, para apresentar contra-razões.

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.006830-2 - ANTONIO CLAUDIO SOARES DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos. Realmente a sentença não se manifestou a respeito do pedido de compensação. A União afirma ter aplicado reajustes sucessivos na tabela de procedimentos do SUS. Contudo, conforme já deduzido na sentença em relação ao reajuste operado em 1995, não há prova de que foi corrigida em data posterior a julho de 1994 a conversão ilegal aplicada na tabela do SUS. Não fosse isso, a União também não comprovou que esses supostos reajustes concedidos teriam nexo de causalidade com a correção indevida. Por isso, é descabido falar em compensação dos valores a que fazem jus os Autores com reajustes posteriores porque, ainda que tenham ocorrido os reajustes, não há prova de que foram realizados para compensar a indevida conversão do padrão monetário. 3. Dispositivo Em virtude do exposto, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios, mantendo o que foi decidido na sentença embargada, devolvendo às partes o prazo recursal e determinando que o processo retome seu curso normal, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intimem-se os Autores desta sentença e, sendo o caso, para a apresentação das contra-razões.

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.006830-2 - ANTONIO CLAUDIO SOARES DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intimem-se os Autores para apresentar contra-razões.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.006830-2 - ANTONIO CLAUDIO SOARES DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a Autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, já especificando as provas que pretende produzir.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.007388-7 - PEDRO REDONDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIONE LISOT YOKOHAMA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4.Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias. 5.Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, nos termos do artigo 330,I, do CPC, registrem-se para sentença.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.009550-0 - SEBASTIAO NATIVIDADE LUIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família,ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício.Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.001089-4 - ELIZANGELA FRANCISCO DE OLIVEIRA FERNANDES X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLA MARTINI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família,ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício.Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo deverá providenciar cópia do documento de identificação de um dos genitores, RG ou certidão de casamento, que comprove a condição de brasileiro nato, bem como comprovante de residência no país, através de conta de agua, luz ou telefoneem nome próprio ou no de um genitores, certidão escolar ou certidão fornecida pela Delegacia de Polícia que ateste a residência no país. 2.Cumprido pela parte autora o item 1,fica deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.001249-0 - EMERSON SCHINDLER HERCH X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLEFE MORAIS DE JESUS, EDUARDO RIBEIRO NETO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Diante da decisão proferida no Incidente de Exceção de Incompetência 98.00.03901-5, fls. 15/16, intime-se a parte autora para juntar nestes autos as cópias processuais pertinentes relativas aos autos 97.00.26056-9 que tramitou na 7ª Vara Federal de Curitiba, tais como o mandado de citação da CEF e a contestação apresentada. 2.Cumprido o item 1, tratando-se de matéria eminentemente de direito, voltem conclusos para sentença.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.001274-0 - JOAO APARECIDO PIMENTEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte requerente para que recolha as custas iniciais ou, alternativamente, pleiteie o benefício da assistência judiciária gratuita. Prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2.Em igual prazo intime-se-a para regularizar a sua representação processual.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.000492-4 - LILIANE WAIMER STACHAK X O JUIZO
Adv. : Dr(s). DENER PAULO MARTINI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família,ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício.Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo comprove documentalmente a nacionalidade brasileira de seus ascendentes.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.000974-0 - MARIA LUCIA FILICIOS X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família,ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal

benefício.Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo comprove documentalmente a nacionalidade brasileira de seus ascendentes.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.000976-4 - FATIMA MARIA GOTZ X O JUIZO Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família,ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício.Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Em igual prazo intime-se para comprovar documentalmente a nacionalidade de seus ascendentes.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.000979-0 - MARGARIDA LUCIA GOTZ X O JUIZO Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família,ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício.Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2.Cumprido pela parte autora o item 1, fica deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.001216-7 - SOELI FRANCISCO PORTO DE SOUZA X O JUIZO Adv. : Dr(s). AQUILE ANDERLE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Indefiro os quesitos n.s. 2 e 5 da CEF e de ns. 4 e 5 do Embargante, os quais resultam de uma simples análise dos extratos juntados aos autos.Intime-se. 2.Fixo os seguintes quesitos pelo juízo: a- A Forma de apuração da Comissão de Permanência prevista na cláusula 13ª do Contrato, ocasiona a incidência de juros sobre juros? b-Como são compostas as taxas de CDI-Certificado de Depósitos Interbancários e a de rentabilidade? fls.80: 4.Considerando a matéria a ser abordada para a realização dos trabalhos e o valor ora discutido, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).Intime-se o Embargante para efetuar o depósito em 05(cinco) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.003179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAN RODRIGO LIMBERGER Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA

FOZ DO IGUAÇU, 05/04/2004

Adriana Lamas V. Zanatta
Diretora de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

EDITAL Nº 08/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MM.ª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Execução Penal nº 2002.70.02.007285-4, em que figura como exequente o Ministério Público Federal e executada MARIA TERESINHA KWIATKOWSKI, brasileira, separada judicialmente, comerciante autônoma, nascida aos 02/02/1957 em Crissiumal/RS, portadora da CI/RG nº 3.463.418-1 SSP/PR, filha de Nicolau Aloisius Sehn e Helena Francisca Sehn. Como a executada referida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A por meio do presente, para que efetue o recolhimento das custas, no valor de R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 309, § 2º, e 323 do Provimento nº 05), valor esse a ser recolhido ao Tesouro mediante guia DARF – Código da Receita 5762, e efetue também o recolhimento da multa, no valor de R\$ 368,40 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 309, § 2º, e 323 do Provimento nº 05), mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Ministério da Fazenda (código 4201-3), conta nº 170.500-8, em nome de Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, CNPJ 00.394.494/0008-02, identificando o depósito com o nº 20033300001005-X – Receitas de Multas de Sentenças Penais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da executada, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume desta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O prazo deste, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados em epígrafe e, assim, perfeita estará a INTIMAÇÃO. Expedido aos

04 de março de 2004, eu _____ Fernando Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

EDITAL Nº 09/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MM.ª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Execução Penal nº 2003.70.02.005556-3, em que figura como exequente o Ministério Público Federal e executado Adilson Albuquerque, brasileiro, nascido aos 02/10/1971 em Cascavel/PR, CI/RG nº 6.201.016-9 SSP/PR e CPF nº 005.994.979-12, filho de Reimundo Albuquerque e Izolda Albuquerque. Como o executado referido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O por meio do presente, para que efetue o recolhimento das custas, no valor de R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 309, § 2º, e 323 do Provimento nº 05), valor esse a ser recolhido ao Tesouro mediante guia DARF – Código da Receita 5762, bem como que efetue o recolhimento da multa, no valor de R\$ 395,93 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 309, § 2º, e 323 do Provimento nº 05), mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Ministério da Fazenda (código 4201-3), conta nº 170.500-8, em nome de Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, CNPJ 00.394.494/0008-02, identificando o depósito com o nº 20033300001005-X – Receitas de Multas de Sentenças Penais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do executado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume desta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O prazo deste, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados em epígrafe e, assim, perfeita estará a INTIMAÇÃO. Expedido aos 05 de março de 2004, eu _____ Fernando Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0061/2004

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

a audiência deesignada para o dia 25/03/2004, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação, cientes as partes que deverão comparecer munidas de proposta de acordo.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.008268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Nanci APARECIDA TRAIN NARDELLI Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI SEHENEM

a audiência te tentativa de conciliação designada para o dia 25/03/2004, às 14h e 20 min, devendo as partes comparecer ao ato munidas de proposta de acordo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.008312-1 - METALURGICA SAPEZAL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

a concessão de 30 dias de prazo aos autores, cientes que o transcurso do prazo sem manifestação acarretará na extinção do feito, bem como que não será deferido eventual pedido de fornecimento de extratos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003697-7 - RAMAO MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

o autor, no prazo de 15 dias, informar o número do seu PIS para que a CEF possa cumprir o julgado, ciente que o silêncio será entendido como desistência da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003723-4 - ORIVAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

o despacho que determinou que as preliminares da CEF serão apreciadas em sentença e que deu o feito por saneado vez que encontram-se presentes os pressupostos processuais, bem como que foi deferida a prova pericial requerida pela parte autora, nomeando-se como perito o DR. Evori Veiga de Assis, especialista em Sistema Financeiro da Habitação. Ficam as partes intimadas para, querendo, em 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 421, §1º, I e II, do CPC.

CONSIGNATORIA

2002.70.02.005986-2 - SORAYA JUNDI HOFFMANN X BANESTADO S A E OUTRO Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER

o despacho que deu por prejudicado o pedido de substituição por imóveis do veículo, vez que o mesmo já foi destinado ao Corpo de bombeiros do Paraná, ficando as partes intimadas para, no prazo de 05 dias manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificá-las e justificá-las.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004929-0 - RAPIDO YGUAZU X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

a sentença que homologou a desistência da ação, julgando extinto o processo, com estribo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

CONSIGNATORIA

2003.70.02.007917-8 - HERMANI TADEU POLETO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e Outro Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

o sentença que julgou procedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.008238-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO DOMINGOS PRATI E OUTROS Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

a sentença que homologou a opção pela nacionalidade brasileira manifestada pelo(s) autor(es).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.02.004474-7 - GILMAR JULIO CORREIA X O JUIZO Adv. : Dr(s). REGINALDO PICIUPO PALAZZO

2003.70.02.005131-4 - NEIMAR ODAIR SCHUH X O JUIZO Adv. : Dr(s). LEILA DE FATIMA C C OLIVI

2003.70.02.005783-3 - SIMONE BOSI DEROSI X O JUIZO Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

2003.70.02.006618-4 - NILTON SCHREIBER SCHLIKMANN E OUTROS X O JUIZO Adv. : Dr(s). LEILA DE FATIMA C C OLIVI

2003.70.02.008260-8 - ADEMIR PLAUTH LAMBRECHT X O JUIZO Adv. : Dr(s). ALEXANDRE POLITA

2003.70.02.010318-1 - JANETE SIEBERT MULLER E OUTROS X O JUIZO Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000008-6 - ANDRE RICARDO DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

2004.70.02.000012-8 - BRUNO ALVES PEDROZO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

a sentença que julgou improcedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004983-6 - MOHAMAD YOUSSEF ASSAF X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI

o despacho que recebeu o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo e que determinou a intimação do autor para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal, bem como da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003612-9 - ALDORI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

efetuar o preparo do recurso, sob pena de deserção, conforme art. 14, II, da lei 9.289/96 e art. 13 do Provimento 22/99, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001343-6 - HILGRI SOCIEDAD DE REPONSABILIDADE LIMITADA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

a sentença que julgou procedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001842-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENE FREDERICO WEIMER Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

os autores se manifestarem se concordam com os lançamentos efetuados pela CEF, no prazo de 15 dias, cientes que seu silêncio será entendido como tal, bem como que na hipótese de discordâncias, esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos e que não será deferido eventual pedido de fornecimento de extratos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.14127-9 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, JANYTO O.S. DO BOMFIM

o autor Jackson Richter informar, no prazo de 15 dias, o número de seu PIS, para que a CEF possa cumprir o julgado, ciente que o silêncio será entendido como desistência da ação, bem como da sentença de extinção em relação a Cleci Araújo, Eleuci Teresinha de Souza e José Ferreira dos Santos, salientando-se que eventual levantamento de valores dar-se-á de conformidade com a Lei 8.036/90, LC 110/2001 e lei 10555/02 e da homologação da transação relativa a Alair Francisco da Silva, com consequente extinção do processo ao referido autor.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10132-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

requerem o que entenderem de direito, sobre a baixa dos autos, no prazo de 15 dias.

ACAO CAUTELAR

95.10.11823-0 - AGENCE CONTACT INTERNATIONAL DE TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANE ARAUJO TODO BOM, PEDRO DA LUZ, ROQUE SUTIL

ACAO ORDINARIA

96.10.10504-1 - AGENCE CONTACT INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANE ARAUJO TODO BOM, ROQUE SUTIL, PEDRO DA LUZ

99.10.10905-0 - PEDRO DE JESUS PIMENTEL E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER

dizer o autor se concorda com os lançamentos efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze)dias, ciente que o silêncio será entendido como tal e que, na hipótese de discordância esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos, bem como que não será deferido eventual pedido de fornecimento de extratos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002376-7 - CLAUDINETE INEZ MASSAROLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

a audiência designada para o dia 25/03/2004, às 14h e 40min, para tentativa de conciliação, cientes as partes que deverão comparecer munidas de proposta de acordo.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.007005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS GESNER ALVES E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

a audiência designada para o dia 25/03/2004, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação, e que deverão as partes comparecer à audiência munidas de proposta de acordo.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.02.007006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCUS VINICIUS MONTEIRO DE MORAES Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

a perícia designada para o dia 19/03/2004, às 17 horas, ciente a parte autora que, em caso de nova ausência, suportará os ônus processuais decorrentes.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002776-5 - RENATO LUIS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

a sentença que homologou a transação julgando extinto o processo em relação a Rozeli Guaitanele; que extinguiu a execução com base no art. 794, I c/c art. 795 do CPC em relação a Nilvo Altíssimo; que determinou a intimação de Antonio da Maia e de Silvio Almeida Bueno para no prazo de 15 dias manifestar se concordam com os lançamentos efetuados pela CEF, ciente que seu silêncio será entendido como concordância e que na hipótese de discordância, esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos, bem como ficam cientes do indeferimento do pedido de exibição dos extratos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.14371-0 - ANTONIO DA MAIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

o indeferimento do pedido de exibição de extratos, bem como para manifestar sua concordância com os lançamentos efetuados pela CEF, no prazo de 30 dias, cientes que seu silêncio será entendido como tal e que na hipótese de discordância esta deverá vir acompanhada de memória de cálculo dos valores tidos como corretos.

ACAO ORDINARIA

98.10.15522-0 - NELSON STALLBAUM - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

o autor, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição, comprovar que efetivamente era titular de conta vinculada ao FGTS e a existência de saldo nos meses de janeiro de 19689 ou abril de 1990.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16019-4 - LOTARIO TORNQUIST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

a sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16043-7 - ARLINDO ROQUE BAUERMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

99.10.11995-1 - HEIJI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

o despacho que deferiu prazo de 30 dias ao autor, ciente que o decurso do prazo sem manifestação acarretará na extinção do feito e que não será deferido eventual pedido de fornecimento de extratos.

ACAO ORDINARIA

99.10.12457-2 - CLAUDIO CECHINEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDUARDO SMIDT VERONA, SILVANA MARCON LIONCO

a sentença que extinguiu o processo, com fundamento no art. 267, V, do CPC.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.02.002049-0 - INSTITUTO DE DEFESA DO CON-

SUMIDOR DO OESTE E SUDOESTE DO PARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO

o deferimento da produção de prova oral e a designação de audiência para o dia 21/04/2004, às 13:00 horas, para instrução, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.005382-7 - ANTONIO MAUER DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

FOZ DO IGUAÇU, 5 de março de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Juiz Federal: MARCELO CARDOZO DA SILVA
Juiz Federal Substituto: GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS
BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 11/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi deferido o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento integral do despacho das fls. 15-17, por mais 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2003.70.02.008689-4 Partes: (Sulma Benitez de Benitez X MPF)

Advogados:
Adriana Martins de Farias Rebecchi - OAB/PR 30935
Wilson Dreher - OAB/PR 17572

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória n.º 56/04, para a Subseção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ, a fim de inquirir a testemunha de acusação *André Felipe da Silva*, cujo andamento processual deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações. Ação Penal nº 2002.70.02.000069-7 Partes: (MPF X Edson Fernandes de Oliveira)

Advogado(a): Márcio Berbet - OAB/PR 28722

Foz do Iguaçu, 5 de março de 2004.

Daniel Salvador
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO 014/2004

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN, Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER
aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2003.70.07.002004-0, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra HELIO ROSSATO GUERRA (pessoa jurídica) e HELIO ROSSATO GUERRA (pessoa física), constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) HELIO ROSSATO GUERRA, se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1.660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, CITA O(A) EXECUTADO(A) HELIO ROSSATO GUERRA, CNPJ nº 02730053/0001-93, na pessoa de seu representante legal Sr. Helio Rossato Guerra, bem como HELIO ROSSATO GUERRA, CPF 323.439.220-04 com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 6 02 004989-35, no valor de R\$ 3.715,40 (três mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), em 19/05/2003, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (20/02/2004). Eu, _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Estagiário de Direito, que o digitei e conferi, eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, o reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0038/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001201-0 - ADILSON PELEGRINA LOPES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

2001.70.07.002125-4 - ELGA LAMMEL FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

2001.70.07.002448-6 - BILHARES SIBRA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

2002.70.07.001938-0 - SALESIO NURNBERG BATISTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARY CEZARIO JUNIOR

2002.70.07.002533-1 - ELISA KAZUKO SAITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002935-9 - WILMA MULLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO

1999.70.07.002939-6 - JOAO CANDIDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Decline, o procurador da requerente, o número do PIS da parte autora.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002825-2 - NEIVA FATIMA AUGUSTIN DE RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ex vi artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada por NELSON PRIOTTO, e, em consequência, julgo extinto o processo em relação a este exequente, sem julgamento do mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Cãnone Processual. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais, proporcionais, já satisfeitas. Condeno o exequente desistente, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do procurador da executada, nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do CPC. Com relação ao pedido de condenação do exequente desistente por litigância de má-fé, entendo descabida, visto não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Em relação aos demais exequentes (ANTONIO SCABENI, ARI ZANELA, ARLINDO ACCORSI, ARMANDO DOMINGOS TRES, ARNILDO GRAEBIM, AZEMIRO DE ALMEIDA NECKEL, DOMINGOS LEONEL ZULPO, DOMINGOS RALDI, ELISEU FIAMENTTI SOBRINHO), declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000267-7 - ANTONIO SCABENI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Recebo o recurso de apelação e respectivas razões apresentada pelo exequente Luiz Loralvaldo Mouras, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a exequente para fornecer cópias para o traslado, em que deverá ser processado o recurso, tendo em vista o prosseguimento da execução em relação aos demais executados, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.004761-6 - LUIZ LORIVALDO MOURAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.004761-6 - LUIZ LORIVALDO MOURAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:”Intime-se a parte impetrante para que informe qual a agência, conta e operação que deverá ter os valores convertidos em renda em favor do INSS, eis que não se verifica na declaração da fl.39.”

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.07.000160-3 - RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. X GERENTE REG DE ARREC DO INSS EM CASCAVEL E OUTRO Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador do expropriado para que se manifeste sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.002157-2 - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ALVINO FERREIRA DOS ANJOS Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte embargada para, querendo, aprensar impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO FABIANE E OUTROS Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora quanto à certidão de fl.15.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.004491-3 - RENITA DRAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar os honorários do perito conforme decisão de fls. 913, sob pena de indeferimento da prova.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000831-2 - COMERCIO SUDOESTE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, dê-se ciência as partes dos documentos juntados, pelo prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.000781-3 - SEDIM ANTONIO RICHARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista a certidão de fl.74-verso, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000152-8 - DALMIRA FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVECIO ANTONIO OTTOBELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte autora.”

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.07.002767-7 - ARNI LUIZ MOCELLIN X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte requerida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

ACAO CAUTELAR

2000.70.07.000381-8 - TRACTEBEL ENERGIA S/A X MA-NOEL GERALDO LODWIG KOMM E OUTRO Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo legal, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002215-2 - TRANSGOBBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo,

indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002284-0 - DEMENECH E ROVER LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor Celestino Corso, através de seu procurador, outorgado à fl.428, dos cálculos de fls. 445/449, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito.”

DECLARATORIA

99.80.11576-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS X AGENOR CARDOSO MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

Francisco Beltrão, 05.03.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM 25/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os recursos de apelação das fls. 58/63 e 65/71 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Às apeladas para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.001976-4 - UNIAO FEDERAL X GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, comprovar a tempestividade e a garantia dos embargos, através da juntada a estes autos de cópia do auto de penhora e certidão de intimação, bem como regularizar a representação processual.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000252-5 - DOUGLAS LUIS LIMBERGER - ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- 1 - Pleiteou a embargante a intimação da embargada para juntar cópia do processo administrativo. Entendo que a providência requerida encontra-se ao seu alcance, respaldada, inclusive, com a previsão legal do art. 41 da Lei nº 6.830/80, onde garante-se o acesso às partes do procedimento administrativo.
- 2 - Intime-se, pois, a embargante para, no prazo improrrogável de dez dias, juntar, querendo, cópia do processo administrativo.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000225-2 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“A executada nomeou à penhora parte dos créditos que Jose Vanderlei Bertolin tem junto ao Estado do Paraná decorrente de precatórios adquiridos por escritura pública de Azauri Geraldo Camargo. A exequente discordou da nomeação por não obedecer a gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Tenho que a nomeação da cessão de créditos não pode prosperar, uma vez que a nomeação é ineficaz' pelas seguintes razões: (1) a alegada cessão de direitos pertence a Jose Vanderlei Bertolin, sócio da empresa executada, o qual não concordou expressamente com a nomeação levada a efeito nos autos (2) não há prova efetiva nos autos de que Azauri Geraldo Camargo é titular dos créditos cedidos a Jose Vanderlei Bertolin, existindo somente a informação contida na cópia da escritura de cessão de direitos (fls. 11/12 de que os referidos créditos pertenceriam a Aymore Bitencourt Passos. Indefiro, pois, a nomeação de bens da executada. Intimem-se. Expeçam-se ofícios como requerido pela exequente.

1 EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. A nomeação de direitos decorrentes de Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, em que determinada empresa transferiu à executada parte de crédito que possui junto ao Estado do Paraná, objeto de precatório requisitório, é ineficaz. Agravo improvido”. (A.I. nº 199904010660090. Rel. Juíza Vânia Hack de Almeida, DJU de 17/11/1999, página 101).

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.001423-7 - UNIAO FEDERAL X LAMINADOS BERTOLIN LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. O art. 7º da Lei nº 9.289/96 dispõe que a reconvenção e os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas, porém permanece a obrigação da antecipação do valor do porte de remessa e retorno em caso de eventual oposição de recurso de apelação, instituído através da Portaria nº 119, de 27 de março de 1998, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, porque são exigências com fundamentos distintos.
2. De outro lado, a isenção de que trata o artigo 208 do Decreto-Lei nº 7661/45 refere-se ao processo falimentar. Neste sentido:
- “...A isenção a que se refere o artigo 208, § 1º, do Decreto-Lei nº 7661/45 aplica-se ao processo falimentar, sendo devidas as custas nos demais casos...”
- (TRF da 3ª Região, Ag. nº 96.03.067358-7, Rel. Juiz Manoel Alves, DJ de 07.10.1998).
3. Sendo assim, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se.
4. Intime-se a embargante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual e comprovar a garantia e a tempestividade dos presentes embargos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000020-6 - M. A. V. COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se os embargantes para, no prazo de dez dias, comprovarem a tempestividade e a garantia dos embargos, através da juntada a estes autos de cópia do auto de penhora e certidão de intimação, bem como regularizar a representação processual.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000043-7 - GUARAGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“...4. Apresentada a impugnação, intime-se a embargante para manifestar-se a respeito.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.001355-5 - PENÍNSULA ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). JOSE SILVERIO SANTA MARIA

2003.70.06.003289-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GUARAPUAVA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento para posterior remessa do julgado e cálculos ao Juízo Falimentar.

2 - Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.000553-3 - UNIAO FEDERAL X MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA (MASSA FALIDA)
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, declarando levantada a penhora e desobrigando o depositário do encargo. As custas de registro do cartório ficam a cargo da executada.

EXECUCAO FISCAL

99.40.10973-3 - FAZENDA NACIONAL. X BENEFICIADORA DE BATATAS PARANA LTDA
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“...3. Indefiro o requerimento da fl. 190, uma vez que a parte executada se faz representada por outro profissional. Intime-se.”

EXECUCAO FISCAL

98.40.13190-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MULLER E FILHO LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WADIIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.001512-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X NILSON DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação das fls. 211/220 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.000497-9 - TRAJANO & CIA LTDA FL 04 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a executada para, em dez dias, manifestar-se sobre a petição da exequente da fl. 43, sob pena de prosseguimento dos atos de execução.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.002156-4 - UNIAO FEDERAL X CALCADOS DALL AGNOL LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- 1 - Reativem-se os autos.
- 2 - Verifico que há saldo remanescente na conta nº 3937.005.462-0 (fl. 43).
- 3 - Verifico também que o débito foi integralmente satisfeito, sendo que ocorreu, inclusive, o pagamento de todas as custas.
- 4 - Intime-se, pois, a executada para promover o levantamento da quantia depositada, expedindo-se, após, o competente alvará.
- 5 - Realizado o levantamento, retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO FISCAL

99.40.11010-3 - FAZENDA NACIONAL. X MADEIREIRA C S LTDA
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte executada para, em dez dias, manifestar-se sobre a petição da exequente da fl. 275.”

EXECUCAO FISCAL

95.40.10029-1 - FAZENDA NACIONAL. X FRANCIOSI IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Traslade-se cópia da petição e documentos das fls. 56/81 para os autos de embargos à execução nº 2003.70.06.002065-1 e dê-se, lá, vista à embargante.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.002065-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS ESTILO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO FERREIRA PIANEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- 1 - Razão assiste à exequente, pois a nomeação de bens realizada pela parte executada não atendeu ao disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Neste sentido: “Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Nomeação de Bens. Artigo 11 da lei nº 6830/80. Recusa do Exequente. Artigo 656, I, do CPC. Nomeado nem à penhora fora da gradação prevista no artigo 11 da Lei 6830/80, ao exequente é lícito recusá-la, com base no artigo 656, I, do CPC”.
- (TRF da 1ª Região, AG nº 01083588, Juiz Alexandre Vidigal, DJ de 14.05.1999).
- 2 - Isto posto, declaro ineficaz a nomeação de bens da parte executada e defiro o requerimento da parte exequente para o efeito de determinar o desentranhamento do mandado das fls. 09/10 a fim de que seja penhorado o veículo indicado pela exequente.
- 3 - Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.002899-6 - UNIAO FEDERAL X TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação das fls. 37/45 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002021-0 - UNIAO FEDERAL X NIVALDO PASSOS KRUGER
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - Entendo descabida a pretensão do executado na qual requer a inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa para qual ele prestava serviços, pois a execução foi proposta contra ele e é relativa à anuidade de 1997 devida ao seu órgão de

classe. Ademais, não demonstrou o executado qual o fundamento legal para a empresa ser responsabilizada pelo pagamento da anuidade por ele devida. Indefiro, pois, o pedido da fl. 23. Intimem-se.

2 - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da precatória.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.000176-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X LINDONES ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SAMUEL FERREIRA XALAO, LUCIANE ME-LHEM KARASINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - Preliminarmente, intimem-se os embargantes para, em dez dias, comprovar suas alegações de que não tem acesso aos documentos relativos aos acordos realizados perante a Justiça do Trabalho.

2 - Após, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.004197-2 - AGROPECUARIA BOESE LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

2002.70.06.004198-4 - AGROPECUARIA BOESE LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se para VISITA ao Sr. Procurador da parte executada para manifestar-se sobre a petição da exequente de fls.

EXECUCAO FISCAL

96.40.10528-7 - FAZENDA NACIONAL. X M. F. DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA.
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

98.40.12350-5 - UNIAO FEDERAL X ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA (MASSA FALIDA)
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

2000.70.06.000561-2 - UNIAO FEDERAL X SUPERMERCADO BORINO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

2000.70.06.000711-6 - UNIAO FEDERAL X IVO CONRADO PIETNOSKA & CIA LTDA-MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Avoco os autos. 2. Compulsando os autos, constata-se que a matéria sob exame é eminentemente de direito, comportando, o presente feito, julgamento conforme o estado do processo na modalidade do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do CPC. 3. Destarte, revogo o item 2 do despacho da fl. 84. 4. Intimem-se. 5. Na sequência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos”.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.70.06.004038-8 - INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): “...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Condono a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, no valor de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 10.684/2003...” fls. 63/64

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.004134-0 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICA LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE WADIIH TAHECH, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

Os autos abaixo relacionados encontram-se para vista obrigatória à embargante para se manifestar sobre a impugnação, em dez dias. (Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da 4ª Região, art. 206, V).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003902-7 - JORGELINA COSTA - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CANESTRARO

2003.70.06.004338-9 - AURELIO PEREIRA MORGADO-ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“...2. Após, intimem-se os executados para se manifestarem sobre os cálculos e, na mesma oportunidade, comprovarem a ausência de recursos da massa falida para suportar o pagamento dos juros, conforme alegado na petição de fls. 73/74. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Contudo, esclareço, desde já, que não apreciarei qualquer questionamento acerca da natureza jurídica da Taxa Selic e de sua aplicação no débito exequendo, eis

que já se encontra preclusa tal discussão, uma vez que a matéria não foi cogitada nos embargos, que seria a via adequada para tanto...”

EXECUCAO FISCAL

96.40.10035-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MASSA FALIDA DE ZANELLA AGROMAQUINAS LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”
fls. 169/179

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.004217-4 - ENTRE RIOS VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): “...Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para reconhecer a incompetência do CRF para fiscalizar a presença do profissional responsável durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento embargante, e, em consequência, resta desconstituída a inscrição em dívida ativa que aparelha a execução fiscal...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.000495-5 - TRAJANO E CIA LTDA FL 05 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2003.70.06.000496-7 - TRAJANO E CIA LTDA FL 11 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

O(s) autos abaixo relacionado(s) encontram-se para vista ao Procurador da executada, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, para manifestar-se sobre a petição da exequente das fls. 88/91.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.000683-5 - UNIAO FEDERAL X BORSANY & CURY ME (MASSA FALIDA)
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

GUARAPUAVA, 03 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 29/2004.

DESPACHO DE DECISÃO PROFERIDO PELA MM. JUIZA FEDERAL, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Ao réu para que apresente alegações finais, querendo, no prazo legal.

ACAO PENAL

2001.70.06.000751-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO SANTA TEREZA NUEZ JUNIOR
Adv. : Dr(s). CARLOS ROGÉRIO LOBATO DE ARAUJO, LADISLEI DA COSTA SAMPAIO, MARIA ODETE LOPES DE LIMA

2001.70.06.001313-3 - JUSTICA PUBLICA X MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS RANTHEM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMARIO SELBMANN, PATRICIA SCREMIN

GUARAPUAVA, 04 DE MARÇO DE 2004.

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA.

Varas Federais de Londrina

VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação 0004/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extintas as ações de execução fiscal para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. A executada arcará com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.013406-1 - FAZENDA NACIONAL. X AGROPECUARIA PINHEIRO DE SANTA INACIA LTDA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AGUILERA FILHO

2002.70.01.013407-3 - FAZENDA NACIONAL. X AGROPECUARIA PINHEIRO DE SANTA INACIA LTDA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AGUILERA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Intime-se o executado, através de seu advogado (fl. 11), para regularizar a representação processual, no prazo de dez (10) dias, juntando instrumento de mandato.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.012110-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM X ANSELMO SANTO PERARO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 26, da Lei 6.830/80, e 795, do CPC. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.026267-1 - FAZENDA NACIONAL. X WAJDI IBRAHIM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: “(...) para que produza os jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência da ação nos termos do parágrafo único, do art. 158, do CPC e, por conseguinte, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. (...) revogo a liminar concedida e determino que se proceda ao imediato desbloqueio dos bens pertencentes aos requeridos, (...). Deixo de condenar a requerente nas verbas sucumbenciais, (...). Sem custas (...)”
“(...) uma vez demonstrada (...) que a conta(...) pertencente ao requerido Mauro Akio Takeda, encontra-se bloqueada, oficie-se com urgência ao Gerente do Banco do Brasil, (...) agência Calçadão, para que proceda ao imediato desbloqueio da supra citada conta.”

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.011576-9 - FAZENDA NACIONAL. X ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA SC LTDA, MAURO AKIO TAKEEDA, BENEDITO FERNANDES
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 26, da Lei 6.830/80, e 795, do CPC. (...)”

EXECUCAO FISCAL

99.20.12985-2 - FAZENDA NACIONAL. X COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. O executado arcará com o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.024930-7 - FAZENDA NACIONAL. X ARNOLDO BULLE NETTO
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinto os presentes embargos, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. (...) deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005670-7 - CELSO ANDRE MERCEARIA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCESCO AMORESE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) recebo a presente para discussão. (...) à impugnada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. (...)”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.017025-2 - FAZENDA NACIONAL. X HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 206, inciso VI, do Provimento nº 05, de 20.06.03, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação da parte contrária para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o(s) documento(s) arrolado(s) à(s) fl(s). 57/80.

EXECUCAO FISCAL

96.20.10684-9 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTADORA NEWANI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO LUCAS SANTOS

No(s)

processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) a recorrente não comprovou o pagamento do porte de remessa e retorno (...) em exame de admissibilidade, julgo deserto o referido apelo, negando-lhe seguimento. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.14727-8 - HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) determine-se que se prossiga com o cumprimento do mandato expedido nestes autos, (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.023731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J Z K CONSTRUCOES LTDA
Adv. : Dr(s). LILIAN CRISTINA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se novamente o credor fiduciário para informar a este Juízo qual o valor atualizado do débito da executada junto àquela instituição financeira. (...)”

EXECUCAO FISCAL

97.20.12670-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LUCIMARA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o embargante para juntar aos presentes autos instrumento de mandato com o poder específico para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, discriminado de forma expressa, nos termos do art. 38, do CPC, no prazo de dez (10) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011732-7 - ARISTIDES DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se a embargante para colacionar aos presentes autos o instrumento procuratório onde constem os poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 38, do CPC. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.11723-0 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TENÓRIO CABRAL, LUIS PLINIO TELES

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: SENTENÇA: “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, relativamente à embargante Manoelina Souza, (...). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado neste procedimento, para o efeito de reconhecer que inexistente por parte do Embargante Euclides Souza qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária pelas dívidas da sociedade Maspal - (...). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado com relação ao Embargante Paulo Roberto Souza, (...). Com relação a Sra. Manoelina Souza, (...) deixo de condenar a FN em verbas de sucumbência. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários de advogado ao Embargante Euclides Souza no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Deixo de condenar os Embargantes Maspal - Madeireira São Paulo Ind. e Com. Ltda. e Paulo Roberto Souza ao pagamento de honorários, (...). Prossiga-se com ação Execução Fiscal nº96/201.1445-0, em relação ao Embargante Paulo Roberto Souza e à devedora principal - MASPAL - (...). Sem custas (...). Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora sobre o imóvel constrito (...)”
DESPACHO: “(...) recebo o recurso de apelação das fls. 135/139, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelaados, para apresentarem, em querendo, as suas contra-razões no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000150-0 - MASPAL MADEIREIRA SAO PAULO IND E COM LTDA ME E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) dê-se vista à Embargada para se manifestar quanto a realização de provas, no prazo de dez (10) dias, justificando-as.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014276-1 - FAZENDA NACIONAL. X HIDRAPAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv. : Dr(s). ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) determine a exclusão dos juros moratórios, devendo a execução prosseguir pelo remanescente executado. Cite-se a FAZENDA NACIONAL, nos termos do art. 730 do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

94.20.10217-3 - EDUARDO MEDINA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.14253-3 - EDUARDO MEDINA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.20.13931-7 - ROLANDO JOSE PIAZZALUNGA e Outro X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o Dr. Bruno Sacani Sobrinho, para que informe, no prazo de dez (10) dias, o nome do banco, número da agência e conta corrente ou poupança, nome e número do CPF do titular da conta, a fim de que se proceda à transferência do valor depositado na conta nºx, agência 1271, da CEF. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.12477-2 - MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos os seguintes despachos:“(...)revogo a decisão de fls. 20/22, item I, e recebo os presentes embargos à execução, inclusive com relação à embargante Maria Helena Soares Barrozo, a quem defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. (...)”
“(...) intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá também especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. (...)” (APRESENTADA IMPUGNAÇÃO).

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.013622-0 - RAUL RAMOS KEMMER E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “A perda da garantia, na execução, não impede o processamento e julgamento dos embargos, pois o embargante deverá atender ao requisito previsto no art. 737, inc. I, do CPC, apenas no momento do ajuizamento dos embargos (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.15038-4 - TRANSPARANA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se as partes para que se manifestem a respeito do cálculo elaborado, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.004909-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LINO PACKER
Adv. : Dr(s). MARCELO CESAR PEREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) conhecimento dos embargos declaratórios por tempestivos e dou-lhes parcial provimento apenas para dar por prequestionada a matéria argüida, na forma da fundamentação. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.007086-8 - AERoclUBE DE LONDRINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) restando esclarecido quanto à ausência de penhora sobre o imóvel descrito às fls. 163/164, fica prejudicado o pedido de fls. 163/165. (...)”

EXECUCAO FISCAL

91.20.10287-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTADORA TACHA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o Dr. Abelardo Vieira de Macedo, para que informe, no prazo de dez (10) dias, o nome do banco, número da agência e conta corrente ou poupança, nome e número do CPF do titular da conta, a fim de que se proceda à transferência do valor depositado na conta nº xx, agência 1271, da CEF. (...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

88.20.16383-7 - YOLANDA DE SOUZA SILVA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Ci

ência às partes. (...)”
(JUNTADA DE DOCUMENTOS)

EMBARGOS A EXECUCAO

88.10.05293-5 - THEREZINHA SOARES DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) diante do pagamento do débito, julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. Os executados arcarão com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Determino o levantamento das penhoras realizadas (...)”

EXECUCAO FISCAL

88.20.13393-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAQUINA DE BENEFICIO DE CAFE E CEREAIS PRIMEIRO DE MAIO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade argüida pelo executado, tendo em vista militar em favor da CDÁ presunção legal de liquidez, exigibilidade e certeza, (...) entendo que a executada Sonia Madí integra a presente relação processual desde 19.07.90, ocasião em que fora intimada para efetuar o pagamento do débito (fl. 44-v.). Como conseqüência, dispensável a citação efetuada à fl. 228, motivo pelo qual, torno-a sem efeito. (...)”

EXECUCAO FISCAL

88.20.12546-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTA FLORESTA AGRICOLA E FLORESTAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) constatado que os honorários advocatícios arbitrados nos Embargos à Execução nº 95/201.1524-2 em favor do advogado do embargante José Maria Ferreira, já foram objeto de execução e recebidos pelo advogado, Dr. João Lopes de Oliveira. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 193/194.”

EXECUCAO FISCAL

88.20.11564-6 - FAZENDA NACIONAL. X WINDSOR IND E COM DE JOIAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se a executada para que traga aos autos certidão atualizada de inteiro teor do imóvel indicado à penhora (fls. 39/40), contendo suas divisas e confrontações, fazendo prova da propriedade dos bens, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância ao disposto nos arts. 655, § 1º, inc. I, e 656, parágrafo único, do CPC. (...)”

EXECUCAO FISCAL

88.20.10610-8 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA LUCIA MAGALHAES FORATTINI
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se a empresa executada para que informe o número de matrícula e o Cartório de Registro de Imóveis que identificam o imóvel penhorado. Observe, outrossim, que o representante legal da empresa executada, Sr. Ernestino Koerich, assumiu o encargo de fiel depositário do bem, (...)”

EXECUCAO FISCAL

88.20.10776-7 - FAZENDA NACIONAL. X REPAMAL IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

88.20.10783-0 - FAZENDA NACIONAL. X REPAMAL IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais. (...) condeno o embargante ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), abrangidos ambos os feitos, execução e embargos, ficando revogado o despacho de fl. 7, item 3, da execução. Sem custas, nestes embargos (...). O Município embargante também não responderá pelas custas finais da execução, por isento (...). Condeno-o, todavia, com fulcro no art. 4º, § único, Lei 9.289/96, ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo CRF/PR, no feito executivo (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000435-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) indefiro o pedido de fls. 57/59, (...) Intimem-se as partes, bem

como a executada para regularizar a representação processual juntando aos presentes autos cópia do estatuto/contrato social constitutivo da pessoa jurídica. (...) revogo o item I do despacho de fl. 52 (...)”

EXECUCAO FISCAL

98.20.12532-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSTRUTORA KHOURI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) diante do pedido de desistência efetuado com renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, V. Sem condenação em honorários advocatícios posto que estes estão embutidos, no percentual de 20%, no valor do débito exequiêndo, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16018-0 - FJANNANI CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) indefiro o pedido liminar antecipatório. Intime-se o embargante para que emende a petição inicial e traga aos autos certidão do C.R.I. 1º Ofício local demonstrando a inexistência de outro bem imóvel em seu nome e de sua esposa, à exceção do penhorado. Prazo: 10 dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.018601-6 - PAULO ROBERTO BUENO CANDIDO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a embargante para que proceda à emenda da inicial, atribuindo-lhe valor à causa (inciso V do artigo 282 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, não obstante a existência deste documento na execução fiscal, deverá, outrossim, carrear instrumento procuratório, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.009680-1 - GENY DE SIMONI FUGANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Não obstante a petição de renúncia do feito de fls. 218/219, a embargante não colacionou aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim, concedo o prazo de (10) dez dias para tanto.”

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.008923-6 - INTERMAQ - INTERNACIONAL DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intimem-se as partes da avaliação procedida pelo i. Juízo Deprecado.”

EXECUCAO FISCAL

98.20.10762-8 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPARANA S A
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Recebo os Embargos para discussão, suspendendo a execução. (...) intime(m)-se o(s) Embargante(s) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá(ão) também especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificando-as. (...)”
(APRESENTADA IMPUGNAÇÃO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.008186-3 - TRANSPARANA S A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

2003.70.01.012094-7 - HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

2003.70.01.014514-2 - TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PERCIVAL PISA DE TOLEDO E SILVA

_____ Nos termos do art. 206, inciso VI, do Provimento nº 05, de 20.06.2003, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação do Embargante para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, sobre o(s) documento(s) arrolado(s) à fl. 30.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015290-0 - JOSE AUGUSTO CAZOTI X CON-

SELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA A
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) a fim de dar destinação ao valor remanescente e extinção definitiva à referida conta, intime-se o Dr. Marcus Eduardo Peres da Siva, para que informe, no prazo de dez (10) dias, o nome do banco, número da agência e conta corrente ou poupança, nome e número do CPF do titular da conta, a fim de que se proceda à transferência do valor depositado (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.12775-9 - CAFEFEIRA TANGARA LTDA X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) suspenda-se o presente processo até a realização de leilão em qualquer dos autos 99.2015034-7, 98.2012137-0 e 97.2014588-9 - fls. 68/68-v, (...)”

EXECUCAO FISCAL

97.20.11859-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

_____ Nos termos do art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05, de 20.06.2003, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação das partes, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.11637-2 - ALBERTO NEGRO, FILHO E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA A
Adv. : Dr(s). NEWTON CARLOS MORATTO, BRUNO SACANI SOBRINHO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido formulado pela empresa executada (...), concedendo-lhe vista dos autos mediante carga, pelo prazo de cinco (05) dias. Deverá regularizar, outrossim, a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor da petição de fl. .”

EXECUCAO FISCAL

99.20.16011-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PLAY MASTER DIVERSOES PROM EMPR LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2000.70.01.000029-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PLAY MASTER DIVERSOES PROM EMPR LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2000.70.01.002266-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JZK CONSTRUcoes LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2000.70.01.002268-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JZK CONSTRUcoes LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) rejeito a exceção de pré-executividade oposta pela executada e determino o prosseguimento do feito. (...)”

EXECUCAO FISCAL

99.20.15537-3 - FAZENDA NACIONAL. X J C LIMA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o executado para que traga aos autos certidão atualizada de inteiro teor do imóvel indicado à penhora (fls. 43/44), contendo suas divisas e confrontações, fazendo prova da propriedade dos bens, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância ao disposto nos arts. 655, § 1º, inc. I, e 656, § único, do CPC. (...) intime-se a executada para colacionar aos autos a anuência expressa do Sr. Roberto Ortolani, e sendo casado, de seu cônjuge, com o oferecimento do referido bem imóvel à penhora. (...) intime-se a executada a regularizar sua representação processual, com a apresentação de instrumento de mandato, devidamente acompanhado de cópia do contrato social onde conste a quem foram outorgados poderes de representação da empresa. (...)”

EXECUCAO FISCAL

99.20.14154-2 - FAZENDA NACIONAL. X ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA SC LTDA
Adv. : Dr(s). LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o executado consoante requerido pela exequente à fl. 82 - prazo (10) dez dias. Igualmente, intime-se o co-responsável para colacionar aos autos o termo de anuência do cônjuge, se casado for - art. 9º, § 1º, da LEF. (...)”
Requerido à fl. 82: “(...) intimação do executado para que comprove a propriedade do bem oferecido à penhora à fl. 77 com a certidão atualizada de ônus do mesmo.”

EXECUCAO FISCAL

99.20.12428-1 - FAZENDA NACIONAL. X FIOBRAS COMERCIAL BRASIL DE CABOS E CONDUT ELET LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VITOR LUIZ GOMES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Aos executados para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 66/82, o prazo de 05 (cinco) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.004673-4 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECoes TERRA FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “Mantenho a decisão de fl. 84, por seus próprios fundamentos. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.010089-7 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS FIORE LTDA X INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
Adv. : Dr(s). ELIANE BENINI OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “Mantenho a decisão de fl. 77, por seus próprios fundamentos. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.010090-3 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DEL FIORE LTDA X INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
Adv. : Dr(s). ELIANE BENINI OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o embargante sobre os documentos colacionados pela embargada.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005095-0 - CELSO ANDRE MERCEARIA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCESCO AMORESE

_____ No(s)
processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: SENTENÇA: “(...) com fulcro no art. 267, VI, e § 3º, c/c art. 598 do CPC, de ofício, julgo extinta a execução fiscal nº 1999.70.01.008202-3, relativamente ao embargante SÉRGIO CARAMANICO, diante de sua ilegitimidade passiva ad causam para responder pelo débito, (...) condeno o INSS ao pagamento de verba honorária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), abrangendo execução e embargos, (...) com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, em parte, procedentes os pedidos iniciais, para apenas reduzir a multa moratória de 60% para 30% sobre o valor do débito, porque confiscatório o percentual exigido. Julgo totalmente improcedentes os demais pedidos formulados. Por sucumbentes, condeno os embargantes RH TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e DANNY CHRISTIAN RODRIGUES HOVGESSEN, solidariamente, ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), abrangidos ambos os feitos, execução e embargos, (...)”
DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação das fls. 186/190, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos apelados para, em querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.011327-2 - RH-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o subscritor da petição de fls. 87/88 para regularizar a sua representação processual colacionando aos presentes autos instrumento procuratório e cópia do contrato/estatuto social da empresa executada.”

EXECUCAO FISCAL

88.20.10299-4 - FAZENDA NACIONAL. X MECANICA LISBOA LTDA.
Adv. : Dr(s). KAKUNEN KYOSEN

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade oposta e, com conseqüência, indefiro todos os pedidos constantes da manifestação de fls. 22/29. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.004357-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JORGE EIMORI
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO ORSI

2002.70.01.008530-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JORGE EIMORI
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO ORSI

2002.70.01.026675-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JORGE EIMORI
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO ORSI

LONDRINA, 8 de março de 2004

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação n° 072/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Em petição formulada à fl. 245 a Perita nomeada às fls. 234/238 solicita sua dispensa do encargo, em face de compromissos já assumidos. Acolho as escusas apresentadas, desconstituindo a Sra. Marlene Del-Coli do encargo de Perito, nomeando em sua substituição, o Sr. SEBASTIÃO WANDERLEI G. CORDEIRO, com endereço profissional à Avenida João Gualberto, 1134, Curitiba-PR, tel.: 41-253-5773/41-9106-8494.

2 - Tendo em vista que o Perito ora nomeado é especializado em Sistema Financeiro de Habitação, atuando como Auxiliar da Justiça, especialmente junto à Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitará se deslocar de Curitiba para a realização das diligências, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art. 33, do CPC), que deve deposita-los em Juízo, em conta a ser aberta no Posto de Atendimento Bancário da CEF junto à Justiça Federal de Londrina (parágrafo único do art. 33 do CPC).

3 - Considerando que houve a majoração dos honorários anteriormente arbitrados no despacho retro, ante as razões acima apontadas, intime-se a parte autora para complementar o depósito efetuado à fl. 241, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012687-0 - JOAO CASAGRANDE FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Preliminarmente , intime-se a parte autora para apresentar cópia da Escritura Padrão Declaratória, mencionada na cláusula Oitava do contrato encartado às fls. 23/25, a fim de verificar os critérios de reajuste das prestações, saldo devedor e demais encargos previstos naquele instrumento, uma vez que os documentos encartados aos autos não fazem tais esclarecimentos. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

2 - No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar declaração sindical dos índices de reajustes salariais, a partir da data da assinatura do contrato de mútuo.

3 - Ao Réu Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário para apresentar a Planilha de Evolução do Financiamento, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027561-6 - RICHART LICHTENTHALER E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, SHIROKO NUMATA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. Intime-se a parte exequente para que proceda ao pagamento do complemento das custas de apelação, calculado pelo juízo com base no valor dado à causa na presente execução, conforme a fl. 102. (Valor a ser complementado : R\$12,16.)
Para tanto, fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.11573-4 - VALMIR LUIZ DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. Tendo em vista o peticionado às fls. 254/255, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos cálculos de liquidação do julgado pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

94.20.13346-0 - WILSON FRANCISCO ROSSITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. Intime-se a parte exequente para que proceda ao pagamento das custas de apelação, em conformidade com o cálculo realizado pelo juízo com base no valor dado à causa na presente execução, conforme a fl. 162. (Valor apura-

do : 190,08)
Para tanto, fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

96.20.15197-6 - CIRLEI DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - (...)

2 - Assim, homologo , nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, a transação firmada pela CEF e pelo(s) Autor(es) Jacir Monteiro Macias, José de Souza Horácio, Lucia Aparecida Briguetto Horácio, Antonio Sérgio Hilário, Emerson Aparecido Magro, Rosemeire Aparecida Favaretto Mileski e Shirle Catian Miranda, para que surta seus efeitos legais.

3 - Em petição formulada às fls. 151/153 o procurador da parte autora requer o arbitramento de honorários a serem pagos pelos Autores que aderiram ao Acordo do FGTS. Tal pleito deve ser indeferido (...)

4 - Em relação aos demais Autores, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido, para que a parte autora apresente os cálculos que entende devidos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001957-3 - FABIO TADASHI ITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEMORE LUIZ BARAO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” Tendo em vista o peticionado à fl. 783 dos autos, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item 2 do despacho da fl. 773.”

DESAPROPRIACAO

96.20.14628-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. X AGROPECUARIA SANTA LAURA LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“1. Tendo em vista que através do ofício da fl. 68 já foi demonstrada a litispêndia em relação ao exequente DÉCIO WEIRICH , determino a sua exclusão da demanda. (...)

2. Renove-se a intimação da parte autora para dar atendimento ao item 4 do despacho da fl. 65, excluindo também os valores referentes ao exequente citado no item anterior, no prazo complementar de 20 (vinte) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016586-0 - ALCIRO WEBER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Preliminarmente , intime-se a parte exequente para comprovar, em relação aos Espólios de Antônio Cândido da Silva, Sebastião Alves de Oliveira e José Guiraldelli, a finalização dos respectivos inventários, através de certidão ou informar expressamente de que não houve até o momento a abertura de inventário, o que possibilita a habilitação dos herdeiros. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010736-7 - JOSE SALIDO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Preliminarmente, à parte autora para apresentar o demonstrativo dos jogos relativos ao concurso 036, já que o documento de fl. 10 se refere, conforme alegado, ao concurso 035. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028352-2 - JOSE ROBERTO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Indefiro o pedido da parte autora para que a CEF apresente os extratos das contas vinculadas (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015221-3 - JUAREZ SOUZA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Compulsando os presentes autos constatei que os exequentes não apresentaram tabela de cálculo do veículo AIX-7816/PR.

Pelo exposto, intime-se a parte autora para apresentar planilha de cálculo do referido veículo, excluindo a cota-parte que não lhe pertence , sob pena de exclusão do veículo da presente Execução.

II - Após, cumprida a diligência acima, deverá à parte autora apresentar resumo de cálculo, individualizando o montante de crédito (em reais) afeto a cada exequente (tendo em vista ulterior expedição de requisição de pagamento), utilizando-se de um único e mesmo índice (taxa SELIC) correspondente à data final de atualização já aplicado em seus cálculos iniciais (ou

fev/02 ou março/02), haja vista que a atualização dos valores será feita no ato do pagamento da requisição.
III - Para o cumprimento das diligências acima determinadas, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005765-0 - NELSON RODRIGUES QUINTILHANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMIN JOSE HANNOUCHE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - À parte autora para que regularize a representação processual do herdeiro MANOEL INÁCIO DA SILVA JÚNIOR, apresentando procuração por instrumento público, caso se trate de menor impúbere. Porém, caso seja menor púbere, deverá apresentar procuração outorgada pelo menor púbere assistido pela genitora.

II - À parte exequente para que apresente resumo de cálculo discriminado por exequente, individualizando o montante do crédito (em reais) afeto a cada um, tendo em vista viabilizar a ulterior expedição de requisição de pagamento, eis que o resumo de cálculo apresentado à fl. 25 omitiu o herdeiro supra citado. Saliento que muito embora a parte exequente tenha destacado à fl. 37 a divisão dos bens do de cujus MANOEL INÁCIO DA SILVA, esta não vincula a divisão dos valores pleiteados à título de restituição de empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina ou álcool.

III - Para o cumprimento da diligência acima determinada, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020388-5 - MANOEL INACIO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Tendo em vista que, nada obstante intimada para tanto, a parte autora não apresentou um dos documentos referidos no item “1” do despacho da fl. 17, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Destarte, intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016600-5 - ANTONIO PADILHA LOUREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Decorrido o prazo deferido à fl. 12, intime-se a autora para cumprir o item “1” do despacho de fl. 09, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016885-3 - OSCARLINA MARIA IZABEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDINE KARIN LIECHOCKI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. (...)
2. Defiro o pedido de reembolso das custas processuais (...).
3. Para pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da execução.
4. Deverá ser trazida aos autos certidão expedida em relação aos autos da Ação Civil Pública n 98.001.6021-3, título executivo que fundamenta a presente demanda, sob pena de extinção.
5. Para o cumprimento da diligência acima determinada, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.016296-6 - ARMANDO MAURI SPIACCI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. A parte exequente deverá apresentar declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios ,ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente pelo seu advogado, sob pena de indeferimento.
2. A parte exequente requer em sua petição inicial, a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF a restituir o valor recolhido a título de taxas para emissão dos extratos, o qual não se encontra albergado no título executivo ora utilizado, nem tampouco se faz possível advir de procedimento executório o efeito condenatório pretendido, razão pela qual indefiro tal pedido.
3. Tendo em vista o item anterior, à parte exequente para adequar o valor dado à causa, excluindo os valores que não tem direito.
4. Para o cumprimento das diligências acima determinadas, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015743-0 - DIRCE CABECAS LOUCAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (...)
2. (...)

3. Isso considerado, tenho que a produção da prova pericial é imprescindível à solução da questão controvertida sob o aspecto da inobservância do PES e PCR.

4. Em face do exposto , considerando necessária a produção de prova pericial para o deslinde de algumas questões sucitadas pelo autor na inicial e dada a complexidade da matéria sob discussão, verifico que os cálculos elaborados pela Contadoria não se mostram suficientes para elucidar satisfatoriamente a controvérsia.

5. Dessa forma, defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora à fl. 92, a fim de aferir a evolução contratual no que pertine, apenas, à inobservância do PES/PCR.

6. Assim nomeio como perito o Sr. Sebastiao Wanderlei G. Cordeiro, com endereço profissional a Av. Joao Gualberto, 1134, Curitiba/PR, tel. 41-253-5773/41-91068494.

7 - Tendo em vista que o perito ora nomeado e especializado em Sistema Financeiro da Habitacao, atuando como auxiliar da Justica, especialmente junto a Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitaria se deslocar de Curitiba para realizacao das diligencias, arbitro os honorarios periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art.33, do CPC), que deve deposita-los em Juizo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto a Justica Federal de Londrina (par. unico do art. 33 do CPC).

8. Intimem-se as partes para que indiquem seus respectivos assistentes técnicos, bem como para apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, par. 1º, do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

97.20.13120-9 - PAULO RICARDO TORRES DINIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 3 - Atendido o item anterior, de-se vista a parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, manifestar-se sobre o expediente encartado à fl. 331.”

ACAO ORDINARIA

99.20.11366-2 - FRANCISCO EGIDIO DOS PASSOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Considerando que a Perita nomeada às fls. 86/89 tem requerido sua dispensa do encargo em diversas ações da mesma natureza, em razão do acúmulo de serviços nomeio em sua substituição, o Sr. SEBASTIÃO WANDERLEI G. CORDEIRO, com endereço profissional à Avenida João Gualberto, 1134, Curitiba-PR, tel.: 41-253-5773/41-9106-8494.
2 - Tendo em vista que o Perito ora nomeado é especializado em Sistema Financeiro de Habitação, atuando como Auxiliar da Justiça, especialmente junto à Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitará se deslocar de Curitiba para a realização das diligências, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art. 33, do CPC), que deve deposita-los em Juízo, em conta a ser aberta no Posto de Atendimento Bancário da CEF junto à Justiça Federal de Londrina (parágrafo único do art. 33 do CPC).

3 - Haja vista que houve a majoração dos honorários anteriormente arbitrados no despacho retro, ante as razões acima apontadas, renove-se a intimação da parte autora para proceder ao depósito dos honorários periciais , nos termos acima fixados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000135-0 - JOSE MARCIO ILKIU E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1 - Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas de apelação calculadas pelo juízo com base no valor dado à causa na presente execução, conforme à fl. 289. (Valor a ser complementado : R\$ 67,55)
II - Para cumprimento do acima determinado, concedo o prazo de 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

88.20.15571-0 - ANTONIO CARLOS NICOLINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 3 - Atendido o item anterior , de-se vista a parte autora .”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000689-3 - ROSANGELA VIEIRA PIEROLLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1. Ante a ausência de manifestação em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação aos créditos referentes aos autores JOÃO MARTINS DE CASTRO, ISMAEL BENIGNO DA SILVA, JOÃO BENEDITO DE CARVALHO e GILSON SOARES DE ARAÚJO.
2. Tendo em vista petição da CEF à fl. 346, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias , se manifestar.”

ACAO ORDINARIA

96.20.13914-3 - JOAO MARTINS DE CASTRO e Outros X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

Londrina, 05 de março de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 073/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

93.20.12209-1 - JOSE APARECIDO SOBRINHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO HENNEL

95.20.11134-4 - AGNALDO CESAR AVERSANI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

98.20.10471-8 - WASHINGTON SAAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2000.70.01.011187-8 - LUIZ MOREIRA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.14189-1 - MILTON HASHIMOTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.000327-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X OSMAR KIYOSHI TAZIMA e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

97.20.15331-8 - VALMIR JOAQUIM IGNACIO E OUTROS X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013084-9 - JOSETUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECH GALICIO

2003.70.01.015197-0 - ODAIR SOARES GALVAO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

2003.70.01.016736-8 - LUIZ CARLOS MARTINS X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIAORIO e Outro
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022954-0 - NELBNER EDVALDO COLOMERA E OUTRO X BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011666-0 - JOAO SALES DE AZEVEDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004206-0 - CETEL CENTRO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Ante o exposto julgo extinta a presente ação, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

4.1-Outrossim, por ser a União parte passiva ilegítima, declaro extinto o processo em relação a ela, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios à União, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação.

Conforme o acordo feito, o pagamento devido à CEF, diante do consentimento expresso, deverá ser feito diretamente à mesma, consoante convenção.

As custas processuais deverão ser pagas pelos Autores.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013857-4 - EMILSON DE OLIVEIRA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes.

ACAO ORDINARIA

95.20.10807-6 - ALDA TEREZINHA VITORETTI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

97.20.14566-8 - THEREZA DIAS DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão homologando a transação havida entre as partes e indeferindo o pedido visando expedição de ofício para obtenção de extratos das contas de FGTS.

ACAO ORDINARIA

99.20.11965-2 - JOAO AUGUSTINHO HARACYMIW E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução, em vista da adjudicação do imóvel pela CEF.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEMARUHY APOLINARIO PINTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008723-6 - JURANDIR MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se as partes sobre a data da audiência designada no Juízo Deprecado da Subseção Judiciária de Curitiba - PR (23/03/04, às 14:30 horas - 9ª Vara) ... intime-se o INCRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item VI do despacho de fls. 385/386, tendo em vista que a petição protocolada no dia 17/10/2003, na verdade, não veio instruída com a relação de beneficiários (assentados adultos) do assentamento Libertação Camponesa (imóvel objeto da presente lide) ... “

ACAO DIVERSA

99.20.14415-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA, WELLINGTON SILVA SIMOES
Adv. : Dr(s). NADJA TEIXEIRA XAVIER, ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Londrina, 03/03/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 074/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestar(em) sobre o cálculo da Contadoria Judicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

88.20.15024-7 - LIDIA MATIKO MAEJIMA e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CELIA MAEJIMA

93.20.10374-7 - EVALDO DA SILVA PENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR

95.20.13050-0 - JOSE ANTONIO BORTOLOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

96.20.13814-7 - IRINEU BAESSO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

96.20.15133-0 - JOSE CARLOS CARVALHO DE MELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

96.20.15194-1 - GUILHERME NATEL DE PAULA XAVIER FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.15229-8 - DIVA LOURDES DE FAVERI MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

ACAO ORDINARIA

97.20.10633-6 - JOSE APARECIDO BERTONI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTINIANO DO VALLE NETO

97.20.13766-5 - FAOUZIE AHMAD SALEM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TSUTOMU TESHIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.15343-1 - JOSE RONALDO COSTA e Outros X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROSA COELHO

99.20.15759-7 - JOAQUIM BETTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

99.20.16343-0 - JOSE DIVINO MORAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

99.20.16782-7 - MANOEL BARBOSA FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2000.70.01.007486-9 - JOAO GONÇALVES CASEMIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2000.70.01.008088-2 - ANTONIO ANTUNES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.009795-0 - MIGUEL AOKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2000.70.01.010579-9 - JEANE NASSAR HANNUCH e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.001144-0 - ALTOMILDO JOSE FIGUEIREDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2001.70.01.001147-5 - ALI NAIM GEHA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005272-6 - OSVALDO SESTARIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011635-2 - VILSON YOSHIHITO HIRAYAMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAWASSATO

2002.70.01.005577-0 - JOSE ANTONIO ANGHINONI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.16043-8 - LUZIA APARECIDA ESTEVES DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

1999.70.01.007105-0 - JOAO DA CRUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADMIR RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013309-7 - KANEBO KENSHI DO BRASIL INDUSTRIA DA SEDA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Londrina, 03/03/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 075/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre o cálculo da Contadoria Judicial.

ACAO ORDINARIA

93.20.12443-4 - WILLIAM HITOSHI OKITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10890-6 - PEDRO CARDOSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.15195-0 - CARMO FERREIRA DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

96.20.15199-2 - CELSO DEGASPARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

1999.70.01.007314-9 - ALCIBIADES VALENTINO CALDERON e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

99.20.15842-9 - CEDIO SATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL CRISTINA G. S. DE ARAÚJO

2000.70.01.006289-2 - APARECIDO JAIME NEGRX UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2000.70.01.007767-6 - JOSE FADELLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DA SILVA

2000.70.01.008069-9 - CLELIO DE CASTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.010456-8 - JANETE VEIGA SILVESTRE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.002614-8 - PAULO EDSON SARACENI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.004451-5 - ANTONIO FRANCISCO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA

2002.70.01.009364-2 - ROMILDO ALIBERTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROSA COELHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria Judicial.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005124-2 - MAGNO PHOLNOR LEMOS E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre as certidões dos oficiais de justiça.

EXECUCAO DIVERSA

93.20.10538-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENI DALVA DE AQUINO PASSOS e Outro
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição do INSS.

ACAO SUMARIA

99.20.11736-6 - NELSON GREZOSKI DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

96.20.13530-0 - RUBENS MARQUES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.11999-5 - ELOIR LUIZ DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.12595-2 - ANTONIO DONIZETE DOMINGOS DAS NEVES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS RIBEIRO DA SILVA

2000.70.01.009184-3 - JANE REGINA SOUZA SAMPAIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2001.70.01.002240-0 - SIMONE APARECIDA PELLEGRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

2001.70.01.005396-2 - ALFANEDE SILVA BAHIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2002.70.01.000598-4 - SIDNEI STORER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho negando provimento aos embargos de declaração da executada.

EXECUCAO DIVERSA

91.20.10202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J C C PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR SEBASTIAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.001152-0 - CLAUDIO DIAS DE MEDEIROS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, promover a citação do Estado do Paraná, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.003008-2 - PEDRO MACHADO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS - LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionados foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002623-6 - CURTIDORA IGAPO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi proferido despacho deferindo a parcialmente a liminar.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002767-8 - MARINA KIYOKO NABESHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO M SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial a fim de esclarecer a razão pela qual indicou o Delegado Chefe da Receita Federal para figurar no pólo passivo...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002939-0 - SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EVIO MARCOS CILIAO

Londrina, 05/03/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.053/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA. DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À autora para réplica e para especificar as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006445-2 - LUIZ ELCIO CASSIANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte impugnada para responder, querendo, no prazo legal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.011647-6 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ELCIO CASSIANO
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls..

ACAO ORDINARIA

96.20.13121-5 - ALBANO AFONSO ELY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

97.20.11305-7 - SEBASTIAO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

97.20.15393-8 - JOSIR DE CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA

99.20.13403-1 - CLINTON CARNEIRO DE MACEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

2000.70.01.005675-2 - EUCLIDES PATERO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2001.70.01.001213-3 - SONIA MARIA DA SILVA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

2001.70.01.006741-9 - DEUSDETE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.009035-1 - EDEVALDO DE PAULA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre termo de adesão.

ACAO ORDINARIA

97.20.14521-8 - ADECIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL e OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente para esclarecer em 10 dias a não existência da titularidade do CPF de fl. 74.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020993-0 - ROBERTA CARLA SOTTILE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ciência à parte autora da petição de fls. 359/360, bem como para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

97.20.12454-7 - RUBENS SEBASTIAO DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre depósito feito pela CEF.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007022-7 - IRENE CANDIDO ALBUQUERQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO:
a) regularizar a representação processual (...) - Asteca Corretora de Seguros S/C Ltda;
b) apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos;
c) manifestar-se acerca da informação de fl. 43 (...), no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020737-4 - ASTECA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA D'AMICO MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.12630-5 - IRACY ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

97.20.13718-5 - ALAIDE JOAQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2000.70.01.008868-6 - JOSE IVO TILLVITZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2001.70.01.010687-5 - ANOAR CHAOWICHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.002405-0 - LUIZ ROBERTO BIANCONI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

2002.70.01.002894-7 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

2002.70.01.009193-1 - CASEMIRO DOMANSKI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

2002.70.01.011909-6 - JOSE REIS DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Ao autor, através de seus patronos judiciais, para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré “Habitusul Crédito Imobiliário S/A” e sobre todo o processado.

CONSIGNATORIA

99.20.15149-1 - SAMUEL VERGENNES X HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S/A e OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Homologo o acordo constante às fls. 54/56, para que nele se cumpra a se guarde como se contém.

ACAO SUMARIA

2003.70.01.001103-4 - EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA D ESTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O FEITO.

ACAO ORDINARIA

91.20.12226-8 - JOAO BORRASCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO LOPES MASSEDO

LONDRINA, 05 DE MARÇO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.054/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA. DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para que providencie contrafé para a notificação da autoridadefê indicada.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.018523-1 - ERNST ECKEHARDT MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2004.70.01.000105-7 - ITALMAR TEODORICO NAVARRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Indefiro o pedido de liminar (...).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002984-5 - CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e ADVOGADOS ASSOCIADOS SC X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos.
2- Ao recorrido para contra-razões e ciência da sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009869-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTAS AS AÇÕES CAUTELARES; outrossim, em relação à ação ordinária, evidenciada a carência de ação, pela falta de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito.

(...)
Fl. 559: (...) Indefiro o processamento da apelação de fls. 552/558, reconhecendo sua deserção.

ACAO ORDINARIA

98.20.13706-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA E REGIAO X BANCO ABN AMRO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER, GILBERTO PEDRIALLI, JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO, SETTIMO PIEROTTI, TELES DE ANDRADE, MAURO MARCELINO ALBANO, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, VERA ALICE ROSSI, CLEUSA CHIMENTAO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, EDERALDO SOARES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTAS AS AÇÕES CAUTELARES, outrossim, em relação à ação ordinária, evidenciada a carência de ação, pela falta de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito.

(...).

ACAO CAUTELAR

98.20.13708-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA E REGIAO X BANCO ABN AMRO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). SETTIMO PIEROTTI, GILBERTO PEDRIALLI, JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO, ROSANGELA KHATER, RUI ZANCARLI SOUZA, CLEUSA CHIMENTAO, TELES DE ANDRADE, EDERALDO SOARES, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SERGIO LUIZ FERNANDES

2000.70.01.000997-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA E REGIAO X BANCO ABN AMRO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). SETTIMO PIEROTTI, APARECIDO FERREIRA, DORIVAL PADUAN HERNANDES, RAFAEL FADEL BRAZ, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA, CLEUSA CHIMENTAO, ROSANGELA KHATER, DOUGLAS DOS SANTOS

LONDRINA, 08 DE MARÇO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 43/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13479-9 - ANTONIO DIAS DOURADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

EXECUCAO DIVERSA

99.30.14111-1 - APARECIDO SCANDELAI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.001046-0 - AGRO MAQUINAS LACIMAR LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

2000.70.03.005919-9 - ZORAIDE LINS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.001092-0 - NELSON VICENTE MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.001391-0 - ANTONIO GONCALVES MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.002845-6 - KERLIS LUIZ GIRARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCIA LUCIANA LUVISON

2001.70.03.002930-8 - KEITARO KAMIKAWA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA BRUNO

2001.70.03.003101-7 - SERGIO LUSTOSA DE ALENCAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.005319-0 - JACIRA MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIRA MARTINS

2001.70.03.005343-8 - HONORIO SANTIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.005658-0 - SEVERINO LUIZ DE LIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2001.70.03.005659-2 - VALDOMIRO PICIOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

2001.70.03.006572-6 - MESAQUE ZANCOPE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

2001.70.03.006800-4 - JOSE WANDERLEY DOMINGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2001.70.03.007768-6 - NATALINO GEORGETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2002.70.03.000120-0 - OSVALDO GIMENEZ BASSALOBRE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

2002.70.03.000254-0 - RENE SELMER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

2002.70.03.000854-1 - MARIA INEZ DE AZEVEDO OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR

2002.70.03.000964-8 - LIDIA CECILIA SARTOR LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

2002.70.03.001639-2 - BERNARDO KAZUO HASEGAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

2002.70.03.001662-8 - VALDIR BOTTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DIAS DEDUBIANI

2002.70.03.002136-3 - ANTONIO DOS SANTOS MESQUITA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER JOSE FERREIRA SILVA

2002.70.03.002163-6 - JULIA SETSUKO MATSUZAKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

2002.70.03.002201-0 - LUCIA KAZUE UMEMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2002.70.03.002229-0 - HELIO EDSON FERNANDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

2002.70.03.002249-5 - JOSE MACHADO HOMEM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

2002.70.03.002299-9 - WALTER CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISABELLA CABRAL KISTNER

2002.70.03.004609-8 - CARLOS ROBERTO MARIANO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

2002.70.03.004673-6 - ILENIA MARIA PASSARELI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

2002.70.03.004995-6 - LORIVAL SILVANO DE FREITAS E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

2002.70.03.007902-0 - SIDNEIS DE LIMA STRAMARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER JOSE FERREIRA SILVA

2002.70.03.009661-2 - ATILIO SIROTI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO CICOTTI

2002.70.03.010090-1 - JOSE GALDINO RIBEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISABELLA CABRAL KISTNER

2002.70.03.010209-0 - OLAVO GUIDES JORGE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCIMARA MOCHI JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença indeferindo liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010196-0 - JAIR BALBINOT E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZACARIAS QUINTANILHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, incisos I e III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.12897-9 - SIRLENE APARECIDA POLOTO MUKAI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE MANDARINO DE MELO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2... intime-se a parte embargada... para que pondere sobre a conveniência/viabilidade em manifestar concordância com os cálculos da União Federal como forma de propiciar a implementação dos princípios da celeridade e economia processuais, ou apresente impugnação ao embargos no prazo de 10 (dez) dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000337-0 - UNIAO FEDERAL X VALENTIM CASAROTTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

2004.70.03.000338-2 - UNIAO FEDERAL X ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

MARINGÁ(PR), 08/03/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENS**

BOLETIM N° 0009/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida a Carta Precatória n° 133/2004-Cr para a Subseção Judiciária de Londrina/PR com a finalidade de Citar a acusada a apresentar resposta escrita à denúncia e realizar audiência de interrogatório nos termos do art. 38 da Lei 10409/2002.

ACAO PENAL

2004.70.03.000812-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUCINEIDE BEZERRA DA CRUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO DE SOUZA, MARCIA THAÍS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...designo a data de 14 de abril de 2004, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas Suzana Maria da Rocha e José Fernandes Maciel, arroladas pela defesa..."
No processo abaixo também foi expedida a Carta Precatória n° 060/2004-CR para a Vara Criminal da Comarca de Apucarana cuja finalidade é inquirir a testemunha de defesa Alminda M. da Costa.

ACAO PENAL

99.30.13301-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANA CLAUDIA FERRARI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO

MARINGÁ, 4 de março de 2004

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria Substituto

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENS**

BOLETIM N° 0010/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida carta precatória n° 63/2004-Cr para a Comarca de Tauá/PE cujo objetivo é realizar audiência admonitória, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das penas e intimar o executado para efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais.

EXECUCAO PENAL

2003.70.03.011678-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO ALVES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GILDO CAPELETO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...A testemunha Adão Dias Pereira... considero que houve a desistência de sua inquirição... Designo a data de 5 de maio de 2004, às 16 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes em Maringá/PR..."
No processo abaixo também foram expedidas as Cartas Precatórias n°s 89 e 90/2004-CR para as subseções judiciárias de Porto Alegre/RS e Paranaíba/PR, respectivamente, com objetivo de inquirir testemunhas arroladas pela defesa.

ACAO PENAL

2002.70.03.014131-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDER CARLOS FURLAN
Adv. : Dr(s). WAGNER BRUSSOLO PACHECO

MARINGÁ, 5 de março de 2004

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria Substituto

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0045/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR procuração outorgada pelo espólio de SOZIN OSHIRO, representado por sua administradora provisória Sra. USHI OSHIRO, a fim de que seja regularizada sua representação processual. Prazo de 30 dias; ... FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução...".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009330-1 - SOZIN OSHIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO, MARCIA REGINA T HIRAIWA INOUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR certidão negativa de inventário, a fim de se comprovar a inexistência de bens a inventariar. Prazo de 30 dias. Comprovada a inexistência de bens, não há a figura do administrador provisório, devendo figurar no pólo ativo da demanda o cônjuge e todos os demais herdeiros. Sendo este o caso, deverá, naquele prazo, REGURARIZAR a representação processual, com a juntada das devidas procurações."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009527-9 - ADELINO INACIO GONCALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) a procuração deve ser outorgada pelo espólio, representado pela administradora provisória. Assim, REGULARIZAR a representação processual do exequente, nos termos esclarecidos, no prazo de 30 dias; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005944-5 - CLOVIS LAMARTINE DE MORAES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO M SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR procuração outorgada por Luiz Alberto Araujo; INFORMAR o número do CPF da procuradora judicial para fins de expedição de requisição de pagamento; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011407-9 - PAULO RENATO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Com relação ao exequente LUIZ BORDIN, nenhum esclarecimento foi prestado. (...). Assim, MANIFESTAR-SE acerca dessa possível litispêndia, sob pena de indeferimento da inicial em relação a este exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011052-9 - ALTHAIR PERON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Comprovada a inexistência de Inventário/Arrolamento em nome de Antonio Sanches Lopes e Ilário Nunes Pereira, EMENDAR a inicial, na forma determinada no item 2 do Despacho de fl. 54, adequando as planilhas de cálculos à cota parte de cada herdeiro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011000-1 - ANTONIO SANCHES LOPES - ESPÓLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) REGULARIZAR a representação processual, juntado aos autos instrumentos de procuração outorgados pessoalmente por Guimarães de Andrade Filho e Aparecido Guimarães de Andrade; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011451-1 - ADEMIR APARECIDO DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) COMPROVAR a inexistência de processo de inventário/arrolamento em nome do 'de cujus', através de Certidão Negativa emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca competente para o processamento. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010702-6 - ANTONIO SERGIO BRANCALHAO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIO CEZAR POPPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) INFORMAR o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento, e EMENDAR a inicial, adequando a planilha de cálculos à cota parte de cada herdeiro. Cópia da emenda deverá ser fornecida para instrução da contrafez; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.007221-8 - DURVALINA PEREIRA ODAHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "COMPROVAR a inexistência de inventário/arrolamento em nome dos 'de cujus', através de Certidão Negativa emitida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas competentes para a abertura dos procedimentos. Prazo de 30 dias. (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008883-4 - RUBENS STORTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA BALDISSERA DAMIAO

2002.70.03.010857-2 - HERMINIA FRANZINI BORNIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "COMPROVAR o noticiado encerramento do processo de inventário/arrolamento em nome do 'de cujus', através de Certidão negativa emitida pelo Cartório onde tramitou o procedimento, ou outro documento idôneo. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010074-3 - FRANCISCO XAVIER BENTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FLAVIO MONARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) JUNTAR instrumentos de procuração em nome dos herdeiros Delvío de Oliveira e Emerson de Oliveira, uma vez que a petição de fl. 84, conquanto os tenha mencionado, não se fez deles acompanhar; COMPROVAR a inexistência de processo de inventário/arrolamento dos bens deixados pelo 'de cujus' José Reis dos Santos, através de Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca competente para o ajuizamento do procedimento; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010331-8 - CELIA LUZIA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) JUNTAR instrumentos de procuração outorgados pelo cônjuge e herdeiros, pessoalmente, em nome próprio, a fim de substituírem o espólio do Sr. Jair Rodrigues de Aguiar. Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006730-2 - JAIR RODRIGUES DE AGUIAR - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX MANGOLIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao despacho/certidão retro, há peças desentranhadas dos autos para serem retiradas pelo i. procurador.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009534-6 - ARMANDO LAZARI - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) com o fim do inventário de MITURO YANAZE, não mais existe a figura de seu espólio, devendo os direitos do falecido serem pleiteados pelo cônjuge e todos os herdeiros, que deverão figurar no pólo ativo da demanda em substituição ao espólio. À parte exequente, para REGULARIZAR, dessa forma, a representação processual, adequando a planilha de cálculos, bem como para JUNTAR a Certidão de Óbito do 'de cujus'. Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006903-7 - MANOEL PAULO ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DIAS DEDUBIANI, EDSON ELIAS DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), REQUERER o que de direito, em dez dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.002397-9 - UNIAO FEDERAL X LOURENCO TSUNETOMI HIGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "CUMPRIR as determinações do Despacho de fl. 43, no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008368-0 - JOSE MARIA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR procurações outorgadas por Elenton Eugênio da Silva, herdeiro do exequente Fábio Eugênio da Silva, e por Nair Giatti Zanon, viúva-meieira do exequente Zelindo Zanon, para que seja regularizada a representação processual. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.007200-0 - VLADEMIR CRUZ DE BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) os direitos do falecido STEFANO GROCHOWSKI devem ser pleiteados pelo cônjuge e todos os herdeiros, que deverão figurar no pólo ativo da demanda em substituição ao espólio, igualmente juntando aos autos instrumento de mandato com poderes expressos para 'receber e dar quitação'. À parte exequente, para JUNTAR referidas procurações, para que seja regularizada a representação processual. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009976-5 - PEDRO NUNES PINTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDI ERI FROEMING, IONE GUASTALLA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), REGULARIZAR a representação processual do espólio, atendendo ao disposto no Despacho da fl. (...). Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009997-2 - AMARILDO RANGEL DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) CONCEDO o prazo de 30 dias para que seja juntada Certidão Informativa dando conta do encerramento do processo de inventário do 'de cujus', bem como sejam juntados instrumentos de procuração outorgados pelos herdeiros e emen-

dada a inicial, substituindo-se o espólio por seus sucessores e adequando a planilha de cálculos à cota parte de cada um."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008524-9 - AUREA CASTOLDO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO HIROMORI GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) JUNTAR a via original da procuração de fl. 11 e instrumento de procuração outorgado por Maria Fernanda Marques a algum dos advogados signatários da inicial, em 15 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.007296-6 - REINALDO MARQUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELTO LUIZ REZENTTI, ISABELLA M P POLONIO RENZETTI

MARINGÁ, 8 de março de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0046/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INFORMAR acerca da maioridade dos filhos do falecido Tobias Raphael Mendes, juntando os competentes documentos, bem como INFORMAR o número do CEF destes. Prazo de 15 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...); FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010853-5 - TOBIAS RAPHAEL MENDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO HENRIQUE TROVAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INFORMAR o número do CPF de todos os exequentes (exceto em relação a Kazuko Uemura Lanaro, que já consta nos autos); TRAZER aos autos cópia dos cálculos que instruem ou vierem a instruir a inicial, com resumo discriminando o crédito total pleiteado por cada novo exequente que vier a ingressar na lide, bem como JUNTAR instrumento de procuração outorgado por instrumento público em nome das exequentes menores. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...); FORNECER o número do CPF do representante judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010712-9 - LUIZ ANTONIO LANARO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELSON DE SOUSA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o prazo de 30 dias para regularização da legitimidade ativa 'ad causam' e representação, conforme exposto no despacho da fl. 35."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010314-8 - AURELIO BARBIERI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), REGULARIZAR a representação processual do espólio, atendendo ao disposto no Despacho da fl. (...). Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009243-6 - ROSA MAROSTICA MANCINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMIR ANTONIO SCARIOT, ADEMIR PENHA

2002.70.03.011247-2 - ANA ALICE BALBINO PITTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CAPELATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INFORMAR o número do CPF do procurador judicial, bem como JUNTAR cópia autenticada do termo de nomeação/compromisso do inventariante. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008336-8 - JURANDIR DE SOUZA RODRIGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). HUGO TETTO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INFORMAR o número do CPF do procurador judicial e COMPROVAR nos autos a inexistência de processo de inventário/arrolamento em nome de José Alves Cacimiro e Antonio Martins Pires, através de Certidão Negativa emitida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas competentes para a abertura dos procedimentos. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011387-7 - ADENAUER DIAS CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "EMENDAR a inicial, adequando planilha de cálculos à cota parte de cada herdeiro, bem como para INFORMAR o número do CPF do procurador judicial e de todos os filhos do 'de cujus', a fim de instruir a requisição de pagamento. Prazo de 15 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008462-2 - JOSE GUILERMINO RAMOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) não mais existe a figura do espólio de Siguemite Shibar, devendo os direitos do falecido serem pleiteados pelo cônjuge e todos os herdeiros, que deverão figurar no pólo ativo da demanda em substituição ao espólio, igualmente juntando instrumento de mandato com poderes expressos para 'receber e dar quitação'. Assim, EMENDAR a inicial, regularizando a representação processual dos exequentes Marcio Shibar, Maria Silvia Shibar Matsunaka, Márcia Shibar Nalita e Marcelo Shibar. Prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009399-4 - CAMILO JOSE ZAMPIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) não mais existe a figura do espólio de Lucio Jose Figueiredo, devendo os direitos do falecido serem pleiteados pelo cônjuge e todos os herdeiros, que deverão figurar no pólo ativo da demanda, em nome próprio, em substituição ao espólio. Nesse sentido, EMENDAR a inicial, adequando a planilha de cálculos à cota parte de cada novo exequente. A fim de verificar com segurança o número de herdeiros necessários do 'de cujus' é necessário, ainda, que se junte aos autos a respectiva Certidão de Óbito. Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial, em relação ao espólio."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011316-6 - LUCIO JOSE FIGUEIREDO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DA CRUZ, ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... HOMOLOGO o pedido de desistência de Ernesto Scatambulo Neto, excluindo-o da lide; JUNTAR a Certidão de Óbito do 'de cujus' Benedito Gothardo, a fim de verificar se o falecido, à época de sua morte, possuía bens e quantos filhos tinha. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto ao espólio."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011403-1 - LAR IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "A petição de fls. 19/20 destina-se à regularização processual de espólio que não é parte nestes autos. Desentranhe-se e devolva-se à advogada signatária; EMENDAR a inicial, adequando a planilha de cálculos ao valor da cota parte de cada exequente, bem como para informar o número do CPF de DJANIRA CORREA, a fim de instruir a requisição de pagamento. Cópia da emenda deverá ser fornecida para instrução da contrafé. Prazo de 15 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008654-0 - IRIS CORREA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) REGULARIZAR a legitimidade ativa e representação, requerendo a inclusão de todos os herdeiros de JAIR DE SOUZA PINTO no pólo ativo da ação, juntando as respectivas procurações, uma vez que presente apenas o cônjuge superstite; quanto à exequente IVONE SILVA, também deve ser regularizada a representação, nos termos do despacho da fl. 22, (...). Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010430-0 - IVONE SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON SOUZA SAURA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INFORMAR acerca do provável encerramento da ação de inventário de CECÍLIA AGUILA DIAS e de JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO (atuados em 1993 e 1992, respectivamente), uma vez que com o fim do inventário, não mais existe a figura do espólio, devendo os direitos do falecido serem pleiteados pelo cônjuge e todos os herdeiros, que deverão figurar no pólo ativo da demanda em substituição ao espólio. Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010312-4 - JOSE CASSALHO ROMANO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o prazo de 30 dias para que a parte exequente promova o cumprimento do despacho da fl. 34. Observo, contudo, que não há necessidade de concessão de prazo para juntada de substabelecimento, conforme requerido na petição da fl. 25, uma vez que tal ato não depende de deliberação por parte deste Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010400-1 - ELESIO BALAN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO RODRIGUES, VILMA CARLA L DE SOUZA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "TRAZER procuração outorgada pelo espólio representado pela viúva-meieira, Sra. Célia Zarus Gerônimo, em 15 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...); FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005826-0 - VALDEMIR GERONIMO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALMIR BRITO DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR a certidão explicativa da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 original ou cópia autenticada. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...); FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010974-6 - LEVI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO HILARIO PRADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o prazo de 30 dias para regularização da legitimidade ativa e representação processual."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010912-6 - MARIA APARECIDA FEITOZA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAULO DE MELO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "CUMPRIR o despacho da fl. 42, tendo em vista o decurso de prazo considerável desde o requerimento da fl. 43. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.012112-6 - ANGELO GARCIA BORNAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR procuração outorgada por Silvio Tooru Yanaka e assinada pela sua representante Dirce Fugiko Nomoto Yanaka. Prazo de 30 dias; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011659-3 - SILVIO TOORU YANAKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR procuração outorgada por Cleuza Costa Carvalho e Anizio Costa Carvalho; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010599-6 - NIVALDO RODRIGUES CARVALHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA BACCARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o requerimento de preferência na tramitação (...); FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...); FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007298-6 - ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) REGULARIZAR a representação e legitimidade de ativa 'ad causam'. Prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010561-3 - AGOSTINHO MARQUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZACARIAS QUINTANILHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "COMPROVAR, através de Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Comarca competente, que não foi aberto processo de inventário em nome do 'de cujus'; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...); FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006699-1 - ANTONIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

MARINGÁ, 8 de março de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0047/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PI-NHO

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR cópia da petição de execução e dos cálculos para instrução do mandado de citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003447-6 - ISABEL DE AGUIAR ESTRELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) VERIFICO que não foi juntada declaração de pobreza e não consta da procuração poderes especiais para requerer a justiça gratuita. Assim, JUNTAR o documento faltante ou RECOLHER as custas iniciais. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento; DEFIRO o benefício de prioridade na tramitação do processo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013509-9 - ELY PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.013527-0 - ALZIRA DE LEMOS CASARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.03.013928-7 - LUIZ CARLOS PAZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013931-7 - LUIZ BONACINI NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013933-0 - SEBASTIANA CARDOSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a contestação e/ou documentos, bem como INDICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.012574-4 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), DAR prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso de prazo de suspensão.

EXECUCAO DIVERSA

95.30.12995-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE CRUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... CONFIRMO a liminar, JULGO procedente o pedido e concedo em definitivo a segurança..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.002362-5 - JOSE MARTINS CARDOSO E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA

Adv. : Dr(s). DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.015002-7 - ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUT-TI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... INDEFIRO o pedido de liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000735-1 - BONECHAR CARVAO ATIVADO DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA, EUGENIO SOBRA-DIEL FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR, no prazo de 15 dias, procuração em nome próprio de MARIA PICCOLO SGOBI, visto que o instrumento de fl. 08 foi outorgado na qualidade de representante do espólio de José Sgobi."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006360-6 - IARA PICCOLO SGOBI DESTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) este Juízo é absolutamente incompetente para resolver a questão. Antes, porém, de declinar da competência, à parte impetrante para PONDERAR sobre a conveniência de desistir deste e ajuizar outro mandado de segurança no juízo competente, diante da alegada urgência de liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000778-8 - ROBSON MARCOS VICTOR X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO ALESSANDRO VICTOR

2004.70.03.001120-2 - CASSIA SUZUKI X CHEFE SUBSTITUTA DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS/MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZZATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) à parte impetrante para que tome ciência acerca da existência do Mandado de Segurança Coletivo autuado sob nº 2003.70.00.036276-4, perante à 11ª Vara Federal de Curitiba, bem como para que, querendo, requiera a suspensão do trâmite dos presentes autos, no prazo de 30 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.007038-0 - ESCRITORIO DE ADVOGACIA ALICIO MALAVAZI E VIVALDA BORGES S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ALICIO MALAVAZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) IMPUGNAR a contestação da União de fls. 229-247."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005530-4 - APARECIDA DOS SANTOS BOREGAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "O perito reside em local distante e as questões levantadas pela parte autora podem ser esclarecidas por escrito, não havendo necessidade de audiência, motivo pelo qual a INDEFIRO."

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.001157-6 - MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o depósito dos honorários periciais em duas parcelas. Tendo sido efetuado o primeiro depósito, o segundo deverá ser feito em 30 dias, sob pena de considerar-se ter desistido da produção da prova pericial."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006549-7 - ODETI FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000344-7 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

MARINGÁ, 8 de março de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N° 0034/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Não há custas (Lei n.º 1.060/50)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013956-1 - JOSE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

"(...), julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, V do CPC. Condono o autor no pagamento das custas processuais. Consigno que o artigo 4º da Lei nº 10.684/03 não ampara o pedido do embargante/desistente de dispensa dos ônus sucumbenciais, e que o parcelamento do débito não o exime dessa responsabilidade, já que sua adesão é voluntária. Não obstante, tendo sido a execução promovida pela Fazenda Nacional, os honorários advocatícios foram incluídos no valor de encargo de 20%, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e no Decreto-Lei nº 1645/78, sendo incabível, portanto, nova condenação em verba honorária."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.011891-7 - COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BASA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO

"(...), julgo procedentes os pedidos, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do FGTS a atualização monetária correspondente aos percentuais de 42,72%, referente ao mês de janeiro/89, e de 44,80%, referente ao mês de abril/90. Descontados os reajustes já efetuados nos referidos períodos, os saldos serão recalculados desde então, inclusive com relação aos saques eventualmente efetuados durante os períodos mencionados. Sobre os valores apurados deverão incidir as atualizações monetárias previstas em lei, juros legais na forma da legislação do FGTS, e juros de mora de 6% a.a., a partir da citação. Condono a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como das custas processuais, não sendo aplicável o art. 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2102-29, de 27-03-2001, e suas reedições, por tratar-se de reembolso."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007178-4 - EDNA FERNANDES COUVAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

"(...), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.03.013227-0 - INSTITUTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

"(...), julgo extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Condono a parte requerida ao pagamento das custas adiantadas pela CEF (fl. 47). Dispensados os honorários e as custas remanescentes (art. 1102c, § 1.º do CPC)."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.014115-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEO CARVALHO E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005086-3 - FLORISVAL TOMAZINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO T HOFFMEISTER

2002.70.03.010121-8 - ARMARINHOS CONQUISTA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA

"(...), julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Sem honorários."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.000489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X LUIZ CARLOS GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, HELIO DIAS FRANCA, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"(...), julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.000491-6 - LUIZ CARLOS GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELIO DIAS FRANCA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"(...), julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, em relação aos honorários advocatícios devidos às exequentes nos autos da ação declaratória, fixando-os no valor de R\$ 23.716,92 em abril de 1998. Fixo os honorários advocatícios devidos pelas embargadas à embargante em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Esses honorários serão descontados dos valores a serem recebidos pelas exequentes/embargadas através de precatório nos autos principais. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.13550-0 - DESTILARIA VALE DO IVAI S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...) Tendo as partes concordado que os valores da planilha de fls. 29-30 (dos embargos) são os corretos, o precatório será expedido tendo como base o valor de R\$ 23.716,92 em abril de 1998, nos termos da mencionada planilha. A partir dessa data incide atualização monetária, efetuada diretamente pelo Tribunal no momento oportuno. Deverá ainda ser descontado, porém, o valor referente à sucumbência da exequente nos embargos, na parte ainda não quitada (1% sobre o valor atualizado da causa)."

DECLARATORIA

95.30.10134-1 - DESTILARIA VALE DO IVAI /S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

"O valor relativo ao veículo de Renavam n.º 51.261071-1 (fl.15) pertence a Deise Lucide Garcia Segura Ferreira, que não integra o pólo ativo da execução. Determinada a emenda da inicial (fl. 56), em julho do corrente ano, até o momento não houve a regularização. Tendo em vista que o prazo requerido na petição à fl. 67 já decorreu, há muito, não sendo promovida a emenda, exclua-se da lide o valor pleiteado quanto ao veículo acima referido. Resta alterado o valor da causa para R\$ 689,97."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001897-2 - LUZIENE GOMES SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

"Comprovem os autores, no prazo de 05 dias, o depósito da 2ª parcela dos honorários advocatícios fixados na sentença às fls. 159-160."

ACAO ORDINARIA

99.30.14041-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BRANDAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

"Intime-se a parte autora a juntar a estes autos as cópias necessárias para comprovar a inexistência de litispendência em relação aos autos nº 2002.70.03.008903-6."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005432-0 - CARMEM MARIA NETTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"Conforme já consignado à fl. 106, devem os exequentes comprovar a inexistência de litispendência, trazendo aos autos os documentos necessários à análise segura deste juízo. Dessa forma, indefiro os pedidos às fls. 111-112, e concedo, em última oportunidade, o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento do que foi determinado à fl. 106."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.007391-0 - MANOEL JOSE NETO FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISABELLA CABRAL KISTNER

"Intime-se o advogado Messias Alves de Assis a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que foi juntado substabelecimento à fl. 89, sem, no entanto, constar destes autos procuração outorgada pelo exequente Agostinho de Andrade Rodrigues. Intime-se ainda a dizer se também representa o exequente Milton Pires, juntando aos autos procuração por este outorgada, no mesmo prazo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010210-7 - AGOSTINHO DE ANDRADE RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

“Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 ou 327 do CPC, intime-se a parte embargante para manifestar-se, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.012748-7 - R COIMBRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

2003.70.03.003452-0 - ORELIA INEZ BELLINCANTA ORTIZ X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GERALDO NILTON KORNEICZUK

“1.As questões referentes à legitimidade das partes são de ordem pública, podendo ser, inclusive, conhecidas de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, parágrafo terceiro do CPC. 2.Por duas vezes a parte autora foi intimada pelo juízo, que entendeu a prova relevante para a configuração ou não de ilegitimidade ativa, a apresentar o contrato efetuado com a empresa Prô-Condomínio, conforme solicitado pela ré. 3.Em última oportunidade, e como requerido à fl. 84, intime-se a parte autora a apresentar o mencionado contrato, mais eventuais alterações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, na sentença, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio de documento, a parte ré pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC. Deverá o autor também informar em que cartório o contrato teria sido registrado, como mencionou à fl. 65.”

CAAO SUMARIA

2003.70.03.002214-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

“Intime-se a parte embargante para emendar a inicial, juntando documentos que demonstrem a aquisição da motocicleta e manutenção na posse durante o período alegado, por meio de comprovantes de quitação das prestações vincendas relativas ao financiamento junto ao Banco ABN-AMRO, bem como recibo de transferência do bem utilizado junto ao Detran, e outras provas que entender necessárias (como, por exemplo, notas fiscais de consertos ou autos de infrações referentes ao bem). Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.03.001184-6 - VALMIR BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

“Tendo decorrido de há muito o prazo requerido à fl. 91, intime-se os peticionários, na pessoa da advogada, a apresentar os documentos determinados em audiência, em 05 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.10256-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS HENRIQUE PIRES MILANI
Adv. : Dr(s). GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI

“Intimem-se os requerentes a manifestarem-se expressamente, no prazo de 05 dias, sobre a continuidade do feito, sob pena de extinção.”

CAAO CAUTELAR

93.30.12531-0 - JOSE CARLOS LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

KÁTIA VIRGINIA VELTRINI AMUD
Diretora de Secretaria e.e.

Varas Federais de Umuarama

2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICI

BOLETIM 40/2004

Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre o documento de f. 174, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

obs: documento de f. 174 “de que foi designado o dia 15/03/04, às 13h30min para oitiva de duas testemunhas arroladas pelo autor, na Comarca de Altônia-PR.

CAAO ORDINARIA

2002.70.04.000963-3 - ROBERTO RODRIGUES AMADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE DE P SANTANA, JANE CASTANHA

Processo para intimar o AUTOR a fim de que se manifeste sobre documento de f. 130, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/00 do MM.

Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

bem como do DESPACHO: “...manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito.”

CAAO CAUTELAR

2003.70.04.000860-8 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

DESPACHO de f. 87: “...Intime-se a advogada da autora da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte. Defiro o pedido de substituição de testemunhas formulado pela autora à f. 74...”

DESPACHO de f. 88: “ Para fins de readequação da pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2004, às 17 horas e 15 minutos.

CAAO SUMARIA

2002.70.04.001461-6 - IRENE BALCEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

DESPACHO de f. 76: “...Intime-se a autora para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas..., no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência...”

Intime-se o advogado da autora da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte.

DESPACHO de f. 77: “ Para fins de readequação da pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2004, às 16 horas e 30 minutos.

CAAO ORDINARIA

2002.70.04.002842-1 - DEONILDA GRANZOTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO de f. 102: “...Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela autora à f. 16, para a Comarca de Terra Roxa(PR)”

DESPACHO de f. 104: “ Para fins de readequação da pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2004, às 16 horas e 30 minutos.

CAAO ORDINARIA

2002.70.04.000739-9 - MARIA APARECIDA ZEQUI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS NERI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

CAAO ORDINARIA

2000.70.04.002759-6 - VINICIUS PESSOA CRAVOL BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre os documentos de f. 100-107, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

CAAO SUMARIA

2002.70.04.002195-5 - JOSEFA XAVIER DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO.

Intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de f. 244/251 e documentos de fls. 252/256.

Após, voltem-me conclusos para apreciação.

CAAO CAUTELAR

2004.70.04.000384-6 - F. ANDREIS & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

Umuarama - PR, 04 de março de 2004

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – 5º ANDAR - ED. MONTEPAR. - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ PEREIRA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
Através do presente edital, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 39318/98 em que é requerente CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT e requerido JOSÉ PEREIRA. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o requerido JOSÉ PEREIRA, que se encontra em lugar incerto, CITADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, sendo que não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. DESPACHO - FLS. 63 - Como requer fls. 61. Em 11 de junho de 2002. (a) Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz de Direito, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná vi, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (a), MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino. (a) ALEXANDRE BARBOSA FABIANI – JUIZ DE DIREITO 126,00 NF 84777

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE BENS NA FALÊNCIA MERCOPAN ALIMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que de acordo com o despacho de fls. 138 e conforme o artigo 118 da Lei de Falências, o Síndico da Massa Falida **CÍCERO JOSÉ ALBANO**, às fls. 126/127, comunica a venda através de abertura de propostas, dos bens de propriedade da Falida, na seguinte forma: **Data: Dia 18 DE MARÇO DE 2004, às 14:00 horas**, por preço a vista, ou parcelado.
Local: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, 920, 18º - Alto da Glória, nesta Capital. - Processo: Autos de Falência sob nº 41.574/99 em que é requerente **MERCOPAN ALIMENTOS LTDA.**
Bens: “ Os relacionados no Laudo de Avaliação de fls. 123/124 dos autos.”. AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais)”.
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE BENS NA FALÊNCIA RENALUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que de acordo com o despacho de fls. 292 e conforme o artigo 118 da Lei de Falências, o Síndico da Massa Falida **MARCOS ALBERTO PICOLI**, às fls. 280/282, comunica a venda através de abertura de propostas, dos bens de propriedade da Falida, na seguinte forma: **Data: Dia 18 DE MARÇO DE 2004, às 14:00 horas**, por preço a vista, ou parcelado.
Local: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, 920, 18º - Alto da Glória, nesta Capital. - Processo: Autos de Falência sob nº 34.917/96 em que é requerente **MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** e requerido **RENALUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.**
Bens: “ 1) Lote de terreno nº 5-A-4-E da quadra nº 10 da Planta Fazenda Boqueirão, nesta Capital, medindo 12,00m. de frente para a Rua Carlos Essenfelder, com uma área total de 383,08 m2., sem benfeitorias e demais características constantes na Matrícula nº 28.682 da 4ª CRI de Curitiba, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 2) Lote de terreno sob nº 5-B, resultante do Projeto de Unificação e Desmembramento dos lotes nºs. 3, 4 e 5, da quadra nº 10, da Planta Fazenda Boqueirão, nesta Capital, medindo 12,00m. de frente para a Rua Carlos Essenfelder, por 33,87m. de extensão da frente aos fundos pelo lado direito da rua o imóvel, onde limita com o lote nº 5-C e 32,51m. de extensão da frente aos fundos, pelo lado es-

quendo, onde confronta com o lote nº 5-A/4-E, e tendo de largura na linha de fundos 12,10m. onde confronta com a Avenida Canal Rio Belem, de forma irregular, com área total de 399,68m2., sem benfeitorias, com a indicação fiscal sob nº 86-338-15.000 e matrícula sob nº 28.681, contendo um barracão em péssimo estado de conservação e demais características constantes da matrícula - avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
“ AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)”
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ. AUTOS DE FALÊNCIA DE HIDRAULFLUXO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. AUTOS SOB Nº 41314/99 QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDORES FISCAIS

- FAZENDA NACIONAL – IRPJ - fls. 210/214 – 04/02RS 333,84
- FAZENDA NACIONAL – COFI fls. 210/214 – 04/02 R\$ 36.819,26
- FAZENDA NACIONAL – PIS - fls. 210/214 – 04/02 R\$ 11.965,93
- FAZENDA NACIONAL – SIMP fls. 210/214 – 04/02 R\$ 56.799,31
-ESTADO DO PARANÁ – ICMS fls. 210/214 – 04/02 R\$ 13.886,87
-MUNICÍPIO DE CURITIBA – 1ª V F EF 37746/99 R\$ 162,62

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

41314/98 – ICO COMERCIAL SÁ – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS – 11/98 R\$ 3.608,92

RESUMO:

CREDORES FISCAIS	R\$	119.967,83
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$	<u>3.608,92</u>
TOTAL EM REAIS	R\$	123.576,75

(CENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Curitiba, 05 de abril de 2004.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

MARCOS ALBERTO PICOLI
Síndico

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Mauá, n.º 920 – 16.º andar – Centro Com. Essenfelder – Curitiba/Pr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GRACIANO PAES
Edital n.º 25/2004 - Prazo de 20 (vinte) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de USUCAPIÃO n.º 23.612, movida por GRACIANO PAES, contra MUNICÍPIO DE CURITIBA e outra, foi determinada a **INTIMAÇÃO** do requerente: GRACIANO PAES, brasileiro, solteiro, cobrador, portador da cédula de identidade sob o n.º 5.337.449-2 e inscrito no CPF/MF n.º 841.540.989-34, atualmente em lugar incerto, para que promova o andamento dos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, conforme os termos do r. despacho a seguir transcrito: *DESPACHO DE FLS. 143:* “Autos n.º 23.612. Intime-se o Autor, conforme determinado no despacho de fl. 143, através de edital, com prazo de 15 dias, e o seu procurador, por meio do Diário da Justiça. Intimem-se. Em 20 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito”.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos falidos e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Mauá, n.º 920 – 16.º andar – Centro Com. Essenfelder – Curitiba/PR.
EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE A. D. COMPENSADOS LTDA.
Edital n.º 22/2.004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.086, requerida por ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra A. D. COMPENSADOS LTDA, por sentença proferida em 19 de fevereiro de 2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – A. D. COMPENSADOS LTDA, inscrita no CGC/MF N.º 04.052.493/0001-64, que possuía sede

legal à Estrada da Ribeira, 970, Aruba, nesta Capital, tendo como sócios o Sr. Ederson Pedro Brustolin e o Sr. Alcides Pereira de Assis. A Falida atuava no ramo do comércio de artefatos de madeira, móveis e objetos de arte. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

**CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º. Andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MARCOS ROBERTO DAURELIO, DONIZETE PEREIRA FIRME e a empresa AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICAS LTDA.
Edital n.º 18/2004 - prazo de dez (10) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.254, requerida por FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A contra AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICAS LTDA, foi constatado que os Sócios da Falida - MARCOS ROBERTO DAURELIO, DONIZETE PEREIRA FIRME e a empresa AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICAS LTDA, encontra(m)-se em lugar incerto, tendo o presente a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) em Juízo, à rua Mauá, n.º 920 - 16.º andar, para prestar(em) suas declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, designada para o dia 24/03/04 às 14:00 horas, sob pena de prisão civil (art. 35 da Lei de Falências), conforme r. despacho a seguir transcrito: *DESPACHO DE FLS. 164*. Para realização do ato postergado, designo o dia 24/03/04, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências. Em 03 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, especialmente os Sócios da Falida, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

**CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º. Andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA.
Edital n.º 21/2.004 - prazo de 10 (dez) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 16.368, da empresa CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA, foi apresentada pelo Dr. CLEBER DA SILVA BARBOSA - Síndico da Massa Falida, a seguinte petição: *PETIÇÃO DE FLS. 749/750*: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA/PR. Autos n.º 16.368. FALÊNCIA. CLEBER DA SILVA BARBOSA, na qualidade de Síndico Dativo da Massa Falida de CARPETCOLLOR COMÉRCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA, comparece à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, no sentido de expor e REQUERER o que segue: I- Verifica-se pela informações recebidas da Delegacia da Receita Federal às fls. 742, que não se vai objetivar localização de bens da falida, através daquele órgão. II- Assim, se o ofício de fls. 748, for respondido, provavelmente nada vira sobre a falida e quiza sobre os sócios. III- Como não se vislumbrou nestes autos a incidência de crime falimentar, de modo a proceder-se a desconsideação da personalidade jurídica, objetivando a constrição de bens dos sócios, mesmo que venham aos autos da Delegacia da Receita Federal, informações sobre bens dos referidos sócios, SMJ, não serão passíveis de arrecadação. IV- Entende o Síndico, que o caminho na fase atual é o encerramento do procedimento falimentar, por falta de objeto. Portanto, após ouvido o nobre representante do Ministério Público e nada mais sendo requerido, poder-se-á encerrar o procedimento pela caracterização de falência frustrada onde o Síndico apresentará o seu relatório que alude o Art. 75 da L.F., - como já fora o seu entendimento às fls. 662 -. Com a publicação do dito relatório, não havendo obstaculização de terceiros, poderemos apresentar o Relatório Final e encerrar a falência. V- Se entendimento diverso de V. Exa., após ouvido o nobre representante do Ministério Público, outro ofício deverá ser remetido à Delegacia da Receita Federal, nesta Capital, SMJ, de forma derradeira, fazendo-se referência ao ofício de fls. 748, - desde que confirmado o seu recebimento pelo Delegado da Receita Federal, nesta Capital - com as correções necessárias no tocante ao dispositivo legal invocado para a dispensa de pagamento de taxas ou seja o Art. 208, da L.F. Nestes termos pede deferimento. Curitiba, 03 de novembro de 2003. (as) Cleber da Silva Barbosa. SÍNDICO DATIVO".

DECISÃO DE FLS. 753: "I- Publiquem-se os Editais previstos no art. 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Em 05 de fevereiro de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito". E para que todos os credores e interessados possam fazer valer

seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

**CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

Rua Mauá, 920 - 16º andar - Centro Coml. Essenfelder - Curitiba/Pr

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE CASA 12 COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS LTDA - ME.

Edital n.º 024/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 19.982, requerida por GREUDE SOBRAL S/A. contra CASA 12 COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS, por sentença proferida em 16/fevereiro/2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida - CASA 12 - COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E BRNQUEDOS LTDA - ME., inscrita no CGC/MF n.º 73.592.420/0001-88, com sede na Travessa Moreira Garcez n.º 81 - lj. 12, nesta Capital, tendo como sócio o Sr. Luiz Antonio de Oliveira e Sra. Rosemari Sautchuk. A Falida atuava no ramo de industrialização, comércio, importação e exportação de vários produtos. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 01 dias do mês de março de 2004. Eu, _____ ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E, _____ JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.673 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, promove contra IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.581 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.672 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.619 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL - 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR-NEIVA MARA RIBAS, promove contra BANCO ARAUCÁRIA S/A, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.620 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL - 2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO/S, promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.625 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JOSE AMADEU LEITE DA SILVA, promove contra PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OUTRO, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.522 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.560 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARILDA DA PIEDADE SILVA ALVES, promove contra ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.580 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.676 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS, promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.662 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL - 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS, promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 40.881 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra MAHAVIUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.613 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra METALÚRGICA ROBERT LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.475 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que CLAUDIOMIRO AURELIANO DA SILVA, promove contra ESTÚDIO GRÁFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.611 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.713 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que CREATIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LIMITADA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.500 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL - 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR - SILVIO APARECIDO PEREIRA, promove contra METAÚRGICA LÍDER LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.610 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra D'VILLELA IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.841 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra BOSCA S/A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.502 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que CARLOS BANACH DE SOUZA, promove contra COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, se processam os termos dos Autos nº 41.583 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essentfeld, se processam os termos dos Autos nº **41.840 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, promove contra **BOSCA S/A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, e no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 77, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, se processam os termos dos Autos nº **41.670 de RESTITUIÇÃO**, em que **IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA**, promove contra **POLIPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA**, e no prazo de cinco (05) dias, apresentem as contestações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 77, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, se processam os termos dos Autos nº **40.308 de RESTITUIÇÃO**, em que **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**, promove contra **COPAMAL COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA**, e no prazo de cinco (05) dias, apresentem as contestações que entenderem. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

A V I S O

FAÇO ciência aos credores, na forma do artigo 104, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, se processam os termos dos Autos nº **41.188 de INQUÉRITO JUDICIAL**, requerido pela **SÍNDICO DA M.F. DE L.R. FARMADOG COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, e dentro do prazo de cinco (05) dia, alegarem e requererem o que entenderem conveniente à finalidade do inquérito pedido. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, NO. 672, 2º andar, F- 041-222-7561, Centro, Cep 80.010-130
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL de CITAÇÃO O expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 2003.482-6J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, No. 672, 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2003.482-6J de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR referentes a J.G.L., filho de Sidney de Souza Lourenço e Cintia Andrele dos Santos Gadotti. E, como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da requerida CINTIA ANDRELE DOS SANTOS GADOTTI, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2003.482-6J relativamente ao infante acima, e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro (20.02.2004).O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, _____, Anna Pavan, Estagiária de Direito, o digitei. Eu, _____, Maria da Penha Repossi, Escrivã, o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

- JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de ILARIO WEIRICH, filho de Edvino Weirich e Irena Vitório Roth Weirich.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª.

Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ILARIO WEIRICH, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3203/2003 de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente RENE SZNICER WEIRICH e requerido ILARIO WEIRICH, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a requerente é casada com o requerido desde 12/05/79, pelo regime de comunhão parcial de bens; o casal não tem filhos, que após quatro meses de casamento, o requerido abandonou voluntariamente a habitação conjugal; que pede pela procedência do pedido e a decretação do divórcio do casal; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”
DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 29.12.03 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de ILARIO WEIRICH.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) JOECI MACHADO CAMARGO, JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de JACKELINE HENRRAD PIRES, brasileira, casada, do lar, filha de José Henrrad e Lourdes Forbeck Henrrad.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JACKELINE HENRRAD PIRES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 241/2004 de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente IVAN PIRES e requerido JACKELINE HENRRAD PIRES, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que o requerente contraiu núpcias com a requerida em data de 21/12/90, sob o regime de comunhão parcial de bens; que desta união não advieram filhos; que o casal não possui bens imóveis; que por descentimentos diversos, o casal esta separado desde dezembro de 1996; que o requerente deseja que a requerida volte a usar o nome de solteira; que requer seja julgado procedente o pedido decretando o divórcio do casal; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.”
DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 12.02.04 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de JACKELINE HENRRAD PIRES.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) JOECI MACHADO CAMARGO, JUIZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de JARCILENE DOS SANTOS, brasileira, separada, filha de Jayme Alves Monteiro e Maria de Lourdes dos Santos. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JARCILENE DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2627/2001 de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente HARRY LUETKE JUNIOR e requerido JARCILENE DOS SANTOS, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que casaram-se em 25/05/95; que posteriormente efetivaram a separação judicial; que pede pela procedência do pedido de conversão de separação em divórcio; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.”
DESPACHO: Expeça-se Edital com prazo e formalidades legais. Intime-se. Em, 05.09.03 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de JARCILENE DOS SANTOS. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, JUIZA DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), CELSO DAMIÃO PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUIZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2943/2002, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente JEANE MARY HARZKE PEREIRA e requerido(a) CELSO DAMIÃO PEREIRA, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e da Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: “que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 23/03/91; que dessa união resultou o nascimento de uma filha; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita”. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 27 de fevereiro de 2003. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
02/2001, deste Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GUSMALHA - COMÉRCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ÉDINO APARECIDO PAMPLONA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, uma ação de EMBARGOS DE TERCEIRO n.º 70.203, movida por JOSÉ DEOLINDO DE LIMA contra GUSMALHA - COMÉRCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA., fundada nos artigos 1.046 e seguintes, do Código de Processo Civil, referente ao veículo VW POINTER GLI, 1.8, ano de fabricação 1995, modelo 1995, placas AVF-2491, cor azul, chassi n.º 8AWZZZ5Z5J050214, penhorado indevidamente nos autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 63.632, movida por esta contra MIRIAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. - Encontrando-se a embargada GUSMALHA - COMÉRCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA. Em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica, por este edital, com o prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, citada na pessoa de seu representante legal, Sr. ÉDINO APARECIDO PAMPLONA para, no prazo de dez (10) dias, contestar a ação sob pena de revelia e, neste caso presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (2004). - E eu, (a), (Sérgio Ribeiro), Escrivão da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

(a) RENATO BRAGA BETTEGA - Juiz de Direito
NF 84782 - R\$ 162,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ GAMBETA NETO, COM RAZÃO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA sob nº 1485/1998, em que RENE ALEXANDRE CALIXTO move contra LUIZ GAMBETA NETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 171.229.029-00, que fica INTIMADO da penhora efetivada sobre o imóvel constituído pelo “apartamento residencial nº 31 no 3º pavimento do bloco 14 do Conjunto Residencial Marechal Rondon, tendo dista unidade a área construída de 50,80m², área comum de 3,32m², e respectiva fração ideal do solo de 73,64m², do terreno sobre o qual foi construído dito conjunto, constituído pelo lote nº 1, oriundo do desmembramento do lote 3-C da planta de maior área, arquivada no Cartório sob nº 3.149, medindo 86,12m² de frente para a Avenida das Indústrias; 320,95m de frente para a Rua com a designação de LN-72, sendo irregulares os demais lados, encerrando uma área de 36.820,498m², confrontando no lado oposto da LN-T2, em linha reta, com os lotes de nº 3 a 39 da mesma planta e no lado oposto à Avenida mencionada, com o lote nº 2 e com o terreno pertencente a URSB, imóvel matriculado sob nº 3268 da 5ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital”, podendo no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer embargos à execução, advertindo-o (s) de que, em caso de não oposição de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) exequirente(s). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 5 de janeiro de 2004. Eu _____, (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

Alexandre Gomes Gonçalves
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar,
Centro Cívico
Telefone 041-254-7773

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 278/2003, em que é Requerente ROSINHA FERREIRA, e requerido ELISEU FERREIRA, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: “... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Eliseu Ferreira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inciso I, e seguintes do Código Civil/2002, nomeando-lhe curadora Rosinha Ferreira, que deverá prestar compromisso, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias... Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 10 de Setembro de 2003. (a) Antonio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito.” O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e quatro dias de Novembro do ano de dois mil e três. Eu,..... JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO n.º 732/2002, em que é requerente MARIA MADALENA DE OLIVEIRA e requerido GERVASIO OLIVEIRA JUNIOR. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: “Vistos. ... Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Gervásio Oliveira Junior, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, II, do Código Civil/1916, e, de acordo com o artigo 454, §1º, do Código Civil/1916, nomeio-lhe curadora a Requerente, Maria Madalena de Oliveira, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil/1916, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ... Elizabeth M. F. Rocha – Juiz de Direito”. Curitiba, 07 de janeiro de 2.004. Eu, _____ (ELCIO VIEIRA) – Escrevente Juramentado, o subscrevi.

MARIA ROSELI GUIESSMANN – Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES E MEDIDAS PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1177/2001, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANDERSON ROMANI GONÇALVES, brasileiro, natural de São Francisco do Sul/SC, filho de Izael Luiz Gonçalves e Leonilda de Souza Gonçalves, nascido em 21/04/1982, RG. desconhecido, residente na Rua Francisco Mascarenhas, s/n – Paulas / São Francisco do Sul/SC, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMAÇÃO a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 14 de ABRIL DE 2004, às 16:30 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos cinco dias do mês de março de dois mil e três (05.03.2003). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ÉLSON FERRERIA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Elson Ferreira, brasileiro, nascido em 05.07.1984, natural de Curitiba-PR, filho de Maurício Ferreira e de Nadir da Glória, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 30.03.2004, às 8:30, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.7368-2, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. art. 14, inc. II ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 08 de março de 2004. Eu _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC. PROCESSO:- nº 150/2002.
REQUERENTE:- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO:- SIDNEY ZANCKEL
DATA DA SENTENÇA:- 19 DE NOVEMBRO DE 2003
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
CAUSA:- DEFICIÊNCIA MENTAL EM CARATER PERMANENTE
CURADOR NOMEADO:- MÁRIO ZENCKEL.
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 09 de fevereiro de 2004). Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUÍZA DE DIREITO

Antonina

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS AGNALDO MONTANHER E JAIRO CONTINI MOREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente os réus AGNALDO MONTANHER, brasileiro, solteiro, motorista, RG. 5.650.930-5, nascido em 05.02.1972, natural de Assis Chateaubriand-Pr., filho de Jose Alvinio Montanher e Rita Maria Montanher, residente na Travessa A – Site Cercado, próximo ao Supermercado Telêmaco Borba – Curitiba-Pr. E JAIRO CONTINI MOREIRA, brasileiro, casado, RG. 5.750.138-3-Pr., nascido em 22/05/1971, natural de Terra Roxa-Pr., filho de Etevlino Moreira e de Neide Contini Moreira, residente na Rua Juarez Távora, 22, Jardim da Ordem, em Curitiba, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITO-OS e INTIMO-OS para audiência de interrogatório ou proposta de suspensão designada para o dia 03 de junho de 2004, às 09:30 horas, sito à Travessa Ildefonso, 115, para se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0007/02, denunciados como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, da denúncia no seguinte teor: “Na data de 13 de fevereiro de 2002, por volta de 11h, policiais militares faziam patrulhamento na Rua Guido Brasil de Camargo Penteado, Ponta da Pita, nesta Comarca, quando encontraram um veículo Santana aparentemente abandonado. Desconfiando daquela situação, os policiais iniciaram diligências e lograram abordar os denunciados AGNALDO MONTANHER e JAIRO CONTINI MOREIRA, responsáveis pelo veículo, restando verificado, então, que os denunciados, com consciência e vontade, guardavam consigo, talonário de chques com uma folha em branco, do Banco Itaú, agência 0098, conta 20667-5, de titularidade de Cleverson Luiz da Silva (fls. 16), talonário que se trata de produto de furto ocorrido na comarca de Curitiba (B O fls. 22) e que os denunciados, mesmo sabendo de tal condição, em data de não especificada nos autos, receberam, em proveito próprio.” E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 03 de março de 2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

Arapongas

**COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL
FALÊNCIA DA EMPRESA MARESCO
ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.**

Autos nº.152/93

A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, avisa a todos os credores da Falida e demais interessados, que o síndico da Falida, Dr. João Dionysio Rodrigues Neto, OAB.PR.8626, fez a prestação das contas de sua gestão, até o dia 18.11.2003, demonstrando a receita no valor de R\$ 346.312,52 e as despesas no valor de R\$ 294.741,67, restando uma disponibilidade de R\$ 51.570,85, conforme demonstrativo em seguida:

Demonstrativo Parcial

Referência	Valor	Fls.
Receita		
Saque conta Unibanco	367,19	3060
Venda 1/16 lote 3, quadra 48	2.209,16	3276 e verso
Venda maquinários “Dragão”	4.620,00	3268
Venda maquinários “Siani”	2.140,00	3270
Venda bens diversos “Garbelini”	2.145,00	3301
Venda galpão industrial “Bortolon”	85.100,00	3332
Venda estofados e outros “Mário”	12.499,00	3319, 3381 e 3419
Entregas estofados “empregados”	11.400,00	3494 a 3544
idem	160,00	3552
Venda chácara “Ángelo Fávoro” e outro	17.500,00	3586
Aplicações e antecipações Sr. Mário	5.906,04	
Venda das ações da Telepar ao senhor Katuyoshi Sawada, conforme Alvará.	20.461,38	3671 a 3673
Venda de 01 máquina de costura industrial à senhora Lorena de Araujo Moreira	250,00	2 - Incidente II
Venda de 03 máquinas de costura industrial ao senhor Osvaldo Garbelini	755,78	122 - idem
Venda direta a vários consumidores referente aos estofados remanescentes	1.720,00	3788 - laudo
Venda da mesma forma e que corresponde às máquinas de costura remanescentes	390,00	idem
Venda pelo mesmo critério pertinente à máquina de escrever Olivetti	50,00	idem
Venda idem atingindo os extintores	50,00	idem
Venda relativa ao madeiramento	50,00	idem
Venda relativa a diversos outros bens	330,00	idem
Transferência de saldo feita pelo Banco Itaú à conta na ag. CEF	94,61	Ofício / Itaú
Depósito feito pelo Escrivão Fernando Migliorini Neto na conta/Banestado, sobre de numerário sacado via Alvará	750,00	35 - Incidente III
Transferência de numerário do Unibanco à conta da falida na CEF	533,23	DOC. – Unibanco
Recebimento junto a Heriberto Paullus Ribeiro da Silva, primeira parcela de sua responsabilidade pelos maquinários	3.000,00	dep. na CEF
Maquinários recebidos de Heriberto Paullus Ribeiro da Silva, parte final da Execução sob nº 170/99	4.497,27	fls. 3896
Idem na Execução nº 343/99	2.246,40	fls. 3910
Venda do terminal telefônico	500,00	fls. 163 Inc. VII
Venda de 1 gabinete/banheiro	147,00	fls. 175 Inc. VII
Permuta gabinetes/banheiro	1.330,00	fls. 268 Inc. VII
Recebido de Niroflex e outros Acordo	17.000,00	fls. 4039
Recebido de Niroflex e outros Acordo	47.623,48	fls. 4041
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4068
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4074
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4104
Recebido de Niroflex e outros Acordo	18.300,00	fls. 4109
Resultado das aplicações líquidas creditadas nas contas da Falida pelas agências locais do hoje Itaú e CEF	27.286,98	extratos
Total	346.312,52	

Despesas

Referência	Valor	Fls.
Ressarcimento Síndico - despesas pagas	6.443,62	3484
idem	1.412,06	3605
Pagamento parcial empregados (estofados)	11.560,00	3494 a 3544 e 3552
Pagamento parcial de 50% aos credores trabalhistas, conforme autorização judicial e as respectivas quitações	73.518,85	123 a 129 - Inc. V
Pago perito Carlos Alberto Rubim, 1ª parcela autorizada.	1.200,00	04 - Incidente V
Pago Oficiais de Justiça (Antonio Martins da Silva e Nilson Sérgio da Silva), 50% das verbas a eles autorizadas	1.500,00	130 e 131 - Inc. V
Pago 2ª parcela ao perito Carlos Alberto Rubim	1.200,00	132 - Incidente V
Pago parcela final ao perito Carlos Alberto Rubim	1.200,00	141 - Incidente V
Pago ressarcimento ao Síndico por permissão em Alvará	13,23	138 - Incidente V
idem	170,50	7 - Incidente II
Pago Escrivão Fernando Migliorini Neto, conforme Alvará	308,11	20 - Incidente II
Pago ressarcimento ao Síndico consoante o respectivo Alvará	5,00	21 - Incidente II
Pago aos senhores Fidelis Canguçu Rodrigues e Ozório Rabito, referente locações de seus salões, etc. Alvará	1.000,00	32 - Incidente III
Pago ao Escrivão Fernando Migliorini Neto as custas processuais apuradas e das quais ele retornou à conta da falida uma sobre de R\$ 750,00, vista na Receita	6.976,03	34 - Incidente III
Pago ressarcimento ao Síndico na forma do Alvará devidamente expedido	761,35	37 - Incidente III
Pago ressarcimento ao Síndico conforme Alvará regularmente expedido	200,00	14 - Incidente VI
Pago locações finais até abril/98 e serviços de terceiros em auxílio às vendas, cargas e descargas, conforme recibos ofertados	1.410,00	Recibos inclusos
Pago credores trabalhistas com autorização judicial, créditos parciais/remanescentes, despacho às fls. 90-verso do Incidente II	29.997,64	96/103 - Inc. VII
Pago ao Sr. Escrivão, custas e encargos da massa, com ordem judicial	7.041,75	40/45 - Inc. III
Saque do Síndico em ressarcimento	74,54	30/35 - Inc. II
Pago Cipatex acordo na Restituição de Mercadorias, via autorização judicial	12.388,33	autos nº 209/93
Pago honorários no acordo Cipatex	2.988,68	autos nº 209/93
Pago Escrivão custas Cipatex	313,88	autos nº 209/93

Pago ao Síndico 50% dos honorários originalmente fixados, ordem judicial	5.421,37	alvará 152/93
Pago ao Síndico ressarcimento de encargos que suportou, ordem judicial	222,00	alvará 152/93
Pago encargos via Alvará	284,51	fls. 07 - Inc. VIII
Pago encargos via Alvará	197,43	fls. 07 - Inc. X
Pago locação Valdecir Donadon	1.330,00	fls. 268- “ VII
Pago 2ª parcela honorários Síndico	5.000,00	fls. 274- “ VII
Pago despesas resposta AI	81,50	fls. 4002
Pago ex-operários Acordo Niroflex	47.623,48	fls. 4041
Pagamento parcial – Síndico	8.000,00	fls. 4066
Pago xerox da Revocatória	28,75	fls. 4070
Pago Execução Fiscal INSS	13.791,90	fls. 4087
Pago custas processuais INSS	263,20	fls. 4098
Pago credores trabalhistas Acordo Niroflex	48.737,62	fls. 4118
Pago honorários do Síndico	2.076,34	fls. 4158
Total	294.741,67	

Resumo	
Receita	346.312,52
Menos	
Despesas	294.741,67
Saldos em agências bancárias	51.570,85

Disponibilidade

Saldo na CEF conta nº 42-2	41.625,65
Saldo no hoje Itaú conta nº 32229-3	9.945,20
Total	51.570,85

Pelo presente aviso ficam intimados todos os credores da Massa Falida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre referidas contas, cujo prazo começará a fluir da data da primeira publicação do presente no Diário da Justiça, cujas contas se acham encartadas às fls. 4181 / 4183, podendo impugna-las.

Outrossim, ficam também intimados de que o MM. Juiz de Direito desta Vara, pelo despacho prolatado no dia 17.02.2004, elevou a remuneração do Síndico para 15% sobre a receita apurada, podendo, querendo, no mesmo prazo, recorrerem da decisão.

Arapongas, 03 de março de 2004.

Peterson Adriano Migliorini
Escrivão

R\$ 936,00 - 9802/2004

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE OLGA BORGHI E/OU SEUS HERDEIROS- PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS – DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 54/1978, de INVENTARIO, em que é Inventariante OLGA BORGHI e Inventariado MÁRIO BECCARIA, que por despacho de fls. 202, determinou a INTIMAÇÃO da Inventariante OLGA BORGHI, e/ou seus herdeiros, com endereço incerto e não sabido para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem o prosseguimento do feito, sob pena de remoção. DESPACHO: “Autos nº 54/78- Inventário. Intime-se a inventariante e/ou seus herdeiros, por edital com prazo de sessenta dias, para, no prazo de dez dias promoverem o prosseguimento do feito, sob pena de remoção. Em 15/12/03. (a) Helder José Anunziato-Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos, e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO- Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE FIANÇA

**Prazo: 20 (vinte) dias
Processo Crime nº 37/00**

O Doutor Helder José Anunziato, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOÃO CAVALHEIRO VASSELIK, conhecido como “Bugrão”, filho de Varcílio Vasselik e Olivina Cavalheiro, natural de Grandes Rios, Pr., nascido no dia 01-10-1955, residente à época dos fatos na “Fazenda Ingá”, Município de Alvorada do Sul, Pr, desta Comarca, em razão de tratar-se de pessoa falecida, pelo presente edital INTIMA os sucessores do indiciado acima qualificado a comparecerem perante este Juízo, no Cartório Criminal, a fim de restituírem a fiança por ele prestada nos autos de Processo Crime nº 37/2000, em face de haver sido declarada extinta sua punibilidade por decisão deste Juízo de 19-06-2000, pela ocorrência de seu falecimento em 17-05-1999. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos onze dias do mês de junho de dois mil e um. Eu _____ (Andrei Fernando Bergamo), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

Andrei Fernando Bergamo
Escrivão Designado
Autorizado Portaria nº 04/03

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: JOSÉ GODOI BUENO

**Prazo: 15 (quinze) dias
Processo Crime nº 38/03**

O Doutor Helder José Anunziato, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Paraná.

F a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ GODOI BUENO, brasileiro, solteiro, da lavoura, nascido aos 26-02-1954 em Mirante do Paranapanema, SP, filho de Durvalino Godói Bueno e Vergínia Agailda Vieira Godói, residente à época dos fatos na Rua 11, quadra 6, lote 5, Conjunto Rosa Luppi, nesta cidade e Comarca, pelo presente CITA-O e INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de abril de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 38/03 a que responde como incurso nas sanções do artigo 147, “caput”, do Código Penal, ficando pelo presente, citado para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, bem como intimado a comparecer munido de documentos pessoais e indicar advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 04 de março de 2004. E, para constar, Eu _____ (Andrei Fernando Bergamo) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

Helder José Anunziato
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem do executado SEBASTIÃO DA COSTA MOREIRA, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03/05/2004, às 10:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 10:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum , à Av. Elpidio Sestari, 453. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum , à Av. Elpidio Sestari, 453. **PROCESSO:** Execução Fiscal nº 14/98, que FAZENDA NACIONAL move contra METRÓPOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS AGRÍCOLAS LTDA. e OUTRO. **VALOR DA AÇÃO:** R\$1.050,96 em 26/01/98 e **R\$3.770,23** em 03/03/2004, conforme cálculo elaborado.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados METRÓPOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS AGRÍCOLAS LTDA., na pessoa de seu representante legal; e SEBASTIÃO DA COSTA MOREIRA, intimados da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”.

DESCRIÇÃO DO BEM: 50% do lote de terreno urbano sob nº 12, da quadra nº 08, da planta de loteamento do Distrito de Santa margarida, deste Município e Comarca, situado à Rua Floresta esquina com a Rua Ceará, medindo 16,00 metros de frente por 8,50 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente e por um lado com as referidas vias públicas; por outro lado com o lote nº 11, da mesma quadra, e pelos fundos com parte destacada do mesmo lote. Imóvel esse havido pela Matrícula nº 4.633, do C. R. I. desta cidade e Comarca. **Benfeitoria:** Uma casa em alvenaria, coberta com telhas de barro, com um quarto (madeira e alvenaria), uma sala, uma cozinha e um banheiro. Todos esses cômodos são forrados e com piso lajotado. Em regular estado de conservação e pintura.

DEPÓSITO: Com o executado Sebastião da Costa Moreira. **ÔNUS:** Esse mesmo bem encontra-se penhorado nos seguintes processos: a) - Execução nº 88/2003, que OTÁVIO TRAMONTINA move contra SEBASTIÃO DA COSTA MOREIRA e OUTROS. Penhorado 50% em data de 30/06/2003. b) - Carta Precatória nº 85/94, oriunda do Juízo de Londrina - 2ª V. Federal, extraída dos autos nº 94.201.1545-3, de Execução, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra METRÓPOLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS AGRÍCOLAS LTDA. e OUTROS. Penhorado 50% em data de 27/11/95.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há. **AVALIAÇÃO:** O bem (50%) havia sido avaliado, em data de 17/11/2003, em R\$3.000,00, e em data de 03/03/2004, foi atualizado em **R\$3.066,48**, conforme cálculos elaborados.

INFORMAÇÃO: 1) - Fica estabelecido que o pagamento do valor da arrematação poderá ser feito em até **30 (trinta)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$50,00** (cinquenta reais) cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC. 2) - Fica vedado o reparcelamento. 3) - No caso de inadimplência por parte do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) e será ele inscrito em dívida ativa.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de março de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DA EXECUTADO RENATO JOÃO HAUER, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A Doutora **Joslaiane Gurmini Nogueira**, MM^a, Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de **EXECUTIVO FISCAL**, registrado sob nº **137/2001** em que é exequente: A **UNIÃO** executado: **RENATO JOÃO HAUER**, inscrito no CPF nº **107.480.249-72** por este edital, a seguir descrito: **CITA e CHAMA, o executado RENATO JOÃO HAUER acima qualificado, "para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do principal, acrescido da cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. Ciente ainda, que o prazo para a interposição de embargos é de trinta dias após a intimação da Penhora".** **DESPACHO:** Fls. 20: Cite-se na forma requerida. Int. Diligências necessárias. Em 03/02/04. Dra. Joslaiane Gurmini Nogueira, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos **19/02/04**. Eu **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS, SOB PENAS DE BUSCA E APREENSÃO.

A doutora Joslaiane Gurmini Nogueira, Mma. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a Ação de Cobrança registrada sob nº 01/2003 dos seguintes autos:

PROCESSO	DATA	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
351.91	13.04.1992	FRANCISCO FERREIRA BORA	CÉCILIA FLORKOSKI BORA DA SILVA	ACACIO BORA JUNIOR
C.P. 86.89	18.09.2003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ARTEFATS FUND METAIS ITAQUI LTDA	ADYR RAITANI
C.P. 14.01	18.09.2003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ASTECA - IND. COM. CERAMICA LTDA	ADYR RAITANI
929.03	13.11.2003	CONSTANTINA STEFANSKI	ESTANISLAU STEFANSKI	ALCEU BIACOLINI FILHO
394.84	06.01.2004	EVA ANTONIA FERREIRA DE MELO E OUTRO	JOS FERREIRA E FLORENA CAVALINI	ALEXANDRE ZOLET
254.71	31.10.2003	CATARINA CARLESSO BARAUSE	ANTONIO BARAUSE FILHO	ALEXANDRE ZOLET
178.01	17.12.2003	LEONOR RIBERTO DE MENON ALMEIDA	ESTE JUÍZO	ALEXANDRE ZOLET
700.98	05.11.2003	PONTUAL LEASING S/A	NEVERLY ARAUJO DA SILVA	ANANIAS CEZAR
642.00	21.11.2003	LUCIA MARIA DA SILVA PUPO	JOSE ANTONIO NASC. PUPO DA SILVA	ANTONIO CARLOS C. GOULART
525.95	11.03.1998	LEOPOLDO BIENIASKI	LUIZ ANTONIO YAREK	BORTOLO
27.01	07.04.2003	DAIR FERREIRA DE RAMOS	ESTE JUÍZO	BORTOLO
539.98	07.10.2003	ODAIR ACHILES BRONHOLD	JOAO JEFFERSON LUIZ	BORTOLO
96.94	29.10.2003	REGINA MARIA G. MARTINI	JOSE PEDRO SALIM	CONSTANTE ESCORSINI
431.92	29.10.2003	JOSE PEDRO SALIM	REGINA MARIA MARTINI	CONSTANTE ESCORSINI
513.03	03.12.2003	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	TONICO MAT. ELET. HIDROLATICOS	CONSTANTE ESCORSINI
613.00	07.10.2003	AUTO POSTO PIT STOP	AA5 ASSESSORIA HEROSO GOMES	CARLA ANGELICA HEROSO GOMES
658.00	07.10.2003	AUTO POSTO PIT STOP	AA5 ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	CARLA ANGELICA HEROSO GOMES
69.01	31.10.2003	COMERCIO ELETRICA DW	POSTER INDUSTRIAL LTDA	CARLA C. RACKS MANSUR
325.89	29.06.1995	ODENYR FAVORETO	JOSÉ GONÇALVES DE FREITA E S/M	CARLOS EDUARDO SANTOS GESLIER
164.97	19.01.2004	EDISON CARLOS FAVARO	FLORAMAR MARQUES	CÉLSO VEDOLIM TEIXEIRA
484.96	19.01.2004	ANDERICO FAVARO E OUTROS	ANDERICO FAVARO	CÉLSO VEDOLIM TEIXEIRA
222.96	09.12.1996	ROGERIO FRANCISCO KUSTER PUPPI	SERGIO AUGUSTO ROBACKER E OUTROS	CÉLSO VEDOLIM TEIXEIRA
256.94	08.06.1998	MARIA CROVADOR BRONHOLD	JOAO JEFFERSON LUIZ E S/M	CÉLSO VEDOLIM TEIXEIRA
501.99	05.05.2004	WEBER PANIFICACAO LTDA	CONSELHO REG. DE QUIMICA 9º REGIAO	CÉLSO VEDOLIM TEIXEIRA
412.96	03.08.2003	WILSON FERUSSULO CEQUINEL	WILSON FERUSSULO CEQUINEL	CÉLSO VEDOLIM TEIXEIRA
337.02	13.10.2003	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	SÃO CAMILO CENTRO MEDICO S/A LTDA	CESAR AUGUSTO TERRA
233.02	13.10.2003	SÃO CAMILO CENTRO MEDICO S/A LTDA	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CESAR AUGUSTO TERRA
309.99	22.10.1999	RECRECENCO E CIA LTDA	IRINEU VAL	CESAR GALENO PIRES CORDOVA
400.94	10.02.1998	ANTONIO KICHELEVCEZ E S/M	ESTE JUÍZO	CLAUDIO CIZ
114.98	24.10.2003	EMLAR - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANI	CALCSA CAMPO LARGO CIMENTO LTDA	CLINIO L. L. LYRA
115.98	30.01.2003	EMLAR - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANI	OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO	CLINIO L. L. LYRA
289.00	31.10.2003	JOAO MAESTRELLI TURBINHO	ESTE JUÍZO	CRISTINA BARBAGOLI
1047.03	23.01.2003	ELIANA CARLOTO DRULLA	ALGUSTO DRULLA	DANIEL HACHEM
135.95	22.08.2003	BRADESCO S/A	PALATO BUFFET E REFEICÖES COLÉTIAS	DANIEL HACHEM
373.87	22.08.2003	BRADESCO S/A	MARQUES E OICHENAS LTDA E OUTROS	DANIEL HACHEM
453.87	23.08.2003	BRADESCO S/A	LUIZ ADÃO MARQUES	DANIEL HACHEM
15.89	22.08.2003	LUIZ ADÃO MARQUES	BRADESCO S/A	DANIEL HACHEM
1103.02	14.11.2003	BANCO BRADESCO S/A	BONATO INDUSTRIA DE MOVEIS	DANIEL HACHEM
62.03	14.11.2003	BANCO ABN AMRO REAL S/A	COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA	DANIEL HACHEM
13.89	14.11.2003	MARQUES E OICHENAS LTDA	BRADESCO S/A	DANIEL HACHEM
272.95	25.03.1998	SONIA APARECIDA C. STOCO	LUIZ ALBERTO STOCO	DARLENE COSTA NEIZER
564.03	28.07.2003	DAVSI REGINA BRITO	LIZETE KILO	DAVSI REGINA S. P. BRITO
672.02	07.11.2003	SIBELLE DE ASSIS GONZAGA	ESTE JUÍZO	DIDIO MAURO MARCHESINI
548.02	12.08.2003	ROSALINA BRESSAN RIBAS	ARY DE ARAUJO RIBAS	DIDIO MAURO MARCHESINI
316.00	06.08.2003	AQUILÉS ROMEU VAZ DA SILVA	ESTE JUÍZO	EDUI LUIZ NOVELLI ROSSONI
15.97	10.06.2003	ABRAO JULIO E S/A	ESTE JUÍZO	ELIA APARECIDA DA SILVA GUGELMI

1055.02	19.01.2004	DORVALINA CAMPIGNOLI	ESTE JUÍZO	ELMAR TOBIAS TALAMINI
954.02	19.01.2004	DORVALINA CAMPIGNOLI	MARIO HENRIQUE CAMPIGNOLI	ELMAR TOBIAS TALAMINI
247.03	10.12.2003	WALTER BECKERT	PETROPAR PETROLEO E PARTICIP	EMILIO BUENO MARQUES
290.92	25.06.1994	WALTER CABREIRA ROSA E S/M	ESTE JUÍZO	ERILSON R. ROCIO S. MARTINS
465.03	21.11.2003	REGINA SOARES LIMA E F. FAGUNDES	ESTE JUÍZO	FABIANE CRISTINA E FAGUNDES
905.99	26.10.1999	MOISES VIEIRA	LAIR BUENO	FERNANDES DE OLIVEIRA LINS
386.79	11.08.1993	JOAO STROPARO FILHO	DER. PR	FRANCISCO ABBAS
725.00	09.12.2003	NELSON PORTUGAL GUIMARAES	MESBLA FINANCEIRA	FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM
E.F. 919.02	06.03.2003	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	T. SILVEIRA E SILVEIRA LTDA	FRANCISCO SCORSINI
E.F. 2018.02	06.03.2003	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	AMÁDEU SARNIK	FRANCISCO SCORSINI
904.01	22.05.2003	YVETTE ALVES CAMARAO RIGEO	ESTE JUÍZO	GERSON TIMM
915.02	13.08.2003	EDVIGES BARBOSA	ESTE JUÍZO	GERSON TIMM
82.93	21.08.2003	DIVANIR PEREIRA LEUCZ	MOACIR ANTONIO STOCO	GERSON TIMM
79.02	16.09.2003	MARIZA APARECIDA DA SILVA	BENEDETA SOARES DA SILVA	GERSON TIMM
440.89	11.07.1996	DARLEI ANTONIO PAROLIN	VICTORIA EVANGELISTA PAROLIN	GINO PAROLIN NETO
1104.02	29.09.2003	BANCO BRADESCO S/A	ALOISIO MASSUQUELO	IRACELMA SCHMIDT COSTA FILHO
499.98	03.09.2003	COLÉLIO MATHEIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	MACR MOISES COLODEL	HARRI KLAIS
442.98	06.08.2003	OTAVIO LOPES E OUTROS	OTAVIO LOPES E MARIANA FERREIRA	HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES
486.00	30.09.2003	LIDIA KISKA	THADEU KISKA E JOAO KISKA	HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES
03.103	10.10.2003	BANCO ITAU S/A	ORLANDO PIANARO	HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES
969.02	16.10.2003	GUILHERME GADIESKI	CARLOS STOCO	HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES
436.95	17.06.1996	CURIMAGRAN - CURITIBA MARMORES LTDA	MARMORARIA CAMPO LARGO LTDA	HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES
486.02	13.05.2003	EMILIA FABRICIO DE MELLO	CÉLSO FABRÍCIO DE MELLO	HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
682.02	30.10.2003	VETE MEISTER MUNHOZ	LUIZ LOPES MUNHOZ	HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
599.99	21.10.2003	NESTOR DANIEL FIALLA	L. EMERASUL SUPERMERCADOS	IVAN CEZARIO G. DE CARVALHO
623.00	02.12.2003	DI BELLO COMERCIAL IMP. EXP.	CIMENFORT DISTRIBUIDORA DE CIMENTO	IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO
134.89	13.11.1991	VALENTIM CASSEMBO GROCHOSKI	ANTONIO MORAES PEDRO	JACOB CRISTMANN
C.P. 77.96	30.09.2003	DNSS	AUTO POSTO TEXANO V	JAMIL NABOR CALEFFI
E.F. 003.01	30.09.2003	DNSS	AUTO POSTO TEXANO V	JAMIL NABOR CALEFFI
E.F. 001.01	30.09.2003	DNSS	AUTO POSTO TEXANO V	JAMIL NABOR CALEFFI
22.98	26.09.2002	ANA PETERSEN	WALDEMAR PETERSEN	JOAO ANTONIO DABROWSKI
436.00	26.09.2002	MARIA AUREA ROCHA BACHLADENSKI	JOAO BACHLADENSKI	JOAO ANTONIO DABROWSKI
204.00	26.09.2002	CARLOS CHUGAM	HELINA MAZUR CHUGAM	JOAO ANTONIO DABROWSKI
386.02	26.09.2002	LUIZA CHAGAS CHAVES	JOSE MARIA CHAVES	JOAO ANTONIO DABROWSKI
134.02	22.10.2002	ALVARO TORRES	ESTE JUÍZO	JOAO ANTONIO DABROWSKI
637.99	16.12.2002	MARIA EMILIA LIMA	ADMIR BATISTA LIMA	JOAO ANTONIO DABROWSKI
351.97	15.04.2003	ELICEU PALMONARI	ASTECA - IND. COM. CERAMICA LTDA	JOAO ANTONIO DABROWSKI
170.97	14.04.2003	BANCO DO BRASIL S/A	ASTECA - IND. COM. CERAMICA LTDA	JOAO ANTONIO DABROWSKI
481.03	28.10.2003	DIRCUEZ DE SOUZA SCARPIM	PAULO ROBERTO SCARPIM	JOAO ANTONIO DABROWSKI
E.F. 158.97	19.09.2003	EEF	BENEDITO VIEGA DE LIMA E OUTRA	JOAO CARLOS DOS SANTOS
544.96	21.02.2003	IGNEZ GOME LORUSSO ANTONINI E OUTRO	IGNEZ GOME LORUSSO E VITORIO MIGUEL	JOAO DE MARIAS LORUSSO
647.97	18.11.2003	SANEPAR	ORNEA S. A. EDMEE PARTIC.	JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
352.93	18.11.2003	SANEPAR	ELEVEN S.A. ADM E PART. LTDA	JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
344.90	03.06.2003	SPG S/A	LORENZETTI S/A	JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
78.90	03.06.2003	LORENZETTI S/A	SPG S/A	JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
008.95	05.08.2003	SANEPAR	LORENZETTI S/A	JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
60.84	05.02.1992	CAL SANTA CRUZ IND. LTDA	ESTE JUÍZO	JOSIAS DIQUECHI
1002.99	10.12.2003	COHABCT	JOSE CARLOS DA LUZ	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
21.97	14.11.2003	FAZENDA PUBLICA	POLOVI COM. DE PORCELANAS LTDA	HUIZAREX XAVIER KUSTER
753.01	22.08.2003	DAVID MARCOS	MARIO CLAYTON DOS SANTOS	LUCIANO MORAIS E SILVA
291.00	04.08.2003	ELIOI TONIEL	ELIOI TONIEL	LUCIANO MORAIS E SILVA
1080/2002	18.09.2003	BANCO VOLKSWAGEN	ELIANE MOEL DE HOLLANDA E SILVA	LUCIANO MORAIS E SILVA
003.03	10.10.2003	AUREA CATARINA SILVA CEQUELIN	JOAO GEQUELIN	LUCIANO MORAIS E SILVA
502.03	08.10.2003	LUCIANO MORAIS E SILVA	TRANSPORTES E A LTDA	LUCIANO MORAIS E SILVA
190.95	21.07.2003	AGNALDO LIMA DE ALMEIDA	ARY CARNEIRO DO ANJOS	LUIZ ALBERTO FERREIRA
320.99	16.10.2001	CATARINA CROVADOR LOPES	VALENTIN MAROCHI	LUIZ ANTONIO MORAES
394.00	26.08.2003	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	RICARDO FUMASINI	LUIZ ALI ALMEIDA
475.01	01.10.2003	FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC.	ADRIELZE DO CARMO SACZCZ	LUIZ MAZZA
E.F. 68.00	26.06.2002	BANCO REAL S/A	NAVY OPERADORA E REPRE. DE TURISMO	MAGNUS CARAMORI
344.96	08.10.1998	MARILENE JOANA DALAGRANA BISCOUTO	ERANAJ JOSE BISCOUTO	MAGUY AZEVEDO LOBO
177.96	06.08.2003	MANOEL DIAS	FLAVIO MOREIRA	MANOEL DIAS
64.90	17.11.2003	MADEREIRA GADENS	BANCO DO BRASIL S/A	MANOEL DIAS
19.82	17.11.2003	JOSE FERREIRA DA SILVA ANDARE	MANOEL DIAS E OTAVIO ANDARE	MANOEL DIAS
126.89	17.11.2003	MANOEL DIAS	RENE LUIZ KRUGER	MANOEL DIAS
609.00	09.01.2004	BANCO DO BRASIL S/A	PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA	MARCELO TAPONIK ROCHA
C.P. 50.96	03.03.2001	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	PEDRO LINS DOS SANTOS	MARCELO ROCHA SIMÕES
160.95	24.11.2003	ADRIANO LUNARDON	RONALDE ANTONIO POLETO	MARCO PUPPI RACHINSKI
234.99	10.10.2003	PEDRO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS	MARIA RITA LOPES DOS SANTOS	MARCOS PUPPI RACHINSKI
476.02	12.12.2003	MINERAÇÃO TABIPORA LTDA	ESTE JUÍZO	MARCOS PUPPI RACHINSKI
371.94	05.11.2003	ARLETE MARIA GRITTEN	TEREZA RINALDIN - ESPOLIO	MARCOS PUPPI RACHINSKI
513.03	24.11.2003	TEREZA MARIA POLETO	ESTE JUÍZO	MARCOS PUPPI RACHINSKI
650.80	18.08.2003	ANTONIO ANDREASSA FILHO	ESTE JUÍZO	MARCOS PUPPI RACHINSKI
241.95	22.08.1992	ZELINDA DE ANDRADE VIEIRA	ESTE JUÍZO	MARCOS PUPPI RACHINSKI
172.97	04.03.1998	HUIZAREX ANTONIO CHIBORE	NILO CASSOU MARQUES	MARIA CRISTINA CHIBORE
193.93	04.12.2003	ANTONIO DA COSTA SANTOS	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	MARIO LUIZ ANDREASSA
256.97	25.09.2003	MARIA APARECIDA MACHADO DE LIMA E OUTRO	MARIA APARECIDA MACHADO	MARIZA CARLA GUIS CARDOSO
475.96	21.11.2003	ROBERTO CARLOS LUCIANO E S/M	DARCY LUCIANO E S/M	MARTA N. NASCIMENTO
C.P. 32.99	03.07.2003	CILSO APARECIDO DOMINGUES	GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA	MAURICIO SAGBONI
359.84	15.08.1995	COPEL	NELSON RACHED	MAURO S. TATARA
589.03	29.08.2003	PULCINA LOPES DE LARA	ESTER LOPES DE LARA	MAURO S. TATARA
490.98	30.09.2003	BELMIRO BENCOURT	O ESTADO DO PARANÁ	MAURO S. TATARA
146.01	16.10.2003	TANIA MARIA DA SILVA	ESTE JUÍZO	MAURO S. TATARA
919.03	15.01.2004	BORTOLO CONSTANT ESCORSINI	ACIR STRAPASSON	MICHEL D. ESTEPA
640.00	10.09.2003	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	LUIZ ANGELO PASETTI	MIEKO ITO
384.02	14.10.2003	JOSE CANDIDO DE ABREU	ESTE JUÍZO	NELSON S. RACHINSKI
169.95	09.10.2003	BANESTADO S/A	FORTEZ IND. E COM. DE MAQUINAS PNEUMATICAS	NILTON BUSSI
385.02	09.10.2003	ESTE JUÍZO	JOAQUIM FREITAS DE MORAES	NILTON BUSSI
196.95	09.10.2003	BANESTADO S/A	FORTEZ IND. E COM. DE MAQUINAS PNEUMATICAS	NILTON BUSSI
509.76	06.12.1988	SIDORO CROVADOR	TEREZA MIOTO	OSMAIR FERREIRA
408.76	29.11.1998	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	JOAQUIM CELESTINO FERREIRA	OSMAIR FERREIRA
438.94	22.11.1995	GREGORIO KIKINA E OUTRA	ESTE JUÍZO	OSMAIR FERREIRA
575.87	30.01.1993	OLIVIA DE OLIVEIRA FERREIRA	MAURI G. DOS REIS	OSMAIR FERREIRA
169.96	16.05.1996	AUGUSTO BASSANI E S/M	ESTE JUÍZO	OSMAIR FERREIRA
174.94	22.01.1998	BANESTADO S/A	RELICARE IND. COM. DE PORCELANAS LTDA	OSMAIR FERREIRA
324.90	19.01.2003	VEPASA VEICULOS LTDA	OSMAIR FERREIRA	OSMAIR FERREIRA
652.97	03.10.2003	ESTEFANO DRANKA	ESTE JUÍZO	OSMAIR FERREIRA
418.00	01.03.2003	MARLI SANTANA DA SILVA	SILVIA PEDROSA DA SILVA	OSMAIR FERREIRA
253.93	10.05.2001	MARIA DE LIMA RIBAS	PEDRO MARCONDES RIBAS	OSMAIR FERREIRA
368.01	04.07.2001	MARIA INES FERREIRA MERCHORI		

Campo Mourão

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA – MM. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAMPO MOURAO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 19 de abril de 2004 às 15:05 horas, pelo maior lance oferecido, acima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 03 de maio de 2004 às 15:05 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 330/1998 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra JOÃO ELIO R. DA COSTA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 17, QUADRA Nº 05, com área de 408.00m2, situada no loteamento denominado Jardim Aeroporto, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 17.00ms, de frente para a Rua nº 02, 17.00ms de frente com a Rua nº 05, 24.00ms do lado direito com o lote nº 16, 24.00ms do lado esquerdo com o lote nº 12. O imóvel situa-se em rua asfaltada, sem benfeitorias, em esquina.

AVALIACÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 4.094,59 (quatro mil noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) valor atualizado em 19/02/2004.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível autos nº 630/1993 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra João Elio R. da Costa, autos nº 330/98 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra João Elio R. da Costa, autos nº 435/2003 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra João Elio R. da Costa. **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** R\$ 1.053,01 (um mil cinquenta e três reais e um centavos) em 14/06/2003.

INTIMACÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **JÓAO ELIO R., DA COSTA, e sua mulher se casado for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 27 dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA
Juíza Substituta

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA – MM. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAMPO MOURAO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 19 de abril de 2004 às 14:40 horas, pelo maior lance oferecido, acima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 03 de maio de 2004 às 14:40 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 265/1999 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra PEDRO VOTORACIO SANTOS

BENS: DATA DE TERRAS Nº 29, QUADRA Nº 21, com área de 360.00ms2 situada no Jardim Tropical I, nesta cidade, com as seguintes divisas: 12.00ms de frente para a rua Jaçaná, antiga rua 50; 30.00ms de fundos laterais de um lado com a data nº 30 e de outro lado com a data nº28; 12,00ms nos fundos com a data nº 08.

BENFEITORIA: Contendo uma casa de madeira, com área de 40,00ms2, em péssimo estado de conservação, matrícula nº 21.424 do 2º Ofício do CRI desta comarca.

AVALIACÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 4.536,67 (quatro mil cinqüentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) valor atualizado em 01/03/2004.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução. **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** R\$ 2.964,59 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em 06/10/2003.

INTIMACÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **PEDRO VOTORACIO SANTOS** e sua mulher se casado for, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 27 dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA
Juíza Substituta

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA – MM. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAMPO MOURAO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens pe-

nhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 19 de abril de 2004 às 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, acima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 03 de maio de 2004 às 15:00 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 255/1993 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra PEDRO SOARES SIQUEIRA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 01, com área de 360m2, situado no quadra nº 48, da planta do Jardim Pio XII, nesta cidade, objeto das transcrições de origem nº 22.846 e 22.983, do livro 3-L, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIACÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atualizado em 18/02/2004.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível autos nº 312/2001 autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Pedro Soares Siqueira.

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 260,17 (duzentos e sessenta reais e dezessete centavos) em 20/10/2003.

INTIMACÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **PEDRO SOARES SIQUEIRA, e sua mulher se casado for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 27 dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA
Juíza Substituta

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA – MM. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAMPO MOURAO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 19 de abril de 2004 às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, acima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 03 de maio de 2004 às 14:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 240/1993 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra JOÃO RIBEIRO BOIM

BENS: DATA DE TERRAS Nº 22, QUADRA Nº 01, com área de 360.00ms2 situada no Jardim Santa Nilce, desta cidade, limitando: 12.00ms de frente para a Av. Guilherme de Paula Xavier, 30.00ms de fundos laterais, de um lado com a data nº 23, do outro lado com a rua nº 1; 12,00ms de fundos com parte lateral da data nº 20, matriculado sob o nº 8.064 do 1º Ofício do C.R.I. desta Comarca. A data situa-se em esquina, contendo pavimentação asfáltica, sem benfeitorias.

AVALIACÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 18.327,70 (dezoito mil trezentos e e vinte e sete reais e setenta centavos) valor atualizado em 27/02/2004.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido encontra-se penhora junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca autos nº 385/95 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra João Ribeiro Boim, autos nº 229/2001 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra João Ribeiro Boim.

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 5.338,33 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) em 25/08/2003.

INTIMACÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **JOÃO RIBEIRO BOIM e sua mulher se casado for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 27 dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA
Juíza Substituta

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ

Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADALBERTO JORGE VILANOVA ZIMMERMANN - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital

virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000548/2003 em que VERALUCIA ZIMMERMANN move contra ADALBERTO JORGE VILANOVA ZIMMERMANN, e de acordo com a sentença proferida às fls. 29/31, foi decretada a INTERDIÇÃO de ADALBERTO JORGE VILANOVA ZIMMERMANN declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. VERALUCIA ZIMMERMANN, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 6.922.407-5, inscrita no CPF 006.420.239-99, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 685, Bairro Guarujá, nesta cidade de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO VICTOR DE SOUZA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000644/2003 em que WALDEMAR DE SOUZA e JUREMA HELENA DE SOUZA move contra MARCELO VICTOR DE SOUZA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 28/30, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO VICTOR DE SOUZA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. WALDEMAR DE SOUZA e JUREMA HELENA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 4540611-3, inscrito no CPF 040.134.329-43, residente e domiciliado à Rua Carlos Cavalcanti, 225, Jardim Cataratas, nesta cidade de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DONIZETE JOSE DA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000119/2003 em que ELIZABETE DA SILVA move contra DONIZETE JOSE DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 88/90, foi decretada a INTERDIÇÃO de DONIZETE JOSE DA SILVA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ELIZABETE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 8.332.536-4, residente e domiciliada à Rua Paraná, 641, na localidade de Rio do Salto, município e Comarca de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LOURENCO MESSIAS DE LIMA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000085/2000 em que CLAUDIA AGNES move contra LOURENCO MESSIAS DE LIMA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 112/114, foi decretada a INTERDIÇÃO de LOURENCO MESSIAS DE LIMA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. CLAUDIA AGNES, brasileira, casada, professora, portadora do RG 3.460.579-3-PR, CPF nº 546.402.299-68, residente e domiciliada à Rua Vital Brasil, Jardim Maria Luiza, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
PAULO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 127.767

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **PAULO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA**, filho de José Rodrigues Pereira e de Maria da Penha Campos Pereira, natural de Cascavel/PR, sem residência, “mora na rua”, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **05/ABRIL/2004 às 08:45 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de justificar o descumprimento das condições impostas nos autos de Processo Crime nº 594/2001 (1ª VC de Cascavel/PR), sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu _____, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, auxiliar de cartório, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ:
APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 204.100

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS**, filha de José Barbosa de Almeida e de Ilza Gonçalves Azevedo de Almeida, natural de Cambé/PR, sem residência, “mora na rua”, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **05/ABRIL/2004 às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser admoestada referente aos autos de Processo Crime nº 501.1997.007197-0 (VC de Porto Velho/RO), sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu _____, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, auxiliar de cartório, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS CASCATEL - PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
ADEMIR ALEIXO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 127.764**

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ADEMIR ALEIXO**, filho de Arlindo Aleixo e de Josefa Aleixo, natural de Santa Tereza do Oeste/PR, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **05/ABRIL/2004 às 09:15 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser advertido referente aos autos de Processo Crime nº 213/2001 (1ª VC de Cascavel/PR), sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu _____, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, auxiliar de cartório, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS CASCATEL - PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
WALMIR QUEIROZ
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 97.488**

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WALMIR QUEIROZ**, filho de Noel Queiroz e de Máfia de Paula Queiroz, natural de Terra Boa/PR, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **05/ABRIL/2004 às 09:45 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de justificar o descumprimento das condições impostas nos autos de Processos Crime nº 69/98 (VC de Jandaia do Sul/PR) e 31/94 (VC Formosa do Oeste/PR), sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2004. Eu _____, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, auxiliar de cartório, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

Castro

**COMARCA DE CASTRO – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU : MAURI GONÇALVES DE FREITAS
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº 80/03

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MAURI GONÇALVES DE FREITAS**, brasileiro, amasiado, frangeiro, nascido aos 19/06/80, natural de Castro-Pr, filho de Moacir Gonçalves de Freitas e Leontina Oliveira Souza, residente no Prédio da China, casa 24, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de maio de 2.004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, caput da Lei 9.437/97 e artigo 329 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (25/02/2.004)Eu, (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

**COMARCA DE CASTRO – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU : ADENILSON DE JESUS MARCONDES
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº 59/03

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ADENILSON DE JESUS MARCONDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/02/81 em Cerro Azul-Pr-Pr, filho de Sebastião Rodrigues Marcondes e de Maria de Jesus Marcondes, residente na rua: C3, s/nº, Cantagalo, em frente a Mercaria Novo Mundo, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e

não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27 de maio de 2.004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (25/02/2.004)Eu, (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca de Castro Estado do Paraná-
Vara Criminal e Anexos**

Edital de Citação de LUIZ VITURINO DOS SANTOS e ROSELI DE FATIMA MONTEIRO DA LUZ, com o prazo de 60(sessenta) dias.

A Dra. Adriana Paiva, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de " AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE " sob nº .594/03 em que é requerente UNIVERSINA MARIA DE OLIVEIRA e requeridos LUIZ VITURINO DOS SANTOS e ROSELI FATIMA MONTEIRO DA LUZ, sendo que mediante o presente edital CITA os requeridos LUIZ VITURINO DOS SANTOS e ROSELI FATIMA MONTEIRO DA LUZ, ambos brasileiros, solteiros, qualificações desconhecidas, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, o pedido de Guarda, no prazo de 15 dias, com advertências do art. 285 , c/c o artigo 319 do CPC. A requerente alega que: a requerente deseja a guarda de seu neto L.F.M.S., por que convive e cuida do mesmo desde seu nascimento; que a requerente é viúva e mora sozinha com o neto. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr. aos, 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro(20/02/2.004).Eu, _____(Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório , que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca de Castro Estado do Paraná-
Vara Criminal e Anexos**

Edital de Citação de EDIZIO PEREIRA DA SILVA com o prazo de 60(sessenta) dias.

A Dra. Adriana Paiva, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de " PEDIDO DE GUARDA " sob nº. 110/02 em que é requerente ANASTACIA HYKAVEY e requeridos EDIZIO PEREIRA DA SILVA e JOSELIAMARIA BUENO, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido EDIZIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, filho de João Pereira da Silva e de Iraci Maria de Jesus, residente e domiciliado em Caminho Existente 2, Bairro Recreio, Ibiúna –São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, o pedido de Guarda, no prazo de 15 dias, com advertências do art. 285 , c/c o artigo 319 do CPC. A requerente que: quando da separação dos requeridos as crianças e a mãe passaram a residir com a requerente; que embora a mãe trabalhe não consegue sustentar os filhos pois o mais velho tem paralisia cerebral(Diego) . E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr. aos, 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro(20/02/2.004).Eu, _____(Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório , que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná

Edital de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias do Réu: Luciano Costa Ferreira –Processo crime nº 83/00

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 83/00 em que é (são) réu(s) LUCIANO COSTA FERREIRA, sendo que pelo presente intima o réu LUCIANO COSTA FERREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 20/06/74, filho de Roberto Lima Ferreira e Gládis Costa Ferreira, residente na rua: Cesário Alvim, nº 480, Bairro Olarias, na cidade de Ponta Grossa-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi condenado como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal , à pena de 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo- REGIME ABERTO. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 60(sessenta) dias. Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu: IVAN DA SILVA – autos de fiscalização - Processo crime 06/97. A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de fiscalização - Processo crime 06/97, em que é (são) réu(s) IVAN DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Castro-Pr, nascido em 13/09/56, filho de José Pedro da Silva e de Evanirides Domingues da Silva, residente na rua dos Rubis, em Carambei-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 25/02/2.002, foi julgado extinta a punibilidade do sentenciado, nos termos do artigo 66, inciso I da Lei 7.210/84, c/c artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu: ONOFRE CARLOS DE OLIVEIRA – autos de Processo crime nº90/76.

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 09/76, em que é (são) réu(s) ONOFRE CARLOS DE OLIVEIRA, sendo que pelo presente intima o réu ONOFRE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, encadador, residente em Ribeirão do Pinhal, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 18/11/2.003, foi julgado extinta a punibilidade do sentenciado, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta)DIAS. REQUERENTE: Ministério Público
REQUERIDO: NELSON RODRIGO BRAGA

A Dra. **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de " INVESTIGAÇÃO SÓCIDO EDUCATIVA " sob nº 19/03 em que é adolescente infrator NELSON RODRIGO BRAGA, sendo que mediante o presente edital INTIMA o adolescente NELSON RODRIGO BRAGA, filho de Antonio Celso Braga e Isolina Maria Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 18/09/2.003, foi JULGADO EXTINTO o presente feito, e determinado o arquivamento do mesmo. P.R.I. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr. aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro(20/02/2.004). Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório , que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta)DIAS. REQUERENTE: R.A.F.O. rep. por sua mãe TEREZA ROSA DE LARA e requerido VILTER ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA.

A Dra. **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA" sob nº 203/00 em que é requerente R.A.F.O. rep. por sua mãe TEREZA ROSA DE LARA e requerido VILTER ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital INTIMA a rep. Legal da autora TEREZA ROSA DE LARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 19/11/2.003, foi JULGADO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. P.R.I. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr. aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro(20/02/2.004). Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

tório , que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu: LEONEL ELOY DE MEIRA –Execução de Pena nº24/99

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 24/99 em que é (são) réu(s) LEONEL ELOY DE MEIRA, sendo que pelo presente intima o réu LEONEL ELOY DE MEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CIRG nº 5.833.957-1, nascido na data de 06/08/65, filho de Leovigildo Eloy de Meira, residente na localidade de Olho D' água, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 21/10/2.003, foi julgado extinta a punibilidade do sentenciado, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu: ZIZO MACHADO – autos de Processo crime nº 39/97.

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 39/97, em que é (são) réu(s) ZIZO MACHADO, sendo que pelo presente intima o réu ZIZO MACHADO, portador da CIRG nº 04850541-6/RJ, funcionário público municipal, motorista, filho de Amadeu Felix Machado e de Zeli Laurentino, nascido aos 01/12/58, residente e domiciliado na Travessa Central, nº 1115, Jardim Bela Vista, nesta cidade , atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 31/03/2.003, foi declarada extinta a punibilidade em relação ao condenado, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu: EMERSON GOMES SANTOS - autos de Processo crime nº42/95 – Execução de Pena nº 35/01.

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 42/95- Execução de Pena nº 35/01, em que é (são) réu(s) EMERSON GOMES SANTOS, sendo que pelo presente intima o réu EMERSON GOMES SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico de motos, nascido aos 22/06/76, filho de Manoel dos Santos e de Almira Gomes Santos, residente na rua : Javert Madureira, nº 797, Vila Rio Branco, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 27/11/2.003, foi julgado extinta a punibilidade do sentenciado, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –
ESTADO DO PARANÁ**

VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta)DIAS. REQUERENTE: A.A.M.P.;M.M.F.; R.A.M.;L.M.F. e J.M.F. rep. por sua mãe ANADIR RIBEIRO MACHADO e requerido ADILSON TEODORO FERREIRA.

A Dra. **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA" sob nº 75/99 em que são requerentes A.A.M.P.;M.M.F.; R.A.M.;L.M.F. e J.M.F. rep. por sua mãe ANADIR RIBEIRO MACHADO e requerido ADILSON TEODORO FERREIRA, sendo que mediante o presente edital INTIMA a rep. Legal dos autores ANADIR RIBEIRO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 19/11/2.003, foi JULGADO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. P.R.I. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr. aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro(20/02/2.004). Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório , que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Juíz de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias do Réu: ALEXANDRO DOS SANTOS – Processo crime nº001/2.001

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM.Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro,Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº001/2.001 em que é (são) réu(s) ALEXANDRO DOS SANTOS, sendo que pelo presente intima o réu ALEXANDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigilante sanitário, portador da RG nº 7.729.758-8, nascido em 18/05/78, natural de Pirai do Sul-Pr, filho de Maria de Lourdes dos Santos, residente na rua: Paula Xavier, nº 304, Ponta Grossa-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi condenado como incurso no artigo 155, §, 4º, incisos I e II do Código Penal, à pena de 02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias Multa- REGIME ABERTO, a qual foi substituída a pena privativa de liberdade por UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E MULTA(prestação de serviços à comunidade ou entidade públicas).E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 60(sessenta) dias.Castro, 25 de fevereiro de 2.004. Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO – 20 (VINTE) DIAS =
do requerente JOÃO DA LUZ MARTINS.

A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, sob nº 305/2002, em que é requerente JOÃO DA LUZ MARTINS e requerida UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., sendo que mediante o presente edital INTIMA o requerente JOÃO DA LUZ MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito do CPF/MF sob nº 473.115.259-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe o seu atual endereço, para intimação pessoal, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem conhecimento do mérito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do autor, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano e dois mil e quatro (2004). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PRAÇA -e intimação do executado RUBENS SILVESTRE POLETTI.

A Dra.ADRIANA PAIVA, M.M. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, a meação de propriedade do executado na forma abaixo:

1ºPRAÇA: 30 de abril de 2.004,às 09:00 horas,por preço igual ou superior a importância da avaliação.

2º PRAÇA: 14 de maio de 2.004, às 13:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

PROCESSO: Execução Alimentos sob nº 374/00 em que é requerente E.P. e F.J.P. rep. por sua mãe ELISABETH MARIA BUENO e requerido RUBENS SILVESTRE POLETTI.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): A MEAÇÃO do lote de terreno foreiro sob nº 1-B, situado na quadra “B” do loteamento Jardim das Nações, nesta cidade, com área de 445,55 metros quadrados, medindo 13,30 metros de frente, frente para a rua Francisco de Assis Andrade, contendo uma casa residencial em alvenaria com 51,03 metros quadrados, em bom estado, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.719 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ONUS: COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná AVALIAÇÃO: Avaliado o total em 27 de junho de 2.004 em R\$ 25.000,00(vinte cinco mil reais) e A MEAÇÃO em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

VALOR DA CAUSA: em 30/10/2.000, o valor de R\$ 1.812,00(um mil, oitocentos e doze reais)]

DEPÓSITO: encontra-se em poder do executado .

PASSADO e PASSADO , nesta cidade e Comarca de Castro-Pr.,aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e

quatro(20/02/2.004). Eu, _____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Congonhinhas

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo nº 332 – Fone/ax (43) 554-1266

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA NORY
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 043/2003 de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida a criança L. N. G. de S. C I T A a mãe da menor MARIA NORY, filha de José Nory e de Aparecida Nory Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do requerimento inicial formulado pelo Ministério Público, termo de declarações de fls. 23 e 24, pleiteando a guarda da criança L. N. G. de S., nascida em 29/03/95, sendo filha de Maria Nory, que encontra-se em lugar ignorado e não sabido; que a criança já convive com os requerentes, razão pela qual requerem a guarda, ficando ciente a requerida Maria Nory, de que querendo, poderá contestar o pedido, no prazo de dez (10) dias, contados, finda a dilação do presente edital, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas (ECA, art.158 - Lei nº 8.069/90), ciente ainda, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art.285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (25/02/2004). Eu,(OSVALDO SAÚGO), escrivão, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA – JUIZADO CRIMINAL
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (045) 242-1412
CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a ADELTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 4.981.938-2-PR., FILHO DE João antonio Rodrigues de Oliveira e Cirleide Corpa de Oliveira, nascido aos 19.02.1968 em Rio Bom - Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) do despacho de fls. 31, proferido nos autos de Ação Penal nº 17/2003, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, ou seja, para que o mesmo, querendo, apresente contra-razões ao recuso do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março do ano de 2004. Eu, _____(Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Fabiana Januário Pessegini, MM.Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos, c.c. Alimentos Provisionais sob nº 250/03, onde figuram como requerentes Emanuel Monteiro Costa/irmão, repres. pela mãe Soeli Domingos Monteiro, já qualificados às fls. 02 dos autos e como requerido Elvis Ferreira da Costa, também qualificado. E, constando que atualmente os autores encontram-se em lugar incerto e não sabido. Ficam através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimados a darem prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20/02/2004. Eu-escrivão, digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza Subst.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE LEILAO
DE BEM PENHORADO

A Dra.Fabiana Januário Pessegini, MM.Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Pedido de Venda Antecipada de Bem, sob nº 150/2003, onde figura como requerente Cartório Distribuidor local e como requerido Este Juízo. Fica(m), através do presente edital, intimados os interessados, de que em data de 25/março/2004, às 13hs:45min e em caso de ser negativo o primeiro leilão fica designado o dia 20/abril/2004, às 13hs:45min, para o segundo, sendo levado a leilão neste Forum, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202 - centro, o seguinte bem penhorado: 1- um (01) veículo marca Fiat 147, ano e modelo 1986, cor branca, placas GNB-132-Urai-Pr, chassi 9BD147A0000984819, contendo um extintor, 04 tapetes, com 4 pneus ruins, sem estepe, em péssimo estado de conservação; 2- um (01) veículo marca Fiat 147 C, ano e modelo 1982, cor bege, placas ACW-8295-Corn.Procóprio-Pr., chassi nº 9BD147A0000582379, batido, em péssimo estado de conservação.

(OBS: os veículos servem apenas como sucata).

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 19 de fevereiro de 2004. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza Substituta

Coronel Vivida

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 30/31, nos autos 133/2003, de Interdição e Curatela, em que é requerente Marizete Brustolin Rufatto, e requerida Marinez Brustolin, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE MARINEZ**

BRUSTOLIN, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.558.782-8, e do CPF nº 048.744.019-61, residente e domiciliada na linha São Luiz, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser a interdita portadora de retardamento mental moderado R71.1, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora MARIZETE BRUSTOLIN RUFATTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.280.106-7 e do CPF nº 020.321.889-29, residente e domiciliada na linha São Luiz, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar a interdita na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 43/44, nos autos 379/2002, de Interdição e Curatela, em que é requerente Sirley Terezinha de Paula, e requerido Augusto de Paula, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE AUGUSTO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.853.587-1, residente e domiciliado na localidade de Alto Jacutinga, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser o interdito portador de distúrbio psíquico e diminuição da acuidade auditiva, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora SIRLEY TEREZINHA DE PAULA, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.323.595-6 e do CPF nº 580.006.152-15, residente e domiciliada na localidade de Alto Jacutinga, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interdito na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE __90_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) _JOSÉ CARLOS GONÇALVES, filho de Miguel Gonçalves e Lindaura Gonçalves, nascido em 28/08/1963, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º _53/_2000-B, incurso(s) nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97 e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da respeitável sentença proferida nos autos supra mencionado, em data de 15/10/2003, pela qual foi condenado à pena de 01 (um) ano de detenção, regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, ficando cientificados de que à partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 05(cinco) dias, querendo, para apresentar recurso de apelação. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 9 de março de 2004. Do que para constar, Eu _____, esc. que digitei e assino.

ROSELI MARIA GELLER
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO
PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) JOÃO RODRIGUES BORGES, filho de Joaquim Borges e de Maria Rodrigues Borges e ROBERTO DE JESUS, filho de Agostinho de Jesus e Maria das Dores de Jesus, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 13 / 2004-A, incurso(s) nas sanções do artigo 180, § 3º, (2x) e artigo 12 e 14, da Lei nº 10.826/03 (1º réu) e artigo 157, § 2º, inc. I e II, e § 3º, c/c artigo 61, inc. II “ c”, do Código Penal (2º réu), e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 13/2004-A, incurso nas sanções do artigo 180, § 3º, (2x) e artigo 12 e 14, da Lei nº 10.826/03 (1º réu) e artigo 157, § 2º, inc. I e II, e § 3º, c/c artigo 61, inc. II “ c”, do Código Penal (2º réu). INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 29 / 04 / 2004, às 13 / 10 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 9 de março de 2004. Do que para constar, Eu _____, escrevê que digitei e assino.

ROSELI MARIA GELLER
JUÍZA DE DIREITO

Dois Vizinhos

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACAO. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos serão levados a arrematação os bens penhorados junto ao executado: MOINHO VERE LTDA, e exequente: INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL IND. - INMETRO, nos autos nº000140/2001 de CARTA PRECATORIA, da seguinte maneira:

PRIMEIRA PRAÇA: no dia 15/03/2.004 às 10:15 horas, por valor superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: no dia 25/03/2.004 às 10:15 horas, qualquer valor desprezando-se a oferta vil.

LOCAL DA ARREMATACAO: Átrio do Fórum de Dois Vizinhos-Paraná.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ a) Um mil e quinhentos (1.500kg.) de farinha de trigo classificada, dividida em pacotes de cinco quilos (05kg), avaliado R\$ 0,96 o quilo, sendo o pacote R\$4,80, totalizando assim em R\$1.440,00. Total da presente avaliação R\$1.440,00. (valor da época).

ONUS: ver em Cartório.

INTIMAÇÃO(S) DO(S) DEVEDOR(S): Fica pelo presente edital, devidamente intimado(s) o(s) devedor(es), das datas acima designadas, caso não seja possível sua intimação pessoal pelo sr. Oficial de Justiça. Nada mais. Dois Vizinhos-Pr., 02 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACAO. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos serão levados a arrematação os bens penhorados junto ao executado: COMERCIO DE EXTINTORES CEOLIN LTDA, e exequente: INST. NAC. METROLOGIA, NORMAL. E QUAL. - INMETRO, nos autos nº000083/2001 de EXECUCAO FISCAL, da seguinte maneira:

PRIMEIRA PRAÇA: no dia 15/03/2.004 às 10:00 horas, por valor superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: no dia 25/03/2.004 às 10:00 horas, qualquer valor desprezando-se a oferta vil.

LOCAL DA ARREMATACAO: Átrio do Fórum de Dois Vizinhos-Paraná.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ a) Cento e quarenta (140) extintores de incêndio de um (01) quilo, com carga completa em pó químico, prontos para comercialização, avaliado em R\$2.100,00. Total da presente avaliação R\$2.100,00 (valor da época).

ONUS: ver em Cartório.

INTIMAÇÃO(S) DO(S) DEVEDOR(S): Fica pelo presente edital, devidamente intimado(s) o(s) devedor(es), das datas acima designadas, caso não seja possível sua intimação pessoal pelo sr. Oficial de Justiça. Nada mais. Dois Vizinhos-Pr., 02 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Engenheiro Beltrão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LIRAUCIO SARAGIOTO- ESCRIVÃO**

Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000 – fone/fax(044) 537-1440

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à praça e arrematação em **PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS** o bem penhorado nos autos de propriedade do Executado CLÁUDIO RALF DRAEGER.

PRIMEIRA PRAÇA: 06/ABRIL/2004, ÀS 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDA PRAÇA: 20/ABRIL/2004, ÀS 13:30 horas, **pelo maior lance oferecido, independentemente do valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.**

LEILOEIRO: **O leilão será realizado pelo Sr. Porteiro de Auditórios/Oficial de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão – Pr.**

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná, sito à Rua Manoel Ribas, 225.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 194/2001 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: CLÁUDIO RALF DRAEGER (firma) e CLÁUDIO RALF DRAEGER (Responsável Tributário).

BEM: 50% DOS IMÓVEIS: A) Constituído pela Data nº 04, da Quadra nº 07, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de um lado confronta com a data nº 3, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 5, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.135 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **B) Constituído pela Data nº 05, da Quadra nº 07**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de um lado confronta com a data nº 4, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 6, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.136 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **C) Constituído pela Data nº 06, da Quadra nº 07**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; no alinhamento predial da Rua 6, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 5, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.137 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **D) Constituído pela Data nº 08, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; no alinhamento predial da Rua 6, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 9, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.132 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **E) Constituído pela Data nº 09, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; no alinhamento predial da Rua 6, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 10, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 8, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.134 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **F) Constituído pela Data nº 10, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 11, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 9, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.133 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **G) Constituído pela Data nº 11, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 10, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 8, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.134 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **H) Constituído pela Data nº 12, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 9, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.135 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **I) Constituído pela Data nº 13, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 8, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 6, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.136 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **J) Constituído pela Data nº 14, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 7, medindo 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 5, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 3, medindo 34,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.137 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **K) Constituído pela Data nº 15, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 6, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 4, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 3, medindo 34,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.138 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **L) Constituído pela Data nº 16, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 5, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 3, medindo 34,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 2, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.139 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **M) Constituído pela Data nº 17, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 4, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 2, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 1, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.140 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **N) Constituído pela Data nº 18, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 3, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 1, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.141 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **O) Constituído pela Data nº 19, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 2, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.142 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **P) Constituído pela Data nº 20, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 1, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.143 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **Q) Constituído pela Data nº 21, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.144 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **R) Constituído pela Data nº 22, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.145 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **S) Constituído pela Data nº 23, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.146 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **T) Constituído pela Data nº 24, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.147 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **U) Constituído pela Data nº 25, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

“data de forma retangular, medindo de frente no alinhamento predial da Rua 8, 15,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 34,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros e nos fundos confronta com a data nº 0, medindo 15,00 metros”. Matriculado sob o nº 8.148 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná. **V) Constituído pela Data nº 26, da Quadra nº 05**, do perímetro urbano do Distrito de Sussui, desta Comarca, com a área de 510,00 ms2. Confrontações:

ÔNUS: além da penhora realizada nestes autos, consta na Matricula da Data 04: R-03/8.135 – Prot. 51.394 – 19/10/2000- Penhora – Credor: Banco Noroeste S/A; Data 05: R-03/8.136 – Prot. 51.394 – 19/10/2000 – Penhora – Título: Auto de Penhora dos Autos nº 138/2000 de Execução de Título Extrajudicial; Data 06: R-03/8.137 – 19/10/2000 – Penhora – Credor: Banco Noroeste S/A – Título: Auto de Penhora dos autos nº 138/2000 de Execução de Título Extrajudicial; Data 08: R-03/8.132 – 19/05/1999 – Penhora – Credor: Orlando Zuffa – Título: Auto de Penhora dos autos nº 012/98 do Juizado Especial Cível; R-04/8.132 – Prot. 51.394 – 19/10/2000 – Penhora. Credor: Banco Noroeste S/A – Título: Auto de Penhora dos autos nº 138/2000 de Execução de Título Extrajudicial; Data 09: R-03/8.133 – Prot. 49.475 – 19/05/1999 – Penhora – Credor: Orlando Zuffa – Título: Auto de Penhora dos autos 012/98 do Juizado Especial Cível; R-04/8.133 – Prot. 51.394 – 19/10/2000 – Penhora. Credor: Banco Noroeste S/A – Título: Auto de Penhora dos autos nº 138/2000 de Execução de Título Extrajudicial; Data 10: R-03/8.134 – Prot. 49.475 – 19/05/1999 – Penhora – Credor: Orlando Zuffa – Título: Auto de Penhora dos autos nº 012/98 do Juizado Especial Cível; R-04/8.134 – Prot. 51.394 – 19/10/2000 – Penhora – Credor: Banco Noroeste S/A – Título: Auto de Penhora dos autos nº 138/2000 de Execução de Título Extrajudicial.

RECURSO PENDENTE: Não consta dos autos.

DESPESAS DE ARREMATACAO: As custas, despesas de arrematação e comissão de leiloeiro, serão arcadas pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados das datas designadas o Executado CLÁUDIO RALF DRAEGER, bem como seu cônjuge, se casado for, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte(20) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

Liraucio Saragioto

Escrivão

Assina p/ Determinação Judicial

Portaria nº 03/03

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LIRAUCIO SARAGIOTO- ESCRIVÃO**

Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000 – fone/fax(044) 537-1440

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GARCIA VILLAR TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à praça e arrematação em **PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS** o bem penhorado nos autos de propriedade da Executada GARCIA VILLAR TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 04/MAIO/2004, ÀS 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDA PRAÇA: 18/MAIO/2004, ÀS 14:30 horas, **pelo maior lance oferecido, independentemente do valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.**

LEILOEIRO: **As praças serão realizadas pelo Sr. Porteiro de Auditórios da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.**

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná, sito à Rua Manoel Ribas, 225.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 00037/1998 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada: GARCIA VILLAR TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

BEM: IMÓVEL: Constituído pela Chácara nº 5-A(2-2), subdivisão da chácara nº 5-A (2-Remanescente), esta subdivisão da chácara nº 5-A(2), do perímetro urbano desta cidade, com a área de 1.371,00 ms2. Confrontações: “confrontando com a Rodovia BR 317 – Campo Mourão – Maringá, medindo 36,00 metros, com rumo de 76º 30’ SE; segue confrontando com a chácara nº 5-A(2-Rem.), medindo 30,15 metros, com rumo de 14º 30’ SO; segue confrontando com a chácara nº 5-A (2-Rem), medindo 41,90 metros, com rumo de 83º 00’ NE; segue confrontando com a chácara nº 5-A (2-1), medindo 44,20 metros, com rumo de 17º 00’ SO, chegando ao ponto de partia”. Matriculado sob o nº 9.736 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná.

DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se depositado em mãos do Sr. JATIR MARIANI – Depositário Público desta Comarca .
AVALIAÇÃO: R\$ 56.744,39 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em 24/novembro/2003.

TOTAL DO DÉBITO: no ajuizamento da ação 15/12/1998: R\$ 2.461,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) – R\$ 5.672,20 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos), em 24/11/2003, sendo que avaliação e o valor do débito poderão ser atualizados na data dos leilões.

ÔNUS: além da penhora realizada nestes autos, consta na Matricula os seguintes registros: R-01/9.736 – 09/maio/1991 – HIPOTECA – Credora: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – Devedora: GARCIA VILLAR – TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO À GRANEL LTDA – Valor: CR\$ 5.734.320,00, representado por produtos derivados de petróleo comercializados e/ou distribuídos pela credora, para serem consumidos nas atividades de transportador, revendedor retalhista desenvolvida pela devedora. – Vencimento: 08.03.1997 – GARANTIA – PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA – TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA; R-02/9.736 – Prot. 45.035 – 08/abril/1996 – ARRESTO – Credora: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – Devedores: GARCIA VILLAR – TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO À GRANEL LTDA; AGUINALDO RIBEIRO E/OUTROS – Título – AUTO DE ARRESTO nos autos nº 104/1996 de Execução de Título Extrajudicial – Valor: R\$ 51.452,98; R-03/9.736 – Prot. 47.482 – 21/outubro/1997 – PENHORA – Credora: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – Devedores: GARCIA VILLAR - TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO À GRANEL LTDA E/OUTROS – Valor: R\$ 51.452,88 – Título: MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA, autos nº 104/96 de Execução de Título Extrajudicial.

RECURSO PENDENTE: Não há.

DESPESAS DE ARREMATACAO: As custas, despesas de arrematação e a comissão do leiloeiro, serão arcadas pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada das datas designadas a Executada GARCIA VILLAR TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente, por se tratar de “Expediente Judiciário” e afixado no local de costume na sede deste Juízo, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e sete(27) dias do mês de Fevereiro(02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

Liraucio Saragioto

Escrivão

Assina p/ Determinação Judicial

Portaria nº 03/2003

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LIRAUCIO SARAGIOTO- ESCRIVÃO**

Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000 – fone/fax(044) 537-1440

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS – COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à praça e arrematação em **PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS** o bem penhorado nos autos de propriedade do(a) Executado(a) ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA.

PRIMEIRA PRAÇA: 06/ABRIL/2004, ÀS 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDA PRAÇA: 20/ABRIL/2004, ÀS 14:30 horas, **pelo maior lance oferecido, independentemente do valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.**

LEILOEIRO: **O leilão será realizado pelo Sr. Porteiro de Auditórios/Oficial de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão – Pr.**

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná, sito à Rua Manoel Ribas, 225.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 135/2001, em que é Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL e Executado(a): ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA.

BEM: 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL: Constituído pela Data nº 04, da Quadra nº 5-A, do perímetro urbano da Cidade de Quinta do Sol, nesta Comarca, com a área total de 423,4

Depositário Público da Comarca de Engenheiro Beltrão, Sr. JATIR MARIANI.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.288,08(dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos) em 19/01/2004.

TOTAL DO DÉBITO: no ajuizamento da ação 02/01/2001 – R\$ 494,47 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) e atualizado em 19/01/2004: R\$ 966,25 (novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) + custas pendentes: R\$ 332,62 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo que avaliação e o valor do débito poderão ser atualizados na data da praça.

ÔNUS: além da penhora realizada nestes autos, consta na Matrícula: R-08/6.406 – Prot. 44.193 – 20/07/1995 – HIPOTECA – Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – Devedores: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA e sua mulher ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA – Valor da Dívida: R\$ 13.890,70 – Garantia: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA – Título: ESCRITURA PÚBLICA DE INCLUSÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA AO CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA; R-09/6.406 – Prot. 46.634 – 07/05/1997 – ARRESTO – Credor: BANCO DO BRASIL S/A – Devedores: ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA – ME, pessoa jurídica de direito privado; ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA; FLORIVAL PERES DE MARCOS e SOLANGE MARQUES – Valor: R\$ 35.010,99 – Título: AUTO DE ARRESTO, dos autos nº 069/1997 de Execução de Título Extrajudicial – 50%(cinquenta por cento) do imóvel; R-11/6.460 – Prot. Nº 52.725 de 29/08/2001 – Título: PENHORA – Forma do Título: AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO dos autos nº 088/1995 de CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 95.301.2149-0 da Vara Federal da Comarca de Maringá) – Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Devedores: ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA, firma individual; FRANCISCO MANOEL DE SOUZA e sua mulher ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA; EMILIO GERON e MARIA DE JESUS NOGUEIRA GERON – Valor: R\$ 11.243,54.

RECURSO PENDENTE: Não consta dos autos.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: As custas, despesas de arrematação e comissão de leiloeiro, serão arcadas pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a) das datas designadas o(a) Executado(a) ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA, bem como seu cônjuge, se casado(a) for, caso não seja(m) encontrado(s) para suas intimações pessoais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e seis(26) dias do mês de Fevereiro(02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

Liraucio Saragioto
Escrivão
Assina p/ Determinação Judicial
Portaria nº 03/03

arrecadados pela Massa Falida DORETTO & BENETTI LTDA:

PRIMEIRA PRAÇA: 10 de Novembro de 2003, às 14:30 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDA PRAÇA: 24 de Novembro de 2003, às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, independentemente do valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remissão 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL: Na sede da Massa Falida, onde encontra-se o imóvel praxeado: Av. Principal, s/n., Jardim Castelo Branco, em Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de Falência nº 196/1997 em que é Requerente: Campocred Factoring Empresarial Ltda e Requerida: Doretto & Benetti Ltda – Massa Falida.

BEM: IMÓVEL: Constituído pelo lote nº 1, destacado do lote nº 77-A-Remanescente, da Secção Patrimônio, Gleba Rio Mourão, deste Município, com a área de 24.200,26 m². Confrontações: “medindo 205,36 metros no alinhamento predial da Rua nº 1; segue medindo 110,00 metros confrontando com o lote nº 3; segue medindo 222,16 metros no alinhamento predial da Rua nº 2, segue medindo 71,00 metros no alinhamento predial da Rua Rodolfo Pagliarini; segue medindo 50,00 metros confrontando com o lote nº 2, segue medindo 43,00 metros confrontando com o mesmo lote nº 2, chegando no ponto de partida. Matriculado sob o nº 6.458 do CRI de Engenheiro Beltrão – Pr. **BENFEITORIAS:** 01(uma) Quadra de Futebol Suíço, medindo aproximadamente 70x40m; estrutura de barracões em péssimo estado de conservação; um salão para escritório em alvenaria, em péssimo estado de conservação, sendo que informo que tais estruturas se encontram sem telhado. Estando o terreno acima situado dentro do perímetro urbano desta Cidade, margeando a Rodovia que liga Quinta do Sol e frente para a Avenida Rodolfo Pagliarini.

DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se em poder da Massa Falida DORETTO & BENETTI LTDA.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) realizada em 08/10/2003 que será atualizada na data da

praça.

TOTAL GERAL DO DÉBITO: R\$ 556.997,94 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o Quadro Geral de Creditores de fls. 519/522, podendo haver alteração de valores ante habilitações intempestivas.

ÔNUS: Da Matrícula: R. 05/6.458 – Data 01/03/1996 – Cédula de Crédito Industrial – valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), emissão de Doretto & Benetti Ltda em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Engenheiro Beltrão – Hipoteca Cédular de 1º Grau; R. 06/6.459 – Data 25/03/1997 – Hipoteca Judiciária, credor: Cleber de Castro da Silva; R. 07/6.458 – Data 05/03/1998 – Penhora: Credor: Orlando Zuffa – autos nº 278/97 de Execução de Título Extrajudicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Requerida DORETTO & BENETTI LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, caso não seja possível sua intimação pessoal, via mandado, para que no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital, que será publicado na imprensa e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dez(10) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e três(2003). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LIRAUCIO SARAGIOTO- ESCRIVÃO
Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000 – fone/fax(044) 537-1440**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARINGÁ LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL – COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à praça e arrematação em **PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS**, o bem penhorado nos autos de propriedade da Executada COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARINGÁ.

PRIMEIRA PRAÇA: 04/MAIO/2004, ÀS 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDA PRAÇA: 18/MAIO/2004, ÀS 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, independentemente do valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

Em caso de feriado nos dias designados, os atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Sr. Porteiro de Auditórios/Oficial de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão – Pr.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná, sito à Rua Manoel Ribas, 225.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 000513/1979 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO e Executada: COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARINGÁ LTDA; Autos nº 000515/1979 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO e Executada: COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; Autos nº 000514/1979 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO e Executada: COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARINGÁ LTDA. **BEM: IMÓVEL: Constituído pela Data nº 04, da Quadra nº 53,** do perímetro urbano desta Cidade, com a área de 1.009,95 m². Com as seguintes divisões e confrontações: “data de forma trapezoidal medindo 22,00 metros, no alinhamento predial da Avenida Sete de Setembro e igual distância no alinhamento da Rua Piquiri; de um lado faz divisa com a data nº 3, com 44,00 metros; de outro lado faz divisa com a data nº 5, também com 44,00 metros”. Matriculado sob o nº 2.151 do CRI de Engenheiro Beltrão – Paraná.

DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se depositado em mãos do Depositário Público da Comarca de Engenheiro Beltrão, Sr. JATIR MARIANI.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.899,89 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) em 08/01/2004.

TOTAL DO DÉBITO: no ajuizamento da ação 20/12/1979 – Autos nº 513/79 CR\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos); Autos nº 515/79 no ajuizamento da ação 20/12/1979 CR\$ 11.080,65 (onze mil, oitenta cruzeiros e noventa e seis centavos) e Autos nº 514/79 no ajuizamento da ação 20/12/1979 CR\$ 876,78 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) e atualizados em 08/01/2004: R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais) + Honorários no valor de R\$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); R\$ 1.709,63 (um mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos) e R\$ 898,63 (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), respectivamente, sendo que avaliação e o valor do débito poderão ser atualizados na data

das praças.

ÔNUS: além da penhora realizada nestes autos, consta na Matrícula: R-02/2.151 – Prot. Nº 55.099 de 27/11/2002 – TÍTULO: ARRESTO – Forma do Título – AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO dos autos nº 038/2002 de EXECUÇÃO FISCAL – Credora: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO e Devedora: COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – Valor: R\$ 4.404,24 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

RECURSO PENDENTE: Não há.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: As custas, despesas de arrematação e comissão de leiloeiro, serão arcadas pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada das datas designadas a Executada COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARINGÁ LTDA, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal. O presente edital será publicado na imprensa, pela parte interessada e afixado no local de costume na sede deste Juízo, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Ao primeiro(01) dia do mês de Março(01) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

Liraucio Saragioto
Escrivão
Assina p/ determinação judicial
Portaria nº 003/2003

Faxinal

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA**

Edital de leilão e intimação dos executados MILTON DASCHEVI – ME, MILTON DASCHEVI, JANE MARIA DASCHEVI e o ESP. DE ANTONIO CAMACHO.-

AUTOS - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 227/1998 em que o ESTADO DO PARANÁ move em face de MILTON DASCHEVI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 86.875.457/0001-65, com sede na Rua Santos Dumont nº 898, nesta cidade e Comarca; MILTON DASCHEVI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 453.670.439-68, atualmente em lugar incerto; JANE MARIA DASCHEVI, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 482.924.949-8, atualmente em lugar incerto; e o ESP. DE ANTONIO CAMACHO, na pessoa de sua inventariante, Sra. NILDA LEOPOLDINA SIQUEIRA CAMACHO, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Faxinal - PR.

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 22 de Abril de 2.004, às 09:30 horas, por lance igual ou superior à avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de Maio de 2.004, às 09:30 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto se preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/PR.

BENS: “Uma área de terras, de 255,00 m², de um terreno urbano, com área de 600,00 m², constituído pela data nº 12, da quadra nº 45, situado no perímetro urbano da planta desta cidade de Faxinal, limitando-se à frente com a Rua São Paulo; ao lado direito com a Rua Sete de Setembro; ao lado esquerdo com a data nº 13 e aos fundos com a data nº 11, conforme matrícula nº 3742, do C.R.I. desta cidade e Comarca.”

AVALIAÇÃO: “Lote de boa localização, com água-encanada, luz elétrica e asfalto. Contendo uma casa de alvenaria com 146 m² de área construída. Sendo que apenas aproximadamente 50% da casa encontra-se sobre o imóvel.” Avaliado em 27.10.2003 em R\$ 27.459,81 (Vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.649,57 (Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até 27.10.2003.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do depositário público desta Comarca, Sr. DINEU ALVES DE CAMPOS.

ÔNUS: Inexistem nos autos informações sobre eventual ônus que recaia sobre o bem acima descrito..

INTIMAÇÃO: Ficam os executados MILTON DASCHEVI – ME, MILTON DASCHEVI, JANE MARIA DASCHEVI e o ESP. DE ANTONIO CAMACHO, na pessoa de sua inventariante, acima qualificados, devidamente intimados, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 05.02.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito

R\$ 288,00 - 9981/2004

Formosa do Oeste

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MANOEL BEZERRA FILHO, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **173/1999**, em que é Requerente **IZOLINA DE BRITO** e Requerido-interditando **MANOEL BEZERRA FILHO**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a **INTERDIÇÃO DE MANOEL BEZERRA FILHO**, brasileiro, separado, incapaz, nascido aos 28 de agosto de 1943, no Distrito de Lagoa de Ouro, Estado de Pernambuco, filho de MANOEL BEZERRA SOBRINHO e JORVINA CARDOSO DA SILVA, portador da CI/RG nº 3.974.177-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 31, na cidade de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que o mesmo não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é acometido de deficiência de ordem psicomotora irreversível, para tanto fica nomeado como sua CURADORA a Srª. **IZOLINA DE BRITO**, brasileira, solteira, coordenadora do Lar São Roque, portadora da CI/RG Nº 6.540.684-5 SSP/PR, inscrita no CPR/MF sob nº 334.886.119-00, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 44, na cidade de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 10 de setembro de 2003. Eu ‘_____’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Partaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLAUDINO GONÇALVES DIAS, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **CURATELA** sob nº **085/97**, em que é Requerente **ANTONIO GONÇALVES DIAS** e Requerido-interditando **CLAUDINO GONÇALVES DIAS**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a **INTERDIÇÃO DE CLAUDINO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascida aos 25 de fevereiro 1963, em Marialva, Estado do Paraná, filho de ANTONIO GONÇALVES DIAS e JOANA MARIA DIAS, residente e domiciliado na Estrada Jacaré, Município de Jesuítas, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que o mesmo não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portador de Deficiência Física e Mental, apresentando sequela de Meningite com 2 meses de idade, para tanto fica nomeado como seu CURADOR o Sr. **ANTONIO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 17 de outubro de 2003. Eu ‘_____’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO LUIZ FERREIRA, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **097/1999**, em que é Requerente **MARIA DO CARMO LOURENÇO ALVES BINO** e Requerido-interditando **JOÃO LUIZ FERREIRA**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a **INTERDIÇÃO DE JOÃO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, bóia-fria, nascido aos 22 de junho de 1951, em Bom Conselho, Estado de Pernambuco, filho de MANOEL LUIZ FERREIRA e MARIA LUIZ FERRERIA, portador da Certidão de Casamento nº 1.986, fls. 172, livro B-6, do CRC de Nova Aurora, residente e domiciliado na Rua Projetada, no Conjunto Habitacional Coração de Jesus (Olivo Bático), na Cidade de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que o mesmo não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portador de OLIGOFRÊMIA (Cid: 00319.9/2), para tanto fica nomeado como seu CURADORA a Srª. **MARIA DO CARMO LOURENÇO ALVES BINO**, brasileira, casada, bóia-fria, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 10 de setembro de 2003. Eu ‘_____’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Partaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: ANA MARIA DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **555/1999**, de INTERDIÇÃO, em que e requerente LUZIA RAMOS DE OLIVEIRA, e requerida: ANA MARIA DA SILVA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 39/40, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição da requerida LUZIA RAMOS DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, IV, do Código Civil, nomeio-lhe Curador seu irmão e ora requerente ANA MARIA DA SILVA, que desempenhará o "mínus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC., e no art. 12, III, do Código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ – JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de novembro de 2.002- Eu, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1988.8-8** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **ROQUE GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, natural de Dois Vizinhos-PR, nascido em 02/05/1961, filho de Arlindo Gonçalves de Miranda e Alvínia Rodrigues Nunes, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **02/12/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2003.758-5** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **MARCOS CORREA DOS SANTOS**, (Valdir Correa dos Santos), brasileiro, natural de Salgado Filho-RS, nascido em 06/07/1981, filho de Valdomiro Correia dos Santos e Maria de Lima dos Santos, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **22/12/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.2240-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **MARCELO FERREIRA TAVARES**, brasileiro, nascido em 18/05/1974, natural de Curitiba-PR, filho de Matildes Ferreira Tavares, **MARCOS ROBERTO WICZANOVSKI**, brasileiro, nascido em 24/08/1981, natural de Capanema-PR, filho de Valentim Wiczanovski e Derli Wiczanovski, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **29/08/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2000.702-4** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **LEANDRO COSTA NOGUEIRA**, (Adilson Ferreira da Silva), brasileiro, solteiro, natural de Campo Mourão-PR, nascido em 17/11/1980, filho de Raimundo Nogueira de Jesus e Lidia Costa Nogueira, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **27/02/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2000.741-5** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **JOÃO CARLOS DLUGOSZ**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 19/02/19963, natural de Irati-PR, RG nº 3.411.155-3, filho de Floriano Dlugosz e Leonilda Pauluk Dlugosz, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **03/02/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **1995.15-3** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **EMILIO NEREU DIAS**, brasileiro, nascido em 20-05/1961, natural de Foz do Iguaçu-PR filho de Mario Dias e Augusta Paredes Dias, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré(u/s) para ser(em) interrogado(a/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia. DATA DA AUDIÊNCIA 15/04/2004 às 08:30 horas**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a/

(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Pólo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia. Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.")E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2001.326-8** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **GILSON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1968, natural de Vera Cruz do Oeste-PR, filho de Terezinha Clara de Souza e José Graciano de Souza, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **23/2003**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**

O Doutor Ronaldo Sansone Guerra MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1999.650-7** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **AIRTON ROSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1974, natural de Campo Ere - SC, filho de Antonio Rosa e Maria Dos Prazer Rosa, **JUAN ELVIO MONGES RAMIREZ**, paraguaio, amasiado, natural de Sapucaí - PY, nascido em 01/06/1949, filho de Eládio Monges e Lucila Ramirez, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **26/11/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.2479-8** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **SAUL VASQUEZ**, paraguaio, nascido em 25/03/1965, natural de Itucuruvi de La Cordill-PY, filho de Lourenço Vazquez e Aparicia Vazquez, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **19/11/**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença.**
O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s)

e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 09/03/2004. Eu, (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ronaldo Sansone Guerra Juiz de Dir

Goioerê

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº.000028/2003. **REQUERENTE(S):** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. **REQUERIDO(A):** MARINA DE FATIMA DOS SANTOS. **SENTENÇA:** "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 028/2003 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDA MARINA DE FÁTIMA DOS SANTOS. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Marina de Fátima dos Santos, devidamente qualificado na inicial, argumentado que a interdita é portadora de transtorno esquizofrenia ebefrência, CID F20.1. Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnam pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição da requerida é imperiosa, pois é portadora de esquizofrenia ebefrência (CID F20.1), sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curadora livina Cordeiro dos Santos, devidamente qualificada na inicial. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioere, quarta-feira, 08 de Outubro de 2.003. (a) Gilberto Romero Periotto, Juiz de Direito." **CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Portadora de esquizofrenia ebefrência (CID F20.1). Aos 30 de dezembro de 2.003. Eu (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO Juiz de Direito

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ARTEMIR DE LIMA**, filho de Maria Adélia de Lima, nascido aos 11.02.77 em Guarapuava PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O para que, justifique o descumprimento das condições impostas nos autos de Regime Aberto nº 472/2003, sob pena de regressão de regime.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 08 de março de 2004. Eu Madalena Ferreira de Castilhos, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT JUÍZA DE DIREITO

Imbituva

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação dos Réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias o USUCAPIÃO, sob nº.º 042/2004, que tramita na Vara Cível da Comarca de Imbituva - Pr, sito a Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Sponholz, 915, movido por PAULO KOPICZ, referente: UM IMÓVEL RURAL, situado na localidade de Cachoeira Grande, município de Ivaí-Pr, com a área de 01 (um) alqueire, 19 (dezenove) litros e 339,75 m² com as divisas e confrontações seguintes: " O ponto de partida teve início em um marco

cravado no canto do terreno da Sra. Lucila Dalazoana e com a estrada velha. Daí segue-se com o rumo 77°02'SE por 224,23 metros com a Sra. Lucila Dalazoana e com o Sr. Antonio Domingues até o marco nº 01. Do marco nº 01 segue-se com o rumo 24°48'SO por 56,27 metros com o Sr. Eugenio Salvadori até o marco nº 02. Do marco nº 02 segue-se com o rumo 67°12SE por 5,07 metros com o Sr. Eugenio Salvadori até o marco 03. Do marco nº 03 segue-se com o rumo 37°17'SO por 99,47 metros com o Sr. Eivaldo Dalazoana até o marco nº 04. Do marco nº 04 segue-se com o rumo 78°32'NO por 209,50 metros com o Sr. Eivaldo Dalazoana e com o Sr. Antonio Domingues até o marco nº 05. Do marco nº 05 segue-se com o rumo variado por 162,50 metros pela Estrada Velha até o marco PPO. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 26/02/2.004. EU, _Karlin Josiani Janiski Tomal – Empregada Juramentada, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Iporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DE DEVERES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU JOSÉ ROBERTO DA COSTA.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **JOSÉ ROBERTO DA COSTA**, vulgo "Tartaruga", brasileiro, solteiro, nascido aos 06.08.1977, filho de Severino Marques da Costa e Ivanete Maria da Costa, que nos autos de Processo Crime nº 03/98, que o Ministério Público move, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, c.c. artigo 29 do Código Penal. Foi designado o dia **08 de abril de 2004 às 10:00 horas**, para audiência de advertência de deveres (admonitória), a ser realizada, no edifício do Fórum, situado na Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, nesta cidade e comarca de Iporã/PR, ficando ainda, observando o acusado acima, que o mesmo terá 05 (cinco) dias, para querendo, justifique eventual ausência à audiência, acima mencionada, sob pena de regressão de, com transferência para regime mais rigoroso. E para conhecimento do réu, mandei expedir, o presente edital, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu *(Marcos Antônio Freitas Zambolim)*, escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA REINICIAR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO REGIME ABERTO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO RÉU EURICO RODRIGUES GONÇALVES. O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **EURICO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, amasiado, filho de Genésio Rodrigues Gonçalves e Leodinas Antunes de Souza, que nos autos de Processo Crime nº 19/92, que o Ministério Público move, como incurso nas sanções do art. 157, § 1º e 2º, inciso I e II, c.c. artigo 29, todos do Código Penal. INTIME-O, para que no prazo de 10 (dez) dias justifique o descumprimento das condições estabelecidas na sentença, sob pena de ser revogado o seu benefício, com liame no artigo 118, § 1º da Lei 7210/84. E para conhecimento do réu, mandei expedir, o presente edital, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu *(Marcos Antônio Freitas Zambolim)*, escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DE DEVERES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU SILVANO GONÇALVES DA SIQUEIRA.

O Dr. Guilherme de Paula Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **SILVANO GONÇALVES DA SIQUEIRA, RG 02452056/PR**, brasileiro, filho de Servino Gonçalves da Siqueira e Servino Gonçalves da Siqueira, nascido aos 17.10.1982, natural de Iporã/Pr, que nos autos de Processo Crime nº 30/01, que o Ministério Público move, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal. Por despacho datado de 10.02.04 foi revogado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conseqüentemente, foi designado o dia **08 de abril de 2004 às 10:30 horas**, para audiência de advertência de deveres (admonitória), a ser realizada, no edifício do Fórum, situado na Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, nesta cidade e comarca de Iporã/PR, ficando ainda, observando o acusado acima, que o mesmo terá 05 (cinco) dias, para querendo, justifique eventual ausência à audiência, acima mencionada, sob pena de regressão de, com transferência para regime mais rigoroso. E para conhecimento do réu, mandei expedir, o presente edital, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____

(Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que digitei e o subscrevi.

Guilherme de Paula Rezende -
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Maciel Stela Alves, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de BALDUINO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/02/40, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, nº 30, Jardim Belo Horizonte, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, Srª. DERCILIA GONÇALVES DA SILVA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO DE BALDUINO ANTONIO DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de DERCILIA GONÇALVES DA SILVA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensa a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã (Pr), em 09 de dezembro de 2.003. PAULO CESAR ROLDÃO – Juiz de Direito." Processo: Autos nº 112/03 de Interdição, em que é requerente Dercilia Gonçalves da Silva e requerido Balduino Antonio da Silva. Ivaiporã, 06 de janeiro 2004. Eu, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Maciel Stela Alves
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Eduardo Maciel Stela Alves**, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **ADALTON PAULO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/09/73, residente e domiciliado na rua Ceará, nº 515, centro, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, **Sr. LUIZ PAULO DA SILVA**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ADALTON PAULO DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de **LUIZ PAULO DA SILVA**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensa a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 09 de dezembro de 2.003. PAULO CESAR ROLDÃO – Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 123/03 de Interdição, em que é requerente Luiz Paulo da Silva e requerido Adalton Paulo da Silva. Ivaiporã, 06 de janeiro 2004. Eu, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Maciel Stela Alves
Juiz Substituto

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA PEREIRA MARTINS, qualificação ignorada, filha de José de Jesus Martins e de Elizabeth Pereira, atualmente em local desconhecido, com o prazo de vinte dias, para todos os termos dos Autos nº 023/2003, de ação de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE da criança JOÃO VÍTOR MARTINS, formulado por JOSÉ JUVINO DOS SANTOS e MARIA NEIDE DE SOUZA, que alegam que a mãe biológica encontra-se em lugar incerto e não sabido há mais de dois anos, tendo o infante permanecido sob a guarda dos requerentes, onde já se encontrava há mais de um ano; que, estando ausente por mais de dois anos, a genitora não demonstrou interesse em cuidar da criança, pelo que requerem seja-lhes deferida a guarda e responsabilidade de João Vítor. Eventual contestação poderá ser oferecida, por advogado, perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Loanda – Paraná, na Rua Roma, nº 920, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 05/03/2004. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANA MARIA RODRIGUES, nascida aos 26 de julho de 1963, filha de Antonio Rodrigues do Nascimento e de Francisca Maria de Oliveira, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a irmã MARIA APARECIDA RODRIGUES, nos autos n.º 652/2001. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 11 de fevereiro de 2004. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000281/2004 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por DI AIR MARTINS DE OLIVEIRA contra EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 226 parágrafo 6º C.F., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CLTADO, para comparecer em audiência de tentativa de Conciliação designada para o dia 04/10/2004 às 14:00 horas, e para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2.004. Eu, __ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONARIO JURAMENTADO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROGÉRIO DOS SANTOS

AUTOS Nº 2001.139-7 (359/01).

O Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROGÉRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, natural de Cambé-PR, nascido aos 14.10.1976, filho de José Maria dos Santos e de Iracema Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 de março de 2004, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 302, "caput", da Lei 9503/97, c/c, artigo. 70 (3x), do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2004. Eu, Escrivão, o subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADRIANO RODRIGUES
AUTOS Nº 2001.140-0 (356/01).

O Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADRIANO RODRIGUES**, brasileiro, amasiado, marceneiro, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido aos 28.01.1977, filho de José Inácio Rodrigues e de Maria Luisa de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 de março de 2004, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 307 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 dia do mês de março do ano de 2004. Eu, Escrivão, o subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível
Comarca de Londrina - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS GIORGINO TRINCAS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito sob CPF sob nº 003.593.009-87, e JONAS LEITE CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 005.700.604-00. COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de 914/02 de MEDIDA DE ATENDIMENTO, movida por ANA MARTA GARCIA DA SILVA E EUGÊNIA GARCIA DA SILVA, contra COMTOUR - EMPREENDIMENTOS CONDOMINIAIS E TURÍSTICOS LTDA - SOCIEDADE CIVIL, FRANCISCO LEITE CHAGAS, GIORGIO TRINCAS E JONAS LEITE CHAVES: Onde as requerentes alegam resumidamente o seguinte: As requerentes mantêm situação de litígio em face dos requeridos, tendo por objeto a disputa relacionada as suas participações na empresa COMTOUR - MEMPREENDIMENTOS CONDOMINIAIS E TURÍSTICOS LTDA - SOCIEDADE CIVIL, e através desta, no CONCOMÍNIO COMTOUR LONDRINA, após gestões extrajudiciais infrutíferas, propuseram perante o MM. Juízo, medida cautelar de arrolamento de bens contra os mesmos autos nº 947/96, preparatória de ação ordinária de dissolução parcial de sociedade com apuração de deveres, e pedido sucessivo de dissolução total. Não sendo possível um acordo, não restou as requerentes não a presente ação. E por estarem em lugar ignorado, é o presente edital para a CITAÇÃO dos requeridos JONAS LEITE CHAVES E GIORGIO TRINCAS, para querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentarem sua contestação, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de fevereiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANÉLLI**
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) REQUERIDAS(S): FRANCISCA CAMPINHA TAIT, BRASILEIRA, viúva, do lar, portadora da RG nº 329.521/PR e CPF/MF nº 654.115.529-15, ora em local ignorado - com prazo de 30(trinta) dias. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida supra nominada e qualificada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 61/03 de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, em que ROBERTO OTMAN move contra SÉRGIO RODRIGUES CAMPINHA e FRANCISCA CAMPINHA TAIT, atribuindo à causa o valor de. R\$ 25.534,14(vinte e cinco mil, quinhentos reais e quatorze centavo) (31/10/03/03), alegando resumidamente o seguinte: que celebrou com os réus, contrato de locações de caráter não residencial, tendo como objeto uma sala comercial situada na Av. Higienópolis, 465, nesta cidade, estando os réus em estado moratório com os alugueres vencidos de maio a outubro de 2003. E, como a requerida encontram-se em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(S) do inteiro teor da presente ação – para querendo, no prazo legal de 15(quinze) dias. Contestar(em) a presente ação, sob pena de revelia(art. 285 e 319 do CPC), e/ou neste mesmo prazo, requerer a purgação da mora (art. 62, da Lei 8245/91). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 4 de fevereiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **Mauro Henrique Veltrini Ticianelli -**
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(o) executada(o): JOSÉ KORITIAKI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de londrina, inscrito no CPF/ME: 440.479.909-10 - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº137/96, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra KROPOLIM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO., onde a exequente cobra a importância de R\$2.157,05 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos) (01/10/96), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº01973044-1, 01988602-6, 01988603-4, 01988604-2, e, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o): ARTHUR CARLOS SANCHÓ e KATHIA TEREZINHA ZANIN GONCALVES, brasileiros, casados, do comércio, inscritos no CPF/MF: 299.510.979-87 e 456.903.169-20 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº151/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra GHIA AUTOMODELISMO LTDA E OUTRO, onde a exequente cobra a importância de R\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) (15/01/01), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02325723-8, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina
– Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO LUIZ MURARI, inscrito no CPF/MF nº 238.453.339-87, e APARECIDA DINA MURARI, inscrita no CPF nº 306.969.849-20. COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 188/01, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra AUTO POSTO JURUMENHA LTDA., E OUTROS onde o exequente cobra a importância de R\$ 4.263,06, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 4.263,06 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina
– Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: MARIA DIVINA DE AVILA, brasileira, casada, do comércio, portadora da CIRG nº 763.632-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 879.996.099-00 - COM PRAZO DE 30 DIAS.
//// FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada: MARIA DIVINA DE AVILA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 200/2001, que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$-742,60 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) (15/03/2001), proveniente das certidões de Dívida Ativa sob nºs 02111424-3, e, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta)

dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina
– Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ALCENIR BOMBA, inscrito no CPF/MF nº 365.075.559-91 - COM PRAZO DE 30 DIAS. //// FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado: ALCENIR BOMBA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 209/2003, que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$-481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) (08/11/2002), proveniente das certidões de Dívida Ativa sob nºs 10001112-3, 10001113-1, 10001114-0 e 10001115-8, e, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o): LUIZ CARLOS ALÉCIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Londrina, inscrito no CPF/MF: 236.671.849-72 - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº265/01, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra LUIZ CARLOS ALÉCIO E OUTRO., onde a exequente cobra a importância de R\$3.175,40 (três mil, cento e setenta e cinco e quarenta centavos) (15/04/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02510406-4, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o): JOSÉ A. DE ALMEIDA CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01995518/0001-75, onde figuram como sócio JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs 190.426.129-91 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº293/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra JOSÉ A. DE ALMEIDA CONFECÇÕES, onde a exequente cobra a importância de R\$1.293,04 (mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos) (10/06/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02650671-9, 02657453-6, 0262381-6, e, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina
– Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: MARIAH COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77659126/0002-88, onde figura como sócia gerente ROSE MARIA DOURADO, inscrita no CPF/MF nº 699.668.939-20 - COM PRAZO DE 30 DIAS.

//// FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada: MARIAH COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA., na pessoa de sua sócia-gerente, Sra. Rose Maria Dourado, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 310/2003, que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$-1.384,92 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) (01/06/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa sob nºs 02679730-6, 02687496-3, 02695103-8 e 02703696-1, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina
– Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ME-COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA, inscrita no CGC/MF nº 04061674/0001-57, nas pessoas de seus sócios ou responsáveis, DANIELA LIMA GONÇALVES, inscrita no CPF nº 841.114.109-87 e UBIRACY CREUSA LOBO MOREIRA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 860.739.079-15. COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 312/01, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra, ME-COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 1.628,89, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.628,89 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina
– Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: FREIOS WILLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02553518/0001-88, onde figura como sócia gerente MARIANA ROSÁRIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 647.937.889-04 - COM PRAZO DE 30 DIAS. //// FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada: FREIOS WILLI LTDA., na pessoa de sua sócia-gerente, Sra. Mariana Rosária da Silva, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 329/2003, que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$-1.419,43 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) (01/08/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa sob nºs 02716136-7, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à leilão os bens penhorados, da seguinte forma:
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº330/2001, em que, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra CALÇADOS DANIDEMARSIL LTDA.
DATA DA 1ª LEILÃO: DIA 04 DE JUNHO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS, pelo lance não inferior ao da avaliação;
DATA DA 2ª LEILÃO: DIA 04 DE JUNHO DE 2004, ÀS 13:30, pelo maior lance oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
Fica transferido para o primeiro dia útil, o mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DOS BENS: “Caixa Registradora marca geral, modelo G-880 – ECF – MR nº203205 “. **AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (17/06/03) .
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.926,71 (um mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) (09/10/03).
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. José Alves da Silveira, com sede na Rua Sergipe, 633 , centro, nesta cidade.
RECURSO: não há
ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente.
LEILOEIRO: ODARLI CANESIN
AD CAUTELAM: As custas do leiloeiro caberá ao arrematante, nos termos do art.705, IV, do CPC, a partir dos parâmetros fixados na tabela de custas do TJPR
INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente INTIMADA(O) o(a) executado(a): CALÇADOS DANIDEMARSIL LTDA das designações supra, caso não tenha sido encontrado pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Escrevivo da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o): G- AÇO INDUSTRIA METALURGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01804007/0001-29, onde figuram como sócios WILMA E OTTONI COSTA e CÉLIA MARIA PENTEADO COSTA, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs 324.307.109-78 e 841.718.479-15 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº333/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra G-AÇO INDUSTRIA METALURGICA LTDA., onde a exequente cobra a importância de R\$141.148,89 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) (18/08/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02710146-1, e, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o): FILI- PRO BRUSCHI, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF:113.602.409-97 e GIANCARLO BRUSCHI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF: 469.664.809-59 - ora e local ignorado - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº333/99, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra BOLELLI E CIA. LTDA. E OUTROS, onde a exequente cobra a importância de R\$1.963,42 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) (17/10/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02275904-3, 02284532-2, 02292065-0 e 02344601-4, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o): MOTO CARLOS COMÉRCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01804007/0001-29, onde figuram como sócios NILVA MARIA DE OLIVEIRA e MARIA SUELY TRIS-TAO, inscrito(s) no(s) CPF/MF nsº645.146.689-15 e 058.430.348-36 – respectivamente – com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº335/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra MOTO CARLOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA., onde a exequente cobra a importância de R\$111,01 (cento e onze reais e um centavo) (19/08/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02365990-5, e, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITAÇÃO - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 9 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ITD TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 60619186/0021-37, onde figura como sócio-gerente o Sr. GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA - COM PRAZO DE 30 DIAS. //FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada: ITD TRANSPORTES LTDA., na pessoa de seu sócio-gerente, Sr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 768/2002, que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$-1.320,53 (um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) (01/09/2002), proveniente das certidões de Dívida Ativa sob nºs 02618887-3, 02635116-2, e, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITAÇÃO-LA(O) para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de março de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível - Comarca de Londrina - Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, de : PAULO ALVES DE QUEIROZ.

Através do presente edital e de acordo com o artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, faz saber a terceiros interessados, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 146/2003 onde é requerente LUIZA DO CARMO QUEIROZ e requerido PAULO ALVES DE QUEIROZ, foi decretado a interdição de PAULO ALVES DE QUEIROZ, face ser portadora(a) de deficiência mental e incapaz de reger sua própria vida, conforme consta dos autos, sendo-lhe nomeado curador sua Mãe, que prestou compromisso legal nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil, gozando o requerente dos benefícios da gratuidade processual da Justiça. NADA MAIS. Londrina, 11.02.2004. EU, (a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPINETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.---

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível - Comarca de Londrina - Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, de : NATANAEL DONIZETI NAZARIO

Através do presente edital e de acordo com o artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, faz saber a terceiros interessados, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 697/2002 onde é requerente PORFIRIO NAZARIO e requerido NATANAEL DONIZETI NAZARIO, foi decretado a interdição de NATANAEL DONIZETI NAZARIO, face ser portador de deficiência mental e incapaz de reger sua própria vida, conforme consta dos autos, sendo-lhe nomeado curador seu pai, que prestou

compromisso legal nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil, gozando o requerente dos benefícios da gratuidade processual da Justiça. NADA MAIS. Londrina, 11.02.2004. EU, (a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPINETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.---

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 414/2003, proposta por CLARICE DE FATIMA GODOI DA SILVA em face de AGMAR GODOI DA SILVA, no qual, através de sentença proferida em data de 18/11/2003, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido AGMAR GODOI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/1982, no Distrito de Tamarana, Cidade e Comarca de Londrina –PR., filho legítimo de JOÃO GOMES DA SILVA e CLARICE DE FÁTIMA GODOI DA SILVA, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob nº 30.175, fls. 122-V-B, do livro A/027 do Cartório de Registro Civil de Tamarana – Cidade e Comarca de Londrina – PR., face o mesmo apresentar o diagnóstico de “Hemiparesia, Epilepsia, Sequela de Meningo, Encefalite Aguda, Demência Mental e Oligofrenia Grave”, patologias que fazem dele “incapaz para todos os atos da vida civil”, sendo-lhe nomeada como curadora, sua genitora – Sr(a). CLARICE DE FATIMA GODOI DA SILVA, mediante compromisso legal o qual foi firmado por ela, nestes autos, em data de 02/12/2003, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de Fevereiro de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: MILTON FERNANDES DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: MILTON FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de José Fernandes de Almeida e de Olga Andreina Vianna de Almeida, nascido em 06 de Dezembro de 1970 atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 30 de Março de 2004 às 09:40 , para a audiência de oferecimento da proposta de aplicação imediata da pena. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de Março de 2004. Eu, _____ Ademir Aguayo, Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA.
Juiz de Direito

Mamborê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS

O EXCLÉNTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, JULIANO ALBINÓ MÂNICA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI....FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, foi designado o dia 25 de março de 2004, às 13h00, no Auditório do Tribunal de Júri desta Comarca, para ter início da 6ª sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos sob o nº 07/98 de Processo-Crime em que o Ministério Público move contra CLAUDIMIR RODRIGUES, brasileiro, natural de Rolândia PR., casado, lavrador, nascido aos 29.08.1965, filho de Antonio Rodrigues e Maria Aparecida Fernandes Rodrigues, residente na Estrada Vicinal, Km 02, Água do Carajás, município de Juranduba PR., Comarca de Ubiratã PR., estando incurso nas sanções do artigo 121, “caput” c.e. art. 14, inc. II do CP., sendo sorteados os seguintes Jurados: 01- ANTÔNIO VICENTE RAFAEL; 02- DALILA NEGRISILVA DE CARVALHO; 03- VLADIMIR RONALDO CICONELLO; 04- OSCAR GIMENES; 05- ARLEI MURBACK NOGUEIRA; 06- OLGA KOLCHOVEI;

07- ANTÔNIO CELSO MENIN;
 08- LUIZ CARAR;
 09- JAIR DA SILVA;
 10- OSMAR SIVIERO;
 11- GERALDO APOLINÁRIO;
 12- ELIAS VEIGA;
 13- GERALDA DE OLIVEIRA MARTINS;
 14- EDSON DENKER;
 05- LUIZ BARRANCO;
 16- VALDEMAR BORGIO;
 17- MAILTON KLOSTER;
 18- SANTO ANTÔNIO MOREIRA;
 19- GUIDO GERMENDORF;
 20- JOSÉ MARQUES DA SILVA;
 21- JOSÉ POVH.

E pelo presente, vem, a todos e a cada um dos acima nominados, INTIMÁ-LOS a comparecer na data e horário declina-dos, neste Edifício do Fórum, sendo este afixado no átrio do Fórum local, para que surtam os efeitos legais.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê PR., aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Vera Lúcia Pedrosa), Escrivã designada, que o digitei.

VERA LÚCIA PEDROSA
Escrivã designada
Autorizada através da Portaria nº 20/02

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.
 FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955. EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSE ELI GAZOLA, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC....

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **JOSE ELI GAZOLA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de CARTA PRECATORIA, sob nº 000121/2001, em que são: “FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ exequente e GAZOLA & ASSINI LTDA e JOSE ELI GAZOLA executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 4.838,15 - (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro de 2.004. Eu (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 13/2003 de PEDIDO DE GUARDA, em que são requerentes: J.N. e R.N., e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(s) menor(s) J.V.N., filho(a) de V.L.N., como consta dos autos que o(a) genitor(a) do(a) menor(s) J.V.N., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de VERA LÚCIA NACAR, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “ DEZ DIAS ” (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local. **CUMPRASE**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2003. Eu _____ (ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: FERNANDO VALDEZ DA SILVA, com prazo de trinta dias. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 232/2003 de Investigação

de Paternidade, em que é requerente V. de L. G., requerido Fernando Valdez da Silva, e como consta nos autos que a requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autor alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que a mãe da menor manteve relacionamento amoroso com o réu e desse relacionamento nasceu a menor; que pretende o reconhecimento da paternidade e a fixação de alimentos. Ficando o requerido ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 10 de dezembro de 2003. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), E. designada, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: AZENILTO GUIMARÃES BRITO, com prazo de 45 dias. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº26/2004 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria Orlanda Barbosa Brito, requerido Azenilto Guimarães Brito, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que não possuem bens e não possuem filhos, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 18 DE MAIO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 17 DE JUNHO DE 2004, ÀS 14,00 HORAS para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 26 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: SATURNINO ANTERO DOS SANTOS, com prazo de 45 dias. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 828/2002 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria Célia Corcina Souza, requerido Izael Ferreira, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuem três filhos, que não possuem bens, que a Autora pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 11 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS, para audiência de conciliação e, no dia 24 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação designada. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, e afixado neste fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 16 de dezembro de 2002. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ = EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURO RAMOS PEREIRA = COM PRAZO DE 20 DIAS = Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 651/2002, de CURATELA, requerida por ROSEIMARY ESTEVES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de MAURO RAMOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.431.723-7 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Maringá — Pr., declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente ROSEIMARY ESTEVES, Nada mais. Maringá, 24 de Outubro de 2003. — Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Ortigueira

EDITAL N.º 06 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO AUTOR DO FATO DIOSLEI DE SOUZA. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao autor do fato **DIOSLEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 13.12.1955, filho de Aristides de Souza e Maria Dercília de Souza, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.756.468/PR, atualmente encontrase em lugar incerto, que por este Juizado tramita em seus termos os autos de Infração Penal n.º 87/02, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 05.02.2003, a qual **julgou extinta a pena**. E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica o autor do fato supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 05 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO CONDENADO LUIZ CARLOS BARBIERI. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao condenado **LUIZ CARLOS BARBIERI**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 15.09.1949, filho de Rodolfo Barbieri e Benedita Custódia Barbieri, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juizado tramita em seus termos os autos de Infração Penal n.º 224/00, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 20.02.2003, a qual **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 62, *caput*, do DL 3.688/41, a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples, e preenchendo os requisitos elencados nos incisos do artigo 44 do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade ora aplicada por uma pena restritiva de direitos na modalidade de interdição temporária de direitos, a qual fica fixada na proibição de freqüentar bares, lanchonetes, boatos, casas de tavolagem e congêneres, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, que faço com fulcro no § 2º do artigo 44 do Código Penal, combinado com os artigos 43, inciso V e 47, inciso IV do mesmo diploma legal. E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica o condenado supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 07 - INTIMAÇÃO AO AUTOR DO FATO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao autor do fato **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 26.04.1961, filho de Amado Fernandes de Oliveira e Albertina Moreira de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.737.672-8/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de março de 2004, às 09h e 50min, para audiência admnistrativa, referente aos autos n.º 261/99 de Infração Penal, a que responde por infração do artigo 62, da Lei das Contravenções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 04 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO CONDENADO CLÁUDIO HERENTIECHEL. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao condenado **CLÁUDIO HERENTIECHEL**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16.09.1979, filho de Miguel Herentiechel e Valdira Pereira dos Santos, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juizado tramita em seus termos os autos de Infração Penal n.º 273/00, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 19.08.2003, a qual **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 129, *caput*, (duas vezes), do Código Penal e nas sanções do artigo 21, da Lei das Contravenções Penais, todos, combinado com o artigo 61, II, "f", na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal, a pena de 11 (onze)

meses de detenção, fixando o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, mediante condições que serão fixadas em audiência admnistrativa. E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica o condenado supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 01 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO CONDENADO DIRCEU RODRIGUES. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao condenado **DIRCEU RODRIGUES**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 04.04.1974, filho de Maria Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.258.139-0/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juizado tramita em seus termos os autos de Ação Penal n.º 06/02, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 27.12.2002, a qual **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal, a pena de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário correspondente ao valor de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica o condenado supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 02 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO CONDENADO VALMIR DE OLIVEIRA. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao condenado **VALMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.05.1977, filho de Augusto Luiz de Oliveira e Olinda de Oliveira, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juizado tramita em seus termos os autos de Infração Penal n.º 74/01, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 24.10.2002, a qual **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 19, *caput*, do DL 3.688/41; e, simultaneamente, o absolvo da acusação da prática da contravenção capitulada no artigo 62 do mesmo diploma legal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, a pena de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário correspondente ao valor de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, já considerando a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d do Código Penal. E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica o condenado supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 03 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO CONDENADO DIRCEU RIBEIRO. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao condenado **DIRCEU RIBEIRO**, brasileiro, separado, autônomo, nascido aos 12.05.1969, filho de Pedro Acácio e Dorvalina Ribeiro, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juizado tramita em seus termos os autos de Infração Penal n.º 127/01, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 24.10.2002, a qual **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 63, inciso I do DL 3.688/41, por duas vezes, na forma do artigo 70 do Código Penal, a pena de 17 (dezesete) dias-multa, no valor unitário correspondente ao valor de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica o condenado supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Secretária que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Réu: AGNALDO CHAGAS FRANÇA
Prazo de 15 dias
Autos PC n.º 220/2003

A DR. FABIANE PIERUCCINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **AGNALDO CHAGAS FRANÇA, brasileiro, solteiro, ensacador, nascido aos 07/07/1976, filho de João França e de Maria Helena Chagas França - atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, n.º1170 - centro, **no dia 12 de ABRIL de 2004, às 15:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do art. 19 da L.C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 04 de março de 2004. Eu (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Fabiane Pieruccini
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.

CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Réu: FLÁVIO SODER ROCHA
Prazo de 15 dias
Autos PC n.º 120/2003

A DR. FABIANE PIERUCCINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **FLÁVIO SODER ROCHA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 17/10/1975, filho de José Manoel Rocha e de Lúcia Soder Rocha - atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, n.º1170 - centro, **no dia 07 de ABRIL de 2004, às 16:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do art. 306 do CTB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 04 de março de 2004. Eu (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Fabiane Pieruccini
Juíza de Direito Designada

Paranavá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 106/2003 CITAÇÃO DOS RÉUS: IMOBILIÁRIA SÃO JORGE LTDA.; E DOS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Ficam pelo presente edital **CITADOS** o réu: **IMOBILIÁRIA SÃO JORGE LTDA.**, bem como os terceiros interessados incertos e desconhecidos, para comparecerem dia **07 DE ABRIL DE 2004, ÀS 13 h 45 min**, na sala das audiências deste Juízo sito à Av. Paraná, n.º 1422, Edifício do Fórum, para a audiência de conciliação, oportunidade em que poderá contestar, desde que por intermédio de Advogado (CPC 278), a **ACÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** sob n.º 54/2004, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, sito Av. Paraná, n.º 1422, Edifício do Fórum, movida por **MARCOS ANTÔNIO MARTINS e IVONE FREDERICO DA CRUZ MARTINS** contra **IMOBILIÁRIA SÃO JORGE LTDA.**, referente ao: "LOTE n.º 06, da quadra 131, localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 182, do Jardim São Jorge, nesta cidade de Paranavá, com área de 397,60 m2, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco, mede-se 14,03 metros; de um lado, confrontando com o lote 07, mede-se 35,70 metros; De outro lado, confrontando com o lote 05, mede-se 28,95 metros; Pelos fundos, confrontando com os lotes 08, mede-se 12,30 metros; Fecha-se assim a poligonal com uma área total igual a 397,60 m2. Matrícula n.º 667, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Paranavá." **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados (art. 277, parágrafo). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, aos 02 dias do mês de março de dois mil e três. **EU** - Janecléia Martins Xavier Delbone, empregada juramentada o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria n.º 01/99)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 211/2003 CITAÇÃO DOS RÉUS: GERALDO ALCÂNTARA e SUA MULHER se casado for: DOS CONFRONTANTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, E DOS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Ficam pelo presente edital **CITADOS** a réu: **GERALDO ALCÂNTARA e s/m se casado for**, dos confrontantes incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados incertos e desconhecidos, para contestarem a **ACÇÃO DE USUCAPÇÃO** sob n.º 558/2003, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, sito Av. Paraná, n.º 1422, Edifício do Fórum, movida por **NATÁLIA BASSUMA BEZERRA**, contra **GERALDO ALCÂNTARA**, referente ao: "LOTE n.º 02-remanescente, subdivisão do lote n.º 2, da quadra n.º 37, quadro urbano desta cidade, com área de 189,95 metros quadrados. Confrontações: Com 9,10 metros de frente para a Rua São Paulo (atual Antônio Fachin), lateralmente com 19,50 metros de uma lado confronta com o lote n.º 2-Parte; de outro lado com 22,68 metros confronta com o lote n.º 3, finalmente pelos fundos com 9,64 metros confronta com o lote n.º 05, da mesma quadra; Matrícula n.º 18.890, CRI 1º Ofício de Paranavá-PR." O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e três. **EU** Janecléia Martins Xavier Delbone, empregada juramentada o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria n.º 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor DívidaR\$ 2.955,51 em 01/2003, sujeito a atualização.
Autos n.º 11/2003
Natureza Execução Fiscal
ExequenteFazenda Pública do Estado do Paraná
Executado Ramses Bernardes
A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
Citação: **RAMSES BERNARDES**, CNPJ n.º 04.268.613/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ramses Bernardes, CPF/MF n.º 672.084.100-97, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR, terça-feira, 9 de março de 2004

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor DívidaR\$ 6.963,51 em 04/2003, sujeito a atualização.
Autos n.º 116/2003
Natureza Execução Fiscal
ExequenteFazenda Pública do Estado do Paraná
Executado Rogério Antônio Marchioro

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **ROGÉRIO ANTÔNIO MARCHIORO**, CNPJ n.º 02.071.937/0001-83, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rogério Antônio Marchioro, CPF/MF n.º 161.899.819-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR, terça-feira, 9 de março de 2004

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO**Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.**

Valor Dívida R\$ 1.132,00 em 09/2002, sujeito a atualização.

Autos nº 118/2002

Natureza Execução Fiscal

Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná

Executado Dorigo & Loss Ltda. e outra
A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.Citação: **IUSSARA REGINA SCHMITT LOSS**, CPF/MF nº 620.172.259-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.

Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."

Pato Branco – PR, terça-feira, 9 de março de 2004

NADER THOMÉ NETO

juramentado - portaria 63/2003

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO**Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.**

Valor Dívida R\$ 25.963,42 em 03/2003, sujeito a atualização.

Autos nº 92/2003

Natureza Execução Fiscal

Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná

Executado Valdivino Bernardo

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.Citação: **VIVALDINO BERNARDO**, CNPJ nº 02.960.068/0001-48, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valdivino Bernardo, CPF/MF nº 302.365.259-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.

Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."

Pato Branco – PR, terça-feira, 9 de março de 2004

NADER THOMÉ NETO

juramentado - portaria 63/2003

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO**Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.**

Autos nº 293/2003

Natureza Execução de Título Extrajudicial

Requerente Ivondir Sutil de Oliveira

Requerido Adelino Lopes de Campos

Valor da Dívida R\$ 21.497,82 em agosto/2003.

A DOUTORA **LUCIANA VIRMOND CESAR**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.Citação: **ADELINO LOPES DE CAMPOS**, CPF/MF nº 396.104.389-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Prazo para Embargos: 10 (dez) dias.

Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."

Pato Branco – PR, 9 de março de 2004.

NADER THOMÉ NETO

juramentado - portaria 63/2003

assino autorizado pela portaria 29/1989

EDITAL DE INTERDIÇÃO**Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.**

AUTOS N. 317/2002

NATUREZA Interdição

REQUERENTE Dilceu Antônio Camargo

REQUERIDO Vanderlei Camargo

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a **Interdição** de **Vanderlei Camargo**, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador deDoença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 28/30, dos referidos autos em data de 04/10/2002, que nomeou como **Curador** o requerente Sr. **Dilceu Antônio Camargo**, o qual responderá por todos os atos da vida civil da interditada. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - Pr, 9 de março de 2004.**NADER THOMÉ NETO**

JURAMENTADO - PORTARIA 63/2003

ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989

Pinhais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.****ATO JURADO****EDITAL n.º 31/2004**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **CLAUDIOMAR PETRONILIO BARBOSA**, A Doutora Teresa Cristina de Paula Espíndola - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO DE CLAUDIOMAR PETRONILIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG sob nº 073.029.518-9, residente e domiciliado à Rua Ozório Duque Estrada, nº 743, Vargem Grande, Pinhais/PR, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **CLEONICE PETRONILIO BARBOSA**, nos autos sob nº **1553/1999** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Isto posto, juízo procedente o pedido para decretar a interdição do requerido Claudimar Petronilio Barbosa, declarando-o totalmente incapaz de gerir sua vida, e, com fulcro no art. 454 "caput", combinado com o art. 451 ambos do código civil, nomeio-lhe Curadora, sua irmã, Cleonice Petronilio Barbosa, já qualificada, a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 1187 do código de Processo civil, para que doravante assista o requerido em todos os atos da vida civil. ...Pinhais, 18 de novembro de 2002. (as.) Teresa Cristina de Paula Espíndola - Juiz de Direito Designado." A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.Teresa Cristina de Paula Espíndola
Juiz de Direito Designado**Pinhão****COMARCA DE PINHÃO****Edital para conhecimento de terceiros.**Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellé, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 218-2000** de **Interdição** proposta por **Joaquina Proença de Camargo** relativamente a pessoa de **Ariel de Jesus Camargo**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1979, natural de Pinhão-PR., filho de Sebastião Silveira de Camargo e de Joaquina Proença de Camargo, portador da Certidão de nascimento termo nº 4.101, fls. 001, do livro nº 30-A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na localidade Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 12/06/2003; **Causa:** Paralisia cerebral, seqüela de aóxia intra uterina. **Curador(a) nomeado(a): Joaquina Proença de Camargo**, brasileira, casada, lavradora, nascida em 16/01/1962, natural de Pinhão-Pr., filha de Laurival de Camargo e de Maria Proença de Camargo, portadora da CI-RG nº 8.433.260-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** **William da Costa - Juiz Substituto**. Pinhão, 20 de janeiro de 2004. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado**, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda - Escrivão**. **Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.****COMARCA DE PINHÃO****Edital para conhecimento de terceiros.**Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellé, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 301-2002** de **Interdição** proposta por **Servina Maria Mendes** relativamente a pessoa de **Enei José Mendes**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/03/1965, natural de Catanduvas-PR., filho de Francisco Nei Mendes e de Servina Maria Mendes, inscrito no CPF/MF sob nº 989.552.099-91 e da certidão de nascimento termo nº 3.891, fls. 371, do Livro nº -A-E, do Cartório do Registro Civil do Município e Comarca de Catanduvas-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Invernadinha, próximo a Igreja Católica, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 01/10/2003; **Causa:** Esquizofrenia. **Curador(a) nomeado(a): Servina Maria Mendes**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 02/04/1940, natural de Guarapuava-Pr., filha de Joaquim Cordeiro dos Santos e de Francisca Maria dos Anjos, portadora da CI-RG nº 3.844.022-5-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 989.550.639-20, resi-dente e domiciliada na localidade denominada Invernadinha, próximo a Igreja Católica, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** **Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito**. Pinhão, 30 de dezembro de 2003. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado**, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda - Escrivão**. **Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.****COMARCA DE PINHÃO****Edital para conhecimento de terceiros.**Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellé, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 048-1998** de **Interdição** proposta por **Cermiria Rodrigues Antonichen** relativamente a pessoa de **Pedro Rodrigues**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/08/1972, natural de Pinhão-PR., filho de João Maria Rodrigues e de Donária Antunes, portador da CI-RG nº 6.369.082-1-SSP-PR., e da certidão de nascimento termo nº 5594, fls. 74, do livro nº 31-A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR. **Data da sentença:** 10/10/2003; **Causa:** Anomalia psíquica consistente em esquisofrenia paranoide - CID-F-20.0. **Curador(a) nomeado(a): Cermiria Rodrigues Antonichen**, brasileira, casada, servente, nascida em 21/04/1965, natural de Laranjeiras do Sul-PR., filha de João Maria Rodrigues e de Donária Antunes, portadora da CI-RG nº 5.294.900-9-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Alcebíades Ferreira Gonçalves, esquina com a rua 7 de Setembro, nº 300, Bairro São José, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** **William da Costa - Juiz Substituto**. Pinhão, 20 de janeiro de 2004. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado**, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda - Escrivão**. **Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.****COMARCA DE PINHÃO****Edital para conhecimento de terceiros.**Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellé, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 054-2001** de **Interdição** proposta por **Maria Ironi de Oliveira Lima** relativamente a pessoa de **José Neori Maciel**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/02/1952, natural de Pinhão-PR., filho de Juvenal Ferreira Maciel e de Erondina Ferreira Caldas, portador da Certidão de nascimento termo nº 843, fls. 255, do livro nº A-8, do Cartório do Registro Civil do Distrito de Pedro Lustosa da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na Rua Francisco Dellé, nº 09, centro, nesta Cidade e Comarca. **Data da sentença:** 20/06/2003; **Causa:** Epilepsia e Hemiparesia esquerda espástica. **Curador(a) nomeado(a): Maria Ironi de Oliveira Lima**, brasileira, divorciada, professora, nascida em 15/05/1962, natural de União da Vitória-PR., filha de Paulo de Oliveira Lima e de Maria da Conceição Lima, portadora da CI-RG nº 4.992.406-2-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Francisco Dellé, nº 09, centro, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** **William da Costa - Juiz Substituto**. Pinhão, 20 de janeiro de 2004. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado**, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda - Escrivão**. **Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.****Ponta Grossa****JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR**
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESENTA (60) DIASEDITAL DE CITAÇÃO daquele cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, seus herdeiros e sucessores, bem como eventuais confrontantes e interessados, para requerendo, contestarem a Ação de USUCAPÍAO sob nº 107/2004, requerida por **AUGUSTO BOHATCZUK** e **IZABEL BOHATCZUK**, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio do mesmo sobre: "Terreno urbano com área de 1.106,91 m2 constituído pelo lote "A" da quadra nº 05, situado no Parque Nossa Senhora das Graças, Bairro da Boa Vista deste Município e Comarca, quadrante NO, medindo 45,00 metros de frente para os fundos dos lotes nºs 7 e 8 de propriedade dos ora requerentes; do lado direito, de quem da rua olah. Medindo 25,00 metros, confronta com o lote s/nº de proprietário não identificado; do lado esquerdo mede 13,00 metros e confronta com o lote nº 03 de José Ferreira Soares, deste ponto faz ângulo à direita e confronta com parte do lote nº 02 de Darclio Barbosa de Matos, onde mede 5,10 metros e confronta com parte do lote s/nº de Casturina Almeida; sendo que o lote está a 40,00 metros da Rua Professora Haidee de Almeida e a 30,00 metros da Rua José Silveira Godoy Gomes. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 3 de Março de 2004. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi."**FRANCISCO CARLOS JORGE**

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**COMARCA DE PONTA GROSSA****EDITAL CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO 20 DIAS.**

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 1731/2003 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por ENIO SIMONETTI e MARIA ALICE SIMONETTI, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Chácara 77, Loteamento Parque Recreio, Bairro da Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa/PR, com área de 29.883,97m2, ou 1.23487 alqueire paulista ou 2.98840 há., perímetro 689,67 m. Confrontações: A poligonal tem início no marco O=PP, situado na intersecção do alinhamento predial do Corredor "H" e com a Chácara 76 de Domingos Simonetti, distante 205,40m do Corredor "G", segue com o rumo de 41°12'35"NO e percorre 218,00m em divisa com a Chácara 76 de Domingos Simonetti, até o marco 1, segue com o rumo de 10°46'04"SO e percorre 0,48m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 2, segue com o rumo de 14°31'47"SO e percorre 21,18m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 3, segue com o rumo de 31°31'20"SO e percorre 18,97m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 4, segue com o rumo de 37°33'21"SO e percorre 33,45m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 5, segue com o rumo de 23°52'42"SO e percorre 31,76m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 6, segue com o rumo de 14°05'30"SO e percorre 31,42m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 7, segue com o rumo de 1°58'17"SO e percorre 47,69m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 8, segue com o rumo de 12°43'50"SE e percorre 26,83m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 9, segue com o rumo de 26°28'00"SE e percorre 29,52m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 10, segue com o rumo de 50°37'06"SE e percorre 41,23m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 11, segue no rumo de 71°54'17"SE e percorre 18,92m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 12, segue com o rumo de 73°48'43"SE e percorre 21,97m pela margem direita do Rio Tibagi, até o marco 13, segue com o rumo de 48°47'25"NE e percorre 148,15m pelo alinhamento predial do Corredor "H", até o marco O=PP, onde teve início esta descrição", CITO-O para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, o subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Miranda**
Juiz de Direito

RS234,00 NF 84752

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**(art.1.184 do CPC) – JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS Nº: 1399/2003**NOME DO INTERDITO: JOÃO CARLOS FERREIRA QUADROS NOME DA CURADORA: MARIA DONIZETE FERREIRA DE QUADROS CAUSA DA INTERDIÇÃO: TRANSITORNO MENTAL CRÔNICO LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil. DATA DA SENTENÇA: 01 de dezembro de 2003.
Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2004.(a) **Luiz Henrique Miranda**
Juiz de Direito**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR**
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DEZ (10) DIASPelo presente Edital, levo ao conhecimento de terceiros de que nos autos de Falência sob nº 162/00 de **CÉSAR EDUARDO DOS SANTOS – ME** foi, pelo sítio nomeado, Dr. Amauri Carvalho Alves, comunicado ao Juízo que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, conforme determina o art. 75 da Lei de Falências, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 4 de Março de 2004. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.**FRANCISCO CARLOS JORGE**
Juiz de Direito**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR**
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DEZ (10) DIASPelo presente Edital, levo ao conhecimento de terceiros de que nos autos de Falência sob nº 922/00 de **EDILSON NUNES DE FREITAS & CIA LTDA** foi, pelo sítio nomeado, Dr. Amauri Carvalho Alves, comunicado ao Juízo que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, conforme determina o art. 75 da Lei de Falências, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 4 de Março de 2004. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.**FRANCISCO CARLOS JORGE**
Juiz de Direito**Porecatu****JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.**
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 064/2002, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: CELIA APARECIDA LIMA ARAUJO.
INTERDITANDO: GUMERCINDO ARAUJO DE LIMA.

DATA DA SENTENÇA: 17 de setembro de 2003.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: CELIA APARECIDA DE LIMA ARAUJO. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 16/01/2004. Eu,___ (Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 284/2002, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: JOANA OSCAR DE SOUZA.
INTERDITANDO: ANTONIETA JOSE DE LIMA.
DATA DA SENTENÇA: 27 de agosto de 2003.

CAUSA: Deficiência mental e física de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: JOANA OSCAR DE SOUZA.
 E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 16/01/2004. Eu,___ (Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 310/2003, de CURATELA.
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MENDES.
INTERDITANDO: MANOEL DOS SANTOS MENDES.
DATA DA SENTENÇA: 26 de setembro de 2003.

CAUSA: Deficiência mental e física de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MENDES. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 16/01/2004. Eu,___ (Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 361/2002, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ANA DIAS DA COSTA BARREIROS.
INTERDITANDO: LORIVAL IBRAIM BARREIROS.
DATA DA SENTENÇA: 07 de novembro de 2003.

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: ANA DIAS DA COSTA BARREIROS.
 E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 16/01/2004. Eu,___ (Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 089/2001, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: MARIA ANÁLIA BANDEIRA.
INTERDITANDO: IVANIR BANDEIRA.
DATA DA SENTENÇA: 28 de agosto de 2002.

CAUSA: Distúrbios mentais de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: MARIA ANÁLIA BANDEIRA.
 E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 03/06/2003. Eu,___ (Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE VOLCIR THOMAZ KREUZ, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA –

ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de **EXECUCAO FISCAL**, sob o n.º **09/2001**, em que é exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **VOLCIR THOMAZ KREUZ**, **CITA** o executado **VOLCIR THOMAZ KREUZ**, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 1.065,38 (um mil, sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), datado de 17/01/2001, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 024.63562-7, datada de 17/01/2001. **CUM-RA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 25 de agosto de 2003. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. GILBERTO JOSÉ BERNARDI, representante legal da executada MÓVEIS BERSATTI LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 23/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado MÓVEIS BERSATTI LTDA, CITA o Sr. GILBERTO JOSÉ BERNARDI, representante legal da empresa executada, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 2.001,45 (dois mil, um real e quarenta e cinco centavos), datado de 09/03/2001, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 02472186-8 e 02487409-5, datadas de 09/11/2000 e 06/01/2001, respectivamente. **CUM-RA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 17 de fevereiro de 2004. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSI MERI A. NICKEL, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 061/2002, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ROSI MERI A. NECKEL, CITA a executada ROSI MERI A. NECKEL, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 42.243,42 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três mil, datado de 01 de outubro de 2002, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 02553146-9, 02641183-1, 02641184-0 e 02641185-9, datadas de 29/08/2.001, 15/07/2.002, 15/07/2.002, 15/07/2.002, respectivamente. **CUM-RA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 28 de agosto de 2003. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIR MARAFON TRANSPORTES, na pessoa de seu representante Sr. Valdir Marafon, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 048/2003, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VALDIR MARAFON TRANSPORTES, CITA a executada VALDIR MARAFON TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Valdir Marafon, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 27.104,81 (vinte e sete mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos), datado de 27/03/2003, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 02680825-1, datada de 13/04/2003. **CUM-RA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 27 de agosto de 2003. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTAIR DIAS CORTES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de **EXECUCAO FISCAL**, sob o n.º **088/2002**, em que é exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ALTAIR DIAS CORTES, CITA** o executado **ALTAIR DIAS CORTES**, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 100,62 (cem reais e seis e sessenta e dois centavos), datado de 13/11/1.998, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 02302744-5, datada de 13/11/1.998. **CUM-RA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 27 de agosto de 2003. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e/ou LEILÃO e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS PALAGI LTDA, na pessoa de seu representante legal – Síndico Sr. Luiz Carlos Bianchi.

Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17, de maio, de 2004, às 14h00min, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO PRAÇA: Dia 31, de maio, de 2004, às 14h00min, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.
LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 007/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS PALAGI LTDA.
BEM: - 01 (uma) capinaadeira dirigível marca EICKHOFF, com sete enxadadas.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Piccini.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em 11/11/1.999, a ser atualizado na data da praça.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.419,88 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme extrato do débito fornecido pela credora às fls. 71, datado de 06/01/2.003, mais cominações legais, a ser atualizado na data da praça.
ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PALAGI LTDA, na pessoa do síndico Sr. Luiz Carlos Bianchi, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 01 de março de 2004. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e/ou LEILÃO e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ESQUADRIAS DE FERRO REALEZA LTDA, na pessoa de seu representante legal – Sra Maria Silva de Lara. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17, de maio, de 2004, às 15h30min, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO PRAÇA: Dia 31, de maio, de 2004, às 15h30min, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.
LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 139/1987, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ESQUADRIAS DE FERRO REALEZA LTDA.
BEM: - 01 (uma) coleção de livros “Enciclopédia Barsa”, contendo 16 (dezesseis) volumes mais 02 (dois) volumes de medicina, ambos em razoável estado de conservação.
DEPÓSITO: Em mãos da representante legal da executada Sra., Maria Silva de Lara.

AVALIAÇÃO: R\$ 40,00 (quarenta reais), em cada, perfazendo um total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em 13/11/2.001, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 741,91 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), conforme extrato de débito apresentado pela credora às fls. 132, datado de 10/01/2.003, mais cominações legais a ser atualizado na data da praça.
ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores ESQUADRIAS DE FERRO REALEZA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sra., Maria Silva de Lara, e seu cônjuge, se casada for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 01 de março de 2004. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e/ou LEILÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PPB INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ABERTURAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Adel Nei Debiassi, ADEL NEI DEBIASI, ANTONIO JACIR BATISTA, CLAIR JOSÉ PARIZOTTO e NEREU PERONDI. Pelo presente, a Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza Substituta, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05, de abril, de 2004, às 13h00hs, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO PRAÇA: Dia 19, de abril, de 2003, às 13h00min, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 161/1998, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executado PPB INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ABERTURAS LTDA, ADEL NEI DEBIASI, ANTONIO JACIR BATISTA, CLAIR JOSE PARIZOTTO e NEREU PERONDI.

BEM: - -) 01 (uma) lixadeira de fita com exaustor, com mesa de 2,60x80, motorizada, marca Maksiwa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.800,00;

-) 01 (uma) serra esquadrejadora dupla, modelo fenix II, marca Tematic, abertura de corte de 2,50, com riscador, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 14.800,00;

-) 01 (uma) prensa hidráulica automática, termo-elétrica, modelo Pérola, marca Invicta, de 2x30x1,20, com proteção elétrica, com dois pratos fixos, três pratos móveis e quatro compartimentos, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 41.000,00;

-) 01 (uma) passadeira de cola com dois rolos, marca Sirma, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 7.400,00;

-)01 (uma) juntadeira de folhas modelo CPP, marca Raimann 380v, passagem de 1000mm, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 9.700,00;

-) 01 (uma) grapiadeira pneumática 14/38, marca Mar Bach, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 550,00;

-) 01 (uma) bateadeira de cola tipo MW 43BC, marca Waster, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 4.440,00;

-)01 (uma) serra multilâminas, modelo CLE 7,5, com três serras, três separadores com serra (com anel, calço, facas e serras), com motor elétrico, de 7,7HP, e um motor de avanço automático, mod. VAC 380v, marca Raimann, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 13.200,00;

-) 01 (uma) circular com mesa de 1,00x80mm, motorizada, marca Makiwa, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 1.200,00;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Adel Nei Debiassi – representante legal da executada.

AVALIAÇÃO: Total geral R\$ 96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta reais), em 11/05/1.998, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 87.303,85 (oitenta e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos), em 12/05/1.998, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores PPB INDUSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ABERTURAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Adel Nei Debiassi, ADEL NEI DEBIASI, ANTONIO JACIR BATISTA, CLAIR JOSE PARIZOTTO e NEREU PERONDI, e suas respectivas esposas, se casados forem se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 09 de janeiro de 2004. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juiza Substituta

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e/ou LEILÃO e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CERAMICA J. ALMEIDA LTDA, na pessoa de seu representante legal – Sr. Wilson José Matcivlevicz. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17, de maio, de 2004, às 15h00min, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO PRAÇA: Dia 31, de maio, de 2004, às 15h00min, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 27/1993, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CERÂMICA J. ALMEIDA LTDA.

BEM: - 9.000 (nove mil) tijolos de seis furos de 25x13x9.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), em 19/04/2.001, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.327,39 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), em 19/04/2.001, a ser atualizado na data da praça. **ÔNUS:** Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores CERÂMICA J. ALMEIDA LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. Wilson José Matcivlevicz, e sua esposa, se casado for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 01 de março de 2004. Eu,___ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.**

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e/ou LEILÃO e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA, na pessoa de seu representante lego Sr. Nelson Seuchuco. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17, de maio, de 2004, às 13h30min, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 31, de maio, de 2004, às 13h30min, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realiza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 57/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA.

BEM: - 01 (um) Balcão Vitrine Especial – M1050.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Nelson Seuchuco.

AValiação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 27/08/2.001, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.342,89 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme extrato de débito fornecido pela credora às fls. 34/36, datado de 06/01/2.003, mais cominações legais, a ser atualizado na data da praça. ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. Nelson Seuchuco, e sua esposa, se casado for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realiza, aos 01 de março de 2004. Eu _ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e/ou LEILÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALMIR DALLAGNOL.

Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05, de maio, de 2004, às 14h30min, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19, de maio, de 2004, às 14h30min, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realiza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA, sob n.º 16/2003, em que é exequente INSTITUTO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA e executado ALMIR DALLAGNOL.

BEM: - 01 (um) Freezer, marca Consul, cor branca, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e 01 (um) Televisor marca Mitsubishi, a cores de 12 polegadas em bom estado de uso, avaliado em R\$ 500,00.

DEPÓSITO: Em mãos do executado Almir Dallagnol.

AValiação: Total geral R\$. 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em 19/09/2.003, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.468,52 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em 03/02/2.003, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ALMIR DALLAGNOL, e sua esposa, se casado for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realiza, aos 01 de março de 2004. Eu _ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, NAIR GROHS e HENRIQUE GROHS, em cujos nomes está transcrito o imóvel, e dos confrontantes LAURO DE LIMA, JOÃO CARLOS KLOSTERMANN, JOÃO DE OLIVEIRA GROHS e MARIA ARACI RUPEL, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 471/2003. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: CLEVERSON DE OLIVEIRA GROHS. IMÓVEL: Uma casa e o terreno rural, com a área de 88.810,00m2, situado no lugar Fazendinha, Rio Negro-PR, distante da sede do município 22KM pelas estradas MO-006 e MO-115, e 1,60KM pela estrada MO-210, à esquerda desta. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 12 de Dezembro de 2003. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: SILVANILDO DOS SANTOS PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Guarda Judicial, nº 10/2004, em que figuram como requerentes EUNICE POSACHIO MELO CAVALCANTE e ENAR MELO CAVALCANTE, e requerido SILVANILDO DOS SANTOS PEREIRA, filho de José Quintino dos Santos Pereira e de Ana Maria Correia Pereira, referente a criança M.C.S.P., com o presente cita o requerido a fim de apresentar contestação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas. E para conhecimento do requerido foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial. JUSTIÇA GRATUITA. Eu-(Olindo Spimpolo) Aux. de Cart. que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 01 de março de 2004.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ AFONSO PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ e CIA ITAÚ LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL - ARTIGO 686 E 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA, SERÁ LEVADO A LEILÃO O BEM PENHORADO, ABAIXO DESCRITO, NA CARTA PRECATÓRIA Nº 55/2000, ORIUNDA DE ASSAÍ-PR., EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 24/89, QUE JOSÉ LUIZ FERREIRA NETO MOVE CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, CITA ITAÚ LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL e JOSÉ AFONSO PEREIRA, DA SEGUINTE FORMA: LEILÃO - DIA 22/MARÇO/2004, ÀS 9:00 HORAS, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE LOGO PREFINIDO O DIA 05/ABRIL/2004, ÀS 9:00, A VENDA DO BEM A QUEM MAIS DER, COM REJEIÇÃO DE PREÇO VIL. LOCAL - ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO À RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, Nº 61. DESCRIÇÃO DO BEM - “UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM GOL 16V, ANO E MODELO 2000, QUATRO PORTAS, COR PRATA, PLACAS AJG-0928, CÓDIGO RENAVAL 73.461425-0, CHASSI 9BWZZ373YT166794, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO”. AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM- R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), AVALIAÇÃO REALIZADA EM 26/09/2003. VALOR PRIMITIVO DA EXECUÇÃO - R\$-2.451,29 EM DATA DE 10/12/1998. VALOR ATUALIZADO – APROXIMADAMENTE R\$-4.496,83. ÔNUS – NADA CONSTA DOS AUTOS. DEPOSITÁRIO – O EXECUTADO JOSÉ AFONSO PEREIRA. INTIMAÇÃO - DOS EXECUTADOS JOSÉ AFONSO PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ e CIA ITAÚ LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PENDENTE - NÃO HÁ. OBS - NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, FICAM JÁ DESIGNADAS PARA O 1º DIA ÚTIL QUE SEGUIR. ANTES DE ARREMATADO OU ADJUDICADO O BEM, PODE O DEVEDOR A TODO TEMPO REMIR A DÍVIDA, PAGANDO OU consignando A IMPORTÂNCIA DO DÉBITO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 651 DO CPC. PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO JUÍZO E PUBLICADO PELA IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (18/FEV/2004). EU, _____ (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA DAMISA – DESTILARIA DE ALCOOL MAJOR INFANTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOSÉ INFANTE VIEIRA JÚNIOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM.º JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 10/1995, de Execução Fiscal, em que é Credor Instituto Nacional do Seguro Social e Devedora Damisa – Destilaria de Alcool Major Infante, pelo presente CITA a Devedora DAMISA – DESTILARIA DE ALCOOL MAJOR INFANTE, na pessoa de seu representante legal JOSÉ INFANTE VIEIRA JÚNIOR, encontrando-se em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.858,11 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) e demais acréscimos legais, ou garantir a execução (art.9º da Lei n.º 6.830/80). Para hipótese de pagamento ou não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, sob pena de pros-

seguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ANTÔNIO PEREIRA MACEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM.º JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 206/2001, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Antonio Pereira Macedo, pelo presente INTIMA o Devedor ANTONIO PEREIRA MACEDO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da conversão do arresto em penhora, a saber: “Um imóvel urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 06 (seis) da quadra “I”, do loteamento “Jardim Monte Verde”, desta cidade, com área de 300,00 metros quadrados, medindo de frente para a rua 3, lado par 12,00 metros; a direita divisa com o lote 5 e mede 25,00 metros; aos fundos divisa com terras de José Eleotério da Silva ou sucessores e mede 12,00 metros; à esquerda divisa com os lotes 7 e 8 e mede 25,00 metros. Localiza-se a 21,00 metros da esquina da rua 3, com o prolongamento da rua 6. Imóvel devidamente registrado no CRI Local, sob a matrícula nº 6121, fls. 01, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”, cujos bens estão depositados em mãos do depositário público. Fica devidamente identificado o devedor Antonio Pereira Macedo, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 38/2003, de Ação de Interdição, em que é Requerente Deivar José Farias e requerido Fátima Aparecida Farias, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 13/11/2003, que transitou em julgado em data de 21/01/2004, decretando a interdição de FÁTIMA APARECIDA FARIAS, brasileira, maior, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2.814, fls. 146, do Livro 03 do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador da mesma, seu pai o Senhor Deivar José Farias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e assino.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 134/2000, de Ação de Interdição, em que é Requerente Eduardo Corimbaba e requerido Dionizio Curimbaba, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 13/11/2003, que transitou em julgado em data de 05/01/2004, decretando a interdição de DIONÍZIO CURIMBABA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 1.472, fls. 475, do Livro A-23 do Cartório de Registro Civil da cidade e Comarca de Joaquim Távora-PR, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador da mesma, seu irmão o Senhor Eduardo Curimbaba.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do

Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Nei Pinto) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 51/2003, de Ação de Interdição, em que é Requerente Inês Emigdio dos Santos e requerido Otávio Emigdio dos Santos, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 13/11/2003, que transitou em julgado em data de 21/01/2004, decretando a interdição de OTÁVIO EMIGDIO DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 51.011, fls. 215 vº, do Livro 80 do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador da mesma, seu irmã a Senhora Inês Emigdio dos Santos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e assino.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz Substituto

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS.

Data de Sentença:.....21 de novembro de 2.003.
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....João Cardoso dos Santos.
Processo:.....Autos n.º 304/02.
São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2.004. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

(a) **Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,**
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE PEDRO DA SILVA.

Data de Sentença:.....21 de novembro de 2.003.
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....Fátima Donizete da Silva.
Processo:.....Autos n.º 014/02.
São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2.004. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi (a)

Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
Juiz Substituto

JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da firma executada J. M. L. COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de abril de 2.004, às 09:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 27 de abril de 2.004, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, 160.
PROCESSO: Autos nº 123/03 de Carta Precatória, extraída dos autos nº 011/97 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra J. M. L. Comércio de Tecidos Ltda.

BEM: 500 (quinhentos) metros de tecidos, com 2,20 metros de largura, marca coteminas de várias cores e 500 (quinhentos) metros de viscoso, várias cores.

DEPÓSITO: Depositário Particular.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.276,66 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em 29.11.01.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.383,98 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), em data de 25.10.2001. Devidamente atualizados por ocasião da arrematação.

ÔNUS: Não consta dos autos.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a firma executada J. M. L. Comércio de Tecidos Ltda., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

ADVERTÊNCIA: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 09 de fevereiro de 2004. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
Juiz Substituto.

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUVENAL DE FARIAS e sua mulher MARIA JOANA OLIVEIRA, com prazo de 20 dias. A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de RETIFICAÇÃO DE ÁREA E REGISTRO sob n.º 037/2004, em que são requerentes ARY JAMPOLSKY e LEA SCHERMAN JAMPOLSKY, alegando os requerentes em síntese que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel localizado no lugar denominado Capão das Carniças, no município de São José dos Pinhais, havido pela Transcrição n.º 59.524, do Livro 3AE, da 1 Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais. Que há divergência entre a área real do terreno e aquela estipulada na Transcrição. Pelo presente edital, procede-se a CITAÇÃO DE JUVENAL DE FARIAS e sua mulher MARIA JOANA OLIVEIRA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias conteste os termos da ação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores, requerendo desde logo a produção das provas que houver. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 02/03/2004. Eu, (Ruth Carla Bergamasco) Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

RS162,00 NF 84781

Expediente Judiciário

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ BERTOLDO BISPO (FIRMA INDIVIDUAL) E LUIZ BERTOLDO BISPO (PESSOA FÍSICA), COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que serão levados à arrematação, em primeiro e segundo leilões, respectivamente, os bens de propriedade dos executados, na seguinte forma: **Primeiro leilão: Dia 07 de abril de 2004, às 14:15 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 20 de abril de 2004, às 14:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.º 394/99, de Execução Fiscal, promovida pela Fazenda Nacional contra Luiz Bertoldo Bispo e outro, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - PR.

Bens e Avaliação: 1) Um veículo marca Vol.kswagem, modelo Kombi, tipo camioneta, de cor branca, a álcool, ano e modelo 1985, placa AID 6081, chassis n.º 9BWZZZ23ZFP001756, código do Renavan n.º 53.006770-6, veículo este sinistrado, sem um rodado dianteiro e socorro, sem motor, caixa, pára-brisa, em péssimo estado de conservação, avaliado por R\$ 500,00; 2) Um rebocador marca Onça, modelo BS, chassis n.º 9APZZZ44ZRCAT9756, placa AEV 4933, ano e modelo 1994, com os pára-lamas podres, de bom para regular estado de conservação, avaliado por R\$ 560,00. Perfaz o total da avaliação o valor de R\$ 1060,00 (um mil e sessenta reais), em data de 27/06/2003.

Depositário: Sr. Luiz Bertoldo Bispo, próprio executado.

Valor da Dívida: R\$ 1.328,56, em data de 14/05/2003, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre os bens penhorados, além da constrição existente nesta execução.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados Luiz Bertoldo Bispo (firma individual) e Luiz Bertoldo Bispo (pessoa física), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 30 de dezembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA AERODATA S/A - ENGENHARIA DE AERO-

LEVANTAMENTOS, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PAULO BAIJ, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilões, respectivamente, o bem de propriedade da executada, na seguinte forma:

Primeiro leilão: Dia 07 de abril de 2004, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 20 de abril de 2004, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.º 272/98, de Execução Fiscal, promovida pela Fazenda Nacional contra Aerodata S/A. - Engenharia de Aerolevamentos, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - PR.

Bem e Avaliação: Um sistema analítico de Orthoprojeção ORTHOCOMP Z 220, composto de instrumento projetor básico, com carro porta foto, formato de fotografamas 24 cm X 24 cm, tambor para formato máximo de película 1040 mm X 1050mm e formato máximo ortofoto 90 mm X 1000 mm, com comutações de óptica zoom, óptica de iluminação por lâmpada de halogênio e sistema de lentes comandadas por servomotores, medição e registro de densidade de foto, painel de comando no instrumento básico e unidade de comando alojada em um armário em separado, microprocessador HP 1000 A 27 micro Hawlett Packard de disco Winchester HP 2392 7946 A de 55 Mbytes e Cartidge Backup, armário de processadora, terminal HP 2392 A com terminal interface HP 12006 A, sistema operativo em tempo real, sistema primário e documentação HP, programa para introduzir parâmetros e de projeto e orthofoto, posto a disposição dos dados, orientação interna e absoluta das fotos projetadas com a ajuda de medição de ângulo do plano, caracteres e símbolos alfanuméricos segundo coordenadas nacionais ou de película assim como saída de dados de projeto e processamento GEFIO, sistema Winchester e cópia de segurança, e manual em alemão ou inglês, catálogo n.º 516651-9905, caixa de transporte especial para orthocomp Z 220, catálogo n.º 519660 HO 12009 A interface HP - IB com cabo de 4 m (ocupa um conector) para link, catálogo n.º 5106030-9991 m HP 12040 C multiplexor para conexões de terminal e instrumento, interligação do processador HP 1000 A ou IBM (MS DOS) com um processador compatível com o Kermit para a transferência de dados, programa Kermit para o HP 1000 A, cabo de utilização com 30 m e documentação, catálogo n.º 5160050003, fabricado por Carl Zeiss Oberkochen - Alemanha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 185.651,46 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), em data de 16/08/2002.

Depositário: Sr. Paulo Baij, representante legal da executada.

Valor da Dívida: R\$ 117.808,62, em data de 21/05/2003, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre o bem penhorado, além da constrição existente nesta execução.

Intimação: Fica desde logo intimada a executada Aerodata S/A - Engenharia de Aerolevamentos, através de seu representante legal, Paulo Baij, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 30 de dezembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS IMAGER INDÚSTRIA METALÚRGICA E PLÁSTICA LTDA.: ANTONIO DYMINSKI JUNIOR E ROSELIS VENSKE DYMINSKI, ESTES COMO PESSOAS FÍSICAS E TAMBÉM DA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que serão levados à arrematação, em primeira e segunda praças, respectivamente, o bens de propriedade dos executados, na seguinte forma:

Primeira Praça: Dia 07 de abril de 2004, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça: Dia 20 de abril de 2004, às 15:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.º 1505/88, de Execução Fiscal, promovida pela Fazenda Nacional contra Imager Indústria Metalúrgica e Plástica Ltda., e outros em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - PR.

Bens e Avaliação: O lote de terreno n.º 07, da quadra "H", da planta Jardim Vaticano, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais, fazendo frente para a Rua John Lennon, com a área de 366,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 16.813, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 24.750,00. Sobre o lote supra constam as seguintes edificações:

a) Uma construção em alvenaria, sob n.º 326, destinada à residência, de padrão simples, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 85,71 metros quadrados, de regular para mau estado de conservação, avaliada por R\$ 9.628,00; b) Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 6 mm. e calhetão, com aproximadamente 36,00 metros quadrados, em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 1.555,00. Perfaz o total da avaliação o valor de R\$ 35.933,00 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), em data de 24/02/2003. **OBS: As benfeitorias edificadas sobre o imóvel não estão averbadas na respectiva matrícula.**

Depositário: Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca.

Valor da Dívida: R\$ 5.683,54, em data de 26/05/2003, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Que além da constrição existente nestes autos, o imóvel também encontra-se hipotecado em favor da Sociedade Construtora Vaticano Ltda., conforme R.3 da respectiva matrícula, bem como hipotecado em favor do Bamerindus S/A Crédito Imobiliário, conforme AV.4 da respectiva matrícula, e ainda, arrestado nos autos 115/92, de Executivo Fiscal, em trâmite perante esta 2ª Vara Cível e autos n.º 111/89, de Executivo Fiscal (1.ª Vara Cível desta Comarca) e penhorado nos autos n.º 4614/88 e 4613/88, de Execuções Fiscais, em tramites na 1.ª Vara Cível desta Comarca.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados Imager Indústria Metalúrgica e Plástica Ltda.; Antonio Dyminski Junior e Roselis Venske Dyminski, estes como pessoas físicas e também na qualidade de representantes legais da primeira, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. São José dos Pinhais, 30 de dezembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA. E PEDRO POLANICKI, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilões, respectivamente, o bem de propriedade da executada, na seguinte forma:

Primeiro leilão: Dia 07 de abril de 2004, às 14:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 20 de abril de 2004, às 14:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.º 21/96, de Executivo Fiscal, promovida por Fazenda Nacional contra Galeão Supermercados Ltda. e outro, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - PR.

Bem e Avaliação: Um caminhão marca Ford, modelo F 11.000, ano 1981, placa NX 4879, cor azul, com teto branco, com os pneus, motor e interior em bom estado, com a cabina apresentando alguns pontos de ferrugem, com carroceria baú, no geral em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em data de 23/07/2003.

Depositário: Sr. Pedro Polanicki, próprio executado.

Valor da Dívida: R\$ 2.326,03, em data de 18/06/2003, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre os bens penhorados, além da constrição existente nesta execução.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados Galeão Supermercados Ltda. e Pedro Polanicki, este como pessoa física e também na qualidade de representante legal da primeira, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 30 de dezembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA - |
JUIZ DE DIREITO

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado da executada RGS REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME, nos autos n.º 71/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.06.2004, às 9:20 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14.06.2004, às 9:20 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, n.º 766. DESCRICÃO DO BEM: UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI FURGÃO ISOTÉRMICO, PLACAS ADJ-1254, ANO 1985, RENAVAN N.º 53.975.894-9. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.800,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 26.725,50. DEPÓSITO: em mãos de Jorge Francisco Lamezon, representante da executada. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: a arrematação poderá ser parcelada em prestações mensais no valor mínimo de R\$ 500,00, corrigidas pela taxa SELIC. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria n.º 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado MARIANO JOAO MALINSKI, nos autos n.º 70/99 de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.06.2004, às 9:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14.06.2004, às 9:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, n.º 766. DESCRICÃO DO BEM: UM BARRACÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, SOLDADA, SEM PAREDES E SEM PISO, COM ÁREA DE 480,00 M², (12,0M x 40,0M) COM 18 PÉS DIREITO COM 3,5M DE ALTURA CONFECCIONADOS EM CHAPA U, 09 TESOURAS DE 12,0M, 137 BARRAS TERÇAS, COBERTO COM TELHAS MARCA ETERNIT DE 4,0 MM CONTENDO APROXIMADAMENTE 440 TELHAS. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.675,70. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: É de responsabilidade do arrematante os tributos existentes, a teor do que dispõe o art. 130 e 131 do CTN. INTIMAÇÃO: pelo presente edital ficam intimados o executado e sua mulher se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria n.º 11/2001.

Sarandi

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 442/99, de ação de CURATELA, em que é requerente LOURDES VIEIRA CARDOZO e requerido MARCIO CARDOZO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 22 de setembro de 2.003, foi decretada a interdição de MARCIO CARDOZO, brasileiro, residente e domiciliado a rua Planalto em frente ao n.º 455, Jardim Novo Paulista, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a requerente, LOURDES VIEIRA CARDOZO, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um do mês de novembro de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 172/01, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente ANTONIA SOARES DA SILVA e requerida MARIA SOARES DA SILVA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 29 de setembro de 2.003, foi decretada a interdição de MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada a rua Santos Dumont, n.º 552, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, ANTONIA SOARES DA SILVA, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito do mês de janeiro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 3/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente JOSE RODRIGUES ROSA e requerida IRACI LOYOLA ROSA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 28 de novembro de 2.003, foi decretada a interdição de IRACI LOYOLA ROSA, brasileira, residente e domiciliada a rua Riachuelo, nº 129, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, JOSÉ RODRIGUES ROSA, seu conjugue. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, _ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito

Sengés

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de Luiz Carlos da Conceição, com referência aos Autos nº 293/03, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curador a Sra. Maria da Conceição, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (retardo mental), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 20 de fevereiro de 2004. Eu, (AS)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Teixeira Soares

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

Pelo presente faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeiro ou segundo LEILÕES os bens penhorados nos autos sob nº 014/1996 e apensos 10/96, 11/96, 12/96 e 13/96, todos de executivo Fiscal em que é exequente Fazenda Nacional e executada Indústria e Comercio de Madeiras Túllio Ltda, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: 07 de abril de 2004, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 20 de abril de 2004, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Novembro, nº 228. PROCESSO: Autos nº 14/1996 e apensos de Executivo Fiscal. DESCRIÇÃO BENS: 16,00 m³ (dezesesseis metros cúbicos) de madeira de pinheiro serrada, sendo vigotes de 3x4 polegadas, com comprimento variado em 4,0 e 5,0 metros avaliado em R\$ 5.771,19 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos) em 23/12/2003. TOTAL AVALIAÇÃO: R\$ 5.771,19 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos) em 23/12/2003. ONUS: Não Consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Em mãos do próprio executado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 83.192,31 (oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos), em 23/12/2003. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TULLIO LTDA na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu _ (Hélio Guimarães) Auxiliar Juramentado que digitei.-

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Juíza de Direito

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação de MARIA CELESTE DA SILVA, residente em lugar ignorado, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os

autos de n.º 56/2004, de Divórcio Judicial Direto, em que é requerente LOURIVAL LEITE DA SILVA e requerida MARIA CELESTE DA SILVA, alegando em síntese o seguinte: que o casal separando casou-se em 20.10.1979, cujo casamento durara até o início de 1984, sob o regime de comunhão parcial de bens. O casal não teve filhos. Os pertences que guarneciam o lar, ficara para o cônjuge varão, os quais já encontram-se deteriorados pelo tempo. O cônjuge varão deseja que a cônjuge virago volte a usar o nome de solteira. Requer, com fundamento no art. 226, § 6º da C.F. seja decretado o Divórcio; a citação da requerida, via edital; os benefícios da Justiça Gratuita. DESPACHO DE FLS. 12 EM RESUMO: Citação e intimação via edital. Audiência de reconciliação para o dia 13.04.2004, às 14:00 horas, no Fórum desta comarca. Não havendo reconciliação na audiência, correrá desta data o prazo de 15 dias para contestação, sob pena de revelia. Terra Rica, 04.03.2004. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestada. O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 04.03.2004. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de publicação de sentença nos autos de n.º 140/2001, de Ação de Declaração de Ausência, em que são requerentes LOURDES PIRES DOS SANTOS E OUTROS e requerido GABRIEL POLICARPO DOS SANTOS, cujo teor é o seguinte: Como não foram oferecidos artigos de habilitação, e ante o que consta nos autos, declaro aberta a sucessão provisória dos bens de Gabriel Policarpo dos santos. P.R.I. Publique-se no D.O. Terra Rica, 02.02.2004. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito. Os requerentes gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 05.02.2004. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO LUIZ LIMA e sua esposa, se casado for. PROCESSO: 196/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 1277/2001, no valor de R\$ 18,45 em 07.01.2002. BEM(NS) ARRESTATO(S): Lote Urbano n. 01, da Quadra n. 12, com área de 540m2, situado no Loteamento Jardim São Sebastião, n/ Município, de propriedade de Hilário Favaretto, conforme matrícula n. 15987 do 1º RI desta Comarca. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. EXECUTADO(S): SEBASTIÃO LUIZ LIMA. Nada mais. Toledo, 06.10.2003. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80). Nada mais. __, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DORALICE MELGES DE OLIVEIRA PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº., os autos sob nº 007/2004 de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte Requerente Jucelino Bispo de Oliveira, e parte Requerida Doralice Melges de Oliveira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DORALICE MELGES DE OLIVEIRA, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, no próximo dia 19 de abril de 2004, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de concilia-

ção prévia, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 6515/77, bem como para que fique ciente de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima designada, caso infrutifera uma solução amigável. DESPACHO: "Autos nº 007/04. 1. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 19 de abril de 2004, às 09:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 2. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 3. Intimem-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 03 de fevereiro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, __ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JUSTILINO BOLAKE. PROCESSO CRIME N.º 131/2002 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) JUSTILINO BOLAKE, vulgo "Careca", RG -/SSP-PR, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Curitiba - Pr, nascido aos 10.03.55, filho de Adão Bolake e de Benedita Maria de Jesus, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 04 de FEVEREIRO de 2.004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 180 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 06 de Outubro de 2003. Eu, (°), (Rosemary Lopes Fernandes) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.

(°)JAIR ANTONIO BOTURA

Juíz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCOS DE CARLOS. PROCESSO CRIME N.º 85/2002 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) MARCOS DE CARLOS, RG -/SSP-PR, brasileiro, natural de Cruzeiro do Oeste-Pr, nascido aos 22.08.79, filho de Walter de Carlos e de Maria Zenaide Sisti de Carlos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 02 de FEVEREIRO de 2.004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 157 § 2º inciso II e § 3º, primeira parte do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de Setembro de 2.003. Eu, (°), (Rosemary Lopes Fernandes) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.

(°)JAIR ANTONIO BOTURA

Juíz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ZACHARIAS ALVES DE FIGUEIREDO. PROCESSO CRIME N.º 58/2003 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,

etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) ZACHARIAS ALVES FIGUEIREDO, RG 3.142.203-5/SSP-PR, brasileiro, casado, natural de Londrina - Pr, nascido aos 30.06.43, filho de Manoel Vicente de Figueiredo e de Izabel Maria da Conceição, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 16 de FEVEREIRO de 2.004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 214, cc. Art. 244, letra "a" todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 06 de Outubro de 2.003. Eu, (°), (Rosemary Lopes Fernandes) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.

(°)JAIR ANTONIO BOTURA

Juíz de Direito

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de DARCY LINS REIS e DIRCEU MANOEL REIS, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, e do Espólio de MANOEL BRANDO DOS REIS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugares ignorado, para tomarem conhecimento da penhora realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 013/2000 proposta pelo INSS contra Manoel Brando dos Reis & Cia. Ltda. e Outro, realizada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 466 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, de propriedade de Danilo Francisco Reis, Darcy Luiz Reis e Dirceu Manoel Reis, e querendo apresentarem embargos no prazo de trinta (30) dias, que passará a fluir do vigésimo primeiro dia da publicação deste. União da Vitória, 9 de março de 2004. Eu, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei o subscrevi.

Irineu Stein Junior

Juíz de Direito

JUÍZO DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U)S. LUIZ SZEREMETA DE SOUZA Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLANH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIZ SZEREMETA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 09.05.1979, portador do RG n.º 7.074.562-3, agricultor, filho de Daniel Szeremeta de Souza e Antonia Szeremeta, residente na localidade de Linha Lajeado Lios, Cruz Machado, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 25 de março de 2.004, às 14:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 1999.256-0, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 10, § 1.º, III, da Lei 9437/97. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLANH

Juíza de Direito

Uraí

EDITAL CITAÇÃO – de CIBRAM S/A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO- HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, DEMAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 20 DIAS.

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000281/2003 de USUCAPIÃO, requerido por PAULO SÉRGIO DE FREITAS E OUTROS, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 1.242 do Código Civil, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 14, da quadra 90, com 616,00 metros quadrados.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 09/03/2004. EU _____ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO – de ALBERTINA ANDRADE BAPTISTA- HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, DEMAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 20 DIAS.

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000310/2002 de USUCAPIÃO, requerido por ELIAS DE ALMEIDA E OUTROS, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 1.242 do Código Civil, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 14, da quadra 31, com 1.000 metros quadrados.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 09/03/2004. EU _____ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO – de CRISTOVAM FRUTUOSO E SUA MULHER- HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, DEMAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 20 DIAS.

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000338/2003 de USUCAPIÃO, requerido por EDICLEIA BUENO E OUTROS, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 1.242 do Código Civil, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 13, da quadra 23, com 315,00 metros quadrados.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 09/03/2004. EU _____ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO – de S/A. NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA- HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, DEMAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 20 DIAS.

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc... FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000343/2003 de USUCAPIÃO, requerido por SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA E OUTROS, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 1.242 do Código Civil, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 11-B, da quadra 29, com 262,5 metros quadrados.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 09/03/2004. EU _____ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO – de ANTONIO CARDOSO E NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA- HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, DEMAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 20 DIAS.

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc... FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000421/2003 de USUCAPIÃO, requerido por JAIME APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 1.242 do Código Civil, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 09, da quadra 52, com 525,00 metros quadrados.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 09/03/2004. EU _____ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou no setor de expedições.

Preço	Título do Livro	Autor(a)
R\$	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$	Acervo da Pinacoteca do Colégio Estadual do Paraná	
R\$	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	Luisa Cristina dos Santos
R\$ 15,00	Antologia Poética	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Roza de Oliveira
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Carlos Dalla Stela
R\$ 10,00	Biografia do Dr. José Cândido da Silva Murici	Candido M. Lopes
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 20,00	Café com Mistura	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	30 desenhos de Poty Lazarotto
R\$ 10,00	Confabulário	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$	Congadas Paranaenses	José Loureiro Fernandes
R\$ 12,00	Contos Reunidos	Newtom Sampaio
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Wilson Martins
R\$	Cultura do Feijão	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguístico Paranaense	Francisco Filipak
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d' Horta
R\$	Entomologia Didática	Zundir José Buzzi
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Mariana Coelho
R\$ 50,00	Ex. Libris	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Reinhard Maack
R\$ 30,00	História do Paraná	Ruy Wachowicz
R\$	Histórias do Campo	Jota oliveira
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	Mecânica dos Flúidos	Renato Bittencourt Gomes
R\$	No Coração do Reporter	João Arruda
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Walmir Ayala
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Thomas P. Bigg Wither
R\$	O Equilibrista das Seis Cordas	Silvana Mariani
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Marianna Coelho
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$	Para Onde Vão as Andorinhas	Adélia Maria Woellner
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Temístocles Linhares
R\$ 30,00	Passagem	Vários Autores
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Ernani Buchmann
R\$ 20,00	Remorso	Newton Sampaio
R\$	Ribeirão Claro	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Otávio Duarte
R\$	Un Mazzolino de Fiori I	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana

Livros Jurídicos

R\$ 15,00	Constituição Estadual/Federal
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe